JORNAL OFICIAL
Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso

Índice

Câmara Municipal de Araguaiana 4
Câmara Municipal de Barão de Melgaço 4
Câmara Municipal de Diamantino 4
Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo 5
Câmara Municipal de São José do Xingu 14
Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos 14
Câmara Municipal de Vale de São Domingos 15
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá – CIDES-VRC 15
Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá 18
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP 19
Consorcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso 20
Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso – Coress/MT 26
Prefeitura Municipal de Água Boa 31
Prefeitura Municipal de Alto Garças 31
Prefeitura Municipal de Alto Taquari 32
Prefeitura Municipal de Apiacás 46
Prefeitura Municipal de Araguaiana 50
Prefeitura Municipal de Araguainha 81
Prefeitura Municipal de Araputanga 81
Prefeitura Municipal de Arenápolis 83
Prefeitura Municipal de Aripuanã 85
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres 114
Prefeitura Municipal de Barra do Garças 114
Prefeitura Municipal de Cáceres 118
Prefeitura Municipal de Campinápolis 139
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis 141
Prefeitura Municipal de Campo Verde 143
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio 150
Prefeitura Municipal de Canarana 155
Prefeitura Municipal de Carlinda 493
Prefeitura Municipal de Castanheira 494
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães 494
Prefeitura Municipal de Cláudia 501
Prefeitura Municipal de Colíder 502
Prefeitura Municipal de Colniza 505
Prefeitura Municipal de Comodoro 505
Prefeitura Municipal de Confresa 514
Prefeitura Municipal de Conquista D`Oeste 519
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu 519
Prefeitura Municipal de Curvelândia 520
Prefeitura Municipal de Diamantino 520
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte 522
Prefeitura Municipal de General Carneiro 524
Prefeitura Municipal de Glória d´Oeste 537
Prefeitura Municipal de Indiavaí 539
Prefeitura Municipal de Itanhangá 539
Prefeitura Municipal de Itiquira 554
Prefeitura Municipal de Jaciara 561
Prefeitura Municipal de Jauru 561
Prefeitura Municipal de Juara 564
Prefeitura Municipal de Juína 565
Prefeitura Municipal de Juscimeira 569

Prefeitura Municipal de Lambari d´Oeste 570
Prefeitura Municipal de Marcelândia 570
Prefeitura Municipal de Matupá 709
Prefeitura Municipal de Mirassol d´Oeste 714
Prefeitura Municipal de Nobres 723
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento 724
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes 788
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia 789
Prefeitura Municipal de Nova Guarita 790
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda 790
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia 798
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde 802
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena 803
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã 805
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina 806
Prefeitura Municipal de Novo Mundo 828
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio 830
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim 890
Prefeitura Municipal de Paranatinga 891
Prefeitura Municipal de Pedra Preta 891
Prefeitura Municipal de Poconé 907
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia 907
Prefeitura Municipal de Ponte Branca 910
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte 911
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião 911
Prefeitura Municipal de Porto Estrela 913
Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos 915
Prefeitura Municipal de Poxoréu 917
Prefeitura Municipal de Querência 921
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal 922
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira 923
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho 933
Prefeitura Municipal de Rondolândia 934
Prefeitura Municipal de Salto do Céu 936
Prefeitura Municipal de Santa Carmem 937
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu 938
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato 944
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha 946
Prefeitura Municipal de Santo Afonso 950
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger 951
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste 959
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia 963
Prefeitura Municipal de São José do Povo 1044
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro 1047
Prefeitura Municipal de São José do Xingu 1048
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos 1048
Prefeitura Municipal de Sorriso 1061
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 1148
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte 1160
Prefeitura Municipal de Tesouro 1161
Prefeitura Municipal de Torixoréu 1230
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos 1231
Prefeitura Municipal de Várzea Grande 1233
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade 1251
Prefeitura Municipal de Vila Rica 1295

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM TRIÊNIO 2024/2026

Presidente de Honra: Juarez Alves da Costa

Presidente: Leonardo Tadeu Bortolin

Primeiro Vice-Presidente: Hemerson Lourenço Máximo - Colíder

Segundo Vice-Presidente: José Guedes de Souza - Rondolândia

Terceiro Vice-Presidente: Edu Laudi Pasccoski - Itanhangá

Quarto Vice-Presidente: Marcelo de Aquino - General Carneiro

Quinto Vice-Presidente: Thiago Castelian Ribeiro - Santa Terezinha

Secretário Geral: Janailza Taveira Leite - São Félix do Araguaia

Primeiro Secretário: Carlos Sirena - Juara

Segundo Secretário: Thiago Timo Oliveira - Torixoréu

Tesoureiro Geral: Nelson Antônio Pain - Poxoréu

Primeiro Tesoureiro: Francieli Magalhães Vieira Pires - Santo Antônio Leverger

Segundo Tesoureiro: Manoel Loureiro Neto - Diamantino

Conselho Fiscal:

1º Fernando de Oliveira Ribeiro - Carlinda

2º Fábio Marcos Pereira de Farias - Canarana

3º João Isaack Moreira - Tesouro

Suplentes Fiscais:

1º Egon Hoepers - Santa Rita do Trivelato

2º Irineu Marcos Parmeggiani – Campos de Júlio

3º Enilson de Araújo Rios - Araputanga

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva

(65) 2123-1200 - (65) 9 9903-7924

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1201

O Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2023

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA-MT.**

CONTRATADO: **GWS DESENVOLVIMENTO DE WEB SITES LTDA-ME**

OBJETO:

DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO WEBSITE OFICIAL, HOSPEDAGEM, WEBMAIL E DOS SISTEMA DA OUVIDORIA, SIC E DA CARTA DE SERVIÇO AO USUÁRIO DA Câmara Municipal (www.araguaiana.mt.leg.br)

VALOR: R$ 5.640,00 (cinco mil e seiscentos e quarenta reais)

PRAZO: Até 31/12/2024

DATA: 28/12/2023

Araguaiana – MT, 28 de dezembro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2023

Contratante: Câmara Municipal de Barão de Melgaço

Contratada: GWS Desenvolvimento de Web Sites Ltda-ME

Objeto: Locação do sistema administrativo, webmail oficial e manutenção do novo portal oficial da Câmara Municipal de Barão de Melgaço (www.baraodemelgaco.mt.leg.br.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual de **01/01/2024 a 31/12/2024,** bem como o acréscimo ao Contrato ora aditivado o valor mensal DE **R$ 675,36 (seiscentos e setenta e cinco reais e trinta e seis centavos),** passando o valor do contrato Originário para **R$ 8.104,32 (oito mil, cento e quatro reais e trinta e dois centavos)**, até **31/12/2024.**

Ratificação: Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato.

Barão de Melgaço, 22 de dezembro de 2023.

MARCIO CATARINO DA CRUZ AQUINO

Presidente da Câmara Municipal

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/2023

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Barão de Melgaço

CONTRATADA: STANDARDSOFT SISTEMAS EIRELI

CNPJ/MF: **26.301.398/0001-90**

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços execução contábil, APLIC, E-Social e DCTF. conforme especificações e quantidades descritas no Termo de Referencia n. 004/2023

VIGÊNCIA: 12 meses

VALOR: R$ 118.200 (cento e dezoito mil e duzentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.39.00.00.oo – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Barão de Melgaço, 29 de dezembro de 2023.

MARCIO CATARINO DA CRUZ AQUINO

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
PORTARIA Nº. 8/2024

Portaria nº. 8/2024

Nomeia a Comissão de Inventário Físico-Financeiro da Câmara Municipal no ano de 2024.

O Ver. Arnildo Gerhardt Neto, Presidente da Câmara Municipal de Diamantino, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Considerando a necessidade de constituir a Comissão de Inventário Físico-Financeiro da Câmara Municipal e atendendo a Resolução nº. 062/2014 e as normativas da Unidade de Controle Interno.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Comissão de Inventário Físico-Financeiro da Câmara Municipal, composta dos seguintes servidores:

I. Presidente: Sonia Juliana Jesus da Silva

II. Secretário: Pedro Xavier Pires

III. Membro: Eder Wilson da Costa Soares

Parágrafo Único – A comissão seguirá ao Manual de administração patrimonial de bens móveis do ativo permanente e as instruções da unidade de controle interno da Câmara Municipal.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Diamantino, 23 de janeiro de 2024.

Ver. Arnildo Gerhardt Neto

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

CAMARA MUNICIPAL / CONTABILIDADE
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL 2º SEMESTRE 2023.

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Secretaria do Tesouro Nacional - STN
Ministério da Fazenda - MF
Recibo de Declaração Homologada

Valide com o app SERPRO | Vio

A instituição **Câmara de Vereadores de Peixoto de Azevedo - MT (MT)** homologou, junto à Secretaria do Tesouro Nacional - STN, a declaração referente aos dados abaixo:

Instituição:	Câmara de Vereadores de Peixoto de Azevedo - MT (MT)
Declaração:	Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Periodicidade:	Semestral
Período:	2º semestre
Exercício:	2023
Assinatura(s):	• Nome: ROSANGELA DE MATOS DIAS *Titular do Poder Legislativo* CPF: 393.982.771-15 Data: 26/01/2024 17:31:11

O **Código do Recibo** da declaração homologada em **26/01/2024, às 17:31:20** , é:

05.58.SV-1

Observações:

- A referida declaração encontra-se disponível para consulta pública no sítio `https://siconfi.tesouro.gov.br`, menu "Consultas" item "Consultar Declaração".
- Este documento expirará caso a declaração em questão sofra quaisquer alterações.

Documento gerado em 26/01/2024 17:31:20

Página 1 de 1

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Câmara de Vereadores de Peixoto de Azevedo - MT (Poder Legislativo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 2º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Despesa com Pessoal	Despesa Executada com Pessoal													
	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
Despesa com Pessoal (Últimos 12 Meses)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	184,599,11	213,329,37	186,358,24	213,866,30	206,821,05	212,137,37	226,882,84	209,554,70	239,336,96	267,397,49	231,337,69	268,606,55	2,660,227,67	0,00
Pessoal Ativo	184,599,11	213,329,37	186,358,24	213,866,30	206,821,05	212,137,37	226,882,84	209,554,70	239,336,96	267,397,49	231,337,69	268,606,55	2,660,227,67	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	156,317,12	181,119,70	172,379,13	166,520,84	177,440,26	182,752,54	195,488,94	178,167,20	203,557,67	228,574,57	196,474,85	227,909,83	2,266,702,65	
Obrigações Patronais	28,281,99	32,209,67	13,979,11	47,345,46	29,380,79	29,384,83	31,393,90	31,387,50	35,779,29	38,822,92	34,862,84	40,696,72	393,525,02	
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas														
Pensões														
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)														
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente														
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária e Deduções Constitucionais														
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração														
Despesas de Exercícios Anteriores do Período Anterior ao da Apuração														
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados														
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	184,599,11	213,329,37	186,358,24	213,866,30	206,821,05	212,137,37	226,882,84	209,554,70	239,336,96	267,397,49	231,337,69	268,606,55	2,660,227,67	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Câmara de Vereadores de Peixoto de Azevedo - MT (Poder Legislativo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 2º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	-	-
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)	186.304.804,23	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	0,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) e ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VI)	0,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	186.304.804,23	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	2.660.227,67	1,43
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	100.604.594,28	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	95.574.364,57	51,30
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	90.544.134,85	48,60

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Câmara de Vereadores de Peixoto de Azevedo - MT (Poder Legislativo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 2º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal								
	Exercício em que Excedeu o Limite			Exercício do Primeiro Período Seguinte			Exercício do Segundo Período Seguinte		
	No Quadrimestre/Semestre			Primeiro Período Seguinte			Segundo Período Seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)	Limite (e) = (b-d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (a)	% DTP (i)
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valores Percentuais									

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal Simplificado**
	Câmara de Vereadores de Peixoto de Azevedo - MT (Poder Legislativo)
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 2º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	Percentual
	Percentual
Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	-
Limite Máximo (**IX**) (%) (LRF, art. 20)	
DTP em 2021 (**XII**) (%)	
Excedente em 2021 (**XIII**) = (**XII - IX**) (%)	
Redutor anual (**XIV**) = (0,10 x **XIII**) (%)	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Câmara de Vereadores de Peixoto de Azevedo - MT (Poder Legislativo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 2º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP (art. 15 da LC 178/2021)											
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII)												
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII)												
% DTP (VIII / VII)												
LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)												

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal Simplificado**
	Câmara de Vereadores de Peixoto de Azevedo - MT (Poder Legislativo)
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 2º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2023
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Câmara de Vereadores de Peixoto de Azevedo - MT (Poder Legislativo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 2º semestre

RGF-Anexo 05 | Tabela 5.1 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar

Disponibilidade de Caixa	Disponibilidade de Caixa								
		OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS							
	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (f)=(a-(b+c+d+e))	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (g)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h) = (f - g)
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)						
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	194.074,00	0,00	0,00	0,00	0,00	194.074,00	0,00	0,00	194.074,00
Recursos Vinculados à Previdência Social									
Recursos Vinculados a Fundos									
Recursos de Operações de Crédito									
Recursos de Alienação de Bens/Ativos									
Recursos Extraorçamentários Vinculados a Precatórios									
Recursos Extraorçamentários Vinculados a Depósitos Judiciais									
Outros Recursos Extraorçamentários									
Outros Recursos Vinculados	194.074,00	0,00	0,00	0,00	0,00	194.074,00	0,00	0,00	194.074,00
TOTAL (III) = (I + II)	194.074,00	0,00	0,00	0,00	0,00	194.074,00	0,00	0,00	194.074,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Câmara de Vereadores de Peixoto de Azevedo - MT (Poder Legislativo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 2º semestre

RGF-Anexo 05 | Tabela 5.1 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.7 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Receita Corrente Líquida	Valor Até o Semestre
	Valor Até o Semestre
Receita Corrente Líquida	-
Receita Corrente Líquida	186.304.804,23
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	186.304.804,23

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.7 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Despesa com Pessoal	Valor Realizado no Período	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa com Pessoal	-	-
Despesa Total com Pessoal - DTP	2.660.227,67	1,43
Limite Máximo (incisos **I**, **II** e **III** do art. 20 da LRF) - <%>	100.604.594,28	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único art. 22 da LRF) - <%>	95.574.364,57	51,30
Limite de Alerta (inciso **II** do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	90.544.134,85	48,60

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.7 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Restos a Pagar	Restos a Pagar e Disponibilidade de Caixa	
	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Restos a Pagar	-	-
Valor Total	0,00	194.074,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.7 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5
Assinatura: 6

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU/MT
TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO prevê a DISPENSA DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 24, INC *XVII* - da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e *ART 75 INCISO II DA LEI 14.133*

CONSIDERANDO que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 24 da Lei de Licitações, RATIFICO E HOMOLOGO a DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/2024.

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos termos do parecer expedido pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

"**PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO E OBRA REFERENTE A CONSTRUÇÃO DO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE SÃO JOSÉ DO XINGU"**

Favorecido: **TETTUS ENGENHARIA-ME**

CNPJ - 41.416.489/0001-64

Valor Total: **R$ 17.610,00 (Dezessete mil, seiscentos e dez reais)**

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal!

São José do Xingu – MT, 25 de janeiro de 2024.

VALDOMIRO LIMA LUZ

PRESIDENTE DA CAMARA DE VEREADORES

SÃO JOSÉ DO XINGU MT

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT, torna público para conhecimento de todos, com amparo no art. 75 Inc. II da Lei 14.133/2021, realiza a Dispensa de Licitação nº 01/2024, Processo Licitatório n° 02/2024.

DISPENSA DE LICITAÇÃO visando ***"AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL"***

Envio de Propostas pelo e-mail: licitacao@saojosedosquatromarcos.mt.leg.br, entre 29 a 31/01/2024.

Informações pelo telefone (65) 3251-1440 e 3251-1142, das 12:00 as 18:00 horas.

VANESSA DA ROCHA AVELINO - Agente de Contratação – Portaria 002/2024.

São José dos Quatro Marcos-MT, 26/01/2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

CAMARA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS EXTRATO DE CONTRATO

4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO: 01/2020

CONTRATADA: RONEN DOS SANTOS MACHADO.

VALOR: R$ 24.000,00 (Vinte e Quatro Mil Reais));

33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

ASSINATURA: 28/12/2023

VIGENCIA: 31/12/2024

CAMARA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS EXTRATO DE CONTRATO

4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO: 02/2020

CONTRATADA: NEONET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMIDIA LTDA-EPP.

VALOR: R$ 16.440,00 (Dezesseis Mil Quatrocentos e Quarenta Reais);

33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

ASSINATURA: 28/12/2023

VIGENCIA: 31/12/2024

CAMARA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS EXTRATO DE CONTRATO

3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO: 01/2015

CONTRATADA: A DALCICO - ME.

Amparado na clausula Terceira do contrato Originário, o valor do Termo Aditivo terá um reajuste de 5% para mais, e passará para 25.200,00 (Vinte e Cinco Mil e Duzentos Reais), que será paga em 12 parcelas iguais de R$ 2.100,00 (Um Dois Mil e Cem Reais).

33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

ASSINATURA: 28/12/2023

VIGENCIA: 31/12/2024

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO VALE DO RIO CUIABÁ – CIDES-VRC

AVISO DE RETIFICAÇÃO

Retifica-se a publicação do Termo de Adjudicação e Homologação de Processo Licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 003/2023 – SRP, que circulou no Diário Oficial da União no dia 11 de janeiro de 2024, seção 3, edição nº 8, página 156.

Onde se lê

Lote	Razão Social	CNPJ	R$
01	G ATLANTICUS LTDA	48.185.743/0001-00	R$48.496.275,20
02	PLANECON PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA	04.901.665/0001-27	R$12.877.982,08
03	PLANECON PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA	04.901.665/0001-27	R$21.286.567,38
04	PLANECON PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA	04.901.665/0001-27	R$ 9.123.285,50
05	PLANECON PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA	04.901.665/0001-27	R$45.456.736,72
06	PLANECON PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA	04.901.665/0001-27	R$23.262.736,48
07	G ATLANTICUS LTDA	48.185.743/0001-00	R$35.954.974,10
08	G ATLANTICUS LTDA	48.185.743/0001-00	R$43.979.187,40
09	G ATLANTICUS LTDA	48.185.743/0001-00	R$45.998.797,65
11	J V EDITORA- LIVROS PARA EDUCAR LTDA	07.791.631/0001-15	R$22.179.072,44
12	J V EDITORA- LIVROS PARA EDUCAR LTDA	07.791.631/0001-15	R$ 5.829.979,24
13	GJR EDITORA E COMERCIO LTDA	46.981.645/0001-53	R$34.054.767,00

Leia-se

Lote	Razão Social	CNPJ	R$
01	G ATLANTICUS LTDA	48.185.743/0001-00	R$48.496.275,20
02	PLANECON PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA	04.901.665/0001-27	R$12.878.322,82
03	PLANECON PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA	04.901.665/0001-27	R$21.286.628,17
04	PLANECON PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA	04.901.665/0001-27	R$ 9.123.354,10
05	PLANECON PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA	04.901.665/0001-27	R$45.457.314,78
06	PLANECON PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA	04.901.665/0001-27	R$23.263.289,30
07	G ATLANTICUS LTDA	48.185.743/0001-00	R$35.954.974,10
08	G ATLANTICUS LTDA	48.185.743/0001-00	R$43.979.187,40
09	G ATLANTICUS LTDA	48.185.743/0001-00	R$45.998.797,65
11	J V EDITORA- LIVROS PARA EDUCAR LTDA	07.791.631/0001-15	R$22.179.072,44
12	J V EDITORA- LIVROS PARA EDUCAR LTDA	07.791.631/0001-15	R$ 5.829.979,24
13	GJR EDITORA E COMERCIO LTDA	46.981.645/0001-53	R$34.054.767,00

Valor Total da Licitação: R$ 348.501.962,20 (trezentos e quarenta e oito milhoes quinhentos e um mil novecentos e sessenta e dois reais e vinte centavos).

Cuiabá – MT, 15 de janeiro de 2024.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento

Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2024 PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº. 002/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 000.010/2023

Aos dez dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro pelo presente instrumento, o Consórcio Intermunicipal do Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 07.9520.742.0001-27, com sede na Rua Professor João Felix 1024, Bairro Lixeira, na cidade de Cuiabá/MT, neste ato representado por seu Secretário Sr. Antenor de Figueiredo Neto, portador da Carteira de Identidade RG nº. 03379760 SJ-MT e do CPF nº. 283.930.901-72 denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa GUARANI SOLUÇÕES PEDAGÓGICAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº. 10.658.457/0001-41, com sede na Rua Francisco Melo, nº 74, Bairro Aririu da Formiga, Cidade

de Palhoça/SC, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr. MARCOS FERNANDO LUIZ, portador da Carteira de Identidade n.º 2.062. 317-8 SSP/SC, CPF/MF n.º 774.177.129-91, doravante denominada CONTRATADA, considerando o resultado da licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 002/2023 do Processo Administrativo nº 000.010/2023, RESOLVE registrar os preços, nas quantidades estimadas anual, de acordo com a classificação por ela alcançada do MENOR VALOR DO LOTE, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 10.520/2002; Decreto 10.024/ 2019, Decretos Municipais n° 5.011 de 21 de fevereiro de 2011; 5.456/2014 de 24 de fevereiro de 2014 e subsidiariamente pela Lei Nº 14.133/21 e alterações posteriores:

DO OBJETO

Registro de Preços na forma de licitação compartilhada para a futura e eventual contratação de empresa (s) especializada (s) para o fornecimento de bens de consumo duráveis ou semi, com intuito pedagógico, incluindo materiais prático-didáticos, com tecnologias e inclusivos, para equipar ou requalificar os municípios integrantes do consórcio público – CIDES VRC.

Descrição	LOTE	R$ TOTAL
Fornecimento de bens de consumo duráveis ou semi, com intuito pedagógico, incluindo materiais prático-didáticos, com tecnologias e inclusivos	02	R$ 91.499. 999,79

TOTAL DO LOTE R$ 91.499.999,79

(Noventa e um milhões, quatrocentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e setenta e nove centavos)

Cuiabá, 15 de Janeiro de 2024.

CONTRATANTE:	CONTRATADA:
Consórcio Intermunicipal De Desenvolvimento Econômico E Social Vale Do Rio Cuiabá Antenor de Figueiredo Neto RG nº. 03379760 SJ-MT CPF nº. 283.930.901-72	GUARANI SOLUÇÕES PEDAGÓGICAS LTDA CNPJ/MF nº. 10.658.457/0001-41 MARCOS FERNANDO LUIZ RG n.º 2.062.317-8 SSP/SC CPF/MF n.º 774.177.129-91

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2024 PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº. 003/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 000.009/2023

Aos quinze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro pelo presente instrumento, o Consórcio Intermunicipal do Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 07.9520.742.0001-27, com sede na Rua Professor João Felix 1024, Bairro Lixeira, na cidade de Cuiabá/MT, neste ato representado por seu Secretário Sr. Antenor de Figueiredo Neto, portador da Carteira de Identidade RG nº. 03379760 SJ-MT e do CPF nº. 283.930.901-72 denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa PLANECON PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº. 04.901.665/0001-27, com sede na Av. T-10, n° 208, QD 102, LT 09/12, sala 601, Edifício Times Square Urban, Setor Marista – Goiânia, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr Sandro de Resende Cardoso, portador da Carteira de Identidade n.º 3103284/2, CPF n° 585.602.111-87, doravante denominada CONTRATADA, considerando o resultado da licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 003/2023 do Processo Administrativo nº 000.009/2023, RESOLVE registrar os preços, nas quantidades estimadas anual, de acordo com a classificação por ela alcançada do MENOR VALOR DO LOTE, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 10.520/2002; Decreto 10.024/2019, Decretos Municipais n° 5.011 de 21 de fevereiro de 2011; 5.456/2014 de 24 de fevereiro de 2014 e subsidiariamente pela Lei Nº 14.133/21 e alterações posteriores:

DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS na forma de LICITAÇÃO COMPARTILHADA para a futura e eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (S) ESPECIALIZADA (S) PARA O FORNECIMENTO DE ITENS CONSUMÍVEIS E DE ACERVO, INCLUINDO MATERIAIS TEÓRICO-DIDÁTICOS, COM TEMAS CONTEMPORÂNEOS E INCLUSIVOS, COM TECNOLOGIAS E ADEQUADOS À BNCC, para atendimento às necessidades dos Municípios consorciados

Descrição	LOTE	R$ TOTAL
ACERVO, INCLUINDO MATERIAIS TEÓRICO-DIDÁTICOS, COM TEMAS CONTEMPORÂNEOS E INCLUSIVOS, COM TECNOLOGIAS E ADEQUADOS À BNCC	2	R$ 12.878. 322,82
	3	R$ 21.286. 628,17
	4	R$ 9.123. 354,10
	5	R$ 45.457. 314,78
	6	R$ 23.263. 289,30

VALOR TOTAL R$ 112.008.909,17

(Cento e doze milhões, oito mil, novecentos e nove reais e dezessete centavos)

Cuiabá, 15 de janeiro de 2024.

CONTRATANTE:	CONTRATADA:
Consórcio Intermunicipal De Desenvolv. Econômico E Social Vale Do Rio Cuiabá Antenor de Figueiredo Neto RG nº. 03379760 SJ-MT CPF nº. 283.930.901-72	PLANECON PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA CNPJ/MF nº. 04.901.665/0001-27 Sr Sandro de Resende Cardoso RG n.º 3103284/2 CPF n° 585.602.111-87

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2024 PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº. 002/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 000.010/2023

Aos dez dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro pelo presente instrumento, o Consórcio Intermunicipal do Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 07.9520.742.0001-27, com sede na Rua Professor João Felix 1024, Bairro Lixeira, na cidade de Cuiabá/MT, neste ato representado por seu Secretário Sr. Antenor de Figueiredo Neto, portador da Carteira de Identidade RG nº. 03379760 SJ-MT e do CPF nº. 283.930.901-72 denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa CONSTRUTORA POSSAMAI LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº. 05.725.151/0001-20, com sede na Rua Azaléia, nº 212, Bairro Jardim Eldorado, Cidade de Palhoça/SC, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr. KEAN RENAN POSSAMAI - CPF: 056.001.049-44 - RG: 4.930.154, doravante denominada CONTRATADA, considerando o resultado da licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 002/2023 do Processo Administrativo nº 000.010/2023, RESOLVE registrar os preços, nas quantidades estimadas anual, de acordo com a classificação por ela alcançada do MENOR VALOR DO LOTE, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 10.520/2002; Decreto 10.024/2019, Decretos Municipais n° 5.011 de 21 de fevereiro de 2011; 5.456/2014 de 24 de fevereiro de 2014 e subsidiariamente pela Lei Nº 14.133/21 e alterações posteriores:

DO OBJETO

Registro de Preços na forma de licitação compartilhada para a futura e eventual contratação de empresa (s) especializada (s) para o fornecimento de bens de consumo duráveis ou semi, com intuito pedagógico, incluindo materiais prático-didáticos, com tecnologias e inclusivos, para equipar ou requalificar os municípios integrantes do consórcio público – CIDES VRC.

Descrição	LOTE	R$ TOTAL
Fornecimento de bens de consumo duráveis ou semi, com intuito pedagógico, incluindo materiais prático-didáticos, com tecnologias e inclusivos	03	**R$ 93.993.736,20**

TOTAL DO LOTE R$ 93.993.736,20

(noventa e três milhões, novecentos e noventa e três mil, setecentos e trinta e seis reais e vinte centavos)

Cuiabá, 15 de Janeiro de 2024.

CONTRATANTE:	CONTRATADA:
Consórcio Intermunicipal De Desenvolvimento Econômico E Social Vale Do Rio Cuiabá Antenor de Figueiredo Neto RG nº. 03379760 SJ-MT CPF nº. 283.930.901-72	CONSTRUTORA POSSAMAI LTDA CNPJ/MF nº. 05.725.151/0001-20 KEAN RENAN POSSAMAI RG: 4.930.154 CPF: 056.001.049-44

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2024 PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº. 002/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 000.010/2023

Aos quinze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro pelo presente instrumento, o Consórcio Intermunicipal do Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 07.9520.742.0001-27, com sede na Rua Professor João Felix 1024, Bairro Lixeira, na cidade de Cuiabá/MT, neste ato representado por seu Secretário Sr. Antenor de Figueiredo Neto, portador da Carteira de Identidade RG nº. 03379760 SJ-MT e do CPF nº. 283.930.901-72 denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa G ATLANTICUS LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº. 48.185.743/0001-00, com sede na Rua José Antônio da Silva, nº 37, Bairro Passa Vinte, Cidade de Palhoça/SC, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr. GLAUCUS FOLSTER, portador da Carteira de Identidade n.º 4026830 SSP/SC, CPF/MF n.º 064.279.749-80, doravante denominada CONTRATADA, considerando o resultado da licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 002/2023 do Processo Administrativo nº 000.010/2023, RESOLVE registrar os preços, nas quantidades estimadas anual, de acordo com a classificação por ela alcançada do MENOR VALOR DO LOTE, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 10.520/2002; Decreto 10.024/2019, Decretos Municipais n° 5.011 de 21 de fevereiro de 2011; 5.456/2014 de 24 de fevereiro de 2014 e subsidiariamente pela Lei Nº 14.133/21 e alterações posteriores:

DO OBJETO

Registro de Preços na forma de licitação compartilhada para a futura e eventual contratação de empresa (s) especializada (s) para o fornecimento de bens de consumo duráveis ou semi, com intuito pedagógico, incluindo materiais prático-didáticos, com tecnologias e inclusivos, para equipar ou requalificar os municípios integrantes do consórcio público – CIDES VRC.

Descrição	LOTE	R$ TOTAL
Fornecimento de bens de consumo duráveis ou semi, com intuito pedagógico, incluindo materiais prático-didáticos, com tecnologias e inclusivos	01	**R$ 31.364.653,30**
	04	**R$ 63.989.900,00**

VALOR TOTAL R$ 95.354.253,30

(noventa e cinco milhões, trezentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e cinquenta e três reais e trinta centavos)

Cuiabá, 15 de Janeiro de 2024.

CONTRATANTE:	CONTRATADA:
Consórcio Intermunicipal De Desenvolvimento Econômico E Social Vale Do Rio Cuiabá Antenor de Figueiredo Neto RG nº. 03379760 SJ-MT CPF nº. 283.930.901-72	G ATLANTICUS LTDA CNPJ/MF nº. 48.185.743/0001-00 GLAUCUS FOLSTER RG n.º 4026830 SSP/SC CPF/MF n.º 064.279.749-80

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2024 PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº. 002/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 000.010/2023

Aos dez dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro pelo presente instrumento, o Consórcio Intermunicipal do Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 07.9520.742.0001-27, com sede na Rua Professor João Felix 1024, Bairro Lixeira, na cidade de Cuiabá/MT, neste ato representado por seu Secretário Sr. Antenor de Figueiredo Neto, portador da Carteira de Identidade RG nº. 03379760 SJ-MT e do CPF nº. 283.930.901-72 denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa SPLENDOR COMÉRCIO, SERVIÇO E INOVAÇÃO LTDA inscrita no CNPJ/MF nº. 33.386.926/0001-16, com sede na Avenida Archimedes Pereira Lima, nº 2.500, Quadra 50, Lote 05 Bairro Santa Cruz, Cidade de Cuiabá/MT, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Srª. VANESSA CRUZ CORREA, portadora da Carteira de Identidade n.º 26451662 SEJUSP/MT, CPF/MF n.º 061.177.531-01, doravante denominada CONTRATADA, considerando o resultado da licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 002/2023 do Processo Administrativo nº 000.010/2023, RESOLVE registrar os preços, nas quantidades estimadas anual, de acordo com a classificação por ela alcançada do MENOR VALOR DO LOTE, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 10.520/2002; Decreto 10.024/2019, Decretos Municipais n° 5.011 de 21 de fevereiro de 2011; 5.456/2014 de 24 de fevereiro de 2014 e subsidiariamente pela Lei Nº 14.133/21 e alterações posteriores:

DO OBJETO

Registro de Preços na forma de licitação compartilhada para a futura e eventual contratação de empresa (s) especializada (s) para o fornecimento de bens de consumo duráveis ou semi, com intuito pedagógico, incluindo materiais prático-didáticos, com tecnologias e inclusivos, para equipar ou requalificar os municípios integrantes do consórcio público – CIDES VRC.

Descrição	LOTE	R$ TOTAL
Fornecimento de bens de consumo duráveis ou semi, com intuito pedagógico, incluindo materiais prático-didáticos, com tecnologias e inclusivos	05	R$ 6.793. 800,00
	06	R$ 8.834. 400,00
	07	R$ 5.379. 700,00
	08	R$ 8.663. 650,00
	09	R$ 1.608. 000,00

VALOR TOTAL R$ 31.279.550,00

(Trinta e um milhões, duzentos e setenta e nove mil, quinhentos e cinquenta reais)

Cuiabá, 15 de Janeiro de 2024.

CONTRATANTE:	CONTRATADA:
Consórcio Intermunicipal De Desenvolvimento Econômico E Social Vale Do Rio Cuiabá Antenor de Figueiredo Neto RG nº. 03379760 SJ-MT CPF nº. 283.930.901-72	SPLENDOR COMÉRCIO, SERVIÇO E INOVAÇÃO LTDA CNPJ/MF nº. 33.386.926/0001-16 VANESSA CRUZ CORREA RG n.º 26451662 SEJUSP/MT CPF/MF n.º 061.177.531-01

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO 001/2024

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ**, pessoa jurídica de direito privado, por meio da Pregoeira Oficial, designado pela Portaria nº 003/2024 torna público para conhecimento dos interessados a licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, para a aquisição do objeto abaixo, através do site www.selcorp.com.br conforme Acordo de Cooperação Técnica conforme descrito no edital e seus anexos na data, horários e local abaixo indicados.

O objeto desta licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS E MEDICOS HOSPITALARES, DE FORMA PARCELADA, CONFORME CONDIÇÕES CONTIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS MUNICIPIOS, INTEGRANTES DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ**de acordo com as especificações descritas no edital e seus anexos.

A realização está prevista para o **dia 09 de fevereiro de de 2024, às 09h30min** (horário de Brasilia), através do Sistema www.selcorp.com.br (SELCORP), Contato: (14) 9 9164-9190, sendo conduzido neste processo pela pregoeira oficial, Sra. Larissa Mendes de Oliveira designado pela PORTARIA Nº 003/2024.

O Edital estará disponível a partir do dia 29/01/2024 no site do Consorcio http://www.cisvarc.com.br, ou na plataforma www.selcorp.com.br, ou ainda no Setor de Licitação na sede da Consorcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá sito a Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº. 3920, Anexo AMM CEP: 78049-938 | Fone: (65) 9684-5883, em dias úteis, das 08h00min às 17h00min, a ser disponibilizado através de mídia digital ou outro dispositivo que permita a gravação de arquivos do interessado.

Cuiabá - MT, 26 de janeiro de 2024.

UELTON ELIAS MARTINS

Secretário Executivo

PORTARIA Nº 009/2023

PORTARIA Nº 002/2024

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SERVIDORA DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE VALE DO RIO CUIABÁ – MT, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a servidora Larissa Mendes de Oliveira, para o cargo de Pregoeiro(a) para atender o **Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá-MT, com sede em Cuiabá – MT.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Cuiabá/MT, 22 janeiro de 2024.

ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA

Presidente do CISVARC

Publique-se. Cumpra-se.

UELTON ELIAS MARTINS

Secretário Executivo - CISVARC

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO - CISVP

EXTRATO DE CONTRATO Nº 5/2024

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: **CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM GUARANTÃ LTDA**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE RESSONANCIA MAGNETICA EM ATENDIMENTO AOS MUNICIPIOS DE REGIAO DE SAUDE DO VALE DO PEIXOTO.

VIGÊNCIA: 25/01/2024 A 25/01/2025

VALOR: R$ 41.081,30 (Quarenta e um mil e oitenta e um reais e trinta centavos).

DOTAÇÃO: (42) 01.001.10.302.0002.2004.3390.39. - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

PORTARIA Nº 9 DE 25 DE JANEIRO 2024.

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto – CISVP, para "Fiscalização de Contratos".

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**,NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELO PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar a servidora Sra. **LUCIA PINTO SOUSA - ATO NORMATIVO Nº 523/2022 – COORDENADOR DE DIAGNÓTICO E IMAGEM,** para atuar como fiscal no **CONTRATO Nº 005/2024**, no âmbito da Administração Pública, **CHAMADA PÚBLICA Nº 011/2023, do PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº 49 DO 49 TERMO DE RATIFICAÇÃO AO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 011/2023,** referente à contratação da empresa, **CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM GUARANTÃ LTDA,** inscrita no CNPJ/MF nº 16.968.051/0001-41, com sede a Avenida Dante Martins de Oliveira, nº 879, Bairro Cidade Nova, CEP: nº 78. 520-000, na cidade de Guarantã do Norte/MT, contratada por este Consórcio Intermunicipal de Saúde de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE RESSONANCIA MAGNETICA EM ATENDIMENTO AOS MUNICIPIOS DE REGIAO DE SAUDE DO VALE DO PEIXOTO.**

ART. 2º - Constituiatribuiçõesdo Funcionário Público designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado.

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Presidência do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, Peixoto de Azevedo/MT, em 25 de janeiro de 2024.

MAURICIO FERREIRA DE SOUZA

Presidente do CISVP

Registre-se.

Publique-se.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 059/2023

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: BM SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS DE ANESTESIOLOGISTA, ORTOPEDIA / TRAUMATOLOGIA, GINECOLOGIA / OBSTETRÍCIA, CIRURGIA GERAL, CARDIOLOGIA, PEDIATRIA, CLINICA GERAL - PRESCRIÇÃO MÉDICA (VISITADOR), NEUROLOGISTA E CLINICO GERAL PARA AUXILIO CIRURGICO, para atender a demanda do Hospital Regional de Peixoto de Azevedo, sob a gestão do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, por valor unitário conforme Tabela de Preços e Serviços ANEXO I - Termo de Referência.

VIGÊNCIA: 01/06/2023 A 01/06/2024

DOTAÇÃO: (31) 01.001.10.302.0002.2003.33.90.39.00– Outras Serviços de Terceiros – Pessoa Juridica

PORTARIA Nº. 010/2024, DE 26 DE JANEIRO DE 2024.

ALTERA A PORTARIA Nº. 192/2023, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023, QUE INSTITUI E NOMEIA MEMBROS PARA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO PARA PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 015/2023.

O SENHOR MAURICIO FERREIRA DE SOUZA, PRESIDENTE DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, Ferreira Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto, e considerando:

A Ata n° 030/2023 da Reunião ordinária do mês de dezembro de 2023 do Conselho Técnico do CISVP, realizada em 21 de dezembro de 2023;

O oficio n° 182/CISVP/2023, de 22 de dezembro de 2023, que solicita dos gestores dos municípios de Matupá, Terra Nova do Norte, Peixoto de Azevedo e Novo Mundo que procedam com a indicação dos nomes com a devida qualificação técnica na área da saúde para compor a Comissão Especial de Seleção com o objetivo de análise e avaliação das propostas de trabalho a serem apresentadas pelas Entidades Qualificadas para o Certame;

O Oficio n° 012/RSB/SMS/TNN/2023, de 26 de dezembro de 2023, que indica o senhor Rafael Sousa Barros, Secretário Municipal de Saúde de Terra Nova do Norte para compor a Comissão Especial de Seleção que irá atuar nas análises e avalições dos documentos apresentados pelas Entidades ao **Chamamento Público Nº 015/2023;**

O Oficio n° 019/2024/SMS/PAZ, de 26 de janeiro de 2024, que indica o senhor Reinaldo Rodrigues Júnior, representante da Secretaria Municipal de Saúde de Peixoto de Azevedo para compor a Comissão Especial de Seleção que irá atuar nas análises e avalições dos documentos apresentados pelas Entidades ao Chamamento Público Nº 015/2023;

R E S O L V E:

Art. 1º - **ALTERAR** a composição da Comissão Especial, criada pela Administração Pública com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao Chamamento Público nº 015/2023, respeitadas as condições e os critérios de seleção estabelecidos no respectivo Edital de Chamamento e Propostas de Trabalho, bem como as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro. Fica alterada a composição da Comissão Especial de Seleção para processamento e julgamento do Chamamento Público Nº 015/2023, que contará com representantes do Municípios Consorciados, conforme deliberado em reunião do Conselho Técnico do Consorcio intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, realizada no 21 de dezembro de 2023.

Parágrafo Segundo. A Comissão referida no caput deste artigo ficará constituída pelos membros relacionados a seguir:

PRESIDENTE – Aciomar Marques Carvalho – Presidente da CPL

MEMBRO: Guilherme Henrique C. Xavier – Diretor Administrativo do HRPA

MEMBRO: Leiliane Maria Firmino – Coordenadora do Centro Cirúrgico do HRPA

MEMBRO: José Agnaldo Paranhos Souto – Diretor Clinico do HRPA

MEMBRO: André Gonçalves Roberti Martins – Medico Clinico Geral – Credenciado HRPA

MEMBRO: Rafael de Souza Barros – Secretário Municipal de Saúde de Terra Nova do Norte;

MEMBRO: Reinaldo Rodrigues Júnior - Secretaria Municipal de Saúde de Peixoto de Azevedo;

MEMBRO SUPLENTE: Lucas Ponciano da Silva – Membro da CPL.

Art. 2º A Comissão Especial de Seleção, bem como a nomeação de seus membros terá vigência a contar da publicação da presente Portaria até o término do supracitado chamamento público.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 4º Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Peixoto de Azevedo-MT, 26 de janeiro de 2024.

MAURICIO FERREIRA DE SOUZA

Presidente do CISVP

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO

AVISO RESULTADO DA LICITAÇÃO – CREDENCIAMENTO / INEXIGIBILIDADE 006/2023

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso (CISOMT), por intermédio de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento aos interessados, CREDENCIAMENTO / INEXIGIBILIDADE nº. 006/2023, para aquisição do Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA REALIZAR CONSULTAS, EXAMES E CIRURGIAS ESPECIALIZADOS EM OFTALMOLOGIA, PARA CONTRIBUIR COM OS SERVIÇOS PRESTADOS PELAS REDES MUNICIPAIS DE SAÚDE/SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE**. Conforme especificações e quantidades discriminadas abaixo.

Empresa: **O. J. DA SILVA CLINICA MEDICA LTDA**

CNPJ: 07.172.079/0001-87

GRUPO I – PROCEDIMENTOS CLÍNICOS						
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	SIGTAP	QTD	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CONSULTA MEDICA OFTALMOLOGIA	03.01.01.007-2	10.000	Und	95,00	950.000,00
2	CONSULTA MEDICA OFTALMOLOGIA - CÓRNEA	03.01.01.007-2	1000	Und	120,00	120.000,00
3	CONSULTA MEDICA OFTALMOLOGIA - ESTRABISMO	03.01.01.007-2	1000	Und	120,00	120.000,00
4	CONSULTA MEDICA OFTALMOLOGIA - GLAUCOMA	03.01.01.010-2	1000	Und	120,00	120.000,00
5	CONSULTA MEDICA OFTALMOLOGIA - PLASTICA OCULAR	03.01.01.007-2	1000	Und	120,00	120.000,00
SUBTOTAL - (1)						1.430.000,00

GRUPO II – PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA						
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	SIGTAP	QTD	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
7	BIOMETRIA ULTRASSÔNICA (MONOCULAR)	02.11.06.001-1	1000	Und	98,00	98.000,00
8	CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA	02.11.06.003-8	1000	Und	121,67	121.666,67
9	CURVA DIARIA DE PRESSAO OCULAR CDPO (MINIMO 3 MEDIDAS)	02.11.06.006-2	1000	Und	146,33	146.333,33
10	MAPEAMENTO DE RETINA	02.11.06.012-7	1000	Und	120,00	120.000,00
11	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CORNEA	02.11.06.014-3	1000	Und	120,00	120.000,00
12	PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA	02.05.02.002-0	1000	Und	130,00	130.000,00
14	RETINOGRAFIA COLORIDA BINOCULAR	02.11.06.017-8	1000	Und	136,67	136.666,67
15	RETINOGRAFIA FLUORESCENTE BINOCULAR	02.11.06.018-6	1000	Und	176,67	176.666,67
16	TESTE DE PROVOCAÇÃO DE GLAUCOMA	02.11.06.020-8	1000	Und	146,67	146.666,67
17	TOMOGRAFIA DE COERENCIA ÓPTICA - OCT MACULA	02.11.06.028-3	1000	Und	170,00	170.000,00
18	TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CORNEA	02.11.06.026-7	1000	Und	140,00	140.000,00
19	ULTRASSONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR)	02.05.02.008-9	1000	Und	167,33	167.333,33
SUB-TOTAL - (2)						1.673.333,34

GRUPO III – PROCEDIMENTOS CIRURGICOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES						
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	SIGTAP	QTD	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

21	BLEFAROPLASTIA (CIRURGIA PLÁSTICA QUE CONSISTE NA RETIRADA DO EXCESSO DE PELE DAS PÁLPEBRAS INFERIORES)		80	Und	4.300,00	344.000,00
22	BLEFAROPLASTIA (CIRURGIA PLÁSTICA QUE CONSISTE NA RETIRADA DO EXCESSO DE PELE DAS PÁLPEBRAS SUPERIORES)		80	Und	4.300,00	344.000,00
24	CAPSULOTOMIA A YAG LASER	04.05.05.002-0	1000	Und	248,33	248.333,33
26	CIRURGIA DE CATARATA CONGÊNITA	04.05.05.038-0	50	Und	3.033,33	151.666,67
29	CORRECAO CIRURGICA DE ESTRABISMO (ACIMA DE 2 MUSCULOS)	04.05.02.001-5	50	Und	4.050,00	202.500,00
30	CORRECAO CIRURGICA DE HERNIA DE IRIS	04.05.05.007-0	50	Und	538,33	26.916,67
32	CORRECAO CIRURGICA DO ESTRABISMO (ATE 2 MUSCULOS)	04.05.02.002-3	50	Und	3.433,33	171.666,67
40	ENUCLEACAO DE GLOBO OCULAR	04.05.04.006-7	50	Und	2.233,33	111.666,67
42	EPILACAO DE CILIOS	04.05.01.006-0	50	Und	137,00	6.850,00
43	EVISCERACAO DE GLOBO OCULAR	04.05.04.007-5	50	Und	1.816,67	90.833,33
45	EXERESE DE CALAZIO E OUTRAS PEQUENAS LESOES DA PALPEBRA E SUPERCILIOS	04.05.01.007-9	80	Und	599,33	47.946,67
46	EXERESE DE TUMOR DE CONJUNTIVA	04.05.05.008-9	40	Und	223,00	8.920,00
48	EXPLANTE DE LENTE INTRA OCULAR	04.05.04.010-5	100	Und	1.117,33	111.733,33
50	FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL	04.05.05.037-2	4000	Und	1.106,67	4.426.666,67
58	IRIDECTOMIA CIRURGICA	04.05.05.017-8	50	Und	454,33	22.716,67
63	PARACENTESE DE CAMARA ANTERIOR	04.05.05.020-8	30	Und	410,00	12.300,00
65	RECOBRIMENTO CONJUNTIVAL	04.05.05.021-6	50	Und	319,33	15.966,67
66	RECONSTITUICAO DE CANAL LACRIMAL	04.05.01.011-7	50	Und	1.633,33	81.666,67
68	RECONSTITUICAO DE FORNIX CONJUNTIVAL	04.05.05.022-4	50	Und	806,67	40.333,33
70	RECONSTITUICAO PARCIAL DE PALPEBRA COM TARSORRAFIA	04.05.01.012-5	50	Und	1.016,67	50.833,33
71	RECONSTITUICAO TOTAL DE PALPEBRA	04.05.01.013-3	50	Und	2.500,00	125.000,00
72	RECONSTRUCAO DE CAMARA ANTERIOR DO OLHO	04.05.05.023-2	50	Und	3.100,00	155.000,00
75	REPOSICIONAMENTO DE LENTE INTRAOCULAR	04.05.04.021-0	200	Und	883,33	176.666,67
76	RETINOPEXIA C/ INTROFLEXAO ESCLERAL	04.05.03.007-0	60	Und	2.476,67	148.600,00
77	RETINOPEXIA PNEUMÁTICA	04.05.03.021-5	60	Und	1.021,33	61.280,00
79	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CORNEA	04.05.05.025-9	50	Und	230,00	11.500,00
81	SONDAGEM DE CANAL LACRIMAL SOB ANESTESIA GERAL	04.05.01.015-0	50	Und	2.633,33	131.666,67
83	SUTURA DE CONJUNTIVA	04.05.05.029-1	50	Und	296,67	14.833,33
84	SUTURA DE CORNEA	04.05.05.030-5	50	Und	286,67	14.333,33
86	SUTURA DE PALPEBRAS	04.05.01.017-6	50	Und	300,00	15.000,00
88	TRABECULECTOMIA	04.05.05.032-1	50	Und	3.333,33	166.666,67
91	TRATAMENTO CIRURGICO DE MIASE PALPEBRAL	04.05.03.011-8	30	Und	3.100,00	93.000,00
93	TRATAMENTO CIRURGICO DE PTERÍGIO COM RECOBRIMENTO CONJUNTIVAL	04.05.05.036-4	2000	Und	460,00	920.000,00
94	TRATAMENTO CIRURGICO DE TRIQUIASE C/ OU S/ ENXERTO	04.05.01.019-2	30	Und	3.000,00	90.000,00
95	TRATAMENTO CIRURGICO DE XANTELASMA	04.05.04.019-9	30	Und	3.266,67	98.000,00
96	TRATAMENTO DE PTOSE PALPEBRAL	04.05.04.020-2	80	Und	3.500,00	280.000,00
97	VITRECTOMIA ANTERIOR	04.05.03.013-4	50	Und	1.116,67	55.833,33
99	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO / ÓLEO DE SILICONE / ENDOLASER	04.05.03.017-7	50	Und	12.160,00	608.000,00
100	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO E ENDOLASER	04.05.03.016-9	50	Und	11.784,37	589.218,33
101	VITRIOLISE A YAG LASER	04.05.03.015-0	1500	Und	157,67	236.500,00
SUB TOTAL - (3)						**10.508.615,01**
TOTAL GERAL - (1+2+3)						**13.611.948,35**

Mirassol D'Oeste - MT, 26 de janeiro de 2024.

Danilo dos Santos Bastos - Pregoeiro

AVISO RESULTADO DA LICITAÇÃO – CREDENCIAMENTO / INEXIGIBILIDADE 006/2023

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso (CISOMT), por intermédio de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento aos interessados, CREDENCIAMENTO / INEXIGIBILIDADE nº. 006/2023, para aquisição do Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA REALIZAR CONSULTAS, EXAMES E CIRURGIAS ESPECIALIZADOS EM OFTALMOLOGIA, PARA CONTRIBUIR COM OS SERVIÇOS PRESTADOS PELAS REDES MUNICIPAIS DE SAÚDE/SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE**. Conforme especificações e quantidades discriminadas abaixo.

Empresa: **CMO CENTRO MATOGROSSENSE DE OFTALMOLOGIA**

CNPJ: 42.480.390/0001-94

GRUPO I – PROCEDIMENTOS CLÍNICOS						
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	SIGTAP	QTD	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CONSULTA MEDICA OFTALMOLOGIA	03.01.01.007-2	10.000	Und	95,00	950.000,00
2	CONSULTA MEDICA OFTALMOLOGIA - CÓRNEA	03.01.01.007-2	1000	Und	120,00	120.000,00
3	CONSULTA MEDICA OFTALMOLOGIA - ESTRABISMO	03.01.01.007-2	1000	Und	120,00	120.000,00
4	CONSULTA MEDICA OFTALMOLOGIA - GLAUCOMA	03.01.01.010-2	1000	Und	120,00	120.000,00
5	CONSULTA MEDICA OFTALMOLOGIA - PLASTICA OCULAR	03.01.01.007-2	1000	Und	120,00	120.000,00
6	CONSULTA MEDICA OFTALMOLOGIA - RETINÓLOGO	03.01.01.007-2	1000	Und	120,00	120.000,00
SUBTOTAL - (1)						1.550.000,00

GRUPO II – PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA						
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	SIGTAP	QTD	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
7	BIOMETRIA ULTRASSÔNICA (MONOCULAR)	02.11.06.001-1	1000	Und	98,00	98.000,00
8	CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA	02.11.06.003-8	1000	Und	121,67	121.666,67
9	CURVA DIARIA DE PRESSAO OCULAR CDPO (MINIMO 3 MEDIDAS)	02.11.06.006-2	1000	Und	146,33	146.333,33
10	MAPEAMENTO DE RETINA	02.11.06.012-7	1000	Und	120,00	120.000,00
11	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CORNEA	02.11.06.014-3	1000	Und	120,00	120.000,00
12	PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA	02.05.02.002-0	1000	Und	130,00	130.000,00
13	POTENCIAL VISUAL EVOCADO	02.11.06.016-0	1000	Und	58,33	58.333,33
14	RETINOGRAFIA COLORIDA BINOCULAR	02.11.06.017-8	1000	Und	136,67	136.666,67
15	RETINOGRAFIA FLUORESCENTE BINOCULAR	02.11.06.018-6	1000	Und	176,67	176.666,67
16	TESTE DE PROVOCAÇÃO DE GLAUCOMA	02.11.06.020-8	1000	Und	146,67	146.666,67
17	TOMOGRAFIA DE COERENCIA ÓPTICA - OCT MACULA	02.11.06.028-3	1000	Und	170,00	170.000,00
18	TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CORNEA	02.11.06.026-7	1000	Und	140,00	140.000,00
19	ULTRASSONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR)	02.05.02.008-9	1000	Und	167,33	167.333,33
SUB-TOTAL - (2)						1.731.666,67

GRUPO III – PROCEDIMENTOS CIRURGICOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES						
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	SIGTAP	QTD	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
21	BLEFAROPLASTIA (CIRURGIA PLÁSTICA QUE CONSISTE NA RETIRADA DO EXCESSO DE PELE DAS PÁLPEBRAS INFERIORES)		80	Und	4.300,00	344.000,00
22	BLEFAROPLASTIA (CIRURGIA PLÁSTICA QUE CONSISTE NA RETIRADA DO EXCESSO DE PELE DAS PÁLPEBRAS SUPERIORES)		80	Und	4.300,00	344.000,00
23	CAPSULECTOMIA POSTERIOR CIRURGICA	04.05.05.001-1	100	Und	496,67	49.666,67
24	CAPSULOTOMIA A YAG LASER	04.05.05.002-0	1000	Und	248,33	248.333,33
25	CERATOPRÓTESE DE DOHLMAN-DOANE OU BOSTON KERATO-PROSTHESIS (K-PRO)		5	Und	65.000,00	325.000,00
26	CIRURGIA DE CATARATA CONGÊNITA	04.05.05.038-0	50	Und	3.033,33	151.666,67
27	CORRECAO CIRURGICA DE ENTROPIO E ECTROPIO	04.05.01.001-0	50	Und	500,00	25.000,00
28	CORRECAO CIRURGICA DE EPICANTO E TELECANTO	04.05.01.002-8	50	Und	776,67	38.833,33
29	CORRECAO CIRURGICA DE ESTRABISMO (ACIMA DE 2 MUSCULOS)	04.05.02.001-5	50	Und	4.050,00	202.500,00
30	CORRECAO CIRURGICA DE HERNIA DE IRIS	04.05.05.007-0	50	Und	538,33	26.916,67
31	CORRECAO CIRURGICA DE LAGOFTALMO	04.05.04.001-6	50	Und	653,33	32.666,67
32	CORRECAO CIRURGICA DO ESTRABISMO (ATE 2 MUSCULOS)	04.05.02.002-3	50	Und	3.433,33	171.666,67
33	CORRECAO DE ASTIGMATISMO SECUNDARIO	04.05.05.006-2	50	Und	106,67	5.333,33
34	CROSS LINKING CORNEANO	04.05.05.040-2	50	Und	2.896,67	144.833,33
35	DACRIOCISTORRINOSTOMIA	04.05.01.003-6	50	Und	2.793,33	139.666,67
36	DESCOMPRESSAO DE NERVO OPTICO	04.05.04.004-0	50	Und	1.783,33	89.166,67
37	DESCOMPRESSAO DE ORBITA	04.05.04.005-9	50	Und	1.616,67	80.833,33
38	DRENAGEM DE ABSCESSO DE PALPEBRA	04.05.01.004-4	200	Und	90,00	18.000,00

39	DRENAGEM DE HEMORRAGIA DE CORÓIDE	04.05.03.020-7	50	Und	1.050,00	52.500,00
40	ENUCLEACAO DE GLOBO OCULAR	04.05.04.006-7	50	Und	2.233,33	111.666,67
41	EPILACAO A LASER	04.05.01.005-2	50	Und	155,00	7.750,00
42	EPILACAO DE CILIOS	04.05.01.006-0	50	Und	137,00	6.850,00
43	EVISCERACAO DE GLOBO OCULAR	04.05.04.007-5	50	Und	1.816,67	90.833,33
44	EXENTERACAO DE ORBITA	04.05.04.008-3	50	Und	3.366,67	168.333,33
45	EXERESE DE CALAZIO E OUTRAS PEQUENAS LESOES DA PALPEBRA E SUPERCILIOS	04.05.01.007-9	80	Und	599,33	47.946,67
46	EXERESE DE TUMOR DE CONJUNTIVA	04.05.05.008-9	40	Und	223,00	8.920,00
47	EXERESE DE TUMOR MALIGNO INTRA-OCULAR	04.05.04.009-1	50	Und	1.750,00	87.500,00
48	EXPLANTE DE LENTE INTRA OCULAR	04.05.04.010-5	100	Und	1.117,33	111.733,33
49	EXTIRPACAO DE GLANDULA LACRIMAL	04.05.01.008-7	50	Und	1.057,33	52.866,67
50	FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL	04.05.05.037-2	4000	Und	1.106,67	4.426.666,67
51	FOTOCOAGULAÇÃO A LASER - (MAXIMO 4 APLICACOES POR OLHO)	04.05.03.004-5	500	Und	211,00	105.500,00
52	IMPLANTE DE ANEL INTRA-ESTROMAL (CERATOCONE)	04.05.05.014-3	50	Und	4.633,33	231.666,67
53	IMPLANTE DE LENTE INTRAOCULAR FACICA DE CAMARA POSTERIOR COM LENTE ESPECIFICA (CORRIGIR REFRAÇÃO DO OLHO)		10	Und	11.166,67	111.666,67
54	IMPLANTE DE PROTESE ANTI-GLAUCOMATOSA	04.05.05.013-5	20	Und	4.033,33	80.666,67
55	IMPLANTE INTRA-ESTROMAL	04.05.05.014-3	20	Und	3.066,67	61.333,33
56	IMPLANTE SECUNDARIO DE LENTE INTRA-OCULAR - LIO	04.05.05.015-1	50	Und	1.466,67	73.333,33
58	IRIDECTOMIA CIRURGICA	04.05.05.017-8	50	Und	454,33	22.716,67
59	IRIDOCICLECTOMIA	04.05.05.018-6	30	Und	1.600,00	48.000,00
60	IRIDOTOMIA A LASER	04.05.05.019-4	100	Und	170,00	17.000,00
61	OCLUSAO DE PONTO LACRIMAL	04.05.01.010-9	100	Und	165,67	16.566,67
62	PAN-FOTOCOAGULAÇÃO DE RETINA A LASER	04.05.03.019-3	50	Und	559,00	27.950,00
63	PARACENTESE DE CAMARA ANTERIOR	04.05.05.020-8	30	Und	410,00	12.300,00
64	RADIAÇÃO PARA CROSS LINKING CORNEANO	04.05.05.040-2	30	Und	950,00	28.500,00
65	RECOBRIMENTO CONJUNTIVAL	04.05.05.021-6	50	Und	319,33	15.966,67
66	RECONSTITUICAO DE CANAL LACRIMAL	04.05.01.011-7	50	Und	1.633,33	81.666,67
67	RECONSTITUICAO DE CAVIDADE ORBITÁRIA	04.05.04.015-6	50	Und	2.366,67	118.333,33
68	RECONSTITUICAO DE FORNIX CONJUNTIVAL	04.05.05.022-4	50	Und	806,67	40.333,33
69	RECONSTITUICAO DE PAREDE DA ORBITA	04.05.04.016-4	50	Und	2.350,00	117.500,00
70	RECONSTITUICAO PARCIAL DE PALPEBRA COM TARSORRAFIA	04.05.01.012-5	50	Und	1.016,67	50.833,33
71	RECONSTITUICAO TOTAL DE PALPEBRA	04.05.01.013-3	50	Und	2.500,00	125.000,00
72	RECONSTRUCAO DE CAMARA ANTERIOR DO OLHO	04.05.05.023-2	50	Und	3.100,00	155.000,00
73	REMOÇÃO DE IMPLANTE EPISCLERAL	04.05.03.023-1	50	Und	1.433,33	71.666,67
74	REMOÇÃO DE ÓLEO DE SILICONE	04.05.03.022-3	150	Und	970,00	145.500,00
75	REPOSICIONAMENTO DE LENTE INTRAOCULAR	04.05.04.021-0	200	Und	883,33	176.666,67
76	RETINOPEXIA C/ INTROFLEXAO ESCLERAL	04.05.03.007-0	60	Und	2.476,67	148.600,00
77	RETINOPEXIA PNEUMÁTICA	04.05.03.021-5	60	Und	1.021,33	61.280,00
78	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CAMARA ANTERIOR DO OLHO	04.05.05.024-0	100	Und	350,00	35.000,00
79	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CORNEA	04.05.05.025-9	50	Und	230,00	11.500,00
80	SIMBLEFAROPLASTIA	04.05.01.014-1	50	Und	495,00	24.750,00
81	SONDAGEM DE CANAL LACRIMAL SOB ANESTESIA GERAL	04.05.01.015-0	50	Und	2.633,33	131.666,67
82	SONDAGEM DE VIAS LACRIMAIS	04.05.01.016-8	50	Und	66,95	3.347,67

83	SUTURA DE CONJUNTIVA	04.05.05.029-1	50	Und	296,67	14.833,33
84	SUTURA DE CORNEA	04.05.05.030-5	50	Und	286,67	14.333,33
85	SUTURA DE ESCLERA	04.05.03.009-6	50	Und	726,67	36.333,33
86	SUTURA DE PALPEBRAS	04.05.01.017-6	50	Und	300,00	15.000,00
87	TOPOPLASTIA DO TRANSPLANTE	04.05.05.031-3	50	Und	4.300,00	215.000,00
88	TRABECULECTOMIA	04.05.05.032-1	50	Und	3.333,33	166.666,67
89	TRATAMENTO CIRURGICO DE BLEFAROCALASE	04.05.01.018-4	50	Und	275,00	13.750,00
90	TRATAMENTO CIRURGICO DE GLAUCOMA CONGENITO	04.05.05.035-6	30	Und	3.733,33	112.000,00
91	TRATAMENTO CIRURGICO DE MIASE PALPEBRAL	04.05.03.011-8	30	Und	3.100,00	93.000,00
92	TRATAMENTO CIRURGICO DE NEOPLASIA DE ESCLERA	04.05.03.012-6	30	Und	678,33	20.350,00
93	TRATAMENTO CIRURGICO DE PTERÍGIO COM RECOBRIMENTO CONJUNTIVAL	04.05.05.036-4	2000	Und	460,00	920.000,00
94	TRATAMENTO CIRURGICO DE TRIQUIASE C/ OU S/ ENXERTO	04.05.01.019-2	30	Und	3.000,00	90.000,00
95	TRATAMENTO CIRURGICO DE XANTELASMA	04.05.04.019-9	30	Und	3.266,67	98.000,00
96	TRATAMENTO DE PTOSE PALPEBRAL	04.05.04.020-2	80	Und	3.500,00	280.000,00
97	VITRECTOMIA ANTERIOR	04.05.03.013-4	50	Und	1.116,67	55.833,33
98	VITRECTOMIA POSTERIOR	04.05.03.014-2	50	Und	6.163,33	308.166,67
99	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO / ÓLEO DE SILICONE / ENDOLASER	04.05.03.017-7	50	Und	12.160,00	608.000,00
100	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO E ENDOLASER	04.05.03.016-9	50	Und	11.784,37	589.218,33
101	VITRIOLISE A YAG LASER	04.05.03.015-0	1500	Und	157,67	236.500,00
SUB TOTAL - (3)						**13.850.446,02**
TOTAL GERAL - (1+2+3)						**17.132.112,69**

Mirassol D'Oeste - MT, 26 de janeiro de 2024.

Danilo dos Santos Bastos - Pregoeiro

AVISO RESULTADO DA LICITAÇÃO – CREDENCIAMENTO / INEXIGIBILIDADE 006/2023

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso (CISOMT), por intermédio de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento aos interessados, CREDENCIAMENTO / INEXIGIBILIDADE nº. 006/2023, para aquisição do Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA REALIZAR CONSULTAS, EXAMES E CIRURGIAS ESPECIALIZADOS EM OFTALMOLOGIA, PARA CONTRIBUIR COM OS SERVIÇOS PRESTADOS PELAS REDES MUNICIPAIS DE SAÚDE/SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE**. Conforme especificações e quantidades discriminadas abaixo.

Empresa: **AMEVISÃO OFTALMOLOGIA PARA TODOS LTDA**

CNPJ: 30.218.803/0001-88

GRUPO I – PROCEDIMENTOS CLÍNICOS						
ITEM	**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**	**SIGTAP**	**QTD**	**UND**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
1	CONSULTA MEDICA OFTALMOLOGIA	03.01.01.007-2	10.000	Und	95,00	950.000,00
2	CONSULTA MEDICA OFTALMOLOGIA - CÓRNEA	03.01.01.007-2	1000	Und	120,00	120.000,00
4	CONSULTA MEDICA OFTALMOLOGIA - GLAUCOMA	03.01.01.010-2	1000	Und	120,00	120.000,00
5	CONSULTA MEDICA OFTALMOLOGIA - PLASTICA OCULAR	03.01.01.007-2	1000	Und	120,00	120.000,00
6	CONSULTA MEDICA OFTALMOLOGIA - RETINÓLOGO	03.01.01.007-2	1000	Und	120,00	120.000,00
SUBTOTAL - (1)						**1.430.000,00**

GRUPO II – PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA						
ITEM	**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**	**SIGTAP**	**QTD**	**UND**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
7	BIOMETRIA ULTRASSÔNICA (MONOCULAR)	02.11.06.001-1	1000	Und	98,00	98.000,00
8	CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA	02.11.06.003-8	1000	Und	121,67	121.666,67
9	CURVA DIARIA DE PRESSAO OCULAR CDPO (MINIMO 3 MEDIDAS)	02.11.06.006-2	1000	Und	146,33	146.333,33
10	MAPEAMENTO DE RETINA	02.11.06.012-7	1000	Und	120,00	120.000,00
11	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CORNEA	02.11.06.014-3	1000	Und	120,00	120.000,00
12	PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA	02.05.02.002-0	1000	Und	130,00	130.000,00
14	RETINOGRAFIA COLORIDA BINOCULAR	02.11.06.017-8	1000	Und	136,67	136.666,67
16	TESTE DE PROVOCAÇÃO DE GLAUCOMA	02.11.06.020-8	1000	Und	146,67	146.666,67
17	TOMOGRAFIA DE COERENCIA ÓPTICA - OCT MACULA	02.11.06.028-3	1000	Und	170,00	170.000,00
18	TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CORNEA	02.11.06.026-7	1000	Und	140,00	140.000,00

19	ULTRASSONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR)	02.05.02.008-9	1000	Und	167,33	167.333,33	
SUB-TOTAL - (2)							**1.496.666,67**

GRUPO III – PROCEDIMENTOS CIRURGICOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES						
ITEM	**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**	**SIGTAP**	**QTD**	**UND**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
21	BLEFAROPLASTIA (CIRURGIA PLÁSTICA QUE CONSISTE NA RETIRADA DO EXCESSO DE PELE DAS PÁLPEBRAS INFERIORES)		80	Und	4.300,00	344.000,00
22	BLEFAROPLASTIA (CIRURGIA PLÁSTICA QUE CONSISTE NA RETIRADA DO EXCESSO DE PELE DAS PÁLPEBRAS SUPERIORES)		80	Und	4.300,00	344.000,00
23	CAPSULECTOMIA POSTERIOR CIRURGICA	04.05.05.001-1	100	Und	496,67	49.666,67
24	CAPSULOTOMIA A YAG LASER	04.05.05.002-0	1000	Und	248,33	248.333,33
26	CIRURGIA DE CATARATA CONGÊNITA	04.05.05.038-0	50	Und	3.033,33	151.666,67
27	CORRECAO CIRURGICA DE ENTROPIO E ECTROPIO	04.05.01.001-0	50	Und	500,00	25.000,00
30	CORRECAO CIRURGICA DE HERNIA DE IRIS	04.05.05.007-0	50	Und	538,33	26.916,67
41	EPILACAO A LASER	04.05.01.005-2	50	Und	155,00	7.750,00
42	EPILACAO DE CILIOS	04.05.01.006-0	50	Und	137,00	6.850,00
43	EVISCERACAO DE GLOBO OCULAR	04.05.04.007-5	50	Und	1.816,67	90.833,33
45	EXERESE DE CALAZIO E OUTRAS PEQUENAS LESOES DA PALPEBRA E SUPERCILIOS	04.05.01.007-9	80	Und	599,33	47.946,67
46	EXERESE DE TUMOR DE CONJUNTIVA	04.05.05.008-9	40	Und	223,00	8.920,00
47	EXERESE DE TUMOR MALIGNO INTRA-OCULAR	04.05.04.009-1	50	Und	1.750,00	87.500,00
48	EXPLANTE DE LENTE INTRA OCULAR	04.05.04.010-5	100	Und	1.117,33	111.733,33
49	EXTIRPACAO DE GLANDULA LACRIMAL	04.05.01.008-7	50	Und	1.057,33	52.866,67
50	FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL	04.05.05.037-2	4000	Und	1.106,67	4.426.666,67
53	IMPLANTE DE LENTE INTRAOCULAR FACICA DE CAMARA POSTERIOR COM LENTE ESPECIFICA (CORRIGIR REFRAÇÃO DO OLHO)		10	Und	11.166,67	111.666,67
54	IMPLANTE DE PROTESE ANTI-GLAUCOMATOSA	04.05.05.013-5	20	Und	4.033,33	80.666,67
56	IMPLANTE SECUNDARIO DE LENTE INTRA-OCULAR - LIO	04.05.05.015-1	50	Und	1.466,67	73.333,33
58	IRIDECTOMIA CIRURGICA	04.05.05.017-8	50	Und	454,33	22.716,67
60	IRIDOTOMIA A LASER	04.05.05.019-4	100	Und	170,00	17.000,00
65	RECOBRIMENTO CONJUNTIVAL	04.05.05.021-6	50	Und	319,33	15.966,67
70	RECONSTITUICAO PARCIAL DE PALPEBRA COM TARSORRAFIA	04.05.01.012-5	50	Und	1.016,67	50.833,33
71	RECONSTITUICAO TOTAL DE PALPEBRA	04.05.01.013-3	50	Und	2.500,00	125.000,00
74	REMOÇÃO DE ÓLEO DE SILICONE	04.05.03.022-3	150	Und	970,00	145.500,00
75	REPOSICIONAMENTO DE LENTE INTRAOCULAR	04.05.04.021-0	200	Und	883,33	176.666,67
79	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CORNEA	04.05.05.025-9	50	Und	230,00	11.500,00
80	SIMBLEFAROPLASTIA	04.05.01.014-1	50	Und	495,00	24.750,00
81	SONDAGEM DE CANAL LACRIMAL SOB ANESTESIA GERAL	04.05.01.015-0	50	Und	2.633,33	131.666,67
82	SONDAGEM DE VIAS LACRIMAIS	04.05.01.016-8	50	Und	66,95	3.347,67
83	SUTURA DE CONJUNTIVA	04.05.05.029-1	50	Und	296,67	14.833,33
84	SUTURA DE CORNEA	04.05.05.030-5	50	Und	286,67	14.333,33
85	SUTURA DE ESCLERA	04.05.03.009-6	50	Und	726,67	36.333,33
86	SUTURA DE PALPEBRAS	04.05.01.017-6	50	Und	300,00	15.000,00
88	TRABECULECTOMIA	04.05.05.032-1	50	Und	3.333,33	166.666,67
93	TRATAMENTO CIRURGICO DE PTERÍGIO COM RECOBRIMENTO CONJUNTIVAL	04.05.05.036-4	2000	Und	460,00	920.000,00
95	TRATAMENTO CIRURGICO DE XANTELASMA	04.05.04.019-9	30	Und	3.266,67	98.000,00
97	VITRECTOMIA ANTERIOR	04.05.03.013-4	50	Und	1.116,67	55.833,33
98	VITRECTOMIA POSTERIOR	04.05.03.014-2	50	Und	6.163,33	308.166,67
99	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO / ÓLEO DE SILICONE / ENDOLASER	04.05.03.017-7	50	Und	12.160,00	608.000,00

100	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO E ENDOLASER	04.05.03.016-9	50	Und	11.784,37	589.218,33
SUB TOTAL - (3)						**9.983.949,35**
TOTAL GERAL - (1+2+3)						**12.910.616,02**

Mirassol D'Oeste - MT, 26 de janeiro de 2024.

Danilo dos Santos Bastos - Pregoeiro

CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT

EXTRATOS DE ADITIVOS

EXTRATO DO III TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.° 030/2.022

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso/**CNPJ:** 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: A.C.A. VILELA ME **CNPJ:** 16.939.099/0001-21

OBJETO: Acrescer **25% do quantitativo** doobjeto do Contrato n.º 030/2.022, item 02, previsto em sua Cláusula 4ª, que consiste na realização de **CONSULTAS CLINICAS EM ENDOCRINOLOGIA,** com o fito de atender à demanda dos Municípios Consorciados, haja vista que com o advento do aditivo as vantagens são de interesse público.

DO VALOR: R$33.750,00

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atinentes à matéria.

DOTAÇÃO: 33.90.39.00.00.00

EXTRATO DO IV TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.° 030/2.022

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso/**CNPJ:** 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: A.C.A. VILELA ME **CNPJ:** 16.939.099/0001-21

OBJETO: Acrescer **o quantitativo** doobjeto do Contrato n.º 030/2.022, item 02, previsto em sua Cláusula 4ª, que consiste na realização de **CONSULTAS CLINICAS EM ENDOCRINOLOGIA,** com o fito de atender à demanda dos Municípios Consorciados, haja vista que com o advento do aditivo as vantagens são de interesse público.

DO VALOR: R$708.750,00

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atinentes à matéria.

DOTAÇÃO: 33.90.39.00.00.00

EXTRATO DO VII TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.° 008/2021

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso **CNPJ:** 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: ESPAÇO AGUILA SAÚDE OCUPACIONAL LTDA CNPJ: 09.521.399/0001-20

OBJETO: **prorrogar o prazo** de vigência do Contrato n.º 008/2.021, previsto em sua Cláusula 7ª, o qual fica prorrogado a contar de **01/09/2023 até 31/12/2023**, visando a continuidade da prestação de serviços médicos especializados em **consultas de PEDIATRIA,** com o fito de atender à demanda dos Municípios Consorciados, haja vista que com o advento do aditivo as vantagens são de interesse público.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atinentes à matéria.

DOTAÇÃO: 33.90.39.00.00.00

EXTRATO DO II TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.° 042/2.022

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso/**CNPJ:** 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: RENATO COSTA JUNIOR SERVIÇOS MÉDICOS CNPJ 13.898.047/0001-66

OBJETO: **Prorrogar o prazo** de vigência do Contrato n.º 042/2.022, previsto em sua Cláusula 7ª, o qual fica prorrogado a contar de **01/08/2023 até 31/12/2023**, visando a continuidade da prestação de serviços médicos especializados em **Serviços Médicos Especializados em Exames de Ecocardiograma, a serem realizados no Município de Rondonópolis/MT**, com o fito de atender à demanda dos Municípios Consorciados, haja vista que com o advento do aditivo as vantagens são de interesse público..

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atinentes à matéria.

DOTAÇÃO: 33.90.39.00.00.00

EXTRATO DO III TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.° 051/2022

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso **CNPJ:** 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: ERLON CORTEZ E CIA LTDA **CNPJ**: 25.281.005/0001-60

OBJETO: **prorrogar o prazo** de vigência do Contrato n.º 051/2.022, previsto em sua Cláusula 7ª, o qual fica prorrogado a contar de **22/06/2023 até 21/10/2023**, visando a continuidade da prestação **de Serviços Médicos de Consulta Clínica de Médico Especialista em Infectologia/Tuberculose e Coinfecções, a serem realizados no município de Rondonópolis/MT.**

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atinentes à matéria.

DOTAÇÃO: 33.90.39.00.00.00

EXTRATO DO IV TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.° 051/2022

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso **CNPJ:** 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: ERLON CORTEZ E CIA LTDA **CNPJ**: 25.281.005/0001-60

OBJETO: **acrescer 25% do montante do item 01,** doobjeto do Contrato n.º 051/2022, previsto em sua Cláusula 4ª, com o fito de atender à demanda dos Municípios Consorciados, que consiste na realização de **Serviços Médicos de Consulta Clínica de Médico Especialista em Infectologia/Tuberculose e Coinfecções, a serem realizados no município de Rondonópolis/MT**, haja vista que com o advento do aditivo as vantagens são de interesse público.

DO VALOR: R$8.400,00

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atinentes à matéria.

DOTAÇÃO: 33.90.39.00.00.00

EXTRATO DO V TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.° 051/2022

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso **CNPJ:** 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: ERLON CORTEZ E CIA LTDA **CNPJ**: 25.281.005/0001-60

OBJETO: **acrescer 50% do montante do item 01,** doobjeto do Contrato n.º 051/2022, previsto em sua Cláusula 4ª, com o fito de atender à demanda dos Municípios Consorciados, que consiste na realização de **Serviços Médicos de Consulta Clínica de Médico Especialista em Infectologia/ Tuberculose e Coinfecções, a serem realizados no município de Rondonópolis/MT**, haja vista que com o advento do aditivo as vantagens são de interesse público.

DO VALOR: R$16.800,00

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atinentes à matéria.

DOTAÇÃO: 33.90.39.00.00.00

EXTRATO DO II TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.° 015/2022

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso **CNPJ:** 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: CANIS FH CLINICA DE NEUROLOGIA LTDA CNPJ 31. 701.619/0001-57

OBJETO: **acrescer o montante do quantitativo do item 02** do contrato n. º 015/2.022, previsto em sua Cláusula 4ª, com o fito de atender à demanda dos Municípios Consorciados, visando a continuidade da prestação dos seguintes serviços médicos especializados, haja vista que com o advento do aditivo as vantagens são de interesse público.

DO VALOR: R$12.000,00

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atinentes à matéria.

DOTAÇÃO: 33.90.39.00.00.00

EXTRATO DO VI TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.° 049/2022

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso/**CNPJ:** 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: L. E. PSICOMOTRICIDADE E REABILITAÇÃO LTDA **CNPJ** 45.701.894/0001-85

OBJETO: **prorrogar o prazo** de vigência do Contrato n.º 049/2.022, previsto em sua Cláusula 7ª, o qual fica prorrogado a contar de **12/09/2023 até 31/12/2023**, visando a continuidade da prestação de **Serviços Médicos Especializados em Consultas em Psicologia, Neuropsicologia, Psicopedagogia, Psicomotricidade, Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional e Análise do Comportamento Aplicada, a serem realizados no município de Rondonópolis/MT**, com o fito de atender à demanda dos Municípios Consorciados, haja vista que com o advento do aditivo as vantagens são de interesse público.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atinentes à matéria.

DOTAÇÃO: 33.90.39.00.00.00

EXTRATO DO IV TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.° 043/2022

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso/**CNPJ:** 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: E. DE OLIVEIRA DUARTE ARAOZ – ME **CNPJ:** 18.460. 413/0001-14

OBJETO: **prorrogar o prazo** de vigência do Contrato n.º 043/2.022, previsto em sua Cláusula 7ª, o qual fica prorrogado a contar de **01/08/2023 até 31/12/2023**, visando a continuidade da prestação de serviços médicos especializados em **Serviços Médicos Especializados em Exames de Ultrassonografias, a serem realizados nos municípios de Poxoréu/MT**, com o fito de atender à demanda dos Municípios Consorciados, haja vista que com o advento do aditivo as vantagens são de interesse público.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atinentes à matéria.

DOTAÇÃO: 33.90.39.00.00.00

EXTRATO DO XV TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.° 034/2020

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso/**CNPJ:** 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: ANGRA DO CERRADO URGENCIAS CLINICAS E CIURGICAS CNPJ/MF: 37.509.143/0001-33

OBJETO: Acrescer 25% o quantitativo do objeto do contrato 34/2.020, previsto na Cláusula 4ª, visando a continuidade da prestação de serviços médicos especializados em **EXAME ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA/ VÍDEO-ENDOSCOPIA**,com o fito de atender à demanda dos Municípios Consorciados, haja vista que com o advento do aditivo as vantagens são de interesse público.

DO VALOR: R$4.480,00

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atinentes à matéria.

DOTAÇÃO: 33.90.39.00.00.00

EXTRATO DO XVI TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.° 003/2020

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso **CNPJ:** 05.238.413/0001-22

CONTRATADA ALEIXO SILVA NETO - ME, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 22.303.848/0001-22

OBJETO: **acrescer 25% dos itens 003, 006 e 013** doobjeto do Contrato n. º 003/2.020, previsto em sua Cláusula 4ª, com o fito de atender à demanda dos Municípios Consorciados, haja vista que com o advento do aditivo as vantagens são de interesse público, visando a continuidade da prestação de serviços médicos especializados em exames de – EXAME ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA, COLONOSCOPIA E RETOSSIGMOIDOSCOPIA, -- POLIPECTOMIA COLON/GÁSTRICA.

DO VALOR: R$31.500,00

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atinentes à matéria.

DOTAÇÃO: 33.90.39.00.00.00

EXTRATO DO VII TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.° 006/2020

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso **CNPJ:** 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: EDUARDO MACIEL NARVAES-ME, inscrita no CNPJ/ MF sob n.º 20.181.000/0001-42

OBJETO: Prorrogar **o prazo** de vigência do Contrato n.º 006/2.020, previsto em sua Cláusula 7ª, o qual fica prorrogado a contar de **01/09/2023 até 31/12/2023**, visando a continuidade da prestação de serviços médicos especializados em **PROCEDIMENTO MÉDICO – BIOPSIA DE PROSTATA,** com o fito de atender à demanda dos Municípios Consorciados, haja vista que com o advento do aditivo as vantagens são de interesse público.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atinentes à matéria.

DOTAÇÃO: 33.90.39.00.00.00

EXTRATO DO VIII TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.° 007/2020

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso **CNPJ:** 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: CRISTINA MATEUS MARÇAL-CLÍNICA, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 12.139.241/0001-03

OBJETO: **Prorrogar o prazo** de vigência do Contrato n.º 007/2.020, previsto em sua Cláusula 7ª, o qual fica prorrogado a contar de **01/08/2023 até 31/12/2023**, visando a continuidade da prestação de serviços médicos especializados em **CONSULTA – ENDOCRINOLOGIA,** com o fito de aten-

der à demanda dos Municípios Consorciados, haja vista que com o advento do aditivo as vantagens são de interesse público.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atinentes à matéria.

DOTAÇÃO: 33.90.39.00.00.00

EXTRATO DO VII TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.° 010/2020

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso **CNPJ:** 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: FREITAS CARVALHO MEDICINA INTEGRADA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 34.265.443/0001-26

OBJETO: Prorrogar **o prazo** de vigência do Contrato n.º 010/2.020, previsto em sua Cláusula 7ª, o qual fica prorrogado a contar **01/08/2023 até 31/12/2023**, visando a continuidade da prestação de serviços médicos especializados em **CONSULTA CLÍNICA EM NEUROLOGIA,** com o fito de atender à demanda dos Municípios Consorciados, haja vista que com o advento do aditivo as vantagens são de interesse público.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atinentes à matéria.

DOTAÇÃO: 33.90.39.00.00.00

EXTRATO DO XIII TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.° 015/2.020

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso **CNPJ:** 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: EDUARDO MACIEL NARVAES, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 20.181.000/0001-42

OBJETO: **prorrogar o prazo** de vigência do Contrato n.º 015/2.020, previsto em sua Cláusula 7ª, o qual fica prorrogado a contar de **01/08/2023 até 31/12/2023**, visando a continuidade da prestação de serviços médicos especializados em **CONSULTA CLÍNICA EM UROLOGIA,** com o fito de atender à demanda dos Municípios Consorciados, haja vista que com o advento do aditivo as vantagens são de interesse público.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atinentes à matéria.

DOTAÇÃO: 33.90.39.00.00.00

EXTRATO DO X TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.° 021/2020

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso **CNPJ:** 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: PRO NEFRON NEFROLOGIA CLINICA E TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA CNPJ 11.506.077/0001-54

OBJETO: **prorrogar o prazo** de vigência do Contrato n.º 021/2.020, previsto em sua Cláusula 7ª, o qual fica prorrogado a contar de **01/08/2023 até 31/12/2023**, visando a continuidade da prestação de serviços médicos especializados em **CONSULTA CLINICA EM NEFROLOGIA – RONDONÓPOLIS,** com o fito de atender à demanda dos Municípios Consorciados, haja vista que com o advento do aditivo as vantagens são de interesse público.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atinentes à matéria.

DOTAÇÃO: 33.90.39.00.00.00

EXTRATO DO XVI TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.° 032/2020

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso **CNPJ:** 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: JOSÉ BAZAN JUNIOR – ME **CNPJ:**13.374.709/0001-07

OBJETO: **prorrogar o prazo** de vigência do Contrato n.º 032/2020, previsto em sua Cláusula 7ª, o qual fica prorrogado a contar **01/09/2023 até 31/12/2023**, visando a continuidade da prestação de serviços médicos especializados em **CONSULTA CLÍNICA EM GINECOLOGIA - Alto Grau, PROCEDIMENTO DE COLPOSCOPIA, PROCEDIMENTO DE BIÓPSIA DE COLO UTERINO, PROCEDIMENTO DE CAUTERIZAÇÃO DO COLO UTERINO - NÃO QUÍMICA**, com o fito de atender à demanda dos Municípios Consorciados, haja vista que com o advento do aditivo as vantagens são de interesse público.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atinentes à matéria.

DOTAÇÃO: 33.90.39.00.00.00

EXTRATO DO XV TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.° 026/2020

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso **CNPJ:** 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: NOBRE MEDICINA ANESTESIOLOGICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 26.621.369/0001-05

OBJETO: Acrescer o montante de **25% sobre o quantitativo do item 12**, do objeto do Contrato n.º 026/2020, previsto em sua Cláusula 4ª, que consiste na realização deSEDAÇÃO PARA EXAME DE IMAGEM**,** visando a continuidade da prestação dos serviços médicos especializados, para atender no Município de Jaciara, aos pacientes dos Municípios Consorciados, haja vista que com o advento da prorrogação as vantagens são de interesse público.

DO VALOR: R$18.718,75

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atinentes à matéria.

DOTAÇÃO: 33.90.39.00.00.00

EXTRATO DO XXVII TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.° 025/2020

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso/**CNPJ:** 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: CLINICA RADIOLOGICA DR. BERTINETTI LTDA **CNPJ:** 32.970.345/0001-64

OBJETO: **Acrescer o montante do item 14** doobjeto do Contrato n.º 025/2.020, previsto em sua Cláusula 4ª, com o fito de atender à demanda dos Municípios Consorciados, haja vista que com o advento do aditivo as vantagens são de interesse público, que consiste na realização do procedimento de APLICACAO DE CONTRASTE PARA EXAMES DE IMAGEM DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA.

DO VALOR: R$40.000,00

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atinentes à matéria.

DOTAÇÃO: 33.90.39.00.00.00

EXTRATO DO XI TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.° 009/2020

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso/**CNPJ:** 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: DREL ATIVIDADES MÉDICAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 13.694.626/0001-97

OBJETO: **Prorrogar o prazo** de vigência do Contrato n.º 009/2.020, previsto em sua Cláusula 7ª, o qual fica prorrogado a contar de **01/08/2023 até 31/12/2023**, visando a continuidade da prestação de serviços médicos especializados em **CONSULTA CLINICA EM OTORRINOLARINGOLOGIA,** com o fito de atender à demanda dos Municípios Consorciados, haja vista que com o advento do aditivo as vantagens são de interesse público.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atinentes à matéria.

DOTAÇÃO: 33.90.39.00.00.00

EXTRATO DO XIV TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.° 013/2020

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso **CNPJ:** 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: PRIME MEDICINA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 22.953.310/0001-63

OBJETO: **Prorrogar o prazo** de vigência do Contrato n.º 013/2.020, previsto em sua Cláusula 7ª, o qual fica prorrogado a contar de **01/08/2023 até 31/12/2023**, haja vista que com o advento do aditivo as vantagens são de interesse público, visando a continuidade da prestação de serviços médicos especializados**, em PROCEDIMENTO MÉDICO CIRURGIÃO GERAL, PARA ATENDIMENTO NO HOSPITAL MUNICIPAL, INCLUINDO MÉDICO AUXILIAR; POCEDIMENTO MÉDICO PARA ACOMPANHAMENTO NO TRANSPORTE DE PACIENTES GESTANTES – VIAJENS; PROCEDIMENTO MÉDICO PARA ACOMPANHAMENTO NO TRANSPORTE DE PACIENTES GESTANTES - SOBREAVISOS GINECOLÓGICOS; CONSULTA CLÍNICA EM PEDIATRIA; SERVIÇOS MÉDICOS PEDIÁTRICOS, para recepcionar o RN no Centro Cirúrgico e realizar as visitas necessárias até alta médica do RN; ENFERMEIROS - Prestação de Serviços de enfermagem 40 horas semanais, para atendimento à Atenção Básica; NUTRICIONISTA - Prestação de Serviços de Nutricionista 30 horas semanais, para atendimento à Atenção Básica; FISIOTERAPEUTA - Prestação de Serviços de Fisioterapia 30 horas semanais, para atendimento ao Hospital Municipal; CLÍNICO GERAL - Prestação de Serviços Médicos de Clínico Geral, para atendimento à Atenção Básica, com carga horária semanal de 40 horas.**

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atinentes à matéria.

DOTAÇÃO: 33.90.39.00.00.00

EXTRATO DO IV TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.° 010/2021

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso **CNPJ:** 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: EURIVAL S. BORGES E CIA LTDA CNPJ: 86.822.004/0001-70

OBJETO: **Prorrogar o prazo** de vigência do Contrato n.º 010/2.021, previsto em sua Cláusula 7ª, o qual fica prorrogado a contar de **01/09/2023 até 31/12/2023**, visando a continuidade da prestação de serviços médicos especializados em exame de TESTE ERGOMÉTRICO, com o fito de atender à demanda dos Municípios Consorciados, haja vista que com o advento do aditivo as vantagens são de interesse público.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atinentes à matéria.

DOTAÇÃO: 33.90.39.00.00.00

EXTRATO DO VII TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.° 012/2021

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso CNPJ: 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DOS PACIENTES ONCOLOGICOS DE RONDONÓPOLIS CNPJ: 11.161.816/0002-02

OBJETO: prorrogar o prazo de vigência do Contrato n.º 012/2.021, previsto em sua Cláusula 7ª, o qual fica prorrogado a contar de **01/09/2023 até 31/12/2023**, visando a continuidade da prestação de serviços médicos especializados em exame de MAMOGRAFIA DIGITAL e ULTRASSONOGRAFIA DE MAMA, com o fito de atender à demanda dos Municípios Consorciados, haja vista que com o advento do aditivo as vantagens são de interesse público.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, II da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atinentes à matéria.

DOTAÇÃO: 33.90.39.00.00.00

EXTRATO DO VII TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.° 018/2.021

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso/**CNPJ:** 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: CLINICA RADIOLOGICA DR. BERTINETTI LTDA/CNPJ/MF sob n.º 32.970.345/0001-64

OBJETO: **prorrogar o prazo** de vigência do Contrato n.º 018/2.021, previsto em sua Cláusula 7ª, o qual fica prorrogado a contar de **31/08/2023 até 31/12/2023**, visando a continuidade da prestação de serviços médicos especializados em **exames de cintilografia óssea (corpo inteiro), cintilografia renal estática (DMSA), cintilografia renal dinâmica (DTPA) com ou sem diurético, cintilografia e captação de tireoide (Iodo-131) e Hipertireoidismo (Plummer/graves)**, com o fito de atender à demanda dos Municípios Consorciados, haja vista que com o advento do aditivo as vantagens são de interesse público.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atinentes à matéria.

DOTAÇÃO: 33.90.39.00.00.00

EXTRATO DO XV TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.° 004/2021

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso/**CNPJ:** 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: ABREU GROSS HAUEISEN OFTALMOLOGIA /CNPJ: 21.998.282/0001-38

OBJETO: **prorrogar o prazo** de vigência do Contrato n.º 004/2.021, previsto em sua Cláusula 7ª, o qual fica prorrogado a contar de **01/10/2023 até 31/12/2023**, visando a continuidade da prestação de serviços médicos especializados em exames de MAPEAMENTO DE RETINA**,** CURVA DIARIA PRESSÃO OCULAR, EPILAÇÃO DE CÍLIOS, EPILAÇÃO A LASER CÍLIOS e RETIRADA CORPO ESTRANHO DE CÓRNEA , com o fito de atender à demanda dos Municípios Consorciados, haja vista que com o advento do aditivo as vantagens são de interesse público.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atinentes à matéria.

DOTAÇÃO: 33.90.39.00.00.00

EXTRATO DO IX TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.° 027/2021

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso **CNPJ:** 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: JB SERVIÇOS MÉDICOS **CNPJ** 42.978.017/0001-68

OBJETO: **Prorrogar o prazo** de vigência do Contrato n.º 027/2.021, previsto em sua Cláusula 7ª, o qual fica prorrogado a contar de **01/10/2023 até 31/12/2023**, visando a continuidade da prestação de serviços médicos especializados em CONSULTA MÉDICA EM GASTROENTEROLOGIA, com o fito de atender à demanda dos Municípios Consorciados, haja vista que com o advento do aditivo as vantagens são de interesse público.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, II da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atinentes à matéria.

DOTAÇÃO: 33.90.39.00.00.00

EXTRATO DO XXVI TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.° 012/2019

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso/CNPJ: 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: LABORATÓRIO DE CITOPATOLOGIA E ANATOMIA PATOLÓGICA/CNPJ 07.630.237/0001-03

OBJETO: **prorrogar o prazo** de vigência do Contrato n.º 012/2.019, previsto em sua Cláusula 7ª, o qual fica prorrogado a contar de **01/09/2023 até 31/12/2023**, visando a continuidade da prestação de serviços médicos especializados previstos na cláusula 4ª do contrato primitivo, com o fito de atender à demanda dos Municípios Consorciados, haja vista que com o advento do aditivo as vantagens são de interesse público.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atinentes à matéria.

DOTAÇÃO: 33.90.39.00.00.00

EXTRATO DO XIX TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.° 015/2019

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso CNPJ: 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: CARDIO MATER SERVIÇOS SS CNPJ 33.415.416/0001-20

OBJETO: Acrescer **o quantitativo do objeto do item 02,** do Contrato nº 015/2.019, previsto em sua Cláusula 4ª, visando à continuidade da prestação dos serviços médicos especializados, que consiste na realização de **CONSULTAS DE CARDIOLOGIA,** no Município de Rondonópolis, aos pacientes dos Municípios Consorciados, haja vista que com o advento da prorrogação as vantagens são de interesse público.

DO VALOR: R$120.000,00

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atinentes à matéria.

DOTAÇÃO: 33.90.39.00.00.00

EXTRATO DO VI TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.° 030/2.022

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso/**CNPJ:** 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: A.C.A. VILELA ME **CNPJ:** 16.939.099/0001-21

OBJETO: **Prorrogar o prazo** de vigência do Contrato n.º 030/2.022, previsto em sua Cláusula 7ª, o qual fica prorrogado a contar de **22/10/2023 até 31/10/2023**, visando a continuidade da prestação de serviços médicos especializados em **Serviços Médicos Especializados em Consultas Clínicas em Endocrinologia, a serem realizados no Município de Primavera do Leste/MT**, com o fito de atender à demanda dos Municípios Consorciados, haja vista que com o advento do aditivo as vantagens são de interesse público.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atinentes à matéria.

DOTAÇÃO: 33.90.39.00.00.00

EXTRATO DO III TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.° 035/2.022

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso/**CNPJ:** 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: LOGRADO SERVIÇOS MÉDICOS, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 42.057.165/0001-40

OBJETO: **Prorrogar o prazo** de vigência do Contrato n.º 035/2.022, previsto em sua Cláusula 7ª, o qual fica prorrogado a contar de **22/10/2023 até 31/12/2023**, visando a continuidade da prestação de serviços médicos especializados em **Serviços Médicos Especializados em Consultas em Reumatologia em Itiquira/MT**, com o fito de atender à demanda dos Municípios Consorciados, haja vista que com o advento do aditivo as vantagens são de interesse público.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atinentes à matéria.

DOTAÇÃO: 33.90.39.00.00.00

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE N.° 018/2023

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso **CNPJ:** 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: Clinica Radiológica Dr Bertinetti LTDA **CNPJ:** 32.970.345/001-64

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS E EXAMES DE RAIO-X, RESSONÂNCIA MAGNÉTICA, TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA, CINTILOGRAFIA, ULTRASSONOGRAFIA, APLICAÇÃO DE CONTRASTE E OUTROS, A SEREM REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS.

DO VALOR: R$ 72.000,00

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atinentes à matéria.

DOTAÇÃO: 3.3.90.39.50.00

EXTRATO DO II TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.° 040/2022

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso **CNPJ:** 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: LABORATÓRIO DE REFERÊNCIA DA ÁGUA DA REGIÃO SUL**CNPJ:** 03.347.101/0001-21

OBJETO: **Prorrogar o prazo** de vigência do Contrato n.º 040/2.022, previsto em sua Cláusula 7ª, o qual fica prorrogado a contar de **18/08/2023 até 18/04/2024**, e **acrescer o quantitativo do objeto**, visando a continuidade da prestação de serviços executados pelo laboratório de baixa complexidade para análise, nos parâmetros bacteriológicos e físico-químicos, da qualidade da água para consumo humano nos municípios integrantes da região, com o objetivo de atender ao Programa de Vigilância Ambiental em Saúde relacionada à Qualidade da Água para Consumo Humano – VIGIÁGUA.

DO VALOR: R$100.432,80

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atinentes à matéria.

DOTAÇÃO: 33.90.39.00.00.00

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE N.° 016/2023

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso **CNPJ:** 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: ABREU GROSS HAUEISEN OFTALMOLOGIA LTDA **CNPJ:** 21.998.282/0001-38

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM EXAME E PROCEDIMENTO CIRÚRGICO OFTALMOLÓGICO, A SEREM REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS/MT, COM O FITO DE ATENDER À DEMANDA DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

DO VALOR: R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atinentes à matéria.

DOTAÇÃO: 3.3.90.39.50.00

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE N.° 017/2023

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso **CNPJ:** 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: TRIUNFO CLÍNICA DE INFECTOLOGIA LTDA CNPJ 08.688.354/0001-82

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTAS COM INFECTOLOGISTA, A SEREM REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS.

DO VALOR: R$ 171.345,60

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atinentes à matéria.

DOTAÇÃO: 3.3.90.39.50.00

EXTRATOS DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.° 001/2024

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso **CNPJ:** 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: SUPREMA CLINICA DE DIAGNOSTICO LTDA **CNPJ:** 22.333.581/0001-16

OBJETO: Contratação de empresas para a prestação de serviços médicos especializados em consultas de endocrinologista pediatra, a serem realizados no município de Rondonópolis/MT.

DO VALOR: R$ 359.100,00 (Trezentos e cinquenta e nove mil e cem reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atinentes à matéria.

DOTAÇÃO: 3.3.90.39.50.00

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.° 002/2024

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso **CNPJ:** 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: CRISTINA MATEUS MARCAL - CLINICA **CNPJ:** 12.139.241/0001-03

OBJETO: Contratação de empresas para a prestação de serviços médicos especializados em consultas de endocrinologista, a serem realizados no município de Rondonópolis/MT.

DO VALOR: R$ 322.002,00 (Trezentos e vinte e dois mil e dois reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atinentes à matéria.

DOTAÇÃO: 3.3.90.39.50.00

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.° 003/2024

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso **CNPJ:** 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: A C A VILELA - ME **CNPJ:** 16.939.099/0001-21

OBJETO: Contratação de empresas para a prestação de serviços médicos especializados em consultas de endocrinologista pediatra, a serem realizados no município de Primavera do Leste/MT.

DO VALOR: R$ 203.976,00 (Duzentos e três mil e novecentos e setenta e seis reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atinentes à matéria.

DOTAÇÃO: 3.3.90.39.50.00

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.° 004/2024

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso **CNPJ:** 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: AHMAD & ROTILI LTDA **CNPJ:** 15.121.366/0001-80

OBJETO: Contratação de empresas para a prestação de serviços médicos especializados em consultas de cardiologista, a serem realizados no município de Jaciara/MT.

DO VALOR: R$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atinentes à matéria.

DOTAÇÃO: 3.3.90.39.50.00

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.° 005/2024

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso **CNPJ:** 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: T. M. G. GUERREIRO LTDA **CNPJ:** 45.721.936/0001-40

OBJETO: Contratação de empresas para a prestação de serviços médicos especializados em consultas de endocrinologista, a serem realizados no município de Primavera do Leste/MT.

DO VALOR: R$ 217.500,00 (Duzentos e dezessete mil e quinhentos reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atinentes à matéria.

DOTAÇÃO: 3.3.90.39.50.00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

PEDIDO DE LICENÇA PRÉVIA E INSTALAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, com **CNPJ 15.023.898/0001-90**, torna público que requereu junto ao **CODEMA – Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental "Médio Araguaia"** a **LP** – Licença Prévia e **LI** – Licença de Instalação para obras de "Pavimentação e Drenagem Urbana de trechos das Ruas 02 e 08 do bairro Industrial(Via Urbana)", localizadas no perímetro urbano de Água Boa-MT.

GERENCIA DE CONVENIOS
EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO: Nº 002/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO: Nº 002/2024

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA – MT

CONVENENTE: ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA SERIEMA

OBJETO: O presente Convênio tem por objetivo o repasse de recursos financeiros pelo município de Água Boa a título de APOIO CULTURAL E COMUNITÁRIO e de TRANSMISSÃO "AO VIVO" dos eventos esportivos constantes no calendário da Prefeitura Municipal até o dia 31/12/2024.

RECURSOS: O valor total do presente convênio é de **R$ 108.000,00** (cento e oito mil reais), e será repassado a conveniada obedecendo o cronograma pactuado no plano de trabalho, tendo seus recursos oriundos de Subvenções Sociais, Divulgação Oficial e Publicitária, do Gabinete do Prefeito.

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO: Para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente convênio, foram designadas as servidoras, como **Fiscal o Sr Geison Bissolotti**, registrada sob matricula nº 8150.1, servidor do cargo em provimento de comissão, servidora do cargo em provimento de comissão, e tendo como substituta a **Srtª Neryna Souza Liberalesso**, registrada sob matricula nº 7844.1, servidora do cargo em provimento de comissão.

VIGÊNCIA: O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de 02 de janeiro de 2024, com vigência até **31 de dezembro de 2024.**

DATA:

Água Boa/MT, 26 de Janeiro de 2024.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

SETOR DE LICITAÇÃO PÚBLICAS E CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº 05/2023 AO CONTRATO N. 94/2019

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº 05/2023 AO CONTRATO N. 94/2019

Contratante: Município de Alto Garças – MT; **Contratado: MOACIR FERREIRA DUARTE JÚNIOR**; **Objeto: "LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA AVENIDA 7 DE SETEMBRO N° 377-B, CENTRO, DESTINADO À INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS – MT."**Originado da Dispensa de Licitação nº 34/2019 oriundo do Processo de Licitação nº 109/2019. PRAZO A vigência do presente Termo aditivo será de **12 (doze) meses**, contados a

partir de **01/01/2024 até 31/12/2024.** Data de assinatura: 01 de dezembro de 2023.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

ERRATA DE PUBLICAÇÃO - LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2023

Em virtude de uma incorreção na publicação nº 4.387, do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso - AMM, páginas 98 a 107, de 26 de Dezembro de 2023, referente à Lei Complementar Municipal nº 037/2023, constatou-se que houve um equívoco no texto veiculado, o qual corresponde à Lei Complementar Municipal nº 037/2023.

Desta forma, a Administração Pública vem por meio desta ERRATA corrigir a informação, esclarecendo que a publicação correta da referida Lei é a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2023, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE PLANTA GENÉRICA DE VALORES DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI – MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Marilda Garofolo Sperandio, Prefeita de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com fundamento na Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei Complementar:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Esta Lei, com fundamento na Constituição Federal, Leis Complementares Federais, Lei Orgânica Municipal e no Código Tributário Municipal tem como objetivo assegurar o valor geral dos imóveis localizados no município de Alto Taquari - MT para fins de base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano (IPTU).

§1º Os valores descritos na presente Planta Genérica de Valores não substituirão o valor venal para fins de Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis *inter vivos e de direitos reais* (ITBI) com a base de cálculo já definida no Código Tributário Municipal de Alto Taquari - MT, podendo ser utilizado de forma subsidiária.

§2º Fica o poder executivo municipal responsável por regulamentar a aplicação especial da Planta Genérica de Valores para fins de regulação imobiliária no município de Alto Taquari - MT, primando sempre pela isonomia e capacidade contributiva do contribuinte.

LIVRO ÚNICO

VALOR VENAL PARA A BASE DE CÁLCULO DOS IMPOSTOS

MUNICIPAIS SOBRE IMÓVEIS

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Integram a Planta Genérica de Valores do município de Alto Taquari - MT os seguintes anexos:

I – Mapa e tabela contendo as zonas fiscais do município;

II – Tabela com os valores genéricos, por m² (metro quadrado) dos terrenos e edificações;

III – Tabela contendo as zonas fiscais do município;

§1º Para a unidade imobiliária em que o valor da edificação não agregue valor ao terreno, deverá ser considerado para a base de cálculo apenas o valor do terreno nu nos termos do Código Tributário Municipal.

§2º Para fins de balizamento de preço em finalidade distinta ao do lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano (IPTU), a referência de valor a ser utilizada deverá ser a do último período da planilha de progressividade.

TÍTULO II

DO CÁLCULO DO VALOR VENAL

CAPÍTULO I

DO VALOR VENAL DAS PROPRIEDADES NA ZONA URBANA E URBANIZÁVEL

Art. 3º Nos casos em que o terreno urbano ou urbanizável não possua edificação, o valor venal do imóvel será equivalente ao valor venal do terreno, nos termos do Código Tributário Municipal.

VVI = VVT

VALOR VENAL DO IMÓVEL (VVI)

VALOR VENAL DO TERRENO (VVT)

Art. 4º O valor venal do terreno urbano ou urbanizável não edificado localizado no município de Alto Taquari - MT, será apurado a partir dos dados contidos no cadastro de contribuintes imobiliários aplicado sobre o resultado da multiplicação da área da propriedade frente ao índice de valor da região fiscal em que o aludido terreno esteja localizado.

VVT = (IRFt x ATT) x CT

VALOR VENAL DO TERRENO (VVT)

ÍNDICE DA REGIÃO FISCAL do terreno (IRFt)

ÁREA TOTAL DO TERRENO (ATT)

CARACTERISTICAS DO TERRENO (CT)

Art. 5º A característica do terreno (CT) levará em consideração os seguintes elementos:

CT = CTp x CTt x CTts x CTf x CTpp x CTo x CBp

I – Pedologia (predominante) (CTp);

Terreno normal/firme - 1,0;

Terreno inundável - 0,50;

Terreno alagado 0,50

Terreno com área de preservação permanente regularizado 0,35

Pedologia do terreno não declarada – 1,00.

II - Fator de Topografia **(CTt)**

Terreno plano – 1,00;

Terreno em aclive – 0,85;

Terreno em declive – 0,85;

Terreno irregular – 0,90;

Terreno em encosta – 0,50;

Topografia do terreno não declarada – 1,0.

III - Fator de Testada/Situação (CTts):

Uma única frente – 1,00;

Duas frentes – 1,25;

Duas frentes em esquina – 1,30;

Mais de duas frentes – 1,40;

Imóvel encravado (sem saída para via pública) – 0,75;

IV – Fechamento dos limites do terreno (predominante) (CTf);

Muro – 1,00;

Grade – 1,00;

Tela – 1,00;

Cerca – 1,00;

Madeira – 1,00;

Nenhum – 1,25.

Fechamento do terreno não declarada – 1,00.

V – Passeio público junto a testada (CTpp);

total – 1,00;

parcial – 1,00;

nenhum – 1,25;

Estrutura do passeio do terreno não declarada – 1,00.

VI – OCUPAÇÃO (CTo):

Construção legalizada 1,00;

Baldio 1,00;

Ruína 1,3;

Obra paralisada 1,25;

Construção irregular em área de preservação permanente 1,30;

Construção em andamento 1,00;

Ocupação do terreno não declarada – 1,00.

I – PISCINA ou CHAFARIZ (CBp);

Existente – 1,25;

Inexistente – 1,00.

Parágrafo único. Deverá o chefe do poder executivo promover a regulação dos termos aplicados as características do terreno.

Art. 6º Caso o terreno faça frente para duas ou mais vias públicas pertencentes a regiões fiscais distintas, deverá ser considerado para fins de cálculo do valor venal o índice de maior valor.

Art. 7º Os imóveis em situação de ruína serão considerados como Terrenos não edificados para fins aplicação da alíquota do IPTU.

Art. 8º Nos casos em que o terreno urbano ou urbanizável possua edificação, este terá acrescido ao cálculo de seu valor venal o valor da construção, nos termos do Código Tributário Municipal.

VVI = VVT + VE

VALOR VENAL DO IMÓVEL (VVI)

VALOR VENAL DO TERRENO (VVT)

VALOR DA EDIFICAÇÃO (VE)

Art. 9º O valor da edificação será obtido a partir dos dados contidos no cadastro de contribuintes imobiliários por meio da aplicação do Índice da Região Fiscal calculado sobre a área total edificada, levando em consideração às características da edificação e dos equipamentos urbanísticos.

VE = (IRFt x ATE) x CE x EU

VALOR DA EDIFICAÇÃO (VE)

ÍNDICE DA REGIÃO FISCAL TERRITORIAL (IRFt)

ÁREA TOTAL EDIFICADA (ATE)

CARACTERÍSTICA DA EDIFICAÇÃO (CE)

EQUIPAMENTOS URBANÍSTICOS (EU)

Art. 10º A Característica da Edificação **(CE)** levará em consideração os seguintes elementos:

CE = CEc x CEe x CEcb

I – Conservação (predominante) (CEc);

Ótimo – 1,25;

Bom – 1,00;

Regular – 0,80;

Ruim – 0,75;

II – Estrutura (predominante) (CEe);

Alvenaria – 1,10;

Metálica – 0,85;

Pedra – 0,75;

Madeira – 0,50;

Outros – 0,75;

Natureza da edificação não declarada – 1,0.

III – Cobertura (predominante) (CEcb);

Cerâmica - 1,00;

Cobertura verde – 0,60;

Laje – 1,15;

Zinco – 0,90;

Tipo amianto – 0,90;

Outros – 0,90.

Natureza da edificação não declarada – 1,00.

Parágrafo único. Deverá o chefe do poder executivo promover a regulação das Característica da Edificação (CE).

Art. 11. Os equipamentos urbanos (EU) que deverão ser analisados são:

EU = EUa x EUaa x EUee x EUcl

I – Asfaltamento, blocos ou paralelepípedo (EUa);

Existente – 1,00;

Inexistente – 0,90.

II – Serviço de abastecimento de água ou esgoto no logradouro (EUaa);

Existente – 1,00;

Inexistente – 0,70.

III – Fornecimento de energia elétrica (EUee) .

Existente – 1,0;

Inexistente – 0,5.

III – Fornecimento de Coleta de lixo (EUcl) .

Existente – 1,0;

Inexistente – 0,7.

Parágrafo único. Deverá o chefe do poder executivo promover a regulação dos Equipamentos Urbanos (EU).

CAPÍTULO II

DO VALOR VENAL DAS chácaras de lazer e GLEBAS

NA ÁREA DE Expansão URBANA

SEÇÃO I

Base de cálculo Chácaras de lazer e glebas localizadas dentro

do perímetro urbano, zona urbanizável

Art. 12. O cálculo do valor do terreno será a área total da chácara sobre o índice da respectiva Zona Fiscal descrita no anexo.

SEÇÃO II

Chácaras de lazer e glebas localizadas dentro do perímetro urbano,

zona urbanizável e que possuam ATÉ 10.000 m2

Art. 13. Para a identificação do valor venal dos terrenos de chácaras de lazer e glebas localizadas dentro do perímetro urbano, zona urbanizável e que possuam ATÉ 10.000 m2, e que não possuam edificações ou benfeitorias será o mesmo descritos nos artigos anteriores.

VVI = VVT

VALOR VENAL DO IMÓVEL (VVI)

VALOR VENAL DO TERRENO (VVT)

Parágrafo único. Para a identificação do valor venal dos terrenos de chácaras de lazer e glebas localizadas dentro do perímetro urbano, zona urbanizável e que possuam ATÉ 10.000 m2, e que não possuam edificação será o mesmo descritos nos artigos anteriores.

VVT = IRFt x ATT

VALOR VENAL DO TERRENO (VVT)

ÍNDICE DA REGIÃO FISCAL do terreno (IRFt)

ÁREA TOTAL DO TERRENO (ATT)

Art. 14. Para a identificação do valor venal dos imóveis (VVI) de chácaras de lazer e glebas localizadas dentro do perímetro urbano, zona urbanizável e que possuam ATÉ 10.000 m2, tendo elas edificações ou benfeitorias, o cálculo será realizado da seguinte forma.

VVI = VVT + VB + VE

VALOR VENAL DO IMÓVEL (VVI)

VALOR DO TERRENO (VVT)

VALOR DAS BENFEITORIAS (VB)

VALOR DA EDIFICAÇÃO (VE)

§1º Para a identificação do valor da edificação (VE) de chácaras de lazer e glebas localizadas dentro do perímetro urbano, zona urbanizável e que possuam ATÉ 10.000 m2, será o mesmo descritos nos artigos anteriores.

§2º Para a identificação do valor das benfeitorias (VB) de chácaras de lazer e glebas localizadas dentro do perímetro urbano, zona urbanizável e que possuam ATÉ 10.000 m2, será realizado a partir da seguinte fórmula:

VB = CB x (IRFb x ATB)

VALOR DAS BENFEITORIAS (VB)

CARACTERISTICAS DAS BENFEITORIAS (CB)

ÍNDICE DA REGIÃO FISCAL das benfeitorias (IRFb)

ÁREA TOTAL DAS BENFEITORIAS (ATB)

§3º A característica das benfeitorias (CB) levará em consideração os seguintes elementos:

CB = CBp x CBq x CBe x CBl x CBa

I – PISCINA ou CHAFARIZ (CBp);

Existente – 1,25;

Inexistente – 1,00.

II – QUADRA OU CAMPO DE FUTEBOL (CBq);

Existente – 1,25;

Inexistente – 1,00.

III – ESTABULO (CBe).

Existente – 1,40;

Inexistente – 1,00.

IV – LAGO CONTENPLATIVO (CBq);

Existente – 1,20;

Inexistente – 1,00.

V – HELIPORTO E PISTA DE AVIÃO HOMOLOGADOS (CBa).

Existente – 1,40;

Inexistente – 1,00.

§ 1º Deverá o chefe do poder executivo promover a regulação das características das benfeitorias (CB).

§2º Nos casos das Glebas localizadas dentro do perímetro urbano ou zona urbanizável que possuam ACIMA de 4.000 m2 ou chácaras de lazer, estas terão aplicado a seu ÍNDICE DA REGIÃO FISCAL do terreno o seguinte índice regressivo:

ÁREA M2	REGRESSIVIDADE IRFt
Até 7.200	1,00
Acima de 7.200 até 8.500	0,95
Acima de 8.500 até 10.00	0,90
Acima de 10.000 até 12.000	0,85
Acima de 12.000 até 16.000	0,80
Acima de 16.000 até 20.000	0,75
Acima de 20.000	0,70

SEÇÃO III

Chácaras de lazer e glebas localizadas dentro do perímetro urbano,

zona urbanizável e que possuam ACIMA de 10.000 m2

Art. 15. O cálculo das Glebas urbanas que possuam ACIMA de 10.000 m2 e das chácaras de lazer terão seu valor venal do imóvel calculado a partir do valor apurado com o terreno, benfeitoria e edificação.

VVI = VVT + VB + VE

VALOR VENAL DO IMÓVEL (VVI)

VALOR DO TERRENO (VVT)

VALOR DAS BENFEITORIAS (VB)

VALOR DA EDIFICAÇÃO (VE)

§1º Para a identificação do valor da edificação (VE) de chácaras de lazer e glebas localizadas dentro do perímetro urbano, zona urbanizável e que possuam ACIMA de 10.000 m2, será o mesmo descritos nos artigos anteriores.

§2º Para a identificação do valor das benfeitorias (VB) de chácaras de lazer e glebas localizadas dentro do perímetro urbano, zona urbanizável e que possuam ACIMA de 10.000 m2, será o mesmo descritos nos artigos anteriores.

CAPÍTULO III

DA DECLARAÇÃO DAS INFORMAÇÕES DO CADASTRO DE CONTRIBUINTE.

Art. 16. A prestação de todas as informações para a abertura inicial Boletim de Cadastro Imobiliário (BCI) como as alterações das características do imóvel deverá ser prestada pelo contribuinte nos termos do decreto regulamentar.

Parágrafo único. Em sendo verificada a ausência da prestação de informações por parte do contribuinte, deverá a administração tributária, após tomar conhecimento das mudanças das características do imóvel promover a readequação junto ao Boletim de Cadastro Imobiliário (BCI) de forma a manter atualizados os dados cadastrais independente de comunicação previa do contribuinte.

CAPÍTULO IV

DA REVISÃO DO VALOR DA BASE DE CÁLCULO DO IPTU

SEÇÃO I

Do recurso sumário

Art. 17. Para as propriedades localizadas no perímetro urbano ou urbanizável com metragem do terreno inferior a 10.000 (dez mil) metros quadrados, bem como as chácaras de lazer o recurso para avaliação do valor da propriedade poderá ser proposto junto ao setor de tributos da prefeitura devendo este ser analisado de forma célere e monocrática.

§1º O prazo para a apreciação do recurso será de 15 (quinze) dias corridos podendo ser estendido em igual período desde que de forma fundamentada.

§2º O recurso poderá ser proposto por meio de um pedido inicial e deverá ser instruído com os documentos elencados junto ao Decreto Regulamentar.

§3º Sendo a documentação insuficiente para a apreciação do pedido, o agente analisador do recurso poderá realizar diligências até a propriedade que compõe o objeto do recurso.

Art. 18. Do parecer contrário ao pedido do contribuinte caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias corridos ao Diretor de Arrecadação para que a decisão seja reavaliada.

§1º Permanecendo a decisão tomada pelo primeiro julgador fica mantida a decisão, devendo ser dado ciência ao contribuinte do inteiro teor da decisão.

§2º No caso de a decisão da primeira instância ser reformulada, deverá ser providenciada a retificação do Cadastro Imobiliário junto à Administração Tributária Municipal.

SEÇÃO II

Do Recurso Ordinário

Art. 19. Para as demais propriedades não enquadradas no artigo 17, a Reclamação quanto ao valor venal da propriedade poderá ser proposto junto ao setor tributário.

§ 1º O recurso poderá ser proposto por meio de um pedido inicial e deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – Projeto da área edificada;

II – Fotos da edificação;

III – Análise descritiva da propriedade;

IV – Cópia da Certidão de registro do imóvel emitida a menos de dois anos.

V – Matrícula do imóvel junto ao RGI.

§ 2º Todo o trâmite de avaliação do recurso deverá obedecer aos procedimentos adotados pelo Código Tributário Municipal.

SEÇÃO III

Demais aspectos do recurso

Art. 21. Apenas o contribuinte responsável pelo pagamento do tributo ou seu procurador é competente para requerer a revisão do valor venal de sua propriedade.

Parágrafo único. Nos casos em que existam responsáveis subsidiários pelo recolhimento do imposto estes também poderão requerer a revisão do valor venal.

Art. 22. No ato da interposição do recurso o contribuinte deverá realizar a revisão de seu cadastro na central de atendimento ao contribuinte fornecendo obrigatoriamente:

I – O endereço de correio eletrônico para o recebimento de notificações ou retirar a notificação, nos termos do Decreto Regulamentar;

II – Os dados do contribuinte e de seus representantes legais nos termos do Decreto Regulamentar.

Art. 23. A notificação do sujeito passivo será realizada pela Administração Tributária Municipal, preferencialmente, por meio de processo eletrônico, através de Correio Eletrônico previamente cadastrado quando da Realização do Cadastro Mobiliário Municipal ou através do Domínio Tributário Eletrônico – DTE.

§1º Além das formas de notificação descritas no caput, serão admitidas as seguintes formas de notificação:

I – pessoalmente por agente da Administração Tributária Municipal;

II – por postagem pelas empresas de correios;

III – comunicação quando o contribuinte comparecer junto a Fazenda Pública municipal; e

IV – por meio de publicação no edital no Diário Oficial do Município – DOM, ou equivalente.

§2º Considerará a notificação entregue:

I – no ato da entrega quando realizada pelo agente da Fazenda Pública;

II – 05 (cinco) dias após a postagem dos correios e correspondência eletrônica;

III – com a entrega da comunicação junto a Administração Tributária Municipal;

IV – na abertura da notificação eletrônica ou dez dias após o envio, e;

V – no dia seguinte à publicação do edital no Diário Oficial do Município – DOM.

§3º O sujeito passivo deverá cadastrar endereço de correio eletrônico para o recebimento de notificações ou retirar a notificação no setor tributário na sede da Prefeitura de Alto Taquari.

Art. 24. Fica suspensa o lançamento do imposto enquanto o valor venal estiver sendo objeto de recurso, desde que protocolado antes do surgimento do fato gerador.

Art. 25. Restarão prejudicados os recursos que:

I – Tiverem o viés meramente protelatório;

II – Tiverem seu objeto já apreciado em recursos anteriores.

III – O requerente não for competente para postular;

IV – Não forem fornecidas a documentação mínima.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

SEÇÃO ÚNICA

Das disposições finais.

Art. 26. Os valores descritos na presente Planta Genérica de Valores estão expressos em moeda corrente e terá sua atualização realizada pelo índice adotado pelo Código Tributário em sua Unidade Fiscal Municipal, sendo os reajustes seguidos de acordo com a mera correção monetária promovida pela administração municipal e publicado por meio de decreto regulamentar até o último dia útil do exercício.

Parágrafo único. Qualquer reajuste acima da correção monetária deverá ser promovido por lei específica para esta finalidade.

Art. 27. A distribuição das zonas fiscais foi realizada geograficamente nos termos do anexo da presente lei e nos termos do Decreto Regulamentar.

§ 1º Aos Imóveis nos Distritos localizados na Zona de Urbanização Específica deverão ser aplicado os valores descritos no Setor Fiscal 09.

§ 2º Os parcelamentos de solo localizados fora do espaço urbano ou de expansão urbana que sejam descaracterizadas como áreas rurais, quando não descriminados nos anexos deverão ser enquadrados na Zona Fiscal 14, ressalvada a hipótese descrita no artigo 34 da presente lei.

Art. 28. Buscando garantir a segurança jurídica e respeitando a capacidade contributiva do contribuinte fica facultado ao poder executivo municipal por meio de decreto regulamentar aplicar desconto regressivo de até 50% (cinquenta por cento) sobre a base de cálculo do valor arbitrado as propriedades edificadas ou não.

Art. 29. Deverá o poder executivo municipal editar até o último dia útil do exercício Decreto regulamentar atualizando o descritivo do anexo da presente Planta Genérica de Valores, que discrimina, por face dos terrenos, as respectivas zonas fiscais, considerando o nome dos logradouros e os números das quadras.

Art. 30. Presume-se para fins de fixação da base de cálculo do IPTU como sendo todo o perímetro urbano e suas alterações posteriores.

Art. 31. Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a Utilização da presente Planta Genérica de Valores a aplicação dos elementos valorativos nela presente para arbitrar o valor da propriedade para fins de Regularização Fundiária.

Art. 32. Fica ainda autorizado o poder executivo municipal a conceder uma redução de até 40% (quarenta por cento) no arbitramento da base de cálculo dos imóveis para fins de Regularização Fundiária nos termos do Decreto Regulamentar.

Art. 33. Em sede de uso e ocupação do solo para fins de utilização da propriedade segundo sua finalidade social, fica o poder executivo municipal responsável pela aplicação da presente Planta Genérica de Valores para fins de progressividade do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano (IPTU) nos termos do Código Tributário Municipal.

Art. 34. No caso da ocorrência de imóveis não cadastrados, ou sem valor estabelecido pela Planta Genérica de Valores mencionada no caput o seu valor será determinado pelo Órgão Municipal competente, com valores equivalentes aos dos imóveis lindeiros ou confinantes, guardadas as diferenças topográficas e físicas.

Art. 35. Esta lei entrará em vigor na data de 01 de janeiro de 2025, quando restará revogadas todas as disposições em contrário.

Alto Taquari - MT, 26 de janeiro de 2024.

Marilda Garofolo Sperandio

Prefeita de Alto Taquari

ANEXO I

Setores Fiscais

ANEXO II

Setores tributários divididos por testadas e quadras.

Setor 1								
Avenida Cel Macário Sutil de Oliveira	20	21	33	34	48	35	49	36
Avenida Cel Macário Sutil de Oliveira	50	37	51	38	51	39	53	40
Avenida Cel Macário Sutil de Oliveira	54	41	55	42	56	43	57	44
Avenida Cel Macário Sutil de Oliveira	58	25	59	26	60	61		
Estrada Municipal	20							
Rua nº 01	20	21						
Rua Itamar Martins Cardoso	21	33						
Rua Orozino Carrijo dos Santos	34							
Rua Onecidio Manuel de Resende	34	35	48	49				
Rua Gabriel Rodrigues Barbosa	35	36	49	50				
Rua Gerônimo Marques	36	37	03	50	51			
Rua Vereador Itamir Martins Cardoso	37	38	52	53				
Rua Alexandre Carvalho	39	53	40	54				
Rua Honorário José de Souza	38	39	52	53				
Rua Teófilo Joaquim de Melo	40	41	54	55				
Rua João Mendes de Souza	41	42	55	46				
Rua Luis Furtado	42	43	56	57				

Rua Pedro Barbosa	43	44	57	58				
Rua Delfino Batista	44	25	58	59				
Rua Francisco Batista	26	59	60					
Rua Furtunato Rodrigues	26	60	61					
Rua Carrijós	61							
Rua Altino Pereira de Sousa	26							

Setor 2								
Avenida Angélica	27	28	29	30	31	32	33	34
Avenida Angélica	35	36	37	38				
Rua Carijós	33							
Rua Rinaldo Adolfo Sauter	27	28	33	14				
Rus Itagiba Gomes da Silva	28	29	34	35				
Avenida Sarkis Samara	29	30	35	36				
Rua Justus Verissimo	30	31	36	37				
Rua Três Estados	31	32	37	38				
Rua 01 – Rua José Bueno (Zé Macarrão	32	38						

Setor 3								
Rua Antônio Joaquim de Freitas	08	06	04	02				
Rua Sebastião de Souza Brado	08							
Rua Eurides Ferreira Teodoro	07	05	03	01				
Rua Oly Sutil de Oliveira	07	05	08	06				
Rua Carmes Cristina Barros	03	04	05	06				
Rua Irene Barbosa Carvalho	03	04	01	02				
Estrada Municipal	01	02						

Setor 4								
Rua Francisco Carvalho	16	17	18	19	01	02	03	15
Rua Francisco Carvalho	14	13-04	05	06	07	08	09	
Rua Marçal Batista	16	12	15	11	14	10	13-04	05
Rua Marçal Batista	06	11	12	07	13	08	14	09
Rua Marçal Batista	15	16						
Rua Antônio Inácio	12	09	11	08	07	10	06-19	11
Rua Antônio Inácio	20	12	21	13	22	14	23	15
Rua Antônio Inácio	24	16	25	17	26	18	27	28
Rua Altino Pereira De Souza	09	08	05	07	04	06/19	03	02
Rua Altino Pereira De Souza	20	21	34	22	35	23	36	24
Rua Altino Pereira De Souza	37	25	38	26	39	27	40	28
Rua Altino Pereira De Souza	41	29	42	30	43	44	17	25
Rua Altino Pereira De Souza	18							
Rua nº 11 – Sebastião Lázaro de Souza (Lazão)	16	15						
Rua nº 10	14	15	17	18				
Rua nº 09 Laryssa Carvalho Lemos	18	19	13	14				
Rua Cassiano de Melo	13/04	05	10	11	19	20	02	
Rua Orozino Carrijo dos Santos	01	02	05	06	11	12	20	21
Rua Onicidio Manuel de Resende	02	03	06	07	12	13	21	22
Rua Gabriel Rodrigues Barbosa	03	07	08	13	14	22	23	
Rua Gerônimo Marques	08	09	14	15	23	24		
Rua Vereador Itamir Martins Cardoso	09	15	16	24	25			
Rua Honório José de Souza	16	17	25	26				
Rua Alexandre Carvalho	18	18	26	27				
Rua Teófilo Joaquim de Melo	18	27	28					
Rua João Mendes de Souza	28	29						
Rua Luiz Furtado	29	30						
Rua Francisco Batista	17	18						
Rua Furtado Rodrigues	18							
Rua nº 08 Ivone Souza de Moraes	12	11						
Rua nº 07 Remy Matos	10	11						
Rua nº 06 Alessandro Peracha	09	08						
Rua nº 05 Thiago Martins Barbosa	07	08						
Rua nº 04 Nivalda de Jesus Alexandre	07	06/19						
Rua nº 03 Alberto de Sá	05	04						
Rua nº 02	04	03						
Rua nº 01 Ary Bernini	03	02						

Setor 5								
Rua Francisco Mendes de Moraes	48	49	50	62	51	63	52	64
Rua Francisco Mendes de Moraes	53	65	54	66	55	67	56	68
Rua Francisco Mendes de Moraes	57	69	58	70	59	71	60	72
Rua Francisco Mendes de Moraes	61	73						
Rua José Rodrigues	64	66	66	67	68	69	70	71
Rua José Rodrigues	72	73	74	75	76	77	78	79
Rua José Rodrigues	80	81	82	83				
Rua Felix de Souza Pina	74	75	76	77	78	79	80	81
Rua Felix de Souza Pina	82	83	84	85	86	87	88	89

Rua Felix de Souza Pina	90	91						
Rua Gabriel Rodrigues Barbosa	62							
Rua Gerônimo Marques	62	63						
Rua Vereador Itamir Martins Cardoso	63	64						
Rua Honório José de Souza	64	65	74					
Rua Alexandre Carvalho	66	66	74	75				
Rua Teófilo Joaquim de Melo	66	67	75	76	84			
Rua João Menezes de Souza	87	88	76	77	84			
Rua Luiz Furtado	68	69	77	78	85	86		
Rua Pedro Barbosa	69	70	78	79	86	87		
Rua Delfino Batista	70	71	79	80	87	88		
Rua Francisco Batista	71	72	80	81	88	89		
Rua Furtunato Rodrigues	72	73	81	82	89	90		
Rua Fernandes	73	82	83	90	91			

Setor 6								
Rua Durvalino G. Barbosa	01	02	03					
Rua Armindo F. Barbosa	02	03	04	05	06			
Rua Juscelino K. de Oliveira	04	05	06	07	08	09	10	
Rua Josina Joaquim de Souza	07	08	09	10	11	12	13	14
Rua Josina Joaquim de Souza	15	16						
Rua Ondino Rodrigues Lima	11	12	13	14	15	16	17	18
Rua Ondino Rodrigues Lima	19	20	21	22	23	24		
Avenida Dona Zica	19	20	21	22	23	24	25	26
Avenida Dona Zica	27	28	29	30	31	32		
Rua Três Estados	03	06	10	16	24	02	05	09
Rua Três Estados	15	23						
Rua Justo Verissimo	02	04	05	08	09	14	15	22
Rua Justo Verissimo	23							
Avenida Sarkis Samara	04	07	08	13	14	21	22	
Rua Itagiba Gomes da Silva	07	12	13	22	23			
Rua Rinaldo Adolfo Sauter	11	12	19	20				
Rua Furtunato Rodrigues	11	19						

Setor 7								
Av Cel Macário Sutil de Oliveira	33	34	35	36	37	38	39	40
Av Cel Macário Sutil de Oliveira	41	42	43	44				
Rua Carlos Irigaray Filho	39	40	41	42	43	44	45	46
Rua Carlos Irigaray Filho	47	48	49	50				
Rua Firmina Passos de Souza	45	46	47	48	49	50	51	52
Rua Firmina Passos de Souza	53	54	55	56				
Rua Deputado Jonas Pinheiro	51	52	53	54	55	56	57	58
Rua Deputado Jonas Pinheiro	59	60	61	62				
Rua Lidio Slaveiro	57	58	59	60	61	63	64	65
Rua Lidio Slaveiro	66	67						
Rua Nascente do Taquari	63	64	65	66	67	68	1	4
Rua Nascente do Taquari	5	8						
Rua 05 – Valdete de Barbosa Carvalho	2	5	7	9	1	4	6	8
Rua Carrijos	39	45	51	57	63			
Rua Rinaldo Adolfo Sauter	39	40	45	46	51	52	57	58
Rua Rinaldo Adolfo Sauter	63	64						
Rua Itagiba Gomes da Silva	40	41	46	47	52	53	58	59
Rua Itagiba Gomes da Silva	64	65						
Rua Sarkis Samara	41	42	47	48	53	54	59	60
Rua Sarkis Samara	65	66						
Rua Justo Verissimo	42	43	48	49	54	55	60	61
Rua Justo Verissimo	66	67						
Rua Três Estados	43	44	49	50	55	56	61	62
Rua Três Estados	67	67	68					
Rua José Bueno (Zè Macarrão)	44	50	2	50	56	62	67	68
Rua José Bueno (Zè Macarrão)	3	1						
Rua 02 – Ana Andrade das Garças	1	2	5	4				
Rua 03 – Rua José Gomes	4	5	6	7				
Rua 04 – Rua João Rodrigues dos Santos								

Setor 8								
Avenida Hum	01	02	03	04	05	06	07	01
Avenida Hum	12/09	01	01	11				
Rua Nicolau Oswaldo Naumann	01	02	03	04	08	09	10	12/09
Rua Nicolau Oswaldo Naumann	13/10	14/11	15/12	16/13	17/14	18/15	19/16	11
Rua L	09/12	10/13	11/14	12/15	13/16	14/17	15/18	16/19
Rua L	01	02	03	04	05	06	07	08
Rua M	01	01	02	02	03	03	04	04
Rua M	05	05	06	06	07	07	08	08
Rua M	09	10						
Avenida Dona Zica	01	02	03	04	05	06	07	08

Avenida Dona Zica	09	10	11	12	13	14	15	
Avenida Angélica	11	12	13	14	15			
Rua Hermes Antônio Cherba	01	01	09/12	01	02	02	10/13	02
Rua Edilson Chaiko	03	03	11/14	03	04	12/15	04	04
Rua Antônio Joaquim de Souza	11	02	02	10/13	02	03	11/14	03
Rua Antônio Joaquim de Souza	03	12						
Rua Professora Neusa Gouveia	12	04	04	12/15	04	05	08	13/16
Rua Professora Neusa Gouveia	05	05						
Rua Belarmino Rodrigues de Souza	06	07	09	10	14/17	15/18	06	07
Rua Belarmino Rodrigues de Souza	06	07	13	14				
Rua Walter Oliveira (Tuti)	08	14	09	15				
Rua Levi Bernini	09	10						
Rua Sebastiana Paes de Oliveira	07	10	15/18	16/19	07	08	07	08
Rua Xisto Batista da Costa	05	06	08	09	16/13	14/17	05	06
Rua Xisto Batista da Costa	05	06						

ANEXO III

Valores do M2 do terreno e edificação por Setor Fiscal.

		2024	2025	2026	2027	2028	2029
setor 1	*terreno*	0,401163	0,473488	0,558605	0,659070	0,777674	0,917674
	edificação	1,348837	1,591628	1,878140	2,216279	2,615116	3,085814
setor 2	*terreno*	0,395349	0,458605	0,532093	0,617209	0,715814	0,830465
	edificação	1,348837	1,564651	1,814884	2,105349	2,442326	2,833023
setor 3	*terreno*	0,391395	0,446279	0,508605	0,579767	0,661163	0,753488
	edificação	1,348837	1,537674	1,753023	1,998372	2,278140	2,596977
setor 4	*terreno*	0,325581	0,364651	0,408372	0,457442	0,512326	0,573721
	edificação	1,348837	1,510698	1,692093	1,895116	2,122326	2,377209
setor 5	*terreno*	0,244186	0,269767	0,298140	0,329535	0,363953	0,402326
	edificação	1,348837	1,490465	1,646977	1,820000	2,010930	2,222093
setor 6	*terreno*	0,239535	0,263488	0,289767	0,318837	0,350698	0,385814
	edificação	1,348837	1,483721	1,632093	1,795349	1,974884	2,172326
setor 7	*terreno*	0,232558	0,253488	0,276279	0,301163	0,328372	0,357907
	edificação	1,348837	1,470233	1,602558	1,746744	1,903953	2,075349
setor 8	*terreno*	0,304884	0,329302	0,355581	0,383953	0,414884	0,447907
	edificação	1,348837	1,483721	1,632093	1,795349	1,974884	2,172326
setor 9	*terreno*	0,274396	0,296372	0,320023	0,345558	0,373396	0,403116
	edificação	1,213953	1,335349	1,468884	1,615814	1,777396	1,955093

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

PREFEITA MUNICIPAL

NOTIFICAÇÃO DE REVOGAÇÃO DO TERMO DE CESSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS E UTENSILIOS Nº 002/2022

Ao Senhor

Carlos César Ivo Bernardes

Presidente

Sociedade Beneficente e Hospitalar de Alto Taquari

Rua Vereador Itamir Martins Cardoso, s/nº, centro, Alto Taquari- MT

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO DE REVOGAÇÃO DO TERMO DE CESSÃO DE USO DE BENS MOVEIS E UTENSILIOS Nº 002/2022

Prezado Presidente, Carlos César

Com os cordiais cumprimentos, venho através desta em conformidade com as disposições estabelecidas no Termo de Cessão de Uso de Bens Móveis e Utensílios nº 002/2022, firmado entre o Município de Alto Taquari e a Sociedade Beneficente e Hospitalar de Alto Taquari, informar que, com base na cláusula sexta do respectivo Termo, **NOTIFICAR** acerca da revogação do termo de cessão de uso de bens móveis e utensílios.

A Prefeitura Municipal de Alto Taquari/MT, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Sra. Marilda Garofolo Sperandio, vem, por meio desta, **NOTIFICAR** a Sociedade Beneficente e Hospitalar Alto Taquari, da revogação do Termo de Cessão de Uso de bens móveis e utensílios celebrado entre as partes, datado de 08 de junho de 2022, e registrado sob o nº. 002/2022.

A presente notificação ocorre em virtude da rescisão do Termo de Colaboração nº 001/2022, firmado entre as partes. Consequentemente, notificamos a CESSIONÁRIA a restituir os bens móveis e utensílios, objeto do termo de Cessão de Uso nº 002/2022, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento desta notificação.

Com base no Inciso II da Cláusula Sexta, fica estabelecido que a CESSIONÁRIA reconhece de maneira inequívoca o caráter precário da presente Cessão de Uso. Este reconhecimento implica na ciência de que a CEDENTE reserva o direito de revogar esta cessão a qualquer momento, de forma unilateral, sem que isso acarrete qualquer ônus para ambas as partes envolvidas.

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Taquari, 26 de janeiro de 2024.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

NOTIFICAÇÃO DE REVOGAÇÃO DO TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL Nº 001/2022

Ao Senhor

Carlos César Ivo Bernardes

Presidente

Sociedade Beneficente e Hospitalar de Alto Taquari

Rua Vereador Itamir Martins Cardoso, s/nº, centro, Alto Taquari- MT

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO DE REVOGAÇÃO DE TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL Nº 001/2022

Prezado Presidente, Carlos César

Com os cordiais cumprimentos, venho através desta em conformidade com as disposições estabelecidas no Termo de Cessão de Uso de Imóvel nº 001/2022, firmado entre o Município de Alto Taquari e a Sociedade Beneficente e Hospitalar de Alto Taquari, informar que, com base na cláusula sexta do respectivo Termo, **NOTIFICAR** acerca da revogação da cessão de uso de imóvel.

A Prefeitura Municipal de Alto Taquari/MT, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Sra. Marilda Garofolo Sperandio, vem, por meio desta, notificar a Sociedade Beneficente e Hospitalar Alto Taquari, da revogação do Termo de Cessão de Uso de Imóvel Urbano celebrado entre as partes, datado de 08 de junho de 2022, e registrado sob o número 001/2022.

A presente notificação ocorre em virtude da rescisão do Termo de Colaboração nº 001/2022, firmado entre as partes. Consequentemente, notificamos a CESSIONÁRIA a restituir o imóvel cedido, objeto do termo de Cessão de Uso nº 001/2022, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento desta notificação.

Com base no Inciso IV da Cláusula Sexta, fica estabelecido que a CESSIONÁRIA reconhece de maneira inequívoca o caráter precário da presente Cessão de Uso. Este reconhecimento implica na ciência de que a CEDENTE reserva o direito de revogar esta cessão a qualquer momento, de forma unilateral, sem que isso acarrete qualquer ônus para ambas as partes envolvidas.

A CESSIONÁRIA deve proceder à devolução do imóvel nas condições originais, conforme estabelecido no Termo de Cessão de Uso de Imóvel Urbano. Fica a CESSIONÁRIA ciente de que a inobservância das disposições supramencionadas poderá ensejar medidas legais imediatas e cabíveis.

Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais e para discutir eventuais pendências que possam surgir durante esse processo de transição.

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Taquari, 26 de janeiro de 2023.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE CONTRATOS Nº 010/2024

CONTRATO: Nº 010/2024; **CONTRATANTE**: Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso; **CONTRATADA**:**MOISES PRADO AZAMBUJA 01128417125**; VALOR**: R$ 10.000,00 (dez mil reais)***;*** **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 25/01/2024**; VIGÊNCIA:** 25/01/2024 à 24/05/2024; **PROCESSO:** Dispensa Especial nº 002/2024; OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA EVENTO DENOMINADO "DE FÉRIAS NA PRAIA" COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PALCOS, SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO; LEGALIDADE:** As partes ficam sujeitas as normas estabelecidas na Lei Federal 14.133/21 e suas alterações, assim como as clausulas contratuais.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº049/2023

A Prefeitura Municipal de Alto Taquari, através de sua Pregoeira e equipe de apoio no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que o **PREGÃO ELETRÔNICO N° 049/2023, cujo certame se deu início às 08h30min, do dia 22/01/2024**, sagrou-se vencedor o preponente: **L P MELLO – CNPJ: 43.048.323/0001-68** com o valor de R$ 71.614,00 (setenta e um mil, seiscentos e quatorze reais). A licitação foi realizada pela modalidade Pregão Eletrônico, com certame homologado em 25 de janeiro de 2024.

Alto Taquari – MT, 25 de janeiro de 2024.

THAÍS REGINA BENDER DE SOUZA

Pregoeira

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 002/2023

1ºTermo Aditivo **do Contrato Nº 002/2023**, Pregão Eletrônico nº **013/2022,** Parte:**PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS;** O presente Termo Aditivo tem por finalidade a **PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR**. Fica prorrogado o prazo do contrato pelo período de **01 (um)** ano, tendo vigência até **17 de janeiro de 2025.** Fica prorrogado ao presente contrato o valor de **R$ 3.350,00 (um mil, trezentos e cinquenta reais),** para a devida continuação do contrato**;**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 003/2023

1ºTermo Aditivo **do Contrato Nº 003/2023**, Pregão Eletrônico nº **038/2022,** Parte:**PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS;** O presente Termo Aditivo tem por finalidade a **PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR**. Fica prorrogado o prazo do contrato pelo período de **01 (um)** ano, tendo vigência até **17 de janeiro de 2025.** Fica prorrogado ao presente contrato o valor de **R$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais),** para a devida continuação do contrato**;**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 031/2023

1ºTermo Aditivo **do Contrato Nº 031/2023**, da Tomada de Preço nº 007/2023**,** Parte:**ALPHA CONSTRUTORA EIRELI;** O presente Termo Aditivo tem por finalidade a **PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL**. Fica ampliado ao prazo contratual em mais **93 (duzentos e dez) dias**, findando assim no dia **02 de abril de 2024;**

DECRETO Nº 41/2024

"**CONSTITUIENOMEIACOMISSÃOMUNICIPALPARAAVALIAÇÃOPRÉVIADOSIMÓVEISEBENFEITORIASDECLARADOSDEUTILIDADEPÚBLICAE/OUINTERESSESOCIAL,SITUADOSNESTEMUNICÍPIODEALTOTAQUARI-MT,PARAFINSDEDESAPROPRIAÇÃO,EDÁOUTRASPROVIDÊNCIAS".**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI**,**MARILDA GAROFOLO SPERANDIO**,**no uso

das atribuições legais que lhe confere o artigo 70, inciso VIII e IX da Lei Orgânica do Município de Alto Taquari, considerando o DECRETO EXPROPRIATÓRIO Nº 040/2020 DE 02 de março de 2020, "DECLARA DE UTILIDADE PUBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO PARAR IMPLANTAÇÃO DE UM CENTRO DE EVENTOS A CÉU ABERTO NO ENTORNO DO LAGO MUNICPAL, OS IMOVEIS QUE ESPECIFICA."

Considerando a necessidade do Município em proceder a avaliação prévia para fins de verificação do quantum indenizatório;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica constituída a Comissão Municipal de Avaliação Prévia de Imóveis e benfeitorias declarados de utilidade pública e/ou interesse social, para fins de recebimento em doação, permuta e/ou desapropriação amigável ou judicial, integrada dos seguintes membros:

Rosa Maria Pagliuso – Presidente

Ronicley da Silva Dourado - membro

Henrique Mesquita Gonçalves - membro

Art. 2º - A Comissão designada pelo presente Decreto deverá emitir laudo de avaliação do imóvel e/ou benfeitorias descritos no Decreto Expropriatório nº 040/2020, de 02 de março de 2020.

TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI E RUMO S.A.

TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI E RUMO S.A.

O **MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI/MT,** inscrita no CNPJ nº 01.362.680/0001-56, com sede na Avenida Coronel Macário Subtil de Oliveira, 848 – Centro – Alto Taquari/MT, neste ato representada pela Prefeita Municipal **MARILDA GAROFOLO SPERANDIO**, brasileira, casada, residente e domiciliado nesta cidade de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, à Rua Onecidio Manoel de Rezende, nº 52 - Bairro Centro, portador da cédula de identidade RG nº 11.776.450-4 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 049.818.698-94, nomeada pela Ata de Posse de Mandato 2021/2024, de 30/12/2020, publicado no DOU n° 27.908 (pág. 40) de 05/01/2021, denominado de **MUNICÍPIO**, e a empresa **RUMO S.A,** CNPJ nº 02.387.241/0001-60, com sede a Rua Emílio Bertolini, 100, Vila Oficinas, Curitiba/PR, neste ato representada pelos senhores João Alberto Fernandez de Abreu, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 008.942.013-7/SSP/RJ, inscrito no CPF/ME sob nº 006.334.767-90 e Guilherme Penin Santos de Lima, brasileiro, solteiro, economista, portador do RG n° 27.014.937-5 – SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o n° 320.480.908-00, doravante denominado **COMPROMISSÁRIA** tendo em vista o que consta no Processo de Compensação Ambiental SEMAPRO202222477 junto à SEMA.

RESOLVEM:

Celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL - TCCA, com força de título executivo extrajudicial, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente **TC** a destinação de recurso financeiro para elaboração e execução de projetos que visem a implantação, gestão, monitoramento e proteção da unidade de conservação municipal Parque Natural Municipal “Nascente do Rio Taquari”, localizado no município de Alto Taquari/MT, como medida compensatória pela construção da Ferrovia Estadual Senador Vicente Emílio Vuolo, trecho entre os municípios de Rondonópolis/MT e Juscimeira/MT.

PARÁGRAFO ÚNICO. O cronograma de execução e descritivo das atividades objeto deste **TC** consta do Plano de Trabalho anexo, que constitui parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO TERMO DE COMPROMISSO

O valor total do presente TCCA corresponde a R$ 1.054.752,13 (um milhão, cinquenta e quatro mil, setecentos e cinquenta e dois reais e treze centavos), conforme estabelecido no TCCA n° 003/2023 firmado entre a RUMO S.A. e a Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Estado de Mato Grosso – SEMA/MT.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTE TERMO

Para melhor caracterização do objeto deste **TC**, e das obrigações das partes, consideram-se peças integrantes e complementares deste instrumento, independente de anexação, os seguintes documentos:

ANEXO I — Plano de Trabalho;

ANEXO II — Publicação do Extrato do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental, entre **SEMA** e **COMPROMISSÁRIA** no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso;

ANEXO III — Cadastro da Unidade no CNUC.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA

Como medidas compensatórias do impacto ambiental causado, a **COMPROMISSÁRIA** se obriga a:

realizar a aquisição de serviços, bens e/ou equipamentos para a Unidade de Conservação, em conformidade com o Termo de Referência elaborado pelo **MUNICÍPIO**, na forma e prazo estabelecido no Plano de Trabalho e Cronograma Geral de Execução – Anexo I;

efetuar os pagamentos pelas aquisições, produtos e/ou serviços, diretamente as empresas fornecedoras;

efetuar o pagamento de todas as despesas contratuais que se fizerem necessárias a fiel execução do objeto deste **TC**;

designar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, técnico responsável, com poderes de decisão pela **COMPROMISSÁRIA**, para integrar a Comissão de Acompanhamento do presente **TC**;

responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, fiscal e previdenciárias, decorrentes dos recursos humanos por ela utilizados nos trabalhos;

apresentar relatório de execução até 30 (trinta) dias após a realização de cada atividade prevista no Plano de Trabalho;

ao final da execução, apresentar o relatório final, demonstrando a aquisição dos bens, com documentos fiscais e administrativos/contratos.

PARÁGRAFO ÚNICO. Todos os custos decorrentes das obrigações pactuadas nesta Cláusula correrão exclusivamente às expensas da **COMPROMISSÁRIA**, sendo abatidos do valor definido na cláusula segunda deste **TC**.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO se obriga a:

Dar publicidade ao TC, através da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

Elaborar Termo de Referência - TR, seguindo o objeto descrito na Cláusula Primeira, do presente TC.

Encaminhar o TR à **COMPROMISSÁRIA**, no prazo de 60 dias após a assinatura deste TC.

Designar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, um técnico responsável, com poderes de decisão pelo **MUNICÍPIO**, para integrar a Comissão de Acompanhamento do presente TC.

Apresentar relatório final do cumprimento após a finalização de todo o Plano de Trabalho

Emitir Termo de Quitação.

CLÁUSULA SEXTA – DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO

Será criada uma Comissão de Acompanhamento, para gerenciamento técnico-operacional, que terá caráter consultivo e fiscalizatório, responsável pelo cumprimento das atividades originadas neste **TC**, sendo composta por 01 (um) integrante do **MUNICÍPIO** e 01 (um) integrante da **COMPROMISSÁRIA**.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Comissão de Acompanhamento deverá supervisionar a execução das atividades do presente **TC**, avaliando seus resultados e reflexos.

CLÁUSULA SETIMA - DA DIVULGAÇÃO

A divulgação dos atos, ações e atividades do presente **TC** deverão ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dele não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA OITAVA- DA VIGÊNCIA

O presente **TC** terá prazo de vigência de **30 (trinta) meses**, a contar da assinatura do mesmo.

CLÁUSULA NONA- DA QUITAÇÃO

Após a comprovação da execução do objeto deste Instrumento pela **COMPROMISSÁRIA**, o **MUNICÍPIO** dará a completa e irretratável quitação formal do cumprimento do objeto deste **TC**, nada mais podendo ser exigido da **COMPROMISSÁRIA** a esse título.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso, Comarca de Alto Taquari para dirimir eventuais litígios oriundos deste instrumento, renunciando, as partes, a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam os legítimos efeitos de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas, que abaixo subscrevem:

Alto Taquari-MT, 05 de janeiro de 2024.

_____	_____
JOÃO ALBERTO FERNANDEZ DE ABREU RUMO S.A.	**GUILHERME PENIN SANTOS DE LIMA** RUMO S.A.
_____	
MARILDA GAROFOLO SPERANDIO Prefeita Municipal de Alto Taquari/MT	
TESTEMUNHAS:	
_____	_____
CPF/MF N.º:	CPF/MF N.º:

Anexo I

PLANO DE TRABALHO

1 – DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Gestor da UC	UNIDADE DE CONESERVAÇÃO	Município	UF	Valor Destinado (R$)
MUNICIPAL	Parque Municipal de Alto Taquari	Alto Taquari	MT	1.054.752,13
TOTAL				1.054.752,13

2 - CRONOGRAMA GERAL DE EXECUÇÃO

ITEM	PRODUTOS	RESPONSÁVEL	Prazo
01	Cadastrar a UC no CNUC	PREFEITURA	Antes da assinatura e publicação do TCCA
02	Apresentação à SEMA do Termo de Compromisso firmado entre a Empresa e os municípios, contendo o objeto, valores e plano de trabalho detalhado quanto ao objeto estipulado na Cláusula Primeira deste TCCA	RUMO	Até 90 (noventa) dias após a publicação do extrato do TCCA em Diário Oficial
03	Elaboração do Termo de Referência – TR quanto a especificações para contratação, pagamento, e entrega dos objetos	PREFEITURA	Até 60 (sessenta) dias após a publicação do extrato do TCCA em Diário Oficial
04	Apresentação à Prefeitura da Consulta Orçamentária e Documental, de no mínimo 03 (três) empresas interessadas em executar o objeto	RUMO	Até 60 (sessenta) dias à contar do recebimento do Termo de Referência – TR
05	Análise e escolha da melhor proposta apresentadas: técnica e preço.	PREFEITURA	Até 45 (quarenta e cinco) dias após o protocolo do item 04
06	Comunicação à EMPRESA do resultado da Análise executora vencedora	PREFEITURA	Até 05 (cinco) dias após a finalização do item 05
07	Cópia do Contrato firmado com a empresa que irá executar a elaboração do Plano de Manejo.	RUMO	Até 90 (noventa) dias após o item 05
08	Entrega do Relatório de Conclusão. *Relatórios da execução parcial serão necessários para pagamento dos produtos a ser descrito no TR.	RUMO	Até 30 (trinta) meses após o item 07

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 10/2023 - ASSEST

"**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO 10/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI E A ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA TAQUARIENSE- ASSEST, EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL 1395/2023."**

O MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Groso, sita à Avenida Macário Subtil de Oliveira nº 848, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.362.680/0001-56, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **MARILDA GAROFOLO SPERANDIO**, brasileira, casada, residente e domiciliado nesta cidade de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, portadora da cédula de identidade RG nº 11.776.450-4 SSP/SP, devidamente inscrita no CPF/MF sob o nº 049.818.698-94, doravante denominada, **CONCEDENTE**, e a **ASSOCIACAO ESPORTIVA TAQUARIENSE – ASSEST**, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 48.766.793/0001-80, com sede na Rua 02, nº 179, Bairro Morada da Praia, no Município de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pela sua Presidente, **ANA PAULA VIANA**, brasileira, casada, operadora de maquinas, portadora da Cédula de Identidade n.º 6419790 SSP-GO, e inscrita no CPF/MF sob o n.º 055.910.011-65, doravante denominada **CONVENENTE**, celebram o **1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 10/2023**, observadas às disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, da Lei Orgânica do Município, da Lei Municipal n°. 1395/2023 e das demais normas que regulam a espécie, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO DO ADITIVO

O presente Termo Aditivo tem como objeto único e exclusivamente a prorrogação do prazo de vigência do TERMO DE CONVÊNIO N.º 010/2023, mantendo todas as demais cláusulas e condições inalteradas.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

Fica o **TERMO DE CONVÊNIO N.º 010/2023**, prorrogado por mais 12 (doze) meses, passando a vigorar até 31/12/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no TERMO DE CONVÊNIO N.º 010/2023, que não conflitarem com o presente Termo Aditivo, permanecem em pleno vigor e eficácia.

CLÁUSULA QUARTA

DA RESPONSABILIDADE FINANCEIRA

As despesas decorrentes da execução deste Termo Aditivo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, ficando desde já autorizado o empenho e a respectiva despesa.

CLÁUSULA QUINTA

DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente Termo Aditivo será providenciada no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis posterior a sua assinatura, correndo as despesas a expensas do CONCEDENTE.

CLÁUSULA SEXTA

DO FORO

Fica mantido o Foro da Comarca de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer questões emergentes ou remanescentes do presente Termo Aditivo. E, por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente Termo Aditivo em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas instrumentárias.

Alto Taquari-MT, 08 de janeiro de 2024.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Alto Taquari

ANA PAULA VIANA

Presidente

Associação Esportiva Taquariense - ASSEST

Testemunhas:

1._____

Nome:

CPF:

2._____

Nome:

CPF:

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 005/2023 - ASSOCIAÇÃO DOS ACADÊMICOS UNIVERSITÁRIOS DE ALTO TAQUARI

"**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO 005/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI E A ASSOCIAÇÃO DOS ACADÊMICOS UNIVERSITÁRIOS DE ALTO TAQUARI, EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL 1285/2022."**

O **MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Groso, sita à Avenida Macário Subtil de Oliveira nº 848, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.362.680/0001-56, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **MARILDA GAROFOLO SPERANDIO,** brasileira, casada, residente e domiciliado nesta cidade de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, à Rua Onecidio Manoel de Rezende, nº 52 - Bairro Centro, portador da cédula de identidade RG nº 11.776.450-4 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 049.818.698-94**,** neste termo denominada **CONCEDENTE,** e a **ASSOCIAÇÃO DOS ACADÊMICOS UNIVERSITÁRIOS DE ALTO TAQUARI,** sociedade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.692.444/0001-91, com sede no município de Alto Taquari, a Rua Francisco Mendes de Moraes, nº 1385, sala 02, Centro, neste ato representado por sua presidente**,** a Sra. **KARLA CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA,** brasileira, casada, acadêmica, devidamente inscrita no CPF/MF sob o nº 066.137.691-50, residente e domiciliado na Avenida Dona Zica , nº 165, Bairro Cohacol, na cidade de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, doravante denominado **CONVENENTE,** resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO 005/2023** em conformidade com a Lei Municipal n.º 1285/2022 e a Lei n.º 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLAÚSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do Convênio N.º 005/2023 e ajustar a forma de repasse de recursos financeiros para custear o transporte rodoviário de acadêmicos de Alto Taquari-MT para as cidades de Mineiros-GO e Alto Araguaia-MT, em conformidade com a Lei Municipal nº 1285/2022.

CLAÚSULA SEGUNDA

DA VIGÊNCIA

O presente termo aditivo de convênio terá vigência a partir do dia 26 de janeiro até 31 de dezembro de 2024.

CLAÚSULA TERCEIRA

DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

O § 1º da Cláusula Quarta do Convênio N.º 005/2023, que trata da liberação dos recursos, passa a ter a seguinte redação:

§1º - A liberação dos recursos serão efetuados em 11 (onze) parcelas mensais, sendo a 1ª parcela (entrada) no valor de 37.990,00 (trinta e sete mil novecentos e noventa reais) e as 10 parcelas restantes no valor de até R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), observando-se a disponibilidade financeira no Município, com pagamento até o dia 10 de cada mês subsequente.

CLÁUSULA QUARTA

DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Convênio 005/2023, que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente aditivo.

CLAÚSULA QUINTA

DA PUBLICAÇÃO

A validade do presente instrumento decorrerá de sua publicação em Diário Oficial do Município, em conformidade com o parágrafo único do Art. 61 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

E por estarem assim as partes mutuamente justas e acordadas, firmam o presente TERMO ADITIVO ao Convenio N° 005/2023, em 03 (três) vias do mesmo teor e forma, para efeitos legais e jurídicos, perante as testemunhas abaixo nomeadas.

Alto Taquari-MT, 26 de janeiro de 2024.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

(Concedente)

KARLA CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA

Presidente da Associação dos Acadêmicos Universitários de Alto Taquari/MT

(Convenente)

Testemunhas:

1._____

Nome:

CPF:

2._____

Nome:

CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ATA - COMISSÃO DE ANÁLISE CURRICULAR - SME

ATA COMISSÃO TÉCNICA ANÁLISE CURRICULAR

001/2024

AOS VINTE E QUATRO DIAS DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO REUNIRAM-SE NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO FRANCIANE MACEDO DE AMORIM, A COMISSÃO TÉCNICA DE ANÁLISE CURRICULAR, LUANA DE SENA DE ARAÚJO E GISLENE NUNES XAVIER. A REUNIÃO INICIOU-SE COM A SECRETÁRIA FALANDO SOBRE A NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO DE NOVOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, SENDO ELES: TRÊS MOTORISTAS E UM PSICÓLOGO. POIS NÃO HOUVE INSCRITOS PARA O CARGO DE PSICOLOGO E A DEMANDA PARA O CARGO DE MOTORISTA NÃO FOI SUFICIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA DE ACORDO COM O EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2023. ENTÃO FICA ABERTO O PROCESSO DE ANÁLISE CURRICULAR DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 1.401/2023. NÃO HAVENDO MAIS NADA A DECLARAR DOU POR ENCERRADA A ATA QUE SEGUE ASSINADO POR MIM E PELOS DEMAIS PRESENTES.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL N° 001/2024/SME-APIACÁS/MT DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

O MUNICÍPIO DE APIACÁS, Estado e Mato Grosso, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente Edital de Análise Curricular , visando contratações temporárias em caráter emergencial, de acordo com os permissivos constantes na Lei Municipal n° 1.401/2023.

DATAS DE ENTREGA, ANÁLISE E CONVOCAÇÃO.

1.1 A entrega dos documentos do candidato implica no conhecimento e aceitação às normas e condições estabelecidas neste edital, das quais não poderá alegar desconhecimento;

1.2 As entregas dos currículos serão de forma **presencial** na SME – Secretaria Municipal de Educação horário das 7:00 às 10h30 e das 13:00 às 17:00 horas, mediante o preenchimento do **Formulário de inscrição** (ANEXO III) no período indicado no cronograma (ANEXO I).

1.3 No ato da entrega do Curriculo, deverão ser apresentados os documentos comprobatórios originais juntamente com a cópia.

1.4 No dia **31 de Janeiro de 2024** será realizada a Análise Curricular pelo Comissão do Conselho Municipal de Educação.

1.5 Publicação da Lista com os candidatos selecionados no dia **01 de fevereiro de 2024.**

1.6 Convocação será feita pela Secretaria Municipal de Educação conforme necessidade.

DA QUANTIDADE DE VAGA, CARGA HORÁRIA, REMUNERAÇÃO.

CARGO	ESCOLARIDADE MINIMA EXIGIDA	CARGA HORÁRIA	VAGAS	REMUNERAÇÃO BÁSICA	Período de contrato
Psicólogo (a) Educacional	Nível superior +CRP/MT	40h	01	R$ 4.753,69	20/12/2024
Motorista	Nível fundamental CNH cat.D	40h	03	R$ 2.042,00	20/12/2024

DAS ETAPAS DE ANÁLISE

3.1 O processo de analise para todos os cargos ocorrerá em 1 (uma) etapa, sendo:

1ª etapa: Análise Curricular, de caráter classificatório e eliminatório. Baseada nos seguintes critérios:

Formação Educacional;

Tempo de experiencia;

Atividades complementares.

Serão analisados currículos que contenha as seguintes informações: Nome Completo; Endereço; E-mail; Telefone para contato; Escolaridade (Nome do Curso, Nome da instituição, situação: concluída, incompleta e/ou em andamento, Nível - Ensino Fundamental, Ensino Médio ou Graduação); Experiencias Profissionais com Nome da Empresa, Cargo/Função, Período em que esteve na referida empresa com data de Início e término e Atividades Desempenhadas.

Para os itens: Formação Educacional e Tempo de Experiência deverão ser apresentados documentos comprobatórios, na ausencia dos mesmos o candidato será DESCLASSIFICADO.

DA EQUIPE PARA ANÁLISE CURRICULAR

4.1 A Comissão de Analise Curricular será composta pelos membros indicados em Ata pelo Conselho Municipal de Educação.

4.2 A Equipe de Analise será responsável pela:

4.2.1. Validação das inscrições;

4.2.2 Análise Curricular;

4.2.3 Análise da documentação apresentada pelo candidato;

5. DA NOMEAÇÃO, DA POSSE E DO EXERCÍCIO DO CARGO.

5.1 O candidato convocado terá até 15 dias para apresentar a documentação exigida no ato convocatório, que deverá conter no mínimo os seguintes documentos:

5.1.1 Comprovante de escolaridade mínima exigida para o cargo;

5.1.2 Certidão negativa da justiça (civil e criminal) das cidades onde o candidato tenha residido nos últimos cinco anos;

5.1.3 Declaração que responde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar;

5.1.4 Título eleitoral (original) e 01 (uma) cópia (Documentos dispensados para Estrangeiro);

5.1.5 Certidão de nascimento ou casamento (original) e 01 (uma) cópia;

5.1.6 CPF do cônjuge (original) e 01 (uma) cópia;

5.1.7 Certidão de nascimento dos filhos (original) e 01 (uma) cópia;

5.1.8 CPF dos filhos menores de 21 anos (original) e 01 (uma) cópia;

5.1.9 Certificado de reservista (original) e 01 (uma) cópia (se masculino) (Documentos dispensados para Estrangeiro);

5.1.10 CPF (original) e 01 (uma) cópia;

5.1.11 Documento de identidade (original) e 01 (uma) cópia;

5.1.12 PIS ou PASEP (original) e 01 (uma) cópia, no caso de já ter sido empregado;

5.1.13 CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social);

5.1.14 Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio;

5.1.15 Declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública;

5.1.16 Declaração que não foi demitido com justa causa e a bem do serviço público, no período de 5 (cinco) anos, nas esferas federal, estadual e municipal.

5.1.17 Comprovação que está quite com as obrigações eleitorais (Documentos dispensados para Estrangeiro);

5.1.18 Conta Bancária;

5.1.19 ASO – Atestado de Saúde Ocupacional.

5.2 Quando convocado para apresentar a documentação e o candidato não atender no prazo estabelecido será considerado eliminado do Processo Seletivo Simplificado.

Apiacás, 26 de janeiro de 2024.

FRANCIANE MACEDO DE AMORIM

Secretária Municipal de Educação e Cultura

ANEXO I – CRONOGRAMA E ATRIBUIÇÕES

CRONOGRAMA			
	PERÍODO	PERÍODO	LOCAL
ETAPAS DA ANÁLISE	INICIO	FINAL	HORÁRIO

DATA DE ENTREGA	**29/01**	**31/01**	SME Apiacás MT 7:00 às 11:00 13:00 às 17:00
ANALISE CURRICULAR	**01/02**	**01/02**	SME Apiacás MT 7:00 às 11:00 13:00 às 17:00
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL	**01/02**	**01/02**	SME Apiacás MT 7:00 às 11:00 13:00 às 17:00

ANEXO II –ATRIBUIÇÕES DO CARGO

MOTORISTA CNH "D": compreende o trabalho que consiste em dirigir veículos motorizados para transporte de pessoas ou cargas; cuidar da limpeza, conservação e manutenção dos veículos e fazer-lhes pequenos reparos quando da sua utilização; preencher fichas de controle; cumprir o regulamento, normas, rotinas em vigor; realizar outras tarefas de acordo com as atribuições próprias da respectiva função, inclusive administrativas.

PSICÓLOGO (EDUCAÇÃO): Subsidiar a elaboração de projetos pedagógicos, planos e estratégias a partir de conhecimentos da Psicologia do desenvolvimento e da aprendizagem; Participar da elaboração, execução e avaliação de políticas públicas voltadas à educação; Contribuir para a promoção dos processos de aprendizagem, buscando, com as equipes pedagógicas, garantir o direito a inclusão de todas as crianças e adolescentes; Orientar nos casos de dificuldades nos processos de escolarização; Realizar avaliação psicológica ante as necessidades específicas identificadas no processo ensino-aprendizado; Auxiliar equipes da rede pública de educação básica na integração comunitária entre a escola, o estudante e a família; Contribuir na formação continuada de profissionais da educação; Contribuir em programas e projetos desenvolvidos na escola; Colaborar com ações de enfrentamento à violência e aos preconceitos na escola; Propor articulação intersetorial no território, com vistas à integralidade de atendimento ao município, o apoio às Unidades Educacionais e ao fortalecimento da Rede de Proteção Social; Promover ações voltadas à escolarização do público da educação especial e pessoas surdas; Promover relações colaborativas no âmbito da equipe multiprofissional e entre a escola e a comunidade; Promover ações de acessibilidade; Propor ações, com professores, pedagogos, alunos e pais, funcionários técnico-administrativos e serviços gerais e a sociedade de forma ampla, com vistas a melhorias nas condições de ensino, considerando a estrutura física das escolas, o desenvolvimento da prática docente, a qualidade do ensino, entre outras condições objetivas que permeiam o ensinar e o aprender; Avaliar condições sócio-históricas presentes na transmissão e apropriação de conhecimentos; e Sistematizar contribuições teórico-práticas no enfrentamento de preconceitos em relação à população LGBTQIA+, população negra, povos indígenas, imigrantes e outros grupos.

ANEXO III - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO
Nome:_____
RG: _____ Órgão Expedidor: _____ CPF: _____
Endereço:_____Tel:_____
Bairro: _____ Complemento : _____
E-mail: _____
Vaga a qual deseja concorrer:_____
_____,_____/_____/_____.
_____ Assinatura do (a) candidato (a)
Atenção: Preencher o formulário com letra legível e assinar. A inscrição do candidato implica conhecimento e aceitação às normas e condições estabelecidas neste Edital, das quais não poderá alegar desconhecimento. As informações prestadas no Formulário de Inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, cabendo à Equipe da Secretaria de Educação a Analise dos dados, e invalidando caso o preenchimento for feito com dados incompletos ou incorretos, bem como se constatado, a qualquer tempo, informações inverídicas.
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO _____ Nome do candidato(a) Data : ___/____/ Responsável pelo recebimento dos documentos:_____

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO 001/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

CREDENCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA MERENDA ESCOLAR PNAE

A PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, atendendo a Lei nº. 11.947/2009, Resolução/FNDE/CD nº.038/2009, informa que realizará credenciamento: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural para merenda escolar das escolas municipais dia 14/02/2024 as 08:00 (oito) horas. EDITAL DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA www.apiacás.mt.gov.br e na Secretaria Municipal de Educação.

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS PARA O DIA 14/02/2024.

-RELAÇAO DOS ITENS ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS E SAFRA.

GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	**ESPECIFICAÇÃO**
Abacaxi Perola	**ABACAXI PÉROLA,** de primeira, descascado, congelado, acondicionada em pacotes transparentes de 02 kg, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de cascas, sujidades, parasitos e larvas. Abril a dezembro.
Abóbrinha verde	**ABÓBRINHA VERDE,** de primeira, kg, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas. Maio a outubro.
Abóbora Cabotiâ	**ABÓBORA CABOTIÃ,** de primeira, kg, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas. Maio a outubro.
Acerola	**ACEROLA,** de primeira, kg, congelada, acondicionada em pacotes transparentes de 02 kg, limpa, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de talos, sujidades, parasitos e larvas. De setembro a dezembro.

Alface lisa/ crespa	**ALFACE,** de primeira, em maço, apresentando grau de evolução completo do tamanho, aroma e cor própria, com ausência de sujidades, parasitos e larvas. Fevereiro a dezembro.
Almeirão	**ALMEIRÃO,** de primeira, em maço, apresentando grau de evolução completo do tamanho, aroma e cor própria, com ausência de sujidades, parasitos e larvas. Fevereiro a dezembro.
Banana Nanica	**BANANA NANICA**, de primeira, kg, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas. Fevereiro a dezembro.
Banana Maçã	**BANANA, MAÇÃ** de primeira, kg, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas. Fevereiro a dezembro.
Caju	**CAJU,** de primeira, acondicionado em pacotes transparentes de 02 kg, limpo, apresentando grau de maturação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de castanha, sujidades, parasitos e larvas. Agosto a dezembro.
Couve manteiga	**COUVE,** de primeira, em maço, apresentando grau de evolução completo do tamanho, aroma e cor própria, com ausência de sujidades, parasitos e larvas. Fevereiro a dezembro.
Cheiro verde	**CHEIRO VERDE,** de primeira, em maço, apresentando grau de evolução completo do tamanho, aroma e cor própria, com ausência de sujidades, parasitos e larvas. Composto por cebolinha, coentro ou salsinha. Fevereiro a dezembro.
Feijão Vagem	**FEIJÃO VAGEM** de primeira, kg, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas. Janeiro a outubro.
Laranja Pêra	**LARANJA PÊRA,** de primeira, kg, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas. Janeiro a outubro.
Limão Taiti	**LIMÃO TAITI**, de primeira, kg, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas. Setembro a abril.
Mandioca	**MANDIOCA COM CASCA,** de primeira, kg, acondicionados em pacotes de 02kg, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, cascas, parasitos e larvas. Fevereiro a dezembro.
Mamão /formosa	**MAMÃO FORMOSA** Procedente de planta sadia, destinado ao consumo “in natura”, devendo se apresentar fresca, ter atingido o grau ideal de tamanho, aroma, cor e sabor próprios das variedades, apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não estarem danificadas por quaisquer lesões de origem mecânica, por insetos e doenças que afetem suas características, não conter substância terrosa, sujidades, produtos químicos ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca. Sem umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos. Tamanho médio e uniforme. Dezembro á Março.
Maracujá	**MARACUJÁ**, de primeira, kg, acondicionados em pacotes de 02 kg, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas. Maio e Junho.
Melancia	**MELANCIA,** de primeira, kg, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas. Maio a novembro.
Melão	**MELÃO**, de primeira, kg, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas. Maio a novembro.
Pepino	**PEPINO,** de primeira, kg, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas. Maio a novembro.
Pimentão	**PIMENTÃO**, de primeira, kg, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas. Maio a novembro.
Repolho/ Branco	**REPOLHO/ BRANCO** (Kg). Não serão aceitos produtos estragados, murchos ou que não se enquadram no processo seletivo de padrão de qualidade. Os produtos devem apresentar o peso nas embalagens conforme solicitação.
Rúcula	**RÚCULA,** de primeira, em maço, apresentando grau de evolução completo do tamanho, aroma e cor própria, com ausência de sujidades, parasitos e larvas. Fevereiro a dezembro.
Tomate	**TOMATE:** Fruto procedente de planta sadia, destinado ao consumo “In Natura” ou como ingrediente na culinária, devendo estar fresco, ter atingido o grau ideal de tamanho, aroma, cor e sabor próprios de cada variedade, apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e conservar as condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Maio a dezembro.

26/01/2024

Franciane Macêdo de Amorim

Secretária Mun. Educação

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
RREO 6º BIMESTRE/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Dezembro 2023/BIMESTRE Novembro - Dezembro

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A DEZ	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	40.339.500,00	41.364.938,48	7.264.265,58	17,56	42.560.306,70	102,89	-1.195.368,22
RECEITAS CORRENTES	40.151.500,00	40.904.008,55	6.699.412,71	16,38	35.514.134,02	86,82	5.389.874,53
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	3.284.024,60	3.284.024,60	392.310,02	11,95	4.732.591,37	144,11	-1.448.566,77
Impostos	3.245.710,20	3.245.710,20	385.505,04	11,88	4.694.890,78	144,65	-1.449.180,58
Taxas	38.314,40	38.314,40	6.804,98	17,76	37.700,59	98,40	613,81
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	986.830,00	986.830,00	22.453,55	2,28	81.022,34	8,21	905.807,66
Contribuições Sociais	934.000,00	934.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	934.000,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	52.830,00	52.830,00	22.453,55	42,50	81.022,34	153,36	-28.192,34
RECEITA PATRIMONIAL	257.000,00	257.000,00	-67.964,89	-26,45	425.409,39	165,53	-168.409,39
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	167.000,00	167.000,00	-67.964,89	-40,70	425.409,39	254,74	-258.409,39
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	90.000,00	90.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	90.000,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	718.517,60	718.517,60	73.992,27	10,30	606.113,09	84,36	112.404,51
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	493.400,00	493.400,00	71.997,01	14,59	581.664,40	117,89	-88.264,40
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	225.117,60	225.117,60	1.995,26	0,89	24.448,69	10,86	200.668,91
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	33.790.213,40	34.542.721,95	6.267.935,50	18,15	29.463.364,14	85,30	5.079.357,81
Transferências da União e de suas Entidades	18.102.570,60	18.855.079,15	3.477.435,18	18,44	15.762.491,98	83,60	3.092.587,17
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	12.439.422,80	12.439.422,80	2.213.512,78	17,79	10.722.136,77	86,19	1.717.286,03
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	3.248.220,00	3.248.220,00	576.987,54	17,76	2.978.735,39	91,70	269.484,61
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.114.914,40	1.114.914,40	10.686,26	0,96	205.633,69	18,44	909.280,71
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	1.074.034,40	1.074.034,40	10.686,26	0,99	205.633,69	19,15	868.400,71
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	40.880,00	40.880,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40.880,00
RECEITAS DE CAPITAL	188.000,00	460.929,93	564.852,87	122,55	7.046.172,68	.528,69	-6.585.242,75
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	188.000,00	460.929,93	564.852,87	122,55	7.046.172,68	.528,69	-6.585.242,75
Transferências da União e de suas Entidades	188.000,00	460.929,93	564.852,87	122,55	2.000.072,59	433,92	-1.539.142,66
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	5.046.100,09	0,00	-5.046.100,09
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Tranferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.541.000,00	1.541.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.541.000,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	41.880.500,00	42.905.938,48	7.264.265,58	16,93	42.560.306,70	99,19	345.631,78
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Dezembro 2023/BIMESTRE Novembro - Dezembro

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A DEZ	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	41.880.500,00	42.905.938,48	7.264.265,58	16,93	42.560.306,70	99,19	345.631,78
DÉFICIT (VI)					0,00		
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	41.880.500,00	42.905.938,48	7.264.265,58	16,93	42.560.306,70	99,19	345.631,78
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	4.966.884,52			4.966.884,52		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00					
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		4.966.884,52			4.966.884,52		

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Dezembro 2023/BIMESTRE Novembro - Dezembro

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) — R$ 1

DESPESAS	DOTACAO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[2]
			BIMESTRE	JAN A DEZ		BIMESTRE	JAN A DEZ			
	(d)	(e)		(f)	(g) = (e-f)		(h)	(i) = (e-h)	(j)	(k)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	40.691.608,00	46.539.962,09	5.663.713,33	40.292.295,57	6.247.666,52	6.877.323,82	39.849.920,02	6.690.042,07	38.213.982,19	442.375,55
DESPESAS CORRENTES	35.851.208,00	39.951.091,71	5.516.789,36	34.287.816,39	5.663.275,32	5.837.047,62	34.284.265,39	5.666.826,32	33.034.106,64	3.551,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	16.639.092,00	18.739.264,15	2.907.325,91	15.956.941,84	2.782.322,31	2.907.326,91	15.956.940,84	2.782.323,31	15.879.681,31	1,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	19.212.116,00	21.211.827,56	2.609.463,45	18.330.874,55	2.880.953,01	2.929.720,71	18.327.324,55	2.884.503,01	17.154.425,33	3.550,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	19.212.116,00	21.211.827,56	2.609.463,45	18.330.874,55	2.880.953,01	2.929.720,71	18.327.324,55	2.884.503,01	17.154.425,33	3.550,00
DESPESAS DE CAPITAL	4.315.400,00	6.563.805,76	146.923,97	6.004.479,18	559.326,58	1.040.276,20	5.565.654,63	998.151,13	5.179.875,55	438.824,55
INVESTIMENTOS	3.825.400,00	6.112.495,76	64.386,25	5.574.420,24	538.075,52	957.738,48	5.135.595,69	976.900,07	4.749.816,61	438.824,55
INVERSÕES FINANCEIRAS	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	440.000,00	451.310,00	82.537,72	430.058,94	21.251,06	82.537,72	430.058,94	21.251,06	430.058,94	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	525.000,00	25.064,62	0,00	0,00	25.064,62	0,00	0,00	25.064,62	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	1.188.892,00	1.984.728,04	310.476,89	1.972.435,05	12.292,99	310.476,89	1.972.434,05	12.293,99	1.822.476,15	1,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	41.880.500,00	48.524.690,13	5.974.190,22	42.264.730,62	6.259.959,51	7.187.800,71	41.822.354,07	6.702.336,06	40.036.458,34	442.376,55
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	41.880.500,00	48.524.690,13	5.974.190,22	42.264.730,62	6.259.959,51	7.187.800,71	41.822.354,07	6.702.336,06	40.036.458,34	442.376,55
SUPERÁVIT (XIII)				295.576,08			737.952,63		2.523.848,36	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	41.880.500,00	48.524.690,13	5.974.190,22	42.560.306,70		7.187.800,71	42.560.306,70		42.560.306,70	442.376,55
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00			0,00			0,00		

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Dezembro 2023/BIMESTRE Novembro - Dezembro

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A DEZ	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.541.000,00	1.541.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.541.000,00
RECEITAS CORRENTES	1.541.000,00	1.541.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.541.000,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	1.284.000,00	1.284.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.284.000,00
Contribuições Sociais	1.284.000,00	1.284.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.284.000,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	257.000,00	257.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	257.000,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	257.000,00	257.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	257.000,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Tranferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Tranferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Dezembro 2023/BIMESTRE Novembro - Dezembro

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) — R$ Milhares

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTACAO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[3]
			BIMESTRE	JAN A DEZ		BIMESTRE	JAN A DEZ			
	(d)	(e)		(f)	(g) = (e-f)		(h)	(i) = (e-h)	(j)	(k)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	1.188.892,00	1.984.728,04	310.476,89	1.972.435,05	12.292,99	310.476,89	1.972.434,05	12.293,99	1.822.476,15	1,00
DESPESAS CORRENTES	1.188.892,00	1.984.728,04	310.476,89	1.972.435,05	12.292,99	310.476,89	1.972.434,05	12.293,99	1.822.476,15	1,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.188.892,00	1.984.728,04	310.476,89	1.972.435,05	12.292,99	310.476,89	1.972.434,05	12.293,99	1.822.476,15	1,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Dezembro 2023/BIMESTRE Novembro - Dezembro

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — R$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			BIMESTRE	JAN A DEZ	%		BIMESTRE	JAN A DEZ	%		
		(a)		(b)	(b/total b)	(c) = (a-b)		(d)	(d/total d)	(e) = (a-d)	(f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	40.691.608,00	46.539.962,09	5.663.713,33	40.292.295,57	95,33	6.247.666,52	6.877.323,82	39.849.920,02	95,28	6.690.042,07	442.375,55
Legislativa	1.752.272,00	1.740.272,00	151.409,34	1.529.473,07	3,62	210.798,93	148.437,54	1.525.922,07	3,65	214.349,93	3.551,00
Ação Legislativa	1.752.272,00	1.740.272,00	151.409,34	1.529.473,07	3,62	210.798,93	148.437,54	1.525.922,07	3,65	214.349,93	3.551,00
Administração	6.838.208,00	5.696.005,66	1.193.740,72	4.986.068,05	11,80	709.937,61	1.320.796,01	4.986.068,05	11,92	709.937,61	0,00
Planejamento e Orçamento	424.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Financeira	1.301.896,00	1.354.922,58	597.194,41	1.191.279,15	2,82	163.643,43	597.194,41	1.191.279,15	2,85	163.643,43	0,00
Controle Interno	179.000,00	156.590,00	19.006,38	138.488,39	0,33	18.101,61	19.006,38	138.488,39	0,33	18.101,61	0,00
Administração Geral	4.338.312,00	3.956.693,08	577.539,93	3.535.225,92	8,36	421.467,16	704.595,22	3.535.225,92	8,45	421.467,16	0,00
Demais Subfunções	595.000,00	227.800,00	0,00	121.074,59	0,29	106.725,41	0,00	121.074,59	0,29	106.725,41	0,00
Assistência Social	1.445.156,00	1.670.282,29	220.760,29	1.347.434,72	3,19	322.847,57	240.273,59	1.347.434,72	3,22	322.847,57	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	162.492,00	149.092,00	17.082,86	108.916,94	0,26	40.175,06	18.582,86	108.916,94	0,26	40.175,06	0,00
Assistência Comunitária	1.282.664,00	1.521.190,29	203.677,43	1.238.517,78	2,93	282.672,51	221.690,73	1.238.517,78	2,96	282.672,51	0,00
Previdência Social	2.497.000,00	2.497.000,00	0,00	0,00	0,00	2.497.000,00	0,00	0,00	0,00	2.497.000,00	0,00
Previdência do Regime Estatutário	2.497.000,00	2.497.000,00	0,00	0,00	0,00	2.497.000,00	0,00	0,00	0,00	2.497.000,00	0,00
Saúde	7.729.592,20	9.971.802,37	1.353.285,21	9.123.074,70	21,59	848.727,67	1.792.865,56	9.123.074,70	21,81	848.727,67	0,00
Atenção Básica	7.403.356,20	9.139.783,08	1.305.593,61	8.360.275,51	19,78	779.507,57	1.363.050,96	8.360.275,51	19,99	779.507,57	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	184.490,00	730.611,99	43.468,02	718.466,86	1,70	12.145,13	425.433,02	718.466,86	1,72	12.145,13	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	46.200,00	33.749,86	820,00	12.683,01	0,03	21.066,85	820,00	12.683,01	0,03	21.066,85	0,00
Vigilância Sanitária	95.546,00	67.657,44	3.403,58	31.649,32	0,07	36.008,12	3.561,58	31.649,32	0,08	36.008,12	0,00
Trabalho	390.000,00	392.731,60	4.688,77	313.141,60	0,74	79.590,00	52.495,51	313.141,60	0,75	79.590,00	0,00
Demais Subfunções	390.000,00	392.731,60	4.688,77	313.141,60	0,74	79.590,00	52.495,51	313.141,60	0,75	79.590,00	0,00
Educação	8.556.327,80	8.745.838,93	1.307.788,24	8.070.016,85	19,09	675.822,08	1.326.760,46	8.070.016,85	19,30	675.822,08	0,00
Ensino Fundamental	6.058.552,00	6.459.678,07	1.028.081,21	5.997.999,96	14,19	461.678,11	1.030.347,93	5.997.999,96	14,34	461.678,11	0,00
Ensino Superior	850.000,00	716.309,95	102.231,05	702.610,94	1,66	13.699,01	102.231,05	702.610,94	1,68	13.699,01	0,00
Educação Infantil	750.114,00	776.324,27	108.616,26	742.507,04	1,76	33.817,23	118.053,63	742.507,04	1,78	33.817,23	0,00
Administração Geral	818.820,00	703.670,86	65.725,82	568.907,63	1,35	134.763,23	72.993,95	568.907,63	1,36	134.763,23	0,00
Demais Subfunções	78.841,80	89.855,78	3.133,90	57.991,28	0,14	31.864,50	3.133,90	57.991,28	0,14	31.864,50	0,00
Cultura	475.000,00	606.537,67	30.847,67	574.074,13	1,36	32.463,54	32.247,67	574.074,13	1,37	32.463,54	0,00
Difusão Cultural	475.000,00	606.537,67	30.847,67	574.074,13	1,36	32.463,54	32.247,67	574.074,13	1,37	32.463,54	0,00
Urbanismo	4.903.430,00	9.405.243,17	391.655,49	8.934.320,04	21,14	470.923,13	892.231,48	8.638.044,74	20,65	767.198,43	296.275,30
Infra-Estrutura Urbana	4.785.430,00	5.750.304,81	726.962,75	5.646.413,64	13,36	103.891,17	770.351,51	5.646.413,64	13,50	103.891,17	0,00
Serviços Urbanos	118.000,00	3.654.938,36	-335.307,26	3.287.906,40	7,78	367.031,96	121.879,97	2.991.631,10	7,15	663.307,26	296.275,30
Saneamento	1.252.876,00	745.694,13	101.415,26	587.369,97	1,39	158.324,16	108.593,66	587.369,97	1,40	158.324,16	0,00
Saneamento Básico Urbano	1.252.876,00	745.694,13	101.415,26	587.369,97	1,39	158.324,16	108.593,66	587.369,97	1,40	158.324,16	0,00
Agricultura	264.540,00	256.753,34	34.316,53	226.766,64	0,54	29.986,70	34.316,53	226.766,64	0,54	29.986,70	0,00
Abastecimento	264.540,00	256.753,34	34.316,53	226.766,64	0,54	29.986,70	34.316,53	226.766,64	0,54	29.986,70	0,00
Comércio e Serviços	547.964,00	1.339.507,03	417.829,06	1.331.042,55	3,15	8.464,48	417.829,06	1.244.735,47	2,98	94.771,56	86.307,08
Turismo	547.964,00	1.339.507,03	417.829,06	1.331.042,55	3,15	8.464,48	417.829,06	1.244.735,47	2,98	94.771,56	86.307,08

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1068], PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Dezembro 2023/BIMESTRE Novembro - Dezembro

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			BIMESTRE	JAN A DEZ	%		BIMESTRE	JAN A DEZ	%		
		(a)		(b)	(b/total b)	(c) = (a-b)		(d)	(d/total d)	(e) = (a-d)	(f)
Energia	140.000,00	82.601,00	21.817,73	70.662,50	0,17	11.938,50	21.817,73	70.662,50	0,17	11.938,50	0,00
Energia Elétrica	140.000,00	82.601,00	21.817,73	70.662,50	0,17	11.938,50	21.817,73	70.662,50	0,17	11.938,50	0,00
Transporte	2.461.232,00	2.466.521,48	328.770,93	2.347.750,76	5,55	118.770,72	382.970,93	2.291.508,59	5,48	175.012,89	56.242,17
Transporte Rodoviário	2.461.232,00	2.466.521,48	328.770,93	2.347.750,76	5,55	118.770,72	382.970,93	2.291.508,59	5,48	175.012,89	56.242,17
Desporto e Lazer	473.010,00	446.796,80	22.850,37	421.041,05	1,00	25.755,75	23.150,37	421.041,05	1,01	25.755,75	0,00
Desporto Comunitário	473.010,00	446.796,80	22.850,37	421.041,05	1,00	25.755,75	23.150,37	421.041,05	1,01	25.755,75	0,00
Encargos Especiais	440.000,00	451.310,00	82.537,72	430.058,94	1,02	21.251,06	82.537,72	430.058,94	1,03	21.251,06	0,00
Serviço da Dívida Interna	440.000,00	451.310,00	82.537,72	430.058,94	1,02	21.251,06	82.537,72	430.058,94	1,03	21.251,06	0,00
Reserva de Contingência	525.000,00	25.064,62	0,00	0,00	0,00	25.064,62	0,00	0,00	0,00	25.064,62	0,00
Demais Subfunções	525.000,00	25.064,62	0,00	0,00	0,00	25.064,62	0,00	0,00	0,00	25.064,62	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.188.892,00	1.984.728,04	310.476,89	1.972.435,05	4,67	12.292,99	310.476,89	1.972.434,05	4,72	12.293,99	1,00
Legislativa	24.000,00	36.000,00	3.203,22	35.681,56	0,08	318,44	3.203,22	35.680,56	0,09	319,44	1,00
Ação Legislativa	24.000,00	36.000,00	3.203,22	35.681,56	0,08	318,44	3.203,22	35.680,56	0,09	319,44	1,00
Administração	130.000,00	256.457,79	47.818,83	256.446,14	0,61	11,65	47.818,83	256.446,14	0,61	11,65	0,00
Administração Financeira	60.000,00	82.560,00	12.586,42	82.553,06	0,20	6,94	12.586,42	82.553,06	0,20	6,94	0,00
Controle Interno	15.000,00	22.060,00	3.402,12	22.058,00	0,05	2,00	3.402,12	22.058,00	0,05	2,00	0,00
Administração Geral	55.000,00	151.837,79	31.830,29	151.835,08	0,36	2,71	31.830,29	151.835,08	0,36	2,71	0,00
Assistência Social	42.240,00	85.770,00	13.933,60	85.762,61	0,20	7,39	13.933,60	85.762,61	0,21	7,39	0,00
Assistência Comunitária	42.240,00	85.770,00	13.933,60	85.762,61	0,20	7,39	13.933,60	85.762,61	0,21	7,39	0,00
Saúde	209.940,00	524.545,50	79.962,86	517.128,09	1,22	7.417,41	79.962,86	517.128,09	1,24	7.417,41	0,00
Atenção Básica	209.940,00	524.545,50	79.962,86	517.128,09	1,22	7.417,41	79.962,86	517.128,09	1,24	7.417,41	0,00
Educação	651.656,00	834.014,47	126.621,02	832.531,39	1,97	1.483,08	126.621,02	832.531,39	1,99	1.483,08	0,00
Ensino Fundamental	603.000,00	731.464,25	110.297,90	730.463,38	1,73	1.000,87	110.297,90	730.463,38	1,75	1.000,87	0,00
Educação Infantil	35.000,00	87.854,22	13.978,80	87.380,23	0,21	473,99	13.978,80	87.380,23	0,21	473,99	0,00
Administração Geral	13.656,00	14.696,00	2.344,32	14.687,78	0,03	8,22	2.344,32	14.687,78	0,04	8,22	0,00
Urbanismo	110.000,00	213.364,71	33.906,98	213.364,71	0,50	0,00	33.906,98	213.364,71	0,51	0,00	0,00
Infra-Estrutura Urbana	110.000,00	213.364,71	33.906,98	213.364,71	0,50	0,00	33.906,98	213.364,71	0,51	0,00	0,00
Saneamento	8.268,00	16.919,57	3.057,14	16.919,57	0,04	0,00	3.057,14	16.919,57	0,04	0,00	0,00
Saneamento Básico Urbano	8.268,00	16.919,57	3.057,14	16.919,57	0,04	0,00	3.057,14	16.919,57	0,04	0,00	0,00
Agricultura	2.892,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Abastecimento	2.892,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comércio e Serviços	5.000,00	12.760,00	1.973,24	12.728,98	0,03	31,02	1.973,24	12.728,98	0,03	31,02	0,00
Turismo	5.000,00	12.760,00	1.973,24	12.728,98	0,03	31,02	1.973,24	12.728,98	0,03	31,02	0,00
Transporte	4.896,00	4.896,00	0,00	1.872,00	0,00	3.024,00	0,00	1.872,00	0,00	3.024,00	0,00
Transporte Rodoviário	4.896,00	4.896,00	0,00	1.872,00	0,00	3.024,00	0,00	1.872,00	0,00	3.024,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	41.880.500,00	48.524.690,13	5.974.190,22	42.264.730,62	100,00	6.259.959,51	7.187.800,71	41.822.354,07	100,00	6.702.336,06	442.376,55

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1068], PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Dezembro 2023/BIMESTRE Novembro - Dezembro

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			BIMESTRE	JAN A DEZ	%		BIMESTRE	JAN A DEZ	%		
		(a)		(b)	(b/total b)	(c) = (a-b)		(d)	(d/total d)	(e) = (a-d)	(f)

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar processados são também consideradas executadas.
Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1068], PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JAN/2023 A DEZ/2023

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

R$ 1

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA
	JAN/2023	FEV/2023	MAR/2023	ABR/2023	MAI/2023	JUN/2023	JUL/2023	AGO/2023	SET/2023	OUT/2023	NOV/2023	DEZ/2023		
RECEITAS CORRENTES (I)	2.902.463,42	2.840.004,38	2.904.549,08	2.495.994,93	3.546.172,38	2.845.038,01	4.325.015,80	3.172.026,68	3.135.419,89	4.574.323,38	3.360.202,25	4.252.970,07	40.354.180,27	46.205.278,79
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	324.205,49	133.499,80	625.290,56	172.057,95	786.913,34	295.116,95	960.921,57	623.252,08	111.198,12	307.825,49	139.467,91	252.842,11	4.732.591,37	3.284.024,60
IPTU	8.216,36	5.660,57	5.828,92	16.649,58	17.536,18	19.442,90	13.180,07	7.706,48	8.533,88	3.946,11	3.862,63	4.872,70	115.436,38	168.540,00
ISS	52.008,86	26.688,87	35.129,56	25.148,68	31.583,91	29.882,03	29.700,25	42.268,34	30.496,22	41.413,31	39.152,58	41.334,46	424.807,07	558.200,00
ITBI	187.976,58	1.410,00	503.477,58	53.434,16	683.318,37	155.840,62	847.388,86	505.777,26	1.903,69	208.568,30	2.680,82	117.072,72	3.268.848,96	1.389.395,20
IRRF	74.127,19	96.202,07	73.259,34	72.575,60	51.378,17	85.530,60	68.030,96	66.941,69	68.586,53	52.637,09	88.278,60	88.250,53	885.798,37	1.129.575,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.876,50	3.538,29	7.595,16	4.249,93	3.096,71	4.420,80	2.621,43	558,31	1.677,80	1.260,68	5.493,28	1.311,70	37.700,59	38.314,40
Contribuições	9.391,10	7.792,11	975,44	11.819,03	22.955,95	2.996,98	0,00	2.638,18	0,00	0,00	8.900,83	13.552,72	81.022,34	986.830,00
Receita Patrimonial	54.536,87	41.892,90	50.196,52	33.081,13	35.262,50	42.995,47	63.467,72	56.742,14	56.782,37	58.416,66	60.559,11	-128.524,00	425.409,39	257.000,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	54.536,87	41.892,90	50.196,52	33.081,13	35.262,50	42.995,47	63.467,72	56.742,14	56.782,37	58.416,66	60.559,11	-128.524,00	425.409,39	167.000,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	90.000,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	35.620,55	55.344,12	42.118,41	32.253,62	52.794,93	136.172,63	45.137,08	41.804,13	48.760,26	42.115,09	37.004,72	36.987,55	606.113,09	718.517,60
Transferências Correntes	2.476.725,65	2.599.491,69	2.183.984,39	2.243.035,78	2.644.498,24	2.364.008,56	3.092.319,01	2.443.842,73	2.914.931,72	4.158.877,51	3.107.156,68	4.074.538,43	34.303.410,39	39.843.992,19
Cota Parte do FPM	1.000.624,03	1.351.048,45	826.498,30	944.945,52	1.050.458,63	981.120,49	1.201.625,88	814.296,15	830.092,42	770.958,77	1.000.291,58	1.588.533,21	12.360.493,43	13.523.366,80
Cota Parte do ICMS	748.726,53	677.280,41	719.647,82	646.369,82	843.385,39	740.505,43	778.865,61	870.431,60	873.333,77	473.874,77	862.859,34	835.520,24	9.070.800,73	10.964.000,00
Cota Parte do IPVA	17.760,61	19.162,52	15.328,85	23.315,76	88.515,55	32.009,55	39.942,30	17.658,76	24.664,51	419.320,25	6.228,87	9.101,79	713.009,32	330.218,00
Cota Parte do ITR	248.780,52	18.026,89	51.558,96	28.950,21	16.739,74	59.901,78	42.991,96	14.808,16	141.977,13	1.780.232,81	312.830,86	441.382,28	3.158.181,30	3.012.133,20
Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferencias do FUNDEB	230.668,74	231.413,24	214.828,18	206.109,64	282.262,22	243.860,95	226.487,63	250.476,77	244.144,10	271.496,38	257.268,18	319.719,36	2.978.735,39	3.248.220,00
Outras Transferências Correntes	230.165,22	302.560,18	356.122,28	393.344,83	363.136,71	306.610,36	802.405,63	476.171,29	800.719,79	442.994,53	667.677,85	880.281,55	6.022.190,22	8.766.054,19
Outras Receitas Correntes	1.983,76	1.983,76	1.983,76	3.747,42	3.747,42	3.747,42	163.170,42	3.747,42	3.747,42	7.088,63	7.113,00	3.573,26	205.633,69	1.114.914,40
DEDUÇÕES (II)	402.421,39	413.103,53	322.606,53	328.716,12	399.819,71	362.707,35	314.808,81	343.438,80	349.787,18	688.877,22	436.442,04	477.317,57	4.840.046,25	6.282.270,24
Contribuição do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	934.000,00
Compensação Financeira entre Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	32.000,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00
Dedução de Receita para Formação do Fundeb	402.421,39	413.103,53	322.606,53	328.716,12	399.819,71	362.707,35	314.808,81	343.438,80	349.787,18	688.877,22	436.442,04	477.317,57	4.840.046,25	5.301.270,24
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I)-(II)	2.500.042,03	2.426.900,85	2.581.942,55	2.167.278,81	3.146.352,67	2.482.330,66	4.010.206,99	2.828.587,88	2.785.632,71	3.885.446,16	2.923.760,21	3.775.652,50	35.514.134,02	39.923.008,55
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	2.500.042,03	2.426.900,85	2.581.942,55	2.167.278,81	3.146.352,67	2.482.330,66	4.010.206,99	2.828.587,88	2.785.632,71	3.885.446,16	2.923.760,21	3.775.652,50	35.514.134,02	39.923.008,55
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) e ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, § 11) (VI)	26.040,00	23.436,00	28.644,00	26.040,00	26.400,00	26.400,00	26.400,00	26.400,00	26.400,00	26.400,00	26.400,00	50.292,00	339.252,00	255.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	2.474.002,03	2.403.464,85	2.553.298,55	2.141.238,81	3.119.952,67	2.455.930,66	3.983.806,99	2.802.187,88	2.759.232,71	3.859.046,16	2.897.360,21	3.725.360,50	35.174.882,02	39.668.008,55

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Dezembro 2023/BIMESTRE Novembro - Dezembro

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

R$ 1

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS (a)
		Jan a Dez/2023
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	39.923.008,55	35.514.134,02
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.284.024,60	4.732.591,37
IPTU	168.540,00	115.436,38
ISS	558.200,00	424.807,07
ITBI	1.389.395,20	3.268.848,96
IRRF	1.129.575,00	885.798,37
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	38.314,40	37.700,59
Contribuições	52.830,00	81.022,34
Receita Patrimonial	242.000,00	425.409,39
Aplicações Financeiras (II)	152.000,00	425.409,39
Outras Receitas Patrimoniais	90.000,00	0,00
Transferências Correntes	34.542.721,95	29.463.364,14
Cota Parte do FPM	11.083.366,80	10.108.087,43
Cota Parte do ICMS	8.771.200,00	7.257.397,67
Cota Parte do IPVA	264.174,40	570.408,25
Cota Parte do ITR	2.409.706,56	2.526.545,18
Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00
Transferencias do FUNDEB	3.248.220,00	2.978.735,39
Outras Transferências Correntes	8.766.054,19	6.022.190,22
Demais Receitas Correntes	1.801.432,00	811.746,78
Outras Receitas Financeiras (III)	686.494,40	0,00
Receitas Correntes Restantes	1.114.937,60	811.746,78
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)]	39.084.514,15	35.088.724,63
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	2.507.000,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	15.000,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	460.929,93	7.046.172,68
Operações de Crédito (VIII)	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IX)	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00
Transferências de Capital	460.929,93	7.046.172,68
Convênios	334.929,93	6.758.366,56
Outras Transferências de Capital	126.000,00	287.806,12
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]	460.929,93	7.046.172,68
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	42.052.444,08	42.134.897,31
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	39.545.444,08	42.134.897,31

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1068], PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Dezembro 2023/BIMESTRE Novembro - Dezembro

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

R$ 1

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	39.454.219,75	36.260.251,44	36.256.699,44	34.856.582,79	656.499,47	92.597,10	92.597,10
Pessoal e Encargos Sociais	18.498.392,19	17.929.376,89	17.929.374,89	17.702.157,46	189.277,79	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	20.955.827,56	18.330.874,55	18.327.324,55	17.154.425,33	467.221,68	92.597,10	92.597,10
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	20.955.827,56	18.330.874,55	18.327.324,55	17.154.425,33	467.221,68	92.597,10	92.597,10
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	39.454.219,75	36.260.251,44	36.256.699,44	34.856.582,79	656.499,47	92.597,10	92.597,10
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	2.481.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	6.548.405,76	6.004.479,18	5.565.654,63	5.179.875,55	452.483,52	50.059,99	31.342,61
Investimentos	6.097.095,76	5.574.420,24	5.135.595,69	4.749.816,61	452.483,52	50.059,99	31.342,61
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado(XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crèdito(XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XXVII)	451.310,00	430.058,94	430.058,94	430.058,94	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI +	6.097.095,76	5.574.420,24	5.135.595,69	4.749.816,61	452.483,52	50.059,99	31.342,61
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	25.064,62	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	15.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	48.073.380,13	41.834.671,68	41.392.295,13	39.606.399,40	1.108.982,99	142.657,09	123.939,71
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	45.576.380,13	41.834.671,68	41.392.295,13	39.606.399,40	1.108.982,99	142.657,09	123.939,71
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVIa - (XXXIIa + XXXIIb + XXXIIc)]							1.295.575,21
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVIIa - (XXXIIIa + XXXIIIb + XXXIIIc)]							1.295.575,21

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	5.666.468,09

JUROS NOMINAIS	Jan a Dez/2023
	VALOR INCORRIDO
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS ATIVOS (Exceto RPPS) (XXXVI)	0,00
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS PASSIVOS (Exceto RPPS) (XXXVII)	0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	1.295.575,21

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1068], PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Dezembro 2023/BIMESTRE Novembro - Dezembro

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez/2022 (a)	Jan a Dez/2023 (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	653.015,33	454.127,84
DEDUÇÕES (XL)	4.997.880,16	7.258.733,86
Disponibilidade de Caixa	4.997.880,16	7.258.733,86
Disponibilidade de Caixa Bruta	6.361.541,40	7.562.150,27
(-)Restos a Pagar Processados (XLI)	1.122.996,63	18.717,38
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	240.664,61	284.699,03
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	-4.344.864,83	-6.804.606,02
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)		2.459.741,19

AJUSTE METODOLÓGICO	Jan a Dez/2023
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIb - XLIa)	-1.104.279,25
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XLXIX)	0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = [XLIII + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLXIX)]	1.355.461,94
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	1.355.461,94

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	4.966.884,52
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	4.966.884,52
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1068], PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ORGÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Dezembro 2023/BIMESTRE Novembro - Dezembro

RREO – Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V) R$ 1

PODER / ORGÃO		RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total
		Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo	
		Exercicios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro 2022 (b)	(c)	(d)	e = (a+b) - (c+d)	Exercicios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro 2022 (g)	(h)	(i)	(j)	k = (f+g) - (i+j)	L = (e + k)
	RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	0,00	1.016.281,96	1.006.800,71	9.481,25	0,00	0,00	154.240,70	142.657,09	123.939,71	11.583,61	18.717,38	18.717,38
02	PODER EXECUTIVO	0,00	1.016.281,96	1.006.800,71	9.481,25	0,00	0,00	154.240,70	142.657,09	123.939,71	11.583,61	18.717,38	18.717,38
0202	GABINETE DO PREFEITO	0,00	2.095,30	620,30	1.475,00	0,00	0,00	2.700,00	0,00	0,00	2.700,00	0,00	0,00
0203	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMEN	0,00	22.472,00	14.465,75	8.006,25	0,00	0,00	42.546,16	38.146,11	38.146,11	4.400,05	0,00	0,00
0204	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	0,00	1.470,00	1.470,00	0,00	0,00	0,00	14.500,00	14.500,00	14.500,00	0,00	0,00	0,00
0205	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	6.279,09	6.279,09	0,00	0,00	0,00	1.587,00	1.587,00	1.587,00	0,00	0,00	0,00
0206	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0,00	205.008,24	205.008,24	0,00	0,00	0,00	4.430,35	4.075,00	4.075,00	355,35	0,00	0,00
0207	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0,00	143.786,95	143.786,95	0,00	0,00	0,00	375,90	375,00	375,00	0,90	0,00	0,00
0208	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS SERVIÇOS URBANOS E TR.	0,00	177.582,16	177.582,16	0,00	0,00	0,00	35.620,24	31.492,94	31.492,94	4.127,30	0,00	0,00
0209	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENT	0,00	2.074,38	2.074,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0210	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE	0,00	395.891,67	395.891,67	0,00	0,00	0,00	50.059,99	50.059,99	31.342,61	0,00	18.717,38	18.717,38
0211	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER	0,00	59.622,17	59.622,17	0,00	0,00	0,00	2.421,06	2.421,05	2.421,05	0,01	0,00	0,00
	RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	106.714,67	102.182,28	4.532,39	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	PODER EXECUTIVO	0,00	106.714,67	102.182,28	4.532,39	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	TOTAL (III) = (I + II)	0,00	1.122.996,63	1.108.982,99	14.013,64	0,00	0,00	154.240,70	142.657,09	123.939,71	11.583,61	18.717,38	18.717,38

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1068], PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Dezembro 2023/BIMESTRE Novembro - Dezembro

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72) R$ 1

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS (Art. 212 e 212-A da Constituição Federal)		
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A DEZ
1- RECEITA DE IMPOSTOS	3.245.710,20	4.694.890,78
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	168.540,00	115.436,38
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	1.389.395,20	3.268.848,96
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	558.200,00	424.807,07
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	1.129.575,00	885.798,37
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	27.829.718,00	25.494.823,38
2.1- Cota-Parte FPM	13.523.366,80	12.360.493,43
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea B	12.200.000,00	11.262.031,42
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea D e E	1.323.366,80	1.098.462,01
2.2- Cota-Parte ICMS	10.964.000,00	9.070.800,73
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	0,00	0,00
2.4- Cota-Parte ITR	3.012.133,20	3.158.181,30
2.5- Cota-Parte IPVA	330.218,00	713.009,32
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7- Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	192.338,60
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	31.075.428,20	30.189.714,16
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))1	5.301.270,24	4.840.046,25
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6))	2.467.586,81	2.668.156,27

FUNDEB		
RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A DEZ
6- TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS	3.253.220,00	3.013.954,72
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	3.253.220,00	3.013.954,72
6.1.1- Principal	3.248.220,00	2.978.735,39
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	5.000,00	35.219,33
6.1.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00
6.2.1- Principal	0,00	0,00
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.2.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00
6.3.1- Principal	0,00	0,00
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.4- FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00
6.4.1- Principal	0,00	0,00
6.4.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.4.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 - 4)	-2.053.050,24	-1.861.310,86

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Dezembro 2023/BIMESTRE Novembro - Dezembro

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72) R$ 1

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	258.688,79
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	258.688,79
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	0,00
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8)	3.272.643,51

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A DEZ (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A DEZ (e)	DESPESAS PAGAS JAN A DEZ (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
10- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	3.496.038,79	3.412.957,02	3.412.957,02	3.367.407,47	0,00
10.1- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.1- Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.2- Ensino Fundamental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2- OUTRAS DESPESAS	3.496.038,79	3.412.957,02	3.412.957,02	3.367.407,47	0,00
10.2.1- Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.2- Ensino Fundamental	3.496.038,79	3.412.957,02	3.412.957,02	3.367.407,47	0,00
10.2.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES DO FUNDEB

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS JAN A DEZ (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A DEZ (e)	DESPESAS PAGAS JAN A DEZ (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (sem disponibilidade de caixa) (h)	DESPESAS LIQUIDADAS/EMPENHADAS EM VALOR SUP. AO TOTAL DAS RECEITAS RECEB. NO EXERCÍCIO (i)
11- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	3.154.268,23	3.154.268,23	3.108.718,68	0,00	0,00	140.313,51
11.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	3.154.268,23	3.154.268,23	3.108.718,68	0,00	0,00	140.313,51
11.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.4- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal2	VALOR EXIGIDO (j)	VALOR APLICADO (k)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (l)	% APLICADO10 (m)
15- Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	2.109.768,30	0,00	0,00	0,00
16- Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00
17- Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máx. de 10% de Superávit)3	VALOR MÁX. PERMITIDO (n)	VALOR NÃO APLICADO (o)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (p)	VALOR NÃO APLICADO EXCED. AO MÁX. PERMIT.(q)	% NÃO APLICADO (r)
18- Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	301.395,47	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Dezembro 2023/BIMESTRE Novembro - Dezembro

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72) R$ 1

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)3	Valor de Superávit Permitido no Exercício Anterior (s)	Valor não Aplicado No Exercício Anterior (t)	Valor de Superávit Aplicado até o 1º Quadrimestre (u)	Valor Aplicado Após o 1º Quadrimestre (v)	Valor Total de Sup. Não Aplicado Até o Final do Exercício (w)	Valor aplicado até o 1º Quadrimestre que Integrará o Limite Constitucional (x)
19- Total das Despesas Custeadas com Superávit do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	258.688,79	-258.688,79	0,00
19.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	0,00	0,00	0,00	258.688,79	-258.688,79	0,00
19.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)					
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A DEZ (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A DEZ (e)	DESPESAS PAGAS JAN A DEZ (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
20- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	4.887.798,53	4.561.217,84	4.561.217,84	4.279.769,12	0,00
20.1- Educação Infantil	864.178,49	829.887,27	829.887,27	821.711,49	0,00
20.2- Ensino Fundamental	2.680.981,76	2.540.973,19	2.540.973,19	2.414.672,92	0,00
20.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.5- Administração Geral	599.551,53	485.072,08	485.072,08	480.479,41	0,00
20.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.7- Outras	743.086,75	705.285,30	705.285,30	562.905,30	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB					
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por área de Atuação)6	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A DEZ (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A DEZ (e)	DESPESAS PAGAS JAN A DEZ (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
21- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB	7.640.750,57	7.268.889,56	7.268.889,56	7.084.271,29	0,00
21.1- Educação Infantil	864.178,49	829.887,27	829.887,27	821.711,49	0,00
21.1.1- Creche	8.356,94	0,00	0,00	0,00	0,00
21.1.2- Pré-Escola	855.821,55	829.887,27	829.887,27	821.711,49	0,00
21.2- Ensino Fundamental	6.776.572,08	6.439.002,29	6.439.002,29	6.262.559,80	0,00

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR
22- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20(d ou e)	4.561.217,84
23- TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)	4.840.046,25
24- (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18(q)	0,00
25- VALOR APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE QUE INTEGRARÁ O LIMITE CONSTITUCIONAL = L19.1(x)	0,00
26- (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS4	0,00
27- (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L30.1(af) + L3	970,48
28- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23 - 24 + 25 - 26 - 27)	9.400.293,61

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Dezembro 2023/BIMESTRE Novembro - Dezembro

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72) R$ 1

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL2 e 5	VALOR EXIGIDO (z)	VALOR APLICADO (aa)	% APLICADO (ab)
29- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	7.547.428,54	9.400.293,61	31,14

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE8	SALDO INICIAL (ac)	RP LIQUIDADOS (ad)	RP PAGOS (ae)	RP CANCELADOS (af)	SALDO FINAL (ag)
30- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	151.074,74	150.104,26	150.104,26	970,48	0,00
30.1- Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	94.619,43	93.648,95	93.648,95	970,48	0,00
30.2- Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	56.455,31	56.455,31	56.455,31	0,00	0,00
30.3- Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
31- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	653.535,00	724.598,14
31.1- RECEITA DE TRANSFERÊNCIA DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA	323.465,00	405.606,83
31.1.1- Salário-Educação	183.000,00	137.281,92
31.1.2- PDDE	1.200,00	0,00
31.1.3- PNAE	52.065,00	50.760,60
31.1.4- PNATE	62.200,00	25.526,95
31.1.5- Outras Transferências do FNDE	25.000,00	192.037,36
31.2- RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	330.070,00	318.991,31
31.3- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.4- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.5- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção)6	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A DEZ (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A DEZ (e)	DESPESAS PAGAS JAN A DEZ (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
32- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	1.196.016,08	928.373,38	928.373,38	928.261,88	0,00
32.1- Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.2- Ensino Fundamental	1.014.121,77	774.533,13	774.533,13	774.421,63	0,00
32.3- Ensino Médio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.4- Ensino Superior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.5- Ensino Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.6- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.7- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.8- Outras	181.894,31	153.840,25	153.840,25	153.840,25	0,00

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A DEZ (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A DEZ (e)	DESPESAS PAGAS JAN A DEZ (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
33- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)	9.579.853,40	8.902.548,24	8.902.548,24	8.575.438,47	0,00
33.1- Despesas Correntes	9.260.702,47	8.666.652,79	8.666.652,79	8.339.543,02	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Dezembro 2023/BIMESTRE Novembro - Dezembro

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72) R$ 1

33.1.1- Pessoal Ativo	6.120.821,61	5.944.416,58	5.944.416,58	5.867.385,93	0,00
33.1.2- Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.3- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.4- Outras Despesas Correntes	3.139.880,86	2.722.236,21	2.722.236,21	2.472.157,09	0,00
33.2- Despesas de Capital	319.150,93	235.895,45	235.895,45	235.895,45	0,00
33.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.2.2- Outras Despesas de Capital	319.150,93	235.895,45	235.895,45	235.895,45	0,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ah)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (aj)
34- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	315.144,10	36.803,28
35- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	3.013.954,72	137.281,92
36- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	3.423.862,78	162.418,45
37- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	-94.763,96	11.666,75
38- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
39- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
40- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	-94.763,96	11.666,75

1) Os valores informados devem corresponder ao efetivamente transferido. Os percentuais correspodem ao disposto na legislação.
2) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.
3) 3 Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional." utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional."
4) Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.
5) Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
6) As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.
7) Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não será considerado na apuração dos indicadores e limites. Para as linhas 15, 16 e 17, deverá ser comparado o total inscrito em RPNP com a disponibilidade de caixa por fonte de recursos. Para a linha 14, deverá ser verificada a diferença entre a disponibilidade nas Fontes do Fundeb e os RPNP referentes a essas despesas. Para a linha 18, deverá ser verificada a diferença entre as disponibilidades na Fonte VAAT e os RPNP dessas despesas.
8) Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.
9) Nesta coluna não devem se informados valores inferiores a 0 (zero).
10) Essa coluna não deve conter percentual superior a 100%. Caso isso ocorra, em razão de valores informados na coluna (i), os percentuais devem ser ajustados para 100%.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS OP. CRÉDITO E DESPESA DE CAPITAL

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Dezembro 2023/BIMESTRE Novembro - Dezembro

RREO – ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A DEZ (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a-b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A DEZ (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d-e)
DESPESAS DE CAPITAL	6.563.805,76	6.004.479,18	559.326,58
Investimentos	6.112.495,76	5.574.420,24	538.075,52
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	451.310,00	430.058,94	21.251,06
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	6.563.805,76	6.004.479,18	559.326,58
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II – I)	6.563.805,76 <(d - a)>	6.004.479,18 <(e - b)>	559.326,58 <(f - c)>

Notas:
1 < Operações de Crèdito descritas na CF, art. 167, inciso III>
2 Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1068], PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Dezembro 2023/BIMESTRE Novembro - Dezembro

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(%) (b/a)x100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	3.245.710,20	3.245.710,20	4.694.890,78	144,65
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	168.540,00	168.540,00	115.436,38	68,49
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	1.389.395,20	1.389.395,20	3.268.848,96	235,27
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	558.200,00	558.200,00	424.807,07	76,10
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	1.129.575,00	1.129.575,00	885.798,37	78,42
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	26.506.351,20	26.506.351,20	24.396.361,37	92,04
Cota-Parte FPM	12.200.000,00	12.200.000,00	11.262.031,42	92,31
Cota-Parte ITR	3.012.133,20	3.012.133,20	3.158.181,30	104,85
Cota-Parte IPVA	330.218,00	330.218,00	713.009,32	215,92
Cota-Parte ICMS	10.964.000,00	10.964.000,00	9.070.800,73	82,73
Cota-Parte IPI-Exportação	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	192.338,60	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	29.752.061,40	29.752.061,40	29.091.252,15	97,78

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	5.863.804,20	7.325.741,05	7.144.408,25	97,52	7.144.408,25	97,52	6.656.359,77	90,86	0,00
Despesas Correntes	5.863.804,20	7.325.741,05	7.144.408,25	97,52	7.144.408,25	97,52	6.656.359,77	90,86	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	26.000,00	20.000,00	11.926,14	59,63	11.926,14	59,63	11.926,14	59,63	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	26.000,00	20.000,00	11.926,14	59,63	11.926,14	59,63	11.926,14	59,63	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	5.889.804,20	7.345.741,05	7.156.334,39	97,42	7.156.334,39	97,42	6.668.285,91	90,78	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Dezembro 2023/BIMESTRE Novembro - Dezembro

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	Despesas Empenhadas (d)	Despesas Liquidadas (e)	Despesas Pagas (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	7.156.334,39	7.156.334,39	6.668.285,91
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	7.156.334,39	7.156.334,39	6.668.285,91
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)	0,00	4.363.687,82	0,00
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)	0,00	2.792.646,57	0,00
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00	0,00	0,00
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC n° 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	24,60		

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFOME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no Exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (l) = (h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2023 (saldo inicial = XIXd)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2022 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) (soma dos saldos negativos da coluna "v")	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) (valor informado no demonstrativo do exercício anterior)	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII) (Artigo 24 § 1° e 2° da LC 141/2012)	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Dezembro 2023/BIMESTRE Novembro - Dezembro

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (no Exercicio atual) (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2023 a serem compensados (XXIV) (saldo inicial = XXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2022 a serem compensados (XXV) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(%) (b/a)x100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	1.789.728,00	2.269.076,00	2.132.887,46	94,00
Proveniente da União	1.542.740,00	2.022.088,00	1.942.766,77	96,08
Proveniente dos Estados	246.988,00	246.988,00	190.120,69	76,98
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	1.789.728,00	2.269.076,00	2.132.887,46	94,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Dezembro 2023/BIMESTRE Novembro - Dezembro

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	1.439.492,00	2.008.787,53	1.502.417,14	74,79	1.502.417,14	74,79	1.497.227,80	74,53	0,00
Despesas Correntes	1.439.492,00	2.008.787,53	1.502.417,14	74,79	1.502.417,14	74,79	1.497.227,80	74,53	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	158.490,00	710.611,99	706.540,72	99,43	706.540,72	99,43	706.540,72	99,43	0,00
Despesas Correntes	30.490,00	177.036,02	172.964,75	97,70	172.964,75	97,70	172.964,75	97,70	0,00
Despesas de Capital	128.000,00	533.575,97	533.575,97	100,00	533.575,97	100,00	533.575,97	100,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	46.200,00	33.749,86	12.683,01	37,58	12.683,01	37,58	12.103,01	35,86	0,00
Despesas Correntes	46.200,00	33.749,86	12.683,01	37,58	12.683,01	37,58	12.103,01	35,86	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	95.546,00	67.657,44	31.649,32	46,78	31.649,32	46,78	31.309,32	46,28	0,00
Despesas Correntes	95.546,00	67.657,44	31.649,32	46,78	31.649,32	46,78	31.309,32	46,28	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	1.739.728,00	2.820.806,82	2.253.290,19	79,88	2.253.290,19	79,88	2.247.180,85	79,66	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Dezembro 2023/BIMESTRE Novembro - Dezembro

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	7.303.296,20	9.334.528,58	8.646.825,39	92,63	8.646.825,39	92,63	8.153.587,57	87,35	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	184.490,00	730.611,99	718.466,86	98,34	718.466,86	98,34	718.466,86	98,34	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	46.200,00	33.749,86	12.683,01	37,58	12.683,01	37,58	12.103,01	35,86	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	95.546,00	67.657,44	31.649,32	46,78	31.649,32	46,78	31.309,32	46,28	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	7.629.532,20	10.166.547,87	9.409.624,58	92,55	9.409.624,58	92,55	8.915.466,76	87,69	0,00

1) Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.
2) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".
3) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".
4) Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012
5) Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012
6) No último bimestre, será utilizada a fórmula [VI(h+i) - (15 x IIIb)/100].
7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Dezembro 2023/BIMESTRE Novembro - Dezembro

LRF, Art. 48 – Anexo 14 R$ 1

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	41.880.500,00
Previsão Atualizada	42.905.938,48
Receitas Realizadas	42.560.306,70
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	4.966.884,52

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS	Até o Bimestre
DESPESAS	
Dotação Inicial	41.880.500,00
Créditos Adicionais	6.644.190,13
Dotação Atualizada	48.524.690,13
Despesas Empenhadas	42.264.730,62
Despesas Liquidadas	41.822.354,07
Despesas Pagas	40.036.458,34
Superávit Orçamentário	295.576,08

DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	42.264.730,62
Despesas Liquidadas	41.822.354,07

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	35.514.134,02
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	35.514.134,02
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	35.174.882,02

RECEITAS/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Até o Bimestre
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha	5.666.468,09	1.295.575,21	22,86
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0,00	2.459.741,19	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Dezembro 2023/BIMESTRE Novembro - Dezembro

LRF, Art. 48 – Anexo 14 R$ 1

MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	1.122.996,63	14.013,64	1.108.982,99	0,00
Poder Executivo	1.122.996,63	14.013,64	1.108.982,99	0,00
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	154.240,70	11.583,61	123.939,71	18.717,38
Poder Executivo	154.240,70	11.583,61	123.939,71	18.717,38
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	1.277.237,33	25.597,25	1.232.922,70	18.717,38

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	9.400.293,61	25,00	31,14
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	0,00	70,00	0,00
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	50,00	0,00
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	0,00	15,00	0,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo Não Realizado
Receita de Operação de Crédito	0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida	6.004.479,18	559.326,58

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício em Referência	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Plano Previdenciário				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	0,00	0,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	7.156.334,39	15,00	24,60

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Dezembro 2023/BIMESTRE Novembro - Dezembro

LRF, Art. 48 – Anexo 14 R$ 1

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	41.880.500,00
Previsão Atualizada	42.905.938,48
Receitas Realizadas	42.560.306,70
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	4.966.884,52

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS	Até o Bimestre
DESPESAS	
Dotação Inicial	41.880.500,00
Créditos Adicionais	6.644.190,13
Dotação Atualizada	48.524.690,13
Despesas Empenhadas	42.264.730,62
Despesas Liquidadas	41.822.354,07
Despesas Pagas	40.036.458,34
Superávit Orçamentário	295.576,08

DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	42.264.730,62
Despesas Liquidadas	41.822.354,07

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	35.514.134,02
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	35.514.134,02
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	35.174.882,02

RECEITAS/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Até o Bimestre
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha	5.666.468,09	1.295.575,21	22,86
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0,00	2.459.741,19	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

2 de 2 PERIODO: Janeiro a Dezembro 2023/BIMESTRE Novembro - Dezembro

LRF, Art. 48 – Anexo 14 R$ 1

MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	1.122.996,63	14.013,64	1.108.982,99	0,00
Poder Executivo	1.122.996,63	14.013,64	1.108.982,99	0,00
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	154.240,70	11.583,61	123.939,71	18.717,38
Poder Executivo	154.240,70	11.583,61	123.939,71	18.717,38
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	1.277.237,33	25.597,25	1.232.922,70	18.717,38

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	9.400.293,61	25,00	31,14
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	0,00	70,00	0,00
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	50,00	0,00
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	0,00	15,00	0,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo Não Realizado
Receita de Operação de Crédito	0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida	6.004.479,18	559.326,58

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício em Referência	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Plano Previdenciário				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	0,00	0,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	7.156.334,39	15,00	24,60

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	0,00

ADMINISTRAÇÃO
ATO GOVERNAMENTAL Nº 02/2024

"Dispõe sobre Revogação do EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 16/2023*"*

Justificativa do Ato:

CONSIDERANDO que a Administração Pública realiza seus atos pautados pelos princípios Constitucionais esculpidos no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a possibilidade de a Administração Pública rever seus atos, por conveniência ou oportunidade, nos termos da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Administração publicou o EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 16/2023, no JORNAL OFICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO de forma errônea, uma vez que o referido não seria prorrogado pela gestão;

CONSIDERANDO finalmente que o princípio da verdade e transparência com que a administração municipal de Araguaiana tem pautado ao longo de suas atividades inerentes à legislação, o Poder Executivo:

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito a publicação do EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 16/2023 de 24/01/2024 e a sua publicação.

Art. 2º - A publicação se deu no JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS ESTADO DE MATO GROSSO sob nº 4.408 – Pag. 31

Gabinete do Prefeito, em 26 de janeiro de 2024

_____

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
RGF 3º QUADRIMESTRE/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

JAN/2023 A DEZ/2023

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses) LIQUIDADAS												TOTAL (últimos 12 meses) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	JAN/2023	FEV/2023	MAR/2023	ABR/2023	MAI/2023	JUN/2023	JUL/2023	AGO/2023	SET/2023	OUT/2023	NOV/2023	DEZ/2023		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL(I)	1.440.995,96	1.383.141,86	1.379.893,40	1.428.270,66	1.341.520,49	1.408.038,34	1.429.160,22	1.367.599,00	1.440.396,17	1.422.374,66	1.404.395,75	1.750.149,51	17.195.936,02	0,00
Pessoal Ativo	1.440.995,96	1.383.141,86	1.379.893,40	1.428.270,66	1.341.520,49	1.408.038,34	1.429.160,22	1.367.599,00	1.440.396,17	1.422.374,66	1.404.395,75	1.750.149,51	17.195.936,02	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	1.193.175,05	1.136.290,65	1.132.685,14	1.173.646,67	1.099.555,96	1.153.257,70	1.166.632,68	1.120.450,98	1.194.567,30	1.182.385,30	1.157.831,36	1.463.577,23	14.174.056,02	0,00
Obrigações Patronais	247.820,91	246.851,21	247.208,26	254.623,99	241.964,53	254.780,64	262.527,54	247.148,02	245.828,87	239.989,36	246.564,39	286.572,28	3.021.880,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§1º do art.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§1º do art. 19 da LRF)	23.436,00	26.040,00	26.040,00	26.040,00	26.364,00	29.040,00	25.955,66	26.364,00	26.880,34	26.122,20	26.400,00	42.532,44	331.214,64	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária e Deduções Con	23.436,00	26.040,00	26.040,00	26.040,00	26.364,00	29.040,00	25.955,66	26.364,00	26.880,34	26.122,20	26.400,00	42.532,44	331.214,64	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	1.417.559,96	1.357.101,86	1.353.853,40	1.402.230,66	1.315.156,49	1.378.998,34	1.403.204,56	1.341.235,00	1.413.515,83	1.396.252,46	1.377.995,75	1.707.617,07	16.864.721,38	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	35.514.134,02	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V	0,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) e ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, § 11) (VI	339.252,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	35.174.882,02	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	16.864.721,38	47,95
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	18.994.436,29	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	18.044.714,48	51,30
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	17.094.992,66	48,60

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (art. 15 da LC 178/2021)	
PARÂMETROS PARA REDUÇÃO DO EXCEDENTE DE DTP (art. 15 da LC 178/2021)	Percentual
Limite Máximo (IX) (%) (LRF, art. 20)	0,00
DTP em 2021 (XII) (%)	0,00
Excedente em 2021 (XIII) = (XII - IX) (%)	0,00
Redutor anual (XIV) = (0,10 x XIII) (%)	0,00

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (art. 15 da LC 178/2	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP (art. 15 da LC 178/2021)											
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
% DTP (VIII/VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

JAN/2023 A DEZ/2023

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1

Nota:

1 - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64

2 - A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, nos termos do Art. 29-A da Constituição Federal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO/2023 A DEZEMBRO/2023

RGF – ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") R$ 1

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2023		
		1º Quadrimestre	2º Quadrimestre	3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	653.015,33	621.673,98	588.805,01	454.127,84
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	653.015,33	621.673,98	588.805,01	454.127,84
Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00	3.040,00
Internos	0,00	0,00	0,00	3.040,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de dívidas	653.015,33	621.673,98	588.805,01	451.087,84
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	653.015,33	621.673,98	588.805,01	451.087,84
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	4.997.880,16	3.117.666,39	5.566.933,00	7.258.733,86
Disponibilidade de Caixa	4.997.880,16	3.117.666,39	5.566.933,00	7.258.733,86
Disponibilidade de Caixa Bruta	6.361.541,40	3.833.314,27	6.448.280,81	7.562.150,27
(-) Restos a Pagar Processados	1.122.996,63	410.701,60	408.855,31	18.717,38
(-) Depósitos Restituíves e Valores Vinculados	240.664,61	304.946,28	472.492,50	284.699,03
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA[2] (DCL) (III) = (I - II)	-4.344.864,83	-2.495.992,41	-4.978.127,99	-6.804.606,02
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	31.088.863,24	31.744.208,95	33.563.471,85	35.514.134,02
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	31.088.863,24	31.744.208,95	33.563.471,85	35.514.134,02
% da DC sobre a RCL (I/VI)	2,10	1,96	1,75	1,28
% da DCL sobre a RCL (III/VI)	-13,98	-7,86	-14,83	-19,16
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <120%>	37.306.635,89	38.093.050,74	40.276.166,22	42.616.960,82
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - <108%>	33.575.972,30	34.283.745,67	36.248.549,60	38.355.264,74

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2023		
		1º Quadrimestre	2º Quadrimestre	3º Quadrimestre
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DCL)	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
PASSIVO ATUARIAL	11.093.093,96	11.093.093,96	11.093.093,96	11.093.093,96
RP NÃO-PROCESSADOS	154.240,70	67.775,75	61.643,60	438.824,55
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA – ARO	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS - LC 151/2015	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO/2023 A DEZEMBRO/2023

RGF – ANEXO 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º) R$ 1

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2023		
		1º Quadrimestre	2º Quadrimestre	3º Quadrimestre
AOS ESTADOS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
AOS MUNICÍPIOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	31.088.863,24	31.744.208,95	33.563.471,85	35.514.134,02
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	31.088.863,24	31.744.208,95	33.563.471,85	35.514.134,02
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <22%>	6.839.549,91	6.983.725,97	7.383.963,81	7.813.109,48
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - <19,8%>	6.155.594,92	6.285.353,37	6.645.567,43	7.031.798,54

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2023		
		1º Quadrimestre	2º Quadrimestre	3º Quadrimestre
DOS ESTADOS (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DOS MUNICÍPIOS (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1068], PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO/2023 A DEZEMBRO/2023

RGF – ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c") R$ 1

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação 1 (I)	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação 1 (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)	0,00	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (IV)	35.514.134,02	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (§ 1º, art. 166-A da CF) (V)	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	35.514.134,02	0,00
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	5.682.261,44	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - <14.4%>	5.114.035,30	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	2.485.989,38	7,00

OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00
Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1068], PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO/2023 A DEZEMBRO/2023

RGF – ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")

R$ 1

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (Não Inscritos por Insuficiência Financeira)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras					
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício							
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g)=(a-(b+c+d+e)-f)	(h)		(i) = (g - h)
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	38.624,04	0,00	567.709,53	0,00	153.625,53	0,00	-682.711,02	438.824,55	0,00	-1.121.535,57
Recursos Não Vinculados de Impostos	38.624,04	0,00	567.709,53	0,00	153.625,53	0,00	-682.711,02	438.824,55	0,00	-1.121.535,57
Outros Recursos não Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (EXCETO AO RPPS) (II)	7.466.700,08	18.717,38	438.216,67	0,00	130.743,26	0,00	6.879.022,77	0,00	0,00	6.879.022,77
Recursos Vinculados à Educação	488.714,59	0,00	45.661,05	0,00	-17.270,44	0,00	460.323,98	0,00	0,00	460.323,98
Transferências do FUNDEB	429.170,15	0,00	45.549,55	0,00	-17.270,44	0,00	400.891,04	0,00	0,00	400.891,04
Outros Recursos Vinculados à Educação	59.544,44	0,00	111,50	0,00	0,00	0,00	59.432,94	0,00	0,00	59.432,94
Recursos Vinculados à Saúde	285.091,03	0,00	6.109,34	0,00	0,00	0,00	278.981,69	0,00	0,00	278.981,69
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS	285.091,03	0,00	6.109,34	0,00	0,00	0,00	278.981,69	0,00	0,00	278.981,69
Outros Recursos Vinculados à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Assistência Social	186.753,64	0,00	667,20	0,00	0,00	0,00	186.086,44	0,00	0,00	186.086,44
Recursos Vinculados à Previdência Social (EXCETO RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Vinculações Decorrentes de Transferências	6.345.601,34	18.717,38	385.779,08	0,00	0,00	0,00	5.941.104,88	0,00	0,00	5.941.104,88
Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres (exceto Edu	6.326.883,96	0,00	385.779,08	0,00	0,00	0,00	5.941.104,88	0,00	0,00	5.941.104,88
Outras Vinculações Decorrentes de Transferências	18.717,38	18.717,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Vinculações Legais	29.451,64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	29.451,64	0,00	0,00	29.451,64
Recursos de Operações de Crédito (exceto vinculados à Educação e à	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados a Fundos (exceto Educação, Saúde, Assistência	29.451,64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	29.451,64	0,00	0,00	29.451,64
Outras Vinculações Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Extraorçamentários	131.087,84	0,00	0,00	0,00	148.013,70	0,00	-16.925,86	0,00	0,00	-16.925,86
Outras Vinculações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS AO RPPS (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previd	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeir	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (IV) = (I + II + III)	7.505.324,12	18.717,38	1.005.926,20	0,00	284.368,79	0,00	6.196.311,75	438.824,55	0,00	5.757.487,20

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1068], PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO/2023 A DEZEMBRO/2023

LRF, art. 48 – Anexo 6 R$ 1

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR
Receita Corrente líquida	35.514.134,02
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	35.514.134,02
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	35.174.882,02

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	16.864.721,38	47,95
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	18.994.436,29	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	18.044.714,48	51,30
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	17.094.992,66	48,60

DÍVIDA CONSOLÍDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	-6.804.606,02	-19,16
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	42.616.960,82	120,00

GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	7.813.109,48	22,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITOS	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	5.682.261,44	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	2.485.989,38	7,00

RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1068], PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

DEPARTAMENTO DE TESOURARIA
DECRETO Nº 236 DE 24 DE JANEIRO DE 2024

"Prorroga o mandato dos atuais membros do Conselho Curador do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Araguainha - ARAGUAI-PREVI."

O Prefeito do Município de Araguainha, Estado de Mato Grosso, **Sr. FRANCISCO GONÇALVES NAVES**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei:

DECRETA:

Art. 1º O mandato dos atuais membros do Conselho Curador do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Araguainha/MT – ARAGUAI-PREVI fica prorrogado, em caráter excepcional, até 29 de fevereiro de 2024, para atender aos ditames legais e às necessidades do RPPS.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17 de novembro de 2023.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Araguainha/MT, 24 de janeiro de 2024.

FRANCISCO GONÇALVES NAVES

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE TESOURARIA
RESOLUÇÃO Nº 01/2024

"Dispõe sobre a constituição de reserva com as sobras do custeio das despesas administrativas do exercício financeiro de 2023"

O Conselho Previdenciário do Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Municipais de Araguainha, fundamentado na Lei nº 952 de 25 de Fevereiro de 2022, e

Considerando a possibilidade de constituição de reserva com as sobras do custeio das despesas administrativas previstas no inciso III do artigo 15 da Portaria MPS nº. 402/2008;

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída reserva com as sobras das receitas destinadas ao custeio das despesas administrativas do exercício financeiro de 2023, não utilizadas, no valor de R$ 3.131,54 (Três mil cento e trinta e um reais e cinquenta e quatro centavos).

Art. 2º A reserva constituída no artigo 1º desta Resolução poderá ser utilizada em exercícios financeiros futuros.

Art. 3º A contabilização da reserva constituída por esta Resolução deverá ser contabilizada da seguinte forma: Debita - Déficits de Exercícios Anteriores e Credita - Outras Reservas - Consolidação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de dezembro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Barra do Garças - MT, 25 de janeiro de 2024.

_____

Presidente do Conselho Previdenciário

RESOLUÇÃO Nº 01/2024

"Dispõe sobre a constituição de reserva com as sobras do custeio das despesas administrativas do exercício financeiro de 2023"

O Conselho Previdenciário do Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Municipais de Araguainha, fundamentado na Lei nº 952 de 25 de fevereiro de 2022, e

Considerando a possibilidade de constituição de reserva com as sobras do custeio das despesas administrativas previstas no inciso III do artigo 15 da Portaria MPS nº. 402/2008;

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída reserva com as sobras das receitas destinadas ao custeio das despesas administrativas do exercício financeiro de 2023, não utilizadas, no valor de R$ 3.131,54 (Três mil cento e trinta e um reais e cinquenta e quatro centavos).

Art. 2º A reserva constituída no artigo 1º desta Resolução poderá ser utilizada em exercícios financeiros futuros.

Art. 3º A contabilização da reserva constituída por esta Resolução deverá ser contabilizada da seguinte forma: Debita - Déficits de Exercícios Anteriores e Credita - Outras Reservas - Consolidação.

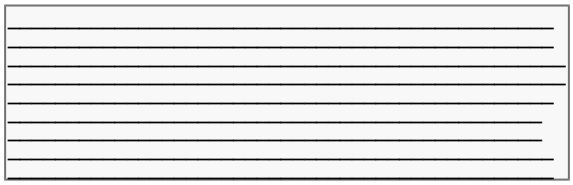
Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de dezembro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Araguainha - MT, 25 de janeiro de 2024.

_____

Presidente do Conselho Previdenciário

Membros Conselho Previdenciário:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
PORTARIA N.º 032/2024

DESIGNAR AS SERVIDORAS PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 010/2024, ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 063/2023, CUJO OBJETO É O REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA GESTÃO DE SAÚDE, EM ATENDIMENTO A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Enilson de Araújo Rios, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666/93, em especial em seu art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear as servidoras da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 010/2024, oriundo do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2023.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 010/2024 – Empresa INVICTA – ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO LTDA, inscrita sob o CNPJ nº. 46.429.784/0001-79.

Art. 2° - Ficam nomeadas as servidoras abaixo para acompanhar e fiscalizar os objetos requisitado pela Secretaria Municipal de Saúde, firmado entre o Município de Araputanga/MT e a empresa ora contratada, sendo composta pelas servidoras do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

Sra. Crislaine dos Santos Ferrarez, como fiscal titular e Sra. Jussara Araújo Pereira como fiscal suplente – Responsáveis pelos serviços requisitados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos 04/01/2024 e revogando e as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e seis (26) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

Enilson de Araújo Rios

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 031/2024

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO A PEDIDO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º - EXONERAR a pedido, conforme requerimento, a servidora **VILMA RIBEIRO,** matrícula nº 3291, ocupante do cargo temporário de **APOIO ADMINISTRATIVO ESCOLAR**, lotada na Secretária Municipal de Educação, a partirdo dia **08/01/2024**.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário

Registra-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e seis (26) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte e Quatro (2024).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA INTERNA Nº 11/2024-DRH

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AFASTAMENTO DE FÉRIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

A **GESTORA DE FOLHA DE PAGAMENTO** da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT**,** no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1.º - Efetuar o "Ato" de afastamento de férias para o mês de janeiro de 2024, ao servidor público municipal conforme relacionados no quadro abaixo:

NOME	ADMISSÃO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
Adelson Luiz Batista	01/07/1995	02/01/2020 a 01/01/2021	22/01/2024 a 20/02/2024

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos em 22/01/2024.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Araputanga-MT, 26 de janeiro de 2024.

LUCIENE VIEIRA RAMOS

Gestora de Folha de Pagamento

Port. 659/2022

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 033/2024

DISPÕE SOBRE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO CLASSIFICADO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 02/2023, DO MUNICIPIO DE ARAPUTANGA/MT.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

Considerando o Edital de Processo Seletivo Simplificado nº. 02/2023, para ingresso em cargo Público de provimento Temporário**,** publicado no Diário Oficial dos Municípios (AMM-MT) de 08 de maio de 2023;

Considerando o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado, publicado no Diário Oficial dos Municípios (AMM-MT) em 10 de julho de 2023;

Considerando a Homologação, realizado por meio Decreto Municipal nº 63/2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios (AMM-MT) em 11 de julho de 2023;

RESOLVE:

Art. 1.º- Convocar os candidatos classificados, constante no quadro abaixo relacionado, para provimento de cargo Temporário, da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

Professor Pedagogia (SEDE)

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	TOTAL	COLOCAÇÃO
750	JÉSSICA SILVA SANTOS	46.00	29º
301	TUANY PEREIRA LOPES	46.00	30º
302	KEILA PRISCILA DA CRUZ CORDEIRO	45.00	32º

Monitor de Creche – Sede e Comunidade das Botas

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	TOTAL	COLOCAÇÃO
399	ELIANE SANTANA DOS ANJOS	44.00	70º
150	CLEILHI SAMPAIO BENICIO	44.00	71º
14	MARIA CLARA CHIOATTO SOUZA MARQUES	44.00	72º
602	KENNIA MARQUES DOS SANTOS	44.00	73

Art. 2.º - Exigindo desde o momento, o **comparecimento do candidato na Diretoria de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, munido de todos os documentos necessários para comprovação dos requisitos do cargo pleiteado**, sob pena de ser considerado desistente, perdendo a respectiva vaga.

Art. 3º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, vinte e seis (26) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

GABINETE - DEPTO JURIDICO
LEI MUNICIPAL Nº 1.688/2024

LEI MUNICIPAL Nº 1.688/2024

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR, OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto a instituições financeiras, até o valor de R$ 35.765.925,93 (trinta e

cinco milhões e setecentos e sessenta e cinco mil e novecentos e vinte e cinco reais e noventa e três centavos), nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24.03.2022, e suas alterações, destinados a implantação de usina de microgeração e minigeração de energia solar fotovoltaica conectado à rede, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º - Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica a instituição financeira autorizado a debitar a conta-corrente de titularidade do município, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do município, ou qualquer(isquer) outra(s) conta(s), salvo a(s) de destinação específica, mantida em sua agência, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga/MT, aos vinte e seis (26) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

LEI MUNICIPAL Nº 1.746/2024 A LEI MUNICIPAL Nº 1.748/2024

LEI MUNICIPAL Nº 1.746/2024

EMENTA:***Dispõe sobre autorização para realização de transferência, transposição e remanejamento orçamentário junto aos créditos disponíveis na LOA 2024, e dá outras providências.***

O Senhor **ÉDERSON FIGUEIREDO**, Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ELE sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dos recursos orçamentários constantes da Lei Orçamentária Anual 2024, em consonância com o Inciso VI, art. 167 da Constituição Federal.

Parágrafo Único – Os créditos adicionais de que trata o caput, não devem ultrapassar os limites autorizados no **Art.4º da Lei Municipal Nº.1.728/2023**,até o limite de **10% (dez por cento)** (Lei Orçamentária Anual 2024).

Art. 2º O Poder Executivo poderá, mediante decreto, realizar realocações de recursos entre Fontes/Destinação de Recursos, sem prejuízo à aplicação dos recursos vinculados de programas e transferências, de acordo com o Art. 8º - parágrafo único da Lei 101/2000.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e surtindo efeitos em toda a execução orçamentária do exercício 2024.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS - MT, AOS 26 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE 2.024.

_____

ÉDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS - MT

LEI MUNICIPAL Nº 1.747/2024

EMENTA:*Autoriza o Poder Executivo Municipal proceder a abertura de crédito Especial por Superavit Financeiro no orçamento vigente e dá outras providências***.**

ÉDERSON FIGUEIREDO, Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, atendendo os dispostos nos artigos, 167, inciso VI da Constituição Federal, e artigo 42 e 43, da Lei Federal 4320/64, faz saber a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Autoriza o Poder Executivo Municipal nos termos dos artigos 42, e 43 § 1º, inciso I, da Lei Federal 4320/64 a abrir crédito Especial por Superávit Financeiro no orçado vigente no valor de **R$ 79.160,24** (setenta e nove mil, cento e sessenta reais e vinte e quatro centavos), conforme abaixo discriminado:

ORGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	VALOR
UNIDADE: – 001- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
FUNÇÃO: 10 – SAUDE	
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA	
PROGRAMA: 0013- ATENÇÃO BÁSICA	
PROJETO ATIVIDADE: 2056 – Manutenção Das Unidades Básicas de Saúde- Atenção Primaria PROJETO ATIVIDADE: 2109 - Manutenção do Hospital Municipal	
ELEMENTO DE DESPESA: 31.90.04.00.00- Contratação por Tempo Determinado 31.90.11.00.00- Vencimentos e Vantagens Fixas Fonte de Recursos: 1.605.000.000	

ORGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	VALOR
UNIDADE: – 001- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
FUNÇÃO: 10 – SAUDE	
SUB-FUNÇÃO: 302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
PROGRAMA: 0016 - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
PROJETO ATIVIDADE: 2109 - Manutenção do Hospital Municipal	
ELEMENTO DE DESPESA: 33.50.85.00.00- Contrato de Gestão Fonte de Recursos: 1.605.000.000	

Total da Suplementação por Superavit Financeiro de R$ 79.160,24 (setenta e nove mil, cento e sessenta reais e vinte e quatro centavos)

Art. 2º- Os Créditos autorizados no artigo 1º desta Lei, serão abertos através de Decretos específicos, indicando as unidades orçamentárias, os projetos e ou atividades, as naturezas de despesas, as fontes de recursos e os valores a serem alocados, utilizando-se como recurso o Superávit Financeiro do exercício anterior, Fonte de Recursos: 1.605.000.000 nos termos dos artigos 42, e 43 § 1º, inciso I, da Lei Federal 4320/64, e também em atendimento ao inciso V e VI, do art. 167 da Constituição Federal conforme detalhado no artigo 1º desta lei.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS - MT, AOS 26 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE 2.024.

_____

ÉDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS - MT

LEI MUNICIPAL Nº 1.748/2024

EMENTA:*Concede revisão geral com base no INPC, acumulado no ano de 2023 na forma do inciso X do art. 37 da Constituição Federal/88 e reajuste salarial aos servidores públicos do Poder Legislativo municipal e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Arenápolis/MT faz saber que a CâmaraMunicipal de Vereadores aprovae ele sanciona e publica a seguintelei:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado nos termos da Lei Municipal nº. 1.735/2023, que dispõe sobre a Reorganização do Plano de Cargos, Carreira e Remunerações dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Vereadores de Arenápolis - PCCS, a conceder recomposição geral anual-RGA aos vencimentos dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal, através da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC, no percentual de 3,71% (três virgula e setenta e um por cento) acumulado no ano de 2023.

Art. 2° Fica concedido reajuste salarial de 1,29% (hum virgula vinte e nove por cento) aos servidores públicos do Poder Legislativo do Município de Arenápolis, Estado de Mato Grosso.

§ 1° O percentual de que trata o caput será aplicado sob a remuneração básica dos servidores.

Art. 3º-As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeitos financeiros a par 01 de janeiro 2024.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS - MT, AOS 26 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE 2.024.

_____

ÉDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
ATA DE Nº. 001/2024

ATA DE Nº. 001/2024

Aos vinte e quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte quatro (24/01/2024), às oito horas, reuniram- se nas dependências da Prefeitura Municipal de Arenápolis- MT, para reunião ordinária. Os membros do Conselho municipal do FETHAB: O presidente Sr. Jader Luiz Barbosa e os membros, os Senhores Paulo Artmann, Claudio Rodrigues Barbosa, Nilton Bueno dos Santos, Carlos Alberto Rodrigues Figueiredo, Pedro Gomes Alves de Menezes, Gerson Ormonde Lima e as senhoras Maria Lucia Aires Leite Rodrigues e Geisa Adriana Oliveira Damascena, com a finalidade de análise e emissão de parecer sobre a prestação de contas apresentada pelo Poder Executivo Municipal relativo à aplicação dos recursos do FETHAB do segundo quadrimestre de 2023. O Presidente do Conselho Senhor Jader Luiz Barbosa e a Secretaria Geisa Adriana Oliveira Damascena iniciaram os trabalhos fazendo a acolhida aos demais membros, explicando conforme disposto no regimento interno do Conselho do FETHAB, cabe ao Conselho a responsabilidade de fiscalizar, acompanhar e atestar a correta aplicação dos recursos do FETHAB, aprovando ou não a prestação de contas apresentada pelo Poder Executivo, por meio de Ata digitada, acompanhada das assinaturas dos membros a cada quadrimestre encaminhar ao chefe do Poder Executivo Municipal, a deliberação da prestação de contas, para que o mesmo encaminhe a cada quadrimestre no SISTEMA FETHAB MUNICÍPIO – MT. O Relatório contendo o parecer do Conselho sobre a Prestação de Contas dos recursos do FETHAB, bem com o relatório das despesas realizadas. Em seguida o Presidente apresentara através dos Relatórios fotográfica, documentos Contábeis, extrato bancário, despesa empenha e pagas da prestação de contas quadrimestral, compreendendo o segundo quadrimestre do exercício de 2023, apresentada pelo executivo. O saldo anterior da conta do primeiro quadrimestre no valor de R$11.187,78 (onze mil cento e oitenta e sete reais e setenta e oito centavos), o recurso recebido no 2º quadrimestre de 2023 o valor de R$ 271.365,24 (duzentos sessenta e um mil, trezentos e sessenta e cinco reais e vinte e quatro centavos), o valor de aplicação financeira no período foi no valor de R$ 604,01 (seiscentos e quatro reais e um centavo). Transferência de contra partida de R$ 9. 500,00 (nove mil quinhentos reais). Sendo totalizando o valor de R$ 292.657,03 (duzentos noventa e dois mil seiscentos cinquenta e sete reais e três centavos) e o valor das despesas no período dos meses de maio a agosto de R$ 284.824,62 (duzentos oitenta e quatro mil oitocentos e vinte e quatro reais e sessenta e dois centavos). Ficando na conta o valor de R$ 7.832,41 (sete mil oitocentos e trinta e dois reais e quarenta e um centavos) para se o 3º quadrimestre de 2023. Após a apresentação da prestação de contas foi dada a oportunidade a todos os presentes, para discussão e análise dos relatórios que demonstraram as despesas empenhadas, liquidadas e pagas e disponibilidade financeira; como empenhos de consumo e produção-diesel e relatório fotográfico de serviços urbanos e serviços prestados com pavimenta nas estradas não movimentados, com extratos bancários. Este conselho se manifesta com Parecer Favorável. Dando a aprovação da presente prestação de contas relativa a aplicação dos recursos FETHAB do segundo quadrimestre de 2023, onde segue relatório citados acima em anexo. Nada mais havendo para ser tratado na presente reunião, eu secretariei e lavrei a presente ata que será assinada por mim e por todos os presentes.

_____

Jader Luiz Barbosa

CPF:004.920.341-09

_____

Geisa Adriana O. Damascena

CPF: 054.618.571-16

_____

Paulo Artmann

CPF: 812.419.099-20

_____

Claudio Rodrigues Barbosa

CPF: 459.952.301-15

_____

Nilton Bueno dos Santos

CPF: 253.966.681-72

_____

Gerson Ormonde Lima

CPF:326.385.741-04

_____

Maria Lucia A. Leite Rodrigues

CPF: 630.776.631-04

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE R.P. Nº 231/2023

Pregão Presencial/SRP nº 54/2023

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de preço para futura e eventual aquisição de medicamentos para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Aripuanã-MT, conforme edital e seus anexos.

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Ademar Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portadora da C.I. RG. N.º 3161745-0 e CPF n.º 539.659.739-91, doravante denominado "**ÓRGÃO GERENCIADOR**", e a empresa **GOLDENPLUS - COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** inscrita no CNPJ nº. **17.472.278/0001-64**, com sede na Rua das Roseiras, n.º 50, Bairro: Centro, na cidade de Barão de Cotegipe, Estado do Rio Grande do Sul, Cep: 99.740-000, Telefone: (54) 3523-2202, E-mail: goldenplusdistribuidora@gmail.com . neste ato representada pelo representante legal senhor **Marcelo Marostica**, portador do RG. nº **1076099215** SSP/RS e CPF n.º **820.347.290-72,** doravante denominada "**DETENTORA DA ATA**", nos termos regido pela Lei Federal nº 14.133/21, considerando o resultado do **Pregão Presencial/SRP Nº 54/2023,** firmam a presente Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, visando Registro de preço para futura e eventual aquisição de medicamentos para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Aripuanã-MT, conforme edital e seus anexos**.** Conforme Termo de Referência e Pregão Presencial/SRP Nº 54/2023, abaixo especificados:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QNTD.	V. UNITARIO	V. TOTAL
1	690528	BROMIDRATO DE FENOTEROL 5MG/ML 20ML GOTAS	un	600	R$34,24	R$ 20.544,00
2	692311	NIMESULIDA - 100MG COMPRIMIDO	un	50000	R$0,10	R$ 5.000,00
3	681688	PREDNISONA 5MG COMPRIMIDO	un	20000	R$0,07	R$ 1.400,00
VALOR TOTAL:						**R$ 26.944,00**

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso (art. 84 da Lei nº. 14.133/2021).

2.2. Em cada contratação decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 54/2023**, que a precedeu e íntegra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar após a entrega dos materiais, as notas fiscais eletrônicas, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central. 3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, em **até 30 (trinta) dias**, após a entrega do objeto solicitado parceladamente, e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata; 3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; 3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação: 3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional; 3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã; 3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); 3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). 3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária. 3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório. 3.7. Os itens serão recebidos provisoriamente, de forma parcelada, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta. 3.8. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1. O prazo de fornecimento do objeto é de 12 (doze) meses, porém a entrega deverá ser em até **10 (dez) dias**,após a Contratada receber a "NAD" (Nota de Autorização de Despesa) pela Contratante;

4.2. A aquisição dos objetos será de acordo com a solicitação do setor requisitante.

4.3. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 140, inciso II, da Lei federal nº 14.133/2021.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Órgão Gerenciador:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho; 5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso; 5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho; 5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente; 5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção. 5.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária 5.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento 5.1.8. O objeto desta licitação deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria Municipal responsável e por servidores habilitados indicados para tal fim e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Assinar o contrato com o órgão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação; 5.2.2. Fornecer os produtos solicitados nas quantidades e no prazo estipulado pela solicitação formal da Secretaria solicitante; 5.2.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação; 5.2.4. Comunicar a Administração, no prazo máximo de 2 (duas) horas que antecede a data da entrega os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; 5.2.5. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato; 5.2.6. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes; 5.2.7. Responsabilizar- se pela fiel execução do objeto no prazo estabelecido no Termo de Referência e neste Edital; 5.2.8. A contratada ficará responsável para a entrega dos produtos das 7:00h às 11:00h e das 13h00min às 17h00min (horário local) de segunda a sexta-feira nos seguintes endereços:

Secretaria Municipal de Saúde	66.3565.1400 66.3565.2036	Rua 12 de Julho, nº 103.	Modulo 01

5.2.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência; 5.2.10. No ato da entrega os produtos passarão por conferência, do modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a empresa vencedora, no prazo de 5 dias contadas da comunicação do não recebimento, promover a entrega dos produtos de acordo com o solicitado, recolhendo os rejeitados, sob pena de inadimplemento do contrato 5.2.11. Receber o pagamento, conforme o disposto neste Edital; 5.2.12. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão Gerenciador, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao órgão, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata de Registro de Preços; 5.2.13. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Órgão Gerenciador, no tocante da entrega dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Ata de Registro de Preços; 5.2.14. Comunicar imediatamente ao Órgão Gerenciador qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência; 5.2.15. Manter, durante toda a vigência da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; 5.2.16. Responsabilizar-se pelos vícios e danos, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8. 078 de 1990); 5.2.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; 5.2.18. Os produtos deverão ter prazo de garantia, prevalecendo o prazo fixado pelo fabricante, ou fornecedor, caso maior. 5.2.19. Manter preposto aceito pela Administração no local da entrega do item para representá-lo na execução do contrato 5.2.20. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela Secretaria, em estrita observância das especificações deste Termo, futuro Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal; 5.2.21. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida das normas da ANVI-SA/MINISTÉRIO DA SAÚDE, atendendo aos critérios: a) Embalagem – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo. b) Especificações Técnicas – os produtos devem estar com as especificações em conformidade com o que foi solicitado: concentração, condições de conservação, etc. c) Embalagem – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo (nos itens que se fizerem necessários), e com o número de registro emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde. d) Rotulagens – todos os produtos, nacionais ou importados, devem ter nos rótulos, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nomes genéricos e concentração de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros. e) Validade – Não deverá ser inferior a 12 meses ou com prazo equivalente a, no mínimo, 75% do prazo da validade do produto, contado da data de fabricação. f) Fornecer os produtos solicitados nas quantidades e no prazo estipulado pela solicitação formal da Secretaria solicitante. 5.2.22. Substituir ás suas expensas, toda e qualquer produto entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu período de garantia; 5.2.23. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

6.3. Toda a aquisição deverá ser entregue mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através da NAD – (Nota de Autorização de Despesa).

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da NAD, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

7.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) Cancelamento do preço registrado;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até 05 (cinco) anos.

7.1.1.1. As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

7.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato e serviço/fornecimento:

a) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

7.1.3 por inexecução total ou execução irregular do contrato de serviço/fornecimento ou prestação de serviços:

a) Advertência, por escrito, nas faltas leves;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do serviço/fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2(dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.1.3.1. A penalidade prevista na alínea “b” do subitem 7.1.3 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas na Lei Federal n.º 14.133/21.

7.1.3.2 A aplicação das penalidades previstas nas alíneas “c” e “d” do subitem 7.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

7.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

7.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

7.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos/serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 54/2023** e a proposta da empresa **GOLDENPLUS - COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã – MT, 26 de janeiro de 2024.

Seluir Peixer Reghin

Prefeita Municipal

GOLDENPLUS - COMERCIO DE MEDICAMENTOS

E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ nº. 17.472.278/0001-64

Marcelo Marostica

CPF n.º 820.347.290-72

Testemunhas:

Edilene Costa Alves Thalia Lauanda Paz
CPF N.º 033.070.821-08 CPF N.º 061.607.721-12

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N°. 5.041/2024

SÚMULA:

"ESTABELECE O PRAZO PARA PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO – IPTU REFERENTE O EXERCÍCIO DE 2024"

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica estabelecido o prazo de vencimento do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU exercício 2024**,** até o dia **30/06/2024.**

§ 1° - Podendo o contribuinte optar pelo pagamento à vista com 20% de desconto ou em até 06 (seis) vezes em parcelas iguais e sucessivas, sem desconto, desde que o valor da parcela não seja inferior a R$ 50,00 (cinquenta reais).

§ 2° - O parcelamento será efetuado uma única vez, não podendo ser prorrogado ou alterados os vencimentos, até a data de 30/06/2024.

§ 3° - A emissão da Guia do IPTU/2024 será efetuada exclusivamente via internet no site do município www.aripuana.mt.gov.br ou ainda retirada no balcão de atendimento da Secretaria Adjunta de Tributos.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã – MT, aos 26 dias do mês de janeiro de 2024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se
ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Finanças

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE R.P. Nº 232/2023

Pregão Presencial/SRP nº 54/2023

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de preço para futura e eventual aquisição de medicamentos para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Aripuanã-MT, conforme edital e seus anexos.

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Ademar Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portadora da C.I. RG. N.º 3161745-0 e CPF n.º 539.659.739-91, doravante denominado "**ÓRGÃO GERENCIADOR**", e a empresa **KATAYAMA DISTRIBUIDORA LTDA,** pessoa jurídica de direito privadoinscrita no CNPJ/MF sob o número **10.448.902/0001-49,** com sede na Rua Quatro Lote JD Alencastro, Quadra 06, Salao 02, nº. LT10, Bairro: Coxipo, na cidade de Cuiaba, Estado Mato Grosso, Cep: 78.085-035, telefone: (65) 3359-1050, (65) 9989-6099, E-mail: katayamadistribuidora@gmail.com , neste ato representada pelo proprietário Senhor **Raul Victor Gribel da Silva**, brasileira, portador da C.I. RG. Nº **23618680** SSP/MT e CPF/MF n.º **018.229.431-59,** doravante denominada "**DETENTORA DA ATA**", nos termos regido pela Lei Federal nº 14.133/21, considerando o resultado do **Pregão Presencial/SRP Nº 54/2023,** firmam a presente Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, visando Registro de preço para futura e eventual aquisição de medicamentos para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Aripuanã-MT, conforme edital e seus anexos**.** Conforme Termo de Referência e Pregão Presencial/SRP Nº 54/2023, abaixo especificados:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QNTD.	V. UNITARIO	V. TOTAL
1	693726	LEVONORGESTREL 0,75 MG CPR	UNIAO QUIMICA	un	500	R$1,95	R$ 975,00
2	49362	LOSARTANA POTASSICA 50MG CPR.	GEOLAB	un	200000	R$0,05	R$ 10.000,00
3	712277	NITROFURANTOINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG,FORMA FARMACEUTICA CAPSULA OU COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	TEUTO	UNID (PPA)	50000	R$0,33	R$ 16.500,00
4	714807	METOPROLOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO	cimed	un	50000	R$0,44	R$ 22.000,00

VALOR TOTAL:	**R$ 49. 475,00**

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso (art. 84 da Lei nº. 14.133/2021).

2.2. Em cada contratação decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 54/2023**, que a precedeu e íntegra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar após a entrega dos materiais, as notas fiscais eletrônicas, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central. 3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, em **até 30 (trinta) dias**, após a entrega do objeto solicitado parceladamente, e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata; 3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; 3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação: 3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional; 3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã; 3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); 3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). 3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária. 3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório. 3.7. Os itens serão recebidos provisoriamente, de forma parcelada, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta. 3.8. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1. O prazo de fornecimento do objeto é de 12 (doze) meses, porém a entrega deverá ser em até **10 (dez) dias**,após a Contratada receber a “NAD” (Nota de Autorização de Despesa) pela Contratante;

4.2. A aquisição dos objetos será de acordo com a solicitação do setor requisitante.

4.3. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 140, inciso II, da Lei federal nº 14.133/2021.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Órgão Gerenciador:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho; 5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso; 5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho; 5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente; 5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção. 5.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária 5.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento 5.1.8. O objeto desta licitação deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria Municipal responsável e por servidores habilitados indicados para tal fim e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Assinar o contrato com o órgão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação; 5.2.2. Fornecer os produtos solicitados nas quantidades e no prazo estipulado pela solicitação formal da Secretaria solicitante; 5.2.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação; 5.2.4. Comunicar a Administração, no prazo máximo de 2 (duas) horas que antecede a data da entrega os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; 5.2.5. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato; 5.2.6. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes; 5.2.7. Responsabilizar- se pela fiel execução do objeto no prazo estabelecido no Termo de Referência e neste Edital; 5.2.8. A contratada ficará responsável para a entrega dos produtos das 7:00h às 11:00h e das 13h00min às 17h00min (horário local) de segunda a sexta-feira nos seguintes endereços:

Secretaria Municipal de Saúde	66.3565.1400 66.3565.2036	Rua 12 de Julho, nº 103.	Modulo 01

5.2.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência; 5.2.10. No ato da entrega os produtos passarão por conferência, do modo

que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a empresa vencedora, no prazo de 5 dias contadas da comunicação do não recebimento, promover a entrega dos produtos de acordo com o solicitado, recolhendo os rejeitados, sob pena de inadimplemento do contrato 5.2.11. Receber o pagamento, conforme o disposto neste Edital; 5.2.12. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão Gerenciador, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao órgão, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata de Registro de Preços; 5.2.13. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Órgão Gerenciador, no tocante da entrega dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Ata de Registro de Preços; 5.2.14. Comunicar imediatamente ao Órgão Gerenciador qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência; 5.2.15. Manter, durante toda a vigência da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; 5.2.16. Responsabilizar-se pelos vícios e danos, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8. 078 de 1990); 5.2.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; 5.2.18. Os produtos deverão ter prazo de garantia, prevalecendo o prazo fixado pelo fabricante, ou fornecedor, caso maior. 5.2.19. Manter preposto aceito pela Administração no local da entrega do item para representá-lo na execução do contrato 5.2.20. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela Secretaria, em estrita observância das especificações deste Termo, futuro Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal; 5.2.21. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida das normas da ANVI-SA/MINISTÉRIO DA SAÚDE, atendendo aos critérios: a) Embalagem – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo. b) Especificações Técnicas – os produtos devem estar com as especificações em conformidade com o que foi solicitado: concentração, condições de conservação, etc. c) Embalagem – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo (nos itens que se fizerem necessários), e com o número de registro emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde. d) Rotulagens – todos os produtos, nacionais ou importados, devem ter nos rótulos, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nomes genéricos e concentração de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros. e) Validade – Não deverá ser inferior a 12 meses ou com prazo equivalente a, no mínimo, 75% do prazo da validade do produto, contado da data de fabricação. f) Fornecer os produtos solicitados nas quantidades e no prazo estipulado pela solicitação formal da Secretaria solicitante. 5.2.22. Substituir ás suas expensas, toda e qualquer produto entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu período de garantia; 5.2.23. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

6.3. Toda a aquisição deverá ser entregue mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através da NAD – (Nota de Autorização de Despesa).

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da NAD, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

7.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) Cancelamento do preço registrado;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até 05 (cinco) anos.

7.1.1.1. As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

7.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato e serviço/fornecimento:

a) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

7.1.3 por inexecução total ou execução irregular do contrato de serviço/fornecimento ou prestação de serviços:

a) Advertência, por escrito, nas faltas leves;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do serviço/fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2(dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.1.3.1. A penalidade prevista na alínea “b” do subitem 7.1.3 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas na Lei Federal n.º 14.133/21.

7.1.3.2 A aplicação das penalidades previstas nas alíneas “c” e “d” do subitem 7.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

7.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

7.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

7.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos/serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 54/2023** e a proposta da empresa **KATAYAMA DISTRIBUIDORA LTDA** classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã – MT, 26 de janeiro de 2024.

Seluir Peixer Reghin

Prefeita Municipal

KATAYAMA DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ/MF Nº. 10.448.902/0001-49

Raul Victor Gribel da Silva

CPFN°.018.229.431-59

Proprietário

Testemunhas:

Edilene Costa Alves Thalia Lauanda Paz
CPF N.º 033.070.821-08 CPF N.º 061.607.721-12

SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
TERMO ADITIVO Nº. 293/2023

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 154/2022 QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR SERVIÇOS TÉCNICOS RELATIVOS À AVALIAÇÃO DOS LOCAIS DE TRABALHO E ELABORAÇÃO DE LAUDOS PERTINENTES A SEGURANÇA E SAÚDE OCUPACIONAL, BEM COMO, PRESTAR ASSESSORIA QUANTO A IMPLEMENTAÇÃO E OPERAÇÃO DO SISTEMA E-SOCIAL, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT, CONFORME PREGÃO ELETRÔNICO/SRP N.º 31/2022; PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA: 01/01/2024 A 01/01/2025; VALOR: R$ 66.000,00.

SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
TERMO ADITIVO Nº. 01/2024

VIGÉSIMO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 197/2018 PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RETOMADA DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE ESPAÇO EDUCATIVO URBANO II COM 06 SALAS DE AULA EM ATENDIMENTO A ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ ARY DA COSTA LOCALIZADA NO DISTRITO DE CONSELVAN, INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAIS CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, ATENDENDO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ. TERMO DE COMPROMISSO PAR 29747/2014 FNDE/MEC; PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA: 17/01/2024 A 17/05/2024.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE R.P. Nº 234/2023

Pregão Presencial/SRP nº 54/2023

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de preço para futura e eventual aquisição de medicamentos para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Aripuanã-MT, conforme edital e seus anexos.

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Ademar Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portadora da C.I. RG. N.º 3161745-0 e CPF n.º 539.659.739-91, doravante denominado "**ÓRGÃO GERENCIADOR**", e a empresa **LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ n° **19.391.064/0001-99**, com sede na Av. Gabriel Muller, n°127 Bairro Módulo 2, CEP 78.320-000, na cidade de Juína, Estado de Mato Grosso, Telefone: (66) 3566-1876, (66) 9.9997-1313, (66) 9.9632-0828E-mail: luvermed@gmail.com, representada pelo seu sócio administrador **Sr. ROGÉRIO VERONESE**, portador do RG Nº **0684-864-8** SSP/MT e CPF Nº. **781.387.601-68,** doravante denominada "**DETENTORA DA ATA**", nos termos regido pela Lei Federal nº 14.133/21, considerando o resultado do **Pregão Presencial/SRP Nº 54/2023,** firmam a presente Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, visando Registro de preço para futura e eventual aquisição de medicamentos para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Aripuanã-MT, conforme edital e seus anexos**.** Conforme Termo de Referência e Pregão Presencial/SRP Nº 54/2023, abaixo especificados:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QNTD.	V. UNITA-RIO	V. TO-TAL
1	690526	DIOSMINA+HESPERIDINA 450/50 MG	NEOQUIMICA	COMPRIMIDO	50000	R$0,72	R$ 36. 000,00
2	671278	NIFEDIPINO 10MG COMPRIMIDO	NEOQUIMICA	un	80000	R$0,50	R$ 40. 000,00
3	716279	IODOFORMIO, FRASCO 10GR, FORMA FARMACEUTICA ANTISSEPTICO EM FORMA DE PÓ,FINALIDADE USO ENDODONTICO E OTORRINOLARINGO-LOGICO,APRESENTACAO FRASCO,EMBALAGEM INDIVIDUAL.	MAQUIRA	FR 10 G	200	R$114,00	R$ 22. 800,00
4	716725	MICONAZOL, NITRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG/G, FORMA FARMACEUTICA CREME, FORMA DE APRESENTACAO BISNAGA PESANDO 30 GRAMAS, VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA	HIPOLABOR	un	2000	R$3,18	R$ 6. 360,00
VALOR TOTAL:							**R$ 105. 160,00**

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso (art. 84 da Lei nº. 14.133/2021).

2.2. Em cada contratação decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 54/2023**, que a precedeu e íntegra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar após a entrega dos materiais, as notas fiscais eletrônicas, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central. 3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, em **até 30 (trinta) dias**, após a entrega do objeto solicitado parceladamente, e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata; 3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; 3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação: 3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional; 3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã; 3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); 3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). 3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária. 3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório. 3.7. Os itens serão recebidos provisoriamente, de forma parcelada, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta. 3.8. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1. O prazo de fornecimento do objeto é de 12 (doze) meses, porém a entrega deverá ser em até **10 (dez) dias**,após a Contratada receber a "NAD" (Nota de Autorização de Despesa) pela Contratante;

4.2. A aquisição dos objetos será de acordo com a solicitação do setor requisitante.

4.3. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 140, inciso II, da Lei federal nº 14.133/2021.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Órgão Gerenciador:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho; 5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso; 5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho; 5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente; 5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção. 5.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária 5.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento 5.1.8. O objeto desta licitação deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria Municipal responsável e por servidores habilitados indicados para tal fim e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Assinar o contrato com o órgão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação; 5.2.2. Fornecer os produtos solicitados nas quantidades e no prazo estipulado pela solicitação formal da Secretaria solicitante; 5.2.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação; 5.2.4. Comunicar a Administração, no prazo máximo de 2 (duas) horas que antecede a data da entrega os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; 5.2.5. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato; 5.2.6. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes; 5.2.7. Responsabilizar- se pela fiel execução do objeto no prazo estabelecido no Termo de Referência e neste Edital; 5.2.8. A contratada ficará responsável para a entrega dos produtos das 7:00h às 11:00h e das 13h00min às 17h00min (horário local) de segunda a sexta-feira nos seguintes endereços:

Secretaria Municipal de Saúde	66.3565.1400 66.3565.2036	Rua 12 de Julho, nº 103.	Modulo 01

5.2.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência; 5.2.10. No ato da entrega os produtos passarão por conferência, do modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a empresa vencedora, no prazo de 5 dias contadas da comunicação do não recebimento, promover a entrega dos produtos de acordo com o solicitado, recolhendo os rejeitados, sob pena de inadimplemento do contrato 5.2.11. Receber o pagamento, conforme o disposto neste Edital; 5.2.12. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão Gerenciador, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao órgão, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata de Registro de Preços; 5.2.13. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Órgão Gerenciador, no tocante da entrega dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Ata de Registro de Preços; 5.2.14. Comunicar imediatamente ao Órgão Gerenciador qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência; 5.2.15. Manter, durante toda a vigência da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; 5.2.16. Responsabilizar-se pelos vícios e danos, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990); 5.2.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; 5.2.18. Os produtos deverão ter prazo de garantia, prevalecendo o prazo fixado pelo fabricante, ou fornecedor, caso maior. 5.2.19. Manter preposto aceito pela Administração no local da entrega do item para representá-lo na execução do contrato 5.2.20. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela Secretaria, em estrita observância das especificações deste Termo, futuro Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal; 5.2.21. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida das normas da ANVI-SA/MINISTÉRIO DA SAÚDE, atendendo aos critérios: a) Embalagem – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo. b) Especificações Técnicas – os produtos devem estar com as especificações em conformidade com o que foi solicitado: concentração, condições de conservação, etc. c) Embalagem – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo (nos itens que se fizerem necessários), e com o número de registro emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde. d) Rotulagens – todos os produtos, nacionais ou importados, devem ter nos rótulos, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nomes genéricos e concentração de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros. e) Validade – Não deverá ser inferior a 12 meses ou com prazo equivalente a, no mínimo, 75% do prazo da validade do produto, contado da data de fabricação. f) Fornecer os produtos solicitados nas quantidades e no prazo estipulado pela solicitação formal da Secretaria solicitante. 5.2.22. Substituir ás suas expensas, toda e qualquer produto entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu período de garantia; 5.2.23. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

6.3. Toda a aquisição deverá ser entregue mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através da NAD – (Nota de Autorização de Despesa).

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da NAD, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

7.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) Cancelamento do preço registrado;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até 05 (cinco) anos.

7.1.1.1. As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

7.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato e serviço/fornecimento:

a) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

7.1.3 por inexecução total ou execução irregular do contrato de serviço/fornecimento ou prestação de serviços:

a) Advertência, por escrito, nas faltas leves;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do serviço/fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2(dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.1.3.1. A penalidade prevista na alínea “b” do subitem 7.1.3 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas na Lei Federal n.º 14.133/21.

7.1.3.2 A aplicação das penalidades previstas nas alíneas “c” e “d” do subitem 7.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

7.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

7.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

7.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos/serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 54/2023** e a proposta da empresa **LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã – MT, 26 de janeiro de 2024.

Seluir Peixer Reghin

Prefeita Municipal

LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ nº. 19.391.064/0001-99

ROGÉRIO VERONESE

CPF n.º 781.387.601-68

Socio administrador

Testemunhas:

Edilene Costa Alves Thalia Lauanda Paz
CPF N.º 033.070.821-08 CPF N.º 061.607.721-12

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP 54/2023

O Município de Aripuanã, em conformidade com Art. 28, inciso I - da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados o **RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 54/2023**, que tem como objeto a REGISTRO DE PREÇO PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARIPUANÃ-MT.

EMPRESAS VENCEDORAS:

FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI**, CNPJ N°. 03.250.803/0001-92, vencedora com o valor de R$ 75.400,00 (setenta e cinco mil e quatrocentos reais).** GOLDENPLUS - COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ N°. 17.472.278/0001-64, vencedora com o valor de R$ 26.944,00 (vinte e seis mil novecentos e quarenta e quatro reais). KATAYAMA DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ N°. 10.448.902/0001-49, vencedora com o valor de R$ 49.475,00 (quarenta e nove mil quatrocentos e setenta e cinco reais). L.E. COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, CNPJ N°. 44.134.704/0001-22, vencedora com o valor de R$ 95.698,00 (noventa e cinco mil seiscentos e noventa e oito reais). LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, CNPJ N°. 19.391.064/0001-99, vencedora com o valor de R$ 105.160,00 (cento e cinco mil cento e sessenta reais).** COMERCIAL MARK ATACADISTA LTDA, CNPJ N°. 09.315.996/0001-07, vencedora com o valor de R$ 7.000,00 (sete mil reais).

Maiores informações poderão ser adquiridas pelo site http://www.aripuana.mt.gov.br, pelo e-mail licitacao@aripuana.mt.gov.br, ou pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 26/01/2024.

HILARIANE HILARIO DA SILVA

Agente de Contratação

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE R.P. Nº 235/2023

Pregão Presencial/SRP nº 54/2023

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de preço para futura e eventual aquisição de medicamentos para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Aripuanã-MT, conforme edital e seus anexos.

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Ademar Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portadora da C.I. RG. N.º 3161745-0 e CPF n.º 539.659.739-91, doravante denominado "**ÓRGÃO GERENCIADOR**", e a empresa **COMERCIAL MARK ATACADISTA LTDA**, inscrita no CNPJ n° **09.315.996/0001-07**, com sede na Rua Presidente Costa e Silva, N°.231, Bairro: Centro, CEP 85.935-000, na cidade de Assis Chateaubriand, Estado do Parana, Telefone: (44) 3528-3499,E-mail: comercialmark@outlook.com representada pelo seu sócio Proprietario **Sr. Adão da Silva Leite**, portador do RG Nº **40799354** SSP/PR e CPF Nº. 492.895.009-72**,** doravante denominada "**DETENTORA DA ATA**", nos termos regido pela Lei Federal nº 14.133/21, considerando o resultado do **Pregão Presencial/SRP Nº 54/2023,** firmam a presente Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, visando Registro de preço para futura e eventual aquisição de medicamentos para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Aripuanã-MT, conforme edital e seus anexos**.** Conforme Termo de Referência e Pregão Presencial/SRP Nº 54/2023, abaixo especificados:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QNTD.	V. UNITARIO	V. TOTAL
1	707407	ENALAPRIL 20MG - COM - 707407	1farma	un	100000	R$0,07	R$ 7.000,00
VALOR TOTAL:							**R$ 7.000,00**

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso (art. 84 da Lei nº. 14.133/2021).

2.2. Em cada contratação decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 54/2023**, que a precedeu e íntegra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar após a entrega dos materiais, as notas fiscais eletrônicas, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central. 3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, em **até 30 (trinta) dias**, após a entrega do objeto solicitado parceladamente, e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata; 3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; 3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação: 3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional; 3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã; 3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); 3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). 3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária. 3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório. 3.7. Os itens serão recebidos provisoriamente, de forma parcelada, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta. 3.8. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1. O prazo de fornecimento do objeto é de 12 (doze) meses, porém a entrega deverá ser em até **10 (dez) dias**,após a Contratada receber a “NAD” (Nota de Autorização de Despesa) pela Contratante;

4.2. A aquisição dos objetos será de acordo com a solicitação do setor requisitante.

4.3. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 140, inciso II, da Lei federal nº 14.133/2021.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Órgão Gerenciador:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho; 5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso; 5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho; 5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente; 5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção. 5.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária 5.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento 5.1.8. O objeto desta licitação deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria Municipal responsável e por servidores habilitados indicados para tal fim e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Assinar o contrato com o órgão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação; 5.2.2. Fornecer os produtos solicitados nas quantidades e no prazo estipulado pela solicitação formal da Secretaria solicitante; 5.2.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação; 5.2.4. Comunicar a Administração, no prazo máximo de 2 (duas) horas que antecede a data da entrega os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; 5.2.5. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato; 5.2.6. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes; 5.2.7. Responsabilizar- se pela fiel execução do objeto no prazo estabelecido no Termo de Referência e neste Edital; 5.2.8. A contratada ficará responsável para a entrega dos produtos das 7:00h às 11:00h e das 13h00min às 17h00min (horário local) de segunda a sexta-feira nos seguintes endereços:

Secretaria Municipal de Saúde	66.3565.1400 66.3565.2036	Rua 12 de Julho, nº 103.	Modulo 01

5.2.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência; 5.2.10. No ato da entrega os produtos passarão por conferência, do modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a empresa vencedora, no prazo de 5 dias contadas da comunicação do não recebimento, promover a entrega dos produtos de acordo com o solicitado, recolhendo os rejeitados, sob pena de inadimplemento do contrato 5.2.11. Receber o pagamento, conforme o disposto neste Edital; 5.2.12. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão Gerenciador, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao órgão, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata de Registro de Preços; 5.2.13. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Órgão Gerenciador, no tocante da entrega dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Ata de Registro de Preços; 5.2.14. Comunicar imediatamente ao Ór-

gão Gerenciador qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência; 5.2.15. Manter, durante toda a vigência da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; 5.2.16. Responsabilizar-se pelos vícios e danos, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8. 078 de 1990); 5.2.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; 5.2.18. Os produtos deverão ter prazo de garantia, prevalecendo o prazo fixado pelo fabricante, ou fornecedor, caso maior. 5.2.19. Manter preposto aceito pela Administração no local da entrega do item para representá-lo na execução do contrato 5.2.20. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela Secretaria, em estrita observância das especificações deste Termo, futuro Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal; 5.2.21. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida das normas da ANVI-SA/MINISTÉRIO DA SAÚDE, atendendo aos critérios: a) Embalagem – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo. b) Especificações Técnicas – os produtos devem estar com as especificações em conformidade com o que foi solicitado: concentração, condições de conservação, etc. c) Embalagem – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo (nos itens que se fizerem necessários), e com o número de registro emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde. d) Rotulagens – todos os produtos, nacionais ou importados, devem ter nos rótulos, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nomes genéricos e concentração de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros. e) Validade – Não deverá ser inferior a 12 meses ou com prazo equivalente a, no mínimo, 75% do prazo da validade do produto, contado da data de fabricação. f) Fornecer os produtos solicitados nas quantidades e no prazo estipulado pela solicitação formal da Secretaria solicitante. 5.2.22. Substituir ás suas expensas, toda e qualquer produto entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu período de garantia; 5.2.23. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

6.3. Toda a aquisição deverá ser entregue mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através da NAD – (Nota de Autorização de Despesa).

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da NAD, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

7.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) Cancelamento do preço registrado;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até 05 (cinco) anos.

7.1.1.1. As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

7.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato e serviço/fornecimento:

a) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

7.1.3 por inexecução total ou execução irregular do contrato de serviço/fornecimento ou prestação de serviços:

a) Advertência, por escrito, nas faltas leves;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do serviço/fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2(dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.1.3.1. A penalidade prevista na alínea “b” do subitem 7.1.3 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas na Lei Federal n.º 14.133/21.

7.1.3.2 A aplicação das penalidades previstas nas alíneas “c” e “d” do subitem 7.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

7.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

7.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

7.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos/serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 54/2023** e a proposta da empresa **COMERCIAL MARK ATACADISTA LTDA** classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã – MT, 26 de janeiro de 2024.

Seluir Peixer Reghin

Prefeita Municipal

COMERCIAL MARK ATACADISTA LTDA

CNPJ nº. 09.315.996/0001-07

Adão da Silva Leite

CPF n.º 492.895.009-72

Proprietario

Testemunhas:

Edilene Costa Alves Thalia Lauanda Paz
CPF N.º 033.070.821-08 CPF N.º 061.607.721-12

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 9/2023
ERRATA

designado através de Portaria n.º 16.420/2023, **Concorrência Pública nº 9/2023**, regida pela Lei nº. 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REFORMA PARCIAL DO GINÁSIO MUNICIPAL KAIO DA SILVA PORTO GOMES, INCLUINDO MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA NECESSÁRIA, CONFORME PROJETO ARQUITETÔNICO, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTARIA E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E TERMO DE CONVENIO Nº 0392/2023, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA ADJUNTA DE ESPORTE E LAZER – SAEL. Comunica que houve alteração nas planilhas orçamentarias. Porem a sessão permanecera na mesma data. Data de abertura dos envelopes: 29/01/2024 horário: 08h00min (oito) horário local.

Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Aripuanã, CEP: 78.325-000 - Aripuanã/MT. O Edital contendo as regras do certame encontra-se disponível aos interessados no mesmo endereço de segunda a quinta-feira das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, na sexta-feira das 07h00min às 13h00min, e também através do site http://www.aripuana.mt.gov.br, ou pelo e-mail licitacao@aripuana.mt.gov.br. Maiores informações pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 26 de janeiro de 2024.

HILARIANE HILARIO DA SILVA

Agente de Contratação

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 16.868/2024

A *Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69*, **Inciso** III *da Lei Orgânica Municipal;*

Considerando o requerido do Memorando nº 013/2024/SINFRA

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido da Secretaria, Servidor Sr. **DORVALINO RUIZ,** portador da Cédula de Identidade RG nº. 3497773-2 SSP/MT e do CPF nº. 661.865.609-53, ocupante do Cargo em Comissão de Direção e Asses-

soramento Intermediário de Assistente de Serviços Urbanos– **ASSURB, DAI- 03**, lotado *na Secretaria Municipal de Infraestrutura,* a partir do dia 01/02/2024, tonando sem efeitos a Portaria nº **16.018/2023**.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 26 dias de janeiro de 2. 024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 16.869/2024

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso **V** da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido no Memorando nº 013/2024/SINFRA;

NOMEAR, a pedido da Secretaria, o Sr. **DORVALINO RUIZ,** portador da Cédula de Identidade RG nº. 3497773-2 SSP/MT e do CPF nº. 661.865. 609-53, para exercer o Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Intermediário de Departamento de Iluminação Pública– **DEILP, DAI 01**, lotado *na Secretaria Municipal de Infraestrutura*, a partir do dia 01/02/2024.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 26 dias de janeiro de 2. 024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

DECLARAÇÃO

Para fins do disposto no Art. 16, da Lei Complementar Federal nº. 101/ 2000, declaramos que as despesas decorrentes da Portaria nº **16. 869/2024** de nomeação referente ao mês 02/2024, ocorrerá por conta de dotações orçamentárias específicas, suficientes para as necessidades de empenho para o exercício de 2024.

Aripuanã-MT, aos 26 dias de janeiro de 2.024.

.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICADO APÓS CORREÇÃO

PORTARIA Nº 16.864/2024

"DETERMINA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO (PA) E DESIGNAR COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Artigo 1º - DETERMINAR a instauração de **Processo Administrativo n° 001/2024,** para apuração de responsabilidades, e se for o caso, aplicar penalidades da Ata de R.P. nº 22/2023 Pregão Presencial/Registro de Preços N.º 12/2023, referente a contratação de empresa para prestação de serviços de instalação, desinstalação, manutenção, limpeza e reposição de gás, troca de sensor, troca de capacitador, em aparelhos de ar condicionado, para atender as necessidades das Secretarias Municipais deste Município de Aripuanã-MT, conforme memorando nº 062/2024-SEMUSA.

Artigo 2º - DESIGNAR os servidores abaixo relacionados como membros titulares para comporem a Comissão, sob a presidência do primeiro.

Titulares:

1. Fabiana Gomes de Oliveira– Mat.4881– Presidente

2. Fernando Vieira Barbosa – Mat. 864/3914 – Secretario

3. Marinalva Gomes Farias – Mat. 5300 - Membro

Suplente:

1. Maria Luiza Gomes Alves – Mat. 3788

Artigo 3º - DETERMINAR, ainda, o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da publicação desta Portaria, para término dos trabalhos

Artigo 4º - DISPENSAR os integrantes da Comissão de suas normais atividades durante o horário em que perdurarem os trabalhos.

Artigo 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 25 dias de janeiro de 2. 024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
ATO DE RETIFICAÇÃO

A PUBLICAÇÃO NO JORNAL DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023, REFERENTE À PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO 266/2023, ONDE LÊ-SE: "*PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA: 20/12/2023 A 20/02/ 2024; PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO: 26/12/2023 A 26/ 02/2024*", LEIA-SE: "PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA: 20/12/ 2023 A 26/02/2024; PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO: 26/ 12/2023 A 22/02/2024".

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 16.870/2024

A *Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69***, Inciso** III *da Lei Orgânica Municipal;*

RESOLVE:

NOMEAR, conforme aprovação em Concurso Público n° 001/2019, a Sra. **VALQUIRIA ROCHA MARTINS**,portadora da Cédula de Identidade RG nº. 3380139-8 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 980.069.672-53, para ocupar o Cargo de Carreira de **PROFESSOR DE PEDAGOGIA/NORMAL SUPERIOR – SEDE***, lotada na Secretaria Municipal de Educação,* a partir do dia **01/02/2024.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 26 dias de janeiro de 2. 024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

DECLARAÇÃO

Para fins do disposto no Art. 16, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, declaramos que as despesas decorrentes da Portaria nº **16.870/2024** de nomeação referente ao mês 02/2024, ocorrerá por conta de dotações orçamentárias específicas, suficientes para as necessidades de empenho para o exercício de 2024.

Aripuanã-MT, aos 26 dias de janeiro de 2.024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 16.867/2024

A **Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo** 69 **da Lei Orgânica Municipal;**

Considerando o Requerido no Protocolo nº 000623/2024, e Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença por **01 (um) dia** por motivo de doença em pessoa da família, para a servidora a Sr.ª **DANIELA SOUZA SILVA E SILVA**, brasileira, solteira, portador da Cédula de Identidade RG nº 2612431-9 SEJSP/MT e inscrito no CPF nº. 055.677.211-37, ocupante do cargo de Contrato de **PROFESSOR**, *lotada na Secretaria Municipal de Educação,* **com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 – Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de Atestado médico (anexo), a partir do dia 22/01/2024.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 25 dias de janeiro de 2.024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 16.866/2024

A *Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69***, Inciso** III *da Lei Orgânica Municipal;*

Considerando o requerido protocolo nº 000624/2024

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, Servidor Sr.**ERIÉO AUGUSTO FURLANETO**,brasileiro,portador da Cédula de Identidade RG nº. 30.12508-1 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 075.170.381-84, ocupante do Cargo de Carreira de **ZELADOR DE PATIO – PCCS EDUCAÇÃO - MILAGROSA,** *lotado na Secretaria Municipal de Educação,* a partir do dia 01/02/2024, tonando sem efeitos a Portaria nº **12.375/2020**.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 26 dias de janeiro de 2.024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE R.P. Nº 230/2023

Pregão Presencial/SRP nº 54/2023

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de preço para futura e eventual aquisição de medicamentos para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Aripuanã-MT, conforme edital e seus anexos.

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Ademar Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portadora da C.I. RG. N.º 3161745-0 e CPF n.º 539.659.739-91, doravante denominado "**ÓRGÃO GERENCIADOR**", e a empresa **FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI** inscrita no CNPJ nº. **03.250.803/0001-92**, com sede na Rua Prof. Joao Felix, n.º 635, Sala 07, Bairro Lixeira, na cidade de Cuiabá, Estado Mato Grosso, Cep: 78.0008-435, Telefone: (65) 3614-2107, (65) 9.9234-0850, E-mail: financeiro@distribuidorafama.com.br vendasgean1@hotmail.com . neste ato representada pelo sócio proprietário senhor **ANDREITE SPADA**, portador do RG. nº **143.4280-4** SSP/MT e CPF n.º **992.663.001-44,** doravante denominada "**DETENTORA DA ATA**", nos termos regido pela Lei Federal nº 14.133/21, considerando o resultado do **Pregão Presencial/SRP Nº 54/2023,** firmam a presente Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, visando Registro de preço para futura e eventual aquisição de medicamentos para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Aripuanã-MT, conforme edital e seus anexos**.** Conforme Termo de Referência e Pregão Presencial/SRP Nº 54/2023, abaixo especificados:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QNTD.	V. UNITARIO	V. TOTAL
1	33336	DIPIRONA SODICA 500 MG COMPRIMIDO - 33336	PRATI	un	200000	R$0,32	R$ 64.000,00
2	684561	NEOMICINA 5 MG+ BACITRACINA 250 UI 10GR	PRATI	BNG10GR	3000	R$3,80	R$ 11.400,00
VALOR TOTAL:							**R$ 75.400,00**

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso (art. 84 da Lei nº. 14.133/2021).

2.2. Em cada contratação decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 54/2023**, que a precedeu e íntegra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar após a entrega dos materiais, as notas fiscais eletrônicas, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central. 3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, em **até 30 (trinta) dias**, após a entrega do objeto solicitado parceladamente, e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata; 3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; 3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação: 3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional; 3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã; 3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); 3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). 3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária. 3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório. 3.7. Os itens serão recebidos provisoriamente, de forma parcelada, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta. 3.8. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1. O prazo de fornecimento do objeto é de 12 (doze) meses, porém a entrega deverá ser em até **10 (dez) dias**,após a Contratada receber a "NAD" (Nota de Autorização de Despesa) pela Contratante;

4.2. A aquisição dos objetos será de acordo com a solicitação do setor requisitante.

4.3. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 140, inciso II, da Lei federal nº 14.133/2021.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Órgão Gerenciador:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho; 5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso; 5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho; 5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente; 5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção. 5.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária 5.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento 5.1.8. O objeto desta licitação deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria Municipal responsável e por servidores habilitados indicados para tal fim e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Assinar o contrato com o órgão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação; 5.2.2. Fornecer os produtos solicitados nas quantidades e no prazo estipulado pela solicitação formal da Secretaria solicitante; 5.2.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação; 5.2.4. Comunicar a Administração, no prazo máximo de 2 (duas) horas que antecede a data da entrega os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; 5.2.5. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato; 5.2.6. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes; 5.2.7. Responsabilizar- se pela fiel execução do objeto no prazo estabelecido no Termo de Referência e neste Edital; 5.2.8. A contratada ficará responsável para a entrega dos produtos das 7:00h às 11:00h e das 13h00min às 17h00min (horário local) de segunda a sexta-feira nos seguintes endereços:

Secretaria Municipal de Saúde	66.3565.1400 66.3565.2036	Rua 12 de Julho, nº 103.	Modulo 01

5.2.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência; 5.2.10. No ato da entrega os produtos passarão por conferência, do modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a empresa vencedora, no prazo de 5 dias contadas da comunicação do não recebimento, promover a entrega dos produtos de acordo com o solicitado, recolhendo os rejeitados, sob pena de inadimplemento do contrato 5.2.11. Receber o pagamento, conforme o disposto neste Edital; 5.2.12. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão Gerenciador, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao órgão, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade

que verificar quando da execução da Ata de Registro de Preços; 5.2.13. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Órgão Gerenciador, no tocante da entrega dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Ata de Registro de Preços; 5.2.14. Comunicar imediatamente ao Órgão Gerenciador qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência; 5.2.15. Manter, durante toda a vigência da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; 5.2.16. Responsabilizar-se pelos vícios e danos, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8. 078 de 1990); 5.2.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; 5.2.18. Os produtos deverão ter prazo de garantia, prevalecendo o prazo fixado pelo fabricante, ou fornecedor, caso maior. 5.2.19. Manter preposto aceito pela Administração no local da entrega do item para representá-lo na execução do contrato 5.2.20. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela Secretaria, em estrita observância das especificações deste Termo, futuro Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal; 5.2.21. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida das normas da ANVI-SA/MINISTÉRIO DA SAÚDE, atendendo aos critérios: a) Embalagem – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo. b) Especificações Técnicas – os produtos devem estar com as especificações em conformidade com o que foi solicitado: concentração, condições de conservação, etc. c) Embalagem – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo (nos itens que se fizerem necessários), e com o número de registro emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde. d) Rotulagens – todos os produtos, nacionais ou importados, devem ter nos rótulos, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nomes genéricos e concentração de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros. e) Validade – Não deverá ser inferior a 12 meses ou com prazo equivalente a, no mínimo, 75% do prazo da validade do produto, contado da data de fabricação. f) Fornecer os produtos solicitados nas quantidades e no prazo estipulado pela solicitação formal da Secretaria solicitante. 5.2.22. Substituir ás suas expensas, toda e qualquer produto entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu período de garantia; 5.2.23. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

6.3. Toda a aquisição deverá ser entregue mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através da NAD – (Nota de Autorização de Despesa).

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da NAD, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

7.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) Cancelamento do preço registrado;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até 05 (cinco) anos.

7.1.1.1. As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

7.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato e serviço/fornecimento:

a) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

7.1.3 por inexecução total ou execução irregular do contrato de serviço/fornecimento ou prestação de serviços:

a) Advertência, por escrito, nas faltas leves;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do serviço/fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2(dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.1.3.1. A penalidade prevista na alínea “b” do subitem 7.1.3 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas na Lei Federal n.º 14.133/21.

7.1.3.2 A aplicação das penalidades previstas nas alíneas “c” e “d” do subitem 7.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

7.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

7.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

7.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos/serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 54/2023** e a proposta da empresa **FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI** classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã – MT, 26 de janeiro de 2024.

Seluir Peixer Reghin

Prefeita Municipal

FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI

CNPJ nº. **03.250.803/0001-92**

Andreite Spada

CPF n.º 992.663.001-44

Proprietário

Testemunhas:

Edilene Costa Alves Thalia Lauanda Paz
CPF N.º 033.070.821-08 CPF N.º 061.607.721-12

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 5.040/2024.

SÚMULA:

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL N°. 001/2019, CONFORME LEIS COMPLEMENTARES Nº 001/99, 182 e 183/2021".

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Memorando nº 037/2024/SME, o qual solicita convocação de classificado no Concurso Público Municipal 001/2019, em virtude de atender as necessidades da Secretaria;

DECRETA:

ARTIGO 1º Nomeação, para os fins e efeitos legais, o candidato relacionado no Anexo I, classificado no concurso público 01/2019, de acordo com a ordem de classificação do Decreto de homologação nº 3.739/2020, a comparecer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação deste Decreto, na Secretaria Adjunta de Administração desta Prefeitura, para providências quanto à nomeação e posse, em conformidade o que dispõe a legislação.

1.1. O candidato deverá apresentar os documentos constantes do Anexo II (Checklist);

1.2. O não comparecimento do candidato no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de publicação do presente Decreto e a não apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado, reservando-se à Administração o direito de nomear o próximo candidato.

ARTIGO 2º As despesas decorrentes do presente decreto correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã aos 26 dias do mês de janeiro de 2024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

ANEXO I

Secretaria Municipal de Educação	
Convocados	**Cargo**
DANIELLY RODRIGUES COTRIM	**TÉCNICO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

ANEXO II

CHECKLIST

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA NOMEAÇAO

Para tomar posse, o candidato deverá apresentar cópia de todos os documentos juntamente com a documentação original (ou cópia autenticada)				
Seq.	**DOCUMENTO**	**Sim**	**Não**	**OBS**
1	**Cópia Cédula de Identidade - RG;**			
2	Cópia Certidão de nascimento, casamento, divórcio; No caso de casado, trazer CPF e RG do Cônjuge.			
3	Cópia Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);			
4	**Carteira de vacinação dos filhos menores de 5 anos, se for o caso;**			
5	Certidão de regularidade do CPF - Cadastro de Pessoa Física, emitido pelo site da Receita Federal;			
6	**Cartão PIS / PASEP;**			
7	**Título de Eleitor;**			
8	Certidão emitida pelo Cartório Eleitoral de que o candidato encontra-se quite com a Justiça Eleitoral;			
09	Certidão fornecida pelo Cartório distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações criminais (com trânsito em julgado);			
10	Certidão negativa fornecida pelo Cartório distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco anos do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores para os candidatos ao cargo de Motorista de Ônibus;			
11	Certificado de conclusão de Curso especializado nos termos da regulamentação do CONTRAN para os candidatos ao cargo de Motorista de Ônibus, de acordo com a Resolução nº. 285/08 de 29 de julho de 2008;			
12	Duas (02) fotos 3x4 coloridas;			
13	Certidão de regularidade do Conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada;			
14	Carteira Nacional de Habilitação, de acordo com a categoria exigida no edital;			
15	**Certificado de Reservista (sexo masculino);**			
16	Comprovante de escolaridade através de histórico escolar, diploma, ou certificado de conclusão, conforme exigência do cargo ao qual concorreu, devidamente registrado pelo MEC;			
17	**Certificado de formação em informática, conforme exigência do cargo a que concorreu;**			
18	Emitir Certidão Negativa de Débitos (retirada nesta Prefeitura no Setor de Tributos/DAE)			
19	Comprovante de residência no nome do candidato ex. (conta de água, luz, telefone), ou instrumento emitido pelo candidato declarando que reside no endereço constante na conta anexa.			
20	**Declaração de acúmulo ou não de cargo público; (Anexo IV)**			
21	Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária integral estabelecida pelo órgão no qual exercerá a sua função; (Anexo V)			
22	**Declaração de bens; (Anexo VII)**			
23	Declaração de que não infringiu as leis que fundamentam este edital; (Anexo VI)			
24	Atestado de Saúde, considerando o candidato “apto” ou “inapto” para o cargo; Atestado de Saúde Física e Mental (pré-admissional) expedido pela Junta Médica Oficial do Município.			
25	Comprovante da conta Salário na Caixa Econômica Federal			
26	Cópia da carteira de trabalho onde tem a foto e os dados pessoais			
27	CPF Pai/Mãe/Filhos			
28	Endereço de E-mail			
29	Numero de Telefone			
30	Qualificação Cadastral do e-social. http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial			
31	Outros			

Aripuanã, _____ de _____ de 2.024.

THALIZ KATREN DE AMORIM GONÇALVES

Secretária Adjunta de Administração

RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO N.º 002/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 035/2023 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 2/2022; CONTRATADO: **WELINGTON RUAN BAZANELLA DE SA**; ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DE 01/02/2024 A 30/09/2024; TENDO E VISTA QUE É NECESSÁRIO DAR CONTINUIDADE AOS ATENDIMENTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS À POPULAÇÃO EM GERAL NO HOSPITAL MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO, CONFORME PARECER JURÍDICO N.º 018/2024.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE R.P. Nº 233/2023

Pregão Presencial/SRP nº 54/2023

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de preço para futura e eventual aquisição de medicamentos para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Aripuanã-MT, conforme edital e seus anexos.

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Ademar Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portadora da C.I. RG. N.º 3161745-0 e CPF n.º 539.659.739-91, doravante denominado “**ÓRGÃO GERENCIADOR**”, e a empresa **L.E. COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número **44.134.704/0001-22**, com sede na Rua Barão do Rio Branco, N°. 4713, Bairro: Vila Industrial, na cidade de Toledo, Estado do Parana, Cep: 85.905-040, Telefone: (45) 3277-0374, (65) 9.9298-6634, E-mail: tolevidanfe@gmail.com tolevida2021@gmail.com gustavohsm@live.com neste ato representada por seu sócio proprietario Senhor, **Leonardo Cogo Rinaldi**, portador da C.I. RG. nº **123503600** e CPF/MF n.º **103.887.409-22,** doravante denominada “**DETENTORA DA ATA**”, nos termos regido pela Lei Federal nº 14.133/21, considerando o resultado do **Pregão Presencial/SRP Nº 54/2023,** firmam a presente Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, visando Registro de preço para futura e eventual aquisição de medicamentos para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Aripuanã-MT, conforme edital e seus anexos**.** Conforme Termo de Referência e Pregão Presencial/SRP Nº 54/2023, abaixo especificados:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QNTD.	V. UNITA-RIO	V. TO-TAL
1	707395	ENALAPRIL 10MG - COM - 707395	HIPOLABOR	un	80000	R$0,09	R$ 7. 200,00
2	38360	IBUPROFENO 50 MG/ML 30ML GOTAS - 38360	NATULAB	un	3000	R$2,37	R$ 7. 110,00
3	706440	METFORMINA 850 MG COMPRIMIDO.	PRATI	un	200000	R$0,19	R$ 38. 000,00
4	681677	NIFEDIPINO 20 MG COMPRIMIDO	MEDQUIMICA	un	100000	R$0,27	R$ 27. 000,00
5	690773	NIMODIPINO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 30 MG,FORMA FARMACEUTICA COM-PRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	vitamedic	un	5000	R$2,17	R$ 10. 850,00
6	712283	SULFADIAZINA DE PRATA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 1% 30G, FORMA FARMA-CEUTICA CREME,VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA.	nativita	UNID (PPA)	600	R$5,08	R$ 3. 048,00
7	716780	PROXIMETACAINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO OFTALMICA,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO OFTALMICA	ALCON	un	150	R$16,60	R$ 2. 490,00
VALOR TOTAL:							**R$ 95. 698,00**

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso (art. 84 da Lei nº. 14.133/2021).

2.2. Em cada contratação decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 54/2023**, que a precedeu e íntegra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar após a entrega dos materiais, as notas fiscais eletrônicas, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central. 3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, em **até 30 (trinta) dias**, após a entrega do objeto solicitado parceladamente, e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata; 3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; 3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação: 3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional; 3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã; 3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); 3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). 3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária. 3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório. 3.7. Os itens serão recebidos provisoriamente, de forma parcelada, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta. 3.8. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1. O prazo de fornecimento do objeto é de 12 (doze) meses, porém a entrega deverá ser em até **10 (dez) dias**,após a Contratada receber a “NAD” (Nota de Autorização de Despesa) pela Contratante;

4.2. A aquisição dos objetos será de acordo com a solicitação do setor requisitante.

4.3. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 140, inciso II, da Lei federal nº 14.133/2021.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Órgão Gerenciador:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho; 5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso; 5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho; 5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente; 5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção. 5.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária 5.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento 5.1.8. O objeto desta licitação deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria Municipal responsável e por servidores habilitados indicados para tal fim e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Assinar o contrato com o órgão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação; 5.2.2. Fornecer os produtos solicitados nas quantidades e no prazo estipulado pela solicitação formal da Secretaria solicitante; 5.2.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação; 5.2.4. Comunicar a Administração, no prazo máximo de 2 (duas) horas que antecede a data da entrega os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; 5.2.5. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato; 5.2.6. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes; 5.2.7. Responsabilizar- se pela fiel execução do objeto no prazo estabelecido no Termo de Referência e neste Edital; 5.2.8. A contratada ficará responsável para a entrega dos produtos das 7:00h às 11:00h e das 13h00min às 17h00min (horário local) de segunda a sexta-feira nos seguintes endereços:

Secretaria Municipal de Saúde	66.3565.1400 66.3565.2036	Rua 12 de Julho, nº 103.	Modulo 01

5.2.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência; 5.2.10. No ato da entrega os produtos passarão por conferência, do modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a empresa vencedora, no prazo de 5 dias contadas da comunicação do não recebimento, promover a entrega dos produtos de acordo com o solicitado, recolhendo os rejeitados, sob pena de inadimplemento do contrato 5.2.11. Receber o pagamento, conforme o disposto neste Edital; 5.2.12. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão Gerenciador, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao órgão, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata de Registro de Preços; 5.2.13. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Órgão Gerenciador, no tocante da entrega dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Ata de Registro de Preços; 5.2.14. Comunicar imediatamente ao Órgão Gerenciador qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência; 5.2.15. Manter, durante toda a vigência da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; 5.2.16. Responsabilizar-se pelos vícios e danos, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8. 078 de 1990); 5.2.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; 5.2.18. Os produtos deverão ter prazo de garantia, prevalecendo o prazo fixado pelo fabricante, ou fornecedor, caso maior. 5.2.19. Manter preposto aceito pela Administração no local da entrega do item para representá-lo na execução do contrato 5.2.20. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela Secretaria, em estrita observância das especificações deste Termo, futuro Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal; 5.2.21. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida das normas da ANVI-SA/MINISTÉRIO DA SAÚDE, atendendo aos critérios: a) Embalagem – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo. b) Especificações Técnicas – os produtos devem estar com as especificações em conformidade com o que foi solicitado: concentração, condições de conservação, etc. c) Embalagem – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo (nos itens que se fizerem necessários), e com o número de registro emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde. d) Rotulagens – todos os produtos, nacionais ou importados, devem ter nos rótulos, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nomes genéricos e concentração de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros. e) Validade – Não deverá ser inferior a 12 meses ou com prazo equivalente a, no mínimo, 75% do prazo da validade do produto, contado da data de fabricação. f) Fornecer os produtos solicitados nas quantidades e no prazo estipulado pela solicitação formal da Secretaria solicitante. 5.2.22. Substituir ás suas expensas, toda e qualquer produto entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu período de garantia; 5.2.23. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

6.3. Toda a aquisição deverá ser entregue mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através da NAD – (Nota de Autorização de Despesa).

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da NAD, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

7.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) Cancelamento do preço registrado;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até 05 (cinco) anos.

7.1.1.1. As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

7.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato e serviço/fornecimento:

a) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

7.1.3 por inexecução total ou execução irregular do contrato de serviço/fornecimento ou prestação de serviços:

a) Advertência, por escrito, nas faltas leves;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do serviço/fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2(dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.1.3.1. A penalidade prevista na alínea “b” do subitem 7.1.3 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas na Lei Federal n.º 14.133/21.

7.1.3.2 A aplicação das penalidades previstas nas alíneas “c” e “d” do subitem 7.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

7.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

7.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

7.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos/serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 54/2023** e a proposta da empresa **L.E. COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA** classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã – MT, 26 de janeiro de 2024.

Seluir Peixer Reghin

Prefeita Municipal

L.E. COMERCIO DE MEDICAMENTOS

E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA

CNPJ nº. 44.134.704/0001-22

Leonardo Cogo Rinaldi

CPF n.º 017.657.779-33

Proprietario

Testemunhas:

Edilene Costa Alves Thalia Lauanda Paz

CPF N.º 033.070.821-08 CPF N.º 061.607.721-12

RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO N.º 001/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 034/2023 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 2/2022; CONTRATADA: **JAQUELINE DE OLIVEIRA TEIXEIRA**; ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DE 31/01/2024 A 27/12/2024; CONSIDERANDO A ESTABILIDADE GESTACIONAL, CONFORME PARECER JURÍDICO N.º 019/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 086/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES – MT - CNPJ: 03.507.522/0001-72. CONTRATADO: PANTANAL GESTAO E TECNOLOGIA LTDA - CNPJ sob n. º 18.009.871/0001-31. ADESÃO/ CARONA Nº20/2022. Constitui objeto do presente Termo Aditivo a Prorrogação Contratual e aumento de Quantitativo de Itens em 25%, referente à "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO INFORMATIZADO PARA A LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, ATRAVÉS DE REDES DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS PELA CONTRATADA VIA SISTEMA, ATENDENDO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES – MT". RECURSO TRANSFERÊNCIA ESPECIAL - PLANO DE AÇÃO: 09032023-034582 - PROGRAMA: 09032023. DO VALOR: o Aumento de Quantitativo de Itens em 25%, importou em R$ 600.600,00 (Seiscentos mil e seiscentos reais). DA VIGÊNCIA: 18/07/2023 até 18/07/2024. Maria Azenilda Pereira – Contratante. Waldemar Gil Correa Barros – Contratado.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 086/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72. CONTRATADO: PANTANAL GESTAO E TECNOLOGIA LTDA - CNPJ sob n. º 18.009.871/0001-31. CARONA Nº20/2022. DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO INFORMATIZADO PARA A LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, ATRAVÉS DE REDES DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS PELA CONTRATADA VIA SISTEMA. DO VALOR: R$2. 402.400,00 (Dois milhões, quatrocentos e dois mil e quatrocentos reais). DA DOTAÇÃO: OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA – 12.003.15. 452.8060.1134.4490390000- 1700000000000000. RECURSO TRANSFERÊNCIA ESPECIAL - PLANO DE AÇÃO: 09032023-034582 - PROGRAMA: 09032023. VIGÊNCIA: 18/07/2022 a 18/07/2023. Maria Azenilda Pereira - Prefeita Municipal – Contratante. PANTANAL GESTAO E TECNOLOGIA LTDA - Waldemar Gil Correa Barros – Contratado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

05° TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 241/2019 - INEXIGIBILIDADE N°. 084/2019 - CREDENCIAMENTO Nº 008/2019 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 237/2019

TERMO ADITIVO DE VALOR Nº. 05 ao Contrato n°. **241/2019**que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS/PREFEITURA MUNICIPAL – ESTADO DE MATO GROSSO**, e**UNIMED BARRA DO GARÇAS – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO**, devidamente já qualificadas no Contrato Originário. Que tem como objeto: Credenciamento de pessoa jurídica de direito privado, especializada para prestação de serviços de terapia renal substitutiva, apta ao atendimento das normativas do Sistema Único de Saúde – SUS sobre o tratamento, com realização de consulta ambulatorial, exames e demais serviços previstos nas normas do SUS pertinentes, para atender pacientes do Sistema Único de Saúde da região de Barra do Garças, com local para a realização dos procedimentos de Terapia Renal Substitutiva/Hemodiálise no município de Barra do Garças/MT .

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores,o **Município de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, CNPJ nº. 03.439.239/0001-50 com sede a Rua Carajás, nº 522, Centro, representado pelo seu **Prefeito Municipal Adilson Gonçalves de Macedo**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa, **UNIMED BARRA DO GARÇAS – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO**, CNPJ 37.436.920/0003-29, representada neste ato por Sr. (a) Darcyane de Assis Cavalcante Faria, doravante denominada **CONTRATADA**, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O Presente Termo Aditivo tem por objeto o seguinte:

1.2 – Aditivo de Valor no percentual de 25% ao contrato.

1.3 – Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

2.1 - Em decorrência do consumo em quase totalidade de saldo contratual do item nº 56067, fica alterada a Cláusula Terceira do Contrato.

2.2 - Fica acrescido ao valor do contrato R$ 19.558,80 dezenove mil quinhentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos) ocasionado pelo aumento do quantitativo unitário. Como demonstra tabela abaixo:

Item	Nome	Valor Unitário	Quantidade Atual
56067	HEMODIALISE EM PORTADOR DE HIV (MAXIMO 3 SESSOES POR SEMANA)	R$ 325,9800	R$ 60,00
Valor Total do Aditivo: R$	**R$ 19.558,80**		

CLAUSULA TERCEIRA- DA JUSTIFICATIVA DO FUNDAMENTO LEGAL:

4.1- O presente Termo Aditivo, está amparado no Art. 65, inciso I, alínea "B" da Lei n° 8.666/93.

4.2 **- O Termo Aditivo** dar-se-á em razãodo consumo em quase totalidade do saldo contratual do item: hemodiálise em portador de HIV (máximo 3 sessões por semana), constados no referido contrato. Vale ressaltar que este fato ocorreu devido o aumento de demanda nos atendimentos do hospital municipal, além disso esses serviços possuem demanda fluente variável que contribuem para intercorrências com a atualização de saldo. **P**or fim, é va-

lido relembrar que o hospital municipal é referência regional contemplando toda a circunscrição do Garças Araguaia, atendendo também toda demanda de exames dos pacientes que utilizam do atendimento hospitalar oriundos dos muunicípios dessa região.

4.3 - Conforme previsão do contrato supra, em sua clausula VII - Do Reajuste: Ô valor que propôs a CREDENCIADA será fixo e irreajustável, ressalvando as hipóteses, ressalvado o dispostona alínea “d” do inciso II do Art. 65 da Lei nº 8666/93

CLAUSULA QUARTA – DO DOMICILIO E DO FORO

5.1 - Faz parte integrante do presente termo, o anexo único, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento.

5.2 - E por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (Duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Barra do Garças-MT, 25 de janeiro de 2024.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 434/2023.

PROCESSOADMINISTRATIVON°203/2023.

PREGÃOPRESENCIALN°027/2023.

OBJETO: Contratação de Empresa especializada em Serviços de Segurança (desarmada) 24 horas e Monitoramento das Unidades da Secretaria Municipal de Saúde adstrita à Prefeitura Municipal de Barra do Garças -MT.

O Municípiode Barra doGarças, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. **03.439.239/0001-50**com sede administrativa a Rua Carajás, nº 522 – Centro Sul, representado pelo seu prefeito municipal**,**Sr**. Adilson Gonçalves de Macedo**, doravante designado simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado, a empresa, **INVIOLAVEL SISTEMAS E ALARMES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº. 11.463.492/0001-78, estabelecida na rua TV AMAZONAS, 566, SETOR CRISTINO CORTES, BARRA DO GARCAS-MT, CEP: 78.603-148, neste ato representada por sua sócia proprietária, Senhora SYELLE SOUZA SILVA AGUIAR, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDORAREGISTRADA,** resolvem, na forma da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei n°. 10.520/2002, e Decreto Municipal nº. 4.601/2021, firmar a presente **ATADE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria do Município, conforme consta dos autos do Processo Administrativo n°. 203/2023, conforme determina o Parágrafo Único do artigo 38 da Lei n°. 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes condições:

1. **DOOBJETO**.

1.1.Contratação de Empresa especializada em Serviços de Segurança (desarmada) 24 horas e Monitoramento das Unidades da Secretaria Municipal de Saúde adstrita à Prefeitura Municipal de Barra do Garças -MT, conforme especificações, quantidades e rotinas descritas no Termo de Referência do Edital de Licitação, bem como na proposta vencedora, os quais fazem parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui integralmente reproduzidos.

1.2- É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do Artigo 65 da Lei nº. 8.666, de 1993.

2. DOSPREÇOS.

2.1. Contratação de Empresa especializada em Serviços de Segurança (desarmada) 24 horas e Monitoramento das Unidades da Secretaria Municipal de Saúde adstrita à Prefeitura Municipal de Barra do Garças -MT.

LOTE 2 – Serviço de Monitoramento:

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
85415	LOTE 2 - SERVICO DE MONITORAMENTO COM COMODATO DE EQUIPAMENTO: KIT 04 (QUATRO) CAMERAS COM 01 (UM) ALARME, INCLUINDO INSTALACAO E MANUTENCOES (PREVENTIVA E CORRETIVA)	UNIDADE	INVIOLÁVEL	276,0000	787,0000	217.212,00
85416	LOTE 2 - SERVICO DE MONITORAMENTO COM COMODATO DE EQUIPAMENTO: KIT 08 (OITO) CAMERAS COM 01 (UM) ALARME, INCLUINDO INSTALACAO E MANUTENCOES (PREVENTIVA E CORRETIVA)	UNIDADE	INVIOLÁVEL	108,0000	808,0000	87.264,00
85417	LOTE 2 - SERVICO DE MONITORAMENTO COM COMODATO DE EQUIPAMENTO: KIT 16 (DEZESSEIS) CAMERAS COM 01 (UM) ALARME, INCLUINDO INSTALACAO E MANUTENCOES (PREVENTIVA E CORRETIVA)	UNIDADE	INVIOLÁVEL	24,0000	894,8300	21.475,92
85418	LOTE 2 - SERVICO DE MONITORAMENTO COM COMODATO DE EQUIPAMENTO: KIT 24 (VINTE E QUATRO) CAMERAS COM 02 (DOIS) ALARME, INCLUINDO INSTALACAO E MANUTENCOES (PREVENTIVA E CORRETIVA)	UNIDADE	INVIOLÁVEL	24,0000	1.002,0000	24.048,00
TOTAL DO FORNECEDOR						349.999,92

3 -DAVIGÊNCIA EDAEFICÁCIA.

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da mesma; não sendo admitida a sua prorrogação, conforme Art. 15. § 3º, inciso III da Lei nº. 8.666/93 e Art. Decreto nº. 4.60/2021.

3.2 - O ÓRGÃO GERENCIADOR **não estará obrigado a adquirir o serviço registrado**, podendo utilizar-se de uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento ao detentor da Ata, no caso de igualdade de condições; nos termos do Art. 15, § 4o da Lei nº. 8.666/93 e Art. Decreto nº. 4.60/2021.

3.3 - A presente Ata só terá eficácia depois da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios - AMM.

4 -DACONTRATAÇÃO.

4.1 - Para o fornecimento do objeto registrado nesta Ata, cada órgão contratante (órgão gerenciador, órgão participante e órgãos extraordinários) deverão emitir sua nota de empenho.

4.2 - Para o órgão gerenciador será facultado providenciar a assinatura do respectivo contrato administrativo.

4.3 - Apenas serão emitidas notas de empenho, nos termos do subitem anterior, quando da efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dela decorrentes.

4.4 - A Prefeitura Municipal de Barra do Garças, localizado na Rua Carajás, nº 522 – Centro Sul, é o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

4.5 - Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta a Prefeitura Municipal de Barra do Garças/MT– Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/1993 e no Decreto nº 7.892/2013.

4.6 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, sem prejuízo dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas e que a soma de todas as adesões não ultrapasse 5 (cinco) vezes a quantidade registrada para cada item.

4.7 – Caso haja anuência do fornecedor beneficiário, cada órgão aderente poderá adquirir até 100% (cem por cento) dos quantitativos máximos registrados na Ata de Registro de Preço, por órgão, até o limite estabelecido no item 4.5.

4.8 – Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.8.1 – O prazo referido no item 4.8 poderá ser prorrogado, mediante autorização excepcional e justificada da Prefeitura Municipal de Barra do Garças - MT, desde que respeitado o prazo de vigência da ata, nos termos do inciso XI do artigo 5º do Decreto nº 7.892/2013.

4.9 – Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

5 -DOSDIREITOSEOBRIGAÇÕESDASPARTES.

5.1 - Os órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços (órgão gerenciador, órgão participante e órgãos extraordinários) obrigam-se a:

a) prestar as informações e os esclarecimentos atinentes as aquisições que venham a ser solicitados pelos empregados da EMPRESA REGISTRADA;

b) aceitar preposto da EMPRESA REGISTRADA para representá-la sempre que for necessário;

c) indicar seu próprio gestor de contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei 8.666/93, compete:

Secretaria Municipal de Saúde	Fiscal: Elio Silva de Oliveira - Matricula: 117795 Suplente: Tulio David Silva - Matricula: 12455

c.1) promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

c.2) assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

c.3) zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, por ele, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, para que sejam tomadas providências de acordo com o subitem 9.2.2 desta Ata;

c.4) informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas ao serviço, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços;

a) comunicar, oficialmente, à EMPRESA REGISTRADA, quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

b) atestar, no verso das notas fiscais/faturas apresentadas pela EMPRESA REGISTRADA, por meio do fiscal designado, a efetiva execução dos serviços;

c) encaminhar a nota fiscal/fatura, após seu devido ateste, ao setor competente, para contabilização e liberação do pagamento.

5.2 - Caberá ao órgão gerenciador, além do disposto no subitem 5.1 desta Ata, a prática de todos os atos de controle e administração do SRP;

5.3 - Não obstante a EMPRESA REGISTRADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos serviços especificados, os órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços reservam-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização.

5.4 - A EMPRESA REGISTRADA obriga-se, além do disposto no Edital e seus anexos, a:

a) efetuar fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes da proposta vencedora, bem como do Edital e seus Anexos;

b) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos órgãos que fizerem uso desta Ata de Registro de Preços, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;

c) comunicar por escrito aos fiscais do contrato indicados pelos órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

d) observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de execução dos serviços contratados;

e) não comprometer o fornecimento do órgão gerenciador e do órgão participante, caso venha a fornecer para órgão extraordinário (carona);

6 -DOTAÇÃOORÇAMENTARIAEDOPAGAMENTO.

6.1 – É dispensada a indicação de dotação orçamentária, em conformidade com o art. 6º § 2º do Decreto Municipal nº. 4.601/2021.

6.2 - Os pagamentos referentes a execução dos serviços serão efetuados, em moeda nacional, por emissão de ordens bancárias, e ocorrerão em até 30 (trinta) dias contados da aceitação das notas fiscais e de comprovações pelos Fiscais dos Contratos, sendo observado antes de cada pagamento:

I - Ateste das Notas fiscais pelos servidores designados como Fiscais dos Contratos, os quais ficarão responsáveis pela fiscalização dos serviços fornecidos, confirmando se atende as cláusulas estabelecidas neste Edital. Os fiscais dos contratos deverão observar o disposto no subitem 13.1 do Edital, no que se refere ao cálculo do preço devido.

II - As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela própria empresa prestadora dos serviços objeto deste Edital, e deverão conter obrigatoriamente o número de inscrição no CNPJ apresentado nos Documentos de Habilitação e na Proposta Comercial, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

III - Comprovação da manutenção das condições iniciais de contratação, quanto à situação de regularidade fiscal e trabalhista da licitante, sob pena de rescisão do Contrato.

a) No ato da apresentação da Nota Fiscal para pagamento dos serviços ou fornecimentos, não havendo comprovação de recolhimento dos tributos, a CONTRATANTE irá proceder com a retenção e recolhimento dos impostos e abatimento do valor devido em conformidade com a INRFB 2.145/2023, 1. 234/2012 e Decreto Municipal nº 5.228 de 20 de julho de 2023, bem como INRFB nº 2.110 de 17 de outubro de 2022.

7 -CONDIÇÕESDEFORNECIMENTO.

7.1 - A CONTRATADA deverá iniciar, após a ORDEM DE FORNECIMENTO os serviços que se referem o **lote 1** deverão ser realizados nas seguintes unidades:

a) Hospital Municipal Milton Pessoa Morbeck, situado à AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, 2897 – JARDIM DAS MANGUEIRAS – BARRA DO GARÇAS – MT;

b) Unidade de Pronto Atendimento 24 (vinte e quatro) horas (UPA), situado à RODOVIA BR 070 – SETOR INDUSTRIAL – BARRA DO GARÇAS – MT;

c) O terceiro posto de serviço solicitado ficará a cargo de designação pela Secretaria Municipal de Saúde em momento oportuno.

7.2. O prazo máximo para que **o serviço de segurança** seja iniciado é **imediato** após expedida a Ordem de Fornecimento;

7.3. Os serviços que se referem ao **lote 2** deverão ser realizados nas unidades supramencionadas na tabela 4.2.1 nos referidos endereços;

7.4. O prazo máximo para que **sistema de monitoramento** esteja funcionando em sua integralidade é de **30 (trinta) dias** após expedida a Ordem de Fornecimento.

8 -CANCELAMENTODAATADEREGISTRODEPREÇOS.

8.1 - O registro de preços poderá ser cancelado pelo Órgão Gerenciador (OG) nas seguintes hipóteses:

8.1.1- quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

8.1.2- quando o fornecedor não aceitar a respectiva nota de empenho no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem justificativa aceitável;

8.1.3- quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.1.4- Quando o fornecedor se recusar a assinar o respectivo contrato administrativo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem justificativa aceitável;

8.1.5- Por razões de interesse público, devidamente justificado;

8.1.6- Quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

8.2 - A comunicação do cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos casos previstos no subitem 8.1, será formalizada em processo próprio e feita por correspondência, com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.3 - No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no DOM, considerando-se, para todos os efeitos, cancelada a Ata de Registro de Preços.

9. PENALIDADES

9.1 - Por retardar a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços, por falhar ou fraudar a execução do presente instrumento, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovada, a empresa REGISTRADA sujeitar-se-á à aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima da Minuta de Contrato.

9.2 - A aplicação de penalidades relativas ao desatendimento às cláusulas desta Ata e dos Contratos que advierem dela obedecerão ao seguinte:

9.2.1- Caso o desatendimento se dê com relação ao contrato celebrado com o órgão gerenciador, todo o procedimento relativo à apuração de responsabilidade será realizado por esse órgão;

9.2.2- Caso o desatendimento se dê com relação ao contrato celebrado com órgão participante ou órgão extraordinário, o procedimento relativo à apuração de responsabilidade será realizado desta forma:

a) O órgão participante (ou o órgão extraordinário) ficará responsável pela abertura do processo para apuração da responsabilidade da empresa, devendo instruí-lo com os seguintes documentos:

a.1) relatório da fiscalização do contrato sobre o fato que deve gerar a aplicação de penalidade;

a.2) demais documentos necessários para comprovar a falta cometida pela empresa;

a.3) notificação, de intenção de penalidade, comprovadamente enviada à empresa;

b) O órgão participante (ou o órgão extraordinário) ficará responsável, ainda, pelo gerenciamento do prazo para interposição de defesa prévia;

c) Depois de decorrido o prazo da defesa prévia, o processo deve ser encaminhado ao órgão gerenciador, devidamente instruído com a defesa apresentada pela empresa, para decisão acerca da aplicação da penalidade e demais providências cabíveis;

9.3 - As penalidades serão aplicadas administrativamente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sendo que a aplicação de multa não impede que seja rescindido unilateralmente o contrato ou que venham a ser aplicadas, cumulativamente, as demais penalidades previstas.

10. DISPOSIÇÕESGERAIS

10.1 - Esta Ata de Registro de Preços é regida pelas disposições do Decreto Municipal n°. 4.601/2021, Lei nº. 10.520/2002, Lei nº. 8.666/93 e suas alterações; aplicando-se ainda as disposições citadas aos casos omissos que possam ocorrer;

10.2 - Fazem parte desta Ata de Registro de Preços, independentemente de sua transcrição, o Edital de Licitação do Pregão para Registro de Preços nº.027/2023 e seus anexos, a Proposta Comercial da EMPRESA REGISTRADA e demais elementos constantes do processo nº. 203/2023.

10.3 - Em caso de divergências entre o teor do Edital e a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, prevalecerão as disposições do primeiro.

11. FORO

11.1 - As questões decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços que não possam ser dirimidas administrativamente serão dirimidas na esfera judicial pela Comarca de Barra do Garças/MT.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, que, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes, ÓRGÃO GERENCIADOR (OG) e EMPRESA REGISTRADA**,** e pelas testemunhas abaixo relacionadas.

Barra do Garças-MT, 18 de janeiro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº.115 DE 26 DE JANEIRO DE 2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo sob Memorando nº 2.186 de 22 de janeiro de 2024;

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear a servidora, **RAIANE ALVES DE SOUZA** para exercer o cargo em comissão de Coordenação Pedagógica da E.M. Santos Dumont da Secretaria de Educação do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, a partir do dia 02 de fevereiro de 2024.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 26 de janeiro de 2024.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

FRANSÉRGIO ROJAS PIOVESAN

Secretário Municipal de Educação

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
PORTARIA Nº043 DE 24 DE JANEIRO DE 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 2.346 de 23 de janeiro de 2024;

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores ora indicados, lotados na Secretaria Municipal Turismo e Cultura, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato abaixo.

Titular: Luiz Marcio Pereira de Souza

Suplente: Andressa da Silva Mendonça dos Santos

Nº	Contratado	Objeto	Data da Assinatura do Contrato	Vigência
110/2022 PGM	TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A	Contratação de empresa para prestação de serviço de administração e gerenciamento informatizado de fornecimento contínuo e ininterrupto de combustíveis e Agente Redutor Líquido Automotivo (Arla 32), em rede de postos credenciados em todo o território nacional, para veículos automotores e equipamentos integrantes da frota da Administração Pública do Poder Executivo Municipal, com utilização de cartão magnético, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, de acordo como as condições e especificações neste Instrumento Contratual .	12/07/2022	12 meses

§ 1º Os servidores acima designados devem acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência dos servidores responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário em especial a Portaria nº 960 de 17 de novembro de 2023.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 24 de janeiro de 2024.

CLAUDIO HENRIQUE DONATONI

Secretário Municipal de Turismo e Cultura

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
DECRETO Nº. 057 DE 09 DE JANEIRO DE 2024.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 74, Inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Memorando sob nº 419 de 04 de janeiro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a servidora **THAYNARA DA SILVA JESUS**, do cargo de Educador Orientador Social lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, com efeitos desde 08 de janeiro de 2024.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 09 de janeiro de 2024.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

FABIOLA CAMPOS LUCAS

Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
DECRETO Nº. 073 DE 16 DE JANEIRO DE 2024. REGULAMENTA OS ART. 82 A ART. 86 DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, PARA DISPOR SOBRE O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE BENS E SER

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 74, Inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Memorando sob nº 1.539 de 14 de janeiro de 2024;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o Sistema de Registro de Preços - SRP para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal.

Definições

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - Sistema de Registro de Preços -SRP - conjunto de procedimentos para a realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, às obras e à aquisição e à locação de bens para contratações futuras;

II - Ata de Registro de Preços - ARP- documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos ou as entidades participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou no instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas;

III - órgão ou entidade gerenciadora - órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ARP dele decorrente;

IV - órgão ou entidade participante - órgão ou entidade da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal que participa dos procedimentos iniciais da contratação para registro de preços e integra a ARP;

V - órgão ou entidade não participante - órgão ou entidade da Administração Pública que não participa dos procedimentos iniciais da licitação para registro de preços e não integra a ARP;

VI - compra centralizada - compra ou contratação de bens, serviços ou obras, em que o órgão ou a entidade gerenciadora conduz os procedimentos para registro de preços destinado à execução descentralizada, mediante prévia indicação da demanda pelos órgãos ou pelas entidades participantes;

VII - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF - ferramenta informatizada, integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br, disponibilizada pelo Governo Federal, para cadastramento dos licitantes ou fornecedores de procedimentos de contratação pública promovidos pelos órgãos e pelas entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal;

Adoção

Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade;

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Parágrafo único. O SRP poderá ser utilizado para a contratação de execução de obras e serviços de engenharia, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - existência de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo padronizados, sem complexidade técnica e operacional; e

II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.

Indicação limitada a unidades de contratação

Art. 4º É permitido o registro de preços com indicação limitada a unidades de contratação, sem indicação do total a ser adquirido, apenas nas seguintes situações:

I - quando for a primeira licitação ou contratação direta para o objeto e o órgão ou a entidade não tiver registro de demandas anteriores;

II - no caso de alimento perecível; ou

III - no caso em que o serviço estiver integrado ao fornecimento de bens.

Parágrafo único. Nas situações referidas no caput, é obrigatória a indicação do valor máximo da despesa e é vedada a participação de outro órgão ou entidade na ata.

CAPÍTULO II

DO ÓRGÃO OU DA ENTIDADE GERENCIADORA

Competências

Art. 5º Compete ao órgão ou à entidade gerenciadora praticar todos os atos de controle e de administração do SRP, em especial:

I - realizar procedimento de Intenção de Registro de Preços - IRP a ser utilizado pelos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Po-

der Executivo Municipal, observando os limites da respectiva Pessoa Jurídica - PJ, para registro e divulgação dos itens a serem licitados.

a) A divulgação da IRP será realizada pelo (s) setor (es) de aquisição (ões) por meio do sítio eletrônico do Município, podendo, ainda, ser feita através dos canais oficiais de comunicação interna (p.ex.: Circulares e Memorandos do sistema informatizado de comunicação), desde que possa conferir ampla divulgação junto aos entes descritos no art. 1º deste Decreto.

b) A divulgação da IRP poderá ser dispensada, de forma justificada pelo órgão gerenciador.

c) Os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal deverão manifestar interesse em participar da IRP, no prazo de, no mínimo, 8 (oito) dias úteis, contados da data de divulgação.

d) Caso os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal não tenham interesse em figurar como participantes no procedimento licitatório para registro de preços, devem, após recebimento ou divulgação da IRP, apresentar ao (s) respectivo (s) setor (es) de aquisição (ões), oposição justificada, dentro do prazo de resposta estabelecido na IRP.

e) Os órgãos e as entidades de que trata o art. 1º, antes de iniciar processo licitatório ou contratação direta, consultarão as IRPs em andamento e deliberarão a respeito da conveniência de sua participação, devendo, ainda, fazer constar nos autos do processo de contratação a manifestação do órgão ou da entidade sobre a deliberação de que trata o *caput*.

II - aceitar ou recusar, justificadamente, no que diz respeito à IRP:

a) os quantitativos considerados ínfimos;

b) a inclusão de novos itens; e

c) os itens de mesma natureza com modificações em suas especificações;

III - consolidar informações relativas à estimativa individual e ao total de consumo, promover a adequação dos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização, e determinar a estimativa total de quantidades da contratação, nos limites do definido no Plano de Contratações Anual - PCA;

IV - realizar pesquisa de mercado, por intermédio do (s) respectivo (s) setor (es) de aquisição (ões), para identificar o valor estimado da licitação ou contratação direta e, quando for o caso, consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e pelas entidades participantes, inclusive na hipótese de compra centralizada;

V - confirmar, junto aos órgãos ou às entidades participantes, a sua concordância com o objeto, inclusive quanto aos quantitativos e ao termo de referência ou projeto básico, caso o órgão ou a entidade gerenciadora entenda pertinente;

VI - promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório ou da contratação direta e todos os atos deles decorrentes, como a assinatura da ata e a sua disponibilização aos órgãos ou às entidades participantes;

VIII - remanejar os quantitativos da ata, observado o disposto no art. 26;

IX - gerenciar a ARP;

X - conduzir as negociações para alteração ou atualização dos preços registrados;

XI - deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não tenham manifestado interesse durante o período de divulgação da IRP;

XII - verificar, pelas informações a que se refere a alínea “a” do inciso I do caput do art. 6º, se as manifestações de interesse em participar do registro de preços atendem ao disposto no art. 3º e indeferir os pedidos que não o atendam;

XIII - aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou na contratação direta e registrá-las no SICAF;

XIV - aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e registrá-las no SICAF; e

XV - aceitar, excepcionalmente, a prorrogação do prazo previsto no § 2º do art. 27, nos termos do disposto no § 3º do art. 27.

§ 1º Os procedimentos de que tratam os incisos I a VI do caput serão efetivados anteriormente à elaboração do edital, do aviso ou do instrumento de contratação direta.

§ 2º O órgão ou a entidade gerenciadora poderá solicitar auxílio técnico aos órgãos ou às entidades participantes para a execução das atividades de que tratam os incisos IV e VII do caput.

§ 3º Na hipótese de compras centralizadas, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá centralizar a aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP para todos os participantes.

§ 4º O controle de legalidade das minutas do edital, dos avisos ou dos instrumentos de contratação direta e do contrato serão efetuados exclusivamente pela Assessoria Jurídica do órgão ou da entidade gerenciadora.

§ 5º O órgão ou a entidade gerenciadora deliberará, excepcionalmente, quanto à inclusão, como participante, de órgão ou entidade que não tenha manifestado interesse durante o período de divulgação da IRP, desde que não tenha sido finalizada a consolidação de que trata o inciso III do *caput*.

CAPÍTULO III

DO ÓRGÃO OU DA ENTIDADE PARTICIPANTE

Competências

Art. 6º Compete ao órgão ou à entidade participante, que será responsável por manifestar seu interesse em participar do registro de preços:

I - registrar sua intenção de participar do registro de preços, acompanhada do Documento de Formalização de Demanda - DFD:

II - garantir que os atos relativos à inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

III - solicitar, se necessário, a inclusão de novos itens, no prazo previsto pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, acompanhada das informações a que se refere o inciso I e da pesquisa de mercado, realizada por intermédio do (s) respectivo (s) setor (es) de aquisição (ões), que contemple a variação de custos locais e regionais;

IV - manifestar, junto ao órgão ou à entidade gerenciadora, por meio da IRP, sua concordância com o objeto, anteriormente à realização do procedimento licitatório ou da contratação direta;

V - auxiliar tecnicamente, por solicitação do órgão ou da entidade gerenciadora, as atividades previstas nos incisos IV e VII do caput do art. 5º;

VI - tomar conhecimento da ARP, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

VII - assegurar-se, quando do uso da ARP, de que a contratação a ser realizada atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados;

VIII - zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP ou de obrigações contratuais;

IX - aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações

contratuais, em relação às suas próprias contratações, informar as ocorrências ao órgão ou à entidade gerenciadora e registrá-las no SICAF; e

X - prestar as informações solicitadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou à sua entidade.

CAPÍTULO IV

DOS PROCEDIMENTOS PARA O REGISTRO DE PREÇOS

Seção I

Da licitação

Critério de julgamento

Art. 7º Será adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto sobre o preço estimado ou a tabela de preços praticada no mercado.

Art. 8º Poderá ser adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto por grupo de itens quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica.

Art. 9º Na hipótese prevista no art. 8º:

I - o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será indicado no edital; e

II - a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Modalidades

Art. 10. O processo licitatório para registro de preços será realizado na modalidade concorrência ou pregão.

Edital

Art. 11. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021, e disporá sobre:

I - as especificidades da licitação e de seu objeto, incluída a quantidade máxima de cada item que poderá ser contratada, com a possibilidade de ser dispensada nas hipóteses previstas no art. 4º;

II - a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida, desde que justificada;

III - a possibilidade de prever preços diferentes:

a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;

b) em razão da forma e do local de acondicionamento;

c) quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote; ou

d) por outros motivos justificados no processo;

IV - a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e obrigar-se nos limites dela;

V - o critério de julgamento da licitação;

VI - as condições para alteração ou atualização de preços registrados, conforme a realidade do mercado e observado o disposto nos art. 21 a art. 23;

VII - a vedação à participação do órgão ou da entidade em mais de uma ARP com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

VIII - as hipóteses de cancelamento do registro de fornecedor e de preços, de acordo com o disposto nos art. 24 e art. 25;

IX - o prazo de vigência da ARP, que será de um ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso;

X - as penalidades a serem aplicadas por descumprimento do pactuado na ARP e em relação às obrigações contratuais;

XI - a estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos ou entidades não participantes, observados os limites previstos no inciso III, § 1º, do art. 27, no caso de o órgão ou a entidade gerenciadora admitir adesões;

XII - a inclusão, na ARP, para a formação do cadastro de reserva, conforme o disposto no inciso II do caput do art. 14:

a) dos licitantes que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços em preços iguais aos do licitante vencedor, observada a ordem de classificação da licitação; e

b) dos licitantes que mantiverem sua proposta original;

XIII - a vedação à contratação, no mesmo órgão ou na mesma entidade, de mais de uma empresa para a execução do mesmo serviço, a fim de assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização, ressalvado o disposto no art. 49 da Lei nº 14.133, de 2021; e

XIV - na hipótese de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá, excepcionalmente, exigir amostra ou prova de conceito do bem na fase de julgamento das propostas ou de lances, ou no período de vigência do contrato ou da ARP, desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo único. Para fins do disposto no inciso II do *caput*, consideram-se quantidades mínimas a serem cotadas as quantidades parciais, inferiores à demanda na licitação, apresentadas pelos licitantes em suas propostas, desde que permitido no edital, com vistas à ampliação da competitividade e à preservação da economia de escala.

Seção II

Da contratação direta (Procedimentos)

Art. 12. O SRP poderá ser utilizado nas hipóteses de contratação direta, por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou uma entidade.

§ 1º Para fins do disposto no *caput*, além do disposto neste Decreto, serão observados:

I - os requisitos da instrução processual previstos no art. 72 da Lei nº 14. 133, de 2021;

II - os pressupostos para enquadramento da contratação direta, por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, conforme previsto nos art. 74 e art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021; e

III - a designação da comissão de contratação como responsável pelo exame e julgamento dos documentos da proposta e dos documentos de habilitação, nos termos do disposto no inciso L do caput do art. 6º da Lei nº 14. 133, de 2021.

§ 2º O registro de preços poderá ser utilizado na hipótese de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, para a aquisição, por força de decisão judicial, de medicamentos e insumos para tratamentos médicos.

Seção III

Da disponibilidade orçamentária

Art. 13. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

CAPÍTULO V

DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP

Formalização e cadastro de reserva

Art. 14. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para a formalização da ARP:

I - serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, observado o disposto no inciso IV do caput do art. 11;

II - será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

a) dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

b) dos licitantes ou dos fornecedores que mantiverem sua proposta original; e

III - será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

§ 1º O registro a que se refere o inciso II do caput tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

§ 2º Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores de que trata a alínea "a" do inciso II do caput antecederão aqueles de que trata a alínea "b" do referido inciso.

§ 3º A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se referem o inciso II do caput e o § 1º somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

I - quando o licitante vencedor não assinar a ARP no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

II - quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 24 e art. 25.

§ 4º O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ARP.

Assinatura

Art. 15. Após os procedimentos previstos no art. 14, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ARP no prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

I - a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

II - a justificação apresentada seja aceita pela Administração.

§ 2º A ARP será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no SRP.

Art. 16. Na hipótese de o convocado não assinar a ARP no prazo e nas condições estabelecidos no art. 15, observado o disposto no § 3º do art. 14, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Parágrafo único. Na hipótese de nenhum dos licitantes de que trata a alínea "a" do inciso II do caput do art. 14 aceitar a contratação nos termos do disposto no *caput* deste artigo, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

I - convocar os licitantes de que trata a alínea "b" do inciso II do caput do art. 14 para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

II - adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

Art. 17. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

Vigência da ata de registro de preços

Art. 18. O prazo de vigência da ARP será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

Parágrafo único. O contrato decorrente da ARP terá sua vigência estabelecida na forma prevista no art. 31.

Vedação a acréscimos de quantitativos

Art. 19. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ARP.

Controle e gerenciamento

Art. 20. O controle e o gerenciamento das ARPs serão realizados por meio da ferramenta informatizada de Gestão, quanto a:

I - os quantitativos e os saldos; e

II - o remanejamento das quantidades.

Alteração ou atualização dos preços registrados

Art. 21. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

III - na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

Negociação de preços registrados

Art. 22. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

§ 1º Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do art. 24.

§ 3º Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ARP, nos termos do disposto no art. 25, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

§ 4º Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ARP, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 30.

Art. 23. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

§ 1º Para fins do disposto no *caput*, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

§ 2º Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto no art. 24, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

§ 3º Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no § 2º, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do art. 14.

§ 4º Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ARP, nos termos do disposto no art. 25, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

§ 5º Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no § 1º, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

§ 6º O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ARP sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 30.

CAPÍTULO VI

DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

Cancelamento do registro do fornecedor

Art. 24. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

I - descumprir as condições da ARP sem motivo justificado;

II - não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

III - não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 23; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º Na hipótese prevista no inciso IV do caput, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ARP, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

§ 2º O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no *caput* será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

§ 3º Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

Cancelamento dos preços registrados

Art. 25. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ARP, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

I - por razão de interesse público;

II - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

III - se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 22 e no § 4º do art. 23.

CAPÍTULO VII

DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP

Procedimentos

Art. 26. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

§ 1º O remanejamento de que trata o caput somente será feito:

I - de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

II - de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

§ 2º O órgão ou a entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento de que trata o *caput*.

§ 3º Na hipótese de remanejamento de órgão ou de entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no inciso III, § 1º, do art. 27.

§ 4º Para fins do disposto no *caput*, competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

§ 5º Na hipótese de compra centralizada, caso não haja indicação, pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do disposto no § 2º, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada ocorrerá por meio de remanejamento.

CAPÍTULO VIII

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

Regra geral

Art. 27. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ARP na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;

II - demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

III - consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

§ 1º A autorização do órgão ou da entidade gerenciadora será realizada:

I - apenas após a aceitação da adesão pelo fornecedor, devendo esta não prejudicar as obrigações, presentes e futuras da ARP, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

II - conforme ordem definida por data e horário do respectivo e regular protocolo;

III – de acordo com os limites fixados no art. 86, §§ 4º e 5º, da Lei nº 14. 133, de 2021.

§ 2º Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 3º O prazo previsto no § 2º poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ARP.

Regras específicas

Art. 28. Os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal poderão aderir à ARP gerenciadas por outros órgãos e entidades da Administração Pública, desde que:

I - seja demonstrado o cumprimento do art. 54 da Lei nº 14.133, de 2021 pelo órgão ou entidade gerenciador;

II - não caracterize adesão ilimitada à ARP, ou seja, excepcionalmente aderir-se-á à ARP, em observância aos princípios da competição e da igualdade de condições entre os licitantes;

III – ocorra a demonstração da compatibilidade qualitativa e quantitativa entre a contratação pelo "órgão gerenciador" e a necessidade real do "órgão não participante" (deve-se verificar e demonstrar se há efetiva e estrita identidade entre o objeto pretendido pelo aderente e aquele registrado);

IV - não seja executável de maneira volátil e/ou sob demanda variável pelos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal;

V - exista disponibilidade orçamentária e financeira suficiente para cobertura das despesas.

CAPÍTULO IX

DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

Formalização

Art. 29. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 14. 133, de 2021.

Parágrafo único. Os instrumentos de que trata o *caput* serão assinados no prazo de validade da ARP.

Alteração dos contratos

Art. 30. Os contratos decorrentes do SRP poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vigência dos contratos

Art. 31. A vigência dos contratos decorrentes do SRP será estabelecida no edital ou no aviso de contratação direta, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Regra de transição

Art. 32. Os processos licitatórios e as contratações autuados e instruídos com a opção expressa de ter como fundamento a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, além do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e/ou Decreto Municipal nº 180, de 28 de março de 2022, serão por eles regidos.

§ 1º Os contratos, ou instrumentos equivalentes, e as atas de registro de preços firmados em decorrência do disposto no *caput* serão regidos, durante toda a sua vigência, pela norma que fundamentou a sua contratação.

§ 2º As atas de registro de preços regidas pelas legislações citadas no *caput*, durante suas vigências, poderão ser utilizadas por qualquer órgão ou entidade que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, observados os limites previstos no referido Decreto.

Vigência

Art. 33. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 16 de janeiro de 2024.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
PORTARIA Nº 058 DE 25 DE JANEIRO DE 2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 2.619 de 25 de janeiro de 2024;

RESOLVE:

Art.1º Designar a servidora ora indicada, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato abaixo.

Titular: Anne Lee Amorim Carrijo em substituição a senhora Sueli Natalina Jara

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Data Assinatura Contrato	Vigência
268/2023 PGM	J. BATISTA DA SILVA FUNERÁRIA	Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços funerários, com fornecimento de urnas (em 03 tamanhos) e translado, visando suprir a necessidade de atendimento de benefício eventual ao público em situação vulnerável pela Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme especificações técnicas e quantitativas estabelecidas neste Instrumento Contratual e no Termo de Referência	29/09/2023	12 meses

§ 1º A servidora acima designada devá acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria de Assistência Social e Cidadania e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência da servidora responsável pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 25 de janeiro de 2024.

FABÍOLA CAMPOS LUCAS

Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
DECRETO Nº 036 DE 03 DE JANEIRO DE 2024 REGULAMENTA O INCISO VII DO CAPUT DO ART. 12 DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, PARA DISPOR SOBRE O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL NO ÂMBITO DA ADMINISTRA

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 74, Inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Memorando sob nº 1.539 de 14 de janeiro de 2022;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto regulamenta o inciso VII do *caput* do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o Plano de Contratações Anual (PCA), no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Definições

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - autoridade competente - agente público com poder de decisão indicado formalmente como responsável por autorizar as licitações, os contratos ou a ordenação de despesas realizados no âmbito do órgão ou da entidade, ou, ainda, por encaminhar os processos de contratação para as centrais de compras de que trata o art. 181 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - requisitante - agente ou unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la;

III - área técnica - agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza;

IV - Documento de Formalização de Demanda (DFD) - documento que fundamenta o plano de contratações anual, em que a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação;

V - Plano de Contratações Anual (PCA) - documento que consolida as demandas que o órgão ou a entidade planeja contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração;

VI - setor de contratações - unidade responsável pelo planejamento, pela coordenação e pelo acompanhamento das ações destinadas às contratações, no âmbito do órgão ou da entidade; e

§ 1º Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, observado o disposto no inciso III do *caput*.

§ 2º A definição dos requisitantes e das áreas técnicas não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas nas unidades organizacionais dos órgãos e das entidades.

CAPÍTULO II

DO FUNDAMENTO

Objetivos

Art. 3º A elaboração do PCA pelos órgãos e pelas entidades tem como objetivos:

I - racionalizar as contratações das unidades administrativas de sua competência, por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;

II - garantir o alinhamento com o planejamento estratégico, o plano diretor de logística sustentável e outros instrumentos de governança existentes;

III - subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;

IV - evitar o fracionamento de despesas; e

V - sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade.

CAPÍTULO III

DA ELABORAÇÃO

Diretrizes

Art. 4º Até a primeira quinzena de maio de cada exercício, os órgãos e as entidades elaborarão os seus planos de contratações anual, os quais conterão todas as contratações que pretendem realizar no exercício subsequente, incluídas:

I - as contratações diretas, nas hipóteses previstas nos art. 74 e art. 75 da Lei nº 14. 133, de 2021; e

II - as contratações que envolvam recursos provenientes de empréstimo ou de doação, oriundos de agência oficial de cooperação estrangeira ou de organismo financeiro de que o município seja parte.

§ 1º Os órgãos e as entidades com unidades de execução descentralizada poderão elaborar o PCA separadamente por unidade administrativa, com consolidação posterior em documento único.

§ 2º O período de que trata o caput compreenderá a elaboração, a consolidação e a aprovação do PCA pelos órgãos e pelas entidades.

Exceções

Art. 5º Ficam dispensadas de registro no plano de contratações anual:

I - as informações classificadas como sigilosas, nos termos do disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;

II - as contratações realizadas por meio de concessão de suprimento de fundos, quando couber;

III - as hipóteses previstas nos incisos VI, VII e VIII do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021; e

IV - as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Na hipótese de classificação parcial das informações de que trata o inciso I do *caput*, as partes não classificadas como sigilosas serão cadastradas, quando couber.

Procedimentos

Art. 6º Para elaboração do PCA, o requisitante preencherá o DFD com as seguintes informações:

I - justificativa da necessidade da contratação;

II - descrição do objeto;

III - quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;

IV - estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado;

V - indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade;

VI - grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida pelo órgão ou pela entidade contratante;

VII - indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro DFD para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas; e

VIII - nome da área requisitante ou técnica com a identificação do responsável.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no *caput*, os órgãos e as entidades observarão, no mínimo, o nível referente à classe dos materiais ou ao grupo dos serviços e das obras dos Sistemas oficiais de Catalogação de Material, de Serviços ou de Obras.

Art. 7º O DFD poderá, se houver necessidade, ser remetido pelo requisitante à área técnica para fins de análise, complementação das informações, compilação de demandas e padronização.

Art. 8º As informações de que trata o art. 6º serão formalizadas, através dos canais oficiais de comunicação interna (p.ex.: Circulares e Memorandos do sistema informatizado de comunicação), até 1º de abril do ano de elaboração do PCA.

Consolidação

Art. 9º Encerrado o prazo previsto no art. 8º, o setor de contratações da Secretaria Municipal de Administração, ou nomenclatura equivalente, consolidará as demandas encaminhadas pelos requisitantes ou pelas áreas técnicas e adotará as medidas necessárias para:

I - agregar, sempre que possível, os DFD com objetos de mesma natureza com vistas à racionalização de esforços de contratação e à economia de escala;

II - adequar e consolidar o PCA, observado o disposto no art. 3º; e

III - elaborar o calendário de contratação, por grau de prioridade da demanda, consideradas a data estimada para o início do processo de contratação e a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 1º O prazo para tramitação do processo de contratação ao setor de contratações constará do calendário de que trata o inciso III do *caput*.

§ 2º O processo de contratação de que trata o § 1º será acompanhado de estudo técnico preliminar, termo de referência, anteprojeto ou projeto básico, considerado o tempo necessário para realizar o procedimento ante a disponibilidade da força de trabalho na instrução do processo.

§ 3º O setor de contratações concluirá a consolidação do PCA até 30 de abril do ano de sua elaboração e o encaminhará para aprovação do Chefe do Poder Executivo municipal.

CAPÍTULO IV

DA APROVAÇÃO

Art. 10. Até a primeira quinzena de maio do ano de elaboração do PCA, o Chefe do Poder Executivo municipal aprovará as contratações nele previstas, observado o disposto no art. 4º.

§ 1º O Chefe do Poder Executivo municipal poderá reprovar itens do PCA ou devolvê-lo ao setor de contratações, se necessário, para realizar adequações junto às áreas requisitantes ou técnicas, observado o prazo previsto no *caput*.

§ 2º O PCA aprovado pelo Chefe do Poder Executivo municipal será disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), observado o disposto no art. 12.

Art. 11. A aprovação do PCA de órgãos ou entidades com unidades de execução descentralizada poderá ser delegada à autoridade competente daquela unidade a que se refere, observado o disposto no art. 10.

CAPÍTULO V

DA PUBLICAÇÃO

Divulgação

Art. 12. O PCA dos órgãos e das entidades será disponibilizado no PNCP.

Parágrafo único. Os órgãos e as entidades disponibilizarão, em seus sítios eletrônicos, o endereço de acesso ao seu PCA no PNCP, no prazo de quinze dias, contado da data de encerramento das etapas de aprovação, revisão e alteração.

CAPÍTULO VI

DA REVISÃO E DA ALTERAÇÃO

Inclusão, exclusão ou redimensionamento

Art. 13. Durante o ano de sua elaboração, o PCA poderá ser revisado e alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, nas seguintes hipóteses:

I - no período de 15 de setembro a 15 de novembro do ano de elaboração do PCA, para a sua adequação à proposta orçamentária do órgão ou da entidade encaminhada ao Poder Legislativo; e

II - na quinzena posterior à publicação da Lei Orçamentária Anual (LOA), para adequação do PCA ao orçamento aprovado para aquele exercício.

Parágrafo único. Nas hipóteses deste artigo, as alterações no PCA serão aprovadas pelo Chefe do Poder Executivo municipal nos prazos previstos nos incisos I e II do *caput*.

Art. 14. Durante o ano de sua execução, o PCA poderá ser alterado, por meio de justificativa aprovada pelo Chefe do Poder Executivo municipal.

Parágrafo único. O PCA atualizado e aprovado pelo Chefe do Poder Executivo municipal será disponibilizado no PNCP, observado o disposto no art. 12.

CAPÍTULO VII

DA EXECUÇÃO

Compatibilização da demanda

Art. 15. Os setores de contratações verificarão se as demandas encaminhadas constam do PCA anteriormente à sua execução.

Parágrafo único. As demandas que não constarem do PCA ensejarão a sua revisão, caso justificadas, observado o disposto no art. 14.

Art. 16. As demandas constantes do PCA serão formalizadas em processo de contratação e encaminhadas aos setores de contratações com a antecedência necessária ao cumprimento da data pretendida de que trata o inciso V do *caput* do art. 6º, acompanhadas de instrução processual, observado o disposto no § 1º do art. 9º.

Relatório de riscos

Art. 17. A partir de julho do ano de execução do PCA, os setores de contratações elaborarão relatórios de riscos referentes à provável não efetivação da contratação de itens constantes do PCA até o término daquele exercício.

§ 1º O relatório de gestão de riscos terá frequência mínima bimestral e sua apresentação deverá ocorrer, no mínimo, nos meses de julho, setembro e novembro de cada ano.

§ 2º O relatório de que trata o § 1º será encaminhado à autoridade competente para adoção das medidas de correção pertinentes.

§ 3º Ao final do ano de vigência do PCA, as contratações planejadas e não realizadas serão justificadas quanto aos motivos de sua não consecução, e, se permanecerem necessárias, serão incorporadas ao plano de contratações referente ao ano subsequente.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Orientações gerais

Art. 18. Excepcionalmente, para o exercício de 2024, o respectivo PCA deverá ser finalizado e publicado no prazo final de 90 (noventa) dias, contados da publicação deste, observando:

I - os limites fixados na LOA vigente; e,

II - os dispositivos contidos neste Decreto Municipal, no que couber.

Art. 19. Poderão ser editadas normas complementares para a execução do disposto neste Decreto.

Vigência

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 03 de janeiro de 2024.

ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 059 DE 26 DE JANEIRO DE 2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado através do Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta do Processo submetido ao Memorando sob nº. 2.588, de 25 de janeiro de 2024;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a servidora **NOELMA APARECIDA GONÇALVES**, para exercer as funções de Secretária Escolar do Núcleo Cavalhada, da Rede Pública Municipal de Ensino de Cáceres, a partir de 29 de janeiro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 26 de janeiro de 2024.

FRANSÉRGIO ROJAS PIOVESAN

Secretário Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 118 DE 26 DE JANEIRO DE 2024.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 74, Inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Memorando sob nº 2.748 de 26 de janeiro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a servidora **GIULIANA BARBOSA MAIA**, para exercer o cargo em comissão de Coordenadora Administrativa da Secretaria de Administração, da Prefeitura Municipal de Cáceres, a partir de 30 de janeiro de 2024.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 26 de janeiro de 2024.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

GUSTAVO CALÁBRIA RONDON

Secretário Municipal de Administração em Substituição

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 116 DE 26 DE JANEIRO DE 2024.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta do Processo submetido ao Memorando sob nº. 2.588, de 25 de janeiro de 2024;

DECRETA:

Art.1º Exonerar a servidora **NOELMA APARECIDA GONÇALVES**, do cargo em Comissão de Gerência de Compras e Transporte Escolar, da Secretaria de Educação do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, a partir de 29 de janeiro de 2024.

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário em especial o Decreto nº 820 de 27 de novembro de 2023.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 26 de janeiro de 2024.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN

Secretário Municipal Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECISÃO DE CONCLUSÃO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - NÚCLEO QUADRA 01 LOTE 01

DECISÃO DE CONCLUSÃO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Requerente: Prefeitura Municipal de Cáceres/MT**Decreto Instituidor da REURB:** Decreto N° 302 de 21 de maio de 2019. **Matrícula/transcrição originária:** Registrado sob a matrícula nº 8.083 L 2-F-2 fls 151 (a-z) no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cáceres.

Situação do Imóvel: Imóvel público objeto de ocupação

Dispõe sobre a CONCLUSÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA no Núcleo Quadra 01 Lote 01, instaurado pelo Decreto N° 111 de 24 de janeiro de 2024 e dá outras providências.

COMISSÃO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA – Cáceres/MT

O Decreto 111 de 24 de janeiro de 2024 instaurou a REURB de Interesse Inominada no Núcleo Quadra 01 Lote 01 no imóvel de matrícula nº 8.083 L 2-F-2 fls 151 (a-z), registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Cáceres/MT. Trata-se de requerimento formulado pelo legitimado Prefeitura Municipal de Cáceres, devidamente qualificado, postulando a instauração formal da regularização fundiária por interesse SOCIAL e com o requerimento vieram documentos. Compete assim a Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana - Cáceres/MT, obedecendo o disposto na lei n° 13.465/2017, Decreto n° 9.310/2018, Decreto N° 302 de 21 de maio de 2019 assim como Decreto N° 460 de 22 de julho de 2019, analisar e dar DECISÃO DE CONCLUSÃO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA acerca do Núcleo Urbano. Ao examinar o procedimento, verificou-se não possuir defeitos e nulidades, razão pela qual se passa ao pronunciamento do processamento administrativo da REURB. Durante a tramitação do procedimento, verificou-se que o Núcleo Quadra 01 Lote 01 não carece de nenhuma intervenção a ser executada por esta autoridade competente. PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE CÁCERES Nessa oportunidade aprovo o projeto de regularização fundiária resultante do processo de regularização fundiária, nos termos do inciso II do artigo 40 da Lei n° 13.465/2017. Quanto aos ocupantes, estes estão devidamente identificados conforme art. 69, da Lei 13.465/2017devidamente vinculados à sua unidade imobiliária, e ao seu respectivo direito real, aos quais concedo habite-se simplificado e único ante a ausência de risco aos ocupantes e à flexibilização exigências relativas ao percentual e às dimensões de áreas destinadas ao uso público, ao tamanho dos lotes regularizados ou a outros parâmetros urbanísticos e edilícios, na forma do artigo 3°, §1° do Decreto n° 9.310/2018. Diante do exposto, declaro concluído o procedimento de regularização fundiária de interesse INOMINADA, nos termos do artigo 40 da Lei n° 13.465/2017 combinado com o artigo 37 do Decreto n° 9.310/2018. Expeça-se a CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, o título de legitimação fundiária apresentando-os, mediante requerimento, ao Cartório de Registro de Imóveis de Cáceres/MT. Publique-se, nos termos do artigo 21, V do Decreto n° 9.310/2018 combinado com o artigo 28, V da Lei n° 13.465/2017.

Cáceres/MT, 24 de janeiro de 204.

_____ ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS Prefeita Municipal

_____ LEANDRO MARTINS BARBOSA Presidente da Comissão de Regularização Fundiária

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES DECRETO Nº 117 DE 26 DE JANEIRO DE 2024. DESTINA ÁREA PARA USO EXCLUSIVO À REALIZAÇÃO DO 41º FESTIVAL INTERNACIONAL DE PESCA ESPORTIVA DE CÁCERES – FIPE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e.;

CONSIDERANDO o que consta no memorando nº 2.723 de 26 de janeiro de 2024;

RESOVE:

Art. 1° Fica limitada a área para uso exclusivo à realização do **41º Festival Internacional de Pesca Esportiva de Cáceres – FIPe 2024 do dia 02 a 07 de julho de 2024**, os trechos de ruas e áreas de equipamento público abaixo descritos:

I - Rua Cel. Faria, trecho compreendido entre a Rua Cel. José Dulce e Praça Barão do Rio Branco;

II - Praça Barão do Rio Branco;

III - Rua João Pessoa, trecho compreendido entre a Rua Comandante Balduíno e a Travessa dos Fundos da Catedral São Luiz de Cáceres;

IV - Rua 13 de Junho, trecho compreendido entre o cruzamento com a Travessa dos fundos da Catedral São Luiz de Cáceres;

V - Rua Professor José Rizzo;

VI - Rua Comandante Balduíno, trecho compreendido entre a Rua do Barreiro e a Rua Antônio Maria;

VII - Rua Riachuelo, trecho compreendido entre o cruzamento com a Rua Campos Vidal a entrada da SMTC – Secretaria de Turismo e Cultura estendendo-se até a praia do Daveron.

VIII - Praça de Eventos de Cáceres (SEMATUR);

IX - Rua Quintino Bocaiúva, Rua do Sangradouro trecho compreendido entre a Rua Comandante Balduíno e a Rua Professor José Rizzo.

X - Rua 13 de junho à Padre Cassimiro, trecho compreendido entre a Rua Riachuelo com a Campos Vidal até a SMTC.

Parágrafo Único. O mapa correspondente aos trechos e áreas descritos no artigo 1º deste Decreto será confeccionado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística com o acompanhamento da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, podendo haver alterações, conforme elaboração do Layolt.

Art. 2° A Comissão Organizadora do "41º Festival Internacional de Pesca Esportiva de Cáceres – FIPe 2024", foi criada através do Decreto nº 899 de 13 de dezembro de 2023, compostos pelos seguintes representantes:

Prefeita Municipal de Cáceres - ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Vice-Prefeito - ODENILSON JOSÉ DA SILVA

Secretário Municipal de Turismo e Cultura - CLAUDIO HENRIQUE DONATONI

Secretário Municipal de Assuntos Estratégicos - JEREMIAS PEREIRA LEITE

Secretário Municipal de Administração - HERBERT DIAS

Secretária Municipal de Finanças – VANIA MOREIRA RODRIGUES

Secretário Municipal de Infraestrutura e Logística - WESLEY DE SOUSA LOPES

Secretário Municipal de Educação - FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN

Secretário Municipal de Planejamento - LEANDRO MARTINS BARBOSA

Secretário Municipal de Agricultura - DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS

Secretária Municipal de Assistência Social - FABIOLA CAMPOS LUCAS

Secretário Municipal de Saúde - VITOR MIGUEL DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Fazenda - GUSTAVO CALABRIA RONDON

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico - ANTONIO LUIZ GALLO

Secretário Municipal de Esportes e Lazer - CRISTIANO NEVES DA SILVA RAMOS

Procuradoria Geral do Município - MAIKON CARLOS DE OLIVEIRA

Assessoria Especial do Gabinete da Prefeita - MAURO LEMES DA SILVA JUNIOR

Assessoria Técnica I - GÉSICA CHAIKA DA SILVA

Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal - JÚLIO CEZAR PARREIRA DUARTE

PREVICACERES - WILSON MASSAHIRO KISHI

Art. 3° A assessoria jurídica do evento "41º Festival Internacional de Pesca Esportiva de Cáceres – FIPe 2024" será prestada pela Procuradoria Geral do Município, designando um (a) Procurador (a) Municipal.

Art. 4° Mediante Portaria poderão ser instituídas as Subcomissões de Execução do "41º Festival Internacional de Pesca Esportiva de Cáceres – FIPe 2024" sob orientação da Presidente da Comissão Organizadora, bem como as devidas atribuições conforme organograma de execução da Coordenação Geral do 41° FIPe 2024.

§ 1º A utilização do espaço físico para a realização do "41º Festival Internacional de Pesca Esportiva de Cáceres – FIPe 2024", a venda de produtos e serviços na mesma área, a utilização das Marcas, bem como os eventos realizados com base no 41º FIPe (concursos - bailes, shows e outros) deverão ser requeridos pelos interessados à Comissão Organizadora do "41º Festival Internacional de Pesca Esportiva de Cáceres – FIPe 2024" com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

§ 2º Os vendedores ambulantes e informais para comercializarem seus produtos, terão que ter autorização da Comissão Organizadora do "41º Festival Internacional de Pesca Esportiva de Cáceres – FIPe 2024"**,** e atuarão na área que lhes for destinada.

§ 3º Não haverá exclusividade para divulgação do "41º Festival Internacional de Pesca Esportiva de Cáceres – FIPe 2024", ficando aberto a todos os veículos de Comunicação, o acesso ao Evento.

§ 4º A imprensa, para se instalar ou ter o acesso livre a área do evento, terá que solicitar autorização e credenciamento junto a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura - Comissão Organizadora do "41º Festival Internacional de Pesca Esportiva de Cáceres – FIPe 2024".

Art. 5° Os imóveis situados dentro da área da realização do evento "41º Festival Internacional de Pesca Esportiva de Cáceres – FIPe 2024", só poderão explorar atividade comercial mediante autorização da Comissão Organizadora.

§ 1° É obrigatório, requerer autorização junto a Comissão Organizadora, e, a mesma irá expedir, mediante:

a) Requerimento do espaço a ser explorado para Comissão organizadora;

b) Comprovação de pagamento do referido espaço, conforme tabela de valores estipulada pela Comissão;

§ 2º O referido espaço não poderá ser cedido ou transferido para terceiros.

§ 3º É vedada a sublocação do espaço autorizado.

§ 4º O não cumprimento da presente autorização e demais exigências efetuadas pela Comissão Organizadora do "41º Festival Internacional de Pesca Esportiva de Cáceres – FIPe 2024", implicará em suspensão imediata da Autorização outorgada pela referida Comissão.

Art. 6° Fica criada a Comissão de Controle Financeiro do "41º Festival Internacional de Pesca Esportiva de Cáceres – FIPe 2024", composta pelos seguintes representantes: **Secretário (a) Municipal de Turismo e Cultura, Secretário (a) Municipal de Finanças e Tesoureiro (a) Municipal,** sendo presidida pelo primeiro que terá a seu cargo o controle, fiscalização, administração, pagamentos e prestação de contas de todo e qualquer recurso disponibilizado para o evento.

§ 1º Ficam autorizados os membros da Comissão de Controle Financeiro do "41º Festival Internacional de Pesca Esportiva de Cáceres – FIPe 2024", a abrir e movimentar conta bancária específica, a assinar cheques, sempre em número de 03 (três)assinaturas, com a finalidade de realizar a movimentação financeira dos recursos, com a respectiva prestação de contas de todas despesas realizadas de acordo com a legislação vigente.

§ 2º A Comissão Financeira deverá encerrar a prestação de contas de que trata o parágrafo anterior até 90 (noventa) dias, após o término do Evento.

§ 3º Após a prestação de contas da Comissão Organizadora e Financeira do evento, havendo saldo positivo na conta corrente oficial do FIPe 2024, logo, os recursos financeiros poderão ser investidos em ações da própria Secretaria de Municipal de Turismo e Cultura.

Art. 7° Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora do "41º Festival Internacional de Pesca Esportiva de Cáceres – FIPe 2024".

Art. 8° Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 26 de janeiro de 2024.

ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

CLAUDIO HENRIQUE DONATONI

Secretário Municipal de Turismo e Cultura

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL Nº 001/2023

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 075/2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CÁCERES – MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFORME DISPOSTO NO ART.37, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL/88, NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, NA LEI 1931/2005 E DEMAIS LEIS QUE CRIARAM OS CARGOS.

RESOLVE:

I– CONVOCAR OS CANDIDATOS CLASSIFICADOS NO **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL Nº 001/2023** PARA COMPARECER NO AUDITÓRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NAS DATAS CONFORME DESCRITAS NO CRONOGRAMA DE ATENDIMENTO, PARA APRESENTAR AS DOCUMENTAÇÕES PARA A DEVIDA CONTRATAÇÃO NOS TERMOS DO **EDITAL COMPLEMENTAR Nº 075/2024- ANEXO I DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL Nº 001/2023**

ESCOLAS URBANAS

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL Nº 001/2023		
DATA: 30/01/2024		
HORÁRIO: **07:30 ÀS 09:00 –TRIAGEM** **09:00 ÀS 12:00 – LOTAÇÃO/CADASTRO**		
AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL-ÁREA URBANA		
CLASSIFICAÇÃO	**INSCRIÇÃO**	**NOME COMPLETO**
107	24012023194831	ANA TEREZA DA SILVA RODRIGUES
108	23012023082620	ROSIMERI DE SOUZA CAMPOS
109	23012023092848	ROSANETE DA COSTA CEBALHO
110	24012023134422	ROSILDA RODRIGUES ROCHA
111	23012023094324	CRISTIANE APARECIDA MILAGRES
112	23012023183840	ROSILENE DA SILVA AMÂNCIO
113	23012023120247	SARNEY JUSTINO DOS REIS
114	23012023111652	MARIA DE LOURDES PACHURI
115	23012023024713	LUCIANA FERNANDES DA SILVA
116	23012023101134	CAROLINE TOLEDO DE SOUZA
117	24012023153639	VANDERLEIA RODRIGUES DA SILVA
118	24012023171423	JENIFFER DE SOUZA NOBREGA
119	23012023120150	PRISCILA IZIDORIA AIRES
120	23012023123755	RENATA DE AZEVEDO PAULA
121	23012023113044	CAMILA RODRIGUES GARCIA
122	23012023171722	BENEDITA NEVES DE SOUZA
123	24012023153057	PATRÍCIA SILVA DE ALMEIDA
124	24012023181001	ROSIENE DA SILVA GOMES
125	24012023190246	DANIELE DE SOUZA PEREIRA DA SILVA
126	24012023113603	ELAINE APARECIDA MIRANDA PEREIRA
127	23012023095521	GABRIELA OLIVEIRA DOSREIS
128	23012023114847	LEE ZANDRA BENTO DE SOUZA
129	25012023145327	JUCINEIDE LOPES FLORES
130	24012023164522	MARIA PATRICIA DOS ANJOS CLAUDINO

ESCOLAS DO CAMPO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL Nº 001/2023		
DATA: 30/01/2024		
HORÁRIO: **07:30 ÀS 09:00 –TRIAGEM** **09:00 ÀS 12:00 – LOTAÇÃO/CADASTRO**		
PROFESSOR LICENCIADO EM PEDAGOGIA- NÚCLEO SANTO ANTÔNIO DO CARAMUJO		
CLASSIFICAÇÃO	**INSCRIÇÃO**	**NOME COMPLETO**
11	23012023131131	ANA PAULA DA SILVA

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL Nº 001/2023		
DATA: 30/01/2024		
HORÁRIO: **07:30 ÀS 09:00 –TRIAGEM** **09:00 ÀS 12:00 – LOTAÇÃO/CADASTRO**		
AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL-VILA APARECIDA		
CLASSIFICAÇÃO	**INSCRIÇÃO**	**NOME COMPLETO**
2	25012023105707	VANIELE DA SILVA ROSA

CÁCERES-MT, 26 DE JANEIRO DE 2024.

FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ANEXO I DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CONTRATAÇÃO

DOCUMENTOS PESSOAIS	
1	**FOTO** 3X4 ATUALIZADA
2	**CÓPIA RG E CPF** (LEGÍVEL)
3	**CÓPIA DO TÍTULO DE ELEITOR (LEGÍVEL)**
4	**CÓPIA DA CERTIDÃO DE CASAMENTO OU NASCIMENTO** (LEGÍVEL)
5	**TELEFONE E E-MAIL**
6	**CÓPIA DA CARTEIRA DE TRABALHO** (PÁGINAS ONDE CONSTAM, NÚMERO E SÉRIE DA CTPS, QUALIFICAÇÃO CIVIL E CONTRATO DE TRABALHO: ÚLTIMO REGISTRO DE CONTRATO E A PRÓXIMA PÁGINA EM BRANCO)
7	**CÓPIA DE CADASTRO NO PIS/PASEP** (LEGÍVEL)
8	**CÓPIA DO DIPLOMA / COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE** (LEGÍVEL)
9	**CÓPIA DO COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA ATUAL** (COPIA CONTA AGUA, LUZ, TELEFONE, INTERNET OU CONTRATO DE LOCAÇÃO DO IMÓVEL) (LEGÍVEL)
10	**CÓPIA DE CERTIFICADO DE RESERVISTA** ((LEGÍVEL) - MASCULINO

11	**CÓPIA CNH** (EM CASO DE CARGO ESPECIFICO VERIFICAR A CATEGORIA EXIGIDA) (LEGÍVEL)
12	**CÓPIA DA CARTEIRA DO CONSELHO DE CLASSE MT**, (QUANDO SE TRATAR DE PROFISSÃO REGULAMENTADA INCLUINDO COMPROVANTE DE QUITAÇÃO DE ANUIDADE LEGÍVEL)
13	**CÓPIA DA CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS FILHOS** (LEGÍVEL)
14	**CÓPIA DA CARTEIRA DE VACINAÇÃO** (FILHOS MENORES DE CINCO ANOS -LEGÍVEL)
15	**NÚMERO CPF PAI, MÃE, CÔNJUGE, FILHOS E/OU DEPENDENTES**, SE OS PAIS FOREM FALECIDOS APRESENTAR ATESTADO DE ÓBITO OU DECLARAÇÃO DE NÃO CONVIVÊNCIA COM OS PAIS.
16	**DECLARAÇÃO DE BENS OU RECIBO DO IMPOSTO DE RENDA** (CASO DECLARE)
17	**DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PARENTESCO** COM OUTROS MEMBROS DO PODER EXECUTIVO/LEGISLATIVO
18	**DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGO E EMPREGO PÚBLICO**, ASSINADO PELO SERVIDOR CONFORME DOCUMENTO PESSOAL.
19	**CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CÍVEIS E CRIMINAIS** DOS ÚLTIMOS 5 (CINCO) JUNTO AO ESTADO DE MATO GROSSO. DISPONÍVEL NOS SEGUINTES ENDEREÇOS: - 1º grau https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-primeir...
	-2º grau https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-segundo...
20	CERTIDÃO CRIMINAL FEDERAL (http://www.trf1.jus.br/servicos/certidao)
21	CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL (https://www.tre-mt.jus.br/eleitor/certidoes/quitac...
22	**COMPROVANTE DE QUALIFICAÇÃO CADASTRAL** (AMBIENTE DE E-SOCIAL DO GOVERNO FEDERAL) (http://consultacadastral.inss.gov.br/esocial/pages...
OBSERVAÇÃO: TODOS OS DOCUMENTOS DEVEM SER APRESENTADOS NA ORDEM NUMÉRICA DESCRITA ACIMA	

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
DECRETO Nº 030 DE 03 DE JANEIRO DE 2024 "DIVULGA OS DIAS DE FERIADOS NACIONAL, ESTADUAL, MUNICIPAL E PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 74, Inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO as Leis Federais nºs 662/49, 6.802/80, 9.093/95 e 10. 607/02, que declararam as datas de feriados nacionais; Lei Estadual nº 7. 879/02; as Leis Municipais de nºs 2.456/14 e 2.625/17.

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Memorando sob nº 249 de 03 de janeiro de 2024;

DECRETA:

Art. 1º Ficam divulgados os dias de feriado, nacional, estadual, municipal e de ponto facultativo no ano de 2024, para cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais, sendo:

I - 1º de janeiro (segunda) Confraternização Universal - feriado nacional;

II - 12 de fevereiro (segunda-feira) Carnaval - ponto facultativo;

III - 13 de fevereiro (terça-feira) Carnaval - ponto facultativo;

IV – 14 de fevereiro (quarta-feira) – Cinzas - expediente das 13h30 às 17h30

V - 29 de março (sexta-feira) Paixão de Cristo - feriado nacional;

VI - 31 de março (domingo) Páscoa - feriado nacional;

VII – 21 de abril (domingo) Tiradentes - feriado nacional;

VIII – 1º de maio (quarta-feira) Dia Mundial do Trabalho – feriado nacional;

IX – 30 de maio (quinta-feira) – Corpus Christi – ponto facultativo;

X – 31 de maio (sexta-feira) – ponto facultativo;

XI – 25 de agosto (domingo) Padroeiro de Cáceres- feriado municipal;

XII – 07 de setembro (sábado) – Independência do Brasil – feriado nacional;

XIII - 06 de outubro (domingo) Aniversário de Cáceres - feriado municipal;

XIV - 12 de outubro (sábado) Nossa Senhora Aparecida – feriado nacional;

XV - 28 de outubro (segunda-feira) Comemoração do dia do Servidor Público – ponto facultativo;

XVI - 02 de novembro (sábado) dia de Finados - feriado nacional;

XVII - 15 de novembro (sexta-feira) Proclamação da República - feriado nacional;

XVIII - 20 de novembro (quarta-feira) Consciência Negra- feriado nacional

XIX- 25 de dezembro (quarta-feira) Natal – feriado nacional.

Art. 2º - Cabe aos dirigentes dos órgãos e entidades a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competências.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 03 de janeiro de 2024.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
DECRETO Nº. 112 DE 25 DE JANEIRO DE 2024.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 74, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando nº 1.513, de 16 de janeiro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a servidora **MARIA DAYANA SILVA LINS**, do cargo em Comissão de Coordenadoria de Tesouraria, da **Secretaria de Finanças do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, com efeito desde** 16 de janeiro de 2024.

Art. 2º-Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário em especial o Decreto nº 457 de 20 de maio de 2021.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 25 de janeiro de 2024.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

VÂNIA MOREIRA RODRIGUES

Secretária Municipal de Finanças

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N°. 03/2021

O PREVI-CÁCERES – Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° . 02.332.486/0001-90, torna público o aditamento na contratação de prestação de serviços:

CONTRATANTE: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES – PREVICÁCERES.

CONTRATADO: ROXO CLIMATIZAÇÃO, CNPJ 15.243.756/0001-39

OBJETO: Terceiro Termo Aditivo de Prazo com reajuste ao Contrato n° 003/2021 de Prestação de Serviço de instalação, remoção e manutenção preventiva e corretiva de aparelho de ar condicionado com reposição de peças, conforme demanda do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres - PREVICÁCERES.

PRAZO: 12 (doze) meses.

PRORROGAÇÃO A PARTIR: 03/02/2023.

VALOR CORRIGIDO : R$ 9.669,11 (nove mil, seiscentos e sessenta e nove reais e onze centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Cáceres/MT, 26 de janeiro de 2024.

Wilson Massahiro Kishi

Diretor Executivo

PREVICÁCERES

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PAUTA DE JULGAMENTO - CONSELHO DE CONTRIBUINTES DE CACERES/JANEIRO 2024/2

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DE CACERES

PAUTA DE JULGAMENTO

A Presidente do Conselho de Contribuintes de Cáceres, no uso de suas atribuições, conferidas pelo decreto Nº. 144 30 de março de 2020, e pelo Decreto Nº.253 de 07 de maio de 2020. Considerando o estabelecido pelo Artigo 41, Seção V do Decreto n° 144 de 30 de março de 2020. Torna pública a pauta de julgamento de processos do Conselho de Contribuintes de Cáceres, que ocorrerá por videoconferência, conforme calendário abaixo:

DATA E HORA		LINK DE ACESSO
22/01/2024 17:30		https://meet.google.com/tam-mkbi-msv
PROCESSO	**REQUERENTE**	**CONSELHEIRO RELATOR**
6.968/2020	Assoc. Beneficiente Providência Azul	Richard Rodrigues
31475/2023	Serv. De San. Amb. Águas Pantanal	Jovanil de Campos
3.310/2023	Janete Aparecida Mendes O. Amorin	Mirielle Garcia
6.455/2023	Antônio Maniero	Vitor Miguel de Oliveira
15.686/2023	Beatriz Carla de Moraes	Antônio Carlos Leite
17.742/2020	Baia Grande Agropecuária	Nycollas Fernandes

DATA E HORA		LINK DE ACESSO
29/01/2024 17:30		https://meet.google.com/dhz-ihts-xon
PROCESSO	**REQUERENTE**	**CONSELHEIRO RELATOR**
17.093/2023	Zenite Teixeira Hermidorff	Richard Rodrigues
20.744/2023	Ruitenaldo Silva Souza	Mirielle Garcia
17.304/2023	Rose Rodrigues de Queiróz	Jovanil de Campos
21.314/2023	Rodolfo Cássio Martins da Cunha	Vitor Miguel de Oliveira
19.787/2023	Nádia Aparecida Aniceto	Antônio Carlos Leite
20.476/2023	Eliete Auxiliadora/espólio Francisco Santana Junior	Nycollas Fernandes

Cáceres-MT, 16 de Janeiro de 2024.

ELIANA DA SILVA CARVALHO DUARTE

PRESIDENTE

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N°. 001/2021

O PREVI-CÁCERES – Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° . 02.332.486/0001-90, torna público o aditamento na contratação de prestação de serviços:

CONTRATANTE: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES – PREVICÁCERES.

CONTRATADO: JULIANE CABREIRA SILVA, CNPJ: 27.047.560/0001-58

OBJETO: Terceiro Termo Aditivo de Prazo e valor ao Contrato Nº 001/2021 que te m como objeto a Prestação de Serviço de Limpeza e Conservação nas dependências internas e externas da sede do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres - PREVICÁCERES.

PRAZO: 12 (doze) meses.

PRORROGAÇÃO A PARTIR: 10/02/2024.

VALOR: R$18.032,20 (dezoito mil, trinta e dois reais e vinte centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Cáceres/MT, 26 de janeiro de 2024.

Wilson Massahiro Kishi

Diretor Executivo

PREVICÁCERES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
PORTARIA Nº. 060 DE 26 DE JANEIRO DE 2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010, e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o artigo 45 da Lei Complementar nº 025, de 27 de novembro de 1.997;

CONSIDERANDO o que consta no Memorando nº. 2.582, de 25 de janeiro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder vacância ao servidor **JULIO CESAR DA CRUZ LARA**, **Técnico em Enfermagem**- 40 horas, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, pelo período de 03 (três) anos a partir de 26 de janeiro de 2024, para tomar posse em Concurso Público.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 26 de janeiro de 2024.

VITOR MIGUEL DE OLIVEIRA *Secretário Municipal de Saúde*

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N°. 02/2021

O PREVI-CÁCERES – Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n°. 02.332.486/0001-90, torna público o aditamento na contratação de prestação de serviços:

CONTRATANTE: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES – PREVICÁCERES.

CONTRATADO: CXW SERVIÇOS E NEGÓCIOS DE TECNOLOGIA EIRELLI - EPP, CNPJ nº 07.342.935/0001-03

OBJETO: Terceiro Termo Aditivo de Prazo ao Contrato n° 002/2021 de Prestação de Serviço de serviço de pessoa jurídica especializada no serviço de Outsourcing de impressão (copiadora/impressora/scanner/fax), com material de consumo incluso (toner, cilindro e outros), exceto papel, e assistência técnica durante o período contratual incluindo peças de reposi-

ção e mão de obra técnica para atender o Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres – PREVICÁCERES.

PRAZO: 12 (doze) meses.

PRORROGAÇÃO A PARTIR: 02/02/2024

VALOR CORRIGIDO: R$ 10.573,16 (dez mil, quinhentos e setenta e três reais e dezesseis centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Cáceres/MT, 26 de janeiro de 2024.

Wilson Massahiro Kishi

Diretor Executivo

PREVICÁCERES

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
EDITAL Nº 01/2024 PARA SELEÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AUTORIZAÇÃO ONEROSA DE USO DE AREA PÚBLICA PARA INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO EXPLORAÇÃO COMERCIAL (PARQUE DE DIVERSÕES) NO 41º FIPE 2024

EDITAL Nº 01/2024 PARA SELEÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AUTORIZAÇÃO ONEROSA DE USO DE AREA PÚBLICA PARA INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO EXPLORAÇÃO COMERCIAL (PARQUE DE DIVERSÕES) NO 41º FESTIVAL INTERNACIONAL DE PESCA ESPORTIVA DO MUNICÍPIO DE CÁCERES/MT.

O Presidente da Comissão de Organizadora do **41º FESTIVAL INTERNACIONAL DE PESCA ESPORTIVA DO MUNICÍPIO DE CÁCERES/MT**, Sr. Cláudio Henrique Donatoni, Secretário de Turismo e Cultura, instituído pelo Decreto Municipal nº 899 de 13 de dezembro de 2023, torna Público que no **dia 22 de fevereiro de 2024, às 14h30min horário Oficial de MT**, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura de Cáceres, pela Comissão de Seleção (constituída pelo Decreto nº 833 de 30 de novembro de 2023**)** serão recebidos documentos e propostas de pessoas jurídicas que pretendam participar desta seleção, objetivando a**EXPLORAÇÃO COMERCIAL POR MEIO DEAUTORIZAÇÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO NA PRAÇA DE EVENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA DE CÁCERES/MT, PARA INSTALAÇÃO TEMPORÁRIA DE PARQUE DE DIVERSÃO**, **entre os dias 02 a 07 de julho de 2024, durante o período de realização da 41º FESTIVAL INTERNACIONAL DE PESCA ESPORTIVA DO MUNICÍPIO DE CÁCERES/MT**, sujeitando-se às disposições da Lei Orgânica do Município de Cáceres Lei nº 9.366/98,de acordo com as condições estabelecidas no presente Edital.

O presente Edital e seus anexos, bem como quaisquer esclarecimentos aos seus termos, serão obtidos na Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, em horário comercial e através do telefone (65) 99630-9517/ 3222-3455, ou através do e-mail: **turismoecultura@caceres.mt.gov.br.**

1. DO DIA, DA HORA E DO LOCAL

1.1. No **dia 22 de fevereiro de 2024, às 14h30min horário Oficial de MT**, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura de Cáceres, situada na Rua Riachuelo, nº. 01, Cavalhada, nesta cidade de Cáceres-MT, **se fará o recebimento da documentação relativa à habilitação e das propostas das pessoas jurídicas interessadas no objeto do presente edital.**

2. OBJETO

2.1. **Constitui objeto deste Edital a Seleção para** a**EXPLORAÇÃO COMERCIAL POR MEIO DEAUTORIZAÇÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO NA PRAÇA DE EVENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA DE CÁCERES/MT, PARA INSTALAÇÃO TEMPORÁRIA DE PARQUE DE DIVERSÃO**, **entre os dias 02 a 07 de julho de 2024, durante o período de realização da 41º FESTIVAL INTERNACIONAL DE PESCA ESPORTIVA DO MUNICÍPIO DE CÁCERES/MT**,aos interessados do ramo pertinente, mediante a disponibilização da área na Praça de Eventos da SMTC – Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, no Terminal Turístico de Cáceres/MT.

2.2. No **dia 03 de junho de 2024, às 16h00min, será realizada uma vistoria conjunta** (Comissão de Seleção e interessados) **no local onde será instalado o Parque de Diversão.**

2.3. **O valor mínimo estimado do objeto deste edital a ser pago pelo interessado à Comissão Organizadora/Financeira da 41º FESTIVAL INTERNACIONAL DE PESCA ESPORTIVA DO MUNICÍPIO DE CÁCERES/MT é de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), na forma elencada nos itens 9.4, 13 e seguintes, deste edital.**

2.4. Os Patrocínios dar-se-ão em troca de exploração publicitária da logomarca do patrocinador, exploração de brinquedos radicais, brinquedos infantis.

2.5. No que respeita ao público alvo, por se tratar de evento para conscientização, cultural e de entretenimento, o mesmo abrange todas as faixas etárias, sem distinção de público, desde que atenda a legislação vigente e autorização dos órgãos fiscalizadores pertinentes.

2.6. Deverá o interessado/permissionário seguir o disposto no item 3. e seguintes do Termo de Referência, anexo a este Edital.

3. DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar do Credenciamento quaisquer interessados do ramo pertinente ao objeto e que satisfaçam as condições ao objeto deste Edital **(Anexo II).**

3.2. Os interessados deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, no **dia 22 de fevereiro de 2024, às 14h30min horário Oficial de MT**, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura de Cáceres, situada na Rua Riachuelo, nº. 01, Cavalhada, nesta cidade de Cáceres-MT.

3.3. São requisitos para o credenciamento, a apresentação original ou cópia autenticada por cartório competente ou cópias simples acompanhadas dos originais dos seguintes documentos:

3.3.1. Em se tratando de pessoa jurídica:

a) Registro Comercial, no caso de empresário individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

d) Declaração com nome, endereço, Cédula de Identidade (RG), CPF do proprietário da empresa delegando poderes ao seu representante junto à Comissão de Seleção, conforme **(Anexo III),** se for o caso;

e) Declaração de plena aceitação das condições do Edital **(Anexo IV).**

3.3.2. As pessoas jurídicas interessadas deverão preencher todas as declarações e entregá-las assinadas para fins de conclusão do credenciamento.

3.4. Efetivado o Credenciamento, não serão aceitos pedidos de inclusão de documentos.

3.5. Serão aceitas inscrições por meio de terceiros, mediante a apresentação de:

(a) procuração com firma reconhecida e com a especificação de poderes;

(b) documento de identidade do procurador e outorgante;

(c) cópia do documento de identidade daquele que pretende o credenciamento.

4. DO CREDENCIAMENTO

Estará credenciada a empresa que apresentar corretamente a documentação exigida no Edital.

5. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

5.1. Da Documentação Habilitação: As empresas que desejam participar do processo de Seleção deverão apresentar os seguintes documentos em envelope pardo, lacrado, com identificação conforme modelo:

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
ÓRGÃO: SECRETARIA DE TURISMO DE E CULTURA
EDITAL DE SELEÇÃO Nº. 01/2024
RAZÃO SOCIAL E Nº DO C.N.P.J. DA EMPRESA
COMISSÃO DE SELEÇÃO

5.2. ***Relativos à Habilitação Jurídica:***

a) Cédula de identidade (RG), CPF, comprovante de domicilio dos responsáveis legais pela empresa;

b) Registro comercial, no caso de empresa individual;

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c.1) os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.3. ***Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:***

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF), podendo ser retirada no site www.receita.fazenda.gov.br;

b) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da seleção;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal:

c.1) Certidão Conjunta de Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdenciária, (com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014), podendo ser retirada através dos sites:

www.receita.fazenda.gov.br ou **www.pgfn.fazenda.gov.br**;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual:

d.1) Certidão Negativa de Débito relativos a créditos tributários e não tributários estaduais geridos pela Procuradoria Geral do Estado e pela Secretaria de Estado de Fazenda do domicílio tributário da empresa;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal:

e.1) Certidão quanto à Dívida Ativa do Município da sede da empresa, com validade na data de apresentação da proposta;

f) Certificado de Regularidade ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais com validade na data de apresentação da proposta, onde poderá ser retirada no Site: **www.caixa.gov.br**;

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;

h) No caso empresas e Empresas de Pequeno Porte, caso tenham se utilizado e se beneficiado do tratamento diferenciado e favorecido no presente processo de seleção, na forma do disposto na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014 as exigências correrão consubstanciadas nos artigos 42 e 43 da primeira.

5.5. ***Documentação Complementar:***

a) ***Declaração formal*** conforme modelo **(Anexo VII)** de que a empresa não está temporariamente suspensa e impedida de contratar com a Administração do município de Cáceres, não foi declarada inidônea para contratar com a Administração Pública, em suas esferas municipal, estadual ou federal.,

b) Declaração emitida pela empresa de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal. Modelo **– (Anexo V).**

5.6. Observações relativas aos Documentos de Habilitação – Envelope n.º 01:

5.6.1. Os documentos necessários a habilitação contida no envelope n.º 01 deverão ser deverão ser apresentados em original, cópias autenticadas ou cópias simples acompanhadas dos originais, salvo os documentos cuja autenticidade poderá ser verificada na internet, que poderão ser cópias simples, caso em que a Comissão de Seleção, se entender necessário, poderá diligenciar na internet para averiguar a autenticidade dos mesmos, habilitando ou não a empresa em função desta diligência. Não serão admitidas cópias em papel termosensível (fax).

5.6.2. Os documentos apresentados no envelope de habilitação sem disposição expressa do órgão expedidor quanto à sua validade, **terão o prazo de vencimento de 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua emissão.**

5.6.3. Caso a proponente, não puder estar representada na sessão de abertura dos envelopes por sócio-gerente, presidente ou diretor, poderá se fazer representar por procurador / credenciado munido de procuração hábil, nos termos da Lei ou de carta de credenciamento, nos termos do **(Anexo II)**, outorgando-lhe poderes gerais para representação, bem como os especiais de assinar/rubricar todos os documentos de habilitação e a proposta.

6. DAS PROPOSTAS

A proposta deverá ser apresentada em envelope pardo, lacrado, com identificação conforme modelo:

PROPOSTA DE PREÇOS
ÓRGÃO: SECRETARIA DE TURISMO CULTURA
EDITAL DE SELEÇÃO Nº. 01/2024
RAZÃO SOCIAL E N.º DO C.N.P.J. DA EMPRESA
COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1. Observações relativas à Proposta – Envelope nº 2

6.1.1. A Proposta deverá ser redigida com clareza, de modo a oferecer fácil compreensão, apresentada preferencialmente em papel timbrado da empresa, devendo ser apresentada uma via impressa e elaborada sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinadas pelo representante legal da empresa.

6.1.2. A omissão na proposta de maior oferta em relação a qualquer uma das exigências do Edital e de seus Anexos importa na submissão da empresa às regras nele estabelecidas.

6.2. Observações gerais:

6.2.1. Não serão aceitos documentos ou propostas em papel termosensível (fax).

6.2.2. Após a fase de habilitação, não caberá desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Seleção.

6.2.3. Os documentos e as propostas apresentados deverão, obrigatoriamente, ser expressos na língua portuguesa ou traduzidos por tradutor juramentado.

6.2.4. Não serão aceitos pela Comissão de Seleção envelopes, documentos ou propostas, entregues, ainda que recebidos, em local diverso do especificado no item I – Preâmbulo e que, por qualquer razão, não tenham chegado à Comissão de Seleção até a data e horário da abertura do processo de seleção.

6.3. Deverá conter por ocasião da participação de seleção os seguintes documentos:

6.3.1. A proposta de **MAIOR OFERTA** deverá conter o valor expresso em algarismo em moeda corrente nacional de no mínimo **R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**com validade mínima de 60 dias, preferencialmente em papel timbrado da empresa, assinada por sócio-gerente, diretor, presidente, ou representante legal da empresa ou por procurador/credenciado, munido de procuração hábil, nos termos da Lei, ou de carta de credenciamento conforme modelo do (**Anexo II**), deste Edital.

6.3.2. Nome de quem assinará o Contrato (CPF, RG);

6.3.3. Endereço, telefone e e-mail para contato.

6.4. Serão considerados vencedores as pessoas jurídicas que atenderem as exigências do Edital.

6.5. Finalizado o procedimento de escolha **os proponentes vencedores deverão assinar os contratos com todas as condições estabelecidas neste Edital, no prazo de 02 (dois) dias úteis** sob pena, desclassificação.

6.6. A simples participação da empresa no Processo de Seleção implica a aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital.

7. DO PRAZO PARA ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES

7.1. O **prazo final de entrega dos envelopes de habilitação**, devidamente lacrados, será até o **dia 22 de fevereiro de 2024, às 14h30min horário Oficial de MT**, para a Comissão de Seleção localizada na Secretaria Municipal de Turismo e Cultura;

7.2. A **sessão pública para abertura dos envelopes de habilitação e leitura das propostas** ocorrerá no **dia 22 de fevereiro de 2024, às 14h30min horário Oficial de MT,** pela Comissão de Seleção.

8. DA ANÁLISE DE HABILITAÇÃO

8.1. A documentação relativa à habilitação será analisada pela Comissão de Seleção.

8.2. Finalizada a etapa de análise com o julgamento final a Comissão de Seleção, lavrará Ata circunstanciada e encaminhará a Comissão Organizadora que dará a publicidade por meio do Jornal Diário Oficial do Municípios.

9. DAS PROPOSTAS

9.1. A proposta deverá ser apresentada em envelope pardo, lacrado, com identificação por ocasião da participação de seleção contendo os seguintes documentos;

9.1.1. Declaração formal de disponibilidade dos equipamentos e da equipe técnica adequada à execução dos serviços especializados objeto da Seleção, assim como da indicação do(s) Responsável(is) Técnico(s) pela execução, habilitado e registrado no CREA, assumindo a Responsabilidade Técnica pela montagem e boas condições de funcionamento dos diversos equipamentos e instalações, de forma a garantir a segurança e o conforto dos usuários. A declaração deverá ser assinada por sócio-gerente, presidente ou diretor, admissível assinatura por procurador / credenciado munido de procuração hábil, nos termos da Lei, ou de carta de credenciamento, nos termos do modelo **(Anexo II).**

9.1.2. Comprovação da empresa de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, o(s) responsável(eis) técnico(s), pelas áreas de mecânica e eletromecânica, devidamente reconhecidos pela Entidade profissional (CREA) competente, para atuarem nas suas respectivas áreas, com vínculo numa das formas a seguir:

a) Carteira de Trabalho/CTPS, no caso de funcionário do quadro permanente;

b) Contrato Social, Estatuto Social ou Ato Constitutivo, no caso do sócio;

9.2 Certidão de Registro e Regularidade da empresa e de seu (s) responsável (eis) técnico(s) perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, relativo à sede da empresa, que comprove atividade relacionada com o objeto desta Seleção.

9.3. As Certidões de Registro, se registrados em CREA de outro Estado, deverão estar devidamente visados pelo CREA-MT, para participação no processo de Seleção.

9.4. A proposta deverá atender a MAIOR OFERTA, o valor mínimo será de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sendo R$ 30.000,00 (trinta mil reais) em dinheiro e R$ 20.000,00 (vinte mil reais) em cortesia.

9.5. Nome de quem assinará o Contrato (CPF, RG, e cargo que ocupa na empresa), na hipótese de adjudicação.

9.6. Lista de todos os brinquedos (mínimo 12) para a exploração do espaço durante a realização do evento; conforme sugerido no item 3.1 do Termo de Referência.

9.7. Memorial descritivo dos brinquedos, acompanhados de fotos, vídeos e detalhamento de data de fabricação e situação atual do mesmo.

9.8. Endereço, telefone e e-mail para contato.

9.9. Será considerada vencedora a proposta de **MAIOR OFERTA** obedecido os critérios estipulados neste Edital.

9.10. Finalizado o procedimento de escolha **o proponente vencedor deverá assinar contrato** com todas as condições estabelecidas neste Edital, no **prazo de 02 (dois) dias úteis** sob pena, desclassificação.

9.11. Deverão as empresas interessadas apresentar proposta que venham oferecer benefícios à municipalidade, considerando seguintes finalidades:

I - Ingressos de cortesias para serem oferecidos aos programas Sociais, Ambientais da Prefeitura de Cáceres e Instituições sem Fins Lucrativos, conforme disposto no item 9.4. deste edital;

II - Congelamento do preço máximo do ingresso em relação ao valor praticado no ano anterior, ou seja: R$ 10,00.

10. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

10.1. O critério de escolha da proposta vencedora será o de **MAIOR OFERTA**;

10.2. O julgamento será efetuado levando-se em conta o **MAIOR VALOR – GLOBAL**;

10.3. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, o critério adotado para desempate será o de sorteio, em ato público, para o qual todos serão convocados ou na mesma sessão, desde que haja condições jurídicas para tanto.

11. DO PRAZO DE VALIDADE

A vigência do termo de autorização é exclusiva ao período de realização do **41º FESTIVAL INTERNACIONAL DE PESCA ESPORTIVA DO MUNICÍPIO DE CÁCERES/MT**, isto é, entre os dias **02 a 07 de julho de 2024.**

13. DO PAGAMENTO E SUAS CONDIÇÕES

13.1. O pagamento em dinheiro será efetuado **em 02 (duas) parcelas** diretamente na conta corrente da Comissão Organizadora da **41º FESTIVAL INTERNACIONAL DE PESCA ESPORTIVA DO MUNICÍPIO DE CÁCERES/MT** - Comissão Financeira, mediante transferência em conta ban-

cária na Caixa Econômica Federal exclusivo para o FIPE – **Conta 424-3, Agência 0870, Operação 006** da seguinte forma:

13.1.1. DO VALOR EM DINHEIRO

a) Primeira parcela, correspondente a 75% (Setenta e cinco por cento) do valor total na assinatura do contrato.

b) Segunda parcela, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato até 03 (três) dias após o evento, dia 10 de julho de 2023.

13.1.2. DAS CORTESIAS

13.1.2.1. Os ingressos de cortesias, que serão destinados aos programas Sociais, Ambientais da Prefeitura de Cáceres e Instituições sem Fins Lucrativos, deverão ser entregues à Comissão Organizadora do 41º FIPe até as 16horas do dia 24 de junho de 2024.

13.1.2.2. As formas de utilização das cortesias serão fixadas no Contrato de Permissão de Uso a Título Oneroso, que será firmado com o PERMISSIONÁRIO.

14. DAS EXIGÊNCIAS

14.1. A Permissionária deverá apresentar até o dia **01 de julho de 2024** os seguintes documentos:

a) Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico – PPCIP assinado pelo engenheiro de segurança do trabalho credenciado no CREA/MT;

b) Alvará do Corpo de Bombeiros.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

15.1. A Permissionária deverá atender às seguintes obrigações:

15.1.1. Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;

15.1.2. Todas as atividades pretendidas deverão ser autorizadas pela Comissão Organizadora do **41º FESTIVAL INTERNACIONAL DE PESCA ESPORTIVA DO MUNICÍPIO DE CÁCERES/MT**, não podendo ser montado qualquer brinquedo ou outra atividade sem o prévio conhecimento e autorização da Comissão Organizadora;

15.1.3. Após a montagem da estrutura, o parque deverá estar pronto e operando até **14 horas do dia 01 de julho de 2024**, momento no qual haverá a avaliação de segurança e o Laudo realizado pelo Corpo de Bombeiros;

15.1.4. A empresa vencedora deverá arcar com custos decorrentes da obtenção do AVCB;

15.1.5. Todos os brinquedos deverão trazer na entrada, placas com informações de idade mínima e máxima, altura mínima e/ ou máxima permitida e demais orientações para o público;

15.1.6. **Não serão permitidos jogos de azar (tipo roleta, tiro ao alvo, cartas, argolas e outros similares);**

15.1.7. Durante a realização da **41º FESTIVAL INTERNACIONAL DE PESCA ESPORTIVA DO MUNICÍPIO DE CÁCERES/MT**, todos os funcionários do Parque deverão estar uniformizados e portando crachás com os respectivos nomes e função, devendo os mesmos estarem aptos ao exercício de sua atividade;

15.1.8. Zelar pela área objeto da Permissão e comunicar de imediato, à Comissão Organizadora da **41º FESTIVAL INTERNACIONAL DE PESCA ESPORTIVA DO MUNICÍPIO DE CÁCERES/MT**, a sua utilização indevida por terceiros;

15.1.9. Responder civil e juridicamente pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados a terceiros, é de responsabilidade exclusiva e integral da empresa a utilização de pessoal para a exploração da área, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Comissão Organizadora da **41º FESTIVAL INTERNACIONAL DE PESCA ESPORTIVA DO MUNICÍPIO DE CÁCERES/MT**;

15.1.10. Não suspender suas atividades durante o horário de funcionamento sem prévia e expressa autorização da Comissão Organizadora da **41º FESTIVAL INTERNACIONAL DE PESCA ESPORTIVA DO MUNICÍPIO DE CÁCERES/MT**;

15.1.11. Todos e quaisquer danos que porventura venham a ocorrer aos consumidores deverão ser reparados pela empresa ou pessoa física autorizada;

15.1.12. Firmar, no ato da assinatura do Contrato declaração de responsabilidade pela qualidade dos brinquedos, bem como acerca de todo e qualquer evento que resultar prejuízos materiais ou pessoais ao patrimônio público e a terceiros;

15.1.13. Responsabilizar-se pela infraestrutura e montagem dos brinquedos;

15.1.14. Promover instalação elétrica para os brinquedos se for o caso, arcando com os todos os custos de instalação e utilização;

15.1.15. Zelar pela conservação, manutenção e higiene do local destinado à montagem dos brinquedos;

15.1.16. **Desmontar os brinquedos até o dia 15 de julho de 2024.**

15.1.17. Quando a Permissionária não assinar o contrato até o prazo previsto para entrega da contraprestação, a Comissão de seleção poderá convocar os participantes remanescentes, na ordem de classificação, para assiná-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado;

15.1.18. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto da Permissão;

15.1.19. É vedada a utilização de tendas para comercialização de qualquer gênero e também de (bebidas, lanches, pastel, cachorro quente, batata, pipoca, algodão doce, cocada, maçã do amor, todos os gêneros alimentícios) na área de exploração do Parque de Diversões.

15.1.20. A exclusividade da comercialização na área do evento é de competência da Comissão Organizadora da **41º FESTIVAL INTERNACIONAL DE PESCA ESPORTIVA DO MUNICÍPIO DE CÁCERES/MT**.

15.1.21. A empresa vencedora do certame deverá apresentar Apólice de Seguro vigente, em valores atuais e suficientes para cobertura de eventuais acidentes ocasionados pelo mau funcionamento dos brinquedos, falhas técnicas e outras eventualidades que possam ocorrer durante a permanência do Parque na cidade.

15.1.22. Para despesas médicas hospitalares no mínimo de R$ 7. 500,00 (sete mil e quinhentos reais) por pessoa, para os eventos relacionados com a exploração do Parque de Diversões devendo apresentar a apólice de seguro, devidamente recolhida, até o dia 01 de julho de 2024, para a Comissão Organizadora da 41º FESTIVAL INTERNACIONAL DE PESCA ESPORTIVA DO MUNICÍPIO DE CÁCERES/MT.

15.1.23. Manter, durante toda a exploração da área que lhe foi autorizada, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

15.1.24. Ceder ingressos/cortesia, quando solicitado pela Comissão Organizadora, para atender Projetos Sociais, educacionais e Ambientais da Prefeitura de Cáceres e instituições sem fins lucrativos parceiros do 41º Festival Internacional de Pesca Esportiva – FIPe e escolas municipais de Cáceres – MT.

16. OBRIGAÇÕES DA COMISSÃO ORGANIZADORA

16.1. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar, solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados imediatamente para providências devidas;

16.2. Intervir na prestação dos serviços com o fim de assegurar o fiel cumprimento das normas contratuais, nos casos em que está se fizer necessária.

17. DAS PENALIDADES

17.1. A recusa injustificada por parte da Permissionária em assinar o Contrato, dentro do prazo de **02 (dois) dias úteis**, a contar dos prazos estabelecidos no Item 6.5, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida. Nesta hipótese, é facultada a Comissão Organizadora da **41º FESTIVAL INTERNACIONAL DE PESCA ESPORTIVA DO MUNICÍPIO DE CÁCERES/MT** convocar os cadastrados remanescentes na ordem de classificação;

17.2. O não cumprimento dos depósitos nas datas descritas acarretará em multa diária 1% (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado e por descumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

17.3. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Edital será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total, garantida a ampla defesa e o contraditório.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Ficará a cargo do Secretário Municipal de Turismo e Cultura designar a Comissão responsável pela Seleção do que trata este Edital.

18.2. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Comissão designada para realização desta Seleção, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

18.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Seleção juntamente com a Comissão Organizadora da **41º FESTIVAL INTERNACIONAL DE PESCA ESPORTIVA DO MUNICÍPIO DE CÁCERES/MT**.

18.4. Fica eleito o foro da Comarca de Cáceres, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer questões que porventura possam surgir a esta seleção, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa a vir a ser.

18.5. São partes integrantes deste Edital:

- Anexo I (Termo de Referência)

- Anexo II (Modelo de Documento de Credenciamento);

- Anexo III (Declaração delegando poderes ao representante legal);

- Anexo IV (Declaração de plena aceitação das condições do Edital);

- Anexo V (Declaração Conjunta)

-Anexo VI (Modelo de declaração de disponibilidade dos equipamentos, pessoal técnico e indicação de responsável técnico para execução do objeto)

- Anexo VII (Modelo de declaração de que não está temporariamente suspensa de contratar com a administração, não foi declarada inidônea para contratar com a administração pública).

Cáceres-MT, 25 de janeiro de 2023.

CLAUDIO HENRIQUE DONATONI

PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA

41º FESTIVAL INTERNACIONAL DE PESCA ESPORTIVA DO MUNICÍPIO DE CÁCERES/MT

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO DE SELEÇÃO -TIPO MAIOR OFERTA

1. DO OBJETO:

1.1. AUTORIZAÇÃO ONEROSA DE USO DA ÁREA PÚBLICA, PARA INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE PARQUE DE DIVERSÕES a ser instalado na praça de eventos da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura da cidade de Cáceres-MT, durante a realização do **41º FESTIVAL INTERNACIONAL DE PESCA ESPORTIVA DO MUNICÍPIO DE CÁCERES/MT.**

2. DAS ESPECIFICAÇÕES E DESCRIÇÕES DETALHADAS DO OBJETO:

2.1. Os equipamentos deverão estar montados até **às 14horas do dia 01 de julho de 2024, sendo que a desmontagem será efetuada a partir do dia 15 de julho de 2024.**

2.2. Os aparelhos de diversões serão instalados em conformidade com as normas aprovadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e demais legislações em vigor aplicáveis à espécie, devendo o projeto e sua montagem ser fiscalizados por profissional habilitado junto ao CREA, com a apresentação do A.R.T., devidamente recolhida, e apresentada a Comissão Organizadora da **41º FESTIVAL INTERNACIONAL DE PESCA ESPORTIVA DO MUNICÍPIO DE CÁCERES/MT.**

2.3. A empresa vencedora do processo de seleção adotará as medidas preventivas de modo a evitar danos materiais e/ou pessoais a seus funcionários, terceiros e ao público em geral, ficando ainda responsável única e exclusivamente por qualquer indenização ou ônus, isentando-se o Município de Cáceres e a Comissão Organizadora do **41º FESTIVAL INTERNACIONAL DE PESCA ESPORTIVA DO MUNICÍPIO DE CÁCERES/MT.**

2.4. A empresa vencedora do processo de seleção providenciará toda a instalação elétrica dos equipamentos do Parque de Diversões, isentando o Município de Cáceres e a Comissão Organizadora do **41º FESTIVAL INTERNACIONAL DE PESCA ESPORTIVA DO MUNICÍPIO DE CÁCERES/MT.**

2.5. A empresa vencedora do processo de seleção será a única responsável pela instalação, transporte e guarda dos equipamentos a serem utilizados no parque de diversões, não respondendo o Município de Cáceres e a Comissão Organizadora do **41º FESTIVAL INTERNACIONAL DE PESCA ESPORTIVA DO MUNICÍPIO DE CÁCERES/MT** por qualquer indenização ou ônus devidos, inclusive por danos ocasionados por vandalismo e pelos decorrentes de chuvas e vendavais.

2.6. A empresa vencedora do processo de seleção deverá manter um representante durante a realização do evento, com a finalidade de esclarecer dúvidas e prestar apoio à Comissão Organizadora da **41º FESTIVAL INTERNACIONAL DE PESCA ESPORTIVA DO MUNICÍPIO DE CÁCERES/MT**, em relação ao parque de diversões.

2.7. A empresa vencedora do processo de seleção **deverá apresentar até o dia 01 de julho de 2024, para a Comissão Organizadora da 41º FESTIVAL INTERNACIONAL DE PESCA ESPORTIVA DO MUNICÍPIO DE CÁCERES/MT:**

1 - **Regularização do funcionamento do Parque de Diversões perante o Corpo de Bombeiros- AVCB, e;**

2- Cópia da ART – devidamente recolhida dos equipamentos instalados.

2.8. A Comissão de Infraestrutura da **41º FESTIVAL INTERNACIONAL DE PESCA ESPORTIVA DO MUNICÍPIO DE CÁCERES/MT**, efetuará a vistoria referente a parte técnica da instalação do parque de diversões, quanto às condições estabelecidas no Código de Posturas Municipal, até o dia **01 de julho de 2024.**

2.9. O valor máximo da unidade de ingresso a ser comercializada será de **R$ 10,00 (dez reais),** sendo que a empresa vencedora poderá comercializar o conjunto ficando a seu critério os valores promocionais.

2.10. Deverão as empresas interessadas apresentar proposta que venham oferecer benefícios à municipalidade, considerando seguintes finalidades:

I - Ingressos de cortesias para serem oferecidos aos programas Sociais, Ambientais da Prefeitura de Cáceres e Instituições sem Fins Lucrativos, conforme disposto nos itens 9.4. e 13, deste edital;

II - Congelamento do preço máximo do ingresso em relação ao valor praticado no ano anterior, ou seja: R$ 10,00.

3. DOS EQUIPAMENTOS MÍNIMOS A SEREM INSTALADOS:

3.1. A empresa vencedora deverá instalar na área destinada ao parque de diversões, no mínimo, 12 brinquedos sugerimos um equipamento de cada tipo, abaixo descritos:

Tipo de Equipamento GRANDEPORTE	Equipamentos Sugeridos	Preço Máximo Unitário do Ingresso
Pendular	Kamikase; Evolution; Barco Viking, Extreme ou Similar	R$10,00
Montanha Russa Familiar	Happy Montain; Centopeia; Brucomelaou similar	R$10,00
Giratório	Crazy Dance; Skiing Dance; Break Dance ou similar	R$10,00
Roda Gigante	Roda Gigante; Roda Panorâmica; Roda Estrela ou Similar	R$10,00
Auto Pista	Carrinho de bate-bate; Disco car; Auto Scoortes ou Similar	R$10,00

Tipo de Equipamento PEQUENO PORTE	Equipamentos Sugeridos	Preço Máximo Unitário do Ingresso
Trenzinho ou similar	Rio Grande, Mini Oriente ou similar	R$10,00
Cama elástica	Arena Elástica ou similar	R$10,00
Giratório Caminhões	Caminhões, Truck, Giostrina ou Similar	R$10,00
Giratório Animais	Moby Dick, Joaninha, carrossel ou Similar	R$10,00
Giratório Carrinhos	Tipo fusca, Calhambeque ou similar	R$10,00
Infláveis	Tobogam , Playground ou similar	R$10,00

3.1.1. Fica proibida a instalação e funcionamento dos equipamentos de queda livre tais como: Torre, Free Fall, Drop Zone ou similar.

3.1.2. A empresa vencedora deverá instalar pelo menos 01 (um) equipamento de cada tipo de equipamento sugerido, descrito no item 3.1 deste Termo de Referência, levando-se em consideração o espaço disponível.

3.2. A empresa vencedora não poderá instalar barraca de alimentação na área prevista para a instalação do Parque de Diversões.

3.3. A disposição dos equipamentos deverá ser previamente aprovada pela Comissão Organizadora da **41º FESTIVAL INTERNACIONAL DE PESCA ESPORTIVA DO MUNICÍPIO DE CÁCERES/MT.**

4. DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA:

4.1. Responsabilizar-se pela instalação, transporte, operação e guarda dos equipamentos a serem utilizados nos serviços, não respondendo o Município de Cáceres a Comissão Organizadora da **41º FESTIVAL INTERNACIONAL DE PESCA ESPORTIVA DO MUNICÍPIO DE CÁCERES/MT** por qualquer indenização ou ônus devidos, inclusive os danos ocasionados por vandalismo e os decorrentes de chuvas e vendavais.

4.2. Adotar medidas preventivas de modo a evitar danos materiais ou pessoais a seus funcionários, terceiros e ao público em geral, ficando responsável por qualquer dano ou ônus decorrentes.

4.3. Aplicar todos os esforços, recursos humanos e materiais para a manutenção do pleno sucesso do evento, assumindo todos os custos, impostos, taxas, emolumentos e encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, que direta ou indiretamente incidam na realização dos serviços.

4.4. Todos os brinquedos deverão trazer na entrada, placas com informações de idade mínima e máxima, altura mínima e ou máxima permitida e demais orientações para o público;

4.5. Durante a realização da **41º FESTIVAL INTERNACIONAL DE PESCA ESPORTIVA DO MUNICÍPIO DE CÁCERES/MT**, todos os funcionários do Parque deverão estar uniformizados e portando crachás com os respectivos nomes e função, devendo os mesmos estarem aptos ao exercício de sua atividade;

4.5. Zelar pela área objeto da Permissão e comunicar de imediato, à Comissão Organizadora da **41º FESTIVAL INTERNACIONAL DE PESCA ESPORTIVA DO MUNICÍPIO DE CÁCERES/MT**, a sua utilização indevida por terceiros;

4.7. Responder civil e juridicamente pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados a terceiros é de responsabilidade exclusiva e integral da empresa a utilização de pessoal para a exploração da área, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para Comissão Organizadora da **41º FESTIVAL INTERNACIONAL DE PESCA ESPORTIVA DO MUNICÍPIO DE CÁCERES/MT;**

4.8. Todos e quaisquer danos que porventura venham a ocorrer aos consumidores deverão ser reparados pela empresa ou pessoa física autorizada;

4.9. Firmar, no ato da assinatura do Contrato declaração de responsabilidade pela qualidade dos brinquedos, bem como acerca de todo e qualquer evento que resultar prejuízos materiais ou pessoais ao patrimônio público e a terceiros;

4.10. Responsabilizar-se pela infraestrutura e montagem dos brinquedos;

4.11. Promover instalação elétrica para os brinquedos se for o caso, arcando com os todos os custos de instalação e utilização;

4.12. Zelar pela conservação, manutenção e higiene do local destinado à montagem dos brinquedos;

4.13. Desmontar os brinquedos até o dia 15 de julho de 2024.

4.14. Quando a Permissionária não assinar o contrato até o prazo previsto para entrega da contraprestação, a Comissão de seleção poderá convocar os participantes remanescentes, na ordem de classificação, para assiná-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado;

4.15. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto da Permissão;

4.16. É vedada a utilização de tendas para comercialização de qualquer gênero e também de (bebidas, lanches, pastel, cachorro quente, batata, pipoca, algodão doce, cocada, maçã do amor, todos os gêneros alimentícios) na área de exploração do Parque de Diversões.

4.17. A exclusividade da comercialização na área do evento é de competência da Comissão Organizadora da **41º FESTIVAL INTERNACIONAL DE PESCA ESPORTIVA DO MUNICÍPIO DE CÁCERES/MT.**

4.18. A empresa vencedora do certame deverá apresentar Apólice de Seguro vigente, em valores atuais e suficientes para cobertura de eventuais acidentes ocasionados pelo mau funcionamento dos brinquedos, falhas técnicas e outras eventualidades que possam ocorrer durante a permanência do Parque na cidade.

4.19. Para despesas médicas hospitalares no mínimo de R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) por pessoa, para os eventos relacionados com a exploração do Parque de Diversões devendo apresentar a apólice de seguro, devidamente recolhida, até o dia 01 de julho de 2024, para a Comissão Organizadora da 41º FESTIVAL INTERNACIONAL DE PESCA ESPORTIVA DO MUNICÍPIO DE CÁCERES/MT.

4.20. Manter, durante toda a exploração da área que lhe foi autorizada, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;

4.21. Ceder ingressos/cortesia, quando solicitado pela Comissão Organizadora, para atender instituições sem fins lucrativos parceiros do 41º Festival Internacional de Pesca Esportiva – FIPe e escolas municipais de Cáceres – MT.

5. DOS PRAZOS

5.1. Da Instalação dos Equipamentos:

5.1.1. O prazo para a instalação dos equipamentos será até **01 de julho de 2024 às 14horas.**

5.2. Do Valor de Outorga da Permissão:

5.2.1. Será vencedora a empresa que atender todas as exigências do Edital e ofertar maior valor pela permissão.

5.2.2. O **valor mínimo da proposta** pela concessão será de **R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sendo esse valor subdividido da seguinte forma: R$ 30.000,00 (trinta mil reais) em moeda corrente no país,** devendo **ser pago em duas parcelas**, sendo **1ª (primeira) no ato da assinatura do contrato** e a **2ª (segunda) até o dia 10 de julho de 2024**, três dias após o evento, **e os R$ 20.000,00 em cortesia para atender programas sociais e ambientais da Prefeitura de Cáceres e Instituições Sem Fins Lucrativos**, **a serem entregues à comissão organizadora até as 16 horas do dia 24/06/2024,** sob pena de sofrer todas as sanções legais previstas na legislação aplicável.

5.2.2. O valor deverá ser pago diretamente na conta corrente da Comissão Organizadora da **41º FESTIVAL INTERNACIONAL DE PESCA ESPORTIVA DO MUNICÍPIO DE CÁCERES/MT**/Comissão Financeira, mediante depósito bancário na Caixa Econômica Federal.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA COMISSÃO ORGANIZADORA

6.1. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar, solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados imediatamente para providências devidas;

6.2. Intervir na prestação dos serviços com o fim de assegurar o fiel cumprimento das normas contratuais, nos casos em que está se fizer necessária.

7. DAS PENALIDADES

7.1. A recusa injustificada por parte da Permissionária em assinar o Contrato, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar dos prazos estabelecidos no edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida. Nesta hipótese, é facultada a Comissão Organizadora da **41º FESTIVAL INTERNACIONAL DE PESCA ESPORTIVA DO MUNICÍPIO DE CÁCERES/MT** convocar os cadastrados remanescentes na ordem de classificação;

7.2. O não cumprimento dos depósitos nas datas descritas acarretará em multa diária 1% (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado e por descumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

7.3. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Edital será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total, garantida a ampla defesa e o contraditório.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Ficará a cargo do Secretária Municipal de Turismo e Cultura designar a Comissão responsável pela Seleção do que trata este Edital.

8.2. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Comissão designada para realização desta Seleção, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

8.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Seleção juntamente com a Comissão Organizadora da **41º FESTIVAL INTERNACIONAL DE PESCA ESPORTIVA DO MUNICÍPIO DE CÁCERES/MT.**

8.4. Fica eleito o foro da Comarca de Cáceres, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer questões que porventura possam surgir a esta seleção, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa a vir a ser.

Cáceres-MT, 25 de janeiro de 2024.

CLAUDIO HENRIQUE DONATONI

PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA

41º FESTIVAL INTERNACIONAL DE PESCA ESPORTIVA DO MUNICÍPIO DE CÁCERES/MT

ANEXO II

MODELO DE DOCUMENTO DE CREDENCIAMENTO

A empresa _____ com sede à (Rua/Av.) _____ N° _____, bairro_____, na cidade de _____ inscrita no CNPJ:_____, inscrição estadual N°_____,

representada por seu (cargo/função) _____ _____, o Sr.(a)

_____, CREDENCIA o(a) Sr.(a) _____, portador da Carteira de Identidade Nº _____, CPF Nº _____, para representá-la perante a Comissão de Seleção da **41º FESTIVAL INTERNACIONAL DE PESCA ESPORTIVA DO MUNICÍPIO DE CÁCERES/MT** no que tange à seleção de pessoa jurídica para autorização de uso de espaço para **exploração comercial Parque de Diversão por Permissão remunerada na área da Praça de Eventos da SMTC – Secretaria Municipal de Turismo e Cultura de Cáceres/MT**, entre os dias **02 a 07 de julho de 2024**, podendo rubricar e assinar documentos, reconhecendo e aceitando esta empresa todas as decisões por ele(a) tomadas.

(Local, Data)

_____

Nome por Extenso /Assinatura

Identidade:

CPF:

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE DELEGAÇÃO DE PODERES

A empresa _____ com sede à (Rua/Av.) _____ N° _____, bairro_____, na cidade de _____ inscrita no CNPJ:_____, inscrição estadual N°_____,

representada por seu (cargo/função) _____ _____, o Sr.(a)

_____, Declara o/a Sr.(a) _____, portador da Carteira de Identidade Nº _____, CPF Nº _____, para representá-la perante a Comissão de Seleção da **41º FESTIVAL INTERNACIONAL DE PESCA ESPORTIVA DO MUNICÍPIO DE CÁCERES/MT** no que tange à seleção de pessoa jurídica para autorização de uso de espaço para exploração comercial Parque de Diversão por Permissão remunerada na área da Praça de Eventos da SMTC – Secretaria Municipal de Turismo e Cultura de Cáceres/MT, Centro, entre os dias **02 a 07 de julho de 2024**, podendo rubricar e assinar documentos, reconhecendo e aceitando esta empresa todas as decisões por ele(a) tomadas.

(Local, Data)

_____

Nome por Extenso /Assinatura

Identidade:

CPF:

CNPJ da empresa

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE PLENA ACEITAÇÃO DAS CONDIÇOES DO EDITAL

Declaro(amos), com fins de participar do Processo de Seleção de pessoa jurídica para autorização de uso de espaço público para exploração comercial Parque de Diversão por Permissão remunerada na área da Praça de Eventos da SMTC – Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, Cavalhada, no Município de Cáceres-MT, estar (mos) ciente (s) de todas as cláusulas e aceito (amos) todas as exigências do **Edital Nº 01/2024** da Comissão Organizadora da **41º FESTIVAL INTERNACIONAL DE PESCA ESPORTIVA DO MUNICÍPIO DE CÁCERES/MT**/Comissão de Seleção me (nos) comprometo (emos) a cumpri-las.

(Local, Data)

_____

Nome por Extenso /Assinatura

Identidade:

CPF:

CNPJ da empresa

ANEXO V

DECLARAÇÃO CONJUNTA

A empresa _____ com sede à (Rua/Av.) _____ N° _____, bairro_____, na cidade de _____ inscrita no CNPJ:_____, inscrição estadual N°_____,

representada por seu (cargo/função) _____ _____ , o Sr.(a)

_____, em cumprimento ao solicitado no Edital de Seleção **Nº 01/2024,** DECLARA, sob as penas da lei, que:

- Não possui em seu quadro de pessoal empregados (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7 º da Constituição Federal. - **O (s) representante (s) da empresa não possui (em) vínculo de parentesco até o segundo grau com servidor público do Poder Executivo Municipal em cargos de confiança. (Art. 97 da Lei Orgânica do Município de Cáceres MT).**

Ø Declarar que não se encontra sob falência, concurso de credores, concordata ou em processos de dissoluções ou liquidações

Ø Declarar que não foi considerada inidônea para contratar com a Administração Pública, comprometendo-se ainda a informar a superveniência de decisório que a julgue inidônea, durante a tramitação do processo de seleção ou da execução do Contrato.

Ø Assume inteira responsabilidade pela perfeita execução/aquisição do objeto dessa seleção, que tem pleno conhecimento das condições estabelecidas, está de acordo com todas as cláusulas, itens e condições do presente Edital e seus anexos, e atende todas as normas aplicáveis ao objeto. Não podendo em qualquer hipótese, invocar circunstância alguma, como elemento eventualmente impeditivo do perfeito cumprimento das obrigações.

Local, ____/____/____

_____

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:

CPF:

CNPJ da empresa:

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DOS EQUIPAMENTOS, PESSOAL TÉCNICO E INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

Declaro, sob as penas da Lei, que a empresa CNPJ nº_____ dispõe dos **equipamentos** e do **pessoal técnico** adequados para a execução do objeto do Processo de Seleção. Declaro, ainda, que o Responsável Técnico pela execução dos serviços objeto do presente certame, será o Sr.(a) _____ inscrito (a) no CREA sob o nº_____, pertencente ao quadro permanente da licitante, conforme comprovam os documentos em anexo.

Local e Data: _____, ____ de _____ de 2024.

_____

Nome do representante legal da empresa

_____

Assinatura do representante legal da empresa

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO ESTÁ TEMPORARIAMENTE SUSPENSA DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, NÃO FOI DECLARADA INIDÔNEA PARA CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Declaro, sob as penas da Lei, que a empresa_____, CNPJ n.º ___.____.____/_____-___, não está temporariamente suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração, não foi declarada inidônea para contratar com a Administração Pública.

Declaro (amos), ainda que todo e qualquer fato que importe em modificação da situação ora declarada será imediatamente comunicada, ao Município de Cáceres/MT.

Local e Data: _____, ____ de _____ de 2024.

_____

Assinatura do representante legal da Proponente

_____

Nome do representante legal da Proponente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

PUBLICAÇÕES RH SEMED
PORTARIA DE Nº. 047 DE 25 DE JANEIRO DE 2024

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃODE 30 DIAS DE LICENÇA PREMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA **LUCIMONE FERREIRA MORAES** E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o teor do requerimento da servidora de 12 de junho de 2023.

RESOLVE:

I **–** Conceder a servidora **LUCIMONE FERREIRA MORAES ,** efetiva na matricula 1219 no cargo de AAE/Limpeza Definitivo, Licença Prêmio por Assiduidade referente ao período aquisitivo de 17.05.2016 a 16.05.2021

nos dias **25.01.2024 a 23.02.2024,** lotada junto a Secretaria Municipal de Educação.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 25 de janeiro de 2024

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

RH
DECRETO DE Nº 4.306 DE 22 DE JANEIRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DAS FÉRIAS DA SERVIDORA **MARINALVA SOARES DE OLIVEIRA** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições.

CONSIDERANDO o teor do ofício de nº 017/2024/SMS-GAB protocolado na data 17 de janeiro de 2024.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica "suspenso" o período de férias da servidora **Marinalva Soares de Oliveira**, que exerce o cargo de **Agente de Limpeza**, lotada junto a **Secretaria Municipal de Saúde**, desta Prefeitura Municipal, de acordo com o Art. 84 da Lei Complementar nº. 001 de 13 de dezembro de 1.993.

Art. 2º - Fica revogada em partes a Portaria de nº. 003 de 08 de Janeiro de 2024.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 22 de janeiro de 2024.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

PUBLICAÇÕES RH SEMED
PORTARIA DE Nº 044 DE 24 DE JANEIRO DE 2024

*"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE **LICENÇA SAÚDE** AOS SERVIDORES RELACIONADOS ABAIXO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Município e;

CONSIDERANDO o teor do Decreto nº 3.465 de 15 de outubro de 2020 que regulamenta as perícias e outras providências.

CONSIDERANDO o teor dos atestados médicos e os laudos periciais da Previ Camp de 24 de janeiro de 2024.

RESOLVE:

I –Conceder, na forma dos dispositivos legais supramencionados, a ***"Licença Saúde"*** aos servidores relacionados abaixo conforme a tabela:

Ordem	Matricula	Nome	Período
01	36	Cândida Afonso Galvão Morais	23.01.2024 a 06.02.2024
02	1541	Emiliana Inácio de Faria	28.12.2023 a 25.04.2024
03	1535	Helena Maria Caixeta	11.01.2024 a 31.01.2024
04	825	Janete Alves da Silva	08.01.2024 a 12.01.2024
05	228	Selma Lúcia de Jesus	19.01.2024 a 16.07.2024
06	571	Thatiane Santos Lima Ribeiro	10.01.2024 a 10.02.2024

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se. Cumpra-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 24 de janeiro de 2024.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

PUBLICAÇÕES RH SEMED
ERRATA- DECRETO Nº 4.302 DE 22 DE JANEIRO DE 2024

Na edição ano XIX, nº 4.407, do Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso, pag.356, de 24 de janeiro de 2024, na publicação do **DECRETO Nº 4.302 DE 22 DE JANEIRO 2023**

Onde se Lê: (..)

DECRETO Nº 4.302 DE 22 DE JANEIRO 2023

Campinápolis-MT, 23 de janeiro de 2023.

Deve-se Ler: (...)

DECRETO Nº 4.302 DE 22 DE JANEIRO 2024

Campinápolis-MT, 25 de janeiro de 2024.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

RH
PORTARIA DE Nº 051 DE 25 DE JANIERO DE 2024.

"CONCEDER A LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA PARA A SERVIDORA **SELMA BENÍCIO ROSA** E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

JOSE BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 001 de 13 de dezembro de 1993.

CONSIDERANDO o requerimento protocolado pela servidora na data 25 de janeiro de 2024.

CONSIDERANDO o atestado médico apresentado pela servidora.

RESOLVE: I – Conceder a "LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMILIA" para a servidora Selma Benício Rosa, exercendo o cargo efetivo de Agente Comunitária de Saúde, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde, desta Prefeitura Municipal, a partir do dia 23 de janeiro de 2024 a 02 de fevereiro de 2024. II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se e Cumpra - se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 25 de janeiro de 2024.

JOSE BUENO VILELA

Prefeito Municipal**PORTARIA DE Nº 051 DE 25 DE JANIERO DE 2024.**

"CONCEDER A LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA PARA A SERVIDORA **SELMA BENÍCIO ROSA** E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

JOSE BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 001 de 13 de dezembro de 1993.

CONSIDERANDO o requerimento protocolado pela servidora na data 25 de janeiro de 2024.

CONSIDERANDO o atestado médico apresentado pela servidora.

RESOLVE: I – Conceder a "LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMILIA" para a servidora Selma Benício Rosa, exercendo o cargo efetivo de Agente Comuinitária de Saúde, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde, desta Prefeitura Municipal, a partir do dia 23 de janeiro de 2024 a 02 de fevereiro de 2024. II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se e Cumpra - se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 25 de janeiro de 2024.

JOSE BUENO VILELA

Prefeito Municipal

RH
PORTARIA DE Nº. 052 DE 25 DE JANEIRO DE 2024.

''DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SENHORA **MARIA ALVES DOS SANTOS** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.''

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o teor do ofício de nº 015/2024/SGA protocolado na data 23 de janeiro de 2024.

RESOLVE: I – Nomear a Senhora Maria Alves dos Santos para exercer o cargo de Monitora da Casa de Acolhimento ao Menor, lotada junto a Secretaria Municipal de Assistência Social desta Prefeitura Municipal. Com efeitos retroativo do dia 23 de janeiro de 2024.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Registra-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 25 de janeiro de 2024.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECISÃO DO PAD Nº 04/2023

Processo Administrativo Disciplinar nº 04/2023

Requeridos: Wemerson Oliveira Santos, e

Rhavena de Paula Moreira Luz

Portaria nº 527/ 2023

Fato: Sinistro ocorrido com o veículo sob Placa nº RAY9F69 – Ambulância – ocorrido em 07.10.2023.

DECISÃO

Vistos e examinados os autos do processo Administrativo Disciplinar, em epígrafe, instaurado para apurar o sinistro/acidente ocorrido em 07. 10.2023, envolvendo a caminhonete – TOYOTA HILLUX, sob Placa nº RAY9F69, cor branca, a qual estava estruturada como Ambulância do Distrito de São José do Couto, município de Campinápolis – MT, com o envolvimento dos servidores: Técnica em Enfermagem-: Sra. Rhavena de Paula Moreira Luz e do motorista – Sr. Wemerson Oliveira Santos; nos termos, *descrito no doc. de fls. 01.*

I. RELATÓRIO: **II.**

Acolhe-se o relatório e fundamentos apresentados pela Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar de fls. 026/30.

II. FUNDAMENTAÇÃO:

O art. 170, caput, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campinápolis (lei complementar n° 01/1993) assim estabelece:

"Art. 170 – O julgamento baseará no relatório da comissão, salvo quando contrário às provas dos outros."

III. CONCLUSÃO:

Ante o exposto, com base no conjunto probatório apresentado nos autos, e no Relatório final apresentado pela Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar – CSPAD, o qual faz parte integrante desta, resta DECIDIR que não há fundamento para determinar a aplicação de qualquer sanção aos referidos servidores – Rhavena de Paula Moreira Luz e. Wemerson Oliveira Santos; vez que não restou demonstrado qualquer irregularidade passível de punição, não tendo sido comprovado atos de imperícia, ou mesmo negligência ou imperícia na condução do referido veículo acima destacado, objeto desta apuração.

Por conseguinte, determino o arquivamento do presente Processo Administrativo Disciplinar.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

Campinápolis, 26 de janeiro de 2024.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

obs: Relatório junto ao link: https://www.campinapolis.mt.gov.br/publicacoes/pub...

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 12, DE 26 DE JANEIRO DE 2024.

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária Nº. 2.518/2023 e Lei Nº 2.486/2023 - LDO.

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no montante de R$ 250.000,00, (duzentos e cinquenta mil reais) destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

10	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
001.10.302.0010.20091	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DAS AÇÕES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		
3.3.90.00.00.00	**Aplicações diretas**		
1.621.0000603.001	Transferências de recursos do SUS - Estado - MAC - programa mais MT cirurgias	R$	250.000,00

Art. 2º. Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso os Provenientes do Excesso de Arrecadação, na fonte de recursos 1.621.3110000.603.001 – Transferências de Recursos do SUS – Estado – MAC – Programa mais MT Cirurgias prov. do gov. estadual – programa mais MT cirurgias, de acordo com o Artigo 43, do § 1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo Único: O Crédito Adicional aberto no artigo 1º deste decreto onera o limite estabelecido no inc. III do art. 5º da Lei Orçamentária nº 2. 518/2023.

Art. 3º. As alterações constantes deste Decreto passam a integrar a Lei Municipal nº 2.228, de 13 de setembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, a Lei Municipal nº 2.486, de 10 de outubro de 2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para

o exercício financeiro de 2024 – LDO, e a Lei Municipal nº 2.518 de 19 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2024 – LOA.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 26 de janeiro de 2024.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 05/2024

***Contrato nº* 05/2024**

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X **FORTALEZA CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA** pessoa jurídica de direito privado,inscrita no CNPJ sob n° 07.747.063/0001-55.

Objeto: Constitui objeto do Chamamento Público o Credenciamento para prestação de serviço de coleta de resíduos sólidos com destinação final, para atender as demandas relativas ao Município, por um período de 06 (seis) meses.

Valor: O valor total máximo do presente contrato é de R$ 667.472,46 (seiscentos e sessenta e sete mil quatrocentos e setenta e dois reais e quarenta e seis centavos).

ITEM	QTD APROX. TOTAL	UNIDADE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO/ TONELADA	VALOR TOTAL
41816	2.922	TONELADA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA DE RESÍDUO SÓLIDO DOMICILIAR E COMERCIAL.	R$ 228,43	R$ 667. 472,46

Prazo: O presente contrato terá vigência por 06 (seis) meses, contados da publicação do presente contrato.

Dotações Orçamentárias:

08.004.15.452.0006.20161.3390340000.15000000000000 - outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização.

08.004.15.452.0006.20161.3390340000.17530000000000 - outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização.

Processo Licitatório: INEXIGIBILIDADE / CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO PE 097/2023

Pregão Eletrônico 097/2023

O Município de Campo Novo do Parecis torna público aos interessados a **SUSPENSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 097/2023** que tem por objeto a **Registro de Preços** para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra de vigias, de forma desarmada e sem transporte de valores.

Motiva-se a suspensão para respostas aos questionamentos.

Campo Novo do Parecis, 26 de janeiro de 2024.

Tarcísio Nascimento da Silva

Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO 142/2023

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 142/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT E A EMPRESA VETOR ENERGIA LTDA.

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto registrar a inclusão de dotação orçamentária consignada no orçamento vigente que também passarão a suportar as despesas decorrentes do Contrato de Fornecimento nº 142/2023, conforme as disposições do § 8° do art. 67 da Lei 8.666/1993, na forma a seguir:

Órgão: 07. Secretaria Municipal de Infraestrutura

Programática: 07.001.04.122.0002.10035.4.4.90.52.00.00

FONTE DE RECURSO: 1.5.00.00000000

Campo Novo do Parecis, aos 26 dias do mês de janeiro de 2024

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

À

Empresa: LMX DO BRASIL COMERCIO DE UTILIDADES LTDA

CNPJ nº: 23.904.788/0001-66

Representante Legal: Sr. LUCIANO SOUZA MAIA.

Endereço: Rua Norma Monica Sabel, n° 760, Bairro *Margem Esquerda, Gaspar/SC – CEP: 89.116-668.*

Contrato Administrativo: 009/2023

Referente Processo de Licitação Dispensa de Licitação Eletrônica nº 004/2023

O FUNSEM – FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICO MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS, pessoa jurídica do direito público, inscrito no CNPJ sob n° 24.734.238/0001-09, estabelecido na Avenida Mato Grosso, 384 NE, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, representado neste ato por seu Diretor Executivo/ Gestor Financeiro interino, Sr. SANDRO SÍLVIO CATTANEO, vem **NOTIFICAR EXTRAJUDICIAL**, a empresa *LMX DO BRASIL COMERCIO DE UTILIDADES LTDA,consoante o fatos de direito a seguir expostos:*

A empresa LMX DO BRASIL COMERCIO DE UTILIDADES LTDA celebrou contrato administrativo, sob o registro nº 009/2023, com o FUNSEM, decorrente do Processo Licitatório Dispensa de Licitação Eletrônica registrada sob o nº 004/2023, cujo objeto foi a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de confecção e instalação de móveis sob medida destinados a recepção da sede administrativa do FUNSEM, com o fornecimento de matéria-prima – MDF e mão de obra necessária.

Neste sentido, na Cláusula Sétima do Contrato Administrativo nº 009/2023, estabelece o prazo de execução do objeto, sendo:

***7.2** O Prazo para entrega/execução do serviço, será de, **no máximo, 60 (sessenta) dias corridos,** contados da data de assinatura do contrato. **7.2** O prazo para início da execução dos serviços, não será superior a 03 (três) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.*

Considerando que a Ordem de Consumo nº 156/2023, foi encaminhada em 09/11/2023, através do e-mail: lmxdobrasil@gmail.com, visando o início da execução da prestação de serviços e fornecimento dos móveis planejados, e por conseguinte o exaurimento do prazo de execução do objeto sem cumprimento da entrega e montagem dos móveis, ocorrido em 08/01/2024.

Considerando ainda, que o FUNSEM requereu por reiteradas vezes para entrega e montagem dos móveis, através de e-mail e mensagens pelo aplicativo do *Whatsapp*.

Até a presente, não foi repassado ao FUNSEM qualquer justificativa que pudesse respaldar a inexecução total do objeto, vez que, não houve a entrega e montagem dos móveis planejados, em total comprometimento à devida e regular das disposições contratual, assim como, infringindo-se a condições estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Executivo Municipal nº 056/2023, em total afronta ao INTERESSE PÚBLICO.

Nestas circunstâncias, diante da eminência do término da vigência do Contratual, que se findará em 06/02/2024, com supedâneo nas disposições legais vigentes, o Fundo Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis, **NOTIFICA a empresa LMX DO BRASIL COMERCIO DE UTILIDADES LTDA,** pela inexecução contratual, determinando a IMEDIATA assunção da obrigação de entrega e montagem dos móveis planejados, sob pena de rescisão contratual e consequente aplicação da penalidade de multa, suspensão do direito de licitar ou declaração de inidoneidade, face o descumprimento dos termos contratuais/editalícios, sem prejuízo de eventuais indenizações decorrentes da inexecução do objeto contratado.

Sem prejuízo da determinação retro citada, objetivando evitar o cerceamento do exercício do direito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, **fica estabelecido o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a partir do recebimento desta, para que Vossa Senhoria apresente defesa por escrito,** aduzindo as suas razões de defesa, instruindo-as com as provas necessárias e suficientes das suas alegações. A presente notificação extrajudicial representa a salvaguarda dos legítimos direitos da notificante e, persistindo a inexecução contratual e ainda; caso ausente, não atendida no prazo ou julgada administrativamente improcedente a defesa; implicará na imediata rescisão contratual e na aplicação das penalidades previstas no contrato e na legislação pátria e ensejará oportunidade para as medidas judiciais e administrativas pertinentes.

A presente notificação extrajudicial representa a salvaguarda dos legítimos direitos do notificante e, persistindo a inexecução contratual e ainda; caso ausente, não atendida no prazo ou julgada administrativamente improcedente a defesa; implicará na imediata rescisão contratual e na aplicação das penalidades previstas no contrato e na legislação pátria e ensejará oportunidade para as medidas judiciais e administrativas pertinentes.

Campo Novo do Parecis/MT, 26 de janeiro de 2024.

SANDRO SILVIO CATTANEO

Diretor Executivo/Gestor Financeiro - FUNSEM

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2022

ESPÉCIE: TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2022, para promover a parceria técnica e administrativa na realização de procedimentos licitatórios, visando a utilização de membro da Equipe de Apoio, Agentes de Contratação e Comissão de Contratação do Munícipio de Campo Novo do Parecis, a título não oneroso, para realização dos processos licitatórios do FUNSEM.

PARTES: FUNSEM - FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS-MT E MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS-MT.

OBJETO: Prorrogação da vigência do Termo de Cooperação Técnica Nº 001/2022.

DATA DA ASSINATURA: 05/01/2024.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir de 28/01/2024 a 27/01/2025.

SIGNATÁRIOS: FUNSEM - Diretor Executivo/Gestor Financeiro, Sr. *SANDRO SILVIO CATTANEO;* MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS-MT -Prefeito Municipal Sr. *RAFAEL MACHADO*

SANDRO SILVIO CATTANEO

Diretor Executivo/Gestor Financeiro – FUNSEM

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 015/2022

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 015/2022, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE VIGIA, PORTEIRO e OFICIAL DE SERVIÇOS GERAIS.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: LUPPA ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA.

Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato originário até 31 de janeiro de 2025, contados a partir do dia 1º de fevereiro de 2024.

Data de Assinatura: 22 de janeiro de 2024

SETOR DE CONTRATOS
SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 034/2022

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 034/2022, ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE E UNIÃO CENTER CAR EIRELI.

O **MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE - MT,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça dos Três Poderes, n.º 03, nesta cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o n.º 24.950.495/0001-88, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, portador do RG nº. 906.391-9 SSP/MT e CPF nº. 631.576.751-68, residente e domiciliado na cidade de Campo Verde-MT, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE,** resolve apostilar o Contrato n. 034/2022, firmado com a empresa UNIÃO CENTER CAR EIRELI; com base no art. 65, §8º da lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – Fica alterada a dotação orçamentária referente ao saldo do objeto do contrato no valor de R$ 21.702,64 (vinte e um mil e sete-

centos e dois reais e sessenta e quatro centavos), conforme discriminado abaixo:

Dotação Orçamentária Anterior	Dotação Orçamentária Atual
03.001.04.122.0007.20006.3.3.90. 39.00.00 – Red. 051	03.001.04.122.0007.20006.3.3.90. 39.00.00 – Red. 048

CLÁUSULA 2ª- A alteração se justifica tendo em vista a troca de dotação do exercício de 2023 para o exercício de 2024.

CLÁUSULA 3ª- Ficam mantidas as demais cláusulas contratuais do contrato originário firmado entre as partes, bem como suas alterações.

Campo Verde-MT, 18 de janeiro de 2024.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 015/2022

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 015/2022, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE VIGIA, PORTEIRO e OFICIAL DE SERVIÇOS GERAIS.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: LUPPA ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA.

Objeto: Fica acrescido ao contrato originário o valor total de R$ 5. 662,25 (cinco mil, seiscentos e sessenta e dois reais e vinte e cinco centavos), decorrente do reajuste contratual anual (convenção coletiva de trabalho MT0000090/2023).

Data de Assinatura: 25 de janeiro de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE/ CONVÊNIOS
EXTRATO DO CONTRATO DE RATEIO N° 003/2024

EXTRATO DO CONTRATO DE RATEIO N° 003/2024

Consorciado: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE, inscrito no CNPJ sob nº 24.950.495/0001-88.

Consórcio: CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO - CORESS/MT, inscrita no CNPJ sob nº 05.238.413/0001-22.

Objeto: O presente instrumento tem por objeto, ratear as despesas do CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO - CORESS/MT entre os CONSORCIADOS nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.107/05.

Vigência: O prazo de vigência do presente Contrato de Rateio será de 05 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

Valor: O valor do presente Contrato de Rateio é de R$ 1.456.450,20 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e seis mil e quatrocentos e cinquenta reais e vinte centavos),conforme valor *per capita* e cota PAICI - Programa de Apoio ao Desenvolvimento e Implementação dos Consórcios Intermunicipais de Saúde, discriminados no quadro a seguir:

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO 2023	PER CAPITA	COTA MENSAL	PAICIMENSAL	VALOR TOTAL (12 MESES)
CAMPO VERDE	44.585	R$ 2,02	R$ 90.267,65	R$ 31.103,20	R$1.456.450,20

Dotação: As despesas decorrentes do presente Contrato de Rateio ocorrerão sob as seguintes Dotações Orçamentárias e respectivos valores:

10.002.10.302.0034.20114.3.3.71.70.00.00 - Red 892 – R$ 1.083.211,80

10.002.10.302.0034.20114.3.3.71.70.00.00 - Red 891 – R$ 373.238,40

Assinatura: 25 de Janeiro de 2024.

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 016/2022

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 016/2022, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS OPERACIONAIS.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: VB SERVIÇOS AUTOMOTIVOS EIRELI – EPP

Objeto: Fica acrescido ao contrato originário o valor total de R$ 246,00 (duzentos e quarenta e seis reais), referente ao acréscimo de R$ 123,00 por veículo, por mês de locação; totalizando R$ 123,00 mensais (01 veículo locado); decorrente do reajuste contratual anual.

Data de Assinatura: 25 de janeiro de 2024

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO DE CANCELAMENTO PARCIAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 450/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N° 116/2023

PROCESSO N° 2359/2023

O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ no 24.950.495/0002-69, com sede à Praça dos Três Poderes, n° 03, CEP 78840-000, Campo Verde, MT, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, portador da Carteira de Identidade nº 0906391-9 SESP/MT, CPF nº 631.576.751-68, brasileiro, casado, residente e domiciliado no município de Campo Verde - MT, RESOLVE pelo CANCELAMENTO PARCIAL da ata de registro de preços nº 450/2023, a pedido do fornecedor.

1 - DO FORNECEDOR

ATACADO DAS CESTAS LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 44.596.739/0001-83, ESTABELECIDA À AV. PAULO CÉSAR PEREIRA ARANDA, Nº 1233 – BAIRRO JARDIM RIVA, CEP 78850-000, MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT.

2 - DOS ITENS DO DISTRATO

2.1. Ficam cancelados os lotes 45 e 47 da ata de registro nº 450/2023, sendo:

Lote 45

Especificação do objeto	Referência	QTD.	MARCA	Valor Unit.	Valor Total
Coxa e sobrecoxa de frango – congelado, livre de parasitas e qualquer substancia contaminante, embalados em plástico transparente atóxico, limpo, resistente, que garanta a integridade do produto. Embalagem contendo identificação do produto, marca, prazo de validade e de acordo com as portarias do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, inspecionada pelo SIF ou SIE. Para empresas de fora do munícipio a entrega deverá ser obrigatoriamente em veículo refrigerado, para as empresas localizadas no município a entrega poderá ser realizada em veículos refrigerados ou em caixa térmica.	Kg	5.790	FRIATO	R$ 6,48	R$ 37.519,20

Lote 47

Especificação do objeto	Referência	QTD.	MARCA	Valor Unit.	Valor Total
Filé de frango sem osso, sem pele e sem cartilagem – Congelado, livre de parasitas e de qualquer substancia contaminante, embalados em plástico transparente e atóxico, limpo, resistente, que garanta a integridade do produto. Embalagem contendo identificação do produto, marca, prazo de validade e de acordo com as portarias do Ministério da Agricultura, inspecionada pelo SIF ou SIE. Para empresas de fora do munícipio a entrega deverá ser obrigatoriamente em veículo refrigerado, para as empresas localizadas no município a entrega poderá ser realizada em veículos refrigerados ou em caixa térmica.	Kg	12.690	BELLO	R$ 14,93	R$ 189.461,70

3 - DO OBJETO

3.1- Constitui objeto do presente certame o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 116/2023.

4 - DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1- Decreto Federal nº 7.892/2013:

Art. 21. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - Por razão de interesse público;

II – A pedido do fornecedor.

4.2 - Ainda na ata de registro de preços firmada entre as partes:

9.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento dos itens.

5 - DO EFEITO DO CANCELAMENTO

5.1- O presente instrumento tem seu efeito a partir da sua assinatura e, é firmado em caráter de expressa irrevogabilidade e irretratabilidade não cabendo às partes o direito de arrependimento ou desistência.

6 - DO FORO

6.1- Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente termo, elegem as partes o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Campo Verde, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Campo Verde - MT, 26 de janeiro de 2024.

PREFALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Muinicipal

ALEX SANDRO CARVALHO DA CUNHA

ATACADO DAS CESTAS LTDA

Proprietário/ Fornecedor

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 074/2021

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 074/2021, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BUSSINESS INTELLIGENCE (BI) PARA FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE USO DE SOLUÇÃO DE BI COM A CAPTAÇÃO E PROCESSAMENTO DE DADOS AUTOMATIZADA E PLATAFORMA PARA ACESSO A ANÁLISE DOS DADOS E DASHBOARDS EM AMBIENTE WEB E MOBILE (APP) E APOIO TÉCNICO.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: FORGOV CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA.

Objeto: Fica acrescido ao contrato originário o valor total de R$ 6.107,52 (seis mil, cento e sete reais e cinquenta e dois centavos), referente ao acréscimo de R$ 763,44 por mês de serviço; decorrente do reajuste contratual anual.

Data de Assinatura: 25 de janeiro de 2024

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
NOTIFICAÇÃO POR INEXECUÇÃO DE ENTREGA

Prezado (a) Senhor (a)

Representante Legal da empresa: **DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA**

CNPJ: **37.227.550/0001-58**

Endereço: **QUADRA: R-7; LOTE: 07 – SETOR OESTE – CEP 74125-070 – GOIÂNIA – GO.**

O Município de Campo Verde/MT, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os termos da Ata de Registro de Preços n.º 425/2023, oriunda do Processo Licitatório n.° 2140/2023 – Pregão Presencial n.° 108/2023, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS**, na qual essa empresa figura como fornecedora registrada;

Considerando que o prazo de entrega estabelecido na cláusula do capitulo "Das Obrigações do Fornecedor" da referida Ata de Registro de Preços, não fora cumprido, conforme consta da solicitação realizada pela Nota de Autorização de Despesa - NAD relacionada no quadro abaixo.

Considerando que o descumprimento do prazo estipulado tem provocado graves transtornos à Administração Pública.

Vem por meio desta, **NOTIFICAR** a empresa acima qualificada, pela **não entrega** do(s) item(ns) constante(s) na(s) NAD(s):

NAD	PREGÃO	SECRETARIA	ENVIO – SITUAÇÃO	VALOR EM ABERTO
18548/2023	108/2023	EDUCAÇÃO	21/12/2023	R$ 1.550,00

A NOTIFICADA tem o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta notificação, para:

1. **Caso queira, entregar os itens e exercer o contraditório e a ampla defesa através da apresentação de defesa pelo descumprimento do prazo de entrega**, para análise por esta Prefeitura, da aplicação ou não da clausula do capitulo "Das Penalidades" da referida Ata de Registro de Preços, que dispõe que "*o atraso injustificado na entrega do material/serviço sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93*";

2. **Ainda que não entregue os itens, caso queira, exercer o direito ao contraditório e a ampla defesa, através da apresentação de defesa pelo descumprimento do prazo de entrega**, para análise por esta Prefeitura da aplicação ou não da clausula do capitulo "Das Penalidades" da referida Ata de Registro de Preços dispõe que "*o atraso injustificado na entrega do material/serviço sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93*". Frise-se que eventual defesa/manifestação da NOTIFICADA deverá ser instruída com todas as razões, documentos e provas de seu interesse, tudo sob pena de precluso, a serem protocolados nesta Prefeitura ou via e-mail: compras@campoverde.mt.gov.br; e gerencia.compras@campoverde.mt.gov.br; desde que assinada digitalmente.

Decorrido o prazo assinalado, sem a entrega dos itens, e sem qualquer manifestação da empresa, fica a NOTIFICADA desde já ciente de que será realizada a abertura de processo administrativo para que, além da eventual aplicação da multa por descumprimento da entrega, seja analisada a aplicação das demais penalidades previstas na ata, no edital e na legislação; trazendo, inclusive, consequências de ordem civil, administrativa e fiscal e o imediato cancelamento da Ata ou Contrato da NOTIFICADA firmado com esta Administração Pública.

Informamos que esta notificação será publicada no Diário Oficial dos Municípios e através da mesma o Município considera a empresa NOTIFICADA a partir desta data.

Campo Verde – MT, 26 de janeiro de 2023.

FABRÍCIA RODRIGUES ZAGO

Supervisora de Licitação

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 136/2024, DE 26 DE JANEIRO DE 2024.

NOMEIA A SERVIDORA AMANDA GABRIELLY REGIOLI DIAS PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2024.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

ARTIGO. 1º - Nomear a servidora AMANDA GABRIELLY REGIOLI DIAS, matrícula 8521, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, fiscal da ata de registro de preços nº 003/2024, oriunda do Pregão nº 158/2023, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEICULOS, em que representará a Administração Municipal perante os contratados e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas nesta Portaria, conforme Instrução Normativa SC Nº 001/2015, devendo ainda:

a) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei n° 8.666/93;

b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sansão contratual;

c) Comunicar formalmente ao Gestor da Ata sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) Comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recebido, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n° 8.666/93, recusando, de logo, objetos que não correspondem ao contratado;

h) Testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais encaminhando ao Setor de Contratos juntamente com o relatório mensal de acompanhamento do contrato.

j) Exigir juntamente com as notas fiscais, os comprovantes de regularidade da contratada, sendo, no mínimo: Certidão Negativa de Débitos Previdenciários; Certificado de Regularidade do FGTS; Certidão Conjunta Negativa de Débitos da União; Certidão Negativa de Débitos Estadual – ICMS IPVA; Certidão Negativa de Débitos Municipal; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

k) Em se tratando de prestação de serviço terceirizado, deverá exigir além dos itens acima:

k.1) Comprovante de pagamento da remuneração e das contribuições sociais - FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço) e Previdência Social, correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, com-

patível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados.

k.2) Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP).

k.3) Cópia dos holerites assinados; juntamente com os documentos que comprovem a jornada de trabalho de seus empregados, bem como espelho de substituições e rescisões;

k.4) Demonstrativo da folha de pagamento, contendo nome dos funcionários e valor dos vencimentos e número da conta corrente, e mês de referência;

l) Encaminhar tempestivamente a documentação ao Setor de Contratos para pagamento;

m) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

n) Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para a possível instauração de processo punitivo contratual.

o) Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público pautada pela ética e urbanidade no atendimento.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 08 de agosto de 2023, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 26 dias do mês de janeiro de 2024.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

AMANDA GABRIELLY REGIOLI DIAS

FISCAL

Registre-se, Publique-se.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO DE CANCELAMENTO PARCIAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 308/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N° 116/2023

PROCESSO N° 2359/2023

O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ no 24.950.495/0002-69, com sede à Praça dos Três Poderes, n° 03, CEP 78840-000, Campo Verde, MT, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, portador da Carteira de Identidade nº 0906391-9 SESP/MT, CPF nº 631.576.751-68, brasileiro, casado, residente e domiciliado no município de Campo Verde - MT, RESOLVE pelo CANCELAMENTO PARCIAL da ata de registro de preços nº 308/2023, a pedido do fornecedor.

1 - DO FORNECEDOR

ATACADO DAS CESTAS LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 44.596.739/0001-83, ESTABELECIDA À AV. PAULO CÉSAR PEREIRA ARANDA, Nº 1233 – BAIRRO JARDIM RIVA, CEP 78850-000, MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT.

2 - DOS ITENS DO DISTRATO

2.1. Fica cancelado o lote 16 da ata de registro nº 308/2023, sendo:

LOTE 16

DESCRIÇÃO	QTD/UND	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
ARROZ - AGULHINHA, TIPO 1, LONGO, GRÃOS INTEIROS, COM TEOR DE UMIDADE MÁXIMA DE 15%, ISENTO DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO, CONTENDO 5 KG. (QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR AS MARCAS: TIO URBANO, KOBLENZ, TIO ICO, TIO JOÃO, CAMIL, POP, REI, TRÊS MOINHOS, CAÇAROLA)	3.435 UND	AGULHINHA	R$ 24,99	R$ 85.840,65

3 - DO OBJETO

3.1- Constitui objeto do presente certame o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 077/2023.

4 - DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1- Decreto Federal nº 7.892/2013:

Art. 21. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - Por razão de interesse público;

II – A pedido do fornecedor.

4.2 - Ainda na ata de registro de preços firmada entre as partes:

9.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento dos itens.

5 - DO EFEITO DO CANCELAMENTO

5.1- O presente instrumento tem seu efeito a partir da sua assinatura e, é firmado em caráter de expressa irrevogabilidade e irretratabilidade não cabendo às partes o direito de arrependimento ou desistência.

6 - DO FORO

6.1- Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente termo, elegem as partes o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Campo Verde, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Campo Verde - MT, 26 de janeiro de 2024.

PREFEITO MUNICIPAL

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

ALEX SANDRO CARVALHO DA CUNHA

ATACADO DAS CESTAS LTDA

Proprietário/ Fornecedor

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO DE CANCELAMENTO PARCIAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 308/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N° 116/2023

PROCESSO N° 2359/2023

O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ no 24.950.495/0002-69, com sede à Praça dos Três Poderes, n° 03, CEP 78840-000, Campo Verde, MT, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, portador da Carteira de Identidade nº 0906391-9 SESP/MT, CPF nº 631.576.751-68, brasileiro, casado, residente e domiciliado no município de Campo Verde - MT, RESOLVE pelo CANCELAMENTO PARCIAL da ata de registro de preços nº 308/2023, a pedido do fornecedor.

1 - DO FORNECEDOR

ATACADO DAS CESTAS LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 44.596.739/0001-83, ESTABELECIDA À AV. PAULO CÉSAR PEREIRA ARAN-

DA, Nº 1233 – BAIRRO JARDIM RIVA, CEP 78850-000, MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT.

2 - DOS ITENS DO DISTRATO

2.1. Fica cancelado o lote 16 da ata de registro nº 308/2023, sendo:

LOTE 16

DESCRIÇÃO	QTD/ UND	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
ARROZ - AGULHINHA, TIPO 1, LONGO, GRÃOS INTEIROS, COM TEOR DE UMIDADE MÁXIMA DE 15%, ISENTO DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO, CONTENDO 5 KG. (QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR ÀS MARCAS: TIO URBANO, KOBLENZ, TIO ICO, TIO JOÃO, CAMIL, POP, REI, TRÊS MOINHOS, CAÇAROLA)	3.435 UND	AGULHINHA	R$ 24,99	R$ 85.840,65

3 - DO OBJETO

3.1- Constitui objeto do presente certame o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 077/2023.

4 - DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1- Decreto Federal nº 7.892/2013:

Art. 21. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - Por razão de interesse público;

II – A pedido do fornecedor.

4.2 - Ainda na ata de registro de preços firmada entre as partes:

9.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento dos itens.

5 - DO EFEITO DO CANCELAMENTO

5.1- O presente instrumento tem seu efeito a partir da sua assinatura e, é firmado em caráter de expressa irrevogabilidade e irretratabilidade não cabendo às partes o direito de arrependimento ou desistência.

6 - DO FORO

6.1- Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente termo, elegem as partes o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Campo Verde, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Campo Verde - MT, 26 de janeiro de 2024.

PREFEITO MUNICIPAL

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

ALEX SANDRO CARVALHO DA CUNHA

ATACADO DAS CESTAS LTDA

Proprietário/ Fornecedor

SETOR DE CONTRATOS
ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 011/2023

Onde se lê:

EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº 011/2023, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO DE PONTE DE CONCRETO SOBRE O RIO DAS MORTES, NA RODOVIA MUNICIPAL ESTRADA DO GARBÚGIO.

Data de Assinatura: 25 de janeiro de 2024

Leia se:

EXTRATO DO NONO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº 011/2023, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO DE PONTE DE CONCRETO SOBRE O RIO DAS MORTES, NA RODOVIA MUNICIPAL ESTRADA DO GARBÚGIO.

Data de Assinatura: 24 de janeiro de 2024

SECRETARIA DE FAZENDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PUBLICAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO PÚBLICA

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público que solicitou a EXPEDIÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO no loteamento denominado JARDIM CIDADE VERDE, neste município de CAMPO VERDE, a (s) seguinte (s) pessoa (s) e alegando a propriedade sobre o (s) seguinte (s) imóvel (is):

ADILSO BARBIERI , requerendo a AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL LOTE 01 LOCALIZADO NA AVENIDA MATO GROSSO E LOTE 02 LOCALIZADO AVENIDA BRASIL, DA QUADRA 08 NO LOTEAMENTO JARDIM CIDADE VERDE, CAMPO VERDE – MT.

Abre-se o prazo de 15 (dias) para oposição de terceiros devendo esta ser apresentada fundamentada junto a SECRETARIA DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT. Superado este prazo, o processo de emissão continuará em seu tramite normal até EXPEDIÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO REQUERIDA.

Secretaria Municipal de Fazenda.

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 108, DE 23 DE JANEIRO DE 2024.

PORTARIA Nº 108, DE 23 DE JANEIRO DE 2024.

SUBSTITUI MEMBROS DO COMITÊ DE GESTÃO COLEGIADA DA REDE DE CUIDADO E PROTEÇÃO SOCIAL DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA DE CAMPO VERDE - MT

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Nomear os membros do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social das Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de violência, constituído pelos seguintes membros:

I – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

TITULAR: MELISSA ANJOS LOBATO, portadora do RG n.º 128***004 SSP/BA, inscrita no CPF sob n.º 020.***-30

SUPLENTE: HINDIANARA LUANA RODRIGUES LEITE PACHECO, portadora do RG n.º 164***55 SSP/MT, inscrita no CPF sob n.º 016***-98

II – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

TITULAR: ELAINE CRISTINA BARBOSA QUEIROS, portadora do RG n.º 146***-9 SSP/MT, inscrita no CPF sob n.º 003.***-10

SUPLENTE: DAIANE CAMARGO FERREIRA, portadora do RG n.º 19***60 SSP/MT, inscrita no CPF sob n.º 021.***-83

III – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

TITULAR: LARISSA DE LIMA NOVAIS, portadora do RG n.º 26***3X SSP/MT, inscrita no CPF sob n.º 274.***-98

SUPLENTE: ANADABILI SELLER, portadora do RG n.º 21***24 SSP/MT, inscrita no CPF sob n.º 036.***-71

IV – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (TURISMO):

TITULAR: HENRIQUE CESAR DE ARRUDA SOARES, portador do RG n.º 23***0 SESP/MS, inscrito no CPF sob n.º 859.***-49

SUPLENTE: ALINE MIGUEL, portadora do RG n.º 12***5 SSP/MT, inscrita no CPF sob n.º 899.***-72

V – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (TRABALHO):

TITULAR: HENRIQUE CESAR DE ARRUDA SOARES, portador do RG n.º 23***0 SESP/MS, inscrito no CPF sob n.º 859.***-49

SUPLENTE: CRISTIANE BARBOSA DE ARAUJO, portadora do RG n.º 14***79 SSP/MT, inscrita no CPF sob n.º 732.***-20

VI – SECRETARIA INTEGRADA DE APOIO À SEGURANÇA PÚBLICA:

TITULAR: LAIS CRISTINE SANTI LEITE, , inscrita no CPF sob n.º 022.***-10

SUPLENTE: VICTÓRIA MARIA DOS SANTOS, portadora do RG n.º 20***78 SSP/MT, inscrita no CPF sob n.º 047.***-70

VII – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E ESPORTE:

TITULAR: EDSON PEREIRA RIBEIRO, portador do RG n.º 13***-2 SSP/MT, inscrita no CPF sob n.º 915.***-72

SUPLENTE: LUCAS LAYON SOUZA DA CRUZ, portador do RG n.º 26***38 SSP/MT, inscrito no CPF sob n.º 067.***-19

VIII – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA):

TITULAR: MARIA VALTRAUT RISTAU GARBUGIO, portadora do RG n.º 08***90 SSP/MT, inscrita no CPF sob n.º 027.***-19 **SUPLENTE: FLAVIO ADOLFO SANTOS,** portador do RG n.º 28***0-2 SSP/MG, inscrito no CPF sob n.º 184.***-06

IX – CONSELHO TUTELAR:

TITULAR: GLÁUCIA MUNHOZ MALOSPIRITO, portadora do RG n.º 13***5-0 SSP/MT, inscrita no CPF sob n.º 906.***-15 **SUPLENTE: CARINA LEONARDO DOS SANTOS,** portadora do RG n.º 15***0-3 SSP/MT, inscrito no CPF sob n.º 020.***-07

X – COMITÊ DE PARTICIPAÇÃO DE ADOLESCENTES (CPA):

TITULAR: **RAFAEL SEDANO SABINO,** portador do RG n.º 31***1-5 SSP/MT, inscrito no CPF sob n.º 062.***-11

SUPLENTE: **KAROLINA DE SOUZA KWIATOCH,** portadora do RG n.º 35***1-4 SSP/MT, inscrita no CPF sob n.º 007.***-09

ARTIGO 2º - O referido Comitê tem como uma de suas atribuições garantir os Direitos da Criança e do Adolescente, conforme estabelece Resolução CONANDA Nº 235 de 12 de Maio de 2023 .

ARTIGO 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 23 dias do mês de Janeiro de 2024.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e

Recursos Humanos

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 007/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 007/2024

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA

Objeto: **Prestação de serviço de gestão administrativa, via sistema informatizado, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Campo Verde – MT.**

Valor: R$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais)

Vigência do Contrato: 18 de janeiro de 2024 a 17 de janeiro de 2025

Data de Assinatura: 18 de janeiro de 2024

SETOR DE CONTRATOS
TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DE CONTRATO

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DE CONTRATO

O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça dos Três Poderes, n° 03, CEP 78840-000, Campo Verde, MT, inscrito no CNPJ no 24.950.495/0001-88, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal**, ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, portador do RG nº. 906.391-9 SSP/MT e CPF nº. 631.576.751-68, residente e domiciliado na cidade de Campo Verde-MT; e **COSTA OESTE SERVIÇOS LTDA.,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.192.414/0001-09, com sede na Rua Nossa Senhora do Rocio, n. 1.901, Bairro Centro, CEP 85900-180, cidade de Toledo-PR, neste ato representado por seu administrador **Rafael Bogo,** brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 6. 850.499-6 SSP/PR e do CPF nº 034.619.219-63, residente e domiciliado na cidade de Cascavel PR; considerando o que consta no Ofício nº 019/2024 – Sec. Municipal de Finanças, assinam o presente termo de rescisão amigável do contrato n.º **066/2022** – **cujo objeto é a prestação de serviços terceirizados de coletor de lixo,** de acordo com as cláusulas e disposições a seguir expressas:

Considerando que o Contrato n. 066/2022, firmado entre as partes acima em 02/05/2022, tem vigência até 01/05/2024, conforme o último aditivo de prorrogação;

Considerando o ofício n. 019/2024/SMFin, em que solicita a rescisão amigável do contrato, ante a informação de que o serviço se tornou desnecessário no setor em que é atendido;

CLÁUSULA 1ª – Pelo presente instrumento, fica rescindido o contrato n.º 066/2022 a partir de 28 de fevereiro de 2024.

CLÁUSULA 2ª – A rescisão tem por fundamento o art. 79, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, e conforme previsto na Clausula 10.1 do Contrato Administrativo.

CLÁUSULA 3ª – Verificada a conveniência e a inexistência de prejuízo ao contratado, a rescisão opera-se de forma amigável.

CLÁUSULA 4ª – As partes exoneram-se de qualquer reclamação futura decorrente da presente rescisão contratual.

CLÁUSULA 5ª – O foro eleito é o da Comarca de Campo Verde MT para dirimir quaisquer questões oriundas do contrato e desta rescisão.

E, por estarem plenamente ajustada, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas e Assessoria Jurídica do Município.

Campo Verde-MT, 16 de janeiro de 2024.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

COSTA OESTE SERVIÇOS LTDA

Testemunhas:

Nome: Nome:

CPF: CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE/ CONVÊNIOS
EXTRATO DO CONTRATO DE RATEIO N° 002/2024

Consorciado: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE, inscrito no CNPJ sob nº 24.950.495/0001-88.

Consórcio: CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO - CORESS/MT, inscrita no CNPJ sob **nº 05.238.413/0001-22.**

Objeto: O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO - CORESS/MT entre os CONSORCIADOS nos termos do art. 8º da Lei n.º 11. 107/05, para atender o Programa de Vigilância da Qualidade da Água – VIGIÁGUA, que consiste na Prestação de Serviço de análise da qualidade da água para consumo humano dos Municípios Consorciados, conforme preconiza a Portaria 2.914/2011 do Ministério da Saúde e Resolução 004/ 2007 da Secretaria Estadual de Saúde de Mato Grosso.

Vigência: O prazo de vigência do presente Contrato de Rateio será de 25 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

Valor: O valor do presente Contrato de Rateio é de R$ 12.121,20 (doze mil, cento e vinte e um reais e vinte centavos),conforme tabela abaixo:

DESCRIÇÃO	UND	QTD	R$ UNIT	R$ TOTAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ANÁLISE DA QUALIDADE DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO	MENSAL	12	R$ 1. 010,10	R$ 12. 121,20

DOTAÇÃO: As despesas decorrentes do presente Contrato de Rateio ocorrerão sob as seguintes Dotações Orçamentárias e respectivos valores:

10.002.10.305.0036.20121.3.3.71.70.00.00 - Red 997 – R$ 12.121,20

Assinatura: 19 de Janeiro de 2023.

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 085/2021

EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 085/2021, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE VIGIA, PORTEIRO e OFICIAL DE SERVIÇOS GERAIS.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: LUPPA ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA.

Objeto: Fica acrescido ao contrato originário o valor total de R$ 12. 230,46 (doze mil, duzentos e trinta reais e quarenta e seis centavos), decorrente do reajuste contratual anual (convenção coletiva de trabalho MT0000090/2023).

Data de Assinatura: 25 de janeiro de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

CREDENCIAMENTO Nº 03/2022 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2022 TERMO DE RETIFICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO

CREDENCIAMENTO Nº 03/2022

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2022

TERMO DE RETIFICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT torna público para conhecimento dos interessados a relação atual de credenciados no Processo de Credenciamento nº 03/2022, que tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas para contratações frequentes de **serviços de conservação, serviços de jardinagem, pedreiros, serventes de pedreiro, serralheiros, pintores, tratoristas, motoristas de caminhão, motoristas de veículos de transporte de passageiros, operadores de máquinas, mecânicos, auxiliares de mecânico, eletricistas automotivos e prediais**, nas condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

RELAÇÃO ATUALIZADA DE CREDENCIADOS

1- Motorista de Transporte escolar	
SEVERINO ALVES DO NASCIMENTO	CNPJ 40.952.455/ 0001-21
ALESSANDRO MIRANDA DO NASCIMENTO	CNPJ 46.321.044/ 0001-46
ALCERI BARBOSA DOS SANTOS	CNPJ 42.782.924/ 0001-37
ROSENILDO FONTANELLI SOUZA	CNPJ 45.582.266/ 0001-28
JM TRANSPORTES	CNPJ 45.660.300/ 0001-35
SIDNEI BENACCHIO	CNPJ 46.097.505/ 0001-17
HUMBERTO CAVALCANTE KLITSKE	CNPJ 43.924.920/ 0001-09
BRUNO SILVA DE OLIVEIRA	CNPJ 47.404.650/ 0001-66
FABIO CAMPOS DE OLIVIRA	CNPJ 47.398.522/ 0001-57
JULIANO ARAUJO DA SILVA	CNPJ 47.400.398/ 0001-57
PAULO FACUNDO DE OLIVEIRA	CNPJ 37.677.950/ 0001-65
ANTONINHO PEREIRA DE ALMEIDA	CNPJ 49.368.138/ 0001-37
MARIA LUCIA PLIZZARI	CNPJ 49.197.642/ 0001-11
PEDRO HENRIQUE ROCHA DA SILVA	CNPJ 49.411.672/ 0001-89
FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES	CNPJ 46.429.618/ 0001-72
ORMENEZ MARQUES DA SILVA	CNPJ 49.648.956/ 0001-93
JORGE OLIVEIRA CUNHA	CNPJ 48.399.278/ 0001-00
JOILSON APARECIDO VIEIRA DE OLIVEIRA	CNPJ 49.738.937/ 0001-58
DAVI ORNESKI	CNPJ 49.503.262/ 0001-68
GEDESON GOMES DO CARMO	CNPJ 22.977.690/ 0001-76
RESENDE WIBSON GONTIJO DE AZEVEDO	CNPJ 49.945.271/ 0001-09
AUGUSTO DA SILVA MONTE	CNPJ 29.597.034/ 0001-97
JHON MAGNO FEITOSA WEIRCH	CNPJ 51.832.834/ 0001-02
ERIC BRUNO DE MELLO	CNPJ 52.569.554/ 0001-08
GEDESON GOMES DO CARMO	CNPJ 22.977.690/ 0001-76
ZAYANDRESON MAGALHÃES DE LIMA	CNPJ 53.599.925/ 0001-67

2- Pedreiro.	
PEDROCIAN COSTA TOMAZ	CNPJ 33.818.073/ 0001-44
OSVALDO GOMES DE OLIVEIRA	CNPJ 12.557.459/ 0001-70
JORGEMILIO RIBEIRO DA LUZ	CNPJ 44.752.508/ 0001-11
GETULIO ELIZEO CASSOL	CNPJ 44.074.427/ 0001-00
JOSIMAR DELFINO CORREA	CNPJ 45.027.043/ 0001-07
ORLANDO MENDES NERY DE OLIVEIRA	CNP 22.770.126/0001-88
VALDINEI ALVES PEREIRA	CNPJ 42.055.977/ 0001-56
CARLOS ALBERTO LIMA DA CRUZ	CNPJ 45.637.053/ 0001-56
DARCI GOMES DA SILVA	CNPJ 46.038.392/ 0001-89
CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS	CNPJ 46.592.349/ 0001-60
LUCIANO GOMES DE OLIVEIRA	CNPJ 46.866.459/ 0001-73
IZAEL VERSULINO DA SILVA	CNPJ 49.248.242/ 0001-98
CICERO SERVIÇOS	CNPJ 41.262.364/ 0001-27
CARLOS ALGUSTO FERREIRA	CNPJ 47.843.562/ 0001-60

BRUNO JOSE DA SILVA	CNPJ 47.862.153/ 0001-01
DIRCEU DE OLIVEIRA	CNPJ 46.546.101/ 0001-63
SAMUEL SILVA DE SOUSA	CNPJ 51.731.267/ 0001-90
MAYCON PATRICK CANTUARIO FERNAN-DES	CNPJ 52.144.577/ 0001-70

3- ELETRICISTA PREDIAL	
ERIC BRUNO DE MELLO	CNPJ 46.925.143/0001-05

4- Serviços de Pintor	
JANIELISON PINTURAS	CNPJ 46.840.908/0001-04
PAULO SERGIO DE LIMA	CNPJ 26.939.288/0001-58
TANCREDO GOMES DA SILVA JUNIOR	CNPJ 40.084.891/0001-26

5- Serviços de Conservação	
VALDIRENE DOS SANTOS	CNPJ: 32.603.397/ 0001-00
ERICA MARIANO TAVARES	CNPJ 45.314.004 /0001-82
LUCIENE FRANCISCO DA SILVA	CNPJ 41.371.447/ 0001-54
WANDERLEY SILVA COSTA	CNPJ 44.512.313/ 0001-02
MARIA EDILEUZA DA SILVA	CNPJ 34.222.055/ 0001-68
JOELMA SOUZA VIEIRA	CNPJ 42.469.591/ 0001-35
GENI DE ARAUJO TOLEDO	CNPJ 40.671.484/ 0001-15
CICERO APRIGIO DA SILVA	CNPJ 41.262.364/ 0001-27
JOSE CICERO DA SILVA	CNPJ 38.596.934/ 0001-00
NISONITA BEZERRA	CNPJ 43.257.689/ 0001-47
EDESIO JOSE DA SILVA	CNPJ 45.540.266/ 0001-65
LUIZ ALBERTO DO NASCIMENTO	CNPJ 45.392. 789-0001-01
EDIGAR CAVALCANTE LAGOA JUNIOR	CNPJ 33.036.469/ 0001-30
MARIA GILVANETE BARBOSA DA SILVA	CNPJ 43.688.462/ 0001-56
MONTANA MARIA APRIGIO DA SILVA	CNPJ 43.060.996/ 0001-33
MARIA ELIZABETE FIRMINO DOS SANTOS	CNPJ 32.245.385/ 0001-43
LEIDILENE FARIAS	CNPJ 31.464.011/ 0001-56
LINDOMARCIA PEREIRA PRESTES	CNPJ 45.159.939/ 0001-31
MARIA DE FATIMA VALERIA DA SILVA	CNPJ 41.708.614/ 0001-00
VALDETE MARQUES DA ROCHA PERUCHI	CNPJ 45.500.752/ 0001-50
MIRENI BATISTA DA SILVA	CNPJ 43.286.679/ 0001-30
ELESSANDRA FARIAS NASCIMENTO	CNPJ 31.464.129/ 0001-84
LEONORA MARIA ALBUQUERQUE DA SILVA	CNPJ 44.158.288/ 0001-00
SUZILENE DA SILVA VALMORBIDA	CNPJ 43.643.183/ 0001-76
LORENI TEREZINHA DA SILVA	CNPJ 41.220.956/ 0001-86
SILVANIA PAULA DE CUNHA CASTRO	CNPJ 41.968.664/ 0001-26
ALDERIANE SILVA DE FARIAS	CNPJ 36.296.539/ 0001-87
ELENICE DOS SANTOS	CNPJ 42.865.314/ 0001-05
ANA PAULA DE OLIVEIRA SOUZA COSTA	CNPJ 34.696.727/ 0001-77
ERICA SANTANA FILOMENA	CNPJ 41.605.691/ 0001-34
ROSA LUSIA DO CARMO	CNPJ 42.188.815/ 0001-96
VIVIANE TAVARES DA SILVA	CNPJ 42.864.316/ 0001-71
JAILSON DA SILVA NASCIMENTO	CNPJ 34.671.344/ 0001-19
ELIZAI DE ARAUJO TOLEDO	CNPJ 32.656.624/ 0001-58
MARIA JOSE BARBOSA SANTOS	CNPJ 34.836.678/ 0001-20
EVALDO RAMOS DE ABREU	CNPJ 44.670.631/ 0001-93
LARISSA DE OLIVEIRA	CNPJ 23.852.107/ 0001-63
MARCIAN BATISTA DA SILVA NUNES	CNPJ 43.082.439/ 0001-13
CICERO BERTOLDO	CNPJ 45.174.599/ 0001-18
JACIELI MOREIRA ALVES	CNPJ 45.510.301/ 0001-01
EDILENE NOGUEIRA DA SILVA	CNPJ 45.313.305/ 0001-91
ROSANGELA AFONSO DA SILVA	CNPJ 44.822.271/ 0001-06
LUZIA APARECIDA DA SILVA	CNPJ 45.751.564/ 0001-02
ALINE DOS SANTOS LESSE DOMINGOS	CNPJ 45.954.074/ 0001-03
ROSANA LIMA DA SILVA	CNPJ 41.324.004/ 0001-02
VERONICA DE ALMEIDA GASPARINI	CNPJ 35.917.290/ 0001-17
AGRINALDO CARLOS	CNPJ 45.911.076/ 0001-07
MAEVA DA SILVA	CNPJ 44.101.373/ 0001-24
REGIANE MARIA VARGAS DE BAIROS	CNPJ 45.576.700/ 0001-67
REGINALDO NOGUEIRA BISPO	CNPJ 45.725.684/ 0001-27
JOSE MILTON FRANCISCO DE SOUZA	CNPJ 45.954.470/ 0001-22
SEILA MARIA MORAES NOGUEIRA	CNPJ 46.182.803/ 0001-05
CICERO PEDRO DA SILVA	CNPJ 46.229.549/ 0001-53
MILEIDE KELLY VASCONCELOS GUSMÃO	CNPJ 46.056.114/ 001-54
CRISTIANE APARECIDA PEREIRA DE FREI-TAS	CNPJ 46.054.401/ 0001-25
JACDAIANE FERREIRA CARVALHO	CNPJ 45.320.133/ 0001-83
ANGELICA PAULA DE CASTRO BARBOSA	CNPJ 31.701.503/ 0001-18
MARIA ROSILENE BELO DA SILVA	CNPJ 45.934.424/ 0001-61
FABIO PIROLLA ELIAS	CNPJ 46.222.317/ 0001-73
MARIA ADRIANA ALVES	CNPJ 46.311.553/ 0001-66
ELIZANGELA MENDES DA COSTA	CNPJ 46.591.735/ 0001-38
FRANCISCA MARQUES DE SOUSA MELO	CNPJ 46.565.474/ 0001-81
ELIZANGELA GONÇALVES DA SILVA	CNPJ 46.681.028/ 0001-32
FRANCYELE REGINA VARGAS BAIROS	CNPJ 45.549.450/ 0001-76
LUCIANA MOREIRA DA SILVA	CNPJ 46.893.055/ 0001-79
CLEMILDA LIMA DA SILVA	CNPJ 47.094.290/ 0001-43
IVONE ALVES DA SILVA MORAIS	CNPJ 46.935.312/ 0001-98
GENEANDRA DOS SANTOS SILVA	CNPJ 32.235.684/ 0001-05
JAKSON DE SOUZA RODRIGUES	CNPJ 47.399.063/ 0001-26
THAMIRES DA SILVA	CNPJ 47.368.359/ 0001-80
FABIO MORAIS ALEXANDRE	CNPJ 48.018.968/ 0001-71
PAULO DE LIMA MORAES	CNPJ 48.168.328/ 0001-48
DANIELE PESSOA DA SILVA	CNPJ 48.770.047/ 0001-60
ANTONIA PEREIRA DE SOUZA DO NASCI-MENTO	CNPJ 49.158.639/ 001-99
MARIA JOSE DOS SANTOS SILVA	CNPJ 49.111.946/ 0001-14
ROSIMERE DA CONCEIÇÃO MARTINS	CNPJ 49.140.081/ 0001-14
IZAMARA MACHADO DE ALMEIDA	CNPJ 49.040.740/ 0001-40
ANA ALICE DA SILVA	CNPJ 49.130.986/ 0001-03
BRUNA SILVA DE LIMA	CNPJ 49.241.969/ 0001-43

FRANCISCO DAS CHAGAS RAMOS SALES	CNPJ 49.214.649/ 0001-02
KELLYANE CORREIA BARBOSA	CNPJ 49.251.087/ 0001-69
NILCINEIA TOMAS DA SILVA	CNPJ 49.157.954/ 0001-00
JAMAICA NEVES NASCIMENTO	CNPJ 49.201.987/ 0001-00
SENILEIA GOMES FROES	CNPJ 49.237.405/ 0001-37
LUANE CRISTIELE SILVA VACKI	CNPJ 49.315.994/ 0001-24
ELIZETE FERREIRA SANSÃO	CNPJ 49.496.549/ 0001-08
SAMARA CRISTINA DE LIMA FIGUEIREDO DA SILVA	CNPJ 39.346.006/ 0001-50
PAULA DE SOUZA PEREIRA	CNPJ 46.691.899/ 0001-37
IZAURA DA SILVA NASCIMENTO	CNPJ 49.551.811/ 001-70
ROSICLEIDE COSTA FEITOSA	CNPJ 49.524.539/ 0001-39
MARIA MADALENA DE JESUS COSTA	CNPJ 28.181.970/ 0001-50
JEVALDA MATEUS GONÇALVES	CNPJ 49.777.929/ 0001-10
ALISSO DE ANDRADE OLIVEIRA	CNPJ 49.857.934/ 0001-33
MARIA CLEIDE SILVA DE LIMA	CNPJ 49.507.838/ 0001-65
LUZINEIDE PORFIRIO DOS SANTOS NEVES	CNPJ 49.826.198/ 0001-56
ALINE FREITAS FERREIRA DE OLIVEIRA	CNPJ 40.482.400/ 0001-03
MARIA GILVANETE BARBOSA DA SILVA	CNPJ 43.688.462/ 0001-56
WEDJA MARIA DA SILVA	CNPJ 49.351.088/ 0001-85
DAVI JHONATAN ROGGE MARTINS	CNPJ 50.048.472/ 001-92
ELIETE MOREIRA UMBURAMA	CNPJ 50.456.148/ 0001-03
HELENA RODRIGUES DE SOUZA	CNPJ 49.598.328/ 0001-40
ERICA XAVIER BORGES	CNPJ 43.209.198/ 0001-20
TEREZINHA GOMES DO NASCIMENTO	CNPJ 50.703.769/ 0001-44
CARLA MARIA DA SILVA	CNPJ 50.551.349/ 0001-90
ROSILENE MARTINS DE SOUZA DIAS	CNPJ 50.633.133/ 0001-73
MATEUS VITOR DIAS DA SILVA	CNPJ 50.626.210/ 0001-68
MARIA NASCIMENTO SANTOS COSTA	CNPJ 50.816.603/ 0001-34
JOSUEL SOARES DA SILVA	CNPJ 40.669.573/ 0001-27
JEFERSON CIRIACO DA COSTA	CNPJ 48.119.732/ 0001-21
NEIDE DIAS DE CARVALHO SOUSA	CNPJ 51.206.763/ 0001-24
ILIETE MACHADO DE ALMEIDA	CNPJ 52.974.635/ 0001-93
JOEL PEREIRA	CNPJ 52.384.453/ 0001-62
KATIELE DE SOUZA BAIA COMIN	CNPJ 46.942.631/ 0001-20
LUIZ FELIPE MOURA DA SILVA	CNPJ 52.578.434/ 0001-77
DIONEA MORAIS ALVES	CNPJ 52.567.122/ 0001-68
EDILENE NOGUEIRA DA SILVA	CNPJ 45.313.305/ 0001-91
MARILENE MAIDANO RIBEIRO	CNPJ 53.153.373/ 0001-69
EIDMARA GOMES DE SOUZA SOARES	CNPJ 41991.007/ 0001-08
ANA PAULA CANDIDO DA SILVA	CNPJ 53.569.145/ 0001-08
MARILUCE DE CAMARGO	CNPJ 53.186.471/ 0001-00
ANA PAULA ARLINDA RIVERO	CNPJ 53.478.706/ 0001-20
INE JESUS DE OLIVEIRA	CNPJ 53.591.813/ 0001-60
GLEICE VIEIRA MAGNO TEIXEIRA	CNPJ 53.600.018/ 0001-90
JAYNE SOUSA DOS SANTOS	CNPJ 52.996.003/ 0001-20

6-Mecânico de maquinas e veiculos pesados	
ODILON LOPES ACIOLI	CNPJ 40.437.838/0001-61
ARLILSON NOBRE AZEVEDO	CNPJ 47.386.036/0001-19

7- Serviços de Eletricista automotivo em geral	
JOSE LUIZ DO NASCIMENTO	CNPJ 35.078.988/0001-96

8- Motorista de trator	
JOSE LUIZ OLIVEIRA DA SILVA	CNPJ 45.259.254/ 0001-67
ANTONIO DOS MILAGRES PINTOS SANTOS	CNPJ 48.077.560/ 0001-70

9- Motorista de caçamba	
LUIZ VANDERLEI MARTINS	CNPJ 45.381.227/0001-62
MARCOLINO CORTEZ DE VARGAS	CNPJ 43002.072/0001-80
ADAIR DUARTE VIEIRA	CNPJ 45.950.692/0001-77
VALDEMIR JOSE DA SILVA	CNPJ 45.845.382/0001-92
AFRANIO DELFINO DAS NEVES	CNPJ 47.995.676/0001-26
JORGE OLIVEIRA CUNHA	CNPJ 48.399.278/0001-00
JOSIMAR VEIGA DE AVILA	CNPJ 49.421205/0001-30
SEVERINO ALVES DO NASCIMENTO	CNPJ 40.952.455/0001-21
JOSE EDUARDO PELLICIOLI	CNPJ 51.969.949/0001-35
REGINALDO PEREIRA DA SILVA	CNPJ 41.361.234/0001-41
ILIETE MACHADO DE ALMEIDA	CNPJ 52.974.635/0001- 93

10- Operador de maquinas pesadas	
TAELHEN RAMALHO VON STEIN	CNPJ 40.523.728/0001-12
TIAGO SOUZA BOSSI	CNPJ 44.626.579/0001-78
MAYKON RODRIHUES DE ARAÚJO RUIZ	CNPJ 43.956.497/0001-29
CLOVIS FERREIRA DOS SANTOS	CNPJ 51.998.967/0001-45

11- Serralheiro	
ODIRLEI MANOEL DA SILVA	CNPJ 41.630.011/0001-32
NEEMIAS MARTINS DOS SANTOS	CNPJ 50.818.007/0001-93

12- Servente de pedreiro	
ADAILDO SANTOS FEITOZA	CNPJ 42.518.568/0001-49
MATEUS PEREIRA DE ALMEIDA	CNPJ 38.043.630/0001-16
ELSINEI FERNANDES	CNPJ 38.300.589/0001-99
PAULO MANOEL BERTO	CNPJ 43.121.392/0001-50
JEAN DOS SANTOS SILVA	CNPJ 45.992.747/0001-01
JORGE FRANÇA MIGUEL DA SILVA	CNPJ 46.590.752/0001-50
CARLOS AUGUSTO FERREIRA	CNPJ 47.843.562/0001-60
SEBASTIÃO SOUZA SANTOS	CNPJ 32.234.011/0001-22
DEURISVAN VALENCIA DA CONCEIÇÃO	CNPJ 47.915.586/0001-88
ERICK FERREIRA	CNPJ 48.770.657/0001-64
EDIGAR CAVALCANTE LAGOA JUNIOR	CNPJ 33.036.469/0001-30
ALISSON DE ANDRADE OLIVEIRA	CNPJ 49.857.934/0001-33

13- Auxiliar de mecânico lubrificador	
RODOLFO DO NASCIMETO	CNPJ 27.433.138/0001-30
LUCAS LUCIANO PEREIRA NETO	CNPJ 49.782.806/0001-78
VITOR MARIO NUNES DA SILVA	CNPJ 50.706.669/0001-71

14- Serviços de jardinagem	
JOSUEL SOARES DA SILVA	CNPJ 40.669.573/0001-27
JOSE ROBERTO PEREIRA SANTOS	CNPJ 28.873.215/0001-36
JOSE CARLOS JOSE DA SILVA	CNPJ 45.271.771.0001-40
JOÃO MARQUES DA SILVA	CNPJ 38.322.781/0001-03

Campos de Júlio - MT, 26 de janeiro de 2024.

NADIA TALAL NEJEM

Agente de Contratação

Decreto nº 26/01/2024

PORTARIA Nº. 29, DE 26 DE JANEIRO DE 2024.

DESIGNA SERVIDOR AO EXERCÍCIO DO CARGO DE DIRETOR ESCOLAR.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições previstas em lei e,

CONSIDERANDO *não haver Processo de Mérito e Desempenho neste período de Diretores para a fixação do percentual sobre os vencimentos e vantagens do cargo, conforme previsto no Art. 63, da Lei nº. 512/2012;*

CONSIDERANDO *a Comunicação Interna 017/2024, subscrita pela Secretária Municipal de Educação;*

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a servidora **IONE ALVES DE SOUZA SALAPATA,** admitida na forma do artigo 37, inciso II da Constituição Federal e nomeada em caráter efetivo para o cargo de Professor I-Magistério, através da Portaria nº 092, de 02 de fevereiro de 2004, para exercer as atribuições do cargo de Diretor Escolar previsto no artigo 3º, § 2º, I da Lei nº. 512, de 8 de março de 2012, com lotação no Centro Municipal de Educação Infantil Professora Neuza Gouvêa Moleiro.

Parágrafo único. A remuneração pelo exercício do mandato será fixada em percentual sobre o vencimento e vantagens do seu cargo padrão, pelo regime de atendimento em todos os turnos de funcionamento da escola, incorporável para fins de concessão de aposentadoria especial, ficando impedidos de exercer qualquer cargo ou emprego durante o mandato, na forma do artigo 63 da Lei nº. 512, de 8 de março de 2012.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos a partir do dia 01 de fevereiro de 2024.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos vinte e seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO N° 143/2023

ESPÉCIE: Prestação de Serviços de Conservação.

OBJETO: Rescinde o Contrato Administrativo de nº 143/2023 amigavelmente a partir de **29/01/2024.**

VINCULO: Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 06/2022, Edital de Credenciamento nº 03/2022, Processo Administrativo nº 35/2022, Processo de Compra nº 32/2022.

ASSINAM: IRINEU MARCOS PARMEGGIANI – Prefeito / RESCINDENTE e ERICA XAVIER BORGES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.209.198/0001- 20 / RESCINDIDO

Aryadne M. Santos / Fiscal de Contratos

EXTRATO DO 3° ADITIVO CONTRATO N° 83/2023.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realizar consultoria e assessoria administrativa, voltada a regulamentação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos – 14.133/2021, em âmbito Municipal, com a devida capacitação aos servidores das áreas meio e finalística.

ADITAMENTO: Prorrogação do prazo de vigência contratual e prorrogação de execução dos serviços.

PRAZO DE VIGÊNCIA: Aditado por mais 30 (trinta) dias passando a vigorar de 24/01/2024 a 24/02/2024

PARTES: MUNICIPIO DE CAMPOS DE JÚLIO/CONTRATANTE e ADVANCED CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA ME/ **CNPJ: 04.947.051/0001-86/ CONTRATADO**.

Elaine T. Moura / Fiscal de Contratos

TERMO DE NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE ENTREGA DE OBJETO

M B DE ARAUJO XAVIER – MBX PROD MED HOSP E ODONT - ME

Av Brasil, s/n°, Quadra 23

Santo Antonio de Goi – CEP 75375-000

CNPJ: 37,205.854/0001-14

Contato: (62) 3595-4050

Assunto: **Notificação/advertência**

Referência: **A não entrega de objeto em desconformidade com a ata de registro de preços e a autorização de fornecimento.**

Prezado(s) Senhor(es),

Tendo em vista que, até a presente data os materiais faltantes não foram entregues, constante na Autorização de Fornecimentoabaixo mencionada:

AF nº 8821/2023 – Pregão Eletrônico nº 55/2022

AF nº 8823/2023 – Pregão Eletrônico nº 55/2022

AF nº 9854/2023 – Pregão Eletrônico nº 55/2022

Não foram entregues no prazo estabelecido. Sendo assim, NOTIFICAMOS PELA NÃO ENTREGA TOTAL DOS ITENS.

Desta forma, em face do descumprimento do prazo de entrega estabelecido, fica aplicada, desde já, com fulcro no art. 87, inciso I, da Lei Federal n° 8.666/93, a pena de advertência.

Para evitarmos futuros transtornos, vale salientar que o Município não receberá Autorização de Fornecimento **FRACIONADA** conforme foi feito com o envio dessas. Havendo possibilidade de devolução da mercadoria.

Alertamos que a não apresentação de justificativa plausível dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis ou a não entrega do objeto no prazo e nas condições da proposta dará à contratante o direito à imposição das penalidades cabíveis, tudo com fulcro no art. 87 e incisos da Lei Federal n°. 8.666/93 C/C **Cláusula décima primeira – Das penalidades e das Multas da Ata de Registro de Preços do referido pregão.**

Campos de Júlio - MT, 26 de janeiro de 2024.

Aryadne M. Santos / Fiscal de Contratos

Prefeitura de Campos de Júlio - MT

PORTARIA Nº. 30, DE 26 DE JANEIRO DE 2024.

NOMEIA OCUPANTE AO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE COORDENADOR DE PROCESSAMENTO DE DADOS - CPD.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 75, I da Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008 e,

CONSIDERANDO o Comunicado Interno nº. 008/2024, subscrita pela Exmª. Secretária Municipal de Assistência Social*;*

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o senhor **SAMUEL ELIAS ARAUJO CARDORO,** inscrito noCPF sob nº. 046.***.***-03, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Coordenador de Processamento de Dados - CPD, com direito a percepção da remuneração equivalente ao Padrão CC-13, constante do anexo II da Lei nº 1.526, de 19 de agosto de 2022.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia 01 de fevereiro de 2024.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos vinte e seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

TERMO DE NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE ENTREGA DE OBJETO

SERRANA DISTRIBUIDORA LTDA-EPP

Av Presidente Castelo Branco, 1.420, Setor Brasil

Araguaiana/TO – CEP: 77824-360

CNPJ: 30.313.649/0001-23

Contato: (63) 8453-3629

Assunto: **Notificação/advertência**

Referência: **A não entrega de objeto em desconformidade com a ata de registro de preços e a autorização de fornecimento.**

Prezado(s) Senhor (es),

Tendo em vista que, até a presente data os materiais faltantes, constantes nas Autorizações de Fornecimentoabaixo:

AF nº 9102/2023 – Pregão Eletrônico nº 19/2023

AF nº 9110/2023 – Pregão Eletrônico nº 19/2023

Não foram entregues no prazo estabelecido. Sendo assim, NOTIFICAMOS PELA NÃO ENTREGA DOS ITENS pela não entrega TOTAL dos materiais.

Desta forma, em face do descumprimento do prazo de entrega estabelecido, fica aplicada, desde já, com fulcro no art. 87, inciso I, da Lei Federal n° 8.666/93, a pena de advertência.

Para evitarmos futuros transtornos, vale salientar que o Município não receberá Autorização de Fornecimento **FRACIONADA** conforme foi feito com o envio dessas. Havendo possibilidade de devolução da mercadoria.

Alertamos que a não apresentação de justificativa plausível dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis ou a não entrega do objeto no prazo e nas condições da proposta dará à contratante o direito à imposição das penalidades cabíveis, tudo com fulcro no art. 87 e incisos da Lei Federal n°. 8.666/93 C/C **Cláusula décima primeira – Das penalidades e das Multas da Ata de Registro de Preços do referido pregão.**

Campos de Júlio - MT, 26 de janeiro de 2024.

Aryadne M. Santos / Fiscal de Contratos

Prefeitura de Campos de Júlio - MT

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 01/2024

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 01/2024

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeado pela Portaria nº 32/2022, torna público, para conhecimentos dos interessados, a contratação abaixo:

Objeto: Contratação de empresa especializada em Capacitação e formação de professores e educadores da rede municipal de ensino, em curso/jornada a ser realizada nos dias 30 e 31/11/2023.

Contratado: PAULO ROGERIO FERRAZ TREINAMENTO E EVENTOS – ME, CNPJ/MF nº 19.785.208/0001-91.

Valor global: R$ 111.900,00

Fundamento Legal: art. 74, III, “f”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Vinculação: Inexigibilidade de Licitação nº 01/2024, Processo Licitatório nº 01/2024

Fica ratificada pelo Prefeito Municipal a Inexigibilidade de Licitação em tela, conforme despacho exarado no procedimento licitatório, em consonância com a justificativa apresentada e com o parecer jurídico respectivo, de acordo com o art. 72 da Lei Federal n° 14.133/2021.

Campos de Júlio - MT, 23 de janeiro de 2024.

Eric Rodrigo Pettenan

Presidente da Comissão de Licitação

Portaria nº 32/2022

NOTIFICAÇÃO 01

À

IGOR SIQUEIRA MARIANO

G M N EMPREENDIMENTOS EIRELI

Rua Rio Grande do Sul, n° 834 B-1, Centro

PONTES E LACERDA – MT

EMPREENDIMENTO: Construção do Novo Prédio da Creche Pequeno Principe

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campos de Júlio – MT

CONTRATO: 177/2022

Prezados,

Esperamos que esta notificação os encontre bem. Estamos entrando em contato para expressar nossa profunda preocupação em relação ao andamento da obra em questão. O prazo de execução estipulado para o projeto é até o dia 30 de janeiro de 2024, e observamos com apreensão alguns problemas cruciais que precisam ser abordados imediatamente.

Falta de Materiais: Há relatos consistentes de que alguns materiais essenciais para o progresso da obra ainda não foram entregues. Esta falta de insumos está impactando diretamente o cronograma estabelecido, comprometendo a conclusão dentro do prazo previsto.

Inatividade dos Funcionários: Observamos, com grande preocupação, a presença de funcionários parados na obra, envolvidos em conversas e aparentemente sem desempenhar suas funções. Esta inatividade é inaceitável, considerando a urgência do término da construção.

Ausência do Responsável pela Obra: Notamos a ausência frequente do responsável pela obra no local. Sua presença é vital para a coordenação eficaz e o acompanhamento do andamento dos trabalhos. Sua participação ativa é indispensável para solucionar problemas e manter o projeto dentro do prazo.

Proximidade do Início das Aulas: Com o início das aulas se aproximando rapidamente, é imperativo que a obra seja concluída conforme o cronograma para garantir que a Creche Pequeno Príncipe possa iniciar suas atividades na nova sede sem contratempos.

Dessa forma, exigimos uma reunião presencial para discutir essas questões e encontrar soluções adequadas. Esta reunião ocorrerá no dia 29 de janeiro de 2024, próxima segunda-feira, no gabinete do prefeito. Sua presença é obrigatória, Sr. Igor Siqueira Mariano, para discutir medidas corretivas e garantir o cumprimento do prazo estabelecido.

Contamos com sua compreensão e cooperação imediatas para resolver esses problemas críticos. Agradecemos antecipadamente pela sua atenção a esta questão urgente.

Atenciosamente,

Campos de Júlio – MT, 26 de janeiro de 2024.

Eduardo Rampanelli Tosetto

Coordenador de Serviços de Construção Civil

Engenheiro Civil

CREA - 1220503037

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO N° 114/2022

ESPÉCIE: Prestação de Serviços de Conservação.

OBJETO: Rescinde o Contrato Administrativo de nº **114/2022** amigavelmente a partir de **18/01/2024.**

VINCULO: Processo Administrativo 07/2021, Processo de Compra 07/2021 e Inexigibilidade de Licitação nº 01/2021.

ASSINAM: IRINEU MARCOS PARMEGGIANI – Prefeito / RESCINDENTE e ROSANGELA AFONSO DA SILVA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.822.271/0001-06 / RESCINDIDO

Aryadne M. Santos / Fiscal de Contratos

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 02/2024

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 02/2024

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeado pela Portaria nº 32/2022, torna público, para conhecimentos dos interessados, a contratação abaixo:

Objeto: Contratação de empresa de consultoria pedagógica na formação de Professores, Educadores e assessores pedagógicos da educação infantil da rede municipal de ensino. Será realizada em 2 encontros: o 1ª encontro em janeiro 2024 e o 2ª encontro será agendada pela Secretaria de Educação em junho 2024.

Fundamento Legal: art. 74, III, "f", da Lei Federal nº 14.133/2021.

Vinculação: Inexigibilidade de Licitação nº 02/2024, Processo Licitatório nº 02/2024

Fica ratificada pelo Prefeito Municipal a Inexigibilidade de Licitação em tela, conforme despacho exarado no procedimento licitatório, em consonância com a justificativa apresentada e com o parecer jurídico respectivo, de acordo com o art. 72 da Lei Federal n° 14.133/2021.

Campos de Júlio - MT, 23 de janeiro de 2024.

Eric Rodrigo Pettenan

Presidente da Comissão de Licitação

Portaria nº 32/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

PORTARIA N°052/2024

Portaria n°052/2024

De 26 de janeiro de 2024.

Conceder Férias a Servidora Pública **Lenice da Conceição Barbosa** e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Servidora **Lenice da Conceição Barbosa**, ocupante do cargo de **Agente de Combate Endemias,** férias regulares por um período de 30 dias a serem gozadas no período de 05 de fevereiro de 2024 a 05 de março de 2024.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 05/06/2021 a 04/06/2022.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 26 de janeiro de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024

Objeto: Contratação de empresa para apresentação de show artístico aéreo, acrobacias e voo em formação em comemoração ao aniversário do Município de Canarana.

Base Legal: Artigo 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

Empresa: ESQUADRILHA FOX DEMONSTARÇÃO AÉREA LTDA, inscrita no CNPJ nº 31.721.810/0001-60, com sede na cidade de Brasília-DF, com endereço à Q SBS Quadra 1 – Bloco E – Numero Nº 206 – SLJ Parte 18 – ASA SUL.

Valor total: R$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais)

Justificativa: Anexa nos autos.

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pelo Agente de contratação e equipe de apoio e Parecer Jurídico, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Publique-se.

Canarana-MT, 26 de janeiro de 2024.

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2024

Objeto: aquisição de livros através dos **Projetos Aprova Brasil e Set Brasil** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação para o ano letivo de 2024.

Base Legal: Artigo 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

Empresa: SOLUÇÕES MODERNA EDITORA E SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.623.848/0001-89, estabelecida à Rua Padre Adelino nº 758, Sala 04, Bairro Belenzinho na cidade de São Paulo-SP.

Valor total: R$ 1.673.960,00 (um milhão, seiscentos e setenta e três mil, novecentos e sessenta reais)

Justificativa: Anexa nos autos.

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pelo Agente de contratação e equipe de apoio e Parecer Jurídico, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Publique-se.

Canarana-MT, 26 de janeiro de 2024.

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA Prefeito Municipal

PORTARIA Nº055/2024.

Portaria Nº055/2024.

De 26 de janeiro de 2024.

Exonera Servidora a Pedido.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar **Beatriz Irber,** do cargo de **Coordenador de Cursos Técnicos,** cargo de provimento em comissão constante no anexo I da Lei Complementar 156 de 22 de março de 2017, a partir de 26 de janeiro de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 26 de janeiro de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA N°054/2024

Portaria n°054/2024

De 26 de janeiro de 2024.

Conceder Férias a Servidora Pública **Tyelle Evangelista Teixeira** e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Servidora **Tyelle Evangelista Teixeira s**, ocupante do cargo de **Agente de Combate Endemias,** férias regulares por um período de 30 dias a serem gozadas nos seguintes períodos:

• O primeiro período, 15 dias, 05 de fevereiro de 2024 a 19 de fevereiro de 2024; e,

• O último período, 15 dias, 15 de julho de 2024 a 29 de julho de 2024;

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 04/05/2022 a 04/05/2023.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 26 de janeiro de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3469/2023

Decreto Nº 3469/2023

De 12 de dezembro de 2023

Estabelece normas de encerramento de exercício financeira da Administração direta do Município.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º - Afora os casos excepcionais, por mim autorizados, fica vedada a emissão de empenhos e a realização de pagamentos a partir de 12 de dezembro de 2023.

§ 1º - Referida no caput, a excepcionalidade comportará o pagamento de empenhos alusivos às emendas individuais dos deputados, como forma de garantir a realização de, ao menos, 50% dessa espécie de despesa.

§ 2º - Referida no caput, aquela excepcionalidade também comportará o pagamento de empenhos vinculados a precatórios judiciais, como modo de assegurar o cumprimento dos mínimos constitucionais, quer o do regime normal, do art. 100, da Constituição, quer o do regime especial, da Emenda Constitucional nº 99, de 2017.

Art. 2º - Até o dia 29 de dezembro de 2023, serão cancelados os empenhos e os Restos a Pagar efetivamente não liquidados, exceto:

I – os referentes as emendas parlamentares dos vereadores e deputados;

II – os da Saúde que se inserem no mínimo constitucional de 15% da receita de impostos;

III –os que contarem com disponibilidade financeira, após o atendimento dos empenhos e Restos a Pagar mencionados nos incisos I e II.

Art. 3º - Até o dia 29 de dezembro de 2023, os responsáveis por adiantamento prestarão contas, recolhendo na Tesouraria o valor não utilizado.

Art. 4º - Caso projetado que, em 31 de dezembro, haverá déficit financeiro superior a 1 (hum) mês de receita municipal, ficam proibidos, na data de publicação deste decreto, os seguintes gastos: propaganda oficial; shows; viagens etc.).

Art. 5º - Os empenhos da Educação serão todos liquidados até 31 de dezembro de 2023.

Art. 6º - Se necessária a aplicação de até 5% do Fundo da Educação Básica (FUNDEB) no primeiro trimestre de 2024, o dinheiro ficará depositado em conta bancária específica.

Art. 7º - Até o dia 29 de dezembro de 2023, deverá ser apresentado o inventário de bens móveis e imóveis, nos termos do art. 96, da Lei nº 4.320, de 1964.

Art. 8º - Até o dia 31 de janeiro de 2024, deverá ser apresentado o relatório do Sistema de Controle Interno.

Art. 9º - Os rendimentos financeiros do regime próprio de previdência só integrarão o Balanço Orçamentário quando houver o efetivo resgate da aplicação financeira.

§ 1º - Enquanto não houver o resgate de que trata o caput, os rendimentos comporão as variações patrimoniais ativas do Balanço Econômico/Financeiro.

Art. 10 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, em 12 de dezembro de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

ERRATA - AVISO DE ALTERAÇÃO

O Agente de Contratação do município de Canarana-MT, em correção à publicação do **AVISO DE ALTERAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024,** publicado no Diário Oficial dos Municípios (AMM), Diário Oficial de Contas do TCE/MT, Diário Oficial do Estado (DOE), Diário Oficiial da União (DOU) e Jornal Estadão Mato Grosso, **COMUNICA** a todos que:

AONDE SE LÊ: no dia **07/02/2024 às 13h30min** (**Horário Brasilia**) na sala de licitações.

LEIA-SE: no dia **07/02/2024 às 13h30min** (**Horário Brasilia**) no endereço eletrônico **www.licitanet.com.br**.

Canarana-MT, 26 de Janeiro de 2024.

DAVID ANDERSON MARIANO DA SILVA

Pregoeiro Oficial

PORTARIA Nº 048/2024

De 23 de janeiro de 2024

Dispõe sobre a nomeação dos membros para compor a **Comissão Permanente de Licitação** da Prefeitura Municipal de Canarana-MT e dá outras Providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear servidores públicos municipais abaixo para compor a **Comissão Permanente de Licitação**, ficando assim composta:

Presidente: Andreia Tatiana Alvonoz Andolhe;

Secretária: Nilce Ledi Koester;

Membro: Ernani Luiz Muller;

Suplente: Sandra Maria dos Santos

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 665/2023 de 13/09/2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 23 de janeiro de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA N°053/2024

Portaria n°053/2024

De 26 de janeiro de 2024.

Conceder Férias a Servidora Pública **Sebastiana Ferreira de Freitas** e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Servidora **Sebastiana Ferreira de Freitas**, ocupante do cargo de **Médico Clínico Geral,** férias regulares por um período de 30 dias a serem gozadas nos seguintes períodos:

• O primeiro período, 15 dias, 19 de fevereiro de 2024 a 04 de março de 2024; e,

• O último período, 15 dias, 15 de outubro de 2024 a 29 de outubro de 2024;

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 02/02/2023 a 01/02/2024.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 26 de janeiro de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 049/2024

De 25 de Janeiro de 2024.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **ELAINE NOELI ELSENBACH**, matrícula nº 8087, servidora no cargo de Professora, para exercer a fiscalização do Contrato referente ao Processo Licitatório nº 004/2024 - **Inexigibilidade de Licitação nº 002/2024 –** cujo objeto é a aquisição de livros através do Projeto Aprova Brasil e Set Brasil para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação para o ano letivo de 2024, conforme especificações do edital.

Art. 2º-Nomear **LISANI TAINETE FUCHS FREITAS**, matrícula nº 362, no cargo de Assessora Pedagógica de Projetos**,** como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 25 de Janeiro de 2024**.**

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

ANEXOS BALANCETE

MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
BALANÇO FINANCEIRO - Anexo 13
Administração Direta, Indireta e Fundacional

EXERCÍCIO:2023
PERÍODO (MÊS): Janeiro Á Dezembro
DATA DE EMISSÃO:26/01/2024
PAGINA:1

INGRESSOS		DISPÊNDIOS	
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual
Receita Orçamentária (I)	**240.097.527,36**	**Despesas Orçamentária (VII)**	**230.911.227,08**
Ordinária	137.326.415,05	Ordinária	140.728.821,25
Vinculada	102.771.112,31	Vinculada	90.182.405,83
Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da Uniã	18.840.207,29	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da Uniã	17.114.019,99
Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Est	21.035.241,16	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Est	15.875.300,05
Outras Transferências de Recursos do FNDE	76.049,67	Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	43.400,82
Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	82.064,49	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	88,19
Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	9.029,54	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	2.494.035,12
Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	2.751.578,64	Recursos da Taxa de Administração	564.125,68
Recursos da Taxa de Administração	536.023,52	Recursos de Operações de Crédito	1.948.405,27
Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	24.989,90	Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	7.308.386,81
Recursos de Operações de Crédito	336.499,41	Recursos Vinculados a Fundos	3.450.266,38
Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	10.847.796,32	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNA	262.040,44
Recursos Vinculados a Fundos	3.593.139,51	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	21.493,50
Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural	2.120,57	Transferência do Salário Educação	949.068,55
Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNA	394.941,01	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de	424.768,87
Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	41.139,63	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional d	150.679,50
Transferência do Salário Educação	927.659,44	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêne	758.630,70
Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Di	2.706,18	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	23.266.323,64
Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de	391.984,98	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos	1.300.000,00
Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional d	126.601,76	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Gove	2.208.340,52
Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêne	5.700.541,61	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Gove	37.751,80
Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	20.981.654,11	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Gove	9.980.826,84
Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos	30.463,23	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao venciment	2.024.453,16
Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos	1.374.227,55	**Transferências Financeiras Concedidas (VIII)**	**6.754.469,57**
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Gove	2.530.747,15	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS	6.754.469,57
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Gove	15.580,76	**Interferências Financeiras Concedidas (IX)**	**3.076.744,36**
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Gove	12.118.124,88	AJUSTE PARA PERDAS EM TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	842.374,14
Transferências Financeiras Recebidas (II)	**6.744.563,38**	DESINCORPORAÇÃO DE CRÉDITOS A RECEBER	2.159.401,41
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	6.744.563,38	REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE DEMAIS INVESTIMENTOS PER	57.664,78
Interferências Financeiras (III)	**8.832.477,22**	SERVIÇOS DE AGUA E ESGOTO, ENERGIA ELETRICA, GAS E OUTROS	17.304,03
CANCELAMENTO DE INSS SEGURADO/PARCELAMENTO	1.176.651,82	**Pagamentos Extraorçamentários (X)**	**36.715.296,09**
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - RGPS - INTER OFSS - UNIÃO	237.027,62	RP NAO PROCESSADOS PAGOS	1.453.299,30
CREDITOS ENERGIA INJETADA NA REDE	17.304,03	RP PROCESSADOS PAGOS	11.048.536,68
REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS - CONSOLIDAÇÃO	7.401.493,75	DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	237.027,62
Recebimentos Extraorçamentários (IV)	**41.814.691,27**	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	23.976.432,43
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	3.876.412,50	OUTROS PAGAMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS	0,06
Inscrição de Restos a Pagar Processados	11.153.122,98	**Saldo para o Exercício Seguinte (XI)**	**79.055.180,28**
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	2.396.429,03	APLICAÇÕES FINANCEIRAS	47.736.822,02
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	24.388.726,76	BANCO C/ MOVIMENTO	8.674.210,42
Saldo do Exercício Anterior (V)	**59.023.658,15**	BANCOS C/ VINCULADAS	22.644.147,84
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	39.967.530,57		
BANCO C/ MOVIMENTO	8.293.827,22	**TOTAL (XII) = (VII+VIII+IX+X+XI)**	356.512.917,38
BANCOS C/ VINCULADAS	10.762.300,36		

FONTE:

MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
BALANÇO FINANCEIRO - Anexo 13
Administração Direta, Indireta e Fundacional

EXERCÍCIO:2023
PERÍODO (MÊS): Janeiro Á Dezembro
DATA DE EMISSÃO:26/01/2024
PAGINA:2

INGRESSOS		DISPÊNDIOS	
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual
TOTAL (VI) = (I+II+III+IV+V)	356.512.917,38		

CANARANA, 26/01/2024

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA	VANDERLEI APARECIDO BORGES DA SILVA	JOSAFÁT MORAES MACIEL
PREFEITO MUNICIPAL	SECRETÁRIO DE FINANÇAS	CONTADOR CRC-MT 010419/O-0

FONTE:

MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
Anexo 18 - Demonstração dos Fluxos de Caixa
Administração Direta, Indireta e Fundacional

Betha Sistemas
Exercício 2023
Período: Janeiro à Dezembro
Página: 1

FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS

	Exercício Atual
INGRESSOS	245.334.401,61
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	53.228.667,40
Receita de Contribuições	12.062.542,00
Receita Patrimonial	322.300,64
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	46.050,00
Remuneração das Disponibilidades	1.369.774,79
Transferências recebidas	170.344.360,45
Intergovernamentais	149.459.743,62
da União	63.151.171,24
dos Estados e Distrito Federal	86.308.572,38
do Município	0,00
Intragovernamentais	0,00
Outras transferências recebidas	20.884.616,83
Outras Receitas/Ingressos Operacionais	1.854.258,37
OUTROS INGRESSOS OPERACIONAIS	6.106.447,96
DESEMBOLSOS	216.293.184,51
PESSOAL E DEMAIS DESPESAS	163.309.315,94
Administração	20.141.019,16
Agricultura	2.259.650,29
Assistência Social	5.534.782,17
Comércio e Serviços	1.847.614,92
Cultura	3.859.649,05
Desporto e Lazer	3.097.659,51
Educação	38.640.895,92
Energia	2.379.465,12
Gestão Ambiental	176.796,63
Indústria	0,00
Legislativa	3.400.960,71
Previdência Social	6.441.759,21
Saneamento	4.944.508,61
Saúde	37.771.611,30
Trabalho	2.147.750,16
Transporte	30.574.173,69
Urbanismo	91.019,49
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	1.814.760,85
Juros e Correção Monetária da Dívida Interna	1.814.760,85
TRANSFERÊNCIAS	5.679.090,50
Intragovernamentais	5.454.178,50
Outras Transferências Concedidas	224.912,00
OUTROS DESEMBOLSOS OPERACIONAIS	45.490.017,22

FONTE:

MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
Anexo 18 - Demonstração dos Fluxos de Caixa
Administração Direta, Indireta e Fundacional

Betha Sistemas
Exercício 2023
Período: Janeiro à Dezembro
Página: 2

FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS	
	Exercício Atual
INGRESSOS	0,00
Alienação de Bens	0,00
Amortização de Empréstimos Financiamentos Concedidos	0,00
DESEMBOLSOS	24.419.708,82
Aquisição de Ativos Não Circulante	1.082.091,90
Outros Desembolsos de Investimentos	23.337.616,92
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO (II)	**-24.419.708,82**

FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	
	Exercício Atual
INGRESSOS	335.405,52
Operações de Créditos	335.405,52
Integralização do Capital Social de Empresas Dependentes	0,00
DESEMBOLSOS	8.703.054,83
Amortização / Refinanciamento da Dívida	5.591.520,51
Outros Desembolsos de Financiamentos	3.111.534,32
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO (III)	**-8.367.649,31**

APURAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA DO PERÍODO	
	Exercício Atual
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (I+II+III)	**-3.746.141,03**
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA INICIAL	**56.548.465,92**
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA FINAL	**75.962.315,73**

FONTE:

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Anexo 17 - Demonstração da Dívida Flutuante

Administração Direta, Indireta e Fundacional

Betha Sistemas
Exercício 2023
PERÍODO (MÊS): Janeiro à Dezembro

Títulos	Saldo do Exercício Anterior	Movimentação no Exercício		Saldo para o Exercício Seguinte
		Inscrição	Baixa	
RESTOS A PAGAR	**16.534.391,41**	**15.029.535,48**	**16.410.327,25**	**15.153.599,64**
Restos a Pagar Não Processados	2.446.645,96	3.876.412,50	2.438.360,14	3.884.698,32
Restos a Pagar Processados	14.087.745,45	11.153.122,98	13.971.967,11	11.268.901,32
SERVIÇOS DA DÍVIDA A PAGAR	**0,00**	**10.517.815,68**	**10.517.815,68**	**0,00**
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	0,00	2.138.777,01	2.138.777,01	0,00
INSS - RECEITA FEDERAL	0,00	1.369.781,28	1.369.781,28	0,00
PREVICAN	0,00	1.417.736,88	1.417.736,88	0,00
TRIBUNAL DE JUSTIÇA - JOSÉ LUCIANO DE ALMEIDA	0,00	139.782,83	139.782,83	0,00
TRIBUNAL DE JUSTIÇA - KLESIA ADAYNNI RODRIGUES	0,00	54.385,97	54.385,97	0,00
TRIBUNAL DE JUSTIÇA - MARCELO MULLER	0,00	67.655,24	67.655,24	0,00
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO	0,00	3.244.936,12	3.244.936,12	0,00
TRIBUNAL DE JUSTIÇA -F. JANNANI CONST. E COM. LTDA	0,00	1.203.604,37	1.203.604,37	0,00
TRIBUNAL DE JUSTIÇA -GIOVANA APARECIDA SCARIOT	0,00	104.626,82	104.626,82	0,00
TRIBUNAL DE JUSTIÇA/ESPEDITA ARAÚJO DE SOUZA	0,00	36.360,00	36.360,00	0,00
TRIBUNAL DE JUSTIÇA/OSIAS FRANCISCO DE SOUZA	0,00	39.060,00	39.060,00	0,00
TRIBUNAL JUSTUIÇA - CONSTANGE CONSTRUÇÕES IND. COM	0,00	701.109,16	701.109,16	0,00
DEPÓSITOS	**1.702.635,45**	**24.388.726,76**	**23.976.432,43**	**2.114.929,78**
ISSQN 540 FUNDEB 70% OU 30%	0,00	105.568,07	105.568,07	0,00
13º PROPORCIONAL PREVICAN	1.226,05	0,00	0,00	1.226,05
Banco Bradesco - Consignação em Pagamento	45.146,88	1.064.099,44	1.036.265,10	72.981,22
Banco do Brasil - Consignação em Pagamento	102.776,08	1.855.675,58	1.884.874,92	73.576,74
Banco Santander - Consignação em Pagamento	13.292,09	429.861,88	423.843,41	19.310,56
Banco Sicoob - Consignação em Pagamento	31.325,86	556.174,57	555.813,78	31.686,65
Banco Sicredi - Consignação em Pagamento	1.574,78	86.944,72	85.186,41	3.333,09
Caixa Economica - Consignação em Pagamento	125.946,09	1.947.056,98	1.998.557,90	74.445,17
CONSIGNADO BANCO DO BRASIL S/A	13.608,48	97.676,41	111.284,89	0,00
CONSIGNADO CAIXA ECONOMICA FEDERAL	0,00	148.183,64	134.137,97	14.045,67
CONSIGNADO SICOOB - CCLA MEDIO LESTE DE MT	0,00	96.027,68	96.027,68	0,00
CONTRIBUIÇÃO AO RGPS (F)	8.283,80	105.693,98	104.730,78	9.247,00
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL	0,00	3.744,68	3.543,54	201,14
Contribuição Sindical - Municipal	5.904,42	97.190,62	99.465,79	3.629,25
Devolução de Salário para o Estado	5.980,00	71.760,00	59.800,00	17.940,00
Devolução Diárias/Adiantamento	240,00	0,00	0,00	240,00
EMPRÉSTIMO CONSGNADO BRADESCO	17.624,36	132.883,01	133.726,21	16.781,16
EMPRÉSTIMO CONSIGNADO BANCO BRASIL	16.608,69	188.301,81	187.110,98	17.799,52
EMPRESTIMO CONSIGNADO CAIXA ECONOMICA FEDERAL	25.733,68	263.469,17	265.001,28	24.201,57
EMPRÉSTIMO CONSIGNADO SANTANDER	3.117,71	24.394,94	27.073,71	438,94
FUNDO PREVIDENCIA ESTADUAL MT - FUNPREVI - MT	0,00	9.898,93	9.898,93	0,00
I.N.S.S FOLHA DE PAGAMENTO	200,14	1.648,53	1.443,33	405,34
I.R.R.F - APOSENTADOS E PENSIONISTAS	150.679,43	626.007,37	626.592,88	150.093,92
I.S.S.Q.N - PRESTADORES DE SERVIÇO	396,28	1.483,68	1.597,35	282,61
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF - INTRA (	0,00	315.486,07	315.457,34	28,73
INSS - DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS	30.610,27	1.605,41	0,00	32.215,68
INSS - FUNDEB 30%	78.461,67	41.629,72	117.187,87	2.903,52
INSS - OBRAS	15.684,13	425.654,29	412.691,12	28.647,30
INSS - PRESTADORES DE SERVIÇO	330,00	205,47	205,47	330,00
INSS - SAÚDE	31.861,79	121.592,26	141.677,42	11.776,63
INSS Assistencia Social Fonte 660	1.366,35	2.475,34	3.159,21	682,48
INSS DEMAIS EDUCAÇÃO	50.045,99	569.998,25	599.369,94	20.674,30
INSS DEMAIS SEGURADOS	129.596,69	548.715,35	598.941,06	79.370,98
INSS FUNDEB - 70%	24.998,12	534.186,96	477.155,22	82.029,86
IRRF - FONTE 500 Outros Rendimentos - Principal - Poder Executi	1.907,67	80.513,23	81.111,82	1.309,08
IRRF - PRESTADORES DE SERVIÇO	273,23	2.325,61	1.999,76	599,08
IRRF F500 S/ Rend. do Trab. - Ativos/Inativos do Poder Executivo/I	104.037,00	1.457.580,56	1.371.539,13	190.078,43
IRRF FONTE 500-01 EDUCAÇÃO 25%	23.320,83	968.900,25	871.437,85	120.783,23

FONTE:

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Anexo 17 - Demonstração da Dívida Flutuante

Administração Direta, Indireta e Fundacional

Betha Sistemas
Exercício 2023
PERÍODO (MÊS): Janeiro à Dezembro
Página: 2/2

Títulos	Saldo do Exercício Anterior	Movimentação no Exercício		Saldo para o Exercício Seguinte
		Inscrição	Baixa	
DEPÓSITOS	**1.702.635,45**	**24.388.726,76**	**23.976.432,43**	**2.114.929,78**
IRRF FONTE 500-01 Outros Rendimentos - Principal - Poder Execu	0,00	5.532,92	5.532,92	0,00
IRRF FONTE 500-02 Outros Rendimentos - Principal - Poder Execu	0,00	29.141,30	29.141,30	0,00
IRRF FONTE 500-02 SAÚDE 15%	203.988,38	2.300.170,67	2.391.801,10	112.357,95
IRRF FONTE 540 - FUNDEB 30%	10.468,93	125.407,35	124.058,75	11.817,53
IRRF FONTE 540-107 - FUNDEB 70%	11.160,35	1.200.285,04	1.100.641,04	110.804,35
IRRF FONTE 600 Outros Rendimentos - Principal - Poder Executiv	0,00	17.283,92	17.283,92	0,00
IRRF FONTE 600 SUS UNIÃO Folha Pgto	0,00	95.155,36	44.220,10	50.935,26
IRRF FONTE 604 SUS UNIÃO Folha Pgto	4.548,93	58.809,20	57.703,93	5.654,20
IRRF FONTE 621 Outros Rendimentos - Principal - Poder Executiv	0,00	1.816,29	1.816,29	0,00
IRRF FONTE 660 Folha Pgto	0,00	437,77	437,77	0,00
ISS (F)	0,00	459,25	459,25	0,00
ISS FONTE 500-01 EDUCAÇÃO 25%	1.962,20	156.327,28	150.456,69	7.832,79
ISS FONTE 500-02 SAÚDE 15%	15.280,20	248.864,75	247.535,39	16.609,56
ISS FONTE 550 SALÁRIO-EDUCAÇÃO	0,00	20.510,39	20.510,39	0,00
ISS FONTE 553 PNATE	0,00	6.740,95	6.740,95	0,00
ISS FONTE 571 TRANSPORTE ESTADO	0,00	25.855,79	24.200,13	1.655,66
ISS FONTE 600 SAÚDE CUSTEIO UNIÃO SUS	6.224,59	328.657,17	334.597,61	284,15
ISS FONTE 621 - SAÚDE DO ESTADO	4.596,95	37.397,14	37.397,14	4.596,95
ISS FONTE 631 Transf. Governo Federal a Convênios	0,00	13.074,99	11.172,11	1.902,88
ISS FONTE 700 CONVÊNIOS DA UNIÃO-OUTROS	2.269,91	387.551,54	353.140,94	36.680,51
ISS FONTE 701 CONVÊNIOS DO ESTADO OUTROS	0,00	319.917,12	319.917,12	0,00
ISS FONTE 759 FETHAB	17,94	62.621,14	62.639,08	0,00
ISSQN- Principal - Arrecadação Própria	84.152,65	1.106.606,07	1.086.205,62	104.553,10
OUTROS VALORES RESTITUIVEIS (F)	5.121,69	44.891,44	50.013,13	0,00
PENSAO ALIMENTICIA	525,00	800,14	0,00	1.325,14
Pensão Judicial	5.066,89	74.811,63	77.476,12	2.402,40
Plano de Saúde Unimed	6.226,72	118.782,53	121.889,58	3.119,67
PREVICAN - DEMAIS EDUCAÇÃO	11.376,00	650.850,43	578.737,17	83.489,26
PREVICAN - DEMAIS SEGURADOS	60.017,53	823.261,72	758.981,53	124.297,72
PREVICAN - FUNDEB 30%	3.054,17	74.101,65	74.168,06	2.987,76
PREVICAN - SAÚDE	126.225,55	1.294.514,41	1.325.872,63	94.867,33
PREVICAN FONTE 600 SAUDE	0,00	76.546,89	28.619,53	47.927,36
PREVICAN FONTE 604 SAUDE	20.025,69	241.524,75	253.877,66	7.672,78
PREVICAN FUNDEB 70%	40.893,54	1.057.222,17	944.109,33	154.006,38
RETENÇÕES - ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE CLASSES (	0,00	1.447,87	1.447,87	0,00
RPPS - RETENÇÕES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS (F)	0,00	156.702,01	156.702,01	0,00
Salario Familia INSS	191,99	1.262,55	1.299,74	154,80
Salario Maternidade INSS	16.945,53	223.818,67	217.839,61	22.924,59
Sintep - MT Educação Fonte 500-01	135,56	14.950,04	14.310,80	774,80
TOTAL GERAL	**18.237.026,86**	**49.936.077,92**	**50.904.575,36**	**17.268.529,42**

CANARANA, 26/01/2024

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA	VANDERLEI APARECIDO BORGES DA SILV	JOSAFÁT MORAES MACIEL
PREFEITO MUNICIPAL	SECRETÁRIO DE FINANÇAS	CONTADOR CRC-MT 010419/O-0

FONTE:

MPMT

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA - Sistema SIMP

Procedimento Administrativo de acompanhamento de TAC

Registro: 001484-036/2017

Área: Meio Ambiente Urbanístico

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso - Rua 4, Quadra 11, N° 237 - Centro Político Administrativo

Assunto: Saneamento

Requerido: ADS empreendimentos Imobiliários - Rua Três Passos - Centro - Canarana - MT

Assunto: Saneamento

Link para validação do documento: https://www.mpmt.mp.br/transparencia/include.php?id=174&token=0a4f3e68-abae-47e4-a3d9-a859131e2634

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA - Sistema SIMP

Gerado em: quinta-feira, 25/01/2024 18:00:18

Protocolo 001484-036/2017

Dra. Carla Marques Salati

Promotoria de Justiça - Canarana

Instância: 1ª instância | **Data Entrada:** 25/09/2017 08:49:08 | **Data Instauração:** 25/09/2017

Nº único: | **Processo:** | **Nº Inquérito:**

Nº Processo Origem: | **Comarca:** Canarana

Número Protocolizadora:

Código TJ/Apolo: | **Número Ouvidoria:** | **Protocolo Eletrônico:** Sim

E-mail Interessados: | **Sigiloso:**

Local Atual (Detentor Atual):

Promotoria de Justiça - Canarana (Maria Aparecida Carvalho Resende Oliveira)

Resumo:

Procedimento Administrativo para acompanhamento de TAC firmado nos autos de Inquérito Civil Público n. 13/2016 de SIMP 001156-036/2015

Classificação Taxonômica

Área: Meio Ambiente Urbanístico

Classe: (910030) Procedimento Administrativo de acompanhamento de TAC -> Procedimento Administrativo -> PROCEDIMENTOS DO MP -> EXTRAJUDICIAIS

Assunto: * (11862) Saneamento -> Direito Ambiental

Partes

Requerente:

Ministério Público do Estado de Mato Grosso - Rua 4, Quadra 11, N° 237 - Centro Político Administrativo

* (11862) Saneamento -> Direito Ambiental;

Requerido:

ADS empreendimentos Imobiliários - Rua Três Passos - Centro - Canarana - MT

* (11862) Saneamento -> Direito Ambiental;

Movimentações

> >

ATOS COMUNS -> Diligências -> Ofício

25/01/2024 17:59:38 | Movimento ID: 67551232

De:

* Não informado

Para:

*

Descrição: Não informada

Link para validação do documento: https://www.mpmt.mp.br/transparencia/include.php?id=174&token=0a4f3e68-abae-47e4-a3d9-a859131e2634

MPMT Ministério Público DO ESTADO DE MATO GROSSO

Promotoria de Justiça da Comarca de Canarana

Ofício nº 005/204PJCAN

Canarana-MT, 23 de janeiro de 2024.

Referência: Procedimento Administrativo **- SIMP 001484-036/20217**
Assunto: **Requisição**

Exmo. Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o, sirvo-me do presente para requisitar, no prazo de 30 (trinta) dias, que preste novas informações sobre o andamento do projeto de canalização das águas pluviais do emissário final do loteamento Jardim Europa, bem como acerca do cronograma de execução das obras das águas pluviais do referido loteamento (id. 46226787/2).

Atenciosamente,

Carla Marques Salati

CARLA MARQUES SALATI
Promotora de Justiça

Ao
Excelentíssimo Senhor.
FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA
Prefeito de Canarana
Nesta

Sede das Promotorias de Justiça de Canarana
Avenida Mato Grosso, nº 337, Centro, Canarana-MT
CEP 78.640-000

Telefone: (66) 9.9620.2813

www.mpmt.mp.br

Protocolo: 001484-036/2017 ID: 67551232 | 1
Este documento foi incluído por: Maria Aparecida Carvalho Resende Oliveira - Promotoria de Justiça - Canarana, em 25/01/2024 17:59:38
Link para validação do documento: https://www.mpmt.mp.br/transparencia/include.php?id=174&token=0a4f3e68-abae-47e4-a3d9-a859131e2634

MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
Demonstração da Dívida Fundada Interna/Externa - Anexo 16
Administração Direta, Indireta e Fundacional

Exercício de 2023
PERÍODO (MÊS): Janeiro á Dezembro
Página: 1/1

Autorizações						Saldo anterior em Circulação	Movimento no Exercício		Saldo para Exercício Seguinte
Nº Lei	Data Lei	Quant	Valor da Emissão	Contrato	Data Contr.		Emissão	Resgate	Valor
001398/18	01/10/2018	72		PREC. 1446/2015	02/01/2019	125.584,92	14.197,91	139.782,83	0,00
001398/18	01/10/2018	72		PREC. 149/2006	02/01/2019	444.383,33	53.464,44	0,00	497.847,77
001398/18	01/10/2018	72		PREC. 1690/2011	02/01/2019	123.955,90	9.107,73	133.063,63	0,00
001398/18	01/10/2018	72		PREC. 2032/2015	02/01/2019	63.629,17	4.128,56	67.757,73	0,00
001398/18	01/10/2018	72		PREC. 28916/2016	02/01/2019	51.682,27	4.576,40	56.258,67	0,00
001398/18	01/10/2018	72		PREC. 613/2002	02/01/2019	646.381,63	54.727,53	701.109,16	0,00
001398/18	01/10/2018	72		PREC. 811/2001	02/01/2019	1.360.363,76	0,00	1.360.363,76	0,00
001398/18	01/10/2018	72		PRECATÓRIO 1398/2010	02/01/2019	3.748.691,28	0,00	3.748.691,28	0,00
001461/19	09/10/2019	72		73154/2019	02/01/2020	9.922,06	1.193,73	0,00	11.115,79
001461/19	09/10/2019	10		PREC. 1001193-55.202	01/07/2020	21.464,28	2.582,39	0,00	24.046,67
001461/19	09/10/2019	94		PREC. 1012637.2020	29/06/2020	5.614.404,96	675.477,60	0,00	6.289.882,56
001461/19	09/10/2019	10		PREC.1005330-80.2020	01/07/2020	44.502,55	7.230,01	0,00	51.732,56
001461/19	09/10/2019	72		PREC.1012638-70.2020	01/07/2020	538.371,12	64.772,25	0,00	603.143,37
001473/20	09/01/2020	240		0501.043-24/19	11/03/2020	3.549.232,07	807.317,78	370.270,50	3.986.279,35
001473/20	09/01/2020	240		0517.400-95/19	11/03/2020	4.219.005,64	511.069,91	390.247,51	4.339.828,04
001473/20	09/01/2020	120		0529525-44	03/06/2020	4.791.667,05	878.258,96	1.544.929,80	4.124.996,21
001595/21	25/10/2021	24		PREC 1003869-39.2021	31/10/2022	109.928,33	13.225,64	0,00	123.153,97
001595/21	25/10/2021	24		PREC 1003871.09.2021	31/10/2022	38.155,59	4.590,56	0,00	42.746,15
001595/21	25/10/2021	24		PREC 1004039.74.2022	31/10/2022	10.599,98	1.275,31	0,00	11.875,29
001595/21	25/10/2021	24		PREC 1008182.43.2021	31/10/2022	71.383,59	8.588,26	0,00	79.971,85
001595/21	25/10/2021	24		PREC 1011005.87.2021	31/10/2022	16.630,42	2.000,84	0,00	18.631,26
001595/21	25/10/2021	24		PREC 1011337.20.2022	31/10/2022	53.824,13	6.475,66	0,00	60.299,79
001595/21	25/10/2021	24		PREC 1011577.43.2021	31/10/2022	213.674,79	25.707,53	0,00	239.382,32
001595/21	25/10/2021	12		PREC 1011637-16.2021	29/11/2022	11.333,09	1.363,50	0,00	12.696,59
001595/21	25/10/2021	24		PREC 1014227.29.2022	31/10/2022	9.858,15	1.186,04	0,00	11.044,19
001595/21	25/10/2021	24		PREC 1016753.03.2021	31/10/2022	24.147,67	2.905,25	0,00	27.052,92
001595/21	25/10/2021	27		PREC 1017741.24.2021	31/10/2022	32.285,17	3.884,27	0,00	36.169,44
001595/21	25/10/2021	24		PREC 1018828.15.2021	31/10/2022	102.728,15	12.359,40	0,00	115.087,55
001595/21	25/10/2021	24		PREC 1021667.47.2020	31/10/2022	185.844,51	22.359,24	0,00	208.203,75
001595/21	25/10/2021	24		PREC 1022552.18.2021	31/10/2022	56.222,43	6.764,20	0,00	62.986,63
001595/21	25/10/2021	24		PREC 1022552.27.2021	31/10/2022	146.688,49	14.324,02	39.060,00	121.952,51
001595/21	25/10/2021	24		PREC 1022858.93.2021	31/10/2022	10.851,14	1.305,53	0,00	12.156,67
001595/21	25/10/2021	24		PREC 1023219.13.2021	31/10/2022	145.527,36	13.164,12	36.360,00	122.331,48
001595/21	25/10/2021	24		PREC.1014431.73.2022	31/10/2022	33.178,89	3.991,80	0,00	37.170,69
001690/22	20/12/2022	60		02260001 INSS 2018	12/06/2023	0,00	273.893,09	33.087,54	240.805,55
001690/22	20/12/2022	12		1055402391 INSS 2023	20/06/2023	0,00	1.705.551,87	866.632,06	838.919,81
001690/22	20/12/2022	12		13031.588458/2023-67	23/10/2023	0,00	2.801.561,70	470.061,68	2.331.500,02
001690/22	20/12/2022	12		PREC 1004218.71.2023	06/03/2023	0,00	28.373,69	0,00	28.373,69
001690/22	20/12/2022	12		PREC 1004220.41.2023	06/03/2023	0,00	23.615,70	0,00	23.615,70
001690/22	20/12/2022	12		PREC 1004230.85.2023	07/03/2023	0,00	25.728,35	0,00	25.728,35
001690/22	20/12/2022	12		PREC 1004231.70.2023	07/03/2023	0,00	23.483,71	0,00	23.483,71
001690/22	20/12/2022	12		PREC 1004232.55.2023	07/03/2023	0,00	32.393,09	0,00	32.393,09
001690/22	20/12/2022	12		PREC 1004233.40.2023	07/03/2023	0,00	21.294,15	0,00	21.294,15
001690/22	20/12/2022	12		PREC 1004234.25.2023	07/03/2023	0,00	28.945,11	0,00	28.945,11
001690/22	20/12/2022	12		PREC 1004238.62.2023	07/03/2023	0,00	26.211,22	0,00	26.211,22
001690/22	20/12/2022	12		PREC 1004239.47.2023	07/03/2023	0,00	22.928,69	0,00	22.928,69
001690/22	20/12/2022	12		PREC 1004240.32.2023	07/03/2023	0,00	19.000,27	0,00	19.000,27
001690/22	20/12/2022	12		PREC 1004261.08.2023	07/03/2023	0,00	140.271,84	0,00	140.271,84
001690/22	20/12/2022	12		PREC 1004266.30.2023	07/03/2023	0,00	42.222,65	0,00	42.222,65
001730/23	02/05/2023	18		1730.2023-PREVICAN	03/05/2023	0,00	3.975.252,54	1.417.736,88	2.557.515,66
					Totais:	**26.626.103,87**	**12.424.304,04**	**11.375.413,03**	**27.674.994,88**

CANARANA, 26/01/2024

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

VANDERLEI APARECIDO BORGES DA SILVA
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

JOSAFÁT MORAES MACIEL
CONTADOR CRC-MT 010419/O-0

FONTE:

MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
Demonstração das Variações Patrimoniais - Anexo 15
Administração Direta, Indireta e Fundacional

Exercício de 2023
PERÍODO (MÊS): Janeiro à Dezembro

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS

	Exercício Atual
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	**315.914.853,96**
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	80.337.403,53
IMPOSTOS	74.869.232,57
TAXAS	4.831.465,28
CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	636.705,68
CONTRIBUIÇÕES	14.155.646,60
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	11.410.937,00
CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	2.744.709,60
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVICOS E DIREITOS	368.350,64
EXPLORAÇÃO DE BENS E DIREITOS E PRESTAÇÃO DE SERVICOS	368.350,64
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	8.795.033,76
JUROS E ENCARGOS DE MORA	23.765,28
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS	8.771.268,48
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	195.959.444,79
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	6.744.563,38
TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS	188.814.266,22
TRANSFERÊNCIAS DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS	396.900,00
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA	3.715,19
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	8.686.556,17
GANHOS COM INCORPORAÇÃO DE ATIVOS	3.895.547,37
GANHOS COM DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	4.791.008,80
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	7.612.418,47
REVERSÃO DE PROVISÕES E AJUSTES DE PERDAS	7.066.480,05
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	545.938,42

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	**292.454.156,62**
PESSOAL E ENCARGOS	84.261.486,75
REMUNERAÇÃO A PESSOAL	65.741.425,42
ENCARGOS PATRONAIS	18.417.151,15
BENEFICIOS A PESSOAL	102.910,18
BENEFICIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	8.226.203,25
APOSENTADORIAS E REFORMAS	5.706.988,71
PENSÕES	1.109.195,69
OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	1.410.018,85
USO DE BENS, SERVICOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	88.188.335,39
USO DE MATERIAL DE CONSUMO	7.092.448,65
SERVICOS	78.302.544,34
DEPRECIAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO	2.793.342,40
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	3.016.940,40
JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS OBTIDOS	1.814.760,85
JUROS E ENCARGOS DE MORA	79.063,71
VARIAÇÕES MONETARIAS E CAMBIAIS	1.123.115,84
TRANSFERENCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	26.441.822,41
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	6.754.469,57
TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS	18.866.805,77
TRANSFERENCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS	55.816,97
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA	764.730,10
DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	31.398.333,35
DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	57.664,78
REAVALIAÇÃO, REDUÇÃO A VALOR RECUPERAVEL E AJUSTE PARA PERDAS	4.941.249,06
INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	2.725.589,91
DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS	23.673.829,60

FONTE:

MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
Demonstração das Variações Patrimoniais - Anexo 15
Administração Direta, Indireta e Fundacional

Exercício de 2023
PERÍODO (MÊS): Janeiro à Dezembro

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS

	Exercício Atual
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	**292.454.156,62**
TRIBUTÁRIAS	2.187.608,18
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	5.192,54
CONTRIBUIÇÕES	2.182.415,64
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	48.733.426,89
PREMIAÇÕES	136.895,00
INCENTIVOS	141.287,81
VPD DE CONSTITUIÇÃO DE PROVISÕES	47.813.606,08
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	641.638,00
Resultado Patrimonial do Período	**23.460.697,34**

CANARANA, 26/01/2024

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA	VANDERLEI APARECIDO BORGES DA SILV/	JOSAFÁT MORAES MACIEL
PREFEITO MUNICIPAL	SECRETÁRIO DE FINANÇAS	CONTADOR CRC-MT 010419/O-0

FONTE:

MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
Anexo 14 - Balanço Patrimonial
Administração Direta, Indireta e Fundacional

ATIVO	Exercício Atual
ATIVO CIRCULANTE	121.249.713,97
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	26.601.420,79
CRÉDITOS A CURTO PRAZO	40.988.749,24
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	1.146.664,45
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A CURTO PRAZO	52.453.759,49
ESTOQUES	57.680,87
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS PAGAS ANTECIPADAMENTE	1.439,13
ATIVO NÃO CIRCULANTE	179.164.126,83
ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO	39.742.550,51
IMOBILIZADO	139.421.576,32
TOTAL	**300.413.840,80**

PASSIVO	Exercício Atual
PASSIVO CIRCULANTE	13.623.621,82
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR	4.220.910,07
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	7.275.627,64
OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO	14.724,33
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	2.112.359,78
PASSIVO NAO-CIRCULANTE	105.603.226,32
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR	14.199.232,05
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO	12.500.490,28
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A LONGO PRAZO	1.100.991,14
PROVISÕES A LONGO PRAZO	77.802.512,85
TOTAL DO PASSIVO	**119.226.848,14**

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	Exercício Atual
RESULTADOS ACUMULADOS	181.186.992,66
*RESULTADO DO EXERCÍCIO	23.460.697,34
RESULTADO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	157.999.697,58
AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-273.402,26
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**181.186.992,66**
TOTAL	**300.413.840,80**

FONTE:

MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
Anexo 14 - Balanço Patrimonial
Administração Direta, Indireta e Fundacional

ATIVO FINANCEIRO	Exercício Atual
ATIVO	79.101.653,35
ATIVO CIRCULANTE	79.101.653,35
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	26.601.420,79
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	46.473,07
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A CURTO PRAZO	52.453.759,49
TOTAL DO ATIVO FINANCEIRO	**79.101.653,35**

PASSIVO FINANCEIRO	Exercício Atual
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	13.383.859,45
PASSIVO CIRCULANTE	13.383.859,45
AGENTES POLÍTICOS (F)	16.378,89
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO	3.964.768,81
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	7.275.627,64
OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO	14.724,33
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	2.112.359,78
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR	8.257,47
CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	3.876.412,50
TOTAL DO PASSIVO FINANCEIRO	**17.268.529,42**

ATIVO PERMANENTE	Exercício Atual
ATIVO	221.312.187,45
ATIVO CIRCULANTE	42.148.060,62
CRÉDITOS A CURTO PRAZO	40.988.749,24
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	1.100.191,38
ESTOQUES	57.680,87
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS PAGAS ANTECIPADAMENTE	1.439,13
ATIVO NÃO CIRCULANTE	179.164.126,83
ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO	39.742.550,51
IMOBILIZADO	139.421.576,32
TOTAL DO ATIVO PERMANENTE	**221.312.187,45**

PASSIVO PERMANENTE	Exercício Atual
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	105.842.988,69
PASSIVO CIRCULANTE	239.762,37
AGENTES POLÍTICOS (F)	239.762,37
PASSIVO NAO-CIRCULANTE	105.603.226,32
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A LONGO PRAZO	14.199.232,05
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO	12.500.490,28
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A LONGO PRAZO	1.100.991,14
PROVISÕES A LONGO PRAZO	77.802.512,85
TOTAL DO PASSIVO PERMANENTE	**105.842.988,69**

SALDO PATRIMONIAL	**177.302.322,69**

COMPENSAÇÕES

Saldo dos Atos Potenciais Ativos	Exercício Atual
EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS ATIVOS	32.876.410,08
EXECUÇÃO DE DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES	14.170.612,49
EXECUÇÃO DE DIREITOS CONTRATUAIS	18.705.797,59
TOTAL	

Saldo dos Atos Potenciais Passivos	Exercício Atual
EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	301.801.787,76
EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES CONVENIADAS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES	610.463,20
EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	301.191.324,56
TOTAL	

* Valor do resultado do exercício que ainda não foi contabilizado no patrimônio líquido. Esse valor somente será contabilizado após efetuado o encerramento anual do balanço.

CANARANA, 26/01/2024

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA	VANDERLEI APARECIDO BORGES DA SILVA	JOSAFÁT MORAES MACIEL
PREFEITO MUNICIPAL	SECRETÁRIO DE FINANÇAS	CONTADOR CRC-MT 010419/O-0

FONTE:

TERMO DE DOAÇÃO/VENDA/DESCARTE DE BENS PATRIMÔNIAIS OU MATERIAIS

RQ - 103
Folha: 1|2
Revisão: 02
Vigência: 26/04/21

O **SENAC – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial**, inscrito no CNPJ sob o Nº 03.658.868/0001-71, localizado na Av. Historiador Rubens de Mendonça, esquina Rua C, Quadra 04, Lote 07, S/N, Centro Político Administrativo, Cuiabá-MT, CEP 78049-005, faz neste ato, a DOAÇÃO dos itens abaixo relacionados, pertencentes ao patrimônio da Instituição, devidamente baixados e constantes no Cadastro de bens para Nota de Baixa, cujo processo foi homologado pelo Conselho Regional através da ***Resolução Nº* 549*, de* 2023**, à EMPRESA **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**, inscrita no CNPJ sob o Nº **15.023.922/0001-91**, localizada na **Rua Miraguaí, 228, Canarana/MT**.

Descreva abaixo os Itens e os respectivos números de patrimônio :

0000007613DESKTOP OPTIPLEX 3020 DELL 15/8GB/1TB W8 PRO ;

0000007904 DESKTOP OPTIPLEX 3020 DELL ;
0000007917 DESKTOP OPTIPLEX 3020 DELL;
0000007925 DESKTOP OPTIPLEX 3020 DELL
0000007402 CPU OPTIPLEX 3020 DELL 15/8GB/1TB W8 PRO
0000007635 DESKTOP OPTIPLEX 3020 DELL 15/8GB/1TB W8 PRO
0000007937 DESKTOP OPTIPLEX 3020 DELL
0000007885 DESKTOP OPTIPLEX 3020 DELL
0000007638 DESKTOP OPTIPLEX 3020 DELL 15/8GB/1TB W8 PRO
0000007406 CPU OPTIPLEX 3020 DELL 15/8GB/1TB W8 PRO
0000007396 CPU OPTIPLEX 3020 DELL 15/8GB/1TB W8 PRO
0000007910 DESKTOP OPTIPLEX 3020 DELL
0000007603 DESKTOP OPTIPLEX 3020 DELL 15/8GB/1TB W8 PRO
0000007923 DESKTOP OPTIPLEX 3020 DELL
0000007890 DESKTOP OPTIPLEX 3020 DELL
0000007924 DESKTOP OPTIPLEX 3020 DELL
0000007928 DESKTOP OPTIPLEX 3020 DELL
0000007901 DESKTOP OPTIPLEX 3020 DELL
0000007898 DESKTOP OPTIPLEX 3020 DELL
0000007884 DESKTOP OPTIPLEX 3020 DELL.

C1FCF9B1E8735E7A3047BB678EB559035ED02E65356DE37253B54FFB6A80A1A4

TERMO DE DOAÇÃO/VENDA/DESCARTE DE BENS PATRIMÔNIAIS OU MATERIAIS

RQ - 103
Folha: 2|2
Revisão: 02
Vigência: 26/04/21

Cuiabá - MT, 15 **de** janeiro **de** 2024.

Assinatura Eletrônica
12/01/2024 21:03 UTC
BRy Geovani Benicio
672.***.***-97
Geovani Benicio

Geovani Benicio Ferreira
Gerente de Tecnologia da Informação

Assinatura Eletrônica
12/01/2024 20:20 UTC
BRy Jéssica Figueiredo de Oliveira
037.***.***-58
Jéssica Figueiredo De Oliveira

Jéssica Figueiredo de Oliveira
Gerente de Operações

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE BENS/MATERIAIS

Declaramos para os devidos fins ter recebido os bens acima relacionados.

Obs.: Carimbar o CNPJ da empresa

Cuiabá - MT, 15 de janeiro de 2024.

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA
Prefeito Municipal

C1FCF9B1E8735E7A3047BB678EB559035ED02E65356DE37253B54FFB6A80A1A4

BRyTecnologia

Protocolo de assinaturas

Para verificar a(s) assinatura(s) deste documento, realize o scan do código QR abaixo ou acesse **https://cloud.bry.com.br/scad/protocolos/assinaturas**, preencha o código de verificação e clique em "Verificar".

Código de verificação:
6aae18bc-eb1b-4d07-be6a-13ae2dad55a7

CHAVE:
C1FCF9B1E8735E7A3047BB678EB559035ED02E65356DE37253B54FFB6A80A1A4

Atenção! Este documento é uma versão para impressão e não contém as assinaturas digitais e/ou eletrônicas.

Se você está lendo esse documento em uma versão digital, utilizar essa versão para realizar manualmente a verificação das assinaturas não funcionará. Para obter a versão digital deste documento com as assinaturas, siga as instruções acima para realizar a verificação, e clique em “Baixar documento assinado”.

Sobre o documento assinado

Detalhes e situação do documento assinado na data 12/01/2024 09:05 (UTC).

Nome do documento: RQ103_TermodeDoacaodeBensouMateriais_Canarana.pdf
Algoritmo: SHA256
Hash: 2C6A3E8C3C2555E78D32E270E5C2993953A744D1B83B508C6780B16D5736FFEA
Situação geral: Todas as assinaturas deste documento estão válidas.

- O documento é autêntico e não foi adulterado.
- Todos os certificados dos assinantes são válidos.
- As identidades dos assinantes foram reconhecidas.
- A assinatura está aderente às recomendações da política de assinatura
- As datas das assinaturas são confiáveis

Sobre os assinantes

Detalhes e situações dos assinantes deste documento na data 12/01/2024 09:05 (UTC).

SERVIDOR DE CARIMBO DO TEMPO ACT BRy 50110

- **Data da assinatura:** 12/01/2024 08:51 (UTC).
- **Certificado:**
  - **Tipo do certificado:** T3
  - **Emitido por:** SERVIDOR DE CARIMBO DO TEMPO ACT BRy 50110
  - **Validade:** 24/02/2023 08:26 (UTC) - 23/02/2028 08:26 (UTC)
- **Situação:**
  - Assinatura íntegra
  - Certificado válido
  - Identidade reconhecida
  - Assinatura Eletrônica Qualificada
  - A assinatura esta de acordo com a sua política
  - Carimbo válido

Jéssica Figueiredo De Oliveira

- **Data da assinatura:** 12/01/2024 08:51 (UTC).

BRy Documento emitido por BRy Tecnologia - bry.com.br

BRyTecnologia

- **Tipo:** Assinatura Eletrônica
- **Evidências:**
  - **IP:** 45.233.136.130
  - **Email:** jessica.oliveira@mt.senac.br
  - **Geolocalização: -**15.5832948, -56.079633

Geovani Benicio

- **Data da assinatura:** 12/01/2024 09:04 (UTC).
- **Tipo:** Assinatura Eletrônica
- **Evidências:**
  - **IP:** 45.233.136.130
  - **Email:** geovani.benicio@mt.senac.br
  - **Geolocalização: -**15.571741, -56.071436

SERVIDOR DE CARIMBO DO TEMPO ACT BRy 50110

- **Data da assinatura:** 12/01/2024 09:04 (UTC).
- **Certificado:**
  - **Tipo do certificado:** T3
  - **Emitido por:** SERVIDOR DE CARIMBO DO TEMPO ACT BRy 50110
  - **Validade:** 24/02/2023 08:26 (UTC) **-** 23/02/2028 08:26 (UTC)
- **Situação:**
  - Assinatura íntegra
  - Certificado válido
  - Identidade reconhecida
  - Assinatura Eletrônica Qualificada
  - A assinatura esta de acordo com a sua política
  - Carimbo válido

BRy Documento emitido por BRy Tecnologia **-** bry.com.br

MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
Anexo 12 - Balanço Orçamentário
Administração Direta, Indireta e Fundacional

Betha Sistemas
Exercício de 2023
Período: Janeiro à Dezembro
Página: 1/3

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	SALDO d = (c-b)
RECEITAS CORRENTES (I)	181.834.440,50	216.653.198,90	214.157.508,38	-2.495.690,52
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	47.580.269,47	48.080.269,47	53.228.667,40	5.148.397,93
IMPOSTOS	45.266.667,44	45.766.667,44	48.005.601,34	2.238.933,90
TAXAS	2.094.519,53	2.094.519,53	4.979.038,32	2.884.518,79
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	219.082,50	219.082,50	244.027,74	24.945,24
CONTRIBUIÇÕES	6.094.195,32	6.094.195,32	7.058.463,24	964.267,92
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	3.372.257,27	3.372.257,27	4.250.317,20	878.059,93
CONTRIBUIÇÕES ECONÔMICAS	56.175,00	56.175,00	63.436,44	7.261,44
CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚ	2.665.763,05	2.665.763,05	2.744.709,60	78.946,55
RECEITA PATRIMONIAL	3.868.583,50	3.868.583,50	1.692.075,43	-2.176.508,07
EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO	0,00	0,00	322.300,64	322.300,64
VALORES MOBILIÁRIOS	3.868.583,50	3.868.583,50	1.369.774,79	-2.498.808,71
RECEITA DE SERVIÇOS	76.174,67	76.174,67	46.050,00	-30.124,67
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	76.174,67	76.174,67	46.050,00	-30.124,67
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	118.294.562,29	152.613.320,69	144.739.746,99	-7.873.573,70
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	36.612.223,15	67.963.245,15	61.751.171,24	-6.212.073,91
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE S	60.273.173,62	63.240.910,02	62.103.958,92	-1.136.951,10
TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	21.409.165,52	21.409.165,52	20.884.616,83	-524.548,69
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	196.812,00	196.812,00	532.349,58	335.537,58
INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	31.437,00	31.437,00	419.251,16	387.814,16
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	165.375,00	165.375,00	113.098,42	-52.276,58
CONTRIBUIÇÕES - Intra OFSS	4.119.705,75	4.119.705,75	5.118.995,79	999.290,04
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - Intra OFSS	4.119.705,75	4.119.705,75	5.118.995,79	999.290,04
OUTRAS RECEITAS CORRENTES - Intra OFSS	1.604.137,50	1.604.137,50	1.741.159,95	137.022,45
DEMAIS RECEITAS CORRENTES - Intra OFSS	1.604.137,50	1.604.137,50	1.741.159,95	137.022,45
RECEITAS DE CAPITAL (II)	2.512.955,00	18.615.849,93	25.940.018,98	7.324.169,05
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	11.235,00	11.235,00	335.405,52	324.170,52
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO	11.235,00	11.235,00	335.405,52	324.170,52
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.501.720,00	18.604.614,93	25.604.613,46	6.999.998,53
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	1.827.620,00	3.127.620,00	1.400.000,00	-1.727.620,00
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE S	674.100,00	15.476.994,93	24.204.613,46	8.727.618,53
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	184.347.395,50	235.269.048,83	240.097.527,36	4.828.478,53
Refinanciamento (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	184.347.395,50	235.269.048,83	240.097.527,36	4.828.478,53
Déficit (VI)	-	940.505,32	-	-
TOTAL (VII) = (V + VI)	184.347.395,50	236.209.554,15	240.097.527,36	3.887.973,21
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	0,00	0,00	-
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	-	-	0,00	-
Superávit Financeiro	-	0,00	0,00	-

FONTE:

MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
Anexo 12 - Balanço Orçamentário
Administração Direta, Indireta e Fundacional

SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			-	0,00	0,00	-
Reabertura de Créditos Adicionais			-	0,00	0,00	-

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (i)	SALDO DA DOTAÇÃO (j) = (f-g)
DESPESAS CORRENTES (VIII)	141.265.084,26	194.380.460,41	194.188.091,01	193.690.165,46	182.990.897,27	192.369,40
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	71.112.966,86	83.378.391,82	83.242.568,24	83.242.568,24	79.427.776,90	135.823,58
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	1.053.100,00	1.814.760,85	1.814.760,85	1.814.760,85	1.814.760,85	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTE	69.099.017,40	109.187.307,74	109.130.761,92	108.632.836,37	101.748.359,52	56.545,82
DESPESAS DE CAPITAL (IX)	35.390.130,72	36.727.113,22	36.723.136,07	33.344.649,12	32.890.794,33	3.977,15
INVESTIMENTOS	34.420.130,72	28.024.058,39	28.020.081,24	24.641.594,29	24.187.739,50	3.977,15
AMORTIZACAO DE DIVIDA	970.000,00	8.703.054,83	8.703.054,83	8.703.054,83	8.703.054,83	0,00
Reserva de Contingência (X)	7.692.180,52	5.101.980,52	0,00	0,00	0,00	5.101.980,52
RESERVA DE CONTINGENCIA	6.729.180,52	5.101.980,52	0,00	0,00	0,00	5.101.980,52
	963.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (VII + IX + X)	184.347.395,50	236.209.554,15	230.911.227,08	227.034.814,58	215.881.691,60	5.298.327,07
Amortização da Dívida / Refinanciamento (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XIII)= (XI+ XII)	184.347.395,50	236.209.554,15	230.911.227,08	227.034.814,58	215.881.691,60	5.298.327,07
Superávit (XIV)	-	-	9.186.300,28	-	-	-9.186.300,28
TOTAL (XV) = (XIII + XIV)	184.347.395,50	236.209.554,15	240.097.527,36	227.034.814,58	215.881.691,60	-3.887.973,21
Reserva do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ANEXO 1 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS:

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS		LIQUIDADOS	PAGOS	CANCELADOS	SALDO
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)	(c)	(d)	(e)	(f) = (a+b-d-e)
DESPESAS CORRENTES	9.175,69	1.354.446,54	1.284.753,74	1.284.725,39	70.611,02	8.285,82
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	3.938,95	0,00	0,00	3.938,95	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	9.175,69	1.350.507,59	1.284.753,74	1.284.725,39	66.672,07	8.285,82
DESPESAS DE CAPITAL	459.693,11	623.330,62	168.573,91	168.573,91	914.449,82	0,00
INVESTIMENTOS	459.693,11	623.330,62	168.573,91	168.573,91	914.449,82	0,00
INVERSOES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZACAO DE DIVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	468.868,80	1.977.777,16	1.453.327,65	1.453.299,30	985.060,84	8.285,82

ANEXO 2 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS:

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	INSCRITOS		PAGOS	CANCELADOS	SALDO
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)	(c)	(d)	(e) = (a+b-c-d)
DESPESAS CORRENTES	38.496,71	13.023.331,25	10.123.718,44	2.921.945,27	16.164,25
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	4.033,67	4.914.496,01	2.020.667,53	2.895.169,85	2.692,30
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE:

MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
Anexo 12 - Balanço Orçamentário
Administração Direta, Indireta e Fundacional

Betha Sistemas
Exercício de 2023
Período: Janeiro à Dezembro
Página: 3/3

ANEXO 2 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS:

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	INSCRITOS		PAGOS	CANCELADOS	SALDO
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)	(c)	(d)	(e) = (a+b-c-d)
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	34.463,04	8.108.835,24	8.103.050,91	26.775,42	13.471,95
DESPESAS DE CAPITAL	126.052,07	899.865,42	924.818,24	1.485,16	99.614,09
INVESTIMENTOS	126.052,07	899.865,42	924.818,24	1.485,16	99.614,09
INVERSOES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZACAO DE DIVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	164.548,78	13.923.196,67	11.048.536,68	2.923.430,43	115.778,34

CANARANA, 26/01/2024

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA	VANDERLEI APARECIDO BORGES DA SILV/	JOSAFÁT MORAES MACIEL
PREFEITO MUNICIPAL	SECRETÁRIO DE FINANÇAS	CONTADOR CRC-MT 010419/O-0

FONTE:

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Betha Sistemas
Exercício de 2023
Período: Janeiro a Dezembro

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
02 SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL	3.710.392,50	0,00	3.710.392,50	3.710.392,50	0,00
02.01 GABINETE DA SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL	3.351.091,69	0,00	3.351.091,69	3.351.091,69	0,00
0201.04 Administração	3.351.091,69	0,00	3.351.091,69	3.351.091,69	0,00
0201.04.122 Administração Geral	3.351.091,69	0,00	3.351.091,69	3.351.091,69	0,00
02.01.04.122.0003 ADMINSTRAÇÃO GERAL	3.351.091,69	0,00	3.351.091,69	3.351.091,69	0,00
02.01.04.122.0003.1.004 AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MATERIAIS PERM. GAB. SEC. GESTÃO GOVERNA	33.852,00	0,00	33.852,00	33.852,00	0,00
4.4.90.00.00.00.00.00.050000 APLICACOES DIRETAS	33.852,00	0,00	33.852,00	33.852,00	0,00
4.4.90.52.00.00.00.00.050000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				33.852,00	
4.4.90.52.12.00.00.00.050000 APARELHOS E UTENSILIOS DOMESTICOS				6.190,00	
4.4.90.52.33.00.00.00.050000 EQUIPAMENTOS PARA AUDIO, VIDEO E FOTO				9.660,00	
4.4.90.52.34.00.00.00.050000 MAQUINAS, UTENSILIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS				8.100,00	
4.4.90.52.42.00.00.00.050000 MOBILIARIO EM GERAL				9.902,00	
02.01.04.122.0003.2.004 DESPESAS COM PUBLICIDADES DO EXECUTIVO	26.987,46	0,00	26.987,46	26.987,46	0,00
3.3.90.00.00.00.00.00.050000 APLICACOES DIRETAS	26.987,46	0,00	26.987,46	26.987,46	0,00
3.3.90.39.00.00.00.00.050000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA				26.987,46	
3.3.90.39.88.00.00.00.050000 SERVICOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA				26.987,46	
02.01.04.122.0003.2.005 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADM GAB. SEC. GESTÃO GOVERNAMENT/	996.643,76	0,00	996.643,76	996.643,76	0,00
3.3.90.00.00.00.00.00.050000 APLICACOES DIRETAS	996.643,76	0,00	996.643,76	996.643,76	0,00
3.3.90.14.00.00.00.00.050000 DIARIAS - CIVIL				167.295,00	
3.3.90.14.01.00.00.00.050000 DIARIAS NO PAIS (DENTRO DO ESTADO)				84.220,00	
3.3.90.14.02.00.00.00.050000 DIARIAS NO PAIS (FORA DO ESTADO)				34.875,00	
3.3.90.14.03.00.00.00.050000 DIARIAS NO EXTERIOR				48.200,00	
3.3.90.30.00.00.00.00.050000 MATERIAL DE CONSUMO				151.471,74	
3.3.90.30.01.00.00.00.050000 COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS				592,40	
3.3.90.30.07.00.00.00.050000 GENEROS DE ALIMENTACAO				10.806,77	
3.3.90.30.16.00.00.00.050000 MATERIAL DE EXPEDIENTE				2.413,80	
3.3.90.30.17.00.00.00.050000 MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS				4.164,16	
3.3.90.30.22.00.00.00.050000 MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUCAO DE HIGIENIZACAO				31.265,52	
3.3.90.30.24.00.00.00.050000 MATERIAL PARA MANUTENCAO DE BENS IMOVEIS				13.089,38	
3.3.90.30.31.00.00.00.050000 SEMENTES, MUDAS DE PLANTAS E INSUMOS				1.613,90	
3.3.90.30.39.00.00.00.050000 MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS				2.415,00	

FONTE:

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
02 SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL	3.710.392,50	0,00	3.710.392,50	3.710.392,50	0,00
02.01 GABINETE DA SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL	3.351.091,69	0,00	3.351.091,69	3.351.091,69	0,00
0201.04 Administração	3.351.091,69	0,00	3.351.091,69	3.351.091,69	0,00
0201.04.122 Administração Geral	3.351.091,69	0,00	3.351.091,69	3.351.091,69	0,00
02.01.04.122.0003 ADMINSTRAÇÃO GERAL	3.351.091,69	0,00	3.351.091,69	3.351.091,69	0,00
02.01.04.122.0003.2.005 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADM GAB. SEC. GESTÃO GOVERNAMENT/	996.643,76	0,00	996.643,76	996.643,76	0,00
3.3.90.30.50.00.00.00.050000 BANDEIRAS, FLAMULAS E INSIGNIAS				7.995,00	
3.3.90.30.97.00.00.00.050000 ADIANTAMENTO P/ATENDER DESPESAS DE PRONTO PGTO				77.115,81	
3.3.90.33.00.00.00.00.050000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO				1.270,82	
3.3.90.33.01.00.00.00.050000 PASSAGENS PARA O PAIS				1.270,82	
3.3.90.36.00.00.00.00.050000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA				25.616,10	
3.3.90.36.66.00.00.00.050000 SERVICOS JUDICIARIOS				14.966,10	
3.3.90.36.97.00.00.00.050000 ADIANTAMENTO P/ ATENDER DESPESAS DE PRONTO PGTO				10.650,00	
3.3.90.39.00.00.00.00.050000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA				507.219,89	
3.3.90.39.01.00.00.00.050000 ASSINATURAS DE PERIODICOS E ANUIDADES				1.760,00	
3.3.90.39.05.00.00.00.050000 SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS				21.059,40	
3.3.90.39.12.00.00.00.050000 LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS				16.137,64	
3.3.90.39.14.00.00.00.050000 LOCACAO BENS MOVEIS E OUTRAS NATUREZAS E INTANGIVE				48.000,00	
3.3.90.39.16.00.00.00.050000 MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS IMOVEIS				60.360,63	
3.3.90.39.19.00.00.00.050000 MANUTENCAO E CONSERVACAO DE VEICULOS				1.290,00	
3.3.90.39.33.00.00.00.050000 SERVIÇOS TÉCN. PROFISSIONAIS (EXC. ENGENHARIA E AF				32.011,10	
3.3.90.39.44.00.00.00.050000 SERVICOS DE AGUA E ESGOTO				3.327,50	
3.3.90.39.48.00.00.00.050000 SERVICOS DE SELECAO E TREINAMENTO				9.091,00	
3.3.90.39.58.00.00.00.050000 SERVICOS DE TELEFONIA SEM PACOTE DE DADOS				19.386,63	
3.3.90.39.63.00.00.00.050000 SERVICOS GRAFICOS				22.825,00	
3.3.90.39.66.00.00.00.050000 SERVICOS JUDICIARIOS				6.111,47	
3.3.90.39.74.00.00.00.050000 FRETES E TRANSPORTES DE ENCOMENDAS				153.972,99	
3.3.90.39.78.00.00.00.050000 LIMPEZA E CONSERVACAO				1.380,00	
3.3.90.39.88.00.00.00.050000 SERVICOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA				110.506,53	
3.3.90.41.00.00.00.00.050000 CONTRIBUICOES				20.000,00	
3.3.90.41.99.00.00.00.050000 DIVERSAS CONTRIBUIÇOES				20.000,00	
3.3.90.91.00.00.00.00.050000 SENTENCAS JUDICIAIS				8.530,04	
3.3.90.91.02.00.00.00.050000 SETENÇAS JUD. DE PEQUENO VALOR - ATIVOS (C/PESSOAL				8.530,04	

FONTE:

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
02 SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL	3.710.392,50	0,00	3.710.392,50	3.710.392,50	0,00
02.01 GABINETE DA SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL	3.351.091,69	0,00	3.351.091,69	3.351.091,69	0,00
0201.04 Administração	3.351.091,69	0,00	3.351.091,69	3.351.091,69	0,00
0201.04.122 Administração Geral	3.351.091,69	0,00	3.351.091,69	3.351.091,69	0,00
02.01.04.122.0003 ADMINSTRAÇÃO GERAL	3.351.091,69	0,00	3.351.091,69	3.351.091,69	0,00
02.01.04.122.0003.2.005 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADM GAB. SEC. GESTÃO GOVERNAMENT/	996.643,76	0,00	996.643,76	996.643,76	0,00
3.3.90.92.00.00.00.00.050000 DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES				33,30	
3.3.90.92.39.00.00.00.050000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA				33,30	
3.3.90.93.00.00.00.00.050000 INDENIZACOES E RESTITUICOES				115.206,87	
3.3.90.93.01.00.00.00.050000 INDENIZACOES				113.423,28	
3.3.90.93.02.00.00.00.050000 RESTITUICOES				1.783,59	
02.01.04.122.0003.2.006 DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS GAB. SEC. GESTÃO GOVERNAMI	2.293.608,47	0,00	2.293.608,47	2.293.608,47	0,00
3.1.90.00.00.00.00.00.050000 APLICACOES DIRETAS	2.168.332,78	0,00	2.168.332,78	2.168.332,78	0,00
3.1.90.04.00.00.00.00.050000 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO				1.089.581,98	
3.1.90.04.05.00.00.00.050000 CONTRATACOES POR TEMPO DET. (DEMAIS FUNÇÕES)				1.089.581,98	
3.1.90.11.00.00.00.00.050000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL				933.367,06	
3.1.90.11.01.00.00.00.050000 VENCIMENTOS E SALARIOS (RPPS)				774.092,02	
3.1.90.11.38.00.00.00.050000 13º SALARIO (RGPS)				56.593,45	
3.1.90.11.43.00.00.00.050000 13º SALARIO (RPPS)				100.330,32	
3.1.90.11.56.00.00.00.050000 LICENÇA-SAÚDE				2.351,27	
3.1.90.13.00.00.00.00.050000 OBRIGACOES PATRONAIS				143.503,74	
3.1.90.13.02.00.00.00.050000 CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - RGPS				141.448,09	
3.1.90.13.17.00.00.00.050000 JUROS				2.055,65	
3.1.90.94.00.00.00.00.050000 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS				1.880,00	
3.1.90.94.01.00.00.00.050000 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS				1.880,00	
3.1.91.00.00.00.00.00.050000 APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI	125.275,69	0,00	125.275,69	125.275,69	0,00
3.1.91.13.00.00.00.00.050000 OBRIGACOES PATRONAIS				125.275,69	
3.1.91.13.03.00.00.00.050000 RPPS				112.943,85	
3.1.91.13.03.01.00.00.050000 RPPS - (Custo Normal 16,12%)				72.750,22	
3.1.91.13.03.02.00.00.050000 COBERTURA SUPLEMENTAR DÉFICIT ATURIAL (9,15%)				40.193,63	
3.1.91.13.17.00.00.00.050000 JUROS				318,02	
3.1.91.13.20.00.00.00.050000 ALÍQUOTA SUPLEMENTAR (Taxa Administrativa) 2,70%				12.013,82	

FONTE:

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
02 SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL	3.710.392,50	0,00	3.710.392,50	3.710.392,50	0,00
02.02 UNIDADE MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO-UMCI	359.300,81	0,00	359.300,81	359.300,81	0,00
0202.04 Administração	359.300,81	0,00	359.300,81	359.300,81	0,00
0202.04.124 Controle Interno	359.300,81	0,00	359.300,81	359.300,81	0,00
02.02.04.124.0003 ADMINSTRAÇÃO GERAL	359.300,81	0,00	359.300,81	359.300,81	0,00
02.02.04.124.0003.2.007 MANUTENÇÃO, PESSOAL E ENGARGOS DO CONTROLE INTERNO	359.300,81	0,00	359.300,81	359.300,81	0,00
3.1.90.00.00.00.00.00.050000 APLICACOES DIRETAS	291.027,22	0,00	291.027,22	291.027,22	0,00
3.1.90.11.00.00.00.00.050000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL				291.027,22	
3.1.90.11.01.00.00.00.050000 VENCIMENTOS E SALARIOS (RPPS)				268.116,39	
3.1.90.11.43.00.00.00.050000 13º SALARIO (RPPS)				22.576,99	
3.1.90.11.56.00.00.00.050000 LICENÇA-SAÚDE				333,84	
3.1.91.00.00.00.00.00.050000 APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI	54.753,97	0,00	54.753,97	54.753,97	0,00
3.1.91.13.00.00.00.00.050000 OBRIGACOES PATRONAIS				54.753,97	
3.1.91.13.03.00.00.00.050000 RPPS				49.352,92	
3.1.91.13.03.01.00.00.050000 RPPS - (Custo Normal 16,12%)				31.836,76	
3.1.91.13.03.02.00.00.050000 COBERTURA SUPLEMENTAR DÉFICIT ATURIAL (9,15%)				17.516,16	
3.1.91.13.17.00.00.00.050000 JUROS				154,89	
3.1.91.13.20.00.00.00.050000 ALÍQUOTA SUPLEMENTAR (Taxa Administrativa) 2,70%				5.246,16	
3.3.90.00.00.00.00.00.050000 APLICACOES DIRETAS	13.519,62	0,00	13.519,62	13.519,62	0,00
3.3.90.14.00.00.00.00.050000 DIARIAS - CIVIL				8.500,00	
3.3.90.14.01.00.00.00.050000 DIARIAS NO PAIS (DENTRO DO ESTADO)				8.500,00	
3.3.90.33.00.00.00.00.050000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO				458,00	
3.3.90.33.01.00.00.00.050000 PASSAGENS PARA O PAIS				458,00	
3.3.90.36.00.00.00.00.050000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA				2.451,00	
3.3.90.36.97.00.00.00.050000 ADIANTAMENTO P/ ATENDER DESPESAS DE PRONTO PGTO				2.451,00	
3.3.90.39.00.00.00.00.050000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA				1.995,00	
3.3.90.39.48.00.00.00.050000 SERVICOS DE SELECAO E TREINAMENTO				1.995,00	
3.3.90.93.00.00.00.00.050000 INDENIZACOES E RESTITUICOES				115,62	
3.3.90.93.02.00.00.00.050000 RESTITUICOES				115,62	

FONTE:

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
03 SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS	6.225.969,09	0,00	6.225.969,09	6.225.969,09	0,00
03.01 GABINETE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	6.225.969,09	0,00	6.225.969,09	6.225.969,09	0,00
0301.04 Administração	6.225.969,09	0,00	6.225.969,09	6.225.969,09	0,00
0301.04.122 Administração Geral	6.225.969,09	0,00	6.225.969,09	6.225.969,09	0,00
03.01.04.122.0003 ADMINSTRAÇÃO GERAL	6.225.969,09	0,00	6.225.969,09	6.225.969,09	0,00
03.01.04.122.0003.1.006 AQUISIÇÃO DE EQUIP. MATERIAIS PERMANENTES P/ SEC. ADMINISTRAÇÃ	27.315,00	0,00	27.315,00	27.315,00	0,00
4.4.90.00.00.00.00.00.050000 APLICACOES DIRETAS	27.315,00	0,00	27.315,00	27.315,00	0,00
4.4.90.52.00.00.00.00.050000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				27.315,00	
4.4.90.52.34.00.00.00.050000 MAQUINAS, UTENSILIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS				3.480,00	
4.4.90.52.35.00.00.00.050000 EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS				18.335,00	
4.4.90.52.42.00.00.00.050000 MOBILIARIO EM GERAL				5.500,00	
03.01.04.122.0003.2.009 DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SEC ADMINISTRAÇÃO	2.068.241,97	0,00	2.068.241,97	2.068.241,97	0,00
3.1.90.00.00.00.00.00.050000 APLICACOES DIRETAS	1.927.210,97	0,00	1.927.210,97	1.927.210,97	0,00
3.1.90.04.00.00.00.00.050000 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO				756.611,57	
3.1.90.04.05.00.00.00.050000 CONTRATACOES POR TEMPO DET. (DEMAIS FUNÇÕES)				756.611,57	
3.1.90.11.00.00.00.00.050000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL				1.079.641,68	
3.1.90.11.01.00.00.00.050000 VENCIMENTOS E SALARIOS (RPPS)				847.631,43	
3.1.90.11.38.00.00.00.050000 13º SALARIO (RGPS)				53.622,03	
3.1.90.11.43.00.00.00.050000 13º SALARIO (RPPS)				64.866,57	
3.1.90.11.56.00.00.00.050000 LICENÇA-SAÚDE				113.521,65	
3.1.90.13.00.00.00.00.050000 OBRIGACOES PATRONAIS				90.957,72	
3.1.90.13.02.00.00.00.050000 CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - RGPS				87.427,60	
3.1.90.13.17.00.00.00.050000 JUROS				3.530,12	
3.1.91.00.00.00.00.00.050000 APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI	141.031,00	0,00	141.031,00	141.031,00	0,00
3.1.91.13.00.00.00.00.050000 OBRIGACOES PATRONAIS				141.031,00	
3.1.91.13.03.00.00.00.050000 RPPS				127.060,48	
3.1.91.13.03.01.00.00.050000 RPPS - (Custo Normal 16,12%)				81.963,33	
3.1.91.13.03.02.00.00.050000 COBERTURA SUPLEMENTAR DÉFICIT ATURIAL (9,15%)				45.097,15	
3.1.91.13.17.00.00.00.050000 JUROS				464,56	
3.1.91.13.20.00.00.00.050000 ALÍQUOTA SUPLEMENTAR (Taxa Administrativa) 2,70%				13.505,96	

FONTE:

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
03 SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS	6.225.969,09	0,00	6.225.969,09	6.225.969,09	0,00
03.01 GABINETE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	6.225.969,09	0,00	6.225.969,09	6.225.969,09	0,00
0301.04 Administração	6.225.969,09	0,00	6.225.969,09	6.225.969,09	0,00
0301.04.122 Administração Geral	6.225.969,09	0,00	6.225.969,09	6.225.969,09	0,00
03.01.04.122.0003 ADMINSTRAÇÃO GERAL	6.225.969,09	0,00	6.225.969,09	6.225.969,09	0,00
03.01.04.122.0003.2.010 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINIST. SEC DE ADMINISTRAÇÃO	3.960.412,12	0,00	3.960.412,12	3.960.412,12	0,00
3.3.90.00.00.00.00.00.050000 APLICACOES DIRETAS	3.960.412,12	0,00	3.960.412,12	3.960.412,12	0,00
3.3.90.14.00.00.00.00.050000 DIARIAS - CIVIL				16.250,00	
3.3.90.14.01.00.00.00.050000 DIARIAS NO PAIS (DENTRO DO ESTADO)				16.250,00	
3.3.90.30.00.00.00.00.050000 MATERIAL DE CONSUMO				696.185,97	
3.3.90.30.04.00.00.00.050000 GAS ENGARRAFADO				4.640,00	
3.3.90.30.07.00.00.00.050000 GENEROS DE ALIMENTACAO				31.451,22	
3.3.90.30.16.00.00.00.050000 MATERIAL DE EXPEDIENTE				80.440,36	
3.3.90.30.17.00.00.00.050000 MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS				14.604,04	
3.3.90.30.21.00.00.00.050000 MATERIAL DE COPA E COZINHA				971,10	
3.3.90.30.22.00.00.00.050000 MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUCAO DE HIGIENIZACAO				237.341,19	
3.3.90.30.23.00.00.00.050000 UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS				298.364,50	
3.3.90.30.24.00.00.00.050000 MATERIAL PARA MANUTENCAO DE BENS IMOVEIS				2.723,87	
3.3.90.30.28.00.00.00.050000 MATERIAL DE PROTECAO E SEGURANCA				22.288,00	
3.3.90.30.31.00.00.00.050000 SEMENTES, MUDAS DE PLANTAS E INSUMOS				2.364,00	
3.3.90.30.39.00.00.00.050000 MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS				997,69	
3.3.90.33.00.00.00.00.050000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO				4.266,70	
3.3.90.33.01.00.00.00.050000 PASSAGENS PARA O PAIS				4.266,70	
3.3.90.34.00.00.00.00.050000 OUTRAS DESP. DE PESS.DEC.DE CONTR.DE TERCEIRIZACAO				624.468,17	
3.3.90.34.99.00.00.00.050000 OUTRAS DESPESAS DECOR. DE CONTRATOS DE TERCEI				624.468,17	
3.3.90.36.00.00.00.00.050000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA				27.740,00	
3.3.90.36.15.00.00.00.050000 LOCACAO DE IMOVEIS				23.540,00	
3.3.90.36.97.00.00.00.050000 ADIANTAMENTO P/ ATENDER DESPESAS DE PRONTO PGTO				4.200,00	
3.3.90.39.00.00.00.00.050000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA				2.074.965,24	
3.3.90.39.01.00.00.00.050000 ASSINATURAS DE PERIODICOS E ANUIDADES				96.513,00	
3.3.90.39.05.00.00.00.050000 SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS				81.600,00	
3.3.90.39.12.00.00.00.050000 LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS				26.379,20	
3.3.90.39.16.00.00.00.050000 MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS IMOVEIS				223.584,70	

FONTE:

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
03 SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS	6.225.969,09	0,00	6.225.969,09	6.225.969,09	0,00
03.01 GABINETE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	6.225.969,09	0,00	6.225.969,09	6.225.969,09	0,00
0301.04 Administração	6.225.969,09	0,00	6.225.969,09	6.225.969,09	0,00
0301.04.122 Administração Geral	6.225.969,09	0,00	6.225.969,09	6.225.969,09	0,00
03.01.04.122.0003 ADMINSTRAÇÃO GERAL	6.225.969,09	0,00	6.225.969,09	6.225.969,09	0,00
03.01.04.122.0003.2.010 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINIST. SEC DE ADMINISTRAÇÃO	3.960.412,12	0,00	3.960.412,12	3.960.412,12	0,00
3.3.90.39.17.00.00.00.050000 MANUTENCAO E CONSERVACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMEN				900,00	
3.3.90.39.19.00.00.00.050000 MANUTENCAO E CONSERVACAO DE VEICULOS				4.282,79	
3.3.90.39.20.00.00.00.050000 MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS MOVEIS DE OUTRA				53.516,00	
3.3.90.39.29.00.00.00.050000 HONORARIOS ADVOCATICIOS ONUS DA SUCUMBENCIA				222.420,00	
3.3.90.39.33.00.00.00.050000 SERVIÇOS TÉCN. PROFISSIONAIS (EXC. ENGENHARIA E AF				285.350,45	
3.3.90.39.37.00.00.00.050000 JUROS				1.955,02	
3.3.90.39.43.00.00.00.050000 SERVICOS DE ENERGIA ELETRICA				741.626,08	
3.3.90.39.44.00.00.00.050000 SERVICOS DE AGUA E ESGOTO				38.543,84	
3.3.90.39.48.00.00.00.050000 SERVICOS DE SELECAO E TREINAMENTO				20.594,65	
3.3.90.39.58.00.00.00.050000 SERVICOS DE TELEFONIA SEM PACOTE DE DADOS				25.422,68	
3.3.90.39.63.00.00.00.050000 SERVICOS GRAFICOS				3.530,00	
3.3.90.39.74.00.00.00.050000 FRETES E TRANSPORTES DE ENCOMENDAS				11.853,27	
3.3.90.39.78.00.00.00.050000 LIMPEZA E CONSERVACAO				127.880,20	
3.3.90.39.81.00.00.00.050000 SERVICOS BANCARIOS				1.893,15	
3.3.90.39.88.00.00.00.050000 SERVICOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA				92.692,60	
3.3.90.39.96.00.00.00.050000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS P.J. PGTO ANTECIP.				14.366,01	
3.3.90.39.97.00.00.00.050000 ADIANTAMENTO P/ ATENDER DESPESAS DE PRONTO PGTO				61,60	
3.3.90.40.00.00.00.00.050000 SERVIÇOS DE TECN. DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ				274.103,99	
3.3.90.40.01.00.00.00.050000 LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOFTWARES				259.103,99	
3.3.90.40.04.00.00.00.050000 COMUNICAÇÃO DE DADOS				15.000,00	
3.3.90.41.00.00.00.00.050000 CONTRIBUICOES				104.000,00	
3.3.90.41.01.00.00.00.050000 CONSÓRCIOS PÚBLICOS (EXCETO CONTRATO DE RATEIO				24.000,00	
3.3.90.41.01.02.00.00.050000 CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS GERAIS				24.000,00	
3.3.90.41.99.00.00.00.050000 DIVERSAS CONTRIBUIÇOES				80.000,00	
3.3.90.91.00.00.00.00.050000 SENTENCAS JUDICIAIS				44.045,92	
3.3.90.91.02.00.00.00.050000 SETENÇAS JUD. DE PEQUENO VALOR - ATIVOS (C/PESSOAL				34.810,79	
3.3.90.91.32.00.00.00.050000 SENTENÇAS JUDICIAIS - MATERIAIS, BEM OU SERVIÇOS P				9.235,13	

FONTE:

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
03 SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS	6.225.969,09	0,00	6.225.969,09	6.225.969,09	0,00
03.01 GABINETE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	6.225.969,09	0,00	6.225.969,09	6.225.969,09	0,00
0301.04 Administração	6.225.969,09	0,00	6.225.969,09	6.225.969,09	0,00
0301.04.122 Administração Geral	6.225.969,09	0,00	6.225.969,09	6.225.969,09	0,00
03.01.04.122.0003 ADMINSTRAÇÃO GERAL	6.225.969,09	0,00	6.225.969,09	6.225.969,09	0,00
03.01.04.122.0003.2.010 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINIST. SEC DE ADMINISTRAÇÃO	3.960.412,12	0,00	3.960.412,12	3.960.412,12	0,00
3.3.90.92.00.00.00.00.050000 DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES				58.931,10	
3.3.90.92.36.00.00.00.050000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA				6.720,00	
3.3.90.92.40.00.00.00.050000 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃ				52.211,10	
3.3.90.93.00.00.00.00.050000 INDENIZACOES E RESTITUICOES				35.455,03	
3.3.90.93.02.00.00.00.050000 RESTITUICOES				35.455,03	
03.01.04.122.0003.2.011 APOIO ÀS POLÍCIAS CIVIL E MILITAR	170.000,00	0,00	170.000,00	170.000,00	0,00
3.3.90.00.00.00.00.00.050000 APLICACOES DIRETAS	170.000,00	0,00	170.000,00	170.000,00	0,00
3.3.90.41.00.00.00.00.050000 CONTRIBUICOES				170.000,00	
3.3.90.41.01.00.00.00.050000 CONSÓRCIOS PÚBLICOS (EXCETO CONTRATO DE RATEIO				170.000,00	
3.3.90.41.01.02.00.00.050000 CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS GERAIS				170.000,00	
04 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	16.216.502,08	0,00	16.216.502,08	16.216.502,08	0,00
04.01 GABINETE DA SECRETÁRIA DE FINANÇAS	16.216.502,08	0,00	16.216.502,08	16.216.502,08	0,00
0401.04 Administração	3.550.936,24	0,00	3.550.936,24	3.550.936,24	0,00
0401.04.122 Administração Geral	2.376.221,58	0,00	2.376.221,58	2.376.221,58	0,00
04.01.04.122.0004 ADMINISTRAÇÃO FINANÇEIRA	2.376.221,58	0,00	2.376.221,58	2.376.221,58	0,00
04.01.04.122.0004.2.013 DESPESAS C/ PESSOAL E ENCARGOS SOC. SEC. FINANÇAS	2.376.221,58	0,00	2.376.221,58	2.376.221,58	0,00
3.1.90.00.00.00.00.00.050000 APLICACOES DIRETAS	2.116.314,84	0,00	2.116.314,84	2.116.314,84	0,00
3.1.90.04.00.00.00.00.050000 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO				402.152,41	
3.1.90.04.05.00.00.00.050000 CONTRATACOES POR TEMPO DET. (DEMAIS FUNÇÕES)				402.152,41	
3.1.90.11.00.00.00.00.050000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL				1.669.152,16	
3.1.90.11.01.00.00.00.050000 VENCIMENTOS E SALARIOS (RPPS)				1.408.218,22	
3.1.90.11.38.00.00.00.050000 13º SALARIO (RGPS)				21.364,08	
3.1.90.11.43.00.00.00.050000 13º SALARIO (RPPS)				118.743,78	
3.1.90.11.56.00.00.00.050000 LICENÇA-SAÚDE				120.826,08	

FONTE:

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
04 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	16.216.502,08	0,00	16.216.502,08	16.216.502,08	0,00
04.01 GABINETE DA SECRETÁRIA DE FINANÇAS	16.216.502,08	0,00	16.216.502,08	16.216.502,08	0,00
0401.04 Administração	3.550.936,24	0,00	3.550.936,24	3.550.936,24	0,00
0401.04.122 Administração Geral	2.376.221,58	0,00	2.376.221,58	2.376.221,58	0,00
04.01.04.122.0004 ADMINISTRAÇÃO FINANÇEIRA	2.376.221,58	0,00	2.376.221,58	2.376.221,58	0,00
04.01.04.122.0004.2.013 DESPESAS C/ PESSOAL E ENCARGOS SOC. SEC. FINANÇAS	2.376.221,58	0,00	2.376.221,58	2.376.221,58	0,00
3.1.90.13.00.00.00.00.050000 OBRIGACOES PATRONAIS				45.010,27	
3.1.90.13.02.00.00.00.050000 CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - RGPS				44.075,77	
3.1.90.13.17.00.00.00.050000 JUROS				934,50	
3.1.91.00.00.00.00.00.050000 APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI	259.906,74	0,00	259.906,74	259.906,74	0,00
3.1.91.13.00.00.00.00.050000 OBRIGACOES PATRONAIS				259.906,74	
3.1.91.13.03.00.00.00.050000 RPPS				234.182,69	
3.1.91.13.03.01.00.00.050000 RPPS - (Custo Normal 16,12%)				151.080,00	
3.1.91.13.03.02.00.00.050000 COBERTURA SUPLEMENTAR DÉFICIT ATURIAL (9,15%)				83.102,69	
3.1.91.13.17.00.00.00.050000 JUROS				831,94	
3.1.91.13.20.00.00.00.050000 ALÍQUOTA SUPLEMENTAR (Taxa Administrativa) 2,70%				24.892,11	
0401.04.123 Administração Financeira	1.174.714,66	0,00	1.174.714,66	1.174.714,66	0,00
04.01.04.123.0004 ADMINISTRAÇÃO FINANÇEIRA	1.174.714,66	0,00	1.174.714,66	1.174.714,66	0,00
04.01.04.123.0004.1.009 AQUISIÇÃO DE EQUIP. MAT. PERMANENTE SEC DE FINANÇAS	15.260,00	0,00	15.260,00	15.260,00	0,00
4.4.90.00.00.00.00.00.050000 APLICACOES DIRETAS	15.260,00	0,00	15.260,00	15.260,00	0,00
4.4.90.52.00.00.00.00.050000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				15.260,00	
4.4.90.52.35.00.00.00.050000 EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS				14.450,00	
4.4.90.52.42.00.00.00.050000 MOBILIARIO EM GERAL				810,00	
04.01.04.123.0004.2.012 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINIST. SEC. DE FINANÇAS	1.159.454,66	0,00	1.159.454,66	1.159.454,66	0,00
3.3.90.00.00.00.00.00.050000 APLICACOES DIRETAS	1.159.454,66	0,00	1.159.454,66	1.159.454,66	0,00
3.3.90.14.00.00.00.00.050000 DIARIAS - CIVIL				45.400,00	
3.3.90.14.01.00.00.00.050000 DIARIAS NO PAIS (DENTRO DO ESTADO)				33.150,00	
3.3.90.14.02.00.00.00.050000 DIARIAS NO PAIS (FORA DO ESTADO)				12.250,00	
3.3.90.30.00.00.00.00.050000 MATERIAL DE CONSUMO				88.203,46	
3.3.90.30.01.00.00.00.050000 COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS				1.029,60	
3.3.90.30.07.00.00.00.050000 GENEROS DE ALIMENTACAO				6.454,71	

FONTE:

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
04 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	16.216.502,08	0,00	16.216.502,08	16.216.502,08	0,00
04.01 GABINETE DA SECRETÁRIA DE FINANÇAS	16.216.502,08	0,00	16.216.502,08	16.216.502,08	0,00
0401.04 Administração	3.550.936,24	0,00	3.550.936,24	3.550.936,24	0,00
0401.04.123 Administração Financeira	1.174.714,66	0,00	1.174.714,66	1.174.714,66	0,00
04.01.04.123.0004 ADMINISTRAÇÃO FINANÇEIRA	1.174.714,66	0,00	1.174.714,66	1.174.714,66	0,00
04.01.04.123.0004.2.012 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINIST. SEC. DE FINANÇAS	1.159.454,66	0,00	1.159.454,66	1.159.454,66	0,00
3.3.90.30.16.00.00.00.050000 MATERIAL DE EXPEDIENTE				16.752,96	
3.3.90.30.17.00.00.00.050000 MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS				4.612,78	
3.3.90.30.21.00.00.00.050000 MATERIAL DE COPA E COZINHA				3.753,00	
3.3.90.30.22.00.00.00.050000 MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUCAO DE HIGIENIZACAO				48.651,11	
3.3.90.30.23.00.00.00.050000 UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS				2.139,00	
3.3.90.30.31.00.00.00.050000 SEMENTES, MUDAS DE PLANTAS E INSUMOS				282,50	
3.3.90.30.39.00.00.00.050000 MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS				1.027,80	
3.3.90.30.97.00.00.00.050000 ADIANTAMENTO P/ATENDER DESPESAS DE PRONTO PGTO				3.500,00	
3.3.90.33.00.00.00.00.050000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO				7.740,82	
3.3.90.33.01.00.00.00.050000 PASSAGENS PARA O PAIS				7.740,82	
3.3.90.36.00.00.00.00.050000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA				7.500,00	
3.3.90.36.97.00.00.00.050000 ADIANTAMENTO P/ ATENDER DESPESAS DE PRONTO PGTO				7.500,00	
3.3.90.39.00.00.00.00.050000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA				537.311,73	
3.3.90.39.12.00.00.00.050000 LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS				15.718,56	
3.3.90.39.19.00.00.00.050000 MANUTENCAO E CONSERVACAO DE VEICULOS				768,88	
3.3.90.39.33.00.00.00.050000 SERVIÇOS TÉCN. PROFISSIONAIS (EXC. ENGENHARIA E AF				349.839,87	
3.3.90.39.37.00.00.00.050000 JUROS				51,74	
3.3.90.39.48.00.00.00.050000 SERVICOS DE SELECAO E TREINAMENTO				10.925,50	
3.3.90.39.63.00.00.00.050000 SERVICOS GRAFICOS				480,00	
3.3.90.39.79.00.00.00.050000 SERVICO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TECNICO E OPERACI				56.962,50	
3.3.90.39.81.00.00.00.050000 SERVICOS BANCARIOS				61.811,71	
3.3.90.39.88.00.00.00.050000 SERVICOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA				30.353,00	
3.3.90.39.96.00.00.00.050000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS P.J. PGTO ANTECIP.				10.399,97	
3.3.90.40.00.00.00.00.050000 SERVIÇOS DE TECN. DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ				242.348,30	
3.3.90.40.01.00.00.00.050000 LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOFTWARES				242.348,30	
3.3.90.41.00.00.00.00.050000 CONTRIBUICOES				155.064,99	
3.3.90.41.01.00.00.00.050000 CONSÓRCIOS PÚBLICOS (EXCETO CONTRATO DE RATEIO				15.065,00	

FONTE:

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
04 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	16.216.502,08	0,00	16.216.502,08	16.216.502,08	0,00
04.01 GABINETE DA SECRETÁRIA DE FINANÇAS	16.216.502,08	0,00	16.216.502,08	16.216.502,08	0,00
0401.04 Administração	3.550.936,24	0,00	3.550.936,24	3.550.936,24	0,00
0401.04.123 Administração Financeira	1.174.714,66	0,00	1.174.714,66	1.174.714,66	0,00
04.01.04.123.0004 ADMINISTRAÇÃO FINANÇEIRA	1.174.714,66	0,00	1.174.714,66	1.174.714,66	0,00
04.01.04.123.0004.2.012 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINIST. SEC. DE FINANÇAS	1.159.454,66	0,00	1.159.454,66	1.159.454,66	0,00
3.3.90.41.01.02.00.00.050000 CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS GERAIS				15.065,00	
3.3.90.41.99.00.00.00.050000 DIVERSAS CONTRIBUIÇOES				139.999,99	
3.3.90.92.00.00.00.00.050000 DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES				72.704,49	
3.3.90.92.40.00.00.00.050000 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃ				72.704,49	
3.3.90.93.00.00.00.00.050000 INDENIZACOES E RESTITUICOES				3.180,87	
3.3.90.93.02.00.00.00.050000 RESTITUICOES				3.180,87	
0401.11 Trabalho	2.147.750,16	0,00	2.147.750,16	2.147.750,16	0,00
0401.11.331 Proteção e Benefícios ao Trabalhador	2.147.750,16	0,00	2.147.750,16	2.147.750,16	0,00
04.01.11.331.0004 ADMINISTRAÇÃO FINANÇEIRA	2.147.750,16	0,00	2.147.750,16	2.147.750,16	0,00
04.01.11.331.0004.2.015 CONTRIBUIÇÃO AO PASEP	2.147.750,16	0,00	2.147.750,16	2.147.750,16	0,00
3.3.90.00.00.00.00.00.050000 APLICACOES DIRETAS	2.147.750,16	0,00	2.147.750,16	2.147.750,16	0,00
3.3.90.47.00.00.00.00.050000 OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS				2.067.936,23	
3.3.90.47.01.00.00.00.050000 PASEP				2.067.936,23	
3.3.90.92.00.00.00.00.050000 DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES				79.813,93	
3.3.90.92.47.00.00.00.050000 OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS				79.813,93	
0401.28 Encargos Especiais	10.517.815,68	0,00	10.517.815,68	10.517.815,68	0,00
0401.28.843 Serviço da Dívida Interna	10.517.815,68	0,00	10.517.815,68	10.517.815,68	0,00
04.01.28.843.0004 ADMINISTRAÇÃO FINANÇEIRA	10.517.815,68	0,00	10.517.815,68	10.517.815,68	0,00
04.01.28.843.0004.2.014 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRATADA E JUROS	10.517.815,68	0,00	10.517.815,68	10.517.815,68	0,00
3.2.90.00.00.00.00.00.050000 APLICACOES DIRETAS	1.814.760,85	0,00	1.814.760,85	1.814.760,85	0,00
3.2.90.21.00.00.00.00.050000 JUROS SOBRE A DIVIDA POR CONTRATO				1.814.760,85	
3.2.90.21.01.00.00.00.050000 JUROS DE EMPRESTIMOS INTERNOS				1.814.760,85	
4.6.90.00.00.00.00.00.050000 APLICACAO DIRETA	8.703.054,83	0,00	8.703.054,83	8.703.054,83	0,00

FONTE:

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Betha Sistemas
Exercício de 2023
Período: Janeiro a Dezembro

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
04 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	16.216.502,08	0,00	16.216.502,08	16.216.502,08	0,00
04.01 GABINETE DA SECRETÁRIA DE FINANÇAS	16.216.502,08	0,00	16.216.502,08	16.216.502,08	0,00
0401.28 Encargos Especiais	10.517.815,68	0,00	10.517.815,68	10.517.815,68	0,00
0401.28.843 Serviço da Dívida Interna	10.517.815,68	0,00	10.517.815,68	10.517.815,68	0,00
04.01.28.843.0004 ADMINISTRAÇÃO FINANÇEIRA	10.517.815,68	0,00	10.517.815,68	10.517.815,68	0,00
04.01.28.843.0004.2.014 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRATADA E JUROS	10.517.815,68	0,00	10.517.815,68	10.517.815,68	0,00
4.6.90.77.00.00.00.00.050000 PRINCIPAL CORRIGIDO DA DIV.CONTRATUAL REFINAN.				3.111.534,32	
4.6.90.77.01.00.00.00.050000 PRINCIPAL CORRIGIDO DA DIVIDA CONTRATUAL REFINANCI				3.111.534,32	
4.6.90.91.00.00.00.00.050000 SENTENCAS JUDICIAIS				5.591.520,51	
4.6.90.91.20.00.00.00.050000 PRECATÓRIOS INCLUÍDOS NA LEI DO ORÇAMENTO - PRINCI				5.591.520,51	
05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	55.546.824,05	200.000,00	55.746.824,05	55.679.051,71	67.772,34
05.01 GABINETE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	4.711.473,92	0,00	4.711.473,92	4.711.473,92	0,00
0501.12 Educação	4.711.473,92	0,00	4.711.473,92	4.711.473,92	0,00
0501.12.122 Administração Geral	4.711.473,92	0,00	4.711.473,92	4.711.473,92	0,00
05.01.12.122.0006 EXPANSÃO E MELHORIAS DO ENSINO FUNDAMENTAL	4.711.473,92	0,00	4.711.473,92	4.711.473,92	0,00
05.01.12.122.0006.1.011 AQUISIÇÃO DE EQUIP. MAT. PERMANENTE GAB. SEC. DE EDUCAÇÃO	38.510,00	0,00	38.510,00	38.510,00	0,00
APLICACOES DIRETAS	38.510,00	0,00	38.510,00	38.510,00	0,00
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				38.510,00	
MAQUINAS, UTENSILIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS				24.550,00	
EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS				13.960,00	
05.01.12.122.0006.2.018 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINIST. GAB SEC EDUCAÇÃO CULTURA	1.590.889,20	0,00	1.590.889,20	1.590.889,20	0,00
APLICACOES DIRETAS	1.590.889,20	0,00	1.590.889,20	1.590.889,20	0,00
DIARIAS - CIVIL				137.250,00	
DIARIAS NO PAIS (DENTRO DO ESTADO)				89.850,00	
DIARIAS NO PAIS (FORA DO ESTADO)				47.400,00	
MATERIAL DE CONSUMO				253.589,30	
GENEROS DE ALIMENTACAO				137.720,20	
MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO				13.520,00	
MATERIAL DE EXPEDIENTE				9.478,98	
MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS				759,91	

FONTE:

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Betha Sistemas
Exercício de 2023
Período: Janeiro a Dezembro
Página 13

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	55.546.824,05	200.000,00	55.746.824,05	55.679.051,71	67.772,34
05.01 GABINETE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	4.711.473,92	0,00	4.711.473,92	4.711.473,92	0,00
0501.12 Educação	4.711.473,92	0,00	4.711.473,92	4.711.473,92	0,00
0501.12.122 Administração Geral	4.711.473,92	0,00	4.711.473,92	4.711.473,92	0,00
05.01.12.122.0006 EXPANSÃO E MELHORIAS DO ENSINO FUNDAMENTAL	4.711.473,92	0,00	4.711.473,92	4.711.473,92	0,00
05.01.12.122.0006.2.018 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINIST. GAB SEC EDUCAÇÃO CULTURA	1.590.889,20	0,00	1.590.889,20	1.590.889,20	0,00
MATERIAL DE COPA E COZINHA				6.061,56	
MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUCAO DE HIGIENIZACAO				4.124,25	
UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS				15.750,00	
MATERIAL PARA MANUTENCAO DE BENS IMOVEIS				3.312,02	
SEMENTES, MUDAS DE PLANTAS E INSUMOS				10.007,50	
MATERIAL HOSPITALAR				13.147,01	
MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS				6.579,35	
ADIANTAMENTO P/ATENDER DESPESAS DE PRONTO PGTO				33.128,52	
PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS E OUTRAS				17.475,00	
PREMIACOES CULTURAIS				17.475,00	
PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO				15.166,07	
PASSAGENS PARA O PAIS				15.166,07	
OUTRAS DESP. DE PESS.DEC.DE CONTR.DE TERCEIRIZACAO				3.900,00	
OUTRAS DESPESAS DECOR. DE CONTRATOS DE TERCEI				3.900,00	
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA				17.489,00	
ADIANTAMENTO P/ ATENDER DESPESAS DE PRONTO PGTO				17.489,00	
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA				553.811,26	
ASSINATURAS DE PERIODICOS E ANUIDADES				2.200,00	
SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS				23.400,00	
LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS				35.693,00	
LOCACAO BENS MOVEIS E OUTRAS NATUREZAS E INTANGIVE				185.500,00	
MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS IMOVEIS				113.463,19	
MANUTENCAO E CONSERVACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMEN				6.920,33	
MANUTENCAO E CONSERVACAO DE VEICULOS				9.352,42	
SEGURO OBRIGATÓRIO PARA VEÍCULOS				1.458,58	
SERVIÇOS TÉCN. PROFISSIONAIS (EXC. ENGENHARIA E AF				84.420,27	
JUROS				379,40	

FONTE:

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	55.546.824,05	200.000,00	55.746.824,05	55.679.051,71	67.772,34
05.01 GABINETE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	4.711.473,92	0,00	4.711.473,92	4.711.473,92	0,00
0501.12 Educação	4.711.473,92	0,00	4.711.473,92	4.711.473,92	0,00
0501.12.122 Administração Geral	4.711.473,92	0,00	4.711.473,92	4.711.473,92	0,00
05.01.12.122.0006 EXPANSÃO E MELHORIAS DO ENSINO FUNDAMENTAL	4.711.473,92	0,00	4.711.473,92	4.711.473,92	0,00
05.01.12.122.0006.2.018 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINIST. GAB SEC EDUCAÇÃO CULTURA	1.590.889,20	0,00	1.590.889,20	1.590.889,20	0,00
SERVICOS DE TELEFONIA SEM PACOTE DE DADOS				3.218,15	
SERVICOS GRAFICOS				21.939,05	
SEGUROS EM GERAL				4.361,04	
LIMPEZA E CONSERVACAO				1.200,58	
HOSPEDAGENS				649,45	
SERVICOS BANCARIOS				6.685,50	
SERVICOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA				48.020,30	
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS P.J. PGTO ANTECIP.				4.950,00	
SERVIÇOS DE TECN. DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ				469.650,94	
LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOFTWARES				115.650,94	
COMUNICAÇÃO DE DADOS				354.000,00	
CONTRIBUICOES				10.000,00	
CONSÓRCIOS PÚBLICOS (EXCETO CONTRATO DE RATEIO				10.000,00	
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS GERAIS				10.000,00	
INDENIZACOES E RESTITUICOES				112.557,63	
INDENIZACOES				112.241,58	
RESTITUICOES				316,05	
05.01.12.122.0006.2.019 DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS GAB. SEC. EDUCAÇÃO CULTURA	3.082.074,72	0,00	3.082.074,72	3.082.074,72	0,00
APLICACOES DIRETAS	2.929.407,57	0,00	2.929.407,57	2.929.407,57	0,00
CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO				1.616.907,62	
SERVICOS EVENTUAIS E EDUCACAO				1.616.907,62	
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL				1.126.994,97	
VENCIMENTOS E SALARIOS (RPPS)				937.556,47	
13º SALARIO (RGPS)				100.530,47	
13º SALARIO (RPPS)				71.277,45	
LICENÇA-SAÚDE				17.630,58	

FONTE:

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	55.546.824,05	200.000,00	55.746.824,05	55.679.051,71	67.772,34
05.01 GABINETE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	4.711.473,92	0,00	4.711.473,92	4.711.473,92	0,00
0501.12 Educação	4.711.473,92	0,00	4.711.473,92	4.711.473,92	0,00
0501.12.122 Administração Geral	4.711.473,92	0,00	4.711.473,92	4.711.473,92	0,00
05.01.12.122.0006 EXPANSÃO E MELHORIAS DO ENSINO FUNDAMENTAL	4.711.473,92	0,00	4.711.473,92	4.711.473,92	0,00
05.01.12.122.0006.2.019 DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS GAB. SEC. EDUCAÇÃO CULTURA	3.082.074,72	0,00	3.082.074,72	3.082.074,72	0,00
OBRIGACOES PATRONAIS				185.504,98	
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - RGPS				181.824,99	
JUROS				3.679,99	
APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI	152.667,15	0,00	152.667,15	152.667,15	0,00
OBRIGACOES PATRONAIS				152.667,15	
RPPS				137.444,75	
RPPS - (Custo Normal 16,12%)				88.524,88	
COBERTURA SUPLEMENTAR DÉFICIT ATURIAL (9,15%)				48.919,87	
JUROS				601,94	
ALÍQUOTA SUPLEMENTAR (Taxa Administrativa) 2,70%				14.620,46	
05.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	17.819.926,74	200.000,00	18.019.926,74	18.019.926,74	0,00
0502.12 Educação	17.819.926,74	200.000,00	18.019.926,74	18.019.926,74	0,00
0502.12.306 Alimentação e Nutrição	1.207.316,78	0,00	1.207.316,78	1.207.316,78	0,00
05.02.12.306.0028 MELHORIA NA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	1.207.316,78	0,00	1.207.316,78	1.207.316,78	0,00
05.02.12.306.0028.2.022 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ESCOLAR-PNAE INTANTIL	134.607,62	0,00	134.607,62	134.607,62	0,00
3.3.90.00.00.00.00.00.050000 APLICACOES DIRETAS	118.873,76	0,00	118.873,76	118.873,76	0,00
3.3.90.00.00.00.00.00.055200 APLICACOES DIRETAS	15.733,86	0,00	15.733,86	15.733,86	0,00
3.3.90.30.00.00.00.00.050000 MATERIAL DE CONSUMO				118.873,76	
3.3.90.30.00.00.00.00.055200 MATERIAL DE CONSUMO				15.733,86	
3.3.90.30.07.00.00.00.050000 GENEROS DE ALIMENTACAO				118.873,76	
3.3.90.30.07.00.00.00.055200 GENEROS DE ALIMENTACAO				15.733,86	
05.02.12.306.0028.2.023 MANUTENÇÃO DO PROGRANA MERENDA ESCOLAR-PNAE FUNDAMENTAL	1.072.709,16	0,00	1.072.709,16	1.072.709,16	0,00
3.3.90.00.00.00.00.00.050000 APLICACOES DIRETAS	785.382,27	0,00	785.382,27	785.382,27	0,00
3.3.90.00.00.00.00.00.055200 APLICACOES DIRETAS	287.326,89	0,00	287.326,89	287.326,89	0,00

FONTE:

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	55.546.824,05	200.000,00	55.746.824,05	55.679.051,71	67.772,34
05.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	17.819.926,74	200.000,00	18.019.926,74	18.019.926,74	0,00
0502.12 Educação	17.819.926,74	200.000,00	18.019.926,74	18.019.926,74	0,00
0502.12.306 Alimentação e Nutrição	1.207.316,78	0,00	1.207.316,78	1.207.316,78	0,00
05.02.12.306.0028 MELHORIA NA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	1.207.316,78	0,00	1.207.316,78	1.207.316,78	0,00
05.02.12.306.0028.2.023 MANUTENÇÃO DO PROGRANA MERENDA ESCOLAR-PNAE FUNDAMENTAL	1.072.709,16	0,00	1.072.709,16	1.072.709,16	0,00
3.3.90.30.00.00.00.00.050000 MATERIAL DE CONSUMO				785.382,27	
3.3.90.30.00.00.00.00.055200 MATERIAL DE CONSUMO				287.326,89	
3.3.90.30.07.00.00.00.050000 GENEROS DE ALIMENTACAO				785.382,27	
3.3.90.30.07.00.00.00.055200 GENEROS DE ALIMENTACAO				287.326,89	
0502.12.361 Ensino Fundamental	16.612.609,96	200.000,00	16.812.609,96	16.812.609,96	0,00
05.02.12.361.0006 EXPANSÃO E MELHORIAS DO ENSINO FUNDAMENTAL	16.612.609,96	200.000,00	16.812.609,96	16.812.609,96	0,00
05.02.12.361.0006.1.012 AQUISIÇÃO DE EQUIP. MAT. PERMANENTE FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇ	357.479,20	0,00	357.479,20	357.479,20	0,00
APLICACOES DIRETAS	357.479,20	0,00	357.479,20	357.479,20	0,00
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				357.479,20	
MAQUINAS, UTENSILIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS				60.460,00	
MOBILIARIO EM GERAL				297.019,20	
05.02.12.361.0006.1.014 CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DA REDE ESCOLAR	891.361,06	0,00	891.361,06	891.361,06	0,00
APLICACOES DIRETAS	891.361,06	0,00	891.361,06	891.361,06	0,00
OBRAS E INSTALACOES				891.361,06	
OBRAS EM ANDAMENTO				891.361,06	
05.02.12.361.0006.2.020 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADM FUNDO MUN. DE EDUCAÇÃO	4.405.492,09	200.000,00	4.605.492,09	4.605.492,09	0,00
APLICACOES DIRETAS	4.513.467,09	0,00	4.513.467,09	4.513.467,09	0,00
3.3.90.00.00.00.00.00.057100 APLICACOES DIRETAS	-107.975,00	200.000,00	92.025,00	92.025,00	0,00
DIARIAS - CIVIL				17.540,00	
DIARIAS NO PAIS (DENTRO DO ESTADO)				16.540,00	
DIARIAS NO PAIS (FORA DO ESTADO)				1.000,00	
MATERIAL DE CONSUMO				2.237.065,77	
3.3.90.30.00.00.00.00.057100 MATERIAL DE CONSUMO				92.025,00	
GAS ENGARRAFADO				33.060,00	

FONTE:

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	55.546.824,05	200.000,00	55.746.824,05	55.679.051,71	67.772,34
05.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	17.819.926,74	200.000,00	18.019.926,74	18.019.926,74	0,00
0502.12 Educação	17.819.926,74	200.000,00	18.019.926,74	18.019.926,74	0,00
0502.12.361 Ensino Fundamental	16.612.609,96	200.000,00	16.812.609,96	16.812.609,96	0,00
05.02.12.361.0006 EXPANSÃO E MELHORIAS DO ENSINO FUNDAMENTAL	16.612.609,96	200.000,00	16.812.609,96	16.812.609,96	0,00
05.02.12.361.0006.2.020 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADM FUNDO MUN. DE EDUCAÇÃO	4.405.492,09	200.000,00	4.605.492,09	4.605.492,09	0,00
MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO				1.210.386,50	
MATERIAL DE EXPEDIENTE				190.150,16	
3.3.90.30.16.00.00.00.057100 MATERIAL DE EXPEDIENTE				92.025,00	
MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS				8.525,71	
MATERIAL DE COPA E COZINHA				135.729,12	
MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUCAO DE HIGIENIZACAO				529.121,32	
MATERIAL PARA MANUTENCAO DE BENS IMOVEIS				122.497,96	
MATERIAL ELETRICO E ELETRÔNICO				2.325,00	
ADIANTAMENTO P/ATENDER DESPESAS DE PRONTO PGTO				5.270,00	
PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO				1.551,60	
PASSAGENS PARA O PAIS				1.551,60	
OUTRAS DESP. DE PESS.DEC.DE CONTR.DE TERCEIRIZACAO				13.845,00	
OUTRAS DESPESAS DECOR. DE CONTRATOS DE TERCEI				13.845,00	
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA				2.098.454,06	
SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS				10.910,00	
LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS				73.683,56	
MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS IMOVEIS				1.016.112,73	
MANUTENCAO E CONSERVACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMEN				61.374,25	
MANUTENCAO E CONSERVACAO DE VEICULOS				2.660,00	
SERVIÇOS TÉCN. PROFISSIONAIS (EXC. ENGENHARIA E AF				28.000,00	
JUROS				4.345,57	
SERVICOS DE ENERGIA ELETRICA				615.380,99	
SERVICOS DE AGUA E ESGOTO				66.318,35	
SERVICOS GRAFICOS				4.873,00	
FRETES E TRANSPORTES DE ENCOMENDAS				1.427,40	
VIGILANCIA OSTENSIVA				104.659,50	
LIMPEZA E CONSERVACAO				107.798,71	

FONTE:

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	55.546.824,05	200.000,00	55.746.824,05	55.679.051,71	67.772,34
05.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	17.819.926,74	200.000,00	18.019.926,74	18.019.926,74	0,00
0502.12 Educação	17.819.926,74	200.000,00	18.019.926,74	18.019.926,74	0,00
0502.12.361 Ensino Fundamental	16.612.609,96	200.000,00	16.812.609,96	16.812.609,96	0,00
05.02.12.361.0006 EXPANSÃO E MELHORIAS DO ENSINO FUNDAMENTAL	16.612.609,96	200.000,00	16.812.609,96	16.812.609,96	0,00
05.02.12.361.0006.2.020 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADM FUNDO MUN. DE EDUCAÇÃO	4.405.492,09	200.000,00	4.605.492,09	4.605.492,09	0,00
SERVICOS BANCARIOS				110,00	
SERVICOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA				800,00	
INDENIZACOES E RESTITUICOES				145.010,66	
RESTITUICOES DE SALDOS DE CONVENIOS				145.010,66	
05.02.12.361.0006.2.021 DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS FUNDO DE EDUCAÇÃO	5.639.153,00	0,00	5.639.153,00	5.639.153,00	0,00
APLICACOES DIRETAS	5.639.153,00	0,00	5.639.153,00	5.639.153,00	0,00
CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO				2.795.918,36	
SERVICOS EVENTUAIS E EDUCACAO				2.795.918,36	
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL				2.843.234,64	
VENCIMENTOS E SALARIOS (RPPS)				2.768.916,60	
13º SALARIO (RPPS)				37.764,91	
LICENÇA-SAÚDE				28.712,68	
SALÁRIO-MATERNIDADE				7.840,45	
05.02.12.361.0006.2.024 TERCEIRIZAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	1.472.729,60	0,00	1.472.729,60	1.472.729,60	0,00
APLICACOES DIRETAS	1.229.297,30	0,00	1.229.297,30	1.229.297,30	0,00
3.3.90.00.00.00.00.00.057100 APLICACOES DIRETAS	184,00	0,00	184,00	184,00	0,00
3.3.90.00.00.00.00.00.075970 APLICACOES DIRETAS	243.248,30	0,00	243.248,30	243.248,30	0,00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA				1.229.297,30	
3.3.90.39.00.00.00.00.057100 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA				184,00	
3.3.90.39.00.00.00.00.075970 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA				243.248,30	
FRETES E TRANSPORTES DE ENCOMENDAS				1.229.297,30	
3.3.90.39.74.00.00.00.075970 FRETES E TRANSPORTES DE ENCOMENDAS				243.098,80	
3.3.90.39.81.00.00.00.057100 SERVICOS BANCARIOS				184,00	
3.3.90.39.81.00.00.00.075970 SERVICOS BANCARIOS				149,50	

FONTE:

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	55.546.824,05	200.000,00	55.746.824,05	55.679.051,71	67.772,34
05.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	17.819.926,74	200.000,00	18.019.926,74	18.019.926,74	0,00
0502.12 Educação	17.819.926,74	200.000,00	18.019.926,74	18.019.926,74	0,00
0502.12.361 Ensino Fundamental	16.612.609,96	200.000,00	16.812.609,96	16.812.609,96	0,00
05.02.12.361.0006 EXPANSÃO E MELHORIAS DO ENSINO FUNDAMENTAL	16.612.609,96	200.000,00	16.812.609,96	16.812.609,96	0,00
05.02.12.361.0006.2.025 MANUTENÇÃO DA FROTA PRÓPRIA ESCOLAR	1.520.133,50	0,00	1.520.133,50	1.520.133,50	0,00
APLICACOES DIRETAS	1.520.133,50	0,00	1.520.133,50	1.520.133,50	0,00
MATERIAL DE CONSUMO				1.432.482,64	
COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS				1.358.656,29	
MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS				73.826,35	
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA				87.650,86	
MANUTENCAO E CONSERVACAO DE VEICULOS				87.650,86	
05.02.12.361.0006.2.026 REALIZAÇÃO DE EVENTOS, PALESTRAS E SEMINÁRIOS	84.079,56	0,00	84.079,56	84.079,56	0,00
APLICACOES DIRETAS	84.079,56	0,00	84.079,56	84.079,56	0,00
MATERIAL DE CONSUMO				60.809,56	
GENEROS DE ALIMENTACAO				60.809,56	
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA				23.270,00	
LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS				6.270,00	
SERVICOS DE SELECAO E TREINAMENTO				17.000,00	
05.02.12.361.0006.2.027 PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA- PDDE E PMDDE	203.590,05	0,00	203.590,05	203.590,05	0,00
APLICACOES DIRETAS	203.590,05	0,00	203.590,05	203.590,05	0,00
MATERIAL DE CONSUMO				3.514,66	
MATERIAL DE EXPEDIENTE				3.514,66	
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA				200.075,39	
SERVICOS DE APOIO AO ENSINO				200.075,39	
05.02.12.361.0006.2.028 PROGRAMAS DE TRANSPORTE ESCOLAR (ESTADO/UNIÃO)	817.101,20	0,00	817.101,20	817.101,20	0,00
3.3.90.00.00.00.00.00.055300 APLICACOES DIRETAS	150.679,50	0,00	150.679,50	150.679,50	0,00
3.3.90.00.00.00.00.00.057100 APLICACOES DIRETAS	666.421,70	0,00	666.421,70	666.421,70	0,00
3.3.90.39.00.00.00.00.055300 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA				150.679,50	
3.3.90.39.00.00.00.00.057100 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA				666.421,70	

FONTE:

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	55.546.824,05	200.000,00	55.746.824,05	55.679.051,71	67.772,34
05.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	17.819.926,74	200.000,00	18.019.926,74	18.019.926,74	0,00
0502.12 Educação	17.819.926,74	200.000,00	18.019.926,74	18.019.926,74	0,00
0502.12.361 Ensino Fundamental	16.612.609,96	200.000,00	16.812.609,96	16.812.609,96	0,00
05.02.12.361.0006 EXPANSÃO E MELHORIAS DO ENSINO FUNDAMENTAL	16.612.609,96	200.000,00	16.812.609,96	16.812.609,96	0,00
05.02.12.361.0006.2.028 PROGRAMAS DE TRANSPORTE ESCOLAR (ESTADO/UNIÃO)	817.101,20	0,00	817.101,20	817.101,20	0,00
3.3.90.39.74.00.00.00.055300 FRETES E TRANSPORTES DE ENCOMENDAS				150.679,50	
3.3.90.39.74.00.00.00.057100 FRETES E TRANSPORTES DE ENCOMENDAS				666.421,70	
05.02.12.361.0006.2.029 CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO	272.422,15	0,00	272.422,15	272.422,15	0,00
APLICACOES DIRETAS	272.422,15	0,00	272.422,15	272.422,15	0,00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA				272.422,15	
SERVICOS DE SELECAO E TREINAMENTO				272.422,15	
05.02.12.361.0006.2.030 PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO	949.068,55	0,00	949.068,55	949.068,55	0,00
3.3.90.00.00.00.00.00.055000 APLICACOES DIRETAS	949.068,55	0,00	949.068,55	949.068,55	0,00
3.3.90.30.00.00.00.00.055000 MATERIAL DE CONSUMO				539.489,88	
3.3.90.30.01.00.00.00.055000 COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS				67.169,42	
3.3.90.30.39.00.00.00.055000 MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS				472.320,46	
3.3.90.39.00.00.00.00.055000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA				409.578,67	
3.3.90.39.19.00.00.00.055000 MANUTENCAO E CONSERVACAO DE VEICULOS				409.313,67	
3.3.90.39.81.00.00.00.055000 SERVICOS BANCARIOS				265,00	
05.03 CRECHE E PRÉ-ESCOLA	6.225.481,43	0,00	6.225.481,43	6.225.481,43	0,00
0503.12 Educação	6.225.481,43	0,00	6.225.481,43	6.225.481,43	0,00
0503.12.365 Educação Infantil	6.225.481,43	0,00	6.225.481,43	6.225.481,43	0,00
05.03.12.365.0005 EXPANSÃO E MELHORIAS DO ENSINO INFANTIL	5.596.152,76	0,00	5.596.152,76	5.596.152,76	0,00
05.03.12.365.0005.1.016 AQUISIÇÃO DE EQUIP. MAT. PERMANENTE CHECHE E PRÉ-ESCOLA	211.109,88	0,00	211.109,88	211.109,88	0,00
APLICACOES DIRETAS	211.109,88	0,00	211.109,88	211.109,88	0,00
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				211.109,88	
APARELHOS E UTENSILIOS DOMESTICOS				5.990,00	
MAQUINAS, UTENSILIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS				54.600,00	

FONTE:

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	55.546.824,05	200.000,00	55.746.824,05	55.679.051,71	67.772,34
05.03 CRECHE E PRÉ-ESCOLA	6.225.481,43	0,00	6.225.481,43	6.225.481,43	0,00
0503.12 Educação	6.225.481,43	0,00	6.225.481,43	6.225.481,43	0,00
0503.12.365 Educação Infantil	6.225.481,43	0,00	6.225.481,43	6.225.481,43	0,00
05.03.12.365.0005 EXPANSÃO E MELHORIAS DO ENSINO INFANTIL	5.596.152,76	0,00	5.596.152,76	5.596.152,76	0,00
05.03.12.365.0005.1.016 AQUISIÇÃO DE EQUIP. MAT. PERMANENTE CHECHE E PRÉ-ESCOLA	211.109,88	0,00	211.109,88	211.109,88	0,00
EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS				27.920,00	
MOBILIARIO EM GERAL				122.599,88	
05.03.12.365.0005.1.017 CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS INFANTIS	526.870,54	0,00	526.870,54	526.870,54	0,00
APLICACOES DIRETAS	526.870,54	0,00	526.870,54	526.870,54	0,00
OBRAS E INSTALACOES				526.870,54	
OBRAS EM ANDAMENTO				526.870,54	
05.03.12.365.0005.2.032 MANUTENÇÃO, PESSOAL E ENCARGOS DAS CRECHES E PRÉ ESCOLAS	4.858.172,34	0,00	4.858.172,34	4.858.172,34	0,00
APLICACOES DIRETAS	3.639.649,04	0,00	3.639.649,04	3.639.649,04	0,00
CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO				939.912,36	
SERVICOS EVENTUAIS E EDUCACAO				939.912,36	
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL				2.699.736,68	
VENCIMENTOS E SALARIOS (RPPS)				2.519.186,98	
13º SALARIO (RPPS)				30.949,68	
LICENÇA-SAÚDE				129.911,81	
SALÁRIO-MATERNIDADE				19.688,21	
APLICACOES DIRETAS	1.218.523,30	0,00	1.218.523,30	1.218.523,30	0,00
DIARIAS - CIVIL				4.440,00	
DIARIAS NO PAIS (DENTRO DO ESTADO)				4.440,00	
MATERIAL DE CONSUMO				762.916,31	
GAS ENGARRAFADO				36.830,00	
GENEROS DE ALIMENTACAO				47.332,40	
MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO				286.288,90	
MATERIAL DE EXPEDIENTE				45.299,64	
MATERIAL DE CAMA, MESA E BANHO				10.810,00	
MATERIAL DE COPA E COZINHA				50.761,56	

FONTE:

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	55.546.824,05	200.000,00	55.746.824,05	55.679.051,71	67.772,34
05.03 CRECHE E PRÉ-ESCOLA	6.225.481,43	0,00	6.225.481,43	6.225.481,43	0,00
0503.12 Educação	6.225.481,43	0,00	6.225.481,43	6.225.481,43	0,00
0503.12.365 Educação Infantil	6.225.481,43	0,00	6.225.481,43	6.225.481,43	0,00
05.03.12.365.0005 EXPANSÃO E MELHORIAS DO ENSINO INFANTIL	5.596.152,76	0,00	5.596.152,76	5.596.152,76	0,00
05.03.12.365.0005.2.032 MANUTENÇÃO, PESSOAL E ENCARGOS DAS CRECHES E PRÉ ESCOLAS	4.858.172,34	0,00	4.858.172,34	4.858.172,34	0,00
MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUCAO DE HIGIENIZACAO				225.335,66	
UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS				31.817,34	
MATERIAL PARA MANUTENCAO DE BENS IMOVEIS				28.440,81	
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA				1.950,00	
ADIANTAMENTO P/ ATENDER DESPESAS DE PRONTO PGTO				1.950,00	
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA				449.216,99	
LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS				30.395,50	
MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS IMOVEIS				315.170,71	
MANUTENCAO E CONSERVACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMEN				11.663,67	
JUROS				218,20	
SERVICOS DE AGUA E ESGOTO				53.317,80	
VIGILANCIA OSTENSIVA				9.000,00	
LIMPEZA E CONSERVACAO				29.451,11	
05.03.12.365.0028 MELHORIA NA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	629.328,67	0,00	629.328,67	629.328,67	0,00
05.03.12.365.0028.2.031 PROGRAMA MERENDA ESCOLAR-PNAE CRECHE E PRÉ ESCOLA	629.328,67	0,00	629.328,67	629.328,67	0,00
3.3.90.00.00.00.00.00.050000 APLICACOES DIRETAS	507.620,55	0,00	507.620,55	507.620,55	0,00
3.3.90.00.00.00.00.00.055200 APLICACOES DIRETAS	121.708,12	0,00	121.708,12	121.708,12	0,00
3.3.90.30.00.00.00.00.050000 MATERIAL DE CONSUMO				507.620,55	
3.3.90.30.00.00.00.00.055200 MATERIAL DE CONSUMO				121.708,12	
3.3.90.30.07.00.00.00.050000 GENEROS DE ALIMENTACAO				507.620,55	
3.3.90.30.07.00.00.00.055200 GENEROS DE ALIMENTACAO				118.635,12	
3.3.90.30.22.00.00.00.055200 MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUCAO DE HIGIENIZACAO				3.073,00	

FONTE:

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	55.546.824,05	200.000,00	55.746.824,05	55.679.051,71	67.772,34
05.04 ENSINO SUPERIOR	124.098,55	0,00	124.098,55	124.098,55	0,00
0504.12 Educação	124.098,55	0,00	124.098,55	124.098,55	0,00
0504.12.364 Ensino Superior	124.098,55	0,00	124.098,55	124.098,55	0,00
05.04.12.364.0007 EXPANSÃO E MELHORIAS DO ENSINO SUPERIOR	124.098,55	0,00	124.098,55	124.098,55	0,00
05.04.12.364.0007.1.018 AQUISIÇÃO DE EQUIP. MAT. PERMANENTE E ACERVO BIBLIOGRÁFICO	54.798,75	0,00	54.798,75	54.798,75	0,00
4.4.90.00.00.00.00.00.050000 APLICACOES DIRETAS	54.798,75	0,00	54.798,75	54.798,75	0,00
4.4.90.52.00.00.00.00.050000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				54.798,75	
4.4.90.52.34.00.00.00.050000 MAQUINAS, UTENSILIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS				9.580,00	
4.4.90.52.35.00.00.00.050000 EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS				6.980,00	
4.4.90.52.42.00.00.00.050000 MOBILIARIO EM GERAL				38.238,75	
05.04.12.364.0007.2.033 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES EM PARCERIAS AO ENSINO SUPERIOR	69.299,80	0,00	69.299,80	69.299,80	0,00
3.3.90.00.00.00.00.00.050000 APLICACOES DIRETAS	69.299,80	0,00	69.299,80	69.299,80	0,00
3.3.90.30.00.00.00.00.050000 MATERIAL DE CONSUMO				5.655,76	
3.3.90.30.16.00.00.00.050000 MATERIAL DE EXPEDIENTE				1.459,55	
3.3.90.30.24.00.00.00.050000 MATERIAL PARA MANUTENCAO DE BENS IMOVEIS				4.196,21	
3.3.90.36.00.00.00.00.050000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA				22.839,28	
3.3.90.36.15.00.00.00.050000 LOCACAO DE IMOVEIS				22.839,28	
3.3.90.39.00.00.00.00.050000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA				40.804,76	
3.3.90.39.16.00.00.00.050000 MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS IMOVEIS				200,00	
3.3.90.39.44.00.00.00.050000 SERVICOS DE AGUA E ESGOTO				479,98	
3.3.90.39.78.00.00.00.050000 LIMPEZA E CONSERVACAO				40.124,78	
05.05 FUNDEB - FUNDO DE DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA	23.334.095,98	0,00	23.334.095,98	23.266.323,64	67.772,34
0505.12 Educação	23.334.095,98	0,00	23.334.095,98	23.266.323,64	67.772,34
0505.12.361 Ensino Fundamental	14.229.495,07	0,00	14.229.495,07	14.161.722,73	67.772,34
05.05.12.361.0006 EXPANSÃO E MELHORIAS DO ENSINO FUNDAMENTAL	14.229.495,07	0,00	14.229.495,07	14.161.722,73	67.772,34
05.05.12.361.0006.1.019 MDI-MELHORIA E DESENVOLV. ENSINO (INVESTIMENTOS)	331.658,30	0,00	331.658,30	331.658,30	0,00
4.4.90.00.00.00.00.00.054000 APLICACOES DIRETAS	331.658,30	0,00	331.658,30	331.658,30	0,00
4.4.90.52.00.00.00.00.054000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				331.658,30	
4.4.90.52.12.00.00.00.054000 APARELHOS E UTENSILIOS DOMESTICOS				43.680,00	

FONTE:

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	55.546.824,05	200.000,00	55.746.824,05	55.679.051,71	67.772,34
05.05 FUNDEB - FUNDO DE DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA	23.334.095,98	0,00	23.334.095,98	23.266.323,64	67.772,34
0505.12 Educação	23.334.095,98	0,00	23.334.095,98	23.266.323,64	67.772,34
0505.12.361 Ensino Fundamental	14.229.495,07	0,00	14.229.495,07	14.161.722,73	67.772,34
05.05.12.361.0006 EXPANSÃO E MELHORIAS DO ENSINO FUNDAMENTAL	14.229.495,07	0,00	14.229.495,07	14.161.722,73	67.772,34
05.05.12.361.0006.1.019 MDI-MELHORIA E DESENVOLV. ENSINO (INVESTIMENTOS)	331.658,30	0,00	331.658,30	331.658,30	0,00
4.4.90.52.34.00.00.00.054000 MAQUINAS, UTENSILIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS				86.560,00	
4.4.90.52.42.00.00.00.054000 MOBILIARIO EM GERAL				201.418,30	
05.05.12.361.0006.2.034 DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS FUNDEB 30% FUNDAMENTAL	554.583,84	0,00	554.583,84	486.811,50	67.772,34
3.1.90.00.00.00.00.00.054000 APLICACOES DIRETAS	424.452,38	0,00	424.452,38	409.531,11	14.921,27
3.1.90.00.00.00.00.00.254000 APLICACOES DIRETAS	99.338,07	0,00	99.338,07	46.487,00	52.851,07
3.1.90.04.00.00.00.00.054000 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO				186.128,01	
3.1.90.04.00.00.00.00.254000 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO				35.816,39	
3.1.90.04.01.00.00.00.054000 SERVICOS EVENTUAIS E EDUCACAO				186.128,01	
3.1.90.04.01.00.00.00.254000 SERVICOS EVENTUAIS E EDUCACAO				35.816,39	
3.1.90.11.00.00.00.00.054000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL				197.360,50	
3.1.90.11.00.00.00.00.254000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL				10.670,61	
3.1.90.11.01.00.00.00.054000 VENCIMENTOS E SALARIOS (RPPS)				168.625,12	
3.1.90.11.01.00.00.00.254000 VENCIMENTOS E SALARIOS (RPPS)				10.670,61	
3.1.90.11.38.00.00.00.054000 13º SALARIO (RGPS)				17.080,07	
3.1.90.11.43.00.00.00.054000 13º SALARIO (RPPS)				10.670,61	
3.1.90.11.56.00.00.00.054000 LICENÇA-SAÚDE				984,70	
3.1.90.13.00.00.00.00.054000 OBRIGACOES PATRONAIS				26.042,60	
3.1.90.13.02.00.00.00.054000 CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - RGPS				25.105,95	
3.1.90.13.17.00.00.00.054000 JUROS				936,65	
3.1.91.00.00.00.00.00.054000 APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI	30.793,39	0,00	30.793,39	30.793,39	0,00
3.1.91.13.00.00.00.00.054000 OBRIGACOES PATRONAIS				30.793,39	
3.1.91.13.03.00.00.00.054000 RPPS				27.783,45	
3.1.91.13.03.01.00.00.054000 RPPS - (Custo Normal 16,12%)				18.002,98	
3.1.91.13.03.02.00.00.054000 COBERTURA SUPLEMENTAR DÉFICIT ATURIAL (9,15%)				9.780,47	
3.1.91.13.17.00.00.00.054000 JUROS				62,74	
3.1.91.13.20.00.00.00.054000 ALÍQUOTA SUPLEMENTAR (Taxa Administrativa) 2,70%				2.947,20	

FONTE:

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	55.546.824,05	200.000,00	55.746.824,05	55.679.051,71	67.772,34
05.05 FUNDEB - FUNDO DE DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA	23.334.095,98	0,00	23.334.095,98	23.266.323,64	67.772,34
0505.12 Educação	23.334.095,98	0,00	23.334.095,98	23.266.323,64	67.772,34
0505.12.361 Ensino Fundamental	14.229.495,07	0,00	14.229.495,07	14.161.722,73	67.772,34
05.05.12.361.0006 EXPANSÃO E MELHORIAS DO ENSINO FUNDAMENTAL	14.229.495,07	0,00	14.229.495,07	14.161.722,73	67.772,34
05.05.12.361.0006.2.035 MANUTENÇÃO DAS DESPESAS CONTINUADAS COM O FUNDEB 30%	2.457.260,82	0,00	2.457.260,82	2.457.260,82	0,00
3.3.90.00.00.00.00.00.054000 APLICACOES DIRETAS	2.457.260,82	0,00	2.457.260,82	2.457.260,82	0,00
3.3.90.30.00.00.00.00.054000 MATERIAL DE CONSUMO				247.020,75	
3.3.90.30.01.00.00.00.054000 COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS				226.347,68	
3.3.90.30.21.00.00.00.054000 MATERIAL DE COPA E COZINHA				2.800,00	
3.3.90.30.39.00.00.00.054000 MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS				17.873,07	
3.3.90.39.00.00.00.00.054000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA				2.183.239,85	
3.3.90.39.12.00.00.00.054000 LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS				11.323,68	
3.3.90.39.16.00.00.00.054000 MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS IMOVEIS				998.339,92	
3.3.90.39.19.00.00.00.054000 MANUTENCAO E CONSERVACAO DE VEICULOS				32.278,81	
3.3.90.39.74.00.00.00.054000 FRETES E TRANSPORTES DE ENCOMENDAS				122.452,60	
3.3.90.39.78.00.00.00.054000 LIMPEZA E CONSERVACAO				1.018.003,79	
3.3.90.39.81.00.00.00.054000 SERVICOS BANCARIOS				841,05	
3.3.90.92.00.00.00.00.054000 DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES				27.000,22	
3.3.90.92.40.00.00.00.054000 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃ				27.000,22	
05.05.12.361.0006.2.037 DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS FUNDEB70%-FUNDAME	10.885.992,11	0,00	10.885.992,11	10.885.992,11	0,00
APLICACOES DIRETAS	9.641.028,22	0,00	9.641.028,22	9.641.028,22	0,00
CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO				2.960.777,60	
SERVICOS EVENTUAIS E EDUCACAO				2.960.777,60	
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL				5.878.738,68	
VENCIMENTOS E SALARIOS (RPPS)				4.894.340,10	
13º SALARIO (RGPS)				401.606,49	
13º SALARIO (RPPS)				455.821,11	
LICENÇA-SAÚDE				104.841,18	
SALÁRIO-MATERNIDADE				22.129,80	
OBRIGACOES PATRONAIS				801.511,94	
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - RGPS				788.048,95	

FONTE:

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	55.546.824,05	200.000,00	55.746.824,05	55.679.051,71	67.772,34
05.05 FUNDEB - FUNDO DE DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA	23.334.095,98	0,00	23.334.095,98	23.266.323,64	67.772,34
0505.12 Educação	23.334.095,98	0,00	23.334.095,98	23.266.323,64	67.772,34
0505.12.361 Ensino Fundamental	14.229.495,07	0,00	14.229.495,07	14.161.722,73	67.772,34
05.05.12.361.0006 EXPANSÃO E MELHORIAS DO ENSINO FUNDAMENTAL	14.229.495,07	0,00	14.229.495,07	14.161.722,73	67.772,34
05.05.12.361.0006.2.037 DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS FUNDEB70%-FUNDAME	10.885.992,11	0,00	10.885.992,11	10.885.992,11	0,00
JUROS				13.462,99	
APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI	1.244.963,89	0,00	1.244.963,89	1.244.963,89	0,00
OBRIGACOES PATRONAIS				1.244.963,89	
RPPS				1.123.243,30	
RPPS - (Custo Normal 16,12%)				724.276,80	
COBERTURA SUPLEMENTAR DÉFICIT ATURIAL (9,15%)				398.966,50	
JUROS				2.299,60	
ALÍQUOTA SUPLEMENTAR (Taxa Administrativa) 2,70%				119.420,99	
0505.12.365 Educação Infantil	9.104.600,91	0,00	9.104.600,91	9.104.600,91	0,00
05.05.12.365.0005 EXPANSÃO E MELHORIAS DO ENSINO INFANTIL	9.104.600,91	0,00	9.104.600,91	9.104.600,91	0,00
05.05.12.365.0005.2.036 DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS FUNDEB30%-INFANTIL	944.844,43	0,00	944.844,43	944.844,43	0,00
3.1.90.00.00.00.00.00.054000 APLICACOES DIRETAS	944.844,43	0,00	944.844,43	944.844,43	0,00
3.1.90.11.00.00.00.00.054000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL				944.844,43	
3.1.90.11.01.00.00.00.054000 VENCIMENTOS E SALARIOS (RPPS)				911.111,03	
3.1.90.11.56.00.00.00.054000 LICENÇA-SAÚDE				33.733,40	
05.05.12.365.0005.2.038 DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS FUNDEB70%-INFANTIL	8.159.756,48	0,00	8.159.756,48	8.159.756,48	0,00
APLICACOES DIRETAS	7.068.172,35	0,00	7.068.172,35	7.068.172,35	0,00
CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO				2.462.094,75	
SERVICOS EVENTUAIS E EDUCACAO				2.462.094,75	
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL				4.138.433,73	
VENCIMENTOS E SALARIOS (RPPS)				3.273.176,64	
13º SALARIO (RGPS)				245.611,94	
13º SALARIO (RPPS)				405.333,99	
LICENÇA-SAÚDE				184.044,10	
SALÁRIO-MATERNIDADE				30.267,06	

FONTE:

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	55.546.824,05	200.000,00	55.746.824,05	55.679.051,71	67.772,34
05.05 FUNDEB - FUNDO DE DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA	23.334.095,98	0,00	23.334.095,98	23.266.323,64	67.772,34
0505.12 Educação	23.334.095,98	0,00	23.334.095,98	23.266.323,64	67.772,34
0505.12.365 Educação Infantil	9.104.600,91	0,00	9.104.600,91	9.104.600,91	0,00
05.05.12.365.0005 EXPANSÃO E MELHORIAS DO ENSINO INFANTIL	9.104.600,91	0,00	9.104.600,91	9.104.600,91	0,00
05.05.12.365.0005.2.038 DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS FUNDEB70%-INFANTIL	8.159.756,48	0,00	8.159.756,48	8.159.756,48	0,00
OBRIGACOES PATRONAIS				467.643,87	
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - RGPS				458.670,05	
JUROS				8.973,82	
APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI	1.091.584,13	0,00	1.091.584,13	1.091.584,13	0,00
OBRIGACOES PATRONAIS				1.091.584,13	
RPPS				985.069,12	
RPPS - (Custo Normal 16,12%)				635.950,50	
COBERTURA SUPLEMENTAR DÉFICIT ATURIAL (9,15%)				349.118,62	
JUROS				1.843,17	
ALÍQUOTA SUPLEMENTAR (Taxa Administrativa) 2,70%				104.671,84	
05.06 DEPARTAMENTO DE CULTURA	3.331.747,43	0,00	3.331.747,43	3.331.747,43	0,00
0506.13 Cultura	3.331.747,43	0,00	3.331.747,43	3.331.747,43	0,00
0506.13.392 Difusão Cultural	3.331.747,43	0,00	3.331.747,43	3.331.747,43	0,00
05.06.13.392.0008 DIFUSÃO DA CULTURA LOCAL E REGIONAL	3.331.747,43	0,00	3.331.747,43	3.331.747,43	0,00
05.06.13.392.0008.1.021 AQUISIÇÃO DE EQUIP. MAT. PERMANENTE E ACERCO BIBLIOGRÁFICO	11.538,75	0,00	11.538,75	11.538,75	0,00
4.4.90.00.00.00.00.00.050000 APLICACOES DIRETAS	11.538,75	0,00	11.538,75	11.538,75	0,00
4.4.90.52.00.00.00.00.050000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				11.538,75	
4.4.90.52.34.00.00.00.050000 MAQUINAS, UTENSILIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS				7.290,00	
4.4.90.52.42.00.00.00.050000 MOBILIARIO EM GERAL				4.248,75	
05.06.13.392.0008.2.039 REALIZAÇÃO DE FESTIVIDADES E EVENTOS CULTURAIS	2.062.182,61	0,00	2.062.182,61	2.062.182,61	0,00
3.3.90.00.00.00.00.00.050000 APLICACOES DIRETAS	2.005.361,31	0,00	2.005.361,31	2.005.361,31	0,00
3.3.90.00.00.00.00.00.300300 APLICACOES DIRETAS	56.821,30	0,00	56.821,30	56.821,30	0,00
3.3.90.30.00.00.00.00.050000 MATERIAL DE CONSUMO				12.239,68	
3.3.90.30.07.00.00.00.050000 GENEROS DE ALIMENTACAO				12.239,68	

FONTE:

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	55.546.824,05	200.000,00	55.746.824,05	55.679.051,71	67.772,34
05.06 DEPARTAMENTO DE CULTURA	3.331.747,43	0,00	3.331.747,43	3.331.747,43	0,00
0506.13 Cultura	3.331.747,43	0,00	3.331.747,43	3.331.747,43	0,00
0506.13.392 Difusão Cultural	3.331.747,43	0,00	3.331.747,43	3.331.747,43	0,00
05.06.13.392.0008 DIFUSÃO DA CULTURA LOCAL E REGIONAL	3.331.747,43	0,00	3.331.747,43	3.331.747,43	0,00
05.06.13.392.0008.2.039 REALIZAÇÃO DE FESTIVIDADES E EVENTOS CULTURAIS	2.062.182,61	0,00	2.062.182,61	2.062.182,61	0,00
3.3.90.39.00.00.00.00.050000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA				1.913.121,63	
3.3.90.39.00.00.00.00.300300 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA				616,40	
3.3.90.39.12.00.00.00.050000 LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS				263.509,42	
3.3.90.39.16.00.00.00.050000 MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS IMOVEIS				4.200,00	
3.3.90.39.23.00.00.00.050000 FESTIVIDADES E HOMENAGENS				1.629.860,00	
3.3.90.39.43.00.00.00.050000 SERVICOS DE ENERGIA ELETRICA				217,73	
3.3.90.39.63.00.00.00.050000 SERVICOS GRAFICOS				5.778,00	
3.3.90.39.74.00.00.00.050000 FRETES E TRANSPORTES DE ENCOMENDAS				5.400,00	
3.3.90.39.80.00.00.00.050000 HOSPEDAGENS				4.156,48	
3.3.90.39.81.00.00.00.300300 SERVICOS BANCARIOS				616,40	
3.3.90.41.00.00.00.00.050000 CONTRIBUICOES				80.000,00	
3.3.90.41.01.00.00.00.050000 CONSÓRCIOS PÚBLICOS (EXCETO CONTRATO DE RATEIO				80.000,00	
3.3.90.41.01.02.00.00.050000 CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS GERAIS				80.000,00	
3.3.90.93.00.00.00.00.300300 INDENIZACOES E RESTITUICOES				56.204,90	
3.3.90.93.03.00.00.00.300300 RESTITUICOES DE SALDOS DE CONVENIOS				56.204,90	
05.06.13.392.0008.2.040 MANUTENÇÃO, PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DO DEPTO DE CULTURA	1.258.026,07	0,00	1.258.026,07	1.258.026,07	0,00
3.1.90.00.00.00.00.00.050000 APLICACOES DIRETAS	759.135,62	0,00	759.135,62	759.135,62	0,00
3.1.90.04.00.00.00.00.050000 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO				144.399,50	
3.1.90.04.01.00.00.00.050000 SERVICOS EVENTUAIS E EDUCACAO				144.399,50	
3.1.90.11.00.00.00.00.050000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL				597.193,42	
3.1.90.11.01.00.00.00.050000 VENCIMENTOS E SALARIOS (RPPS)				506.374,72	
3.1.90.11.38.00.00.00.050000 13º SALARIO (RGPS)				10.048,15	
3.1.90.11.43.00.00.00.050000 13º SALARIO (RPPS)				45.938,98	
3.1.90.11.56.00.00.00.050000 LICENÇA-SAÚDE				34.831,57	
3.1.90.13.00.00.00.00.050000 OBRIGACOES PATRONAIS				17.542,70	
3.1.90.13.02.00.00.00.050000 CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - RGPS				16.964,00	

FONTE:

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	55.546.824,05	200.000,00	55.746.824,05	55.679.051,71	67.772,34
05.06 DEPARTAMENTO DE CULTURA	3.331.747,43	0,00	3.331.747,43	3.331.747,43	0,00
0506.13 Cultura	3.331.747,43	0,00	3.331.747,43	3.331.747,43	0,00
0506.13.392 Difusão Cultural	3.331.747,43	0,00	3.331.747,43	3.331.747,43	0,00
05.06.13.392.0008 DIFUSÃO DA CULTURA LOCAL E REGIONAL	3.331.747,43	0,00	3.331.747,43	3.331.747,43	0,00
05.06.13.392.0008.2.040 MANUTENÇÃO, PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DO DEPTO DE CULTURA	1.258.026,07	0,00	1.258.026,07	1.258.026,07	0,00
3.1.90.13.17.00.00.00.050000 JUROS				578,70	
3.1.91.00.00.00.00.00.050000 APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI	109.275,79	0,00	109.275,79	109.275,79	0,00
3.1.91.13.00.00.00.00.050000 OBRIGACOES PATRONAIS				109.275,79	
3.1.91.13.03.00.00.00.050000 RPPS				98.618,33	
3.1.91.13.03.01.00.00.050000 RPPS - (Custo Normal 16,12%)				63.654,36	
3.1.91.13.03.02.00.00.050000 COBERTURA SUPLEMENTAR DÉFICIT ATURIAL (9,15%)				34.963,97	
3.1.91.13.17.00.00.00.050000 JUROS				177,38	
3.1.91.13.20.00.00.00.050000 ALÍQUOTA SUPLEMENTAR (Taxa Administrativa) 2,70%				10.480,08	
3.3.90.00.00.00.00.00.050000 APLICACOES DIRETAS	389.614,66	0,00	389.614,66	389.614,66	0,00
3.3.90.14.00.00.00.00.050000 DIARIAS - CIVIL				10.280,00	
3.3.90.14.01.00.00.00.050000 DIARIAS NO PAIS (DENTRO DO ESTADO)				5.280,00	
3.3.90.14.02.00.00.00.050000 DIARIAS NO PAIS (FORA DO ESTADO)				5.000,00	
3.3.90.30.00.00.00.00.050000 MATERIAL DE CONSUMO				29.893,30	
3.3.90.30.07.00.00.00.050000 GENEROS DE ALIMENTACAO				794,03	
3.3.90.30.15.00.00.00.050000 MATERIAL PARA FESTIVIDADES E HOMENAGENS				6.200,00	
3.3.90.30.21.00.00.00.050000 MATERIAL DE COPA E COZINHA				480,00	
3.3.90.30.23.00.00.00.050000 UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS				16.300,40	
3.3.90.30.24.00.00.00.050000 MATERIAL PARA MANUTENCAO DE BENS IMOVEIS				4.818,87	
3.3.90.30.28.00.00.00.050000 MATERIAL DE PROTECAO E SEGURANCA				1.300,00	
3.3.90.33.00.00.00.00.050000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO				16.102,00	
3.3.90.33.01.00.00.00.050000 PASSAGENS PARA O PAIS				16.102,00	
3.3.90.36.00.00.00.00.050000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA				33.810,00	
3.3.90.36.15.00.00.00.050000 LOCACAO DE IMOVEIS				33.210,00	
3.3.90.36.97.00.00.00.050000 ADIANTAMENTO P/ ATENDER DESPESAS DE PRONTO PGTO				600,00	
3.3.90.39.00.00.00.00.050000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA				281.529,36	
3.3.90.39.05.00.00.00.050000 SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS				4.379,00	
3.3.90.39.12.00.00.00.050000 LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS				50.482,00	

FONTE:

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	55.546.824,05	200.000,00	55.746.824,05	55.679.051,71	67.772,34
05.06 DEPARTAMENTO DE CULTURA	3.331.747,43	0,00	3.331.747,43	3.331.747,43	0,00
0506.13 Cultura	3.331.747,43	0,00	3.331.747,43	3.331.747,43	0,00
0506.13.392 Difusão Cultural	3.331.747,43	0,00	3.331.747,43	3.331.747,43	0,00
05.06.13.392.0008 DIFUSÃO DA CULTURA LOCAL E REGIONAL	3.331.747,43	0,00	3.331.747,43	3.331.747,43	0,00
05.06.13.392.0008.2.040 MANUTENÇÃO, PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DO DEPTO DE CULTURA	1.258.026,07	0,00	1.258.026,07	1.258.026,07	0,00
3.3.90.39.37.00.00.00.050000 JUROS				3,66	
3.3.90.39.43.00.00.00.050000 SERVICOS DE ENERGIA ELETRICA				1.872,53	
3.3.90.39.44.00.00.00.050000 SERVICOS DE AGUA E ESGOTO				2.596,81	
3.3.90.39.63.00.00.00.050000 SERVICOS GRAFICOS				1.230,70	
3.3.90.39.74.00.00.00.050000 FRETES E TRANSPORTES DE ENCOMENDAS				36.000,00	
3.3.90.39.77.00.00.00.050000 VIGILANCIA OSTENSIVA				133.800,00	
3.3.90.39.78.00.00.00.050000 LIMPEZA E CONSERVACAO				42.999,61	
3.3.90.39.80.00.00.00.050000 HOSPEDAGENS				5.845,05	
3.3.90.39.88.00.00.00.050000 SERVICOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA				2.320,00	
3.3.90.41.00.00.00.00.050000 CONTRIBUICOES				18.000,00	
3.3.90.41.01.00.00.00.050000 CONSÓRCIOS PÚBLICOS (EXCETO CONTRATO DE RATEIO				18.000,00	
3.3.90.41.01.02.00.00.050000 CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS GERAIS				18.000,00	
06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO	52.787.024,18	1.600.000,00	54.387.024,18	54.375.548,91	11.475,27
06.01 GABINETE DA SECRETARIA	3.521.174,71	0,00	3.521.174,71	3.521.136,84	37,87
0601.10 Saúde	3.521.174,71	0,00	3.521.174,71	3.521.136,84	37,87
0601.10.122 Administração Geral	3.521.174,71	0,00	3.521.174,71	3.521.136,84	37,87
06.01.10.122.0014 GESTÃO EM SAÚDE MUNICIPAL	3.063.491,14	0,00	3.063.491,14	3.063.491,14	0,00
06.01.10.122.0014.1.022 AQUISIÇÃO DE EQUIP. MAT. PERMANENTE P/ BLOCO GESTÃO	11.275,00	0,00	11.275,00	11.275,00	0,00
APLICACOES DIRETAS	11.275,00	0,00	11.275,00	11.275,00	0,00
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				11.275,00	
EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS				11.275,00	
06.01.10.122.0014.2.041 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO BLOCO GESTÃO EM SAÚDE	1.057.958,99	0,00	1.057.958,99	1.057.958,99	0,00
APLICACOES DIRETAS	1.057.958,99	0,00	1.057.958,99	1.057.958,99	0,00
DIARIAS - CIVIL				36.455,00	

FONTE:

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO	52.787.024,18	1.600.000,00	54.387.024,18	54.375.548,91	11.475,27
06.01 GABINETE DA SECRETARIA	3.521.174,71	0,00	3.521.174,71	3.521.136,84	37,87
0601.10 Saúde	3.521.174,71	0,00	3.521.174,71	3.521.136,84	37,87
0601.10.122 Administração Geral	3.521.174,71	0,00	3.521.174,71	3.521.136,84	37,87
06.01.10.122.0014 GESTÃO EM SAÚDE MUNICIPAL	3.063.491,14	0,00	3.063.491,14	3.063.491,14	0,00
06.01.10.122.0014.2.041 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO BLOCO GESTÃO EM SAÚDE	1.057.958,99	0,00	1.057.958,99	1.057.958,99	0,00
DIARIAS NO PAIS (DENTRO DO ESTADO)				36.455,00	
MATERIAL DE CONSUMO				82.387,91	
GAS ENGARRAFADO				725,00	
MATERIAL DE EXPEDIENTE				44.003,75	
MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS				1.174,26	
SEMENTES, MUDAS DE PLANTAS E INSUMOS				184,90	
MATERIAL PARA REABILITACAO PROFISSIONAL				8.000,00	
ADIANTAMENTO P/ATENDER DESPESAS DE PRONTO PGTO				28.300,00	
PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO				7.202,81	
PASSAGENS PARA O PAIS				7.202,81	
OUTRAS DESP. DE PESS.DEC.DE CONTR.DE TERCEIRIZACAO				181.866,50	
OUTRAS DESPESAS DECOR. DE CONTRATOS DE TERCEI				181.866,50	
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA				173.490,00	
LOCACAO DE IMOVEIS				173.490,00	
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA				146.985,72	
MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS IMOVEIS				8.765,25	
MANUTENCAO E CONSERVACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMEN				1.901,00	
MANUTENCAO E CONSERVACAO DE VEICULOS				12.234,50	
SEGURO OBRIGATÓRIO PARA VEÍCULOS				1.245,74	
FORNECIMENTO DE ALIMENTACAO				1.000,00	
SERVICOS DE ENERGIA ELETRICA				59.669,57	
SERVICOS DE AGUA E ESGOTO				2.016,32	
SERVICOS DE SELECAO E TREINAMENTO				800,00	
SERVICOS DE TELEFONIA SEM PACOTE DE DADOS				2.231,29	
SERVICOS GRAFICOS				3.280,00	
SEGUROS EM GERAL				26.661,01	
FRETES E TRANSPORTES DE ENCOMENDAS				12.130,69	

FONTE:

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO	52.787.024,18	1.600.000,00	54.387.024,18	54.375.548,91	11.475,27
06.01 GABINETE DA SECRETARIA	3.521.174,71	0,00	3.521.174,71	3.521.136,84	37,87
0601.10 Saúde	3.521.174,71	0,00	3.521.174,71	3.521.136,84	37,87
0601.10.122 Administração Geral	3.521.174,71	0,00	3.521.174,71	3.521.136,84	37,87
06.01.10.122.0014 GESTÃO EM SAÚDE MUNICIPAL	3.063.491,14	0,00	3.063.491,14	3.063.491,14	0,00
06.01.10.122.0014.2.041 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO BLOCO GESTÃO EM SAÚDE	1.057.958,99	0,00	1.057.958,99	1.057.958,99	0,00
VIGILANCIA OSTENSIVA				6.478,10	
SERVICOS BANCARIOS				5.460,50	
SERVICOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA				1.190,00	
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS P.J. PGTO ANTECIP.				1.921,75	
SERVIÇOS DE TECN. DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ				267.461,89	
LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOFTWARES				267.461,89	
CONTRIBUICOES				100.000,00	
CONSÓRCIOS PÚBLICOS (EXCETO CONTRATO DE RATEIO				100.000,00	
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS GERAIS				100.000,00	
INDENIZACOES E RESTITUICOES				62.109,16	
INDENIZACOES				55.300,00	
RESTITUICOES DE SALDOS DE CONVENIOS				6.809,16	
06.01.10.122.0014.2.042 DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DO BLOCO GESTÃO EM	1.994.257,15	0,00	1.994.257,15	1.994.257,15	0,00
APLICACOES DIRETAS	1.764.048,40	0,00	1.764.048,40	1.764.048,40	0,00
CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO				598.569,93	
SERVICOS EVENTUAIS SAUDE				598.569,93	
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL				1.062.173,82	
VENCIMENTOS E SALARIOS (RPPS)				924.448,93	
13º SALARIO (RGPS)				47.247,36	
13º SALARIO (RPPS)				86.796,23	
LICENÇA-SAÚDE				3.681,30	
OBRIGACOES PATRONAIS				94.427,98	
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - RGPS				92.849,39	
JUROS				1.578,59	
INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS				8.876,67	
INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS				8.876,67	

FONTE:

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO	52.787.024,18	1.600.000,00	54.387.024,18	54.375.548,91	11.475,27
06.01 GABINETE DA SECRETARIA	3.521.174,71	0,00	3.521.174,71	3.521.136,84	37,87
0601.10 Saúde	3.521.174,71	0,00	3.521.174,71	3.521.136,84	37,87
0601.10.122 Administração Geral	3.521.174,71	0,00	3.521.174,71	3.521.136,84	37,87
06.01.10.122.0014 GESTÃO EM SAÚDE MUNICIPAL	3.063.491,14	0,00	3.063.491,14	3.063.491,14	0,00
06.01.10.122.0014.2.042 DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DO BLOCO GESTÃO EM	1.994.257,15	0,00	1.994.257,15	1.994.257,15	0,00
APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI	230.208,75	0,00	230.208,75	230.208,75	0,00
OBRIGACOES PATRONAIS				230.208,75	
RPPS				207.496,91	
RPPS - (Custo Normal 16,12%)				134.060,99	
COBERTURA SUPLEMENTAR DÉFICIT ATURIAL (9,15%)				73.435,92	
JUROS				671,14	
ALÍQUOTA SUPLEMENTAR (Taxa Administrativa) 2,70%				22.040,70	
06.01.10.122.0032 COVID-19 ENFRENTAMENTO AO COVID-19	457.683,57	0,00	457.683,57	457.645,70	37,87
06.01.10.122.0032.2.092 ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA AO CORONAVÍRUS-COVID 19	457.683,57	0,00	457.683,57	457.645,70	37,87
APLICACOES DIRETAS	453.521,17	0,00	453.521,17	453.483,30	37,87
CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO				93.774,11	
SERVICOS EVENTUAIS SAUDE				93.774,11	
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL				355.262,23	
VENCIMENTOS E SALARIOS (RPPS)				311.871,69	
13º SALARIO (RPPS)				42.553,65	
LICENÇA-SAÚDE				836,89	
OBRIGACOES PATRONAIS				4.446,96	
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - RGPS				4.006,28	
JUROS				440,68	
3.3.90.00.00.00.00.00.062100 APLICACOES DIRETAS	4.162,40	0,00	4.162,40	4.162,40	0,00
3.3.90.30.00.00.00.00.062100 MATERIAL DE CONSUMO				4.162,40	
3.3.90.30.04.00.00.00.062100 GAS ENGARRAFADO				4.162,40	

FONTE:

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO	52.787.024,18	1.600.000,00	54.387.024,18	54.375.548,91	11.475,27
06.02 BLOCO ATENÇÃO BÁSICA	15.207.974,96	0,00	15.207.974,96	15.206.257,06	1.717,90
0602.10 Saúde	15.207.974,96	0,00	15.207.974,96	15.206.257,06	1.717,90
0602.10.301 Atenção Básica	15.207.974,96	0,00	15.207.974,96	15.206.257,06	1.717,90
06.02.10.301.0009 ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE MUNICIPAL	15.207.974,96	0,00	15.207.974,96	15.206.257,06	1.717,90
06.02.10.301.0009.1.025 AQUISIÇÃO DE EQUIP. MAT. PERMANENTE DA ATENÇÃO BÁSICA	64.565,00	0,00	64.565,00	64.565,00	0,00
APLICACOES DIRETAS	64.565,00	0,00	64.565,00	64.565,00	0,00
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				64.565,00	
EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS				64.565,00	
06.02.10.301.0009.1.026 CONSTRUCÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO UBS	188.695,62	0,00	188.695,62	188.695,62	0,00
APLICACOES DIRETAS	188.695,62	0,00	188.695,62	188.695,62	0,00
OBRAS E INSTALACOES				188.695,62	
OBRAS EM ANDAMENTO				188.695,62	
06.02.10.301.0009.2.043 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES BÁSICAS NAS UNIDADES DE SAÚDE-UBS	7.898.768,95	0,00	7.898.768,95	7.897.051,05	1.717,90
APLICACOES DIRETAS	2.138.579,82	0,00	2.138.579,82	2.138.579,82	0,00
3.3.90.00.00.00.00.00.060000 APLICACOES DIRETAS	1.465.099,19	0,00	1.465.099,19	1.465.099,19	0,00
APLICACOES DIRETAS	3.600.000,00	0,00	3.600.000,00	3.598.744,16	1.255,84
3.3.90.00.00.00.00.00.062100 APLICACOES DIRETAS	356.198,01	0,00	356.198,01	356.198,01	0,00
APLICACOES DIRETAS	338.891,93	0,00	338.891,93	338.429,87	462,06
DIARIAS - CIVIL				4.760,00	
3.3.90.14.00.00.00.00.060000 DIARIAS - CIVIL				1.400,00	
DIARIAS NO PAIS (DENTRO DO ESTADO)				4.760,00	
3.3.90.14.01.00.00.00.060000 DIARIAS NO PAIS (DENTRO DO ESTADO)				1.400,00	
MATERIAL DE CONSUMO				733.485,07	
3.3.90.30.00.00.00.00.060000 MATERIAL DE CONSUMO				82.437,03	
MATERIAL DE CONSUMO				930.018,00	
3.3.90.30.00.00.00.00.062100 MATERIAL DE CONSUMO				214.270,05	
COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS				13.343,39	
3.3.90.30.01.00.00.00.062100 COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS				91,87	
GAS ENGARRAFADO				7.540,00	
GENEROS DE ALIMENTACAO				26.677,35	

FONTE:

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO	52.787.024,18	1.600.000,00	54.387.024,18	54.375.548,91	11.475,27
06.02 BLOCO ATENÇÃO BÁSICA	15.207.974,96	0,00	15.207.974,96	15.206.257,06	1.717,90
0602.10 Saúde	15.207.974,96	0,00	15.207.974,96	15.206.257,06	1.717,90
0602.10.301 Atenção Básica	15.207.974,96	0,00	15.207.974,96	15.206.257,06	1.717,90
06.02.10.301.0009 ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE MUNICIPAL	15.207.974,96	0,00	15.207.974,96	15.206.257,06	1.717,90
06.02.10.301.0009.2.043 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES BÁSICAS NAS UNIDADES DE SAÚDE-UBS	7.898.768,95	0,00	7.898.768,95	7.897.051,05	1.717,90
3.3.90.30.07.00.00.00.060000 GENEROS DE ALIMENTACAO				7.008,52	
GENEROS DE ALIMENTACAO				94.434,67	
MATERIAL FARMACOLÓGICO				682.480,50	
MATERIAL DE EXPEDIENTE				43.386,90	
3.3.90.30.16.00.00.00.060000 MATERIAL DE EXPEDIENTE				9.767,68	
3.3.90.30.16.00.00.00.062100 MATERIAL DE EXPEDIENTE				53.648,77	
MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS				16.340,60	
MATERIAL DE COPA E COZINHA				8.246,00	
3.3.90.30.21.00.00.00.062100 MATERIAL DE COPA E COZINHA				8.800,00	
MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUCAO DE HIGIENIZACAO				243.113,66	
3.3.90.30.22.00.00.00.060000 MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUCAO DE HIGIENIZACAO				11.002,54	
MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUCAO DE HIGIENIZACAO				210.993,13	
3.3.90.30.22.00.00.00.062100 MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUCAO DE HIGIENIZACAO				144.536,41	
MATERIAL PARA MANUTENCAO DE BENS IMOVEIS				6.694,17	
3.3.90.30.31.00.00.00.062100 SEMENTES, MUDAS DE PLANTAS E INSUMOS				2.040,00	
MATERIAL LABORATORIAL				4.750,00	
MATERIAL HOSPITALAR				2.266,87	
3.3.90.30.36.00.00.00.060000 MATERIAL HOSPITALAR				49.864,08	
MATERIAL HOSPITALAR				257.379,59	
3.3.90.30.36.00.00.00.062100 MATERIAL HOSPITALAR				5.153,00	
MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS				41.356,24	
3.3.90.30.39.00.00.00.060000 MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS				3.794,21	
ADIANTAMENTO P/ATENDER DESPESAS DE PRONTO PGTO				4.500,00	
3.3.90.30.97.00.00.00.060000 ADIANTAMENTO P/ATENDER DESPESAS DE PRONTO PGTO				1.000,00	
PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO				840,00	
3.3.90.33.00.00.00.00.060000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO				421,52	
PASSAGENS PARA O PAIS				840,00	

FONTE:

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO	52.787.024,18	1.600.000,00	54.387.024,18	54.375.548,91	11.475,27
06.02 BLOCO ATENÇÃO BÁSICA	15.207.974,96	0,00	15.207.974,96	15.206.257,06	1.717,90
0602.10 Saúde	15.207.974,96	0,00	15.207.974,96	15.206.257,06	1.717,90
0602.10.301 Atenção Básica	15.207.974,96	0,00	15.207.974,96	15.206.257,06	1.717,90
06.02.10.301.0009 ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE MUNICIPAL	15.207.974,96	0,00	15.207.974,96	15.206.257,06	1.717,90
06.02.10.301.0009.2.043 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES BÁSICAS NAS UNIDADES DE SAÚDE-UBS	7.898.768,95	0,00	7.898.768,95	7.897.051,05	1.717,90
3.3.90.33.01.00.00.00.060000 PASSAGENS PARA O PAIS				421,52	
OUTRAS DESP. DE PESS.DEC.DE CONTR.DE TERCEIRIZACAO				237.034,35	
3.3.90.34.00.00.00.00.060000 OUTRAS DESP. DE PESS.DEC.DE CONTR.DE TERCEIRIZACAO				477.900,05	
OUTRAS DESP. DE PESS.DEC.DE CONTR.DE TERCEIRIZACAO				2.393.175,84	
3.3.90.34.00.00.00.00.062100 OUTRAS DESP. DE PESS.DEC.DE CONTR.DE TERCEIRIZACAO				100.610,37	
OUTRAS DESPESAS DECOR. DE CONTRATOS DE TERCEI				2.630.210,19	
3.3.90.34.99.00.00.00.060000 OUTRAS DESPESAS DECOR. DE CONTRATOS DE TERCEI				477.900,05	
3.3.90.34.99.00.00.00.062100 OUTRAS DESPESAS DECOR. DE CONTRATOS DE TERCEI				100.610,37	
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA				11.071,00	
3.3.90.36.00.00.00.00.060000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA				6.000,00	
ADIANTAMENTO P/ ATENDER DESPESAS DE PRONTO PGTO				11.071,00	
3.3.90.36.97.00.00.00.060000 ADIANTAMENTO P/ ATENDER DESPESAS DE PRONTO PGTO				6.000,00	
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA				1.076.889,40	
3.3.90.39.00.00.00.00.060000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA				896.940,59	
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA				439.907,61	
3.3.90.39.00.00.00.00.062100 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA				41.317,59	
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA				149.072,58	
SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS				75.240,00	
3.3.90.39.05.00.00.00.060000 SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS				15.320,00	
SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS				7.660,00	
LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS				23.770,84	
3.3.90.39.12.00.00.00.060000 LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS				17.859,36	
LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS				6.754,56	
3.3.90.39.12.00.00.00.062100 LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS				400,00	
LOCACAO BENS MOVEIS E OUTRAS NATUREZAS E INTANGIVE				22.000,00	
MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS IMOVEIS				150.948,92	
3.3.90.39.16.00.00.00.062100 MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS IMOVEIS				2.000,00	

FONTE:

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO	52.787.024,18	1.600.000,00	54.387.024,18	54.375.548,91	11.475,27
06.02 BLOCO ATENÇÃO BÁSICA	15.207.974,96	0,00	15.207.974,96	15.206.257,06	1.717,90
0602.10 Saúde	15.207.974,96	0,00	15.207.974,96	15.206.257,06	1.717,90
0602.10.301 Atenção Básica	15.207.974,96	0,00	15.207.974,96	15.206.257,06	1.717,90
06.02.10.301.0009 ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE MUNICIPAL	15.207.974,96	0,00	15.207.974,96	15.206.257,06	1.717,90
06.02.10.301.0009.2.043 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES BÁSICAS NAS UNIDADES DE SAÚDE-UBS	7.898.768,95	0,00	7.898.768,95	7.897.051,05	1.717,90
MANUTENCAO E CONSERVACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMEN				39.234,00	
3.3.90.39.17.00.00.00.060000 MANUTENCAO E CONSERVACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMEN				14.823,67	
MANUTENCAO E CONSERVACAO DE VEICULOS				17.233,50	
3.3.90.39.19.00.00.00.060000 MANUTENCAO E CONSERVACAO DE VEICULOS				2.210,11	
JUROS				36,85	
SERVICOS DE ENERGIA ELETRICA				6.573,70	
3.3.90.39.43.00.00.00.062100 SERVICOS DE ENERGIA ELETRICA				30.933,41	
SERVICOS DE AGUA E ESGOTO				10.348,09	
SERVICOS MEDICOHOSPITALAR, ODONTOLOGICO E LABORAT				614.207,86	
3.3.90.39.50.00.00.00.060000 SERVICOS MEDICOHOSPITALAR, ODONTOLOGICO E LABORAT				823.651,55	
SERVICOS MEDICOHOSPITALAR, ODONTOLOGICO E LABORAT				138.690,78	
3.3.90.39.50.00.00.00.062100 SERVICOS MEDICOHOSPITALAR, ODONTOLOGICO E LABORAT				3.931,28	
SERVICOS DE TELEFONIA SEM PACOTE DE DADOS				164,67	
SERVICOS GRAFICOS				2.360,35	
3.3.90.39.63.00.00.00.062100 SERVICOS GRAFICOS				489,00	
FRETES E TRANSPORTES DE ENCOMENDAS				174.590,03	
VIGILANCIA OSTENSIVA				32.390,43	
LIMPEZA E CONSERVACAO				215.071,50	
3.3.90.39.78.00.00.00.060000 LIMPEZA E CONSERVACAO				5.300,00	
LIMPEZA E CONSERVACAO				19.297,05	
HOSPEDAGENS				50.690,00	
3.3.90.39.81.00.00.00.060000 SERVICOS BANCARIOS				1.804,00	
3.3.90.39.81.00.00.00.062100 SERVICOS BANCARIOS				265,00	
SERVICOS BANCARIOS				55,00	
SERVICOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA				58.551,46	
3.3.90.39.88.00.00.00.060000 SERVICOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA				15.971,90	
3.3.90.39.88.00.00.00.062100 SERVICOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA				3.298,90	

FONTE:

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO	52.787.024,18	1.600.000,00	54.387.024,18	54.375.548,91	11.475,27
06.02 BLOCO ATENÇÃO BÁSICA	15.207.974,96	0,00	15.207.974,96	15.206.257,06	1.717,90
0602.10 Saúde	15.207.974,96	0,00	15.207.974,96	15.206.257,06	1.717,90
0602.10.301 Atenção Básica	15.207.974,96	0,00	15.207.974,96	15.206.257,06	1.717,90
06.02.10.301.0009 ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE MUNICIPAL	15.207.974,96	0,00	15.207.974,96	15.206.257,06	1.717,90
06.02.10.301.0009.2.043 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES BÁSICAS NAS UNIDADES DE SAÚDE-UBS	7.898.768,95	0,00	7.898.768,95	7.897.051,05	1.717,90
SERVIÇOS DE TECN. DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ				25.000,00	
LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOFTWARES				25.000,00	
CONTRIBUICOES				71.500,00	
CONSÓRCIOS PÚBLICOS (EXCETO CONTRATO DE RATEIO				71.500,00	
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS GERAIS				71.500,00	
INDENIZACOES E RESTITUICOES				3.000,00	
INDENIZACOES				3.000,00	
06.02.10.301.0009.2.044 DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DAS UNIDADES BÁSICA	3.258.338,70	0,00	3.258.338,70	3.258.338,70	0,00
APLICACOES DIRETAS	2.465.715,33	0,00	2.465.715,33	2.465.715,33	0,00
3.1.90.00.00.00.00.00.060000 APLICACOES DIRETAS	363.155,62	0,00	363.155,62	363.155,62	0,00
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL				2.226.555,33	
3.1.90.11.00.00.00.00.060000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL				333.895,62	
VENCIMENTOS E SALARIOS (RPPS)				2.087.951,61	
3.1.90.11.01.00.00.00.060000 VENCIMENTOS E SALARIOS (RPPS)				237.867,55	
13º SALARIO (RPPS)				110.889,67	
3.1.90.11.43.00.00.00.060000 13º SALARIO (RPPS)				91.859,70	
LICENÇA-SAÚDE				27.714,05	
3.1.90.11.56.00.00.00.060000 LICENÇA-SAÚDE				4.168,37	
INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS				239.160,00	
3.1.90.94.00.00.00.00.060000 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS				29.260,00	
INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS				239.160,00	
3.1.90.94.01.00.00.00.060000 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS				29.260,00	
APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI	429.467,75	0,00	429.467,75	429.467,75	0,00
OBRIGACOES PATRONAIS				429.467,75	
RPPS				386.413,04	
RPPS - (Custo Normal 16,12%)				247.224,07	

FONTE:

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO	52.787.024,18	1.600.000,00	54.387.024,18	54.375.548,91	11.475,27
06.02 BLOCO ATENÇÃO BÁSICA	15.207.974,96	0,00	15.207.974,96	15.206.257,06	1.717,90
0602.10 Saúde	15.207.974,96	0,00	15.207.974,96	15.206.257,06	1.717,90
0602.10.301 Atenção Básica	15.207.974,96	0,00	15.207.974,96	15.206.257,06	1.717,90
06.02.10.301.0009 ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE MUNICIPAL	15.207.974,96	0,00	15.207.974,96	15.206.257,06	1.717,90
06.02.10.301.0009.2.044 DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DAS UNIDADES BÁSICA	3.258.338,70	0,00	3.258.338,70	3.258.338,70	0,00
COBERTURA SUPLEMENTAR DÉFICIT ATURIAL (9,15%)				139.188,97	
JUROS				1.289,08	
ALÍQUOTA SUPLEMENTAR (Taxa Administrativa) 2,70%				41.765,63	
06.02.10.301.0009.2.045 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE BUCAL	158.216,35	0,00	158.216,35	158.216,35	0,00
APLICACOES DIRETAS	158.216,35	0,00	158.216,35	158.216,35	0,00
MATERIAL DE CONSUMO				158.216,35	
MATERIAL ODONTOLOGICO				145.017,35	
MATERIAL HOSPITALAR				13.199,00	
06.02.10.301.0009.2.046 DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS SAÚDE BUCAL	776.352,09	0,00	776.352,09	776.352,09	0,00
APLICACOES DIRETAS	525.508,88	0,00	525.508,88	525.508,88	0,00
3.1.90.00.00.00.00.00.060000 APLICACOES DIRETAS	126.759,45	0,00	126.759,45	126.759,45	0,00
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL				525.508,88	
3.1.90.11.00.00.00.00.060000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL				126.759,45	
VENCIMENTOS E SALARIOS (RPPS)				486.467,13	
3.1.90.11.01.00.00.00.060000 VENCIMENTOS E SALARIOS (RPPS)				104.318,51	
13º SALARIO (RPPS)				28.385,53	
3.1.90.11.43.00.00.00.060000 13º SALARIO (RPPS)				22.440,94	
LICENÇA-SAÚDE				10.656,22	
APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI	124.083,76	0,00	124.083,76	124.083,76	0,00
OBRIGACOES PATRONAIS				124.083,76	
RPPS				111.854,47	
RPPS - (Custo Normal 16,12%)				72.090,87	
COBERTURA SUPLEMENTAR DÉFICIT ATURIAL (9,15%)				39.763,60	
JUROS				320,20	
ALÍQUOTA SUPLEMENTAR (Taxa Administrativa) 2,70%				11.909,09	

FONTE:

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO	52.787.024,18	1.600.000,00	54.387.024,18	54.375.548,91	11.475,27
06.02 BLOCO ATENÇÃO BÁSICA	15.207.974,96	0,00	15.207.974,96	15.206.257,06	1.717,90
0602.10 Saúde	15.207.974,96	0,00	15.207.974,96	15.206.257,06	1.717,90
0602.10.301 Atenção Básica	15.207.974,96	0,00	15.207.974,96	15.206.257,06	1.717,90
06.02.10.301.0009 ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE MUNICIPAL	15.207.974,96	0,00	15.207.974,96	15.206.257,06	1.717,90
06.02.10.301.0009.2.047 MANUTENÇÃO, PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS AGENTES COMUNITÁRIO	1.953.501,47	0,00	1.953.501,47	1.953.501,47	0,00
APLICACOES DIRETAS	254.960,60	0,00	254.960,60	254.960,60	0,00
3.1.90.00.00.00.00.00.060400 APLICACOES DIRETAS	1.422.461,77	0,00	1.422.461,77	1.422.461,77	0,00
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL				254.960,60	
3.1.90.11.00.00.00.00.060400 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL				1.422.461,77	
VENCIMENTOS E SALARIOS (RPPS)				249.551,96	
3.1.90.11.01.00.00.00.060400 VENCIMENTOS E SALARIOS (RPPS)				1.276.923,81	
13º SALARIO (RPPS)				4.562,87	
3.1.90.11.43.00.00.00.060400 13º SALARIO (RPPS)				123.812,61	
LICENÇA-SAÚDE				845,77	
3.1.90.11.56.00.00.00.060400 LICENÇA-SAÚDE				18.814,75	
3.1.90.11.57.00.00.00.060400 SALÁRIO-MATERNIDADE				2.910,60	
APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI	252.239,10	0,00	252.239,10	252.239,10	0,00
OBRIGACOES PATRONAIS				252.239,10	
RPPS				227.248,90	
RPPS - (Custo Normal 16,12%)				146.755,49	
COBERTURA SUPLEMENTAR DÉFICIT ATURIAL (9,15%)				80.493,41	
JUROS				846,75	
ALÍQUOTA SUPLEMENTAR (Taxa Administrativa) 2,70%				24.143,45	
APLICACOES DIRETAS	23.840,00	0,00	23.840,00	23.840,00	0,00
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				23.840,00	
EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS				23.840,00	
06.02.10.301.0009.2.048 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA	907.811,78	0,00	907.811,78	907.811,78	0,00
APLICACOES DIRETAS	47.491,92	0,00	47.491,92	47.491,92	0,00
3.3.90.00.00.00.00.00.060000 APLICACOES DIRETAS	674.221,03	0,00	674.221,03	674.221,03	0,00
3.3.90.00.00.00.00.00.062100 APLICACOES DIRETAS	186.098,83	0,00	186.098,83	186.098,83	0,00
MATERIAL DE CONSUMO				36.570,84	

FONTE:

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO	52.787.024,18	1.600.000,00	54.387.024,18	54.375.548,91	11.475,27
06.02 BLOCO ATENÇÃO BÁSICA	15.207.974,96	0,00	15.207.974,96	15.206.257,06	1.717,90
0602.10 Saúde	15.207.974,96	0,00	15.207.974,96	15.206.257,06	1.717,90
0602.10.301 Atenção Básica	15.207.974,96	0,00	15.207.974,96	15.206.257,06	1.717,90
06.02.10.301.0009 ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE MUNICIPAL	15.207.974,96	0,00	15.207.974,96	15.206.257,06	1.717,90
06.02.10.301.0009.2.048 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA	907.811,78	0,00	907.811,78	907.811,78	0,00
3.3.90.30.00.00.00.00.060000 MATERIAL DE CONSUMO				118.028,58	
3.3.90.30.00.00.00.00.062100 MATERIAL DE CONSUMO				144.400,01	
COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS				343,13	
3.3.90.30.07.00.00.00.062100 GENEROS DE ALIMENTACAO				11.062,22	
3.3.90.30.09.00.00.00.060000 MATERIAL FARMACOLÓGICO				102.891,08	
3.3.90.30.09.00.00.00.062100 MATERIAL FARMACOLÓGICO				36.409,60	
3.3.90.30.16.00.00.00.062100 MATERIAL DE EXPEDIENTE				35.439,27	
3.3.90.30.21.00.00.00.062100 MATERIAL DE COPA E COZINHA				7.940,83	
MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUCAO DE HIGIENIZACAO				36.227,71	
3.3.90.30.22.00.00.00.060000 MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUCAO DE HIGIENIZACAO				10.637,50	
3.3.90.30.22.00.00.00.062100 MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUCAO DE HIGIENIZACAO				53.548,09	
3.3.90.30.97.00.00.00.060000 ADIANTAMENTO P/ATENDER DESPESAS DE PRONTO PGTO				4.500,00	
3.3.90.34.00.00.00.00.060000 OUTRAS DESP. DE PESS.DEC.DE CONTR.DE TERCEIRIZACAO				95.546,52	
3.3.90.34.99.00.00.00.060000 OUTRAS DESPESAS DECOR. DE CONTRATOS DE TERCEI				95.546,52	
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA				10.921,08	
3.3.90.39.00.00.00.00.060000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA				460.645,93	
3.3.90.39.00.00.00.00.062100 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA				41.698,82	
3.3.90.39.05.00.00.00.060000 SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS				7.660,00	
3.3.90.39.05.00.00.00.062100 SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS				15.320,00	
LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS				3.631,08	
3.3.90.39.12.00.00.00.062100 LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS				5.291,16	
3.3.90.39.50.00.00.00.060000 SERVICOS MEDICOHOSPITALAR, ODONTOLOGICO E LABORAT				452.985,93	
SERVICOS GRAFICOS				3.480,00	
3.3.90.39.77.00.00.00.062100 VIGILANCIA OSTENSIVA				4.534,66	
LIMPEZA E CONSERVACAO				3.810,00	
3.3.90.39.81.00.00.00.062100 SERVICOS BANCARIOS				407,00	
3.3.90.39.88.00.00.00.062100 SERVICOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA				16.146,00	

FONTE:

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO	52.787.024,18	1.600.000,00	54.387.024,18	54.375.548,91	11.475,27
06.02 BLOCO ATENÇÃO BÁSICA	15.207.974,96	0,00	15.207.974,96	15.206.257,06	1.717,90
0602.10 Saúde	15.207.974,96	0,00	15.207.974,96	15.206.257,06	1.717,90
0602.10.301 Atenção Básica	15.207.974,96	0,00	15.207.974,96	15.206.257,06	1.717,90
06.02.10.301.0009 ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE MUNICIPAL	15.207.974,96	0,00	15.207.974,96	15.206.257,06	1.717,90
06.02.10.301.0009.2.049 DESPESAS COM SAÚDE DOS POVOS INDÍGENAS	1.725,00	0,00	1.725,00	1.725,00	0,00
APLICACOES DIRETAS	1.725,00	0,00	1.725,00	1.725,00	0,00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA				1.725,00	
SERVICOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA				1.725,00	
06.03 BLOCO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC	25.229.823,55	1.600.000,00	26.829.823,55	26.820.104,05	9.719,50
0603.10 Saúde	25.229.823,55	1.600.000,00	26.829.823,55	26.820.104,05	9.719,50
0603.10.302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial	25.229.823,55	1.600.000,00	26.829.823,55	26.820.104,05	9.719,50
06.03.10.302.0010 SERVIÇOS DE MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE, AMBULATORIAL,	25.229.823,55	1.600.000,00	26.829.823,55	26.820.104,05	9.719,50
06.03.10.302.0010.1.027 AQUISIÇÃO DE EQUIP. MAT. PERMANENTE P/ MAC	20.225,00	0,00	20.225,00	20.225,00	0,00
APLICACOES DIRETAS	20.225,00	0,00	20.225,00	20.225,00	0,00
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				20.225,00	
APARELHOS, EQUIP., UTENS. MEDICOODONTOLOGICO, LABO				8.950,00	
EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS				11.275,00	
06.03.10.302.0010.1.028 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS/AMBULÂNCIA - MAC	265.500,00	300.000,00	565.500,00	565.500,00	0,00
APLICACOES DIRETAS	265.500,00	300.000,00	565.500,00	565.500,00	0,00
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				565.500,00	
VEICULOS DE TRACAO MECA,NICA				565.500,00	
06.03.10.302.0010.1.029 REFORMA, AMPLIAÇÃO DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE E HOSPITAL	57.549,14	1.300.000,00	1.357.549,14	1.357.549,14	0,00
APLICACOES DIRETAS	57.549,14	0,00	57.549,14	57.549,14	0,00
4.4.90.00.00.00.00.00.063100 APLICACOES DIRETAS	0,00	1.300.000,00	1.300.000,00	1.300.000,00	0,00
OBRAS E INSTALACOES				57.549,14	
4.4.90.51.00.00.00.00.063100 OBRAS E INSTALACOES				1.300.000,00	
OBRAS EM ANDAMENTO				57.549,14	
4.4.90.51.91.00.00.00.063100 OBRAS EM ANDAMENTO				1.300.000,00	

FONTE:

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO	52.787.024,18	1.600.000,00	54.387.024,18	54.375.548,91	11.475,27
06.03 BLOCO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC	25.229.823,55	1.600.000,00	26.829.823,55	26.820.104,05	9.719,50
0603.10 Saúde	25.229.823,55	1.600.000,00	26.829.823,55	26.820.104,05	9.719,50
0603.10.302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial	25.229.823,55	1.600.000,00	26.829.823,55	26.820.104,05	9.719,50
06.03.10.302.0010 SERVIÇOS DE MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE, AMBULATORIAL,	25.229.823,55	1.600.000,00	26.829.823,55	26.820.104,05	9.719,50
06.03.10.302.0010.2.050 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE E HOSPITAL	11.689.689,55	0,00	11.689.689,55	11.679.970,05	9.719,50
Transferências a Inst.Privadas sem Fins Lucrativos	80.000,00	0,00	80.000,00	80.000,00	0,00
CONTRIBUICOES				80.000,00	
CONSÓRCIOS PÚBLICOS (EXCETO CONTRATO DE RATEIO				80.000,00	
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔ				80.000,00	
APLICACOES DIRETAS	8.916.605,59	0,00	8.916.605,59	8.916.605,59	0,00
3.3.90.00.00.00.00.00.060000 APLICACOES DIRETAS	692.683,14	0,00	692.683,14	692.683,14	0,00
APLICACOES DIRETAS	2.000.400,82	0,00	2.000.400,82	1.990.681,32	9.719,50
DIARIAS - CIVIL				244.590,00	
DIARIAS NO PAIS (DENTRO DO ESTADO)				104.540,00	
DIARIAS NO PAIS (FORA DO ESTADO)				140.050,00	
MATERIAL DE CONSUMO				3.098.968,66	
3.3.90.30.00.00.00.00.060000 MATERIAL DE CONSUMO				62.479,15	
COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS				321.130,12	
GAS ENGARRAFADO				243.868,10	
3.3.90.30.04.00.00.00.060000 GAS ENGARRAFADO				1.885,00	
GENEROS DE ALIMENTACAO				362.792,78	
3.3.90.30.07.00.00.00.060000 GENEROS DE ALIMENTACAO				26.587,16	
GENEROS DE ALIMENTACAO				52.903,80	
MATERIAL FARMACOLÓGICO				508.809,93	
MATERIAL DE EXPEDIENTE				27.636,29	
3.3.90.30.16.00.00.00.060000 MATERIAL DE EXPEDIENTE				10.529,12	
MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS				935,72	
MATERIAL DE CAMA, MESA E BANHO				14.076,00	
3.3.90.30.20.00.00.00.060000 MATERIAL DE CAMA, MESA E BANHO				3.570,00	
MATERIAL DE COPA E COZINHA				12.343,09	
3.3.90.30.21.00.00.00.060000 MATERIAL DE COPA E COZINHA				1.401,32	
MATERIAL DE COPA E COZINHA				7.500,00	

FONTE:

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO	52.787.024,18	1.600.000,00	54.387.024,18	54.375.548,91	11.475,27
06.03 BLOCO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC	25.229.823,55	1.600.000,00	26.829.823,55	26.820.104,05	9.719,50
0603.10 Saúde	25.229.823,55	1.600.000,00	26.829.823,55	26.820.104,05	9.719,50
0603.10.302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial	25.229.823,55	1.600.000,00	26.829.823,55	26.820.104,05	9.719,50
06.03.10.302.0010 SERVIÇOS DE MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE, AMBULATORIAL,	25.229.823,55	1.600.000,00	26.829.823,55	26.820.104,05	9.719,50
06.03.10.302.0010.2.050 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE E HOSPITAL	11.689.689,55	0,00	11.689.689,55	11.679.970,05	9.719,50
MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUCAO DE HIGIENIZACAO				608.488,74	
3.3.90.30.22.00.00.00.060000 MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUCAO DE HIGIENIZACAO				14.222,50	
UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS				4.798,00	
MATERIAL LABORATORIAL				4.750,00	
MATERIAL HOSPITALAR				515.247,60	
MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS				214.896,38	
3.3.90.30.39.00.00.00.060000 MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS				4.284,05	
ADIANTAMENTO P/ATENDER DESPESAS DE PRONTO PGTO				198.792,11	
OUTRAS DESP. DE PESS.DEC.DE CONTR.DE TERCEIRIZACAO				1.186.962,85	
3.3.90.34.00.00.00.00.060000 OUTRAS DESP. DE PESS.DEC.DE CONTR.DE TERCEIRIZACAO				98.956,65	
OUTRAS DESPESAS DECOR. DE CONTRATOS DE TERCEI				766.013,74	
3.3.90.34.99.00.00.00.060000 OUTRAS DESPESAS DECOR. DE CONTRATOS DE TERCEI				98.956,65	
OUTRAS DESPESAS DECOR. DE CONTRATOS DE TERCEI				420.949,11	
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA				35.000,00	
LOCACAO DE IMOVEIS				21.600,00	
ADIANTAMENTO P/ ATENDER DESPESAS DE PRONTO PGTO				13.400,00	
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA				5.710.353,70	
3.3.90.39.00.00.00.00.060000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA				531.247,34	
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA				606.411,70	
LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS				1.370,00	
LOCACAO BENS MOVEIS E OUTRAS NATUREZAS E INTANGIVE				110.000,00	
3.3.90.39.14.00.00.00.060000 LOCACAO BENS MOVEIS E OUTRAS NATUREZAS E INTANGIVE				22.000,00	
MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS IMOVEIS				697.749,11	
MANUTENCAO E CONSERVACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMEN				85.339,53	
3.3.90.39.17.00.00.00.060000 MANUTENCAO E CONSERVACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMEN				14.890,67	
MANUTENCAO E CONSERVACAO DE VEICULOS				125.319,16	
3.3.90.39.19.00.00.00.060000 MANUTENCAO E CONSERVACAO DE VEICULOS				2.318,31	

FONTE:

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO	52.787.024,18	1.600.000,00	54.387.024,18	54.375.548,91	11.475,27
06.03 BLOCO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC	25.229.823,55	1.600.000,00	26.829.823,55	26.820.104,05	9.719,50
0603.10 Saúde	25.229.823,55	1.600.000,00	26.829.823,55	26.820.104,05	9.719,50
0603.10.302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial	25.229.823,55	1.600.000,00	26.829.823,55	26.820.104,05	9.719,50
06.03.10.302.0010 SERVIÇOS DE MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE, AMBULATORIAL,	25.229.823,55	1.600.000,00	26.829.823,55	26.820.104,05	9.719,50
06.03.10.302.0010.2.050 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E HOSPITAL	11.689.689,55	0,00	11.689.689,55	11.679.970,05	9.719,50
MANUTENCAO E CONSERVACAO DE VEICULOS				3.186,87	
JUROS				1.257,03	
SERVICOS DE ENERGIA ELETRICA				376.323,25	
SERVICOS DE AGUA E ESGOTO				52.340,94	
SERVICOS MEDICOHOSPITALAR, ODONTOLOGICO E LABORAT				2.577.886,74	
3.3.90.39.50.00.00.00.060000 SERVICOS MEDICOHOSPITALAR, ODONTOLOGICO E LABORAT				397.334,73	
SERVICOS MEDICOHOSPITALAR, ODONTOLOGICO E LABORAT				640.328,84	
SERVICOS DE TELEFONIA SEM PACOTE DE DADOS				5.229,60	
SERVICOS GRAFICOS				21.988,92	
SEGUROS EM GERAL				6.432,31	
FRETES E TRANSPORTES DE ENCOMENDAS				679.566,63	
VIGILANCIA OSTENSIVA				88.092,76	
LIMPEZA E CONSERVACAO				380.063,71	
3.3.90.39.78.00.00.00.060000 LIMPEZA E CONSERVACAO				6.585,60	
HOSPEDAGENS				461.139,00	
3.3.90.39.80.00.00.00.060000 HOSPEDAGENS				85.475,00	
3.3.90.39.81.00.00.00.060000 SERVICOS BANCARIOS				550,03	
SERVICOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA				3.151,00	
3.3.90.39.88.00.00.00.060000 SERVICOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA				2.093,00	
SERVIÇOS DE TECN. DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ				25.000,00	
LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOFTWARES				25.000,00	
06.03.10.302.0010.2.051 DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS UNIDADE MISTA E HOSI	7.119.169,14	0,00	7.119.169,14	7.119.169,14	0,00
APLICACOES DIRETAS	6.401.706,09	0,00	6.401.706,09	6.401.706,09	0,00
CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO				274.177,04	
SERVICOS EVENTUAIS SAUDE				274.177,04	
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL				4.583.555,96	

FONTE:

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO	52.787.024,18	1.600.000,00	54.387.024,18	54.375.548,91	11.475,27
06.03 BLOCO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC	25.229.823,55	1.600.000,00	26.829.823,55	26.820.104,05	9.719,50
0603.10 Saúde	25.229.823,55	1.600.000,00	26.829.823,55	26.820.104,05	9.719,50
0603.10.302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial	25.229.823,55	1.600.000,00	26.829.823,55	26.820.104,05	9.719,50
06.03.10.302.0010 SERVIÇOS DE MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE, AMBULATORIAL,	25.229.823,55	1.600.000,00	26.829.823,55	26.820.104,05	9.719,50
06.03.10.302.0010.2.051 DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS UNIDADE MISTA E HOSI	7.119.169,14	0,00	7.119.169,14	7.119.169,14	0,00
VENCIMENTOS E SALARIOS (RPPS)				4.133.811,46	
13º SALARIO (RGPS)				21.118,26	
13º SALARIO (RPPS)				368.273,81	
LICENÇA-SAÚDE				60.352,43	
OBRIGACOES PATRONAIS				40.803,09	
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - RGPS				39.417,59	
JUROS				1.385,50	
INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS				1.503.170,00	
INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS				1.503.170,00	
APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI	717.463,05	0,00	717.463,05	717.463,05	0,00
OBRIGACOES PATRONAIS				717.463,05	
RPPS				647.001,16	
RPPS - (Custo Normal 16,12%)				417.969,77	
COBERTURA SUPLEMENTAR DÉFICIT ATURIAL (9,15%)				229.031,39	
JUROS				1.733,22	
ALÍQUOTA SUPLEMENTAR (Taxa Administrativa) 2,70%				68.728,67	
06.03.10.302.0010.2.052 RATEIO AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE-CISMA	1.340.625,00	0,00	1.340.625,00	1.340.625,00	0,00
3.1.71.00.00.00.00.00.060000 RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	976.800,00	0,00	976.800,00	976.800,00	0,00
3.1.71.00.00.00.00.00.062100 RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	363.825,00	0,00	363.825,00	363.825,00	0,00
3.1.71.70.00.00.00.00.060000 RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO				976.800,00	
3.1.71.70.00.00.00.00.062100 RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO				363.825,00	
3.1.71.70.01.00.00.00.060000 PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO				976.800,00	
3.1.71.70.01.00.00.00.062100 PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO				363.825,00	
06.03.10.302.0010.2.053 MANUTENÇÃO, PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DO CAPS-SAÚDE MENTA	1.163.790,87	0,00	1.163.790,87	1.163.790,87	0,00
APLICACOES DIRETAS	685.263,48	0,00	685.263,48	685.263,48	0,00

FONTE:

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO	52.787.024,18	1.600.000,00	54.387.024,18	54.375.548,91	11.475,27
06.03 BLOCO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC	25.229.823,55	1.600.000,00	26.829.823,55	26.820.104,05	9.719,50
0603.10 Saúde	25.229.823,55	1.600.000,00	26.829.823,55	26.820.104,05	9.719,50
0603.10.302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial	25.229.823,55	1.600.000,00	26.829.823,55	26.820.104,05	9.719,50
06.03.10.302.0010 SERVIÇOS DE MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE, AMBULATORIAL,	25.229.823,55	1.600.000,00	26.829.823,55	26.820.104,05	9.719,50
06.03.10.302.0010.2.053 MANUTENÇÃO, PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DO CAPS-SAÚDE MENTA	1.163.790,87	0,00	1.163.790,87	1.163.790,87	0,00
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL				685.263,48	
VENCIMENTOS E SALARIOS (RPPS)				589.793,71	
13º SALARIO (RPPS)				54.033,15	
LICENÇA-SAÚDE				41.436,62	
APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI	114.509,84	0,00	114.509,84	114.509,84	0,00
OBRIGACOES PATRONAIS				114.509,84	
RPPS				103.219,68	
RPPS - (Custo Normal 16,12%)				66.683,22	
COBERTURA SUPLEMENTAR DÉFICIT ATURIAL (9,15%)				36.536,46	
JUROS				325,68	
ALÍQUOTA SUPLEMENTAR (Taxa Administrativa) 2,70%				10.964,48	
APLICACOES DIRETAS	163.622,89	0,00	163.622,89	163.622,89	0,00
3.3.90.00.00.00.00.00.060000 APLICACOES DIRETAS	193.569,66	0,00	193.569,66	193.569,66	0,00
3.3.90.00.00.00.00.00.062100 APLICACOES DIRETAS	6.825,00	0,00	6.825,00	6.825,00	0,00
DIARIAS - CIVIL				7.000,00	
3.3.90.14.00.00.00.00.060000 DIARIAS - CIVIL				1.400,00	
DIARIAS NO PAIS (DENTRO DO ESTADO)				7.000,00	
3.3.90.14.01.00.00.00.060000 DIARIAS NO PAIS (DENTRO DO ESTADO)				1.400,00	
MATERIAL DE CONSUMO				1.472,75	
3.3.90.30.00.00.00.00.060000 MATERIAL DE CONSUMO				2.199,49	
3.3.90.30.16.00.00.00.060000 MATERIAL DE EXPEDIENTE				2.199,49	
UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS				1.472,75	
OUTRAS DESP. DE PESS.DEC.DE CONTR.DE TERCEIRIZACAO				12.675,00	
3.3.90.34.00.00.00.00.060000 OUTRAS DESP. DE PESS.DEC.DE CONTR.DE TERCEIRIZACAO				57.208,66	
3.3.90.34.00.00.00.00.062100 OUTRAS DESP. DE PESS.DEC.DE CONTR.DE TERCEIRIZACAO				6.825,00	
OUTRAS DESPESAS DECOR. DE CONTRATOS DE TERCEI				12.675,00	
3.3.90.34.99.00.00.00.060000 OUTRAS DESPESAS DECOR. DE CONTRATOS DE TERCEI				57.208,66	

FONTE:

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO	52.787.024,18	1.600.000,00	54.387.024,18	54.375.548,91	11.475,27
06.03 BLOCO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC	25.229.823,55	1.600.000,00	26.829.823,55	26.820.104,05	9.719,50
0603.10 Saúde	25.229.823,55	1.600.000,00	26.829.823,55	26.820.104,05	9.719,50
0603.10.302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial	25.229.823,55	1.600.000,00	26.829.823,55	26.820.104,05	9.719,50
06.03.10.302.0010 SERVIÇOS DE MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE, AMBULATORIAL,	25.229.823,55	1.600.000,00	26.829.823,55	26.820.104,05	9.719,50
06.03.10.302.0010.2.053 MANUTENÇÃO, PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DO CAPS-SAÚDE MENTA	1.163.790,87	0,00	1.163.790,87	1.163.790,87	0,00
3.3.90.34.99.00.00.00.062100 OUTRAS DESPESAS DECOR. DE CONTRATOS DE TERCEI				6.825,00	
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA				40.500,00	
LOCACAO DE IMOVEIS				40.500,00	
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA				101.975,14	
3.3.90.39.00.00.00.00.060000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA				132.761,51	
MANUTENCAO E CONSERVACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMEN				1.043,00	
SERVICOS DE AGUA E ESGOTO				2.208,24	
SERVICOS MEDICOHOSPITALAR, ODONTOLOGICO E LABORAT				76.193,33	
3.3.90.39.50.00.00.00.060000 SERVICOS MEDICOHOSPITALAR, ODONTOLOGICO E LABORAT				129.788,08	
SERVICOS GRAFICOS				880,00	
VIGILANCIA OSTENSIVA				4.534,67	
3.3.90.39.77.00.00.00.060000 VIGILANCIA OSTENSIVA				1.943,43	
LIMPEZA E CONSERVACAO				17.115,90	
3.3.90.39.78.00.00.00.060000 LIMPEZA E CONSERVACAO				1.030,00	
06.03.10.302.0010.2.054 MANUTENÇÃO, PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DO LABORATÓRIO MUNI(	2.340.426,49	0,00	2.340.426,49	2.340.426,49	0,00
APLICACOES DIRETAS	1.566.935,55	0,00	1.566.935,55	1.566.935,55	0,00
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL				1.315.365,55	
VENCIMENTOS E SALARIOS (RPPS)				1.191.988,39	
13º SALARIO (RPPS)				98.626,72	
LICENÇA-SAÚDE				24.750,44	
INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS				251.570,00	
INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS				251.570,00	
APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI	212.191,71	0,00	212.191,71	212.191,71	0,00
OBRIGACOES PATRONAIS				212.191,71	
RPPS				191.222,39	
RPPS - (Custo Normal 16,12%)				123.505,81	

FONTE:

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO	52.787.024,18	1.600.000,00	54.387.024,18	54.375.548,91	11.475,27
06.03 BLOCO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC	25.229.823,55	1.600.000,00	26.829.823,55	26.820.104,05	9.719,50
0603.10 Saúde	25.229.823,55	1.600.000,00	26.829.823,55	26.820.104,05	9.719,50
0603.10.302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial	25.229.823,55	1.600.000,00	26.829.823,55	26.820.104,05	9.719,50
06.03.10.302.0010 SERVIÇOS DE MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE, AMBULATORIAL,	25.229.823,55	1.600.000,00	26.829.823,55	26.820.104,05	9.719,50
06.03.10.302.0010.2.054 MANUTENÇÃO, PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DO LABORATÓRIO MUNI(	2.340.426,49	0,00	2.340.426,49	2.340.426,49	0,00
COBERTURA SUPLEMENTAR DÉFICIT ATURIAL (9,15%)				67.716,58	
JUROS				654,54	
ALÍQUOTA SUPLEMENTAR (Taxa Administrativa) 2,70%				20.314,78	
APLICACOES DIRETAS	560.479,23	0,00	560.479,23	560.479,23	0,00
3.3.90.00.00.00.00.00.060000 APLICACOES DIRETAS	820,00	0,00	820,00	820,00	0,00
DIARIAS - CIVIL				1.800,00	
DIARIAS NO PAIS (DENTRO DO ESTADO)				1.800,00	
MATERIAL DE CONSUMO				529.050,47	
MATERIAL DE EXPEDIENTE				13.451,83	
MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS				773,75	
SEMENTES, MUDAS DE PLANTAS E INSUMOS				5.580,00	
MATERIAL LABORATORIAL				509.244,89	
PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO				334,98	
PASSAGENS PARA O PAIS				334,98	
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA				29.293,78	
3.3.90.39.00.00.00.00.060000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA				820,00	
LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS				12.190,00	
3.3.90.39.12.00.00.00.060000 LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS				820,00	
MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS IMOVEIS				2.470,80	
MANUTENCAO E CONSERVACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMEN				160,00	
LIMPEZA E CONSERVACAO				14.472,98	
06.03.10.302.0010.2.089 MANUTENÇÃO, EQUIP., PESSOAL E ENCARGOS DO CENTRO DE REABILIT/	1.232.848,36	0,00	1.232.848,36	1.232.848,36	0,00
APLICACOES DIRETAS	606.241,74	0,00	606.241,74	606.241,74	0,00
CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO				76.480,10	
SERVICOS EVENTUAIS SAUDE				76.480,10	
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL				519.128,54	

FONTE:

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO	52.787.024,18	1.600.000,00	54.387.024,18	54.375.548,91	11.475,27
06.03 BLOCO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC	25.229.823,55	1.600.000,00	26.829.823,55	26.820.104,05	9.719,50
0603.10 Saúde	25.229.823,55	1.600.000,00	26.829.823,55	26.820.104,05	9.719,50
0603.10.302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial	25.229.823,55	1.600.000,00	26.829.823,55	26.820.104,05	9.719,50
06.03.10.302.0010 SERVIÇOS DE MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE, AMBULATORIAL,	25.229.823,55	1.600.000,00	26.829.823,55	26.820.104,05	9.719,50
06.03.10.302.0010.2.089 MANUTENÇÃO, EQUIP., PESSOAL E ENCARGOS DO CENTRO DE REABILIT/	1.232.848,36	0,00	1.232.848,36	1.232.848,36	0,00
VENCIMENTOS E SALARIOS (RPPS)				370.812,19	
13º SALARIO (RGPS)				6.407,37	
13º SALARIO (RPPS)				42.001,60	
LICENÇA-SAÚDE				99.907,38	
OBRIGACOES PATRONAIS				10.633,10	
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - RGPS				10.282,97	
JUROS				350,13	
APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI	89.091,95	0,00	89.091,95	89.091,95	0,00
OBRIGACOES PATRONAIS				89.091,95	
RPPS				80.281,78	
RPPS - (Custo Normal 16,12%)				51.991,82	
COBERTURA SUPLEMENTAR DÉFICIT ATURIAL (9,15%)				28.289,96	
JUROS				291,90	
ALÍQUOTA SUPLEMENTAR (Taxa Administrativa) 2,70%				8.518,27	
APLICACOES DIRETAS	218.040,00	0,00	218.040,00	218.040,00	0,00
3.3.90.00.00.00.00.00.060000 APLICACOES DIRETAS	264.083,16	0,00	264.083,16	264.083,16	0,00
3.3.90.00.00.00.00.00.062100 APLICACOES DIRETAS	17.639,71	0,00	17.639,71	17.639,71	0,00
MATERIAL DE CONSUMO				4.540,00	
3.3.90.30.00.00.00.00.062100 MATERIAL DE CONSUMO				3.989,71	
3.3.90.30.16.00.00.00.062100 MATERIAL DE EXPEDIENTE				3.989,71	
MATERIAL HOSPITALAR				4.540,00	
OUTRAS DESP. DE PESS.DEC.DE CONTR.DE TERCEIRIZACAO				31.531,50	
3.3.90.34.00.00.00.00.060000 OUTRAS DESP. DE PESS.DEC.DE CONTR.DE TERCEIRIZACAO				36.038,67	
3.3.90.34.00.00.00.00.062100 OUTRAS DESP. DE PESS.DEC.DE CONTR.DE TERCEIRIZACAO				13.650,00	
OUTRAS DESPESAS DECOR. DE CONTRATOS DE TERCEI				31.531,50	
3.3.90.34.99.00.00.00.060000 OUTRAS DESPESAS DECOR. DE CONTRATOS DE TERCEI				36.038,67	
3.3.90.34.99.00.00.00.062100 OUTRAS DESPESAS DECOR. DE CONTRATOS DE TERCEI				13.650,00	

FONTE:

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO	52.787.024,18	1.600.000,00	54.387.024,18	54.375.548,91	11.475,27
06.03 BLOCO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC	25.229.823,55	1.600.000,00	26.829.823,55	26.820.104,05	9.719,50
0603.10 Saúde	25.229.823,55	1.600.000,00	26.829.823,55	26.820.104,05	9.719,50
0603.10.302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial	25.229.823,55	1.600.000,00	26.829.823,55	26.820.104,05	9.719,50
06.03.10.302.0010 SERVIÇOS DE MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE, AMBULATORIAL,	25.229.823,55	1.600.000,00	26.829.823,55	26.820.104,05	9.719,50
06.03.10.302.0010.2.089 MANUTENÇÃO, EQUIP., PESSOAL E ENCARGOS DO CENTRO DE REABILIT/	1.232.848,36	0,00	1.232.848,36	1.232.848,36	0,00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA				13.310,00	
LOCACAO DE IMOVEIS				13.310,00	
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA				168.658,50	
3.3.90.39.00.00.00.00.060000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA				228.044,49	
3.3.90.39.16.00.00.00.060000 MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS IMOVEIS				193.698,87	
SERVICOS DE ENERGIA ELETRICA				2.340,31	
SERVICOS DE AGUA E ESGOTO				1.505,74	
SERVICOS MEDICOHOSPITALAR, ODONTOLOGICO E LABORAT				143.084,32	
3.3.90.39.50.00.00.00.060000 SERVICOS MEDICOHOSPITALAR, ODONTOLOGICO E LABORAT				33.050,00	
VIGILANCIA OSTENSIVA				5.182,48	
3.3.90.39.77.00.00.00.060000 VIGILANCIA OSTENSIVA				1.295,62	
LIMPEZA E CONSERVACAO				16.545,65	
4.4.90.00.00.00.00.00.300200 APLICACOES DIRETAS	37.751,80	0,00	37.751,80	37.751,80	0,00
4.4.90.52.00.00.00.00.300200 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				37.751,80	
4.4.90.52.08.00.00.00.300200 APARELHOS, EQUIP., UTENS. MEDICOODONTOLOGICO, LABO				37.751,80	
06.04 BLOCO ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	1.090.676,05	0,00	1.090.676,05	1.090.676,05	0,00
0604.10 Saúde	1.090.676,05	0,00	1.090.676,05	1.090.676,05	0,00
0604.10.303 Suporte Profilático e Terapêutico	1.090.676,05	0,00	1.090.676,05	1.090.676,05	0,00
06.04.10.303.0013 SERVIÇOS DE SAÚDE NO SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊU	1.090.676,05	0,00	1.090.676,05	1.090.676,05	0,00
06.04.10.303.0013.2.055 MANUTENÇÃO, PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA FARMÁCIA BÁSICA	1.090.676,05	0,00	1.090.676,05	1.090.676,05	0,00
APLICACOES DIRETAS	632.347,42	0,00	632.347,42	632.347,42	0,00
3.1.90.00.00.00.00.00.060000 APLICACOES DIRETAS	50.296,52	0,00	50.296,52	50.296,52	0,00
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL				632.347,42	
3.1.90.11.00.00.00.00.060000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL				50.296,52	
VENCIMENTOS E SALARIOS (RPPS)				577.813,26	

FONTE:

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO	52.787.024,18	1.600.000,00	54.387.024,18	54.375.548,91	11.475,27
06.04 BLOCO ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	1.090.676,05	0,00	1.090.676,05	1.090.676,05	0,00
0604.10 Saúde	1.090.676,05	0,00	1.090.676,05	1.090.676,05	0,00
0604.10.303 Suporte Profilático e Terapêutico	1.090.676,05	0,00	1.090.676,05	1.090.676,05	0,00
06.04.10.303.0013 SERVIÇOS DE SAÚDE NO SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊU	1.090.676,05	0,00	1.090.676,05	1.090.676,05	0,00
06.04.10.303.0013.2.055 MANUTENÇÃO, PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA FARMÁCIA BÁSICA	1.090.676,05	0,00	1.090.676,05	1.090.676,05	0,00
3.1.90.11.01.00.00.00.060000 VENCIMENTOS E SALARIOS (RPPS)				50.099,76	
13º SALARIO (RPPS)				48.343,04	
LICENÇA-SAÚDE				6.191,12	
3.1.90.11.56.00.00.00.060000 LICENÇA-SAÚDE				196,76	
APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI	114.581,38	0,00	114.581,38	114.581,38	0,00
OBRIGACOES PATRONAIS				114.581,38	
RPPS				103.255,06	
RPPS - (Custo Normal 16,12%)				66.610,97	
COBERTURA SUPLEMENTAR DÉFICIT ATURIAL (9,15%)				36.644,09	
JUROS				350,83	
ALÍQUOTA SUPLEMENTAR (Taxa Administrativa) 2,70%				10.975,49	
APLICACOES DIRETAS	282.540,73	0,00	282.540,73	282.540,73	0,00
3.3.90.00.00.00.00.00.062100 APLICACOES DIRETAS	10.910,00	0,00	10.910,00	10.910,00	0,00
MATERIAL DE CONSUMO				282.540,73	
3.3.90.30.00.00.00.00.062100 MATERIAL DE CONSUMO				10.910,00	
MATERIAL FARMACOLÓGICO				282.540,73	
3.3.90.30.09.00.00.00.062100 MATERIAL FARMACOLÓGICO				10.910,00	
06.05 BLOCO TFVS - VIGIÂNCIAS EM SAÚDE	1.941.795,48	0,00	1.941.795,48	1.941.795,48	0,00
0605.10 Saúde	1.941.795,48	0,00	1.941.795,48	1.941.795,48	0,00
0605.10.304 Vigilância Sanitária	831.784,20	0,00	831.784,20	831.784,20	0,00
06.05.10.304.0011 SERVIÇOS DE SAÚDE EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA	831.784,20	0,00	831.784,20	831.784,20	0,00
06.05.10.304.0011.1.030 AQUISIÇÃO DE EQUIP. MAT. PERMANENTE P/ VIGILÂNCIAS	237.000,00	0,00	237.000,00	237.000,00	0,00
APLICACOES DIRETAS	237.000,00	0,00	237.000,00	237.000,00	0,00
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				237.000,00	
VEICULOS DE TRACAO MECA,NICA				237.000,00	

FONTE:

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO	52.787.024,18	1.600.000,00	54.387.024,18	54.375.548,91	11.475,27
06.05 BLOCO TFVS - VIGIÂNCIAS EM SAÚDE	1.941.795,48	0,00	1.941.795,48	1.941.795,48	0,00
0605.10 Saúde	1.941.795,48	0,00	1.941.795,48	1.941.795,48	0,00
0605.10.304 Vigilância Sanitária	831.784,20	0,00	831.784,20	831.784,20	0,00
06.05.10.304.0011 SERVIÇOS DE SAÚDE EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA	831.784,20	0,00	831.784,20	831.784,20	0,00
06.05.10.304.0011.2.056 MANUTENÇÃO, PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DAS VIGILÂNCIA SANITÁI	475.619,93	0,00	475.619,93	475.619,93	0,00
APLICACOES DIRETAS	226.812,35	0,00	226.812,35	226.812,35	0,00
3.1.90.00.00.00.00.00.060000 APLICACOES DIRETAS	18.472,80	0,00	18.472,80	18.472,80	0,00
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL				226.812,35	
3.1.90.11.00.00.00.00.060000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL				18.472,80	
VENCIMENTOS E SALARIOS (RPPS)				201.924,85	
3.1.90.11.01.00.00.00.060000 VENCIMENTOS E SALARIOS (RPPS)				18.472,80	
13º SALARIO (RPPS)				17.692,77	
LICENÇA-SAÚDE				757,93	
SALÁRIO-MATERNIDADE				6.436,80	
APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI	33.443,53	0,00	33.443,53	33.443,53	0,00
OBRIGACOES PATRONAIS				33.443,53	
RPPS				30.128,94	
RPPS - (Custo Normal 16,12%)				19.459,80	
COBERTURA SUPLEMENTAR DÉFICIT ATURIAL (9,15%)				10.669,14	
JUROS				113,87	
ALÍQUOTA SUPLEMENTAR (Taxa Administrativa) 2,70%				3.200,72	
APLICACOES DIRETAS	120.859,25	0,00	120.859,25	120.859,25	0,00
3.3.90.00.00.00.00.00.060000 APLICACOES DIRETAS	76.032,00	0,00	76.032,00	76.032,00	0,00
DIARIAS - CIVIL				1.440,00	
DIARIAS NO PAIS (DENTRO DO ESTADO)				1.440,00	
MATERIAL DE CONSUMO				6.296,85	
COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS				1.050,27	
GAS ENGARRAFADO				145,00	
MATERIAL DE EXPEDIENTE				3.510,79	
MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS				590,79	
ADIANTAMENTO P/ATENDER DESPESAS DE PRONTO PGTO				1.000,00	
OUTRAS DESP. DE PESS.DEC.DE CONTR.DE TERCEIRIZACAO				36.200,00	

FONTE:

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO	52.787.024,18	1.600.000,00	54.387.024,18	54.375.548,91	11.475,27
06.05 BLOCO TFVS - VIGIÂNCIAS EM SAÚDE	1.941.795,48	0,00	1.941.795,48	1.941.795,48	0,00
0605.10 Saúde	1.941.795,48	0,00	1.941.795,48	1.941.795,48	0,00
0605.10.304 Vigilância Sanitária	831.784,20	0,00	831.784,20	831.784,20	0,00
06.05.10.304.0011 SERVIÇOS DE SAÚDE EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA	831.784,20	0,00	831.784,20	831.784,20	0,00
06.05.10.304.0011.2.056 MANUTENÇÃO, PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DAS VIGILÂNCIA SANITÁI	475.619,93	0,00	475.619,93	475.619,93	0,00
3.3.90.34.00.00.00.00.060000 OUTRAS DESP. DE PESS.DEC.DE CONTR.DE TERCEIRIZACAO				68.425,00	
OUTRAS DESPESAS DECOR. DE CONTRATOS DE TERCEI				36.200,00	
3.3.90.34.99.00.00.00.060000 OUTRAS DESPESAS DECOR. DE CONTRATOS DE TERCEI				68.425,00	
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA				45.272,07	
3.3.90.36.00.00.00.00.060000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA				86,00	
LOCACAO DE IMOVEIS				43.200,00	
ADIANTAMENTO P/ ATENDER DESPESAS DE PRONTO PGTO				2.072,07	
3.3.90.36.97.00.00.00.060000 ADIANTAMENTO P/ ATENDER DESPESAS DE PRONTO PGTO				86,00	
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA				31.650,33	
3.3.90.39.00.00.00.00.060000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA				7.521,00	
MANUTENCAO E CONSERVACAO DE VEICULOS				426,90	
SERVICOS DE AGUA E ESGOTO				681,80	
SERVICOS DE ANALISES E PESQUISAS CIENTIFICAS				20.132,15	
SERVICOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA				10.409,48	
3.3.90.39.88.00.00.00.060000 SERVICOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA				7.521,00	
06.05.10.304.0011.2.091 MANUTENÇÃO, EQUIP., PESSOAL E ENCARGOS DA VIGILÂNCIA AMBIENTAI	119.164,27	0,00	119.164,27	119.164,27	0,00
APLICACOES DIRETAS	39.429,27	0,00	39.429,27	39.429,27	0,00
3.3.90.00.00.00.00.00.060000 APLICACOES DIRETAS	79.735,00	0,00	79.735,00	79.735,00	0,00
MATERIAL DE CONSUMO				1.756,00	
3.3.90.30.00.00.00.00.060000 MATERIAL DE CONSUMO				3.142,00	
MATERIAL QUIMICO				1.756,00	
3.3.90.30.28.00.00.00.060000 MATERIAL DE PROTECAO E SEGURANCA				3.142,00	
OUTRAS DESP. DE PESS.DEC.DE CONTR.DE TERCEIRIZACAO				34.100,00	
3.3.90.34.00.00.00.00.060000 OUTRAS DESP. DE PESS.DEC.DE CONTR.DE TERCEIRIZACAO				62.500,00	
OUTRAS DESPESAS DECOR. DE CONTRATOS DE TERCEI				34.100,00	
3.3.90.34.99.00.00.00.060000 OUTRAS DESPESAS DECOR. DE CONTRATOS DE TERCEI				62.500,00	

FONTE:

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO	52.787.024,18	1.600.000,00	54.387.024,18	54.375.548,91	11.475,27
06.05 BLOCO TFVS - VIGIÂNCIAS EM SAÚDE	1.941.795,48	0,00	1.941.795,48	1.941.795,48	0,00
0605.10 Saúde	1.941.795,48	0,00	1.941.795,48	1.941.795,48	0,00
0605.10.304 Vigilância Sanitária	831.784,20	0,00	831.784,20	831.784,20	0,00
06.05.10.304.0011 SERVIÇOS DE SAÚDE EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA	831.784,20	0,00	831.784,20	831.784,20	0,00
06.05.10.304.0011.2.091 MANUTENÇÃO, EQUIP., PESSOAL E ENCARGOS DA VIGILÂNCIA AMBIENTAI	119.164,27	0,00	119.164,27	119.164,27	0,00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA				2.170,00	
3.3.90.36.00.00.00.00.060000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA				808,00	
ADIANTAMENTO P/ ATENDER DESPESAS DE PRONTO PGTO				2.170,00	
3.3.90.36.97.00.00.00.060000 ADIANTAMENTO P/ ATENDER DESPESAS DE PRONTO PGTO				808,00	
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA				1.403,27	
3.3.90.39.00.00.00.00.060000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA				13.285,00	
SERVICOS DE AGUA E ESGOTO				53,72	
3.3.90.39.63.00.00.00.060000 SERVICOS GRAFICOS				13.285,00	
SERVICOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA				1.349,55	
0605.10.305 Vigilância Epidemiológica	1.110.011,28	0,00	1.110.011,28	1.110.011,28	0,00
06.05.10.305.0012 SERVIÇOS DE SAÚDE EM VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	1.110.011,28	0,00	1.110.011,28	1.110.011,28	0,00
06.05.10.305.0012.2.057 MANUTENÇÃO, PESSOAL E ENCARGOS DA VIG. EPIDEMIOLÓGICA	1.110.011,28	0,00	1.110.011,28	1.110.011,28	0,00
APLICACOES DIRETAS	311.380,25	0,00	311.380,25	311.380,25	0,00
3.1.90.00.00.00.00.00.060000 APLICACOES DIRETAS	16.085,49	0,00	16.085,49	16.085,49	0,00
3.1.90.00.00.00.00.00.060400 APLICACOES DIRETAS	601.991,39	0,00	601.991,39	601.991,39	0,00
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL				311.380,25	
3.1.90.11.00.00.00.00.060000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL				16.085,49	
3.1.90.11.00.00.00.00.060400 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL				601.991,39	
VENCIMENTOS E SALARIOS (RPPS)				255.115,64	
3.1.90.11.01.00.00.00.060000 VENCIMENTOS E SALARIOS (RPPS)				15.106,27	
3.1.90.11.01.00.00.00.060400 VENCIMENTOS E SALARIOS (RPPS)				522.248,48	
13º SALARIO (RPPS)				15.247,58	
3.1.90.11.43.00.00.00.060400 13º SALARIO (RPPS)				53.369,64	
LICENÇA-SAÚDE				10.996,35	
3.1.90.11.56.00.00.00.060000 LICENÇA-SAÚDE				979,22	
3.1.90.11.56.00.00.00.060400 LICENÇA-SAÚDE				5.184,27	

FONTE:

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO	52.787.024,18	1.600.000,00	54.387.024,18	54.375.548,91	11.475,27
06.05 BLOCO TFVS - VIGIÂNCIAS EM SAÚDE	1.941.795,48	0,00	1.941.795,48	1.941.795,48	0,00
0605.10 Saúde	1.941.795,48	0,00	1.941.795,48	1.941.795,48	0,00
0605.10.305 Vigilância Epidemiológica	1.110.011,28	0,00	1.110.011,28	1.110.011,28	0,00
06.05.10.305.0012 SERVIÇOS DE SAÚDE EM VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	1.110.011,28	0,00	1.110.011,28	1.110.011,28	0,00
06.05.10.305.0012.2.057 MANUTENÇÃO, PESSOAL E ENCARGOS DA VIG. EPIDEMIOLÓGICA	1.110.011,28	0,00	1.110.011,28	1.110.011,28	0,00
SALÁRIO-MATERNIDADE				30.020,68	
3.1.90.11.57.00.00.00.060400 SALÁRIO-MATERNIDADE				21.189,00	
APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI	139.052,77	0,00	139.052,77	139.052,77	0,00
OBRIGACOES PATRONAIS				139.052,77	
RPPS				125.262,64	
RPPS - (Custo Normal 16,12%)				80.865,83	
COBERTURA SUPLEMENTAR DÉFICIT ATURIAL (9,15%)				44.396,81	
JUROS				479,88	
ALÍQUOTA SUPLEMENTAR (Taxa Administrativa) 2,70%				13.310,25	
APLICACOES DIRETAS	41.501,38	0,00	41.501,38	41.501,38	0,00
DIARIAS - CIVIL				2.240,00	
DIARIAS NO PAIS (DENTRO DO ESTADO)				2.240,00	
MATERIAL DE CONSUMO				10.200,00	
MATERIAL PARA MANUTENCAO DE BENS IMOVEIS				10.200,00	
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA				1.368,00	
ADIANTAMENTO P/ ATENDER DESPESAS DE PRONTO PGTO				1.368,00	
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA				27.693,38	
LIMPEZA E CONSERVACAO				10.964,85	
SERVICOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA				16.728,53	
06.06 FUNDO MUN. DE SANEAMENTO BÁSICO	5.795.579,43	0,00	5.795.579,43	5.795.579,43	0,00
0606.17 Saneamento	5.795.579,43	0,00	5.795.579,43	5.795.579,43	0,00
0606.17.512 Saneamento Básico Urbano	5.795.579,43	0,00	5.795.579,43	5.795.579,43	0,00
06.06.17.512.0015 SANEAMENTO BÁSICO PARA TODOS	5.795.579,43	0,00	5.795.579,43	5.795.579,43	0,00
06.06.17.512.0015.1.033 CONSTRUÇÃO/IMPLANTAÇÃO SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO NAS COMUNI	367.787,93	0,00	367.787,93	367.787,93	0,00
4.4.90.00.00.00.00.00.050000 APLICACOES DIRETAS	218.478,45	0,00	218.478,45	218.478,45	0,00

FONTE:

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO	52.787.024,18	1.600.000,00	54.387.024,18	54.375.548,91	11.475,27
06.06 FUNDO MUN. DE SANEAMENTO BÁSICO	5.795.579,43	0,00	5.795.579,43	5.795.579,43	0,00
0606.17 Saneamento	5.795.579,43	0,00	5.795.579,43	5.795.579,43	0,00
0606.17.512 Saneamento Básico Urbano	5.795.579,43	0,00	5.795.579,43	5.795.579,43	0,00
06.06.17.512.0015 SANEAMENTO BÁSICO PARA TODOS	5.795.579,43	0,00	5.795.579,43	5.795.579,43	0,00
06.06.17.512.0015.1.033 CONSTRUÇÃO/IMPLANTAÇÃO SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO NAS COMUNI	367.787,93	0,00	367.787,93	367.787,93	0,00
4.4.90.00.00.00.00.00.070000 APLICACOES DIRETAS	149.309,48	0,00	149.309,48	149.309,48	0,00
4.4.90.51.00.00.00.00.050000 OBRAS E INSTALACOES				218.478,45	
4.4.90.51.00.00.00.00.070000 OBRAS E INSTALACOES				149.309,48	
4.4.90.51.91.00.00.00.050000 OBRAS EM ANDAMENTO				218.478,45	
4.4.90.51.91.00.00.00.070000 OBRAS EM ANDAMENTO				149.309,48	
06.06.17.512.0015.2.093 COLETA E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS	5.427.791,50	0,00	5.427.791,50	5.427.791,50	0,00
3.3.90.00.00.00.00.00.050000 APLICACOES DIRETAS	5.381.984,05	0,00	5.381.984,05	5.381.984,05	0,00
3.3.90.39.00.00.00.00.050000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA				5.381.984,05	
3.3.90.39.33.00.00.00.050000 SERVIÇOS TÉCN. PROFISSIONAIS (EXC. ENGENHARIA E AF				292.538,17	
3.3.90.39.78.00.00.00.050000 LIMPEZA E CONSERVACAO				5.089.445,88	
4.4.90.00.00.00.00.00.050000 APLICACOES DIRETAS	45.807,45	0,00	45.807,45	45.807,45	0,00
4.4.90.51.00.00.00.00.050000 OBRAS E INSTALACOES				45.807,45	
4.4.90.51.91.00.00.00.050000 OBRAS EM ANDAMENTO				45.807,45	
07 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, ESTRADAS E RODAGENS	49.172.457,91	16.900.000,00	66.072.457,91	66.072.457,91	0,00
07.01 GABINETE DA SECRETARIA DE OBRAS	11.664.335,85	0,00	11.664.335,85	11.664.335,85	0,00
0701.04 Administração	11.664.335,85	0,00	11.664.335,85	11.664.335,85	0,00
0701.04.122 Administração Geral	11.664.335,85	0,00	11.664.335,85	11.664.335,85	0,00
07.01.04.122.0003 ADMINSTRAÇÃO GERAL	11.664.335,85	0,00	11.664.335,85	11.664.335,85	0,00
07.01.04.122.0003.1.034 AQUISIÇÃO DE EQUIP. MAT. PERMANENTE P/ SEC DE OBRAS	6.440,00	0,00	6.440,00	6.440,00	0,00
4.4.90.00.00.00.00.00.050000 APLICACOES DIRETAS	6.440,00	0,00	6.440,00	6.440,00	0,00
4.4.90.52.00.00.00.00.050000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				6.440,00	
4.4.90.52.35.00.00.00.050000 EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS				6.440,00	

FONTE:

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
07 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, ESTRADAS E RODAGENS	49.172.457,91	16.900.000,00	66.072.457,91	66.072.457,91	0,00
07.01 GABINETE DA SECRETARIA DE OBRAS	11.664.335,85	0,00	11.664.335,85	11.664.335,85	0,00
0701.04 Administração	11.664.335,85	0,00	11.664.335,85	11.664.335,85	0,00
0701.04.122 Administração Geral	11.664.335,85	0,00	11.664.335,85	11.664.335,85	0,00
07.01.04.122.0003 ADMINSTRAÇÃO GERAL	11.664.335,85	0,00	11.664.335,85	11.664.335,85	0,00
07.01.04.122.0003.2.058 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GAB. SECRETARIA DE OBRAS E RODAGEI	7.222.643,85	0,00	7.222.643,85	7.222.643,85	0,00
3.3.90.00.00.00.00.00.050000 APLICACOES DIRETAS	7.222.555,66	0,00	7.222.555,66	7.222.555,66	0,00
3.3.90.00.00.00.00.00.075000 APLICACOES DIRETAS	88,19	0,00	88,19	88,19	0,00
3.3.90.14.00.00.00.00.050000 DIARIAS - CIVIL				45.310,00	
3.3.90.14.01.00.00.00.050000 DIARIAS NO PAIS (DENTRO DO ESTADO)				19.160,00	
3.3.90.14.02.00.00.00.050000 DIARIAS NO PAIS (FORA DO ESTADO)				26.150,00	
3.3.90.30.00.00.00.00.050000 MATERIAL DE CONSUMO				1.192.055,43	
3.3.90.30.01.00.00.00.050000 COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS				556,63	
3.3.90.30.04.00.00.00.050000 GAS ENGARRAFADO				1.740,00	
3.3.90.30.07.00.00.00.050000 GENEROS DE ALIMENTACAO				112.646,51	
3.3.90.30.14.00.00.00.050000 MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO				82.223,50	
3.3.90.30.16.00.00.00.050000 MATERIAL DE EXPEDIENTE				7.874,23	
3.3.90.30.17.00.00.00.050000 MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS				1.760,37	
3.3.90.30.22.00.00.00.050000 MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUCAO DE HIGIENIZACAO				77.084,26	
3.3.90.30.24.00.00.00.050000 MATERIAL PARA MANUTENCAO DE BENS IMOVEIS				171.418,48	
3.3.90.30.25.00.00.00.050000 MATERIAL PARA MANUTENCAO DE BENS MOVEIS (EXCETO VE				67.136,55	
3.3.90.30.26.00.00.00.050000 MATERIAL ELETRICO E ELETRÔNICO				378.973,50	
3.3.90.30.39.00.00.00.050000 MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS				111.251,95	
3.3.90.30.44.00.00.00.050000 MATERIAL DE SINALIZACAO VISUAL E AFINS				27.841,45	
3.3.90.30.54.00.00.00.050000 MATERIAL P/MANUT.CONSER.DE ESTRADAS E VIAS				118.548,00	
3.3.90.30.97.00.00.00.050000 ADIANTAMENTO P/ATENDER DESPESAS DE PRONTO PGTO				33.000,00	
3.3.90.33.00.00.00.00.050000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO				7.500,00	
3.3.90.33.01.00.00.00.050000 PASSAGENS PARA O PAIS				7.500,00	
3.3.90.34.00.00.00.00.050000 OUTRAS DESP. DE PESS.DEC.DE CONTR.DE TERCEIRIZACAO				1.882.873,39	
3.3.90.34.99.00.00.00.050000 OUTRAS DESPESAS DECOR. DE CONTRATOS DE TERCEI				1.882.873,39	
3.3.90.36.00.00.00.00.050000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA				190.201,21	
3.3.90.36.15.00.00.00.050000 LOCACAO DE IMOVEIS				187.500,00	
3.3.90.36.96.00.00.00.050000 OUTROS SERV. DE TERCEIROS P.F. PGTO ANTECIPADO				351,21	

FONTE:

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
07 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, ESTRADAS E RODAGENS	49.172.457,91	16.900.000,00	66.072.457,91	66.072.457,91	0,00
07.01 GABINETE DA SECRETARIA DE OBRAS	11.664.335,85	0,00	11.664.335,85	11.664.335,85	0,00
0701.04 Administração	11.664.335,85	0,00	11.664.335,85	11.664.335,85	0,00
0701.04.122 Administração Geral	11.664.335,85	0,00	11.664.335,85	11.664.335,85	0,00
07.01.04.122.0003 ADMINSTRAÇÃO GERAL	11.664.335,85	0,00	11.664.335,85	11.664.335,85	0,00
07.01.04.122.0003.2.058 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GAB. SECRETARIA DE OBRAS E RODAGEI	7.222.643,85	0,00	7.222.643,85	7.222.643,85	0,00
3.3.90.36.97.00.00.00.050000 ADIANTAMENTO P/ ATENDER DESPESAS DE PRONTO PGTO				2.350,00	
3.3.90.39.00.00.00.00.050000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA				3.826.674,76	
3.3.90.39.05.00.00.00.050000 SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS				601.252,00	
3.3.90.39.12.00.00.00.050000 LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS				1.046.773,66	
3.3.90.39.14.00.00.00.050000 LOCACAO BENS MOVEIS E OUTRAS NATUREZAS E INTANGIVE				294.560,00	
3.3.90.39.16.00.00.00.050000 MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS IMOVEIS				216.014,90	
3.3.90.39.17.00.00.00.050000 MANUTENCAO E CONSERVACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMEN				22.960,00	
3.3.90.39.19.00.00.00.050000 MANUTENCAO E CONSERVACAO DE VEICULOS				5.455,53	
3.3.90.39.24.00.00.00.050000 SEGURO OBRIGATÓRIO PARA VEÍCULOS				1.558,26	
3.3.90.39.33.00.00.00.050000 SERVIÇOS TÉCN. PROFISSIONAIS (EXC. ENGENHARIA E AF				739.012,00	
3.3.90.39.37.00.00.00.050000 JUROS				1.595,35	
3.3.90.39.43.00.00.00.050000 SERVICOS DE ENERGIA ELETRICA				171.945,25	
3.3.90.39.44.00.00.00.050000 SERVICOS DE AGUA E ESGOTO				46.016,36	
3.3.90.39.58.00.00.00.050000 SERVICOS DE TELEFONIA SEM PACOTE DE DADOS				1.423,01	
3.3.90.39.63.00.00.00.050000 SERVICOS GRAFICOS				63.432,16	
3.3.90.39.69.00.00.00.050000 SEGUROS EM GERAL				2.376,35	
3.3.90.39.74.00.00.00.050000 FRETES E TRANSPORTES DE ENCOMENDAS				279.475,10	
3.3.90.39.77.00.00.00.050000 VIGILANCIA OSTENSIVA				1.341,20	
3.3.90.39.78.00.00.00.050000 LIMPEZA E CONSERVACAO				223.792,00	
3.3.90.39.80.00.00.00.050000 HOSPEDAGENS				3.636,92	
3.3.90.39.81.00.00.00.050000 SERVICOS BANCARIOS				1.047,10	
3.3.90.39.88.00.00.00.050000 SERVICOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA				75.362,88	
3.3.90.39.96.00.00.00.050000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS P.J. PGTO ANTECIP.				27.644,73	
3.3.90.47.00.00.00.00.075000 OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS				88,19	
3.3.90.47.01.00.00.00.075000 PASEP				88,19	
3.3.90.93.00.00.00.00.050000 INDENIZACOES E RESTITUICOES				77.940,87	
3.3.90.93.02.00.00.00.050000 RESTITUICOES				96,62	

FONTE:

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
07 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, ESTRADAS E RODAGENS	49.172.457,91	16.900.000,00	66.072.457,91	66.072.457,91	0,00
07.01 GABINETE DA SECRETARIA DE OBRAS	11.664.335,85	0,00	11.664.335,85	11.664.335,85	0,00
0701.04 Administração	11.664.335,85	0,00	11.664.335,85	11.664.335,85	0,00
0701.04.122 Administração Geral	11.664.335,85	0,00	11.664.335,85	11.664.335,85	0,00
07.01.04.122.0003 ADMINSTRAÇÃO GERAL	11.664.335,85	0,00	11.664.335,85	11.664.335,85	0,00
07.01.04.122.0003.2.058 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GAB. SECRETARIA DE OBRAS E RODAGEI	7.222.643,85	0,00	7.222.643,85	7.222.643,85	0,00
3.3.90.93.03.00.00.00.050000 RESTITUICOES DE SALDOS DE CONVENIOS				77.844,25	
07.01.04.122.0003.2.059 DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA SEC DE OBRAS E R(	4.435.252,00	0,00	4.435.252,00	4.435.252,00	0,00
3.1.90.00.00.00.00.00.050000 APLICACOES DIRETAS	4.118.837,56	0,00	4.118.837,56	4.118.837,56	0,00
3.1.90.04.00.00.00.00.050000 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO				1.155.607,38	
3.1.90.04.05.00.00.00.050000 CONTRATACOES POR TEMPO DET. (DEMAIS FUNÇÕES)				1.155.607,38	
3.1.90.11.00.00.00.00.050000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL				2.832.081,23	
3.1.90.11.01.00.00.00.050000 VENCIMENTOS E SALARIOS (RPPS)				2.527.280,61	
3.1.90.11.38.00.00.00.050000 13º SALARIO (RGPS)				90.719,43	
3.1.90.11.43.00.00.00.050000 13º SALARIO (RPPS)				137.255,90	
3.1.90.11.56.00.00.00.050000 LICENÇA-SAÚDE				76.825,29	
3.1.90.13.00.00.00.00.050000 OBRIGACOES PATRONAIS				131.148,95	
3.1.90.13.02.00.00.00.050000 CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - RGPS				128.672,17	
3.1.90.13.17.00.00.00.050000 JUROS				2.476,78	
3.1.91.00.00.00.00.00.050000 APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI	316.414,44	0,00	316.414,44	316.414,44	0,00
3.1.91.13.00.00.00.00.050000 OBRIGACOES PATRONAIS				316.414,44	
3.1.91.13.03.00.00.00.050000 RPPS				285.119,07	
3.1.91.13.03.01.00.00.050000 RPPS - (Custo Normal 16,12%)				183.952,79	
3.1.91.13.03.02.00.00.050000 COBERTURA SUPLEMENTAR DÉFICIT ATURIAL (9,15%)				101.166,28	
3.1.91.13.17.00.00.00.050000 JUROS				990,50	
3.1.91.13.20.00.00.00.050000 ALÍQUOTA SUPLEMENTAR (Taxa Administrativa) 2,70%				30.304,87	

FONTE:

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
07 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, ESTRADAS E RODAGENS	49.172.457,91	16.900.000,00	66.072.457,91	66.072.457,91	0,00
07.02 DEPARTAMENTO DE OBRAS, ESTRADAS E RODAGENS	34.301.103,98	16.900.000,00	51.201.103,98	51.201.103,98	0,00
0702.15 Urbanismo	13.412.869,43	0,00	13.412.869,43	13.412.869,43	0,00
0702.15.452 Serviços Urbanos	13.412.869,43	0,00	13.412.869,43	13.412.869,43	0,00
07.02.15.452.0019 URBANIZAÇÃO HUMANIZADA E SUSTENTÁVEL	13.412.869,43	0,00	13.412.869,43	13.412.869,43	0,00
07.02.15.452.0019.1.035 PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, CONSERVAÇÃO, DRENAGEM E URBANIZAÇÃ(	12.272.365,86	0,00	12.272.365,86	12.272.365,86	0,00
4.4.90.00.00.00.00.00.050000 APLICACOES DIRETAS	2.762.138,35	0,00	2.762.138,35	2.762.138,35	0,00
4.4.90.00.00.00.00.00.075400 APLICACOES DIRETAS	1.948.405,27	0,00	1.948.405,27	1.948.405,27	0,00
4.4.90.00.00.00.00.00.300300 APLICACOES DIRETAS	7.561.822,24	0,00	7.561.822,24	7.561.822,24	0,00
4.4.90.51.00.00.00.00.050000 OBRAS E INSTALACOES				2.762.138,35	
4.4.90.51.00.00.00.00.075400 OBRAS E INSTALACOES				1.948.405,27	
4.4.90.51.00.00.00.00.300300 OBRAS E INSTALACOES				7.561.822,24	
4.4.90.51.91.00.00.00.050000 OBRAS EM ANDAMENTO				2.762.138,35	
4.4.90.51.91.00.00.00.075400 OBRAS EM ANDAMENTO				1.948.405,27	
4.4.90.51.91.00.00.00.300300 OBRAS EM ANDAMENTO				7.561.822,24	
07.02.15.452.0019.1.036 CONSTRUÇÃO, REFORMA DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS	980.922,85	0,00	980.922,85	980.922,85	0,00
4.4.90.00.00.00.00.00.050000 APLICACOES DIRETAS	950.979,46	0,00	950.979,46	950.979,46	0,00
4.4.90.00.00.00.00.00.070000 APLICACOES DIRETAS	29.943,39	0,00	29.943,39	29.943,39	0,00
4.4.90.51.00.00.00.00.050000 OBRAS E INSTALACOES				950.979,46	
4.4.90.51.00.00.00.00.070000 OBRAS E INSTALACOES				29.943,39	
4.4.90.51.91.00.00.00.050000 OBRAS EM ANDAMENTO				950.979,46	
4.4.90.51.91.00.00.00.070000 OBRAS EM ANDAMENTO				29.943,39	
07.02.15.452.0019.2.060 MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DA SINALIZAÇÃO DO TRÂNSITO	159.580,72	0,00	159.580,72	159.580,72	0,00
3.3.90.00.00.00.00.00.050000 APLICACOES DIRETAS	93.586,15	0,00	93.586,15	93.586,15	0,00
3.3.90.00.00.00.00.00.070000 APLICACOES DIRETAS	65.994,57	0,00	65.994,57	65.994,57	0,00
3.3.90.39.00.00.00.00.050000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA				93.586,15	
3.3.90.39.21.00.00.00.050000 MANUTENCAO E CONSERVACAO DE ESTRADAS E VIAS				93.151,77	
3.3.90.39.63.00.00.00.050000 SERVICOS GRAFICOS				434,38	
3.3.90.93.00.00.00.00.070000 INDENIZACOES E RESTITUICOES				65.994,57	
3.3.90.93.02.00.00.00.070000 RESTITUICOES				65.674,99	
3.3.90.93.03.00.00.00.070000 RESTITUICOES DE SALDOS DE CONVENIOS				319,58	

FONTE:

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
07 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, ESTRADAS E RODAGENS	49.172.457,91	16.900.000,00	66.072.457,91	66.072.457,91	0,00
07.02 DEPARTAMENTO DE OBRAS, ESTRADAS E RODAGENS	34.301.103,98	16.900.000,00	51.201.103,98	51.201.103,98	0,00
0702.25 Energia	2.626.334,40	0,00	2.626.334,40	2.626.334,40	0,00
0702.25.751 Conservação de Energia	2.494.035,12	0,00	2.494.035,12	2.494.035,12	0,00
07.02.25.751.0018 ELETRIFICAÇÃO URBANA E RURAL SUSTENTÁVEL E DE QUAL	2.494.035,12	0,00	2.494.035,12	2.494.035,12	0,00
07.02.25.751.0018.2.063 MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	2.494.035,12	0,00	2.494.035,12	2.494.035,12	0,00
3.3.90.00.00.00.00.00.075100 APLICACOES DIRETAS	2.494.035,12	0,00	2.494.035,12	2.494.035,12	0,00
3.3.90.30.00.00.00.00.075100 MATERIAL DE CONSUMO				653.488,89	
3.3.90.30.26.00.00.00.075100 MATERIAL ELETRICO E ELETRÔNICO				653.488,89	
3.3.90.39.00.00.00.00.075100 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA				1.796.025,23	
3.3.90.39.37.00.00.00.075100 JUROS				6.451,93	
3.3.90.39.43.00.00.00.075100 SERVICOS DE ENERGIA ELETRICA				1.789.573,30	
3.3.90.92.00.00.00.00.075100 DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES				44.521,00	
3.3.90.92.39.00.00.00.075100 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA				44.521,00	
0702.25.752 Energia Elétrica	132.299,28	0,00	132.299,28	132.299,28	0,00
07.02.25.752.0018 ELETRIFICAÇÃO URBANA E RURAL SUSTENTÁVEL E DE QUAL	132.299,28	0,00	132.299,28	132.299,28	0,00
07.02.25.752.0018.1.040 AMPLIAÇÃO E REFORMA DO SISTEMA DE ENERGIA ELETRICA E SOLAR	132.299,28	0,00	132.299,28	132.299,28	0,00
4.4.90.00.00.00.00.00.050000 APLICACOES DIRETAS	132.299,28	0,00	132.299,28	132.299,28	0,00
4.4.90.51.00.00.00.00.050000 OBRAS E INSTALACOES				132.299,28	
4.4.90.51.91.00.00.00.050000 OBRAS EM ANDAMENTO				132.299,28	
0702.26 Transporte	18.261.900,15	16.900.000,00	35.161.900,15	35.161.900,15	0,00
0702.26.781 Transporte Aéreo	7.709.822,60	0,00	7.709.822,60	7.709.822,60	0,00
07.02.26.781.0024 MELHORIAS NO TRANSPORTE AÉREO	7.709.822,60	0,00	7.709.822,60	7.709.822,60	0,00
07.02.26.781.0024.1.042 CONSTRUÇÃO E MELHORIAS NO AEROPORTO MUNICIPAL	7.709.822,60	0,00	7.709.822,60	7.709.822,60	0,00
4.4.90.00.00.00.00.00.050000 APLICACOES DIRETAS	926.192,24	0,00	926.192,24	926.192,24	0,00
4.4.90.00.00.00.00.00.300300 APLICACOES DIRETAS	6.783.630,36	0,00	6.783.630,36	6.783.630,36	0,00
4.4.90.51.00.00.00.00.050000 OBRAS E INSTALACOES				926.192,24	
4.4.90.51.00.00.00.00.300300 OBRAS E INSTALACOES				6.783.630,36	
4.4.90.51.91.00.00.00.050000 OBRAS EM ANDAMENTO				926.192,24	
4.4.90.51.91.00.00.00.300300 OBRAS EM ANDAMENTO				6.783.630,36	

FONTE:

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
07 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, ESTRADAS E RODAGENS	49.172.457,91	16.900.000,00	66.072.457,91	66.072.457,91	0,00
07.02 DEPARTAMENTO DE OBRAS, ESTRADAS E RODAGENS	34.301.103,98	16.900.000,00	51.201.103,98	51.201.103,98	0,00
0702.26 Transporte	18.261.900,15	16.900.000,00	35.161.900,15	35.161.900,15	0,00
0702.26.782 Transporte Rodoviário	10.552.077,55	16.900.000,00	27.452.077,55	27.452.077,55	-0,00
07.02.26.782.0016 CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS	6.385.509,77	16.900.000,00	23.285.509,77	23.285.509,77	0,00
07.02.26.782.0016.2.061 MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS E RODAGENS	6.385.509,77	16.900.000,00	23.285.509,77	23.285.509,77	0,00
3.3.90.00.00.00.00.00.050000 APLICACOES DIRETAS	6.345.481,67	0,00	6.345.481,67	6.345.481,67	0,00
3.3.90.00.00.00.00.00.070000 APLICACOES DIRETAS	-31.249,45	16.900.000,00	16.868.750,55	16.868.750,55	0,00
3.3.90.00.00.00.00.00.300300 APLICACOES DIRETAS	71.277,55	0,00	71.277,55	71.277,55	0,00
3.3.90.30.00.00.00.00.050000 MATERIAL DE CONSUMO				1.352.299,23	
3.3.90.30.24.00.00.00.050000 MATERIAL PARA MANUTENCAO DE BENS IMOVEIS				587.221,77	
3.3.90.30.54.00.00.00.050000 MATERIAL P/MANUT.CONSER.DE ESTRADAS E VIAS				765.077,46	
3.3.90.39.00.00.00.00.050000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA				4.993.182,44	
3.3.90.39.00.00.00.00.070000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA				16.868.750,55	
3.3.90.39.00.00.00.00.300300 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA				879,50	
3.3.90.39.12.00.00.00.050000 LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS				3.523.761,71	
3.3.90.39.16.00.00.00.050000 MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS IMOVEIS				311.685,49	
3.3.90.39.21.00.00.00.050000 MANUTENCAO E CONSERVACAO DE ESTRADAS E VIAS				1.157.427,91	
3.3.90.39.21.00.00.00.070000 MANUTENCAO E CONSERVACAO DE ESTRADAS E VIAS				16.868.750,55	
3.3.90.39.37.00.00.00.050000 JUROS				1,83	
3.3.90.39.66.00.00.00.050000 SERVICOS JUDICIARIOS				305,50	
3.3.90.39.81.00.00.00.300300 SERVICOS BANCARIOS				879,50	
3.3.90.93.00.00.00.00.300300 INDENIZACOES E RESTITUICOES				70.398,05	
3.3.90.93.03.00.00.00.300300 RESTITUICOES DE SALDOS DE CONVENIOS				70.398,05	
07.02.26.782.0017 MELHORIAS DO TRANSPORTE RODOVIÁRIO	4.166.567,78	0,00	4.166.567,78	4.166.567,78	0,00
07.02.26.782.0017.1.041 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS	159.800,00	0,00	159.800,00	159.800,00	0,00
4.4.90.00.00.00.00.00.050000 APLICACOES DIRETAS	159.800,00	0,00	159.800,00	159.800,00	0,00
4.4.90.52.00.00.00.00.050000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				159.800,00	
4.4.90.52.40.00.00.00.050000 MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS E RODOVIARIOS				159.800,00	
07.02.26.782.0017.2.062 MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIO	4.006.767,78	0,00	4.006.767,78	4.006.767,78	0,00
3.3.90.00.00.00.00.00.050000 APLICACOES DIRETAS	4.006.767,78	0,00	4.006.767,78	4.006.767,78	0,00

FONTE:

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
07 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, ESTRADAS E RODAGENS	49.172.457,91	16.900.000,00	66.072.457,91	66.072.457,91	0,00
07.02 DEPARTAMENTO DE OBRAS, ESTRADAS E RODAGENS	34.301.103,98	16.900.000,00	51.201.103,98	51.201.103,98	0,00
0702.26 Transporte	18.261.900,15	16.900.000,00	35.161.900,15	35.161.900,15	0,00
0702.26.782 Transporte Rodoviário	10.552.077,55	16.900.000,00	27.452.077,55	27.452.077,55	-0,00
07.02.26.782.0017 MELHORIAS DO TRANSPORTE RODOVIÁRIO	4.166.567,78	0,00	4.166.567,78	4.166.567,78	0,00
07.02.26.782.0017.2.062 MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIO	4.006.767,78	0,00	4.006.767,78	4.006.767,78	0,00
3.3.90.30.00.00.00.00.050000 MATERIAL DE CONSUMO				3.797.763,47	
3.3.90.30.01.00.00.00.050000 COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS				3.129.089,22	
3.3.90.30.39.00.00.00.050000 MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS				668.674,25	
3.3.90.39.00.00.00.00.050000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA				209.004,31	
3.3.90.39.19.00.00.00.050000 MANUTENCAO E CONSERVACAO DE VEICULOS				209.004,31	
07.03 DEPARTAMENTO DO FETHAB NO MUNICIPIO	3.207.018,08	0,00	3.207.018,08	3.207.018,08	0,00
0703.26 Transporte	3.207.018,08	0,00	3.207.018,08	3.207.018,08	0,00
0703.26.782 Transporte Rodoviário	3.207.018,08	0,00	3.207.018,08	3.207.018,08	0,00
07.03.26.782.0016 CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS	3.207.018,08	0,00	3.207.018,08	3.207.018,08	0,00
07.03.26.782.0016.2.064 MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS ESTADUAIS - FETHAB	2.086.095,59	0,00	2.086.095,59	2.086.095,59	0,00
3.3.90.00.00.00.00.00.075970 APLICACOES DIRETAS	2.086.095,59	0,00	2.086.095,59	2.086.095,59	0,00
3.3.90.30.00.00.00.00.075970 MATERIAL DE CONSUMO				1.308.144,22	
3.3.90.30.01.00.00.00.075970 COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS				768.881,37	
3.3.90.30.24.00.00.00.075970 MATERIAL PARA MANUTENCAO DE BENS IMOVEIS				156.748,97	
3.3.90.30.39.00.00.00.075970 MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS				382.513,88	
3.3.90.39.00.00.00.00.075970 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA				777.951,37	
3.3.90.39.12.00.00.00.075970 LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS				573.519,00	
3.3.90.39.19.00.00.00.075970 MANUTENCAO E CONSERVACAO DE VEICULOS				191.683,37	
3.3.90.39.33.00.00.00.075970 SERVIÇOS TÉCN. PROFISSIONAIS (EXC. ENGENHARIA E AF				12.160,00	
3.3.90.39.81.00.00.00.075970 SERVICOS BANCARIOS				589,00	
07.03.26.782.0016.2.065 MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS MUNICIPAIS - FETHAB	1.120.922,49	0,00	1.120.922,49	1.120.922,49	0,00
3.3.90.00.00.00.00.00.075970 APLICACOES DIRETAS	1.120.922,49	0,00	1.120.922,49	1.120.922,49	0,00
3.3.90.30.00.00.00.00.075970 MATERIAL DE CONSUMO				137.670,29	
3.3.90.30.01.00.00.00.075970 COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS				32.997,98	

FONTE:

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
07 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, ESTRADAS E RODAGENS	49.172.457,91	16.900.000,00	66.072.457,91	66.072.457,91	0,00
07.03 DEPARTAMENTO DO FETHAB NO MUNICIPIO	3.207.018,08	0,00	3.207.018,08	3.207.018,08	0,00
0703.26 Transporte	3.207.018,08	0,00	3.207.018,08	3.207.018,08	0,00
0703.26.782 Transporte Rodoviário	3.207.018,08	0,00	3.207.018,08	3.207.018,08	0,00
07.03.26.782.0016 CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS	3.207.018,08	0,00	3.207.018,08	3.207.018,08	0,00
07.03.26.782.0016.2.065 MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS MUNICIPAIS - FETHAB	1.120.922,49	0,00	1.120.922,49	1.120.922,49	0,00
3.3.90.30.24.00.00.00.075970 MATERIAL PARA MANUTENCAO DE BENS IMOVEIS				39.000,00	
3.3.90.30.39.00.00.00.075970 MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS				65.672,31	
3.3.90.39.00.00.00.00.075970 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA				983.252,20	
3.3.90.39.12.00.00.00.075970 LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS				967.711,01	
3.3.90.39.19.00.00.00.075970 MANUTENCAO E CONSERVACAO DE VEICULOS				15.541,19	
08 SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBEINTE	2.935.775,12	104.000,00	3.039.775,12	3.039.510,27	264,85
08.01 GABINETE DA SECRETARIA DE AGRICULTURA	2.758.835,02	104.000,00	2.862.835,02	2.862.570,17	264,85
0801.20 Agricultura	2.758.835,02	104.000,00	2.862.835,02	2.862.570,17	264,85
0801.20.122 Administração Geral	2.150.614,94	0,00	2.150.614,94	2.150.614,94	0,00
08.01.20.122.0022 AGRICULTURA AGROINDUSTRIAL E DE EXPORTAÇÃO	2.150.614,94	0,00	2.150.614,94	2.150.614,94	0,00
08.01.20.122.0022.2.066 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADM GAB. SEC. AGRICULTURA E MEIO AM	1.044.289,41	0,00	1.044.289,41	1.044.289,41	0,00
3.3.90.00.00.00.00.00.050000 APLICACOES DIRETAS	1.044.289,41	0,00	1.044.289,41	1.044.289,41	0,00
3.3.90.14.00.00.00.00.050000 DIARIAS - CIVIL				26.110,00	
3.3.90.14.01.00.00.00.050000 DIARIAS NO PAIS (DENTRO DO ESTADO)				23.510,00	
3.3.90.14.02.00.00.00.050000 DIARIAS NO PAIS (FORA DO ESTADO)				2.600,00	
3.3.90.30.00.00.00.00.050000 MATERIAL DE CONSUMO				412.814,20	
3.3.90.30.01.00.00.00.050000 COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS				75.856,10	
3.3.90.30.07.00.00.00.050000 GENEROS DE ALIMENTACAO				32.883,07	
3.3.90.30.16.00.00.00.050000 MATERIAL DE EXPEDIENTE				3.328,50	
3.3.90.30.22.00.00.00.050000 MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUCAO DE HIGIENIZACAO				25.765,33	
3.3.90.30.24.00.00.00.050000 MATERIAL PARA MANUTENCAO DE BENS IMOVEIS				17.148,04	
3.3.90.30.31.00.00.00.050000 SEMENTES, MUDAS DE PLANTAS E INSUMOS				163.530,00	
3.3.90.30.39.00.00.00.050000 MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS				81.447,90	
3.3.90.30.97.00.00.00.050000 ADIANTAMENTO P/ATENDER DESPESAS DE PRONTO PGTO				12.855,26	
3.3.90.34.00.00.00.00.050000 OUTRAS DESP. DE PESS.DEC.DE CONTR.DE TERCEIRIZACAO				269.275,00	

FONTE:

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
08 SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBEINTE	2.935.775,12	104.000,00	3.039.775,12	3.039.510,27	264,85
08.01 GABINETE DA SECRETARIA DE AGRICULTURA	2.758.835,02	104.000,00	2.862.835,02	2.862.570,17	264,85
0801.20 Agricultura	2.758.835,02	104.000,00	2.862.835,02	2.862.570,17	264,85
0801.20.122 Administração Geral	2.150.614,94	0,00	2.150.614,94	2.150.614,94	0,00
08.01.20.122.0022 AGRICULTURA AGROINDUSTRIAL E DE EXPORTAÇÃO	2.150.614,94	0,00	2.150.614,94	2.150.614,94	0,00
08.01.20.122.0022.2.066 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADM GAB. SEC. AGRICULTURA E MEIO AM	1.044.289,41	0,00	1.044.289,41	1.044.289,41	0,00
3.3.90.34.99.00.00.00.050000 OUTRAS DESPESAS DECOR. DE CONTRATOS DE TERCEI				269.275,00	
3.3.90.36.00.00.00.00.050000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA				3.700,00	
3.3.90.36.97.00.00.00.050000 ADIANTAMENTO P/ ATENDER DESPESAS DE PRONTO PGTO				3.700,00	
3.3.90.39.00.00.00.00.050000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA				332.390,21	
3.3.90.39.12.00.00.00.050000 LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS				19.080,00	
3.3.90.39.14.00.00.00.050000 LOCACAO BENS MOVEIS E OUTRAS NATUREZAS E INTANGIVE				42.000,00	
3.3.90.39.16.00.00.00.050000 MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS IMOVEIS				45.317,22	
3.3.90.39.19.00.00.00.050000 MANUTENCAO E CONSERVACAO DE VEICULOS				71.112,61	
3.3.90.39.33.00.00.00.050000 SERVIÇOS TÉCN. PROFISSIONAIS (EXC. ENGENHARIA E AF				66.992,52	
3.3.90.39.44.00.00.00.050000 SERVICOS DE AGUA E ESGOTO				3.600,53	
3.3.90.39.63.00.00.00.050000 SERVICOS GRAFICOS				5.328,23	
3.3.90.39.74.00.00.00.050000 FRETES E TRANSPORTES DE ENCOMENDAS				52.323,58	
3.3.90.39.78.00.00.00.050000 LIMPEZA E CONSERVACAO				4.850,00	
3.3.90.39.88.00.00.00.050000 SERVICOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA				21.785,52	
08.01.20.122.0022.2.067 DESPESAS EM PESSOAL E ENCARGOS DA SEC. DE AGRICULTURA MEIO A	1.106.325,53	0,00	1.106.325,53	1.106.325,53	0,00
3.1.90.00.00.00.00.00.050000 APLICACOES DIRETAS	1.004.282,21	0,00	1.004.282,21	1.004.282,21	0,00
3.1.90.04.00.00.00.00.050000 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO				189.341,41	
3.1.90.04.05.00.00.00.050000 CONTRATACOES POR TEMPO DET. (DEMAIS FUNÇÕES)				189.341,41	
3.1.90.11.00.00.00.00.050000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL				783.989,73	
3.1.90.11.01.00.00.00.050000 VENCIMENTOS E SALARIOS (RPPS)				697.088,56	
3.1.90.11.38.00.00.00.050000 13º SALARIO (RGPS)				11.070,88	
3.1.90.11.43.00.00.00.050000 13º SALARIO (RPPS)				50.079,56	
3.1.90.11.56.00.00.00.050000 LICENÇA-SAÚDE				25.750,73	
3.1.90.13.00.00.00.00.050000 OBRIGACOES PATRONAIS				30.951,07	
3.1.90.13.02.00.00.00.050000 CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - RGPS				30.516,65	
3.1.90.13.17.00.00.00.050000 JUROS				434,42	

FONTE:

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
08 SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBEINTE	2.935.775,12	104.000,00	3.039.775,12	3.039.510,27	264,85
08.01 GABINETE DA SECRETARIA DE AGRICULTURA	2.758.835,02	104.000,00	2.862.835,02	2.862.570,17	264,85
0801.20 Agricultura	2.758.835,02	104.000,00	2.862.835,02	2.862.570,17	264,85
0801.20.122 Administração Geral	2.150.614,94	0,00	2.150.614,94	2.150.614,94	0,00
08.01.20.122.0022 AGRICULTURA AGROINDUSTRIAL E DE EXPORTAÇÃO	2.150.614,94	0,00	2.150.614,94	2.150.614,94	0,00
08.01.20.122.0022.2.067 DESPESAS EM PESSOAL E ENCARGOS DA SEC. DE AGRICULTURA MEIO A	1.106.325,53	0,00	1.106.325,53	1.106.325,53	0,00
3.1.91.00.00.00.00.00.050000 APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI	102.043,32	0,00	102.043,32	102.043,32	0,00
3.1.91.13.00.00.00.00.050000 OBRIGACOES PATRONAIS				102.043,32	
3.1.91.13.03.00.00.00.050000 RPPS				91.991,70	
3.1.91.13.03.01.00.00.050000 RPPS - (Custo Normal 16,12%)				59.339,75	
3.1.91.13.03.02.00.00.050000 COBERTURA SUPLEMENTAR DÉFICIT ATURIAL (9,15%)				32.651,95	
3.1.91.13.17.00.00.00.050000 JUROS				273,05	
3.1.91.13.20.00.00.00.050000 ALÍQUOTA SUPLEMENTAR (Taxa Administrativa) 2,70%				9.778,57	
0801.20.606 Extensão Rural	608.220,08	104.000,00	712.220,08	711.955,23	264,85
08.01.20.606.0021 AGRICULTURA DE SUBSISTÊNCIA	608.220,08	104.000,00	712.220,08	711.955,23	264,85
08.01.20.606.0021.1.051 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PATRULHAS AGRÍCOLAS	123.390,00	0,00	123.390,00	123.390,00	0,00
4.4.90.00.00.00.00.00.050000 APLICACOES DIRETAS	123.390,00	0,00	123.390,00	123.390,00	0,00
4.4.90.52.00.00.00.00.050000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				123.390,00	
4.4.90.52.40.00.00.00.050000 MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS E RODOVIARIOS				123.390,00	
08.01.20.606.0021.2.068 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA AGRICULTURA FAMILIAR-ASSENTAMENTOS	484.830,08	104.000,00	588.830,08	588.565,23	264,85
3.3.90.00.00.00.00.00.050000 APLICACOES DIRETAS	140.130,08	0,00	140.130,08	140.130,08	0,00
3.3.90.00.00.00.00.00.300300 APLICACOES DIRETAS	344.700,00	104.000,00	448.700,00	448.435,15	264,85
3.3.90.30.00.00.00.00.050000 MATERIAL DE CONSUMO				39.551,76	
3.3.90.30.00.00.00.00.300300 MATERIAL DE CONSUMO				448.435,15	
3.3.90.30.01.00.00.00.050000 COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS				9.008,48	
3.3.90.30.01.00.00.00.300300 COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS				448.435,15	
3.3.90.30.24.00.00.00.050000 MATERIAL PARA MANUTENCAO DE BENS IMOVEIS				10.372,60	
3.3.90.30.31.00.00.00.050000 SEMENTES, MUDAS DE PLANTAS E INSUMOS				14.503,50	
3.3.90.30.39.00.00.00.050000 MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS				5.667,18	
3.3.90.39.00.00.00.00.050000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA				75.622,75	
3.3.90.39.12.00.00.00.050000 LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS				1.660,00	

FONTE:

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
08 SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBEINTE	2.935.775,12	104.000,00	3.039.775,12	3.039.510,27	264,85
08.01 GABINETE DA SECRETARIA DE AGRICULTURA	2.758.835,02	104.000,00	2.862.835,02	2.862.570,17	264,85
0801.20 Agricultura	2.758.835,02	104.000,00	2.862.835,02	2.862.570,17	264,85
0801.20.606 Extensão Rural	608.220,08	104.000,00	712.220,08	711.955,23	264,85
08.01.20.606.0021 AGRICULTURA DE SUBSISTÊNCIA	608.220,08	104.000,00	712.220,08	711.955,23	264,85
08.01.20.606.0021.2.068 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA AGRICULTURA FAMILIAR-ASSENTAMENTOS	484.830,08	104.000,00	588.830,08	588.565,23	264,85
3.3.90.39.37.00.00.00.050000 JUROS				212,10	
3.3.90.39.43.00.00.00.050000 SERVICOS DE ENERGIA ELETRICA				73.162,17	
3.3.90.39.44.00.00.00.050000 SERVICOS DE AGUA E ESGOTO				588,48	
3.3.90.41.00.00.00.00.050000 CONTRIBUICOES				22.500,00	
3.3.90.41.01.00.00.00.050000 CONSÓRCIOS PÚBLICOS (EXCETO CONTRATO DE RATEIO				22.500,00	
3.3.90.41.01.02.00.00.050000 CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS GERAIS				22.500,00	
3.3.90.92.00.00.00.00.050000 DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES				2.455,57	
3.3.90.92.39.00.00.00.050000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA				2.455,57	
08.02 FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E MEIO AMBIENTE	176.940,10	0,00	176.940,10	176.940,10	0,00
0802.18 Gestão Ambiental	176.940,10	0,00	176.940,10	176.940,10	0,00
0802.18.541 Preservação e Conservação Ambiental	176.940,10	0,00	176.940,10	176.940,10	0,00
08.02.18.541.0031 CONSERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE SUSTENTÁVEL E RENOVÁV	176.940,10	0,00	176.940,10	176.940,10	0,00
08.02.18.541.0031.2.070 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES FUNDO MUN. DE MEIO AMBIENTE	176.940,10	0,00	176.940,10	176.940,10	0,00
3.3.90.00.00.00.00.00.050000 APLICACOES DIRETAS	176.940,10	0,00	176.940,10	176.940,10	0,00
3.3.90.30.00.00.00.00.050000 MATERIAL DE CONSUMO				925,02	
3.3.90.30.07.00.00.00.050000 GENEROS DE ALIMENTACAO				485,96	
3.3.90.30.21.00.00.00.050000 MATERIAL DE COPA E COZINHA				439,06	
3.3.90.39.00.00.00.00.050000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA				176.015,08	
3.3.90.39.19.00.00.00.050000 MANUTENCAO E CONSERVACAO DE VEICULOS				2.064,97	
3.3.90.39.33.00.00.00.050000 SERVIÇOS TÉCN. PROFISSIONAIS (EXC. ENGENHARIA E AF				132.671,13	
3.3.90.39.43.00.00.00.050000 SERVICOS DE ENERGIA ELETRICA				14.249,83	
3.3.90.39.44.00.00.00.050000 SERVICOS DE AGUA E ESGOTO				2.623,14	
3.3.90.39.81.00.00.00.050000 SERVICOS BANCARIOS				385,93	
3.3.90.39.96.00.00.00.050000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS P.J. PGTO ANTECIP.				24.020,08	

FONTE:

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
09 SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	6.723.914,74	50.000,00	6.773.914,74	6.770.599,90	3.314,84
09.01 GABINETE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	5.802.787,34	50.000,00	5.852.787,34	5.852.787,34	0,00
0901.04 Administração	-29.790,00	50.000,00	20.210,00	20.210,00	0,00
0901.04.122 Administração Geral	-29.790,00	50.000,00	20.210,00	20.210,00	0,00
09.01.04.122.0003 ADMINSTRAÇÃO GERAL	-29.790,00	50.000,00	20.210,00	20.210,00	0,00
09.01.04.122.0003.1.053 AQUISIÇÃO DE EQUIP. MAT. PERMANENTE SEC AÇÃO SOCIAL	-29.790,00	50.000,00	20.210,00	20.210,00	0,00
4.4.90.00.00.00.00.00.050000 APLICACOES DIRETAS	5.000,00	0,00	5.000,00	5.000,00	0,00
4.4.90.00.00.00.00.00.300300 APLICACOES DIRETAS	-34.790,00	50.000,00	15.210,00	15.210,00	0,00
4.4.90.52.00.00.00.00.050000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				5.000,00	
4.4.90.52.00.00.00.00.300300 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				15.210,00	
4.4.90.52.12.00.00.00.300300 APARELHOS E UTENSILIOS DOMESTICOS				3.320,00	
4.4.90.52.35.00.00.00.300300 EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS				3.335,00	
4.4.90.52.42.00.00.00.050000 MOBILIARIO EM GERAL				5.000,00	
4.4.90.52.42.00.00.00.300300 MOBILIARIO EM GERAL				8.555,00	
0901.08 Assistência Social	5.832.577,34	0,00	5.832.577,34	5.832.577,34	0,00
0901.08.122 Administração Geral	5.517.459,02	0,00	5.517.459,02	5.517.459,02	0,00
09.01.08.122.0027 ASSISTÊNCIA E MELHORIAS NAS ÁREAS SOCIAIS	5.517.459,02	0,00	5.517.459,02	5.517.459,02	0,00
09.01.08.122.0027.2.071 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ASSITÊNCIA SOCIAL	2.996.151,73	0,00	2.996.151,73	2.996.151,73	0,00
3.3.50.00.00.00.00.00.050000 Transferências a Inst.Privadas sem Fins Lucrativos	93.912,00	0,00	93.912,00	93.912,00	0,00
3.3.50.39.00.00.00.00.050000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA				93.912,00	
3.3.50.39.53.00.00.00.050000 SERVICOS DE ASSISTENCIA SOCIAL				93.912,00	
3.3.90.00.00.00.00.00.050000 APLICACOES DIRETAS	2.902.239,73	0,00	2.902.239,73	2.902.239,73	0,00
3.3.90.14.00.00.00.00.050000 DIARIAS - CIVIL				53.940,00	
3.3.90.14.01.00.00.00.050000 DIARIAS NO PAIS (DENTRO DO ESTADO)				44.140,00	
3.3.90.14.02.00.00.00.050000 DIARIAS NO PAIS (FORA DO ESTADO)				9.800,00	
3.3.90.30.00.00.00.00.050000 MATERIAL DE CONSUMO				339.241,29	
3.3.90.30.01.00.00.00.050000 COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS				18.523,47	
3.3.90.30.04.00.00.00.050000 GAS ENGARRAFADO				10.875,00	
3.3.90.30.07.00.00.00.050000 GENEROS DE ALIMENTACAO				10.069,80	
3.3.90.30.11.00.00.00.050000 MATERIAL QUIMICO				36.012,90	
3.3.90.30.14.00.00.00.050000 MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO				33.796,25	

FONTE:

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
09 SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	6.723.914,74	50.000,00	6.773.914,74	6.770.599,90	3.314,84
09.01 GABINETE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	5.802.787,34	50.000,00	5.852.787,34	5.852.787,34	0,00
0901.08 Assistência Social	5.832.577,34	0,00	5.832.577,34	5.832.577,34	0,00
0901.08.122 Administração Geral	5.517.459,02	0,00	5.517.459,02	5.517.459,02	0,00
09.01.08.122.0027 ASSISTÊNCIA E MELHORIAS NAS ÁREAS SOCIAIS	5.517.459,02	0,00	5.517.459,02	5.517.459,02	0,00
09.01.08.122.0027.2.071 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ASSITÊNCIA SOCIAL	2.996.151,73	0,00	2.996.151,73	2.996.151,73	0,00
3.3.90.30.16.00.00.00.050000 MATERIAL DE EXPEDIENTE				7.520,20	
3.3.90.30.20.00.00.00.050000 MATERIAL DE CAMA, MESA E BANHO				1.140,00	
3.3.90.30.21.00.00.00.050000 MATERIAL DE COPA E COZINHA				16.481,20	
3.3.90.30.22.00.00.00.050000 MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUCAO DE HIGIENIZACAO				40.660,57	
3.3.90.30.23.00.00.00.050000 UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS				3.626,70	
3.3.90.30.24.00.00.00.050000 MATERIAL PARA MANUTENCAO DE BENS IMOVEIS				49.399,22	
3.3.90.30.31.00.00.00.050000 SEMENTES, MUDAS DE PLANTAS E INSUMOS				81.497,05	
3.3.90.30.39.00.00.00.050000 MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS				3.899,43	
3.3.90.30.97.00.00.00.050000 ADIANTAMENTO P/ATENDER DESPESAS DE PRONTO PGTO				25.739,50	
3.3.90.32.00.00.00.00.050000 MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIB.GRATUITA				58.562,56	
3.3.90.32.19.00.00.00.050000 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT				58.562,56	
3.3.90.33.00.00.00.00.050000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO				23.982,90	
3.3.90.33.01.00.00.00.050000 PASSAGENS PARA O PAIS				23.982,90	
3.3.90.34.00.00.00.00.050000 OUTRAS DESP. DE PESS.DEC.DE CONTR.DE TERCEIRIZACAO				375.485,00	
3.3.90.34.99.00.00.00.050000 OUTRAS DESPESAS DECOR. DE CONTRATOS DE TERCEI				375.485,00	
3.3.90.36.00.00.00.00.050000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA				19.316,80	
3.3.90.36.15.00.00.00.050000 LOCACAO DE IMOVEIS				18.000,00	
3.3.90.36.66.00.00.00.050000 SERVICOS JUDICIARIOS				216,80	
3.3.90.36.97.00.00.00.050000 ADIANTAMENTO P/ ATENDER DESPESAS DE PRONTO PGTO				1.100,00	
3.3.90.39.00.00.00.00.050000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA				1.851.377,57	
3.3.90.39.05.00.00.00.050000 SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS				1.515,00	
3.3.90.39.12.00.00.00.050000 LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS				151.124,20	
3.3.90.39.16.00.00.00.050000 MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS IMOVEIS				783.460,14	
3.3.90.39.19.00.00.00.050000 MANUTENCAO E CONSERVACAO DE VEICULOS				4.213,08	
3.3.90.39.33.00.00.00.050000 SERVIÇOS TÉCN. PROFISSIONAIS (EXC. ENGENHARIA E AF				171.845,00	
3.3.90.39.37.00.00.00.050000 JUROS				339,83	
3.3.90.39.41.00.00.00.050000 FORNECIMENTO DE ALIMENTACAO				10.130,00	

FONTE:

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
09 SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	6.723.914,74	50.000,00	6.773.914,74	6.770.599,90	3.314,84
09.01 GABINETE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	5.802.787,34	50.000,00	5.852.787,34	5.852.787,34	0,00
0901.08 Assistência Social	5.832.577,34	0,00	5.832.577,34	5.832.577,34	0,00
0901.08.122 Administração Geral	5.517.459,02	0,00	5.517.459,02	5.517.459,02	0,00
09.01.08.122.0027 ASSISTÊNCIA E MELHORIAS NAS ÁREAS SOCIAIS	5.517.459,02	0,00	5.517.459,02	5.517.459,02	0,00
09.01.08.122.0027.2.071 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ASSITÊNCIA SOCIAL	2.996.151,73	0,00	2.996.151,73	2.996.151,73	0,00
3.3.90.39.43.00.00.00.050000 SERVICOS DE ENERGIA ELETRICA				116.104,05	
3.3.90.39.44.00.00.00.050000 SERVICOS DE AGUA E ESGOTO				28.858,18	
3.3.90.39.48.00.00.00.050000 SERVICOS DE SELECAO E TREINAMENTO				1.650,00	
3.3.90.39.53.00.00.00.050000 SERVICOS DE ASSISTENCIA SOCIAL				7.272,00	
3.3.90.39.58.00.00.00.050000 SERVICOS DE TELEFONIA SEM PACOTE DE DADOS				3.622,06	
3.3.90.39.63.00.00.00.050000 SERVICOS GRAFICOS				37.447,23	
3.3.90.39.67.00.00.00.050000 SERVICOS FUNERARIOS				168.535,00	
3.3.90.39.74.00.00.00.050000 FRETES E TRANSPORTES DE ENCOMENDAS				39.171,90	
3.3.90.39.78.00.00.00.050000 LIMPEZA E CONSERVACAO				269.725,38	
3.3.90.39.80.00.00.00.050000 HOSPEDAGENS				8.312,96	
3.3.90.39.81.00.00.00.050000 SERVICOS BANCARIOS				434,00	
3.3.90.39.88.00.00.00.050000 SERVICOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA				45.617,56	
3.3.90.39.96.00.00.00.050000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS P.J. PGTO ANTECIP.				2.000,00	
3.3.90.40.00.00.00.00.050000 SERVIÇOS DE TECN. DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ				27.750,00	
3.3.90.40.01.00.00.00.050000 LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOFTWARES				27.750,00	
3.3.90.41.00.00.00.00.050000 CONTRIBUICOES				42.500,00	
3.3.90.41.01.00.00.00.050000 CONSÓRCIOS PÚBLICOS (EXCETO CONTRATO DE RATEIO				42.500,00	
3.3.90.41.01.02.00.00.050000 CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS GERAIS				42.500,00	
3.3.90.48.00.00.00.00.050000 OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOAS FISICAS				100.587,81	
3.3.90.48.01.00.00.00.050000 OUTROS AUXÍLIOS A PESSOAS FÍSICAS (DVS)				100.587,81	
3.3.90.92.00.00.00.00.050000 DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES				9.495,80	
3.3.90.92.32.00.00.00.050000 MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA				2.055,36	
3.3.90.92.39.00.00.00.050000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA				7.440,44	
09.01.08.122.0027.2.072 DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL	2.521.307,29	0,00	2.521.307,29	2.521.307,29	0,00
3.1.90.00.00.00.00.00.050000 APLICACOES DIRETAS	2.389.777,73	0,00	2.389.777,73	2.389.777,73	0,00
3.1.90.04.00.00.00.00.050000 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO				1.252.483,99	

FONTE:

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
09 SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	6.723.914,74	50.000,00	6.773.914,74	6.770.599,90	3.314,84
09.01 GABINETE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	5.802.787,34	50.000,00	5.852.787,34	5.852.787,34	0,00
0901.08 Assistência Social	5.832.577,34	0,00	5.832.577,34	5.832.577,34	0,00
0901.08.122 Administração Geral	5.517.459,02	0,00	5.517.459,02	5.517.459,02	0,00
09.01.08.122.0027 ASSISTÊNCIA E MELHORIAS NAS ÁREAS SOCIAIS	5.517.459,02	0,00	5.517.459,02	5.517.459,02	0,00
09.01.08.122.0027.2.072 DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL	2.521.307,29	0,00	2.521.307,29	2.521.307,29	0,00
3.1.90.04.14.00.00.00.050000 SERVICOS EVENTUAIS DE ASSISTENCIA SOCIAL				1.252.483,99	
3.1.90.11.00.00.00.00.050000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL				981.944,79	
3.1.90.11.01.00.00.00.050000 VENCIMENTOS E SALARIOS (RPPS)				829.860,78	
3.1.90.11.38.00.00.00.050000 13º SALARIO (RGPS)				81.202,01	
3.1.90.11.43.00.00.00.050000 13º SALARIO (RPPS)				60.417,20	
3.1.90.11.56.00.00.00.050000 LICENÇA-SAÚDE				10.464,80	
3.1.90.13.00.00.00.00.050000 OBRIGACOES PATRONAIS				155.348,95	
3.1.90.13.02.00.00.00.050000 CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - RGPS				152.390,37	
3.1.90.13.17.00.00.00.050000 JUROS				2.958,58	
3.1.91.00.00.00.00.00.050000 APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI	131.529,56	0,00	131.529,56	131.529,56	0,00
3.1.91.13.00.00.00.00.050000 OBRIGACOES PATRONAIS				131.529,56	
3.1.91.13.03.00.00.00.050000 RPPS				118.521,21	
3.1.91.13.03.01.00.00.050000 RPPS - (Custo Normal 16,12%)				76.466,05	
3.1.91.13.03.02.00.00.050000 COBERTURA SUPLEMENTAR DÉFICIT ATURIAL (9,15%)				42.055,16	
3.1.91.13.17.00.00.00.050000 JUROS				410,78	
3.1.91.13.20.00.00.00.050000 ALÍQUOTA SUPLEMENTAR (Taxa Administrativa) 2,70%				12.597,57	
0901.08.244 Assistência Comunitária	315.118,32	0,00	315.118,32	315.118,32	0,00
09.01.08.244.0027 ASSISTÊNCIA E MELHORIAS NAS ÁREAS SOCIAIS	315.118,32	0,00	315.118,32	315.118,32	0,00
09.01.08.244.0027.2.073 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	315.118,32	0,00	315.118,32	315.118,32	0,00
3.1.90.00.00.00.00.00.050000 APLICACOES DIRETAS	309.496,58	0,00	309.496,58	309.496,58	0,00
3.1.90.04.00.00.00.00.050000 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO				262.319,61	
3.1.90.04.14.00.00.00.050000 SERVICOS EVENTUAIS DE ASSISTENCIA SOCIAL				262.319,61	
3.1.90.11.00.00.00.00.050000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL				16.674,19	
3.1.90.11.38.00.00.00.050000 13º SALARIO (RGPS)				16.674,19	
3.1.90.13.00.00.00.00.050000 OBRIGACOES PATRONAIS				30.502,78	
3.1.90.13.02.00.00.00.050000 CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - RGPS				29.863,76	

FONTE:

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
09 SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	6.723.914,74	50.000,00	6.773.914,74	6.770.599,90	3.314,84
09.01 GABINETE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	5.802.787,34	50.000,00	5.852.787,34	5.852.787,34	0,00
0901.08 Assistência Social	5.832.577,34	0,00	5.832.577,34	5.832.577,34	0,00
0901.08.244 Assistência Comunitária	315.118,32	0,00	315.118,32	315.118,32	0,00
09.01.08.244.0027 ASSISTÊNCIA E MELHORIAS NAS ÁREAS SOCIAIS	315.118,32	0,00	315.118,32	315.118,32	0,00
09.01.08.244.0027.2.073 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	315.118,32	0,00	315.118,32	315.118,32	0,00
3.1.90.13.17.00.00.00.050000 JUROS				639,02	
3.3.90.00.00.00.00.00.050000 APLICACOES DIRETAS	5.621,74	0,00	5.621,74	5.621,74	0,00
3.3.90.14.00.00.00.00.050000 DIARIAS - CIVIL				800,00	
3.3.90.14.01.00.00.00.050000 DIARIAS NO PAIS (DENTRO DO ESTADO)				800,00	
3.3.90.30.00.00.00.00.050000 MATERIAL DE CONSUMO				4.821,74	
3.3.90.30.07.00.00.00.050000 GENEROS DE ALIMENTACAO				400,40	
3.3.90.30.22.00.00.00.050000 MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUCAO DE HIGIENIZACAO				3.101,92	
3.3.90.30.39.00.00.00.050000 MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS				1.319,42	
09.02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	732.983,53	0,00	732.983,53	729.668,69	3.314,84
0902.08 Assistência Social	732.983,53	0,00	732.983,53	729.668,69	3.314,84
0902.08.243 Assistência à Criança e ao Adolescente	24.452,00	0,00	24.452,00	24.452,00	0,00
09.02.08.243.0026 ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	24.452,00	0,00	24.452,00	24.452,00	0,00
09.02.08.243.0026.2.087 BLOCO GESTÃO DO PROGRAMA AÚXÍLIO BRASIL E DO CADASTRO ÚNICO	24.452,00	0,00	24.452,00	24.452,00	0,00
3.3.90.00.00.00.00.00.050000 APLICACOES DIRETAS	2.300,00	0,00	2.300,00	2.300,00	0,00
3.3.90.00.00.00.00.00.066000 APLICACOES DIRETAS	16.282,00	0,00	16.282,00	16.282,00	0,00
3.3.90.14.00.00.00.00.050000 DIARIAS - CIVIL				800,00	
3.3.90.14.00.00.00.00.066000 DIARIAS - CIVIL				2.800,00	
3.3.90.14.01.00.00.00.050000 DIARIAS NO PAIS (DENTRO DO ESTADO)				800,00	
3.3.90.14.01.00.00.00.066000 DIARIAS NO PAIS (DENTRO DO ESTADO)				2.800,00	
3.3.90.30.00.00.00.00.050000 MATERIAL DE CONSUMO				1.500,00	
3.3.90.30.00.00.00.00.066000 MATERIAL DE CONSUMO				12.045,00	
3.3.90.30.01.00.00.00.066000 COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS				8.541,00	
3.3.90.30.23.00.00.00.066000 UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS				1.232,00	
3.3.90.30.39.00.00.00.066000 MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS				2.272,00	
3.3.90.30.97.00.00.00.050000 ADIANTAMENTO P/ATENDER DESPESAS DE PRONTO PGTO				1.500,00	

FONTE:

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Betha Sistemas
Exercício de 2023
Período: Janeiro a Dezembro
Página 74

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
09 SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	6.723.914,74	50.000,00	6.773.914,74	6.770.599,90	3.314,84
09.02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	732.983,53	0,00	732.983,53	729.668,69	3.314,84
0902.08 Assistência Social	732.983,53	0,00	732.983,53	729.668,69	3.314,84
0902.08.243 Assistência à Criança e ao Adolescente	24.452,00	0,00	24.452,00	24.452,00	0,00
09.02.08.243.0026 ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	24.452,00	0,00	24.452,00	24.452,00	0,00
09.02.08.243.0026.2.087 BLOCO GESTÃO DO PROGRAMA AÚXÍLIO BRASIL E DO CADASTRO ÚNICO	24.452,00	0,00	24.452,00	24.452,00	0,00
3.3.90.33.00.00.00.00.066000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO				1.346,00	
3.3.90.33.01.00.00.00.066000 PASSAGENS PARA O PAIS				1.346,00	
3.3.90.36.00.00.00.00.066000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA				91,00	
3.3.90.36.97.00.00.00.066000 ADIANTAMENTO P/ ATENDER DESPESAS DE PRONTO PGTO				91,00	
4.4.90.00.00.00.00.00.066000 APLICACOES DIRETAS	5.870,00	0,00	5.870,00	5.870,00	0,00
4.4.90.52.00.00.00.00.066000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				5.870,00	
4.4.90.52.35.00.00.00.066000 EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS				4.250,00	
4.4.90.52.42.00.00.00.066000 MOBILIARIO EM GERAL				1.620,00	
0902.08.244 Assistência Comunitária	708.531,53	0,00	708.531,53	705.216,69	3.314,84
09.02.08.244.0027 ASSISTÊNCIA E MELHORIAS NAS ÁREAS SOCIAIS	708.531,53	0,00	708.531,53	705.216,69	3.314,84
09.02.08.244.0027.1.055 AQUISIÇÃO DE EQUIP. MAT. PERMANENTE FUNDO ASSISTENCIA SOCIAL	24.570,00	0,00	24.570,00	24.570,00	0,00
4.4.90.00.00.00.00.00.066000 APLICACOES DIRETAS	20.380,00	0,00	20.380,00	20.380,00	0,00
4.4.90.00.00.00.00.00.066100 APLICACOES DIRETAS	4.190,00	0,00	4.190,00	4.190,00	0,00
4.4.90.52.00.00.00.00.066000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				20.380,00	
4.4.90.52.00.00.00.00.066100 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				4.190,00	
4.4.90.52.12.00.00.00.066100 APARELHOS E UTENSILIOS DOMESTICOS				4.190,00	
4.4.90.52.34.00.00.00.066000 MAQUINAS, UTENSILIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS				20.380,00	
09.02.08.244.0027.2.075 MANUTENÇÃO DO BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	6.738,74	0,00	6.738,74	6.738,74	0,00
3.3.90.00.00.00.00.00.050000 APLICACOES DIRETAS	6.554,74	0,00	6.554,74	6.554,74	0,00
3.3.90.00.00.00.00.00.066000 APLICACOES DIRETAS	184,00	0,00	184,00	184,00	0,00
3.3.90.30.00.00.00.00.050000 MATERIAL DE CONSUMO				6.354,74	
3.3.90.30.07.00.00.00.050000 GENEROS DE ALIMENTACAO				5.215,25	
3.3.90.30.22.00.00.00.050000 MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUCAO DE HIGIENIZACAO				1.139,49	
3.3.90.39.00.00.00.00.050000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA				200,00	
3.3.90.39.00.00.00.00.066000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA				184,00	

FONTE:

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
09 SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	6.723.914,74	50.000,00	6.773.914,74	6.770.599,90	3.314,84
09.02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	732.983,53	0,00	732.983,53	729.668,69	3.314,84
0902.08 Assistência Social	732.983,53	0,00	732.983,53	729.668,69	3.314,84
0902.08.244 Assistência Comunitária	708.531,53	0,00	708.531,53	705.216,69	3.314,84
09.02.08.244.0027 ASSISTÊNCIA E MELHORIAS NAS ÁREAS SOCIAIS	708.531,53	0,00	708.531,53	705.216,69	3.314,84
09.02.08.244.0027.2.075 MANUTENÇÃO DO BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	6.738,74	0,00	6.738,74	6.738,74	0,00
3.3.90.39.16.00.00.00.050000 MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS IMOVEIS				200,00	
3.3.90.39.81.00.00.00.066000 SERVICOS BANCARIOS				184,00	
09.02.08.244.0027.2.076 MANUTENÇÃO DO BLOCO GESTÃO DO SUAS	502.065,96	0,00	502.065,96	498.751,12	3.314,84
3.3.90.00.00.00.00.00.050000 APLICACOES DIRETAS	437.280,01	0,00	437.280,01	437.280,01	0,00
3.3.90.00.00.00.00.00.066000 APLICACOES DIRETAS	47.482,45	0,00	47.482,45	44.167,61	3.314,84
3.3.90.00.00.00.00.00.066100 APLICACOES DIRETAS	17.303,50	0,00	17.303,50	17.303,50	0,00
3.3.90.30.00.00.00.00.050000 MATERIAL DE CONSUMO				376.454,38	
3.3.90.30.00.00.00.00.066000 MATERIAL DE CONSUMO				44.167,61	
3.3.90.30.00.00.00.00.066100 MATERIAL DE CONSUMO				17.292,00	
3.3.90.30.07.00.00.00.050000 GENEROS DE ALIMENTACAO				300.450,72	
3.3.90.30.14.00.00.00.066000 MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO				17.450,00	
3.3.90.30.21.00.00.00.050000 MATERIAL DE COPA E COZINHA				10.208,17	
3.3.90.30.21.00.00.00.066000 MATERIAL DE COPA E COZINHA				10.580,00	
3.3.90.30.22.00.00.00.050000 MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUCAO DE HIGIENIZACAO				65.795,49	
3.3.90.30.23.00.00.00.066100 UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS				17.292,00	
3.3.90.30.24.00.00.00.066000 MATERIAL PARA MANUTENCAO DE BENS IMOVEIS				16.137,61	
3.3.90.32.00.00.00.00.050000 MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIB.GRATUITA				51.536,00	
3.3.90.32.19.00.00.00.050000 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT				51.536,00	
3.3.90.39.00.00.00.00.050000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA				4.089,63	
3.3.90.39.00.00.00.00.066100 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA				11,50	
3.3.90.39.74.00.00.00.050000 FRETES E TRANSPORTES DE ENCOMENDAS				209,63	
3.3.90.39.78.00.00.00.050000 LIMPEZA E CONSERVACAO				3.880,00	
3.3.90.39.81.00.00.00.066100 SERVICOS BANCARIOS				11,50	
3.3.90.48.00.00.00.00.050000 OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOAS FISICAS				5.200,00	
3.3.90.48.01.00.00.00.050000 OUTROS AUXÍLIOS A PESSOAS FÍSICAS (DVS)				5.200,00	

FONTE:

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
09 SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	6.723.914,74	50.000,00	6.773.914,74	6.770.599,90	3.314,84
09.02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	732.983,53	0,00	732.983,53	729.668,69	3.314,84
0902.08 Assistência Social	732.983,53	0,00	732.983,53	729.668,69	3.314,84
0902.08.244 Assistência Comunitária	708.531,53	0,00	708.531,53	705.216,69	3.314,84
09.02.08.244.0027 ASSISTÊNCIA E MELHORIAS NAS ÁREAS SOCIAIS	708.531,53	0,00	708.531,53	705.216,69	3.314,84
09.02.08.244.0027.2.077 MANUTENÇÃO DO BLOCO DA PROTEÇÃO BÁSICA	175.156,83	0,00	175.156,83	175.156,83	0,00
3.1.90.00.00.00.00.00.066000 APLICACOES DIRETAS	63.115,82	0,00	63.115,82	63.115,82	0,00
3.1.90.04.00.00.00.00.066000 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO				58.884,22	
3.1.90.04.14.00.00.00.066000 SERVICOS EVENTUAIS DE ASSISTENCIA SOCIAL				58.884,22	
3.1.90.11.00.00.00.00.066000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL				4.231,60	
3.1.90.11.38.00.00.00.066000 13º SALARIO (RGPS)				4.231,60	
3.3.90.00.00.00.00.00.066000 APLICACOES DIRETAS	112.041,01	0,00	112.041,01	112.041,01	0,00
3.3.90.14.00.00.00.00.066000 DIARIAS - CIVIL				3.200,00	
3.3.90.14.01.00.00.00.066000 DIARIAS NO PAIS (DENTRO DO ESTADO)				3.200,00	
3.3.90.30.00.00.00.00.066000 MATERIAL DE CONSUMO				107.378,01	
3.3.90.30.07.00.00.00.066000 GENEROS DE ALIMENTACAO				36.995,64	
3.3.90.30.19.00.00.00.066000 MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM				2.223,90	
3.3.90.30.21.00.00.00.066000 MATERIAL DE COPA E COZINHA				9.798,00	
3.3.90.30.22.00.00.00.066000 MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUCAO DE HIGIENIZACAO				14.081,67	
3.3.90.30.23.00.00.00.066000 UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS				37.284,60	
3.3.90.30.24.00.00.00.066000 MATERIAL PARA MANUTENCAO DE BENS IMOVEIS				6.994,20	
3.3.90.33.00.00.00.00.066000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO				1.463,00	
3.3.90.33.01.00.00.00.066000 PASSAGENS PARA O PAIS				1.463,00	
09.03 FUNDO MUN. DA CIANÇA E DO ADOLESCENTE	188.143,87	0,00	188.143,87	188.143,87	0,00
0903.08 Assistência Social	188.143,87	0,00	188.143,87	188.143,87	0,00
0903.08.243 Assistência à Criança e ao Adolescente	188.143,87	0,00	188.143,87	188.143,87	0,00
09.03.08.243.0026 ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	188.143,87	0,00	188.143,87	188.143,87	0,00
09.03.08.243.0026.2.078 PROGRAMAS DE APOIO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE/CASA DA CRIANÇ	188.143,87	0,00	188.143,87	188.143,87	0,00
3.1.90.00.00.00.00.00.050000 APLICACOES DIRETAS	6.579,55	0,00	6.579,55	6.579,55	0,00
3.1.90.13.00.00.00.00.050000 OBRIGACOES PATRONAIS				6.579,55	
3.1.90.13.02.00.00.00.050000 CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - RGPS				6.473,88	

FONTE:

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
09 SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	6.723.914,74	50.000,00	6.773.914,74	6.770.599,90	3.314,84
09.03 FUNDO MUN. DA CIANÇA E DO ADOLESCENTE	188.143,87	0,00	188.143,87	188.143,87	0,00
0903.08 Assistência Social	188.143,87	0,00	188.143,87	188.143,87	0,00
0903.08.243 Assistência à Criança e ao Adolescente	188.143,87	0,00	188.143,87	188.143,87	0,00
09.03.08.243.0026 ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	188.143,87	0,00	188.143,87	188.143,87	0,00
09.03.08.243.0026.2.078 PROGRAMAS DE APOIO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE/CASA DA CRIANÇ	188.143,87	0,00	188.143,87	188.143,87	0,00
3.1.90.13.17.00.00.00.050000 JUROS				105,67	
3.3.90.00.00.00.00.00.050000 APLICACOES DIRETAS	138.163,50	0,00	138.163,50	138.163,50	0,00
3.3.90.00.00.00.00.00.066900 APLICACOES DIRETAS	43.400,82	0,00	43.400,82	43.400,82	0,00
3.3.90.30.00.00.00.00.050000 MATERIAL DE CONSUMO				34.954,23	
3.3.90.30.00.00.00.00.066900 MATERIAL DE CONSUMO				42.926,82	
3.3.90.30.07.00.00.00.050000 GENEROS DE ALIMENTACAO				19.190,09	
3.3.90.30.16.00.00.00.066900 MATERIAL DE EXPEDIENTE				38.837,82	
3.3.90.30.20.00.00.00.050000 MATERIAL DE CAMA, MESA E BANHO				4.388,00	
3.3.90.30.21.00.00.00.050000 MATERIAL DE COPA E COZINHA				6.873,69	
3.3.90.30.22.00.00.00.050000 MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUCAO DE HIGIENIZACAO				4.502,45	
3.3.90.30.29.00.00.00.066900 MATERIAL PARA AUDIO, VIDEO E FOTO				4.089,00	
3.3.90.32.00.00.00.00.050000 MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIB.GRATUITA				20.013,75	
3.3.90.32.19.00.00.00.050000 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT				20.013,75	
3.3.90.36.00.00.00.00.050000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA				34.800,00	
3.3.90.36.15.00.00.00.050000 LOCACAO DE IMOVEIS				34.800,00	
3.3.90.39.00.00.00.00.050000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA				48.395,52	
3.3.90.39.00.00.00.00.066900 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA				474,00	
3.3.90.39.43.00.00.00.050000 SERVICOS DE ENERGIA ELETRICA				11.000,68	
3.3.90.39.44.00.00.00.050000 SERVICOS DE AGUA E ESGOTO				2.819,69	
3.3.90.39.48.00.00.00.066900 SERVICOS DE SELECAO E TREINAMENTO				450,00	
3.3.90.39.78.00.00.00.050000 LIMPEZA E CONSERVACAO				34.575,15	
3.3.90.39.81.00.00.00.066900 SERVICOS BANCARIOS				24,00	

FONTE:

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
10 SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE ESPORTES E LAZER	3.227.061,65	682.051,65	3.909.113,30	3.909.038,30	75,00
10.01 GABINETE DA SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER	1.841.074,65	0,00	1.841.074,65	1.841.074,65	0,00
1001.27 Desporto e Lazer	1.841.074,65	0,00	1.841.074,65	1.841.074,65	0,00
1001.27.812 Desporto Comunitário	1.841.074,65	0,00	1.841.074,65	1.841.074,65	0,00
10.01.27.812.0029 INCENTIVO AOS DESPORTO AMADOR E NO LAZER	1.841.074,65	0,00	1.841.074,65	1.841.074,65	0,00
10.01.27.812.0029.1.059 AQUISIÇÃO DE EQUIP. MAT. PERMANENTE E VEÍCULO SEC ESPORTES	26.400,00	0,00	26.400,00	26.400,00	0,00
4.4.90.00.00.00.00.00.050000 APLICACOES DIRETAS	26.400,00	0,00	26.400,00	26.400,00	0,00
4.4.90.52.00.00.00.00.050000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				26.400,00	
4.4.90.52.40.00.00.00.050000 MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS E RODOVIARIOS				26.400,00	
10.01.27.812.0029.2.079 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GAB. SEC. DA JUV. ESPORTE E LAZER	1.814.674,65	0,00	1.814.674,65	1.814.674,65	0,00
3.3.90.00.00.00.00.00.050000 APLICACOES DIRETAS	1.814.674,65	0,00	1.814.674,65	1.814.674,65	0,00
3.3.90.14.00.00.00.00.050000 DIARIAS - CIVIL				47.480,00	
3.3.90.14.01.00.00.00.050000 DIARIAS NO PAIS (DENTRO DO ESTADO)				47.480,00	
3.3.90.30.00.00.00.00.050000 MATERIAL DE CONSUMO				284.201,34	
3.3.90.30.01.00.00.00.050000 COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS				13.987,15	
3.3.90.30.07.00.00.00.050000 GENEROS DE ALIMENTACAO				6.299,33	
3.3.90.30.14.00.00.00.050000 MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO				123.788,42	
3.3.90.30.16.00.00.00.050000 MATERIAL DE EXPEDIENTE				1.167,50	
3.3.90.30.17.00.00.00.050000 MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS				961,96	
3.3.90.30.22.00.00.00.050000 MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUCAO DE HIGIENIZACAO				59.571,52	
3.3.90.30.23.00.00.00.050000 UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS				10.550,00	
3.3.90.30.24.00.00.00.050000 MATERIAL PARA MANUTENCAO DE BENS IMOVEIS				24.896,62	
3.3.90.30.39.00.00.00.050000 MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS				26.478,84	
3.3.90.30.97.00.00.00.050000 ADIANTAMENTO P/ATENDER DESPESAS DE PRONTO PGTO				16.500,00	
3.3.90.33.00.00.00.00.050000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO				13.900,00	
3.3.90.33.01.00.00.00.050000 PASSAGENS PARA O PAIS				13.900,00	
3.3.90.34.00.00.00.00.050000 OUTRAS DESP. DE PESS.DEC.DE CONTR.DE TERCEIRIZACAO				651.221,50	
3.3.90.34.99.00.00.00.050000 OUTRAS DESPESAS DECOR. DE CONTRATOS DE TERCEI				651.221,50	
3.3.90.36.00.00.00.00.050000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA				11.000,00	
3.3.90.36.97.00.00.00.050000 ADIANTAMENTO P/ ATENDER DESPESAS DE PRONTO PGTO				11.000,00	
3.3.90.39.00.00.00.00.050000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA				806.871,81	
3.3.90.39.05.00.00.00.050000 SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS				19.900,00	

FONTE:

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
10 SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE ESPORTES E LAZER	3.227.061,65	682.051,65	3.909.113,30	3.909.038,30	75,00
10.01 GABINETE DA SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER	1.841.074,65	0,00	1.841.074,65	1.841.074,65	0,00
1001.27 Desporto e Lazer	1.841.074,65	0,00	1.841.074,65	1.841.074,65	0,00
1001.27.812 Desporto Comunitário	1.841.074,65	0,00	1.841.074,65	1.841.074,65	0,00
10.01.27.812.0029 INCENTIVO AOS DESPORTO AMADOR E NO LAZER	1.841.074,65	0,00	1.841.074,65	1.841.074,65	0,00
10.01.27.812.0029.2.079 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GAB. SEC. DA JUV. ESPORTE E LAZER	1.814.674,65	0,00	1.814.674,65	1.814.674,65	0,00
3.3.90.39.12.00.00.00.050000 LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS				38.149,28	
3.3.90.39.16.00.00.00.050000 MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS IMOVEIS				382.892,85	
3.3.90.39.19.00.00.00.050000 MANUTENCAO E CONSERVACAO DE VEICULOS				14.176,33	
3.3.90.39.33.00.00.00.050000 SERVIÇOS TÉCN. PROFISSIONAIS (EXC. ENGENHARIA E AF				157.750,00	
3.3.90.39.43.00.00.00.050000 SERVICOS DE ENERGIA ELETRICA				9.301,90	
3.3.90.39.44.00.00.00.050000 SERVICOS DE AGUA E ESGOTO				1.292,20	
3.3.90.39.63.00.00.00.050000 SERVICOS GRAFICOS				12.970,00	
3.3.90.39.74.00.00.00.050000 FRETES E TRANSPORTES DE ENCOMENDAS				39.398,38	
3.3.90.39.78.00.00.00.050000 LIMPEZA E CONSERVACAO				112.994,34	
3.3.90.39.80.00.00.00.050000 HOSPEDAGENS				10.001,53	
3.3.90.39.88.00.00.00.050000 SERVICOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA				8.045,00	
10.02 DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER	1.385.987,00	682.051,65	2.068.038,65	2.067.963,65	75,00
1002.27 Desporto e Lazer	1.385.987,00	682.051,65	2.068.038,65	2.067.963,65	75,00
1002.27.812 Desporto Comunitário	1.385.987,00	682.051,65	2.068.038,65	2.067.963,65	75,00
10.02.27.812.0029 INCENTIVO AOS DESPORTO AMADOR E NO LAZER	1.385.987,00	682.051,65	2.068.038,65	2.067.963,65	75,00
10.02.27.812.0029.1.060 AMPLIAÇÃO E REFORMA DOS ESPAÇOS ESPORTIVOS DO MUNICÍPIO	-39.229,27	472.051,65	432.822,38	432.822,38	0,00
4.4.90.00.00.00.00.00.300300 APLICACOES DIRETAS	-39.229,27	472.051,65	432.822,38	432.822,38	0,00
4.4.90.51.00.00.00.00.300300 OBRAS E INSTALACOES				432.822,38	
4.4.90.51.91.00.00.00.300300 OBRAS EM ANDAMENTO				432.822,38	
10.02.27.812.0029.1.061 AQUISIÇÃO DE EQUIP. MAT. PERMANENTE P/ DPTO DE ESPORTE E LAZER	171.725,00	160.000,00	331.725,00	331.725,00	0,00
4.4.90.00.00.00.00.00.050000 APLICACOES DIRETAS	171.300,00	0,00	171.300,00	171.300,00	0,00
4.4.90.00.00.00.00.00.300300 APLICACOES DIRETAS	425,00	160.000,00	160.425,00	160.425,00	0,00
4.4.90.52.00.00.00.00.050000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				171.300,00	
4.4.90.52.00.00.00.00.300300 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				160.425,00	

FONTE:

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
10 SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE ESPORTES E LAZER	3.227.061,65	682.051,65	3.909.113,30	3.909.038,30	75,00
10.02 DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER	1.385.987,00	682.051,65	2.068.038,65	2.067.963,65	75,00
1002.27 Desporto e Lazer	1.385.987,00	682.051,65	2.068.038,65	2.067.963,65	75,00
1002.27.812 Desporto Comunitário	1.385.987,00	682.051,65	2.068.038,65	2.067.963,65	75,00
10.02.27.812.0029 INCENTIVO AOS DESPORTO AMADOR E NO LAZER	1.385.987,00	682.051,65	2.068.038,65	2.067.963,65	75,00
10.02.27.812.0029.1.061 AQUISIÇÃO DE EQUIP. MAT. PERMANENTE P/ DPTO DE ESPORTE E LAZER	171.725,00	160.000,00	331.725,00	331.725,00	0,00
4.4.90.52.10.00.00.00.050000 APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA ESPORTES E DIVERSOE				171.300,00	
4.4.90.52.10.00.00.00.300300 APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA ESPORTES E DIVERSOE				160.425,00	
10.02.27.812.0029.1.062 CONSTRUÇÃO DE QUADRAS DE AREIA NOS BAIRROS	75,00	0,00	75,00	0,00	75,00
4.4.90.00.00.00.00.00.050000 APLICACOES DIRETAS	75,00	0,00	75,00	0,00	75,00
10.02.27.812.0029.2.080 DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SEC. JUV. ESPORTE E LAZER	728.268,67	0,00	728.268,67	728.268,67	0,00
3.1.90.00.00.00.00.00.050000 APLICACOES DIRETAS	668.981,71	0,00	668.981,71	668.981,71	0,00
3.1.90.04.00.00.00.00.050000 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO				230.797,05	
3.1.90.04.05.00.00.00.050000 CONTRATACOES POR TEMPO DET. (DEMAIS FUNÇÕES)				230.797,05	
3.1.90.11.00.00.00.00.050000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL				408.804,70	
3.1.90.11.01.00.00.00.050000 VENCIMENTOS E SALARIOS (RPPS)				332.776,46	
3.1.90.11.38.00.00.00.050000 13º SALARIO (RGPS)				16.134,84	
3.1.90.11.43.00.00.00.050000 13º SALARIO (RPPS)				30.132,24	
3.1.90.11.56.00.00.00.050000 LICENÇA-SAÚDE				29.761,16	
3.1.90.13.00.00.00.00.050000 OBRIGACOES PATRONAIS				29.379,96	
3.1.90.13.02.00.00.00.050000 CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - RGPS				28.950,00	
3.1.90.13.17.00.00.00.050000 JUROS				429,96	
3.1.91.00.00.00.00.00.050000 APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI	59.286,96	0,00	59.286,96	59.286,96	0,00
3.1.91.13.00.00.00.00.050000 OBRIGACOES PATRONAIS				59.286,96	
3.1.91.13.03.00.00.00.050000 RPPS				53.406,76	
3.1.91.13.03.01.00.00.050000 RPPS - (Custo Normal 16,12%)				34.504,78	
3.1.91.13.03.02.00.00.050000 COBERTURA SUPLEMENTAR DÉFICIT ATURIAL (9,15%)				18.901,98	
3.1.91.13.17.00.00.00.050000 JUROS				207,25	
3.1.91.13.20.00.00.00.050000 ALÍQUOTA SUPLEMENTAR (Taxa Administrativa) 2,70%				5.672,95	

FONTE:

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
10 SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE ESPORTES E LAZER	3.227.061,65	682.051,65	3.909.113,30	3.909.038,30	75,00
10.02 DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER	1.385.987,00	682.051,65	2.068.038,65	2.067.963,65	75,00
1002.27 Desporto e Lazer	1.385.987,00	682.051,65	2.068.038,65	2.067.963,65	75,00
1002.27.812 Desporto Comunitário	1.385.987,00	682.051,65	2.068.038,65	2.067.963,65	75,00
10.02.27.812.0029 INCENTIVO AOS DESPORTO AMADOR E NO LAZER	1.385.987,00	682.051,65	2.068.038,65	2.067.963,65	75,00
10.02.27.812.0029.2.081 MANUTENÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS DEPTO DE ESPORTE E LAZEF	525.147,60	50.000,00	575.147,60	575.147,60	0,00
3.3.90.00.00.00.00.00.050000 APLICACOES DIRETAS	508.806,40	0,00	508.806,40	508.806,40	0,00
3.3.90.00.00.00.00.00.070000 APLICACOES DIRETAS	22,00	0,00	22,00	22,00	0,00
3.3.90.00.00.00.00.00.300300 APLICACOES DIRETAS	16.319,20	50.000,00	66.319,20	66.319,20	0,00
3.3.90.14.00.00.00.00.050000 DIARIAS - CIVIL				1.600,00	
3.3.90.14.01.00.00.00.050000 DIARIAS NO PAIS (DENTRO DO ESTADO)				1.600,00	
3.3.90.30.00.00.00.00.050000 MATERIAL DE CONSUMO				28.348,20	
3.3.90.30.00.00.00.00.300300 MATERIAL DE CONSUMO				8.899,20	
3.3.90.30.01.00.00.00.050000 COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS				4.205,00	
3.3.90.30.14.00.00.00.050000 MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO				24.143,20	
3.3.90.30.14.00.00.00.300300 MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO				8.899,20	
3.3.90.31.00.00.00.00.050000 PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS E OUTRAS				62.000,00	
3.3.90.31.00.00.00.00.300300 PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS E OUTRAS				57.420,00	
3.3.90.31.04.00.00.00.050000 PREMIACOES DESPORTIVAS				62.000,00	
3.3.90.31.04.00.00.00.300300 PREMIACOES DESPORTIVAS				57.420,00	
3.3.90.34.00.00.00.00.050000 OUTRAS DESP. DE PESS.DEC.DE CONTR.DE TERCEIRIZACAO				64.740,00	
3.3.90.34.99.00.00.00.050000 OUTRAS DESPESAS DECOR. DE CONTRATOS DE TERCEI				64.740,00	
3.3.90.36.00.00.00.00.050000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA				14.300,00	
3.3.90.36.33.00.00.00.050000 SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS (EXCETO DE ENGENHA				8.300,00	
3.3.90.36.97.00.00.00.050000 ADIANTAMENTO P/ ATENDER DESPESAS DE PRONTO PGTO				6.000,00	
3.3.90.39.00.00.00.00.050000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA				302.318,20	
3.3.90.39.00.00.00.00.070000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA				22,00	
3.3.90.39.05.00.00.00.050000 SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS				84.420,00	
3.3.90.39.12.00.00.00.050000 LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS				20.547,00	
3.3.90.39.33.00.00.00.050000 SERVIÇOS TÉCN. PROFISSIONAIS (EXC. ENGENHARIA E AF				94.271,92	
3.3.90.39.37.00.00.00.050000 JUROS				348,21	
3.3.90.39.43.00.00.00.050000 SERVICOS DE ENERGIA ELETRICA				70.089,32	
3.3.90.39.44.00.00.00.050000 SERVICOS DE AGUA E ESGOTO				9.545,15	

FONTE:

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
10 SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE ESPORTES E LAZER	3.227.061,65	682.051,65	3.909.113,30	3.909.038,30	75,00
10.02 DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER	1.385.987,00	682.051,65	2.068.038,65	2.067.963,65	75,00
1002.27 Desporto e Lazer	1.385.987,00	682.051,65	2.068.038,65	2.067.963,65	75,00
1002.27.812 Desporto Comunitário	1.385.987,00	682.051,65	2.068.038,65	2.067.963,65	75,00
10.02.27.812.0029 INCENTIVO AOS DESPORTO AMADOR E NO LAZER	1.385.987,00	682.051,65	2.068.038,65	2.067.963,65	75,00
10.02.27.812.0029.2.081 MANUTENÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS DEPTO DE ESPORTE E LAZEF	525.147,60	50.000,00	575.147,60	575.147,60	0,00
3.3.90.39.74.00.00.00.050000 FRETES E TRANSPORTES DE ENCOMENDAS				4.001,60	
3.3.90.39.78.00.00.00.050000 LIMPEZA E CONSERVACAO				16.475,00	
3.3.90.39.81.00.00.00.070000 SERVICOS BANCARIOS				22,00	
3.3.90.39.88.00.00.00.050000 SERVICOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA				1.120,00	
3.3.90.39.96.00.00.00.050000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS P.J. PGTO ANTECIP.				1.500,00	
3.3.90.48.00.00.00.00.050000 OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOAS FISICAS				35.500,00	
3.3.90.48.01.00.00.00.050000 OUTROS AUXÍLIOS A PESSOAS FÍSICAS (DVS)				35.500,00	
11 SECRETARIA MUN. DESENVOL. SÓCIOECONÔMICO E TURISTI	1.991.889,66	262.361,00	2.254.250,66	2.254.207,30	43,36
11.01 GABINETE DA SECRETARIA DE DES. SÓCIOECON. E TURIS	1.989.909,66	262.361,00	2.252.270,66	2.252.227,96	42,70
1101.23 Comércio e Serviços	1.989.909,66	262.361,00	2.252.270,66	2.252.227,96	42,70
1101.23.691 Promoção Comercial	911.575,25	262.361,00	1.173.936,25	1.173.894,99	41,26
11.01.23.691.0023 PROMOÇÃO DO COMÉRCIO LOCAL, REGIONAL E NACIONAL	911.575,25	262.361,00	1.173.936,25	1.173.894,99	41,26
11.01.23.691.0023.1.063 AQUISIÇÃO DE EQUIP. MAT. PERMANENTE SEC. DES. E TURISMO	8.745,00	0,00	8.745,00	8.745,00	0,00
4.4.90.00.00.00.00.050000 APLICACOES DIRETAS	8.745,00	0,00	8.745,00	8.745,00	0,00
4.4.90.52.00.00.00.00.050000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				8.745,00	
4.4.90.52.35.00.00.00.050000 EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS				6.115,00	
4.4.90.52.42.00.00.00.050000 MOBILIARIO EM GERAL				2.630,00	
11.01.23.691.0023.1.064 AQUISIÇÃO DE VEICULO P/ SECRET. DES. ECONOMICO TURÍSTICO	7.139,00	262.361,00	269.500,00	269.500,00	0,00
4.4.90.00.00.00.00.00.050000 APLICACOES DIRETAS	7.139,00	0,00	7.139,00	7.139,00	0,00
4.4.90.00.00.00.00.00.300300 APLICACOES DIRETAS	0,00	262.361,00	262.361,00	262.361,00	0,00
4.4.90.52.00.00.00.00.050000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				7.139,00	
4.4.90.52.00.00.00.00.300300 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				262.361,00	
4.4.90.52.52.00.00.00.050000 VEICULOS DE TRACAO MECA,NICA				7.139,00	
4.4.90.52.52.00.00.00.300300 VEICULOS DE TRACAO MECA,NICA				262.361,00	

FONTE:

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
11 SECRETARIA MUN. DESENVOL. SÓCIOECONÔMICO E TURISTI	1.991.889,66	262.361,00	2.254.250,66	2.254.207,30	43,36
11.01 GABINETE DA SECRETARIA DE DES. SÓCIOECON. E TURIS	1.989.909,66	262.361,00	2.252.270,66	2.252.227,96	42,70
1101.23 Comércio e Serviços	1.989.909,66	262.361,00	2.252.270,66	2.252.227,96	42,70
1101.23.691 Promoção Comercial	911.575,25	262.361,00	1.173.936,25	1.173.894,99	41,26
11.01.23.691.0023 PROMOÇÃO DO COMÉRCIO LOCAL, REGIONAL E NACIONAL	911.575,25	262.361,00	1.173.936,25	1.173.894,99	41,26
11.01.23.691.0023.2.082 DESPESAS COM PESSOAL ENCORGOS SOCIAIS SEC. D.S.E. TURÍSTICO	380.105,25	0,00	380.105,25	380.105,25	0,00
3.1.90.00.00.00.00.00.050000 APLICACOES DIRETAS	380.105,25	0,00	380.105,25	380.105,25	0,00
3.1.90.04.00.00.00.00.050000 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO				316.855,02	
3.1.90.04.05.00.00.00.050000 CONTRATACOES POR TEMPO DET. (DEMAIS FUNÇÕES)				316.855,02	
3.1.90.11.00.00.00.00.050000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL				23.264,26	
3.1.90.11.38.00.00.00.050000 13º SALARIO (RGPS)				23.264,26	
3.1.90.13.00.00.00.00.050000 OBRIGACOES PATRONAIS				39.985,97	
3.1.90.13.02.00.00.00.050000 CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - RGPS				39.288,85	
3.1.90.13.17.00.00.00.050000 JUROS				697,12	
11.01.23.691.0023.2.083 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. D.S.E. TURÍSTICO	515.586,00	0,00	515.586,00	515.544,74	41,26
3.3.90.00.00.00.00.00.050000 APLICACOES DIRETAS	515.586,00	0,00	515.586,00	515.544,74	41,26
3.3.90.14.00.00.00.00.050000 DIARIAS - CIVIL				61.650,00	
3.3.90.14.01.00.00.00.050000 DIARIAS NO PAIS (DENTRO DO ESTADO)				30.700,00	
3.3.90.14.02.00.00.00.050000 DIARIAS NO PAIS (FORA DO ESTADO)				14.050,00	
3.3.90.14.03.00.00.00.050000 DIARIAS NO EXTERIOR				16.900,00	
3.3.90.30.00.00.00.00.050000 MATERIAL DE CONSUMO				60.922,38	
3.3.90.30.01.00.00.00.050000 COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS				3.087,96	
3.3.90.30.07.00.00.00.050000 GENEROS DE ALIMENTACAO				13.137,67	
3.3.90.30.16.00.00.00.050000 MATERIAL DE EXPEDIENTE				4.326,64	
3.3.90.30.17.00.00.00.050000 MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS				1.150,00	
3.3.90.30.21.00.00.00.050000 MATERIAL DE COPA E COZINHA				1.319,00	
3.3.90.30.22.00.00.00.050000 MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUCAO DE HIGIENIZACAO				5.677,24	
3.3.90.30.23.00.00.00.050000 UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS				780,00	
3.3.90.30.24.00.00.00.050000 MATERIAL PARA MANUTENCAO DE BENS IMOVEIS				5.566,57	
3.3.90.30.31.00.00.00.050000 SEMENTES, MUDAS DE PLANTAS E INSUMOS				12.677,30	
3.3.90.30.97.00.00.00.050000 ADIANTAMENTO P/ATENDER DESPESAS DE PRONTO PGTO				13.200,00	
3.3.90.33.00.00.00.00.050000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO				2.750,00	

FONTE:

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
11 SECRETARIA MUN. DESENVOL. SÓCIOECONÔMICO E TURISTI	1.991.889,66	262.361,00	2.254.250,66	2.254.207,30	43,36
11.01 GABINETE DA SECRETARIA DE DES. SÓCIOECON. E TURIS	1.989.909,66	262.361,00	2.252.270,66	2.252.227,96	42,70
1101.23 Comércio e Serviços	1.989.909,66	262.361,00	2.252.270,66	2.252.227,96	42,70
1101.23.691 Promoção Comercial	911.575,25	262.361,00	1.173.936,25	1.173.894,99	41,26
11.01.23.691.0023 PROMOÇÃO DO COMÉRCIO LOCAL, REGIONAL E NACIONAL	911.575,25	262.361,00	1.173.936,25	1.173.894,99	41,26
11.01.23.691.0023.2.083 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. D.S.E. TURÍSTICO	515.586,00	0,00	515.586,00	515.544,74	41,26
3.3.90.33.01.00.00.00.050000 PASSAGENS PARA O PAIS				2.750,00	
3.3.90.34.00.00.00.00.050000 OUTRAS DESP. DE PESS.DEC.DE CONTR.DE TERCEIRIZACAO				975,00	
3.3.90.34.99.00.00.00.050000 OUTRAS DESPESAS DECOR. DE CONTRATOS DE TERCEI				975,00	
3.3.90.36.00.00.00.00.050000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA				17.600,00	
3.3.90.36.59.00.00.00.050000 SERVICOS DE AUDIO, VIDEO E FOTO				17.600,00	
3.3.90.39.00.00.00.00.050000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA				370.647,36	
3.3.90.39.05.00.00.00.050000 SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS				8.791,21	
3.3.90.39.12.00.00.00.050000 LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS				89.846,76	
3.3.90.39.16.00.00.00.050000 MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS IMOVEIS				13.500,00	
3.3.90.39.19.00.00.00.050000 MANUTENCAO E CONSERVACAO DE VEICULOS				567,90	
3.3.90.39.23.00.00.00.050000 FESTIVIDADES E HOMENAGENS				10.000,00	
3.3.90.39.33.00.00.00.050000 SERVIÇOS TÉCN. PROFISSIONAIS (EXC. ENGENHARIA E AF				12.607,00	
3.3.90.39.44.00.00.00.050000 SERVICOS DE AGUA E ESGOTO				1.462,70	
3.3.90.39.63.00.00.00.050000 SERVICOS GRAFICOS				17.247,00	
3.3.90.39.69.00.00.00.050000 SEGUROS EM GERAL				3.189,74	
3.3.90.39.78.00.00.00.050000 LIMPEZA E CONSERVACAO				8.700,00	
3.3.90.39.79.00.00.00.050000 SERVICO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TECNICO E OPERACI				66.054,00	
3.3.90.39.80.00.00.00.050000 HOSPEDAGENS				8.320,00	
3.3.90.39.88.00.00.00.050000 SERVICOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA				130.361,05	
3.3.90.40.00.00.00.00.050000 SERVIÇOS DE TECN. DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ				1.000,00	
3.3.90.40.04.00.00.00.050000 COMUNICAÇÃO DE DADOS				1.000,00	
1101.23.695 Turismo	1.078.334,41	0,00	1.078.334,41	1.078.332,97	1,44
11.01.23.695.0025 PROMOÇÃO DO TURISMO LOCAL E REGIONAL	1.078.334,41	0,00	1.078.334,41	1.078.332,97	1,44
11.01.23.695.0025.2.084 MANUTENÇÃO, RELAIZAÇÃO DE EVENTOS NO PARQUE DE EXPOSIÇÃO	1.078.334,41	0,00	1.078.334,41	1.078.332,97	1,44
3.3.90.00.00.00.00.00.050000 APLICACOES DIRETAS	1.062.158,54	0,00	1.062.158,54	1.062.157,10	1,44
3.3.90.00.00.00.00.00.300300 APLICACOES DIRETAS	16.175,87	0,00	16.175,87	16.175,87	0,00

FONTE:

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
11 SECRETARIA MUN. DESENVOL. SÓCIOECONÔMICO E TURISTI	1.991.889,66	262.361,00	2.254.250,66	2.254.207,30	43,36
11.01 GABINETE DA SECRETARIA DE DES. SÓCIOECON. E TURIS	1.989.909,66	262.361,00	2.252.270,66	2.252.227,96	42,70
1101.23 Comércio e Serviços	1.989.909,66	262.361,00	2.252.270,66	2.252.227,96	42,70
1101.23.695 Turismo	1.078.334,41	0,00	1.078.334,41	1.078.332,97	1,44
11.01.23.695.0025 PROMOÇÃO DO TURISMO LOCAL E REGIONAL	1.078.334,41	0,00	1.078.334,41	1.078.332,97	1,44
11.01.23.695.0025.2.084 MANUTENÇÃO, RELAIZAÇÃO DE EVENTOS NO PARQUE DE EXPOSIÇÃO	1.078.334,41	0,00	1.078.334,41	1.078.332,97	1,44
3.3.90.30.00.00.00.00.050000 MATERIAL DE CONSUMO				698,00	
3.3.90.30.24.00.00.00.050000 MATERIAL PARA MANUTENCAO DE BENS IMOVEIS				698,00	
3.3.90.39.00.00.00.00.050000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA				1.061.459,10	
3.3.90.39.00.00.00.00.300300 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA				220,00	
3.3.90.39.12.00.00.00.050000 LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS				747.210,00	
3.3.90.39.23.00.00.00.050000 FESTIVIDADES E HOMENAGENS				216.000,00	
3.3.90.39.37.00.00.00.050000 JUROS				5,21	
3.3.90.39.43.00.00.00.050000 SERVICOS DE ENERGIA ELETRICA				5.639,54	
3.3.90.39.44.00.00.00.050000 SERVICOS DE AGUA E ESGOTO				1.457,05	
3.3.90.39.63.00.00.00.050000 SERVICOS GRAFICOS				54.500,00	
3.3.90.39.74.00.00.00.050000 FRETES E TRANSPORTES DE ENCOMENDAS				17.049,50	
3.3.90.39.78.00.00.00.050000 LIMPEZA E CONSERVACAO				17.000,00	
3.3.90.39.80.00.00.00.050000 HOSPEDAGENS				2.597,80	
3.3.90.39.81.00.00.00.300300 SERVICOS BANCARIOS				220,00	
3.3.90.93.00.00.00.00.300300 INDENIZACOES E RESTITUICOES				15.955,87	
3.3.90.93.03.00.00.00.300300 RESTITUICOES DE SALDOS DE CONVENIOS				15.955,87	
11.02 FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO	1.980,00	0,00	1.980,00	1.979,34	0,66
1102.23 Comércio e Serviços	1.980,00	0,00	1.980,00	1.979,34	0,66
1102.23.695 Turismo	1.980,00	0,00	1.980,00	1.979,34	0,66
11.02.23.695.0025 PROMOÇÃO DO TURISMO LOCAL E REGIONAL	1.980,00	0,00	1.980,00	1.979,34	0,66
11.02.23.695.0025.2.086 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO	1.980,00	0,00	1.980,00	1.979,34	0,66
3.3.90.00.00.00.00.00.050000 APLICACOES DIRETAS	1.980,00	0,00	1.980,00	1.979,34	0,66
3.3.90.39.00.00.00.00.050000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA				1.979,34	

FONTE:

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
11 SECRETARIA MUN. DESENVOL. SÓCIOECONÔMICO E TURISTI	1.991.889,66	262.361,00	2.254.250,66	2.254.207,30	43,36
11.02 FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO	1.980,00	0,00	1.980,00	1.979,34	0,66
1102.23 Comércio e Serviços	1.980,00	0,00	1.980,00	1.979,34	0,66
1102.23.695 Turismo	1.980,00	0,00	1.980,00	1.979,34	0,66
11.02.23.695.0025 PROMOÇÃO DO TURISMO LOCAL E REGIONAL	1.980,00	0,00	1.980,00	1.979,34	0,66
11.02.23.695.0025.2.086 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO	1.980,00	0,00	1.980,00	1.979,34	0,66
3.3.90.39.88.00.00.00.050000 SERVICOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA				1.979,34	
Total por Entidade:	198.537.810,98	19.798.412,65	218.336.223,63	218.253.277,97	82.945,66

FONTE:

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade : PREVICAN-FUNDO MUN. PREV. SERV. CANARANA

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
12 PREVICAN-FUNDO MUN. PREV. SERV. CANARANA-MT	13.078.330,52	0,00	13.078.330,52	7.872.512,49	5.205.818,03
12.01 PREVICAN-FUNDO MUN. PREV. SERV. CANARANA-MT	13.078.330,52	0,00	13.078.330,52	7.872.512,49	5.205.818,03
1201.09 Previdência Social	13.078.330,52	0,00	13.078.330,52	7.872.512,49	5.205.818,03
1201.09.272 Previdência do Regime Estatutário	13.078.330,52	0,00	13.078.330,52	7.872.512,49	5.205.818,03
12.01.09.272.0035 PREVICAN-FUNDO MUN. PREV. SERV. CANARANA-MT	13.078.330,52	0,00	13.078.330,52	7.872.512,49	5.205.818,03
12.01.09.272.0035.1.067 AQUISIÇÃO DE EQUIP. MATERIAL PERMANENTE P/ PREVICAN	5.250,00	0,00	5.250,00	2.099,00	3.151,00
4.4.90.00.00.00.00.00.080200 APLICACOES DIRETAS	5.250,00	0,00	5.250,00	2.099,00	3.151,00
4.4.90.52.00.00.00.00.080200 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				2.099,00	
4.4.90.52.42.00.00.00.080200 MOBILIARIO EM GERAL				2.099,00	
12.01.09.272.0035.2.093 MANUTENÇÃO, PESSOAL E ENCARGOS PREVICAN-ADM	617.700,00	0,00	617.700,00	579.275,98	38.424,02
3.1.90.00.00.00.00.00.080200 APLICACOES DIRETAS	226.500,00	0,00	226.500,00	221.783,88	4.716,12
3.1.90.04.00.00.00.00.080200 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO				23.027,77	
3.1.90.04.05.00.00.00.080200 CONTRATACOES POR TEMPO DET. (DEMAIS FUNÇÕES)				23.027,77	
3.1.90.11.00.00.00.00.080200 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL				193.841,17	
3.1.90.11.01.00.00.00.080200 VENCIMENTOS E SALARIOS(RPPS)				193.841,17	
3.1.90.13.00.00.00.00.080200 OBRIGACOES PATRONAIS				4.914,94	
3.1.90.13.02.00.00.00.080200 CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - RGPS				4.914,94	
3.1.91.00.00.00.00.00.080000 APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI	17.700,00	0,00	17.700,00	17.249,30	450,70
3.1.91.13.00.00.00.00.080000 OBRIGACOES PATRONAIS				17.249,30	
3.1.91.13.03.00.00.00.080000 RPPS				17.249,30	
3.1.91.13.03.99.00.00.080000 OUTROS				1.310,82	
3.3.90.00.00.00.00.00.080200 APLICACOES DIRETAS	373.500,00	0,00	373.500,00	340.242,80	33.257,20
3.3.90.14.00.00.00.00.080200 DIARIAS - CIVIL				1.600,00	
3.3.90.14.01.00.00.00.080200 DIARIAS NO PAIS (DENTRO DO ESTADO)				1.600,00	
3.3.90.30.00.00.00.00.080200 MATERIAL DE CONSUMO				2.834,35	
3.3.90.30.07.00.00.00.080200 GENEROS DE ALIMENTACAO				2.834,35	
3.3.90.35.00.00.00.00.080200 SERVICOS DE CONSULTORIA				46.254,99	
3.3.90.35.03.00.00.00.080200 CONSULTORIA TECNICA PJ				46.254,99	
3.3.90.36.00.00.00.00.080200 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA				10.640,00	
3.3.90.36.29.00.00.00.080200 HONORARIOS ADVOCATICIOS ONUS DA SUCUMBENCIA				6.800,00	
3.3.90.36.45.00.00.00.080200 JETONS A CONSELHEIROS				840,00	
3.3.90.36.66.00.00.00.080200 SERVICOS JUDICIARIOS				2.000,00	

FONTE:

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade : PREVICAN-FUNDO MUN. PREV. SERV. CANARANA

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
12 PREVICAN-FUNDO MUN. PREV. SERV. CANARANA-MT	13.078.330,52	0,00	13.078.330,52	7.872.512,49	5.205.818,03
12.01 PREVICAN-FUNDO MUN. PREV. SERV. CANARANA-MT	13.078.330,52	0,00	13.078.330,52	7.872.512,49	5.205.818,03
1201.09 Previdência Social	13.078.330,52	0,00	13.078.330,52	7.872.512,49	5.205.818,03
1201.09.272 Previdência do Regime Estatutário	13.078.330,52	0,00	13.078.330,52	7.872.512,49	5.205.818,03
12.01.09.272.0035 PREVICAN-FUNDO MUN. PREV. SERV. CANARANA-MT	13.078.330,52	0,00	13.078.330,52	7.872.512,49	5.205.818,03
12.01.09.272.0035.2.093 MANUTENÇÃO, PESSOAL E ENCARGOS PREVICAN-ADM	617.700,00	0,00	617.700,00	579.275,98	38.424,02
3.3.90.36.97.00.00.00.080200 ADIANTAMENTO P/ ATENDER DESPESAS DE PRONTO PGTO				1.000,00	
3.3.90.39.00.00.00.00.080200 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA				28.611,85	
3.3.90.39.01.00.00.00.080200 ASSINATURAS DE PERIODICOS E ANUIDADES				220,00	
3.3.90.39.33.00.00.00.080200 SERVIÇOS TÉCN. PROFISSIONAIS (EXC. ENGENHARIA E AF				20.629,05	
3.3.90.39.37.00.00.00.080200 JUROS				750,00	
3.3.90.39.48.00.00.00.080200 SERVICOS DE SELECAO E TREINAMENTO				5.646,00	
3.3.90.39.81.00.00.00.080200 SERVICOS BANCARIOS				1.366,80	
3.3.90.40.00.00.00.00.080200 SERVIÇOS DE TECN. DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ				136.593,92	
3.3.90.40.01.00.00.00.080200 LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOFTWARES				136.593,92	
3.3.90.47.00.00.00.00.080200 OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS				113.707,69	
3.3.90.47.01.00.00.00.080200 PASEP				113.707,69	
12.01.09.272.0035.2.094 MANUTENÇÃO DE DESPESAS COM APOSENTADORIAS E PENSÕES	7.353.400,00	0,00	7.353.400,00	7.291.137,51	62.262,49
3.1.90.00.00.00.00.00.080011 APLICACOES DIRETAS	7.353.400,00	0,00	7.353.400,00	7.291.137,51	62.262,49
3.1.90.01.00.00.00.00.080011 APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REM. E REF. MIL				6.181.941,82	
3.1.90.01.06.00.00.00.080011 13 SALARIO PESSOAL CIVIL				454.003,64	
3.1.90.01.11.00.00.00.080011 APOSENTADORIAS POR INVALIDEZ				1.027.501,49	
3.1.90.01.12.00.00.00.080011 APOSENTADORIAS POR VELHICE				1.870.665,80	
3.1.90.01.13.00.00.00.080011 APOSENTADORIAS POR TEMPO DE SERVICO				2.565.703,51	
3.1.90.01.19.00.00.00.080011 APOSENTADORIAS COMPULSORIAS				27.752,00	
3.1.90.01.20.00.00.00.080011 APOSENTADORIAS POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO				215.365,91	
3.1.90.01.61.00.00.00.080011 13 SALARIO ABONO ANUAL				20.949,47	
3.1.90.03.00.00.00.00.080011 PENSOES DO RPPS E DO MILITAR				1.109.195,69	
3.1.90.03.01.00.00.00.080011 PENSIONISTA CIVIL				1.028.277,22	
3.1.90.03.03.00.00.00.080011 13º SALARIO PENSIONISTA CIVIL				80.918,47	

FONTE:

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade : PREVICAN-FUNDO MUN. PREV. SERV. CANARANA

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
12 PREVICAN-FUNDO MUN. PREV. SERV. CANARANA-MT	13.078.330,52	0,00	13.078.330,52	7.872.512,49	5.205.818,03
12.01 PREVICAN-FUNDO MUN. PREV. SERV. CANARANA-MT	13.078.330,52	0,00	13.078.330,52	7.872.512,49	5.205.818,03
1201.09 Previdência Social	13.078.330,52	0,00	13.078.330,52	7.872.512,49	5.205.818,03
1201.09.272 Previdência do Regime Estatutário	13.078.330,52	0,00	13.078.330,52	7.872.512,49	5.205.818,03
12.01.09.272.0035 PREVICAN-FUNDO MUN. PREV. SERV. CANARANA-MT	13.078.330,52	0,00	13.078.330,52	7.872.512,49	5.205.818,03
12.01.09.272.0035.2.095 RESERVA DE CONTINGÊNCIA RPPS	5.101.980,52	0,00	5.101.980,52	0,00	5.101.980,52
9.9.99.00.00.00.00.00.080011 RESERVA DE CONTINGENCIA	5.101.980,52	0,00	5.101.980,52	0,00	5.101.980,52
Total por Entidade:	13.078.330,52	0,00	13.078.330,52	7.872.512,49	5.205.818,03

FONTE:

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade : CAMARA MUNICIPAL DE CANARANA

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
01 CAMARA MUNICIPAL	4.795.000,00	0,00	4.795.000,00	4.785.436,62	9.563,38
01.01 CAMARA MUNICIPAL	4.795.000,00	0,00	4.795.000,00	4.785.436,62	9.563,38
0101.01 Legislativa	4.795.000,00	0,00	4.795.000,00	4.785.436,62	9.563,38
0101.01.031 Ação Legislativa	4.795.000,00	0,00	4.795.000,00	4.785.436,62	9.563,38
01.01.01.031.0001 GESTAO ADMINISTRATIVA DO PODER LEGISLATIVO	4.795.000,00	0,00	4.795.000,00	4.785.436,62	9.563,38
01.01.01.031.0001.1.001 AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PREDIO DO PODER LEGISLATIVO	50,00	0,00	50,00	0,00	50,00
4.4.90.00.00.00.00.00.250000 APLICACOES DIRETAS	50,00	0,00	50,00	0,00	50,00
01.01.01.031.0001.1.002 AQUISIÇÃO DE VEICULO PARA O LEGISLATIVO	50,00	0,00	50,00	0,00	50,00
4.4.90.00.00.00.00.00.250000 APLICACOES DIRETAS	50,00	0,00	50,00	0,00	50,00
01.01.01.031.0001.1.003 AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES	94.000,00	0,00	94.000,00	93.348,85	651,15
4.4.90.00.00.00.00.00.250000 APLICACOES DIRETAS	94.000,00	0,00	94.000,00	93.348,85	651,15
4.4.90.52.00.00.00.00.250000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				93.348,85	
4.4.90.52.33.00.00.00.250000 EQUIPAMENTOS PARA AUDIO, VIDEO E FOTO				19.216,00	
4.4.90.52.34.00.00.00.250000 MAQUINAS, UTENSILIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS				23.528,95	
4.4.90.52.35.00.00.00.250000 EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS				37.415,90	
4.4.90.52.36.00.00.00.250000 MAQUINAS, INSTALACOES E UTENS. DE ESCRITORIO				13.188,00	
01.01.01.031.0001.2.001 DESPESAS COM PUBLICIDADE INSTITUCIONAL	37.900,00	0,00	37.900,00	37.632,00	268,00
3.3.90.00.00.00.00.00.250000 APLICACOES DIRETAS	37.900,00	0,00	37.900,00	37.632,00	268,00
3.3.90.39.00.00.00.00.250000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA				37.632,00	
3.3.90.39.88.00.00.00.250000 SERVICOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA				37.632,00	
01.01.01.031.0001.2.002 DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS COM LEGISLATIVO	4.662.950,00	0,00	4.662.950,00	4.654.455,77	8.494,23
3.1.90.00.00.00.00.00.250000 APLICACOES DIRETAS	2.806.900,00	0,00	2.806.900,00	2.806.682,23	217,77
3.1.90.11.00.00.00.00.250000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL				2.597.887,36	
3.1.90.11.01.00.00.00.250000 VENCIMENTOS E SALARIOS(RPPS)				897.459,57	
3.1.90.11.02.00.00.00.250000 VENCIMENTOS E SALARIOS (RGPS)				19.781,93	
3.1.90.11.04.00.00.00.250000 ADICIONAL NOTURNO(RPPS)				2.786,14	
3.1.90.11.09.00.00.00.250000 ADICIONAL DE PERICULOSIDADE(RPPS)				15.390,77	
3.1.90.11.10.00.00.00.250000 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE(RPPS)				1.154,31	
3.1.90.11.13.00.00.00.250000 INCENTIVO A QUALIFICACAO(RPPS)				1.781,62	

FONTE:

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade : CAMARA MUNICIPAL DE CANARANA

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
01 CAMARA MUNICIPAL	4.795.000,00	0,00	4.795.000,00	4.785.436,62	9.563,38
01.01 CAMARA MUNICIPAL	4.795.000,00	0,00	4.795.000,00	4.785.436,62	9.563,38
0101.01 Legislativa	4.795.000,00	0,00	4.795.000,00	4.785.436,62	9.563,38
0101.01.031 Ação Legislativa	4.795.000,00	0,00	4.795.000,00	4.785.436,62	9.563,38
01.01.01.031.0001 GESTAO ADMINISTRATIVA DO PODER LEGISLATIVO	4.795.000,00	0,00	4.795.000,00	4.785.436,62	9.563,38
01.01.01.031.0001.2.002 DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS COM LEGISLATIVO	4.662.950,00	0,00	4.662.950,00	4.654.455,77	8.494,23
3.1.90.11.28.00.00.00.250000 VANTAGEM PECUNIARIA INDIVIDUAL(RPPS)				13.637,90	
3.1.90.11.33.00.00.00.250000 GRATIFICACAO POR EXERCICIO DE FUNCAO(RPPS)				366.334,33	
3.1.90.11.38.00.00.00.250000 13 SALARIO (RGPS)				2.825,99	
3.1.90.11.42.00.00.00.250000 FERIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS(RPPS)				62.528,33	
3.1.90.11.43.00.00.00.250000 13 SALARIO(RPPS)				127.247,20	
3.1.90.11.44.00.00.00.250000 FERIAS ABONO PECUNIARIO(RPPS)				15.298,77	
3.1.90.11.45.00.00.00.250000 FERIAS ABONO CONSTITUCIONAL(RPPS)				25.089,96	
3.1.90.11.47.00.00.00.250000 LICENCA PREMIO(RPPS)				32.852,19	
3.1.90.11.52.00.00.00.250000 SUBSIDIOS(RGPS)				965.454,79	
3.1.90.11.55.00.00.00.250000 COMPLEMENTACAO SALARIAL PESSOAL CIVIL (RGPS)				2.144,38	
3.1.90.11.56.00.00.00.250000 LICENÇA-SAÚDE				13.631,06	
3.1.90.11.57.00.00.00.250000 SALÁRIO-MATERNIDADE				32.488,12	
3.1.90.13.00.00.00.00.250000 OBRIGACOES PATRONAIS				208.794,87	
3.1.90.13.02.00.00.00.250000 CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - RGPS				172.618,13	
3.1.90.13.03.00.00.00.250000 CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - RPPS				36.176,74	
3.1.90.13.03.99.00.00.250000 OUTROS				34.519,36	
3.1.91.00.00.00.00.00.250000 APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI	274.500,00	0,00	274.500,00	274.133,71	366,29
3.1.91.13.00.00.00.00.250000 OBRIGACOES PATRONAIS				274.133,71	
3.1.91.13.03.00.00.00.250000 RPPS				177.818,33	
3.1.91.13.03.99.00.00.250000 OUTROS				177.818,33	
3.1.91.13.20.00.00.00.250000 ALÍQUOTA SUPLEMENTAR DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRI				96.315,38	
3.1.91.13.20.99.00.00.250000 OUTROS - ALIQUOTAS SUPLEMENTAR DE CONTRIBUICAO				9.721,97	
3.3.50.00.00.00.00.00.250000 Transferências a Inst.Privadas sem Fins Lucrativos	48.050,00	0,00	48.050,00	48.000,00	50,00
3.3.50.43.00.00.00.00.250000 SUBVENCOES SOCIAIS				48.000,00	
3.3.50.43.99.00.00.00.250000 DEMAIS ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR				48.000,00	
3.3.90.00.00.00.00.00.250000 APLICACOES DIRETAS	1.533.500,00	0,00	1.533.500,00	1.525.639,83	7.860,17
3.3.90.14.00.00.00.00.250000 DIARIAS - CIVIL				183.510,00	

FONTE:

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade : CAMARA MUNICIPAL DE CANARANA

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
01 CAMARA MUNICIPAL	4.795.000,00	0,00	4.795.000,00	4.785.436,62	9.563,38
01.01 CAMARA MUNICIPAL	4.795.000,00	0,00	4.795.000,00	4.785.436,62	9.563,38
0101.01 Legislativa	4.795.000,00	0,00	4.795.000,00	4.785.436,62	9.563,38
0101.01.031 Ação Legislativa	4.795.000,00	0,00	4.795.000,00	4.785.436,62	9.563,38
01.01.01.031.0001 GESTAO ADMINISTRATIVA DO PODER LEGISLATIVO	4.795.000,00	0,00	4.795.000,00	4.785.436,62	9.563,38
01.01.01.031.0001.2.002 DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS COM LEGISLATIVO	4.662.950,00	0,00	4.662.950,00	4.654.455,77	8.494,23
3.3.90.14.01.00.00.00.250000 DIARIAS NO PAIS (DENTRO DO ESTADO)				128.810,00	
3.3.90.14.02.00.00.00.250000 DIARIAS NO PAIS (FORA DO ESTADO)				54.700,00	
3.3.90.30.00.00.00.00.250000 MATERIAL DE CONSUMO				159.702,70	
3.3.90.30.01.00.00.00.250000 COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS				8.171,21	
3.3.90.30.04.00.00.00.250000 GAS ENGARRAFADO				269,70	
3.3.90.30.07.00.00.00.250000 GENEROS DE ALIMENTACAO				22.709,24	
3.3.90.30.15.00.00.00.250000 MATERIAL PARA FESTIVIDADES E HOMENAGENS				13.965,50	
3.3.90.30.16.00.00.00.250000 MATERIAL DE EXPEDIENTE				22.537,58	
3.3.90.30.17.00.00.00.250000 MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS				9.772,95	
3.3.90.30.21.00.00.00.250000 MATERIAL DE COPA E COZINHA				3.698,96	
3.3.90.30.22.00.00.00.250000 MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUCAO DE HIGIENIZACAO				12.961,18	
3.3.90.30.23.00.00.00.250000 UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS				4.858,00	
3.3.90.30.24.00.00.00.250000 MATERIAL PARA MANUTENCAO DE BENS IMOVEIS				18.261,89	
3.3.90.30.25.00.00.00.250000 MATERIAL PARA MANUTENCAO DE BENS MOVEIS (EXCETO VE				165,00	
3.3.90.30.26.00.00.00.250000 MATERIAL ELETRICO E ELETRÔNICO				7.043,64	
3.3.90.30.28.00.00.00.250000 MATERIAL DE PROTECAO E SEGURANCA				390,00	
3.3.90.30.29.00.00.00.250000 MATERIAL PARA AUDIO, VIDEO E FOTO				1.260,00	
3.3.90.30.39.00.00.00.250000 MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS				25.297,85	
3.3.90.30.44.00.00.00.250000 MATERIAL DE SINALIZACAO VISUAL E AFINS				40,00	
3.3.90.30.50.00.00.00.250000 BANDEIRAS, FLAMULAS E INSIGNIAS				8.300,00	
3.3.90.35.00.00.00.00.250000 SERVICOS DE CONSULTORIA				41.734,16	
3.3.90.35.03.00.00.00.250000 CONSULTORIA TECNICA PJ				41.734,16	
3.3.90.36.00.00.00.00.250000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA				11.450,00	
3.3.90.36.06.00.00.00.250000 SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS				9.500,00	
3.3.90.36.20.00.00.00.250000 MANUTENCAO E CONSERVACAO DE VEICULOS				600,00	
3.3.90.36.25.00.00.00.250000 SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO				1.350,00	
3.3.90.39.00.00.00.00.250000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA				273.116,53	

FONTE:

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade : CAMARA MUNICIPAL DE CANARANA

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
01 CAMARA MUNICIPAL	4.795.000,00	0,00	4.795.000,00	4.785.436,62	9.563,38
01.01 CAMARA MUNICIPAL	4.795.000,00	0,00	4.795.000,00	4.785.436,62	9.563,38
0101.01 Legislativa	4.795.000,00	0,00	4.795.000,00	4.785.436,62	9.563,38
0101.01.031 Ação Legislativa	4.795.000,00	0,00	4.795.000,00	4.785.436,62	9.563,38
01.01.01.031.0001 GESTAO ADMINISTRATIVA DO PODER LEGISLATIVO	4.795.000,00	0,00	4.795.000,00	4.785.436,62	9.563,38
01.01.01.031.0001.2.002 DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS COM LEGISLATIVO	4.662.950,00	0,00	4.662.950,00	4.654.455,77	8.494,23
3.3.90.39.05.00.00.00.250000 SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS				51.800,00	
3.3.90.39.16.00.00.00.250000 MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS IMOVEIS				13.310,00	
3.3.90.39.17.00.00.00.250000 MANUTENCAO E CONSERVACAO DE MA?QUINAS E EQUIPAME				10.870,00	
3.3.90.39.19.00.00.00.250000 MANUTENCAO E CONSERVACAO DE VEICULOS				15.503,12	
3.3.90.39.23.00.00.00.250000 FESTIVIDADES E HOMENAGENS				4.300,00	
3.3.90.39.33.00.00.00.250000 SERVIÇOS TÉCN. PROFISSIONAIS (EXC. ENGENHARIA E AF				14.200,00	
3.3.90.39.43.00.00.00.250000 SERVICOS DE ENERGIA ELETRICA				21.315,08	
3.3.90.39.44.00.00.00.250000 SERVICOS DE AGUA E ESGOTO				4.604,48	
3.3.90.39.47.00.00.00.250000 SERVICOS DE COMUNICACAO EM GERAL				35,42	
3.3.90.39.48.00.00.00.250000 SERVICOS DE SELECAO E TREINAMENTO				15.130,99	
3.3.90.39.50.00.00.00.250000 SERVICOS MEDICOHOSPITALAR, ODONTOLOGICO E LABORAT				700,00	
3.3.90.39.59.00.00.00.250000 SERVICOS DE AUDIO, VIDEO E FOTO				57.100,00	
3.3.90.39.63.00.00.00.250000 SERVICOS GRAFICOS				2.480,00	
3.3.90.39.69.00.00.00.250000 SEGUROS EM GERAL				7.705,52	
3.3.90.39.78.00.00.00.250000 LIMPEZA E CONSERVACAO				1.150,00	
3.3.90.39.81.00.00.00.250000 SERVICOS BANCARIOS				5.162,20	
3.3.90.39.83.00.00.00.250000 SERVICOS DE COPIAS E REPRODUCAO DE DOCUMENTOS				125,60	
3.3.90.39.88.00.00.00.250000 SERVICOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA				47.624,12	
3.3.90.40.00.00.00.00.250000 SERVIÇOS DE TECN. DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ				99.483,38	
3.3.90.40.01.00.00.00.250000 LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOFTWARES				89.535,48	
3.3.90.40.04.00.00.00.250000 COMUNICAÇÃO DE DADOS				3.599,88	
3.3.90.40.08.00.00.00.250000 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TIC				1.120,00	
3.3.90.40.12.00.00.00.250000 AQUISIÇÃO DE SOFTWARE				860,00	
3.3.90.40.14.00.00.00.250000 TELEFONIA FIXA E MOVEL - PACOTE DE COMUNICACAO DE				3.722,02	
3.3.90.40.23.00.00.00.250000 EMISSÃO DE CERTIFICADOS DIGITAIS				646,00	
3.3.90.41.00.00.00.00.250000 CONTRIBUICOES				6.400,00	
3.3.90.41.99.00.00.00.250000 DIVERSAS CONTRIBUIÇOES				6.400,00	

FONTE:

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade : CAMARA MUNICIPAL DE CANARANA

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
01 CAMARA MUNICIPAL	4.795.000,00	0,00	4.795.000,00	4.785.436,62	9.563,38
01.01 CAMARA MUNICIPAL	4.795.000,00	0,00	4.795.000,00	4.785.436,62	9.563,38
0101.01 Legislativa	4.795.000,00	0,00	4.795.000,00	4.785.436,62	9.563,38
0101.01.031 Ação Legislativa	4.795.000,00	0,00	4.795.000,00	4.785.436,62	9.563,38
01.01.01.031.0001 GESTAO ADMINISTRATIVA DO PODER LEGISLATIVO	4.795.000,00	0,00	4.795.000,00	4.785.436,62	9.563,38
01.01.01.031.0001.2.002 DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS COM LEGISLATIVO	4.662.950,00	0,00	4.662.950,00	4.654.455,77	8.494,23
3.3.90.46.00.00.00.00.250000 AUXILIO-ALIMENTACAO				102.910,18	
3.3.90.46.01.00.00.00.250000 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO DIVERSOS				102.910,18	
3.3.90.47.00.00.00.00.250000 OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS				5.694,88	
3.3.90.47.03.00.00.00.250000 TAXAS				208,34	
3.3.90.47.05.00.00.00.250000 TAXA DE LICENCIAMENTO OBRIGATÓRIO				5.192,54	
3.3.90.47.99.00.00.00.250000 DIVERSAS CONTRIBUICOES				294,00	
3.3.90.93.00.00.00.00.250000 INDENIZACOES E RESTITUICOES				641.638,00	
3.3.90.93.01.00.00.00.250000 INDENIZACOES				641.638,00	
01.01.01.031.0001.2.003 REALIZACAO DE CUNCURSO PUBLICO NO LEGISLATIVO	50,00	0,00	50,00	0,00	50,00
3.3.90.00.00.00.00.00.250000 APLICACOES DIRETAS	50,00	0,00	50,00	0,00	50,00
Total por Entidade:	4.795.000,00	0,00	4.795.000,00	4.785.436,62	9.563,38
Total Geral:	216.411.141,50	19.798.412,65	236.209.554,15	230.911.227,08	5.298.327,07

CANARANA , 26/01/2024

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA	VANDERLEI APARECIDO BORGES DA SILV/	JOSAFÁT MORAES MACIEL
PREFEITO MUNICIPAL	SECRETÁRIO DE FINANÇAS	CONTADOR CRC-MT 010419/O-0

FONTE:

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Betha Sistemas
Exercício de 2023
Período: Janeiro a Dezembro

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
02 SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL	3.710.392,50	0,00	3.710.392,50	3.710.392,50	0,00
02.01 GABINETE DA SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL	3.351.091,69	0,00	3.351.091,69	3.351.091,69	0,00
0201.04 Administração	3.351.091,69	0,00	3.351.091,69	3.351.091,69	0,00
0201.04.122 Administração Geral	3.351.091,69	0,00	3.351.091,69	3.351.091,69	0,00
02.01.04.122.0003 ADMINSTRAÇÃO GERAL	3.351.091,69	0,00	3.351.091,69	3.351.091,69	0,00
02.01.04.122.0003.1.004 AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MATERIAIS PERM. GAB. SEC. GESTÃO GOVERNA	33.852,00	0,00	33.852,00	33.852,00	0,00
4.4.90.00.00.00.00.00.050000 APLICACOES DIRETAS	33.852,00	0,00	33.852,00	33.852,00	0,00
4.4.90.52.00.00.00.00.050000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				33.852,00	
4.4.90.52.12.00.00.00.050000 APARELHOS E UTENSILIOS DOMESTICOS				6.190,00	
4.4.90.52.33.00.00.00.050000 EQUIPAMENTOS PARA AUDIO, VIDEO E FOTO				9.660,00	
4.4.90.52.34.00.00.00.050000 MAQUINAS, UTENSILIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS				8.100,00	
4.4.90.52.42.00.00.00.050000 MOBILIARIO EM GERAL				9.902,00	
02.01.04.122.0003.2.004 DESPESAS COM PUBLICIDADES DO EXECUTIVO	26.987,46	0,00	26.987,46	26.987,46	0,00
3.3.90.00.00.00.00.00.050000 APLICACOES DIRETAS	26.987,46	0,00	26.987,46	26.987,46	0,00
3.3.90.39.00.00.00.00.050000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA				26.987,46	
3.3.90.39.88.00.00.00.050000 SERVICOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA				26.987,46	
02.01.04.122.0003.2.005 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADM GAB. SEC. GESTÃO GOVERNAMENT/	996.643,76	0,00	996.643,76	996.643,76	0,00
3.3.90.00.00.00.00.00.050000 APLICACOES DIRETAS	996.643,76	0,00	996.643,76	996.643,76	0,00
3.3.90.14.00.00.00.00.050000 DIARIAS - CIVIL				167.295,00	
3.3.90.14.01.00.00.00.050000 DIARIAS NO PAIS (DENTRO DO ESTADO)				84.220,00	
3.3.90.14.02.00.00.00.050000 DIARIAS NO PAIS (FORA DO ESTADO)				34.875,00	
3.3.90.14.03.00.00.00.050000 DIARIAS NO EXTERIOR				48.200,00	
3.3.90.30.00.00.00.00.050000 MATERIAL DE CONSUMO				151.471,74	
3.3.90.30.01.00.00.00.050000 COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS				592,40	
3.3.90.30.07.00.00.00.050000 GENEROS DE ALIMENTACAO				10.806,77	
3.3.90.30.16.00.00.00.050000 MATERIAL DE EXPEDIENTE				2.413,80	
3.3.90.30.17.00.00.00.050000 MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS				4.164,16	
3.3.90.30.22.00.00.00.050000 MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUCAO DE HIGIENIZACAO				31.265,52	
3.3.90.30.24.00.00.00.050000 MATERIAL PARA MANUTENCAO DE BENS IMOVEIS				13.089,38	
3.3.90.30.31.00.00.00.050000 SEMENTES, MUDAS DE PLANTAS E INSUMOS				1.613,90	
3.3.90.30.39.00.00.00.050000 MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS				2.415,00	

FONTE:

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
02 SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL	3.710.392,50	0,00	3.710.392,50	3.710.392,50	0,00
02.01 GABINETE DA SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL	3.351.091,69	0,00	3.351.091,69	3.351.091,69	0,00
0201.04 Administração	3.351.091,69	0,00	3.351.091,69	3.351.091,69	0,00
0201.04.122 Administração Geral	3.351.091,69	0,00	3.351.091,69	3.351.091,69	0,00
02.01.04.122.0003 ADMINSTRAÇÃO GERAL	3.351.091,69	0,00	3.351.091,69	3.351.091,69	0,00
02.01.04.122.0003.2.005 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADM GAB. SEC. GESTÃO GOVERNAMENT/	996.643,76	0,00	996.643,76	996.643,76	0,00
3.3.90.30.50.00.00.00.050000 BANDEIRAS, FLAMULAS E INSIGNIAS				7.995,00	
3.3.90.30.97.00.00.00.050000 ADIANTAMENTO P/ATENDER DESPESAS DE PRONTO PGTO				77.115,81	
3.3.90.33.00.00.00.00.050000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO				1.270,82	
3.3.90.33.01.00.00.00.050000 PASSAGENS PARA O PAIS				1.270,82	
3.3.90.36.00.00.00.00.050000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA				25.616,10	
3.3.90.36.66.00.00.00.050000 SERVICOS JUDICIARIOS				14.966,10	
3.3.90.36.97.00.00.00.050000 ADIANTAMENTO P/ ATENDER DESPESAS DE PRONTO PGTO				10.650,00	
3.3.90.39.00.00.00.00.050000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA				507.219,89	
3.3.90.39.01.00.00.00.050000 ASSINATURAS DE PERIODICOS E ANUIDADES				1.760,00	
3.3.90.39.05.00.00.00.050000 SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS				21.059,40	
3.3.90.39.12.00.00.00.050000 LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS				16.137,64	
3.3.90.39.14.00.00.00.050000 LOCACAO BENS MOVEIS E OUTRAS NATUREZAS E INTANGIVE				48.000,00	
3.3.90.39.16.00.00.00.050000 MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS IMOVEIS				60.360,63	
3.3.90.39.19.00.00.00.050000 MANUTENCAO E CONSERVACAO DE VEICULOS				1.290,00	
3.3.90.39.33.00.00.00.050000 SERVIÇOS TÉCN. PROFISSIONAIS (EXC. ENGENHARIA E AF				32.011,10	
3.3.90.39.44.00.00.00.050000 SERVICOS DE AGUA E ESGOTO				3.327,50	
3.3.90.39.48.00.00.00.050000 SERVICOS DE SELECAO E TREINAMENTO				9.091,00	
3.3.90.39.58.00.00.00.050000 SERVICOS DE TELEFONIA SEM PACOTE DE DADOS				19.386,63	
3.3.90.39.63.00.00.00.050000 SERVICOS GRAFICOS				22.825,00	
3.3.90.39.66.00.00.00.050000 SERVICOS JUDICIARIOS				6.111,47	
3.3.90.39.74.00.00.00.050000 FRETES E TRANSPORTES DE ENCOMENDAS				153.972,99	
3.3.90.39.78.00.00.00.050000 LIMPEZA E CONSERVACAO				1.380,00	
3.3.90.39.88.00.00.00.050000 SERVICOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA				110.506,53	
3.3.90.41.00.00.00.00.050000 CONTRIBUICOES				20.000,00	
3.3.90.41.99.00.00.00.050000 DIVERSAS CONTRIBUIÇOES				20.000,00	
3.3.90.91.00.00.00.00.050000 SENTENCAS JUDICIAIS				8.530,04	
3.3.90.91.02.00.00.00.050000 SETENÇAS JUD. DE PEQUENO VALOR - ATIVOS (C/PESSOAL				8.530,04	

FONTE:

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Betha Sistemas
Exercício de 2023
Período: Janeiro a Dezembro
Página 3

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
02 SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL	3.710.392,50	0,00	3.710.392,50	3.710.392,50	0,00
02.01 GABINETE DA SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL	3.351.091,69	0,00	3.351.091,69	3.351.091,69	0,00
0201.04 Administração	3.351.091,69	0,00	3.351.091,69	3.351.091,69	0,00
0201.04.122 Administração Geral	3.351.091,69	0,00	3.351.091,69	3.351.091,69	0,00
02.01.04.122.0003 ADMINSTRAÇÃO GERAL	3.351.091,69	0,00	3.351.091,69	3.351.091,69	0,00
02.01.04.122.0003.2.005 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADM GAB. SEC. GESTÃO GOVERNAMENT/	996.643,76	0,00	996.643,76	996.643,76	0,00
3.3.90.92.00.00.00.00.050000 DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES				33,30	
3.3.90.92.39.00.00.00.050000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA				33,30	
3.3.90.93.00.00.00.00.050000 INDENIZACOES E RESTITUICOES				115.206,87	
3.3.90.93.01.00.00.00.050000 INDENIZACOES				113.423,28	
3.3.90.93.02.00.00.00.050000 RESTITUICOES				1.783,59	
02.01.04.122.0003.2.006 DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS GAB. SEC. GESTÃO GOVERNAMI	2.293.608,47	0,00	2.293.608,47	2.293.608,47	0,00
3.1.90.00.00.00.00.00.050000 APLICACOES DIRETAS	2.168.332,78	0,00	2.168.332,78	2.168.332,78	0,00
3.1.90.04.00.00.00.00.050000 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO				1.089.581,98	
3.1.90.04.05.00.00.00.050000 CONTRATACOES POR TEMPO DET. (DEMAIS FUNÇÕES)				1.089.581,98	
3.1.90.11.00.00.00.00.050000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL				933.367,06	
3.1.90.11.01.00.00.00.050000 VENCIMENTOS E SALARIOS (RPPS)				774.092,02	
3.1.90.11.38.00.00.00.050000 13º SALARIO (RGPS)				56.593,45	
3.1.90.11.43.00.00.00.050000 13º SALARIO (RPPS)				100.330,32	
3.1.90.11.56.00.00.00.050000 LICENÇA-SAÚDE				2.351,27	
3.1.90.13.00.00.00.00.050000 OBRIGACOES PATRONAIS				143.503,74	
3.1.90.13.02.00.00.00.050000 CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - RGPS				141.448,09	
3.1.90.13.17.00.00.00.050000 JUROS				2.055,65	
3.1.90.94.00.00.00.00.050000 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS				1.880,00	
3.1.90.94.01.00.00.00.050000 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS				1.880,00	
3.1.91.00.00.00.00.00.050000 APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI	125.275,69	0,00	125.275,69	125.275,69	0,00
3.1.91.13.00.00.00.00.050000 OBRIGACOES PATRONAIS				125.275,69	
3.1.91.13.03.00.00.00.050000 RPPS				112.943,85	
3.1.91.13.03.01.00.00.050000 RPPS - (Custo Normal 16,12%)				72.750,22	
3.1.91.13.03.02.00.00.050000 COBERTURA SUPLEMENTAR DÉFICIT ATURIAL (9,15%)				40.193,63	
3.1.91.13.17.00.00.00.050000 JUROS				318,02	
3.1.91.13.20.00.00.00.050000 ALÍQUOTA SUPLEMENTAR (Taxa Administrativa) 2,70%				12.013,82	

FONTE:

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
02 SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL	3.710.392,50	0,00	3.710.392,50	3.710.392,50	0,00
02.02 UNIDADE MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO-UMCI	359.300,81	0,00	359.300,81	359.300,81	0,00
0202.04 Administração	359.300,81	0,00	359.300,81	359.300,81	0,00
0202.04.124 Controle Interno	359.300,81	0,00	359.300,81	359.300,81	0,00
02.02.04.124.0003 ADMINSTRAÇÃO GERAL	359.300,81	0,00	359.300,81	359.300,81	0,00
02.02.04.124.0003.2.007 MANUTENÇÃO, PESSOAL E ENGARGOS DO CONTROLE INTERNO	359.300,81	0,00	359.300,81	359.300,81	0,00
3.1.90.00.00.00.00.00.050000 APLICACOES DIRETAS	291.027,22	0,00	291.027,22	291.027,22	0,00
3.1.90.11.00.00.00.00.050000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL				291.027,22	
3.1.90.11.01.00.00.00.050000 VENCIMENTOS E SALARIOS (RPPS)				268.116,39	
3.1.90.11.43.00.00.00.050000 13º SALARIO (RPPS)				22.576,99	
3.1.90.11.56.00.00.00.050000 LICENÇA-SAÚDE				333,84	
3.1.91.00.00.00.00.00.050000 APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI	54.753,97	0,00	54.753,97	54.753,97	0,00
3.1.91.13.00.00.00.00.050000 OBRIGACOES PATRONAIS				54.753,97	
3.1.91.13.03.00.00.00.050000 RPPS				49.352,92	
3.1.91.13.03.01.00.00.050000 RPPS - (Custo Normal 16,12%)				31.836,76	
3.1.91.13.03.02.00.00.050000 COBERTURA SUPLEMENTAR DÉFICIT ATURIAL (9,15%)				17.516,16	
3.1.91.13.17.00.00.00.050000 JUROS				154,89	
3.1.91.13.20.00.00.00.050000 ALÍQUOTA SUPLEMENTAR (Taxa Administrativa) 2,70%				5.246,16	
3.3.90.00.00.00.00.00.050000 APLICACOES DIRETAS	13.519,62	0,00	13.519,62	13.519,62	0,00
3.3.90.14.00.00.00.00.050000 DIARIAS - CIVIL				8.500,00	
3.3.90.14.01.00.00.00.050000 DIARIAS NO PAIS (DENTRO DO ESTADO)				8.500,00	
3.3.90.33.00.00.00.00.050000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO				458,00	
3.3.90.33.01.00.00.00.050000 PASSAGENS PARA O PAIS				458,00	
3.3.90.36.00.00.00.00.050000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA				2.451,00	
3.3.90.36.97.00.00.00.050000 ADIANTAMENTO P/ ATENDER DESPESAS DE PRONTO PGTO				2.451,00	
3.3.90.39.00.00.00.00.050000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA				1.995,00	
3.3.90.39.48.00.00.00.050000 SERVICOS DE SELECAO E TREINAMENTO				1.995,00	
3.3.90.93.00.00.00.00.050000 INDENIZACOES E RESTITUICOES				115,62	
3.3.90.93.02.00.00.00.050000 RESTITUICOES				115,62	

FONTE:

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
03 SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS	6.225.969,09	0,00	6.225.969,09	6.225.969,09	0,00
03.01 GABINETE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	6.225.969,09	0,00	6.225.969,09	6.225.969,09	0,00
0301.04 Administração	6.225.969,09	0,00	6.225.969,09	6.225.969,09	0,00
0301.04.122 Administração Geral	6.225.969,09	0,00	6.225.969,09	6.225.969,09	0,00
03.01.04.122.0003 ADMINSTRAÇÃO GERAL	6.225.969,09	0,00	6.225.969,09	6.225.969,09	0,00
03.01.04.122.0003.1.006 AQUISIÇÃO DE EQUIP. MATERIAIS PERMANENTES P/ SEC. ADMINISTRAÇÃ	27.315,00	0,00	27.315,00	27.315,00	0,00
4.4.90.00.00.00.00.00.050000 APLICACOES DIRETAS	27.315,00	0,00	27.315,00	27.315,00	0,00
4.4.90.52.00.00.00.00.050000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				27.315,00	
4.4.90.52.34.00.00.00.050000 MAQUINAS, UTENSILIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS				3.480,00	
4.4.90.52.35.00.00.00.050000 EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS				18.335,00	
4.4.90.52.42.00.00.00.050000 MOBILIARIO EM GERAL				5.500,00	
03.01.04.122.0003.2.009 DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SEC ADMINISTRAÇÃO	2.068.241,97	0,00	2.068.241,97	2.068.241,97	0,00
3.1.90.00.00.00.00.00.050000 APLICACOES DIRETAS	1.927.210,97	0,00	1.927.210,97	1.927.210,97	0,00
3.1.90.04.00.00.00.00.050000 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO				756.611,57	
3.1.90.04.05.00.00.00.050000 CONTRATACOES POR TEMPO DET. (DEMAIS FUNÇÕES)				756.611,57	
3.1.90.11.00.00.00.00.050000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL				1.079.641,68	
3.1.90.11.01.00.00.00.050000 VENCIMENTOS E SALARIOS (RPPS)				847.631,43	
3.1.90.11.38.00.00.00.050000 13º SALARIO (RGPS)				53.622,03	
3.1.90.11.43.00.00.00.050000 13º SALARIO (RPPS)				64.866,57	
3.1.90.11.56.00.00.00.050000 LICENÇA-SAÚDE				113.521,65	
3.1.90.13.00.00.00.00.050000 OBRIGACOES PATRONAIS				90.957,72	
3.1.90.13.02.00.00.00.050000 CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - RGPS				87.427,60	
3.1.90.13.17.00.00.00.050000 JUROS				3.530,12	
3.1.91.00.00.00.00.00.050000 APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI	141.031,00	0,00	141.031,00	141.031,00	0,00
3.1.91.13.00.00.00.00.050000 OBRIGACOES PATRONAIS				141.031,00	
3.1.91.13.03.00.00.00.050000 RPPS				127.060,48	
3.1.91.13.03.01.00.00.050000 RPPS - (Custo Normal 16,12%)				81.963,33	
3.1.91.13.03.02.00.00.050000 COBERTURA SUPLEMENTAR DÉFICIT ATURIAL (9,15%)				45.097,15	
3.1.91.13.17.00.00.00.050000 JUROS				464,56	
3.1.91.13.20.00.00.00.050000 ALÍQUOTA SUPLEMENTAR (Taxa Administrativa) 2,70%				13.505,96	

FONTE:

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
03 SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS	6.225.969,09	0,00	6.225.969,09	6.225.969,09	0,00
03.01 GABINETE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	6.225.969,09	0,00	6.225.969,09	6.225.969,09	0,00
0301.04 Administração	6.225.969,09	0,00	6.225.969,09	6.225.969,09	0,00
0301.04.122 Administração Geral	6.225.969,09	0,00	6.225.969,09	6.225.969,09	0,00
03.01.04.122.0003 ADMINSTRAÇÃO GERAL	6.225.969,09	0,00	6.225.969,09	6.225.969,09	0,00
03.01.04.122.0003.2.010 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINIST. SEC DE ADMINISTRAÇÃO	3.960.412,12	0,00	3.960.412,12	3.960.412,12	0,00
3.3.90.00.00.00.00.00.050000 APLICACOES DIRETAS	3.960.412,12	0,00	3.960.412,12	3.960.412,12	0,00
3.3.90.14.00.00.00.00.050000 DIARIAS - CIVIL				16.250,00	
3.3.90.14.01.00.00.00.050000 DIARIAS NO PAIS (DENTRO DO ESTADO)				16.250,00	
3.3.90.30.00.00.00.00.050000 MATERIAL DE CONSUMO				696.185,97	
3.3.90.30.04.00.00.00.050000 GAS ENGARRAFADO				4.640,00	
3.3.90.30.07.00.00.00.050000 GENEROS DE ALIMENTACAO				31.451,22	
3.3.90.30.16.00.00.00.050000 MATERIAL DE EXPEDIENTE				80.440,36	
3.3.90.30.17.00.00.00.050000 MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS				14.604,04	
3.3.90.30.21.00.00.00.050000 MATERIAL DE COPA E COZINHA				971,10	
3.3.90.30.22.00.00.00.050000 MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUCAO DE HIGIENIZACAO				237.341,19	
3.3.90.30.23.00.00.00.050000 UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS				298.364,50	
3.3.90.30.24.00.00.00.050000 MATERIAL PARA MANUTENCAO DE BENS IMOVEIS				2.723,87	
3.3.90.30.28.00.00.00.050000 MATERIAL DE PROTECAO E SEGURANCA				22.288,00	
3.3.90.30.31.00.00.00.050000 SEMENTES, MUDAS DE PLANTAS E INSUMOS				2.364,00	
3.3.90.30.39.00.00.00.050000 MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS				997,69	
3.3.90.33.00.00.00.00.050000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO				4.266,70	
3.3.90.33.01.00.00.00.050000 PASSAGENS PARA O PAIS				4.266,70	
3.3.90.34.00.00.00.00.050000 OUTRAS DESP. DE PESS.DEC.DE CONTR.DE TERCEIRIZACAO				624.468,17	
3.3.90.34.99.00.00.00.050000 OUTRAS DESPESAS DECOR. DE CONTRATOS DE TERCEI				624.468,17	
3.3.90.36.00.00.00.00.050000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA				27.740,00	
3.3.90.36.15.00.00.00.050000 LOCACAO DE IMOVEIS				23.540,00	
3.3.90.36.97.00.00.00.050000 ADIANTAMENTO P/ ATENDER DESPESAS DE PRONTO PGTO				4.200,00	
3.3.90.39.00.00.00.00.050000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA				2.074.965,24	
3.3.90.39.01.00.00.00.050000 ASSINATURAS DE PERIODICOS E ANUIDADES				96.513,00	
3.3.90.39.05.00.00.00.050000 SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS				81.600,00	
3.3.90.39.12.00.00.00.050000 LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS				26.379,20	
3.3.90.39.16.00.00.00.050000 MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS IMOVEIS				223.584,70	

FONTE:

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
03 SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS	6.225.969,09	0,00	6.225.969,09	6.225.969,09	0,00
03.01 GABINETE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	6.225.969,09	0,00	6.225.969,09	6.225.969,09	0,00
0301.04 Administração	6.225.969,09	0,00	6.225.969,09	6.225.969,09	0,00
0301.04.122 Administração Geral	6.225.969,09	0,00	6.225.969,09	6.225.969,09	0,00
03.01.04.122.0003 ADMINSTRAÇÃO GERAL	6.225.969,09	0,00	6.225.969,09	6.225.969,09	0,00
03.01.04.122.0003.2.010 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINIST. SEC DE ADMINISTRAÇÃO	3.960.412,12	0,00	3.960.412,12	3.960.412,12	0,00
3.3.90.39.17.00.00.00.050000 MANUTENCAO E CONSERVACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMEN				900,00	
3.3.90.39.19.00.00.00.050000 MANUTENCAO E CONSERVACAO DE VEICULOS				4.282,79	
3.3.90.39.20.00.00.00.050000 MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS MOVEIS DE OUTRA				53.516,00	
3.3.90.39.29.00.00.00.050000 HONORARIOS ADVOCATICIOS ONUS DA SUCUMBENCIA				222.420,00	
3.3.90.39.33.00.00.00.050000 SERVIÇOS TÉCN. PROFISSIONAIS (EXC. ENGENHARIA E AF				285.350,45	
3.3.90.39.37.00.00.00.050000 JUROS				1.955,02	
3.3.90.39.43.00.00.00.050000 SERVICOS DE ENERGIA ELETRICA				741.626,08	
3.3.90.39.44.00.00.00.050000 SERVICOS DE AGUA E ESGOTO				38.543,84	
3.3.90.39.48.00.00.00.050000 SERVICOS DE SELECAO E TREINAMENTO				20.594,65	
3.3.90.39.58.00.00.00.050000 SERVICOS DE TELEFONIA SEM PACOTE DE DADOS				25.422,68	
3.3.90.39.63.00.00.00.050000 SERVICOS GRAFICOS				3.530,00	
3.3.90.39.74.00.00.00.050000 FRETES E TRANSPORTES DE ENCOMENDAS				11.853,27	
3.3.90.39.78.00.00.00.050000 LIMPEZA E CONSERVACAO				127.880,20	
3.3.90.39.81.00.00.00.050000 SERVICOS BANCARIOS				1.893,15	
3.3.90.39.88.00.00.00.050000 SERVICOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA				92.692,60	
3.3.90.39.96.00.00.00.050000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS P.J. PGTO ANTECIP.				14.366,01	
3.3.90.39.97.00.00.00.050000 ADIANTAMENTO P/ ATENDER DESPESAS DE PRONTO PGTO				61,60	
3.3.90.40.00.00.00.00.050000 SERVIÇOS DE TECN. DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ				274.103,99	
3.3.90.40.01.00.00.00.050000 LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOFTWARES				259.103,99	
3.3.90.40.04.00.00.00.050000 COMUNICAÇÃO DE DADOS				15.000,00	
3.3.90.41.00.00.00.00.050000 CONTRIBUICOES				104.000,00	
3.3.90.41.01.00.00.00.050000 CONSÓRCIOS PÚBLICOS (EXCETO CONTRATO DE RATEIO				24.000,00	
3.3.90.41.01.02.00.00.050000 CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS GERAIS				24.000,00	
3.3.90.41.99.00.00.00.050000 DIVERSAS CONTRIBUIÇOES				80.000,00	
3.3.90.91.00.00.00.00.050000 SENTENCAS JUDICIAIS				44.045,92	
3.3.90.91.02.00.00.00.050000 SETENÇAS JUD. DE PEQUENO VALOR - ATIVOS (C/PESSOAL				34.810,79	
3.3.90.91.32.00.00.00.050000 SENTENÇAS JUDICIAIS - MATERIAIS, BEM OU SERVIÇOS P				9.235,13	

FONTE:

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
03 SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS	6.225.969,09	0,00	6.225.969,09	6.225.969,09	0,00
03.01 GABINETE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	6.225.969,09	0,00	6.225.969,09	6.225.969,09	0,00
0301.04 Administração	6.225.969,09	0,00	6.225.969,09	6.225.969,09	0,00
0301.04.122 Administração Geral	6.225.969,09	0,00	6.225.969,09	6.225.969,09	0,00
03.01.04.122.0003 ADMINSTRAÇÃO GERAL	6.225.969,09	0,00	6.225.969,09	6.225.969,09	0,00
03.01.04.122.0003.2.010 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINIST. SEC DE ADMINISTRAÇÃO	3.960.412,12	0,00	3.960.412,12	3.960.412,12	0,00
3.3.90.92.00.00.00.00.050000 DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES				58.931,10	
3.3.90.92.36.00.00.00.050000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA				6.720,00	
3.3.90.92.40.00.00.00.050000 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃ				52.211,10	
3.3.90.93.00.00.00.00.050000 INDENIZACOES E RESTITUICOES				35.455,03	
3.3.90.93.02.00.00.00.050000 RESTITUICOES				35.455,03	
03.01.04.122.0003.2.011 APOIO ÀS POLÍCIAS CIVIL E MILITAR	170.000,00	0,00	170.000,00	170.000,00	0,00
3.3.90.00.00.00.00.00.050000 APLICACOES DIRETAS	170.000,00	0,00	170.000,00	170.000,00	0,00
3.3.90.41.00.00.00.00.050000 CONTRIBUICOES				170.000,00	
3.3.90.41.01.00.00.00.050000 CONSÓRCIOS PÚBLICOS (EXCETO CONTRATO DE RATEIO				170.000,00	
3.3.90.41.01.02.00.00.050000 CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS GERAIS				170.000,00	
04 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	16.216.502,08	0,00	16.216.502,08	16.216.502,08	0,00
04.01 GABINETE DA SECRETÁRIA DE FINANÇAS	16.216.502,08	0,00	16.216.502,08	16.216.502,08	0,00
0401.04 Administração	3.550.936,24	0,00	3.550.936,24	3.550.936,24	0,00
0401.04.122 Administração Geral	2.376.221,58	0,00	2.376.221,58	2.376.221,58	0,00
04.01.04.122.0004 ADMINISTRAÇÃO FINANÇEIRA	2.376.221,58	0,00	2.376.221,58	2.376.221,58	0,00
04.01.04.122.0004.2.013 DESPESAS C/ PESSOAL E ENCARGOS SOC. SEC. FINANÇAS	2.376.221,58	0,00	2.376.221,58	2.376.221,58	0,00
3.1.90.00.00.00.00.00.050000 APLICACOES DIRETAS	2.116.314,84	0,00	2.116.314,84	2.116.314,84	0,00
3.1.90.04.00.00.00.00.050000 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO				402.152,41	
3.1.90.04.05.00.00.00.050000 CONTRATACOES POR TEMPO DET. (DEMAIS FUNÇÕES)				402.152,41	
3.1.90.11.00.00.00.00.050000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL				1.669.152,16	
3.1.90.11.01.00.00.00.050000 VENCIMENTOS E SALARIOS (RPPS)				1.408.218,22	
3.1.90.11.38.00.00.00.050000 13º SALARIO (RGPS)				21.364,08	
3.1.90.11.43.00.00.00.050000 13º SALARIO (RPPS)				118.743,78	
3.1.90.11.56.00.00.00.050000 LICENÇA-SAÚDE				120.826,08	

FONTE:

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
04 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	16.216.502,08	0,00	16.216.502,08	16.216.502,08	0,00
04.01 GABINETE DA SECRETÁRIA DE FINANÇAS	16.216.502,08	0,00	16.216.502,08	16.216.502,08	0,00
0401.04 Administração	3.550.936,24	0,00	3.550.936,24	3.550.936,24	0,00
0401.04.122 Administração Geral	2.376.221,58	0,00	2.376.221,58	2.376.221,58	0,00
04.01.04.122.0004 ADMINISTRAÇÃO FINANÇEIRA	2.376.221,58	0,00	2.376.221,58	2.376.221,58	0,00
04.01.04.122.0004.2.013 DESPESAS C/ PESSOAL E ENCARGOS SOC. SEC. FINANÇAS	2.376.221,58	0,00	2.376.221,58	2.376.221,58	0,00
3.1.90.13.00.00.00.00.050000 OBRIGACOES PATRONAIS				45.010,27	
3.1.90.13.02.00.00.00.050000 CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - RGPS				44.075,77	
3.1.90.13.17.00.00.00.050000 JUROS				934,50	
3.1.91.00.00.00.00.00.050000 APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI	259.906,74	0,00	259.906,74	259.906,74	0,00
3.1.91.13.00.00.00.00.050000 OBRIGACOES PATRONAIS				259.906,74	
3.1.91.13.03.00.00.00.050000 RPPS				234.182,69	
3.1.91.13.03.01.00.00.050000 RPPS - (Custo Normal 16,12%)				151.080,00	
3.1.91.13.03.02.00.00.050000 COBERTURA SUPLEMENTAR DÉFICIT ATURIAL (9,15%)				83.102,69	
3.1.91.13.17.00.00.00.050000 JUROS				831,94	
3.1.91.13.20.00.00.00.050000 ALÍQUOTA SUPLEMENTAR (Taxa Administrativa) 2,70%				24.892,11	
0401.04.123 Administração Financeira	1.174.714,66	0,00	1.174.714,66	1.174.714,66	0,00
04.01.04.123.0004 ADMINISTRAÇÃO FINANÇEIRA	1.174.714,66	0,00	1.174.714,66	1.174.714,66	0,00
04.01.04.123.0004.1.009 AQUISIÇÃO DE EQUIP. MAT. PERMANENTE SEC DE FINANÇAS	15.260,00	0,00	15.260,00	15.260,00	0,00
4.4.90.00.00.00.00.00.050000 APLICACOES DIRETAS	15.260,00	0,00	15.260,00	15.260,00	0,00
4.4.90.52.00.00.00.00.050000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				15.260,00	
4.4.90.52.35.00.00.00.050000 EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS				14.450,00	
4.4.90.52.42.00.00.00.050000 MOBILIARIO EM GERAL				810,00	
04.01.04.123.0004.2.012 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINIST. SEC. DE FINANÇAS	1.159.454,66	0,00	1.159.454,66	1.159.454,66	0,00
3.3.90.00.00.00.00.00.050000 APLICACOES DIRETAS	1.159.454,66	0,00	1.159.454,66	1.159.454,66	0,00
3.3.90.14.00.00.00.00.050000 DIARIAS - CIVIL				45.400,00	
3.3.90.14.01.00.00.00.050000 DIARIAS NO PAIS (DENTRO DO ESTADO)				33.150,00	
3.3.90.14.02.00.00.00.050000 DIARIAS NO PAIS (FORA DO ESTADO)				12.250,00	
3.3.90.30.00.00.00.00.050000 MATERIAL DE CONSUMO				88.203,46	
3.3.90.30.01.00.00.00.050000 COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS				1.029,60	
3.3.90.30.07.00.00.00.050000 GENEROS DE ALIMENTACAO				6.454,71	

FONTE:

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
04 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	16.216.502,08	0,00	16.216.502,08	16.216.502,08	0,00
04.01 GABINETE DA SECRETÁRIA DE FINANÇAS	16.216.502,08	0,00	16.216.502,08	16.216.502,08	0,00
0401.04 Administração	3.550.936,24	0,00	3.550.936,24	3.550.936,24	0,00
0401.04.123 Administração Financeira	1.174.714,66	0,00	1.174.714,66	1.174.714,66	0,00
04.01.04.123.0004 ADMINISTRAÇÃO FINANÇEIRA	1.174.714,66	0,00	1.174.714,66	1.174.714,66	0,00
04.01.04.123.0004.2.012 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINIST. SEC. DE FINANÇAS	1.159.454,66	0,00	1.159.454,66	1.159.454,66	0,00
3.3.90.30.16.00.00.00.050000 MATERIAL DE EXPEDIENTE				16.752,96	
3.3.90.30.17.00.00.00.050000 MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS				4.612,78	
3.3.90.30.21.00.00.00.050000 MATERIAL DE COPA E COZINHA				3.753,00	
3.3.90.30.22.00.00.00.050000 MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUCAO DE HIGIENIZACAO				48.651,11	
3.3.90.30.23.00.00.00.050000 UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS				2.139,00	
3.3.90.30.31.00.00.00.050000 SEMENTES, MUDAS DE PLANTAS E INSUMOS				282,50	
3.3.90.30.39.00.00.00.050000 MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS				1.027,80	
3.3.90.30.97.00.00.00.050000 ADIANTAMENTO P/ATENDER DESPESAS DE PRONTO PGTO				3.500,00	
3.3.90.33.00.00.00.00.050000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO				7.740,82	
3.3.90.33.01.00.00.00.050000 PASSAGENS PARA O PAIS				7.740,82	
3.3.90.36.00.00.00.00.050000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA				7.500,00	
3.3.90.36.97.00.00.00.050000 ADIANTAMENTO P/ ATENDER DESPESAS DE PRONTO PGTO				7.500,00	
3.3.90.39.00.00.00.00.050000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA				537.311,73	
3.3.90.39.12.00.00.00.050000 LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS				15.718,56	
3.3.90.39.19.00.00.00.050000 MANUTENCAO E CONSERVACAO DE VEICULOS				768,88	
3.3.90.39.33.00.00.00.050000 SERVIÇOS TÉCN. PROFISSIONAIS (EXC. ENGENHARIA E AF				349.839,87	
3.3.90.39.37.00.00.00.050000 JUROS				51,74	
3.3.90.39.48.00.00.00.050000 SERVICOS DE SELECAO E TREINAMENTO				10.925,50	
3.3.90.39.63.00.00.00.050000 SERVICOS GRAFICOS				480,00	
3.3.90.39.79.00.00.00.050000 SERVICO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TECNICO E OPERACI				56.962,50	
3.3.90.39.81.00.00.00.050000 SERVICOS BANCARIOS				61.811,71	
3.3.90.39.88.00.00.00.050000 SERVICOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA				30.353,00	
3.3.90.39.96.00.00.00.050000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS P.J. PGTO ANTECIP.				10.399,97	
3.3.90.40.00.00.00.00.050000 SERVIÇOS DE TECN. DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ				242.348,30	
3.3.90.40.01.00.00.00.050000 LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOFTWARES				242.348,30	
3.3.90.41.00.00.00.00.050000 CONTRIBUICOES				155.064,99	
3.3.90.41.01.00.00.00.050000 CONSÓRCIOS PÚBLICOS (EXCETO CONTRATO DE RATEIO				15.065,00	

FONTE:

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
04 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	16.216.502,08	0,00	16.216.502,08	16.216.502,08	0,00
04.01 GABINETE DA SECRETÁRIA DE FINANÇAS	16.216.502,08	0,00	16.216.502,08	16.216.502,08	0,00
0401.04 Administração	3.550.936,24	0,00	3.550.936,24	3.550.936,24	0,00
0401.04.123 Administração Financeira	1.174.714,66	0,00	1.174.714,66	1.174.714,66	0,00
04.01.04.123.0004 ADMINISTRAÇÃO FINANÇEIRA	1.174.714,66	0,00	1.174.714,66	1.174.714,66	0,00
04.01.04.123.0004.2.012 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINIST. SEC. DE FINANÇAS	1.159.454,66	0,00	1.159.454,66	1.159.454,66	0,00
3.3.90.41.01.02.00.00.050000 CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS GERAIS				15.065,00	
3.3.90.41.99.00.00.00.050000 DIVERSAS CONTRIBUIÇOES				139.999,99	
3.3.90.92.00.00.00.00.050000 DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES				72.704,49	
3.3.90.92.40.00.00.00.050000 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃ				72.704,49	
3.3.90.93.00.00.00.00.050000 INDENIZACOES E RESTITUICOES				3.180,87	
3.3.90.93.02.00.00.00.050000 RESTITUICOES				3.180,87	
0401.11 Trabalho	2.147.750,16	0,00	2.147.750,16	2.147.750,16	0,00
0401.11.331 Proteção e Benefícios ao Trabalhador	2.147.750,16	0,00	2.147.750,16	2.147.750,16	0,00
04.01.11.331.0004 ADMINISTRAÇÃO FINANÇEIRA	2.147.750,16	0,00	2.147.750,16	2.147.750,16	0,00
04.01.11.331.0004.2.015 CONTRIBUIÇÃO AO PASEP	2.147.750,16	0,00	2.147.750,16	2.147.750,16	0,00
3.3.90.00.00.00.00.00.050000 APLICACOES DIRETAS	2.147.750,16	0,00	2.147.750,16	2.147.750,16	0,00
3.3.90.47.00.00.00.00.050000 OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS				2.067.936,23	
3.3.90.47.01.00.00.00.050000 PASEP				2.067.936,23	
3.3.90.92.00.00.00.00.050000 DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES				79.813,93	
3.3.90.92.47.00.00.00.050000 OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS				79.813,93	
0401.28 Encargos Especiais	10.517.815,68	0,00	10.517.815,68	10.517.815,68	0,00
0401.28.843 Serviço da Dívida Interna	10.517.815,68	0,00	10.517.815,68	10.517.815,68	0,00
04.01.28.843.0004 ADMINISTRAÇÃO FINANÇEIRA	10.517.815,68	0,00	10.517.815,68	10.517.815,68	0,00
04.01.28.843.0004.2.014 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRATADA E JUROS	10.517.815,68	0,00	10.517.815,68	10.517.815,68	0,00
3.2.90.00.00.00.00.00.050000 APLICACOES DIRETAS	1.814.760,85	0,00	1.814.760,85	1.814.760,85	0,00
3.2.90.21.00.00.00.00.050000 JUROS SOBRE A DIVIDA POR CONTRATO				1.814.760,85	
3.2.90.21.01.00.00.00.050000 JUROS DE EMPRESTIMOS INTERNOS				1.814.760,85	
4.6.90.00.00.00.00.00.050000 APLICACAO DIRETA	8.703.054,83	0,00	8.703.054,83	8.703.054,83	0,00

FONTE:

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
04 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	16.216.502,08	0,00	16.216.502,08	16.216.502,08	0,00
04.01 GABINETE DA SECRETÁRIA DE FINANÇAS	16.216.502,08	0,00	16.216.502,08	16.216.502,08	0,00
0401.28 Encargos Especiais	10.517.815,68	0,00	10.517.815,68	10.517.815,68	0,00
0401.28.843 Serviço da Dívida Interna	10.517.815,68	0,00	10.517.815,68	10.517.815,68	0,00
04.01.28.843.0004 ADMINISTRAÇÃO FINANÇEIRA	10.517.815,68	0,00	10.517.815,68	10.517.815,68	0,00
04.01.28.843.0004.2.014 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRATADA E JUROS	10.517.815,68	0,00	10.517.815,68	10.517.815,68	0,00
4.6.90.77.00.00.00.00.050000 PRINCIPAL CORRIGIDO DA DIV.CONTRATUAL REFINAN.				3.111.534,32	
4.6.90.77.01.00.00.00.050000 PRINCIPAL CORRIGIDO DA DIVIDA CONTRATUAL REFINANCI				3.111.534,32	
4.6.90.91.00.00.00.00.050000 SENTENCAS JUDICIAIS				5.591.520,51	
4.6.90.91.20.00.00.00.050000 PRECATÓRIOS INCLUÍDOS NA LEI DO ORÇAMENTO - PRINCI				5.591.520,51	
05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	55.546.824,05	200.000,00	55.746.824,05	55.679.051,71	67.772,34
05.01 GABINETE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	4.711.473,92	0,00	4.711.473,92	4.711.473,92	0,00
0501.12 Educação	4.711.473,92	0,00	4.711.473,92	4.711.473,92	0,00
0501.12.122 Administração Geral	4.711.473,92	0,00	4.711.473,92	4.711.473,92	0,00
05.01.12.122.0006 EXPANSÃO E MELHORIAS DO ENSINO FUNDAMENTAL	4.711.473,92	0,00	4.711.473,92	4.711.473,92	0,00
05.01.12.122.0006.1.011 AQUISIÇÃO DE EQUIP. MAT. PERMANENTE GAB. SEC. DE EDUCAÇÃO	38.510,00	0,00	38.510,00	38.510,00	0,00
APLICACOES DIRETAS	38.510,00	0,00	38.510,00	38.510,00	0,00
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				38.510,00	
MAQUINAS, UTENSILIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS				24.550,00	
EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS				13.960,00	
05.01.12.122.0006.2.018 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINIST. GAB SEC EDUCAÇÃO CULTURA	1.590.889,20	0,00	1.590.889,20	1.590.889,20	0,00
APLICACOES DIRETAS	1.590.889,20	0,00	1.590.889,20	1.590.889,20	0,00
DIARIAS - CIVIL				137.250,00	
DIARIAS NO PAIS (DENTRO DO ESTADO)				89.850,00	
DIARIAS NO PAIS (FORA DO ESTADO)				47.400,00	
MATERIAL DE CONSUMO				253.589,30	
GENEROS DE ALIMENTACAO				137.720,20	
MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO				13.520,00	
MATERIAL DE EXPEDIENTE				9.478,98	
MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS				759,91	

FONTE:

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	55.546.824,05	200.000,00	55.746.824,05	55.679.051,71	67.772,34
05.01 GABINETE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	4.711.473,92	0,00	4.711.473,92	4.711.473,92	0,00
0501.12 Educação	4.711.473,92	0,00	4.711.473,92	4.711.473,92	0,00
0501.12.122 Administração Geral	4.711.473,92	0,00	4.711.473,92	4.711.473,92	0,00
05.01.12.122.0006 EXPANSÃO E MELHORIAS DO ENSINO FUNDAMENTAL	4.711.473,92	0,00	4.711.473,92	4.711.473,92	0,00
05.01.12.122.0006.2.018 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINIST. GAB SEC EDUCAÇÃO CULTURA	1.590.889,20	0,00	1.590.889,20	1.590.889,20	0,00
MATERIAL DE COPA E COZINHA				6.061,56	
MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUCAO DE HIGIENIZACAO				4.124,25	
UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS				15.750,00	
MATERIAL PARA MANUTENCAO DE BENS IMOVEIS				3.312,02	
SEMENTES, MUDAS DE PLANTAS E INSUMOS				10.007,50	
MATERIAL HOSPITALAR				13.147,01	
MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS				6.579,35	
ADIANTAMENTO P/ATENDER DESPESAS DE PRONTO PGTO				33.128,52	
PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS E OUTRAS				17.475,00	
PREMIACOES CULTURAIS				17.475,00	
PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO				15.166,07	
PASSAGENS PARA O PAIS				15.166,07	
OUTRAS DESP. DE PESS.DEC.DE CONTR.DE TERCEIRIZACAO				3.900,00	
OUTRAS DESPESAS DECOR. DE CONTRATOS DE TERCEI				3.900,00	
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA				17.489,00	
ADIANTAMENTO P/ ATENDER DESPESAS DE PRONTO PGTO				17.489,00	
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA				553.811,26	
ASSINATURAS DE PERIODICOS E ANUIDADES				2.200,00	
SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS				23.400,00	
LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS				35.693,00	
LOCACAO BENS MOVEIS E OUTRAS NATUREZAS E INTANGIVE				185.500,00	
MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS IMOVEIS				113.463,19	
MANUTENCAO E CONSERVACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMEN				6.920,33	
MANUTENCAO E CONSERVACAO DE VEICULOS				9.352,42	
SEGURO OBRIGATÓRIO PARA VEÍCULOS				1.458,58	
SERVIÇOS TÉCN. PROFISSIONAIS (EXC. ENGENHARIA E AF				84.420,27	
JUROS				379,40	

FONTE:

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	55.546.824,05	200.000,00	55.746.824,05	55.679.051,71	67.772,34
05.01 GABINETE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	4.711.473,92	0,00	4.711.473,92	4.711.473,92	0,00
0501.12 Educação	4.711.473,92	0,00	4.711.473,92	4.711.473,92	0,00
0501.12.122 Administração Geral	4.711.473,92	0,00	4.711.473,92	4.711.473,92	0,00
05.01.12.122.0006 EXPANSÃO E MELHORIAS DO ENSINO FUNDAMENTAL	4.711.473,92	0,00	4.711.473,92	4.711.473,92	0,00
05.01.12.122.0006.2.018 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINIST. GAB SEC EDUCAÇÃO CULTURA	1.590.889,20	0,00	1.590.889,20	1.590.889,20	0,00
SERVICOS DE TELEFONIA SEM PACOTE DE DADOS				3.218,15	
SERVICOS GRAFICOS				21.939,05	
SEGUROS EM GERAL				4.361,04	
LIMPEZA E CONSERVACAO				1.200,58	
HOSPEDAGENS				649,45	
SERVICOS BANCARIOS				6.685,50	
SERVICOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA				48.020,30	
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS P.J. PGTO ANTECIP.				4.950,00	
SERVIÇOS DE TECN. DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ				469.650,94	
LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOFTWARES				115.650,94	
COMUNICAÇÃO DE DADOS				354.000,00	
CONTRIBUICOES				10.000,00	
CONSÓRCIOS PÚBLICOS (EXCETO CONTRATO DE RATEIO				10.000,00	
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS GERAIS				10.000,00	
INDENIZACOES E RESTITUICOES				112.557,63	
INDENIZACOES				112.241,58	
RESTITUICOES				316,05	
05.01.12.122.0006.2.019 DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS GAB. SEC. EDUCAÇÃO CULTURA	3.082.074,72	0,00	3.082.074,72	3.082.074,72	0,00
APLICACOES DIRETAS	2.929.407,57	0,00	2.929.407,57	2.929.407,57	0,00
CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO				1.616.907,62	
SERVICOS EVENTUAIS E EDUCACAO				1.616.907,62	
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL				1.126.994,97	
VENCIMENTOS E SALARIOS (RPPS)				937.556,47	
13º SALARIO (RGPS)				100.530,47	
13º SALARIO (RPPS)				71.277,45	
LICENÇA-SAÚDE				17.630,58	

FONTE:

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	55.546.824,05	200.000,00	55.746.824,05	55.679.051,71	67.772,34
05.01 GABINETE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	4.711.473,92	0,00	4.711.473,92	4.711.473,92	0,00
0501.12 Educação	4.711.473,92	0,00	4.711.473,92	4.711.473,92	0,00
0501.12.122 Administração Geral	4.711.473,92	0,00	4.711.473,92	4.711.473,92	0,00
05.01.12.122.0006 EXPANSÃO E MELHORIAS DO ENSINO FUNDAMENTAL	4.711.473,92	0,00	4.711.473,92	4.711.473,92	0,00
05.01.12.122.0006.2.019 DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS GAB. SEC. EDUCAÇÃO CULTURA	3.082.074,72	0,00	3.082.074,72	3.082.074,72	0,00
OBRIGACOES PATRONAIS				185.504,98	
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - RGPS				181.824,99	
JUROS				3.679,99	
APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI	152.667,15	0,00	152.667,15	152.667,15	0,00
OBRIGACOES PATRONAIS				152.667,15	
RPPS				137.444,75	
RPPS - (Custo Normal 16,12%)				88.524,88	
COBERTURA SUPLEMENTAR DÉFICIT ATURIAL (9,15%)				48.919,87	
JUROS				601,94	
ALÍQUOTA SUPLEMENTAR (Taxa Administrativa) 2,70%				14.620,46	
05.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	17.819.926,74	200.000,00	18.019.926,74	18.019.926,74	0,00
0502.12 Educação	17.819.926,74	200.000,00	18.019.926,74	18.019.926,74	0,00
0502.12.306 Alimentação e Nutrição	1.207.316,78	0,00	1.207.316,78	1.207.316,78	0,00
05.02.12.306.0028 MELHORIA NA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	1.207.316,78	0,00	1.207.316,78	1.207.316,78	0,00
05.02.12.306.0028.2.022 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ESCOLAR-PNAE INTANTIL	134.607,62	0,00	134.607,62	134.607,62	0,00
3.3.90.00.00.00.00.00.050000 APLICACOES DIRETAS	118.873,76	0,00	118.873,76	118.873,76	0,00
3.3.90.00.00.00.00.00.055200 APLICACOES DIRETAS	15.733,86	0,00	15.733,86	15.733,86	0,00
3.3.90.30.00.00.00.00.050000 MATERIAL DE CONSUMO				118.873,76	
3.3.90.30.00.00.00.00.055200 MATERIAL DE CONSUMO				15.733,86	
3.3.90.30.07.00.00.00.050000 GENEROS DE ALIMENTACAO				118.873,76	
3.3.90.30.07.00.00.00.055200 GENEROS DE ALIMENTACAO				15.733,86	
05.02.12.306.0028.2.023 MANUTENÇÃO DO PROGRANA MERENDA ESCOLAR-PNAE FUNDAMENTAL	1.072.709,16	0,00	1.072.709,16	1.072.709,16	0,00
3.3.90.00.00.00.00.00.050000 APLICACOES DIRETAS	785.382,27	0,00	785.382,27	785.382,27	0,00
3.3.90.00.00.00.00.00.055200 APLICACOES DIRETAS	287.326,89	0,00	287.326,89	287.326,89	0,00

FONTE:

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	55.546.824,05	200.000,00	55.746.824,05	55.679.051,71	67.772,34
05.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	17.819.926,74	200.000,00	18.019.926,74	18.019.926,74	0,00
0502.12 Educação	17.819.926,74	200.000,00	18.019.926,74	18.019.926,74	0,00
0502.12.306 Alimentação e Nutrição	1.207.316,78	0,00	1.207.316,78	1.207.316,78	0,00
05.02.12.306.0028 MELHORIA NA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	1.207.316,78	0,00	1.207.316,78	1.207.316,78	0,00
05.02.12.306.0028.2.023 MANUTENÇÃO DO PROGRANA MERENDA ESCOLAR-PNAE FUNDAMENTAL	1.072.709,16	0,00	1.072.709,16	1.072.709,16	0,00
3.3.90.30.00.00.00.00.050000 MATERIAL DE CONSUMO				785.382,27	
3.3.90.30.00.00.00.00.055200 MATERIAL DE CONSUMO				287.326,89	
3.3.90.30.07.00.00.00.050000 GENEROS DE ALIMENTACAO				785.382,27	
3.3.90.30.07.00.00.00.055200 GENEROS DE ALIMENTACAO				287.326,89	
0502.12.361 Ensino Fundamental	16.612.609,96	200.000,00	16.812.609,96	16.812.609,96	0,00
05.02.12.361.0006 EXPANSÃO E MELHORIAS DO ENSINO FUNDAMENTAL	16.612.609,96	200.000,00	16.812.609,96	16.812.609,96	0,00
05.02.12.361.0006.1.012 AQUISIÇÃO DE EQUIP. MAT. PERMANENTE FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇ	357.479,20	0,00	357.479,20	357.479,20	0,00
APLICACOES DIRETAS	357.479,20	0,00	357.479,20	357.479,20	0,00
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				357.479,20	
MAQUINAS, UTENSILIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS				60.460,00	
MOBILIARIO EM GERAL				297.019,20	
05.02.12.361.0006.1.014 CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DA REDE ESCOLAR	891.361,06	0,00	891.361,06	891.361,06	0,00
APLICACOES DIRETAS	891.361,06	0,00	891.361,06	891.361,06	0,00
OBRAS E INSTALACOES				891.361,06	
OBRAS EM ANDAMENTO				891.361,06	
05.02.12.361.0006.2.020 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADM FUNDO MUN. DE EDUCAÇÃO	4.405.492,09	200.000,00	4.605.492,09	4.605.492,09	0,00
APLICACOES DIRETAS	4.513.467,09	0,00	4.513.467,09	4.513.467,09	0,00
3.3.90.00.00.00.00.00.057100 APLICACOES DIRETAS	-107.975,00	200.000,00	92.025,00	92.025,00	0,00
DIARIAS - CIVIL				17.540,00	
DIARIAS NO PAIS (DENTRO DO ESTADO)				16.540,00	
DIARIAS NO PAIS (FORA DO ESTADO)				1.000,00	
MATERIAL DE CONSUMO				2.237.065,77	
3.3.90.30.00.00.00.00.057100 MATERIAL DE CONSUMO				92.025,00	
GAS ENGARRAFADO				33.060,00	

FONTE:

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	55.546.824,05	200.000,00	55.746.824,05	55.679.051,71	67.772,34
05.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	17.819.926,74	200.000,00	18.019.926,74	18.019.926,74	0,00
0502.12 Educação	17.819.926,74	200.000,00	18.019.926,74	18.019.926,74	0,00
0502.12.361 Ensino Fundamental	16.612.609,96	200.000,00	16.812.609,96	16.812.609,96	0,00
05.02.12.361.0006 EXPANSÃO E MELHORIAS DO ENSINO FUNDAMENTAL	16.612.609,96	200.000,00	16.812.609,96	16.812.609,96	0,00
05.02.12.361.0006.2.020 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADM FUNDO MUN. DE EDUCAÇÃO	4.405.492,09	200.000,00	4.605.492,09	4.605.492,09	0,00
MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO				1.210.386,50	
MATERIAL DE EXPEDIENTE				190.150,16	
3.3.90.30.16.00.00.00.057100 MATERIAL DE EXPEDIENTE				92.025,00	
MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS				8.525,71	
MATERIAL DE COPA E COZINHA				135.729,12	
MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUCAO DE HIGIENIZACAO				529.121,32	
MATERIAL PARA MANUTENCAO DE BENS IMOVEIS				122.497,96	
MATERIAL ELETRICO E ELETRÔNICO				2.325,00	
ADIANTAMENTO P/ATENDER DESPESAS DE PRONTO PGTO				5.270,00	
PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO				1.551,60	
PASSAGENS PARA O PAIS				1.551,60	
OUTRAS DESP. DE PESS.DEC.DE CONTR.DE TERCEIRIZACAO				13.845,00	
OUTRAS DESPESAS DECOR. DE CONTRATOS DE TERCEI				13.845,00	
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA				2.098.454,06	
SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS				10.910,00	
LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS				73.683,56	
MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS IMOVEIS				1.016.112,73	
MANUTENCAO E CONSERVACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMEN				61.374,25	
MANUTENCAO E CONSERVACAO DE VEICULOS				2.660,00	
SERVIÇOS TÉCN. PROFISSIONAIS (EXC. ENGENHARIA E AF				28.000,00	
JUROS				4.345,57	
SERVICOS DE ENERGIA ELETRICA				615.380,99	
SERVICOS DE AGUA E ESGOTO				66.318,35	
SERVICOS GRAFICOS				4.873,00	
FRETES E TRANSPORTES DE ENCOMENDAS				1.427,40	
VIGILANCIA OSTENSIVA				104.659,50	
LIMPEZA E CONSERVACAO				107.798,71	

FONTE:

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	55.546.824,05	200.000,00	55.746.824,05	55.679.051,71	67.772,34
05.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	17.819.926,74	200.000,00	18.019.926,74	18.019.926,74	0,00
0502.12 Educação	17.819.926,74	200.000,00	18.019.926,74	18.019.926,74	0,00
0502.12.361 Ensino Fundamental	16.612.609,96	200.000,00	16.812.609,96	16.812.609,96	0,00
05.02.12.361.0006 EXPANSÃO E MELHORIAS DO ENSINO FUNDAMENTAL	16.612.609,96	200.000,00	16.812.609,96	16.812.609,96	0,00
05.02.12.361.0006.2.020 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADM FUNDO MUN. DE EDUCAÇÃO	4.405.492,09	200.000,00	4.605.492,09	4.605.492,09	0,00
SERVICOS BANCARIOS				110,00	
SERVICOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA				800,00	
INDENIZACOES E RESTITUICOES				145.010,66	
RESTITUICOES DE SALDOS DE CONVENIOS				145.010,66	
05.02.12.361.0006.2.021 DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS FUNDO DE EDUCAÇÃO	5.639.153,00	0,00	5.639.153,00	5.639.153,00	0,00
APLICACOES DIRETAS	5.639.153,00	0,00	5.639.153,00	5.639.153,00	0,00
CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO				2.795.918,36	
SERVICOS EVENTUAIS E EDUCACAO				2.795.918,36	
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL				2.843.234,64	
VENCIMENTOS E SALARIOS (RPPS)				2.768.916,60	
13º SALARIO (RPPS)				37.764,91	
LICENÇA-SAÚDE				28.712,68	
SALÁRIO-MATERNIDADE				7.840,45	
05.02.12.361.0006.2.024 TERCEIRIZAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	1.472.729,60	0,00	1.472.729,60	1.472.729,60	0,00
APLICACOES DIRETAS	1.229.297,30	0,00	1.229.297,30	1.229.297,30	0,00
3.3.90.00.00.00.00.00.057100 APLICACOES DIRETAS	184,00	0,00	184,00	184,00	0,00
3.3.90.00.00.00.00.00.075970 APLICACOES DIRETAS	243.248,30	0,00	243.248,30	243.248,30	0,00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA				1.229.297,30	
3.3.90.39.00.00.00.00.057100 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA				184,00	
3.3.90.39.00.00.00.00.075970 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA				243.248,30	
FRETES E TRANSPORTES DE ENCOMENDAS				1.229.297,30	
3.3.90.39.74.00.00.00.075970 FRETES E TRANSPORTES DE ENCOMENDAS				243.098,80	
3.3.90.39.81.00.00.00.057100 SERVICOS BANCARIOS				184,00	
3.3.90.39.81.00.00.00.075970 SERVICOS BANCARIOS				149,50	

FONTE:

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	55.546.824,05	200.000,00	55.746.824,05	55.679.051,71	67.772,34
05.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	17.819.926,74	200.000,00	18.019.926,74	18.019.926,74	0,00
0502.12 Educação	17.819.926,74	200.000,00	18.019.926,74	18.019.926,74	0,00
0502.12.361 Ensino Fundamental	16.612.609,96	200.000,00	16.812.609,96	16.812.609,96	0,00
05.02.12.361.0006 EXPANSÃO E MELHORIAS DO ENSINO FUNDAMENTAL	16.612.609,96	200.000,00	16.812.609,96	16.812.609,96	0,00
05.02.12.361.0006.2.025 MANUTENÇÃO DA FROTA PRÓPRIA ESCOLAR	1.520.133,50	0,00	1.520.133,50	1.520.133,50	0,00
APLICACOES DIRETAS	1.520.133,50	0,00	1.520.133,50	1.520.133,50	0,00
MATERIAL DE CONSUMO				1.432.482,64	
COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS				1.358.656,29	
MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS				73.826,35	
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA				87.650,86	
MANUTENCAO E CONSERVACAO DE VEICULOS				87.650,86	
05.02.12.361.0006.2.026 REALIZAÇÃO DE EVENTOS, PALESTRAS E SEMINÁRIOS	84.079,56	0,00	84.079,56	84.079,56	0,00
APLICACOES DIRETAS	84.079,56	0,00	84.079,56	84.079,56	0,00
MATERIAL DE CONSUMO				60.809,56	
GENEROS DE ALIMENTACAO				60.809,56	
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA				23.270,00	
LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS				6.270,00	
SERVICOS DE SELECAO E TREINAMENTO				17.000,00	
05.02.12.361.0006.2.027 PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA- PDDE E PMDDE	203.590,05	0,00	203.590,05	203.590,05	0,00
APLICACOES DIRETAS	203.590,05	0,00	203.590,05	203.590,05	0,00
MATERIAL DE CONSUMO				3.514,66	
MATERIAL DE EXPEDIENTE				3.514,66	
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA				200.075,39	
SERVICOS DE APOIO AO ENSINO				200.075,39	
05.02.12.361.0006.2.028 PROGRAMAS DE TRANSPORTE ESCOLAR (ESTADO/UNIÃO)	817.101,20	0,00	817.101,20	817.101,20	0,00
3.3.90.00.00.00.00.00.055300 APLICACOES DIRETAS	150.679,50	0,00	150.679,50	150.679,50	0,00
3.3.90.00.00.00.00.00.057100 APLICACOES DIRETAS	666.421,70	0,00	666.421,70	666.421,70	0,00
3.3.90.39.00.00.00.00.055300 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA				150.679,50	
3.3.90.39.00.00.00.00.057100 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA				666.421,70	

FONTE:

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	55.546.824,05	200.000,00	55.746.824,05	55.679.051,71	67.772,34
05.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	17.819.926,74	200.000,00	18.019.926,74	18.019.926,74	0,00
0502.12 Educação	17.819.926,74	200.000,00	18.019.926,74	18.019.926,74	0,00
0502.12.361 Ensino Fundamental	16.612.609,96	200.000,00	16.812.609,96	16.812.609,96	0,00
05.02.12.361.0006 EXPANSÃO E MELHORIAS DO ENSINO FUNDAMENTAL	16.612.609,96	200.000,00	16.812.609,96	16.812.609,96	0,00
05.02.12.361.0006.2.028 PROGRAMAS DE TRANSPORTE ESCOLAR (ESTADO/UNIÃO)	817.101,20	0,00	817.101,20	817.101,20	0,00
3.3.90.39.74.00.00.00.055300 FRETES E TRANSPORTES DE ENCOMENDAS				150.679,50	
3.3.90.39.74.00.00.00.057100 FRETES E TRANSPORTES DE ENCOMENDAS				666.421,70	
05.02.12.361.0006.2.029 CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO	272.422,15	0,00	272.422,15	272.422,15	0,00
APLICACOES DIRETAS	272.422,15	0,00	272.422,15	272.422,15	0,00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA				272.422,15	
SERVICOS DE SELECAO E TREINAMENTO				272.422,15	
05.02.12.361.0006.2.030 PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO	949.068,55	0,00	949.068,55	949.068,55	0,00
3.3.90.00.00.00.00.00.055000 APLICACOES DIRETAS	949.068,55	0,00	949.068,55	949.068,55	0,00
3.3.90.30.00.00.00.00.055000 MATERIAL DE CONSUMO				539.489,88	
3.3.90.30.01.00.00.00.055000 COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS				67.169,42	
3.3.90.30.39.00.00.00.055000 MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS				472.320,46	
3.3.90.39.00.00.00.00.055000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA				409.578,67	
3.3.90.39.19.00.00.00.055000 MANUTENCAO E CONSERVACAO DE VEICULOS				409.313,67	
3.3.90.39.81.00.00.00.055000 SERVICOS BANCARIOS				265,00	
05.03 CRECHE E PRÉ-ESCOLA	6.225.481,43	0,00	6.225.481,43	6.225.481,43	0,00
0503.12 Educação	6.225.481,43	0,00	6.225.481,43	6.225.481,43	0,00
0503.12.365 Educação Infantil	6.225.481,43	0,00	6.225.481,43	6.225.481,43	0,00
05.03.12.365.0005 EXPANSÃO E MELHORIAS DO ENSINO INFANTIL	5.596.152,76	0,00	5.596.152,76	5.596.152,76	0,00
05.03.12.365.0005.1.016 AQUISIÇÃO DE EQUIP. MAT. PERMANENTE CHECHE E PRÉ-ESCOLA	211.109,88	0,00	211.109,88	211.109,88	0,00
APLICACOES DIRETAS	211.109,88	0,00	211.109,88	211.109,88	0,00
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				211.109,88	
APARELHOS E UTENSILIOS DOMESTICOS				5.990,00	
MAQUINAS, UTENSILIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS				54.600,00	

FONTE:

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	55.546.824,05	200.000,00	55.746.824,05	55.679.051,71	67.772,34
05.03 CRECHE E PRÉ-ESCOLA	6.225.481,43	0,00	6.225.481,43	6.225.481,43	0,00
0503.12 Educação	6.225.481,43	0,00	6.225.481,43	6.225.481,43	0,00
0503.12.365 Educação Infantil	6.225.481,43	0,00	6.225.481,43	6.225.481,43	0,00
05.03.12.365.0005 EXPANSÃO E MELHORIAS DO ENSINO INFANTIL	5.596.152,76	0,00	5.596.152,76	5.596.152,76	0,00
05.03.12.365.0005.1.016 AQUISIÇÃO DE EQUIP. MAT. PERMANENTE CHECHE E PRÉ-ESCOLA	211.109,88	0,00	211.109,88	211.109,88	0,00
EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS				27.920,00	
MOBILIARIO EM GERAL				122.599,88	
05.03.12.365.0005.1.017 CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS INFANTIS	526.870,54	0,00	526.870,54	526.870,54	0,00
APLICACOES DIRETAS	526.870,54	0,00	526.870,54	526.870,54	0,00
OBRAS E INSTALACOES				526.870,54	
OBRAS EM ANDAMENTO				526.870,54	
05.03.12.365.0005.2.032 MANUTENÇÃO, PESSOAL E ENCARGOS DAS CRECHES E PRÉ ESCOLAS	4.858.172,34	0,00	4.858.172,34	4.858.172,34	0,00
APLICACOES DIRETAS	3.639.649,04	0,00	3.639.649,04	3.639.649,04	0,00
CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO				939.912,36	
SERVICOS EVENTUAIS E EDUCACAO				939.912,36	
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL				2.699.736,68	
VENCIMENTOS E SALARIOS (RPPS)				2.519.186,98	
13º SALARIO (RPPS)				30.949,68	
LICENÇA-SAÚDE				129.911,81	
SALÁRIO-MATERNIDADE				19.688,21	
APLICACOES DIRETAS	1.218.523,30	0,00	1.218.523,30	1.218.523,30	0,00
DIARIAS - CIVIL				4.440,00	
DIARIAS NO PAIS (DENTRO DO ESTADO)				4.440,00	
MATERIAL DE CONSUMO				762.916,31	
GAS ENGARRAFADO				36.830,00	
GENEROS DE ALIMENTACAO				47.332,40	
MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO				286.288,90	
MATERIAL DE EXPEDIENTE				45.299,64	
MATERIAL DE CAMA, MESA E BANHO				10.810,00	
MATERIAL DE COPA E COZINHA				50.761,56	

FONTE:

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	55.546.824,05	200.000,00	55.746.824,05	55.679.051,71	67.772,34
05.03 CRECHE E PRÉ-ESCOLA	6.225.481,43	0,00	6.225.481,43	6.225.481,43	0,00
0503.12 Educação	6.225.481,43	0,00	6.225.481,43	6.225.481,43	0,00
0503.12.365 Educação Infantil	6.225.481,43	0,00	6.225.481,43	6.225.481,43	0,00
05.03.12.365.0005 EXPANSÃO E MELHORIAS DO ENSINO INFANTIL	5.596.152,76	0,00	5.596.152,76	5.596.152,76	0,00
05.03.12.365.0005.2.032 MANUTENÇÃO, PESSOAL E ENCARGOS DAS CRECHES E PRÉ ESCOLAS	4.858.172,34	0,00	4.858.172,34	4.858.172,34	0,00
MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUCAO DE HIGIENIZACAO				225.335,66	
UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS				31.817,34	
MATERIAL PARA MANUTENCAO DE BENS IMOVEIS				28.440,81	
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA				1.950,00	
ADIANTAMENTO P/ ATENDER DESPESAS DE PRONTO PGTO				1.950,00	
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA				449.216,99	
LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS				30.395,50	
MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS IMOVEIS				315.170,71	
MANUTENCAO E CONSERVACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMEN				11.663,67	
JUROS				218,20	
SERVICOS DE AGUA E ESGOTO				53.317,80	
VIGILANCIA OSTENSIVA				9.000,00	
LIMPEZA E CONSERVACAO				29.451,11	
05.03.12.365.0028 MELHORIA NA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	629.328,67	0,00	629.328,67	629.328,67	0,00
05.03.12.365.0028.2.031 PROGRAMA MERENDA ESCOLAR-PNAE CRECHE E PRÉ ESCOLA	629.328,67	0,00	629.328,67	629.328,67	0,00
3.3.90.00.00.00.00.00.050000 APLICACOES DIRETAS	507.620,55	0,00	507.620,55	507.620,55	0,00
3.3.90.00.00.00.00.00.055200 APLICACOES DIRETAS	121.708,12	0,00	121.708,12	121.708,12	0,00
3.3.90.30.00.00.00.00.050000 MATERIAL DE CONSUMO				507.620,55	
3.3.90.30.00.00.00.00.055200 MATERIAL DE CONSUMO				121.708,12	
3.3.90.30.07.00.00.00.050000 GENEROS DE ALIMENTACAO				507.620,55	
3.3.90.30.07.00.00.00.055200 GENEROS DE ALIMENTACAO				118.635,12	
3.3.90.30.22.00.00.00.055200 MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUCAO DE HIGIENIZACAO				3.073,00	

FONTE:

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	55.546.824,05	200.000,00	55.746.824,05	55.679.051,71	67.772,34
05.04 ENSINO SUPERIOR	124.098,55	0,00	124.098,55	124.098,55	0,00
0504.12 Educação	124.098,55	0,00	124.098,55	124.098,55	0,00
0504.12.364 Ensino Superior	124.098,55	0,00	124.098,55	124.098,55	0,00
05.04.12.364.0007 EXPANSÃO E MELHORIAS DO ENSINO SUPERIOR	124.098,55	0,00	124.098,55	124.098,55	0,00
05.04.12.364.0007.1.018 AQUISIÇÃO DE EQUIP. MAT. PERMANENTE E ACERVO BIBLIOGRÁFICO	54.798,75	0,00	54.798,75	54.798,75	0,00
4.4.90.00.00.00.00.00.050000 APLICACOES DIRETAS	54.798,75	0,00	54.798,75	54.798,75	0,00
4.4.90.52.00.00.00.00.050000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				54.798,75	
4.4.90.52.34.00.00.00.050000 MAQUINAS, UTENSILIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS				9.580,00	
4.4.90.52.35.00.00.00.050000 EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS				6.980,00	
4.4.90.52.42.00.00.00.050000 MOBILIARIO EM GERAL				38.238,75	
05.04.12.364.0007.2.033 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES EM PARCERIAS AO ENSINO SUPERIOR	69.299,80	0,00	69.299,80	69.299,80	0,00
3.3.90.00.00.00.00.00.050000 APLICACOES DIRETAS	69.299,80	0,00	69.299,80	69.299,80	0,00
3.3.90.30.00.00.00.00.050000 MATERIAL DE CONSUMO				5.655,76	
3.3.90.30.16.00.00.00.050000 MATERIAL DE EXPEDIENTE				1.459,55	
3.3.90.30.24.00.00.00.050000 MATERIAL PARA MANUTENCAO DE BENS IMOVEIS				4.196,21	
3.3.90.36.00.00.00.00.050000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA				22.839,28	
3.3.90.36.15.00.00.00.050000 LOCACAO DE IMOVEIS				22.839,28	
3.3.90.39.00.00.00.00.050000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA				40.804,76	
3.3.90.39.16.00.00.00.050000 MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS IMOVEIS				200,00	
3.3.90.39.44.00.00.00.050000 SERVICOS DE AGUA E ESGOTO				479,98	
3.3.90.39.78.00.00.00.050000 LIMPEZA E CONSERVACAO				40.124,78	
05.05 FUNDEB - FUNDO DE DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA	23.334.095,98	0,00	23.334.095,98	23.266.323,64	67.772,34
0505.12 Educação	23.334.095,98	0,00	23.334.095,98	23.266.323,64	67.772,34
0505.12.361 Ensino Fundamental	14.229.495,07	0,00	14.229.495,07	14.161.722,73	67.772,34
05.05.12.361.0006 EXPANSÃO E MELHORIAS DO ENSINO FUNDAMENTAL	14.229.495,07	0,00	14.229.495,07	14.161.722,73	67.772,34
05.05.12.361.0006.1.019 MDI-MELHORIA E DESENVOLV. ENSINO (INVESTIMENTOS)	331.658,30	0,00	331.658,30	331.658,30	0,00
4.4.90.00.00.00.00.00.054000 APLICACOES DIRETAS	331.658,30	0,00	331.658,30	331.658,30	0,00
4.4.90.52.00.00.00.00.054000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				331.658,30	
4.4.90.52.12.00.00.00.054000 APARELHOS E UTENSILIOS DOMESTICOS				43.680,00	

FONTE:

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	55.546.824,05	200.000,00	55.746.824,05	55.679.051,71	67.772,34
05.05 FUNDEB - FUNDO DE DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA	23.334.095,98	0,00	23.334.095,98	23.266.323,64	67.772,34
0505.12 Educação	23.334.095,98	0,00	23.334.095,98	23.266.323,64	67.772,34
0505.12.361 Ensino Fundamental	14.229.495,07	0,00	14.229.495,07	14.161.722,73	67.772,34
05.05.12.361.0006 EXPANSÃO E MELHORIAS DO ENSINO FUNDAMENTAL	14.229.495,07	0,00	14.229.495,07	14.161.722,73	67.772,34
05.05.12.361.0006.1.019 MDI-MELHORIA E DESENVOLV. ENSINO (INVESTIMENTOS)	331.658,30	0,00	331.658,30	331.658,30	0,00
4.4.90.52.34.00.00.00.054000 MAQUINAS, UTENSILIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS				86.560,00	
4.4.90.52.42.00.00.00.054000 MOBILIARIO EM GERAL				201.418,30	
05.05.12.361.0006.2.034 DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS FUNDEB 30% FUNDAMENTAL	554.583,84	0,00	554.583,84	486.811,50	67.772,34
3.1.90.00.00.00.00.00.054000 APLICACOES DIRETAS	424.452,38	0,00	424.452,38	409.531,11	14.921,27
3.1.90.00.00.00.00.00.254000 APLICACOES DIRETAS	99.338,07	0,00	99.338,07	46.487,00	52.851,07
3.1.90.04.00.00.00.00.054000 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO				186.128,01	
3.1.90.04.00.00.00.00.254000 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO				35.816,39	
3.1.90.04.01.00.00.00.054000 SERVICOS EVENTUAIS E EDUCACAO				186.128,01	
3.1.90.04.01.00.00.00.254000 SERVICOS EVENTUAIS E EDUCACAO				35.816,39	
3.1.90.11.00.00.00.00.054000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL				197.360,50	
3.1.90.11.00.00.00.00.254000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL				10.670,61	
3.1.90.11.01.00.00.00.054000 VENCIMENTOS E SALARIOS (RPPS)				168.625,12	
3.1.90.11.01.00.00.00.254000 VENCIMENTOS E SALARIOS (RPPS)				10.670,61	
3.1.90.11.38.00.00.00.054000 13º SALARIO (RGPS)				17.080,07	
3.1.90.11.43.00.00.00.054000 13º SALARIO (RPPS)				10.670,61	
3.1.90.11.56.00.00.00.054000 LICENÇA-SAÚDE				984,70	
3.1.90.13.00.00.00.00.054000 OBRIGACOES PATRONAIS				26.042,60	
3.1.90.13.02.00.00.00.054000 CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - RGPS				25.105,95	
3.1.90.13.17.00.00.00.054000 JUROS				936,65	
3.1.91.00.00.00.00.00.054000 APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI	30.793,39	0,00	30.793,39	30.793,39	0,00
3.1.91.13.00.00.00.00.054000 OBRIGACOES PATRONAIS				30.793,39	
3.1.91.13.03.00.00.00.054000 RPPS				27.783,45	
3.1.91.13.03.01.00.00.054000 RPPS - (Custo Normal 16,12%)				18.002,98	
3.1.91.13.03.02.00.00.054000 COBERTURA SUPLEMENTAR DÉFICIT ATURIAL (9,15%)				9.780,47	
3.1.91.13.17.00.00.00.054000 JUROS				62,74	
3.1.91.13.20.00.00.00.054000 ALÍQUOTA SUPLEMENTAR (Taxa Administrativa) 2,70%				2.947,20	

FONTE:

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	55.546.824,05	200.000,00	55.746.824,05	55.679.051,71	67.772,34
05.05 FUNDEB - FUNDO DE DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA	23.334.095,98	0,00	23.334.095,98	23.266.323,64	67.772,34
0505.12 Educação	23.334.095,98	0,00	23.334.095,98	23.266.323,64	67.772,34
0505.12.361 Ensino Fundamental	14.229.495,07	0,00	14.229.495,07	14.161.722,73	67.772,34
05.05.12.361.0006 EXPANSÃO E MELHORIAS DO ENSINO FUNDAMENTAL	14.229.495,07	0,00	14.229.495,07	14.161.722,73	67.772,34
05.05.12.361.0006.2.035 MANUTENÇÃO DAS DESPESAS CONTINUADAS COM O FUNDEB 30%	2.457.260,82	0,00	2.457.260,82	2.457.260,82	0,00
3.3.90.00.00.00.00.00.054000 APLICACOES DIRETAS	2.457.260,82	0,00	2.457.260,82	2.457.260,82	0,00
3.3.90.30.00.00.00.00.054000 MATERIAL DE CONSUMO				247.020,75	
3.3.90.30.01.00.00.00.054000 COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS				226.347,68	
3.3.90.30.21.00.00.00.054000 MATERIAL DE COPA E COZINHA				2.800,00	
3.3.90.30.39.00.00.00.054000 MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS				17.873,07	
3.3.90.39.00.00.00.00.054000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA				2.183.239,85	
3.3.90.39.12.00.00.00.054000 LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS				11.323,68	
3.3.90.39.16.00.00.00.054000 MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS IMOVEIS				998.339,92	
3.3.90.39.19.00.00.00.054000 MANUTENCAO E CONSERVACAO DE VEICULOS				32.278,81	
3.3.90.39.74.00.00.00.054000 FRETES E TRANSPORTES DE ENCOMENDAS				122.452,60	
3.3.90.39.78.00.00.00.054000 LIMPEZA E CONSERVACAO				1.018.003,79	
3.3.90.39.81.00.00.00.054000 SERVICOS BANCARIOS				841,05	
3.3.90.92.00.00.00.00.054000 DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES				27.000,22	
3.3.90.92.40.00.00.00.054000 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃ				27.000,22	
05.05.12.361.0006.2.037 DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS FUNDEB70%-FUNDAME	10.885.992,11	0,00	10.885.992,11	10.885.992,11	0,00
APLICACOES DIRETAS	9.641.028,22	0,00	9.641.028,22	9.641.028,22	0,00
CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO				2.960.777,60	
SERVICOS EVENTUAIS E EDUCACAO				2.960.777,60	
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL				5.878.738,68	
VENCIMENTOS E SALARIOS (RPPS)				4.894.340,10	
13º SALARIO (RGPS)				401.606,49	
13º SALARIO (RPPS)				455.821,11	
LICENÇA-SAÚDE				104.841,18	
SALÁRIO-MATERNIDADE				22.129,80	
OBRIGACOES PATRONAIS				801.511,94	
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - RGPS				788.048,95	

FONTE:

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	55.546.824,05	200.000,00	55.746.824,05	55.679.051,71	67.772,34
05.05 FUNDEB - FUNDO DE DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA	23.334.095,98	0,00	23.334.095,98	23.266.323,64	67.772,34
0505.12 Educação	23.334.095,98	0,00	23.334.095,98	23.266.323,64	67.772,34
0505.12.361 Ensino Fundamental	14.229.495,07	0,00	14.229.495,07	14.161.722,73	67.772,34
05.05.12.361.0006 EXPANSÃO E MELHORIAS DO ENSINO FUNDAMENTAL	14.229.495,07	0,00	14.229.495,07	14.161.722,73	67.772,34
05.05.12.361.0006.2.037 DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS FUNDEB70%-FUNDAME	10.885.992,11	0,00	10.885.992,11	10.885.992,11	0,00
JUROS				13.462,99	
APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI	1.244.963,89	0,00	1.244.963,89	1.244.963,89	0,00
OBRIGACOES PATRONAIS				1.244.963,89	
RPPS				1.123.243,30	
RPPS - (Custo Normal 16,12%)				724.276,80	
COBERTURA SUPLEMENTAR DÉFICIT ATURIAL (9,15%)				398.966,50	
JUROS				2.299,60	
ALÍQUOTA SUPLEMENTAR (Taxa Administrativa) 2,70%				119.420,99	
0505.12.365 Educação Infantil	9.104.600,91	0,00	9.104.600,91	9.104.600,91	0,00
05.05.12.365.0005 EXPANSÃO E MELHORIAS DO ENSINO INFANTIL	9.104.600,91	0,00	9.104.600,91	9.104.600,91	0,00
05.05.12.365.0005.2.036 DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS FUNDEB30%-INFANTIL	944.844,43	0,00	944.844,43	944.844,43	0,00
3.1.90.00.00.00.00.00.054000 APLICACOES DIRETAS	944.844,43	0,00	944.844,43	944.844,43	0,00
3.1.90.11.00.00.00.00.054000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL				944.844,43	
3.1.90.11.01.00.00.00.054000 VENCIMENTOS E SALARIOS (RPPS)				911.111,03	
3.1.90.11.56.00.00.00.054000 LICENÇA-SAÚDE				33.733,40	
05.05.12.365.0005.2.038 DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS FUNDEB70%-INFANTIL	8.159.756,48	0,00	8.159.756,48	8.159.756,48	0,00
APLICACOES DIRETAS	7.068.172,35	0,00	7.068.172,35	7.068.172,35	0,00
CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO				2.462.094,75	
SERVICOS EVENTUAIS E EDUCACAO				2.462.094,75	
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL				4.138.433,73	
VENCIMENTOS E SALARIOS (RPPS)				3.273.176,64	
13º SALARIO (RGPS)				245.611,94	
13º SALARIO (RPPS)				405.333,99	
LICENÇA-SAÚDE				184.044,10	
SALÁRIO-MATERNIDADE				30.267,06	

FONTE:

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	55.546.824,05	200.000,00	55.746.824,05	55.679.051,71	67.772,34
05.05 FUNDEB - FUNDO DE DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA	23.334.095,98	0,00	23.334.095,98	23.266.323,64	67.772,34
0505.12 Educação	23.334.095,98	0,00	23.334.095,98	23.266.323,64	67.772,34
0505.12.365 Educação Infantil	9.104.600,91	0,00	9.104.600,91	9.104.600,91	0,00
05.05.12.365.0005 EXPANSÃO E MELHORIAS DO ENSINO INFANTIL	9.104.600,91	0,00	9.104.600,91	9.104.600,91	0,00
05.05.12.365.0005.2.038 DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS FUNDEB70%-INFANTIL	8.159.756,48	0,00	8.159.756,48	8.159.756,48	0,00
OBRIGACOES PATRONAIS				467.643,87	
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - RGPS				458.670,05	
JUROS				8.973,82	
APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI	1.091.584,13	0,00	1.091.584,13	1.091.584,13	0,00
OBRIGACOES PATRONAIS				1.091.584,13	
RPPS				985.069,12	
RPPS - (Custo Normal 16,12%)				635.950,50	
COBERTURA SUPLEMENTAR DÉFICIT ATURIAL (9,15%)				349.118,62	
JUROS				1.843,17	
ALÍQUOTA SUPLEMENTAR (Taxa Administrativa) 2,70%				104.671,84	
05.06 DEPARTAMENTO DE CULTURA	3.331.747,43	0,00	3.331.747,43	3.331.747,43	0,00
0506.13 Cultura	3.331.747,43	0,00	3.331.747,43	3.331.747,43	0,00
0506.13.392 Difusão Cultural	3.331.747,43	0,00	3.331.747,43	3.331.747,43	0,00
05.06.13.392.0008 DIFUSÃO DA CULTURA LOCAL E REGIONAL	3.331.747,43	0,00	3.331.747,43	3.331.747,43	0,00
05.06.13.392.0008.1.021 AQUISIÇÃO DE EQUIP. MAT. PERMANENTE E ACERCO BIBLIOGRÁFICO	11.538,75	0,00	11.538,75	11.538,75	0,00
4.4.90.00.00.00.00.00.050000 APLICACOES DIRETAS	11.538,75	0,00	11.538,75	11.538,75	0,00
4.4.90.52.00.00.00.00.050000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				11.538,75	
4.4.90.52.34.00.00.00.050000 MAQUINAS, UTENSILIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS				7.290,00	
4.4.90.52.42.00.00.00.050000 MOBILIARIO EM GERAL				4.248,75	
05.06.13.392.0008.2.039 REALIZAÇÃO DE FESTIVIDADES E EVENTOS CULTURAIS	2.062.182,61	0,00	2.062.182,61	2.062.182,61	0,00
3.3.90.00.00.00.00.00.050000 APLICACOES DIRETAS	2.005.361,31	0,00	2.005.361,31	2.005.361,31	0,00
3.3.90.00.00.00.00.00.300300 APLICACOES DIRETAS	56.821,30	0,00	56.821,30	56.821,30	0,00
3.3.90.30.00.00.00.00.050000 MATERIAL DE CONSUMO				12.239,68	
3.3.90.30.07.00.00.00.050000 GENEROS DE ALIMENTACAO				12.239,68	

FONTE:

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	55.546.824,05	200.000,00	55.746.824,05	55.679.051,71	67.772,34
05.06 DEPARTAMENTO DE CULTURA	3.331.747,43	0,00	3.331.747,43	3.331.747,43	0,00
0506.13 Cultura	3.331.747,43	0,00	3.331.747,43	3.331.747,43	0,00
0506.13.392 Difusão Cultural	3.331.747,43	0,00	3.331.747,43	3.331.747,43	0,00
05.06.13.392.0008 DIFUSÃO DA CULTURA LOCAL E REGIONAL	3.331.747,43	0,00	3.331.747,43	3.331.747,43	0,00
05.06.13.392.0008.2.039 REALIZAÇÃO DE FESTIVIDADES E EVENTOS CULTURAIS	2.062.182,61	0,00	2.062.182,61	2.062.182,61	0,00
3.3.90.39.00.00.00.00.050000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA				1.913.121,63	
3.3.90.39.00.00.00.00.300300 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA				616,40	
3.3.90.39.12.00.00.00.050000 LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS				263.509,42	
3.3.90.39.16.00.00.00.050000 MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS IMOVEIS				4.200,00	
3.3.90.39.23.00.00.00.050000 FESTIVIDADES E HOMENAGENS				1.629.860,00	
3.3.90.39.43.00.00.00.050000 SERVICOS DE ENERGIA ELETRICA				217,73	
3.3.90.39.63.00.00.00.050000 SERVICOS GRAFICOS				5.778,00	
3.3.90.39.74.00.00.00.050000 FRETES E TRANSPORTES DE ENCOMENDAS				5.400,00	
3.3.90.39.80.00.00.00.050000 HOSPEDAGENS				4.156,48	
3.3.90.39.81.00.00.00.300300 SERVICOS BANCARIOS				616,40	
3.3.90.41.00.00.00.00.050000 CONTRIBUICOES				80.000,00	
3.3.90.41.01.00.00.00.050000 CONSÓRCIOS PÚBLICOS (EXCETO CONTRATO DE RATEIO				80.000,00	
3.3.90.41.01.02.00.00.050000 CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS GERAIS				80.000,00	
3.3.90.93.00.00.00.00.300300 INDENIZACOES E RESTITUICOES				56.204,90	
3.3.90.93.03.00.00.00.300300 RESTITUICOES DE SALDOS DE CONVENIOS				56.204,90	
05.06.13.392.0008.2.040 MANUTENÇÃO, PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DO DEPTO DE CULTURA	1.258.026,07	0,00	1.258.026,07	1.258.026,07	0,00
3.1.90.00.00.00.00.00.050000 APLICACOES DIRETAS	759.135,62	0,00	759.135,62	759.135,62	0,00
3.1.90.04.00.00.00.00.050000 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO				144.399,50	
3.1.90.04.01.00.00.00.050000 SERVICOS EVENTUAIS E EDUCACAO				144.399,50	
3.1.90.11.00.00.00.00.050000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL				597.193,42	
3.1.90.11.01.00.00.00.050000 VENCIMENTOS E SALARIOS (RPPS)				506.374,72	
3.1.90.11.38.00.00.00.050000 13º SALARIO (RGPS)				10.048,15	
3.1.90.11.43.00.00.00.050000 13º SALARIO (RPPS)				45.938,98	
3.1.90.11.56.00.00.00.050000 LICENÇA-SAÚDE				34.831,57	
3.1.90.13.00.00.00.00.050000 OBRIGACOES PATRONAIS				17.542,70	
3.1.90.13.02.00.00.00.050000 CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - RGPS				16.964,00	

FONTE:

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	55.546.824,05	200.000,00	55.746.824,05	55.679.051,71	67.772,34
05.06 DEPARTAMENTO DE CULTURA	3.331.747,43	0,00	3.331.747,43	3.331.747,43	0,00
0506.13 Cultura	3.331.747,43	0,00	3.331.747,43	3.331.747,43	0,00
0506.13.392 Difusão Cultural	3.331.747,43	0,00	3.331.747,43	3.331.747,43	0,00
05.06.13.392.0008 DIFUSÃO DA CULTURA LOCAL E REGIONAL	3.331.747,43	0,00	3.331.747,43	3.331.747,43	0,00
05.06.13.392.0008.2.040 MANUTENÇÃO, PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DO DEPTO DE CULTURA	1.258.026,07	0,00	1.258.026,07	1.258.026,07	0,00
3.1.90.13.17.00.00.00.050000 JUROS				578,70	
3.1.91.00.00.00.00.00.050000 APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI	109.275,79	0,00	109.275,79	109.275,79	0,00
3.1.91.13.00.00.00.00.050000 OBRIGACOES PATRONAIS				109.275,79	
3.1.91.13.03.00.00.00.050000 RPPS				98.618,33	
3.1.91.13.03.01.00.00.050000 RPPS - (Custo Normal 16,12%)				63.654,36	
3.1.91.13.03.02.00.00.050000 COBERTURA SUPLEMENTAR DÉFICIT ATURIAL (9,15%)				34.963,97	
3.1.91.13.17.00.00.00.050000 JUROS				177,38	
3.1.91.13.20.00.00.00.050000 ALÍQUOTA SUPLEMENTAR (Taxa Administrativa) 2,70%				10.480,08	
3.3.90.00.00.00.00.00.050000 APLICACOES DIRETAS	389.614,66	0,00	389.614,66	389.614,66	0,00
3.3.90.14.00.00.00.00.050000 DIARIAS - CIVIL				10.280,00	
3.3.90.14.01.00.00.00.050000 DIARIAS NO PAIS (DENTRO DO ESTADO)				5.280,00	
3.3.90.14.02.00.00.00.050000 DIARIAS NO PAIS (FORA DO ESTADO)				5.000,00	
3.3.90.30.00.00.00.00.050000 MATERIAL DE CONSUMO				29.893,30	
3.3.90.30.07.00.00.00.050000 GENEROS DE ALIMENTACAO				794,03	
3.3.90.30.15.00.00.00.050000 MATERIAL PARA FESTIVIDADES E HOMENAGENS				6.200,00	
3.3.90.30.21.00.00.00.050000 MATERIAL DE COPA E COZINHA				480,00	
3.3.90.30.23.00.00.00.050000 UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS				16.300,40	
3.3.90.30.24.00.00.00.050000 MATERIAL PARA MANUTENCAO DE BENS IMOVEIS				4.818,87	
3.3.90.30.28.00.00.00.050000 MATERIAL DE PROTECAO E SEGURANCA				1.300,00	
3.3.90.33.00.00.00.00.050000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO				16.102,00	
3.3.90.33.01.00.00.00.050000 PASSAGENS PARA O PAIS				16.102,00	
3.3.90.36.00.00.00.00.050000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA				33.810,00	
3.3.90.36.15.00.00.00.050000 LOCACAO DE IMOVEIS				33.210,00	
3.3.90.36.97.00.00.00.050000 ADIANTAMENTO P/ ATENDER DESPESAS DE PRONTO PGTO				600,00	
3.3.90.39.00.00.00.00.050000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA				281.529,36	
3.3.90.39.05.00.00.00.050000 SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS				4.379,00	
3.3.90.39.12.00.00.00.050000 LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS				50.482,00	

FONTE:

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	55.546.824,05	200.000,00	55.746.824,05	55.679.051,71	67.772,34
05.06 DEPARTAMENTO DE CULTURA	3.331.747,43	0,00	3.331.747,43	3.331.747,43	0,00
0506.13 Cultura	3.331.747,43	0,00	3.331.747,43	3.331.747,43	0,00
0506.13.392 Difusão Cultural	3.331.747,43	0,00	3.331.747,43	3.331.747,43	0,00
05.06.13.392.0008 DIFUSÃO DA CULTURA LOCAL E REGIONAL	3.331.747,43	0,00	3.331.747,43	3.331.747,43	0,00
05.06.13.392.0008.2.040 MANUTENÇÃO, PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DO DEPTO DE CULTURA	1.258.026,07	0,00	1.258.026,07	1.258.026,07	0,00
3.3.90.39.37.00.00.00.050000 JUROS				3,66	
3.3.90.39.43.00.00.00.050000 SERVICOS DE ENERGIA ELETRICA				1.872,53	
3.3.90.39.44.00.00.00.050000 SERVICOS DE AGUA E ESGOTO				2.596,81	
3.3.90.39.63.00.00.00.050000 SERVICOS GRAFICOS				1.230,70	
3.3.90.39.74.00.00.00.050000 FRETES E TRANSPORTES DE ENCOMENDAS				36.000,00	
3.3.90.39.77.00.00.00.050000 VIGILANCIA OSTENSIVA				133.800,00	
3.3.90.39.78.00.00.00.050000 LIMPEZA E CONSERVACAO				42.999,61	
3.3.90.39.80.00.00.00.050000 HOSPEDAGENS				5.845,05	
3.3.90.39.88.00.00.00.050000 SERVICOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA				2.320,00	
3.3.90.41.00.00.00.00.050000 CONTRIBUICOES				18.000,00	
3.3.90.41.01.00.00.00.050000 CONSÓRCIOS PÚBLICOS (EXCETO CONTRATO DE RATEIO				18.000,00	
3.3.90.41.01.02.00.00.050000 CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS GERAIS				18.000,00	
06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO	52.787.024,18	1.600.000,00	54.387.024,18	54.375.548,91	11.475,27
06.01 GABINETE DA SECRETARIA	3.521.174,71	0,00	3.521.174,71	3.521.136,84	37,87
0601.10 Saúde	3.521.174,71	0,00	3.521.174,71	3.521.136,84	37,87
0601.10.122 Administração Geral	3.521.174,71	0,00	3.521.174,71	3.521.136,84	37,87
06.01.10.122.0014 GESTÃO EM SAÚDE MUNICIPAL	3.063.491,14	0,00	3.063.491,14	3.063.491,14	0,00
06.01.10.122.0014.1.022 AQUISIÇÃO DE EQUIP. MAT. PERMANENTE P/ BLOCO GESTÃO	11.275,00	0,00	11.275,00	11.275,00	0,00
APLICACOES DIRETAS	11.275,00	0,00	11.275,00	11.275,00	0,00
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				11.275,00	
EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS				11.275,00	
06.01.10.122.0014.2.041 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO BLOCO GESTÃO EM SAÚDE	1.057.958,99	0,00	1.057.958,99	1.057.958,99	0,00
APLICACOES DIRETAS	1.057.958,99	0,00	1.057.958,99	1.057.958,99	0,00
DIARIAS - CIVIL				36.455,00	

FONTE:

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO	52.787.024,18	1.600.000,00	54.387.024,18	54.375.548,91	11.475,27
06.01 GABINETE DA SECRETARIA	3.521.174,71	0,00	3.521.174,71	3.521.136,84	37,87
0601.10 Saúde	3.521.174,71	0,00	3.521.174,71	3.521.136,84	37,87
0601.10.122 Administração Geral	3.521.174,71	0,00	3.521.174,71	3.521.136,84	37,87
06.01.10.122.0014 GESTÃO EM SAÚDE MUNICIPAL	3.063.491,14	0,00	3.063.491,14	3.063.491,14	0,00
06.01.10.122.0014.2.041 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO BLOCO GESTÃO EM SAÚDE	1.057.958,99	0,00	1.057.958,99	1.057.958,99	0,00
DIARIAS NO PAIS (DENTRO DO ESTADO)				36.455,00	
MATERIAL DE CONSUMO				82.387,91	
GAS ENGARRAFADO				725,00	
MATERIAL DE EXPEDIENTE				44.003,75	
MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS				1.174,26	
SEMENTES, MUDAS DE PLANTAS E INSUMOS				184,90	
MATERIAL PARA REABILITACAO PROFISSIONAL				8.000,00	
ADIANTAMENTO P/ATENDER DESPESAS DE PRONTO PGTO				28.300,00	
PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO				7.202,81	
PASSAGENS PARA O PAIS				7.202,81	
OUTRAS DESP. DE PESS.DEC.DE CONTR.DE TERCEIRIZACAO				181.866,50	
OUTRAS DESPESAS DECOR. DE CONTRATOS DE TERCEI				181.866,50	
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA				173.490,00	
LOCACAO DE IMOVEIS				173.490,00	
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA				146.985,72	
MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS IMOVEIS				8.765,25	
MANUTENCAO E CONSERVACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMEN				1.901,00	
MANUTENCAO E CONSERVACAO DE VEICULOS				12.234,50	
SEGURO OBRIGATÓRIO PARA VEÍCULOS				1.245,74	
FORNECIMENTO DE ALIMENTACAO				1.000,00	
SERVICOS DE ENERGIA ELETRICA				59.669,57	
SERVICOS DE AGUA E ESGOTO				2.016,32	
SERVICOS DE SELECAO E TREINAMENTO				800,00	
SERVICOS DE TELEFONIA SEM PACOTE DE DADOS				2.231,29	
SERVICOS GRAFICOS				3.280,00	
SEGUROS EM GERAL				26.661,01	
FRETES E TRANSPORTES DE ENCOMENDAS				12.130,69	

FONTE:

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO	52.787.024,18	1.600.000,00	54.387.024,18	54.375.548,91	11.475,27
06.01 GABINETE DA SECRETARIA	3.521.174,71	0,00	3.521.174,71	3.521.136,84	37,87
0601.10 Saúde	3.521.174,71	0,00	3.521.174,71	3.521.136,84	37,87
0601.10.122 Administração Geral	3.521.174,71	0,00	3.521.174,71	3.521.136,84	37,87
06.01.10.122.0014 GESTÃO EM SAÚDE MUNICIPAL	3.063.491,14	0,00	3.063.491,14	3.063.491,14	0,00
06.01.10.122.0014.2.041 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO BLOCO GESTÃO EM SAÚDE	1.057.958,99	0,00	1.057.958,99	1.057.958,99	0,00
VIGILANCIA OSTENSIVA				6.478,10	
SERVICOS BANCARIOS				5.460,50	
SERVICOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA				1.190,00	
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS P.J. PGTO ANTECIP.				1.921,75	
SERVIÇOS DE TECN. DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ				267.461,89	
LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOFTWARES				267.461,89	
CONTRIBUICOES				100.000,00	
CONSÓRCIOS PÚBLICOS (EXCETO CONTRATO DE RATEIO				100.000,00	
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS GERAIS				100.000,00	
INDENIZACOES E RESTITUICOES				62.109,16	
INDENIZACOES				55.300,00	
RESTITUICOES DE SALDOS DE CONVENIOS				6.809,16	
06.01.10.122.0014.2.042 DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DO BLOCO GESTÃO EM	1.994.257,15	0,00	1.994.257,15	1.994.257,15	0,00
APLICACOES DIRETAS	1.764.048,40	0,00	1.764.048,40	1.764.048,40	0,00
CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO				598.569,93	
SERVICOS EVENTUAIS SAUDE				598.569,93	
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL				1.062.173,82	
VENCIMENTOS E SALARIOS (RPPS)				924.448,93	
13º SALARIO (RGPS)				47.247,36	
13º SALARIO (RPPS)				86.796,23	
LICENÇA-SAÚDE				3.681,30	
OBRIGACOES PATRONAIS				94.427,98	
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - RGPS				92.849,39	
JUROS				1.578,59	
INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS				8.876,67	
INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS				8.876,67	

FONTE:

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO	52.787.024,18	1.600.000,00	54.387.024,18	54.375.548,91	11.475,27
06.01 GABINETE DA SECRETARIA	3.521.174,71	0,00	3.521.174,71	3.521.136,84	37,87
0601.10 Saúde	3.521.174,71	0,00	3.521.174,71	3.521.136,84	37,87
0601.10.122 Administração Geral	3.521.174,71	0,00	3.521.174,71	3.521.136,84	37,87
06.01.10.122.0014 GESTÃO EM SAÚDE MUNICIPAL	3.063.491,14	0,00	3.063.491,14	3.063.491,14	0,00
06.01.10.122.0014.2.042 DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DO BLOCO GESTÃO EM	1.994.257,15	0,00	1.994.257,15	1.994.257,15	0,00
APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI	230.208,75	0,00	230.208,75	230.208,75	0,00
OBRIGACOES PATRONAIS				230.208,75	
RPPS				207.496,91	
RPPS - (Custo Normal 16,12%)				134.060,99	
COBERTURA SUPLEMENTAR DÉFICIT ATURIAL (9,15%)				73.435,92	
JUROS				671,14	
ALÍQUOTA SUPLEMENTAR (Taxa Administrativa) 2,70%				22.040,70	
06.01.10.122.0032 COVID-19 ENFRENTAMENTO AO COVID-19	457.683,57	0,00	457.683,57	457.645,70	37,87
06.01.10.122.0032.2.092 ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA AO CORONAVÍRUS-COVID 19	457.683,57	0,00	457.683,57	457.645,70	37,87
APLICACOES DIRETAS	453.521,17	0,00	453.521,17	453.483,30	37,87
CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO				93.774,11	
SERVICOS EVENTUAIS SAUDE				93.774,11	
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL				355.262,23	
VENCIMENTOS E SALARIOS (RPPS)				311.871,69	
13º SALARIO (RPPS)				42.553,65	
LICENÇA-SAÚDE				836,89	
OBRIGACOES PATRONAIS				4.446,96	
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - RGPS				4.006,28	
JUROS				440,68	
3.3.90.00.00.00.00.00.062100 APLICACOES DIRETAS	4.162,40	0,00	4.162,40	4.162,40	0,00
3.3.90.30.00.00.00.00.062100 MATERIAL DE CONSUMO				4.162,40	
3.3.90.30.04.00.00.00.062100 GAS ENGARRAFADO				4.162,40	

FONTE:

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO	52.787.024,18	1.600.000,00	54.387.024,18	54.375.548,91	11.475,27
06.02 BLOCO ATENÇÃO BÁSICA	15.207.974,96	0,00	15.207.974,96	15.206.257,06	1.717,90
0602.10 Saúde	15.207.974,96	0,00	15.207.974,96	15.206.257,06	1.717,90
0602.10.301 Atenção Básica	15.207.974,96	0,00	15.207.974,96	15.206.257,06	1.717,90
06.02.10.301.0009 ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE MUNICIPAL	15.207.974,96	0,00	15.207.974,96	15.206.257,06	1.717,90
06.02.10.301.0009.1.025 AQUISIÇÃO DE EQUIP. MAT. PERMANENTE DA ATENÇÃO BÁSICA	64.565,00	0,00	64.565,00	64.565,00	0,00
APLICACOES DIRETAS	64.565,00	0,00	64.565,00	64.565,00	0,00
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				64.565,00	
EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS				64.565,00	
06.02.10.301.0009.1.026 CONSTRUCÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO UBS	188.695,62	0,00	188.695,62	188.695,62	0,00
APLICACOES DIRETAS	188.695,62	0,00	188.695,62	188.695,62	0,00
OBRAS E INSTALACOES				188.695,62	
OBRAS EM ANDAMENTO				188.695,62	
06.02.10.301.0009.2.043 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES BÁSICAS NAS UNIDADES DE SAÚDE-UBS	7.898.768,95	0,00	7.898.768,95	7.897.051,05	1.717,90
APLICACOES DIRETAS	2.138.579,82	0,00	2.138.579,82	2.138.579,82	0,00
3.3.90.00.00.00.00.00.060000 APLICACOES DIRETAS	1.465.099,19	0,00	1.465.099,19	1.465.099,19	0,00
APLICACOES DIRETAS	3.600.000,00	0,00	3.600.000,00	3.598.744,16	1.255,84
3.3.90.00.00.00.00.00.062100 APLICACOES DIRETAS	356.198,01	0,00	356.198,01	356.198,01	0,00
APLICACOES DIRETAS	338.891,93	0,00	338.891,93	338.429,87	462,06
DIARIAS - CIVIL				4.760,00	
3.3.90.14.00.00.00.00.060000 DIARIAS - CIVIL				1.400,00	
DIARIAS NO PAIS (DENTRO DO ESTADO)				4.760,00	
3.3.90.14.01.00.00.00.060000 DIARIAS NO PAIS (DENTRO DO ESTADO)				1.400,00	
MATERIAL DE CONSUMO				733.485,07	
3.3.90.30.00.00.00.00.060000 MATERIAL DE CONSUMO				82.437,03	
MATERIAL DE CONSUMO				930.018,00	
3.3.90.30.00.00.00.00.062100 MATERIAL DE CONSUMO				214.270,05	
COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS				13.343,39	
3.3.90.30.01.00.00.00.062100 COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS				91,87	
GAS ENGARRAFADO				7.540,00	
GENEROS DE ALIMENTACAO				26.677,35	

FONTE:

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO	52.787.024,18	1.600.000,00	54.387.024,18	54.375.548,91	11.475,27
06.02 BLOCO ATENÇÃO BÁSICA	15.207.974,96	0,00	15.207.974,96	15.206.257,06	1.717,90
0602.10 Saúde	15.207.974,96	0,00	15.207.974,96	15.206.257,06	1.717,90
0602.10.301 Atenção Básica	15.207.974,96	0,00	15.207.974,96	15.206.257,06	1.717,90
06.02.10.301.0009 ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE MUNICIPAL	15.207.974,96	0,00	15.207.974,96	15.206.257,06	1.717,90
06.02.10.301.0009.2.043 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES BÁSICAS NAS UNIDADES DE SAÚDE-UBS	7.898.768,95	0,00	7.898.768,95	7.897.051,05	1.717,90
3.3.90.30.07.00.00.00.060000 GENEROS DE ALIMENTACAO				7.008,52	
GENEROS DE ALIMENTACAO				94.434,67	
MATERIAL FARMACOLÓGICO				682.480,50	
MATERIAL DE EXPEDIENTE				43.386,90	
3.3.90.30.16.00.00.00.060000 MATERIAL DE EXPEDIENTE				9.767,68	
3.3.90.30.16.00.00.00.062100 MATERIAL DE EXPEDIENTE				53.648,77	
MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS				16.340,60	
MATERIAL DE COPA E COZINHA				8.246,00	
3.3.90.30.21.00.00.00.062100 MATERIAL DE COPA E COZINHA				8.800,00	
MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUCAO DE HIGIENIZACAO				243.113,66	
3.3.90.30.22.00.00.00.060000 MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUCAO DE HIGIENIZACAO				11.002,54	
MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUCAO DE HIGIENIZACAO				210.993,13	
3.3.90.30.22.00.00.00.062100 MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUCAO DE HIGIENIZACAO				144.536,41	
MATERIAL PARA MANUTENCAO DE BENS IMOVEIS				6.694,17	
3.3.90.30.31.00.00.00.062100 SEMENTES, MUDAS DE PLANTAS E INSUMOS				2.040,00	
MATERIAL LABORATORIAL				4.750,00	
MATERIAL HOSPITALAR				2.266,87	
3.3.90.30.36.00.00.00.060000 MATERIAL HOSPITALAR				49.864,08	
MATERIAL HOSPITALAR				257.379,59	
3.3.90.30.36.00.00.00.062100 MATERIAL HOSPITALAR				5.153,00	
MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS				41.356,24	
3.3.90.30.39.00.00.00.060000 MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS				3.794,21	
ADIANTAMENTO P/ATENDER DESPESAS DE PRONTO PGTO				4.500,00	
3.3.90.30.97.00.00.00.060000 ADIANTAMENTO P/ATENDER DESPESAS DE PRONTO PGTO				1.000,00	
PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO				840,00	
3.3.90.33.00.00.00.00.060000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO				421,52	
PASSAGENS PARA O PAIS				840,00	

FONTE:

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO	52.787.024,18	1.600.000,00	54.387.024,18	54.375.548,91	11.475,27
06.02 BLOCO ATENÇÃO BÁSICA	15.207.974,96	0,00	15.207.974,96	15.206.257,06	1.717,90
0602.10 Saúde	15.207.974,96	0,00	15.207.974,96	15.206.257,06	1.717,90
0602.10.301 Atenção Básica	15.207.974,96	0,00	15.207.974,96	15.206.257,06	1.717,90
06.02.10.301.0009 ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE MUNICIPAL	15.207.974,96	0,00	15.207.974,96	15.206.257,06	1.717,90
06.02.10.301.0009.2.043 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES BÁSICAS NAS UNIDADES DE SAÚDE-UBS	7.898.768,95	0,00	7.898.768,95	7.897.051,05	1.717,90
3.3.90.33.01.00.00.00.060000 PASSAGENS PARA O PAIS				421,52	
OUTRAS DESP. DE PESS.DEC.DE CONTR.DE TERCEIRIZACAO				237.034,35	
3.3.90.34.00.00.00.00.060000 OUTRAS DESP. DE PESS.DEC.DE CONTR.DE TERCEIRIZACAO				477.900,05	
OUTRAS DESP. DE PESS.DEC.DE CONTR.DE TERCEIRIZACAO				2.393.175,84	
3.3.90.34.00.00.00.00.062100 OUTRAS DESP. DE PESS.DEC.DE CONTR.DE TERCEIRIZACAO				100.610,37	
OUTRAS DESPESAS DECOR. DE CONTRATOS DE TERCEI				2.630.210,19	
3.3.90.34.99.00.00.00.060000 OUTRAS DESPESAS DECOR. DE CONTRATOS DE TERCEI				477.900,05	
3.3.90.34.99.00.00.00.062100 OUTRAS DESPESAS DECOR. DE CONTRATOS DE TERCEI				100.610,37	
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA				11.071,00	
3.3.90.36.00.00.00.00.060000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA				6.000,00	
ADIANTAMENTO P/ ATENDER DESPESAS DE PRONTO PGTO				11.071,00	
3.3.90.36.97.00.00.00.060000 ADIANTAMENTO P/ ATENDER DESPESAS DE PRONTO PGTO				6.000,00	
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA				1.076.889,40	
3.3.90.39.00.00.00.00.060000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA				896.940,59	
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA				439.907,61	
3.3.90.39.00.00.00.00.062100 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA				41.317,59	
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA				149.072,58	
SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS				75.240,00	
3.3.90.39.05.00.00.00.060000 SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS				15.320,00	
SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS				7.660,00	
LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS				23.770,84	
3.3.90.39.12.00.00.00.060000 LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS				17.859,36	
LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS				6.754,56	
3.3.90.39.12.00.00.00.062100 LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS				400,00	
LOCACAO BENS MOVEIS E OUTRAS NATUREZAS E INTANGIVE				22.000,00	
MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS IMOVEIS				150.948,92	
3.3.90.39.16.00.00.00.062100 MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS IMOVEIS				2.000,00	

FONTE:

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO	52.787.024,18	1.600.000,00	54.387.024,18	54.375.548,91	11.475,27
06.02 BLOCO ATENÇÃO BÁSICA	15.207.974,96	0,00	15.207.974,96	15.206.257,06	1.717,90
0602.10 Saúde	15.207.974,96	0,00	15.207.974,96	15.206.257,06	1.717,90
0602.10.301 Atenção Básica	15.207.974,96	0,00	15.207.974,96	15.206.257,06	1.717,90
06.02.10.301.0009 ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE MUNICIPAL	15.207.974,96	0,00	15.207.974,96	15.206.257,06	1.717,90
06.02.10.301.0009.2.043 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES BÁSICAS NAS UNIDADES DE SAÚDE-UBS	7.898.768,95	0,00	7.898.768,95	7.897.051,05	1.717,90
MANUTENCAO E CONSERVACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMEN				39.234,00	
3.3.90.39.17.00.00.00.060000 MANUTENCAO E CONSERVACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMEN				14.823,67	
MANUTENCAO E CONSERVACAO DE VEICULOS				17.233,50	
3.3.90.39.19.00.00.00.060000 MANUTENCAO E CONSERVACAO DE VEICULOS				2.210,11	
JUROS				36,85	
SERVICOS DE ENERGIA ELETRICA				6.573,70	
3.3.90.39.43.00.00.00.062100 SERVICOS DE ENERGIA ELETRICA				30.933,41	
SERVICOS DE AGUA E ESGOTO				10.348,09	
SERVICOS MEDICOHOSPITALAR, ODONTOLOGICO E LABORAT				614.207,86	
3.3.90.39.50.00.00.00.060000 SERVICOS MEDICOHOSPITALAR, ODONTOLOGICO E LABORAT				823.651,55	
SERVICOS MEDICOHOSPITALAR, ODONTOLOGICO E LABORAT				138.690,78	
3.3.90.39.50.00.00.00.062100 SERVICOS MEDICOHOSPITALAR, ODONTOLOGICO E LABORAT				3.931,28	
SERVICOS DE TELEFONIA SEM PACOTE DE DADOS				164,67	
SERVICOS GRAFICOS				2.360,35	
3.3.90.39.63.00.00.00.062100 SERVICOS GRAFICOS				489,00	
FRETES E TRANSPORTES DE ENCOMENDAS				174.590,03	
VIGILANCIA OSTENSIVA				32.390,43	
LIMPEZA E CONSERVACAO				215.071,50	
3.3.90.39.78.00.00.00.060000 LIMPEZA E CONSERVACAO				5.300,00	
LIMPEZA E CONSERVACAO				19.297,05	
HOSPEDAGENS				50.690,00	
3.3.90.39.81.00.00.00.060000 SERVICOS BANCARIOS				1.804,00	
3.3.90.39.81.00.00.00.062100 SERVICOS BANCARIOS				265,00	
SERVICOS BANCARIOS				55,00	
SERVICOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA				58.551,46	
3.3.90.39.88.00.00.00.060000 SERVICOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA				15.971,90	
3.3.90.39.88.00.00.00.062100 SERVICOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA				3.298,90	

FONTE:

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO	52.787.024,18	1.600.000,00	54.387.024,18	54.375.548,91	11.475,27
06.02 BLOCO ATENÇÃO BÁSICA	15.207.974,96	0,00	15.207.974,96	15.206.257,06	1.717,90
0602.10 Saúde	15.207.974,96	0,00	15.207.974,96	15.206.257,06	1.717,90
0602.10.301 Atenção Básica	15.207.974,96	0,00	15.207.974,96	15.206.257,06	1.717,90
06.02.10.301.0009 ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE MUNICIPAL	15.207.974,96	0,00	15.207.974,96	15.206.257,06	1.717,90
06.02.10.301.0009.2.043 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES BÁSICAS NAS UNIDADES DE SAÚDE-UBS	7.898.768,95	0,00	7.898.768,95	7.897.051,05	1.717,90
SERVIÇOS DE TECN. DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ				25.000,00	
LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOFTWARES				25.000,00	
CONTRIBUICOES				71.500,00	
CONSÓRCIOS PÚBLICOS (EXCETO CONTRATO DE RATEIO				71.500,00	
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS GERAIS				71.500,00	
INDENIZACOES E RESTITUICOES				3.000,00	
INDENIZACOES				3.000,00	
06.02.10.301.0009.2.044 DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DAS UNIDADES BÁSICA	3.258.338,70	0,00	3.258.338,70	3.258.338,70	0,00
APLICACOES DIRETAS	2.465.715,33	0,00	2.465.715,33	2.465.715,33	0,00
3.1.90.00.00.00.00.00.060000 APLICACOES DIRETAS	363.155,62	0,00	363.155,62	363.155,62	0,00
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL				2.226.555,33	
3.1.90.11.00.00.00.00.060000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL				333.895,62	
VENCIMENTOS E SALARIOS (RPPS)				2.087.951,61	
3.1.90.11.01.00.00.00.060000 VENCIMENTOS E SALARIOS (RPPS)				237.867,55	
13º SALARIO (RPPS)				110.889,67	
3.1.90.11.43.00.00.00.060000 13º SALARIO (RPPS)				91.859,70	
LICENÇA-SAÚDE				27.714,05	
3.1.90.11.56.00.00.00.060000 LICENÇA-SAÚDE				4.168,37	
INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS				239.160,00	
3.1.90.94.00.00.00.00.060000 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS				29.260,00	
INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS				239.160,00	
3.1.90.94.01.00.00.00.060000 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS				29.260,00	
APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI	429.467,75	0,00	429.467,75	429.467,75	0,00
OBRIGACOES PATRONAIS				429.467,75	
RPPS				386.413,04	
RPPS - (Custo Normal 16,12%)				247.224,07	

FONTE:

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO	52.787.024,18	1.600.000,00	54.387.024,18	54.375.548,91	11.475,27
06.02 BLOCO ATENÇÃO BÁSICA	15.207.974,96	0,00	15.207.974,96	15.206.257,06	1.717,90
0602.10 Saúde	15.207.974,96	0,00	15.207.974,96	15.206.257,06	1.717,90
0602.10.301 Atenção Básica	15.207.974,96	0,00	15.207.974,96	15.206.257,06	1.717,90
06.02.10.301.0009 ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE MUNICIPAL	15.207.974,96	0,00	15.207.974,96	15.206.257,06	1.717,90
06.02.10.301.0009.2.044 DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DAS UNIDADES BÁSICA	3.258.338,70	0,00	3.258.338,70	3.258.338,70	0,00
COBERTURA SUPLEMENTAR DÉFICIT ATURIAL (9,15%)				139.188,97	
JUROS				1.289,08	
ALÍQUOTA SUPLEMENTAR (Taxa Administrativa) 2,70%				41.765,63	
06.02.10.301.0009.2.045 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE BUCAL	158.216,35	0,00	158.216,35	158.216,35	0,00
APLICACOES DIRETAS	158.216,35	0,00	158.216,35	158.216,35	0,00
MATERIAL DE CONSUMO				158.216,35	
MATERIAL ODONTOLOGICO				145.017,35	
MATERIAL HOSPITALAR				13.199,00	
06.02.10.301.0009.2.046 DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS SAÚDE BUCAL	776.352,09	0,00	776.352,09	776.352,09	0,00
APLICACOES DIRETAS	525.508,88	0,00	525.508,88	525.508,88	0,00
3.1.90.00.00.00.00.00.060000 APLICACOES DIRETAS	126.759,45	0,00	126.759,45	126.759,45	0,00
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL				525.508,88	
3.1.90.11.00.00.00.00.060000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL				126.759,45	
VENCIMENTOS E SALARIOS (RPPS)				486.467,13	
3.1.90.11.01.00.00.00.060000 VENCIMENTOS E SALARIOS (RPPS)				104.318,51	
13º SALARIO (RPPS)				28.385,53	
3.1.90.11.43.00.00.00.060000 13º SALARIO (RPPS)				22.440,94	
LICENÇA-SAÚDE				10.656,22	
APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI	124.083,76	0,00	124.083,76	124.083,76	0,00
OBRIGACOES PATRONAIS				124.083,76	
RPPS				111.854,47	
RPPS - (Custo Normal 16,12%)				72.090,87	
COBERTURA SUPLEMENTAR DÉFICIT ATURIAL (9,15%)				39.763,60	
JUROS				320,20	
ALÍQUOTA SUPLEMENTAR (Taxa Administrativa) 2,70%				11.909,09	

FONTE:

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO	52.787.024,18	1.600.000,00	54.387.024,18	54.375.548,91	11.475,27
06.02 BLOCO ATENÇÃO BÁSICA	15.207.974,96	0,00	15.207.974,96	15.206.257,06	1.717,90
0602.10 Saúde	15.207.974,96	0,00	15.207.974,96	15.206.257,06	1.717,90
0602.10.301 Atenção Básica	15.207.974,96	0,00	15.207.974,96	15.206.257,06	1.717,90
06.02.10.301.0009 ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE MUNICIPAL	15.207.974,96	0,00	15.207.974,96	15.206.257,06	1.717,90
06.02.10.301.0009.2.047 MANUTENÇÃO, PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS AGENTES COMUNITÁRIO	1.953.501,47	0,00	1.953.501,47	1.953.501,47	0,00
APLICACOES DIRETAS	254.960,60	0,00	254.960,60	254.960,60	0,00
3.1.90.00.00.00.00.00.060400 APLICACOES DIRETAS	1.422.461,77	0,00	1.422.461,77	1.422.461,77	0,00
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL				254.960,60	
3.1.90.11.00.00.00.00.060400 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL				1.422.461,77	
VENCIMENTOS E SALARIOS (RPPS)				249.551,96	
3.1.90.11.01.00.00.00.060400 VENCIMENTOS E SALARIOS (RPPS)				1.276.923,81	
13º SALARIO (RPPS)				4.562,87	
3.1.90.11.43.00.00.00.060400 13º SALARIO (RPPS)				123.812,61	
LICENÇA-SAÚDE				845,77	
3.1.90.11.56.00.00.00.060400 LICENÇA-SAÚDE				18.814,75	
3.1.90.11.57.00.00.00.060400 SALÁRIO-MATERNIDADE				2.910,60	
APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI	252.239,10	0,00	252.239,10	252.239,10	0,00
OBRIGACOES PATRONAIS				252.239,10	
RPPS				227.248,90	
RPPS - (Custo Normal 16,12%)				146.755,49	
COBERTURA SUPLEMENTAR DÉFICIT ATURIAL (9,15%)				80.493,41	
JUROS				846,75	
ALÍQUOTA SUPLEMENTAR (Taxa Administrativa) 2,70%				24.143,45	
APLICACOES DIRETAS	23.840,00	0,00	23.840,00	23.840,00	0,00
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				23.840,00	
EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS				23.840,00	
06.02.10.301.0009.2.048 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA	907.811,78	0,00	907.811,78	907.811,78	0,00
APLICACOES DIRETAS	47.491,92	0,00	47.491,92	47.491,92	0,00
3.3.90.00.00.00.00.00.060000 APLICACOES DIRETAS	674.221,03	0,00	674.221,03	674.221,03	0,00
3.3.90.00.00.00.00.00.062100 APLICACOES DIRETAS	186.098,83	0,00	186.098,83	186.098,83	0,00
MATERIAL DE CONSUMO				36.570,84	

FONTE:

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO	52.787.024,18	1.600.000,00	54.387.024,18	54.375.548,91	11.475,27
06.02 BLOCO ATENÇÃO BÁSICA	15.207.974,96	0,00	15.207.974,96	15.206.257,06	1.717,90
0602.10 Saúde	15.207.974,96	0,00	15.207.974,96	15.206.257,06	1.717,90
0602.10.301 Atenção Básica	15.207.974,96	0,00	15.207.974,96	15.206.257,06	1.717,90
06.02.10.301.0009 ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE MUNICIPAL	15.207.974,96	0,00	15.207.974,96	15.206.257,06	1.717,90
06.02.10.301.0009.2.048 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA	907.811,78	0,00	907.811,78	907.811,78	0,00
3.3.90.30.00.00.00.00.060000 MATERIAL DE CONSUMO				118.028,58	
3.3.90.30.00.00.00.00.062100 MATERIAL DE CONSUMO				144.400,01	
COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS				343,13	
3.3.90.30.07.00.00.00.062100 GENEROS DE ALIMENTACAO				11.062,22	
3.3.90.30.09.00.00.00.060000 MATERIAL FARMACOLÓGICO				102.891,08	
3.3.90.30.09.00.00.00.062100 MATERIAL FARMACOLÓGICO				36.409,60	
3.3.90.30.16.00.00.00.062100 MATERIAL DE EXPEDIENTE				35.439,27	
3.3.90.30.21.00.00.00.062100 MATERIAL DE COPA E COZINHA				7.940,83	
MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUCAO DE HIGIENIZACAO				36.227,71	
3.3.90.30.22.00.00.00.060000 MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUCAO DE HIGIENIZACAO				10.637,50	
3.3.90.30.22.00.00.00.062100 MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUCAO DE HIGIENIZACAO				53.548,09	
3.3.90.30.97.00.00.00.060000 ADIANTAMENTO P/ATENDER DESPESAS DE PRONTO PGTO				4.500,00	
3.3.90.34.00.00.00.00.060000 OUTRAS DESP. DE PESS.DEC.DE CONTR.DE TERCEIRIZACAO				95.546,52	
3.3.90.34.99.00.00.00.060000 OUTRAS DESPESAS DECOR. DE CONTRATOS DE TERCEI				95.546,52	
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA				10.921,08	
3.3.90.39.00.00.00.00.060000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA				460.645,93	
3.3.90.39.00.00.00.00.062100 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA				41.698,82	
3.3.90.39.05.00.00.00.060000 SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS				7.660,00	
3.3.90.39.05.00.00.00.062100 SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS				15.320,00	
LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS				3.631,08	
3.3.90.39.12.00.00.00.062100 LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS				5.291,16	
3.3.90.39.50.00.00.00.060000 SERVICOS MEDICOHOSPITALAR, ODONTOLOGICO E LABORAT				452.985,93	
SERVICOS GRAFICOS				3.480,00	
3.3.90.39.77.00.00.00.062100 VIGILANCIA OSTENSIVA				4.534,66	
LIMPEZA E CONSERVACAO				3.810,00	
3.3.90.39.81.00.00.00.062100 SERVICOS BANCARIOS				407,00	
3.3.90.39.88.00.00.00.062100 SERVICOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA				16.146,00	

FONTE:

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO	52.787.024,18	1.600.000,00	54.387.024,18	54.375.548,91	11.475,27
06.02 BLOCO ATENÇÃO BÁSICA	15.207.974,96	0,00	15.207.974,96	15.206.257,06	1.717,90
0602.10 Saúde	15.207.974,96	0,00	15.207.974,96	15.206.257,06	1.717,90
0602.10.301 Atenção Básica	15.207.974,96	0,00	15.207.974,96	15.206.257,06	1.717,90
06.02.10.301.0009 ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE MUNICIPAL	15.207.974,96	0,00	15.207.974,96	15.206.257,06	1.717,90
06.02.10.301.0009.2.049 DESPESAS COM SAÚDE DOS POVOS INDÍGENAS	1.725,00	0,00	1.725,00	1.725,00	0,00
APLICACOES DIRETAS	1.725,00	0,00	1.725,00	1.725,00	0,00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA				1.725,00	
SERVICOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA				1.725,00	
06.03 BLOCO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC	25.229.823,55	1.600.000,00	26.829.823,55	26.820.104,05	9.719,50
0603.10 Saúde	25.229.823,55	1.600.000,00	26.829.823,55	26.820.104,05	9.719,50
0603.10.302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial	25.229.823,55	1.600.000,00	26.829.823,55	26.820.104,05	9.719,50
06.03.10.302.0010 SERVIÇOS DE MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE, AMBULATORIAL,	25.229.823,55	1.600.000,00	26.829.823,55	26.820.104,05	9.719,50
06.03.10.302.0010.1.027 AQUISIÇÃO DE EQUIP. MAT. PERMANENTE P/ MAC	20.225,00	0,00	20.225,00	20.225,00	0,00
APLICACOES DIRETAS	20.225,00	0,00	20.225,00	20.225,00	0,00
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				20.225,00	
APARELHOS, EQUIP., UTENS. MEDICOODONTOLOGICO, LABO				8.950,00	
EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS				11.275,00	
06.03.10.302.0010.1.028 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS/AMBULÂNCIA - MAC	265.500,00	300.000,00	565.500,00	565.500,00	0,00
APLICACOES DIRETAS	265.500,00	300.000,00	565.500,00	565.500,00	0,00
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				565.500,00	
VEICULOS DE TRACAO MECA,NICA				565.500,00	
06.03.10.302.0010.1.029 REFORMA, AMPLIAÇÃO DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE E HOSPITAL	57.549,14	1.300.000,00	1.357.549,14	1.357.549,14	0,00
APLICACOES DIRETAS	57.549,14	0,00	57.549,14	57.549,14	0,00
4.4.90.00.00.00.00.00.063100 APLICACOES DIRETAS	0,00	1.300.000,00	1.300.000,00	1.300.000,00	0,00
OBRAS E INSTALACOES				57.549,14	
4.4.90.51.00.00.00.00.063100 OBRAS E INSTALACOES				1.300.000,00	
OBRAS EM ANDAMENTO				57.549,14	
4.4.90.51.91.00.00.00.063100 OBRAS EM ANDAMENTO				1.300.000,00	

FONTE:

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO	52.787.024,18	1.600.000,00	54.387.024,18	54.375.548,91	11.475,27
06.03 BLOCO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC	25.229.823,55	1.600.000,00	26.829.823,55	26.820.104,05	9.719,50
0603.10 Saúde	25.229.823,55	1.600.000,00	26.829.823,55	26.820.104,05	9.719,50
0603.10.302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial	25.229.823,55	1.600.000,00	26.829.823,55	26.820.104,05	9.719,50
06.03.10.302.0010 SERVIÇOS DE MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE, AMBULATORIAL,	25.229.823,55	1.600.000,00	26.829.823,55	26.820.104,05	9.719,50
06.03.10.302.0010.2.050 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE E HOSPITAL	11.689.689,55	0,00	11.689.689,55	11.679.970,05	9.719,50
Transferências a Inst.Privadas sem Fins Lucrativos	80.000,00	0,00	80.000,00	80.000,00	0,00
CONTRIBUICOES				80.000,00	
CONSÓRCIOS PÚBLICOS (EXCETO CONTRATO DE RATEIO				80.000,00	
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔ				80.000,00	
APLICACOES DIRETAS	8.916.605,59	0,00	8.916.605,59	8.916.605,59	0,00
3.3.90.00.00.00.00.00.060000 APLICACOES DIRETAS	692.683,14	0,00	692.683,14	692.683,14	0,00
APLICACOES DIRETAS	2.000.400,82	0,00	2.000.400,82	1.990.681,32	9.719,50
DIARIAS - CIVIL				244.590,00	
DIARIAS NO PAIS (DENTRO DO ESTADO)				104.540,00	
DIARIAS NO PAIS (FORA DO ESTADO)				140.050,00	
MATERIAL DE CONSUMO				3.098.968,66	
3.3.90.30.00.00.00.00.060000 MATERIAL DE CONSUMO				62.479,15	
COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS				321.130,12	
GAS ENGARRAFADO				243.868,10	
3.3.90.30.04.00.00.00.060000 GAS ENGARRAFADO				1.885,00	
GENEROS DE ALIMENTACAO				362.792,78	
3.3.90.30.07.00.00.00.060000 GENEROS DE ALIMENTACAO				26.587,16	
GENEROS DE ALIMENTACAO				52.903,80	
MATERIAL FARMACOLÓGICO				508.809,93	
MATERIAL DE EXPEDIENTE				27.636,29	
3.3.90.30.16.00.00.00.060000 MATERIAL DE EXPEDIENTE				10.529,12	
MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS				935,72	
MATERIAL DE CAMA, MESA E BANHO				14.076,00	
3.3.90.30.20.00.00.00.060000 MATERIAL DE CAMA, MESA E BANHO				3.570,00	
MATERIAL DE COPA E COZINHA				12.343,09	
3.3.90.30.21.00.00.00.060000 MATERIAL DE COPA E COZINHA				1.401,32	
MATERIAL DE COPA E COZINHA				7.500,00	

FONTE:

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO	52.787.024,18	1.600.000,00	54.387.024,18	54.375.548,91	11.475,27
06.03 BLOCO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC	25.229.823,55	1.600.000,00	26.829.823,55	26.820.104,05	9.719,50
0603.10 Saúde	25.229.823,55	1.600.000,00	26.829.823,55	26.820.104,05	9.719,50
0603.10.302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial	25.229.823,55	1.600.000,00	26.829.823,55	26.820.104,05	9.719,50
06.03.10.302.0010 SERVIÇOS DE MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE, AMBULATORIAL,	25.229.823,55	1.600.000,00	26.829.823,55	26.820.104,05	9.719,50
06.03.10.302.0010.2.050 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE E HOSPITAL	11.689.689,55	0,00	11.689.689,55	11.679.970,05	9.719,50
MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUCAO DE HIGIENIZACAO				608.488,74	
3.3.90.30.22.00.00.00.060000 MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUCAO DE HIGIENIZACAO				14.222,50	
UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS				4.798,00	
MATERIAL LABORATORIAL				4.750,00	
MATERIAL HOSPITALAR				515.247,60	
MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS				214.896,38	
3.3.90.30.39.00.00.00.060000 MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS				4.284,05	
ADIANTAMENTO P/ATENDER DESPESAS DE PRONTO PGTO				198.792,11	
OUTRAS DESP. DE PESS.DEC.DE CONTR.DE TERCEIRIZACAO				1.186.962,85	
3.3.90.34.00.00.00.00.060000 OUTRAS DESP. DE PESS.DEC.DE CONTR.DE TERCEIRIZACAO				98.956,65	
OUTRAS DESPESAS DECOR. DE CONTRATOS DE TERCEI				766.013,74	
3.3.90.34.99.00.00.00.060000 OUTRAS DESPESAS DECOR. DE CONTRATOS DE TERCEI				98.956,65	
OUTRAS DESPESAS DECOR. DE CONTRATOS DE TERCEI				420.949,11	
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA				35.000,00	
LOCACAO DE IMOVEIS				21.600,00	
ADIANTAMENTO P/ ATENDER DESPESAS DE PRONTO PGTO				13.400,00	
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA				5.710.353,70	
3.3.90.39.00.00.00.00.060000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA				531.247,34	
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA				606.411,70	
LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS				1.370,00	
LOCACAO BENS MOVEIS E OUTRAS NATUREZAS E INTANGIVE				110.000,00	
3.3.90.39.14.00.00.00.060000 LOCACAO BENS MOVEIS E OUTRAS NATUREZAS E INTANGIVE				22.000,00	
MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS IMOVEIS				697.749,11	
MANUTENCAO E CONSERVACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMEN				85.339,53	
3.3.90.39.17.00.00.00.060000 MANUTENCAO E CONSERVACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMEN				14.890,67	
MANUTENCAO E CONSERVACAO DE VEICULOS				125.319,16	
3.3.90.39.19.00.00.00.060000 MANUTENCAO E CONSERVACAO DE VEICULOS				2.318,31	

FONTE:

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO	52.787.024,18	1.600.000,00	54.387.024,18	54.375.548,91	11.475,27
06.03 BLOCO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC	25.229.823,55	1.600.000,00	26.829.823,55	26.820.104,05	9.719,50
0603.10 Saúde	25.229.823,55	1.600.000,00	26.829.823,55	26.820.104,05	9.719,50
0603.10.302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial	25.229.823,55	1.600.000,00	26.829.823,55	26.820.104,05	9.719,50
06.03.10.302.0010 SERVIÇOS DE MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE, AMBULATORIAL,	25.229.823,55	1.600.000,00	26.829.823,55	26.820.104,05	9.719,50
06.03.10.302.0010.2.050 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E HOSPITAL	11.689.689,55	0,00	11.689.689,55	11.679.970,05	9.719,50
MANUTENCAO E CONSERVACAO DE VEICULOS				3.186,87	
JUROS				1.257,03	
SERVICOS DE ENERGIA ELETRICA				376.323,25	
SERVICOS DE AGUA E ESGOTO				52.340,94	
SERVICOS MEDICOHOSPITALAR, ODONTOLOGICO E LABORAT				2.577.886,74	
3.3.90.39.50.00.00.00.060000 SERVICOS MEDICOHOSPITALAR, ODONTOLOGICO E LABORAT				397.334,73	
SERVICOS MEDICOHOSPITALAR, ODONTOLOGICO E LABORAT				640.328,84	
SERVICOS DE TELEFONIA SEM PACOTE DE DADOS				5.229,60	
SERVICOS GRAFICOS				21.988,92	
SEGUROS EM GERAL				6.432,31	
FRETES E TRANSPORTES DE ENCOMENDAS				679.566,63	
VIGILANCIA OSTENSIVA				88.092,76	
LIMPEZA E CONSERVACAO				380.063,71	
3.3.90.39.78.00.00.00.060000 LIMPEZA E CONSERVACAO				6.585,60	
HOSPEDAGENS				461.139,00	
3.3.90.39.80.00.00.00.060000 HOSPEDAGENS				85.475,00	
3.3.90.39.81.00.00.00.060000 SERVICOS BANCARIOS				550,03	
SERVICOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA				3.151,00	
3.3.90.39.88.00.00.00.060000 SERVICOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA				2.093,00	
SERVIÇOS DE TECN. DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ				25.000,00	
LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOFTWARES				25.000,00	
06.03.10.302.0010.2.051 DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS UNIDADE MISTA E HOSI	7.119.169,14	0,00	7.119.169,14	7.119.169,14	0,00
APLICACOES DIRETAS	6.401.706,09	0,00	6.401.706,09	6.401.706,09	0,00
CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO				274.177,04	
SERVICOS EVENTUAIS SAUDE				274.177,04	
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL				4.583.555,96	

FONTE:

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO	52.787.024,18	1.600.000,00	54.387.024,18	54.375.548,91	11.475,27
06.03 BLOCO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC	25.229.823,55	1.600.000,00	26.829.823,55	26.820.104,05	9.719,50
0603.10 Saúde	25.229.823,55	1.600.000,00	26.829.823,55	26.820.104,05	9.719,50
0603.10.302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial	25.229.823,55	1.600.000,00	26.829.823,55	26.820.104,05	9.719,50
06.03.10.302.0010 SERVIÇOS DE MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE, AMBULATORIAL,	25.229.823,55	1.600.000,00	26.829.823,55	26.820.104,05	9.719,50
06.03.10.302.0010.2.051 DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS UNIDADE MISTA E HOSI	7.119.169,14	0,00	7.119.169,14	7.119.169,14	0,00
VENCIMENTOS E SALARIOS (RPPS)				4.133.811,46	
13º SALARIO (RGPS)				21.118,26	
13º SALARIO (RPPS)				368.273,81	
LICENÇA-SAÚDE				60.352,43	
OBRIGACOES PATRONAIS				40.803,09	
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - RGPS				39.417,59	
JUROS				1.385,50	
INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS				1.503.170,00	
INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS				1.503.170,00	
APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI	717.463,05	0,00	717.463,05	717.463,05	0,00
OBRIGACOES PATRONAIS				717.463,05	
RPPS				647.001,16	
RPPS - (Custo Normal 16,12%)				417.969,77	
COBERTURA SUPLEMENTAR DÉFICIT ATURIAL (9,15%)				229.031,39	
JUROS				1.733,22	
ALÍQUOTA SUPLEMENTAR (Taxa Administrativa) 2,70%				68.728,67	
06.03.10.302.0010.2.052 RATEIO AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE-CISMA	1.340.625,00	0,00	1.340.625,00	1.340.625,00	0,00
3.1.71.00.00.00.00.00.060000 RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	976.800,00	0,00	976.800,00	976.800,00	0,00
3.1.71.00.00.00.00.00.062100 RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	363.825,00	0,00	363.825,00	363.825,00	0,00
3.1.71.70.00.00.00.00.060000 RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO				976.800,00	
3.1.71.70.00.00.00.00.062100 RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO				363.825,00	
3.1.71.70.01.00.00.00.060000 PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO				976.800,00	
3.1.71.70.01.00.00.00.062100 PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO				363.825,00	
06.03.10.302.0010.2.053 MANUTENÇÃO, PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DO CAPS-SAÚDE MENTA	1.163.790,87	0,00	1.163.790,87	1.163.790,87	0,00
APLICACOES DIRETAS	685.263,48	0,00	685.263,48	685.263,48	0,00

FONTE:

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO	52.787.024,18	1.600.000,00	54.387.024,18	54.375.548,91	11.475,27
06.03 BLOCO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC	25.229.823,55	1.600.000,00	26.829.823,55	26.820.104,05	9.719,50
0603.10 Saúde	25.229.823,55	1.600.000,00	26.829.823,55	26.820.104,05	9.719,50
0603.10.302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial	25.229.823,55	1.600.000,00	26.829.823,55	26.820.104,05	9.719,50
06.03.10.302.0010 SERVIÇOS DE MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE, AMBULATORIAL,	25.229.823,55	1.600.000,00	26.829.823,55	26.820.104,05	9.719,50
06.03.10.302.0010.2.053 MANUTENÇÃO, PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DO CAPS-SAÚDE MENTA	1.163.790,87	0,00	1.163.790,87	1.163.790,87	0,00
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL				685.263,48	
VENCIMENTOS E SALARIOS (RPPS)				589.793,71	
13º SALARIO (RPPS)				54.033,15	
LICENÇA-SAÚDE				41.436,62	
APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI	114.509,84	0,00	114.509,84	114.509,84	0,00
OBRIGACOES PATRONAIS				114.509,84	
RPPS				103.219,68	
RPPS - (Custo Normal 16,12%)				66.683,22	
COBERTURA SUPLEMENTAR DÉFICIT ATURIAL (9,15%)				36.536,46	
JUROS				325,68	
ALÍQUOTA SUPLEMENTAR (Taxa Administrativa) 2,70%				10.964,48	
APLICACOES DIRETAS	163.622,89	0,00	163.622,89	163.622,89	0,00
3.3.90.00.00.00.00.00.060000 APLICACOES DIRETAS	193.569,66	0,00	193.569,66	193.569,66	0,00
3.3.90.00.00.00.00.00.062100 APLICACOES DIRETAS	6.825,00	0,00	6.825,00	6.825,00	0,00
DIARIAS - CIVIL				7.000,00	
3.3.90.14.00.00.00.00.060000 DIARIAS - CIVIL				1.400,00	
DIARIAS NO PAIS (DENTRO DO ESTADO)				7.000,00	
3.3.90.14.01.00.00.00.060000 DIARIAS NO PAIS (DENTRO DO ESTADO)				1.400,00	
MATERIAL DE CONSUMO				1.472,75	
3.3.90.30.00.00.00.00.060000 MATERIAL DE CONSUMO				2.199,49	
3.3.90.30.16.00.00.00.060000 MATERIAL DE EXPEDIENTE				2.199,49	
UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS				1.472,75	
OUTRAS DESP. DE PESS.DEC.DE CONTR.DE TERCEIRIZACAO				12.675,00	
3.3.90.34.00.00.00.00.060000 OUTRAS DESP. DE PESS.DEC.DE CONTR.DE TERCEIRIZACAO				57.208,66	
3.3.90.34.00.00.00.00.062100 OUTRAS DESP. DE PESS.DEC.DE CONTR.DE TERCEIRIZACAO				6.825,00	
OUTRAS DESPESAS DECOR. DE CONTRATOS DE TERCEI				12.675,00	
3.3.90.34.99.00.00.00.060000 OUTRAS DESPESAS DECOR. DE CONTRATOS DE TERCEI				57.208,66	

FONTE:

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO	52.787.024,18	1.600.000,00	54.387.024,18	54.375.548,91	11.475,27
06.03 BLOCO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC	25.229.823,55	1.600.000,00	26.829.823,55	26.820.104,05	9.719,50
0603.10 Saúde	25.229.823,55	1.600.000,00	26.829.823,55	26.820.104,05	9.719,50
0603.10.302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial	25.229.823,55	1.600.000,00	26.829.823,55	26.820.104,05	9.719,50
06.03.10.302.0010 SERVIÇOS DE MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE, AMBULATORIAL,	25.229.823,55	1.600.000,00	26.829.823,55	26.820.104,05	9.719,50
06.03.10.302.0010.2.053 MANUTENÇÃO, PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DO CAPS-SAÚDE MENTA	1.163.790,87	0,00	1.163.790,87	1.163.790,87	0,00
3.3.90.34.99.00.00.00.062100 OUTRAS DESPESAS DECOR. DE CONTRATOS DE TERCEI				6.825,00	
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA				40.500,00	
LOCACAO DE IMOVEIS				40.500,00	
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA				101.975,14	
3.3.90.39.00.00.00.00.060000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA				132.761,51	
MANUTENCAO E CONSERVACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMEN				1.043,00	
SERVICOS DE AGUA E ESGOTO				2.208,24	
SERVICOS MEDICOHOSPITALAR, ODONTOLOGICO E LABORAT				76.193,33	
3.3.90.39.50.00.00.00.060000 SERVICOS MEDICOHOSPITALAR, ODONTOLOGICO E LABORAT				129.788,08	
SERVICOS GRAFICOS				880,00	
VIGILANCIA OSTENSIVA				4.534,67	
3.3.90.39.77.00.00.00.060000 VIGILANCIA OSTENSIVA				1.943,43	
LIMPEZA E CONSERVACAO				17.115,90	
3.3.90.39.78.00.00.00.060000 LIMPEZA E CONSERVACAO				1.030,00	
06.03.10.302.0010.2.054 MANUTENÇÃO, PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DO LABORATÓRIO MUNI(	2.340.426,49	0,00	2.340.426,49	2.340.426,49	0,00
APLICACOES DIRETAS	1.566.935,55	0,00	1.566.935,55	1.566.935,55	0,00
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL				1.315.365,55	
VENCIMENTOS E SALARIOS (RPPS)				1.191.988,39	
13º SALARIO (RPPS)				98.626,72	
LICENÇA-SAÚDE				24.750,44	
INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS				251.570,00	
INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS				251.570,00	
APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI	212.191,71	0,00	212.191,71	212.191,71	0,00
OBRIGACOES PATRONAIS				212.191,71	
RPPS				191.222,39	
RPPS - (Custo Normal 16,12%)				123.505,81	

FONTE:

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO	52.787.024,18	1.600.000,00	54.387.024,18	54.375.548,91	11.475,27
06.03 BLOCO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC	25.229.823,55	1.600.000,00	26.829.823,55	26.820.104,05	9.719,50
0603.10 Saúde	25.229.823,55	1.600.000,00	26.829.823,55	26.820.104,05	9.719,50
0603.10.302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial	25.229.823,55	1.600.000,00	26.829.823,55	26.820.104,05	9.719,50
06.03.10.302.0010 SERVIÇOS DE MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE, AMBULATORIAL,	25.229.823,55	1.600.000,00	26.829.823,55	26.820.104,05	9.719,50
06.03.10.302.0010.2.054 MANUTENÇÃO, PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DO LABORATÓRIO MUNI(	2.340.426,49	0,00	2.340.426,49	2.340.426,49	0,00
COBERTURA SUPLEMENTAR DÉFICIT ATURIAL (9,15%)				67.716,58	
JUROS				654,54	
ALÍQUOTA SUPLEMENTAR (Taxa Administrativa) 2,70%				20.314,78	
APLICACOES DIRETAS	560.479,23	0,00	560.479,23	560.479,23	0,00
3.3.90.00.00.00.00.00.060000 APLICACOES DIRETAS	820,00	0,00	820,00	820,00	0,00
DIARIAS - CIVIL				1.800,00	
DIARIAS NO PAIS (DENTRO DO ESTADO)				1.800,00	
MATERIAL DE CONSUMO				529.050,47	
MATERIAL DE EXPEDIENTE				13.451,83	
MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS				773,75	
SEMENTES, MUDAS DE PLANTAS E INSUMOS				5.580,00	
MATERIAL LABORATORIAL				509.244,89	
PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO				334,98	
PASSAGENS PARA O PAIS				334,98	
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA				29.293,78	
3.3.90.39.00.00.00.00.060000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA				820,00	
LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS				12.190,00	
3.3.90.39.12.00.00.00.060000 LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS				820,00	
MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS IMOVEIS				2.470,80	
MANUTENCAO E CONSERVACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMEN				160,00	
LIMPEZA E CONSERVACAO				14.472,98	
06.03.10.302.0010.2.089 MANUTENÇÃO, EQUIP., PESSOAL E ENCARGOS DO CENTRO DE REABILIT/	1.232.848,36	0,00	1.232.848,36	1.232.848,36	0,00
APLICACOES DIRETAS	606.241,74	0,00	606.241,74	606.241,74	0,00
CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO				76.480,10	
SERVICOS EVENTUAIS SAUDE				76.480,10	
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL				519.128,54	

FONTE:

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO	52.787.024,18	1.600.000,00	54.387.024,18	54.375.548,91	11.475,27
06.03 BLOCO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC	25.229.823,55	1.600.000,00	26.829.823,55	26.820.104,05	9.719,50
0603.10 Saúde	25.229.823,55	1.600.000,00	26.829.823,55	26.820.104,05	9.719,50
0603.10.302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial	25.229.823,55	1.600.000,00	26.829.823,55	26.820.104,05	9.719,50
06.03.10.302.0010 SERVIÇOS DE MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE, AMBULATORIAL,	25.229.823,55	1.600.000,00	26.829.823,55	26.820.104,05	9.719,50
06.03.10.302.0010.2.089 MANUTENÇÃO, EQUIP., PESSOAL E ENCARGOS DO CENTRO DE REABILIT/	1.232.848,36	0,00	1.232.848,36	1.232.848,36	0,00
VENCIMENTOS E SALARIOS (RPPS)				370.812,19	
13º SALARIO (RGPS)				6.407,37	
13º SALARIO (RPPS)				42.001,60	
LICENÇA-SAÚDE				99.907,38	
OBRIGACOES PATRONAIS				10.633,10	
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - RGPS				10.282,97	
JUROS				350,13	
APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI	89.091,95	0,00	89.091,95	89.091,95	0,00
OBRIGACOES PATRONAIS				89.091,95	
RPPS				80.281,78	
RPPS - (Custo Normal 16,12%)				51.991,82	
COBERTURA SUPLEMENTAR DÉFICIT ATURIAL (9,15%)				28.289,96	
JUROS				291,90	
ALÍQUOTA SUPLEMENTAR (Taxa Administrativa) 2,70%				8.518,27	
APLICACOES DIRETAS	218.040,00	0,00	218.040,00	218.040,00	0,00
3.3.90.00.00.00.00.00.060000 APLICACOES DIRETAS	264.083,16	0,00	264.083,16	264.083,16	0,00
3.3.90.00.00.00.00.00.062100 APLICACOES DIRETAS	17.639,71	0,00	17.639,71	17.639,71	0,00
MATERIAL DE CONSUMO				4.540,00	
3.3.90.30.00.00.00.00.062100 MATERIAL DE CONSUMO				3.989,71	
3.3.90.30.16.00.00.00.062100 MATERIAL DE EXPEDIENTE				3.989,71	
MATERIAL HOSPITALAR				4.540,00	
OUTRAS DESP. DE PESS.DEC.DE CONTR.DE TERCEIRIZACAO				31.531,50	
3.3.90.34.00.00.00.00.060000 OUTRAS DESP. DE PESS.DEC.DE CONTR.DE TERCEIRIZACAO				36.038,67	
3.3.90.34.00.00.00.00.062100 OUTRAS DESP. DE PESS.DEC.DE CONTR.DE TERCEIRIZACAO				13.650,00	
OUTRAS DESPESAS DECOR. DE CONTRATOS DE TERCEI				31.531,50	
3.3.90.34.99.00.00.00.060000 OUTRAS DESPESAS DECOR. DE CONTRATOS DE TERCEI				36.038,67	
3.3.90.34.99.00.00.00.062100 OUTRAS DESPESAS DECOR. DE CONTRATOS DE TERCEI				13.650,00	

FONTE:

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO	52.787.024,18	1.600.000,00	54.387.024,18	54.375.548,91	11.475,27
06.03 BLOCO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC	25.229.823,55	1.600.000,00	26.829.823,55	26.820.104,05	9.719,50
0603.10 Saúde	25.229.823,55	1.600.000,00	26.829.823,55	26.820.104,05	9.719,50
0603.10.302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial	25.229.823,55	1.600.000,00	26.829.823,55	26.820.104,05	9.719,50
06.03.10.302.0010 SERVIÇOS DE MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE, AMBULATORIAL,	25.229.823,55	1.600.000,00	26.829.823,55	26.820.104,05	9.719,50
06.03.10.302.0010.2.089 MANUTENÇÃO, EQUIP., PESSOAL E ENCARGOS DO CENTRO DE REABILIT/	1.232.848,36	0,00	1.232.848,36	1.232.848,36	0,00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA				13.310,00	
LOCACAO DE IMOVEIS				13.310,00	
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA				168.658,50	
3.3.90.39.00.00.00.00.060000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA				228.044,49	
3.3.90.39.16.00.00.00.060000 MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS IMOVEIS				193.698,87	
SERVICOS DE ENERGIA ELETRICA				2.340,31	
SERVICOS DE AGUA E ESGOTO				1.505,74	
SERVICOS MEDICOHOSPITALAR, ODONTOLOGICO E LABORAT				143.084,32	
3.3.90.39.50.00.00.00.060000 SERVICOS MEDICOHOSPITALAR, ODONTOLOGICO E LABORAT				33.050,00	
VIGILANCIA OSTENSIVA				5.182,48	
3.3.90.39.77.00.00.00.060000 VIGILANCIA OSTENSIVA				1.295,62	
LIMPEZA E CONSERVACAO				16.545,65	
4.4.90.00.00.00.00.00.300200 APLICACOES DIRETAS	37.751,80	0,00	37.751,80	37.751,80	0,00
4.4.90.52.00.00.00.00.300200 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				37.751,80	
4.4.90.52.08.00.00.00.300200 APARELHOS, EQUIP., UTENS. MEDICOODONTOLOGICO, LABO				37.751,80	
06.04 BLOCO ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	1.090.676,05	0,00	1.090.676,05	1.090.676,05	0,00
0604.10 Saúde	1.090.676,05	0,00	1.090.676,05	1.090.676,05	0,00
0604.10.303 Suporte Profilático e Terapêutico	1.090.676,05	0,00	1.090.676,05	1.090.676,05	0,00
06.04.10.303.0013 SERVIÇOS DE SAÚDE NO SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊU	1.090.676,05	0,00	1.090.676,05	1.090.676,05	0,00
06.04.10.303.0013.2.055 MANUTENÇÃO, PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA FARMÁCIA BÁSICA	1.090.676,05	0,00	1.090.676,05	1.090.676,05	0,00
APLICACOES DIRETAS	632.347,42	0,00	632.347,42	632.347,42	0,00
3.1.90.00.00.00.00.00.060000 APLICACOES DIRETAS	50.296,52	0,00	50.296,52	50.296,52	0,00
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL				632.347,42	
3.1.90.11.00.00.00.00.060000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL				50.296,52	
VENCIMENTOS E SALARIOS (RPPS)				577.813,26	

FONTE:

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO	52.787.024,18	1.600.000,00	54.387.024,18	54.375.548,91	11.475,27
06.04 BLOCO ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	1.090.676,05	0,00	1.090.676,05	1.090.676,05	0,00
0604.10 Saúde	1.090.676,05	0,00	1.090.676,05	1.090.676,05	0,00
0604.10.303 Suporte Profilático e Terapêutico	1.090.676,05	0,00	1.090.676,05	1.090.676,05	0,00
06.04.10.303.0013 SERVIÇOS DE SAÚDE NO SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊU	1.090.676,05	0,00	1.090.676,05	1.090.676,05	0,00
06.04.10.303.0013.2.055 MANUTENÇÃO, PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA FARMÁCIA BÁSICA	1.090.676,05	0,00	1.090.676,05	1.090.676,05	0,00
3.1.90.11.01.00.00.00.060000 VENCIMENTOS E SALARIOS (RPPS)				50.099,76	
13º SALARIO (RPPS)				48.343,04	
LICENÇA-SAÚDE				6.191,12	
3.1.90.11.56.00.00.00.060000 LICENÇA-SAÚDE				196,76	
APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI	114.581,38	0,00	114.581,38	114.581,38	0,00
OBRIGACOES PATRONAIS				114.581,38	
RPPS				103.255,06	
RPPS - (Custo Normal 16,12%)				66.610,97	
COBERTURA SUPLEMENTAR DÉFICIT ATURIAL (9,15%)				36.644,09	
JUROS				350,83	
ALÍQUOTA SUPLEMENTAR (Taxa Administrativa) 2,70%				10.975,49	
APLICACOES DIRETAS	282.540,73	0,00	282.540,73	282.540,73	0,00
3.3.90.00.00.00.00.00.062100 APLICACOES DIRETAS	10.910,00	0,00	10.910,00	10.910,00	0,00
MATERIAL DE CONSUMO				282.540,73	
3.3.90.30.00.00.00.00.062100 MATERIAL DE CONSUMO				10.910,00	
MATERIAL FARMACOLÓGICO				282.540,73	
3.3.90.30.09.00.00.00.062100 MATERIAL FARMACOLÓGICO				10.910,00	
06.05 BLOCO TFVS - VIGIÂNCIAS EM SAÚDE	1.941.795,48	0,00	1.941.795,48	1.941.795,48	0,00
0605.10 Saúde	1.941.795,48	0,00	1.941.795,48	1.941.795,48	0,00
0605.10.304 Vigilância Sanitária	831.784,20	0,00	831.784,20	831.784,20	0,00
06.05.10.304.0011 SERVIÇOS DE SAÚDE EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA	831.784,20	0,00	831.784,20	831.784,20	0,00
06.05.10.304.0011.1.030 AQUISIÇÃO DE EQUIP. MAT. PERMANENTE P/ VIGILÂNCIAS	237.000,00	0,00	237.000,00	237.000,00	0,00
APLICACOES DIRETAS	237.000,00	0,00	237.000,00	237.000,00	0,00
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				237.000,00	
VEICULOS DE TRACAO MECA,NICA				237.000,00	

FONTE:

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO	52.787.024,18	1.600.000,00	54.387.024,18	54.375.548,91	11.475,27
06.05 BLOCO TFVS - VIGIÂNCIAS EM SAÚDE	1.941.795,48	0,00	1.941.795,48	1.941.795,48	0,00
0605.10 Saúde	1.941.795,48	0,00	1.941.795,48	1.941.795,48	0,00
0605.10.304 Vigilância Sanitária	831.784,20	0,00	831.784,20	831.784,20	0,00
06.05.10.304.0011 SERVIÇOS DE SAÚDE EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA	831.784,20	0,00	831.784,20	831.784,20	0,00
06.05.10.304.0011.2.056 MANUTENÇÃO, PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DAS VIGILÂNCIA SANITÁI	475.619,93	0,00	475.619,93	475.619,93	0,00
APLICACOES DIRETAS	226.812,35	0,00	226.812,35	226.812,35	0,00
3.1.90.00.00.00.00.00.060000 APLICACOES DIRETAS	18.472,80	0,00	18.472,80	18.472,80	0,00
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL				226.812,35	
3.1.90.11.00.00.00.00.060000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL				18.472,80	
VENCIMENTOS E SALARIOS (RPPS)				201.924,85	
3.1.90.11.01.00.00.00.060000 VENCIMENTOS E SALARIOS (RPPS)				18.472,80	
13º SALARIO (RPPS)				17.692,77	
LICENÇA-SAÚDE				757,93	
SALÁRIO-MATERNIDADE				6.436,80	
APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI	33.443,53	0,00	33.443,53	33.443,53	0,00
OBRIGACOES PATRONAIS				33.443,53	
RPPS				30.128,94	
RPPS - (Custo Normal 16,12%)				19.459,80	
COBERTURA SUPLEMENTAR DÉFICIT ATURIAL (9,15%)				10.669,14	
JUROS				113,87	
ALÍQUOTA SUPLEMENTAR (Taxa Administrativa) 2,70%				3.200,72	
APLICACOES DIRETAS	120.859,25	0,00	120.859,25	120.859,25	0,00
3.3.90.00.00.00.00.00.060000 APLICACOES DIRETAS	76.032,00	0,00	76.032,00	76.032,00	0,00
DIARIAS - CIVIL				1.440,00	
DIARIAS NO PAIS (DENTRO DO ESTADO)				1.440,00	
MATERIAL DE CONSUMO				6.296,85	
COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS				1.050,27	
GAS ENGARRAFADO				145,00	
MATERIAL DE EXPEDIENTE				3.510,79	
MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS				590,79	
ADIANTAMENTO P/ATENDER DESPESAS DE PRONTO PGTO				1.000,00	
OUTRAS DESP. DE PESS.DEC.DE CONTR.DE TERCEIRIZACAO				36.200,00	

FONTE:

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO	52.787.024,18	1.600.000,00	54.387.024,18	54.375.548,91	11.475,27
06.05 BLOCO TFVS - VIGIÂNCIAS EM SAÚDE	1.941.795,48	0,00	1.941.795,48	1.941.795,48	0,00
0605.10 Saúde	1.941.795,48	0,00	1.941.795,48	1.941.795,48	0,00
0605.10.304 Vigilância Sanitária	831.784,20	0,00	831.784,20	831.784,20	0,00
06.05.10.304.0011 SERVIÇOS DE SAÚDE EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA	831.784,20	0,00	831.784,20	831.784,20	0,00
06.05.10.304.0011.2.056 MANUTENÇÃO, PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DAS VIGILÂNCIA SANITÁI	475.619,93	0,00	475.619,93	475.619,93	0,00
3.3.90.34.00.00.00.00.060000 OUTRAS DESP. DE PESS.DEC.DE CONTR.DE TERCEIRIZACAO				68.425,00	
OUTRAS DESPESAS DECOR. DE CONTRATOS DE TERCEI				36.200,00	
3.3.90.34.99.00.00.00.060000 OUTRAS DESPESAS DECOR. DE CONTRATOS DE TERCEI				68.425,00	
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA				45.272,07	
3.3.90.36.00.00.00.00.060000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA				86,00	
LOCACAO DE IMOVEIS				43.200,00	
ADIANTAMENTO P/ ATENDER DESPESAS DE PRONTO PGTO				2.072,07	
3.3.90.36.97.00.00.00.060000 ADIANTAMENTO P/ ATENDER DESPESAS DE PRONTO PGTO				86,00	
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA				31.650,33	
3.3.90.39.00.00.00.00.060000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA				7.521,00	
MANUTENCAO E CONSERVACAO DE VEICULOS				426,90	
SERVICOS DE AGUA E ESGOTO				681,80	
SERVICOS DE ANALISES E PESQUISAS CIENTIFICAS				20.132,15	
SERVICOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA				10.409,48	
3.3.90.39.88.00.00.00.060000 SERVICOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA				7.521,00	
06.05.10.304.0011.2.091 MANUTENÇÃO, EQUIP., PESSOAL E ENCARGOS DA VIGILÂNCIA AMBIENTAI	119.164,27	0,00	119.164,27	119.164,27	0,00
APLICACOES DIRETAS	39.429,27	0,00	39.429,27	39.429,27	0,00
3.3.90.00.00.00.00.00.060000 APLICACOES DIRETAS	79.735,00	0,00	79.735,00	79.735,00	0,00
MATERIAL DE CONSUMO				1.756,00	
3.3.90.30.00.00.00.00.060000 MATERIAL DE CONSUMO				3.142,00	
MATERIAL QUIMICO				1.756,00	
3.3.90.30.28.00.00.00.060000 MATERIAL DE PROTECAO E SEGURANCA				3.142,00	
OUTRAS DESP. DE PESS.DEC.DE CONTR.DE TERCEIRIZACAO				34.100,00	
3.3.90.34.00.00.00.00.060000 OUTRAS DESP. DE PESS.DEC.DE CONTR.DE TERCEIRIZACAO				62.500,00	
OUTRAS DESPESAS DECOR. DE CONTRATOS DE TERCEI				34.100,00	
3.3.90.34.99.00.00.00.060000 OUTRAS DESPESAS DECOR. DE CONTRATOS DE TERCEI				62.500,00	

FONTE:

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO	52.787.024,18	1.600.000,00	54.387.024,18	54.375.548,91	11.475,27
06.05 BLOCO TFVS - VIGIÂNCIAS EM SAÚDE	1.941.795,48	0,00	1.941.795,48	1.941.795,48	0,00
0605.10 Saúde	1.941.795,48	0,00	1.941.795,48	1.941.795,48	0,00
0605.10.304 Vigilância Sanitária	831.784,20	0,00	831.784,20	831.784,20	0,00
06.05.10.304.0011 SERVIÇOS DE SAÚDE EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA	831.784,20	0,00	831.784,20	831.784,20	0,00
06.05.10.304.0011.2.091 MANUTENÇÃO, EQUIP., PESSOAL E ENCARGOS DA VIGILÂNCIA AMBIENTAI	119.164,27	0,00	119.164,27	119.164,27	0,00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA				2.170,00	
3.3.90.36.00.00.00.00.060000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA				808,00	
ADIANTAMENTO P/ ATENDER DESPESAS DE PRONTO PGTO				2.170,00	
3.3.90.36.97.00.00.00.060000 ADIANTAMENTO P/ ATENDER DESPESAS DE PRONTO PGTO				808,00	
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA				1.403,27	
3.3.90.39.00.00.00.00.060000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA				13.285,00	
SERVICOS DE AGUA E ESGOTO				53,72	
3.3.90.39.63.00.00.00.060000 SERVICOS GRAFICOS				13.285,00	
SERVICOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA				1.349,55	
0605.10.305 Vigilância Epidemiológica	1.110.011,28	0,00	1.110.011,28	1.110.011,28	0,00
06.05.10.305.0012 SERVIÇOS DE SAÚDE EM VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	1.110.011,28	0,00	1.110.011,28	1.110.011,28	0,00
06.05.10.305.0012.2.057 MANUTENÇÃO, PESSOAL E ENCARGOS DA VIG. EPIDEMIOLÓGICA	1.110.011,28	0,00	1.110.011,28	1.110.011,28	0,00
APLICACOES DIRETAS	311.380,25	0,00	311.380,25	311.380,25	0,00
3.1.90.00.00.00.00.00.060000 APLICACOES DIRETAS	16.085,49	0,00	16.085,49	16.085,49	0,00
3.1.90.00.00.00.00.00.060400 APLICACOES DIRETAS	601.991,39	0,00	601.991,39	601.991,39	0,00
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL				311.380,25	
3.1.90.11.00.00.00.00.060000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL				16.085,49	
3.1.90.11.00.00.00.00.060400 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL				601.991,39	
VENCIMENTOS E SALARIOS (RPPS)				255.115,64	
3.1.90.11.01.00.00.00.060000 VENCIMENTOS E SALARIOS (RPPS)				15.106,27	
3.1.90.11.01.00.00.00.060400 VENCIMENTOS E SALARIOS (RPPS)				522.248,48	
13º SALARIO (RPPS)				15.247,58	
3.1.90.11.43.00.00.00.060400 13º SALARIO (RPPS)				53.369,64	
LICENÇA-SAÚDE				10.996,35	
3.1.90.11.56.00.00.00.060000 LICENÇA-SAÚDE				979,22	
3.1.90.11.56.00.00.00.060400 LICENÇA-SAÚDE				5.184,27	

FONTE:

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO	52.787.024,18	1.600.000,00	54.387.024,18	54.375.548,91	11.475,27
06.05 BLOCO TFVS - VIGIÂNCIAS EM SAÚDE	1.941.795,48	0,00	1.941.795,48	1.941.795,48	0,00
0605.10 Saúde	1.941.795,48	0,00	1.941.795,48	1.941.795,48	0,00
0605.10.305 Vigilância Epidemiológica	1.110.011,28	0,00	1.110.011,28	1.110.011,28	0,00
06.05.10.305.0012 SERVIÇOS DE SAÚDE EM VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	1.110.011,28	0,00	1.110.011,28	1.110.011,28	0,00
06.05.10.305.0012.2.057 MANUTENÇÃO, PESSOAL E ENCARGOS DA VIG. EPIDEMIOLÓGICA	1.110.011,28	0,00	1.110.011,28	1.110.011,28	0,00
SALÁRIO-MATERNIDADE				30.020,68	
3.1.90.11.57.00.00.00.060400 SALÁRIO-MATERNIDADE				21.189,00	
APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI	139.052,77	0,00	139.052,77	139.052,77	0,00
OBRIGACOES PATRONAIS				139.052,77	
RPPS				125.262,64	
RPPS - (Custo Normal 16,12%)				80.865,83	
COBERTURA SUPLEMENTAR DÉFICIT ATURIAL (9,15%)				44.396,81	
JUROS				479,88	
ALÍQUOTA SUPLEMENTAR (Taxa Administrativa) 2,70%				13.310,25	
APLICACOES DIRETAS	41.501,38	0,00	41.501,38	41.501,38	0,00
DIARIAS - CIVIL				2.240,00	
DIARIAS NO PAIS (DENTRO DO ESTADO)				2.240,00	
MATERIAL DE CONSUMO				10.200,00	
MATERIAL PARA MANUTENCAO DE BENS IMOVEIS				10.200,00	
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA				1.368,00	
ADIANTAMENTO P/ ATENDER DESPESAS DE PRONTO PGTO				1.368,00	
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA				27.693,38	
LIMPEZA E CONSERVACAO				10.964,85	
SERVICOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA				16.728,53	
06.06 FUNDO MUN. DE SANEAMENTO BÁSICO	5.795.579,43	0,00	5.795.579,43	5.795.579,43	0,00
0606.17 Saneamento	5.795.579,43	0,00	5.795.579,43	5.795.579,43	0,00
0606.17.512 Saneamento Básico Urbano	5.795.579,43	0,00	5.795.579,43	5.795.579,43	0,00
06.06.17.512.0015 SANEAMENTO BÁSICO PARA TODOS	5.795.579,43	0,00	5.795.579,43	5.795.579,43	0,00
06.06.17.512.0015.1.033 CONSTRUÇÃO/IMPLANTAÇÃO SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO NAS COMUNI	367.787,93	0,00	367.787,93	367.787,93	0,00
4.4.90.00.00.00.00.00.050000 APLICACOES DIRETAS	218.478,45	0,00	218.478,45	218.478,45	0,00

FONTE:

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO	52.787.024,18	1.600.000,00	54.387.024,18	54.375.548,91	11.475,27
06.06 FUNDO MUN. DE SANEAMENTO BÁSICO	5.795.579,43	0,00	5.795.579,43	5.795.579,43	0,00
0606.17 Saneamento	5.795.579,43	0,00	5.795.579,43	5.795.579,43	0,00
0606.17.512 Saneamento Básico Urbano	5.795.579,43	0,00	5.795.579,43	5.795.579,43	0,00
06.06.17.512.0015 SANEAMENTO BÁSICO PARA TODOS	5.795.579,43	0,00	5.795.579,43	5.795.579,43	0,00
06.06.17.512.0015.1.033 CONSTRUÇÃO/IMPLANTAÇÃO SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO NAS COMUNI	367.787,93	0,00	367.787,93	367.787,93	0,00
4.4.90.00.00.00.00.00.070000 APLICACOES DIRETAS	149.309,48	0,00	149.309,48	149.309,48	0,00
4.4.90.51.00.00.00.00.050000 OBRAS E INSTALACOES				218.478,45	
4.4.90.51.00.00.00.00.070000 OBRAS E INSTALACOES				149.309,48	
4.4.90.51.91.00.00.00.050000 OBRAS EM ANDAMENTO				218.478,45	
4.4.90.51.91.00.00.00.070000 OBRAS EM ANDAMENTO				149.309,48	
06.06.17.512.0015.2.093 COLETA E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS	5.427.791,50	0,00	5.427.791,50	5.427.791,50	0,00
3.3.90.00.00.00.00.00.050000 APLICACOES DIRETAS	5.381.984,05	0,00	5.381.984,05	5.381.984,05	0,00
3.3.90.39.00.00.00.00.050000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA				5.381.984,05	
3.3.90.39.33.00.00.00.050000 SERVIÇOS TÉCN. PROFISSIONAIS (EXC. ENGENHARIA E AF				292.538,17	
3.3.90.39.78.00.00.00.050000 LIMPEZA E CONSERVACAO				5.089.445,88	
4.4.90.00.00.00.00.00.050000 APLICACOES DIRETAS	45.807,45	0,00	45.807,45	45.807,45	0,00
4.4.90.51.00.00.00.00.050000 OBRAS E INSTALACOES				45.807,45	
4.4.90.51.91.00.00.00.050000 OBRAS EM ANDAMENTO				45.807,45	
07 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, ESTRADAS E RODAGENS	49.172.457,91	16.900.000,00	66.072.457,91	66.072.457,91	0,00
07.01 GABINETE DA SECRETARIA DE OBRAS	11.664.335,85	0,00	11.664.335,85	11.664.335,85	0,00
0701.04 Administração	11.664.335,85	0,00	11.664.335,85	11.664.335,85	0,00
0701.04.122 Administração Geral	11.664.335,85	0,00	11.664.335,85	11.664.335,85	0,00
07.01.04.122.0003 ADMINSTRAÇÃO GERAL	11.664.335,85	0,00	11.664.335,85	11.664.335,85	0,00
07.01.04.122.0003.1.034 AQUISIÇÃO DE EQUIP. MAT. PERMANENTE P/ SEC DE OBRAS	6.440,00	0,00	6.440,00	6.440,00	0,00
4.4.90.00.00.00.00.00.050000 APLICACOES DIRETAS	6.440,00	0,00	6.440,00	6.440,00	0,00
4.4.90.52.00.00.00.00.050000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				6.440,00	
4.4.90.52.35.00.00.00.050000 EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS				6.440,00	

FONTE:

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
07 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, ESTRADAS E RODAGENS	49.172.457,91	16.900.000,00	66.072.457,91	66.072.457,91	0,00
07.01 GABINETE DA SECRETARIA DE OBRAS	11.664.335,85	0,00	11.664.335,85	11.664.335,85	0,00
0701.04 Administração	11.664.335,85	0,00	11.664.335,85	11.664.335,85	0,00
0701.04.122 Administração Geral	11.664.335,85	0,00	11.664.335,85	11.664.335,85	0,00
07.01.04.122.0003 ADMINSTRAÇÃO GERAL	11.664.335,85	0,00	11.664.335,85	11.664.335,85	0,00
07.01.04.122.0003.2.058 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GAB. SECRETARIA DE OBRAS E RODAGEI	7.222.643,85	0,00	7.222.643,85	7.222.643,85	0,00
3.3.90.00.00.00.00.00.050000 APLICACOES DIRETAS	7.222.555,66	0,00	7.222.555,66	7.222.555,66	0,00
3.3.90.00.00.00.00.00.075000 APLICACOES DIRETAS	88,19	0,00	88,19	88,19	0,00
3.3.90.14.00.00.00.00.050000 DIARIAS - CIVIL				45.310,00	
3.3.90.14.01.00.00.00.050000 DIARIAS NO PAIS (DENTRO DO ESTADO)				19.160,00	
3.3.90.14.02.00.00.00.050000 DIARIAS NO PAIS (FORA DO ESTADO)				26.150,00	
3.3.90.30.00.00.00.00.050000 MATERIAL DE CONSUMO				1.192.055,43	
3.3.90.30.01.00.00.00.050000 COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS				556,63	
3.3.90.30.04.00.00.00.050000 GAS ENGARRAFADO				1.740,00	
3.3.90.30.07.00.00.00.050000 GENEROS DE ALIMENTACAO				112.646,51	
3.3.90.30.14.00.00.00.050000 MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO				82.223,50	
3.3.90.30.16.00.00.00.050000 MATERIAL DE EXPEDIENTE				7.874,23	
3.3.90.30.17.00.00.00.050000 MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS				1.760,37	
3.3.90.30.22.00.00.00.050000 MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUCAO DE HIGIENIZACAO				77.084,26	
3.3.90.30.24.00.00.00.050000 MATERIAL PARA MANUTENCAO DE BENS IMOVEIS				171.418,48	
3.3.90.30.25.00.00.00.050000 MATERIAL PARA MANUTENCAO DE BENS MOVEIS (EXCETO VE				67.136,55	
3.3.90.30.26.00.00.00.050000 MATERIAL ELETRICO E ELETRÔNICO				378.973,50	
3.3.90.30.39.00.00.00.050000 MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS				111.251,95	
3.3.90.30.44.00.00.00.050000 MATERIAL DE SINALIZACAO VISUAL E AFINS				27.841,45	
3.3.90.30.54.00.00.00.050000 MATERIAL P/MANUT.CONSER.DE ESTRADAS E VIAS				118.548,00	
3.3.90.30.97.00.00.00.050000 ADIANTAMENTO P/ATENDER DESPESAS DE PRONTO PGTO				33.000,00	
3.3.90.33.00.00.00.00.050000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO				7.500,00	
3.3.90.33.01.00.00.00.050000 PASSAGENS PARA O PAIS				7.500,00	
3.3.90.34.00.00.00.00.050000 OUTRAS DESP. DE PESS.DEC.DE CONTR.DE TERCEIRIZACAO				1.882.873,39	
3.3.90.34.99.00.00.00.050000 OUTRAS DESPESAS DECOR. DE CONTRATOS DE TERCEI				1.882.873,39	
3.3.90.36.00.00.00.00.050000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA				190.201,21	
3.3.90.36.15.00.00.00.050000 LOCACAO DE IMOVEIS				187.500,00	
3.3.90.36.96.00.00.00.050000 OUTROS SERV. DE TERCEIROS P.F. PGTO ANTECIPADO				351,21	

FONTE:

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
07 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, ESTRADAS E RODAGENS	49.172.457,91	16.900.000,00	66.072.457,91	66.072.457,91	0,00
07.01 GABINETE DA SECRETARIA DE OBRAS	11.664.335,85	0,00	11.664.335,85	11.664.335,85	0,00
0701.04 Administração	11.664.335,85	0,00	11.664.335,85	11.664.335,85	0,00
0701.04.122 Administração Geral	11.664.335,85	0,00	11.664.335,85	11.664.335,85	0,00
07.01.04.122.0003 ADMINSTRAÇÃO GERAL	11.664.335,85	0,00	11.664.335,85	11.664.335,85	0,00
07.01.04.122.0003.2.058 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GAB. SECRETARIA DE OBRAS E RODAGEI	7.222.643,85	0,00	7.222.643,85	7.222.643,85	0,00
3.3.90.36.97.00.00.00.050000 ADIANTAMENTO P/ ATENDER DESPESAS DE PRONTO PGTO				2.350,00	
3.3.90.39.00.00.00.00.050000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA				3.826.674,76	
3.3.90.39.05.00.00.00.050000 SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS				601.252,00	
3.3.90.39.12.00.00.00.050000 LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS				1.046.773,66	
3.3.90.39.14.00.00.00.050000 LOCACAO BENS MOVEIS E OUTRAS NATUREZAS E INTANGIVE				294.560,00	
3.3.90.39.16.00.00.00.050000 MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS IMOVEIS				216.014,90	
3.3.90.39.17.00.00.00.050000 MANUTENCAO E CONSERVACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMEN				22.960,00	
3.3.90.39.19.00.00.00.050000 MANUTENCAO E CONSERVACAO DE VEICULOS				5.455,53	
3.3.90.39.24.00.00.00.050000 SEGURO OBRIGATÓRIO PARA VEÍCULOS				1.558,26	
3.3.90.39.33.00.00.00.050000 SERVIÇOS TÉCN. PROFISSIONAIS (EXC. ENGENHARIA E AF				739.012,00	
3.3.90.39.37.00.00.00.050000 JUROS				1.595,35	
3.3.90.39.43.00.00.00.050000 SERVICOS DE ENERGIA ELETRICA				171.945,25	
3.3.90.39.44.00.00.00.050000 SERVICOS DE AGUA E ESGOTO				46.016,36	
3.3.90.39.58.00.00.00.050000 SERVICOS DE TELEFONIA SEM PACOTE DE DADOS				1.423,01	
3.3.90.39.63.00.00.00.050000 SERVICOS GRAFICOS				63.432,16	
3.3.90.39.69.00.00.00.050000 SEGUROS EM GERAL				2.376,35	
3.3.90.39.74.00.00.00.050000 FRETES E TRANSPORTES DE ENCOMENDAS				279.475,10	
3.3.90.39.77.00.00.00.050000 VIGILANCIA OSTENSIVA				1.341,20	
3.3.90.39.78.00.00.00.050000 LIMPEZA E CONSERVACAO				223.792,00	
3.3.90.39.80.00.00.00.050000 HOSPEDAGENS				3.636,92	
3.3.90.39.81.00.00.00.050000 SERVICOS BANCARIOS				1.047,10	
3.3.90.39.88.00.00.00.050000 SERVICOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA				75.362,88	
3.3.90.39.96.00.00.00.050000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS P.J. PGTO ANTECIP.				27.644,73	
3.3.90.47.00.00.00.00.075000 OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS				88,19	
3.3.90.47.01.00.00.00.075000 PASEP				88,19	
3.3.90.93.00.00.00.00.050000 INDENIZACOES E RESTITUICOES				77.940,87	
3.3.90.93.02.00.00.00.050000 RESTITUICOES				96,62	

FONTE:

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
07 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, ESTRADAS E RODAGENS	49.172.457,91	16.900.000,00	66.072.457,91	66.072.457,91	0,00
07.01 GABINETE DA SECRETARIA DE OBRAS	11.664.335,85	0,00	11.664.335,85	11.664.335,85	0,00
0701.04 Administração	11.664.335,85	0,00	11.664.335,85	11.664.335,85	0,00
0701.04.122 Administração Geral	11.664.335,85	0,00	11.664.335,85	11.664.335,85	0,00
07.01.04.122.0003 ADMINSTRAÇÃO GERAL	11.664.335,85	0,00	11.664.335,85	11.664.335,85	0,00
07.01.04.122.0003.2.058 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GAB. SECRETARIA DE OBRAS E RODAGEI	7.222.643,85	0,00	7.222.643,85	7.222.643,85	0,00
3.3.90.93.03.00.00.00.050000 RESTITUICOES DE SALDOS DE CONVENIOS				77.844,25	
07.01.04.122.0003.2.059 DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA SEC DE OBRAS E R(	4.435.252,00	0,00	4.435.252,00	4.435.252,00	0,00
3.1.90.00.00.00.00.00.050000 APLICACOES DIRETAS	4.118.837,56	0,00	4.118.837,56	4.118.837,56	0,00
3.1.90.04.00.00.00.00.050000 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO				1.155.607,38	
3.1.90.04.05.00.00.00.050000 CONTRATACOES POR TEMPO DET. (DEMAIS FUNÇÕES)				1.155.607,38	
3.1.90.11.00.00.00.00.050000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL				2.832.081,23	
3.1.90.11.01.00.00.00.050000 VENCIMENTOS E SALARIOS (RPPS)				2.527.280,61	
3.1.90.11.38.00.00.00.050000 13º SALARIO (RGPS)				90.719,43	
3.1.90.11.43.00.00.00.050000 13º SALARIO (RPPS)				137.255,90	
3.1.90.11.56.00.00.00.050000 LICENÇA-SAÚDE				76.825,29	
3.1.90.13.00.00.00.00.050000 OBRIGACOES PATRONAIS				131.148,95	
3.1.90.13.02.00.00.00.050000 CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - RGPS				128.672,17	
3.1.90.13.17.00.00.00.050000 JUROS				2.476,78	
3.1.91.00.00.00.00.00.050000 APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI	316.414,44	0,00	316.414,44	316.414,44	0,00
3.1.91.13.00.00.00.00.050000 OBRIGACOES PATRONAIS				316.414,44	
3.1.91.13.03.00.00.00.050000 RPPS				285.119,07	
3.1.91.13.03.01.00.00.050000 RPPS - (Custo Normal 16,12%)				183.952,79	
3.1.91.13.03.02.00.00.050000 COBERTURA SUPLEMENTAR DÉFICIT ATURIAL (9,15%)				101.166,28	
3.1.91.13.17.00.00.00.050000 JUROS				990,50	
3.1.91.13.20.00.00.00.050000 ALÍQUOTA SUPLEMENTAR (Taxa Administrativa) 2,70%				30.304,87	

FONTE:

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
07 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, ESTRADAS E RODAGENS	49.172.457,91	16.900.000,00	66.072.457,91	66.072.457,91	0,00
07.02 DEPARTAMENTO DE OBRAS, ESTRADAS E RODAGENS	34.301.103,98	16.900.000,00	51.201.103,98	51.201.103,98	0,00
0702.15 Urbanismo	13.412.869,43	0,00	13.412.869,43	13.412.869,43	0,00
0702.15.452 Serviços Urbanos	13.412.869,43	0,00	13.412.869,43	13.412.869,43	0,00
07.02.15.452.0019 URBANIZAÇÃO HUMANIZADA E SUSTENTÁVEL	13.412.869,43	0,00	13.412.869,43	13.412.869,43	0,00
07.02.15.452.0019.1.035 PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, CONSERVAÇÃO, DRENAGEM E URBANIZAÇÃ(	12.272.365,86	0,00	12.272.365,86	12.272.365,86	0,00
4.4.90.00.00.00.00.00.050000 APLICACOES DIRETAS	2.762.138,35	0,00	2.762.138,35	2.762.138,35	0,00
4.4.90.00.00.00.00.00.075400 APLICACOES DIRETAS	1.948.405,27	0,00	1.948.405,27	1.948.405,27	0,00
4.4.90.00.00.00.00.00.300300 APLICACOES DIRETAS	7.561.822,24	0,00	7.561.822,24	7.561.822,24	0,00
4.4.90.51.00.00.00.00.050000 OBRAS E INSTALACOES				2.762.138,35	
4.4.90.51.00.00.00.00.075400 OBRAS E INSTALACOES				1.948.405,27	
4.4.90.51.00.00.00.00.300300 OBRAS E INSTALACOES				7.561.822,24	
4.4.90.51.91.00.00.00.050000 OBRAS EM ANDAMENTO				2.762.138,35	
4.4.90.51.91.00.00.00.075400 OBRAS EM ANDAMENTO				1.948.405,27	
4.4.90.51.91.00.00.00.300300 OBRAS EM ANDAMENTO				7.561.822,24	
07.02.15.452.0019.1.036 CONSTRUÇÃO, REFORMA DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS	980.922,85	0,00	980.922,85	980.922,85	0,00
4.4.90.00.00.00.00.00.050000 APLICACOES DIRETAS	950.979,46	0,00	950.979,46	950.979,46	0,00
4.4.90.00.00.00.00.00.070000 APLICACOES DIRETAS	29.943,39	0,00	29.943,39	29.943,39	0,00
4.4.90.51.00.00.00.00.050000 OBRAS E INSTALACOES				950.979,46	
4.4.90.51.00.00.00.00.070000 OBRAS E INSTALACOES				29.943,39	
4.4.90.51.91.00.00.00.050000 OBRAS EM ANDAMENTO				950.979,46	
4.4.90.51.91.00.00.00.070000 OBRAS EM ANDAMENTO				29.943,39	
07.02.15.452.0019.2.060 MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DA SINALIZAÇÃO DO TRÂNSITO	159.580,72	0,00	159.580,72	159.580,72	0,00
3.3.90.00.00.00.00.00.050000 APLICACOES DIRETAS	93.586,15	0,00	93.586,15	93.586,15	0,00
3.3.90.00.00.00.00.00.070000 APLICACOES DIRETAS	65.994,57	0,00	65.994,57	65.994,57	0,00
3.3.90.39.00.00.00.00.050000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA				93.586,15	
3.3.90.39.21.00.00.00.050000 MANUTENCAO E CONSERVACAO DE ESTRADAS E VIAS				93.151,77	
3.3.90.39.63.00.00.00.050000 SERVICOS GRAFICOS				434,38	
3.3.90.93.00.00.00.00.070000 INDENIZACOES E RESTITUICOES				65.994,57	
3.3.90.93.02.00.00.00.070000 RESTITUICOES				65.674,99	
3.3.90.93.03.00.00.00.070000 RESTITUICOES DE SALDOS DE CONVENIOS				319,58	

FONTE:

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
07 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, ESTRADAS E RODAGENS	49.172.457,91	16.900.000,00	66.072.457,91	66.072.457,91	0,00
07.02 DEPARTAMENTO DE OBRAS, ESTRADAS E RODAGENS	34.301.103,98	16.900.000,00	51.201.103,98	51.201.103,98	0,00
0702.25 Energia	2.626.334,40	0,00	2.626.334,40	2.626.334,40	0,00
0702.25.751 Conservação de Energia	2.494.035,12	0,00	2.494.035,12	2.494.035,12	0,00
07.02.25.751.0018 ELETRIFICAÇÃO URBANA E RURAL SUSTENTÁVEL E DE QUAL	2.494.035,12	0,00	2.494.035,12	2.494.035,12	0,00
07.02.25.751.0018.2.063 MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	2.494.035,12	0,00	2.494.035,12	2.494.035,12	0,00
3.3.90.00.00.00.00.00.075100 APLICACOES DIRETAS	2.494.035,12	0,00	2.494.035,12	2.494.035,12	0,00
3.3.90.30.00.00.00.00.075100 MATERIAL DE CONSUMO				653.488,89	
3.3.90.30.26.00.00.00.075100 MATERIAL ELETRICO E ELETRÔNICO				653.488,89	
3.3.90.39.00.00.00.00.075100 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA				1.796.025,23	
3.3.90.39.37.00.00.00.075100 JUROS				6.451,93	
3.3.90.39.43.00.00.00.075100 SERVICOS DE ENERGIA ELETRICA				1.789.573,30	
3.3.90.92.00.00.00.00.075100 DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES				44.521,00	
3.3.90.92.39.00.00.00.075100 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA				44.521,00	
0702.25.752 Energia Elétrica	132.299,28	0,00	132.299,28	132.299,28	0,00
07.02.25.752.0018 ELETRIFICAÇÃO URBANA E RURAL SUSTENTÁVEL E DE QUAL	132.299,28	0,00	132.299,28	132.299,28	0,00
07.02.25.752.0018.1.040 AMPLIAÇÃO E REFORMA DO SISTEMA DE ENERGIA ELETRICA E SOLAR	132.299,28	0,00	132.299,28	132.299,28	0,00
4.4.90.00.00.00.00.00.050000 APLICACOES DIRETAS	132.299,28	0,00	132.299,28	132.299,28	0,00
4.4.90.51.00.00.00.00.050000 OBRAS E INSTALACOES				132.299,28	
4.4.90.51.91.00.00.00.050000 OBRAS EM ANDAMENTO				132.299,28	
0702.26 Transporte	18.261.900,15	16.900.000,00	35.161.900,15	35.161.900,15	0,00
0702.26.781 Transporte Aéreo	7.709.822,60	0,00	7.709.822,60	7.709.822,60	0,00
07.02.26.781.0024 MELHORIAS NO TRANSPORTE AÉREO	7.709.822,60	0,00	7.709.822,60	7.709.822,60	0,00
07.02.26.781.0024.1.042 CONSTRUÇÃO E MELHORIAS NO AEROPORTO MUNICIPAL	7.709.822,60	0,00	7.709.822,60	7.709.822,60	0,00
4.4.90.00.00.00.00.00.050000 APLICACOES DIRETAS	926.192,24	0,00	926.192,24	926.192,24	0,00
4.4.90.00.00.00.00.00.300300 APLICACOES DIRETAS	6.783.630,36	0,00	6.783.630,36	6.783.630,36	0,00
4.4.90.51.00.00.00.00.050000 OBRAS E INSTALACOES				926.192,24	
4.4.90.51.00.00.00.00.300300 OBRAS E INSTALACOES				6.783.630,36	
4.4.90.51.91.00.00.00.050000 OBRAS EM ANDAMENTO				926.192,24	
4.4.90.51.91.00.00.00.300300 OBRAS EM ANDAMENTO				6.783.630,36	

FONTE:

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
07 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, ESTRADAS E RODAGENS	49.172.457,91	16.900.000,00	66.072.457,91	66.072.457,91	0,00
07.02 DEPARTAMENTO DE OBRAS, ESTRADAS E RODAGENS	34.301.103,98	16.900.000,00	51.201.103,98	51.201.103,98	0,00
0702.26 Transporte	18.261.900,15	16.900.000,00	35.161.900,15	35.161.900,15	0,00
0702.26.782 Transporte Rodoviário	10.552.077,55	16.900.000,00	27.452.077,55	27.452.077,55	-0,00
07.02.26.782.0016 CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS	6.385.509,77	16.900.000,00	23.285.509,77	23.285.509,77	0,00
07.02.26.782.0016.2.061 MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS E RODAGENS	6.385.509,77	16.900.000,00	23.285.509,77	23.285.509,77	0,00
3.3.90.00.00.00.00.00.050000 APLICACOES DIRETAS	6.345.481,67	0,00	6.345.481,67	6.345.481,67	0,00
3.3.90.00.00.00.00.00.070000 APLICACOES DIRETAS	-31.249,45	16.900.000,00	16.868.750,55	16.868.750,55	0,00
3.3.90.00.00.00.00.00.300300 APLICACOES DIRETAS	71.277,55	0,00	71.277,55	71.277,55	0,00
3.3.90.30.00.00.00.00.050000 MATERIAL DE CONSUMO				1.352.299,23	
3.3.90.30.24.00.00.00.050000 MATERIAL PARA MANUTENCAO DE BENS IMOVEIS				587.221,77	
3.3.90.30.54.00.00.00.050000 MATERIAL P/MANUT.CONSER.DE ESTRADAS E VIAS				765.077,46	
3.3.90.39.00.00.00.00.050000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA				4.993.182,44	
3.3.90.39.00.00.00.00.070000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA				16.868.750,55	
3.3.90.39.00.00.00.00.300300 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA				879,50	
3.3.90.39.12.00.00.00.050000 LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS				3.523.761,71	
3.3.90.39.16.00.00.00.050000 MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS IMOVEIS				311.685,49	
3.3.90.39.21.00.00.00.050000 MANUTENCAO E CONSERVACAO DE ESTRADAS E VIAS				1.157.427,91	
3.3.90.39.21.00.00.00.070000 MANUTENCAO E CONSERVACAO DE ESTRADAS E VIAS				16.868.750,55	
3.3.90.39.37.00.00.00.050000 JUROS				1,83	
3.3.90.39.66.00.00.00.050000 SERVICOS JUDICIARIOS				305,50	
3.3.90.39.81.00.00.00.300300 SERVICOS BANCARIOS				879,50	
3.3.90.93.00.00.00.00.300300 INDENIZACOES E RESTITUICOES				70.398,05	
3.3.90.93.03.00.00.00.300300 RESTITUICOES DE SALDOS DE CONVENIOS				70.398,05	
07.02.26.782.0017 MELHORIAS DO TRANSPORTE RODOVIÁRIO	4.166.567,78	0,00	4.166.567,78	4.166.567,78	0,00
07.02.26.782.0017.1.041 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS	159.800,00	0,00	159.800,00	159.800,00	0,00
4.4.90.00.00.00.00.00.050000 APLICACOES DIRETAS	159.800,00	0,00	159.800,00	159.800,00	0,00
4.4.90.52.00.00.00.00.050000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				159.800,00	
4.4.90.52.40.00.00.00.050000 MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS E RODOVIARIOS				159.800,00	
07.02.26.782.0017.2.062 MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIO	4.006.767,78	0,00	4.006.767,78	4.006.767,78	0,00
3.3.90.00.00.00.00.00.050000 APLICACOES DIRETAS	4.006.767,78	0,00	4.006.767,78	4.006.767,78	0,00

FONTE:

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
07 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, ESTRADAS E RODAGENS	49.172.457,91	16.900.000,00	66.072.457,91	66.072.457,91	0,00
07.02 DEPARTAMENTO DE OBRAS, ESTRADAS E RODAGENS	34.301.103,98	16.900.000,00	51.201.103,98	51.201.103,98	0,00
0702.26 Transporte	18.261.900,15	16.900.000,00	35.161.900,15	35.161.900,15	0,00
0702.26.782 Transporte Rodoviário	10.552.077,55	16.900.000,00	27.452.077,55	27.452.077,55	-0,00
07.02.26.782.0017 MELHORIAS DO TRANSPORTE RODOVIÁRIO	4.166.567,78	0,00	4.166.567,78	4.166.567,78	0,00
07.02.26.782.0017.2.062 MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIO	4.006.767,78	0,00	4.006.767,78	4.006.767,78	0,00
3.3.90.30.00.00.00.00.050000 MATERIAL DE CONSUMO				3.797.763,47	
3.3.90.30.01.00.00.00.050000 COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS				3.129.089,22	
3.3.90.30.39.00.00.00.050000 MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS				668.674,25	
3.3.90.39.00.00.00.00.050000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA				209.004,31	
3.3.90.39.19.00.00.00.050000 MANUTENCAO E CONSERVACAO DE VEICULOS				209.004,31	
07.03 DEPARTAMENTO DO FETHAB NO MUNICIPIO	3.207.018,08	0,00	3.207.018,08	3.207.018,08	0,00
0703.26 Transporte	3.207.018,08	0,00	3.207.018,08	3.207.018,08	0,00
0703.26.782 Transporte Rodoviário	3.207.018,08	0,00	3.207.018,08	3.207.018,08	0,00
07.03.26.782.0016 CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS	3.207.018,08	0,00	3.207.018,08	3.207.018,08	0,00
07.03.26.782.0016.2.064 MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS ESTADUAIS - FETHAB	2.086.095,59	0,00	2.086.095,59	2.086.095,59	0,00
3.3.90.00.00.00.00.00.075970 APLICACOES DIRETAS	2.086.095,59	0,00	2.086.095,59	2.086.095,59	0,00
3.3.90.30.00.00.00.00.075970 MATERIAL DE CONSUMO				1.308.144,22	
3.3.90.30.01.00.00.00.075970 COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS				768.881,37	
3.3.90.30.24.00.00.00.075970 MATERIAL PARA MANUTENCAO DE BENS IMOVEIS				156.748,97	
3.3.90.30.39.00.00.00.075970 MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS				382.513,88	
3.3.90.39.00.00.00.00.075970 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA				777.951,37	
3.3.90.39.12.00.00.00.075970 LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS				573.519,00	
3.3.90.39.19.00.00.00.075970 MANUTENCAO E CONSERVACAO DE VEICULOS				191.683,37	
3.3.90.39.33.00.00.00.075970 SERVIÇOS TÉCN. PROFISSIONAIS (EXC. ENGENHARIA E AF				12.160,00	
3.3.90.39.81.00.00.00.075970 SERVICOS BANCARIOS				589,00	
07.03.26.782.0016.2.065 MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS MUNICIPAIS - FETHAB	1.120.922,49	0,00	1.120.922,49	1.120.922,49	0,00
3.3.90.00.00.00.00.00.075970 APLICACOES DIRETAS	1.120.922,49	0,00	1.120.922,49	1.120.922,49	0,00
3.3.90.30.00.00.00.00.075970 MATERIAL DE CONSUMO				137.670,29	
3.3.90.30.01.00.00.00.075970 COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS				32.997,98	

FONTE:

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
07 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, ESTRADAS E RODAGENS	49.172.457,91	16.900.000,00	66.072.457,91	66.072.457,91	0,00
07.03 DEPARTAMENTO DO FETHAB NO MUNICIPIO	3.207.018,08	0,00	3.207.018,08	3.207.018,08	0,00
0703.26 Transporte	3.207.018,08	0,00	3.207.018,08	3.207.018,08	0,00
0703.26.782 Transporte Rodoviário	3.207.018,08	0,00	3.207.018,08	3.207.018,08	0,00
07.03.26.782.0016 CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS	3.207.018,08	0,00	3.207.018,08	3.207.018,08	0,00
07.03.26.782.0016.2.065 MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS MUNICIPAIS - FETHAB	1.120.922,49	0,00	1.120.922,49	1.120.922,49	0,00
3.3.90.30.24.00.00.00.075970 MATERIAL PARA MANUTENCAO DE BENS IMOVEIS				39.000,00	
3.3.90.30.39.00.00.00.075970 MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS				65.672,31	
3.3.90.39.00.00.00.00.075970 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA				983.252,20	
3.3.90.39.12.00.00.00.075970 LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS				967.711,01	
3.3.90.39.19.00.00.00.075970 MANUTENCAO E CONSERVACAO DE VEICULOS				15.541,19	
08 SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBEINTE	2.935.775,12	104.000,00	3.039.775,12	3.039.510,27	264,85
08.01 GABINETE DA SECRETARIA DE AGRICULTURA	2.758.835,02	104.000,00	2.862.835,02	2.862.570,17	264,85
0801.20 Agricultura	2.758.835,02	104.000,00	2.862.835,02	2.862.570,17	264,85
0801.20.122 Administração Geral	2.150.614,94	0,00	2.150.614,94	2.150.614,94	0,00
08.01.20.122.0022 AGRICULTURA AGROINDUSTRIAL E DE EXPORTAÇÃO	2.150.614,94	0,00	2.150.614,94	2.150.614,94	0,00
08.01.20.122.0022.2.066 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADM GAB. SEC. AGRICULTURA E MEIO AM	1.044.289,41	0,00	1.044.289,41	1.044.289,41	0,00
3.3.90.00.00.00.00.00.050000 APLICACOES DIRETAS	1.044.289,41	0,00	1.044.289,41	1.044.289,41	0,00
3.3.90.14.00.00.00.00.050000 DIARIAS - CIVIL				26.110,00	
3.3.90.14.01.00.00.00.050000 DIARIAS NO PAIS (DENTRO DO ESTADO)				23.510,00	
3.3.90.14.02.00.00.00.050000 DIARIAS NO PAIS (FORA DO ESTADO)				2.600,00	
3.3.90.30.00.00.00.00.050000 MATERIAL DE CONSUMO				412.814,20	
3.3.90.30.01.00.00.00.050000 COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS				75.856,10	
3.3.90.30.07.00.00.00.050000 GENEROS DE ALIMENTACAO				32.883,07	
3.3.90.30.16.00.00.00.050000 MATERIAL DE EXPEDIENTE				3.328,50	
3.3.90.30.22.00.00.00.050000 MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUCAO DE HIGIENIZACAO				25.765,33	
3.3.90.30.24.00.00.00.050000 MATERIAL PARA MANUTENCAO DE BENS IMOVEIS				17.148,04	
3.3.90.30.31.00.00.00.050000 SEMENTES, MUDAS DE PLANTAS E INSUMOS				163.530,00	
3.3.90.30.39.00.00.00.050000 MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS				81.447,90	
3.3.90.30.97.00.00.00.050000 ADIANTAMENTO P/ATENDER DESPESAS DE PRONTO PGTO				12.855,26	
3.3.90.34.00.00.00.00.050000 OUTRAS DESP. DE PESS.DEC.DE CONTR.DE TERCEIRIZACAO				269.275,00	

FONTE:

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
08 SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBEINTE	2.935.775,12	104.000,00	3.039.775,12	3.039.510,27	264,85
08.01 GABINETE DA SECRETARIA DE AGRICULTURA	2.758.835,02	104.000,00	2.862.835,02	2.862.570,17	264,85
0801.20 Agricultura	2.758.835,02	104.000,00	2.862.835,02	2.862.570,17	264,85
0801.20.122 Administração Geral	2.150.614,94	0,00	2.150.614,94	2.150.614,94	0,00
08.01.20.122.0022 AGRICULTURA AGROINDUSTRIAL E DE EXPORTAÇÃO	2.150.614,94	0,00	2.150.614,94	2.150.614,94	0,00
08.01.20.122.0022.2.066 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADM GAB. SEC. AGRICULTURA E MEIO AM	1.044.289,41	0,00	1.044.289,41	1.044.289,41	0,00
3.3.90.34.99.00.00.00.050000 OUTRAS DESPESAS DECOR. DE CONTRATOS DE TERCEI				269.275,00	
3.3.90.36.00.00.00.00.050000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA				3.700,00	
3.3.90.36.97.00.00.00.050000 ADIANTAMENTO P/ ATENDER DESPESAS DE PRONTO PGTO				3.700,00	
3.3.90.39.00.00.00.00.050000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA				332.390,21	
3.3.90.39.12.00.00.00.050000 LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS				19.080,00	
3.3.90.39.14.00.00.00.050000 LOCACAO BENS MOVEIS E OUTRAS NATUREZAS E INTANGIVE				42.000,00	
3.3.90.39.16.00.00.00.050000 MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS IMOVEIS				45.317,22	
3.3.90.39.19.00.00.00.050000 MANUTENCAO E CONSERVACAO DE VEICULOS				71.112,61	
3.3.90.39.33.00.00.00.050000 SERVIÇOS TÉCN. PROFISSIONAIS (EXC. ENGENHARIA E AF				66.992,52	
3.3.90.39.44.00.00.00.050000 SERVICOS DE AGUA E ESGOTO				3.600,53	
3.3.90.39.63.00.00.00.050000 SERVICOS GRAFICOS				5.328,23	
3.3.90.39.74.00.00.00.050000 FRETES E TRANSPORTES DE ENCOMENDAS				52.323,58	
3.3.90.39.78.00.00.00.050000 LIMPEZA E CONSERVACAO				4.850,00	
3.3.90.39.88.00.00.00.050000 SERVICOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA				21.785,52	
08.01.20.122.0022.2.067 DESPESAS EM PESSOAL E ENCARGOS DA SEC. DE AGRICULTURA MEIO A	1.106.325,53	0,00	1.106.325,53	1.106.325,53	0,00
3.1.90.00.00.00.00.00.050000 APLICACOES DIRETAS	1.004.282,21	0,00	1.004.282,21	1.004.282,21	0,00
3.1.90.04.00.00.00.00.050000 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO				189.341,41	
3.1.90.04.05.00.00.00.050000 CONTRATACOES POR TEMPO DET. (DEMAIS FUNÇÕES)				189.341,41	
3.1.90.11.00.00.00.00.050000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL				783.989,73	
3.1.90.11.01.00.00.00.050000 VENCIMENTOS E SALARIOS (RPPS)				697.088,56	
3.1.90.11.38.00.00.00.050000 13º SALARIO (RGPS)				11.070,88	
3.1.90.11.43.00.00.00.050000 13º SALARIO (RPPS)				50.079,56	
3.1.90.11.56.00.00.00.050000 LICENÇA-SAÚDE				25.750,73	
3.1.90.13.00.00.00.00.050000 OBRIGACOES PATRONAIS				30.951,07	
3.1.90.13.02.00.00.00.050000 CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - RGPS				30.516,65	
3.1.90.13.17.00.00.00.050000 JUROS				434,42	

FONTE:

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
08 SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBEINTE	2.935.775,12	104.000,00	3.039.775,12	3.039.510,27	264,85
08.01 GABINETE DA SECRETARIA DE AGRICULTURA	2.758.835,02	104.000,00	2.862.835,02	2.862.570,17	264,85
0801.20 Agricultura	2.758.835,02	104.000,00	2.862.835,02	2.862.570,17	264,85
0801.20.122 Administração Geral	2.150.614,94	0,00	2.150.614,94	2.150.614,94	0,00
08.01.20.122.0022 AGRICULTURA AGROINDUSTRIAL E DE EXPORTAÇÃO	2.150.614,94	0,00	2.150.614,94	2.150.614,94	0,00
08.01.20.122.0022.2.067 DESPESAS EM PESSOAL E ENCARGOS DA SEC. DE AGRICULTURA MEIO A	1.106.325,53	0,00	1.106.325,53	1.106.325,53	0,00
3.1.91.00.00.00.00.00.050000 APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI	102.043,32	0,00	102.043,32	102.043,32	0,00
3.1.91.13.00.00.00.00.050000 OBRIGACOES PATRONAIS				102.043,32	
3.1.91.13.03.00.00.00.050000 RPPS				91.991,70	
3.1.91.13.03.01.00.00.050000 RPPS - (Custo Normal 16,12%)				59.339,75	
3.1.91.13.03.02.00.00.050000 COBERTURA SUPLEMENTAR DÉFICIT ATURIAL (9,15%)				32.651,95	
3.1.91.13.17.00.00.00.050000 JUROS				273,05	
3.1.91.13.20.00.00.00.050000 ALÍQUOTA SUPLEMENTAR (Taxa Administrativa) 2,70%				9.778,57	
0801.20.606 Extensão Rural	608.220,08	104.000,00	712.220,08	711.955,23	264,85
08.01.20.606.0021 AGRICULTURA DE SUBSISTÊNCIA	608.220,08	104.000,00	712.220,08	711.955,23	264,85
08.01.20.606.0021.1.051 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PATRULHAS AGRÍCOLAS	123.390,00	0,00	123.390,00	123.390,00	0,00
4.4.90.00.00.00.00.00.050000 APLICACOES DIRETAS	123.390,00	0,00	123.390,00	123.390,00	0,00
4.4.90.52.00.00.00.00.050000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				123.390,00	
4.4.90.52.40.00.00.00.050000 MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS E RODOVIARIOS				123.390,00	
08.01.20.606.0021.2.068 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA AGRICULTURA FAMILIAR-ASSENTAMENTOS	484.830,08	104.000,00	588.830,08	588.565,23	264,85
3.3.90.00.00.00.00.00.050000 APLICACOES DIRETAS	140.130,08	0,00	140.130,08	140.130,08	0,00
3.3.90.00.00.00.00.00.300300 APLICACOES DIRETAS	344.700,00	104.000,00	448.700,00	448.435,15	264,85
3.3.90.30.00.00.00.00.050000 MATERIAL DE CONSUMO				39.551,76	
3.3.90.30.00.00.00.00.300300 MATERIAL DE CONSUMO				448.435,15	
3.3.90.30.01.00.00.00.050000 COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS				9.008,48	
3.3.90.30.01.00.00.00.300300 COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS				448.435,15	
3.3.90.30.24.00.00.00.050000 MATERIAL PARA MANUTENCAO DE BENS IMOVEIS				10.372,60	
3.3.90.30.31.00.00.00.050000 SEMENTES, MUDAS DE PLANTAS E INSUMOS				14.503,50	
3.3.90.30.39.00.00.00.050000 MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS				5.667,18	
3.3.90.39.00.00.00.00.050000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA				75.622,75	
3.3.90.39.12.00.00.00.050000 LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS				1.660,00	

FONTE:

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
08 SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBEINTE	2.935.775,12	104.000,00	3.039.775,12	3.039.510,27	264,85
08.01 GABINETE DA SECRETARIA DE AGRICULTURA	2.758.835,02	104.000,00	2.862.835,02	2.862.570,17	264,85
0801.20 Agricultura	2.758.835,02	104.000,00	2.862.835,02	2.862.570,17	264,85
0801.20.606 Extensão Rural	608.220,08	104.000,00	712.220,08	711.955,23	264,85
08.01.20.606.0021 AGRICULTURA DE SUBSISTÊNCIA	608.220,08	104.000,00	712.220,08	711.955,23	264,85
08.01.20.606.0021.2.068 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA AGRICULTURA FAMILIAR-ASSENTAMENTOS	484.830,08	104.000,00	588.830,08	588.565,23	264,85
3.3.90.39.37.00.00.00.050000 JUROS				212,10	
3.3.90.39.43.00.00.00.050000 SERVICOS DE ENERGIA ELETRICA				73.162,17	
3.3.90.39.44.00.00.00.050000 SERVICOS DE AGUA E ESGOTO				588,48	
3.3.90.41.00.00.00.00.050000 CONTRIBUICOES				22.500,00	
3.3.90.41.01.00.00.00.050000 CONSÓRCIOS PÚBLICOS (EXCETO CONTRATO DE RATEIO				22.500,00	
3.3.90.41.01.02.00.00.050000 CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS GERAIS				22.500,00	
3.3.90.92.00.00.00.00.050000 DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES				2.455,57	
3.3.90.92.39.00.00.00.050000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA				2.455,57	
08.02 FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E MEIO AMBIENTE	176.940,10	0,00	176.940,10	176.940,10	0,00
0802.18 Gestão Ambiental	176.940,10	0,00	176.940,10	176.940,10	0,00
0802.18.541 Preservação e Conservação Ambiental	176.940,10	0,00	176.940,10	176.940,10	0,00
08.02.18.541.0031 CONSERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE SUSTENTÁVEL E RENOVÁV	176.940,10	0,00	176.940,10	176.940,10	0,00
08.02.18.541.0031.2.070 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES FUNDO MUN. DE MEIO AMBIENTE	176.940,10	0,00	176.940,10	176.940,10	0,00
3.3.90.00.00.00.00.00.050000 APLICACOES DIRETAS	176.940,10	0,00	176.940,10	176.940,10	0,00
3.3.90.30.00.00.00.00.050000 MATERIAL DE CONSUMO				925,02	
3.3.90.30.07.00.00.00.050000 GENEROS DE ALIMENTACAO				485,96	
3.3.90.30.21.00.00.00.050000 MATERIAL DE COPA E COZINHA				439,06	
3.3.90.39.00.00.00.00.050000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA				176.015,08	
3.3.90.39.19.00.00.00.050000 MANUTENCAO E CONSERVACAO DE VEICULOS				2.064,97	
3.3.90.39.33.00.00.00.050000 SERVIÇOS TÉCN. PROFISSIONAIS (EXC. ENGENHARIA E AF				132.671,13	
3.3.90.39.43.00.00.00.050000 SERVICOS DE ENERGIA ELETRICA				14.249,83	
3.3.90.39.44.00.00.00.050000 SERVICOS DE AGUA E ESGOTO				2.623,14	
3.3.90.39.81.00.00.00.050000 SERVICOS BANCARIOS				385,93	
3.3.90.39.96.00.00.00.050000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS P.J. PGTO ANTECIP.				24.020,08	

FONTE:

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
09 SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	6.723.914,74	50.000,00	6.773.914,74	6.770.599,90	3.314,84
09.01 GABINETE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	5.802.787,34	50.000,00	5.852.787,34	5.852.787,34	0,00
0901.04 Administração	-29.790,00	50.000,00	20.210,00	20.210,00	0,00
0901.04.122 Administração Geral	-29.790,00	50.000,00	20.210,00	20.210,00	0,00
09.01.04.122.0003 ADMINSTRAÇÃO GERAL	-29.790,00	50.000,00	20.210,00	20.210,00	0,00
09.01.04.122.0003.1.053 AQUISIÇÃO DE EQUIP. MAT. PERMANENTE SEC AÇÃO SOCIAL	-29.790,00	50.000,00	20.210,00	20.210,00	0,00
4.4.90.00.00.00.00.00.050000 APLICACOES DIRETAS	5.000,00	0,00	5.000,00	5.000,00	0,00
4.4.90.00.00.00.00.00.300300 APLICACOES DIRETAS	-34.790,00	50.000,00	15.210,00	15.210,00	0,00
4.4.90.52.00.00.00.00.050000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				5.000,00	
4.4.90.52.00.00.00.00.300300 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				15.210,00	
4.4.90.52.12.00.00.00.300300 APARELHOS E UTENSILIOS DOMESTICOS				3.320,00	
4.4.90.52.35.00.00.00.300300 EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS				3.335,00	
4.4.90.52.42.00.00.00.050000 MOBILIARIO EM GERAL				5.000,00	
4.4.90.52.42.00.00.00.300300 MOBILIARIO EM GERAL				8.555,00	
0901.08 Assistência Social	5.832.577,34	0,00	5.832.577,34	5.832.577,34	0,00
0901.08.122 Administração Geral	5.517.459,02	0,00	5.517.459,02	5.517.459,02	0,00
09.01.08.122.0027 ASSISTÊNCIA E MELHORIAS NAS ÁREAS SOCIAIS	5.517.459,02	0,00	5.517.459,02	5.517.459,02	0,00
09.01.08.122.0027.2.071 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ASSITÊNCIA SOCIAL	2.996.151,73	0,00	2.996.151,73	2.996.151,73	0,00
3.3.50.00.00.00.00.00.050000 Transferências a Inst.Privadas sem Fins Lucrativos	93.912,00	0,00	93.912,00	93.912,00	0,00
3.3.50.39.00.00.00.00.050000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA				93.912,00	
3.3.50.39.53.00.00.00.050000 SERVICOS DE ASSISTENCIA SOCIAL				93.912,00	
3.3.90.00.00.00.00.00.050000 APLICACOES DIRETAS	2.902.239,73	0,00	2.902.239,73	2.902.239,73	0,00
3.3.90.14.00.00.00.00.050000 DIARIAS - CIVIL				53.940,00	
3.3.90.14.01.00.00.00.050000 DIARIAS NO PAIS (DENTRO DO ESTADO)				44.140,00	
3.3.90.14.02.00.00.00.050000 DIARIAS NO PAIS (FORA DO ESTADO)				9.800,00	
3.3.90.30.00.00.00.00.050000 MATERIAL DE CONSUMO				339.241,29	
3.3.90.30.01.00.00.00.050000 COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS				18.523,47	
3.3.90.30.04.00.00.00.050000 GAS ENGARRAFADO				10.875,00	
3.3.90.30.07.00.00.00.050000 GENEROS DE ALIMENTACAO				10.069,80	
3.3.90.30.11.00.00.00.050000 MATERIAL QUIMICO				36.012,90	
3.3.90.30.14.00.00.00.050000 MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO				33.796,25	

FONTE:

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
09 SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	6.723.914,74	50.000,00	6.773.914,74	6.770.599,90	3.314,84
09.01 GABINETE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	5.802.787,34	50.000,00	5.852.787,34	5.852.787,34	0,00
0901.08 Assistência Social	5.832.577,34	0,00	5.832.577,34	5.832.577,34	0,00
0901.08.122 Administração Geral	5.517.459,02	0,00	5.517.459,02	5.517.459,02	0,00
09.01.08.122.0027 ASSISTÊNCIA E MELHORIAS NAS ÁREAS SOCIAIS	5.517.459,02	0,00	5.517.459,02	5.517.459,02	0,00
09.01.08.122.0027.2.071 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ASSITÊNCIA SOCIAL	2.996.151,73	0,00	2.996.151,73	2.996.151,73	0,00
3.3.90.30.16.00.00.00.050000 MATERIAL DE EXPEDIENTE				7.520,20	
3.3.90.30.20.00.00.00.050000 MATERIAL DE CAMA, MESA E BANHO				1.140,00	
3.3.90.30.21.00.00.00.050000 MATERIAL DE COPA E COZINHA				16.481,20	
3.3.90.30.22.00.00.00.050000 MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUCAO DE HIGIENIZACAO				40.660,57	
3.3.90.30.23.00.00.00.050000 UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS				3.626,70	
3.3.90.30.24.00.00.00.050000 MATERIAL PARA MANUTENCAO DE BENS IMOVEIS				49.399,22	
3.3.90.30.31.00.00.00.050000 SEMENTES, MUDAS DE PLANTAS E INSUMOS				81.497,05	
3.3.90.30.39.00.00.00.050000 MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS				3.899,43	
3.3.90.30.97.00.00.00.050000 ADIANTAMENTO P/ATENDER DESPESAS DE PRONTO PGTO				25.739,50	
3.3.90.32.00.00.00.00.050000 MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIB.GRATUITA				58.562,56	
3.3.90.32.19.00.00.00.050000 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT				58.562,56	
3.3.90.33.00.00.00.00.050000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO				23.982,90	
3.3.90.33.01.00.00.00.050000 PASSAGENS PARA O PAIS				23.982,90	
3.3.90.34.00.00.00.00.050000 OUTRAS DESP. DE PESS.DEC.DE CONTR.DE TERCEIRIZACAO				375.485,00	
3.3.90.34.99.00.00.00.050000 OUTRAS DESPESAS DECOR. DE CONTRATOS DE TERCEI				375.485,00	
3.3.90.36.00.00.00.00.050000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA				19.316,80	
3.3.90.36.15.00.00.00.050000 LOCACAO DE IMOVEIS				18.000,00	
3.3.90.36.66.00.00.00.050000 SERVICOS JUDICIARIOS				216,80	
3.3.90.36.97.00.00.00.050000 ADIANTAMENTO P/ ATENDER DESPESAS DE PRONTO PGTO				1.100,00	
3.3.90.39.00.00.00.00.050000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA				1.851.377,57	
3.3.90.39.05.00.00.00.050000 SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS				1.515,00	
3.3.90.39.12.00.00.00.050000 LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS				151.124,20	
3.3.90.39.16.00.00.00.050000 MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS IMOVEIS				783.460,14	
3.3.90.39.19.00.00.00.050000 MANUTENCAO E CONSERVACAO DE VEICULOS				4.213,08	
3.3.90.39.33.00.00.00.050000 SERVIÇOS TÉCN. PROFISSIONAIS (EXC. ENGENHARIA E AF				171.845,00	
3.3.90.39.37.00.00.00.050000 JUROS				339,83	
3.3.90.39.41.00.00.00.050000 FORNECIMENTO DE ALIMENTACAO				10.130,00	

FONTE:

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
09 SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	6.723.914,74	50.000,00	6.773.914,74	6.770.599,90	3.314,84
09.01 GABINETE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	5.802.787,34	50.000,00	5.852.787,34	5.852.787,34	0,00
0901.08 Assistência Social	5.832.577,34	0,00	5.832.577,34	5.832.577,34	0,00
0901.08.122 Administração Geral	5.517.459,02	0,00	5.517.459,02	5.517.459,02	0,00
09.01.08.122.0027 ASSISTÊNCIA E MELHORIAS NAS ÁREAS SOCIAIS	5.517.459,02	0,00	5.517.459,02	5.517.459,02	0,00
09.01.08.122.0027.2.071 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ASSITÊNCIA SOCIAL	2.996.151,73	0,00	2.996.151,73	2.996.151,73	0,00
3.3.90.39.43.00.00.00.050000 SERVICOS DE ENERGIA ELETRICA				116.104,05	
3.3.90.39.44.00.00.00.050000 SERVICOS DE AGUA E ESGOTO				28.858,18	
3.3.90.39.48.00.00.00.050000 SERVICOS DE SELECAO E TREINAMENTO				1.650,00	
3.3.90.39.53.00.00.00.050000 SERVICOS DE ASSISTENCIA SOCIAL				7.272,00	
3.3.90.39.58.00.00.00.050000 SERVICOS DE TELEFONIA SEM PACOTE DE DADOS				3.622,06	
3.3.90.39.63.00.00.00.050000 SERVICOS GRAFICOS				37.447,23	
3.3.90.39.67.00.00.00.050000 SERVICOS FUNERARIOS				168.535,00	
3.3.90.39.74.00.00.00.050000 FRETES E TRANSPORTES DE ENCOMENDAS				39.171,90	
3.3.90.39.78.00.00.00.050000 LIMPEZA E CONSERVACAO				269.725,38	
3.3.90.39.80.00.00.00.050000 HOSPEDAGENS				8.312,96	
3.3.90.39.81.00.00.00.050000 SERVICOS BANCARIOS				434,00	
3.3.90.39.88.00.00.00.050000 SERVICOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA				45.617,56	
3.3.90.39.96.00.00.00.050000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS P.J. PGTO ANTECIP.				2.000,00	
3.3.90.40.00.00.00.00.050000 SERVIÇOS DE TECN. DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ				27.750,00	
3.3.90.40.01.00.00.00.050000 LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOFTWARES				27.750,00	
3.3.90.41.00.00.00.00.050000 CONTRIBUICOES				42.500,00	
3.3.90.41.01.00.00.00.050000 CONSÓRCIOS PÚBLICOS (EXCETO CONTRATO DE RATEIO				42.500,00	
3.3.90.41.01.02.00.00.050000 CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS GERAIS				42.500,00	
3.3.90.48.00.00.00.00.050000 OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOAS FISICAS				100.587,81	
3.3.90.48.01.00.00.00.050000 OUTROS AUXÍLIOS A PESSOAS FÍSICAS (DVS)				100.587,81	
3.3.90.92.00.00.00.00.050000 DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES				9.495,80	
3.3.90.92.32.00.00.00.050000 MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA				2.055,36	
3.3.90.92.39.00.00.00.050000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA				7.440,44	
09.01.08.122.0027.2.072 DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL	2.521.307,29	0,00	2.521.307,29	2.521.307,29	0,00
3.1.90.00.00.00.00.00.050000 APLICACOES DIRETAS	2.389.777,73	0,00	2.389.777,73	2.389.777,73	0,00
3.1.90.04.00.00.00.00.050000 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO				1.252.483,99	

FONTE:

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
09 SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	6.723.914,74	50.000,00	6.773.914,74	6.770.599,90	3.314,84
09.01 GABINETE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	5.802.787,34	50.000,00	5.852.787,34	5.852.787,34	0,00
0901.08 Assistência Social	5.832.577,34	0,00	5.832.577,34	5.832.577,34	0,00
0901.08.122 Administração Geral	5.517.459,02	0,00	5.517.459,02	5.517.459,02	0,00
09.01.08.122.0027 ASSISTÊNCIA E MELHORIAS NAS ÁREAS SOCIAIS	5.517.459,02	0,00	5.517.459,02	5.517.459,02	0,00
09.01.08.122.0027.2.072 DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL	2.521.307,29	0,00	2.521.307,29	2.521.307,29	0,00
3.1.90.04.14.00.00.00.050000 SERVICOS EVENTUAIS DE ASSISTENCIA SOCIAL				1.252.483,99	
3.1.90.11.00.00.00.00.050000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL				981.944,79	
3.1.90.11.01.00.00.00.050000 VENCIMENTOS E SALARIOS (RPPS)				829.860,78	
3.1.90.11.38.00.00.00.050000 13º SALARIO (RGPS)				81.202,01	
3.1.90.11.43.00.00.00.050000 13º SALARIO (RPPS)				60.417,20	
3.1.90.11.56.00.00.00.050000 LICENÇA-SAÚDE				10.464,80	
3.1.90.13.00.00.00.00.050000 OBRIGACOES PATRONAIS				155.348,95	
3.1.90.13.02.00.00.00.050000 CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - RGPS				152.390,37	
3.1.90.13.17.00.00.00.050000 JUROS				2.958,58	
3.1.91.00.00.00.00.00.050000 APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI	131.529,56	0,00	131.529,56	131.529,56	0,00
3.1.91.13.00.00.00.00.050000 OBRIGACOES PATRONAIS				131.529,56	
3.1.91.13.03.00.00.00.050000 RPPS				118.521,21	
3.1.91.13.03.01.00.00.050000 RPPS - (Custo Normal 16,12%)				76.466,05	
3.1.91.13.03.02.00.00.050000 COBERTURA SUPLEMENTAR DÉFICIT ATURIAL (9,15%)				42.055,16	
3.1.91.13.17.00.00.00.050000 JUROS				410,78	
3.1.91.13.20.00.00.00.050000 ALÍQUOTA SUPLEMENTAR (Taxa Administrativa) 2,70%				12.597,57	
0901.08.244 Assistência Comunitária	315.118,32	0,00	315.118,32	315.118,32	0,00
09.01.08.244.0027 ASSISTÊNCIA E MELHORIAS NAS ÁREAS SOCIAIS	315.118,32	0,00	315.118,32	315.118,32	0,00
09.01.08.244.0027.2.073 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	315.118,32	0,00	315.118,32	315.118,32	0,00
3.1.90.00.00.00.00.00.050000 APLICACOES DIRETAS	309.496,58	0,00	309.496,58	309.496,58	0,00
3.1.90.04.00.00.00.00.050000 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO				262.319,61	
3.1.90.04.14.00.00.00.050000 SERVICOS EVENTUAIS DE ASSISTENCIA SOCIAL				262.319,61	
3.1.90.11.00.00.00.00.050000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL				16.674,19	
3.1.90.11.38.00.00.00.050000 13º SALARIO (RGPS)				16.674,19	
3.1.90.13.00.00.00.00.050000 OBRIGACOES PATRONAIS				30.502,78	
3.1.90.13.02.00.00.00.050000 CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - RGPS				29.863,76	

FONTE:

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
09 SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	6.723.914,74	50.000,00	6.773.914,74	6.770.599,90	3.314,84
09.01 GABINETE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	5.802.787,34	50.000,00	5.852.787,34	5.852.787,34	0,00
0901.08 Assistência Social	5.832.577,34	0,00	5.832.577,34	5.832.577,34	0,00
0901.08.244 Assistência Comunitária	315.118,32	0,00	315.118,32	315.118,32	0,00
09.01.08.244.0027 ASSISTÊNCIA E MELHORIAS NAS ÁREAS SOCIAIS	315.118,32	0,00	315.118,32	315.118,32	0,00
09.01.08.244.0027.2.073 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	315.118,32	0,00	315.118,32	315.118,32	0,00
3.1.90.13.17.00.00.00.050000 JUROS				639,02	
3.3.90.00.00.00.00.00.050000 APLICACOES DIRETAS	5.621,74	0,00	5.621,74	5.621,74	0,00
3.3.90.14.00.00.00.00.050000 DIARIAS - CIVIL				800,00	
3.3.90.14.01.00.00.00.050000 DIARIAS NO PAIS (DENTRO DO ESTADO)				800,00	
3.3.90.30.00.00.00.00.050000 MATERIAL DE CONSUMO				4.821,74	
3.3.90.30.07.00.00.00.050000 GENEROS DE ALIMENTACAO				400,40	
3.3.90.30.22.00.00.00.050000 MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUCAO DE HIGIENIZACAO				3.101,92	
3.3.90.30.39.00.00.00.050000 MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS				1.319,42	
09.02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	732.983,53	0,00	732.983,53	729.668,69	3.314,84
0902.08 Assistência Social	732.983,53	0,00	732.983,53	729.668,69	3.314,84
0902.08.243 Assistência à Criança e ao Adolescente	24.452,00	0,00	24.452,00	24.452,00	0,00
09.02.08.243.0026 ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	24.452,00	0,00	24.452,00	24.452,00	0,00
09.02.08.243.0026.2.087 BLOCO GESTÃO DO PROGRAMA AÚXÍLIO BRASIL E DO CADASTRO ÚNICO	24.452,00	0,00	24.452,00	24.452,00	0,00
3.3.90.00.00.00.00.00.050000 APLICACOES DIRETAS	2.300,00	0,00	2.300,00	2.300,00	0,00
3.3.90.00.00.00.00.00.066000 APLICACOES DIRETAS	16.282,00	0,00	16.282,00	16.282,00	0,00
3.3.90.14.00.00.00.00.050000 DIARIAS - CIVIL				800,00	
3.3.90.14.00.00.00.00.066000 DIARIAS - CIVIL				2.800,00	
3.3.90.14.01.00.00.00.050000 DIARIAS NO PAIS (DENTRO DO ESTADO)				800,00	
3.3.90.14.01.00.00.00.066000 DIARIAS NO PAIS (DENTRO DO ESTADO)				2.800,00	
3.3.90.30.00.00.00.00.050000 MATERIAL DE CONSUMO				1.500,00	
3.3.90.30.00.00.00.00.066000 MATERIAL DE CONSUMO				12.045,00	
3.3.90.30.01.00.00.00.066000 COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS				8.541,00	
3.3.90.30.23.00.00.00.066000 UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS				1.232,00	
3.3.90.30.39.00.00.00.066000 MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS				2.272,00	
3.3.90.30.97.00.00.00.050000 ADIANTAMENTO P/ATENDER DESPESAS DE PRONTO PGTO				1.500,00	

FONTE:

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
09 SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	6.723.914,74	50.000,00	6.773.914,74	6.770.599,90	3.314,84
09.02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	732.983,53	0,00	732.983,53	729.668,69	3.314,84
0902.08 Assistência Social	732.983,53	0,00	732.983,53	729.668,69	3.314,84
0902.08.243 Assistência à Criança e ao Adolescente	24.452,00	0,00	24.452,00	24.452,00	0,00
09.02.08.243.0026 ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	24.452,00	0,00	24.452,00	24.452,00	0,00
09.02.08.243.0026.2.087 BLOCO GESTÃO DO PROGRAMA AÚXÍLIO BRASIL E DO CADASTRO ÚNICO	24.452,00	0,00	24.452,00	24.452,00	0,00
3.3.90.33.00.00.00.00.066000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO				1.346,00	
3.3.90.33.01.00.00.00.066000 PASSAGENS PARA O PAIS				1.346,00	
3.3.90.36.00.00.00.00.066000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA				91,00	
3.3.90.36.97.00.00.00.066000 ADIANTAMENTO P/ ATENDER DESPESAS DE PRONTO PGTO				91,00	
4.4.90.00.00.00.00.00.066000 APLICACOES DIRETAS	5.870,00	0,00	5.870,00	5.870,00	0,00
4.4.90.52.00.00.00.00.066000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				5.870,00	
4.4.90.52.35.00.00.00.066000 EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS				4.250,00	
4.4.90.52.42.00.00.00.066000 MOBILIARIO EM GERAL				1.620,00	
0902.08.244 Assistência Comunitária	708.531,53	0,00	708.531,53	705.216,69	3.314,84
09.02.08.244.0027 ASSISTÊNCIA E MELHORIAS NAS ÁREAS SOCIAIS	708.531,53	0,00	708.531,53	705.216,69	3.314,84
09.02.08.244.0027.1.055 AQUISIÇÃO DE EQUIP. MAT. PERMANENTE FUNDO ASSISTENCIA SOCIAL	24.570,00	0,00	24.570,00	24.570,00	0,00
4.4.90.00.00.00.00.00.066000 APLICACOES DIRETAS	20.380,00	0,00	20.380,00	20.380,00	0,00
4.4.90.00.00.00.00.00.066100 APLICACOES DIRETAS	4.190,00	0,00	4.190,00	4.190,00	0,00
4.4.90.52.00.00.00.00.066000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				20.380,00	
4.4.90.52.00.00.00.00.066100 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				4.190,00	
4.4.90.52.12.00.00.00.066100 APARELHOS E UTENSILIOS DOMESTICOS				4.190,00	
4.4.90.52.34.00.00.00.066000 MAQUINAS, UTENSILIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS				20.380,00	
09.02.08.244.0027.2.075 MANUTENÇÃO DO BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	6.738,74	0,00	6.738,74	6.738,74	0,00
3.3.90.00.00.00.00.00.050000 APLICACOES DIRETAS	6.554,74	0,00	6.554,74	6.554,74	0,00
3.3.90.00.00.00.00.00.066000 APLICACOES DIRETAS	184,00	0,00	184,00	184,00	0,00
3.3.90.30.00.00.00.00.050000 MATERIAL DE CONSUMO				6.354,74	
3.3.90.30.07.00.00.00.050000 GENEROS DE ALIMENTACAO				5.215,25	
3.3.90.30.22.00.00.00.050000 MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUCAO DE HIGIENIZACAO				1.139,49	
3.3.90.39.00.00.00.00.050000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA				200,00	
3.3.90.39.00.00.00.00.066000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA				184,00	

FONTE:

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
09 SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	6.723.914,74	50.000,00	6.773.914,74	6.770.599,90	3.314,84
09.02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	732.983,53	0,00	732.983,53	729.668,69	3.314,84
0902.08 Assistência Social	732.983,53	0,00	732.983,53	729.668,69	3.314,84
0902.08.244 Assistência Comunitária	708.531,53	0,00	708.531,53	705.216,69	3.314,84
09.02.08.244.0027 ASSISTÊNCIA E MELHORIAS NAS ÁREAS SOCIAIS	708.531,53	0,00	708.531,53	705.216,69	3.314,84
09.02.08.244.0027.2.075 MANUTENÇÃO DO BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	6.738,74	0,00	6.738,74	6.738,74	0,00
3.3.90.39.16.00.00.00.050000 MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS IMOVEIS				200,00	
3.3.90.39.81.00.00.00.066000 SERVICOS BANCARIOS				184,00	
09.02.08.244.0027.2.076 MANUTENÇÃO DO BLOCO GESTÃO DO SUAS	502.065,96	0,00	502.065,96	498.751,12	3.314,84
3.3.90.00.00.00.00.00.050000 APLICACOES DIRETAS	437.280,01	0,00	437.280,01	437.280,01	0,00
3.3.90.00.00.00.00.00.066000 APLICACOES DIRETAS	47.482,45	0,00	47.482,45	44.167,61	3.314,84
3.3.90.00.00.00.00.00.066100 APLICACOES DIRETAS	17.303,50	0,00	17.303,50	17.303,50	0,00
3.3.90.30.00.00.00.00.050000 MATERIAL DE CONSUMO				376.454,38	
3.3.90.30.00.00.00.00.066000 MATERIAL DE CONSUMO				44.167,61	
3.3.90.30.00.00.00.00.066100 MATERIAL DE CONSUMO				17.292,00	
3.3.90.30.07.00.00.00.050000 GENEROS DE ALIMENTACAO				300.450,72	
3.3.90.30.14.00.00.00.066000 MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO				17.450,00	
3.3.90.30.21.00.00.00.050000 MATERIAL DE COPA E COZINHA				10.208,17	
3.3.90.30.21.00.00.00.066000 MATERIAL DE COPA E COZINHA				10.580,00	
3.3.90.30.22.00.00.00.050000 MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUCAO DE HIGIENIZACAO				65.795,49	
3.3.90.30.23.00.00.00.066100 UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS				17.292,00	
3.3.90.30.24.00.00.00.066000 MATERIAL PARA MANUTENCAO DE BENS IMOVEIS				16.137,61	
3.3.90.32.00.00.00.00.050000 MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIB.GRATUITA				51.536,00	
3.3.90.32.19.00.00.00.050000 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT				51.536,00	
3.3.90.39.00.00.00.00.050000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA				4.089,63	
3.3.90.39.00.00.00.00.066100 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA				11,50	
3.3.90.39.74.00.00.00.050000 FRETES E TRANSPORTES DE ENCOMENDAS				209,63	
3.3.90.39.78.00.00.00.050000 LIMPEZA E CONSERVACAO				3.880,00	
3.3.90.39.81.00.00.00.066100 SERVICOS BANCARIOS				11,50	
3.3.90.48.00.00.00.00.050000 OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOAS FISICAS				5.200,00	
3.3.90.48.01.00.00.00.050000 OUTROS AUXÍLIOS A PESSOAS FÍSICAS (DVS)				5.200,00	

FONTE:

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
09 SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	6.723.914,74	50.000,00	6.773.914,74	6.770.599,90	3.314,84
09.02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	732.983,53	0,00	732.983,53	729.668,69	3.314,84
0902.08 Assistência Social	732.983,53	0,00	732.983,53	729.668,69	3.314,84
0902.08.244 Assistência Comunitária	708.531,53	0,00	708.531,53	705.216,69	3.314,84
09.02.08.244.0027 ASSISTÊNCIA E MELHORIAS NAS ÁREAS SOCIAIS	708.531,53	0,00	708.531,53	705.216,69	3.314,84
09.02.08.244.0027.2.077 MANUTENÇÃO DO BLOCO DA PROTEÇÃO BÁSICA	175.156,83	0,00	175.156,83	175.156,83	0,00
3.1.90.00.00.00.00.00.066000 APLICACOES DIRETAS	63.115,82	0,00	63.115,82	63.115,82	0,00
3.1.90.04.00.00.00.00.066000 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO				58.884,22	
3.1.90.04.14.00.00.00.066000 SERVICOS EVENTUAIS DE ASSISTENCIA SOCIAL				58.884,22	
3.1.90.11.00.00.00.00.066000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL				4.231,60	
3.1.90.11.38.00.00.00.066000 13º SALARIO (RGPS)				4.231,60	
3.3.90.00.00.00.00.00.066000 APLICACOES DIRETAS	112.041,01	0,00	112.041,01	112.041,01	0,00
3.3.90.14.00.00.00.00.066000 DIARIAS - CIVIL				3.200,00	
3.3.90.14.01.00.00.00.066000 DIARIAS NO PAIS (DENTRO DO ESTADO)				3.200,00	
3.3.90.30.00.00.00.00.066000 MATERIAL DE CONSUMO				107.378,01	
3.3.90.30.07.00.00.00.066000 GENEROS DE ALIMENTACAO				36.995,64	
3.3.90.30.19.00.00.00.066000 MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM				2.223,90	
3.3.90.30.21.00.00.00.066000 MATERIAL DE COPA E COZINHA				9.798,00	
3.3.90.30.22.00.00.00.066000 MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUCAO DE HIGIENIZACAO				14.081,67	
3.3.90.30.23.00.00.00.066000 UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS				37.284,60	
3.3.90.30.24.00.00.00.066000 MATERIAL PARA MANUTENCAO DE BENS IMOVEIS				6.994,20	
3.3.90.33.00.00.00.00.066000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO				1.463,00	
3.3.90.33.01.00.00.00.066000 PASSAGENS PARA O PAIS				1.463,00	
09.03 FUNDO MUN. DA CIANÇA E DO ADOLESCENTE	188.143,87	0,00	188.143,87	188.143,87	0,00
0903.08 Assistência Social	188.143,87	0,00	188.143,87	188.143,87	0,00
0903.08.243 Assistência à Criança e ao Adolescente	188.143,87	0,00	188.143,87	188.143,87	0,00
09.03.08.243.0026 ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	188.143,87	0,00	188.143,87	188.143,87	0,00
09.03.08.243.0026.2.078 PROGRAMAS DE APOIO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE/CASA DA CRIANÇ	188.143,87	0,00	188.143,87	188.143,87	0,00
3.1.90.00.00.00.00.00.050000 APLICACOES DIRETAS	6.579,55	0,00	6.579,55	6.579,55	0,00
3.1.90.13.00.00.00.00.050000 OBRIGACOES PATRONAIS				6.579,55	
3.1.90.13.02.00.00.00.050000 CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - RGPS				6.473,88	

FONTE:

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
09 SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	6.723.914,74	50.000,00	6.773.914,74	6.770.599,90	3.314,84
09.03 FUNDO MUN. DA CIANÇA E DO ADOLESCENTE	188.143,87	0,00	188.143,87	188.143,87	0,00
0903.08 Assistência Social	188.143,87	0,00	188.143,87	188.143,87	0,00
0903.08.243 Assistência à Criança e ao Adolescente	188.143,87	0,00	188.143,87	188.143,87	0,00
09.03.08.243.0026 ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	188.143,87	0,00	188.143,87	188.143,87	0,00
09.03.08.243.0026.2.078 PROGRAMAS DE APOIO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE/CASA DA CRIANÇ	188.143,87	0,00	188.143,87	188.143,87	0,00
3.1.90.13.17.00.00.00.050000 JUROS				105,67	
3.3.90.00.00.00.00.00.050000 APLICACOES DIRETAS	138.163,50	0,00	138.163,50	138.163,50	0,00
3.3.90.00.00.00.00.00.066900 APLICACOES DIRETAS	43.400,82	0,00	43.400,82	43.400,82	0,00
3.3.90.30.00.00.00.00.050000 MATERIAL DE CONSUMO				34.954,23	
3.3.90.30.00.00.00.00.066900 MATERIAL DE CONSUMO				42.926,82	
3.3.90.30.07.00.00.00.050000 GENEROS DE ALIMENTACAO				19.190,09	
3.3.90.30.16.00.00.00.066900 MATERIAL DE EXPEDIENTE				38.837,82	
3.3.90.30.20.00.00.00.050000 MATERIAL DE CAMA, MESA E BANHO				4.388,00	
3.3.90.30.21.00.00.00.050000 MATERIAL DE COPA E COZINHA				6.873,69	
3.3.90.30.22.00.00.00.050000 MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUCAO DE HIGIENIZACAO				4.502,45	
3.3.90.30.29.00.00.00.066900 MATERIAL PARA AUDIO, VIDEO E FOTO				4.089,00	
3.3.90.32.00.00.00.00.050000 MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIB.GRATUITA				20.013,75	
3.3.90.32.19.00.00.00.050000 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT				20.013,75	
3.3.90.36.00.00.00.00.050000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA				34.800,00	
3.3.90.36.15.00.00.00.050000 LOCACAO DE IMOVEIS				34.800,00	
3.3.90.39.00.00.00.00.050000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA				48.395,52	
3.3.90.39.00.00.00.00.066900 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA				474,00	
3.3.90.39.43.00.00.00.050000 SERVICOS DE ENERGIA ELETRICA				11.000,68	
3.3.90.39.44.00.00.00.050000 SERVICOS DE AGUA E ESGOTO				2.819,69	
3.3.90.39.48.00.00.00.066900 SERVICOS DE SELECAO E TREINAMENTO				450,00	
3.3.90.39.78.00.00.00.050000 LIMPEZA E CONSERVACAO				34.575,15	
3.3.90.39.81.00.00.00.066900 SERVICOS BANCARIOS				24,00	

FONTE:

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
10 SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE ESPORTES E LAZER	3.227.061,65	682.051,65	3.909.113,30	3.909.038,30	75,00
10.01 GABINETE DA SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER	1.841.074,65	0,00	1.841.074,65	1.841.074,65	0,00
1001.27 Desporto e Lazer	1.841.074,65	0,00	1.841.074,65	1.841.074,65	0,00
1001.27.812 Desporto Comunitário	1.841.074,65	0,00	1.841.074,65	1.841.074,65	0,00
10.01.27.812.0029 INCENTIVO AOS DESPORTO AMADOR E NO LAZER	1.841.074,65	0,00	1.841.074,65	1.841.074,65	0,00
10.01.27.812.0029.1.059 AQUISIÇÃO DE EQUIP. MAT. PERMANENTE E VEÍCULO SEC ESPORTES	26.400,00	0,00	26.400,00	26.400,00	0,00
4.4.90.00.00.00.00.00.050000 APLICACOES DIRETAS	26.400,00	0,00	26.400,00	26.400,00	0,00
4.4.90.52.00.00.00.00.050000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				26.400,00	
4.4.90.52.40.00.00.00.050000 MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS E RODOVIARIOS				26.400,00	
10.01.27.812.0029.2.079 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GAB. SEC. DA JUV. ESPORTE E LAZER	1.814.674,65	0,00	1.814.674,65	1.814.674,65	0,00
3.3.90.00.00.00.00.00.050000 APLICACOES DIRETAS	1.814.674,65	0,00	1.814.674,65	1.814.674,65	0,00
3.3.90.14.00.00.00.00.050000 DIARIAS - CIVIL				47.480,00	
3.3.90.14.01.00.00.00.050000 DIARIAS NO PAIS (DENTRO DO ESTADO)				47.480,00	
3.3.90.30.00.00.00.00.050000 MATERIAL DE CONSUMO				284.201,34	
3.3.90.30.01.00.00.00.050000 COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS				13.987,15	
3.3.90.30.07.00.00.00.050000 GENEROS DE ALIMENTACAO				6.299,33	
3.3.90.30.14.00.00.00.050000 MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO				123.788,42	
3.3.90.30.16.00.00.00.050000 MATERIAL DE EXPEDIENTE				1.167,50	
3.3.90.30.17.00.00.00.050000 MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS				961,96	
3.3.90.30.22.00.00.00.050000 MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUCAO DE HIGIENIZACAO				59.571,52	
3.3.90.30.23.00.00.00.050000 UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS				10.550,00	
3.3.90.30.24.00.00.00.050000 MATERIAL PARA MANUTENCAO DE BENS IMOVEIS				24.896,62	
3.3.90.30.39.00.00.00.050000 MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS				26.478,84	
3.3.90.30.97.00.00.00.050000 ADIANTAMENTO P/ATENDER DESPESAS DE PRONTO PGTO				16.500,00	
3.3.90.33.00.00.00.00.050000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO				13.900,00	
3.3.90.33.01.00.00.00.050000 PASSAGENS PARA O PAIS				13.900,00	
3.3.90.34.00.00.00.00.050000 OUTRAS DESP. DE PESS.DEC.DE CONTR.DE TERCEIRIZACAO				651.221,50	
3.3.90.34.99.00.00.00.050000 OUTRAS DESPESAS DECOR. DE CONTRATOS DE TERCEI				651.221,50	
3.3.90.36.00.00.00.00.050000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA				11.000,00	
3.3.90.36.97.00.00.00.050000 ADIANTAMENTO P/ ATENDER DESPESAS DE PRONTO PGTO				11.000,00	
3.3.90.39.00.00.00.00.050000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA				806.871,81	
3.3.90.39.05.00.00.00.050000 SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS				19.900,00	

FONTE:

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Betha Sistemas
Exercício de 2023
Período: Janeiro a Dezembro
Página 79

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
10 SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE ESPORTES E LAZER	3.227.061,65	682.051,65	3.909.113,30	3.909.038,30	75,00
10.01 GABINETE DA SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER	1.841.074,65	0,00	1.841.074,65	1.841.074,65	0,00
1001.27 Desporto e Lazer	1.841.074,65	0,00	1.841.074,65	1.841.074,65	0,00
1001.27.812 Desporto Comunitário	1.841.074,65	0,00	1.841.074,65	1.841.074,65	0,00
10.01.27.812.0029 INCENTIVO AOS DESPORTO AMADOR E NO LAZER	1.841.074,65	0,00	1.841.074,65	1.841.074,65	0,00
10.01.27.812.0029.2.079 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GAB. SEC. DA JUV. ESPORTE E LAZER	1.814.674,65	0,00	1.814.674,65	1.814.674,65	0,00
3.3.90.39.12.00.00.00.050000 LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS				38.149,28	
3.3.90.39.16.00.00.00.050000 MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS IMOVEIS				382.892,85	
3.3.90.39.19.00.00.00.050000 MANUTENCAO E CONSERVACAO DE VEICULOS				14.176,33	
3.3.90.39.33.00.00.00.050000 SERVIÇOS TÉCN. PROFISSIONAIS (EXC. ENGENHARIA E AF				157.750,00	
3.3.90.39.43.00.00.00.050000 SERVICOS DE ENERGIA ELETRICA				9.301,90	
3.3.90.39.44.00.00.00.050000 SERVICOS DE AGUA E ESGOTO				1.292,20	
3.3.90.39.63.00.00.00.050000 SERVICOS GRAFICOS				12.970,00	
3.3.90.39.74.00.00.00.050000 FRETES E TRANSPORTES DE ENCOMENDAS				39.398,38	
3.3.90.39.78.00.00.00.050000 LIMPEZA E CONSERVACAO				112.994,34	
3.3.90.39.80.00.00.00.050000 HOSPEDAGENS				10.001,53	
3.3.90.39.88.00.00.00.050000 SERVICOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA				8.045,00	
10.02 DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER	1.385.987,00	682.051,65	2.068.038,65	2.067.963,65	75,00
1002.27 Desporto e Lazer	1.385.987,00	682.051,65	2.068.038,65	2.067.963,65	75,00
1002.27.812 Desporto Comunitário	1.385.987,00	682.051,65	2.068.038,65	2.067.963,65	75,00
10.02.27.812.0029 INCENTIVO AOS DESPORTO AMADOR E NO LAZER	1.385.987,00	682.051,65	2.068.038,65	2.067.963,65	75,00
10.02.27.812.0029.1.060 AMPLIAÇÃO E REFORMA DOS ESPAÇOS ESPORTIVOS DO MUNICÍPIO	-39.229,27	472.051,65	432.822,38	432.822,38	0,00
4.4.90.00.00.00.00.00.300300 APLICACOES DIRETAS	-39.229,27	472.051,65	432.822,38	432.822,38	0,00
4.4.90.51.00.00.00.00.300300 OBRAS E INSTALACOES				432.822,38	
4.4.90.51.91.00.00.00.300300 OBRAS EM ANDAMENTO				432.822,38	
10.02.27.812.0029.1.061 AQUISIÇÃO DE EQUIP. MAT. PERMANENTE P/ DPTO DE ESPORTE E LAZER	171.725,00	160.000,00	331.725,00	331.725,00	0,00
4.4.90.00.00.00.00.00.050000 APLICACOES DIRETAS	171.300,00	0,00	171.300,00	171.300,00	0,00
4.4.90.00.00.00.00.00.300300 APLICACOES DIRETAS	425,00	160.000,00	160.425,00	160.425,00	0,00
4.4.90.52.00.00.00.00.050000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				171.300,00	
4.4.90.52.00.00.00.00.300300 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				160.425,00	

FONTE:

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
10 SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE ESPORTES E LAZER	3.227.061,65	682.051,65	3.909.113,30	3.909.038,30	75,00
10.02 DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER	1.385.987,00	682.051,65	2.068.038,65	2.067.963,65	75,00
1002.27 Desporto e Lazer	1.385.987,00	682.051,65	2.068.038,65	2.067.963,65	75,00
1002.27.812 Desporto Comunitário	1.385.987,00	682.051,65	2.068.038,65	2.067.963,65	75,00
10.02.27.812.0029 INCENTIVO AOS DESPORTO AMADOR E NO LAZER	1.385.987,00	682.051,65	2.068.038,65	2.067.963,65	75,00
10.02.27.812.0029.1.061 AQUISIÇÃO DE EQUIP. MAT. PERMANENTE P/ DPTO DE ESPORTE E LAZER	171.725,00	160.000,00	331.725,00	331.725,00	0,00
4.4.90.52.10.00.00.00.050000 APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA ESPORTES E DIVERSOE				171.300,00	
4.4.90.52.10.00.00.00.300300 APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA ESPORTES E DIVERSOE				160.425,00	
10.02.27.812.0029.1.062 CONSTRUÇÃO DE QUADRAS DE AREIA NOS BAIRROS	75,00	0,00	75,00	0,00	75,00
4.4.90.00.00.00.00.00.050000 APLICACOES DIRETAS	75,00	0,00	75,00	0,00	75,00
10.02.27.812.0029.2.080 DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SEC. JUV. ESPORTE E LAZER	728.268,67	0,00	728.268,67	728.268,67	0,00
3.1.90.00.00.00.00.00.050000 APLICACOES DIRETAS	668.981,71	0,00	668.981,71	668.981,71	0,00
3.1.90.04.00.00.00.00.050000 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO				230.797,05	
3.1.90.04.05.00.00.00.050000 CONTRATACOES POR TEMPO DET. (DEMAIS FUNÇÕES)				230.797,05	
3.1.90.11.00.00.00.00.050000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL				408.804,70	
3.1.90.11.01.00.00.00.050000 VENCIMENTOS E SALARIOS (RPPS)				332.776,46	
3.1.90.11.38.00.00.00.050000 13º SALARIO (RGPS)				16.134,84	
3.1.90.11.43.00.00.00.050000 13º SALARIO (RPPS)				30.132,24	
3.1.90.11.56.00.00.00.050000 LICENÇA-SAÚDE				29.761,16	
3.1.90.13.00.00.00.00.050000 OBRIGACOES PATRONAIS				29.379,96	
3.1.90.13.02.00.00.00.050000 CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - RGPS				28.950,00	
3.1.90.13.17.00.00.00.050000 JUROS				429,96	
3.1.91.00.00.00.00.00.050000 APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI	59.286,96	0,00	59.286,96	59.286,96	0,00
3.1.91.13.00.00.00.00.050000 OBRIGACOES PATRONAIS				59.286,96	
3.1.91.13.03.00.00.00.050000 RPPS				53.406,76	
3.1.91.13.03.01.00.00.050000 RPPS - (Custo Normal 16,12%)				34.504,78	
3.1.91.13.03.02.00.00.050000 COBERTURA SUPLEMENTAR DÉFICIT ATURIAL (9,15%)				18.901,98	
3.1.91.13.17.00.00.00.050000 JUROS				207,25	
3.1.91.13.20.00.00.00.050000 ALÍQUOTA SUPLEMENTAR (Taxa Administrativa) 2,70%				5.672,95	

FONTE:

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
10 SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE ESPORTES E LAZER	3.227.061,65	682.051,65	3.909.113,30	3.909.038,30	75,00
10.02 DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER	1.385.987,00	682.051,65	2.068.038,65	2.067.963,65	75,00
1002.27 Desporto e Lazer	1.385.987,00	682.051,65	2.068.038,65	2.067.963,65	75,00
1002.27.812 Desporto Comunitário	1.385.987,00	682.051,65	2.068.038,65	2.067.963,65	75,00
10.02.27.812.0029 INCENTIVO AOS DESPORTO AMADOR E NO LAZER	1.385.987,00	682.051,65	2.068.038,65	2.067.963,65	75,00
10.02.27.812.0029.2.081 MANUTENÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS DEPTO DE ESPORTE E LAZEF	525.147,60	50.000,00	575.147,60	575.147,60	0,00
3.3.90.00.00.00.00.00.050000 APLICACOES DIRETAS	508.806,40	0,00	508.806,40	508.806,40	0,00
3.3.90.00.00.00.00.00.070000 APLICACOES DIRETAS	22,00	0,00	22,00	22,00	0,00
3.3.90.00.00.00.00.00.300300 APLICACOES DIRETAS	16.319,20	50.000,00	66.319,20	66.319,20	0,00
3.3.90.14.00.00.00.00.050000 DIARIAS - CIVIL				1.600,00	
3.3.90.14.01.00.00.00.050000 DIARIAS NO PAIS (DENTRO DO ESTADO)				1.600,00	
3.3.90.30.00.00.00.00.050000 MATERIAL DE CONSUMO				28.348,20	
3.3.90.30.00.00.00.00.300300 MATERIAL DE CONSUMO				8.899,20	
3.3.90.30.01.00.00.00.050000 COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS				4.205,00	
3.3.90.30.14.00.00.00.050000 MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO				24.143,20	
3.3.90.30.14.00.00.00.300300 MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO				8.899,20	
3.3.90.31.00.00.00.00.050000 PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS E OUTRAS				62.000,00	
3.3.90.31.00.00.00.00.300300 PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS E OUTRAS				57.420,00	
3.3.90.31.04.00.00.00.050000 PREMIACOES DESPORTIVAS				62.000,00	
3.3.90.31.04.00.00.00.300300 PREMIACOES DESPORTIVAS				57.420,00	
3.3.90.34.00.00.00.00.050000 OUTRAS DESP. DE PESS.DEC.DE CONTR.DE TERCEIRIZACAO				64.740,00	
3.3.90.34.99.00.00.00.050000 OUTRAS DESPESAS DECOR. DE CONTRATOS DE TERCEI				64.740,00	
3.3.90.36.00.00.00.00.050000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA				14.300,00	
3.3.90.36.33.00.00.00.050000 SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS (EXCETO DE ENGENHA				8.300,00	
3.3.90.36.97.00.00.00.050000 ADIANTAMENTO P/ ATENDER DESPESAS DE PRONTO PGTO				6.000,00	
3.3.90.39.00.00.00.00.050000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA				302.318,20	
3.3.90.39.00.00.00.00.070000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA				22,00	
3.3.90.39.05.00.00.00.050000 SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS				84.420,00	
3.3.90.39.12.00.00.00.050000 LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS				20.547,00	
3.3.90.39.33.00.00.00.050000 SERVIÇOS TÉCN. PROFISSIONAIS (EXC. ENGENHARIA E AF				94.271,92	
3.3.90.39.37.00.00.00.050000 JUROS				348,21	
3.3.90.39.43.00.00.00.050000 SERVICOS DE ENERGIA ELETRICA				70.089,32	
3.3.90.39.44.00.00.00.050000 SERVICOS DE AGUA E ESGOTO				9.545,15	

FONTE:

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
10 SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE ESPORTES E LAZER	3.227.061,65	682.051,65	3.909.113,30	3.909.038,30	75,00
10.02 DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER	1.385.987,00	682.051,65	2.068.038,65	2.067.963,65	75,00
1002.27 Desporto e Lazer	1.385.987,00	682.051,65	2.068.038,65	2.067.963,65	75,00
1002.27.812 Desporto Comunitário	1.385.987,00	682.051,65	2.068.038,65	2.067.963,65	75,00
10.02.27.812.0029 INCENTIVO AOS DESPORTO AMADOR E NO LAZER	1.385.987,00	682.051,65	2.068.038,65	2.067.963,65	75,00
10.02.27.812.0029.2.081 MANUTENÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS DEPTO DE ESPORTE E LAZEF	525.147,60	50.000,00	575.147,60	575.147,60	0,00
3.3.90.39.74.00.00.00.050000 FRETES E TRANSPORTES DE ENCOMENDAS				4.001,60	
3.3.90.39.78.00.00.00.050000 LIMPEZA E CONSERVACAO				16.475,00	
3.3.90.39.81.00.00.00.070000 SERVICOS BANCARIOS				22,00	
3.3.90.39.88.00.00.00.050000 SERVICOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA				1.120,00	
3.3.90.39.96.00.00.00.050000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS P.J. PGTO ANTECIP.				1.500,00	
3.3.90.48.00.00.00.00.050000 OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOAS FISICAS				35.500,00	
3.3.90.48.01.00.00.00.050000 OUTROS AUXÍLIOS A PESSOAS FÍSICAS (DVS)				35.500,00	
11 SECRETARIA MUN. DESENVOL. SÓCIOECONÔMICO E TURISTI	1.991.889,66	262.361,00	2.254.250,66	2.254.207,30	43,36
11.01 GABINETE DA SECRETARIA DE DES. SÓCIOECON. E TURIS	1.989.909,66	262.361,00	2.252.270,66	2.252.227,96	42,70
1101.23 Comércio e Serviços	1.989.909,66	262.361,00	2.252.270,66	2.252.227,96	42,70
1101.23.691 Promoção Comercial	911.575,25	262.361,00	1.173.936,25	1.173.894,99	41,26
11.01.23.691.0023 PROMOÇÃO DO COMÉRCIO LOCAL, REGIONAL E NACIONAL	911.575,25	262.361,00	1.173.936,25	1.173.894,99	41,26
11.01.23.691.0023.1.063 AQUISIÇÃO DE EQUIP. MAT. PERMANENTE SEC. DES. E TURISMO	8.745,00	0,00	8.745,00	8.745,00	0,00
4.4.90.00.00.00.00.00.050000 APLICACOES DIRETAS	8.745,00	0,00	8.745,00	8.745,00	0,00
4.4.90.52.00.00.00.00.050000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				8.745,00	
4.4.90.52.35.00.00.00.050000 EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS				6.115,00	
4.4.90.52.42.00.00.00.050000 MOBILIARIO EM GERAL				2.630,00	
11.01.23.691.0023.1.064 AQUISIÇÃO DE VEICULO P/ SECRET. DES. ECONOMICO TURÍSTICO	7.139,00	262.361,00	269.500,00	269.500,00	0,00
4.4.90.00.00.00.00.00.050000 APLICACOES DIRETAS	7.139,00	0,00	7.139,00	7.139,00	0,00
4.4.90.00.00.00.00.00.300300 APLICACOES DIRETAS	0,00	262.361,00	262.361,00	262.361,00	0,00
4.4.90.52.00.00.00.00.050000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				7.139,00	
4.4.90.52.00.00.00.00.300300 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				262.361,00	
4.4.90.52.52.00.00.00.050000 VEICULOS DE TRACAO MECA,NICA				7.139,00	
4.4.90.52.52.00.00.00.300300 VEICULOS DE TRACAO MECA,NICA				262.361,00	

FONTE:

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
11 SECRETARIA MUN. DESENVOL. SÓCIOECONÔMICO E TURISTI	1.991.889,66	262.361,00	2.254.250,66	2.254.207,30	43,36
11.01 GABINETE DA SECRETARIA DE DES. SÓCIOECON. E TURIS	1.989.909,66	262.361,00	2.252.270,66	2.252.227,96	42,70
1101.23 Comércio e Serviços	1.989.909,66	262.361,00	2.252.270,66	2.252.227,96	42,70
1101.23.691 Promoção Comercial	911.575,25	262.361,00	1.173.936,25	1.173.894,99	41,26
11.01.23.691.0023 PROMOÇÃO DO COMÉRCIO LOCAL, REGIONAL E NACIONAL	911.575,25	262.361,00	1.173.936,25	1.173.894,99	41,26
11.01.23.691.0023.2.082 DESPESAS COM PESSOAL ENCORGOS SOCIAIS SEC. D.S.E. TURÍSTICO	380.105,25	0,00	380.105,25	380.105,25	0,00
3.1.90.00.00.00.00.00.050000 APLICACOES DIRETAS	380.105,25	0,00	380.105,25	380.105,25	0,00
3.1.90.04.00.00.00.00.050000 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO				316.855,02	
3.1.90.04.05.00.00.00.050000 CONTRATACOES POR TEMPO DET. (DEMAIS FUNÇÕES)				316.855,02	
3.1.90.11.00.00.00.00.050000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL				23.264,26	
3.1.90.11.38.00.00.00.050000 13º SALARIO (RGPS)				23.264,26	
3.1.90.13.00.00.00.00.050000 OBRIGACOES PATRONAIS				39.985,97	
3.1.90.13.02.00.00.00.050000 CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - RGPS				39.288,85	
3.1.90.13.17.00.00.00.050000 JUROS				697,12	
11.01.23.691.0023.2.083 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. D.S.E. TURÍSTICO	515.586,00	0,00	515.586,00	515.544,74	41,26
3.3.90.00.00.00.00.00.050000 APLICACOES DIRETAS	515.586,00	0,00	515.586,00	515.544,74	41,26
3.3.90.14.00.00.00.00.050000 DIARIAS - CIVIL				61.650,00	
3.3.90.14.01.00.00.00.050000 DIARIAS NO PAIS (DENTRO DO ESTADO)				30.700,00	
3.3.90.14.02.00.00.00.050000 DIARIAS NO PAIS (FORA DO ESTADO)				14.050,00	
3.3.90.14.03.00.00.00.050000 DIARIAS NO EXTERIOR				16.900,00	
3.3.90.30.00.00.00.00.050000 MATERIAL DE CONSUMO				60.922,38	
3.3.90.30.01.00.00.00.050000 COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS				3.087,96	
3.3.90.30.07.00.00.00.050000 GENEROS DE ALIMENTACAO				13.137,67	
3.3.90.30.16.00.00.00.050000 MATERIAL DE EXPEDIENTE				4.326,64	
3.3.90.30.17.00.00.00.050000 MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS				1.150,00	
3.3.90.30.21.00.00.00.050000 MATERIAL DE COPA E COZINHA				1.319,00	
3.3.90.30.22.00.00.00.050000 MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUCAO DE HIGIENIZACAO				5.677,24	
3.3.90.30.23.00.00.00.050000 UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS				780,00	
3.3.90.30.24.00.00.00.050000 MATERIAL PARA MANUTENCAO DE BENS IMOVEIS				5.566,57	
3.3.90.30.31.00.00.00.050000 SEMENTES, MUDAS DE PLANTAS E INSUMOS				12.677,30	
3.3.90.30.97.00.00.00.050000 ADIANTAMENTO P/ATENDER DESPESAS DE PRONTO PGTO				13.200,00	
3.3.90.33.00.00.00.00.050000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO				2.750,00	

FONTE:

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
11 SECRETARIA MUN. DESENVOL. SÓCIOECONÔMICO E TURISTI	1.991.889,66	262.361,00	2.254.250,66	2.254.207,30	43,36
11.01 GABINETE DA SECRETARIA DE DES. SÓCIOECON. E TURIS	1.989.909,66	262.361,00	2.252.270,66	2.252.227,96	42,70
1101.23 Comércio e Serviços	1.989.909,66	262.361,00	2.252.270,66	2.252.227,96	42,70
1101.23.691 Promoção Comercial	911.575,25	262.361,00	1.173.936,25	1.173.894,99	41,26
11.01.23.691.0023 PROMOÇÃO DO COMÉRCIO LOCAL, REGIONAL E NACIONAL	911.575,25	262.361,00	1.173.936,25	1.173.894,99	41,26
11.01.23.691.0023.2.083 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. D.S.E. TURÍSTICO	515.586,00	0,00	515.586,00	515.544,74	41,26
3.3.90.33.01.00.00.00.050000 PASSAGENS PARA O PAIS				2.750,00	
3.3.90.34.00.00.00.00.050000 OUTRAS DESP. DE PESS.DEC.DE CONTR.DE TERCEIRIZACAO				975,00	
3.3.90.34.99.00.00.00.050000 OUTRAS DESPESAS DECOR. DE CONTRATOS DE TERCEI				975,00	
3.3.90.36.00.00.00.00.050000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA				17.600,00	
3.3.90.36.59.00.00.00.050000 SERVICOS DE AUDIO, VIDEO E FOTO				17.600,00	
3.3.90.39.00.00.00.00.050000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA				370.647,36	
3.3.90.39.05.00.00.00.050000 SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS				8.791,21	
3.3.90.39.12.00.00.00.050000 LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS				89.846,76	
3.3.90.39.16.00.00.00.050000 MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS IMOVEIS				13.500,00	
3.3.90.39.19.00.00.00.050000 MANUTENCAO E CONSERVACAO DE VEICULOS				567,90	
3.3.90.39.23.00.00.00.050000 FESTIVIDADES E HOMENAGENS				10.000,00	
3.3.90.39.33.00.00.00.050000 SERVIÇOS TÉCN. PROFISSIONAIS (EXC. ENGENHARIA E AF				12.607,00	
3.3.90.39.44.00.00.00.050000 SERVICOS DE AGUA E ESGOTO				1.462,70	
3.3.90.39.63.00.00.00.050000 SERVICOS GRAFICOS				17.247,00	
3.3.90.39.69.00.00.00.050000 SEGUROS EM GERAL				3.189,74	
3.3.90.39.78.00.00.00.050000 LIMPEZA E CONSERVACAO				8.700,00	
3.3.90.39.79.00.00.00.050000 SERVICO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TECNICO E OPERACI				66.054,00	
3.3.90.39.80.00.00.00.050000 HOSPEDAGENS				8.320,00	
3.3.90.39.88.00.00.00.050000 SERVICOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA				130.361,05	
3.3.90.40.00.00.00.00.050000 SERVIÇOS DE TECN. DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ				1.000,00	
3.3.90.40.04.00.00.00.050000 COMUNICAÇÃO DE DADOS				1.000,00	
1101.23.695 Turismo	1.078.334,41	0,00	1.078.334,41	1.078.332,97	1,44
11.01.23.695.0025 PROMOÇÃO DO TURISMO LOCAL E REGIONAL	1.078.334,41	0,00	1.078.334,41	1.078.332,97	1,44
11.01.23.695.0025.2.084 MANUTENÇÃO, RELAIZAÇÃO DE EVENTOS NO PARQUE DE EXPOSIÇÃO	1.078.334,41	0,00	1.078.334,41	1.078.332,97	1,44
3.3.90.00.00.00.00.00.050000 APLICACOES DIRETAS	1.062.158,54	0,00	1.062.158,54	1.062.157,10	1,44
3.3.90.00.00.00.00.00.300300 APLICACOES DIRETAS	16.175,87	0,00	16.175,87	16.175,87	0,00

FONTE:

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
11 SECRETARIA MUN. DESENVOL. SÓCIOECONÔMICO E TURISTI	1.991.889,66	262.361,00	2.254.250,66	2.254.207,30	43,36
11.01 GABINETE DA SECRETARIA DE DES. SÓCIOECON. E TURIS	1.989.909,66	262.361,00	2.252.270,66	2.252.227,96	42,70
1101.23 Comércio e Serviços	1.989.909,66	262.361,00	2.252.270,66	2.252.227,96	42,70
1101.23.695 Turismo	1.078.334,41	0,00	1.078.334,41	1.078.332,97	1,44
11.01.23.695.0025 PROMOÇÃO DO TURISMO LOCAL E REGIONAL	1.078.334,41	0,00	1.078.334,41	1.078.332,97	1,44
11.01.23.695.0025.2.084 MANUTENÇÃO, RELAIZAÇÃO DE EVENTOS NO PARQUE DE EXPOSIÇÃO	1.078.334,41	0,00	1.078.334,41	1.078.332,97	1,44
3.3.90.30.00.00.00.00.050000 MATERIAL DE CONSUMO				698,00	
3.3.90.30.24.00.00.00.050000 MATERIAL PARA MANUTENCAO DE BENS IMOVEIS				698,00	
3.3.90.39.00.00.00.00.050000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA				1.061.459,10	
3.3.90.39.00.00.00.00.300300 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA				220,00	
3.3.90.39.12.00.00.00.050000 LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS				747.210,00	
3.3.90.39.23.00.00.00.050000 FESTIVIDADES E HOMENAGENS				216.000,00	
3.3.90.39.37.00.00.00.050000 JUROS				5,21	
3.3.90.39.43.00.00.00.050000 SERVICOS DE ENERGIA ELETRICA				5.639,54	
3.3.90.39.44.00.00.00.050000 SERVICOS DE AGUA E ESGOTO				1.457,05	
3.3.90.39.63.00.00.00.050000 SERVICOS GRAFICOS				54.500,00	
3.3.90.39.74.00.00.00.050000 FRETES E TRANSPORTES DE ENCOMENDAS				17.049,50	
3.3.90.39.78.00.00.00.050000 LIMPEZA E CONSERVACAO				17.000,00	
3.3.90.39.80.00.00.00.050000 HOSPEDAGENS				2.597,80	
3.3.90.39.81.00.00.00.300300 SERVICOS BANCARIOS				220,00	
3.3.90.93.00.00.00.00.300300 INDENIZACOES E RESTITUICOES				15.955,87	
3.3.90.93.03.00.00.00.300300 RESTITUICOES DE SALDOS DE CONVENIOS				15.955,87	
11.02 FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO	1.980,00	0,00	1.980,00	1.979,34	0,66
1102.23 Comércio e Serviços	1.980,00	0,00	1.980,00	1.979,34	0,66
1102.23.695 Turismo	1.980,00	0,00	1.980,00	1.979,34	0,66
11.02.23.695.0025 PROMOÇÃO DO TURISMO LOCAL E REGIONAL	1.980,00	0,00	1.980,00	1.979,34	0,66
11.02.23.695.0025.2.086 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO	1.980,00	0,00	1.980,00	1.979,34	0,66
3.3.90.00.00.00.00.00.050000 APLICACOES DIRETAS	1.980,00	0,00	1.980,00	1.979,34	0,66
3.3.90.39.00.00.00.00.050000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA				1.979,34	

FONTE:

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
11 SECRETARIA MUN. DESENVOL. SÓCIOECONÔMICO E TURISTI	1.991.889,66	262.361,00	2.254.250,66	2.254.207,30	43,36
11.02 FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO	1.980,00	0,00	1.980,00	1.979,34	0,66
1102.23 Comércio e Serviços	1.980,00	0,00	1.980,00	1.979,34	0,66
1102.23.695 Turismo	1.980,00	0,00	1.980,00	1.979,34	0,66
11.02.23.695.0025 PROMOÇÃO DO TURISMO LOCAL E REGIONAL	1.980,00	0,00	1.980,00	1.979,34	0,66
11.02.23.695.0025.2.086 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO	1.980,00	0,00	1.980,00	1.979,34	0,66
3.3.90.39.88.00.00.00.050000 SERVICOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA				1.979,34	
Total por Entidade:	198.537.810,98	19.798.412,65	218.336.223,63	218.253.277,97	82.945,66

FONTE:

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade : PREVICAN-FUNDO MUN. PREV. SERV. CANARANA

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
12 PREVICAN-FUNDO MUN. PREV. SERV. CANARANA-MT	13.078.330,52	0,00	13.078.330,52	7.872.512,49	5.205.818,03
12.01 PREVICAN-FUNDO MUN. PREV. SERV. CANARANA-MT	13.078.330,52	0,00	13.078.330,52	7.872.512,49	5.205.818,03
1201.09 Previdência Social	13.078.330,52	0,00	13.078.330,52	7.872.512,49	5.205.818,03
1201.09.272 Previdência do Regime Estatutário	13.078.330,52	0,00	13.078.330,52	7.872.512,49	5.205.818,03
12.01.09.272.0035 PREVICAN-FUNDO MUN. PREV. SERV. CANARANA-MT	13.078.330,52	0,00	13.078.330,52	7.872.512,49	5.205.818,03
12.01.09.272.0035.1.067 AQUISIÇÃO DE EQUIP. MATERIAL PERMANENTE P/ PREVICAN	5.250,00	0,00	5.250,00	2.099,00	3.151,00
4.4.90.00.00.00.00.00.080200 APLICACOES DIRETAS	5.250,00	0,00	5.250,00	2.099,00	3.151,00
4.4.90.52.00.00.00.00.080200 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				2.099,00	
4.4.90.52.42.00.00.00.080200 MOBILIARIO EM GERAL				2.099,00	
12.01.09.272.0035.2.093 MANUTENÇÃO, PESSOAL E ENCARGOS PREVICAN-ADM	617.700,00	0,00	617.700,00	579.275,98	38.424,02
3.1.90.00.00.00.00.00.080200 APLICACOES DIRETAS	226.500,00	0,00	226.500,00	221.783,88	4.716,12
3.1.90.04.00.00.00.00.080200 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO				23.027,77	
3.1.90.04.05.00.00.00.080200 CONTRATACOES POR TEMPO DET. (DEMAIS FUNÇÕES)				23.027,77	
3.1.90.11.00.00.00.00.080200 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL				193.841,17	
3.1.90.11.01.00.00.00.080200 VENCIMENTOS E SALARIOS(RPPS)				193.841,17	
3.1.90.13.00.00.00.00.080200 OBRIGACOES PATRONAIS				4.914,94	
3.1.90.13.02.00.00.00.080200 CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - RGPS				4.914,94	
3.1.91.00.00.00.00.00.080000 APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI	17.700,00	0,00	17.700,00	17.249,30	450,70
3.1.91.13.00.00.00.00.080000 OBRIGACOES PATRONAIS				17.249,30	
3.1.91.13.03.00.00.00.080000 RPPS				17.249,30	
3.1.91.13.03.99.00.00.080000 OUTROS				1.310,82	
3.3.90.00.00.00.00.00.080200 APLICACOES DIRETAS	373.500,00	0,00	373.500,00	340.242,80	33.257,20
3.3.90.14.00.00.00.00.080200 DIARIAS - CIVIL				1.600,00	
3.3.90.14.01.00.00.00.080200 DIARIAS NO PAIS (DENTRO DO ESTADO)				1.600,00	
3.3.90.30.00.00.00.00.080200 MATERIAL DE CONSUMO				2.834,35	
3.3.90.30.07.00.00.00.080200 GENEROS DE ALIMENTACAO				2.834,35	
3.3.90.35.00.00.00.00.080200 SERVICOS DE CONSULTORIA				46.254,99	
3.3.90.35.03.00.00.00.080200 CONSULTORIA TECNICA PJ				46.254,99	
3.3.90.36.00.00.00.00.080200 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA				10.640,00	
3.3.90.36.29.00.00.00.080200 HONORARIOS ADVOCATICIOS ONUS DA SUCUMBENCIA				6.800,00	
3.3.90.36.45.00.00.00.080200 JETONS A CONSELHEIROS				840,00	
3.3.90.36.66.00.00.00.080200 SERVICOS JUDICIARIOS				2.000,00	

FONTE:

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade : PREVICAN-FUNDO MUN. PREV. SERV. CANARANA

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
12 PREVICAN-FUNDO MUN. PREV. SERV. CANARANA-MT	13.078.330,52	0,00	13.078.330,52	7.872.512,49	5.205.818,03
12.01 PREVICAN-FUNDO MUN. PREV. SERV. CANARANA-MT	13.078.330,52	0,00	13.078.330,52	7.872.512,49	5.205.818,03
1201.09 Previdência Social	13.078.330,52	0,00	13.078.330,52	7.872.512,49	5.205.818,03
1201.09.272 Previdência do Regime Estatutário	13.078.330,52	0,00	13.078.330,52	7.872.512,49	5.205.818,03
12.01.09.272.0035 PREVICAN-FUNDO MUN. PREV. SERV. CANARANA-MT	13.078.330,52	0,00	13.078.330,52	7.872.512,49	5.205.818,03
12.01.09.272.0035.2.093 MANUTENÇÃO, PESSOAL E ENCARGOS PREVICAN-ADM	617.700,00	0,00	617.700,00	579.275,98	38.424,02
3.3.90.36.97.00.00.00.080200 ADIANTAMENTO P/ ATENDER DESPESAS DE PRONTO PGTO				1.000,00	
3.3.90.39.00.00.00.00.080200 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA				28.611,85	
3.3.90.39.01.00.00.00.080200 ASSINATURAS DE PERIODICOS E ANUIDADES				220,00	
3.3.90.39.33.00.00.00.080200 SERVIÇOS TÉCN. PROFISSIONAIS (EXC. ENGENHARIA E AF				20.629,05	
3.3.90.39.37.00.00.00.080200 JUROS				750,00	
3.3.90.39.48.00.00.00.080200 SERVICOS DE SELECAO E TREINAMENTO				5.646,00	
3.3.90.39.81.00.00.00.080200 SERVICOS BANCARIOS				1.366,80	
3.3.90.40.00.00.00.00.080200 SERVIÇOS DE TECN. DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ				136.593,92	
3.3.90.40.01.00.00.00.080200 LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOFTWARES				136.593,92	
3.3.90.47.00.00.00.00.080200 OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS				113.707,69	
3.3.90.47.01.00.00.00.080200 PASEP				113.707,69	
12.01.09.272.0035.2.094 MANUTENÇÃO DE DESPESAS COM APOSENTADORIAS E PENSÕES	7.353.400,00	0,00	7.353.400,00	7.291.137,51	62.262,49
3.1.90.00.00.00.00.00.080011 APLICACOES DIRETAS	7.353.400,00	0,00	7.353.400,00	7.291.137,51	62.262,49
3.1.90.01.00.00.00.00.080011 APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REM. E REF. MIL				6.181.941,82	
3.1.90.01.06.00.00.00.080011 13 SALARIO PESSOAL CIVIL				454.003,64	
3.1.90.01.11.00.00.00.080011 APOSENTADORIAS POR INVALIDEZ				1.027.501,49	
3.1.90.01.12.00.00.00.080011 APOSENTADORIAS POR VELHICE				1.870.665,80	
3.1.90.01.13.00.00.00.080011 APOSENTADORIAS POR TEMPO DE SERVICO				2.565.703,51	
3.1.90.01.19.00.00.00.080011 APOSENTADORIAS COMPULSORIAS				27.752,00	
3.1.90.01.20.00.00.00.080011 APOSENTADORIAS POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO				215.365,91	
3.1.90.01.61.00.00.00.080011 13 SALARIO ABONO ANUAL				20.949,47	
3.1.90.03.00.00.00.00.080011 PENSOES DO RPPS E DO MILITAR				1.109.195,69	
3.1.90.03.01.00.00.00.080011 PENSIONISTA CIVIL				1.028.277,22	
3.1.90.03.03.00.00.00.080011 13º SALARIO PENSIONISTA CIVIL				80.918,47	

FONTE:

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade : PREVICAN-FUNDO MUN. PREV. SERV. CANARANA

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
12 PREVICAN-FUNDO MUN. PREV. SERV. CANARANA-MT	13.078.330,52	0,00	13.078.330,52	7.872.512,49	5.205.818,03
12.01 PREVICAN-FUNDO MUN. PREV. SERV. CANARANA-MT	13.078.330,52	0,00	13.078.330,52	7.872.512,49	5.205.818,03
1201.09 Previdência Social	13.078.330,52	0,00	13.078.330,52	7.872.512,49	5.205.818,03
1201.09.272 Previdência do Regime Estatutário	13.078.330,52	0,00	13.078.330,52	7.872.512,49	5.205.818,03
12.01.09.272.0035 PREVICAN-FUNDO MUN. PREV. SERV. CANARANA-MT	13.078.330,52	0,00	13.078.330,52	7.872.512,49	5.205.818,03
12.01.09.272.0035.2.095 RESERVA DE CONTINGÊNCIA RPPS	5.101.980,52	0,00	5.101.980,52	0,00	5.101.980,52
9.9.99.00.00.00.00.00.080011 RESERVA DE CONTINGENCIA	5.101.980,52	0,00	5.101.980,52	0,00	5.101.980,52
Total por Entidade:	13.078.330,52	0,00	13.078.330,52	7.872.512,49	5.205.818,03

FONTE:

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade : CAMARA MUNICIPAL DE CANARANA

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
01 CAMARA MUNICIPAL	4.795.000,00	0,00	4.795.000,00	4.785.436,62	9.563,38
01.01 CAMARA MUNICIPAL	4.795.000,00	0,00	4.795.000,00	4.785.436,62	9.563,38
0101.01 Legislativa	4.795.000,00	0,00	4.795.000,00	4.785.436,62	9.563,38
0101.01.031 Ação Legislativa	4.795.000,00	0,00	4.795.000,00	4.785.436,62	9.563,38
01.01.01.031.0001 GESTAO ADMINISTRATIVA DO PODER LEGISLATIVO	4.795.000,00	0,00	4.795.000,00	4.785.436,62	9.563,38
01.01.01.031.0001.1.001 AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PREDIO DO PODER LEGISLATIVO	50,00	0,00	50,00	0,00	50,00
4.4.90.00.00.00.00.00.250000 APLICACOES DIRETAS	50,00	0,00	50,00	0,00	50,00
01.01.01.031.0001.1.002 AQUISIÇÃO DE VEICULO PARA O LEGISLATIVO	50,00	0,00	50,00	0,00	50,00
4.4.90.00.00.00.00.00.250000 APLICACOES DIRETAS	50,00	0,00	50,00	0,00	50,00
01.01.01.031.0001.1.003 AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES	94.000,00	0,00	94.000,00	93.348,85	651,15
4.4.90.00.00.00.00.00.250000 APLICACOES DIRETAS	94.000,00	0,00	94.000,00	93.348,85	651,15
4.4.90.52.00.00.00.00.250000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				93.348,85	
4.4.90.52.33.00.00.00.250000 EQUIPAMENTOS PARA AUDIO, VIDEO E FOTO				19.216,00	
4.4.90.52.34.00.00.00.250000 MAQUINAS, UTENSILIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS				23.528,95	
4.4.90.52.35.00.00.00.250000 EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS				37.415,90	
4.4.90.52.36.00.00.00.250000 MAQUINAS, INSTALACOES E UTENS. DE ESCRITORIO				13.188,00	
01.01.01.031.0001.2.001 DESPESAS COM PUBLICIDADE INSTITUCIONAL	37.900,00	0,00	37.900,00	37.632,00	268,00
3.3.90.00.00.00.00.00.250000 APLICACOES DIRETAS	37.900,00	0,00	37.900,00	37.632,00	268,00
3.3.90.39.00.00.00.00.250000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA				37.632,00	
3.3.90.39.88.00.00.00.250000 SERVICOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA				37.632,00	
01.01.01.031.0001.2.002 DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS COM LEGISLATIVO	4.662.950,00	0,00	4.662.950,00	4.654.455,77	8.494,23
3.1.90.00.00.00.00.00.250000 APLICACOES DIRETAS	2.806.900,00	0,00	2.806.900,00	2.806.682,23	217,77
3.1.90.11.00.00.00.00.250000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL				2.597.887,36	
3.1.90.11.01.00.00.00.250000 VENCIMENTOS E SALARIOS(RPPS)				897.459,57	
3.1.90.11.02.00.00.00.250000 VENCIMENTOS E SALARIOS (RGPS)				19.781,93	
3.1.90.11.04.00.00.00.250000 ADICIONAL NOTURNO(RPPS)				2.786,14	
3.1.90.11.09.00.00.00.250000 ADICIONAL DE PERICULOSIDADE(RPPS)				15.390,77	
3.1.90.11.10.00.00.00.250000 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE(RPPS)				1.154,31	
3.1.90.11.13.00.00.00.250000 INCENTIVO A QUALIFICACAO(RPPS)				1.781,62	

FONTE:

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade : CAMARA MUNICIPAL DE CANARANA

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
01 CAMARA MUNICIPAL	4.795.000,00	0,00	4.795.000,00	4.785.436,62	9.563,38
01.01 CAMARA MUNICIPAL	4.795.000,00	0,00	4.795.000,00	4.785.436,62	9.563,38
0101.01 Legislativa	4.795.000,00	0,00	4.795.000,00	4.785.436,62	9.563,38
0101.01.031 Ação Legislativa	4.795.000,00	0,00	4.795.000,00	4.785.436,62	9.563,38
01.01.01.031.0001 GESTAO ADMINISTRATIVA DO PODER LEGISLATIVO	4.795.000,00	0,00	4.795.000,00	4.785.436,62	9.563,38
01.01.01.031.0001.2.002 DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS COM LEGISLATIVO	4.662.950,00	0,00	4.662.950,00	4.654.455,77	8.494,23
3.1.90.11.28.00.00.00.250000 VANTAGEM PECUNIARIA INDIVIDUAL(RPPS)				13.637,90	
3.1.90.11.33.00.00.00.250000 GRATIFICACAO POR EXERCICIO DE FUNCAO(RPPS)				366.334,33	
3.1.90.11.38.00.00.00.250000 13 SALARIO (RGPS)				2.825,99	
3.1.90.11.42.00.00.00.250000 FERIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS(RPPS)				62.528,33	
3.1.90.11.43.00.00.00.250000 13 SALARIO(RPPS)				127.247,20	
3.1.90.11.44.00.00.00.250000 FERIAS ABONO PECUNIARIO(RPPS)				15.298,77	
3.1.90.11.45.00.00.00.250000 FERIAS ABONO CONSTITUCIONAL(RPPS)				25.089,96	
3.1.90.11.47.00.00.00.250000 LICENCA PREMIO(RPPS)				32.852,19	
3.1.90.11.52.00.00.00.250000 SUBSIDIOS(RGPS)				965.454,79	
3.1.90.11.55.00.00.00.250000 COMPLEMENTACAO SALARIAL PESSOAL CIVIL (RGPS)				2.144,38	
3.1.90.11.56.00.00.00.250000 LICENÇA-SAÚDE				13.631,06	
3.1.90.11.57.00.00.00.250000 SALÁRIO-MATERNIDADE				32.488,12	
3.1.90.13.00.00.00.00.250000 OBRIGACOES PATRONAIS				208.794,87	
3.1.90.13.02.00.00.00.250000 CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - RGPS				172.618,13	
3.1.90.13.03.00.00.00.250000 CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - RPPS				36.176,74	
3.1.90.13.03.99.00.00.250000 OUTROS				34.519,36	
3.1.91.00.00.00.00.00.250000 APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI	274.500,00	0,00	274.500,00	274.133,71	366,29
3.1.91.13.00.00.00.00.250000 OBRIGACOES PATRONAIS				274.133,71	
3.1.91.13.03.00.00.00.250000 RPPS				177.818,33	
3.1.91.13.03.99.00.00.250000 OUTROS				177.818,33	
3.1.91.13.20.00.00.00.250000 ALÍQUOTA SUPLEMENTAR DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRI				96.315,38	
3.1.91.13.20.99.00.00.250000 OUTROS - ALIQUOTAS SUPLEMENTAR DE CONTRIBUICAO				9.721,97	
3.3.50.00.00.00.00.00.250000 Transferências a Inst.Privadas sem Fins Lucrativos	48.050,00	0,00	48.050,00	48.000,00	50,00
3.3.50.43.00.00.00.00.250000 SUBVENCOES SOCIAIS				48.000,00	
3.3.50.43.99.00.00.00.250000 DEMAIS ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR				48.000,00	
3.3.90.00.00.00.00.00.250000 APLICACOES DIRETAS	1.533.500,00	0,00	1.533.500,00	1.525.639,83	7.860,17
3.3.90.14.00.00.00.00.250000 DIARIAS - CIVIL				183.510,00	

FONTE:

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade : CAMARA MUNICIPAL DE CANARANA

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
01 CAMARA MUNICIPAL	4.795.000,00	0,00	4.795.000,00	4.785.436,62	9.563,38
01.01 CAMARA MUNICIPAL	4.795.000,00	0,00	4.795.000,00	4.785.436,62	9.563,38
0101.01 Legislativa	4.795.000,00	0,00	4.795.000,00	4.785.436,62	9.563,38
0101.01.031 Ação Legislativa	4.795.000,00	0,00	4.795.000,00	4.785.436,62	9.563,38
01.01.01.031.0001 GESTAO ADMINISTRATIVA DO PODER LEGISLATIVO	4.795.000,00	0,00	4.795.000,00	4.785.436,62	9.563,38
01.01.01.031.0001.2.002 DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS COM LEGISLATIVO	4.662.950,00	0,00	4.662.950,00	4.654.455,77	8.494,23
3.3.90.14.01.00.00.00.250000 DIARIAS NO PAIS (DENTRO DO ESTADO)				128.810,00	
3.3.90.14.02.00.00.00.250000 DIARIAS NO PAIS (FORA DO ESTADO)				54.700,00	
3.3.90.30.00.00.00.00.250000 MATERIAL DE CONSUMO				159.702,70	
3.3.90.30.01.00.00.00.250000 COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS				8.171,21	
3.3.90.30.04.00.00.00.250000 GAS ENGARRAFADO				269,70	
3.3.90.30.07.00.00.00.250000 GENEROS DE ALIMENTACAO				22.709,24	
3.3.90.30.15.00.00.00.250000 MATERIAL PARA FESTIVIDADES E HOMENAGENS				13.965,50	
3.3.90.30.16.00.00.00.250000 MATERIAL DE EXPEDIENTE				22.537,58	
3.3.90.30.17.00.00.00.250000 MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS				9.772,95	
3.3.90.30.21.00.00.00.250000 MATERIAL DE COPA E COZINHA				3.698,96	
3.3.90.30.22.00.00.00.250000 MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUCAO DE HIGIENIZACAO				12.961,18	
3.3.90.30.23.00.00.00.250000 UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS				4.858,00	
3.3.90.30.24.00.00.00.250000 MATERIAL PARA MANUTENCAO DE BENS IMOVEIS				18.261,89	
3.3.90.30.25.00.00.00.250000 MATERIAL PARA MANUTENCAO DE BENS MOVEIS (EXCETO VE				165,00	
3.3.90.30.26.00.00.00.250000 MATERIAL ELETRICO E ELETRÔNICO				7.043,64	
3.3.90.30.28.00.00.00.250000 MATERIAL DE PROTECAO E SEGURANCA				390,00	
3.3.90.30.29.00.00.00.250000 MATERIAL PARA AUDIO, VIDEO E FOTO				1.260,00	
3.3.90.30.39.00.00.00.250000 MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS				25.297,85	
3.3.90.30.44.00.00.00.250000 MATERIAL DE SINALIZACAO VISUAL E AFINS				40,00	
3.3.90.30.50.00.00.00.250000 BANDEIRAS, FLAMULAS E INSIGNIAS				8.300,00	
3.3.90.35.00.00.00.00.250000 SERVICOS DE CONSULTORIA				41.734,16	
3.3.90.35.03.00.00.00.250000 CONSULTORIA TECNICA PJ				41.734,16	
3.3.90.36.00.00.00.00.250000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA				11.450,00	
3.3.90.36.06.00.00.00.250000 SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS				9.500,00	
3.3.90.36.20.00.00.00.250000 MANUTENCAO E CONSERVACAO DE VEICULOS				600,00	
3.3.90.36.25.00.00.00.250000 SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO				1.350,00	
3.3.90.39.00.00.00.00.250000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA				273.116,53	

FONTE:

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade : CAMARA MUNICIPAL DE CANARANA

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
01 CAMARA MUNICIPAL	4.795.000,00	0,00	4.795.000,00	4.785.436,62	9.563,38
01.01 CAMARA MUNICIPAL	4.795.000,00	0,00	4.795.000,00	4.785.436,62	9.563,38
0101.01 Legislativa	4.795.000,00	0,00	4.795.000,00	4.785.436,62	9.563,38
0101.01.031 Ação Legislativa	4.795.000,00	0,00	4.795.000,00	4.785.436,62	9.563,38
01.01.01.031.0001 GESTAO ADMINISTRATIVA DO PODER LEGISLATIVO	4.795.000,00	0,00	4.795.000,00	4.785.436,62	9.563,38
01.01.01.031.0001.2.002 DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS COM LEGISLATIVO	4.662.950,00	0,00	4.662.950,00	4.654.455,77	8.494,23
3.3.90.39.05.00.00.00.250000 SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS				51.800,00	
3.3.90.39.16.00.00.00.250000 MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS IMOVEIS				13.310,00	
3.3.90.39.17.00.00.00.250000 MANUTENCAO E CONSERVACAO DE MA?QUINAS E EQUIPAME				10.870,00	
3.3.90.39.19.00.00.00.250000 MANUTENCAO E CONSERVACAO DE VEICULOS				15.503,12	
3.3.90.39.23.00.00.00.250000 FESTIVIDADES E HOMENAGENS				4.300,00	
3.3.90.39.33.00.00.00.250000 SERVIÇOS TÉCN. PROFISSIONAIS (EXC. ENGENHARIA E AF				14.200,00	
3.3.90.39.43.00.00.00.250000 SERVICOS DE ENERGIA ELETRICA				21.315,08	
3.3.90.39.44.00.00.00.250000 SERVICOS DE AGUA E ESGOTO				4.604,48	
3.3.90.39.47.00.00.00.250000 SERVICOS DE COMUNICACAO EM GERAL				35,42	
3.3.90.39.48.00.00.00.250000 SERVICOS DE SELECAO E TREINAMENTO				15.130,99	
3.3.90.39.50.00.00.00.250000 SERVICOS MEDICOHOSPITALAR, ODONTOLOGICO E LABORAT				700,00	
3.3.90.39.59.00.00.00.250000 SERVICOS DE AUDIO, VIDEO E FOTO				57.100,00	
3.3.90.39.63.00.00.00.250000 SERVICOS GRAFICOS				2.480,00	
3.3.90.39.69.00.00.00.250000 SEGUROS EM GERAL				7.705,52	
3.3.90.39.78.00.00.00.250000 LIMPEZA E CONSERVACAO				1.150,00	
3.3.90.39.81.00.00.00.250000 SERVICOS BANCARIOS				5.162,20	
3.3.90.39.83.00.00.00.250000 SERVICOS DE COPIAS E REPRODUCAO DE DOCUMENTOS				125,60	
3.3.90.39.88.00.00.00.250000 SERVICOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA				47.624,12	
3.3.90.40.00.00.00.00.250000 SERVIÇOS DE TECN. DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ				99.483,38	
3.3.90.40.01.00.00.00.250000 LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOFTWARES				89.535,48	
3.3.90.40.04.00.00.00.250000 COMUNICAÇÃO DE DADOS				3.599,88	
3.3.90.40.08.00.00.00.250000 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TIC				1.120,00	
3.3.90.40.12.00.00.00.250000 AQUISIÇÃO DE SOFTWARE				860,00	
3.3.90.40.14.00.00.00.250000 TELEFONIA FIXA E MOVEL - PACOTE DE COMUNICACAO DE				3.722,02	
3.3.90.40.23.00.00.00.250000 EMISSÃO DE CERTIFICADOS DIGITAIS				646,00	
3.3.90.41.00.00.00.00.250000 CONTRIBUICOES				6.400,00	
3.3.90.41.99.00.00.00.250000 DIVERSAS CONTRIBUIÇOES				6.400,00	

FONTE:

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade : CAMARA MUNICIPAL DE CANARANA

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
01 CAMARA MUNICIPAL	4.795.000,00	0,00	4.795.000,00	4.785.436,62	9.563,38
01.01 CAMARA MUNICIPAL	4.795.000,00	0,00	4.795.000,00	4.785.436,62	9.563,38
0101.01 Legislativa	4.795.000,00	0,00	4.795.000,00	4.785.436,62	9.563,38
0101.01.031 Ação Legislativa	4.795.000,00	0,00	4.795.000,00	4.785.436,62	9.563,38
01.01.01.031.0001 GESTAO ADMINISTRATIVA DO PODER LEGISLATIVO	4.795.000,00	0,00	4.795.000,00	4.785.436,62	9.563,38
01.01.01.031.0001.2.002 DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS COM LEGISLATIVO	4.662.950,00	0,00	4.662.950,00	4.654.455,77	8.494,23
3.3.90.46.00.00.00.00.250000 AUXILIO-ALIMENTACAO				102.910,18	
3.3.90.46.01.00.00.00.250000 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO DIVERSOS				102.910,18	
3.3.90.47.00.00.00.00.250000 OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS				5.694,88	
3.3.90.47.03.00.00.00.250000 TAXAS				208,34	
3.3.90.47.05.00.00.00.250000 TAXA DE LICENCIAMENTO OBRIGATÓRIO				5.192,54	
3.3.90.47.99.00.00.00.250000 DIVERSAS CONTRIBUICOES				294,00	
3.3.90.93.00.00.00.00.250000 INDENIZACOES E RESTITUICOES				641.638,00	
3.3.90.93.01.00.00.00.250000 INDENIZACOES				641.638,00	
01.01.01.031.0001.2.003 REALIZACAO DE CUNCURSO PUBLICO NO LEGISLATIVO	50,00	0,00	50,00	0,00	50,00
3.3.90.00.00.00.00.00.250000 APLICACOES DIRETAS	50,00	0,00	50,00	0,00	50,00
Total por Entidade:	4.795.000,00	0,00	4.795.000,00	4.785.436,62	9.563,38
Total Geral:	216.411.141,50	19.798.412,65	236.209.554,15	230.911.227,08	5.298.327,07

CANARANA , 26/01/2024

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA	VANDERLEI APARECIDO BORGES DA SILV/	JOSAFÁT MORAES MACIEL
PREFEITO MUNICIPAL	SECRETÁRIO DE FINANÇAS	CONTADOR CRC-MT 010419/O-0

FONTE:

Betha Sistemas

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Exercício de 2023

Período: Janeiro à Dezembro

Comparativo da Receita Orçada Com a Arrecadada - Anexo 10

Página 1

Administração Direta, Indireta e Fundacional

Títulos	Orçada	Arrecadada	Diferenças	
			Para mais	Para Menos
RECEITAS	184.347.395,50	240.097.527,36	78.916.142,31	23.166.010,45
RECEITAS CORRENTES	196.702.087,70	226.164.158,41	51.669.509,42	22.207.438,71
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	47.593.751,47	53.228.667,40	12.168.357,97	6.533.442,04
IMPOSTOS	45.276.778,94	48.005.601,34	7.918.159,05	5.189.336,65
IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO	21.278.402,62	23.729.623,75	2.554.495,85	103.274,72
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIA	5.723.653,70	6.912.355,33	1.284.276,20	95.574,57
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITO	4.379.579,82	5.503.183,33	1.123.603,51	0,00
IPTU - REC. ORDINÁRIOS	2.189.789,91	2.752.777,25	562.987,34	0,00
IPTU - REC. EDUCAÇÃO	1.007.303,36	1.485.219,42	477.916,06	0,00
IPTU - REC. SAUDE	1.182.486,55	1.265.186,66	82.700,11	0,00
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITO	22.470,00	10.689,00	0,00	11.781,00
IPTU - MULTAS E JUROS DE MORA - REC. ORDINÁRIOS	11.235,00	49,36	0,00	11.185,64
IPTU - MULTAS E JUROS DE MORA - REC. EDUCAÇÃO	6.066,90	5.735,73	0,00	331,17
IPTU - MULTAS E JUROS DE MORA - REC. SAUDE	5.168,10	4.903,91	0,00	264,19
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITO	1.164.313,88	1.080.520,31	0,00	83.793,57
IPTU - Dívida Ativa - REC. ORDINÁRIOS	582.156,94	545.013,00	0,00	37.143,94
IPTU - Dívida Ativa - REC. EDUCAÇÃO	314.364,75	289.174,05	0,00	25.190,70
IPTU - Dívida Ativa - REC. SAUDE	267.792,19	246.333,26	0,00	21.458,93
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITO	157.290,00	317.962,69	160.672,69	0,00
IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - REC. ORD	78.645,00	158.886,05	80.241,05	0,00
IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - REC. EDU	42.468,30	85.365,81	42.897,51	0,00
IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - REC. SAU	36.176,70	73.710,83	37.534,13	0,00
IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS	15.554.748,92	16.817.268,42	1.270.219,65	7.700,15
IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BEN	15.546.292,67	16.816.512,32	1.270.219,65	0,00
ITBI - PRINCIPAL - REC. ORDINÁRIOS	7.773.146,34	8.392.751,98	619.605,64	0,00
ITBI - PRINCIPAL - REC. EDUCAÇÃO	4.197.499,02	4.548.646,73	351.147,71	0,00
ITBI - PRINCIPAL - REC. SAUDE	3.575.647,31	3.875.113,61	299.466,30	0,00
IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BEN	5.647,50	756,10	0,00	4.891,40
ITBI -Multas e Juros de Mora - REC. ORDINÁRIOS	2.823,75	378,10	0,00	2.445,65
ITBI - Multas e Juros de Mora- REC. EDUCAÇÃO	1.524,83	204,12	0,00	1.320,71
ITBI - Multas e Juros de Mora - REC. SAUDE	1.298,92	173,88	0,00	1.125,04
IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BEN	2.808,75	0,00	0,00	2.808,75
ITBI -Dívida Ativa - REC. ORDINÁRIOS	1.404,38	0,00	0,00	1.404,38
ITBI - Dívida Ativa- REC. EDUCAÇÃO	758,36	0,00	0,00	758,36
ITBI - Dívida Ativa - REC. SAUDE	646,01	0,00	0,00	646,01
IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER N	5.481.066,35	7.168.897,65	1.687.831,30	0,00
IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE	5.481.066,35	7.168.897,65	1.687.831,30	0,00
IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABAL	5.447.361,35	7.070.530,24	1.623.168,89	0,00
IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABA	5.447.361,35	7.070.530,24	1.623.168,89	0,00
IRRF - Principal - Ordinário	2.723.680,68	3.539.921,56	816.240,88	0,00
IRRF - Principal - Educação	1.470.787,56	1.911.054,67	440.267,11	0,00
IRRF - Principal - Saúde	1.252.893,11	1.619.554,01	366.660,90	0,00
IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS	33.705,00	98.367,41	64.662,41	0,00
IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTRO	33.705,00	98.367,41	64.662,41	0,00
IRRF -Rendimentos na Fonte - Ordinário	16.852,50	49.183,89	32.331,39	0,00
IRRF -Rendimentos na Fonte - Educação	9.100,35	26.559,11	17.458,76	0,00
IRRF - Outros Rendimentos - Saúde	7.752,15	22.624,41	14.872,26	0,00
IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO DE MERCAI	15.883.721,47	10.822.434,97	0,00	5.061.286,50

FONTE:

Betha Sistemas

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Exercício de 2023

Período: Janeiro à Dezembro

Comparativo da Receita Orçada Com a Arrecadada - Anexo 10

Página 2

Administração Direta, Indireta e Fundacional

Títulos	Orçada	Arrecadada	Diferenças	
			Para mais	Para Menos
IMPOSTOS SOBRE SERVIÇOS	15.883.721,47	10.822.434,97	0,00	5.061.286,50
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA -	15.878.103,97	10.820.793,40	0,00	5.057.310,57
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	15.698.343,97	10.783.455,80	0,00	4.914.888,17
ISSQN - Principal - REC. ORDINÁRIOS	7.849.171,99	5.401.938,14	0,00	2.447.233,85
ISSQN - Principal- REC. EDUCAÇÃO	4.238.552,87	2.903.184,30	0,00	1.335.368,57
ISSQN - Principal- REC. SAUDE	3.610.619,11	2.478.333,36	0,00	1.132.285,75
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	56.175,00	12.320,18	0,00	43.854,82
ISSQN - MULTAS E JUROS DE MORA - REC. ORDINÁRI	28.087,50	6.161,49	0,00	21.926,01
ISSQN - MULTAS E JUROS DE MORA - REC. EDUCAÇ/	15.167,25	3.325,77	0,00	11.841,48
ISSQN - MULTAS E JUROS DE MORA - REC. SAUDE	12.920,25	2.832,92	0,00	10.087,33
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	123.585,00	25.017,42	0,00	98.567,58
ISSQN - Divida Ativa - REC. ORDINÁRIOS	61.792,50	12.508,91	0,00	49.283,59
ISSQN - Divida Ativa - REC. EDUCAÇÃO	33.367,95	6.754,61	0,00	26.613,34
ISSQN - Divida Ativa - REC. SAUDE	28.424,55	5.753,90	0,00	22.670,65
ADICIONAL ISS - FUNDO MUNICIPAL DE COMBATE À POBF	5.617,50	1.641,57	0,00	3.975,93
ADICIONAL ISS - FUNDO MUNICIPAL DE COMBATE À POI	5.617,50	1.641,57	0,00	3.975,93
ADICIONAL ISS - FUNDO MUNICIPAL DE COMBATE À P	2.808,75	820,81	0,00	1.987,94
ADICIONAL ISS - FUNDO MUNICIPAL DE COMBATE À P	1.516,73	443,21	0,00	1.073,52
ADICIONAL ISS - FUNDO MUNICIPAL DE COMBATE À P	1.292,02	377,55	0,00	914,47
OUTROS IMPOSTOS	2.633.588,50	6.284.644,97	3.675.831,90	24.775,43
OUTROS IMPOSTOS	2.633.588,50	6.284.644,97	3.675.831,90	24.775,43
OUTROS IMPOSTOS - PRINCIPAL	2.608.813,07	6.284.644,97	3.675.831,90	0,00
ISSQN -OUTROS IMPOSTOS - PRINCIPAL - ARRECADA	1.304.406,54	3.142.285,25	1.837.878,71	0,00
ISSQN -OUTROS IMPOSTOS - PRINCIPAL - ARRECARD	704.379,53	1.696.726,34	992.346,81	0,00
ISSQN -OUTROS IMPOSTOS - PRINCIPAL - ARRECARD	600.027,00	1.445.633,38	845.606,38	0,00
OUTROS IMPOSTOS - MULTAS E JUROS DE MORA	24.775,43	0,00	0,00	24.775,43
ISSQN -OUTROS IMPOSTOS - MULTAS E JUROS DE MO	12.387,72	0,00	0,00	12.387,72
ISSQN -OUTROS IMPOSTOS - MULTAS E JUROS DE MO	6.689,36	0,00	0,00	6.689,36
ISSQN -OUTROS IMPOSTOS - MULTAS E JUROS DE MO	5.698,35	0,00	0,00	5.698,35
TAXAS	2.096.766,53	4.979.038,32	4.016.262,51	1.133.990,72
TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	1.992.281,03	3.295.411,59	2.416.898,28	1.113.767,72
TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO	1.915.883,03	1.076.905,37	268.049,06	1.107.026,72
TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - PF	1.837.238,03	1.076.905,37	268.049,06	1.028.381,72
Taxa Lincença Execução de Obras	56.175,00	324.224,06	268.049,06	0,00
Tx de Fornec. Estab. Comercial/Indus/Prest. Serviço	1.747.358,03	749.267,85	0,00	998.090,18
Tx Licença Realização de Eventos	22.470,00	3.413,46	0,00	19.056,54
Tx Licença para Ambulantes	11.235,00	0,00	0,00	11.235,00
TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - MU	5.617,50	0,00	0,00	5.617,50
TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - DÍ	56.175,00	0,00	0,00	56.175,00
TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - MU	16.852,50	0,00	0,00	16.852,50
TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL	56.175,00	849.839,91	799.282,41	5.617,50
TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL - PRI	44.940,00	836.656,48	791.716,48	0,00
TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL - MUL	5.617,50	13.183,43	7.565,93	0,00
TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL - DÍVI	2.808,75	0,00	0,00	2.808,75
TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL - MUL	2.808,75	0,00	0,00	2.808,75
TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	20.223,00	1.368.666,31	1.349.566,81	1.123,50
TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - PR	16.852,50	1.209.927,72	1.193.075,22	0,00
TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - MU	1.123,50	11.165,55	10.042,05	0,00
TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - DÍV	1.123,50	147.573,04	146.449,54	0,00

FONTE:

Betha Sistemas

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Comparativo da Receita Orçada Com a Arrecadada - Anexo 10

Administração Direta, Indireta e Fundacional

Exercício de 2023

Período: Janeiro à Dezembro

Títulos	Orçada	Arrecadada	Diferenças	
			Para mais	Para Menos
TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - MU	1.123,50	0,00	0,00	1.123,50
TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	104.485,50	1.683.626,73	1.599.364,23	20.223,00
TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL	104.485,50	1.683.626,73	1.599.364,23	20.223,00
TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - PF	101.115,00	1.683.626,73	1.599.364,23	16.852,50
Tx Serviços de Emissão de Certidão	5.617,50	0,00	0,00	5.617,50
Tx Serviços de Emissão de 2ª Via de Docs Diversos	5.617,50	0,00	0,00	5.617,50
Tx Serviços Emissão de Habite-se	5.617,50	7.697,60	2.080,10	0,00
Tx Serviços Diversos com Máquinas e Equipamentos	5.617,50	0,00	0,00	5.617,50
Outras Taxas de Prestação de Serviços	78.645,00	1.675.929,13	1.597.284,13	0,00
TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - MU	1.123,50	0,00	0,00	1.123,50
TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - DI	1.123,50	0,00	0,00	1.123,50
TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - MU	1.123,50	0,00	0,00	1.123,50
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	220.206,00	244.027,74	233.936,41	210.114,67
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	220.206,00	244.027,74	233.936,41	210.114,67
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA PAVIMENTAÇÃO E OBI	220.206,00	244.027,74	233.936,41	210.114,67
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA PAVIMENTAÇÃO E	112.350,00	8.517,13	0,00	103.832,87
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA PAVIMENTAÇÃO E	1.123,50	235.059,91	233.936,41	0,00
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA PAVIMENTAÇÃO E	78.645,00	0,00	0,00	78.645,00
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA PAVIMENTAÇÃO E	28.087,50	450,70	0,00	27.636,80
CONTRIBUIÇÕES	6.094.195,32	7.058.463,24	964.267,92	0,00
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	3.372.257,27	4.250.317,20	878.059,93	0,00
CONTRIBUIÇÕES PARA REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNC	3.372.257,27	4.250.317,20	878.059,93	0,00
CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL	3.372.257,27	4.250.317,20	878.059,93	0,00
CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO	3.306.107,27	4.145.464,63	839.357,36	0,00
Contribuição do Servidor Civil Ativo - Principal	3.300.594,77	4.133.833,16	833.238,39	0,00
Contribuição do Servidor Civil Ativo - Prefeitura	3.197.250,00	3.966.651,96	769.401,96	0,00
Contribuição do Servidor Civil Ativo - Câmara	93.712,50	157.116,74	63.404,24	0,00
Contribuição do Servidor Civil Ativo - Prevican	9.632,27	10.064,46	432,19	0,00
Contribuição do Servidor Civil Ativo - Multas e Juros de Mora	5.512,50	11.631,47	6.118,97	0,00
Contribuição do Servidor Civil Ativo - Multas e Juros de Mu	5.512,50	11.631,47	6.118,97	0,00
CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL INATIVO	66.150,00	104.852,57	38.702,57	0,00
Contribuição do Servidor Civil Inativo - Principal	66.150,00	104.852,57	38.702,57	0,00
Contribuição do Servidor Civil Inativo - Prefeitura	66.150,00	104.852,57	38.702,57	0,00
CONTRIBUIÇÕES ECONÔMICAS	56.175,00	63.436,44	7.261,44	0,00
CONTRIBUIÇÕES ECONÔMICAS	56.175,00	63.436,44	7.261,44	0,00
OUTRAS CONTRIBUIÇÕES ECONÔMICAS	56.175,00	63.436,44	7.261,44	0,00
OUTRAS CONTRIBUIÇÕES ECONÔMICAS - NÃO ARRECAD	56.175,00	63.436,44	7.261,44	0,00
OUTRAS CONTRIBUIÇÕES ECONÔMICAS - NÃO ARREC/	56.175,00	63.436,44	7.261,44	0,00
CONTRIBUIÇÃO DE TERCEIROS PARA FUNDO MUN.CF	56.175,00	63.436,44	7.261,44	0,00
CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃ	2.665.763,05	2.744.709,60	78.946,55	0,00
CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇ	2.665.763,05	2.744.709,60	78.946,55	0,00
CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINA	2.665.763,05	2.744.709,60	78.946,55	0,00
CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUM	2.665.763,05	2.744.709,60	78.946,55	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	3.868.583,50	1.692.075,43	1.516.427,48	3.692.935,55
EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO	0,00	322.300,64	322.300,64	0,00
EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO	0,00	322.300,64	322.300,64	0,00
CONCESSÃO, PERMISSÃO, AUTORIZAÇÃO OU CESSÃO DO	0,00	322.300,64	322.300,64	0,00

FONTE:

Betha Sistemas

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Comparativo da Receita Orçada Com a Arrecadada - Anexo 10

Administração Direta, Indireta e Fundacional

Exercício de 2023

Período: Janeiro à Dezembro

Títulos	Orçada	Arrecadada	Diferenças	
			Para mais	Para Menos
CONCESSÃO, PERMISSÃO, AUTORIZAÇÃO OU CESSÃO	0,00	322.300,64	322.300,64	0,00
VALORES MOBILIÁRIOS	3.868.583,50	1.369.774,79	1.194.126,84	3.692.935,55
JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS	3.868.583,50	1.369.774,79	1.194.126,84	3.692.935,55
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	52.831,00	1.213.241,50	1.163.004,18	2.593,68
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIP/	52.831,00	1.213.241,50	1.163.004,18	2.593,68
Rem. Dep. Bancários FUNDEB 70%	1.247,00	29.170,36	27.923,36	0,00
Rem. Depósitos Bancários FUNDEB 30%	1.247,00	67.866,92	66.619,92	0,00
Rem. Dep. Bancários FNS - Custeio	1.050,00	65.895,57	64.845,57	0,00
RE. Dep. Bancários FNS - Investimentos	1.050,00	15.580,76	14.530,76	0,00
Rem. Dep. Bancários - Saúde Estadual	1.050,00	30.258,83	29.208,83	0,00
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - CIDE	1.123,50	209,79	0,00	913,71
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - FNAS	2.247,00	18.192,47	15.945,47	0,00
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - FNDE	1.123,50	1.049,67	0,00	73,83
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - EDUCA	1.123,50	3.338,86	2.215,36	0,00
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - 15%	5.617,50	4.011,36	0,00	1.606,14
Rem. Dep. Bancários Vinculados Convênios União	11.235,00	255.208,03	243.973,03	0,00
Rem Dep. Bancários Vinculados FETHAB	561,75	6.167,14	5.605,39	0,00
Rem Dep. Bancários Vinculados Convênio Saúde	0,00	74.227,55	74.227,55	0,00
Rem Dep. Bancários Vinculados Convênio Educação-Uniã	1.123,50	30.463,23	29.339,73	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários - Ordinário	22.470,00	60.221,19	37.751,19	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários - COSIP	561,75	6.869,04	6.307,29	0,00
Transf. de Convênio Estado Educação	0,00	78.634,23	78.634,23	0,00
Transf. Outros Convênios do Estado	0,00	409.180,28	409.180,28	0,00
Outros Recursos Vinculados à Assist. Social	0,00	18.628,05	18.628,05	0,00
Rem. Dep. Bancários Salário Educação-FNDE	0,00	1.063,34	1.063,34	0,00
Rem. Dep. Bancário PDDE-FNDE	0,00	306,18	306,18	0,00
Rem. Dep. Bancários PNAE-FNDE	0,00	4.540,78	4.540,78	0,00
Rem. Dep. Bancários PNATE-FNDE	0,00	1.274,89	1.274,89	0,00
Rem. Dep. Banc. Ação Social Estado	0,00	598,52	598,52	0,00
Rem Dep. Bancários Alienação de Bens/Ativos	0,00	24.989,90	24.989,90	0,00
Rem. Dep. Bancários Operações de Credito	0,00	1.093,89	1.093,89	0,00
Rem. Dep. Bancários Cessão Onerosa	0,00	2.120,57	2.120,57	0,00
RENDIMENTO APLICAÇÃO REC PISO ENFERMAGEM	0,00	2.080,10	2.080,10	0,00
REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE	3.815.752,50	156.533,29	31.122,66	3.690.341,87
REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO REGIME PRÓPRIC	3.815.752,50	156.533,29	31.122,66	3.690.341,87
Rendimentos Aplicação em Fundos de Investimentos - RPI	3.197.250,00	58.158,13	0,00	3.139.091,87
Rendimentos Aplicação em Fundos de Investimentos - RPI	66.150,00	83.378,86	17.228,86	0,00
Rendimentos Aplicação em Fundos de Investimentos - RPI	551.250,00	0,00	0,00	551.250,00
Rendimentos Aplicação em Fundos de Investimentos - RPI	1.102,50	14.996,30	13.893,80	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	76.174,67	46.050,00	0,00	30.124,67
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	76.174,67	46.050,00	0,00	30.124,67
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	76.174,67	46.050,00	0,00	30.124,67
INSCRIÇÃO EM CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS	76.174,67	46.050,00	0,00	30.124,67
INSCRIÇÃO EM CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVO	76.174,67	46.050,00	0,00	30.124,67
Serviços de Administração Previdenciária	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços de Administração Previdenciária	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços de Administração Previdenciária - PRINCIP/	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	138.872.570,74	163.606.552,76	36.632.641,89	11.898.659,87

FONTE:

Betha Sistemas

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Comparativo da Receita Orçada Com a Arrecadada - Anexo 10

Administração Direta, Indireta e Fundacional

Exercício de 2023

Período: Janeiro à Dezembro

Títulos	Orçada	Arrecadada	Diferenças	
			Para mais	Para Menos
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	43.549.030,39	67.660.502,44	28.947.307,27	4.835.835,22
TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE PARTICIPAÇÃO NA RE	36.301.177,57	32.118.555,80	251.408,28	4.434.030,05
COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPI(	30.726.447,78	26.788.476,62	242.588,53	4.180.559,69
COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍF	29.053.131,40	25.649.927,28	0,00	3.403.204,12
COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNIC	29.053.131,40	25.649.927,28	0,00	3.403.204,12
COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL RE	14.526.565,70	12.824.963,64	0,00	1.701.602,06
COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL- RE	7.844.345,48	6.925.480,38	0,00	918.865,10
COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - R	6.682.220,22	5.899.483,26	0,00	782.736,96
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas E	895.960,81	1.138.549,34	242.588,53	0,00
COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍI	895.960,81	1.138.549,34	242.588,53	0,00
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota	447.980,41	569.274,67	121.294,26	0,00
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota	241.909,41	307.408,32	65.498,91	0,00
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota	206.070,99	261.866,35	55.795,36	0,00
COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍF	777.355,57	0,00	0,00	777.355,57
COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNIC	777.355,57	0,00	0,00	777.355,57
COTA-PARTE DO FPM - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS	567.469,57	0,00	0,00	567.469,57
COTA-PARTE DO FPM - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS	209.886,00	0,00	0,00	209.886,00
COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRI	5.574.729,79	5.321.259,43	0,00	253.470,36
COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TEI	5.574.729,79	5.321.259,43	0,00	253.470,36
COTA-PARTE DO ITR - Principal REC. ORDINÁRIOS	2.787.364,90	2.660.629,70	0,00	126.735,20
COTA-PARTE DO ITR - Principal - REC. EDUCAÇÃO	1.505.177,04	1.436.740,07	0,00	68.436,97
COTA-PARTE DO ITR - Principal - REC. SAUDE	1.282.187,85	1.223.889,66	0,00	58.298,19
COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DO	0,00	8.819,75	8.819,75	0,00
COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO	0,00	8.819,75	8.819,75	0,00
TRANSFERÊNCIAS DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PEL	400.211,69	528.316,94	130.293,23	2.187,98
COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLO	5.073,42	2.885,44	0,00	2.187,98
COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXI	5.073,42	2.885,44	0,00	2.187,98
COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODU	395.138,27	525.431,50	130.293,23	0,00
COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP	395.138,27	525.431,50	130.293,23	0,00
COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEI	395.138,27	525.431,50	130.293,23	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SA	4.839.821,78	12.251.749,47	7.421.768,79	9.841,10
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE	4.839.821,78	12.052.229,31	7.222.248,63	9.841,10
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUT	3.153.839,28	8.559.363,95	5.408.840,85	3.316,18
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANU	3.153.839,28	8.559.363,95	5.408.840,85	3.316,18
Programa Agentes Comunitários-ACS	725.400,00	1.230.336,00	504.936,00	0,00
Programa de Informatização da APS	144.000,00	152.000,00	8.000,00	0,00
Incentivo para Ações Estratégicas	393.225,00	478.789,00	85.564,00	0,00
Incentivo Fin. APS Capacitação Ponderada	1.531.694,28	2.728.265,10	1.196.570,82	0,00
Incentivo Financeiro da APS - Desempenho	359.520,00	356.203,82	0,00	3.316,18
Implementação Políticas Rede Cegonha	0,00	13.770,03	13.770,03	0,00
Incremento Temp. Custeio Serviços Atenção Primária em S	0,00	3.600.000,00	3.600.000,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUT	1.318.000,00	2.753.200,64	1.435.200,64	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANU	1.318.000,00	2.753.200,64	1.435.200,64	0,00
Teto Mun. Média Alta Complexidade Ambulatorial Hospitala	1.318.000,00	1.352.689,64	34.689,64	0,00
Incremento Temp. Custeio Serviços Assist. Hospitalar Amb	0,00	1.400.511,00	1.400.511,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUT	233.062,50	587.269,64	354.207,14	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANU	233.062,50	587.269,64	354.207,14	0,00
Incentivo Ações Vig. Prev. DST/AIDS/HEPATITE-PVVS	84.262,50	105.367,56	21.105,06	0,00
Assist. Fin. Complementar Agentes Combate Endemias	148.800,00	253.344,00	104.544,00	0,00

FONTE:

Betha Sistemas

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Comparativo da Receita Orçada Com a Arrecadada - Anexo 10

Administração Direta, Indireta e Fundacional

Exercício de 2023

Período: Janeiro à Dezembro

Títulos	Orçada	Arrecadada	Diferenças	
			Para mais	Para Menos
Transf. Incentivo Vig. Sanitária Diversos	0,00	213.006,08	213.006,08	0,00
Incentivo Fin. Ações Vigilância Sanitária	0,00	15.552,00	15.552,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUT	134.820,00	152.395,08	24.000,00	6.424,92
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANU	134.820,00	152.395,08	24.000,00	6.424,92
Programa Assistencia Farmaceutica Básica	0,00	24.000,00	24.000,00	0,00
Prom. Assist. Farmeceutica e Insumos	134.820,00	128.395,08	0,00	6.424,92
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUT	100,00	0,00	0,00	100,00
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANU	100,00	0,00	0,00	100,00
Transfe. de Rerc do bloco de Man. das ações e serviços pu	100,00	0,00	0,00	100,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA Ú	0,00	199.520,16	199.520,16	0,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEM	0,00	199.520,16	199.520,16	0,00
TRANSF. ASSIST. FIN. DA UNIÃO COMPL. PAGTO PISO	0,00	199.520,16	199.520,16	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO	1.341.541,35	1.516.767,17	182.313,62	7.087,80
TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	853.830,00	926.596,10	72.766,10	0,00
TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO - PRINCIPA	853.830,00	926.596,10	72.766,10	0,00
TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PR	1.797,60	2.400,00	602,40	0,00
TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AC	1.797,60	2.400,00	602,40	0,00
TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONA	346.038,00	387.444,20	48.494,00	7.087,80
TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIC	346.038,00	387.444,20	48.494,00	7.087,80
Transf. Diretas FNDE PNAE-CRECHE	106.732,50	107.468,00	735,50	0,00
Transf. Diretas do FNDE PNAE-INDÍGENA	39.322,50	68.548,40	29.225,90	0,00
Transf. Diretas do FNDE PNAE-EJA	1.123,50	0,00	0,00	1.123,50
Transf. Diretas do FNDE PNAE-PRÉ-ESCOLA	67.410,00	85.942,60	18.532,60	0,00
Transf. Diretas do FNDE PNAE FUNDAMENTAL	129.202,50	125.485,20	0,00	3.717,30
Transf. Diretas do FNDE PNAE - Educação Especial	2.247,00	0,00	0,00	2.247,00
TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONA	83.700,75	125.326,87	41.626,12	0,00
TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIC	83.700,75	125.326,87	41.626,12	0,00
Transf. Diretas do FNDE PNATE-Educação Infantil	8.426,25	17.051,27	8.625,02	0,00
Transf. Diretas do FNDE PNATE-Ensino Fundamental	67.410,00	91.650,60	24.240,60	0,00
Transf. Diretas do FNDE PNATE-Ensino Médio	7.864,50	16.625,00	8.760,50	0,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FUNDO NACIONA	56.175,00	75.000,00	18.825,00	0,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FUNDO NACIC	56.175,00	75.000,00	18.825,00	0,00
Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Dese	56.175,00	75.000,00	18.825,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE	497.753,00	376.748,54	93.158,83	214.163,29
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL D	497.753,00	376.748,54	93.158,83	214.163,29
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONA	497.753,00	376.748,54	93.158,83	214.163,29
Transf. de Rec. do FNAS PVMC-PSE	22.470,00	22.775,66	305,66	0,00
Transf. de Rec. do FNAS PBFI	317.993,00	157.759,67	0,00	160.233,33
Transf. de Rec. do FNAS IGD-BF	61.792,50	45.433,99	0,00	16.358,51
Transf. Rec. FNAS IGD SUAS	78.645,00	48.828,00	0,00	29.817,00
Transf. Rec. FNAS Canarana Bloco MAC	16.852,50	9.098,05	0,00	7.754,45
TRANSF. FNAS - PROGRAMA CADASTRO ÚNICO	0,00	15.573,17	15.573,17	0,00
TRANSF. RECURSO FNAS PISO BENEFÍCIO	0,00	77.280,00	77.280,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS EN	0,00	18.484.999,26	18.484.999,26	0,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E D	0,00	18.484.999,26	18.484.999,26	0,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO	0,00	18.484.999,26	18.484.999,26	0,00
TRASNF. EMENDA PARLAMENTAR ROSANEIDE INDIVID	0,00	50.000,00	50.000,00	0,00
TRANSF. REC CONVÊNIO UNIÃO MANUTENÇÃO DE ES	0,00	18.434.999,26	18.434.999,26	0,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO	168.525,00	2.383.365,26	2.383.365,26	168.525,00

FONTE:

Betha Sistemas

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Exercício de 2023

Período: Janeiro à Dezembro

Comparativo da Receita Orçada Com a Arrecadada - Anexo 10

Página 7

Administração Direta, Indireta e Fundacional

Títulos	Orçada	Arrecadada	Diferenças	
			Para mais	Para Menos
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS DO ICMS - DESONERAÇÃ	56.175,00	0,00	0,00	56.175,00
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS DO ICMS - DESONERA	56.175,00	0,00	0,00	56.175,00
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS DO ICMS - DESONEI	28.087,50	0,00	0,00	28.087,50
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS DO ICMS - DESONEI	15.167,25	0,00	0,00	15.167,25
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS DO ICMS - DESONEI	12.920,25	0,00	0,00	12.920,25
TRANSFERÊNCIA OBRIGATÓRIA DECORRENTE DA LEI COM	0,00	1.745.990,64	1.745.990,64	0,00
TRANSFERÊNCIA OBRIGATÓRIA DECORRENTE DA LEI C	0,00	1.745.990,64	1.745.990,64	0,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE	112.350,00	637.374,62	637.374,62	112.350,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E	112.350,00	637.374,62	637.374,62	112.350,00
Outras Transferências da União	56.175,00	0,00	0,00	56.175,00
Aixílio Financeiro Fomento de Esportação - FEX	56.175,00	0,00	0,00	56.175,00
RECOMPOSIÇÃO DE PERDAS DO FPM 2023	0,00	637.374,62	637.374,62	0,00
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E	73.914.374,83	75.061.433,49	7.685.334,62	6.538.275,96
PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS E DISTRITO FEDE	68.448.026,83	65.254.443,37	2.545.415,06	5.738.998,52
COTA-PARTE DO ICMS	64.272.756,04	58.596.018,31	0,00	5.676.737,73
COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	64.272.756,04	58.596.018,31	0,00	5.676.737,73
COTA-PARTE DO ICMS - Principal - REC. ORDINÁRIOS	32.136.378,02	29.298.009,16	0,00	2.838.368,86
COTA-PARTE DO ICMS - Principal - REC. EDUCAÇÃO	17.353.644,13	15.820.924,95	0,00	1.532.719,18
COTA-PARTE DO ICMS - Principal - REC. SAUDE	14.782.733,89	13.477.084,20	0,00	1.305.649,69
COTA-PARTE DO IPVA	3.933.250,00	6.191.360,38	2.258.110,38	0,00
COTA-PARTE DO IPVA - Principal	3.933.250,00	6.191.360,38	2.258.110,38	0,00
COTA-PARTE DO IPVA - Principal - REC. ORDINÁRIOS	1.966.625,00	3.095.680,23	1.129.055,23	0,00
COTA-PARTE DO IPVA - Principal - REC. EDUCAÇÃO	1.061.977,50	1.671.667,26	609.689,76	0,00
COTA-PARTE DO IPVA - Principal - REC. SAUDE	904.647,50	1.424.012,89	519.365,39	0,00
COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS	179.760,00	467.064,68	287.304,68	0,00
COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL	179.760,00	467.064,68	287.304,68	0,00
COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL - REC.	89.880,00	233.532,33	143.652,33	0,00
COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL - REC.	48.535,20	126.107,44	77.572,24	0,00
COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL - REC.	41.344,80	107.424,91	66.080,11	0,00
COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DO	62.260,79	0,00	0,00	62.260,79
COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO	62.260,79	0,00	0,00	62.260,79
COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO N	62.260,79	0,00	0,00	62.260,79
TRANSFERÊNCIAS DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PEL	3.370,50	70.403,59	67.033,09	0,00
COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURS	3.370,50	22.457,48	19.086,98	0,00
COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECU	3.370,50	22.457,48	19.086,98	0,00
Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Mine	3.370,50	22.457,48	19.086,98	0,00
COTA-PARTE ROYALTIES - COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PE	0,00	47.946,11	47.946,11	0,00
COTA-PARTE ROYALTIES - COMPENSAÇÃO FINANCEIRA	0,00	47.946,11	47.946,11	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SA	854.950,00	2.013.588,32	1.451.838,32	293.200,00
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE	854.950,00	2.013.588,32	1.451.838,32	293.200,00
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO	854.950,00	2.013.588,32	1.451.838,32	293.200,00
Transf. Recurso do Estado SES-PSF	561.750,00	608.400,00	46.650,00	0,00
Transf. Recurso do Estado SES-MAC	265.112,50	0,00	0,00	265.112,50
Transf. Recurso Estado SES-SAÚDE BUCAL	16.852,50	0,00	0,00	16.852,50
Transf. Recurso Estado SES-PAF	11.235,00	0,00	0,00	11.235,00
Transf. Rec. Saúde Estado Farmácia Básica	0,00	55.188,32	55.188,32	0,00
REC. EMENDA PARLAMENTAR DR EUGÊNIO	0,00	450.000,00	450.000,00	0,00
TRANSF. REC. EMENDA PARLAM. DILMAR DALBOSCO	0,00	600.000,00	600.000,00	0,00
TRANSF. REC. EMENDA PARLAMENTAR TIAGO SILVA	0,00	300.000,00	300.000,00	0,00

FONTE:

Betha Sistemas

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Exercício de 2023

Período: Janeiro à Dezembro

Comparativo da Receita Orçada Com a Arrecadada - Anexo 10

Página 8

Administração Direta, Indireta e Fundacional

Títulos	Orçada	Arrecadada	Diferenças	
			Para mais	Para Menos
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE	904.417,50	2.133.354,80	1.404.000,00	175.062,70
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTIN/	848.242,50	1.164.354,80	435.000,00	118.887,70
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DES	848.242,50	1.164.354,80	435.000,00	118.887,70
Transferências de Convênios para o Transporte Escolar - F	842.625,00	729.354,80	0,00	113.270,20
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DESTINA	5.617,50	0,00	0,00	5.617,50
Transf. Rec. de Convênio Aquisição de Uniforme Escolar	0,00	235.000,00	235.000,00	0,00
TRANSF. CONVÊNIO DO ESTADO KITS ESCOLARES	0,00	200.000,00	200.000,00	0,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS	56.175,00	969.000,00	969.000,00	56.175,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTAI	56.175,00	969.000,00	969.000,00	56.175,00
Outras Transferência de Convênios dos Estados não Relac	56.175,00	0,00	0,00	56.175,00
Transf. Convênio Estado Agricultura Familiar	0,00	504.000,00	504.000,00	0,00
TRANSF. CONVÊNIO CIRQUITO EQUESTRE	0,00	100.000,00	100.000,00	0,00
TRANSF. CONVÊNIO SEC. AGRIC. FAMILIAR ESTRADA	0,00	300.000,00	300.000,00	0,00
TRANSF. CONVÊNIO ESTADO MATERIAL ESPORTIVO	0,00	15.000,00	15.000,00	0,00
TRANSF. CONVÊNIO FESTIVAL MISTO DE MÚSICA CAN	0,00	50.000,00	50.000,00	0,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DISTRITO FEDE	3.703.610,00	5.589.643,41	2.217.048,15	331.014,74
TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	123.585,00	396.900,00	273.315,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS A CONSÓRCIOS PÚBLI	123.585,00	396.900,00	273.315,00	0,00
Transferências de Estados a Consórcios Públicos - PAICI	123.585,00	396.900,00	273.315,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À ASSISTÊN	41.000,00	40.541,11	0,00	458,89
TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À ASSIST	41.000,00	40.541,11	0,00	458,89
Transf. de Recurso do Estado Assistência Social-FUPIS	41.000,00	40.541,11	0,00	458,89
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A PROGRA	617.925,00	399.719,15	0,00	218.205,85
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A PRO	617.925,00	399.719,15	0,00	218.205,85
FUNDO DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO - FETHAB (TR	617.925,00	399.719,15	0,00	218.205,85
COTA-PARTE DA TRANSFERÊNCIA DA COMPENSAÇÃO FINA	0,00	1.505.501,27	1.505.501,27	0,00
COTA-PARTE DA TRANSFERÊNCIA DA COMPENSAÇÃO F	0,00	1.505.501,27	1.505.501,27	0,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DF	2.921.100,00	3.246.981,88	438.231,88	112.350,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DF - PRIN	2.921.100,00	3.246.981,88	438.231,88	112.350,00
COTA-PARTE DO FUNDO DE TRANSPORTE E HABITAÇ	2.808.750,00	3.187.253,22	378.503,22	0,00
Outras Transferências dos Estados	112.350,00	0,00	0,00	112.350,00
RECOMPOSIÇÃO PERCAS ICMS 2023 - ANTECIPAÇÃO	0,00	59.728,66	59.728,66	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	21.409.165,52	20.884.616,83	0,00	524.548,69
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇ	21.409.165,52	20.884.616,83	0,00	524.548,69
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTEI	21.409.165,52	20.884.616,83	0,00	524.548,69
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANU	21.409.165,52	20.884.616,83	0,00	524.548,69
FUNDEB - PRINCIPAL - REC. ORDINÁRIOS	6.422.749,66	6.265.385,13	0,00	157.364,53
FUNDEB - PRINCIPAL - REC. EDUCAÇÃO	14.986.415,86	14.619.231,70	0,00	367.184,16
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	196.812,00	532.349,58	387.814,16	52.276,58
INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	31.437,00	419.251,16	387.814,16	0,00
RESTITUIÇÕES	31.437,00	419.251,16	387.814,16	0,00
OUTRAS RESTITUIÇÕES	31.437,00	419.251,16	387.814,16	0,00
OUTRAS RESTITUIÇÕES - Principal	31.437,00	419.251,16	387.814,16	0,00
Restituições Determinadas pelo TCE - Principal	12.337,50	30.766,42	18.428,92	0,00
Restituição Pelo Uso de Bens do Município - Principal	5.617,50	219.213,69	213.596,19	0,00
Restituição Pelo Pagamento Indevido - Principal	2.247,00	141.378,86	139.131,86	0,00
RESTITUIÇÃO DE AUXÍLIOS - PRINCIPAL	11.235,00	27.892,19	16.657,19	0,00
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	165.375,00	113.098,42	0,00	52.276,58

FONTE:

Betha Sistemas

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Exercício de 2023

Período: Janeiro à Dezembro

Comparativo da Receita Orçada Com a Arrecadada - Anexo 10

Página 9

Administração Direta, Indireta e Fundacional

Títulos	Orçada	Arrecadada	Diferenças	
			Para mais	Para Menos
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	165.375,00	113.098,42	0,00	52.276,58
Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes	165.375,00	113.098,42	0,00	52.276,58
COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE O REGIME GER	165.375,00	113.098,42	0,00	52.276,58
RECEITAS DE CAPITAL	2.512.955,00	25.940.018,98	25.591.733,98	2.164.670,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	11.235,00	335.405,52	324.170,52	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO	11.235,00	335.405,52	324.170,52	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONTRATUAIS - MERCADO INTER	11.235,00	335.405,52	324.170,52	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONTRATUAIS - MERCADO INTE	11.235,00	335.405,52	324.170,52	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONTRATUAIS - MERCADO I	11.235,00	335.405,52	324.170,52	0,00
Operação de Crédito Pavimentação Asfal. Conserva. Dren	11.235,00	335.405,52	324.170,52	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.501.720,00	25.604.613,46	25.267.563,46	2.164.670,00
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	1.827.620,00	1.400.000,00	1.400.000,00	1.827.620,00
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE S	507.250,00	0,00	0,00	507.250,00
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE	507.250,00	0,00	0,00	507.250,00
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUT	507.250,00	0,00	0,00	507.250,00
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANU	507.250,00	0,00	0,00	507.250,00
Unidade Básica de Saúde - UBS	507.200,00	0,00	0,00	507.200,00
Programa Requalificação de UBS - Ampliação	50,00	0,00	0,00	50,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS EN	1.320.370,00	1.400.000,00	1.400.000,00	1.320.370,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO PARA O SIST	0,00	1.300.000,00	1.300.000,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO PARA O S	0,00	1.300.000,00	1.300.000,00	0,00
Transferência de Convênio da União para o Sistema de Sa	0,00	1.300.000,00	1.300.000,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS	168.555,00	0,00	0,00	168.555,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINAI	168.555,00	0,00	0,00	168.555,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTIN	168.555,00	0,00	0,00	168.555,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS	168.525,00	0,00	0,00	168.525,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINAI	168.525,00	0,00	0,00	168.525,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTIN	168.525,00	0,00	0,00	168.525,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E D	983.290,00	100.000,00	100.000,00	983.290,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO	983.290,00	100.000,00	100.000,00	983.290,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃ	983.290,00	0,00	0,00	983.290,00
TRASNF. EMENDA/CONVENIO CONSTUÇÃO CASAS PC	0,00	100.000,00	100.000,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E	674.100,00	24.204.613,46	23.867.563,46	337.050,00
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE S	0,00	90.000,00	90.000,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE	0,00	90.000,00	90.000,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO	0,00	90.000,00	90.000,00	0,00
TRANSF. REC EMENDA PARLAMENTAR SEBASTIÃO RE	0,00	90.000,00	90.000,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE	674.100,00	24.114.613,46	23.777.563,46	337.050,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTIN	168.525,00	4.457.552,58	4.289.027,58	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DES	168.525,00	4.457.552,58	4.289.027,58	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DE	168.525,00	4.457.552,58	4.289.027,58	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTIN	168.525,00	0,00	0,00	168.525,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DES	168.525,00	0,00	0,00	168.525,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DE	168.525,00	0,00	0,00	168.525,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTIN	168.525,00	0,00	0,00	168.525,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DES	168.525,00	0,00	0,00	168.525,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DE	168.525,00	0,00	0,00	168.525,00

FONTE:

Betha Sistemas

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Exercício de 2023

Período: Janeiro à Dezembro

Comparativo da Receita Orçada Com a Arrecadada - Anexo 10

Página 10

Administração Direta, Indireta e Fundacional

Títulos	Orçada	Arrecadada	Diferenças	
			Para mais	Para Menos
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS	168.525,00	19.657.060,88	19.488.535,88	0,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTA	168.525,00	19.657.060,88	19.488.535,88	0,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS EST	168.525,00	7.038.351,91	6.869.826,91	0,00
Transf. Convênio do Estado Pavimentação Aeroporto Muni	0,00	6.730.130,37	6.730.130,37	0,00
TRANSF. CONVÊNIO ESTADO CASAS POPULARES	0,00	4.756.554,54	4.756.554,54	0,00
TRANSF. CONVÊNIO DO ESTADO CAMPO SOCIETY	0,00	472.051,06	472.051,06	0,00
TRANSF. CONVÊNIO ESTADO PLAYGROUD	0,00	160.000,00	160.000,00	0,00
TRANSF. CONVÊNIO ESTADO CASTRAMÓVEL	0,00	200.000,00	200.000,00	0,00
TRANSF. CONVÊNIO ESTADO PISTA ATLETISMO	0,00	299.973,00	299.973,00	0,00
RECEITAS CORRENTES - Intra OFSS	5.723.843,25	6.860.155,74	2.106.520,09	970.207,60
CONTRIBUIÇÕES - Intra OFSS	4.119.705,75	5.118.995,79	1.967.990,85	968.700,81
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - Intra OFSS	4.119.705,75	5.118.995,79	1.967.990,85	968.700,81
CONTRIBUIÇÕES PARA REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNC	4.119.705,75	5.118.995,79	1.967.990,85	968.700,81
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL - Intra OFSS	4.113.090,75	3.701.258,91	556.868,97	968.700,81
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - Intra	4.113.090,75	3.701.258,91	556.868,97	968.700,81
Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Principal	4.113.090,75	3.701.258,91	556.868,97	968.700,81
Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Prefeitura	3.979.963,64	3.012.605,10	0,00	967.358,54
Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Câmara	121.275,00	157.116,75	35.841,75	0,00
Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Prevican	11.852,11	10.509,84	0,00	1.342,27
Contribuição Patronal - Taxa Administrativa - Prefeitura	0,00	494.564,54	494.564,54	0,00
Contribuição Patronal - Taxa Administrativa - Câmara	0,00	23.728,93	23.728,93	0,00
Contribuição Patronal - Taxa Administrativa - Prevican	0,00	2.733,75	2.733,75	0,00
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - PARCELAMENTOS - Intra OFSS	6.615,00	1.417.736,88	1.411.121,88	0,00
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - PAF	6.615,00	1.417.736,88	1.411.121,88	0,00
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - PA	5.512,50	1.280.332,70	1.274.820,20	0,00
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - PA	1.102,50	137.404,18	136.301,68	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES - Intra OFSS	1.604.137,50	1.741.159,95	138.529,24	1.506,79
DEMAIS RECEITAS CORRENTES - Intra OFSS	1.604.137,50	1.741.159,95	138.529,24	1.506,79
OUTRAS RECEITAS CORRENTES - Intra OFSS	1.604.137,50	1.741.159,95	138.529,24	1.506,79
APORTES PERIÓDICOS PARA AMORTIZAÇÃO DE DÉFICIT AT	1.604.137,50	1.741.159,95	138.529,24	1.506,79
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do R	1.604.137,50	1.741.159,95	138.529,24	1.506,79
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do	1.543.500,00	1.644.280,83	100.780,83	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do	55.125,00	92.873,41	37.748,41	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do	5.512,50	4.005,71	0,00	1.506,79
(-)DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-20.591.490,45	-18.866.805,77	-451.621,18	-2.176.305,86
(-) IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	-13.482,00	0,00	0,00	-13.482,00
(-) IMPOSTOS	-10.111,50	0,00	0,00	-10.111,50
(-) IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO	-6.741,00	0,00	0,00	-6.741,00
(-) IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITOR	-3.370,50	0,00	0,00	-3.370,50
(-) IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRI	-1.123,50	0,00	0,00	-1.123,50
(-) IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRI	-1.123,50	0,00	0,00	-1.123,50
(-) IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRI	-1.123,50	0,00	0,00	-1.123,50
(-) IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BE	-3.370,50	0,00	0,00	-3.370,50
(-) IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE E	-1.123,50	0,00	0,00	-1.123,50
(-) IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE E	-1.123,50	0,00	0,00	-1.123,50
(-) IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE E	-1.123,50	0,00	0,00	-1.123,50
(-) IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO DE MERC	-3.370,50	0,00	0,00	-3.370,50

FONTE:

Betha Sistemas

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Comparativo da Receita Orçada Com a Arrecadada - Anexo 10

Administração Direta, Indireta e Fundacional

Exercício de 2023

Período: Janeiro à Dezembro

Títulos	Orçada	Arrecadada	Diferenças	
			Para mais	Para Menos
(-) IMPOSTOS SOBRE SERVIÇOS	-3.370,50	0,00	0,00	-3.370,50
(-) IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZ/	-3.370,50	0,00	0,00	-3.370,50
(-) IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATURE	-1.123,50	0,00	0,00	-1.123,50
(-) IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATURE	-1.123,50	0,00	0,00	-1.123,50
(-) IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATURE	-1.123,50	0,00	0,00	-1.123,50
(-) TAXAS	-2.247,00	0,00	0,00	-2.247,00
(-) TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	-1.123,50	0,00	0,00	-1.123,50
(-) TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO	-1.123,50	0,00	0,00	-1.123,50
(-) TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO -	-1.123,50	0,00	0,00	-1.123,50
(-) TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	-1.123,50	0,00	0,00	-1.123,50
(-) TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL	-1.123,50	0,00	0,00	-1.123,50
(-) TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL -	-1.123,50	0,00	0,00	-1.123,50
(-) CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	-1.123,50	0,00	0,00	-1.123,50
(-) CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	-1.123,50	0,00	0,00	-1.123,50
(-) CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA PAVIMENTAÇÃO E C	-1.123,50	0,00	0,00	-1.123,50
(-) CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA PAVIMENTAÇÃO	-1.123,50	0,00	0,00	-1.123,50
(-) TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	-20.578.008,45	-18.866.805,77	-451.621,18	-2.162.823,86
(-) TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	-6.936.807,24	-5.909.331,20	0,00	-1.027.476,04
(-) TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE PARTICIPAÇÃO NA	-6.925.572,24	-5.909.331,20	0,00	-1.016.241,04
(-) COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍ	-5.810.626,28	-4.845.079,45	0,00	-965.546,83
(-) COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNI	-5.810.626,28	-4.845.079,45	0,00	-965.546,83
(-) COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUI	-5.810.626,28	-4.845.079,45	0,00	-965.546,83
(-) COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TER	-1.114.945,96	-1.064.251,75	0,00	-50.694,21
(-) COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE T	-1.114.945,96	-1.064.251,75	0,00	-50.694,21
(-) OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO	-11.235,00	0,00	0,00	-11.235,00
(-) TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS DO ICMS - DESONERA(	-11.235,00	0,00	0,00	-11.235,00
(-) TRANSFERÊNCIA FIANNCEIRAS DO ICMS - DESONEF	-11.235,00	0,00	0,00	-11.235,00
(-) TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL	-13.641.201,21	-12.957.474,57	-451.621,18	-1.135.347,82
(-) PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS E DISTRITO FE	-13.641.201,21	-12.957.474,57	-451.621,18	-1.135.347,82
(-) COTA-PARTE DO ICMS	-12.854.551,21	-11.719.203,39	0,00	-1.135.347,82
(-) COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	-12.854.551,21	-11.719.203,39	0,00	-1.135.347,82
(-) COTA-PARTE DO IPVA	-786.650,00	-1.238.271,18	-451.621,18	0,00
(-) COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	-786.650,00	-1.238.271,18	-451.621,18	0,00
Totais:	184.347.395,50	240.097.527,36	78.916.142,31	23.166.010,45

CANARANA , 26/01/2024

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA	VANDERLEI APARECIDO BORGES DA SILV/	JOSAFÁT MORAES MACIEL
PREFEITO MUNICIPAL	SECRETÁRIO DE FINANÇAS	CONTADOR CRC-MT 010419/O-0

FONTE:

Betha Sistemas

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Exercício de 2023

Período: Janeiro à Dezembro

Comparativo da Receita Orçada Com a Arrecadada - Anexo 10

Página 1

Administração Direta, Indireta e Fundacional

Títulos	Orçada	Arrecadada	Diferenças	
			Para mais	Para Menos
RECEITAS	184.347.395,50	240.097.527,36	78.916.142,31	23.166.010,45
RECEITAS CORRENTES	196.702.087,70	226.164.158,41	51.669.509,42	22.207.438,71
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	47.593.751,47	53.228.667,40	12.168.357,97	6.533.442,04
IMPOSTOS	45.276.778,94	48.005.601,34	7.918.159,05	5.189.336,65
IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO	21.278.402,62	23.729.623,75	2.554.495,85	103.274,72
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIA	5.723.653,70	6.912.355,33	1.284.276,20	95.574,57
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITO	4.379.579,82	5.503.183,33	1.123.603,51	0,00
IPTU - REC. ORDINÁRIOS	2.189.789,91	2.752.777,25	562.987,34	0,00
IPTU - REC. EDUCAÇÃO	1.007.303,36	1.485.219,42	477.916,06	0,00
IPTU - REC. SAUDE	1.182.486,55	1.265.186,66	82.700,11	0,00
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITO	22.470,00	10.689,00	0,00	11.781,00
IPTU - MULTAS E JUROS DE MORA - REC. ORDINÁRIOS	11.235,00	49,36	0,00	11.185,64
IPTU - MULTAS E JUROS DE MORA - REC. EDUCAÇÃO	6.066,90	5.735,73	0,00	331,17
IPTU - MULTAS E JUROS DE MORA - REC. SAUDE	5.168,10	4.903,91	0,00	264,19
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITO	1.164.313,88	1.080.520,31	0,00	83.793,57
IPTU - Dívida Ativa - REC. ORDINÁRIOS	582.156,94	545.013,00	0,00	37.143,94
IPTU - Dívida Ativa - REC. EDUCAÇÃO	314.364,75	289.174,05	0,00	25.190,70
IPTU - Dívida Ativa - REC. SAUDE	267.792,19	246.333,26	0,00	21.458,93
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITO	157.290,00	317.962,69	160.672,69	0,00
IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - REC. ORD	78.645,00	158.886,05	80.241,05	0,00
IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - REC. EDU	42.468,30	85.365,81	42.897,51	0,00
IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - REC. SAU	36.176,70	73.710,83	37.534,13	0,00
IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS	15.554.748,92	16.817.268,42	1.270.219,65	7.700,15
IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BEN	15.546.292,67	16.816.512,32	1.270.219,65	0,00
ITBI - PRINCIPAL - REC. ORDINÁRIOS	7.773.146,34	8.392.751,98	619.605,64	0,00
ITBI - PRINCIPAL - REC. EDUCAÇÃO	4.197.499,02	4.548.646,73	351.147,71	0,00
ITBI - PRINCIPAL - REC. SAUDE	3.575.647,31	3.875.113,61	299.466,30	0,00
IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BEN	5.647,50	756,10	0,00	4.891,40
ITBI -Multas e Juros de Mora - REC. ORDINÁRIOS	2.823,75	378,10	0,00	2.445,65
ITBI - Multas e Juros de Mora- REC. EDUCAÇÃO	1.524,83	204,12	0,00	1.320,71
ITBI - Multas e Juros de Mora - REC. SAUDE	1.298,92	173,88	0,00	1.125,04
IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BEN	2.808,75	0,00	0,00	2.808,75
ITBI -Dívida Ativa - REC. ORDINÁRIOS	1.404,38	0,00	0,00	1.404,38
ITBI - Dívida Ativa- REC. EDUCAÇÃO	758,36	0,00	0,00	758,36
ITBI - Dívida Ativa - REC. SAUDE	646,01	0,00	0,00	646,01
IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER N	5.481.066,35	7.168.897,65	1.687.831,30	0,00
IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE	5.481.066,35	7.168.897,65	1.687.831,30	0,00
IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABAL	5.447.361,35	7.070.530,24	1.623.168,89	0,00
IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABA	5.447.361,35	7.070.530,24	1.623.168,89	0,00
IRRF - Principal - Ordinário	2.723.680,68	3.539.921,56	816.240,88	0,00
IRRF - Principal - Educação	1.470.787,56	1.911.054,67	440.267,11	0,00
IRRF - Principal - Saúde	1.252.893,11	1.619.554,01	366.660,90	0,00
IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS	33.705,00	98.367,41	64.662,41	0,00
IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTRO	33.705,00	98.367,41	64.662,41	0,00
IRRF -Rendimentos na Fonte - Ordinário	16.852,50	49.183,89	32.331,39	0,00
IRRF -Rendimentos na Fonte - Educação	9.100,35	26.559,11	17.458,76	0,00
IRRF - Outros Rendimentos - Saúde	7.752,15	22.624,41	14.872,26	0,00
IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO DE MERCAI	15.883.721,47	10.822.434,97	0,00	5.061.286,50

FONTE:

Betha Sistemas

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Exercício de 2023

Período: Janeiro à Dezembro

Comparativo da Receita Orçada Com a Arrecadada - Anexo 10

Página 2

Administração Direta, Indireta e Fundacional

Títulos	Orçada	Arrecadada	Diferenças	
			Para mais	Para Menos
IMPOSTOS SOBRE SERVIÇOS	15.883.721,47	10.822.434,97	0,00	5.061.286,50
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA -	15.878.103,97	10.820.793,40	0,00	5.057.310,57
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	15.698.343,97	10.783.455,80	0,00	4.914.888,17
ISSQN - Principal - REC. ORDINÁRIOS	7.849.171,99	5.401.938,14	0,00	2.447.233,85
ISSQN - Principal- REC. EDUCAÇÃO	4.238.552,87	2.903.184,30	0,00	1.335.368,57
ISSQN - Principal- REC. SAUDE	3.610.619,11	2.478.333,36	0,00	1.132.285,75
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	56.175,00	12.320,18	0,00	43.854,82
ISSQN - MULTAS E JUROS DE MORA - REC. ORDINÁRI	28.087,50	6.161,49	0,00	21.926,01
ISSQN - MULTAS E JUROS DE MORA - REC. EDUCAÇ/	15.167,25	3.325,77	0,00	11.841,48
ISSQN - MULTAS E JUROS DE MORA - REC. SAUDE	12.920,25	2.832,92	0,00	10.087,33
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	123.585,00	25.017,42	0,00	98.567,58
ISSQN - Divida Ativa - REC. ORDINÁRIOS	61.792,50	12.508,91	0,00	49.283,59
ISSQN - Divida Ativa - REC. EDUCAÇÃO	33.367,95	6.754,61	0,00	26.613,34
ISSQN - Divida Ativa - REC. SAUDE	28.424,55	5.753,90	0,00	22.670,65
ADICIONAL ISS - FUNDO MUNICIPAL DE COMBATE À POBF	5.617,50	1.641,57	0,00	3.975,93
ADICIONAL ISS - FUNDO MUNICIPAL DE COMBATE À POI	5.617,50	1.641,57	0,00	3.975,93
ADICIONAL ISS - FUNDO MUNICIPAL DE COMBATE À P	2.808,75	820,81	0,00	1.987,94
ADICIONAL ISS - FUNDO MUNICIPAL DE COMBATE À P	1.516,73	443,21	0,00	1.073,52
ADICIONAL ISS - FUNDO MUNICIPAL DE COMBATE À P	1.292,02	377,55	0,00	914,47
OUTROS IMPOSTOS	2.633.588,50	6.284.644,97	3.675.831,90	24.775,43
OUTROS IMPOSTOS	2.633.588,50	6.284.644,97	3.675.831,90	24.775,43
OUTROS IMPOSTOS - PRINCIPAL	2.608.813,07	6.284.644,97	3.675.831,90	0,00
ISSQN -OUTROS IMPOSTOS - PRINCIPAL - ARRECADA	1.304.406,54	3.142.285,25	1.837.878,71	0,00
ISSQN -OUTROS IMPOSTOS - PRINCIPAL - ARRECARD	704.379,53	1.696.726,34	992.346,81	0,00
ISSQN -OUTROS IMPOSTOS - PRINCIPAL - ARRECARD	600.027,00	1.445.633,38	845.606,38	0,00
OUTROS IMPOSTOS - MULTAS E JUROS DE MORA	24.775,43	0,00	0,00	24.775,43
ISSQN -OUTROS IMPOSTOS - MULTAS E JUROS DE MO	12.387,72	0,00	0,00	12.387,72
ISSQN -OUTROS IMPOSTOS - MULTAS E JUROS DE MO	6.689,36	0,00	0,00	6.689,36
ISSQN -OUTROS IMPOSTOS - MULTAS E JUROS DE MO	5.698,35	0,00	0,00	5.698,35
TAXAS	2.096.766,53	4.979.038,32	4.016.262,51	1.133.990,72
TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	1.992.281,03	3.295.411,59	2.416.898,28	1.113.767,72
TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO	1.915.883,03	1.076.905,37	268.049,06	1.107.026,72
TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - PF	1.837.238,03	1.076.905,37	268.049,06	1.028.381,72
Taxa Lincença Execução de Obras	56.175,00	324.224,06	268.049,06	0,00
Tx de Fornec. Estab. Comercial/Indus/Prest. Serviço	1.747.358,03	749.267,85	0,00	998.090,18
Tx Licença Realização de Eventos	22.470,00	3.413,46	0,00	19.056,54
Tx Licença para Ambulantes	11.235,00	0,00	0,00	11.235,00
TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - MU	5.617,50	0,00	0,00	5.617,50
TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - DÍ	56.175,00	0,00	0,00	56.175,00
TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - MU	16.852,50	0,00	0,00	16.852,50
TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL	56.175,00	849.839,91	799.282,41	5.617,50
TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL - PRI	44.940,00	836.656,48	791.716,48	0,00
TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL - MUL	5.617,50	13.183,43	7.565,93	0,00
TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL - DÍVI	2.808,75	0,00	0,00	2.808,75
TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL - MUL	2.808,75	0,00	0,00	2.808,75
TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	20.223,00	1.368.666,31	1.349.566,81	1.123,50
TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - PR	16.852,50	1.209.927,72	1.193.075,22	0,00
TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - MU	1.123,50	11.165,55	10.042,05	0,00
TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - DÍ	1.123,50	147.573,04	146.449,54	0,00

FONTE:

Betha Sistemas

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Comparativo da Receita Orçada Com a Arrecadada - Anexo 10

Administração Direta, Indireta e Fundacional

Exercício de 2023

Período: Janeiro à Dezembro

Títulos	Orçada	Arrecadada	Diferenças	
			Para mais	Para Menos
TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - MU	1.123,50	0,00	0,00	1.123,50
TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	104.485,50	1.683.626,73	1.599.364,23	20.223,00
TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL	104.485,50	1.683.626,73	1.599.364,23	20.223,00
TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - PF	101.115,00	1.683.626,73	1.599.364,23	16.852,50
Tx Serviços de Emissão de Certidão	5.617,50	0,00	0,00	5.617,50
Tx Serviços de Emissão de 2ª Via de Docs Diversos	5.617,50	0,00	0,00	5.617,50
Tx Serviços Emissão de Habite-se	5.617,50	7.697,60	2.080,10	0,00
Tx Serviços Diversos com Máquinas e Equipamentos	5.617,50	0,00	0,00	5.617,50
Outras Taxas de Prestação de Serviços	78.645,00	1.675.929,13	1.597.284,13	0,00
TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - MU	1.123,50	0,00	0,00	1.123,50
TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - DI	1.123,50	0,00	0,00	1.123,50
TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - MU	1.123,50	0,00	0,00	1.123,50
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	220.206,00	244.027,74	233.936,41	210.114,67
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	220.206,00	244.027,74	233.936,41	210.114,67
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA PAVIMENTAÇÃO E OBI	220.206,00	244.027,74	233.936,41	210.114,67
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA PAVIMENTAÇÃO E	112.350,00	8.517,13	0,00	103.832,87
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA PAVIMENTAÇÃO E	1.123,50	235.059,91	233.936,41	0,00
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA PAVIMENTAÇÃO E	78.645,00	0,00	0,00	78.645,00
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA PAVIMENTAÇÃO E	28.087,50	450,70	0,00	27.636,80
CONTRIBUIÇÕES	6.094.195,32	7.058.463,24	964.267,92	0,00
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	3.372.257,27	4.250.317,20	878.059,93	0,00
CONTRIBUIÇÕES PARA REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNC	3.372.257,27	4.250.317,20	878.059,93	0,00
CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL	3.372.257,27	4.250.317,20	878.059,93	0,00
CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO	3.306.107,27	4.145.464,63	839.357,36	0,00
Contribuição do Servidor Civil Ativo - Principal	3.300.594,77	4.133.833,16	833.238,39	0,00
Contribuição do Servidor Civil Ativo - Prefeitura	3.197.250,00	3.966.651,96	769.401,96	0,00
Contribuição do Servidor Civil Ativo - Câmara	93.712,50	157.116,74	63.404,24	0,00
Contribuição do Servidor Civil Ativo - Prevican	9.632,27	10.064,46	432,19	0,00
Contribuição do Servidor Civil Ativo - Multas e Juros de Mora	5.512,50	11.631,47	6.118,97	0,00
Contribuição do Servidor Civil Ativo - Multas e Juros de Mu	5.512,50	11.631,47	6.118,97	0,00
CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL INATIVO	66.150,00	104.852,57	38.702,57	0,00
Contribuição do Servidor Civil Inativo - Principal	66.150,00	104.852,57	38.702,57	0,00
Contribuição do Servidor Civil Inativo - Prefeitura	66.150,00	104.852,57	38.702,57	0,00
CONTRIBUIÇÕES ECONÔMICAS	56.175,00	63.436,44	7.261,44	0,00
CONTRIBUIÇÕES ECONÔMICAS	56.175,00	63.436,44	7.261,44	0,00
OUTRAS CONTRIBUIÇÕES ECONÔMICAS	56.175,00	63.436,44	7.261,44	0,00
OUTRAS CONTRIBUIÇÕES ECONÔMICAS - NÃO ARRECAD	56.175,00	63.436,44	7.261,44	0,00
OUTRAS CONTRIBUIÇÕES ECONÔMICAS - NÃO ARREC/	56.175,00	63.436,44	7.261,44	0,00
CONTRIBUIÇÃO DE TERCEIROS PARA FUNDO MUN.CF	56.175,00	63.436,44	7.261,44	0,00
CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃ	2.665.763,05	2.744.709,60	78.946,55	0,00
CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇ	2.665.763,05	2.744.709,60	78.946,55	0,00
CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINA	2.665.763,05	2.744.709,60	78.946,55	0,00
CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUM	2.665.763,05	2.744.709,60	78.946,55	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	3.868.583,50	1.692.075,43	1.516.427,48	3.692.935,55
EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO	0,00	322.300,64	322.300,64	0,00
EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO	0,00	322.300,64	322.300,64	0,00
CONCESSÃO, PERMISSÃO, AUTORIZAÇÃO OU CESSÃO DO	0,00	322.300,64	322.300,64	0,00

FONTE:

Betha Sistemas

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Comparativo da Receita Orçada Com a Arrecadada - Anexo 10

Administração Direta, Indireta e Fundacional

Exercício de 2023

Período: Janeiro à Dezembro

Títulos	Orçada	Arrecadada	Diferenças	
			Para mais	Para Menos
CONCESSÃO, PERMISSÃO, AUTORIZAÇÃO OU CESSÃO	0,00	322.300,64	322.300,64	0,00
VALORES MOBILIÁRIOS	3.868.583,50	1.369.774,79	1.194.126,84	3.692.935,55
JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS	3.868.583,50	1.369.774,79	1.194.126,84	3.692.935,55
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	52.831,00	1.213.241,50	1.163.004,18	2.593,68
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIP/	52.831,00	1.213.241,50	1.163.004,18	2.593,68
Rem. Dep. Bancários FUNDEB 70%	1.247,00	29.170,36	27.923,36	0,00
Rem. Depósitos Bancários FUNDEB 30%	1.247,00	67.866,92	66.619,92	0,00
Rem. Dep. Bancários FNS - Custeio	1.050,00	65.895,57	64.845,57	0,00
RE. Dep. Bancários FNS - Investimentos	1.050,00	15.580,76	14.530,76	0,00
Rem. Dep. Bancários - Saúde Estadual	1.050,00	30.258,83	29.208,83	0,00
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - CIDE	1.123,50	209,79	0,00	913,71
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - FNAS	2.247,00	18.192,47	15.945,47	0,00
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - FNDE	1.123,50	1.049,67	0,00	73,83
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - EDUCA	1.123,50	3.338,86	2.215,36	0,00
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - 15%	5.617,50	4.011,36	0,00	1.606,14
Rem. Dep. Bancários Vinculados Convênios União	11.235,00	255.208,03	243.973,03	0,00
Rem Dep. Bancários Vinculados FETHAB	561,75	6.167,14	5.605,39	0,00
Rem Dep. Bancários Vinculados Convênio Saúde	0,00	74.227,55	74.227,55	0,00
Rem Dep. Bancários Vinculados Convênio Educação-Uniã	1.123,50	30.463,23	29.339,73	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários - Ordinário	22.470,00	60.221,19	37.751,19	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários - COSIP	561,75	6.869,04	6.307,29	0,00
Transf. de Convênio Estado Educação	0,00	78.634,23	78.634,23	0,00
Transf. Outros Convênios do Estado	0,00	409.180,28	409.180,28	0,00
Outros Recursos Vinculados à Assist. Social	0,00	18.628,05	18.628,05	0,00
Rem. Dep. Bancários Salário Educação-FNDE	0,00	1.063,34	1.063,34	0,00
Rem. Dep. Bancário PDDE-FNDE	0,00	306,18	306,18	0,00
Rem. Dep. Bancários PNAE-FNDE	0,00	4.540,78	4.540,78	0,00
Rem. Dep. Bancários PNATE-FNDE	0,00	1.274,89	1.274,89	0,00
Rem. Dep. Banc. Ação Social Estado	0,00	598,52	598,52	0,00
Rem Dep. Bancários Alienação de Bens/Ativos	0,00	24.989,90	24.989,90	0,00
Rem. Dep. Bancários Operações de Credito	0,00	1.093,89	1.093,89	0,00
Rem. Dep. Bancários Cessão Onerosa	0,00	2.120,57	2.120,57	0,00
RENDIMENTO APLICAÇÃO REC PISO ENFERMAGEM	0,00	2.080,10	2.080,10	0,00
REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE	3.815.752,50	156.533,29	31.122,66	3.690.341,87
REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO REGIME PRÓPRIC	3.815.752,50	156.533,29	31.122,66	3.690.341,87
Rendimentos Aplicação em Fundos de Investimentos - RPI	3.197.250,00	58.158,13	0,00	3.139.091,87
Rendimentos Aplicação em Fundos de Investimentos - RPI	66.150,00	83.378,86	17.228,86	0,00
Rendimentos Aplicação em Fundos de Investimentos - RPI	551.250,00	0,00	0,00	551.250,00
Rendimentos Aplicação em Fundos de Investimentos - RPI	1.102,50	14.996,30	13.893,80	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	76.174,67	46.050,00	0,00	30.124,67
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	76.174,67	46.050,00	0,00	30.124,67
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	76.174,67	46.050,00	0,00	30.124,67
INSCRIÇÃO EM CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS	76.174,67	46.050,00	0,00	30.124,67
INSCRIÇÃO EM CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVO	76.174,67	46.050,00	0,00	30.124,67
Serviços de Administração Previdenciária	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços de Administração Previdenciária	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços de Administração Previdenciária - PRINCIP/	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	138.872.570,74	163.606.552,76	36.632.641,89	11.898.659,87

FONTE:

Betha Sistemas

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Comparativo da Receita Orçada Com a Arrecadada - Anexo 10

Administração Direta, Indireta e Fundacional

Exercício de 2023

Período: Janeiro à Dezembro

Títulos	Orçada	Arrecadada	Diferenças	
			Para mais	Para Menos
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	43.549.030,39	67.660.502,44	28.947.307,27	4.835.835,22
TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE PARTICIPAÇÃO NA RE	36.301.177,57	32.118.555,80	251.408,28	4.434.030,05
COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPI(	30.726.447,78	26.788.476,62	242.588,53	4.180.559,69
COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍF	29.053.131,40	25.649.927,28	0,00	3.403.204,12
COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNIC	29.053.131,40	25.649.927,28	0,00	3.403.204,12
COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL RE	14.526.565,70	12.824.963,64	0,00	1.701.602,06
COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL- RE	7.844.345,48	6.925.480,38	0,00	918.865,10
COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - R	6.682.220,22	5.899.483,26	0,00	782.736,96
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas E	895.960,81	1.138.549,34	242.588,53	0,00
COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍI	895.960,81	1.138.549,34	242.588,53	0,00
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota	447.980,41	569.274,67	121.294,26	0,00
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota	241.909,41	307.408,32	65.498,91	0,00
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota	206.070,99	261.866,35	55.795,36	0,00
COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍF	777.355,57	0,00	0,00	777.355,57
COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNIC	777.355,57	0,00	0,00	777.355,57
COTA-PARTE DO FPM - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS	567.469,57	0,00	0,00	567.469,57
COTA-PARTE DO FPM - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS	209.886,00	0,00	0,00	209.886,00
COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRI	5.574.729,79	5.321.259,43	0,00	253.470,36
COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TEI	5.574.729,79	5.321.259,43	0,00	253.470,36
COTA-PARTE DO ITR - Principal REC. ORDINÁRIOS	2.787.364,90	2.660.629,70	0,00	126.735,20
COTA-PARTE DO ITR - Principal - REC. EDUCAÇÃO	1.505.177,04	1.436.740,07	0,00	68.436,97
COTA-PARTE DO ITR - Principal - REC. SAUDE	1.282.187,85	1.223.889,66	0,00	58.298,19
COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DO	0,00	8.819,75	8.819,75	0,00
COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO	0,00	8.819,75	8.819,75	0,00
TRANSFERÊNCIAS DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PEL	400.211,69	528.316,94	130.293,23	2.187,98
COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLO	5.073,42	2.885,44	0,00	2.187,98
COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXI	5.073,42	2.885,44	0,00	2.187,98
COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODU	395.138,27	525.431,50	130.293,23	0,00
COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP	395.138,27	525.431,50	130.293,23	0,00
COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEI	395.138,27	525.431,50	130.293,23	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SA	4.839.821,78	12.251.749,47	7.421.768,79	9.841,10
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE	4.839.821,78	12.052.229,31	7.222.248,63	9.841,10
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUT	3.153.839,28	8.559.363,95	5.408.840,85	3.316,18
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANU	3.153.839,28	8.559.363,95	5.408.840,85	3.316,18
Programa Agentes Comunitários-ACS	725.400,00	1.230.336,00	504.936,00	0,00
Programa de Informatização da APS	144.000,00	152.000,00	8.000,00	0,00
Incentivo para Ações Estratégicas	393.225,00	478.789,00	85.564,00	0,00
Incentivo Fin. APS Capacitação Ponderada	1.531.694,28	2.728.265,10	1.196.570,82	0,00
Incentivo Financeiro da APS - Desempenho	359.520,00	356.203,82	0,00	3.316,18
Implementação Políticas Rede Cegonha	0,00	13.770,03	13.770,03	0,00
Incremento Temp. Custeio Serviços Atenção Primária em S	0,00	3.600.000,00	3.600.000,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUT	1.318.000,00	2.753.200,64	1.435.200,64	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANU	1.318.000,00	2.753.200,64	1.435.200,64	0,00
Teto Mun. Média Alta Complexidade Ambulatorial Hospitala	1.318.000,00	1.352.689,64	34.689,64	0,00
Incremento Temp. Custeio Serviços Assist. Hospitalar Amb	0,00	1.400.511,00	1.400.511,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUT	233.062,50	587.269,64	354.207,14	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANU	233.062,50	587.269,64	354.207,14	0,00
Incentivo Ações Vig. Prev. DST/AIDS/HEPATITE-PVVS	84.262,50	105.367,56	21.105,06	0,00
Assist. Fin. Complementar Agentes Combate Endemias	148.800,00	253.344,00	104.544,00	0,00

FONTE:

Betha Sistemas

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Comparativo da Receita Orçada Com a Arrecadada - Anexo 10

Administração Direta, Indireta e Fundacional

Exercício de 2023

Período: Janeiro à Dezembro

Títulos	Orçada	Arrecadada	Diferenças	
			Para mais	Para Menos
Transf. Incentivo Vig. Sanitária Diversos	0,00	213.006,08	213.006,08	0,00
Incentivo Fin. Ações Vigilância Sanitária	0,00	15.552,00	15.552,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUT	134.820,00	152.395,08	24.000,00	6.424,92
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANU	134.820,00	152.395,08	24.000,00	6.424,92
Programa Assistencia Farmaceutica Básica	0,00	24.000,00	24.000,00	0,00
Prom. Assist. Farmeceutica e Insumos	134.820,00	128.395,08	0,00	6.424,92
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUT	100,00	0,00	0,00	100,00
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANU	100,00	0,00	0,00	100,00
Transfe. de Rerc do bloco de Man. das ações e serviços pu	100,00	0,00	0,00	100,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA Ú	0,00	199.520,16	199.520,16	0,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEM	0,00	199.520,16	199.520,16	0,00
TRANSF. ASSIST. FIN. DA UNIÃO COMPL. PAGTO PISO	0,00	199.520,16	199.520,16	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO	1.341.541,35	1.516.767,17	182.313,62	7.087,80
TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	853.830,00	926.596,10	72.766,10	0,00
TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO - PRINCIPA	853.830,00	926.596,10	72.766,10	0,00
TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PR	1.797,60	2.400,00	602,40	0,00
TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AC	1.797,60	2.400,00	602,40	0,00
TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONA	346.038,00	387.444,20	48.494,00	7.087,80
TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIC	346.038,00	387.444,20	48.494,00	7.087,80
Transf. Diretas FNDE PNAE-CRECHE	106.732,50	107.468,00	735,50	0,00
Transf. Diretas do FNDE PNAE-INDÍGENA	39.322,50	68.548,40	29.225,90	0,00
Transf. Diretas do FNDE PNAE-EJA	1.123,50	0,00	0,00	1.123,50
Transf. Diretas do FNDE PNAE-PRÉ-ESCOLA	67.410,00	85.942,60	18.532,60	0,00
Transf. Diretas do FNDE PNAE FUNDAMENTAL	129.202,50	125.485,20	0,00	3.717,30
Transf. Diretas do FNDE PNAE - Educação Especial	2.247,00	0,00	0,00	2.247,00
TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONA	83.700,75	125.326,87	41.626,12	0,00
TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIC	83.700,75	125.326,87	41.626,12	0,00
Transf. Diretas do FNDE PNATE-Educação Infantil	8.426,25	17.051,27	8.625,02	0,00
Transf. Diretas do FNDE PNATE-Ensino Fundamental	67.410,00	91.650,60	24.240,60	0,00
Transf. Diretas do FNDE PNATE-Ensino Médio	7.864,50	16.625,00	8.760,50	0,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FUNDO NACIONA	56.175,00	75.000,00	18.825,00	0,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FUNDO NACIC	56.175,00	75.000,00	18.825,00	0,00
Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Dese	56.175,00	75.000,00	18.825,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE	497.753,00	376.748,54	93.158,83	214.163,29
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL D	497.753,00	376.748,54	93.158,83	214.163,29
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONA	497.753,00	376.748,54	93.158,83	214.163,29
Transf. de Rec. do FNAS PVMC-PSE	22.470,00	22.775,66	305,66	0,00
Transf. de Rec. do FNAS PBFI	317.993,00	157.759,67	0,00	160.233,33
Transf. de Rec. do FNAS IGD-BF	61.792,50	45.433,99	0,00	16.358,51
Transf. Rec. FNAS IGD SUAS	78.645,00	48.828,00	0,00	29.817,00
Transf. Rec. FNAS Canarana Bloco MAC	16.852,50	9.098,05	0,00	7.754,45
TRANSF. FNAS - PROGRAMA CADASTRO ÚNICO	0,00	15.573,17	15.573,17	0,00
TRANSF. RECURSO FNAS PISO BENEFÍCIO	0,00	77.280,00	77.280,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS EN	0,00	18.484.999,26	18.484.999,26	0,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E D	0,00	18.484.999,26	18.484.999,26	0,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO	0,00	18.484.999,26	18.484.999,26	0,00
TRASNF. EMENDA PARLAMENTAR ROSANEIDE INDIVID	0,00	50.000,00	50.000,00	0,00
TRANSF. REC CONVÊNIO UNIÃO MANUTENÇÃO DE ES	0,00	18.434.999,26	18.434.999,26	0,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO	168.525,00	2.383.365,26	2.383.365,26	168.525,00

FONTE:

Betha Sistemas

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Exercício de 2023

Período: Janeiro à Dezembro

Comparativo da Receita Orçada Com a Arrecadada - Anexo 10

Página 7

Administração Direta, Indireta e Fundacional

Títulos	Orçada	Arrecadada	Diferenças	
			Para mais	Para Menos
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS DO ICMS - DESONERAÇÃ	56.175,00	0,00	0,00	56.175,00
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS DO ICMS - DESONERA	56.175,00	0,00	0,00	56.175,00
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS DO ICMS - DESONEI	28.087,50	0,00	0,00	28.087,50
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS DO ICMS - DESONEI	15.167,25	0,00	0,00	15.167,25
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS DO ICMS - DESONEI	12.920,25	0,00	0,00	12.920,25
TRANSFERÊNCIA OBRIGATÓRIA DECORRENTE DA LEI COM	0,00	1.745.990,64	1.745.990,64	0,00
TRANSFERÊNCIA OBRIGATÓRIA DECORRENTE DA LEI C	0,00	1.745.990,64	1.745.990,64	0,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE	112.350,00	637.374,62	637.374,62	112.350,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E	112.350,00	637.374,62	637.374,62	112.350,00
Outras Transferências da União	56.175,00	0,00	0,00	56.175,00
Aixílio Financeiro Fomento de Esportação - FEX	56.175,00	0,00	0,00	56.175,00
RECOMPOSIÇÃO DE PERDAS DO FPM 2023	0,00	637.374,62	637.374,62	0,00
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E	73.914.374,83	75.061.433,49	7.685.334,62	6.538.275,96
PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS E DISTRITO FEDE	68.448.026,83	65.254.443,37	2.545.415,06	5.738.998,52
COTA-PARTE DO ICMS	64.272.756,04	58.596.018,31	0,00	5.676.737,73
COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	64.272.756,04	58.596.018,31	0,00	5.676.737,73
COTA-PARTE DO ICMS - Principal - REC. ORDINÁRIOS	32.136.378,02	29.298.009,16	0,00	2.838.368,86
COTA-PARTE DO ICMS - Principal - REC. EDUCAÇÃO	17.353.644,13	15.820.924,95	0,00	1.532.719,18
COTA-PARTE DO ICMS - Principal - REC. SAUDE	14.782.733,89	13.477.084,20	0,00	1.305.649,69
COTA-PARTE DO IPVA	3.933.250,00	6.191.360,38	2.258.110,38	0,00
COTA-PARTE DO IPVA - Principal	3.933.250,00	6.191.360,38	2.258.110,38	0,00
COTA-PARTE DO IPVA - Principal - REC. ORDINÁRIOS	1.966.625,00	3.095.680,23	1.129.055,23	0,00
COTA-PARTE DO IPVA - Principal - REC. EDUCAÇÃO	1.061.977,50	1.671.667,26	609.689,76	0,00
COTA-PARTE DO IPVA - Principal - REC. SAUDE	904.647,50	1.424.012,89	519.365,39	0,00
COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS	179.760,00	467.064,68	287.304,68	0,00
COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL	179.760,00	467.064,68	287.304,68	0,00
COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL - REC.	89.880,00	233.532,33	143.652,33	0,00
COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL - REC.	48.535,20	126.107,44	77.572,24	0,00
COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL - REC.	41.344,80	107.424,91	66.080,11	0,00
COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DO	62.260,79	0,00	0,00	62.260,79
COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO	62.260,79	0,00	0,00	62.260,79
COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO N	62.260,79	0,00	0,00	62.260,79
TRANSFERÊNCIAS DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PEL	3.370,50	70.403,59	67.033,09	0,00
COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURS	3.370,50	22.457,48	19.086,98	0,00
COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECU	3.370,50	22.457,48	19.086,98	0,00
Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Mine	3.370,50	22.457,48	19.086,98	0,00
COTA-PARTE ROYALTIES - COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PE	0,00	47.946,11	47.946,11	0,00
COTA-PARTE ROYALTIES - COMPENSAÇÃO FINANCEIRA	0,00	47.946,11	47.946,11	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SA	854.950,00	2.013.588,32	1.451.838,32	293.200,00
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE	854.950,00	2.013.588,32	1.451.838,32	293.200,00
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO	854.950,00	2.013.588,32	1.451.838,32	293.200,00
Transf. Recurso do Estado SES-PSF	561.750,00	608.400,00	46.650,00	0,00
Transf. Recurso do Estado SES-MAC	265.112,50	0,00	0,00	265.112,50
Transf. Recurso Estado SES-SAÚDE BUCAL	16.852,50	0,00	0,00	16.852,50
Transf. Recurso Estado SES-PAF	11.235,00	0,00	0,00	11.235,00
Transf. Rec. Saúde Estado Farmácia Básica	0,00	55.188,32	55.188,32	0,00
REC. EMENDA PARLAMENTAR DR EUGÊNIO	0,00	450.000,00	450.000,00	0,00
TRANSF. REC. EMENDA PARLAM. DILMAR DALBOSCO	0,00	600.000,00	600.000,00	0,00
TRANSF. REC. EMENDA PARLAMENTAR TIAGO SILVA	0,00	300.000,00	300.000,00	0,00

FONTE:

Betha Sistemas

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Exercício de 2023

Período: Janeiro à Dezembro

Comparativo da Receita Orçada Com a Arrecadada - Anexo 10

Página 8

Administração Direta, Indireta e Fundacional

Títulos	Orçada	Arrecadada	Diferenças	
			Para mais	Para Menos
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE	904.417,50	2.133.354,80	1.404.000,00	175.062,70
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTIN/	848.242,50	1.164.354,80	435.000,00	118.887,70
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DES	848.242,50	1.164.354,80	435.000,00	118.887,70
Transferências de Convênios para o Transporte Escolar - F	842.625,00	729.354,80	0,00	113.270,20
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DESTINA	5.617,50	0,00	0,00	5.617,50
Transf. Rec. de Convênio Aquisição de Uniforme Escolar	0,00	235.000,00	235.000,00	0,00
TRANSF. CONVÊNIO DO ESTADO KITS ESCOLARES	0,00	200.000,00	200.000,00	0,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS	56.175,00	969.000,00	969.000,00	56.175,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTAI	56.175,00	969.000,00	969.000,00	56.175,00
Outras Transferência de Convênios dos Estados não Relac	56.175,00	0,00	0,00	56.175,00
Transf. Convênio Estado Agricultura Familiar	0,00	504.000,00	504.000,00	0,00
TRANSF. CONVÊNIO CIRQUITO EQUESTRE	0,00	100.000,00	100.000,00	0,00
TRANSF. CONVÊNIO SEC. AGRIC. FAMILIAR ESTRADA	0,00	300.000,00	300.000,00	0,00
TRANSF. CONVÊNIO ESTADO MATERIAL ESPORTIVO	0,00	15.000,00	15.000,00	0,00
TRANSF. CONVÊNIO FESTIVAL MISTO DE MÚSICA CAN	0,00	50.000,00	50.000,00	0,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DISTRITO FEDE	3.703.610,00	5.589.643,41	2.217.048,15	331.014,74
TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	123.585,00	396.900,00	273.315,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS A CONSÓRCIOS PÚBLI	123.585,00	396.900,00	273.315,00	0,00
Transferências de Estados a Consórcios Públicos - PAICI	123.585,00	396.900,00	273.315,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À ASSISTÊN	41.000,00	40.541,11	0,00	458,89
TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À ASSIST	41.000,00	40.541,11	0,00	458,89
Transf. de Recurso do Estado Assistência Social-FUPIS	41.000,00	40.541,11	0,00	458,89
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A PROGRA	617.925,00	399.719,15	0,00	218.205,85
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A PRO	617.925,00	399.719,15	0,00	218.205,85
FUNDO DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO - FETHAB (TR	617.925,00	399.719,15	0,00	218.205,85
COTA-PARTE DA TRANSFERÊNCIA DA COMPENSAÇÃO FINA	0,00	1.505.501,27	1.505.501,27	0,00
COTA-PARTE DA TRANSFERÊNCIA DA COMPENSAÇÃO F	0,00	1.505.501,27	1.505.501,27	0,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DF	2.921.100,00	3.246.981,88	438.231,88	112.350,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DF - PRIN	2.921.100,00	3.246.981,88	438.231,88	112.350,00
COTA-PARTE DO FUNDO DE TRANSPORTE E HABITAÇ	2.808.750,00	3.187.253,22	378.503,22	0,00
Outras Transferências dos Estados	112.350,00	0,00	0,00	112.350,00
RECOMPOSIÇÃO PERCAS ICMS 2023 - ANTECIPAÇÃO	0,00	59.728,66	59.728,66	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	21.409.165,52	20.884.616,83	0,00	524.548,69
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇ	21.409.165,52	20.884.616,83	0,00	524.548,69
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTEI	21.409.165,52	20.884.616,83	0,00	524.548,69
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANU	21.409.165,52	20.884.616,83	0,00	524.548,69
FUNDEB - PRINCIPAL - REC. ORDINÁRIOS	6.422.749,66	6.265.385,13	0,00	157.364,53
FUNDEB - PRINCIPAL - REC. EDUCAÇÃO	14.986.415,86	14.619.231,70	0,00	367.184,16
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	196.812,00	532.349,58	387.814,16	52.276,58
INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	31.437,00	419.251,16	387.814,16	0,00
RESTITUIÇÕES	31.437,00	419.251,16	387.814,16	0,00
OUTRAS RESTITUIÇÕES	31.437,00	419.251,16	387.814,16	0,00
OUTRAS RESTITUIÇÕES - Principal	31.437,00	419.251,16	387.814,16	0,00
Restituições Determinadas pelo TCE - Principal	12.337,50	30.766,42	18.428,92	0,00
Restituição Pelo Uso de Bens do Município - Principal	5.617,50	219.213,69	213.596,19	0,00
Restituição Pelo Pagamento Indevido - Principal	2.247,00	141.378,86	139.131,86	0,00
RESTITUIÇÃO DE AUXÍLIOS - PRINCIPAL	11.235,00	27.892,19	16.657,19	0,00
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	165.375,00	113.098,42	0,00	52.276,58

FONTE:

Betha Sistemas

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Exercício de 2023

Período: Janeiro à Dezembro

Comparativo da Receita Orçada Com a Arrecadada - Anexo 10

Página 9

Administração Direta, Indireta e Fundacional

Títulos	Orçada	Arrecadada	Diferenças	
			Para mais	Para Menos
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	165.375,00	113.098,42	0,00	52.276,58
Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes	165.375,00	113.098,42	0,00	52.276,58
COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE O REGIME GER	165.375,00	113.098,42	0,00	52.276,58
RECEITAS DE CAPITAL	2.512.955,00	25.940.018,98	25.591.733,98	2.164.670,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	11.235,00	335.405,52	324.170,52	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO	11.235,00	335.405,52	324.170,52	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONTRATUAIS - MERCADO INTER	11.235,00	335.405,52	324.170,52	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONTRATUAIS - MERCADO INTE	11.235,00	335.405,52	324.170,52	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONTRATUAIS - MERCADO I	11.235,00	335.405,52	324.170,52	0,00
Operação de Crédito Pavimentação Asfal. Conserva. Drena	11.235,00	335.405,52	324.170,52	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.501.720,00	25.604.613,46	25.267.563,46	2.164.670,00
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	1.827.620,00	1.400.000,00	1.400.000,00	1.827.620,00
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE S/	507.250,00	0,00	0,00	507.250,00
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE	507.250,00	0,00	0,00	507.250,00
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUT	507.250,00	0,00	0,00	507.250,00
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANU	507.250,00	0,00	0,00	507.250,00
Unidade Básica de Saúde - UBS	507.200,00	0,00	0,00	507.200,00
Programa Requalificação de UBS - Ampliação	50,00	0,00	0,00	50,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS EN	1.320.370,00	1.400.000,00	1.400.000,00	1.320.370,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO PARA O SIST	0,00	1.300.000,00	1.300.000,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO PARA O S	0,00	1.300.000,00	1.300.000,00	0,00
Transferência de Convênio da União para o Sistema de Sa	0,00	1.300.000,00	1.300.000,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS	168.555,00	0,00	0,00	168.555,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINAI	168.555,00	0,00	0,00	168.555,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTIN	168.555,00	0,00	0,00	168.555,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS	168.525,00	0,00	0,00	168.525,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINAI	168.525,00	0,00	0,00	168.525,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTIN	168.525,00	0,00	0,00	168.525,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E D	983.290,00	100.000,00	100.000,00	983.290,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO	983.290,00	100.000,00	100.000,00	983.290,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃ	983.290,00	0,00	0,00	983.290,00
TRASNF. EMENDA/CONVENIO CONSTUÇÃO CASAS PC	0,00	100.000,00	100.000,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E	674.100,00	24.204.613,46	23.867.563,46	337.050,00
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE S/	0,00	90.000,00	90.000,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE	0,00	90.000,00	90.000,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO	0,00	90.000,00	90.000,00	0,00
TRANSF. REC EMENDA PARLAMENTAR SEBASTIÃO RE	0,00	90.000,00	90.000,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE	674.100,00	24.114.613,46	23.777.563,46	337.050,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTIN/	168.525,00	4.457.552,58	4.289.027,58	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DES	168.525,00	4.457.552,58	4.289.027,58	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DE	168.525,00	4.457.552,58	4.289.027,58	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTIN/	168.525,00	0,00	0,00	168.525,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DES	168.525,00	0,00	0,00	168.525,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DE	168.525,00	0,00	0,00	168.525,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTIN/	168.525,00	0,00	0,00	168.525,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DES	168.525,00	0,00	0,00	168.525,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DE	168.525,00	0,00	0,00	168.525,00

FONTE:

Betha Sistemas

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Exercício de 2023

Período: Janeiro à Dezembro

Comparativo da Receita Orçada Com a Arrecadada - Anexo 10

Página 10

Administração Direta, Indireta e Fundacional

Títulos	Orçada	Arrecadada	Diferenças	
			Para mais	Para Menos
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS	168.525,00	19.657.060,88	19.488.535,88	0,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTA	168.525,00	19.657.060,88	19.488.535,88	0,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS EST	168.525,00	7.038.351,91	6.869.826,91	0,00
Transf. Convênio do Estado Pavimentação Aeroporto Muni	0,00	6.730.130,37	6.730.130,37	0,00
TRANSF. CONVÊNIO ESTADO CASAS POPULARES	0,00	4.756.554,54	4.756.554,54	0,00
TRANSF. CONVÊNIO DO ESTADO CAMPO SOCIETY	0,00	472.051,06	472.051,06	0,00
TRANSF. CONVÊNIO ESTADO PLAYGROUD	0,00	160.000,00	160.000,00	0,00
TRANSF. CONVÊNIO ESTADO CASTRAMÓVEL	0,00	200.000,00	200.000,00	0,00
TRANSF. CONVÊNIO ESTADO PISTA ATLETISMO	0,00	299.973,00	299.973,00	0,00
RECEITAS CORRENTES - Intra OFSS	5.723.843,25	6.860.155,74	2.106.520,09	970.207,60
CONTRIBUIÇÕES - Intra OFSS	4.119.705,75	5.118.995,79	1.967.990,85	968.700,81
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - Intra OFSS	4.119.705,75	5.118.995,79	1.967.990,85	968.700,81
CONTRIBUIÇÕES PARA REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNC	4.119.705,75	5.118.995,79	1.967.990,85	968.700,81
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL - Intra OFSS	4.113.090,75	3.701.258,91	556.868,97	968.700,81
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - Intra	4.113.090,75	3.701.258,91	556.868,97	968.700,81
Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Principal	4.113.090,75	3.701.258,91	556.868,97	968.700,81
Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Prefeitura	3.979.963,64	3.012.605,10	0,00	967.358,54
Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Câmara	121.275,00	157.116,75	35.841,75	0,00
Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Prevican	11.852,11	10.509,84	0,00	1.342,27
Contribuição Patronal - Taxa Administrativa - Prefeitura	0,00	494.564,54	494.564,54	0,00
Contribuição Patronal - Taxa Administrativa - Câmara	0,00	23.728,93	23.728,93	0,00
Contribuição Patronal - Taxa Administrativa - Prevican	0,00	2.733,75	2.733,75	0,00
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - PARCELAMENTOS - Intra OFSS	6.615,00	1.417.736,88	1.411.121,88	0,00
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - PAF	6.615,00	1.417.736,88	1.411.121,88	0,00
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - PA	5.512,50	1.280.332,70	1.274.820,20	0,00
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - PA	1.102,50	137.404,18	136.301,68	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES - Intra OFSS	1.604.137,50	1.741.159,95	138.529,24	1.506,79
DEMAIS RECEITAS CORRENTES - Intra OFSS	1.604.137,50	1.741.159,95	138.529,24	1.506,79
OUTRAS RECEITAS CORRENTES - Intra OFSS	1.604.137,50	1.741.159,95	138.529,24	1.506,79
APORTES PERIÓDICOS PARA AMORTIZAÇÃO DE DÉFICIT AT	1.604.137,50	1.741.159,95	138.529,24	1.506,79
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do R	1.604.137,50	1.741.159,95	138.529,24	1.506,79
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do	1.543.500,00	1.644.280,83	100.780,83	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do	55.125,00	92.873,41	37.748,41	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do	5.512,50	4.005,71	0,00	1.506,79
(-)DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-20.591.490,45	-18.866.805,77	-451.621,18	-2.176.305,86
(-) IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	-13.482,00	0,00	0,00	-13.482,00
(-) IMPOSTOS	-10.111,50	0,00	0,00	-10.111,50
(-) IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO	-6.741,00	0,00	0,00	-6.741,00
(-) IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITOR	-3.370,50	0,00	0,00	-3.370,50
(-) IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRI	-1.123,50	0,00	0,00	-1.123,50
(-) IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRI	-1.123,50	0,00	0,00	-1.123,50
(-) IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRI	-1.123,50	0,00	0,00	-1.123,50
(-) IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BE	-3.370,50	0,00	0,00	-3.370,50
(-) IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE E	-1.123,50	0,00	0,00	-1.123,50
(-) IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE E	-1.123,50	0,00	0,00	-1.123,50
(-) IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE E	-1.123,50	0,00	0,00	-1.123,50
(-) IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO DE MERC	-3.370,50	0,00	0,00	-3.370,50

FONTE:

Betha Sistemas

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Comparativo da Receita Orçada Com a Arrecadada - Anexo 10

Administração Direta, Indireta e Fundacional

Exercício de 2023

Período: Janeiro à Dezembro

Títulos	Orçada	Arrecadada	Diferenças	
			Para mais	Para Menos
(-) IMPOSTOS SOBRE SERVIÇOS	-3.370,50	0,00	0,00	-3.370,50
(-) IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZ/	-3.370,50	0,00	0,00	-3.370,50
(-) IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATURE	-1.123,50	0,00	0,00	-1.123,50
(-) IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATURE	-1.123,50	0,00	0,00	-1.123,50
(-) IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATURE	-1.123,50	0,00	0,00	-1.123,50
(-) TAXAS	-2.247,00	0,00	0,00	-2.247,00
(-) TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	-1.123,50	0,00	0,00	-1.123,50
(-) TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO	-1.123,50	0,00	0,00	-1.123,50
(-) TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO -	-1.123,50	0,00	0,00	-1.123,50
(-) TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	-1.123,50	0,00	0,00	-1.123,50
(-) TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL	-1.123,50	0,00	0,00	-1.123,50
(-) TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL -	-1.123,50	0,00	0,00	-1.123,50
(-) CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	-1.123,50	0,00	0,00	-1.123,50
(-) CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	-1.123,50	0,00	0,00	-1.123,50
(-) CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA PAVIMENTAÇÃO E C	-1.123,50	0,00	0,00	-1.123,50
(-) CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA PAVIMENTAÇÃO	-1.123,50	0,00	0,00	-1.123,50
(-) TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	-20.578.008,45	-18.866.805,77	-451.621,18	-2.162.823,86
(-) TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	-6.936.807,24	-5.909.331,20	0,00	-1.027.476,04
(-) TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE PARTICIPAÇÃO NA	-6.925.572,24	-5.909.331,20	0,00	-1.016.241,04
(-) COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍ	-5.810.626,28	-4.845.079,45	0,00	-965.546,83
(-) COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNI	-5.810.626,28	-4.845.079,45	0,00	-965.546,83
(-) COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUI	-5.810.626,28	-4.845.079,45	0,00	-965.546,83
(-) COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TER	-1.114.945,96	-1.064.251,75	0,00	-50.694,21
(-) COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE T	-1.114.945,96	-1.064.251,75	0,00	-50.694,21
(-) OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO	-11.235,00	0,00	0,00	-11.235,00
(-) TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS DO ICMS - DESONERA(	-11.235,00	0,00	0,00	-11.235,00
(-) TRANSFERÊNCIA FIANNCEIRAS DO ICMS - DESONEF	-11.235,00	0,00	0,00	-11.235,00
(-) TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL	-13.641.201,21	-12.957.474,57	-451.621,18	-1.135.347,82
(-) PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS E DISTRITO FE	-13.641.201,21	-12.957.474,57	-451.621,18	-1.135.347,82
(-) COTA-PARTE DO ICMS	-12.854.551,21	-11.719.203,39	0,00	-1.135.347,82
(-) COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	-12.854.551,21	-11.719.203,39	0,00	-1.135.347,82
(-) COTA-PARTE DO IPVA	-786.650,00	-1.238.271,18	-451.621,18	0,00
(-) COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	-786.650,00	-1.238.271,18	-451.621,18	0,00
Totais:	184.347.395,50	240.097.527,36	78.916.142,31	23.166.010,45

CANARANA , 26/01/2024

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA	VANDERLEI APARECIDO BORGES DA SILV/	JOSAFÁT MORAES MACIEL
PREFEITO MUNICIPAL	SECRETÁRIO DE FINANÇAS	CONTADOR CRC-MT 010419/O-0

FONTE:

Betha Sistemas

MATO GROSSO

Exercício de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Período: Janeiro à Dezembro

Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas Conforme o Vínculo com os Recursos

Anexo 08 - Administração Direta, Indireta e Fundacional

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total
1	Legislativa	4.785.436,62		4.785.436,62
01.031	Ação Legislativa	4.785.436,62		4.785.436,62
01.031.0001	GESTAO ADMINISTRATIVA DO PODER LEGISLATIVO	4.785.436,62		4.785.436,62
01.031.0001.1.003	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMA	93.348,85		93.348,85
01.031.0001.2.001	DESPESAS COM PUBLICIDADE INSTITUCIONAL	37.632,00		37.632,00
01.031.0001.2.002	DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS COM LEGIS	4.654.455,77		4.654.455,77
4	Administração	25.156.545,49	15.298,19	25.171.843,68
04.122	Administração Geral	23.622.530,02	15.298,19	23.637.828,21
04.122.0003	ADMINSTRAÇÃO GERAL	21.246.308,44	15.298,19	21.261.606,63
04.122.0003.1.004	AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MATERIAIS PERM. GAB. SEC	33.852,00		33.852,00
04.122.0003.1.006	AQUISIÇÃO DE EQUIP. MATERIAIS PERMANENTES P/	27.315,00		27.315,00
04.122.0003.1.034	AQUISIÇÃO DE EQUIP. MAT. PERMANENTE P/ SEC DE	6.440,00		6.440,00
04.122.0003.1.053	AQUISIÇÃO DE EQUIP. MAT. PERMANENTE SEC AÇÃC	5.000,00	15.210,00	20.210,00
04.122.0003.2.004	DESPESAS COM PUBLICIDADES DO EXECUTIVO	26.987,46		26.987,46
04.122.0003.2.005	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADM GAB. SEC. GES	996.643,76		996.643,76
04.122.0003.2.006	DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS GAB. SEC.	2.293.608,47		2.293.608,47
04.122.0003.2.009	DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SEC ADMIN	2.068.241,97		2.068.241,97
04.122.0003.2.010	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINIST. SEC DE A	3.960.412,12		3.960.412,12
04.122.0003.2.011	APOIO ÀS POLÍCIAS CIVIL E MILITAR	170.000,00		170.000,00
04.122.0003.2.058	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GAB. SECRETARIA D	7.222.555,66	88,19	7.222.643,85
04.122.0003.2.059	DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA	4.435.252,00		4.435.252,00
04.122.0004	ADMINISTRAÇÃO FINANÇEIRA	2.376.221,58		2.376.221,58
04.122.0004.2.013	DESPESAS C/ PESSOAL E ENCARGOS SOC. SEC. FIN	2.376.221,58		2.376.221,58
04.123	Administração Financeira	1.174.714,66		1.174.714,66
04.123.0004	ADMINISTRAÇÃO FINANÇEIRA	1.174.714,66		1.174.714,66
04.123.0004.1.009	AQUISIÇÃO DE EQUIP. MAT. PERMANENTE SEC DE FI	15.260,00		15.260,00
04.123.0004.2.012	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINIST. SEC. DE F	1.159.454,66		1.159.454,66
04.124	Controle Interno	359.300,81		359.300,81
04.124.0003	ADMINSTRAÇÃO GERAL	359.300,81		359.300,81
04.124.0003.2.007	MANUTENÇÃO, PESSOAL E ENGARGOS DO CONTRC	359.300,81		359.300,81
8	Assistência Social	6.423.455,14	326.934,76	6.750.389,90
08.122	Administração Geral	5.517.459,02		5.517.459,02
08.122.0027	ASSISTÊNCIA E MELHORIAS NAS ÁREAS SOCIAIS	5.517.459,02		5.517.459,02
08.122.0027.2.071	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ASSITÊI	2.996.151,73		2.996.151,73
08.122.0027.2.072	DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SEC. DE AS	2.521.307,29		2.521.307,29
08.243	Assistência à Criança e ao Adolescente	147.043,05	65.552,82	212.595,87
08.243.0026	ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	147.043,05	65.552,82	212.595,87
08.243.0026.2.078	PROGRAMAS DE APOIO À CRIANÇA E AO ADOLESCE	144.743,05	43.400,82	188.143,87
08.243.0026.2.087	BLOCO GESTÃO DO PROGRAMA AÚXÍLIO BRASIL E D	2.300,00	22.152,00	24.452,00
08.244	Assistência Comunitária	758.953,07	261.381,94	1.020.335,01
08.244.0027	ASSISTÊNCIA E MELHORIAS NAS ÁREAS SOCIAIS	758.953,07	261.381,94	1.020.335,01
08.244.0027.1.055	AQUISIÇÃO DE EQUIP. MAT. PERMANENTE FUNDO AS		24.570,00	24.570,00
08.244.0027.2.073	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	315.118,32		315.118,32
08.244.0027.2.075	MANUTENÇÃO DO BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ES	6.554,74	184,00	6.738,74
08.244.0027.2.076	MANUTENÇÃO DO BLOCO GESTÃO DO SUAS	437.280,01	61.471,11	498.751,12
08.244.0027.2.077	MANUTENÇÃO DO BLOCO DA PROTEÇÃO BÁSICA		175.156,83	175.156,83
9	Previdência Social		7.872.512,49	7.872.512,49
09.272	Previdência do Regime Estatutário		7.872.512,49	7.872.512,49
09.272.0035	PREVICAN-FUNDO MUN. PREV. SERV. CANARANA-MT		7.872.512,49	7.872.512,49
09.272.0035.1.067	AQUISIÇÃO DE EQUIP. MATERIAL PERMANENTE P/ PI		2.099,00	2.099,00
09.272.0035.2.093	MANUTENÇÃO, PESSOAL E ENCARGOS PREVICAN-A		579.275,98	579.275,98
09.272.0035.2.094	MANUTENÇÃO DE DESPESAS COM APOSENTADORIA		7.291.137,51	7.291.137,51
10	Saúde	33.028.597,16	15.551.372,32	48.579.969,48
10.122	Administração Geral	3.516.974,44	4.162,40	3.521.136,84
10.122.0014	GESTÃO EM SAÚDE MUNICIPAL	3.063.491,14		3.063.491,14
10.122.0014.1.022	AQUISIÇÃO DE EQUIP. MAT. PERMANENTE P/ BLOCO	11.275,00		11.275,00
10.122.0014.2.041	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO BLOCO GESTÃO	1.057.958,99		1.057.958,99
10.122.0014.2.042	DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DO	1.994.257,15		1.994.257,15

FONTE:

Betha Sistemas

MATO GROSSO

Exercício de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Período: Janeiro à Dezembro

Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas Conforme o Vínculo com os Recursos

Página 2

Anexo 08 - Administração Direta, Indireta e Fundacional

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total
10	Saúde	33.028.597,16	15.551.372,32	48.579.969,48
10.122	Administração Geral	3.516.974,44	4.162,40	3.521.136,84
10.122.0032	COVID-19 ENFRENTAMENTO AO COVID-19	453.483,30	4.162,40	457.645,70
10.122.0032.2.092	ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA AO CORONAVÍRI	453.483,30	4.162,40	457.645,70
10.301	Atenção Básica	6.651.249,13	8.555.007,93	15.206.257,06
10.301.0009	ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE MUNICIPAL	6.651.249,13	8.555.007,93	15.206.257,06
10.301.0009.1.025	AQUISIÇÃO DE EQUIP. MAT. PERMANENTE DA ATENÇ	64.565,00		64.565,00
10.301.0009.1.026	CONSTRUCÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO UBS	188.695,62		188.695,62
10.301.0009.2.043	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES BÁSICAS NAS UNIDA	2.138.579,82	5.758.471,23	7.897.051,05
10.301.0009.2.044	DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA	2.895.183,08	363.155,62	3.258.338,70
10.301.0009.2.045	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE BUCAL	158.216,35		158.216,35
10.301.0009.2.046	DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS SA	649.592,64	126.759,45	776.352,09
10.301.0009.2.047	MANUTENÇÃO, PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS AGE	507.199,70	1.446.301,77	1.953.501,47
10.301.0009.2.048	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSIC/	47.491,92	860.319,86	907.811,78
10.301.0009.2.049	DESPESAS COM SAÚDE DOS POVOS INDÍGENAS	1.725,00		1.725,00
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	20.681.425,26	6.138.678,79	26.820.104,05
10.302.0010	SERVIÇOS DE MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE, AMBULATORI/	20.681.425,26	6.138.678,79	26.820.104,05
10.302.0010.1.027	AQUISIÇÃO DE EQUIP. MAT. PERMANENTE P/ MAC	20.225,00		20.225,00
10.302.0010.1.028	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS/AMBULÂNCIA - MAC	271.500,00	294.000,00	565.500,00
10.302.0010.1.029	REFORMA, AMPLIAÇÃO DA UNIDADE MISTA DE SAÚD	57.549,14	1.300.000,00	1.357.549,14
10.302.0010.2.050	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES UNIDADE BÁSICA DE	8.996.605,59	2.683.364,46	11.679.970,05
10.302.0010.2.051	DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS UI	7.119.169,14		7.119.169,14
10.302.0010.2.052	RATEIO AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE		1.340.625,00	1.340.625,00
10.302.0010.2.053	MANUTENÇÃO, PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DO	963.396,21	200.394,66	1.163.790,87
10.302.0010.2.054	MANUTENÇÃO, PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DO	2.339.606,49	820,00	2.340.426,49
10.302.0010.2.089	MANUTENÇÃO, EQUIP., PESSOAL E ENCARGOS DO C	913.373,69	319.474,67	1.232.848,36
10.303	Suporte Profilático e Terapêutico	1.029.469,53	61.206,52	1.090.676,05
10.303.0013	SERVIÇOS DE SAÚDE NO SUPORTE PROFILÁTICO E TERA	1.029.469,53	61.206,52	1.090.676,05
10.303.0013.2.055	MANUTENÇÃO, PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA	1.029.469,53	61.206,52	1.090.676,05
10.304	Vigilância Sanitária	657.544,40	174.239,80	831.784,20
10.304.0011	SERVIÇOS DE SAÚDE EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA	657.544,40	174.239,80	831.784,20
10.304.0011.1.030	AQUISIÇÃO DE EQUIP. MAT. PERMANENTE P/ VIGILÂI	237.000,00		237.000,00
10.304.0011.2.056	MANUTENÇÃO, PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DAS	381.115,13	94.504,80	475.619,93
10.304.0011.2.091	MANUTENÇÃO, EQUIP., PESSOAL E ENCARGOS DA V	39.429,27	79.735,00	119.164,27
10.305	Vigilância Epidemiológica	491.934,40	618.076,88	1.110.011,28
10.305.0012	SERVIÇOS DE SAÚDE EM VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	491.934,40	618.076,88	1.110.011,28
10.305.0012.2.057	MANUTENÇÃO, PESSOAL E ENCARGOS DA VIG. EPID	491.934,40	618.076,88	1.110.011,28
11	Trabalho	2.147.750,16		2.147.750,16
11.331	Proteção e Benefícios ao Trabalhador	2.147.750,16		2.147.750,16
11.331.0004	ADMINISTRAÇÃO FINANÇEIRA	2.147.750,16		2.147.750,16
11.331.0004.2.015	CONTRIBUIÇÃO AO PASEP	2.147.750,16		2.147.750,16
12	Educação	26.554.584,72	25.792.719,56	52.347.304,28
12.122	Administração Geral	4.711.473,92		4.711.473,92
12.122.0006	EXPANSÃO E MELHORIAS DO ENSINO FUNDAMENTAL	4.711.473,92		4.711.473,92
12.122.0006.1.011	AQUISIÇÃO DE EQUIP. MAT. PERMANENTE GAB. SEC	38.510,00		38.510,00
12.122.0006.2.018	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINIST. GAB SEC	1.590.889,20		1.590.889,20
12.122.0006.2.019	DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS GAB. SEC.	3.082.074,72		3.082.074,72
12.306	Alimentação e Nutrição	904.256,03	303.060,75	1.207.316,78
12.306.0028	MELHORIA NA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	904.256,03	303.060,75	1.207.316,78
12.306.0028.2.022	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ESCOLAR-PNAE INTA	118.873,76	15.733,86	134.607,62
12.306.0028.2.023	MANUTENÇÃO DO PROGRANA MERENDA ESCOLAR-I	785.382,27	287.326,89	1.072.709,16
12.361	Ensino Fundamental	14.710.982,91	16.263.349,78	30.974.332,69
12.361.0006	EXPANSÃO E MELHORIAS DO ENSINO FUNDAMENTAL	14.710.982,91	16.263.349,78	30.974.332,69
12.361.0006.1.012	AQUISIÇÃO DE EQUIP. MAT. PERMANENTE FUNDO MI	357.479,20		357.479,20
12.361.0006.1.014	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DA REDE ES	891.361,06		891.361,06
12.361.0006.1.019	MDI-MELHORIA E DESENVOLV. ENSINO (INVESTIMEN		331.658,30	331.658,30
12.361.0006.2.020	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADM FUNDO MUN. D	4.513.467,09	92.025,00	4.605.492,09
12.361.0006.2.021	DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS FU	5.639.153,00		5.639.153,00
12.361.0006.2.024	TERCEIRIZAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	1.229.297,30	243.432,30	1.472.729,60
12.361.0006.2.025	MANUTENÇÃO DA FROTA PRÓPRIA ESCOLAR	1.520.133,50		1.520.133,50

FONTE:

Betha Sistemas

MATO GROSSO

Exercício de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Período: Janeiro à Dezembro

Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas Conforme o Vínculo com os Recursos

Anexo 08 - Administração Direta, Indireta e Fundacional

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total
12	Educação	26.554.584,72	25.792.719,56	52.347.304,28
12.361	Ensino Fundamental	14.710.982,91	16.263.349,78	30.974.332,69
12.361.0006	EXPANSÃO E MELHORIAS DO ENSINO FUNDAMENTAL	14.710.982,91	16.263.349,78	30.974.332,69
12.361.0006.2.026	REALIZAÇÃO DE EVENTOS, PALESTRAS E SEMINÁRI	84.079,56		84.079,56
12.361.0006.2.027	PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA- PDDE E	203.590,05		203.590,05
12.361.0006.2.028	PROGRAMAS DE TRANSPORTE ESCOLAR (ESTADO/U		817.101,20	817.101,20
12.361.0006.2.029	CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO	272.422,15		272.422,15
12.361.0006.2.030	PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO		949.068,55	949.068,55
12.361.0006.2.034	DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS FUNDEB 30		486.811,50	486.811,50
12.361.0006.2.035	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS CONTINUADAS COM		2.457.260,82	2.457.260,82
12.361.0006.2.037	DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS FU		10.885.992,11	10.885.992,11
12.364	Ensino Superior	124.098,55		124.098,55
12.364.0007	EXPANSÃO E MELHORIAS DO ENSINO SUPERIOR	124.098,55		124.098,55
12.364.0007.1.018	AQUISIÇÃO DE EQUIP. MAT. PERMANENTE E ACERVO	54.798,75		54.798,75
12.364.0007.2.033	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES EM PARCERIAS AO E	69.299,80		69.299,80
12.365	Educação Infantil	6.103.773,31	9.226.309,03	15.330.082,34
12.365.0005	EXPANSÃO E MELHORIAS DO ENSINO INFANTIL	5.596.152,76	9.104.600,91	14.700.753,67
12.365.0005.1.016	AQUISIÇÃO DE EQUIP. MAT. PERMANENTE CHECHE E	211.109,88		211.109,88
12.365.0005.1.017	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESCOLA	526.870,54		526.870,54
12.365.0005.2.032	MANUTENÇÃO, PESSOAL E ENCARGOS DAS CRECHI	4.858.172,34		4.858.172,34
12.365.0005.2.036	DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS FU		944.844,43	944.844,43
12.365.0005.2.038	DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS FU		8.159.756,48	8.159.756,48
12.365.0028	MELHORIA NA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	507.620,55	121.708,12	629.328,67
12.365.0028.2.031	PROGRAMA MERENDA ESCOLAR-PNAE CRECHE E P	507.620,55	121.708,12	629.328,67
13	Cultura	3.274.926,13	56.821,30	3.331.747,43
13.392	Difusão Cultural	3.274.926,13	56.821,30	3.331.747,43
13.392.0008	DIFUSÃO DA CULTURA LOCAL E REGIONAL	3.274.926,13	56.821,30	3.331.747,43
13.392.0008.1.021	AQUISIÇÃO DE EQUIP. MAT. PERMANENTE E ACERCO	11.538,75		11.538,75
13.392.0008.2.039	REALIZAÇÃO DE FESTIVIDADES E EVENTOS CULTUR	2.005.361,31	56.821,30	2.062.182,61
13.392.0008.2.040	MANUTENÇÃO, PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DO	1.258.026,07		1.258.026,07
15	Urbanismo	3.806.703,96	9.606.165,47	13.412.869,43
15.452	Serviços Urbanos	3.806.703,96	9.606.165,47	13.412.869,43
15.452.0019	URBANIZAÇÃO HUMANIZADA E SUSTENTÁVEL	3.806.703,96	9.606.165,47	13.412.869,43
15.452.0019.1.035	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, CONSERVAÇÃO, DRENA	2.762.138,35	9.510.227,51	12.272.365,86
15.452.0019.1.036	CONSTRUÇÃO, REFORMA DE PRAÇAS, PARQUES E J	950.979,46	29.943,39	980.922,85
15.452.0019.2.060	MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DA SINALIZAÇÃO DO TF	93.586,15	65.994,57	159.580,72
17	Saneamento	5.646.269,95	149.309,48	5.795.579,43
17.512	Saneamento Básico Urbano	5.646.269,95	149.309,48	5.795.579,43
17.512.0015	SANEAMENTO BÁSICO PARA TODOS	5.646.269,95	149.309,48	5.795.579,43
17.512.0015.1.033	CONSTRUÇÃO/IMPLANTAÇÃO SISTEMA DE ÁGUA E E	218.478,45	149.309,48	367.787,93
17.512.0015.2.093	COLETA E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS	5.427.791,50		5.427.791,50
18	Gestão Ambiental	176.940,10		176.940,10
18.541	Preservação e Conservação Ambiental	176.940,10		176.940,10
18.541.0031	CONSERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE SUSTENTÁVEL E REI	176.940,10		176.940,10
18.541.0031.2.070	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES FUNDO MUN. DE ME	176.940,10		176.940,10
20	Agricultura	2.414.135,02	448.435,15	2.862.570,17
20.122	Administração Geral	2.150.614,94		2.150.614,94
20.122.0022	AGRICULTURA AGROINDUSTRIAL E DE EXPORTAÇÃO	2.150.614,94		2.150.614,94
20.122.0022.2.066	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADM GAB. SEC. AGR	1.044.289,41		1.044.289,41
20.122.0022.2.067	DESPESAS EM PESSOAL E ENCARGOS DA SEC. DE A	1.106.325,53		1.106.325,53
20.606	Extensão Rural	263.520,08	448.435,15	711.955,23
20.606.0021	AGRICULTURA DE SUBSISTÊNCIA	263.520,08	448.435,15	711.955,23
20.606.0021.1.051	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PATRULHAS AGRÍC	123.390,00		123.390,00
20.606.0021.2.068	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA AGRICULTURA FAMILI	140.130,08	448.435,15	588.565,23

FONTE:

Betha Sistemas

MATO GROSSO

Exercício de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Período: Janeiro à Dezembro

Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas Conforme o Vínculo com os Recursos

Página 4

Anexo 08 - Administração Direta, Indireta e Fundacional

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total
23	Comércio e Serviços	1.975.670,43	278.536,87	2.254.207,30
23.691	Promoção Comercial	911.533,99	262.361,00	1.173.894,99
23.691.0023	PROMOÇÃO DO COMÉRCIO LOCAL, REGIONAL E NACION/	911.533,99	262.361,00	1.173.894,99
23.691.0023.1.063	AQUISIÇÃO DE EQUIP. MAT. PERMANENTE SEC. DES	8.745,00		8.745,00
23.691.0023.1.064	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO P/ SECRET. DES. ECONÔMI(	7.139,00	262.361,00	269.500,00
23.691.0023.2.082	DESPESAS COM PESSOAL ENCORGOS SOCIAIS SEC	380.105,25		380.105,25
23.691.0023.2.083	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. D.S.E. TURÍ	515.544,74		515.544,74
23.695	Turismo	1.064.136,44	16.175,87	1.080.312,31
23.695.0025	PROMOÇÃO DO TURISMO LOCAL E REGIONAL	1.064.136,44	16.175,87	1.080.312,31
23.695.0025.2.084	MANUTENÇÃO, RELAIZAÇÃO DE EVENTOS NO PARQ	1.062.157,10	16.175,87	1.078.332,97
23.695.0025.2.086	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO	1.979,34		1.979,34
25	Energia	132.299,28	2.494.035,12	2.626.334,40
25.751	Conservação de Energia		2.494.035,12	2.494.035,12
25.751.0018	ELETRIFICAÇÃO URBANA E RURAL SUSTENTÁVEL E DE Q		2.494.035,12	2.494.035,12
25.751.0018.2.063	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLIC		2.494.035,12	2.494.035,12
25.752	Energia Elétrica	132.299,28		132.299,28
25.752.0018	ELETRIFICAÇÃO URBANA E RURAL SUSTENTÁVEL E DE Q	132.299,28		132.299,28
25.752.0018.1.040	AMPLIAÇÃO E REFORMA DO SISTEMA DE ENERGIA E	132.299,28		132.299,28
26	Transporte	11.438.241,69	26.930.676,54	38.368.918,23
26.781	Transporte Aéreo	926.192,24	6.783.630,36	7.709.822,60
26.781.0024	MELHORIAS NO TRANSPORTE AÉREO	926.192,24	6.783.630,36	7.709.822,60
26.781.0024.1.042	CONSTRUÇÃO E MELHORIAS NO AEROPORTO MUNI(	926.192,24	6.783.630,36	7.709.822,60
26.782	Transporte Rodoviário	10.512.049,45	20.147.046,18	30.659.095,63
26.782.0016	CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS	6.345.481,67	20.147.046,18	26.492.527,85
26.782.0016.2.061	MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS E RODAGENS	6.345.481,67	16.940.028,10	23.285.509,77
26.782.0016.2.064	MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS ESTADUAIS - FETHAE		2.086.095,59	2.086.095,59
26.782.0016.2.065	MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS MUNICIPAIS - FETHAE		1.120.922,49	1.120.922,49
26.782.0017	MELHORIAS DO TRANSPORTE RODOVIÁRIO	4.166.567,78		4.166.567,78
26.782.0017.1.041	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO, MAQUINAS E EQUIPAMENT	159.800,00		159.800,00
26.782.0017.2.062	MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, MAQUINAS E EQUIPAM	4.006.767,78		4.006.767,78
27	Desporto e Lazer	3.249.449,72	659.588,58	3.909.038,30
27.812	Desporto Comunitário	3.249.449,72	659.588,58	3.909.038,30
27.812.0029	INCENTIVO AOS DESPORTO AMADOR E NO LAZER	3.249.449,72	659.588,58	3.909.038,30
27.812.0029.1.059	AQUISIÇÃO DE EQUIP. MAT. PERMANENTE E VEÍCULO	26.400,00		26.400,00
27.812.0029.1.060	AMPLIAÇÃO E REFORMA DOS ESPAÇOS ESPORTIVO		432.822,38	432.822,38
27.812.0029.1.061	AQUISIÇÃO DE EQUIP. MAT. PERMANENTE P/ DPTO D	171.300,00	160.425,00	331.725,00
27.812.0029.2.079	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GAB. SEC. DA JUV. E	1.814.674,65		1.814.674,65
27.812.0029.2.080	DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SEC. JUV. E	728.268,67		728.268,67
27.812.0029.2.081	MANUTENÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS DEPTO I	508.806,40	66.341,20	575.147,60
28	Encargos Especiais	10.517.815,68		10.517.815,68
28.843	Serviço da Dívida Interna	10.517.815,68		10.517.815,68
28.843.0004	ADMINISTRAÇÃO FINANÇEIRA	10.517.815,68		10.517.815,68
28.843.0004.2.014	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRATADA E JUROS	10.517.815,68		10.517.815,68
	Total:	140.728.821,25	90.182.405,83	230.911.227,08

CANARANA , 26/01/2024

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA	VANDERLEI APARECIDO BORGES DA SILV/	JOSAFÁT MORAES MACIEL
PREFEITO MUNICIPAL	SECRETÁRIO DE FINANÇAS	CONTADOR CRC-MT 010419/O-0

FONTE:

Betha Sistemas

MATO GROSSO

Exercício de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Período: Janeiro à Dezembro

Demonstrativo de Funções,Subfunções e Programas por Projetos e Atividades - Anexo 07 - Administração Direta, Indireta e Fundacional

Código	Especificação	Operações Especiais	Projetos	Atividades	Total
01	Legislativa		93.348,85	4.692.087,77	4.785.436,62
01.031	Ação Legislativa		93.348,85	4.692.087,77	4.785.436,62
01.031.0001	GESTAO ADMINISTRATIVA DO PODER LEGISLATIVO		93.348,85	4.692.087,77	4.785.436,62
01.031.0001.1.001	AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PREDIO DO PODER LEGISLATIVO				0,00
01.031.0001.1.002	AQUISIÇÃO DE VEICULO PARA O LEGISLATIVO				0,00
01.031.0001.1.003	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES		93.348,85		93.348,85
01.031.0001.2.001	DESPESAS COM PUBLICIDADE INSTITUCIONAL			37.632,00	37.632,00
01.031.0001.2.002	DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS COM LEGISLATIVO			4.654.455,77	4.654.455,77
01.031.0001.2.003	REALIZACAO DE CUNCURSO PUBLICO NO LEGISLATIVO				0,00
04	Administração		103.077,00	25.068.766,68	25.171.843,68
04.122	Administração Geral		87.817,00	23.550.011,21	23.637.828,21
04.122.0003	ADMINSTRAÇÃO GERAL		87.817,00	21.173.789,63	21.261.606,63
04.122.0003.1.004	AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MATERIAIS PERM. GAB. SEC. GESTÃO GOVERNAMEN		33.852,00		33.852,00
04.122.0003.1.005	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO P/ SEC. DE GESTÃO GOVERNAMENTAL				0,00
04.122.0003.1.006	AQUISIÇÃO DE EQUIP. MATERIAIS PERMANENTES P/ SEC. ADMINISTRAÇÃO		27.315,00		27.315,00
04.122.0003.1.007	REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PAÇO MUNICIPAL				0,00
04.122.0003.1.008	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO P/ SEC. DE ADMINISTRAÇÃO				0,00
04.122.0003.1.034	AQUISIÇÃO DE EQUIP. MAT. PERMANENTE P/ SEC DE OBRAS		6.440,00		6.440,00
04.122.0003.1.053	AQUISIÇÃO DE EQUIP. MAT. PERMANENTE SEC AÇÃO SOCIAL		20.210,00		20.210,00
04.122.0003.1.054	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO SEC ASSISTÊNCIA SOCIAL				0,00
04.122.0003.2.004	DESPESAS COM PUBLICIDADES DO EXECUTIVO			26.987,46	26.987,46
04.122.0003.2.005	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADM GAB. SEC. GESTÃO GOVERNAMENTAL			996.643,76	996.643,76
04.122.0003.2.006	DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS GAB. SEC. GESTÃO GOVERNAMENTA			2.293.608,47	2.293.608,47
04.122.0003.2.008	REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO E PROCESSO SELETIVO				0,00
04.122.0003.2.009	DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SEC ADMINISTRAÇÃO			2.068.241,97	2.068.241,97
04.122.0003.2.010	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINIST. SEC DE ADMINISTRAÇÃO			3.960.412,12	3.960.412,12
04.122.0003.2.011	APOIO ÀS POLÍCIAS CIVIL E MILITAR			170.000,00	170.000,00
04.122.0003.2.058	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GAB. SECRETARIA DE OBRAS E RODAGENS			7.222.643,85	7.222.643,85
04.122.0003.2.059	DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA SEC DE OBRAS E RODA			4.435.252,00	4.435.252,00
04.122.0004	ADMINISTRAÇÃO FINANÇEIRA			2.376.221,58	2.376.221,58
04.122.0004.2.013	DESPESAS C/ PESSOAL E ENCARGOS SOC. SEC. FINANÇAS			2.376.221,58	2.376.221,58
04.123	Administração Financeira		15.260,00	1.159.454,66	1.174.714,66
04.123.0004	ADMINISTRAÇÃO FINANÇEIRA		15.260,00	1.159.454,66	1.174.714,66
04.123.0004.1.009	AQUISIÇÃO DE EQUIP. MAT. PERMANENTE SEC DE FINANÇAS		15.260,00		15.260,00
04.123.0004.1.010	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO P/ SEC, DE FINANÇAS				0,00
04.123.0004.2.012	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINIST. SEC. DE FINANÇAS			1.159.454,66	1.159.454,66
04.123.0004.2.016	CAMPANHAS DE PREMIAÇÕES P/ MELHORAR A ARRECADAÇÃO				0,00

FONTE:

Betha Sistemas

MATO GROSSO

Exercício de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Período: Janeiro à Dezembro

Demonstrativo de Funções,Subfunções e Programas por Projetos e Atividades - Anexo 07 - Administração Direta, Indireta e Fundacional

Código	Especificação	Operações Especiais	Projetos	Atividades	Total
04	Administração		103.077,00	25.068.766,68	25.171.843,68
04.124	Controle Interno			359.300,81	359.300,81
04.124.0003	ADMINSTRAÇÃO GERAL			359.300,81	359.300,81
04.124.0003.2.007	MANUTENÇÃO, PESSOAL E ENGARGOS DO CONTROLE INTERNO			359.300,81	359.300,81
08	Assistência Social		24.570,00	6.725.819,90	6.750.389,90
08.122	Administração Geral			5.517.459,02	5.517.459,02
08.122.0027	ASSISTÊNCIA E MELHORIAS NAS ÁREAS SOCIAIS			5.517.459,02	5.517.459,02
08.122.0027.2.071	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ASSITÊNCIA SOCIAL			2.996.151,73	2.996.151,73
08.122.0027.2.072	DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL			2.521.307,29	2.521.307,29
08.241	Assistência ao Idoso				0,00
08.241.0027	ASSISTÊNCIA E MELHORIAS NAS ÁREAS SOCIAIS				0,00
08.241.0027.1.056	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DA MELHOR IDAD				0,00
08.243	Assistência à Criança e ao Adolescente			212.595,87	212.595,87
08.243.0026	ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE			212.595,87	212.595,87
08.243.0026.2.078	PROGRAMAS DE APOIO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE/CASA DA CRIANÇA			188.143,87	188.143,87
08.243.0026.2.087	BLOCO GESTÃO DO PROGRAMA AÚXÍLIO BRASIL E DO CADASTRO ÚNICO			2.300,00	2.300,00
08.243.0026.2.087	BLOCO GESTÃO DO PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL E DO CADASTRO ÚNICO			5.870,00	5.870,00
08.243.0026.2.087	BLOCO GESTÃO DO PROGRAMA AÚXÍLIO BRASIL E DO CADASTRO ÚNICO			16.282,00	16.282,00
08.244	Assistência Comunitária		24.570,00	995.765,01	1.020.335,01
08.244.0027	ASSISTÊNCIA E MELHORIAS NAS ÁREAS SOCIAIS		24.570,00	995.765,01	1.020.335,01
08.244.0027.1.055	AQUISIÇÃO DE EQUIP. MAT. PERMANENTE FUNDO ASSISTENCIA SOCIAL		24.570,00		24.570,00
08.244.0027.1.057	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CRAS				0,00
08.244.0027.2.073	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR			315.118,32	315.118,32
08.244.0027.2.074	BLOCO DE PROGRAMAS E PROJETOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				0,00
08.244.0027.2.075	MANUTENÇÃO DO BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL			6.738,74	6.738,74
08.244.0027.2.076	MANUTENÇÃO DO BLOCO GESTÃO DO SUAS			498.751,12	498.751,12
08.244.0027.2.077	MANUTENÇÃO DO BLOCO DA PROTEÇÃO BÁSICA			175.156,83	175.156,83
09	Previdência Social		2.099,00	7.870.413,49	7.872.512,49
09.272	Previdência do Regime Estatutário		2.099,00	7.870.413,49	7.872.512,49
09.272.0035	PREVICAN-FUNDO MUN. PREV. SERV. CANARANA-MT		2.099,00	7.870.413,49	7.872.512,49
09.272.0035.1.067	AQUISIÇÃO DE EQUIP. MATERIAL PERMANENTE P/ PREVICAN		2.099,00		2.099,00
09.272.0035.2.093	MANUTENÇÃO, PESSOAL E ENCARGOS PREVICAN-ADM			579.275,98	579.275,98
09.272.0035.2.094	MANUTENÇÃO DE DESPESAS COM APOSENTADORIAS E PENSÕES			7.291.137,51	7.291.137,51
09.272.0035.2.095	RESERVA DE CONTINGÊNCIA RPPS				0,00

FONTE:

Betha Sistemas

MATO GROSSO

Exercício de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Período: Janeiro à Dezembro

Demonstrativo de Funções,Subfunções e Programas por Projetos e Atividades - Anexo 07 - Administração Direta, Indireta e Fundacional

Código	Especificação	Operações Especiais	Projetos	Atividades	Total
10	Saúde		2.444.809,76	46.135.159,72	48.579.969,48
10.122	Administração Geral		11.275,00	3.509.861,84	3.521.136,84
10.122.0014	GESTÃO EM SAÚDE MUNICIPAL		11.275,00	3.052.216,14	3.063.491,14
10.122.0014.1.022	AQUISIÇÃO DE EQUIP. MAT. PERMANENTE P/ BLOCO GESTÃO		11.275,00		11.275,00
10.122.0014.1.023	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO/AMBULÂNCIA BLOCO GESTÃO				0,00
10.122.0014.2.041	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO BLOCO GESTÃO EM SAÚDE			1.057.958,99	1.057.958,99
10.122.0014.2.042	DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DO BLOCO GESTÃO EM SAI			1.994.257,15	1.994.257,15
10.122.0014.2.088	MANUTENÇÃO DAS DEPESAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE				0,00
10.122.0032	COVID-19 ENFRENTAMENTO AO COVID-19			457.645,70	457.645,70
10.122.0032.2.092	ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA AO CORONAVÍRUS-COVID 19			457.645,70	457.645,70
10.301	Atenção Básica		253.260,62	14.952.996,44	15.206.257,06
10.301.0009	ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE MUNICIPAL		253.260,62	14.952.996,44	15.206.257,06
10.301.0009.1.024	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO/AMBULANCIA ATENÇÃO BÁSICA				0,00
10.301.0009.1.025	AQUISIÇÃO DE EQUIP. MAT. PERMANENTE DA ATENÇÃO BÁSICA		64.565,00		64.565,00
10.301.0009.1.026	CONSTRUCÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO UBS		188.695,62		188.695,62
10.301.0009.2.043	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES BÁSICAS NAS UNIDADES DE SAÚDE-UBS			1.821.297,20	1.821.297,20
10.301.0009.2.043	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE-UBS			338.429,87	338.429,87
10.301.0009.2.043	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES BÁSICAS NAS UNIDADES DE SAÚDE-UBS			5.737.323,98	5.737.323,98
10.301.0009.2.044	DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DAS UNIDADES BÁSICAS-UI			3.258.338,70	3.258.338,70
10.301.0009.2.045	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE BUCAL			158.216,35	158.216,35
10.301.0009.2.046	DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS SAÚDE BUCAL			776.352,09	776.352,09
10.301.0009.2.047	MANUTENÇÃO, PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS AGENTES COMUNITÁRIOS			1.953.501,47	1.953.501,47
10.301.0009.2.048	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA			907.811,78	907.811,78
10.301.0009.2.049	DESPESAS COM SAÚDE DOS POVOS INDÍGENAS			1.725,00	1.725,00
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial		1.943.274,14	24.876.829,91	26.820.104,05
10.302.0010	SERVIÇOS DE MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE, AMBULATORIAL,		1.943.274,14	24.876.829,91	26.820.104,05
10.302.0010.1.027	AQUISIÇÃO DE EQUIP. MAT. PERMANENTE P/ MAC		20.225,00		20.225,00
10.302.0010.1.028	AQUISIÇÃO DE VEICULOS/AMBULANCIA - MAC		294.000,00		294.000,00
10.302.0010.1.028	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS/AMBULÂNCIA - MAC		271.500,00		271.500,00
10.302.0010.1.028	AQUISIÇÃO DE VEICULOS/AMBULANCIA - MAC				0,00
10.302.0010.1.029	REFORMA, E APLIAÇÃO UNIDADE MISTA DE SAÚDE/HOSPITAL		1.300.000,00		1.300.000,00
10.302.0010.1.029	REFORMA, AMPLIAÇÃO DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE E HOSPITAL		57.549,14		57.549,14
10.302.0010.1.068	CONSTRUÇÃO, REFORMA CENTRO REABILITAÇÃO E AGENCIA TRANSFUSIONA				0,00
10.302.0010.2.050	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE E HOSPITAL			686.411,70	686.411,70
10.302.0010.2.050	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E HOSPITAL			1.384.269,62	1.384.269,62
10.302.0010.2.050	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE E HOSPITAL			9.609.288,73	9.609.288,73
10.302.0010.2.051	DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS UNIDADE MISTA E HOSPITAI			7.119.169,14	7.119.169,14
10.302.0010.2.052	RATEIO AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE-CISMA			1.340.625,00	1.340.625,00
10.302.0010.2.053	MANUTENÇÃO, PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DO CAPS-SAÚDE MENTAL			1.163.790,87	1.163.790,87

FONTE:

Betha Sistemas

MATO GROSSO

Exercício de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Período: Janeiro à Dezembro

Demonstrativo de Funções,Subfunções e Programas por Projetos e Atividades - Anexo 07 - Administração Direta, Indireta e Fundacional

Código	Especificação	Operações Especiais	Projetos	Atividades	Total
10	Saúde		2.444.809,76	46.135.159,72	48.579.969,48
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial		1.943.274,14	24.876.829,91	26.820.104,05
10.302.0010	SERVIÇOS DE MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE, AMBULATORIAL,		1.943.274,14	24.876.829,91	26.820.104,05
10.302.0010.2.054	MANUTENÇÃO, PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DO LABORATÓRIO MUNICIPA			2.340.426,49	2.340.426,49
10.302.0010.2.089	MANUTENÇÃO, EQUIP., PESSOAL E ENCARGOS DO CENTRO DE REABILITAÇÃ(			1.232.848,36	1.232.848,36
10.302.0010.2.090	MANUTENÇÃO, EQUIP., PESSOAL E ENCARGOS DA AGENCIA TRANSFUSIONAL				0,00
10.303	Suporte Profilático e Terapêutico			1.090.676,05	1.090.676,05
10.303.0013	SERVIÇOS DE SAÚDE NO SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊU			1.090.676,05	1.090.676,05
10.303.0013.2.055	MANUTENÇÃO, PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA FARMÁCIA BÁSICA			1.090.676,05	1.090.676,05
10.304	Vigilância Sanitária		237.000,00	594.784,20	831.784,20
10.304.0011	SERVIÇOS DE SAÚDE EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA		237.000,00	594.784,20	831.784,20
10.304.0011.1.030	AQUISIÇÃO DE EQUIP. MAT. PERMANENTE P/ VIGILÂNCIAS		237.000,00		237.000,00
10.304.0011.1.031	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA AS VIGILÂNCIAS				0,00
10.304.0011.2.056	MANUTENÇÃO, PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DAS VIGILÂNCIA SANITÁRIA			475.619,93	475.619,93
10.304.0011.2.091	MANUTENÇÃO, EQUIP., PESSOAL E ENCARGOS DA VIGILÂNCIA AMBIENTAL			119.164,27	119.164,27
10.305	Vigilância Epidemiológica			1.110.011,28	1.110.011,28
10.305.0012	SERVIÇOS DE SAÚDE EM VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA			1.110.011,28	1.110.011,28
10.305.0012.2.057	MANUTENÇÃO, PESSOAL E ENCARGOS DA VIG. EPIDEMIOLÓGICA			311.380,25	311.380,25
10.305.0012.2.057	MANUTENÇÃO, PESSOAL E ENCARGOS DA VIG. EPIDEMIOLÓGICA/ENDEMIAS			139.052,77	139.052,77
10.305.0012.2.057	MANUTENÇÃO, PESSOAL E ENCARGOS DA VIG. EPIDEMIOLÓGICA			659.578,26	659.578,26
11	Trabalho			2.147.750,16	2.147.750,16
11.331	Proteção e Benefícios ao Trabalhador			2.147.750,16	2.147.750,16
11.331.0004	ADMINISTRAÇÃO FINANÇEIRA			2.147.750,16	2.147.750,16
11.331.0004.2.015	CONTRIBUIÇÃO AO PASEP			2.147.750,16	2.147.750,16
12	Educação		2.411.787,73	49.935.516,55	52.347.304,28
12.122	Administração Geral		38.510,00	4.672.963,92	4.711.473,92
12.122.0006	EXPANSÃO E MELHORIAS DO ENSINO FUNDAMENTAL		38.510,00	4.672.963,92	4.711.473,92
12.122.0006.1.011	AQUISIÇÃO DE EQUIP. MAT. PERMANENTE GAB. SEC. DE EDUCAÇÃO		38.510,00		38.510,00
12.122.0006.2.018	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINIST. GAB SEC EDUCAÇÃO CULTURA			1.590.889,20	1.590.889,20
12.122.0006.2.019	DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS GAB. SEC. EDUCAÇÃO CULTURA			3.082.074,72	3.082.074,72
12.306	Alimentação e Nutrição			1.207.316,78	1.207.316,78
12.306.0028	MELHORIA NA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR			1.207.316,78	1.207.316,78
12.306.0028.2.022	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ESCOLAR-PNAE INTANTIL			134.607,62	134.607,62
12.306.0028.2.023	MANUTENÇÃO DO PROGRANA MERENDA ESCOLAR-PNAE FUNDAMENTAL			1.072.709,16	1.072.709,16
12.361	Ensino Fundamental		1.580.498,56	29.393.834,13	30.974.332,69
12.361.0006	EXPANSÃO E MELHORIAS DO ENSINO FUNDAMENTAL		1.580.498,56	29.393.834,13	30.974.332,69
12.361.0006.1.012	AQUISIÇÃO DE EQUIP. MAT. PERMANENTE FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		357.479,20		357.479,20
12.361.0006.1.013	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS P/ EDUCAÇÃO				0,00

FONTE:

Betha Sistemas

MATO GROSSO

Exercício de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Período: Janeiro à Dezembro

Demonstrativo de Funções,Subfunções e Programas por Projetos e Atividades - Anexo 07 - Administração Direta, Indireta e Fundacional

Código	Especificação	Operações Especiais	Projetos	Atividades	Total
12	Educação		2.411.787,73	49.935.516,55	52.347.304,28
12.361	Ensino Fundamental		1.580.498,56	29.393.834,13	30.974.332,69
12.361.0006	EXPANSÃO E MELHORIAS DO ENSINO FUNDAMENTAL		1.580.498,56	29.393.834,13	30.974.332,69
12.361.0006.1.014	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DA REDE ESCOLAR		891.361,06		891.361,06
12.361.0006.1.015	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS NAS ESC				0,00
12.361.0006.1.019	MDI-MELHORIA E DESENVOLV. ENSINO (INVESTIMENTOS)		331.658,30		331.658,30
12.361.0006.2.020	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADM FUNDO MUN. DE EDUCAÇÃO			4.605.492,09	4.605.492,09
12.361.0006.2.021	DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS FUNDO DE EDUCAÇÃO			5.639.153,00	5.639.153,00
12.361.0006.2.024	TERCEIRIZAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR			1.472.729,60	1.472.729,60
12.361.0006.2.025	MANUTENÇÃO DA FROTA PRÓPRIA ESCOLAR			1.520.133,50	1.520.133,50
12.361.0006.2.026	REALIZAÇÃO DE EVENTOS, PALESTRAS E SEMINÁRIOS			84.079,56	84.079,56
12.361.0006.2.027	PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA- PDDE E PMDDE			203.590,05	203.590,05
12.361.0006.2.028	PROGRAMAS DE TRANSPORTE ESCOLAR (ESTADO/UNIÃO)			817.101,20	817.101,20
12.361.0006.2.029	CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO			272.422,15	272.422,15
12.361.0006.2.030	PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO			949.068,55	949.068,55
12.361.0006.2.034	DESPESA COM PESSOAL E ENCARGOS FUNDEB 30%			46.487,00	46.487,00
12.361.0006.2.034	DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS FUNDEB 30% FUNDAMENTAL			409.531,11	409.531,11
12.361.0006.2.034	DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS FUNDEB 30%			30.793,39	30.793,39
12.361.0006.2.035	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS CONTINUADAS COM O FUNDEB 30%			2.457.260,82	2.457.260,82
12.361.0006.2.037	DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS FUNDEB70%-FUNDAMENTAI			10.885.992,11	10.885.992,11
12.364	Ensino Superior		54.798,75	69.299,80	124.098,55
12.364.0007	EXPANSÃO E MELHORIAS DO ENSINO SUPERIOR		54.798,75	69.299,80	124.098,55
12.364.0007.1.018	AQUISIÇÃO DE EQUIP. MAT. PERMANENTE E ACERVO BIBLIOGRÁFICO		54.798,75		54.798,75
12.364.0007.2.033	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES EM PARCERIAS AO ENSINO SUPERIOR			69.299,80	69.299,80
12.365	Educação Infantil		737.980,42	14.592.101,92	15.330.082,34
12.365.0005	EXPANSÃO E MELHORIAS DO ENSINO INFANTIL		737.980,42	13.962.773,25	14.700.753,67
12.365.0005.1.016	AQUISIÇÃO DE EQUIP. MAT. PERMANENTE CHECHE E PRÉ-ESCOLA		211.109,88		211.109,88
12.365.0005.1.017	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS INFANTIS		526.870,54		526.870,54
12.365.0005.2.032	MANUTENÇÃO, PESSOAL E ENCARGOS DAS CRECHES E PRÉ ESCOLAS			4.858.172,34	4.858.172,34
12.365.0005.2.036	DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS FUNDEB30%-INFANTIL			944.844,43	944.844,43
12.365.0005.2.038	DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS FUNDEB70%-INFANTIL			8.159.756,48	8.159.756,48
12.365.0028	MELHORIA NA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR			629.328,67	629.328,67
12.365.0028.2.031	PROGRAMA MERENDA ESCOLAR-PNAE CRECHE E PRÉ ESCOLA			629.328,67	629.328,67
13	Cultura		11.538,75	3.320.208,68	3.331.747,43
13.392	Difusão Cultural		11.538,75	3.320.208,68	3.331.747,43
13.392.0008	DIFUSÃO DA CULTURA LOCAL E REGIONAL		11.538,75	3.320.208,68	3.331.747,43
13.392.0008.1.020	CONSTRUÇÃO DE BIBLIOTECA MUNICIPAL				0,00
13.392.0008.1.021	AQUISIÇÃO DE EQUIP. MAT. PERMANENTE E ACERCO BIBLIOGRÁFICO		11.538,75		11.538,75

FONTE:

Betha Sistemas

MATO GROSSO

Exercício de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Período: Janeiro à Dezembro

Demonstrativo de Funções,Subfunções e Programas por Projetos e Atividades - Anexo 07 - Administração Direta, Indireta e Fundacional

Código	Especificação	Operações Especiais	Projetos	Atividades	Total
13	Cultura		11.538,75	3.320.208,68	3.331.747,43
13.392	Difusão Cultural		11.538,75	3.320.208,68	3.331.747,43
13.392.0008	DIFUSÃO DA CULTURA LOCAL E REGIONAL		11.538,75	3.320.208,68	3.331.747,43
13.392.0008.2.039	REALIZAÇÃO DE FESTIVIDADES E EVENTOS CULTURAIS			2.062.182,61	2.062.182,61
13.392.0008.2.040	MANUTENÇÃO, PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DO DEPTO DE CULTURA			1.258.026,07	1.258.026,07
15	Urbanismo		13.253.288,71	159.580,72	13.412.869,43
15.152	Defesa Naval				0,00
15.152.0019	URBANIZAÇÃO HUMANIZADA E SUSTENTÁVEL				0,00
15.152.0019.1.038	CONSTRUÇÃO DE CICLOVIAS/CALÇADAS				0,00
15.452	Serviços Urbanos		13.253.288,71	159.580,72	13.412.869,43
15.452.0019	URBANIZAÇÃO HUMANIZADA E SUSTENTÁVEL		13.253.288,71	159.580,72	13.412.869,43
15.452.0019.1.035	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, CONSERVAÇÃO, DRENAGEM E URBANIZAÇÃO		12.272.365,86		12.272.365,86
15.452.0019.1.036	CONSTRUÇÃO, REFORMA DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS		980.922,85		980.922,85
15.452.0019.1.037	AQUISIÇÃO DE EDIFÍCIOS E TERRENOS				0,00
15.452.0019.1.044	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NOS DISTRITOS				0,00
15.452.0019.1.046	CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS E PARQUES NOS DISTRITOS				0,00
15.452.0019.2.060	MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DA SINALIZAÇÃO DO TRÂNSITO			159.580,72	159.580,72
16	Habitação				0,00
16.482	Habitação Urbana				0,00
16.482.0020	COSNTRÇÃO DE CASAS POPULARES				0,00
16.482.0020.1.048	CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES-FETHAB				0,00
16.482.0020.1.058	CONSTRUÇÃO DE CASA POPULARES-FMHIS				0,00
16.482.0020.1.058	CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES				0,00
16.482.0020.1.058	CONSTRUÇÃO DE CASA POPULARES-FMHIS				0,00
17	Saneamento		367.787,93	5.427.791,50	5.795.579,43
17.512	Saneamento Básico Urbano		367.787,93	5.427.791,50	5.795.579,43
17.512.0015	SANEAMENTO BÁSICO PARA TODOS		367.787,93	5.427.791,50	5.795.579,43
17.512.0015.1.032	IMPLANTAÇÃO/CONSTRUÇÃO SISTEMA DE ESGOTO				0,00
17.512.0015.1.033	CONSTRUÇÃO/IMPLANTAÇÃO SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO NAS COMUNIDAD		367.787,93		367.787,93
17.512.0015.1.033	CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO NAS COMUNIDADES				0,00
17.512.0015.2.093	COLETA E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS			5.427.791,50	5.427.791,50
18	Gestão Ambiental			176.940,10	176.940,10
18.541	Preservação e Conservação Ambiental			176.940,10	176.940,10
18.541.0031	CONSERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE SUSTENTÁVEL E RENOVÁV			176.940,10	176.940,10
18.541.0031.1.052	AQUISIÇÃO DE EQUIP. MAT. PERMANENTE/VEÍCULO P/ MEIO AMBIENTE				0,00

FONTE:

Betha Sistemas

MATO GROSSO

Exercício de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Período: Janeiro à Dezembro

Demonstrativo de Funções,Subfunções e Programas por Projetos e Atividades - Anexo 07 - Administração Direta, Indireta e Fundacional

Código	Especificação	Operações Especiais	Projetos	Atividades	Total
18	Gestão Ambiental			176.940,10	176.940,10
18.541	Preservação e Conservação Ambiental			176.940,10	176.940,10
18.541.0031	CONSERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE SUSTENTÀVEL E RENOVÀV			176.940,10	176.940,10
18.541.0031.2.070	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES FUNDO MUN. DE MEIO AMBIENTE			176.940,10	176.940,10
20	Agricultura		123.390,00	2.739.180,17	2.862.570,17
20.122	Administração Geral			2.150.614,94	2.150.614,94
20.122.0022	AGRICULTURA AGROINDUSTRIAL E DE EXPORTAÇÃO			2.150.614,94	2.150.614,94
20.122.0022.1.049	AQUISIÇÃO DE EQUIP. MAT. PERMANENTES P/ SEC DE AGRICULTURA				0,00
20.122.0022.2.066	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADM GAB. SEC. AGRICULTURA E MEIO AMBEI			1.044.289,41	1.044.289,41
20.122.0022.2.067	DESPESAS EM PESSOAL E ENCARGOS DA SEC. DE AGRICULTURA MEIO AMBI			1.106.325,53	1.106.325,53
20.606	Extensão Rural		123.390,00	588.565,23	711.955,23
20.606.0021	AGRICULTURA DE SUBSISTÊNCIA		123.390,00	588.565,23	711.955,23
20.606.0021.1.050	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO E OBRAS DE INFRAESTRUTURA				0,00
20.606.0021.1.051	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PATRULHAS AGRÍCOLAS		123.390,00		123.390,00
20.606.0021.2.068	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA AGRICULTURA FAMILIAR-ASSENTAMENTOS E A			588.565,23	588.565,23
20.606.0021.2.069	MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS DE PSICULTURA				0,00
22	Indústria				0,00
22.661	Promoção Industrial				0,00
22.661.0023	PROMOÇÃO DO COMÉRCIO LOCAL, REGIONAL E NACIONAL				0,00
22.661.0023.1.066	IMPLANTAÇÃO DE NOVO PARQUE INDUSTRIAL				0,00
22.661.0023.2.085	REESTRUTURAÇÃO DO SETOR INDUSTRIAL				0,00
23	Comércio e Serviços		278.245,00	1.975.962,30	2.254.207,30
23.691	Promoção Comercial		278.245,00	895.649,99	1.173.894,99
23.691.0023	PROMOÇÃO DO COMÉRCIO LOCAL, REGIONAL E NACIONAL		278.245,00	895.649,99	1.173.894,99
23.691.0023.1.063	AQUISIÇÃO DE EQUIP. MAT. PERMANENTE SEC. DES. E TURISMO		8.745,00		8.745,00
23.691.0023.1.064	AQUISIÇÃO DE VEICULO P/ SECRET. DES. ECONOMICO TURÍSTICO		7.139,00		7.139,00
23.691.0023.1.064	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO P/ SECRET. DES. ECONÔMICO TURÍSTICO		262.361,00		262.361,00
23.691.0023.2.082	DESPESAS COM PESSOAL ENCORGOS SOCIAIS SEC. D.S.E. TURÍSTICO			380.105,25	380.105,25
23.691.0023.2.083	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. D.S.E. TURÍSTICO			515.544,74	515.544,74
23.695	Turismo			1.080.312,31	1.080.312,31
23.695.0025	PROMOÇÃO DO TURISMO LOCAL E REGIONAL			1.080.312,31	1.080.312,31
23.695.0025.1.065	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE CULTURA INDÍGENA				0,00
23.695.0025.2.084	MANUTENÇÃO, RELAIZAÇÃO DE EVENTOS NO PARQUE DE EXPOSIÇÃO			1.078.332,97	1.078.332,97
23.695.0025.2.086	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO			1.979,34	1.979,34

FONTE:

Betha Sistemas

MATO GROSSO

Exercício de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Período: Janeiro à Dezembro

Demonstrativo de Funções,Subfunções e Programas por Projetos e Atividades - Anexo 07 - Administração Direta, Indireta e Fundacional

Código	Especificação	Operações Especiais	Projetos	Atividades	Total
25	Energia		132.299,28	2.494.035,12	2.626.334,40
25.751	Conservação de Energia			2.494.035,12	2.494.035,12
25.751.0018	ELETRIFICAÇÃO URBANA E RURAL SUSTENTÁVEL E DE QUAL			2.494.035,12	2.494.035,12
25.751.0018.1.045	MELHORIAS NO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO NOS DISTRITOS				0,00
25.751.0018.2.063	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA			2.494.035,12	2.494.035,12
25.752	Energia Elétrica		132.299,28		132.299,28
25.752.0018	ELETRIFICAÇÃO URBANA E RURAL SUSTENTÁVEL E DE QUAL		132.299,28		132.299,28
25.752.0018.1.040	AMPLIAÇÃO E REFORMA DO SISTEMA DE ENERGIA ELETRICA E SOLAR		132.299,28		132.299,28
25.752.0018.1.040	AMPLIAÇÃO E REFORMA DI SISTEMA DE ENERGIA ELETRICA E SOLAR				0,00
26	Transporte		7.869.622,60	30.499.295,63	38.368.918,23
26.781	Transporte Aéreo		7.709.822,60		7.709.822,60
26.781.0024	MELHORIAS NO TRANSPORTE AÉREO		7.709.822,60		7.709.822,60
26.781.0024.1.042	CONSTRUÇÃO E MELHORIAS NO AEROPORTO MUNICIPAL		7.709.822,60		7.709.822,60
26.782	Transporte Rodoviário		159.800,00	30.499.295,63	30.659.095,63
26.782.0016	CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS			26.492.527,85	26.492.527,85
26.782.0016.1.043	CONSTRUÇÃO E RESTAURAÇÃO DE ESTRADAS E RODAGENS				0,00
26.782.0016.1.047	CONSTRUÇÃO, REFORMA DE ESTRADAS, PONTES E BUEIROS-FETHAB				0,00
26.782.0016.2.061	MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS E RODAGENS			6.416.759,22	6.416.759,22
26.782.0016.2.061	CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS			16.868.750,55	16.868.750,55
26.782.0016.2.064	MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS ESTADUAIS - FETHAB			2.086.095,59	2.086.095,59
26.782.0016.2.065	MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS MUNICIPAIS - FETHAB			1.120.922,49	1.120.922,49
26.782.0017	MELHORIAS DO TRANSPORTE RODOVIÁRIO		159.800,00	4.006.767,78	4.166.567,78
26.782.0017.1.039	CONSTRUÇÃO/REFORMA DE PONTES PONTILHÕES E BUEIROS				0,00
26.782.0017.1.041	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS		159.800,00		159.800,00
26.782.0017.2.062	MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS			4.006.767,78	4.006.767,78
27	Desporto e Lazer		790.947,38	3.118.090,92	3.909.038,30
27.812	Desporto Comunitário		790.947,38	3.118.090,92	3.909.038,30
27.812.0029	INCENTIVO AOS DESPORTO AMADOR E NO LAZER		790.947,38	3.118.090,92	3.909.038,30
27.812.0029.1.059	AQUISIÇÃO DE EQUIP. MAT. PERMANENTE E VEÍCULO SEC ESPORTES		26.400,00		26.400,00
27.812.0029.1.060	AMPLIAÇÃO E REFORMA DOS ESPAÇOS ESPORTIVOS DO MUNICIPIO				0,00
27.812.0029.1.060	AMPLIAÇÃO E REFORMA DOS ESPAÇOS ESPORTIVOS DO MUNICÍPIO		432.822,38		432.822,38
27.812.0029.1.061	AQUISIÇÃO DE EQUIP. MAT.PERMANENTE P/DPTO DE ESPORTE E LAZER		160.425,00		160.425,00
27.812.0029.1.061	AQUISIÇÃO DE EQUIP. MAT. PERMANENTE P/ DPTO DE ESPORTE E LAZER		171.300,00		171.300,00
27.812.0029.1.062	CONSTRUÇÃO DE QUADRAS DE AREIA NOS BAIRROS				0,00
27.812.0029.2.079	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GAB. SEC. DA JUV. ESPORTE E LAZER			1.814.674,65	1.814.674,65
27.812.0029.2.080	DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SEC. JUV. ESPORTE E LAZER			728.268,67	728.268,67
27.812.0029.2.081	MANUTENÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS DEPTO DE ESPORTE E LAZER			575.147,60	575.147,60

FONTE:

Betha Sistemas

MATO GROSSO

Exercício de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Período: Janeiro à Dezembro

Demonstrativo de Funções,Subfunções e Programas por Projetos e Atividades - Anexo 07 - Administração Direta, Indireta e Fundacional

Código	Especificação	Operações Especiais	Projetos	Atividades	Total
27	Desporto e Lazer		790.947,38	3.118.090,92	3.909.038,30
27.812	Desporto Comunitário		790.947,38	3.118.090,92	3.909.038,30
27.812.0029	INCENTIVO AOS DESPORTO AMADOR E NO LAZER		790.947,38	3.118.090,92	3.909.038,30
27.812.0029.2.081	MANUTENÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS DEPTO DE ESPORTE E LAZER			575.147,60	575.147,60
28	Encargos Especiais			10.517.815,68	10.517.815,68
28.843	Serviço da Dívida Interna			10.517.815,68	10.517.815,68
28.843.0004	ADMINISTRAÇÃO FINANÇEIRA			10.517.815,68	10.517.815,68
28.843.0004.2.014	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRATADA E JUROS			10.517.815,68	10.517.815,68
99	Reserva de Contingência				0,00
99.999	Reserva de Contingência				0,00
99.999.0004	ADMINISTRAÇÃO FINANÇEIRA				0,00
99.999.0004.2.017	RESERVA DE CONTIGÊNCIA				0,00
	Total:	0,00	27.906.811,99	203.004.415,09	230.911.227,08

CANARANA , 26/01/2024

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA	VANDERLEI APARECIDO BORGES DA SILVA	JOSAFÁT MORAES MACIEL
PREFEITO MUNICIPAL	SECRETÁRIO DE FINANÇAS	CONTADOR CRC-MT 010419/O-0

FONTE:

Betha Sistemas
Exercício de 2023
Período: Janeiro à Dezembro
Página 1

MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
Programa de Trabalho por Órgão e Unidade Orçamentária - Anexo 06 - Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade :PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
Órgão: 02 - SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL
Unidade Orçamentária: 01 - GABINETE DA SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL

Código	Especificação	Operações Especiais	Projetos	Atividades	Total
04	Administração		33.852,00	3.317.239,69	3.351.091,69
04.122	Administração Geral		33.852,00	3.317.239,69	3.351.091,69
04.122.0003	ADMINSTRAÇÃO GERAL		33.852,00	3.317.239,69	3.351.091,69
04.122.0003.1.004	AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MATERIAIS PERM. GAB. SEC. GESTÃO GOVERNA		33.852,00		33.852,00
04.122.0003.1.005	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO P/ SEC. DE GESTÃO GOVERNAMENTAL				0,00
04.122.0003.2.004	DESPESAS COM PUBLICIDADES DO EXECUTIVO			26.987,46	26.987,46
04.122.0003.2.005	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADM GAB. SEC. GESTÃO GOVERNAMENT			996.643,76	996.643,76
04.122.0003.2.006	DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS GAB. SEC. GESTÃO GOVERNAM			2.293.608,47	2.293.608,47

FONTE:

Betha Sistemas
Exercício de 2023
Período: Janeiro à Dezembro
Página 2

MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
Programa de Trabalho por Órgão e Unidade Orçamentária - Anexo 06 - Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade :PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
Órgão: 02 - SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL
Unidade Orçamentária: 02 - UNIDADE MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO-UMCI

Código	Especificação	Operações Especiais	Projetos	Atividades	Total
04	Administração			359.300,81	359.300,81
04.124	Controle Interno			359.300,81	359.300,81
04.124.0003	ADMINSTRAÇÃO GERAL			359.300,81	359.300,81
04.124.0003.2.007	MANUTENÇÃO, PESSOAL E ENGARGOS DO CONTROLE INTERNO			359.300,81	359.300,81
	Total:		33.852,00	3.676.540,50	3.710.392,50

FONTE:

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Programa de Trabalho por Órgão e Unidade Orçamentária - Anexo 06 - Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade :PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
Órgão: 03 - SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS
Unidade Orçamentária: 01 - GABINETE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Código	Especificação	Operações Especiais	Projetos	Atividades	Total
04	Administração		27.315,00	6.198.654,09	6.225.969,09
04.122	Administração Geral		27.315,00	6.198.654,09	6.225.969,09
04.122.0003	ADMINSTRAÇÃO GERAL		27.315,00	6.198.654,09	6.225.969,09
04.122.0003.1.006	AQUISIÇÃO DE EQUIP. MATERIAIS PERMANENTES P/ SEC. ADMINISTRAÇÃ		27.315,00		27.315,00
04.122.0003.1.007	REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PAÇO MUNICIPAL				0,00
04.122.0003.1.008	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO P/ SEC. DE ADMINISTRAÇÃO				0,00
04.122.0003.2.008	REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO E PROCESSO SELETIVO				0,00
04.122.0003.2.009	DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SEC ADMINISTRAÇÃO			2.068.241,97	2.068.241,97
04.122.0003.2.010	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINIST. SEC DE ADMINISTRAÇÃO			3.960.412,12	3.960.412,12
04.122.0003.2.011	APOIO ÀS POLÍCIAS CIVIL E MILITAR			170.000,00	170.000,00
	Total:		27.315,00	6.198.654,09	6.225.969,09

FONTE:

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Programa de Trabalho por Órgão e Unidade Orçamentária - Anexo 06 - Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade :PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Unidade Orçamentária: 01 - GABINETE DA SECRETÁRIA DE FINANÇAS

Código	Especificação	Operações Especiais	Projetos	Atividades	Total
04	Administração		15.260,00	3.535.676,24	3.550.936,24
04.122	Administração Geral			2.376.221,58	2.376.221,58
04.122.0004	ADMINISTRAÇÃO FINANÇEIRA			2.376.221,58	2.376.221,58
04.122.0004.2.013	DESPESAS C/ PESSOAL E ENCARGOS SOC. SEC. FINANÇAS			2.376.221,58	2.376.221,58
04.123	Administração Financeira		15.260,00	1.159.454,66	1.174.714,66
04.123.0004	ADMINISTRAÇÃO FINANÇEIRA		15.260,00	1.159.454,66	1.174.714,66
04.123.0004.1.009	AQUISIÇÃO DE EQUIP. MAT. PERMANENTE SEC DE FINANÇAS		15.260,00		15.260,00
04.123.0004.1.010	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO P/ SEC, DE FINANÇAS				0,00
04.123.0004.2.012	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINIST. SEC. DE FINANÇAS			1.159.454,66	1.159.454,66
04.123.0004.2.016	CAMPANHAS DE PREMIAÇÕES P/ MELHORAR A ARRECADAÇÃO				0,00
11	Trabalho			2.147.750,16	2.147.750,16
11.331	Proteção e Benefícios ao Trabalhador			2.147.750,16	2.147.750,16
11.331.0004	ADMINISTRAÇÃO FINANÇEIRA			2.147.750,16	2.147.750,16
11.331.0004.2.015	CONTRIBUIÇÃO AO PASEP			2.147.750,16	2.147.750,16
28	Encargos Especiais			10.517.815,68	10.517.815,68
28.843	Serviço da Dívida Interna			10.517.815,68	10.517.815,68
28.843.0004	ADMINISTRAÇÃO FINANÇEIRA			10.517.815,68	10.517.815,68
28.843.0004.2.014	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRATADA E JUROS			10.517.815,68	10.517.815,68
99	Reserva de Contingência				0,00
99.999	Reserva de Contingência				0,00
99.999.0004	ADMINISTRAÇÃO FINANÇEIRA				0,00
99.999.0004.2.017	RESERVA DE CONTIGÊNCIA				0,00
	Total:		15.260,00	16.201.242,08	16.216.502,08

FONTE:

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Programa de Trabalho por Órgão e Unidade Orçamentária - Anexo 06 - Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade :PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade Orçamentária: 01 - GABINETE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Código	Especificação	Operações Especiais	Projetos	Atividades	Total
12	Educação		38.510,00	4.672.963,92	4.711.473,92
12.122	Administração Geral		38.510,00	4.672.963,92	4.711.473,92
12.122.0006	EXPANSÃO E MELHORIAS DO ENSINO FUNDAMENTAL		38.510,00	4.672.963,92	4.711.473,92
12.122.0006.1.011	AQUISIÇÃO DE EQUIP. MAT. PERMANENTE GAB. SEC. DE EDUCAÇÃO		38.510,00		38.510,00
12.122.0006.2.018	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINIST. GAB SEC EDUCAÇÃO CULTUR/			1.590.889,20	1.590.889,20
12.122.0006.2.019	DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS GAB. SEC. EDUCAÇÃO CULTURA			3.082.074,72	3.082.074,72

FONTE:

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Programa de Trabalho por Órgão e Unidade Orçamentária - Anexo 06 - Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade :PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade Orçamentária: 02 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Código	Especificação	Operações Especiais	Projetos	Atividades	Total
12	Educação		1.248.840,26	16.771.086,48	18.019.926,74
12.306	Alimentação e Nutrição			1.207.316,78	1.207.316,78
12.306.0028	MELHORIA NA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR			1.207.316,78	1.207.316,78
12.306.0028.2.022	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ESCOLAR-PNAE INTANTIL			134.607,62	134.607,62
12.306.0028.2.023	MANUTENÇÃO DO PROGRANA MERENDA ESCOLAR-PNAE FUNDAMENTAL			1.072.709,16	1.072.709,16
12.361	Ensino Fundamental		1.248.840,26	15.563.769,70	16.812.609,96
12.361.0006	EXPANSÃO E MELHORIAS DO ENSINO FUNDAMENTAL		1.248.840,26	15.563.769,70	16.812.609,96
12.361.0006.1.012	AQUISIÇÃO DE EQUIP. MAT. PERMANENTE FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇ		357.479,20		357.479,20
12.361.0006.1.013	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS P/ EDUCAÇÃO				0,00
12.361.0006.1.014	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DA REDE ESCOLAR		891.361,06		891.361,06
12.361.0006.1.015	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS NAS				0,00
12.361.0006.2.020	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADM FUNDO MUN. DE EDUCAÇÃO			4.605.492,09	4.605.492,09
12.361.0006.2.021	DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS FUNDO DE EDUCAÇÃO			5.639.153,00	5.639.153,00
12.361.0006.2.024	TERCEIRIZAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR			1.472.729,60	1.472.729,60
12.361.0006.2.025	MANUTENÇÃO DA FROTA PRÓPRIA ESCOLAR			1.520.133,50	1.520.133,50
12.361.0006.2.026	REALIZAÇÃO DE EVENTOS, PALESTRAS E SEMINÁRIOS			84.079,56	84.079,56
12.361.0006.2.027	PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA- PDDE E PMDDE			203.590,05	203.590,05
12.361.0006.2.028	PROGRAMAS DE TRANSPORTE ESCOLAR (ESTADO/UNIÃO)			817.101,20	817.101,20
12.361.0006.2.029	CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO			272.422,15	272.422,15
12.361.0006.2.030	PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO			949.068,55	949.068,55

FONTE:

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Programa de Trabalho por Órgão e Unidade Orçamentária - Anexo 06 - Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade :PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade Orçamentária: 03 - CRECHE E PRÉ-ESCOLA

Código	Especificação	Operações Especiais	Projetos	Atividades	Total
12	Educação		737.980,42	5.487.501,01	6.225.481,43
12.365	Educação Infantil		737.980,42	5.487.501,01	6.225.481,43
12.365.0005	EXPANSÃO E MELHORIAS DO ENSINO INFANTIL		737.980,42	4.858.172,34	5.596.152,76
12.365.0005.1.016	AQUISIÇÃO DE EQUIP. MAT. PERMANENTE CHECHE E PRÉ-ESCOLA		211.109,88		211.109,88
12.365.0005.1.017	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS INFANTIS		526.870,54		526.870,54
12.365.0005.2.032	MANUTENÇÃO, PESSOAL E ENCARGOS DAS CRECHES E PRÉ ESCOLAS			4.858.172,34	4.858.172,34
12.365.0028	MELHORIA NA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR			629.328,67	629.328,67
12.365.0028.2.031	PROGRAMA MERENDA ESCOLAR-PNAE CRECHE E PRÉ ESCOLA			629.328,67	629.328,67

FONTE:

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Programa de Trabalho por Órgão e Unidade Orçamentária - Anexo 06 - Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade :PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade Orçamentária: 04 - ENSINO SUPERIOR

Código	Especificação	Operações Especiais	Projetos	Atividades	Total
12	Educação		54.798,75	69.299,80	124.098,55
12.364	Ensino Superior		54.798,75	69.299,80	124.098,55
12.364.0007	EXPANSÃO E MELHORIAS DO ENSINO SUPERIOR		54.798,75	69.299,80	124.098,55
12.364.0007.1.018	AQUISIÇÃO DE EQUIP. MAT. PERMANENTE E ACERVO BIBLIOGRÁFICO		54.798,75		54.798,75
12.364.0007.2.033	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES EM PARCERIAS AO ENSINO SUPERIOR			69.299,80	69.299,80

FONTE:

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Programa de Trabalho por Órgão e Unidade Orçamentária - Anexo 06 - Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade :PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade Orçamentária: 05 - FUNDEB - FUNDO DE DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Código	Especificação	Operações Especiais	Projetos	Atividades	Total
12	Educação		331.658,30	22.934.665,34	23.266.323,64
12.361	Ensino Fundamental		331.658,30	13.830.064,43	14.161.722,73
12.361.0006	EXPANSÃO E MELHORIAS DO ENSINO FUNDAMENTAL		331.658,30	13.830.064,43	14.161.722,73
12.361.0006.1.019	MDI-MELHORIA E DESENVOLV. ENSINO (INVESTIMENTOS)		331.658,30		331.658,30
12.361.0006.2.034	DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS FUNDEB 30%			486.811,50	486.811,50
12.361.0006.2.035	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS CONTINUADAS COM O FUNDEB 30%			2.457.260,82	2.457.260,82
12.361.0006.2.037	DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS FUNDEB70%-FUNDAME			10.885.992,11	10.885.992,11
12.365	Educação Infantil			9.104.600,91	9.104.600,91
12.365.0005	EXPANSÃO E MELHORIAS DO ENSINO INFANTIL			9.104.600,91	9.104.600,91
12.365.0005.2.036	DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS FUNDEB30%-INFANTIL			944.844,43	944.844,43
12.365.0005.2.038	DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS FUNDEB70%-INFANTIL			8.159.756,48	8.159.756,48

FONTE:

Betha Sistemas

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Programa de Trabalho por Órgão e Unidade Orçamentária - Anexo 06 - Administração Direta, Indireta e Fundacional

Exercício de 2023

Período: Janeiro à Dezembro

Entidade :PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade Orçamentária: 06 - DEPARTAMENTO DE CULTURA

Código	Especificação	Operações Especiais	Projetos	Atividades	Total
13	Cultura		11.538,75	3.320.208,68	3.331.747,43
13.392	Difusão Cultural		11.538,75	3.320.208,68	3.331.747,43
13.392.0008	DIFUSÃO DA CULTURA LOCAL E REGIONAL		11.538,75	3.320.208,68	3.331.747,43
13.392.0008.1.020	CONSTRUÇÃO DE BIBLIOTECA MUNICIPAL				0,00
13.392.0008.1.021	AQUISIÇÃO DE EQUIP. MAT. PERMANENTE E ACERCO BIBLIOGRÁFICO		11.538,75		11.538,75
13.392.0008.2.039	REALIZAÇÃO DE FESTIVIDADES E EVENTOS CULTURAIS			2.062.182,61	2.062.182,61
13.392.0008.2.040	MANUTENÇÃO, PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DO DEPTO DE CULTURA			1.258.026,07	1.258.026,07
	Total:		2.423.326,48	53.255.725,23	55.679.051,71

FONTE:

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Programa de Trabalho por Órgão e Unidade Orçamentária - Anexo 06 - Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade :PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
Unidade Orçamentária: 01 - GABINETE DA SECRETARIA

Código	Especificação	Operações Especiais	Projetos	Atividades	Total
10	Saúde		11.275,00	3.509.861,84	3.521.136,84
10.122	Administração Geral		11.275,00	3.509.861,84	3.521.136,84
10.122.0014	GESTÃO EM SAÚDE MUNICIPAL		11.275,00	3.052.216,14	3.063.491,14
10.122.0014.1.022	AQUISIÇÃO DE EQUIP. MAT. PERMANENTE P/ BLOCO GESTÃO		11.275,00		11.275,00
10.122.0014.1.023	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO/AMBULÂNCIA BLOCO GESTÃO				0,00
10.122.0014.2.041	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO BLOCO GESTÃO EM SAÚDE			1.057.958,99	1.057.958,99
10.122.0014.2.042	DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DO BLOCO GESTÃO EM			1.994.257,15	1.994.257,15
10.122.0014.2.088	MANUTENÇÃO DAS DEPESAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE				0,00
10.122.0032	COVID-19 ENFRENTAMENTO AO COVID-19			457.645,70	457.645,70
10.122.0032.2.092	ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA AO CORONAVÍRUS-COVID 19			457.645,70	457.645,70

FONTE:

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Programa de Trabalho por Órgão e Unidade Orçamentária - Anexo 06 - Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade :PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
Unidade Orçamentária: 02 - BLOCO ATENÇÃO BÁSICA

Código	Especificação	Operações Especiais	Projetos	Atividades	Total
10	Saúde		253.260,62	14.952.996,44	15.206.257,06
10.301	Atenção Básica		253.260,62	14.952.996,44	15.206.257,06
10.301.0009	ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE MUNICIPAL		253.260,62	14.952.996,44	15.206.257,06
10.301.0009.1.024	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO/AMBULANCIA ATENÇÃO BÁSICA				0,00
10.301.0009.1.025	AQUISIÇÃO DE EQUIP. MAT. PERMANENTE DA ATENÇÃO BÁSICA		64.565,00		64.565,00
10.301.0009.1.026	CONSTRUCÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO UBS		188.695,62		188.695,62
10.301.0009.2.043	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES BÁSICAS NAS UNIDADES DE SAÚDE-UBS			7.897.051,05	7.897.051,05
10.301.0009.2.044	DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DAS UNIDADES BÁSICA			3.258.338,70	3.258.338,70
10.301.0009.2.045	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE BUCAL			158.216,35	158.216,35
10.301.0009.2.046	DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS SAÚDE BUCAL			776.352,09	776.352,09
10.301.0009.2.047	MANUTENÇÃO, PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS AGENTES COMUNITÁRIC			1.953.501,47	1.953.501,47
10.301.0009.2.048	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA			907.811,78	907.811,78
10.301.0009.2.049	DESPESAS COM SAÚDE DOS POVOS INDÍGENAS			1.725,00	1.725,00

FONTE:

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Programa de Trabalho por Órgão e Unidade Orçamentária - Anexo 06 - Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade :PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
Unidade Orçamentária: 03 - BLOCO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

Código	Especificação	Operações Especiais	Projetos	Atividades	Total
10	Saúde		1.943.274,14	24.876.829,91	26.820.104,05
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial		1.943.274,14	24.876.829,91	26.820.104,05
10.302.0010	SERVIÇOS DE MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE, AMBULATORIAL,		1.943.274,14	24.876.829,91	26.820.104,05
10.302.0010.1.027	AQUISIÇÃO DE EQUIP. MAT. PERMANENTE P/ MAC		20.225,00		20.225,00
10.302.0010.1.028	AQUISIÇÃO DE VEICULOS/AMBULANCIA - MAC		565.500,00		565.500,00
10.302.0010.1.029	REFORMA, AMPLIAÇÃO DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE E HOSPITAL		1.357.549,14		1.357.549,14
10.302.0010.1.068	CONSTRUÇÃO, REFORMA CENTRO REABILITAÇÃO E AGENCIA TRANSFUS				0,00
10.302.0010.2.050	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE E HOSPITAL			11.679.970,05	11.679.970,05
10.302.0010.2.051	DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS UNIDADE MISTA E HOSI			7.119.169,14	7.119.169,14
10.302.0010.2.052	RATEIO AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE-CISMA			1.340.625,00	1.340.625,00
10.302.0010.2.053	MANUTENÇÃO, PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DO CAPS-SAÚDE MENTA			1.163.790,87	1.163.790,87
10.302.0010.2.054	MANUTENÇÃO, PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DO LABORATÓRIO MUNI			2.340.426,49	2.340.426,49
10.302.0010.2.089	MANUTENÇÃO, EQUIP., PESSOAL E ENCARGOS DO CENTRO DE REABILIT			1.232.848,36	1.232.848,36
10.302.0010.2.090	MANUTENÇÃO, EQUIP., PESSOAL E ENCARGOS DA AGENCIA TRANSFUSIC				0,00

FONTE:

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Programa de Trabalho por Órgão e Unidade Orçamentária - Anexo 06 - Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade :PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
Unidade Orçamentária: 04 - BLOCO ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

Código	Especificação	Operações Especiais	Projetos	Atividades	Total
10	Saúde			1.090.676,05	1.090.676,05
10.303	Suporte Profilático e Terapêutico			1.090.676,05	1.090.676,05
10.303.0013	SERVIÇOS DE SAÚDE NO SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊU			1.090.676,05	1.090.676,05
10.303.0013.2.055	MANUTENÇÃO, PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA FARMÁCIA BÁSICA			1.090.676,05	1.090.676,05

FONTE:

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Programa de Trabalho por Órgão e Unidade Orçamentária - Anexo 06 - Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade :PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
Unidade Orçamentária: 05 - BLOCO TFVS - VIGILÂNCIAS EM SAÚDE

Código	Especificação	Operações Especiais	Projetos	Atividades	Total
10	Saúde		237.000,00	1.704.795,48	1.941.795,48
10.304	Vigilância Sanitária		237.000,00	594.784,20	831.784,20
10.304.0011	SERVIÇOS DE SAÚDE EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA		237.000,00	594.784,20	831.784,20
10.304.0011.1.030	AQUISIÇÃO DE EQUIP. MAT. PERMANENTE P/ VIGILÂNCIAS		237.000,00		237.000,00
10.304.0011.1.031	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA AS VIGILÂNCIAS				0,00
10.304.0011.2.056	MANUTENÇÃO, PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DAS VIGILÂNCIA SANITÁ			475.619,93	475.619,93
10.304.0011.2.091	MANUTENÇÃO, EQUIP., PESSOAL E ENCARGOS DA VIGILÂNCIA AMBIENTA			119.164,27	119.164,27
10.305	Vigilância Epidemiológica			1.110.011,28	1.110.011,28
10.305.0012	SERVIÇOS DE SAÚDE EM VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA			1.110.011,28	1.110.011,28
10.305.0012.2.057	MANUTENÇÃO, PESSOAL E ENCARGOS DA VIG. EPIDEMIOLÓGICA			1.110.011,28	1.110.011,28

FONTE:

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Programa de Trabalho por Órgão e Unidade Orçamentária - Anexo 06 - Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade :PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
Unidade Orçamentária: 06 - FUNDO MUN. DE SANEAMENTO BÁSICO

Código	Especificação	Operações Especiais	Projetos	Atividades	Total
17	Saneamento		367.787,93	5.427.791,50	5.795.579,43
17.512	Saneamento Básico Urbano		367.787,93	5.427.791,50	5.795.579,43
17.512.0015	SANEAMENTO BÁSICO PARA TODOS		367.787,93	5.427.791,50	5.795.579,43
17.512.0015.1.032	IMPLANTAÇÃO/CONSTRUÇÃO SISTEMA DE ESGOTO				0,00
17.512.0015.1.033	CONSTRUÇÃO/IMPLANTAÇÃO SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO NAS COMUN		367.787,93		367.787,93
17.512.0015.2.093	COLETA E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS			5.427.791,50	5.427.791,50
	Total:		2.812.597,69	51.562.951,22	54.375.548,91

FONTE:

Betha Sistemas

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Exercício de 2023

Período: Janeiro à Dezembro

Página 17

Programa de Trabalho por Órgão e Unidade Orçamentária - Anexo 06 - Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade :PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, ESTRADAS E RODAGENS

Unidade Orçamentária: 01 - GABINETE DA SECRETARIA DE OBRAS

Código	Especificação	Operações Especiais	Projetos	Atividades	Total
04	Administração		6.440,00	11.657.895,85	11.664.335,85
04.122	Administração Geral		6.440,00	11.657.895,85	11.664.335,85
04.122.0003	ADMINSTRAÇÃO GERAL		6.440,00	11.657.895,85	11.664.335,85
04.122.0003.1.034	AQUISIÇÃO DE EQUIP. MAT. PERMANENTE P/ SEC DE OBRAS		6.440,00		6.440,00
04.122.0003.2.058	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GAB. SECRETARIA DE OBRAS E RODAGE			7.222.643,85	7.222.643,85
04.122.0003.2.059	DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA SEC DE OBRAS E R			4.435.252,00	4.435.252,00

FONTE:

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Programa de Trabalho por Órgão e Unidade Orçamentária - Anexo 06 - Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade :PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, ESTRADAS E RODAGENS
Unidade Orçamentária: 02 - DEPARTAMENTO DE OBRAS, ESTRADAS E RODAGENS

Código	Especificação	Operações Especiais	Projetos	Atividades	Total
15	Urbanismo		13.253.288,71	159.580,72	13.412.869,43
15.152	Defesa Naval				0,00
15.152.0019	URBANIZAÇÃO HUMANIZADA E SUSTENTÁVEL				0,00
15.152.0019.1.038	CONSTRUÇÃO DE CICLOVIAS/CALÇADAS				0,00
15.452	Serviços Urbanos		13.253.288,71	159.580,72	13.412.869,43
15.452.0019	URBANIZAÇÃO HUMANIZADA E SUSTENTÁVEL		13.253.288,71	159.580,72	13.412.869,43
15.452.0019.1.035	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, CONSERVAÇÃO, DRENAGEM E URBANIZAÇÃ		12.272.365,86		12.272.365,86
15.452.0019.1.036	CONSTRUÇÃO, REFORMA DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS		980.922,85		980.922,85
15.452.0019.1.037	AQUISIÇÃO DE EDIFÍCIOS E TERRENOS				0,00
15.452.0019.1.044	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NOS DISTRITOS				0,00
15.452.0019.1.046	CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS E PARQUES NOS DISTRITOS				0,00
15.452.0019.2.060	MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DA SINALIZAÇÃO DO TRÂNSITO			159.580,72	159.580,72
25	Energia		132.299,28	2.494.035,12	2.626.334,40
25.751	Conservação de Energia			2.494.035,12	2.494.035,12
25.751.0018	ELETRIFICAÇÃO URBANA E RURAL SUSTENTÁVEL E DE QUAL			2.494.035,12	2.494.035,12
25.751.0018.1.045	MELHORIAS NO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO NOS DISTRITOS				0,00
25.751.0018.2.063	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA			2.494.035,12	2.494.035,12
25.752	Energia Elétrica		132.299,28		132.299,28
25.752.0018	ELETRIFICAÇÃO URBANA E RURAL SUSTENTÁVEL E DE QUAL		132.299,28		132.299,28
25.752.0018.1.040	AMPLIAÇÃO E REFORMA DO SISTEMA DE ENERGIA ELETRICA E SOLAR		132.299,28		132.299,28
26	Transporte		7.869.622,60	27.292.277,55	35.161.900,15
26.781	Transporte Aéreo		7.709.822,60		7.709.822,60
26.781.0024	MELHORIAS NO TRANSPORTE AÉREO		7.709.822,60		7.709.822,60
26.781.0024.1.042	CONSTRUÇÃO E MELHORIAS NO AEROPORTO MUNICIPAL		7.709.822,60		7.709.822,60
26.782	Transporte Rodoviário		159.800,00	27.292.277,55	27.452.077,55
26.782.0016	CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS			23.285.509,77	23.285.509,77
26.782.0016.1.043	CONSTRUÇÃO E RESTAURAÇÃO DE ESTRADAS E RODAGENS				0,00
26.782.0016.2.061	MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS E RODAGENS			23.285.509,77	23.285.509,77
26.782.0017	MELHORIAS DO TRANSPORTE RODOVIÁRIO		159.800,00	4.006.767,78	4.166.567,78
26.782.0017.1.039	CONSTRUÇÃO/REFORMA DE PONTES PONTILHÕES E BUEIROS				0,00
26.782.0017.1.041	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS		159.800,00		159.800,00
26.782.0017.2.062	MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIO			4.006.767,78	4.006.767,78

FONTE:

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Programa de Trabalho por Órgão e Unidade Orçamentária - Anexo 06 - Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade :PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, ESTRADAS E RODAGENS
Unidade Orçamentária: 03 - DEPARTAMENTO DO FETHAB NO MUNICIPIO

Código	Especificação	Operações Especiais	Projetos	Atividades	Total
16	Habitação				0,00
16.482	Habitação Urbana				0,00
16.482.0020	COSNTRÇÃO DE CASAS POPULARES				0,00
16.482.0020.1.048	CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES-FETHAB				0,00
26	Transporte			3.207.018,08	3.207.018,08
26.782	Transporte Rodoviário			3.207.018,08	3.207.018,08
26.782.0016	CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS			3.207.018,08	3.207.018,08
26.782.0016.1.047	CONSTRUÇÃO, REFORMA DE ESTRADAS, PONTES E BUEIROS-FETHAB				0,00
26.782.0016.2.064	MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS ESTADUAIS - FETHAB			2.086.095,59	2.086.095,59
26.782.0016.2.065	MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS MUNICIPAIS - FETHAB			1.120.922,49	1.120.922,49
	Total:		21.261.650,59	44.810.807,32	66.072.457,91

FONTE:

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Programa de Trabalho por Órgão e Unidade Orçamentária - Anexo 06 - Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade :PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
Órgão: 08 - SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBEINTE
Unidade Orçamentária: 01 - GABINETE DA SECRETARIA DE AGRICULTURA

Código	Especificação	Operações Especiais	Projetos	Atividades	Total
20	Agricultura		123.390,00	2.739.180,17	2.862.570,17
20.122	Administração Geral			2.150.614,94	2.150.614,94
20.122.0022	AGRICULTURA AGROINDUSTRIAL E DE EXPORTAÇÃO			2.150.614,94	2.150.614,94
20.122.0022.1.049	AQUISIÇÃO DE EQUIP. MAT. PERMANENTES P/ SEC DE AGRICULTURA				0,00
20.122.0022.2.066	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADM GAB. SEC. AGRICULTURA E MEIO AM			1.044.289,41	1.044.289,41
20.122.0022.2.067	DESPESAS EM PESSOAL E ENCARGOS DA SEC. DE AGRICULTURA MEIO A			1.106.325,53	1.106.325,53
20.606	Extensão Rural		123.390,00	588.565,23	711.955,23
20.606.0021	AGRICULTURA DE SUBSISTÊNCIA		123.390,00	588.565,23	711.955,23
20.606.0021.1.050	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO E OBRAS DE INFRAESTRUTURA				0,00
20.606.0021.1.051	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PATRULHAS AGRÍCOLAS		123.390,00		123.390,00
20.606.0021.2.068	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA AGRICULTURA FAMILIAR-ASSENTAMENTOS			588.565,23	588.565,23
20.606.0021.2.069	MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS DE PSICULTURA				0,00

FONTE:

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Programa de Trabalho por Órgão e Unidade Orçamentária - Anexo 06 - Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade :PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
Órgão: 08 - SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBEINTE
Unidade Orçamentária: 02 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E MEIO AMBIENTE

Código	Especificação	Operações Especiais	Projetos	Atividades	Total
18	Gestão Ambiental			176.940,10	176.940,10
18.541	Preservação e Conservação Ambiental			176.940,10	176.940,10
18.541.0031	CONSERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE SUSTENTÁVEL E RENOVÁV			176.940,10	176.940,10
18.541.0031.1.052	AQUISIÇÃO DE EQUIP. MAT. PERMANENTE/VEÍCULO P/ MEIO AMBIENTE				0,00
18.541.0031.2.070	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES FUNDO MUN. DE MEIO AMBIENTE			176.940,10	176.940,10
	Total:		123.390,00	2.916.120,27	3.039.510,27

FONTE:

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Programa de Trabalho por Órgão e Unidade Orçamentária - Anexo 06 - Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade :PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
Órgão: 09 - SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade Orçamentária: 01 - GABINETE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Código	Especificação	Operações Especiais	Projetos	Atividades	Total
04	Administração		20.210,00		20.210,00
04.122	Administração Geral		20.210,00		20.210,00
04.122.0003	ADMINSTRAÇÃO GERAL		20.210,00		20.210,00
04.122.0003.1.053	AQUISIÇÃO DE EQUIP. MAT. PERMANENTE SEC AÇÃO SOCIAL		20.210,00		20.210,00
04.122.0003.1.054	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO SEC ASSISTÊNCIA SOCIAL				0,00
08	Assistência Social			5.832.577,34	5.832.577,34
08.122	Administração Geral			5.517.459,02	5.517.459,02
08.122.0027	ASSISTÊNCIA E MELHORIAS NAS ÁREAS SOCIAIS			5.517.459,02	5.517.459,02
08.122.0027.2.071	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ASSITÊNCIA SOCIAL			2.996.151,73	2.996.151,73
08.122.0027.2.072	DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL			2.521.307,29	2.521.307,29
08.244	Assistência Comunitária			315.118,32	315.118,32
08.244.0027	ASSISTÊNCIA E MELHORIAS NAS ÁREAS SOCIAIS			315.118,32	315.118,32
08.244.0027.2.073	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR			315.118,32	315.118,32

FONTE:

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Programa de Trabalho por Órgão e Unidade Orçamentária - Anexo 06 - Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade :PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
Órgão: 09 - SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade Orçamentária: 02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Código	Especificação	Operações Especiais	Projetos	Atividades	Total
08	Assistência Social		24.570,00	705.098,69	729.668,69
08.241	Assistência ao Idoso				0,00
08.241.0027	ASSISTÊNCIA E MELHORIAS NAS ÁREAS SOCIAIS				0,00
08.241.0027.1.056	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DA MELHOR I				0,00
08.243	Assistência à Criança e ao Adolescente			24.452,00	24.452,00
08.243.0026	ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE			24.452,00	24.452,00
08.243.0026.2.087	BLOCO GESTÃO DO PROGRAMA AÚXÍLIO BRASIL E DO CADASTRO ÚNICO			24.452,00	24.452,00
08.244	Assistência Comunitária		24.570,00	680.646,69	705.216,69
08.244.0027	ASSISTÊNCIA E MELHORIAS NAS ÁREAS SOCIAIS		24.570,00	680.646,69	705.216,69
08.244.0027.1.055	AQUISIÇÃO DE EQUIP. MAT. PERMANENTE FUNDO ASSISTENCIA SOCIAL		24.570,00		24.570,00
08.244.0027.1.057	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CRAS				0,00
08.244.0027.2.074	BLOCO DE PROGRAMAS E PROJETOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				0,00
08.244.0027.2.075	MANUTENÇÃO DO BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL			6.738,74	6.738,74
08.244.0027.2.076	MANUTENÇÃO DO BLOCO GESTÃO DO SUAS			498.751,12	498.751,12
08.244.0027.2.077	MANUTENÇÃO DO BLOCO DA PROTEÇÃO BÁSICA			175.156,83	175.156,83

FONTE:

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Programa de Trabalho por Órgão e Unidade Orçamentária - Anexo 06 - Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade :PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
Órgão: 09 - SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade Orçamentária: 03 - FUNDO MUN. DA CIANÇA E DO ADOLESCENTE

Código	Especificação	Operações Especiais	Projetos	Atividades	Total
08	Assistência Social			188.143,87	188.143,87
08.243	Assistência à Criança e ao Adolescente			188.143,87	188.143,87
08.243.0026	ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE			188.143,87	188.143,87
08.243.0026.2.078	PROGRAMAS DE APOIO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE/CASA DA CRIANÇ			188.143,87	188.143,87

FONTE:

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Programa de Trabalho por Órgão e Unidade Orçamentária - Anexo 06 - Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade :PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
Órgão: 09 - SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade Orçamentária: 04 - FUNDO MUN. DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL-FMHIS

Código	Especificação	Operações Especiais	Projetos	Atividades	Total
16	Habitação				0,00
16.482	Habitação Urbana				0,00
16.482.0020	COSNTRÇÃO DE CASAS POPULARES				0,00
16.482.0020.1.058	CONSTRUÇÃO DE CASA POPULARES-FMHIS				0,00
	Total:		44.780,00	6.725.819,90	6.770.599,90

FONTE:

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Programa de Trabalho por Órgão e Unidade Orçamentária - Anexo 06 - Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade :PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
Órgão: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE ESPORTES E LAZER
Unidade Orçamentária: 01 - GABINETE DA SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

Código	Especificação	Operações Especiais	Projetos	Atividades	Total
27	Desporto e Lazer		26.400,00	1.814.674,65	1.841.074,65
27.812	Desporto Comunitário		26.400,00	1.814.674,65	1.841.074,65
27.812.0029	INCENTIVO AOS DESPORTO AMADOR E NO LAZER		26.400,00	1.814.674,65	1.841.074,65
27.812.0029.1.059	AQUISIÇÃO DE EQUIP. MAT. PERMANENTE E VEÍCULO SEC ESPORTES		26.400,00		26.400,00
27.812.0029.2.079	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GAB. SEC. DA JUV. ESPORTE E LAZER			1.814.674,65	1.814.674,65

FONTE:

Betha Sistemas
Exercício de 2023
Período: Janeiro à Dezembro
Página 27

MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
Programa de Trabalho por Órgão e Unidade Orçamentária - Anexo 06 - Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade :PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
Órgão: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE ESPORTES E LAZER
Unidade Orçamentária: 02 - DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER

Código	Especificação	Operações Especiais	Projetos	Atividades	Total
27	Desporto e Lazer		764.547,38	1.303.416,27	2.067.963,65
27.812	Desporto Comunitário		764.547,38	1.303.416,27	2.067.963,65
27.812.0029	INCENTIVO AOS DESPORTO AMADOR E NO LAZER		764.547,38	1.303.416,27	2.067.963,65
27.812.0029.1.060	AMPLIAÇÃO E REFORMA DOS ESPAÇOS ESPORTIVOS DO MUNICÍPIO		432.822,38		432.822,38
27.812.0029.1.061	AQUISIÇÃO DE EQUIP. MAT. PERMANENTE P/ DPTO DE ESPORTE E LAZER		331.725,00		331.725,00
27.812.0029.1.062	CONSTRUÇÃO DE QUADRAS DE AREIA NOS BAIRROS				0,00
27.812.0029.2.080	DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SEC. JUV. ESPORTE E LAZER			728.268,67	728.268,67
27.812.0029.2.081	MANUTENÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS DEPTO DE ESPORTE E LAZEI			575.147,60	575.147,60
	Total:		790.947,38	3.118.090,92	3.909.038,30

FONTE:

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Programa de Trabalho por Órgão e Unidade Orçamentária - Anexo 06 - Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade :PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
Órgão: 11 - SECRETARIA MUN. DESENVOL. SÓCIOECONÔMICO E TURISTI
Unidade Orçamentária: 01 - GABINETE DA SECRETARIA DE DES. SÓCIOECON. E TURIS

Código	Especificação	Operações Especiais	Projetos	Atividades	Total
22	Indústria				0,00
22.661	Promoção Industrial				0,00
22.661.0023	PROMOÇÃO DO COMÉRCIO LOCAL, REGIONAL E NACIONAL				0,00
22.661.0023.1.066	IMPLANTAÇÃO DE NOVO PARQUE INDUSTRIAL				0,00
22.661.0023.2.085	REESTRUTURAÇÃO DO SETOR INDUSTRIAL				0,00
23	Comércio e Serviços		278.245,00	1.973.982,96	2.252.227,96
23.691	Promoção Comercial		278.245,00	895.649,99	1.173.894,99
23.691.0023	PROMOÇÃO DO COMÉRCIO LOCAL, REGIONAL E NACIONAL		278.245,00	895.649,99	1.173.894,99
23.691.0023.1.063	AQUISIÇÃO DE EQUIP. MAT. PERMANENTE SEC. DES. E TURISMO		8.745,00		8.745,00
23.691.0023.1.064	AQUISIÇÃO DE VEICULO P/ SECRET. DES. ECONOMICO TURÍSTICO		269.500,00		269.500,00
23.691.0023.2.082	DESPESAS COM PESSOAL ENCORGOS SOCIAIS SEC. D.S.E. TURÍSTICO			380.105,25	380.105,25
23.691.0023.2.083	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. D.S.E. TURÍSTICO			515.544,74	515.544,74
23.695	Turismo			1.078.332,97	1.078.332,97
23.695.0025	PROMOÇÃO DO TURISMO LOCAL E REGIONAL			1.078.332,97	1.078.332,97
23.695.0025.2.084	MANUTENÇÃO, RELAIZAÇÃO DE EVENTOS NO PARQUE DE EXPOSIÇÃO			1.078.332,97	1.078.332,97

FONTE:

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Programa de Trabalho por Órgão e Unidade Orçamentária - Anexo 06 - Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade :PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
Órgão: 11 - SECRETARIA MUN. DESENVOL. SÓCIOECONÔMICO E TURISTI
Unidade Orçamentária: 02 - FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

Código	Especificação	Operações Especiais	Projetos	Atividades	Total
23	Comércio e Serviços			1.979,34	1.979,34
23.695	Turismo			1.979,34	1.979,34
23.695.0025	PROMOÇÃO DO TURISMO LOCAL E REGIONAL			1.979,34	1.979,34
23.695.0025.1.065	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE CULTURA INDÍGENA				0,00
23.695.0025.2.086	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO			1.979,34	1.979,34
	Total:		278.245,00	1.975.962,30	2.254.207,30
	Total da Entidade:		27.811.364,14	190.441.913,83	218.253.277,97

FONTE:

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Programa de Trabalho por Órgão e Unidade Orçamentária - Anexo 06 - Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade :PREVICAN-FUNDO MUN. PREV. SERV. CANARANA
Órgão: 12 - PREVICAN-FUNDO MUN. PREV. SERV. CANARANA-MT
Unidade Orçamentária: 01 - PREVICAN-FUNDO MUN. PREV. SERV. CANARANA-MT

Código	Especificação	Operações Especiais	Projetos	Atividades	Total
09	Previdência Social		2.099,00	7.870.413,49	7.872.512,49
09.272	Previdência do Regime Estatutário		2.099,00	7.870.413,49	7.872.512,49
09.272.0035	PREVICAN-FUNDO MUN. PREV. SERV. CANARANA-MT		2.099,00	7.870.413,49	7.872.512,49
09.272.0035.1.067	AQUISIÇÃO DE EQUIP. MATERIAL PERMANENTE P/ PREVICAN		2.099,00		2.099,00
09.272.0035.2.093	MANUTENÇÃO, PESSOAL E ENCARGOS PREVICAN-ADM			579.275,98	579.275,98
09.272.0035.2.094	MANUTENÇÃO DE DESPESAS COM APOSENTADORIAS E PENSÕES			7.291.137,51	7.291.137,51
09.272.0035.2.095	RESERVA DE CONTINGÊNCIA RPPS				0,00
	Total:		2.099,00	7.870.413,49	7.872.512,49
	Total da Entidade:		2.099,00	7.870.413,49	7.872.512,49

FONTE:

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Programa de Trabalho por Órgão e Unidade Orçamentária - Anexo 06 - Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade :CAMARA MUNICIPAL DE CANARANA
Órgão: 01 - CAMARA MUNICIPAL
Unidade Orçamentária: 01 - CAMARA MUNICIPAL

Código	Especificação	Operações Especiais	Projetos	Atividades	Total
01	Legislativa		93.348,85	4.692.087,77	4.785.436,62
01.031	Ação Legislativa		93.348,85	4.692.087,77	4.785.436,62
01.031.0001	GESTAO ADMINISTRATIVA DO PODER LEGISLATIVO		93.348,85	4.692.087,77	4.785.436,62
01.031.0001.1.001	AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PREDIO DO PODER LEGISLATIVO				0,00
01.031.0001.1.002	AQUISIÇÃO DE VEICULO PARA O LEGISLATIVO				0,00
01.031.0001.1.003	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES		93.348,85		93.348,85
01.031.0001.2.001	DESPESAS COM PUBLICIDADE INSTITUCIONAL			37.632,00	37.632,00
01.031.0001.2.002	DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS COM LEGISLATIVO			4.654.455,77	4.654.455,77
01.031.0001.2.003	REALIZACAO DE CUNCURSO PUBLICO NO LEGISLATIVO				0,00
	Total:		93.348,85	4.692.087,77	4.785.436,62
	Total da Entidade:		93.348,85	4.692.087,77	4.785.436,62
	TOTAL GERAL:		27.906.811,99	203.004.415,09	230.911.227,08

CANARANA , 26/01/2024

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

VANDERLEI APARECIDO BORGES DA SILVA
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

JOSAFÁT MORAES MACIEL
CONTADOR CRC-MT 010419/O-0

FONTE:

Betha Sistemas

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Natureza da Despesa segundo as Categorias Econômicas - Anexo 2

Administração Direta, Indireta e Fundacional

Exercício de 2023

Período: Janeiro à Dezembro

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Órgão: 02 - SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL

Unidade Orçamentária: 01 - GABINETE DA SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL

Código	Especificação	Elemento da despesa	Modalidade de aplicação	Grupo de natureza	Categoria econômica
3.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				3.317.239,69
3.1.00.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			2.293.608,47	
3.1.90.00.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		2.168.332,78		
3.1.90.04.00.00.00.00	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	1.089.581,98			
3.1.90.04.05.00.00.00	CONTRATACOES POR TEMPO DET. (DEMAIS FUNÇÕES)	1.089.581,98			
3.1.90.11.00.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	933.367,06			
3.1.90.11.01.00.00.00	VENCIMENTOS E SALARIOS (RPPS)	774.092,02			
3.1.90.11.38.00.00.00	13º SALARIO (RGPS)	56.593,45			
3.1.90.11.43.00.00.00	13º SALARIO (RPPS)	100.330,32			
3.1.90.11.56.00.00.00	LICENÇA-SAÚDE	2.351,27			
3.1.90.13.00.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	143.503,74			
3.1.90.13.02.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - RGPS	141.448,09			
3.1.90.13.17.00.00.00	JUROS	2.055,65			
3.1.90.94.00.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	1.880,00			
3.1.90.94.01.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	1.880,00			
3.1.91.00.00.00.00.00	APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E EN		125.275,69		
3.1.91.13.00.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	125.275,69			
3.1.91.13.03.00.00.00	RPPS	112.943,85			
3.1.91.13.03.01.00.00	RPPS - (Custo Normal 16,12%)	72.750,22			
3.1.91.13.03.02.00.00	COBERTURA SUPLEMENTAR DÉFICIT ATURIAL (9,15%	40.193,63			
3.1.91.13.17.00.00.00	JUROS	318,02			
3.1.91.13.20.00.00.00	ALÍQUOTA SUPLEMENTAR (Taxa Administrativa) 2,70%	12.013,82			
3.3.00.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			1.023.631,22	
3.3.90.00.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		1.023.631,22		
3.3.90.14.00.00.00.00	DIARIAS - CIVIL	167.295,00			
3.3.90.14.01.00.00.00	DIARIAS NO PAIS (DENTRO DO ESTADO)	84.220,00			
3.3.90.14.02.00.00.00	DIARIAS NO PAIS (FORA DO ESTADO)	34.875,00			
3.3.90.14.03.00.00.00	DIARIAS NO EXTERIOR	48.200,00			
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	151.471,74			
3.3.90.30.01.00.00.00	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	592,40			
3.3.90.30.07.00.00.00	GENEROS DE ALIMENTACAO	10.806,77			
3.3.90.30.16.00.00.00	MATERIAL DE EXPEDIENTE	2.413,80			
3.3.90.30.17.00.00.00	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	4.164,16			
3.3.90.30.22.00.00.00	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUCAO DE HIGIENIZACAO	31.265,52			
3.3.90.30.24.00.00.00	MATERIAL PARA MANUTENCAO DE BENS IMOVEIS	13.089,38			
3.3.90.30.31.00.00.00	SEMENTES, MUDAS DE PLANTAS E INSUMOS	1.613,90			
3.3.90.30.39.00.00.00	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	2.415,00			
3.3.90.30.50.00.00.00	BANDEIRAS, FLAMULAS E INSIGNIAS	7.995,00			
3.3.90.30.97.00.00.00	ADIANTAMENTO P/ATENDER DESPESAS DE PRONTO P(	77.115,81			
3.3.90.33.00.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	1.270,82			
3.3.90.33.01.00.00.00	PASSAGENS PARA O PAIS	1.270,82			
3.3.90.36.00.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	25.616,10			
3.3.90.36.66.00.00.00	SERVICOS JUDICIARIOS	14.966,10			
3.3.90.36.97.00.00.00	ADIANTAMENTO P/ ATENDER DESPESAS DE PRONTO P	10.650,00			
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	534.207,35			
3.3.90.39.01.00.00.00	ASSINATURAS DE PERIODICOS E ANUIDADES	1.760,00			
3.3.90.39.05.00.00.00	SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS	21.059,40			
3.3.90.39.12.00.00.00	LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	16.137,64			
3.3.90.39.14.00.00.00	LOCACAO BENS MOVEIS E OUTRAS NATUREZAS E INTA	48.000,00			
3.3.90.39.16.00.00.00	MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS IMOVEIS	60.360,63			
3.3.90.39.19.00.00.00	MANUTENCAO E CONSERVACAO DE VEICULOS	1.290,00			
3.3.90.39.33.00.00.00	SERVIÇOS TÉCN. PROFISSIONAIS (EXC. ENGENHARIA E	32.011,10			
3.3.90.39.44.00.00.00	SERVICOS DE AGUA E ESGOTO	3.327,50			
3.3.90.39.48.00.00.00	SERVICOS DE SELECAO E TREINAMENTO	9.091,00			
3.3.90.39.58.00.00.00	SERVICOS DE TELEFONIA SEM PACOTE DE DADOS	19.386,63			

FONTE:

Betha Sistemas

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Exercício de 2023

Período: Janeiro à Dezembro

Natureza da Despesa segundo as Categorias Econômicas - Anexo 2

Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Órgão: 02 - SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL

Unidade Orçamentária: 01 - GABINETE DA SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL

Código	Especificação	Elemento da despesa	Modalidade de aplicação	Grupo de natureza	Categoria econômica
3.3.90.39.63.00.00.00	SERVICOS GRAFICOS	22.825,00			
3.3.90.39.66.00.00.00	SERVICOS JUDICIARIOS	6.111,47			
3.3.90.39.74.00.00.00	FRETES E TRANSPORTES DE ENCOMENDAS	153.972,99			
3.3.90.39.78.00.00.00	LIMPEZA E CONSERVACAO	1.380,00			
3.3.90.39.88.00.00.00	SERVICOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA	137.493,99			
3.3.90.41.00.00.00.00	CONTRIBUICOES	20.000,00			
3.3.90.41.99.00.00.00	DIVERSAS CONTRIBUIÇOES	20.000,00			
3.3.90.91.00.00.00.00	SENTENCAS JUDICIAIS	8.530,04			
3.3.90.91.02.00.00.00	SETENÇAS JUD. DE PEQUENO VALOR - ATIVOS (C/PESS	8.530,04			
3.3.90.92.00.00.00.00	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	33,30			
3.3.90.92.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	33,30			
3.3.90.93.00.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	115.206,87			
3.3.90.93.01.00.00.00	INDENIZACOES	113.423,28			
3.3.90.93.02.00.00.00	RESTITUICOES	1.783,59			
4.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				33.852,00
4.4.00.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS			33.852,00	
4.4.90.00.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		33.852,00		
4.4.90.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	33.852,00			
4.4.90.52.12.00.00.00	APARELHOS E UTENSILIOS DOMESTICOS	6.190,00			
4.4.90.52.33.00.00.00	EQUIPAMENTOS PARA AUDIO, VIDEO E FOTO	9.660,00			
4.4.90.52.34.00.00.00	MAQUINAS, UTENSILIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	8.100,00			
4.4.90.52.42.00.00.00	MOBILIARIO EM GERAL	9.902,00			
				Total da Unidade:	3.351.091,69

FONTE:

Betha Sistemas

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Exercício de 2023

Período: Janeiro à Dezembro

Natureza da Despesa segundo as Categorias Econômicas - Anexo 2

Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Órgão: 02 - SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL

Unidade Orçamentária: 02 - UNIDADE MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO-UMCI

Código	Especificação	Elemento da despesa	Modalidade de aplicação	Grupo de natureza	Categoria econômica
3.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				359.300,81
3.1.00.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			345.781,19	
3.1.90.00.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		291.027,22		
3.1.90.11.00.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	291.027,22			
3.1.90.11.01.00.00.00	VENCIMENTOS E SALARIOS (RPPS)	268.116,39			
3.1.90.11.43.00.00.00	13º SALARIO (RPPS)	22.576,99			
3.1.90.11.56.00.00.00	LICENÇA-SAÚDE	333,84			
3.1.91.00.00.00.00.00	APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E EN		54.753,97		
3.1.91.13.00.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	54.753,97			
3.1.91.13.03.00.00.00	RPPS	49.352,92			
3.1.91.13.03.01.00.00	RPPS - (Custo Normal 16,12%)	31.836,76			
3.1.91.13.03.02.00.00	COBERTURA SUPLEMENTAR DÉFICIT ATURIAL (9,15%	17.516,16			
3.1.91.13.17.00.00.00	JUROS	154,89			
3.1.91.13.20.00.00.00	ALÍQUOTA SUPLEMENTAR (Taxa Administrativa) 2,70%	5.246,16			
3.3.00.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			13.519,62	
3.3.90.00.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		13.519,62		
3.3.90.14.00.00.00.00	DIARIAS - CIVIL	8.500,00			
3.3.90.14.01.00.00.00	DIARIAS NO PAIS (DENTRO DO ESTADO)	8.500,00			
3.3.90.33.00.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	458,00			
3.3.90.33.01.00.00.00	PASSAGENS PARA O PAIS	458,00			
3.3.90.36.00.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	2.451,00			
3.3.90.36.97.00.00.00	ADIANTAMENTO P/ ATENDER DESPESAS DE PRONTO P	2.451,00			
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1.995,00			
3.3.90.39.48.00.00.00	SERVICOS DE SELECAO E TREINAMENTO	1.995,00			
3.3.90.93.00.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	115,62			
3.3.90.93.02.00.00.00	RESTITUICOES	115,62			

Total da Unidade: 359.300,81

Total do Órgão: 3.710.392,50

FONTE:

Betha Sistemas

MATO GROSSO

Exercício de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Período: Janeiro à Dezembro

Natureza da Despesa segundo as Categorias Econômicas - Anexo 2

Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Órgão: 03 - SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS

Unidade Orçamentária: 01 - GABINETE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Código	Especificação	Elemento da despesa	Modalidade de aplicação	Grupo de natureza	Categoria econômica
3.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				6.198.654,09
3.1.00.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			2.068.241,97	
3.1.90.00.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		1.927.210,97		
3.1.90.04.00.00.00.00	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	756.611,57			
3.1.90.04.05.00.00.00	CONTRATACOES POR TEMPO DET. (DEMAIS FUNÇÕES)	756.611,57			
3.1.90.11.00.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.079.641,68			
3.1.90.11.01.00.00.00	VENCIMENTOS E SALARIOS (RPPS)	847.631,43			
3.1.90.11.38.00.00.00	13º SALARIO (RGPS)	53.622,03			
3.1.90.11.43.00.00.00	13º SALARIO (RPPS)	64.866,57			
3.1.90.11.56.00.00.00	LICENÇA-SAÚDE	113.521,65			
3.1.90.13.00.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	90.957,72			
3.1.90.13.02.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - RGPS	87.427,60			
3.1.90.13.17.00.00.00	JUROS	3.530,12			
3.1.91.00.00.00.00.00	APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E EN		141.031,00		
3.1.91.13.00.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	141.031,00			
3.1.91.13.03.00.00.00	RPPS	127.060,48			
3.1.91.13.03.01.00.00	RPPS - (Custo Normal 16,12%)	81.963,33			
3.1.91.13.03.02.00.00	COBERTURA SUPLEMENTAR DÉFICIT ATURIAL (9,15%	45.097,15			
3.1.91.13.17.00.00.00	JUROS	464,56			
3.1.91.13.20.00.00.00	ALÍQUOTA SUPLEMENTAR (Taxa Administrativa) 2,70%	13.505,96			
3.3.00.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			4.130.412,12	
3.3.90.00.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		4.130.412,12		
3.3.90.14.00.00.00.00	DIARIAS - CIVIL	16.250,00			
3.3.90.14.01.00.00.00	DIARIAS NO PAIS (DENTRO DO ESTADO)	16.250,00			
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	696.185,97			
3.3.90.30.04.00.00.00	GAS ENGARRAFADO	4.640,00			
3.3.90.30.07.00.00.00	GENEROS DE ALIMENTACAO	31.451,22			
3.3.90.30.16.00.00.00	MATERIAL DE EXPEDIENTE	80.440,36			
3.3.90.30.17.00.00.00	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	14.604,04			
3.3.90.30.21.00.00.00	MATERIAL DE COPA E COZINHA	971,10			
3.3.90.30.22.00.00.00	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUCAO DE HIGIENIZACAC	237.341,19			
3.3.90.30.23.00.00.00	UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS	298.364,50			
3.3.90.30.24.00.00.00	MATERIAL PARA MANUTENCAO DE BENS IMOVEIS	2.723,87			
3.3.90.30.28.00.00.00	MATERIAL DE PROTECAO E SEGURANCA	22.288,00			
3.3.90.30.31.00.00.00	SEMENTES, MUDAS DE PLANTAS E INSUMOS	2.364,00			
3.3.90.30.39.00.00.00	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	997,69			
3.3.90.33.00.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	4.266,70			
3.3.90.33.01.00.00.00	PASSAGENS PARA O PAIS	4.266,70			
3.3.90.34.00.00.00.00	OUTRAS DESP. DE PESS.DEC.DE CONTR.DE TERCEIRIZA	624.468,17			
3.3.90.34.99.00.00.00	OUTRAS DESPESAS DECOR. DE CONTRATOS DE TERC	624.468,17			
3.3.90.36.00.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	27.740,00			
3.3.90.36.15.00.00.00	LOCACAO DE IMOVEIS	23.540,00			
3.3.90.36.97.00.00.00	ADIANTAMENTO P/ ATENDER DESPESAS DE PRONTO P	4.200,00			
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	2.074.965,24			
3.3.90.39.01.00.00.00	ASSINATURAS DE PERIODICOS E ANUIDADES	96.513,00			
3.3.90.39.05.00.00.00	SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS	81.600,00			
3.3.90.39.12.00.00.00	LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	26.379,20			
3.3.90.39.16.00.00.00	MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS IMOVEIS	223.584,70			
3.3.90.39.17.00.00.00	MANUTENCAO E CONSERVACAO DE MAQUINAS E EQUI	900,00			
3.3.90.39.19.00.00.00	MANUTENCAO E CONSERVACAO DE VEICULOS	4.282,79			
3.3.90.39.20.00.00.00	MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS MOVEIS DE	53.516,00			
3.3.90.39.29.00.00.00	HONORARIOS ADVOCATICIOS ONUS DA SUCUMBENCIA	222.420,00			
3.3.90.39.33.00.00.00	SERVIÇOS TÉCN. PROFISSIONAIS (EXC. ENGENHARIA E	285.350,45			
3.3.90.39.37.00.00.00	JUROS	1.955,02			
3.3.90.39.43.00.00.00	SERVICOS DE ENERGIA ELETRICA	741.626,08			

FONTE:

Betha Sistemas

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Exercício de 2023

Período: Janeiro à Dezembro

Página 5

Natureza da Despesa segundo as Categorias Econômicas - Anexo 2

Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Órgão: 03 - SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS

Unidade Orçamentária: 01 - GABINETE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Código	Especificação	Elemento da despesa	Modalidade de aplicação	Grupo de natureza	Categoria econômica
3.3.90.39.44.00.00.00	SERVICOS DE AGUA E ESGOTO	38.543,84			
3.3.90.39.48.00.00.00	SERVICOS DE SELECAO E TREINAMENTO	20.594,65			
3.3.90.39.58.00.00.00	SERVICOS DE TELEFONIA SEM PACOTE DE DADOS	25.422,68			
3.3.90.39.63.00.00.00	SERVICOS GRAFICOS	3.530,00			
3.3.90.39.74.00.00.00	FRETES E TRANSPORTES DE ENCOMENDAS	11.853,27			
3.3.90.39.78.00.00.00	LIMPEZA E CONSERVACAO	127.880,20			
3.3.90.39.81.00.00.00	SERVICOS BANCARIOS	1.893,15			
3.3.90.39.88.00.00.00	SERVICOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA	92.692,60			
3.3.90.39.96.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS P.J. PGTO ANTECI	14.366,01			
3.3.90.39.97.00.00.00	ADIANTAMENTO P/ ATENDER DESPESAS DE PRONTO P	61,60			
3.3.90.40.00.00.00.00	SERVIÇOS DE TECN. DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	274.103,99			
3.3.90.40.01.00.00.00	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOFTWARES	259.103,99			
3.3.90.40.04.00.00.00	COMUNICAÇÃO DE DADOS	15.000,00			
3.3.90.41.00.00.00.00	CONTRIBUICOES	274.000,00			
3.3.90.41.01.00.00.00	CONSÓRCIOS PÚBLICOS (EXCETO CONTRATO DE RATE	194.000,00			
3.3.90.41.01.02.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS GERAIS	194.000,00			
3.3.90.41.99.00.00.00	DIVERSAS CONTRIBUIÇOES	80.000,00			
3.3.90.91.00.00.00.00	SENTENCAS JUDICIAIS	44.045,92			
3.3.90.91.02.00.00.00	SETENÇAS JUD. DE PEQUENO VALOR - ATIVOS (C/PESS	34.810,79			
3.3.90.91.32.00.00.00	SENTENÇAS JUDICIAIS - MATERIAIS, BEM OU SERVIÇO	9.235,13			
3.3.90.92.00.00.00.00	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	58.931,10			
3.3.90.92.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA	6.720,00			
3.3.90.92.40.00.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUN	52.211,10			
3.3.90.93.00.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	35.455,03			
3.3.90.93.02.00.00.00	RESTITUICOES	35.455,03			
4.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				27.315,00
4.4.00.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS			27.315,00	
4.4.90.00.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		27.315,00		
4.4.90.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	27.315,00			
4.4.90.52.34.00.00.00	MAQUINAS, UTENSILIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	3.480,00			
4.4.90.52.35.00.00.00	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	18.335,00			
4.4.90.52.42.00.00.00	MOBILIARIO EM GERAL	5.500,00			
				Total da Unidade:	6.225.969,09
				Total do Órgão:	6.225.969,09

FONTE:

Betha Sistemas

MATO GROSSO

Exercício de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Período: Janeiro à Dezembro

Natureza da Despesa segundo as Categorias Econômicas - Anexo 2

Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Unidade Orçamentária: 01 - GABINETE DA SECRETÁRIA DE FINANÇAS

Código	Especificação	Elemento da despesa	Modalidade de aplicação	Grupo de natureza	Categoria econômica
3.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				7.498.187,25
3.1.00.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			2.376.221,58	
3.1.90.00.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		2.116.314,84		
3.1.90.04.00.00.00.00	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	402.152,41			
3.1.90.04.05.00.00.00	CONTRATACOES POR TEMPO DET. (DEMAIS FUNÇÕES)	402.152,41			
3.1.90.11.00.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.669.152,16			
3.1.90.11.01.00.00.00	VENCIMENTOS E SALARIOS (RPPS)	1.408.218,22			
3.1.90.11.38.00.00.00	13º SALARIO (RGPS)	21.364,08			
3.1.90.11.43.00.00.00	13º SALARIO (RPPS)	118.743,78			
3.1.90.11.56.00.00.00	LICENÇA-SAÚDE	120.826,08			
3.1.90.13.00.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	45.010,27			
3.1.90.13.02.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - RGPS	44.075,77			
3.1.90.13.17.00.00.00	JUROS	934,50			
3.1.91.00.00.00.00.00	APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E EN		259.906,74		
3.1.91.13.00.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	259.906,74			
3.1.91.13.03.00.00.00	RPPS	234.182,69			
3.1.91.13.03.01.00.00	RPPS - (Custo Normal 16,12%)	151.080,00			
3.1.91.13.03.02.00.00	COBERTURA SUPLEMENTAR DÉFICIT ATURIAL (9,15%	83.102,69			
3.1.91.13.17.00.00.00	JUROS	831,94			
3.1.91.13.20.00.00.00	ALÍQUOTA SUPLEMENTAR (Taxa Administrativa) 2,70%	24.892,11			
3.2.00.00.00.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA			1.814.760,85	
3.2.90.00.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		1.814.760,85		
3.2.90.21.00.00.00.00	JUROS SOBRE A DIVIDA POR CONTRATO	1.814.760,85			
3.2.90.21.01.00.00.00	JUROS DE EMPRESTIMOS INTERNOS	1.814.760,85			
3.3.00.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			3.307.204,82	
3.3.90.00.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		3.307.204,82		
3.3.90.14.00.00.00.00	DIARIAS - CIVIL	45.400,00			
3.3.90.14.01.00.00.00	DIARIAS NO PAIS (DENTRO DO ESTADO)	33.150,00			
3.3.90.14.02.00.00.00	DIARIAS NO PAIS (FORA DO ESTADO)	12.250,00			
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	88.203,46			
3.3.90.30.01.00.00.00	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	1.029,60			
3.3.90.30.07.00.00.00	GENEROS DE ALIMENTACAO	6.454,71			
3.3.90.30.16.00.00.00	MATERIAL DE EXPEDIENTE	16.752,96			
3.3.90.30.17.00.00.00	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	4.612,78			
3.3.90.30.21.00.00.00	MATERIAL DE COPA E COZINHA	3.753,00			
3.3.90.30.22.00.00.00	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUCAO DE HIGIENIZACAC	48.651,11			
3.3.90.30.23.00.00.00	UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS	2.139,00			
3.3.90.30.31.00.00.00	SEMENTES, MUDAS DE PLANTAS E INSUMOS	282,50			
3.3.90.30.39.00.00.00	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	1.027,80			
3.3.90.30.97.00.00.00	ADIANTAMENTO P/ATENDER DESPESAS DE PRONTO PC	3.500,00			
3.3.90.33.00.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	7.740,82			
3.3.90.33.01.00.00.00	PASSAGENS PARA O PAIS	7.740,82			
3.3.90.36.00.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	7.500,00			
3.3.90.36.97.00.00.00	ADIANTAMENTO P/ ATENDER DESPESAS DE PRONTO P	7.500,00			
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	537.311,73			
3.3.90.39.12.00.00.00	LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	15.718,56			
3.3.90.39.19.00.00.00	MANUTENCAO E CONSERVACAO DE VEICULOS	768,88			
3.3.90.39.33.00.00.00	SERVIÇOS TÉCN. PROFISSIONAIS (EXC. ENGENHARIA E	349.839,87			
3.3.90.39.37.00.00.00	JUROS	51,74			
3.3.90.39.48.00.00.00	SERVICOS DE SELECAO E TREINAMENTO	10.925,50			
3.3.90.39.63.00.00.00	SERVICOS GRAFICOS	480,00			
3.3.90.39.79.00.00.00	SERVICO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TECNICO E OPEI	56.962,50			
3.3.90.39.81.00.00.00	SERVICOS BANCARIOS	61.811,71			
3.3.90.39.88.00.00.00	SERVICOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA	30.353,00			
3.3.90.39.96.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS P.J. PGTO ANTECI	10.399,97			

FONTE:

Betha Sistemas

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Exercício de 2023

Período: Janeiro à Dezembro

Página 7

Natureza da Despesa segundo as Categorias Econômicas - Anexo 2

Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Unidade Orçamentária: 01 - GABINETE DA SECRETÁRIA DE FINANÇAS

Código	Especificação	Elemento da despesa	Modalidade de aplicação	Grupo de natureza	Categoria econômica
3.3.90.40.00.00.00.00	SERVIÇOS DE TECN. DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	242.348,30			
3.3.90.40.01.00.00.00	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOFTWARES	242.348,30			
3.3.90.41.00.00.00.00	CONTRIBUICOES	155.064,99			
3.3.90.41.01.00.00.00	CONSÓRCIOS PÚBLICOS (EXCETO CONTRATO DE RATE	15.065,00			
3.3.90.41.01.02.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS GERAIS	15.065,00			
3.3.90.41.99.00.00.00	DIVERSAS CONTRIBUIÇOES	139.999,99			
3.3.90.47.00.00.00.00	OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	2.067.936,23			
3.3.90.47.01.00.00.00	PASEP	2.067.936,23			
3.3.90.92.00.00.00.00	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	152.518,42			
3.3.90.92.40.00.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUI	72.704,49			
3.3.90.92.47.00.00.00	OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	79.813,93			
3.3.90.93.00.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	3.180,87			
3.3.90.93.02.00.00.00	RESTITUICOES	3.180,87			
4.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				8.718.314,83
4.4.00.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS			15.260,00	
4.4.90.00.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		15.260,00		
4.4.90.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15.260,00			
4.4.90.52.35.00.00.00	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	14.450,00			
4.4.90.52.42.00.00.00	MOBILIARIO EM GERAL	810,00			
4.6.00.00.00.00.00.00	AMORTIZACAO DE DIVIDA			8.703.054,83	
4.6.90.00.00.00.00.00	APLICACAO DIRETA		8.703.054,83		
4.6.90.77.00.00.00.00	PRINCIPAL CORRIGIDO DA DIV.CONTRATUAL REFINAN.	3.111.534,32			
4.6.90.77.01.00.00.00	PRINCIPAL CORRIGIDO DA DIVIDA CONTRATUAL REFIN/	3.111.534,32			
4.6.90.91.00.00.00.00	SENTENCAS JUDICIAIS	5.591.520,51			
4.6.90.91.20.00.00.00	PRECATÓRIOS INCLUÍDOS NA LEI DO ORÇAMENTO - PF	5.591.520,51			
				Total da Unidade:	16.216.502,08
				Total do Órgão:	16.216.502,08

FONTE:

Betha Sistemas

MATO GROSSO

Exercício de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Período: Janeiro à Dezembro

Natureza da Despesa segundo as Categorias Econômicas - Anexo 2

Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade Orçamentária: 01 - GABINETE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Código	Especificação	Elemento da despesa	Modalidade de aplicação	Grupo de natureza	Categoria econômica
3.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				4.672.963,92
3.1.00.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			3.082.074,72	
3.1.90.00.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		2.929.407,57		
3.1.90.04.00.00.00.00	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	1.616.907,62			
3.1.90.04.01.00.00.00	SERVICOS EVENTUAIS E EDUCACAO	1.616.907,62			
3.1.90.11.00.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.126.994,97			
3.1.90.11.01.00.00.00	VENCIMENTOS E SALARIOS (RPPS)	937.556,47			
3.1.90.11.38.00.00.00	13º SALARIO (RGPS)	100.530,47			
3.1.90.11.43.00.00.00	13º SALARIO (RPPS)	71.277,45			
3.1.90.11.56.00.00.00	LICENÇA-SAÚDE	17.630,58			
3.1.90.13.00.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	185.504,98			
3.1.90.13.02.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - RGPS	181.824,99			
3.1.90.13.17.00.00.00	JUROS	3.679,99			
3.1.91.00.00.00.00.00	APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E EN		152.667,15		
3.1.91.13.00.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	152.667,15			
3.1.91.13.03.00.00.00	RPPS	137.444,75			
3.1.91.13.03.01.00.00	RPPS - (Custo Normal 16,12%)	88.524,88			
3.1.91.13.03.02.00.00	COBERTURA SUPLEMENTAR DÉFICIT ATURIAL (9,15%	48.919,87			
3.1.91.13.17.00.00.00	JUROS	601,94			
3.1.91.13.20.00.00.00	ALÍQUOTA SUPLEMENTAR (Taxa Administrativa) 2,70%	14.620,46			
3.3.00.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			1.590.889,20	
3.3.90.00.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		1.590.889,20		
3.3.90.14.00.00.00.00	DIARIAS - CIVIL	137.250,00			
3.3.90.14.01.00.00.00	DIARIAS NO PAIS (DENTRO DO ESTADO)	89.850,00			
3.3.90.14.02.00.00.00	DIARIAS NO PAIS (FORA DO ESTADO)	47.400,00			
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	253.589,30			
3.3.90.30.07.00.00.00	GENEROS DE ALIMENTACAO	137.720,20			
3.3.90.30.14.00.00.00	MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO	13.520,00			
3.3.90.30.16.00.00.00	MATERIAL DE EXPEDIENTE	9.478,98			
3.3.90.30.17.00.00.00	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	759,91			
3.3.90.30.21.00.00.00	MATERIAL DE COPA E COZINHA	6.061,56			
3.3.90.30.22.00.00.00	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUCAO DE HIGIENIZACAC	4.124,25			
3.3.90.30.23.00.00.00	UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS	15.750,00			
3.3.90.30.24.00.00.00	MATERIAL PARA MANUTENCAO DE BENS IMOVEIS	3.312,02			
3.3.90.30.31.00.00.00	SEMENTES, MUDAS DE PLANTAS E INSUMOS	10.007,50			
3.3.90.30.36.00.00.00	MATERIAL HOSPITALAR	13.147,01			
3.3.90.30.39.00.00.00	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	6.579,35			
3.3.90.30.97.00.00.00	ADIANTAMENTO P/ATENDER DESPESAS DE PRONTO PC	33.128,52			
3.3.90.31.00.00.00.00	PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS E OUTRAS	17.475,00			
3.3.90.31.01.00.00.00	PREMIACOES CULTURAIS	17.475,00			
3.3.90.33.00.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	15.166,07			
3.3.90.33.01.00.00.00	PASSAGENS PARA O PAIS	15.166,07			
3.3.90.34.00.00.00.00	OUTRAS DESP. DE PESS.DEC.DE CONTR.DE TERCEIRIZA	3.900,00			
3.3.90.34.99.00.00.00	OUTRAS DESPESAS DECOR. DE CONTRATOS DE TERC	3.900,00			
3.3.90.36.00.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	17.489,00			
3.3.90.36.97.00.00.00	ADIANTAMENTO P/ ATENDER DESPESAS DE PRONTO P	17.489,00			
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	553.811,26			
3.3.90.39.01.00.00.00	ASSINATURAS DE PERIODICOS E ANUIDADES	2.200,00			
3.3.90.39.05.00.00.00	SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS	23.400,00			
3.3.90.39.12.00.00.00	LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	35.693,00			
3.3.90.39.14.00.00.00	LOCACAO BENS MOVEIS E OUTRAS NATUREZAS E INTA	185.500,00			
3.3.90.39.16.00.00.00	MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS IMOVEIS	113.463,19			
3.3.90.39.17.00.00.00	MANUTENCAO E CONSERVACAO DE MAQUINAS E EQUI	6.920,33			
3.3.90.39.19.00.00.00	MANUTENCAO E CONSERVACAO DE VEICULOS	9.352,42			
3.3.90.39.24.00.00.00	SEGURO OBRIGATÓRIO PARA VEÍCULOS	1.458,58			

FONTE:

Betha Sistemas

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Exercício de 2023

Período: Janeiro à Dezembro

Natureza da Despesa segundo as Categorias Econômicas - Anexo 2

Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade Orçamentária: 01 - GABINETE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Código	Especificação	Elemento da despesa	Modalidade de aplicação	Grupo de natureza	Categoria econômica
3.3.90.39.33.00.00.00	SERVIÇOS TÉCN. PROFISSIONAIS (EXC. ENGENHARIA E	84.420,27			
3.3.90.39.37.00.00.00	JUROS	379,40			
3.3.90.39.58.00.00.00	SERVICOS DE TELEFONIA SEM PACOTE DE DADOS	3.218,15			
3.3.90.39.63.00.00.00	SERVICOS GRAFICOS	21.939,05			
3.3.90.39.69.00.00.00	SEGUROS EM GERAL	4.361,04			
3.3.90.39.78.00.00.00	LIMPEZA E CONSERVACAO	1.200,58			
3.3.90.39.80.00.00.00	HOSPEDAGENS	649,45			
3.3.90.39.81.00.00.00	SERVICOS BANCARIOS	6.685,50			
3.3.90.39.88.00.00.00	SERVICOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA	48.020,30			
3.3.90.39.96.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS P.J. PGTO ANTECI	4.950,00			
3.3.90.40.00.00.00.00	SERVIÇOS DE TECN. DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	469.650,94			
3.3.90.40.01.00.00.00	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOFTWARES	115.650,94			
3.3.90.40.04.00.00.00	COMUNICAÇÃO DE DADOS	354.000,00			
3.3.90.41.00.00.00.00	CONTRIBUICOES	10.000,00			
3.3.90.41.01.00.00.00	CONSÓRCIOS PÚBLICOS (EXCETO CONTRATO DE RATE	10.000,00			
3.3.90.41.01.02.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS GERAIS	10.000,00			
3.3.90.93.00.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	112.557,63			
3.3.90.93.01.00.00.00	INDENIZACOES	112.241,58			
3.3.90.93.02.00.00.00	RESTITUICOES	316,05			
4.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				38.510,00
4.4.00.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS			38.510,00	
4.4.90.00.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		38.510,00		
4.4.90.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	38.510,00			
4.4.90.52.34.00.00.00	MAQUINAS, UTENSILIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	24.550,00			
4.4.90.52.35.00.00.00	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	13.960,00			
				Total da Unidade:	4.711.473,92

FONTE:

Betha Sistemas

MATO GROSSO

Exercício de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Período: Janeiro à Dezembro

Natureza da Despesa segundo as Categorias Econômicas - Anexo 2

Página 10

Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade Orçamentária: 02 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Código	Especificação	Elemento da despesa	Modalidade de aplicação	Grupo de natureza	Categoria econômica
3.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				16.771.086,48
3.1.00.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			5.639.153,00	
3.1.90.00.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		5.639.153,00		
3.1.90.04.00.00.00.00	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	2.795.918,36			
3.1.90.04.01.00.00.00	SERVICOS EVENTUAIS E EDUCACAO	2.795.918,36			
3.1.90.11.00.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.843.234,64			
3.1.90.11.01.00.00.00	VENCIMENTOS E SALARIOS (RPPS)	2.768.916,60			
3.1.90.11.43.00.00.00	13º SALARIO (RPPS)	37.764,91			
3.1.90.11.56.00.00.00	LICENÇA-SAÚDE	28.712,68			
3.1.90.11.57.00.00.00	SALÁRIO-MATERNIDADE	7.840,45			
3.3.00.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			11.131.933,48	
3.3.90.00.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		11.131.933,48		
3.3.90.14.00.00.00.00	DIARIAS - CIVIL	17.540,00			
3.3.90.14.01.00.00.00	DIARIAS NO PAIS (DENTRO DO ESTADO)	16.540,00			
3.3.90.14.02.00.00.00	DIARIAS NO PAIS (FORA DO ESTADO)	1.000,00			
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	5.572.704,29			
3.3.90.30.01.00.00.00	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	1.425.825,71			
3.3.90.30.04.00.00.00	GAS ENGARRAFADO	33.060,00			
3.3.90.30.07.00.00.00	GENEROS DE ALIMENTACAO	1.268.126,34			
3.3.90.30.14.00.00.00	MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO	1.210.386,50			
3.3.90.30.16.00.00.00	MATERIAL DE EXPEDIENTE	285.689,82			
3.3.90.30.17.00.00.00	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	8.525,71			
3.3.90.30.21.00.00.00	MATERIAL DE COPA E COZINHA	135.729,12			
3.3.90.30.22.00.00.00	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUCAO DE HIGIENIZACAC	529.121,32			
3.3.90.30.24.00.00.00	MATERIAL PARA MANUTENCAO DE BENS IMOVEIS	122.497,96			
3.3.90.30.26.00.00.00	MATERIAL ELETRICO E ELETRÔNICO	2.325,00			
3.3.90.30.39.00.00.00	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	546.146,81			
3.3.90.30.97.00.00.00	ADIANTAMENTO P/ATENDER DESPESAS DE PRONTO PC	5.270,00			
3.3.90.33.00.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	1.551,60			
3.3.90.33.01.00.00.00	PASSAGENS PARA O PAIS	1.551,60			
3.3.90.34.00.00.00.00	OUTRAS DESP. DE PESS.DEC.DE CONTR.DE TERCEIRIZA	13.845,00			
3.3.90.34.99.00.00.00	OUTRAS DESPESAS DECOR. DE CONTRATOS DE TERC	13.845,00			
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	5.381.281,93			
3.3.90.39.05.00.00.00	SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS	10.910,00			
3.3.90.39.12.00.00.00	LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	79.953,56			
3.3.90.39.16.00.00.00	MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS IMOVEIS	1.016.112,73			
3.3.90.39.17.00.00.00	MANUTENCAO E CONSERVACAO DE MAQUINAS E EQUI	61.374,25			
3.3.90.39.19.00.00.00	MANUTENCAO E CONSERVACAO DE VEICULOS	499.624,53			
3.3.90.39.33.00.00.00	SERVIÇOS TÉCN. PROFISSIONAIS (EXC. ENGENHARIA E	28.000,00			
3.3.90.39.37.00.00.00	JUROS	4.345,57			
3.3.90.39.43.00.00.00	SERVICOS DE ENERGIA ELETRICA	615.380,99			
3.3.90.39.44.00.00.00	SERVICOS DE AGUA E ESGOTO	66.318,35			
3.3.90.39.48.00.00.00	SERVICOS DE SELECAO E TREINAMENTO	289.422,15			
3.3.90.39.63.00.00.00	SERVICOS GRAFICOS	4.873,00			
3.3.90.39.65.00.00.00	SERVICOS DE APOIO AO ENSINO	200.075,39			
3.3.90.39.74.00.00.00	FRETES E TRANSPORTES DE ENCOMENDAS	2.290.924,70			
3.3.90.39.77.00.00.00	VIGILANCIA OSTENSIVA	104.659,50			
3.3.90.39.78.00.00.00	LIMPEZA E CONSERVACAO	107.798,71			
3.3.90.39.81.00.00.00	SERVICOS BANCARIOS	708,50			
3.3.90.39.88.00.00.00	SERVICOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA	800,00			
3.3.90.93.00.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	145.010,66			
3.3.90.93.03.00.00.00	RESTITUICOES DE SALDOS DE CONVENIOS	145.010,66			
4.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				1.248.840,26
4.4.00.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS			1.248.840,26	

FONTE:

MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
Natureza da Despesa segundo as Categorias Econômicas - Anexo 2
Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade Orçamentária: 02 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Código	Especificação	Elemento da despesa	Modalidade de aplicação	Grupo de natureza	Categoria econômica
4.4.90.00.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		1.248.840,26		
4.4.90.51.00.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	891.361,06			
4.4.90.51.91.00.00.00	OBRAS EM ANDAMENTO	891.361,06			
4.4.90.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	357.479,20			
4.4.90.52.34.00.00.00	MAQUINAS, UTENSILIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	60.460,00			
4.4.90.52.42.00.00.00	MOBILIARIO EM GERAL	297.019,20			

Total da Unidade: 18.019.926,74

FONTE:

Betha Sistemas

MATO GROSSO

Exercício de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Período: Janeiro à Dezembro

Natureza da Despesa segundo as Categorias Econômicas - Anexo 2

Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade Orçamentária: 03 - CRECHE E PRÉ-ESCOLA

Código	Especificação	Elemento da despesa	Modalidade de aplicação	Grupo de natureza	Categoria econômica
3.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				5.487.501,01
3.1.00.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			3.639.649,04	
3.1.90.00.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		3.639.649,04		
3.1.90.04.00.00.00.00	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	939.912,36			
3.1.90.04.01.00.00.00	SERVICOS EVENTUAIS E EDUCACAO	939.912,36			
3.1.90.11.00.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.699.736,68			
3.1.90.11.01.00.00.00	VENCIMENTOS E SALARIOS (RPPS)	2.519.186,98			
3.1.90.11.43.00.00.00	13º SALARIO (RPPS)	30.949,68			
3.1.90.11.56.00.00.00	LICENÇA-SAÚDE	129.911,81			
3.1.90.11.57.00.00.00	SALÁRIO-MATERNIDADE	19.688,21			
3.3.00.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			1.847.851,97	
3.3.90.00.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		1.847.851,97		
3.3.90.14.00.00.00.00	DIARIAS - CIVIL	4.440,00			
3.3.90.14.01.00.00.00	DIARIAS NO PAIS (DENTRO DO ESTADO)	4.440,00			
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1.392.244,98			
3.3.90.30.04.00.00.00	GAS ENGARRAFADO	36.830,00			
3.3.90.30.07.00.00.00	GENEROS DE ALIMENTACAO	673.588,07			
3.3.90.30.14.00.00.00	MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO	286.288,90			
3.3.90.30.16.00.00.00	MATERIAL DE EXPEDIENTE	45.299,64			
3.3.90.30.20.00.00.00	MATERIAL DE CAMA, MESA E BANHO	10.810,00			
3.3.90.30.21.00.00.00	MATERIAL DE COPA E COZINHA	50.761,56			
3.3.90.30.22.00.00.00	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUCAO DE HIGIENIZACAO	228.408,66			
3.3.90.30.23.00.00.00	UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS	31.817,34			
3.3.90.30.24.00.00.00	MATERIAL PARA MANUTENCAO DE BENS IMOVEIS	28.440,81			
3.3.90.36.00.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	1.950,00			
3.3.90.36.97.00.00.00	ADIANTAMENTO P/ ATENDER DESPESAS DE PRONTO P	1.950,00			
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	449.216,99			
3.3.90.39.12.00.00.00	LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	30.395,50			
3.3.90.39.16.00.00.00	MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS IMOVEIS	315.170,71			
3.3.90.39.17.00.00.00	MANUTENCAO E CONSERVACAO DE MAQUINAS E EQUI	11.663,67			
3.3.90.39.37.00.00.00	JUROS	218,20			
3.3.90.39.44.00.00.00	SERVICOS DE AGUA E ESGOTO	53.317,80			
3.3.90.39.77.00.00.00	VIGILANCIA OSTENSIVA	9.000,00			
3.3.90.39.78.00.00.00	LIMPEZA E CONSERVACAO	29.451,11			
4.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				737.980,42
4.4.00.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS			737.980,42	
4.4.90.00.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		737.980,42		
4.4.90.51.00.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	526.870,54			
4.4.90.51.91.00.00.00	OBRAS EM ANDAMENTO	526.870,54			
4.4.90.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	211.109,88			
4.4.90.52.12.00.00.00	APARELHOS E UTENSILIOS DOMESTICOS	5.990,00			
4.4.90.52.34.00.00.00	MAQUINAS, UTENSILIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	54.600,00			
4.4.90.52.35.00.00.00	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	27.920,00			
4.4.90.52.42.00.00.00	MOBILIARIO EM GERAL	122.599,88			
				Total da Unidade:	6.225.481,43

FONTE:

Betha Sistemas

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Exercício de 2023

Período: Janeiro à Dezembro

Natureza da Despesa segundo as Categorias Econômicas - Anexo 2

Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade Orçamentária: 04 - ENSINO SUPERIOR

Código	Especificação	Elemento da despesa	Modalidade de aplicação	Grupo de natureza	Categoria econômica
3.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				69.299,80
3.3.00.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			69.299,80	
3.3.90.00.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		69.299,80		
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	5.655,76			
3.3.90.30.16.00.00.00	MATERIAL DE EXPEDIENTE	1.459,55			
3.3.90.30.24.00.00.00	MATERIAL PARA MANUTENCAO DE BENS IMOVEIS	4.196,21			
3.3.90.36.00.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	22.839,28			
3.3.90.36.15.00.00.00	LOCACAO DE IMOVEIS	22.839,28			
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	40.804,76			
3.3.90.39.16.00.00.00	MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS IMOVEIS	200,00			
3.3.90.39.44.00.00.00	SERVICOS DE AGUA E ESGOTO	479,98			
3.3.90.39.78.00.00.00	LIMPEZA E CONSERVACAO	40.124,78			
4.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				54.798,75
4.4.00.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS			54.798,75	
4.4.90.00.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		54.798,75		
4.4.90.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	54.798,75			
4.4.90.52.34.00.00.00	MAQUINAS, UTENSILIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	9.580,00			
4.4.90.52.35.00.00.00	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	6.980,00			
4.4.90.52.42.00.00.00	MOBILIARIO EM GERAL	38.238,75			
				Total da Unidade:	124.098,55

FONTE:

Betha Sistemas

MATO GROSSO

Exercício de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Período: Janeiro à Dezembro

Natureza da Despesa segundo as Categorias Econômicas - Anexo 2

Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade Orçamentária: 05 - FUNDEB - FUNDO DE DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Código	Especificação	Elemento da despesa	Modalidade de aplicação	Grupo de natureza	Categoria econômica
3.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				22.934.665,34
3.1.00.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			20.477.404,52	
3.1.90.00.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		18.110.063,11		
3.1.90.04.00.00.00.00	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	5.644.816,75			
3.1.90.04.01.00.00.00	SERVICOS EVENTUAIS E EDUCACAO	5.644.816,75			
3.1.90.11.00.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	11.170.047,95			
3.1.90.11.01.00.00.00	VENCIMENTOS E SALARIOS (RPPS)	9.257.923,50			
3.1.90.11.38.00.00.00	13º SALARIO (RGPS)	664.298,50			
3.1.90.11.43.00.00.00	13º SALARIO (RPPS)	871.825,71			
3.1.90.11.56.00.00.00	LICENÇA-SAÚDE	323.603,38			
3.1.90.11.57.00.00.00	SALÁRIO-MATERNIDADE	52.396,86			
3.1.90.13.00.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	1.295.198,41			
3.1.90.13.02.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - RGPS	1.271.824,95			
3.1.90.13.17.00.00.00	JUROS	23.373,46			
3.1.91.00.00.00.00.00	APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E EN		2.367.341,41		
3.1.91.13.00.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	2.367.341,41			
3.1.91.13.03.00.00.00	RPPS	2.136.095,87			
3.1.91.13.03.01.00.00	RPPS - (Custo Normal 16,12%)	1.378.230,28			
3.1.91.13.03.02.00.00	COBERTURA SUPLEMENTAR DÉFICIT ATURIAL (9,15%	757.865,59			
3.1.91.13.17.00.00.00	JUROS	4.205,51			
3.1.91.13.20.00.00.00	ALÍQUOTA SUPLEMENTAR (Taxa Administrativa) 2,70%	227.040,03			
3.3.00.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			2.457.260,82	
3.3.90.00.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		2.457.260,82		
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	247.020,75			
3.3.90.30.01.00.00.00	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	226.347,68			
3.3.90.30.21.00.00.00	MATERIAL DE COPA E COZINHA	2.800,00			
3.3.90.30.39.00.00.00	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	17.873,07			
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	2.183.239,85			
3.3.90.39.12.00.00.00	LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	11.323,68			
3.3.90.39.16.00.00.00	MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS IMOVEIS	998.339,92			
3.3.90.39.19.00.00.00	MANUTENCAO E CONSERVACAO DE VEICULOS	32.278,81			
3.3.90.39.74.00.00.00	FRETES E TRANSPORTES DE ENCOMENDAS	122.452,60			
3.3.90.39.78.00.00.00	LIMPEZA E CONSERVACAO	1.018.003,79			
3.3.90.39.81.00.00.00	SERVICOS BANCARIOS	841,05			
3.3.90.92.00.00.00.00	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	27.000,22			
3.3.90.92.40.00.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUI	27.000,22			
4.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				331.658,30
4.4.00.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS			331.658,30	
4.4.90.00.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		331.658,30		
4.4.90.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	331.658,30			
4.4.90.52.12.00.00.00	APARELHOS E UTENSILIOS DOMESTICOS	43.680,00			
4.4.90.52.34.00.00.00	MAQUINAS, UTENSILIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	86.560,00			
4.4.90.52.42.00.00.00	MOBILIARIO EM GERAL	201.418,30			
				Total da Unidade:	23.266.323,64

FONTE:

Betha Sistemas

MATO GROSSO

Exercício de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Período: Janeiro à Dezembro

Natureza da Despesa segundo as Categorias Econômicas - Anexo 2

Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade Orçamentária: 06 - DEPARTAMENTO DE CULTURA

Código	Especificação	Elemento da despesa	Modalidade de aplicação	Grupo de natureza	Categoria econômica
3.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				3.320.208,68
3.1.00.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			868.411,41	
3.1.90.00.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		759.135,62		
3.1.90.04.00.00.00.00	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	144.399,50			
3.1.90.04.01.00.00.00	SERVICOS EVENTUAIS E EDUCACAO	144.399,50			
3.1.90.11.00.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	597.193,42			
3.1.90.11.01.00.00.00	VENCIMENTOS E SALARIOS (RPPS)	506.374,72			
3.1.90.11.38.00.00.00	13º SALARIO (RGPS)	10.048,15			
3.1.90.11.43.00.00.00	13º SALARIO (RPPS)	45.938,98			
3.1.90.11.56.00.00.00	LICENÇA-SAÚDE	34.831,57			
3.1.90.13.00.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	17.542,70			
3.1.90.13.02.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - RGPS	16.964,00			
3.1.90.13.17.00.00.00	JUROS	578,70			
3.1.91.00.00.00.00.00	APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E EN		109.275,79		
3.1.91.13.00.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	109.275,79			
3.1.91.13.03.00.00.00	RPPS	98.618,33			
3.1.91.13.03.01.00.00	RPPS - (Custo Normal 16,12%)	63.654,36			
3.1.91.13.03.02.00.00	COBERTURA SUPLEMENTAR DÉFICIT ATURIAL (9,15%	34.963,97			
3.1.91.13.17.00.00.00	JUROS	177,38			
3.1.91.13.20.00.00.00	ALÍQUOTA SUPLEMENTAR (Taxa Administrativa) 2,70%	10.480,08			
3.3.00.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			2.451.797,27	
3.3.90.00.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		2.451.797,27		
3.3.90.14.00.00.00.00	DIARIAS - CIVIL	10.280,00			
3.3.90.14.01.00.00.00	DIARIAS NO PAIS (DENTRO DO ESTADO)	5.280,00			
3.3.90.14.02.00.00.00	DIARIAS NO PAIS (FORA DO ESTADO)	5.000,00			
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	42.132,98			
3.3.90.30.07.00.00.00	GENEROS DE ALIMENTACAO	13.033,71			
3.3.90.30.15.00.00.00	MATERIAL PARA FESTIVIDADES E HOMENAGENS	6.200,00			
3.3.90.30.21.00.00.00	MATERIAL DE COPA E COZINHA	480,00			
3.3.90.30.23.00.00.00	UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS	16.300,40			
3.3.90.30.24.00.00.00	MATERIAL PARA MANUTENCAO DE BENS IMOVEIS	4.818,87			
3.3.90.30.28.00.00.00	MATERIAL DE PROTECAO E SEGURANCA	1.300,00			
3.3.90.33.00.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	16.102,00			
3.3.90.33.01.00.00.00	PASSAGENS PARA O PAIS	16.102,00			
3.3.90.36.00.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	33.810,00			
3.3.90.36.15.00.00.00	LOCACAO DE IMOVEIS	33.210,00			
3.3.90.36.97.00.00.00	ADIANTAMENTO P/ ATENDER DESPESAS DE PRONTO P	600,00			
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	2.195.267,39			
3.3.90.39.05.00.00.00	SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS	4.379,00			
3.3.90.39.12.00.00.00	LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	313.991,42			
3.3.90.39.16.00.00.00	MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS IMOVEIS	4.200,00			
3.3.90.39.23.00.00.00	FESTIVIDADES E HOMENAGENS	1.629.860,00			
3.3.90.39.37.00.00.00	JUROS	3,66			
3.3.90.39.43.00.00.00	SERVICOS DE ENERGIA ELETRICA	2.090,26			
3.3.90.39.44.00.00.00	SERVICOS DE AGUA E ESGOTO	2.596,81			
3.3.90.39.63.00.00.00	SERVICOS GRAFICOS	7.008,70			
3.3.90.39.74.00.00.00	FRETES E TRANSPORTES DE ENCOMENDAS	41.400,00			
3.3.90.39.77.00.00.00	VIGILANCIA OSTENSIVA	133.800,00			
3.3.90.39.78.00.00.00	LIMPEZA E CONSERVACAO	42.999,61			
3.3.90.39.80.00.00.00	HOSPEDAGENS	10.001,53			
3.3.90.39.81.00.00.00	SERVICOS BANCARIOS	616,40			
3.3.90.39.88.00.00.00	SERVICOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA	2.320,00			
3.3.90.41.00.00.00.00	CONTRIBUICOES	98.000,00			
3.3.90.41.01.00.00.00	CONSÓRCIOS PÚBLICOS (EXCETO CONTRATO DE RATE	98.000,00			
3.3.90.41.01.02.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS GERAIS	98.000,00			

FONTE:

Betha Sistemas

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Exercício de 2023

Período: Janeiro à Dezembro

Natureza da Despesa segundo as Categorias Econômicas - Anexo 2

Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade Orçamentária: 06 - DEPARTAMENTO DE CULTURA

Código	Especificação	Elemento da despesa	Modalidade de aplicação	Grupo de natureza	Categoria econômica
3.3.90.93.00.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	56.204,90			
3.3.90.93.03.00.00.00	RESTITUICOES DE SALDOS DE CONVENIOS	56.204,90			
4.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				11.538,75
4.4.00.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS			11.538,75	
4.4.90.00.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		11.538,75		
4.4.90.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	11.538,75			
4.4.90.52.34.00.00.00	MAQUINAS, UTENSILIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	7.290,00			
4.4.90.52.42.00.00.00	MOBILIARIO EM GERAL	4.248,75			

Total da Unidade: 3.331.747,43

Total do Órgão: 55.679.051,71

FONTE:

Betha Sistemas

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Exercício de 2023

Período: Janeiro à Dezembro

Natureza da Despesa segundo as Categorias Econômicas - Anexo 2

Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

Unidade Orçamentária: 01 - GABINETE DA SECRETARIA

Código	Especificação	Elemento da despesa	Modalidade de aplicação	Grupo de natureza	Categoria econômica
3.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				3.509.861,84
3.1.00.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			2.447.740,45	
3.1.90.00.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		2.217.531,70		
3.1.90.04.00.00.00.00	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	692.344,04			
3.1.90.04.02.00.00.00	SERVICOS EVENTUAIS SAUDE	692.344,04			
3.1.90.11.00.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.417.436,05			
3.1.90.11.01.00.00.00	VENCIMENTOS E SALARIOS (RPPS)	1.236.320,62			
3.1.90.11.38.00.00.00	13º SALARIO (RGPS)	47.247,36			
3.1.90.11.43.00.00.00	13º SALARIO (RPPS)	129.349,88			
3.1.90.11.56.00.00.00	LICENÇA-SAÚDE	4.518,19			
3.1.90.13.00.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	98.874,94			
3.1.90.13.02.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - RGPS	96.855,67			
3.1.90.13.17.00.00.00	JUROS	2.019,27			
3.1.90.94.00.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	8.876,67			
3.1.90.94.01.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	8.876,67			
3.1.91.00.00.00.00.00	APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E EN		230.208,75		
3.1.91.13.00.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	230.208,75			
3.1.91.13.03.00.00.00	RPPS	207.496,91			
3.1.91.13.03.01.00.00	RPPS - (Custo Normal 16,12%)	134.060,99			
3.1.91.13.03.02.00.00	COBERTURA SUPLEMENTAR DÉFICIT ATURIAL (9,15%	73.435,92			
3.1.91.13.17.00.00.00	JUROS	671,14			
3.1.91.13.20.00.00.00	ALÍQUOTA SUPLEMENTAR (Taxa Administrativa) 2,70%	22.040,70			
3.3.00.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			1.062.121,39	
3.3.90.00.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		1.062.121,39		
3.3.90.14.00.00.00.00	DIARIAS - CIVIL	36.455,00			
3.3.90.14.01.00.00.00	DIARIAS NO PAIS (DENTRO DO ESTADO)	36.455,00			
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	86.550,31			
3.3.90.30.04.00.00.00	GAS ENGARRAFADO	4.887,40			
3.3.90.30.16.00.00.00	MATERIAL DE EXPEDIENTE	44.003,75			
3.3.90.30.17.00.00.00	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	1.174,26			
3.3.90.30.31.00.00.00	SEMENTES, MUDAS DE PLANTAS E INSUMOS	184,90			
3.3.90.30.43.00.00.00	MATERIAL PARA REABILITACAO PROFISSIONAL	8.000,00			
3.3.90.30.97.00.00.00	ADIANTAMENTO P/ATENDER DESPESAS DE PRONTO P(	28.300,00			
3.3.90.33.00.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	7.202,81			
3.3.90.33.01.00.00.00	PASSAGENS PARA O PAIS	7.202,81			
3.3.90.34.00.00.00.00	OUTRAS DESP. DE PESS.DEC.DE CONTR.DE TERCEIRIZA	181.866,50			
3.3.90.34.99.00.00.00	OUTRAS DESPESAS DECOR. DE CONTRATOS DE TERC	181.866,50			
3.3.90.36.00.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	173.490,00			
3.3.90.36.15.00.00.00	LOCACAO DE IMOVEIS	173.490,00			
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	146.985,72			
3.3.90.39.16.00.00.00	MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS IMOVEIS	8.765,25			
3.3.90.39.17.00.00.00	MANUTENCAO E CONSERVACAO DE MAQUINAS E EQUI	1.901,00			
3.3.90.39.19.00.00.00	MANUTENCAO E CONSERVACAO DE VEICULOS	12.234,50			
3.3.90.39.24.00.00.00	SEGURO OBRIGATÓRIO PARA VEÍCULOS	1.245,74			
3.3.90.39.41.00.00.00	FORNECIMENTO DE ALIMENTACAO	1.000,00			
3.3.90.39.43.00.00.00	SERVICOS DE ENERGIA ELETRICA	59.669,57			
3.3.90.39.44.00.00.00	SERVICOS DE AGUA E ESGOTO	2.016,32			
3.3.90.39.48.00.00.00	SERVICOS DE SELECAO E TREINAMENTO	800,00			
3.3.90.39.58.00.00.00	SERVICOS DE TELEFONIA SEM PACOTE DE DADOS	2.231,29			
3.3.90.39.63.00.00.00	SERVICOS GRAFICOS	3.280,00			
3.3.90.39.69.00.00.00	SEGUROS EM GERAL	26.661,01			
3.3.90.39.74.00.00.00	FRETES E TRANSPORTES DE ENCOMENDAS	12.130,69			
3.3.90.39.77.00.00.00	VIGILANCIA OSTENSIVA	6.478,10			
3.3.90.39.81.00.00.00	SERVICOS BANCARIOS	5.460,50			
3.3.90.39.88.00.00.00	SERVICOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA	1.190,00			

FONTE:

Betha Sistemas

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Exercício de 2023

Período: Janeiro à Dezembro

Natureza da Despesa segundo as Categorias Econômicas - Anexo 2

Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

Unidade Orçamentária: 01 - GABINETE DA SECRETARIA

Código	Especificação	Elemento da despesa	Modalidade de aplicação	Grupo de natureza	Categoria econômica
3.3.90.39.96.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS P.J. PGTO ANTECI	1.921,75			
3.3.90.40.00.00.00.00	SERVIÇOS DE TECN. DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	267.461,89			
3.3.90.40.01.00.00.00	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOFTWARES	267.461,89			
3.3.90.41.00.00.00.00	CONTRIBUICOES	100.000,00			
3.3.90.41.01.00.00.00	CONSÓRCIOS PÚBLICOS (EXCETO CONTRATO DE RATE	100.000,00			
3.3.90.41.01.02.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS GERAIS	100.000,00			
3.3.90.93.00.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	62.109,16			
3.3.90.93.01.00.00.00	INDENIZACOES	55.300,00			
3.3.90.93.03.00.00.00	RESTITUICOES DE SALDOS DE CONVENIOS	6.809,16			
4.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				11.275,00
4.4.00.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS			11.275,00	
4.4.90.00.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		11.275,00		
4.4.90.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	11.275,00			
4.4.90.52.35.00.00.00	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	11.275,00			
				Total da Unidade:	3.521.136,84

FONTE:

Betha Sistemas

MATO GROSSO

Exercício de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Período: Janeiro à Dezembro

Natureza da Despesa segundo as Categorias Econômicas - Anexo 2

Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

Unidade Orçamentária: 02 - BLOCO ATENÇÃO BÁSICA

Código	Especificação	Elemento da despesa	Modalidade de aplicação	Grupo de natureza	Categoria econômica
3.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				14.929.156,44
3.1.00.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			5.964.352,26	
3.1.90.00.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		5.158.561,65		
3.1.90.11.00.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	4.890.141,65			
3.1.90.11.01.00.00.00	VENCIMENTOS E SALARIOS (RPPS)	4.443.080,57			
3.1.90.11.43.00.00.00	13º SALARIO (RPPS)	381.951,32			
3.1.90.11.56.00.00.00	LICENÇA-SAÚDE	62.199,16			
3.1.90.11.57.00.00.00	SALÁRIO-MATERNIDADE	2.910,60			
3.1.90.94.00.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	268.420,00			
3.1.90.94.01.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	268.420,00			
3.1.91.00.00.00.00.00	APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E EN		805.790,61		
3.1.91.13.00.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	805.790,61			
3.1.91.13.03.00.00.00	RPPS	725.516,41			
3.1.91.13.03.01.00.00	RPPS - (Custo Normal 16,12%)	466.070,43			
3.1.91.13.03.02.00.00	COBERTURA SUPLEMENTAR DÉFICIT ATURIAL (9,15%	259.445,98			
3.1.91.13.17.00.00.00	JUROS	2.456,03			
3.1.91.13.20.00.00.00	ALÍQUOTA SUPLEMENTAR (Taxa Administrativa) 2,70%	77.818,17			
3.3.00.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			8.964.804,18	
3.3.90.00.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		8.964.804,18		
3.3.90.14.00.00.00.00	DIARIAS - CIVIL	6.160,00			
3.3.90.14.01.00.00.00	DIARIAS NO PAIS (DENTRO DO ESTADO)	6.160,00			
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	2.417.425,93			
3.3.90.30.01.00.00.00	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	13.778,39			
3.3.90.30.04.00.00.00	GAS ENGARRAFADO	7.540,00			
3.3.90.30.07.00.00.00	GENEROS DE ALIMENTACAO	139.182,76			
3.3.90.30.09.00.00.00	MATERIAL FARMACOLÓGICO	821.781,18			
3.3.90.30.10.00.00.00	MATERIAL ODONTOLOGICO	145.017,35			
3.3.90.30.16.00.00.00	MATERIAL DE EXPEDIENTE	142.242,62			
3.3.90.30.17.00.00.00	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	16.340,60			
3.3.90.30.21.00.00.00	MATERIAL DE COPA E COZINHA	24.986,83			
3.3.90.30.22.00.00.00	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUCAO DE HIGIENIZACAC	710.059,04			
3.3.90.30.24.00.00.00	MATERIAL PARA MANUTENCAO DE BENS IMOVEIS	6.694,17			
3.3.90.30.31.00.00.00	SEMENTES, MUDAS DE PLANTAS E INSUMOS	2.040,00			
3.3.90.30.35.00.00.00	MATERIAL LABORATORIAL	4.750,00			
3.3.90.30.36.00.00.00	MATERIAL HOSPITALAR	327.862,54			
3.3.90.30.39.00.00.00	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	45.150,45			
3.3.90.30.97.00.00.00	ADIANTAMENTO P/ATENDER DESPESAS DE PRONTO PC	10.000,00			
3.3.90.33.00.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	1.261,52			
3.3.90.33.01.00.00.00	PASSAGENS PARA O PAIS	1.261,52			
3.3.90.34.00.00.00.00	OUTRAS DESP. DE PESS.DEC.DE CONTR.DE TERCEIRIZA	3.304.267,13			
3.3.90.34.99.00.00.00	OUTRAS DESPESAS DECOR. DE CONTRATOS DE TERC	3.304.267,13			
3.3.90.36.00.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	17.071,00			
3.3.90.36.97.00.00.00	ADIANTAMENTO P/ ATENDER DESPESAS DE PRONTO P	17.071,00			
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	3.119.118,60			
3.3.90.39.05.00.00.00	SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS	121.200,00			
3.3.90.39.12.00.00.00	LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	57.707,00			
3.3.90.39.14.00.00.00	LOCACAO BENS MOVEIS E OUTRAS NATUREZAS E INTA	22.000,00			
3.3.90.39.16.00.00.00	MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS IMOVEIS	152.948,92			
3.3.90.39.17.00.00.00	MANUTENCAO E CONSERVACAO DE MAQUINAS E EQUI	54.057,67			
3.3.90.39.19.00.00.00	MANUTENCAO E CONSERVACAO DE VEICULOS	19.443,61			
3.3.90.39.37.00.00.00	JUROS	36,85			
3.3.90.39.43.00.00.00	SERVICOS DE ENERGIA ELETRICA	37.507,11			
3.3.90.39.44.00.00.00	SERVICOS DE AGUA E ESGOTO	10.348,09			
3.3.90.39.50.00.00.00	SERVICOS MEDICOHOSPITALAR, ODONTOLOGICO E LA	2.033.467,40			
3.3.90.39.58.00.00.00	SERVICOS DE TELEFONIA SEM PACOTE DE DADOS	164,67			

FONTE:

Betha Sistemas

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Exercício de 2023

Período: Janeiro à Dezembro

Natureza da Despesa segundo as Categorias Econômicas - Anexo 2

Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

Unidade Orçamentária: 02 - BLOCO ATENÇÃO BÁSICA

Código	Especificação	Elemento da despesa	Modalidade de aplicação	Grupo de natureza	Categoria econômica
3.3.90.39.63.00.00.00	SERVICOS GRAFICOS	6.329,35			
3.3.90.39.74.00.00.00	FRETES E TRANSPORTES DE ENCOMENDAS	174.590,03			
3.3.90.39.77.00.00.00	VIGILANCIA OSTENSIVA	36.925,09			
3.3.90.39.78.00.00.00	LIMPEZA E CONSERVACAO	243.478,55			
3.3.90.39.80.00.00.00	HOSPEDAGENS	50.690,00			
3.3.90.39.81.00.00.00	SERVICOS BANCARIOS	2.531,00			
3.3.90.39.88.00.00.00	SERVICOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA	95.693,26			
3.3.90.40.00.00.00.00	SERVIÇOS DE TECN. DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	25.000,00			
3.3.90.40.01.00.00.00	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOFTWARES	25.000,00			
3.3.90.41.00.00.00.00	CONTRIBUICOES	71.500,00			
3.3.90.41.01.00.00.00	CONSÓRCIOS PÚBLICOS (EXCETO CONTRATO DE RATE	71.500,00			
3.3.90.41.01.02.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS GERAIS	71.500,00			
3.3.90.93.00.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	3.000,00			
3.3.90.93.01.00.00.00	INDENIZACOES	3.000,00			
4.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				277.100,62
4.4.00.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS			277.100,62	
4.4.90.00.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		277.100,62		
4.4.90.51.00.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	188.695,62			
4.4.90.51.91.00.00.00	OBRAS EM ANDAMENTO	188.695,62			
4.4.90.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	88.405,00			
4.4.90.52.35.00.00.00	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	88.405,00			
				Total da Unidade:	15.206.257,06

FONTE:

Betha Sistemas

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Exercício de 2023

Período: Janeiro à Dezembro

Natureza da Despesa segundo as Categorias Econômicas - Anexo 2

Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

Unidade Orçamentária: 03 - BLOCO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

Código	Especificação	Elemento da despesa	Modalidade de aplicação	Grupo de natureza	Categoria econômica
3.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				24.839.078,11
3.1.00.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			11.734.028,41	
3.1.71.00.00.00.00.00	RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO		1.340.625,00		
3.1.71.70.00.00.00.00	RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	1.340.625,00			
3.1.71.70.01.00.00.00	PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	1.340.625,00			
3.1.90.00.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		9.260.146,86		
3.1.90.04.00.00.00.00	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	350.657,14			
3.1.90.04.02.00.00.00	SERVICOS EVENTUAIS SAUDE	350.657,14			
3.1.90.11.00.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	7.103.313,53			
3.1.90.11.01.00.00.00	VENCIMENTOS E SALARIOS (RPPS)	6.286.405,75			
3.1.90.11.38.00.00.00	13º SALARIO (RGPS)	27.525,63			
3.1.90.11.43.00.00.00	13º SALARIO (RPPS)	562.935,28			
3.1.90.11.56.00.00.00	LICENÇA-SAÚDE	226.446,87			
3.1.90.13.00.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	51.436,19			
3.1.90.13.02.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - RGPS	49.700,56			
3.1.90.13.17.00.00.00	JUROS	1.735,63			
3.1.90.94.00.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	1.754.740,00			
3.1.90.94.01.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	1.754.740,00			
3.1.91.00.00.00.00.00	APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E EN		1.133.256,55		
3.1.91.13.00.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	1.133.256,55			
3.1.91.13.03.00.00.00	RPPS	1.021.725,01			
3.1.91.13.03.01.00.00	RPPS - (Custo Normal 16,12%)	660.150,62			
3.1.91.13.03.02.00.00	COBERTURA SUPLEMENTAR DÉFICIT ATURIAL (9,15%	361.574,39			
3.1.91.13.17.00.00.00	JUROS	3.005,34			
3.1.91.13.20.00.00.00	ALÍQUOTA SUPLEMENTAR (Taxa Administrativa) 2,70%	108.526,20			
3.3.00.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			13.105.049,70	
3.3.50.00.00.00.00.00	Transferências a Inst.Privadas sem Fins Lucrativos		80.000,00		
3.3.50.41.00.00.00.00	CONTRIBUICOES	80.000,00			
3.3.50.41.01.00.00.00	CONSÓRCIOS PÚBLICOS (EXCETO CONTRATO DE RATE	80.000,00			
3.3.50.41.01.02.00.00	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENT	80.000,00			
3.3.90.00.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		13.025.049,70		
3.3.90.14.00.00.00.00	DIARIAS - CIVIL	254.790,00			
3.3.90.14.01.00.00.00	DIARIAS NO PAIS (DENTRO DO ESTADO)	114.740,00			
3.3.90.14.02.00.00.00	DIARIAS NO PAIS (FORA DO ESTADO)	140.050,00			
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	3.702.700,23			
3.3.90.30.01.00.00.00	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	321.130,12			
3.3.90.30.04.00.00.00	GAS ENGARRAFADO	245.753,10			
3.3.90.30.07.00.00.00	GENEROS DE ALIMENTACAO	442.283,74			
3.3.90.30.09.00.00.00	MATERIAL FARMACOLÓGICO	508.809,93			
3.3.90.30.16.00.00.00	MATERIAL DE EXPEDIENTE	57.806,44			
3.3.90.30.17.00.00.00	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	1.709,47			
3.3.90.30.20.00.00.00	MATERIAL DE CAMA, MESA E BANHO	17.646,00			
3.3.90.30.21.00.00.00	MATERIAL DE COPA E COZINHA	21.244,41			
3.3.90.30.22.00.00.00	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUCAO DE HIGIENIZACAC	622.711,24			
3.3.90.30.23.00.00.00	UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS	6.270,75			
3.3.90.30.31.00.00.00	SEMENTES, MUDAS DE PLANTAS E INSUMOS	5.580,00			
3.3.90.30.35.00.00.00	MATERIAL LABORATORIAL	513.994,89			
3.3.90.30.36.00.00.00	MATERIAL HOSPITALAR	519.787,60			
3.3.90.30.39.00.00.00	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	219.180,43			
3.3.90.30.97.00.00.00	ADIANTAMENTO P/ATENDER DESPESAS DE PRONTO PC	198.792,11			
3.3.90.33.00.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	334,98			
3.3.90.33.01.00.00.00	PASSAGENS PARA O PAIS	334,98			
3.3.90.34.00.00.00.00	OUTRAS DESP. DE PESS.DEC.DE CONTR.DE TERCEIRIZA	1.443.848,33			
3.3.90.34.99.00.00.00	OUTRAS DESPESAS DECOR. DE CONTRATOS DE TERC	1.443.848,33			
3.3.90.36.00.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	88.810,00			

FONTE:

Betha Sistemas

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Exercício de 2023

Período: Janeiro à Dezembro

Natureza da Despesa segundo as Categorias Econômicas - Anexo 2

Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

Unidade Orçamentária: 03 - BLOCO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

Código	Especificação	Elemento da despesa	Modalidade de aplicação	Grupo de natureza	Categoria econômica
3.3.90.36.15.00.00.00	LOCACAO DE IMOVEIS	75.410,00			
3.3.90.36.97.00.00.00	ADIANTAMENTO P/ ATENDER DESPESAS DE PRONTO P	13.400,00			
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	7.509.566,16			
3.3.90.39.12.00.00.00	LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	14.380,00			
3.3.90.39.14.00.00.00	LOCACAO BENS MOVEIS E OUTRAS NATUREZAS E INTA	132.000,00			
3.3.90.39.16.00.00.00	MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS IMOVEIS	893.918,78			
3.3.90.39.17.00.00.00	MANUTENCAO E CONSERVACAO DE MAQUINAS E EQUI	101.433,20			
3.3.90.39.19.00.00.00	MANUTENCAO E CONSERVACAO DE VEICULOS	130.824,34			
3.3.90.39.37.00.00.00	JUROS	1.257,03			
3.3.90.39.43.00.00.00	SERVICOS DE ENERGIA ELETRICA	378.663,56			
3.3.90.39.44.00.00.00	SERVICOS DE AGUA E ESGOTO	56.054,92			
3.3.90.39.50.00.00.00	SERVICOS MEDICOHOSPITALAR, ODONTOLOGICO E LA	3.997.666,04			
3.3.90.39.58.00.00.00	SERVICOS DE TELEFONIA SEM PACOTE DE DADOS	5.229,60			
3.3.90.39.63.00.00.00	SERVICOS GRAFICOS	22.868,92			
3.3.90.39.69.00.00.00	SEGUROS EM GERAL	6.432,31			
3.3.90.39.74.00.00.00	FRETES E TRANSPORTES DE ENCOMENDAS	679.566,63			
3.3.90.39.77.00.00.00	VIGILANCIA OSTENSIVA	101.048,96			
3.3.90.39.78.00.00.00	LIMPEZA E CONSERVACAO	435.813,84			
3.3.90.39.80.00.00.00	HOSPEDAGENS	546.614,00			
3.3.90.39.81.00.00.00	SERVICOS BANCARIOS	550,03			
3.3.90.39.88.00.00.00	SERVICOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA	5.244,00			
3.3.90.40.00.00.00.00	SERVIÇOS DE TECN. DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	25.000,00			
3.3.90.40.01.00.00.00	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOFTWARES	25.000,00			
4.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				1.981.025,94
4.4.00.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS			1.981.025,94	
4.4.90.00.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		1.981.025,94		
4.4.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	0,00			
4.4.90.51.00.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	1.357.549,14			
4.4.90.51.91.00.00.00	OBRAS EM ANDAMENTO	1.357.549,14			
4.4.90.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	623.476,80			
4.4.90.52.08.00.00.00	APARELHOS, EQUIP., UTENS. MEDICOODONTOLOGICO,	46.701,80			
4.4.90.52.35.00.00.00	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	11.275,00			
4.4.90.52.52.00.00.00	VEICULOS DE TRACAO MECA,NICA	565.500,00			
				Total da Unidade:	26.820.104,05

FONTE:

Betha Sistemas

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Exercício de 2023

Período: Janeiro à Dezembro

Página 23

Natureza da Despesa segundo as Categorias Econômicas - Anexo 2

Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

Unidade Orçamentária: 04 - BLOCO ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

Código	Especificação	Elemento da despesa	Modalidade de aplicação	Grupo de natureza	Categoria econômica
3.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				1.090.676,05
3.1.00.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			797.225,32	
3.1.90.00.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		682.643,94		
3.1.90.11.00.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	682.643,94			
3.1.90.11.01.00.00.00	VENCIMENTOS E SALARIOS (RPPS)	627.913,02			
3.1.90.11.43.00.00.00	13º SALARIO (RPPS)	48.343,04			
3.1.90.11.56.00.00.00	LICENÇA-SAÚDE	6.387,88			
3.1.91.00.00.00.00.00	APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E EN		114.581,38		
3.1.91.13.00.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	114.581,38			
3.1.91.13.03.00.00.00	RPPS	103.255,06			
3.1.91.13.03.01.00.00	RPPS - (Custo Normal 16,12%)	66.610,97			
3.1.91.13.03.02.00.00	COBERTURA SUPLEMENTAR DÉFICIT ATURIAL (9,15%	36.644,09			
3.1.91.13.17.00.00.00	JUROS	350,83			
3.1.91.13.20.00.00.00	ALÍQUOTA SUPLEMENTAR (Taxa Administrativa) 2,70%	10.975,49			
3.3.00.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			293.450,73	
3.3.90.00.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		293.450,73		
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	293.450,73			
3.3.90.30.09.00.00.00	MATERIAL FARMACOLÓGICO	293.450,73			
				Total da Unidade:	1.090.676,05

FONTE:

Betha Sistemas

MATO GROSSO

Exercício de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Período: Janeiro à Dezembro

Natureza da Despesa segundo as Categorias Econômicas - Anexo 2

Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

Unidade Orçamentária: 05 - BLOCO TFVS - VIGIÂNCIAS EM SAÚDE

Código	Especificação	Elemento da despesa	Modalidade de aplicação	Grupo de natureza	Categoria econômica
3.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				1.704.795,48
3.1.00.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			1.347.238,58	
3.1.90.00.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		1.174.742,28		
3.1.90.11.00.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.174.742,28			
3.1.90.11.01.00.00.00	VENCIMENTOS E SALARIOS (RPPS)	1.012.868,04			
3.1.90.11.43.00.00.00	13º SALARIO (RPPS)	86.309,99			
3.1.90.11.56.00.00.00	LICENÇA-SAÚDE	17.917,77			
3.1.90.11.57.00.00.00	SALÁRIO-MATERNIDADE	57.646,48			
3.1.91.00.00.00.00.00	APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E EN		172.496,30		
3.1.91.13.00.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	172.496,30			
3.1.91.13.03.00.00.00	RPPS	155.391,58			
3.1.91.13.03.01.00.00	RPPS - (Custo Normal 16,12%)	100.325,63			
3.1.91.13.03.02.00.00	COBERTURA SUPLEMENTAR DÉFICIT ATURIAL (9,15%	55.065,95			
3.1.91.13.17.00.00.00	JUROS	593,75			
3.1.91.13.20.00.00.00	ALÍQUOTA SUPLEMENTAR (Taxa Administrativa) 2,70%	16.510,97			
3.3.00.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			357.556,90	
3.3.90.00.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		357.556,90		
3.3.90.14.00.00.00.00	DIARIAS - CIVIL	3.680,00			
3.3.90.14.01.00.00.00	DIARIAS NO PAIS (DENTRO DO ESTADO)	3.680,00			
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	21.394,85			
3.3.90.30.01.00.00.00	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	1.050,27			
3.3.90.30.04.00.00.00	GAS ENGARRAFADO	145,00			
3.3.90.30.11.00.00.00	MATERIAL QUIMICO	1.756,00			
3.3.90.30.16.00.00.00	MATERIAL DE EXPEDIENTE	3.510,79			
3.3.90.30.24.00.00.00	MATERIAL PARA MANUTENCAO DE BENS IMOVEIS	10.200,00			
3.3.90.30.28.00.00.00	MATERIAL DE PROTECAO E SEGURANCA	3.142,00			
3.3.90.30.39.00.00.00	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	590,79			
3.3.90.30.97.00.00.00	ADIANTAMENTO P/ATENDER DESPESAS DE PRONTO P(	1.000,00			
3.3.90.34.00.00.00.00	OUTRAS DESP. DE PESS.DEC.DE CONTR.DE TERCEIRIZA	201.225,00			
3.3.90.34.99.00.00.00	OUTRAS DESPESAS DECOR. DE CONTRATOS DE TERC	201.225,00			
3.3.90.36.00.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	49.704,07			
3.3.90.36.15.00.00.00	LOCACAO DE IMOVEIS	43.200,00			
3.3.90.36.97.00.00.00	ADIANTAMENTO P/ ATENDER DESPESAS DE PRONTO P	6.504,07			
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	81.552,98			
3.3.90.39.19.00.00.00	MANUTENCAO E CONSERVACAO DE VEICULOS	426,90			
3.3.90.39.44.00.00.00	SERVICOS DE AGUA E ESGOTO	735,52			
3.3.90.39.51.00.00.00	SERVICOS DE ANALISES E PESQUISAS CIENTIFICAS	20.132,15			
3.3.90.39.63.00.00.00	SERVICOS GRAFICOS	13.285,00			
3.3.90.39.78.00.00.00	LIMPEZA E CONSERVACAO	10.964,85			
3.3.90.39.88.00.00.00	SERVICOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA	36.008,56			
4.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				237.000,00
4.4.00.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS			237.000,00	
4.4.90.00.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		237.000,00		
4.4.90.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	237.000,00			
4.4.90.52.52.00.00.00	VEICULOS DE TRACAO MECA,NICA	237.000,00			
				Total da Unidade:	1.941.795,48

FONTE:

Betha Sistemas

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Exercício de 2023

Período: Janeiro à Dezembro

Natureza da Despesa segundo as Categorias Econômicas - Anexo 2

Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

Unidade Orçamentária: 06 - FUNDO MUN. DE SANEAMENTO BÁSICO

Código	Especificação	Elemento da despesa	Modalidade de aplicação	Grupo de natureza	Categoria econômica
3.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				5.381.984,05
3.3.00.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			5.381.984,05	
3.3.90.00.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		5.381.984,05		
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	5.381.984,05			
3.3.90.39.33.00.00.00	SERVIÇOS TÉCN. PROFISSIONAIS (EXC. ENGENHARIA E	292.538,17			
3.3.90.39.78.00.00.00	LIMPEZA E CONSERVACAO	5.089.445,88			
4.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				413.595,38
4.4.00.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS			413.595,38	
4.4.90.00.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		413.595,38		
4.4.90.51.00.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	413.595,38			
4.4.90.51.91.00.00.00	OBRAS EM ANDAMENTO	413.595,38			
				Total da Unidade:	5.795.579,43
				Total do Órgão:	54.375.548,91

FONTE:

Betha Sistemas

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Exercício de 2023

Período: Janeiro à Dezembro

Natureza da Despesa segundo as Categorias Econômicas - Anexo 2

Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, ESTRADAS E RODAGENS

Unidade Orçamentária: 01 - GABINETE DA SECRETARIA DE OBRAS

Código	Especificação	Elemento da despesa	Modalidade de aplicação	Grupo de natureza	Categoria econômica
3.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				11.657.895,85
3.1.00.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			4.435.252,00	
3.1.90.00.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		4.118.837,56		
3.1.90.04.00.00.00.00	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	1.155.607,38			
3.1.90.04.05.00.00.00	CONTRATACOES POR TEMPO DET. (DEMAIS FUNÇÕES)	1.155.607,38			
3.1.90.11.00.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.832.081,23			
3.1.90.11.01.00.00.00	VENCIMENTOS E SALARIOS (RPPS)	2.527.280,61			
3.1.90.11.38.00.00.00	13º SALARIO (RGPS)	90.719,43			
3.1.90.11.43.00.00.00	13º SALARIO (RPPS)	137.255,90			
3.1.90.11.56.00.00.00	LICENÇA-SAÚDE	76.825,29			
3.1.90.13.00.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	131.148,95			
3.1.90.13.02.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - RGPS	128.672,17			
3.1.90.13.17.00.00.00	JUROS	2.476,78			
3.1.91.00.00.00.00.00	APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E EN		316.414,44		
3.1.91.13.00.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	316.414,44			
3.1.91.13.03.00.00.00	RPPS	285.119,07			
3.1.91.13.03.01.00.00	RPPS - (Custo Normal 16,12%)	183.952,79			
3.1.91.13.03.02.00.00	COBERTURA SUPLEMENTAR DÉFICIT ATURIAL (9,15%	101.166,28			
3.1.91.13.17.00.00.00	JUROS	990,50			
3.1.91.13.20.00.00.00	ALÍQUOTA SUPLEMENTAR (Taxa Administrativa) 2,70%	30.304,87			
3.3.00.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			7.222.643,85	
3.3.90.00.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		7.222.643,85		
3.3.90.14.00.00.00.00	DIARIAS - CIVIL	45.310,00			
3.3.90.14.01.00.00.00	DIARIAS NO PAIS (DENTRO DO ESTADO)	19.160,00			
3.3.90.14.02.00.00.00	DIARIAS NO PAIS (FORA DO ESTADO)	26.150,00			
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1.192.055,43			
3.3.90.30.01.00.00.00	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	556,63			
3.3.90.30.04.00.00.00	GAS ENGARRAFADO	1.740,00			
3.3.90.30.07.00.00.00	GENEROS DE ALIMENTACAO	112.646,51			
3.3.90.30.14.00.00.00	MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO	82.223,50			
3.3.90.30.16.00.00.00	MATERIAL DE EXPEDIENTE	7.874,23			
3.3.90.30.17.00.00.00	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	1.760,37			
3.3.90.30.22.00.00.00	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUCAO DE HIGIENIZACAO	77.084,26			
3.3.90.30.24.00.00.00	MATERIAL PARA MANUTENCAO DE BENS IMOVEIS	171.418,48			
3.3.90.30.25.00.00.00	MATERIAL PARA MANUTENCAO DE BENS MOVEIS (EXCI	67.136,55			
3.3.90.30.26.00.00.00	MATERIAL ELETRICO E ELETRÔNICO	378.973,50			
3.3.90.30.39.00.00.00	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	111.251,95			
3.3.90.30.44.00.00.00	MATERIAL DE SINALIZACAO VISUAL E AFINS	27.841,45			
3.3.90.30.54.00.00.00	MATERIAL P/MANUT.CONSER.DE ESTRADAS E VIAS	118.548,00			
3.3.90.30.97.00.00.00	ADIANTAMENTO P/ATENDER DESPESAS DE PRONTO PC	33.000,00			
3.3.90.33.00.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	7.500,00			
3.3.90.33.01.00.00.00	PASSAGENS PARA O PAIS	7.500,00			
3.3.90.34.00.00.00.00	OUTRAS DESP. DE PESS.DEC.DE CONTR.DE TERCEIRIZA	1.882.873,39			
3.3.90.34.99.00.00.00	OUTRAS DESPESAS DECOR. DE CONTRATOS DE TERC	1.882.873,39			
3.3.90.36.00.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	190.201,21			
3.3.90.36.15.00.00.00	LOCACAO DE IMOVEIS	187.500,00			
3.3.90.36.96.00.00.00	OUTROS SERV. DE TERCEIROS P.F. PGTO ANTECIPAD	351,21			
3.3.90.36.97.00.00.00	ADIANTAMENTO P/ ATENDER DESPESAS DE PRONTO P	2.350,00			
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	3.826.674,76			
3.3.90.39.05.00.00.00	SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS	601.252,00			
3.3.90.39.12.00.00.00	LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	1.046.773,66			
3.3.90.39.14.00.00.00	LOCACAO BENS MOVEIS E OUTRAS NATUREZAS E INTA	294.560,00			
3.3.90.39.16.00.00.00	MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS IMOVEIS	216.014,90			
3.3.90.39.17.00.00.00	MANUTENCAO E CONSERVACAO DE MAQUINAS E EQUI	22.960,00			
3.3.90.39.19.00.00.00	MANUTENCAO E CONSERVACAO DE VEICULOS	5.455,53			

FONTE:

Betha Sistemas

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Exercício de 2023

Período: Janeiro à Dezembro

Página 27

Natureza da Despesa segundo as Categorias Econômicas - Anexo 2

Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, ESTRADAS E RODAGENS

Unidade Orçamentária: 01 - GABINETE DA SECRETARIA DE OBRAS

Código	Especificação	Elemento da despesa	Modalidade de aplicação	Grupo de natureza	Categoria econômica
3.3.90.39.24.00.00.00	SEGURO OBRIGATÓRIO PARA VEÍCULOS	1.558,26			
3.3.90.39.33.00.00.00	SERVIÇOS TÉCN. PROFISSIONAIS (EXC. ENGENHARIA E	739.012,00			
3.3.90.39.37.00.00.00	JUROS	1.595,35			
3.3.90.39.43.00.00.00	SERVICOS DE ENERGIA ELETRICA	171.945,25			
3.3.90.39.44.00.00.00	SERVICOS DE AGUA E ESGOTO	46.016,36			
3.3.90.39.58.00.00.00	SERVICOS DE TELEFONIA SEM PACOTE DE DADOS	1.423,01			
3.3.90.39.63.00.00.00	SERVICOS GRAFICOS	63.432,16			
3.3.90.39.69.00.00.00	SEGUROS EM GERAL	2.376,35			
3.3.90.39.74.00.00.00	FRETES E TRANSPORTES DE ENCOMENDAS	279.475,10			
3.3.90.39.77.00.00.00	VIGILANCIA OSTENSIVA	1.341,20			
3.3.90.39.78.00.00.00	LIMPEZA E CONSERVACAO	223.792,00			
3.3.90.39.80.00.00.00	HOSPEDAGENS	3.636,92			
3.3.90.39.81.00.00.00	SERVICOS BANCARIOS	1.047,10			
3.3.90.39.88.00.00.00	SERVICOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA	75.362,88			
3.3.90.39.96.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS P.J. PGTO ANTECI	27.644,73			
3.3.90.47.00.00.00.00	OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	88,19			
3.3.90.47.01.00.00.00	PASEP	88,19			
3.3.90.93.00.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	77.940,87			
3.3.90.93.02.00.00.00	RESTITUICOES	96,62			
3.3.90.93.03.00.00.00	RESTITUICOES DE SALDOS DE CONVENIOS	77.844,25			
4.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				6.440,00
4.4.00.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS			6.440,00	
4.4.90.00.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		6.440,00		
4.4.90.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	6.440,00			
4.4.90.52.35.00.00.00	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	6.440,00			
				Total da Unidade:	11.664.335,85

FONTE:

Betha Sistemas

MATO GROSSO

Exercício de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Período: Janeiro à Dezembro

Natureza da Despesa segundo as Categorias Econômicas - Anexo 2

Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, ESTRADAS E RODAGENS

Unidade Orçamentária: 02 - DEPARTAMENTO DE OBRAS, ESTRADAS E RODAGENS

Código	Especificação	Elemento da despesa	Modalidade de aplicação	Grupo de natureza	Categoria econômica
3.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				29.945.893,39
3.3.00.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			29.945.893,39	
3.3.90.00.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		29.945.893,39		
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	5.803.551,59			
3.3.90.30.01.00.00.00	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	3.129.089,22			
3.3.90.30.24.00.00.00	MATERIAL PARA MANUTENCAO DE BENS IMOVEIS	587.221,77			
3.3.90.30.26.00.00.00	MATERIAL ELETRICO E ELETRÔNICO	653.488,89			
3.3.90.30.39.00.00.00	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	668.674,25			
3.3.90.30.54.00.00.00	MATERIAL P/MANUT.CONSER.DE ESTRADAS E VIAS	765.077,46			
3.3.90.36.00.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	0,00			
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	23.961.428,18			
3.3.90.39.12.00.00.00	LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	3.523.761,71			
3.3.90.39.16.00.00.00	MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS IMOVEIS	311.685,49			
3.3.90.39.19.00.00.00	MANUTENCAO E CONSERVACAO DE VEICULOS	209.004,31			
3.3.90.39.21.00.00.00	MANUTENCAO E CONSERVACAO DE ESTRADAS E VIAS	18.119.330,23			
3.3.90.39.37.00.00.00	JUROS	6.453,76			
3.3.90.39.43.00.00.00	SERVICOS DE ENERGIA ELETRICA	1.789.573,30			
3.3.90.39.63.00.00.00	SERVICOS GRAFICOS	434,38			
3.3.90.39.66.00.00.00	SERVICOS JUDICIARIOS	305,50			
3.3.90.39.81.00.00.00	SERVICOS BANCARIOS	879,50			
3.3.90.92.00.00.00.00	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	44.521,00			
3.3.90.92.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	44.521,00			
3.3.90.93.00.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	136.392,62			
3.3.90.93.02.00.00.00	RESTITUICOES	65.674,99			
3.3.90.93.03.00.00.00	RESTITUICOES DE SALDOS DE CONVENIOS	70.717,63			
4.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				21.255.210,59
4.4.00.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS			21.255.210,59	
4.4.90.00.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		21.255.210,59		
4.4.90.51.00.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	21.095.410,59			
4.4.90.51.91.00.00.00	OBRAS EM ANDAMENTO	21.095.410,59			
4.4.90.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	159.800,00			
4.4.90.52.40.00.00.00	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS E RODOVIAR	159.800,00			
				Total da Unidade:	51.201.103,98

FONTE:

Betha Sistemas

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Exercício de 2023

Período: Janeiro à Dezembro

Página 29

Natureza da Despesa segundo as Categorias Econômicas - Anexo 2

Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, ESTRADAS E RODAGENS

Unidade Orçamentária: 03 - DEPARTAMENTO DO FETHAB NO MUNICIPIO

Código	Especificação	Elemento da despesa	Modalidade de aplicação	Grupo de natureza	Categoria econômica
3.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				3.207.018,08
3.3.00.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			3.207.018,08	
3.3.90.00.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		3.207.018,08		
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1.445.814,51			
3.3.90.30.01.00.00.00	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	801.879,35			
3.3.90.30.24.00.00.00	MATERIAL PARA MANUTENCAO DE BENS IMOVEIS	195.748,97			
3.3.90.30.39.00.00.00	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	448.186,19			
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1.761.203,57			
3.3.90.39.12.00.00.00	LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	1.541.230,01			
3.3.90.39.19.00.00.00	MANUTENCAO E CONSERVACAO DE VEICULOS	207.224,56			
3.3.90.39.33.00.00.00	SERVIÇOS TÉCN. PROFISSIONAIS (EXC. ENGENHARIA E	12.160,00			
3.3.90.39.81.00.00.00	SERVICOS BANCARIOS	589,00			
				Total da Unidade:	3.207.018,08
				Total do Órgão:	66.072.457,91

FONTE:

Betha Sistemas

MATO GROSSO

Exercício de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Período: Janeiro à Dezembro

Natureza da Despesa segundo as Categorias Econômicas - Anexo 2

Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Órgão: 08 - SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBEINTE

Unidade Orçamentária: 01 - GABINETE DA SECRETARIA DE AGRICULTURA

Código	Especificação	Elemento da despesa	Modalidade de aplicação	Grupo de natureza	Categoria econômica
3.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				2.739.180,17
3.1.00.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			1.106.325,53	
3.1.90.00.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		1.004.282,21		
3.1.90.04.00.00.00.00	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	189.341,41			
3.1.90.04.05.00.00.00	CONTRATACOES POR TEMPO DET. (DEMAIS FUNÇÕES)	189.341,41			
3.1.90.11.00.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	783.989,73			
3.1.90.11.01.00.00.00	VENCIMENTOS E SALARIOS (RPPS)	697.088,56			
3.1.90.11.38.00.00.00	13º SALARIO (RGPS)	11.070,88			
3.1.90.11.43.00.00.00	13º SALARIO (RPPS)	50.079,56			
3.1.90.11.56.00.00.00	LICENÇA-SAÚDE	25.750,73			
3.1.90.13.00.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	30.951,07			
3.1.90.13.02.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - RGPS	30.516,65			
3.1.90.13.17.00.00.00	JUROS	434,42			
3.1.91.00.00.00.00.00	APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E EN		102.043,32		
3.1.91.13.00.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	102.043,32			
3.1.91.13.03.00.00.00	RPPS	91.991,70			
3.1.91.13.03.01.00.00	RPPS - (Custo Normal 16,12%)	59.339,75			
3.1.91.13.03.02.00.00	COBERTURA SUPLEMENTAR DÉFICIT ATURIAL (9,15%	32.651,95			
3.1.91.13.17.00.00.00	JUROS	273,05			
3.1.91.13.20.00.00.00	ALÍQUOTA SUPLEMENTAR (Taxa Administrativa) 2,70%	9.778,57			
3.3.00.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			1.632.854,64	
3.3.90.00.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		1.632.854,64		
3.3.90.14.00.00.00.00	DIARIAS - CIVIL	26.110,00			
3.3.90.14.01.00.00.00	DIARIAS NO PAIS (DENTRO DO ESTADO)	23.510,00			
3.3.90.14.02.00.00.00	DIARIAS NO PAIS (FORA DO ESTADO)	2.600,00			
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	900.801,11			
3.3.90.30.01.00.00.00	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	533.299,73			
3.3.90.30.07.00.00.00	GENEROS DE ALIMENTACAO	32.883,07			
3.3.90.30.16.00.00.00	MATERIAL DE EXPEDIENTE	3.328,50			
3.3.90.30.22.00.00.00	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUCAO DE HIGIENIZACAO	25.765,33			
3.3.90.30.24.00.00.00	MATERIAL PARA MANUTENCAO DE BENS IMOVEIS	27.520,64			
3.3.90.30.31.00.00.00	SEMENTES, MUDAS DE PLANTAS E INSUMOS	178.033,50			
3.3.90.30.39.00.00.00	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	87.115,08			
3.3.90.30.97.00.00.00	ADIANTAMENTO P/ATENDER DESPESAS DE PRONTO P(	12.855,26			
3.3.90.34.00.00.00.00	OUTRAS DESP. DE PESS.DEC.DE CONTR.DE TERCEIRIZA	269.275,00			
3.3.90.34.99.00.00.00	OUTRAS DESPESAS DECOR. DE CONTRATOS DE TERC	269.275,00			
3.3.90.36.00.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	3.700,00			
3.3.90.36.97.00.00.00	ADIANTAMENTO P/ ATENDER DESPESAS DE PRONTO P	3.700,00			
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	408.012,96			
3.3.90.39.12.00.00.00	LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	20.740,00			
3.3.90.39.14.00.00.00	LOCACAO BENS MOVEIS E OUTRAS NATUREZAS E INTA	42.000,00			
3.3.90.39.16.00.00.00	MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS IMOVEIS	45.317,22			
3.3.90.39.19.00.00.00	MANUTENCAO E CONSERVACAO DE VEICULOS	71.112,61			
3.3.90.39.33.00.00.00	SERVIÇOS TÉCN. PROFISSIONAIS (EXC. ENGENHARIA E	66.992,52			
3.3.90.39.37.00.00.00	JUROS	212,10			
3.3.90.39.43.00.00.00	SERVICOS DE ENERGIA ELETRICA	73.162,17			
3.3.90.39.44.00.00.00	SERVICOS DE AGUA E ESGOTO	4.189,01			
3.3.90.39.63.00.00.00	SERVICOS GRAFICOS	5.328,23			
3.3.90.39.74.00.00.00	FRETES E TRANSPORTES DE ENCOMENDAS	52.323,58			
3.3.90.39.78.00.00.00	LIMPEZA E CONSERVACAO	4.850,00			
3.3.90.39.88.00.00.00	SERVICOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA	21.785,52			
3.3.90.41.00.00.00.00	CONTRIBUICOES	22.500,00			
3.3.90.41.01.00.00.00	CONSÓRCIOS PÚBLICOS (EXCETO CONTRATO DE RATE	22.500,00			
3.3.90.41.01.02.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS GERAIS	22.500,00			
3.3.90.92.00.00.00.00	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	2.455,57			

FONTE:

Betha Sistemas

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Exercício de 2023

Período: Janeiro à Dezembro

Página 31

Natureza da Despesa segundo as Categorias Econômicas - Anexo 2

Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Órgão: 08 - SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBEINTE

Unidade Orçamentária: 01 - GABINETE DA SECRETARIA DE AGRICULTURA

Código	Especificação	Elemento da despesa	Modalidade de aplicação	Grupo de natureza	Categoria econômica
3.3.90.92.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	2.455,57			
4.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				123.390,00
4.4.00.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS			123.390,00	
4.4.90.00.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		123.390,00		
4.4.90.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	123.390,00			
4.4.90.52.40.00.00.00	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS E RODOVIAR	123.390,00			
				Total da Unidade:	2.862.570,17

FONTE:

Betha Sistemas

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Exercício de 2023

Período: Janeiro à Dezembro

Natureza da Despesa segundo as Categorias Econômicas - Anexo 2

Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Órgão: 08 - SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBEINTE

Unidade Orçamentária: 02 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E MEIO AMBIENTE

Código	Especificação	Elemento da despesa	Modalidade de aplicação	Grupo de natureza	Categoria econômica
3.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				176.940,10
3.3.00.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			176.940,10	
3.3.90.00.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		176.940,10		
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	925,02			
3.3.90.30.07.00.00.00	GENEROS DE ALIMENTACAO	485,96			
3.3.90.30.21.00.00.00	MATERIAL DE COPA E COZINHA	439,06			
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	176.015,08			
3.3.90.39.19.00.00.00	MANUTENCAO E CONSERVACAO DE VEICULOS	2.064,97			
3.3.90.39.33.00.00.00	SERVIÇOS TÉCN. PROFISSIONAIS (EXC. ENGENHARIA E	132.671,13			
3.3.90.39.43.00.00.00	SERVICOS DE ENERGIA ELETRICA	14.249,83			
3.3.90.39.44.00.00.00	SERVICOS DE AGUA E ESGOTO	2.623,14			
3.3.90.39.81.00.00.00	SERVICOS BANCARIOS	385,93			
3.3.90.39.96.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS P.J. PGTO ANTECI	24.020,08			
				Total da Unidade:	176.940,10
				Total do Órgão:	3.039.510,27

FONTE:

Betha Sistemas

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Exercício de 2023

Período: Janeiro à Dezembro

Natureza da Despesa segundo as Categorias Econômicas - Anexo 2

Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Órgão: 09 - SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade Orçamentária: 01 - GABINETE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Código	Especificação	Elemento da despesa	Modalidade de aplicação	Grupo de natureza	Categoria econômica
3.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				5.832.577,34
3.1.00.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			2.830.803,87	
3.1.90.00.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		2.699.274,31		
3.1.90.04.00.00.00.00	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	1.514.803,60			
3.1.90.04.14.00.00.00	SERVICOS EVENTUAIS DE ASSISTENCIA SOCIAL	1.514.803,60			
3.1.90.11.00.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	998.618,98			
3.1.90.11.01.00.00.00	VENCIMENTOS E SALARIOS (RPPS)	829.860,78			
3.1.90.11.38.00.00.00	13º SALARIO (RGPS)	97.876,20			
3.1.90.11.43.00.00.00	13º SALARIO (RPPS)	60.417,20			
3.1.90.11.56.00.00.00	LICENÇA-SAÚDE	10.464,80			
3.1.90.13.00.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	185.851,73			
3.1.90.13.02.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - RGPS	182.254,13			
3.1.90.13.17.00.00.00	JUROS	3.597,60			
3.1.91.00.00.00.00.00	APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E EN		131.529,56		
3.1.91.13.00.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	131.529,56			
3.1.91.13.03.00.00.00	RPPS	118.521,21			
3.1.91.13.03.01.00.00	RPPS - (Custo Normal 16,12%)	76.466,05			
3.1.91.13.03.02.00.00	COBERTURA SUPLEMENTAR DÉFICIT ATURIAL (9,15%	42.055,16			
3.1.91.13.17.00.00.00	JUROS	410,78			
3.1.91.13.20.00.00.00	ALÍQUOTA SUPLEMENTAR (Taxa Administrativa) 2,70%	12.597,57			
3.3.00.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			3.001.773,47	
3.3.50.00.00.00.00.00	Transferências a Inst.Privadas sem Fins Lucrativos		93.912,00		
3.3.50.39.00.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	93.912,00			
3.3.50.39.53.00.00.00	SERVICOS DE ASSISTENCIA SOCIAL	93.912,00			
3.3.90.00.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		2.907.861,47		
3.3.90.14.00.00.00.00	DIARIAS - CIVIL	54.740,00			
3.3.90.14.01.00.00.00	DIARIAS NO PAIS (DENTRO DO ESTADO)	44.940,00			
3.3.90.14.02.00.00.00	DIARIAS NO PAIS (FORA DO ESTADO)	9.800,00			
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	344.063,03			
3.3.90.30.01.00.00.00	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	18.523,47			
3.3.90.30.04.00.00.00	GAS ENGARRAFADO	10.875,00			
3.3.90.30.07.00.00.00	GENEROS DE ALIMENTACAO	10.470,20			
3.3.90.30.11.00.00.00	MATERIAL QUIMICO	36.012,90			
3.3.90.30.14.00.00.00	MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO	33.796,25			
3.3.90.30.16.00.00.00	MATERIAL DE EXPEDIENTE	7.520,20			
3.3.90.30.20.00.00.00	MATERIAL DE CAMA, MESA E BANHO	1.140,00			
3.3.90.30.21.00.00.00	MATERIAL DE COPA E COZINHA	16.481,20			
3.3.90.30.22.00.00.00	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUCAO DE HIGIENIZACAC	43.762,49			
3.3.90.30.23.00.00.00	UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS	3.626,70			
3.3.90.30.24.00.00.00	MATERIAL PARA MANUTENCAO DE BENS IMOVEIS	49.399,22			
3.3.90.30.31.00.00.00	SEMENTES, MUDAS DE PLANTAS E INSUMOS	81.497,05			
3.3.90.30.39.00.00.00	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	5.218,85			
3.3.90.30.97.00.00.00	ADIANTAMENTO P/ATENDER DESPESAS DE PRONTO PC	25.739,50			
3.3.90.32.00.00.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIB.GRATUITA	58.562,56			
3.3.90.32.19.00.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRA	58.562,56			
3.3.90.33.00.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	23.982,90			
3.3.90.33.01.00.00.00	PASSAGENS PARA O PAIS	23.982,90			
3.3.90.34.00.00.00.00	OUTRAS DESP. DE PESS.DEC.DE CONTR.DE TERCEIRIZA	375.485,00			
3.3.90.34.99.00.00.00	OUTRAS DESPESAS DECOR. DE CONTRATOS DE TERC	375.485,00			
3.3.90.36.00.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	19.316,80			
3.3.90.36.15.00.00.00	LOCACAO DE IMOVEIS	18.000,00			
3.3.90.36.66.00.00.00	SERVICOS JUDICIARIOS	216,80			
3.3.90.36.97.00.00.00	ADIANTAMENTO P/ ATENDER DESPESAS DE PRONTO P	1.100,00			
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1.851.377,57			
3.3.90.39.05.00.00.00	SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS	1.515,00			

FONTE:

Betha Sistemas

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Exercício de 2023

Período: Janeiro à Dezembro

Natureza da Despesa segundo as Categorias Econômicas - Anexo 2

Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Órgão: 09 - SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade Orçamentária: 01 - GABINETE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Código	Especificação	Elemento da despesa	Modalidade de aplicação	Grupo de natureza	Categoria econômica
3.3.90.39.12.00.00.00	LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	151.124,20			
3.3.90.39.16.00.00.00	MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS IMOVEIS	783.460,14			
3.3.90.39.19.00.00.00	MANUTENCAO E CONSERVACAO DE VEICULOS	4.213,08			
3.3.90.39.33.00.00.00	SERVIÇOS TÉCN. PROFISSIONAIS (EXC. ENGENHARIA E	171.845,00			
3.3.90.39.37.00.00.00	JUROS	339,83			
3.3.90.39.41.00.00.00	FORNECIMENTO DE ALIMENTACAO	10.130,00			
3.3.90.39.43.00.00.00	SERVICOS DE ENERGIA ELETRICA	116.104,05			
3.3.90.39.44.00.00.00	SERVICOS DE AGUA E ESGOTO	28.858,18			
3.3.90.39.48.00.00.00	SERVICOS DE SELECAO E TREINAMENTO	1.650,00			
3.3.90.39.53.00.00.00	SERVICOS DE ASSISTENCIA SOCIAL	7.272,00			
3.3.90.39.58.00.00.00	SERVICOS DE TELEFONIA SEM PACOTE DE DADOS	3.622,06			
3.3.90.39.63.00.00.00	SERVICOS GRAFICOS	37.447,23			
3.3.90.39.67.00.00.00	SERVICOS FUNERARIOS	168.535,00			
3.3.90.39.74.00.00.00	FRETES E TRANSPORTES DE ENCOMENDAS	39.171,90			
3.3.90.39.78.00.00.00	LIMPEZA E CONSERVACAO	269.725,38			
3.3.90.39.80.00.00.00	HOSPEDAGENS	8.312,96			
3.3.90.39.81.00.00.00	SERVICOS BANCARIOS	434,00			
3.3.90.39.88.00.00.00	SERVICOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA	45.617,56			
3.3.90.39.96.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS P.J. PGTO ANTECI	2.000,00			
3.3.90.40.00.00.00.00	SERVIÇOS DE TECN. DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	27.750,00			
3.3.90.40.01.00.00.00	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOFTWARES	27.750,00			
3.3.90.41.00.00.00.00	CONTRIBUICOES	42.500,00			
3.3.90.41.01.00.00.00	CONSÓRCIOS PÚBLICOS (EXCETO CONTRATO DE RATE	42.500,00			
3.3.90.41.01.02.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS GERAIS	42.500,00			
3.3.90.48.00.00.00.00	OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOAS FISICAS	100.587,81			
3.3.90.48.01.00.00.00	OUTROS AUXÍLIOS A PESSOAS FÍSICAS (DVS)	100.587,81			
3.3.90.92.00.00.00.00	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	9.495,80			
3.3.90.92.32.00.00.00	MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA	2.055,36			
3.3.90.92.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	7.440,44			
4.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				20.210,00
4.4.00.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS			20.210,00	
4.4.90.00.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		20.210,00		
4.4.90.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	20.210,00			
4.4.90.52.12.00.00.00	APARELHOS E UTENSILIOS DOMESTICOS	3.320,00			
4.4.90.52.35.00.00.00	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	3.335,00			
4.4.90.52.42.00.00.00	MOBILIARIO EM GERAL	13.555,00			
				Total da Unidade:	5.852.787,34

FONTE:

Betha Sistemas

MATO GROSSO

Exercício de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Período: Janeiro à Dezembro

Natureza da Despesa segundo as Categorias Econômicas - Anexo 2

Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Órgão: 09 - SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade Orçamentária: 02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Código	Especificação	Elemento da despesa	Modalidade de aplicação	Grupo de natureza	Categoria econômica
3.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				699.228,69
3.1.00.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			63.115,82	
3.1.90.00.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		63.115,82		
3.1.90.04.00.00.00.00	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	58.884,22			
3.1.90.04.14.00.00.00	SERVICOS EVENTUAIS DE ASSISTENCIA SOCIAL	58.884,22			
3.1.90.11.00.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	4.231,60			
3.1.90.11.38.00.00.00	13º SALARIO (RGPS)	4.231,60			
3.3.00.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			636.112,87	
3.3.90.00.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		636.112,87		
3.3.90.14.00.00.00.00	DIARIAS - CIVIL	6.800,00			
3.3.90.14.01.00.00.00	DIARIAS NO PAIS (DENTRO DO ESTADO)	6.800,00			
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	565.191,74			
3.3.90.30.01.00.00.00	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	8.541,00			
3.3.90.30.07.00.00.00	GENEROS DE ALIMENTACAO	342.661,61			
3.3.90.30.14.00.00.00	MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO	17.450,00			
3.3.90.30.19.00.00.00	MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM	2.223,90			
3.3.90.30.21.00.00.00	MATERIAL DE COPA E COZINHA	30.586,17			
3.3.90.30.22.00.00.00	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUCAO DE HIGIENIZACAO	81.016,65			
3.3.90.30.23.00.00.00	UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS	55.808,60			
3.3.90.30.24.00.00.00	MATERIAL PARA MANUTENCAO DE BENS IMOVEIS	23.131,81			
3.3.90.30.39.00.00.00	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	2.272,00			
3.3.90.30.97.00.00.00	ADIANTAMENTO P/ATENDER DESPESAS DE PRONTO P(	1.500,00			
3.3.90.32.00.00.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIB.GRATUITA	51.536,00			
3.3.90.32.19.00.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRA	51.536,00			
3.3.90.33.00.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	2.809,00			
3.3.90.33.01.00.00.00	PASSAGENS PARA O PAIS	2.809,00			
3.3.90.36.00.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	91,00			
3.3.90.36.97.00.00.00	ADIANTAMENTO P/ ATENDER DESPESAS DE PRONTO P	91,00			
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	4.485,13			
3.3.90.39.16.00.00.00	MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS IMOVEIS	200,00			
3.3.90.39.74.00.00.00	FRETES E TRANSPORTES DE ENCOMENDAS	209,63			
3.3.90.39.78.00.00.00	LIMPEZA E CONSERVACAO	3.880,00			
3.3.90.39.81.00.00.00	SERVICOS BANCARIOS	195,50			
3.3.90.48.00.00.00.00	OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOAS FISICAS	5.200,00			
3.3.90.48.01.00.00.00	OUTROS AUXÍLIOS A PESSOAS FÍSICAS (DVS)	5.200,00			
4.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				30.440,00
4.4.00.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS			30.440,00	
4.4.90.00.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		30.440,00		
4.4.90.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	30.440,00			
4.4.90.52.12.00.00.00	APARELHOS E UTENSILIOS DOMESTICOS	4.190,00			
4.4.90.52.34.00.00.00	MAQUINAS, UTENSILIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	20.380,00			
4.4.90.52.35.00.00.00	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	4.250,00			
4.4.90.52.42.00.00.00	MOBILIARIO EM GERAL	1.620,00			
				Total da Unidade:	729.668,69

FONTE:

Betha Sistemas

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Exercício de 2023

Período: Janeiro à Dezembro

Natureza da Despesa segundo as Categorias Econômicas - Anexo 2

Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Órgão: 09 - SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade Orçamentária: 03 - FUNDO MUN. DA CIANÇA E DO ADOLESCENTE

Código	Especificação	Elemento da despesa	Modalidade de aplicação	Grupo de natureza	Categoria econômica
3.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				188.143,87
3.1.00.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			6.579,55	
3.1.90.00.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		6.579,55		
3.1.90.13.00.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	6.579,55			
3.1.90.13.02.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - RGPS	6.473,88			
3.1.90.13.17.00.00.00	JUROS	105,67			
3.3.00.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			181.564,32	
3.3.90.00.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		181.564,32		
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	77.881,05			
3.3.90.30.07.00.00.00	GENEROS DE ALIMENTACAO	19.190,09			
3.3.90.30.16.00.00.00	MATERIAL DE EXPEDIENTE	38.837,82			
3.3.90.30.20.00.00.00	MATERIAL DE CAMA, MESA E BANHO	4.388,00			
3.3.90.30.21.00.00.00	MATERIAL DE COPA E COZINHA	6.873,69			
3.3.90.30.22.00.00.00	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUCAO DE HIGIENIZACAC	4.502,45			
3.3.90.30.29.00.00.00	MATERIAL PARA AUDIO, VIDEO E FOTO	4.089,00			
3.3.90.32.00.00.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIB.GRATUITA	20.013,75			
3.3.90.32.19.00.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRA	20.013,75			
3.3.90.36.00.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	34.800,00			
3.3.90.36.15.00.00.00	LOCACAO DE IMOVEIS	34.800,00			
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	48.869,52			
3.3.90.39.43.00.00.00	SERVICOS DE ENERGIA ELETRICA	11.000,68			
3.3.90.39.44.00.00.00	SERVICOS DE AGUA E ESGOTO	2.819,69			
3.3.90.39.48.00.00.00	SERVICOS DE SELECAO E TREINAMENTO	450,00			
3.3.90.39.78.00.00.00	LIMPEZA E CONSERVACAO	34.575,15			
3.3.90.39.81.00.00.00	SERVICOS BANCARIOS	24,00			
				Total da Unidade:	188.143,87
				Total do Órgão:	6.770.599,90

FONTE:

Betha Sistemas

MATO GROSSO

Exercício de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Período: Janeiro à Dezembro

Natureza da Despesa segundo as Categorias Econômicas - Anexo 2

Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Órgão: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE ESPORTES E LAZER

Unidade Orçamentária: 01 - GABINETE DA SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

Código	Especificação	Elemento da despesa	Modalidade de aplicação	Grupo de natureza	Categoria econômica
3.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				1.814.674,65
3.3.00.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			1.814.674,65	
3.3.90.00.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		1.814.674,65		
3.3.90.14.00.00.00.00	DIARIAS - CIVIL	47.480,00			
3.3.90.14.01.00.00.00	DIARIAS NO PAIS (DENTRO DO ESTADO)	47.480,00			
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	284.201,34			
3.3.90.30.01.00.00.00	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	13.987,15			
3.3.90.30.07.00.00.00	GENEROS DE ALIMENTACAO	6.299,33			
3.3.90.30.14.00.00.00	MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO	123.788,42			
3.3.90.30.16.00.00.00	MATERIAL DE EXPEDIENTE	1.167,50			
3.3.90.30.17.00.00.00	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	961,96			
3.3.90.30.22.00.00.00	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUCAO DE HIGIENIZACAC	59.571,52			
3.3.90.30.23.00.00.00	UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS	10.550,00			
3.3.90.30.24.00.00.00	MATERIAL PARA MANUTENCAO DE BENS IMOVEIS	24.896,62			
3.3.90.30.39.00.00.00	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	26.478,84			
3.3.90.30.97.00.00.00	ADIANTAMENTO P/ATENDER DESPESAS DE PRONTO PC	16.500,00			
3.3.90.33.00.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	13.900,00			
3.3.90.33.01.00.00.00	PASSAGENS PARA O PAIS	13.900,00			
3.3.90.34.00.00.00.00	OUTRAS DESP. DE PESS.DEC.DE CONTR.DE TERCEIRIZA	651.221,50			
3.3.90.34.99.00.00.00	OUTRAS DESPESAS DECOR. DE CONTRATOS DE TERC	651.221,50			
3.3.90.36.00.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	11.000,00			
3.3.90.36.97.00.00.00	ADIANTAMENTO P/ ATENDER DESPESAS DE PRONTO P	11.000,00			
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	806.871,81			
3.3.90.39.05.00.00.00	SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS	19.900,00			
3.3.90.39.12.00.00.00	LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	38.149,28			
3.3.90.39.16.00.00.00	MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS IMOVEIS	382.892,85			
3.3.90.39.19.00.00.00	MANUTENCAO E CONSERVACAO DE VEICULOS	14.176,33			
3.3.90.39.33.00.00.00	SERVIÇOS TÉCN. PROFISSIONAIS (EXC. ENGENHARIA E	157.750,00			
3.3.90.39.43.00.00.00	SERVICOS DE ENERGIA ELETRICA	9.301,90			
3.3.90.39.44.00.00.00	SERVICOS DE AGUA E ESGOTO	1.292,20			
3.3.90.39.63.00.00.00	SERVICOS GRAFICOS	12.970,00			
3.3.90.39.74.00.00.00	FRETES E TRANSPORTES DE ENCOMENDAS	39.398,38			
3.3.90.39.78.00.00.00	LIMPEZA E CONSERVACAO	112.994,34			
3.3.90.39.80.00.00.00	HOSPEDAGENS	10.001,53			
3.3.90.39.88.00.00.00	SERVICOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA	8.045,00			
4.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				26.400,00
4.4.00.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS			26.400,00	
4.4.90.00.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		26.400,00		
4.4.90.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	26.400,00			
4.4.90.52.40.00.00.00	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS E RODOVIAR	26.400,00			
				Total da Unidade:	1.841.074,65

FONTE:

Betha Sistemas

MATO GROSSO

Exercício de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Período: Janeiro à Dezembro

Natureza da Despesa segundo as Categorias Econômicas - Anexo 2

Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Órgão: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE ESPORTES E LAZER

Unidade Orçamentária: 02 - DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER

Código	Especificação	Elemento da despesa	Modalidade de aplicação	Grupo de natureza	Categoria econômica
3.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				1.303.416,27
3.1.00.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			728.268,67	
3.1.90.00.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		668.981,71		
3.1.90.04.00.00.00.00	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	230.797,05			
3.1.90.04.05.00.00.00	CONTRATACOES POR TEMPO DET. (DEMAIS FUNÇÕES)	230.797,05			
3.1.90.11.00.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	408.804,70			
3.1.90.11.01.00.00.00	VENCIMENTOS E SALARIOS (RPPS)	332.776,46			
3.1.90.11.38.00.00.00	13º SALARIO (RGPS)	16.134,84			
3.1.90.11.43.00.00.00	13º SALARIO (RPPS)	30.132,24			
3.1.90.11.56.00.00.00	LICENÇA-SAÚDE	29.761,16			
3.1.90.13.00.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	29.379,96			
3.1.90.13.02.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - RGPS	28.950,00			
3.1.90.13.17.00.00.00	JUROS	429,96			
3.1.91.00.00.00.00.00	APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E EN		59.286,96		
3.1.91.13.00.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	59.286,96			
3.1.91.13.03.00.00.00	RPPS	53.406,76			
3.1.91.13.03.01.00.00	RPPS - (Custo Normal 16,12%)	34.504,78			
3.1.91.13.03.02.00.00	COBERTURA SUPLEMENTAR DÉFICIT ATURIAL (9,15%	18.901,98			
3.1.91.13.17.00.00.00	JUROS	207,25			
3.1.91.13.20.00.00.00	ALÍQUOTA SUPLEMENTAR (Taxa Administrativa) 2,70%	5.672,95			
3.3.00.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			575.147,60	
3.3.90.00.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		575.147,60		
3.3.90.14.00.00.00.00	DIARIAS - CIVIL	1.600,00			
3.3.90.14.01.00.00.00	DIARIAS NO PAIS (DENTRO DO ESTADO)	1.600,00			
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	37.247,40			
3.3.90.30.01.00.00.00	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	4.205,00			
3.3.90.30.14.00.00.00	MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO	33.042,40			
3.3.90.31.00.00.00.00	PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS E OUTRAS	119.420,00			
3.3.90.31.04.00.00.00	PREMIACOES DESPORTIVAS	119.420,00			
3.3.90.34.00.00.00.00	OUTRAS DESP. DE PESS.DEC.DE CONTR.DE TERCEIRIZA	64.740,00			
3.3.90.34.99.00.00.00	OUTRAS DESPESAS DECOR. DE CONTRATOS DE TERC	64.740,00			
3.3.90.36.00.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	14.300,00			
3.3.90.36.33.00.00.00	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS (EXCETO DE EN	8.300,00			
3.3.90.36.97.00.00.00	ADIANTAMENTO P/ ATENDER DESPESAS DE PRONTO P	6.000,00			
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	302.340,20			
3.3.90.39.05.00.00.00	SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS	84.420,00			
3.3.90.39.12.00.00.00	LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	20.547,00			
3.3.90.39.33.00.00.00	SERVIÇOS TÉCN. PROFISSIONAIS (EXC. ENGENHARIA E	94.271,92			
3.3.90.39.37.00.00.00	JUROS	348,21			
3.3.90.39.43.00.00.00	SERVICOS DE ENERGIA ELETRICA	70.089,32			
3.3.90.39.44.00.00.00	SERVICOS DE AGUA E ESGOTO	9.545,15			
3.3.90.39.74.00.00.00	FRETES E TRANSPORTES DE ENCOMENDAS	4.001,60			
3.3.90.39.78.00.00.00	LIMPEZA E CONSERVACAO	16.475,00			
3.3.90.39.81.00.00.00	SERVICOS BANCARIOS	22,00			
3.3.90.39.88.00.00.00	SERVICOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA	1.120,00			
3.3.90.39.96.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS P.J. PGTO ANTECI	1.500,00			
3.3.90.48.00.00.00.00	OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOAS FISICAS	35.500,00			
3.3.90.48.01.00.00.00	OUTROS AUXÍLIOS A PESSOAS FÍSICAS (DVS)	35.500,00			
4.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				764.547,38
4.4.00.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS			764.547,38	
4.4.90.00.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		764.547,38		
4.4.90.51.00.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	432.822,38			
4.4.90.51.91.00.00.00	OBRAS EM ANDAMENTO	432.822,38			
4.4.90.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	331.725,00			

FONTE:

Betha Sistemas

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Exercício de 2023

Período: Janeiro à Dezembro

Natureza da Despesa segundo as Categorias Econômicas - Anexo 2

Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Órgão: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE ESPORTES E LAZER

Unidade Orçamentária: 02 - DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER

Código	Especificação	Elemento da despesa	Modalidade de aplicação	Grupo de natureza	Categoria econômica
4.4.90.52.10.00.00.00	APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA ESPORTES E DIV	331.725,00			

Total da Unidade: 2.067.963,65

Total do Órgão: 3.909.038,30

FONTE:

Betha Sistemas

MATO GROSSO

Exercício de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Período: Janeiro à Dezembro

Natureza da Despesa segundo as Categorias Econômicas - Anexo 2

Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Órgão: 11 - SECRETARIA MUN. DESENVOL. SÓCIOECONÔMICO E TURISTI

Unidade Orçamentária: 01 - GABINETE DA SECRETARIA DE DES. SÓCIOECON. E TURIS

Código	Especificação	Elemento da despesa	Modalidade de aplicação	Grupo de natureza	Categoria econômica
3.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				1.973.982,96
3.1.00.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			380.105,25	
3.1.90.00.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		380.105,25		
3.1.90.04.00.00.00.00	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	316.855,02			
3.1.90.04.05.00.00.00	CONTRATACOES POR TEMPO DET. (DEMAIS FUNÇÕES)	316.855,02			
3.1.90.11.00.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	23.264,26			
3.1.90.11.38.00.00.00	13º SALARIO (RGPS)	23.264,26			
3.1.90.13.00.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	39.985,97			
3.1.90.13.02.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - RGPS	39.288,85			
3.1.90.13.17.00.00.00	JUROS	697,12			
3.3.00.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			1.593.877,71	
3.3.90.00.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		1.593.877,71		
3.3.90.14.00.00.00.00	DIARIAS - CIVIL	61.650,00			
3.3.90.14.01.00.00.00	DIARIAS NO PAIS (DENTRO DO ESTADO)	30.700,00			
3.3.90.14.02.00.00.00	DIARIAS NO PAIS (FORA DO ESTADO)	14.050,00			
3.3.90.14.03.00.00.00	DIARIAS NO EXTERIOR	16.900,00			
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	61.620,38			
3.3.90.30.01.00.00.00	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	3.087,96			
3.3.90.30.07.00.00.00	GENEROS DE ALIMENTACAO	13.137,67			
3.3.90.30.16.00.00.00	MATERIAL DE EXPEDIENTE	4.326,64			
3.3.90.30.17.00.00.00	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	1.150,00			
3.3.90.30.21.00.00.00	MATERIAL DE COPA E COZINHA	1.319,00			
3.3.90.30.22.00.00.00	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUCAO DE HIGIENIZACAO	5.677,24			
3.3.90.30.23.00.00.00	UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS	780,00			
3.3.90.30.24.00.00.00	MATERIAL PARA MANUTENCAO DE BENS IMOVEIS	6.264,57			
3.3.90.30.31.00.00.00	SEMENTES, MUDAS DE PLANTAS E INSUMOS	12.677,30			
3.3.90.30.97.00.00.00	ADIANTAMENTO P/ATENDER DESPESAS DE PRONTO PO	13.200,00			
3.3.90.33.00.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	2.750,00			
3.3.90.33.01.00.00.00	PASSAGENS PARA O PAIS	2.750,00			
3.3.90.34.00.00.00.00	OUTRAS DESP. DE PESS.DEC.DE CONTR.DE TERCEIRIZA	975,00			
3.3.90.34.99.00.00.00	OUTRAS DESPESAS DECOR. DE CONTRATOS DE TERC	975,00			
3.3.90.36.00.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	17.600,00			
3.3.90.36.59.00.00.00	SERVICOS DE AUDIO, VIDEO E FOTO	17.600,00			
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1.432.326,46			
3.3.90.39.05.00.00.00	SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS	8.791,21			
3.3.90.39.12.00.00.00	LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	837.056,76			
3.3.90.39.16.00.00.00	MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS IMOVEIS	13.500,00			
3.3.90.39.19.00.00.00	MANUTENCAO E CONSERVACAO DE VEICULOS	567,90			
3.3.90.39.23.00.00.00	FESTIVIDADES E HOMENAGENS	226.000,00			
3.3.90.39.33.00.00.00	SERVIÇOS TÉCN. PROFISSIONAIS (EXC. ENGENHARIA E	12.607,00			
3.3.90.39.37.00.00.00	JUROS	5,21			
3.3.90.39.43.00.00.00	SERVICOS DE ENERGIA ELETRICA	5.639,54			
3.3.90.39.44.00.00.00	SERVICOS DE AGUA E ESGOTO	2.919,75			
3.3.90.39.63.00.00.00	SERVICOS GRAFICOS	71.747,00			
3.3.90.39.69.00.00.00	SEGUROS EM GERAL	3.189,74			
3.3.90.39.74.00.00.00	FRETES E TRANSPORTES DE ENCOMENDAS	17.049,50			
3.3.90.39.78.00.00.00	LIMPEZA E CONSERVACAO	25.700,00			
3.3.90.39.79.00.00.00	SERVICO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TECNICO E OPEI	66.054,00			
3.3.90.39.80.00.00.00	HOSPEDAGENS	10.917,80			
3.3.90.39.81.00.00.00	SERVICOS BANCARIOS	220,00			
3.3.90.39.88.00.00.00	SERVICOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA	130.361,05			
3.3.90.40.00.00.00.00	SERVIÇOS DE TECN. DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	1.000,00			
3.3.90.40.04.00.00.00	COMUNICAÇÃO DE DADOS	1.000,00			
3.3.90.93.00.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	15.955,87			
3.3.90.93.03.00.00.00	RESTITUICOES DE SALDOS DE CONVENIOS	15.955,87			

FONTE:

Betha Sistemas

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Exercício de 2023

Período: Janeiro à Dezembro

Natureza da Despesa segundo as Categorias Econômicas - Anexo 2

Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Órgão: 11 - SECRETARIA MUN. DESENVOL. SÓCIOECONÔMICO E TURISTI

Unidade Orçamentária: 01 - GABINETE DA SECRETARIA DE DES. SÓCIOECON. E TURIS

Código	Especificação	Elemento da despesa	Modalidade de aplicação	Grupo de natureza	Categoria econômica
4.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				278.245,00
4.4.00.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS			278.245,00	
4.4.90.00.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		278.245,00		
4.4.90.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	278.245,00			
4.4.90.52.35.00.00.00	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	6.115,00			
4.4.90.52.42.00.00.00	MOBILIARIO EM GERAL	2.630,00			
4.4.90.52.52.00.00.00	VEICULOS DE TRACAO MECA,NICA	269.500,00			
				Total da Unidade:	2.252.227,96

FONTE:

Betha Sistemas

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Exercício de 2023

Período: Janeiro à Dezembro

Natureza da Despesa segundo as Categorias Econômicas - Anexo 2

Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Órgão: 11 - SECRETARIA MUN. DESENVOL. SÓCIOECONÔMICO E TURISTI

Unidade Orçamentária: 02 - FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

Código	Especificação	Elemento da despesa	Modalidade de aplicação	Grupo de natureza	Categoria econômica
3.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				1.979,34
3.3.00.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			1.979,34	
3.3.90.00.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		1.979,34		
3.3.90.04.00.00.00.00	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	0,00			
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1.979,34			
3.3.90.39.88.00.00.00	SERVICOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA	1.979,34			

Total da Unidade: 1.979,34

Total do Órgão: 2.254.207,30

Total da Entidade: 218.253.277,97

FONTE:

Betha Sistemas

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Exercício de 2023

Período: Janeiro à Dezembro

Natureza da Despesa segundo as Categorias Econômicas - Anexo 2

Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade : PREVICAN-FUNDO MUN. PREV. SERV. CANARANA

Órgão: 12 - PREVICAN-FUNDO MUN. PREV. SERV. CANARANA-MT

Unidade Orçamentária: 01 - PREVICAN-FUNDO MUN. PREV. SERV. CANARANA-MT

Código	Especificação	Elemento da despesa	Modalidade de aplicação	Grupo de natureza	Categoria econômica
3.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				7.870.413,49
3.1.00.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			7.530.170,69	
3.1.90.00.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		7.512.921,39		
3.1.90.01.00.00.00.00	APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REM. E REF. MIL	6.181.941,82			
3.1.90.01.06.00.00.00	13 SALARIO PESSOAL CIVIL	454.003,64			
3.1.90.01.11.00.00.00	APOSENTADORIAS POR INVALIDEZ	1.027.501,49			
3.1.90.01.12.00.00.00	APOSENTADORIAS POR VELHICE	1.870.665,80			
3.1.90.01.13.00.00.00	APOSENTADORIAS POR TEMPO DE SERVICO	2.565.703,51			
3.1.90.01.19.00.00.00	APOSENTADORIAS COMPULSORIAS	27.752,00			
3.1.90.01.20.00.00.00	APOSENTADORIAS POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	215.365,91			
3.1.90.01.61.00.00.00	13 SALARIO ABONO ANUAL	20.949,47			
3.1.90.03.00.00.00.00	PENSOES DO RPPS E DO MILITAR	1.109.195,69			
3.1.90.03.01.00.00.00	PENSIONISTA CIVIL	1.028.277,22			
3.1.90.03.03.00.00.00	13º SALARIO PENSIONISTA CIVIL	80.918,47			
3.1.90.04.00.00.00.00	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	23.027,77			
3.1.90.04.05.00.00.00	CONTRATACOES POR TEMPO DET. (DEMAIS FUNÇÕES)	23.027,77			
3.1.90.11.00.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	193.841,17			
3.1.90.11.01.00.00.00	VENCIMENTOS E SALARIOS(RPPS)	193.841,17			
3.1.90.13.00.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	4.914,94			
3.1.90.13.02.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - RGPS	4.914,94			
3.1.91.00.00.00.00.00	APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E EN		17.249,30		
3.1.91.13.00.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	17.249,30			
3.1.91.13.03.00.00.00	RPPS	17.249,30			
3.1.91.13.03.99.00.00	OUTROS	1.310,82			
3.3.00.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			340.242,80	
3.3.90.00.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		340.242,80		
3.3.90.14.00.00.00.00	DIARIAS - CIVIL	1.600,00			
3.3.90.14.01.00.00.00	DIARIAS NO PAIS (DENTRO DO ESTADO)	1.600,00			
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	2.834,35			
3.3.90.30.07.00.00.00	GENEROS DE ALIMENTACAO	2.834,35			
3.3.90.35.00.00.00.00	SERVICOS DE CONSULTORIA	46.254,99			
3.3.90.35.03.00.00.00	CONSULTORIA TECNICA PJ	46.254,99			
3.3.90.36.00.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	10.640,00			
3.3.90.36.29.00.00.00	HONORARIOS ADVOCATICIOS ONUS DA SUCUMBENCI/	6.800,00			
3.3.90.36.45.00.00.00	JETONS A CONSELHEIROS	840,00			
3.3.90.36.66.00.00.00	SERVICOS JUDICIARIOS	2.000,00			
3.3.90.36.97.00.00.00	ADIANTAMENTO P/ ATENDER DESPESAS DE PRONTO P	1.000,00			
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	28.611,85			
3.3.90.39.01.00.00.00	ASSINATURAS DE PERIODICOS E ANUIDADES	220,00			
3.3.90.39.33.00.00.00	SERVIÇOS TÉCN. PROFISSIONAIS (EXC. ENGENHARIA E	20.629,05			
3.3.90.39.37.00.00.00	JUROS	750,00			
3.3.90.39.48.00.00.00	SERVICOS DE SELECAO E TREINAMENTO	5.646,00			
3.3.90.39.81.00.00.00	SERVICOS BANCARIOS	1.366,80			
3.3.90.40.00.00.00.00	SERVIÇOS DE TECN. DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	136.593,92			
3.3.90.40.01.00.00.00	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOFTWARES	136.593,92			
3.3.90.47.00.00.00.00	OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	113.707,69			
3.3.90.47.01.00.00.00	PASEP	113.707,69			
4.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				2.099,00
4.4.00.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS			2.099,00	
4.4.90.00.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		2.099,00		
4.4.90.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.099,00			

FONTE:

Betha Sistemas

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Exercício de 2023

Período: Janeiro à Dezembro

Natureza da Despesa segundo as Categorias Econômicas - Anexo 2

Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade : PREVICAN-FUNDO MUN. PREV. SERV. CANARANA

Órgão: 12 - PREVICAN-FUNDO MUN. PREV. SERV. CANARANA-MT

Unidade Orçamentária: 01 - PREVICAN-FUNDO MUN. PREV. SERV. CANARANA-MT

Código	Especificação	Elemento da despesa	Modalidade de aplicação	Grupo de natureza	Categoria econômica
4.4.90.52.42.00.00.00	MOBILIARIO EM GERAL	2.099,00			

Total da Unidade:	7.872.512,49
Total do Órgão:	7.872.512,49
Total da Entidade:	7.872.512,49

FONTE:

Betha Sistemas

MATO GROSSO

Exercício de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Período: Janeiro à Dezembro

Natureza da Despesa segundo as Categorias Econômicas - Anexo 2

Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade : CAMARA MUNICIPAL DE CANARANA

Órgão: 01 - CAMARA MUNICIPAL

Unidade Orçamentária: 01 - CAMARA MUNICIPAL

Código	Especificação	Elemento da despesa	Modalidade de aplicação	Grupo de natureza	Categoria econômica
3.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				4.692.087,77
3.1.00.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			3.080.815,94	
3.1.90.00.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		2.806.682,23		
3.1.90.11.00.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.597.887,36			
3.1.90.11.01.00.00.00	VENCIMENTOS E SALARIOS(RPPS)	897.459,57			
3.1.90.11.02.00.00.00	VENCIMENTOS E SALARIOS (RGPS)	19.781,93			
3.1.90.11.04.00.00.00	ADICIONAL NOTURNO(RPPS)	2.786,14			
3.1.90.11.09.00.00.00	ADICIONAL DE PERICULOSIDADE(RPPS)	15.390,77			
3.1.90.11.10.00.00.00	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE(RPPS)	1.154,31			
3.1.90.11.13.00.00.00	INCENTIVO A QUALIFICACAO(RPPS)	1.781,62			
3.1.90.11.28.00.00.00	VANTAGEM PECUNIARIA INDIVIDUAL(RPPS)	13.637,90			
3.1.90.11.33.00.00.00	GRATIFICACAO POR EXERCICIO DE FUNCAO(RPPS)	366.334,33			
3.1.90.11.38.00.00.00	13 SALARIO (RGPS)	2.825,99			
3.1.90.11.42.00.00.00	FERIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS(RPPS)	62.528,33			
3.1.90.11.43.00.00.00	13 SALARIO(RPPS)	127.247,20			
3.1.90.11.44.00.00.00	FERIAS ABONO PECUNIARIO(RPPS)	15.298,77			
3.1.90.11.45.00.00.00	FERIAS ABONO CONSTITUCIONAL(RPPS)	25.089,96			
3.1.90.11.47.00.00.00	LICENCA PREMIO(RPPS)	32.852,19			
3.1.90.11.52.00.00.00	SUBSIDIOS(RGPS)	965.454,79			
3.1.90.11.55.00.00.00	COMPLEMENTACAO SALARIAL PESSOAL CIVIL (RGPS)	2.144,38			
3.1.90.11.56.00.00.00	LICENÇA-SAÚDE	13.631,06			
3.1.90.11.57.00.00.00	SALÁRIO-MATERNIDADE	32.488,12			
3.1.90.13.00.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	208.794,87			
3.1.90.13.02.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - RGPS	172.618,13			
3.1.90.13.03.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - RPPS	36.176,74			
3.1.90.13.03.99.00.00	OUTROS	34.519,36			
3.1.91.00.00.00.00.00	APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E EN		274.133,71		
3.1.91.13.00.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	274.133,71			
3.1.91.13.03.00.00.00	RPPS	177.818,33			
3.1.91.13.03.99.00.00	OUTROS	177.818,33			
3.1.91.13.20.00.00.00	ALÍQUOTA SUPLEMENTAR DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDE	96.315,38			
3.1.91.13.20.99.00.00	OUTROS - ALIQUOTAS SUPLEMENTAR DE CONTRIBUI	9.721,97			
3.3.00.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			1.611.271,83	
3.3.50.00.00.00.00.00	Transferências a Inst.Privadas sem Fins Lucrativos		48.000,00		
3.3.50.43.00.00.00.00	SUBVENCOES SOCIAIS	48.000,00			
3.3.50.43.99.00.00.00	DEMAIS ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR	48.000,00			
3.3.90.00.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		1.563.271,83		
3.3.90.14.00.00.00.00	DIARIAS - CIVIL	183.510,00			
3.3.90.14.01.00.00.00	DIARIAS NO PAIS (DENTRO DO ESTADO)	128.810,00			
3.3.90.14.02.00.00.00	DIARIAS NO PAIS (FORA DO ESTADO)	54.700,00			
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	159.702,70			
3.3.90.30.01.00.00.00	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	8.171,21			
3.3.90.30.04.00.00.00	GAS ENGARRAFADO	269,70			
3.3.90.30.07.00.00.00	GENEROS DE ALIMENTACAO	22.709,24			
3.3.90.30.15.00.00.00	MATERIAL PARA FESTIVIDADES E HOMENAGENS	13.965,50			
3.3.90.30.16.00.00.00	MATERIAL DE EXPEDIENTE	22.537,58			
3.3.90.30.17.00.00.00	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	9.772,95			
3.3.90.30.21.00.00.00	MATERIAL DE COPA E COZINHA	3.698,96			
3.3.90.30.22.00.00.00	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUCAO DE HIGIENIZACAO	12.961,18			
3.3.90.30.23.00.00.00	UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS	4.858,00			
3.3.90.30.24.00.00.00	MATERIAL PARA MANUTENCAO DE BENS IMOVEIS	18.261,89			
3.3.90.30.25.00.00.00	MATERIAL PARA MANUTENCAO DE BENS MOVEIS (EXCI	165,00			
3.3.90.30.26.00.00.00	MATERIAL ELETRICO E ELETRÔNICO	7.043,64			
3.3.90.30.28.00.00.00	MATERIAL DE PROTECAO E SEGURANCA	390,00			
3.3.90.30.29.00.00.00	MATERIAL PARA AUDIO, VIDEO E FOTO	1.260,00			

FONTE:

Betha Sistemas

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Exercício de 2023

Período: Janeiro à Dezembro

Natureza da Despesa segundo as Categorias Econômicas - Anexo 2

Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade : CAMARA MUNICIPAL DE CANARANA

Órgão: 01 - CAMARA MUNICIPAL

Unidade Orçamentária: 01 - CAMARA MUNICIPAL

Código	Especificação	Elemento da despesa	Modalidade de aplicação	Grupo de natureza	Categoria econômica
3.3.90.30.39.00.00.00	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	25.297,85			
3.3.90.30.44.00.00.00	MATERIAL DE SINALIZACAO VISUAL E AFINS	40,00			
3.3.90.30.50.00.00.00	BANDEIRAS, FLAMULAS E INSIGNIAS	8.300,00			
3.3.90.35.00.00.00.00	SERVICOS DE CONSULTORIA	41.734,16			
3.3.90.35.03.00.00.00	CONSULTORIA TECNICA PJ	41.734,16			
3.3.90.36.00.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	11.450,00			
3.3.90.36.06.00.00.00	SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS	9.500,00			
3.3.90.36.20.00.00.00	MANUTENCAO E CONSERVACAO DE VEICULOS	600,00			
3.3.90.36.25.00.00.00	SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO	1.350,00			
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	310.748,53			
3.3.90.39.05.00.00.00	SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS	51.800,00			
3.3.90.39.16.00.00.00	MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS IMOVEIS	13.310,00			
3.3.90.39.17.00.00.00	MANUTENCAO E CONSERVACAO DE MA?QUINAS E EQU	10.870,00			
3.3.90.39.19.00.00.00	MANUTENCAO E CONSERVACAO DE VEICULOS	15.503,12			
3.3.90.39.23.00.00.00	FESTIVIDADES E HOMENAGENS	4.300,00			
3.3.90.39.33.00.00.00	SERVIÇOS TÉCN. PROFISSIONAIS (EXC. ENGENHARIA E	14.200,00			
3.3.90.39.43.00.00.00	SERVICOS DE ENERGIA ELETRICA	21.315,08			
3.3.90.39.44.00.00.00	SERVICOS DE AGUA E ESGOTO	4.604,48			
3.3.90.39.47.00.00.00	SERVICOS DE COMUNICACAO EM GERAL	35,42			
3.3.90.39.48.00.00.00	SERVICOS DE SELECAO E TREINAMENTO	15.130,99			
3.3.90.39.50.00.00.00	SERVICOS MEDICOHOSPITALAR, ODONTOLOGICO E LA	700,00			
3.3.90.39.59.00.00.00	SERVICOS DE AUDIO, VIDEO E FOTO	57.100,00			
3.3.90.39.63.00.00.00	SERVICOS GRAFICOS	2.480,00			
3.3.90.39.69.00.00.00	SEGUROS EM GERAL	7.705,52			
3.3.90.39.78.00.00.00	LIMPEZA E CONSERVACAO	1.150,00			
3.3.90.39.81.00.00.00	SERVICOS BANCARIOS	5.162,20			
3.3.90.39.83.00.00.00	SERVICOS DE COPIAS E REPRODUCAO DE DOCUMENT	125,60			
3.3.90.39.88.00.00.00	SERVICOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA	85.256,12			
3.3.90.40.00.00.00.00	SERVIÇOS DE TECN. DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	99.483,38			
3.3.90.40.01.00.00.00	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOFTWARES	89.535,48			
3.3.90.40.04.00.00.00	COMUNICAÇÃO DE DADOS	3.599,88			
3.3.90.40.08.00.00.00	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS D	1.120,00			
3.3.90.40.12.00.00.00	AQUISIÇÃO DE SOFTWARE	860,00			
3.3.90.40.14.00.00.00	TELEFONIA FIXA E MOVEL - PACOTE DE COMUNICACAC	3.722,02			
3.3.90.40.23.00.00.00	EMISSÃO DE CERTIFICADOS DIGITAIS	646,00			
3.3.90.41.00.00.00.00	CONTRIBUICOES	6.400,00			
3.3.90.41.99.00.00.00	DIVERSAS CONTRIBUIÇOES	6.400,00			
3.3.90.46.00.00.00.00	AUXILIO-ALIMENTACAO	102.910,18			
3.3.90.46.01.00.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO DIVERSOS	102.910,18			
3.3.90.47.00.00.00.00	OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	5.694,88			
3.3.90.47.03.00.00.00	TAXAS	208,34			
3.3.90.47.05.00.00.00	TAXA DE LICENCIAMENTO OBRIGATÓRIO	5.192,54			
3.3.90.47.99.00.00.00	DIVERSAS CONTRIBUICOES	294,00			
3.3.90.93.00.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	641.638,00			
3.3.90.93.01.00.00.00	INDENIZACOES	641.638,00			
4.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				93.348,85
4.4.00.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS			93.348,85	
4.4.90.00.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		93.348,85		
4.4.90.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	93.348,85			
4.4.90.52.33.00.00.00	EQUIPAMENTOS PARA AUDIO, VIDEO E FOTO	19.216,00			
4.4.90.52.34.00.00.00	MAQUINAS, UTENSILIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	23.528,95			
4.4.90.52.35.00.00.00	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	37.415,90			
4.4.90.52.36.00.00.00	MAQUINAS, INSTALACOES E UTENS. DE ESCRITORIO	13.188,00			

FONTE:

Betha Sistemas

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Exercício de 2023

Período: Janeiro à Dezembro

Natureza da Despesa segundo as Categorias Econômicas - Anexo 2

Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade : CAMARA MUNICIPAL DE CANARANA

Órgão: 01 - CAMARA MUNICIPAL

Unidade Orçamentária: 01 - CAMARA MUNICIPAL

Código	Especificação	Elemento da despesa	Modalidade de aplicação	Grupo de natureza	Categoria econômica
4.4.90.52.36.00.00.00	MAQUINAS, INSTALACOES E UTENS. DE ESCRITORIO	13.188,00			

Total da Unidade:	4.785.436,62
Total do Órgão:	4.785.436,62
Total da Entidade:	4.785.436,62
TOTAL GERAL:	230.911.227,08

CANARANA , 26/01/2024

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA	VANDERLEI APARECIDO BORGES DA SILV/	JOSAFÁT MORAES MACIEL
PREFEITO MUNICIPAL	SECRETÁRIO DE FINANÇAS	CONTADOR CRC-MT 010419/O-0

FONTE:

Betha Sistemas

MATO GROSSO

Exercício de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Período: Janeiro à Dezembro

Resumo Geral da Despesa do Mês de Janeiro ao Mês de Dezembro - Anexo 2 - Administração Direta, Indireta e Fundacional

Código	Especificação	Elemento da despesa	Modalidade de aplicação	Grupo de natureza	Categoria econômica
3.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				194.188.091,01
3.1.00.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			83.242.568,24	
3.1.71.00.00.00.00.00	RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO		1.340.625,00		
3.1.71.70.00.00.00.00	RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	1.340.625,00			
3.1.71.70.01.00.00.00	PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	1.340.625,00			
3.1.90.00.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		75.334.700,61		
3.1.90.01.00.00.00.00	APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REM. E REF. MIL	6.181.941,82			
3.1.90.01.06.00.00.00	13 SALARIO PESSOAL CIVIL	454.003,64			
3.1.90.01.11.00.00.00	APOSENTADORIAS POR INVALIDEZ	1.027.501,49			
3.1.90.01.12.00.00.00	APOSENTADORIAS POR VELHICE	1.870.665,80			
3.1.90.01.13.00.00.00	APOSENTADORIAS POR TEMPO DE SERVICO	2.565.703,51			
3.1.90.01.19.00.00.00	APOSENTADORIAS COMPULSORIAS	27.752,00			
3.1.90.01.20.00.00.00	APOSENTADORIAS POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	215.365,91			
3.1.90.01.61.00.00.00	13 SALARIO ABONO ANUAL	20.949,47			
3.1.90.03.00.00.00.00	PENSOES DO RPPS E DO MILITAR	1.109.195,69			
3.1.90.03.01.00.00.00	PENSIONISTA CIVIL	1.028.277,22			
3.1.90.03.03.00.00.00	13º SALARIO PENSIONISTA CIVIL	80.918,47			
3.1.90.04.00.00.00.00	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	17.922.618,18			
3.1.90.04.01.00.00.00	SERVICOS EVENTUAIS E EDUCACAO	11.141.954,59			
3.1.90.04.02.00.00.00	SERVICOS EVENTUAIS SAUDE	1.043.001,18			
3.1.90.04.05.00.00.00	CONTRATACOES POR TEMPO DET. (DEMAIS FUNÇÕES)	4.163.974,59			
3.1.90.04.14.00.00.00	SERVICOS EVENTUAIS DE ASSISTENCIA SOCIAL	1.573.687,82			
3.1.90.11.00.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	45.521.392,26			
3.1.90.11.01.00.00.00	VENCIMENTOS E SALARIOS(RPPS)	38.372.911,48			
3.1.90.11.02.00.00.00	VENCIMENTOS E SALARIOS (RGPS)	19.781,93			
3.1.90.11.04.00.00.00	ADICIONAL NOTURNO(RPPS)	2.786,14			
3.1.90.11.09.00.00.00	ADICIONAL DE PERICULOSIDADE(RPPS)	15.390,77			
3.1.90.11.10.00.00.00	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE(RPPS)	1.154,31			
3.1.90.11.13.00.00.00	INCENTIVO A QUALIFICACAO(RPPS)	1.781,62			
3.1.90.11.28.00.00.00	VANTAGEM PECUNIARIA INDIVIDUAL(RPPS)	13.637,90			
3.1.90.11.33.00.00.00	GRATIFICACAO POR EXERCICIO DE FUNCAO(RPPS)	366.334,33			
3.1.90.11.38.00.00.00	13 SALARIO (RGPS)	1.227.352,87			
3.1.90.11.42.00.00.00	FERIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS(RPPS)	62.528,33			
3.1.90.11.43.00.00.00	13 SALARIO(RPPS)	2.978.296,00			
3.1.90.11.44.00.00.00	FERIAS ABONO PECUNIARIO(RPPS)	15.298,77			
3.1.90.11.45.00.00.00	FERIAS ABONO CONSTITUCIONAL(RPPS)	25.089,96			
3.1.90.11.47.00.00.00	LICENCA PREMIO(RPPS)	32.852,19			
3.1.90.11.52.00.00.00	SUBSIDIOS(RGPS)	965.454,79			
3.1.90.11.55.00.00.00	COMPLEMENTACAO SALARIAL PESSOAL CIVIL (RGPS)	2.144,38			
3.1.90.11.56.00.00.00	LICENÇA-SAÚDE	1.245.625,77			
3.1.90.11.57.00.00.00	SALÁRIO-MATERNIDADE	172.970,72			
3.1.90.13.00.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	2.565.635,99			
3.1.90.13.02.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - RGPS	2.483.810,38			
3.1.90.13.03.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - RPPS	36.176,74			
3.1.90.13.03.99.00.00	OUTROS	34.519,36			
3.1.90.13.17.00.00.00	JUROS	45.648,87			
3.1.90.94.00.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	2.033.916,67			
3.1.90.94.01.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	2.033.916,67			
3.1.91.00.00.00.00.00	APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI		6.567.242,63		
3.1.91.13.00.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	6.567.242,63			
3.1.91.13.03.00.00.00	RPPS	5.853.190,23			
3.1.91.13.03.01.00.00	RPPS - (Custo Normal 16,12%)	3.649.521,84			
3.1.91.13.03.02.00.00	COBERTURA SUPLEMENTAR DÉFICIT ATURIAL (9,15%)	2.008.600,76			
3.1.91.13.03.99.00.00	OUTROS	179.129,15			
3.1.91.13.17.00.00.00	JUROS	15.712,91			
3.1.91.13.20.00.00.00	ALÍQUOTA SUPLEMENTAR DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDEN(	698.339,49			
3.1.91.13.20.99.00.00	OUTROS - ALIQUOTAS SUPLEMENTAR DE CONTRIBUIC/	9.721,97			
3.2.00.00.00.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA			1.814.760,85	
3.2.90.00.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		1.814.760,85		
3.2.90.21.00.00.00.00	JUROS SOBRE A DIVIDA POR CONTRATO	1.814.760,85			
3.2.90.21.01.00.00.00	JUROS DE EMPRESTIMOS INTERNOS	1.814.760,85			

FONTE:

Betha Sistemas

MATO GROSSO

Exercício de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Período: Janeiro à Dezembro

Resumo Geral da Despesa do Mês de Janeiro ao Mês de Dezembro - Anexo 2 - Administração Direta, Indireta e Fundacional

Código	Especificação	Elemento da despesa	Modalidade de aplicação	Grupo de natureza	Categoria econômica
3.3.00.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			109.130.761,92	
3.3.50.00.00.00.00.00	Transferências a Inst.Privadas sem Fins Lucrativos		221.912,00		
3.3.50.39.00.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	93.912,00			
3.3.50.39.53.00.00.00	SERVICOS DE ASSISTENCIA SOCIAL	93.912,00			
3.3.50.41.00.00.00.00	CONTRIBUICOES	80.000,00			
3.3.50.41.01.00.00.00	CONSÓRCIOS PÚBLICOS (EXCETO CONTRATO DE RATEI(	80.000,00			
3.3.50.41.01.02.00.00	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO I	80.000,00			
3.3.50.43.00.00.00.00	SUBVENCOES SOCIAIS	48.000,00			
3.3.50.43.99.00.00.00	DEMAIS ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR	48.000,00			
3.3.90.00.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		108.908.849,92		
3.3.90.14.00.00.00.00	DIARIAS - CIVIL	1.136.840,00			
3.3.90.14.01.00.00.00	DIARIAS NO PAIS (DENTRO DO ESTADO)	723.865,00			
3.3.90.14.02.00.00.00	DIARIAS NO PAIS (FORA DO ESTADO)	347.875,00			
3.3.90.14.03.00.00.00	DIARIAS NO EXTERIOR	65.100,00			
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	25.846.620,93			
3.3.90.30.01.00.00.00	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	6.511.094,89			
3.3.90.30.04.00.00.00	GAS ENGARRAFADO	345.740,20			
3.3.90.30.07.00.00.00	GENEROS DE ALIMENTACAO	3.285.965,55			
3.3.90.30.09.00.00.00	MATERIAL FARMACOLÓGICO	1.624.041,84			
3.3.90.30.10.00.00.00	MATERIAL ODONTOLOGICO	145.017,35			
3.3.90.30.11.00.00.00	MATERIAL QUIMICO	37.768,90			
3.3.90.30.14.00.00.00	MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO	1.800.495,97			
3.3.90.30.15.00.00.00	MATERIAL PARA FESTIVIDADES E HOMENAGENS	20.165,50			
3.3.90.30.16.00.00.00	MATERIAL DE EXPEDIENTE	774.691,18			
3.3.90.30.17.00.00.00	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	65.536,21			
3.3.90.30.19.00.00.00	MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM	2.223,90			
3.3.90.30.20.00.00.00	MATERIAL DE CAMA, MESA E BANHO	33.984,00			
3.3.90.30.21.00.00.00	MATERIAL DE COPA E COZINHA	306.185,66			
3.3.90.30.22.00.00.00	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUCAO DE HIGIENIZACAO	2.722.023,45			
3.3.90.30.23.00.00.00	UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS	446.265,29			
3.3.90.30.24.00.00.00	MATERIAL PARA MANUTENCAO DE BENS IMOVEIS	1.299.837,26			
3.3.90.30.25.00.00.00	MATERIAL PARA MANUTENCAO DE BENS MOVEIS (EXCET	67.301,55			
3.3.90.30.26.00.00.00	MATERIAL ELETRICO E ELETRÔNICO	1.041.831,03			
3.3.90.30.28.00.00.00	MATERIAL DE PROTECAO E SEGURANCA	27.120,00			
3.3.90.30.29.00.00.00	MATERIAL PARA AUDIO, VIDEO E FOTO	5.349,00			
3.3.90.30.31.00.00.00	SEMENTES, MUDAS DE PLANTAS E INSUMOS	294.280,65			
3.3.90.30.35.00.00.00	MATERIAL LABORATORIAL	518.744,89			
3.3.90.30.36.00.00.00	MATERIAL HOSPITALAR	860.797,15			
3.3.90.30.39.00.00.00	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	2.214.456,40			
3.3.90.30.43.00.00.00	MATERIAL PARA REABILITACAO PROFISSIONAL	8.000,00			
3.3.90.30.44.00.00.00	MATERIAL DE SINALIZACAO VISUAL E AFINS	27.881,45			
3.3.90.30.50.00.00.00	BANDEIRAS, FLAMULAS E INSIGNIAS	16.295,00			
3.3.90.30.54.00.00.00	MATERIAL P/MANUT.CONSER.DE ESTRADAS E VIAS	883.625,46			
3.3.90.30.97.00.00.00	ADIANTAMENTO P/ATENDER DESPESAS DE PRONTO PGT	459.901,20			
3.3.90.31.00.00.00.00	PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS E OUTRAS	136.895,00			
3.3.90.31.01.00.00.00	PREMIACOES CULTURAIS	17.475,00			
3.3.90.31.04.00.00.00	PREMIACOES DESPORTIVAS	119.420,00			
3.3.90.32.00.00.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIB.GRATUITA	130.112,31			
3.3.90.32.19.00.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU	130.112,31			
3.3.90.33.00.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	106.297,22			
3.3.90.33.01.00.00.00	PASSAGENS PARA O PAIS	106.297,22			
3.3.90.34.00.00.00.00	OUTRAS DESP. DE PESS.DEC.DE CONTR.DE TERCEIRIZAC/	9.017.990,02			
3.3.90.34.99.00.00.00	OUTRAS DESPESAS DECOR. DE CONTRATOS DE TERCEI	9.017.990,02			
3.3.90.35.00.00.00.00	SERVICOS DE CONSULTORIA	87.989,15			
3.3.90.35.03.00.00.00	CONSULTORIA TECNICA PJ	87.989,15			
3.3.90.36.00.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	781.569,46			
3.3.90.36.06.00.00.00	SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS	9.500,00			
3.3.90.36.15.00.00.00	LOCACAO DE IMOVEIS	611.989,28			
3.3.90.36.20.00.00.00	MANUTENCAO E CONSERVACAO DE VEICULOS	600,00			
3.3.90.36.25.00.00.00	SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO	1.350,00			
3.3.90.36.29.00.00.00	HONORARIOS ADVOCATICIOS ONUS DA SUCUMBENCIA	6.800,00			

FONTE:

Betha Sistemas

MATO GROSSO

Exercício de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Período: Janeiro à Dezembro

Resumo Geral da Despesa do Mês de Janeiro ao Mês de Dezembro - Anexo 2 - Administração Direta, Indireta e Fundacional

Código	Especificação	Elemento da despesa	Modalidade de aplicação	Grupo de natureza	Categoria econômica
3.3.90.36.33.00.00.00	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS (EXCETO DE ENGE	8.300,00			
3.3.90.36.45.00.00.00	JETONS A CONSELHEIROS	840,00			
3.3.90.36.59.00.00.00	SERVICOS DE AUDIO, VIDEO E FOTO	17.600,00			
3.3.90.36.66.00.00.00	SERVICOS JUDICIARIOS	17.182,90			
3.3.90.36.96.00.00.00	OUTROS SERV. DE TERCEIROS P.F. PGTO ANTECIPADO	351,21			
3.3.90.36.97.00.00.00	ADIANTAMENTO P/ ATENDER DESPESAS DE PRONTO PGT	107.056,07			
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	65.112.253,97			
3.3.90.39.01.00.00.00	ASSINATURAS DE PERIODICOS E ANUIDADES	100.693,00			
3.3.90.39.05.00.00.00	SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS	1.030.226,61			
3.3.90.39.12.00.00.00	LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	7.781.062,18			
3.3.90.39.14.00.00.00	LOCACAO BENS MOVEIS E OUTRAS NATUREZAS E INTAN	724.060,00			
3.3.90.39.16.00.00.00	MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS IMOVEIS	5.553.445,43			
3.3.90.39.17.00.00.00	MANUTENCAO E CONSERVACAO DE MAQUINAS E EQUIP/	272.080,12			
3.3.90.39.19.00.00.00	MANUTENCAO E CONSERVACAO DE VEICULOS	1.239.849,19			
3.3.90.39.20.00.00.00	MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS MOVEIS DE OU	53.516,00			
3.3.90.39.21.00.00.00	MANUTENCAO E CONSERVACAO DE ESTRADAS E VIAS	18.119.330,23			
3.3.90.39.23.00.00.00	FESTIVIDADES E HOMENAGENS	1.860.160,00			
3.3.90.39.24.00.00.00	SEGURO OBRIGATÓRIO PARA VEÍCULOS	4.262,58			
3.3.90.39.29.00.00.00	HONORARIOS ADVOCATICIOS ONUS DA SUCUMBENCIA	222.420,00			
3.3.90.39.33.00.00.00	SERVIÇOS TÉCN. PROFISSIONAIS (EXC. ENGENHARIA E A	2.494.298,48			
3.3.90.39.37.00.00.00	JUROS	17.951,93			
3.3.90.39.41.00.00.00	FORNECIMENTO DE ALIMENTACAO	11.130,00			
3.3.90.39.43.00.00.00	SERVICOS DE ENERGIA ELETRICA	4.117.318,69			
3.3.90.39.44.00.00.00	SERVICOS DE AGUA E ESGOTO	336.607,09			
3.3.90.39.47.00.00.00	SERVICOS DE COMUNICACAO EM GERAL	35,42			
3.3.90.39.48.00.00.00	SERVICOS DE SELECAO E TREINAMENTO	355.705,29			
3.3.90.39.50.00.00.00	SERVICOS MEDICOHOSPITALAR, ODONTOLOGICO E LAB(	6.031.833,44			
3.3.90.39.51.00.00.00	SERVICOS DE ANALISES E PESQUISAS CIENTIFICAS	20.132,15			
3.3.90.39.53.00.00.00	SERVICOS DE ASSISTENCIA SOCIAL	7.272,00			
3.3.90.39.58.00.00.00	SERVICOS DE TELEFONIA SEM PACOTE DE DADOS	60.698,09			
3.3.90.39.59.00.00.00	SERVICOS DE AUDIO, VIDEO E FOTO	57.100,00			
3.3.90.39.63.00.00.00	SERVICOS GRAFICOS	300.258,02			
3.3.90.39.65.00.00.00	SERVICOS DE APOIO AO ENSINO	200.075,39			
3.3.90.39.66.00.00.00	SERVICOS JUDICIARIOS	6.416,97			
3.3.90.39.67.00.00.00	SERVICOS FUNERARIOS	168.535,00			
3.3.90.39.69.00.00.00	SEGUROS EM GERAL	50.725,97			
3.3.90.39.74.00.00.00	FRETES E TRANSPORTES DE ENCOMENDAS	3.918.520,60			
3.3.90.39.77.00.00.00	VIGILA,NCIA OSTENSIVA	393.252,85			
3.3.90.39.78.00.00.00	LIMPEZA E CONSERVACAO	7.841.683,77			
3.3.90.39.79.00.00.00	SERVICO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TECNICO E OPERA	123.016,50			
3.3.90.39.80.00.00.00	HOSPEDAGENS	640.824,19			
3.3.90.39.81.00.00.00	SERVICOS BANCARIOS	91.423,87			
3.3.90.39.83.00.00.00	SERVICOS DE COPIAS E REPRODUCAO DE DOCUMENTO	125,60			
3.3.90.39.88.00.00.00	SERVICOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA	819.343,18			
3.3.90.39.96.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS P.J. PGTO ANTECIP.	86.802,54			
3.3.90.39.97.00.00.00	ADIANTAMENTO P/ ATENDER DESPESAS DE PRONTO PGT	61,60			
3.3.90.40.00.00.00.00	SERVIÇOS DE TECN. DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - I	1.568.392,42			
3.3.90.40.01.00.00.00	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOFTWARES	1.188.444,52			
3.3.90.40.04.00.00.00	COMUNICAÇÃO DE DADOS	373.599,88			
3.3.90.40.08.00.00.00	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE	1.120,00			
3.3.90.40.12.00.00.00	AQUISIÇÃO DE SOFTWARE	860,00			
3.3.90.40.14.00.00.00	TELEFONIA FIXA E MOVEL - PACOTE DE COMUNICACAO D	3.722,02			
3.3.90.40.23.00.00.00	EMISSÃO DE CERTIFICADOS DIGITAIS	646,00			
3.3.90.41.00.00.00.00	CONTRIBUICOES	799.964,99			
3.3.90.41.01.00.00.00	CONSÓRCIOS PÚBLICOS (EXCETO CONTRATO DE RATEIC	553.565,00			
3.3.90.41.01.02.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS GERAIS	553.565,00			
3.3.90.41.99.00.00.00	DIVERSAS CONTRIBUIÇOES	246.399,99			
3.3.90.46.00.00.00.00	AUXILIO-ALIMENTACAO	102.910,18			
3.3.90.46.01.00.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO DIVERSOS	102.910,18			
3.3.90.47.00.00.00.00	OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	2.187.426,99			
3.3.90.47.01.00.00.00	PASEP	2.181.732,11			

FONTE:

Betha Sistemas

MATO GROSSO

Exercício de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Período: Janeiro à Dezembro

Resumo Geral da Despesa do Mês de Janeiro ao Mês de Dezembro - Anexo 2 - Administração Direta, Indireta e Fundacional

Código	Especificação	Elemento da despesa	Modalidade de aplicação	Grupo de natureza	Categoria econômica
3.3.90.47.03.00.00.00	TAXAS	208,34			
3.3.90.47.05.00.00.00	TAXA DE LICENCIAMENTO OBRIGATÓRIO	5.192,54			
3.3.90.47.99.00.00.00	DIVERSAS CONTRIBUICOES	294,00			
3.3.90.48.00.00.00.00	OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOAS FISICAS	141.287,81			
3.3.90.48.01.00.00.00	OUTROS AUXÍLIOS A PESSOAS FÍSICAS (DVS)	141.287,81			
3.3.90.91.00.00.00.00	SENTENCAS JUDICIAIS	52.575,96			
3.3.90.91.02.00.00.00	SETENÇAS JUD. DE PEQUENO VALOR - ATIVOS (C/PESSO	43.340,83			
3.3.90.91.32.00.00.00	SENTENÇAS JUDICIAIS - MATERIAIS, BEM OU SERVIÇOS I	9.235,13			
3.3.90.92.00.00.00.00	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	294.955,41			
3.3.90.92.32.00.00.00	MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA	2.055,36			
3.3.90.92.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA	6.720,00			
3.3.90.92.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	54.450,31			
3.3.90.92.40.00.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNI(	151.915,81			
3.3.90.92.47.00.00.00	OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	79.813,93			
3.3.90.93.00.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	1.404.768,10			
3.3.90.93.01.00.00.00	INDENIZACOES	925.602,86			
3.3.90.93.02.00.00.00	RESTITUICOES	106.622,77			
3.3.90.93.03.00.00.00	RESTITUICOES DE SALDOS DE CONVENIOS	372.542,47			
4.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				36.723.136,07
4.4.00.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS			28.020.081,24	
4.4.90.00.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		28.020.081,24		
4.4.90.51.00.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	24.906.304,71			
4.4.90.51.91.00.00.00	OBRAS EM ANDAMENTO	24.906.304,71			
4.4.90.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.113.776,53			
4.4.90.52.08.00.00.00	APARELHOS, EQUIP., UTENS. MEDICOODONTOLOGICO, L/	46.701,80			
4.4.90.52.10.00.00.00	APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA ESPORTES E DIVER	331.725,00			
4.4.90.52.12.00.00.00	APARELHOS E UTENSILIOS DOMESTICOS	63.370,00			
4.4.90.52.33.00.00.00	EQUIPAMENTOS PARA AUDIO, VIDEO E FOTO	28.876,00			
4.4.90.52.34.00.00.00	MAQUINAS, UTENSILIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	298.528,95			
4.4.90.52.35.00.00.00	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	250.155,90			
4.4.90.52.36.00.00.00	MAQUINAS, INSTALACOES E UTENS. DE ESCRITORIO	13.188,00			
4.4.90.52.40.00.00.00	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS E RODOVIARIC	309.590,00			
4.4.90.52.42.00.00.00	MOBILIARIO EM GERAL	699.640,88			
4.4.90.52.52.00.00.00	VEICULOS DE TRACAO MECA,NICA	1.072.000,00			
4.6.00.00.00.00.00.00	AMORTIZACAO DE DIVIDA			8.703.054,83	
4.6.90.00.00.00.00.00	APLICACAO DIRETA		8.703.054,83		
4.6.90.77.00.00.00.00	PRINCIPAL CORRIGIDO DA DIV.CONTRATUAL REFINAN.	3.111.534,32			
4.6.90.77.01.00.00.00	PRINCIPAL CORRIGIDO DA DÁVIDA CONTRATUAL REFINA	3.111.534,32			
4.6.90.91.00.00.00.00	SENTENCAS JUDICIAIS	5.591.520,51			
4.6.90.91.20.00.00.00	PRECATÓRIOS INCLUÍDOS NA LEI DO ORÇAMENTO - PRI	5.591.520,51			
				Total:	230.911.227,08

CANARANA , 26/01/2024

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA	VANDERLEI APARECIDO BORGES DA SILVA	JOSAFÁT MORAES MACIEL
PREFEITO MUNICIPAL	SECRETÁRIO DE FINANÇAS	CONTADOR CRC-MT 010419/O-0

FONTE:

Betha Sistemas

MATO GROSSO

Exercício de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Período: Janeiro à Dezembro

Receita segundo as Categorias Econômicas - Anexo 02 - Administração Direta, Indireta e Fundacional

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
4.0.0.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITAS			240.097.527,36
4.1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITAS CORRENTES			226.164.158,41
4.1.1.0.0.00.0.0.00.00.00	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA		53.228.667,40	
4.1.1.1.0.00.0.0.00.00.00	IMPOSTOS		48.005.601,34	
4.1.1.1.2.00.0.0.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO	23.729.623,75		
4.1.1.1.2.50.0.0.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TE	6.912.355,33		
4.1.1.1.2.50.0.1.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E	5.503.183,33		
4.1.1.1.2.50.0.1.01.00.00	IPTU - REC. ORDINÁRIOS	2.752.777,25		
4.1.1.1.2.50.0.1.02.00.00	IPTU - REC. EDUCAÇÃO	1.485.219,42		
4.1.1.1.2.50.0.1.03.00.00	IPTU - REC. SAUDE	1.265.186,66		
4.1.1.1.2.50.0.2.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E	10.689,00		
4.1.1.1.2.50.0.2.01.00.00	IPTU - MULTAS E JUROS DE MORA - REC. OI	49,36		
4.1.1.1.2.50.0.2.02.00.00	IPTU - MULTAS E JUROS DE MORA - REC. EI	5.735,73		
4.1.1.1.2.50.0.2.03.00.00	IPTU - MULTAS E JUROS DE MORA - REC. SA	4.903,91		
4.1.1.1.2.50.0.3.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E	1.080.520,31		
4.1.1.1.2.50.0.3.01.00.00	IPTU - Dívida Ativa - REC. ORDINÁRIOS	545.013,00		
4.1.1.1.2.50.0.3.02.00.00	IPTU - Dívida Ativa - REC. EDUCAÇÃO	289.174,05		
4.1.1.1.2.50.0.3.03.00.00	IPTU - Dívida Ativa - REC. SAUDE	246.333,26		
4.1.1.1.2.50.0.4.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E	317.962,69		
4.1.1.1.2.50.0.4.01.00.00	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa -	158.886,05		
4.1.1.1.2.50.0.4.02.00.00	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa -	85.365,81		
4.1.1.1.2.50.0.4.03.00.00	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa -	73.710,83		
4.1.1.1.2.53.0.0.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS"	16.817.268,42		
4.1.1.1.2.53.0.1.00.00.00	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVO	16.816.512,32		
4.1.1.1.2.53.0.1.01.00.00	ITBI - PRINCIPAL - REC. ORDINÁRIOS	8.392.751,98		
4.1.1.1.2.53.0.1.02.00.00	ITBI - PRINCIPAL - REC. EDUCAÇÃO	4.548.646,73		
4.1.1.1.2.53.0.1.03.00.00	ITBI - PRINCIPAL - REC. SAUDE	3.875.113,61		
4.1.1.1.2.53.0.2.00.00.00	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVO	756,10		
4.1.1.1.2.53.0.2.01.00.00	ITBI -Multas e Juros de Mora - REC. ORDINÁR	378,10		
4.1.1.1.2.53.0.2.02.00.00	ITBI - Multas e Juros de Mora- REC. EDUCAÇÃ	204,12		
4.1.1.1.2.53.0.2.03.00.00	ITBI - Multas e Juros de Mora - REC. SAUDE	173,88		
4.1.1.1.3.00.0.0.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QU	7.168.897,65		
4.1.1.1.3.03.0.0.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE	7.168.897,65		
4.1.1.1.3.03.1.0.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE	7.070.530,24		
4.1.1.1.3.03.1.1.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONT	7.070.530,24		
4.1.1.1.3.03.1.1.01.00.00	IRRF - Principal - Ordinário	3.539.921,56		
4.1.1.1.3.03.1.1.02.00.00	IRRF - Principal - Educação	1.911.054,67		
4.1.1.1.3.03.1.1.03.00.00	IRRF - Principal - Saúde	1.619.554,01		
4.1.1.1.3.03.4.0.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE	98.367,41		
4.1.1.1.3.03.4.1.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONT	98.367,41		
4.1.1.1.3.03.4.1.01.00.00	IRRF -Rendimentos na Fonte - Ordinário	49.183,89		
4.1.1.1.3.03.4.1.02.00.00	IRRF -Rendimentos na Fonte - Educação	26.559,11		
4.1.1.1.3.03.4.1.03.00.00	IRRF - Outros Rendimentos - Saúde	22.624,41		
4.1.1.1.4.00.0.0.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO D	10.822.434,97		
4.1.1.1.4.51.0.0.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE SERVIÇOS	10.822.434,97		
4.1.1.1.4.51.1.0.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NA	10.820.793,40		
4.1.1.1.4.51.1.1.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER N	10.783.455,80		
4.1.1.1.4.51.1.1.01.00.00	ISSQN - Principal - REC. ORDINÁRIOS	5.401.938,14		
4.1.1.1.4.51.1.1.02.00.00	ISSQN - Principal- REC. EDUCAÇÃO	2.903.184,30		
4.1.1.1.4.51.1.1.03.00.00	ISSQN - Principal- REC. SAUDE	2.478.333,36		
4.1.1.1.4.51.1.2.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER N	12.320,18		
4.1.1.1.4.51.1.2.01.00.00	ISSQN - MULTAS E JUROS DE MORA - REC. (	6.161,49		
4.1.1.1.4.51.1.2.02.00.00	ISSQN - MULTAS E JUROS DE MORA - REC.	3.325,77		
4.1.1.1.4.51.1.2.03.00.00	ISSQN - MULTAS E JUROS DE MORA - REC.	2.832,92		
4.1.1.1.4.51.1.3.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER N	25.017,42		
4.1.1.1.4.51.1.3.01.00.00	ISSQN - Divida Ativa - REC. ORDINÁRIOS	12.508,91		
4.1.1.1.4.51.1.3.02.00.00	ISSQN - Divida Ativa - REC. EDUCAÇÃO	6.754,61		
4.1.1.1.4.51.1.3.03.00.00	ISSQN - Divida Ativa - REC. SAUDE	5.753,90		
4.1.1.1.4.51.2.0.00.00.00	ADICIONAL ISS - FUNDO MUNICIPAL DE COMBAT	1.641,57		
4.1.1.1.4.51.2.1.00.00.00	ADICIONAL ISS - FUNDO MUNICIPAL DE COMB	1.641,57		
4.1.1.1.4.51.2.1.01.00.00	ADICIONAL ISS - FUNDO MUNICIPAL DE COM	820,81		
4.1.1.1.4.51.2.1.02.00.00	ADICIONAL ISS - FUNDO MUNICIPAL DE COM	443,21		

FONTE:

Betha Sistemas

MATO GROSSO

Exercício de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Período: Janeiro à Dezembro

Receita segundo as Categorias Econômicas - Anexo 02 - Administração Direta, Indireta e Fundacional

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
4.1.1.1.4.51.2.1.03.00.00	ADICIONAL ISS - FUNDO MUNICIPAL DE COM	377,55		
4.1.1.1.9.00.0.0.00.00.00	OUTROS IMPOSTOS	6.284.644,97		
4.1.1.1.9.99.0.0.00.00.00	OUTROS IMPOSTOS	6.284.644,97		
4.1.1.1.9.99.0.1.00.00.00	OUTROS IMPOSTOS - PRINCIPAL	6.284.644,97		
4.1.1.1.9.99.0.1.01.00.00	ISSQN -OUTROS IMPOSTOS - PRINCIPAL - A	3.142.285,25		
4.1.1.1.9.99.0.1.02.00.00	ISSQN -OUTROS IMPOSTOS - PRINCIPAL - A	1.696.726,34		
4.1.1.1.9.99.0.1.03.00.00	ISSQN -OUTROS IMPOSTOS - PRINCIPAL - A	1.445.633,38		
4.1.1.2.0.00.0.0.00.00.00	TAXAS		4.979.038,32	
4.1.1.2.1.00.0.0.00.00.00	TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	3.295.411,59		
4.1.1.2.1.01.0.0.00.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃ	1.076.905,37		
4.1.1.2.1.01.0.1.00.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZ	1.076.905,37		
4.1.1.2.1.01.0.1.01.00.00	Taxa Lincença Execução de Obras	324.224,06		
4.1.1.2.1.01.0.1.02.00.00	Tx de Fornec. Estab. Comercial/Indus/Prest. Ser	749.267,85		
4.1.1.2.1.01.0.1.03.00.00	Tx Licença Realização de Eventos	3.413,46		
4.1.1.2.1.04.0.0.00.00.00	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAI	849.839,91		
4.1.1.2.1.04.0.1.00.00.00	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIEN	836.656,48		
4.1.1.2.1.04.0.2.00.00.00	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIEN	13.183,43		
4.1.1.2.1.50.0.0.00.00.00	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁR	1.368.666,31		
4.1.1.2.1.50.0.1.00.00.00	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANIT	1.209.927,72		
4.1.1.2.1.50.0.2.00.00.00	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANIT	11.165,55		
4.1.1.2.1.50.0.3.00.00.00	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANIT	147.573,04		
4.1.1.2.2.00.0.0.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	1.683.626,73		
4.1.1.2.2.01.0.0.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GER/	1.683.626,73		
4.1.1.2.2.01.0.1.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM G	1.683.626,73		
4.1.1.2.2.01.0.1.03.00.00	Tx Serviços Emissão de Habite-se	7.697,60		
4.1.1.2.2.01.0.1.05.00.00	Outras Taxas de Prestação de Serviços	1.675.929,13		
4.1.1.3.0.00.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA		244.027,74	
4.1.1.3.1.00.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	244.027,74		
4.1.1.3.1.53.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA PAVIMENTAÇ	244.027,74		
4.1.1.3.1.53.0.1.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA PAVIMEN	8.517,13		
4.1.1.3.1.53.0.2.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA PAVIMEN	235.059,91		
4.1.1.3.1.53.0.4.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA PAVIMEN	450,70		
4.1.2.0.0.00.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES		7.058.463,24	
4.1.2.1.0.00.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS		4.250.317,20	
4.1.2.1.5.00.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES PARA REGIMES PRÓPRIOS DE PI	4.250.317,20		
4.1.2.1.5.01.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL	4.250.317,20		
4.1.2.1.5.01.1.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO	4.145.464,63		
4.1.2.1.5.01.1.1.00.00.00	Contribuição do Servidor Civil Ativo - Principal	4.133.833,16		
4.1.2.1.5.01.1.1.01.00.00	Contribuição do Servidor Civil Ativo - Prefeitura	3.966.651,96		
4.1.2.1.5.01.1.1.02.00.00	Contribuição do Servidor Civil Ativo - Câmara	157.116,74		
4.1.2.1.5.01.1.1.03.00.00	Contribuição do Servidor Civil Ativo - Prevican	10.064,46		
4.1.2.1.5.01.1.2.00.00.00	Contribuição do Servidor Civil Ativo - Multas e Jurc	11.631,47		
4.1.2.1.5.01.1.2.01.00.00	Contribuição do Servidor Civil Ativo - Multas e Ju	11.631,47		
4.1.2.1.5.01.2.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL INATIVO	104.852,57		
4.1.2.1.5.01.2.1.00.00.00	Contribuição do Servidor Civil Inativo - Principal	104.852,57		
4.1.2.1.5.01.2.1.01.00.00	Contribuição do Servidor Civil Inativo - Prefeitura	104.852,57		
4.1.2.2.0.00.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES ECONÔMICAS		63.436,44	
4.1.2.2.1.00.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES ECONÔMICAS	63.436,44		
4.1.2.2.1.99.0.0.00.00.00	OUTRAS CONTRIBUIÇÕES ECONÔMICAS	63.436,44		
4.1.2.2.1.99.1.0.00.00.00	OUTRAS CONTRIBUIÇÕES ECONÔMICAS - NÃO	63.436,44		
4.1.2.2.1.99.1.1.00.00.00	OUTRAS CONTRIBUIÇÕES ECONÔMICAS - NÃ	63.436,44		
4.1.2.2.1.99.1.1.01.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE TERCEIROS PARA FUND	63.436,44		
4.1.2.4.0.00.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE IL		2.744.709,60	
4.1.2.4.1.00.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE	2.744.709,60		
4.1.2.4.1.50.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO D	2.744.709,60		
4.1.2.4.1.50.0.1.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇ	2.744.709,60		
4.1.3.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL		1.692.075,43	
4.1.3.1.0.00.0.0.00.00.00	EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO EST/		322.300,64	
4.1.3.1.1.00.0.0.00.00.00	EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ES	322.300,64		
4.1.3.1.1.02.0.0.00.00.00	CONCESSÃO, PERMISSÃO, AUTORIZAÇÃO OU CE	322.300,64		
4.1.3.1.1.02.0.1.00.00.00	CONCESSÃO, PERMISSÃO, AUTORIZAÇÃO OU	322.300,64		
4.1.3.2.0.00.0.0.00.00.00	VALORES MOBILIÁRIOS		1.369.774,79	

FONTE:

Betha Sistemas

MATO GROSSO

Exercício de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Período: Janeiro à Dezembro

Receita segundo as Categorias Econômicas - Anexo 02 - Administração Direta, Indireta e Fundacional

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
4.1.3.2.1.00.0.0.00.00.00	JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS	1.369.774,79		
4.1.3.2.1.01.0.0.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	1.213.241,50		
4.1.3.2.1.01.0.1.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	1.213.241,50		
4.1.3.2.1.01.0.1.01.00.00	Rem. Dep. Bancários FUNDEB 70%	29.170,36		
4.1.3.2.1.01.0.1.02.00.00	Rem. Depósitos Bancários FUNDEB 30%	67.866,92		
4.1.3.2.1.01.0.1.03.00.00	Rem. Dep. Bancários FNS - Custeio	65.895,57		
4.1.3.2.1.01.0.1.04.00.00	RE. Dep. Bancários FNS - Investimentos	15.580,76		
4.1.3.2.1.01.0.1.05.00.00	Rem. Dep. Bancários - Saúde Estadual	30.258,83		
4.1.3.2.1.01.0.1.06.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	209,79		
4.1.3.2.1.01.0.1.07.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	18.192,47		
4.1.3.2.1.01.0.1.08.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	1.049,67		
4.1.3.2.1.01.0.1.09.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	3.338,86		
4.1.3.2.1.01.0.1.10.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	4.011,36		
4.1.3.2.1.01.0.1.11.00.00	Rem. Dep. Bancários Vinculados Convênios Uni	255.208,03		
4.1.3.2.1.01.0.1.12.00.00	Rem Dep. Bancários Vinculados FETHAB	6.167,14		
4.1.3.2.1.01.0.1.13.00.00	Rem Dep. Bancários Vinculados Convênio Saúd	74.227,55		
4.1.3.2.1.01.0.1.14.00.00	Rem Dep. Bancários Vinculados Convênio Educ	30.463,23		
4.1.3.2.1.01.0.1.15.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Ordinár	60.221,19		
4.1.3.2.1.01.0.1.16.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - COSIP	6.869,04		
4.1.3.2.1.01.0.1.17.00.00	Transf. de Convênio Estado Educação	78.634,23		
4.1.3.2.1.01.0.1.18.00.00	Transf. Outros Convênios do Estado	409.180,28		
4.1.3.2.1.01.0.1.19.00.00	Outros Recursos Vinculados à Assist. Social	18.628,05		
4.1.3.2.1.01.0.1.20.00.00	Rem. Dep. Bancários Salário Educação-FNDE	1.063,34		
4.1.3.2.1.01.0.1.21.00.00	Rem. Dep. Bancário PDDE-FNDE	306,18		
4.1.3.2.1.01.0.1.22.00.00	Rem. Dep. Bancários PNAE-FNDE	4.540,78		
4.1.3.2.1.01.0.1.23.00.00	Rem. Dep. Bancários PNATE-FNDE	1.274,89		
4.1.3.2.1.01.0.1.24.00.00	Rem. Dep. Banc. Ação Social Estado	598,52		
4.1.3.2.1.01.0.1.25.00.00	Rem Dep. Bancários Alienação de Bens/Ativos	24.989,90		
4.1.3.2.1.01.0.1.26.00.00	Rem. Dep. Bancários Operações de Credito	1.093,89		
4.1.3.2.1.01.0.1.27.00.00	Rem. Dep. Bancários Cessão Onerosa	2.120,57		
4.1.3.2.1.01.0.1.28.00.00	RENDIMENTO APLICAÇÃO REC PISO ENFER	2.080,10		
4.1.3.2.1.04.0.0.00.00.00	REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO REGIME PR	156.533,29		
4.1.3.2.1.04.0.1.00.00.00	REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO REGIME	156.533,29		
4.1.3.2.1.04.0.1.01.00.00	Rendimentos Aplicação em Fundos de Investime	58.158,13		
4.1.3.2.1.04.0.1.02.00.00	Rendimentos Aplicação em Fundos de Investime	83.378,86		
4.1.3.2.1.04.0.1.04.00.00	Rendimentos Aplicação em Fundos de Investime	14.996,30		
4.1.6.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS		46.050,00	
4.1.6.1.0.00.0.0.00.00.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS		46.050,00	
4.1.6.1.1.00.0.0.00.00.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERA	46.050,00		
4.1.6.1.1.02.0.0.00.00.00	INSCRIÇÃO EM CONCURSOS E PROCESSOS SEL	46.050,00		
4.1.6.1.1.02.0.1.00.00.00	INSCRIÇÃO EM CONCURSOS E PROCESSOS S	46.050,00		
4.1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		163.606.552,76	
4.1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES		67.660.502,44	
4.1.7.1.1.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE PARTICIPAÇ	32.118.555,80		
4.1.7.1.1.51.0.0.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS	26.788.476,62		
4.1.7.1.1.51.1.0.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO	25.649.927,28		
4.1.7.1.1.51.1.1.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO D	25.649.927,28		
4.1.7.1.1.51.1.1.01.00.00	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRI	12.824.963,64		
4.1.7.1.1.51.1.1.02.00.00	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRI	6.925.480,38		
4.1.7.1.1.51.1.1.03.00.00	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRI	5.899.483,26		
4.1.7.1.1.51.2.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	1.138.549,34		
4.1.7.1.1.51.2.1.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO D	1.138.549,34		
4.1.7.1.1.51.2.1.01.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Munic	569.274,67		
4.1.7.1.1.51.2.1.02.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Munic	307.408,32		
4.1.7.1.1.51.2.1.03.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Munic	261.866,35		
4.1.7.1.1.52.0.0.00.00.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDA	5.321.259,43		
4.1.7.1.1.52.0.1.00.00.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIE	5.321.259,43		
4.1.7.1.1.52.0.1.01.00.00	COTA-PARTE DO ITR - Principal REC. ORDIN	2.660.629,70		
4.1.7.1.1.52.0.1.02.00.00	COTA-PARTE DO ITR - Principal - REC. EDUC	1.436.740,07		
4.1.7.1.1.52.0.1.03.00.00	COTA-PARTE DO ITR - Principal - REC. SAUD	1.223.889,66		
4.1.7.1.1.54.0.0.00.00.00	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃ	8.819,75		
4.1.7.1.1.54.0.1.00.00.00	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVE	8.819,75		

FONTE:

Betha Sistemas

MATO GROSSO

Exercício de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Período: Janeiro à Dezembro

Receita segundo as Categorias Econômicas - Anexo 02 - Administração Direta, Indireta e Fundacional

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
4.1.7.1.2.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DAS COMPENSAÇÕES FINANCE	528.316,94		
4.1.7.1.2.51.0.0.00.00.00	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PE	2.885,44		
4.1.7.1.2.51.0.1.00.00.00	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA	2.885,44		
4.1.7.1.2.52.0.0.00.00.00	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PE	525.431,50		
4.1.7.1.2.52.4.0.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓL	525.431,50		
4.1.7.1.2.52.4.1.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRO	525.431,50		
4.1.7.1.3.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚN	12.251.749,47		
4.1.7.1.3.50.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA Ú	12.052.229,31		
4.1.7.1.3.50.1.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO D	8.559.363,95		
4.1.7.1.3.50.1.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO	8.559.363,95		
4.1.7.1.3.50.1.1.01.00.00	Programa Agentes Comunitários-ACS	1.230.336,00		
4.1.7.1.3.50.1.1.03.00.00	Programa de Informatização da APS	152.000,00		
4.1.7.1.3.50.1.1.05.00.00	Incentivo para Ações Estratégicas	478.789,00		
4.1.7.1.3.50.1.1.06.00.00	Incentivo Fin. APS Capacitação Ponderada	2.728.265,10		
4.1.7.1.3.50.1.1.07.00.00	Incentivo Financeiro da APS - Desempenho	356.203,82		
4.1.7.1.3.50.1.1.08.00.00	Implementação Políticas Rede Cegonha	13.770,03		
4.1.7.1.3.50.1.1.09.00.00	Incremento Temp. Custeio Serviços Atenção Pri	3.600.000,00		
4.1.7.1.3.50.2.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO D	2.753.200,64		
4.1.7.1.3.50.2.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO	2.753.200,64		
4.1.7.1.3.50.2.1.01.00.00	Teto Mun. Média Alta Complexidade Ambulatoria	1.352.689,64		
4.1.7.1.3.50.2.1.03.00.00	Incremento Temp. Custeio Serviços Assist. Hosp	1.400.511,00		
4.1.7.1.3.50.3.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO D	587.269,64		
4.1.7.1.3.50.3.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO	587.269,64		
4.1.7.1.3.50.3.1.02.00.00	Incentivo Ações Vig. Prev. DST/AIDS/HEPATITE	105.367,56		
4.1.7.1.3.50.3.1.04.00.00	Assist. Fin. Complementar Agentes Combate En	253.344,00		
4.1.7.1.3.50.3.1.05.00.00	Transf. Incentivo Vig. Sanitária Diversos	213.006,08		
4.1.7.1.3.50.3.1.06.00.00	Incentivo Fin. Ações Vigilância Sanitária	15.552,00		
4.1.7.1.3.50.4.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO D	152.395,08		
4.1.7.1.3.50.4.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO	152.395,08		
4.1.7.1.3.50.4.1.01.00.00	Programa Assistencia Farmaceutica Básica	24.000,00		
4.1.7.1.3.50.4.1.02.00.00	Prom. Assist. Farmeceutica e Insumos	128.395,08		
4.1.7.1.3.99.0.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO S	199.520,16		
4.1.7.1.3.99.0.1.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS D	199.520,16		
4.1.7.1.3.99.0.1.01.00.00	TRANSF. ASSIST. FIN. DA UNIÃO COMPL. PA	199.520,16		
4.1.7.1.4.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NAC	1.516.767,17		
4.1.7.1.4.50.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	926.596,10		
4.1.7.1.4.50.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO -	926.596,10		
4.1.7.1.4.51.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENT	2.400,00		
4.1.7.1.4.51.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFER	2.400,00		
4.1.7.1.4.52.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA	387.444,20		
4.1.7.1.4.52.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRA	387.444,20		
4.1.7.1.4.52.0.1.01.00.00	Transf. Diretas FNDE PNAE-CRECHE	107.468,00		
4.1.7.1.4.52.0.1.02.00.00	Transf. Diretas do FNDE PNAE-INDÍGENA	68.548,40		
4.1.7.1.4.52.0.1.04.00.00	Transf. Diretas do FNDE PNAE-PRÉ-ESCOLA	85.942,60		
4.1.7.1.4.52.0.1.05.00.00	Transf. Diretas do FNDE PNAE FUNDAMENTAL	125.485,20		
4.1.7.1.4.53.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA	125.326,87		
4.1.7.1.4.53.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRA	125.326,87		
4.1.7.1.4.53.0.1.01.00.00	Transf. Diretas do FNDE PNATE-Educação Infa	17.051,27		
4.1.7.1.4.53.0.1.02.00.00	Transf. Diretas do FNDE PNATE-Ensino Fundar	91.650,60		
4.1.7.1.4.53.0.1.03.00.00	Transf. Diretas do FNDE PNATE-Ensino Médio	16.625,00		
4.1.7.1.4.99.0.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FUNDO	75.000,00		
4.1.7.1.4.99.0.1.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FUN	75.000,00		
4.1.7.1.4.99.0.1.01.00.00	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacion	75.000,00		
4.1.7.1.6.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NAC	376.748,54		
4.1.7.1.6.50.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NA	376.748,54		
4.1.7.1.6.50.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO	376.748,54		
4.1.7.1.6.50.0.1.01.00.00	Transf. de Rec. do FNAS PVMC-PSE	22.775,66		
4.1.7.1.6.50.0.1.02.00.00	Transf. de Rec. do FNAS PBFI	157.759,67		
4.1.7.1.6.50.0.1.03.00.00	Transf. de Rec. do FNAS IGD-BF	45.433,99		
4.1.7.1.6.50.0.1.04.00.00	Transf. Rec. FNAS IGD SUAS	48.828,00		
4.1.7.1.6.50.0.1.05.00.00	Transf. Rec. FNAS Canarana Bloco MAC	9.098,05		
4.1.7.1.6.50.0.1.06.00.00	TRANSF. FNAS - PROGRAMA CADASTRO ÚN	15.573,17		

FONTE:

Betha Sistemas

MATO GROSSO

Exercício de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Período: Janeiro à Dezembro

Receita segundo as Categorias Econômicas - Anexo 02 - Administração Direta, Indireta e Fundacional

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
4.1.7.1.6.50.0.1.07.00.00	TRANSF. RECURSO FNAS PISO BENEFÍCIO	77.280,00		
4.1.7.1.7.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE	18.484.999,26		
4.1.7.1.7.99.0.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA U	18.484.999,26		
4.1.7.1.7.99.0.1.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS D	18.484.999,26		
4.1.7.1.7.99.0.1.01.00.00	TRASNF. EMENDA PARLAMENTAR ROSANEI(	50.000,00		
4.1.7.1.7.99.0.1.02.00.00	TRANSF. REC CONVÊNIO UNIÃO MANUTENÇ	18.434.999,26		
4.1.7.1.9.00.0.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNI	2.383.365,26		
4.1.7.1.9.58.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIA OBRIGATÓRIA DECORRENTE D	1.745.990,64		
4.1.7.1.9.58.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIA OBRIGATÓRIA DECORRENT	1.745.990,64		
4.1.7.1.9.99.0.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA U	637.374,62		
4.1.7.1.9.99.0.1.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS D	637.374,62		
4.1.7.1.9.99.0.1.04.00.00	RECOMPOSIÇÃO DE PERDAS DO FPM 2023	637.374,62		
4.1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FE		75.061.433,49	
4.1.7.2.1.00.0.0.00.00.00	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS E DISTF	65.254.443,37		
4.1.7.2.1.50.0.0.00.00.00	COTA-PARTE DO ICMS	58.596.018,31		
4.1.7.2.1.50.0.1.00.00.00	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	58.596.018,31		
4.1.7.2.1.50.0.1.01.00.00	COTA-PARTE DO ICMS - Principal - REC. ORD	29.298.009,16		
4.1.7.2.1.50.0.1.02.00.00	COTA-PARTE DO ICMS - Principal - REC. EDU	15.820.924,95		
4.1.7.2.1.50.0.1.03.00.00	COTA-PARTE DO ICMS - Principal - REC. SAU	13.477.084,20		
4.1.7.2.1.51.0.0.00.00.00	COTA-PARTE DO IPVA	6.191.360,38		
4.1.7.2.1.51.0.1.00.00.00	COTA-PARTE DO IPVA - Principal	6.191.360,38		
4.1.7.2.1.51.0.1.01.00.00	COTA-PARTE DO IPVA - Principal - REC. ORD	3.095.680,23		
4.1.7.2.1.51.0.1.02.00.00	COTA-PARTE DO IPVA - Principal - REC. EDUC	1.671.667,26		
4.1.7.2.1.51.0.1.03.00.00	COTA-PARTE DO IPVA - Principal - REC. SAUD	1.424.012,89		
4.1.7.2.1.52.0.0.00.00.00	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS	467.064,68		
4.1.7.2.1.52.0.1.00.00.00	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL	467.064,68		
4.1.7.2.1.52.0.1.01.00.00	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIP	233.532,33		
4.1.7.2.1.52.0.1.02.00.00	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIP	126.107,44		
4.1.7.2.1.52.0.1.03.00.00	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIP	107.424,91		
4.1.7.2.2.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DAS COMPENSAÇÕES FINANCE	70.403,59		
4.1.7.2.2.51.0.0.00.00.00	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE	22.457,48		
4.1.7.2.2.51.0.1.00.00.00	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA	22.457,48		
4.1.7.2.2.51.0.1.01.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira de Recu	22.457,48		
4.1.7.2.2.52.0.0.00.00.00	COTA-PARTE ROYALTIES - COMPENSAÇÃO FINAN	47.946,11		
4.1.7.2.2.52.0.1.00.00.00	COTA-PARTE ROYALTIES - COMPENSAÇÃO FI	47.946,11		
4.1.7.2.3.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚN	2.013.588,32		
4.1.7.2.3.50.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA Ú	2.013.588,32		
4.1.7.2.3.50.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEM	2.013.588,32		
4.1.7.2.3.50.0.1.01.00.00	Transf. Recurso do Estado SES-PSF	608.400,00		
4.1.7.2.3.50.0.1.05.00.00	Transf. Rec. Saúde Estado Farmácia Básica	55.188,32		
4.1.7.2.3.50.0.1.06.00.00	REC. EMENDA PARLAMENTAR DR EUGÊNIO	450.000,00		
4.1.7.2.3.50.0.1.07.00.00	TRANSF. REC. EMENDA PARLAM. DILMAR DA	600.000,00		
4.1.7.2.3.50.0.1.08.00.00	TRANSF. REC. EMENDA PARLAMENTAR TIAG	300.000,00		
4.1.7.2.4.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS	2.133.354,80		
4.1.7.2.4.51.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADO	1.164.354,80		
4.1.7.2.4.51.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTA	1.164.354,80		
4.1.7.2.4.51.0.1.01.00.00	Transferências de Convênios para o Transporte	729.354,80		
4.1.7.2.4.51.0.1.03.00.00	Transf. Rec. de Convênio Aquisição de Uniforme	235.000,00		
4.1.7.2.4.51.0.1.04.00.00	TRANSF. CONVÊNIO DO ESTADO KITS ESCO	200.000,00		
4.1.7.2.4.99.0.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS	969.000,00		
4.1.7.2.4.99.0.1.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS D	969.000,00		
4.1.7.2.4.99.0.1.02.00.00	Transf. Convênio Estado Agricultura Familiar	504.000,00		
4.1.7.2.4.99.0.1.03.00.00	TRANSF. CONVÊNIO CIRQUITO EQUESTRE	100.000,00		
4.1.7.2.4.99.0.1.04.00.00	TRANSF. CONVÊNIO SEC. AGRIC. FAMILIAR I	300.000,00		
4.1.7.2.4.99.0.1.06.00.00	TRANSF. CONVÊNIO ESTADO MATERIAL ESF	15.000,00		
4.1.7.2.4.99.0.1.07.00.00	TRANSF. CONVÊNIO FESTIVAL MISTO DE MÚ	50.000,00		
4.1.7.2.9.00.0.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DISTI	5.589.643,41		
4.1.7.2.9.50.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS A CONSÓRCIOS	396.900,00		
4.1.7.2.9.50.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS A CONSÓRC	396.900,00		
4.1.7.2.9.50.0.1.01.00.00	Transferências de Estados a Consórcios Públicc	396.900,00		
4.1.7.2.9.51.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À /	40.541,11		
4.1.7.2.9.51.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS	40.541,11		

FONTE:

Betha Sistemas

MATO GROSSO

Exercício de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Período: Janeiro à Dezembro

Receita segundo as Categorias Econômicas - Anexo 02 - Administração Direta, Indireta e Fundacional

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
4.1.7.2.9.51.0.1.01.00.00	Transf. de Recurso do Estado Assistência Socia	40.541,11		
4.1.7.2.9.52.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DESTINADOS /	399.719,15		
4.1.7.2.9.52.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DESTINAD	399.719,15		
4.1.7.2.9.52.0.1.01.00.00	FUNDO DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO - FE	399.719,15		
4.1.7.2.9.53.0.0.00.00.00	COTA-PARTE DA TRANSFERÊNCIA DA COMPENSA	1.505.501,27		
4.1.7.2.9.53.0.1.00.00.00	COTA-PARTE DA TRANSFERÊNCIA DA COMPE	1.505.501,27		
4.1.7.2.9.99.0.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DF	3.246.981,88		
4.1.7.2.9.99.0.1.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E	3.246.981,88		
4.1.7.2.9.99.0.1.01.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE TRANSPORTE E	3.187.253,22		
4.1.7.2.9.99.0.1.03.00.00	RECOMPOSIÇÃO PERCAS ICMS 2023 - ANTE	59.728,66		
4.1.7.5.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLI		20.884.616,83	
4.1.7.5.1.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE M	20.884.616,83		
4.1.7.5.1.50.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE	20.884.616,83		
4.1.7.5.1.50.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO	20.884.616,83		
4.1.7.5.1.50.0.1.01.00.00	FUNDEB - PRINCIPAL - REC. ORDINÁRIOS	6.265.385,13		
4.1.7.5.1.50.0.1.02.00.00	FUNDEB - PRINCIPAL - REC. EDUCAÇÃO	14.619.231,70		
4.1.9.0.0.00.0.0.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES		532.349,58	
4.1.9.2.0.00.0.0.00.00.00	INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS		419.251,16	
4.1.9.2.2.00.0.0.00.00.00	RESTITUIÇÕES	419.251,16		
4.1.9.2.2.99.0.0.00.00.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES	419.251,16		
4.1.9.2.2.99.0.1.00.00.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES - PRINCIPAL	419.251,16		
4.1.9.2.2.99.0.1.01.00.00	Restiruições Pelo Pagamento Indevido	3.715,19		
4.1.9.2.2.99.0.1.02.00.00	Restituição Pelo Uso de Bens do Município - Pri	219.213,69		
4.1.9.2.2.99.0.1.03.00.00	Restituição Pelo Pagamento Indevido - Principal	141.378,86		
4.1.9.2.2.99.0.1.04.00.00	RESTITUIÇÃO DE AUXÍLIOS - PRINCIPAL	27.892,19		
4.1.9.9.0.00.0.0.00.00.00	DEMAIS RECEITAS CORRENTES		113.098,42	
4.1.9.9.9.00.0.0.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	113.098,42		
4.1.9.9.9.03.0.0.00.00.00	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e o	113.098,42		
4.1.9.9.9.03.0.1.00.00.00	COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE O REG	113.098,42		
4.2.0.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL			25.940.018,98
4.2.1.0.0.00.0.0.00.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO		335.405,52	
4.2.1.1.0.00.0.0.00.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO		335.405,52	
4.2.1.1.2.00.0.0.00.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONTRATUAIS - MERCA	335.405,52		
4.2.1.1.2.01.0.0.00.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONTRATUAIS - MERC	335.405,52		
4.2.1.1.2.01.0.1.00.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONTRATUAIS - MI	335.405,52		
4.2.1.1.2.01.0.1.01.00.00	Operação de Crédito Pavimentação Asfal. Cons	335.405,52		
4.2.4.0.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		25.604.613,46	
4.2.4.1.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES		1.400.000,00	
4.2.4.1.4.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE	1.400.000,00		
4.2.4.1.4.50.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO PAI	1.300.000,00		
4.2.4.1.4.50.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO	1.300.000,00		
4.2.4.1.4.50.0.1.01.00.00	Transferência de Convênio da União para o Sist	1.300.000,00		
4.2.4.1.4.99.0.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA U	100.000,00		
4.2.4.1.4.99.0.1.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS D	100.000,00		
4.2.4.1.4.99.0.1.02.00.00	TRASNF. EMENDA/CONVENIO CONSTUÇÃO	100.000,00		
4.2.4.2.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FE		24.204.613,46	
4.2.4.2.1.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚN	90.000,00		
4.2.4.2.1.50.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA Ú	90.000,00		
4.2.4.2.1.50.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEM	90.000,00		
4.2.4.2.1.50.0.1.02.00.00	TRANSF. REC EMENDA PARLAMENTAR SEBA	90.000,00		
4.2.4.2.2.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS	24.114.613,46		
4.2.4.2.2.51.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADO	4.457.552,58		
4.2.4.2.2.51.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTA	4.457.552,58		
4.2.4.2.2.51.0.1.01.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS EST	4.457.552,58		
4.2.4.2.2.99.0.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS	19.657.060,88		
4.2.4.2.2.99.0.1.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS D	19.657.060,88		
4.2.4.2.2.99.0.1.01.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	7.038.351,91		
4.2.4.2.2.99.0.1.02.00.00	Transf. Convênio do Estado Pavimentação Aero	6.730.130,37		
4.2.4.2.2.99.0.1.03.00.00	TRANSF. CONVÊNIO ESTADO CASAS POPUL	4.756.554,54		
4.2.4.2.2.99.0.1.04.00.00	TRANSF. CONVÊNIO DO ESTADO CAMPO SC	472.051,06		
4.2.4.2.2.99.0.1.05.00.00	TRANSF. CONVÊNIO ESTADO PLAYGROUD	160.000,00		
4.2.4.2.2.99.0.1.06.00.00	TRANSF. CONVÊNIO ESTADO CASTRAMÓVE	200.000,00		

FONTE:

Betha Sistemas

MATO GROSSO

Exercício de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Período: Janeiro à Dezembro

Receita segundo as Categorias Econômicas - Anexo 02 - Administração Direta, Indireta e Fundacional

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
4.2.4.2.2.99.0.1.07.00.00	TRANSF. CONVÊNIO ESTADO PISTA ATLETIS	299.973,00		
4.7.0.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITAS CORRENTES - Intra OFSS			6.860.155,74
4.7.2.0.0.00.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES - Intra OFSS		5.118.995,79	
4.7.2.1.0.00.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - Intra OFSS		5.118.995,79	
4.7.2.1.5.00.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES PARA REGIMES PRÓPRIOS DE PI	5.118.995,79		
4.7.2.1.5.02.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL - Int	3.701.258,91		
4.7.2.1.5.02.1.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL A	3.701.258,91		
4.7.2.1.5.02.1.1.00.00.00	Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Princi	3.701.258,91		
4.7.2.1.5.02.1.1.01.00.00	Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Pre	3.012.605,10		
4.7.2.1.5.02.1.1.02.00.00	Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Cân	157.116,75		
4.7.2.1.5.02.1.1.03.00.00	Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Pre	10.509,84		
4.7.2.1.5.02.1.1.04.00.00	Contribuição Patronal - Taxa Administrativa - Pre	494.564,54		
4.7.2.1.5.02.1.1.05.00.00	Contribuição Patronal - Taxa Administrativa - Câ	23.728,93		
4.7.2.1.5.02.1.1.06.00.00	Contribuição Patronal - Taxa Administrativa - Pre	2.733,75		
4.7.2.1.5.51.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - PARCELAMENTOS -	1.417.736,88		
4.7.2.1.5.51.1.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL A	1.417.736,88		
4.7.2.1.5.51.1.1.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL	1.280.332,70		
4.7.2.1.5.51.1.2.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL	137.404,18		
4.7.9.0.0.00.0.0.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES - Intra OFSS		1.741.159,95	
4.7.9.9.0.00.0.0.00.00.00	DEMAIS RECEITAS CORRENTES - Intra OFSS		1.741.159,95	
4.7.9.9.9.00.0.0.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES - Intra OFSS	1.741.159,95		
4.7.9.9.9.01.0.0.00.00.00	APORTES PERIÓDICOS PARA AMORTIZAÇÃO DE I	1.741.159,95		
4.7.9.9.9.01.0.1.00.00.00	Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atu	1.741.159,95		
4.7.9.9.9.01.0.1.01.00.00	Aportes Periódicos para Amortização de Déficit A	1.644.280,83		
4.7.9.9.9.01.0.1.02.00.00	Aportes Periódicos para Amortização de Déficit A	92.873,41		
4.7.9.9.9.01.0.1.03.00.00	Aportes Periódicos para Amortização de Déficit A	4.005,71		
4.9.0.0.0.00.0.0.00.00.00	(-)DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE			-18.866.805,77
4.9.7.0.0.00.0.0.00.00.00	(-) TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		-18.866.805,77	
4.9.7.1.0.00.0.0.00.00.00	(-) TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDAD		-5.909.331,20	
4.9.7.1.1.00.0.0.00.00.00	(-) TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE PARTICIP	-5.909.331,20		
4.9.7.1.1.51.0.0.00.00.00	(-) COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO	-4.845.079,45		
4.9.7.1.1.51.1.0.00.00.00	(-) COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO D	-4.845.079,45		
4.9.7.1.1.51.1.1.00.00.00	(-) COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO	-4.845.079,45		
4.9.7.1.1.52.0.0.00.00.00	(-) COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEI	-1.064.251,75		
4.9.7.1.1.52.0.1.00.00.00	(-) COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPI	-1.064.251,75		
4.9.7.2.0.00.0.0.00.00.00	(-) TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO		-12.957.474,57	
4.9.7.2.1.00.0.0.00.00.00	(-) PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS E DIS	-12.957.474,57		
4.9.7.2.1.50.0.0.00.00.00	(-) COTA-PARTE DO ICMS	-11.719.203,39		
4.9.7.2.1.50.0.1.00.00.00	(-) COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	-11.719.203,39		
4.9.7.2.1.51.0.0.00.00.00	(-) COTA-PARTE DO IPVA	-1.238.271,18		
4.9.7.2.1.51.0.1.00.00.00	(-) COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	-1.238.271,18		

Total: 240.097.527,36

CANARANA , 26/01/2024

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA	VANDERLEI APARECIDO BORGES DA SILVA	JOSAFÁT MORAES MACIEL
PREFEITO MUNICIPAL	SECRETÁRIO DE FINANÇAS	CONTADOR CRC-MT 010419/O-0

FONTE:

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas - Anexo 1
Administração Direta, Indireta e Fundacional

Betha Sistemas
Exercício de 2023
Período: Janeiro à Dezembro

Receitas		Despesas	
Títulos	Valor	Títulos	Valor
RECEITAS CORRENTES	226.164.158,41	DESPESAS CORRENTES	187.620.848,38
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE ME	53.228.667,40	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	76.675.325,61
CONTRIBUIÇÕES	7.058.463,24	JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	1.814.760,85
RECEITA PATRIMONIAL	1.692.075,43	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	109.130.761,92
RECEITA DE SERVIÇOS	46.050,00	DESPESAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	6.567.242,63
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	163.606.552,76	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	6.567.242,63
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	532.349,58		
RECEITAS CORRENTES - Intra OFSS	6.860.155,74		
CONTRIBUIÇÕES - Intra OFSS	5.118.995,79		
OUTRAS RECEITAS CORRENTES - Intra OFSS	1.741.159,95		
(-)DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-18.866.805,77		
(-) TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	-18.866.805,77		
		SUPERAVIT	19.969.417,37
TOTAL	214.157.508,38	TOTAL	214.157.508,38
SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE	19.969.417,37		
RECEITAS DE CAPITAL	25.940.018,98	DESPESAS DE CAPITAL	36.723.136,07
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	335.405,52	INVESTIMENTOS	28.020.081,24
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	25.604.613,46	AMORTIZACAO DE DIVIDA	8.703.054,83
		SUPERAVIT	9.186.300,28
TOTAL	240.097.527,36	TOTAL	240.097.527,36

Resumo

RECEITAS CORRENTES	214.157.508,38	DESPESAS CORRENTES	194.188.091,01
RECEITAS DE CAPITAL	25.940.018,98	DESPESAS DE CAPITAL	36.723.136,07
		SUPERAVIT	9.186.300,28
TOTAL	240.097.527,36	TOTAL	240.097.527,36

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados, também são consideradas como despesas orçamentárias.

CANARANA , 26/01/2024

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA	VANDERLEI APARECIDO BORGES DA SILVA	JOSAFÁT MORAES MACIEL
PREFEITO MUNICIPAL	SECRETÁRIO DE FINANÇAS	CONTADOR CRC-MT 010419/O-0

FONTE:

EDITAL Nº 01/2024

EDITAL Nº 01/2024

DE 23 DE JANEIRO DE 2024.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPÕE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL ART. 165 E A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL ART. 67 §3º, LRF ART. 52.

T O R N A P Ú B L I C O

A Prefeitura Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, representada pelo seu Prefeito, Sr. Fábio Marcos Pereira de Faria, TORNA PÚBLICO o Balanço Geral Anual, relativo ao exercício financeiro de 2023, inclusive com a publicação no mural da Prefeitura e através do site www.diariomunicipal.com.br/amm-mt, e www.canarana.mt.gov.br.

A Prestação de Contas ficará a disposição de qualquer contribuinte do Município de Canarana – MT., para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhe a legitimidade nos termos da Lei. Após o prazo previsto em Lei, a mesma será encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, para fiscalização contábil, financeiras, orçamentárias, operacionais e patrimoniais.

Publique-se,

FÁBIO MARCOS PEREIRA FARIA

Prefeito Municipal

Gestão 2021/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 23/2024.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE CONVERSÃO EM PECÚNIA PARCIAL DE LICENÇA PRÊMIO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERADO o inciso 1º do Artigo 125 da Lei Municipal 892/2015.

RESOLVE:

Artigo1º- Fica convertido em pecúnia 30 dias da LICENÇA PRÊMIO da servidora ELIANE SEVERINO DE LIMA BARBOSA efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais Social, lotada Secretaria Municipal de Administração, referente ao quinquênio 2016/2021 a ser pago no mês de JANEIRO/2024.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 24 de Janeiro de 2024.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 13/2024.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE CONVERSÃO EM PECÚNIA PARCIAL DE LICENÇA PRÊMIO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERADO o inciso 1º do Artigo 125 da Lei Municipal 892/2015.

RESOLVE:

Artigo1º- Fica convertido em pecúnia 30 dias da LICENÇA PRÊMIO da servidora CRISTINA FERMINO DOS SANTOS efetiva no cargo de Agente Comunitária de Saúde, lotada Secretaria Municipal de Saúde, referente ao quinquênio 2015/2020 a ser pago no mês de JANEIRO/2024.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 24 de Janeiro de 2024.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 22/2024.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE CONVERSÃO EM PECÚNIA PARCIAL DE LICENÇA PRÊMIO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERADO o inciso 1º do Artigo 125 da Lei Municipal 892/2015.

RESOLVE:

Artigo1º- Fica convertido em pecúnia 30 dias da LICENÇA PRÊMIO da servidora CLARICE FOSCARIM efetiva no cargo de Agente Comunitária de Saúde, lotada Secretaria Municipal de Saúde, referente ao quinquênio 2017/2022 a ser pago no mês de FEVEREIRO/2024.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 24 de Janeiro de 2024.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO

PRIMEIRO TERMO APOSTILAMENTO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 144/2023

MUNICIPIO: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT**

PROMITENTE FORNECEDORA**: NAKA EXPRESS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º **28.072.565/0001-01**

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, COPA E COZINHA E PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT.**

VIGÊNCIA: **27/10/2023 até 27/10/2024**.

Valor Atual Unitário item 24: R$ 13,97

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preço.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 21/2024.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE CONVERSÃO EM PECÚNIA PARCIAL DE LICENÇA PRÊMIO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERADO o inciso 1º do Artigo 125 da Lei Municipal 892/2015.

RESOLVE:

Artigo1º- Fica convertido em pecúnia 30 dias da LICENÇA PRÊMIO da servidora SIRLENE CONCEIÇÃO DE SOUZA PEREIRA efetiva no cargo

de Técnica de Enfermagem, lotada Secretaria Municipal de Saúde, referente ao quinquênio 2012/2017 a ser pago no mês de FEVEREIRO/2024.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 24 de Janeiro de 2024.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 24/2024.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE CONVERSÃO EM PECÚNIA PARCIAL DE LICENÇA PRÊMIO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERADO o inciso 1º do Artigo 125 da Lei Municipal 892/2015.

RESOLVE:

Artigo1º- Fica convertido em pecúnia 30 dias da LICENÇA PRÊMIO da servidora ELIZANGELA LOPES DE OLIVEIRA efetiva no cargo de Assistente Social, lotada Secretaria Municipal de Assistência Social, referente ao quinquênio 2017/2022 a ser pago no mês de JANEIRO/2024.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 24 de Janeiro de 2024.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 28/2024.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE CONVERSÃO EM PECÚNIA PARCIAL DE LICENÇA PRÊMIO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERADO o inciso 1º do Artigo 125 da Lei Municipal 892/2015.

RESOLVE:

Artigo1º- Fica convertido em pecúnia 30 dias da LICENÇA PRÊMIO do servidor ANTONIO DA SILVA ROSA efetivo no cargo de Motorista de Transporte Escolar CNH D/E, lotado Secretaria Municipal de Educação, referente ao quinquênio 2017/2022 a ser pago no mês de FEVEREIRO/2024

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 24 de Janeiro de 2024.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA N° 01/2024

A Agente de Contratação torna público que realizou a DISPENSA Nº 01/2024, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL. O objeto do presente é a Contratação de empresa para prestação de mão de obra de reparos predial e instalações, na Escola Rural Municipal Jorge Amado, atendendo a Secreta**ria Municipal de Educação de Castanheira/MT,**que será firmada com a empresa:UENEN CLEBER CAMPOS NUNES 02500888193**,** cadastrada no CNPJ/MF sob o nº41.977.582/0001-48, com o valor global de R$ 35. 860,00 (Trinta e cinco mil, oitocentos e sessenta reais).

Castanheira - MT, 26 de janeiro de 2024.

MAYARA CAROLINA DOS SANTOS

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 01/2024

Processo Administrativo Nº 02/2024/LIC

Dispensa N° 01/2024

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de mão de obra de reparos predial e instalações, na Escola Rural Municipal Jorge Amado, atendendo a Secretaria Municipal de Educação de Castanheira/MT.

Contratada: UENEN CLEBER CAMPOS NUNES 02500888193

CNPJ nº: 41.977.582/0001-48

Valor:R$ 35.860,00 (Trinta e cinco mil, oitocentos e sessenta reais).

Data da declaração: 26 de janeiro de 2024. Pela Secretária Municipal de Educação e Cultura.

Data da ratificação: 26 de janeiro de 2024. Pelo Prefeito Municipal, Jakson de Oliveira Rios Junior

Referência Período: 60 dias

Base legal: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Castanheira MT, 26 de janeiro de 2024.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

PREFEITO

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PP 01/2024

O Município de Castanheira/MT torna público que fará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N° 01/2024,** do tipo "**MENOR PREÇO POR ITEM"** objetivando o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS, CÂMARAS E PROTETORES DE PRIMEIRA LINHA COM SELO DO INMETRO E NORMAS DA ABNT, PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CASTANHEIRA/MT, sessão marcada para o dia 08/02/2024 às 08h:00min. Maiores informações pelo fone 66 3581 1166, pelo e-mail: licitacaocastanheira2019@gmail.com ou pelo site www.castanheira.mt.gov.br.

Castanheira - MT, 26 de janeiro de 2024.

MAYARA CAROLINA DOS SANTOS

PREGOEIRA DESIGNADA

PORTARIA N°106/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - DRH
PORTARIAS DRH

Portaria nº 01/GP/2024

Em, 23 de janeiro de 2024.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

DESAVERBAR – o tempo de contribuição em nome da Sr.ª JOLENIL DO CARMO VASCONCELOS MARTINS, admitida em 01/02/2004, matrícula 154, conforme Parecer Jurídico nº 21/2024/PGM.

Fica desaverbado o tempo de contribuição conforme CTC: 3336/2010, emitida pela Secretaria de Estado de Administração - Processo Nº 643/2024, contabilizando 1468 dias, correspondendo a 04 (quatro) anos, 00 (zero) meses e 08 (oito dias) dias, prestado no seguinte órgão:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, no cargo de Professora.

Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 23 de janeiro de 2024.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

LLO

Portaria nº 01/GP/2024

Em, 24 de janeiro de 2023.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

TORNAR SEM EFEITO – A Portaria nº 512/GP/2021, de 03/11/2021, a qual concede 03 (Três) meses de Licença Prêmio a Servidora Pública Municipal efetiva Sr.ª HELLEN CRISTINA XAVIER MOREIRA, no cargo de PROFESSORA, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, conforme CI nº 011/2024/SME.

Esta portaria entra em vigor a partir de 24/01/2024.

RESGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 24 de janeiro de 2024.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

LLO

Portaria nº 02/GP/2024

Em, 24 de janeiro de 2023.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

TORNAR SEM EFEITO – A Portaria nº 513/GP/2021, de 03/11/2021, a qual concede 03 (Três) meses de Licença Prêmio a Servidora Pública Municipal efetiva Sr.ª HELLEN CRISTINA XAVIER MOREIRA, no cargo de PROFESSORA, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, conforme CI nº 011/2024/SME.

Esta portaria entra em vigor a partir de 24/01/2024.

RESGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 24 de janeiro de 2024.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

LLO

Portaria nº 03/GP/2024

Em, 24 de janeiro de 2023.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

TORNAR SEM EFEITO – A Portaria nº 01/GP/2024, de 04/01/2024, a qual concede 03 (Três) meses de Licença Prêmio a Servidora Pública Municipal efetiva Sr.ª SILVANE PONTES DE ALMEIDA, no cargo de AGENTE DE ENDEMIAS, lotada na SECRETARIA DE SAÚDE, conforme Oficio nº 058/2024.

Esta portaria entra em vigor a partir de 24/01/2024.

RESGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 24 de janeiro de 2024.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

LLO

Portaria nº 09/GP/2024

Em, 23 de janeiro de 2024.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER– A Servidora Pública Efetiva Sr.ª ANTONIA VIEIRA DE AZEVEDO, na função de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, lotada na SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, 30 (trinta) dias de férias, referente aos períodos de 08/02/2023 a 07/02/2024 conforme autorização no PROCESSO 300/2024, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

A férias de que se trata a presente portaria terá início em 16/02/2024 e término em 16/03/2024 devendo o servidor apresentar-se ao trabalho em 17/03/2024

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 23 de janeiro de 2024.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

LLO

Portaria nº 10/GP/2024

Em, 23 de janeiro de 2024.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER– A Servidora Pública Efetiva Sr.ª ROSANGELA SUNEIZE DE SIQUEIRA SILVA, na função de TECNICA ADM EDUCACIONAL PROFISSIONALIZADA, lotada na SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, 30 (trinta) dias de férias, referente aos períodos de 17/05/2021 a 16/05/

2022 conforme autorização no PROCESSO 280/2024, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

A férias de que se trata a presente portaria terá início em 19/08/2024 e término em 17/09/2024 devendo o servidor apresentar-se ao trabalho em 18/09/2024

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 23 de janeiro de 2024.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

LLO

Portaria nº 11/GP/2024

Em, 23 de janeiro de 2024.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER– A Servidora Pública Contratada Sr.ª FERNANDA IZABELA DOS ANJOS, na função de NUTRICIONISTA, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, 15 (quinze) dias de férias, referente aos períodos de 01/10/2022 a 30/09/2023 conforme autorização no PROCESSO 407/2024, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

A férias de que se trata a presente portaria terá início em 19/02/2024 e término em 04/03/2024 devendo o servidor apresentar-se ao trabalho em 05/03/2024

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 23 de janeiro de 2024.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

LLO

Portaria nº 12/GP/2024

Em, 24 de janeiro de 2024.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER– Ao Servidor Público Efetivo Sr. NELSON SOUZA PINTO FILHO, na função de TECNICO EM AGROPECUARIA, lotado na SECRETARIA DE AGRICULTURA, 30 (trinta) dias de férias, referente aos períodos de 11/09/2022 a 10/09/2023 conforme autorização no PROCESSO 129/2024, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

A férias de que se trata a presente portaria terá início em 15/02/2024 e término em 15/03/2024 devendo o servidor apresentar-se ao trabalho em 16/03/2024

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 24 de janeiro de 2024.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

LLO

Portaria nº 13/GP/2024

Em, 24 de janeiro de 2024.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER– A Servidora Pública Efetiva Sr.ª OSVALDINA DE OLIVEIRA NEVES, na função de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, lotada na SECRETARIA DE SAÚDE, 30 (trinta) dias de férias, referente aos períodos de 18/01/2023 a 17/01/2024 conforme autorização no PROCESSO 246/2024, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

A férias de que se trata a presente portaria terá início em 01/02/2024 e término em 01/03/2024 devendo o servidor apresentar-se ao trabalho em 02/03/2024

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 24 de janeiro de 2024.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

LLO

Portaria nº 14/GP/2024

Em, 24 de janeiro de 2024.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER– A Servidora Pública Efetiva Sr.ª SOLANGE SIQUEIRA DA SILVA, na função de AGENTE ADMINISTRATIVO, lotada na SECRETARIA DE SAÚDE, 30 (trinta) dias de férias, referente aos períodos de 12/04/2023 a 11/04/2024 conforme autorização no PROCESSO 249/2024, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

A férias de que se trata a presente portaria terá início em 15/05/2024 e término em 13/06/2024 devendo o servidor apresentar-se ao trabalho em 14/06/2024

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 24 de janeiro de 2024.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

LLO

Portaria nº 15/GP/2024

Em, 24 de janeiro de 2024.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER– A Servidora Pública Efetiva Sr.ª ANTONIA HELENA DE AZEVEDO MORAES, na função de TECNICA EM ENFERMAGEM, lotada

na SECRETARIA DE SAÚDE, 15 (quinze) dias de férias, referente aos períodos de 05/07/2022 a 04/07/2023 conforme autorização no PROCESSO 315/2024, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

A férias de que se trata a presente portaria terá início em 01/03/2024 e término em 15/03/2024 devendo o servidor apresentar-se ao trabalho em 16/03/2024

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 24 de janeiro de 2024.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

LLO

Portaria nº 16/GP/2024

Em, 24 de janeiro de 2024.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER– A Servidora Pública Efetiva Sr. CLEYTON LUCIANO BRUNO DA SILVA, na função de MOTORISTA, lotado na SECRETARIA DE SAÚDE, 30 (trinta) dias de férias, referente aos períodos de 10/10/2022 a 09/10/2023 conforme autorização no PROCESSO 416/2024, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

A férias de que se trata a presente portaria terá início em 01/02/2024 e término em 01/03/2024 devendo o servidor apresentar-se ao trabalho em 02/03/2024

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 24 de janeiro de 2024.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

LLO

Portaria nº 17/GP/2024

Em, 24 de janeiro de 2024.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER– A Servidora Pública Efetiva Sr.ª EREZENE ALVES DA GUIA, na função de AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE, lotada na SECRETARIA DE SAÚDE, 30 (trinta) dias de férias, referente aos períodos de 06/07/2022 a 05/07/2023 conforme autorização no PROCESSO 419/2024, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

A férias de que se trata a presente portaria terá início em 01/03/2024 e término em 30/03/2024 devendo o servidor apresentar-se ao trabalho em 31/03/2024

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 24 de janeiro de 2024.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

LLO

Portaria nº 18/GP/2024

Em, 24 de janeiro de 2024.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER– A Servidora Pública Efetiva Sr.ª MARY CRISTINA SHIRAISHI, na função ODONTOLOGA, lotada na SECRETARIA DE SAÚDE, 10 (dez) dias de férias, referente aos períodos de 01/09/2022 a 31/08/2023 conforme autorização no PROCESSO 473/2024, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

A férias de que se trata a presente portaria terá início em 26/02/2024 e término em 06/03/2024 devendo o servidor apresentar-se ao trabalho em 07/03/2024

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 24 de janeiro de 2024.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

LLO

Portaria nº 19/GP/2024

Em, 24 de janeiro de 2024.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER– A Servidora Pública Efetiva Sr.ª ERONILZA FLORENCIO DA SILVA, na função AGENTE DE ENDEMIAS, lotada na SECRETARIA DE SAÚDE, 30 (trinta) dias de férias, referente aos períodos de 08/07/2021 a 07/07/2022 conforme autorização no PROCESSO 499/2024, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

A férias de que se trata a presente portaria terá início em 15/04/2024 e término em 14/05/2024 devendo o servidor apresentar-se ao trabalho em 15/05/2024

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 24 de janeiro de 2024.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

LLO

Portaria nº 20/GP/2024

Em, 24 de janeiro de 2024.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER– A Servidora Pública Efetiva Sr.ª TATIANA ARRUDA ROCHA, na função AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, lotada na SECRETARIA DE SAÚDE, 30 (trinta) dias de férias, referente aos períodos de 01/12/2022 a 30/11/2023 conforme autorização no PROCESSO 599/2024, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

A férias de que se trata a presente portaria terá início em 18/03/2024 e término em 16/04/2024 devendo o servidor apresentar-se ao trabalho em 17/04/2024

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 24 de janeiro de 2024.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

LLO

Portaria nº 21/GP/2024

Em, 24 de janeiro de 2024.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER– A Servidora Pública Comissionada Sr.ª GLAUCILENE DA SILVA, na função CHEFE DO DEP. PROTOCOLO E EXPEDIENTE, lotada na SECRETARIA DE SAÚDE, 15 (quinze) dias de férias, referente aos períodos de 04/01/2023 a 03/01/2024 conforme autorização no PROCESSO 628/2024, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

A férias de que se trata a presente portaria terá início em 01/03/2024 e término em 15/03/2024 devendo o servidor apresentar-se ao trabalho em 16/03/2024

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 24 de janeiro de 2024.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

LLO

Portaria nº 22/GP/2024

Em, 24 de janeiro de 2024.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER– A Servidora Pública Efetiva Sr.ª LILIANE DA SILVA OCAMPOS, na função NUTRICIONISTA, lotada na SECRETARIA DE SAÚDE, 20 (vinte) dias de férias, referente aos períodos de 15/11/2016 a 14/11/2017 e 10 (dez) dias de férias referente aos períodos de 15/11/2017 a 14/11/2018 conforme autorização no PROCESSO 631/2024, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

A férias de que se trata a presente portaria terá início em 22/02/2024 e término em 22/03/2024 devendo o servidor apresentar-se ao trabalho em 23/03/2024

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 24 de janeiro de 2024.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

LLO

Portaria nº 23/GP/2024

Em, 24 de janeiro de 2024.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER– Ao Servidor Público Comissionado Sr. BRUNO BARROSO DE FREITAS, na função ASSESSOR JURÍDICO, lotado no GABINETE, 10 (dez) dias de férias, referente aos períodos de 01/03/2022 a 28/02/2023 conforme autorização no PROCESSO 242/2024, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

A férias de que se trata a presente portaria terá início em 11/03/2024 e término em 20/03/2024 devendo o servidor apresentar-se ao trabalho em 21/03/2024

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 24 de janeiro de 2024.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

LLO

Portaria nº 24/GP/2024

Em, 24 de janeiro de 2024.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER– A Servidora Pública Efetiva Sr.ª MARINEY DA GUIA BORGES, na função AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, lotada no GABINETE, 15 (quinze) dias de férias, referente aos períodos de 22/01/2022 a 21/01/2023 conforme autorização no PROCESSO 299/2024, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

A férias de que se trata a presente portaria terá início em 20/02/2024 e término em 05/03/2024 devendo o servidor apresentar-se ao trabalho em 06/03/2024

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 24 de janeiro de 2024.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

LLO

Portaria nº 03/GP/2023

Em, 23 de janeiro de 2023.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora Pública Efetiva Sr.ª ATAMILZA MARIA DO SOCORRO SANTOS na função de PROFESSORA, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, 90 (noventa) dias de licença prêmio, referente aos períodos de 01/09/2018 a 31/08/2023 conforme autorização no processo 12706/2023, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

A Licença Prêmio de que se trata a presente portaria terá início em 01/10/2024 e término em 29/12/2024 devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 30/12/2024

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 23 de janeiro de 2024.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

LLO

Portaria nº 04/GP/2023

Em, 23 de janeiro de 2023.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – Ao Servidor Público Efetivo Sr. OSMAEL DIAS DA SILVA RONDON na função de PROFESSOR, lotado na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, 90 (noventa) dias de licença prêmio, referente aos períodos de 01/09/2018 a 31/08/2023 conforme autorização no processo 426/2024, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

A Licença Prêmio de que se trata a presente portaria terá início em 19/02/2024 e término em 18/05/2024 devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 19/05/2024

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 23 de janeiro de 2024.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

LLO

Portaria nº 05/GP/2023

Em, 24 de janeiro de 2023.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora Pública Efetiva Sr.ª JANAINA SILVA MURTINHO na função de AGENTE DE ENDEMIAS, lotada na SECRETARIA DE SAÚDE, 90 (noventa) dias de licença prêmio, referente aos períodos de 10/04/2018 a 09/04/2023 conforme autorização no processo 24/2024, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

A Licença Prêmio de que se trata a presente portaria terá início em 23/09/2024 e término em 21/12/2024 devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 22/12/2024

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 24 de janeiro de 2024.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

LLO

Portaria nº 06/GP/2023

Em, 24 de janeiro de 2023.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora Pública Efetiva Sr.ª MARIA THANIA DA SILVA SAMPAIO na função de AGENTE ADMINISTRATIVO, lotada na SECRETARIA DE SAÚDE, 90 (noventa) dias de licença prêmio, referente aos períodos de 19/01/2014 a 18/01/2019 conforme autorização no processo 260/2024, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

A Licença Prêmio de que se trata a presente portaria terá início em 20/02/2024 e término em 19/05/2024 devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 20/05/2024

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 24 de janeiro de 2024.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

LLO

Portaria nº 07/GP/2023

Em, 24 de janeiro de 2023.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora Pública Efetiva Sr.ª EVA DA SILVA BRITO na função de AUXILIAR EM ENFERMAGEM, lotada na SECRETARIA DE SAÚDE, 90 (noventa) dias de licença prêmio, referente aos períodos de 07/01/2004 a 06/01/2009 conforme autorização no processo 644/2024, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

A Licença Prêmio de que se trata a presente portaria terá início em 01/02/2024 e término em 30/04/2024 devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 01/05/2024

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 24 de janeiro de 2024.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

LLO

Portaria nº 08/GP/2023

Em, 24 de janeiro de 2023.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora Pública Efetiva Sr.ª NIZELMA DE ALMEIDA na função de APOIO ADM PROFISSIONALIZADO, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, 90 (noventa) dias de licença prêmio, referente aos períodos de 01/09/2018 a 31/08/2023 conforme autorização no processo 645/2024, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

A Licença Prêmio de que se trata a presente portaria terá início em 01/09/2024 e término em 29/11/2024 devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 30/11/2024

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 24 de janeiro de 2024.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

LLO

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO E PORTARIA

PORTARIA Nº.: 140/2023.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS FISCAIS DE CONTRATO DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO, BEM COMO A PUBLICIDADE DOS CONTRATOS.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães/MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e,

Considerando a necessidade em dar publicidade aos contratos firmados com esta Administração Pública;

Considerando a necessidade de nomeação de fiscais de Contrato para estarem emitindo relatórios sobre as prestações de serviços, bem como, fornecimento de produtos;

RESOLVE:

Artigo 1º. Nomear o fiscal do Contrato abaixo especificado, contendo o nome completo do fiscal, sua matrícula, o número e objeto do Contrato a ser fiscalizado, bem como a data de início de execução do contrato:

CONTRATO/ EMPRESA	OBJETO	FISCAL/SERVIDOR	VALOR
Nº: 184/2023 CLICK PAPELARIA LTDA CNPJ 10.666.985/0001-42 Data Início: 02/10/2023 Data Final:02/10/2024	Registro de Preço para Futura e Eventual Aquisição de materiais de consumo sendo resmas de papel sulfite A4 a fim de atender as necessidades das Secretarias Municipais do Município de Chapada dos Guimarães/MT	Sra. Amanda Gabriela da Costa Fonseca Matricula n.: 6582 Cargo: Coordenadora Geral Hospital Santo Antônio Sra. Fernanda David Navas Matricula n. :6699 Cargo: Chefe do Departamento de Controle Administrativo da Assistência Social Sra. Elma Regina Martins Vargas Matricula: 7014 Cargo: Chefe do Departamento de Controle de Arquivos e Digitação	R$ 79.800,00 (Setenta e nove mim e oitocentos reais)
		Sra. Andreia Abadia Miranda Figueiredo Matrícula: 6648.1 Cargo: Chefe de Departamento de Controle Administrativo Sr. David Santana de Oliveira Matricula n. :6706 Cargo: Chefe de Departamento do Turismo Sra. Andreia Abadia Miranda Matricula n.: 6648 Cargo: Chefe de Departamento de Controle Administrativo Sr. Aprigio Jose Costa Brito Neto Matricula n: 171 Cargo: Motorista	

Artigo 2º. Fica o fiscal acima nomeado e caberá ao mesmo emitir relatório, conforme preceitua a legislação vigente, sobre a prestação do serviço ou fornecimento de produtos.

Artigo 3º. Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 02 de outubro de 2023.

Artigo. 4º - PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE, CUMPRA-SE.

Paço Municipal Pedro Reindel Fonseca, em Chapada dos Guimarães/MT, 26 de janeiro de 2024.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

SAAE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 03/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024

CONTRATANTE: SISTEMA AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT

CONTRATADA: INSUMATEK TECNOLOGIA LTDA, CNPJ Nº º 51.853.770/0001-18. (LOTE 02)

OBJETO: "AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PAPELARIA, INFORMÁTICA E ESCRITÓRIO PARA USO DIVERSOS DESTA AUTARQUIA, CONFORME DESCRIÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL"**.**

ASSINATURA DO CONTRATO: 26/01/2024

VALOR: R$ 35.634,39 (trinta e cinco mil, seiscentos e trinta e quatro reais e trinta e nove centavos)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

ANDERSON ALVES MURTINHO –

Diretor do SAAE-CG

SAAE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 02/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024

CONTRATANTE: SISTEMA AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT

CONTRATADA: MARIA JOSÉ DOS REIS NETO LTDA, CNPJ Nº 10.226.940/0001-57.

OBJETO: "AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PAPELARIA, INFORMÁTICA E ESCRITÓRIO PARA USO DIVERSOS DESTA AUTARQUIA, CONFORME DESCRIÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL"**.**

ASSINATURA DO CONTRATO: 26/01/2024

VALOR: R$ 17.975,00 (dezessete mil, novecentos e setenta e cinco reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

ANDERSON ALVES MURTINHO –

Diretor do SAAE-CG

SAAE
RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024

O Sistema Autônomo de Água e Esgoto de Chapada dos Guimarães/MT, através do Pregoeiro nomeado, torna público que, referente ao procedimento Licitatório - modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024,** e em atenção a Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei Federal nº 10.520/2002, tendo por objeto o Registro de Preços para "**AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PRODUTOS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, HIGIENE , LIMPEZA E COZINHA PARA ATENDIMENTO DO SISTEMA AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES - MT"**; conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas na Ata de Registro de Preço nº 002/2024, **foi vencedora do LOTE 1, LOTE 2 e LOTE 3, a empresa MARIA JOSÉ DOS REIS NETO LTDA**, CNPJ nº 10.226.940/0001-57. VALOR TOTAL: **231.883,00** (Duzentos e Trinta e Um Mil, Oitocentos e Oitenta e Três Reais). Conforme o relatório geral de sessões.

Chapada dos Guimarães/MT 26 de janeiro de 2024.

RODRIGO ANDOLPHO

Pregoeiro Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N.º 001/2024

O MUNICIPIO DE CLÁUDIA - MT, CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Srº. Altamir Kurten, e do outro lado a empresa K. F. GARCIA, CONTRATADA, neste ato representada pelos senhores, Sr.ª KARINA FRANÇA GARCIA.

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de REVISÃO E ATUALIZAÇÃO de projetos básicos e executivos de Arquitetura e Complementares de Engenharia e orçamento referente aos projetos de construção dos novos prédios das escolas rurais: EE DOROTH STANG; EE FLORESTAN FERNANDES e EE RUBENS ALVES.

A vigência deste Contrato será pelo prazo de 12 (doze) meses

Receberá a Empresa Contratada pela prestação dos serviços, a importância de até R$ 90.000,00

Cláudia - MT, 10 de janeiro de 2024

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2024

MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ALTAMIR KURTEN, e, do outro lado, a empresa AMANDA DUTRA RODRIGUES, CONTRATADA, neste ato representada pela Srª Amanda Dutra Rodrigues.

O objeto do presente Contrato é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS GRÁFICOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, A FIM DE ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA – MT

O valor global do presente contrato é de R$ 94.439,92 (Noventa e quatro mil e quatrocentos e trinta e nove reais e noventa e dois centavos).

A vigência do contrato oriundo da presente licitação terá validade de 350 (trezentos e cinquenta) dias, contados da data de sua assinatura ou seja, 17/01/2024 até o dia 31/12/2024.

Cláudia/MT, 17 de janeiro de 2024.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2024

MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ALTAMIR KURTEN, e, do outro lado, a empresa COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES VARDASCA LTDA, neste ato representada pelo Srº Alceu Vieira Vardasca Neto.

O objeto do presente Contrato é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS GRÁFICOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, A FIM DE ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA – MT.

A vigência do contrato oriundo da presente licitação terá validade de 350 (trezentos e cinquenta) dias, contados da data de sua assinatura ou seja, 17/01/2024 até o dia 31/12/2024.

O valor global do presente contrato é de R$ 121.770,75 (Cento e vinte e um mil e setecentos e setenta reais e setenta e cinco centavos).

Cláudia/MT, 17 de janeiro de 2024.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 006/2024

MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ALTAMIR KURTEN,** e, do outro lado, a empresa L. DELAZERI GRÁFICA ME**,** CONTRATADA, neste ato representada pelo seu proprietário, **Leandro Delazeri.**

O objeto do presente Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS GRÁFICOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, A FIM DE ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA – MT**

A vigência do contrato oriundo da presente licitação terá validade de 350 (trezentos e cinquenta) dias, contados da data de sua assinatura ou seja, 17/01/2024 até o dia 31/12/2024

O valor global do presente contrato é de R$ 128.086,33 (Cento e vinte e oito mil e oitenta e seis reais e trinta e três centavos).

Cláudia/MT, 17 de janeiro de 2024.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 007/2024

O MUNICÍPIO DE CLÁUDIA- MT, CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Srº. **ALTAMIR KURTEN**, e de outro lado a empresa **SIM ENGENHARIA LTDA**, CONTRATADA, neste ato representada pelo seu sócio/diretor o **Srº ISAAC COSTA QUEIROZ.**

O presente contrato tem como objeto a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA RETOMADA DA EXECUÇÃO DA OBRA DE REVITALIZAÇÃO E REFORMA DA PRAÇA DOS MIGRANTES NO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA-**

MT, CONFORME PROJETO BÁSICO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E MEMORIAL DESCRITIVO".

O prazo de vigência deste contrato terá como termo inicial a data da sua assinatura e vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses.**

O valor total do presente instrumento contratual é de R$ 1.349.565,56 (Um milhão trezentos e quarenta e nove mil e quinhentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos)

Cláudia -MT, 24 de janeiro de 2024.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 005/2024

MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ALTAMIR KURTEN, e, do outro lado, a empresa 4 D DESIGNER GRÁFICA EDITORA E COMUNICAÇÃO VISUAL - EIRELI, CONTRATADA, neste ato representada pelo Srº Ecir Rolim Bacani.

O objeto do presente Contrato é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS GRÁFICOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, A FIM DE ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA – MT.

A vigência do contrato oriundo da presente licitação terá validade de 350 (trezentos e cinquenta) dias, contados da data de sua assinatura ou seja, 17/01/2024 até o dia 31/12/2024.

O valor global do presente contrato é de R$ 74.739,40 (Setenta e quatro mil setecentos e trinta e nove reais e quarenta centavos).

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER - LICITAÇÃO
DEMAIS ATO DE LICITAÇÃO

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 032/2023. Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder-MT. Contratado: **INVIOLÁVEL COLÍDER ALARMES LTDA.** Instrumento Vinculante: Pregão Presencial nº 012/2023. Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestar serviços de vigilância eletrônica, com monitoramento 24h, instalação e manutenção de sistema de alarme, para fazer segurança de diversas unidades do gabinete do prefeito e das secretarias municipais de Colíder-MT. **ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Sendo alterado alguns dos Códigos Reduzido da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico para os **Códs. Red. 310, 482, 575 e 371**. Data de assinatura: 02/01/2024.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2024

ORGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Colíder/MT

PREGÃO ELETRÔNICO: N° 003/2023 – REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de aparelhos de ar condicionado para atender as diversas secretarias e departamentos do poder executivo do município de Colíder/MT.

VIGÊNCIA: 26/01/2024 até 15/02/2024.

DETENTORA DO REGISTRO: **OLMIR IORIS E CIA LTDA** – CNPJ n° 70.429.956/0001-99 Av. Mato Grosso, 116N, Módulo 02, Juína – MT, CEP: 78.158-207
Fone: (66) 3566-1240 E-mail: olmieletro@gmail.com

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UNIDADE	MARCA MODELO	QTD	VL UNIT.	VL TOTAL
3	510427	**Ar Condicionado Split (24.000 BTUs) -** Especificações Técnicas Mínimas: Capacidade minima de 24.000 BTUs, do tipo split, climatização do tipo frio, resfria desumidifica e ventila, sistema de filtragem de ar, frequência de 60Hz, tensão de 110 ou 220v (será escolhido no ato do pedido), filtro antibactérias, anti acaro e anti fungos, classificação energética A, controle remoto, com qualificação dos orgão competentes	UNID	TCL / TAC 24 CSA	72	3.257,99	234.575,28
		VALOR TOTAL R$					**234.575,28**

Ata de Registro de Preços Integral da empresa acima citada, se encontra à disposição dos interessados nos autos do referido processo licitatório na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Colíder, cito, na Travessa dos Parecis, n° 85, Setor Leste, CEP 78.500-000 e no site www.colider.mt.gov.br (Ícone: Portal Transparência).

PORTARIA SMFAU Nº 002/2024 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Secretário Municipal de Fazenda, Administração e Urbanismo do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Ivaine Molina, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **ILSON MOREIRA** (Titular) e **ELISANGELA CRISTIANE FAVERO** (Suplente), fiscais do Ata de Registro de Preços nº 001/2024, ao qual representarão a Administração Municipal perante a DETENTORA e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Detentora: **OLMIR IORIS E CIA LTDA**. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n° 003/2023. Vigência: 26/01/2024 até 15/02/2024. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº _20/2024, DE 25 DE JANEIRO DE 2024

" Dispõe sobre odeferimento de benefício de auxilio doença em favor da servidora "SILVANA MARIA FIRMINO FERREIRA".

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 2º da Lei nº 3053/2019.

Resolve,

Art. 1º Deferir o benefício de Auxílio Doença em favor do servidora Sra. SILVANA MARIA FIRMINO FERREIRA, portadora da matricula n. 433, efetiva, no cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início em 17/01/2024 e término em 15/03/2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 17/01/2024, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 265/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº _21/2024, DE 26 DE JANEIRO DE 2024

"Dispõe sobre a concessão de Licença por motivo de doença em pessoa da família em favor da servidora "REGINA ANTONIA MARTINS".

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 103º da Lei nº 2408/2010 - Estatuto dos Servidores Públicos civis do Município de Colíder - MT.

Resolve,

Art. 1º Deferir a**Licença por motivo de doença em pessoa da família,** em favor da servidora Sra. REGINA ANTONIA MARTINS, portadora da matricula nº 298, efetiva, no cargo de PROFESSORA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do Município de Colíder, fundamentado no relatório social da Assistente Social do Município, com início em 24/01/2024 e término em 22/02/2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 24/01/2024, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 265/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER
DECRETO Nº 13/2024

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS CLASSIFICADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2023 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **EXCELENTÍSSIMO SENHOR HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO**, Prefeito do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 121, Inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o Decreto nº 09/2024, que homologou o resultado final do Processo Seletivo Simplificado n° 02/2023;

CONSIDERANDO que as convocações dos candidatos classificados se darão em substituição aos servidores contratados temporariamente;

DECRETA:

Art. 1º- Convocar os candidatos relacionados no **ANEXO I,** a comparecerem à Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, de acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Colíder-MT, no dia 02/02/2024, munidos dos seguintes documentos:

I- original e 2 (duas) cópias legíveis:

a. Certificado devidamente registrado, de conclusão de curso, emitido por instituição de ensino credenciada pelo Ministério da Educação ou a declaração de conclusão, para o cargo que se candidatou; b. Título de eleitor; c. Comprovante de quitação eleitoral; d. Comprovante de quitação militar, se do sexo masculino; e. Carteira de identidade (R.G.); f. Comprovante se estrangeiro na forma da Lei (naturalizado); g. Cartão do C.P. F; h. Certidão de nascimento ou casamento; i. Cartão do C.P.F. esposo (a), caso seja casado (a); j. CPF pai e mãe (se for caso, certidão óbito, declaração do falecido); k. CPF dos filhos menores de 21 anos; l. 02 foto 3x4 atual e colorida; m. Carteira de trabalho digital (Anexo IV) n. Cartão ou comprovante n° PIS/PASEP; o. CNIS – INSS; p. Certidão de nascimento de filhos menores de 21 anos; q. Certidão de inexistência de antecedentes criminais dos últimos 05 (cinco) anos, expedida pelo foro da comarca em que o candidato residir ou for domiciliado (www.tjmt.jus.br); r. Declaração de não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidades disciplinares, conforme legislação aplicável; s. Comprovante de residência; t. Carteira nacional de habilitação (se houver), u. Para o cargo de motorista (Carteira Nacional Habilitação D/E e Curso Especializado para condutores de veículos de transporte de escolares) v. -Declaração de bens; (modelo anexo II) w. -Declaração de não infringência ao inciso XVI – art. 37 da Constituição Federal, e disponibilidade do tempo para cumprimento da carga horária; (modelo anexo III) x. -Conta Corrente (Bradesco); y. -Atestado médico de capacidade física (emitidos por profissionais do SUS); z. -Atestado médico de sanidade mental (emitidos por profissionais do SUS); aa. Carteira de vacinação atualizada;

Parágrafo Único – O não comparecimento do candidato no prazo estipulado neste artigo implicará em desclassificação, sendo considerado desistente da vaga.

Art. 2º - Os candidatos convocados serão lotados na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER (MT), AOS 26 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE 2024.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO

Prefeito Municipal

ANEXO I

DECLARAÇÃO

Eu, _____, brasileiro (a), maior, portador (a) do RG nº _____SSP/_____ e inscrito (a) no CPF sob o nº _____, celular n°_____, email_____ residente e domiciliado na Rua/Av _____, n° _____, Bairro _____, na cidade de Colíder – MT, DECLARO, para os devidos fins de fato e de direito que:

1) Que ( ) possuo ( ) não possuo vínculo empregatício com outro Órgão Público, assim como declaro ter a disponibilidade de tempo para cumprimento de carga horária, sendo de 30 (trinta) horas semanais para o cargo de _____ no Município de Colíder - MT.

2) Que ( ) tenho ( ) não tenho relação familiar ou de parentesco consanguíneo em linha reta ou colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, com autoridade nomeante, bem como, detentor de mandato eletivo municipal (vereadores e vice-prefeito) ou de servidor ocupante de direção, chefia ou assessoramento do respectivo órgão ao qual estou sendo nomeado (a).

3) Estar ciente de que pela inexatidão, omissão, ou qualquer outro vício na presente declaração estarei sujeito(a) aos procedimentos e cominações legais cabíveis à espécie.

Sendo expressão da verdade, firmo a presente para todos os efeitos legais de direito.

Colíder/MT, _____ de _____ de 2024.

_____

Nome:

CPF:

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, _____, brasileiro (a), maior, portador (a) do RG nº _____SSP/_____ e inscrito (a) no CPF sob o nº _____, celular n°_____, email_____ residente e domiciliado na Rua/Av _____, n° _____, Bairro _____, na cidade de Colíder – MT, DECLARO, para os devidos fins de fato e de direito que ( )possuo ( )não possuo bens em meu nome até a presente data.

_____

_____

_____

_____

_____

E, por ser expressão da verdade, dato e assino.

Colíder - MT, _____de _____ de 2024.

_____

Nome:

CPF:

ANEXO IV

PASSO A PASSO

CARTEIRA DE TRABALHO DIGITAL

CLIQUE AQUI:

Após instalação e acesso, o candidato deverá exportar a carteira digital em pdf e encaminhar a impressão na entrega dos documentos.

EXPORTAR EM PDF

ANEXO I

Professor de Língua Inglesa (Zona Urbana)								
P	**Nº INSC**	**CANDIDATO**	**Data Nasc**	**CG**	**CE**	**PO**	**TI**	**MF**
3	33177	HELDER ALBERTO NASCIMENTO	30/06/1988	12.000	32.000	44.000	10.000	54.000

CRONOGRAMA DE ATRIBUIÇÃO DE AULA

I. Dia 29/01/2024 – período matutino:

a) Das 7h às 9h aprovados 1º ao 15º lugar. Cargo: Professores da Educação Infantil e Anos Iniciais (urbano). Local Secretaria Municipal de Educação.

b) Das 9h às 11h aprovados 16º ao 30º lugar. Cargo: Professores da Educação Infantil e Anos Iniciais (urbano). Local Secretaria Municipal de Educação.

I. Dia 29/01/2024 – período vespertino:

a) Das 13h às 15h aprovados 31º ao 45º lugar. Cargo: Professores da Educação Infantil e Anos Iniciais (urbano). Local Secretaria Municipal de Educação.

b) Das 15h às 17h aprovados 46º ao 55º lugar. Cargo: Professores da Educação Infantil e Anos Iniciais (urbano) e Professor de Língua Inglês (zona urbana). Local Secretaria Municipal de Educação

II. Dia 30/01/2024 – período matutino:

a) Das 7h às 09h. Cargo: Professores da Educação Infantil e Anos Iniciais (rural), Zeladoras (rural), Cozinheiras (rural).

b) Das 9h às 11h Professores de Computação, Motorista

II. Dia 30/01/2024 – período vespertino:

a) Das 13h às 15h aprovados 1º a 20º lugar. Cargo Cozinheiras (Zona Urbana

b) Das 15h às 17h aprovados 1º a 17º lugar. Cargo: Zeladoras (zona urbana),

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 023/GP/2024

PORTARIA Nº023/GP/2024, DE 26 DE JANEIRO DE 2024.

"INSTITUI E NOMEIA A COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO E APLICAÇÃO DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS A EMPRESA LONDRIHOSP IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal deste Município de Colniza/MT e Lei Nº 14.133/2021;

Considerando o Comunicado Interno nº. 16/SMS/2024 de 19 de janeiro de 2024, protocolado sob nº. 386/2024 e Comunicado Interno nº. 017 /SMS/2024 de 23 de janeiro de 2024, protocolado sob nº. 452/2024, da Secretaria Municipal de Saúde;

Considerando a Lei Municipal nº. 793/2018eo disposto no artigo 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

RESOLVE:

ART. 1º - Fica instaurado Processo Administrativo para apuração de conduta e aplicação de sanções administrativas a LONDRIHOSP IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA, devidamente inscrita no CNPJ nº. 42.650.279/0001-07, referente ao Pregão Eletrônico nº. 11/2023 – que tem por objeto aquisição de equipamentos e materiais permanentes hospitalares, conforme proposta 14089. 404000/1180-02 – Ministério da Saúde, para atender a demanda do Hospital Municipal André Maggi e, nomear para compor a Comissão Processante, os seguintes membros:

Presidente: Marcilene dos Santos – matricula nº. 6346-4

Membro Secretário: Leia Fabiano Zimmermann – matricula nº. 2011-2

Membro: Andreia dos Santos Oliveira – matricula nº. 6299-2

ART. 2º - **ART. 2º** - O Processo Administrativo deverá estar concluído em até 120 (cento e vinte) dias da sua instauração, conforme previsto no Art. 12º. da Lei Municipal nº. 793/2018.

ART. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, 26 de janeiro de 2024.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
Colniza/MT, em 26 de janeiro de 2024.

ELVIRA MUND DA COSTA
SEC. ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

ZACARIAS ANTUNES MAGALHAES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

LICITAÇÃO-CONTRATOS
PORTARIA - CPAD Nº 001/2024, 26 DE JANEIRO DE 2024.

DESIGNAÇÃO DE SECRETÁRIO

Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 522/2024

Paço Municipal- Avenida dos Pinhais nº 119, Centro, CEP: 78.335-000-Colniza/MT

Telefone: (66) 3571-1000

PORTARIA - CPAD Nº 001/2024, 26 DE JANEIRO DE 2024.

O presidente da comissão de Processo Administrativo Disciplinar designado pela Portaria nº 050/ADM/2024, de 24 DE JANEIRO DE 2024, publicada no Diário Oficial dos Municípios, Ed. nº 4.408, de *25 DE JANEIRO DE 2024, com o objetivo de apurar as possíveis irregularidades constantes do Processo nº 522/2024, bem como outros atos e fatos conexos que emergirem no curso da apuração, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 76 da Lei n.499/2011.*

RESOLVE:

1 - Designar *a Sra. Fabiola da Silva Trombetta, Diretora de Departamento, matrícula nº 7724-2*, para desempenhar as funções de Secretária da referida comissão.

Colniza/MT, 26 de janeiro de 2024.

.....

MAKAULLI GOMES DE SOUZA

Presidente

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 051/ADM/2024

PORTARIA Nº 051/ADM/2024, DE 26 DE JANEIRO DE 2024.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES,Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Licença Prêmio** a Servidora Pública Municipal **IVANEIA DA SILVA FERRO,** lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, matricula nº 1519, a partir do dia **01 de fevereiro a 30 de abril do ano de 2024,** referente ao quinquênio 2013/2018,conforme Artigo 108 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 26 de janeiro de 2024.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 26 de janeiro de 2024.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

EDITAL COMPLEMENTAR Nº. 006 - SELETIVO 001/2024

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Nº. 001/2024

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 006/2024

DE: 26.01.2024

Ana Paula Vicentini Ramos, Presidente da Comissão do Processo SeletivoSimplificado nº. 001/2024, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º. Divulgar a **RELAÇÃO DOS CANDIDATOS e OS DIAS** que devem comparecer para a entrega dos documentos obrigatórios e entrevistas pedagógicas e psicológicas, e a prova prática.

Art. 2º. Os candidatos ao cargo de **OPERADOR DE TRATOR DE PNEUS, PÁ CARREGADEIRA/RETROESCAVADEIRA** e **COLETOR DE LIXO,** deverão comparecer **EXCLUSIVAMENTE** no dia **02.02.2024 (sexta-feira**), para a entrega dos documentos obrigatórios e entrevistas pedagógicas e psicológicas, e a prova prática.

Art. 3º. As entrevistas serão realizadas na **EM NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS**, das **7 às 13 horas,** conforme anexo abaixo.

Ana Paula Vicentini Ramos

Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado 001/2024.

ANEXO I

CANDIDATOS QUE DEVEM COMPARECER NA EM NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS - DIA 29/01/2024 – SEGUNDA-FEIRA, DAS 07 ÀS 13 HORAS

EDUCAÇÃO URBANA

Cargo: Professor PII

Nº. INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO
09	GREICE KELLI DE SOUZA
17	ANA LUCIA DE SOUZA PEREIRA
20	FLAVIANA SIMÃO DE ABREU
27	EUZENIR PINHEIRO LOPES DE OLIVEIRA
32	ANDRIELLY C. OLIVEIRA DE SOUZA
40	ELIZAMAR COELHO DA SILVA
47	IDELMA FLORES DA SILVA
55	JOSIANE AP. NASCIMENTO PODAVINI
71	LUCIENE GONÇALVES BARRETO
84	LUCIANA APARECIDA MARTINS SILVA
125	BEATRIZ OLIVEIRA DE AMORIM
129	CAMILA ALMEIDA DO VALE
143	LEIDY MARGOT OLIVEIRA RITT
148	LENICE MARIA RIBEIRO
187	ALINE FERNANDA DA SILVA
203	CIRLENE FERREIRA DE OLIVEIRA
206	SANDRACLAUDINA BARBOSA
252	ELZI FOGACA PINTO
264	CECÍLIA BEATRIZ AMARILIA
270	MARIA VALDENIRA MOTA DA SILVA
272	LUCIENE VENUTI DE SOUZA
289	ELIZETE RIBEIRO DOS SANTOS LOPES
296	GICELE FERREIRA DA ROCHA VENTURA
300	LUCIMAR PEREIRA DOS SANTOS AMARAL
311	MARILETE GOMES FERREIRA SAKIRABIAR
316	JUCILEINE DOS SANTOS C. RIBEIRO
317	BEATRIZ BERNARDES DA SILVA
320	SÔNIA APARECIDA DA SILVA SOARES
321	ELENICE MATOZO DA SILVA
329	MARCIA OLIVEIRA SANTOS
330	ELIANDRA DA CRUZ LEITE
332	ANA LUCIA CESARIO DOS SANTOS ABREU
334	ERCILENE LOPES AGUERA
335	CESAR CRUZ CABRAL SOUSA
340	CLARITA MOREIRA QUIRINO
346	ELAINE LAURINDO
347	PRISCILA GOMES DE BRITO
354	THIÁTIRA PIRES RAMOS SEGALA
355	ROBERIO MODESTO MONTEIRO
358	EDINA SILVA DUARTE
368	MAIBY FRANCIELE DE S. E S. TEOFILO
371	SANDRA MARA DA SILVA PINTO
372	EDLAINE APARECIDA STORTI DO CARMO
392	FERNANDO EVARISTO SILVÉRIO
396	MARIA FRANCISCA CAMPOS PINHEIRO
416	MAGNA JULIANA DE ASSIS TOLEDO
422	ELENICE VIEIRA DOS ANJOS
423	MARIA JOSENI DOS SANTOS SILVA
443	JEMYSANA LIMA DAS CHAGAS
450	ROSANGELA AMÉLIA T. DE JESUS

Cargo: Auxiliar Serviços de Creche – ESCOLAS URBANAS

Nº. INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO
05	ESTEFANY DA SILVA GODINHO LIMA
06	KELEN DE OLIVEIRA
07	ANGELA DE O. SANTANA DE CASTRO
10	DIENIFFER MAIARA DA SILVA RODRIGUES
12	THAYNARA VITÓRIA WILKE SPOLTI
15	ANNA CAROLINA DA SILVA MONTEIRO
18	ISABELLA MARIA MONTEIRO VICENTINI
19	KARINE AQUINO DA SILVA
28	GLEICA PEREIRA CASTRO
34	GEMIMA KAREN DE SOUZA SANTOS
35	NICOLAS YAAKOV V. DA SILVA
36	VITÓRIA AMORIN DOS SANTOS
39	TATIANE DE CAMPOS
42	TAINARA BORGES CRUZ
43	THALYA CASTRO DE OLIVEIRA
45	JULIANA DE PROENCA FRANCA
46	SHIRLEY DIAS DA ROCHA
50	PABLINY ARRAIS MENDES SILVA
58	SIRLEI ATENIS DE OLIVEIRA
60	DEIGIANE CRISTINA P. COSTA BENTO
63	SAMIRA STHÉFANY DA SILVA
68	ANA CAROLINA DE SOUZA
73	NATHALYA BENITES PINHEIRO
74	JÉSSICA LEIDELU SANTOS DA SILVA
93	ERICA MEIRE TOLEDO CARNEIRO
94	MARILANDE RIBEIRO ARAÚJO

Cargo: Monitor de Educação Básica - URBANO

Nº. INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO
13	SÔNIA CRISTINA DO N. MARIANO DE JESUS
16	KELLY VITÓRIA RODRIGUES DE ALMEIDA
57	DEYVICLEIA PEREIRA FACCIONE
64	JANAINE CASSOLI DA SILVA
65	MAURA LINE DE FARIA LOPES
76	IRACEMA RODRIGUES DE FRANÇA
77	ANA LUIZA MOROCKOSKI BERTOLO
80	FERNANDA S. NASCIMENTO MARANGON
81	CREUSA DE JESUS DA SILVA
90	VITÓRIA ZAIAS COSTA SCHLUTER
108	MARIA MADALENA ALVES AMORIM
114	JOSIELE FLORES DA SILVA PEREIRA
147	FRANCIELY DOURADOS NASCIMENTO
149	OLAVIO LOPES ARAÚJO
158	ANDERSON AFONSO DA SILVA
183	FRANCINALVA MACENA DE L. CEZARIO
221	ELIANE PIRES DE OLIVEIRA KOSLOSKI
223	ANDRESSA VIEIRA FIDELIS
228	RITA DE CASSIA M. BATISTA
243	ANA DE FÁTIMA MOTA FLORES
265	SIMONE APARECIDADE ALMEIDA
271	MARIANA FERNANDES RIBEIRO DA SILVA
281	GRACIANE MEDEIROS GOUVEIA
341	BEATRIS ANTUNES BICALHO
381	NATHALIA GONÇALVES KRIGNL

Cargo: Auxiliar Serviços Gerais - URBANO

Nº. INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO
44	REGINALDO BARCELOS TEODORO
132	SHEILA PEREIRA SCHULZE
142	TATIELE SOBREIRA DA SILVA
172	EDICLEIA ALVES DE JESUS
278	INGRID CRISTINA LIMA NASCIMENTO

280	ANA PAULA MACIEL TIMOTEO
282	MICHELLE COLOMBO
361	CATIA SILVA DE OLIVEIRA
366	JESSICA POLIANA GOMES FERREIRA
410	RAYANE RIBEIRO LIMA
462	ELAINE DE OLIVEIRA
548	FRANCIELE DOS SANTOS FEITOSA
553	EDICLAUDI ALMEIDA DOS SANTOS
676	SANDRA RODRIGUES VIDAL
738	IVANILSA DA SILVA MEDEIROS
776	MADALENA DA SILVA
781	LUCIANA DOS SANTOS
840	ALLINE RAFAELA DE SOUZA MELO
915	LUZIANA DE JESUS FERREIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E TURISMO

GINÁSIO DE ESPORTE

Cargo: Auxiliar Serviços Gerais (Masculino) – Ginásio de Esporte

Nº. INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO
26	MAURÍCIO BACABEIRA OLIVEIRA
273	JHONNY ASSIS SILVA BATISTA
539	NILSON IANKE
575	RAFAEL RODRIGUES DA SILVA
651	JHONATA MAXIMINIO DE SOUZA
757	MARCOS ROBERTO DA SILVA
873	JAIDERSON BARROS DOURADO
942	VITOR MATHEUS MARQUES DE ARRUDA

Cargo: Assistente Administrativo – Ginásio de Esporte

Nº. INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO
82	LUANA NASCIMENTO MENDES
111	CARLA CRISTINA DA SILVA TAFAREL
113	DAIANE DIAS DO NASCIMENTO VIEIRA
137	KAYLANE RODRIGUES FORANTINI
167	MIQUEIAS DOS SANTOS SILVA
208	DAIANE DE SOUSA GOMES
209	TIELESMIRIN BORGES DE CASTRO
215	THAINARA OLIVEIRA DA SILVA
224	JÉSSICA AP. RODRIGUES DE ALMEIDA
234	JOABE MEDEIROS DE ALBUQUERQUE

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

Cargo: Recepcionista - CRAS

Nº. INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO
22	FABIULA ALGARANHA GARCIA
51	DHIENIFER DIAS PEREIRA
87	LUARA SOAREZ ROQUE
98	BRENDA KAREN MARTINS ALMEIDA
195	FABIANA SILVA TOLEDO
196	KELLI DE FREITAS OLIVEIRA
240	ELIANE PEREIRA BENTO
349	CLAUDINEIA HRYCZKA PEDROSO
397	LEIDICLEIA MOREIRA DA SILVA
438	JUNIEVERSON MARGONARI PEREIRA
469	CÉLIA RAMIREZ DOS SANTOS SERVINO
550	TASIA SOUZA CARDOSO
602	MICHELE BEATRIZ BRUNEL DOS SANTOS
611	TAWANY FIRMINO DOS SANTOS
686	KARINE RAMOS DE ALMEIDA
765	LUIZ MARCOS DA CRUZ RABELO
812	BERNADETE DE SOUZA PINTO
847	JUCINARA DE JESUS BRITO DE LEMOS
848	POLIANA MARTINS
883	THAIS ANDRADE SOARES
887	LETICIA BEZERRA DA SILVA
933	VIVIANE HELKERS RODRIGUES
993	PABLINE FERREIRA DAMASCENO

Cargo: Educador Social - CRAS

Nº. INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO
97	ANNA CAROLINE VASCONCELOS
138	BARBARA LIMA NARDINI
140	RAFAEL DOS REIS BARBOSA
242	GABRIELA FERREIRA LISBOA
255	ELIANDRA PETERSEN
293	KAUANA KAUANA ANTUNES DE OLIVEIRA
302	CRISTIANA LIMA DE ARAUJO HEGNER
386	ANDRESSA SOARES DA SILVA
439	ANA CLAUDIA RODRIGUES DE SOUZA
545	MIDIAM SANTANA DE OLIVEIRA
621	MARIA EDUARDA SAMARI ZANETTI
626	GILMAR DOS SANTOS SOARES
758	EMILIO BUSON DOS SANTOS
826	ELISANDRA BARBOSA DA SILVA CRUZ
898	IRISNEIA FERREIRA DE SOUZA CAMARGO

CANDIDATOS QUE DEVEM COMPARECER NA EM NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS – DIA 30/01/2024 – TERÇA-FEIRA

ESCOLAS URBANAS

Cargo: Professor PII -URBANO

Nº. INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO
452	MARIZA APARECIDA FERREIRA DA SILVA
457	MARIA DE FATIMA RODRIGUES
495	LUANA DOS SANTOS SILVA
500	MARINEUZA SEVERIANO COELHO
502	ROSANA APARECIDA MARCON TAVARES
503	BRUNA LETICIA SOUZA DE ALMEIDA
505	LUCAS NUNES MACIEL
521	LUCINEIDE MARIA DA SILVA
533	APARECIDA DE A. SANTOS ZANDONA
564	RENATA BISPO DOS SANTOS
566	BERENICE ANTÔNIO DA SILVA COSTA
582	CLAUDIA APARECIDA TEIXEIRA DO PRADO
583	ROSA MARIA RODRIGUES DE SOUSA
594	ANDREIA ARRUDA
595	ELISVALDO DE JESUS PINHEIRO
599	NIRIANE TAFAREL SILVA
604	FRANCISCA ANDREIA DOURADO PEREIRA
625	MILENA MONTE DE MOURA
637	LAUDICEIA DE M. BORGES FREITAS
642	JÉSSICA VIVIANE DE ARRUDA
644	LORRAYNY CRISTINA DA SILVA LIMA
647	ROSELI DOS REIS BARBOSA
655	JUDITE FERNANDES DOS SANTOS
656	CLEISTIA ALMEIDA REIS
673	CAROLINE ESTEFANI FERREIRA ALVES
681	JANE MARTINS PIRES
688	ANGELA CARVALHO DE ASSIS
693	ROSANA DE FÁTIMA BARBOSA
711	ROSELI APARECIDA DANTAS
723	SAMIRA SILVA RAMALHO
726	PRISCILA RODRIGUES CÂNDIDO ARCANJO
728	MICHELE SOARES CAVALCANTE SILVA
729	TÂNIA RIBEIRODOS SANTOS ACRISIO
734	SELHEOMAR PACHARRA
739	KASSIA ALVES DA SILVA
742	MARTA LOPES RODRIGUES MODESTO
756	ANDREIA NEVES DE SOUZA
767	MARIA APARECIDA BARBOSA DA SILVA
770	EZEQUIAS DA SILVA JORGE
777	ROSINERY SOARES PEREIRA
792	LAZARO LUIZ DA SILVA
805	MARINEIDE PINHEIRO DOS SANTOS
809	ROSICLEIDE ALVES FERREIRA
819	FRANCISLAINE DE O. G. DE SENA
822	SIDNEI DE OLIVEIRA
834	VIRLIEDE PAULINA RICARTE
835	DANIELLE APARECIDA OLIVEIRA KLAUSS
836	FLAVIO RENAN FELIPE
837	VIVIANE APARECIDA CARVALHO DA SILVA
843	SILVANE DA SILVA DIAS

Cargo: Auxiliar Serviços de Creche - URBANO

Nº. INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO
96	LUANA DE SOUZA RIBEIRO
107	RAQUEL GIL OLIVEIRA
112	MARLENE LUZIA GOMES

116	SOLANGE PERATO JORGE
121	JESSICA BERTELLI DOS SANTOS
124	IUDA JOSE DA SILVA
152	AMANDA NOGUEIRA
153	YANA COSTA FERNANDES
155	ANGELA I. RODRIGUES DE SOUZA
164	CLEZIA CRUZ DOS SANTOS
176	SABRINA NAIARA SANTOS DE SOUZA
177	ANA TEIXEIRA BARROS POLETO
179	CLEUZA DE FATIMA WILKE
180	GISELE SOARES FIGUEIREDO
186	GREISE KELY SALES SANTOS
188	ROBERTA NUNES RODRIGUES
197	ADRIANA DA SILVA FERNANDES MACHADO
202	LORRAYNE MOREIRA CEBALHO
216	LARISSA DOS SANTOS SOUZA
220	MARLENE DOLORES PEREIRA DA CRUZ
226	BRUNA KARINA MARTINS
227	LUANA ALMEIDA DIAS SILVA
229	AMANDA SILVA FERNANDES
244	ISTER JOSE DA SILVA
260	CAROLINE APARECIDA DA SILVA ALMEIDA
261	SANDRA BUSSOLARO

Cargo: Monitor de Educação Básica - URBANO

Nº. INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO
400	FRANCIELLI RIBEIRO MOURA
430	DILMA ARAUJO DA CRUZ
444	ESTELA LETÍCIA DESPERATE
482	VASNI SANTOS DO CARMO
509	NELIANE APARECIDA ALENCASTRE
514	ELISANGELA SANTOS DA SILVA
530	DEBORAH VALERIA DE ALMEIDA ASSIS
558	ALINE SPRICIGO DA SILVA
606	LUCIANA MARTINS TEIXEIRA FARIAS
607	BEATRIZ APARECIDA TEIXEIRA BARBOSA
609	MARIA EDUARDA NUNES COSTA
624	EDIVALDOJOSE DE SOUZA
635	GLEICILENE RODRIGUES DE MORAES
646	GILSON CANDIDO DA SILVA
660	PATRICIA MORAES DA SILVA
664	WICTOR EMANUEL GONÇALVES HENRIQUE
672	TATIANE PEREIRA MACHADO
680	LETÍCIA MARIA SILVA SANTOS
695	DEBORA VANESSA VIANA DE OLIVEIRA
698	TAISLAYNE CRISTINA DE SOUZA PEREIRA
703	GEOVANNA GESZISLANE R. RODRIGUES
743	BRUNA DA SILVA MONTEIRO
774	WISLADIANE DOS SANTOS TEIXEIRA
793	ELIUDE DA SILVA NEVES
866	LARA DE PAULA

SEMEC

Cargo: Recepcionista - SEMEC

Nº. INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO
139	AMANDA FERREIRA DE SOUZA
162	ANA CAROLINA MENDES GEHRING MOREIRA
238	DIELLY CRISTINA DA SILVA
290	SANDRA LUCIA RAMOS DE ARAUJO
303	LETICIA FERREIRA TEODORO
318	GABRIELI CARDOSO BARBOZA
425	MARIA RAQUEL FEITOSA DE MOURA
491	EDUARDA BENITES PINHEIRO
523	SONIA APARECIDA RIBEIRO DOS SANTOS
634	KARYN CHRISTINE DE SOUZA
658	KATIA FERREIRA COSTA
694	RAYANE RAMOS DE SOUZA
705	GABRIELLE SANTOS DA SILVA
801	RAQUEL ARAÚJO ALENCAR
816	KÁTIA BARBOSA DE OLIVEIRA
869	ROGÉRIO PAULINO
963	KAROLAYNE ANASTÁCIO PEREIRA
1004	BRUNA JAQUELINE BRAZEQUE

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

Cargo: Cozinheira – CRAS

Nº. INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO
214	JANAINA SANTOS DE SOUZA
512	STEPHANIE LEITE HEGNER
725	ELIANE AGUIAR DE ARAÚJO
825	ILA RODRIGUES CHAPARRO

EDUCAÇÃO INDIGENA

Cargo: Merendeira – Aldeia Alantesu

Nº. INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO
319	MARIA APARECIDA DA CONCEIÇÃO
629	SANDRA ALANTESU
984	VERÔNICA ALANTESU

Cargo: Merendeira – Aldeia Branca

Nº. INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO
598	ROSILENE KITHAULU

Cargo: Merendeira – Aldeia Manairisu

Nº. INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO
832	ROMERO HANHANTESU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E TURISMO

GINÁSIO DE ESPORTE

Cargo: Assistente Administrativo - GINASIO DE ESPORTE

Nº. INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO
263	PAULA ROBERTA COSTA LEAL
291	RAISA DOS SANTOS DE SOUZA
305	GABRIELY IASMIN DE OLIVEIRA
327	SINELY CUSTDIO DA SILVA
342	LEONILDA BICALHO PEREIRA
344	LUCAS VIANA DE SOUSA
345	MAICON VINICIUS DOS R BARBOSA PRADO
468	RODRIGO SILVA SANTOS
496	NICOLI DE ALMEIDA CARVALHO
499	LUCIENE DA CONCEICAO SILVA
536	THALIA EDUARDA ALMEIDA FERNANDES
541	JOÃO PAULO GONÇALVES DA SILVA
632	SILVANA MARIA DA SILVA
641	ANA JULE DE GOIS CARNEIRO
659	ROSECLEIA ZANDONA FIDENCIO
669	BRUNA CANDIDO PRADO
692	KARLLA KAMYLLA OLIVEIRA DA SILVA
736	JOSUE CORDEIRO DOS SANTOS JUNIOR
751	FRANKLIN KAUAN SIQUEIRA DE ALMEIDA
759	JOÃO VICTOR NEVES SILVA
885	FRANCIELEN FERNANDES CHAVES
905	LILIAN APARECIDA RODRIGUES VALENTIM
914	RUAN MIGUEL B. A. DA SILVA CAPISTRANO
946	LEONAN COSTA DE LIMA
1005	LUISA FERNANDA A. RODRIGUES DA COSTA

ESCOLAS DO CAMPO

Cargo: Auxiliar Serviços Gerais – P.A. Macuco

Nº. INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO
247	KERULY BIANCA ROSA DE OLIVEIRA
258	FERNANDA SOARES PEREIRA
441	MARLUCIA GOMES PEREIRA JACOB
561	SÔNIA FERREIRA SILVA
892	EDIANA MACHADO DA SILVA
974	NILVA APARECIDA DE OLIVEIRA

Cargo: Auxiliar Serviços Gerais – Distrito Nova Alvorada

Nº. INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO
511	SIMONE DA SILVA FERREIRA
901	LUZIRENE DE MOURA GARANHAES

Cargo: Auxiliar Serviços Gerais – Faz. Brasilândia do Guaporé

Nº. INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO
297	KAUANI DE SOUZA RIBEIRO
593	EDINEIA SILVA BATISTA
857	ROSEMIR RODRIGUES DE BRITO
982	KEMILY LIMA DA SILVA

Cargo: Auxiliar Serviços Gerais – Faz. Santa Terra do Guaporé

Nº. INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO
66	ANA CLÁUDIA DA PENHA DE SOUZA ARAÚJO
918	ROSILDA FRANCISCO

Cargo: Auxiliar Serviços Gerais – Faz. Estrela Guaporé

Nº. INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO
08	VANUZA BELEM RAMOS
79	KATIA CATARINE FERREIRA LIMA

ESCOLAS INDIGENAS

Cargo: Auxiliar Serviços Gerais – Aldeia Branca

Nº. INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO
85	JUSSARA HALOTESU NAMBIKUARA
671	SAMARA LIMA DA SILVA
986	JUDITE NAMBIKUARA HALOTESU

Cargo: Auxiliar Serviços Gerais – Aldeia Manairisu

Nº. INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO
418	HERCULES HANHANTESU
428	FERNANDO HANHANTESU

Cargo: Auxiliar Serviços Gerais – Aldeia Barracão Queimado

Nº. INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO
378	MEIRE KITHAULU
477	PAULO AUGUSTO MAMAINDE

CANDIDATOS QUE DEVEM COMPARECER NA EM NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS - DIA 31/01/2024 –QUARTA-FEIRA

ESCOLAS URBANAS

Cargo: Professor PII – ESCOLAS URBANAS

Nº. INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO
872	DANIELA ANDRADE DA SILVA
916	ROSA MARIA DE RIOS OLIVEIRA
917	ROSA MARIA DE RIOS OLIVEIRA
927	MARCOS FERREIRA DA SILVA
929	ADRIANA GOMES FERREIRA
930	ELIENE LÚCIA DIAS
932	ALINE TAMARA MOURACARDOSO
936	SIDINÉIA LANGA DE SOUZA
949	JANETE RODRIGUES TEODORO DOURADO
953	MARCOS ANTONIO BRITO DOS SANTOS
965	INDIANA DA SILVA LEITE
967	GISLAINE B. BARBOSA MONTEIRO GOMES
989	MARIOLEIDI LEITE ROSA
992	PATRICIA RENATA CORDEIRO RODRIGUES
996	JORCELEY PEGO DE MACEDO

EDUCAÇÃO DO CAMPO

Cargo: Professor PII e PIII – Distrito de Nova Alvorada

Nº. INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO
14	ELVIS DA SILVA LANES
48	SUELI ANTERO DOS SANTOS DA CRUZ
161	VANDERSON SIMÃO RODRIGUES
232	ODINÁLHA ALVES
364	BRUNA FERNANDES DA SILVA POLLI
466	DANIELA SILVEIRA ROCHA
538	MARICELIA NEVES DE SOUZA POLLI
574	JOSE BEZERRA
589	SIRLEY ALAVRENGA PINTO
638	JENIFER PAULA GOIS DA SILVA
648	AMANDA DE SOUZA RODRIGUES
719	WAGNER FERNANDES QUIMAS
791	GUTIERRIZ MACIEL FERREIRA
799	AICIONE CÂNDIDA MOREIRA CASTRO
815	ADIELSON GONÇALVES DE LIMA
863	ERLIGIANE MARIA MIRANDA BOAVENTURA PEREIRA
940	ELAINE DE PAIVA CARDOSO DOS SANTOS
970	BRENDA LINO XIMENES
978	TIAGO DOS SANTOS SILVA
1000	JULIETH ALMEIDA DE CASTRO

Cargo: Professor PII e PIII – P.A. Macuco

Nº. INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO
95	MARIA DAS GRAÇAS ALVES DE OLIVEIRA
115	SONIA MARIA DE OLIVEIRA SOUZA LIMA
353	EDUARDO DA SILVA GOMES MIRANDA
497	ROZEMERE LOPES DE OLIVEIRA
513	VALERIA MOURA SUSSAI
569	MARÍA HELENA MARTINS
571	ANDREIA DIAS FURTADO
643	LIDIANA DE SOUZA PAULA BARBOSA
649	CLAUDIANE PEREIRA DE SOUZA
710	MIRIAN DOS SANTOS ALMEIDA SILVA
745	DANIELA BATISTA DE ARRUDA
794	FRANK DOS SANTOS
849	EDILAINE SIQUEIRA PEREIRA RESENDE
853	ELSIVAN PATRICIO DE SENA
862	EURIPEDES ALVES DE OLIVEIRA
874	ARGEMIRA SOUZA DA SILVA RAMOS
877	SUELI GASPAR FERNANDES
944	VANDERLEIA SILVA DOS SANTOS

ESCOLAS URBANAS

Cargo: Auxiliar Serviços de Creche – ESCOLAS URBANAS

Nº. INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO
267	ROSIANE DE JESUS DA SILVA
283	CECÍLIA PEREIRA SILVA
285	VITORIA GOMES DE MOURA
292	AGDA CRISTINA NUNES
295	GABRIELA DE SOUZA ROCKENBACH
298	FERNANDA STEFANI FARIAS DOS SANTOS
301	IASMIM DOS SANTOS SILVA
308	MARIA DO S. DA SILVA XIMENES FERRAZ
314	AMANDA EVELINY DAVID LONGUINHO
323	PRISCILA DA SILVA SANTOS
324	ADELLAINE MURYEL URBANISKI SODRE
337	EVELLYN CAROLINE HARTWIG DA SILVA
339	ALINE SANTOS GONÇALVES
359	TAILANE DA SILVA
387	JOSINETE UMBELINO DE SOUZA MIGUEL
391	MARIZETE DE SOUZA COELHO
394	PATRICIA ROSA DE OLIVEIRA CRUZ
398	ALCIONE ROSA DE OLIVEIRA PAULINO
407	GEOVANA DA SILVA
420	GLEICI QUELLI SOUZA DA SILVA
427	LUANA GAMA DE SOUZA
433	CHALLYA MEDEIROS VALIM
434	ALLANA MATOS GONÇALVES BUENO
440	LUCIANA DA SILVA
442	ÁDRIA GEOVANA GARCIA AMORIM
447	EVA MARTINS DE OLIVEIRA

Cargo: Monitor de Educação Básica - URBANO

Nº. INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO
868	LUÍS GUSTAVO DA SILVA JOAQUIM
890	GABRIEL SILVA FURQUIM
900	NATASHA MONTEIRO
904	HELENA BATISTA DE OLIVEIRA MAIA
920	MOZARA VICTORIA G. DE AGUIAR SOUZA
931	JAYANE DA SILVA SANTOS
958	ALINE BARCELOS NEVES
962	ROSANGELA SOARES BORGES
983	RAYANE DE ATAYDE CAMARGO
988	PATRICIA STEIN DE ALMEIDA
1009	BRUNA CAROLINA MORAES DE SOUZA

ESCOLAS DO CAMPO

Cargo: Monitor de Educação Básica – Distrito Colônia dos Mineiros

Nº. INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO
02	JAQUELINE FAUSTINO DE OLIVEIRA
128	LAUENDER ESCARLATI S. SOUZA
446	MICHELLE DA SILVA
560	JAINE ALVES DA SILVA
608	JULIANA OLIVEIRA SANTOS
670	MÔNICA ALVES SILVA
820	NILZA PEREIRA COSTA

Cargo: Monitor de Educação Básica – Distrito Nova Alvorada

Nº. INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO
31	VANESSA PEREIRA DE SOUZA ALVES
508	FRANCIELE DE CAMPOS OLIVEIRA SALES
628	GABRIELA SOUZA VIEIRA
778	FÁTIMA APARECIDA DE OLIVEIRA
861	BIANCA ALMEIDA PADILHA SILVA
871	DAIANE ROCHA DOS SANTOS
1008	VALQUIRIA ALMEIDA DA COSTA TEODORO

ESCOLAS URBANAS

Cargo: Merendeira – ESCOLAS URBANAS

Nº. INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO
119	MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA ZAIAZ
194	ELIZABETE MOTA DE ANDRADE TERTO
253	ELAINE APARECIDA BORGES
362	LUCIANA DE PAULA MUCKE
383	ZULEIDE RIBEIRO MOURA
437	TEREZA BATISTA DA SILVA
486	ANGELA MARIA DE ARAÚJO RAMOS
494	VALDIRENE RODRIGUES ROCHA
556	MIRIANE CHAICOSKI
578	LILIAN DE SOUZA
614	MARIA AUXILIADORA GONÇALVES DA SILVA
760	MARIA ROZELY DO AMARAL
804	WESLANY VITOR DA SILVA
807	ELIETE CRISTINA DE SOUZA
824	RAUANY BEATRIZ BARBOZA FERNANDES
838	VANDA MARQUES SERODIO
882	LUCIANA PINHEIRO DOS SANTOS
987	MARLETE SOUZA DA SILVA

ESCOLAS DO CAMPO

Cargo: Merendeira – Distrito Nova Alvorada

Nº. INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO
554	DIVINA DE FÁTIMA GONÇALVES BARROS

Cargo: Merendeira – Distrito Padronal

Nº. INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO
463	WILCIMA CAMPOS SOUZA

Cargo: Merendeira – Faz. Estrela Guaporé

Nº. INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO
61	CAMILA FERREIRA DE LIMA

Cargo: Merendeira – Faz. Brasilândia

Nº. INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO
166	MICHELLY GOMES DA SILVA
309	EDGAR JOSÉ DO NASCIMENTO FILHO
997	ROSICLEIA LIMA GOMES

SEMEC

Cargo: Assistente Administrativo - SEMEC

Nº. INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO
54	ELISANGELA COELHO DA SILVA
67	GABRIELLA PEREIRA COELHO LISSARAÇA
70	GABRIEL MARCOS
83	LORRAINE SOUZA DA SILVA
88	INGRIDI IARA LOPES DE OLIVEIRA
91	BIANCA DOS SANTOS SALLES MARTINS
103	ALANA CARRARA BELIDO VIANA
110	MARILENE TEREZINHA HOLLWEG LIMA
156	JOÃO VICTOR DOS SANTOS SILVA
160	LARISSA DOS SANTOS MIRANDA
184	SIMONE DA SILVA
190	AURILENE DOS SANTOS DA COSTA
192	DAIANE NASCIMENTO DA HORA SILVA
219	DANIELLE BRAGANÇA DA COSTA
231	ANA PAULA SANTOS ALVES
235	ANA PAULA MARTINS RIBEIRO
236	PÂMILA DE SOUZA SILVA
237	RAYANE GABRIELA ALVES DE FREITAS
239	IALI RAFAELA DOS SANTOS
246	MIRIAN DOS SANTOS VIANA
250	GEISIANE RODRIGUES DEIFELD
257	DARLAN DA MATTA DE SOUZA
268	ARIANE MARINA VANONI

Cargo: Nutricionista - SEMEC

Nº. INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO
21	CELIANE DE FREITAS LANA
118	KASSIA ELLEN GOMES DE ARAUJO
126	GESSICA SAIARA DE LIMA SOUZA
376	NATALIA ALVES BARBOSA
409	SARA SAMPAIO SARAIVA DOS SANTOS
429	NAIARA DE ALMEIDA ROLIN
432	LO RUAMA DA CUNHA SOUZA
448	ALINE MARTENDAL TOMAZZO MEMÓRIA
535	MARIA EUZÉBIA VALADARES DA SILVA
557	ELISANGELA PEREIRA MALHEIROS
572	RAFAELLA DE SOUSA VERAS
616	BRUNA DE BRITO SIQUEIRA
724	NAUANA SCHMIDT LIMA
747	GISELLY POMPERMAYER CARNEIRO
798	ANA CAROLINA JUCHEM TIMMERMANN
808	ANA PAULA AMARAL SILVA
879	PRISCILLA DE OLIVEIRA CIOTTI SAMPAIO
880	LUCIANA AYUMI NITA

EDUCAÇAO INDIGENA

Cargo: Auxiliar Serviços Gerais – Aldeia Negarotê

Nº. INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO
89	JONATAS FRANÇA FERNANDES
506	LEONETE NEGAROTÊ
752	ELIANE NEGAROTE

Cargo: Auxiliar Serviços Gerais – Aldeia Aroeira

Nº. INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO
489	ALBERTO MAMAINDE MANDUCA
748	NILO SABANE
795	MACIEL SABANE
995	ZIDÀNIO TAWANDÊ

Cargo: Auxiliar Serviços Gerais – Aldeia Mamaindê

Nº. INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO
460	ANDERSON MAMAINDE

CANDIDATOS QUE DEVEM COMPARECER NA EM NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS - DIA 01/02/2024 – QUINTA-FEIRA

ESCOLAS URBANAS

Cargo: Auxiliar Serviços de Creche – ESCOLAS URBANAS

Nº. INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO
449	FABIANA OLIVEIRA DA SILVA
456	TAISSA MARTINS RIBEIRO SOUZA
458	SILVAVA BARROSO BATISTA
464	CLEONICE MARTINS
471	KAREN DOS SANTOS ALGARANHA
472	DEVANILDA G. DA CONCEIÇÃO RODRIGUES

479	BIANCA DE MOURA PEREIRA
480	JOELMA BRASIL BENICIO RODRIGUES
481	SILVIA CASSIA RAMOS
483	LAUDIVANIA SILVA DE OLIVEIRA
484	ISABEL DA SILVA FERREIRA
492	CAMILA SOUZA DOS SANTOS
493	RAIANE MARQUES PEREIRA
510	ANTÔNIA ISMIRLA ALVES DE LIMA
517	ESTHER SANTOS CASTRO
527	VANESSA ROSAS DA SILVA
531	DIVINA LEONARDA DA SILVA
532	CLAUDINEIA FREIRE DA SILVA
537	CLAIR DE FATIMA CAMERA IANKE
544	MAIZA PARANHOS RIO BRANCO
546	SUELI PEREIRA SIMONETE
551	MIRIAN CARMO INACIO FREITAS
562	TALOÁ CARNEIRO DA SILVA
568	CARLA MARTINS TEIXEIRA
577	ALLETE LICE DE LIMA
579	ANTONIA LUZIA ALVES FURTADO
580	KASSIA DE OLIVEIRA KUSTHER
581	RADIJA DE OLIVEIRA PAULA
587	KÉROLA DIENIFFER DOS SANTOS SOUZA
588	JAQUELINE DOS SANTOS FLORENCIO
590	ANDRESSA FILOMENO DE OLIVEIRA
591	AMANDA VITÓRIA DALL ALBA BOLDRIN
620	ERCILIA THAIS OLIVEIRA
622	MAURICEIA SOARES DOS SANTOS
627	LETICIA APARECIDA DIAS DE AS
639	MARLEY GOMES DO NASCIMENTO
652	BEATRIZ DIAS FIGUEIREDO DOURADO
653	MIRIAM DIAS RIBEIRO
661	EMÍLIA DANIEL DE CARVALHO
675	LEYNNED ARRUDA DE SOUZA
677	MARIA DO C. MAGALHÃES DALLA PICOLA
678	ADRIANA FONSECA PORTO DE OLIVEIRA

ESCOLAS INDIGENAS

Cargo: Professor PII e PIII – Aldeia Barracão Queimado

Nº. INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO
75	MARTINHO MANDUCA
99	IZABETE SANTANA FERREIRA
100	CLERIO NAMBIKWARA
101	MAILSON MANDUCA HALOTESU
120	DHYEISSON LOPES DOS SANTOS
159	FERNANDO GERALDO TIAGO FERREIRA
350	GEANYNE CARDOSO VIANA
417	VALÉRIA DE ALMEIDA PENIDO
516	LUCAS QUINTINO MENDES
528	SILVANIA DALL ALBA
654	NAYARA CRISTINA MARIA
696	ANDRÉIA BEZERRA DA SILVA ELIAS
722	EDILENE GONÇALVES
855	AELSON KITHAULU
856	JOSIANI MARIA CARDOSO
947	MAYSA DE SOUZA MARTINS

Cargo: Professor PII e PIII – Aldeia Branca

Nº. INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO
421	WALTER FERNANDES DA SILVA
522	LUCIRLEI S. MORAIS FRÓES PEREIRA
750	ELIANE MACHADO DE SOUZA
844	GISELI COSTA DO NASCIMENTO FARIA
939	IONI DIAS NOGUEIRA

Cargo: Professor PII e PIII – Aldeia Aroeira

Nº. INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO
52	ADRIANA APARECIDA LUDWIG DE OLIVEIRA
218	ROBSON PEREIRA MARTINS
336	RAQUEL BARBOSA DA SILVA MOREIRA
487	MARIA APARECIDA LOPES DA CRUZ
547	RAFAEL AUGUSTO FONSECA
563	SANDRA MARIA DOS SANTOS
631	JOVIANE CRISTINA GOBATTO
684	DYEVER BLEM DA SILVA CUSTODIO
713	LIETE AMARAL RIBEIRO
803	ROSANA PEREIRA BARBOSA
865	MARIA CELIA MONTEIRO
994	LEIDE VICENTE RIBEIRO

Cargo: Professor PII e PIII – Aldeia Manairisu

Nº. INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO
53	MARIA DE FÁTIMA ONELAS MENEGUCI
249	DELEUSA DA SILVA SOUZA
715	ELIENE MARIA DOS SANTOS NERI
858	SILVAN PEREIRA DO CARMO

Cargo: Professor PII e PIII – Aldeia Mamaindê

Nº. INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO
170	FABIANI FANTON COELHO
182	ROSANE MARIA ZANCO
584	LECI SOBRINHO PEREIRA BARROCAS
775	MIRIAN DA SILVA MOREIRA
780	ELIZANIA SILVA MACIEL
919	LUCIA LUIZ DE CAMARGO

Cargo: Professor PII e PIII – Aldeia Alantesu

Nº. INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO
617	DENILZA NUNES SIQUEIRA ALMEIDA
618	REGINALDO DE ASSIS ALMEIDA

Cargo: Professor Indígena Anos Iniciais – Aldeia Kithaulu

Nº. INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO
210	JAIR ALMEIDA DE SAUZA PAUMARI
389	GILNEI HALOTESU
889	ROMARIO MAMAINDE

Cargo: Professor Indígena Anos Iniciais – Aldeia Iquê

Nº. INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO
388	NILDO SABANE

Cargo: Professor Indígena Anos Iniciais – Mamaindê

Nº. INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO
207	RODESIA MAMAINDE
534	VALDOMIRO NEZOKEMAE

Cargo: Merendeira – Aldeia Mamaindê

Nº. INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO
86	ALINE DE SOUZA LAURINDO
217	TALIANA MAMAINDE
453	LAUDICE MAMAINDE
597	MARINETE MAMAINDE

Cargo: Merendeira – Aldeia Branca

Nº. INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO
598	ROSILENE KITHAULU

Cargo: Merendeira - Aldeia Aroeira

Nº. INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO
59	LUSIMARA TAWANDÊ
488	LUSAMIRA SABANE
490	IVANIA TAWANDE
640	JARINA TAWANDE

SEMEC

Cargo: Assistente Administrativo - SEMEC

Nº. INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO
269	MIDIAN PAINS TIMÓTEO
275	GLEICIELI VIEIRA DA SILVA
286	MAYRA LARISSA VIEIRA FELIX
313	CARLA BERNARDES DA SILVA
348	LORISLENE DAIANE DA SILVA ROSA
352	EUNA THALITA PEREIRA SILVA

356	MARCILENE MOTA RODRIGUES
360	THAYNARA MIRANDA DE OLIVEIRA
363	LUCIMARA DE PAULA MUCKE
367	KATIA LIMA MENINI
385	LETICIA SILVA NASCIMENTO
399	MONICA SCHUVARTZHAUPT SILVA
401	LUARA SOARES DA SILVA
408	VÍVIAN RENATA ARTIAGA ARRUDA
465	DAIANA DE SOUZA PINTO
501	KETELÉM DAINARA FRANCO GREGÓRIO
529	VITORIA CRISTINA PINHEIRO DE MORAES
549	CELIO DOS SANTOS POLTRONIERE
552	JOAO VITOR SILVA MAZIERO
555	JULIANA KARINA ALVES
559	VALÉRIA CAMERA COSTA
570	KAUANY LOPES PEREIRA
573	NATALIA CRISTINA
600	ERIZELTON FEITOZA DE SOUZA
601	RAFAELA TEIXEIRA DOS SANTOS

EDUCAÇÃO DO CAMPO

Cargo: Monitor de Educação Básica – P.A. Macuco

Nº. INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO
127	ANA CLAUDIA MENDES
222	ADAILZA BATISTA DE ARRUDA
687	ANDRESSA PEREIRA VIEIRA
828	ALVANÉIA ROSA MADUREIRA OLIVEIRA
952	LORENI DE OLIVEIRA
991	CLEITIANA DOMINGOS DAS DORES
999	ANA PAULA TENÓRIO FLORÊNCIO

Cargo: Monitor de Educação Básica – Distrito de Noroagro

Nº. INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO
56	ANGÉLICA DE OLIVEIRA LIMA
212	VIVIANE PAULA GOMES SANTANA
274	MARCILENE SILVESTRE SURUBI SANTOS
435	ELAINE GOMES DA SILVA
515	JHONATHAN MALAQUIAS V. RODRIGUES
610	HAYSLA DA SILVA SANTOS
737	ROGÉRIO SOUZA PEREIRA
785	JEFERSON LUIZ M. RODRIGUES
796	QUEZIA DOS SANTOS ALMEIDA
841	ALESSANDRA LIMA BATISTA

Cargo: Monitor de Educação Básica – Distrito de Padronal

Nº. INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO
198	SANDRA SANTOS SILVA

Cargo: Monitor de Educação Básica – Faz. Brasilândia

Nº. INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO
818	Karina Barbosa de Oliveira

Cargo: Monitor de Educação Básica – Distrito Nova Alvorada

Nº. INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO
357	KARLA MARIANA DA SILVA COUTINHO
473	GISELLY PEREIRA DE ANDRADE
526	PATRÍCIA NAPOLEÃO DOS SANTOS

Cargo: Monitor de Educação Básica – Gleba Águas Claras

Nº. INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO
406	JOELSON FERREIRA CHIMENES
596	LIZANDRA BATISTA DE JESUS BORGES
762	MARILZA APARECIDA DA CRUZ RABELO
771	HEMILLY SAMANTA VIDAL PRIMMAZ
806	ANTONIA IVONETE NERI FREITAS DA COSTA
975	NARRAIANY AZEVEDO MOURA

SEMDER

Cargo: Médico Veterinário

Nº. INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO
24	ANA PAULA FIGUEIREDO PIRES
62	NATIELLY SOARES BRANDÃO PENSO
191	KARINA RAYANY LEMES DE OLIVEIRA
299	JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA
322	ALAN RIBEIRO FERNANDES DA SILVA
338	KÉREN HAPUKE MEDEIROS BARBOSA
379	JOÃO VITOR RODRIGUES LIRA
411	IVONE PAIM CHIMENES LESEUX
478	ANA PAULA ROSA DOS SANTOS
567	LUCAS ALEXANDRE VILA DONADEL
586	LUIZA GODINHO BLAKE SANT ANNA
636	ANDERAON BERNADINO DA SILVA
699	RUDIMAR DEBESA DA SILVA
735	LUCAS RAFAEL ALVES BONFANTE
761	MYLENA THOMAZ CERVANTES
833	ELIOMAX ALVES FERREIRA
854	BRUNO DA CRUZ BORGES
875	MARCOS GABRIEL CARNEIRO POLLI
909	EDILSON LEÃO CAVALCANTE
912	DHIEISSON DA SILVA FRAGOSO
913	KETLIN REZENDE
937	JOANA MARIA CANHADAS ANDRIAN

CANDIDATOS QUE DEVEM COMPARECER NA EM NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS - DIA 02/02/2024 – SEXTA-FEIRA

ESCOLAS DO CAMPO

Cargo: Professor PII e PIII – Distrito de Padronal

Nº. INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO
168	CLARINA DA SILVA CARDOSO
174	EVA GOMES MACEDO
730	LETÍCIA PASTORELO
961	GIANI PATRÍCIA SACHINI

Cargo: Professor PII e PIII – Distrito de Colônia dos Mineiros

Nº. INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO
823	SUELY SOARES LAGES ROCHA
870	EDILEIA MACHADO GOMES
973	ELTON BRUNO A. DOS SANTOS

Cargo: Professor PII e PIII – Faz. Estrela Guaporé

Nº. INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO
163	JHENNIFER DE SOUZA NUNES CORDEIRO
331	ANALINA NETA DE SÁ
405	DIVINA CARVALHO NETO

Cargo: Professor PII e PIII – Darcy – Fazenda Brasilândia

Nº. INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO
307	ELIANE MARTINS DE BRITO ARAÚJO
519	ROSELI APARECIDA DE FRANÇA
811	LUCIANA CRISTIA DE SOUZA
814	MICHELE SILVA DA COSTA
864	LUCIMAR DE ALMEIDA AGUIAR
891	MAURICIO ALVES DE SOUZA
903	TAINARA TEIXEIRA DA SILVA
969	OSMAR SILVEIRA
971	RENATO FERREIRA DA SILVA

Cargo: Professor PII e PIII – Faz. Santa Terra

Nº. INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO
829	GISELI DOS SANTOS

Cargo: Professor PII e PIII – Gleba Águas Claras

Nº. INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO
256	ALINE LESLEY CALADO DE ARAUJO
294	POLIANA MARQUES DE LAVOR
436	GREISON DE OLIVEIRA SOUSA
518	OSVALDO BATISTA COSTA
817	GERENILDA N. CORREA RODRIGUES

ESCOLAS INDIGENAS

Cargo: Professor PII e PIII – Aldeia Negarotê

Nº. INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO
72	WAMEN KALAPALO NEGAROTÊ
105	MARINA GALEANO
106	MARCIA GALEANO
498	ALEX AKIM BIGONI

ESCOLAS URBANAS

Cargo: Auxiliar Serviços de Creche

Nº. INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO
679	LUANA HRYCZKA
697	FRANCINI KARINA SIQUEIRA DE ALMEIDA
701	ALINE NEVES OSTAPENKO
704	JESSICA ORNIESKI RAMOS
707	MARIA AUXILIADORA DA SILVA
708	NILMA SERPA FERREIRA
712	KARINA DE AGUIAR GOMES MOURA
718	RAQUEL MEDEIROS DE ALBUQUERQUE
727	SILVANA DE FREITAS GONÇALVES
733	ALLANA DE LIMA FERREIRA
749	GISELE CORRÊA DA SILVA
754	JADINA MASTINS DE ANDRADE
763	CRISLAINE SANTOS ROMERO
766	ELOIZA DE ALMEIDA LORRINI
772	ADRIANA MACHADO DE LIMA
779	VALERIA TAVARES DE LIMA
782	JANINE STELA DIAS DE BRITO
787	EDNA ROCHA BARBOSA
788	ERICA ALEXANDRE ARAUJO
797	BIANCA FELSTROWICH DALLA NORA
802	ADRIELE DANTAS DOS SANTOS
827	JAINE SILVA ARAUJO
831	ANA LÚCIA DE SOUZA PINTO
839	MARIA JOSE AMORIM MARIANO
842	ANA RAQUEL SELOS MANFROI
846	ELISVANDA BUSON DOS SANTOS SILVA
851	DILMARA SUELY CÂNDIDA DA SILVA
888	CHEILA VIEIRA DA SILVA
896	HELLEN CRISTINA DE JESUS ALVES
899	CAROLINE EDUARDA SILVA
906	EVA APARECIDA DOS SANTOS
911	EDILAINE DOS SANTOS PEREIRA
922	LUCIMAR APARECIDA DOS SANTOS
923	VIVIANE DA SILVA GRAPIUNA
924	JAQUELINE DA SILVA TEIXEIRA
934	TAILA ANGÉLICA BAGANHA DE SOUZA
935	POLIANA DANIEL SALES
941	SUSIMARA AMORIM CARDOSO
943	LETÍCIA OLIVEIRA DA SILVA
948	OGLEICE LUANA GUEDES DA SILVA
955	NEIRIVANE SANTIAGO DE OLIVEIRA
956	NATALIA CAROLINE ALVES CARDOSO
972	CELEN REGINA TORRACA DALLA CORT
977	IARA DE SOUZA FELIX
979	JOICY PEREIRA LUCENA SOARES
998	PATRÍCIA MONTEVERDE DE CAMPOS
1001	MARINEUZA TEIXEIRA SOUZA
1003	MARIA ROSANGELA SOARES
1006	NATALICIA DE ALMEIDA ELOY
1010	EDIVANIA ANIBAL DE MENEZES

ESCOLAS INDIGENAS

Cargo: Monitor de Educação Básica – Aldeia Branca

Nº. INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO
134	LUCIANA KALAPALO
414	LEANESSA SAMPAIO DA SILVA
959	FRANCISCA MARINETE A. NEPOMUCENO

SEMEC

Cargo: Assistente Administrativo - SEMEC

Nº. INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO
623	SUELENE FERREIRA DE SOUZA
663	FRANCISCO ABDALA GATTASS MACHADO
667	JUSCILETE FERREIRA DA SILVA
668	MÁRCIA DOS SANTOS FERREIRA
682	IVANIL DA GAMA SILVA
689	MOABE SILVEIRA ANGÉLICO
690	YASMIN VICTORIA DOS SANTOS FRANCA
702	SOLANGE LIMA FERREIRA
709	MARIA JOSÉ DA SILVA SANTOS
716	SAMARA RIBEIRO DOS SANTOS
731	LORENA JORDANNA GONÇALVES PESAVENTO
769	NELSON COLARES SAMPAIO FILHO
789	CLEIDIANA RODRIGUES DA SILVA
845	ANGÉLICA DE CÁSSIA PEDRON
852	RYAN SILVA OLIVEIRA
897	ROSINEIA LIMA GOMES
910	SILMARA KALIANA DA SILVA INACIO CRUZ
926	ELAINE CRISTINA DE ARAÚJO GOMES
950	GILMARA PORTO DOS SANTOS
951	KEYLLA BARROS DA SILVA
957	ERMISSANDRO REBOUÇAS DE SOUZA
964	FRANCIELI SANTOS DA SILVA
966	MELISSA MARQUES AGUERA
976	ZEILTON GOSLINSKI SILVA
981	ANTHONY LUCAS XAVIER MELO

Cargo: Fonoaudióloga - SEMEC

Nº. INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO
907	ALINE DA SILVA ALVES

ESCOLAS URBANAS

Cargo: Intérprete de Libras – ESCOLAS URBANAS

Nº. INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO
881	TANIA DO SOCORRO DE MORAES SANTOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E TURISMO

GINÁSIO DE ESPORTE

Cargo: Professor de Educação física - Bacharel - GINASIO DE ESPORTE

Nº. INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO
213	DANIEL ELIAS PEREIRA
279	CHRISTIAN WELLINTON FAZAN BEZERRA
431	SILVIO JOSÉ DE AMORIM
504	JAIRO ATILIO
542	MAYKE JUNIOR STIELER FERNANDES
741	LEANDRO JOAB FERREIRA PEREIRA
800	RANDEL CÉSAR DA COSTA
850	ESTHEDNE WILLIAN CARDOSO DE SOUZA
985	EDINALDO MELO ALMEIDA

SMO

Cargo: Coletor de Lixo

Nº. INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO
78	ANDERSON SILVA DE OLIVEIRA
459	ANDERSON VALDECI SANTOS
485	ALINE KAREN FLORENCIO CUNHA
525	LIDIENE DE SOUZA GUMS
830	EVERTON LEANDRO PEREIRA PINTO
938	ROBERTO JORGE DA SILVA

Cargo: Operador de Trator de Pneus

Nº. INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO
141	ALEXANDRE ARRAIS SOUZA SILVA
193	JACÓ ROSA MACHADO
470	HENRIQUE SILVA DE CAMPOS
605	CLAUDINEY BARBOSA CHASSOT
886	PAULO SÉRGIO PEREIRA REGO
895	JOSE FELIX DA SILVA
921	VANDERLEY DA COSTA
960	AILTON ANASTACIO
1007	CELSO ALVES DOS SANTOS

SEMDER

Cargo: Operador de pá carregadeira/retro escavadeira

Nº. INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO
25	LUCAS JOSÉ SILVEIRA RAMOS
145	ADEMILTO ANASTACIO
151	ROGERIO DOS SANTOS COSTA
185	HERCULES FERNANDES MACHADO
245	JUNIN CAMERA
325	BRUNO NASCIMENTO MOREIRA
343	PAULO RAFAEL DA SILVA PINTO
412	ANTONIO GOMES DA SILVA NETO
603	ORLANDO PEREIRA DA SILVA
613	VOLACI BATISTA PEREIRA
662	MARCELO DA SILVA BUNGENSTAB
773	LUCIANO SILVA MORAES
784	GABRIEL LUNA DE OLIVEIRA
786	SÉRGIO MARTINS SANTANA
859	ERICK LUAN ALVES DE CARVALHO
980	EDICLEBER APARECIDO GOSLISKI LARRANHAGA

Cargo: Operador de Trator de Pneus

Nº. INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO
306	VANESSA FIGUEREDO VITOR
691	VINICIUS ABREU DA COSTA
894	JAIR LORENZONE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 038/2024 DE 25 DE JANEIRO DE 2024.

Portaria 038/2024 de 25 de Janeiro de 2024.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO E/OU NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, CONSIDERANDO o Oficio 003/CGPMC/2024 de 22/01/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora pública municipal JULIANA MELO FESTI MURANO, efetiva no cargo de PNSS - ENFERMEIRO - 40 HORAS, matricula 011942, lotada na Secretaria Municipal de Finanças/Depto de Tributos para exercer o cargo comissionado de PNSPJ - CONTROLADOR INTERNO - 40 HORAS.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus desde 15/01/2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 25 de Janeiro de 2024.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 252/2023
PREGÃO PRESENCIAL – SRP N°060/2023

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº252/2023

PREGÃO PRESENCIAL – SRP N°060/2023

TIPO DE JULGMAMENTO: Menor PREÇO POR ITEM

A Prefeitura Municipal de Confresa-MT torna público, para o conhecimento dos interessados, o resultado do Processo Licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL – SRP N°060/2023,** conforme segue:

OBJETO:AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, SENDO MATERIAL GRÁFICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO, JUNTAMENTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT.

HOMOLOGADO/ADJUDICADO para as empresa:

GRAFICA MULTICOR LTDA

CNPJ: 14.931.018/0001-11

ENDEREÇO: RUA BANDEIRANTES , 263

QUADRA 9 LOTE 9 BAIRRO: **CAMPINAS**

CIDADE: BARRA DO GARCAS

CEP: 78.600-152

Fone : (66) 3401-2175

multicor@multicorgcv.com.br

Representante: RODRIGO GEHM

Vencedora nos itens

04,08,12,15,21,23,39,66,74,82,83,90,93,106 do presente Certame no valor global de R$ 833.359,90 (Oitocentos Trinta e Três Mil e Trezentos Cinquenta e Nove Reais e Noventa Centavos).

COMERCIO E REPRESENTAÇÕES VARDASCA LTDA

CNPJ: 44.120.619/0001-05

ENDEREÇO: RUA SÃO BENEDITO 747

BAIRRO: LIXEIRA

CIDADE: CUIABA- MT.

CEP: 78.008-405

FONE: 65-3358-6306 65-9.9283-2299

EMAIL: licitacao@mtpapelaria.com.br

Representante: ALCEU VIEIRA VARDASCA NETO

Vencedora nos itens 02,10,22,31,34,46,50,67,68,79,80,81,87,101,103,104,109, do presente Certame no valor global de R$ 435.938,70 (Quatrocentos Trinta e Cinco Mil e Novecentos Trinta e Oito Reais e Setenta Centavos).

EMPRESA: WANDERLEY JOSE SILVA EIRELI

CNPJ: 26.780.122/0001-31

ENDEREÇO: RUA 13 DE MAIO, N°160 – SALA02

BAIRRO: CENTRO

CEP. 78.652-000

CIDADE: CONFRESA - MT.

TELEFONE: (66) 8448-9355 / (66) 8125-0648

GMAIL: dellysconfresa@gmail.com

Vencedora nos itens 56,57,62,88,99, 100 do presente Certame no valor global de R$ 523.216,70 (Quinhentos Vinte e Três Mil e Duzentos Dezesseis Reais Setenta Centavos).

VTPRINT OUTDOOR E GRAFICA EIELLI

CNPJ: 04.135.560/0001-04

ENDEREÇO: AV JOAO EUGENIO GONCALVES PINHEIRO 350

BAIRRO: AREAO

CIDADE: CUIABA - MT.

CEP: 78.010-308

FONE: (65) 3617-7627/ (65) 3617-7600

EMAIL: josecarlos@graficaprint.com.br

Vencedora no item , 40 do presente Certame no valor global de R$ 23. 157,00 (Vinte e Tres Mil e Cento Cinquenta Sete Reais).

4 DE DESIGNER GRAFICA EDITORA E COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI.

CNPJ: 13.278.238/0001-25

END: TRAV. BRASÍLIA, Nº 30

BAIRRO: AREÃO

CIDADE: CUIABÁ-MT

CEP: 78.010-245.

TELEFONE: (65) 3024-1715.

E-MAIL: atendimento03@gliberal.com.br

Vencedora nos itens 05,09,18,20,32,38,45,52,59,75,76,77,91,112, 114 do presente Certame no valor global de R$ 335.767.80 (Trezentos Trinta e Cinco Mil e Setecentos Sessenta e Sete Reais Oitenta Centavos).

EMPRESA: GUIA TIPOALFA LTDA

CNPJ: 10.979.697/0001-48

ENDEREÇO: AV. COUTO MAGALHÃES, N°220

BAIRRO: CENTRO

CIDADE: NOVA XAVANTINA – MT.

CEP. 78.690-000

TELEFONE: (66)3438-.1366,

EMAIL: guia@tipoalfa.com.br

REPRESENTANTE LEGAL: HENRIQUE REIS SILVA

Vencedora nos itens 14,16,19,27,30,36,54,72,73,78,85,97,100,111 do presente Certame no valor global de R$ 253.611,30 (Trezentos Trinta e Cinco Mil e Setecentos Sessenta e Sete Reais Oitenta Centavos).

EMPRESA: FF. COMUNICAÇÃO VISUAL E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 43.764.618/0001-30

ENDEREÇO: AV BRASIL

BAIRRO: SETOR NORTE

CIDADE: VILA RICA

CEP. 78.645-000

TELEFONE: (66) 8429-3502

EMAIL: IANMIDIA01@GMAIL.COM

REPRESENTANTE LEGAL: DAYANE COSTA DE BRITO

Vencedora nos itens 51, 89 do presente Certame no valor global de R$ 35.115,00 (Trinta e Cinco Mil e Cento e Quinze Reais).

EMPRESA: AMANDA DUTRA RODRIGUES

CNPJ: 34.432.771/0001-70

ENDEREÇO: R ITUMBIARA

BAIRRO: COOPHEMA

CIDADE: CUIABA

CEP. 78.085-085

TELEFONE: (65) 9810-8948

EMAIL: ADRCOMERCIO.CBA@HOTMAIL.COM

REPRESENTANTE LEGAL: EVANDRO JOSE RODRIGUES

Vencedora nos itens 01,03,06,07,17,24,25,26,28,33,35,37,41,42,43,44,47,48,53,61,65,70,71,86,95,96 do presente Certame no valor global de R$ 245.595,30 (Duzentos Quarenta Cinco Mil e Quinhentos Noventa Cinco Reais e Trinta Centavos).

EMPRESA: SEVEN DIGITAL GRAFICA E EDITORA LTDA- EPP

CNPJ: 50.390.402/0001-18

ENDEREÇO: RUA TENENTE SERGIO XAVIER DE MATOS, 425 APT 001

BAIRRO: POCAO

CIDADE: CUIABA

CEP. 78.015-605

TELEFONE: (65) 9923-0150/

EMAIL: graficaagiliza@gmail.com

REPRESENTANTE LEGAL: RENAN FERNANDES DA SILVA

Vencedora nos itens 11,13,29,49,55,58,60,63,64,69,84,94,98,102,105,107,108,113 do presente Certame no valor global de R$ 973.109,65 (Novecentos Setenta e Três Mil e Cento Nove Reais e Sessenta Cinco Centavos).

Registro de Preços válido por um período de 12 meses, visto que a empresa atendeu todos os requisitos do Edital e seus Anexos.

Confresa- MT, 26 de JANEIRO de 2024.

_____

CEZAR QUEIROZ DA SILVA

Pregoeiro Municipal

PORTARIA Nº007/2023

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 042/2024 DE 25 DE JANEIRO DE 2024.

Portaria 042/2024 de 25 de Janeiro de 2024.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA P/ TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar 020/2005 e, CONSIDERANDO o Requerimento da servidora pública municipal de 08/01/2024, Ofício 050/SMDST/2024 de 18/01/2024 e Perícia Médica de 24/01/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA no período 24/01/2024 a 24/01/2025 a servidora pública municipal ILZA ÉRICA MENEGAT, matricula 000458, efetiva no cargo de APOIO ADM EDUC/NUTRIÇÃO ESCOLAR, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social/Centro de Convivência.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 25 de Janeiro de 2024.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 040/2024 DE 25 DE JANEIRO DE 2024.

Portaria 040/2024 de 25 de Janeiro de 2024.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO E/OU NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, CONSIDERANDO o Oficio 004/CGPMC/2024 de 22/01/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora pública municipal ELITANIA DE CASTRO MOREIRA, efetiva no cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, matricula 012638, lotada na Secretaria Municipal de Finanças/Depto de Tributos para exercer o cargo comissionado de SUPERVISOR I.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus desde 15/01/2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 25 de Janeiro de 2024.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 043/2024 DE 25 DE JANEIRO DE 2024.

Portaria 043/2024 de 25 de Janeiro de 2024.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO E/OU COMISSIONADO. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, CONSIDERANDO a Certidão de Óbito 063743.01.55.2024.4.00011.101.0002401-81 de 22/01/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR em 18/01/2024 por MORTE o servidor público municipal RAIMUNDO PEREIRA DE SOUZA, matricula 000159, efetivo no cargo de AGENTE DE SAÚDE - ACS, lotado na Secretaria Municipal de Saúde/UBS Jardim Planalto.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 18/01/2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 25 de Janeiro de 2024.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 73/2023.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 074/2023

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023

OBJETO: CONCORRÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE TERRAPLANAGEM PARA ASFÁLTICA E DRENAGEM PROFUNDA – BASE SUB-BASE, SERVIÇOS PRELIMINARES, ADMINISTRAÇÃO, TERRAPLANAGEM, PAVIMENTAÇÃO, TRANSPORTE, DRENAGEM SUPERFICIAL, DRENAGEM PROFUNDA NA AVENIDA MASSAL DA CUNHA.

OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO **PRAZO DE EXECUÇÃO** DA OBRA POR MAIS 120 (CENTO E VINTE) DIAS, VIGORANDO DE 29 DE JANEIRO DE 2024 A 28 DE MAIO DE 2024, SOB PENA DE PREJUÍZO DO INTERESSE PÚBLICO.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT, CNPJ Nº 37.464.716/0001-50.

CONTRATADA: PATRICIA RODRIGUES BONFIM LTDA, CNPJ N° 43. 462.424/0001-80.

DATA: 26 DE JANEIRO DE 2024.

FORO: PORTO ALEGRE DO NORTE – MT.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 039/2024 DE 25 DE JANEIRO DE 2024.

Portaria 039/2024 de 25 de Janeiro de 2024.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO E/OU NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, CONSIDERANDO o Oficio 002/CGPMC/2024 de 22/01/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor público municipal HUDSON KENNEDY DE SOUSA SILVA, efetivo no cargo de TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO/COMPUTAÇÃO, matricula 012503, lotado Secretaria Municipal de Planejamento para exercer o cargo comissionado de DIRETOR DE CONVÊNIO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus desde 15/01/2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 25 de Janeiro de 2024.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 002/2024 DE 25 DE JANEIRO DE 2024.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 002/2024 de 25 de Janeiro de 2024.

RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item II da Constituição Federal e o disposto no art. 282 Lei Complementar nº 020 de 28 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município e, CONSIDERANDO a Resolução nº 13/CMDCA/2023 de Homologação do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelar do Município, memorando 011/2024 PGM de 24/01/2024 e Oficio 036/CGPMC/2024.

CONVOCA:

O (a) candidato (a) classificado (a) no PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADA DOS CONSELHEIROS TUTELAR - EDITAL 005/2023, relaciona-

dos (as) nos anexos deste edital que deverão comparecer no prazo de cinco (05) dias uteis, a contar desta data, na Prefeitura Municipal junto ao Departamento de Recursos Humanos, no horário das 07:30h ás 11:00h e das 13:00h ás 16:00h para apresentação dos documentos exigidos no anexo II para admissão e/ou posse em 01/02/2024 as 08:00 hs nas dependências da Secretaria Municipal de Administração para Mandato Eletivo 2024/2028.

O não comparecimento do (a) candidato (a) no prazo de cinco (05) dias úteis, e a não apresentação da documentação prevista no Edital 005/2023, implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E/OU RENÚNCIA quanto ao preenchimento da vaga no qual foi classificado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Confresa-MT, 25 de Janeiro de 2024.

RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ANEXO I

CRONOGRAMA DE CANDIDATO

CARGO	CH	LOTAÇÃO	CANDIDATO(A)	CLAS
CONSELHEIRO TUTELAR	40	ASSISTENCIA SOCIAL/ CONSELHO TUTELAR	ANGELA LUIZ MARTINS BORBA	3º

ANEXO II

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS P/ADMISSÃO E POSSE

O candidato deverá apresentar fotocópia das documentações, que comprove o que segue abaixo:

1 - Cédula de Identidade (RG) comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos.

2 - Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

3 - Título de Eleitor.

4 - Certidão de quitação eleitoral (Cartório Eleitoral) ou pela Internet.

5 - Certidão de nascimento ou casamento com as respectivas averbações se for o caso.

6 - Certificado de reservista, de dispensa de incorporação, ou outro documento de quitação com o serviço militar (para o sexo masculino).

7 - Comprovante de endereço atualizado (com dados completos, rua, bairro, cidade).

8 - CTPS - Carteira de Trabalho.

9 - Carteira Nacional de Habilitação - CNH (exigido nos cargos de motorista).

10 - Declarações de Bens (se não houver, emitir certidão de que não possui bens).

11 - Certidão de nascimento dos filhos (se for menor de 07 anos, trazer cópia do cartão de vacina e se for de 08 a 14 anos trazer comprovante de frequência escolar junto com a certidão de nascimento).

12 - Comprovante de escolaridade e pré-requisitos de acordo com o estabelecido.

13 - Certificado de conclusão e histórico do respectivo curso técnico ou superior, correspondente ao cargo (Diploma ou Certificado juntamente com o Histórico).

14 - Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada incluindo-se comprovante de quitação de anuidade referente ao calendário e certidão de regularidade

15 - Certidão Negativa junto a Receita Fazendária Municipal (Setor de Tributação da Prefeitura de Confresa - MT).

16 - Certidão Negativa Civil e Criminal Estadual da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado)

17 - Declaração negativa de acúmulo de cargos

18 - Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo

19 - Atestado de Saúde Ocupacional (pré-admissional) - Mediante encaminhamento Depto de Recursos Humanos.

20 - 01 (uma) foto 3x4, colorida e recente.

21 - Conta Salário/Agência/Município - Banco Santander - Mediante encaminhamento Depto de Recursos Humanos.

22 - Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF) e qualificação do cônjuge e dos pais.

23 - Telefone de contato (residencial e/ou celular).

24 - E-mail.

25 - PIS/PASEP.

26 - Os candidatos que concorrerão aos cargos PcD, deverão apresentar lardos médicos que comprova a deficiência do mesmo.

Observação:

ü Os documentos deverão ser cópia de boa qualidade, bem legível.

ü Cada documento deverá ser tirado cópia independente um em cada folha formato retrato.

ü Solicitamos a apresentação previa junto ao Depto de Recursos Humanos para conferencia e/ou orientação.

ü Os exames médicos e laboratoriais para realização do exame admissional, solicitado no Item 19 serão de inteira responsabilidade do candidato e em hipótese alguma a Prefeitura Municipal de Confresa se responsabilizará pela execução e pagamento dos mesmos.

DADOS CADASTRAIS COMPLEMENTAR

NOME	
ESTADO CIVIL	PROFISSÃO
NOME DO CONJUGE	CPF DO CONJUGE
NOME DA MÃE	CPF DA MÃE
NOME DO PAI	CPF DO PAI
ENDEREÇO	NUMERO
BAIRRO	MUNICIPIO/UF
TELEFONE	CELULAR
EMAIL	

NOME	
CPF	RG/CTPS

DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGOS

Declaro para os devidos fins de direito que, não possuo vínculo empregatício em nenhuma instituição pública e/ou privada, não havendo assim acúmulo de cargo.

Por ser verdade, assino e data a presente.

Confresa-MT, ____ de _____ de _____.

_____

Assinatura do Candidato

NOME	
CPF	RG/CTPS

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE Declaro para os devidos fins de disponibilidade de tempo para cumprimento da carga horária inerente ao cargo no qual fui convocado(a) e/ou admitido(a).

Por ser verdade, assino e data a presente.

Confresa-MT, ____ de _____ de _____.
_____ Assinatura do Candidato

NOME	
CPF	RG/CTPS

DECLARAÇÃO DE BENS

( ) - Declaro para os devidos fins de direito que, não possuo bem registrado em meu nome. ( ) - Declaro para os devidos fins de direito, que possuo os bens registrados relacionados em meu nome conforme relação abaixo:

DESCRIÇÃO DO BEM	VALOR R$

Por ser verdade, assino e data a presente. Confresa-MT, ____ de _____ de _____.
_____ Assinatura do Candidato

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 044/2023 DE 25 DE JANEIRO DE 2024.

Portaria 044/2023 de 25 de Janeiro de 2024.

DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO “CONVOCAÇÃO E/OU NOMEAÇÃO”. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, CONSIDERANDO o Memorando 011/2024 PGM de 24/01/2024 e Oficio 036/CGPMC/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - REVOGAR neste ato a convocação (Edital 001/2023) e a nomeação (Portaria 003/2024) da Conselheira Tutelar THAYS IARA LOPES DOS SANTOS eleita e diplomada em 5º lugar no Processo de Escolha Unificada dos Conselheiro Tutelar Edital 005/2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 25 de Janeiro de 2024.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 10/2024 ADM DE 26 DE JANEIRO DE 2024.

DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO FIRMADO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, JUNTAMENTE COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA – MT.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO:a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores públicos municipal abaixo como **FISCAIS DE CONTRATO,** abaixo discriminado.

	FISCAL TITULAR	**FISCAL SUPLENTE**	**GESTORA**
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ADALBERTO DE ARAUJO BASTOS PAGIOLLI CPF: **036.358.471-43** MAT 12481	JEVERSON PEREIRA BORGES CPF: 046.037.811-21 MAT. 13499	MARIA CELIA RODRIGUES ABREU CPF: 555.114.571-91

CONTRATO	**02/2024**	**CNPJ**	**VALOR**
CONTRATADA	*M.A CONSTRUÇÕES EIRELI*	35.991.738/0001-42	**R$ 142.536,90**
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A EXECUÇÃO DE PISOS DE ALTA RESISTÊNCIA – EXECUÇÃO DE PISO EM GRANILITE, ACABAMENTOS DE PISOS EM GRANILITE/CONCRETO E TRATAMENTOS SUPERFICIAIS.		
PRAZO DE VIGÊNCIA	150 DIAS – 26/01/2024 A 24/06/2024.		
PRAZO DE EXECUÇÃO	120 DIAS CORRIDOS, CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DA ORDEM DE SERVIÇOS EMITIDA PELO MUNICÍPIO DE CONFRESA;		

Art. 2º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará ao Fiscal designado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 3º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada “Pública” e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 4º - Fica garantido aos Fiscais do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 26 de janeiro de 2024.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO N° 02/2024

PROCESSO LICITATÓRIO N° 185/2023

PREGÃO PRESENCIAL N° 043/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A EXECUÇÃO DE PISOS DE ALTA RESISTÊNCIA – EXECUÇÃO DE PISO EM GRANILITE, ACABAMENTOS DE PISOS EM GRANILITE/CONCRETO E TRATAMENTOS SUPERFICIAIS, (CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°293/2023), NO MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT CNPJ Nº 37.464.716/0001-50.

CONTRATADA: M A CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ Nº 35.991.738/0001-42.

VALOR GLOBAL: R$ 142.536,90 (Cento e Quarenta e Dois Mil, Quinhentos e Trinta e Seis Reais e Noventa Centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA:150 DIAS, ENCERRANDO-SE EM 24/06/2024.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 120 DIAS CORRIDOS, CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DA ORDEM DE SERVIÇOS EMITIDA PELO MUNICÍPIO DE CONFRESA.

DATA: 26 DE JANEIRO DE 2024.

FORO: PORTO ALEGRE DO NORTE – MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D`OESTE

PREVIDENCIA
DECRETO MUNICIPAL Nº 011/2024

"*Dispõe sobre o reajuste dos benefícios mantidos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Conquista D'Oeste – PREVI-CONQUISTA, e dá outras providências".*

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita do Município de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, com base no artigo 63, inciso VI, da Lei Orgânica do Município e ainda,

Considerando o disposto no §8º do art. 40 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003;

Considerando o disposto no §12 do art. 40 da Constituição Federal, com a atual redação dada pela Emenda Constitucional n.º 103/2019;

Considerando o disposto na Portaria Interministerial MPS/MF n.º 02, de 11 de janeiro de 2024,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 645, de 15 de janeiro de 2024;

DECRETA:

Art. 1º. Os benefícios mantidos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Conquista D'Oeste, concedidos ou que tenham cumpridos todos os requisitos para obtenção com base na legislação vigente a partir de 01.01.2004 serão reajustados, de acordo com o índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, a partir de 01 o de janeiro de 2024, em 3,71% (três inteiros e setenta e um centésimos por cento).

§ 1º. Para os benefícios concedidos pelo PREVI-CONQUISTA, a partir de 1º de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2023, o reajuste nos termos do caput dar-se-á de acordo com os percentuais indicados no anexo deste Decreto.

§ 2º. Para os benefícios que tenham sofrido majoração devido à elevação do salário-mínimo para R$ 1.412,00 (um mil quatrocentos e doze reais), o referido aumento deverá ser descontado quando da aplicação do reajuste de que trata o caput e o § 1°.

Art. 2º. Para os benefícios concedidos pelo PREVI-CONQUISTA anterior a data estabelecida no caput do artigo anterior e com base na regra de transição prevista no art. 8° da Emenda Constitucional n.° 20/1998, art. 6° da Emenda Constitucional n.° 41/2003, art. 3° da Emenda Constitucional n.° 47/2005 e o art. 6-A da Emenda Constitucional nº 41/2003 com redação dada pela Emenda Constitucional nº 70/2012, o reajuste dar-se-á de acordo com a regra aplicável a cada caso.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 008/2024.

Gabinete da Prefeita, em 26 de janeiro de 2024.

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO

Prefeita Municipal

ANEXO I

FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS DATAS DE INÍCIO

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE (%)
até janeiro de 2023	**3,71**
em fevereiro de 2023	**3,23**
em março de 2023	**2,44**
em abril de 2023	**1,79**
em maio de 2023	**1,26**
em junho de 2023	**0,89**
em julho de 2023	**0,99**
em agosto de 2023	**1,08**
em setembro de 2023	**0,88**
em outubro de 2023	**0,77**
em novembro de 2023	**0,65**
em dezembro de 2023	**0,55**

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

AVISO DE CONVOCAÇÃO DE EMPRESA CREDENCIADA NO PROCESSO 004-2023 INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu Av. 20 de Dezembro, n° 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, torna público a convocação de empresas credenciadas no processo 004-2023 inexigibilidade 002-2023 credenciamento por chamada pública para o objeto: "CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO, MÃO DE OBRA BRAÇAL PARA SERVIÇOS DIVERSOS, PINTOR E CARPINTEIRO PARA ATENDER AS DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS".

Convoca-se as empresas credenciados no item 9 (nove): SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO - DO TIPO PINTOR - CENTRO. Para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, oficio n 010/smas/2024.

RODIZIO	EMPRESA	ITEM	PREÇO UNIT.	DATA DO CREDENCIAMENTO
1º	LUIS FERNANDO RODRIGUES DA SILVA	9	R$ 294,34	09/03/2023
3º	ADRIANO EDUARDO STOFEL	9	R$ 294,34	16/03/2023
4º	DANIEL CESAR KOVACS	9	R$ 294,34	29/09/2023
5º	TIAGO BISPO VITORINO DE OLIVEIRA	9	R$ 294,34	29/03/2023
6º	50.038.152 DIEGO LOURES DA SILVA	9	R$ 294,34	20/04/2023
2º	JOSÉ REIS DA SILVA LIMA	9	R$ 294,34	14/03/2023

Convoca-se as empresas credenciados no item 5 (cinco): 5- PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO DO TIPO MÃO DE OBRA BRAÇAL PARA SERVIÇOS DIVERSOS – CENTRO MÃO DE OBRA BRAÇAL – CENTRO. Para atender a demanda da Secretaria Municipal de Urbanismo, oficio n 028/2024.

RODIZIO	EMPRESA	DATA DO CREDENCIAMENTO
1º	LUIS FERNANDO RODRIGUES	09/03/2023
3º	JOAS GOMES DE SOUZA	28/03/2023
4º	GENILSON BALDASSINI GUASTI	28/03/2023
5º	GEOVANI MARQUES DOS SANTOS SOUZA	29/03/2023
6º	ILSON FLAVIO BRANDT LANIUS	29/03/2023
7º	GABRIEL DO NASCIMENTO CAVALCANTE	29/03/2023
11*	GEZIEL BARBOSA DA SILVA	29/03/2023
10º	D. B DE JESUS	25/05/2023
8º	LAUDIR ROQUE KAEFER 64367800920	25/05/2023
2º	ADRIANO EDUARDO STOFEL	16/03/2023

As empresas credenciadas interessadas deverão comparecer ao departamento de licitações ou manifestar interesse através do e-mail licitacaocotrimt@gmail.com **ou WhatsApp (66) 3555-1247, para formalização dos tramites para assinatura do contrato dentro do prazo de cinco dias úteis, o contrato será formalizado respeitando a ordem de classificação dos credenciados.**

Cotriguaçu-MT, 26 de janeiro de 2024.

Gislaine Moreira de Oliveira

Administradora de Licitações e Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

CONTRATOS
EXTRATO DO 12º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 050/2020

EXTRATO DO DÉCIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 050/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Curvelândia - MT.

Contratada: NADIA F. M. ESSI – CONSTRUÇÕES - ME

CNPJ: 19.948.145/0001-47

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em Construção Civil, para Construção da Sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Curvelândia - MT.

Tomada de Preços nº 006/2020.

Prazo de execução: 06/01/2024 à 04/02/2024.

Prazo de Vigência: 06/01/2024 à 04/05/2024.

ASSINAM: Pelo Município de Curvelândia – MT, o Sr. JADILSON ALVES DE SOUZA, Prefeito Municipal, pela parte CONTRATADA, Sra. NADIA FERNANDA MORAES ESSI, Administradora.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2024

Considerando as informações prestadas pela Comissão de Contratação, bem como pelo contido no presente **Processo de Inexigibilidade de Licitação**, com todos seus documentos, juntamente com o parecer da Assessoria Jurídica, **RATIFICO** todos os atos do presente **Processo de Inexigibilidade nº 002/2024,** com base no Art. 74, inciso II da Lei Federal n° 14.133/21, para a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM O "GRUPO REVELAÇÃO" DURANTE O EVENTO "FESTIVAL DE VERÃO" NO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO - MT.",** com a empresa **NOSSA ESSENCIA PRODUÇÕES LTDA,** inscrita sob o CNPJ nº **34.989.515/0001-88,** no valor de **R$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais).**

Diamantino-MT, 26 de janeiro de 2024.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A DUPLA "JONATHAN E ADAM" DURANTE O EVENTO "FESTIVAL DE VERÃO" NO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO - MT.

INEXIGIBILIDADE Nº 004/2024.

PRAZO DE VIGÊNCIA: **30 (TRINTA) DIAS.**

VALOR:**R$ 20.000,00 (Vinte mil reais).**

CONTRATADO: **RASGANDO O CEU PRODUCOES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 49.218.376/0001-66

CONTRATANTE: **MANOEL LOUREIRO NETO – PREFEITO MUNICIPAL**

DIAMANTINO/MT, 26 DE JANEIRO DE 2024.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM O GRUPO "BABADO NOVO" DURANTE O EVENTO "FESTIVAL DE VERÃO" NO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO - MT.

INEXIGIBILIDADE Nº 003/2024.

PRAZO DE VIGÊNCIA: **30 (TRINTA) DIAS.**

VALOR:**R$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais).**

CONTRATADO: **DE NOVO EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS LTDA,** inscrita sob o CNPJ nº15.786.435/0001-80

CONTRATANTE: **MANOEL LOUREIRO NETO – PREFEITO MUNICIPAL**

DIAMANTINO/MT, 26 DE JANEIRO DE 2024.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A CANTORA "DEBORAH LIMA" DURANTE O EVENTO "FESTIVAL DE VERÃO" NO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO - MT.

INEXIGIBILIDADE Nº 005/2024.

PRAZO DE VIGÊNCIA: **30 (TRINTA) DIAS.**

VALOR:**R$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais).**

CONTRATADO: **DW7 PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA,** inscrita sob o CNPJ nº31.307.356/0001-04.

CONTRATANTE: **MANOEL LOUREIRO NETO – PREFEITO MUNICIPAL**

DIAMANTINO/MT, 26 DE JANEIRO DE 2024.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2024

Considerando as informações prestadas pela Comissão de Contratação, bem como pelo contido no presente **Processo de Inexigibilidade de Licitação**, com todos seus documentos, juntamente com o parecer da Assessoria Jurídica, **RATIFICO** todos os atos do presente **Processo de Inexigibilidade nº 006/2024,** com base no Art. 74, inciso II da Lei Federal n° 14.133/21, para a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM O CANTOR "VADINHO FREIRE" DURANTE O EVENTO "FESTIVAL DE VERÃO" NO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO - MT",** com a empresa **MIRELLA MAYRA DE PLATO PRODUÇÕES EPP,** inscrita sob o CNPJ nº **18.027.324/0001-89,** no valor de **R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).**

Diamantino-MT, 26 de janeiro de 2024.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM O CANTOR "VADINHO FREIRE" DURANTE O EVENTO "FESTIVAL DE VERÃO" NO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO - MT.

INEXIGIBILIDADE Nº 006/2024.

PRAZO DE VIGÊNCIA: **30 (TRINTA) DIAS.**

VALOR:**R$ 55.000,00 (Cinquenta e cinco mil reais).**

CONTRATADO: **MIRELLA MAYRA DE PLATO PRODUÇÕES EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.027.324/0001-89.

CONTRATANTE: **MANOEL LOUREIRO NETO – PREFEITO MUNICIPAL**

DIAMANTINO/MT, 26 DE JANEIRO DE 2024.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2024

Considerando as informações prestadas pela Comissão de Contratação, bem como pelo contido no presente **Processo de Inexigibilidade de Licitação**, com todos seus documentos, juntamente com o parecer da Assessoria Jurídica, **RATIFICO** todos os atos do presente **Processo de Inexigibilidade nº 005/2024,** com base no Art. 74, inciso II da Lei Federal n° 14.133/21, para a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A CANTORA "DEBORAH LIMA" DURANTE O EVENTO "FESTIVAL DE VERÃO" NO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO - MT",** com a empresa **DW7 PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA,** inscrita sob o CNPJ nº **31.307.356/0001-04,** no valor de **R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).**

Diamantino-MT, 26 de janeiro de 2024.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2024

Considerando as informações prestadas pela Comissão de Contratação, bem como pelo contido no presente **Processo de Inexigibilidade de Licitação**, com todos seus documentos, juntamente com o parecer da Assessoria Jurídica, **RATIFICO** todos os atos do presente **Processo de Inexigibilidade nº 004/2024,** com base no Art. 74, inciso II da Lei Federal n° 14.133/21, para a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A DUPLA "JONATHAN E ADAM" DURANTE O EVENTO "FESTIVAL DE VERÃO" NO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO - MT",** com a empresa **RASGANDO O CÉU PRODUÇÕES LTDA,** inscrita sob o CNPJ nº **49.218.376/0001-66,** no valor de **R$ 20.000,00 (vinte mil reais).**

Diamantino-MT, 26 de janeiro de 2024.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2024

Considerando as informações prestadas pela Comissão de Contratação, bem como pelo contido no presente **Processo de Inexigibilidade de Licitação**, com todos seus documentos, juntamente com o parecer da Assessoria Jurídica, **RATIFICO** todos os atos do presente **Processo de Inexigibilidade nº 003/2024,** com base no Art. 74, inciso II da Lei Federal n° 14.133/21, para a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM O GRUPO "BABADO NOVO" DURANTE O EVENTO "FESTIVAL DE VERÃO" NO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO - MT.",** com a empresa **DE NOVO EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS LTDA,** inscrita sob o CNPJ nº **15.786.435/0001-80,** no valor de **R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).**

Diamantino-MT, 26 de janeiro de 2024.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

DECISÃO ADMINISTRATIVA - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE DIAMANTINO – PRODED.

O Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, Sr. **MANOEL LOUREIRO NETO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que, em relação ao requerimento de benefícios fiscais da empresa **D6 EMPREENDIMENTOS LTDA (CNPJ: 46.980.118/0001-24)**, protocolado em 11.01.2024, na forma da Lei Complementar Municipal nº 72/2022, DECIDE:

Extrai-se do Parecer Técnico emitido pela Comissão Técnica do Programa de Desenvolvimento Econômico de Diamantino – PRODED, através da Ata nº 001/2024 oriunda da reunião ocorrida em 23 de janeiro de 2024, opinando pelo deferimento parcial do pedido da requerente **D6 EMPREENDIMENTOS LTDA (CNPJ: 46.980.118/0001-24)**, para a concessão dos seguintes benefícios fiscais:

- redução da alíquota de ISSQN para 3% (três por cento) relacionado às obras do "Condomínio Florais da Serra" conforme cronograma físico-financeiro apresentado;

- desconto de 100% (cem por cento) das TAXAS decorrentes do exercício do Poder de Polícia do Município, pelo período de 02 (dois) anos;

- desconto de 100% (cem por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU do imóvel onde se encontra a unidade da respectiva empresa, pelo período de 02 (dois) anos.

OBSERVAÇÕES:

- Todos os benefícios ora concedidos serão contados a partir do início da construção do empreendimento, cabendo a empresa formalizar ao município documento quanto a isso**.**

O Parecer Técnico ressaltou, ainda, que a empresa **D6 EMPREENDIMENTOS LTDA (CNPJ: 46.980.118/0001-24)** deverá respeitar rigorosamente os termos da Lei Complementar Municipal nº 72/2022, em especial à prestação de contas prevista no art. 12, §3º.

Em razão do exposto, na forma do art. 11 da Lei Complementar Municipal nº 72/2022, APROVO na íntegra o Parecer Técnico emitido pela Comissão Técnica do Programa de Desenvolvimento Econômico de Diamantino – PRODED, através da Ata nº 001/2024 oriunda da reunião ocorrida em 23 de agosto de 2024.

Cumpra-se com o determinado e aprovado, dando ciência à **Secretarias Municipais de Meio Ambiente e Cidade e da Fazenda**, para acompanhamento e fiscalização quanto ao cumprimento da lei, assim como ciência da empresa beneficiada.

Diamantino, 25 de janeiro de 2024.

Manoel Loureiro Neto

Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024

Considerando as informações prestadas pela Comissão de Contratação, bem como pelo contido no presente **Processo de Inexigibilidade de Licitação**, com todos seus documentos, juntamente com o parecer da Assessoria Jurídica, **RATIFICO** todos os atos do presente **Processo de Inexigibilidade nº 001/2024,** com base no Art. 74, inciso II da Lei Federal n° 14.133/21, para a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM O CANTOR "JUCEIR JR" DURANTE O EVENTO "FESTIVAL DE VERÃO" NO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO - MT.",** com a empresa **JUCEIR JUNIO GOMES DE AMORIM,** inscrita sob o CNPJ nº **50.146.098/0001-68**, com proposta no valor total de **R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).**

Diamantino-MT, 26 de janeiro de 2024.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE PRESTADORA DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE APOIO ÀS ATIVIDADES OPERACIONAIS SUBSIDIÁRIAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES NECESSÁRIAS, NO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS.**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 096/2023 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2023

PRAZO DE VIGÊNCIA: **12 (DOZE) MESES.**

VALOR: **R$ 767.000,00 (SETECENTOS E SESSENTA E SETE MIL REAIS).**

CONTRATADO:**COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES**,

inscrita no CNPJ sob o n.º 21.679.098/0001-25.

CONTRATANTE: **MANOEL LOUREIRO NETO – PREFEITO MUNICIPAL**

DIAMANTINO/MT, 23 DE DEZEMBRO DE 2023.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2024

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE PRESTADORA DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE APOIO ÀS ATIVIDADES OPERACIONAIS SUBSIDIÁRIAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES NECESSÁRIAS, NO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS.**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 096/2023 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2023

PRAZO DE VIGÊNCIA: **05 (CINCO) MESES.**

VALOR: **R$ 864.069,00 (OITOCENTOS E SESSENTA E QUATRO MIL E SESSENTA E NOVE REAIS).**

CONTRATADO:**COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES**,

inscrita no CNPJ sob o n.º 21.679.098/0001-25.

CONTRATANTE: **MANOEL LOUREIRO NETO – PREFEITO MUNICIPAL**

DIAMANTINO/MT, 23 DE DEZEMBRO DE 2023.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM O "GRUPO REVELAÇÃO" DURANTE O EVENTO "FESTIVAL DE VERÃO" NO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO - MT.

INEXIGIBILIDADE Nº 002/2024.

PRAZO DE VIGÊNCIA: **30 (TRINTA) DIAS.**

VALOR:**R$ 165.000,00 (Cento e sessenta e cinco mil reais).**

CONTRATADO: **NOSSA ESSENCIA PRODUÇÕES LTDA,** inscrita sob o CNPJ nº34.989.515/0001-88.

CONTRATANTE: **MANOEL LOUREIRO NETO – PREFEITO MUNICIPAL**

DIAMANTINO/MT, 26 DE JANEIRO DE 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023

CONTRATO Nº 006/2024

FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO: Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE GAUCHA DO NORTE

CONTRATADO: AMANDA DUTRA RODRIGUES LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VIDROS TEMPERADOS E MÁRMORES

DO PREÇO: R$ 6.350,00

VIGENCIA: 12 meses

DATA ASSINATURA: 25/01/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito, , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Presidente da Comissão de Licitação e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação Nr.: 00000002/2024

Modalidade Nr.: 00000001/2024

Classificação::

Data da Adjudicação: 26/01/24

Data da Homologação: 26/01/24

Objeto da licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONSTRUÇÃO DE 50 CASAS POPULARES

"Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação)"

42232910 - MEDEIROS ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA

CNPJ: 27.406.174/0001-05

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
38086	CONSTRUÇÃO DE 50 CASAS POPULARES	UNIDADE		1,0000	6.437.000,0000	6.437.000,00

Total Fornecedor: 6.437.000,0000

Total Geral: 6.437.000,0000

GAUCHA DO NORTE, Sexta-feira, 26 de Janeiro de 2024

JULGAMENTO DE RECURSOS CONTRA A PONTUAÇÃO DE TÍTULOS DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO-MT
JULGAMENTO DE RECURSOS CONTRA A PONTUAÇÃO DE TÍTULOS DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL
ANEXO II

31 – PROFESSOR
Inscrição: **201** Nome: **MARCIA RODRIGUES DA COSTA**
Descrição:
Encaminhei, na data de hoje, 19/01/2024, documentos comprobatórios no e-mail oficial do Instituto Atame, ref. a este recurso contra o resultado da minha pontuação de título de experiência profissional, emitidos pela Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT. Ocorreu que a Secretaria Municipal emitiu a minha declaração não descrevendo corretamente as datas detalhadas, fazendo constar apenas a informação dos anos trabalhados, omitindo os dias e os meses. Por isso, encaminho os documentos descritos corretamente, e peço por gentileza que analisem novamente e reconsiderem minha pontuação.

Resposta:
Recurso Deferido.
Fundamentação da Resposta:
Conforme documentação válida apresentada pela candidata, deferimos o recurso, atribuindo a pontuação de 30 (trinta) pontos, relativa à letra e) Experiência Profissional acima de seis anos, estabelecida no subitem 13.10.1. do Edital de Abertura.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023 EDITAL COMPLEMENTAR Nº 009

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.503612/0001-95

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 009

DIVULGA RESULTADO PRELIMINAR DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023, GABARITO OFICIAL, JULGAMENTO DE RECURSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **Rogério Domingos dos Santos Fachini**, Presidente da Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023, nomeado pela **Portaria nº 201/2023**, **de 27 de novembro de 2023**, em cumprimento ao disposto no item 18.6 do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023, torna público o que segue:

1. **FICA DIVULGADO O RESULTADO PRELIMINAR DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023**, conforme **ANEXO I** deste Edital Complementar;

2. **FICA DIVULGADO QUE O GABARITO OFICIAL PÓS-RECURSOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023** permanece inalterado em relação ao Gabarito Preliminar, o qual foi divulgado através do Edital Complementar nº 005, publicado em 15 de janeiro de 2024, considerando que não houve qualquer interposição de recurso. Portanto, fica aquele gabarito preliminar considerado como oficial e válido para todos efeitos legais;

3. **FICA DIVULGADO O JULGAMENTO DE RECURSOS INTERPOSTOS CONTRA A DIVULGAÇÃO DE PONTUAÇÃO DE TÍTULOS (ACADÊMICOS/EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL) E PROVA PRÁTICA**, conforme **ANEXO II** deste Edital Complementar;

4. Fica aberto o prazo de recurso relativo à divulgação do **RESULTADO PRELIMINAR DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023,** a partir das 00h00 do dia **29/01/2024** até às 23h59 do dia **30/01/2024**, nos termos do Edital;

5. Fica incluído o **subitem 14.2**. no Edital do Processo Seletivo, entre o subitem 14.1.2. e as alíneas seguintes, que tratam dos critérios de desempate; o qual foi involuntariamente suprimido quando da publicação do Edital de Abertura, conforme a seguir:

"14.2. A classificação final será realizada por ordem decrescente da pontuação atribuída a cada um dos candidatos. Sendo que, no caso de igualdade da pontuação, serão aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:"

A íntegra deste Edital poderá ser consultada nos murais da Prefeitura Municipal de General Carneiro-MT, nos sites da Prefeitura - www.generalcarneiro.mt.gov.br/ e banca organizadora - https://institutoatame.org.br/

General Carneiro/MT, 26 de janeiro de 2024.

Rogério Domingos dos Santos Fachini
Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023
Presidente

Avenida Delson Rodrigues, s/nº - Bom Jesus da Lapa - Fone: (66) 3416-1215
CEP: 78.620-000 - General Carneiro - MT

RESULTADO PRELIMINAR PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO-MT
RESULTADO PRELIMINAR

ANEXO I

ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO

11-Auxiliar de Serviços Gerais | Ensino Fundamental Incompleto									
Insc.	Candidato	Nascimento	Col.	P	M	G	TE	Total	Situação
149	MARISTELA PEREIRA RIOS DE JESUS	23/11/1976	1	20	25	45	20	110	CL
72	DAIANE HELENA TEIXEIRA DA SILVA	12/12/1988	2	10	20	50	30	110	CL
107	ESTEFANE GOMES VIEIRA	07/09/1998	3	25	25	45	0	95	CL
103	EDUARDA PORFIRIO BARROS	22/09/2004	4	25	20	50	0	95	CL
11	MIGUEL VITORIO GOIS MENDONÇA	01/02/2005	5	20	25	45	0	90	CL
80	VANUSA OLIVEIRA DOS SANTOS	30/05/2000	6	20	25	40	0	85	CL
120	MIKAELLY VIEIRA RIOS	06/10/1994	7	20	20	40	0	80	CL
236	CAIO KELLITON DUARTE FERREIRA	13/12/2005	8	20	20	40	0	80	CL
16	LÚCIA ADRIANA TOMASI	05/02/1974	9	20	15	45	0	80	CL
169	DEUSDEDETYNA QUEIROZ CORREA	14/03/1987	10	15	20	45	0	80	CL
60	TEREZINHA CAMARGO DA SILAVA	17/01/1970	11	15	15	35	15	80	CL
157	CÉLIA CRISTINA VIANA FERREIRA	16/12/1976	12	15	10	40	15	80	CL
8	JEFERSON SOUSA DE BORJA	01/05/2004	13	10	20	50	0	80	CL
52	MARCIA DE FATIMA MALAQUIA BRITO	19/04/1978	14	20	15	40	0	75	CL
94	OLINDA FRANCISCA DE NOVAES	10/11/1969	15	10	10	35	20	75	CL
51	GABRIELA MALAQUIAS SOARES	09/06/2000	16	25	15	30	0	70	CL
206	MAYKON DANIEL DUARTE SANTOS	29/04/2002	17	15	15	40	0	70	CL
126	MARCIA DOS SANTOS ARAUJO	22/10/1980	18	10	10	45	0	65	CL
161	THAMIRYS SOUSA BORGES	04/08/2000	19	20	15	20	0	55	CL
242	VANUBIA MORAES FILHO	11/02/1978	20	15	5	35	0	55	CL
138	LUCIENE MARTINS LOPES	04/05/1992	21	10	15	25	5	55	CL
111	LUCAS VINICIUS OLIVEIRA DE SOUZA	05/07/2002	22	5	20	30	0	55	CL
173	ALEXANDRA PEREIRA DA SILVA	16/12/1969	23	15	5	30	0	50	CL
9	MARIA AUXILIADORA DE SOUSA	31/12/1970	24	0	15	40	30	85	RN
211	SUSANA MORAAES ROCHA	04/01/1974	25	5	5	35	30	75	RN
127	ZENILDO DE JESUS BOMFIM	27/12/1984	26	0	15	30	0	45	RN
156	GENY COSTA DE OLIVEIRA	10/10/1968	27	5	0	25	0	30	RN
84	ANALIA GOMES ARRUDA	06/03/1967	28	0	5	0	0	5	RN
34	VALERIA CRISTINA DE SOUZA FERREIRA	04/07/1984	29	0	0	0	0	0	AU
234	RENATA GLEICY JESUS DE JESUS	03/10/1992	30	0	0	0	0	0	AU
43	KATRINY MOTA ALVES	09/04/2004	31	0	0	0	0	0	AU
28-Operador de Bomba | Ensino Fundamental Incompleto									
Insc.	Candidato	Nascimento	Col.	P	M	G	TE	Total	Situação
148	EMIDIO SOUSA SILVA	01/05/1976	1	15	20	40	15	90	CL
225	CARLITO LUZ DA SILVA	17/12/1982	2	0	0	0	0	0	RN
29-Operador de ETA | Ensino Fundamental Incompleto									
Insc.	Candidato	Nascimento	Col.	P	M	G	TE	Total	Situação
19	JUNIOR DOS SANTOS ARAUJO	03/06/1996	1	15	20	45	15	95	CL
141	ORACINO VICENTE SANTANA	19/07/1965	2	5	5	30	30	70	RN

LEGENDA: CL:CLASSIFICADO / RN:REPROVADO POR NOTA / AU:AUSENTE/ E:CONHEC. ESPECÍFICO / P:PORTUGUÊS / G:CONHEC. GERAIS / M:MATEMÁTICA / TA:TÍTULO ACADÊMICO / TE:TÍTULO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL / PP: PROVA PRÁTICA

1

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO-MT
RESULTADO PRELIMINAR

ANEXO I

51-Vigia/Guarda | Ensino Fundamental Incompleto									
Insc.	Candidato	Nascimento	Col.	P	M	G	TE	Total	Situação
216	REGINA MOREIRA LARA	14/06/1970	1	20	20	35	0	75	CL
238	WIRIK DIEF ALVES DA SILVA	05/05/1995	2	15	25	35	0	75	CL
202	JOSAFA FERREIRA GONCALVES	20/10/1972	3	20	5	45	0	70	CL
56	CARLOS SAMUEL DIAS PINHEIRO	12/02/2004	4	20	10	25	0	55	CL
73	ADRIANO TELES SOUZA	05/10/1995	5	15	5	35	0	55	CL
75	EURICO PEDROZO FILHO	16/05/1979	6	0	0	0	0	0	AU
154	SANDRO LIMA DA COSTA	16/09/1985	7	0	0	0	0	0	AU

ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO

07-Apoio - Sec. Educação | Ensino Fundamental Completo									
Insc.	Candidato	Nascimento	Col.	P	M	G	TE	Total	Situação
260	MARIANA LIMA DA SILVA	28/07/1998	1	15	15	40	15	85	CL
76	SUELEM ALVES DIAS SILVA	17/09/1995	2	15	15	40	0	70	CL
205	GÉSSICA NOVAES GUIMARÃES	28/07/1993	3	15	10	30	15	70	CL
66	GLEICY DIAS LEDIO DE SOUSA	02/12/2001	4	10	15	45	0	70	CL
229	MARCILENE MENDES DE LIMA	24/09/1970	5	5	15	50	0	70	CL
46	BEATRIZ OLIVEIRA SANTOS	26/09/1999	6	15	10	30	0	55	CL
232	NARA RUBIA MARQUES DE LIMA FERREIRA	04/09/1979	7	10	5	30	0	45	RN
93	LEOMARIA CARLOS ASSUNÇÃO	05/10/1984	8	5	10	30	0	45	RN
53	ROSA ADRIANA SOUSA PINHEIRO	15/12/1976	9	0	0	0	0	0	AU
152	MÔNICA LIMA DIAS	25/09/1995	10	0	0	0	0	0	AU
132	RAYANE DE OLIVEIRA COSTA	16/02/2005	11	0	0	0	0	0	AU
22-Motorista - Distrito de Paredão Grande | Ensino Fundamental Completo									
Insc.	Candidato	Nascimento	Col.	P	M	G	TE	Total	Situação
222	SCHARLES MENDES DA SILVA	25/05/1971	1	10	5	35	0	50	CL
192	SERGIO ALVINO DE SOUSA	11/03/1972	2	5	15	25	20	65	RN
15	NORMANDO LEITE GABRIEL	27/02/1995	3	0	0	0	0	0	AU
24-Motorista - Sede do Município de General Carneiro | Ensino Fundamental Completo									
Insc.	Candidato	Nascimento	Col.	P	M	G	TE	Total	Situação
27	LUIZ ALBERTO DE ALMEIDA	25/08/1959	1	10	20	20	30	80	CL
25-Motorista - Viação e Obras | Ensino Fundamental Completo									
Insc.	Candidato	Nascimento	Col.	P	M	G	TE	Total	Situação
264	JOSUÉ CAETANO DA SILVA JUNIOR	11/04/1992	1	10	5	40	0	55	CL
96	CELIO FRANCISCO DA SILVA	10/10/1957	2	5	15	30	0	50	CL
263	BRE RODRIGUES VIEIRA DE ABREU	21/07/2000	3	10	5	35	0	50	CL
31	WELITON SILVA CARVALHO	29/11/1987	4	5	10	25	20	60	RN
129	CARLOS CESAR SILVA MOREIRA	04/01/1983	5	0	0	0	0	0	AU

LEGENDA: CL:CLASSIFICADO / RN:REPROVADO POR NOTA / AU:AUSENTE/ E:CONHEC. ESPECÍFICO / P:PORTUGUÊS / G:CONHEC. GERAIS / M:MATEMÁTICA / TA:TÍTULO ACADÊMICO / TE:TÍTULO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL / PP: PROVA PRÁTICA

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO-MT
RESULTADO PRELIMINAR

INSTITUTO ATAME

ANEXO I

ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO + PROVA PRÁTICA

30-Operador de Máquinas | Ensino Fundamental Completo + Prova Prática										
Insc.	Candidato	Nascimento	Col.	P	M	G	TE	PP	Total	Situação
191	WESLEY SANTOS MARQUES	28/01/1999	1	3,0	9,0	18,0	0,0	34,5	64,5	CL
177	ELIO DIAS DA SILVA	28/07/1976	2	3,0	15,0	24,0	0,0	22,0	64,0	CL
159	ALEAMES LEANDRO FERNANDES	07/08/1984	3	3,0	15,0	15,0	0,0	22,0	55,0	CL
146	ADILSON LEITE DA CUNHA	18/07/1964	4	0,0	15,0	24,0	10,0	0,0	49,0	RN
193	CRISTIANO SANTOS SILVA	23/11/1993	5	0,0	3,0	15,0	0,0	0,0	18,0	RN

ENSINO MÉDIO COMPLETO

01-Agente Administrativo | Ensino Médio Completo										
Insc.	Candidato	Nascimento	Col.	E	P	M	G	TE	Total	Situação
134	LUCAS DO CARMO PEREIRA	08/11/2002	1	25	20	15	20	0	80	CL
220	MARIA APARECIDA GOMES DA SILVA	17/05/1995	2	25	15	15	15	0	70	CL
172	LÉLIA ALVES ALMEIDA	13/04/1969	3	5	15	15	25	0	60	CL
261	VILMA RIBEIRO DE FREITAS	11/05/1980	4	20	10	15	10	0	55	CL
137	ELISE DE OLIVEIRA SILVA	19/05/1997	5	10	15	15	10	0	50	CL
26	GIZELY NOVAES GUIMARÃES	10/07/1989	6	10	5	15	10	15	55	RN
32	ALESSON PEREIRA LIMA	07/10/2005	7	10	5	15	5	0	35	RN
55	VERAMAR SANTANA PINTO MAGALHES	02/05/1967	8	0	5	5	5	10	25	RN
63	MARIA APARECIDA DA SILVA	12/08/1984	9	0	0	0	0	0	0	AU
118	CRISTIANE APARECIDA DE JESUS ARAUJO	12/04/1985	10	0	0	0	0	0	0	AU
95	CASSIA PAOLA BARROS COSTA MORAES	02/02/1991	11	0	0	0	0	0	0	AU
02-Agente Comunitário de Saúde - Microárea 03 - UBS Ana Soares Lima | Ensino Médio Completo										
Insc.	Candidato	Nascimento	Col.	E	P	M	G	TE	Total	Situação
215	ADRIANO FERRARI LIMA	03/04/1998	1	15	10	25	25	0	75	CL
23	LAIANNE SOUSA DIAS	29/11/2005	2	20	20	20	10	0	70	CL
20	LARESSA DOS SANTOS PEREIRA	02/02/1999	3	20	10	20	15	0	65	CL
197	LEANY MORAES GUIMARÃES	03/03/1998	4	15	15	15	20	0	65	CL
235	ANGELA LOPES CAVALCANTI	20/09/1973	5	20	10	10	15	0	55	CL
10	MARIA DIVINA PAZ GOUVEIA	03/07/1976	6	10	20	0	20	30	80	RN
243	KAREM IDAYANNE RODRIGUES VIEIRA	29/12/1979	7	5	5	5	10	0	25	RN
106	LUIZA STEFANY DA COSTA RAMOS	02/07/2001	8	0	0	0	0	0	0	AU
03-Agente Comunitário de Saúde - Microárea 05 - UBS Ana Soares Lima | Ensino Médio Completo										
Insc.	Candidato	Nascimento	Col.	E	P	M	G	TE	Total	Situação
28	UANIA PATRICIA ALVES DE MORAES	11/05/1991	1	15	15	15	20	15	80	CL
219	JU ROSA RIOS	07/12/1982	2	20	5	25	5	0	55	CL
105	LUAN FERREIRA LIMA	02/07/2004	3	15	15	10	15	0	55	CL
178	MARCOS GLEYB OLIVEIRA DA SILVA	09/01/1975	4	15	5	15	20	0	55	CL
143	JANEISSA ALMEIDA SILVA DE CARVALHO	08/11/1983	5	15	10	10	15	0	50	CL
269	JOSUÉ MARQUES DE SOUZA	03/06/1982	6	5	20	10	15	0	50	CL

LEGENDA: CL:CLASSIFICADO / RN:REPROVADO POR NOTA / AU:AUSENTE/ E:CONHEC. ESPECÍFICO / P:PORTUGUÊS / G:CONHEC. GERAIS / M:MATEMÁTICA / TA:TÍTULO ACADÊMICO / TE:TÍTULO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL / PP: PROVA PRÁTICA

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO-MT
RESULTADO PRELIMINAR

ANEXO I

04-Agente Comunitário de Saúde - Microárea 07 - Assentamento Santa Cássia | Ensino Médio Completo										
Insc.	Candidato	Nascimento	Col.	E	P	M	G	TE	Total	Situação
2	JOSEFA DUARTE DE OLIVEIRA	09/11/1980	1	10	5	10	5	30	60	RN
05-Agente Comunitário de Saúde - Microárea 09 - UBS Acidemando Gabriel de Morais - Paredão Grande										
Insc.	Candidato	Nascimento	Col.	E	P	M	G	TE	Total	Situação
194	GUILHERME IARAN FERREIRA	20/05/2002	1	20	10	10	20	0	60	CL
142	JUCENIR BARBOSA DA FONSECA SANTOS	15/08/1979	2	0	5	10	10	10	35	RN
06-Agente de Combate às Endemias | Ensino Médio Completo										
Insc.	Candidato	Nascimento	Col.	E	P	M	G	TE	Total	Situação
79	LUCAS PINHEIRO SALTO	27/07/1995	1	20	20	25	20	15	100	CL
81	THAIS DUARTE PEREIRA	25/09/1993	2	20	15	25	20	20	100	CL
176	CLÁUDIO SOBRINHO CUNHA FERREIRA	26/10/2001	3	20	10	15	25	15	85	CL
40	JAIRO GOMES DA SILVA	15/12/1976	4	5	10	10	25	30	80	CL
70	MARIA HELENA DOS SANTOS MOURA	25/09/1979	5	15	10	15	20	0	60	CL
163	TATIANE FONTANA DE CARVALHO	19/12/1984	6	20	10	5	20	0	55	CL
69	ELISMAR SIQUEIRA DOS SANTOS	13/09/1981	7	20	5	15	10	0	50	CL
38	EVA CRISTINA LAURENTINO DA COSTA	24/01/1972	8	15	0	10	25	0	50	RN
68	LUCAS DIAS DE JESUS FERREIRA	10/09/1996	9	10	5	10	15	0	40	RN
255	SIMÁRIO VIEIRA DE ABREU	04/10/1974	10	0	0	0	0	0	0	AU
244	CAIO MORENO MARTINS	13/01/1996	11	0	0	0	0	0	0	AU
09-Auxiliar de Biblioteca | Ensino Médio Completo										
Insc.	Candidato	Nascimento	Col.	E	P	M	G	TE	Total	Situação
237	RAFAEL INÁCIO ALMEIDA ARRAIS	03/08/2005	1	15	15	25	25	0	80	CL
133	JULIA BEATRIZ DE ARAUJO VIANA	24/05/2006	2	15	15	20	20	0	70	CL
104	BIMAIL CARLOS ASSUÇÃO DE SOUZA	03/10/2002	3	10	5	15	15	0	45	RN
115	ERICA CAMILA FERNANDES DE ARUDA	30/12/1994	4	10	5	10	15	0	40	RN
221	PAMELA SOUSA BARBOSA	05/07/2001	5	0	10	15	15	0	40	RN
42	ALEFY PEREIRA LIMA	12/09/1998	6	0	0	0	0	0	0	AU
21-Monitor | Ensino Médio Completo										
Insc.	Candidato	Nascimento	Col.	E	P	M	G	TE	Total	Situação
125	MAISA ARAUJO LEITE	09/05/2005	1	20	5	25	20	0	70	CL
101	FERNANDA LIMA FERREIRA	25/09/1982	2	15	10	15	20	0	60	CL
144	LEILA APARECIDA DOS SANTOS CAMILO	25/02/1966	3	15	5	15	20	0	55	CL
162	ANA CAROLINA REZENDE DA COSTA	30/06/2004	4	15	5	15	15	0	50	CL
17	MARCOS VINICIOS RIBEIRO ALVES	10/06/1997	5	25	0	20	20	10	75	RN
208	FRANCIELE ALVES DA SILVA	22/03/1991	6	25	0	10	20	0	55	RN
85	SARA BEATRIZ LIMA DE ARAUJO	04/05/2004	7	15	10	10	10	0	45	RN
145	HERICA CAMILA PEREIRA CAMILO	13/01/1987	8	10	10	5	5	10	40	RN
12	VI FERREIRA MARQUES	23/07/1993	9	0	0	0	0	0	0	AU
44-Professor Leigo - Aldeia Maria Auxiliadora | Ensino Médio Completo										
Insc.	Candidato	Nascimento	Col.	E	P	M	G	TE	Total	Situação
78	GARIBALDI TSERENHIPTI	04/03/1984	1	10	10	20	5	0	45	RN

LEGENDA: CL:CLASSIFICADO / RN:REPROVADO POR NOTA / AU:AUSENTE/ E:CONHEC. ESPECÍFICO / P:PORTUGUÊS / G:CONHEC. GERAIS / M:MATEMÁTICA / TA:TÍTULO ACADÊMICO / TE:TÍTULO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL / PP: PROVA PRÁTICA

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO-MT
RESULTADO PRELIMINAR

ANEXO I

46-Professor Leigo - Aldeia Santa Julieta | Ensino Médio Completo										
Insc.	Candidato	Nascimento	Col.	E	P	M	G	TE	Total	Situação
91	VENANCIO WARA RATSIWE	10/04/1974	1	10	20	10	10	0	50	CL
50-Técnico de Enfermagem | Ensino Médio Completo										
Insc.	Candidato	Nascimento	Col.	E	P	M	G	TE	Total	Situação
86	LUBIA RIBEIRO DE BARROS	24/03/1982	1	15	10	20	15	15	75	CL
131	VALERIA CRISTINA DE SOUZA CASTANON	28/01/1971	2	0	10	15	15	30	70	RN
57	ELIANE RIBEIRO CARDOSO	11/12/1991	3	10	10	0	5	0	25	RN
53-Agente Sanitário | Ensino Médio Completo										
Insc.	Candidato	Nascimento	Col.	E	P	M	G	TE	Total	Situação
22	JÁRLISON CAIRO MORAES DE REZENDE	02/04/1994	1	20	10	10	25	30	95	CL
25	WISLAINY DE OLIVEIRA NERES VIEIRA	16/07/1999	2	10	5	15	15	20	65	RN

ENSINO SUPERIOR COMPLETO

08-Assistente Social | Ensino Superior Completo										
Insc.	Candidato	Nascimento	Col.	E	P	G	TA	TE	Total	Situação
37	ANA FABIA LEANDRO	03/12/1987	1	30	15	25	0	15	85	CL
12-Contador | Ensino Superior Completo										
Insc.	Candidato	Nascimento	Col.	E	P	G	TA	TE	Total	Situação
258	WENDER PEREIRA DOS SANTOS JACOB	10/05/1992	1	25	15	20	0	30	90	CL
88	ANA CLAUDIA MONTEIRO SILVA	13/04/1992	2	0	0	0	0	0	0	AU
13-Dentista - Distrito de Paredão Grande | Ensino Superior Completo										
Insc.	Candidato	Nascimento	Col.	E	P	G	TA	TE	Total	Situação
64	MARCELLE VIEIRA DE OLIVEIRA	30/09/1994	1	45	25	25	1	15	111	CL
14-Dentista - Sede do Município General Carneiro | Ensino Superior Completo										
Insc.	Candidato	Nascimento	Col.	E	P	G	TA	TE	Total	Situação
116	LAYANNARA NASCIMENTO SANTOS	07/04/1993	1	40	10	15	0	10	75	CL
251	ISADORA CLEMENTE CUNHA	27/01/2001	2	0	0	0	0	0	0	AU
15-Enfermeiro | Ensino Superior Completo										
Insc.	Candidato	Nascimento	Col.	E	P	G	TA	TE	Total	Situação
224	MARA NELMA VIEIRA ARRAIS	19/06/1973	1	35	20	10	0	30	95	CL
35	LUCINEIDE MOTA BELO	03/04/1985	2	30	20	25	0	20	95	CL
218	GISLAILA FERREIRA ROCHA	29/12/1980	3	0	0	0	0	0	0	AU
109	URANIA KENYA VIEIRA MARTINS	04/07/1995	4	0	0	0	0	0	0	AU
16-Engenheiro Civil | Ensino Superior Completo										
Insc.	Candidato	Nascimento	Col.	E	P	G	TA	TE	Total	Situação
4	FLAVIO VILELA DE CARVALHO	20/12/1977	1	35	20	20	0	0	75	CL
61	ANA VITÓRIA RONDON PAIVA	22/04/1994	2	0	0	0	0	0	0	AU
17-Farmacêutico - 20H | Ensino Superior Completo										
Insc.	Candidato	Nascimento	Col.	E	P	G	TA	TE	Total	Situação
65	MARIA EURIPA PEREIRA	01/12/1968	1	35	20	25	0	30	110	CL
71	SOYARA VIEIRA DE OLIVEIRA	18/06/1997	2	35	15	20	0	10	80	CL

LEGENDA: CL:CLASSIFICADO / RN:REPROVADO POR NOTA / AU:AUSENTE/ E:CONHEC. ESPECÍFICO / P:PORTUGUÊS / G:CONHEC. GERAIS / M:MATEMÁTICA / TA:TÍTULO ACADÊMICO / TE:TÍTULO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL / PP: PROVA PRÁTICA

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO-MT
RESULTADO PRELIMINAR

ANEXO I

18-Farmacêutico - 40h | Ensino Superior Completo										
Insc.	Candidato	Nascimento	Col.	E	P	G	TA	TE	Total	Situação
135	FRANCIELY FRANCISCA DE LIMA VASUM	09/05/1988	1	40	25	25	0	30	120	CL
110	ARIELLE VASCO CARVALHO	30/06/1995	2	50	20	25	0	15	110	CL
74	ARTHUR PEREIRA SANTOS	02/09/1991	3	40	25	25	0	0	90	CL
20-Fisioterapeuta | Ensino Superior Completo										
Insc.	Candidato	Nascimento	Col.	E	P	G	TA	TE	Total	Situação
136	JENNIFER DOS SANTOS FERRREIRA	29/04/1997	1	30	25	15	0	15	85	CL
26-Nutricionista - Educação | Ensino Superior Completo										
Insc.	Candidato	Nascimento	Col.	E	P	G	TA	TE	Total	Situação
92	RAILANE MORAES SANTOS	23/12/1998	1	40	20	25	0	10	95	CL
31-Professor | Ensino Superior Completo										
Insc.	Candidato	Nascimento	Col.	E	P	G	TA	TE	Total	Situação
164	LILIAN TEIXEIRA DOS SANTOS	28/12/1980	1	45	20	25	1	30	121	CL
201	MARCIA RODRIGUES DA COSTA	30/11/1981	2	45	20	20	1	30	116	CL
47	AUDISLENE SILVERIA BARBOSA LEMOS	04/02/1969	3	40	20	25	1	30	116	CL
190	LAURA SILVA DE ALMEIDA	06/11/1983	4	40	25	25	1	20	111	CL
175	LEILA VIEIRA DE SOUSA	19/01/1976	5	35	20	25	1	30	111	CL
128	IVANA MARIA SALES ARRUDA DOS SANTOS	23/06/1997	6	40	20	25	1	15	101	CL
77	ROZILENE RODRIGUES RIBEIRO	02/05/1979	7	40	10	20	1	30	101	CL
167	MARIA IVANILDES TORRES SERRÃO	26/02/1978	8	35	15	25	1	15	91	CL
147	REGIANE BORGES MACHADO	20/04/1992	9	35	15	25	0	15	90	CL
160	MARLEIDY NUNES SIQUEIRA MARTINS	28/04/1987	10	40	15	25	0	0	80	CL
153	LUCIANE ROCHA LIMA	22/05/1994	11	30	25	15	0	10	80	CL
45	KELEN ALWSANDRA DOS SANTOS QUEIROZ	30/09/1984	12	25	20	15	1	15	76	CL
203	NATALY DAIANE MARTINS DA SILVA KALIL	09/11/1997	13	30	10	20	1	0	61	CL
108	PAULA REGINA DE SOUZA FERREIRA	04/10/1982	14	25	10	15	1	10	61	CL
99	MARLEIDE RODRIGUES DE SOUSA MORAES	10/03/1963	15	15	10	15	1	30	71	RN
183	ELIANE MELO BEZERRA RODRIGUES	16/02/1991	16	15	15	15	0	20	65	RN
207	CLEIDILAINE VIEIRA DE JESUS	01/07/1979	17	0	0	0	0	0	0	AU
174	WESLAINE RIBEIRO DA SILVA	06/05/1985	18	0	0	0	0	0	0	AU
158	DANIELA COSTA NEVES	18/04/1992	19	0	0	0	0	0	0	AU
49-Psicólogo | Ensino Superior Completo										
Insc.	Candidato	Nascimento	Col.	E	P	G	TA	TE	Total	Situação
13	FABRICIO RAMALHO DE ABREU	30/12/1982	1	50	20	25	1	30	126	CL
214	AMANDA FARIAS DE SOUZA	23/06/1999	2	45	15	20	0	0	80	CL
6	LAUANA DA SILVA SANTOS	29/02/2000	3	35	10	20	0	10	75	CL
226	ANA PAULA FERREIRA MESQUITA DE MORAIS	25/07/1986	4	30	15	15	0	0	60	CL
123	EDSON DA FONTE	26/09/1984	5	0	0	0	0	0	0	AU

LEGENDA: CL:CLASSIFICADO / RN:REPROVADO POR NOTA / AU:AUSENTE/ E:CONHEC. ESPECÍFICO / P:PORTUGUÊS / G:CONHEC. GERAIS / M:MATEMÁTICA / TA:TÍTULO ACADÊMICO / TE:TÍTULO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL / PP: PROVA PRÁTICA

NOMEAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO

DECRETO Nº 003/2024 DE 26 DE JANEIRO DE 2024. "Dispõe sobre Nomeação de candidatos aprovados em concurso público para Administração ao serviço público".

O Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas legais conforme disposto nos incisos II e IV do art. 37 da Constituição Federal e na lei orgânica municipal;

Considerando a realização do concurso público para provimento efetivo nos cargos apoio e professor (a) da carreira do servidor público municipal no dia 09/10/2022 e edital 001/2022;

Considerando a homologação do mencionado concurso através do termo de homologação de concurso público de 03/11/2022 da prefeitura municipal;

Considerando a existência de vagas na administração pública Municipal;

Considerando finalmente o disposto nas normas que regem o direito do trabalho.

DECRETA:

Art. 1º -Ficam nomeados em caráter efetivo os candidatos a abaixo relacionados para exercer os respectivos cargos:

CONVOCADO/A	CARGO
THAYRINE VIANA COSTA	APOIO – Sec. Educação
LEILA MARTINS DA SILVA PEREIRA	PROFESSORA - Sec. Educação
ENILDIS CARDOSO LAURIANO	PROFESSORA - Sec. Educação

Art. 2º- A validade da nomeação deste Decreto, fica condicionada a não infringência do disposto nos incisos III e XVI do art. 37 da Constituição Federal**.**

Art. 3º - Será considerado desistente o candidato nomeado por este Decreto que não

comparecer no **prazo de 10 (dez)** dias para tomar posse no cargo para efeito de ser empossado no respectivo cargo, mediante a apresentação dos documentos e cumprimento dos demais requisitos constantes exigidos no item 17.1 ao 17.11. Do edital 001/2022 e legislação Municipal Vigente.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, General Carneiro/MT, 26 de Janeiro de 2024.

MARCELO DE AQUINO

PREFEITO MUNICIPAL

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023 EDITAL COMPLEMENTAR Nº 007

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.503612/0001-95

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 007

DIVULGA RESULTADO PRELIMINAR DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023, GABARITO OFICIAL, JULGAMENTO DE RECURSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **Rogério Domingos dos Santos Fachini**, Presidente da Comissão Examinadora do Concurso Público nº 001/2023, nomeado pela **Portaria nº 200/2023**, **de 27 de novembro de 2023**, em cumprimento ao disposto no item 18.6 do Edital do Concurso Público nº 001/2023, torna público o que segue:

1. **FICA DIVULGADO O RESULTADO PRELIMINAR DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023**, conforme **ANEXO I** deste Edital Complementar;

2. **FICA DIVULGADO O JULGAMENTO DE RECURSOS CONTRA O GABARITO PRELIMINAR DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023**, conforme **ANEXO II** deste Edital Complementar;

3. **JULGAMENTO DE RECURSOS INTERPOSTOS CONTRA A DIVULGAÇÃO DE PONTUAÇÃO DE TÍTULOS (ACADÊMICOS/EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL):** permanece inalterado em relação às listas divulgadas através do Edital Complementar nº 006, publicado em 17 de janeiro de 2024, considerando que não houve qualquer recurso. Portanto, ficam aquelas listas válidas para todos efeitos legais;

4. **FICA DIVULGADO O GABARITO OFICIAL PÓS-RECURSOS DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023**, conforme **ANEXO III** deste Edital Complementar;

5. Fica aberto o prazo de recurso relativo à divulgação do **RESULTADO PRELIMINAR DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023,** a partir das 00h00 do dia **29/01/2024** até às 23h59 do dia **30/01/2024**, nos termos do Edital.

A íntegra deste Edital poderá ser consultada nos murais da Prefeitura Municipal de General Carneiro-MT, nos sites da Prefeitura - www.generalcarneiro.mt.gov.br/ e banca organizadora - https://institutoatame.org.br/

General Carneiro/MT, 26 de janeiro de 2024.

Rogério Domingos dos Santos Fachini
Presidente da Comissão Examinadora do Concurso Público nº 001/2023

Avenida Delson Rodrigues, s/nº - Bom Jesus da Lapa - Fone: (66) 3416-1215
CEP: 78.620-000 - General Carneiro - MT

JULGAMENTO DE RECURSOS CONTRA O GABARITO PRELIMINAR

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO-MT
JULGAMENTO DE RECURSOS CONTRA O GABARITO PRELIMINAR
ANEXO II

---

01 – CONTROLADOR INTERNO
Inscrição: **7** Nome: **ELDYS SILVA VALADAO**
Descrição:
QUESTÃO 05:
Esmerada examinadora solicito alteração do gabarito preliminar, de letra "A)" para letra "D)". No enunciado da questão 05 pede-se a frase que contenha um verbo no presente do indicativo:
1. A alternativa "A" contem o verbo "iniciou" que está conjugado na terceira pessoa do singular do Pretérito Perfeito do Indicativo;
Fonte:
https://www.dicio.com.br/iniciar/#:~:text=Significado%20de%20Iniciar,sistema%20operacional%3B%20iniciar%20o%20computador;
2. A alternativa "D" contem o verbo "reflete" que está conjugado na terceira pessoa do singular do Presente do Indicativo;
Fonte:
https://www.dicio.com.br/refletir/#:~:text=Significado%20de%20Refletir&text=verbo%20transitivo%20direto%20%5BF%C3%ADsica%5D%20Causar,a%20parede%20refletiu%20o%20tiro.
Portanto a alternativa correta é a letra "D", que apresenta o verbo reflete na terceira pessoa do singular do Presente do Indicativo, conforme dicionário do vernáculo português.
Resposta:
Recurso Deferido.
Fundamentação da Resposta:
O gabarito foi equivocadamente colocado como a alternativa A. De fato, a alternativa correta é a letra D. Os verbos das alternativas A, B e C estão flexionados no pretérito perfeito do indicativo, enquanto na alternativa D, no presente do indicativo. Sendo assim, deferimos o recurso para alteração da letra do gabarito, de A) para D).

Inscrição: **7** Nome: **ELDYS SILVA VALADAO**
Descrição:
QUESTÃO 16.
Estimada examinadora, solicito anulação da questão 16 considerando que a alternativa letra "D) encerrou 21 anos de Ditadura Militar no Brasil..." apresentada como correta contém o número 21 (quantidade de anos) de forma taxativa, número está posposto ao verbo encerrou Pretérito Perfeito do Indicativo, transmitindo uma ideia realização perfeita e exatidão, e também peca pela atecnicidade ao citar a "Ditadura Militar no Brasil" tema recorrente em embates de divergências doutrinárias (Noberto Bobbio e Lucio Levi x Décio Saes e Renato Perissinotto) sobre o tema diferenciando entre Regime Militar ou Ditadura.
Por haver a histórica divergência doutrinário sobre a melhor base conceitual acerca de definições de Regime Militar ou Ditadura e também conforme disposto no sítio oficial da Câmara dos Deputados o período não completou os 21 anos, a expressão utilizada é "quase", que passa a ideia de incompletude ou aproximação do período, na comunicação oficial cita que o país estava sob o governo do estado de exceção e que 91 dos 108 indivíduos (aproximadamente 84%) que desempenharam as funções do primeiro escalão da administração federal: vice-presidente, ministros e órgãos da presidência com status ministerial, eram civis. Fontes: (BOBBIO, 1980, pp. 39-43) e (LEVI, 1998, pp. 1081-1084); (PERISSINOTTO, 1996, pp. 187-199) e (SAES, 2001, pp. 33-36); https://www.historiadaditadura.com.br/post/ditadura-ou-regime; https://www.camara.leg.br/noticias/138335-eleicao-indireta-de-1985-marcou-o-fim-da-ditadura-militar/;
Ademais, divergência conceitual doutrinária histórica deixa o item dubitável de julgamento, sendo plausível a anulação da questão 16.
Resposta:
Recurso Indeferido.
Fundamentação da Resposta:
A despeito de alguns autores utilizarem o termo Regime Militar, todos concordam que o período entre 1964 e 1985 foi marcado pela censura aos meios de comunicação, restrição aos direitos políticos e perseguição a opositores, caracterizando, portanto, uma ditadura. O próprio candidato, em sua argumentação, expõe que o País vivia um período marcado pelo "governo do estado de exceção". O golpe que implantou a ditadura militar foi desferido em 31 de março de 1964 e a eleição de Tancredo Neves ocorreu no dia 15 de março de 1985. O período de 16 dias que falta para completar 21 anos é comumente arredondado pelos historiadores em suas obras. A questão, portanto, está mantida e o recurso indeferido.

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO-MT
JULGAMENTO DE RECURSOS CONTRA O GABARITO PRELIMINAR
ANEXO II

Inscrição: **7** Nome: **ELDYS SILVA VALADAO**
Descrição:
QUESTÃO 34.
Prezada examinadora, solicito anulação da questão 34, que apresentou no gabarito preliminar a alternativa letra D como certa. No enunciado da questão pede-se para marcar a opção em que a extinção do mandato de Prefeito não deve ser declarado pelo Presidente da Câmara de Vereadores, tendo como resposta no preliminar "D) Quando a extinção do mandato depender de deliberação do plenário", essa opção contrapõe o Decreto-lei nº 201, Art. 6º no Parágrafo único. que está explicito que a extinção o mandato do prefeito independe de deliberação do plenário e se efetivará desde a declaração do fato ou ato extintivo pelo Presidente e sua inserção em ata. Evidencia que a extinção do mandato de Prefeito independe de deliberação do plenário tornando efetiva a partir da declaração do ato ou ato extintivo pelo Presidente.
A luz do Decreto-lei nº 201 de 1967 que prescreve a extinção do mandato do prefeito, e, assim, deve ser declarado pelo Presidente da Câmara de Vereadores, o enunciado pede o caso de exceção, ou seja, que não deve ser declarado pelo Presidente da Câmara de Vereadores: a alternativa D apresenta "D) Quando a extinção do mandato depender de deliberação do plenário." Esse gabarito é antagônica ao que preceitua o Decreto-lei nº 201 de 1967, Art. 6º em seu Parágrafo único. "A extinção do mandato independe de deliberação do plenário e se tornará efetiva desde a declaração do fato ou ato extintivo pelo Presidente e sua inserção em ata." Fonte: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del0201.htm
Destarte, conclui-se que o referido Decreto apresenta explicito a independência de extinção de mandato por deliberação do plenário e não evidencia expressamente hipótese de exceção, torna evidente a dependência de declaração ou ato extintivo pelo Presidente, a alternativa contrapõe o texto do Decreto-lei. Vencido o sobrescrito, resta por anular a questão 34.
Resposta:
Recurso Indeferido.
Fundamentação da Resposta:
Como o próprio candidato afirma, de certa forma em sua argumentação, a alternativa D) se apresenta de maneira INADEQUADA, portanto, ocasionando uma condição de exceção, sim, ao regramento estabelecido no referido dispositivo legal, pois conforme o Art. 6º do Decreto-lei nº 201 de 1967 NÃO É ESTABELECIDO que se extingue o mandato de Prefeito, e, assim, deve ser declarado pelo Presidente da Câmara de Vereadores, quando: "A EXTINÇÃO DO MANDATO DEPENDER DE DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO". Portanto, gabarito mantido e recurso indeferido.

RESULTADO PRELIMINAR CONCURSO

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO-MT
RESULTADO PRELIMINAR

ANEXO I

01-Controlador Interno | Ensino Superior Completo										
Insc.	**Candidato**	**Nascimento**	**Col.**	**E**	**P**	**G**	**TA**	**TE**	**Total**	**Situação**
7	ELDYS SILVA VALADAO	16/07/1987	1	52	18	16	0	30	116	AP
50	SANDRO WESLEY PINHEIRO DA SILVA	24/01/1979	2	36	12	20	1	30	99	CL
259	WENDER PEREIRA DOS SANTOS JACOB	10/05/1992	3	24	18	20	0	30	92	CL
39	GABRIELLY RODRIGUES DOS SANTOS PINHEIRO	20/05/1998	4	32	14	16	0	0	62	CL
210	LUSNAYARA FERREIRA NOGUEIRA DIAS	29/12/1986	5	28	16	16	0	0	60	CL
62	LUIZA GABRIELLY FERREIRA LIMA LIBERALESSO	25/09/2001	6	4	14	12	0	0	30	RN
44	MARIA IVANILDES TORRES SERRÃO	26/02/1978	7	0	0	0	0	0	0	AU
187	LEONARDO DE SOUZA NERES	06/10/1987	8	0	0	0	0	0	0	AU
87	ANA CLAUDIA MONTEIRO SILVA	13/04/1992	9	0	0	0	0	0	0	AU

LEGENDA: AP:APROVADO / CL:CLASSIFICADO / RN:REPROVADO POR NOTA / AU:AUSENTE/ E:CONHEC. ESPECÍFICO / P:PORTUGUÊS / G:CONHEC. GERAIS / TA:TÍTULO ACADÊMICO / TE:TÍTULO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

GABARITO OFICIAL PÓS-RECURSOS DA PROVA OBJETIVA

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO-MT
GABARITO OFICIAL PÓS-RECURSOS DA PROVA OBJETIVA
REALIZADA DIA 14/01/2024
ANEXO III

Nº.	Cargo	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35
01	Controlador Interno	C	C	B	A	***D***	A	C	D	C	A	A	D	A	C	B	D	B	B	D	C	C	D	C	A	D	B	B	D	A	D	C	B	A	D	A

Legenda:
Letra destacada: Gabarito alterado.

Avenida Delson Rodrigues, s/nº - Bom Jesus da Lapa - Fone: (66) 3416-1215
CEP: 78.620-000 - General Carneiro - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE

PORTARIA N.º 020 DE 26 DE JANEIRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA D´OESTE – MT"

O Excelentíssimo Senhor, **IVANI GOMES DA SILVA Prefeito em Exercício do Município** de Glória D´Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições que lhes são conferidas por Lei, conforme o Artigo 84, Inciso IX da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Artigo 1º - **CONCEDER** férias ao servidor abaixo, de acordo com a Lei n.º 017 de 01 de abril de 2002, que rege o Estatuto e o Regime Jurídicos dos Servidores Públicos do Município de Glória D' Oeste.

Artigo 2º - Ao servidor abaixo relacionado foi concedido férias a partir de 12/02/2024 a 12/03/2024, correspondente ao período conforme consta:

SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO	
Jair Savoine	10/02/2023	09/02/2024

Artigo 3º –Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO EM 26 DE JANEIRO DE 2024.

IVANI GOMES DA SILVA

Prefeito em Exercício do Município de Glória D´Oeste – MT.

PORTARIA N.º 017 DE 26 DE JANEIRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA D´OESTE – MT"

O Excelentíssimo Senhor, **IVANI GOMES DA SILVA Prefeito em Exercício do Município** de Glória D´Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições que lhes são conferidas por Lei, conforme o Artigo 84, Inciso IX da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Artigo 1º - **CONCEDER** férias aos servidores abaixo, de acordo com a Lei n.º 017 de 01 de abril de 2002, que rege o Estatuto e o Regime Jurídicos dos Servidores Públicos do Município de Glória D' Oeste.

Artigo 2º - Aos servidores abaixo relacionados foi concedido férias a partir de 01/02/2024 a 01/03/2024, correspondente ao período conforme consta:

SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO	
José Vilacien Filho	20/02/2022	19/02/2023
João Paulo Alves	04/03/2022	03/03/2023
Maria José da Silva	01/04/2022	31/03/2023
Josélia Bressanin Bossolani	20/01/2023	19/01/2024

Artigo 3º –Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO EM 26 DE JANEIRO DE 2024.

IVANI GOMES DA SILVA

Prefeito em Exercício do Município de Glória D´Oeste – MT.

DECRETO Nº 1.130/2024, DE 26 DE JANEIRO DE 2024 "DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

IVANI GOMES DA SILVA, Prefeito Municipal em Exercício de Glória D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que lhe confere a Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1º. Fica **HOMOLOGADO** o **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023**, com resultado final divulgado nos termos do Edital Complementar nº 12/2023.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Glória D'Oeste – MT, 21 de janeiro de 2024.

IVANI GOMES DA SILVA

- Prefeito em Exercício -

PORTARIA N.º 019 DE 26 DE JANEIRO DE 2024.

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A

SERVIDORES DO MUNICÍPIO

DE GLÓRIA D'OESTE – MT.

O Excelentíssimo Senhor, **IVANI GOMES DA SILVA Prefeito em Exercício do Município** de Glória D´Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições que lhes são conferidas por Lei, conforme o Artigo 84, Inciso IX da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Artigo 1º - **CONCEDER** 02 (dois) meses de Licença Prêmio, nos termos do Artigo 90 da Lei Complementar N. º 057 de 16/02/2016 combinado com a Lei nº 068 de 05/09/2017, ao Servidor, **SIDINEI DA SILVA,** brasileiro, portador do RG n.º **665**-9 SSP/MT e do CPF **5.800.1**-15, lotada na Secretaria Municipal de Administração do Município de Glória D'Oeste, referente ao período aquisitivo de **10/02/2018** a **09/02/2023** a partir de 01/02/2024 a 31/03/2024.

Artigo 2º - **CONCEDER** 02 (dois) meses de Licença Prêmio, nos termos do Artigo 90 da Lei Complementar N. º 057 de 16/02/2016 combinado com a Lei nº 068 de 05/09/2017, ao Servidor, **JUSCELINO DA SILVA,** brasileiro, portador do RG n.º **882**-1 SSP/MT e do CPF **9.305.1**-87, lotado na Secretaria Municipal de Obras do Município de Glória D'Oeste, referente ao período aquisitivo de **01/04/2015** a **31/03/2020** a partir de 01/02/2024 a 31/03/2024.

Artigo 3º CONCEDER 02 (dois) meses de Licença Prêmio, nos termos do Artigo 90 da Lei Complementar N. º 057 de 16/02/2016 combinado com a Lei nº068 de 05/09/2017 ao Servidor, **FABIANO BARBOSA DOURADO DAS FLORES,** brasileiro, portador do RG n.º **772**-6 SSP/MT e do CPF **0.691.5**-34, lotado na Secretaria Municipal de Obras do Município de Glória D'Oeste, referente ao período aquisitivo de **02/07/2017 a 01/07/22** a partir de 02/02/2024 a 01/04/2024.

Artigo 4º - **CONCEDER** 01 (um) mês de Licença Prêmio, nos termos do Artigo 90 da Lei Complementar N. º 057 de 16/02/2016 combinado com a Lei nº068 de 05/09/2017 a Servidora, **ÉRICA CRISTINA DA SILVA,** brasileira, portadora do RG n.º **252**-0 SSP/MT e do CPF **7.779.8**-39, lotada na Secretaria Municipal de Educação do Município de Glória D'Oeste, referente ao período aquisitivo de **30/07/2017 a 29/07/2022** a partir de 02/02/2024 a 01/04/2024.

Artigo 5º - **CONCEDER** 02 (dois) meses de Licença Prêmio, nos termos do Artigo 90 da Lei Complementar N. º 057 de 16/02/2016 combinado com a Lei nº 068 de 05/09/2017, a Servidora, **MERCEDES FRANCISCO DE LIMA,** brasileira, portadora do RG n.º **248**-6 SSP/MT e do CPF **5.070.0**-72, lotada na Secretaria Municipal de Educação do Município de Glória D'Oeste, referente ao período aquisitivo de **10/02/2018** a **09/02/2023** a partir de 05/02/2024 a 04/04/2024.

Artigo 6º - **CONCEDER** 01 (um) mês de Licença Prêmio, nos termos do Artigo 90 da Lei Complementar N. º 057 de 16/02/2016 combinado com a Lei nº068 de 05/09/2017 a Servidora, **JOELMA SOUZA CINTRA CARVALHO,** brasileira, portadora do RG n.º **259**-1 SSP/MT e do CPF **7.731.8**-20, lotada na Secretaria Municipal de Educação do Município de Glória D'Oeste, referente ao período aquisitivo de **18/02/2019 a 17/02/2024** a partir de 19 /02/2024 a 19/03/2024.

Artigo 7º - **CONCEDER** 01 (um) mês de Licença Prêmio, nos termos do Artigo 90 da Lei Complementar N. º 057 de 16/02/2016 combinado com a Lei nº068 de 05/09/2017 a Servidora, **SÍLVIA MARTINS DE ALMEIDA,** brasileira, portadora do RG n.º **951**-9 SSP/MT e do CPF **6.748.9**-97, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Glória D'Oeste, referente ao período aquisitivo de **25/07/2016 a 24/07/2021** a partir de 01/02/2024 a 01/03/2024.

Artigo 8º CONCEDER 01 (um) mês de Licença Prêmio, nos termos do Artigo 90 da Lei Complementar N. º 057 de 16/02/2016 combinado com a Lei nº068 de 05/09/2017 ao Servidor, **FABIO JÚNIOR DE SOUZA REMÉDIO,** brasileiro, portador do RG n.º **505**-9 SSP/MT e do CPF **0.104.1**-81, lotado na Secretaria Municipal de Obras do Município de Glória D'Oeste, referente ao período aquisitivo de **25/07/2016 a 24/07/21** a partir de 02/02/2024 a 02/03/2024.

Artigo 9º CONCEDER 01 (um) mês de Licença Prêmio, nos termos do Artigo 90 da Lei Complementar N. º 057 de 16/02/2016 combinado com a Lei nº068 de 05/09/2017 ao Servidor, **JOSÉ GILMAR REMÉDO,** brasileiro, portador do RG n.º 86878-3 SSP/MT e do CPF 567.715.501-25, lotado na Secretaria Municipal de Obras do Município de Glória D'Oeste, referente ao período aquisitivo de **25/07/2016 a 24/07/21** a partir de 01/02/2024 a 01/03/2024.

Artigo 10º CONCEDER 01 (um) mês de Licença Prêmio, nos termos do Artigo 90 da Lei Complementar N. º 057 de 16/02/2016 combinado com a Lei nº068 de 05/09/2017 em forma de pecúnia ao Servidor, **LUIZ CARLOS FONSECA DE ARAÚJO,** brasileiro, portador do RG n.º 0511405-5 SSP/MT e do CPF 383.476.601-15, lotado na Secretaria Municipal de Administração do Município de Glória D'Oeste, referente ao período aquisitivo de **04/01/2029 a 03/01/2024**.

Artigo 11º - **CONCEDER** 02 (dois) meses de Licença Prêmio, nos termos do Artigo 90 da Lei Complementar N. º 057 de 16/02/2016 combinado com a Lei nº068 de 05/09/2017 a Servidora, **NEILA ANDREA BOSSOLANI NOSSA,** brasileira, portadora

do RG n.º **2**-8 SSP/MT e do CPF **5.067.3**-04, lotada na Secretaria Municipal de Educação do Município de Glória D'Oeste, referente ao período aquisitivo de **10/02/2018 a 09/02/2023** a partir de 05/02/2024 a 04/04/2024.

Artigo 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições ao contrário.

REGISTRE – SE,

PUBLIQUE – SE,

CUMPRA -SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO EM 26 DE JANEIRO DE 2024.

IVANI GOMES DA SILVA

Prefeito em Exercício do Município de Glória D´Oeste – MT.

PORTARIA N.º 018 DE 26 DE JANEIRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA D´OESTE – MT"

O Excelentíssimo Senhor, **IVANI GOMES DA SILVA Prefeito em Exercício do Município** de Glória D´Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições que lhes são conferidas por Lei, conforme o Artigo 84, Inciso IX da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Artigo 1º - **CONCEDER** férias aos servidores abaixo, de acordo com a Lei n.º 017 de 01 de abril de 2002, que rege o Estatuto e o Regime Jurídicos dos Servidores Públicos do Município de Glória D' Oeste.

Artigo 2º - Aos servidores abaixo relacionados foi concedido férias a partir de 05/02/2024 a 05/03/2024, correspondente ao período conforme consta:

SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO	
Kellyton Ribeiro dos Santos	03/02/2023	02/02/2024
Amanda Rosa Medeiros	25/07/2022	24/07/2023

Artigo 3º –Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO EM 26 DE JANEIRO DE 2024.

IVANI GOMES DA SILVA

Prefeito em Exercício do Município de Glória D´Oeste – MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0100/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0100/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Indiavaí.

Contratado: João Gustavo Faria dos Santos Júnior - ME.

Objeto: O objeto do presente Contrato é Futura e eventual contratação de empresa ou profissional responsável, prestará serviços como projetos de engenharia civil de acordo com a demanda do município (pavimentação asfáltica, drenagem urbana, projetos arquitetônicos, projetos complementares de edificação, projetos hidráulicos, elétricos hidros sanitários entre outros, devendo ser elaborados de acordo com as normas vigentes de fiscalização nos órgãos estaduais e federais, tais como (SINFRA, SEDUC, SECEL, CAIXA ECONOMICA FEDERAL, MINITÉRIOS, entre outros órgãos fiscalizadores.

Procedimento: Pregão Presencial SRP nº 028/2023.

Vigência: 20/12/2023 – 20/12/2024.

Valor: R$ 75.600,00 (setenta e cinco mil e seiscentos reais).

Fiscal do Contrato: Maurício Soares de Oliveira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 004/2024

PORTARIA N°004/2024

SÚMULA: "Designa para exercer função em caráter de readaptação a servidora que menciona e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, Exmo. Sr. EDU LAUDI PASCOSKI, no uso de suas atribuições legais, e amparado Lei Complementar Municipal 119/2022;

CONSIDERANDO Atestado Médico que solicita a readaptação de função da servidora;

CONSIDERANDO A readaptação será efetivada em cargo de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida, nível de escolaridade e equivalência de vencimentos e, na hipótese de inexistência de cargo vago, o servidor exercerá suas atribuições como excedente, até a ocorrência de vaga;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Municipal nº 119/2022, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público Municipal de Itanhangá, estabelece normas de enquadramento e diretrizes gerais para a aplicação da readaptação da servidora.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedido a readaptação de função à servidora pública municipal MARCILENE FERNANDES DOS SANTOS, matricula 1211, por estar impossibilitada de exercer suas funções originárias, quais sejam, as inerentes ao cargo de Auxiliar de Serviços Gerais 30h, em conformidade com pelo Art. 32, § 2º da Lei Complementar Municipal 119/2022 de 01 de março de 2022.

Art. 2º. A servidora exercerá atividades como Recepcionista no Centro de Educação Infantil Sonho Meu, com jornada de trabalho de 30h semanais, sendo o horário das 07:00 hrs as 13:00 hrs.

Art. 3º. O período de readaptação é de 12(doze) meses a contar da data de 29 de dezembro de 2023 a 29 de dezembro de 2024, de acordo com Laudo Pericial.

Parágrafo Único Após o período do caput deste artigo, a servidora deverá ser reavaliada por profissional competente, cabendo ao Departamento de Pessoal acompanhar o respectivo prazo.

Art. 4º Ficam mantidos todos os benefícios e as vantagens financeiras da carreira incorporados ao vencimento da servidora, inclusive progressão, tempo de serviço e contribuição para fins de aposentadoria, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 119/2022 e nas demais legislações correlatas.

Art. 5º A readaptação não acarretará aumento ou redução do vencimento básico da servidora.

Art. 6°. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7°. Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 12 de janeiro de 2024.

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em _____/_____/2024

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças e Planejamento

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 008/2024

PORTARIA N°008/2024

SÚMULA: "Nomeia servidor ao cargo em comissão que menciona e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais amparado pela Lei Complementar 121/2022, em seu Art. 33.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Sr. EDINEI GOIS, portador do CPF nº. 997.***.***.91, ao cargo em comissão de Gerente de Departamento, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Itanhangá-MT.

Art. 2°. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos na data de 03 de janeiro de 2024.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 12 de janeiro de 2024.

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em _____/_____/2024

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças e Planejamento

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 009/2024

PORTARIA N°009/2024

SÚMULA: "Exonera servidor que menciona e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e amparado pelo Art. 43, II, da Lei Complementar 119/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a servidora VERONICA DE SOUZA CAVASIN, matricula 1767, do cargo em comissão de Gerente de Setor, lotada na Secretaria Municipal de Administração do Município de Itanhangá-MT.

Art. 2°. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos na data de 08 de janeiro de 2024.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 12 de janeiro de 2024.

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em _____/_____/2024

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças e Planejamento

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 010/2024

PORTARIA N°010/2024

SÚMULA: "Exonera servidor que menciona e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e amparado pelo Art. 43, II, da Lei Complementar 119/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a servidora JOICE FERREIRA RODRIGUES, matricula 1936, do cargo em comissão de Encarregado de Divisão, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho do Município de Itanhangá-MT.

Art. 2°. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos na data de 09 de janeiro de 2024.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 12 de janeiro de 2024.

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em _____/_____/2024

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças e Planejamento

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 011/2024

PORTARIA N° 011/2024

SÚMULA*: "*Nomeia Comissão de Avaliação por Merecimento e Avaliação de Estágio Probatório de Servidores admitidos através do Concurso Público Municipal, e dá outras providências.*"*

O Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, Exmo. Sr. EDU LAUDI PASCOSKI, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Decreto 013/2024 e em atendimento a Leis Complementares Nº. 120/2022 e Nº. 121/2022 e suas alterações posteriores:

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Comissão para fins de Avaliação por Merecimento e Avaliação de Estágio Probatório de Servidores admitidos através do Concurso Público Municipal, lotados na Secretaria de Educação e Cultura do Município de Itanhangá que terá a seguinte composição.

A fim de Avaliação de Servidores do CEI Pequeno Príncipe

Diretor (a):Sabrina Eichelt Schweig

Assessor Pedagógico: Susana Fontana

Orientador Educacional: Leonilda Fernandes Farias

Representante SINTEP: Rafael Vargas Nauer

A fim de Avaliação de Servidores do CEI Primeiros Passos

Diretor (a):Jocilene Oliveira da Silva

Orientador Educacional: Leonilda Fernandes Farias

Professor Licenciatura Plena: Cleusete Aparecida Ulsenheimer

Representante SINTEP: Rafael Vargas Nauer

A fim de Avaliação de Servidores da Escola Municipal Cecília Meireles

Diretor (a):Ana Lucia dos Santos Gloria

Assessor Pedagógico: Regina Duarte

Orientador Educacional: Leonilda Fernandes Farias

Representante SINTEP: Rafael Vargas Nauer

A fim de Avaliação de Servidores da Escola Municipal Paulo Freire

Diretor (a):Jacir de Lara

Assessor Pedagógico: Regina Duarte

Coordenador Pedagógico: Janete Juriatti Modesti

Coordenador Pedagógico: Cineide Dallabrida Pozzato

Representante SINTEP: Rafael Vargas Nauer

A fim de Avaliação de Servidores da Escola Municipal Cantinho do Saber

Diretor (a): Mayka Borges Nogueira Damaceno

Assessor Pedagógico: Regina Duarte

Orientador Educacional: Leonilda Fernandes Farias

Representante SINTEP: Rafael Vargas Nauer

A fim de Avaliação de Servidores da Secretaria Municipal e Motoristas de Ônibus

Diretor (a):Jacir de Lara

Diretor (a): Mayka Borges Nogueira Damaceno

Diretor (a):Sabrina Eichelt Schweig

Diretor (a):Jocilene Oliveira da Silva

Diretor (a):Ana Lucia dos Santos Gloria

Representante SINTEP: Rafael Vargas Nauer

Parágrafo Único: A Comissão que trata esta Portaria terá como objeto de avaliação o disposto no Capítulo II, e Art. 23 e 24 da Lei Complementar 120/2022 e suas alterações.

Art. 2° Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02/01/2023.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário em especial a Portaria 114/2023.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 15 de janeiro de 2024

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em _____/_____/2024

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Administração

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 005/2024

PORTARIA N°005/2024

SÚMULA: "Altera Cargo em Comissão dos servidores que menciona e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais amparado pela Lei Complementar 119/2022 e Lei Complementar 121/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Altera o cargo em comissão do servidor TIAGO FERREIRA DA SILVA, matricula 1916, nomeado no cargo em comissão de COORDENADOR DE DEPARTAMENTO I, o qual passará a ser nomeado ao cargo em comissão de GERENTE DE DEPARTAMENTO, vinculado a Lei Complementar 121/2022, lotado na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Itanhangá-MT.

Art. 2°. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos na data de 31 de dezembro de 2023.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 12 de janeiro de 2024.

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em _____/_____/2024

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças e Planejamento

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 012/2024

PORTARIA N° 012/2024

SÚMULA*: "*Nomeia Comissão de Avaliação por Merecimento e Avaliação de Estágio Probatório de Servidores admitidos através do Concurso Público Municipal, e dá outras providências.*"*

O Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, Exmo. Sr. EDU LAUDI PASCOSKI, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Decreto 013/2024 e em atendimento a Leis Complementares Nº. 120/2022 e Nº. 121/2022 e suas alterações posteriores:

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Comissão para fins de Avaliação por Merecimento e Avaliação de Estágio Probatório de Servidores admitidos através do Concurso Público Municipal, do Município de Itanhangá que terá a seguinte composição.

A fim de Avaliação de Estágio Probatório e Merecimento dos Servidores do GABINETE DO PREFEITO, e das Secretarias de ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO.

NOME	MATRICULA
Ana Paula Oliveira Nunes	1230
Sandra Tomasi Tosi Lopes	1051
Renata Tereza Zini	461

A fim de Avaliação de Estágio Probatório e Merecimento dos Servidores da Secretaria de DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO.

MATRICULA	REPRESENTANTE TITULAR	MATRICULA	REPRESENTANTE SUPLENTE
1247	Rosenilda de Santana	1164	Cristiane Aurea da Silva Colinsque
872	Suely Rodrigues Queiroz	1654	Valdirene Aparecida Cordeiro dos Santos
1162	Leonilda Maria Kaminski	1159	Romilda Guedes de Oliveira Lima

A fim de Avaliação de Estágio Probatório e Merecimento dos Servidores das Secretarias de OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS E AGRICULTURA, INDUSTRIA COMERCIO E MEIO AMBIENTE

Nome	Matricula
Marcio Panaro	**1019**

Rudi Preis	**1017**
Jose malvino Lima	**330**

A fim de Avaliação de Estágio Probatório e Merecimento dos Servidores da Secretaria de SAÚDE

NOME	MATRICULA
Luciana Nava	907
Cristyane Solange Azambuja Cavalcante Godinho	1234
Edilaine Alves da Silva	1244
Jaciane Almeida Campinas	1225

Art. 2° Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02/01/2023.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário em especial a Portaria 115/2023.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 15 de janeiro de 2024

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em _____/_____/2024
Ana Claudia Germano Alves
Agente Administrativo
Matricula 1242

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Administração

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 013/2024

PORTARIA N°013/2024

SÚMULA: "Altera Cargo em Comissão dos servidores que menciona e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais amparado pela Lei Complementar 119/2022 e Lei Complementar 121/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o cargo em comissão do servidor ORIDES BARBIERI, matricula 1771, nomeado no cargo em comissão de GERENTE DE DEPARTAMENTO, o qual passará a ser nomeado ao cargo em comissão de CHEFE DE DEPARTAMENTO, vinculado a Lei Complementar 121/2022, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Itanhangá-MT.

Art. 2°. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos na data de 12 de janeiro de 2024.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 15 de janeiro de 2024.

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em _____/_____/2023

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças e Planejamento

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 014/2024

PORTARIA N°014/2024

SÚMULA: "Nomeia servidor ao cargo em comissão que menciona e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais amparado pela Lei Complementar 121/2022, em seu Art. 33.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Sra. MARIA GABRIELLY DIAS LIMA**,** portadora do CPF nº. 062.***.***.67, ao cargo em comissão de Assessor de Gabinete, lotada na Secretaria Municipal de Administração do Município de Itanhangá-MT.

Art. 2°. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos na data de 15 de janeiro de 2024.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 16 de janeiro de 2024.

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em _____/_____/2024

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças e Planejamento

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 015/2024

PORTARIA N°015/2024

SÚMULA: "Concede Licença ao Servidor Público Municipal Efetivo, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, Exmo. Sr. EDU LAUDI PASCOSKI, no uso de suas atribuições legais, e amparado pelo Art. 129 da Lei Complementar 119/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora ROMILDA GUEDES DE OLIVEIRA DE LIMA, matricula 1159, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde 40h, lotada na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Itanhangá-MT, Licença para Tratar de Interesses Particulares no período de 17/01/2024 até 17/01/2025.

Art. 2°. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos na data de 17 de janeiro de 2024.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 18 de janeiro de 2024.

EDU LAUDI PASCOSKI

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em _____/_____/2024

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças e Planejamento

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 016/2024

PORTARIA N° 016/2024

SÚMULA: "Instituir Comissão Especial para promover a organização, acompanhamento e fiscalização do Concurso Público 001/2024 para provimento de cargos da Prefeitura Municipal de Itanhangá-MT e dá outras providencias".

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 110, Inciso II da Lei Orgânica do Município de Itanhangá - MT, onde menciona que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e complexidade do cargo ou emprego, nas formas previstas em lei;

CONSIDERANDO a necessidade de promover concurso público no âmbito do município para suprir cargos indispensáveis para a administração pública;

CONSIDERANDO a importância de nomear uma comissão especial para acompanhamento e fiscalização dos trâmites de todo o processo de seleção, visando o cumprimento dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

RESOLVE:

Art.1º. Instituir Comissão Especial para promover a organização, acompanhamento e fiscalização do Concurso Público 001/2024 para provimento de cargos da Prefeitura Municipal de Itanhangá-MT.

Art.2°. Compõem a Comissão Especial:

Representação da Entidade	Nome	Função	Matr.
Sec. Educação e Cultura	Marcia Regina Gerente Becker	Pres.	218
Sec. Educação e Cultura	Tatiane Oliveira De Lima	Memb.	1994
Sec. Saúde	Jaciane Almeida Campinas	Memb.	1225
Sec. Saúde	Thiago Duffeke Da Silva	Memb.	1965
Rrep. SISPI	Rosenilda de Santana	Memb.	1247

§ 1º A coordenação dos trabalhos será exercida pelo servidor Presidente da Comissão, sendo substituído em sua ausência por integrante da Comissão por ele indicado.

§ 2º As funções dos integrantes da Comissão não serão remuneradas e o seu exercício será considerado de relevância pública.

Art.2º Cabe a Comissão Especial organização, o acompanhamento e a fiscalização das atividades e eventos relacionados à realização do Concurso Público, além das seguintes atividades específicas:

I - Subsidiar a empresa contratada para execução dos serviços de realização do concurso público com as informações necessárias à realização do concurso;

II - Fiscalizar a prestação dos serviços da empresa Contratada, conjuntamente com o Fiscal do Contrato a ser indicado pela Administração;

III - Coordenar a elaboração do edital, ou promover a revisão do instrumento elaborado pela empresa, em especial ao disposto no conteúdo programático;

IV - Analisar e validar o cronograma, o Edital e os comunicados relacionados ao Concurso Público, discutindo o mesmo com a Secretaria Municipal de Administração, caso necessário, bem como, acompanhar a publicação deste e out*ros documentos necessários,* quando for o caso;

V - Acompanhar o julgamento, pela empresa contratada, dos pedidos de isenção de taxa de inscrição dos candidatos, podendo caso entenda, promover a revisão de decisão sobre os eventuais recursos e impugnações ao edital;

VI - Notificar à Contratada sobre as falhas e as irregularidades constatadas na execução do serviço;

VII - Responder, no que couber, aos órgãos de controle externo, e demais quanto a possíveis questionamentos pertinentes ao processo de seleção, assessorados pela empresa Contratada;

VIII - Avaliar o resultado do Concurso Público, descrevendo eventuais apontamentos, caso houver, e, encaminhar para Homologação por parte do Gestor.

Art.3º. A Comissão poderá solicitar apoio técnico de servidores ou outros integrantes da Prefeitura Municipal de Itanhangá para subsidiar os trabalhos.

Art.4º. Os servidores que compõem a comissão, bem como aqueles que atuarem em etapas específicas do concurso, deverão manter sigilo sobre as informações tratadas e declarar antecipadamente se há algum impedimento legal para compor o grupo de trabalho.

Art.5°. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.6°. Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 23 de janeiro de 2024.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em _____/_____/2024

Registre-se, Publique-se e Afixe

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 017/2024

PORTARIA N°017/2024

SÚMULA: "Nomeia servidor ao cargo em comissão que menciona e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais amparado pela Lei Complementar 121/2022, em seu Art. 33.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Sra. FATIMA LUIZA REIS DOS SANTOS**,** portadora do CPF nº. 876.***. ***.04, ao cargo em comissão de Encarregado de Divisão - Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação do Município de Itanhangá-MT.

Art. 2°. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 25 de janeiro de 2024.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 26 de janeiro de 2024.

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em _____/_____/2024

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças e Planejamento

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 018/2024

PORTARIA N°018/2024

SÚMULA: "Nomeia servidor ao cargo em comissão que menciona e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais amparado pela Lei Complementar 121/2022, em seu Art. 33.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Sra. VANIA CAMILO SANTOS OLIVEIRA**,** portadora do CPF nº. 037.***. ***.37, ao cargo em comissão de Encarregado de Divisão - Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação do Município de Itanhangá-MT.

Art. 2°. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 25 de janeiro de 2024.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 26 de janeiro de 2024.

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em _____/_____/2024

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças e Planejamento

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 019/2024

PORTARIA N°019/2024

SÚMULA: "Nomeia servidor ao cargo em comissão que menciona e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais amparado pela Lei Complementar 121/2022, em seu Art. 33.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Sra. VIVIANE DA CRUZ MATIAS**,** portadora do CPF nº. 621.***. ***.39, ao cargo em comissão de Encarregado de Divisão - Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação do Município de Itanhangá-MT.

Art. 2°. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 25 de janeiro de 2024.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 26 de janeiro de 2024.

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em _____/_____/2024

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças e Planejamento

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 020/2024

PORTARIA N°020/2024

SÚMULA: "Nomeia servidor ao cargo em comissão que menciona e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais amparado pela Lei Complementar 121/2022, em seu Art. 33.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Sra. CLEDINEIA VALTER, portadora do CPF nº. 048.***. ***.61, ao cargo em comissão de Encarregado de Divisão - Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação do Município de Itanhangá-MT.

Art. 2°. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos na data de 25 de janeiro de 2024.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 26 de janeiro de 2024.

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em _____/_____/2024

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças e Planejamento

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 021/2024

PORTARIA N°021/2024

SÚMULA: "Nomeia servidor ao cargo em comissão que menciona e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais amparado pela Lei Complementar 121/2022, em seu Art. 33.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Sr. FERNANDO ZIMMERMANN HECK**,** portador do CPF nº. 003.***. ***-10, ao cargo em comissão de Gerente de Setor - Educação, lotado na Secretaria Municipal de Educação do Município de Itanhangá-MT.

Art. 2°. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos na data de 25 de janeiro de 2024.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 26 de janeiro de 2024.

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em _____/_____/2024

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças e Planejamento

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 022/2024

PORTARIA N°022/2024

SÚMULA: “Concede férias aos servidores que menciona e dá outras providências.”

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e amparado pelos Art. 80 da Lei Complementar Municipal 119/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder aos servidores mencionados abaixo, suas férias conforme seguem:

FÉRIAS NORMAIS					
Nome	Mat.	Período Aquisitivo	Período de Gozo		Quant Dias
			Inicio	Fim	
ADRIANA LAURETH	1460	08/12/2020 a 07/12/2021	08/01/2024	27/01/2024	20
BRUNA DANIELI GEHM	1498	25/11/2020 a 24/11/2021	08/01/2024	06/02/2024	30
CLAUDINETE DE ALMEIDA SANTANA	906	04/02/2021 a 03/02/2022	22/01/2024	20/02/2024	30
DAISY ALVES JUY SELINGER	224	13/01/2022 a 12/01/2023	01/01/2024	15/01/2024	15
EDINEI RACCOLT CARDOZO	1824	11/04/2022 a 10/04/2023	08/01/2024	22/01/2024	15
ELAINE GRABRIELA PEREIRA	1303	22/01/2024 a 05/02/2024	22/01/2024	05/02/2024	15
GLAUCIANE GOMES DE SOUZA	1358	15/01/2023 a 14/01/2024	03/01/2024	01/02/2024	30
JAQUES LUIZ WEBER	467	21/01/2021 a 20/01/2022	12/01/2024	10/02/2024	30
JOACIR WILTTE	1746	02/10/2022 a 01/10/2023	15/01/2024	13/02/2024	30
MARCIO PANARO	1019	07/08/2022 a 06/08/2023	18/01/2024	16/02/2024	30
ROSELI FERREIRA DOS SANTOS	325	03/01/2023 a 02/01/2024	01/01/2024	30/01/2024	30
ROSILEIDE RIMAR WEBER	1502	12/12/2022 a 11/12/2023	15/01/2024	03/02/2024	20
RUDI PREIS	1017	04/07/2022 a 03/07/2023	18/01/2024	16/02/2024	30
SANDRA TOMASI TOSI LOPES	1051	23/11/2021 a 22/11/2022	10/01/2024	29/01/2024	20
SIMONE ALVES DE CASTRO	1511	04/12/2021 a 03/12/2022	01/01/2024	15/01/2024	15

Art. 2°. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos em 01 de janeiro de 2024.

Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 26 de janeiro de 2024.

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em _____/_____/2024

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças e Planejamento

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 003/2024

Pregão Presencial n° 046/2023

Vigência: 12 (doze) meses

Aos vinte e cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro, na sede da Prefeitura Municipal de Itanhangá, de um lado o **MUNICIPIO DE ITANHANGÁ**, **ESTADO DE MATO GROSSO,** inscrita no CNPJ n°. 07.209.225/0001-00, situada na Av. Santa Catarina, n° 314, Centro, CEP: 78579-000, Município de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **Sr. EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, casado, portador do RG n° **8.85* SSP/MS e inscrito no CPF n° ***.269.551-**, residente e domiciliado neste município doravante e denominado **“MUNICÍPIO”** e do outro lado a empresa **MÔNACO MOTOCENTER MT LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob n°13.976.589/0001-00, situada na Avenida Fernando Corrêa da Costa n° 1735, bairro: Jardim das Américas, CEP: 78.065-000, Município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, neste ato representada por seu procurador, o Sr. Russel Matumoto, portador do RG n° **8.22*** SEJUSP/MT e inscrito no CPF sob n° ***.252.601-**, nos termos do Art. 15 da Lei Federal 8.666/93, da Lei Federal 10.520/02, Decretos Municipais n° 001/2010 e 081/2015, que regulamenta o Pregão Presencial e o Registro de Preços no Município de Itanhangá e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão Presencial n° 046/2023, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes aos termos

da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei n° 10.520/2002, Decreto Municipal n° 081/2015 e demais legislação aplicável à matéria, e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

1. DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto "Registro de Preços para futura e eventual aquisição de veículos e motocicletas, 0km, para atender a demanda das Secretarias Municipais do Município de Itanhangá – MT", conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência (anexo I) do edital do Pregão Presencial n° 046/2023, abaixo especificados, conforme abaixo descritos:

Item	Descrição	Marca	Quant.	Und	Valor Unit.	Valor total
01	Motocicleta, 0KM, Categoria "STREET", cor: preto, Sistema Alimentação: injeção eletrônica, Motor Monocilíndrico 4 tempos, arrefecido a ar, Cilindrada mínima: de 160, Potência mínima de: 14,5 cv (Gasolina), 15,0 cv (Etanol) ou superior a 8.000 rpm; Torque de 1,40 kgf.m (Gasolina), 1,50 kgf.m (Etanol) ou superior a 6.000 rpm, Transmissão: 05 velocidades, Sistema de partida: elétrica, Bicombustível; Bateria: 12V-4 Ah; Suspensão traseira/Curso: dois amortecedores, Suspensão Dianteira/Curso: garfo telescópico. Sistema de Freio: ABS, CBS ou UBS.	Honda CG 160 Fan	06	Und	R$ 18.000,00	R$ 108.000,00

2. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de **12 (doze) meses,** contados a partir da data de sua assinatura, de **25/01/2024** até **25/01/2025.**

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal n° 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Itanhangá não será obrigado a contratação, exclusivamente por seu intermédio, os itens referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. A aquisição decorrente desta Ata será observada, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do edital do Pregão Presencial n° 046/2023, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos corresponderão aos produtos efetivamente entregues, observados os valores unitários apresentados pela proponente por ocasião da licitação, mediante apresentação das Notas Fiscais apresentadas e devidamente atestadas, e serão efetuados através de Ordem Bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias conforme disponibilidade financeira dos órgãos, contados a partir do recebimento e atestação das referidas notas fiscais pelo servidor responsável designado pela secretaria solicitante.

3.2. A detentora da Ata deverá comprovar sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota Fiscal, as certidões de regularidade fiscal as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda, Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Trabalhista, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.

3.2.1. A validade das certidões deverá ser correspondente a programação de pagamento, constante no "item 3.1.", devendo a DETENTORA DA ATA ficar responsável pela conferência de tal validade.

3.3. O CNPJ da licitante constante da nota fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.4. A Licitante vencedora deverá apresentar a Nota Fiscal, correspondente à entrega do produto entregue, com todos os campos preenchidos, sem rasuras devendo ainda estar acompanhada da cópia da Ordem de Fornecimento autorizadas pela Secretaria Municipal solicitante

3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.6. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação. O prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação;

3.7. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas, simultaneamente, com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.8. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

3.9. Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

3.10. O MUNICÍPIO, aplicará o disposto na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n° 1234/2012 com alterações pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n° 2145/2023 para fins de retenção de imposto de renda nos pagamentos efetuados a DETENTORA DA ATA, conforme regulamentação prevista pelo Decreto Municipal n° 134/2023.

3.10.1. As alíquotas a serem aplicadas na retenção serão as descritas no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal n° 1234/2012, definidas conforme o bem fornecido ou serviço prestado constante do objeto da presente licitação.

4. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1. Os produtos deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias, nas quantidades solicitadas, mediante apresentação da OF (Ordem de Fornecimento), conforme a necessidade da Secretaria Municipal, sendo que a solicitante estabelecerá em comum acordo com a contratada os horários e locais de entrega;

4.2. A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.2.1. As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

4.3. Os contratos de aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da Ordem de Fornecimento pela detentora;

4.3.1. O prazo para a retirada da Ordem de fornecimento, será de até 24 (vinte e quatro) horas contados da ciência da convocação;

4.3.2. A Detentora da Ata, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

4.4. É de responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos itens, no horário, local e prazo estipulado, bem como nas condições estabelecidas neste termo;

4.5. Os produtos licitados serão avaliados em relação à conformidade, especificação, bem como qualidade e quantidade, de acordo com o edital e seus anexos, proposta de preços e Ata de Registro de Preços; após a Nota Fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;

4.5.1. Não será admitido em hipótese alguma o fornecimento de produtos de má qualidade, ou em desacordo com a especificação contida no Termo de Referência.

4.6. Todas as despesas de seguro, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento serão responsabilidade da DETENTORA DA ATA;

4.7. Os itens licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição pelas Secretarias requisitantes.

4.8. A empresa Detentora da Ata não poderá exigir quantidade mínima para solicitação dos itens licitados.

4.9. Serão recebidos apenas os itens nas quantidades estabelecidas nas Ordens de Fornecimento (OF) embalados adequadamente e de acordo com as exigências deste termo;

4.10. A Detentora da Ata deverá colocar a disposição do contratante todos os meios necessários a comprovação de qualidade dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações;

4.11. A Detentora da Ata deverá submeter-se à fiscalização da Prefeitura Municipal;

4.12. Apresentada a Nota Fiscal, caberá ao fiscal da Ata de Registro de Preços atestar a regular entrega dos produtos, conferindo as quantidades solicitadas e entregues, apresentação das certidões de regularidade fiscal, encaminhando os documentos para as providencias relativas aos pagamentos aprovados pela fiscalização;

4.13. Os produtos entregues em desacordo com as especificações deste termo de referência não serão atestados pela fiscalização;

4.14. Reserva-se a Prefeitura Municipal de Itanhangá – MT o direito de não aceitar os produtos cuja qualidade seja comprovadamente baixa ou que não estejam adequadas as especificações do edital.

4.15. A PREFEITURA terá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis para aceitar os produtos fornecidos pela CONTRATADA, sendo que serão recebidos da seguinte forma:

4.15.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

4.15.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento;

4.15.3. Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos.

4.16. Apresentadas irregularidades ou defeitos, a contratada será notificada pelo fiscal e terá prazo de 02 (dois) dias úteis dias para proceder à regularização. Findo esse prazo, em não se manifesto ou não regularizando, a Secretaria requisitante certificará o fato e submeterá ao Prefeito Municipal para que se manifeste quanto à rescisão contratual.

4.17. Em caso de não cumprimento das especificações exigidas, ou de erro e defeito na entrega do item, a licitante vencedora deverá retirar o item no local em que foi entregue, arcando com todas as despesas decorrentes da locomoção e troca do item solicitado.

4.18. Caso o fornecedor não cumpra com as condições postas neste Termo de Referência, especialmente no que se refere a entrega dos bens no prazo definido acima, o gestor da contratação ou o responsável pelo recebimento dos bens providenciará o cancelamento da Ordem de Fornecimento, comunicação ao fornecedor e cancelamento da nota de empenho junto a Secretaria de Finanças e Departamento de Contabilidade.

5. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

5.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

5.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

5.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPC.

5.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

5.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

5.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

5.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

5.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

5.8. Quando o preço registrado se tornar inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro

5.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

5.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

5.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

5.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

5.12. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

6. DAS OBRIGAÇÕES

6.1. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA:

6.1.1. A empresa detentora do registro de preço deverá receber a respectiva solicitação/requisição, sob pena de decair do direito à ou entrega dos materiais, sem prejuízo das sanções previstas neste certame. Recebida a solicitação/requisição, a empresa obriga-se a:

a) É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos produtos nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no edital; b) Fornecer os produtos nas especificações e com a qualidade exigida pelo Município e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais; c) Fornecer os produtos objeto desta Ata, nos termos estipulados na proposta preços e Termo de Referência do edital de licitação; d) Apresentar as Ordens de Fornecimento no ato da entrega dos produtos objeto da contratação, para conferencia e ateste de recebimento.; e) Colocar à disposição da Contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações; f) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade; g) Obedecer rigorosamente à Ordem de Fornecimento quanto a entrega, com as datas, horários, locais e quantidades; h) A Detentora da Ata obriga-se a substituir prontamente os itens que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato; i) A Detentora da Ata deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade fiscal; j) Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, transportar/deslocar por sua conta e risco os itens solicitados, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza; k) Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outras e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens fornecidos; l) Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência; m) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante; n) Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto; o) A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas; p) Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura; q) Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes; r) Sujeitar-se á ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto; s) O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento, ficará a cargo exclusivamente da CONTRATADA; t) Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato, bem como de quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto; u) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato sem autorização da CONTRATANTE; v) Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, a detentora da ata se responsabilizará pela realização de nova entrega de produto, sem ônus algum à contratante; w) A detentora da ata reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista no art. 77 da Lei n° 8.666/93;

6.2. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

6.2.1. Uma vez firmada a ata de registro de preços, o Município se obriga a:

a) Emitir Ordem de Fornecimento, no valor e quantidades a serem adquiridas/contratada;

b) Convocar a detentora da ata para a retirada da Ordem de Fornecimento dos itens licitados no valor e quantidade a ser adquirida/contratada;

c) Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos, objeto da contratação;

d) Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação;

e) Observar que sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada;

f) Receber ou rejeitar os produtos no todo ou em parte, prestados em desacordo com as obrigações assumidas;

g) Atestar as notas fiscais, mediante efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme Ordem de Fornecimento;

h) Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas no Edital, após a entrega dos itens, acompanhados da nota fiscal, devidamente atestada no setor competente, após conferência dos itens e as quantidades solicitadas;

i) Realizar as retenções de Imposto de Renda referente aos pagamentos a Detentora da Ata com base nas alíquotas previstas no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n° 1234/2012 ou outra que vier a substituir.

j) Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

k) Prestar á detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária perfeita execução da Ordem de Fornecimento;

l) Notificar por escrito, a detentora da ata, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto e/ou aplicação de qualquer sanção;

m) Fiscalizar a execução do objeto do contrato. n) Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato; o) Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação; p) Receber, analisar e decidir sobre os produtos entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento; q) Rejeitar os itens no todo ou em parte entregues em desacordo com as obrigações assumidas;

r) Aplicar a detentora da Ata as penalidades, quando for o caso;

s) Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

t) Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DAS PENALIDADES

7.1. A recusa injustificada em entregar os itens licitados da empresa com proposta classificada na licitação conforme instruções deste edital ensejarão a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

7.2. O Contratado que atrasar a entrega do objeto ou inadimplir o contrato incorrerá nas penalidades administrativas previstas no art. 86 da Lei n. 8.666/93 e art. 7º da Lei n. 10.520/02.

7.3. A multa moratória, quando cabível, será da ordem de 1% (um por cento) ao dia, até chegar o limite de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

7.4. A multa por inadimplemento, total ou parcial do contrato, será da ordem de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

7.5. A aplicação das multas não afasta as demais penalidades, a seguir tipificadas:

a) Não celebra o contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. b) Deixar de entregar a documentação: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. c) Apresentar a documentação falsa: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. d) Atraso na execução do objeto: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. e) Não mantiver a proposta: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. f) Falhar na execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. g) Fraudar a execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. h) Comportar-se de modo inidôneo: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. i) Cometer fraude fiscal: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. j) Declaração de Inidoneidade.

7.6. De qualquer sanção imposta, a Fornecedora poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, oferecer recurso à Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT, devidamente fundamentado.

7.7. A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

8. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A ata poderá ser cancelada pelo Município, nos casos previstos no Art. 77 da Lei n° 8.666/93, ou de comum acordo, sem ônus, o que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 10 (dez) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pela **"PROMITENTE FORNECEDORA".**

8.2. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

8.2.1. A detentora não retirar qualquer Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

8.2.2. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

8.2.3. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

8.2.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

8.2.5. Por razões de interesse público devidamente demonstrada e justificadas pela Administração.

8.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

8.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

8.5. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8. 666/93.

8.5.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

9. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, com as devidas justificativas desde que ocorra o motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público;

10. DO CANCELAMENTO ADMINISTRATIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A Fornecedora reconhece, expressamente, os direitos da Administração Pública em cancelar a presente Ata de Registro de Preço, em caso de inexecução total ou parcial, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 da Lei n° 8.666/93.

11. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. A presente ata de registro de preços obedece aos termos do Edital do Pregão Presencial n° 046/2023, bem como Proposta de Preços apresentada pela detentora da ata e ao que determina a Lei Federal 8.666/93, a Lei Federal 10.520/02, o Decreto Municipal n° 001/2010 e Decreto Municipal n° 081/2015, bem como alterações posteriores.

12. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, com as devidas justificativas desde que ocorra motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público.

13. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

13.1. A fornecedora deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14. DA PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. O Município de Itanhangá-MT, promoverá a publicação resumida da presente Ata de Registro de preços na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme dispõe o Art. 61 da Lei Federal n° 8.666/93;

15. DO FORO

15.1. Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Tapurah – MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

Edu Laudi Pascoski – Prefeito Municipal

CONTRATANTE

MÔNACO MOTOCENTER MT LTDA

Russel Matumoto – Procurador

CONTRATADA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 023/2024

PORTARIA N°023/2024

SÚMULA: “Concede Licença Prêmio Convertida em Pecúnia ao servidor que menciona, e dá outras providências.”

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e amparado pelos Art. 128 da Lei Complementar Municipal 119/2022,

CONSIDERANDO A retribuição da Licença Convertida em Pecúnia far-se-á com base no vencimento padrão do cargo de provimento efetivo pago ao servidor na data do pagamento,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora MARCIA REGINA GERENTE BECKER, matrícula 218, ocupante do cargo efetivo de Professor Licenciatura Plena 30H, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Itanhangá-MT, Licença Prêmio Convertida em Pecúnia, referente ao

período aquisitivo de 13/02/2016 a 12/02/2021, paga em duas parcelas, sendo a primeira parcela em janeiro de 2024 e a segunda parcela em fevereiro de 2024.

Art. 2º Conceder a servidora RAQUEL CORDEIRO RODRIGUES, matrícula 1105, ocupante do cargo efetivo de Recepcionista 40h, lotada na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Itanhangá-MT, Licença Prêmio Convertida em Pecúnia, referente ao período aquisitivo de 05/03/2018 a 04/03/2023, paga em uma única parcela, no mês de janeiro de 2024.

Art. 3°. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos na data de 01 de janeiro de 2024.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 26 de janeiro de 2024.

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em _____/_____/2024

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças e Planejamento

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 024/2024

PORTARIA N°024/2024

SÚMULA: "Concede Licença ao Servidor Público Municipal Efetivo, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, Exmo. Sr. EDU LAUDI PASCOSKI, no uso de suas atribuições legais, e amparado pelo Art. 129 da Lei Complementar 119/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora MARLI OLDONI ZINI, matricula 231, efetiva no cargo de Professor Licenciatura Plena 30h, lotada na Secretaria Municipal de Educação do Município de Itanhangá-MT, Licença para Tratar de Interesses Particulares, no período de 25/01/2024 até 24/01/2027.

Art. 2°. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos na data de 25 de janeiro de 2024.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 26 de janeiro de 2024.

EDU LAUDI PASCOSKI

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em _____/_____/2024

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças e Planejamento

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 025/2024

PORTARIA N°025/2024

SÚMULA: "Exonera Servidor que menciona e da outras providencias."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e amparado pelo Art. 43, II da Lei Complementar 119/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a servidora **MARLENE GONÇALVES RODRIGUES,** matricula 1968, do cargo em comissão de Encarregado de Divisão - Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação do Município de Itanhangá-MT, na data de 31 de janeiro de 2024.

Art. 2°. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 26 de janeiro de 2024.

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em _____/_____/2023

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças e Planejamento

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
PORTARIA DLC N° 007/2024

DATA: 25 de Janeiro de 2024.

SÚMULA: *"Designar a Comissão de Recebimento de Bens Patrimoniais, para exercer a função de Fiscal de Contratos e dá outras providências."*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, Exmo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Comissão de Recebimento de Bens Patrimoniais, composta pelos servidores Silvana Matter, Dorival Gomes de Souza, Wellington Ferreira dos Santos e Jose Malvino Lima, designados através da **Portaria n° 161/2023**, para acompanhar e fiscalizar, a execução do **Ata de Registro de Preços n° 003/2024**, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e a empresa **MÔNACO MOTOCENTER MT LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 13.976.589/0001-00, que tem por objeto o **"Registro de Preços para futura e eventual aquisição de veículos e motocicletas, 0km, para atender a demanda das Secretarias Municipais do Município de Itanhangá – MT".** Fica estabelecida a forma de execução indireta, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2° - A comissão acima designada será responsável por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução do fornecimento do objeto.

Art. 3º - Coordenar acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir seus respectivos relatórios quadrimestral e ao término da vigência contratual, para envio ao TCE/MT através do sistema APLIC.

Art. 4° - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

Art. 5° - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

Art. 6º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Itanhangá – MT, 25 de janeiro de 2024.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

EMERSON SABATINE

Secretário Municipal de Administração

Registre-se, publique-se e Afixe-se

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 001/2024

PORTARIA N°001/2024

SÚMULA: "Designa para exercer função em caráter de readaptação o servidor que menciona e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, Exmo. Sr. EDU LAUDI PASCOSKI, no uso de suas atribuições legais, e amparado Lei Complementar Municipal 119/2022;

CONSIDERANDO Atestado Médico que solicita a readaptação de função do servidor;

CONSIDERANDO que a readaptação será efetivada em cargo de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida, nível de escolaridade e equivalência de vencimentos e, na hipótese de inexistência de cargo vago, o servidor exercerá suas atribuições como excedente, até a ocorrência de vaga;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Municipal nº 119/2022, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público Municipal de Itanhangá, estabelece normas de enquadramento e diretrizes gerais para a aplicação da readaptação do servidor.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedido a readaptação de função ao servidor público municipal GENIVALDO RODRIGUES MALHEIROS, matricula 1484, por estar impossibilitado de exercer suas funções originárias, quais sejam, as inerentes ao cargo de Motorista de Transporte Escolar 40H, em conformidade com o Art. 32, § 2º da Lei Complementar Municipal 119/2022 de 01 de março de 2022.

Art. 2º. O servidor exercerá atividades como Recepcionista na Biblioteca da Escola Municipal Paulo Freire no Município de Itanhangá – MT, com jornada de trabalho de 40h semanais.

Art. 3º. O período de readaptação é de 6(seis) meses a contar da data de 06 de dezembro de 2023 a 06 de junho de 2024, de acordo com Laudo Pericial.

Parágrafo Único Após o período do caput deste artigo, o servidor deverá ser reavaliado por profissional competente, cabendo ao Departamento de Pessoal acompanhar o respectivo prazo.

Art. 4º Ficam mantidos todos os benefícios e as vantagens financeiras da carreira incorporados ao vencimento do servidor, inclusive progressão, tempo de serviço e contribuição para fins de aposentadoria, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 119/2022 e nas demais legislações correlatas.

Art. 5º A readaptação não acarretará aumento ou redução do vencimento básico do servidor.

Art. 6°. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos na data de 06 de dezembro de 2023.[J1]

Art. 7°. Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 08 de janeiro de 2024.

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em _____/_____/2024

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças e Planejamento

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 002/2024

PORTARIA N° 002/2024

SÚMULA: "Concede Promoção Vertical por Tempo de Serviço aos Servidores que menciona e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 14, da Lei Complementar Municipal 121/2022 e pelo Art. 23, da Lei Complementar Municipal 120/2022,

CONSIDERANDO A progressão vertical por tempo de serviço é a passagem do servidor público municipal, ocupante de um dos cargos definidos nesta lei, de um nível para outro subsequente, dentro da mesma Classe.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder aos servidores mencionados abaixo, Promoção Vertical por Tempo de Serviço, cumprimento com Art. 14, da Lei Complementar Municipal 121/2022 e pelo Art. 23, da Lei Complementar Municipal 120/2022 e ANEXO IV - TABELA DE PROMOÇÃO VERTICAL / NÍVEL.

Nível "1" para "2"		
MATRICULA	SERVIDOR	CARGO
1622	EDSON LUIZ BARBOSA	MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR

Nível "4" para "5"		
MATRICULA	SERVIDOR	CARGO
330	JOSE MALVINO LIMA	MOTORISTA DE CAMINHÃO

Art. 4° Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos na data de 06 de dezembro de 2024.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 08 de janeiro de 2024.

EDU LAUDI PASCOSKI

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em _____/_____/2024

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

EMERSON SABATINE

Secretário de Finanças e Planejamento

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 072/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT

CONTRATADA: COTERPA – CONSTRUÇÕES TERRAPLANAGENS E PAVIMENTAÇÕES LTDA – EPP – CNPJ: 15.947.641/0001-25.

OBJETO:O presente Termo Aditivo tem por objetivo aditar o valor inicial do contrato em decorrência do acréscimo de serviços previstos na planilha orçamentária licitada, alterando a Cláusula Quinta do Contrato nº 072/2023.

VALOR: R$ 239.215,45 (duzentos e trinta e nove mil duzentos e quinze reais e quarenta e cinco centavos).

DATA DE ASSINATURA: 26/01/2024.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
PORTARIA DLC N° 008/2024

DATA: 26 de janeiro de 2024.

SÚMULA: *"Designa Fiscal do Contrato n° 004/2024, dá outras providências."*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, Exmo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93,

Considerandoa confecção do **Contrato n° 004/2024**, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e a empresa **INVISTA CONSTRUTORA LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.450.936/0001-73, qual tem por objeto a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE GARAGEM NA UNIDADE DE SAÚDE PSF II, COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA E MATERIAIS, PARA SUPRIR A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT",** conforme resultado alcançado na Tomada de Preços n° 008/2023,

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear o representante da empresa **LUCCHESI ENGENHARIA LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.909.732/0001-00, o Sr. Maycon Luiz Chiomento, portador do RG nº **999*** SSP/PR e CPF nº ***.494.761-**, contratada por meio do Contrato Administrativo nº 046/2023, oriundo do Pregão Presencial nº 021/2023, para responder pelo acompanhamento e fiscalização do contrato e da obra descritos no objeto acima. Fica estabelecida a forma de execução indireta, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2° - O representante acima designado serão responsáveis por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução do fornecimento do objeto.

Art. 3º - Coordenar acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir seus respectivos relatórios quadrimestral e ao término da vigência contratual, para envio ao TCE/MT através do sistema APLIC.

Art. 4° - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

Art. 5° - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

Art. 6º - Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório, conforme especificações do projetos, planilhas, memorial descritivo e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação com o fito de fiscalizar a obra acima especificada nesta Portaria.

Art. 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Itanhangá – MT, 26 de janeiro de 2024.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

BRUNO HENRIQUE ASCARI FELIX

Secretário Municipal de Saúde

Registre-se, publique-se e Afixe-se

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO N° 004/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT.

CONTRATADA: INVISTA CONSTRUTORA LTDA – ME – CNPJ: 33.450.936/0001-73.

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE GARAGEM NA UNIDADE DE SAÚDE PSF II, COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA E MATERIAIS, PARA SUPRIR A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT".

VALOR: R$ 104.752,39 (cento e quatro mil setecentos e cinquenta e dois reais e trinta e nove centavos).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 90 (noventa) dias.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 05 (cinco) meses.

DATA DE ASSINATURA: 26/01/2024.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 006/2024

PORTARIA N°006/2024

SÚMULA: "Concede Licença ao servidor que menciona, e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 130 da Lei Complementar Municipal 119/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora KATRY BOHRER MEDEIROS, matricula 1978, ocupante do cargo comissionado de Encarregado de Divisão, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, Licença para Tratamento de Saúde, a partir da data de 02/01/2024 até 31/01/2024.

Art. 2° A remuneração da servidora ora citada, durante os seus 15 (quinze) primeiros dias do período de licença, será de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Itanhangá – MT, os demais 15 (quinze) dias será de responsabilidade do Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

Art. 3°. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos na data de 02 de janeiro de 2024.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 12 de janeiro de 2024.

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em _____/_____/2024

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças e Planejamento

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 007/2024

PORTARIA N°007/2024

SÚMULA: "Nomeia servidor ao cargo em comissão que menciona e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais amparado pela Lei Complementar 121/2022, em seu Art. 33.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Sra. MARIA DA CONCEIÇÃO ARAUJO DOS SANTOS DE BRITO**,** portadora do CPF nº. 706.***. ***.09, ao cargo em comissão de Assessor de Gabinete, lotada na Secretaria Municipal de Administração do Município de Itanhangá-MT.

Art. 2°. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos na data de 03 de janeiro de 2024.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 12 de janeiro de 2024.

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em _____/_____/2024

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

PROCURADORIA JURIDICA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 008, DE 26 DE JANEIRO DE 2024

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 008, DE 26 DE JANEIRO DE 2024

"Dispõe Sobre Convocação dos Candidatos Aprovados/Classificados no Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2023 da Prefeitura Municipal de Itiquira – MT e dá outras providências. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 51, inciso IV e VI da Lei Orgânica do Município de Itiquira.

CONSIDERANDO a Lei Municipal n. º 888 de 08 de abril de 2015, que dispõe a autorização ao Poder Executivo Municipal a proceder à CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, visando atender necessidades de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO a Homologação do resultado final Processo Seletivo Simplificado, pelo Decreto Nº. 070/2023 de 08 de agosto de 2023 o qual possui candidatos aprovados e classificados;

CONSIDERANDO a necessidade da Administração Pública Municipal em promover a contratação de pessoal por tempo determinado;

CONSIDERANDO a ordem rigorosa de classificação do Edital Complementar nº 011, do procedimento supracitado;

CONSIDERANDO a Recomendação do Controle Interno do Município a respeito da posse dos cargos na modalidade de CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO;

CONSIDERANDO que os servidores devidamente nominados abaixo encontram-se em gozo de licenças e/ou atestados médicos, havendo a necessidade de substituições.

CONSIDERANDO, ainda,que alguns cargos do Concurso Público – Edital de Abertura nº 069/2022- Consolidado pelo Edital Complementar N.01 que regulamenta o Concurso Público para provimento dos cargos do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Itiquira no Mato Grosso, não há candidatos aprovados/classificados e, tampouco, cadastro de reserva para serem convocados;

CONVOCA:

Art. 1° - Ficam convocados os candidatos aprovados/classificados no Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2023, para os Cargos abaixo relacionados, para se apresentarem pessoalmente no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, situada na Praça Frei Liberato Keterrer, 311, Centro – Itiquira/MT, Estado de Mato Grosso, no período de 30 dias a contar da publicação deste, no horário de 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, para tratarem de assuntos de seu interesse.

Art. 2º - Os candidatos convocados são os seguintes:

CANDIDATO	CARGO	LOCAL	CLASSIFICAÇÃO	EM SUBSTITUIÇÃO
CRISTIANO GALDINO RODRIGUES	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	ITIQUIRA	3º CANDIDATO CLASSIFICADO	NÃO HÁ CANDIDATO APROVADO/ CLASSIFICADO OU CADASTRO DE RESERVA PARA SER CONVOCADO NO CONCURSO PÚBLICO – EDITAL DE ABERTURA Nº 069/2022
EMILY EDUARDA LIMA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ITIQUIRA	4º CANDIDATO CLASSIFICADO	ALMIRA FERREIRA SILVA – (PORTARIA Nº474/2023 – READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO)
HIAGO VINICIUS PRATES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	OBS	1º CANDIDATO APROVADO	NÃO HÁ CANDIDATO APROVADO/ CLASSIFICADO OU CADASTRO DE RESERVA PARA SER CONVOCADO NO CONCURSO PÚBLICO – EDITAL DE ABERTURA Nº 069/2022
EDSON JOSE FERREIRA JUNIOR	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	OBS	2º CANDIDATO CLASSIFICADO	NÃO HÁ CANDIDATO APROVADO/ CLASSIFICADO OU CADASTRO DE RESERVA PARA SER CONVOCADO NO CONCURSO PÚBLICO – EDITAL DE ABERTURA Nº 069/2022

Art. 3º - Os candidatos deverão apresentar documentação original e fotocópia autenticada em cartório ou cópia autenticada por servidor municipal com competência conferida por portaria, que comprove o que segue abaixo:

01 - Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior 18 (dezoito) anos;

02 - Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (Arts, 12 e 37, I da CF/88);

03 - Certidão de Nascimento ou Casamento;

04 - Certidão de Nascimento dos filhos e frequência escolar de menores de 14 anos (se for o caso);

05 - Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

06 - Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

07 - Cartão do PIS/PASEP;

08 - Comprovante de votação nas duas últimas eleições que antecederem a posse;

09 - Título de Eleitor;

10 - Certidão Negativa de ações criminais fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos 05 anos;

11 - Certidão Negativa de Débitos para com o município de contratação;

12 - Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido, expedido pela Junta Médica Oficial do Município;

13 - 02 (duas) foto 3X4 colorida e recente;

14 - Registro no Conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

15 - Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

16 - Comprovante de Escolaridade (exigido no Edital);

17 - Declaração contendo endereço residencial;

18 - Declaração negativa de acúmulo de cargo público;

19 - Declaração de Bens;

20 - Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função;

21 –Conta Corrente Banco do Brasil.

22- CPF dos dependentes maiores de 14 anos

23- CPF do cônjuge, se for o caso

24- CPF do Pai e da Mãe

25- Cópia da página da Carteira de Trabalho onde consta o número e os dados pessoais

26- Declaração de não participação de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada e de não exercício de comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário.

Art. 4º - Se o candidato convocado não comparecer no prazo estabelecido por este Edital, será considerado DESISTENTE do direito de ser contratado para o cargo ao qual foi aprovado no Processo Seletivo.

Art. 5º - Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira/MT, em 26 de janeiro 2024.

FABIANO DALLA VALLE

PREFEITO MUNICIPAL

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 060, DE 26 DE JANEIRO DE 2024.

PORTARIA N° 060, DE 26 DE JANEIRO DE 2024.

*"Designar o Servidor que menciona, responsável pela **fiscalização do contrato 002/2024** no Poder Executivo Municipal, e dá outras providências".*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 021/2013, que dispõe sobre regulamento para fiscalização dos contratos das atribuições e responsabilidades do Fiscal de Contratos no âmbito da Prefeitura Municipal de Itiquira-MT, bem como a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer um servidor para fiscalizar o contrato administrativo 002/2024 do Poder Executivo Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o Servidor abaixo relacionado, para ser responsável pela fiscalização do Contrato Administrativo 002/2024, firmado entre o **MUNICÍPIO DE ITIQUIRA e a empresa 52.433.910 KEICIANE DA SILVA SANTOS, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 52.433.910/0001-61,** em consonância com o disposto no Decreto Municipal nº 021/2013, cujo objeto é a **CONCESSÃO ONEROSA PARA EXPLORAÇÃO EXCLUSIVA DE IMÓVEIS NO MUNICIPIO DE ITIQUIRA:**

1 – DIEGO GONZAGA DE ALMEIDA

Fiscal do Poder Executivo Municipal

*CPF: 019.***.***-48*

Art. 2° As atribuições do servidor designado, são as estabelecidas no Decreto Municipal nº 021/2013, e por tratar-se de relevante interesse público, não são remuneradas, havendo a dispensa de suas atribuições/funções habituais, quando em horário de expediente, para atender as diligências e demais atividades pertinentes, cabendo a Administração Pública Municipal viabilizar todas as condições necessárias para o fiel cumprimento das referidas atribuições/funções.

Art. 3° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal *"Rosa Pereira Campos"*, Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, 26

de janeiro de 2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

PREFEITO MUNICIPAL

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 061, DE 26 DE JANEIRO DE 2024.

PORTARIA N° 061, DE 26 DE JANEIRO DE 2024.

*"Designar o Servidor que menciona, responsável pela **fiscalização do contrato 003/2024** no Poder Executivo Municipal, e dá outras providências".*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 021/2013, que dispõe sobre regulamento para fiscalização dos contratos das atribuições e responsabilidades do Fiscal de Contratos no âmbito da Prefeitura Municipal de Itiquira-MT, bem como a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer um servidor para fiscalizar o contrato administrativo 003/2024 do Poder Executivo Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o Servidor abaixo relacionado, para ser responsável pela fiscalização do Contrato Administrativo 003/2024, firmado entre o **MUNICÍPIO DE ITIQUIRA e a empresa 52.272.244 JOÃO VITOR RODRIGUES DE CARVALHO, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 52.272.244/0001-27,** em consonância com o disposto no Decreto Municipal nº 021/2013, cujo objeto é a **CONCESSÃO ONEROSA PARA EXPLORAÇÃO EXCLUSIVA DE IMÓVEIS NO MUNICIPIO DE ITIQUIRA:**

1 – NATÁLIA DE ANDRADE VIDOTTI

Fiscal do Poder Executivo Municipal

*CPF/MF: 956.***.***-34*

Art. 2° As atribuições do servidor designado, são as estabelecidas no Decreto Municipal nº 021/2013, e por tratar-se de relevante interesse público, não são remuneradas, havendo a dispensa de suas atribuições/funções habituais, quando em horário de expediente, para atender as diligências e demais atividades pertinentes, cabendo a Administração Pública Municipal viabilizar todas as condições necessárias para o fiel cumprimento das referidas atribuições/funções.

Art. 3° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal *"Rosa Pereira Campos"*, Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, 26

de janeiro de 2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

PREFEITO MUNICIPAL

PROCURADORIA JURIDICA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 006, DE 26 DE JANEIRO DE 2024

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 006, DE 26 DE JANEIRO DE 2024

"Dispõe Sobre Convocação dos Candidatos Aprovados/Classificados no Processo Seletivo Simplificado Nº 002/2023 da Prefeitura Municipal de Itiquira – MT e dá outras providências. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 51, inciso IV e VI da Lei Orgânica do Município de Itiquira.

CONSIDERANDO a Lei Municipal n. º 888 de 08 de abril de 2015, que dispõe a autorização ao Poder Executivo Municipal a proceder à CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, visando atender necessidades de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO a Homologação do resultado final Processo Seletivo Simplificado, pelo Decreto Nº. 010/2024 de 17 de janeiro de 2024 o qual possui candidatos aprovados e classificados;

CONSIDERANDO a necessidade da Administração Pública Municipal em promover a contratação de pessoal por tempo determinado;

CONSIDERANDO a ordem rigorosa de classificação do Edital Complementar nº 013, do procedimento supracitado;

CONSIDERANDO a Recomendação do Controle Interno do Município a respeito da posse dos cargos na modalidade de CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO;

CONSIDERANDO que os servidores devidamente nominados abaixo encontram-se em gozo de licenças e/ou atestados médicos, havendo a necessidade de substituições.

CONSIDERANDO, ainda,que alguns cargos do Concurso Público – Edital de Abertura nº 069/2022- Consolidado pelo Edital Complementar N.01 que regulamenta o Concurso Público para provimento dos cargos do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Itiquira no Mato Grosso, não há candidatos aprovados/classificados e, tampouco, cadastro de reserva para serem convocados;

CONVOCA:

Art. 1° - Ficam convocados os candidatos aprovados/classificados no Processo Seletivo Simplificado Nº 002/2023, para os Cargos abaixo relacionados, para se apresentarem pessoalmente no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, situada na Praça Frei Liberato Keterrer, 311, Centro – Itiquira/MT, Estado de Mato Grosso, no período de 30 dias a contar da publicação deste, no horário de 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, para tratarem de assuntos de seu interesse.

Art. 2º - Os candidatos convocados são os seguintes:

CANDIDATO	CARGO	LOCAL	CLASSIFICAÇÃO	EM SUBSTITUIÇÃO
MARCELO HENRIQUE COUTINHO TIAGO	**MÉDICO**	ITIQUIRA	1º CANDIDATO APROVADO	AGUARDANDO OS TRÂMITES LEGAIS PARA CONVOCAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA DO CONCURSO PÚBLICO – EDITAL DE ABERTURA Nº 069/2022
TALIANA APARECIDA MOTA DA SILVA	**NUTRICIONISTA**	ITIQUIRA	1º CANDIDATO APROVADO	NÃO HÁ CANDIDATO APROVADO/CLASSIFICADO OU CADASTRO DE RESERVA PARA SER CONVOCADO NO CONCURSO PÚBLICO – EDITAL DE ABERTURA Nº 069/2022
FERNANDA MORAES CUNHA	**PSICOLÓGO**	ITIQUIRA	1º CANDIDATO APROVADO	MAYRA OLIVEIRA GOMES – PORTARIA 023/2024 – LICENÇA MATERNIDADE
KELINEIA SILVA ALVES	**ASSISTENTE SOCIAL**	ITIQUIRA	1º CANDIDATO APROVADO	TEREZINHA MORAL LOPES CABRAL – PORTARIA 016/2024 – AUXILIO DOENÇA
ROSANGELA APARECIDA VIEIRA CESCON	**ASSISTENTE SOCIAL**	OURO BRANCO DO SUL	1º CANDIDATO APROVADO	O CARGO NÃO FOI CONTEMPLADO PELO CONCURSO PÚBLICO – EDITAL DE ABERTURA Nº 069/2022
CRISTIANE OLIVEIRA DA SILVA	**ORIENTADOR SOCIAL**	ITIQUIRA	1º CANDIDATO APROVADO	O CARGO NÃO FOI CONTEMPLADO PELO CONCURSO PÚBLICO – EDITAL DE ABERTURA Nº 069/2022
MIRIAN GOMES DA SILVA	**TÉCNICO EM RAIO X**	ITIQUIRA	1º CANDIDATO APROVADO	NÃO HÁ CANDIDATO APROVADO/CLASSIFICADO OU CADASTRO DE RESERVA PARA SER CONVOCADO NO CONCURSO PÚBLICO – EDITAL DE ABERTURA Nº 069/2022
JONATA DE SOUZA MELO	**INSTRUTOR DE JIU JTSU**	ITIQUIRA	1º CANDIDATO APROVADO	O CARGO NÃO FOI CONTEMPLADO PELO CONCURSO PÚBLICO – EDITAL DE ABERTURA Nº 069/2022
MARACELIS LONGO NOGUEIRA	**CUIDADOR SOCIAL**	ITIQUIRA	1º CANDIDATO APROVADO	AGUARDANDO OS TRÂMITES LEGAIS PARA CONVOCAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA DO CONCURSO PÚBLICO – EDITAL DE ABERTURA Nº 069/2022
SHELLAGH DAINE TURATTI	**FACILITADOR DE OFICINA DE ARTESANATO**	ITIQUIRA	1º CANDIDATO APROVADO	O CARGO NÃO FOI CONTEMPLADO PELO CONCURSO PÚBLICO – EDITAL DE ABERTURA Nº 069/2022
ANA LUIZA BORCHEID DA COSTA	**FACILITADOR DE OFICINA DE ARTESANATO**	OURO BRANCO DO SUL	1º CANDIDATO APROVADO	O CARGO NÃO FOI CONTEMPLADO PELO CONCURSO PÚBLICO – EDITAL DE ABERTURA Nº 069/2022
TEREZA RAQUEL ARANTES	**FACILITADOR DE OFICINA DE CROCHE**	ITIQUIRA	1º CANDIDATO APROVADO	O CARGO NÃO FOI CONTEMPLADO PELO CONCURSO PÚBLICO – EDITAL DE ABERTURA Nº 069/2022
RAQUEL ALVES DE SOUZA SOARES	**FACILITADOR DE OFICINA DE CROCHE**	OURO BRANCO DO SUL	1º CANDIDATO APROVADO	O CARGO NÃO FOI CONTEMPLADO PELO CONCURSO PÚBLICO – EDITAL DE ABERTURA Nº 069/2022
ILZA ROCHA MIRANDA	**FACILITADOR DE OFICINA DE BALLET**	I OURO BRANCO DO SUL	1º CANDIDATO APROVADO	O CARGO NÃO FOI CONTEMPLADO PELO CONCURSO PÚBLICO – EDITAL DE ABERTURA Nº 069/2022

ALLANA CARLA PEREIRA OLIVEIRA	**FACILITADOR DE OFICINA DE DANÇA**	ITIQUIRA	1º CANDIDATO APROVADO	O CARGO NÃO FOI CONTEMPLADO PELO CONCURSO PÚBLICO – EDITAL DE ABERTURA Nº 069/2022
ROSANA FARIAS GOMES	**FACILITADOR DE OFICINA DE INSTRUMENTO MUSICAL (VIOLÃO)**	ITIQUIRA	1º CANDIDATO APROVADO	O CARGO NÃO FOI CONTEMPLADO PELO CONCURSO PÚBLICO – EDITAL DE ABERTURA Nº 069/2022
VALDEIR JOSÉ JOAQUIM	**MOTORISTA**	ITIQUIRA	1º CANDIDATO APROVADO	NÃO HÁ CANDIDATO APROVADO/CLASSIFICADO OU CADASTRO DE RESERVA PARA SER CONVOCADO NO CONCURSO PÚBLICO – EDITAL DE ABERTURA Nº 069/2022
JOACY RODRIGUES DA SILVA	**MOTORISTA**	ITIQUIRA	2º CANDIDATO CLASSIFICADO	NÃO HÁ CANDIDATO APROVADO/CLASSIFICADO OU CADASTRO DE RESERVA PARA SER CONVOCADO NO CONCURSO PÚBLICO – EDITAL DE ABERTURA Nº 069/2022
ANDRE MENDONÇA SIQUEIRA	**MOTORISTA**	ITIQUIRA	3º CANDIDATO CLASSIFICADO	NÃO HÁ CANDIDATO APROVADO/CLASSIFICADO OU CADASTRO DE RESERVA PARA SER CONVOCADO NO CONCURSO PÚBLICO – EDITAL DE ABERTURA Nº 069/2022
ADILSON ROBERTO DO NASCIMENTO	**MOTORISTA**	ITIQUIRA	4º CANDIDATO CLASSIFICADO	NÃO HÁ CANDIDATO APROVADO/CLASSIFICADO OU CADASTRO DE RESERVA PARA SER CONVOCADO NO CONCURSO PÚBLICO – EDITAL DE ABERTURA Nº 069/2022
DANNIEL RODRIGUES DA CRUZ	**MOTORISTA**	ITIQUIRA	5º CANDIDATO CLASSIFICADO	NÃO HÁ CANDIDATO APROVADO/CLASSIFICADO OU CADASTRO DE RESERVA PARA SER CONVOCADO NO CONCURSO PÚBLICO – EDITAL DE ABERTURA Nº 069/2022
ALEXANDRE VALÉRIO DIAS PASSOS	**MOTORISTA**	OURO BRANCO DO SUL	1º CANDIDATO APROVADO	AGUARDANDO OS TRÂMITES LEGAIS PARA CONVOCAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA DO CONCURSO PÚBLICO – EDITAL DE ABERTURA Nº 069/2022
HENRY RIBEIRO BARBOSA	**MOTORISTA**	OURO BRANCO DO SUL	2º CANDIDATO CLASSIFICADO	AGUARDANDO OS TRÂMITES LEGAIS PARA CONVOCAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA DO CONCURSO PÚBLICO – EDITAL DE ABERTURA Nº 069/2022
SEBASTIÃO DE SOUZA FERREIRA JUNIOR	**SERVENTE DE PEDREIRO**	ITIQUIRA	1º CANDIDATO APROVADO	NÃO HÁ CANDIDATO APROVADO/CLASSIFICADO OU CADASTRO DE RESERVA PARA SER CONVOCADO NO CONCURSO PÚBLICO – EDITAL DE ABERTURA Nº 069/2022
GILBERTO APARECIDO TENORIO	**SERVENTE DE PEDREIRO**	ITIQUIRA	2º CANDIDATO CLASSIFICADO	NÃO HÁ CANDIDATO APROVADO/CLASSIFICADO OU CADASTRO DE RESERVA PARA SER CONVOCADO NO CONCURSO PÚBLICO – EDITAL DE ABERTURA Nº 069/2022
JURACI SOUZA DA CRUZ	**SERVENTE DE PEDREIRO**	ITIQUIRA	3º CANDIDATO CLASSIFICADO	NÃO HÁ CANDIDATO APROVADO/CLASSIFICADO OU CADASTRO DE RESERVA PARA SER CONVOCADO NO CONCURSO PÚBLICO – EDITAL DE ABERTURA Nº 069/2022
OTAIDES SOUZA DA SILVA	**PEDREIRO**	ITIQUIRA	1º CANDIDATO APROVADO	NÃO HÁ CANDIDATO APROVADO/CLASSIFICADO OU CADASTRO DE RESERVA PARA SER CONVOCADO NO CONCURSO PÚBLICO – EDITAL DE ABERTURA Nº 069/2022
MIRIS EDUARDA MORAIS VIANA	**ARTIFICIE DE COPA/COZINHA**	ITIQUIRA	1º CANDIDATO APROVADO	FATIMA REGINA ANDRADE – PORTARIA 343/2023 - EM AUXILIO DOENÇA
DEJANIRA PEREIRA DE SOUZA	**ARTIFICIE DE COPA/COZINHA**	ITIQUIRA	2º CANDIDATO CLASSIFICADO	APARECIDA SANTANA LOBO DOS SANTOS – PORTARIA 453/2023 – EM AUXILIO DOENÇA
CLEIA REGINA DE OLIVEIRA	**ARTIFICIE DE COPA/COZINHA**	ITIQUIRA	3º CANDIDATO CLASSIFICADO	UARLLA RODRIGUES PEREIRA – PORTARIA 059/2024 – EM AUXILIO DOENÇA
TATAINE LIMA DE SOUZA ALVES	**ARTIFICIE DE COPA/COZINHA**	OBS	1º CANDIDATO APROVADO	CLEONICE DA SILVA SIQUEIRA SANTOS – PORTARIA 508/2023 – EM LICENÇA PREMIO
MARCILENE FERREIRA MAXIMINO	**ARTIFICIE DE COPA/COZINHA**	OBS	2º CANDIDATO CLASSIFICADO	GERALDA FRANCISCA DA SILVA – PORTARIA 021/2024 – EM READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO
EDCLECIO DE OLIVEIRA JESUS	**OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA**	ITIQUIRA	1º CANDIDATO APROVADO	O CARGO NÃO FOI CONTEMPLADO PELO CONCURSO PÚBLICO – EDITAL DE ABERTURA Nº 069/2022
VALCIR BARBOSA NILO	**OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA**	OURO BRANCO DO SUL	1º CANDIDATO APROVADO	O CARGO NÃO FOI CONTEMPLADO PELO CONCURSO PÚBLICO – EDITAL DE ABERTURA Nº 069/2022
CARLOS EDUARDO ANDRADE DE OLIVEIRA	**OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA**	OURO BRANCO DO SUL	2º CANDIDATO CLASSIFICADO	O CARGO NÃO FOI CONTEMPLADO PELO CONCURSO PÚBLICO – EDITAL DE ABERTURA Nº 069/2022
SOLON FREDERICO LINS JUNIOR	**OPERADOR DE TRATOR COM PNEUS**	ITIQUIRA	1º CANDIDATO APROVADO	O CARGO NÃO FOI CONTEMPLADO PELO CONCURSO PÚBLICO – EDITAL DE ABERTURA Nº 069/2022
PAULO ROBERTO DA SILVA	**OPERADOR DE TRATOR COM PNEUS**	ITIQUIRA	2º CANDIDATO CLASSIFICADO	O CARGO NÃO FOI CONTEMPLADO PELO CONCURSO PÚBLICO – EDITAL DE ABERTURA Nº 069/2022
FRANCISCO REZENDE DE OLIVEIRA NETO	**OPERADOR DE TRATOR COM PNEUS**	ITIQUIRA	3º CANDIDATO CLASSIFICADO	O CARGO NÃO FOI CONTEMPLADO PELO CONCURSO PÚBLICO – EDITAL DE ABERTURA Nº 069/2022
IEDA MARIA SOTTILI DALLA VALLE	**GUARDA**	ITIQUIRA	1º CANDIDATO APROVADO	O CARGO NÃO FOI CONTEMPLADO PELO CONCURSO PÚBLICO – EDITAL DE ABERTURA Nº 069/2022
JANA FRANÇA DA SILVA	**GUARDA**	ITIQUIRA	2º CANDIDATO CLASSIFICADO	O CARGO NÃO FOI CONTEMPLADO PELO CONCURSO PÚBLICO – EDITAL DE ABERTURA Nº 069/2022
FAGNER KAUE FERREIRA DE ANICESIO	**GUARDA**	ITIQUIRA	3º CANDIDATO CLASSIFICADO	O CARGO NÃO FOI CONTEMPLADO PELO CONCURSO PÚBLICO – EDITAL DE ABERTURA Nº 069/2022
JOAO PEDRO PARREIRA RODRIGUES	**GUARDA**	ITIQUIRA	4º CANDIDATO CLASSIFICADO	O CARGO NÃO FOI CONTEMPLADO PELO CONCURSO PÚBLICO – EDITAL DE ABERTURA Nº 069/2022
LETIZIA SILVA PIRES PAIVA	**GUARDA**	ITIQUIRA	5º CANDIDATO CLASSIFICADO	O CARGO NÃO FOI CONTEMPLADO PELO CONCURSO PÚBLICO – EDITAL DE ABERTURA Nº 069/2022
STEPHANY FERREIRA MACHADO	**GUARDA**	ITIQUIRA	6º CANDIDATO CLASSIFICADO	O CARGO NÃO FOI CONTEMPLADO PELO CONCURSO PÚBLICO – EDITAL DE ABERTURA Nº 069/2022
IRENO ROCHA DA SILVA FILHO	**GUARDA**	ITIQUIRA	7º CANDIDATO CLASSIFICADO	O CARGO NÃO FOI CONTEMPLADO PELO CONCURSO PÚBLICO – EDITAL DE ABERTURA Nº 069/2022
ANTENOR BELO DE SOUZA JUNIOR	**GUARDA**	OURO BRANCO DO SUL	1º CANDIDATO APROVADO	O CARGO NÃO FOI CONTEMPLADO PELO CONCURSO PÚBLICO – EDITAL DE ABERTURA Nº 069/2022
ROSA PEREIRA CAMPOS NETA	**PROFESSOR NIVEL II-AREA DE CIENCIAS HUMANAS**	ITIQUIRA	1º CANDIDATO APROVADO	ALINE CARVALHO FIGUEIREDO MARTINAZZO – COORDENAÇÃO DE SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EDIMARCIO MUNIZ PEREIRA	**PROFESSOR NIVEL II-AREA DE CIENCIAS HUMANAS**	ITIQUIRA	2º CANDIDATO CLASSIFICADO	12 AULAS DE HISTÓRIA E 12 AULAS DE GEOGRAFIA – E.M. FRANCISCO ANDREA MARCHETTI – MINEIRINHO

REVERSON MADUREIRA DE SOUZA	**PROFESSOR NIVEL II-AREA DE CIENCIAS HUMANAS**	ITIQUIRA	3º CANDIDATO CLASSIFICADO	ELENICE SOARES VELASCO – PORTARIA 508/2023 – LICENÇA PREMIO
ELISMAR RODRIGUES DA SILVA	**PROFESSOR NIVEL II-AREA DE MATEMATICA**	ITIQUIRA	1º CANDIDATO APROVADO	12 AULAS EM ANFILOFIO DE SOUZA CAMPOS E 12 AULAS E.M. SÃO JOAO BATISTA – ZAMBONI
NEURISMAR SANTOS LIMA	**PROFESSOR NIVEL II-AREA DE MATEMATICA**	ITIQUIRA	2º CANDIDATO CLASSIFICADO	ANDRÉ LUIZ PEREIRA ZOTTI - PORTARIA 508/2023 – LICENÇA PREMIO
ELINAGILA MENDES DA SILVA	**PROFESSOR NIVEL II-AREA DE MATEMATICA**	OURO BRANCO DO SUL	1º CANDIDATO APROVADO	NIVALDO FERNANDES DOS REIS - PORTARIA 246/2023 – READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO
LUZENILDE CAMPOS DANIEL	**PROFESSOR NIVEL II- PEDAGOGIA**	**ITIQUIRA**	1º CANDIDATO APROVADO	REGINA CASTELO BRANCO DE OLIVEIRA – PORTARIA 336/2023 – READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO
GILBERTO DOS SANTOS	**PROFESSOR NIVEL II- PEDAGOGIA**	**ITIQUIRA**	2º CANDIDATO CLASSIFICADO	VALERIA VENZEL RODRIGUES – PORTARIA 012/2024 – AUXILIO DOENÇA
JENIFFER MARCIANO PEREIRA SIMOES	**PROFESSOR NIVEL II- PEDAGOGIA**	**ITIQUIRA**	3º CANDIDATO CLASSIFICADO	HERLY BARBOSA DE ALMEIDA – PORTARIA 244/2023 – READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO
NARCISA EUZEBIA RODRIGUES DO NASCIMENTO	**PROFESSOR NIVEL II- PEDAGOGIA**	**ITIQUIRA**	4º CANDIDATO CLASSIFICADO	ORCELINA LÚCIA CARVALHO DE OLIVEIRA – PORTARIA 508/2023 – LICENÇA PREMIO
DAIANE CORTEZ	**PROFESSOR NIVEL II- PEDAGOGIA**	**ITIQUIRA**	5º CANDIDATO CLASSIFICADO	QUEILA LEMES DE FREITAS – COORDENAÇÃO EMEI MARIA INES INACIO DE JESUS
BRUNA LUZIA BORGES DE OLIVEIRA	**PROFESSOR NIVEL II- PEDAGOGIA**	**ITIQUIRA**	6º CANDIDATO CLASSIFICADO	ANA PAULA ROBERTO FERREIRA – COORDENAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CRISTIANE COIADO RAYSARO	**PROFESSOR NIVEL II- PEDAGOGIA**	**ITIQUIRA**	7º CANDIDATO CLASSIFICADO	QUEILA LEMES DE FREITAS – COORDENAÇÃO EMEI MARIA INES INACIO DE JESUS
CLEUZELIA MORAIS ASSEF DE SOUZA	**PROFESSOR NIVEL II- PEDAGOGIA**	**ITIQUIRA**	8º CANDIDATO CLASSIFICADO	AGUARDANDO OS TRÂMITES LEGAIS PARA CONVOCAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA DO CONCURSO PÚBLICO – EDITAL DE ABERTURA Nº 069/2022
MAURA LIMA PEREIRA	**PROFESSOR NIVEL II- PEDAGOGIA**	**ITIQUIRA**	9º CANDIDATO CLASSIFICADO	AGUARDANDO OS TRÂMITES LEGAIS PARA CONVOCAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA DO CONCURSO PÚBLICO – EDITAL DE ABERTURA Nº 069/2022
MELCA NIVIA DE CAMPOS	**PROFESSOR NIVEL II- PEDAGOGIA**	**ITIQUIRA**	10 CANDIDATO CLASSIFICADO	JANE GOBBI – CEDIDA AO CRAS.
PATRICIA SUELEN LIMA SANTOS	**PROFESSOR NIVEL II- PEDAGOGIA**	**ITIQUIRA**	11 CANDIDATO CLASSIFICADO	AGUARDANDO OS TRÂMITES LEGAIS PARA CONVOCAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA DO CONCURSO PÚBLICO – EDITAL DE ABERTURA Nº 069/2022
FABIANA OLIVEIRA CARVALHO VAZ	**PROFESSOR NIVEL II- PEDAGOGIA**	**ITIQUIRA**	12 CANDIDATO CLASSIFICADO	ROSANGELA CARVALHO FREDERICO – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
CLAUDIA VELASCO REZENDE ALMEIDA	**PROFESSOR NIVEL II- PEDAGOGIA**	**ITIQUIRA**	13 CANDIDATO CLASSIFICADO	SOILA RODRIGUES FELIX DE FREITAS – DIRETORA DA APAE.
MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS SANCHES	**PROFESSOR NIVEL II- PEDAGOGIA**	**OBS**	1º CANDIDATO APROVADO	LEIDIANE FERNANDES COUTO FERRABOLI – DIREÇÃO DA EM JORGE EDUARDO RAPOSO
ROZEDELMA GONÇALVES GOMES GARCIA	**PROFESSOR NIVEL II- PEDAGOGIA**	**OBS**	2º CANDIDATO CLASSIFICADO	LUCELMA NOGUEIRA DA SILVA – PORTARIA 519/2023
MAURINETE GALDINA DE JESUS	**PROFESSOR NIVEL II- PEDAGOGIA**	**OBS**	3º CANDIDATO CLASSIFICADO	TANIA MARIM – PORTARIA 508/2023 – LICENÇA PREMIO
KELLI KAROLINE PREISSLER GIACOMELLI	**PROFESSOR NIVEL II- PEDAGOGIA**	**OBS**	4º CANDIDATO CLASSIFICADO	LEOCÁDIA BORACZYNSKI BOEHM – PORTARIA 508/2023 – LICENÇA PREMIO
ANGELA LUCIA DA SILVA OLIVEIRA	**PROFESSOR NIVEL II- PEDAGOGIA**	**OBS**	5º CANDIDATO CLASSIFICADO	AGUARDANDO OS TRÂMITES LEGAIS PARA CONVOCAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA DO CONCURSO PÚBLICO – EDITAL DE ABERTURA Nº 069/2022
LUZANGELA DA SILVA OLIVEIRA PEREIRA	**PROFESSOR NIVEL II- PEDAGOGIA**	**OBS**	6º CANDIDATO CLASSIFICADO	ERICA FARIAS DOS SANTOS – PORTARIA 374/2023 – LICENÇA MATERNIDADE
MARISA BATISTA DA SILVA	**PROFESSOR NIVEL II- PEDAGOGIA**	**OBS**	7º CANDIDATO CLASSIFICADO	ONILIA PEREIRA DE MORAIS DOS SANTOS – COORDENAÇÃO EM JORGE EDUARDO RAPOSO DE MEDEIROS
JHULIE HELLEN BARRETO SILVA	**PROFESSOR NIVEL II- PEDAGOGIA**	**OBS**	8º CANDIDATO CLASSIFICADO	CLARICE BARROS SANTOS DE ARAUJO – COORDENAÇÃO EM FRANCISCO ANDREA MARCHETII
LUCINEIA CRUZ DE CARVALHO SOUZA	**PROFESSOR NIVEL II- PEDAGOGIA**	**OBS**	9º CANDIDATO CLASSIFICADO	AGUARDANDO OS TRÂMITES LEGAIS PARA CONVOCAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA DO CONCURSO PÚBLICO – EDITAL DE ABERTURA Nº 069/2022
SONIA GONÇALVES DA SILVA	**PROFESSOR NIVEL II- PEDAGOGIA**	**OBS**	10 CANDIDATO CLASSIFICADO	AGUARDANDO OS TRÂMITES LEGAIS PARA CONVOCAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA DO CONCURSO PÚBLICO – EDITAL DE ABERTURA Nº 069/2022
MARLI CARVALHO ANDRADE	**PROFESSOR NIVEL II- PEDAGOGIA**	**OBS**	11 CANDIDATO CLASSIFICADO	AGUARDANDO OS TRÂMITES LEGAIS PARA CONVOCAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA DO CONCURSO PÚBLICO – EDITAL DE ABERTURA Nº 069/2022
APARECIDA SILVA FERREIRA	**PROFESSOR NIVEL II- PEDAGOGIA**	**OBS**	12 CANDIDATO CLASSIFICADO	VERA LUCIA DA SILVA – PORTARIA 508/2023 – LICENÇA PREMIO.
LUCIANA NUNES RODRIGUES DE SIQUEIRA	**PROFESSOR NIVEL II- INGLES**	**OBS**	1º CANDIDATO APROVADO	NÃO HÁ CANDIDATO APROVADO/CLASSIFICADO OU CADASTRO DE RESERVA PARA SER CONVOCADO NO CONCURSO PÚBLICO – EDITAL DE ABERTURA Nº 069/2022
JAQUELINE PEREIRA RANGEL	**PROFESSOR NIVEL II - AREA DE CIENCIAS NATURAIS**	**ITIQUIRA**	1º CANDIDATO APROVADO	ANGELA REGINA GUERRO – PORTARIA 335/2023 – EM READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO
CLEUMA LOPES GONÇALVES	**PROFESSOR NIVEL II - AREA DE CIENCIAS NATURAIS**	**OBS**	1º CANDIDATO APROVADO	NÃO HÁ CANDIDATO APROVADO/CLASSIFICADO OU CADASTRO DE RESERVA PARA SER CONVOCADO NO CONCURSO PÚBLICO – EDITAL DE ABERTURA Nº 069/2022
CASSIA CLAUDIANE LORENZON SANTOS	**PROFESSOR NIVEL II - AREA DE CIENCIAS NATURAIS**	**OBS**	2º CANDIDATO CLASSIFICADO	CRISNAIARA CANDIDO – PORTARIA 056/2024 – EM VACÂNCIA.

RAFAELA DA SILVA CORTES	**PROFESSOR NIVEL II - AREA DE LINGUA PORTUGUESA**	**ITIQUIRA**	1º CANDIDATO APROVADO	NELCIRA MACHADO DE OLIVEIRA – PORTARIA 334/2023 – READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO
AUREA CRISTINA EUZEBIO DOS SANTOS	**PROFESSOR NIVEL II - AREA DE LINGUA PORTUGUESA**	**OBS**	1º CANDIDATO APROVADO	MARINES MARIN – PORTARIA 454/2023 – AUXÍLIO DOENÇA
JUCELI APARECIDA GONÇALVES	**PROFESSOR NIVEL II - AREA DE EDUCAÇÃO FISICA**	**ITIQUIRA**	1º CANDIDATO APROVADO	SIDCLEI CORDEIRO –SECRETARIO MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E CULTURA.
PIETRO PEREIRA GRILLANDA	**PROFESSOR NIVEL II - AREA DE EDUCAÇÃO FISICA**	**OBS**	1º CANDIDATO APROVADO	LETICIA LOPES DO AMARAL – PORTARIA 460/2023 – READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO
SERGIO CONZZATTI	**MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR**	**ITIQUIRA**	1º CANDIDATO APROVADO	AGUARDANDO OS TRÂMITES LEGAIS PARA CONVOCAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA DO CONCURSO PÚBLICO – EDITAL DE ABERTURA Nº 069/2022
JOAO BORGES MENDONÇA	**MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR**	**ITIQUIRA**	2º CANDIDATO CLASSIFICADO	AGUARDANDO OS TRÂMITES LEGAIS PARA CONVOCAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA DO CONCURSO PÚBLICO – EDITAL DE ABERTURA Nº 069/2022
DORCELIA FARIAS DA SILVA	**MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR**	**OBS**	1º CANDIDATO APROVADO	AGUARDANDO OS TRÂMITES LEGAIS PARA CONVOCAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA DO CONCURSO PÚBLICO – EDITAL DE ABERTURA Nº 069/2022
GABRIEL CALAZANS VILELA	**MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR**	**OBS**	2º CANDIDATO CLASSIFICADO	AGUARDANDO OS TRÂMITES LEGAIS PARA CONVOCAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA DO CONCURSO PÚBLICO – EDITAL DE ABERTURA Nº 069/2022

Art. 3º - Os candidatos deverão apresentar documentação original e fotocópia autenticada em cartório ou cópia autenticada por servidor municipal com competência conferida por portaria, que comprove o que segue abaixo:

01 - Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior 18 (dezoito) anos;

02 - Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (Arts, 12 e 37, I da CF/88);

03 - Certidão de Nascimento ou Casamento;

04 - Certidão de Nascimento dos filhos e frequência escolar de menores de 14 anos (se for o caso);

05 - Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

06 - Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

07 - Cartão do PIS/PASEP;

08 - Comprovante de votação nas duas últimas eleições que antecederem a posse;

09 - Título de Eleitor;

10 - Certidão Negativa de ações criminais fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos 05 anos;

11 - Certidão Negativa de Débitos para com o município de contratação;

12 - Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido, expedido pela Junta Médica Oficial do Município;

13 - 02 (duas) foto 3X4 colorida e recente;

14 - Registro no Conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

15 - Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

16 - Comprovante de Escolaridade (exigido no Edital);

17 - Declaração contendo endereço residencial;

18 - Declaração negativa de acúmulo de cargo público;

19 - Declaração de Bens;

20 - Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função;

21 –Conta Corrente Banco do Brasil.

22- CPF dos dependentes maiores de 14 anos

23- CPF do cônjuge, se for o caso

24- CPF do Pai e da Mãe

25- Cópia da página da Carteira de Trabalho onde consta o número e os dados pessoais

26- Declaração de não participação de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada e de não exercício de comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário.

Art. 4º - Se o candidato convocado não comparecer no prazo estabelecido por este Edital, será considerado DESISTENTE do direito de ser contratado para o cargo ao qual foi aprovado no Processo Seletivo.

Art. 5º - Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira/MT, em 26 de janeiro 2024.

FABIANO DALLA VALLE

PREFEITO MUNICIPAL

PROCURADORIA JURIDICA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 007, DE 26 DE JANEIRO DE 2024

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 007, DE 26 DE JANEIRO DE 2024

"Dispõe Sobre Convocação dos Candidatos Aprovados/Classificados no Processo Seletivo Simplificado Nº 002/2022 da Prefeitura Municipal de Itiquira – MT e dá outras providências. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 51, inciso IV e VI da Lei Orgânica do Município de Itiquira.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 888 de 08 de abril de 2015, que dispõe a autorização ao Poder Executivo Municipal a proceder à CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, visando atender necessidades de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO a Homologação do resultado final Processo Seletivo Simplificado, pelo Decreto Nº. 013/2023 de 26 de janeiro de 2023 o qual possui candidatos aprovados e classificados;

CONSIDERANDO a necessidade da Administração Pública Municipal em promover a contratação de pessoal por tempo determinado;

CONSIDERANDO a ordem rigorosa de classificação do Edital Complementar nº 027, do procedimento supracitado;

CONSIDERANDO a Recomendação do Controle Interno do Município a respeito da posse dos cargos na modalidade de CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO;

CONSIDERANDO que os servidores devidamente nominados abaixo encontram-se em gozo de licenças e/ou atestados médicos, havendo a necessidade de substituições;

CONSIDERANDO, ainda,que alguns cargos do Concurso Público – Edital de Abertura nº 069/2022- Consolidado pelo Edital Complementar N.01 que regulamenta o Concurso Público para provimento dos cargos do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Itiquira no Mato Grosso, não há candidatos aprovados/classificados e, tampouco, cadastro de reserva para serem convocados.

CONVOCA:

Art. 1° - Ficam convocados os candidatos aprovados/classificados no Processo Seletivo Simplificado Nº 002/2022, para os Cargos abaixo relacionados, para se apresentarem pessoalmente no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, situada na Praça Frei Liberato Keterrer, 311, Centro – Itiquira/MT, Estado de Mato Grosso, no período de 30 dias a contar da publicação deste, no horário de 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, para tratarem de assuntos de seu interesse.

Art. 2º - Os candidatos convocados são os seguintes:

CANDIDATO	CARGO	LOCAL	CLASSIFICAÇÃO	EM SUBSTITUIÇÃO
DENIS MARCOS DE ALMEIDA	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	ITIQUIRA	4º COLOCADO CLASSIFICADO	JOELMA DUARTE LIMA – PORTARIA 334/2021 – AFASTAMENTO PARA INTERESSES PARTICULARES
FAGNER KAUÊ FERREIRA DE ANICÉSIO	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	ITIQUIRA	5º COLOCADO CLASSIFICADO	JURAIA PARREIRA RODRIGUES – PORTARIA 508/2023 – LICENÇA PRÊMIO

Art. 3º - Os candidatos deverão apresentar documentação original e fotocópia autenticada em cartório ou cópia autenticada por servidor municipal com competência conferida por portaria, que comprove o que segue abaixo:

01 - Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior 18 (dezoito) anos;

02 - Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (Arts, 12 e 37, I da CF/88);

03 - Certidão de Nascimento ou Casamento;

04 - Certidão de Nascimento dos filhos e frequência escolar de menores de 14 anos (se for o caso);

05 - Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

06 - Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

07 - Cartão do PIS/PASEP;

08 - Comprovante de votação nas duas últimas eleições que antecederem a posse;

09 - Título de Eleitor;

10 - Certidão Negativa de ações criminais fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos 05 anos;

11 - Certidão Negativa de Débitos para com o município de contratação;

12 - Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido, expedido pela Junta Médica Oficial do Município;

13 - 02 (duas) foto 3X4 colorida e recente;

14 - Registro no Conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

15 - Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

16 - Comprovante de Escolaridade (exigido no Edital);

17 - Declaração contendo endereço residencial;

18 - Declaração negativa de acúmulo de cargo público;

19 - Declaração de Bens;

20 - Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função;

21 –Conta Corrente Banco do Brasil.

22- CPF dos dependentes maiores de 14 anos

23- CPF do cônjuge, se for o caso

24- CPF do Pai e da Mãe

25- Cópia da página da Carteira de Trabalho onde consta o número e os dados pessoais

26- Declaração de não participação de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada e de não exercício de comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário.

Art. 4º - Se o candidato convocado não comparecer no prazo estabelecido por este Edital, será considerado DESISTENTE do direito de ser contratado para o cargo ao qual foi aprovado no Processo Seletivo.

Art. 5º - Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira/MT, em 26 de janeiro 2024.

FABIANO DALLA VALLE

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 007/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5921-01/2023

A Prefeitura Municipal de Jaciara, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação nomeada, torna público que, referente à **CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº. 004/2023,** que tem por objeto a **"ALIENAÇÃO DE BENS IMOVEIS, DOAÇÃO COM ENCARGOS E CLAUSULA DE REVERSÃO, CONFORME PROGRAMA DE INCENTIVOS AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, VISANDO AO INCREMENTO E DESENVOLVIMENTO DO EMPREENDEDORISMO, À CRIAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO MERCADO DE TRABALHO E À OTIMIZAÇÃO DAS RECEITAS"**, onde foi vencedora a empresa **FRIGORIFICO E ABATEDOURO RIO BONITO LTDA** para atendimento ao objeto licitado. Jaciara-MT, 26 de janeiro de 2023.

João Luiz dos Santos Dall Oglio

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

PORTARIA Nº 017/2024

PORTARIA Nº. 017 DE 22 DE JANEIRO DE 2024.

"EFETUAR O ENQUADRAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS CONFORME ESTABELECIDO NA LEI COMPLEMENTAR Nº. 117, DE 01 DE MARÇO DE 2016 – PLANOS DE CARGOS CARREIRAS E SALÁRIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VILSON RAMOS DA SILVA, Prefeito em Exercício do Município de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei Complementar 117, de 01 de março de 2016, que reestrutura o Plano de Cargos Carreiras e Salários – PCCS dos servidores públicos municipais da Prefeitura Municipal de Jauru-MT, com exceção dos servidores públicos municipais do quadro da Secretaria Municipal de Educação abrangidos por outro Plano de Cargos Carreiras e Salários – PCCS, qual seja, Lei Complementar nº. 068/2010.

R E S O L V E:

Artigo 1º. Efetuar o enquadramento dos servidores públicos municipais abaixo relacionados, por tempo de serviço prestado ao município e por obtenção de titulação, de acordo com os ditames legais estabelecidos na Lei Complementar nº. 117, de 01 de março de 2016, - Plano de Cargos Carreiras e Salários – PCCS, e Lei Complementar nº. 068/2010, conforme tabela a seguir, bem como as alterações introduzidas pela lei complementar nº. 132/2018:

NOME DO SERVIDOR	CARGO	ENQUADRAMENTO	
		CLASSE	NÍVEL
ADAUTO BENEDITO ALVES	VIGIA	C	V
ADRIELE MUNDIM DO CARMO NASCIMENTO	TECNICO EM ENFERMAGEM	B	V
AGRICELIA DE LANA CARVALHO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	D	V
ANTONIO RIBEIRO DA CRUZ	VIGIA	D	V
BEATRIZ CORREA PALACIO NOVAES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	C	V
BRUNO SILVESTRE PERRUT	MOTORISTA I	C	V
DANIELA PATRICIA PORTO DE ALMEIDA	GESTOR DE CONVENIOS E CONTRATOS	A	II
DENISE VIDAL DE NEGREIROS	TECNICO EM ENFERMAGEM	A	V
JOAO MARIA OLIVEIRA DA SILVEIRA	VIGIA	C	V
JOSE LUIZ DE CAMPOS	VIGIA	D	V
JOSE RODRIGUES DE FARIAS	VIGIA	B	V
LOSENE PASCOAL	VIGIA	C	V
LUIZ ALVES PEREIRA	VIGIA	D	V
MARCOS TEIXEIRA DA SILVA	MECANICO DE CARROS E CAMINHOES	C	V
MARIA APARECIDA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	B	V
NAYANNE CRISTINA CORREA BENTO	ENGENHEIRO CIVIL 20 HRS	A	II
NELSON CALISTO DA SILVA	AUXILIAR DE OFICINA	C	V
ROBERTO LUCIO FERREIRA	PROFESSOR DE PEDAGOGIA	D	X
VALDINEI TEIXEIRA PONCIANO	VIGIA	C	V

Artigo. 2º. Os efeitos financeiros do enquadramento mencionado no artigo anterior, com efeito retroativo a competência de janeiro/2.024.

Artigo 3º. Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.

Paço Municipal "José Perez", Prefeitura Municipal de Jauru - MT, 22 de janeiro de 2024.

_____

VILSON RAMOS DA SILVA

Prefeito Municipal em Exercício

PORTARIA N º 016/2024

PORTARIA Nº 016 DE 19 JANEIRO DE 2024

VILSON RAMOS DA SILVA, PREFEITO EM EXERCICIO DO MUNÍCIPIO DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

RESOLVE:

Art.1º CONCEDER, a pedido, 30 (trinta) dias de FÉRIAS regulamentares, sendo 20 (vinte) dias de férias a serem usufruídas e 10 (dez) dias de férias a ser transformada em pecúnia em conformidade a Lei Complementar nº 045/2006 de 06 de dezembro de 2006, com alteração dada pela Lei complementar 173/2022, no período a seguir dos servidores abaixo relacionados:

Nome	Período	Gozo
EDIMAR RODRIGUES DA SILVA	2022/2023	03/01/2024 a 22/01/2024

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal José Peres, Jauru-MT, 19 de janeiro de 2024.

_____

VILSON RAMOS DA SILVA Prefeito Municipal em Exercício

DECRETO Nº014/2024, DE 26 DE JANEIRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ABAIXOS MENCIONADOS, APROVADOS EM PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE TÍTULOS 01/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

VILSON RAMOS DA SILVA, Prefeito em Exercício do Município de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

Considerando, a aprovação/classificação dos candidatos no processo seletivo simplificado de títulos, Edital 001/2022, conforme edital complementar 04//2022 de 13 de outubro de 2022 (resultado final e homologação), e cumpridas às exigências e formalidades legais,

Considerando o disposto no Decreto nº 167/2023 que prorrogou a validade do Processo Seletivo nº001/2022, por mais um ano, a contar da publicação da homologação do resultado final,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Nomear para o cargo de provimento em contrato por prazo determinado, os candidatos aprovados abaixo relacionados nos respectivos cargos a seguir:

CARGO: PROFESSOR – ZONA URBANA		
	NOME	**ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO**
1	Aparecida Barbosa Bezerra da Silva	22º
2	Camila Ferreira Mota Fernandes	23º
3	Keila Pereira de Oliveira	24º
4	Simone Aparecida Franco	25º

CARGO: TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL		
NOME		**ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO**
1	Jaqueline Aparecida da Rocha	30º
2	Caroline Alves Candido Costa	31º
3	Denísia Louredo de Melo	32º
4	Fabiana Santiago de Azevedo	33º
5	Evellyn Lorayne Ferreira da Santos	34º
6	Vitória Carolina Marquezam	35º
7	Camila Silva de Assis	36º
8	Verônica Duarte Rodrigues dos Santos	37º
9	Ana Paula da Silva Rodrigues	38º
10	Orileni Souza Almada	39º

CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA ROSIMEIRE APARECIDA DA SILVA – COMUNIDADE SÃO JOSÉ		
NOME		**ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO**
1	Rosiane Dias Vieira	3º

Parágrafo Único – A nomeação e lotação dos servidores objeto deste Decreto consumar-se-á com a posse dos mesmos cumprida as disposições formais e legais que disciplinam a matéria, com especificidade para as que constam na Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e no Estatuto dos Servidores do Município de Jauru e o edital do referido certame.

Artigo 2º - Para a elaboração do ato de posse os convocados deverão apresentar cópias dos seguintes documentos:

a) Comprovante de residência e telefone de contato;

b) Declaração de não acumulo de Cargo Público;

c) Declaração de bens;

d) Título de eleitor e comprovante de estar quites com a justiça eleitoral;

e) Comprovante de estar em dia com as obrigações militares, se o candidato for do sexo masculino;

f) Cópia do RG e CPF;

g) Certidão de Nascimento ou Casamento;

h) Certidão de Nascimento e Cartão de vacina dos filhos;

i) PIS/PASEP;

j) Cópia da Carteira de Trabalho;

k) 02 fotos 3x4;

l) Certidão negativa de antecedentes criminais, emitida pelo Fórum da Comarca de domicílio do candidato. (Original)

m) Cópias do Diploma de Graduação em Pedagogia (Para os cargos de professor) e de graduação em Assistência Social (para o cargo de Assistente Social)

n) Diploma ou Certificado de Escolaridade com o devido registro no respectivo Conselho de Classe;

o) Documentos originais comprobatórios do currículo apresentando no ato da inscrição.

Realizado pelo médico:

p) Atestado médico de aptidão física (original)

q) Atestado médico de aptidão mental (original)

e o Candidato deve apresentar:

r) O resultado dos seguintes exames: (original)

- Urina tipo I;

- Hemograma completo;

- VDRL;

- Protoparasitológico.

Artigo 3º - O não comparecimento no prazo de **10 (dez) dias**, após a publicação deste Decreto, implicará na presunção de desistência dos classificados nomeados, podendo ser convocado (s) aqueles classificados imediatamente posteriores (es), obedecida em qualquer caso a ordem de classificação.

Artigo 4º - Caberá aos órgãos competentes às providências pertinentes para o registro funcional dos servidores acima mencionado e demais procedimentos que ser fizerem necessários.

Artigo 5º - Este Decreto, entrará em vigor a partir da ciência do interessado ou na data de sua publicação, o que vier ocorrer primeiro, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal “José Perez”, em Jauru-MT, 26 de janeiro de 2024.

VILSON RAMOS DA SILVA

PREFEITO EM EXERCÍCIO

PORTARIA Nº 015/2024

PORTARIA Nº 015 DE 18 JANEIRO DE 2024

VILSON RAMOS DA SILVA, PREFEITO EM EXERCICIO DO MUNÍCIPIO DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

RESOLVE:

CONCEDER, 90 (noventa) dias de Licença-Prêmio aos servidores abaixo relacionados em conformidade com art. da Lei Complementar nº 161 da Lei Complementar nº045/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº077/2011.

Nome	Período	Gozo
ANA CARLA DOS SANTOS BATISTA	2017-2022	08/01/2024 a 06/04/2024
FERNANDA DE OLIVEIRA BONFIM	2018-2023	04/01/2024 a 02/04/2024
SANDRA DA CRUZ SILVA	2014-2019	03/01/2024 a 01/04/2024
SHIRLEY APARECIDA DE OLIVEIRA	2013-2018	11/01/2024 a 09/04/2024

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal José Peres, Jauru-MT, 18 de Janeiro de 2024.

VILSON RAMOS DA SILVA Prefeito Municipal em Exercício

PORTARIA Nº 014/2024

PORTARIA Nº 014 DE 18 JANEIRO DE 2024

VILSON RAMOS DA SILVA, PREFEITO EM EXERCICIO DO MUNÍCIPIO DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

RESOLVE:

CONCEDER, férias regulamentares, aos servidores abaixo relacionados, em conformidade a Lei Complementar nº 045/2006 de 06 de dezembro de 2006, com alteração dada pela Lei complementar 173/2022.

Nome	Período	Gozo

FÉRIAS INTEGRAL		
ADEIR MATEUS DE ALPINO	2021/2022	02/01/2024 a 31/01/2024
ADRIANO JOHNNY FIGUEROA PAES LANDIM	2022/2023	03/01/2024 a 01/02/2024
ANDREIA APARECIDA DO CARMO	2021/2022	15/01/2024 a 13/02/2024
ANDREIA LOPES ALVES	2022/2023	17/01/2024 a 15/02/2024
ELISANE MARIA DOS SANTOS	2022/2022	03/01/2024 a 01/02/2024
ELIZABETE MOREIRA DE JESUS DOS SANTOS	2019/2020	03/01/2024 a 01/02/2024
EVALEIS FATIMA CURVO	2021/2022	05/01/2024 a 03/02/2024
GERALDO RODRIGUES DOS SANTOS	2019/2020	02/01/2024 a 31/01/2024
HECTON JHON RODRIGUES DE BARROS	2022/2023	11/01/2024 a 09/02/2024
ITAMAR DUQUE DA COSTA LUCAS ROSA	2022/2023	22/01/2024 a 20/02/2024
ITAMAR LUCAS ROSA	2022/2023	03/01/2024 a 01/02/2024
JAIANE RODRIGUES PEREIRA	2022/2023	03/01/2024 a 01/02/2024
JOAO BATISTA DE SOUZA	2021/2022	03/01/2024 a 01/02/2024
JUVENIL GOMES DA SILVA	2021/2022	14/02/2024 a 14/03/2024
LUIZ ANTONIO DOS SANTOS	2022/2022	02/01/2024 a 21/01/2024
MACILENE COELHO DE MACEDO	2022/2023	06/01/2024 a 04/02/2024
POLIANA CANDIDA VIEIRA	2021/2022	03/01/2024 a 01/02/2024
RITA COELHO DE BARROS	2020/2021	10/01/2024 a 08/02/2024
RONILTON GLYCERIO RIBEIRO	2021/2022	03/01/2024 a 01/02/2024
VALQUIRIA DE FARIA RODRIGUES DA SILVA	2020/2021	05/02/2024 a 05/03/2024
UYARA LEAL RAMOS ZORZAL	2023/2024	03/01/2024 a 01/02/2024
PERIODO FRACIONADO		
ADRIANA FERREIRA DA SILVA	2020/2020	06/02/2024 a 20/02/2024
ADRIANA FERREIRA DA SILVA	2021/2021	21/02/2024 a 01/03/2024
CAMILA BRAGA DOS SANTOS GARCIA	2021/2022	15/01/2024 a 03/02/2024
CELSO JOSE MATTEUS	2022/2023	05/01/2024 a 19/01/2024
ELIZABETE VIEIRA DE MORAES	2020/2021	04/01/2024 a 13/01/2024
JAYANE MARTINS ESCOLA	2021/2022	08/01/2024 a 17/01/2024
JOANA D ARC DE FARIA LANA	2020/2021	16/01/2024 a 14/02/2024
LUIS PAULO FREITAS GARCIA	2019/2020	03/01/2024 a 12/01/2024
LUIS PAULO FREITAS GARCIA	2020/2021	13/01/2024 a 01/02/2024
MARIA FERREIRA DE SOUZA	2022/2023	08/01/2024 a 17/01/2024
MATHEUS AGUILAR DO CARMO	2021/2022	16/01/2024 a 25/01/2024
MAYARA MARQUES CORDEIRO SANTANA	2021/2022	14/02/2024 a 23/02/2024
ROSENILDA DOS SANTOS LIMA	2021/2022	22/01/2024 a 05/02/2024
TATIANE NOGUEIRA GONZAGA	2021/2022	08/01/2024 a 17/01/2024
UDANIA ERMISDORFF DE SOUZA OLIVEIRA	2022/2023	15/01/2024 a 29/01/2024

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal José Peres, Jauru-MT, 18 de janeiro de 2024.

_____

VILSON RAMOS DA SILVA Prefeito Municipal em Exercício

PORTARIA Nº 006/2024

PORTARIA Nº 006 DE 05 JANEIRO DE 2024

VILSON RAMOS DA SILVA, PREFEITO EM EXERCICIO DO MUNÍCIPIO DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

RESOLVE:

CONCEDER, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, aos servidores abaixo relacionados, em conformidade ao art. 74 a Lei Complementar nº 068/2010 de setembro de 2010.

Nome
ADRIANA ALMEIDA CALISTO
ADRIANA GOMES DE ASSIS
ADRIANA GONÇALVES LANA CUNHA
AGDA APARECIDA DA SILVA
AGUINALDO MANOEL COSTA
ALCINEIA NASCIMENTO DA SILVA
ALESSANDRO OLIVEIRA ALMEIDA
ANA LUCIA DE ANDRADE SILVA
ANA MARIA RODRIGUES SOUZA SILVA
ANA PAULA DE FREITAS FERREIRA
ANA PAULA RIBEIRO SILVA
ANDREIA DE MOURA SANTOS
ANGELA CRISTINA DE ALMEIDA
APARECIDA DO CARMO CARDOSO MACHADO
APOLIANA CRISTINA DE OLIVEIRA
AURICELIA RODRIGUES MONCAO
CELIO MARTINS DOS SANTOS
CICERO GUILHERME DA SILVA
CLAIR ROSA DE OLIVEIRA
CLAUDIA APARECIDA DA SILVA
CLAUDIA MARIA RODRIGUES TEIXEIRA
CLAUDIANE DIAS DOS SANTOS
CLAUDIENE REIS COSTA
CLAUDIMAR MOREIRA DA SILVA
DARLENE RIBEIRO MENDES
DAUVIMAR RODRIGUES DA HORA
DELMA PAULINA DE CARVALHO
DEMILSON DE OLIVEIRA DIAS
DENISE PACHECO LIMA
EDIANA DE MORAES RODRIGUES
EDILAINE RIBEIRO DA SILVA
EDIMARCIA MAGALI DE LIMA
ELENO ELIAS DOS SANTOS
ELIANA ERMISDORFF DA CUNHA
ELIANA MARIA FERREIRA
ELIANE FERREIRA DE OLIVEIRA SANTOS
ELISANGELA VALQUIRIA GARCIA MARTINS
ELIZABETH MARINGUES DA SILVA
ERICA MARQUES SIMAS
EUNICE PAVINE EUFRAZIO
EVA ALVES DA ROCHA NUNES
EZEQUIEL LESSI DE OLIVEIRA
FABIANA MARIA DE ALMEIDA PEREIRA
FABIO DA SILVA FREITAS
FABIOLA ROBERTA DE SOUZA
FABRICIA ARAGAN LUCATO
FERNANDA DE CARVALHO
FERNANDA SILVA AVELAR
FRANCISCO BRUNO DE CARVALHO NETO
GEUZA SOARES DE FREITAS CORREA
GILBERTO PEDRO DE SOUZA
GILCIMAR PINTO DE FREITAS
HERICA DEBORA SOUZA PERRUT
ILCINEIA DE SOUZA FERREIRA
IRANI MOREIRA DA SILVA
IRENILDA PERES MADRONA PEREIRA
ISABEL CRISTINA LEMOS
ITAMAR DUQUE DA COSTA LUCAS ROSA
IUNES COELHO FURTADO
JEAN FRANCESCOLI VIEIRA DE FREITAS
JESSICA DE QUEIROZ ZARZENON LEITE
JESSICA PEREIRA DA SILVA
JOAO BATISTA RODRIGUES DE FREITAS
JOELMA GOMES DE OLIVEIRA ARAUJO
JOSE CARLOS NOVATO BORBA
JUSCILENE BARBOZA BEARIZ
KEILA MARTINS CORREA

LARISSA BARBOSA DA SILVA
LARISSA STEFFANI FERREIRA SILVA
LARISSA VIEIRA DA SILVA
LAUDIRENE SANTANA DE SOUSA FERREIRA
LAURA MARIA SEGOBIA LOPES
LILIANE MARIA DE FREITAS LOURENÇO
LINDONETE DA SILVA SIQUEIRA
LOANA GRACIELI DA SILVA
LORIVALDO DE SOUZA NUNES
LUCAS ALEXANDRO HERCULANO
LUCELENA MARIA RESENDE
LUCIANA DE PAULA DA SILVA
LUCIANA FERNANDES DO NASCIMENTO
LUCIMAR MARCELINA GONSALVES DA SILVA
LUCINEIDE OLIVEIRA DA SILVA
LUZIA DE SOUZA SERPA
MARCELA VIEIRA DA CRUZ
MARCIA ALVES TAVEIRA DIAS
MARCIA MEIRE AQUINO MARTINS
MARCILEIA DE ALCANTARA E SILVA
MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA SANTOS
MARIA DA SILVA FERREIRA
MARIA DO PILAR DE JESUS GONCALVES
MARIA LUCIA DOS SANTOS
MARILEIDE DA SILVA
MARILENE DAS DORES ARAUJO DA SILVA
MARILENE DE SOUZA ALMADA PEREIRA
MARILZA MEDEIROS DOS SANTOS
MARISA DOS ANJOS HOLANDER
MAYARA DE OLIVEIRA RAMOS
NEIRIVAN MOREIRA FIGUEIREDO DE CARVALHO
NELCI ANTUNES CAMPOS SOBRINHO
NELSON CALISTO DA SILVA
NELZA APARECIDA DA SILVA
NILCIANE RODRIGUES CALDAS
NILTON FERNANDO LUCATO
NILZA MARIA DA SILVA
OLIVIA COELHO DE MACEDO
OSMARINO PEREIRA DO NASCIMENTO
PATRICIA NATTES DOS SANTOS
PRISCILA PEREIRA DOS SANTOS
QUEZIA MARIA DE CARVALHO CUNHA
RAQUEL LUIZA FERREIRA DUTRA
REGIANE TEOFILO MIRANDA
RENATA DA SILVA RODRIGUES
RENATA GONÇALVES DE ALMEIDA
RITHIELE JANUARIO FERREIRA BORTOLOTTO
ROBERTO LUCIO FERREIRA
RONILDA AUGUSTO DA SILVA COSTA
ROSA ALVES DE SOUZA
ROSANA PINTO DEMONTE
ROSANGELA CRISTIANE CASTILHO
SELMA APARECIDA RAIMUNDO
SELMA FERREIRA SIQUEIRA
SERGIO DE PAULA SILVA
SIDNEIA DA SILVA ROMERO
SILVANA VERISSIMO VIEIRA
SILVANO BARBOSA SOARES
SILVIA BEARIZ DE OLIVEIRA
SIMONE COELHO DE LIMA
SIMONI CARRIJO
SIMONI PEREIRA DA SILVA
SIONEI DE FATIMA LIANDRO
TALITA MATOS DE OLIVEIRA SILVA
TEREZINHA COELHO
VALDEIR JOSE BORO
VANDA MARIA PEREIRA
VANDERLEIA DA SILVA
VANDERLEIA GUILHERME
VANGERLINO SOARES DE QUEIROZ
VERA LUCIA DA SILVA FREZ
VILMA RENATA PEREIRA DE OLIVEIRA
VINDILINA MARIA DE OLIVEIRA
VIVIANE APARECIDA SILVA NEVES
VIVIANE CRISTINA DA SILVA SANTOS
WANDERLUCIO PAULO RODRIGUES
WESLEN MIQUILAR GOMES DE ARAUJO
WOODVANIA GARCIA DE SOUZA
ZILDA DOS SANTOS RODRIGUES
ZIRLENE PEREIRA DA SILVA

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal José Peres, Jauru-MT, 05 de janeiro de 2024.

_____

VILSON RAMOS DA SILVA

Prefeito Municipal em Exercício

PORTARIA N. º 021, DE 26 DE JANEIRO DE 2024.

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão por Morte em favor do cônjuge Sr. Edinaldo José Dezordi, em decorrência do falecimento da segurada Sr.ª Marlucineia Firmina da Silva Dezordi."

O Prefeito do Município de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos pressupostos contidos no artigo 40, § 7º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c art. 7º inciso I, art. 28, § 1º, art. 30, inciso I e art. 32, §1º, inciso V, alínea "b" da Lei nº 098/2013 que dispõe sobre a previdência social dos servidores públicos do Município de Jauru/MT, com redação dada pela Lei nº 155 de 28 de maio de 2020; e Lei LGPD nº 13.709/2018;

RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDER o benefício de **Pensão Por Morte** ao requerente **Sr. EDINALDO JOSÉ DEZORDI**, brasileiro, viúvo da *de cujus*, em cota única, em decorrência do falecimento da servidora, **Sr.ª MARLUCINEIA FIRMINA DA SILVA DEZORDI,** brasileira, casada, servidora efetiva no cargo de Professora, Classe C, Nível ref. 10, devidamente matriculada sob o nº 105, e lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme processo administrativo do **PREVI-JAURU nº**. **2024.07.00002P**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de **14 de dezembro de 2023**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Paço Municipal "José Perez", em Jauru/MT, 26 de janeiro de 2024.

VILSON RAMOS DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 015/2024 DE 26 DE JANEIRO DE 2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 015/2024 DE 26 DE JANEIRO DE 2024 REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº005/2023 CONFORME HOMOLOGAÇÃO DO DECRETO N°2.020/2024 DE 05 DE JANEIRO DE 2024, CONFORME PUBLICAÇÃO DO DIARIO OFICIAL N° 4.395 DO DIA 08/01/2024.

Art. 1° - O Governo Municipal de Juara-MT, convoca os candidatos que foram aprovados no Processo de Processo Seletivo Simplificado n°005/2023, conforme abaixo descrito, para comparecer no prazo de **10 (dez)** dias, a partir da data da publicação deste Edital, na Secretaria Municipal de Educação, apresentando os documentos de habilitação, conforme determinado no Edital do Processo Seletivo Simplificado n° 005/2023, a fim de ser contratado ao respectivo cargo no prazo acima estabelecido.

Art. 2º - **CANDIDATOS CONVOCADOS ATRAVES DO PRESENTE EDITAL:**

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL-INFRAESTRUTURA OU NUTRIÇÃO

E.M. RUI BARBOSA/ANEXO E.E. DOM AQUINO CORREIA

ZONA RURAL

Item	Nome	Classificação
01	LOICE ALVES SILVA VOLPATO	02°

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL-INFRAESTRUTURA OU NUTRIÇÃO

ZONA URBANA

Item	Nome	Classificação
01	DEBORAH ALVES DE SOUZA BARROS	33°
02	JOVELINA FREITAS SILVA	34°
03	VERONICA DA SILVA	35°
04	VALDINEIA MATHAIS DOS SANTOS E SANTOS	36°
05	ROSA MARIA BARBOSA DA SILVA	37°

Art. 3º - Será considerado desistente perdendo a respectiva vaga, o candidato aprovado e ou classificado que não se apresentar no prazo fixado por este edital, não comprovar requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, podendo o Governo Municipal convocar o candidato classificado na colocação subsequente.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Juara-MT, 26 de Janeiro de 2024

Patrícia Alves da Silva

Coordenadora da Divisão de Contratos

ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CANCELAMENTO N°014/2024 DE 26/01/2024

EDITAL DE CANCELAMENTO Nº 014/2024 DE 26 DE JANEIRO DE 2024 REFERENTE A CONVOCAÇÃO DO EDITAL N°12/2024 DE 25/01/2024.

Art. 1° - O Governo Municipal de Juara-MT, torna público o cancelamento do Edital de Convocação n°012/2024 de 25/01/2024, para os cargos de Apoio Administrativo Educacional – Auxiliar de Professor - Zona Rural e Urbana, publicado em Diário Oficial do dia 26/01/2024.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Juara-MT, 26 de Janeiro de 2024

Patrícia Alves da Silva

Coordenadora da Divisão de Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JUINA
DECRETO N.º 629, DE 26 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre o lançamento da Taxa de Renovação de Licença para Funcionamento, referente ao exercício financeiro de 2024, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município, em conformidade com o art. 42, incisos II, III, IV e VI, c/c os arts. 276 e ss., ambos da Lei Complementar Municipal n.º 1.905/2019; e,

CONSIDERANDO que, no dia 01 de janeiro de 2024 ocorreu o fato gerador da Taxa de Renovação de Licença para Funcionamento;

CONSIDERANDO que, a teor do art. 276, § 1.º, da Lei Complementar Municipal n.º 1.905/2019, nos exercícios subsequentes ao do início de suas atividades os contribuintes pagarão, anualmente, a Taxa de Renovação de Licença para Funcionamento, conforme o prazo indicado no Aviso ou Notificação de Lançamento;

CONSIDERANDO que, o art. 42, inciso II, da Lei Complementar Municipal n.º 1.905/2019, considerado o contribuinte notificado do lançamento através da afixação de Edital no quadro de avisos do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que a licença ou alvará e pagamento da taxa de licença para localização, respectivamente, deverão ser expedidas e recolhida de uma só vez, antes da instalação e início das atividades da pessoa física ou jurídica; e, que a licença ou alvará e pagamento da taxa de licença para funcionamento, respectivamente, deverão ser expedidas e recolhidas anualmente, no prazo que constar no aviso ou notificação de lançamento;

CONSIDERANDO que a Administração Pública Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, é dotada de aparato fiscal necessário ao exercício do poder de polícia, portanto, portadora dos instrumentos necessários para o efetivo exercício do referido poder;

CONSIDERANDO que a qualquer tempo dentro do exercício financeiro, inclusive, de forma permanente e continuada, a Administração Pública Municipal tem condições de exercer o efetivo poder de polícia no que diz respeito à fiscalização quanto ao funcionamento de estabelecimento de produção, comércio, indústria e prestação de serviços, radicados no Município de Juína, Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO o posicionamento do Plenário do Excelso Supremo Tribunal Federal - STF, nos autos do Recurso Extraordinário n.º 588.322 – RONDÔNIA – na data de 16.06.2010, em que reconheceu a constitucionalidade do lançamento da Taxa de Renovação de Funcionamento e Localização municipal, desde que efetivo o exercício do poder de polícia, demonstrado pela existência de órgão e estrutura competentes para o respectivo exercício;

CONSIDERANDO que, é obrigação fiscal de todo o contribuinte que se dedique à indústria, ao comércio, a operações financeiras, à produção, à prestação de serviços, ou a atividades similares, em caráter permanente ou temporário, no Município de Juína-MT, declarar até 15 de janeiro do exercício subsequente ao que iniciou suas atividades, o número de seus empregados, quando se tratar de estabelecimentos em geral, profissionais autônomos, profissionais liberais, entidades de classe, clubes de serviços, clubes esportivos e outras atividades com fins lucrativos; assim como, o número de aparelhos ou equipamentos existentes, quando se tratar de estabelecimentos que exploram diversões públicas (art. 280, inciso II, e art. 281, inciso II, ambos da Lei Complementar Municipal n.º 1.905/2019); e;

CONSIDERANDO que, a omissão do contribuinte em providenciar a declaração mencionada acima, no prazo legal, constitui infração ao Código Tributário Municipal, nos termos do art. 100, c/c o art. 104, inciso I, da Lei Complementar Municipal n.º 1.905/2019, sujeitando o infrator à penalidade de multa de 05 (cinco) Unidades Fiscais Municipais – UFMs, a teor do art. 109, inciso II, do mesmo Diploma Legal citado acima, sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação vigente, bem como crime de sonegação tipificado no Código de Penal brasileiro, quando constatada vantagem indevida, em razão da omissão,

DECRETA:

Art. 1.º O aviso de notificação do lançamento da taxa de renovação de licença para funcionamento, para o exercício financeiro de 2024 deverá ser efetivado, mediante edital de notificação de lançamento do tributo, com prazo não inferior a 20 (vinte) dias corridos, da data que antecede o vencimento da parcela única da respectiva taxa, e, além da afixação do edital no órgão competente e a publicação do mesmo uma vez em jornal impresso local, deverá ser dado ampla publicidade do mesmo, nas mídias de radiodifusão e televisão locais, nas redes sociais, bem como em campanhas faladas de ruas através de “alto falantes” em todos os bairros da sede do Município, durante todo o prazo editalício, bem como via endereço de e-mail do contribuinte ou de seu contador responsável, constante no cadastro municipal.

§ 1.º Deverá constar expressamente no edital:

I – o prazo legal para toda e qualquer reclamação/impugnação contra o lançamento do tributo, inclusive, quanto à aplicação da Lei Federal n.º 13. 874, de 20 de setembro de 2019 (Lei da Liberdade Econômica), que desburocratizou expressamente a expedição de alvará municipal para atividades de baixo risco, porém não isentou os contribuintes do pagamento do referido tributo;

II – as penalidades a que estarão sujeitos os contribuintes, na eventualidade de não ocorrer o pagamento espontâneo da obrigação até a data do vencimento, assim como as providências a ser tomadas pela Administração Pública Municipal, nos casos de inadimplência;

III - que os contribuintes devem comparecer no Departamento de Tributação, da Secretaria Municipal de Finanças e Administração, do Poder Executivo do Município de Juína, Estado de Mato Grosso (PREFEITURA MUNICIPAL), para retirar o Documento de Arrecadação Municipal – DAM ou documento equivalente, para fins de recolhimento da taxa de renovação de licença para funcionamento; e,

IV – em ANEXO, a relação do nome dos contribuintes em ordem alfabética, contendo o valor lançado, de forma individual, a título de taxa de renovação de licença para funcionamento.

§ 2.º Decorrido o prazo editalício, os contribuintes deverão ser considerados regularmente notificados do lançamento da taxa de renovação de licença para funcionamento 2024, admitida a prova em contrário, cujo ônus é do contribuinte.

Art. 2.º A taxa de renovação de licença para funcionamento, referente ao exercício financeiro do ano de 2024, consoante às disposições do Código Tributário do Município (Lei Complementar Municipal n.º 1.905/2019), será lançado, da forma como disposto no art. 1.º, do presente Decreto, a ser recolhida em parcela única, com vencimento até a data de 30.04.2024.

Art. 3.º Deverá constar também do edital que é obrigação fiscal de todo o contribuinte que se dedique à indústria, ao comércio, a operações financeiras, à produção, à prestação de serviços, ou a atividades similares, em caráter permanente ou temporário, no Município de Juína-MT, declarar até 15 de Janeiro do exercício subsequente ao que iniciou suas atividades, o número de seus empregados, quando se tratar de estabelecimentos em geral, profissionais autônomos, profissionais liberais, entidades de classe, clubes de serviços, clubes esportivos e outras atividades com fins lucrativos; assim como, o número de aparelhos ou equipamentos existentes, quando se tratar de estabelecimentos que exploram diversões públicas.

§ 1.º O disposto do caput, do presente artigo, será exigido para o exercício financeiro de 2024 e subsequentes, cuja omissão constitui infração ao Código Tributário Municipal, nos termos do art. 100, c/c o art. 104, inciso I, da Lei Complementar Municipal n.º 1.905/2019, sujeitando o infrator à penalidade de multa de 05 (cinco) Unidades Fiscais Municipais – UFMs, a teor do art. 109, inciso II, do mesmo diploma legal citado acima, sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação vigente, bem como crime de sonegação tipificado no Código de Penal Brasileiro, quando constatada vantagem indevida, em razão da omissão.

§ 2.º Nos alvarás de licença de localização e funcionamento expedidos, a contar da publicação do presente Decreto, deverá constar no campo “OBSERVAÇÕES”, a seguinte expressão: “TODOS OS CONTRIBUINTES DA TAXA DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DEVERÃO DECLARAR ATÉ 15 DE JANEIRO DO EXERCÍCIO SEGUINTE, O NÚMERO DOS APARELHOS OU EQUIPAMENTOS (DIVERSÕES PÚBLICAS) OU O NÚMERO DE SEUS EMPREGADOS (DEMAIS ATIVIDADES), EXISTENTES EM SEUS ESTABELECIMENTOS, SOB PENA DE MULTA DE 05 (CINCO) UFMS, SEM PREJUÍZO DE OUTRAS PENALIDADES PREVISTAS, INCLUSIVE, DE CRIME DE SONEGAÇÃO FISCAL”.

§ 3.º Caso não prestada a declaração que trata o caput, do presente artigo, no prazo estabelecido, o lançamento da taxa de renovação de licença para funcionamento para o exercício subsequente, será realizado com base nas informações constantes da declaração do exercício anterior ou colhidas mediante ação fiscal.

§ 4.º Se verificado posteriormente mediante ação fiscal ou por qualquer outro meio legal, que o contribuinte beneficiou-se por não ter prestado a declaração no prazo legal, o fato deverá ser encaminhado ao Ministério Público Estadual para apuração de eventual cometimento do crime tipificado como sonegação fiscal.

§ 5.º A realização de vistoria prévia in loco pelos agentes da municipalidade para efeitos da expedição da licença ou alvará anual de funcionamento e do lançamento da taxa de licença para funcionamento de estabelecimento de produção, comércio, indústria e prestação de serviços, radicados no Município de Juína, Estado de Mato Grosso, é facultativa, podendo os agentes realizar vistorias e atos de fiscalização a qualquer tempo do exercício financeiro.

Art. 5.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 26 de janeiro de 2024.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JUINA
DECRETO N.º 630, DE 26 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre o vencimento para pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, sobre o faturamento de profissionais autônomos e sociedades de profissionais, quando a atividade estiver prevista na TABELA DE IMPOSTO FIXO, do ANEXO II, da Lei Complementar n.º 1. 905/2019 – Código Tributário Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município; e em conformidade com o art. 1° da Lei Municipal n.º 2.012/2022,

DECRETA:

Art. 1º O prazo para pagamento à vista ou parcelado, do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN sobre o faturamento de profissionais autônomos e sociedades de profissionais, quando a atividade estiver prevista na TABELA DE IMPOSTO FIXO, do ANEXO II, da Lei Complementar n.º 1.905/2019 – Código Tributário Municipal, deverá ser até dia 30 de abril de 2024.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 26 de janeiro de 2024.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

RECURSOS HUMANOS
DECRETO 621 -2024 - HOMOLOGAÇÃO PARCIAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003-2023 - JUINA2024

DECRETO N.º 621, DE 16 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre a Homologação Parcial do Processo Seletivo Simplificado, objeto do Edital n.º 003/JUÍNA/2023, para contratação e formação de cadastro de reserva de servidores, para atender a natureza emergencial, transitória de natureza temporária de excepcional interesse público, nos

termos do Art. 37 IX da Constituição Federal/88, contratados pelo regime Jurídico Administrativo e Regime Geral da Previdência Social – RGPS/INSS, do Poder Executivo do Município de Juína – Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a realização Processo Seletivo Simplificado regido pelas disposições e cláusulas do PSS Edital n.º 003/JUÍNA/2023, de responsabilidade técnica da empresa contratada INEPAM, sob fiscalização da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, nomeados através da Portaria nº 7.448/2023;

CONSIDERANDO que o Processo Seletivo Simplificado foi realizado com base nos princípios constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, assim como nas demais Leis aplicáveis à espécie, e, ocorreu com normalidade e transparência, respeitando todos os prazos legais;

CONSIDERANDO a conclusão dos trabalhos relativos ao certame em tela e cumprimento de todas as etapas previstas, prazos recursais e demais exigências constantes do Edital de Abertura;

CONSIDERANDO, finalmente, que não vislumbrando até o presente momento, nenhuma irregularidade nos atos praticados relativos ao Processo Seletivo Simplificado, regido pelas disposições e cláusulas do Edital n.º 003//JUÍNA/2023;

DECRETA:

Art. 1.º Fica homologado Parcialmente o Processo Seletivo Simplificado, objeto do Edital PSS n.º 003/JUÍNA/2023, para as funções de Auxiliar Pedagógico - Linha 04

(não houve aprovados), Auxiliar Pedagógico - Zona Rural E.R.M Álvares de Azevedo

– Distrito de Terra Roxa, Auxiliar Pedagógico - Zona Rural E.R.M. Osvaldo Cruz – Distrito de Filadélfia, Auxiliar Pedagógico – Zona Urbana, Professor de Ciências – Zona Urbana, Professor de Educação Física – Zona Urbana, Professor de Geografia – Zona Urbana, Professor de História – Zona Urbana, Professor de Letras / Português

/ Inglês / Artes – Zona Urbana, Professor de Matemática – Zona Urbana, Professor Pedagogo - Linha 04, Professor Pedagogo - Zona Rural E.R.M Álvares de Azevedo – Distrito de Terra Roxa, Professor Pedagogo - Zona Rural E.R.M. Osvaldo Cruz – Distrito de Filadélfia, Professor Pedagogo – Zona Urbana, Técnico em Alimentação Escolar – Linha 04, Técnico em Alimentação Escolar - Zona Rural E.R.M Álvares de Azevedo – Distrito de Terra Roxa, Técnico em Alimentação Escolar - Zona Rural

E.R.M. Osvaldo Cruz – Distrito de Filadélfia, Técnico em Alimentação Escolar - Zona Urbana, Técnico em Gestão Escolar - Zona Rural E.R.M Álvares de Azevedo – Distrito de Terra Roxa (não houve aprovados), Técnico em Gestão Escolar - Zona Rural

E.R.M. Osvaldo Cruz – Distrito de Filadélfia (não houve aprovados), Técnico em Gestão Escolar - Zona Urbana, Técnico em Manutenção de Infraestrutura – Linha 04, Técnico em Manutenção de Infraestrutura– Zona Rural E.R.M Álvares de Azevedo– Distrito de Terra Roxa, Técnico em Manutenção de Infraestrutura – Zona Rural E.R.M. Osvaldo Cruz – Distrito de Filadélfia, Técnico em Manutenção de Infraestrutura – Zona Urbana, com publicação da Homologação da Lista de Classificação no Mural da Prefeitura Municipal de Juína – MT e nos sites www.inepam.org.br e www.juina.mt.gov.br. De acordo com o Edital de Abertura das Inscrições, o prazo de validade do Processo Seletivo será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado, por igual período, a contar da data de homologação.

Art. 2.º Os Candidatos aprovados e classificados no Processo Seletivo Simplificado, regido pelo Edital n.º 003/JUÍNA/2023, são os constantes da Relação Nominal do Edital de Divulgação do Resultado Final Parcial do PSS/003/2023, que podem ser consultados no site da banca organizadora através do link: https://www.inepam.org.br/concurso/concursoPaginal... oncurso=1, lista esta que passa a ser parte integrante do presente Decreto.

Art. 3.º As convocações dos candidatos serão realizadas observada rigorosamente a ordem de aprovação e classificação publicada do Edital nº 003/2023 do Processo Seletivo Simplificado, de acordo com as necessidades do Poder Executivo do Município de Juína-MT, respectivamente, dentro do prazo de vigência previsto no Edital.

Art. 4.º O Processo Seletivo Simplificado, regido pelo Edital n.º 003/JUÍNA/2023, possui prazo de vigência será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado, por igual período, a contar da data de homologação.

Art. 5.º Para que ninguém possa alegar desconhecimento do inteiro teor do presente Decreto, DETERMINO ao Supervisor de Recursos Humanos, da Municipalidade, que providência a sua publicação no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (*www.tce.mt.gov.br/diario*) e nos *sites* oficiais do Poder Executivo (*www.juina.mt.gov.br*).

Art. 6.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando- se as disposições em contrário.

Juína-MT, 16 de janeiro de 2024.

PAULO AUGUSTO

Assinado de forma digital por PAULO AUGUSTO

VERONESE:92760112187 VERONESE:92760112187

Dados: 2024.01.16 16:26:43 -04'00'

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 626 DE 23 DE JANEIRO DE 2024 - DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO PARCIAL DO PSS

Ocorre que foram encaminhados e-mails e ofícios, cobrando o cumprimento das ordens de fornecimento, mas não obteve respostas, o que acarretou e acarreta em prejuízos aos Munícipes que necessitam dos itens.

Ademais, o ordenamento jurídico preza pela boa-fé objetiva ao contratar, prevista nos artigos 113 e 422, ambos do Código Civil Brasileiro, nas sábias palavras de Rosado Aguiar Junior:

"A boa-fé se constitui numa fonte autônoma de deveres, independentemente da vontade, e, por isso, a extensão e o conteúdo da relação obrigacional já não se medem somente nela (vontade), e, sim, pelas circunstâncias ou fatos referentes ao contrato, permitindo-se construir objetivamente o regramento do negócio jurídico com a admissão de um dinamismo que escapa ao controle das partes. A boa-fé significa a aceitação da interferência de elementos externos na intimidade da relação obrigacional, com poder limitador da autonomia contratual. **O princípio da boa-fé significa que todos devem guardar fidelidade à palavra dada e não frustrar ou abusar da confiança que constitui a base imprescindível das relações humanas, sendo, pois, mister que se proceda tal como se espera que o faça qualquer pessoa que participe honesta e corretamente do tráfego jurídico*"[1]*** (grifos nossos)

Posta assim a questão, é de se dizer que boa-fé em uma relação contratual corresponde à ação refletida que visa não apenas o próprio bem, mas o bem do parceiro contratual, significa respeitar as expectativas razoáveis do outro contratante, agir com lealdade, não causar lesão ou desvantagem e cooperar para atingir o bem das obrigações, devendo assim serem interpretadas as cláusulas contratuais do caso em tela.

A empresa ao decidir participar do certame, o representante aceitou os termos do edital e minuta contratual, bem como é conhecedora da legislação pertinente, inclusive, no que concerne às penalidades imputadas à licitante que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições da licitação para a qual sagrou-se vencedora, ou seja, deveria ser de seu conhecimento a previsão no ato convocatório de aplicação de penalidades.

Não se quer, de maneira alguma, prejudicar o fornecedor, entretanto, a administração pública é impulsionada, estritamente pelos veios legais que a delimitam. Ao poder público só é permitido fazer aquilo que a lei permite, ao revés do particular. Desta forma, não preenchendo todos os requisitos que a norma preleciona – não pode a Prefeitura de Juara/MT manter-se inerte diante da falta cometida pela Licitada, sob pena de responsabilização pessoal.

DO EXPOSTO

Portanto, no interesse da Administração, considerando que o processo foi devidamente respeitado o princípio do contraditório, ampla defesa, e ainda ao princípio da proporcionalidade, **indefiro o pedido de recurso/reconsideração**, mantendo incólume a decisão anteriormente aplicada.

Cumpra-se integralmente a decisão anterior.

Notifique-se a empresa da presente decisão.

Remeta-se cópia desta decisão à Secretaria Municipal de Saude, ao Departamento de Licitações e a Fiscalização de Contratos para conhecimento da presente decisão e providências necessárias.

Nada sendo requerido e após as devidas formalidades, arquive-se.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito Municipal

[1] Ruy Rosado Aguiar Junior, Extinção dos contratos por incumprimento do devedor, p. 238

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JUINA DECRETO N.º 626, DE 23 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre a Homologação Parcial do Processo Seletivo Simplificado, objeto do Edital n.º 003/JUÍNA/2023, para contratação e formação de cadastro de reserva de servidores, para atender a natureza emergencial, transitória de natureza temporária de excepcional interesse público, nos termos do Art. 37 IX da Constituição Federal/88, contratados pelo regime Jurídico Administrativo e Regime Geral da Previdência Social – RGPS/INSS, do Poder Executivo do Município de Juína – Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a realização Processo Seletivo Simplificado regido pelas disposições e cláusulas do PSS Edital n.º 003/JUÍNA/2023, de responsabilidade técnica da empresa contratada INEPAM, sob fiscalização da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, nomeados através da Portaria nº 7.448/2023;

CONSIDERANDO que o Processo Seletivo Simplificado foi realizado com base nos princípios constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, assim como nas demais Leis aplicáveis à espécie, e, ocorreu com normalidade e transparência, respeitando todos os prazos legais;

CONSIDERANDO a conclusão dos trabalhos relativos ao certame em tela e cumprimento de todas as etapas previstas, prazos recursais e demais exigências constantes do Edital de Abertura;

CONSIDERANDO, finalmente, que não vislumbrando até o presente momento, nenhuma irregularidade nos atos praticados relativos ao Processo Seletivo Simplificado, regido pelas disposições e cláusulas do Edital n.º 003//JUÍNA/2023;

DECRETA:

Art. 1.º Fica homologado Parcialmente o Processo Seletivo Simplificado, objeto do Edital PSS n.º 003/JUÍNA/2023, para as funções de Técnico em Transporte Escolar – Linha 04 (não houve aprovados), Técnico em Transporte Escolar - Zona Rural E.R.M Álvares de Azevedo – Distrito de Terra Roxa, Técnico em Transporte Escolar - Zona Rural E.R.M. Osvaldo Cruz – Distrito de Filadélfia e Técnico em Transporte Escolar - Zona Urbana, com publicação da Homologação da Lista de Classificação no Mural da Prefeitura Municipal de Juína – MT e nos sites www.inepam.org.br e www.juina.mt.gov.br. De acordo com o Edital de Abertura das Inscrições, o prazo de validade do Processo Seletivo será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado, por igual período, a contar da data de homologação.

Art. 2.º Os Candidatos aprovados e classificados no Processo Seletivo Simplificado, regido pelo Edital n.º 003/JUÍNA/2023, são os constantes da Relação Nominal do Edital de Divulgação do Resultado Final Parcial do PSS/003/2023, que podem ser consultados no site da banca organizadora através do link: https://www.inepam.org.br/concurso/concursoPaginaInterna.do?idInstituicao=27&idConcurso=1, lista esta que passa a ser parte integrante do presente Decreto.

Art. 3.º As convocações dos candidatos serão realizadas observada rigorosamente a ordem de aprovação e classificação publicada do Edital nº 003/2023 do Processo Seletivo Simplificado, de acordo com as necessidades do Poder Executivo do Município de Juína-MT, respectivamente, dentro do prazo de vigência previsto no Edital.

Art. 4.º O Processo Seletivo Simplificado, regido pelo Edital n.º 003/JUÍNA/2023, possui prazo de vigência será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado, por igual período, a contar da data de homologação.

diariomunicipal.org/mt/amm • www.amm.org.br 650 Assinado Digitalmente

Art. 5.º Para que ninguém possa alegar desconhecimento do inteiro teor do presente Decreto, DETERMINO ao Supervisor de Recursos Humanos, da Municipalidade, que providência a sua publicação no Diário Oficial de Con- tas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (*www.tce.mt.gov.br/diario*) e nos *sites* oficiais do Poder Executivo (*www.juina.mt.gov.br*).

Art. 6.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 23 de janeiro de 2024. PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JUINA GABINETE DO PREFEITO DECISÃO DO PREFEITO PROCESSO

ADMINISTRATIVO N° 570/2023

GABINETE DO PREFEITO DECISÃO DO PREFEITO

PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 570/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 081/2023 ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO

Vistos etc...

Cuida-se de Recurso Administrativo interposto nos autos acima mencionado pela EMPRESA PUMA MÁQUINAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 23.655.349/0001-67 em face da habilitação da EMPRESA PALINI E ALVES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 49.393.549/0001-82.

No recurso alega a Recorrente que a Recorrida apresentou proposta que não condiz com o valor praticado no mercado, sendo tal proposta muito abaixo da realidade econômica para o bem em questão e que, ainda, a Recorrida também deixou de apresentar atestado de capacidade técnica em conformidade com o preconizado no Edital.

A Pregoeira Substituta, por sua vez, em decisão fundamentada conheceu do recurso, e no mérito entendeu pelo desprovimento justificando que já se faz entendimento consolidado no TCU que em relação a exequibilidade contratual deve ser oportunizado ao Contratado a chance de cumprir com a sua proposta, uma vez que se presume que a Empresa cumprirá com o valor oferecido; em relação ao Atestado de Capacidade Técnica, foi verificado por meio de diligência a veracidade do documento em questão.

É sucinto o relatório.

Passo a analisar e decidir o Recurso interposto pela EMPRESA PUMA MÁQUINAS LTDA.

Uma licitação pública é baseada na observância do princípio da Legalidade e da Supremacia do Interesse Público que busca as melhores técnicas para o atendimento a necessidade da cidade e/ou município. De acordo com Meirelles (2015):

[...] licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse. Como procedimento desenvolve-se através de uma sucessão ordenada de atos vinculantes para a Administração e para os licitantes, o que propicia igual oportunidade a todos os interessados e atua como fator de eficiência e moralidade nos negócios administrativos". (MEIRELLES, 2015).

O princípio da vinculação ao edital garante aos licitantes a segurança no procedimento licitatório, para que esses não sejam surpreendidos ao longo das fases, podendo a Administração Pública exigir apenas o que es- tá expresso no ato convocatório. A Administração possui autonomia para

configurar o certame. É de sua responsabilidade determinar todas as condições que serão exigidas no Edital antes que esse seja publicado. Tais determinações vinculam a autoridade realizadora e os futuros participantes da disputa. Em anterior jurisprudência do TCU, tem-se decidido que:

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório impõe a fiel observância às disposições editalícias, não permitindo à comissão de licitação ou ao pregoeiro deliberar de forma desatrelada das normas que regem o certame. (Acórdão 4.550/2020, Plenário rel. Min. Marcos Bem querer).

Desta maneira, a Administração dispõe da faculdade de escolha, ao editar o ato convocatório, podendo definir o dia, o objeto, a especificação de condições de execução, condições e pagamento, exigência de documentos de habilitação, etc.

Sendo assim, após a confecção do Edital a autoridade fica subordinada ao conteúdo ali expresso, tornando assim um norteador da sua conduta, com atos previsíveis, gerando segurança aos atos e as regras praticados dentro do certame.

Devemos destacar que o ato convocatório deverá estar em conformidade com as Leis e a Constituição Federal, se atentando aos limites impostos por elas. Demanda à Administração e ao Licitante a observância das normas estabelecidas no Edital de forma objetiva, mas observando pela competitividade.

A Recorrente alega que a Recorrida apresentou uma proposta, que na visão do mercado atual seria impossível de ser cumprida, prejudicando, assim, a sua participação no certame.

A Administração Pública, quando avalia a proposta do licitante busca obter a melhor relação benefício-custo, vale dizer, a que lhe proporcione, antes de tudo, o melhor benefício, pelo melhor preço.

Nesse contexto, a análise do preço é de extrema importância, não apenas para verificar qual é o menor, mas sim para averiguar dentre as propostas qual aquela que oferta um preço compatível com o benefício ofertado.

Contudo, é importante se ter em mente que a proposta é formulada pelo próprio licitante, com base naquilo que a Administração dispôs no Edital, bem como com base na sua realidade de mercado. Assim, é o licitante quem tem a prerrogativa de dizer quanto pode cobrar para executar a solução visada pela Administração na licitação.

Com bem ponderou a Pregoeira Substituta, a Administração deve proporcionar ao licitante que demonstre a exequibilidade de sua proposta.

Insta consignar, que tal entendimento, advém já pacificado da Conte de Cortas da União, como bem se pode ver na Súmula nº 262/2010 – TCU que dispõem: "O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta."

No que tange ao Atestado de Capacidade Técnica, consultando os documentos apresentados pela Recorrida, se percebe que a única falta apresentada foi a ausência do reconhecimento de firma, contudo, como o item

12.5.1.3 do Edital autoriza que seja realizada diligência no momento da realização da Licitação, a Pregoeira procedeu como tal e como se pode ver mais abaixo a mesma restou frutífera.

12.5. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (art. 30 da Lei nº8.666/93): 12.5.1. Atestado (s) de capacidade Técnica, fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, em papel timbrado, comprovando a execução satisfatória de fornecimento similares ao objeto desta licitação; 12.5.1.1. Deverá apresentar no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica em nome da proponente, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, contratante dos serviços ou fornecimento de produtos, comprovando que a licitante forneceu/executou ou fornece/executa servi- ços/produtos pertinentes ao objeto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

EXTRATO 2º ADITIVO CONTRATO 016/2022

PARTES: Prefeitura Municipal de Juscimeira e David Paulino Filho – ME – CNPJ: 27.482.456/0001-91

OBJETO: "Contratação De Empresa Para Prestação De Serviços Técnicos Em Apoio Administrativo Na Área De Licitações e Contratos Da Prefeitura Municipal de Juscimeira/MT"

VALOR: R$ 19.500,00

EXTRATO 5º ADITIVO CONTRATO 036/2021

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA e INSTITUTO SOCIAL DE SAÚDE SÃO LUCAS – CNPJ: 96.295.654/0001-69

OBJETO: "CONTRATO DE GESTÃO QUE VISA O GERENCIAMENTO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS DE SAÚDE A SEREM DESENVOLVIDAS NO HOSPITAL MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA"

PRAZO: 17/05/2024

EXTRATO CONTRATO Nº 005/2024

CONTRATO Nº 005/2024

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM IMPLEMENTAÇÃO DA LEI PAULO GUSTTAVO (DECRETO Nº 11.525/2023 – ARTs 14 e 18, NESTE MUNICÍPIO"

PRAZO: 06 Meses

CONTRATADA: YASMIN DE ALMEIDA MOURA - ME

CNPJ: 48.758.162/0001-10

VALOR: R$ 5.350,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D´OESTE

ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 011/2024

ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 011/2024

Na publicação feita no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso - ANO XIX | N° 4.409, página 236, do dia 26/01/2024, referente ao extrato do Contrato n.º 011/2024; Onde se Lê: Prazo de execução: 90 (noventa) dias, Leia-se: Prazo de execução: 120 (cento e vinte) dias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 038/2024

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, o MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o nº 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do CPF nº 546.553.409.59 denominado a seguir simplesmente de CONTRATANTE, e EMANUELY ANDRADE, brasileira, maior, portadora do CPF nº 060.809.331-95, residente e domiciliada na Rua João Biondaro, nº 689, Bairro Centro, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, doravante denominada de CONTRATADO, celebram o presente Contrato individual de Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Edital de Convocação de nº 001/2023 de acordo com Processo Seletivo Simplificado nº 002/2023 e homologado pelo Decreto de nº 102/2023 de 12 de dezembro de 2023, e demais disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato temporário é celebrado conforme autoriza a legislação municipal, tendo como finalidade a prestação de serviços no cargo de Técnica Administrativa, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir a necessidade temporária de excepcional interesse público, e não concede qualquer direito ao contratado, se não os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – A título de contraprestação pelo serviço será efetuado o pagamento mensal no valor de R$ 2.460,02 (Dois mil quatrocentos e sessenta reais e dois centavos), correspondente a 40 (quarenta) horas semanais, podendo ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria de Administração e Finanças.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento do valor mencionado no caput desta Cláusula será efetuado junto com demais Servidores Público do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - O CONTRATADO prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do Município de Marcelândia MT, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO, estas serão descontadas no seu pagamento.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA

Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100

CEP: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

CLÁUSULA QUARTA - Este contrato tem como suporte a legislação municipal, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, Estatuto dos Servidores no que forem aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ela, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta, da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL CIVIL

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS

CLÁUSULA SEXTA - A vigência do presente contrato é de 03 de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024, podendo ser rescindido a qualquer momento, bem como, prorrogado caso o ente julgue necessário, durante o período de validade do Processo Seletivo Simplificado, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno direito, quando da data de seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - Dar-se-á a rescisão do contrato temporário do profissional, no decorrer do ano, nas seguintes situações:

I. Posse de Concursados;

II. Quando do retorno do profissional efetivo em condições de assumir seu cargo;

III. Descumprir as atribuições legais de cargo ocupado;

IV. Quando o profissional contratado apresentar, num mês ou interpolado no bimestre, 10% (dez por cento) ou mais de faltas, injustificadas;

V. A título de penalidade, nos termos da legislação vigente;

VI. No caso de junções de turmas no caso de professores;

VII. Existência de subemprego do professor contratado;

VIII. A pedido do profissional (a);

IX. Apresentar má conduta e insubordinação ao chefe imediato;

X. Desempenho insatisfatório das atribuições.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nas hipóteses previstas na Cláusula Sétima, a rescisão dos contratos dos profissionais será efetuada com base em relatório circunstanciado, elaborado pela Chefia Imediata e pela Secretaria da pasta.

CLÁUSULA OITAVA – O presente contrato fica sujeito ao Regime de Previdência Oficial – INSS com os recolhimentos de praxe.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA

Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100

CEP: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

CLÁUSULA NONA - As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia - MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 03 de janeiro de 2024.

Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Contratado: Emanuely Andrade

Testemunhas:

Gislaine Prudenciano Da Silva Moraes Alvaneu Navarro

CPF: 028.242.661.20 CPF: 581.771.081.15

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 077/2024

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, o MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o nº 03.238.987/0001-75, neste ato representada pela Prefeita Municipal em exercício ROSEMAR SANTOS MARCHETTO, brasileira, residente e domiciliada na Rua Deiza Xavier Petryk Casula, n° 1190, Centro, portadora do CPF nº 738.317.609.00 denominado a seguir simplesmente de CONTRATANTE, e SILVANEI SOUTO MARCOLINO REIS, brasileiro, maior, portador do CPF nº 089.752.937-50, residente e domiciliado na Rua Ramom Echetto Garcia, nº 1130, Vila Esperança, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, doravante denominado de CONTRATADO, celebram o presente Contrato individual de Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Edital de Convocação de nº 001/2023 de acordo com Processo Seletivo Simplificado nº 002/2023 e homologado pelo Decreto de nº 102/2023 de 12 de dezembro de 2023, e demais disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato temporário é celebrado conforme autoriza a legislação municipal, tendo como finalidade a prestação de serviços no cargo de Auxiliar de Jardineiro, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir a necessidade temporária de excepcional interesse público, e não concede qualquer direito ao contratado, se não os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – A título de contraprestação pelo serviço será efetuado o pagamento mensal no valor de R$ 1.552,89 (Hum mil quinhentos e cinquenta e dois reais e oitenta e nove centavos), correspondente a 40 (quarenta) horas semanais, podendo ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria de Meio Ambiente e Turismo.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento do valor mencionado no caput desta Cláusula será efetuado junto com demais Servidores Público do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - O CONTRATADO prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do Município de Marcelândia MT, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO, estas serão descontadas no seu pagamento.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA

Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100

CEP: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

CLÁUSULA QUARTA - Este contrato tem como suporte a legislação municipal, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, Estatuto dos Servidores no que forem aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ela, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta, da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL CIVIL

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS

CLÁUSULA SEXTA - A vigência do presente contrato é de 09 de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024, podendo ser rescindido a qualquer momento, bem como, prorrogado caso o ente julgue necessário, durante o período de validade do Processo Seletivo Simplificado, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno direito, quando da data de seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - Dar-se-á a rescisão do contrato temporário do profissional, no decorrer do ano, nas seguintes situações:

I. Posse de Concursados;

II. Quando do retorno do profissional efetivo em condições de assumir seu cargo;

III. Descumprir as atribuições legais de cargo ocupado;

IV. Quando o profissional contratado apresentar, num mês ou interpolado no bimestre, 10% (dez por cento) ou mais de faltas, injustificadas;

V. A título de penalidade, nos termos da legislação vigente;

VI. No caso de junções de turmas no caso de professores;

VII. Existência de subemprego do professor contratado;

VIII. A pedido do profissional (a);

IX. Apresentar má conduta e insubordinação ao chefe imediato;

X. Desempenho insatisfatório das atribuições.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nas hipóteses previstas na Cláusula Sétima, a rescisão dos contratos dos profissionais será efetuada com base em relatório circunstanciado, elaborado pela Chefia Imediata e pela Secretaria da pasta.

CLÁUSULA OITAVA – O presente contrato fica sujeito ao Regime de Previdência Oficial – INSS com os recolhimentos de praxe.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA

Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100

CEP: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

CLÁUSULA NONA - As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia - MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 09 de janeiro de 2024.

Contratante: Rosemar Santos Marchetto

Prefeita em exercício

Contratado: Silvanei Souto Marcolino Reis

Testemunhas:

Willian Vellini Ribeiro de Souza Alvaneu Navarro

CPF: 050.044.599.08 CPF: 581.771.081.15

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 058/2024

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, o MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o nº 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do CPF nº 546.553.409.59 denominado a seguir simplesmente de CONTRATANTE, e VALDINEIA APARECIDA BATISTA FILHO, brasileira, maior, portadora do CPF nº 045.077.181-47, residente e domiciliada na Rua das Avencas, nº 295, Bairro Jardim das Itaúbas, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, doravante denominada de CONTRATADO, celebram o presente Contrato individual de Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Edital de Convocação de nº 001/2023 de acordo com Processo Seletivo Simplificado nº 002/2023 e homologado pelo Decreto de nº 102/2023 de 12 de dezembro de 2023, e demais disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato temporário é celebrado conforme autoriza a legislação municipal, tendo como finalidade a prestação de serviços no cargo de Zeladora, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação e Economia Criativa.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir a necessidade temporária de excepcional interesse público, e não concede qualquer direito ao contratado, se não os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – A título de contraprestação pelo serviço será efetuado o pagamento mensal no valor de R$ 1.552,89 (Hum mil quinhentos e cinquenta e dois reais e oitenta e nova centavos), correspondente a 40 (quarenta) horas semanais, podendo ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria de Desenvolvimento Social, Habitação e Economia Criativa.

.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento do valor mencionado no caput desta Cláusula será efetuado junto com demais Servidores Público do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - O CONTRATADO prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do Município de Marcelândia MT, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO, estas serão descontadas no seu pagamento.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA

Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100

CEP: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

CLÁUSULA QUARTA - Este contrato tem como suporte a legislação municipal, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, Estatuto dos Servidores no que forem aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ela, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta, da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, HABITAÇÃO E ECONOMIA CRIATIVA.

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL CIVIL

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS

CLÁUSULA SEXTA - A vigência do presente contrato é de 03 de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024, podendo ser rescindido a qualquer momento, bem como, prorrogado caso o ente julgue necessário, durante o período de validade do Processo Seletivo Simplificado, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno direito, quando da data de seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - Dar-se-á a rescisão do contrato temporário do profissional, no decorrer do ano, nas seguintes situações:

I. Posse de Concursados;

II. Quando do retorno do profissional efetivo em condições de assumir seu cargo;

III. Descumprir as atribuições legais de cargo ocupado;

IV. Quando o profissional contratado apresentar, num mês ou interpolado no bimestre, 10% (dez por cento) ou mais de faltas, injustificadas;

V. A título de penalidade, nos termos da legislação vigente;

VI. No caso de junções de turmas no caso de professores;

VII. Existência de subemprego do professor contratado;

VIII. A pedido do profissional (a);

IX. Apresentar má conduta e insubordinação ao chefe imediato;

X. Desempenho insatisfatório das atribuições.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nas hipóteses previstas na Cláusula Sétima, a rescisão dos contratos dos profissionais será efetuada com base em relatório circunstanciado, elaborado pela Chefia Imediata e pela Secretaria da pasta.

CLÁUSULA OITAVA – O presente contrato fica sujeito ao Regime de Previdência Oficial – INSS com os recolhimentos de praxe.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA

Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100

CEP: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

CLÁUSULA NONA - As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia - MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 03 de janeiro de 2024.

Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Contratado: Valdineia Aparecida Batista Filho

Testemunhas:

Gislaine Prudenciano da Silva Moraes Alvaneu Navarro CPF: 028.242. 661.20 CPF: 581.771.081.15

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 003/2024

DATA: 03 de janeiro de 2024.

Dispõe sobre a nomeação de candidato aprovado em Processo Seletivo Público,

para a admissão no serviço Público Municipal.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato

Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei, e,

considerando o resultado final do Processo Seletivo Público desta Prefeitura, nos

termos do Edital do Processo Seletivo Público nº 001/2023 realizado em 25 de

julho de 2023 e o disposto no artigo 37, II da Constituição Federal e,

Considerando a realização do Processo Seletivo Público em 25 de julho

de 2023, para preenchimento dos cargos e provimento estável desta Prefeitura estabelecido no Edital do

Processo Seletivo Público nº 001/2023;

Considerando a Homologação do mencionado Processo Seletivo, através

do Decreto de nº 067/2023 de 25 de julho de 2023, do Prefeito Municipal.

Considerando a existência de vagas no órgão da Administração Pública

Municipal, bem como a real necessidade de seu preenchimento;

Considerando o Edital de Convocação de Candidatos nº 004/2023, de 21

de novembro de 2023.

Considerando finalmente o disposto nas normas que regem o direito do

trabalho;

R E S O L V E:

Artigo 1º - Fica nomeada a partir de 03 de janeiro de 2024 em caráter

estável a candidata Sra. Antonia Jannes Nascimento Magalhaes Ferreira, CPF nº 963.419.123-15,

para exercer o cargo de Agente de Combate ás Endemias, Classe “A” Nível 101, 6ª Classificada, com

carga horária de 40 horas semanais, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou

afixação, revogado as disposições em contrário.

Marcelândia MT, 03 de janeiro de 2024.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Alvaneu Navarro

Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA/MT

Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828

CEP: 78535-000 – CNPJ: 03.238.987/0001-75 - Marcelândia-MT

E-mail: rhmarcelandia@hotmail.com

T E R M O D E P O S S E:

Termo de posse que assina Antonia Jannes Nascimento Magalhaes

Ferreira, CPF nº 963.419.123-15, para exercer o cargo de Agente de Combate ás Endemias, Classe

“A” Nível 101, 6ª Classificada, com carga horária de 40 horas semanais, lotada junto a Secretaria

Municipal de Saúde e Saneamento, conforme Portaria n° 003/2024 de 03 de janeiro de 2024.

Perante o Exmo. Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de

Marcelândia, Estado de Mato Grosso, para exercer em caráter estável o presente termo,

comprometido, a desempenhar Fiel e Honradamente os deveres inerentes ao Cargo, foi lhe dado

Posse, para os efeitos do disposto do Artigo 12 da Lei Complementar 004/ 2005 de 05 de julho

de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Marcelândia – Estado de Mato

Grosso).

Paço Municipal, em 03 de janeiro de 2024.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Empossada: Antonia Jannes Nascimento Magalhaes Ferreira.

Obs: A Empossada apresentou no ato da posse os documentos

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 004/2024

DATA: 03 de janeiro de 2024.

Dispõe sobre a nomeação de candidato aprovado em Concurso Público, para a

admissão no serviço Público Municipal.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito do Município de Marcelândia Estado de

Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei, e,

considerando o resultado final do Concurso Público desta Prefeitura, nos termos

do Edital de Concurso nº 001/2019 realizado em 17 de novembro de 2019 e o

disposto no artigo 37, II da Constituição Federal e,

Considerando a realização do Concurso Público em 17 de novembro de 2019, para

preenchimento dos cargos e provimento efetivo desta Prefeitura estabelecido no Edital nº 001/2019;

Considerando a Homologação do mencionado Concurso, através do Decreto de nº

087/2019 de 17 de dezembro de 2019, do Prefeito Municipal.

Considerando a Prorrogação do mencionado Concurso, através do Decreto de nº

143/2021 de 17 de novembro de 2021, do Prefeito Municipal.

Considerando a existência de vagas no órgão da Administração Pública Municipal,

bem como a real necessidade de seu preenchimento;

Considerando o Edital de Convocação de Candidatos nº 003/2023, de 24 de

novembro de 2023.

Considerando finalmente o disposto nas normas que regem o direito do trabalho;

R E S O L V E:

Artigo 1º - Fica nomeado a partir de 03 de janeiro de 2024 em caráter efetivo a

candidata Sra. Luciana Aparecida Vega, CPF nº 030.822.341-19, para exercer o cargo de Cuidadora

de Criança, Classe “A” Nível 10, 24º Classificada, com carga horária de 40 horas semanais, lotada

junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação e Economia Criativa.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação,

revogado as disposições em contrário.

Marcelândia MT, 03 de janeiro de 2024.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Alvaneu Navarro

Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA/MT

Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828

CEP: 78535-000 – CNPJ: 03.238.987/0001-75 - Marcelândia-MT

E-mail: rhmarcelandia@hotmail.com

T E R M O D E P O S S E:

Termo de posse que assina Luciana Aparecida Vega, CPF nº 030.822.341-

19, para exercer o cargo de Cuidadora de Criança, Classe “A” Nível 10, 24º Classificada, com carga

horária de 40 horas semanais, lotada junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação

e Economia Criativa, conforme Portaria 004/2024 de 03 de janeiro de 2024.

Perante o Exmo. Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito do Município de

Marcelândia, Estado de Mato Grosso, para exercer em caráter efetivo o presente termo,

comprometido, a desempenhar Fiel e Honradamente os deveres inerentes ao Cargo, foi lhe dado

Posse, para os efeitos do disposto do Artigo 12 da Lei Complementar 004/2005 de 05 de julho

de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Marcelândia – Estado de Mato

Grosso).

Paço Municipal, em 03 de janeiro de 2024.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Empossada: Luciana Aparecida Vega

Obs: A Empossada apresentou os documentos solicitados no edital de convocação 003/2023 de

24 de novembro de 2023.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 013/2024

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, o

MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos

Três Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o nº 03.238.987/0001-75,

neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro,

residente e domiciliado na Avenida Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do CPF nº

546.553.409.59 denominado a seguir simplesmente de CONTRATANTE, e CUSTODIO

GOMES DE OLIVEIRA, brasileiro, maior, portador do CPF nº 038.932.711-55, residente e

domiciliado na Rua Júlio Bilenke, Bairro Vila Esperança, neste Município de Marcelândia, Mato

Grosso, doravante denominado de CONTRATADO, celebram o presente Contrato individual de

Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de

excepcional interesse público, nos termos do Edital de Convocação de nº 001/2023 de acordo

com Processo Seletivo Simplificado nº 002/2023 e homologado pelo Decreto de nº 102/2023 de

12 de dezembro de 2023, e demais disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato temporário é celebrado

conforme autoriza a legislação municipal, tendo como finalidade a prestação de serviços no cargo

de Auxiliar de Serviços Gerais, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Obras,

Mobilidade e Serviços Urbanos.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir a necessidade

temporária de excepcional interesse público, e não concede qualquer direito ao contratado, se não

os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – A título de contraprestação pelo serviço será

efetuado o pagamento mensal no valor de R$ 1.568,26 (Hum mil quinhentos e sessenta e oito

reais e vinte e seis centavos), correspondente a 40 (quarenta) horas semanais, podendo ocorrer

variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria

Municipal de Obras, Mobilidade e Serviços Urbanos.

.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento do valor mencionado no caput

desta Cláusula será efetuado junto com demais Servidores Público do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - O CONTRATADO prestará o serviço

ajustado com os limites e obrigações impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto dos

Servidores Públicos Municipais do Município de Marcelândia MT, sem que com isso adquira

direitos iguais aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles

inerentes ao exercício de determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte do

CONTRATADO, estas serão descontadas no seu pagamento.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA

Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100

CEP: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

CLÁUSULA QUARTA - Este contrato tem como suporte a legislação

municipal, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, Estatuto

dos Servidores no que forem aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reservase

o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO as importâncias

correspondentes aos danos eventualmente causados por ela, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes deste instrumento

correrão por conta, da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o

corrente Exercício.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, MOBILIDADE E

SERVIÇOS URBANOS

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL CIVIL

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS

CLÁUSULA SEXTA - A vigência do presente contrato é de 03 de

janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024, podendo ser rescindido a qualquer momento, bem

como, prorrogado caso o ente julgue necessário, durante o período de validade do Processo

Seletivo Simplificado, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de

pleno direito, quando da data de seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - Dar-se-á a rescisão do contrato temporário do profissional, no decorrer do ano, nas seguintes situações:

I. Posse de Concursados;

II. Quando do retorno do profissional efetivo em condições de assumir

seu cargo;

III. Descumprir as atribuições legais de cargo ocupado;

IV. Quando o profissional contratado apresentar, num mês ou

interpolado no bimestre, 10% (dez por cento) ou mais de faltas, injustificadas;

V. A título de penalidade, nos termos da legislação vigente;

VI. No caso de junções de turmas no caso de professores;

VII. Existência de subemprego do professor contratado;

VIII. A pedido do profissional (a);

IX. Apresentar má conduta e insubordinação ao chefe imediato;

X. Desempenho insatisfatório das atribuições.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nas hipóteses previstas na Cláusula Sétima, a

rescisão dos contratos dos profissionais será efetuada com base em relatório circunstanciado,

elaborado pela Chefia Imediata e pela Secretaria da pasta.

CLÁUSULA OITAVA – O presente contrato fica sujeito ao Regime de

Previdência Oficial – INSS com os recolhimentos de praxe.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA

Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100

CEP: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

CLÁUSULA NONA - As partes elegem o Fórum da Comarca de

Marcelândia - MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente

instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 03 de janeiro de 2024.

Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Contratado: Custódio Gomes de Oliveira

Testemunhas:

Josieli Aparecida Basseto Jancarlo Rogerio Pavaneli de Lima

CPF: 025.157.821.67 CPF: 569.856.579.15

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 057/2024

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, o MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o nº 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do CPF nº 546.553.409.59 denominado a seguir simplesmente de CONTRATANTE, e JULIANA DE JESUS GONÇALVES, brasileira, maior, por-

tadora do CPF nº 051.365.621-96, residente e domiciliada na Rua Pedro Lopes, nº 2327, Bairro Vila Izabel, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, doravante denominada de CONTRATADO, celebram o presente Contrato individual de Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Edital de Convocação de nº 001/2023 de acordo com Processo Seletivo Simplificado nº 002/2023 e homologado pelo Decreto de nº 102/2023 de 12 de dezembro de 2023, e demais disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato temporário é celebrado conforme autoriza a legislação municipal, tendo como finalidade a prestação de serviços no cargo de Zeladora, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação e Economia Criativa.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir a necessidade temporária de excepcional interesse público, e não concede qualquer direito ao contratado, se não os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – A título de contraprestação pelo serviço será efetuado o pagamento mensal no valor de R$ 1.552,89 (Hum mil quinhentos e cinquenta e dois reais e oitenta e nova centavos), correspondente a 40 (quarenta) horas semanais, podendo ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria de Desenvolvimento Social, Habitação e Economia Criativa.

.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento do valor mencionado no caput desta Cláusula será efetuado junto com demais Servidores Público do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - O CONTRATADO prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do Município de Marcelândia MT, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO, estas serão descontadas no seu pagamento.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA

Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100

CEP: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

CLÁUSULA QUARTA - Este contrato tem como suporte a legislação municipal, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, Estatuto dos Servidores no que forem aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ela, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta, da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, HABITAÇÃO E ECONOMIA CRIATIVA.

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL CIVIL

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS

CLÁUSULA SEXTA - A vigência do presente contrato é de 03 de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024, podendo ser rescindido a qualquer momento, bem como, prorrogado caso o ente julgue necessário, durante o período de validade do Processo Seletivo Simplificado, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno direito, quando da data de seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - Dar-se-á a rescisão do contrato temporário do profissional, no decorrer do ano, nas seguintes situações:

I. Posse de Concursados;

II. Quando do retorno do profissional efetivo em condições de assumir seu cargo;

III. Descumprir as atribuições legais de cargo ocupado;

IV. Quando o profissional contratado apresentar, num mês ou interpolado no bimestre, 10% (dez por cento) ou mais de faltas, injustificadas;

V. A título de penalidade, nos termos da legislação vigente;

VI. No caso de junções de turmas no caso de professores;

VII. Existência de subemprego do professor contratado;

VIII. A pedido do profissional (a);

IX. Apresentar má conduta e insubordinação ao chefe imediato;

X. Desempenho insatisfatório das atribuições.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nas hipóteses previstas na Cláusula Sétima, a rescisão dos contratos dos profissionais será efetuada com base em relatório circunstanciado, elaborado pela Chefia Imediata e pela Secretaria da pasta.

CLÁUSULA OITAVA – O presente contrato fica sujeito ao Regime de Previdência Oficial – INSS com os recolhimentos de praxe.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA

Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100

CEP: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

CLÁUSULA NONA - As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia - MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 03 de janeiro de 2024.

Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Contratado: Juliana de Jesus Gonçalves

Testemunhas:

Gislaine Prudenciano da Silva Moraes Alvaneu Navarro CPF: 028.242.661.20 CPF: 581.771.081.15

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 056/2024

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, o MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o nº 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do CPF nº 546.553.409.59 denominado a seguir simplesmente de CONTRATANTE, e MARCIRENE DE OLIVEIRA SOUZA, brasileira, mai-

or, portadora do CPF nº 029.688.401-42, residente e domiciliada na Rua das Avencas, nº 610, Jardim das Itaúbas, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, doravante denominada de CONTRATADO, celebram o presente Contrato individual de Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Edital de Convocação de nº 001/2023 de acordo com Processo Seletivo Simplificado nº 002/2023 e homologado pelo Decreto de nº 102/2023 de 12 de dezembro de 2023, e demais disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato temporário é celebrado conforme autoriza a legislação municipal, tendo como finalidade a prestação de serviços no cargo de Zeladora, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir a necessidade temporária de excepcional interesse público, e não concede qualquer direito ao contratado, se não os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – A título de contraprestação pelo serviço será efetuado o pagamento mensal no valor de R$ 1.552,89 (Hum mil quinhentos e cinquenta e dois reais e oitenta e nove centavos), correspondente a 40 (quarenta) horas semanais, podendo ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria de Administração e Finanças.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento do valor mencionado no caput desta Cláusula será efetuado junto com demais Servidores Público do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - O CONTRATADO prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do Município de Marcelândia MT, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - Este contrato tem como suporte a legislação municipal, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, Estatuto dos Servidores no que forem aplicáveis.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA

Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100

CEP: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ela, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta, da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL CIVIL

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS

CLÁUSULA SEXTA - A vigência do presente contrato é de 03 de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024, podendo ser rescindido a qualquer momento, bem como, prorrogado caso o ente julgue necessário, durante o período de validade do Processo Seletivo Simplificado, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno direito, quando da data de seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - Dar-se-á a rescisão do contrato temporário do profissional, no decorrer do ano, nas seguintes situações:

I. Posse de Concursados;

II. Quando do retorno do profissional efetivo em condições de assumir seu cargo;

III. Descumprir as atribuições legais de cargo ocupado;

IV. Quando o profissional contratado apresentar, num mês ou interpolado no bimestre, 10% (dez por cento) ou mais de faltas, injustificadas;

V. A título de penalidade, nos termos da legislação vigente;

VI. No caso de junções de turmas no caso de professores;

VII. Existência de subemprego do professor contratado;

VIII. A pedido do profissional (a);

IX. Apresentar má conduta e insubordinação ao chefe imediato;

X. Desempenho insatisfatório das atribuições.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nas hipóteses previstas na Cláusula Sétima, a rescisão dos contratos dos profissionais será efetuada com base em relatório circunstanciado, elaborado pela Chefia Imediata e pela Secretaria da pasta.

CLÁUSULA OITAVA – O presente contrato fica sujeito ao Regime de Previdência Oficial – INSS com os recolhimentos de praxe.

CLÁUSULA NONA - As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia - MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA

Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100

CEP: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 03 de janeiro de 2024.

Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Contratado: Marcirene de Oliveira Souza

Testemunhas:

Gislaine Prudenciano Da Silva Moraes Alvaneu Navarro

CPF: 028.242.661.20 CPF: 581.771.081.15

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 005/2024

DATA: 03 de janeiro de 2024.

Dispõe sobre a nomeação de candidato aprovado em Concurso Público, para a

admissão no serviço Público Municipal.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito do Município de Marcelândia Estado de

Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei, e,

considerando o resultado final do Concurso Público desta Prefeitura, nos termos

do Edital de Concurso nº 001/2019 realizado em 17 de novembro de 2019 e o

disposto no artigo 37, II da Constituição Federal e,

Considerando a realização do Concurso Público em 17 de novembro de 2019, para

preenchimento dos cargos e provimento efetivo desta Prefeitura estabelecido no Edital nº 001/2019;

Considerando a Homologação do mencionado Concurso, através do Decreto de nº

087/2019 de 17 de dezembro de 2019, do Prefeito Municipal.

Considerando a Prorrogação do mencionado Concurso, através do Decreto de nº

143/2021 de 17 de novembro de 2021, do Prefeito Municipal.

Considerando a existência de vagas no órgão da Administração Pública Municipal,

bem como a real necessidade de seu preenchimento;

Considerando o Edital de Convocação de Candidatos nº 003/2023, de 24 de

novembro de 2023.

Considerando finalmente o disposto nas normas que regem o direito do trabalho;

R E S O L V E:

Artigo 1º - Fica nomeado a partir de 03 de janeiro de 2024 em caráter efetivo o

candidato Sr. Edson Lopes Bezerra, CPF nº 956.640.501-44, para exercer o cargo de Vigia, Classe “A”

Nível 01, 11º Classificado – Final da Lista, com carga horária de 40 horas semanais, lotado junto a

Secretaria Municipal de Obras, Mobilidade e Serviços Urbanos.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação,

revogado as disposições em contrário.

Marcelândia MT, 03 de janeiro de 2024.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Jancarlo Pavaneli de Lima

Secretário Municipal de Obras, Mobilidade

e Serviços Urbanos.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA/MT

Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828

CEP: 78535-000 – CNPJ: 03.238.987/0001-75 - Marcelândia-MT

E-mail: rhmarcelandia@hotmail.com

T E R M O D E P O S S E:

Termo de posse que assina Edson Lopes Bezerra, CPF nº 956.640.501-44,

para exercer o cargo de Vigia, Classe “A” Nível 01, 11º Classificado – Final da Lista, com carga horária

de 40 horas semanais, lotado junto a Secretaria Municipal de Obras, Mobilidade e Serviços Urbanos,

conforme Portaria 005/2024 de 03 de janeiro de 2024.

Perante o Exmo. Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito do Município de

Marcelândia, Estado de Mato Grosso, para exercer em caráter efetivo o presente termo,

comprometido, a desempenhar Fiel e Honradamente os deveres inerentes ao Cargo, foi lhe dado

Posse, para os efeitos do disposto do Artigo 12 da Lei Complementar 004/2005 de 05 de julho

de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Marcelândia – Estado de Mato

Grosso).

Paço Municipal, em 03 de janeiro de 2024.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Empossado: Edson Lopes Bezerra

Obs: O Empossado apresentou no ato da posse os documentos solicitados no edital de

convocação 003/2023 de 24 de novembro de 2023

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 014/2024

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, o MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o nº 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do CPF nº 546.553.409.59 denominado a seguir simplesmente de CONTRATANTE, e CARLECI DOS SANTOS, brasileiro, maior, portador do CPF nº 040.411.423-77, residente e domiciliado na Rua Sete de Setembro, Bairro Distrito de Analândia do Norte, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, doravante denominado de CONTRATADO, celebram o presente Contrato individual de Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Edital de Convocação de nº 001/2023 de acordo com Processo Seletivo Simplificado nº 002/2023 e homologado pelo Decreto de nº 102/2023 de 12 de dezembro de 2023, e demais disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato temporário é celebrado conforme autoriza a legislação municipal, tendo como finalidade a prestação de serviços no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais - Analândia, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Obras, Mobilidade e Serviços Urbanos.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir a necessidade temporária de excepcional interesse público, e não concede qualquer direito ao contratado, se não os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – A título de contraprestação pelo serviço será efetuado o pagamento mensal no valor de R$ 1.568,26 (Hum mil quinhentos e sessenta e oito reais e vinte e seis centavos), correspondente a 40 (quarenta) horas semanais, podendo ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Obras, Mobilidade e Serviços Urbanos.

.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento do valor mencionado no caput desta Cláusula será efetuado junto com demais Servidores Público do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - O CONTRATADO prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do Município de Marcelândia MT, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO, estas serão descontadas no seu pagamento.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA

Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100

CEP: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

CLÁUSULA QUARTA - Este contrato tem como suporte a legislação municipal, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, Estatuto dos Servidores no que forem aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ela, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta, da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, MOBILIDADE E SERVIÇOS URBANOS

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL CIVIL

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS

CLÁUSULA SEXTA - A vigência do presente contrato é de 03 de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024, podendo ser rescindido a qualquer momento, bem como, prorrogado caso o ente julgue necessário, durante o período de validade do Processo Seletivo Simplificado, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno direito, quando da data de seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - Dar-se-á a rescisão do contrato temporário do profissional, no decorrer do ano, nas seguintes situações:

I. Posse de Concursados;

II. Quando do retorno do profissional efetivo em condições de assumir seu cargo;

III. Descumprir as atribuições legais de cargo ocupado;

IV. Quando o profissional contratado apresentar, num mês ou interpolado no bimestre, 10% (dez por cento) ou mais de faltas, injustificadas;

V. A título de penalidade, nos termos da legislação vigente;

VI. No caso de junções de turmas no caso de professores;

VII. Existência de subemprego do professor contratado;

VIII. A pedido do profissional (a);

IX. Apresentar má conduta e insubordinação ao chefe imediato;

X. Desempenho insatisfatório das atribuições.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nas hipóteses previstas na Cláusula Sétima, a rescisão dos contratos dos profissionais será efetuada com base em relatório circunstanciado, elaborado pela Chefia Imediata e pela Secretaria da pasta.

CLÁUSULA OITAVA – O presente contrato fica sujeito ao Regime de Previdência Oficial – INSS com os recolhimentos de praxe.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA

Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100

CEP: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

CLÁUSULA NONA - As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia - MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 03 de janeiro de 2024.

Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Contratado: Carleci dos Santos

Testemunhas:

Josieli Aparecida Basseto Jancarlo Rogerio Pavaneli de Lima CPF: 025. 157.821.67 CPF: 569.856.579.15

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 006/2024

DATA: 03 de janeiro de 2024.

SÚMULA: Concede Licença Prêmio em Pecúnia a Servidora Pública

Municipal, Regime Jurídico Estatutária Efetiva, e dá outras

providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito do Município de Marcelândia,

Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são

conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - A pedido da Sra. Silvana de Souza André Oliveira, servidora

pública municipal efetiva no cargo de Técnica Administrativa Educacional, carga horária

de 40 horas semanais, matrícula nº 316, admitida em 01 de abril de 1997, lotada na

Secretaria Municipal de Educação, conceder 02 (dois) meses de Licença Prêmio em

Pecúnia, referente ao período aquisitivo de 04/2012 a 04/2017, a serem pagas na folha de

pagamento dos meses de janeiro e fevereiro de 2024.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato

Grosso, em 03 de janeiro de 2024.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Alvaneu Navarro

Secretário Municipal de Administração e Finanças

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 007/2024

DATA: 03 de janeiro de 2024.

SÚMULA: Concede Licença Prêmio em Pecúnia a Servidora Pública Municipal, Regime Jurídico Estatutária Efetiva, e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - A pedido da Sra. Ana Cleide Chagas Sales, servidora pública municipal efetiva no cargo de Técnica em Enfermagem, carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº 2796, admitida em 01 de março de 2018, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, conceder 02 (dois) meses de Licença Prêmio em Pecúnia, referente ao período aquisitivo de 03/2018 a 03/2023, a serem pagas na folha de pagamento dos meses de janeiro e fevereiro de 2024.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 03 de janeiro de 2024.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Alvaneu Navarro

Secretário Municipal de Administração e Finanças

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 015/2024

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, o MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o nº 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do CPF nº 546.553.409.59 denominado a seguir simplesmente de CONTRATANTE, e REGIANE DE ANDRADE PEREIRA, brasileira, maior, portadora do CPF nº 899.171.032-87, residente e domiciliada na Rua Beija Flor, nº 1351, Bairro Vila Esperança, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, doravante denominada de CONTRATADA, celebram o presente Contrato individual de Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Edital de Convocação de nº 001/2023 de acordo com Processo Seletivo Simplificado nº 002/2023 e homologado pelo Decreto de nº 102/2023 de 12 de dezembro de 2023, e demais disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato temporário é celebrado conforme autoriza a legislação municipal, tendo como finalidade a prestação de serviços no cargo de Bióloga, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir a necessidade temporária de excepcional interesse público, e não concede qualquer direito ao contratado, se não os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – A título de contraprestação pelo serviço será efetuado o pagamento mensal no valor de R$ 3.536,27 (Três mil quinhentos e trinta e seis reais e vinte e sete centavos), correspondente a 40 (quarenta) horas semanais, podendo ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo.

.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento do valor mencionado no caput desta Cláusula será efetuado junto com demais Servidores Público do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - O CONTRATADO prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do Município de Marcelândia MT, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - Este contrato tem como suporte a legislação municipal, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, Estatuto dos Servidores no que forem aplicáveis.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA

Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100

CEP: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ela, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta, da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL CIVIL

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS

CLÁUSULA SEXTA - A vigência do presente contrato é de 03 de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024, podendo ser rescindido a qualquer momento, bem como, prorrogado caso o ente julgue necessário, durante o período de validade do Processo Seletivo Simplificado, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno direito, quando da data de seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - Dar-se-á a rescisão do contrato temporário do profissional, no decorrer do ano, nas seguintes situações:

I. Posse de Concursados;

II. Quando do retorno do profissional efetivo em condições de assumir seu cargo;

III. Descumprir as atribuições legais de cargo ocupado;

IV. Quando o profissional contratado apresentar, num mês ou interpolado no bimestre, 10% (dez por cento) ou mais de faltas, injustificadas;

V. A título de penalidade, nos termos da legislação vigente;

VI. No caso de junções de turmas no caso de professores;

VII. Existência de subemprego do professor contratado;

VIII. A pedido do profissional (a);

IX. Apresentar má conduta e insubordinação ao chefe imediato;

X. Desempenho insatisfatório das atribuições.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nas hipóteses previstas na Cláusula Sétima, a rescisão dos contratos dos profissionais será efetuada com base em relatório circunstanciado, elaborado pela Chefia Imediata e pela Secretaria da pasta.

CLÁUSULA OITAVA – O presente contrato fica sujeito ao Regime de Previdência Oficial – INSS com os recolhimentos de praxe.

CLÁUSULA NONA - As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia - MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA

Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100

CEP: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 03 de janeiro de 2024.

Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Contratado: Regiane de Andrade Pereira

Testemunhas:

Willian Vellini Ribeiro de Souza Alvaneu Navarro CPF: 050.044.599.08 CPF: 581.771.081.15

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 008/2024

DATA: 03 de janeiro de 2024.

SÚMULA: Término de Licença para Tratamento de Saúde de Servidor

Público Municipal, Regime Jurídico Estatutário Efetivo, e dá outras

providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito do Município de Marcelândia,

Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são

conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Encerrar a Licença para Tratamento de Saúde do Sr.

Claudecir de Jesus Dorini, servidor efetivo no cargo de Motorista, carga horária 40 horas

semanais, matrícula n° 2865, lotado na Secretaria Municipal de Educação, conforme

Processo administrativo de Licença Saúde nº 033.01.2023, a partir de 03 de janeiro de 2024,

conforme perícia médica.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato

Grosso, em 03 de janeiro de 2024.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Alvaneu Navarro

Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publique-se, registre-se e cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 009/2024

DATA: 04 de janeiro de 2024.

SÚMULA: Nomeia Servidora Pública Municipal, Regime Jurídico

Cargo em Comissão, e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito do Município de Marcelândia,

Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são

conferidas por Lei;

R E S O L V E:

ART. 1º - Nomear a partir de 04 de janeiro de 2024, a Sra. Eliane

Felix dos Reis Aguiar, CPF n° 020.486.741-00, para exercer em Comissão o Cargo de

Coordenadora de Desenvolvimento Social, lotada na Secretaria Municipal de

Desenvolvimento Social, Habitação e Economia Criativa.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato

Grosso, em 04 de janeiro de 2024.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Alvaneu Navarro

Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 030/2024

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, o MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o nº 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do CPF nº 546.553.409.59 denominado a seguir simplesmente de CONTRATANTE, e JACKSON MAGNO SOUSA, brasileiro, maior, portador do CPF nº 007.795.791-19, residente e domiciliado na Rua Ramon Echetto Garcia, nº 1463, Bairro Vila Esperança, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, doravante denominado de CONTRATADO, celebram o presente Contrato individual de Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Edital de Convocação de nº 001/2023 de acordo com Processo Seletivo Simplificado nº 002/2023 e homologado pelo Decreto de nº 102/2023 de 12 de dezembro de 2023, e demais disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato temporário é celebrado conforme autoriza a legislação municipal, tendo como finalidade a prestação de serviços no cargo de Motorista, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir a necessidade temporária de excepcional interesse público, e não concede qualquer direito ao contratado, se não os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – A título de contraprestação pelo serviço será efetuado o pagamento mensal no valor de R$ 1.629,76 (Hum mil seiscentos e vinte e nove reais e setenta e seis centavos), correspondente a 40 (quarenta) horas semanais, podendo ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento do valor mencionado no caput desta Cláusula será efetuado junto com demais Servidores Público do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - O CONTRATADO prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do Município de Marcelândia MT, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - Este contrato tem como suporte a legislação municipal, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, Estatuto dos Servidores no que forem aplicáveis.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA

Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100

CEP: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ela, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta, da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL CIVIL

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS

CLÁUSULA SEXTA - A vigência do presente contrato é de 03 de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024, podendo ser rescindido a qualquer momento, bem como, prorrogado caso o ente julgue necessário, durante o período de validade do Processo Seletivo Simplificado, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno direito, quando da data de seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - Dar-se-á a rescisão do contrato temporário do profissional, no decorrer do ano, nas seguintes situações:

I. Posse de Concursados;

II. Quando do retorno do profissional efetivo em condições de assumir seu cargo;

III. Descumprir as atribuições legais de cargo ocupado;

IV. Quando o profissional contratado apresentar, num mês ou interpolado no bimestre, 10% (dez por cento) ou mais de faltas, injustificadas;

V. A título de penalidade, nos termos da legislação vigente;

VI. No caso de junções de turmas no caso de professores;

VII. Existência de subemprego do professor contratado;

VIII. A pedido do profissional (a);

IX. Apresentar má conduta e insubordinação ao chefe imediato;

X. Desempenho insatisfatório das atribuições.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nas hipóteses previstas na Cláusula Sétima, a rescisão dos contratos dos profissionais será efetuada com base em relatório circunstanciado, elaborado pela Chefia Imediata e pela Secretaria da pasta.

CLÁUSULA OITAVA – O presente contrato fica sujeito ao Regime de Previdência Oficial – INSS com os recolhimentos de praxe.

CLÁUSULA NONA - As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia - MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA

Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100

CEP: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 03 de janeiro de 2024.

Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Contratado: Jackson Magno Sousa

Testemunhas:

Francielli Furtunato da Silva Mendes Alvaneu Navarro

CPF: 024.412.771.97 CPF: 581.771.081.15

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 010/2024

DATA: 04 de janeiro de 2024.

SÚMULA: Nomeia Servidora Pública Municipal, Regime Jurídico

Cargo em Comissão, e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito do Município de Marcelândia,

Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são

conferidas por Lei;

R E S O L V E:

ART. 1º - Nomear a partir de 04 de janeiro de 2024, a Sra. Rosangela Aparecida dos

Santos, CPF n° 749.171.021-20, para exercer em Comissão o Cargo de Chefe de

Departamento de Administração de Programas e Projetos, lotada na Secretaria Municipal

de Desenvolvimento Social, Habitação e Economia Criativa.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato

Grosso, em 04 de janeiro de 2024.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Alvaneu Navarro

Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publique-se, registre-se e cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 055/2024

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, o MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o nº 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do CPF nº 546.553.409.59 denominado a seguir simplesmente de CONTRATANTE, e IRIS APARECIDA THEIS, brasileira, maior, portadora do CPF nº 019.275.571-43, residente e domiciliada na Rua Vanuza de Souza Barcelos, nº 1412, Vila Esperança, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, doravante denominada de CONTRATADO, celebram o presente Contrato individual de Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Edital de Convocação de nº 001/2023 de acordo com Processo Seletivo Simplificado nº 002/2023 e homologado pelo Decreto de nº 102/2023 de 12 de dezembro de 2023, e demais disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato temporário é celebrado conforme autoriza a legislação municipal, tendo como finalidade a prestação de serviços no cargo de Zeladora, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir a necessidade temporária de excepcional interesse público, e não concede qualquer direito ao contratado, se não os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – A título de contraprestação pelo serviço será efetuado o pagamento mensal no valor de R$ 1.552,89 (Hum mil quinhentos e cinquenta e dois reais e oitenta e nove centavos), correspondente a 40 (quarenta) horas semanais, podendo ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria de Saúde e Saneamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento do valor mencionado no caput desta Cláusula será efetuado junto com demais Servidores Público do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - O CONTRATADO prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do Município de Marcelândia MT, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - Este contrato tem como suporte a legislação municipal, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, Estatuto dos Servidores no que forem aplicáveis.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA

Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100

CEP: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ela, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta, da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL CIVIL

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS

CLÁUSULA SEXTA - A vigência do presente contrato é de 03 de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024, podendo ser rescindido a qualquer momento, bem como, prorrogado caso o ente julgue necessário, durante o período de validade do Processo Seletivo Simplificado, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno direito, quando da data de seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - Dar-se-á a rescisão do contrato temporário do profissional, no decorrer do ano, nas seguintes situações:

I. Posse de Concursados;

II. Quando do retorno do profissional efetivo em condições de assumir seu cargo;

III. Descumprir as atribuições legais de cargo ocupado;

IV. Quando o profissional contratado apresentar, num mês ou interpolado no bimestre, 10% (dez por cento) ou mais de faltas, injustificadas;

V. A título de penalidade, nos termos da legislação vigente;

VI. No caso de junções de turmas no caso de professores;

VII. Existência de subemprego do professor contratado;

VIII. A pedido do profissional (a);

IX. Apresentar má conduta e insubordinação ao chefe imediato;

X. Desempenho insatisfatório das atribuições.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nas hipóteses previstas na Cláusula Sétima, a rescisão dos contratos dos profissionais será efetuada com base em relatório circunstanciado, elaborado pela Chefia Imediata e pela Secretaria da pasta.

CLÁUSULA OITAVA – O presente contrato fica sujeito ao Regime de Previdência Oficial – INSS com os recolhimentos de praxe.

CLÁUSULA NONA - As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia - MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA

Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100

CEP: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 03 de janeiro de 2024.

Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Contratado: Iris Aparecida Theis

Testemunhas:

Francielli Furtunato da Silva Mendes Alvaneu Navarro

CPF: 024.412.771.97 CPF: 581.771.081.15

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 029/2024

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, o MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o nº 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do CPF nº 546.553.409.59 denominado a seguir simplesmente de CONTRATANTE, e DOMINGOS ALVES DE SOUSA NETO, brasileiro, maior, portador do CPF nº 035.490.063-30, residente e domiciliado na Rua Airton Sena, nº 1202, Bairro Vila Esperança, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, doravante denominado de CONTRATADO, celebram o presente Contrato individual de Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Edital de Convocação de nº 001/2023 de acordo com Processo Seletivo Simplificado nº 002/2023 e homologado pelo Decreto de nº 102/2023 de 12 de dezembro de 2023, e demais disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato temporário é celebrado conforme autoriza a legislação municipal, tendo como finalidade a prestação de serviços no cargo de Motorista, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir a necessidade temporária de excepcional interesse público, e não concede qualquer direito ao contratado, se não os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – A título de contraprestação pelo serviço será efetuado o pagamento mensal no valor de R$ 1.629,76 (Hum mil seiscentos e vinte e nove reais e setenta e seis centavos), correspondente a 40 (quarenta) horas semanais, podendo ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento do valor mencionado no caput desta Cláusula será efetuado junto com demais Servidores Público do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - O CONTRATADO prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do Município de Marcelândia MT, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - Este contrato tem como suporte a legislação municipal, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, Estatuto dos Servidores no que forem aplicáveis.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA

Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100

CEP: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ela, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta, da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL CIVIL

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS

CLÁUSULA SEXTA - A vigência do presente contrato é de 03 de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024, podendo ser rescindido a qualquer momento, bem como, prorrogado caso o ente julgue necessário, durante o período de validade do Processo Seletivo Simplificado, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno direito, quando da data de seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - Dar-se-á a rescisão do contrato temporário do profissional, no decorrer do ano, nas seguintes situações:

I. Posse de Concursados;

II. Quando do retorno do profissional efetivo em condições de assumir seu cargo;

III. Descumprir as atribuições legais de cargo ocupado;

IV. Quando o profissional contratado apresentar, num mês ou interpolado no bimestre, 10% (dez por cento) ou mais de faltas, injustificadas;

V. A título de penalidade, nos termos da legislação vigente;

VI. No caso de junções de turmas no caso de professores;

VII. Existência de subemprego do professor contratado;

VIII. A pedido do profissional (a);

IX. Apresentar má conduta e insubordinação ao chefe imediato;

X. Desempenho insatisfatório das atribuições.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nas hipóteses previstas na Cláusula Sétima, a rescisão dos contratos dos profissionais será efetuada com base em relatório circunstanciado, elaborado pela Chefia Imediata e pela Secretaria da pasta.

CLÁUSULA OITAVA – O presente contrato fica sujeito ao Regime de Previdência Oficial – INSS com os recolhimentos de praxe.

CLÁUSULA NONA - As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia - MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA

Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100

CEP: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 03 de janeiro de 2024.

Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Contratado: Domingos Alves de Sousa Neto

Testemunhas:

Francielli Furtunato da Silva Mendes Alvaneu Navarro

CPF: 024.412.771.97 CPF: 581.771.081.15

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 028/2024

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, o MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o nº 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do CPF nº 546.553.409.59 denominado a seguir simplesmente de CONTRATANTE, e ADIR DANTAS, brasileiro, maior, portador do CPF nº 544. 340.841-00, residente e domiciliado na Rua Várzea Grande, nº 770, Bairro Vila Izabel, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, doravante denominado de CONTRATADO, celebram o presente Contrato individual de Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Edital de Convocação de nº 001/2023 de acordo com Processo Seletivo Simplificado nº 002/2023 e homologado pelo Decreto de nº 102/2023 de 12 de dezembro de 2023, e demais disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato temporário é celebrado conforme autoriza a legislação municipal, tendo como finalidade a prestação de serviços no cargo de Motorista, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir a necessidade temporária de excepcional interesse público, e não concede qualquer direito ao contratado, se não os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – A título de contraprestação pelo serviço será efetuado o pagamento mensal no valor de R$ 1.629,76 (Hum mil seiscentos e vinte e nove reais e setenta e seis centavos), correspondente a 40 (quarenta) horas semanais, podendo ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento do valor mencionado no caput desta Cláusula será efetuado junto com demais Servidores Público do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - O CONTRATADO prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do Município de Marcelândia MT, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - Este contrato tem como suporte a legislação municipal, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, Estatuto dos Servidores no que forem aplicáveis.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA

Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100

CEP: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ela, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta, da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL CIVIL

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS

CLÁUSULA SEXTA - A vigência do presente contrato é de 03 de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024, podendo ser rescindido a qualquer momento, bem como, prorrogado caso o ente julgue necessário, durante o período de validade do Processo Seletivo Simplificado, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno direito, quando da data de seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - Dar-se-á a rescisão do contrato temporário do profissional, no decorrer do ano, nas seguintes situações:

I. Posse de Concursados;

II. Quando do retorno do profissional efetivo em condições de assumir seu cargo;

III. Descumprir as atribuições legais de cargo ocupado;

IV. Quando o profissional contratado apresentar, num mês ou interpolado no bimestre, 10% (dez por cento) ou mais de faltas, injustificadas;

V. A título de penalidade, nos termos da legislação vigente;

VI. No caso de junções de turmas no caso de professores;

VII. Existência de subemprego do professor contratado;

VIII. A pedido do profissional (a);

IX. Apresentar má conduta e insubordinação ao chefe imediato;

X. Desempenho insatisfatório das atribuições.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nas hipóteses previstas na Cláusula Sétima, a rescisão dos contratos dos profissionais será efetuada com base em relatório circunstanciado, elaborado pela Chefia Imediata e pela Secretaria da pasta.

CLÁUSULA OITAVA – O presente contrato fica sujeito ao Regime de Previdência Oficial – INSS com os recolhimentos de praxe.

CLÁUSULA NONA - As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia - MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA

Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100

CEP: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 03 de janeiro de 2024.

Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Contratado: Adir Dantas

Testemunhas:

Francielli Furtunato da Silva Mendes Alvaneu Navarro

CPF: 024.412.771.97 CPF: 581.771.081.15

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 054/2024

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, o MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o nº 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do CPF nº 546.553.409.59 denominado a seguir simplesmente de CONTRATANTE, e MARLI APARECIDA FUNCK, brasileira, maior, portadora do CPF nº 887.177.801-44, residente e domiciliada na Rua Emílio Borin, nº 1401, Vila Tupi, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, doravante denominada de CONTRATADO, celebram o presente Contrato individual de Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Edital de Convocação de nº 001/2023 de acordo com Processo Seletivo Simplificado nº 002/2023 e homologado pelo Decreto de nº 102/2023 de 12 de dezembro de 2023, e demais disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato temporário é celebrado conforme autoriza a legislação municipal, tendo como finalidade a prestação de serviços no cargo de Zeladora, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir a necessidade temporária de excepcional interesse público, e não concede qualquer direito ao contratado, se não os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – A título de contraprestação pelo serviço será efetuado o pagamento mensal no valor de R$ 1.552,89 (Hum mil quinhentos e cinquenta e dois reais e oitenta e nove centavos), correspondente a 40 (quarenta) horas semanais, podendo ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria de Administração e Finanças.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento do valor mencionado no caput desta Cláusula será efetuado junto com demais Servidores Público do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - O CONTRATADO prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do Município de Marcelândia MT, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - Este contrato tem como suporte a legislação municipal, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, Estatuto dos Servidores no que forem aplicáveis.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA

Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100

CEP: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ela, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta, da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL CIVIL

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS

CLÁUSULA SEXTA - A vigência do presente contrato é de 03 de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024, podendo ser rescindido a qualquer momento, bem como, prorrogado caso o ente julgue necessário, durante o período de validade do Processo Seletivo Simplificado, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno direito, quando da data de seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - Dar-se-á a rescisão do contrato temporário do profissional, no decorrer do ano, nas seguintes situações:

I. Posse de Concursados;

II. Quando do retorno do profissional efetivo em condições de assumir seu cargo;

III. Descumprir as atribuições legais de cargo ocupado;

IV. Quando o profissional contratado apresentar, num mês ou interpolado no bimestre, 10% (dez por cento) ou mais de faltas, injustificadas;

V. A título de penalidade, nos termos da legislação vigente;

VI. No caso de junções de turmas no caso de professores;

VII. Existência de subemprego do professor contratado;

VIII. A pedido do profissional (a);

IX. Apresentar má conduta e insubordinação ao chefe imediato;

X. Desempenho insatisfatório das atribuições.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nas hipóteses previstas na Cláusula Sétima, a rescisão dos contratos dos profissionais será efetuada com base em relatório circunstanciado, elaborado pela Chefia Imediata e pela Secretaria da pasta.

CLÁUSULA OITAVA – O presente contrato fica sujeito ao Regime de Previdência Oficial – INSS com os recolhimentos de praxe.

CLÁUSULA NONA - As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia - MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA

Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100

CEP: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 03 de janeiro de 2024.

Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Contratado: Marli Aparecida Funck

Testemunhas:

Gislaine Prudenciano Da Silva Moraes Alvaneu Navarro

CPF: 028.242.661.20 CPF: 581.771.081.15

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 053/2024

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, o MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o nº 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do CPF nº 546.553.409.59 denominado a seguir simplesmente de CONTRATANTE, e MARIA APARECIDA ARRUDA TOLEDO, brasileira, maior, portadora do CPF nº 015.845.111-25, residente e domiciliada na Rua João Biondaro, nº 1536, Centro, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, doravante denominada de CONTRATADO, celebram o presente Contrato individual de Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Edital de Convocação de nº 001/2023 de acordo com Processo Seletivo Simplificado nº 002/2023 e homologado pelo Decreto de nº 102/2023 de 12 de dezembro de 2023, e demais disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato temporário é celebrado conforme autoriza a legislação municipal, tendo como finalidade a prestação de serviços no cargo de Zeladora, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir a necessidade temporária de excepcional interesse público, e não concede qualquer direito ao contratado, se não os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – A título de contraprestação pelo serviço será efetuado o pagamento mensal no valor de R$ 1.552,89 (Hum mil quinhentos e cinquenta e dois reais e oitenta e nove centavos), correspondente a 40 (quarenta) horas semanais, podendo ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria de Saúde e Saneamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento do valor mencionado no caput desta Cláusula será efetuado junto com demais Servidores Público do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - O CONTRATADO prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do Município de Marcelândia MT, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - Este contrato tem como suporte a legislação municipal, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, Estatuto dos Servidores no que forem aplicáveis.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA

Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100

CEP: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ela, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta, da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL CIVIL

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS

CLÁUSULA SEXTA - A vigência do presente contrato é de 03 de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024, podendo ser rescindido a qualquer momento, bem como, prorrogado caso o ente julgue necessário, durante o período de validade do Processo Seletivo Simplificado, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno direito, quando da data de seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - Dar-se-á a rescisão do contrato temporário do profissional, no decorrer do ano, nas seguintes situações:

I. Posse de Concursados;

II. Quando do retorno do profissional efetivo em condições de assumir seu cargo;

III. Descumprir as atribuições legais de cargo ocupado;

IV. Quando o profissional contratado apresentar, num mês ou interpolado no bimestre, 10% (dez por cento) ou mais de faltas, injustificadas;

V. A título de penalidade, nos termos da legislação vigente;

VI. No caso de junções de turmas no caso de professores;

VII. Existência de subemprego do professor contratado;

VIII. A pedido do profissional (a);

IX. Apresentar má conduta e insubordinação ao chefe imediato;

X. Desempenho insatisfatório das atribuições.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nas hipóteses previstas na Cláusula Sétima, a rescisão dos contratos dos profissionais será efetuada com base em relatório circunstanciado, elaborado pela Chefia Imediata e pela Secretaria da pasta.

CLÁUSULA OITAVA – O presente contrato fica sujeito ao Regime de Previdência Oficial – INSS com os recolhimentos de praxe.

CLÁUSULA NONA - As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia - MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA

Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100

CEP: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 03 de janeiro de 2024.

Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Contratado: Maria Aparecida Arruda Toledo

Testemunhas:

Francielli Furtunato da Silva Mendes Alvaneu Navarro

CPF: 024.412.771.97 CPF: 581.771.081.15

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 052/2024

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, o MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o nº 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do CPF nº 546.553.409.59 denominado a seguir simplesmente de CONTRATANTE, e GEILZA FARIAS PEREIRA, brasileira, maior, portadora do CPF nº 053.666.063-81, residente e domiciliada na Estrada Boiadeira, Zona Rural, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, doravante denominada de CONTRATADO, celebram o presente Contrato individual de Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Edital de Convocação de nº 001/2023 de acordo com Processo Seletivo Simplificado nº 002/2023 e homologado pelo Decreto de nº 102/2023 de 12 de dezembro de 2023, e demais disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato temporário é celebrado conforme autoriza a legislação municipal, tendo como finalidade a prestação de serviços no cargo de Zeladora, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir a necessidade temporária de excepcional interesse público, e não concede qualquer direito ao contratado, se não os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – A título de contraprestação pelo serviço será efetuado o pagamento mensal no valor de R$ 1.552,89 (Hum mil quinhentos e cinquenta e dois reais e oitenta e nove centavos), correspondente a 40 (quarenta) horas semanais, podendo ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria de Administração e Finanças.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento do valor mencionado no caput desta Cláusula será efetuado junto com demais Servidores Público do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - O CONTRATADO prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do Município de Marcelândia MT, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - Este contrato tem como suporte a legislação municipal, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, Estatuto dos Servidores no que forem aplicáveis.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA

Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100

CEP: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ela, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta, da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL CIVIL

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS

CLÁUSULA SEXTA - A vigência do presente contrato é de 03 de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024, podendo ser rescindido a qualquer momento, bem como, prorrogado caso o ente julgue necessário, durante o período de validade do Processo Seletivo Simplificado, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno direito, quando da data de seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - Dar-se-á a rescisão do contrato temporário do profissional, no decorrer do ano, nas seguintes situações:

I. Posse de Concursados;

II. Quando do retorno do profissional efetivo em condições de assumir seu cargo;

III. Descumprir as atribuições legais de cargo ocupado;

IV. Quando o profissional contratado apresentar, num mês ou interpolado no bimestre, 10% (dez por cento) ou mais de faltas, injustificadas;

V. A título de penalidade, nos termos da legislação vigente;

VI. No caso de junções de turmas no caso de professores;

VII. Existência de subemprego do professor contratado;

VIII. A pedido do profissional (a);

IX. Apresentar má conduta e insubordinação ao chefe imediato;

X. Desempenho insatisfatório das atribuições.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nas hipóteses previstas na Cláusula Sétima, a rescisão dos contratos dos profissionais será efetuada com base em relatório circunstanciado, elaborado pela Chefia Imediata e pela Secretaria da pasta.

CLÁUSULA OITAVA – O presente contrato fica sujeito ao Regime de Previdência Oficial – INSS com os recolhimentos de praxe.

CLÁUSULA NONA - As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia - MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA

Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100

CEP: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 03 de janeiro de 2024.

Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Contratado: Geilza Farias Pereira

Testemunhas:

Gislaine Prudenciano Da Silva Moraes Alvaneu Navarro

CPF: 028.242.661.20 CPF: 581.771.081.15

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 016/2024

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, o MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o nº 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do CPF nº 546.553.409.59 denominado a seguir simplesmente de CONTRATANTE, e RAQUEL ROMÃO DE OLIVEIRA SILVA, brasileira, maior, portadora do CPF nº 015.024.053-85, residente e domiciliada na Rua das Palmeiras, nº 87, Bairro Vila Tupi, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, doravante denominada de CONTRATADA, celebram o presente Contrato individual de Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Edital de Convocação de nº 001/2023 de acordo com Processo Seletivo Simplificado nº 002/2023 e homologado pelo Decreto de nº 102/2023 de 12 de dezembro de 2023, e demais disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato temporário é celebrado conforme autoriza a legislação municipal, tendo como finalidade a prestação de serviços no cargo de Bioquímica, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir a necessidade temporária de excepcional interesse público, e não concede qualquer direito ao contratado, se não os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – A título de contraprestação pelo serviço será efetuado o pagamento mensal no valor de R$ 3.536,27 (Três mil quinhentos e trinta e seis reais e vinte e sete centavos), correspondente a 40 (quarenta) horas semanais, podendo ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento do valor mencionado no caput desta Cláusula será efetuado junto com demais Servidores Público do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - O CONTRATADO prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do Município de Marcelândia MT, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - Este contrato tem como suporte a legislação municipal, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, Estatuto dos Servidores no que forem aplicáveis.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA

Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100

CEP: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ela, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta, da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL CIVIL

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS

CLÁUSULA SEXTA - A vigência do presente contrato é de 03 de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024, podendo ser rescindido a qualquer momento, bem como, prorrogado caso o ente julgue necessário, durante o período de validade do Processo Seletivo Simplificado, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno direito, quando da data de seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - Dar-se-á a rescisão do contrato temporário do profissional, no decorrer do ano, nas seguintes situações:

I. Posse de Concursados;

II. Quando do retorno do profissional efetivo em condições de assumir seu cargo;

III. Descumprir as atribuições legais de cargo ocupado;

IV. Quando o profissional contratado apresentar, num mês ou interpolado no bimestre, 10% (dez por cento) ou mais de faltas, injustificadas;

V. A título de penalidade, nos termos da legislação vigente;

VI. No caso de junções de turmas no caso de professores;

VII. Existência de subemprego do professor contratado;

VIII. A pedido do profissional (a);

IX. Apresentar má conduta e insubordinação ao chefe imediato;

X. Desempenho insatisfatório das atribuições.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nas hipóteses previstas na Cláusula Sétima, a rescisão dos contratos dos profissionais será efetuada com base em relatório circunstanciado, elaborado pela Chefia Imediata e pela Secretaria da pasta.

CLÁUSULA OITAVA – O presente contrato fica sujeito ao Regime de Previdência Oficial – INSS com os recolhimentos de praxe.

CLÁUSULA NONA - As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia - MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA

Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100

CEP: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 03 de janeiro de 2024.

Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Contratado: Raquel Romão de Oliveira Silva

Testemunhas:

Francielli Furtunato da Silva Mendes Alvaneu Navarro

CPF: 024.412.771.97 CPF: 581.771.081.15

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 051/2024

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, o MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o nº 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do CPF nº 546.553.409.59 denominado a seguir simplesmente de CONTRATANTE, e VALCLENIA GOMES DA SILVA, brasileira, maior, portadora do CPF nº 022.665.722-10, residente e domiciliada na Rua Cantanheide Pereira, nº 1169, Bairro Resid. Morada do Trabalhador, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, doravante denominada de CONTRATADO, celebram o presente Contrato individual de Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Edital de Convocação de nº 001/2023 de acordo com Processo Seletivo Simplificado nº 002/2023 e homologado pelo Decreto de nº 102/2023 de 12 de dezembro de 2023, e demais disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato temporário é celebrado conforme autoriza a legislação municipal, tendo como finalidade a prestação de serviços no cargo de Zeladora, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação e Economia Criativa.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir a necessidade temporária de excepcional interesse público, e não concede qualquer direito ao contratado, se não os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – A título de contraprestação pelo serviço será efetuado o pagamento mensal no valor de R$ 1.552,89 (Hum mil quinhentos e cinquenta e dois reais e oitenta e nova centavos), correspondente a 40 (quarenta) horas semanais, podendo ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria de Desenvolvimento Social, Habitação e Economia Criativa.

.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento do valor mencionado no caput desta Cláusula será efetuado junto com demais Servidores Público do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - O CONTRATADO prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do Município de Marcelândia MT, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO, estas serão descontadas no seu pagamento.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA

Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100

CEP: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

CLÁUSULA QUARTA - Este contrato tem como suporte a legislação municipal, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, Estatuto dos Servidores no que forem aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ela, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta, da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, HABITAÇÃO E ECONOMIA CRIATIVA.

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL CIVIL

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS

CLÁUSULA SEXTA - A vigência do presente contrato é de 03 de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024, podendo ser rescindido a qualquer momento, bem como, prorrogado caso o ente julgue necessário, durante o período de validade do Processo Seletivo Simplificado, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno direito, quando da data de seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - Dar-se-á a rescisão do contrato temporário do profissional, no decorrer do ano, nas seguintes situações:

I. Posse de Concursados;

II. Quando do retorno do profissional efetivo em condições de assumir seu cargo;

III. Descumprir as atribuições legais de cargo ocupado;

IV. Quando o profissional contratado apresentar, num mês ou interpolado no bimestre, 10% (dez por cento) ou mais de faltas, injustificadas;

V. A título de penalidade, nos termos da legislação vigente;

VI. No caso de junções de turmas no caso de professores;

VII. Existência de subemprego do professor contratado;

VIII. A pedido do profissional (a);

IX. Apresentar má conduta e insubordinação ao chefe imediato;

X. Desempenho insatisfatório das atribuições.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nas hipóteses previstas na Cláusula Sétima, a rescisão dos contratos dos profissionais será efetuada com base em relatório circunstanciado, elaborado pela Chefia Imediata e pela Secretaria da pasta.

CLÁUSULA OITAVA – O presente contrato fica sujeito ao Regime de Previdência Oficial – INSS com os recolhimentos de praxe.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA

Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100

CEP: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

CLÁUSULA NONA - As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia - MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 03 de janeiro de 2024.

Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Contratado: Valclenia Gomes da Silva

Testemunhas:

Gislaine Prudenciano da Silva Moraes Alvaneu Navarro CPF: 028.242.661.20 CPF: 581.771.081.15

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 050/2024

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, o MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o nº 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do CPF nº 546.553.409.59 denominado a seguir simplesmente de CONTRATANTE, e KAIO FERREIRA MENDONÇA, brasileiro, maior, portador do CPF nº 062.905.391-08, residente e domiciliada na Rua Vanuza de Souza, nº 1406, Bairro Vila Esperança, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, doravante denominado de CONTRATADO, celebram o presente Contrato individual de Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Edital de Convocação de nº 001/2023 de acordo com Processo Seletivo Simplificado nº 002/2023 e homologado pelo Decreto de nº 102/2023 de 12 de dezembro de 2023, e demais disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato temporário é celebrado conforme autoriza a legislação municipal, tendo como finalidade a prestação de serviços no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Obras, Mobilidade e Serviços Urbanos.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir a necessidade temporária de excepcional interesse público, e não concede qualquer direito ao contratado, se não os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – A título de contraprestação pelo serviço será efetuado o pagamento mensal no valor de R$ 1.568,26 (Hum mil quinhentos e sessenta e oito reais e vinte e seis centavos), correspondente a 40 (quarenta) horas semanais, podendo ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Obras, Mobilidade e Serviços Urbanos.

.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento do valor mencionado no caput desta Cláusula será efetuado junto com demais Servidores Público do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - O CONTRATADO prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do Município de Marcelândia MT, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO, estas serão descontadas no seu pagamento.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA

Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100

CEP: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

CLÁUSULA QUARTA - Este contrato tem como suporte a legislação municipal, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, Estatuto dos Servidores no que forem aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ela, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta, da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, MOBILIDADE E SERVIÇOS URBANOS

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL CIVIL

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS

CLÁUSULA SEXTA - A vigência do presente contrato é de 03 de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024, podendo ser rescindido a qualquer momento, bem como, prorrogado caso o ente julgue necessário, durante o período de validade do Processo Seletivo Simplificado, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno direito, quando da data de seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - Dar-se-á a rescisão do contrato temporário do profissional, no decorrer do ano, nas seguintes situações:

I. Posse de Concursados;

II. Quando do retorno do profissional efetivo em condições de assumir seu cargo;

III. Descumprir as atribuições legais de cargo ocupado;

IV. Quando o profissional contratado apresentar, num mês ou interpolado no bimestre, 10% (dez por cento) ou mais de faltas, injustificadas;

V. A título de penalidade, nos termos da legislação vigente;

VI. No caso de junções de turmas no caso de professores;

VII. Existência de subemprego do professor contratado;

VIII. A pedido do profissional (a);

IX. Apresentar má conduta e insubordinação ao chefe imediato;

X. Desempenho insatisfatório das atribuições.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nas hipóteses previstas na Cláusula Sétima, a rescisão dos contratos dos profissionais será efetuada com base em relatório circunstanciado, elaborado pela Chefia Imediata e pela Secretaria da pasta.

CLÁUSULA OITAVA – O presente contrato fica sujeito ao Regime de Previdência Oficial – INSS com os recolhimentos de praxe.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA

Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100

CEP: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

CLÁUSULA NONA - As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia - MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 03 de janeiro de 2024.

Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Contratado: Kaio Ferreira Mendonça

Testemunhas:

Josieli Aparecida Basseto Jancarlo Rogerio Pavaneli De Lima CPF: 025. 157.821.67 CPF: 569.856.579.15

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 049/2024

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, o MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o nº 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do CPF nº 546.553.409.59 denominado a seguir simplesmente de CONTRATANTE, e THAIS PORTO DA SILVA, brasileira, maior, portadora do CPF nº 061.273.941-47, residente e domiciliada na Rua Várzea Grande, nº 846, Bairro Vila Izabel, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, doravante denominada de CONTRATADA, celebram o presente Contrato individual de Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Edital de Convocação de nº 001/2023 de acordo com Processo Seletivo Simplificado nº 002/2023 e homologado pelo Decreto de nº 102/2023 de 12 de dezembro de 2023, e demais disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato temporário é celebrado conforme autoriza a legislação municipal, tendo como finalidade a prestação de serviços no cargo de Zeladora, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir a necessidade temporária de excepcional interesse público, e não concede qualquer direito ao contratado, se não os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – A título de contraprestação pelo serviço será efetuado o pagamento mensal no valor de R$ 1.552,89 (Hum mil quinhentos e cinquenta e dois reais e oitenta e nova centavos), correspondente a 40 (quarenta) horas semanais, podendo ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo.

.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento do valor mencionado no caput desta Cláusula será efetuado junto com demais Servidores Público do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - O CONTRATADO prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do Município de Marcelândia MT, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - Este contrato tem como suporte a legislação municipal, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, Estatuto dos Servidores no que forem aplicáveis.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA

Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100

CEP: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ela, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta, da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL CIVIL

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS

CLÁUSULA SEXTA - A vigência do presente contrato é de 03 de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024, podendo ser rescindido a qualquer momento, bem como, prorrogado caso o ente julgue necessário, durante o período de validade do Processo Seletivo Simplificado, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno direito, quando da data de seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - Dar-se-á a rescisão do contrato temporário do profissional, no decorrer do ano, nas seguintes situações:

I. Posse de Concursados;

II. Quando do retorno do profissional efetivo em condições de assumir seu cargo;

III. Descumprir as atribuições legais de cargo ocupado;

IV. Quando o profissional contratado apresentar, num mês ou interpolado no bimestre, 10% (dez por cento) ou mais de faltas, injustificadas;

V. A título de penalidade, nos termos da legislação vigente;

VI. No caso de junções de turmas no caso de professores;

VII. Existência de subemprego do professor contratado;

VIII. A pedido do profissional (a);

IX. Apresentar má conduta e insubordinação ao chefe imediato;

X. Desempenho insatisfatório das atribuições.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nas hipóteses previstas na Cláusula Sétima, a rescisão dos contratos dos profissionais será efetuada com base em relatório circunstanciado, elaborado pela Chefia Imediata e pela Secretaria da pasta.

CLÁUSULA OITAVA – O presente contrato fica sujeito ao Regime de Previdência Oficial – INSS com os recolhimentos de praxe.

CLÁUSULA NONA - As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia - MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA

Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100

CEP: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 03 de janeiro de 2024.

Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Contratado: Thais Porto da Silva

Testemunhas:

Willian Vellini Ribeiro de Souza Alvaneu Navarro CPF: 050.044.599.08
CPF: 581.771.081.15

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 048/2024

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, o MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o nº 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do CPF nº 546.553.409.59 denominado a seguir simplesmente de CONTRATANTE, e NILTON CESAR DE ASSIS SANTOS, brasileiro, maior, portador do CPF nº 032.230.845-33, residente e domiciliado na Rua 07 de Dezembro, nº 518, Distrito de Analândia do Norte, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, doravante denominado de CONTRATADO, celebram o presente Contrato individual de Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Edital de Convocação de nº 001/2023 de acordo com Processo Seletivo Simplificado nº 002/2023 e homologado pelo Decreto de nº 102/2023 de 12 de dezembro de 2023, e demais disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato temporário é celebrado conforme autoriza a legislação municipal, tendo como finalidade a prestação de serviços no cargo de Vigia, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Educação.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir a necessidade temporária de excepcional interesse público, e não concede qualquer direito ao contratado, se não os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – A título de contraprestação pelo serviço será efetuado o pagamento mensal no valor de R$ 1.537,51 (Hum mil quinhentos e trinta e sete reais e cinquenta e um centavos), correspondente a 40 (quarenta) horas semanais, podendo ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento do valor mencionado no caput desta Cláusula será efetuado junto com demais Servidores Público do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - O CONTRATADO prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do Município de Marcelândia MT, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - Este contrato tem como suporte a legislação municipal, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, Estatuto dos Servidores no que forem aplicáveis.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA

Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100

CEP: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ela, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta, da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL CIVIL

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS

CLÁUSULA SEXTA - A vigência do presente contrato é de 03 de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024, podendo ser rescindido a qualquer momento, bem como, prorrogado caso o ente julgue necessário, durante o período de validade do Processo Seletivo Simplificado, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno direito, quando da data de seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - Dar-se-á a rescisão do contrato temporário do profissional, no decorrer do ano, nas seguintes situações:

I. Posse de Concursados;

II. Quando do retorno do profissional efetivo em condições de assumir seu cargo;

III. Descumprir as atribuições legais de cargo ocupado;

IV. Quando o profissional contratado apresentar, num mês ou interpolado no bimestre, 10% (dez por cento) ou mais de faltas, injustificadas;

V. A título de penalidade, nos termos da legislação vigente;

VI. No caso de junções de turmas no caso de professores;

VII. Existência de subemprego do professor contratado;

VIII. A pedido do profissional (a);

IX. Apresentar má conduta e insubordinação ao chefe imediato;

X. Desempenho insatisfatório das atribuições.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nas hipóteses previstas na Cláusula Sétima, a rescisão dos contratos dos profissionais será efetuada com base em relatório circunstanciado, elaborado pela Chefia Imediata e pela Secretaria da pasta.

CLÁUSULA OITAVA – O presente contrato fica sujeito ao Regime de Previdência Oficial – INSS com os recolhimentos de praxe.

CLÁUSULA NONA - As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia - MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA

Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100

CEP: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 03 de janeiro de 2024.

Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Contratado: Nilton Cesar de Assis Santos

Testemunhas:

Ana Paula Tavares da Camara Cangucu Alvaneu Navarro

CPF: 031.269.751.19 CPF: 581.771.081.15

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 047/2024

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, o MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o nº 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do CPF nº 546.553.409.59 denominado a seguir simplesmente de CONTRATANTE, e FLAVIO KURT GODINHO CRUCIUS, brasileiro, maior, portador do CPF nº 054.540.541-60, residente e domiciliado na Estrada Bom Jaguar, Comunidade Bom Jaguar, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, doravante denominado de CONTRATADO, celebram o presente Contrato individual de Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Edital de Convocação de nº 001/2023 de acordo com Processo Seletivo Simplificado nº 002/2023 e homologado pelo Decreto de nº 102/2023 de 12 de dezembro de 2023, e demais disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato temporário é celebrado conforme autoriza a legislação municipal, tendo como finalidade a prestação de serviços no cargo de Vigia, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Educação.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir a necessidade temporária de excepcional interesse público, e não concede qualquer direito ao contratado, se não os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – A título de contraprestação pelo serviço será efetuado o pagamento mensal no valor de R$ 1.537,51 (Hum mil quinhentos e trinta e sete reais e cinquenta e um centavos), correspondente a 40 (quarenta) horas semanais, podendo ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento do valor mencionado no caput desta Cláusula será efetuado junto com demais Servidores Público do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - O CONTRATADO prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do Município de Marcelândia MT, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - Este contrato tem como suporte a legislação municipal, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, Estatuto dos Servidores no que forem aplicáveis.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA

Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100

CEP: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ela, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta, da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL CIVIL

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS

CLÁUSULA SEXTA - A vigência do presente contrato é de 03 de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024, podendo ser rescindido a qualquer momento, bem como, prorrogado caso o ente julgue necessário, durante o período de validade do Processo Seletivo Simplificado, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno direito, quando da data de seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - Dar-se-á a rescisão do contrato temporário do profissional, no decorrer do ano, nas seguintes situações:

I. Posse de Concursados;

II. Quando do retorno do profissional efetivo em condições de assumir seu cargo;

III. Descumprir as atribuições legais de cargo ocupado;

IV. Quando o profissional contratado apresentar, num mês ou interpolado no bimestre, 10% (dez por cento) ou mais de faltas, injustificadas;

V. A título de penalidade, nos termos da legislação vigente;

VI. No caso de junções de turmas no caso de professores;

VII. Existência de subemprego do professor contratado;

VIII. A pedido do profissional (a);

IX. Apresentar má conduta e insubordinação ao chefe imediato;

X. Desempenho insatisfatório das atribuições.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nas hipóteses previstas na Cláusula Sétima, a rescisão dos contratos dos profissionais será efetuada com base em relatório circunstanciado, elaborado pela Chefia Imediata e pela Secretaria da pasta.

CLÁUSULA OITAVA – O presente contrato fica sujeito ao Regime de Previdência Oficial – INSS com os recolhimentos de praxe.

CLÁUSULA NONA - As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia - MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA

Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100

CEP: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 03 de janeiro de 2024.

Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Contratado: Flavio Kurt Godinho Crucius

Testemunhas:

Ana Paula Tavares Da Camara Cangucu Alvaneu Navarro

CPF: 031.269.751.19 CPF: 581.771.081.15

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 046/2024

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, o MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o nº 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do CPF nº 546.553.409.59 denominado a seguir simplesmente de CONTRATANTE, e EDERSON DE OLIVEIRA SILVA, brasileiro, maior, portador do CPF nº 029.570.711-93, residente e domiciliado na Rua Maria de Souza, nº 2187, Bairro Residencial Pioneiros, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, doravante denominado de CONTRATADO, celebram o presente Contrato individual de Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Edital de Convocação de nº 001/2023 de acordo com Processo Seletivo Simplificado nº 002/2023 e homologado pelo Decreto de nº 102/2023 de 12 de dezembro de 2023, e demais disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato temporário é celebrado conforme autoriza a legislação municipal, tendo como finalidade a prestação de serviços no cargo de Vigia, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação e Economia Criativa.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir a necessidade temporária de excepcional interesse público, e não concede qualquer direito ao contratado, se não os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – A título de contraprestação pelo serviço será efetuado o pagamento mensal no valor de R$ 1.537,51 (Hum mil quinhentos e trinta e sete reais e cinquenta e um centavos), correspondente a 40 (quarenta) horas semanais, podendo ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação e Economia Criativa.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento do valor mencionado no caput desta Cláusula será efetuado junto com demais Servidores Público do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - O CONTRATADO prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do Município de Marcelândia MT, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO, estas serão descontadas no seu pagamento.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA

Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100

CEP: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

CLÁUSULA QUARTA - Este contrato tem como suporte a legislação municipal, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, Estatuto dos Servidores no que forem aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ela, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta, da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, HABITAÇÃO E ECONOMIA CRIATIVA

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL CIVIL

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS

CLÁUSULA SEXTA - A vigência do presente contrato é de 03 de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024, podendo ser rescindido a qualquer momento, bem como, prorrogado caso o ente julgue necessário, durante o período de validade do Processo Seletivo Simplificado, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno direito, quando da data de seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - Dar-se-á a rescisão do contrato temporário do profissional, no decorrer do ano, nas seguintes situações:

I. Posse de Concursados;

II. Quando do retorno do profissional efetivo em condições de assumir seu cargo;

III. Descumprir as atribuições legais de cargo ocupado;

IV. Quando o profissional contratado apresentar, num mês ou interpolado no bimestre, 10% (dez por cento) ou mais de faltas, injustificadas;

V. A título de penalidade, nos termos da legislação vigente;

VI. No caso de junções de turmas no caso de professores;

VII. Existência de subemprego do professor contratado;

VIII. A pedido do profissional (a);

IX. Apresentar má conduta e insubordinação ao chefe imediato;

X. Desempenho insatisfatório das atribuições.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nas hipóteses previstas na Cláusula Sétima, a rescisão dos contratos dos profissionais será efetuada com base em relatório circunstanciado, elaborado pela Chefia Imediata e pela Secretaria da pasta.

CLÁUSULA OITAVA – O presente contrato fica sujeito ao Regime de Previdência Oficial – INSS com os recolhimentos de praxe.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA

Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100

CEP: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

CLÁUSULA NONA - As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia - MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 03 de janeiro de 2024.

Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Contratado: Ederson de Oliveira Silva

Testemunhas:

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 045/2024

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, o MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o nº 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do CPF nº 546.553.409.59 denominado a seguir simplesmente de CONTRATANTE, e WILHASNMAR LIMA DOS REIS, brasileiro, maior, portador do CPF nº 034.142.541-90, residente e domiciliado na Rua Primavera do Leste, Bairro Vila Izabel, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, doravante denominado de CONTRATADO, celebram o presente Contrato individual de Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Edital de Convocação de nº 001/2023 de acordo com Processo Seletivo Simplificado nº 002/2023 e homologado pelo Decreto de nº 102/2023 de 12 de dezembro de 2023, e demais disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato temporário é celebrado conforme autoriza a legislação municipal, tendo como finalidade a prestação de serviços no cargo de Vigia, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação e Economia Criativa.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir a necessidade temporária de excepcional interesse público, e não concede qualquer direito ao contratado, se não os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – A título de contraprestação pelo serviço será efetuado o pagamento mensal no valor de R$ 1.537,51 (Hum mil quinhentos e trinta e sete reais e cinquenta e um centavos), correspondente a 40 (quarenta) horas semanais, podendo ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação e Economia Criativa.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento do valor mencionado no caput desta Cláusula será efetuado junto com demais Servidores Público do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - O CONTRATADO prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do Município de Marcelândia MT, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO, estas serão descontadas no seu pagamento.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA

Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100

CEP: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

CLÁUSULA QUARTA - Este contrato tem como suporte a legislação municipal, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, Estatuto dos Servidores no que forem aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ela, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta, da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, HABITAÇÃO E ECONOMIA CRIATIVA

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL CIVIL

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS

CLÁUSULA SEXTA - A vigência do presente contrato é de 03 de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024, podendo ser rescindido a qualquer momento, bem como, prorrogado caso o ente julgue necessário, durante o período de validade do Processo Seletivo Simplificado, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno direito, quando da data de seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - Dar-se-á a rescisão do contrato temporário do profissional, no decorrer do ano, nas seguintes situações:

I. Posse de Concursados;

II. Quando do retorno do profissional efetivo em condições de assumir seu cargo;

III. Descumprir as atribuições legais de cargo ocupado;

IV. Quando o profissional contratado apresentar, num mês ou interpolado no bimestre, 10% (dez por cento) ou mais de faltas, injustificadas;

V. A título de penalidade, nos termos da legislação vigente;

VI. No caso de junções de turmas no caso de professores;

VII. Existência de subemprego do professor contratado;

VIII. A pedido do profissional (a);

IX. Apresentar má conduta e insubordinação ao chefe imediato;

X. Desempenho insatisfatório das atribuições.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nas hipóteses previstas na Cláusula Sétima, a rescisão dos contratos dos profissionais será efetuada com base em relatório circunstanciado, elaborado pela Chefia Imediata e pela Secretaria da pasta.

CLÁUSULA OITAVA – O presente contrato fica sujeito ao Regime de Previdência Oficial – INSS com os recolhimentos de praxe.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA

Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100

CEP: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

CLÁUSULA NONA - As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia - MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 03 de janeiro de 2024.

Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Contratado: Wilhasnmar Lima dos Reis

Testemunhas:

Gislaine Prudenciano da Silva Moraes Alvaneu Navarro

CPF: 028.242.661.20 CPF: 581.771.081.15

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 044/2024

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, o MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o nº 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do CPF nº 546.553.409.59 denominado a seguir simplesmente de CONTRATANTE, e VALDIVINO DA COSTA SILVA, brasileiro, maior, portador do CPF nº 000.697.861-43, residente e domiciliado na Estrada Andira, nº 002, Bairro Setor Industrial, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, doravante denominado de CONTRATADO, celebram o presente Contrato individual de Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Edital de Convocação de nº 001/2023 de acordo com Processo Seletivo Simplificado nº 002/2023 e homologado pelo Decreto de nº 102/2023 de 12 de dezembro de 2023, e demais disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato temporário é celebrado conforme autoriza a legislação municipal, tendo como finalidade a prestação de serviços no cargo de Vigia, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação e Economia Criativa.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir a necessidade temporária de excepcional interesse público, e não concede qualquer direito ao contratado, se não os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – A título de contraprestação pelo serviço será efetuado o pagamento mensal no valor de R$ 1.537,51 (Hum mil quinhentos e trinta e sete reais e cinquenta e um centavos), correspondente a 40 (quarenta) horas semanais, podendo ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação e Economia Criativa.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento do valor mencionado no caput desta Cláusula será efetuado junto com demais Servidores Público do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - O CONTRATADO prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do Município de Marcelândia MT, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO, estas serão descontadas no seu pagamento.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA

Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100

CEP: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

CLÁUSULA QUARTA - Este contrato tem como suporte a legislação municipal, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, Estatuto dos Servidores no que forem aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ela, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta, da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, HABITAÇÃO E ECONOMIA CRIATIVA

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL CIVIL

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS

CLÁUSULA SEXTA - A vigência do presente contrato é de 03 de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024, podendo ser rescindido a qualquer momento, bem como, prorrogado caso o ente julgue necessário, durante o período de validade do Processo Seletivo Simplificado, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno direito, quando da data de seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - Dar-se-á a rescisão do contrato temporário do profissional, no decorrer do ano, nas seguintes situações:

I. Posse de Concursados;

II. Quando do retorno do profissional efetivo em condições de assumir seu cargo;

III. Descumprir as atribuições legais de cargo ocupado;

IV. Quando o profissional contratado apresentar, num mês ou interpolado no bimestre, 10% (dez por cento) ou mais de faltas, injustificadas;

V. A título de penalidade, nos termos da legislação vigente;

VI. No caso de junções de turmas no caso de professores;

VII. Existência de subemprego do professor contratado;

VIII. A pedido do profissional (a);

IX. Apresentar má conduta e insubordinação ao chefe imediato;

X. Desempenho insatisfatório das atribuições.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nas hipóteses previstas na Cláusula Sétima, a rescisão dos contratos dos profissionais será efetuada com base em relatório circunstanciado, elaborado pela Chefia Imediata e pela Secretaria da pasta.

CLÁUSULA OITAVA – O presente contrato fica sujeito ao Regime de Previdência Oficial – INSS com os recolhimentos de praxe.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA

Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100

CEP: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

CLÁUSULA NONA - As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia - MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 03 de janeiro de 2024.

Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Contratado: Valdivino da Costa Silva

Testemunhas:

Gislaine Prudenciano da Silva Moraes Alvaneu Navarro

CPF: 028.242.661.20 CPF: 581.771.081.15

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 043/2024

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, o MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o nº 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do CPF nº 546.553.409.59 denominado a seguir simplesmente de CONTRATANTE, e MOISES SANTOS DA SILVA, brasileiro, maior, portador do CPF nº 000.971.471-50, residente e domiciliado na Rua São José, Bairro Distrito de Analândia do Norte, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, doravante denominado de CONTRATADO, celebram o presente Contrato individual de Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Edital de Convocação de nº 001/2023 de acordo com Processo Seletivo Simplificado nº 002/2023 e homologado pelo Decreto de nº 102/2023 de 12 de dezembro de 2023, e demais disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato temporário é celebrado conforme autoriza a legislação municipal, tendo como finalidade a prestação de serviços no cargo de Motorista - Analândia, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Obras, Mobilidade e Serviços Urbanos.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir a necessidade temporária de excepcional interesse público, e não concede qualquer direito ao contratado, se não os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – A título de contraprestação pelo serviço será efetuado o pagamento mensal no valor de R$ 1.629,76 (Hum mil seiscentos e vinte e nove reais e setenta e seis centavos), correspondente a 40 (quarenta) horas semanais, podendo ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Obras, Mobilidade e Serviços Urbanos.

.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento do valor mencionado no caput desta Cláusula será efetuado junto com demais Servidores Público do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - O CONTRATADO prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do Município de Marcelândia MT, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO, estas serão descontadas no seu pagamento.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA

Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100

CEP: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

CLÁUSULA QUARTA - Este contrato tem como suporte a legislação municipal, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, Estatuto dos Servidores no que forem aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ela, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta, da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, MOBILIDADE E SERVIÇOS URBANOS

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL CIVIL

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS

CLÁUSULA SEXTA - A vigência do presente contrato é de 03 de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024, podendo ser rescindido a qualquer momento, bem como, prorrogado caso o ente julgue necessário, durante o período de validade do Processo Seletivo Simplificado, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno direito, quando da data de seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - Dar-se-á a rescisão do contrato temporário do profissional, no decorrer do ano, nas seguintes situações:

I. Posse de Concursados;

II. Quando do retorno do profissional efetivo em condições de assumir seu cargo;

III. Descumprir as atribuições legais de cargo ocupado;

IV. Quando o profissional contratado apresentar, num mês ou interpolado no bimestre, 10% (dez por cento) ou mais de faltas, injustificadas;

V. A título de penalidade, nos termos da legislação vigente;

VI. No caso de junções de turmas no caso de professores;

VII. Existência de subemprego do professor contratado;

VIII. A pedido do profissional (a);

IX. Apresentar má conduta e insubordinação ao chefe imediato;

X. Desempenho insatisfatório das atribuições.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nas hipóteses previstas na Cláusula Sétima, a rescisão dos contratos dos profissionais será efetuada com base em relatório circunstanciado, elaborado pela Chefia Imediata e pela Secretaria da pasta.

CLÁUSULA OITAVA – O presente contrato fica sujeito ao Regime de Previdência Oficial – INSS com os recolhimentos de praxe.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA

Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100

CEP: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

CLÁUSULA NONA - As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia - MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 03 de janeiro de 2024.

Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Contratado: Moises Santos da Silva

Testemunhas:

Josieli Aparecida Basseto Jancarlo Rogerio Pavaneli De Lima CPF: 025. 157.821.67 CPF: 569.856.579.15

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 042/2024

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, o MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o nº 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do CPF nº 546.553.409.59 denominado a seguir simplesmente de CONTRATANTE, e DEBORA DE SOUZA LIMA CORDEIRO, brasileira, maior, portadora do CPF nº 016.274.561-39, residente e domiciliada na Rua Vereador Tio Otavio, nº 1182, Centro, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, doravante denominada de CONTRATADO, celebram o presente Contrato individual de Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Edital de Convocação de nº 001/2023 de acordo com Processo Seletivo Simplificado nº 002/2023 e homologado pelo Decreto de nº 102/2023 de 12 de dezembro de 2023, e demais disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato temporário é celebrado conforme autoriza a legislação municipal, tendo como finalidade a prestação de serviços no cargo de Técnica em Raio X, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir a necessidade temporária de excepcional interesse público, e não concede qualquer direito ao contratado, se não os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – A título de contraprestação pelo serviço será efetuado o pagamento mensal no valor de R$ 1875,76 (Hum mil oitocentos e setenta e cinco reais e setenta e seis centavos), correspondente a 24 (vinte e quantro) horas semanais, podendo ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria de Saúde e Saneamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento do valor mencionado no caput desta Cláusula será efetuado junto com demais Servidores Público do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - O CONTRATADO prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do Município de Marcelândia MT, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO, estas serão descontadas no seu pagamento.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA

Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100

CEP: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

CLÁUSULA QUARTA - Este contrato tem como suporte a legislação municipal, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, Estatuto dos Servidores no que forem aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ela, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta, da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL CIVIL

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS

CLÁUSULA SEXTA - A vigência do presente contrato é de 03 de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024, podendo ser rescindido a qualquer momento, bem como, prorrogado caso o ente julgue necessário, durante o período de validade do Processo Seletivo Simplificado, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno direito, quando da data de seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - Dar-se-á a rescisão do contrato temporário do profissional, no decorrer do ano, nas seguintes situações:

I. Posse de Concursados;

II. Quando do retorno do profissional efetivo em condições de assumir seu cargo;

III. Descumprir as atribuições legais de cargo ocupado;

IV. Quando o profissional contratado apresentar, num mês ou interpolado no bimestre, 10% (dez por cento) ou mais de faltas, injustificadas;

V. A título de penalidade, nos termos da legislação vigente;

VI. No caso de junções de turmas no caso de professores;

VII. Existência de subemprego do professor contratado;

VIII. A pedido do profissional (a);

IX. Apresentar má conduta e insubordinação ao chefe imediato;

X. Desempenho insatisfatório das atribuições.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nas hipóteses previstas na Cláusula Sétima, a rescisão dos contratos dos profissionais será efetuada com base em relatório circunstanciado, elaborado pela Chefia Imediata e pela Secretaria da pasta.

CLÁUSULA OITAVA – O presente contrato fica sujeito ao Regime de Previdência Oficial – INSS com os recolhimentos de praxe.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA

Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100

CEP: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

CLÁUSULA NONA - As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia - MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 03 de janeiro de 2024.

Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Contratado: Debora de Souza Lima Cordeiro

Testemunhas:

Francielli Furtunato da Silva Mendes Alvaneu Navarro

CPF: 024.412.771.97 CPF: 581.771.081.15

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 041/2024

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, o MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o nº 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do CPF nº 546.553.409.59 denominado a seguir simplesmente de CONTRATANTE, e MARCIA SALES VIEIRA, brasileira, maior, portadora do CPF nº 014.677.611-92, residente e domiciliada na Estrada Roberto Oliveira, Zona Rural, Chácara Nossa Senhora Aparecida, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, doravante denominada de CONTRATADO, celebram o presente Contrato individual de Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Edital de Convocação de nº 001/2023 de acordo com Processo Seletivo Simplificado nº 002/2023 e homologado pelo Decreto de nº 102/2023 de 12 de dezembro de 2023, e demais disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato temporário é celebrado conforme autoriza a legislação municipal, tendo como finalidade a prestação de serviços no cargo de Técnica em Enfermagem, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir a necessidade temporária de excepcional interesse público, e não concede qualquer direito ao contratado, se não os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – A título de contraprestação pelo serviço será efetuado o pagamento mensal no valor de R$ 1.722,01 (Hum mil setecentos e vinte e dois reais e um centavo), correspondente a 40 (quarenta) horas semanais, podendo ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria de Saúde e Saneamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento do valor mencionado no caput desta Cláusula será efetuado junto com demais Servidores Público do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - O CONTRATADO prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do Município de Marcelândia MT, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO, estas serão descontadas no seu pagamento.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA

Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100

CEP: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

CLÁUSULA QUARTA - Este contrato tem como suporte a legislação municipal, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, Estatuto dos Servidores no que forem aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ela, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta, da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL CIVIL

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS

CLÁUSULA SEXTA - A vigência do presente contrato é de 03 de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024, podendo ser rescindido a qualquer momento, bem como, prorrogado caso o ente julgue necessário, durante o período de validade do Processo Seletivo Simplificado, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno direito, quando da data de seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - Dar-se-á a rescisão do contrato temporário do profissional, no decorrer do ano, nas seguintes situações:

I. Posse de Concursados;

II. Quando do retorno do profissional efetivo em condições de assumir seu cargo;

III. Descumprir as atribuições legais de cargo ocupado;

IV. Quando o profissional contratado apresentar, num mês ou interpolado no bimestre, 10% (dez por cento) ou mais de faltas, injustificadas;

V. A título de penalidade, nos termos da legislação vigente;

VI. No caso de junções de turmas no caso de professores;

VII. Existência de subemprego do professor contratado;

VIII. A pedido do profissional (a);

IX. Apresentar má conduta e insubordinação ao chefe imediato;

X. Desempenho insatisfatório das atribuições.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nas hipóteses previstas na Cláusula Sétima, a rescisão dos contratos dos profissionais será efetuada com base em relatório circunstanciado, elaborado pela Chefia Imediata e pela Secretaria da pasta.

CLÁUSULA OITAVA – O presente contrato fica sujeito ao Regime de Previdência Oficial – INSS com os recolhimentos de praxe.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA

Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100

CEP: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

CLÁUSULA NONA - As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia - MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 03 de janeiro de 2024.

Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Contratado: Marcia Sales Vieira

Testemunhas:

Francielli Furtunato da Silva Mendes Alvaneu Navarro

CPF: 024.412.771.97 CPF: 581.771.081.15

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 004/2024

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, o MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o nº 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do CPF nº 546.553.409.59 denominado a seguir simplesmente de CONTRATANTE, e RENATA MIRIAM BERNARDO, brasileira, maior, portadora do CPF nº 036.818.981-38, residente e domiciliada na Rua Domingos Martinis, Bairro Centro, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, doravante denominada de CONTRATADO, celebram o presente Contrato individual de Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Edital de Convocação de nº 001/2023 de acordo com Processo Seletivo Simplificado nº 002/2023 e homologado pelo Decreto de nº 102/2023 de 12 de dezembro de 2023, e demais disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato temporário é celebrado conforme autoriza a legislação municipal, tendo como finalidade a prestação de serviços no cargo de Assistente Administrativo, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação e Economia Criativa.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir a necessidade temporária de excepcional interesse público, e não concede qualquer direito ao contratado, se não os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – A título de contraprestação pelo serviço será efetuado o pagamento mensal no valor de R$ 1.675,88 (Hum mil seiscentos e setenta e cinco reais e oitenta e oito centavos), correspondente a 40 (quarenta) horas semanais, podendo ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria de Desenvolvimento Social, Habitação e Economia Criativa.

.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento do valor mencionado no caput desta Cláusula será efetuado junto com demais Servidores Público do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - O CONTRATADO prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do Município de Marcelândia MT, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO, estas serão descontadas no seu pagamento.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA

Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100

CEP: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

CLÁUSULA QUARTA - Este contrato tem como suporte a legislação municipal, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, Estatuto dos Servidores no que forem aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ela, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta, da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, HABITAÇÃO E ECONOMIA CRIATIVA.

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL CIVIL

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS

CLÁUSULA SEXTA - A vigência do presente contrato é de 03 de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024, podendo ser rescindido a qualquer momento, bem como, prorrogado caso o ente julgue necessário, durante o período de validade do Processo Seletivo Simplificado, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno direito, quando da data de seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - Dar-se-á a rescisão do contrato temporário do profissional, no decorrer do ano, nas seguintes situações:

I. Posse de Concursados;

II. Quando do retorno do profissional efetivo em condições de assumir seu cargo;

III. Descumprir as atribuições legais de cargo ocupado;

IV. Quando o profissional contratado apresentar, num mês ou interpolado no bimestre, 10% (dez por cento) ou mais de faltas, injustificadas;

V. A título de penalidade, nos termos da legislação vigente;

VI. No caso de junções de turmas no caso de professores;

VII. Existência de subemprego do professor contratado;

VIII. A pedido do profissional (a);

IX. Apresentar má conduta e insubordinação ao chefe imediato;

X. Desempenho insatisfatório das atribuições.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nas hipóteses previstas na Cláusula Sétima, a rescisão dos contratos dos profissionais será efetuada com base em relatório circunstanciado, elaborado pela Chefia Imediata e pela Secretaria da pasta.

CLÁUSULA OITAVA – O presente contrato fica sujeito ao Regime de Previdência Oficial – INSS com os recolhimentos de praxe.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA

Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100

CEP: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

CLÁUSULA NONA - As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia - MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 03 de janeiro de 2024.

Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Contratado: Renata Miriam Bernardo

Testemunhas:

Gislaine Prudenciano Da Silva Moraes Alvaneu Navarro CPF: 028.242. 661.20 CPF: 581.771.081.15

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 003/2024

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, o MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o nº 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do CPF nº 546.553.409.59 denominado a seguir simplesmente de CONTRATANTE, e RENATA PIRES RAMOS LOURENÇO, brasileira, maior, portadora do CPF nº 061.805.771-45, residente e domiciliada na Rua Ramon Echetto Garcia de Souza, nº 1036, Bairro Vila Esperança, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, doravante denominada de CONTRATADO, celebram o presente Contrato individual de Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Edital de Convocação de nº 001/2023 de acordo com Processo Seletivo Simplificado nº 002/2023 e homologado pelo Decreto de nº 102/2023 de 12 de dezembro de 2023, e demais disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato temporário é celebrado conforme autoriza a legislação municipal, tendo como finalidade a prestação de serviços no cargo de Assistente Administrativo, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir a necessidade temporária de excepcional interesse público, e não concede qualquer direito ao contratado, se não os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – A título de contraprestação pelo serviço será efetuado o pagamento mensal no valor de R$ 1.675,88 (Hum mil seiscentos e setenta e cinco reais e oitenta e oito centavos), correspondente a 40 (quarenta) horas semanais, podendo ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria de Saúde e Saneamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento do valor mencionado no caput desta Cláusula será efetuado junto com demais Servidores Público do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - O CONTRATADO prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do Município de Marcelândia MT, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO, estas serão descontadas no seu pagamento.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA

Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100

CEP: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

CLÁUSULA QUARTA - Este contrato tem como suporte a legislação municipal, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, Estatuto dos Servidores no que forem aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ela, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta, da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL CIVIL

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS

CLÁUSULA SEXTA - A vigência do presente contrato é de 03 de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024, podendo ser rescindido a qualquer momento, bem como, prorrogado caso o ente julgue necessário, durante o período de validade do Processo Seletivo Simplificado, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno direito, quando da data de seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - Dar-se-á a rescisão do contrato temporário do profissional, no decorrer do ano, nas seguintes situações:

I. Posse de Concursados;

II. Quando do retorno do profissional efetivo em condições de assumir seu cargo;

III. Descumprir as atribuições legais de cargo ocupado;

IV. Quando o profissional contratado apresentar, num mês ou interpolado no bimestre, 10% (dez por cento) ou mais de faltas, injustificadas;

V. A título de penalidade, nos termos da legislação vigente;

VI. No caso de junções de turmas no caso de professores;

VII. Existência de subemprego do professor contratado;

VIII. A pedido do profissional (a);

IX. Apresentar má conduta e insubordinação ao chefe imediato;

X. Desempenho insatisfatório das atribuições.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nas hipóteses previstas na Cláusula Sétima, a rescisão dos contratos dos profissionais será efetuada com base em relatório circunstanciado, elaborado pela Chefia Imediata e pela Secretaria da pasta.

CLÁUSULA OITAVA – O presente contrato fica sujeito ao Regime de Previdência Oficial – INSS com os recolhimentos de praxe.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA

Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100

CEP: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

CLÁUSULA NONA - As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia - MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 03 de janeiro de 2024.

Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Contratado: Renata Pires Ramos Lourenço

Testemunhas:

Francielli Furtunato Da Silva Mendes Denise Aparecida Siebert Molina

CPF: 024.412.771.97 CPF: 910.904.661.53

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 027/2024

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, o MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o nº 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do CPF nº 546.553.409.59 denominado a seguir simplesmente de CONTRATANTE, e VANDERLEI BATISTA FILHO, brasileiro, maior, portador do CPF nº 006.478.261-19, residente e domiciliado na Rua Novo Horizonte, nº 1946, Bairro Vila Izabel, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, doravante denominado de CONTRATADO, celebram o presente Contrato individual de Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Edital de Convocação de nº 001/2023 de acordo com Processo Seletivo Simplificado nº 002/2023 e homologado pelo Decreto de nº 102/2023 de 12 de dezembro de 2023, e demais disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato temporário é celebrado conforme autoriza a legislação municipal, tendo como finalidade a prestação de serviços no cargo de Motorista, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Obras, Mobilidade e Serviços Urbanos.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir a necessidade temporária de excepcional interesse público, e não concede qualquer direito ao contratado, se não os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – A título de contraprestação pelo serviço será efetuado o pagamento mensal no valor de R$ 1.629,76 (Hum mil seiscentos e vinte e nove reais e setenta e seis centavos), correspondente a 40 (quarenta) horas semanais, podendo ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Obras, Mobilidade e Serviços Urbanos.

.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento do valor mencionado no caput desta Cláusula será efetuado junto com demais Servidores Público do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - O CONTRATADO prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do Município de Marcelândia MT, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO, estas serão descontadas no seu pagamento.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA

Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100

CEP: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

CLÁUSULA QUARTA - Este contrato tem como suporte a legislação municipal, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, Estatuto dos Servidores no que forem aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ela, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta, da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, MOBILIDADE E SERVIÇOS URBANOS

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL CIVIL

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS

CLÁUSULA SEXTA - A vigência do presente contrato é de 03 de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024, podendo ser rescindido a qualquer momento, bem como, prorrogado caso o ente julgue necessário, durante o período de validade do Processo Seletivo Simplificado, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno direito, quando da data de seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - Dar-se-á a rescisão do contrato temporário do profissional, no decorrer do ano, nas seguintes situações:

I. Posse de Concursados;

II. Quando do retorno do profissional efetivo em condições de assumir seu cargo;

III. Descumprir as atribuições legais de cargo ocupado;

IV. Quando o profissional contratado apresentar, num mês ou interpolado no bimestre, 10% (dez por cento) ou mais de faltas, injustificadas;

V. A título de penalidade, nos termos da legislação vigente;

VI. No caso de junções de turmas no caso de professores;

VII. Existência de subemprego do professor contratado;

VIII. A pedido do profissional (a);

IX. Apresentar má conduta e insubordinação ao chefe imediato;

X. Desempenho insatisfatório das atribuições.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nas hipóteses previstas na Cláusula Sétima, a rescisão dos contratos dos profissionais será efetuada com base em relatório circunstanciado, elaborado pela Chefia Imediata e pela Secretaria da pasta.

CLÁUSULA OITAVA – O presente contrato fica sujeito ao Regime de Previdência Oficial – INSS com os recolhimentos de praxe.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA

Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100

CEP: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

CLÁUSULA NONA - As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia - MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 03 de janeiro de 2024.

Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Contratado: Vanderlei Batista Filho

Testemunhas:

Josieli Aparecida Basseto Jancarlo Rogerio Pavaneli De Lima CPF: 025. 157.821.67 CPF: 569.856.579.15

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 002/2024

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, o MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o nº 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do CPF nº 546.553.409.59 denominado a seguir simplesmente de CONTRATANTE, e ANDRESSA PEREIRA DE SOUZA, brasileira, maior, portadora do CPF nº 063.492.481-80, residente e domiciliada na Estrada Boiadeira, Chácara Nossa Senhora Aparecida, Zona Rural, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, doravante denominada de CONTRATADO, celebram o presente Contrato individual de Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Edital de Convocação de nº 001/2023 de acordo com Processo Seletivo Simplificado nº 002/2023 e homologado pelo Decreto de nº 102/2023 de 12 de dezembro de 2023, e demais disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato temporário é celebrado conforme autoriza a legislação municipal, tendo como finalidade a prestação de serviços no cargo de Assistente Administrativo, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir a necessidade temporária de excepcional interesse público, e não concede qualquer direito ao contratado, se não os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – A título de contraprestação pelo serviço será efetuado o pagamento mensal no valor de R$ 1.675,88 (Hum mil seiscentos e setenta e cinco reais e oitenta e oito centavos), correspondente a 40 (quarenta) horas semanais, podendo ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria de Saúde e Saneamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento do valor mencionado no caput desta Cláusula será efetuado junto com demais Servidores Público do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - O CONTRATADO prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do Município de Marcelândia MT, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO, estas serão descontadas no seu pagamento.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA

Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100

CEP: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

CLÁUSULA QUARTA - Este contrato tem como suporte a legislação municipal, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, Estatuto dos Servidores no que forem aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ela, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta, da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL CIVIL

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS

CLÁUSULA SEXTA - A vigência do presente contrato é de 03 de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024, podendo ser rescindido a qualquer momento, bem como, prorrogado caso o ente julgue necessário, durante o período de validade do Processo Seletivo Simplificado, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno direito, quando da data de seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - Dar-se-á a rescisão do contrato temporário do profissional, no decorrer do ano, nas seguintes situações:

I. Posse de Concursados;

II. Quando do retorno do profissional efetivo em condições de assumir seu cargo;

III. Descumprir as atribuições legais de cargo ocupado;

IV. Quando o profissional contratado apresentar, num mês ou interpolado no bimestre, 10% (dez por cento) ou mais de faltas, injustificadas;

V. A título de penalidade, nos termos da legislação vigente;

VI. No caso de junções de turmas no caso de professores;

VII. Existência de subemprego do professor contratado;

VIII. A pedido do profissional (a);

IX. Apresentar má conduta e insubordinação ao chefe imediato;

X. Desempenho insatisfatório das atribuições.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nas hipóteses previstas na Cláusula Sétima, a rescisão dos contratos dos profissionais será efetuada com base em relatório circunstanciado, elaborado pela Chefia Imediata e pela Secretaria da pasta.

CLÁUSULA OITAVA – O presente contrato fica sujeito ao Regime de Previdência Oficial – INSS com os recolhimentos de praxe.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA

Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100

CEP: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 001/2024

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, o MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o nº 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do CPF nº 546.553.409.59 denominado a seguir simplesmente de CONTRATANTE, e ANA PAULA DA SILVA SOUZA, brasileira, maior, portadora do CPF nº 062.998.711-48, residente e domiciliado na Rua Nivaldo Aparecido Moreira, nº 1200, Bairro Centro, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, doravante denominada de CONTRATADO, celebram o presente Contrato individual de Trabalho por Tempo Determinado, a título

precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Edital de Convocação de nº 001/2023 de acordo com Processo Seletivo Simplificado nº 002/2023 e homologado pelo Decreto de nº 102/2023 de 12 de dezembro de 2023, e demais disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato temporário é celebrado conforme autoriza a legislação municipal, tendo como finalidade a prestação de serviços no cargo de Assistente Administrativo, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir a necessidade temporária de excepcional interesse público, e não concede qualquer direito ao contratado, se não os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – A título de contraprestação pelo serviço será efetuado o pagamento mensal no valor de R$ 1.675,88 (Hum mil seiscentos e setenta e cinco reais e oitenta e oito centavos), correspondente a 40 (quarenta) horas semanais, podendo ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria de Saúde e Saneamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento do valor mencionado no caput desta Cláusula será efetuado junto com demais Servidores Público do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - O CONTRATADO prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do Município de Marcelândia MT, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO, estas serão descontadas no seu pagamento.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA

Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100

CEP: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

CLÁUSULA QUARTA - Este contrato tem como suporte a legislação municipal, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, Estatuto dos Servidores no que forem aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ela, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta, da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL CIVIL

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS

CLÁUSULA SEXTA - A vigência do presente contrato é de 03 de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024, podendo ser rescindido a qualquer momento, bem como, prorrogado caso o ente julgue necessário, durante o período de validade do Processo Seletivo Simplificado, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno direito, quando da data de seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - Dar-se-á a rescisão do contrato temporário do profissional, no decorrer do ano, nas seguintes situações:

I. Posse de Concursados;

II. Quando do retorno do profissional efetivo em condições de assumir seu cargo;

III. Descumprir as atribuições legais de cargo ocupado;

IV. Quando o profissional contratado apresentar, num mês ou interpolado no bimestre, 10% (dez por cento) ou mais de faltas, injustificadas;

V. A título de penalidade, nos termos da legislação vigente;

VI. No caso de junções de turmas no caso de professores;

VII. Existência de subemprego do professor contratado;

VIII. A pedido do profissional (a);

IX. Apresentar má conduta e insubordinação ao chefe imediato;

X. Desempenho insatisfatório das atribuições.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nas hipóteses previstas na Cláusula Sétima, a rescisão dos contratos dos profissionais será efetuada com base em relatório circunstanciado, elaborado pela Chefia Imediata e pela Secretaria da pasta.

CLÁUSULA OITAVA – O presente contrato fica sujeito ao Regime de Previdência Oficial – INSS com os recolhimentos de praxe.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA

Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100

CEP: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

CLÁUSULA NONA - As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia - MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 03 de janeiro de 2024.

Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Contratado: Ana Paula da Silva Souza

Testemunhas:

Francielli Furtunato Da Silva Mendes Denise Aparecida Siebert Molina

CPF: 024.412.771.97 CPF: 910.904.661.53

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 026/2024

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, o MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o nº 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do CPF nº 546.553.409.59 denominado a seguir simplesmente de CONTRATANTE, e HARI ARMANDO STEINKE, brasileiro, maior, portador do CPF nº 224.155.139-20, residente e domiciliado na Rua João Biondaro, nº 851, Bairro Centro, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, doravante denominado de CONTRATADO, celebram o presente Contrato individual de Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para atender

a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Edital de Convocação de nº 001/2023 de acordo com Processo Seletivo Simplificado nº 002/2023 e homologado pelo Decreto de nº 102/2023 de 12 de dezembro de 2023, e demais disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato temporário é celebrado conforme autoriza a legislação municipal, tendo como finalidade a prestação de serviços no cargo de Motorista, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Obras, Mobilidade e Serviços Urbanos.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir a necessidade temporária de excepcional interesse público, e não concede qualquer direito ao contratado, se não os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – A título de contraprestação pelo serviço será efetuado o pagamento mensal no valor de R$ 1.629,76 (Hum mil seiscentos e vinte e nove reais e setenta e seis centavos), correspondente a 40 (quarenta) horas semanais, podendo ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Obras, Mobilidade e Serviços Urbanos.

.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento do valor mencionado no caput desta Cláusula será efetuado junto com demais Servidores Público do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - O CONTRATADO prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do Município de Marcelândia MT, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO, estas serão descontadas no seu pagamento.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA

Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100

CEP: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

CLÁUSULA QUARTA - Este contrato tem como suporte a legislação municipal, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, Estatuto dos Servidores no que forem aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ela, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta, da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, MOBILIDADE E SERVIÇOS URBANOS

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL CIVIL

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS

CLÁUSULA SEXTA - A vigência do presente contrato é de 03 de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024, podendo ser rescindido a qualquer momento, bem como, prorrogado caso o ente julgue necessário, durante o período de validade do Processo Seletivo Simplificado, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno direito, quando da data de seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - Dar-se-á a rescisão do contrato temporário do profissional, no decorrer do ano, nas seguintes situações:

I. Posse de Concursados;

II. Quando do retorno do profissional efetivo em condições de assumir seu cargo;

III. Descumprir as atribuições legais de cargo ocupado;

IV. Quando o profissional contratado apresentar, num mês ou interpolado no bimestre, 10% (dez por cento) ou mais de faltas, injustificadas;

V. A título de penalidade, nos termos da legislação vigente;

VI. No caso de junções de turmas no caso de professores;

VII. Existência de subemprego do professor contratado;

VIII. A pedido do profissional (a);

IX. Apresentar má conduta e insubordinação ao chefe imediato;

X. Desempenho insatisfatório das atribuições.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nas hipóteses previstas na Cláusula Sétima, a rescisão dos contratos dos profissionais será efetuada com base em relatório circunstanciado, elaborado pela Chefia Imediata e pela Secretaria da pasta.

CLÁUSULA OITAVA – O presente contrato fica sujeito ao Regime de Previdência Oficial – INSS com os recolhimentos de praxe.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA

Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100

CEP: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

CLÁUSULA NONA - As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia - MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 03 de janeiro de 2024.

Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Contratado: Hari Armando Steinke

Testemunhas:

Josieli Aparecida Basseto Jancarlo Rogerio Pavaneli De Lima CPF: 025. 157.821.67 CPF: 569.856.579.15

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 025/2024

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, o MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o nº 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do CPF nº 546.553.409.59 denominado a seguir simplesmente de CONTRATANTE, e ESCARLET ROCHA RAMALHO, brasileira, maior, portadora do CPF nº 065.670.919-75, residente e domiciliada na Estrada Boiadeira, Zona Rural, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, doravante denominada de CONTRATADA, celebram o presente Contrato individual de Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para atender a ne-

cessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Edital de Convocação de nº 001/2023 de acordo com Processo Seletivo Simplificado nº 002/2023 e homologado pelo Decreto de nº 102/2023 de 12 de dezembro de 2023, e demais disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato temporário é celebrado conforme autoriza a legislação municipal, tendo como finalidade a prestação de serviços no cargo de Médica Veterinária, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Agricultura.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir a necessidade temporária de excepcional interesse público, e não concede qualquer direito ao contratado, se não os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – A título de contraprestação pelo serviço será efetuado o pagamento mensal no valor de R$ 3.536,27 (Três mil quinhentos e trinta e seis reais e vinte e sete centavos), correspondente a 40 (quarenta) horas semanais, podendo ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Agricultura.

.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento do valor mencionado no caput desta Cláusula será efetuado junto com demais Servidores Público do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - O CONTRATADO prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do Município de Marcelândia MT, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - Este contrato tem como suporte a legislação municipal, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, Estatuto dos Servidores no que forem aplicáveis.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA

Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100

CEP: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ela, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta, da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL CIVIL

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS

CLÁUSULA SEXTA - A vigência do presente contrato é de 03 de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024, podendo ser rescindido a qualquer momento, bem como, prorrogado caso o ente julgue necessário, durante o período de validade do Processo Seletivo Simplificado, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno direito, quando da data de seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - Dar-se-á a rescisão do contrato temporário do profissional, no decorrer do ano, nas seguintes situações:

I. Posse de Concursados;

II. Quando do retorno do profissional efetivo em condições de assumir seu cargo;

III. Descumprir as atribuições legais de cargo ocupado;

IV. Quando o profissional contratado apresentar, num mês ou interpolado no bimestre, 10% (dez por cento) ou mais de faltas, injustificadas;

V. A título de penalidade, nos termos da legislação vigente;

VI. No caso de junções de turmas no caso de professores;

VII. Existência de subemprego do professor contratado;

VIII. A pedido do profissional (a);

IX. Apresentar má conduta e insubordinação ao chefe imediato;

X. Desempenho insatisfatório das atribuições.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nas hipóteses previstas na Cláusula Sétima, a rescisão dos contratos dos profissionais será efetuada com base em relatório circunstanciado, elaborado pela Chefia Imediata e pela Secretaria da pasta.

CLÁUSULA OITAVA – O presente contrato fica sujeito ao Regime de Previdência Oficial – INSS com os recolhimentos de praxe.

CLÁUSULA NONA - As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia - MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA

Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100

CEP: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 03 de janeiro de 2024.

Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Contratado: Escarlet Rocha Ramalho

Testemunhas:

Willian Vellini Ribeiro de Souza Alvaneu Navarro CPF: 050.044.599.08 CPF: 581.771.081.15

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 024/2024

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, o MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o nº 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do CPF nº 546.553.409.59 denominado a seguir simplesmente de CONTRATANTE, e LARA CAROLINE RODRIGUES ROSA, brasileira, maior, portadora do CPF nº 044.314.741-88, residente e domiciliada na Rua Londrina, nº 570, Centro, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, doravante denominada de CONTRATADA, celebram o presente Contrato individual de Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para atender

a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Edital de Convocação de nº 001/2024 de acordo com Processo Seletivo Simplificado nº 002/2023 e homologado pelo Decreto de nº 102/2023 de 12 de dezembro de 2023, e demais disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato temporário é celebrado conforme autoriza a legislação municipal, tendo como finalidade a prestação de serviços no cargo de Fisioterapeuta, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir a necessidade temporária de excepcional interesse público, e não concede qualquer direito ao contratado, se não os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – A título de contraprestação pelo serviço será efetuado o pagamento mensal no valor de R$ 3.536,27 (Três mil quinhentos e trinta e seis reais e vinte e sete centavos), correspondente a 40 (quarenta) horas semanais, podendo ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento do valor mencionado no caput desta Cláusula será efetuado junto com demais Servidores Público do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - O CONTRATADO prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do Município de Marcelândia MT, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - Este contrato tem como suporte a legislação municipal, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, Estatuto dos Servidores no que forem aplicáveis.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA

Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100

CEP: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ela, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta, da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL CIVIL

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS

CLÁUSULA SEXTA - A vigência do presente contrato é de 03 de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024, podendo ser rescindido a qualquer momento, bem como, prorrogado caso o ente julgue necessário, durante o período de validade do Processo Seletivo Simplificado, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno direito, quando da data de seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - Dar-se-á a rescisão do contrato temporário do profissional, no decorrer do ano, nas seguintes situações:

I. Posse de Concursados;

II. Quando do retorno do profissional efetivo em condições de assumir seu cargo;

III. Descumprir as atribuições legais de cargo ocupado;

IV. Quando o profissional contratado apresentar, num mês ou interpolado no bimestre, 10% (dez por cento) ou mais de faltas, injustificadas;

V. A título de penalidade, nos termos da legislação vigente;

VI. No caso de junções de turmas no caso de professores;

VII. Existência de subemprego do professor contratado;

VIII. A pedido do profissional (a);

IX. Apresentar má conduta e insubordinação ao chefe imediato;

X. Desempenho insatisfatório das atribuições.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nas hipóteses previstas na Cláusula Sétima, a rescisão dos contratos dos profissionais será efetuada com base em relatório circunstanciado, elaborado pela Chefia Imediata e pela Secretaria da pasta.

CLÁUSULA OITAVA – O presente contrato fica sujeito ao Regime de Previdência Oficial – INSS com os recolhimentos de praxe.

CLÁUSULA NONA - As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia - MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA

Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100

CEP: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 03 de janeiro de 2024.

Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Contratado: Lara Caroline Rodrigues Rosa

Testemunhas:

Francielli Furtunato da Silva Mendes Alvaneu Navarro

CPF: 024.412.771.97 CPF: 581.771.081.15

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 023/2024

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, o MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o nº 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do CPF nº 546.553.409.59 denominado a seguir simplesmente de CONTRATANTE, e GABRIELA BIMBATO SOUZA, brasileira, maior, portadora do CPF nº 060.454.121-09, residente e domiciliada na Rua Porto Seguro, Jardim Vitória, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, doravante denominada de CONTRATADA, celebram o presente Contrato individual de Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para atender a ne-

cessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Edital de Convocação de nº 001/2023 de acordo com Processo Seletivo Simplificado nº 002/2023 e homologado pelo Decreto de nº 102/2023 de 12 de dezembro de 2023, e demais disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato temporário é celebrado conforme autoriza a legislação municipal, tendo como finalidade a prestação de serviços no cargo de Fisioterapeuta, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir a necessidade temporária de excepcional interesse público, e não concede qualquer direito ao contratado, se não os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – A título de contraprestação pelo serviço será efetuado o pagamento mensal no valor de R$ 3.536,27 (Três mil quinhentos e trinta e seis reais e vinte e sete centavos), correspondente a 40 (quarenta) horas semanais, podendo ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento do valor mencionado no caput desta Cláusula será efetuado junto com demais Servidores Público do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - O CONTRATADO prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do Município de Marcelândia MT, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - Este contrato tem como suporte a legislação municipal, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, Estatuto dos Servidores no que forem aplicáveis.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA

Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100

CEP: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ela, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta, da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL CIVIL

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS

CLÁUSULA SEXTA - A vigência do presente contrato é de 03 de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024, podendo ser rescindido a qualquer momento, bem como, prorrogado caso o ente julgue necessário, durante o período de validade do Processo Seletivo Simplificado, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno direito, quando da data de seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - Dar-se-á a rescisão do contrato temporário do profissional, no decorrer do ano, nas seguintes situações:

I. Posse de Concursados;

II. Quando do retorno do profissional efetivo em condições de assumir seu cargo;

III. Descumprir as atribuições legais de cargo ocupado;

IV. Quando o profissional contratado apresentar, num mês ou interpolado no bimestre, 10% (dez por cento) ou mais de faltas, injustificadas;

V. A título de penalidade, nos termos da legislação vigente;

VI. No caso de junções de turmas no caso de professores;

VII. Existência de subemprego do professor contratado;

VIII. A pedido do profissional (a);

IX. Apresentar má conduta e insubordinação ao chefe imediato;

X. Desempenho insatisfatório das atribuições.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nas hipóteses previstas na Cláusula Sétima, a rescisão dos contratos dos profissionais será efetuada com base em relatório circunstanciado, elaborado pela Chefia Imediata e pela Secretaria da pasta.

CLÁUSULA OITAVA – O presente contrato fica sujeito ao Regime de Previdência Oficial – INSS com os recolhimentos de praxe.

CLÁUSULA NONA - As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia - MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA

Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100

CEP: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 03 de janeiro de 2024.

Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Contratado: Gabriela Bimbato Souza

Testemunhas:

Francielli Furtunato da Silva Mendes Alvaneu Navarro

CPF: 024.412.771.97 CPF: 581.771.081.15

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 022/2024

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, o MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o nº 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do CPF nº 546.553.409.59 denominado a seguir simplesmente de CONTRATANTE, e NATÁLIA CRISTINA SILVA DA CONCEIÇÃO, brasileira, maior, portadora do CPF nº 039.057.351-56, residente e domiciliada na Rua José Lucas de Souza, nº 1037, Jardim Andressa, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, doravante denominada de CONTRATADA, celebram o presente Contrato individual de Trabalho por Tempo Determi-

nado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Edital de Convocação de nº 001/2023 de acordo com Processo Seletivo Simplificado nº 002/2023 e homologado pelo Decreto de nº 102/2023 de 12 de dezembro de 2023, e demais disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato temporário é celebrado conforme autoriza a legislação municipal, tendo como finalidade a prestação de serviços no cargo de Fisioterapeuta, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir a necessidade temporária de excepcional interesse público, e não concede qualquer direito ao contratado, se não os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – A título de contraprestação pelo serviço será efetuado o pagamento mensal no valor de R$ 3.536,27 (Três mil quinhentos e trinta e seis reais e vinte e sete centavos), correspondente a 40 (quarenta) horas semanais, podendo ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento do valor mencionado no caput desta Cláusula será efetuado junto com demais Servidores Público do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - O CONTRATADO prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do Município de Marcelândia MT, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - Este contrato tem como suporte a legislação municipal, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, Estatuto dos Servidores no que forem aplicáveis.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA

Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100

CEP: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ela, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta, da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL CIVIL

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS

CLÁUSULA SEXTA - A vigência do presente contrato é de 03 de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024, podendo ser rescindido a qualquer momento, bem como, prorrogado caso o ente julgue necessário, durante o período de validade do Processo Seletivo Simplificado, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno direito, quando da data de seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - Dar-se-á a rescisão do contrato temporário do profissional, no decorrer do ano, nas seguintes situações:

I. Posse de Concursados;

II. Quando do retorno do profissional efetivo em condições de assumir seu cargo;

III. Descumprir as atribuições legais de cargo ocupado;

IV. Quando o profissional contratado apresentar, num mês ou interpolado no bimestre, 10% (dez por cento) ou mais de faltas, injustificadas;

V. A título de penalidade, nos termos da legislação vigente;

VI. No caso de junções de turmas no caso de professores;

VII. Existência de subemprego do professor contratado;

VIII. A pedido do profissional (a);

IX. Apresentar má conduta e insubordinação ao chefe imediato;

X. Desempenho insatisfatório das atribuições.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nas hipóteses previstas na Cláusula Sétima, a rescisão dos contratos dos profissionais será efetuada com base em relatório circunstanciado, elaborado pela Chefia Imediata e pela Secretaria da pasta.

CLÁUSULA OITAVA – O presente contrato fica sujeito ao Regime de Previdência Oficial – INSS com os recolhimentos de praxe.

CLÁUSULA NONA - As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia - MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA

Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100

CEP: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 03 de janeiro de 2024.

Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Contratado: Natália Cristina Silva Da Conceição

Testemunhas:

Francielli Furtunato da Silva Mendes Alvaneu Navarro

CPF: 024.412.771.97 CPF: 581.771.081.15

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 021/2024

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, o MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o nº 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do CPF nº 546.553.409.59 denominado a seguir simplesmente de CONTRATANTE, e CAMILA SILVA REZENDE, brasileira, maior, portadora do CPF nº 050.971.431-59, residente e domiciliada na Rua Domingos Martinis, Bairro Vila Esperança, Chácara Boa Esperança, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, doravante denominada de CONTRATADA, celebram o presente Contrato individual de Trabalho por Tempo Determina-

do, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Edital de Convocação de nº 001/2023 de acordo com Processo Seletivo Simplificado nº 002/2023 e homologado pelo Decreto de nº 102/2023 de 12 de dezembro de 2023, e demais disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato temporário é celebrado conforme autoriza a legislação municipal, tendo como finalidade a prestação de serviços no cargo de Farmacêutica, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir a necessidade temporária de excepcional interesse público, e não concede qualquer direito ao contratado, se não os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – A título de contraprestação pelo serviço será efetuado o pagamento mensal no valor de R$ 3.151,89 (Três mil cento e cinquenta e um reais e oitenta e nove centavos), correspondente a 40 (quarenta) horas semanais, podendo ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento do valor mencionado no caput desta Cláusula será efetuado junto com demais Servidores Público do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - O CONTRATADO prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do Município de Marcelândia MT, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - Este contrato tem como suporte a legislação municipal, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, Estatuto dos Servidores no que forem aplicáveis.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA

Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100

CEP: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ela, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta, da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL CIVIL

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS

CLÁUSULA SEXTA - A vigência do presente contrato é de 03 de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024, podendo ser rescindido a qualquer momento, bem como, prorrogado caso o ente julgue necessário, durante o período de validade do Processo Seletivo Simplificado, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno direito, quando da data de seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - Dar-se-á a rescisão do contrato temporário do profissional, no decorrer do ano, nas seguintes situações:

I. Posse de Concursados;

II. Quando do retorno do profissional efetivo em condições de assumir seu cargo;

III. Descumprir as atribuições legais de cargo ocupado;

IV. Quando o profissional contratado apresentar, num mês ou interpolado no bimestre, 10% (dez por cento) ou mais de faltas, injustificadas;

V. A título de penalidade, nos termos da legislação vigente;

VI. No caso de junções de turmas no caso de professores;

VII. Existência de subemprego do professor contratado;

VIII. A pedido do profissional (a);

IX. Apresentar má conduta e insubordinação ao chefe imediato;

X. Desempenho insatisfatório das atribuições.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nas hipóteses previstas na Cláusula Sétima, a rescisão dos contratos dos profissionais será efetuada com base em relatório circunstanciado, elaborado pela Chefia Imediata e pela Secretaria da pasta.

CLÁUSULA OITAVA – O presente contrato fica sujeito ao Regime de Previdência Oficial – INSS com os recolhimentos de praxe.

CLÁUSULA NONA - As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia - MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA

Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100

CEP: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 03 de janeiro de 2024.

Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Contratado: Camila Silva Rezende

Testemunhas:

Francielli Furtunato da Silva Mendes Alvaneu Navarro

CPF: 024.412.771.97 CPF: 581.771.081.15

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 004/2024 PARA NOMEAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2023

O Exmo. Senhor **Celso Luiz Padovani**, Prefeito do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, tendo em vista o Processo Seletivo Simplificado nos termos do Edital 002/2023 e homologado pelo Decreto de nº 102/2023 de 12 de dezembro de 2023, convoca pelo presente Edital os candidatos Classificados, para preenchimento de vagas existentes no momento, conforme relação abaixo:

Quadro 1

Nº Insc	Candidato	Cargo	Carga Horária	Classificação
123	ANA MARIA LOPES	Assistente Administrativo	40 horas	15ª Classificada

371	EDIMARA CRISTINA GOMES DE BRITO GALDINO	Assistente Administrativo	40 horas	16ª Classificada
84	LIDIA MARIA DE CASTRO DELMONDES	Cuidadora de Criança	40 horas	1ª Classificada
325	MADALETE LUZIA GOMES DOS SANTOS	Cuidadora de Criança	40 horas	2ª Classificada
160	GABRIELLY FREITAS DE QUEIROZ	Cuidadora de Criança	40 horas	3ª Classificada
146	VALDINEIA BORGES CARVALHO	Cuidadora de Criança	40 horas	4ª Classificada
188	RAIMUNDA NONATA DE SOUZA MELO	Cuidadora de Criança	40 horas	5ª Classificada
206	SILVANA APARECIDA DE SOUZA FERRAZ	Cuidadora de Criança	40 horas	6ª Classificada
172	MARIA DA SILVA DE OLIVEIRA	Professora Pedagoga	30 horas	1ª Classificada
106	TERESINHA ELONI RITTES SIEG	Professora Pedagoga	30 horas	2ª Classificada
213	INES DE PAULA DA SILVA GHIRALDI	Professora Pedagoga	30 horas	3ª Classificada
102	SANDRA MARIA DE SOUZA	Professora Pedagoga	30 horas	4ª Classificada
376	ANA LUCIA FERNANDES MARQUES	Professora Pedagoga	30 horas	5ª Classificada
181	MARIA ANGELA HELMANN NUNES	Professora Pedagoga	30 horas	6ª Classificada
59	VERA LUCIA MOREIRA DIAS	Professora Pedagoga	30 horas	7ª Classificada
204	EDNEI PINHEIRO DOS SANTOS	Professora Pedagoga	30 horas	8ª Classificada
122	MARIA CONCEICAO SOARES FERREIRA	Professora Pedagoga	30 horas	9ª Classificada
278	CRISTIANA RODRIGUES LAZZERI	Professora Pedagoga	30 horas	10ª Classificada
247	APARECIDA SCAMPARINI DA SILVAFILHA MUNIZ	Professora Pedagoga	30 horas	11ª Classificada
273	EDINA CATARINA MACEDO	Professora Pedagoga	30 horas	12ª Classificada
269	BRUNA ROSA DOS SANTOS	Professora Pedagoga	30 horas	13ª Classificada
119	EDILENE FAGUNDES DALMOLIN	Professora Pedagoga	30 horas	14ª Classificada
196	CRISLAINE LARSSON BARCELLOS DE FARIAS	Professora Pedagoga	30 horas	15ª Classificada
182	ALINE TAIS DA COSTA	Professora Pedagoga	30 horas	16ª Classificada
148	MARIA APARECIDA DA SILVA VOOS	Professora Pedagoga	30 horas	17ª Classificada
67	MARIA APARECIDA ROSA SANTOS LOPES	Professora Pedagoga	30 horas	18ª Classificada
101	JOELMA DA CRUZ ARAUJO RODRIGUES	Professora Pedagoga	30 horas	19ª Classificada
171	SOLANGE BENTO RODRIGUES DOS SANTOS	Professora Pedagoga	30 horas	20ª Classificada
53	FABIANA PEREIRA DE QUEIROZ	Professora Pedagoga	30 horas	21ª Classificada
109	ANTONIA CLARA RODRIGUES COELHO DOS SANTOS	Professora Pedagoga	30 horas	22ª Classificada
94	MARCIANA DO NASCIMENTO PEREIRA RIBEIRO	Professora Pedagoga	30 horas	23ª Classificada
89	VANESSA FERNANDES GUERREIRO	Professora Pedagoga	30 horas	24ª Classificada
321	ROSELAINE APARECIDA DA SILVA	Professora Pedagoga	30 horas	25ª Classificada
254	DEBORA PRISCILA BARBOSA ANDRADE SAUER	Professora Pedagoga	30 horas	26ª Classificada
232	PAMELA FATIMA MAIA FERNANDES DOS REIS	Professora Pedagoga	30 horas	27ª Classificada
170	LIAMARA VITORIA DA SILVA BATISTA	Professora Pedagoga	30 horas	28ª Classificada
198	TEREZA SALETE GONCALVES DE PAULA	Professora Pedagoga	30 horas	29ª Classificada
293	ELIZANGELA PEREIRA DOS SANTOS	Zeladora	40 horas	37ª Classificada
51	SILVANI RODRIGUES DA SILVA TIDRE	Zeladora	40 horas	38ª Classificada
354	SIMONE RODRIGUES DE SOUZA	Zeladora	40 horas	39ª Classificada
275	FRANCISCA MAGALHAES DIAS	Zeladora	40 horas	40ª Classificada
222	CELIA SCAMPARINI DE CARVALHO	Zeladora	40 horas	41ª Classificada
36	MARIA APARECIDA ROGERIO DOS SANTOS	Cuidadora de Criança - Analândia	40 horas	1ª Classificada
21	PATRICIA SILVA DE OLIVEIRA	Cuidadora de Criança - Analândia	40 horas	2ª Classificada
187	EUNICE ALMEIDA CARDOSO MEURER	Cuidadora de Criança - Analândia	40 horas	3ª Classificada
199	CARLA ADRIANA ZUGE POMPERMAIER	Cuidadora de Criança - Analândia	40 horas	4ª Classificada
90	FERNANDA DE MELO NUNES	Cuidadora de Criança - Analândia	40 horas	5ª Classificada
289	RAIMARA WALESCA GOMES LIARTE	Cuidadora de Criança - Analândia	40 horas	6ª Classificada
263	SUELI PEREIRA DOS SANTOS	Professora Pedagoga - Analândia	30 horas	1ª Classificada
158	PAULINA DOS SANTOS FERREIRA	Professora Pedagoga - Analândia	30 horas	2ª Classificada
48	GLEICE LILIAN SANTOS DO NASCIMENTO	Professora Pedagoga - Analândia	30 horas	3ª Classificada
141	JOCILENE MISSASSE	Professora Pedagoga – Bom Jaguar	30 horas	1ª Classificada
200	SOLANGE DA SILVA	Professora Pedagoga – Bom Jaguar	30 horas	2ª Classificada

Os candidatos convocados por este Edital terão o prazo de até 10 (dez) dias a contar desta data, 25 de janeiro de 2024, para entrega de documentos do referido cargo.

Os candidatos convocados deverão apresentar-se no Departamento de Recursos Humanos dentro do prazo estipulado, munido dos documentos constantes do Anexo I.

Os Candidatos convocados que não apresentarem as documentações no prazo estabelecido, serão considerados eliminados do Processo Seletivo Simplificado.

O Município de Marcelândia - MT reserva-se o direito de solicitar outros documentos que julgar legal e necessário para o ato de nomeação dos candidatos para os respectivos cargos/funções.

Marcelândia MT, em 25 de janeiro de 2024.

Rosemar Santos Marchetto

Prefeita em exercício

Alvaneu Navarro

Secretário de Administração e Finanças

ANEXO I

DOS DOCUMENTOS PARA NOMEAÇÃO

Documento de Identidade (original) e I (cópia); CPF (original) e 1 (cópia) Título de Eleitor (original) e 1 (cópia) comprovação que está quite com as obrigações eleitorais; Carteira de trabalho, PIS ou PASEP (original) e 1 (cópia); Certidão de Nascimento ou Casamento (original) e 1 (cópia); RG e CPF do cônjuge; Certificado de Reservista (original e 1 cópia) (se masculino); Diploma de conclusão do curso relativo ao cargo concorrido, devidamente registrado (original e 1 cópia). Comprovante de residência Carteira de Habilitação (motorista) CPF dos Pais (cópia) Certidão de nascimento dos filhos (dependentes) (original) e 1 (cópia); CPF dos Filhos, (cópia); Carteira de Vacina dos filhos menores de 14 anos, (cópia); Declaração do filho em idade escolar menores de 14 anos;	**ORIGINAL** 01 Fotos 3x4; Atestado Médico de Sanidade Física e Mental (Medico do Trabalho do Município); Certidão negativa da Justiça 1° e 2° grau (civil e criminal) onde tenha residido nos últimos cinco anos; Declaração do exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública, em qualquer esfera de governo, da administração direta de qualquer dos Poderes; Apresentar Registro e Certidão Negativa expedida pelo Orgão de Classe conforme o caso; Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio; Declaração dos Dependentes de IRRF; Declaração que responde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar; Declaração que não foi demitido com justa causa e a bem do serviço público, no período de 5 (cinco) anos, nas esferas federal, estadual e municipal.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 020/2024

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, o

MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos

Três Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o nº 03.238.987/0001-75,

neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro,

residente e domiciliado na Avenida Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do CPF nº

546.553.409.59 denominado a seguir simplesmente de CONTRATANTE, e VALDILEIA DE

OLIVEIRA ANACLETO BATISTA, brasileira, maior, portadora do CPF nº 033.944.881-40,

residente e domiciliada na Rua Paraná, Distrito de Analândia do Norte, neste Município de

Marcelândia, Mato Grosso, doravante denominada de CONTRATADA, celebram o presente

Contrato individual de Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para atender a

necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Edital de Convocação de

nº 001/2023 de acordo com Processo Seletivo Simplificado nº 002/2023 e homologado pelo

Decreto de nº 102/2023 de 12 de dezembro de 2023, e demais disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato temporário é celebrado

conforme autoriza a legislação municipal, tendo como finalidade a prestação de serviços no cargo

de Enfermeira, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir a necessidade

temporária de excepcional interesse público, e não concede qualquer direito ao contratado, se não

os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – A título de contraprestação pelo serviço será

efetuado o pagamento mensal no valor de R$ 4.766,28 (Quatro mil setecentos e sessenta e seis

reais e vinte e oito centavos), correspondente a 40 (quarenta) horas semanais, podendo ocorrer

variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria

Municipal de Saúde e Saneamento.

.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento do valor mencionado no caput

desta Cláusula será efetuado junto com demais Servidores Público do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - O CONTRATADO prestará o serviço

ajustado com os limites e obrigações impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto dos

Servidores Públicos Municipais do Município de Marcelândia MT, sem que com isso adquira

direitos iguais aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles

inerentes ao exercício de determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte do

CONTRATADO, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - Este contrato tem como suporte a legislação

municipal, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, Estatuto

dos Servidores no que forem aplicáveis.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA

Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100

CEP: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reservase

o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO as importâncias

correspondentes aos danos eventualmente causados por ela, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes deste instrumento

correrão por conta, da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o

corrente Exercício.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL CIVIL

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS

CLÁUSULA SEXTA - A vigência do presente contrato é de 03 de

janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024, podendo ser rescindido a qualquer momento, bem

como, prorrogado caso o ente julgue necessário, durante o período de validade do Processo

Seletivo Simplificado, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de

pleno direito, quando da data de seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - Dar-se-á a rescisão do contrato temporário do

profissional, no decorrer do ano, nas seguintes situações:

I. Posse de Concursados;

II. Quando do retorno do profissional efetivo em condições de assumir

seu cargo;

III. Descumprir as atribuições legais de cargo ocupado;

IV. Quando o profissional contratado apresentar, num mês ou

interpolado no bimestre, 10% (dez por cento) ou mais de faltas, injustificadas;

V. A título de penalidade, nos termos da legislação vigente;

VI. No caso de junções de turmas no caso de professores;

VII. Existência de subemprego do professor contratado;

VIII. A pedido do profissional (a);

IX. Apresentar má conduta e insubordinação ao chefe imediato;

X. Desempenho insatisfatório das atribuições.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nas hipóteses previstas na Cláusula Sétima, a

rescisão dos contratos dos profissionais será efetuada com base em relatório circunstanciado,

elaborado pela Chefia Imediata e pela Secretaria da pasta.

CLÁUSULA OITAVA – O presente contrato fica sujeito ao Regime de

Previdência Oficial – INSS com os recolhimentos de praxe.

CLÁUSULA NONA - As partes elegem o Fórum da Comarca de

Marcelândia - MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA

Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100

CEP: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente

instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 03 de janeiro de 2024.

Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Contratado: Valdileia de Oliveira Anacleto Batista

Testemunhas:

Francielli Furtunato da Silva Mendes Alvaneu Navarro

CPF: 024.412.771.97 CPF: 581.771.081.15

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 019/2024

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, o MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o nº 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do CPF nº 546.553.409.59 denominado a seguir simplesmente de CONTRATANTE, e MARIANE JULIANI MARCOS SCHIMIDT, brasileira, maior, portadora do CPF nº 030.766.991-21, residente e domiciliada na Av. dos Pioneiros, Chácara do Moacir, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, doravante denominada de CONTRATADA, celebram o presente Contrato individual de Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Edital de Convocação de nº 001/2023 de acordo com Processo Seletivo Simplificado nº 002/2023 e homologado pelo Decreto de nº 102/2023 de 12 de dezembro de 2023, e demais disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato temporário é celebrado conforme autoriza a legislação municipal, tendo como finalidade a prestação de serviços no cargo de Enfermeira, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir a necessidade temporária de excepcional interesse público, e não concede qualquer direito ao contratado, se não os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – A título de contraprestação pelo serviço será efetuado o pagamento mensal no valor de R$ 4.766,28 (Quatro mil setecentos e sessenta e seis reais e vinte e oito centavos), correspondente a 40 (quarenta) horas semanais, podendo ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento do valor mencionado no caput desta Cláusula será efetuado junto com demais Servidores Público do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - O CONTRATADO prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do Município de Marcelândia MT, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - Este contrato tem como suporte a legislação municipal, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, Estatuto dos Servidores no que forem aplicáveis.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA

Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100

CEP: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ela, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta, da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL CIVIL

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS

CLÁUSULA SEXTA - A vigência do presente contrato é de 03 de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024, podendo ser rescindido a qualquer momento, bem como, prorrogado caso o ente julgue necessário, durante o período de validade do Processo Seletivo Simplificado, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno direito, quando da data de seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - Dar-se-á a rescisão do contrato temporário do profissional, no decorrer do ano, nas seguintes situações:

I. Posse de Concursados;

II. Quando do retorno do profissional efetivo em condições de assumir seu cargo;

III. Descumprir as atribuições legais de cargo ocupado;

IV. Quando o profissional contratado apresentar, num mês ou interpolado no bimestre, 10% (dez por cento) ou mais de faltas, injustificadas;

V. A título de penalidade, nos termos da legislação vigente;

VI. No caso de junções de turmas no caso de professores;

VII. Existência de subemprego do professor contratado;

VIII. A pedido do profissional (a);

IX. Apresentar má conduta e insubordinação ao chefe imediato;

X. Desempenho insatisfatório das atribuições.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nas hipóteses previstas na Cláusula Sétima, a rescisão dos contratos dos profissionais será efetuada com base em relatório circunstanciado, elaborado pela Chefia Imediata e pela Secretaria da pasta.

CLÁUSULA OITAVA – O presente contrato fica sujeito ao Regime de Previdência Oficial – INSS com os recolhimentos de praxe.

CLÁUSULA NONA - As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia - MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA

Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100

CEP: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 03 de janeiro de 2024.

Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Contratado: Mariane Juliani Marcos Schimidt

Testemunhas:

Francielli Furtunato da Silva Mendes Alvaneu Navarro

CPF: 024.412.771.97 CPF: 581.771.081.15

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 018/2024

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, o MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o nº 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do CPF nº 546.553.409.59 denominado a seguir simplesmente de CONTRATANTE, e ANA GABRIELLY CERON DA SILVA, brasileira, maior, portadora do CPF nº 068.849.281-90, residente e domiciliada na Rua Osvaldir Prata Alves, Bairro Centro, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, doravante denominada de CONTRATADA, celebram o presente Contrato individual de Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Edital de Convocação de nº 001/2023 de acordo com Processo Seletivo Simplificado nº 002/2023 e homologado pelo Decreto de nº 102/2023 de 12 de dezembro de 2023, e demais disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato temporário é celebrado conforme autoriza a legislação municipal, tendo como finalidade a prestação de serviços no cargo de Cirurgiã Dentista, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir a necessidade temporária de excepcional interesse público, e não concede qualquer direito ao contratado, se não os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – A título de contraprestação pelo serviço será efetuado o pagamento mensal no valor de R$ 3.536,27 (Três mil quinhentos e trinta e seis reais e vinte e sete centavos), correspondente a 40 (quarenta) horas semanais, podendo ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento do valor mencionado no caput desta Cláusula será efetuado junto com demais Servidores Público do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - O CONTRATADO prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do Município de Marcelândia MT, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - Este contrato tem como suporte a legislação municipal, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, Estatuto dos Servidores no que forem aplicáveis.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA

Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100

CEP: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ela, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta, da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL CIVIL

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS

CLÁUSULA SEXTA - A vigência do presente contrato é de 03 de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024, podendo ser rescindido a qualquer momento, bem como, prorrogado caso o ente julgue necessário, durante o período de validade do Processo Seletivo Simplificado, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno direito, quando da data de seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - Dar-se-á a rescisão do contrato temporário do profissional, no decorrer do ano, nas seguintes situações:

I. Posse de Concursados;

II. Quando do retorno do profissional efetivo em condições de assumir seu cargo;

III. Descumprir as atribuições legais de cargo ocupado;

IV. Quando o profissional contratado apresentar, num mês ou interpolado no bimestre, 10% (dez por cento) ou mais de faltas, injustificadas;

V. A título de penalidade, nos termos da legislação vigente;

VI. No caso de junções de turmas no caso de professores;

VII. Existência de subemprego do professor contratado;

VIII. A pedido do profissional (a);

IX. Apresentar má conduta e insubordinação ao chefe imediato;

X. Desempenho insatisfatório das atribuições.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nas hipóteses previstas na Cláusula Sétima, a rescisão dos contratos dos profissionais será efetuada com base em relatório circunstanciado, elaborado pela Chefia Imediata e pela Secretaria da pasta.

CLÁUSULA OITAVA – O presente contrato fica sujeito ao Regime de Previdência Oficial – INSS com os recolhimentos de praxe.

CLÁUSULA NONA - As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia - MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA

Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100

CEP: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 03 de janeiro de 2024.

Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Contratado: Ana Gabrielly Ceron Da Silva

Testemunhas:

Francielli Furtunato da Silva Mendes Alvaneu Navarro

CPF: 024.412.771.97 CPF: 581.771.081.15

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 017/2024

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, o MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o nº 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do CPF nº 546.553.409.59 denominado a seguir simplesmente de CONTRATANTE, e JOSE FRANCISCO NERI, brasileiro, maior, portador do CPF nº 143.526.798-28, residente e domiciliado na Rua João Biondaro, nº 391, Bairro Centro, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, doravante denominado de CONTRATADO, celebram o presente Contrato individual de Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Edital de Convocação de nº 001/2023 de acordo com Processo Seletivo Simplificado nº 002/2023 e homologado pelo Decreto de nº 102/2023 de 12 de dezembro de 2023, e demais disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato temporário é celebrado conforme autoriza a legislação municipal, tendo como finalidade a prestação de serviços no cargo de Motorista, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir a necessidade temporária de excepcional interesse público, e não concede qualquer direito ao contratado, se não os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – A título de contraprestação pelo serviço será efetuado o pagamento mensal no valor de R$ 1.629,76 (Hum mil seiscentos e vinte e nove reais e setenta e seis centavos), correspondente a 40 (quarenta) horas semanais, podendo ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento do valor mencionado no caput desta Cláusula será efetuado junto com demais Servidores Público do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - O CONTRATADO prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do Município de Marcelândia MT, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - Este contrato tem como suporte a legislação municipal, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, Estatuto dos Servidores no que forem aplicáveis.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA

Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100

CEP: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ela, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta, da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL CIVIL

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS

CLÁUSULA SEXTA - A vigência do presente contrato é de 03 de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024, podendo ser rescindido a qualquer momento, bem como, prorrogado caso o ente julgue necessário, durante o período de validade do Processo Seletivo Simplificado, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno direito, quando da data de seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - Dar-se-á a rescisão do contrato temporário do profissional, no decorrer do ano, nas seguintes situações:

I. Posse de Concursados;

II. Quando do retorno do profissional efetivo em condições de assumir seu cargo;

III. Descumprir as atribuições legais de cargo ocupado;

IV. Quando o profissional contratado apresentar, num mês ou interpolado no bimestre, 10% (dez por cento) ou mais de faltas, injustificadas;

V. A título de penalidade, nos termos da legislação vigente;

VI. No caso de junções de turmas no caso de professores;

VII. Existência de subemprego do professor contratado;

VIII. A pedido do profissional (a);

IX. Apresentar má conduta e insubordinação ao chefe imediato;

X. Desempenho insatisfatório das atribuições.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nas hipóteses previstas na Cláusula Sétima, a rescisão dos contratos dos profissionais será efetuada com base em relatório circunstanciado, elaborado pela Chefia Imediata e pela Secretaria da pasta.

CLÁUSULA OITAVA – O presente contrato fica sujeito ao Regime de Previdência Oficial – INSS com os recolhimentos de praxe.

CLÁUSULA NONA - As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia - MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA

Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100

CEP: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 03 de janeiro de 2024.

Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Contratado: José Francisco Neri

Testemunhas:

Francielli Furtunato da Silva Mendes Alvaneu Navarro

CPF: 024.412.771.97 CPF: 581.771.081.15

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 078/2024

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, o MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o nº 03.238.987/0001-75, neste ato representada pela Prefeita Municipal em exercício ROSEMAR SANTOS MARCHETTO, brasileira, residente e domiciliada na Rua Deiza Xavier Petryk Casula, n° 1190, Centro, portadora do CPF nº 738.317.609.00 denominado a seguir simplesmente de CONTRATANTE, e ANTONIO MAXIMIANO, brasileiro, maior, portador do CPF nº 487.009.751-68, residente e domiciliado na Av. São Paulo, nº 394, Distrito de Analândia do Norte, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, doravante denominado de CONTRATADO, celebram o presente Contrato individual de Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Edital de Convocação de nº 001/2023 de acordo com Processo Seletivo Simplificado nº 002/2023 e homologado pelo Decreto de nº 102/2023 de 12 de dezembro de 2023, e demais disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato temporário é celebrado conforme autoriza a legislação municipal, tendo como finalidade a prestação de serviços no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Obras, Mobilidade e Serviços Urbanos.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir a necessidade temporária de excepcional interesse público, e não concede qualquer direito ao contratado, se não os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – A título de contraprestação pelo serviço será efetuado o pagamento mensal no valor de R$ 1.568,26 (Hum mil quinhentos e sessenta e oito reais e vinte e seis centavos), correspondente a 40 (quarenta) horas semanais, podendo ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria de Obras, Mobilidade e Serviços Urbanos.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento do valor mencionado no caput desta Cláusula será efetuado junto com demais Servidores Público do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - O CONTRATADO prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do Município de Marcelândia MT, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO, estas serão descontadas no seu pagamento.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA

Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100

CEP: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

CLÁUSULA QUARTA - Este contrato tem como suporte a legislação municipal, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, Estatuto dos Servidores no que forem aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ela, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta, da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, MOBILIDADE E SERVIÇOS URBANOS.

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL CIVIL

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS

CLÁUSULA SEXTA - A vigência do presente contrato é de 09 de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024, podendo ser rescindido a qualquer momento, bem como, prorrogado caso o ente julgue necessário, durante o período de validade do Processo Seletivo Simplificado, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno direito, quando da data de seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - Dar-se-á a rescisão do contrato temporário do profissional, no decorrer do ano, nas seguintes situações:

I. Posse de Concursados;

II. Quando do retorno do profissional efetivo em condições de assumir seu cargo;

III. Descumprir as atribuições legais de cargo ocupado;

IV. Quando o profissional contratado apresentar, num mês ou interpolado no bimestre, 10% (dez por cento) ou mais de faltas, injustificadas;

V. A título de penalidade, nos termos da legislação vigente;

VI. No caso de junções de turmas no caso de professores;

VII. Existência de subemprego do professor contratado;

VIII. A pedido do profissional (a);

IX. Apresentar má conduta e insubordinação ao chefe imediato;

X. Desempenho insatisfatório das atribuições.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nas hipóteses previstas na Cláusula Sétima, a rescisão dos contratos dos profissionais será efetuada com base em relatório circunstanciado, elaborado pela Chefia Imediata e pela Secretaria da pasta.

CLÁUSULA OITAVA – O presente contrato fica sujeito ao Regime de Previdência Oficial – INSS com os recolhimentos de praxe.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA

Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100

CEP: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

CLÁUSULA NONA - As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia - MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 09 de janeiro de 2024.

Contratante: Rosemar Santos Marchetto

Prefeita em exercício

Contratado: Antonio Maximiano

Testemunhas:

Josieli Aparecida Basseto Jancarlo Rogerio Pavaneli De Lima

CPF: 025.157.821.67 CPF: 569.856.579.15

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 079/2024

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, o

MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos

Três Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o nº 03.238.987/0001-75,

neste ato representada pela Prefeita Municipal em exercício ROSEMAR SANTOS

MARCHETTO, brasileira, residente e domiciliada na Rua Deiza Xavier Petryk Casula, n° 1190,

Centro, portadora do CPF nº 738.317.609.00 denominado a seguir simplesmente de

CONTRATANTE, e ALAOR PEREIRA MARCOLINO, brasileiro, maior, portador do CPF

nº 060.524.681-57, residente e domiciliado na Rua Altamira, nº 1539, Terra Rica, neste

Município de Marcelândia, Mato Grosso, doravante denominado de CONTRATADO, celebram

o presente Contrato individual de Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para

atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Edital de

Convocação de nº 001/2023 de acordo com Processo Seletivo Simplificado nº 002/2023 e

homologado pelo Decreto de nº 102/2023 de 12 de dezembro de 2023, e demais disposições a

seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato temporário é celebrado

conforme autoriza a legislação municipal, tendo como finalidade a prestação de serviços no cargo

de Auxiliar de Jardineiro, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente

e Turismo.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir a necessidade

temporária de excepcional interesse público, e não concede qualquer direito ao contratado, se não

os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – A título de contraprestação pelo serviço será

efetuado o pagamento mensal no valor de R$ 1.552,89 (Hum mil quinhentos e cinquenta e dois

reais e oitenta e nove centavos), correspondente a 40 (quarenta) horas semanais, podendo

ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da

Secretaria de Meio Ambiente e Turismo.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento do valor mencionado no caput

desta Cláusula será efetuado junto com demais Servidores Público do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - O CONTRATADO prestará o serviço

ajustado com os limites e obrigações impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto dos

Servidores Públicos Municipais do Município de Marcelândia MT, sem que com isso adquira

direitos iguais aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles

inerentes ao exercício de determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte do

CONTRATADO, estas serão descontadas no seu pagamento.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA

Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100

CEP: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

CLÁUSULA QUARTA - Este contrato tem como suporte a legislação

municipal, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, Estatuto

dos Servidores no que forem aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reservase

o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO as importâncias

correspondentes aos danos eventualmente causados por ela, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes deste instrumento

correrão por conta, da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o

corrente Exercício.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL CIVIL

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS

CLÁUSULA SEXTA - A vigência do presente contrato é de 09 de

janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024, podendo ser rescindido a qualquer momento, bem

como, prorrogado caso o ente julgue necessário, durante o período de validade do Processo

Seletivo Simplificado, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de

pleno direito, quando da data de seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - Dar-se-á a rescisão do contrato temporário do

profissional, no decorrer do ano, nas seguintes situações:

I. Posse de Concursados;

II. Quando do retorno do profissional efetivo em condições de assumir

seu cargo;

III. Descumprir as atribuições legais de cargo ocupado;

IV. Quando o profissional contratado apresentar, num mês ou

interpolado no bimestre, 10% (dez por cento) ou mais de faltas, injustificadas;

V. A título de penalidade, nos termos da legislação vigente;

VI. No caso de junções de turmas no caso de professores;

VII. Existência de subemprego do professor contratado;

VIII. A pedido do profissional (a);

IX. Apresentar má conduta e insubordinação ao chefe imediato;

X. Desempenho insatisfatório das atribuições.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nas hipóteses previstas na Cláusula Sétima, a

rescisão dos contratos dos profissionais será efetuada com base em relatório circunstanciado,

elaborado pela Chefia Imediata e pela Secretaria da pasta.

CLÁUSULA OITAVA – O presente contrato fica sujeito ao Regime de

Previdência Oficial – INSS com os recolhimentos de praxe.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA

Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100

CEP: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

CLÁUSULA NONA - As partes elegem o Fórum da Comarca de

Marcelândia - MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente

instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 09 de janeiro de 2024.

Contratante: Rosemar Santos Marchetto

Prefeita em exercício

Contratado: Alaor Pereira Marcolino

Testemunhas:

Willian Vellini Ribeiro de Souza Alvaneu Navarro

CPF: 050.044.599.08 CPF: 581.771.081.15

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 076/2024

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, o MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o nº 03.238.987/0001-75, neste ato representada pela Prefeita Municipal em exercício ROSEMAR SANTOS MARCHETTO, brasileira, residente e domiciliada na Rua Deiza Xavier Petryk Casula, n° 1190, Centro, portadora do CPF nº 738.317.609.00 denominado a seguir simplesmente de CONTRATANTE, e MIRLENE DE SOUZA CORREIA, brasileira, maior, portadora do CPF nº 021.548.001-57, residente e domiciliada na Rua Estrela do Oeste, nº 912, Bairro Centro, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, doravante denominada de CONTRATADO, celebram o presente Contrato individual de Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Edital de Convocação de nº 001/2024 de acordo com Processo Seletivo Simplificado nº 002/2023 e homologado pelo Decreto de nº 102/2023 de 12 de dezembro de 2023, e demais disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato temporário é celebrado conforme autoriza a legislação municipal, tendo como finalidade a prestação de serviços no cargo de Assistente Administrativo, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação e Economia Criativa.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir a necessidade temporária de excepcional interesse público, e não concede qualquer direito ao contratado, se não os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – A título de contraprestação pelo serviço será efetuado o pagamento mensal no valor de R$ 1.675,88 (Hum mil seiscentos e setenta e cinco reais e oitenta e oito centavos), correspondente a 40 (quarenta) horas semanais, podendo ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria de Desenvolvimento Social, Habitação e Economia Criativa.

.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento do valor mencionado no caput desta Cláusula será efetuado junto com demais Servidores Público do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - O CONTRATADO prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do Município de Marcelândia MT, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO, estas serão descontadas no seu pagamento.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA

Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100

CEP: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

CLÁUSULA QUARTA - Este contrato tem como suporte a legislação municipal, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, Estatuto dos Servidores no que forem aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ela, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta, da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, HABITAÇÃO E ECONOMIA CRIATIVA.

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL CIVIL

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS

CLÁUSULA SEXTA - A vigência do presente contrato é de 08 de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024, podendo ser rescindido a qualquer momento, bem como, prorrogado caso o ente julgue necessário, durante o período de validade do Processo Seletivo Simplificado, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno direito, quando da data de seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - Dar-se-á a rescisão do contrato temporário do profissional, no decorrer do ano, nas seguintes situações:

I. Posse de Concursados;

II. Quando do retorno do profissional efetivo em condições de assumir seu cargo;

III. Descumprir as atribuições legais de cargo ocupado;

IV. Quando o profissional contratado apresentar, num mês ou interpolado no bimestre, 10% (dez por cento) ou mais de faltas, injustificadas;

V. A título de penalidade, nos termos da legislação vigente;

VI. No caso de junções de turmas no caso de professores;

VII. Existência de subemprego do professor contratado;

VIII. A pedido do profissional (a);

IX. Apresentar má conduta e insubordinação ao chefe imediato;

X. Desempenho insatisfatório das atribuições.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nas hipóteses previstas na Cláusula Sétima, a rescisão dos contratos dos profissionais será efetuada com base em relatório circunstanciado, elaborado pela Chefia Imediata e pela Secretaria da pasta.

CLÁUSULA OITAVA – O presente contrato fica sujeito ao Regime de Previdência Oficial – INSS com os recolhimentos de praxe.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA

Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100

CEP: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

CLÁUSULA NONA - As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia - MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 08 de janeiro de 2024.

Contratante: Rosemar Santos Marchetto

Prefeita em exercício

Contratado: Mirlene de Souza Correia

Testemunhas:

Gislaine Prudenciano Da Silva Moraes Alvaneu Navarro CPF: 028.242. 661.20 CPF: 581.771.081.15

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 075/2024

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, o MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o nº 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do CPF nº 546.553.409.59 denominado a seguir simplesmente de CONTRATANTE, e WASHINGTON CORREA DOS SANTOS, brasileiro, maior, portador do CPF nº 089.752.937-50, residente e domiciliado na Rua Alfredo Araújo Granja, lote 17, Zona Rural, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, doravante denominado de CONTRATADO, celebram o presente Contrato individual de Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Edital de Convocação de nº 001/2023 de acordo com Processo Seletivo Simplificado nº 002/2023 e homologado pelo Decreto de nº 102/2023 de 12 de dezembro de 2023, e demais disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato temporário é celebrado conforme autoriza a legislação municipal, tendo como finalidade a prestação de serviços no cargo de Técnico Administrativo, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir a necessidade temporária de excepcional interesse público, e não concede qualquer direito ao contratado, se não os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – A título de contraprestação pelo serviço será efetuado o pagamento mensal no valor de R$ 2.460,02 (Dois mil quatrocentos e sessenta reais e dois centavos), correspondente a 40 (quarenta) horas semanais, podendo ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria de Administração e Finanças.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento do valor mencionado no caput desta Cláusula será efetuado junto com demais Servidores Público do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - O CONTRATADO prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do Município de Marcelândia MT, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO, estas serão descontadas no seu pagamento.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA

Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100

CEP: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

CLÁUSULA QUARTA - Este contrato tem como suporte a legislação municipal, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, Estatuto dos Servidores no que forem aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ela, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta, da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL CIVIL

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS

CLÁUSULA SEXTA - A vigência do presente contrato é de 08 de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024, podendo ser rescindido a qualquer momento, bem como, prorrogado caso o ente julgue necessário, durante o período de validade do Processo Seletivo Simplificado, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno direito, quando da data de seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - Dar-se-á a rescisão do contrato temporário do profissional, no decorrer do ano, nas seguintes situações:

I. Posse de Concursados;

II. Quando do retorno do profissional efetivo em condições de assumir seu cargo;

III. Descumprir as atribuições legais de cargo ocupado;

IV. Quando o profissional contratado apresentar, num mês ou interpolado no bimestre, 10% (dez por cento) ou mais de faltas, injustificadas;

V. A título de penalidade, nos termos da legislação vigente;

VI. No caso de junções de turmas no caso de professores;

VII. Existência de subemprego do professor contratado;

VIII. A pedido do profissional (a);

IX. Apresentar má conduta e insubordinação ao chefe imediato;

X. Desempenho insatisfatório das atribuições.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nas hipóteses previstas na Cláusula Sétima, a rescisão dos contratos dos profissionais será efetuada com base em relatório circunstanciado, elaborado pela Chefia Imediata e pela Secretaria da pasta.

CLÁUSULA OITAVA – O presente contrato fica sujeito ao Regime de Previdência Oficial – INSS com os recolhimentos de praxe.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA

Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100

CEP: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

CLÁUSULA NONA - As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia - MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 08 de janeiro de 2024.

Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Contratado: Washington Correa dos Santos

Testemunhas:

Gislaine Prudenciano Da Silva Moraes Alvaneu Navarro

CPF: 028.242.661.20 CPF: 581.771.081.15

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 074/2024

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, o MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o nº 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do CPF nº 546.553.409.59 denominado a seguir simplesmente de CONTRATANTE, e ELOISA GABRIELA MOURA NERI, brasileira, maior, portadora do CPF nº 105.684.229-61, residente e domiciliada na Rua João Biondaro, nº 391, Centro, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, doravante denominada de CONTRATADA, celebram o presente Contrato individual de Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Edital de Convocação de nº 002/2023 de acordo com Processo Seletivo Simplificado nº 002/2023 e homologado pelo Decreto de nº 102/2023 de 12 de dezembro de 2023, e demais disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato temporário é celebrado conforme autoriza a legislação municipal, tendo como finalidade a prestação de serviços no cargo de Enfermeira, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir a necessidade temporária de excepcional interesse público, e não concede qualquer direito ao contratado, se não os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – A título de contraprestação pelo serviço será efetuado o pagamento mensal no valor de R$ 4.766,28 (Quatro mil setecentos e sessenta e seis reais e vinte e oito centavos), correspondente a 40 (quarenta) horas semanais, podendo ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento do valor mencionado no caput desta Cláusula será efetuado junto com demais Servidores Público do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - O CONTRATADO prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do Município de Marcelândia MT, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - Este contrato tem como suporte a legislação municipal, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, Estatuto dos Servidores no que forem aplicáveis.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA

Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100

CEP: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ela, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta, da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL CIVIL

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS

CLÁUSULA SEXTA - A vigência do presente contrato é de 08 de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024, podendo ser rescindido a qualquer momento, bem como, prorrogado caso o ente julgue necessário, durante o período de validade do Processo Seletivo Simplificado, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno direito, quando da data de seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - Dar-se-á a rescisão do contrato temporário do profissional, no decorrer do ano, nas seguintes situações:

I. Posse de Concursados;

II. Quando do retorno do profissional efetivo em condições de assumir seu cargo;

III. Descumprir as atribuições legais de cargo ocupado;

IV. Quando o profissional contratado apresentar, num mês ou interpolado no bimestre, 10% (dez por cento) ou mais de faltas, injustificadas;

V. A título de penalidade, nos termos da legislação vigente;

VI. No caso de junções de turmas no caso de professores;

VII. Existência de subemprego do professor contratado;

VIII. A pedido do profissional (a);

IX. Apresentar má conduta e insubordinação ao chefe imediato;

X. Desempenho insatisfatório das atribuições.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nas hipóteses previstas na Cláusula Sétima, a rescisão dos contratos dos profissionais será efetuada com base em relatório circunstanciado, elaborado pela Chefia Imediata e pela Secretaria da pasta.

CLÁUSULA OITAVA – O presente contrato fica sujeito ao Regime de Previdência Oficial – INSS com os recolhimentos de praxe.

CLÁUSULA NONA - As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia - MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA

Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100

CEP: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 08 de janeiro de 2024.

Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Contratado: Eloisa Gabriela Moura Neri

Testemunhas:

Francielli Furtunato da Silva Mendes Alvaneu Navarro

CPF: 024.412.771.97 CPF: 581.771.081.15

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 073/2024

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, o MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o nº 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do CPF nº 546.553.409.59 denominado a seguir simplesmente de CONTRATANTE, e GRACIELI BARBOZA TONON NUNES, brasileira, maior, portadora do CPF nº 062.162.951-01, residente e domiciliada na Rua Emilio Borin, nº 725, Bairro Jardim Aeroporto, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, doravante denominada de CONTRATADO, celebram o presente Contrato individual de Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Edital de Convocação de nº 001/2023 de acordo com Processo Seletivo Simplificado nº 002/2023 e homologado pelo Decreto de nº 102/2023 de 12 de dezembro de 2023, e demais disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato temporário é celebrado conforme autoriza a legislação municipal, tendo como finalidade a prestação de serviços no cargo de Psicóloga, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir a necessidade temporária de excepcional interesse público, e não concede qualquer direito ao contratado, se não os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – A título de contraprestação pelo serviço será efetuado o pagamento mensal no valor de R$ 3.536,27 (Três mil quinhentos e trinta e seis reais e vinte e sete centavos), correspondente a 40 (quarenta) horas semanais, podendo ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria de Saúde e Saneamento.

.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento do valor mencionado no caput desta Cláusula será efetuado junto com demais Servidores Público do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - O CONTRATADO prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do Município de Marcelândia MT, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - Este contrato tem como suporte a legislação municipal, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, Estatuto dos Servidores no que forem aplicáveis.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA

Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100

CEP: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ela, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta, da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL CIVIL

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS

CLÁUSULA SEXTA - A vigência do presente contrato é de 04 de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024, podendo ser rescindido a qualquer momento, bem como, prorrogado caso o ente julgue necessário, durante o período de validade do Processo Seletivo Simplificado, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno direito, quando da data de seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - Dar-se-á a rescisão do contrato temporário do profissional, no decorrer do ano, nas seguintes situações:

I. Posse de Concursados;

II. Quando do retorno do profissional efetivo em condições de assumir seu cargo;

III. Descumprir as atribuições legais de cargo ocupado;

IV. Quando o profissional contratado apresentar, num mês ou interpolado no bimestre, 10% (dez por cento) ou mais de faltas, injustificadas;

V. A título de penalidade, nos termos da legislação vigente;

VI. No caso de junções de turmas no caso de professores;

VII. Existência de subemprego do professor contratado;

VIII. A pedido do profissional (a);

IX. Apresentar má conduta e insubordinação ao chefe imediato;

X. Desempenho insatisfatório das atribuições.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nas hipóteses previstas na Cláusula Sétima, a rescisão dos contratos dos profissionais será efetuada com base em relatório circunstanciado, elaborado pela Chefia Imediata e pela Secretaria da pasta.

CLÁUSULA OITAVA – O presente contrato fica sujeito ao Regime de Previdência Oficial – INSS com os recolhimentos de praxe.

CLÁUSULA NONA - As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia - MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA

Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100

CEP: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 04 de janeiro de 2024.

Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Contratado: Gracieli Barboza Tonon Nunes

Testemunhas:

Francielli Furtunato da Silva Mendes Alvaneu Navarro

CPF: 024.412.771.97 CPF: 581.771.081.15

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 072/2024

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, o MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o nº 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do CPF nº 546.553.409.59 denominado a seguir simplesmente de CONTRATANTE, e SUZIANE KOCHAN, brasileira, maior, portadora do CPF nº 014.882.991-02, residente e domiciliada na Rua Novo Horizonte, nº 1933, Bairro Vila Izabel, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, doravante denominada de CONTRATADO, celebram o presente Contrato individual de Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Edital de Convocação de nº 001/2024 de acordo com Processo Seletivo Simplificado nº 002/2023 e homologado pelo Decreto de nº 102/2023 de 12 de dezembro de 2023, e demais disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato temporário é celebrado conforme autoriza a legislação municipal, tendo como finalidade a prestação de serviços no cargo de Assistente Administrativo, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Educação.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir a necessidade temporária de excepcional interesse público, e não concede qualquer direito ao contratado, se não os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – A título de contraprestação pelo serviço será efetuado o pagamento mensal no valor de R$ 1.675,88 (Hum mil seiscentos e setenta e cinco reais e oitenta e oito centavos), correspondente a 40 (quarenta) horas semanais, podendo ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento do valor mencionado no caput desta Cláusula será efetuado junto com demais Servidores Público do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - O CONTRATADO prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do Município de Marcelândia MT, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - Este contrato tem como suporte a legislação municipal, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, Estatuto dos Servidores no que forem aplicáveis.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA

Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100

CEP: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ela, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta, da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL CIVIL

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS

CLÁUSULA SEXTA - A vigência do presente contrato é de 03 de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024, podendo ser rescindido a qualquer momento, bem como, prorrogado caso o ente julgue necessário, durante o período de validade do Processo Seletivo Simplificado, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno direito, quando da data de seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - Dar-se-á a rescisão do contrato temporário do profissional, no decorrer do ano, nas seguintes situações:

I. Posse de Concursados;

II. Quando do retorno do profissional efetivo em condições de assumir seu cargo;

III. Descumprir as atribuições legais de cargo ocupado;

IV. Quando o profissional contratado apresentar, num mês ou interpolado no bimestre, 10% (dez por cento) ou mais de faltas, injustificadas;

V. A título de penalidade, nos termos da legislação vigente;

VI. No caso de junções de turmas no caso de professores;

VII. Existência de subemprego do professor contratado;

VIII. A pedido do profissional (a);

IX. Apresentar má conduta e insubordinação ao chefe imediato;

X. Desempenho insatisfatório das atribuições.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nas hipóteses previstas na Cláusula Sétima, a rescisão dos contratos dos profissionais será efetuada com base em relatório circunstanciado, elaborado pela Chefia Imediata e pela Secretaria da pasta.

CLÁUSULA OITAVA – O presente contrato fica sujeito ao Regime de Previdência Oficial – INSS com os recolhimentos de praxe.

CLÁUSULA NONA - As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia - MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA

Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100

CEP: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 03 de janeiro de 2024.

Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Contratado: Suziane Kochan

Testemunhas:

Ana Paula Tavares Da Camara Cangucu Alvaneu Navarro

CPF: 031.269.751.19 CPF: 581.771.081.15

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 071/2024

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, o MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o nº 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do CPF nº 546.553.409.59 denominado a seguir simplesmente de CONTRATANTE, e ANTONIO DE SOUZA, brasileiro, maior, portador do CPF nº 842.699.441-53, residente e domiciliado na Estrada Bom Jaguar, Zona Rural, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, doravante denominado de CONTRATADO, celebram o presente Contrato individual de Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Edital de Convocação de nº 001/2023 de acordo com Processo Seletivo Simplificado nº 002/2023 e homologado pelo Decreto de nº 102/2023 de 12 de dezembro de 2023, e demais disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato temporário é celebrado conforme autoriza a legislação municipal, tendo como finalidade a prestação de serviços no cargo de Motorista, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir a necessidade temporária de excepcional interesse público, e não concede qualquer direito ao contratado, se não os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – A título de contraprestação pelo serviço será efetuado o pagamento mensal no valor de R$ 1.629,76 (Hum mil seiscentos e vinte e nove reais e setenta e seis centavos), correspondente a 40 (quarenta) horas semanais, podendo ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento do valor mencionado no caput desta Cláusula será efetuado junto com demais Servidores Público do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - O CONTRATADO prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do Município de Marcelândia MT, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - Este contrato tem como suporte a legislação municipal, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, Estatuto dos Servidores no que forem aplicáveis.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA

Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100

CEP: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ela, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta, da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL CIVIL

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS

CLÁUSULA SEXTA - A vigência do presente contrato é de 03 de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024, podendo ser rescindido a qualquer momento, bem como, prorrogado caso o ente julgue necessário, durante o período de validade do Processo Seletivo Simplificado, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno direito, quando da data de seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - Dar-se-á a rescisão do contrato temporário do profissional, no decorrer do ano, nas seguintes situações:

I. Posse de Concursados;

II. Quando do retorno do profissional efetivo em condições de assumir seu cargo;

III. Descumprir as atribuições legais de cargo ocupado;

IV. Quando o profissional contratado apresentar, num mês ou interpolado no bimestre, 10% (dez por cento) ou mais de faltas, injustificadas;

V. A título de penalidade, nos termos da legislação vigente;

VI. No caso de junções de turmas no caso de professores;

VII. Existência de subemprego do professor contratado;

VIII. A pedido do profissional (a);

IX. Apresentar má conduta e insubordinação ao chefe imediato;

X. Desempenho insatisfatório das atribuições.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nas hipóteses previstas na Cláusula Sétima, a rescisão dos contratos dos profissionais será efetuada com base em relatório circunstanciado, elaborado pela Chefia Imediata e pela Secretaria da pasta.

CLÁUSULA OITAVA – O presente contrato fica sujeito ao Regime de Previdência Oficial – INSS com os recolhimentos de praxe.

CLÁUSULA NONA - As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia - MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA

Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100

CEP: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 03 de janeiro de 2024.

Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Contratado: Antônio de Souza

Testemunhas:

Francielli Furtunato da Silva Mendes Alvaneu Navarro

CPF: 024.412.771.97 CPF: 581.771.081.15

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 070/2024

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, o MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o nº 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do CPF nº 546.553.409.59 denominado a seguir simplesmente de CONTRATANTE, e REINALDO NETO DA SILVA, brasileiro, maior, portador do CPF nº 388.713.789-20, residente e domiciliado na Rua Ibitinga, nº s/n, Bairro Centro, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, doravante denominado de CONTRATADO, celebram o presente Contrato individual de Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Edital de Convocação de nº 001/2023 de acordo com Processo Seletivo Simplificado nº 002/2023 e homologado pelo Decreto de nº 102/2023 de 12 de dezembro de 2023, e demais disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato temporário é celebrado conforme autoriza a legislação municipal, tendo como finalidade a prestação de serviços no cargo de Motorista, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Obras, Mobilidade e Serviços Urbanos.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir a necessidade temporária de excepcional interesse público, e não concede qualquer direito ao contratado, se não os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – A título de contraprestação pelo serviço será efetuado o pagamento mensal no valor de R$ 1.629,76 (Hum mil seiscentos e vinte e nove reais e setenta e seis centavos), correspondente a 40 (quarenta) horas semanais, podendo ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Obras, Mobilidade e Serviços Urbanos.

.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento do valor mencionado no caput desta Cláusula será efetuado junto com demais Servidores Público do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - O CONTRATADO prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do Município de Marcelândia MT, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO, estas serão descontadas no seu pagamento.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA

Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100

CEP: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

CLÁUSULA QUARTA - Este contrato tem como suporte a legislação municipal, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, Estatuto dos Servidores no que forem aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ela, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta, da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, MOBILIDADE E SERVIÇOS URBANOS

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL CIVIL

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS

CLÁUSULA SEXTA - A vigência do presente contrato é de 03 de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024, podendo ser rescindido a qualquer momento, bem como, prorrogado caso o ente julgue necessário, durante o período de validade do Processo Seletivo Simplificado, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno direito, quando da data de seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - Dar-se-á a rescisão do contrato temporário do profissional, no decorrer do ano, nas seguintes situações:

I. Posse de Concursados;

II. Quando do retorno do profissional efetivo em condições de assumir seu cargo;

III. Descumprir as atribuições legais de cargo ocupado;

IV. Quando o profissional contratado apresentar, num mês ou interpolado no bimestre, 10% (dez por cento) ou mais de faltas, injustificadas;

V. A título de penalidade, nos termos da legislação vigente;

VI. No caso de junções de turmas no caso de professores;

VII. Existência de subemprego do professor contratado;

VIII. A pedido do profissional (a);

IX. Apresentar má conduta e insubordinação ao chefe imediato;

X. Desempenho insatisfatório das atribuições.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nas hipóteses previstas na Cláusula Sétima, a rescisão dos contratos dos profissionais será efetuada com base em relatório circunstanciado, elaborado pela Chefia Imediata e pela Secretaria da pasta.

CLÁUSULA OITAVA – O presente contrato fica sujeito ao Regime de Previdência Oficial – INSS com os recolhimentos de praxe.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA

Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100

CEP: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

CLÁUSULA NONA - As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia - MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 03 de janeiro de 2024.

Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Contratado: Reinaldo Neto da Silva

Testemunhas:

Josieli Aparecida Basseto Jancarlo Rogerio Pavaneli De Lima CPF: 025. 157.821.67 CPF: 569.856.579.15

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 080/2024

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, o MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o nº 03.238.987/0001-75, neste ato representada pela Prefeita Municipal em exercício ROSEMAR SANTOS MARCHETTO, brasileira, residente e domiciliada na Rua Deiza Xavier Petryk Casula, n° 1190, Centro, portadora do CPF nº 738.317.609.00 denominado a seguir simplesmente de CONTRATANTE, e PATRICIA MONTEIRO, brasileira, maior, portadora do CPF nº 930.488.821-20, residente e domiciliada na Estrada Boiadeira, Zona Rural, Chácara ML, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, doravante denominada de CONTRATADO, celebram o presente Contrato individual de Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Edital de Convocação de nº 001/2024 de acordo com Processo Seletivo Simplificado nº 002/2023 e homologado pelo Decreto de nº 102/2023 de 12 de dezembro de 2023, e demais disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato temporário é celebrado conforme autoriza a legislação municipal, tendo como finalidade a prestação de serviços no cargo de Assistente Administrativo, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação e Economia Criativa.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir a necessidade temporária de excepcional interesse público, e não concede qualquer direito ao contratado, se não os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – A título de contraprestação pelo serviço será efetuado o pagamento mensal no valor de R$ 1.675,88 (Hum mil seiscentos e setenta e cinco reais e oitenta e oito centavos), correspondente a 40 (quarenta) horas semanais, podendo ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria de Desenvolvimento Social, Habitação e Economia Criativa.

.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento do valor mencionado no caput desta Cláusula será efetuado junto com demais Servidores Público do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - O CONTRATADO prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do Município de Marcelândia MT, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO, estas serão descontadas no seu pagamento.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA

Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100

CEP: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

CLÁUSULA QUARTA - Este contrato tem como suporte a legislação municipal, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, Estatuto dos Servidores no que forem aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ela, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta, da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, HABITAÇÃO E ECONOMIA CRIATIVA.

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL CIVIL

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS

CLÁUSULA SEXTA - A vigência do presente contrato é de 09 de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024, podendo ser rescindido a qualquer momento, bem como, prorrogado caso o ente julgue necessário, durante o período de validade do Processo Seletivo Simplificado, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno direito, quando da data de seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - Dar-se-á a rescisão do contrato temporário do profissional, no decorrer do ano, nas seguintes situações:

I. Posse de Concursados;

II. Quando do retorno do profissional efetivo em condições de assumir seu cargo;

III. Descumprir as atribuições legais de cargo ocupado;

IV. Quando o profissional contratado apresentar, num mês ou interpolado no bimestre, 10% (dez por cento) ou mais de faltas, injustificadas;

V. A título de penalidade, nos termos da legislação vigente;

VI. No caso de junções de turmas no caso de professores;

VII. Existência de subemprego do professor contratado;

VIII. A pedido do profissional (a);

IX. Apresentar má conduta e insubordinação ao chefe imediato;

X. Desempenho insatisfatório das atribuições.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nas hipóteses previstas na Cláusula Sétima, a rescisão dos contratos dos profissionais será efetuada com base em relatório circunstanciado, elaborado pela Chefia Imediata e pela Secretaria da pasta.

CLÁUSULA OITAVA – O presente contrato fica sujeito ao Regime de Previdência Oficial – INSS com os recolhimentos de praxe.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA

Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100

CEP: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

CLÁUSULA NONA - As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia - MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 09 de janeiro de 2024.

Contratante: Rosemar Santos Marchetto

Prefeita em exercício

Contratado: Patrícia Monteiro

Testemunhas:

Gislaine Prudenciano Da Silva Moraes Alvaneu Navarro CPF: 028.242.661.20 CPF: 581.771.081.15

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 069/2024

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, o MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o nº 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do CPF nº 546.553.409.59 denominado a seguir simplesmente de CONTRATANTE, e LEANDRO NIZA MOREIRA, brasileiro, maior, portador do CPF nº 064.714.301-16, residente e domiciliado na Rua Estrela do Oeste, nº 849, Bairro Catarinense II, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, doravante denominado de CONTRATADO, celebram o presente Contrato individual de Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Edital de Convocação de nº 001/2023 de acordo com Processo Seletivo Simplificado nº 002/2023 e homologado pelo Decreto de nº 102/2023 de 12 de dezembro de 2023, e demais disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato temporário é celebrado conforme autoriza a legislação municipal, tendo como finalidade a prestação de serviços no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir a necessidade temporária de excepcional interesse público, e não concede qualquer direito ao contratado, se não os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – A título de contraprestação pelo serviço será efetuado o pagamento mensal no valor de R$ 1.568,26 (Hum mil quinhentos e sessenta e oito reais e vinte e seis centavos), correspondente a 40 (quarenta) horas semanais, podendo ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento do valor mencionado no caput desta Cláusula será efetuado junto com demais Servidores Público do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - O CONTRATADO prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do Município de Marcelândia MT, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO, estas serão descontadas no seu pagamento.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA

Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100

CEP: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

CLÁUSULA QUARTA - Este contrato tem como suporte a legislação municipal, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, Estatuto dos Servidores no que forem aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ela, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta, da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL CIVIL

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS

CLÁUSULA SEXTA - A vigência do presente contrato é de 03 de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024, podendo ser rescindido a qualquer momento, bem como, prorrogado caso o ente julgue necessário, durante o período de validade do Processo Seletivo Simplificado, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno direito, quando da data de seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - Dar-se-á a rescisão do contrato temporário do profissional, no decorrer do ano, nas seguintes situações:

I. Posse de Concursados;

II. Quando do retorno do profissional efetivo em condições de assumir seu cargo;

III. Descumprir as atribuições legais de cargo ocupado;

IV. Quando o profissional contratado apresentar, num mês ou interpolado no bimestre, 10% (dez por cento) ou mais de faltas, injustificadas;

V. A título de penalidade, nos termos da legislação vigente;

VI. No caso de junções de turmas no caso de professores;

VII. Existência de subemprego do professor contratado;

VIII. A pedido do profissional (a);

IX. Apresentar má conduta e insubordinação ao chefe imediato;

X. Desempenho insatisfatório das atribuições.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nas hipóteses previstas na Cláusula Sétima, a rescisão dos contratos dos profissionais será efetuada com base em relatório circunstanciado, elaborado pela Chefia Imediata e pela Secretaria da pasta.

CLÁUSULA OITAVA – O presente contrato fica sujeito ao Regime de Previdência Oficial – INSS com os recolhimentos de praxe.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA

Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100

CEP: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

CLÁUSULA NONA - As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia - MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 03 de janeiro de 2024.

Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Contratado: Leandro Niza Moreira

Testemunhas:

Josieli Aparecida Basseto Jancarlo Rogerio Pavaneli De Lima CPF: 025. 157.821.67 CPF: 569.856.579.15

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 068/2024

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, o MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o nº 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do CPF nº 546.553.409.59 denominado a seguir simplesmente de CONTRATANTE, e ARLINDO DE SIQUEIRA, brasileiro, maior, portador do CPF nº 935.315.081-72, residente e domiciliado na Rua Joaquim Hiláro, nº 1535, Bairro Centro, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, doravante denominado de CONTRATADO, celebram o presente Contrato individual de Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Edital de Convocação de nº 001/2023 de acordo com Processo Seletivo Simplificado nº 002/2023 e homologado pelo Decreto de nº 102/2023 de 12 de dezembro de 2023, e demais disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato temporário é celebrado conforme autoriza a legislação municipal, tendo como finalidade a prestação de serviços no cargo de Motorista, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Obras, Mobilidade e Serviços Urbanos.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir a necessidade temporária de excepcional interesse público, e não concede qualquer direito ao contratado, se não os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – A título de contraprestação pelo serviço será efetuado o pagamento mensal no valor de R$ 1.629,76 (Hum mil seiscentos e vinte e nove reais e setenta e seis centavos), correspondente a 40 (quarenta) horas semanais, podendo ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Obras, Mobilidade e Serviços Urbanos.

.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento do valor mencionado no caput desta Cláusula será efetuado junto com demais Servidores Público do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - O CONTRATADO prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do Município de Marcelândia MT, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO, estas serão descontadas no seu pagamento.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA

Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100

CEP: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

CLÁUSULA QUARTA - Este contrato tem como suporte a legislação municipal, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, Estatuto dos Servidores no que forem aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ela, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta, da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, MOBILIDADE E SERVIÇOS URBANOS

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL CIVIL

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS

CLÁUSULA SEXTA - A vigência do presente contrato é de 03 de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024, podendo ser rescindido a qualquer momento, bem como, prorrogado caso o ente julgue necessário, durante o período de validade do Processo Seletivo Simplificado, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno direito, quando da data de seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - Dar-se-á a rescisão do contrato temporário do profissional, no decorrer do ano, nas seguintes situações:

I. Posse de Concursados;

II. Quando do retorno do profissional efetivo em condições de assumir seu cargo;

III. Descumprir as atribuições legais de cargo ocupado;

IV. Quando o profissional contratado apresentar, num mês ou interpolado no bimestre, 10% (dez por cento) ou mais de faltas, injustificadas;

V. A título de penalidade, nos termos da legislação vigente;

VI. No caso de junções de turmas no caso de professores;

VII. Existência de subemprego do professor contratado;

VIII. A pedido do profissional (a);

IX. Apresentar má conduta e insubordinação ao chefe imediato;

X. Desempenho insatisfatório das atribuições.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nas hipóteses previstas na Cláusula Sétima, a rescisão dos contratos dos profissionais será efetuada com base em relatório circunstanciado, elaborado pela Chefia Imediata e pela Secretaria da pasta.

CLÁUSULA OITAVA – O presente contrato fica sujeito ao Regime de Previdência Oficial – INSS com os recolhimentos de praxe.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA

Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100

CEP: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

CLÁUSULA NONA - As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia - MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 03 de janeiro de 2024.

Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Contratado: Arlindo de Siqueira

Testemunhas:

Josieli Aparecida Basseto Jancarlo Rogerio Pavaneli De Lima CPF: 025. 157.821.67 CPF: 569.856.579.15

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 067/2024

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, o MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o nº 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do CPF nº 546.553.409.59 denominado a seguir simplesmente de CONTRATANTE, e JOSE CARLOS DE OLIVEIRA, brasileiro, maior, portador do CPF nº 875.231.671-87, residente e domiciliado na Rua Domingos Martinis, nº 1931, Bairro Vila Izabel, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, doravante denominado de CONTRATADO, celebram o presente Contrato individual de Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Edital de Convocação de nº 001/2023 de acordo com Processo Seletivo Simplificado nº 002/2023 e homologado pelo Decreto de nº 102/2023 de 12 de dezembro de 2023, e demais disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato temporário é celebrado conforme autoriza a legislação municipal, tendo como finalidade a prestação de serviços no cargo de Motorista, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir a necessidade temporária de excepcional interesse público, e não concede qualquer direito ao contratado, se não os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – A título de contraprestação pelo serviço será efetuado o pagamento mensal no valor de R$ 1.629,76 (Hum mil seiscentos e vinte e nove reais e setenta e seis centavos), correspondente a 40 (quarenta) horas semanais, podendo ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento do valor mencionado no caput desta Cláusula será efetuado junto com demais Servidores Público do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - O CONTRATADO prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do Município de Marcelândia MT, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - Este contrato tem como suporte a legislação municipal, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, Estatuto dos Servidores no que forem aplicáveis.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA

Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100

CEP: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ela, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta, da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL CIVIL

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS

CLÁUSULA SEXTA - A vigência do presente contrato é de 03 de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024, podendo ser rescindido a qualquer momento, bem como, prorrogado caso o ente julgue necessário, durante o período de validade do Processo Seletivo Simplificado, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno direito, quando da data de seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - Dar-se-á a rescisão do contrato temporário do profissional, no decorrer do ano, nas seguintes situações:

I. Posse de Concursados;

II. Quando do retorno do profissional efetivo em condições de assumir seu cargo;

III. Descumprir as atribuições legais de cargo ocupado;

IV. Quando o profissional contratado apresentar, num mês ou interpolado no bimestre, 10% (dez por cento) ou mais de faltas, injustificadas;

V. A título de penalidade, nos termos da legislação vigente;

VI. No caso de junções de turmas no caso de professores;

VII. Existência de subemprego do professor contratado;

VIII. A pedido do profissional (a);

IX. Apresentar má conduta e insubordinação ao chefe imediato;

X. Desempenho insatisfatório das atribuições.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nas hipóteses previstas na Cláusula Sétima, a rescisão dos contratos dos profissionais será efetuada com base em relatório circunstanciado, elaborado pela Chefia Imediata e pela Secretaria da pasta.

CLÁUSULA OITAVA – O presente contrato fica sujeito ao Regime de Previdência Oficial – INSS com os recolhimentos de praxe.

CLÁUSULA NONA - As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia - MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA

Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100

CEP: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 03 de janeiro de 2024.

Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Contratado: José Carlos de Oliveira

Testemunhas:

Francielli Furtunato da Silva Mendes Alvaneu Navarro

CPF: 024.412.771.97 CPF: 581.771.081.15

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 066/2024

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, o MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o nº 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do CPF nº 546.553.409.59 denominado a seguir simplesmente de CONTRATANTE, e NAYARA DE AMORIM NASCIMENTO, brasileira, maior, portadora do CPF nº 031.174.841.40, residente e domiciliada na Estrada Boiadeira, nº 28, Chácara Recanto Feliz, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, doravante denominada de CONTRATADO, celebram o presente Contrato individual de Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Edital de Convocação de nº 001/2023 de acordo com Processo Seletivo Simplificado nº 002/2023 e homologado pelo Decreto de nº 102/2023 de 12 de dezembro de 2023, e demais disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato temporário é celebrado conforme autoriza a legislação municipal, tendo como finalidade a prestação de serviços no cargo de Zeladora, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir a necessidade temporária de excepcional interesse público, e não concede qualquer direito ao contratado, se não os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – A título de contraprestação pelo serviço será efetuado o pagamento mensal no valor de R$ 1.552,89 (Hum mil quinhentos e cinquenta e dois reais e oitenta e nove centavos), correspondente a 40 (quarenta) horas semanais, podendo ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria de Administração e Finanças.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento do valor mencionado no caput desta Cláusula será efetuado junto com demais Servidores Público do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - O CONTRATADO prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do Município de Marcelândia MT, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - Este contrato tem como suporte a legislação municipal, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, Estatuto dos Servidores no que forem aplicáveis.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA

Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100

CEP: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ela, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta, da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL CIVIL

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS

CLÁUSULA SEXTA - A vigência do presente contrato é de 03 de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024, podendo ser rescindido a qualquer momento, bem como, prorrogado caso o ente julgue necessário, durante o período de validade do Processo Seletivo Simplificado, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno direito, quando da data de seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - Dar-se-á a rescisão do contrato temporário do profissional, no decorrer do ano, nas seguintes situações:

I. Posse de Concursados;

II. Quando do retorno do profissional efetivo em condições de assumir seu cargo;

III. Descumprir as atribuições legais de cargo ocupado;

IV. Quando o profissional contratado apresentar, num mês ou interpolado no bimestre, 10% (dez por cento) ou mais de faltas, injustificadas;

V. A título de penalidade, nos termos da legislação vigente;

VI. No caso de junções de turmas no caso de professores;

VII. Existência de subemprego do professor contratado;

VIII. A pedido do profissional (a);

IX. Apresentar má conduta e insubordinação ao chefe imediato;

X. Desempenho insatisfatório das atribuições.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nas hipóteses previstas na Cláusula Sétima, a rescisão dos contratos dos profissionais será efetuada com base em relatório circunstanciado, elaborado pela Chefia Imediata e pela Secretaria da pasta.

CLÁUSULA OITAVA – O presente contrato fica sujeito ao Regime de Previdência Oficial – INSS com os recolhimentos de praxe.

CLÁUSULA NONA - As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia - MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA

Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100

CEP: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 03 de janeiro de 2024.

Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Contratado: Nayara de Amorim Nascimento

Testemunhas:

Gislaine Prudenciano Da Silva Moraes Alvaneu Navarro

CPF: 028.242.661.20 CPF: 581.771.081.15

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 081/2024

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, o MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o nº 03.238.987/0001-75, neste ato representada pela Prefeita Municipal em exercício ROSEMAR SANTOS MARCHETTO, brasileira, residente e domiciliada na Rua Deiza Xavier Petryk Casula, n° 1190, Centro, portadora do CPF nº 738.317.609.00 denominado a seguir simplesmente de CONTRATANTE, e LUCIA LOPES, brasileira, maior, portadora do CPF nº 966.398.491-00, residente e domiciliada na Rua Novo Horizonte, nº 1960, Vila Izabel, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, doravante denominada de CONTRATADO, celebram o presente Contrato individual de Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Edital de Convocação de nº 001/2023 de acordo com Processo Seletivo Simplificado nº 002/2023 e homologado pelo Decreto de nº 102/2023 de 12 de dezembro de 2023, e demais disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato temporário é celebrado conforme autoriza a legislação municipal, tendo como finalidade a prestação de serviços no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir a necessidade temporária de excepcional interesse público, e não concede qualquer direito ao contratado, se não os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – A título de contraprestação pelo serviço será efetuado o pagamento mensal no valor de R$ 1.568,26 (Hum mil quinhentos e sessenta e oito reais e vinte e seis centavos), correspondente a 40 (quarenta) horas semanais, podendo ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria de Administração e Finanças.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento do valor mencionado no caput desta Cláusula será efetuado junto com demais Servidores Público do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - O CONTRATADO prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do Município de Marcelândia MT, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO, estas serão descontadas no seu pagamento.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA

Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100

CEP: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

CLÁUSULA QUARTA - Este contrato tem como suporte a legislação municipal, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, Estatuto dos Servidores no que forem aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ela, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta, da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL CIVIL

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS

CLÁUSULA SEXTA - A vigência do presente contrato é de 10 de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024, podendo ser rescindido a qualquer momento, bem como, prorrogado caso o ente julgue necessário, durante o período de validade do Processo Seletivo Simplificado, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno direito, quando da data de seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - Dar-se-á a rescisão do contrato temporário do profissional, no decorrer do ano, nas seguintes situações:

I. Posse de Concursados;

II. Quando do retorno do profissional efetivo em condições de assumir seu cargo;

III. Descumprir as atribuições legais de cargo ocupado;

IV. Quando o profissional contratado apresentar, num mês ou interpolado no bimestre, 10% (dez por cento) ou mais de faltas, injustificadas;

V. A título de penalidade, nos termos da legislação vigente;

VI. No caso de junções de turmas no caso de professores;

VII. Existência de subemprego do professor contratado;

VIII. A pedido do profissional (a);

IX. Apresentar má conduta e insubordinação ao chefe imediato;

X. Desempenho insatisfatório das atribuições.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nas hipóteses previstas na Cláusula Sétima, a rescisão dos contratos dos profissionais será efetuada com base em relatório circunstanciado, elaborado pela Chefia Imediata e pela Secretaria da pasta.

CLÁUSULA OITAVA – O presente contrato fica sujeito ao Regime de Previdência Oficial – INSS com os recolhimentos de praxe.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA

Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100

CEP: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

CLÁUSULA NONA - As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia - MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 10 de janeiro de 2024.

Contratante: Rosemar Santos Marchetto

Prefeita em exercício

Contratado: Lucia Lopes

Testemunhas:

Gislaine Prudenciano Da Silva Moraes Alvaneu Navarro

CPF: 028.242.661.20 CPF: 581.771.081.15

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 065/2024

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, o MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o nº 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do CPF nº 546.553.409.59 denominado a seguir simplesmente de CONTRATANTE, e MARIA DE JESUS DA CONCEICAO CARVALHO, brasileira, maior, portadora do CPF nº 001.074.743-52, residente e domiciliada na Rua João Biondaro, nº 1470, Bairro Centro, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, doravante denominada de CONTRATADO, celebram o presente Contrato individual de Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Edital de Convocação de nº 001/2023 de acordo com Processo Seletivo Simplificado nº 002/2023 e homologado pelo Decreto de nº 102/2023 de 12 de dezembro de 2023, e demais disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato temporário é celebrado conforme autoriza a legislação municipal, tendo como finalidade a prestação de serviços no cargo de Zeladora, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação e Economia Criativa.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir a necessidade temporária de excepcional interesse público, e não concede qualquer direito ao contratado, se não os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – A título de contraprestação pelo serviço será efetuado o pagamento mensal no valor de R$ 1.552,89 (Hum mil quinhentos e cinquenta e dois reais e oitenta e nova centavos), correspondente a 40 (quarenta) horas semanais, podendo ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria de Desenvolvimento Social, Habitação e Economia Criativa.

.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento do valor mencionado no caput desta Cláusula será efetuado junto com demais Servidores Público do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - O CONTRATADO prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do Município de Marcelândia MT, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO, estas serão descontadas no seu pagamento.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA

Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100

CEP: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

CLÁUSULA QUARTA - Este contrato tem como suporte a legislação municipal, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, Estatuto dos Servidores no que forem aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ela, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta, da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, HABITAÇÃO E ECONOMIA CRIATIVA.

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL CIVIL

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS

CLÁUSULA SEXTA - A vigência do presente contrato é de 03 de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024, podendo ser rescindido a qualquer momento, bem como, prorrogado caso o ente julgue necessário, durante o período de validade do Processo Seletivo Simplificado, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno direito, quando da data de seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - Dar-se-á a rescisão do contrato temporário do profissional, no decorrer do ano, nas seguintes situações:

I. Posse de Concursados;

II. Quando do retorno do profissional efetivo em condições de assumir seu cargo;

III. Descumprir as atribuições legais de cargo ocupado;

IV. Quando o profissional contratado apresentar, num mês ou interpolado no bimestre, 10% (dez por cento) ou mais de faltas, injustificadas;

V. A título de penalidade, nos termos da legislação vigente;

VI. No caso de junções de turmas no caso de professores;

VII. Existência de subemprego do professor contratado;

VIII. A pedido do profissional (a);

IX. Apresentar má conduta e insubordinação ao chefe imediato;

X. Desempenho insatisfatório das atribuições.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nas hipóteses previstas na Cláusula Sétima, a rescisão dos contratos dos profissionais será efetuada com base em relatório circunstanciado, elaborado pela Chefia Imediata e pela Secretaria da pasta.

CLÁUSULA OITAVA – O presente contrato fica sujeito ao Regime de Previdência Oficial – INSS com os recolhimentos de praxe.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA

Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100

CEP: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

CLÁUSULA NONA - As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia - MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 03 de janeiro de 2024.

Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Contratado: Maria de Jesus da Conceição Carvalho

Testemunhas:

Gislaine Prudenciano da Silva Moraes Alvaneu Navarro CPF: 028.242.661.20 CPF: 581.771.081.15

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 082/2024

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, o MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o nº 03.238.987/0001-75, neste ato representada pela Prefeita Municipal em exercício ROSEMAR SANTOS MARCHETTO, brasileira, residente e domiciliada na Rua Deiza Xavier Petryk Casula, n° 1190, Centro, portadora do CPF nº 738.317.609.00 denominado a seguir simplesmente de CONTRATANTE, e CLEIDINEIA ALVES CARDOSO, brasileira, maior, portadora do CPF nº 032.047.963-37, residente e domiciliada na Estrada Boiadeira, Zona Rural, Chácara São Francisco, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, doravante denominada de CONTRATADO, celebram o presente Contrato individual de Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Edital de Convocação de nº 001/2023 de acordo com Processo Seletivo Simplificado nº 002/2023 e homologado pelo Decreto de nº 102/2023 de 12 de dezembro de 2023, e demais disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato temporário é celebrado conforme autoriza a legislação municipal, tendo como finalidade a prestação de serviços no cargo de Zeladora, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação e Economia Criativa.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir a necessidade temporária de excepcional interesse público, e não concede qualquer direito ao contratado, se não os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – A título de contraprestação pelo serviço será efetuado o pagamento mensal no valor de R$ 1.552,89 (Hum mil quinhentos e cinquenta e dois reais e oitenta e nova centavos), correspondente a 40 (quarenta) horas semanais, podendo ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria de Desenvolvimento Social, Habitação e Economia Criativa.

.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento do valor mencionado no caput desta Cláusula será efetuado junto com demais Servidores Público do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - O CONTRATADO prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do Município de Marcelândia MT, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO, estas serão descontadas no seu pagamento.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA

Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100

CEP: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

CLÁUSULA QUARTA - Este contrato tem como suporte a legislação municipal, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, Estatuto dos Servidores no que forem aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ela, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta, da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, HABITAÇÃO E ECONOMIA CRIATIVA.

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL CIVIL

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS

CLÁUSULA SEXTA - A vigência do presente contrato é de 11 de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024, podendo ser rescindido a qualquer momento, bem como, prorrogado caso o ente julgue necessário, durante o período de validade do Processo Seletivo Simplificado, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno direito, quando da data de seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - Dar-se-á a rescisão do contrato temporário do profissional, no decorrer do ano, nas seguintes situações:

I. Posse de Concursados;

II. Quando do retorno do profissional efetivo em condições de assumir seu cargo;

III. Descumprir as atribuições legais de cargo ocupado;

IV. Quando o profissional contratado apresentar, num mês ou interpolado no bimestre, 10% (dez por cento) ou mais de faltas, injustificadas;

V. A título de penalidade, nos termos da legislação vigente;

VI. No caso de junções de turmas no caso de professores;

VII. Existência de subemprego do professor contratado;

VIII. A pedido do profissional (a);

IX. Apresentar má conduta e insubordinação ao chefe imediato;

X. Desempenho insatisfatório das atribuições.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nas hipóteses previstas na Cláusula Sétima, a rescisão dos contratos dos profissionais será efetuada com base em relatório circunstanciado, elaborado pela Chefia Imediata e pela Secretaria da pasta.

CLÁUSULA OITAVA – O presente contrato fica sujeito ao Regime de Previdência Oficial – INSS com os recolhimentos de praxe.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA

Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100

CEP: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

CLÁUSULA NONA - As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia - MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 11 de janeiro de 2024.

Contratante: Rosemar Santos Marchetto

Prefeita em exercício

Contratado: Cleidineia Alves Cardoso

Testemunhas:

Gislaine Prudenciano da Silva Moraes Alvaneu Navarro CPF: 028.242.661.20 CPF: 581.771.081.15

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 083/2024

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, o MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o nº 03.238.987/0001-75, neste ato representada pela Prefeita Municipal em exercício ROSEMAR SANTOS MARCHETTO, brasileira, residente e domiciliada na Rua Deiza Xavier Petryk Casula, n° 1190, Centro, portadora do CPF nº 738.317.609.00 denominado a seguir simplesmente de CONTRATANTE, e VICTOR HUGO DA SILVA PRADO, brasileiro, maior, portador do CPF nº 709.004.841-10, residente e domiciliado na Rua José Severino de Moura, nº 27, Bairro Centro, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, doravante denominado de CONTRATADO, celebram o presente Contrato individual de Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Edital de Convocação de nº 001/2024 de acordo com Processo Seletivo Simplificado nº 002/2023 e homologado pelo Decreto de nº 102/2023 de 12 de dezembro de 2023, e demais disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato temporário é celebrado conforme autoriza a legislação municipal, tendo como finalidade a prestação de serviços no cargo de Assistente Administrativo, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir a necessidade temporária de excepcional interesse público, e não concede qualquer direito ao contratado, se não os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – A título de contraprestação pelo serviço será efetuado o pagamento mensal no valor de R$ 1.675,88 (Hum mil seiscentos e setenta e cinco reais e oitenta e oito centavos), correspondente a 40 (quarenta) horas semanais, podendo ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento do valor mencionado no caput desta Cláusula será efetuado junto com demais Servidores Público do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - O CONTRATADO prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do Município de Marcelândia MT, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO, estas serão descontadas no seu pagamento.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA

Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100

CEP: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

CLÁUSULA QUARTA - Este contrato tem como suporte a legislação municipal, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, Estatuto dos Servidores no que forem aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ela, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta, da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL CIVIL

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS

CLÁUSULA SEXTA - A vigência do presente contrato é de 11 de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024, podendo ser rescindido a qualquer momento, bem como, prorrogado caso o ente julgue necessário, durante o período de validade do Processo Seletivo Simplificado, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno direito, quando da data de seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - Dar-se-á a rescisão do contrato temporário do profissional, no decorrer do ano, nas seguintes situações:

I. Posse de Concursados;

II. Quando do retorno do profissional efetivo em condições de assumir seu cargo;

III. Descumprir as atribuições legais de cargo ocupado;

IV. Quando o profissional contratado apresentar, num mês ou interpolado no bimestre, 10% (dez por cento) ou mais de faltas, injustificadas;

V. A título de penalidade, nos termos da legislação vigente;

VI. No caso de junções de turmas no caso de professores;

VII. Existência de subemprego do professor contratado;

VIII. A pedido do profissional (a);

IX. Apresentar má conduta e insubordinação ao chefe imediato;

X. Desempenho insatisfatório das atribuições.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nas hipóteses previstas na Cláusula Sétima, a rescisão dos contratos dos profissionais será efetuada com base em relatório circunstanciado, elaborado pela Chefia Imediata e pela Secretaria da pasta.

CLÁUSULA OITAVA – O presente contrato fica sujeito ao Regime de Previdência Oficial – INSS com os recolhimentos de praxe.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA

Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100

CEP: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

CLÁUSULA NONA - As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia - MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 11 de janeiro de 2024.

Contratante: Rosemar Santos Marchetto

Prefeita em exercício

Contratado: Victor Hugo da Silva Prado

Testemunhas:

Josieli Aparecida Basseto Jancarlo Rogerio Pavaneli de Lima CPF: 025. 157.821.67 CPF: 569.856.579.15

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 061/2024

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, o MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o nº 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do CPF nº 546.553.409.59 denominado a seguir simplesmente de CONTRATANTE, e FRANCIELI ALVES ARAUJO, brasileira, maior, portadora do CPF nº 069.660.461-24, residente e domiciliada na Rua 07 de Setembro, Distrito de Analândia do Norte, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, doravante denominada de CONTRATADO, celebram o presente Contrato individual de Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Edital de Convocação de nº 001/2023 de acordo com Processo Seletivo Simplificado nº 002/2023 e homologado pelo Decreto de nº 102/2023 de 12 de dezembro de 2023, e demais disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato temporário é celebrado conforme autoriza a legislação municipal, tendo como finalidade a prestação de serviços no cargo de Zeladora - Analândia, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação e Economia Criativa.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir a necessidade temporária de excepcional interesse público, e não concede qualquer direito ao contratado, se não os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – A título de contraprestação pelo serviço será efetuado o pagamento mensal no valor de R$ 1.552,89 (Hum mil quinhentos e cinquenta e dois reais e oitenta e nove centavos), correspondente a 40 (quarenta) horas semanais, podendo ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria de Desenvolvimento Social, Habitação e Economia Criativa.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento do valor mencionado no caput desta Cláusula será efetuado junto com demais Servidores Público do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - O CONTRATADO prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do Município de Marcelândia MT, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO, estas serão descontadas no seu pagamento.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA

Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100

CEP: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

CLÁUSULA QUARTA - Este contrato tem como suporte a legislação municipal, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, Estatuto dos Servidores no que forem aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ela, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta, da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, HABITAÇÃO E ECONOMIA CRIATIVA

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL CIVIL

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS

CLÁUSULA SEXTA - A vigência do presente contrato é de 03 de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024, podendo ser rescindido a qualquer momento, bem como, prorrogado caso o ente julgue necessário, durante o período de validade do Processo Seletivo Simplificado, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno direito, quando da data de seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - Dar-se-á a rescisão do contrato temporário do profissional, no decorrer do ano, nas seguintes situações:

I. Posse de Concursados;

II. Quando do retorno do profissional efetivo em condições de assumir seu cargo;

III. Descumprir as atribuições legais de cargo ocupado;

IV. Quando o profissional contratado apresentar, num mês ou interpolado no bimestre, 10% (dez por cento) ou mais de faltas, injustificadas;

V. A título de penalidade, nos termos da legislação vigente;

VI. No caso de junções de turmas no caso de professores;

VII. Existência de subemprego do professor contratado;

VIII. A pedido do profissional (a);

IX. Apresentar má conduta e insubordinação ao chefe imediato;

X. Desempenho insatisfatório das atribuições.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nas hipóteses previstas na Cláusula Sétima, a rescisão dos contratos dos profissionais será efetuada com base em relatório circunstanciado, elaborado pela Chefia Imediata e pela Secretaria da pasta.

CLÁUSULA OITAVA – O presente contrato fica sujeito ao Regime de Previdência Oficial – INSS com os recolhimentos de praxe.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA

Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100

CEP: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

CLÁUSULA NONA - As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia - MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 03 de janeiro de 2024.

Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Contratado: Francieli Alves Araújo

Testemunhas:

Gislaine Prudenciano da Silva Moraes Alvaneu Navarro

CPF: 028.242.661.20 CPF: 581.771.081.15

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 084/2024

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, o MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o nº 03.238.987/0001-75, neste ato representada pela Prefeita Municipal em exercício ROSEMAR SANTOS MARCHETTO, brasileira, residente e domiciliada na Rua Deiza Xavier Petryk Casula, n° 1190, Centro, portadora do CPF nº 738.317.609.00 denominado a seguir simplesmente de CONTRATANTE, e DENIZE TIEPO, brasileira, maior, portadora do CPF nº 011.005.451-23, residente e domiciliada na Rua Osvaldo de Souza Aguiar, nº 1423, Vila Esperança, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, doravante denominada de CONTRATADO, celebram o presente Contrato individual de Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Edital de Convocação de nº 001/2023 de acordo com Processo Seletivo Simplificado nº 002/2023 e homologado pelo Decreto de nº 102/2023 de 12 de dezembro de 2023, e demais disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato temporário é celebrado conforme autoriza a legislação municipal, tendo como finalidade a prestação de serviços no cargo de Técnica em Enfermagem, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir a necessidade temporária de excepcional interesse público, e não concede qualquer direito ao contratado, se não os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – A título de contraprestação pelo serviço será efetuado o pagamento mensal no valor de R$ 1.722,01 (Hum mil setecentos e vinte e dois reais e um centavo), correspondente a 40 (quarenta) horas semanais, podendo ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria de Saúde e Saneamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento do valor mencionado no caput desta Cláusula será efetuado junto com demais Servidores Público do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - O CONTRATADO prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do Município de Marcelândia MT, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO, estas serão descontadas no seu pagamento.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA

Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100

CEP: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

CLÁUSULA QUARTA - Este contrato tem como suporte a legislação municipal, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, Estatuto dos Servidores no que forem aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ela, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta, da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL CIVIL

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS

CLÁUSULA SEXTA - A vigência do presente contrato é de 11 de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024, podendo ser rescindido a qualquer momento, bem como, prorrogado caso o ente julgue necessário, durante o período de validade do Processo Seletivo Simplificado, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno direito, quando da data de seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - Dar-se-á a rescisão do contrato temporário do profissional, no decorrer do ano, nas seguintes situações:

I. Posse de Concursados;

II. Quando do retorno do profissional efetivo em condições de assumir seu cargo;

III. Descumprir as atribuições legais de cargo ocupado;

IV. Quando o profissional contratado apresentar, num mês ou interpolado no bimestre, 10% (dez por cento) ou mais de faltas, injustificadas;

V. A título de penalidade, nos termos da legislação vigente;

VI. No caso de junções de turmas no caso de professores;

VII. Existência de subemprego do professor contratado;

VIII. A pedido do profissional (a);

IX. Apresentar má conduta e insubordinação ao chefe imediato;

X. Desempenho insatisfatório das atribuições.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nas hipóteses previstas na Cláusula Sétima, a rescisão dos contratos dos profissionais será efetuada com base em relatório circunstanciado, elaborado pela Chefia Imediata e pela Secretaria da pasta.

CLÁUSULA OITAVA – O presente contrato fica sujeito ao Regime de Previdência Oficial – INSS com os recolhimentos de praxe.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA

Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100

CEP: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

CLÁUSULA NONA - As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia - MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 11 de janeiro de 2024.

Contratante: Rosemar Santos Marchetto

Prefeita em exercício

Contratado: Denize Tiepo

Testemunhas:

Francielli Furtunato da Silva Mendes Alvaneu Navarro

CPF: 024.412.771.97 CPF: 581.771.081.15

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 064/2024

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, o MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o nº 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do CPF nº 546.553.409.59 denominado a seguir simplesmente de CONTRATANTE, e SEBASTIAO AMORIM DE SOUSA JUNIOR, brasileiro, maior, portador do CPF nº 009.266.561-63, residente e domiciliada na Rua Amavoli dos Santos, nº 1011, Bairro Vila Esperança, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, doravante denominado de CONTRATADO, celebram o presente Contrato individual de Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Edital de Convocação de nº 001/2023 de acordo com Processo Seletivo Simplificado nº 002/2023 e homologado pelo Decreto de nº 102/2023 de 12 de dezembro de 2023, e demais disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato temporário é celebrado conforme autoriza a legislação municipal, tendo como finalidade a prestação de serviços no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Obras, Mobilidade e Serviços Urbanos.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir a necessidade temporária de excepcional interesse público, e não concede qualquer direito ao contratado, se não os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – A título de contraprestação pelo serviço será efetuado o pagamento mensal no valor de R$ 1.568,26 (Hum mil quinhentos e sessenta e oito reais e vinte e seis centavos), correspondente a 40 (quarenta) horas semanais, podendo ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Obras, Mobilidade e Serviços Urbanos.

.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento do valor mencionado no caput desta Cláusula será efetuado junto com demais Servidores Público do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - O CONTRATADO prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do Município de Marcelândia MT, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO, estas serão descontadas no seu pagamento.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA

Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100

CEP: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

CLÁUSULA QUARTA - Este contrato tem como suporte a legislação municipal, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, Estatuto dos Servidores no que forem aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ela, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta, da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, MOBILIDADE E SERVIÇOS URBANOS

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL CIVIL

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS

CLÁUSULA SEXTA - A vigência do presente contrato é de 03 de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024, podendo ser rescindido a qualquer momento, bem como, prorrogado caso o ente julgue necessário, durante o período de validade do Processo Seletivo Simplificado, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno direito, quando da data de seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - Dar-se-á a rescisão do contrato temporário do profissional, no decorrer do ano, nas seguintes situações:

I. Posse de Concursados;

II. Quando do retorno do profissional efetivo em condições de assumir seu cargo;

III. Descumprir as atribuições legais de cargo ocupado;

IV. Quando o profissional contratado apresentar, num mês ou interpolado no bimestre, 10% (dez por cento) ou mais de faltas, injustificadas;

V. A título de penalidade, nos termos da legislação vigente;

VI. No caso de junções de turmas no caso de professores;

VII. Existência de subemprego do professor contratado;

VIII. A pedido do profissional (a);

IX. Apresentar má conduta e insubordinação ao chefe imediato;

X. Desempenho insatisfatório das atribuições.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nas hipóteses previstas na Cláusula Sétima, a rescisão dos contratos dos profissionais será efetuada com base em relatório circunstanciado, elaborado pela Chefia Imediata e pela Secretaria da pasta.

CLÁUSULA OITAVA – O presente contrato fica sujeito ao Regime de Previdência Oficial – INSS com os recolhimentos de praxe.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA

Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100

CEP: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

CLÁUSULA NONA - As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia - MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 03 de janeiro de 2024.

Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Contratado: Sebastião Amorim de Sousa Junior

Testemunhas:

Josieli Aparecida Basseto Jancarlo Rogerio Pavaneli De Lima CPF: 025. 157.821.67 CPF: 569.856.579.15

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 063/2024

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, o MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o nº 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do CPF nº 546.553.409.59 denominado a seguir simplesmente de CONTRATANTE, e RICARDO BALBO OLIVEIRA, brasileiro, maior, portador do CPF nº 061.441.081-90, residente e domiciliado na Rua São Luiz, s/n, Bairro Esperança, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, doravante denominado de CONTRATADO, celebram o presente Contrato individual de Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Edital de Convocação de nº 001/2023 de acordo com Processo Seletivo Simplificado nº 002/2023 e homologado pelo Decreto de nº 102/2023 de 12 de dezembro de 2023, e demais disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato temporário é celebrado conforme autoriza a legislação municipal, tendo como finalidade a prestação de serviços no cargo de Motorista, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Obras, Mobilidade e Serviços Urbanos.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir a necessidade temporária de excepcional interesse público, e não concede qualquer direito ao contratado, se não os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – A título de contraprestação pelo serviço será efetuado o pagamento mensal no valor de R$ 1.629,76 (Hum mil seiscentos e vinte e nove reais e setenta e seis centavos), correspondente a 40 (quarenta) horas semanais, podendo ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Obras, Mobilidade e Serviços Urbanos.

.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento do valor mencionado no caput desta Cláusula será efetuado junto com demais Servidores Público do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - O CONTRATADO prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do Município de Marcelândia MT, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO, estas serão descontadas no seu pagamento.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA

Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100

CEP: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

CLÁUSULA QUARTA - Este contrato tem como suporte a legislação municipal, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, Estatuto dos Servidores no que forem aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ela, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta, da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, MOBILIDADE E SERVIÇOS URBANOS

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL CIVIL

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS

CLÁUSULA SEXTA - A vigência do presente contrato é de 03 de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024, podendo ser rescindido a qualquer momento, bem como, prorrogado caso o ente julgue necessário, durante o período de validade do Processo Seletivo Simplificado, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno direito, quando da data de seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - Dar-se-á a rescisão do contrato temporário do profissional, no decorrer do ano, nas seguintes situações:

I. Posse de Concursados;

II. Quando do retorno do profissional efetivo em condições de assumir seu cargo;

III. Descumprir as atribuições legais de cargo ocupado;

IV. Quando o profissional contratado apresentar, num mês ou interpolado no bimestre, 10% (dez por cento) ou mais de faltas, injustificadas;

V. A título de penalidade, nos termos da legislação vigente;

VI. No caso de junções de turmas no caso de professores;

VII. Existência de subemprego do professor contratado;

VIII. A pedido do profissional (a);

IX. Apresentar má conduta e insubordinação ao chefe imediato;

X. Desempenho insatisfatório das atribuições.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nas hipóteses previstas na Cláusula Sétima, a rescisão dos contratos dos profissionais será efetuada com base em relatório circunstanciado, elaborado pela Chefia Imediata e pela Secretaria da pasta.

CLÁUSULA OITAVA – O presente contrato fica sujeito ao Regime de Previdência Oficial – INSS com os recolhimentos de praxe.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA

Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100

CEP: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

CLÁUSULA NONA - As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia - MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 03 de janeiro de 2024.

Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Contratado: Ricardo Balbo Oliveira

Testemunhas:

Josieli Aparecida Basseto Jancarlo Rogerio Pavaneli De Lima CPF: 025. 157.821.67 CPF: 569.856.579.15

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 062/2024

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, o MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o nº 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do CPF nº 546.553.409.59 denominado a seguir simplesmente de CONTRATANTE, e ANDRESSA ALVES ARAUJO, brasileira, maior, portadora do CPF nº 095.533.861-13, residente e domiciliada na Rua 07 de Setembro, Distrito de Analândia do Norte, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, doravante denominada de CONTRATADO, celebram o presente Contrato individual de Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Edital de Convocação de nº 001/2023 de acordo com Processo Seletivo Simplificado nº 002/2023 e homologado pelo Decreto de nº 102/2023 de 12 de dezembro de 2023, e demais disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato temporário é celebrado conforme autoriza a legislação municipal, tendo como finalidade a prestação de serviços no cargo de Zeladora, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir a necessidade temporária de excepcional interesse público, e não concede qualquer direito ao contratado, se não os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – A título de contraprestação pelo serviço será efetuado o pagamento mensal no valor de R$ 1.552,89 (Hum mil quinhentos e cinquenta e dois reais e oitenta e nove centavos), correspondente a 40 (quarenta) horas semanais, podendo ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria de Saúde e Saneamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento do valor mencionado no caput desta Cláusula será efetuado junto com demais Servidores Público do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - O CONTRATADO prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do Município de Marcelândia MT, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - Este contrato tem como suporte a legislação municipal, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, Estatuto dos Servidores no que forem aplicáveis.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA

Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100

CEP: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ela, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta, da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL CIVIL

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS

CLÁUSULA SEXTA - A vigência do presente contrato é de 03 de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024, podendo ser rescindido a qualquer momento, bem como, prorrogado caso o ente julgue necessário, durante o período de validade do Processo Seletivo Simplificado, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno direito, quando da data de seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - Dar-se-á a rescisão do contrato temporário do profissional, no decorrer do ano, nas seguintes situações:

I. Posse de Concursados;

II. Quando do retorno do profissional efetivo em condições de assumir seu cargo;

III. Descumprir as atribuições legais de cargo ocupado;

IV. Quando o profissional contratado apresentar, num mês ou interpolado no bimestre, 10% (dez por cento) ou mais de faltas, injustificadas;

V. A título de penalidade, nos termos da legislação vigente;

VI. No caso de junções de turmas no caso de professores;

VII. Existência de subemprego do professor contratado;

VIII. A pedido do profissional (a);

IX. Apresentar má conduta e insubordinação ao chefe imediato;

X. Desempenho insatisfatório das atribuições.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nas hipóteses previstas na Cláusula Sétima, a rescisão dos contratos dos profissionais será efetuada com base em relatório circunstanciado, elaborado pela Chefia Imediata e pela Secretaria da pasta.

CLÁUSULA OITAVA – O presente contrato fica sujeito ao Regime de Previdência Oficial – INSS com os recolhimentos de praxe.

CLÁUSULA NONA - As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia - MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA

Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100

CEP: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 03 de janeiro de 2024.

Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Contratado: Andressa Alves Araújo

Testemunhas:

Francielli Furtunato da Silva Mendes Alvaneu Navarro

CPF: 024.412.771.97 CPF: 581.771.081.15

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 085/2024

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, o MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o nº 03.238.987/0001-75, neste ato representada pela Prefeita Municipal em exercício ROSEMAR SANTOS MARCHETTO, brasileira, residente e domiciliada na Rua Deiza Xavier Petryk Casula, n° 1190, Centro, portadora do CPF nº 738.317.609.00 denominado a seguir simplesmente de CONTRATANTE, e ROSANA PRADO NOGUEIRA, brasileira, maior, portadora do CPF nº 029.796.141-14, residente e domiciliada na Rua Deisa Xavier Petrick Casula, nº 1041, Vila Centro, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, doravante denominada de CONTRATADO, celebram o presente Contrato individual de Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Edital de Convocação de nº 001/2023 de acordo com Processo Seletivo Simplificado nº 002/2023 e homologado pelo Decreto de nº 102/2023 de 12 de dezembro de 2023, e demais disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato temporário é celebrado conforme autoriza a legislação municipal, tendo como finalidade a prestação de serviços no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir a necessidade temporária de excepcional interesse público, e não concede qualquer direito ao contratado, se não os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – A título de contraprestação pelo serviço será efetuado o pagamento mensal no valor de R$ 1.568,26 (Hum mil quinhentos e sessenta e oito reais e vinte e seis centavos), correspondente a 40 (quarenta) horas semanais, podendo ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria de Saúde e Saneamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento do valor mencionado no caput desta Cláusula será efetuado junto com demais Servidores Público do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - O CONTRATADO prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do Município de Marcelândia MT, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO, estas serão descontadas no seu pagamento.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA

Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100

CEP: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

CLÁUSULA QUARTA - Este contrato tem como suporte a legislação municipal, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, Estatuto dos Servidores no que forem aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ela, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta, da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL CIVIL

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS

CLÁUSULA SEXTA - A vigência do presente contrato é de 15 de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024, podendo ser rescindido a qualquer momento, bem como, prorrogado caso o ente julgue necessário, durante o período de validade do Processo Seletivo Simplificado, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno direito, quando da data de seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - Dar-se-á a rescisão do contrato temporário do profissional, no decorrer do ano, nas seguintes situações:

I. Posse de Concursados;

II. Quando do retorno do profissional efetivo em condições de assumir seu cargo;

III. Descumprir as atribuições legais de cargo ocupado;

IV. Quando o profissional contratado apresentar, num mês ou interpolado no bimestre, 10% (dez por cento) ou mais de faltas, injustificadas;

V. A título de penalidade, nos termos da legislação vigente;

VI. No caso de junções de turmas no caso de professores;

VII. Existência de subemprego do professor contratado;

VIII. A pedido do profissional (a);

IX. Apresentar má conduta e insubordinação ao chefe imediato;

X. Desempenho insatisfatório das atribuições.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nas hipóteses previstas na Cláusula Sétima, a rescisão dos contratos dos profissionais será efetuada com base em relatório circunstanciado, elaborado pela Chefia Imediata e pela Secretaria da pasta.

CLÁUSULA OITAVA – O presente contrato fica sujeito ao Regime de Previdência Oficial – INSS com os recolhimentos de praxe.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA

Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100

CEP: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

CLÁUSULA NONA - As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia - MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 15 de janeiro de 2024.

Contratante: Rosemar Santos Marchetto

Prefeita em exercício

Contratado: Rosana Prado Nogueira

Testemunhas:

Francielli Furtunato da Silva Mendes Alvaneu Navarro

CPF: 024.412.771.97 CPF: 581.771.081.15

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 086/2024

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, o MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o nº 03.238.987/0001-75, neste ato representada pela Prefeita Municipal em exercício ROSEMAR SANTOS MARCHETTO, brasileira, residente e domiciliada na Rua Deiza Xavier Petryk Casula, n° 1190, Centro, portadora do CPF nº 738.317.609.00 denominado a seguir simplesmente de CONTRATANTE, e ANTONIO ALVES, brasileiro, maior, portador do CPF nº 016.553.691-80, residente e domiciliado na Rua Beija Flor, nº 1265, Bairro Vila Esperança, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, doravante denominado de CONTRATADO, celebram o presente Contrato individual de Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Edital de Convocação de nº 001/2023 de acordo com Processo Seletivo Simplificado nº 002/2023 e homologado pelo Decreto de nº 102/2023 de 12 de dezembro de 2023, e demais disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato temporário é celebrado conforme autoriza a legislação municipal, tendo como finalidade a prestação de serviços no cargo de Motorista, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Educação.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir a necessidade temporária de excepcional interesse público, e não concede qualquer direito ao contratado, se não os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – A título de contraprestação pelo serviço será efetuado o pagamento mensal no valor de R$ 1.629,76 (Hum mil seiscentos e vinte e nove reais e setenta e seis centavos), correspondente a 40 (quarenta) horas semanais, podendo ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação.

.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento do valor mencionado no caput desta Cláusula será efetuado junto com demais Servidores Público do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - O CONTRATADO prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do Município de Marcelândia MT, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - Este contrato tem como suporte a legislação municipal, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, Estatuto dos Servidores no que forem aplicáveis.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA

Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100

CEP: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ela, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta, da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL CIVIL

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS

CLÁUSULA SEXTA - A vigência do presente contrato é de 15 de janeiro de 2024 até 16 de dezembro de 2024, podendo ser rescindido a qualquer momento, bem como, prorrogado caso o ente julgue necessário, durante o período de validade do Processo Seletivo Simplificado, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno direito, quando da data de seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - Dar-se-á a rescisão do contrato temporário do profissional, no decorrer do ano, nas seguintes situações:

I. Posse de Concursados;

II. Quando do retorno do profissional efetivo em condições de assumir seu cargo;

III. Descumprir as atribuições legais de cargo ocupado;

IV. Quando o profissional contratado apresentar, num mês ou interpolado no bimestre, 10% (dez por cento) ou mais de faltas, injustificadas;

V. A título de penalidade, nos termos da legislação vigente;

VI. No caso de junções de turmas no caso de professores;

VII. Existência de subemprego do professor contratado;

VIII. A pedido do profissional (a);

IX. Apresentar má conduta e insubordinação ao chefe imediato;

X. Desempenho insatisfatório das atribuições.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nas hipóteses previstas na Cláusula Sétima, a rescisão dos contratos dos profissionais será efetuada com base em relatório circunstanciado, elaborado pela Chefia Imediata e pela Secretaria da pasta.

CLÁUSULA OITAVA – O presente contrato fica sujeito ao Regime de Previdência Oficial – INSS com os recolhimentos de praxe.

CLÁUSULA NONA - As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia - MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA

Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100

CEP: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 15 de janeiro de 2024.

Contratante: Rosemar Santos Marchetto

Prefeita em exercício

Contratado: Antonio Alves

Testemunhas:

Ana Paula Tavares Da Camara Cangucu Sandra Borsari

CPF: 031.269.751.19 CPF: 029.829.039.11

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 087/2024

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, o MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o nº 03.238.987/0001-75, neste ato representada pela Prefeita Municipal em exercício ROSEMAR SANTOS MARCHETTO, brasileira, residente e domiciliada na Rua Deiza Xavier Petryk Casula, n° 1190, Centro, portadora do CPF nº 738.317.609.00 denominado a seguir simplesmente de CONTRATANTE, e KAUANE PEREIRA, brasileira, maior, portadora do CPF nº 071.016.201-40, residente e domiciliada na Rua Minas Gerais, Distrito de Analândia do Norte, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, doravante denominado de CONTRATADO, celebram o presente Contrato individual de Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Edital de Convocação de nº 001/2023 de acordo com Processo Seletivo Simplificado nº 002/2023 e homologado pelo Decreto de nº 102/2023 de 12 de dezembro de 2023, e demais disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato temporário é celebrado conforme autoriza a legislação municipal, tendo como finalidade a prestação de serviços no cargo de Zeladora - Analândia, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Educação.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir a necessidade temporária de excepcional interesse público, e não concede qualquer direito ao contratado, se não os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – A título de contraprestação pelo serviço será efetuado o pagamento mensal no valor de R$ 1.552,89 (Hum mil quinhentos e cinquenta e dois reais e oitenta e nove centavos), correspondente a 40 (quarenta) horas semanais, podendo ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação.

.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento do valor mencionado no caput desta Cláusula será efetuado junto com demais Servidores Público do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - O CONTRATADO prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do Município de Marcelândia MT, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO, estas serão descontadas no seu pagamento.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA

Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100

CEP: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

CLÁUSULA QUARTA - Este contrato tem como suporte a legislação municipal, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, Estatuto dos Servidores no que forem aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ela, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta, da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL CIVIL

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS

CLÁUSULA SEXTA - A vigência do presente contrato é de 15 de janeiro de 2024 até 16 de dezembro de 2024, podendo ser rescindido a qualquer momento, bem como, prorrogado caso o ente julgue necessário, durante o período de validade do Processo Seletivo Simplificado, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno direito, quando da data de seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - Dar-se-á a rescisão do contrato temporário do profissional, no decorrer do ano, nas seguintes situações:

I. Posse de Concursados;

II. Quando do retorno do profissional efetivo em condições de assumir seu cargo;

III. Descumprir as atribuições legais de cargo ocupado;

IV. Quando o profissional contratado apresentar, num mês ou interpolado no bimestre, 10% (dez por cento) ou mais de faltas, injustificadas;

V. A título de penalidade, nos termos da legislação vigente;

VI. No caso de junções de turmas no caso de professores;

VII. Existência de subemprego do professor contratado;

VIII. A pedido do profissional (a);

IX. Apresentar má conduta e insubordinação ao chefe imediato;

X. Desempenho insatisfatório das atribuições.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nas hipóteses previstas na Cláusula Sétima, a rescisão dos contratos dos profissionais será efetuada com base em relatório circunstanciado, elaborado pela Chefia Imediata e pela Secretaria da pasta.

CLÁUSULA OITAVA – O presente contrato fica sujeito ao Regime de Previdência Oficial – INSS com os recolhimentos de praxe.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA

Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100

CEP: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

CLÁUSULA NONA - As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia - MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 15 de janeiro de 2024.

Contratante: Rosemar Santos Marchetto

Prefeita em exercício

Contratado: Kauane Pereira

Testemunhas:

Ana Paula Tavares Da Camara Cangucu Sandra Borsari

CPF: 031.269.751.19 CPF: 029.829.039.11

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 088/2024

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, o MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o nº 03.238.987/0001-75, neste ato representada pela Prefeita Municipal em exercício ROSEMAR SANTOS MARCHETTO, brasileira, residente e domiciliada na Rua Deiza Xavier Petryk Casula, n° 1190, Centro, portadora do CPF nº 738.317.609.00 denominado a seguir simplesmente de CONTRATANTE, e OSVAIR OLIVEIRA LOPES, brasileiro, maior, portador do CPF nº 839.069.831-53, residente e domiciliado na Av. Colonizador José Bianchini, nº 1291, Bairro Centro, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, doravante denominado de CONTRATADO, celebram o presente Contrato individual de Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Edital de Convocação de nº 001/2023 de acordo com Processo Seletivo Simplificado nº 002/2023 e homologado pelo Decreto de nº 102/2023 de 12 de dezembro de 2023, e demais disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato temporário é celebrado conforme autoriza a legislação municipal, tendo como finalidade a prestação de serviços no cargo de Motorista, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Educação.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir a necessidade temporária de excepcional interesse público, e não concede qualquer direito ao contratado, se não os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – A título de contraprestação pelo serviço será efetuado o pagamento mensal no valor de R$ 1.629,76 (Hum mil seiscentos e vinte e nove reais e setenta e seis centavos), correspondente a 40 (quarenta) horas semanais, podendo ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação.

.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento do valor mencionado no caput desta Cláusula será efetuado junto com demais Servidores Público do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - O CONTRATADO prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do Município de Marcelândia MT, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO, estas serão descontadas no seu pagamento.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA

Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100

CEP: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

CLÁUSULA QUARTA - Este contrato tem como suporte a legislação municipal, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, Estatuto dos Servidores no que forem aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ela, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta, da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL CIVIL

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS

CLÁUSULA SEXTA - A vigência do presente contrato é de 15 de janeiro de 2024 até 16 de dezembro de 2024, podendo ser rescindido a qualquer momento, bem como, prorrogado caso o ente julgue necessário, durante o período de validade do Processo Seletivo Simplificado, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno direito, quando da data de seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - Dar-se-á a rescisão do contrato temporário do profissional, no decorrer do ano, nas seguintes situações:

I. Posse de Concursados;

II. Quando do retorno do profissional efetivo em condições de assumir seu cargo;

III. Descumprir as atribuições legais de cargo ocupado;

IV. Quando o profissional contratado apresentar, num mês ou interpolado no bimestre, 10% (dez por cento) ou mais de faltas, injustificadas;

V. A título de penalidade, nos termos da legislação vigente;

VI. No caso de junções de turmas no caso de professores;

VII. Existência de subemprego do professor contratado;

VIII. A pedido do profissional (a);

IX. Apresentar má conduta e insubordinação ao chefe imediato;

X. Desempenho insatisfatório das atribuições.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nas hipóteses previstas na Cláusula Sétima, a rescisão dos contratos dos profissionais será efetuada com base em relatório circunstanciado, elaborado pela Chefia Imediata e pela Secretaria da pasta.

CLÁUSULA OITAVA – O presente contrato fica sujeito ao Regime de Previdência Oficial – INSS com os recolhimentos de praxe.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA

Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100

CEP: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

CLÁUSULA NONA - As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia - MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 15 de janeiro de 2024.

Contratante: Rosemar Santos Marchetto

Prefeita em exercício

Contratado: Osvair Oliveira Lopes

Testemunhas:

Ana Paula Tavares Da Camara Cangucu Sandra Borsari

CPF: 031.269.751.19 CPF: 029.829.039.11

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 040/2024

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, o MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o nº 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do CPF nº 546.553.409.59 denominado a seguir simplesmente de CONTRATANTE, e FERNANDA KESTERING DE LIMA, brasileira, maior, portadora do CPF nº 058.891.781-80, residente e domiciliada na Rua 15 de Novembro, nº 709, Distrito de Analândia do Norte, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, doravante denominada de CONTRATADO, celebram o presente Contrato individual de Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Edital de Convocação de nº 001/2023 de acordo com Processo Seletivo Simplificado nº 002/2023 e homologado pelo Decreto de nº 102/2023 de 12 de dezembro de 2023, e demais disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato temporário é celebrado conforme autoriza a legislação municipal, tendo como finalidade a prestação de serviços no cargo de Técnica em Enfermagem, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir a necessidade temporária de excepcional interesse público, e não concede qualquer direito ao contratado, se não os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – A título de contraprestação pelo serviço será efetuado o pagamento mensal no valor de R$ 1.722,01 (Hum mil setecentos e vinte e dois reais e um centavo), correspondente a 40 (quarenta) horas semanais, podendo ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria de Saúde e Saneamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento do valor mencionado no caput desta Cláusula será efetuado junto com demais Servidores Público do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - O CONTRATADO prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do Município de Marcelândia MT, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO, estas serão descontadas no seu pagamento.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA

Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100

CEP: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

CLÁUSULA QUARTA - Este contrato tem como suporte a legislação municipal, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, Estatuto dos Servidores no que forem aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ela, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta, da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL CIVIL

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS

CLÁUSULA SEXTA - A vigência do presente contrato é de 03 de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024, podendo ser rescindido a qualquer momento, bem como, prorrogado caso o ente julgue necessário, durante o período de validade do Processo Seletivo Simplificado, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno direito, quando da data de seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - Dar-se-á a rescisão do contrato temporário do profissional, no decorrer do ano, nas seguintes situações:

I. Posse de Concursados;

II. Quando do retorno do profissional efetivo em condições de assumir seu cargo;

III. Descumprir as atribuições legais de cargo ocupado;

IV. Quando o profissional contratado apresentar, num mês ou interpolado no bimestre, 10% (dez por cento) ou mais de faltas, injustificadas;

V. A título de penalidade, nos termos da legislação vigente;

VI. No caso de junções de turmas no caso de professores;

VII. Existência de subemprego do professor contratado;

VIII. A pedido do profissional (a);

IX. Apresentar má conduta e insubordinação ao chefe imediato;

X. Desempenho insatisfatório das atribuições.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nas hipóteses previstas na Cláusula Sétima, a rescisão dos contratos dos profissionais será efetuada com base em relatório circunstanciado, elaborado pela Chefia Imediata e pela Secretaria da pasta.

CLÁUSULA OITAVA – O presente contrato fica sujeito ao Regime de Previdência Oficial – INSS com os recolhimentos de praxe.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA

Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100

CEP: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

CLÁUSULA NONA - As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia - MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 03 de janeiro de 2024.

Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Contratado: Fernanda Kestering de Lima

Testemunhas:

Francielli Furtunato da Silva Mendes Alvaneu Navarro

CPF: 024.412.771.97 CPF: 581.771.081.15

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 089/2024

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, o MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o nº 03.238.987/0001-75, neste ato representada pela Prefeita Municipal em exercício ROSEMAR SANTOS MARCHETTO, brasileira, residente e domiciliada na Rua Deiza Xavier Petryk Casula, n° 1190, Centro, portadora do CPF nº 738.317.609.00 denominado a seguir simplesmente de CONTRATANTE, e ROSILEILA ANDRE DE FREITAS, brasileira, maior, portadora do CPF nº 036.818.931-79, residente e domiciliada na Comunidade Bom Jaguar, Sítio Nossa Senhora Aparecida, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, doravante denominado de CONTRATADO, celebram o presente Contrato individual de Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Edital de Convocação de nº 001/2023 de acordo com Processo Seletivo Simplificado nº 002/2023 e homologado pelo Decreto de nº 102/2023 de 12 de dezembro de 2023, e demais disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato temporário é celebrado conforme autoriza a legislação municipal, tendo como finalidade a prestação de serviços no cargo de Zeladora – Bom Jaguar, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Educação.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir a necessidade temporária de excepcional interesse público, e não concede qualquer direito ao contratado, se não os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – A título de contraprestação pelo serviço será efetuado o pagamento mensal no valor de R$ 1.552,89 (Hum mil quinhentos e cinquenta e dois reais e oitenta e nove centavos), correspondente a 40 (quarenta) horas semanais, podendo ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação.

.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento do valor mencionado no caput desta Cláusula será efetuado junto com demais Servidores Público do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - O CONTRATADO prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do Município de Marcelândia MT, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO, estas serão descontadas no seu pagamento.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA

Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100

CEP: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

CLÁUSULA QUARTA - Este contrato tem como suporte a legislação municipal, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, Estatuto dos Servidores no que forem aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ela, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta, da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL CIVIL

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS

CLÁUSULA SEXTA - A vigência do presente contrato é de 15 de janeiro de 2024 até 16 de dezembro de 2024, podendo ser rescindido a qualquer momento, bem como, prorrogado caso o ente julgue necessário, durante o período de validade do Processo Seletivo Simplificado, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno direito, quando da data de seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - Dar-se-á a rescisão do contrato temporário do profissional, no decorrer do ano, nas seguintes situações:

I. Posse de Concursados;

II. Quando do retorno do profissional efetivo em condições de assumir seu cargo;

III. Descumprir as atribuições legais de cargo ocupado;

IV. Quando o profissional contratado apresentar, num mês ou interpolado no bimestre, 10% (dez por cento) ou mais de faltas, injustificadas;

V. A título de penalidade, nos termos da legislação vigente;

VI. No caso de junções de turmas no caso de professores;

VII. Existência de subemprego do professor contratado;

VIII. A pedido do profissional (a);

IX. Apresentar má conduta e insubordinação ao chefe imediato;

X. Desempenho insatisfatório das atribuições.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nas hipóteses previstas na Cláusula Sétima, a rescisão dos contratos dos profissionais será efetuada com base em relatório circunstanciado, elaborado pela Chefia Imediata e pela Secretaria da pasta.

CLÁUSULA OITAVA – O presente contrato fica sujeito ao Regime de Previdência Oficial – INSS com os recolhimentos de praxe.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA

Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100

CEP: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

CLÁUSULA NONA - As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia - MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 15 de janeiro de 2024.

Contratante: Rosemar Santos Marchetto

Prefeita em exercício

Contratado: Rosileila Andre de Freitas

Testemunhas:

Ana Paula Tavares Da Camara Cangucu Sandra Borsari

CPF: 031.269.751.19 CPF: 029.829.039.11

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 090/2024

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, o

MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos

Três Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o nº 03.238.987/0001-75,

neste ato representada pela Prefeita Municipal em exercício ROSEMAR SANTOS

MARCHETTO, brasileira, residente e domiciliada na Rua Deiza Xavier Petryk Casula, n° 1190,

Centro, portadora do CPF nº 738.317.609.00 denominado a seguir simplesmente de

CONTRATANTE, e CLEIA DA SILVA RODRIGUES, brasileira, maior, portadora do CPF

nº 049.147.601-93, residente e domiciliada na Comunidade Bom Jaguar, neste Município de

Marcelândia, Mato Grosso, doravante denominado de CONTRATADO, celebram o presente

Contrato individual de Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para atender a

necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Edital de Convocação de

nº 001/2023 de acordo com Processo Seletivo Simplificado nº 002/2023 e homologado pelo

Decreto de nº 102/2023 de 12 de dezembro de 2023, e demais disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato temporário é celebrado

conforme autoriza a legislação municipal, tendo como finalidade a prestação de serviços no cargo

de Zeladora – Bom Jaguar, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Educação.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir a necessidade

temporária de excepcional interesse público, e não concede qualquer direito ao contratado, se não

os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – A título de contraprestação pelo serviço será

efetuado o pagamento mensal no valor de R$ 1.552,89 (Hum mil quinhentos e cinquenta e dois

reais e oitenta e nove centavos), correspondente a 40 (quarenta) horas semanais, podendo

ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da

Secretaria Municipal de Educação.

.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento do valor mencionado no caput

desta Cláusula será efetuado junto com demais Servidores Público do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - O CONTRATADO prestará o serviço

ajustado com os limites e obrigações impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto dos

Servidores Públicos Municipais do Município de Marcelândia MT, sem que com isso adquira

direitos iguais aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles

inerentes ao exercício de determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte do

CONTRATADO, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - Este contrato tem como suporte a legislação

municipal, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, Estatuto

dos Servidores no que forem aplicáveis.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA

Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100

CEP: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reservase

o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO as importâncias

correspondentes aos danos eventualmente causados por ela, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes deste instrumento

correrão por conta, da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o

corrente Exercício.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL CIVIL

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS

CLÁUSULA SEXTA - A vigência do presente contrato é de 15 de

janeiro de 2024 até 16 de dezembro de 2024, podendo ser rescindido a qualquer momento, bem

como, prorrogado caso o ente julgue necessário, durante o período de validade do Processo

Seletivo Simplificado, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de

pleno direito, quando da data de seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - Dar-se-á a rescisão do contrato temporário do

profissional, no decorrer do ano, nas seguintes situações:

I. Posse de Concursados;

II. Quando do retorno do profissional efetivo em condições de assumir

seu cargo;

III. Descumprir as atribuições legais de cargo ocupado;

IV. Quando o profissional contratado apresentar, num mês ou

interpolado no bimestre, 10% (dez por cento) ou mais de faltas, injustificadas;

V. A título de penalidade, nos termos da legislação vigente;

VI. No caso de junções de turmas no caso de professores;

VII. Existência de subemprego do professor contratado;

VIII. A pedido do profissional (a);

IX. Apresentar má conduta e insubordinação ao chefe imediato;

X. Desempenho insatisfatório das atribuições.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nas hipóteses previstas na Cláusula Sétima, a

rescisão dos contratos dos profissionais será efetuada com base em relatório circunstanciado,

elaborado pela Chefia Imediata e pela Secretaria da pasta.

CLÁUSULA OITAVA – O presente contrato fica sujeito ao Regime de

Previdência Oficial – INSS com os recolhimentos de praxe.

CLÁUSULA NONA - As partes elegem o Fórum da Comarca de

Marcelândia - MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA

Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100

CEP: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente

instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 15 de janeiro de 2024.

Contratante: Rosemar Santos Marchetto

Prefeita em exercício

Contratado: Cleia da Silva Rodrigues

Testemunhas:

Ana Paula Tavares Da Camara Cangucu Sandra Borsari

CPF: 031.269.751.19 CPF: 029.829.039.11

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 039/2024

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, o MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o nº 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do CPF nº 546.553.409.59 denominado a seguir simplesmente de CONTRATANTE, e ELIANE LOPES FERNANDES, brasileira, maior, portadora do CPF nº 039.216.501-51, residente e domiciliada na Rua Paranavaí, Bairro Vila Izabel, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, doravan-

te denominada de CONTRATADO, celebram o presente Contrato individual de Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Edital de Convocação de nº 001/2023 de acordo com Processo Seletivo Simplificado nº 002/2023 e homologado pelo Decreto de nº 102/2023 de 12 de dezembro de 2023, e demais disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato temporário é celebrado conforme autoriza a legislação municipal, tendo como finalidade a prestação de serviços no cargo de Técnica Administrativa, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir a necessidade temporária de excepcional interesse público, e não concede qualquer direito ao contratado, se não os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – A título de contraprestação pelo serviço será efetuado o pagamento mensal no valor de R$ 2.460,02 (Dois mil quatrocentos e sessenta reais e dois centavos), correspondente a 40 (quarenta) horas semanais, podendo ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria de Administração e Finanças.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento do valor mencionado no caput desta Cláusula será efetuado junto com demais Servidores Público do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - O CONTRATADO prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do Município de Marcelândia MT, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO, estas serão descontadas no seu pagamento.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA

Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100

CEP: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

CLÁUSULA QUARTA - Este contrato tem como suporte a legislação municipal, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, Estatuto dos Servidores no que forem aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ela, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta, da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL CIVIL

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS

CLÁUSULA SEXTA - A vigência do presente contrato é de 03 de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024, podendo ser rescindido a qualquer momento, bem como, prorrogado caso o ente julgue necessário, durante o período de validade do Processo Seletivo Simplificado, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno direito, quando da data de seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - Dar-se-á a rescisão do contrato temporário do profissional, no decorrer do ano, nas seguintes situações:

I. Posse de Concursados;

II. Quando do retorno do profissional efetivo em condições de assumir seu cargo;

III. Descumprir as atribuições legais de cargo ocupado;

IV. Quando o profissional contratado apresentar, num mês ou interpolado no bimestre, 10% (dez por cento) ou mais de faltas, injustificadas;

V. A título de penalidade, nos termos da legislação vigente;

VI. No caso de junções de turmas no caso de professores;

VII. Existência de subemprego do professor contratado;

VIII. A pedido do profissional (a);

IX. Apresentar má conduta e insubordinação ao chefe imediato;

X. Desempenho insatisfatório das atribuições.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nas hipóteses previstas na Cláusula Sétima, a rescisão dos contratos dos profissionais será efetuada com base em relatório circunstanciado, elaborado pela Chefia Imediata e pela Secretaria da pasta.

CLÁUSULA OITAVA – O presente contrato fica sujeito ao Regime de Previdência Oficial – INSS com os recolhimentos de praxe.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA

Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100

CEP: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

CLÁUSULA NONA - As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia - MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 03 de janeiro de 2024.

Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Contratado: Eliane Lopes Fernandes

Testemunhas:

Gislaine Prudenciano Da Silva Moraes Alvaneu Navarro

CPF: 028.242.661.20 CPF: 581.771.081.15

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 091/2024

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, o

MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos

Três Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o nº 03.238.987/0001-75,

neste ato representada pela Prefeita Municipal em exercício ROSEMAR SANTOS

MARCHETTO, brasileira, residente e domiciliada na Rua Deiza Xavier Petryk Casula, n° 1190,

Centro, portadora do CPF nº 738.317.609.00 denominado a seguir simplesmente de

CONTRATANTE, e SHARA DE ALMEIDA FORTUNATO, brasileira, maior, portadora do

CPF nº 093.922.561-16, residente e domiciliada no Distrito de Analândia do Norte, neste

Município de Marcelândia, Mato Grosso, doravante denominado de CONTRATADO, celebram

o presente Contrato individual de Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para

atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Edital de

Convocação de nº 001/2023 de acordo com Processo Seletivo Simplificado nº 002/2023 e

homologado pelo Decreto de nº 102/2023 de 12 de dezembro de 2023, e demais disposições a

seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato temporário é celebrado

conforme autoriza a legislação municipal, tendo como finalidade a prestação de serviços no cargo

de Zeladora - Analândia, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Educação.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir a necessidade

temporária de excepcional interesse público, e não concede qualquer direito ao contratado, se não

os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – A título de contraprestação pelo serviço será

efetuado o pagamento mensal no valor de R$ 1.552,89 (Hum mil quinhentos e cinquenta e dois

reais e oitenta e nove centavos), correspondente a 40 (quarenta) horas semanais, podendo

ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da

Secretaria Municipal de Educação.

.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento do valor mencionado no caput

desta Cláusula será efetuado junto com demais Servidores Público do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - O CONTRATADO prestará o serviço

ajustado com os limites e obrigações impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto dos

Servidores Públicos Municipais do Município de Marcelândia MT, sem que com isso adquira

direitos iguais aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles

inerentes ao exercício de determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte do

CONTRATADO, estas serão descontadas no seu pagamento.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA

Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100

CEP: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

CLÁUSULA QUARTA - Este contrato tem como suporte a legislação

municipal, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, Estatuto

dos Servidores no que forem aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reservase

o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO as importâncias

correspondentes aos danos eventualmente causados por ela, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes deste instrumento

correrão por conta, da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o

corrente Exercício.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL CIVIL

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS

CLÁUSULA SEXTA - A vigência do presente contrato é de 15 de

janeiro de 2024 até 16 de dezembro de 2024, podendo ser rescindido a qualquer momento, bem

como, prorrogado caso o ente julgue necessário, durante o período de validade do Processo

Seletivo Simplificado, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de

pleno direito, quando da data de seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - Dar-se-á a rescisão do contrato temporário do

profissional, no decorrer do ano, nas seguintes situações:

I. Posse de Concursados;

II. Quando do retorno do profissional efetivo em condições de assumir

seu cargo;

III. Descumprir as atribuições legais de cargo ocupado;

IV. Quando o profissional contratado apresentar, num mês ou

interpolado no bimestre, 10% (dez por cento) ou mais de faltas, injustificadas;

V. A título de penalidade, nos termos da legislação vigente;

VI. No caso de junções de turmas no caso de professores;

VII. Existência de subemprego do professor contratado;

VIII. A pedido do profissional (a);

IX. Apresentar má conduta e insubordinação ao chefe imediato;

X. Desempenho insatisfatório das atribuições.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nas hipóteses previstas na Cláusula Sétima, a

rescisão dos contratos dos profissionais será efetuada com base em relatório circunstanciado,

elaborado pela Chefia Imediata e pela Secretaria da pasta.

CLÁUSULA OITAVA – O presente contrato fica sujeito ao Regime de

Previdência Oficial – INSS com os recolhimentos de praxe.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA

Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100

CEP: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

CLÁUSULA NONA - As partes elegem o Fórum da Comarca de

Marcelândia - MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente

instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 15 de janeiro de 2024.

Contratante: Rosemar Santos Marchetto

Prefeita em exercício

Contratado: Shara de Almeida Fotonato

Testemunhas:

Ana Paula Tavares Da Camara Cangucu Sandra Borsari

CPF: 031.269.751.19 CPF: 029.829.039.11

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 092/2024

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, o

MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos

Três Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o nº 03.238.987/0001-75,

neste ato representada pela Prefeita Municipal em exercício ROSEMAR SANTOS

MARCHETTO, brasileira, residente e domiciliada na Rua Deiza Xavier Petryk Casula, n° 1190,

Centro, portadora do CPF nº 738.317.609.00 denominado a seguir simplesmente de

CONTRATANTE, e VALDENICE GOMES DANTAS, brasileira, maior, portadora do CPF nº

786.420.861-49, residente e domiciliada na Chacara três casas, Setor Industrial, neste Município

de Marcelândia, Mato Grosso, doravante denominado de CONTRATADO, celebram o presente

Contrato individual de Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para atender a

necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Edital de Convocação de

nº 001/2023 de acordo com Processo Seletivo Simplificado nº 002/2023 e homologado pelo

Decreto de nº 102/2023 de 12 de dezembro de 2023, e demais disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato temporário é celebrado

conforme autoriza a legislação municipal, tendo como finalidade a prestação de serviços no cargo

de Zeladora, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Educação.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir a necessidade

temporária de excepcional interesse público, e não concede qualquer direito ao contratado, se não

os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – A título de contraprestação pelo serviço será

efetuado o pagamento mensal no valor de R$ 1.552,89 (Hum mil quinhentos e cinquenta e dois

reais e oitenta e nove centavos), correspondente a 40 (quarenta) horas semanais, podendo

ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da

Secretaria Municipal de Educação.

.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento do valor mencionado no caput

desta Cláusula será efetuado junto com demais Servidores Público do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - O CONTRATADO prestará o serviço

ajustado com os limites e obrigações impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto dos

Servidores Públicos Municipais do Município de Marcelândia MT, sem que com isso adquira

direitos iguais aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles

inerentes ao exercício de determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte do

CONTRATADO, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - Este contrato tem como suporte a legislação

municipal, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, Estatuto

dos Servidores no que forem aplicáveis.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA

Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100

CEP: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reservase

o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO as importâncias

correspondentes aos danos eventualmente causados por ela, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes deste instrumento

correrão por conta, da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o

corrente Exercício.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL CIVIL

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS

CLÁUSULA SEXTA - A vigência do presente contrato é de 15 de

janeiro de 2024 até 16 de dezembro de 2024, podendo ser rescindido a qualquer momento, bem

como, prorrogado caso o ente julgue necessário, durante o período de validade do Processo

Seletivo Simplificado, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de

pleno direito, quando da data de seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - Dar-se-á a rescisão do contrato temporário do

profissional, no decorrer do ano, nas seguintes situações:

I. Posse de Concursados;

II. Quando do retorno do profissional efetivo em condições de assumir

seu cargo;

III. Descumprir as atribuições legais de cargo ocupado;

IV. Quando o profissional contratado apresentar, num mês ou

interpolado no bimestre, 10% (dez por cento) ou mais de faltas, injustificadas;

V. A título de penalidade, nos termos da legislação vigente;

VI. No caso de junções de turmas no caso de professores;

VII. Existência de subemprego do professor contratado;

VIII. A pedido do profissional (a);

IX. Apresentar má conduta e insubordinação ao chefe imediato;

X. Desempenho insatisfatório das atribuições.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nas hipóteses previstas na Cláusula Sétima, a

rescisão dos contratos dos profissionais será efetuada com base em relatório circunstanciado,

elaborado pela Chefia Imediata e pela Secretaria da pasta.

CLÁUSULA OITAVA – O presente contrato fica sujeito ao Regime de

Previdência Oficial – INSS com os recolhimentos de praxe.

CLÁUSULA NONA - As partes elegem o Fórum da Comarca de

Marcelândia - MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA

Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100

CEP: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente

instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 15 de janeiro de 2024.

Contratante: Rosemar Santos Marchetto

Prefeita em exercício

Contratado: Valdenice Gomes Dantas

Testemunhas:

Ana Paula Tavares Da Camara Cangucu Sandra Borsari

CPF: 031.269.751.19 CPF: 029.829.039.11

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 093/2024

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, o

MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos

Três Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o nº 03.238.987/0001-75,

neste ato representada pela Prefeita Municipal em exercício ROSEMAR SANTOS

MARCHETTO, brasileira, residente e domiciliada na Rua Deiza Xavier Petryk Casula, n° 1190,

Centro, portadora do CPF nº 738.317.609.00 denominado a seguir simplesmente de

CONTRATANTE, e NATALIA DA COSTA LOPES, brasileira, maior, portadora do CPF nº

617.063.093-09, residente e domiciliada Na Rua sete de Dezembro, Distrito de Analândia do

Norte, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, doravante denominado de

CONTRATADO, celebram o presente Contrato individual de Trabalho por Tempo

Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse

público, nos termos do Edital de Convocação de nº 001/2023 de acordo com Processo Seletivo

Simplificado nº 002/2023 e homologado pelo Decreto de nº 102/2023 de 12 de dezembro de

2023, e demais disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato temporário é celebrado

conforme autoriza a legislação municipal, tendo como finalidade a prestação de serviços no cargo

de Zeladora - Analândia, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Educação.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir a necessidade

temporária de excepcional interesse público, e não concede qualquer direito ao contratado, se não

os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – A título de contraprestação pelo serviço será

efetuado o pagamento mensal no valor de R$ 1.552,89 (Hum mil quinhentos e cinquenta e dois

reais e oitenta e nove centavos), correspondente a 40 (quarenta) horas semanais, podendo

ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da

Secretaria Municipal de Educação.

.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento do valor mencionado no caput

desta Cláusula será efetuado junto com demais Servidores Público do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - O CONTRATADO prestará o serviço

ajustado com os limites e obrigações impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto dos

Servidores Públicos Municipais do Município de Marcelândia MT, sem que com isso adquira

direitos iguais aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles

inerentes ao exercício de determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte do

CONTRATADO, estas serão descontadas no seu pagamento.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA

Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100

CEP: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

CLÁUSULA QUARTA - Este contrato tem como suporte a legislação

municipal, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, Estatuto

dos Servidores no que forem aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reservase

o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO as importâncias

correspondentes aos danos eventualmente causados por ela, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes deste instrumento

correrão por conta, da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o

corrente Exercício.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL CIVIL

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS

CLÁUSULA SEXTA - A vigência do presente contrato é de 15 de

janeiro de 2024 até 16 de dezembro de 2024, podendo ser rescindido a qualquer momento, bem

como, prorrogado caso o ente julgue necessário, durante o período de validade do Processo

Seletivo Simplificado, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de

pleno direito, quando da data de seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - Dar-se-á a rescisão do contrato temporário do

profissional, no decorrer do ano, nas seguintes situações:

I. Posse de Concursados;

II. Quando do retorno do profissional efetivo em condições de assumir

seu cargo;

III. Descumprir as atribuições legais de cargo ocupado;

IV. Quando o profissional contratado apresentar, num mês ou

interpolado no bimestre, 10% (dez por cento) ou mais de faltas, injustificadas;

V. A título de penalidade, nos termos da legislação vigente;

VI. No caso de junções de turmas no caso de professores;

VII. Existência de subemprego do professor contratado;

VIII. A pedido do profissional (a);

IX. Apresentar má conduta e insubordinação ao chefe imediato;

X. Desempenho insatisfatório das atribuições.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nas hipóteses previstas na Cláusula Sétima, a

rescisão dos contratos dos profissionais será efetuada com base em relatório circunstanciado,

elaborado pela Chefia Imediata e pela Secretaria da pasta.

CLÁUSULA OITAVA – O presente contrato fica sujeito ao Regime de

Previdência Oficial – INSS com os recolhimentos de praxe.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA

Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100

CEP: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

CLÁUSULA NONA - As partes elegem o Fórum da Comarca de

Marcelândia - MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente

instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 15 de janeiro de 2024.

Contratante: Rosemar Santos Marchetto

Prefeita em exercício

Contratado: Natalia da Costa Lopes

Testemunhas:

Ana Paula Tavares Da Camara Cangucu Sandra Borsari

CPF: 031.269.751.19 CPF: 029.829.039.11

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 094/2024

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, o

MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos

Três Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o nº 03.238.987/0001-75,

neste ato representada pela Prefeita Municipal em exercício ROSEMAR SANTOS

MARCHETTO, brasileira, residente e domiciliada na Rua Deiza Xavier Petryk Casula, n° 1190,

Centro, portadora do CPF nº 738.317.609.00 denominado a seguir simplesmente de

CONTRATANTE, e CAMILA PADILHA DOS SANTOS, brasileira, maior, portadora do

CPF nº 709.095.171-50, residente e domiciliada Na Rua Quinze de Novembro, Distrito de

Analândia do Norte, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, doravante denominado de

CONTRATADO, celebram o presente Contrato individual de Trabalho por Tempo

Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse

público, nos termos do Edital de Convocação de nº 001/2023 de acordo com Processo Seletivo

Simplificado nº 002/2023 e homologado pelo Decreto de nº 102/2023 de 12 de dezembro de

2023, e demais disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato temporário é celebrado

conforme autoriza a legislação municipal, tendo como finalidade a prestação de serviços no cargo

de Zeladora - Analândia, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Educação.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir a necessidade

temporária de excepcional interesse público, e não concede qualquer direito ao contratado, se não

os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – A título de contraprestação pelo serviço será

efetuado o pagamento mensal no valor de R$ 1.552,89 (Hum mil quinhentos e cinquenta e dois

reais e oitenta e nove centavos), correspondente a 40 (quarenta) horas semanais, podendo

ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da

Secretaria Municipal de Educação.

.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento do valor mencionado no caput

desta Cláusula será efetuado junto com demais Servidores Público do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - O CONTRATADO prestará o serviço

ajustado com os limites e obrigações impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto dos

Servidores Públicos Municipais do Município de Marcelândia MT, sem que com isso adquira

direitos iguais aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles

inerentes ao exercício de determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte do

CONTRATADO, estas serão descontadas no seu pagamento.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA

Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100

CEP: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

CLÁUSULA QUARTA - Este contrato tem como suporte a legislação

municipal, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, Estatuto

dos Servidores no que forem aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reservase

o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO as importâncias

correspondentes aos danos eventualmente causados por ela, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes deste instrumento

correrão por conta, da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o

corrente Exercício.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL CIVIL

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS

CLÁUSULA SEXTA - A vigência do presente contrato é de 15 de

janeiro de 2024 até 16 de dezembro de 2024, podendo ser rescindido a qualquer momento, bem

como, prorrogado caso o ente julgue necessário, durante o período de validade do Processo

Seletivo Simplificado, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de

pleno direito, quando da data de seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - Dar-se-á a rescisão do contrato temporário do

profissional, no decorrer do ano, nas seguintes situações:

I. Posse de Concursados;

II. Quando do retorno do profissional efetivo em condições de assumir

seu cargo;

III. Descumprir as atribuições legais de cargo ocupado;

IV. Quando o profissional contratado apresentar, num mês ou

interpolado no bimestre, 10% (dez por cento) ou mais de faltas, injustificadas;

V. A título de penalidade, nos termos da legislação vigente;

VI. No caso de junções de turmas no caso de professores;

VII. Existência de subemprego do professor contratado;

VIII. A pedido do profissional (a);

IX. Apresentar má conduta e insubordinação ao chefe imediato;

X. Desempenho insatisfatório das atribuições.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nas hipóteses previstas na Cláusula Sétima, a

rescisão dos contratos dos profissionais será efetuada com base em relatório circunstanciado,

elaborado pela Chefia Imediata e pela Secretaria da pasta.

CLÁUSULA OITAVA – O presente contrato fica sujeito ao Regime de

Previdência Oficial – INSS com os recolhimentos de praxe.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA

Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100

CEP: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

CLÁUSULA NONA - As partes elegem o Fórum da Comarca de

Marcelândia - MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente

instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 15 de janeiro de 2024.

Contratante: Rosemar Santos Marchetto

Prefeita em exercício

Contratado: Camila Padilha dos Santos

Testemunhas:

Ana Paula Tavares Da Camara Cangucu Sandra Borsari

CPF: 031.269.751.19 CPF: 029.829.039.11

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 037/2024

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, o MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o nº 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do CPF nº 546.553.409.59 denominado a seguir simplesmente de CONTRATANTE, e PAMELA MALHAO MIRANDA BENINI, brasileira, maior, portadora do CPF nº 042.218.841-77, residente e domiciliada na Rua Fulgência de Souza, nº 1921, Bairro Vila Izabel, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, doravante denominada de CONTRATADO, celebram o presente Contrato individual de Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Edital de Convocação de nº 001/2023 de acordo com Processo Seletivo Simplificado nº 002/2023 e homologado pelo Decreto de nº 102/2023 de 12 de dezembro de 2023, e demais disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato temporário é celebrado conforme autoriza a legislação municipal, tendo como finalidade a prestação de serviços no cargo de Técnica Administrativa, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir a necessidade temporária de excepcional interesse público, e não concede qualquer direito ao contratado, se não os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – A título de contraprestação pelo serviço será efetuado o pagamento mensal no valor de R$ 2.460,02 (Dois mil quatrocentos e sessenta reais e dois centavos), correspondente a 40 (quarenta) horas semanais, podendo ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria de Administração e Finanças.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento do valor mencionado no caput desta Cláusula será efetuado junto com demais Servidores Público do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - O CONTRATADO prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do Município de Marcelândia MT, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO, estas serão descontadas no seu pagamento.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA

Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100

CEP: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

CLÁUSULA QUARTA - Este contrato tem como suporte a legislação municipal, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, Estatuto dos Servidores no que forem aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ela, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta, da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL CIVIL

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS

CLÁUSULA SEXTA - A vigência do presente contrato é de 03 de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024, podendo ser rescindido a qualquer momento, bem como, prorrogado caso o ente julgue necessário, durante o período de validade do Processo Seletivo Simplificado, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno direito, quando da data de seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - Dar-se-á a rescisão do contrato temporário do profissional, no decorrer do ano, nas seguintes situações:

I. Posse de Concursados;

II. Quando do retorno do profissional efetivo em condições de assumir seu cargo;

III. Descumprir as atribuições legais de cargo ocupado;

IV. Quando o profissional contratado apresentar, num mês ou interpolado no bimestre, 10% (dez por cento) ou mais de faltas, injustificadas;

V. A título de penalidade, nos termos da legislação vigente;

VI. No caso de junções de turmas no caso de professores;

VII. Existência de subemprego do professor contratado;

VIII. A pedido do profissional (a);

IX. Apresentar má conduta e insubordinação ao chefe imediato;

X. Desempenho insatisfatório das atribuições.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nas hipóteses previstas na Cláusula Sétima, a rescisão dos contratos dos profissionais será efetuada com base em relatório circunstanciado, elaborado pela Chefia Imediata e pela Secretaria da pasta.

CLÁUSULA OITAVA – O presente contrato fica sujeito ao Regime de Previdência Oficial – INSS com os recolhimentos de praxe.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA

Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100

CEP: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

CLÁUSULA NONA - As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia - MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 03 de janeiro de 2024.

Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Contratado: Pamela Malhão Miranda Benini

Testemunhas:

Gislaine Prudenciano Da Silva Moraes Alvaneu Navarro

CPF: 028.242.661.20 CPF: 581.771.081.15

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP N° 011/2024

DATA: 04 de janeiro de 2024.

SÚMULA: Concede Licença para Tratamento de Saúde a Servidora

Pública Municipal Regime Jurídico Efetiva, e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado

de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são

conferidas por Lei,

Considerando a Emenda Constitucional n° 103/2019 Art. 9° e § 3º “Os

afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade

serão pagos diretamente pelo ente federativo e não

correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o

servidor se vincula”,

R E S O L V E:

ART. 1º - Conceder Licença para Tratamento de Saúde a Sra. Vera

Lucia de Brito Rocha, servidora efetiva no cargo de Apoio Administrativo Escolar –

Zeladora, carga horária 40 horas semanais, matrícula n° 355, lotada na Secretaria Municipal

de Educação, Processo Administrativo de Licença Saúde nº 035.01.2024, a partir de

27.12.2023 até 10.01.2024, de acordo com pericia médica.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação,

revogados as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato

Grosso, em 04 de janeiro de 2024.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Alvaneu Navarro

Secretário Municipal de Administração e Finanças

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 095/2024

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, o

MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos

Três Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o nº 03.238.987/0001-75,

neste ato representada pela Prefeita Municipal em exercício ROSEMAR SANTOS

MARCHETTO, brasileira, residente e domiciliada na Rua Deiza Xavier Petryk Casula, n° 1190,

Centro, portadora do CPF nº 738.317.609.00 denominado a seguir simplesmente de

CONTRATANTE, e TERESA ROSA DA SILVA, brasileira, maior, portadora do CPF nº

882.451.871-00, residente e domiciliada Na Rua Quinze de Novembro, Distrito de Analândia do

Norte, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, doravante denominado de

CONTRATADO, celebram o presente Contrato individual de Trabalho por Tempo

Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse

público, nos termos do Edital de Convocação de nº 001/2023 de acordo com Processo Seletivo

Simplificado nº 002/2023 e homologado pelo Decreto de nº 102/2023 de 12 de dezembro de

2023, e demais disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato temporário é celebrado

conforme autoriza a legislação municipal, tendo como finalidade a prestação de serviços no cargo

de Zeladora - Analândia, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Educação.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir a necessidade

temporária de excepcional interesse público, e não concede qualquer direito ao contratado, se não

os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – A título de contraprestação pelo serviço será

efetuado o pagamento mensal no valor de R$ 1.552,89 (Hum mil quinhentos e cinquenta e dois

reais e oitenta e nove centavos), correspondente a 40 (quarenta) horas semanais, podendo

ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da

Secretaria Municipal de Educação.

.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento do valor mencionado no caput

desta Cláusula será efetuado junto com demais Servidores Público do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - O CONTRATADO prestará o serviço

ajustado com os limites e obrigações impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto dos

Servidores Públicos Municipais do Município de Marcelândia MT, sem que com isso adquira

direitos iguais aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles

inerentes ao exercício de determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte do

CONTRATADO, estas serão descontadas no seu pagamento.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA

Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100

CEP: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

CLÁUSULA QUARTA - Este contrato tem como suporte a legislação

municipal, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, Estatuto

dos Servidores no que forem aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reservase

o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO as importâncias

correspondentes aos danos eventualmente causados por ela, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes deste instrumento

correrão por conta, da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o

corrente Exercício.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL CIVIL

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS

CLÁUSULA SEXTA - A vigência do presente contrato é de 15 de

janeiro de 2024 até 16 de dezembro de 2024, podendo ser rescindido a qualquer momento, bem

como, prorrogado caso o ente julgue necessário, durante o período de validade do Processo

Seletivo Simplificado, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de

pleno direito, quando da data de seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - Dar-se-á a rescisão do contrato temporário do

profissional, no decorrer do ano, nas seguintes situações:

I. Posse de Concursados;

II. Quando do retorno do profissional efetivo em condições de assumir

seu cargo;

III. Descumprir as atribuições legais de cargo ocupado;

IV. Quando o profissional contratado apresentar, num mês ou

interpolado no bimestre, 10% (dez por cento) ou mais de faltas, injustificadas;

V. A título de penalidade, nos termos da legislação vigente;

VI. No caso de junções de turmas no caso de professores;

VII. Existência de subemprego do professor contratado;

VIII. A pedido do profissional (a);

IX. Apresentar má conduta e insubordinação ao chefe imediato;

X. Desempenho insatisfatório das atribuições.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nas hipóteses previstas na Cláusula Sétima, a

rescisão dos contratos dos profissionais será efetuada com base em relatório circunstanciado,

elaborado pela Chefia Imediata e pela Secretaria da pasta.

CLÁUSULA OITAVA – O presente contrato fica sujeito ao Regime de

Previdência Oficial – INSS com os recolhimentos de praxe.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA

Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100

CEP: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

CLÁUSULA NONA - As partes elegem o Fórum da Comarca de

Marcelândia - MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente

instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 15 de janeiro de 2024.

Contratante: Rosemar Santos Marchetto

Prefeita em exercício

Contratado: Teresa Rosa da Silva

Testemunhas:

Ana Paula Tavares Da Camara Cangucu Sandra Borsari

CPF: 031.269.751.19 CPF: 029.829.039.11

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 036/2024

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, o MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o nº 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do CPF nº 546.553.409.59 denominado a seguir simplesmente de CONTRATANTE, e TÂNIA HERCULES, brasileira, maior, portadora do CPF nº 058.003.031-85, residente e domiciliada na Rua Tupy, nº 1631, Bairro Vila Tupi, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, doravante denominada de CONTRATADO, celebram o presente Contrato individual de Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Edital de Convocação de nº 001/2023 de acordo com Processo Seletivo Simplificado nº 002/2023 e homologado pelo Decreto de nº 102/2023 de 12 de dezembro de 2023, e demais disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato temporário é celebrado conforme autoriza a legislação municipal, tendo como finalidade a prestação de serviços no cargo de Técnica Administrativa, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação e Economia Criativa.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir a necessidade temporária de excepcional interesse público, e não concede qualquer direito ao contratado, se não os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – A título de contraprestação pelo serviço será efetuado o pagamento mensal no valor de R$ 2.460,02 (Dois mil quatrocentos e sessenta reais e dois centavos), correspondente a 40 (quarenta)

horas semanais, podendo ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria de Desenvolvimento Social, Habitação e Economia Criativa.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento do valor mencionado no caput desta Cláusula será efetuado junto com demais Servidores Público do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - O CONTRATADO prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do Município de Marcelândia MT, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO, estas serão descontadas no seu pagamento.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA

Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100

CEP: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

CLÁUSULA QUARTA - Este contrato tem como suporte a legislação municipal, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, Estatuto dos Servidores no que forem aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ela, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta, da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, HABITAÇÃO E ECONOMIA CRIATIVA.

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL CIVIL

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS

CLÁUSULA SEXTA - A vigência do presente contrato é de 03 de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024, podendo ser rescindido a qualquer momento, bem como, prorrogado caso o ente julgue necessário, durante o período de validade do Processo Seletivo Simplificado, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno direito, quando da data de seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - Dar-se-á a rescisão do contrato temporário do profissional, no decorrer do ano, nas seguintes situações:

I. Posse de Concursados;

II. Quando do retorno do profissional efetivo em condições de assumir seu cargo;

III. Descumprir as atribuições legais de cargo ocupado;

IV. Quando o profissional contratado apresentar, num mês ou interpolado no bimestre, 10% (dez por cento) ou mais de faltas, injustificadas;

V. A título de penalidade, nos termos da legislação vigente;

VI. No caso de junções de turmas no caso de professores;

VII. Existência de subemprego do professor contratado;

VIII. A pedido do profissional (a);

IX. Apresentar má conduta e insubordinação ao chefe imediato;

X. Desempenho insatisfatório das atribuições.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nas hipóteses previstas na Cláusula Sétima, a rescisão dos contratos dos profissionais será efetuada com base em relatório circunstanciado, elaborado pela Chefia Imediata e pela Secretaria da pasta.

CLÁUSULA OITAVA – O presente contrato fica sujeito ao Regime de Previdência Oficial – INSS com os recolhimentos de praxe.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA

Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100

CEP: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

CLÁUSULA NONA - As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia - MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 03 de janeiro de 2024.

Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Contratado: Tânia Hercules

Testemunhas:

Gislaine Prudenciano Da Silva Moraes Alvaneu Navarro

CPF: 028.242.661.20 CPF: 581.771.081.15

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 012/2024

DATA: 05 de janeiro de 2024.

SÚMULA: “Concede licença não remunerada ao Prefeito Municipal e dá outras providências”.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - Concede licença não remunerada ao Prefeito Municipal, Sr. Celso Luiz Padovani, a partir de 05/01/2024 a 31/01/2024, conforme Decreto Legislativo Municipal nº. 005/2023 de 15 de dezembro de 2023, bem como Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º - A partir do início da licença de que trata o art. 1º, a Vice-Prefeita exercerá o cargo de Prefeito Municipal em substituição.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 05 de janeiro de 2024.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Publique-se,

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 096/2024

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, o

MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos

Três Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o nº 03.238.987/0001-75,

neste ato representada pela Prefeita Municipal em exercício ROSEMAR SANTOS

MARCHETTO, brasileira, residente e domiciliada na Rua Deiza Xavier Petryk Casula, n° 1190,

Centro, portadora do CPF nº 738.317.609.00 denominado a seguir simplesmente de

CONTRATANTE, e PATRICIA JAQUELINE ARAUJO, brasileira, maior, portadora do CPF

nº 045.309.461-93, residente e domiciliada na Estrada Bom Jaguar, neste Município de

Marcelândia, Mato Grosso, doravante denominado de CONTRATADO, celebram o presente

Contrato individual de Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para atender a

necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Edital de Convocação de

nº 001/2023 de acordo com Processo Seletivo Simplificado nº 002/2023 e homologado pelo

Decreto de nº 102/2023 de 12 de dezembro de 2023, e demais disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato temporário é celebrado

conforme autoriza a legislação municipal, tendo como finalidade a prestação de serviços no cargo

de Zeladora – Bom Jaguar, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Educação.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir a necessidade

temporária de excepcional interesse público, e não concede qualquer direito ao contratado, se não

os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – A título de contraprestação pelo serviço será

efetuado o pagamento mensal no valor de R$ 1.552,89 (Hum mil quinhentos e cinquenta e dois

reais e oitenta e nove centavos), correspondente a 40 (quarenta) horas semanais, podendo

ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da

Secretaria Municipal de Educação.

.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento do valor mencionado no caput

desta Cláusula será efetuado junto com demais Servidores Público do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - O CONTRATADO prestará o serviço

ajustado com os limites e obrigações impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto dos

Servidores Públicos Municipais do Município de Marcelândia MT, sem que com isso adquira

direitos iguais aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles

inerentes ao exercício de determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte do

CONTRATADO, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - Este contrato tem como suporte a legislação

municipal, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, Estatuto

dos Servidores no que forem aplicáveis.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA

Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100

CEP: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reservase

o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO as importâncias

correspondentes aos danos eventualmente causados por ela, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes deste instrumento

correrão por conta, da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o

corrente Exercício.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL CIVIL

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS

CLÁUSULA SEXTA - A vigência do presente contrato é de 15 de

janeiro de 2024 até 16 de dezembro de 2024, podendo ser rescindido a qualquer momento, bem

como, prorrogado caso o ente julgue necessário, durante o período de validade do Processo

Seletivo Simplificado, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de

pleno direito, quando da data de seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - Dar-se-á a rescisão do contrato temporário do

profissional, no decorrer do ano, nas seguintes situações:

I. Posse de Concursados;

II. Quando do retorno do profissional efetivo em condições de assumir

seu cargo;

III. Descumprir as atribuições legais de cargo ocupado;

IV. Quando o profissional contratado apresentar, num mês ou

interpolado no bimestre, 10% (dez por cento) ou mais de faltas, injustificadas;

V. A título de penalidade, nos termos da legislação vigente;

VI. No caso de junções de turmas no caso de professores;

VII. Existência de subemprego do professor contratado;

VIII. A pedido do profissional (a);

IX. Apresentar má conduta e insubordinação ao chefe imediato;

X. Desempenho insatisfatório das atribuições.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nas hipóteses previstas na Cláusula Sétima, a

rescisão dos contratos dos profissionais será efetuada com base em relatório circunstanciado,

elaborado pela Chefia Imediata e pela Secretaria da pasta.

CLÁUSULA OITAVA – O presente contrato fica sujeito ao Regime de

Previdência Oficial – INSS com os recolhimentos de praxe.

CLÁUSULA NONA - As partes elegem o Fórum da Comarca de

Marcelândia - MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA

Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100

CEP: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente

instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 15 de janeiro de 2024.

Contratante: Rosemar Santos Marchetto

Prefeita em exercício

Contratado: Patricia Jaqueline Araujo

Testemunhas:

Ana Paula Tavares Da Camara Cangucu Sandra Borsari

CPF: 031.269.751.19 CPF: 029.829.039.11

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 013/2024

DATA: 05 de janeiro de 2024.

SÚMULA: “Nomeia Prefeita Municipal em exercício e dá outras

providências”.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado

de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são

conferidas por Lei;

R E S O L V E:

ART. 1º - Nomear a Vice-Prefeita Sra. Rosemar Santos Marchetto,

para exercer a função de Prefeita Municipal em Exercício, a partir do dia 05 de janeiro de

2024 a 31 de janeiro de 2024, conforme a Portaria GP nº 012/2024 de 05 de janeiro de 2024,

Decreto Legislativo Municipal nº. 005/2023 de 15 de dezembro de 2023, bem como Lei

Orgânica Municipal.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato

Grosso, em 05 de janeiro de 2024.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Registre-se e afixe-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 097/2024

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, o

MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos

Três Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o nº 03.238.987/0001-75,

neste ato representada pela Prefeita Municipal em exercício ROSEMAR SANTOS

MARCHETTO, brasileira, residente e domiciliada na Rua Deiza Xavier Petryk Casula, n° 1190,

Centro, portadora do CPF nº 738.317.609.00 denominado a seguir simplesmente de

CONTRATANTE, e ANDREIA ARCURI MARQUES, brasileira, maior, portadora do CPF nº

050.586.721-46, residente e domiciliada na Comunidade Bom Jaguar, neste Município de

Marcelândia, Mato Grosso, doravante denominado de CONTRATADO, celebram o presente

Contrato individual de Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para atender a

necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Edital de Convocação de

nº 001/2023 de acordo com Processo Seletivo Simplificado nº 002/2023 e homologado pelo

Decreto de nº 102/2023 de 12 de dezembro de 2023, e demais disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato temporário é celebrado

conforme autoriza a legislação municipal, tendo como finalidade a prestação de serviços no cargo

de Zeladora – Bom Jaguar, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Educação.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir a necessidade

temporária de excepcional interesse público, e não concede qualquer direito ao contratado, se não

os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – A título de contraprestação pelo serviço será

efetuado o pagamento mensal no valor de R$ 1.552,89 (Hum mil quinhentos e cinquenta e dois

reais e oitenta e nove centavos), correspondente a 40 (quarenta) horas semanais, podendo

ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da

Secretaria Municipal de Educação.

.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento do valor mencionado no caput

desta Cláusula será efetuado junto com demais Servidores Público do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - O CONTRATADO prestará o serviço

ajustado com os limites e obrigações impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto dos

Servidores Públicos Municipais do Município de Marcelândia MT, sem que com isso adquira

direitos iguais aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles

inerentes ao exercício de determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte do

CONTRATADO, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - Este contrato tem como suporte a legislação

municipal, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, Estatuto

dos Servidores no que forem aplicáveis.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA

Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100

CEP: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reservase

o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO as importâncias

correspondentes aos danos eventualmente causados por ela, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes deste instrumento

correrão por conta, da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o

corrente Exercício.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL CIVIL

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS

CLÁUSULA SEXTA - A vigência do presente contrato é de 15 de

janeiro de 2024 até 16 de dezembro de 2024, podendo ser rescindido a qualquer momento, bem

como, prorrogado caso o ente julgue necessário, durante o período de validade do Processo

Seletivo Simplificado, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de

pleno direito, quando da data de seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - Dar-se-á a rescisão do contrato temporário do

profissional, no decorrer do ano, nas seguintes situações:

I. Posse de Concursados;

II. Quando do retorno do profissional efetivo em condições de assumir

seu cargo;

III. Descumprir as atribuições legais de cargo ocupado;

IV. Quando o profissional contratado apresentar, num mês ou

interpolado no bimestre, 10% (dez por cento) ou mais de faltas, injustificadas;

V. A título de penalidade, nos termos da legislação vigente;

VI. No caso de junções de turmas no caso de professores;

VII. Existência de subemprego do professor contratado;

VIII. A pedido do profissional (a);

IX. Apresentar má conduta e insubordinação ao chefe imediato;

X. Desempenho insatisfatório das atribuições.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nas hipóteses previstas na Cláusula Sétima, a

rescisão dos contratos dos profissionais será efetuada com base em relatório circunstanciado,

elaborado pela Chefia Imediata e pela Secretaria da pasta.

CLÁUSULA OITAVA – O presente contrato fica sujeito ao Regime de

Previdência Oficial – INSS com os recolhimentos de praxe.

CLÁUSULA NONA - As partes elegem o Fórum da Comarca de

Marcelândia - MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA

Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100

CEP: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente

instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 15 de janeiro de 2024.

Contratante: Rosemar Santos Marchetto

Prefeita em exercício

Contratado: Andreia Arcuri Marques

Testemunhas:

Ana Paula Tavares Da Camara Cangucu Sandra Borsari

CPF: 031.269.751.19 CPF: 029.829.039.11

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 098/2024

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, o

MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos

Três Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o nº 03.238.987/0001-75,

neste ato representada pela Prefeita Municipal em exercício ROSEMAR SANTOS

MARCHETTO, brasileira, residente e domiciliada na Rua Deiza Xavier Petryk Casula, n° 1190,

Centro, portadora do CPF nº 738.317.609.00 denominado a seguir simplesmente de

CONTRATANTE, e SIMONE BRUNA GOMES AVILA, brasileira, maior, portadora do CPF

nº 700.144.971-74, residente e domiciliada Na Rua Santa Barbara, Distrito de Analândia do

Norte, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, doravante denominado de

CONTRATADO, celebram o presente Contrato individual de Trabalho por Tempo

Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse

público, nos termos do Edital de Convocação de nº 001/2023 de acordo com Processo Seletivo

Simplificado nº 002/2023 e homologado pelo Decreto de nº 102/2023 de 12 de dezembro de

2023, e demais disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato temporário é celebrado

conforme autoriza a legislação municipal, tendo como finalidade a prestação de serviços no cargo

de Zeladora - Analândia, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Educação.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir a necessidade

temporária de excepcional interesse público, e não concede qualquer direito ao contratado, se não

os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – A título de contraprestação pelo serviço será

efetuado o pagamento mensal no valor de R$ 1.552,89 (Hum mil quinhentos e cinquenta e dois

reais e oitenta e nove centavos), correspondente a 40 (quarenta) horas semanais, podendo

ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da

Secretaria Municipal de Educação.

.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento do valor mencionado no caput

desta Cláusula será efetuado junto com demais Servidores Público do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - O CONTRATADO prestará o serviço

ajustado com os limites e obrigações impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto dos

Servidores Públicos Municipais do Município de Marcelândia MT, sem que com isso adquira

direitos iguais aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles

inerentes ao exercício de determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte do

CONTRATADO, estas serão descontadas no seu pagamento.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA

Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100

CEP: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

CLÁUSULA QUARTA - Este contrato tem como suporte a legislação

municipal, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, Estatuto dos Servidores no que forem aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reservase

o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO as importâncias

correspondentes aos danos eventualmente causados por ela, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes deste instrumento

correrão por conta, da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o

corrente Exercício.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL CIVIL

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS

CLÁUSULA SEXTA - A vigência do presente contrato é de 15 de

janeiro de 2024 até 16 de dezembro de 2024, podendo ser rescindido a qualquer momento, bem

como, prorrogado caso o ente julgue necessário, durante o período de validade do Processo

Seletivo Simplificado, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de

pleno direito, quando da data de seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - Dar-se-á a rescisão do contrato temporário do

profissional, no decorrer do ano, nas seguintes situações:

I. Posse de Concursados;

II. Quando do retorno do profissional efetivo em condições de assumir

seu cargo;

III. Descumprir as atribuições legais de cargo ocupado;

IV. Quando o profissional contratado apresentar, num mês ou

interpolado no bimestre, 10% (dez por cento) ou mais de faltas, injustificadas;

V. A título de penalidade, nos termos da legislação vigente;

VI. No caso de junções de turmas no caso de professores;

VII. Existência de subemprego do professor contratado;

VIII. A pedido do profissional (a);

IX. Apresentar má conduta e insubordinação ao chefe imediato;

X. Desempenho insatisfatório das atribuições.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nas hipóteses previstas na Cláusula Sétima, a

rescisão dos contratos dos profissionais será efetuada com base em relatório circunstanciado,

elaborado pela Chefia Imediata e pela Secretaria da pasta.

CLÁUSULA OITAVA – O presente contrato fica sujeito ao Regime de

Previdência Oficial – INSS com os recolhimentos de praxe.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA

Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100

CEP: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

CLÁUSULA NONA - As partes elegem o Fórum da Comarca de

Marcelândia - MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente

instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 15 de janeiro de 2024.

Contratante: Rosemar Santos Marchetto

Prefeita em exercício

Contratado: Simone Bruna Gomes Avila

Testemunhas:

Ana Paula Tavares Da Camara Cangucu Sandra Borsari

CPF: 031.269.751.19 CPF: 029.829.039.11

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 035/2024

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, o MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o nº 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do CPF nº 546.553.409.59 denominado a seguir simplesmente de CONTRATANTE, e GISLAINE BERNARDO DOS ANJOS, brasileira, maior, portadora do CPF nº 987.469.951-53, residente e domiciliada na Estrada Boiadeira, Chácara Bom Jesus, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, doravante denominada de CONTRATADO, celebram o presente Contrato individual de Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Edital de Convocação de nº 001/2023 de acordo com Processo Seletivo Simplificado nº 002/2023 e homologado pelo Decreto de nº 102/2023 de 12 de dezembro de 2023, e demais disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato temporário é celebrado conforme autoriza a legislação municipal, tendo como finalidade a prestação de serviços no cargo de Técnica Administrativa, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir a necessidade temporária de excepcional interesse público, e não concede qualquer direito ao contratado, se não os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – A título de contraprestação pelo serviço será efetuado o pagamento mensal no valor de R$ 2.460,02 (Dois mil quatrocentos e sessenta reais e dois centavos), correspondente a 40 (quarenta) horas semanais, podendo ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria de Saúde e Saneamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento do valor mencionado no caput desta Cláusula será efetuado junto com demais Servidores Público do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - O CONTRATADO prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do Município de Marcelândia MT, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO, estas serão descontadas no seu pagamento.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA

Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100

CEP: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

CLÁUSULA QUARTA - Este contrato tem como suporte a legislação municipal, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, Estatuto dos Servidores no que forem aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ela, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta, da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL CIVIL

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS

CLÁUSULA SEXTA - A vigência do presente contrato é de 03 de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024, podendo ser rescindido a qualquer momento, bem como, prorrogado caso o ente julgue necessário, durante o período de validade do Processo Seletivo Simplificado, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno direito, quando da data de seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - Dar-se-á a rescisão do contrato temporário do profissional, no decorrer do ano, nas seguintes situações:

I. Posse de Concursados;

II. Quando do retorno do profissional efetivo em condições de assumir seu cargo;

III. Descumprir as atribuições legais de cargo ocupado;

IV. Quando o profissional contratado apresentar, num mês ou interpolado no bimestre, 10% (dez por cento) ou mais de faltas, injustificadas;

V. A título de penalidade, nos termos da legislação vigente;

VI. No caso de junções de turmas no caso de professores;

VII. Existência de subemprego do professor contratado;

VIII. A pedido do profissional (a);

IX. Apresentar má conduta e insubordinação ao chefe imediato;

X. Desempenho insatisfatório das atribuições.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nas hipóteses previstas na Cláusula Sétima, a rescisão dos contratos dos profissionais será efetuada com base em relatório circunstanciado, elaborado pela Chefia Imediata e pela Secretaria da pasta.

CLÁUSULA OITAVA – O presente contrato fica sujeito ao Regime de Previdência Oficial – INSS com os recolhimentos de praxe.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA

Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100

CEP: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

CLÁUSULA NONA - As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia - MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 03 de janeiro de 2024.

Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Contratado: Gislaine Bernardo dos Anjos

Testemunhas:

Francielli Furtunato da Silva Mendes Alvaneu Navarro

CPF: 024.412.771.97 CPF: 581.771.081.15

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 099/2024

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, o

MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos

Três Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o nº 03.238.987/0001-75,

neste ato representada pela Prefeita Municipal em exercício ROSEMAR SANTOS

MARCHETTO, brasileira, residente e domiciliada na Rua Deiza Xavier Petryk Casula, n° 1190,

Centro, portadora do CPF nº 738.317.609.00 denominado a seguir simplesmente de

CONTRATANTE, e FERDINAN DOS SANTOS SILVA, brasileiro, maior, portadora do CPF

nº 009.876.251-60, residente e domiciliado Na Rua Das Orquideas, Bairro Jardim das Itaubas,

neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, doravante denominado de CONTRATADO,

celebram o presente Contrato individual de Trabalho por Tempo Determinado, a título precário,

para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Edital de

Convocação de nº 002/2023 de acordo com Processo Seletivo Simplificado nº 002/2023 e

homologado pelo Decreto de nº 102/2023 de 12 de dezembro de 2023, e demais disposições a

seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato temporário é celebrado

conforme autoriza a legislação municipal, tendo como finalidade a prestação de serviços no cargo

de Motorista, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Educação.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir a necessidade

temporária de excepcional interesse público, e não concede qualquer direito ao contratado, se não

os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – A título de contraprestação pelo serviço será

efetuado o pagamento mensal no valor de R$ 1.629,76 (Hum mil quinhentos e cinquenta e dois

reais e oitenta e nove centavos), correspondente a 40 (quarenta) horas semanais, podendo

ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da

Secretaria Municipal de Educação.

.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento do valor mencionado no caput

desta Cláusula será efetuado junto com demais Servidores Público do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - O CONTRATADO prestará o serviço

ajustado com os limites e obrigações impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto dos

Servidores Públicos Municipais do Município de Marcelândia MT, sem que com isso adquira

direitos iguais aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles

inerentes ao exercício de determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte do

CONTRATADO, estas serão descontadas no seu pagamento.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA

Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100

CEP: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

CLÁUSULA QUARTA - Este contrato tem como suporte a legislação

municipal, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, Estatuto

dos Servidores no que forem aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reservase

o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO as importâncias

correspondentes aos danos eventualmente causados por ela, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes deste instrumento

correrão por conta, da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o

corrente Exercício.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL CIVIL

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS

CLÁUSULA SEXTA - A vigência do presente contrato é de 16 de

janeiro de 2024 até 16 de dezembro de 2024, podendo ser rescindido a qualquer momento, bem

como, prorrogado caso o ente julgue necessário, durante o período de validade do Processo

Seletivo Simplificado, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de

pleno direito, quando da data de seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - Dar-se-á a rescisão do contrato temporário do

profissional, no decorrer do ano, nas seguintes situações:

I. Posse de Concursados;

II. Quando do retorno do profissional efetivo em condições de assumir

seu cargo;

III. Descumprir as atribuições legais de cargo ocupado;

IV. Quando o profissional contratado apresentar, num mês ou

interpolado no bimestre, 10% (dez por cento) ou mais de faltas, injustificadas;

V. A título de penalidade, nos termos da legislação vigente;

VI. No caso de junções de turmas no caso de professores;

VII. Existência de subemprego do professor contratado;

VIII. A pedido do profissional (a);

IX. Apresentar má conduta e insubordinação ao chefe imediato;

X. Desempenho insatisfatório das atribuições.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nas hipóteses previstas na Cláusula Sétima, a

rescisão dos contratos dos profissionais será efetuada com base em relatório circunstanciado,

elaborado pela Chefia Imediata e pela Secretaria da pasta.

CLÁUSULA OITAVA – O presente contrato fica sujeito ao Regime de

Previdência Oficial – INSS com os recolhimentos de praxe.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA

Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100

CEP: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

CLÁUSULA NONA - As partes elegem o Fórum da Comarca de

Marcelândia - MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente

instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 16 de janeiro de 2024.

Contratante: Rosemar Santos Marchetto

Prefeita em exercício

Contratado: Ferdinan dos Santos Silva

Testemunhas:

Ana Paula Tavares Da Camara Cangucu Sandra Borsari

CPF: 031.269.751.19 CPF: 029.829.039.11

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP N° 014/2024

DATA: 08 de janeiro de 2024.

SÚMULA: Prorroga Licença para Tratamento de Saúde de Servidor

Público Municipal Regime Jurídico Efetivo, e dá outras providências.

A Sra. Rosemar Santos Marchetto, Prefeita em Exercício do

Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas

atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

Considerando a Emenda Constitucional n° 103/2019 Art. 9° e § 3º “Os

afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade

serão pagos diretamente pelo ente federativo e não

correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o

servidor se vincula”,

R E S O L V E:

ART. 1º - Prorrogar a licença para tratamento de saúde do Sr. Darci de

Oliveira Alves, servidor efetivo no cargo de Professor , carga horaria 30 horas, matrícula nº

74, lotado na Secretaria Municipal de Educação, conforme Processo Administrativo de

Licença Saúde nº 030.01.2023, até 08/02/2024, de acordo com perícia médica.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato

Grosso, em 08 de janeiro de 2024.

Rosemar Santos Marchetto

Prefeita Municipal em Exercício

Alvaneu Navarro

Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publique-se, registre-se e cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 100/2024

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, o

MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos

Três Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o nº 03.238.987/0001-75,

neste ato representada pela Prefeita Municipal em exercício ROSEMAR SANTOS

MARCHETTO, brasileira, residente e domiciliada na Rua Deiza Xavier Petryk Casula, n° 1190,

Centro, portadora do CPF nº 738.317.609.00 denominado a seguir simplesmente de

CONTRATANTE, e JULIO EDUARDO DA CONCEIÇÃO SOUSA, brasileiro, maior,

portadora do CPF nº 055.734.493-03, residente e domiciliado Na Rua Gentulio Bispo dos Santos,

Bairro Centro, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, doravante denominado de

CONTRATADO, celebram o presente Contrato individual de Trabalho por Tempo

Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse

público, nos termos do Edital de Convocação de nº 002/2023 de acordo com Processo Seletivo

Simplificado nº 002/2023 e homologado pelo Decreto de nº 102/2023 de 12 de dezembro de

2023, e demais disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato temporário é celebrado

conforme autoriza a legislação municipal, tendo como finalidade a prestação de serviços no cargo

de Motorista, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Educação.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir a necessidade

temporária de excepcional interesse público, e não concede qualquer direito ao contratado, se não

os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – A título de contraprestação pelo serviço será

efetuado o pagamento mensal no valor de R$ 1.629,76 (Hum mil quinhentos e cinquenta e dois

reais e oitenta e nove centavos), correspondente a 40 (quarenta) horas semanais, podendo

ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da

Secretaria Municipal de Educação.

.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento do valor mencionado no caput

desta Cláusula será efetuado junto com demais Servidores Público do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - O CONTRATADO prestará o serviço

ajustado com os limites e obrigações impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto dos

Servidores Públicos Municipais do Município de Marcelândia MT, sem que com isso adquira

direitos iguais aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles

inerentes ao exercício de determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte do

CONTRATADO, estas serão descontadas no seu pagamento.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA

Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100

CEP: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

CLÁUSULA QUARTA - Este contrato tem como suporte a legislação

municipal, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, Estatuto

dos Servidores no que forem aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reservase

o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO as importâncias

correspondentes aos danos eventualmente causados por ela, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes deste instrumento

correrão por conta, da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o

corrente Exercício.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL CIVIL

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS

CLÁUSULA SEXTA - A vigência do presente contrato é de 16 de

janeiro de 2024 até 16 de dezembro de 2024, podendo ser rescindido a qualquer momento, bem

como, prorrogado caso o ente julgue necessário, durante o período de validade do Processo

Seletivo Simplificado, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de

pleno direito, quando da data de seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - Dar-se-á a rescisão do contrato temporário do

profissional, no decorrer do ano, nas seguintes situações:

I. Posse de Concursados;

II. Quando do retorno do profissional efetivo em condições de assumir

seu cargo;

III. Descumprir as atribuições legais de cargo ocupado;

IV. Quando o profissional contratado apresentar, num mês ou

interpolado no bimestre, 10% (dez por cento) ou mais de faltas, injustificadas;

V. A título de penalidade, nos termos da legislação vigente;

VI. No caso de junções de turmas no caso de professores;

VII. Existência de subemprego do professor contratado;

VIII. A pedido do profissional (a);

IX. Apresentar má conduta e insubordinação ao chefe imediato;

X. Desempenho insatisfatório das atribuições.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nas hipóteses previstas na Cláusula Sétima, a

rescisão dos contratos dos profissionais será efetuada com base em relatório circunstanciado,

elaborado pela Chefia Imediata e pela Secretaria da pasta.

CLÁUSULA OITAVA – O presente contrato fica sujeito ao Regime de

Previdência Oficial – INSS com os recolhimentos de praxe.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA

Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100

CEP: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

CLÁUSULA NONA - As partes elegem o Fórum da Comarca de

Marcelândia - MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente

instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 16 de janeiro de 2024.

Contratante: Rosemar Santos Marchetto

Prefeita em exercício

Contratado: Julio Eduardo da Conceição Sousa

Testemunhas:

Ana Paula Tavares Da Camara Cangucu Sandra Borsari

CPF: 031.269.751.19 CPF: 029.829.039.11

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 101/2024

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, o

MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos

Três Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o nº 03.238.987/0001-75,

neste ato representada pela Prefeita Municipal em exercício ROSEMAR SANTOS

MARCHETTO, brasileira, residente e domiciliada na Rua Deiza Xavier Petryk Casula, n° 1190,

Centro, portadora do CPF nº 738.317.609.00 denominado a seguir simplesmente de

CONTRATANTE, e ERIELTON COSTA DA SILVA, brasileiro, maior, portadora do CPF nº

946006.091-68 , residente e domiciliado Na Rua Gentulio Bispo dos Santos, Bairro Centro, neste

Município de Marcelândia, Mato Grosso, doravante denominado de CONTRATADO, celebram

o presente Contrato individual de Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para

atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Edital de

Convocação de nº 002/2023 de acordo com Processo Seletivo Simplificado nº 002/2023 e

homologado pelo Decreto de nº 102/2023 de 12 de dezembro de 2023, e demais disposições a

seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato temporário é celebrado

conforme autoriza a legislação municipal, tendo como finalidade a prestação de serviços no cargo

de Motorista, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Educação.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir a necessidade

temporária de excepcional interesse público, e não concede qualquer direito ao contratado, se não

os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – A título de contraprestação pelo serviço será

efetuado o pagamento mensal no valor de R$ 1.629,76 (Hum mil quinhentos e cinquenta e dois

reais e oitenta e nove centavos), correspondente a 40 (quarenta) horas semanais, podendo

ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da

Secretaria Municipal de Educação.

.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento do valor mencionado no caput

desta Cláusula será efetuado junto com demais Servidores Público do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - O CONTRATADO prestará o serviço

ajustado com os limites e obrigações impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto dos

Servidores Públicos Municipais do Município de Marcelândia MT, sem que com isso adquira

direitos iguais aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles

inerentes ao exercício de determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte do

CONTRATADO, estas serão descontadas no seu pagamento.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA

Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100

CEP: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

CLÁUSULA QUARTA - Este contrato tem como suporte a legislação

municipal, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, Estatuto

dos Servidores no que forem aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reservase

o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO as importâncias

correspondentes aos danos eventualmente causados por ela, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes deste instrumento

correrão por conta, da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o

corrente Exercício.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL CIVIL

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS

CLÁUSULA SEXTA - A vigência do presente contrato é de 16 de

janeiro de 2024 até 16 de dezembro de 2024, podendo ser rescindido a qualquer momento, bem

como, prorrogado caso o ente julgue necessário, durante o período de validade do Processo

Seletivo Simplificado, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de

pleno direito, quando da data de seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - Dar-se-á a rescisão do contrato temporário do

profissional, no decorrer do ano, nas seguintes situações:

I. Posse de Concursados;

II. Quando do retorno do profissional efetivo em condições de assumir

seu cargo;

III. Descumprir as atribuições legais de cargo ocupado;

IV. Quando o profissional contratado apresentar, num mês ou

interpolado no bimestre, 10% (dez por cento) ou mais de faltas, injustificadas;

V. A título de penalidade, nos termos da legislação vigente;

VI. No caso de junções de turmas no caso de professores;

VII. Existência de subemprego do professor contratado;

VIII. A pedido do profissional (a);

IX. Apresentar má conduta e insubordinação ao chefe imediato;

X. Desempenho insatisfatório das atribuições.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nas hipóteses previstas na Cláusula Sétima, a

rescisão dos contratos dos profissionais será efetuada com base em relatório circunstanciado,

elaborado pela Chefia Imediata e pela Secretaria da pasta.

CLÁUSULA OITAVA – O presente contrato fica sujeito ao Regime de

Previdência Oficial – INSS com os recolhimentos de praxe.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA

Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100

CEP: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

CLÁUSULA NONA - As partes elegem o Fórum da Comarca de

Marcelândia - MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente

instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 16 de janeiro de 2024.

Contratante: Rosemar Santos Marchetto

Prefeita em exercício

Contratado: Erielton Costa da Silva

Testemunhas:

Ana Paula Tavares Da Camara Cangucu Sandra Borsari

CPF: 031.269.751.19 CPF: 029.829.039.11

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP N° 015/2024

DATA: 08 de janeiro de 2024.

SÚMULA: Prorroga Licença para Tratamento de Saúde de Servidor

Público Municipal Regime Jurídico Efetivo, e dá outras providências.

A Sra. Rosemar Santos Marchetto, Prefeita em Exercício do

Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas

atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

Considerando a Emenda Constitucional n° 103/2019 Art. 9° e § 3º “Os

afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade

serão pagos diretamente pelo ente federativo e não

correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o

servidor se vincula”,

R E S O L V E:

ART. 1º - Prorrogar a licença para tratamento de saúde do Sr. Darci de

Oliveira Alves, servidor efetivo no cargo de Professor , carga horaria 20 horas, matrícula nº

373, lotado na Secretaria Municipal de Educação, conforme Processo Administrativo de

Licença Saúde nº 031.01.2023, até 08/02/2024, de acordo com perícia médica.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato

Grosso, em 08 de janeiro de 2024.

Rosemar Santos Marchetto

Prefeita Municipal em Exercício

Alvaneu Navarro

Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publique-se, registre-se e cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 102/2024

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, o

MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos

Três Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o nº 03.238.987/0001-75,

neste ato representada pela Prefeita Municipal em exercício ROSEMAR SANTOS

MARCHETTO, brasileira, residente e domiciliada na Rua Deiza Xavier Petryk Casula, n° 1190,

Centro, portadora do CPF nº 738.317.609.00 denominado a seguir simplesmente de

CONTRATANTE, e EDSON ALMEIDA DE PAULA, brasileiro, maior, portadora do CPF nº

650.961.859-15, residente e domiciliado Na Rua Boiadeira, Chacara Bom Jesus, Zona Rural,

neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, doravante denominado de CONTRATADO,

celebram o presente Contrato individual de Trabalho por Tempo Determinado, a título precário,

para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Edital de

Convocação de nº 001/2023 de acordo com Processo Seletivo Simplificado nº 002/2023 e

homologado pelo Decreto de nº 102/2023 de 12 de dezembro de 2023, e demais disposições a

seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato temporário é celebrado

conforme autoriza a legislação municipal, tendo como finalidade a prestação de serviços no cargo

de Motorista, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Educação.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir a necessidade

temporária de excepcional interesse público, e não concede qualquer direito ao contratado, se não

os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – A título de contraprestação pelo serviço será

efetuado o pagamento mensal no valor de R$ 1.629,76 (Hum mil quinhentos e cinquenta e dois

reais e oitenta e nove centavos), correspondente a 40 (quarenta) horas semanais, podendo

ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da

Secretaria Municipal de Educação.

.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento do valor mencionado no caput

desta Cláusula será efetuado junto com demais Servidores Público do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - O CONTRATADO prestará o serviço

ajustado com os limites e obrigações impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto dos

Servidores Públicos Municipais do Município de Marcelândia MT, sem que com isso adquira

direitos iguais aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles

inerentes ao exercício de determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte do

CONTRATADO, estas serão descontadas no seu pagamento.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA

Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100

CEP: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

CLÁUSULA QUARTA - Este contrato tem como suporte a legislação

municipal, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, Estatuto

dos Servidores no que forem aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reservase

o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO as importâncias

correspondentes aos danos eventualmente causados por ela, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes deste instrumento

correrão por conta, da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o

corrente Exercício.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL CIVIL

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS

CLÁUSULA SEXTA - A vigência do presente contrato é de 16 de

janeiro de 2024 até 16 de dezembro de 2024, podendo ser rescindido a qualquer momento, bem

como, prorrogado caso o ente julgue necessário, durante o período de validade do Processo

Seletivo Simplificado, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de

pleno direito, quando da data de seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - Dar-se-á a rescisão do contrato temporário do

profissional, no decorrer do ano, nas seguintes situações:

I. Posse de Concursados;

II. Quando do retorno do profissional efetivo em condições de assumir

seu cargo;

III. Descumprir as atribuições legais de cargo ocupado;

IV. Quando o profissional contratado apresentar, num mês ou

interpolado no bimestre, 10% (dez por cento) ou mais de faltas, injustificadas;

V. A título de penalidade, nos termos da legislação vigente;

VI. No caso de junções de turmas no caso de professores;

VII. Existência de subemprego do professor contratado;

VIII. A pedido do profissional (a);

IX. Apresentar má conduta e insubordinação ao chefe imediato;

X. Desempenho insatisfatório das atribuições.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nas hipóteses previstas na Cláusula Sétima, a

rescisão dos contratos dos profissionais será efetuada com base em relatório circunstanciado,

elaborado pela Chefia Imediata e pela Secretaria da pasta.

CLÁUSULA OITAVA – O presente contrato fica sujeito ao Regime de

Previdência Oficial – INSS com os recolhimentos de praxe.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA

Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100

CEP: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

CLÁUSULA NONA - As partes elegem o Fórum da Comarca de

Marcelândia - MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente

instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 16 de janeiro de 2024.

Contratante: Rosemar Santos Marchetto

Prefeita em exercício

Contratado: Edson Almeida de Paula

Testemunhas:

Ana Paula Tavares Da Camara Cangucu Sandra Borsari

CPF: 031.269.751.19 CPF: 029.829.039.11

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 034/2024

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, o MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o nº 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do CPF nº 546.553.409.59 denominado a seguir simplesmente de CONTRATANTE, e JESSICA CRISTINA DO NASCIMENTO PINHEIRO, brasileira, maior, portadora do CPF nº 047.159.291-98, residente e domiciliada na Rua Paranavaí, nº 2028, Bairro Vila Izabel, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, doravante denominada de CONTRATADO, celebram o presente Contrato individual de Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Edital de Convocação de nº 001/2023 de acordo com Processo Seletivo Simplificado nº 002/2023 e homologado pelo Decreto de nº 102/2023 de 12 de dezembro de 2023, e demais disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato temporário é celebrado conforme autoriza a legislação municipal, tendo como finalidade a prestação de serviços no cargo de Psicóloga, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação e Economia Criativa.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir a necessidade temporária de excepcional interesse público, e não concede qualquer direito ao contratado, se não os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – A título de contraprestação pelo serviço será efetuado o pagamento mensal no valor de R$ 3.536,27 (Três mil quinhentos e trinta e seis reais e vinte e sete centavos), correspondente a 40 (quarenta) horas semanais, podendo ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria de Desenvolvimento Social, Habitação e Economia Criativa.

.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento do valor mencionado no caput desta Cláusula será efetuado junto com demais Servidores Público do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - O CONTRATADO prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do Município de Marcelândia MT, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO, estas serão descontadas no seu pagamento.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA

Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100

CEP: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

CLÁUSULA QUARTA - Este contrato tem como suporte a legislação municipal, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, Estatuto dos Servidores no que forem aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ela, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta, da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, HABITAÇÃO E ECONOMIA CRIATIVA.

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL CIVIL

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS

CLÁUSULA SEXTA - A vigência do presente contrato é de 03 de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024, podendo ser rescindido a qualquer momento, bem como, prorrogado caso o ente julgue necessário, durante o período de validade do Processo Seletivo Simplificado, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno direito, quando da data de seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - Dar-se-á a rescisão do contrato temporário do profissional, no decorrer do ano, nas seguintes situações:

I. Posse de Concursados;

II. Quando do retorno do profissional efetivo em condições de assumir seu cargo;

III. Descumprir as atribuições legais de cargo ocupado;

IV. Quando o profissional contratado apresentar, num mês ou interpolado no bimestre, 10% (dez por cento) ou mais de faltas, injustificadas;

V. A título de penalidade, nos termos da legislação vigente;

VI. No caso de junções de turmas no caso de professores;

VII. Existência de subemprego do professor contratado;

VIII. A pedido do profissional (a);

IX. Apresentar má conduta e insubordinação ao chefe imediato;

X. Desempenho insatisfatório das atribuições.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nas hipóteses previstas na Cláusula Sétima, a rescisão dos contratos dos profissionais será efetuada com base em relatório circunstanciado, elaborado pela Chefia Imediata e pela Secretaria da pasta.

CLÁUSULA OITAVA – O presente contrato fica sujeito ao Regime de Previdência Oficial – INSS com os recolhimentos de praxe.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA

Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100

CEP: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

CLÁUSULA NONA - As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia - MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 03 de janeiro de 2024.

Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Contratado: Jessica Cristina do Nascimento Pinheiro

Testemunhas:

Gislaine Prudenciano Da Silva Moraes Alvaneu Navarro CPF: 028.242. 661.20 CPF: 581.771.081.15

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 103/2024

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, o

MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos

Três Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o nº 03.238.987/0001-75,

neste ato representada pela Prefeita Municipal em exercício ROSEMAR SANTOS

MARCHETTO, brasileira, residente e domiciliada na Rua Deiza Xavier Petryk Casula, n° 1190,

Centro, portadora do CPF nº 738.317.609.00 denominado a seguir simplesmente de

CONTRATANTE, e VANDA DA SILVA SCHIMITT, brasileira, maior, portadora do CPF nº

559.995.571-00, residente e domiciliado Na Rua Antonio Costa, Bairro Vila Esperança, neste

Município de Marcelândia, Mato Grosso, doravante denominado de CONTRATADO, celebram

o presente Contrato individual de Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para

atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Edital de

Convocação de nº 002/2023 de acordo com Processo Seletivo Simplificado nº 002/2023 e

homologado pelo Decreto de nº 102/2023 de 12 de dezembro de 2023, e demais disposições a

seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato temporário é celebrado

conforme autoriza a legislação municipal, tendo como finalidade a prestação de serviços no cargo

de Zeladora, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir a necessidade

temporária de excepcional interesse público, e não concede qualquer direito ao contratado, se não

os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – A título de contraprestação pelo serviço será

efetuado o pagamento mensal no valor de R$ 1.552,89 (Hum mil quinhentos e cinquenta e dois

reais e oitenta e nove centavos), correspondente a 40 (quarenta) horas semanais, podendo

ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da

Secretaria Municipal de Educação.

.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento do valor mencionado no caput

desta Cláusula será efetuado junto com demais Servidores Público do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - O CONTRATADO prestará o serviço

ajustado com os limites e obrigações impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto dos

Servidores Públicos Municipais do Município de Marcelândia MT, sem que com isso adquira

direitos iguais aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles

inerentes ao exercício de determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte do

CONTRATADO, estas serão descontadas no seu pagamento.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA

Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100

CEP: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

CLÁUSULA QUARTA - Este contrato tem como suporte a legislação

municipal, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, Estatuto

dos Servidores no que forem aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reservase

o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO as importâncias

correspondentes aos danos eventualmente causados por ela, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes deste instrumento

correrão por conta, da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o

corrente Exercício.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL CIVIL

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS

CLÁUSULA SEXTA - A vigência do presente contrato é de 16 de

janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024, podendo ser rescindido a qualquer momento, bem

como, prorrogado caso o ente julgue necessário, durante o período de validade do Processo

Seletivo Simplificado, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de

pleno direito, quando da data de seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - Dar-se-á a rescisão do contrato temporário do

profissional, no decorrer do ano, nas seguintes situações:

I. Posse de Concursados;

II. Quando do retorno do profissional efetivo em condições de assumir

seu cargo;

III. Descumprir as atribuições legais de cargo ocupado;

IV. Quando o profissional contratado apresentar, num mês ou

interpolado no bimestre, 10% (dez por cento) ou mais de faltas, injustificadas;

V. A título de penalidade, nos termos da legislação vigente;

VI. No caso de junções de turmas no caso de professores;

VII. Existência de subemprego do professor contratado;

VIII. A pedido do profissional (a);

IX. Apresentar má conduta e insubordinação ao chefe imediato;

X. Desempenho insatisfatório das atribuições.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nas hipóteses previstas na Cláusula Sétima, a

rescisão dos contratos dos profissionais será efetuada com base em relatório circunstanciado,

elaborado pela Chefia Imediata e pela Secretaria da pasta.

CLÁUSULA OITAVA – O presente contrato fica sujeito ao Regime de

Previdência Oficial – INSS com os recolhimentos de praxe.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA

Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100

CEP: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

CLÁUSULA NONA - As partes elegem o Fórum da Comarca de

Marcelândia - MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente

instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 16 de janeiro de 2024.

Contratante: Rosemar Santos Marchetto

Prefeita em exercício

Contratado: Vanda da Silva Schimitt

Testemunhas:

Francielli Furtunato da Silva Mendes Alvaneu Navarro

CPF: 024.412.771.97 CPF: 581.771.081.15

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 104/2024

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, o

MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos

Três Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o nº 03.238.987/0001-75,

neste ato representada pela Prefeita Municipal em exercício ROSEMAR SANTOS

MARCHETTO, brasileira, residente e domiciliada na Rua Deiza Xavier Petryk Casula, n° 1190,

Centro, portadora do CPF nº 738.317.609.00 denominado a seguir simplesmente de

CONTRATANTE, e Ricardo Gaudencio Andre, brasileiro, maior, portadora do CPF nº

012.559.611-12, residente e domiciliado na Rua Paranavai, Bairro Vila Isabel, neste Município

de Marcelândia, Mato Grosso, doravante denominado de CONTRATADO, celebram o presente

Contrato individual de Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para atender a

necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Edital de Convocação de

nº 001/2023 de acordo com Processo Seletivo Simplificado nº 002/2023 e homologado pelo

Decreto de nº 102/2023 de 12 de dezembro de 2023, e demais disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato temporário é celebrado

conforme autoriza a legislação municipal, tendo como finalidade a prestação de serviços no cargo

de Motorista, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Educação.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir a necessidade

temporária de excepcional interesse público, e não concede qualquer direito ao contratado, se não

os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – A título de contraprestação pelo serviço será

efetuado o pagamento mensal no valor de R$ 1.629,76 (Hum mil quinhentos e cinquenta e dois

reais e oitenta e nove centavos), correspondente a 40 (quarenta) horas semanais, podendo

ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da

Secretaria Municipal de Educação.

.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento do valor mencionado no caput

desta Cláusula será efetuado junto com demais Servidores Público do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - O CONTRATADO prestará o serviço

ajustado com os limites e obrigações impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto dos

Servidores Públicos Municipais do Município de Marcelândia MT, sem que com isso adquira

direitos iguais aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles

inerentes ao exercício de determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte do

CONTRATADO, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - Este contrato tem como suporte a legislação

municipal, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, Estatuto

dos Servidores no que forem aplicáveis.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA

Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100

CEP: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reservase

o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO as importâncias

correspondentes aos danos eventualmente causados por ela, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes deste instrumento

correrão por conta, da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o

corrente Exercício.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL CIVIL

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS

CLÁUSULA SEXTA - A vigência do presente contrato é de 16 de

janeiro de 2024 até 16 de dezembro de 2024, podendo ser rescindido a qualquer momento, bem

como, prorrogado caso o ente julgue necessário, durante o período de validade do Processo

Seletivo Simplificado, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de

pleno direito, quando da data de seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - Dar-se-á a rescisão do contrato temporário do

profissional, no decorrer do ano, nas seguintes situações:

I. Posse de Concursados;

II. Quando do retorno do profissional efetivo em condições de assumir

seu cargo;

III. Descumprir as atribuições legais de cargo ocupado;

IV. Quando o profissional contratado apresentar, num mês ou

interpolado no bimestre, 10% (dez por cento) ou mais de faltas, injustificadas;

V. A título de penalidade, nos termos da legislação vigente;

VI. No caso de junções de turmas no caso de professores;

VII. Existência de subemprego do professor contratado;

VIII. A pedido do profissional (a);

IX. Apresentar má conduta e insubordinação ao chefe imediato;

X. Desempenho insatisfatório das atribuições.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nas hipóteses previstas na Cláusula Sétima, a

rescisão dos contratos dos profissionais será efetuada com base em relatório circunstanciado,

elaborado pela Chefia Imediata e pela Secretaria da pasta.

CLÁUSULA OITAVA – O presente contrato fica sujeito ao Regime de

Previdência Oficial – INSS com os recolhimentos de praxe.

CLÁUSULA NONA - As partes elegem o Fórum da Comarca de

Marcelândia - MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA

Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100

CEP: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente

instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 16 de janeiro de 2024.

Contratante: Rosemar Santos Marchetto

Prefeita em exercício

Contratado: Ricardo Gaudencio Andre

Testemunhas:

Ana Paula Tavares Da Camara Cangucu Sandra Borsari

CPF: 031.269.751.19 CPF: 029.829.039.11

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 033/2024

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, o MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o nº 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do CPF nº 546.553.409.59 denominado a seguir simplesmente de CONTRATANTE, e JORGE ROCHA MEDRADO FERREIRA, brasileiro, maior, portador do CPF nº 011.753.981-36, residente e domiciliado na Rua José Severino de Moura, nº 1646, Bairro Centro, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, doravante denominado de CONTRATADO, celebram o presente Contrato individual de Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Edital de Convocação de nº 001/2023 de acordo com Processo Seletivo Simplificado nº 002/2023 e homologado pelo Decreto de nº 102/2023 de 12 de dezembro de 2023, e demais disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato temporário é celebrado conforme autoriza a legislação municipal, tendo como finalidade a prestação de serviços no cargo de Operador de Máquinas, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Obras, Mobilidade e Serviços Urbanos.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir a necessidade temporária de excepcional interesse público, e não concede qualquer direito ao contratado, se não os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – A título de contraprestação pelo serviço será efetuado o pagamento mensal no valor de R$ 1.660,51 (Hum mil seiscentos e sessenta reais e cinquenta e um centavos), correspondente a 40 (quarenta) horas semanais, podendo ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Obras, Mobilidade e Serviços Urbanos.

.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento do valor mencionado no caput desta Cláusula será efetuado junto com demais Servidores Público do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - O CONTRATADO prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do Município de Marcelândia MT, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO, estas serão descontadas no seu pagamento.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA

Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100

CEP: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

CLÁUSULA QUARTA - Este contrato tem como suporte a legislação municipal, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, Estatuto dos Servidores no que forem aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ela, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta, da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, MOBILIDADE E SERVIÇOS URBANOS

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL CIVIL

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS

CLÁUSULA SEXTA - A vigência do presente contrato é de 03 de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024, podendo ser rescindido a qualquer momento, bem como, prorrogado caso o ente julgue necessário, durante o período de validade do Processo Seletivo Simplificado, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno direito, quando da data de seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - Dar-se-á a rescisão do contrato temporário do profissional, no decorrer do ano, nas seguintes situações:

I. Posse de Concursados;

II. Quando do retorno do profissional efetivo em condições de assumir seu cargo;

III. Descumprir as atribuições legais de cargo ocupado;

IV. Quando o profissional contratado apresentar, num mês ou interpolado no bimestre, 10% (dez por cento) ou mais de faltas, injustificadas;

V. A título de penalidade, nos termos da legislação vigente;

VI. No caso de junções de turmas no caso de professores;

VII. Existência de subemprego do professor contratado;

VIII. A pedido do profissional (a);

IX. Apresentar má conduta e insubordinação ao chefe imediato;

X. Desempenho insatisfatório das atribuições.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nas hipóteses previstas na Cláusula Sétima, a rescisão dos contratos dos profissionais será efetuada com base em relatório circunstanciado, elaborado pela Chefia Imediata e pela Secretaria da pasta.

CLÁUSULA OITAVA – O presente contrato fica sujeito ao Regime de Previdência Oficial – INSS com os recolhimentos de praxe.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA

Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100

CEP: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

CLÁUSULA NONA - As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia - MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 03 de janeiro de 2024.

Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Contratado: Jorge Rocha Medrado Ferreira

Testemunhas:

Josieli Aparecida Basseto Jancarlo Rogerio Pavaneli De Lima CPF: 025. 157.821.67 CPF: 569.856.579.15

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 105/2024

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, o

MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos

Três Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o nº 03.238.987/0001-75,

neste ato representada pela Prefeita Municipal em exercício ROSEMAR SANTOS

MARCHETTO, brasileira, residente e domiciliada na Rua Deiza Xavier Petryk Casula, n° 1190,

Centro, portadora do CPF nº 738.317.609.00 denominado a seguir simplesmente de

CONTRATANTE, e LUIZ CARLOS DA SILVA GHIRALDI, brasileiro, maior, portadora do

CPF nº 065.287.618-84, residente e domiciliado na Rua Guarani, Bairro Vila Tupy, neste

Município de Marcelândia, Mato Grosso, doravante denominado de CONTRATADO, celebram

o presente Contrato individual de Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para

atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Edital de

Convocação de nº 001/2023 de acordo com Processo Seletivo Simplificado nº 002/2023 e

homologado pelo Decreto de nº 102/2023 de 12 de dezembro de 2023, e demais disposições a

seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato temporário é celebrado

conforme autoriza a legislação municipal, tendo como finalidade a prestação de serviços no cargo

de Motorista, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Educação.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir a necessidade

temporária de excepcional interesse público, e não concede qualquer direito ao contratado, se não

os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – A título de contraprestação pelo serviço será

efetuado o pagamento mensal no valor de R$ 1.629,76 (Hum mil quinhentos e cinquenta e dois

reais e oitenta e nove centavos), correspondente a 40 (quarenta) horas semanais, podendo

ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da

Secretaria Municipal de Educação.

.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento do valor mencionado no caput

desta Cláusula será efetuado junto com demais Servidores Público do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - O CONTRATADO prestará o serviço

ajustado com os limites e obrigações impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto dos

Servidores Públicos Municipais do Município de Marcelândia MT, sem que com isso adquira

direitos iguais aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles

inerentes ao exercício de determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte do

CONTRATADO, estas serão descontadas no seu pagamento.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA

Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100

CEP: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

CLÁUSULA QUARTA - Este contrato tem como suporte a legislação

municipal, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, Estatuto

dos Servidores no que forem aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reservase

o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO as importâncias

correspondentes aos danos eventualmente causados por ela, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes deste instrumento

correrão por conta, da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o

corrente Exercício.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL CIVIL

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS

CLÁUSULA SEXTA - A vigência do presente contrato é de 16 de

janeiro de 2024 até 16 de dezembro de 2024, podendo ser rescindido a qualquer momento, bem

como, prorrogado caso o ente julgue necessário, durante o período de validade do Processo

Seletivo Simplificado, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de

pleno direito, quando da data de seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - Dar-se-á a rescisão do contrato temporário do

profissional, no decorrer do ano, nas seguintes situações:

I. Posse de Concursados;

II. Quando do retorno do profissional efetivo em condições de assumir

seu cargo;

III. Descumprir as atribuições legais de cargo ocupado;

IV. Quando o profissional contratado apresentar, num mês ou

interpolado no bimestre, 10% (dez por cento) ou mais de faltas, injustificadas;

V. A título de penalidade, nos termos da legislação vigente;

VI. No caso de junções de turmas no caso de professores;

VII. Existência de subemprego do professor contratado;

VIII. A pedido do profissional (a);

IX. Apresentar má conduta e insubordinação ao chefe imediato;

X. Desempenho insatisfatório das atribuições.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nas hipóteses previstas na Cláusula Sétima, a

rescisão dos contratos dos profissionais será efetuada com base em relatório circunstanciado,

elaborado pela Chefia Imediata e pela Secretaria da pasta.

CLÁUSULA OITAVA – O presente contrato fica sujeito ao Regime de

Previdência Oficial – INSS com os recolhimentos de praxe.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA

Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100

CEP: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

CLÁUSULA NONA - As partes elegem o Fórum da Comarca de

Marcelândia - MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente

instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 16 de janeiro de 2024.

Contratante: Rosemar Santos Marchetto

Prefeita em exercício

Contratado: Luiz Carlos da Silva Ghiraldi

Testemunhas:

Ana Paula Tavares Da Camara Cangucu Sandra Borsari

CPF: 031.269.751.19 CPF: 029.829.039.11

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 032/2024

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, o MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o nº 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do CPF nº 546.553.409.59 denominado a seguir simplesmente de

CONTRATANTE, e ALLAN GABRIEL TEODORO DOS SANTOS, brasileiro, maior, portador do CPF nº 048.946.351-78, residente e domiciliado na Rua Beija Flor, nº 1313, Bairro Vila Esperança, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, doravante denominado de CONTRATADO, celebram o presente Contrato individual de Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Edital de Convocação de nº 001/2023 de acordo com Processo Seletivo Simplificado nº 002/2023 e homologado pelo Decreto de nº 102/2023 de 12 de dezembro de 2023, e demais disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato temporário é celebrado conforme autoriza a legislação municipal, tendo como finalidade a prestação de serviços no cargo de Motorista, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação e Economia Criativa.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir a necessidade temporária de excepcional interesse público, e não concede qualquer direito ao contratado, se não os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – A título de contraprestação pelo serviço será efetuado o pagamento mensal no valor de R$ 1.629,76 (Hum mil seiscentos e vinte e nove reais e setenta e seis centavos), correspondente a 40 (quarenta) horas semanais, podendo ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação e Economia Criativa.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento do valor mencionado no caput desta Cláusula será efetuado junto com demais Servidores Público do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - O CONTRATADO prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do Município de Marcelândia MT, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO, estas serão descontadas no seu pagamento.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA

Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100

CEP: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

CLÁUSULA QUARTA - Este contrato tem como suporte a legislação municipal, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, Estatuto dos Servidores no que forem aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ela, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta, da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, HABITAÇÃO E ECONOMIA CRIATIVA

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL CIVIL

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS

CLÁUSULA SEXTA - A vigência do presente contrato é de 03 de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024, podendo ser rescindido a qualquer momento, bem como, prorrogado caso o ente julgue necessário, durante o período de validade do Processo Seletivo Simplificado, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno direito, quando da data de seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - Dar-se-á a rescisão do contrato temporário do profissional, no decorrer do ano, nas seguintes situações:

I. Posse de Concursados;

II. Quando do retorno do profissional efetivo em condições de assumir seu cargo;

III. Descumprir as atribuições legais de cargo ocupado;

IV. Quando o profissional contratado apresentar, num mês ou interpolado no bimestre, 10% (dez por cento) ou mais de faltas, injustificadas;

V. A título de penalidade, nos termos da legislação vigente;

VI. No caso de junções de turmas no caso de professores;

VII. Existência de subemprego do professor contratado;

VIII. A pedido do profissional (a);

IX. Apresentar má conduta e insubordinação ao chefe imediato;

X. Desempenho insatisfatório das atribuições.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nas hipóteses previstas na Cláusula Sétima, a rescisão dos contratos dos profissionais será efetuada com base em relatório circunstanciado, elaborado pela Chefia Imediata e pela Secretaria da pasta.

CLÁUSULA OITAVA – O presente contrato fica sujeito ao Regime de Previdência Oficial – INSS com os recolhimentos de praxe.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA

Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100

CEP: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

CLÁUSULA NONA - As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia - MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 03 de janeiro de 2024.

Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Contratado: Allan Gabriel Teodoro dos Santos

Testemunhas:

Gislaine Prudenciano da Silva Moraes Alvaneu Navarro

CPF: 028.242.661.20 CPF: 581.771.081.15

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 031/2024

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, o MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o nº 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do CPF nº 546.553.409.59 denominado a seguir simplesmente de

CONTRATANTE, e ROBSON DA COSTA RODRIGUES, brasileiro, maior, portador do CPF nº 804.900.002-82, residente e domiciliado na Rua Amavoli Luiz dos Santos, nº 1196, Bairro Vila Esperança, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, doravante denominado de CONTRATADO, celebram o presente Contrato individual de Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Edital de Convocação de nº 001/2023 de acordo com Processo Seletivo Simplificado nº 002/2023 e homologado pelo Decreto de nº 102/2023 de 12 de dezembro de 2023, e demais disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato temporário é celebrado conforme autoriza a legislação municipal, tendo como finalidade a prestação de serviços no cargo de Motorista, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação e Economia Criativa.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir a necessidade temporária de excepcional interesse público, e não concede qualquer direito ao contratado, se não os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – A título de contraprestação pelo serviço será efetuado o pagamento mensal no valor de R$ 1.629,76 (Hum mil seiscentos e vinte e nove reais e setenta e seis centavos), correspondente a 40 (quarenta) horas semanais, podendo ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação e Economia Criativa.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento do valor mencionado no caput desta Cláusula será efetuado junto com demais Servidores Público do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - O CONTRATADO prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do Município de Marcelândia MT, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO, estas serão descontadas no seu pagamento.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA

Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100

CEP: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

CLÁUSULA QUARTA - Este contrato tem como suporte a legislação municipal, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, Estatuto dos Servidores no que forem aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ela, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta, da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, HABITAÇÃO E ECONOMIA CRIATIVA

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL CIVIL

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS

CLÁUSULA SEXTA - A vigência do presente contrato é de 03 de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024, podendo ser rescindido a qualquer momento, bem como, prorrogado caso o ente julgue necessário, durante o período de validade do Processo Seletivo Simplificado, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno direito, quando da data de seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - Dar-se-á a rescisão do contrato temporário do profissional, no decorrer do ano, nas seguintes situações:

I. Posse de Concursados;

II. Quando do retorno do profissional efetivo em condições de assumir seu cargo;

III. Descumprir as atribuições legais de cargo ocupado;

IV. Quando o profissional contratado apresentar, num mês ou interpolado no bimestre, 10% (dez por cento) ou mais de faltas, injustificadas;

V. A título de penalidade, nos termos da legislação vigente;

VI. No caso de junções de turmas no caso de professores;

VII. Existência de subemprego do professor contratado;

VIII. A pedido do profissional (a);

IX. Apresentar má conduta e insubordinação ao chefe imediato;

X. Desempenho insatisfatório das atribuições.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nas hipóteses previstas na Cláusula Sétima, a rescisão dos contratos dos profissionais será efetuada com base em relatório circunstanciado, elaborado pela Chefia Imediata e pela Secretaria da pasta.

CLÁUSULA OITAVA – O presente contrato fica sujeito ao Regime de Previdência Oficial – INSS com os recolhimentos de praxe.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA

Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100

CEP: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

CLÁUSULA NONA - As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia - MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 03 de janeiro de 2024.

Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Contratado: Robson da Costa Rodrigues

Testemunhas:

Gislaine Prudenciano da Silva Moraes Alvaneu Navarro

CPF: 028.242.661.20 CPF: 581.771.081.15

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, O MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, SITO A RUA DOS TRÊS PODERES, Nº 777, MARCELÂNDIA - MT, I

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, o

MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos

Três Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o nº 03.238.987/0001-75,

neste ato representada pela Prefeita Municipal em exercício ROSEMAR SANTOS

MARCHETTO, brasileira, residente e domiciliada na Rua Deiza Xavier Petryk Casula, n° 1190,

Centro, portadora do CPF nº 738.317.609.00 denominado a seguir simplesmente de

CONTRATANTE, e ELIEZER GONÇALVES DOS SANTOS, brasileiro, maior, portador do

CPF nº 913.035.161-87, residente e domiciliado na Rua Mauro Martins Matos Rocha, Bairro

Vila Esperança, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, doravante denominado de

CONTRATADO, celebram o presente Contrato individual de Trabalho por Tempo

Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse

público, nos termos do Edital de Convocação de nº 001/2023 de acordo com Processo Seletivo

Simplificado nº 002/2023 e homologado pelo Decreto de nº 102/2023 de 12 de dezembro de

2023, e demais disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato temporário é celebrado

conforme autoriza a legislação municipal, tendo como finalidade a prestação de serviços no cargo

de Motorista, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Educação.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir a necessidade

temporária de excepcional interesse público, e não concede qualquer direito ao contratado, se não

os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – A título de contraprestação pelo serviço será

efetuado o pagamento mensal no valor de R$ 1.629,76 (Hum mil quinhentos e cinquenta e dois

reais e oitenta e nove centavos), correspondente a 40 (quarenta) horas semanais, podendo

ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da

Secretaria Municipal de Educação.

.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento do valor mencionado no caput

desta Cláusula será efetuado junto com demais Servidores Público do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - O CONTRATADO prestará o serviço

ajustado com os limites e obrigações impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto dos

Servidores Públicos Municipais do Município de Marcelândia MT, sem que com isso adquira

direitos iguais aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles

inerentes ao exercício de determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO, estas serão descontadas no seu pagamento.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA

Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100

CEP: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

CLÁUSULA QUARTA - Este contrato tem como suporte a legislação

municipal, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, Estatuto

dos Servidores no que forem aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reservase

o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO as importâncias

correspondentes aos danos eventualmente causados por ela, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes deste instrumento

correrão por conta, da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o

corrente Exercício.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL CIVIL

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS

CLÁUSULA SEXTA - A vigência do presente contrato é de 16 de

janeiro de 2024 até 16 de dezembro de 2024, podendo ser rescindido a qualquer momento, bem

como, prorrogado caso o ente julgue necessário, durante o período de validade do Processo

Seletivo Simplificado, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de

pleno direito, quando da data de seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - Dar-se-á a rescisão do contrato temporário do

profissional, no decorrer do ano, nas seguintes situações:

I. Posse de Concursados;

II. Quando do retorno do profissional efetivo em condições de assumir

seu cargo;

III. Descumprir as atribuições legais de cargo ocupado;

IV. Quando o profissional contratado apresentar, num mês ou

interpolado no bimestre, 10% (dez por cento) ou mais de faltas, injustificadas;

V. A título de penalidade, nos termos da legislação vigente;

VI. No caso de junções de turmas no caso de professores;

VII. Existência de subemprego do professor contratado;

VIII. A pedido do profissional (a);

IX. Apresentar má conduta e insubordinação ao chefe imediato;

X. Desempenho insatisfatório das atribuições.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nas hipóteses previstas na Cláusula Sétima, a

rescisão dos contratos dos profissionais será efetuada com base em relatório circunstanciado,

elaborado pela Chefia Imediata e pela Secretaria da pasta.

CLÁUSULA OITAVA – O presente contrato fica sujeito ao Regime de

Previdência Oficial – INSS com os recolhimentos de praxe.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA

Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100

CEP: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

CLÁUSULA NONA - As partes elegem o Fórum da Comarca de

Marcelândia - MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente

instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 16 de janeiro de 2024.

Contratante: Rosemar Santos Marchetto

Prefeita em exercício

Contratado: Eliezer Gonçalves dos Santos

Testemunhas:

Ana Paula Tavares Da Camara Cangucu Sandra Borsari

CPF: 031.269.751.19 CPF: 029.829.039.11

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 107/2024

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, o

MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos

Três Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o nº 03.238.987/0001-75,

neste ato representada pela Prefeita Municipal em exercício ROSEMAR SANTOS

MARCHETTO, brasileira, residente e domiciliada na Rua Deiza Xavier Petryk Casula, n° 1190,

Centro, portadora do CPF nº 738.317.609.00 denominado a seguir simplesmente de

CONTRATANTE, e ADILSON CARLOS COELHO, brasileiro, maior, portador do CPF nº

038.478.796-77, residente e domiciliado no Sitio Boa Esperança, Comunidade Bom Jaguar, neste

Município de Marcelândia, Mato Grosso, doravante denominado de CONTRATADO, celebram

o presente Contrato individual de Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para

atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Edital de

Convocação de nº 001/2023 de acordo com Processo Seletivo Simplificado nº 002/2023 e

homologado pelo Decreto de nº 102/2023 de 12 de dezembro de 2023, e demais disposições a

seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato temporário é celebrado

conforme autoriza a legislação municipal, tendo como finalidade a prestação de serviços no cargo

de Motorista, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Educação.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir a necessidade

temporária de excepcional interesse público, e não concede qualquer direito ao contratado, se não

os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – A título de contraprestação pelo serviço será

efetuado o pagamento mensal no valor de R$ 1.629,76 (Hum mil quinhentos e cinquenta e dois

reais e oitenta e nove centavos), correspondente a 40 (quarenta) horas semanais, podendo

ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da

Secretaria Municipal de Educação.

.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento do valor mencionado no caput

desta Cláusula será efetuado junto com demais Servidores Público do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - O CONTRATADO prestará o serviço

ajustado com os limites e obrigações impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto dos

Servidores Públicos Municipais do Município de Marcelândia MT, sem que com isso adquira

direitos iguais aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles

inerentes ao exercício de determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte do

CONTRATADO, estas serão descontadas no seu pagamento.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA

Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100

CEP: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

CLÁUSULA QUARTA - Este contrato tem como suporte a legislação

municipal, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, Estatuto

dos Servidores no que forem aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reservase

o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO as importâncias

correspondentes aos danos eventualmente causados por ela, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes deste instrumento

correrão por conta, da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o

corrente Exercício.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL CIVIL

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS

CLÁUSULA SEXTA - A vigência do presente contrato é de 16 de

janeiro de 2024 até 16 de dezembro de 2024, podendo ser rescindido a qualquer momento, bem

como, prorrogado caso o ente julgue necessário, durante o período de validade do Processo

Seletivo Simplificado, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de

pleno direito, quando da data de seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - Dar-se-á a rescisão do contrato temporário do

profissional, no decorrer do ano, nas seguintes situações:

I. Posse de Concursados;

II. Quando do retorno do profissional efetivo em condições de assumir

seu cargo;

III. Descumprir as atribuições legais de cargo ocupado;

IV. Quando o profissional contratado apresentar, num mês ou

interpolado no bimestre, 10% (dez por cento) ou mais de faltas, injustificadas;

V. A título de penalidade, nos termos da legislação vigente;

VI. No caso de junções de turmas no caso de professores;

VII. Existência de subemprego do professor contratado;

VIII. A pedido do profissional (a);

IX. Apresentar má conduta e insubordinação ao chefe imediato;

X. Desempenho insatisfatório das atribuições.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nas hipóteses previstas na Cláusula Sétima, a

rescisão dos contratos dos profissionais será efetuada com base em relatório circunstanciado,

elaborado pela Chefia Imediata e pela Secretaria da pasta.

CLÁUSULA OITAVA – O presente contrato fica sujeito ao Regime de

Previdência Oficial – INSS com os recolhimentos de praxe.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA

Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100

CEP: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

CLÁUSULA NONA - As partes elegem o Fórum da Comarca de

Marcelândia - MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente

instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 16 de janeiro de 2024.

Contratante: Rosemar Santos Marchetto

Prefeita em exercício

Contratado: Adilson Carlos Coelho

Testemunhas:

Ana Paula Tavares Da Camara Cangucu Sandra Borsari

CPF: 031.269.751.19 CPF: 029.829.039.11

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 108/2024

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, o

MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos

Três Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o nº 03.238.987/0001-75,

neste ato representada pela Prefeita Municipal em exercício ROSEMAR SANTOS

MARCHETTO, brasileira, residente e domiciliada na Rua Deiza Xavier Petryk Casula, n° 1190,

Centro, portadora do CPF nº 738.317.609.00 denominado a seguir simplesmente de

CONTRATANTE, e SANDRA REGINA FELIX DE SOUZA, brasileira, maior, portadora do

CPF nº 935.643.331-34, residente e domiciliada na Rua Marcio Adriano Barbosa de Sousa,

Bairro Centro, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, doravante denominado de

CONTRATADO, celebram o presente Contrato individual de Trabalho por Tempo

Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse

público, nos termos do Edital de Convocação de nº 001/2023 de acordo com Processo Seletivo

Simplificado nº 002/2023 e homologado pelo Decreto de nº 102/2023 de 12 de dezembro de

2023, e demais disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato temporário é celebrado

conforme autoriza a legislação municipal, tendo como finalidade a prestação de serviços no cargo

de Zeladora, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Educação.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir a necessidade

temporária de excepcional interesse público, e não concede qualquer direito ao contratado, se não

os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – A título de contraprestação pelo serviço será

efetuado o pagamento mensal no valor de R$ 1.552,89 (Hum mil quinhentos e cinquenta e dois

reais e oitenta e nove centavos), correspondente a 40 (quarenta) horas semanais, podendo

ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da

Secretaria Municipal de Educação.

.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento do valor mencionado no caput

desta Cláusula será efetuado junto com demais Servidores Público do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - O CONTRATADO prestará o serviço

ajustado com os limites e obrigações impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto dos

Servidores Públicos Municipais do Município de Marcelândia MT, sem que com isso adquira

direitos iguais aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles

inerentes ao exercício de determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte do

CONTRATADO, estas serão descontadas no seu pagamento.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA

Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100

CEP: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

CLÁUSULA QUARTA - Este contrato tem como suporte a legislação

municipal, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, Estatuto

dos Servidores no que forem aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reservase

o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO as importâncias

correspondentes aos danos eventualmente causados por ela, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes deste instrumento

correrão por conta, da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o

corrente Exercício.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL CIVIL

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS

CLÁUSULA SEXTA - A vigência do presente contrato é de 16 de

janeiro de 2024 até 16 de dezembro de 2024, podendo ser rescindido a qualquer momento, bem

como, prorrogado caso o ente julgue necessário, durante o período de validade do Processo

Seletivo Simplificado, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de

pleno direito, quando da data de seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - Dar-se-á a rescisão do contrato temporário do

profissional, no decorrer do ano, nas seguintes situações:

I. Posse de Concursados;

II. Quando do retorno do profissional efetivo em condições de assumir

seu cargo;

III. Descumprir as atribuições legais de cargo ocupado;

IV. Quando o profissional contratado apresentar, num mês ou

interpolado no bimestre, 10% (dez por cento) ou mais de faltas, injustificadas;

V. A título de penalidade, nos termos da legislação vigente;

VI. No caso de junções de turmas no caso de professores;

VII. Existência de subemprego do professor contratado;

VIII. A pedido do profissional (a);

IX. Apresentar má conduta e insubordinação ao chefe imediato;

X. Desempenho insatisfatório das atribuições.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nas hipóteses previstas na Cláusula Sétima, a

rescisão dos contratos dos profissionais será efetuada com base em relatório circunstanciado,

elaborado pela Chefia Imediata e pela Secretaria da pasta.

CLÁUSULA OITAVA – O presente contrato fica sujeito ao Regime de

Previdência Oficial – INSS com os recolhimentos de praxe.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA

Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100

CEP: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

CLÁUSULA NONA - As partes elegem o Fórum da Comarca de

Marcelândia - MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente

instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 15 de janeiro de 2024.

Contratante: Rosemar Santos Marchetto

Prefeita em exercício

Contratado: Sandra Regina Felix de Souza

Testemunhas:

Ana Paula Tavares Da Camara Cangucu Sandra Borsari

CPF: 031.269.751.19 CPF: 029.829.039.11

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 005/2024

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, o MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o nº 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do CPF nº 546.553.409.59 denominado a seguir simplesmente de CONTRATANTE, e KARINA RODRIGUES MARCELINO, brasileira, maior, portadora do CPF nº 054.950.261-01, residente e domiciliada na Av. São Paulo, nº 967, Bairro Distrito de Analândia do Norte, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, doravante denominada de CONTRATADO, celebram o presente Contrato individual de Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Edital de Convocação de nº 001/2023

de acordo com Processo Seletivo Simplificado nº 002/2023 e homologado pelo Decreto de nº 102/2023 de 12 de dezembro de 2023, e demais disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato temporário é celebrado conforme autoriza a legislação municipal, tendo como finalidade a prestação de serviços no cargo de Assistente Administrativo - Analândia, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação e Economia Criativa.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir a necessidade temporária de excepcional interesse público, e não concede qualquer direito ao contratado, se não os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – A título de contraprestação pelo serviço será efetuado o pagamento mensal no valor de R$ 1.675,88 (Hum mil seiscentos e setenta e cinco reais e oitenta e oito centavos), correspondente a 40 (quarenta) horas semanais, podendo ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria de Desenvolvimento Social, Habitação e Economia Criativa.

.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento do valor mencionado no caput desta Cláusula será efetuado junto com demais Servidores Público do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - O CONTRATADO prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do Município de Marcelândia MT, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO, estas serão descontadas no seu pagamento.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA

Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100

CEP: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

CLÁUSULA QUARTA - Este contrato tem como suporte a legislação municipal, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, Estatuto dos Servidores no que forem aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ela, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta, da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, HABITAÇÃO E ECONOMIA CRIATIVA.

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL CIVIL

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS

CLÁUSULA SEXTA - A vigência do presente contrato é de 03 de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024, podendo ser rescindido a qualquer momento, bem como, prorrogado caso o ente julgue necessário, durante o período de validade do Processo Seletivo Simplificado, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno direito, quando da data de seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - Dar-se-á a rescisão do contrato temporário do profissional, no decorrer do ano, nas seguintes situações:

I. Posse de Concursados;

II. Quando do retorno do profissional efetivo em condições de assumir seu cargo;

III. Descumprir as atribuições legais de cargo ocupado;

IV. Quando o profissional contratado apresentar, num mês ou interpolado no bimestre, 10% (dez por cento) ou mais de faltas, injustificadas;

V. A título de penalidade, nos termos da legislação vigente;

VI. No caso de junções de turmas no caso de professores;

VII. Existência de subemprego do professor contratado;

VIII. A pedido do profissional (a);

IX. Apresentar má conduta e insubordinação ao chefe imediato;

X. Desempenho insatisfatório das atribuições.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nas hipóteses previstas na Cláusula Sétima, a rescisão dos contratos dos profissionais será efetuada com base em relatório circunstanciado, elaborado pela Chefia Imediata e pela Secretaria da pasta.

CLÁUSULA OITAVA – O presente contrato fica sujeito ao Regime de Previdência Oficial – INSS com os recolhimentos de praxe.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA

Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100

CEP: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

CLÁUSULA NONA - As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia - MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 03 de janeiro de 2024.

Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Contratado: Karina Rodrigues Marcelino

Testemunhas:

Gislaine Prudenciano da Silva Moraes Alvaneu Navarro CPF: 028.242. 661.20 CPF: 581.771.081.15

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 006/2024

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, o MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o nº 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do CPF nº 546.553.409.59 denominado a seguir simplesmente de CONTRATANTE, e DANIEL FELIZARDO DA SILVA, brasileiro, maior, portador do CPF nº 037.758.821-03, residente e domiciliado na Rua Hélio Kovaleski, Bairro Vila Esperança, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, doravante denominado de CONTRATADO, celebram o presente Contrato individual de Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para

atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Edital de Convocação de nº 001/2023 de acordo com Processo Seletivo Simplificado nº 002/2023 e homologado pelo Decreto de nº 102/2023 de 12 de dezembro de 2023, e demais disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato temporário é celebrado conforme autoriza a legislação municipal, tendo como finalidade a prestação de serviços no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Obras, Mobilidade e Serviços Urbanos.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir a necessidade temporária de excepcional interesse público, e não concede qualquer direito ao contratado, se não os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – A título de contraprestação pelo serviço será efetuado o pagamento mensal no valor de R$ 1.568,26 (Hum mil quinhentos e sessenta e oito reais e vinte e seis centavos), correspondente a 40 (quarenta) horas semanais, podendo ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Obras, Mobilidade e Serviços Urbanos.

.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento do valor mencionado no caput desta Cláusula será efetuado junto com demais Servidores Público do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - O CONTRATADO prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do Município de Marcelândia MT, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO, estas serão descontadas no seu pagamento.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA

Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100

CEP: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

CLÁUSULA QUARTA - Este contrato tem como suporte a legislação municipal, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, Estatuto dos Servidores no que forem aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ela, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta, da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, MOBILIDADE E SERVIÇOS URBANOS

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL CIVIL

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS

CLÁUSULA SEXTA - A vigência do presente contrato é de 03 de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024, podendo ser rescindido a qualquer momento, bem como, prorrogado caso o ente julgue necessário, durante o período de validade do Processo Seletivo Simplificado, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno direito, quando da data de seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - Dar-se-á a rescisão do contrato temporário do profissional, no decorrer do ano, nas seguintes situações:

I. Posse de Concursados;

II. Quando do retorno do profissional efetivo em condições de assumir seu cargo;

III. Descumprir as atribuições legais de cargo ocupado;

IV. Quando o profissional contratado apresentar, num mês ou interpolado no bimestre, 10% (dez por cento) ou mais de faltas, injustificadas;

V. A título de penalidade, nos termos da legislação vigente;

VI. No caso de junções de turmas no caso de professores;

VII. Existência de subemprego do professor contratado;

VIII. A pedido do profissional (a);

IX. Apresentar má conduta e insubordinação ao chefe imediato;

X. Desempenho insatisfatório das atribuições.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nas hipóteses previstas na Cláusula Sétima, a rescisão dos contratos dos profissionais será efetuada com base em relatório circunstanciado, elaborado pela Chefia Imediata e pela Secretaria da pasta.

CLÁUSULA OITAVA – O presente contrato fica sujeito ao Regime de Previdência Oficial – INSS com os recolhimentos de praxe.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA

Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 109/2024

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, o

MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos

Três Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o nº 03.238.987/0001-75,

neste ato representada pela Prefeita Municipal em exercício ROSEMAR SANTOS

MARCHETTO, brasileira, residente e domiciliada na Rua Deiza Xavier Petryk Casula, n° 1190,

Centro, portadora do CPF nº 738.317.609.00 denominado a seguir simplesmente de

CONTRATANTE, e JANETE DE OLIVEIRA MARTINI, brasileira, maior, portadora do

CPF nº 020.016.291-84, residente e domiciliada na Estrada Boiadeira, Zona Rural, neste

Município de Marcelândia, Mato Grosso, doravante denominado de CONTRATADO, celebram

o presente Contrato individual de Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para

atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Edital de

Convocação de nº 001/2023 de acordo com Processo Seletivo Simplificado nº 002/2023 e

homologado pelo Decreto de nº 102/2023 de 12 de dezembro de 2023, e demais disposições a

seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato temporário é celebrado

conforme autoriza a legislação municipal, tendo como finalidade a prestação de serviços no cargo

de Zeladora, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Educação.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir a necessidade

temporária de excepcional interesse público, e não concede qualquer direito ao contratado, se não

os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – A título de contraprestação pelo serviço será

efetuado o pagamento mensal no valor de R$ 1.552,89 (Hum mil quinhentos e cinquenta e dois

reais e oitenta e nove centavos), correspondente a 40 (quarenta) horas semanais, podendo

ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da

Secretaria Municipal de Educação.

.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento do valor mencionado no caput

desta Cláusula será efetuado junto com demais Servidores Público do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - O CONTRATADO prestará o serviço

ajustado com os limites e obrigações impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto dos

Servidores Públicos Municipais do Município de Marcelândia MT, sem que com isso adquira

direitos iguais aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles

inerentes ao exercício de determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte do

CONTRATADO, estas serão descontadas no seu pagamento.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA

Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100

CEP: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

CLÁUSULA QUARTA - Este contrato tem como suporte a legislação

municipal, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, Estatuto

dos Servidores no que forem aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reservase

o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO as importâncias

correspondentes aos danos eventualmente causados por ela, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes deste instrumento

correrão por conta, da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o

corrente Exercício.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL CIVIL

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS

CLÁUSULA SEXTA - A vigência do presente contrato é de 16 de

janeiro de 2024 até 16 de dezembro de 2024, podendo ser rescindido a qualquer momento, bem

como, prorrogado caso o ente julgue necessário, durante o período de validade do Processo

Seletivo Simplificado, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de

pleno direito, quando da data de seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - Dar-se-á a rescisão do contrato temporário do

profissional, no decorrer do ano, nas seguintes situações:

I. Posse de Concursados;

II. Quando do retorno do profissional efetivo em condições de assumir

seu cargo;

III. Descumprir as atribuições legais de cargo ocupado;

IV. Quando o profissional contratado apresentar, num mês ou

interpolado no bimestre, 10% (dez por cento) ou mais de faltas, injustificadas;

V. A título de penalidade, nos termos da legislação vigente;

VI. No caso de junções de turmas no caso de professores;

VII. Existência de subemprego do professor contratado;

VIII. A pedido do profissional (a);

IX. Apresentar má conduta e insubordinação ao chefe imediato;

X. Desempenho insatisfatório das atribuições.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nas hipóteses previstas na Cláusula Sétima, a

rescisão dos contratos dos profissionais será efetuada com base em relatório circunstanciado,

elaborado pela Chefia Imediata e pela Secretaria da pasta.

CLÁUSULA OITAVA – O presente contrato fica sujeito ao Regime de

Previdência Oficial – INSS com os recolhimentos de praxe.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA

Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100

CEP: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

CLÁUSULA NONA - As partes elegem o Fórum da Comarca de

Marcelândia - MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente

instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 15 de janeiro de 2024.

Contratante: Rosemar Santos Marchetto

Prefeita em exercício

Contratado: Janete de Oliveira Martini

Testemunhas:

Ana Paula Tavares Da Camara Cangucu Sandra Borsari

CPF: 031.269.751.19 CPF: 029.829.039.11

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 110/2024

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, o

MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos

Três Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o nº 03.238.987/0001-75,

neste ato representada pela Prefeita Municipal em exercício ROSEMAR SANTOS

MARCHETTO, brasileira, residente e domiciliada na Rua Deiza Xavier Petryk Casula, n° 1190,

Centro, portadora do CPF nº 738.317.609.00 denominado a seguir simplesmente de

CONTRATANTE, e ANA CLAUDIA FERREIRA SIQUEIRA, brasileira, maior, portadora

do CPF nº 047.798.281-63, residente e domiciliada na Rua Marcio Barbosa, Bairro Centro, neste

Município de Marcelândia, Mato Grosso, doravante denominado de CONTRATADO, celebram

o presente Contrato individual de Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para

atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Edital de

Convocação de nº 001/2023 de acordo com Processo Seletivo Simplificado nº 002/2023 e

homologado pelo Decreto de nº 102/2023 de 12 de dezembro de 2023, e demais disposições a

seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato temporário é celebrado

conforme autoriza a legislação municipal, tendo como finalidade a prestação de serviços no cargo

de Zeladora, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Educação.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir a necessidade

temporária de excepcional interesse público, e não concede qualquer direito ao contratado, se não

os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – A título de contraprestação pelo serviço será

efetuado o pagamento mensal no valor de R$ 1.552,89 (Hum mil quinhentos e cinquenta e dois

reais e oitenta e nove centavos), correspondente a 40 (quarenta) horas semanais, podendo

ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da

Secretaria Municipal de Educação.

.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento do valor mencionado no caput desta Cláusula será efetuado junto com demais Servidores Público do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - O CONTRATADO prestará o serviço

ajustado com os limites e obrigações impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto dos

Servidores Públicos Municipais do Município de Marcelândia MT, sem que com isso adquira

direitos iguais aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles

inerentes ao exercício de determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte do

CONTRATADO, estas serão descontadas no seu pagamento.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA

Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100

CEP: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

CLÁUSULA QUARTA - Este contrato tem como suporte a legislação

municipal, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, Estatuto

dos Servidores no que forem aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reservase

o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO as importâncias

correspondentes aos danos eventualmente causados por ela, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes deste instrumento

correrão por conta, da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o

corrente Exercício.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL CIVIL

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS

CLÁUSULA SEXTA - A vigência do presente contrato é de 16 de

janeiro de 2024 até 16 de dezembro de 2024, podendo ser rescindido a qualquer momento, bem

como, prorrogado caso o ente julgue necessário, durante o período de validade do Processo

Seletivo Simplificado, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de

pleno direito, quando da data de seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - Dar-se-á a rescisão do contrato temporário do

profissional, no decorrer do ano, nas seguintes situações:

I. Posse de Concursados;

II. Quando do retorno do profissional efetivo em condições de assumir

seu cargo;

III. Descumprir as atribuições legais de cargo ocupado;

IV. Quando o profissional contratado apresentar, num mês ou

interpolado no bimestre, 10% (dez por cento) ou mais de faltas, injustificadas;

V. A título de penalidade, nos termos da legislação vigente;

VI. No caso de junções de turmas no caso de professores;

VII. Existência de subemprego do professor contratado;

VIII. A pedido do profissional (a);

IX. Apresentar má conduta e insubordinação ao chefe imediato;

X. Desempenho insatisfatório das atribuições.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nas hipóteses previstas na Cláusula Sétima, a

rescisão dos contratos dos profissionais será efetuada com base em relatório circunstanciado,

elaborado pela Chefia Imediata e pela Secretaria da pasta.

CLÁUSULA OITAVA – O presente contrato fica sujeito ao Regime de

Previdência Oficial – INSS com os recolhimentos de praxe.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA

Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100

CEP: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

CLÁUSULA NONA - As partes elegem o Fórum da Comarca de

Marcelândia - MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente

instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 16 de janeiro de 2024.

Contratante: Rosemar Santos Marchetto

Prefeita em exercício

Contratado: Ana Claudia Ferreira Siqueira

Testemunhas:

Ana Paula Tavares Da Camara Cangucu Sandra Borsari

CPF: 031.269.751.19 CPF: 029.829.039.11

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 111/2024

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, o

MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos

Três Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o nº 03.238.987/0001-75,

neste ato representada pela Prefeita Municipal em exercício ROSEMAR SANTOS

MARCHETTO, brasileira, residente e domiciliada na Rua Deiza Xavier Petryk Casula, n° 1190,

Centro, portadora do CPF nº 738.317.609.00 denominado a seguir simplesmente de

CONTRATANTE, e KATIA EVELINI COUTO SILVA, brasileira, maior, portadora do CPF

nº 034.953.061-02, residente e domiciliada na Rua Deiza Xavier Petryk Casula, Bairro Centro,

neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, doravante denominado de CONTRATADO,

celebram o presente Contrato individual de Trabalho por Tempo Determinado, a título precário,

para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Edital de

Convocação de nº 001/2023 de acordo com Processo Seletivo Simplificado nº 002/2023 e

homologado pelo Decreto de nº 102/2023 de 12 de dezembro de 2023, e demais disposições a

seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato temporário é celebrado

conforme autoriza a legislação municipal, tendo como finalidade a prestação de serviços no cargo

de Zeladora, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Educação.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir a necessidade

temporária de excepcional interesse público, e não concede qualquer direito ao contratado, se não

os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – A título de contraprestação pelo serviço será

efetuado o pagamento mensal no valor de R$ 1.552,89 (Hum mil quinhentos e cinquenta e dois

reais e oitenta e nove centavos), correspondente a 40 (quarenta) horas semanais, podendo

ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da

Secretaria Municipal de Educação.

.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento do valor mencionado no caput

desta Cláusula será efetuado junto com demais Servidores Público do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - O CONTRATADO prestará o serviço

ajustado com os limites e obrigações impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto dos

Servidores Públicos Municipais do Município de Marcelândia MT, sem que com isso adquira

direitos iguais aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles

inerentes ao exercício de determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte do

CONTRATADO, estas serão descontadas no seu pagamento.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA

Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100

CEP: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

CLÁUSULA QUARTA - Este contrato tem como suporte a legislação

municipal, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, Estatuto

dos Servidores no que forem aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reservase

o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO as importâncias

correspondentes aos danos eventualmente causados por ela, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes deste instrumento

correrão por conta, da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o

corrente Exercício.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL CIVIL

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS

CLÁUSULA SEXTA - A vigência do presente contrato é de 16 de

janeiro de 2024 até 16 de dezembro de 2024, podendo ser rescindido a qualquer momento, bem

como, prorrogado caso o ente julgue necessário, durante o período de validade do Processo

Seletivo Simplificado, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de

pleno direito, quando da data de seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - Dar-se-á a rescisão do contrato temporário do

profissional, no decorrer do ano, nas seguintes situações:

I. Posse de Concursados;

II. Quando do retorno do profissional efetivo em condições de assumir

seu cargo;

III. Descumprir as atribuições legais de cargo ocupado;

IV. Quando o profissional contratado apresentar, num mês ou

interpolado no bimestre, 10% (dez por cento) ou mais de faltas, injustificadas;

V. A título de penalidade, nos termos da legislação vigente;

VI. No caso de junções de turmas no caso de professores;

VII. Existência de subemprego do professor contratado;

VIII. A pedido do profissional (a);

IX. Apresentar má conduta e insubordinação ao chefe imediato;

X. Desempenho insatisfatório das atribuições.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nas hipóteses previstas na Cláusula Sétima, a

rescisão dos contratos dos profissionais será efetuada com base em relatório circunstanciado,

elaborado pela Chefia Imediata e pela Secretaria da pasta.

CLÁUSULA OITAVA – O presente contrato fica sujeito ao Regime de

Previdência Oficial – INSS com os recolhimentos de praxe.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA

Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100

CEP: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

CLÁUSULA NONA - As partes elegem o Fórum da Comarca de

Marcelândia - MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente

instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 16 de janeiro de 2024.

Contratante: Rosemar Santos Marchetto

Prefeita em exercício

Contratado: Katia Evelini Couto Silva

Testemunhas:

Ana Paula Tavares Da Camara Cangucu Sandra Borsari

CPF: 031.269.751.19 CPF: 029.829.039.11

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 112/2024

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, o MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o nº 03.238.987/0001-75, neste ato representada pela Prefeita Municipal em exercício ROSEMAR SANTOS MARCHETTO, brasileira, residente e domiciliada na Rua Deiza Xavier Petryk Casula, n° 1190, Centro, portadora do CPF nº 738.317.609.00 denominado a seguir simplesmente de CONTRATANTE, e MARLY MEURER, brasileira, maior, portadora do CPF nº 040.958.881-48, residente e domiciliada na Rua Ramon Echeto Garcia, nº 1093, Vila Esperança, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, doravante denominado de CONTRATADO, celebram o presente Contrato individual de Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Edital de Convocação de nº 001/2024 de acordo com Processo Seletivo Simplificado nº 002/2023 e homologado pelo Decreto de nº 102/2023 de 12 de dezembro de 2023, e demais disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato temporário é celebrado conforme autoriza a legislação municipal, tendo como finalidade a prestação de serviços no cargo de Merendeira, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Educação.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir a necessidade temporária de excepcional interesse público, e não concede qualquer direito ao contratado, se não os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – A título de contraprestação pelo serviço será efetuado o pagamento mensal no valor de R$ 1.552,89 (Hum mil quinhentos e cinquenta e dois reais e oitenta e nove centavos), correspondente a 40 (quarenta) horas semanais, podendo ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação.

.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento do valor mencionado no caput desta Cláusula será efetuado junto com demais Servidores Público do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - O CONTRATADO prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do Município de Marcelândia MT, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO, estas serão descontadas no seu pagamento.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA

Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100

CEP: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

CLÁUSULA QUARTA - Este contrato tem como suporte a legislação municipal, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, Estatuto dos Servidores no que forem aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ela, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta, da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL CIVIL

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS

CLÁUSULA SEXTA - A vigência do presente contrato é de 17 de janeiro de 2024 até 16 de dezembro de 2024, podendo ser rescindido a qualquer momento, bem como, prorrogado caso o ente julgue necessário, durante o período de validade do Processo Seletivo Simplificado, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno direito, quando da data de seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - Dar-se-á a rescisão do contrato temporário do profissional, no decorrer do ano, nas seguintes situações:

I. Posse de Concursados;

II. Quando do retorno do profissional efetivo em condições de assumir seu cargo;

III. Descumprir as atribuições legais de cargo ocupado;

IV. Quando o profissional contratado apresentar, num mês ou interpolado no bimestre, 10% (dez por cento) ou mais de faltas, injustificadas;

V. A título de penalidade, nos termos da legislação vigente;

VI. No caso de junções de turmas no caso de professores;

VII. Existência de subemprego do professor contratado;

VIII. A pedido do profissional (a);

IX. Apresentar má conduta e insubordinação ao chefe imediato;

X. Desempenho insatisfatório das atribuições.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nas hipóteses previstas na Cláusula Sétima, a rescisão dos contratos dos profissionais será efetuada com base em relatório circunstanciado, elaborado pela Chefia Imediata e pela Secretaria da pasta.

CLÁUSULA OITAVA – O presente contrato fica sujeito ao Regime de Previdência Oficial – INSS com os recolhimentos de praxe.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA

Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100

CEP: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

CLÁUSULA NONA - As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia - MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 17 de janeiro de 2024.

Contratante: Rosemar Santos Marchetto

Prefeita em exercício

Contratado: Marly Meurer

Testemunhas:

Ana Paula Tavares Da Camara Cangucu Sandra Borsari

CPF: 031.269.751.19 CPF: 029.829.039.11

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 113/2024

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, o MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o nº 03.238.987/0001-75, neste ato representada pela Prefeita Municipal em exercício ROSEMAR SANTOS MARCHETTO, brasileira, residente e domiciliada na Rua Deiza Xavier Petryk Casula, n° 1190, Centro, portadora do CPF nº 738.317.609.00 denominado a seguir simplesmente de CONTRATANTE, e ROSIANE LOPES, brasileira, maior, portadora do CPF nº 032.651.991-26, residente e domiciliada na Rua Alta Floresta, nº 1945, Vila Izabel, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, doravante denominado de CONTRATADO, celebram o presente Contrato individual de Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Edital de Convocação de nº 001/2024 de acordo com Processo Seletivo Simplificado nº 002/2023 e homologado pelo Decreto de nº 102/2023 de 12 de dezembro de 2023, e demais disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato temporário é celebrado conforme autoriza a legislação municipal, tendo como finalidade a prestação de serviços no cargo de Merendeira, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Educação.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir a necessidade temporária de excepcional interesse público, e não concede qualquer direito ao contratado, se não os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – A título de contraprestação pelo serviço será efetuado o pagamento mensal no valor de R$ 1.552,89 (Hum mil quinhentos e cinquenta e dois reais e oitenta e nove centavos), correspondente a 40 (quarenta) horas semanais, podendo ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação.

.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento do valor mencionado no caput desta Cláusula será efetuado junto com demais Servidores Público do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - O CONTRATADO prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do Município de Marcelândia MT, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - Este contrato tem como suporte a legislação municipal, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, Estatuto dos Servidores no que forem aplicáveis.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA

Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100

CEP: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ela, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta, da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL CIVIL

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS

CLÁUSULA SEXTA - A vigência do presente contrato é de 17 de janeiro de 2024 até 16 de dezembro de 2024, podendo ser rescindido a qualquer momento, bem como, prorrogado caso o ente julgue necessário, durante o período de validade do Processo Seletivo Simplificado, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno direito, quando da data de seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - Dar-se-á a rescisão do contrato temporário do profissional, no decorrer do ano, nas seguintes situações:

I. Posse de Concursados;

II. Quando do retorno do profissional efetivo em condições de assumir seu cargo;

III. Descumprir as atribuições legais de cargo ocupado;

IV. Quando o profissional contratado apresentar, num mês ou interpolado no bimestre, 10% (dez por cento) ou mais de faltas, injustificadas;

V. A título de penalidade, nos termos da legislação vigente;

VI. No caso de junções de turmas no caso de professores;

VII. Existência de subemprego do professor contratado;

VIII. A pedido do profissional (a);

IX. Apresentar má conduta e insubordinação ao chefe imediato;

X. Desempenho insatisfatório das atribuições.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nas hipóteses previstas na Cláusula Sétima, a rescisão dos contratos dos profissionais será efetuada com base em relatório circunstanciado, elaborado pela Chefia Imediata e pela Secretaria da pasta.

CLÁUSULA OITAVA – O presente contrato fica sujeito ao Regime de Previdência Oficial – INSS com os recolhimentos de praxe.

CLÁUSULA NONA - As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia - MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA

Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100

CEP: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 17 de janeiro de 2024.

Contratante: Rosemar Santos Marchetto

Prefeita em exercício

Contratado: Rosiane Lopes

Testemunhas:

Ana Paula Tavares da Camara Canguçu Sandra Borsari

CPF: 031.269.751.19 CPF: 029.829.039.11

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 114/2024

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, o MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o nº 03.238.987/0001-75, neste ato representada pela Prefeita Municipal em exercício ROSEMAR SANTOS MARCHETTO, brasileira, residente e domiciliada na Rua Deiza Xavier Petryk Casula, n° 1190, Centro, portadora do CPF nº 738.317.609.00 denominado a seguir simplesmente de CONTRATANTE, e IRENE DE FATIMA NEGRETE, brasileira, maior, portadora do CPF nº 536.527.111-49, residente e domiciliada na Rua Sinop, Bairro Vila Izabel, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, doravante denominado de CONTRATADO, celebram o presente Contrato individual de Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Edital de Convocação de nº 002/2024 de acordo com Processo Seletivo Simplificado nº 002/2023 e homologado pelo Decreto de nº 102/2023 de 12 de dezembro de 2023, e demais disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato temporário é celebrado conforme autoriza a legislação municipal, tendo como finalidade a prestação de serviços no cargo de Zeladora, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Educação.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir a necessidade temporária de excepcional interesse público, e não concede qualquer direito ao contratado, se não os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – A título de contraprestação pelo serviço será efetuado o pagamento mensal no valor de R$ 1.552,89 (Hum mil quinhentos e cinquenta e dois reais e oitenta e nove centavos), correspondente a 40 (quarenta) horas semanais, podendo ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação.

.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento do valor mencionado no caput desta Cláusula será efetuado junto com demais Servidores Público do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - O CONTRATADO prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do Município de Marcelândia MT, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - Este contrato tem como suporte a legislação municipal, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, Estatuto dos Servidores no que forem aplicáveis.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA

Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100

CEP: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ela, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta, da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL CIVIL

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS

CLÁUSULA SEXTA - A vigência do presente contrato é de 17 de janeiro de 2024 até 16 de dezembro de 2024, podendo ser rescindido a qualquer momento, bem como, prorrogado caso o ente julgue necessário, durante o período de validade do Processo Seletivo Simplificado, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno direito, quando da data de seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - Dar-se-á a rescisão do contrato temporário do profissional, no decorrer do ano, nas seguintes situações:

I. Posse de Concursados;

II. Quando do retorno do profissional efetivo em condições de assumir seu cargo;

III. Descumprir as atribuições legais de cargo ocupado;

IV. Quando o profissional contratado apresentar, num mês ou interpolado no bimestre, 10% (dez por cento) ou mais de faltas, injustificadas;

V. A título de penalidade, nos termos da legislação vigente;

VI. No caso de junções de turmas no caso de professores;

VII. Existência de subemprego do professor contratado;

VIII. A pedido do profissional (a);

IX. Apresentar má conduta e insubordinação ao chefe imediato;

X. Desempenho insatisfatório das atribuições.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nas hipóteses previstas na Cláusula Sétima, a rescisão dos contratos dos profissionais será efetuada com base em relatório circunstanciado, elaborado pela Chefia Imediata e pela Secretaria da pasta.

CLÁUSULA OITAVA – O presente contrato fica sujeito ao Regime de Previdência Oficial – INSS com os recolhimentos de praxe.

CLÁUSULA NONA - As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia - MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA

Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100

CEP: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 17 de janeiro de 2024.

Contratante: Rosemar Santos Marchetto

Prefeita em exercício

Contratado: Irene de Fátima Negrete

Testemunhas:

Ana Paula Tavares Da Camara Cangucu Sandra Borsari

CPF: 031.269.751.19 CPF: 029.829.039.11

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 115/2024

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, o MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o nº 03.238.987/0001-75, neste ato representada pela Prefeita Municipal em exercício ROSEMAR SANTOS MARCHETTO, brasileira, residente e domiciliada na Rua Deiza Xavier Petryk Casula, n° 1190, Centro, portadora do CPF nº 738.317.609.00 denominado a seguir simplesmente de CONTRATANTE, e SELMA APARECIDA DOS SANTOS, brasileira, maior, portadora do CPF nº 010.556.511-36, residente e domiciliada na Rua Rosa de Paula, n° 1423, Bairro Vila Esperança, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, doravante denominado de CONTRATADO, celebram o presente Contrato individual de Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Edital de Convocação de nº 002/2024 de acordo com Processo Seletivo Simplificado nº 002/2023 e homologado pelo Decreto de nº 102/2023 de 12 de dezembro de 2023, e demais disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato temporário é celebrado conforme autoriza a legislação municipal, tendo como finalidade a prestação de serviços no cargo de Zeladora, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Educação.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir a necessidade temporária de excepcional interesse público, e não concede qualquer direito ao contratado, se não os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – A título de contraprestação pelo serviço será efetuado o pagamento mensal no valor de R$ 1.552,89 (Hum mil quinhentos e cinquenta e dois reais e oitenta e nove centavos), correspondente a 40 (quarenta) horas semanais, podendo ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação.

.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento do valor mencionado no caput desta Cláusula será efetuado junto com demais Servidores Público do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - O CONTRATADO prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do Município de Marcelândia MT, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO, estas serão descontadas no seu pagamento.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA

Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100

CEP: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

CLÁUSULA QUARTA - Este contrato tem como suporte a legislação municipal, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, Estatuto dos Servidores no que forem aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ela, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta, da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL CIVIL

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS

CLÁUSULA SEXTA - A vigência do presente contrato é de 18 de janeiro de 2024 até 16 de dezembro de 2024, podendo ser rescindido a qualquer momento, bem como, prorrogado caso o ente julgue necessário, durante o período de validade do Processo Seletivo Simplificado, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno direito, quando da data de seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - Dar-se-á a rescisão do contrato temporário do profissional, no decorrer do ano, nas seguintes situações:

I. Posse de Concursados;

II. Quando do retorno do profissional efetivo em condições de assumir seu cargo;

III. Descumprir as atribuições legais de cargo ocupado;

IV. Quando o profissional contratado apresentar, num mês ou interpolado no bimestre, 10% (dez por cento) ou mais de faltas, injustificadas;

V. A título de penalidade, nos termos da legislação vigente;

VI. No caso de junções de turmas no caso de professores;

VII. Existência de subemprego do professor contratado;

VIII. A pedido do profissional (a);

IX. Apresentar má conduta e insubordinação ao chefe imediato;

X. Desempenho insatisfatório das atribuições.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nas hipóteses previstas na Cláusula Sétima, a rescisão dos contratos dos profissionais será efetuada com base em relatório circunstanciado, elaborado pela Chefia Imediata e pela Secretaria da pasta.

CLÁUSULA OITAVA – O presente contrato fica sujeito ao Regime de Previdência Oficial – INSS com os recolhimentos de praxe.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA

Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100

CEP: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

CLÁUSULA NONA - As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia - MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 18 de janeiro de 2024.

Contratante: Rosemar Santos Marchetto

Prefeita em exercício

Contratado: Selma Aparecida dos Santos

Testemunhas:

Ana Paula Tavares da Camara Canguçu Sandra Borsari

CPF: 031.269.751.19 CPF: 029.829.039.11

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 007/2024

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, o MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o nº 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do CPF nº 546.553.409.59 denominado a seguir simplesmente de CONTRATANTE, e MARCIA CRISTINA SILVA LUZIA, brasileira, maior, portadora do CPF nº 942.385.371-49, residente e domiciliada na Rua Mauro Matos Rocha, nº 1129, Bairro Vila Esperança, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, doravante denominada de CONTRATADA, celebram o presente Contrato individual de Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Edital de Convocação de nº 001/2023 de acordo com Processo Seletivo Simplificado nº 002/2023 e homologado pelo Decreto de nº 102/2023 de 12 de dezembro de 2023, e demais disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato temporário é celebrado conforme autoriza a legislação municipal, tendo como finalidade a prestação de serviços no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Obras, Mobilidade e Serviços Urbanos.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir a necessidade temporária de excepcional interesse público, e não concede qualquer direito ao contratado, se não os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – A título de contraprestação pelo serviço será efetuado o pagamento mensal no valor de R$ 1.568,26 (Hum mil quinhentos e sessenta e oito reais e vinte e seis centavos), correspondente a 40 (quarenta) horas semanais, podendo ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Obras, Mobilidade e Serviços Urbanos.

.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento do valor mencionado no caput desta Cláusula será efetuado junto com demais Servidores Público do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - O CONTRATADO prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do Município de Marcelândia MT, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO, estas serão descontadas no seu pagamento.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA

Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100

CEP: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

CLÁUSULA QUARTA - Este contrato tem como suporte a legislação municipal, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, Estatuto dos Servidores no que forem aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ela, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta, da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, MOBILIDADE E SERVIÇOS URBANOS

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL CIVIL

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS

CLÁUSULA SEXTA - A vigência do presente contrato é de 03 de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024, podendo ser rescindido a qualquer momento, bem como, prorrogado caso o ente julgue necessário, durante o período de validade do Processo Seletivo Simplificado, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno direito, quando da data de seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - Dar-se-á a rescisão do contrato temporário do profissional, no decorrer do ano, nas seguintes situações:

I. Posse de Concursados;

II. Quando do retorno do profissional efetivo em condições de assumir seu cargo;

III. Descumprir as atribuições legais de cargo ocupado;

IV. Quando o profissional contratado apresentar, num mês ou interpolado no bimestre, 10% (dez por cento) ou mais de faltas, injustificadas;

V. A título de penalidade, nos termos da legislação vigente;

VI. No caso de junções de turmas no caso de professores;

VII. Existência de subemprego do professor contratado;

VIII. A pedido do profissional (a);

IX. Apresentar má conduta e insubordinação ao chefe imediato;

X. Desempenho insatisfatório das atribuições.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nas hipóteses previstas na Cláusula Sétima, a rescisão dos contratos dos profissionais será efetuada com base em relatório circunstanciado, elaborado pela Chefia Imediata e pela Secretaria da pasta.

CLÁUSULA OITAVA – O presente contrato fica sujeito ao Regime de Previdência Oficial – INSS com os recolhimentos de praxe.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA

Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100

CEP: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

CLÁUSULA NONA - As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia - MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 03 de janeiro de 2024.

Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Contratado: Marcia Cristina Silva Luzia

Testemunhas:

Josieli Aparecida Basseto Jancarlo Rogerio Pavaneli De Lima CPF: 025. 157.821.67 CPF: 569.856.579.15

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 116/2024

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, o MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o nº 03.238.987/0001-75, neste ato representada pela Prefeita Municipal em exercício ROSEMAR SANTOS MARCHETTO, brasileira, residente e domiciliada na Rua Deiza Xavier Petryk Casula, n° 1190, Centro, portadora do CPF nº 738.317.609.00 denominado a seguir simplesmente de CONTRATANTE, e ROSILENE MAY, brasileira, maior, portadora do CPF nº 018.355.401-98, residente e domiciliada na Estrada Bom Jaguar, Zona Rural, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, doravante denominado de CONTRATADO, celebram o presente Contrato individual de Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Edital de Convocação de nº 003/2024 de acordo com Processo Seletivo Simplificado nº 002/2023 e homologado pelo Decreto de nº 102/2023 de 12 de dezembro de 2023, e demais disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato temporário é celebrado conforme autoriza a legislação municipal, tendo como finalidade a prestação de serviços no cargo de Merendeira – Bom Jaguar, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Educação.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir a necessidade temporária de excepcional interesse público, e não concede qualquer direito ao contratado, se não os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – A título de contraprestação pelo serviço será efetuado o pagamento mensal no valor de R$ 1.552,89 (Hum mil quinhentos e cinquenta e dois reais e oitenta e nove centavos), correspondente a 40 (quarenta) horas semanais, podendo ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação.

.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento do valor mencionado no caput desta Cláusula será efetuado junto com demais Servidores Público do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - O CONTRATADO prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do Município de Marcelândia MT, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - Este contrato tem como suporte a legislação municipal, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, Estatuto dos Servidores no que forem aplicáveis.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA

Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100

CEP: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ela, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta, da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL CIVIL

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS

CLÁUSULA SEXTA - A vigência do presente contrato é de 18 de janeiro de 2024 até 16 de dezembro de 2024, podendo ser rescindido a qualquer momento, bem como, prorrogado caso o ente julgue necessário, durante o período de validade do Processo Seletivo Simplificado, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno direito, quando da data de seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - Dar-se-á a rescisão do contrato temporário do profissional, no decorrer do ano, nas seguintes situações:

I. Posse de Concursados;

II. Quando do retorno do profissional efetivo em condições de assumir seu cargo;

III. Descumprir as atribuições legais de cargo ocupado;

IV. Quando o profissional contratado apresentar, num mês ou interpolado no bimestre, 10% (dez por cento) ou mais de faltas, injustificadas;

V. A título de penalidade, nos termos da legislação vigente;

VI. No caso de junções de turmas no caso de professores;

VII. Existência de subemprego do professor contratado;

VIII. A pedido do profissional (a);

IX. Apresentar má conduta e insubordinação ao chefe imediato;

X. Desempenho insatisfatório das atribuições.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nas hipóteses previstas na Cláusula Sétima, a rescisão dos contratos dos profissionais será efetuada com base em relatório circunstanciado, elaborado pela Chefia Imediata e pela Secretaria da pasta.

CLÁUSULA OITAVA – O presente contrato fica sujeito ao Regime de Previdência Oficial – INSS com os recolhimentos de praxe.

CLÁUSULA NONA - As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia - MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA

Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100

CEP: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 18 de janeiro de 2024.

Contratante: Rosemar Santos Marchetto

Prefeita em exercício

Contratado: Rosilene May

Testemunhas:

Ana Paula Tavares da Camara Canguçu Sandra Borsari

CPF: 031.269.751.19 CPF: 029.829.039.11

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 008/2024

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, o MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o nº 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do CPF nº 546.553.409.59 denominado a seguir simplesmente de CONTRATANTE, e FABIO HENRIQUE RIBEIRO DUTRA, brasileiro, maior, portador do CPF nº 030.634.471-88, residente e domiciliada na Rua Júlio Bilenke, nº 1302, Bairro Vila Esperança, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, doravante denominado de CONTRATADO, celebram o presente Contrato individual de Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Edital de Convocação de nº 001/2023 de acordo com Processo Seletivo Simplificado nº 002/2023 e homologado pelo Decreto de nº 102/2023 de 12 de dezembro de 2023, e demais disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato temporário é celebrado conforme autoriza a legislação municipal, tendo como finalidade a prestação de serviços no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Obras, Mobilidade e Serviços Urbanos.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir a necessidade temporária de excepcional interesse público, e não concede qualquer direito ao contratado, se não os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – A título de contraprestação pelo serviço será efetuado o pagamento mensal no valor de R$ 1.568,26 (Hum mil quinhentos e sessenta e oito reais e vinte e seis centavos), correspondente a 40 (quarenta) horas semanais, podendo ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Obras, Mobilidade e Serviços Urbanos.

.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento do valor mencionado no caput desta Cláusula será efetuado junto com demais Servidores Público do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - O CONTRATADO prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do Município de Marcelândia MT, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO, estas serão descontadas no seu pagamento.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA

Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100

CEP: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

CLÁUSULA QUARTA - Este contrato tem como suporte a legislação municipal, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, Estatuto dos Servidores no que forem aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ela, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta, da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, MOBILIDADE E SERVIÇOS URBANOS

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL CIVIL

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS

CLÁUSULA SEXTA - A vigência do presente contrato é de 03 de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024, podendo ser rescindido a qualquer momento, bem como, prorrogado caso o ente julgue necessário, durante o período de validade do Processo Seletivo Simplificado, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno direito, quando da data de seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - Dar-se-á a rescisão do contrato temporário do profissional, no decorrer do ano, nas seguintes situações:

I. Posse de Concursados;

II. Quando do retorno do profissional efetivo em condições de assumir seu cargo;

III. Descumprir as atribuições legais de cargo ocupado;

IV. Quando o profissional contratado apresentar, num mês ou interpolado no bimestre, 10% (dez por cento) ou mais de faltas, injustificadas;

V. A título de penalidade, nos termos da legislação vigente;

VI. No caso de junções de turmas no caso de professores;

VII. Existência de subemprego do professor contratado;

VIII. A pedido do profissional (a);

IX. Apresentar má conduta e insubordinação ao chefe imediato;

X. Desempenho insatisfatório das atribuições.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nas hipóteses previstas na Cláusula Sétima, a rescisão dos contratos dos profissionais será efetuada com base em relatório circunstanciado, elaborado pela Chefia Imediata e pela Secretaria da pasta.

CLÁUSULA OITAVA – O presente contrato fica sujeito ao Regime de Previdência Oficial – INSS com os recolhimentos de praxe.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA

Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100

CEP: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

CLÁUSULA NONA - As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia - MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 03 de janeiro de 2024.

Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Contratado: Fabio Henrique Ribeiro Dutra

Testemunhas:

Josieli Aparecida Basseto Jancarlo Rogerio Pavaneli De Lima CPF: 025. 157.821.67 CPF: 569.856.579.15

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 117/2024

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, o MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o nº 03.238.987/0001-75, neste ato representada pela Prefeita Municipal em exercício ROSEMAR SANTOS MARCHETTO, brasileira, residente e domiciliada na Rua Deiza Xavier Petryk Casula, n° 1190, Centro, portadora do CPF nº 738.317.609.00 denominado a seguir simplesmente de CONTRATANTE, e ERICA DE ALMEIDA MARQUES, brasileira, maior, portadora do CPF nº 062.839.131-56, residente e domiciliada na Rua 15 de Novembro, Distrito de Analândia do Norte, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, doravante denominado de CONTRATADO, celebram o presente Contrato individual de Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Edital de Convocação de nº 003/2024 de acordo com Processo Seletivo Simplificado nº 002/2023 e homologado pelo Decreto de nº 102/2023 de 12 de dezembro de 2023, e demais disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato temporário é celebrado conforme autoriza a legislação municipal, tendo como finalidade a prestação de serviços no cargo de Merendeira – Analândia, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Educação.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir a necessidade temporária de excepcional interesse público, e não concede qualquer direito ao contratado, se não os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – A título de contraprestação pelo serviço será efetuado o pagamento mensal no valor de R$ 1.552,89 (Hum mil quinhentos e cinquenta e dois reais e oitenta e nove centavos), correspondente a 40 (quarenta) horas semanais, podendo ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação.

.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento do valor mencionado no caput desta Cláusula será efetuado junto com demais Servidores Público do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - O CONTRATADO prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do Município de Marcelândia MT, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais

previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO, estas serão descontadas no seu pagamento.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA

Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100

CEP: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

CLÁUSULA QUARTA - Este contrato tem como suporte a legislação municipal, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, Estatuto dos Servidores no que forem aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ela, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta, da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL CIVIL

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS

CLÁUSULA SEXTA - A vigência do presente contrato é de 18 de janeiro de 2024 até 16 de dezembro de 2024, podendo ser rescindido a qualquer momento, bem como, prorrogado caso o ente julgue necessário, durante o período de validade do Processo Seletivo Simplificado, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno direito, quando da data de seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - Dar-se-á a rescisão do contrato temporário do profissional, no decorrer do ano, nas seguintes situações:

I. Posse de Concursados;

II. Quando do retorno do profissional efetivo em condições de assumir seu cargo;

III. Descumprir as atribuições legais de cargo ocupado;

IV. Quando o profissional contratado apresentar, num mês ou interpolado no bimestre, 10% (dez por cento) ou mais de faltas, injustificadas;

V. A título de penalidade, nos termos da legislação vigente;

VI. No caso de junções de turmas no caso de professores;

VII. Existência de subemprego do professor contratado;

VIII. A pedido do profissional (a);

IX. Apresentar má conduta e insubordinação ao chefe imediato;

X. Desempenho insatisfatório das atribuições.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nas hipóteses previstas na Cláusula Sétima, a rescisão dos contratos dos profissionais será efetuada com base em relatório circunstanciado, elaborado pela Chefia Imediata e pela Secretaria da pasta.

CLÁUSULA OITAVA – O presente contrato fica sujeito ao Regime de Previdência Oficial – INSS com os recolhimentos de praxe.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA

Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100

CEP: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

CLÁUSULA NONA - As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia - MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 18 de janeiro de 2024.

Contratante: Rosemar Santos Marchetto

Prefeita em exercício

Contratado: Erica de Almeida Marques

Testemunhas:

Ana Paula Tavares da Camara Canguçu Sandra Borsari

CPF: 031.269.751.19 CPF: 029.829.039.11

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 009/2024

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, o MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o nº 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do CPF nº 546.553.409.59 denominado a seguir simplesmente de CONTRATANTE, e ADRIELE ROMUALDO FERREIRA MARCOLINO, brasileira, maior, portadora do CPF nº 018.877.451-30, residente e domiciliada na Rua Maria Cristina Rodrigues, Bairro Vila Esperança, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, doravante denominada de CONTRATADA, celebram o presente Contrato individual de Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Edital de Convocação de nº 001/2023 de acordo com Processo Seletivo Simplificado nº 002/2023 e homologado pelo Decreto de nº 102/2023 de 12 de dezembro de 2023, e demais disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato temporário é celebrado conforme autoriza a legislação municipal, tendo como finalidade a prestação de serviços no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Obras, Mobilidade e Serviços Urbanos.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir a necessidade temporária de excepcional interesse público, e não concede qualquer direito ao contratado, se não os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – A título de contraprestação pelo serviço será efetuado o pagamento mensal no valor de R$ 1.568,26 (Hum mil quinhentos e sessenta e oito reais e vinte e seis centavos), correspondente a 40 (quarenta) horas semanais, podendo ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Obras, Mobilidade e Serviços Urbanos.

.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento do valor mencionado no caput desta Cláusula será efetuado junto com demais Servidores Público do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - O CONTRATADO prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do Município de Marcelândia MT, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais

previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO, estas serão descontadas no seu pagamento.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA

Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100

CEP: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

CLÁUSULA QUARTA - Este contrato tem como suporte a legislação municipal, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, Estatuto dos Servidores no que forem aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ela, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta, da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, MOBILIDADE E SERVIÇOS URBANOS

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL CIVIL

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS

CLÁUSULA SEXTA - A vigência do presente contrato é de 03 de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024, podendo ser rescindido a qualquer momento, bem como, prorrogado caso o ente julgue necessário, durante o período de validade do Processo Seletivo Simplificado, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno direito, quando da data de seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - Dar-se-á a rescisão do contrato temporário do profissional, no decorrer do ano, nas seguintes situações:

I. Posse de Concursados;

II. Quando do retorno do profissional efetivo em condições de assumir seu cargo;

III. Descumprir as atribuições legais de cargo ocupado;

IV. Quando o profissional contratado apresentar, num mês ou interpolado no bimestre, 10% (dez por cento) ou mais de faltas, injustificadas;

V. A título de penalidade, nos termos da legislação vigente;

VI. No caso de junções de turmas no caso de professores;

VII. Existência de subemprego do professor contratado;

VIII. A pedido do profissional (a);

IX. Apresentar má conduta e insubordinação ao chefe imediato;

X. Desempenho insatisfatório das atribuições.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nas hipóteses previstas na Cláusula Sétima, a rescisão dos contratos dos profissionais será efetuada com base em relatório circunstanciado, elaborado pela Chefia Imediata e pela Secretaria da pasta.

CLÁUSULA OITAVA – O presente contrato fica sujeito ao Regime de Previdência Oficial – INSS com os recolhimentos de praxe.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA

Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100

CEP: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

CLÁUSULA NONA - As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia - MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 03 de janeiro de 2024.

Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Contratado: Adriele Romualdo Ferreira Marcolino

Testemunhas:

Josieli Aparecida Basseto Jancarlo Rogerio Pavaneli De Lima CPF: 025. 157.821.67 CPF: 569.856.579.15

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 010/2024

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, o MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o nº 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do CPF nº 546.553.409.59 denominado a seguir simplesmente de CONTRATANTE, e ROSILENE MOURÃO DE OLIVEIRA, brasileira, maior, portadora do CPF nº 007.027.083-05, residente e domiciliada na Rua Olário Tavares, nº 2087, Bairro Residencial Pioneiros, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, doravante denominada de CONTRATADA, celebram o presente Contrato individual de Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Edital de Convocação de nº 001/2023 de acordo com Processo Seletivo Simplificado nº 002/2023 e homologado pelo Decreto de nº 102/2023 de 12 de dezembro de 2023, e demais disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato temporário é celebrado conforme autoriza a legislação municipal, tendo como finalidade a prestação de serviços no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Obras, Mobilidade e Serviços Urbanos.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir a necessidade temporária de excepcional interesse público, e não concede qualquer direito ao contratado, se não os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – A título de contraprestação pelo serviço será efetuado o pagamento mensal no valor de R$ 1.568,26 (Hum mil quinhentos e sessenta e oito reais e vinte e seis centavos), correspondente a 40 (quarenta) horas semanais, podendo ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Obras, Mobilidade e Serviços Urbanos.

.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento do valor mencionado no caput desta Cláusula será efetuado junto com demais Servidores Público do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - O CONTRATADO prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do Município de Marcelândia

MT, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO, estas serão descontadas no seu pagamento.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA

Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100

CEP: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

CLÁUSULA QUARTA - Este contrato tem como suporte a legislação municipal, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, Estatuto dos Servidores no que forem aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ela, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta, da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, MOBILIDADE E SERVIÇOS URBANOS

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL CIVIL

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS

CLÁUSULA SEXTA - A vigência do presente contrato é de 03 de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024, podendo ser rescindido a qualquer momento, bem como, prorrogado caso o ente julgue necessário, durante o período de validade do Processo Seletivo Simplificado, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno direito, quando da data de seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - Dar-se-á a rescisão do contrato temporário do profissional, no decorrer do ano, nas seguintes situações:

I. Posse de Concursados;

II. Quando do retorno do profissional efetivo em condições de assumir seu cargo;

III. Descumprir as atribuições legais de cargo ocupado;

IV. Quando o profissional contratado apresentar, num mês ou interpolado no bimestre, 10% (dez por cento) ou mais de faltas, injustificadas;

V. A título de penalidade, nos termos da legislação vigente;

VI. No caso de junções de turmas no caso de professores;

VII. Existência de subemprego do professor contratado;

VIII. A pedido do profissional (a);

IX. Apresentar má conduta e insubordinação ao chefe imediato;

X. Desempenho insatisfatório das atribuições.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nas hipóteses previstas na Cláusula Sétima, a rescisão dos contratos dos profissionais será efetuada com base em relatório circunstanciado, elaborado pela Chefia Imediata e pela Secretaria da pasta.

CLÁUSULA OITAVA – O presente contrato fica sujeito ao Regime de Previdência Oficial – INSS com os recolhimentos de praxe.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA

Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100

CEP: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

CLÁUSULA NONA - As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia - MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 03 de janeiro de 2024.

Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Contratado: Rosilene Mourão de Oliveira

Testemunhas:

Josieli Aparecida Basseto Jancarlo Rogerio Pavaneli de Lima CPF: 025. 157.821.67 CPF: 569.856.579.15

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 118/2024

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, o MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o nº 03.238.987/0001-75, neste ato representada pela Prefeita Municipal em exercício ROSEMAR SANTOS MARCHETTO, brasileira, residente e domiciliada na Rua Deiza Xavier Petryk Casula, n° 1190, Centro, portadora do CPF nº 738.317.609.00 denominado a seguir simplesmente de CONTRATANTE, e SILVA ROLIM PICKLER, brasileira, maior, portadora do CPF nº 000.131.191-33, residente e domiciliada na Rua Várzea Grande, n° 890, Bairro Vila Izabel, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, doravante denominado de CONTRATADO, celebram o presente Contrato individual de Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Edital de Convocação de nº 002/2024 de acordo com Processo Seletivo Simplificado nº 002/2023 e homologado pelo Decreto de nº 102/2023 de 12 de dezembro de 2023, e demais disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato temporário é celebrado conforme autoriza a legislação municipal, tendo como finalidade a prestação de serviços no cargo de Zeladora, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Educação.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir a necessidade temporária de excepcional interesse público, e não concede qualquer direito ao contratado, se não os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – A título de contraprestação pelo serviço será efetuado o pagamento mensal no valor de R$ 1.552,89 (Hum mil quinhentos e cinquenta e dois reais e oitenta e nove centavos), correspondente a 40 (quarenta) horas semanais, podendo ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação.

.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento do valor mencionado no caput desta Cláusula será efetuado junto com demais Servidores Público do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - O CONTRATADO prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do Município de Marcelândia

MT, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO, estas serão descontadas no seu pagamento.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA

Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100

CEP: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

CLÁUSULA QUARTA - Este contrato tem como suporte a legislação municipal, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, Estatuto dos Servidores no que forem aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ela, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta, da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL CIVIL

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS

CLÁUSULA SEXTA - A vigência do presente contrato é de 18 de janeiro de 2024 até 16 de dezembro de 2024, podendo ser rescindido a qualquer momento, bem como, prorrogado caso o ente julgue necessário, durante o período de validade do Processo Seletivo Simplificado, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno direito, quando da data de seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - Dar-se-á a rescisão do contrato temporário do profissional, no decorrer do ano, nas seguintes situações:

I. Posse de Concursados;

II. Quando do retorno do profissional efetivo em condições de assumir seu cargo;

III. Descumprir as atribuições legais de cargo ocupado;

IV. Quando o profissional contratado apresentar, num mês ou interpolado no bimestre, 10% (dez por cento) ou mais de faltas, injustificadas;

V. A título de penalidade, nos termos da legislação vigente;

VI. No caso de junções de turmas no caso de professores;

VII. Existência de subemprego do professor contratado;

VIII. A pedido do profissional (a);

IX. Apresentar má conduta e insubordinação ao chefe imediato;

X. Desempenho insatisfatório das atribuições.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nas hipóteses previstas na Cláusula Sétima, a rescisão dos contratos dos profissionais será efetuada com base em relatório circunstanciado, elaborado pela Chefia Imediata e pela Secretaria da pasta.

CLÁUSULA OITAVA – O presente contrato fica sujeito ao Regime de Previdência Oficial – INSS com os recolhimentos de praxe.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA

Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100

CEP: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

CLÁUSULA NONA - As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia - MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 18 de janeiro de 2024.

Contratante: Rosemar Santos Marchetto

Prefeita em exercício

Contratado: Silva Rolim Pickler

Testemunhas:

Ana Paula Tavares da Camara Canguçu Sandra Borsari

CPF: 031.269.751.19 CPF: 029.829.039.11

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 119/2024

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, o MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o nº 03.238.987/0001-75, neste ato representada pela Prefeita Municipal em exercício ROSEMAR SANTOS MARCHETTO, brasileira, residente e domiciliada na Rua Deiza Xavier Petryk Casula, n° 1190, Centro, portadora do CPF nº 738.317.609.00 denominado a seguir simplesmente de CONTRATANTE, e JESSICA DA SILVA, brasileira, maior, portadora do CPF nº 069.328.581-85, residente e domiciliada na Rua Rio de Janeiro, Distrito de Analândia do Norte, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, doravante denominado de CONTRATADO, celebram o presente Contrato individual de Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Edital de Convocação de nº 003/2024 de acordo com Processo Seletivo Simplificado nº 002/2023 e homologado pelo Decreto de nº 102/2023 de 12 de dezembro de 2023, e demais disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato temporário é celebrado conforme autoriza a legislação municipal, tendo como finalidade a prestação de serviços no cargo de Merendeira – Analândia, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Educação.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir a necessidade temporária de excepcional interesse público, e não concede qualquer direito ao contratado, se não os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – A título de contraprestação pelo serviço será efetuado o pagamento mensal no valor de R$ 1.552,89 (Hum mil quinhentos e cinquenta e dois reais e oitenta e nove centavos), correspondente a 40 (quarenta) horas semanais, podendo ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação.

.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento do valor mencionado no caput desta Cláusula será efetuado junto com demais Servidores Público do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - O CONTRATADO prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostos aos servidores efetivos por força do

Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do Município de Marcelândia MT, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO, estas serão descontadas no seu pagamento.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA

Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100

CEP: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

CLÁUSULA QUARTA - Este contrato tem como suporte a legislação municipal, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, Estatuto dos Servidores no que forem aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ela, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta, da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL CIVIL

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS

CLÁUSULA SEXTA - A vigência do presente contrato é de 18 de janeiro de 2024 até 16 de dezembro de 2024, podendo ser rescindido a qualquer momento, bem como, prorrogado caso o ente julgue necessário, durante o período de validade do Processo Seletivo Simplificado, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno direito, quando da data de seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - Dar-se-á a rescisão do contrato temporário do profissional, no decorrer do ano, nas seguintes situações:

I. Posse de Concursados;

II. Quando do retorno do profissional efetivo em condições de assumir seu cargo;

III. Descumprir as atribuições legais de cargo ocupado;

IV. Quando o profissional contratado apresentar, num mês ou interpolado no bimestre, 10% (dez por cento) ou mais de faltas, injustificadas;

V. A título de penalidade, nos termos da legislação vigente;

VI. No caso de junções de turmas no caso de professores;

VII. Existência de subemprego do professor contratado;

VIII. A pedido do profissional (a);

IX. Apresentar má conduta e insubordinação ao chefe imediato;

X. Desempenho insatisfatório das atribuições.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nas hipóteses previstas na Cláusula Sétima, a rescisão dos contratos dos profissionais será efetuada com base em relatório circunstanciado, elaborado pela Chefia Imediata e pela Secretaria da pasta.

CLÁUSULA OITAVA – O presente contrato fica sujeito ao Regime de Previdência Oficial – INSS com os recolhimentos de praxe.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA

Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100

CEP: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

CLÁUSULA NONA - As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia - MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 18 de janeiro de 2024.

Contratante: Rosemar Santos Marchetto

Prefeita em exercício

Contratado: Jessica da Silva

Testemunhas:

Ana Paula Tavares da Camara Canguçu Sandra Borsari

CPF: 031.269.751.19 CPF: 029.829.039.11

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 011/2024

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, o MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o nº 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do CPF nº 546.553.409.59 denominado a seguir simplesmente de CONTRATANTE, e HENRIQUE PEREIRA ROCHA, brasileiro, maior, portador do CPF nº 062.455.701-40, residente e domiciliada na Rua Ivone Kovaleski, nº 2439, Bairro Vila Esperança, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, doravante denominado de CONTRATADO, celebram o presente Contrato individual de Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Edital de Convocação de nº 001/2023 de acordo com Processo Seletivo Simplificado nº 002/2023 e homologado pelo Decreto de nº 102/2023 de 12 de dezembro de 2023, e demais disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato temporário é celebrado conforme autoriza a legislação municipal, tendo como finalidade a prestação de serviços no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Obras, Mobilidade e Serviços Urbanos.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir a necessidade temporária de excepcional interesse público, e não concede qualquer direito ao contratado, se não os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – A título de contraprestação pelo serviço será efetuado o pagamento mensal no valor de R$ 1.568,26 (Hum mil quinhentos e sessenta e oito reais e vinte e seis centavos), correspondente a 40 (quarenta) horas semanais, podendo ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Obras, Mobilidade e Serviços Urbanos.

.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento do valor mencionado no caput desta Cláusula será efetuado junto com demais Servidores Público do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - O CONTRATADO prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do Município de Marcelândia

MT, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO, estas serão descontadas no seu pagamento.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA

Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100

CEP: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

CLÁUSULA QUARTA - Este contrato tem como suporte a legislação municipal, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, Estatuto dos Servidores no que forem aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ela, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta, da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, MOBILIDADE E SERVIÇOS URBANOS

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL CIVIL

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS

CLÁUSULA SEXTA - A vigência do presente contrato é de 03 de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024, podendo ser rescindido a qualquer momento, bem como, prorrogado caso o ente julgue necessário, durante o período de validade do Processo Seletivo Simplificado, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno direito, quando da data de seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - Dar-se-á a rescisão do contrato temporário do profissional, no decorrer do ano, nas seguintes situações:

I. Posse de Concursados;

II. Quando do retorno do profissional efetivo em condições de assumir seu cargo;

III. Descumprir as atribuições legais de cargo ocupado;

IV. Quando o profissional contratado apresentar, num mês ou interpolado no bimestre, 10% (dez por cento) ou mais de faltas, injustificadas;

V. A título de penalidade, nos termos da legislação vigente;

VI. No caso de junções de turmas no caso de professores;

VII. Existência de subemprego do professor contratado;

VIII. A pedido do profissional (a);

IX. Apresentar má conduta e insubordinação ao chefe imediato;

X. Desempenho insatisfatório das atribuições.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nas hipóteses previstas na Cláusula Sétima, a rescisão dos contratos dos profissionais será efetuada com base em relatório circunstanciado, elaborado pela Chefia Imediata e pela Secretaria da pasta.

CLÁUSULA OITAVA – O presente contrato fica sujeito ao Regime de Previdência Oficial – INSS com os recolhimentos de praxe.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA

Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100

CEP: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

CLÁUSULA NONA - As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia - MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 03 de janeiro de 2024.

Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Contratado: Henrique Pereira Rocha

Testemunhas:

Josieli Aparecida Basseto Jancarlo Rogerio Pavaneli De Lima CPF: 025. 157.821.67 CPF: 569.856.579.15

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 120/2024

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, o MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o nº 03.238.987/0001-75, neste ato representada pela Prefeita Municipal em exercício ROSEMAR SANTOS MARCHETTO, brasileira, residente e domiciliada na Rua Deiza Xavier Petryk Casula, n° 1190, Centro, portadora do CPF nº 738.317.609.00 denominado a seguir simplesmente de CONTRATANTE, e ANDREIA FERREIRA GOLICZVSKI, brasileira, maior, portadora do CPF nº 039.610.581-56, residente e domiciliada na Rua Lourdes Petrini, n° 1999, Bairro Residencial Pioneiros, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, doravante denominado de CONTRATADO, celebram o presente Contrato individual de Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Edital de Convocação de nº 002/2024 de acordo com Processo Seletivo Simplificado nº 002/2023 e homologado pelo Decreto de nº 102/2023 de 12 de dezembro de 2023, e demais disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato temporário é celebrado conforme autoriza a legislação municipal, tendo como finalidade a prestação de serviços no cargo de Zeladora, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Educação.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir a necessidade temporária de excepcional interesse público, e não concede qualquer direito ao contratado, se não os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – A título de contraprestação pelo serviço será efetuado o pagamento mensal no valor de R$ 1.552,89 (Hum mil quinhentos e cinquenta e dois reais e oitenta e nove centavos), correspondente a 40 (quarenta) horas semanais, podendo ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação.

.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento do valor mencionado no caput desta Cláusula será efetuado junto com demais Servidores Público do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - O CONTRATADO prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do Município de Marcelândia

MT, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO, estas serão descontadas no seu pagamento.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA

Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100

CEP: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

CLÁUSULA QUARTA - Este contrato tem como suporte a legislação municipal, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, Estatuto dos Servidores no que forem aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ela, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta, da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL CIVIL

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS

CLÁUSULA SEXTA - A vigência do presente contrato é de 18 de janeiro de 2024 até 16 de dezembro de 2024, podendo ser rescindido a qualquer momento, bem como, prorrogado caso o ente julgue necessário, durante o período de validade do Processo Seletivo Simplificado, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno direito, quando da data de seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - Dar-se-á a rescisão do contrato temporário do profissional, no decorrer do ano, nas seguintes situações:

I. Posse de Concursados;

II. Quando do retorno do profissional efetivo em condições de assumir seu cargo;

III. Descumprir as atribuições legais de cargo ocupado;

IV. Quando o profissional contratado apresentar, num mês ou interpolado no bimestre, 10% (dez por cento) ou mais de faltas, injustificadas;

V. A título de penalidade, nos termos da legislação vigente;

VI. No caso de junções de turmas no caso de professores;

VII. Existência de subemprego do professor contratado;

VIII. A pedido do profissional (a);

IX. Apresentar má conduta e insubordinação ao chefe imediato;

X. Desempenho insatisfatório das atribuições.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nas hipóteses previstas na Cláusula Sétima, a rescisão dos contratos dos profissionais será efetuada com base em relatório circunstanciado, elaborado pela Chefia Imediata e pela Secretaria da pasta.

CLÁUSULA OITAVA – O presente contrato fica sujeito ao Regime de Previdência Oficial – INSS com os recolhimentos de praxe.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA

Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100

CEP: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

CLÁUSULA NONA - As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia - MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 18 de janeiro de 2024.

Contratante: Rosemar Santos Marchetto

Prefeita em exercício

Contratado: Andreia Ferreira Goliczvski

Testemunhas:

Ana Paula Tavares da Camara Canguçu Sandra Borsari

CPF: 031.269.751.19 CPF: 029.829.039.11

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 121/2024

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, o MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o nº 03.238.987/0001-75, neste ato representada pela Prefeita Municipal em exercício ROSEMAR SANTOS MARCHETTO, brasileira, residente e domiciliada na Rua Deiza Xavier Petryk Casula, n° 1190, Centro, portadora do CPF nº 738.317.609.00 denominado a seguir simplesmente de CONTRATANTE, e VANDELINA ALVES DE SOUZA, brasileira, maior, portadora do CPF nº 186.077.438-56, residente e domiciliada na Rua Londrina, n° 327, Bairro Centro, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, doravante denominado de CONTRATADO, celebram o presente Contrato individual de Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Edital de Convocação de nº 002/2024 de acordo com Processo Seletivo Simplificado nº 002/2023 e homologado pelo Decreto de nº 102/2023 de 12 de dezembro de 2023, e demais disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato temporário é celebrado conforme autoriza a legislação municipal, tendo como finalidade a prestação de serviços no cargo de Assistente Social, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Educação.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir a necessidade temporária de excepcional interesse público, e não concede qualquer direito ao contratado, se não os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – A título de contraprestação pelo serviço será efetuado o pagamento mensal no valor de R$ 3.536,27 (Três mil quinhentos e trinta e seis reais e vinte e sete centavos), correspondente a 30 (trinta) horas semanais, podendo ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento do valor mencionado no caput desta Cláusula será efetuado junto com demais Servidores Público do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - O CONTRATADO prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do Município de Marcelândia MT, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais

previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO, estas serão descontadas no seu pagamento.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA

Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100

CEP: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

CLÁUSULA QUARTA - Este contrato tem como suporte a legislação municipal, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, Estatuto dos Servidores no que forem aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ela, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta, da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL CIVIL

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS

CLÁUSULA SEXTA - A vigência do presente contrato é de 19 de janeiro de 2024 até 16 de dezembro de 2024, podendo ser rescindido a qualquer momento, bem como, prorrogado caso o ente julgue necessário, durante o período de validade do Processo Seletivo Simplificado, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno direito, quando da data de seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - Dar-se-á a rescisão do contrato temporário do profissional, no decorrer do ano, nas seguintes situações:

I. Posse de Concursados;

II. Quando do retorno do profissional efetivo em condições de assumir seu cargo;

III. Descumprir as atribuições legais de cargo ocupado;

IV. Quando o profissional contratado apresentar, num mês ou interpolado no bimestre, 10% (dez por cento) ou mais de faltas, injustificadas;

V. A título de penalidade, nos termos da legislação vigente;

VI. No caso de junções de turmas no caso de professores;

VII. Existência de subemprego do professor contratado;

VIII. A pedido do profissional (a);

IX. Apresentar má conduta e insubordinação ao chefe imediato;

X. Desempenho insatisfatório das atribuições.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nas hipóteses previstas na Cláusula Sétima, a rescisão dos contratos dos profissionais será efetuada com base em relatório circunstanciado, elaborado pela Chefia Imediata e pela Secretaria da pasta.

CLÁUSULA OITAVA – O presente contrato fica sujeito ao Regime de Previdência Oficial – INSS com os recolhimentos de praxe.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA

Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100

CEP: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

CLÁUSULA NONA - As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia - MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 19 de janeiro de 2024.

Contratante: Rosemar Santos Marchetto

Prefeita em exercício

Contratado: Vandelina Alves De Souza

Testemunhas:

Ana Paula Tavares da Camara Canguçu Sandra Borsari

CPF: 031.269.751.19 CPF: 029.829.039.11

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 122/2024

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, o MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o nº 03.238.987/0001-75, neste ato representada pela Prefeita Municipal em exercício ROSEMAR SANTOS MARCHETTO, brasileira, residente e domiciliada na Rua Deiza Xavier Petryk Casula, n° 1190, Centro, portadora do CPF nº 738.317.609.00 denominado a seguir simplesmente de CONTRATANTE, e LIVIA SILVA GONÇALVES NADAL, brasileira, maior, portadora do CPF nº 013.410.771-36, residente e domiciliada na Rua Alta Floresta, n° 1998, Bairro Vila Izabel, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, doravante denominado de CONTRATADO, celebram o presente Contrato individual de Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Edital de Convocação de nº 002/2024 de acordo com Processo Seletivo Simplificado nº 002/2023 e homologado pelo Decreto de nº 102/2023 de 12 de dezembro de 2023, e demais disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato temporário é celebrado conforme autoriza a legislação municipal, tendo como finalidade a prestação de serviços no cargo de Nutricionista, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Educação.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir a necessidade temporária de excepcional interesse público, e não concede qualquer direito ao contratado, se não os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – A título de contraprestação pelo serviço será efetuado o pagamento mensal no valor de R$ 3.536,27 (Três mil quinhentos e trinta e seis reais e vinte e sete centavos), correspondente a 40 (trinta) horas semanais, podendo ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento do valor mencionado no caput desta Cláusula será efetuado junto com demais Servidores Público do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - O CONTRATADO prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do Município de Marcelândia MT, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais

previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO, estas serão descontadas no seu pagamento.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA

Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100

CEP: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

CLÁUSULA QUARTA - Este contrato tem como suporte a legislação municipal, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, Estatuto dos Servidores no que forem aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ela, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta, da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL CIVIL

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS

CLÁUSULA SEXTA - A vigência do presente contrato é de 19 de janeiro de 2024 até 16 de dezembro de 2024, podendo ser rescindido a qualquer momento, bem como, prorrogado caso o ente julgue necessário, durante o período de validade do Processo Seletivo Simplificado, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno direito, quando da data de seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - Dar-se-á a rescisão do contrato temporário do profissional, no decorrer do ano, nas seguintes situações:

I. Posse de Concursados;

II. Quando do retorno do profissional efetivo em condições de assumir seu cargo;

III. Descumprir as atribuições legais de cargo ocupado;

IV. Quando o profissional contratado apresentar, num mês ou interpolado no bimestre, 10% (dez por cento) ou mais de faltas, injustificadas;

V. A título de penalidade, nos termos da legislação vigente;

VI. No caso de junções de turmas no caso de professores;

VII. Existência de subemprego do professor contratado;

VIII. A pedido do profissional (a);

IX. Apresentar má conduta e insubordinação ao chefe imediato;

X. Desempenho insatisfatório das atribuições.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nas hipóteses previstas na Cláusula Sétima, a rescisão dos contratos dos profissionais será efetuada com base em relatório circunstanciado, elaborado pela Chefia Imediata e pela Secretaria da pasta.

CLÁUSULA OITAVA – O presente contrato fica sujeito ao Regime de Previdência Oficial – INSS com os recolhimentos de praxe.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA

Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100

CEP: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

CLÁUSULA NONA - As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia - MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 19 de janeiro de 2024.

Contratante: Rosemar Santos Marchetto

Prefeita em exercício

Contratado: Livia Silva Gonçalves Nadal

Testemunhas:

Ana Paula Tavares da Camara Canguçu Sandra Borsari

CPF: 031.269.751.19 CPF: 029.829.039.11

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 012/2024

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, o MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o nº 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do CPF nº 546.553.409.59 denominado a seguir simplesmente de CONTRATANTE, e CARLOS RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, maior, portador do CPF nº 089.742.481-66, residente e domiciliada na Rua Lazaro Ribeiro, Bairro Vila Izabel, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, doravante denominado de CONTRATADO, celebram o presente Contrato individual de Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Edital de Convocação de nº 001/2023 de acordo com Processo Seletivo Simplificado nº 002/2023 e homologado pelo Decreto de nº 102/2023 de 12 de dezembro de 2023, e demais disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato temporário é celebrado conforme autoriza a legislação municipal, tendo como finalidade a prestação de serviços no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Obras, Mobilidade e Serviços Urbanos.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir a necessidade temporária de excepcional interesse público, e não concede qualquer direito ao contratado, se não os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – A título de contraprestação pelo serviço será efetuado o pagamento mensal no valor de R$ 1.568,26 (Hum mil quinhentos e sessenta e oito reais e vinte e seis centavos), correspondente a 40 (quarenta) horas semanais, podendo ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Obras, Mobilidade e Serviços Urbanos.

.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento do valor mencionado no caput desta Cláusula será efetuado junto com demais Servidores Público do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - O CONTRATADO prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do Município de Marcelândia MT, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais

previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO, estas serão descontadas no seu pagamento.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA

Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100

CEP: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

CLÁUSULA QUARTA - Este contrato tem como suporte a legislação municipal, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, Estatuto dos Servidores no que forem aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ela, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta, da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, MOBILIDADE E SERVIÇOS URBANOS

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL CIVIL

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS

CLÁUSULA SEXTA - A vigência do presente contrato é de 03 de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024, podendo ser rescindido a qualquer momento, bem como, prorrogado caso o ente julgue necessário, durante o período de validade do Processo Seletivo Simplificado, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno direito, quando da data de seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - Dar-se-á a rescisão do contrato temporário do profissional, no decorrer do ano, nas seguintes situações:

I. Posse de Concursados;

II. Quando do retorno do profissional efetivo em condições de assumir seu cargo;

III. Descumprir as atribuições legais de cargo ocupado;

IV. Quando o profissional contratado apresentar, num mês ou interpolado no bimestre, 10% (dez por cento) ou mais de faltas, injustificadas;

V. A título de penalidade, nos termos da legislação vigente;

VI. No caso de junções de turmas no caso de professores;

VII. Existência de subemprego do professor contratado;

VIII. A pedido do profissional (a);

IX. Apresentar má conduta e insubordinação ao chefe imediato;

X. Desempenho insatisfatório das atribuições.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nas hipóteses previstas na Cláusula Sétima, a rescisão dos contratos dos profissionais será efetuada com base em relatório circunstanciado, elaborado pela Chefia Imediata e pela Secretaria da pasta.

CLÁUSULA OITAVA – O presente contrato fica sujeito ao Regime de Previdência Oficial – INSS com os recolhimentos de praxe.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA

Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100

CEP: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

CLÁUSULA NONA - As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia - MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 03 de janeiro de 2024.

Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Contratado: Carlos Rodrigues Da Silva

Testemunhas:

Josieli Aparecida Basseto Jancarlo Rogerio Pavaneli De Lima CPF: 025. 157.821.67 CPF: 569.856.579.15

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 123/2024

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, o MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o nº 03.238.987/0001-75, neste ato representada pela Prefeita Municipal em exercício ROSEMAR SANTOS MARCHETTO, brasileira, residente e domiciliada na Rua Deiza Xavier Petryk Casula, n° 1190, Centro, portadora do CPF nº 738.317.609.00 denominado a seguir simplesmente de CONTRATANTE, e LAURA CASTRO DELMONDES, brasileira, maior, portadora do CPF nº 019.677.231-17, residente e domiciliada na Rua Londrina, nº 1141B, Bairro Centro, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, doravante denominada de CONTRATADA, celebram o presente Contrato individual de Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Edital de Convocação de nº 002/2024 de acordo com Processo Seletivo Simplificado nº 002/2023 e homologado pelo Decreto de nº 102/2023 de 12 de dezembro de 2023, e demais disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato temporário é celebrado conforme autoriza a legislação municipal, tendo como finalidade a prestação de serviços no cargo de Bioquímica, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir a necessidade temporária de excepcional interesse público, e não concede qualquer direito ao contratado, se não os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – A título de contraprestação pelo serviço será efetuado o pagamento mensal no valor de R$ 3.536,27 (Três mil quinhentos e trinta e seis reais e vinte e sete centavos), correspondente a 40 (quarenta) horas semanais, podendo ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento do valor mencionado no caput desta Cláusula será efetuado junto com demais Servidores Público do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - O CONTRATADO prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do Município de Marcelândia

MT, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO, estas serão descontadas no seu pagamento.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA

Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100

CEP: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

CLÁUSULA QUARTA - Este contrato tem como suporte a legislação municipal, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, Estatuto dos Servidores no que forem aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ela, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta, da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL CIVIL

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS

CLÁUSULA SEXTA - A vigência do presente contrato é de 19 de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024, podendo ser rescindido a qualquer momento, bem como, prorrogado caso o ente julgue necessário, durante o período de validade do Processo Seletivo Simplificado, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno direito, quando da data de seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - Dar-se-á a rescisão do contrato temporário do profissional, no decorrer do ano, nas seguintes situações:

I. Posse de Concursados;

II. Quando do retorno do profissional efetivo em condições de assumir seu cargo;

III. Descumprir as atribuições legais de cargo ocupado;

IV. Quando o profissional contratado apresentar, num mês ou interpolado no bimestre, 10% (dez por cento) ou mais de faltas, injustificadas;

V. A título de penalidade, nos termos da legislação vigente;

VI. No caso de junções de turmas no caso de professores;

VII. Existência de subemprego do professor contratado;

VIII. A pedido do profissional (a);

IX. Apresentar má conduta e insubordinação ao chefe imediato;

X. Desempenho insatisfatório das atribuições.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nas hipóteses previstas na Cláusula Sétima, a rescisão dos contratos dos profissionais será efetuada com base em relatório circunstanciado, elaborado pela Chefia Imediata e pela Secretaria da pasta.

CLÁUSULA OITAVA – O presente contrato fica sujeito ao Regime de Previdência Oficial – INSS com os recolhimentos de praxe.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA

Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100

CEP: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

CLÁUSULA NONA - As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia - MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 19 de janeiro de 2024.

Contratante: Rosemar Santos Marchetto

Prefeita em exercício

Contratado: Laura Castro Delmondes

Testemunhas:

Francielli Furtunato da Silva Mendes Alvaneu Navarro

CPF: 024.412.771.97 CPF: 581.771.081.15

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL CONTRATO Nº 016/2024

Pelo presente instrumento particular de TERMO DE RESCISÃO, o MUNICÍPIO DE

MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777,

Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o n.º 03.238.987/0001-75, neste ato representada pela

Prefeita Municipal em exercício ROSEMAR SANTOS MARCHETTO, brasileira, residente

e domiciliada na Rua Deiza Xavier Petryk Casula, n° 1190, Centro, portadora do CPF nº

738.317.609.00, e o Sra. RAQUEL ROMÃO DE OLIVEIRA SILVA, brasileira, maior,

portadora do CPF nº 015.024.053-85, residente e domiciliada na Rua das Palmeiras, nº 87, Bairro

Vila Tupi, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, na qualidade de contratado, tem justo e

firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo tem por objetivo a rescisão do contrato de prestação de

serviço na função de Bioquimica, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais desempenhadas

junto à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Por força da presente rescisão, as partes dão por

terminado o contrato de que trata a Cláusula primeira, a partir de 17 de Janeiro de 2024, nada mais tendo

a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente á obrigação assumida no

ajuste ora rescindida.

CLÁUSULA TERCEIRA – As partes elegem o Fórum da Comarca de

Marcelândia – MT, para dirimir dúvidas oriundas do presente termo.

E, por estarem assim justos e de acordo, firmam as partes, o presente

instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 17 de Janeiro de 2024.

Contratante: Rosemar Santos Marchetto

Prefeita em exercício

Contratado: Raquel Romão de Oliveira Silva

Testemunhas:

Francielli Furtunato da Silva Mendes Alvaneu Navarro

CPF: 024.412.771.97 CPF: 581.771.081.15

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 001/2024

DATA: 03 de janeiro de 2024.

Dispõe sobre a nomeação de candidato aprovado em Concurso Público, para a

admissão no serviço Público Municipal.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito do Município de Marcelândia Estado de

Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei, e,

considerando o resultado final do Concurso Público desta Prefeitura, nos termos

do Edital de Concurso nº 001/2019 realizado em 17 de novembro de 2019 e o

disposto no artigo 37, II da Constituição Federal e,

Considerando a realização do Concurso Público em 17 de novembro de 2019, para

preenchimento dos cargos e provimento efetivo desta Prefeitura estabelecido no Edital nº 001/2019;

Considerando a Homologação do mencionado Concurso, através do Decreto de nº

087/2019 de 17 de dezembro de 2019, do Prefeito Municipal.

Considerando a Prorrogação do mencionado Concurso, através do Decreto de nº

143/2021 de 17 de novembro de 2021, do Prefeito Municipal.

Considerando a existência de vagas no órgão da Administração Pública Municipal,

bem como a real necessidade de seu preenchimento;

Considerando o Edital de Convocação de Candidatos nº 003/2023, de 24 de

novembro de 2023.

Considerando finalmente o disposto nas normas que regem o direito do trabalho;

R E S O L V E:

Artigo 1º - Fica nomeado a partir de 03 de janeiro de 2024 em caráter efetivo o

candidato Sr. Agnaldo Ribeiro Roio, CPF nº 621.578.681-00, para exercer o cargo de Eletricista de

Instalações em Geral, Classe “A” Nível 14, 1º Classificado, com carga horária de 40 horas semanais,

lotado junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação,

revogado as disposições em contrário.

Marcelândia MT, 03 de janeiro de 2024.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Alvaneu Navarro

Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA/MT

Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828

CEP: 78535-000 – CNPJ: 03.238.987/0001-75 - Marcelândia-MT

E-mail: rhmarcelandia@hotmail.com

T E R M O D E P O S S E:

Termo de posse que assina Agnaldo Ribeiro Roio, CPF nº 621.578. 681-00,

para exercer o cargo de Eletricista de Instalações em Geral, Classe “A” Nível 14, 1º Classificado, com

carga horária de 40 horas semanais, lotado junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças,

conforme Portaria 001/2024 de 03 de janeiro de 2024.

Perante o Exmo. Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito do Município de

Marcelândia, Estado de Mato Grosso, para exercer em caráter efetivo o presente termo,

comprometido, a desempenhar Fiel e Honradamente os deveres inerentes ao Cargo, foi lhe dado

Posse, para os efeitos do disposto do Artigo 12 da Lei Complementar 004/2005 de 05 de julho

de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Marcelândia – Estado de Mato

Grosso).

Paço Municipal, em 03 de janeiro de 2024.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Empossado: Agnaldo Ribeiro Roio

Obs: O Empossado apresentou no ato da posse os documentos solicitados no edital de

convocação 003/2023 de 24 de novembro de 2023.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 002/2024

DATA: 03 de janeiro de 2024.

Dispõe sobre a nomeação de candidato aprovado em Processo Seletivo Público,

para a admissão no serviço Público Municipal.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato

Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei, e,

considerando o resultado final do Processo Seletivo Público desta Prefeitura, nos

termos do Edital do Processo Seletivo Público nº 001/2023 realizado em 25 de

julho de 2023 e o disposto no artigo 37, II da Constituição Federal e,

Considerando a realização do Processo Seletivo Público em 25 de julho

de 2023, para preenchimento dos cargos e provimento estável desta Prefeitura estabelecido no Edital do

Processo Seletivo Público nº 001/2023;

Considerando a Homologação do mencionado Processo Seletivo, através

do Decreto de nº 067/2023 de 25 de julho de 2023, do Prefeito Municipal.

Considerando a existência de vagas no órgão da Administração Pública

Municipal, bem como a real necessidade de seu preenchimento;

Considerando o Edital de Convocação de Candidatos nº 004/2023, de 21

de novembro de 2023.

Considerando finalmente o disposto nas normas que regem o direito do

trabalho;

R E S O L V E:

Artigo 1º - Fica nomeada a partir de 03 de janeiro de 2024 em caráter

estável a candidata Sra. Keila Camila Oliveira de Camargo, CPF nº 053. 856.311-75, para exercer o

cargo de Agente de Combate ás Endemias, Classe “A” Nível 101, 5ª Classificada, com carga horária

de 40 horas semanais, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou

afixação, revogado as disposições em contrário.

Marcelândia MT, 03 de janeiro de 2024.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Alvaneu Navarro

Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA/MT

Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828

CEP: 78535-000 – CNPJ: 03.238.987/0001-75 - Marcelândia-MT

E-mail: rhmarcelandia@hotmail.com

T E R M O D E P O S S E:

Termo de posse que assina Keila Camila Oliveira de Camargo, CPF nº

053.856.311-75, para exercer o cargo de Agente de Combate ás Endemias, Classe “A” Nível 101, 5ª

Classificada, com carga horária de 40 horas semanais, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde e

Saneamento, conforme Portaria n° 002/2024 de 03 de janeiro de 2024.

Perante o Exmo. Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de

Marcelândia, Estado de Mato Grosso, para exercer em caráter estável o presente termo,

comprometido, a desempenhar Fiel e Honradamente os deveres inerentes ao Cargo, foi lhe dado

Posse, para os efeitos do disposto do Artigo 12 da Lei Complementar 004/2005 de 05 de julho

de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Marcelândia – Estado de Mato

Grosso).

Paço Municipal, em 03 de janeiro de 2024.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Empossada: Keila

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 060/2024

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, o MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o nº 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do CPF nº 546.553.409.59 denominado a seguir simplesmente de CONTRATANTE, e SANDRA DE FATIMA MATIAS, brasileira, maior, portadora do CPF nº 012.260.311-70, residente e domiciliada na Comunidade Bom Jaguar, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, doravante denominada de CONTRATADO, celebram o presente Contrato individual de Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Edital de Convocação de nº 001/2023 de acordo com Processo Seletivo Simplificado nº 002/2023 e homologado pelo Decreto de nº 102/2023 de 12 de dezembro de 2023, e demais disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato temporário é celebrado conforme autoriza a legislação municipal, tendo como finalidade a prestação de serviços no cargo de Zeladora, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir a necessidade temporária de excepcional interesse público, e não concede qualquer direito ao contratado, se não os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – A título de contraprestação pelo serviço será efetuado o pagamento mensal no valor de R$ 1.552,89 (Hum mil quinhentos e cinquenta e dois reais e oitenta e nove centavos), correspondente a 40 (quarenta) horas semanais, podendo ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria de Saúde e Saneamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento do valor mencionado no caput desta Cláusula será efetuado junto com demais Servidores Público do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - O CONTRATADO prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do Município de Marcelândia MT, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - Este contrato tem como suporte a legislação municipal, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, Estatuto dos Servidores no que forem aplicáveis.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA

Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100

CEP: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ela, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta, da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL CIVIL

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS

CLÁUSULA SEXTA - A vigência do presente contrato é de 03 de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024, podendo ser rescindido a qualquer momento, bem como, prorrogado caso o ente julgue necessário, durante o período de validade do Processo Seletivo Simplificado, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno direito, quando da data de seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - Dar-se-á a rescisão do contrato temporário do profissional, no decorrer do ano, nas seguintes situações:

I. Posse de Concursados;

II. Quando do retorno do profissional efetivo em condições de assumir seu cargo;

III. Descumprir as atribuições legais de cargo ocupado;

IV. Quando o profissional contratado apresentar, num mês ou interpolado no bimestre, 10% (dez por cento) ou mais de faltas, injustificadas;

V. A título de penalidade, nos termos da legislação vigente;

VI. No caso de junções de turmas no caso de professores;

VII. Existência de subemprego do professor contratado;

VIII. A pedido do profissional (a);

IX. Apresentar má conduta e insubordinação ao chefe imediato;

X. Desempenho insatisfatório das atribuições.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nas hipóteses previstas na Cláusula Sétima, a rescisão dos contratos dos profissionais será efetuada com base em relatório circunstanciado, elaborado pela Chefia Imediata e pela Secretaria da pasta.

CLÁUSULA OITAVA – O presente contrato fica sujeito ao Regime de Previdência Oficial – INSS com os recolhimentos de praxe.

CLÁUSULA NONA - As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia - MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA

Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100

CEP: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 03 de janeiro de 2024.

Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Contratado: Sandra de Fátima Matias

Testemunhas:

Francielli Furtunato da Silva Mendes Alvaneu Navarro

CPF: 024.412.771.97 CPF: 581.771.081.15

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 059/2024

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, o MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o nº 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do CPF nº 546.553.409.59 denominado a seguir simplesmente de CONTRATANTE, e SOLANGE BARBOZA RODRIGUES MARCELINO, brasileira, maior, portadora do CPF nº 966.487.591-00, residente e domiciliada na Rua Amavoli dos Santos, Bairro Vila Esperança, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, doravante denominada de CONTRATADO, celebram o presente Contrato individual de Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Edital de Convocação de nº 001/2023 de acordo com Processo Seletivo Simplificado nº 002/2023 e homologado pelo Decreto de nº 102/2023 de 12 de dezembro de 2023, e demais disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato temporário é celebrado conforme autoriza a legislação municipal, tendo como finalidade a prestação de serviços no cargo de Zeladora, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação e Economia Criativa.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir a necessidade temporária de excepcional interesse público, e não concede qualquer direito ao contratado, se não os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – A título de contraprestação pelo serviço será efetuado o pagamento mensal no valor de R$ 1.552,89 (Hum mil quinhentos e cinquenta e dois reais e oitenta e nova centavos), correspondente a 40 (quarenta) horas semanais, podendo ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria de Desenvolvimento Social, Habitação e Economia Criativa.

.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento do valor mencionado no caput desta Cláusula será efetuado junto com demais Servidores Público do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - O CONTRATADO prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do Município de Marcelândia MT, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO, estas serão descontadas no seu pagamento.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA

Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100

CEP: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

CLÁUSULA QUARTA - Este contrato tem como suporte a legislação municipal, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, Estatuto dos Servidores no que forem aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ela, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta, da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, HABITAÇÃO E ECONOMIA CRIATIVA.

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL CIVIL

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS

CLÁUSULA SEXTA - A vigência do presente contrato é de 03 de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024, podendo ser rescindido a qualquer momento, bem como, prorrogado caso o ente julgue necessário, durante o período de validade do Processo Seletivo Simplificado, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno direito, quando da data de seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - Dar-se-á a rescisão do contrato temporário do profissional, no decorrer do ano, nas seguintes situações:

I. Posse de Concursados;

II. Quando do retorno do profissional efetivo em condições de assumir seu cargo;

III. Descumprir as atribuições legais de cargo ocupado;

IV. Quando o profissional contratado apresentar, num mês ou interpolado no bimestre, 10% (dez por cento) ou mais de faltas, injustificadas;

V. A título de penalidade, nos termos da legislação vigente;

VI. No caso de junções de turmas no caso de professores;

VII. Existência de subemprego do professor contratado;

VIII. A pedido do profissional (a);

IX. Apresentar má conduta e insubordinação ao chefe imediato;

X. Desempenho insatisfatório das atribuições.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nas hipóteses previstas na Cláusula Sétima, a rescisão dos contratos dos profissionais será efetuada com base em relatório circunstanciado, elaborado pela Chefia Imediata e pela Secretaria da pasta.

CLÁUSULA OITAVA – O presente contrato fica sujeito ao Regime de Previdência Oficial – INSS com os recolhimentos de praxe.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA

Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100

CEP: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

CLÁUSULA NONA - As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia - MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 03 de janeiro de 2024.

Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Contratado: Solange Barboza Rodrigues Marcelino

Testemunhas:

Gislaine Prudenciano da Silva Moraes Alvaneu Navarro CPF: 028.242.661.20 CPF: 581.771.081.15

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 003/2024

DATA: 03 de janeiro de 2024.

Dispõe sobre a nomeação de candidato aprovado em Processo Seletivo Público,

para a admissão no serviço Público Municipal.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato

Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei, e,

considerando o resultado final do Processo Seletivo Público desta Prefeitura, nos

termos do Edital do Processo Seletivo Público nº 001/2023 realizado em 25 de

julho de 2023 e o disposto no artigo 37, II da Constituição Federal e,

Considerando a realização do Processo Seletivo Público em 25 de julho

de 2023, para preenchimento dos cargos e provimento estável desta Prefeitura estabelecido no Edital do

Processo Seletivo Público nº 001/2023;

Considerando a Homologação do mencionado Processo Seletivo, através

do Decreto de nº 067/2023 de 25 de julho de 2023, do Prefeito Municipal.

Considerando a existência de vagas no órgão da Administração Pública

Municipal, bem como a real necessidade de seu preenchimento;

Considerando o Edital de Convocação de Candidatos nº 004/2023, de 21

de novembro de 2023.

Considerando finalmente o disposto nas normas que regem o direito do

trabalho;

R E S O L V E:

Artigo 1º - Fica nomeada a partir de 03 de janeiro de 2024 em caráter

estável a candidata Sra. Antonia Jannes Nascimento Magalhaes Ferreira, CPF nº 963.419.123-15,

para exercer o cargo de Agente de Combate ás Endemias, Classe “A” Nível 101, 6ª Classificada, com

carga horária de 40 horas semanais, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou

afixação, revogado as disposições em contrário.

Marcelândia MT, 03 de janeiro de 2024.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Alvaneu Navarro

Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA/MT

Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828

CEP: 78535-000 – CNPJ: 03.238.987/0001-75 - Marcelândia-MT

E-mail: rhmarcelandia@hotmail.com

T E R M O D E P O S S E:

Termo de posse que assina Antonia Jannes Nascimento Magalhaes

Ferreira, CPF nº 963.419.123-15, para exercer o cargo de Agente de Combate ás Endemias, Classe

"A" Nível 101, 6ª Classificada, com carga horária de 40 horas semanais, lotada junto a Secretaria

Municipal de Saúde e Saneamento, conforme Portaria n° 003/2024 de 03 de janeiro de 2024.

Perante o Exmo. Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de

Marcelândia, Estado de Mato Grosso, para exercer em caráter estável o presente termo,

comprometido, a desempenhar Fiel e Honradamente os deveres inerentes ao Cargo, foi lhe dado

Posse, para os efeitos do disposto do Artigo 12 da Lei Complementar 004/2005 de 05 de julho

de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Marcelândia – Estado de Mato

Grosso).

Paço Municipal, em 03 de janeiro de 2024.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Empossada: Antonia Jannes Nascimento Magalhaes Ferreira.

Obs: A Empossada apresentou no ato da posse os documentos solicitados no edital de

convocação 004/2023 de 21 de novembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
DECRETO Nº 4900 DE 26 DE JANEIRO DE 2024.

"CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS NO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 005/2023 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ – MT".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a homologação do Processo Seletivo Simplificado 005/2023, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no dia 21/12/2023;

CONSIDERANDO a necessidade do provimento de Cargos públicos temporários;

DECRETA

Art. 1º. Ficam convocados os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 005/2023, para o Cargo constante na relação do Anexo I, do presente Decreto, para se apresentarem na Secretaria Municipal de Obras, situado a MT-322 km-01, Matupá – MT, fone: (66) 99249-8775, no prazo de **03 (três) dias**, a partir da data da publicação, no horário das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 15:00 horas, pessoalmente ou por procurador munido de instrumento de procuração.

Art. 2º. Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante no Edital do Processo Seletivo Simplificado 005/2023 e relacionados nos Anexos do presente Decreto, acarretará o não cumprimento da exigência contida no artigo anterior.

Art. 3º. Se o candidato convocado não se apresentar para a entrega da documentação ou apresentar a documentação de forma incompleta, no prazo estabelecido por este Decreto, será considerado DESISTENTE do direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado no Processo Seletivo.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos vinte e seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se;

Publique-se.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ANEXO I

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - ZONA URBANA

INSCRIÇÃO	NOME	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
40	MARINHA SUAREZ DE CAMPOS RODRIGUES	25	2º.	APROVADO(A)

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ANEXO II

RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS

O candidato, quando convocado além de atender aos pré-requisitos exigidos para o cargo, deverá apresentar, obrigatoriamente, o original e a cópia (legível e sem rasuras) dos seguintes documentos.

1. Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

2. Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF); ou pode ser retirado comprovante pelo site **www.receita.fazenda.gov.br**;

3. Certidão de Nascimento ou Casamento;

4. Título de Eleitor;

5. Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

6. Carteira Nacional de Habilitação – CNH; (quando for requisito do cargo)

7. Carteira de Trabalho (constando número e data de emissão);

8. Cartão do PIS/PASEP;

9. Qualificação Cadastral eSocial; **consultacadastral.inss.gov.br;**

10. 01 (uma) foto 3x4, atualizada;

11. Endereço de E-mail e Telefone para Contato; ***(obrigatório)***

12. Conta no Banco do Brasil;

13. Atestado de Saúde Física e Mental **(por conta do contratado)**;

14. Certidão de Nascimento e CPF dos filhos dependentes, (menores de 21 anos);

15. Comprovante de frequência Escolar dos filhos (as);

16. Certidão Negativa de 1º e 2º grau fornecida pelo ***Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos***, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado), tiradas no Fórum ou pelo site **www.tjmt.jus.br;**

17. Certidão de Regularidade Eleitoral tirada pelo site **www.tse.jus.br**;

18. Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse **(tirar na prefeitura);**

19. Comprovante de **Escolaridade**, por meio de *Histórico Escola e Diploma/Certificado*, conforme exigência do cargo ao qual concorre devidamente registrado pelo MEC;

20. Registro no conselho da respectiva categoria, com cópia da carteirinha devidamente em dia e autenticada quando se tratar de **profissão regulamentada**, incluindo comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade Administrativa e Financeira;

21. Comprovante de Endereço residencial ou caso em outro nomeacompanhado de declaração assinada; (modelo de declaração disponível no anexo III)

22. Declaração negativa de acúmulo de cargo público; (modelo disponível no anexo IV)

23. Declaração de Bens do candidato no ato da posse; (modelo disponível no anexo V)

24. Declaração negativa de atuação como administrador de sociedade privada; (modelo disponível no anexo VI)

25. Declaração de Dependentes; (modelo disponível no anexo VII)

26. Declarações citadas acima devem ser assinadas e datadas no momento da entrega dos documentos que constam nesse Decreto;

27. Cópia do CPF e RG do cônjuge;

28. Cópia ou número de inscrição do CPF de pai e mãe;

29. Curso de condutores de veículo *Transporte Escolar* assinado pelo órgão Competente;

ANEXO III

DECLARAÇÃO RESIDENCIAL

Eu,

_____

_, inscrito (a) no CPF nº _____ declaro que sou residente e domiciliado (a) na Rua_____ nº_____ Bairro_____ ___ na cidade de _____ UF_____.

Configurando a não veracidade da declaração prestada, como crime de falsidade ideológica, previsto no art.299, do Código Penal.

Por ser expressão de verdade, dato e assino a presente declaração.

Matupá/MT, _____, de _____ de 20____.

_____

Assinatura do (a) Declarante

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGOS

Eu,

_____,

inscrito (a) no CPF nº _____, declaro, nos termos do Art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal de 1998, para devidos fins de provimento de cargo público efetivo, que **não exerço** cargo, emprego ou função pública em quaisquer das esferas (federal, estadual ou municipal), não comprometendo, desta forma a minha nomeação no cargo que fiz jus no Processo Seletivo _____.

Por ser expressão de verdade, dato e assino a presente declaração.

Matupá MT, _____ de_____ de 20_____

_____

Assinatura do (a) Declarante

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu,

_____

_, inscrito (a) no CPF nº_____,

Declaro nesta data e nos termos da lei que:

( ) não possuo bens a declarar;

( ) possuo bens a declarar e meu patrimônio é composto dos seguintes bens e respectivos valores atuais de mercado:

( ) Bens Móveis:

Tipo de veículo	Marca/Modelo	Ano	Placa	Valor atual

*o valor atual do veículo deve ser conforme as tabelas de índices e indicadores (Tabela Fipe, Tabela Molicar).

( ) Bens Imóveis:

Tipo de imóvel	Endereço	Valor atual

*o endereço deve conter: rua, número, bairro, cidade e estado.

( ) Saldos Bancários:

Tipo de conta	Banco	Agência /Conta	Valor do saldo

*tipo de conta: poupança ou corrente.

Declaro ainda que o(s) valor(es) acima apresentado(s) é(são) verdadeiro(s) e estou ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam no cumprimento das medidas judiciais cabíveis.

Autorizo a confirmação e averiguação das informações acima.

Matupá/MT, _____, de _____ de 20____.

_____

Assinatura do (a) Declarante

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE NÃO ATUAÇÃO COMO GERENTE E/OU ADMINISTRADOR DE SOCIEDADE PRIVADA

Eu,

_____

_, inscrito (a) no CPF nº _____, declaro que estou ciente de que ao Servidor Público Municipal é proibido atuar como gerente ou administrador de sociedade privada, nos termos do inciso XX, do artigo 159 Lei Complementar Nº 081/2013 Estatuto do Servidor Público do Município de Matupá.

Sobre a atuação como gerente/administrador/atividade de forma profissional e organizada e/ou de comércio:

( ) **NÃO EXERÇO** atividade privada como gerente, administrador de sociedade privada, tampouco possuo atividade de forma profissional e organizada e/ou atuo em atividade de comércio ou possuo MEI - Microempreendedor Individual.

( ) **OUTROS** _____

Responsabilizo-me pela veracidade das informações acima prestadas, sob pena de responder civil, penal e administrativamente.

Matupá – MT, _____ de _____ de 20____.

_____

Assinatura do (a) Declarante

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES

Eu, _____, inscrito (a) no CPF nº _____, solicito o **CADASTRAMENTO DE MEU(S) DEPENDENTE**(S), abaixo relacionado(s):

Nome:_____

CPF: _____ Data de nascimento: _____/_____/_____ UF: _____

Dependente para fins IMPOSTO DE RENDA: ( ) SIM ( )NÃO

******Deficiente: ( ) NÃO ( ) SIM***

****Tipo de Deficiência / Descrição:*** _____

( ) Física ( ) Auditiva ( ) Visual ( ) Mental ( ) Múltipla ( ) Reabilitado

****Dependente tem incapacidade física ou mental para o trabalho:*** ( ) SIM ( )NÃO

Nome:_____

CPF: _____ Data de nascimento: _____/_____/_____ UF: _____

Dependente para fins IMPOSTO DE RENDA: ( ) SIM ( )NÃO

******Deficiente: ( ) NÃO ( ) SIM***

****Tipo de Deficiência / Descrição:*** _____

( ) Física ( ) Auditiva ( ) Visual ( ) Mental ( ) Múltipla ( ) Reabilitado

****Dependente tem incapacidade física ou mental para o trabalho:*** ( ) SIM ( )NÃO

Nome:_____

CPF: _____ Data de nascimento: _____/_____/_____ UF: _____

Dependente para fins IMPOSTO DE RENDA: ( ) SIM ( )NÃO

******Deficiente: ( ) NÃO ( ) SIM***

****Tipo de Deficiência / Descrição:*** _____

( ) Física ( ) Auditiva ( ) Visual ( ) Mental ( ) Múltipla ( ) Reabilitado

****Dependente tem incapacidade física ou mental para o trabalho:*** ( ) SIM ( )NÃO

DOCUMENTO PARA FINS DE ABATIMENTO MENSAL DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE.

Matupá – MT, _____ de _____ de 20____.

_____

Assinatura do(a) Declarante

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
LEI Nº 1432, DE 26 DE JANEIRO DE 2024.

"ACRESCENTA O ART. 78-A., NA LEI ORDINÁRIA Nº. 1361 DE 17 DE MARÇO DE 2023, QUE ESTABELECE A ESTRUTURA E O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR, CONSELHO MUNICIPAL E FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MATUPÁ-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito do Município de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições leais;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescentado o Art. 78-A., na Lei Ordinária nº. 1361 de 17 de março de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 78-A. O Conselheiro Tutelar eleito terá direito a licença sem remuneração, mediante autorização da Administração Pública, sem prejuízo ao seu mandato.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos vinte e seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 057/2023

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeiro (a), comunica a todos os interessados que realizou na sede da Prefeitura Municipal, o **PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO DA PISCINA SEMIOLÍMPICA LOCALIZADA NO CENTRO AQUÁTICO ESPORTIVO DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT"** aonde consagrou-se vencedor o Licitante: GUILHERME BENTO DA SILVA INSCRITA SOB CNPJ: 11.622.159/0001-64 com valor total de R$ 36.600,00. Matupá – MT, 26 de janeiro de 2024.ALEXSANDRA TOSTA BATISTA- *Pregoeira* –

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
DECRETO Nº 4899 DE 26 DE JANEIRO DE 2024.

"CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS NO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 005/2023 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ – MT".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a homologação do Processo Seletivo Simplificado 005/2023, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no dia 21/12/2023;

CONSIDERANDO a necessidade do provimento de Cargos públicos temporários;

DECRETA

Art. 1º. Ficam convocados os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 005/2023, para o Cargo constante na relação do Anexo I, do presente Decreto, para se apresentarem na Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal, situado a Avenida Deputado Sebas-

tião Alves Júnior, nº 106, Bairro Setor Industrial, Matupá – MT, fone: (66) 3595-2560, no prazo de **03 (três) dias**, a partir da data da publicação, no horário das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 15:00 horas, pessoalmente ou por procurador munido de instrumento de procuração.

Art. 2º. Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante no Edital do Processo Seletivo Simplificado 005/2023 e relacionados nos Anexos do presente Decreto, acarretará o não cumprimento da exigência contida no artigo anterior.

Art. 3º. Se o candidato convocado não se apresentar para a entrega da documentação ou apresentar a documentação de forma incompleta, no prazo estabelecido por este Decreto, será considerado DESISTENTE do direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado no Processo Seletivo.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos vinte e seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se;

Publique-se.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ANEXO I

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - ZONA URBANA

INSCRIÇÃO	NOME	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
77	EDILSON FEITOSA COSTA	27	1º.	APROVADO(A)

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ANEXO II

RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS

O candidato, quando convocado além de atender aos pré-requisitos exigidos para o cargo, deverá apresentar, obrigatoriamente, o original e a cópia (legível e sem rasuras) dos seguintes documentos.

1. Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

2. Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF); ou pode ser retirado comprovante pelo site **www.receita.fazenda.gov.br**;

3. Certidão de Nascimento ou Casamento;

4. Título de Eleitor;

5. Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

6. Carteira Nacional de Habilitação – CNH; (quando for requisito do cargo)

7. Carteira de Trabalho (constando número e data de emissão);

8. Cartão do PIS/PASEP;

9. Qualificação Cadastral eSocial; **consultacadastral.inss.gov.br;**

10. 01 (uma) foto 3x4, atualizada;

11. Endereço de E-mail e Telefone para Contato; **(*obrigatório)***

12. Conta no Banco do Brasil;

13. Atestado de Saúde Física e Mental **(por conta do contratado)**;

14. Certidão de Nascimento e CPF dos filhos dependentes, (menores de 21 anos);

15. Comprovante de frequência Escolar dos filhos (as);

16. Certidão Negativa de 1º e 2º grau fornecida pelo ***Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos***, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado), tiradas no Fórum ou pelo site **www.tjmt.jus.br;**

17. Certidão de Regularidade Eleitoral tirada pelo site **www.tse.jus.br**;

18. Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse **(tirar na prefeitura);**

19. Comprovante de **Escolaridade**, por meio de *Histórico Escola e Diploma/Certificado*, conforme exigência do cargo ao qual concorre devidamente registrado pelo MEC;

20. Registro no conselho da respectiva categoria, com cópia da carteirinha devidamente em dia e autenticada quando se tratar de **profissão regulamentada**, incluindo comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade Administrativa e Financeira;

21. Comprovante de Endereço residencial ou caso em outro nomeacompanhado de declaração assinada; (modelo de declaração disponível no anexo III)

22. Declaração negativa de acúmulo de cargo público; (modelo disponível no anexo IV)

23. Declaração de Bens do candidato no ato da posse; (modelo disponível no anexo V)

24. Declaração negativa de atuação como administrador de sociedade privada; (modelo disponível no anexo VI)

25. Declaração de Dependentes; (modelo disponível no anexo VII)

26. Declarações citadas acima devem ser assinadas e datadas no momento da entrega dos documentos que constam nesse Decreto;

27. Cópia do CPF e RG do cônjuge;

28. Cópia ou número de inscrição do CPF de pai e mãe;

29. Curso de condutores de veículo *Transporte Escolar* assinado pelo órgão Competente;

ANEXO III

DECLARAÇÃO RESIDENCIAL

Eu, _____, inscrito (a) no CPF nº _____ declaro que sou residente e domiciliado (a) na Rua_____ nº_____ Bairro_____ ___ na cidade de _____ UF_____.

Configurando a não veracidade da declaração prestada, como crime de falsidade ideológica, previsto no art.299, do Código Penal.

Por ser expressão de verdade, dato e assino a presente declaração.

Matupá/MT, _____, de _____ de 20____.

_____

Assinatura do (a) Declarante

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGOS

Eu, _____, inscrito (a) no CPF nº _____, declaro, nos termos do Art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal de 1998, para devidos fins de provimento de cargo público efetivo, que **não exerço** cargo, emprego ou função pública em quaisquer das esferas (fe-

deral, estadual ou municipal), não comprometendo, desta forma a minha nomeação no cargo que fiz jus no Processo Seletivo _____.

Por ser expressão de verdade, dato e assino a presente declaração.

Matupá MT, _____ de_____ de 20_____

_____

Assinatura do (a) Declarante

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu,

_____

_, inscrito (a) no CPF nº_____,

Declaro nesta data e nos termos da lei que:

( ) não possuo bens a declarar;

( ) possuo bens a declarar e meu patrimônio é composto dos seguintes bens e respectivos valores atuais de mercado:

( ) Bens Móveis:

Tipo de veículo	Marca/Modelo	Ano	Placa	Valor atual

*o valor atual do veículo deve ser conforme as tabelas de índices e indicadores (Tabela Fipe, Tabela Molicar).

( ) Bens Imóveis:

Tipo de imóvel	Endereço	Valor atual

*o endereço deve conter: rua, número, bairro, cidade e estado.

( ) Saldos Bancários:

Tipo de conta	Banco	Agência /Conta	Valor do saldo

*tipo de conta: poupança ou corrente.

Declaro ainda que o(s) valor(es) acima apresentado(s) é(são) verdadeiro(s) e estou ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam no cumprimento das medidas judiciais cabíveis.

Autorizo a confirmação e averiguação das informações acima.

Matupá/MT, _____, de _____ de 20____.

_____

Assinatura do (a) Declarante

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE NÃO ATUAÇÃO COMO GERENTE E/OU ADMINISTRADOR DE SOCIEDADE PRIVADA

Eu,

_____

_, inscrito (a) no CPF nº _____, declaro que estou ciente de que ao Servidor Público Municipal é proibido atuar como gerente ou administrador de sociedade privada, nos termos do inciso XX, do artigo 159 Lei Complementar Nº 081/2013 Estatuto do Servidor Público do Município de Matupá.

Sobre a atuação como gerente/administrador/atividade de forma profissional e organizada e/ou de comércio:

( ) **NÃO EXERÇO** atividade privada como gerente, administrador de sociedade privada, tampouco possuo atividade de forma profissional e organizada e/ou atuo em atividade de comércio ou possuo MEI - Microempreendedor Individual.

( ) **OUTROS**

_____

___

Responsabilizo-me pela veracidade das informações acima prestadas, sob pena de responder civil, penal e administrativamente.

Matupá – MT, _____ de _____ de 20____.

_____

Assinatura do (a) Declarante

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES

Eu,

_____

_____, inscrito (a) no CPF nº _____, solicito o **CADASTRAMENTO DE MEU(S) DEPENDENTE**(S), abaixo relacionado(s):

Nome:_____

_____

CPF: _____ Data de nascimento: _____/_____/_____ UF: _____

Dependente para fins IMPOSTO DE RENDA: ( ) SIM ( )NÃO

******Deficiente: ( ) NÃO ( ) SIM***

****Tipo de Deficiência / Descrição:***

_____

( ) Física ( ) Auditiva ( ) Visual ( ) Mental ( ) Múltipla ( ) Reabilitado

****Dependente tem incapacidade física ou mental para o trabalho:*** ( ) SIM ( )NÃO

Nome:_____

_____

CPF: _____ Data de nascimento: _____/_____/_____ UF: _____

Dependente para fins IMPOSTO DE RENDA: ( ) SIM ( )NÃO

******Deficiente: ( ) NÃO ( ) SIM***

****Tipo de Deficiência / Descrição:***

_____

( ) Física ( ) Auditiva ( ) Visual ( ) Mental ( ) Múltipla ( ) Reabilitado

****Dependente tem incapacidade física ou mental para o trabalho:*** ( ) SIM ( )NÃO

Nome:_____

_____

CPF: _____ Data de nascimento: _____/_____/_____ UF: _____

Dependente para fins IMPOSTO DE RENDA: ( ) SIM ( )NÃO

******Deficiente: ( ) NÃO ( ) SIM***

****Tipo de Deficiência / Descrição:***

_____

( ) Física ( ) Auditiva ( ) Visual ( ) Mental ( ) Múltipla ( ) Reabilitado

****Dependente tem incapacidade física ou mental para o trabalho:*** ( ) SIM ( )NÃO

DOCUMENTO PARA FINS DE ABATIMENTO MENSAL DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE.

Matupá – MT, _____ de _____ de 20____.

_____

Assinatura do(a) Declarante

PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MATUPÁ
TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 160/2023 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ-MT

O FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE MATUPÁ/MT PREVI-MUNI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua 02, nº 1203, ZC-001, Matupá/MT, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.717.851/0001-48, legalmente representado por sua Diretora executiva, Sra. CLADI CARON, torna público que após verificado a regularidade do processo administrativo, conforme parecer jurídico favorável, PROMOVEU, com fundamento no artigo 15, da Lei 8.666/93 e Decreto Municipal 4.075/2022 a adesão a seguinte ata de registro de preços da prefeitura municipal de matupá:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 160/2023

Órgão Gerenciador: Prefeitura de Matupá

Objeto: Aquisição de equipamentos de informática

Fornecedor: STUDIO COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA, CNPJ: 08.710.871/0001-00

Valor registrado: R$ 12.000,00

Matupá/MT, 26 de janeiro de 2024.

CLADI CARON

Diretora Executiva

PREVI-MUNI

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
RESOLUÇÃO CMDCA Nº 02, 25 DE JANEIRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELARE SUPLENTE"

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA** de Matupá-MT, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Municipal n.º 1361 DE 17 DE MARÇO DE 2023, que regula a constituição e o funcionamento do CMDCA, amparado na Lei Federal nº. 8.069 de 13 de julho de 1990, as Resoluções do CONANDA nº 170 e 194 e outras legislações pertinentes:

CONSIDERANDO, o § 8º do Art. 30 da Lei municipal nº 1361/2023, o qual dispõe que "Ocorrendo à vacância no cargo, assumirá o suplente que se encontrar na ordem da obtenção do maior número de votos, o qual receberá remuneração proporcional aos dias que atuar no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares";

CONSIDERANDO, o Art. 64 da Lei municipal nº 1361/2023, o qual dispõe que "Os membros do Conselho Tutelar serão substituídos pelos suplentes nos seguintes casos: I – vacância de função; II – férias, do titular que excederem a 29 (vinte e nove) dias; III – licenças ou suspensão, do titular, que excederem a 29 (vinte e nove) dias";

CONSIDERANDO, o Art. 65 da Lei municipal nº 513/2023, o qual dispõe que "Os suplentes serão convocados para assumir a função de membro do Conselho Tutelar titular, seguindo a ordem de classificação publicada" e seus respectivos paragrafos § 1.º, § 2.º, §3º e §4º;

CONSIDERANDO, a necessidade de convocação de Conselheiro Tutelar Suplente para substituição da Conselheira Tutelar Catiusa Larissa Hintz, durante a licença médica de 30 (trinta) dias.

CONSIDERANDO, a necessidade de convocação de Conselheiro Tutelar Suplente para substituição da Conselheira Tutelar Juliana Akemi Kobayashi, durante a licença particular sem remuneração pelo perído de 12 (doze) meses.

CONSIDERANDO, a necessidade de garantir a continuidade dos serviços prestados pelo Conselho Tutelar à comunidade, assegurando a proteção e promoção dos direitos da criança e do adolescente;

RESOLVE:

Art. 1º Convocar nos termos da Lei Municipal nº 1361/2023 a senhora Cristiane Regina Da Silva Rocha candidata eleita em 1º (primeiro) lugar no Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares Suplentes e conforme Edital Complementar CDMCA nº 09/2023 e Resolução CMDCA Nº 01/2024, para assumir a função de Conselheira Tutelar Suplente.

Art. 2º Convocar nos termos da Lei Municipal nº 1361/2023 a senhora Geane Pereira Batista candidata eleita em 2º (segundo) lugar no Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares Suplentes e conforme Edital Complementar CDMCA nº 09/2023 e Resolução CMDCA Nº 01/2024, para assumir a função de Conselheira Tutelar Suplente.

Art. 3º. As Conselheiras Tutelares Suplentes convocadas deverão no prazo de 05 (cinco) dias uteis, a contar da data da publicação desta Resolução comparecer junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, situada à Rua 05, Quadra NEC, 102-B, Matupá - MT, 78525-000.

Art. 4º - O não comparecimento no prazo previsto será convocado o candidato subsequente em lista de classificação de suplente do Conselho Tutelar.

Art. 5º - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação e revogam-se as disposições contrárias.

Matupá/MT, 25 de janeiro de 2024.

ZIZIAN SOLFOROSO

PRESIDENTE

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

COORDENADORIA DE APOIO LEGISLATIVO
PORTARIA Nº 098 DE 26 DE JANEIRO DE 2024.

Nomeia Banca Examinadora responsável pela Elaboração de Questões do Processo Seletivo Simplificado 001/2023.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e considerando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que norteiam a Administração Pública, bem como o estabelecido na Portaria nº 814, de 01 de dezembro de 2023,

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a efetividade e a transparência dos procedimentos administrativos em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO a importância de observar rigorosamente as normativas estabelecidas pela Portaria nº 814, de 01 de dezembro de 2023, visando garantir a legalidade e a adequação dos processos sob a responsabilidade deste Município;

CONSIDERANDO ainda, a responsabilidade deste órgão em promover ações que estejam em alinhamento com os interesses públicos e as demandas da comunidade de Mirassol d'Oeste,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo relacionados para compor a Banca Examinadora responsável pela elaboração das questões do Processo Seletivo Simplificado 001/2023:

I - Sandra Guerreiro Soares Faria, matrícula nº 4536, lotada na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura;

II - Simone Gonsalina Soares, matrícula nº 5048, lotada na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura;

III - Mirian da Silva Faria, matrícula nº 5148, lotada na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura;

IV - Rodrigo Donizete Terradas, matrícula nº 730, lotado na Secretaria de Administração e Planejamento.

Art. 2º - Atribuir aos membros designados neste ato a responsabilidade pela elaboração das questões das provas do Processo Seletivo Simplificado 001/2023, observando-se estritamente as diretrizes e normativas estabelecidas na Portaria nº 814 de 01 de dezembro de 2023 e no Edital do Processo Seletivo Simplificado 001/2023.

Art. 3º - Estabelecer que, pelo desempenho de suas funções na Banca Examinadora, os membros nomeados terão direito à gratificação, conforme previsto na Lei Complementar nº 181 de 26 de novembro de 2018.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 26 de janeiro de 2024.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA Prefeito

CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE
PORTARIA 8 DE 22 DE JANEIRO DE 2024

Portaria 8 de 22 de janeiro de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, Usando de suas legais atribuições, fundamentado na alínea g, inciso VII do art. 44 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste-MT;

R E S O L V E :

ARTIGO 1º. – Fica designado o Advogado **Dr. HAMILTON LOBO MENDES FILHO,** para para auxiliar nos trabalhos da "Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI - criada pela Portaria nº 66/2023, para investigar o suposto pagamento de empresa terceirizada BEM ESTAR sem o devido empenho", conforme disposições previstas no Contrato nº 001/2024, e demais documentos do Processo 001/2024, Inexigibilidade n° 01/2024.

Art. 2º. Fica revogada a Portaria n° 2/2024 de 10 de janeiro de 2024.

Art. 3º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLICA-SE, REGISTRA-SE, CUMPRA-SE:

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Mirassol D´Oeste, Estado de Mato Grosso, em 22 de janeiro de 2024.

Fransuelo Ferrai dos Santos

Presidente

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 094 DE 25 DE JANEIRO DE 2024.

PORTARIA Nº 094 DE 25 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre remoção dos Profissionais da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2024 e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER E CULTURA, **no uso de suas legais atribuições, que lhe são conferidas por lei** e:

Considerando a Lei n° 14.113 de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);

Considerando a Lei Complementar nº 026 de 23 de dezembro de 2002 e suas alterações, que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Mirassol d'Oeste/MT;

Considerando a Lei nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes Básicas – LDB;

Considerando a Portaria nº 738/2023, que dispõe sobre o Calendário Escolar, Férias Escolares, Composição de Turmas, Matrícula e Rematrícula na Educação Básica e procedimentos para a atribuição de classes e ou/aulas do professor da Rede Pública Municipal de Ensino;

Considerando que, após a realização da remoção dos Professores, estabelecida pela Portaria nº 811 de 01 de dezembro de 2023 e permanecendo com classes disponíveis, e

Considerando a necessidade de organizar novo processo de remoção dos professores para o ano letivo de 2024:

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer critérios para o Novo Processo de Remoção dos Professores para o ano letivo de 2024.

Art. 2º - A remoção é o deslocamento do servidor, pedida por meio de requerimento, **conforme Anexo II**, e condicionada à existência de vagas.

Art. 3º - Estabelecer que no dia **29/01/2024**, o professor interessado deverá solicitar a remoção, **das 7h30min às 12h30min**, na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura. **(Anexo I)**

§ 1º É vedado o pedido de remoção ao Professor que se encontre em qualquer tipo de afastamento ou suspensão.

§ 2º - O servidor com processo administrativo em andamento fica vedado de realizar o pedido de remoção.

Art. 4º - O processo de remoção será organizado, observando os seguintes procedimentos:

I – Preenchimento do requerimento padrão e entrega no local, dia e horário marcados nesta Portaria, informando a instituição que pretende remover-se.

II – A Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura em conjunto com a Comissão de Atribuição analisarão as solicitações de acordo com os preceitos legais.

III – O deferimento do pedido se dará em conformidade com o quadro de vagas disponíveis.

IV – Após a análise da solicitação, caso seja deferida, o processo será efetuado anterior à atribuição dos contratados.

Art. 5º - Para efeito de classificação será considerada a pontuação obtida na Contagem de Pontos para o ano letivo de 2024.

Art. 6º - Em caso de empate de servidores concorrendo para a mesma unidade escolar será considerado os seguintes critérios:

I – Maior tempo de serviço na Rede Municipal e

II – Maior idade.

Art. 7º - Os servidores que perderem o prazo não poderão enviar pedido fora da data, permanecendo na unidade de origem.

Art. 8º - Em caso de desistência da remoção, o profissional deverá protocolar requerimento junto à Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura/Comissão de Atribuição a solicitação impreterivelmente até as **12H30-MIN** do dia **29/01/2024**, sob pena de ser impedido de nova solicitação de remoção no ano subseqüente. **(Anexo I)**

Art. 9º - Não caberá recurso, ao candidato que não tenha se classificado neste processo de remoção.

Art. 10 – O resultado do pedido de remoção será disponibilizado no dia **29/01/2024**, **até as 18 horas**, na Secretaria de Educação, após a análise das solicitações. **(Anexo I)**

Art. 11 – A atribuição do profissional que teve a remoção deferida será no dia **30/01/2024, às 8 horas**, na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura por ordem de classificação. **(Anexol)**

Art. 12 – Os casos omissos serão encaminhados à Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, juntamente com a Comissão de Atribuição para análise e providências.

Art. 13 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE, CUMPRA-SE.

Mirassol d'Oeste/MT, 25 de janeiro de 2024.

Rosana de Cássia Botelho de Carvalho

Secretária de Educação, Esporte, Lazer e Cultura

ANEXO I

CRONOGRAMA DO PROCESSO DE SOLICITAÇÃO DE REMOÇÃO

DATA	HORÁRIO	AÇÃO	LOCAL
29/01/2024	DAS 7H30MIN AS 12H30MIN	Solicitação da Remoção	Secretaria de Educação
29/01/2024	ATÉ AS 12H30-MIN	Desistência da Solicitação	Secretaria de Educação
29/01/2024	ATÉ AS 18 HO-RAS	Divulgação do Resultado das Solicitações de Remoção	Secretaria de Educação
30/01/2024	8 HORAS	Atribuição	Secretaria de Educação

ANEXO II

REQUERIMENTO PADRÃO

Identificação do Requerente:

Nome Completo: _____

Nacionalidade: _____ Estado Civil: _____

Data de Nascimento: ___/____/_____ portador (a) do RG nº: _____ inscrito (a) no CPF: _____, morador (a) no Bairro: _____ _____Rua:_____ , na cidade de _____.

Instituição de Origem: _____

Instituição para onde deseja Remoção: _____

Tempo de Serviço na Unidade Escolar: _____

Tempo de Serviço na Rede Municipal: _____

Motivo e/ou justificativa do pedido:

_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____

Nestes termos peço Deferimento.

Mirassol d'Oeste – MT /_____ /_____

_____

Assinatura do Profissional (a) Requerente

Data de recebimento pela Comissão de Atribuição: _____/_____/_____

Responsável pelo Recebimento: _____

Deliberação do Pedido:

Após análise do Pedido o Secretário de Educação, juntamente com a Comissão de Atribuição, deliberou o pedido como:( ) Pedido Deferido ( ) Pedido Indeferido

Mirassol d'Oeste - MT _____ /_____ /_____

Assinatura dos Membros da Comissão de Atribuição, responsáveis pela análise e deliberação do Pedido acima:

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 002 DE 23 DE JANEIRO DE 2024.

PORTARIA Nº 002 DE 23 DE JANEIRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DAS REMUNERAÇÕES DOS SERVIDORES COMISSIONADOS DA FUNDAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LÍRIA SIMONE ESSI, portadora do RG sob o n° 1086802-0 SSP/MT e do CPF n° 763.384.441-87, residente e domiciliado na Rua Antônio Martins da Costa, nº 1041, Bairro: Centro, cidade Mirassol D'Oeste - MT, PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE PREFEITO SAMUEL GREVE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal 127/2013(Lei criação Fundação).

RESOLVE

I – Em razão desta Fundação fazer parte da Administração Pública Indireta, aplica-se as disposições contidas na Portaria Municipal nº 076 de 23 de Janeiro de 2024, para efeitos de atualização de remuneração dos Cargos Comissionados desta Fundação.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

III - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

LÍRIA SIMONE ESSI

Presidente(a)

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA Nº 097 DE 26 DE JANEIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÃO DO PISO SALARIAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE-ACS E AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS-ACE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições, em cumprimento ao artigo 8º, parágrafo único da Lei Complementar nº 156/2016 e,

RESOLVE:

Art. 1º - Fixar no valor de R$ 2.824,00 (dois mil oitocentos e vinte e quatro reais), o piso salarial dos profissionais Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, para o exercício de 2024.

Art. 2º - A tabela de vencimentos de que trata o Anexo III da Lei Complementar nº 156/2016, passa a vigorar conforme segue abaixo:

Nível	Coeficiente	Vencimento R$
1	1	R$ 2.824,00
2	1,066	R$ 3.010,38
3	1,133	R$ 3.199,59
4	1,198	R$ 3.383,15
5	1,26	R$ 3.558,24
6	1,33	R$ 3.755,92

7	1,39	R$ 3.925,36
8	1,46	R$ 4.123,04
9	1,52	R$ 4.292,48
10	1,6	R$ 4.518,40
11	1,63	R$ 4.603,12
12	1,66	R$ 4.687,84

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal “Miguel Botelho de Carvalho”, 26 de janeiro de 2024.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA Prefeito

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 003 DE 26 DE JANEIRO DE 2024.

HSG HOSPITAL SAMUEL GREVE

SUS Pronto Atendimento e Especialidades
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE
CNPJ: 17.683.906/0001-50

PORTARIA Nº 003 DE 26 DE JANEIRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS PARA FUNCIONÁRIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LÍRIA SIMONE ESSI, portadora do RG sob o n° 1086802-0 SSP/MT e do CPF n° 763.384.441-87, residente e domiciliado na Rua Antônio Martins da Costa, nº 1041, Bairro: Centro, cidade Mirassol D'Oeste - MT, PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE PREFEITO SAMUEL GREVE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal 127/2013 (Lei criação Fundação).

RESOLVE

I – Conceder férias para os Funcionário: conforme tabela abaixo:

PROGRAMAÇÃO DE FÉRIAS - FEVEREIRO 2024

FUNCIONARIO	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO	DATA RETORNO	QUANT. DIAS
ANDREIA DE SOUZA	11/03/2022 a 10/03/2023	01/02/2024 a 16/02/2024	17/02/2024	16
MARIA IZABEL MONTEIRO	15/04/2022 a 14/04/2023	15/02/2024 a 15/03/2024	16/03/2024	30
SOLANGE FIGUEIRDO S. FURTADO	01/03/2022 a 28/02/2023	01/02/2024 a 01/03/2024	02/03/2024	30

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se.

LÍRIA SIMONE ESSI
Presidente (a)

Av. Presidente Tancredo Neves nº. 3.563 – Centro – Mirassol D´oeste – MT
E-mail: presidenciahsg@mirassoldoeste.mt.gov.br
Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve
CNPJ: 17.683.906/0001-50

RH
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 055/2024

EDITAL Nº 055/2024

CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO PROCESSO DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIO CONFORME DECRETO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 4.171/ 2022 DE 10/02/2022.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso gozo de suas legais atribuições, considerando o interesse público, a necessidade de contratação, e, conforme Edital de Homologação, **convoca,** osaprovados no Processo de Seleção de Estagiário conforme Decreto 4.171/2022.

Os Candidatos ora convocados na forma deste Edital e conforme seu anexo Único deverão comparecer à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, na sede da Prefeitura Municipal, sito a Rua Antonio Tavares, nº 3310, em até 02 (dois) dias úteis da publicação deste ato, para apresentar documentos e habilitação exigidos, para procedimentos de conferência de documentação e outros procedimentos de praxe, atinente a contratação e designação dos respectivos locais de trabalho.

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência dos classificados convocados, podendo a Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste - MT convocar o (os) imediatamente posterior (es), obedecendo a ordem de classificação.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", 26 de Janeiro de 2024.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO PROCESSO DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIO CONFORME DECRETO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 4.171/ 2022 DE 10/02/2022.

ANEXO ÚNICO

BACHARELADO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS
NOME
MARIA EDUARDA MARDEGAN DA SILVA

Mirassol D'Oeste, 26 de Janeiro de 2024.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE MT
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO - DECRETOS 2023

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2023

DECRETO Nº 4706 , DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023 - LEI N.1833

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$190.661,88 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **190.661,88**

02 03 01 GAB. DO SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

68	04.122.0002.2005.0000	ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO	7.029,09
	3.3.91.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 05 02 COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA

1072	12.361.0005.2017.0000	EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL CONSTRUINDO A CIDADANIA	100.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1 550
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	200 006	SALARIO-EDUCACAO	

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

478	10.302.0029.2200.0000	ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	1.008,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1 600
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	300 009	MAC - UNIAO	
517	10.304.0031.2202.0000	VIGILANCIA EM SAUDE	2.100,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 08 01 SECRETARIA DE FAZENDA

628	28.846.0024.2054.0000	CONT.P/FORMACAO DE PAT. DE SERVIDOR PUBLICO	80.524,79
	3.3.90.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 03 01 GAB. DO SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2023

DECRETO Nº 4706 , DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023 - LEI N.1833

02 03 01 GAB. DO SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

55	04.122.0002.2005.0000	ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO	-7.029,09	
	3.1.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	F.R. Grupo: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 05 02 COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA

250	12.361.0012.1220.0000	EDIFICACOES PUBLICAS	-100.000,00	
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 1 1	550
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	200 006	SALARIO-EDUCACAO		

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

440	10.301.0028.2199.0000	ATENCAO BASICA A SAUDE	-1.008,00	
	3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇ	F.R. Grupo: 1 1	600
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 062	Informatização da Atenção Primária		
460	10.302.0029.2051.0000	ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	-2.100,00	
	3.3.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	F.R. Grupo: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 08 01 SECRETARIA DE FAZENDA

609	04.123.0023.2052.0000	ADMINISTRAÇÃO CONTABEL, TRIBUTARIA E FINANCEIRA	-46.061,87	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
610	04.123.0023.2052.0000	ADMINISTRAÇÃO CONTABEL, TRIBUTARIA E FINANCEIRA	-34.462,92	
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

-190.661,88

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2023

DECRETO Nº 4706 , DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023 - LEI N.1833

MIRASSOL DOESTE, 29 de DEZEMBRO de 2023

HECTOR ALVARES BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL

COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE SUSPENSÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 61/2023

AVISO DE SUSPENSÃO– PREGÃO ELETRÔNICO N.º 61/2023 – Objeto: AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA ATENDER AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E MATERIAS ODONTOLÓGICOS. O Município de Mirassol d'Oeste torna pública a suspensão da sessão de abertura do presente processo licitatório que havia sido designada para 31/01/2024, em razão da necessidade de análise de pedido de esclarecimento, passível a ensejar

eventual retificação do Edital. Denilton Mendes da Silva - Mirassol d'Oeste, 29/01/2024.

CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE
PORTARIA 9 DE 22 DE JANEIRO DE 2024

Portaria 9 de 22 de janeiro de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, Usando de suas legais atribuições, fundamentado na alínea g, inciso VII do art. 44 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste-MT;

R E S O L V E :

ARTIGO 1º. – Fica designado o Advogado **Dr. HAMILTON LOBO MENDES FILHO,** para para auxiliar nos trabalhos da "Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI - criada pela Portaria nº 67/2023, para auxiliar nos trabalhos da CPI das Obras Públicas de Pavimentação Asfáltica inacabadas de Mirassol D'Oeste", conforme disposições previstas no Contrato nº 001/2024, e demais documentos do Processo 001/2024, Inexigibilidade n° 01/2024.

Art. 2º. Fica revogada a Portaria n° 1/2024 de 10 de janeiro de 2024.

Art. 3º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLICA-SE, REGISTRA-SE, CUMPRA-SE:

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Mirassol D´Oeste, Estado de Mato Grosso, em 22 de janeiro de 2024.

Fransuelo Ferrai dos Santos

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

CÂMARA MUNICIPAL DE NOBRES/MT
CÂMARA MUNICIPAL DE NOBRES - EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N° 01/2024 – Celebrado Entre A Câmara Municipal De Nobres e Sr. **SERGIO MOURA MENDES**, brasileiro, divorciado, portador do RG n° 1162074 SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 228.327.001-44. **Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO PARA ATENDER AS NECESSIDADES PROVISÓRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOBRES/MT.** Valor: R$ 10.000,00 (dez mil reais). **Prazo:** 04(quatro) meses. **Data Assinatura:** 26/01/2024. **Assinam** – Sra. Zilmai Ferreira de Jesus – Presidente Câmara Municipal De Nobres e Sr. **SERGIO MOURA MENDES** - Locador.

LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 02/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 02/2024

PROCESSO N° 02/2024

Modalidade: INEXIGIBILIDADE nº 002/2024, **Interessada**: Prefeitura Municipal de Nobres – MT. **Objeto**: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSULTORIA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERÍCIA TÉCNICA EM ENGENHARIA, PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE NOBRES/MT.** Favorecido: JM ENGENHARIA E PERÍCIAS LTDA, inscrita no CNPJ 10.460.072/0001-75, com o valor global de R$ 150.850,00 (cento e cinquenta mil, oitocentos e cinquenta reais). **Fundamento Legal:** art. 74, I, da Lei 14.133/2021. Ratificamos a Inexigibilidade de licitação Nº 02/2024.

Nobres, 26 de janeiro de 2024.

Hemily Natalye Alves Pereira

Agente de Contratação

LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 23/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 23/2023

PROCESSO N° 147/2023

Modalidade: INEXIGIBILIDADE nº 023/2023, **Interessada**: Prefeitura Municipal de Nobres – MT. **Objeto**: **CONTRATAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE NOBRES/MT.** Favorecido: JOSÉ REAL DA SILVA, portador do CPF 103.036.771-04, com o valor global de R$ 90.000,00 (noventa mil reais)**. Fundamento Legal:** art. 74, I, da Lei 14.133/2021. Ratificamos a Inexigibilidade de licitação Nº 023/2023.

Nobres, 26 de janeiro de 2024.

Hemily Natalye Alves Pereira

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

RREO 6 BIM

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	65.520.000,00	76.312.797,76	17.728.640,74	23,23	81.057.529,23	106,22	-4.744.731,47
RECEITAS CORRENTES	64.015.000,00	72.061.931,80	14.592.017,65	20,25	77.565.906,42	107,64	-5.503.974,62
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	4.603.500,00	6.769.894,39	1.939.721,63	28,65	8.495.178,15	125,48	-1.725.283,76
Impostos	3.448.500,00	5.614.894,39	1.822.696,16	32,46	7.186.135,88	127,98	-1.571.241,49
Taxas	1.155.000,00	1.155.000,00	117.025,47	10,13	1.309.042,27	113,34	-154.042,27
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	1.505.000,00	1.543.629,08	178.275,78	11,55	874.671,23	56,66	668.957,85
Contribuições Sociais	805.000,00	805.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	805.000,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	700.000,00	738.629,08	178.275,78	24,14	874.671,23	118,42	-136.042,15
RECEITA PATRIMONIAL	2.523.000,00	2.630.900,00	575.867,96	21,89	2.279.600,83	86,65	351.299,17
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	2.523.000,00	2.630.900,00	575.867,96	21,89	2.279.600,83	86,65	351.299,17
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	600.000,00	600.000,00	110.888,42	18,48	654.621,12	109,10	-54.621,12
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	600.000,00	600.000,00	110.888,42	18,48	654.621,12	109,10	-54.621,12
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	53.953.500,00	59.687.508,33	11.786.040,41	19,75	65.241.927,74	109,31	-5.554.419,41
Transferências da União e de suas Entidades	24.483.500,00	28.468.660,31	5.154.856,66	18,11	31.073.347,65	109,15	-2.604.687,34
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	16.971.000,00	18.429.848,02	4.041.582,60	21,93	20.752.044,90	112,60	-2.322.196,88
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	12.499.000,00	12.789.000,00	2.589.601,15	20,25	13.415.579,57	104,90	-626.579,57
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências	0,00	0,00	0,00	0,00	955,62	0,00	-955,62
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	830.000,00	830.000,00	1.223,45	0,15	19.907,35	2,40	810.092,65
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	45,97	4,60	954,03
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	1.000,00	1.000,00	1.000,00	100,00	19.043,38	1.904,34	-18.043,38
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	828.000,00	828.000,00	223,45	0,03	818,00	0,10	827.182,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 6º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL	1.505.000,00	4.250.865,96	3.136.623,09	73,79	3.491.622,81	82,14	759.243,15
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.305.000,00	4.050.865,96	3.136.623,09	77,43	3.491.622,81	86,19	559.243,15
Transferências da União e de suas Entidades	1.285.000,00	1.285.000,00	370.757,13	28,85	725.756,85	56,48	559.243,15
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	20.000,00	2.765.865,96	2.765.865,96	100,00	2.765.865,96	100,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.300.000,00	1.300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.300.000,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	66.820.000,00	77.612.797,76	17.728.640,74	22,84	81.057.529,23	104,44	-3.444.731,47
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	66.820.000,00	77.612.797,76	17.728.640,74	22,84	81.057.529,23	104,44	-3.444.731,47
DÉFICIT (VI)					0,00		
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	66.820.000,00	77.612.797,76	17.728.640,74	22,84	81.057.529,23	104,44	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	9.757.487,53			9.757.487,53		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00					
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		9.757.487,53			9.757.487,53		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	63.463.000,00	84.331.888,37	17.949.700,11	72.607.516,52	11.724.371,85	16.646.115,18	66.578.860,32	17.753.028,05	66.222.466,05	6.028.656,20

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 6º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS CORRENTES	58.791.500,00	76.297.629,65	13.536.730,38	65.810.363,40	10.487.266,25	15.076.972,23	63.118.483,92	13.179.145,73	62.762.089,65	2.691.879,48
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	31.562.230,00	35.129.105,60	5.834.294,58	28.016.413,74	7.112.691,86	5.834.294,58	28.016.413,74	7.112.691,86	28.010.686,50	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	27.209.270,00	41.168.524,05	7.702.435,80	37.793.949,66	3.374.574,39	9.242.677,65	35.102.070,18	6.066.453,87	34.751.403,15	2.691.879,48
DESPESAS DE CAPITAL	4.591.500,00	7.954.258,72	4.412.969,73	6.797.153,12	1.157.105,60	1.569.142,95	3.460.376,40	4.493.882,32	3.460.376,40	3.336.776,72
INVESTIMENTOS	4.181.500,00	7.954.258,72	4.412.969,73	6.797.153,12	1.157.105,60	1.569.142,95	3.460.376,40	4.493.882,32	3.460.376,40	3.336.776,72
INVERSÕES FINANCEIRAS	350.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	80.000,00	80.000,00			80.000,00			80.000,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	3.357.000,00	3.058.396,92	465.850,62	2.803.621,96	254.774,96	602.752,22	2.803.621,96	254.774,96	2.645.774,27	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	66.820.000,00	87.390.285,29	18.415.550,73	75.411.138,48	11.979.146,81	17.248.867,40	69.382.482,28	18.007.803,01	68.868.240,32	6.028.656,20
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	66.820.000,00	87.390.285,29	18.415.550,73	75.411.138,48	11.979.146,81	17.248.867,40	69.382.482,28	18.007.803,01	68.868.240,32	6.028.656,20
SUPERÁVIT (XIII)				5.646.390,75			11.675.046,95		12.189.288,91	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	66.820.000,00	87.390.285,29	18.415.550,73	81.057.529,23		17.248.867,40	81.057.529,23		81.057.529,23	6.028.656,20
RESERVA DO RPPS										

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.300.000,00	1.300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.300.000,00
RECEITAS CORRENTES	1.300.000,00	1.300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.300.000,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	1.300.000,00	1.300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.300.000,00
Contribuições Sociais	1.300.000,00	1.300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.300.000,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 6º bimestre

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 6º bimestre

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra-Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	3.357.000,00	3.058.396,92	465.850,62	2.803.621,96	254.774,96	602.752,22	2.803.621,96	254.774,96	2.645.774,27	0,00
DESPESAS CORRENTES	3.357.000,00	3.058.396,92	465.850,62	2.803.621,96	254.774,96	602.752,22	2.803.621,96	254.774,96	2.645.774,27	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.529.000,00	2.236.896,32	465.850,06	1.982.210,40	254.685,92	465.850,06	1.982.210,40	254.685,92	1.824.362,71	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	828.000,00	821.500,60	0,56	821.411,56	89,04	136.902,16	821.411,56	89,04	821.411,56	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	61.363.000,00	82.231.888,37	17.949.700,11	72.607.516,52	96,28	9.624.371,85	16.646.115,18	66.578.860,32	95,96	15.653.028,05	6.028.656,20
Legislativa	2.685.000,00	2.997.970,76	0,00	0,00	0,00	2.997.970,76	0,00	0,00	0,00	2.997.970,76	0,00
Ação Legislativa	2.685.000,00	2.997.970,76	0,00	0,00	0,00	2.997.970,76	0,00	0,00	0,00	2.997.970,76	0,00
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça	396.000,00	378.500,00	75.174,19	371.357,09	0,49	7.142,91	75.174,19	371.357,09	0,54	7.142,91	0,00
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções	396.000,00	378.500,00	75.174,19	371.357,09	0,49	7.142,91	75.174,19	371.357,09	0,54	7.142,91	0,00
Administração	15.217.500,00	18.999.438,16	3.729.759,96	17.426.769,36	23,11	1.572.668,80	3.178.406,13	15.450.219,51	22,27	3.549.218,65	1.976.549,85
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral	14.181.000,00	18.505.323,16	3.696.498,99	17.239.600,35	22,86	1.265.722,81	3.145.145,16	15.263.050,50	22,00	3.242.272,66	1.976.549,85
Administração Financeira											
Controle Interno	197.000,00	194.000,00	33.260,97	187.054,01	0,25	6.945,99	33.260,97	187.054,01	0,27	6.945,99	0,00
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções	839.500,00	300.115,00	0,00	115,00	0,00	300.000,00	0,00	115,00	0,00	300.000,00	0,00
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	2.555.350,00	3.567.213,52	652.082,67	3.418.120,35	4,53	149.093,17	813.958,57	3.382.354,88	4,87	184.858,64	35.765,47
Assistência ao Idoso											
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente	112.350,00	114.350,00	20.490,52	107.132,51	0,14	7.217,49	20.490,52	107.132,51	0,15	7.217,49	0,00
Assistência Comunitária	482.000,00	610.158,01	99.103,08	526.189,66	0,70	83.968,35	112.349,80	518.120,90	0,75	92.037,11	8.068,76

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 6º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU08 - Administração Geral	1.961.000,00	2.842.705,51	532.489,07	2.784.798,18	3,69	57.907,33	681.118,25	2.757.101,47	3,97	85.604,04	27.696,71
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	2.491.000,00	2.491.000,00	0,00	0,00	0,00	2.491.000,00	0,00	0,00	0,00	2.491.000,00	0,00
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário	2.491.000,00	2.491.000,00	0,00	0,00	0,00	2.491.000,00	0,00	0,00	0,00	2.491.000,00	0,00
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	10.289.000,00	14.887.894,96	2.790.519,75	13.702.868,44	18,17	1.185.026,52	2.961.692,67	13.064.165,56	18,83	1.823.729,40	638.702,88
Atenção Básica	4.252.000,00	7.544.143,49	1.614.170,33	6.438.049,28	8,54	1.106.094,21	1.383.256,82	5.999.186,47	8,65	1.544.957,02	438.862,81
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	4.073.000,00	5.218.379,45	856.382,51	5.169.771,36	6,86	48.608,09	1.080.422,97	5.029.374,11	7,25	189.005,34	140.397,25
Suporte Profilático e Terapêutico	290.000,00	354.904,36	61.629,25	343.845,09	0,46	11.059,27	96.090,45	321.584,63	0,46	33.319,73	22.260,46
Vigilância Sanitária	100.000,00	62.440,00	8.507,13	59.650,65	0,08	2.789,35	8.507,13	59.650,65	0,09	2.789,35	0,00
Vigilância Epidemiológica	137.000,00	303.800,00	81.675,25	300.118,06	0,40	3.681,94	92.206,71	298.261,93	0,43	5.538,07	1.856,13
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	1.437.000,00	1.404.227,66	168.155,28	1.391.434,00	1,85	12.793,66	301.208,59	1.356.107,77	1,95	48.119,89	35.326,23
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	18.067.000,00	24.321.189,69	4.739.888,07	23.810.435,95	31,57	510.753,74	5.398.408,78	23.111.357,25	33,31	1.209.832,44	699.078,70
Ensino Fundamental	15.085.000,00	20.859.750,93	4.124.138,52	20.411.543,44	27,07	448.207,49	4.731.617,38	19.712.464,74	28,41	1.147.286,19	699.078,70
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil	2.846.000,00	3.332.838,76	596.938,16	3.281.115,33	4,35	51.723,43	641.615,92	3.281.115,33	4,73	51.723,43	0,00
Educação de Jovens e Adultos	100.000,00	71.300,00	9.790,86	64.199,03	0,09	7.100,97	16.154,95	64.199,03	0,09	7.100,97	0,00
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral	36.000,00	57.300,00	9.020,53	53.578,15	0,07	3.721,85	9.020,53	53.578,15	0,08	3.721,85	0,00
FU12 - Demais Subfunções											
Cultura	1.710.500,00	1.584.567,95	692.593,70	1.482.210,99	1,97	102.356,96	842.566,67	1.452.607,62	2,09	131.960,33	29.603,37
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico	881.500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00
Difusão Cultural	829.000,00	1.584.067,95	692.593,70	1.482.210,99	1,97	101.856,96	842.566,67	1.452.607,62	2,09	131.460,33	29.603,37
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania	20.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	0,01	0,00	10.000,00	10.000,00	0,01	0,00	0,00
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral	20.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	0,01	0,00	10.000,00	10.000,00	0,01	0,00	0,00
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Infra-Estrutura Urbana	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Urbanos											
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Habitação Rural											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 6º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Habitação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	1.046.000,00	3.956.444,00	2.927.507,20	3.941.245,15	5,23	15.198,85	1.390.030,38	2.326.850,74	3,35	1.629.593,26	1.614.394,41
Saneamento Básico Rural	0,00	2.793.804,00	2.793.531,25	2.793.531,25	3,70	272,75	1.220.861,40	1.220.861,40	1,76	1.572.942,60	1.572.669,85
Saneamento Básico Urbano	1.046.000,00	1.162.640,00	133.975,95	1.147.713,90	1,52	14.926,10	169.168,98	1.105.989,34	1,59	56.650,66	41.724,56
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 6º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU24 - Demais Subfunções											
Energia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	4.948.000,00	7.400.641,04	1.872.199,07	6.933.047,03	9,19	467.594,01	1.608.740,03	6.076.059,51	8,76	1.324.581,53	856.987,52
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário	972.000,00	740.000,00	130.954,15	708.310,01	0,94	31.689,99	130.954,15	708.310,01	1,02	31.689,99	0,00
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções	3.976.000,00	6.660.641,04	1.741.244,92	6.224.737,02	8,25	435.904,02	1.477.785,88	5.367.749,50	7,74	1.292.891,54	856.987,52
Desporto e Lazer	263.000,00	625.020,00	250.213,74	622.094,34	0,82	2.925,66	157.376,00	444.520,34	0,64	180.499,66	177.574,00
Desporto de Rendimento	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desporto Comunitário	213.000,00	625.020,00	250.213,74	622.094,34	0,82	2.925,66	157.376,00	444.520,34	0,64	180.499,66	177.574,00
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais	1.464.650,00	932.008,29	209.761,76	889.367,82	1,18	42.640,47	209.761,76	889.367,82	1,28	42.640,47	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais	1.464.650,00	932.008,29	209.761,76	889.367,82	1,18	42.640,47	209.761,76	889.367,82	1,28	42.640,47	0,00
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência	80.000,00	80.000,00				80.000,00				80.000,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	3.357.000,00	3.058.396,92	465.850,62	2.803.621,96	3,72	254.774,96	602.752,22	2.803.621,96	4,04	254.774,96	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	64.720.000,00	85.290.285,29	18.415.550,73	75.411.138,48	100,00	9.879.146,81	17.248.867,40	69.382.482,28	100,00	15.907.803,01	6.028.656,20

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	3.357.000,00	3.058.396,92	465.850,62	2.803.621,96	3,72	254.774,96	602.752,22	2.803.621,96	4,04	254.774,96	0,00
Legislativa	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ação Legislativa	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça	22.000,00	21.000,00	3.218,85	19.539,55	0,03	1.460,45	4.218,85	19.539,55	0,03	1.460,45	0,00
Defesa da Ordem Jurídica											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 6º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∑ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∑ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções	22.000,00	21.000,00	3.218,85	19.539,55	0,03	1.460,45	4.218,85	19.539,55	0,03	1.460,45	0,00
Administração	613.000,00	458.000,00	70.210,00	405.045,90	0,54	52.954,10	88.111,84	405.045,90	0,58	52.954,10	0,00
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral	587.000,00	431.000,00	66.152,60	381.949,90	0,51	49.050,10	83.054,44	381.949,90	0,55	49.050,10	0,00
Administração Financeira											
Controle Interno	26.000,00	27.000,00	4.057,40	23.096,00	0,03	3.904,00	5.057,40	23.096,00	0,03	3.904,00	0,00
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	85.000,00	83.000,00	13.071,00	79.886,85	0,11	3.113,15	17.237,66	79.886,85	0,12	3.113,15	0,00
Assistência ao Idoso											
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente											
Assistência Comunitária											
FU08 - Administração Geral	85.000,00	83.000,00	13.071,00	79.886,85	0,11	3.113,15	17.237,66	79.886,85	0,12	3.113,15	0,00
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	690.000,00	636.556,48	89.433,41	530.155,23	0,70	106.401,25	114.766,71	530.155,23	0,76	106.401,25	0,00
Atenção Básica	199.000,00	160.800,08	24.449,56	142.642,70	0,19	18.157,38	30.282,86	142.642,70	0,21	18.157,38	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	302.000,00	354.000,00	45.666,09	294.113,85	0,39	59.886,15	62.666,09	294.113,85	0,42	59.886,15	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	30.000,00	31.000,00	5.183,79	19.422,40	0,03	11.577,60	5.183,79	19.422,40	0,03	11.577,60	0,00
Vigilância Sanitária	20.000,00	8.200,00	1.083,82	5.938,92	0,01	2.261,08	1.083,82	5.938,92	0,01	2.261,08	0,00
Vigilância Epidemiológica	24.000,00	24.000,00	4.092,71	17.223,13	0,02	6.776,87	4.092,71	17.223,13	0,02	6.776,87	0,00
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	115.000,00	58.556,40	8.957,44	50.814,23	0,07	7.742,17	11.457,44	50.814,23	0,07	7.742,17	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 6º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	1.637.000,00	1.626.420,28	264.848,73	1.623.136,08	2,15	3.284,20	347.681,93	1.623.136,08	2,34	3.284,20	0,00
Ensino Fundamental	1.204.000,00	1.168.720,28	184.276,72	1.165.596,78	1,55	3.123,50	248.276,62	1.165.596,78	1,68	3.123,50	0,00
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil	431.000,00	457.700,00	80.572,01	457.539,30	0,61	160,70	99.405,31	457.539,30	0,66	160,70	0,00
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU12 - Demais Subfunções											
Cultura	5.000,00	12.000,00	1.749,16	10.295,54	0,01	1.704,46	1.749,16	10.295,54	0,01	1.704,46	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	5.000,00	12.000,00	1.749,16	10.295,54	0,01	1.704,46	1.749,16	10.295,54	0,01	1.704,46	0,00
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Infra-Estrutura Urbana											
Serviços Urbanos											
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Habitação Rural											
Habitação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	41.000,00	26.920,00	3.896,87	25.527,79	0,03	1.392,21	4.896,87	25.527,79	0,04	1.392,21	0,00
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano	41.000,00	26.920,00	3.896,87	25.527,79	0,03	1.392,21	4.896,87	25.527,79	0,04	1.392,21	0,00
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 6º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/[1] b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/[1] d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											
Energia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	198.000,00	144.500,16	19.422,60	110.035,02	0,15	34.465,14	24.089,20	110.035,02	0,16	34.465,14	0,00
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário	154.000,00	103.000,00	14.343,72	74.311,18	0,10	28.688,82	16.677,02	74.311,18	0,11	28.688,82	0,00
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções	44.000,00	41.500,16	5.078,88	35.723,84	0,05	5.776,32	7.412,18	35.723,84	0,05	5.776,32	0,00
Desporto e Lazer	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 6º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/▮ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/▮ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida	Evolução da Receita Corrente Líquida													
	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2023
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>		
Especificação	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	5,823,599.58	6,802,655.78	5,897,326.84	5,971,783.64	7,317,747.56	7,732,940.24	6,764,906.98	7,933,354.63	6,551,422.25	7,877,045.59	7,013,852.76	8,955,017.48	84,641,653.33	78,321,931.80
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	360,589.40	461,855.88	572,264.38	546,086.78	878,750.05	792,276.56	893,911.48	503,407.01	799,707.40	746,607.58	784,031.41	1,155,690.22	8,495,178.15	6,769,894.39
IPTU	13,012.56	12,004.05	15,076.03	8,354.29	11,209.27	45,583.66	86,589.25	30,157.09	29,340.95	23,174.02	14,527.75	16,826.31	305,855.23	304,471.45
ISS	114,349.53	54,659.53	112,280.76	90,135.56	123,456.60	103,171.26	449,062.33	215,595.23	475,251.19	220,384.01	393,933.12	832,649.40	3,184,928.52	2,113,710.94
ITBI	11,348.33	191,946.60	226,216.18	28,796.36	553,597.79	440,848.00	135,625.00	29,880.84	102,867.10	314,383.63	195,315.23	22,634.62	2,253,459.68	2,101,507.28
IRRF	108,910.33	81,677.50	112,887.33	102,471.99	104,538.07	108,624.26	106,729.02	118,304.14	117,112.12	133,827.96	124,383.79	222,425.94	1,441,892.45	1,095,204.72
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	112,968.65	121,568.20	105,804.08	316,328.58	85,948.32	94,049.38	115,905.88	109,469.71	75,136.04	54,837.96	55,871.52	61,153.95	1,309,042.27	1,155,000.00
Contribuições	82,725.36	149,582.62	67,940.14	57,565.08	47,008.44	9,050.42	6,305.25	139,848.50	60,678.43	75,691.19	89,974.46	88,301.32	874,671.23	1,543,629.08
Receita Patrimonial	122,861.36	163,389.41	180,952.02	116,636.14	194,117.12	169,408.16	202,408.17	167,335.75	174,931.50	211,693.24	415,316.90	160,551.06	2,279,600.83	2,630,900.00
Rendimentos de Aplicação Financeira	122,861.36	163,389.41	180,952.02	116,636.14	194,117.12	169,408.16	202,408.17	167,335.75	174,931.50	211,693.24	415,316.90	160,551.06	2,279,600.83	2,630,900.00
Outras Receitas Patrimoniais	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Receita Agropecuária	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Receita Industrial	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Receita de Serviços	45,098.62	39,709.25	78,597.02	56,474.63	52,489.41	48,529.69	64,863.93	50,949.20	46,447.97	60,572.98	42,255.01	68,633.41	654,621.12	600,000.00
Transferências Correntes	5,212,010.44	5,987,971.08	4,986,264.84	5,194,938.94	6,144,069.87	6,712,682.90	5,597,126.83	7,071,582.34	5,465,725.36	6,782,409.05	5,681,126.87	7,481,766.13	72,317,674.65	65,947,508.33
Cota-Parte do FPM	1,334,165.41	1,801,397.94	1,101,997.77	1,259,927.33	1,400,611.51	1,308,160.64	1,602,167.85	1,085,728.20	1,106,789.90	1,027,945.01	1,333,722.08	2,118,044.29	16,480,657.93	16,393,451.52
Cota-Parte do ICMS	1,317,822.37	1,189,560.79	1,263,973.97	1,135,267.73	1,481,299.61	1,286,100.80	1,384,196.87	1,528,802.89	1,533,900.16	1,549,892.82	1,515,503.15	1,467,485.48	16,653,806.64	15,402,000.00
Cota-Parte do IPVA	79,152.43	54,080.24	106,962.14	76,995.35	310,889.36	199,987.04	119,223.59	105,885.74	52,233.41	46,122.07	39,360.86	22,495.05	1,213,387.28	995,771.92
Cota-Parte do ITR	134,893.53	125,211.60	50,341.94	147,854.52	77,109.18	46,240.57	29,787.51	42,870.28	88,548.75	730,614.16	205,055.38	212,040.84	1,890,568.26	1,352,220.88
Transferências da LC nº 61/1989	5,829.47	4,681.52	4,633.57	5,481.76	5,059.96	5,733.95	5,914.36	4,933.73	5,252.08	7,582.51	5,771.21	6,122.65	67,295.87	70,000.00
Transferências do FUNDEB	1,044,268.66	1,044,965.48	971,106.44	932,553.96	1,274,952.40	1,103,180.85	1,025,206.98	1,133,432.34	1,105,036.09	1,227,796.98	1,163,938.48	1,444,228.45	13,470,667.11	12,789,000.00
Outras Transferências Correntes	1,295,778.57	1,765,073.41	1,487,249.01	1,636,858.29	1,594,148.85	2,763,279.05	1,430,629.67	3,169,929.16	1,573,964.97	2,192,455.50	1,417,775.71	2,211,349.37	22,541,491.56	18,945,064.01
Outras Receitas Correntes	314.38	147.54	11,308.44	82.07	1,312.67	992.51	291.32	231.83	3,931.59	71.55	1,148.11	75.34	19,907.35	830,000.00
DEDUÇÕES (II)	573,206.61	634,050.00	504,655.01	524,008.83	653,981.79	568,097.69	493,329.83	552,657.26	523,992.63	670,914.67	618,728.15	758,124.44	7,075,746.91	8,773,000.00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	805,000.00
Compensações Financ. entre Regimes Previdência	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	1,708,000.00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	573,206.61	634,050.00	504,655.01	524,008.83	653,981.79	568,097.69	493,329.83	552,657.26	523,992.63	670,914.67	618,728.15	758,124.44	7,075,746.91	6,260,000.00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	5,250,392.97	6,168,605.78	5,392,671.83	5,447,774.81	6,663,765.77	7,164,842.55	6,271,577.15	7,380,697.37	6,027,429.62	7,206,130.92	6,395,124.61	8,196,893.04	77,565,906.42	69,548,931.80
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	5,250,392.97	6,168,605.78	5,392,671.83	5,447,774.81	6,663,765.77	7,164,842.55	6,271,577.15	7,380,697.37	6,027,429.62	7,206,130.92	6,395,124.61	8,196,893.04	77,565,906.42	69,548,931.80
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) e ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VI)	83,328.00	83,328.00	83,328.00	78,120.00	79,200.00	79,200.00	79,200.00	79,200.00	79,200.00	79,200.00	79,200.00	158,400.00	1,040,904.00	948,000.00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	5,167,064.97	6,085,277.78	5,309,343.83	5,369,654.81	6,584,565.77	7,085,642.55	6,192,377.15	7,301,497.37	5,948,229.62	7,126,930.92	6,315,924.61	8,038,493.04	76,525,002.42	68,600,931.80

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	4.641.000,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	805.000,00	0,00
Ativo	800.000,00	0,00
Inativo	5.000,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	1.300.000,00	0,00
Ativo	1.300.000,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	1.708.000,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	1.708.000,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	828.000,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	828.000,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV) = (I + III - II)	3.813.000,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas	-	-	-	-	-
Benefícios	1.920.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	1.400.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	520.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	450.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	450.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	2.370.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)	1.443.000,00	0,00	0,00	0,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	-
VALOR	0,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Reserva Orçamentária do RPPS	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Reserva Orçamentária do RPPS	-
VALOR	0,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	-
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Capitalização)	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Capitalização)	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas	-	-
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas	-	-	-	-	-
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Repartição)	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Repartição)	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas da Administração - RPPS	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas da Administração - RPPS	-	-
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas da Administração - RPPS	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas da Administração - RPPS	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)	0,00	0,00	0,00	0,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos - Administração do RPPS	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos - Administração do RPPS	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	-	-
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	-	-	-	-	-
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	Receita Orçamentária	
	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2023
		RECEITAS REALIZADAS (a)
Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	-	-
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	68.720.931,80	77.565.906,42
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	6.769.894,39	8.495.178,15
IPTU	304.471,45	305.855,23
ISS	2.113.710,94	3.184.928,52
ITBI	2.101.507,28	2.253.459,68
IRRF	1.095.204,72	1.441.892,45
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.155.000,00	1.309.042,27
Contribuições	738.629,08	874.671,23
Receita Patrimonial	922.900,00	2.279.600,83
Aplicações Financeiras (II)	922.900,00	2.279.600,83
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Transferências Correntes	59.687.508,33	65.241.927,74
Cota-Parte do FPM	13.633.451,52	13.477.449,81
Cota-Parte do ICMS	12.322.000,00	13.326.289,18
Cota-Parte do IPVA	815.771,92	970.710,80
Cota-Parte do ITR	1.112.220,88	1.512.454,74
Transferências da LC nº 61/1989	70.000,00	67.095,87
Transferências do FUNDEB	12.789.000,00	13.470.667,11
Outras Transferências Correntes	18.945.064,01	22.417.260,23
Demais Receitas Correntes	602.000,00	674.528,47
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	602.000,00	674.528,47
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = (I - (II + III))	67.798.031,80	75.286.305,59
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	2.933.000,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	1.708.000,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	4.250.865,96	3.491.622,81
Operações de Crédito (VIII)	200.000,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IX)	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00
Transferências de Capital	4.050.865,96	3.491.622,81
Convênios	4.040.865,96	3.015.865,96
Outras Transferências de Capital	10.000,00	475.756,85
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = (VII - (VIII + IX + X + XI + XII))	4.050.865,96	3.491.622,81
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	74.781.897,76	78.777.928,40
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	71.848.897,76	78.777.928,40

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	Despesa Orçamentária						
	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2023					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	74.725.026,57	68.613.985,36	65.922.105,88	65.407.863,92	455.055,08	2.003.040,39	1.993.091,74
Pessoal e Encargos Sociais	33.096.001,92	29.998.624,14	29.998.624,14	29.835.049,21	309.085,51	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	41.629.024,65	38.615.361,22	35.923.481,74	35.572.814,71	145.969,57	2.003.040,39	1.993.091,74
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	74.725.026,57	68.613.985,36	65.922.105,88	65.407.863,92	455.055,08	2.003.040,39	1.993.091,74
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	4.631.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	7.944.258,72	6.797.153,12	3.460.376,40	3.460.376,40	225.000,00	1.051.702,90	1.051.702,90
Investimentos	7.944.258,72	6.797.153,12	3.460.376,40	3.460.376,40	225.000,00	1.051.702,90	1.051.702,90
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = (XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII))	7.944.258,72	6.797.153,12	3.460.376,40	3.460.376,40	225.000,00	1.051.702,90	1.051.702,90
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	80.000,00						
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	87.390.285,29	75.411.138,48	69.382.482,28	68.868.240,32	680.055,08	3.054.743,29	3.044.794,64
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	82.749.285,29	75.411.138,48	69.382.482,28	68.868.240,32	680.055,08	3.054.743,29	3.044.794,64

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2023
	VALOR
Resultado Primário - Acima da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = (XVIa - (XXXIIa +XXXIIb + XXXIIc))	6.184.838,36
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = (XVIIa - (XXXIIIa +XXXIIIb + XXXIIIc))	6.184.838,36

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Primário	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Primário	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Juros Nominais	Até o Bimestre / 2023
	VALOR INCORRIDO
Juros Nominais	-
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)	0,00

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2023
	VALOR
Resultado Nominal - Acima da Linha	-
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	6.184.838,36

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	Saldo	
	Em 31/12/2022 (a)	Até o Bimestre 2023 (b)
Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	0,00	0,00
DEDUÇÕES (XL)	-1.039.761,80	-142.797,64
Disponibilidade de Caixa	-1.039.761,80	-142.797,64
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	719.781,28	49.674,85
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	319.980,52	93.122,79
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	1.039.761,80	142.797,64

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Abaixo da Linha	Até o Bimestre / 2023
	VALOR
Resultado Nominal - Abaixo da Linha	-
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)	896.964,16

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Nominal	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Nominal	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	20.000,00

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Ajuste Metodológico	Até o Bimestre / 2023
	VALOR
Ajuste Metodológico	-
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIb - XLIa)	-670.106,43
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XLIX)	0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = (XLIII + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLIX))	-670.106,43

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Abaixo da Linha	Até o Bimestre / 2023
	VALOR
Resultado Primário - Abaixo da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	-670.106,43

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Informações Adicionais	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Informações Adicionais	-
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	9.757.487,53
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	9.757.487,53
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão	Poder/Órgão											
	Poder/Órgão											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+ b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	Saldo Total L = (e + k)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2022 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2022 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	25,537,62	545,124,27	530,001,09	0,00	40,660,80	23,959,03	3,892,582,43	3,054,743,29	3,044,794,64	837,839,14	33,907,68	74,568,48
PODER EXECUTIVO	25,063,97	545,124,27	530,001,09	0,00	40,187,15	1,950,00	3,892,582,43	3,054,743,29	3,044,794,64	837,839,14	11,898,65	52,085,80
PODER LEGISLATIVO	473,65	0,00	0,00	0,00	473,65	22,009,03	0,00	0,00	0,00	0,00	22,009,03	22,482,68
Câmara Municipal	473,65	0,00	0,00	0,00	473,65	22,009,03	0,00	0,00	0,00	0,00	22,009,03	22,482,68
Tribunal de Contas do Município												
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	150,053,99	150,053,99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	25,537,62	695,178,26	680,055,08	0,00	40,660,80	23,959,03	3,892,582,43	3,054,743,29	3,044,794,64	837,839,14	33,907,68	74,568,48

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão - Intra	Poder/Órgão - Intra											
	Poder/Órgão Intra											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	Saldo Total L = (e + k)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2022 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2022 (g)					
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	150,053,99	150,053,99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PODER EXECUTIVO	0,00	150,053,99	150,053,99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Câmara Municipal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Tribunal de Contas do Município												

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 09 | Tabela 9.0 - Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital

Receitas	Receitas de Operações de Crédito		
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a - b)
Receitas	-	-	-
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	200.000,00	0,00	200.000,00

RREO-Anexo 09 | Tabela 9.0 - Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital

Despesas	Despesas de Capital		
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d - e)
Despesas	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	7.954.258,72	6.797.153,12	1.157.105,60
Investimentos	7.954.258,72	6.797.153,12	1.157.105,60
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	7.954.258,72	6.797.153,12	1.157.105,60

RREO-Anexo 09 | Tabela 9.0 - Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital

Resultado para Apuração da Regra de Ouro	Resultado para Apuração da Regra de Ouro		
	(d - a)	(e - b)	(f - c)
Resultado para Apuração da Regra de Ouro	-	-	-
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II - I)	7.754.258,72	6.797.153,12	957.105,60

RREO-Anexo 09 | Tabela 9.0 - Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 10 - RPPS | Tabela 10 - Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)			
	Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)			
	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício Anterior) + (c)
2022				
2023				
2024				
2025				
2026				
2027				
2028				
2029				
2030				
2031				
2032				
2033				
2034				
2035				
2036				
2037				
2038				
2039				
2040				
2041				
2042				
2043				
2044				
2045				
2046				
2047				
2048				
2049				
2050				
2051				
2052				
2053				
2054				
2055				
2056				
2057				
2058				
2059				
2060				
2061				
2062				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 6º bimestre

Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)			
	Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)			
	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício Anterior) + (c)
2063				
2064				
2065				
2066				
2067				
2068				
2069				
2070				
2071				
2072				
2073				
2074				
2075				
2076				
2077				
2078				
2079				
2080				
2081				
2082				
2083				
2084				
2085				
2086				
2087				
2088				
2089				
2090				
2091				
2092				
2093				
2094				
2095				
2096				

RREO-Anexo 10 - RPPS | Tabela 10 - Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)			
	Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)			
	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício Anterior) + (c)
2022				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 6º bimestre

Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)			
	Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)			
	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício Anterior) + (c)
2023				
2024				
2025				
2026				
2027				
2028				
2029				
2030				
2031				
2032				
2033				
2034				
2035				
2036				
2037				
2038				
2039				
2040				
2041				
2042				
2043				
2044				
2045				
2046				
2047				
2048				
2049				
2050				
2051				
2052				
2053				
2054				
2055				
2056				
2057				
2058				
2059				
2060				
2061				
2062				
2063				
2064				
2065				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 6º bimestre

Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)			
	Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)			
	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício Anterior) + (c)
2066				
2067				
2068				
2069				
2070				
2071				
2072				
2073				
2074				
2075				
2076				
2077				
2078				
2079				
2080				
2081				
2082				
2083				
2084				
2085				
2086				
2087				
2088				
2089				
2090				
2091				
2092				
2093				
2094				
2095				
2096				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 10 - RPPS | Tabela 10 - Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 11 | Tabela 11.0 - Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos

Receitas	Execução da Receita		
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO (c) = (a - b)
Receitas	-	-	-
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Móveis			
Receita de Alienação de Bens Imóveis			
Receita de Alienação de Bens Intangíveis			
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras			

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 11 | Tabela 11.0 - Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos

Despesas	Execução da Despesa						
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO (h) = (d-e)
Despesas	-	-	-	-	-	-	-
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos							
Inversões Financeiras							
Amortização da Dívida							
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Geral da Previdência Social							
Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 11 | Tabela 11.0 - Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos

Saldo Financeiro a Aplicar	Saldo Financeiro a Aplicar		
	2022 (i)	2023 (j) = (Ib - (IIf + IIg))	SALDO ATUAL (k) = (IIIi + IIIj)
Saldo Financeiro a Aplicar	-	-	-
VALOR (**III**)			

RREO-Anexo 11 | Tabela 11.0 - Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Impactos das Contratações de PPP	Especificação de PPP	
	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO FINAL ATÉ O BIMESTRE
Impactos das Contratações de PPP	-	-
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00
Ativos Constituídos pela SPE		
TOTAL DE PASSIVOS	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE		
Provisões de PPP		
Outros Passivos		
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00
Obrigações Contratuais		
Riscos não Provisionados		
Garantias Concedidas		
Outros Passivos Contingentes		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A Contratar (I.2)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A contratar (I.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não-Dependentes (II.1)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes - Contratadas (II.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não Dependentes - A contratar (II.2)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes - A Contratar (II.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Total das Despesas de PPP	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>
Total das Despesas de PPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DO ENTE FEDERADO (I) = (I.1 + I.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE = (I)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I / IV)											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Balanço Orçamentário	Valores
	Até o Bimestre
Balanço Orçamentário	-
RECEITAS	
Previsão Inicial	66.820.000,00
Previsão Atualizada	77.612.797,76
Receitas Realizadas	81.057.529,23
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	9.757.487,53
DESPESAS	
Dotação Inicial	66.820.000,00
Dotação Atualizada	87.390.285,29
Despesas Empenhadas	75.411.138,48
Despesas Liquidadas	69.382.482,28
Despesas Pagas	68.868.240,32
Superávit Orçamentário	5.646.390,75

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas por Função/Subfunção	Valores
	Até o Bimestre
Despesas por Função/Subfunção	-
Despesas Empenhadas	75.411.138,48
Despesas Liquidadas	69.382.482,28

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receita Corrente Líquida - RCL	Valores
	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida - RCL	-
Receita Corrente Líquida	77.565.906,42
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	77.565.906,42
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	76.525.002,42

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	Valores
	Até o Bimestre
Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-
Fundo em Capitalização (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Empenhadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Despesas Previdenciárias Pagas	
Resultado Previdenciário	
Fundo em Repartição (PLANO FINANCEIRO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Empenhadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Despesas Previdenciárias Pagas	
Resultado Previdenciário	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Resultados Primário e Nominal	Verificação das Metas dos Resultados Nominal e Primário		
	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultados Primário e Nominal	-	-	-
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha	0,00	6.184.838,36	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0,00	896.964,16	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 6º bimestre

Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	Estágios dos Restos a Pagar			
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	-	-	-	-
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	720.715,88	0,00	680.055,08	40.660,80
Poder Executivo	720.242,23	0,00	680.055,08	40.187,15
Poder Legislativo	473,65	0,00	0,00	473,65
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	3.916.541,46	837.839,14	3.044.794,64	33.907,68
Poder Executivo	3.894.532,43	837.839,14	3.044.794,64	11.898,65
Poder Legislativo	22.009,03	0,00	0,00	22.009,03
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
TOTAL	4.637.257,34	837.839,14	3.724.849,72	74.568,48

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Apuração das Despesas com Ensino		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	-	-	-
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino			
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica			
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil			
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital			

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	Apuração das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo Não Realizado
Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	-	-
Receitas de Operações de Crédito	0,00	200.000,00
Despesa de Capital Líquida	6.797.153,12	1.157.105,60

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	Exercício de Apuração			
	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	-	-	-	-
Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Fundo em Repartição (Plano Financeiro)				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	Apuração da Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo a Realizar
Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	-	-
Receitas da Alienação de Ativos		
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	Apuração das Despesas com Saúde		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	-	-	-
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde Executadas com Recursos de Impostos			

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período
	Valor Apurado no Exercício Corrente
Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	-

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 6º bimestre

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período
	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5
Assinatura: 6

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

8º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 0025 2022

***8º TERMO ADITIVO DE VALOR AO* CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 0025 2022 *ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS* N°. 004/2022, CORRESPONDENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2022*, REALIZADO PELO ÓRGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE/MT, OBJETO DE "REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS E CAMINHÕES PARA ATENDER A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE,* DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ATO CONVOCATÓRIO, E TAMBÉM PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA. QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA ABR CONSTRUÇÃO E LOCAÇÕES EIRELI.**

Considerando o interesse público na continuidade contratual nos moldes previamente definidos **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.° 1057/2022, ADESÃO 002/2022**

Considerando que o referido contrato está fundamentada nos Art. 57, § II e 65, § I, da Lei 8.666/93, mediante termos aditivos e/ou havendo conveniência e interesse público;

Considerando o Processo Administrativo nº 7767/2023 de aditivação de valor ao contrato nº 025/2022 que autorizou termo aditivo.

Assim, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede o presente Termo Aditivo, conforme segue:

DO MOTIVO O presente instrumento tem por objeto as motivações administrativas apresentada pela Secretaria Municipal de Administração/planejamento e Cultura e Turismo a através do no Processo Administrativo 7767/2023 de aditivo de valor alterando o valor do contrato original do contrato 025/2022 através do Art. 57, no inciso II e 65, II, conforme a Lei 8666/93**, referente Contratação *Adesão à Ata de Registro de Preços*** N°. 003/2022,

correspondente ao Pregão Presencial nº 003/2021***, Processo Administrativo 0030/2022, realizado pelo órgão PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE/MT, objeto de "REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS E CAMINHÕES PARA ATENDER A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE,*** de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório, e também para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento, através da Secretaria Municipal de Obras e Infra-Estrutura.**Termo De Referência N° 06/2022 Processo Administrativo N.° 057/2022, Adesão002/2022 com** Empresa **ABR CONSTRUÇÃO E LOCAÇÕES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado,

PREÇO, ESPECIFICAÇÃO

O valor total da contratação é de R$ 208.080,00 (Duzentos e Oito Mil Oitenta Reais)

ITEM	SECRETARIA	DESCRIÇÃO/ITEM	UNID	QTD	*VALOR UN*	*VALOR TOTAL*
01	Sec. Cultura	Serviço de locação de motoniveladora com potência mínima de 180cv com operador e todas as despesas com operador, lubrificante materiais de desgaste e manutenção por conta da contratada - hora	Hora	130	240,00	31.200,00
02	Sec. Cultura	Serviço de locação de caminhão trucado (traçado) caçamba, capacidade máxima 12 m³, 3 eixos com motorista, lubrificante materiais de desgaste e manutenção por conta da contratada	Hora	360	185,00	66.600,00
03	Sec. Adm	Serviço de locação de pá carregadeira com potência mínima de 127cv com op. E todas as despesas com operador, lubrificante materiais de desgaste e manutenção por conta da contratada	Hora	417	240,00	100.080,00
04	Sec. Cultura	Serviço de locação de horas de rolo compactador de pé de carneiro com peso operacional, com condutor, combustível e manutenção	Hora	68	150,00	10.200,00
208.080,00						

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

DO FUNDAMENTO LEGAL Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, no inciso II e 65, II, da Lei 8.666/93, com suas alterações e parecer jurídico nº 36/2023

DA PUBLICAÇÃO Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do município, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n° 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

DAS RATIFICAÇÕES 6.1 Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 025/2022, em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 26 de Janeiro de 2024.

CONTRATANTE:

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

CONTRATADA

Empresa **ABR CONSTRUÇÃO E LOCAÇÕES EIRELI**,

ERRATA 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR CONTRATO 001/2023

ERRATA 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR CONTRATO 001/2023

2º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR CONTRATO 001/2023 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DA LICENÇA DE USO DE SOFTWARE POR PRAZO DETERMINADO, COM ATUALIZAÇÃO MENSAL, QUE GARANTA AS ALTERAÇÕES LEGAIS, CORRETIVAS E EVOLUTIVAS, INCLUINDO CONVERSÃO, IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO, PARA AS ENTIDADES: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO.,ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA: FASPEL CONTABILIDADE E INFORMÁTICA LTDA

Considerando o interesse público na continuidade contratual nos moldes previamente definidos no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2022 - PROCESSOADM: 5604/2022.

Considerando que o referido contrato está fundamentada nos Art. 57, § II e 65, § I, da Lei 8.666/93, mediante termos aditivos e/ou havendo conveniência e interesse público;

Considerando o Processo Administrativo nº 6749/2023 e 7678 / 2024 de aditivação de prazo e valor ao contrato nº 01/2023 que autorizou termo aditivo de valor e prazo

Assim, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede o presente Termo Aditivo, conforme segue:

DO MOTIVO O presente instrumento tem por objeto as motivações administrativas apresentada no Processo Administrativo nº 6286/2023 Secretarias Municipais, Assistência Social e Educação Esporte e Lazer de aditivo de prazo e valor do contrato 001/2023 através do Art. 57, no inciso II e 65, II, conforme a Lei 8666/93 referente a contratação de empresa para fornecimento da licença de uso de software por prazo determinado, com atualização mensal, que garanta as alterações legais, corretivas e evolutivas, incluindo conversão, implantação e treinamento, para as entidades: Prefeitura do Município de Nossa Senhora do Livramento, Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento e Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nossa Senhora do Livramento, com a EMPRESA FASPEL CONTABILIDADE E INFORMÁTICA LTDA,

DA VIGENCIA PRORROGAR O prazo da vigência do Contrato pelo período de 12 (doze) meses a contar a partir de 19/01/2024

ONDE SE LE

DOS PREÇOS

SECRETARIAS PREFEITURA DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO : 249.600,00 (Duzentos e Quarenta e Nove Mil Seiscentos Reais)

INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO R$ 29.400,00

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO R$ 135.800,00

LEIA SE

ONDE SE LE

DOS PREÇOS

SECRETARIAS PREFEITURA DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO : 249.600,00 (Duzentos e Quarenta e Nove Mil Seiscentos Reais)

INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO R$ 29.400,00

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO R$ 127.800,00

DO FUNDAMENTO LEGAL Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, § II e 65, § I, da Lei 8.666/93, com suas alterações e parecer jurídico nº 202/2023

DA PUBLICAÇÃO Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do município, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n° 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

DAS RATIFICAÇÕES Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 001/2023 em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 21 de Dezembro 2023

CONTRATANTES:

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES

MUNICIPAIS DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – MT,CNPJ/MF sob o nº 03.XXXX.XXX/0001-92,

Representado pelo Diretor Executivo, **EMANUEL ARCANJO DA SILVA**,

RG Nº 137XXXX75 SSP/MT e CPF: sob o Nº 956.XXX.XXX-49

CAMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO,

CNPJ/MF sob o nº 03.987.617/0001-30

Representada Presidente eleita para o biênio 2023/2024

Leila Lucia Martins de Mello,

RG: Nº 016XXXXXX64 SSP/MT e CPF: sob o Nº 177.XX.XX-10,

CONTRATADA:

EMPRESAFASPEL CONTABILIDADE E INFORMÁTICA LTDA,

CNPJ: sob o nº 14.XX.XX/0001-59,

Representada pela Socia SANDRA MARIA MENDES DA SILVA,

RG nº 2.XXX.XX-1 SESP/MT e do CPF. Nº 594.XXX.XX-15

ERRATA 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR CONTRATO 001/2023

ERRATA 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR CONTRATO 001/2023

2º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR CONTRATO 001/2023 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DA LICENÇA DE USO DE SOFTWARE POR PRAZO DETERMINADO, COM ATUALIZAÇÃO MENSAL, QUE GARANTA AS ALTERAÇÕES LEGAIS, CORRETIVAS E EVOLUTIVAS, INCLUINDO CONVERSÃO, IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO, PARA AS ENTIDADES: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO.,ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA: FASPEL CONTABILIDADE E INFORMÁTICA LTDA

Considerando o interesse público na continuidade contratual nos moldes previamente definidos no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2022 - PROCESSOADM: 5604/2022.

Considerando que o referido contrato está fundamentada nos Art. 57, § II e 65, § I, da Lei 8.666/93, mediante termos aditivos e/ou havendo conveniência e interesse público;

Considerando o Processo Administrativo nº 6749/2023 e 7678 / 2024 de aditivação de prazo e valor ao contrato nº 01/2023 que autorizou termo aditivo de valor e prazo

Assim, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede o presente Termo Aditivo, conforme segue:

DO MOTIVO O presente instrumento tem por objeto as motivações administrativas apresentada no Processo Administrativo nº 6286/2023 Secretarias Municipais, Assistência Social e Educação Esporte e Lazer de aditivo de prazo e valor do contrato 001/2023 através do Art. 57, no inciso II e 65, II, conforme a Lei 8666/93 referente a contratação de empresa para fornecimento da licença de uso de software por prazo determinado, com atualização mensal, que garanta as alterações legais, corretivas e evolutivas, incluindo conversão, implantação e treinamento, para as entidades: Prefeitura do Município de Nossa Senhora do Livramento, Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento e Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nossa Senhora do Livramento, com a EMPRESA FASPEL CONTABILIDADE E INFORMÁTICA LTDA,

DA VIGENCIA PRORROGAR O prazo da vigência do Contrato pelo período de 12 (doze) meses a contar a partir de 19/01/2024

ONDE SE LE

DOS PREÇOS

SECRETARIAS PREFEITURA DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO : 249.600,00 (Duzentos e Quarenta e Nove Mil Seiscentos Reais)

INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO R$ 29.400,00

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO R$ 135.800,00

LEIA SE

ONDE SE LE

DOS PREÇOS

SECRETARIAS PREFEITURA DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO : 249.600,00 (Duzentos e Quarenta e Nove Mil Seiscentos Reais)

INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO R$ 29.400,00

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO R$ 127.800,00

DO FUNDAMENTO LEGAL Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, § II e 65, § I, da Lei 8.666/93, com suas alterações e parecer jurídico nº 202/2023

DA PUBLICAÇÃO Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do município, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n° 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

DAS RATIFICAÇÕES Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 001/2023 em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 21 de Dezembro 2023

CONTRATANTES:

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES

MUNICIPAIS DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – MT,CNPJ/MF sob o nº 03.XXXX.XXX/0001-92,

Representado pelo Diretor Executivo, **EMANUEL ARCANJO DA SILVA**,

RG Nº 137XXXX75 SSP/MT e CPF: sob o Nº 956.XXX.XXX-49

CAMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO,

CNPJ/MF sob o nº 03.987.617/0001-30

Representada Presidente eleita para o biênio 2023/2024

Leila Lucia Martins de Mello,

RG: Nº 016XXXXXX64 SSP/MT e CPF: sob o Nº 177.XX.XX-10,

CONTRATADA:

EMPRESAFASPEL CONTABILIDADE E INFORMÁTICA LTDA,

CNPJ: sob o nº 14.XX.XX/0001-59,

Representada pela Socia SANDRA MARIA MENDES DA SILVA,

RG nº 2.XXX.XX-1 SESP/MT e do CPF. Nº 594.XXX.XX-15

RESOLUÇÃO Nº 006/2024/CMAS

Resolução Nº 006/2024/CMAS

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Nª Srª do Livramento, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Nº 624/2009:

Considerando o Disposto no seu Regimento Interno Cap. IV Art. IX e da LOAS Lei Nº 8741;

Considerando a Deliberação em Reunião Ordinária do CMAS, realizada no dia 24 de Janeiro 2024 sob o Registro da Ata Nº 002/2024/CMAS;

Resolve:

Art. 1° - Aprovar o Plano de Trabalho das Reprogramações dos Saldos referente aos Recursos Estadual e Federal da Assistência Social do ano de 2023, conforme abaixo mencionado:

Nº	Descrição	Valor a ser Reprogramado
01	BPC na Escola	R$ 503,31
02	Programa IGD/SUAS	R$ 5.442,67
03	Programa IGD/Bolsa Família	R$ 6.082,04
04	Programa IGD/Programa Auxilio Brasil	R$ 51.095,54
05	Primeira Infância do Suas –Programa Criança Feliz	R$ 8.470,17
06	Ações de Combate ao Covid no SUAS	R$ 2.519,11
07	Serviço de Proteção Social Básica (PAIF,Equipe Volante e SCFV);	R$ 57.847,55
08	PROCAD-SUAS	R$ 11.835,85
09	GND4-Veículo	R$ 203.479,40
10	Programa FUPIS/FUMIS	R$ 1.372,93

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se!

Nª Srª do Livramento, 24 de Janeiro de 2024.

Ana Maria da Silva

Presidente do CMAS de

Nossa Senhora do Livramento -MT

DECRETO Nº 165 , DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023 - LEI N.1052

DECRETO Nº 165 , DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023 - LEI N.1052

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA: Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância R$462.181,53 distribuídos as seguintes dotações:	ia de

Suplementação (+) 462.181,53 02 04 08 GESTÃO DE ADM E PLANEJAMENTO

83 04.122.0002.2089.0000 3.3.90.39.00

1

000 000

86 04.122.0002.2089.0000 3.3.90.93.00

1

000 000

SUPORTE ADMINISTRATIVO

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Recursos do Exercício Corrente DEFINIR NA EXECUÇÃO

SUPORTE ADMINISTRATIVO INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

Recursos do Exercício Corrente DEFINIR NA EXECUÇÃO

232.000,00

F.R.: 1 1 500

1.450,00

F.R.: 1 1 500

02 05 01 GESTÃO DE EDUCAÇÃO

121 12.361.0016.2045.0000 3.3.90.36.00

1

000 000

MELHORIA DA QUALIDADE DO ENSINO FUNDAMENTAL OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Recursos do Exercício Corrente DEFINIR NA EXECUÇÃO

9.000,00

F.R.: 1 1 500

124 12.361.0016.2045.0000 3.3.91.97.00

1

000 000

MELHORIA DA QUALIDADE DO ENSINO FUNDAMENTAL APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPP

Recursos do Exercício Corrente DEFINIR NA EXECUÇÃO

0,04

F.R.: 1 1 500

02 05 02 GESTÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR
130 12.361.0010.2216.0000 3.3.90.39.00
1
000 000
TRANSPORTE ESCOLAR
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Recursos do Exercício Corrente DEFINIR NA EXECUÇÃO
35.000,00
F.R.: 1 1 500
02 05 06 GESTÃO DO FUNDEB
151 12.361.0006.2008.0000 3.1.90.04.00
1
000 000
153 12.361.0006.2008.0000 3.1.90.13.00
1
000 000
EDUCACAO BASICA PUBLICA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
Recursos do Exercício Corrente DEFINIR NA EXECUÇÃO
EDUCACAO BASICA PUBLICA OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Recursos do Exercício Corrente DEFINIR NA EXECUÇÃO
41.600,00
F.R.: 1 1 540
18.000,00
F.R.: 1 1 540
02 05 06 GESTÃO DO FUNDEB
156 12.361.0006.2008.0000 3.3.91.97.00
1
000 000
EDUCACAO BASICA PUBLICA
APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPP
Recursos do Exercício Corrente DEFINIR NA EXECUÇÃO
0,12
F.R.: 1 1 540
183 12.365.0014.2012.0000 3.3.90.30.00
1
000 000
EDUCACAO INFANTIL MATERIAL DE CONSUMO
Recursos do Exercício Corrente DEFINIR NA EXECUÇÃO
17.600,00
F.R.: 1 1 540
02 06 01 SECRETARIA DE ASSIST. SOCIAL DES. HUMANO
214 08.122.0090.2022.0000 3.3.90.39.00
1
000 000
ASSISTENCIA SOCIAL EM GERAL
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Recursos do Exercício Corrente DEFINIR NA EXECUÇÃO
30.000,00
F.R.: 1 1 500
02 06 02 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
230 08.244.0007.2024.0000 3.1.90.04.00
1
000 000
ATENDIMENTO SOCIAL A POPULACAO CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
Recursos do Exercício Corrente DEFINIR NA EXECUÇÃO
3.000,00
F.R.: 1 1 660
02 07 05 ATENÇÃO BÁSICA
338 10.301.0022.2071.0000 3.3.91.97.00
1
000 000
ATENCAO INTEGRAL A SAUDE
APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPP
Recursos do Exercício Corrente DEFINIR NA EXECUÇÃO
0,04
F.R.: 1 1 600
339 10.301.0022.2270.0000 3.1.90.04.00
1
000 000
346 10.301.0022.2305.0000 3.3.90.30.00
1
000 000
ATENCAO INTEGRAL A SAUDE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
Recursos do Exercício Corrente DEFINIR NA EXECUÇÃO
ATENCAO INTEGRAL A SAUDE MATERIAL DE CONSUMO
Recursos do Exercício Corrente DEFINIR NA EXECUÇÃO
21.000,00
F.R.: 1 1 500
9.069,65
F.R.: 1 1 600
02 08 01 SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA
386 26.451.0019.2278.0000 3.3.91.97.00
1
000 000
OBRAS PUBLICAS E INFRA ESTRUTURA
APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPP
Recursos do Exercício Corrente DEFINIR NA EXECUÇÃO
0,08
F.R.: 1 1 500
02 04 08 GESTÃO DE ADM E PLANEJAMENTO
71 04.122.0002.1962.0000 3.3.90.39.00
1
000 000
SUPORTE ADMINISTRATIVO

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Recursos do Exercício Corrente DEFINIR NA EXECUÇÃO

2.500,00

F.R.: 1 1 500

02 05 01 GESTÃO DE EDUCAÇÃO

118 12.361.0016.2045.0000 3.3.90.08.00

1

000 000

MELHORIA DA QUALIDADE DO ENSINO FUNDAMENTAL OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU D

Recursos do Exercício Corrente DEFINIR NA EXECUÇÃO

2.000,00

F.R.: 1 1 500

02 07 03 FARMÁCIA BÁSICA

292 10.303.0022.2086.0000 3.1.90.13.00

1

000 000

294 10.303.0022.2086.0000 3.1.91.13.00

1

000 000

ATENCAO INTEGRAL A SAUDE OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Recursos do Exercício Corrente DEFINIR NA EXECUÇÃO

ATENCAO INTEGRAL A SAUDE OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Recursos do Exercício Corrente DEFINIR NA EXECUÇÃO

5.000,00

F.R.: 1 1 600

5.000,00

F.R.: 1 1 600

02 07 05 ATENÇÃO BÁSICA

318 10.301.0022.2051.0000 3.1.90.11.00

1

000 000

326 10.301.0022.2071.0000 3.1.90.04.00

1

000 000

331 10.301.0022.2071.0000 3.1.90.13.00

1

000 000

ATENCAO INTEGRAL A SAUDE

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Recursos do Exercício Corrente DEFINIR NA EXECUÇÃO

ATENCAO INTEGRAL A SAUDE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

Recursos do Exercício Corrente DEFINIR NA EXECUÇÃO

ATENCAO INTEGRAL A SAUDE OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Recursos do Exercício Corrente DEFINIR NA EXECUÇÃO

2.000,00

F.R.: 1 1 600

8.000,00

F.R.: 1 1 600

15.000,00

F.R.: 1 1 600

02 11 01 GESTÃO DA FINANÇAS

706 28.846.0998.2037.0000 3.3.90.47.00

1

000 000

ENCARGOS ESPECIAIS

OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS

Recursos do Exercício Corrente DEFINIR NA EXECUÇÃO

4.961,60

F.R.: 1 1 502

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:

Fontes de Recurso

1 500 1 502 1 600

44.461,60

4.500,00 4.961,60 35.000,00

Anulação:

02 04 08 GESTÃO DE ADM E PLANEJAMENTO

77 04.122.0002.2089.0000 3.3.90.14.00

1

000 000

88 04.122.0002.2089.0000 4.4.90.51.00

1

000 000

89 04.122.0002.2089.0000 4.4.90.52.00

1

000 000

93 04.122.0002.2363.0000 4.4.90.52.00

1

000 000

SUPORTE ADMINISTRATIVO DIÁRIAS - CIVIL

Recursos do Exercício Corrente DEFINIR NA EXECUÇÃO

SUPORTE ADMINISTRATIVO OBRAS E INSTALAÇÕES

Recursos do Exercício Corrente DEFINIR NA EXECUÇÃO

SUPORTE ADMINISTRATIVO EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Recursos do Exercício Corrente DEFINIR NA EXECUÇÃO

SUPORTE ADMINISTRATIVO EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Recursos do Exercício Corrente DEFINIR NA EXECUÇÃO

-5.000,00

F.R. Grupo: 1 1 500

-20.000,00

F.R. Grupo: 1 1 500

-151.000,00

F.R. Grupo: 1 1 500

-10.000,00

F.R. Grupo: 1 1 500

02 05 01 GESTÃO DE EDUCAÇÃO

105 12.361.0016.1007.0000 4.4.90.51.00

1

000 000

115 12.361.0016.2045.0000 3.1.90.11.00

1

000 000

122 12.361.0016.2045.0000 3.3.90.39.00

1

000 000

MELHORIA DA QUALIDADE DO ENSINO FUNDAMENTAL OBRAS E INSTALAÇÕES

Recursos do Exercício Corrente DEFINIR NA EXECUÇÃO

MELHORIA DA QUALIDADE DO ENSINO FUNDAMENTAL VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Recursos do Exercício Corrente DEFINIR NA EXECUÇÃO

MELHORIA DA QUALIDADE DO ENSINO FUNDAMENTAL OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Recursos do Exercício Corrente DEFINIR NA EXECUÇÃO

-5.812,00

F.R. Grupo: 1 1 500

-1.450,00

F.R. Grupo: 1 1 500

-9.188,00

F.R. Grupo: 1 1 500

568 12.361.0016.2045.0000 3.1.90.04.00

1

000 000

MELHORIA DA QUALIDADE DO ENSINO FUNDAMENTAL CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

Recursos do Exercício Corrente DEFINIR NA EXECUÇÃO

-0,04

F.R. Grupo: 1 1 500

02 05 02 GESTÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

02 05 02 GESTÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

581 12.361.0010.2366.0000 3.3.90.39.00

1

000 000

TRANSPORTE ESCOLAR

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Recursos do Exercício Corrente DEFINIR NA EXECUÇÃO

-44.000,00

F.R. Grupo: 1 1 500

02 05 03 GESTÃO DA MERENDA ESCOLAR

138 12.361.0011.2260.0000 3.3.90.30.00

1

000 000

140 12.365.0011.2259.0000 3.3.90.30.00

1

000 000

141 12.366.0011.2262.0000 3.3.90.30.00

1

000 000

MERENDA ESCOLAR MATERIAL DE CONSUMO

Recursos do Exercício Corrente DEFINIR NA EXECUÇÃO

MERENDA ESCOLAR MATERIAL DE CONSUMO

Recursos do Exercício Corrente DEFINIR NA EXECUÇÃO

MERENDA ESCOLAR MATERIAL DE CONSUMO

Recursos do Exercício Corrente DEFINIR NA EXECUÇÃO

-5.700,00

F.R. Grupo: 1 1 552

-1.500,00

F.R. Grupo: 1 1 552

-2.900,00

F.R. Grupo: 1 1 552

02 05 06 GESTÃO DO FUNDEB

152 12.361.0006.2008.0000 3.1.90.11.00

1

000 000

EDUCACAO BASICA PUBLICA

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Recursos do Exercício Corrente DEFINIR NA EXECUÇÃO

-59.600,00

F.R. Grupo: 1 1 540

155 12.361.0006.2008.0000 3.3.90.08.00

1

000 000

EDUCACAO BASICA PUBLICA -0,12 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO F.R. Grupo: 1 1 540

Recursos do Exercício Corrente DEFINIR NA EXECUÇÃO

175 12.361.0010.2102.0000 3.3.90.39.00

1

000 000

184 12.365.0014.2012.0000 3.3.90.39.00

1

000 000

TRANSPORTE ESCOLAR

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Recursos do Exercício Corrente DEFINIR NA EXECUÇÃO

EDUCACAO INFANTIL

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Recursos do Exercício Corrente DEFINIR NA EXECUÇÃO

-1.500,00

F.R. Grupo: 1 1 540

-1.000,00

F.R. Grupo: 1 1 540

02 06 02 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

231 08.244.0007.2024.0000 3.1.90.13.00

1

000 000

ATENDIMENTO SOCIAL A POPULACAO OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Recursos do Exercício Corrente DEFINIR NA EXECUÇÃO

-3.000,00

F.R. Grupo: 1 1 660

02 07 01 GESTÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

02 07 01 GESTÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

256 10.122.0002.2030.0000 3.3.90.30.00

1

000 000

SUPORTE ADMINISTRATIVO MATERIAL DE CONSUMO

Recursos do Exercício Corrente DEFINIR NA EXECUÇÃO

-96,83

F.R. Grupo: 1 1 500

257 10.122.0002.2030.0000 3.3.90.36.00

1

000 000

SUPORTE ADMINISTRATIVO

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Recursos do Exercício Corrente DEFINIR NA EXECUÇÃO

-2.533,05

F.R. Grupo: 1 1 500

02 07 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

273 10.302.0022.2067.0000 3.3.90.08.00

1

000 000

ATENCAO INTEGRAL A SAUDE -940,18 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO F.R. Grupo: 1 1 600

Recursos do Exercício Corrente DEFINIR NA EXECUÇÃO

276 10.302.0022.2067.0000 3.1.91.13.00

1

000 000

277 10.302.0022.2067.0000 3.1.91.13.00

1

000 000

ATENCAO INTEGRAL A SAUDE OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Recursos do Exercício Corrente DEFINIR NA EXECUÇÃO

ATENCAO INTEGRAL A SAUDE OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Recursos do Exercício Corrente DEFINIR NA EXECUÇÃO

-15.000,00

F.R. Grupo: 1 1 500

-1.000,00

F.R. Grupo: 1 1 600

279 10.302.0022.2067.0000 3.3.90.08.00

1

000 000

ATENCAO INTEGRAL A SAUDE -928,95 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO F.R. Grupo: 1 1 500

Recursos do Exercício Corrente DEFINIR NA EXECUÇÃO

281 10.302.0022.2067.0000 3.3.90.30.00

1

000 000

282 10.302.0022.2067.0000 3.3.90.39.00

1

000 000

286 10.302.0022.2067.0000 4.4.90.52.00

1

000 000

497 10.302.0022.2067.0000 3.3.90.36.00

1

000 000

ATENCAO INTEGRAL A SAUDE MATERIAL DE CONSUMO

Recursos do Exercício Corrente DEFINIR NA EXECUÇÃO

ATENCAO INTEGRAL A SAUDE

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Recursos do Exercício Corrente DEFINIR NA EXECUÇÃO

ATENCAO INTEGRAL A SAUDE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Recursos do Exercício Corrente DEFINIR NA EXECUÇÃO

ATENCAO INTEGRAL A SAUDE

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Recursos do Exercício Corrente DEFINIR NA EXECUÇÃO

-100,60

F.R. Grupo: 1 1 621

-1.796,33

F.R. Grupo: 1 1 500

-373,00

F.R. Grupo: 1 1 500

-853,40

F.R. Grupo: 1 1 500

02 07 03 FARMÁCIA BÁSICA

297 10.303.0022.2086.0000 3.3.90.30.00

1

000 000

ATENCAO INTEGRAL A SAUDE MATERIAL DE CONSUMO

Recursos do Exercício Corrente DEFINIR NA EXECUÇÃO

-9,18

F.R. Grupo: 1 1 621

298 10.303.0022.2086.0000 3.3.90.39.00

1

000 000

299 10.303.0022.2086.0000 4.4.90.52.00

1

000 000

ATENCAO INTEGRAL A SAUDE

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Recursos do Exercício Corrente DEFINIR NA EXECUÇÃO

ATENCAO INTEGRAL A SAUDE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Recursos do Exercício Corrente DEFINIR NA EXECUÇÃO

-1.154,12

F.R. Grupo: 1 1 500

-284,01

F.R. Grupo: 1 1 621

02 07 04 VIGILÂNCIA EM SAÚDE

309 10.305.0027.2269.0000 3.1.90.11.00

1

000 000

312 10.305.0027.2269.0000 3.1.91.13.00

1

000 000

VIGILANCIA A SAUDE

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Recursos do Exercício Corrente DEFINIR NA EXECUÇÃO

VIGILANCIA A SAUDE OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Recursos do Exercício Corrente DEFINIR NA EXECUÇÃO

-1.000,00

F.R. Grupo: 1 1 600

-2.000,00

F.R. Grupo: 1 1 600

02 07 05 ATENÇÃO BÁSICA

335 10.301.0022.2071.0000 3.3.90.08.00

1

000 000

ATENCAO INTEGRAL A SAUDE -0,04 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO F.R. Grupo: 1 1 500

Recursos do Exercício Corrente DEFINIR NA EXECUÇÃO

337 10.301.0022.2071.0000 3.3.90.93.00

1

000 000

ATENCAO INTEGRAL A SAUDE INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

Recursos do Exercício Corrente DEFINIR NA EXECUÇÃO

-2.000,00

F.R. Grupo: 1 1 600

02 08 01 SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA

381 26.451.0019.2278.0000 3.3.90.30.00

1

000 000

OBRAS PUBLICAS E INFRA ESTRUTURA MATERIAL DE CONSUMO

Recursos do Exercício Corrente DEFINIR NA EXECUÇÃO

-0,08

F.R. Grupo: 1 1 759

02 11 01 GESTÃO DA FINANÇAS

41 04.122.0002.2004.0000 4.4.90.52.00

1

000 000

SUPORTE ADMINISTRATIVO EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Recursos do Exercício Corrente DEFINIR NA EXECUÇÃO

-61.000,00

F.R. Grupo: 1 1 500

02 13 01 GESTÃO DA CULTURA E TURISMO

453 13.391.0015.1964.0000 4.4.90.51.00

1

000 000

FORTALECIMENTO DA CULTURA OBRAS E INSTALAÇÕES

Recursos do Exercício Corrente DEFINIR NA EXECUÇÃO

-5.000,00

F.R. Grupo: 1 1 700

-417.719,93

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, 05 de DEZEMBRO de 2023

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES PREFEITO 167.522.791-87

RGF

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 2º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Despesa com Pessoal	Despesa Executada com Pessoal													
	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
Despesa com Pessoal (Últimos 12 Meses)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	2.183.437,91	1.881.880,91	2.202.581,51	2.223.392,93	2.327.710,67	2.404.155,56	3.173.543,86	2.388.458,40	2.420.250,30	2.493.067,45	2.491.412,17	3.806.732,47	29.998.624,14	0,00
Pessoal Ativo	2.183.437,91	1.881.880,91	2.202.581,51	2.223.392,93	2.327.710,67	2.404.155,56	3.173.543,86	2.388.458,40	2.420.250,30	2.493.067,45	2.491.412,17	3.806.732,47	29.998.624,14	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	1.914.209,60	1.636.639,09	1.912.972,10	1.914.217,15	2.006.671,43	2.090.131,08	2.848.723,48	2.069.871,74	2.096.928,33	2.164.427,73	2.163.901,71	3.193.571,39	26.006.264,83	0,00
Obrigações Patronais	269.228,31	245.241,82	289.609,41	309.175,78	321.039,24	314.024,48	324.820,38	318.586,66	329.321,97	328.639,72	327.510,46	615.161,08	3.992.359,31	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária e Deduções Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	2.183.437,91	1.881.880,91	2.202.581,51	2.223.392,93	2.327.710,67	2.404.155,56	3.173.543,86	2.388.458,40	2.420.250,30	2.493.067,45	2.491.412,17	3.806.732,47	29.998.624,14	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 2º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	77.565.906,42	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	0,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) e ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VI)	1.040.904,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	76.525.002,42	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (IIIa + IIIb)	29.998.624,14	39,20
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	41.323.501,31	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	39.257.326,24	51,30
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	37.191.151,18	48,60

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 2º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP								
	Exercício de Descumprimento do Limite			Exercício do Primeiro Período Seguinte			Exercício do Segundo Período Seguinte		
	No Quadrimestre/Semestre			Primeiro Período Seguinte			Segundo Período Seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)	Limite (e) = (b-d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (a)	% DTP (i)
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valores Percentuais									

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 2º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	Percentual
	Percentual
Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	-
Limite Máximo (**IX**) (%) (LRF, art. 20)	
DTP em 2021 (**XII**) (%)	
Excedente em 2021 (**XIII**) = (**XII - IX**) (%)	
Redutor anual (**XIV**) = (0,10 x **XIII**) (%)	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 2º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP (art. 15 da LC 178/2021)											
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII)												
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII)												
% DTP (VIII / VII)												
LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)												

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 2º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2023
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2023
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.3 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Municípios Semestral

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida	Cálculo da Dívida Consolidada Líquida		
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2023	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
Dívida Consolidada	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	0,00	0,00	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não Financeira	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) Vencidos e Não Pagos	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	15.946.874,88	24.004.411,44	24.678.598,77
Disponibilidade de Caixa	15.946.874,88	24.004.411,44	24.678.598,77
Disponibilidade de Caixa Bruta	16.986.636,68	24.540.931,68	24.821.396,41
(-) Restos a Pagar Processados	719.781,28	185.738,71	49.674,85
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	319.980,52	350.781,53	93.122,79
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	-15.946.874,88	-24.004.411,44	-24.678.598,77
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	74.872.153,27	74.654.418,26	77.565.906,42
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	30.000,00	30.000,00	0,00
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	74.842.153,27	74.624.418,26	77.565.906,42
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (I/VI)	0,00	0,00	0,00
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI)	-21,31	-32,17	-31,82
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	89.810.583,92	89.549.301,91	93.079.087,70
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	80.829.525,53	80.594.371,72	83.771.178,93
Outros Valores Não Integrantes da DC	-	-	-
Precatórios Anteriores a 05/05/2000	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	0,00	0,00	0,00
Passivo Atuarial	0,00	0,00	0,00
RP Não-Processados	3.892.582,43	1.380.664,91	6.028.656,20
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual de PPP	0,00	0,00	0,00
Apropriação de Depósitos Judiciais	0,00	0,00	0,00

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.3 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Municípios Semestral

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 2º semestre

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 2º semestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.4 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Municípios Semestral

Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DCL											
	Exercício de Descumprimento do Limite			Exercício do Primeiro Período Seguinte			Exercício do Segundo Período Seguinte			Exercício do Terceiro Período Seguinte		
	Quadrimestre/Semestre em que Excedeu o Limite			Primeiro Período Seguinte			Segundo Período Seguinte			Terceiro Período Seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DCL (b)	% Excedente (c) = (b - a)	Redutor Mínimo de 25% do Excedente (d) = (0,25*c)	Limite (e) = (b - d)	% DCL (f)	Redutor Residual (g) = (f - a)	Limite (h) = (e)	% DCL (i)	Redutor Residual (j) = (i - a)	Limite (k) = (a)	% DCL (j)
Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valores Percentuais												

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 2º semestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.4 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Municípios Semestral

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2023
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 03 | Tabela 3.1 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores - Municípios Semestral

Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas	Saldos das Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas		
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2023	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
Garantias Concedidas	-	-	-
Garantias Concedidas	-	-	-
AOS ESTADOS (I)	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
AOS MUNICÍPIOS (II)	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	74.872.153,27	74.654.418,26	77.565.906,42
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (VII)	30.000,00	30.000,00	0,00
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	74.842.153,27	74.624.418,26	77.565.906,42
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <%>	16.465.273,72	16.417.372,02	17.064.499,41
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - <%>	14.818.746,35	14.775.634,82	15.358.049,47
Contragarantias Recebidas	-	-	-
Contragarantias Recebidas	-	-	-
DOS ESTADOS (IX)	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
DOS MUNICÍPIOS (X)	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (XI)	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (XII)	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)	0,00	0,00	0,00

RGF-Anexo 03 | Tabela 3.1 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores - Municípios Semestral

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.1 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Municípios Semestral

Operações de Crédito	Valor Realizado no Período	
	VALOR REALIZADO	
	No Semestre de Referência	Até o Semestre de Referência (a)
Operações de Crédito	-	-
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (I)	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 2º semestre

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.1 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Municípios Semestral

Apuração do Cumprimento dos Limites	Apuração do Cumprimento dos Limites	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Apuração do Cumprimento dos Limites	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	77.565.906,42	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	0,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	77.565.906,42	
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	12.410.545,03	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	11.169.490,52	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	5.429.613,45	7,00

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.1 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Municípios Semestral

Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada	Valor Realizado no Período	
	VALOR REALIZADO	
	No Semestre de Referência	Até o Semestre de Referência (a)
Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada	-	-
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00
Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00
Operações de Reestruturação e Recomposição do Principal de Dívidas	0,00	0,00

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.1 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Municípios Semestral

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 2º semestre

RGF-Anexo 05 | Tabela 5.0 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar

Disponibilidade de Caixa	Disponibilidade de Caixa										
	Disponibilidade de Caixa										
	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO (f)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (g)=(e-(b+c+d+e)-f)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (h)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (i) = (g - h)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)					
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)							
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	11,350,805.70	17,620.66	160,915.31	1,950.00	-623,913.86	0.00	11,694,233.59	2,735,593.79	0.00	8,958,639.80
Recursos Não Vinculados de Impostos	10,758,841.96	17,620.66	160,915.31	1,950.00	-649,732.23	0.00	11,228,088.22	2,735,593.79	0.00	8,492,494.43
Outros Recursos não Vinculados	491,963.74	0.00	0.00	0.00	25,818.37	0.00	466,145.37	0.00	0.00	466,145.37
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (EXCETO AO RPPS) (II)	10,541,578.56	21,879.48	324,063.27	0.00	862,089.40	0.00	9,333,546.41	2,764,289.47	0.00	6,569,256.94
Recursos Vinculados à Educação	2,285,362.87	1,217.36	162,116.56	0.00	0.00	0.00	2,122,028.95	289,155.00	0.00	1,832,873.95
Transferências do FUNDEB	1,091,403.38	1,217.36	162,116.56	0.00	0.00	0.00	928,069.46	139,385.00	0.00	788,684.46
Outros Recursos Vinculados à Educação	1,193,959.49	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	1,193,959.49	149,770.00	0.00	1,044,189.49
Recursos Vinculados à Saúde	3,968,723.54	8,384.28	95,754.68	0.00	0.00	0.00	3,864,584.58	481,067.81	0.00	3,383,516.77
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS	3,409,346.42	8,046.54	89,314.25	0.00	0.00	0.00	3,311,985.63	374,108.07	0.00	2,937,877.56
Outros Recursos Vinculados à Saúde	559,377.12	337.74	6,440.43	0.00	0.00	0.00	552,598.95	106,959.74	0.00	445,639.21
Recursos Vinculados à Assistência Social	443,175.97	7,999.99	13,383.30	0.00	0.00	0.00	421,792.68	7,003.76	0.00	414,788.92
Recursos Vinculados à Previdência Social (Exceto ao RPPS)	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Demais Vinculações Decorrentes de Transferências	2,719,822.01	0.00	52,808.73	0.00	0.00	0.00	2,667,013.28	1,883,327.55	0.00	783,685.73
Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres (exceto Educação, Saúde e Assistência)	1,962,029.84	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	1,962,029.84	1,794,897.00	0.00	167,132.84
Outras Vinculações Decorrentes de Transferências	757,792.17	0.00	52,808.73	0.00	0.00	0.00	704,983.44	88,430.55	0.00	616,552.89
Demais Vinculações Legais	979,413.26	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	979,413.26	103,735.35	0.00	875,677.91
Recursos de Operações de Crédito (exceto vinculados à Educação e à Saúde)	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Recursos Vinculados a Fundos (exceto Educação, Saúde, Assistência e Previdência)	730,423.44	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	730,423.44	103,735.35	0.00	626,688.09
Outras Vinculações Legais	248,989.82	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	248,989.82	0.00	0.00	248,989.82
Recursos Extraorçamentários	137,102.92	0.00	0.00	0.00	862,089.40	0.00	-724,986.48	0.00	0.00	-724,986.48
Outras Vinculações	7,977.99	4,277.85	0.00	0.00	0.00	0.00	3,700.14	0.00	0.00	3,700.14
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS AO RPPS (III)	2,143,731.33	460.95	0.00	0.00	0.00	0.00	2,143,270.38	0.00	0.00	2,143,270.38
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	2,143,731.33	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	2,143,731.33	0.00	0.00	2,143,731.33
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	0.00	460.95	0.00	0.00	0.00	0.00	-460.95	0.00	0.00	-460.95
Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
TOTAL (IV) = (I + II + III)	23,936,115.59	39,961.09	484,978.58	1,950.00	238,175.54	0.00	23,171,050.38	5,499,883.26	0.00	17,671,167.12

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 2º semestre

RGF-Anexo 05 | Tabela 5.0 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Receita Corrente Líquida	Valor Até o Semestre
	VALOR ATÉ O SEMESTRE DE REFERÊNCIA
Receita Corrente Líquida	-
Receita Corrente Líquida	77.565.906,42
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	77.565.906,42
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	76.525.002,42

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Despesa com Pessoal	Valor Realizado no Período	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa com Pessoal	-	-
Despesa Total com Pessoal - DTP	29.998.624,14	39,20
Limite Máximo (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - <%>	41.323.501,31	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único art. 22 da LRF) - <%>	39.257.326,24	51,30
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	37.191.151,18	48,60

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Dívida Consolidada	Comparativo do Saldo da Dívida	
	VALOR ATÉ O SEMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Dívida Consolidada	-	-
Dívida Consolidada Líquida	-24.678.598,77	-31,82
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	93.079.087,70	120,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Garantias de Valores	Comparativo do Saldo de Garantia	
	VALOR ATÉ O SEMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Garantias de Valores	-	-
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	17.064.499,41	22,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Operações de Crédito	Valor Realizado no Período	
	VALOR ATÉ O SEMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Operações de Crédito	-	-
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	12.410.545,03	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	5.429.613,45	7,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Restos a Pagar	Restos a Pagar e Disponibilidade de Caixa	
	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Restos a Pagar	-	-
Valor Total	5.499.883,26	17.671.167,12

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5
Assinatura: 6

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

RESOLUÇÃO Nº 005/2024/CMAS

Resolução Nº 005/2024/CMAS

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Nª Srª do Livramento, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Nº 624/2009:

Considerando o Disposto no seu Regimento Interno Cap. IV Art. IX e da LOAS Lei Nº 8741;

Considerando a Deliberação em Reunião Ordinária do CMAS, realizada no dia 24 de Janeiro 2024 sob o Registro da Ata Nº 002/2024/CMAS;

Resolve:

Art. 1° - Aprovar a Retificação da Prestação de Contas do Demonstrativo Sintética Anual da Execução Físico-Financeira Referente ao Exercício de 2021.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se!

Nª Srª do Livramento, 24 de Janeiro de 2024.

Ana Maria da Silva

Presidente do CMAS de

Nossa Senhora do Livramento -MT

RESOLUÇÃO Nº 004/2024/CMAS

Resolução Nº 004/2024/CMAS

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Nª Srª do Livramento, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Nº 624/2009:

Considerando o Disposto no seu Regimento Interno Cap. IV Art. IX e da LOAS Lei Nº 8741;

Considerando a Deliberação em Reunião Ordinária do CMAS, realizada no dia 24 de Janeiro 2024 sob o Registro da Ata Nº 002/2024/CMAS;

Resolve:

Art. 1° - Aprovar a Prestação de Contas do Co-financiamento do Governo Estadual referente ao exercício de 2023.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se!

Nª Srª do Livramento, 24 de Janeiro de 2024.

Ana Maria da Silva

Presidente do CMAS de

Nossa Senhora do Livramento -MT

RESOLUÇÃO Nº 003/2024/CMAS

Resolução Nº 003/2024/CMAS

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Nª Srª do Livramento, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Nº 624/2009:

Considerando o Disposto no seu Regimento Interno Cap. IV Art. IX e da LOAS Lei Nº 8741;

Considerando a Deliberação em Reunião Ordinária do CMAS, realizada no dia 24 de Janeiro 2024 sob o Registro da Ata Nº 002/2024/CMAS;

Resolve:

Art. 1° - Aprovar o Plano de Ação do Cô-Financiamento do Governo Estadual referente ao exercício de 2024.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se!

Nª Srª do Livramento, 24

de Janeiro de 2024.

Ana Maria da Silva

Presidente do CMAS de

Nossa Senhora do Livramento -MT

6º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 0024 2022

***6º TERMO ADITIVO DE VALOR AO* CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 0024 2022 *ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS* N°. 003/2022, CORRESPONDENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021*, PROCESSO ADMINISTRATIVO 0030/2022, REALIZADO PELO ÓRGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE/MT, OBJETO DE "REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS E CAMINHÕES PARA ATENDER A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE,* DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ATO CONVOCATÓRIO, E TAMBÉM PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA.QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA CONSTRUTORA NEVES GALVÃO EIRELI EPP**

Considerando o interesse público na continuidade contratual nos moldes previamente definidos **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.° 1057/2022, ADESÃO 002/2022**

Considerando que o referido contrato está fundamentada nos Art. 57, § II e 65, § I, da Lei 8.666/93, mediante termos aditivos e/ou havendo conveniência e interesse público;

Considerando o Processo Administrativo nº 7767/2023 de aditivação de valor ao contrato nº 024/2022 que autorizou termo aditivo.

Assim, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede o presente Termo Aditivo, conforme segue:

DO MOTIVO

O presente instrumento tem por objeto as motivações administrativas apresentada pela Secretaria Municipal de Administração/Planejamento e Cultura a através do no Processo Administrativo 7767/2023 de aditivo de valor do contrato 024/2022 através do Art. 57, no inciso II e 65, II, conforme a Lei 8666/93, referente **Contratação *Adesão à Ata de Registro de Preços*** N°. 003/2022, correspondente ao Pregão Presencial nº 003/2021***, Processo Administrativo 0030/2022, realizado pelo órgão PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE/MT, objeto de "REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS E CAMINHÕES PARA ATENDER A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE,*** de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório, e também para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento, através da Secretaria Municipal de Obras e Infra-Estrutura.**Termo De Referência N° 06/2022 Processo Administrativo N.° 057/2022, Adesão002/2022 com Empresa:** Empresa **CONSTRUTORA NEVES GALVÃO EIRELI EPP, inscrita no CNPJ: 21.385.860/0001-60** firmam o presente termo aditivo de valor.

PREÇO, ESPECIFICAÇÃO

O valor total da contratação é de R$ 92.932,50 (Noventa e Dois Mil Noventa e Trinta e Dois Reais Cinquenta)

ITEM	SECRETARIA	DESCRIÇÃO/ITEM	UNID	QTD	VALOR UN	VALOR TOTAL
01	Sec. DAE	Serviço de locação de veículo tipo caminhão pipa com capacidade no mínimo 15.000 litros com bom estado de conservação com motorista e todas as despesas com motoristas, lubrificante materiais de desgaste e manutenção por conta da contratada com no mínimo 8	Hora	280	152,50	42.700,00
02	Sec. CULTURA	Serviço de locação de veículo tipo caminhão pipa com capacidade no mínimo 15.000 litros com bom estado de conservação com motorista e todas as despesas com motoristas, lubrificante materiais de desgaste e manutenção por conta da contratada com no mínimo 8	Hora	65	152,50	9.912,50
03	Sec. CULTURA	Serviço de locação de escavadeira hidráulica com potência mínima de 150 cv operador em todas as despesas com operador, lubrificante materiais de desgaste e manutenção por conta da contratada	Hora	128	315,00	40.320,00
92.932,50						

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

DO FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, no inciso II e 65, II, da Lei 8.666/93, com suas alterações e parecer jurídico nº 37/2023.

DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do município, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n° 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei

DAS RATIFICAÇÕES

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 024/2022, em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 26 de Janeiro 2024.

CONTRATANTE:

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

CONTRATADA:

Empresa: **CONSTRUTORA NEVES GALVÃO EIRELI EPP**

DECRETO Nº 010/2024 "DISPÕE SOBRE O VALOR DAS HORAS AULAS DO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA CONTRATADO TEMPORÁRIO E HORAS EXCEDENTES PAGAS AOS PROFESSORES EFETIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

DECRETO Nº 010/2024

"Dispõe sobre o valor das horas aulas do Professor de Educação Básica contratado temporário e horas excedentes pagas aos Professores efetivos e dá outras Providências."

O Prefeito do Município de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, Sr. Silmar de Souza Gonçalves, no uso das suas atribuições legais e,

Considerando que a Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer, necessita realizar o chamamento dos profissionais que foram classificados no processo seletivo 001/2024, para contratação temporária em substituição ao profissional de Educação que encontra – se em atestado de saúde, em licença, em desvio de função, ocupando cargos na Secretaria Municipal de Educação e ou em outros órgãos;

Considerando o teor da Lei nº 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e bases da Educação Nacional;

Considerando a Lei 032/2015, que sobre o Plano de Cargos e Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Pública do Município de Nossa Senhora do Livramento;

Considerando a legislação que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito desta municipalidade;

Considerando a necessidade de lotação dos professores substitutos e ou temporários.

Considerando a necessidade de melhorar o valor hora/aula para professor de educação básica com contrato temporário e ou horas excedentes.

Considerando que é primordial manter o poder aquisitivo e a irredutibilidade da remuneração dos servidores público municipais.

DECRETA:

Art. 1º - Fica majorado os valores hora/aula pago para os Professor de Educação Básica de R$61,40(sessenta e um reais e quarenta centavos) para R$ 96,00(noventa e seis reais).

Art. 2º - A lotação do professor de Educação Básica contratado será por 25 horas/aulas, sendo 20 em sala de aula e 05 em horas atividades.

ART 3º - Aos profissionais de educação básica que exercem seus trabalhos fora de sala de aula e necessitam de horas trabalhadas serão pagos em horas excedentes de acordo com o horário trabalhado.

ART 4º - Fica instituída a tabela com o valor das horas aulas e ou excedentes anexo a este decreto.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data da sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Nossa Sra. Do Livramento/MT, em 15 de Janeiro de 2024.

.....

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
QUARTO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO N.º 097/2022

QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL que celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**, Estado de Mato Grosso, pessoa de direito público interno, C.N.P.J/MF Nº 33.683.822/0001-73, com sede na Avenida Comendador Luiz Meneghel nº 62 na cidade de Nova Bandeirantes, representado neste ato pelo Prefeito Municipal **Sr. CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO**,brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 9.001.064-6 SSP/SP, e do CIC/CPF nº, 037.458.769-89, residente e domiciliado no Município de Nova Bandeirantes/MT, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **MJ ALBRING**, inscrita no CNPJ sob o n.º **32.974.344/0001-98**, e Inscrição Estadual n.º 13759349-0 estabelecida a Rua Altino Borges n.º 1798, bairro Cidade Alta, cidade de Itaúba/MT, neste ato representada pelo Sr. Milton Jose Albring, portador do CIRG n.º 10828869 SJ-MT e CIC n.º 875.380.911-49 doravante denominada **"CONTRATADA"**, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e suas modificações e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **TOMADA DE PREÇOS nº 006/2022**, firmam o presente Instrumento Contratual, obedecidas as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - **DO ADITAMENTO**

CLÁUSULA PRIMEIRA - **DO ADITAMENTO**

1.1 Pelo presente instrumento, com fulcro no art. 57, §1, II e §2 e §3 da Lei nº 8.666/93, na clausula 5° do contrato nº 097/2022, a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MTe a empresa **MJ ALBRING** da seguinte forma, resolvem:

ADITAR O CONTRATO Nº. 097/2022, DA SEGUINTE FORMA:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE GUIA (MEIO-FIO) E SARJETA CONJUGADOS DE CONCRETO EM DIVERSAS RUAS DO MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES-MT E DO DISTRITO DE JAPURANÃ. CONFORME PLANILHAS E PROJETOS EM ANEXO. (REF. SINAPI 05/2022). RECURSO: PRÓPRIOe demais especificações contidas no Termo de Referência" Atendendo a solicitação da Secretaria de Infraestrutura e Transporte do Município de Nova Bandeirantes/MT.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. Prorrogação do prazo de duração do Contrato original de execução da obra, por mais **180 (cento e oitenta)** dias, passando a vigorar do dia **30/01/2024** até a data de **28/07/2024.**

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1 Manter durante toda a execução do Aditivo a compatibilidade com as obrigações assumidas conforme Edital Tomada de Preços n°. 006/2022.

CLÁUSULA QUINTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1- As demais cláusulas do Contrato Original permanecem inalteradas.

5.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Monte Verde - MT. Para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Nova Bandeirantes - MT. 25 de janeiro de 2024.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

MJ ALBRING

CNPJ 32.974.344/0001-98

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____ _____

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Aline Groff Pit

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 060.335.461-05

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 014/2024

"SUMULA: DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DO CMDRS DO MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, CESAR AUGUSTO PERIGO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal.

Considerando o oficio nº Ofício 10/2023 SMASNB, do Gabinete do Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Tecnologia e Saneamento.

D E C R E T A:

Art. 1º. - Fica alterado a constituição do CMDRS – CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTAVEL vigente no biênio 2021/2023 composto pelas seguintes instituições e referidos membros indicados abaixo.

Presidente: Luiz Carlos Bernardino CPF: 503.279.331-00

Vice Presidente: Uesley Coronado CPF: 968.661.871-68

Secretária: Luma Regina Maldaner CPF:036.258.611-00

Associação Comunitária Rural Serra Verde Titular: Denílson da Cruz Precioso. CPF: 019.091.597-02 **Suplente**: Leandro Alexandre de Almeida – CPF: 700.001.881-07

Associação dos Produtores Rurais Paraiso do Norte

Titular: José Benedito Costa – CPF:644.554.169-00

Suplente: José Adenilto Emidio dos Santos - CPF: 991.698.445-00

Associação Comunitária Vale do Costa Pinheiro

Titular: Uesley Coronado CPF: 968.661.871-68

Suplente: Milton Costa Bravo CPF: 824.099.271-49

Associação dos Moradores e Pequenos Produtores Rurais Vale Japuranã

Titular: Adelino Machado -CPF: 515.795.619-34 **Suplente**: Geraldo Martinez Barbosa - CPF: 971.855.311-87

Associação Comunitária Rural Nova Canaã Titular: Adolfo Augusto Frisanco CPF:037.421.619-38 **Associação São Braz Titular**: Emerson Lázaro Ferreira CPF: 770.481.051-00 **Suplente**: Elaine Cristina Guilherme - CPF: 006.829.291-07 **Associação Comunitária Pindorama Titular:** Irany de Souza - CPF: 496.346.581-72 **Associação de Produtores Rurais da Estrada Arapongas e Londrina Titular:** Gilmar Vitorino Bogo CPF: 002.782.061-07 **Suplente**: Anderson Marques de Oliveira - CPF:063.917.811-17 **Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais Titular:** Elodir Rudi Meyer CPF: 909.769.321-72 **Suplente**: Samantha Alves da Silva CPF: 061.013.601-13 **Associação Nova União Titular:** Joversi Ferreira de Melo- CPF: 276.986.882-91 **Suplente**: Adriano de Souza Raimundo – CPF: 942.959.991-72 **União das Associações de Japuranã/ Unidas Titular:** Paulo Alves da Silva CPF: 663.164.489-53 **Associação dos Moradores e Pequenos Produtores Rurais do Vale do Juruena Titula**r: Daniel Gonçalves - CPF: 550.007.700-72 **Associação dos Moradores Setor Prainha- ACROEUP Titular**: Pedro Alves de Souza CPF: 496.377.971-49 **Suplente**: Kauany Rodrigues de Oliveira Lima - CPF: 056.130.071-28 **Associação Comunitária São José Titular:** Valdemir Lucio de Freitas - CPF: 014.168.961-71 **Suplente:** Mauro Vieira - CPF: 795.142.009-34 **Associação Comunitária Rural Nova Integração Titular:** Dirceu José Cardoso- CPF: 415.120.221-87 **EMPAER**

Titular: Luma Regina Maldaner CPF: 036.258.611-00

Câmara de Vereadores:

Titular: João Ribeiro Torres – CPF: 465.734.291-68

Suplente: Marino Francisco Domingues - CPF: 581.200.501-00

Instituto Centro Vida ICV

Titular: Odair de Souza Fagundes – CPF:041.478.431-66

Suplente: Eriberto Oliveira Muller- CPF:002.037.401-14

Banco do Brasil S/A

Titular: Fernando Mendonça – CPF:987.648.450-87

Suplente: Fabrício Toshio Hashimoto- CPF:355.051.578-23

SICOOB CREDIP

Titular: Cleverson de Souza Fogaça – CPF: 990.667.932-87

Suplente: Aline Michalczuk Barzon – CPF: 072.895.329-37

INDEA- Instituto de Defesa Agropecuária do Estado Mato Grosso - MT

Titular: Orlando Armindo Nascimento – CPF: 791.021.151-15

Suplente: Eder Magalhães Pessoa – CPF: 114.008.986-25

Secretaria Municipal de Agricultura

Titular: Luiz Carlos Bernardino CPF: 503.279.331-00

Suplente: Wesley Morais Ghiotti - CPF:355.051.578-23

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial decreto 187/2023.

Nova Bandeirantes, 26 de janeiro de 2024.

CESAR AUGUSTO PERIGO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 018/2023

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 018/2023

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA**: 27.185.392 LIDISNEI SILVA MARIANO.**

CNPJ**: 27.185.392/0001-67.**

OBJETO**: Prorrogação do prazo** de duração do Contrato Original por mais 10 (dez) meses**,** vigorando a partir de 17 de janeiro de 2024 a 17 de novembro de 2024.

O Valor do Termo Aditivo será de R$ 30.859,00 (Trinta Mil, Oitocentos e Cinquenta e Nove Reais), valor mensal de R$ 3.085,90 (Três Mil, Oitenta e Cinco Reais e Noventa Centavos).

ASSINATURA: **16 de janeiro de 2024.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93.**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 054/2022

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 054/2022.

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA**: J.C. ESPINOLA CONSULTORIA TRIBUTARIA.**

CNPJ: **42.480.396/0001-61.**

OBJETO: **Prorrogação do prazo** de duração do Contrato Original por mais 03 (três) meses**,** vigorando a partir de 04 de dezembro de 2023 04 de março de 2024.

ASSINATURA: 01 de dezembro de 2023.

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93.**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA ESTADO DE MATO GROSSO EXTRATO DE EXTINÇÃO CONTRATUAL

CONTRATO N.º 041/2023

PROCESSO N.º 918/2023.

LOCATÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA – MT.

LOCADORA: FRANCIRENE FERREIRA DE SOUZA.

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO CONSISTE NA LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL: URBANO LOCALIZADO NA AVENIDA NORBERTO SCHWANTES, SENDO: UMA CASA CONSTRUÍDA DE ALVENARIA MEDINDO 450 M2 COM ÁREA TÉRREA DE 780,00 M2, DENOMINADO LOTE N° 01, LOCALIZADO NA QUADRA N° 84, NA MATRICULA Nº5.241, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

FUNDAMENTO: A PRESENTE RESCISÃO TEM COMO AMPARO LEGAL O ARTIGO 138, INCISO II, DA LEI FEDERAL N. ° 14.133/2021.

ASSINATURA: 26/01/2024.

ADMINISTRATIVO
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2024 COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO I DA LEI 14.133/2021

A Prefeitura Municipal de Nova Guarita, em conformidade com Art. 75, inciso I da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE REVITALIZAÇÃO DE DOIS CANTEIROS NA AVENIDA DOS MIGRANTES NO MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA/MT**, podendo eventuais interessados cadastrarem sua proposta na plataforma eletrônica https://licitanet.com.br/, Data da sessão: Início **01/02/2024** as **08:00hrs** / Fim **01/02/2024** as **14:00hrs**. O Edital/Termo de Referência/ Projeto Básico de Engenharia da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município através do www.novaguarita.mt.gov.br e https://licitanet.com.br/ . Outras informações poderão ser obtidas no Departamento de Licitações e Contratos, junto a sede da Prefeitura Municipal de Nova Guarita – MT, sito a Av. dos Migrantes, Travessa 01, nº. 10, Centro, Nova Guarita -MT – CEP – 78.508-000, no horário das 08:00h às 11:00h e das 14:00h as 17:00h, de segunda a sexta feira ou através do e-mail licitacao@novaguarita.mt.gov.br.

Nova Guarita – MT, 26 de Janeiro de 2024.

Graciela Schuster

Agente de Contratação

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE CONTRATO DE PESSOAL Nº 001/2024

CONTRATO: 001/2024/SMAF/PMNG

RECURSO: FEDERAL

PRAZO: 26/01/2024 À 26/01/2025

CONTRATADA: MARGANI ZARTH

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA FUNÇÃO DE PROFESSOR III, DEVENDO SEGUIR AS DIRETRIZES E ATRIBUIÇÕES DESIGNADAS PELA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER E PELO PREFEITO MUNICIPAL.

VALOR: R$ 3.508,89 (MENSAL)

DATAÇÃO: ELEMENTO: 3190.04.00.00.00: FUNCIONAL PROGRAMÁTICO: 12.361.0013.2031 – Manutenção e Encargos com o Departamento do Fundeb 70%.

DATA: 25/01/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

PROCURADORIA JURÍDICA
OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 038/2022

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA**

CONTRATADA: **GMN EMPREENDIMENTOS EIRELI**

– SUPRESSÃO de serviço/item conforme necessidade superveniente ocorrida para a administração pública, CONFORME JUSTIFICATIVA TÉCNICA, e art. 65, Inciso I, alínea b, § 1° da Lei nº 8.666/93, de 3,05 % (três virgula zero cinco por cento) do valor inicial do contrato, sendo o valor de **R$ 18.243,94 (dezoito mil duzentos e quarenta e oito reais e noventa e quatro centavos)**.

Nova Lacerda, 26 de janeiro de 2024

PROCURADORIA JURÍDICA
ERRATA - CONTRATO 004/2024

Considerando erra material de digitação no contrato 004/2024, corrige-se nos seguintes termos:

Onde se lê:

VALOR: R$ 142.257,88 (cento e quarenta e dois mil, duzentos e cinquenta e sete reais e oitenta e oito centavos)

Leia-se:

VALOR: **R$ 39.999,97 (trinta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e sete centavos)**

Nova Lacerda, 26 de janeiro de 2.024

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 003/2024 CONCURSO 001/2019

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 003/2024 CONCURSO 001/2019

A Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, nos termos do disposto no Edital do Concurso Público Municipal n° 001/2019, para atender as necessidades do município e considerando o resultado do Concurso Público Municipal **CONVOCA** os candidatos conforme **ANEXO I** para comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, sito a Rua 16 de julho, 815, Bairro Centro, munidos dos documentos originais e cópias:

1. Carteira de Identidade – RG;

2. Cartão de Cadastro no Ministério da Fazenda – CPF;

3. Prova de estar quites com as obrigações eleitorais, ou seja, comprovante de votação das eleições 2022:

4. Documento que identifique o número de cadastro no PIS/PASEP, caso possua;

5. Carteira de Trabalho;

6. Título Eleitoral;

7. Comprovante de Residência;

8. Certidão de Nascimento e/ou Casamento (no caso de Certidão de Casamento deverão entregar RG e CPF do cônjuge);

9. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (acompanhado de Cartão de Vacina para os menores de 06 anos e Comprovante de matrícula para que tem acima de 07 anos);

10. Prova de estar em dias com o serviço militar, no caso do sexo masculino;

11. Uma foto 3x4;

12. Documento que comprove o grau de escolaridade exigida (histórico e certificado e ou diploma);

13. Cópia do cartão ou documento que comprove o número da conta ou agência corretamente.

14. Ter registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade (se for o caso);

15. CNH (se for o caso); e,

16. Declaração de não acúmulo de cargos;

17. Não estar em gozo de benefícios junto ao INSS na data limite para admissão.

18. Não receber proventos de aposentadoria ou remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os casos de acúmulo previstos na Constituição Federal;

19. Não estar afastado junto ao INSS na data limite para admissão.

20. Não registrar antecedentes criminais ou estar respondendo pelos crimes contra: o Patrimônio, Administração, Fé Pública, os costumes e os previstos na Lei nº 11.343 de 23/08/2006 (tráfico de entorpecentes), comprovado através de Certidão Civil e Criminal.

21. Apresentar declaração de bens.

22. Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, avaliada por Médico do Trabalho, contratado pela Prefeitura Municipal de Nova Lacerda-MT, para avaliação dos exames complementares previstos no Item 2.3.8.2, além da realização do Exame Admissional.

23. Para a realização do Exame Admissional o candidato deverá apresentar também resultado dos seguintes exames complementares que ficarão anexados no atestado admissional, realizados às suas expensas:

a) Hemograma com contagem de plaquetas;

b) Urina rotina;

c) Glicemia de jejum;

d) TSH;

e) Creatinina;

f) Ureia;

g) Anti-HBS quantitativo;

h) Radiografia lombo sacro, tórax e cervical com laudo;

i) Eletrocardiograma (ECG), com laudo;

j) FAN (Fator Antinuclear);

k) VDRL;

l) Atestado de Sanidade Mental emitido pelo psiquiatra;

A convocação será feita através de Edital publicado oficialmente, ao qual o candidato classificado terá o prazo de 30 (trinta) dias para exercer a função, podendo ser prorrogado por mais 30(trinta) mediante requerimento antes da data de vencimento, com justificativa.

A não apresentação e nem requerimento para prorrogação, nos períodos mencionados acima, implicarão na perda do direito à vaga.

Nova Lacerda – MT, aos 23 dias do mês de janeiro de 2.023.

Uilson José da Silva

Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 003/2024 CONCURSO 001/2019

ANEXO I

APROVADOS - CONCURSO PÚBLICO

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	C.G.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
451253	ELIANE ADRIANA DA SILVA	12/02/1981	12,0	8,0	44,0	64,0	3,0	67,0	16

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2023 - G

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2023 - G

Art. 1º - O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, no uso de suas atribuições legais **HOMOLOGA** o resultado final das provas (escritas objetivas + títulos + prática), referente ao Processo Seletivo Simplificado aberto através do Edital nº 003/2023, conforme segue:

AGENTE ADMINISTRATIVO - ASSISTENCIA SOCIAL

INSCRIÇÃO	NOME	L.P.	C.G.	INF.	MAT.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
701587	ALISVANIA SILVA NETO	20,0	10,0	10,0	5,0	45,0	1
701687	AMANDA SILVESTRE DA CRUZ	5,0	10,0	15,0	5,0	35,0	Não aprovado
701834	CLAILTON SILVA ALMEIDA	15,0	0,0	10,0	0,0	25,0	Não aprovado
701622	ELIONE PRAIA	10,0	0,0	0,0	10,0	20,0	Não aprovado

AGENTE ADMINISTRATIVO – SAÚDE

INSCRIÇÃO	NOME	L.P.	C.G.	INF.	MAT.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
702170	ANTONIO CARLOS FEITOSA GOMES DE ALMEIDA	15,0	15,0	10,0	15,0	55,0	1
702075	LETICIA SOUZA MONTEIRO	15,0	5,0	20,0	5,0	45,0	2
701545	EDUARDA SALES CONSTANCI	10,0	10,0	20,0	5,0	45,0	3
701829	ADAISA PAULA DA SILVA PAULA	10,0	10,0	15,0	5,0	40,0	4
701534	PEDRO ENRIQUE SILVA DE MORAES	15,0	10,0	10,0	5,0	40,0	5
701934	ALINE EVANGELISTA DE ARAUJO LIMA	10,0	10,0	10,0	0,0	30,0	Não aprovado

AGENTE DE SERVIÇOS BRAÇAIS - SERVIÇOS PÚBLICOS

INSCRIÇÃO	NOME	L.P.	C.G.	MAT.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
702342	MARCIA CRISTINA DE QUEIROZ	15,0	10,0	10,0	35,0	Não aprovado

AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS – ADMINISTRAÇÃO

INSCRIÇÃO	NOME	L.P.	C.G.	MAT.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
702068	JAIME PEREIRA DE OLIVEIRA	20,0	5,0	20,0	45,0	1
702406	CHARIELY NASCIMENTO ROCHA	---	---	---	N/C	Desclassificado

AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ASSISTENCIA SOCIAL

INSCRIÇÃO	NOME	L.P.	C.G.	MAT.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
701979	LUZIA CRISTINA DA SILVA	30,0	10,0	20,0	60,0	1

AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS – E.M. 15 DE SETEMBRO

INSCRIÇÃO	NOME	L.P.	C.G.	MAT.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
701701	CASSIA DE SOUZA BEZERRA	40,0	10,0	20,0	70,0	1
701895	GLEICE SOTERO CIRINO DE ALMEIDA	35,0	10,0	15,0	60,0	2
701678	CAROLINE RIBEIRO SOUZA	20,0	15,0	15,0	50,0	3
701673	DANIELLY MAYRA DA SILVA ATILIO	25,0	10,0	10,0	45,0	4
701766	BRUNA DE JESUS SILVA	35,0	0,0	10,0	45,0	5
701677	NEIDE DOS SANTOS ALVARES	20,0	0,0	10,0	30,0	Não aprovado
701440	AGLAER BEZERRA SOUZA	15,0	5,0	10,0	30,0	Não aprovado
701679	JULIANE SANTOS OLIVEIRA	15,0	10,0	5,0	30,0	Não aprovado

AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS – E.M. VALE DO GUAPORÉ (LOCALIZADA A 105 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO).

INSCRIÇÃO	NOME	L.P.	C.G.	MAT.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
702177	MARIA DOS ANJOS RIBEIRO SOARES	10,0	10,0	5,0	25,0	Não aprovado

AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS – E.M. VALE DO GUAPORÉ "SALA ANEXA ÂNGELO TRIPOLONI" (LOCALIZADA

INSCRIÇÃO	NOME	L.P.	C.G.	MAT.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
701670	ANA PAULA CASTRO DOS SANTOS	15,0	5,0	5,0	25,0	Não aprovado

AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS – SAÚDE

INSCRIÇÃO	NOME	L.P.	C.G.	MAT.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
702218	MARLENE PAULINO DIAS SALVATERRA	20,0	5,0	10,0	35,0	Não aprovado
702052	KALLITA ALVES CORREIA	20,0	5,0	10,0	35,0	Não aprovado

AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS – ZONA URBANA

INSCRIÇÃO	NOME	L.P.	C.G.	MAT.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
702061	LAURINDA JESUS GOMES	35,0	5,0	10,0	50,0	1
702288	THAINARA LOPES	25,0	15,0	10,0	50,0	2
701945	MIRIAN XIMENES GOMES FANTONI	30,0	15,0	0,0	45,0	3
701794	ALINNE ALMEIDA PORFIRIO DE ANDRADE	25,0	5,0	15,0	45,0	4
702169	VELIRES RIBEIRO DE MORAIS	25,0	5,0	10,0	40,0	5
701915	CLEUZA TIAGO DA SILVA ALVES	25,0	5,0	5,0	35,0	Não aprovado
702242	CAMILA LOPES DA SILVA	20,0	10,0	5,0	35,0	Não aprovado

AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

INSCRIÇÃO	NOME	L.P.	C.G.	INF.	MAT.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
702158	NATHALIA ALVINE ALMEIDA VIANA	15,0	10,0	10,0	5,0	40,0	1
701912	MELISSA KIMBELY DE OLIVEIRA BATISTA	10,0	0,0	15,0	5,0	30,0	Não aprovado
701566	MARCOS VINICIUS DE JESUS ALVES	10,0	15,0	5,0	0,0	30,0	Não aprovado
702048	LUCINEIA COSTA SILVA	10,0	15,0	0,0	0,0	25,0	Não aprovado

AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO

INSCRIÇÃO	NOME	L.P.	C.G.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
701738	ELIENE BATISTA LAZARO	25,0	10,0	15,0	50,0	1

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - CAMARA MUNICIPAL

INSCRIÇÃO	NOME	L.P.	C.G.	MAT.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
701696	ROSEMEIRE LOPES GONCALVES	15,0	5,0	15,0	35,0	Não aprovado
701883	LUCIENE KAMILA FERREIRA DA SILVA	10,0	5,0	10,0	25,0	Não aprovado
701469	GEISE CAROLINA ALMEIDA SOUZA	15,0	5,0	5,0	25,0	Não aprovado

BIOQUÍMICO/FARMACÊUTICO

INSCRIÇÃO	NOME	L.P.	C.G.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
702378	PRISCILA MARIA SANTOS LIMA	25,0	15,0	15,0	55,0	1
701803	EVELYN SANTOS CRUZ	25,0	10,0	15,0	50,0	2
701575	CLEIDE VIEIRA DO NASCIMENTO	20,0	5,0	15,0	40,0	3
702033	KEILA DE PAULA GASPARINI	15,0	5,0	20,0	40,0	4
702141	RAYNARA THALIA SOUZA AMARAL	15,0	5,0	15,0	35,0	Não aprovado

EDUCADOR FÍSICO

INSCRIÇÃO	NOME	L.P.	C.G.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
702252	SANDRA GOMES DE CARVALHO POLI	15,0	10,0	15,0	40,0	1

ENFERMEIRO

INSCRIÇÃO	NOME	L.P.	C.G.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
701652	LAUDICEIA COSTA SILVA	30,0	15,0	10,0	55,0	1
702208	ANA CAROLINA GONCALVES RAIMUNDO	15,0	10,0	30,0	55,0	2
701797	APOLYANA SOUSA ALECRIM DE MELO	20,0	0,0	25,0	45,0	3
701888	CLEIDIMAR APARECIDA ROCHA	15,0	20,0	5,0	40,0	4
702311	FABIELLEN FAMILY PEREIRA DE SA	5,0	10,0	20,0	35,0	Não aprovado
701961	BEATRIZ LONGATO DA SILVA	---	---	---	N/C	Desclassificado
701664	EDUARDA RIBEIRO DE PAULA	---	---	---	N/C	Desclassificado
702001	JENIFFER SANTOS DA SILVA	---	---	---	N/C	Desclassificado

FISIOTERAPEUTA

INSCRIÇÃO	NOME	L.P.	C.G.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
702042	ADELAIDE MOREIRA DE OLIVEIRA	15,0	0,0	20,0	35,0	Não aprovado
702240	KASSYA LORAYNE NOGUEIRA	---	---	---	N/C	Desclassificado

INSTRUTOR MUSICAL

INSCRIÇÃO	NOME	L.P.	C.G.	INF.	MAT.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
701821	FERNANDA FERREIRA BARBOSA	---	---	---	---	N/C	Desclassificado

MÉDICO

INSCRIÇÃO	NOME	L.P.	C.G.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
702395	MARCOS DOUGLAS MARQUES RODRIGUES	20,0	10,0	30,0	60,0	1
701640	LEANDRO ALVES	25,0	10,0	20,0	55,0	2
702264	CASSILA SOLANGE SILVA BEZERRA SOUZA	15,0	5,0	15,0	35,0	Não aprovado
701831	LUIZ DE LIMA	---	---	---	N/C	Desclassificado

MONITOR DE ALUNO ESCOLA MONICIPAL 15 DE SETEMBRO

INSCRIÇÃO	NOME	L.P.	C.G.	INF.	MAT.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
701705	MARIZA RODRIGUES SOTECO	15,0	15,0	10,0	5,0	45,0	1
702171	ALINE SANTOS DE SOUZA SILVA	20,0	5,0	10,0	5,0	40,0	2
702190	ELAINE SILVA MARIA	5,0	5,0	15,0	0,0	25,0	Não aprovado
701603	ANDREZA CRISTINA COSTA CASSIANO SILVA	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
701746	LAUDICEIA PEREIRA DE SOUZA	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
701875	VERONICA PAULA ALVES FERREIRA	---	---	---	---	N/C	Desclassificado

MONITOR DE ALUNO ESCOLA MUNICPAL VALE DO GUAPORÉ

INSCRIÇÃO	NOME	L.P.	C.G.	INF.	MAT.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
702057	ELISANGELA DA SILVA SOUZA	10,0	10,0	10,0	5,0	35,0	Não aprovado
702115	CRISLAINE MOREIRA VILHENA	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
702281	JANAINA SILVA DE SOUZA	---	---	---	---	N/C	Desclassificado

MONITOR DE ALUNO URBANO

INSCRIÇÃO	NOME	L.P.	C.G.	INF.	MAT.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
702083	LUCIANA VALERIO DOS SANTOS SILVA	20,0	10,0	10,0	5,0	45,0	1

MONITOR DE CRECHE – C.E.I. GLÓRIA MARIA LOPES CARVALHO

INSCRIÇÃO	NOME	L.P.	C.G.	INF.	MAT.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
701867	MADALENA BARBOSA PRATES	15,0	15,0	10,0	25,0	65,0	1
701704	NEURONICE MORAES DA SILVA ALBUQUERQUE	20,0	15,0	5,0	15,0	55,0	2
701918	JULIETE MENDOZA	15,0	10,0	20,0	5,0	50,0	3
701508	NATALY SILVA MOREIRA	15,0	15,0	15,0	5,0	50,0	4
701491	TELFANIA PEREIRA DA COSTA	5,0	25,0	15,0	0,0	45,0	5
702007	JOYSES MOREIRA GABRIEL DE OLIVEIRA	10,0	10,0	20,0	0,0	40,0	6
701558	FERNANDA FELIX PEREIRA	5,0	15,0	15,0	5,0	40,0	7
701663	SAMARA DA SILVA ALVES	10,0	5,0	15,0	10,0	40,0	8
701658	CRISTIANE APARECIDA DA SILVA ROCHA	10,0	15,0	5,0	5,0	35,0	Não aprovado
701706	CATIANE CAETANO DA SILVA	5,0	10,0	15,0	5,0	35,0	Não aprovado
702069	ADRIELE FREITAS VIEIRA	15,0	5,0	15,0	0,0	35,0	Não aprovado
702251	LAURA MICHELLE SOARES ORTEGA	5,0	5,0	10,0	10,0	30,0	Não aprovado
701653	MICHELE DA SILVA SOUZA	0,0	0,0	10,0	20,0	30,0	Não aprovado
701764	DAIANE RECH VARELA	5,0	10,0	5,0	10,0	30,0	Não aprovado
702101	DEUSILENE COSTA SILVA MEDEIROS	0,0	15,0	10,0	0,0	25,0	Não aprovado
701919	GISELE GECIELE DA SILVA	10,0	10,0	5,0	0,0	25,0	Não aprovado
702275	PALMENIA KATHERINE SOLIZ MORALES	10,0	5,0	5,0	0,0	20,0	Não aprovado
701879	MONICA FERREIRA PINHEIRO	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
701577	NAPOLIANA LUIZA DA SILVA	---	---	---	---	N/C	Desclassificado

MOTORISTA NÍVEL II – EDUCAÇÃO

INSCRIÇÃO	NOME	L.P.	C.G.	MAT.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
701920	VALDEIR DA SILVA NUNES	35,0	10,0	5,0	50,0	1
701780	MARCIO GIOVANNI LINS DOS SANTOS	25,0	5,0	5,0	35,0	Não aprovado

MOTORISTA NÍVEL II – SAÚDE

INSCRIÇÃO	NOME	L.P.	C.G.	MAT.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
701562	NILSON SOARES BRANDAO	25,0	5,0	15,0	45,0	1
702078	JOEL TIAGO DA SILVA	15,0	10,0	15,0	40,0	2
701992	BRUNO COSTA PINHEIRO SILVA	10,0	10,0	10,0	30,0	Não aprovado
702367	VALMIR ALVES	15,0	5,0	5,0	25,0	Não aprovado

MOTORISTA NÍVEL II - SERVIÇOS PÚBLICOS

INSCRIÇÃO	NOME	L.P.	C.G.	MAT.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
702354	MARCIO RODRIGUES DE MOURA	15,0	5,0	20,0	40,0	1

ODONTÓLOGO

INSCRIÇÃO	NOME	L.P.	C.G.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
702198	MARIA EDUARDA ARAUJO NUNES	25,0	20,0	20,0	65,0	1
702119	NAYARA ORLANDO BRUM	20,0	5,0	30,0	55,0	2

702012	RILLER CARLOS FIUZA BINAS	15,0	15,0	15,0	45,0	3
702189	TALITA MONTEIRO MARGARIDO	15,0	5,0	25,0	45,0	4
702118	DANILA MENEZES SOUZA	15,0	5,0	20,0	40,0	5
702312	VITOR BEZERRA MIGUEL	10,0	5,0	20,0	35,0	Não aprovado
702099	FERNANDO SCHERER	10,0	10,0	10,0	30,0	Não aprovado
702386	ALAN CRISTIAN	---	---	---	N/C	Desclassificado
701461	ALECSANDRO JUNIOR FONSECA MACHADO	---	---	---	N/C	Desclassificado
702364	ELISANGELA BRAGA OBARA FRANCA	---	---	---	N/C	Desclassificado
702043	GABRIELA CRISTINA FACHIANO AMORIM NONNEMAKER	---	---	---	N/C	Desclassificado
701549	PEDRO TIAGO AZEVEDO BIANCHINI	---	---	---	N/C	Desclassificado

OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA DE PNEU

INSCRIÇÃO	NOME	L.P.	C.G.	MAT.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA PRÁTICA	NOTA FINAL	RESULTADO
702232	JOAO PAULO BARBOSA DOS SANTOS	25,0	10,0	15,0	50,0	90,0	70,0	1

PROF DE ED INF – .GLÓRIA M. L. CARVALHO " E.M. VALE DO GUAPORÉ" 105 KM - 3 OPÇÃO

INSCRIÇÃO	NOME	L.P.	C.G.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
701881	SARA GALLO SANTOS	20,0	10,0	25,0	55,0		55,0	1

PROF DE ENS FUND NÍVEL I/ VALE DO GUAPORÉ - 105 KM DO MUNICÍPIO - 3 OPÇÃO

INSCRIÇÃO	NOME	L.P.	C.G.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
702178	MAYANE DE ALMEIDA VEIGA	20,0	0,0	5,0	25,0		25,0	Não aprovado

PROF DE ENS FUND NÍVEL I/ VALE DO GUAPORÉ - 75 KM DO MUNICÍPIO - 1 OPÇÃO

INSCRIÇÃO	NOME	L.P.	C.G.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
701695	ANA CAROLINE DA SILVA VILLALVA	20,0	10,0	25,0	55,0	3,0	58,0	1
701523	FABIANA SANTOS AMARAL DE SOUZA	10,0	10,0	25,0	45,0		45,0	1

PROF DE ENS FUND NÍVEL I/E.M 15 DE SETEMBRO - A 50 KM DO MUNICÍPIO

INSCRIÇÃO	NOME	L.P.	C.G.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
701755	ANGRA PAULA DE JESUS SILVA	35,0	5,0	35,0	75,0	3,0	78,0	1
702225	ELIZAMA DOS SANTOS DE OLIVEIRA FREITAS	15,0	20,0	30,0	65,0	3,0	68,0	2
701647	FERNANDA ANDRADE NOGUEIRA	25,0	10,0	25,0	60,0	3,0	63,0	3
701522	VALKIRIANEUZA CEBALHO CORREIA	20,0	10,0	30,0	60,0		60,0	4
701692	LUCIANA DE LARA BORGES CAMPOS	20,0	5,0	20,0	45,0	3,0	48,0	5
701685	JANETE MARIA MARQUES ALVARES	15,0	10,0	20,0	45,0	3,0	48,0	6
702337	ANDREIA CRISTINA BORGES DE LARA	5,0	10,0	25,0	40,0		40,0	7
701756	GEISIENIF MENEZES SOUZA	20,0	5,0	15,0	40,0		40,0	8
701597	DANUBIA AUGUSTA	5,0	5,0	20,0	30,0		30,0	Não aprovado
701607	ROSIMEIRE MOREIRA DOS SANTOS	---	---	---	N/C		---	Desclassificado

PROF DE ENS FUND NÍVEL I/E.M. INDÍGENA TERRANTESU –BACURIZAL (60 KM DO MUNICÍPIO). 1 OPÇÃO

INSCRIÇÃO	NOME	L.P.	C.G.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
701762	ELIANA CAETANO DE OLIVEIRA BALBINO	20,0	15,0	20,0	55,0		55,0	1
701986	VERA LUCIA DE PAULA MONTOANELI	5,0	0,0	15,0	20,0		20,0	Não aprovado

PROF DE ENSINO FUNDAMENTAL I - SUBSTITUTO (1 A 9 ANO) - 1 OPÇÃO

INSCRIÇÃO	NOME	L.P.	C.G.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
701966	SUSAMAR AMPARO SEVERINO	20,0	5,0	20,0	45,0	3,0	48,0	1
701732	DATIANA RECH VARELA	10,0	5,0	25,0	40,0	3,0	43,0	2
702299	SANDRA OLIVEIRA DE MELO	10,0	10,0	20,0	40,0		40,0	3

PROF DE ENSINO FUNDAMENTAL I - SUBSTITUTO (1 A 9 ANO) - 2 OPÇÃO

INSCRIÇÃO	NOME	L.P.	C.G.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
701498	NORAH JANNETH MOLDES JARRO NEVES	10,0	10,0	25,0	45,0		45,0	1
702259	ADELLAINE URBANISKI SODRE	10,0	5,0	20,0	35,0		35,0	Não aprovado

PROF DE ENSINO FUNDAMENTAL I - SUBSTITUTO (1 A 9 ANO) - 3 OPÇÃO

INSCRIÇÃO	NOME	L.P.	C.G.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
702351	ANDRESSA JHENY MARTINS GUIMARAES	15,0	5,0	30,0	50,0		50,0	1

PROF EDUC INF – GLÓRIA M L CARVALHO " 50 KM DO MUNICÍPIO - 1 OPÇÃO

INSCRIÇÃO	NOME	L.P.	C.G.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
701629	ROSIMEIRE MOREIRA DOS SANTOS	20,0	5,0	10,0	35,0		35,0	Não aprovado
701975	MAIZA SANTOS CORON	15,0	0,0	20,0	35,0		35,0	Não aprovado

702176	JUCILEIA MAYSA SIQUEIRA MARIANO PRATES	0,0	10,0	25,0	35,0		35,0	Não aprovado
701649	FERNANDA ANDRADE NOGUEIRA	---	---	---	N/C		---	Desclassificado

PROF EDUC INF – GLÓRIA MARIA LOPES CARVALHO "VALE DO GUAPORÉ " ANEXA ÂNGELO TRIPOLONI"

INSCRIÇÃO	NOME	L.P.	C.G.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
701796	WESLAINE VICENTE SILVA	15,0	15,0	30,0	60,0		60,0	1
701941	CAROLINE PRADO DIAS	25,0	5,0	25,0	55,0		55,0	2
701501	THABILHA PEREIRA SANTOS	20,0	0,0	5,0	25,0		25,0	Não aprovado

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL – C.E.I. GLÓRIA MARIA LOPES CARVALHO

INSCRIÇÃO	NOME	L.P.	C.G.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
702123	FERNANDA APARECIDA PEREIRA	20,0	10,0	30,0	60,0		60,0	1
701635	JUCILENE GOMES TIZZO	15,0	15,0	25,0	55,0	3,0	58,0	2
702273	MARIA DE FATIMA SURUBI ASSUNCAO	15,0	10,0	25,0	50,0		50,0	3
702124	MARCELENE SILVA BATISTA	15,0	10,0	25,0	50,0		50,0	4
702214	ELIANE ADRIANA DA SILVA	15,0	5,0	20,0	40,0	3,0	43,0	5
702120	ANA CLARA CABRAL OLSON	10,0	5,0	25,0	40,0	3,0	43,0	6
701507	IZABEL CRISTINA SOUZA FERREIRA	15,0	5,0	15,0	35,0		35,0	Não aprovado
701689	SUZAMARA ESCORSE GONCALVES	10,0	10,0	10,0	30,0		30,0	Não aprovado
702365	ELAINE SANTOS ALMEIDA	5,0	0,0	20,0	25,0		25,0	Não aprovado

PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL I – ZONA URBANA (1 A 9 ANOS)

INSCRIÇÃO	NOME	L.P.	C.G.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
701772	POLIANE APARECIDA MAIA DE OLIVEIRA SILVA	15,0	20,0	35,0	70,0	3,0	73,0	1
701472	SHAYNA SILVA DA CONCEICAO	25,0	15,0	25,0	65,0		65,0	2
702201	NIRIANE TAFAREL SILVA	15,0	15,0	30,0	60,0	3,0	63,0	3
701661	WANDERLEIA VIEIRA	15,0	10,0	35,0	60,0	3,0	63,0	4
701748	ELEN PATRICIA SOUZA ROCHA ALMEIDA	20,0	20,0	20,0	60,0	3,0	63,0	5
702071	JOCIMARA APARECIDA DA SILVA FERREIRA	15,0	10,0	35,0	60,0		60,0	6
702194	ROBERIO MODESTO MONTEIRO	15,0	10,0	35,0	60,0		60,0	7
702217	NILCEIA MACHADO ZANRE	25,0	10,0	20,0	55,0	3,0	58,0	8
701435	SADAI SED OLIVEIRA DOMINGOS	15,0	10,0	30,0	55,0	3,0	58,0	9
702382	BRUNO TABALIPA MONTEIRO LOBATO	5,0	10,0	40,0	55,0		55,0	10
701747	JAIENE PEREIRA TOGO SILVA	10,0	10,0	30,0	50,0	3,0	53,0	11
701793	MIRIAN ESPINDULA PEIXINHO RIBEIRO	30,0	5,0	10,0	45,0	3,0	48,0	12
701463	FLAVIANA SIMAO DE ABREU	15,0	15,0	15,0	45,0	3,0	48,0	13
701660	GLAUCIMEIRE TEODORO SILVA SANTOS	15,0	5,0	25,0	45,0	3,0	48,0	14
701801	WERIKA GOMES DE SOUZA FRANCO	15,0	5,0	10,0	30,0		30,0	Não aprovado
701459	ROSANA DOS SANTOS GARCIA	5,0	5,0	15,0	25,0		25,0	Não aprovado

PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL I – ZONA URBANA (GEOGRAFIA) - 1 A 9 ANOS

INSCRIÇÃO	NOME	L.P.	C.G.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
701453	ERMES MARQUES PEDROSA	20,0	15,0	25,0	60,0		60,0	1
701627	ALGRIMAR CARDOSO DA CRUZ	10,0	15,0	5,0	30,0		30,0	Não aprovado

PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL I – ZONA URBANA (HISTÓRIA) - 1 A 9 ANOS

INSCRIÇÃO	NOME	L.P.	C.G.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
702093	MARILZA MARTINS NOGUEIRA	25,0	15,0	10,0	50,0	3,0	53,0	1
702216	MYLENE SOUZA BARBOZA	10,0	5,0	25,0	40,0		40,0	2
701442	NIRIANE TAFAREL SILVA	---	---	---	N/C		---	Desclassificado

PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL I – ZONA URBANA (MATEMÁTICA) - 1 A 9 ANOS

INSCRIÇÃO	NOME	L.P.	C.G.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
702032	RENAN FERNANDES DA SILVA	25,0	15,0	25,0	65,0		65,0	1
701441	KARINE MAIDA SANTOS RODRIGUES	20,0	10,0	25,0	55,0		55,0	2

PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL I – ZONA URBANA (PORTUGUÊS) - 1 A 9 ANOS

INSCRIÇÃO	NOME	L.P.	C.G.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
702087	GISLENE MODESTO DE OLIVEIRA	30,0	15,0	20,0	65,0		65,0	1
701958	CRISTIANE SILVA CORDEIRO	10,0	20,0	25,0	55,0	3,0	58,0	2
702327	DARLAN VASCONCELOS	30,0	5,0	15,0	50,0	3,0	53,0	3
702305	CLAUDIA NASCIMENTO MOURAO NASCIMENTO	10,0	15,0	20,0	45,0	3,0	48,0	4
701434	LIZETE CARMO LANA	15,0	10,0	20,0	45,0		45,0	5

PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL URBANO I – SUBSTITUTO (LÍNGUA INGLESA)

INSCRIÇÃO	NOME	L.P.	C.G.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
702098	LUSANGELA DE MENEZES BORGES	25,0	10,0	25,0	60,0		60,0	1
701768	ELIS MARCIA VENANCIO FERREIRA	20,0	10,0	15,0	45,0	3,0	48,0	2

PSICÓLOGO

INSCRIÇÃO	NOME	L.P.	C.G.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
701674	NATALIA BORTOLOZZO REIS	25,0	10,0	25,0	60,0	1
702092	CRISTIANDERSON ROBSON DA SILVA	25,0	5,0	25,0	55,0	2
701539	JESSICA ALMEIDA	15,0	5,0	35,0	55,0	2
701856	ANDERSON MARK DE ALMEIDA	---	---	---	N/C	Desclassificado
702197	MONIQUE DE SOUZA DUARTE	---	---	---	N/C	Desclassificado
701702	PAULO VITOR ALVES DE FREITAS	---	---	---	N/C	Desclassificado

PSICÓLOGO – EQUIPE VOLANTE

INSCRIÇÃO	NOME	L.P.	C.G.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
702308	DAIANE SOARES CRUZ	20,0	15,0	20,0	55,0	1
701432	GABRIELLA PEREIRA COELHO	10,0	10,0	30,0	50,0	2
701846	DIENIFFER MAIARA DA SILVA RODRIGUES	---	---	---	N/C	Desclassificado

RECEPCIONISTA – SAÚDE

INSCRIÇÃO	NOME	L.P.	C.G.	INF.	MAT.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
701467	ELIETE PEREIRA DOS SANTOS	20,0	5,0	20,0	5,0	50,0	1

TÉCNICO EM ENFERMAGEM

INSCRIÇÃO	NOME	L.P.	C.G.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
701823	LUCIANA TIAGO DA SILVA PADILHA	25,0	10,0	30,0	65,0	1
701841	CLAUDINEIA APARECIDA DA SILVA	20,0	0,0	25,0	45,0	2
701610	LUCIANE GONCALVES DA SILVA	20,0	5,0	20,0	45,0	3
701728	ILIANE KRUMMENAUER	25,0	5,0	15,0	45,0	4
701773	AUZELI FRANCA	20,0	10,0	10,0	40,0	5
702349	CLEIDE VALERIO DA SILVA VALERIO DA SILVA	15,0	10,0	15,0	40,0	6
701991	JUCINEIA TIZZO	10,0	5,0	25,0	40,0	7
701769	MARILENE APAERECIDA FRANCO MARCONDI DE PAULA	20,0	0,0	15,0	35,0	Não aprovado
701494	LUCILENE NOVOA DE CASTRO DE PAULA	15,0	5,0	10,0	30,0	Não aprovado
702164	VERA LUCIA LANDIM FERREIRA	5,0	5,0	10,0	20,0	Não aprovado

VIGIA - CAMARA MUNICIPAL

INSCRIÇÃO	NOME	L.P.	C.G.	MAT.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
701617	LUCIENE PEREIRA OLIVEIRA	30,0	5,0	5,0	40,0	1
701745	PAULO HENRIQUE ALMEIDA	---	---	---	N/C	Desclassificado
701870	SEBASTIAO DE PAULO OLIVEIRA	---	---	---	N/C	Desclassificado

VIGIA – EM 15 DE SETEMBRO

INSCRIÇÃO	NOME	L.P.	C.G.	MAT.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
701697	LEANDRO CARVALHO GUIMARAES	40,0	5,0	25,0	70,0	1
702191	ELISON DA SILVA MARIA	35,0	5,0	20,0	60,0	2
701651	ALINE SOUZA NERES	30,0	5,0	20,0	55,0	3
701703	RIQUELMEY RODRIGUES DOS SANTOS	25,0	0,0	10,0	35,0	Não aprovado
701682	DHIONE DIUZA MAIA	10,0	5,0	10,0	25,0	Não aprovado
702084	AMARILDO SANCHES	---	---	---	N/C	Desclassificado
701734	THOMAZ FERREIRA COSTA	---	---	---	N/C	Desclassificado

VIGIA – ZONA URBANA

INSCRIÇÃO	NOME	L.P.	C.G.	MAT.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
701439	IVETE MARIA DE FATIMA SILVA	25,0	5,0	25,0	55,0	1
702385	NILTON CEZAR DE FREITAS	15,0	5,0	15,0	35,0	Não aprovado
702297	JONATAS DA SILVA AMORIM	0,0	0,0	0,0	0,0	Não aprovado
701586	GEOVANE NEVES DE MORAES	---	---	---	N/C	Desclassificado
701484	LUCIELLY NATHALIA DE OLIVEIRA CURADO	---	---	---	N/C	Desclassificado

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Nova Lacerda - MT, 25 de janeiro de 2024.

Uilson José da Silva

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL N.º 003/2024

DECRETO MUNICIPAL N.º 003/2024

Dia: 17 de janeiro de 2024

EMENTA: "DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando o disposto no §8º do art. 40 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003;

Considerando o disposto no §12 do art. 40 da Constituição Federal, com a atual redação dada pela Emenda Constitucional n.º 103/2019;

Considerando o disposto na Portaria Interministerial MPS/MF n.º 02, de 11 de janeiro de 2024,

DECRETA:

Art. 1º. Os benefícios mantidos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de NOVA MARILÂNDIA, concedidos ou que tenham cumpridos todos os requisitos para obtenção com base na legislação vigente a partir de 01.01.2004 serão reajustados, de acordo com o índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, a partir de 1o de janeiro de 2024, em **3,71%** (três inteiros e setenta e um centésimos por cento).

§ 1º. Para os benefícios concedidos pelo FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (PREVINOM) a partir de 1º de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2023, o reajuste nos termos do caput dar-se-á de acordo com os percentuais indicados no anexo deste Decreto.

§ 2º. Para os benefícios que tenham sofrido majoração devido à elevação do salário-mínimo para R$ 1.412,00 (um mil quatrocentos e doze reais), o referido aumento deverá ser descontado quando da aplicação do reajuste de que trata o caput e o § 1°.

Art. 2º. Para os benefícios concedidos pelo FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (PREVINOM) anterior a data estabelecida no *caput* do artigo anterior e com base na regra de transição prevista no art. 8° da Emenda Constitucional n.° 20/1998, art. 6° da Emenda Constitucional n.° 41/2003, art. 3° da Emenda Constitucional n.° 47/2005 e o art. 6-A da Emenda Constitucional nº 41/2003 com redação dada pela Emenda Constitucional nº 70/2012, o reajuste dar-se-á de acordo com a regra aplicável a cada caso.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em NOVA MARILÂNDIA/MT, 17 de Janeiro de 2024.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

Prefeito Municipal de Nova Marilândia - MT

ANEXO I

FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS DATAS DE INÍCIO

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE (%)
até janeiro de 2023	**3,71**
em fevereiro de 2023	**3,23**
em março de 2023	**2,44**
em abril de 2023	**1,79**
em maio de 2023	**1,26**
em junho de 2023	**0,89**
em julho de 2023	**0,99**
em agosto de 2023	**1,08**
em setembro de 2023	**0,88**
em outubro de 2023	**0,77**
em novembro de 2023	**0,65**
em dezembro de 2023	**0,55**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - 001/2024 EDITAL 001/2024 - LISTA PRELIMINAR DOS PEDIDOS DE ISENÇÃO

LISTA PRELIMINAR DOS PEDIDOS DE ISENÇÃO

Nova Marilândia/MT

ADI

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial	Solicitação	Status Solic.
2305	ANA CLEIA DOS SANTOS DA SILVA	***.443.342-**	Isenção: Possui CadUnico(NIS)	indeferido
2107	ANNE KAROLINNY DOS SANTOS SOUZA	***.686.911-**	Isenção: Possui CadUnico(NIS)	deferido
2164	CAROLINA DE FRANCA MENDES	***.728.941-**	Isenção: Possui CadUnico(NIS)	deferido
2298	CRISTIANE BARBOSA RODRIGUES JOAQUIM	***.295.391-**	Isenção: Possui CadUnico(NIS)	indeferido
2234	EDILAINE NASCIMENTO DE SANTANA	***.540.011-**	Isenção: Possui CadUnico(NIS)	deferido
2199	ÉRICA CALDAS SOUSA	***.802.122-**	Isenção: Possui CadUnico(NIS)	indeferido
2204	FABIANA TEIXEIRA DOS SANTOS	***.908.541-**	Isenção: Possui CadUnico(NIS)	deferido
2182	FABRICIA TEIXEIRA DOS SANTOS	***.908.521-**	Isenção: Possui CadUnico(NIS)	deferido
2134	FLÁVIA DANIELLE FERRAZ DOS SANTOS	***.329.281-**	Isenção: Possui CadUnico(NIS)	deferido
2176	GABRIELLE TOBIAS CHAVES DA SILVA	***.840.261-**	Isenção: Possui CadUnico(NIS)	deferido
2285	GABRIELLY LEITE SOUTO	***.015.431-**	Isenção: Possui CadUnico(NIS)	indeferido
2177	GRACIELE RODRIGUES BACAS	***.447.961-**	Isenção: Possui CadUnico(NIS)	deferido
2300	JAINE MACEDO SOUZA	***.844.982-**	Isenção: Possui CadUnico(NIS)	indeferido
2120	JANE CLEIDE IBRAIM DE SOUSA	***.781.504-**	Isenção: Possui CadUnico(NIS)	deferido
2270	JENIFFER RENATA DE ALMEIDA AMORIM	***.092.861-**	Isenção: Possui CadUnico(NIS)	deferido
2192	JESSICA HOANA BRITO DE SALES	***.985.781-**	Isenção: Possui CadUnico(NIS)	deferido
2297	JHEINY KETTLY	***.262.261-**	Isenção: Possui CadUnico(NIS)	indeferido
2130	JOSELHA SILVA DOS REIS CAVALCANTE	***.667.252-**	Isenção: Possui CadUnico(NIS)	indeferido
2219	JULIANA SANTOS DA SILVA	***.210.181-**	Isenção: Possui CadUnico(NIS)	deferido
2273	LETÍCIA SABRINA PIMENTEL BARBOSA	***.262.411-**	Isenção: Possui CadUnico(NIS)	indeferido
2209	LUCIANA REGIS ELIAS	***.156.661-**	Isenção: Possui CadUnico(NIS)	deferido
2271	LUCIANE SERAFIM NASCIMENTO	***.120.601-**	Isenção: Possui CadUnico(NIS)	indeferido
2165	MARIA EDUARDA SANTOS DE PAULA	***.987.041-**	Isenção: Possui CadUnico(NIS)	deferido
2115	MICHELLE ALVES GONÇALVES	***.515.981-**	Isenção: Possui CadUnico(NIS)	deferido

2138	PAMELA DOS SANTOS LARA	***.702.491-**	Isenção: Possui CadUnico(NIS)	indeferido
2187	SIRLENE FERREIRA SELIN	***.016.941-**	Isenção: Possui CadUnico(NIS)	deferido
2232	VANESSA PIRES MOURA	***.207.371-**	Isenção: Possui CadUnico(NIS)	deferido
2141	VANESSA TAQUES DA SILVA	***.627.441-**	Isenção: Possui CadUnico(NIS)	indeferido
2169	VITORIA CASSOL TESSELE PASSOS	***.282.421-**	Isenção: Possui CadUnico(NIS)	indeferido

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ASSENTAMENTO BELA VISTA + RESIDIR NO LOCAL

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial	Solicitação	Status Solic.
2193	VALÉRIA APARECIDA BARANIUK	***.400.161-**	Isenção: Possui CadUnico(NIS)	deferido

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ZONA URBANA

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial	Solicitação	Status Solic.
2149	ANA CLAUDIA DOS SANTOS	***.730.211-**	Isenção: Possui CadUnico(NIS)	indeferido
2181	EVEN CRISTINA COSTA DA SILVA CAVALCANTE	***.347.571-**	Isenção: Possui CadUnico(NIS)	indeferido
2171	RAIA FERNANDA BUCHE COS	***.305.581-**	Isenção: Possui CadUnico(NIS)	indeferido
2218	SOFIA MARCELINO DA SILVA	***.990.761-**	Isenção: Possui CadUnico(NIS)	deferido

AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial	Solicitação	Status Solic.
2235	ADRIANA FOGAÇA	***.585.531-**	Isenção: Possui CadUnico(NIS)	deferido
2197	ANGELA MARIA DE LIMA	***.412.221-**	Isenção: Possui CadUnico(NIS)	deferido
2229	BRU GLEISON VIESEL FRANCO	***.218.561-**	Isenção: Possui CadUnico(NIS)	indeferido
2188	DIESLEY FERNANDA MOREIRA ALEXANDRE	***.681.521-**	Isenção: Possui CadUnico(NIS)	deferido
2301	EURICO PEDROZO FILHO	***.024.901-**	Isenção: Possui CadUnico(NIS)	deferido
2240	ROMÁRIO FRANCISCO DOS SANTOS	***.469.881-**	Isenção: Possui CadUnico(NIS)	deferido
2317	ROMILDA CANDEIA BARBOSA	***.527.239-**	Isenção: Possui CadUnico(NIS)	deferido

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – CUIDADOR DE IDOSOS

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial	Solicitação	Status Solic.
2183	MARIA ELIZABETE SILVA SANTOS	***.715.891-**	Isenção: Possui CadUnico(NIS)	indeferido
2266	RO DE OLIVEIRA	***.400.261-**	Isenção: Possui CadUnico(NIS)	indeferido
2223	SIRLEI VANUSA FERREIRA DE JESUS	***.121.901-**	Isenção: Possui CadUnico(NIS)	deferido

ENFERMEIRO

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial	Solicitação	Status Solic.
2260	FRANCIELE FERREIRA ALEXANDRE	***.670.828-**	Isenção: Possui CadUnico(NIS)	deferido

MÉDICO VETERINÁRIO

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial	Solicitação	Status Solic.
2308	DANIELLY SOARES DE OLIVEIRA	***.423.221-**	Isenção: Possui CadUnico(NIS)	deferido

MONITOR PARA O TRANSPORTE ESCOLAR – LINHA PARECIS/OVETRIL– LOCAL (RESIDIR NO LOCAL)

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial	Solicitação	Status Solic.
2279	WIESLAYNE ZOROMARA FERNANDES	***.476.631-**	Isenção: Possui CadUnico(NIS)	deferido

MOTORISTA CATEGORIA - CNH ¨C/D¨

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial	Solicitação	Status Solic.
2185	FRANCISCO NERIS Q.BEZERRA	***.802.642-**	Isenção: Possui CadUnico(NIS)	indeferido
2299	IDERVAN DE LIMA SOUTO	***.264.521-**	Isenção: Possui CadUnico(NIS)	deferido

OPERADOR DE ETA

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial	Solicitação	Status Solic.
2214	ANNA JULIA PEREIRA DONHA	***.777.431-**	Isenção: Possui CadUnico(NIS)	deferido

PROFESSOR DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial	Solicitação	Status Solic.
2129	TATIANE TEIXEIRA	***.187.841-**	Isenção: Possui CadUnico(NIS)	indeferido

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial	Solicitação	Status Solic.
2117	FRANCIENE MORAES CARDOSO	***.417.041-**	Isenção: Possui CadUnico(NIS)	deferido

PROFESSOR DE GEOGRAFIA

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial	Solicitação	Status Solic.
2281	GESSICA ALMEIDA MIRANDA	***.061.691-**	Isenção: Possui CadUnico(NIS)	indeferido
2114	JEAN MIRANDA PASSOS	***.747.881-**	Isenção: Possui CadUnico(NIS)	indeferido
2255	THELLMA VIEIRA BATISTA	***.078.131-**	Isenção: Possui CadUnico(NIS)	indeferido

PROFESSOR DE MATEMÁTICA

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial	Solicitação	Status Solic.
2311	JAINE MACEDO SOUZA	***.844.982-**	Isenção: Possui CadUnico(NIS)	deferido

PROFESSOR DE PEDAGOGIA - 30 HORAS (INTEGRAL E SUBSTITUIR PROF)

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial	Solicitação	Status Solic.
2280	ANA PAULA PEREIRA DAMACENA	***.509.311-**	Isenção: Possui CadUnico(NIS)	deferido
2198	ANDRÉA ALVES DE LIMA	***.174.241-**	Isenção: Possui CadUnico(NIS)	indeferido
2237	ANDREA KARLA MARTINS SMITH	***.883.511-**	Isenção: Possui CadUnico(NIS)	deferido
2125	ARIELE ALVES GONCALVES	***.420.221-**	Isenção: Possui CadUnico(NIS)	deferido
2100	DEVACI ALVES DA SILVA	***.285.011-**	Isenção: Possui CadUnico(NIS)	deferido
2278	EDILEUZA SILVA	***.654.471-**	Isenção: Possui CadUnico(NIS)	deferido
2290	ELIANE MORAES DA CRUZ GOMES	***.699.831-**	Isenção: Possui CadUnico(NIS)	deferido
2112	GRACIELI DOS SANTOS MARQUES	***.630.351-**	Isenção: Possui CadUnico(NIS)	deferido
2318	IVONE APARECIDA SOUZA GONÇALVES	***.526.521-**	Isenção: Possui CadUnico(NIS)	indeferido
2277	JOSIELA PAULA DE MIRANDA	***.814.881-**	Isenção: Possui CadUnico(NIS)	deferido

2261	LILIAN RIOS DALFIOR SANTOS	***.252.861-**	Isenção: Possui CadUnico(NIS)	deferido
2111	LUCIANE BUCIANELLI OLIVEIRA	***.310.221-**	Isenção: Possui CadUnico(NIS)	deferido
2323	LUIZ GUILHERME DA CRUZ VIEIRA	***.243.631-**	Isenção: Possui CadUnico(NIS)	indeferido
2251	MARIA ROSA MENDES DOS SANTOS	***.126.091-**	Isenção: Possui CadUnico(NIS)	deferido
2133	NOELIA GONÇALVES DE ALMEIDA	***.291.501-**	Isenção: Possui CadUnico(NIS)	deferido
2158	OZIELI LAURIANO DE SOUZA	***.227.931-**	Isenção: Possui CadUnico(NIS)	deferido
2321	REGIANE ALVES DO NASCIMENTO	***.960.251-**	Isenção: Possui CadUnico(NIS)	indeferido
2244	REJANE NUNES VELOSO	***.260.061-**	Isenção: Possui CadUnico(NIS)	deferido
SERVIÇOS GERAIS				
Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial	Solicitação	Status Solic.
2221	CLEUNICE SMITH DE OLIVEIRA SILVA SANTOS	***.374.841-**	Isenção: Possui CadUnico(NIS)	indeferido
2274	CREUZA SOARES SIMPLICIO DA SILVA	***.197.771-**	Isenção: Possui CadUnico(NIS)	deferido
2292	DIANNA CAMILA ROCHA	***.513.441-**	Isenção: Possui CadUnico(NIS)	deferido
2212	GENISLENE FERREIRA DO NASCIMENTO	***.724.211-**	Isenção: Possui CadUnico(NIS)	deferido
2151	GRACIONE ALIRIO GONÇALVES	***.786.881-**	Isenção: Possui CadUnico(NIS)	deferido
2314	MARIA ELIZABETE SILVA SANTOS	***.715.891-**	Isenção: Possui CadUnico(NIS)	deferido
2135	MARIA NILDES DE SOUZA PEREIRA	***.433.632-**	Isenção: Possui CadUnico(NIS)	indeferido
2228	NATALLY KARINE REGIS DE ALMEIDA	***.412.101-**	Isenção: Possui CadUnico(NIS)	indeferido
2224	ROSEMAR NUNES VELOSO	***.211.401-**	Isenção: Possui CadUnico(NIS)	deferido
2124	SULIMAR ALVES DA SILVA	***.329.151-**	Isenção: Possui CadUnico(NIS)	deferido
TÉCNICO DE ENFERMAGEM				
Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial	Solicitação	Status Solic.
2203	FRANCIELI RODRIGUES COELHO	***.316.731-**	Isenção: Possui CadUnico(NIS)	deferido
2202	IRYS ISABELLE AMARO DA SILVA	***.496.601-**	Isenção: Possui CadUnico(NIS)	indeferido
2315	IVANILDA EVANGELISTA DOS SANTOS	***.641.341-**	Isenção: Possui CadUnico(NIS)	deferido
2159	MARYELLEN RODRIGUES DE PAULA	***.325.931-**	Isenção: Possui CadUnico(NIS)	deferido
2146	SANDRA ANDRADE PEREIRA	***.477.171-**	Isenção: Possui CadUnico(NIS)	indeferido
TÉCNICO DE RADIOLOGIA				
Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial	Solicitação	Status Solic.
2127	MARLY DE ALMEIDA EVANGELISTA	***.766.873-**	Isenção: Possui CadUnico(NIS)	indeferido
TÉCNICO SAÚDE BUCAL				
Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial	Solicitação	Status Solic.
2284	ANDRÉIA NUNES VELOSO	***.894.441-**	Isenção: Possui CadUnico(NIS)	deferido

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 025/2024

PORTARIA MUNICIPAL Nº 025/2024

DATA: 26 de janeiro de 2024

EMENTA: CONCEDE PROGRESSÃO HORIZONTAL AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA - MT.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O QUE DETERMINA A LEI Nº. 725/2016 DE 14/03/2016 EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

RESOLVENDO

Art. 1º. – Conceder Progressão Horizontal ao Servidor Público, em conformidade com o Art. 98 da Lei Municipal Nº 725/2016, de 14 de março de 2016.

Nome	CPF	Cargo	Lotação
RUBENS RISSARDI DE OLIVEIRA	052.XXX.XXX-18	OPERADOR DE MAQUINA PESADA – ESCAVADEIRA HIDRAULICA	SECRETARIA MUNICIPAL INFRAESTRUTURA

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS 26 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO – 26/01/2024.

___

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

Registrada e Publicada pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 027/2024

PORTARIA MUNICIPAL Nº 027/2024

Data: 26 de janeiro de 2024.

EMENTA: CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL Sr.ª. **VALDECI FÁTIMA SOUZA AMARAL.**

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O QUE DETERMINA A LEI MUNICIPAL Nº. 725/2016, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

RESOLVENDO:

Art. 1º – Conceder férias a Servidora Pública Municipal descrita abaixo, atendendo a requerimento de **FÉRIAS** que têm direito, em conformidade com o Art. 180 da Lei Nº 725/2016, alterada pela Lei Municipal Nº 782/2017.

NOME	CARGO	LOTAÇÃO/ SECRETARIA	FÉRIAS	
			INÍCIO	FIM
VALDECI FATIMA SOUZA AMARAL	MONITOR DE SERVIÇOS	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	26/01/2024	24/02/2024
			(30 DIAS)	

Art. 2º - Ao término do período concedido neste ato deverá a servidora retornar às atividades concernentes ao seu cargo junto à sua Secretaria neste município Nova Marilândia – MT.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO – 26/01/2024.

_____

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

Prefeito de Nova Marilândia – MT

Registrada e Publicada pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO DE SELEÇÃO DE GESTÃO ESCOLAR Nº 001/2024
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 001

Primeira retificação do edital de seleção de gestão escolar nº 001/2024

Biênio 2024/2025.

O Senhor **Jhon Kleiton Natal Gonçalves**, Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo de Nova Marilândia-MT,no uso de suas atribuições, por meio da Comissão do Processo de Escolha, conferidas pela Portaria nº 008 de 21 de agosto de 2023, torna público a divulgação da Retificação do Edital do Processo de Seleção de Gestão Escolar nº 001/2024, conforme a seguir:

1. Retifica o **subitem 2.3.1. do Edital de Abertura**, quanto à entrega de documentação, conforme a seguir:

Onde se lê:

"2.3.1. O interessado ao cargo de Diretor e Coordenador Pedagógico, deverá anexar à inscrição cópias dos documentos pessoais e probatórios na forma da Lei Municipal Complementar nº 115/2023 que o qualifica para o cargo;"

Leia-se:

"2.3.1. Os candidatos aprovados neste Processo de Seleção deverão entregar cópias dos documentos pessoais e probatórios, na forma da Lei Municipal nº 276/2003, que os qualificam para a função pretendida, tão logo sejam convocados, observada rigorosamente a ordem de classificação publicada, conforme as respectivas listas estabelecidas no subitem **2.3.2.**"

2. Retifica o **Anexo IV** do Edital de Abertura, quanto ao conteúdo programático, conforme a seguir:

Onde se lê:

"CONHECIMENTOS GERAIS: Aspectos Históricos, Geográficos, Econômicos, Políticos e Sociais do Estado de Mato Grosso e do Município de Peixoto de Azevedo/MT; Atualidades (levar em consideração fatos e acontecimentos ocorridos nos últimos 10 anos: cultura, política, educação, esporte, saúde, geografia, história, economia, sociedade brasileira."

Leia-se:

"CONHECIMENTOS GERAIS: Aspectos Históricos, Geográficos, Econômicos, Políticos e Sociais do Estado de Mato Grosso e do Município de Nova Marilândia/MT; Atualidades (levar em consideração fatos e acontecimentos ocorridos nos últimos 10 anos: cultura, política, educação, esporte, saúde, geografia, história, economia, sociedade brasileira."

A íntegra deste Edital poderá ser consultada no site oficial da Prefeitura Municipal de Nova Marilândia-MT (https://www.novamarilandia.mt.gov.br).

Nova Marilândia-MT, 26 de janeiro de 2024.

_____

Jhon Kleiton Natal Gonçalves

Secretário Municipal de Educação

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 026/2024

PORTARIA MUNICIPAL Nº 026/2024

Data: 26 de janeiro de 2024.

EMENTA: DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DE APROVAÇÃO EM ESTÁGIO PROBATÓRIO COM A CONSEQÜENTE ESTABILIDADE NO SERVIÇO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO Prefeito do Município de Nova Marilândia – MT, Estado de Mato Grosso usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de direito público, a Constituição Federal, com fulcro na Lei Orgânica do Município de Nova Marilândia/MT, e §7º do Art. 95 da Lei Complementar Municipal n.º 725/2016 de 14 de março de 2016.

CONSIDERANDO que desde a posse do(a) servidor(a) supra, até o presente momento já decorreram 03 (três) anos;

CONSIDERANDO que durante este período o servidor foi avaliado em estágio probatório conforme disposição do §7º do Art. 95 da Lei Complementar Municipal n.º 725/2016 de 14 (quatorze) de março de 2016 (dois mil e dezesseis);

RESOLVE

Art. 1º. Reconhecer a aprovação em estágio probatório com a consequente estabilidade no serviço público a partir da publicação do ato, o servidor a seguir:

NOME SERVIDOR	MATRÍCULA
BENEDITO CLEMENTINO CHAVES JUNIOR	0973

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de janeiro de 2024 (dois mil e vinte e quatro.

_____

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA - MT

LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 006/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE FORMA GERAL QUANTO A ARTICULAÇÃO DE ASSUNTOS DE INTERESSE DA PREFEITURA MUNICIPAL EM ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS E ASSESSORIA DIRETA AO PREFEITO NA CIDADE DE CUIABÁ-MT, A prefeitura Municipal de Nova Marilândia, através de seu agente de contratação torna-se público para conhecimento dos interessados, que realizará a contratação do objeto acima descrito, a sessão pública será no dia 02 de fevereiro de 2024, às 08:00h.

Edital Completo: Através do site do município https://www.novamarilandia.mt.gov.br/ ou pelo e-mail pmnovamailandia@hotmail.com

Fundamento Legal: art. 75, inc. II da Lei 14.133/2021.

Melhor preço encontrado: R$ 38.500,00 (Trinta e oito mil e quinhentos reais).

NOVA MARILÂNDIA – MT, 26 DE JANEIRO DE 2024.

PEDRO PAULO C. FERREIRAAgente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

LICITACAO
EDITAL DE PUBLICAÇÃO AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: CARONADE**PREGÃO Nº. 01/2024**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 436/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GRAMA ESMERALDA (ZOYSIA JAPÔNICA) EM TAPETES DE GRAMA NATURAL, COM FOLHAS E RAÍZES DESENVOLVIDAS E DE COLORAÇÃO VERDE INTENSA, COM AUSÊNCIA DE PRAGAS E DOENÇAS E ERVAS INVASORAS PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE – MT.

A Agente de Contratação Oficial do Município de Nova Monte Verde-MT, nomeada através do Decreto nº. 121/2023 de 16 de agosto de 2023, torna público aos interessados que conforme Adesão à Ata De Registro De Preços de nº 071/2023, oriunda do Pregão Presencial nº 065/2023, realizado pelo Município de Apiacás/MT, onde fica habilitada a fornecer o item para a Prefeitura de Nova Monte Verde/MT, a seguinte:

EMPRESA:

Ø **GRAMEIRA SANTA ELI LTDA** inscrita no **CNPJ** sob o nº. **19.543.175/0001-73,** no valor de R$ 81.060,00 (oitenta e um mil e sessenta reais), visto que a empresa atendeu todos os requisitos do Edital e seus Anexos do Pregão Presencial 065/2023 do Município de Apiacás/MT

Nova Monte Verde-MT, 26 de janeiro de 2024.

ELIZA CRISTTINA DA SILVA

Agente de Contratação

Decreto 121/2023

Publique-se.

LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº. 051/2023/ DEPTO/ADM/ COMPRAS/LICITAÇÕES

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº. 051/2023/ DEPTO/ADM/COMPRAS/LICITAÇÕES

O MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 37.465.556/0001-63, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr.***EDEMILSON MARINO DOS SANTOS***, brasileiro, casado, portador da C.I. RG n. 1467013-5 SESP/MT e CPF/MF nº 330.412.338-51, residente e domiciliado na Rua José Joaquim Vieira nº 101, centro, nesta cidade de Nova Monte Verde-MT, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a Empresa Empresa **L.R. ZANELLA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 49.206.447/0001-00, localizada na Rua Itaúba , nº 168NE, Bairro Jardim Alvorada , CEP 78.360-000, Campo Novo do Parecis/MT representada neste ato por seu proprietário Leandro Raul Zanella, brasileiro, portador do CI/RG n.º 10.499.202-1 SSP/PR, inscrito no CPF 083.576.329-39, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem entre si efetuar o **Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº. 051/2023/DEPTO/ADM/COMPRAS** nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93 no que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Objetiva o presente, Aditar o Contrato Administrativo firmado em 28 de Junho de 2023, cujo objeto trata da ***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM SEGURANÇA DO TRABALHO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT***, para fins de **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA**,estabelecido na Cláusula Oitava.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

FICA PRORROGADO POR MAIS 07 (SETE) MESES, O CONTRATO DE Nº 051/2023, INICIANDO-SE A VIGÊNCIA EM 28 DE JANEIRO DE 2024 ATÉ O DIA 28 DE AGOSTO DE 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato Principal naquilo que não contrarie o presente Termo Aditivo.

E por estarem justas e contratadas, as partes passam a assinar o presente instrumento por si e/ou seus sucessores, em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricadas para todos os fins de direito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Nova Monte Verde/MT, 25 de janeiro de 2024.

MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE **EDEMILSON MARINO DOS SANTOS** **PREFEITO**	**L.R. ZANELLA** **CNPJ: 49.206.447/0001-00** **CONTRATADA**

Testemunhas:

ANGELA SCHEDLER CITADIN CHICOTE
CPF Nº: 047.130.629-01
MAISA DE OLIVEIRA GALVÃO
CPF Nº: 028.637.951-12

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 019, DE 25 DE JANEIRO DE 2024. SÚMULA: NOMEIA A SENHORA ALINE MOSER RIBEIRO, PARA O CARGO DE CHEFE DE DIVISÃO, DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO.

DECRETO Nº 019, DE 25 DE JANEIRO DE 2024.

SÚMULA: NOMEIA A SENHORA**ALINE MOSER RIBEIRO,** PARA O CARGO DE **CHEFE DE DIVISÃO**,DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei:

DECRETA:

Art. 1º - Fica Nomeada a Sr.ª **Aline Moser Ribeiro**, para o Cargo de Chefe de Divisão, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, do Município de Nova Monte Verde, Estado do Mato Grosso.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de 01 de fevereiro de 2024, revogadas às disposições em contrário.

Nova Monte Verde - MT, 25 de janeiro de 2024.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 020, DE 26 DE JANEIRO DE 2024. SÚMULA: ALTERA O DECRETO N°: 084/2023 QUE NOMEIA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS PARA VENDA EM LEILÃO.

DECRETO Nº 020, DE 26 DE JANEIRO DE 2024.

SÚMULA: ALTERA O DECRETO N°: 084/2023 QUE NOMEIA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS PARA VENDA EM LEILÃO.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, Prefeito do município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO que alguns bens móveis que compõem o patrimônio

público municipal sofreram depreciação decorrente do tempo e do uso, e que os mesmos se encontram em elevado grau de desgaste e precárias condições (alguns em estado de sucata); que são economicamente inviáveis para consertos e manutenção e improdutivos para uso permanente no serviço público, e que a recuperação possui custo elevado caracterizan-

do a condição de inservíveis para o atendimento de ações pragmáticas da municipalidade,que os mesmos não mais atendem a sua finalidade e que, os valores apurados com sua alienação por meio de leilão serão revertidos na aquisição de novos bens, e que assim sendo encontram-se resguardados no interesse público, bem como os demais princípios que norteiam a administração pública.

DECRETA;

ARTIGO 1º - Nomeia a Comissão Especial de Avaliação de Bens Móveis

Inservíveis ao Município, os quais serão alienados por meio de processo licitatório, na modalidade leilão, que será constituída pelos seguintes membros:

I – Representante do Patrimônio:

Farley Neves Moreira

II – Representante da Licitação

Eliza Cristtina da Silva

III – Representante do Frotas;

Lizandro Lehrbach Dlugokenski

IV – Representante da Administração;

Anderson Rodrigues dos Santos

V – Representante do Legislativo;

Francisco Antônio Sevallo

ARTIGO 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrário.

Nova Monte Verde - MT, 26 de janeiro de 2024.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
SÉTIMO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº. 133/2022/DEPTO/ADM/ COMPRAS/LICITAÇÕES

SÉTIMO TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº. 133/2022/DEPTO/ADM/COMPRAS/LICITAÇÕES

O MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 37.465. 556/0001-63, neste ato representado pelo Prefeito Sr.**EDEMILSON MARINO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador da C.I. RG n. 1467013-5 SESP/MT e CPF/MF nº 330.412.338-51, residente e domiciliado na Rua José Joaquim Vieira nº 101, centro, nesta cidade de Nova Monte Verde/ MT, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a Empresa **LUIS GUSTAVO DE PAULA DE QUEIROZ** , inscrita no CNPJ/MF n.º 29.030.465/ 0001-77 e estabelecida na Avenida Ariosto da Riva n.º 3665, Setor Centro Sala 04, cidade de Alta Floresta/MT, neste ato representada pelo seu sócio/diretor o Sr. Luis Gustavo de Paula de Queiroz, portador do RG nº 1774691-4 SSP/MT e CPF nº 023.164.061-73, *doravante denominada de* ***CONTRATADA***, resolvem entre si efetuar o **SÉTIMO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 133/2022/*DEPTO/ADM/COMPRAS/LICITAÇÕES*** nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93 no que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Objetiva o presente, Aditar o Contrato Administrativo firmado em 15 de dezembro de 2022, cujo objeto trata da ***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE CAMPO EM GRAMA SINTÉTICA NO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT, CONFORME CONVÊNIO Nº 0399/2022, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE E A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER – SECEL***, para fins de **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**,estabelecido na Cláusula Oitava – Parágrafo Primeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

FICA PRORROGADO POR 30 (TRINTA) DIAS, O CONTRATO DE Nº 0133/2022, INICIANDO-SE A VIGÊNCIA EM 29 DE JANEIRO DE 2024 ATÉ O DIA 29 DE FEVEREIRO DE 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato Principal naquilo que não contrarie o presente Termo Aditivo.

E por estarem justas e contratadas, as partes passam a assinar o presente instrumento por si e/ou seus sucessores, em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricadas para todos os fins de direito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Nova Monte Verde/MT, 26 de janeiro de 2024.

MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE **EDEMILSON MARINO DOS SANTOS** **PREFEITO**	**LUIS GUSTAVO DE PAULA DE QUEIROZ** **CNPJ/MF n.º 29.030.465/0001-77** **CONTRATADA**

Testemunhas:

TIAGO LUIS SCHWANCK DOS SANTOS

CPF Nº: 067.407.599-44

LUCIMAR BARBOSA MARTINS

CPF Nº: 272.748.508-57

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
RESOLUÇÃO Nº. 005/2024

Súmula: "Dispõem sobre o Plano de Ação para Co-Financiamento do Governo Federal – Sistema Único da Assistência Social ano 2024 para o **M**unicípio de Nova Santa Helena–MT".

O Conselho Municipal de Assistência Social no uso de suas atribuições legais de acordo com o disposto na NOB SUAS/05, na reunião ordinária realizada no dia 17 de Janeiro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º- "Aprovar Plano de Ação para Co-Financiamento do Governo Federal – Sistema Único da Assistência Social ano 2024 para o **M**unicípio de Nova Santa Helena–MT".

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Registra –se, Cumpra –se e Publica-se.

Nova Santa Helena - MT 17 de Janeiro de 2024

VALÉRIA ALMEIDA UBEDA COSTA

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
RESOLUÇÃO Nº 04, DE 17 DE JANEIRO DE 2024.

Aprova o Demonstrativo da Gestão do SUAS do Governo Federal – IDG SUAS – Sistema Único de Assistência Social – SUAS 2022 do Município de Nova Santa Helena-MT.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS,no uso de suas atribuições legais que confere a Lei nº 8.742 de 07 de Dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) – tendo em vista a Lei 502/ 2012 em reunião ordinária realizada no dia 17 de Janeiro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º.– Aprova o Demonstrativo da Gestão do SUAS do Governo Federal – IDG SUAS - Sistema Único de Assistência Social – SUAS 2022 do Município de Nova Santa Helena – MT.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Santa Helena – MT 17 de Janeiro de 2024.

VALÉRIA ALMEIDA UBEDA COSTA

Presidente do CMAS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
ATA 001/2024 REUNIÃO ORDINÁRIA – CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CMAS.

PAUTA: Aprovação do Demonstrativo Serviços/Programas; Demonstrativo Gestão PBF e Demonstrativo Gestão SUAS do Governo Federal Sistema Único da Assistência Social do ano 2020 e Apresentação do Plano de ação Federal para o ano de 2024.

Ao dia dezessete do mês de janeiro de dois mil e vinte e quatro, às oito horas, reuniram-se os Conselheiros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, para a reunião ordinária. A reunião teve inicio com a Presidente Sra. Valéria Almeida Ubeda Costa saudando a todos os conselheiros e passando a palavra para, Coordenadora do CRAS Sra. Suelen Andreia Doleys Paulatti, saudando a todos Conselheiros e os demais presentes, e apresentou a nova secretária executiva, Sra. Pâmela Michelle Langer de Moraes Korte, na qual foi nomeada no dia oito de Janeiro de dois mil e vinte quatro por meio da Resolução n° 01 de 2024, informou que a pauta da reunião seria a aprovação da prestação de contas dos recursos Federais através do Demonstrativo Serviços/Programas; Demonstrativo Gestão PBF e Demonstrativo Gestão SUAS do Governo Federal Sistema Único da Assistência Social e Apresentação do Plano de ação Federal para o ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), a Sra. Suelen Andreia Doleys Paulatti, iniciou a apresentação do Demonstrativo Serviços/Programas do Governo Federal, onde é detalhado primeiramente o BPC na escola conta 36048-1, recursos disponíveis no exercício, execução dos recursos, saldo e programação, foram explicados os motivos pelo qual não houve a retirada de recurso no decorrer do ano e apresentado os rendimentos de aplicações. Em seguida no demonstrativo é detalhado o bloco de Proteção Social Básica conta 36055-4 onde expõe os recursos disponíveis para o exercício, a execução dos serviços o saldo final do exercício e a reprogramação, a senhora Suelen Andeia Doleus Paulatti explicou cada um desses tópicos e ainda apresentou os extratos das contas, as notas fiscais e comprovantes de gastos, informou e explicou a execução física Municipal, o Resumo Executivo, o valor de recursos próprios que foi executado com o órgão gestor da Politica de Assistência Social e o comentário de gestor. Em seguida passou-se para questionário da pagina do MDS – SUAS WEB, para que os conselheiros possam responder o questionário, por fim o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS deu seu parecer favorável aprovando o Demonstrativo Serviços/Programas do Governo Federal 2022, sendo elaborado a Resolução 02/2024. Em seguida foi apresentado o Demonstrativo para Co-Financiamento, juntamente com o extrato bancário, notas fiscais e relação de empenho por credor, foi explicado no que se executou o recurso e ressaltando que há uma divergência no saldo a reprogramar para o exercício seguinte, sendo, que no sistema o saldo a reprogramar é de R$ 33.609,43 (trinta e três mil, seiscentos e nove reais e quarenta e três centavos) e na contabilidade do município extrato da conta o valor é de R$ 34.673,45 (trinta e quatro mil, seiscentos e setenta e três reais e quarenta e cinco centavos centavos) diferença de R$ 1.064,02 (mil e sessenta que quatro reais e dois centavos) a mais no extrato da conta diferença essa que já vem de anos anteriores, foi . Ato continuo passou-se para preenchimento do questionário no sistema do MDS onde os conselheiros deram seu parecer favorável aprovado por unanimidade do Demonstrativo para Co-financiamento – EGD PBF PAB do Governo Federal gestão IGD-PBF, sendo elaborada a resolução 03/2024. Em seguida foi apresentado o Demonstrativo da Gestão do SUAS do Governo Federal 2022 – IGD SUAS sendo exposto os extratos Bancários, as notas fiscais e os empenhos por credor, ressaltando os valores gastos e reprogramados para o exercício seguinte com ações relativas ao Conselho Municipal de Assistência Social e ações de gestão, em seguida os conselheiros deram seu parecer favorável aprovando por unanimidade o Demonstrativo da Gestão SUAS do Governo Federal 2022, sendo elaborado a Resolução 04/2024. Para finalizar foi feita a apresentação do Plano de Ação para Co-financiamento do Governo Federal Sistema Único da Assistência Social do ano de 2024, após alguns questionamentos, analise e apreciação do Plano o mesmo foi aprovado por unanimidade, sendo elaborada a Resolução 05/2024, em seguida o presidente juntamente com os conselheiros presentes acessaram a página do MDS, sistemas, SUAS WEB com a senha do presidente e inseriram as informações dando o parecer favorável ao Plano de Ação para Co-financiamento Federal 2024, finalizando o Plano de Ação. Encerrados as pautas e não havendo mais nada a tratar, a presidente Sr. Valéria Almeida Ubeda Costa agradeceu a explicação e apresentação da Sra. Suelen Andreia Doleyas Paulatti sobre o demonstrativo e também agradeceu a presença de todos e deu por encerrado a reunião. Não havendo mais assuntos a serem tratados eu, Pâmela Michelle Langer de Moraes Korte encerro a presente Ata na qual segue assinada por mim e demais presentes:

Pâmela Michelle Lange de Moraes Korte_____

Suelen Andreia Doleys Paulatti_____

Valéria Almeida Ubeda Costa_____

Laila Pimenta Zaneti_____

Eunice Cabral Rúbio Campos_____

Silvio Pereira de Souza_____

Cristina Aparecida Pecorari_____

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
RESOLUÇÃO Nº 03, DE 17 DE JANEIRO DE 2024.

Aprova o Demonstrativo para Co-Financiamento do Governo Federal – IGD Bolsa Família – Sistema Único de Assistência Social – SUAS 2022 do Município de Nova Santa Helena-MT.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS,no uso de suas atribuições legais que confere a Lei nº 8.742 de 07 de Dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) – tendo em vista a Lei 502/2012 em reunião ordinária realizada no dia 17 de Janeiro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º. – Aprovar o Demonstrativo para Co-Financiamento do Governo Federal – IGD Bolsa Família – Sistema Único de Assistência Social – SUAS 2022 do Município de Nova Santa Helena – MT.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Santa Helena – MT 17 de Janeiro de 2024.

VALÉRIA ALMEIDA UBEDA COSTA

Presidente do CMAS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
RESOLUÇÃO Nº 02, DE 17 DE JANEIRO DE 2024.

Aprova o Demonstrativo Serviço / Programas do Governo Federal – Sistema Único de Assistência Social – SUAS 2022 do Município de Nova Santa Helena-MT.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS,no uso de suas atribuições legais que confere a Lei nº 8.742 de 07 de Dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) – tendo em vista a Lei 502/2012 em reunião ordinária realizada no dia 17 de Janeiro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º.– Aprova o Demonstrativo Serviço / Programas do Governo Federal – Sistema Único de Assistência Social – SUAS 2022 do Município de Nova Santa Helena – MT.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Santa Helena – MT 17 de Janeiro de 2024.

VALÉRIA ALMEIDA UBEDA COSTA

Presidente do CMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

PLANEJAMENTO E FAZENDA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 00001, DE 26 DE JANEIRO DE 2024

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) Delegação de Atribuição – Lei nº 11.250, de 27 de dezembro de 2005 – EC nº 42/2003 MUNICÍPIO – NOVA UBIRATA - MT

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 00001, de 26 de Janeiro de 2024

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado[s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação [ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita à intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo/ Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Notificação de Lançamento (ITR)**
ANA CRISTINA TOMBINI DE MORAES	928.XXX.XXX-00	1042/00270/2023
ANA CRISTINA TOMBINI DE MORAES	928.XXX.XXX-00	1042 /00271/2023

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR
Nome: DJALMA DE BARROS CAVALHEIRO Matrícula: 0006110 Cargo/Portaria de Nomeação nº: AGENTE DE FISCALIZAÇÃO / 37 Assinatura:

Data de afixação: 26/01/2024

Data de desafixação: 10/02/2024

PLANEJAMENTO E FAZENDA
EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 00004, DE 26 DE JANEIRO DE 2024.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) Delegação de Atribuição – Lei nº 11.250, de 27 de dezembro de 2005 – EC nº 42/2003 MUNICÍPIO – NOVA UBIRATA - MT

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 00004, de 26 de Janeiro de 2024.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, **INTIMA** o [s] sujeito [s] passivo [s] abaixo relacionado [s], a comparecer [em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do [s] Termo [s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado [s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita à intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo/ Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo Constatação e Intimação Fiscal (ITR)**
LIBERATO LINO VIEIRA	162.XXX.XXX-72	1042/00654/2023

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR
Nome: DJALMA DE BARROS CAVALHEIRO Matrícula: 00006110 Cargo: AGENTE DE FISCALIZACAO / 37 Assinatura:

Data de afixação: 26/01/2024

Data de desafixação: 10/02/2024

PLANEJAMENTO E FAZENDA
EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 00003, DE 26 DE JANEIRO DE 2024.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) Delegação de Atribuição – Lei nº 11.250, de 27 de dezembro de 2005 – EC nº 42/2003 MUNICÍPIO – NOVA UBIRATA - MT

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 00003, de 26 de Janeiro de 2024.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, **INTIMA** o [s] sujeito [s] passivo [s] abaixo relacionado [s], a comparecer [em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do [s] Termo [s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado [s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita à intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo/ Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo Constatação e Intimação Fiscal (ITR)**
EMERSON SPIGOSSO	495.XXX.XXX-68	1042/00484/2023

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR
Nome: DJALMA DE BARROS CAVALHEIRO Matrícula: 00006110 Cargo: AGENTE DE FISCALIZACAO / 37 Assinatura:

Data de afixação: 26/01/2024

Data de desafixação: 10/02/2024

PLANEJAMENTO E FAZENDA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 00002, DE 26 DE JANEIRO DE 2024

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) Delegação de Atribuição – Lei nº 11.250, de 27 de dezembro de 2005 – EC nº 42/2003 MUNICÍPIO – NOVA UBIRATA - MT

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 00002, de 26 de Janeiro de 2024

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado[s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação [ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita à intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo/ Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Notificação de Lançamento (ITR)**
FRANCISCO DE OLIVEIRA DOROTEU	238.XXX.XXX-53	1042 /00114/2023

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR
Nome: DJALMA DE BARROS CAVALHEIRO Matrícula: 0006110 Cargo/Portaria de Nomeação nº: AGENTE DE FISCALIZAÇÃO / 37 Assinatura:

Data de afixação: 26/01/2024

Data de desafixação: 10/02/2024

PLANEJAMENTO E FAZENDA
EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00001, DE 26 DE JANEIRO DE 2024.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) Delegação de Atribuição – Lei nº 11.250, de 27 de dezembro de 2005 – EC nº 42/2003 MUNICÍPIO – NOVA UBIRATA - MT

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00001, de 26 de Janeiro de 2024.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, **INTIMA** o [s] sujeito [s] passivo [s] abaixo relacionado [s], a comparecer [em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do [s] Termo [s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado [s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita à intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo/ Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Intimação Fiscal (ITR)**
DIEDI MARCOS ZILIO	709.XXX.XXX-87	1042/00276/2023

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR
Nome: DJALMA DE BARROS CAVALHEIRO Matrícula: 00006110 Cargo: AGENTE DE FISCALIZACAO / 37 Assinatura:

Data de afixação: 26/01/2024

Data de desafixação: 10/02/2024

PLANEJAMENTO E FAZENDA
EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 00002, DE 26 DE JANEIRO DE 2024.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) Delegação de Atribuição – Lei nº 11.250, de 27 de dezembro de 2005 – EC nº 42/2003 MUNICÍPIO – NOVA UBIRATA - MT

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 00002, de 26 de Janeiro de 2024.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, **INTIMA** o [s] sujeito [s] passivo [s] abaixo relacionado [s], a comparecer [em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do [s] Termo [s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado [s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita à intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo/ Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo Constatação e Intimação Fiscal (ITR)**
CELSO LUIZ LODEA	402.XXX.XXX-04	1042/00456/2023

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR
Nome: DJALMA DE BARROS CAVALHEIRO Matrícula: 00006110 Cargo: AGENTE DE FISCALIZACAO / 37 Assinatura:

Data de afixação: 26/01/2024

Data de desafixação: 10/02/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS
2º EDITAL DE CONVOCAÇÃO

2º EDITAL DE CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 02/2023 O Município de Nova Xavantina CONVOCA os (as) candidatos (as) aprovados (as) no Processo Seletivo Simplificado 02/2023, para comparecer no prazo de 10 (dez) dias, a partir da publicação deste edital na Gerência de Gestão de Pessoas na Sede da Prefeitura Municipal, apresentando documentação necessária para contratação, conforme anexo I.

CARGO: TÉCNICO EDUCACIONAL EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL

Ord.	Nome do Candidato
01	FERNANDO GONÇALVES DA SILVA
02	GABRIELLY INGRID DE ALMEIDA ALVES
03	SHEILA ROSA FERREIRA
04	ISADORA ALVES DE SOUSA COSTA ALMEIDA
05	NATALIA FILOMENA DE PAULA VIEIRA MENDIS

CARGO: AAE – MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA

Ord.	Nome do Candidato
01	LANA ANDRESSA CAVALCANTE SOARES

CARGO: CUIDADOR EDUCACIONAL

Ord.	Nome do Candidato
01	LAURA SILVA OLIVEIRA
02	FLAVIANE FRANÇA DA SILVA MENDES
03	EDNARA PAIXÃO RAMOS
04	DEBORA FIRMINO BENTO
05	ROSICLEI PIO GUIMARÃES

06	ALAN KLEBER AGUIAR FERREIRA FILHO
07	RARINE FIDELIS DA SILVA
08	LUCIMAR FELDKIRCHER
09	GRACIELLE RIBEIRO DOS REIS BARBOSA
10	ROSIMEIRE BEZERRA ALVES WITTER
11	MONIQUE SCHINDLER FERREIRA GOMES
12	JORDANA FERNDES DE SOUZA FARIA
13	KETLLEN FRANCIELI DA SILVA MOURA

Informamos que os candidatos que não tiverem interesse em assumir informe imediatamente a Gerência de Gestão de Pessoas para assinar o termo de desistência.

Será considerado desistente e perdendo a vaga respectiva, o candidato aprovado e/ou Classificado que não se apresentar no prazo fixado por este edital e/ou não comprovar os requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, podendo o Município de Nova Xavantina/MT, convocar o candidato classificado na colocação subseqüente.

Nova Xavantina-MT, 26 de janeiro de 2024.

JOÃO MACHADO NETO – JOÃO BANG

Prefeito Municipal

ANEXO - I DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CONTRATAÇÃO

01 – RG, CPF e Titulo de Eleitor (original).

02 - Certidão de nascimento ou casamento com as respectivas averbações, e RG E CPF do conjugue se for o caso (original).

03 - CPF (obrigatório), RG ou Certidão de Nascimento com o Cartão de Vacinação dos filhos menores/dependentes, (original) e Declaração autorizando ou não o Município a cadastrar o(a) filho(a) como dependente, para fins de declaração de imposto de renda, e informando que ele(a) não será declarado como dependente de outra pessoa, assinada digitalmente pelo gov.br.

04 - Certificado de Reservista ou Dispensa de corporação **(se masculino)** original.

05 - Uma foto 3 x 4 recente.

06 - Documento de Escolaridade exigida para o cargo (Certificado/Diploma **OU** Atestado de Conclusão acompanhado do Histórico Escolar).

07 - Número de conta corrente/salário pessoal junto à Caixa Econômica Federal (após a entrega da documentação, será emitida uma declaração para abertura da conta).

08 - Comprovante de endereço atualizado, anotar o número de telefone para contato e EMAIL.

09 - Carteira de Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

10 - Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), a página onde consta a foto, a página com os dados pessoais e a página onde conste o registro do ultimo emprego, ou declaração informando o último emprego.

11 - Carteira Nacional de Habilitação - CNH original (somente para o cargo de motorista).

12 - Certidão de Quitação com a obrigação Eleitoral (Cartório Eleitoral) ou no endereço eletrônico: www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral;

13 - Declaração de Bens com Valores que compõe o seu patrimônio assinada digitalmente pelo gov.br.

14 - Declaração de Bens com Valores do conjugue se for o caso assinada digitalmente pelo gov.br.

15 - Declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública assinada digitalmente pelo gov.br.

16 - Declaração que não foi demitido com justa causa e a bem do serviço Público, no período de 05(cinco) anos, nas esferas federal, estadual e Municipal assinada digitalmente pelo gov.br.

17 - Certidão de Inexistência de Débitos para com a Fazenda Pública Municipal;

18 - Exame médico PRÉ-ADIMISSIONAL de aptidão Física e Mental, que correrão sob suas expensas (Não Podendo Ser Atestados Do SUS)**.**

19 - Certidão negativa **cível, criminal e improbidade administrativa** junto ao Cartório Distribuidor da **Justiça Federal**, **1ª REGIÃO e SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO**, com emissão de, no máximo, 30 (trinta) dias (https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitacao).

20 - Certidão negativa **criminal e improbidade administrativa 1º e 2º graus** junto ao Cartório Distribuidor da **Justiça Estadual** do domicílio do candidato, com emissão de, no máximo, 30 (trinta) dias no endereço eletrônico; (https://sec.tjmt.jus.br/).

21 - Número do PIS ou PASEP.

Observação:

TODOS OS DOCUMENTOS DEVEM SER DIGITALIZADOS E ENVIADOS PARA O E-MAIL: rh@novaxavantina.mt.gov.br

• A documentação deverá ser apresentada no prazo estabelecido, na ordem desta lista, processos com documentação incompleta não serão aceitos pela Gestão de Pessoas.

• Telefone para contato (66) 3438 2653 e (66) 3438-3296.

• E-mail para contato rh@novaxavantina.mt.gov.br

CONTABILIDADE
AUDIÊNCIA PÚBLICA - METAS FISCAIS

A Prefeitura de Nova Xavantina, convida a todos para participar da Audiência Pública, que será realizada no dia 30 de janeiro de 2024 (terça-feira), às 14:00h, através de transmissão online.

Na oportunidade será feita a demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais do terceiro quadrimestre de 2023, por meio da apresentação do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO).

A Audiência Pública poderá ser visualizada no canal **Contabilidade PMNX** no Youtube, link Audiência Pública Metas Fiscais do Terceiro Quadrimestre 2023.

O link da Audiência Pública também poderá ser solicitado via e-mail: contabilidade@novaxavantina.mt.gov.br

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 93/2024

PORTARIA Nº 93/2024

Designa servidores para atuar nos procedimentos licitatórios em observância ao princípio da segregação de funções com base na lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, no município de Nova Xavantina/MT

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA/MT, Estado do de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e considerando o princípio da Segregação de Funções disciplinado pela Lei Federal n.º 14.133, a merecer regulamentação em âmbito municipal, e:

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, já se encontra em vigor e que sua aplicabilidade deverá estar em plena utilização no município de Nova Xavantina.

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de garantir a transparência dos atos praticados até a efetiva implementação e integração do

Portal Nacional das Contratações Públicas com o Sistema de Aquisições utilizado no município de Nova Xavantina.

CONSIDERANDO a necessidade de reconhecimento quanto a responsabilidade atribuída ao agente de contratação, equipe de apoio, bem como a comissão de contratação e ainda a imprescindibilidade de detalhamento quanto às atribuições dos mesmos;

CONSIDERANDO a segregação entre as funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea naquelas mais suscetíveis a riscos durante o processo de contratação;

RESOLVE

Art. 1º. Fica designada como agente de contratação a servidor MARINA ANGELICA MARCA, Servidora efetiva no cargo de Assistente Administrativo, matrícula funcional n. 4257, sendo responsável pela condução dos procedimentos licitatórios no âmbito do Poder Executivo de Nova Xavantina, e demais atribuições estabelecidas em regulamento próprio.

I –*A Agente de Contratação em caso de licitação na modalidade Pregão, será designada com o Pregoeira.*

Parágrafo Único – *O Agente de Contratação contará com o auxílio de Equipe de Apoio, bem como auxilio do Setor Jurídico da Prefeitura ou empresa/profissional contratado especificamente para auxílio em licitações.*

Art. 2º. – A Equipe de Apoiocuja atribuição é auxiliar o Agente de Contratação será composta pelos Seguintes Servidores:

I – JOÃO BOSCO PEREIRA DA SILVA, servidor efetivo no cargo de Assistente Administrativo, matrícula funcional n. 4105, designado para exercer a função de membro de equipe de apoio;

II – ALICE FERNANDES BORGES, servidora efetiva no cargo de Assistente Administrativo, matrícula funcional n. 4851, designada para exercer a função de membro da equipe de apoio; e,

III – BRUNA CAROLINA BORGES, servidora efetiva no cargo de Assistente Administrativo, matrícula funcional n. 4301, designada para exercer a função de membro da equipe de apoio.

Parágrafo Único – Os membros da Equipe de Apoio poderão compor a Comissão de Contratação nos procedimentos licitatórios.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 25/01/2024.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 26 de Janeiro de 2024.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO 5.672 DE 26 DE JANEIRO DE 2024

DECRETO 5.672 DE 26 DE JANEIRO DE 2024

Regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e a Lei Municipal 2.657/2024 para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública de Nova Xavantina, em observância ao Princípio da Segregação de funções.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 76, inciso V Lei Orgânica Municipal, e em vista o disposto no art. 8º, § 3º, da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, **DECRETA:**

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei Municipal 2.657 de 23 de janeiro de 2024, bem como o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Art. 2º Os órgãos e as entidades da administração pública municipal que utilizem recursos da União oriundos de transferências voluntárias poderão observar as disposições deste Decreto.

CAPÍTULO II

DA DESIGNAÇÃO

SEÇÃO I

Agente de contratação

Art. 3º O agente de contratação e o respectivo substituto serão designados pelo Prefeito Municipal, em caráter permanente ou especial, conforme o disposto no art. 4º da Lei Municipal 2.657/2024 e art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, três membros, designados nos termos do disposto no art. 5º e no Caput do art. 10 deste Decreto, conforme estabelecido no § 2º do art. 5º da Lei Municipal 2.657/2024 e § 2º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º O Prefeito Municipal poderá designar dentre os servidores efetivos, em ato motivado, mais de um agente de contratação e deverá dispor sobre a forma de coordenação e de distribuição dos trabalhos entre eles.

SEÇÃO II

Equipe de apoio

Art. 4º A equipe de apoio e os seus respectivos substitutos serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa indicarem, para auxiliar o agente de contratação ou atuar em comissão de contratação na licitação, observados os requisitos estabelecidos no Caput do art. 10.

SEÇÃO III

Comissão de contratação

Art. 5º Os membros da comissão de contratação e os respectivos substitutos serão designados pelo Prefeito Municipal, ou por quem as normas de organização administrativa estabelecerem, observados os requisitos estabelecidos no Caput do art. 10.

§ 1º A comissão de que trata o caput será formada por servidores públicos indicados pela administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, de examinar e de julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

§ 2º A comissão de que trata o caput será formada por, no mínimo, três membros, e será presidida por um deles.

Art. 6º Na licitação na modalidade diálogo competitivo, a comissão de contratação será composta por, no mínimo, três membros que sejam servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da administração pública, admitida a contratação de profissionais para o assessoramento técnico.

Art. 7º Nas contratações que envolvam bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

§1º A empresa ou o profissional especializado contratado na forma prevista no **caput** assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva dos membros da comissão de contratação.

§ 2º A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade os membros da comissão de contratação, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

SEÇÃO IV

Gestores e fiscais de contratos

Art. 8º Os gestores e os fiscais de contratos e os respectivos substitutos serão representantes da administração designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa indicarem, para exercer as funções estabelecidas no art. 21 ao art. 24, observados os requisitos estabelecidos no Caput do art. 10.

§ 1º Para o exercício da função, o gestor e os fiscais de contratos deverão ser formalmente cientificados da indicação e das respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.

§ 2º Na designação de que trata o caput**,** serão considerados:

I - a compatibilidade com as atribuições do cargo;

II - a complexidade da fiscalização;

III - o quantitativo de contratos por agente público; e

IV - a capacidade para o desempenho das atividades.

§ 3º A eventual necessidade de desenvolvimento de competências de agente públicos para fins de fiscalização e de gestão contratual deverá ser demonstrada no estudo técnico preliminar e deverá ser sanada, conforme o caso, previamente à celebração do contrato, conforme o disposto no inciso X do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133 de 2021.

§ 4º Excepcional e motivadamente, a gestão do contrato poderá ser exercida por setor do órgão ou da entidade designado pela autoridade de que trata o **caput**.

§ 5º Na hipótese prevista no § 4º, o titular do setor responderá pelas decisões e pelas ações tomadas no seu âmbito de atuação.

§ 6º Nos casos de atraso ou de falta de designação, de desligamento e de afastamento extemporâneo e definitivo do gestor ou dos fiscais do contrato e dos respectivos substitutos, até que seja providenciada a designação, as atribuições de gestor ou de fiscal caberão ao responsável pela designação, ressalvada previsão em contrário em norma interna do órgão ou da entidade.

Art. 9º Os fiscais de contratos poderão ser assistidos e subsidiados por terceiros contratados pela administração, observado o disposto no art. 26.

SEÇÃO V

Requisitos para a designação

Art. 10 O agente público designado para o cumprimento do disposto neste Decreto deverá preencher os seguintes requisitos:

I – ser servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da administração pública;

II - ter atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo Poder Público; e

III - não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da administração nem tenha com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º Para fins do disposto no inciso III do caput, consideram-se contratados habituais as pessoas físicas e jurídicas cujo histórico recorrente de contratação com o órgão ou com a entidade evidencie significativa probabilidade de novas contratações.

§ 2º A vedação de que trata o inciso III do caput incide sobre o agente público que atue em processo de contratação cujo objeto seja do mesmo ramo de atividade em que atue o licitante ou o contratado habitual com o qual haja o relacionamento.

§ 3º Os agentes de contratação, os seus substitutos e o presidente da comissão de contratação serão designados dentre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da administração pública.

Art. 11 O encargo de agente de contratação, de integrante de equipe de apoio, de integrante de comissão de contratação, de gestor ou de fiscal de contratos não poderá ser recusado pelo agente público.

§ 1º Na hipótese de deficiência ou de limitações técnicas que possam impedir o cumprimento diligente das atribuições, o agente público deverá comunicar o fato ao seu superior hierárquico.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, a autoridade competente poderá providenciar a qualificação prévia do servidor para o desempenho das suas atribuições, conforme a natureza e a complexidade do objeto, ou designar outro servidor com a qualificação requerida, observado o disposto no § 3º do art. 8º.

SEÇÃO VI

Princípio da segregação das funções

Art. 12. O princípio da segregação das funções veda a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na contratação.

Parágrafo único. A aplicação do princípio da segregação de funções de que trata o **caput**:

I -será avaliada na situação fática processual; e

II - poderá ser ajustada, no caso concreto, em razão:

a) da consolidação das linhas de defesa; e

b) de características do caso concreto tais como o valor e a complexidade do objeto da contratação.

SEÇÃO VII

Vedações

Art. 13. O agente público designado para atuar na área de licitações e contratos e o terceiro que auxilie a condução da contratação, na qualidade de integrante de equipe de apoio, de profissional especializado ou de funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, deverão observar as vedações previstas no art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

§1º É vedado ao agente de contratação, no âmbito dos processos em que for designado, atuar simultaneamente em funções que apresentem risco ao princípio de segregação de funções, a saber, entre outras:

I – elaborar os documentos da fase preparatória ou se responsabilizar por eles, em especial:

a) estudo técnico preliminar;

b) termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo;

c) orçamento estimado;

II – declarar a disponibilidade orçamentária e financeira;

III – atribuir notas a quesitos de natureza qualitativa no julgamento por melhor técnica ou por técnica e preço, nos termos do inciso II do art. 37 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

IV – autorizar a abertura do processo licitatório;

V – adjudicar o objeto e homologar a licitação; e

VI – acompanhar ou fiscalizar a execução do contrato, se houver.

§ 2º – A vedação incluída no *caput* não impede que, quando solicitado, o agente de contratação preste apoio técnico e forneça informações relevantes ao desenvolvimento da fase preparatória da licitação.

CAPÍTULO III

DA ATUAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

Atuação do agente de contratação

Art. 14. Além das atribuições na Lei Municipal 2.657/2024, caberá ao agente de contratação, em especial:

I - tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações, descentralizadas ou não, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário;

II - acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação de que trata o Plano Anual de Contratações, seja cumprido, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação; e

III - conduzir e coordenar a sessão pública da licitação e promover as seguintes ações:

a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;

b) verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;

c) verificar e julgar as condições de habilitação;

d) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas; e

e) encaminhar à comissão de contratação, quando for o caso:

1. Os documentos de habilitação, caso se verifique a possibilidade de saneamento de erros ou de falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, conforme o disposto no § 1º do art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021; e

2. os documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021;

f) negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;

g) indicar o vencedor do certame;

h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

i) encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e para homologação.

§ 1º O agente de contratação será auxiliado, na fase externa, por equipe de apoio, de que trata o art. 4º, e responderá individualmente pelos atos que praticar, exceto quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º A atuação do agente de contratação na fase preparatória deverá ater-se ao acompanhamento e às eventuais diligências para o fluxo regular da instrução processual.

§ 3º Na hipótese prevista no § 2º, o agente de contratações estará desobrigado da elaboração de estudos técnicos preliminares, de projetos e de anteprojetos, de termos de referência, de pesquisas de preço e, preferencialmente, de minutas de editais.

§ 4º Para fins do acompanhamento de que trata o inciso II do caput, o setor de contratações enviará ao agente de contratação o relatório de riscos de que trata o art. 19 do Decreto nº 10.947, de 2022, com atribuição ao agente de impulsionar os processos constantes do plano de contratações anual com elevado risco de não efetivação da contratação até o término do exercício.

§ 5º Observado o disposto no art. 10 deste Decreto, o agente de contratação poderá delegar as competências de que tratam os incisos I e II do caput, desde que seja devidamente justificado.

§ 6º O não atendimento das diligências do agente de contratação por outros setores do órgão ou da entidade ensejará motivação formal, a ser juntada aos autos do processo.

§ 7º As diligências de que trata o § 6º observarão as normas internas do órgão ou da entidade, inclusive quanto ao fluxo procedimental.

Art. 15. O agente de contratação e a equipe de apoio contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade para o desempenho das funções essenciais à execução das suas funções.

§ 1º O auxílio de que trata o caput se dará por meio de orientações gerais ou em resposta a solicitações de apoio, hipótese em que serão observadas as normas internas do órgão ou da entidade quanto ao fluxo procedimental.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no § 1º, a solicitação de auxílio ao órgão de assessoramento jurídico se dará por meio de consulta específica, que conterá, de forma clara e individualizada, a dúvida jurídica a ser dirimida.

§ 3º Na prestação de auxílio, a unidade de controle interno observará a supervisão técnica e as orientações normativas do órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e se manifestará acerca dos aspectos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos administrativos da gestão de contratações.

§ 4º Previamente à tomada de decisão, o agente de contratação considerará eventuais manifestações apresentadas pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno.

SEÇÃO II

Atuação da equipe de apoio

Art. 16. Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação no exercício de suas atribuições, contidas na Portaria de nomeação, observado o princípio da Segregação de Funções.

Parágrafo único. A equipe de apoio contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade, nos termos do disposto no art. 15.

SEÇÃO III

Funcionamento da comissão de contratação

Art. 17. Caberá à comissão de contratação:

I - substituir o agente de contratação, observado o disposto no art. 14, quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais, desde que atendidos os requisitos estabelecidos no § 1º do art. 3º e no art. 10;

II - conduzir a licitação na modalidade diálogo competitivo, observado o disposto no art. 14;

III - sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos de habilitação e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, e atribuir-lhes eficácia para fins de habilitação e de classificação; e

IV - receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021, observados os requisitos estabelecidos em regulamento.

Parágrafo único. Quando substituírem o agente de contratação, na forma prevista no inciso I do caput, os membros da comissão de contratação responderão solidariamente pelos atos praticados pela comissão, exceto o membro que expressar posição individual divergente, a qual deverá ser fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 18. A comissão de contratação contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade, nos termos do disposto no art. 15.

SEÇÃO IV

Atividades de gestão e fiscalização de contratos

Art. 19. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - gestão de contrato - a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, observada as disposições da Lei de nº 2.479/2022 que alterou a Lei Municipal de nº 2.335/2021 entre outros;

II - fiscalização técnica - o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa;

III - fiscalização administrativa - o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento; e

IV - fiscalização setorial - o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um órgão ou uma entidade.

§ 1º As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, assegurada a distinção das atividades.

§ 2º A distinção das atividades de que trata o § 1º não poderá comprometer o desempenho das ações relacionadas à gestão do contrato.

§ 3º Para fins da fiscalização setorial de que trata o inciso IV do **caput**, o órgão ou a entidade poderá designar representantes para atuarem como fiscais setoriais nos locais de execução do contrato.

Art. 20. Deverão ser observados os procedimentos estabelecidos pelo órgão para a execução das atividades de gestão e de fiscalização dos contratos.

SEÇÃO V

Gestor de contrato

Art. 21. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, além das disposições contidas na Lei de nº 2.479/2022 que alterou a Lei Municipal de nº 2.335/2021:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do caput do art. 19;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 19;

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 202, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

SEÇÃO VI

Fiscal técnico

Art. 22. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21;

IX - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do **caput** do art. 21; e

X - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

SEÇÃO VII

Fiscal administrativo

Art. 23. Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico-administrativo e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

II - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias.

IV - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

V - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21;

VI - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do **caput** do art. 21; e

VII - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

SEÇÃO VIII

Fiscal setorial

Art. 24. Caberá ao fiscal setorial do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam o art. 22 e o art. 23.

SEÇÃO IX

Recebimento provisório e definitivo

Art. 25. O recebimento provisório ficará a cargo dos fiscais técnico, administrativo ou setorial e o recebimento definitivo, do gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente.

Parágrafo único. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato, nos termos no disposto no § 3º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

SEÇÃO X

Terceiros contratados

Art. 26. Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e para subsidiar os fiscais de contrato nos termos do disposto neste Decreto, será observado o seguinte:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e

II - a contratação de terceiros não eximirá o fiscal do contrato da responsabilidade, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

SEÇÃO XI

Apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno

Art. 27. O gestor do contrato e os fiscais técnico, administrativo e setorial serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno vinculados ao órgão ou à entidade promotora da contratação, os quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações para prevenir riscos na execução do contrato, conforme o disposto no art. 15.

SEÇÃO XII

Decisões sobre a execução dos contratos

Art. 28. As decisões sobre as solicitações e as reclamações relacionadas à execução dos contratos e os indeferimentos aos requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato serão efetuados no prazo de um mês, contado da data do protocolo do requerimento, exceto se houver disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.

§ 1º O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que motivado.

§ 2º As decisões de que trata o caput serão tomadas pelo fiscal do contrato, pelo gestor do contrato ou pela autoridade superior, nos limites de suas competências.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. Os órgãos e as entidades, no âmbito de suas competências, poderão editar normas internas relativas a procedimentos operacionais a serem observados, na área de licitações e contratos, pelo agente de contratação, pela equipe de apoio, pela comissão de contratação, pelos gestores e pelos fiscais de contratos, observado o disposto neste Decreto.

Art. 30 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 26 de Janeiro de 2024.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO Nº 5.671, DE 26 DE JANEIRO DE 2024

DECRETO Nº 5.671, DE 26 DE JANEIRO DE 2024

Regulamenta o disposto no artigo 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas os órgãos e departamentos da administração pública municipal de Nova Xavantina nas categorias de qualidade de comum e de luxo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 76, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no art. 20 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, a merecer regulamentação em âmbito municipal, e

CONSIDERANDO que o gestor público deve pautar suas ações sempre visando o interesse da coletividade;

CONSIDERANDO que o gestor público deve utilizar de suas prerrogativas para realizar atividades públicas, afastando qualquer interesse pessoal;

CONSIDERANDO que a nova lei de licitações veda a aquisição, de artigos superiores as necessidades da Administração Pública, bem como a compra de supérfluos;

CONSIDERANDO que será considerado como excesso, tudo aquilo que vai além da necessidade pública;

CONSIDERANDO que a compra de artigos de luxo desnecessários ao cumprimento das finalidades coletivas, poderá configurar abuso de poder, na modalidade de desvio de finalidade;

CONSIDERANDO que as contratações públicas deverão ser regidas pelo princípio da economicidade e por isso, sendo proibida a aquisição ou contratações desnecessárias; e,

CONSIDERANDO por fim o princípio da Moralidade Administrativa.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

SEÇÃO I

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º – O presente Decreto regulamenta os limites para o enquadramento dos bens de consumo nas categorias comum e luxo, nos termos do disposto no artigo 20, da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos citados bens a serem adquiridos para suprir as demandas das estruturas da administração pública municipal.

Parágrafo único – Este Decreto aplica-se às contratações realizadas com a utilização de recursos da União oriundos de transferências voluntárias.

SEÇÃO II

Definições

Art. 2º – Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I – bem de luxo: bem de consumo com alta elasticidade-renda da demanda, identificável por meio de características tais como:

a) ostentação: demonstração de pompa, luxo, esplendor, em atos públicos ou particulares;

b) opulência: abundância de riqueza, requintada, luxuosa, esplendorosa;

c) forte apelo estético: chamamento para o lindo, para o maravilhoso;

d) requinte: excesso de refinamento, transbordamento de delicadeza;

II – bem de qualidade comum: bem de consumo com baixa ou moderada elasticidade-renda da demanda;

III – bem de consumo: todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios:

a) durabilidade: em uso normal, perde ou reduz as suas condições de uso, no prazo de dois anos;

b) fragilidade: facilmente quebradiço ou deformável, de modo irrecuperável ou com perda de sua identidade;

c) perecibilidade: sujeito a modificações químicas ou físicas que levem à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;

d) incorporabilidade: destinado à incorporação em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal; ou

e) transformabilidade: adquirido para fins de utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem; e

IV – elasticidade-renda da demanda: razão entre a variação percentual da quantidade demandada e a variação percentual da renda média, levando a classificação de bens normais, inferiores ou superiores.

SEÇÃO III

Classificação dos Bens

Art. 3º – A administração municipal considerará no enquadramento do bem como de luxo, conforme conceituado no inciso I, do artigo anterior, as seguintes variáveis:

I – relatividade econômica – variáveis econômicas que incidem sobre o preço do bem, principalmente a facilidade ou a dificuldade logística de acesso ao bem;

II – relatividade temporal – mudança das variáveis mercadológicas do bem ao longo do tempo, em função de aspectos como:

a) evolução tecnológica;

b) tendências sociais;

c) alterações de disponibilidade no mercado;

d) modificações no processo de suprimento logístico.

Art. 4º – Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do inciso I, do artigo 2º, do presente Decreto:

I – for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza; e

II – tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.

SEÇÃO IV

Vedação a aquisição de artigos de luxo

Art. 5º – É vedada a aquisição de bens de consumo enquadrados como bens de luxo, nos termos deste Decreto, em atendimento ao disposto no artigo 20, da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021.

Art. 6º – As unidades de contratação dos órgãos e das entidades da administração pública municipal, em conjunto com as unidades técnicas, identificarão os bens de consumo de luxo, constantes das requisições de compras formalizadas pelos ordenadores de despesas.

Parágrafo único. Na hipótese de identificação de demandas por bens de consumo de luxo, nos termos do disposto no *caput*, do presente artigo, as requisições de compras retornarão aos setores requisitantes para supressão ou substituição dos bens demandados.

SEÇÃO V

Vigência

Art. 7º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 26 de Janeiro de 2024.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO 5.670, DE 26 DE JANEIRO DE 2024.

DECRETO 5.670, DE 26 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública municipal para os procedimentos licitatórios e de contratação direta nos moldes da lei 14.133/21.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 76, inciso V da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto no §1º do artigo 23 da Lei Federal n° 14.133 de 1º de abril de 2021, **DECRETA**:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º Este Decreto estabelece as normas gerais sobre a Pesquisa de Preços visando sua fixação para fins de instauração de procedimentos licitatórios, procedimentos de dispensa e inexigibilidade, renovação contratual e demais procedimentos cabíveis.

Parágrafo Único.O objetivo da Pesquisa de Preços é a busca de valor para aquisição de bens e contratação de serviços, praticado no mercado ou publicados por fontes especializadas, considerando para tanto as peculiari-

dades regionais, sazonais e demais variáveis incidentes no objeto da requisição.

Art. 2º Subordinam-se a este Decreto, além dos órgãos da administração direta, os fundos, as autarquias, as fundações e demais órgãos ou entidades controladas direta ou indiretamente pela administração municipal.

Art.3º Aos Contratos Administrativos realizados com repasse de verba do Governo Federal, decorrente de Convênios e Acordos serão aplicadas as regras previstas na Instrução Normativa (IN) nº 65/2021, ou a que venha a substituí-la, estabelecida pelo Ministério da Economia.

Art. 4º As licitações e contratações diretas no âmbito deste município que não decorrerem de repasse de verba do Governo Federal ou decorrentes de repasse não obrigatório, seguirão as disposições deste normativo.

§1º O disposto neste Decreto não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia.

§ 2º Para aferição da vantagem econômica das adesões às atas de registro de preços, bem como da contratação de item específico constante de grupo de itens em atas de registro de preços, deverá ser observado o disposto neste Decreto.

Art. 5º. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - PREÇO ESTIMADO: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, devendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados; e

II - SOBREPREÇO: preço orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral.

III –EQUIPE DE APOIO: responsável pela obtenção de preços confiáveis junto às fontes oficiais ou através de pesquisa de mercado, após a pesquisa de preços preliminar elaborado pelo setor demandante, após a qual fixará o preço definitivo estimado a ser praticado pela administração;

IV - PESQUISA DE PREÇO: apuração ou verificação de preço de item ou de requisição em fonte oficial ou através de levantamento de preço de mercado.

V - FONTE OFICIAL: entidade dotada de credibilidade pública, servindo aos entes fiscalizadores da administração como parâmetro de comparabilidade de preços.

VI - PREÇO DE MERCADO: pesquisa efetuada pela administração junto ao comercio geral para fins de obtenção de preços de mercado para bens e serviços

VII - FORNECEDOR: pessoa física ou jurídica atuante no mercado geral em ramo compatível com o objeto requisitado.

VIII - COTAÇÃO DE PREÇOS: documento emitido pela administração em forma padronizada e distribuída aos fornecedores para fins de obtenção de seus respectivos preços.

IX - PLANILHA DE PREÇO: documento em forma de tabela da qual se defina o preço final a ser fixado ou praticado pela administração.

X - PREÇO FIXADO: preço unitário o qual a administração se dispõe a utilizar como parâmetro após o devido processamento.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

FORMALIZAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS

Art. 6º. A Pesquisa de Preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

I - Descrição do objeto a ser contratado;

II - Identificação e assinatura do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa;

III - Informação e identificação das fontes consultadas;

IV - Série de preços coletados;

V - Método estatístico aplicado (a média, a mediana ou o menor dos valores) para a definição do valor estimado;

VI - Justificativas para a metodologia utilizada;

VII - Parâmetro dos preços que serão desconsiderados em razão de serem inexequíveis ou excessivamente elevados, inclusive com a definição percentual desses conceitos, se aplicável;

VIII - Memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e

IX - Justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 10.

Art. 7º. Os fundos e autarquias municipais que não dispuserem de setor de cotação ou servidor designado, poderão se valer do Setor de Cotação mantido pela administração direta.

CAPÍTULO III

SEÇÃO I

CRITÉRIOS DA PESQUISA DE PREÇOS

Art. 8º. Na Pesquisa de Preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Parágrafo Único. No caso de previsão de matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, o cálculo do valor estimado da contratação poderá desconsiderar o custo decorrente da transferência do risco ao particular.

CAPÍTULO IV

SEÇÃO I

PARÂMETROS DA PESQUISA DE PREÇOS

Art. 10. A Pesquisa de Preços para fins de determinação do preço estimado em Processo Licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, quando possível, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II- Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, (fontes oficiais) desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 06 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do Edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - Pesquisa direta com, no mínimo, 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 06 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 01 (um) ano anterior à data de divulgação do Edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

§1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e/ou II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - Prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - Obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física/CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/CNPJ do proponente;

c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;

d) data de emissão;

e) nome completo e identificação do responsável, e

f) validade da proposta não inferior a 180 (cento e oitenta) dias, salvo prazo diverso previsto no processo administrativo em curso.

III - Informação aos fornecedores das características da contratação contidas no artigo 6º, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV - Registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.

§3º Excepcionalmente, será admitido o PREÇO ESTIMADO com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do caput, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

§4º Desde que justificado em razão da variação de preços, a pesquisa poderá se limitar, no caso do inciso II, do *caput* deste artigo, aos contratos firmados com entes públicos da região a que pertence este Município.

CAPÍTULO V

SEÇÃO I

METODOLOGIA PARA OBTENÇÃO DO PREÇO ESTIMADO

Art. 11. Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 10, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§2º Com base no tratamento de que trata o caput, o preço estimado da contratação poderá ser obtido acrescentando determinado percentual, de forma a garantir a atratividade do mercado em razão da utilização de propostas vencedoras de outros processos de compras, limitado a 20% deste preço, mediante justificativa.

§3º Para evitar sobrepreço, ainda, é possível a redução percentual da média aritmética em casos de pesquisa com fornecedores, quando, justificadamente, o gestor público entender que os preços estão acima do mercado.

§4º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§5º Devem ser considerados inexequíveis aqueles serviços que não puderem ser prestados sem ensejar prejuízo ou ausência total de lucro ao fornecedor, o que pode ser justificadamente presumido pelo agente público, após a notificação da empresa para prova em contrário, sem manifestação.

§6º Por excessivamente elevados, consideram-se os preços 100% acima da média dos demais, salvo demonstração de que a variação do produto ou serviço costuma ultrapassar esse parâmetro, pela sua própria natureza.

§7º Consideram-se inconsistentes propostas de preço que não atendem às especificações exigidas no processo.

§8º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente.

§9º Quando o preço estimado for obtido com base única no inciso I do art. 10, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados.

§10 A pesquisa de preço se dará por prazo não superior a 30 (trinta) dias contados de seu início.

§11 O preço fixado valerá pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de sua fixação.

CAPÍTULO VI

REGRAS ESPECÍFICAS

SEÇÃO I

Contratação direta

Art. 12. Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no artigo 10º.

§1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no artigo 10, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 01 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§3º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§4º O procedimento do §3º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

CAPÍTULO VI

SEÇÃO I

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO DE MÃO DE OBRA EXCLUSIVA

Art. 13. Na Pesquisa de Preço para obtenção do preço estimado relativo às contratações de prestação de serviços com regime de dedicação de mão de obra exclusiva, aplica-se o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, ou outra que venha a substituí-la, observando, no que couber, o disposto neste Decreto.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto.

Art. 15. Eventuais omissões ou incongruências serão dirimidas por órgão de assessoramento jurídico ou do controle interno municipal, não excluindo a hipótese de elaboração de normas complementares para a execução deste Decreto.

Art.16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 26 de Janeiro de 2024.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO Nº 5.669, DE 26 JANEIRO DE 2024

DECRETO Nº 5.669, DE 26 JANEIRO DE 2024

Regulamenta a lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, no município de Nova Xavantina/MT e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 76, inciso V da Lei Orgânica do Município, considerando a entrada em vigor da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, a merecer regulamentação em âmbito municipal, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

CONSIDERANDO que a Administração Pública poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 ou de acordo com as Leis Federais hoje vigentes, até o decurso do prazo de 02 (dois) anos da publicação da nova Lei de licitações e contratos administrativos;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de garantir a transparência dos atos praticados até a efetiva implementação e integração do Portal Nacional das Contratações Públicas com o Sistema de Aquisições utilizado no município de Nova Xavantina;

CONSIDERANDO a necessidade de reconhecimento quanto a responsabilidade atribuída ao agente de contratação, bem como a comissão de contratação e ainda a imprescindibilidade de detalhamento quanto às atribuições dos mesmos; **DECRETA:**

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO I

DO OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º O presente decreto regulamenta a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Executivo do Município de Nova Xavantina/MT.

Art. 2º Nas contratações públicas realizadas pelo Município de Nova Xavantina deverão ser observados os preceitos normativos deste decreto.

Art. 3º As contratações pertinentes a obras, serviços, aquisições, alienações, concessões e locações do Município de Nova Xavantina serão regidas pelas normas e procedimentos instituídos por este decreto, bem como as disposições constitucionais, legais, regulamentares e regimentais vigentes.

Art. 4º O disposto neste Decreto abrange todos os órgãos da administração direta do Poder Executivo municipal de Nova Xavantina, autarquias, fundações, fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Prefeitura.

Parágrafo Único. A estruturação da fase preliminar em conformidade com os ditames da Lei nº 14.133/2021 será estabelecida por ato próprio de cada entidade da Administração Direta e Indireta do Município.

CAPÍTULO II

DA LICITAÇÃO

Art. 5º O processo de licitação pública será realizado de acordo com o disposto na Lei nº 14.133/2021, nas normas gerais de regência e neste regulamento, observadas as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), e:

I - os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, probidade administrativa, publicidade, transparência, eficiência, celeridade, vinculação ao edital, julgamento objetivo, formalismo moderado, segurança jurídica, razoabilidade e proporcionalidade; e

II - as diretrizes de planejamento, segregação de funções, economicidade, motivação circunstanciada e desenvolvimento nacional sustentável.

Art. 6º A licitação será processada em conformidade com a modalidade indicada no Termo de Referência, tendo em vista a natureza do objeto e os requisitos para a seleção da melhor proposta.

Parágrafo Único **-** Será obrigatória a adoção da modalidade pregão em sua forma eletrônica quando o bem ou o serviço, inclusive de engenharia, for considerado "comum", conforme análise da administração, ressalvada as hipóteses de dispensa e inexigibilidade.

CAPÍTULO III

DAS POLÍTICAS PÚBLICAS APLICADAS NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Art.7º Nas licitações municipais, poderá ser estabelecida a margem de preferência referida no artigo 26 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Art. 8º No âmbito do Município será proporcionado o tratamento diferenciado em favor dos fornecedores enquadrados como Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos previstos na Lei Complementar Federal nº 123/2006.

Parágrafo único. Em caso de licitação deserta ou fracassada com participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado procedimento licitatório amplo, hipótese em que os atos administrativos já praticados, inclusive os pareceres técnicos e jurídicos, poderão ser aproveitados na nova licitação.

Art. 9º Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas do Município deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

§1º Considera-se bem de consumo de luxo o que se revelar, sob os aspectos de qualidade e preço, superior ao necessário para a execução do objeto e satisfação das necessidades da Administração Municipal, cabendo ao Administrador Público a devida justificativa.

§2º É superior a satisfação das necessidades da administração, todo o bem que representar dispêndios econômicos superiores a 50% da média de mercado para a aquisição de produtos com natureza semelhante, levando-se em consideração a qualidade e ciclo de vida do objeto.

§3º Na especificação de itens de consumo, a Administração Municipal buscará a escolha do produto que, atendendo de forma satisfatória à demanda a que se propõe, apresente o melhor preço.

§4º Na classificação de um artigo como sendo de luxo Órgão deverá considerar:

a) relatividade cultural: distinta percepção sobre o artigo, em função da cultura local, desde que haja impacto no preço do artigo;

b) relatividade econômica: variáveis econômicas que incidem sobre o preço do artigo, especialmente a facilidade/dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem; e

c) relatividade temporal: mudança das variáveis mercadológicas do artigo ao longo do tempo, em tempo de evolução tecnológica, tendências sociais, alterações de disponibilidade no mercado e modificações no processo de suprimento logístico.

Art. 10 Para caracterização de um bem de consumo na categoria Luxo e aplicação da vedação de contratação a Administração deverá observar o princípio da proporcionalidade, tendo em vista o atendimento ao interesse público e necessidades administrativas, bem como a natureza do objeto contratado.

§1ºParâmetros de valores somente serão considerados para caracterização de bem de consumo como de categoria luxo quando suplantarem a média de mercado, mas não estão vinculados a importes monetários fixos ou imutáveis, devendo ser considerada a realidade de mercado para contratação de bem de determinada natureza.

§2ºNão será enquadrado como bem de luxo aquele que:

I - for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço médio do mercado; ou

II - tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.

Art. 11 Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, adotando-se como parâmetro normativo para a elaboração do programa e sua implementação, no que couber, o disposto no Capítulo V do Decreto Federal nº 11.129, de 11 de julho de 2022.

§1º Decorrido o prazo de 6 (seis) meses indicado no caput sem o início da implantação de programa de integridade, o contrato será rescindido pela Administração, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas em função de inadimplemento de obrigação contratual, observado o contraditório e ampla defesa.

§2º Considera-se grande vulto a contratação cujo valor estimado seja igual ou superior a R$ 228.833.309,04 (duzentos e vinte e oito milhões oitocentos e trinta e três mil trezentos e nove reais e quatro centavos), na forma do art. 6º, inciso XXII com atualização realizada pelo Decreto 11317/2022 do Governo Federal.

§3º O valor de que trata o §2º será atualizado anualmente pelo INPC, seguindo os Decretos Federais, podendo o Ente Municipal proceder a atualização em caso de omissão da União.

Art. 12 Nas licitações para obras, serviços de engenharia ou para a contratação de serviços terceirizados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o edital poderá, a critério da autoridade que o expedir, permitida a exigência cumulativa no mesmo instrumento convocatório, exigir que até 10% (dez por cento) da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por:

I - pessoas que residem no Município;

II - mulheres vítimas de violência doméstica; e

III - oriundos ou egressos do sistema prisional.

CAPÍTULO IV

PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL – PAC

Art. 13 O Município deverá elaborar Plano de Contratações Anual (PAC), com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

§1º O plano de contratação anual será editado em forma de regulamento, prevendo o calendário de licitações anuais, que levará em consideração as contratações recorrentes do órgão administrativo, excetuando-se as demandas imprevisíveis, extraordinárias e urgentes que serão contratadas mesmo sem previsão no calendário de licitações anuais, observando-se a modalidade de licitação adequada para atender à necessidade, devendo referida contratação ser inserida no PAC, alterando o Plano de Contratações Anuais.

§2º As demandas (DFD – Documento de Formalização de Demanda) para elaboração do plano de contratação anual serão encaminhadas pelos setores requisitantes a Secretaria de Administração, que deverá analisar as necessidades promovendo diligências necessárias para construção do calendário de licitações e elaboração do PCA e sua publicação no PNCP. Enquanto o município não iniciar as publicações no Portal Nacional de Contratações Públicas deverá dar publicidade obrigatoriamente em Diário Municipal e em site do órgão.

§3º A Administração Municipal poderá, desde que justificado nos autos do processo respectivo, afastar a aplicação do plano de contratações anuais, naquilo que seja divergente do interesse público, desde que devidamente justificado nos autos do processo licitatório, observados os princípios gerais de licitação e a legislação respectiva.

§4º O plano de que trata o *caput* deste artigo deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do Município e será observado na realização de licitações e na execução dos contratos.

CAPÍTULO V

DA FASE PRELIMINAR DO PROCESSO LICITATÓRIO

SEÇÃO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Art. 14 O Estudo Técnico Preliminar é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação

Art. 15 O estudo técnico preliminar deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§1º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos, deverá apresentar as devidas justificativas.

§2º Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.

§3º A obrigação de elaborar Estudo Técnico Preliminar aplica-se à licitação de bens e à contratação de serviços e obras, inclusive locação e contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, ressalvado o disposto no Art. 16 deste Decreto.

§ 4º A obrigação de elaborar Estudo Técnico Preliminar (ETP), prevista no Artigo 18 da Lei Federal N.º 14.133/2021, aplica-se à aquisição de bens e à contratação de serviços e obras de qualquer natureza, ressalvado o disposto nos Artigos 16 e 17 deste Decreto.

Art. 16 A elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:

I - contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independentemente da forma de contratação;

II - dispensas de licitação previstas nos incisos VII, VIII, do art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III - contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

IV - quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos;

V - Nos demais casos de contratação direta (inexigibilidade e de dispensa de licitação) caberá ao Administrador Público a decisão sobre a dispensa do estudo técnico preliminar, bem como, para àquelas situações (inexigibilidade e de dispensa de licitação), a decisão acerca da dispensa de análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.

Art. 17 A elaboração do ETP será dispensada nos seguintes casos:

I - nos casos dos incisos I, II, III, IV, VII, VIII, IX, XI e XIV, do Artigo 75 da Lei Federal N.º 14.133/2021;

II - nos casos dos incisos I, II, V do Artigo 74 da Lei Federal N.º 14.133/2021;

III - nos casos do Artigo 95, § 2º, da Lei Federal N.º 14.133/2021;

IV - nos casos de prorrogações contratuais relativas a objetos de prestação de natureza continuada;

V - para a contratação de obras e serviços comuns de engenharia, desde que obrigatoriamente contenham Termo de Referência, Projeto Básico, Conjunto de Desenhos, Especificações, Memoriais Descritivos e Cronograma físico-financeiro das obras.

Art. 18 O Estudo Técnico Preliminar será elaborado por servidores do órgão demandante.

§1º Quando o Executivo Municipal executar recursos da União ou do Estado de Mato Grosso, decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar as normas dos respectivos entes para a elaboração do Estudo Técnico Preliminar.

§2ºFica aprovada a minuta padrão de Estudo Técnico Preliminar a ser observado pela Administração Pública Direta e Indireta do Município de Nova Xavantina.

SEÇÃO II

DO TERMO DE REFERÊNCIA

Art. 19 O Termo de Referência conterá informações detalhadas do objeto e o seu valor estimado, devendo conter:

I - definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

II - fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

III - descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IV - requisitos da contratação;

V - modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

VI - modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

VII - critérios de medição e de pagamento;

VIII - forma e critérios de seleção do fornecedor;

IX - estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

X - especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;

XI - indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;

XII - especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.

Art. 20 Ao final da elaboração do Termo de Referência, o Mapa de Riscos, quando couber, deverá ser atualizado pela administração, o qual deverá identificar e avaliar os demais riscos da contratação, bem como indicar as ações adequadas para seu tratamento e monitoramento.

Art. 21 A licitação será processada em conformidade com a modalidade indicada no Termo de Referência tendo em vista a natureza do objeto e os requisitos para a seleção da melhor proposta.

SEÇÃO III

PESQUISA DE PREÇOS

Art. 22 No procedimento de pesquisa de preços realizado em âmbito municipal, os parâmetros previstos no §1º do Artigo 23 da Lei Federal N.º 14.133/2021, são auto-aplicáveis, no que couber.

Parágrafo Único. Fica com o Setor de Licitações a atribuição de realização de pesquisa de preço, bem como auxiliar às demais secretarias municipais fornecendo informações necessárias para a confecção do Estudo Técnico Preliminar para iniciar o procedimento interno de contratação de bens e serviços.

Art. 23 Adotar-se-á, para a obtenção do preço estimado, cálculo que incida sobre um conjunto de 03 (três) ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o § 1º do Artigo 23 da Lei Federal N.º 14. 133/2021, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§1º. A partir dos preços obtidos o valor estimado poderá ser, a critério da Administração, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, podendo ainda ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§2º Caso não seja possível a obtenção de três orçamentos para formação do preço base da licitação ou da contratação direta, com base nas hipóteses prevista em Lei, a Administração poderá, justificadamente, colacionando aos autos prova de tentativa de obtenção de preços, caso possam ser documentadas, utilizar os preços/orçamentos que conseguiu adquirir para a mencionada contratação, desde que compatíveis com a realidade de mercado, evitando-se a prática de preços inexequíveis ou qualquer hipótese de superfaturamento.

Art. 24 No processo licitatório e nas contratações diretas, para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), quando este estiver disponível;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Municipal, Estadual ou Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento; e

VI - pesquisa na base de notas de serviços dos cadastros da municipalidade.

Art. 25 No processo licitatório e nas contratações diretas, para contratação de obras e serviços de engenharia, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (SICRO), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (SINAPI), para as demais obras e serviços de engenharia ou Planilha de Preços SINFRA ou outra que vier lhe substituir;

II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Municipal, Estadual ou Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; e

V - pesquisa na base de notas de serviços dos cadastros da municipalidade.

Art. 26 Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida neste decreto, o fornecedor escolhido para contratação, deverá comprovar previamente a subscrição do contrato, que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Art. 27 Considerar-se-á como solicitação formal de cotação a solicitação efetuada pela administração pública encaminhada por meio físico ou digital, inclusive por e-mail, devendo os respectivos documentos serem encartados aos autos.

Art. 28 Caberá ao Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação ou ao órgão técnico municipal ou ao Administrador Público, ou o agente público designado pelo Chefe do Poder Executivo para a realização de compras, a apuração do valor estimado com base no melhor preço aferido.

§ 1º. Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§2º. A desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados será acompanhada da devida motivação.

§ 3º. Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada pela autoridade competente.

Art. 29 Na pesquisa de preço relativa às contratações de prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa N.º 5, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, ou outra que vier a substituí-la.

§1º Para formação do preço base da licitação considera-se admitida a pesquisa de preços em sites de e-commerce, desde que se possa aferir data e hora de acesso, utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, contratações similares feitas pela Administração Pública, concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços ou pesquisa no Portal Nacional de Contratações Públicas, bem como pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas.

§ 2º Para aferição de preços na base nacional das notas fiscais eletrônicas, a Administração considerará válidas notas fiscais de contratações não superior a 1 (um) ano da data da consulta, considerando a necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos preços praticados.

SEÇÃO IV

DA MODELAGEM JURÍDICA

Art. 30 A modelagem da licitação, no tocante à modalidade, rito procedimental, critério de julgamento de proposta e modo de disputa, será estruturada de acordo com o ato convocatório, observadas as características

do objeto e as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão constantes dos artefatos de planejamento da contratação.

§1º Será adotada a modalidade concorrência quando o objeto cuja contratação se pretende for considerado como "obra", "bem especial" ou "serviço especial", inclusive de engenharia, devendo a licitação ser estruturada conforme o rito procedimental ordinário previsto no *caput* do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021.

§2º A adoção da modalidade diálogo competitivo somente se dará nas estritas hipóteses previstas no art. 32 da Lei nº 14.133, de 2021.

§3º A aplicação excepcional da possibilidade de inversão das fases de habilitação e julgamento das propostas prevista no §1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021 fica condicionada à indicação robusta e circunstanciada dos ganhos de eficiência e vantajosidade, notadamente quando:

I - for estabelecido para o julgamento das propostas procedimentos de análise e exigências que tornem tal fase mais morosa, evidenciando o ganho de celeridade e segurança decorrente da antecipação da habilitação;

II - em razão dos certames anteriores, for plausível a conclusão de que a realização da fase de lances apenas entre as licitantes que já tenham demonstrado o atendimento às exigências de habilitação representaria uma disputa mais qualificada e ofertas presumidamente exequíveis.

§ 4º Compete ao Agente de Contratação a apreciação dos motivos e a deliberação acerca da admissibilidade de inversão de fases de que trata o § 3º deste artigo.

Art. 31 O modo de disputa poderá ser isolada ou conjuntamente, observado as especificações da do art. 56 da Lei 14.133/21:

I - aberto, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes;

II - fechado, hipótese em que as propostas permanecerão em sigilo até a data e hora designadas para sua divulgação.

Art. 32 As licitações do Município de Nova Xavantina serão preferencialmente na forma eletrônica. Contudo, poderão ser realizadas na forma física, caso o município venha a se enquadrar na forma estabelecida no art. 176 da Lei 14.133/21, ocasião em que o município de Nova Xavantina terá até a data de 01/04/2027 para cumprir:

I - os requisitos estabelecidos no art. 7º e no caput do art. 8º da Nova Lei de Licitações;

II - a obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 caput do art. 8º da Nova Lei de Licitações; e

III - as regras relativas à divulgação em sítio eletrônico oficial.

Parágrafo único. Enquanto não adotarem o PNCP, o município de Nova Xavantina deverá:

I - publicar, em diário oficial, as informações que esta Lei exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato; e

II - disponibilizar a versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.

SEÇÃO V

DO PARECER JURÍDICO

Art. 33 Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

§2º Encerrada a instrução do processo sob os aspectos técnico e jurídico, a autoridade determinará a divulgação do edital de licitação no PNCP ou na forma do Parágrafo Único do art. 32 deste Decreto.

§3º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

§4º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.

CAPÍTULO VI

DA FASE EXTERNA DO PROCESSO LICITATÓRIO

SEÇÃO I

DOS PRAZOS

Art. 34 Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de:

I - para aquisição de bens:

a) 8 (oito) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto;

b) 15 (quinze) dias úteis, nas hipóteses não abrangidas pela alínea “a” deste inciso;

II - no caso de serviços e obras:

a) 10 (dez) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços comuns e de obras e serviços comuns de engenharia;

b) 25 (vinte e cinco) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços especiais e de obras e serviços especiais de engenharia;

c) 60 (sessenta) dias úteis, quando o regime de execução for de contratação integrada;

d) 35 (trinta e cinco) dias úteis, quando o regime de execução for o de contratação semi-integrada ou nas hipóteses não abrangidas pelas alíneas “a”, “b” e “c” deste inciso;

III - para licitação em que se adote o critério de julgamento de maior lance, 15 (quinze) dias úteis;

IV - para licitação em que se adote o critério de julgamento de técnica e preço ou de melhor técnica ou conteúdo artístico, 35 (trinta e cinco) dias úteis.

Parágrafo Único. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

SEÇÃO II

DA DIVULGAÇÃO

Art. 35 A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

§1º Sem prejuízo do disposto no ***caput,*** é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação.

§2º É facultada a divulgação adicional e a manutenção do inteiro teor do edital e de seus anexos em sítio eletrônico oficial do ente federativo do órgão ou entidade responsável pela licitação ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, admitida, ainda, a divulgação direta a interessados devidamente cadastrados para esse fim.

§3º Após a homologação do processo licitatório, serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, se o órgão ou entidade responsável pela licitação entender cabível, também no sítio referido no § 2º deste artigo, os documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos.

§4ºCaso o município de Nova Xavantina venha a se enquadrar no art. 176 da Lei 14.133/21, a publicidade dos procedimentos licitatórios poderá ser executada na forma disciplinada no parágrafo único do art. 32 deste Decreto.

SEÇÃO III

DOS AGENTES DE CONTRATAÇÃO

Art. 36 Ao Agente de Contratação, ou, conforme o caso, à Comissão de Contratação, incumbe a condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento, exame e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes ainda:

I - conduzir a sessão pública;

II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;

V - verificar e julgar as condições de habilitação;

VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

VIII - indicar o vencedor do certame;

IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

§1ºNos termos do art. 6º, inciso L, da Lei nº 14.133/2021, a Comissão de Contratação conduzirá o Diálogo Competitivo e todos os processos licitatórios que envolvam procedimentos auxiliares cabendo-lhe, no que couber, as atribuições listadas acima, sem prejuízo de outras tarefas inerentes.

§2ºCaberá ao Agente de Contratação a instrução dos processos de contratação direta nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, neste caso, quando for necessária sua atuação.

§3ºO Agente de Contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar.

§4ºEm licitação na modalidade Pregão, o Agente de Contratação responsável pela condução do certame será designado Pregoeiro.

Art. 37 Na designação de agente público para atuar como Agente de Contratação a autoridade municipal observará o seguinte:

I - a designação de agentes públicos deve considerar a sua formação acadêmica ou técnica, ou seu conhecimento em relação ao objeto contratado;

II **-** a segregação entre as funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea naquelas mais suscetíveis a riscos durante o processo de contratação; e

III **-** a designação considerará o comprometimento concomitante do agente com outros serviços.

§1º Caso haja impedimento de qualquer ordem, inclusive a que se refere os incisos anteriores, é de responsabilidade do servidor manifestar-se quanto a esta situação.

§2ºEm licitação que envolva bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela Administração do Município, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução do processo de contratação.

§3º Para a contratação de auxiliares técnicos, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva dos agentes públicos responsáveis pela condução do processo de contratação; e

II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade dos agentes públicos responsáveis pela condução do processo de contratação, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

CAPÍTULO VII

ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

Art. 38 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

§1º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

§2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§3º Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

§4º O disposto neste artigo será aplicado, no que couber, à contratação direta e aos procedimentos auxiliares da licitação.

CAPÍTULO VIII

DO PROCEDIMENTO DE COMPRA DIRETA

Art. 39 O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade que deverão ser realizados na forma do art. 74 da Lei 14. 133/21 e de dispensa de licitação que deverá estar em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e da legislação de regência, devendo ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei 14.133/21;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

§1º A análise da conformidade jurídica da contratação direta, nos termos do §4º do art. 53 da Lei nº 14.133, de 2021, será realizada com a observância dos requisitos legais e regulamentares, bem como à incidência dos entendimentos jurisprudenciais aplicáveis e adequados às circunstâncias do caso concreto.

§2º Observado o disposto no § 1º deste artigo, o setor responsável pela instrução do processo de contratação direta deverá, ao encaminhar os autos à deliberação superior, manifestar-se conclusivamente quanto à presença dos pressupostos estabelecidos nos incisos I, II, III, IV, V, VI e VII do art. 72 e, conforme o caso, nos §§ 1º a 5º do art. 74 ou nos incisos do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, resguardada à autoridade competente a análise do mérito administrativo da contratação.

Art. 40 As dispensas de licitação serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

§1º A regra prevista no ***caput*** deste artigo aplica-se nas seguintes hipóteses:

I - contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do *caput* do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do*caput* do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do **caput** do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, quando cabível; e

IV - registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021.

§2º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do *caput*, deverão ser observados:

I - o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§3º Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

§4º O disposto no § 2º deste artigo não se aplica às contratações de até R$ 9.153,34 (nove mil cento e cinquenta e três reis e trinta e quatro centavos) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, de que trata o § 7º do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021 com a atualização dos valores procedida pelo Decreto Federal 11317/22.

§5º Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização e a autoridade superior responsável pela adjudicação e pela homologação da contratação devem observar o disposto no art. 73 da Lei nº 14. 133, de 2021

§6º Poderá o Município instituir a realização de dispensa eletrônica de dispensa de licitação para efeitos de desenvolvimento do procedimento previsto no presente artigo.

§7º Caso o município venha a se enquadrar no art. 176 da Lei 14.133/21, regulamentado neste Decreto no art. 32, o município de Nova Xavantina poderá realizar dispensa física que deverá ser regulamentada de forma específica.

Art. 41 O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas hipóteses em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO IX

DOS PROCEDIMENTOS AUXILIARES

Art. 42 São procedimentos auxiliares das contratações do Município de Nova Xavantina:

I - sistema de registro de preços;

II- pré-qualificação

III - credenciamento;

IV - procedimento de manifestação de interesse;

V - registro cadastral.

SEÇÃO I

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 43 O Sistema de Registro de Preços – SRP para aquisição de bens ou contratação de obras ou serviços, inclusive de engenharia, pelos órgãos e entidades descritos no at. 4º deste Decreto, obedecerá o disposto em regulamento próprio.

Art. 44 As licitações municipais processadas pelo sistema de registro de preços poderão ser adotadas nas modalidades de licitação Pregão ou Concorrência.

§1ºEm âmbito municipal, na licitação para registro de preços, não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, sob pena de desclassificação.

§2º O edital deverá informar o quantitativo mínimo previsto para cada contrato oriundo da ata de registro de preços, com vistas a reduzir o grau de incerteza do licitante na elaboração da sua proposta, sem que isso represente ou assegure ao fornecedor direito subjetivo à contratação.

Art. 45 Na esfera municipal será admitida a utilização do sistema de registro de preços nas hipóteses de dispensa de licitação, nos termos do art. 75, incisos I e II, IV “e” “m”, VIII, IX, XVI da Lei 14.133/2021, devendo para tanto a sua utilização estar embasada na necessidade de compra parcelada pela Administração e se necessário a demanda deve estar evidenciada por meio de estudo técnico preliminar que caracterize as necessidades.

§1º O sistema de registro de preços também poderá ser utilizado em casos de inexigibilidade de licitação, quando a natureza do objeto trouxer à tona a necessidade de contratação parcelada, conforme a demanda da Administração.

§2º A Administração poderá contratar a execução de obras e serviços de engenharia pelo sistema de registro de preços, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional;

II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.

Art. 46 O edital de licitação para registro de preços observará o disposto na Lei 14.133/2021 e contemplará, no mínimo:

I - as especificidades da licitação e de seu objeto, inclusive a quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida;

II - a possibilidade de prever preços diferentes:

a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;

b) em razão da forma e do local de acondicionamento;

c) quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote;

d) por outros motivos justificados no processo;

III - o critério de julgamento da licitação, que será o de menor preço ou o de maior desconto sobre tabela de preços praticada no mercado;

IV - as condições para alteração de preços registrados;

V - o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação;

VI - a vedação à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

VII - as hipóteses de cancelamento da ata de registro de preços e suas consequências.

§1º O exame e a aprovação das minutas do instrumento convocatório e do contrato serão efetuados exclusivamente pela assessoria jurídica do órgão gerenciador.

§2º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

§3º O órgão gerenciador poderá dividir a quantidade total do item em lotes, quando técnica e economicamente viável, para possibilitar maior competitividade, observada a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços.

Art. 47 A ata de registro de preços terá prazo de validade de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

Art. 48 A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 49 O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho fundamentado.

Art. 50 O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

Parágrafo Único. Na fase preparatória do processo licitatório que vise o registro de preços com a participação de, pelo menos, mais um órgão ou entidade gerenciadora, deverá ser realizado procedimento público de intenção de registro de preços, mediante divulgação, em seu sítio oficial, do objeto a ser licitado, visando a possibilidade de que, no prazo de 8 (oito) dias úteis, outros órgãos ou entidades manifestem o interesse de participar da respectiva ata.

SEÇÃO II

DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

Art. 51 A administração pública poderá promover a pré-qualificação destinada a identificar:

I - fornecedores que reúnam condições de qualificação técnica exigidas para o fornecimento de bem ou a execução de serviço ou obra nos prazos, locais e condições previamente estabelecidos; e

II - bens que atendam às exigências técnicas e de qualidade estabelecida pela administração pública.

§1º A pré-qualificação poderá ser parcial ou total, contendo alguns ou todos os requisitos de habilitação técnica necessários à contratação, assegurada, em qualquer hipótese, a igualdade de condições entre os concorrentes.

§2º A pré-qualificação de que trata o inciso I do caput poderá ser efetuada por grupos ou segmentos de objetos a serem contratados, segundo as especialidades dos fornecedores.

Art. 52 O procedimento de pré-qualificação ficará permanentemente aberto para a inscrição dos eventuais interessados.

Art. 53 A pré-qualificação terá validade máxima de um ano, podendo ser atualizada a qualquer tempo.

Parágrafo Único. A validade da pré-qualificação de fornecedores não será superior ao prazo de validade dos documentos apresentados pelos interessados.

Art. 54 Sempre que a administração pública entender conveniente iniciar procedimento de pré-qualificação de fornecedores ou bens, deverá convocar os interessados para que demonstrem o cumprimento das exigências de qualificação técnica ou de aceitação de bens, conforme o caso.

§1º A convocação de que trata o caput será realizada mediante:

I - publicação de extrato do instrumento convocatório no Diário Oficial do Município, conforme, sem prejuízo da possibilidade de publicação de extrato em jornal diário de grande circulação; e

II - divulgação em sítio eletrônico oficial centralizado de publicidade de licitações ou sítio mantido pelo órgão ou entidade.

§2º A convocação explicitará as exigências de qualificação técnica ou de aceitação de bens, conforme o caso.

Art. 55 Será fornecido certificado aos pré-qualificados, renovável sempre que o registro for atualizado.

Art. 56 Caberá recurso no prazo de três dias úteis contado a partir da data da intimação ou da lavratura da ata do ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessados, nos termos do art. 165, I, “a” da Lei 14. 133/2021.

Art. 57 A administração pública poderá realizar licitação restrita aos pré-qualificados, justificadamente, desde que:

I - a convocação para a pré-qualificação discrimine que as futuras licitações serão restritas aos pré-qualificados;

II - na convocação a que se refere o inciso I do caput conste estimativa de quantitativos mínimos que a administração pública pretende adquirir ou contratar nos próximos doze meses e de prazos para publicação do edital; e

III - a pré-qualificação seja total, contendo todos os requisitos de habilitação técnica necessários à contratação.

§1º O registro cadastral de pré-qualificados deverá ser amplamente divulgado e deverá estar permanentemente aberto aos interessados, obrigando-se a unidade por ele responsável a proceder, no mínimo anualmente, a chamamento público para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados.

§2º Só poderão participar da licitação restrita aos pré-qualificados os licitantes que, na data da publicação do respectivo instrumento convocatório:

I - já tenham apresentado a documentação exigida para a pré-qualificação, ainda que o pedido de pré-qualificação seja deferido posteriormente; e

II - estejam regularmente cadastrados.

§3º No caso de realização de licitação restrita, a administração pública enviará convite por meio eletrônico a todos os pré-qualificados no respectivo segmento.

§4º O convite de que trata o § 3º não exclui a obrigação de atendimento aos requisitos de publicidade do instrumento convocatório.

Art. 58 A Administração poderá realizar pré-qualificação de bens para indicar o padrão de qualidade mínima que os produtos deverão possuir para participação de licitação futura, visando a garantia do interesse público e com vistas ao custo-benefício da contratação, a fim de atender a economia de escala.

SEÇÃO III

DO CREDENCIAMENTO

Art. 59 O credenciamento poderá ser utilizado quando a administração pretender formar uma rede de prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, e houver inviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer uma das empresas credenciadas.

§1ºO credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, que deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento.

§2ºA administração fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajustamento.

§3ºA escolha do credenciado poderá ser feita por terceiros sempre que este for o beneficiário direto do serviço.

§4ºQuando a escolha do prestador for feita pela administração, o instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e impessoal.

§5º O prazo mínimo para recebimento de documentação dos interessados não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

§6º O prazo para credenciamento deverá ser reaberto, no mínimo, uma vez a cada 12 (doze) meses, para ingresso de novos interessados.

SEÇÃO IV

DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Art. 60 Adotar-se-á, em âmbito municipal, o Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI).

§ 1º O PMI será composto das seguintes fases:

I - abertura, por meio de publicação de edital de chamamento público;

II - autorização para a apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos; e

II - avaliação, seleção e aprovação.

§2º A competência para abertura, autorização e aprovação de PMI será exercida pelo Prefeito Municipal

§3º O PMI será aberto mediante chamamento público, a ser promovido de ofício ou por provocação de pessoa física ou jurídica interessada.

§ 4º A proposta de abertura de PMI por pessoa física ou jurídica interessada será dirigida à autoridade referida no § 2º e deverá conter a descrição do projeto, com o detalhamento das necessidades públicas a serem atendidas e do escopo dos projetos, levantamentos, investigações e estudos necessários.

SEÇÃO V

DO REGISTO CADASTRAL

Art. 61 Enquanto não for efetivamente implementado, no Município, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) previsto no art. 87 da Lei n. º 14.133/2021, o sistema de registro cadastral de fornecedores do Município será regido, no que couber, pelo disposto em regulamento próprio.

Parágrafo Único**.** Em nenhuma hipótese as licitações realizadas pelo Município serão restritas a fornecedores previamente cadastrados na forma do disposto no caput deste artigo, exceto se o cadastramento for condição indispensável para autenticação na plataforma utilizada para realização do certame ou procedimento de contratação direta.

CAPÍTULO X

CONTRATOS

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 62 Os contratos administrativos de que trata este decreto e a Lei 14. 133/21 regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, sendo-lhes suas principais características a consensualidade, formalidade, onerosidade, comutatividade, aspecto sinalagmático, a legalidade, a moralidade, a impessoalidade, a publicidade, e a boa-fé, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Art. 63 Os contratos e termos aditivos celebrados entre o Município e os particulares poderão adotar a forma eletrônica.

§1º Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas no contrato deverão ser classificadas como qualificadas, por meio do uso de certificado digital pelas partes subscritoras, nos termos do art. 4º, inc. III, da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

§2º A utilização de assinaturas eletrônicas avançadas nos termos do art. 4º II da Lei 14.063/2020, será admitida em situações excepcionais, desde que a Administração possa comprovar a autoria e da integridade de documentos apresentados em forma eletrônica, e o ato seja motivado, explicitando-se a inexistência de prejuízos ao interesse público e a veracidade das informações contidas no documento.

§3º Em nenhuma hipótese será admitida a utilização de assinatura eletrônica simples, nos termos do art. 4º II da Lei 14.063/2020, nos contratos administrativos e aditivos decorrentes deste regulamento.

SEÇÃO II

DOS GESTORES E FISCAIS DE CONTRATO

Art. 64 Aos Gestores do Contrato, compete adotar todas as ações necessárias ao controle de execução contratual e à implementação gradativa de políticas de gestão de riscos e de governança, incumbindo-lhe:

I – Ter conhecimento de todo o processo relativo à contratação, bem como suas normas aplicáveis.

II – gerenciar e controlar o processo de gestão contratual desde a formalização até o encerramento do contrato.

III – aferir o cumprimento dos resultados estabelecidos pela contratada.

IV – prestar apoio à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente para a formalização dos procedimentos relativos às repactuação, reajuste, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, aplicação de sanções, extinção dos contratos, entre outras medidas adequadas ao cumprimento contratual e à solução de conflitos.

V – promover práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação.

VI – assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias.

Art. 65 Aos Fiscais do Contrato incumbe acompanhar, inspecionar, examinar e verificar a conformidade da execução contratual com o que foi contratado, sendo um subsídio a atuação do gestor, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, consoante o que prevê o art. 117 da Lei 14.133/2020, incumbindo-lhe:

I – verificar a fiel correspondência entre o previsto no contrato e o efetivamente executado.

II – anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III – informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§1º O fiscal será, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública.

§2º Excepcionalmente podem atuar como fiscal do contrato os servidores comissionados ou comissionadas ou contratados ou contratadas por tempo determinado, desde que devidamente justificado no procedimento.

§3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

§4º Pode o controle de execução do contrato ser realizado por meio de mais de um Fiscal ou, ainda, pode ser realizada com auxílio de terceiros contratados quando, em razão da complexidade, do contrato isso se justificar.

§5º Poderá ser dispensada a designação de fiscais, mediante justificativa apresentada pelo respectivo gestor e aceita pela Administração, exceto nos contratos com dedicação de mão de obra e de solução de tecnologia da informação e comunicação.

§6º Caberá ao gestor de contrato realizar as atribuições dos fiscais quando não houver designação destes, exceto nos casos em que se deva observar o princípio da segregação de função, nos quais deverá ser designado outro servidor.

Art. 66 As férias do gestor, fiscais e suplentes deverão ser escalonadas, de modo a não ensejar ausência de gestão contratual.

Art. 67 Na designação de agente público para atuar como gestor ou fiscal do contrato a autoridade municipal observará o seguinte:

I - a designação de agentes públicos deve considerar a sua formação acadêmica ou técnica, ou seu conhecimento em relação ao objeto contratado;

II **-** a segregação entre as funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea naquelas mais suscetíveis a riscos durante a execução contratual; e

III **-** a designação considerará o comprometimento concomitante do agente com outros serviços, além do quantitativo de contratos sob sua responsabilidade, com vistas a uma adequada fiscalização contratual.

Parágrafo Único. Caso haja impedimento de qualquer ordem, inclusive a que se refere os incisos anteriores, é de responsabilidade do servidor manifestar-se quanto a esta situação.

Art. 68 Em contrato que envolva bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela Administração do Município, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato.

Parágrafo Único. Para a contratação de auxiliares técnicos, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

SEÇÃO III

DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

Art. 69 O objeto do contrato será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução;

b) definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no contrato.

II - em se tratando de compras:

a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado.

§1º O edital ou o instrumento de contratação direta, ou alternativamente o contrato ou instrumento equivalente, poderá prever apenas o recebimento definitivo, podendo ser dispensado o recebimento provisório de gêneros perecíveis e alimentação preparada, objetos de pequeno valor, ou demais contratações que não apresentem riscos consideráveis à Administração.

§2ºPara os fins do parágrafo anterior, consideram-se objetos de pequeno valor aqueles enquadráveis nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

SEÇÃO IV

DA SUBCONTRATAÇÃO

Art. 70 A possibilidade de subcontratação, se for o caso, deve ser expressamente prevista no edital ou no instrumento de contratação direta, ou alternativamente no contrato ou instrumento equivalente, o qual deve, ainda, informar o percentual máximo permitido para subcontratação.

§1ºÉ vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

§2º É vedada cláusula que permita a subcontratação da parcela principal do objeto, entendida esta como o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestados com o objetivo de comprovar a execução de serviço, pela licitante ou contratada, com características semelhantes.

§3º No caso de fornecimento de bens, a indicação de produtos que não sejam de fabricação própria não deve ser considerada subcontratação.

SEÇÃO V

DO ADITIVOS CONTRATUAIS

Art. 71 Qualquer mudança material diversa daquela originalmente prevista no contrato deverá ser precedida de formalização, mediante termo aditivo, ressalvada os casos previstos no art. 95, § 2º da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Único. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

Art. 72 Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

Art. 73 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;

IV - empenho de dotações orçamentárias.

SEÇÃO VI

DAS SANÇÕES

Art. 74 Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, serão aplicadas pelo secretário municipal da pasta interessada, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, quando se tratar de autarquia ou fundação.

Art. 75 Os editais e instrumentos convocatório deverão prever expressamente as hipóteses de aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, notadamente os detalhes relacionados aos percentuais e valores de multa pecuniária.

Parágrafo Único. Para a aplicação de qualquer penalidade contratual é imprescindível a prévia instauração do devido processo administrativo sancionatório, assegurando-se o contraditório e ampla defesa.

Art. 76 Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

I - os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

II - a não reincidência da infração;

III - a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

IV - a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e

V - a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

§1º Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista no instrumento convocatório ou no contrato se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá justificadamente reduzi-la, observados os demais critérios previstos neste artigo.

§2º Será permitida a retenção cautelar temporária da parte do pagamento correspondente à pena pecuniária em tese aplicável nas hipóteses em que houver o risco de ser frustrada a cobrança do débito, mediante decisão fundamentada.

§3º O valor retido deverá ser entregue à contratada em caso de não aplicação ou de aplicação de penalidade inferior à inicialmente prevista.

SEÇÃO VII

DAS ALTERAÇÕES DOS CONTRATOS

Art. 77 Os contratos administrativos, notadamente as suas cláusulas de natureza econômico-financeira e regulamentar, bem como a forma de pagamento, poderão ser alterados nas hipóteses e condições previstas no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

§1º Caberá à gestão iniciar a instrução que vise à alteração de contrato sob sua responsabilidade, seja por iniciativa própria ou por solicitação da contratada.

§2º As alterações contratuais que acarretem aumento de despesa estarão sujeitas à verificação de disponibilidade e previsão orçamentária.

§3º Nos casos de acréscimo quantitativo ou qualitativo, o Órgão Técnico deverá elaborar Termo de Referência ou Projeto Básico que contenha, no mínimo:

I - justificativa;

II - indicação do item com a respectiva quantidade a ser acrescida; e

III - no caso de acréscimo qualitativo, especificações técnicas.

Art. 78 A alteração de cláusula econômico-financeira será feita por meio de:

I - Reavaliação;

II - Revisão;

III - Renegociação; ou

IV - Repactuação.

Art. 79 A cláusula regulamentar admite alterações compreendendo:

I - modificações do projeto ou das especificações;

II - acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto;

III - substituição da garantia; e

IV - modificação do regime de execução.

Art. 80 A forma de pagamento poderá ser alterada sempre que tal modificação for suficiente para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro ou a exequibilidade do contrato, atingidos pela superveniência de novas condições de mercado ou de fatos imprevisíveis ou não previstos no ajuste, vedada a antecipação de pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço.

SEÇÃO VIII

DO REAJUSTE

Art. 81 É admitida estipulação de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos pactuados pelo Município de Nova Xavantina.

§1º Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital e no próprio instrumento contratual do índice, da database e da periodicidade do reajustamento de preços.

§2º Poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Art. 82 Para o reajustamento dos preços dos contratos deve ser observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses.

§1º O interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir da data da apresentação da proposta ou do orçamento estimado a que a proposta se referir, conforme fixado em edital.

§2º Nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado da data de início dos efeitos financeiros do último reajustamento ocorrido.

§3º Quando se tratar de contratos decorrentes de acionamento de Ata de Registro de Preços, o reajuste dar-se-á com base na variação do índice pactuado entre a assinatura do contrato e o primeiro aniversário de assinatura do instrumento contratual.

§4º Quando o termo inicial do interregno de 12 (doze) meses coincidir com o primeiro dia do mês, será aplicada a metodologia de recuo de mês e os reajustes subsequentes ocorrerão nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

§5º Na hipótese de o contrato haver sofrido alteração em cláusula econômico-financeira, o período de 12 (doze) meses será contado a partir da última alteração.

§6º São nulos quaisquer expedientes que, na apuração do índice atinente, produzam efeitos financeiros equivalentes aos de reajuste de preços de periodicidade inferior à anual.

Art. 83 Nos contratos de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, os insumos de serviços serão reajustados simultaneamente com a repactuação dos custos de mão de obra, desde que decorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir da data da apresentação da proposta, conforme fixado em edital.

Parágrafo Único. Quando o interregno mínimo de 12 (doze) meses previsto não tiver sido cumprido, ocorrerá exclusivamente a repactuação dos custos de mão de obra, diferindo-se o reajuste dos insumos de serviços para o reajustamento seguinte.

SEÇÃO IX

DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DOS CONTRATOS

Art. 84 Os contratos, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, poderão ter as seguintes vigências máximas:

I - contratos por escopo predefinido: vigência compatível com a lógica de execução contratual;

II - contratos que tenha por objeto serviços e fornecimentos contínuos: até 5 (cinco) anos, prorrogáveis por igual período;

III - contratos que gerem receita para a Administração e contratos de eficiência:

a) até 10 (dez) anos, nos contratos sem investimento;

b) até 35 (trinta e cinco) anos, nos contratos com investimento;

IV - contratos que prevejam a operação continuada de sistemas estruturantes de tecnologia da informação: vigência máxima de 15 (quinze) anos;

V - contratos firmados sob o regime de fornecimento e prestação de serviço associado: vigência máxima definida pela soma do prazo relativo ao fornecimento inicial ou à entrega da obra com o prazo relativo ao serviço de operação e manutenção, este limitado a 5 (cinco) anos contados da data de recebimento do objeto inicial, autorizada a prorrogação, desde que observado o limite máximo de 10 (dez) anos.

§1º Enquadram-se na hipótese prevista no inciso II do *caput* deste artigo os serviços contratados e compras realizadas para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades essenciais permanentes ou prolongadas.

§2º Compete ao setor requisitante, com anuência do departamento de Tecnologia da Informação do Município, indicar, quando for o caso, o enquadramento do objeto na hipótese prevista no inciso IV do *caput* deste artigo.

§3º A possibilidade de prorrogação de vigência dos contratos deverá estar expressamente prevista no edital e no instrumento convocatório.

§4º Na hipótese prevista no inciso I do *caput* deste artigo, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

§5º O Município de Nova Xavantina poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuário de serviço público essencial, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

Art. 85 Nos contratos por escopo predefinido, deverá ser expressamente previsto no edital e no instrumento contratual o prazo de execução e, sempre que possível, o cronograma físico-financeiro.

§1º Preferencialmente, o prazo de vigência deverá ser superior ao prazo de execução do objeto nos contratos por escopo predefinido.

§2º Os prazos de execução, conclusão e entrega nos contratos por escopo definido admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos na Lei nº 14.133/2021;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

Art. 86 A prorrogação de vigência dos contratos administrativos celebrados será precedida de reavaliação para se demonstrar a vantagem na continuidade do ajuste.

§1º Poderão ser utilizadas, para verificação da vantajosidade, além das fontes previstas no art. 2º do Anexo VI, contratações realizadas pelo fornecedor com outras entidades, públicas ou privadas.

§2º Caso seja mais vantajosa a realização de novo procedimento licitatório, mas não haja tempo hábil para a conclusão da licitação sem prejuízo à continuidade do fornecimento do produto ou serviço, o contrato poderá ser, justificadamente, prorrogado pela autoridade competente.

§3º Na hipótese do §2º deste artigo, deverá constar do termo aditivo formalizando a prorrogação a previsão de cláusula resolutiva de vigência em razão do início da execução do contrato decorrente do novo procedimento licitatório.

Art. 87 Caso o gestor pretenda prorrogar a vigência do contrato, deverá encaminhar os autos ao setor de Licitações para verificação preliminar em, pelo menos, 90 (noventa) dias antes do vencimento da vigência contratual.

§1º O processo para verificação preliminar deverá conter, no mínimo, a documentação básica para instrução de prorrogação contratual, composta pelos seguintes documentos:

I - Nota Técnica com as justificativas detalhadas para a manutenção do contrato;

II - formalização da concordância da contratada quanto à prorrogação;

III - pesquisa de preços, observado o disposto neste Decreto;

IV - manifestação acerca da vantajosidade da prorrogação;

V - Mapa de Riscos, quando couber.

§2º Os processos de prorrogação de contratações de bens e serviços que foram originalmente fundamentadas por meio de inexigibilidade de licitação deverão conter, adicionalmente, os documentos que comprovem a permanência da situação de inexigibilidade e consequente escolha do fornecedor.

§3º No caso de prorrogações de contratos de serviços continuados sem dedicação exclusiva de mão de obra, inclusive aqueles fundamentados por inexigibilidade de licitação, estará dispensada a pesquisa de preços de itens para os quais haja previsão contratual de índice oficial para reajustamento de preços sempre que o Órgão Técnico se manifestar pela vantajosidade da prorrogação, a qual deverá levar em consideração, no mínimo, os seguintes aspectos:

I - especificidades do contrato firmado;

II - competitividade do certame;

III - adequação da pesquisa de preços que fundamentou o valor estimado da contratação;

IV - realidade de mercado no momento da instrução da prorrogação; e

V - eventual ocorrência de circunstâncias atípicas no mercado relevante.

§4º No caso de prorrogações de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, fica dispensada a pesquisa de preços de itens para os quais haja previsão contratual de índice oficial para reajustamento de preços, ou caso o valor de tais itens não tiver sofrido alteração durante o prazo de vigência do contrato, exceto quanto a obrigações decorrentes de Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho ou de Lei.

§5º A prorrogação de ajustes não onerosos dispensa a apresentação dos documentos descritos nos incisos III a V do §1º deste artigo.

§ 6º Os autos deverão retornar ao gestor para complementação de informações sempre que se observar, durante a verificação preliminar, a ausência de um dos documentos necessários à instrução, ou se concluir que as informações nos autos estão imprecisas ou incompletas.

Art. 88 O termo aditivo de prorrogação dos contratos incluirá, obrigatoriamente, as cláusulas econômico-financeiras alteradas em razão da prorrogação e, no caso do §2º do art. 86 deste Decreto, a hipótese da rescisão provocada pelo início da execução do contrato decorrente da conclusão do novo procedimento licitatório.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 89 Enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) a que se refere o art. 174 da Lei nº 14.133/2021**:**

I - quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a aviso, autorização ou extrato, a publicidade dar-se-á através de sua publicação no Diário Oficial do Município, sem prejuízo de sua tempestiva disponibilização no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas local, se houver;

II - quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a inteiro teor de documento, edital, contrato ou processo, a publicidade dar-se-á através de sua disponibilização integral e tempestiva no Portal da Transparência da Prefeitura, sem prejuízo de eventual publicação no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas local, se houver;

III - não haverá prejuízo à realização de licitações ou procedimentos de contratação direta ante a ausência das informações previstas nos §§ 2º e 3º do art. 174 da Lei nº 14.133/2021, eis que o Município adotará as funcionalidades atualmente disponibilizadas pelo Governo Federal, no que couber, nos termos deste Decreto;

IV - nas licitações eletrônicas realizadas pelo Município, caso opte por realizar procedimento regido pela Lei nº 14.133/2021, e por adotar o modo de disputa aberto, ou o modo aberto e fechado, a Administração poderá, desde já, utilizar-se de sistema atualmente disponível, inclusive o *Comprasnet* ou demais plataformas públicas ou privadas, sem prejuízo da utilização de sistema próprio.

Parágrafo Único. O disposto nos incisos I e II acima ocorrerá sem prejuízo da respectiva divulgação em sítio eletrônico oficial, sempre que previsto na Lei nº 14.133/2021.

Art. 90 Em âmbito municipal, enquanto não houver adesão ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) a que se refere o art. 174. da Lei nº 14.133/2021, a divulgação dos atos será promovida da seguinte forma:

I - publicação em diário oficial das informações que a Lei nº 14.133/ 2021 exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;

II - disponibilização da versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.

Art. 91 O Prefeito Municipal poderá editar normas complementares ao disposto neste Decreto e disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico, inclusive modelos de artefatos necessários à contratação.

Parágrafo Único. A Controladoria Municipal regulamentará, por ato próprio, o disposto no art. 169 da Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto à responsabilidade da alta administração para implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos dos procedimentos de contratação, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

Art. 92 Nas referências à utilização de atos normativos federais como parâmetro normativo municipal, considerar-se-á a redação em vigor na data de publicação deste Decreto.

Art. 93 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 26 de Janeiro de 2024.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

CAMARA MUNICIPAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2024

Extrato do Contrato Nº 002/2024

Processo de dispensa: 002/2024

Partes:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO – MT_CNPJ: 01.623.513/0001-11

CONTRATADO: LEANDRO ANTONIO - ME, inscrita no CNPJ sob nº 18. 163.285/0001-47.

Objeto: “Prestação de serviços técnicos na área de informática, compreendendo: Configuração, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de informática, adequação do servidor central, manutenção e configuração das redes internas e de internet para o ano de 2024.”

Dotação Orçamentária: 01.031.0001. 2001. 339039.05.0000 Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica – Serviços Técnicos Profissionais

Fonte única 1.5.00.000000 Valor não vinculado a Impostos

VALOR: R$ 24.200,00 (vinte e quatro mil e duzentos reaisi) pelo período de 11 meses no ano de 2024.

Amparo Legal: Lei Federal 14.133/2021

Vigência: Ano de 2024

Data da Assinatura: 26/01/2024

EDEMAR SQUENA

Presidente biênio 2023-2024

CAMARA MUNICIPAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2024

Extrato do Contrato Nº 001/2024

Processo de dispensa: 001/2024

Partes:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO – MT_CNPJ: 01.623.513/0001-11

CONTRATADA: J.C.B. CAIONI – INOVA CONTABILIDADE

CNPJ: 21.222.215/0001-27

Objeto: Prestação de Serviço de envio das cargas tempestivas e intempestivas do Sistema Aplic ao Tribunal de Contas de Mato Grosso, referente aos 12 meses do ano de 2024, para a Câmara Municipal de Vereadores de Novo Mundo – MT.

Dotação Orçamentária: SERVIÇOS DE CONSULTORIA – sub-elemento: 95/Dotação: 0012 01.001.01.031.0001.2001-3.3.90.35.00.00

Valor Global: R$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais)

Amparo Legal: Lei Federal 14.133/2021

Vigência: Ano de 2024

Data da Assinatura: 24/01/2024

EDEMAR SQUENA

Presidente biênio 2023-2024

CAMARA MUNICIPAL
TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA 002/2024

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 002/2024

OBJETO: **"Prestação de serviços técnicos na área de informática, compreendendo: Configuração, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de informática, adequação do servidor central, manutenção e configuração das redes internas e de internet para o ano de 2024."**

CONTRATADA: **LEANDRO ANTONIO - ME, inscrita no CNPJ sob nº 18.163.285/0001-47.**

VALOR: R$ 24.200,00 (vinte e quatro mil e duzentos reaisi) pelo período de 11 meses no ano de 2024.

Vigência do Contrato: 11 meses contados da assinatura do Contrato.

Fundamento Legal: Art. 75, inc. II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

RATIFICO e HOMOLOGO a presente DISPENSA DE LICITAÇÃO POR VALOR, nos termos do Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e de conformidade com o Parecer Jurídico e justificativa (documentos anexos ao processo)

Novo Mundo - MT em 26 de Janeiro de 2024.

EDEMAR SQUENA

Presidente

Gestão 2023/2024

CAMARA MUNICIPAL
AVISO DE DISPENSA Nº 004/2024

AVISO DE DISPENSA Nº 004/2024

Com base no art. nº 75, inciso I ou II da lei 14.133/2021

A **Câmara Municipal de Novo Mundo,** Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita noCNPJ sob o n. º 01.623.513/0001-11, situada na Av. Ayrton Senna, 78, Centro, Novo Mundo- MT, Cep 78.528-000, por intermédio do Departamento de Compras, torna público que, realizará **DISPENSA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO,** nos termos Artigo nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste instrumento, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

Data limite para apresentação das propostas e documentação: 01/02/2024 ás 17:00;

Endereço eletrônico para envio das propostas e documentação de habilitaçao: legislativonmundocompras@hotmail.com;

1 Links da publicação completa: https://www.novomundo.mt.leg.br

2 DO OBJETO: 2.1 Prestação de Serviço conforme discriminação abaixo, referente a 11 meses do ano de 2024.

2.2 A contratação será dividida ocorrerá em item/lote único**,** conforme tabela constante abaixo.

ITEM	DESCRIÇAO	UNID.	QUANT.	VALORUNIT.	VALORTOTAL
1	Contratação de empresa para "Prestação de serviços de filmagem e edição de imagens e áudio para divulgação no site oficial da Câmara Municipal de Novo Mundo - MT e demais mídias sociais, incluindo as atividades do legislativo, com destaque para o trabalho desenvolvido pelos Vereadores em plenário e gravações externas relativas a vistorias e fiscalização, nas Sessões Itinerantes, Reuniões e Audiências Públicas a serem realizados pelo legislativo no ano de 2024".	MES	11	XXXX	XXXX
VALOR TOTAL R$:					

2.3 – Compõem este Instrumento, além das condições específicas, os seguintes documentos: 2.3.1 – ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA; 2.3.2 – ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA; 2.3.3 – ANEXO III- MINUTA DO CONTRATO; **3 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

3.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Legislativo de Novo Mundo - MT, para exercício de 2024, na classificação abaixo:

Dotação Orçamentaria

Órgão: 01 – Câmara Municipal de Novo Mundo

Unidade 001 - Câmara Municipal de Novo Mundo

Código 01 – Legislativo

01.031 – Ação Legislativa

01.031.0001 – Processo Legislativo

01.031.0001. 2001. Manutenção do Gabinete da Presidência

01.031.0001. 2001. 339039.000000 Serviços de Terceiro da Pessoa Jurídica

01.031.0001. 2001. 339059.000000 Serviços de Áudio, vídeo e foto

FONTE ÚNICA – Não vinculada a impostos.

4 – DO VALOR ESTIMADO:

4.1 - O valor global estimado para contratação será de **R$ R$: 29.617,50** (vinte e nove mil, seiscentos e dezessete reais e cinquenta centavos).

5 - PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO:

5.1 A presente dispensa de licitação ficará aberta por um período de 3 (três) dias úteis, a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos de habilitação e proposta deverão ser encaminhados ao e-mail: legislativonmcompras@hotmail.com ou protocolados na Câmara Municipal de Novo Mundo – MT - endereço: Av. Ayrton Senna, 78 – Centro, Novo Mundo – MT CEP:78.528-000, junto ao setor de compras.

5.2 Preferencialmente fazendo referência ao processo de dispensa. **5.3 Limite para Apresentação da Proposta de Preços:**

Dia **01/02/2024 as 17:00 hs.**

6- HABILITAÇÃO: 6.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ; 6.2 Contrato Social em vigor **OU** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI; 6.3 Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; 6.4 Certidão Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual (SEFAZ); 6.5 Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal); 6.6 Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS; 6.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); **7 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA TÉCNICA: 7.1 Atestado de Capacidade Técnica emitido por Orgão Público para o qual o licitante ja tenha prestado serviços de remessas das cargas do Sistema Aplic ao TCE/MT. 8 – PROPOSTA DE PREÇO:**

8.1 A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Instrumento.

8.2 As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Instrumento serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

8.3 Os preços ofertados não poderão exceder ao valor estimativo constante neste Instrumento.

9.0 – DO PAGAMENTO:

9.1 O pagamento será realizado mediante a entrega de Nota Fiscal, devidamente atestada pelo responsável/gestor do contrato, sendo em moeda corrente nacional, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2 – O pagamento poderá sera realizado sempre no primeiro dia util apos o mes da prestaçao de serviço.

9.3 Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a habilitação e regularidade fiscal apresentada durante processo de dispensa de licitação; **10 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

10.1 Poderá o Poder Legislativo revogar a presente Dispensa de Licitação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público ou decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

10.2 O Poder Legislativo deverá anular a presente Dispensa de Licitação, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

10.3 A anulação do procedimento de Dispensa de Licitação, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

10.4 Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Poder LegislativoNovo Mundo - MT, 26 de Janeiro de 2024.

Maira Cardoso de Almeida

Agente de Contratação

Portaria nº 005/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2024.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2024.

No dia 25 de janeito **do ano de 2024**, compareceram, de um lado a(o) **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT , Estado de MATOGROSSO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.199.966/0001-50 com sede à Avenida 29 de Setembro nº 244, Centro, Novo Santo Antônio - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, , neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. Identidade nº 738.751/SSP-MT e do CPF nº 604.590.181-9, doravante denominada

ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº. 027/2023, Processo Licitatório nº. 113/2023** que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGENS DE VEICULOS LEVES E PESADOS PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVO SANTO ANTONIO-MT**. Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da empresa	Itens
321	MARCOS ALEXANDRE NEVES RIBEIRO	10

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: 7.892/2013 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a

seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ/CPF	Nome do representante
MARCOS ALEXANDRE NEVES RIBEIRO	43.410.664/0001-31	MARCOS ALEXANDRE NEVES RIBEIRO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGENS DE VEICULOS LEVES E PESADOS PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVO SANTO ANTONIO-MT. tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de **Menor Preço Por Item**, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: MARCOS ALEXANDRE NEVES RIBEIRO

CÓDIGO	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
333130173	1	LAVAGEM COMPLETA DE VAN .	500	SV	R$ 140,00	R$ 70.000,00
333130179	2	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO LAVAGEM COMPLETA DE MOTOCICLETA	315	SV	R$ 40,00	R$ 12.600,00
333130180	3	LAVAGEM COMPLETA DE AMBULANCIA	370	SV	R$ 110,00	R$ 40.700,00
333130181	4	SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA DE VEÍCULOS LEVE/UTILITARIO	525	SV	R$ 95,00	R$ 49.875,00
333132441	5	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS DO TIPO LAVAGEM COMPLETA DE VEICULOS CAMIONETE.	570	SV	R$ 120,00	R$ 68.400,00
333132443	6	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS DO TIPO LAVAGEM COMPLETA DE ÔNIBUS ESCOLAR.	190	UND	R$ 230,00	R$ 43.700,00
333132444	7	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS DO TIPO LAVAGEM COMPLETA DE MICRO ONIBUS ESCOLAR	190	UND	R$ 210,00	R$ 39.900,00
333132650	8	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS DO TIPO LAVAGEM E HIGIENIZACAO COMPLETA	30	SV	R$ 72,00	R$ 2.160,00
333132804	9	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO LAVAGEM SIMPLES DE MOTOCICLETA	30	UND	R$ 40,00	R$ 1.200,00
333132819	15	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS - LAVAGEM COMPLETA DE VEICULO PO CAMINHONETE	40	UND	R$ 120,00	R$ 4.800,00
VALOR TOTAL R$ 333.335,00						

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena “d” do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabri-

cantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DEPREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados,

obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os serviços registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos serviços, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de serviços, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos serviços dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para prestação do respectivos serviços, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do serviço, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou ordem de serviço ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder executar os serviços solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos serviços ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos serviços será estabelecido em cada ordem de serviço, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 02 (duas)horas da data de recebimento ordem de serviço ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de serviço.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à execução dos serviços correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os serviços, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os serviços imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais de serviço, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente a execução dos serviços e, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8. 666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. As taxas referentes ao Envio de TED e/ou DOC serão efetivamente descontadas do valor a ser pago a favorecida

8.4. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.5. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.6. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.7. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.8. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Félix do Araguaia-MT para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Novo santo antonio-mt 25 de janeiro do 2024

ADÃO SOARES NOGUEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

MARCOS ALEXANDRE NEVES RIBEIRO

CNPJ: 43.410.664/0001-31

MARCOS ALEXANDRE NEVES RIBEIRO

RESPONSAVEL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2024.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2024.

No dia 25 de janeito **do ano de 2024**, compareceram, de um lado a(o) **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT , Estado de MATOGROSSO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.199.966/0001-50 com sede à Avenida 29 de Setembro nº 244, Centro, Novo Santo Antônio - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, , neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. Identidade nº 738.751/SSP-MT e do CPF nº 604.590.181-9, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº. 027/2023, Processo Licitatório nº. 113/2023** que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGENS DE VEICULOS LEVES E PESADOS PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVO SANTO ANTONIO-MT**. Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da empresa	Itens
891	D.XAVIER DE OLIVEIRA COMERCIO	6

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: 7.892/2013 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a

seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ/CPF	Nome do representante
D.XAVIER DE OLIVEIRA COMERCIO	24.602.557/0001-60	DIVANY XAVIER DE OLIVEIRA

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGENS DE VEICULOS LEVES E PESADOS PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVO SANTO ANTONIO-MT. tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de **Menor Preço Por Item**, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: D.XAVIER DE OLIVEIRA COMERCIO

CÓDIGO	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
333132806	10	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO LAVAGEM COMPLETA EM MOTONIVELADORA	25	UND	R$ 475,00	R$ 11.875,00
333132813	11	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO LAVAGEM COMPLETA DE TRATOR	35	UND	R$ 315,00	R$ 11.025,00
333132814	12	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO LAVAGEM COMPLETA DE CAMINHAO SEM CARROCERIA	40	UND	R$ 315,00	R$ 12.600,00

333132816	13	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO LAVAGEM COMPLETA DE CAMINHAO COM CARROCERIA	25	UND	R$ 380,00	R$ 9. 500,00
333132817	14	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO LAVAGEM COMPLETA EM ESCAVADEIRA HIDRAULICA	50	UND	R$ 614,00	R$ 30. 700,00
333135833	16	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO LAVAGEM COMPLETA DE TRATOR	12	UND	R$ 320,00	R$ 3. 840,00
VALOR TOTAL R$ 79.540,00						

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena “d” do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DEPREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados,

obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os serviços registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos serviços, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de serviços, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos serviços dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para prestação do respectivos serviços, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do serviço, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou ordem de serviço ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder executar os serviços solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos serviços ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos serviços será estabelecido em cada ordem de serviço, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 02 (duas)horas da data de recebimento ordem de serviço ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de serviço.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à execução dos serviços correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os serviços, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os serviços imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais de serviço, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente a execução dos serviços e, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8. 666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. As taxas referentes ao Envio de TED e/ou DOC serão efetivamente descontadas do valor a ser pago a favorecida

8.4. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.5. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.6. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.7. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.8. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Félix do Araguaia-MT para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Novo santo antonio-mt 25 de janeiro do 2024

ADÃO SOARES NOGUEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

D.XAVIER DE OLIVEIRA COMERCIO

CNPJ: 24.602.557/0001-60

DIVANY XAVIER DE OLIVEIRA

RESPONSAVEL

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 31/2023

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 31/2023

Apostilamento que se faz ao "**CONTRATO Nº 31/2023**, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio – MT, e a Srª **MARLY PEREIRA DOS REIS.**

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade, inscrita no **CNPJ sob o nº 04.199.966/0001-50**, situada na Avenida 29 de Setembro, nº 244, Centro, na cidade de Novo Santo Antônio – MT, CEP 78.674-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada pelo seu Prefeito, **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, brasileiro, casado, portador da cédula de Identidade RG: nº 738751/SSPMT e do CPF: 604.590.181-91, residente e domiciliado nesta cidade, resolve unilateralmente corrigir a dotação orçamentaria do **Contrato nº 31/2023.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo a correção da dotação orçamentária para fazer frente à despesa do **Contrato nº 31/2023**, originário do **PROCESSO DE LICITAÇÃO N° 036/2023,** sob a modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 11/2023,** que versa sobre a LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO CRÁS MUNICIPAL DA PREFEITURA DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente Termo de Apostilamento altera o disposto na **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**, prevista no instrumento contratual em comento, para fazer face à alteração para correção da dotação orçamentária, conforme dispõe o artigo 65, parágrafo 8º, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Em virtude da alteração da dotação orçamentária, a despesa que estava consignada na rubrica:

Centro de Custo: 8 – Secretaria Municipal de Assistencia Social

Prot./Ativ.: 2.237 – Manutenção e Encargos C/ a Secretaria Municipal de Assistencia Social

Dotação: 314 – 3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0500 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Passará estar na seguinte rubrica:

Centro de Custos 08 – Secretaria Municipal de Assistência Social

Prot./Ativ.: 2.242 – Locação de Imóvel

Dotação: 426 – 3.3.90.36.00.00.00.00 00.01.0500– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, não alteradas pelo presente Termo de Apostilamento.

Novo Santo Antônio – MT, 25 de Janeiro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT

CNPJ: 04.199.966/0001-50

ADÃO SOARES NOGUEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

MARIA ALICE ALVES DE SOUSA SOARES

Secretaria Municip

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
RGF TERCEIRO QUADRIMESTRE 2023

MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO - MT - PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTONIO
RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2023 A DEZEMBRO/2023

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1,00

DESPESAS COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	15.854.874,05	0,00
_ Pessoal Ativo	15.854.874,05	0,00
___ Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	13.198.686,25	0,00
___ Obrigações Patronais	2.656.187,80	0,00
_ Pessoal Inativo e Pensionista	0,00	0,00
___ Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00
___ Pensões	0,00	0,00
_ Outras desp. de pessoal decor. contratos terceiri. ou contratação forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
Forma Indireta (§ 1° do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
_ Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	55.899,20	0,00
_ Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária e Deduções Constitucionais	55.899,20	0,00
_ Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
_ Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
_ Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	**15.798.974,85**	**0,00**
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	**VALOR**	**% SOBRE A RCL AJUSTADA**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	32.448.002,72	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	0,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	32.448.002,72	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	**15.798.974,85**	**48,69**
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	17.521.921,47	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	16.645.825,40	51,30
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	15.769.729,32	48,60

Novo Santo Antônio,_ 26/01/2024

___ADÃO SOARES NOGUEIRA
_____ PREFEITO MUNICIPAL

RAFAEL ALVES DANTAS
____ CONTADOR

FONTE: Sistema Betha Sapo v 6.0.96, Data de emissão 26/Jan/2024 e hora de emissão 10:04

26/01/2024_ 10:06:04_ -_ Rafael

MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO - MT
RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2023

RGF – ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") R$ 1,00

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2023		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	**2.801.572,20**	**2.739.809,43**	**2.676.414,53**	**2.001.656,52**
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	2.801.572,20	2.739.809,43	2.676.414,53	2.001.656,52
_ Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
__ Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
__ Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
_ Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
_ Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
__ Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
__ Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
_ Parcelamento e Renegociação de Dívidas	2.801.572,20	2.739.809,43	2.676.414,53	2.001.656,52
__ De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
__ De Contribuições Previdenciárias	2.801.572,20	2.739.809,43	2.676.414,53	2.001.656,52
__ De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
__ Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
__ Com Instituição Não Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
_ Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Inclusive) - Vencidos e não P	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	**9.811.733,64**	**8.500.287,51**	**7.827.227,65**	**10.838.552,51**
Disponibilidade de Caixa	9.811.733,64	8.500.287,51	7.827.227,65	10.838.552,51
__ Disponibilidade de Caixa Bruta	11.505.711,85	11.176.875,77	10.204.387,72	13.628.953,23
__ (-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	475.856,16	1.056.379,44	628.295,24	313.504,63
__ (-) Depósitos Restituíves e Valores Vinculados	1.218.122,05	1.620.208,82	1.748.864,83	2.476.896,09
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	**-7.010.161,44**	**-5.760.478,08**	**-5.150.813,12**	**-8.836.895,99**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	**31.249.136,59**	**31.700.326,30**	**30.692.919,54**	**32.448.002,72**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	**31.249.136,59**	**31.700.326,30**	**30.692.919,54**	**32.448.002,72**
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (I/VI)	**8,97%**	**8,64%**	**8,72%**	**6,17%**
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI)	**-22,43%**	**-18,17%**	**-16,78%**	**-27,23%**
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 120%	**37.498.963,91**	**38.040.391,56**	**36.831.503,45**	**38.937.603,26**
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - 108%	**33.749.067,52**	**34.236.352,40**	**33.148.353,10**	**35.043.842,94**

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2023		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVO ATUARIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
RP NÃO-PROCESSADOS	379.858,10	1.310.542,36	1.303.073,69	4.268.908,33
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	27.096,00	27.096,00	27.096,00	27.096,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00

1. Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total da Disponibilidade de Caixa Bruta for menor que Restos a Pagar Processados, esse saldo negativo não deverá ser informado nessa linha, mas sim na linha de "Outras Dívidas". Assim, quando o cálculo de Disponibilidade de Caixa for negativo, o valor dessa linha

FONTE: Sistema Betha Sapo v 6.0.96, Data de emissão 26/Jan/2024 e hora de emissão 10:07

Continua 1/2

26/01/2024_ 10:11:09_-_ Rafael

MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO - MT
RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2023

Continuação 2/2

deverá ser (0) "zero"

2. Refere-se aos precatórios posteriores a 05/05/2000 que, em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição Federal, ainda não foram incluídos no orçamento ou constam no orçamento e ainda não foram pagos. Ao final do exercício em que esses precatórios foram incluídos ou que deveriam ter sido incluídos, os valores deverão compor a linha "Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos".

Novo Santo Antônio, 26/01/2024

ADÃO SOARES NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

RAFAEL ALVES DANTAS
CONTADOR

FONTE: Sistema Betha Sapo v 6.0.96, Data de emissão 26/Jan/2024 e hora de emissão 10:07

26/01/2024 10:11:09 - Rafael

MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO - MT

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO_ DE 2023

RGF – Anexo 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º) R$ 1,00

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2023		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
AOS ESTADOS (I)				
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
AOS MUNICÍPIOS (II)				
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)				
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	**31.249.136,59**	**31.700.326,30**	**30.692.919,54**	**32.448.002,72**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (VII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	**31.249.136,59**	**31.700.326,30**	**30.692.919,54**	**32.448.002,72**
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 22%	**6.874.810,05**	**6.974.071,79**	**6.752.442,30**	**7.138.560,60**
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - 19,8%	**6.187.329,05**	**6.276.664,61**	**6.077.198,07**	**6.424.704,54**

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2023		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DOS ESTADOS (VII)				
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DOS MUNICÍPIOS (VIII)				
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (IX)				
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XI) = (VII + VIII + IX + X)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
MEDIDAS CORRETIVAS:				

Novo Santo Antônio,_ 26/01/2024

__ADÃO SOARES NOGUEIRA
_____ PREFEITO MUNICIFAL

RAFAEL ALVES DANTAS
____ CONTADOR

FONTE: Sistema Betha Sapo v 6.0.96, Data de emissão 26/Jan/2024 e hora de emissão 10:11

26/01/2024_ 10:12:03_ -_ Rafael

MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO - MT

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO_ DE 2023

RGF – Anexo 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º) R$ 1,00

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2023		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
AOS ESTADOS (I)				
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
AOS MUNICÍPIOS (II)				
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)				
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	**31.249.136,59**	**31.700.326,30**	**30.692.919,54**	**32.448.002,72**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (VII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	**31.249.136,59**	**31.700.326,30**	**30.692.919,54**	**32.448.002,72**
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 22%	**6.874.810,05**	**6.974.071,79**	**6.752.442,30**	**7.138.560,60**
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - 19,8%	**6.187.329,05**	**6.276.664,61**	**6.077.198,07**	**6.424.704,54**

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2023		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DOS ESTADOS (VII)				
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DOS MUNICÍPIOS (VIII)				
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (IX)				
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XI) = (VII + VIII + IX + X)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
MEDIDAS CORRETIVAS:				

FONTE: Sistema Betha Sapo v 6.0.96, Data de emissão 26/Jan/2024 e hora de emissão 10:11

26/01/2024_ 10:12:03_ -_ Rafael

MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO - MT - PODER EXECUTIVOPREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2023/QUADRIMESTRE SETEMBRO - DEZEMBRO

RGF – ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c") R$ 1,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de referência	Até o Quadrimestre de referência (a)
Mobiliária	0,00	0,00
___ Interna	0,00	0,00
___ Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	27.096,00
___ Interna	0,00	27.096,00
_____ Empréstimo	0,00	27.096,00
_____ Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
_____ Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
_____ Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação	0,00	0,00
___ Externa	0,00	0,00
_____ Empréstimo	0,00	0,00
_____ Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
_____ Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
_____ Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação	0,00	0,00
TOTAL (III)	**0,00**	**27.096,00**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	**32.448.002,72**	**—**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	**0,00**	**—**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	**32.448.002,72**	**—**
OPERAÇÕES VEDADAS(VII)	**0,00**	**0,00**
TOTAL CONSIDERADO FARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)	**27.096,00**	**0,08**
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL FARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS E INTERNAS	**5.191.680,44**	**16,00**
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - 14,4%	**4.672.512,39**	**14,40**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	**27.096,00**	**0,08**
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL FARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	**2.271.360,19**	**7,00**

OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de referência	Até o Quadrimestre de referência (a)
Parcelamentos de Dívidas	609.465,22	609.465,22
___ Tributos	0,00	0,00
___ Contribuições Previdenciárias	609.465,22	609.465,22
___ FGTS	0,00	0,00
___ Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	0,00	0,00

Notas:

FONTE: Sistema Betha Sapo v 6.0.96, Data de emissão 26/Jan/2024 e hora de emissão 10:13

26/01/2024 10:13:44 - Rafael

MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO - MT - PODER EXECUTIVOPREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2023/QUADRIMESTRE SETEMBRO - DEZEMBRO

RGF – ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c") R$ 1,00

Novo Santo Antônio,_ 26/01/2024

_____ _____
__ ADÃO SOARES NOGUEIRA RAFAEL ALVES DANTAS
_____ PREFEITO MUNICIPAL ____ CONTADOR

FONTE: Sistema Betha Sapo v 6.0.96, Data de emissão 26/Jan/2024 e hora de emissão 10:13

26/01/2024_ 10:13:44_ -_ Rafael

NICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO - MT - PODER EXECUTIVOPREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO 2023/QUADRIMESTRE SETEMBRO - DEZEMBRO

RGF - Anexo 5 (LRF, art. 55, inciso III, alínea "a")

R$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A FAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)1	RESTOS A FAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
		Restos a Pagar Liquid. e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras					
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício							
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g) = (a - (b + c + d + e) - f)	(h)		(i) = (g - h)
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	**7.498.411,04**	**30.985,29**	**82.752,81**	**143.069,09**	**29.029,56**	**0,00**	**7.212.574,29**	**548.009,15**	**0,00**	**6.664.565,14**
Recursos Não Vinculados de Impostos	7.498.411,04	30.985,29	82.752,81	143.069,09	29.029,56	0,00	7.212.574,29	548.009,15	0,00	6.664.565,14
Outros Recursos não Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (EXCETO AO RPPS) (II)	**7.720.730,82**	**5.543,84**	**194.222,69**	**26.350,79**	**2.447.866,53**	**0,00**	**5.046.746,97**	**3.551.479,30**	**0,00**	**1.495.267,67**
Recursos Vinculados à Educação	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Transferências do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos Vinculados à Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Saúde	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos Vinculados à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Assistência Social	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Recursos Vinculados à Previdência Social (Exceto ao RPPS)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Demais Vinculações Decorrentes de Transferências	**4.421.446,82**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**4.421.446,82**	**2.795.840,19**	**0,00**	**1.625.606,63**
Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres (exceto Educação, Saúde e Assistência)	4.296.171,85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.296.171,85	2.795.840,19	0,00	1.500.331,66
Outras Vinculações Decorrentes de Transferências	125.274,97	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	125.274,97	0,00	0,00	125.274,97
Demais Vinculações Legais	**324.571,14**	**44,00**	**0,36**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**324.526,78**	**48.993,26**	**0,00**	**275.533,52**
Recursos de Operações de Crédito (exceto vinculados à Educação e à Saúde)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados a Fundos (exceto Educação, Saúde, Assistência e Previdência)	305.959,03	44,00	0,00	0,00	0,00	0,00	305.915,03	48.993,26	0,00	256.921,77
Outras Vinculações Legais	18.612,11	0,00	0,36	0,00	0,00	0,00	18.611,75	0,00	0,00	18.611,75
Recursos Extraorçamentários	**1.590.188,63**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**1.590.188,63**	**0,00**	**0,00**	**1.590.188,63**
Outras Vinculações	**1.384.524,23**	**5.499,84**	**194.222,33**	**26.350,79**	**2.447.866,53**	**0,00**	**(1.289.415,26)**	**706.645,85**	**0,00**	**(1.996.061,11)**
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS AO RPPS (III)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE:

Assinado Digitalmente

NICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO - MT - PODER EXECUTIVOPREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2023/QUADRIMESTRE SETEMBRO - DEZEMBRO

RGF - Anexo 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a") R$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A FAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)1	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A FAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
		Restos a Pagar Liquid. e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras					
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício							
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g) = (a - (b + c + d + e) - f)	(h)		(i) = (g - h)
TOTAL (IV) = (I + II + III)	**15.219.141,86**	**36.529,13**	**276.975,50**	**169.419,88**	**2.476.896,09**	**0,00**	**12.259.321,26**	**4.099.488,45**	**0,00**	**8.159.832,81**

NOTA:
1. Essa coluna poderá apresentar valor negativo, indicando, nesse caso, insuficiência de caixa após o registro das obrigações financeiras.
2. Nessa linha não devem ser informados os investimentos destinados à acumulação para pagamentos futuros.

Novo Santo Antônio, 26/01/2024

ADÃO SOARES NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

RAFAEL ALVES DANTAS
CONTADOR

FONTE:

Assinado Digitalmente

MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO - MT - PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTONIO

RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Até o 3º Quadrimestre de 2023

L.R.F., Artigo 48 - Anexo 6 — R$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE/SEMESTRE
Receita Corrente Líquida	32.448.002,72
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	32.448.002,72
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	32.448.002,72

DESPESAS COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa Total com Pessoal - DTP	15.798.974,85	48,69
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	17.521.921,47	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	16.645.825,40	51,30
Limite de Alerta (inciso II do §1° do art. 59 da LRF) - <%>	15.769.729,32	48,60

DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	-8.836.895,99	-27,23
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	38.937.603,26	120,00

GARANTIA DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	0,00	0
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	7.138.560,60	22,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	27.096,00	0,08
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	5.191.680,44	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	27.096,00	0,08
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	2.271.360,19	7,00

RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	4.099.488,45	8.159.832,81

Novo Santo Antônio, 26/01/2024

ADÃO SOARES NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

RAFAEL ALVES DANTAS
CONTADOR

FONTE: Sistema Betha Sapo v 6.0.96, Data de emissão 26/Jan/2024 e hora de emissão 10:15

26/01/2024 10:17:57 - Rafael

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2023

PROCESSO Nº 116/2023

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

A Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio – MT torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial 029/2023, cuja abertura ocorreu às 09h00min do **dia 26 de Janeiro de 2024**, na sede da Prefeitura Municipal, situada à Avenida 29 de setembro, n°.244, Centro,

Novo Santo Antônio, Cujo objeto é o "**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PANIFICAÇÃO E LANCHES DIVERSOS) PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO /MT**". Sagrando vencedor empresa abaixo descrita:

EMPRESA	CNPJ	QUANT ITENS	VALOR TOTAL
ELIENE COSTA DA SILVA 02449892141	45.126.189/ 0001-00	26	R$ 324. 461,00

VALOR TOTAL R$ 324.461,00 (TREZENTOS E VINTE E QUARTO MIL E QUATROCENTOS E SESSENTA E UM REAIS)**.**

A Ata Integral de Registro de Preços da empresa acima citada se encontra à disposição dos interessados nos autos do referido processo licitatório na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-MT, situada na Rua 29 de Setembro nº 244, Centro Novo Santo Antônio-MT.

NOVO SANTO ANTONIO-MT, **29 de Janeiro de 2024.**

EVA RODRIGUES BRITO

Pregoeira Oficial

Município de Novo Santo Antônio - MT

PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTONIO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO 2023/BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

RREO - ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	**33.888.000,00**	**33.888.000,00**	**7.406.586,29**	**21,86**	**36.974.020,82**	**109,11**	**-3.086.020,82**
RECEITAS CORRENTES	**31.754.667,00**	**31.754.667,00**	**7.406.586,29**	**23,32**	**36.941.862,82**	**116,34**	**-5.187.195,82**
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.724.342,31	1.724.342,31	99.433,47	5,77	1.857.561,71	107,73	-133.219,40
IMPOSTOS	1.684.568,31	1.684.568,31	93.678,51	5,56	1.808.595,89	107,36	-124.027,58
TAXAS	33.781,00	33.781,00	5.754,96	17,04	48.965,82	144,95	-15.184,82
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	5.993,00	5.993,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.993,00
CONTRIBUIÇÕES	1.332.246,00	1.332.246,00	201.429,74	15,12	1.115.151,96	83,70	217.094,04
CONTRIBUIÇÕES ECONÔMICAS	1.299.746,00	1.299.746,00	159.891,13	12,30	890.370,96	68,50	409.375,04
CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	32.500,00	32.500,00	41.538,61	127,81	224.781,00	691,63	-192.281,00
RECEITA PATRIMONIAL	64.620,00	64.620,00	324.014,84	501,42	1.822.141,66	2.819,78	-1.757.521,66
VALORES MOBILIÁRIOS	63.530,00	63.530,00	324.014,84	510,02	1.822.141,66	2.868,16	-1.758.611,66
DEMAIS RECEITAS PATRIMONIAIS	1.090,00	1.090,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.090,00
RECEITA DE SERVIÇOS	599,00	599,00	0,00	0,00	2.076,46	346,65	-1.477,46
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	599,00	599,00	0,00	0,00	2.076,46	346,65	-1.477,46
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	28.603.872,69	28.603.872,69	6.780.495,67	23,70	32.098.982,52	112,22	-3.495.109,83
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	17.686.286,78	17.686.286,78	2.717.861,05	15,37	13.048.565,44	73,78	4.637.721,34
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	7.721.585,91	7.721.585,91	3.209.882,96	41,57	15.784.039,89	204,41	-8.062.453,98
TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	3.194.000,00	3.194.000,00	579.591,11	18,15	2.993.216,64	93,71	200.783,36
DEMAIS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.000,00	1.000,00	273.160,55	27.316,06	273.160,55	27.316,06	-272.160,55
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	28.987,00	28.987,00	1.212,57	4,18	45.948,51	158,51	-16.961,51
INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	5.013,00	5.013,00	1.212,57	24,19	38.334,85	764,71	-33.321,85
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	23.974,00	23.974,00	0,00	0,00	7.613,66	31,76	16.360,34
RECEITAS DE CAPITAL	**2.133.333,00**	**2.133.333,00**	**0,00**	**0,00**	**32.158,00**	**1,51**	**2.101.175,00**
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.133.333,00	2.133.333,00	0,00	0,00	32.158,00	1,51	2.101.175,00
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	1.645.573,00	1.645.573,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.645.573,00
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	487.760,00	487.760,00	0,00	0,00	32.158,00	6,59	455.602,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	—	—	—	—	—	—	—
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	**33.888.000,00**	**33.888.000,00**	**7.406.586,29**	**21,86**	**36.974.020,82**	**109,11**	**-3.086.020,82**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema Betha Sapo v 6.0.96, Data de emissão 25/Jan/2024 e hora de emissão 15:23

Continua 1/3

25/01/2024 15:24:44 - Rafael

Município de Novo Santo Antônio - MT

Continuação 2/3

PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTONIO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO 2023/BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	**33.888.000,00**	**33.888.000,00**	**7.406.586,29**	**21,86**	**36.974.020,82**	**109,11**	**-3.086.020,82**
DÉFICIT (VI)	—	—	—	—	—	—	—
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	33.888.000,00	33.888.000,00	7.406.586,29	21,86	36.974.020,82	109,11	-3.086.020,82
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	6.432.596,03	—	—	6.432.596,03	—	—
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	—	—	—	—	—
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	—	6.432.596,03	—	—	6.432.596,03	—	—

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS² (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	**32.006.000,00**	**41.275.335,42**	**9.868.604,82**	**38.020.076,37**	**3.255.259,05**	**6.736.013,15**	**33.920.587,92**	**7.354.747,50**	**33.643.612,42**	**4.099.488,45**
DESPESAS CORRENTES	**25.921.500,00**	**31.616.961,95**	**6.100.439,59**	**29.801.477,91**	**1.815.484,04**	**6.224.071,21**	**29.120.459,63**	**2.496.502,32**	**28.856.298,43**	**681.018,28**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	11.401.000,00	15.251.177,17	3.375.853,91	14.990.753,21	260.423,96	3.376.619,74	14.990.753,21	260.423,96	14.779.732,25	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	14.520.500,00	16.365.784,78	2.724.585,68	14.810.724,70	1.555.060,08	2.847.451,47	14.129.706,42	2.236.078,36	14.076.566,18	681.018,28
DESPESAS DE CAPITAL	**5.834.500,00**	**9.657.685,49**	**3.768.165,23**	**8.218.598,46**	**1.439.087,03**	**511.941,94**	**4.800.128,29**	**4.857.557,20**	**4.787.313,99**	**3.418.470,17**
INVESTIMENTOS	5.584.500,00	9.407.685,49	3.768.165,23	7.968.598,46	1.439.087,03	479.076,60	4.609.927,83	4.797.757,66	4.597.113,53	3.358.670,63
AMORTIZACAO DE DIVIDA	250.000,00	250.000,00	0,00	250.000,00	0,00	32.865,34	190.200,46	59.799,54	190.200,46	59.799,54
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**250.000,00**	**687,98**	—	—	**687,98**	—	—	**687,98**	—	—
RESERVA DE CONTINGENCIA	250.000,00	687,98	—	—	687,98	—	—	687,98	—	—
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	**32.006.000,00**	**41.275.335,42**	**9.868.604,82**	**38.020.076,37**	**3.255.259,05**	**6.736.013,15**	**33.920.587,92**	**7.354.747,50**	**33.643.612,42**	**4.099.488,45**
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA-REFINANCIAMENTO (XI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Divida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema Betha Sapo v 6.0.96, Data de emissão 25/Jan/2024 e hora de emissão 15:23

Continua 2/3

25/01/2024 15:24:44 - Rafael

Assinado Digitalmente

PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTONIO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO 2023/BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS²
			No Bimestre	Até o Bimestre		No Bimestre	Até o Bimestre			
	(d)	(e)		(f)	(g) = (e-f)		(h)	(i) = (e-h)	(j)	(k)
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA-REFINANCIAMENTO (XI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	**32.006.000,00**	**41.275.335,42**	**9.868.604,82**	**38.020.076,37**	**3.255.259,05**	**6.736.013,15**	**33.920.587,92**	**7.354.747,50**	**33.643.612,42**	**4.099.488,45**
SUPERÁVIT (XIII)	—	—	—	—	—	—	3.053.432,90	—	3.330.408,40	—
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	32.006.000,00	41.275.335,42	9.868.604,82	38.020.076,37	—	6.736.013,15	36.974.020,82	—	36.974.020,82	4.099.488,45
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	—	—	0,00	—	—	0,00	—	—

Novo Santo Antônio, 25/01/2024

ADÃO SOARES NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

RAFAEL ALVES DANTAS
CONTADOR

FONTE: Sistema Betha Sapo v 6.0.96, Data de emissão 25/Jan/2024 e hora de emissão 15:23

25/01/2024 15:24:44 - Rafael

Município de Novo Santo Antônio - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO 2023/BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

Entidade: PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTONIO

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	32.006.000,00	41.275.335,42	9.868.604,82	38.020.076,37	100,00	3.255.259,05	6.736.013,15	33.920.587,92	100,00	7.354.747,50	4.099.488,45
Administração	8.722.200,00	8.192.973,18	1.552.787,58	7.848.328,92	20,64	344.644,26	1.557.041,73	7.570.633,15	22,32	622.340,03	277.695,77
Administração Geral	7.999.200,00	7.605.017,96	1.472.699,70	7.277.275,37	19,14	327.742,59	1.443.389,28	7.015.198,52	20,68	589.819,44	262.076,85
Administração Financeira	474.000,00	388.380,06	36.907,56	379.038,50	1,00	9.341,56	70.472,13	363.419,58	1,07	24.960,48	15.618,92
Controle Interno	199.000,00	199.575,16	43.180,32	192.015,05	0,51	7.560,11	43.180,32	192.015,05	0,57	7.560,11	0,00
Infraestrutura Urbana	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Segurança Pública	45.000,00	58.577,80	2.000,00	44.152,40	0,12	14.425,40	3.798,00	42.650,40	0,13	15.927,40	1.502,00
Defesa Civil	45.000,00	58.577,80	2.000,00	44.152,40	0,12	14.425,40	3.798,00	42.650,40	0,13	15.927,40	1.502,00
Assistência Social	1.439.820,00	1.504.515,90	286.256,74	1.330.225,61	3,50	174.290,29	298.986,96	1.315.179,51	3,88	189.336,39	15.046,10
Administração Geral	218.000,00	149.300,00	6.737,11	82.456,43	0,22	66.843,57	12.996,91	82.456,43	0,24	66.843,57	0,00
Assistência ao Idoso	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência a Criança e ao Adolescente	254.820,00	260.453,08	48.182,44	231.227,16	0,61	29.225,92	48.182,44	231.227,16	0,68	29.225,92	0,00
Assistência Comunitária	957.000,00	1.094.762,82	231.337,19	1.016.542,02	2,67	78.220,80	237.807,61	1.001.495,92	2,95	93.266,90	15.046,10
Saúde	8.551.000,00	10.437.913,24	2.089.101,50	9.815.232,19	25,82	622.681,05	1.950.173,25	9.458.587,12	27,88	979.326,12	356.645,07
Administração Geral	32.500,00	16.000,00	0,00	16.000,00	0,04	0,00	0,00	16.000,00	0,05	0,00	0,00
Assistência Comunitária	1.000,00	6.792,80	0,00	1.792,80	0,00	5.000,00	0,00	1.792,80	0,01	5.000,00	0,00
Atenção Básica	8.332.500,00	10.352.343,44	2.079.669,50	9.737.363,29	25,61	614.980,15	1.941.721,25	9.389.145,90	27,68	963.197,54	348.217,39
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	48.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	80.000,00	61.500,00	9.432,00	58.799,10	0,15	2.700,90	8.452,00	50.371,42	0,15	11.128,58	8.427,68
Vigilância Sanitária	39.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vigilância Epidimiológica	12.000,00	1.277,00	0,00	1.277,00	0,00	0,00	0,00	1.277,00	0,00	0,00	0,00
Alimentação e Nutrição	6.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Trabalho	275.000,00	345.001,00	0,00	345.000,00	0,91	1,00	66.752,86	319.016,78	0,94	25.984,22	25.983,22
Proteção e Benefício ao Trabalhador	275.000,00	345.001,00	0,00	345.000,00	0,91	1,00	66.752,86	319.016,78	0,94	25.984,22	25.983,22
Educação	6.901.180,00	11.041.817,05	2.222.977,16	9.841.292,34	25,88	1.200.524,71	1.908.798,62	9.347.620,34	27,56	1.694.196,71	493.672,00
Tecnologia da Informatização	5.000,00	79.716,00	0,00	79.716,00	0,21	0,00	0,00	57.000,00	0,17	22.716,00	22.716,00
Alimentação e Nutrição	180.000,00	153.141,00	4.258,65	140.883,72	0,37	12.257,28	18.367,01	140.883,72	0,42	12.257,28	0,00
Ensino Fundamental	6.569.180,00	10.674.294,99	2.196.226,70	9.511.128,65	25,02	1.163.166,34	1.851.416,40	9.040.172,65	26,65	1.634.122,34	470.956,00
Educação Infantil	147.000,00	134.665,06	22.491,81	109.563,97	0,29	25.101,09	39.015,21	109.563,97	0,32	25.101,09	0,00
Cultura	1.136.500,00	746.125,94	-5.720,00	727.240,27	1,91	18.885,67	522,55	727.240,27	2,14	18.885,67	0,00
Administração Geral	52.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Difusão Cultural	1.069.500,00	707.915,94	0,00	704.750,27	1,85	3.165,67	522,55	704.750,27	2,08	3.165,67	0,00
Turismo	15.000,00	38.210,00	-5.720,00	22.490,00	0,06	15.720,00	0,00	22.490,00	0,07	15.720,00	0,00
Urbanismo	1.124.000,00	4.202.523,72	2.853.340,19	4.195.718,52	11,04	6.805,20	57.779,00	1.399.878,33	4,13	2.802.645,39	2.795.840,19
Infraestrutura Urbana	1.120.000,00	4.201.101,52	2.853.340,19	4.195.718,52	11,04	5.383,00	57.779,00	1.399.878,33	4,13	2.801.223,19	2.795.840,19
Serviços Urbanos	4.000,00	1.422,20	0,00	0,00	0,00	1.422,20	0,00	0,00	0,00	1.422,20	0,00
Saneamento	127.800,00	608.959,64	92.460,38	451.807,68	1,19	157.151,96	81.053,88	435.877,68	1,28	173.081,96	15.930,00
Saneamento Básico Urbano	127.800,00	608.959,64	92.460,38	451.807,68	1,19	157.151,96	81.053,88	435.877,68	1,28	173.081,96	15.930,00
Gestão Ambiental	59.000,00	80.065,00	7.522,00	51.294,49	0,13	28.770,51	7.522,00	51.293,99	0,15	28.771,01	0,50
Preservação e Conservação Ambiental	52.000,00	73.065,00	7.522,00	51.294,49	0,13	21.770,51	7.522,00	51.293,99	0,15	21.771,01	0,50

FONTE: Sistema Betha Sapo v 6.0.96, Data de emissão 25/Jan/2024 e hora de emissão 15:25

Continua 1/2

25/01/2024 15:25:17 - Rafael

Município de Novo Santo Antônio - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO 2023/BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

Entidade: PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTONIO

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	32.006.000,00	41.275.335,42	9.868.604,82	38.020.076,37	100,00	3.255.259,05	6.736.013,15	33.920.587,92	100,00	7.354.747,50	4.099.488,45
Gestão Ambiental	59.000,00	80.065,00	7.522,00	51.294,49	0,13	28.770,51	7.522,00	51.293,99	0,15	28.771,01	0,50
Recuperação de Áreas Degradadas	7.000,00	7.000,00	0,00	0,00	0,00	7.000,00	0,00	0,00	0,00	7.000,00	0,00
Agricultura	551.500,00	907.853,76	119.507,99	541.739,03	1,42	366.114,73	118.745,19	540.099,03	1,59	367.754,73	1.640,00
Serviços Urbanos	5.500,00	5.500,00	0,00	1.775,00	0,00	3.725,00	0,00	1.775,00	0,01	3.725,00	0,00
Defesa Animal	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00
Abastecimento	435.000,00	793.353,76	119.507,99	537.157,21	1,41	256.196,55	118.745,19	535.517,21	1,58	257.836,55	1.640,00
Extensão Rural	109.000,00	107.000,00	0,00	2.806,82	0,01	104.193,18	0,00	2.806,82	0,01	104.193,18	0,00
Comércio e Serviços	198.000,00	124.361,44	0,00	52.426,25	0,14	71.935,19	0,00	52.426,25	0,15	71.935,19	0,00
Turismo	198.000,00	124.361,44	0,00	52.426,25	0,14	71.935,19	0,00	52.426,25	0,15	71.935,19	0,00
Energia	288.500,00	322.212,98	89.078,82	319.225,10	0,84	2.987,88	89.078,82	319.225,10	0,94	2.987,88	0,00
Conservação de Energia	287.500,00	321.212,98	89.078,82	319.225,10	0,84	1.987,88	89.078,82	319.225,10	0,94	1.987,88	0,00
Energia Elétrica	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
Transporte	1.383.000,00	1.460.325,75	222.231,85	1.453.099,76	3,82	7.225,99	225.220,84	1.405.485,50	4,14	54.840,25	47.614,26
Transporte Rodoviário	1.383.000,00	1.460.325,75	222.231,85	1.453.099,76	3,82	7.225,99	225.220,84	1.405.485,50	4,14	54.840,25	47.614,26
Desporto e Lazer	703.500,00	991.421,04	337.060,61	753.293,81	1,98	238.127,23	337.674,11	745.174,01	2,20	246.247,03	8.119,80
Desporto Comunitário	564.500,00	830.266,88	326.462,30	619.579,92	1,63	210.686,96	326.732,30	619.579,92	1,83	210.686,96	0,00
Lazer	139.000,00	161.154,16	10.598,31	133.713,89	0,35	27.440,27	10.941,81	125.594,09	0,37	35.560,07	8.119,80
Encargos Especiais	250.000,00	250.000,00	0,00	250.000,00	0,66	0,00	32.865,34	190.200,46	0,56	59.799,54	59.799,54
Refinanciamento da Dívida Interna	250.000,00	250.000,00	0,00	250.000,00	0,66	0,00	32.865,34	190.200,46	0,56	59.799,54	59.799,54
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	250.000,00	687,98	0,00	0,00	0,00	687,98	0,00	0,00	0,00	687,98	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	32.006.000,00	41.275.335,42	9.868.604,82	38.020.076,37	100,00	3.255.259,05	6.736.013,15	33.920.587,92	100,00	7.354.747,50	4.099.488,45

Novo Santo Antônio, 25/01/2024

ADÃO SOARES NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIFAL

RAFAEL ALVES DANTAS
CONTADOR

1FONTE: Sistema Betha Sapo v 6.0.96, Data de emissão 25/Jan/2024 e hora de emissão 15:25
Representa uma dotação global sem destinação específica a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, cujos recursos serão utilizados para abertura de créditos adicionais, não sendo portanto uma função. É apresentada neste demonstrativo por constar no orçamento.

25/01/2024 15:25:17 - Rafael

Municipio de Novo Santo Antônio - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2023 A DEZEMBRO/2023
PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTONIO

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I) — R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES													PREVISÃO ATUALIZADA 2023
	Jan/2023	Fev/2023	Mar/2023	Abr/2023	Mai/2023	Jun/2023	Jul/2023	Ago/2023	Set/2023	Out/2023	Nov/2023	Dez/2023	TOTAL (ÚLT. 12 MES.)	
RECEITAS CORRENTES (I)	**2.670.436,20**	**2.991.948,37**	**2.488.911,55**	**2.395.393,86**	**3.295.395,82**	**2.576.504,63**	**2.571.058,92**	**3.296.536,09**	**2.822.531,37**	**2.967.134,76**	**3.303.694,33**	**3.965.679,86**	**35.345.225,76**	**31.980.168,31**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	72.427,19	212.430,38	148.088,53	88.957,90	467.982,30	50.880,89	76.491,96	511.963,41	52.974,99	75.930,69	60.140,74	39.292,73	1.857.561,71	1.718.349,31
IPTU	3.778,08	5.007,50	5.685,42	16.245,73	34.310,59	18.139,97	11.534,50	6.189,98	4.500,74	6.601,18	6.433,63	1.204,23	119.631,55	74.642,00
ISS	9.383,53	11.533,34	10.121,08	52.540,03	14.148,87	5.910,44	21.711,24	28.141,15	21.562,03	21.794,04	7.048,64	7.814,56	211.708,95	173.560,31
ITBI	56.866,97	191.442,27	128.099,16	16.685,34	410.200,23	18.570,93	37.252,79	470.328,37	19.155,48	37.824,07	39.199,29	15.100,15	1.440.725,05	916.366,00
IRRF	1.217,66	1.790,38	2.266,59	3.021,38	2.932,65	2.807,89	2.807,89	2.807,89	0,00	0,00	3.294,17	13.583,84	36.530,34	520.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.180,95	2.656,89	1.916,28	465,42	6.389,96	5.451,66	3.185,54	4.496,02	7.756,74	9.711,40	4.165,01	1.589,95	48.965,82	33.781,00
Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	102.219,16	87.791,98	114.092,19	80.723,26	98.656,43	88.674,49	210.688,68	228.880,65	242.015,07	244.384,91	237.764,86	86.249,98	1.822.141,66	63.530,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	102.219,16	87.791,98	114.092,19	80.723,26	98.656,43	88.674,49	210.688,68	228.880,65	242.015,07	244.384,91	237.764,86	86.249,98	1.822.141,66	63.530,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	2.026,46	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50,00	0,00	0,00	0,00	2.076,46	599,00
Transferências Correntes	2.483.339,62	2.687.374,44	2.226.366,34	2.222.414,19	2.727.833,14	2.433.399,47	2.282.826,42	2.551.104,84	2.524.969,51	2.630.769,80	3.004.877,23	3.839.836,08	31.625.111,08	30.192.677,00
Cota-Parte do FPM	1.000.624,03	1.351.048,45	826.498,30	944.945,52	1.050.458,63	981.120,49	749.017,06	814.296,15	830.092,42	770.958,77	1.000.291,58	1.100.583,50	11.419.934,90	13.188.529,04
Cota-Parte do ICMS	1.145.180,02	1.035.906,21	1.100.707,49	988.626,87	1.289.962,77	1.119.977,45	1.191.279,39	1.331.330,12	1.335.768,97	1.349.695,91	1.319.748,29	1.277.932,98	14.486.116,47	9.583.217,11
Cota-Parte do IPVA	5.531,46	5.370,79	4.932,22	4.053,27	25.906,92	11.399,64	20.990,42	8.649,12	5.743,40	6.366,51	7.070,90	5.704,85	111.719,50	47.946,00
Cota-Parte do ITR	48.389,93	50,68	261,25	220,24	5.910,76	0,00	71,05	902,11	6.739,41	124.576,74	51.378,87	57.665,11	296.166,15	2.125.512,85
Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB	232.631,21	232.457,45	215.797,50	207.039,68	283.535,88	244.961,32	227.509,59	251.725,64	245.245,75	272.721,51	258.429,05	321.162,06	2.993.216,64	3.194.000,00
Outras Transferências Correntes	60.982,97	62.540,86	78.169,58	77.528,61	72.058,18	75.940,57	93.958,91	144.201,70	101.379,56	106.450,36	367.958,54	1.076.787,58	2.317.957,42	2.053.472,00
Outras Receitas Correntes	2.450,23	2.325,11	364,49	3.298,51	923,95	3.549,78	1.051,86	4.587,19	2.521,80	16.049,36	911,50	301,07	38.334,85	5.013,00
DEDUÇÕES (II)	**229.035,99**	**207.181,22**	**220.141,47**	**197.725,35**	**257.992,53**	**223.995,48**	**238.255,85**	**266.266,00**	**267.153,79**	**269.939,15**	**263.949,63**	**255.586,58**	**2.897.223,04**	**2.224.241,20**
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	229.035,99	207.181,22	220.141,47	197.725,35	257.992,53	223.995,48	238.255,85	266.266,00	267.153,79	269.939,15	263.949,63	255.586,58	2.897.223,04	2.224.241,20
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	**2.441.400,21**	**2.784.767,15**	**2.268.770,08**	**2.197.668,51**	**3.037.403,29**	**2.352.509,15**	**2.332.803,07**	**3.030.270,09**	**2.555.377,58**	**2.697.195,61**	**3.039.744,70**	**3.710.093,28**	**32.448.002,72**	**29.755.927,11**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	**2.441.400,21**	**2.784.767,15**	**2.268.770,08**	**2.197.668,51**	**3.037.403,29**	**2.352.509,15**	**2.332.803,07**	**3.030.270,09**	**2.555.377,58**	**2.697.195,61**	**3.039.744,70**	**3.710.093,28**	**32.448.002,72**	**29.755.927,11**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) e ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	**2.441.400,21**	**2.784.767,15**	**2.268.770,08**	**2.197.668,51**	**3.037.403,29**	**2.352.509,15**	**2.332.803,07**	**3.030.270,09**	**2.555.377,58**	**2.697.195,61**	**3.039.744,70**	**3.710.093,28**	**32.448.002,72**	**29.755.927,11**

Fonte:

Novo Santo Antônio, 26/01/2024

ADÃO SOARES NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

RAFAEL ALVES DANTAS
CONTADOR

FONTE: Sistema Betha Sapo v 6.0.96, Data de emissão 26/Jan/2024 e hora de emissão 09:26

26/01/2024 09:27:07 - Rafael

Município de Novo Santo Antônio - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO 2023/BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

Consolidação Administração Direta

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II) R$ 1,00

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre/2023 (b)
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00
Receita de Aportes Periód. para Amort. de Déficit Atuarial do RPPS(II)	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	**0,00**	**0,00**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre/2023 (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre/2023 (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre/2023 (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS Em 2023 (g)
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema Betha Sapo v 6.0.96, Data de emissão 26/Jan/2024 e hora de emissão 09:27

Continua 1/4

26/01/2024 09:27:43 - Rafael

Município de Novo Santo Antônio - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO 2023/BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

Consolidação Administração Direta

Continua

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre/2023 (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre/2023 (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre/2023 (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS Em 2023 (g)
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV-V)²	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Valor	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Valor	0,00

APORTES DE RECURSOS FARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	PERÍODO DE REFERÊNCIA
	2023
Caixa e equivalentes de caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

FONTE: Sistema Betha Sapo v 6.0.96, Data de emissão 26/Jan/2024 e hora de emissão 09:27

26/01/2024 09:27:43 - Rafael

Continua 2/4

Assinado Digitalmente

Município de Novo Santo Antônio - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO 2023/BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

Consolidação Administração Direta

Continua

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre/2023 (b)
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	**0,00**	**0,00**

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre/2023 (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre/2023 (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre/2023 (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS Em 2023 (g)
Despesas Correntes (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)²	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	

BENS E DIREITOS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	PERÍODO DE REFERÊNCIA
	2023
Caixa e equivalentes de caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre/2023 (b)
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	**0,00**	**0,00**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre/2023 (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre/2023 (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre/2023 (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS Em 2023 (g)
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema Betha Sapo v 6.0.96, Data de emissão 26/Jan/2024 e hora de emissão 09:27

Continua 3/4

26/01/2024 09:27:43 - Rafael

Município de Novo Santo Antônio - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO 2023/BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

Consolidação Administração Direta

Continua

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre/2023 (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre/2023 (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre/2023 (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS Em 2023 (g)
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX)=(XVII-XVII	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Novo Santo Antônio, 26/01/2024

ADÃO SOARES NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

RAFAEL ALVES DANTAS
CONTADOR

FONTE: Sistema Betha Sapo v 6.0.96, Data de emissão 26/Jan/2024 e hora de emissão 09:27

26/01/2024 09:27:43 - Rafael

Assinado Digitalmente

Município de Novo Santo Antônio - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO 2023/BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1,00

ACIMA DA LINHA		
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2023
		RECEITAS REALIZADAS(a)
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	31.535.488,00	36.964.206,05
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.724.342,31	1.857.561,71
I.P.T.U.	74.642,00	119.631,55
I.S.S.	173.560,31	211.708,95
I.T.B.I.	916.366,00	1.440.725,05
I.R.R.F.	520.000,00	36.530,34
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	39.774,00	48.965,82
Contribuições	1.332.246,00	1.115.151,96
Receita Patrimonial	64.620,00	1.822.141,66
Aplicações Financeiras (II)	63.530,00	1.822.141,66
Outras Receitas Patrimoniais	1.090,00	0,00
Transferências Correntes	28.384.693,69	32.121.325,75
Cota-Parte do FPM	10.811.960,93	9.620.137,72
Cota-Parte do ICMS	7.358.975,91	11.588.893,43
Cota-Parte do IPVA	47.946,00	111.719,50
Cota-Parte do ITR	2.070.717,85	237.503,68
Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB	3.194.000,00	2.993.216,64
Outras Transferências Correntes	4.901.093,00	7.569.854,78
Demais Receitas Correntes	29.586,00	48.024,97
Outras Receitas Financeiras (III)	11.987,00	7.613,66
Receitas Correntes Restantes	17.599,00	40.411,31
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)]	31.459.971,00	35.134.450,73
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	0,00	0,00

FONTE: Sistema Betha Sapo v 6.0.96, Data de emissão 26/Jan/2024 e hora de emissão 09:41

Continua 1/5

26/01/2024 09:42:40 - Rafael

Assinado Digitalmente

Município de Novo Santo Antônio - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO 2023/BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

Continuação 2/5

ACIMA DA LINHA		
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2023
		RECEITAS REALIZADAS(a)
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	2.133.333,00	32.158,00
Operações de Crédito (VIII)	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IX)	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00
Transferências de Capital	2.133.333,00	32.158,00
Convênios	367.894,00	0,00
Outras Transferências de Capital	1.765.439,00	32.158,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]	2.133.333,00	32.158,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	**33.593.304,00**	**35.166.608,73**
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	**33.593.304,00**	**35.166.608,73**

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2023					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	31.616.961,95	29.801.477,91	29.120.459,63	28.856.298,43	429.822,03	188.367,69	188.367,69

FONTE: Sistema Betha Sapo v 6.0.96, Data de emissão 26/Jan/2024 e hora de emissão 09:41

Continua 2/5

26/01/2024 09:42:40 - Rafael

Município de Novo Santo Antônio - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO 2023/BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

Continuação 3/5

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2023					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
Pessoal e Encargos Sociais	15.251.177,17	14.990.753,21	14.990.753,21	14.779.732,25	425.261,11	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	16.365.784,78	14.810.724,70	14.129.706,42	14.076.566,18	4.560,92	188.367,69	188.367,69
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	16.365.784,78	14.810.724,70	14.129.706,42	14.076.566,18	4.560,92	188.367,69	188.367,69
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	31.616.961,95	29.801.477,91	29.120.459,63	28.856.298,43	429.822,03	188.367,69	188.367,69
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	9.657.685,49	8.218.598,46	4.800.128,29	4.787.313,99	0,00	9.723,20	9.723,20
Investimentos	9.407.685,49	7.968.598,46	4.609.927,83	4.597.113,53	0,00	9.473,20	9.473,20
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XXVII)	250.000,00	250.000,00	190.200,46	190.200,46	0,00	250,00	250,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)	9.407.685,49	7.968.598,46	4.609.927,83	4.597.113,53	0,00	9.473,20	9.473,20
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	687,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXII + XXVIII + XXIX + XXX)	**41.025.335,42**	**37.770.076,37**	**33.730.387,46**	**33.453.411,96**	**429.822,03**	**197.840,89**	**197.840,89**
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	**41.025.335,42**	**37.770.076,37**	**33.730.387,46**	**33.453.411,96**	**429.822,03**	**197.840,89**	**197.840,89**
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVIa - (XXXIIa +XXXIIIb + XXXIIc)]		**1.085.533,85**					
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVIIa - (XXXIIIa +XXXIIIb + XXXIIIc)]		**1.085.533,85**					

FONTE: Sistema Betha Sapo v 6.0.96, Data de emissão 26/Jan/2024 e hora de emissão 09:41

Continua 3/5

26/01/2024 09:42:40 - Rafael

Assinado Digitalmente

Município de Novo Santo Antônio - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO 2023/BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

Continuação 4/5

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	175.380,00

JUROS NOMINAIS	Até o Bimestre/2023
	VALOR INCORRIDO
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)	1.822.141,66
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)	0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	**2.907.675,51**

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31 Dez 2022(a)	Até o Bimestre/2023(b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	2.801.572,20	2.001.656,52
DEDUÇÕES (XL)	9.811.733,64	10.838.552,51
Disponibilidade de Caixa	9.811.733,64	10.838.552,51
Disponibilidade de Caixa Bruta	11.505.711,85	13.628.953,23
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	475.856,16	313.504,63
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	1.218.122,05	2.476.896,09
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	-7.010.161,44	-8.836.895,99
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)		1.826.734,55

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	377.837,08

AJUSTE METODOLÓGICO	Até o Bimestre/2023
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIb - XLIa)	1.026.818,87
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	0,00

FONTE: Sistema Betha Sapo v 6.0.96, Data de emissão 26/Jan/2024 e hora de emissão 09:41

Continua 4/5

26/01/2024 09:42:40 - Rafael

Município de Novo Santo Antônio - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Continuação 5/5

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO 2023/BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

AJUSTE METODOLÓGICO	Até o Bimestre/2023
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XLIX)	0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = [XLIII + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLIX)]	**2.853.553,42**
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	**1.031.411,76**

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	6.432.596,03
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

Novo Santo Antônio, 26/01/2024

ADÃO SOARES NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIFAL

RAFAEL ALVES DANTAS
CONTADOR

FONTE: Sistema Betha Sapo v 6.0.96, Data de emissão 26/Jan/2024 e hora de emissão 09:41

26/01/2024 09:42:40 - Rafael

Assinado Digitalmente

Município de Novo Santo Antônio - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO 2023/BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

Entidade: PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTONIO

RREO - Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V) R$ 1,00

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RP NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+b) - (c+d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f+g) - (i+j)	Saldo Total L=(e+k)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2022 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de 2022 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	18.871,64	456.984,52	429.822,03	9.505,00	36.529,13	72.481,75	307.376,35	198.090,89	198.090,89	12.347,33	169.419,88	205.949,01
PODER EXECUTIVO	18.871,64	456.984,52	429.822,03	9.505,00	36.529,13	72.481,75	307.376,35	198.090,89	198.090,89	12.347,33	169.419,88	205.949,01
GABINETE DO PREFEITO	0,00	26.996,11	26.996,11	0,00	0,00	0,00	8.364,20	8.333,20	8.333,20	0,00	31,00	31,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	996,46	43.543,87	37.890,94	0,00	6.649,39	2.728,10	22.118,55	16.937,55	16.937,55	0,00	7.909,10	14.558,49
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO	0,00	7.081,62	6.394,04	0,00	687,58	8.400,00	8.108,75	7.926,15	7.926,15	8.400,00	182,60	870,18
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	31.585,30	23.046,48	0,00	8.538,82	0,00	1.984,85	467,69	467,69	0,00	1.517,16	10.055,98
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	3.246,90	154.539,60	153.660,71	0,00	4.125,79	0,00	5.095,07	2.313,56	2.313,56	0,00	2.781,51	6.907,30
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	208,55	5.289,15	4.716,79	0,00	780,91	2.879,16	4.247,69	250,00	250,00	0,00	6.876,85	7.657,76
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	0,00	64.168,90	56.098,77	0,00	8.070,13	54.922,45	115.941,64	86.044,98	86.044,98	3.925,41	80.893,70	88.963,83
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMEN	1.257,60	118.864,87	116.374,48	0,00	3.747,99	3.552,04	139.203,60	75.817,76	75.817,76	21,92	66.915,96	70.663,95
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA,	13.162,13	4.915,10	4.643,71	9.505,00	3.928,52	0,00	2.312,00	0,00	0,00	0,00	2.312,00	6.240,52
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL (III) = (I + II):	**18.871,64**	**456.984,52**	**429.822,03**	**9.505,00**	**36.529,13**	**72.481,75**	**307.376,35**	**198.090,89**	**198.090,89**	**12.347,33**	**169.419,88**	**205.949,01**

Novo Santo Antônio, 26/01/2024

ADÃO SOARES NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

RAFAEL ALVES DANTAS
CONTADOR

FONTE: Sistema Betha Sapo v 6.0.96, Data de emissão 26/Jan/2024 e hora de emissão 09:42

26/01/2024 09:43:11 - Rafael

MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2023/BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO
Entidade: PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTONIO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
1- RECEITA DE IMPOSTOS	**1.684.568,31**	**1.808.595,89**
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	74.642,00	119.631,55
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	916.366,00	1.440.725,05
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	173.560,31	211.708,95
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	520.000,00	36.530,34
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	**24.945.205,00**	**27.335.161,52**
2.1- Cota-Parte FPM	13.188.529,04	11.907.884,61
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, **I**, alínea b	13.188.529,04	11.419.934,90
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, **I**, alíneas d e e	0,00	487.949,71
2.2- Cota-Parte ICMS	9.583.217,11	14.486.116,47
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	0,00	0,00
2.4- Cota-Parte ITR	2.125.512,85	296.166,15
2.5- Cota-Parte IPVA	47.946,00	111.719,50
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7- Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	533.274,79
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	**26.629.773,31**	**29.143.757,41**
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - equivalente a 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))1	**4.989.041,00**	**5.369.442,36**
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6))	**1.668.402,33**	**1.916.496,99**

FUNDEB

RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
6- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	**3.194.000,00**	**2.993.216,64**
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	3.194.000,00	2.993.216,64
6.1.1- Principal	3.194.000,00	2.993.216,64
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.1.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00
6.2.1- Principal	0,00	0,00
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.2.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00
6.3.1- Principal	0,00	0,00
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.4- FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00
6.4.1- Principal	0,00	0,00
6.4.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.4.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 - 4)1	**-1.795.041,00**	**-2.376.225,72**

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	**0,00**
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	0,00
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	0,00
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8)	**2.993.216,64**

FONTE: Sistema Betha Sapo v 6.0.96, Data de emissão 26/Jan/2024 e hora de emissão 09:44

Continua 1/4

26/01/2024_09:45:03_-_Rafael

MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO - MT

Continuação 2/4

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO 2023/BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

Entidade: PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTONIO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
10- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	3.507.706,55	3.507.429,50	3.507.429,50	3.473.598,87	0,00
10.1- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	3.507.706,55	3.507.429,50	3.507.429,50	3.473.598,87	0,00
10.1.1 - Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.2- Ensino Fundamental	3.507.706,55	3.507.429,50	3.507.429,50	3.473.598,87	0,00
10.1.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2- OUTRAS DESPESAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.1- Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.2- Ensino Fundamental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES DO FUNDEB

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (SEM DISP. DE CAIXA)7 (h)	DESPESAS LIQUIDADAS / EMPENHADAS EM VALOR SUPERIOR AO TOTAL DAS RECEITAS RECEBIDAS NO EXERCÍCIO (i)
11- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXER	3.507.429,50	3.507.429,50	3.473.598,87	0,00	0,00	514.212,86
11.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	3.507.429,50	3.507.429,50	3.473.598,87	0,00	0,00	514.212,86
11.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.4- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	3.507.429,50	3.507.429,50	3.473.598,87	0,00	0,00	-
13- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
14- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal2	VALOR EXIGIDO (j)	VALOR APLICADO (k)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (l)	% APLICADO (m)
15- MÍNIMO DE 70% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	2.095.251,65	3.507.429,50	3.507.429,50	117,18
16 - PERCENTUAL DE 50% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT NA EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00
17- MÍNIMO DE 15% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT EM DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)3	VALOR MÁXIMO PERMITIDO (n)	VALOR NÃO APLICADO (o)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (p)	VALOR NÃO APLICADO EXCEDENTE AO MÁXIMO PERMITIDO (q)	% NÃO APLICADO (r)
18- TOTAL DA RECEITA RECEBIDA E NÃO APLICADA NO EXERCÍCIO	299.321,66	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)3	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (s)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (t)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (v)	VALOR TOTAL DE SUPERÁVIT NÃO APLICADO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (w)	VALOR APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE QUE INTEGRARÁ O LIMITE CONSTITUCIONAL
19- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT DO FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT +	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE -. CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
20-TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	4.858.758,80	4.145.379,11	4.014.700,39	4.013.941,49	130.678,72
20.1- Educação Infantil	134.685,06	109.563,97	109.563,97	109.563,97	0,00
20.2- Ensino Fundamental	4.570.952,74	3.894.931,42	3.764.252,70	3.763.493,80	130.678,72
20.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.7- Outras	153.141,00	140.883,72	140.883,72	140.883,72	0,00

FONTE: Sistema Betha Sapo v 6.0.96, Data de emissão 26/Jan/2024 e hora de emissão 09:44

Continua 2/4

26/01/2024_09:45:03. -_ Rafael

MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO - MT

Continuação 3/4

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO 2023/BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

Entidade: PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTONIO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE -. CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB					
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação)6	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
21- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB	**3.986.240,99**	**3.337.554,00**	**3.208.343,78**	**3.207.584,88**	**129.210,22**
21.1- EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21.1.1- Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21.1.2- Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21.2- ENSINO FUNDAMENTAL	3.986.240,99	3.337.554,00	3.208.343,78	3.207.584,88	129.210,22

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR
22- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20(d ou e)	4.145.379,11
23- TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)	5.369.442,36
24- (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18(q)	0,00
25- VALOR APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE QUE INTEGRARÁ O LIMITE CONSTITUCIONAL = L19.1(x)	0,00
26- (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS4	0,00
27- (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L30.1(af) + L30.2(af))	0,00
28- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23 - 24 + 25 - 26 - 27)	9.514.821,47

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL 2 e 5	VALOR EXIGIDO (z)	VALOR APLICADO (aa)	% APLICADO (ab)
29- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	7.285.939,35	9.514.821,47	32,65

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE 8	SALDO INICIAL (ac)	RP LIQUIDADOS (ad)	RP PAGOS (ae)	RP CANCELADOS (af)	SALDO FINAL (ag) = (ac) - (ae) - (af)
30- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
30.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
30.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
30.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE		
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
31- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00
31.1- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	0,00	0,00
31.1.1- Salário-Educação	0,00	0,00
31.1.2- PDDE	0,00	0,00
31.1.3- PNAE	0,00	0,00
31.1.4 - PNATE	0,00	0,00
31.1.5- Outras Transferências do FNDE	0,00	0,00
31.2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	0,00	0,00
31.3- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.4- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.5- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por subfunção) 6	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
32- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	2.565.711,89	2.103.015,11	1.741.400,83	1.688.955,51	361.614,28
32.1- EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.2- ENSINO FUNDAMENTAL	2.485.995,89	2.023.299,11	1.684.400,83	1.631.955,51	338.898,28
32.3- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.4- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.5- ENSINO PROFISSIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.6- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.7- EDUCAÇÃO ESPECIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.8- OUTRAS	79.716,00	79.716,00	57.000,00	57.000,00	22.716,00

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
33- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)	**10.932.177,24**	**9.755.823,72**	**9.263.530,72**	**9.176.495,87**	**492.293,00**
33.1- Despesas Correntes	7.904.153,52	7.442.672,88	7.378.184,84	7.291.149,99	64.488,04
33.1.1- Pessoal Ativo	5.926.082,86	5.871.041,23	5.871.041,23	5.784.642,76	0,00
33.1.2- Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.3-Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.4- Outras Despesas Correntes	1.978.070,66	1.571.631,65	1.507.143,61	1.506.507,23	64.488,04
33.2- Despesas de Capital	3.028.023,72	2.313.150,84	1.885.345,88	1.885.345,88	427.804,96
33.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.2.2- Outras Despesas de Capital	3.028.023,72	2.313.150,84	1.885.345,88	1.885.345,88	427.804,96

FONTE: Sistema Betha Sapo v 6.0.96, Data de emissão 26/Jan/2024 e hora de emissão 09:44

Continua 3/4

26/01/2024 09:45:03 - Rafael

MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO - MT

Continuação 4/4

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO 2023/BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

Entidade: PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTONIO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ah)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (ai)
34- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022	0,00	0,00
35- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	2.983.216,64	0,00
36- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	0,00	0,00
37- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	2.983.216,64	0,00
38- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
39- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
40- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	2.983.216,64	0,00

Novo Santo Antônio,, 26/01/2024

__ADÃO SCARES NOGUEIRA
_____ PREFEITO MUNICIFAL

RAFAEL ALVES DANTAS
____ CONTADOR

[1]Os valores informados devem corresponder ao efetivamente transferido. Os percentuais correspondem ao disposto na legislação.

[2]Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

[3]Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional." utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional."

[4]Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

[5]Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

[6]As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.

[7]Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não será considerado na apuração dos indicadores e limites. Para as linhas 15, 16 e 17, deverá ser comparado o total inscrito em RPNP com a disponibilidade de caixa por fonte de recursos. Para a linha 14, deverá ser verificada a diferença entre a disponibilidade nas Fontes do Fundeb e os RPNP referentes a essas despesas. Para a linha 18, deverá ser verificada a diferença entre as disponibilidades na Fonte VAAT e os RPNP dessas despesas.

[8]Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.

[9]Nesta coluna não devem ser informados valores inferiores a 0 (zero).

[10]10 Essa coluna não deve conter percentual superior a 100%. Caso isso ocorra, em razão de valores informados na coluna (i), os percentuais devem ser ajustados para 100%.

FONTE: Sistema Betha Sapo v 6.0.96, Data de emissão 26/Jan/2024 e hora de emissão 09:44

26/01/2024_09:45:03_-_Rafael

Município de Novo Santo Antônio - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO 2023/BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

Entidade: PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTONIO

RREO - ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a - b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO[1] (I)	**0,00**	**0,00**	**0,00**

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f)=(d-e)
DESPESAS DE CAPITAL	9.657.685,49	8.218.598,46	1.439.087,03
Investimentos	9.407.685,49	7.968.598,46	1.439.087,03
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização de Dívida	250.000,00	250.000,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuintes por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuintes	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II):	**9.657.685,49**	**8.218.598,46**	**1.439.087,03**
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II - I)	**9.657.685,49**	**8.218.598,46**	**1.439.087,03**

Notas:

[1] Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III.

[2] Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas.

Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, os termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

Novo Santo Antônio,. 26/01/2024

ADÃO SOARES NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

RAFAEL ALVES DANTAS
CONTADOR

FONTE: Sistema Betha Sapo v 6.0.96, Data de emissão 26/Jan/2024 e hora de emissão 09:45

26/01/2024 09:46:02 - Rafael

Município de Novo Santo Antônio - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

)EMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME DE PREVIDÊNCIA

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

2022 a 2097

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) R$ 1,00

FUNDO EM REFARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO c = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)=("d" exercício anterior) + (c)
2022	0,00	0,00	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema Betha Sapo v 6.0.96, Data de emissão 26/Jan/2024 e hora de emissão 09:46

26/01/2024_ 09:46:39_ -_ Rafael

Município de Novo Santo Antônio - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

)EMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME DE PREVIDÊNCIA

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

2022 a 2097

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) R$ 1,00

FUNDO EM REFARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO c = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)=("d" exercício anterior) + (c)
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	0,00	0,00	0,00	0,00
2097	0,00	0,00	0,00	0,00

Prcjeção atuarial elaborada em 31/12/2023 e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social - MPS.

FONTE: Sistema Betha Sapo v 6.0.96, Data de emissão 26/Jan/2024 e hora de emissão 09:46

26/01/2024_ 09:46:39_ -_ Rafael

Município de Novo Santo Antônio - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVOS DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DE RECURSOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2023/BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO
Entidade: PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTONIO

RREO - ANEXO 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	SALDO (c) = (a-b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS(I)	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação De Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação De Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação De Bens intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO (h)=(d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS(II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
___ Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
___ Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
___ Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
___							

SALDO FINANCEIRO A APLICAR	Em 2022 (i)	Em 2023 (j) = (Ib - (IIf + IIg)	SALDO ATUAL (k) = (IIIi + IIIj)
Valor(III)	0,00	0,00	0,00

Novo Santo Antônio, 26/01/2024

___ ADÃO SOARES NOGUEIRA
____ PREFEITO MUNICIPAL

RAFAEL ALVES DANTAS
____ CONTADOR

FONTE: Sistema Betha Sapo v 6.0.96, Data de emissão 26/Jan/2024 e hora de emissão 09:47

26/01/2024 09:47:41 - Rafael

Município de Novo Santo Antônio - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO 2023/BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

Entidade: PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTONIO

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
				%(b/a)*100
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	1.684.568,31	1.684.568,31	1.808.595,89	7,03
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	74.642,00	74.642,00	119.631,55	0,00
Receita Resultante do Imposto Sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	916.366,00	916.366,00	1.440.725,05	0,00
Receita Resultante do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	173.560,31	173.560,31	211.708,95	0,00
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza Retido na Fonte - IRRF	520.000,00	520.000,00	36.530,34	7,03
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	24.945.205,00	24.945.205,00	26.313.937,02	105,49
Cota-Parte FPM	13.188.529,04	13.188.529,04	11.419.934,90	86,59
Cota-Parte ITR	2.125.512,85	2.125.512,85	296.166,15	13,93
Cota-Parte IPVA	47.946,00	47.946,00	111.719,50	233,01
Cota-Parte ICMS	9.583.217,11	9.583.217,11	14.486.116,47	151,16
Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (III) = I + II	**26.629.773,31**	**26.629.773,31**	**28.122.532,91**	**103,48**

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE(ASPS) POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
				% (d/c)*100		% (e/c)*100		% (f/c)*100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	5.777.500,00	7.525.603,54	7.397.053,34	98,29	7.056.029,34	93,76	7.006.643,56	93,10	341.024,00
Despesas Correntes	4.801.000,00	7.097.683,27	6.985.325,24	98,42	6.725.570,72	94,76	6.676.184,94	94,06	259.754,52
Despesas de Capital	976.500,00	427.920,27	411.728,10	96,22	330.458,62	77,22	330.458,62	77,22	81.269,48
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	20.000,00	20.000,00	18.320,20	91,60	16.052,00	80,26	16.052,00	80,26	2.268,20
Despesas Correntes	20.000,00	20.000,00	18.320,20	91,60	16.052,00	80,26	16.052,00	80,26	2.268,20
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDIMIOLÓGICA (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNCOES (X)	15.000,00	4.000,00	4.000,00	100,00	4.000,00	100,00	4.000,00	100,00	0,00

FONTE: Sistema Betha Sapo v 6.0.96, Data de emissão 26/Jan/2024 e hora de emissão 09:48
26/01/2024 09:48:31 - Rafael

Município de Novo Santo Antônio - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO 2023/BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

Entidade: PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTONIO

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE(ASPS) POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
				% (d/c)*100		% (e/c)*100		% (f/c)*100	
Despesas Correntes	15.000,00	4.000,00	4.000,00	100,00	4.000,00	100,00	4.000,00	100,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	**5.812.500,00**	**7.549.603,54**	**7.419.373,54**	**98,28**	**7.076.081,34**	**93,73**	**7.026.695,56**	**93,07**	**343.292,20**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	7.419.373,54	7.076.081,34	7.026.695,56
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	**7.419.373,54**	**7.076.081,34**	**7.026.695,56**
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)			4.218.379,94
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal)			0,00
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)	3.200.993,60	2.857.701,40	-
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00	-	-
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	**26,38**	**25,16**	**-**

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado)[1] (l= h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadaas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2023	-	-	-	-	-
Diferença de limite não cumprido em 2022	-	-	-	-	-
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores	-	-	-	-	-
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	-	-	-	-	-

FONTE: Sistema Betha Sapo v 6.0.96, Data de emissão 26/Jan/2024 e hora de emissão 09:48

26/01/2024 09:48:31 - Rafael

Município de Novo Santo Antônio - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO 2023/BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

Entidade: PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTONIO

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR										
EXERCÍCIO DO EMPENHO[2]	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total Inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Insc. Indevidamente no Exercício sem Disp. Financeira q = (XIIId)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + p)) se < 0, etnão (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u))
	7.026.695,56	4.218.379,94	0,00	49.385,78	0,00	0,00	0,00	49.385,78	0,00	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)										0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)										0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII)										0,00

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24 §1º E 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado)
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2023 a serem compensados (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2022 a serem compensados (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
				% (b/a)*100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS FARA A SAÚDE (XXVIII)	1.567.865,00	1.567.865,00	780.977,19	49,81
Proveniente da União	1.567.865,00	1.567.865,00	780.977,19	49,81
Proveniente dos Estados	0,00	0,00	0,00	0,00
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	127.987,00	127.987,00	1.908.532,45	1.491,19
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	**1.695.852,00**	**1.695.852,00**	**2.689.509,64**	**158,59**

FONTE: Sistema Betha Sapo v 6.0.96, Data de emissão 26/Jan/2024 e hora de emissão 09:48
26/01/2024 09:48:31 - Rafael

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO 2023/BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

Entidade: PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTONIO

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO

DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até Bimestre (d)	% (d/c)*100	Até Bimestre (e)	% (e/c)*100	Até Bimestre (f)	% (f/c)*100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	2.555.000,00	2.826.739,90	2.340.309,95	82,79	2.333.116,56	82,54	2.328.252,75	82,37	7.193,39
Despesas Correntes	1.723.500,00	1.889.068,12	1.802.639,17	95,42	1.795.445,78	95,04	1.790.581,97	94,79	7.193,39
Despesas de Capital	831.500,00	937.671,78	537.670,78	57,34	537.670,78	57,34	537.670,78	57,34	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	48.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	48.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	60.000,00	41.500,00	40.478,90	97,54	34.319,42	82,70	32.434,42	78,16	6.159,48
Despesas Correntes	60.000,00	41.500,00	40.478,90	97,54	34.319,42	82,70	32.434,42	78,16	6.159,48
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	39.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	39.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDIMIOLÓGICA (XXXVI)	12.000,00	1.277,00	1.277,00	100,00	1.277,00	100,00	1.277,00	100,00	0,00
Despesas Correntes	12.000,00	1.277,00	1.277,00	100,00	1.277,00	100,00	1.277,00	100,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	6.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	6.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	17.500,00	12.000,00	12.000,00	100,00	12.000,00	100,00	12.000,00	100,00	0,00
Despesas Correntes	17.500,00	12.000,00	12.000,00	100,00	12.000,00	100,00	12.000,00	100,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	**2.737.500,00**	**2.881.516,90**	**2.394.065,85**	**83,08**	**2.380.712,98**	**82,62**	**2.373.964,17**	**82,39**	**13.352,87**

FONTE: Sistema Betha Sapo v 6.0.96, Data de emissão 26/Jan/2024 e hora de emissão 09:48
26/01/2024 09:48:31 - Rafael

Município de Novo Santo Antônio - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO 2023/BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

Entidade: PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTONIO

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até Bimestre (d)	% (d/c)x100	Até Bimestre (e)	% (e/c)x100	Até Bimestre (f)	% (f/c)x100	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	8.332.500,00	10.352.343,44	9.737.363,29	94,06	9.389.145,90	90,70	9.334.896,31	90,17	348.217,39
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	48.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	80.000,00	61.500,00	58.799,10	95,61	50.371,42	81,90	48.486,42	78,84	8.427,68
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	39.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDIMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	12.000,00	1.277,00	1.277,00	100,00	1.277,00	100,00	1.277,00	100,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (IX + XXXVII)	6.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	32.500,00	16.000,00	16.000,00	100,00	16.000,00	100,00	16.000,00	100,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	**8.550.000,00**	**10.431.120,44**	**9.813.439,39**	**94,08**	**9.456.794,32**	**90,66**	**9.400.659,73**	**90,12**	**356.645,07**

[1] Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

[2] Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados (regra antiga).
A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados (regra nova).

4

Novo Santo Antônio, 26/01/2024

ADÃO SOARES NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

RAFAEL ALVES DANTAS
CONTADOR

FONTE: Sistema Betha Sapo v 6.0.96, Data de emissão 26/Jan/2024 e hora de emissão 09:48
26/01/2024 09:48:31 - Rafael

diariomunicipal.org/mt/amm • www.amm.org.br

Assinado Digitalmente

29 de Janeiro de 2024 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XIX | N° 4.410

Município de Novo Santo Antônio - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO - PRIVADAS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO 2023/BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

Entidade: PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTONIO

RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28)

R$ 1,00

IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO FINAL Até o Bimestre
TOTAL DE ATIVOS	-	0,00
Ativos Constituídos pela SPE	-	0,00
TOTAL DE PASSIVOS	-	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE	-	0,00
Provisões de PPP	-	0,00
Outros passivos	-	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	-	0,00
Obrigações contratuais	-	0,00
Riscos não Provisionados	-	0,00
Garantias Concedidas	-	0,00
Outros Passivos Contingentes	-	0,00

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
DO ENTE FEDERADO, EXCETO ESTATAIS NÃO DEPENDENTES (I) = (I.1 + I.2)	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratadas (I.1)	-		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A contratar (I.2)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A contratar (II.2)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)	-	32.448.002,72	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (I)	-	0,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I / IV)	-	0,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Novo Santo Antônio, 26/01/2024

ADÃO SOARES NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

RAFAEL ALVES DANTAS
CONTADOR

FONTE: Sistema Betha Sapo v 6.0.96, Data de emissão 26/Jan/2024 e hora de emissão 09:48

26/01/2024 09:49:11 - Rafael

Município de Novo Santo Antônio - MT

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO 2023/BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

Entidade: PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTONIO

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48) R$ 1,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	33.888.000,00
Previsão Atualizada	33.888.000,00
Receitas Realizadas	36.974.020,82
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	6.432.596,03
DESPESAS	
Dotação Inicial	32.006.000,00
Dotação Atualizada	41.275.335,42
Despesas Empenhadas	38.020.076,37
Despesas Liquidadas	33.920.587,92
Despesas pagas	33.643.612,42
Inscritas em Restos a Pagar Não Processados	4.099.488,45
Superavit Orçamentário	3.053.432,90

DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	38.020.076,37
Liquidadas	33.920.587,92
Inscritas em Restos a Pagar Não Processados	4.099.488,45

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	32.448.002,72
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	32.448.002,72
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	32.448.002,72

RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	Até o Bimestre
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha	377.837,08	1.085.533,85	4,83
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	175.380,00	1.826.734,55	6,19

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento até o Bimestre	Pagamento até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	379.858,10	12.347,33	198.090,89	169.419,88
EXECUTIVO	379.858,10	12.347,33	198.090,89	169.419,88
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	475.856,16	9.505,00	429.822,03	36.529,13
EXECUTIVO	475.856,16	9.505,00	429.822,03	36.529,13
TOTAL:	**855.714,26**	**21.852,33**	**627.912,92**	**205.949,01**

FONTE: Sistema Betha Sapo v 6.0.96, Data de emissão 26/Jan/2024 e hora de emissão 10:03 Continua 1/2

26/01/2024 10:04:16 - Rafael

Município de Novo Santo Antônio - MT

Continuação 2/2

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO 2023/BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

Entidade: PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTONIO

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48) R$ 1,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	9.514.821,47	25%	32,65
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	3.507.429,50	70%	117,18
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (vAAT) na Educação Infantil	0,00	50%	0,00
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (vAAT) em Despesas de Capital	0,00	15%	0,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor apurado até o Bimestre	Saldo não Realizado
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	8.218.598,46	1.439.087,03

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	2023	2033	2043	2058
Plano Previdenciário				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	0,00	0,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor apurado até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	7.419.373,54	15,00	26,38

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor apurado no exercício corrente
Total das despesas/RCL (%)	0,00

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

Novo Santo Antônio,. 26/01/2024

ADÃO SOARES NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

RAFAEL ALVES DANTAS
CONTADOR

FONTE: Sistema Betha Sapo v 6.0.96, Data de emissão 26/Jan/2024 e hora de emissão 10:03

26/01/2024. 10:04:16. -. Rafael

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
ATA Nº001/2024 – DA REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

ATA Nº001/2024 – DA REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Ata da reunião do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Novo São Joaquim/MT, realizada aos vinte e quatro (24) dias do mês de janeiro (01) de dois mil e vinte e quatro (2024), às 09h, reuniram-se em Assembleia Ordinária no Auditório do Centro de Referência de Assistência Social-CRAS, localizado na Av. Oscar Zaidem de Menezes nº1445, Bairro Centro, no Município de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, com a participação dos conselheiros que assinaram a lista de presença da reuniãodo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, e que foram devidamente convocados, a saber: Gercilene Sousa Martins Santos, Valdecy Aparecido de Aguiar, Nubia Ramos de Souza, Herica Aparecida Cruvinel Roque, Thiago de Macedo Figueira, Nilza D'arc Rosa, Kenedes Ferreira Roque, Saulo Ramos de Sousa, Ivalda Gomes, e o Assessor Jurídico Municipal Sr. Douglas Rodrigues Martins; para deliberação da(s) seguinte(s) pauta(s): **1 - PEDIDO DE DESLIGAMENTO DO CARGO DE PRESIDENTE, SUBSTITUIÇÃO E POSSE DE NOVO(a) PRESIDENTE(a) E VICE-PRESIDENTE; 2 - APROVAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DECENAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO**. Deu início a reunião que foi presidida pela Vice-presidente do CMDCA em exercício na Presidência Sr. HERICA APARECIDA CRUVINEL ROQUE, deu boas vindas a todos os presentes e comunicou que a conselheira-presidente Srª ELAINE MENDONÇA DA SILVA, renunciou ao cargo de Presidente e pediu seu desligamento ficando somente como membro conselheira; Dando sequência para substituição apresentou a assembleia os nomes dos membros que fazem parte do conselho para eleição do(a) novo(a) presidente. Após as considerações, foi aberto o processo deixando então aos integrantes que se dispõe a essa função que manifeste perante aos representantes. Depois dos debates e após dialogarem entre si, a conselheira HERICA APARECIDA CRUVINEL ROQUE se manifestou colocando à disposição em assumir o cargo de presidente do conselho, disse ainda que caso seja aprovada como presidente gostaria de trabalhar em conjunto com os conselheiros para acompanhar, fiscalizar e bem como cobrar dos conselheiros tutelares eficiência nos atendimentos, e no cumprimento de seus deveres, e da carga horária a ser cumprida. O conselheiro THIAGO DE MACEDO FIGUEIRA, se manifestou colocando à disposição em assumir o cargo de vice-presidente, e pede aos demais conselheiros que opinem se estão de acordo e se aprovam. O Assessor jurídico Municipal Sr. DOUGLAS RODRIGUES MARTINS, falou que a gestão recebeu a intimação do Ministério Público para que elabore o plano de atendimento em tempo hábil, diante ao exposto a gestão se comprometeu a fazer o Plano de Atendimento Socioeducativo do menor infrator do Município dentro do prazo que foi estabelecido, evitando assim as penalidades. A Coordenadora de Equipe do CRAS GERCILENE SOUSA MARTINS SANTOS, falou da demanda no município que não é grande mais é necessário construir o plano para o atendimento socioeducativo, e que foi contratado o serviço da profissional Srª ROSENETE LEMES DE ALMEIDA-Assistente Social Especialista em Programas e Projetos Sociais, e que se houver necessidade de fazer alguma alteração no plano os conselheiros analisem e anotem os itens a serem alterados que serão colocados para deliberação, disponibilizou no DATASHOW através da plataforma GOOGLE MEET, onde a profissional fez explanação passo a passo do plano e tirando as dúvidas dos conselheiros, falou que o motivo da reunião é apresentar o plano que foi construído no final de 2023, elogiou a gestão pelo desempenho e trabalho que vem sendo feito no município, falou que o plano de atendimento socioeducativo é decenal, contendo ações a serem executadas a curto, médio e longo prazo, num período de dez (10) anos (2024-2033), e que será revisado anualmente, ou a qualquer tempo em caráter extraordinário caso haja necessidade, citou ainda que Novo São Joaquim não tem CREAS, então quem vai resolver e executar a demanda é o CRAS. Na sequência foi colocando para votação dos conselheiros os quais aprovaram por unanimidade, ficando como **PRESIDENTE: HERICA APARECIDA CRUVINEL ROQUE,** e **VICE-PRESIDENTE**: **THIAGO DE MACEDO FIGUEIRA**, o(a)s mesmo(a)s foram empossado(a)s na sessão. Passando ao segundo item: **2 – PLANO MUNICIPAL DECENAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO, os conselheiros fizeram perguntas tiraram suas dúvidas e sugeriram algumas alterações que foram necessárias serem feitas, e após** não tendo nenhuma manifestação em contrário foi aprovado por unanimidade. Sem mais para o momento, a Secretária Executiva colocou a palavra à disposição dos conselheiros, não havendo manifestação agradeceu a presença de todos. Nada mais havendo para ser tratado, deu por encerrada a reunião. Eu, Sara Jose Martins-Secretária Executiva lavrei a ata, que será lida, aprovada e segue assinada por mim e por todos os presentes.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2022-CONVOCAÇÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2022

CHAMAMENTO PÚBLICO 003/2022

EDITAL Nº. 034/2024 DE 26 DE JANEIRO DE 2024.

CONVOCAÇÃO

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim-MT, senhor Leonardo Faria Zampa no uso de suas atribuições estabelecidas pela Constituição Federal, Artigo 37 e pela Lei Orgânica Municipal,

Considerando a Homologação e Publicação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado 003/2022 – Chamamento Público 003/2022 através do Decreto 003/2023 de 13 de janeiro de 2023, no Mural da Prefeitura Municipal, No site: www.novosaojoaquim.mt.gov.br/ portal da transparência/legislação/decreto e no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, ano XVII, edição 4.151, páginas 335/344, Considerando a Prorrogação do Processo Seletivo 03/2022 por 01 (um) ano através do Decreto nº. 003/2024 de 12 de janeiro de 2024.

Convoca:

Art. 1º - Ficam convocados os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado 003/2022 – Chamamento Público 003/2022, para os cargos abaixo relacionado, para se apresentarem pessoalmente no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-MT, situada na Rua Cachoeira da Fumaça, nº 77, Jardim Palmeiras, Novo São Joaquim, estado de Mato Grosso, fones: (66) 3479-1158 no período de **29/01/2024 à 12/02/2024,** no horário de 07hs00min as 11hs00min e das 13hs00min às 17hs00min.

CONVOCADO

NOME	CARGO
DEUSIVAM SOTÉRIO FILHO	ODONTOLOGO

Art. 2º - Os candidatos deverão se apresentar com os seguintes documentos originais, reproduzidos por cópias:
01 - Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superiora 18 (dezoito) anos;
02 - Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (Arts, 12 e 37, I da CF/88);
03 - Certidão de Nascimento ou Casamento;
04 - Certidão de Nascimento dos filhos e frequência escolar de menores de 14 anos (se for o caso);
05 - Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);
06 - Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);
07 - Cartão do PIS/PASEP
08 – Certidão de Quitação Eleitoral (QUITE) (**internet**);
09 - Título de Eleitor;
10 - Certidão Negativa fornecida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso (**internet)** da Comarca do domicilio dos últimos 05 (cinco) anos relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);
11 - Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse;

	12 - Atestado de Saúde Física e Mental - ASO (Pré-Admissional) expedido de acordo com as exigências da Administração Municipal pela Medicina do Trabalho; 13 - 01 (uma) foto 3X4 colorida e recente; 14 - Registro no Conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade; 15 - Certidão de Reservista (quando do sexo masculino); 16 - Comprovante de Escolaridade (exigido no Edital); 17 - Declaração contendo endereço residencial; 18 - Declaração negativa de acúmulo de cargo público; 19 - Declaração de Bens; 20 - Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função; 21 – Xerox da CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) páginas de identificação (se CTPS DIGITAL trazer cópia dos DADOS CADASTRAIS) 22 – Conta Corrente Banco do Brasil 23 – Carteira Nacional de Habilitação CNH categoria “D” (Motorista) **Art. 3º -** Se o candidato convocado não se apresentar para fazer entrega da documentação no prazo estabelecido por este Edital, será considerado **DESISTENTE** do direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado no Processo Seletivo Simplificado 003/2022 – Chamamento Público 003/2022. **Art. 4º -** Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação. **Art. 5º -** Revogam-se as disposições em contrário. Registra-se, Publique-se, Cumpra-se. Novo São Joaquim-MT, 26 de janeiro de 2024 **LEONARDO FARIA ZAMPA** **Pref. Municipal**		

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

OUVIDORIA MUNICIPAL
COMUNICADO

COMUNICADO

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Industria e Comércio, Turismo e Regularização Fundiária – SEMATUR, torna público o**DEFERIMENTO DA RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, através do Parecer Técnico n° 001/2024/SEMATUR referente ao processo n° 002/2024 requerida pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos – Prefeitura Municipal de Paranatinga **i**nscrito sobre o CPF/CNPJ 015.023.971/0001-24, para a atividade de Pavimentação e drenagem de águas pluviais urbanas – AVENIDA AEROPORTO E ROTATORIA, desenvolvida em zona urbana de Paranatinga-MT.

OUVIDORIA MUNICIPAL
COMUNICADO

COMUNICADO

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Industria e Comércio, Turismo e Regularização Fundiária – SEMATUR, torna público o**DEFERIMENTO DA RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, através do Parecer Técnico n° 001/2024/SEMATUR referente ao processo n° 002/2024 requerida pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos – Prefeitura Municipal de Paranatinga **i**nscrito sobre o CPF/CNPJ 015.023.971/0001-24, para a atividade de Pavimentação e drenagem de águas pluviais urbanas – AVENIDA AEROPORTO E ROTATORIA, desenvolvida em zona urbana de Paranatinga-MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

AVISO DE REABERTURA DE CHAMAMENTO PÚBLICO DO TIPO CREDENCIAMENTO N° 006/2023

A Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT, através da sua Comissão de contratação, Instituída pela Portaria n° 247/2023, torna público, após o recebimento do ofício nº 090/2024/SMS, onde a Secretária Municipal de saúde solicita a reabertura do credenciamento 06/2023 cujo objeto é Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para contratação de Médicos Especialistas na área de: Psiquiatria, tendo em vista a procura de profissionais interessados em prestar serviços ao município mediante a remuneração fixada pelo balizamento de preços.

Local de Entrega do Envelope com o Credenciamento: de 2ª a 6 ª feira, das **07h00min às 11h00min** e das **13h00min às 17h00min**, na**Prefeitura Municipal de Pedra Preta,** Estado de Mato Grosso**,** Avenida Fernando Correa da Costa, n.º 940, Cep: 78.795-000, Bairro: Centro – **Setor de Licitações.**

O procedimento licitatório de Credenciamento obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta, localizada na Av. Fernando Correa da Costa, 940, Centro, no horário de expediente e no site da Prefeitura Municipal de Pedra Preta www.pedrapreta.mt.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas pelo e-mail licitacao@pedrapreta.mt.gov.br.

Pedra Preta - MT, 26 de janeiro de 2024.

RITHYENE GOMES DA SILVA

(Portaria 186/2023)

Agente de Contratação

PORTARIA Nº 50, DE 2024 - DISPÕE SOBRE DECLARAÇÃO DE VACÂNCIA DE CARGO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DE 26 DE JANEIRO DE 2024

Dispõe sobre declaração de **vacância de cargo público**, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o requerimento da servidora Edna Aline dos Reis Gabriel.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Declarar, com base no art. 44 da Lei Municipal nº 75/1998, a vacância do cargo de monitora, ocupado pela servidora **Edna Aline dos Reis Gabriel**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, por motivo de posse em outro cargo inacumulável, pelo período máximo de 3 (três) anos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1/2/2024.

Pedra Preta, 26 de janeiro de 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 015/2023.

Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público, que após a análise e julgamento do Processo Licitatório modalidade**: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 015/2023**, Objeto: **“Futura e eventual Aquisição de uniformes escolares, de acordo com o Anexo V – Termo de Referência e demais condições estabelecidas neste edital.”,** conforme quadro de preço abaixo descrito, referente

ao resultado do processo licitatório**: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 015/2023**, devidamente homologado pela Srª. Prefeita Municipal, declara que **sagrou-se vencedora do respectivo processo**, a empresa:

Fornecedor: ELEONORA CONFECÇÕES LTDA

CNPJ/CPF: 30.400.132/0001-71

LOTE 02:

Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	CAMISETA RAGLAN: CONFECCIONADA EM MEIA MALHA PV ANTI-PILLING 65% POLIÉSTER 35% VISCOSE TOLERÂNCIA 3 PONTOS +/-, GRAMATURA 170G/M² TOLERÂNCIA 5%+/-, COR CINZA MESCLA NO POLIÉSTER DEVE CONTER 12% DE FIO PRETO. MANGAS: CONFECCIONADA EM MEIA MALHA PV ANTI-PILLING 65% POLIÉSTER 35% VISCOSE TOLERÂNCIA 3 PONTOS +/-, GRAMATURA 170G/M² TOLERÂNCIA 5%+/-, COR AZUL MARINHO PANTONE 19-3921 TPX. BAINHAS MANGAS: AS BAINHAS DA MANGAS DEVERÃO SER FEITAS EM MÁQUINA DE COBERTURA DUAS AGULHAS BITOLA LARGA COM 20MM ACABADA, COM ARREMATE EM MÁQUINA OVERLOCK. BAINHA: A BAINHA DA BARRA DEVERÁ SER FEITA EM MÁQUINA DE COBERTURA DUAS AGULHAS BITOLA LARGA COM 20MM ACABADA. GOLA: CONFECCIONADA EM FORMATO REDONDA EM RIBANA 1X1 64% POLIÉSTER 34% VISCOSE 2% ELASTANO TOLERÂNCIA 3 PONTOS +/- PARA AS FIBRAS E ELASTANO ACEITA-SE 1,6% A 2,4%, GRAMATURA 240G/M² TOLERÂNCIA 5%+/-, COR AZUL MARINHO PANTONE 19-3921 TPX. APLICADA EM MÁQUINA DE COBERTURA DUAS AGULHAS BITOLA LARGA COM 20MM ACABADA, COM ARREMATE EM MÁQUINA OVERLOCK. SILKSCREEN: NA PARTE DA FRENTE DO LADO ESQUERDO DE QUEM VESTE NA ALTURA DO PEITO DEVERÁ SER ESTAMPADO O BRASÃO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA – MT COM SUAS DEVIDAS CORES, CONFORME IMAGEM E MEDIDAS A SEGUIR. NA PARTE SUPERIOR DA COSTA CENTRALIZADO DEVERÁ SER ESTAMPADO OS DIZERES SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PEDRA PRETA – MT UTILIZANDO O CONJUNTO TIPOGRÁFICO ARIAL NA COR AZUL MARINHO. TODOS OS TAMANHOS: COMPRIMENTO 23CM X ALTURA PROPORCIONAL PRODUÇÃO: O FECHAMENTO DAS LATERAIS, OMBROS, CAVAS DAS MANGAS, DEVERÁ SER FEITO EM MÁQUINA OVERLOCK, PARA CONFECÇÃO DESTA PEÇA DEVE SER UTILIZADA LINHA 100% POLIÉSTER, N° 120, NA COR DO TECIDO. ETIQUETA: A ETIQUETA DE IDENTIFICAÇÃO DEVE SER DE TECIDO BRANCO, AFIXADA EM CARÁTER PERMANENTE E INDELÉVEL NA PARTE INTERNA DE CADA PEÇA, NO CENTRO TRASEIRO DA GOLA. OS CARACTERES TIPOGRÁFICOS DOS INDICATIVOS NA COR PRETA DEVENDO SER UNIFORMES E INFORMAR A RAZÃO SOCIAL, CNPJ, MARCA, COMPOSIÇÃO DO TECIDO, SÍMBOLOS/INSTRUÇÕES DE LAVAGEM, TAMANHO. AS CAMISETAS DEVEM ESTAR LIMPAS E INTEGRAS, ISENTAS DE QUALQUER DEFEITO QUE COMPROMETA A SUA APRESENTAÇÃO. EMBALAGEM: AS CAMISETAS DEVERÃO SER EMBALADAS INDIVIDUALMENTE EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE E POSTERIORMENTE ENCAIXOTADO POR TAMANHO E POR ITEM EM CAIXAS DE PAPELÃO RESISTENTE AO TRANSPORTE E ARMAZENAGEM.	UND	PRÓPRIA	5.060	R$ 16,29	R$ 82.427,40
2	SHORT SAIA: CONFECCIONADO COMO TECIDO PRINCIPAL EM HELANCA PIQUÊ 65,5% POLIÉSTER 26% ALGODÃO E 8,5% VISCOSE COM TOLERÂNCIA DE VARIAÇÃO DE 3+/-, GRAMATURA DE 285 GR/M² COM TOLERÂNCIA DE VARIAÇÃO DE 5% +/-, NA COR AZUL MARINHO PANTONE 19-3921 TPX. A PEÇA DEVERÁ TER APARÊNCIA DE BERMUDA NA PARTE TRASEIRA E UMA SAIA SOBREPOSTA NA PARTE FRONTAL, SENDO PRESA NA LATERAL DIREITA E SOLTA NA LATERAL ESQUERDA CONFORME REPRESENTADO NA IMAGEM ILUSTRATIVA. FRISO: DEVE SER APLICADO EM TODO CONTORNO DA SAIA PARA ACABAMENTO EM MÁQUINA DE COBERTURA DUAS AGULHAS BITOLA ESTREITA COM APARELHO APROPRIADO PARA MELHOR UNIFORMIDADE E QUALIDADE UM FRISO NA COR AZUL MARINO PANTONE 19-3921 TPX DE 10MM, EM MEIA MALHA PV 65% POLIÉSTER 35% VISCOSE COM TOLERÂNCIA DE VARIAÇÃO DE 3+/-, GRAMATURA DE 170GR/M² COM TOLERÂNCIA DE VARIAÇÃO DE 5% +/-. CÓS: DEVERÁ SER APLICADO ELÁSTICO 40MM EM MÁQUINA OVERLOCK E REBATIDO EM MÁQUINA DE CATRACA 04 AGULHAS PONTO CORRENTE. BAINHA SHORT: A BAINHA DO SHORT DEVERÁ SER FEITO EM MÁQUINA DE COBERTURA DUAS AGULHAS BITOLA LARGA COM 20MM PRONTO. ETIQUETA TERMOCOLANTE: ETIQUETA FLEX TECIDO É COMPOSTA POR MICROFIBRA 100% POLIÉSTER COM ESPESSURA 0,34MM BRANCA SUBLIMADA COM O BRASÃO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PETRA – MT COM SUAS DEVIDAS CORES E COM AS INSCRIÇÕES ABAIXO DO MESMO COM PELÍCULA ADESIVA TERMOCOLANTE DE ALTA PERFORMANCE EM SEU VERSO. PRODUZIDA EM SUBLIMAÇÃO DIGITAL E RECORTADA EM MÁQUINA LASER, A MESMA DEVERÁ SER APLICADA A 170°, 6 SEGUNDOS E 6 BAR DE PRESSÃO NA PRENSA TÉRMICA, PARA GARANTIR A MÁXIMA EFICIÊNCIA DE COLAGEM DO ADESIVO, A POSIÇÃO DA APLICAÇÃO SERÁ NO LADO INFERIOR ESQUERDO DE QUEM VESTE LOGO ACIMA DA BAINHA, CONFORME IMAGEM ILUSTRATIVA E MEDIDAS A SEGUIR DESCRITAS. PRODUÇÃO FECHAMENTO: AS LATERAIS, GANCHO DIANTEIRO, GANCHO TRASEIRO, ENTRE PERNAS E APLICAÇÃO DO ELÁSTICO DEVERÁ SER FEITA EM MÁQUINA OVERLOCK, PARA CONFECÇÃO DESTA PEÇA DEVERÁ SER UTILIZADA LINHA 100% POLIÉSTER, N° 120 NA COR DO TECIDO. ETIQUETA: A ETIQUETA DE IDENTIFICAÇÃO DEVE SER DE TECIDO BRANCO, AFIXADA EM CARÁTER PERMANENTE E INDELÉVEL NA PARTE INTERNA DE CADA PEÇA, NO CENTRO DO GANCHO TRASEIRO. OS CARACTERES TIPOGRÁFICOS DOS INDICATIVOS NA COR PRETA DEVENDO SER UNIFORMES E INFORMAR A RAZÃO SOCIAL, CNPJ, MARCA, COMPOSIÇÃO DO TECIDO, SÍMBOLOS/INSTRUÇÕES DE LAVAGEM E TAMANHO. OS SHORT SAIA DEVERÃO ESTAR LIMPOS E INTEGROS, ISENTOS DE QUALQUER DEFEITO QUE COMPROMETA A SUA APRESENTAÇÃO. EMBALAGEM: AS PEÇAS DEVEM SER EMBALADAS EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES INDIVIDUAIS COM ETIQUETA EXTERNA DE IDENTIFICAÇÃO (TAMANHO/ITEM), ARMAZENADAS PARA TRANSPORTE EM CAIXAS DE PAPELÃO (IDENTIFICADAS COM QUANTIDADE, ITEM, TAMANHO) ADEQUADAS, UNIFORMES E RESISTENTES.	UND	PRÓPRIA	2.450	R$ 23,36	R$ 57.232,00
3	BERMUDA ESCOLAR MASCULINA, CONFECCIONADA EM HELANCA PIQUE, COR PREDOMINANTE AZUL MARINHO, NA PERNA ESQUERDA DE QUEM VESTE PARTE INFERIOR CONTER BRASÃO DO MUNICÍPIO EM ETIQUETA TERMOCOLANTE.	UND	PRÓPRIA	2.640	R$ 21,61	R$ 57.050,40
4	JAQUETA: CONFECCIONADA EM TECIDO PLANO (MICROFIBRA) 100% POLIÉSTER, GRAMATURA 110GR/M² TOLERÂNCIA 5%+/-, COR AZUL MARINHO PANTONE 19-3921 TPX APROXIMADAMENTE. FORRO: O FORRO DA JAQUETA DEVE SER EM MEIA MALHA PV 65% POLIÉSTER 35% VISCOSE TOLERÂNCIA 3 PONTOS PERCENTUAIS +/-, GRAMATURA 170GR/M² TOLERÂNCIA 5%+/-, COR AZUL MARINHO PANTONE 19-3921 TPX APROXIMADAMENTE. CAPUZ: O CAPUZ DEVE SER DO MESMO TECIDO E COR DO CORPO. FORRO CAPUZ: O CAPUZ DEVE CONTER UM FORRO EM MEIA MALHA PV 65% POLIÉSTER 35% VISCOSE TOLERÂNCIA 3 PONTOS PERCENTUAIS +/-, GRAMATURA 170G/M² 5%+/-, COR AZUL MARINHO PANTONE 19-3921 TPX. DEVERÁ SER ESTAMPADO EM PROCESSO DE SILKSCREEN TODO O CAPUZ CONTORNO DO BRASÃO DE PEDRA PRETA – MT SUCESSIVAMENTE NA COR BRANCA, CONFORME IMAGEM E MEDIDAS A SEGUIR: BAINHA: A BAINHA DA BARRA DEVERÁ SER FEITA LIMPEZA EM MÁQUINA OVERLOCK E FEITO A BAINHA EM MÁQUINA RETA 1 AGULHA COM LARGURA DE 2CM E POR DENTRO DEVE CONTER UM	UND	PRÓPRIA	2.450	R$ 82,52	R$ 202.174,00

	CORDÃO ROLIÇO NA COR PRETA DE APROXIMADAMENTE 5MM, E DEVERÁ SER DADO UM NÓ EM CADA PONTA DO CADARÇO PARA ACABAMENTO. PUNHOS: CONFECCIONADO EM RIBANA 2X2 NA COR AZUL MARINHO PANTONE 19-3921 TPX. COMPOSIÇÃO 97% POLIÉSTER (ACEITA-SE NO POLIÉSTER 96% A 98%) 3% ELASTANO (ACEITA-SE NO ELASTANO 2% A 4%) GRAMATURA 290 GR/M² COM TOLERÂNCIA 5%+/-. ETIQUETA TERMOCOLANTE: A ETIQUETA TERMOCOLANTE DEVERÁ SER BORDADA EM TECIDO COM FUNDO TAFETÁ PLUS BRANCO COM BRASÃO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA – MT EM ALTA DEFINIÇÃO, COM FIOS DE FIGURA 100% POLIÉSTER COM APLICAÇÃO DE FILME DE RESINA TERMOCOLANTE DE ALTA QUALIDADE, PARA QUE GARANTA UMA PERFEITA FIXAÇÃO NO TECIDO, RECORTADOS EM MÁQUINA LASER DE ACORDO COM O DESENHO DA ETIQUETA TERMOCOLANTE, SENDO OS MESMO APLICADOS EM PRENSA TÉRMICA 180º EM 8 SEGUNDOS, TAMBÉM APÓS A APLICAÇÃO NA PRENSA TÉRMICA O MESMO DEVERÁ SER BORDADA EM MÁQUINA ELETRÔNICA EM TODO SEU CONTORNO EM ZIG ZAG CHEIO PARA MELHOR FIXAÇÃO, A POSIÇÃO DA APLICAÇÃO DEVERÁ SER DO LADO ESQUERDO DE QUEM VESTE NA ALTURA DO PEITO, CONFORME IMAGEM ILUSTRATIVA. ZÍPER: A JAQUETA DEVERÁ TER ABERTURA FRONTAL COM ZÍPER DE NYLON 100% POLIÉSTER DESTACÁVEL DE NYLON NA COR DO TECIDO, COM O FECHAMENTO DA BARRA ATÉ O INÍCIO DO CAPUZ PESPONTADO EM MÁQUINA RETA DE UMA AGULHA COM APROXIMADAMENTE 7MM, CREMALHEIRA DO ZÍPER DEVE SER DE 5MM A 7MM. PRODUÇÃO FECHAMENTO: AS LATERAIS, FECHAMENTO INTERNO DO BOLSO, CAVAS, GOLA, BARRA, PUNHO, MANGAS, CAPUZ DEVERÁ SER FEITO EM MÁQUINA INTERLOCK, PARA A CONFECÇÃO DESTA PEÇA DEVE SER UTILIZADA LINHA 100% POLIÉSTER, N° 120, NA COR DO TECIDO. ETIQUETA: APLICADA INTERNAMENTE CENTRALIZADA NA GOLA, COM A IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, CNPJ, COMPOSIÇÃO DO TECIDO, NUMERAÇÃO DA PEÇA E RESPECTIVAS INSTRUÇÕES DE LAVAGEM, ANO DE FABRICAÇÃO. AS JAQUETAS DEVEM ESTAR LIMPAS E INTEGRAS, ISENTAS DE QUALQUER DEFEITO QUE COMPROMETA A SUA APRESENTAÇÃO. EMBALAGEM: AS PEÇAS DEVEM SER EMBALADAS EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES INDIVIDUAIS COM ETIQUETA EXTERNA DE IDENTIFICAÇÃO (TAMANHO/ITEM), ARMAZENADAS PARA TRANSPORTE EM CAIXAS DE PAPELÃO (IDENTIFICADAS COM QUANTIDADE, ITEM, TAMANHO) ADEQUADAS, UNIFORMES E RESISTENTES).					
5	MEIA DE ALGODÃO TIPO COLEGIAL: CARACTERÍSTICAS FÍSICAS DA MEIA: CALCANHAR VERDADEIRO; COR DO CORPO DA MEIA: BRANCO; COR BIQUEIRA E CALCANHAR: AZUL MARINHO PANTONE 19-3810 APROXIMADAMENTE; DESENHO FEITO EM JACQUARD, COMPOSTO PELO BRASÃO DO MUNICÍPIO, CONFORME IMAGEM; PUNHO: JÉRSEI (MEIA MALHA) COM DISPOSIÇÃO DE AGULHAS 1X1, ONDE UMA TECE E UMA FORMA O CANELADO (ASPECTO = SANFONA 1X1). CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: COMPOSIÇÃO: 51% ALGODÃO – 36% POLIAMIDA – 12% POLIÉSTER – 1% ELASTODIENO. GRAMATURA: 198 GR/M² ; RESISTÊNCIA AO ESTOURO: 10,0 KGF / CM² MÍNIMO; ENCOLHIMENTO/ALONGAMENTO LARGURA: - 15%, NO MÁXIMO. ENCOLHIMENTO/ALONGAMENTO COMPRIMENTO: - 15%, NO MÁXIMO. OBS. OS RESULTADOS DE ENCOLHIMENTO ESTÃO EXPRESSOS POR SINAL + OU –, QUE SIGNIFICA (-) ENCOLHIMENTO – (+) ALONGAMENTO. FECHAMENTO DA PONTA: A MEIA DEVE COSTURADA EM MÁQUINA REMALHADEIRA. A COSTURA DA MEIA DEVE ESTAR DE ACORDO COM A PORÇÃO SUBJACENTE DO CORPO PARA VESTIR DE MODO QUE NÃO HÁ RUGAS INDESEJÁVEIS OU ESPESSURAS NO TECIDO CAUSANDO PRESSÃO NOS DEDOS OU NO PEITO DO PÉ. ACABAMENTO E QUALIDADE: AS MEIAS DEVEM SER BEM PASSADAS DE MANEIRA QUE EVIDENCIE SUAS PARTES: BIQUEIRA, CALCANHAR E PUNHO; A COSTURA DA MEIA DEVE ESTAR DE ACORDO COM A PORÇÃO SUBJACENTE DO CORPO PARA VESTIR DE MODO QUE NÃO GERE RUGAS INDESEJÁVEIS OU ESPESSURAS MAIORES NO TECIDO, POIS PODE CAUSAR PRESSÃO NOS DEDOS OU NO PEITO DO PÉ. AS MEIAS DEVEM ESTAR ISENTAS DE QUALQUER DEFEITO QUE COMPROMETA SUA APRESENTAÇÃO E USO; AS MEIAS NÃO DEVEM APRESENTAR TORÇÃO, COSTURA MALFEITA, PONTAS, DOBRAS, FRANZIDOS, PONTOS FALHADOS, ROMPIDOS OU SOLTOS. 1.1. OS PRODUTOS DEVEM SER DEVIDAMENTE EMBALADOS INDIVIDUALMENTE EM UMA EMBALAGEM DE PLÁSTICO TRANSPARENTE NO TAMANHO ADEQUADO AO PRODUTO. POSTERIORMENTE O PRODUTO DEVE SER ENCAIXOTADO EM CAIXAS DE PAPELÃO RESISTENTE PADRONIZADAS DEVIDAMENTE IDENTIFICADA COM O NOME DO FORNECEDOR, PRODUTOS, TAMANHOS, QUANTIDADES CONSTANTES NA CAIXA, CONDIÇÕES DE EMPILHAMENTO E DEMAIS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS QUANDO DO RECEBIMENTO, CONFERÊNCIA, ESTOCAGEM.	PAR	SAILOR	460	R$ 10,11	R$ 4.650,60

Valor Total Homologado – R$ 403.534,40(quatrocentos e três mil quinhentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos)

Restou o **LOTE 01 - CANCELADO**, onde através do Ofício nº 73/2024 do dia 24.1.2024 da Secretaria Municipal de Educação, o Senhor Secretário Vilmar Gregório Garcia solicitou o cancelamento do referido lote.

LOTE 01:

ItеM	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	TÊNIS ESCOLAR FUNDAMENTAL- FECHAMENTO EM CADARÇO: NUMERAÇÃO 29 AO 44. A ESPECIFICAÇÃO E NORMAS TÉCNICAS A SEGUIR DESCRITAS ESTÃO EM CONFORMIDADE COM A ABNT NBR 16473 CONFORTO EM CALÇADOS ESCOLARES- REQUISITOS, NORMAS E ENSAIOS - PRIMEIRA EDIÇÃO 11.04.2016. O TÊNIS DEVE SER FABRICADO NO PROCESSO DE MONTAGEM ENSACADA, COM FIXAÇÃO DA PALMILHA AO CABEDAL PELO PROCESSO DE COSTURA STROBEL (OVERLOCK) E APÓS SER AUTOCLAVADO, COM VULCANIZAÇÃO DIRETA DA BORRACHA DA BANDA LATERAL NO SOLADO E NA LONA DO CABEDAL. POR SE TRATAR DE UM PRODUTO EM PRODUÇÃO FABRIL, EXIGESE QUE AS DIMENSÕES DOS CALÇADOS ACOMPANHAM OS PADRÕES COMERCIAIS BASEADOS NA ESCALA FRANCESA CUJO FATOR DE CONVERSÃO É 0,66667 CENTÍMETROS DE NUMERO A NUMERO. A MEDIDA REALIZADA EM CALÇADO JÁ CONFECCIONADO DEVERÁ SER EFETUADA NA PALMILHA AMORTECEDORA OU PALMILHA DE OVERLOCK, COM VARIAÇÃO PERMITIDA DE 3% (+/-). 1- COR E MATERIAL DO CABEDAL E LINGUETA -A GÁSPEA DO CABEDAL, LATERAIS E LINGUETA, DEVERÃO SER DE LONA 100% ALGODÃO, DE NO MÍNIMO 300 GRAMAS POR METRO QUADRADO, NA COR AZUL MARINHO SEMELHANTE AO PANTONE 19-3920, DEVENDO ESTAR DUBLADA COM SARJA TAMBÉM DE 100% ALGODÃO DESENGOMADO COM GRAMATURA MÍNIMA DE 230 GRAMAS POR METRO QUADRADO, TOTALIZANDO ASSIM UM MÍNIMO DE 530 GRAMAS POR METRO QUADRADO, NO CONJUNTO. 2- CONTRA FORTE - O CONTRA FORTE SE LOCALIZA NA REGIÃO DO CALCANHAR ENTRE A LONA EXTERNA E A ESPUMA INTERNA. É FABRICADO EM ELASTÔMERO VULCANIZADO FLEXÍVEL DE NO MÍNIMO 1,2 MM DE ESPESSURA; DEVENDO SER CHANFRADO EM TODA SUA BORDA SUPERIOR NA LARGURA MÍNIMA DE 8 MM TERMINANDO EM ZERO.					

	3- FORRO- O TÊNIS DEVE SER TODO FORRADO INTERNAMENTE COM TECIDO POLIÉSTER (GRAMATURA MÍNIMA 130 GR/M2) NA COR PRETO, DUBLADO COM ESPUMA DE POLIURETANO DE NO MÍNIMO 5 MM DE ESPESSURA E DENSIDADE 26 KG/M3 (QUILOGRAMA POR METRO CÚBICO). 4- DEBRUM E COSTURAS - A GÁSPEA DEVE SER TODA DEBRUADA. O DEBRUM SERÁ DE GORGORÃO COM LARGURA MÍNIMA DE 12MM E COM BORDAS QUE NÃO DESFIAM. NA MESMA COR DO CABEDAL. TODAS AS COSTURAS TÊM DE 3 A 4 PONTOS/CM E TEM UM ARREMATE DE, NO MÍNIMO, 2 PONTOS NAS EXTREMIDADES. AS COSTURAS EXTERNAS "APARENTES" DEVEM SER DUPLAS E AFASTADAS DE 2,2 A 2,6 MM ENTRE SI. A LINHA USADA DEVE SER DE POLIAMIDA (NYLON) NÚMERO COMERCIAL 40, NA COR BRANCA. 5- CADARÇO / ATACADOR – O TÊNIS DEVERÁ SER ENTREGUE COM UM PAR DE CADARÇO NA COR BRANCA, DEVENDO OS MESMOS SEREM DE POLIÉSTER, ARMAÇÃO TRANÇADA E CHATA, LARGURA DE NO MÍNIMO DE 7,00 MM E COMPRIMENTO ADEQUADO A CADA NÚMERO. 6- ILHÓSES – DEVEM SER DE ALUMÍNIO COM ACABAMENTO NATURAL, DIÂMETRO INTERNO MÍNIMO DE 5 MM, COMPOSTO POR DUAS PEÇAS (ILHÓS E ARRUELA). 7- BIQUEIRA, SOBRE-BIQUEIRA, BANDA LATERAL DEVEM SER UMA COMPOSIÇÃO ELASTOMÉRICA VULCANIZADA, COMPOSTA POR BORRACHA NATURAL (NR), BORRACHA DE BUTADIENO ESTIRENO (SBR) E BORRACHA DE ETILENO PROPILENO DIENO (EPDM), SENDO ESTES COMPONENTES PREPONDERANTES. BIQUEIRA E SOBRE BIQUEIRA COM ESPESSURA MÍNIMA DE 1,4 MM. CORES: A BIQUEIRA BRANCA, SOBREBIQUEIRA NA COR AZUL MARINHO 19-3920, BANDA LATERAL BRANCA, O FRISO VERMELHO FILETE AMARELO. A SOBRE BIQUEIRA DEVERÁ TER GRAVAÇÃO DE REFORÇO, TUDO SIMILAR A ILUSTRAÇÃO DA VISTA EXTERNA. 8- ETIQUETA – DEVERÁ SER COLOCADA NA PARTE TRASEIRA DO TÊNIS TAMBÉM DE ELASTÔMERO VULCANIZADO (MESMO MATERIAL DA BANDA LATERAL) NA COR AZUL, COM ESCRITA DO NOME DO ÓRGÃO. 9- PALMILHA AMORTECEDORA - PALMILHA DE EVA, ESPESSURA DE 4,5MM DUBLADA COM CACHAREL NA COR PRETA. 10- SOLA PEÇA INTEGRANTE DA BASE INFERIOR DO CALÇADO. DEVERÁ SER FABRICADO EM BORRACHA DE BUTADIENO ESTIRENO (SBR) VULCUNIZADA. ESTE SOLADO DEVE SER NA COR PRETA, DEVENDO TER A GRAVAÇÃO DA NUMERAÇÃO EM TODOS OS TAMANHOS DE FORMA PERMANENTE, E FORMATO ANTIDERRAPANTE, SIMILAR A ILUSTRAÇÃO ABAIXO. E NA SUA BASE DEVE ACOMPANHAR O PERFIL DA FORMA E SER EM FORMATO DE CUNHA.					
2	TÊNIS EDUCAÇÃO INFANTIL: FECHAMENTO DE VELCRO: NUMERAÇÕES 19 AO 28. A) CABEDAL – CABEDAL TODO CONFECCIONADO EM LONA TIPO GRÃO DE ARROZ, ALGODÃO NA COR AZUL MARINHO SEMELHANTE AO PANTONE 19-3920, COM UMA GRAMATURA DE 280 G/M² E DUBLADAS COM SARJA, COM UMA GRAMATURA DE 180 G/M². O MATERIAL DEVE TER RESISTÊNCIA AO RASGO, ALÉM DE ATENDER OS REQUISITOS DE TRAÇÃO E ALONGAMENTO. B) LINGUETA - A LINGUETA TEM A FINALIDADE DE PROPORCIONAR CONFORTO, SENDO FABRICADA EM MATERIAL NYLON AZUL MARINHO SEMELHANTE AO PANTONE 19-3920, COM ESPESSURA DE 2,55 MM, , FORRADA COM TECIDO TIPO FAVO NA MESMA COR DO CABEDAL DE 80 G/M² DUBLADA COM ESPUMA D28 COM 2 MM DE ESPESSURA. DEVE TER TRIPLA COSTURA PARA A SUA FIXAÇÃO. C) ESPUMA DE PU PARA LINGUETA INTERNAMENTE A LINGUETA DEVE POSSUIR UMA ESPUMA DE EM PU DENSIDADE 33, ESPESSURA 8 MM. D) ESPUMA DE PU PARA COLARINHO INTERNAMENTE O COLARINHO DEVE POSSUIR UMA ESPUMA DE PU DENSIDADE 33. E) TNT PARA REFORÇO DO TÊNIS, TODO O SUA LATERAL, E FRENTE, DEVERÁ SER FORRADA COM TNT PRETO COM UMA GRAMATURA DE 120 GR. F) ACABAMENTO DA GÁSPEA - EM VIÉS ALGODÃO 30 MM DOBRADO NA COR AZUL MARINHO SEMELHANTE AO PANTONE 19-3920 TPX. G) PALMILHA DE EVA, ESPESSURA DE 4,5MM DUBLADA COM CACHAREL NA COR PRETA. H) SOLADO A SOLA SERÁ NO PROCESSO DE INJEÇÃO DIRETA EM MATERIAL TERMOPLÁSTICO, NA COR BRANCA, A BANDA LATERAL DEVERÁ SER EM UMA SÓ PEÇA COM A SOLA NA COR BRANCA, DEVERÁ TER NO MÍNIMO 1,2 MM DE ESPESSURA. INTERNAMENTE NÃO HAVERÁ ROUBA PESOS, COM O OBJETIVO DE OFERECER MAIOR CONFORTO AO PÉ DO USUÁRIO. O SOLADO DEVERÁ ATENDER A NORMA ABNT NBR 14838 E NBR 14839 DE MELHORIA DE ÂNGULO DE PRONAÇÃO E ABSORÇÃO DE IMPACTOS. A PLANTA DO SOLADO TERÁ "VINCOS" NA REGIÃO DE FLEXÃO, CRIANDO ESTABILIDADE AO CAMINHAR, DEVENDO CONTER O MESMO FORMATO DA IMAGEM. I) FECHAMENTO DE VELCRO DEVE SER CONFECCIONADO EM LONA DE ALGODÃO TIPO GRÃO DE ARROZ, NA COR AZUL, COM UMA GRAMATURA DE 280 G/M² E DUBLADAS COM SARJA, COM UMA GRAMATURA DE 180 G/M². SENDO QUE A MESMA DEVERÁ TER EM TORNO DE 40 MM DE LARGURA, PODENDO VARIAR CONFORME A ESCALA DE NÚMERO A NÚMERO, TODA DEBRUADA COM VIÉS DE ALGODÃO 30MM. J) FORRO INTERNO O TÊNIS DEVE SER TODO FORRADO INTERNAMENTE COM TECIDO POLIÉSTER (GRAMATURA MÍNIMA 130 GR/M2) NA COR PRETO, DUBLADO COM ESPUMA DE POLIURETANO DE NO MÍNIMO 5 MM DE ESPESSURA E DENSIDADE D26. K) COSTURAS – FEITA EM LINHA DE NYLON 40 NA COR AZUL DEVE CONTER NA LATERAL E TRASEIRA DO TÊNIS COSTURA DUPLA COM DISTÂNCIA DE 2 MM ENTRE SI, EM FORMATO CONFORME A ILUSTRAÇÃO.					

Pedra Preta, 25 de janeiro de 2024.

AFIXE-SE

PUBLIQUE-SE.

CRISTIANE VALERIA DA SILVA

Pregoeira – Portaria nº 247/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP: 15/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

A prefeita Municipal, Sra. Iraci Ferreira de Souza no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Licitação Nrº :	15/2023
b) Modalidade :	Pregão Eletrônico SRP:
c) Data Homologação :	19/01/2024
d) Objeto Homologado :	Futura e eventual Aquisição de uniformes escolares, de acordo com o Anexo V – Termo de Referência e demais condições estabelecidas neste edital.

e) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: ELEONORA CONFECÇÕES LTDA

CNPJ/CPF: 30.400.132/0001-71

LOTE 02:

Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	CAMISETA RAGLAN: CONFECCIONADA EM MEIA MALHA PV ANTI-PILLING 65% POLIÉSTER 35% VISCOSE TOLERÂNCIA 3 PONTOS +/-, GRAMATURA 170G/M² TOLERÂNCIA 5%+/-, COR CINZA MESCLA NO POLIÉSTER DEVE CONTER 12% DE FIO PRETO. MANGAS: CONFECCIONADA EM MEIA MALHA PV ANTI-PILLING 65% POLIÉSTER 35% VISCOSE TOLERÂNCIA 3 PONTOS +/-, GRAMATURA 170G/M² TOLERÂNCIA 5%+/-, COR AZUL MARINHO PANTONE 19-3921 TPX. BAINHAS MANGAS: AS BAINHAS DA MANGAS DEVERÃO SER FEITAS EM MÁQUINA DE COBERTURA DUAS AGULHAS BITOLA LARGA COM 20MM ACABADA, COM ARREMATE EM MÁQUINA OVERLOCK. BAINHA: A BAINHA DA BARRA DEVERÁ SER FEITA EM MÁQUINA DE COBERTURA DUAS AGULHAS BITOLA LARGA COM 20MM ACABADA. GOLA: CONFECCIONADA EM FORMATO REDONDA EM RIBANA 1X1 64% POLIÉSTER 34% VISCOSE 2% ELASTANO TOLERÂNCIA 3 PONTOS +/- PARA AS FIBRAS E ELASTANO ACEITA-SE 1,6% A 2,4%, GRAMATURA 240G/M² TOLERÂNCIA 5%+/-, COR AZUL MARINHO PANTONE 19-3921 TPX. APLICADA EM MÁQUINA DE COBERTURA DUAS AGULHAS BITOLA LARGA COM 20MM ACABADA, COM ARREMATE EM MÁQUINA OVERLOCK. SILKSCREEN: NA PARTE DA FRENTE DO LADO ESQUERDO DE QUEM VESTE NA ALTURA DO PEITO DEVERÁ SER ESTAMPADO O BRASÃO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA – MT COM SUAS DEVIDAS CORES, CONFORME IMAGEM E MEDIDAS A SEGUIR. NA PARTE SUPERIOR DA COSTA CENTRALIZADO DEVERÁ SER ESTAMPADO OS DIZERES SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PEDRA PRETA – MT UTILIZANDO O CONJUNTO TIPOGRÁFICO ARIAL NA COR AZUL MARINHO. TODOS OS TAMANHOS: COMPRIMENTO 23CM X ALTURA PROPORCIONAL PRODUÇÃO: O FECHAMENTO DAS LATERAIS, OMBROS, CAVAS DAS MANGAS, DEVERÁ SER FEITO EM MÁQUINA OVERLOCK, PARA CONFECÇÃO DESTA PEÇA DEVE SER UTILIZADA LINHA 100% POLIÉSTER, N° 120, NA COR DO TECIDO. ETIQUETA: A ETIQUETA DE IDENTIFICAÇÃO DEVE SER DE TECIDO BRANCO, AFIXADA EM CARÁTER PERMANENTE E INDELÉVEL NA PARTE INTERNA DE CADA PEÇA, NO CENTRO TRASEIRO DA GOLA. OS CARACTERES TIPOGRÁFICOS DOS INDICATIVOS NA COR PRETA DEVENDO SER UNIFORMES E INFORMAR A RAZÃO SOCIAL, CNPJ, MARCA, COMPOSIÇÃO DO TECIDO, SÍMBOLOS/INSTRUÇÕES DE LAVAGEM, TAMANHO. AS CAMISETAS DEVEM ESTAR LIMPAS E INTEGRAS, ISENTAS DE QUALQUER DEFEITO QUE COMPROMETA A SUA APRESENTAÇÃO. EMBALAGEM: AS CAMISETAS DEVERÃO SER EMBALADAS INDIVIDUALMENTE EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE E POSTERIORMENTE ENCAIXOTADO POR TAMANHO E POR ITEM EM CAIXAS DE PAPELÃO RESISTENTE AO TRANSPORTE E ARMAZENAGEM.	UND	PRÓPRIA	5.060	R$ 16,29	R$ 82.427,10
2	SHORT SAIA: CONFECCIONADO COMO TECIDO PRINCIPAL EM HELANCA PIQUÊ 65,5% POLIÉSTER 26% ALGODÃO E 8,5% VISCOSE COM TOLERÂNCIA DE VARIAÇÃO DE 3+/-, GRAMATURA DE 285 GR/M² COM TOLERÂNCIA DE VARIAÇÃO DE 5% +/-, NA COR AZUL MARINHO PANTONE 19-3921 TPX. A PEÇA DEVERÁ TER APARÊNCIA DE BERMUDA NA PARTE TRASEIRA E UMA SAIA SOBREPOSTA NA PARTE FRONTAL, SENDO PRESA NA LATERAL DIREITA E SOLTA NA LATERAL ESQUERDA CONFORME REPRESENTADO NA IMAGEM ILUSTRATIVA. FRISO: DEVE SER APLICADO EM TODO CONTORNO DA SAIA PARA ACABAMENTO EM MÁQUINA DE COBERTURA DUAS AGULHAS BITOLA ESTREITA COM APARELHO APROPRIADO PARA MELHOR UNIFORMIDADE E QUALIDADE UM FRISO NA COR AZUL MARINO PANTONE 19-3921 TPX DE 10MM, EM MEIA MALHA PV 65% POLIÉSTER 35% VISCOSE COM TOLERÂNCIA DE VARIAÇÃO DE 3+/-, GRAMATURA DE 170GR/M² COM TOLERÂNCIA DE VARIAÇÃO DE 5% +/-. COS: DEVERÁ SER APLICADO ELÁSTICO 40MM EM MÁQUINA OVERLOCK E REBATIDO EM MÁQUINA DE CATRACA 04 AGULHAS PONTO CORRENTE. BAINHA SHORT: A BAINHA DO SHORT DEVERÁ SER FEITO EM MÁQUINA DE COBERTURA DUAS AGULHAS BITOLA LARGA COM 20MM PRONTO. ETIQUETA TERMOCOLANTE: ETIQUETA FLEX TECIDO É COMPOSTA POR MICROFIBRA 100% POLIÉSTER COM ESPESSURA 0,34MM BRANCA SUBLIMADA COM O BRASÃO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PETRA – MT COM SUAS DEVIDAS CORES E COM AS INSCRIÇÕES ABAIXO DO MESMO COM PELÍCULA ADESIVA TERMOCOLANTE DE ALTA PERFORMANCE EM SEU VERSO. PRODUZIDA EM SUBLIMAÇÃO DIGITAL E RECORTADA EM MÁQUINA LASER, A MESMA DEVERÁ SER APLICADA A 170°, 6 SEGUNDOS E 6 BAR DE PRESSÃO NA PRENSA TÉRMICA, PARA GARANTIR A MÁXIMA EFICIÊNCIA DE COLAGEM DO ADESIVO, A POSIÇÃO DA APLICAÇÃO SERÁ NO LADO INFERIOR ESQUERDO DE QUEM VESTE LOGO ACIMA DA BAINHA, CONFORME IMAGEM ILUSTRATIVA E MEDIDAS A SEGUIR DESCRITAS. PRODUÇÃO FECHAMENTO: AS LATERAIS, GANCHO DIANTEIRO, GANCHO TRASEIRO, ENTRE PERNAS E APLICAÇÃO DO ELÁSTICO DEVERÁ SER FEITA EM MÁQUINA OVERLOCK, PARA CONFECÇÃO DESTA PEÇA DEVERÁ SER UTILIZADA LINHA 100% POLIÉSTER, N° 120 NA COR DO TECIDO. ETIQUETA: A ETIQUETA DE IDENTIFICAÇÃO DEVE SER DE TECIDO BRANCO, AFIXADA EM CARÁTER PERMANENTE E INDELÉVEL NA PARTE INTERNA DE CADA PEÇA, NO CENTRO DO GANCHO TRASEIRO. OS CARACTERES TIPOGRÁFICOS DOS INDICATIVOS NA COR PRETA DEVENDO SER UNIFORMES E INFORMAR A RAZÃO SOCIAL, CNPJ, MARCA, COMPOSIÇÃO DO TECIDO, SÍMBOLOS/INSTRUÇÕES DE LAVAGEM E TAMANHO. OS SHORT SAIA DEVERÃO ESTAR LIMPOS E INTEGROS, ISENTOS DE QUALQUER DEFEITO QUE COMPROMETA A SUA APRESENTAÇÃO. EMBALAGEM: AS PEÇAS DEVEM SER EMBALADAS EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES INDIVIDUAIS COM ETIQUETA EXTERNA DE IDENTIFICAÇÃO (TAMANHO/ITEM), ARMAZENADAS PARA TRANSPORTE EM CAIXAS DE PAPELÃO (IDENTIFICADAS COM QUANTIDADE, ITEM, TAMANHO) ADEQUADAS, UNIFORMES E RESISTENTES.	UND	PRÓPRIA	2.450	R$ 23,36	R$ 57.232,00
3	BERMUDA ESCOLAR MASCULINA, CONFECCIONADA EM HELANCA PIQUE, COR PREDOMINANTE AZUL MARINHO, NA PERNA ESQUERDA DE QUEM VESTE PARTE INFERIOR CONTER BRASÃO DO MUNICÍPIO EM ETIQUETA TERMOCOLANTE.	UND	PRÓPRIA	2.640	R$ 21,61	R$ 57.050,40
4	JAQUETA: CONFECCIONADA EM TECIDO PLANO (MICROFIBRA) 100% POLIÉSTER, GRAMATURA 110GR/M² TOLERÂNCIA 5%+/-, COR AZUL MARINHO PANTONE 19-3921 TPX APROXIMADAMENTE. FORRO: O FORRO DA JAQUETA DEVE SER EM MEIA MALHA PV 65% POLIÉSTER 35% VISCOSE TOLERÂNCIA 3 PONTOS PERCENTUAIS +/-, GRAMATURA 170GR/M² TOLERÂNCIA 5%+/-, COR AZUL MARINHO PANTONE 19-3921 TPX APROXIMADAMENTE. CAPUZ: O CAPUZ DEVE SER DO MESMO TECIDO E COR DO CORPO. FORRO CAPUZ: O CAPUZ DEVE CONTER UM FORRO EM MEIA MALHA PV 65% POLIÉSTER 35% VISCOSE TOLERÂNCIA 3 PONTOS PERCENTUAIS +/-, GRAMATURA 170G/M² 5%+/-, COR AZUL MARINHO PANTONE 19-3921 TPX. DEVERÁ SER ESTAMPADO EM PROCESSO DE SILKSCREEN TODO O CAPUZ CONTORNO DO BRASÃO DE PEDRA PRETA – MT SUCESSIVAMENTE NA COR BRANCA, CONFORME IMAGEM E MEDIDAS A SEGUIR: BAINHA: A BAINHA DA BARRA DEVERÁ SER FEITA LIMPEZA EM MÁQUINA OVERLOCK E FEITO A BAINHA EM MÁQUINA RETA 1 AGULHA COM LARGURA DE 2CM E POR DENTRO DEVE CONTER UM CORDÃO ROLIÇO NA COR PRETA DE APROXIMADAMENTE 5MM, E DEVERÁ SER DADO UM NÓ EM CADA PONTA DO CADARÇO PARA ACABAMENTO.	UND	PRÓPRIA	2.450	R$ 82,52	R$ 202.174,00

	PUNHOS: CONFECCIONADO EM RIBANA 2X2 NA COR AZUL MARINHO PANTONE 19-3921 TPX. COMPOSIÇÃO 97% POLIÉSTER (ACEITA-SE NO POLIÉSTER 96% A 98%) 3% ELASTANO (ACEITA-SE NO ELASTANO 2% A 4%) GRAMATURA 290 GR/M² COM TOLERÂNCIA 5%+/-. ETIQUETA TERMOCOLANTE: A ETIQUETA TERMOCOLANTE DEVERÁ SER BORDADA EM TECIDO COM FUNDO TAFETÁ PLUS BRANCO COM BRASÃO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA – MT EM ALTA DEFINIÇÃO, COM FIOS DE FIGURA 100% POLIÉSTER COM APLICAÇÃO DE FILME DE RESINA TERMOCOLANTE DE ALTA QUALIDADE, PARA QUE GARANTA UMA PERFEITA FIXAÇÃO NO TECIDO, RECORTADOS EM MÁQUINA LASER DE ACORDO COM O DESENHO DA ETIQUETA TERMOCOLANTE, SENDO OS MESMO APLICADOS EM PRENSA TÉRMICA 180º EM 8 SEGUNDOS, TAMBÉM APÓS A APLICAÇÃO NA PRENSA TÉRMICA O MESMO DEVERÁ SER BORDADA EM MÁQUINA ELETRÔNICA EM TODO SEU CONTORNO EM ZIG ZAG CHEIO PARA MELHOR FIXAÇÃO, A POSIÇÃO DA APLICAÇÃO DEVERÁ SER DO LADO ESQUERDO DE QUEM VESTE NA ALTURA DO PEITO, CONFORME IMAGEM ILUSTRATIVA. ZÍPER: A JAQUETA DEVERÁ TER ABERTURA FRONTAL COM ZÍPER DE NYLON 100% POLIÉSTER DESTACÁVEL DE NYLON NA COR DO TECIDO, COM O FECHAMENTO DA BARRA ATÉ O INICIO DO CAPUZ PESPONTADO EM MÁQUINA RETA DE UMA AGULHA COM APROXIMADAMENTE 7MM, CREMALHEIRA DO ZÍPER DEVE SER DE 5MM A 7MM. PRODUÇÃO FECHAMENTO: AS LATERAIS, FECHAMENTO INTERNO DO BOLSO, CAVAS, GOLA, BARRA, PUNHO, MANGAS, CAPUZ DEVERÁ SER FEITO EM MÁQUINA INTERLOCK, PARA A CONFECÇÃO DESTA PEÇA DEVE SER UTILIZADA LINHA 100% POLIÉSTER, N° 120, NA COR DO TECIDO. ETIQUETA: APLICADA INTERNAMENTE CENTRALIZADA NA GOLA, COM A IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, CNPJ, COMPOSIÇÃO DO TECIDO, NUMERAÇÃO DA PEÇA E RESPECTIVAS INSTRUÇÕES DE LAVAGEM, ANO DE FABRICAÇÃO. AS JAQUETAS DEVEM ESTAR LIMPAS E ÍNTEGRAS, ISENTAS DE QUALQUER DEFEITO QUE COMPROMETA A SUA APRESENTAÇÃO. EMBALAGEM: AS PEÇAS DEVEM SER EMBALADAS EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES INDIVIDUAIS COM ETIQUETA EXTERNA DE IDENTIFICAÇÃO (TAMANHO/ITEM), ARMAZENADAS PARA TRANSPORTE EM CAIXAS DE PAPELÃO (IDENTIFICADAS COM QUANTIDADE, ITEM, TAMANHO) ADEQUADAS, UNIFORMES E RESISTENTES).					
5	MEIA DE ALGODÃO TIPO COLEGIAL: CARACTERÍSTICAS FÍSICAS DA MEIA: CALCANHAR VERDADEIRO; COR DO CORPO DA MEIA: BRANCO; COR BIQUEIRA E CALCANHAR: AZUL MARINHO PANTONE 19-3810 APROXIMADAMENTE; DESENHO FEITO EM JACQUARD, COMPOSTO PELO BRASÃO DO MUNICÍPIO, CONFORME IMAGEM; PUNHO: JÉRSEI (MEIA MALHA) COM DISPOSIÇÃO DE AGULHAS 1X1, ONDE UMA TECE E UMA FORMA O CANELADO (ASPECTO = SANFONA 1X1). CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: COMPOSIÇÃO: 51% ALGODÃO – 36% POLIAMIDA – 12% POLIÉSTER – 1% ELASTODIENO. GRAMATURA: 198 GR/M² : RESISTÊNCIA AO ESTOURO: 10,0 KGF / CM² MÍNIMO; ENCOLHIMENTO/ALONGAMENTO LARGURA: - 15%, NO MÁXIMO. ENCOLHIMENTO/ALONGAMENTO COMPRIMENTO: - 15%, NO MÁXIMO. OBS. OS RESULTADOS DE ENCOLHIMENTO ESTÃO EXPRESSOS POR SINAL + OU –, QUE SIGNIFICA (-) ENCOLHIMENTO – (+) ALONGAMENTO. FECHAMENTO DA PONTA: A MEIA DEVE COSTURADA EM MÁQUINA REMALHADEIRA. A COSTURA DA MEIA DEVE ESTAR DE ACORDO COM A PORÇÃO SUBJACENTE DO CORPO PARA VESTIR DE MODO QUE NÃO HÁ RUGAS INDESEJÁVEIS OU ESPESSURAS NO TECIDO CAUSANDO PRESSÃO NOS DEDOS OU NO PEITO DO PÉ. ACABAMENTO E QUALIDADE: AS MEIAS DEVEM SER BEM PASSADAS DE MANEIRA QUE EVIDENCIE SUAS PARTES: BIQUEIRA, CALCANHAR E PUNHO; A COSTURA DA MEIA DEVE ESTAR DE ACORDO COM A PORÇÃO SUBJACENTE DO CORPO PARA VESTIR DE MODO QUE NÃO GERE RUGAS INDESEJÁVEIS OU ESPESSURAS MAIORES NO TECIDO, POIS PODE CAUSAR PRESSÃO NOS DEDOS OU NO PEITO DO PÉ. AS MEIAS DEVEM ESTAR ISENTAS DE QUALQUER DEFEITO QUE COMPROMETA SUA APRESENTAÇÃO E USO; ÁS MEIAS NÃO DEVEM APRESENTAR TORÇÃO, COSTURA MALFEITA, PONTAS, DOBRAS, FRANZIDOS, PONTOS FALHADOS, ROMPIDOS OU SOLTOS. 1.1. OS PRODUTOS DEVEM SER DEVIDAMENTE EMBALADOS INDIVIDUALMENTE EM UMA EMBALAGEM DE PLÁSTICO TRANSPARENTE NO TAMANHO ADEQUADO AO PRODUTO. POSTERIORMENTE O PRODUTO DEVE SER ENCAIXOTADO EM CAIXAS DE PAPELÃO RESISTENTE PADRONIZADAS DEVIDAMENTE IDENTIFICADA COM O NOME DO FORNECEDOR, PRODUTOS, TAMANHOS, QUANTIDADES CONSTANTES NA CAIXA, CONDIÇÕES DE EMPILHAMENTO E DEMAIS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS QUANDO DO RECEBIMENTO, CONFERÊNCIA, ESTOCAGEM.	PAR	SAILOR	460	R$ 10,11	R$ 4.650,60

Valor Total Homologado – R$ 403.534,40(quatrocentos e três mil quinhentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos)

PEDRA PRETA, 19 de janeiro de 2024.

_____

IRACI FERREIRA DE SOUZA

PREFEITA MUNICIPAL

DECRETO Nº 16, DE 2024 - CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL AS SERVIDORAS PUBLICAS

DE 26 DE JANEIRO DE 2024.

Conceder Progressão Funcional Horizontal as servidoras publicas.

A PREFEITA MUNICIPIAL DE PEDRA PRETA-MT, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida Progressão Funcional Horizontal as servidoras:

Nº	Matricula	Nome	Admissão	Cargo	Classe nível atual	Classe nível a progredir
01	623	Celina Aparecida Pires	1/4/1998	Continua/ Merendeira	C/26	D/26
02	4428	Silvia Desiderio	15/10/2012	Agente Administrativo	A/12	B/12

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 26 de janeiro de 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP: 15/2023

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

A prefeita Municipal, Sra. Iraci Ferreira de Souza no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Licitação Nrº :	15/2023
b) Modalidade :	Pregão Eletrônico SRP:
c) Data Adjudicação :	19/01/2024
d) Objeto Adjudicado :	Futura e eventual Aquisição de uniformes escolares, de acordo com o Anexo V – Termo de Referência e demais condições estabelecidas neste edital.

e) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: ELEONORA CONFECÇÕES LTDA

CNPJ/CPF: 30.400.132/0001-71

LOTE 02:

Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	CAMISETA RAGLAN: CONFECCIONADA EM MEIA MALHA PV ANTI-PILLING 65% POLIÉSTER 35% VISCOSE TOLERÂNCIA 3 PONTOS +/-, GRAMATURA 170G/M² TOLERÂNCIA 5%+/-, COR CINZA MESCLA NO POLIÉSTER DEVE CONTER 12% DE FIO PRETO. MANGAS: CONFECCIONADA EM MEIA MALHA PV ANTI-PILLING 65% POLIÉSTER 35% VISCOSE TOLERÂNCIA 3 PONTOS +/-, GRAMATURA 170G/M² TOLERÂNCIA 5%+/-, COR AZUL MARINHO PANTONE 19-3921 TPX. BAINHAS MANGAS: AS BAINHAS DA MANGAS DEVERÃO SER FEITAS EM MÁQUINA DE COBERTURA DUAS AGULHAS BITOLA LARGA COM 20MM ACABADA, COM ARREMATE EM MÁQUINA OVERLOCK. BAINHA: A BAINHA DA BARRA DEVERÁ SER FEITA EM MÁQUINA DE COBERTURA DUAS AGULHAS BITOLA LARGA COM 20MM ACABADA. GOLA: CONFECCIONADA EM FORMATO REDONDA EM RIBANA 1X1 64% POLIÉSTER 34% VISCOSE 2% ELASTANO TOLERÂNCIA 3 PONTOS +/- PARA AS FIBRAS E ELASTANO ACEITA-SE 1,6% A 2,4%, GRAMATURA 240G/M² TOLERÂNCIA 5%+/-, COR AZUL MARINHO PANTONE 19-3921 TPX. APLICADA EM MÁQUINA DE COBERTURA DUAS AGULHAS BITOLA LARGA COM 20MM ACABADA, COM ARREMATE EM MÁQUINA OVERLOCK. SILKSCREEN: NA PARTE DA FRENTE DO LADO ESQUERDO DE QUEM VESTE NA ALTURA DO PEITO DEVERÁ SER ESTAMPADO O BRASÃO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA – MT COM SUAS DEVIDAS CORES, CONFORME IMAGEM E MEDIDAS A SEGUIR. NA PARTE SUPERIOR DA COSTA CENTRALIZADO DEVERÁ SER ESTAMPADO OS DIZERES SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PEDRA PRETA – MT UTILIZANDO O CONJUNTO TIPOGRÁFICO ARIAL NA COR AZUL MARINHO. TODOS OS TAMANHOS: COMPRIMENTO 23CM X ALTURA PROPORCIONAL PRODUÇÃO: O FECHAMENTO DAS LATERAIS, OMBROS, CAVAS DAS MANGAS, DEVERÁ SER FEITO EM MÁQUINA OVERLOCK, PARA CONFECÇÃO DESTA PEÇA DEVE SER UTILIZADA LINHA 100% POLIÉSTER, N° 120, NA COR DO TECIDO. ETIQUETA: A ETIQUETA DE IDENTIFICAÇÃO DEVE SER DE TECIDO BRANCO, AFIXADA EM CARÁTER PERMANENTE E INDELÉVEL NA PARTE INTERNA DE CADA PEÇA, NO CENTRO TRASEIRO DA GOLA. OS CARACTERES TIPOGRÁFICOS DOS INDICATIVOS NA COR PRETA DEVENDO SER UNIFORMES E INFORMAR A RAZÃO SOCIAL, CNPJ, MARCA, COMPOSIÇÃO DO TECIDO, SÍMBOLOS/INSTRUÇÕES DE LAVAGEM, TAMANHO. AS CAMISETAS DEVEM ESTAR LIMPAS E INTEGRAS, ISENTAS DE QUALQUER DEFEITO QUE COMPROMETA A SUA APRESENTAÇÃO. EMBALAGEM: AS CAMISETAS DEVERÃO SER EMBALADAS INDIVIDUALMENTE EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE E POSTERIORMENTE ENCAIXOTADO POR TAMANHO E POR ITEM EM CAIXAS DE PAPELÃO RESISTENTE AO TRANSPORTE E ARMAZENAGEM.	UND	PRÓPRIA	5.060	R$ 16,29	R$ 82.427,10
2	SHORT SAIA: CONFECCIONADO COMO TECIDO PRINCIPAL EM HELANCA PIQUÊ 65,5% POLIÉSTER 26% ALGODÃO E 8,5% VISCOSE COM TOLERÂNCIA DE VARIAÇÃO DE 3+/-, GRAMATURA DE 285 GR/M² COM TOLERÂNCIA DE VARIAÇÃO DE 5% +/-, NA COR AZUL MARINHO PANTONE 19-3921 TPX. A PEÇA DEVERÁ TER APARÊNCIA DE BERMUDA NA PARTE TRASEIRA E UMA SAIA SOBREPOSTA NA PARTE FRONTAL, SENDO PRESA NA LATERAL DIREITA E SOLTA NA LATERAL ESQUERDA CONFORME REPRESENTADO NA IMAGEM ILUSTRATIVA. FRISO: DEVE SER APLICADO EM TODO CONTORNO DA SAIA PARA ACABAMENTO EM MÁQUINA DE COBERTURA DUAS AGULHAS BITOLA ESTREITA COM APARELHO APROPRIADO PARA MELHOR UNIFORMIDADE E QUALIDADE UM FRISO NA COR AZUL MARINO PANTONE 19-3921 TPX DE 10MM, EM MEIA MALHA PV 65% POLIÉSTER 35% VISCOSE COM TOLERÂNCIA DE VARIAÇÃO DE 3+/-, GRAMATURA DE 170GR/M² COM TOLERÂNCIA DE VARIAÇÃO DE 5% +/-. COS: DEVERÁ SER APLICADO ELÁSTICO 40MM EM MÁQUINA OVERLOCK E REBATIDO EM MÁQUINA DE CATRACA 04 AGULHAS PONTO CORRENTE. BAINHA SHORT: A BAINHA DO SHORT DEVERÁ SER FEITO EM MÁQUINA DE COBERTURA DUAS AGULHAS BITOLA LARGA COM 20MM PRONTO. ETIQUETA TERMOCOLANTE: ETIQUETA FLEX TECIDO É COMPOSTA POR MICROFIBRA 100% POLIÉSTER COM ESPESSURA 0,34MM BRANCA SUBLIMADA COM O BRASÃO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PETRA – MT COM SUAS DEVIDAS CORES E COM AS INSCRIÇÕES ABAIXO DO MESMO COM PELÍCULA ADESIVA TERMOCOLANTE DE ALTA PERFORMANCE EM SEU VERSO. PRODUZIDA EM SUBLIMAÇÃO DIGITAL E RECORTADA EM MÁQUINA LASER, A MESMA DEVERÁ SER APLICADA A 170°, 6 SEGUNDOS E 6 BAR DE PRESSÃO NA PRENSA TÉRMICA, PARA GARANTIR A MÁXIMA EFICIÊNCIA DE COLAGEM DO ADESIVO, A POSIÇÃO DA APLICAÇÃO SERÁ NO LADO INFERIOR ESQUERDO DE QUEM VESTE LOGO ACIMA DA BAINHA, CONFORME IMAGEM ILUSTRATIVA E MEDIDAS A SEGUIR DESCRITAS.	UND	PRÓPRIA	2.450	R$ 23,36	R$ 57.232,00

	PRODUÇÃO FECHAMENTO: AS LATERAIS, GANCHO DIANTEIRO, GANCHO TRASEIRO, ENTRE PERNAS E APLICAÇÃO DO ELÁSTICO DEVERÁ SER FEITA EM MÁQUINA OVERLOCK, PARA CONFECÇÃO DESTA PEÇA DEVERÁ SER UTILIZADA LINHA 100% POLIÉSTER, N° 120 NA COR DO TECIDO. ETIQUETA: A ETIQUETA DE IDENTIFICAÇÃO DEVE SER DE TECIDO BRANCO, AFIXADA EM CARÁTER PERMANENTE E INDELÉVEL NA PARTE INTERNA DE CADA PEÇA, NO CENTRO DO GANCHO TRASEIRO. OS CARACTERES TIPOGRÁFICOS DOS INDICATIVOS NA COR PRETA DEVENDO SER UNIFORMES E INFORMAR A RAZÃO SOCIAL, CNPJ, MARCA, COMPOSIÇÃO DO TECIDO, SÍMBOLOS/INSTRUÇÕES DE LAVAGEM E TAMANHO. OS SHORT SAIA DEVERÃO ESTAR LIMPOS E ÍNTEGROS, ISENTOS DE QUALQUER DEFEITO QUE COMPROMETA A SUA APRESENTAÇÃO. EMBALAGEM: AS PEÇAS DEVEM SER EMBALADAS EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES INDIVIDUAIS COM ETIQUETA EXTERNA DE IDENTIFICAÇÃO (TAMANHO/ITEM), ARMAZENADAS PARA TRANSPORTE EM CAIXAS DE PAPELÃO (IDENTIFICADAS COM QUANTIDADE, ITEM, TAMANHO) ADEQUADAS, UNIFORMES E RESISTENTES.					
3	BERMUDA ESCOLAR MASCULINA, CONFECCIONADA EM HELANCA PIQUE, COR PREDOMINANTE AZUL MARINHO, NA PERNA ESQUERDA DE QUEM VESTE PARTE INFERIOR CONTER BRASÃO DO MUNICÍPIO EM ETIQUETA TERMOCOLANTE.	UND	PRÓPRIA	2.640	R$ 21,61	R$ 57.050,40
4	JAQUETA: CONFECCIONADA EM TECIDO PLANO (MICROFIBRA) 100% POLIÉSTER, GRAMATURA 110GR/M² TOLERÂNCIA 5%+/-, COR AZUL MARINHO PANTONE 19-3921 TPX APROXIMADAMENTE. FORRO: O FORRO DA JAQUETA DEVE SER EM MEIA MALHA PV 65% POLIÉSTER 35% VISCOSE TOLERÂNCIA 3 PONTOS PERCENTUAIS +/-, GRAMATURA 170GR/M² TOLERÂNCIA 5%+/-, COR AZUL MARINHO PANTONE 19-3921 TPX APROXIMADAMENTE. CAPUZ: O CAPUZ DEVE SER DO MESMO TECIDO E COR DO CORPO. FORRO CAPUZ: O CAPUZ DEVE CONTER UM FORRO EM MEIA MALHA PV 65% POLIÉSTER 35% VISCOSE TOLERÂNCIA 3 PONTOS PERCENTUAIS +/-, GRAMATURA 170G/M² 5%+/-, COR AZUL MARINHO PANTONE 19-3921 TPX. DEVERÁ SER ESTAMPADO EM PROCESSO DE SILKSCREEN TODO O CAPUZ CONTORNO DO BRASÃO DE PEDRA PRETA – MT SUCESSIVAMENTE NA COR BRANCA, CONFORME IMAGEM E MEDIDAS A SEGUIR: BAINHA: A BAINHA DA BARRA DEVERÁ SER FEITA LIMPEZA EM MÁQUINA OVERLOCK E FEITO A BAINHA EM MÁQUINA RETA 1 AGULHA COM LARGURA DE 2CM E POR DENTRO DEVE CONTER UM CORDÃO ROLIÇO NA COR PRETA DE APROXIMADAMENTE 5MM, E DEVERÁ SER DADO UM NÓ EM CADA PONTA DO CADARÇO PARA ACABAMENTO. PUNHOS: CONFECCIONADO EM RIBANA 2X2 NA COR AZUL MARINHO PANTONE 19-3921 TPX. COMPOSIÇÃO 97% POLIÉSTER (ACEITA-SE NO POLIÉSTER 96% A 98%) 3% ELASTANO (ACEITA-SE NO ELASTANO 2% A 4%) GRAMATURA 290 GR/M² COM TOLERÂNCIA 5%+/-. ETIQUETA TERMOCOLANTE: A ETIQUETA TERMOCOLANTE DEVERÁ SER BORDADA EM TECIDO COM FUNDO TAFETÁ PLUS BRANCO COM BRASÃO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA – MT EM ALTA DEFINIÇÃO, COM FIOS DE FIGURA 100% POLIÉSTER COM APLICAÇÃO DE FILME DE RESINA TERMOCOLANTE DE ALTA QUALIDADE, PARA QUE GARANTA UMA PERFEITA FIXAÇÃO NO TECIDO, RECORTADOS EM MÁQUINA LASER DE ACORDO COM O DESENHO DA ETIQUETA TERMOCOLANTE, SENDO OS MESMO APLICADOS EM PRENSA TÉRMICA 180º EM 8 SEGUNDOS, TAMBÉM APÓS A APLICAÇÃO NA PRENSA TÉRMICA O MESMO DEVERÁ SER BORDADA EM MÁQUINA ELETRÔNICA EM TODO SEU CONTORNO EM ZIG ZAG CHEIO PARA MELHOR FIXAÇÃO, A POSIÇÃO DA APLICAÇÃO DEVERÁ SER DO LADO ESQUERDO DE QUEM VESTE NA ALTURA DO PEITO, CONFORME IMAGEM ILUSTRATIVA. ZÍPER: A JAQUETA DEVERÁ TER ABERTURA FRONTAL COM ZÍPER DE NYLON 100% POLIÉSTER DESTACÁVEL DE NYLON NA COR DO TECIDO, COM O FECHAMENTO DA BARRA ATÉ O INICIO DO CAPUZ PESPONTADO EM MÁQUINA RETA DE UMA AGULHA COM APROXIMADAMENTE 7MM, CREMALHEIRA DO ZÍPER DEVE SER DE 5MM A 7MM. PRODUÇÃO FECHAMENTO: AS LATERAIS, FECHAMENTO INTERNO DO BOLSO, CAVAS, GOLA, BARRA, PUNHO, MANGAS, CAPUZ DEVERÁ SER FEITO EM MÁQUINA INTERLOCK, PARA A CONFECÇÃO DESTA PEÇA DEVE SER UTILIZADA LINHA 100% POLIÉSTER, N° 120, NA COR DO TECIDO. ETIQUETA: APLICADA INTERNAMENTE CENTRALIZADA NA GOLA, COM A IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, CNPJ, COMPOSIÇÃO DO TECIDO, NUMERAÇÃO DA PEÇA E RESPECTIVAS INSTRUÇÕES DE LAVAGEM, ANO DE FABRICAÇÃO. AS JAQUETAS DEVEM ESTAR LIMPAS E INTEGRAS, ISENTAS DE QUALQUER DEFEITO QUE COMPROMETA A SUA APRESENTAÇÃO. EMBALAGEM: AS PEÇAS DEVEM SER EMBALADAS EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES INDIVIDUAIS COM ETIQUETA EXTERNA DE IDENTIFICAÇÃO (TAMANHO/ITEM), ARMAZENADAS PARA TRANSPORTE EM CAIXAS DE PAPELÃO (IDENTIFICADAS COM QUANTIDADE, ITEM, TAMANHO) ADEQUADAS, UNIFORMES E RESISTENTES).	UND	PRÓPRIA	2.450	R$ 82,52	R$ 202.174,00
5	MEIA DE ALGODÃO TIPO COLEGIAL: CARACTERÍSTICAS FÍSICAS DA MEIA: CALCANHAR VERDADEIRO; COR DO CORPO DA MEIA: BRANCO; COR BIQUEIRA E CALCANHAR: AZUL MARINHO PANTONE 19-3810 APROXIMADAMENTE; DESENHO FEITO EM JACQUARD, COMPOSTO PELO BRASÃO DO MUNICÍPIO, CONFORME IMAGEM; PUNHO: JÉRSEI (MEIA MALHA) COM DISPOSIÇÃO DE AGULHAS 1X1, ONDE UMA TECE E UMA FORMA O CANELADO (ASPECTO = SANFONA 1X1). CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: COMPOSIÇÃO: 51% ALGODÃO – 36% POLIAMIDA – 12% POLIÉSTER – 1% ELASTODIENO. GRAMATURA: 198 GR/M² : RESISTÊNCIA AO ESTOURO: 10,0 KGF / CM² MÍNIMO; ENCOLHIMENTO/ALONGAMENTO LARGURA: - 15%, NO MÁXIMO. ENCOLHIMENTO/ALONGAMENTO COMPRIMENTO: - 15%, NO MÁXIMO. OBS. OS RESULTADOS DE ENCOLHIMENTO ESTÃO EXPRESSOS POR SINAL + OU –, QUE SIGNIFICA (-) ENCOLHIMENTO – (+) ALONGAMENTO. FECHAMENTO DA PONTA: A MEIA DEVE COSTURADA EM MÁQUINA REMALHADEIRA. A COSTURA DA MEIA DEVE ESTAR DE ACORDO COM A PORÇÃO SUBJACENTE DO CORPO PARA VESTIR DE MODO QUE NÃO HÁ RUGAS INDESEJÁVEIS OU ESPESSURAS NO TECIDO CAUSANDO PRESSÃO NOS DEDOS OU NO PEITO DO PÉ. ACABAMENTO E QUALIDADE: AS MEIAS DEVEM SER BEM PASSADAS DE MANEIRA QUE EVIDENCIE SUAS PARTES: BIQUEIRA, CALCANHAR E PUNHO; A COSTURA DA MEIA DEVE ESTAR DE ACORDO COM A PORÇÃO SUBJACENTE DO CORPO PARA VESTIR DE MODO QUE NÃO GERE RUGAS INDESEJÁVEIS OU ESPESSURAS MAIORES NO TECIDO, POIS PODE CAUSAR PRESSÃO NOS DEDOS OU NO PEITO DO PÉ. AS MEIAS DEVEM ESTAR ISENTAS DE QUALQUER DEFEITO QUE COMPROMETA SUA APRESENTAÇÃO E USO; AS MEIAS NÃO DEVEM APRESENTAR TORÇÃO, COSTURA MALFEITA, PONTAS, DOBRAS, FRANZIDOS, PONTOS FALHADOS, ROMPIDOS OU SOLTOS. 1.1. OS PRODUTOS DEVEM SER DEVIDAMENTE EMBALADOS INDIVIDUALMENTE EM UMA EMBALAGEM DE PLÁSTICO TRANSPARENTE NO TAMANHO ADEQUADO AO PRODUTO. POSTERIORMENTE O PRODUTO DEVE SER ENCAIXOTADO EM CAIXAS DE PAPELÃO RESISTENTE PADRONIZADAS DEVIDAMENTE IDENTIFICADA COM O NOME DO FORNECEDOR, PRODUTOS, TAMANHOS, QUANTIDADES CONSTANTES NA CAIXA, CONDIÇÕES DE EMPILHAMENTO E DEMAIS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS QUANDO DO RECEBIMENTO, CONFERÊNCIA, ESTOCAGEM.	PAR	SAILOR	460	R$ 10,11	R$ 4.650,60

Valor Total Adjudicado – R$ 403.534,40(quatrocentos e três mil quinhentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos)

PEDRA PRETA, 19 de janeiro de 2024.

_____

IRACI FERREIRA DE SOUZA

PREFEITA MUNICIPAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 009/2024. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 015/2023.

O MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA – Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida Fernando Corrêa da Costa, nº 940, Centro, Pedra Preta/MT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.773.942/0001-09, neste ato representado pela Prefeita, Sra. **IRACI FERREIRA DE SOUZA**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Candido Borges Leal, Nº 859, Bairro: JARDIM PRODOESTE – PEDRA PRETA – MT, CEP 78795-000, portadora do RG Nº 679.367 SSP/MT e CPF Nº 459.446.521-87**,** doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, de outro lado, a empresa: **ELEONORA CONFECÇÕES LTDA, i**nscrita no CNPJ/MF. sob nº 30.400.132/0001-71**,** com sede na cidade de **TIMBO, Estado de SANTA CATARINA,** à Rua Fritz Lorenz nº 3331, Bairro: Fritz Lorenz, CEP: 89.120-000, neste ato representado pelo **REPRESENTANTE LEGAL, Sr. FABIANO KAPPES** portador do RG. nº 7.564.537-6 SESP/PR, inscrito no CPF/MF. Sob nº 039.570.969-52, residente e domiciliado na cidade de **PALOTINA/PR,** à Av. Presidente Kennedy, nº 584, Bairro: Bela Vista, CEP: 85.950-000, e-mail: k2t1comercial@gmail.com, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado final do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 015/2023**, com fundamento na Lei 8.666/93, e demais legislações correlatadas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. DO OBJETO:

A presente Ata tem por objeto o para Futura e eventual Aquisição de uniformes escolares, de acordo com o Anexo V – Termo de Referência e demais condições estabelecidas neste edital.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 015/2023 e todos seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado, independentemente de transcrição.

3. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO:

3.1. Os Itens, as especificações, unidades, as quantidades, marcas, fornecedor por Item, e os preços registrados nessa Ata estão em conformidade com a proposta melhor classificada, são os indicados na tabela abaixo:

Fornecedor: ELEONORA CONFECÇÕES LTDA

CNPJ/CPF: 30.400.132/0001-71

LOTE 02:

Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	CAMISETA RAGLAN: CONFECCIONADA EM MEIA MALHA PV ANTI-PILLING 65% POLIÉSTER 35% VISCOSE TOLERÂNCIA 3 PONTOS +/-, GRAMATURA 170G/M² TOLERÂNCIA 5%+/-, COR CINZA MESCLA NO POLIÉSTER DEVE CONTER 12% DE FIO PRETO. MANGAS: CONFECCIONADA EM MEIA MALHA PV ANTI-PILLING 65% POLIÉSTER 35% VISCOSE TOLERÂNCIA 3 PONTOS +/-, GRAMATURA 170G/M² TOLERÂNCIA 5%+/-, COR AZUL MARINHO PANTONE 19-3921 TPX. BAINHAS MANGAS: AS BAINHAS DA MANGAS DEVERÃO SER FEITAS EM MÁQUINA DE COBERTURA DUAS AGULHAS BITOLA LARGA COM 20MM ACABADA, COM ARREMATE EM MÁQUINA OVERLOCK. BAINHA: A BAINHA DA BARRA DEVERÁ SER FEITA EM MÁQUINA DE COBERTURA DUAS AGULHAS BITOLA LARGA COM 20MM ACABADA. GOLA: CONFECCIONADA EM FORMATO REDONDA EM RIBANA 1X1 64% POLIÉSTER 34% VISCOSE 2% ELASTANO TOLERÂNCIA 3 PONTOS +/- PARA AS FIBRAS E ELASTANO ACEITA-SE 1,6% A 2,4%, GRAMATURA 240G/M² TOLERÂNCIA 5%+/-, COR AZUL MARINHO PANTONE 19-3921 TPX. APLICADA EM MÁQUINA DE COBERTURA DUAS AGULHAS BITOLA LARGA COM 20MM ACABADA, COM ARREMATE EM MÁQUINA OVERLOCK. SILKSCREEN: NA PARTE DA FRENTE DO LADO ESQUERDO DE QUEM VESTE NA ALTURA DO PEITO DEVERÁ SER ESTAMPADO O BRASÃO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA – MT COM SUAS DEVIDAS CORES, CONFORME IMAGEM E MEDIDAS A SEGUIR. NA PARTE SUPERIOR DA COSTA CENTRALIZADO DEVERÁ SER ESTAMPADO OS DIZERES SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PEDRA PRETA – MT UTILIZANDO O CONJUNTO TIPOGRÁFICO ARIAL NA COR AZUL MARINHO. TODOS OS TAMANHOS: COMPRIMENTO 23CM X ALTURA PROPORCIONAL PRODUÇÃO: O FECHAMENTO DAS LATERAIS, OMBROS, CAVAS DAS MANGAS, DEVERÁ SER FEITO EM MÁQUINA OVERLOCK, PARA CONFECÇÃO DESTA PEÇA DEVE SER UTILIZADA LINHA 100% POLIÉSTER, N° 120, NA COR DO TECIDO. ETIQUETA: A ETIQUETA DE IDENTIFICAÇÃO DEVE SER DE TECIDO BRANCO, AFIXADA EM CARÁTER PERMANENTE E INDELÉVEL NA PARTE INTERNA DE CADA PEÇA, NO CENTRO TRASEIRO DA GOLA. OS CARACTERES TIPOGRÁFICOS DOS INDICATIVOS NA COR PRETA DEVENDO SER UNIFORMES E INFORMAR A RAZÃO SOCIAL, CNPJ, MARCA, COMPOSIÇÃO DO TECIDO, SÍMBOLOS/INSTRUÇÕES DE LAVAGEM, TAMANHO. AS CAMISETAS DEVEM ESTAR LIMPAS E INTEGRAS, ISENTAS DE QUALQUER DEFEITO QUE COMPROMETA A SUA APRESENTAÇÃO. EMBALAGEM: AS CAMISETAS DEVERÃO SER EMBALADAS INDIVIDUALMENTE EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE E POSTERIORMENTE ENCAIXOTADO POR TAMANHO E POR ITEM EM CAIXAS DE PAPELÃO RESISTENTE AO TRANSPORTE E ARMAZENAGEM.	UND	PRÓPRIA	5.060	R$ 16,29	R$ 82.427,40
2	SHORT SAIA: CONFECCIONADO COMO TECIDO PRINCIPAL EM HELANCA PIQUÊ 65,5% POLIÉSTER 26% ALGODÃO E 8,5% VISCOSE COM TOLERÂNCIA DE VARIAÇÃO DE 3+/-, GRAMATURA DE 285 GR/M² COM TOLERÂNCIA DE VARIAÇÃO DE 5% +/-, NA COR AZUL MARINHO PANTONE 19-3921 TPX. A PEÇA DEVERÁ TER APARÊNCIA DE BERMUDA NA PARTE TRASEIRA E UMA SAIA SOBREPOSTA NA PARTE FRONTAL, SENDO PRESA NA LATERAL DIREITA E SOLTA NA LATERAL ESQUERDA CONFORME REPRESENTADO NA IMAGEM ILUSTRATIVA. FRISO: DEVE SER APLICADO EM TODO CONTORNO DA SAIA PARA ACABAMENTO EM MÁQUINA DE COBERTURA DUAS AGULHAS BITOLA ESTREITA COM APARELHO APROPRIADO PARA MELHOR UNIFORMIDADE E QUALIDADE UM FRISO NA COR AZUL MARINO PANTONE 19-3921 TPX DE 10MM, EM MEIA MALHA PV 65% POLIÉSTER 35% VISCOSE COM TOLERÂNCIA DE VARIAÇÃO DE 3+/-, GRAMATURA DE 170GR/M² COM TOLERÂNCIA DE VARIAÇÃO DE 5% +/-.	UND	PRÓPRIA	2.450	R$ 23,36	R$ 57.232,00

	CÓS: DEVERÁ SER APLICADO ELÁSTICO 40MM EM MÁQUINA OVERLOCK E REBATIDO EM MÁQUINA DE CATRACA 04 AGULHAS PONTO CORRENTE. BAINHA SHORT: A BAINHA DO SHORT DEVERÁ SER FEITO EM MÁQUINA DE COBERTURA DUAS AGULHAS BITOLA LARGA COM 20MM PRONTO. ETIQUETA TERMOCOLANTE: ETIQUETA FLEX TECIDO É COMPOSTA POR MICROFIBRA 100% POLIÉSTER COM ESPESSURA 0,34MM BRANCA SUBLIMADA COM O BRASÃO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PETRA – MT COM SUAS DEVIDAS CORES E COM AS INSCRIÇÕES ABAIXO DO MESMO COM PELICULA ADESIVA TERMOCOLANTE DE ALTA PERFORMANCE EM SEU VERSO. PRODUZIDA EM SUBLIMAÇÃO DIGITAL E RECORTADA EM MÁQUINA LASER, A MESMA DEVERÁ SER APLICADA A 170°, 6 SEGUNDOS E 6 BAR DE PRESSÃO NA PRENSA TÉRMICA, PARA GARANTIR A MÁXIMA EFICIÊNCIA DE COLAGEM DO ADESIVO, A POSIÇÃO DA APLICAÇÃO SERÁ NO LADO INFERIOR ESQUERDO DE QUEM VESTE LOGO ACIMA DA BAINHA, CONFORME IMAGEM ILUSTRATIVA E MEDIDAS A SEGUIR DESCRITAS. PRODUÇÃO FECHAMENTO: AS LATERAIS, GANCHO DIANTEIRO, GANCHO TRASEIRO, ENTRE PERNAS E APLICAÇÃO DO ELÁSTICO DEVERÁ SER FEITA EM MÁQUINA OVERLOCK, PARA CONFECÇÃO DESTA PEÇA DEVERÁ SER UTILIZADA LINHA 100% POLIÉSTER, N° 120 NA COR DO TECIDO. ETIQUETA: A ETIQUETA DE IDENTIFICAÇÃO DEVE SER DE TECIDO BRANCO, AFIXADA EM CARÁTER PERMANENTE E INDELÉVEL NA PARTE INTERNA DE CADA PEÇA, NO CENTRO DO GANCHO TRASEIRO. OS CARACTERES TIPOGRÁFICOS DOS INDICATIVOS NA COR PRETA DEVENDO SER UNIFORMES E INFORMAR A RAZÃO SOCIAL, CNPJ, MARCA, COMPOSIÇÃO DO TECIDO, SÍMBOLOS/INSTRUÇÕES DE LAVAGEM E TAMANHO. OS SHORT SAIA DEVERÃO ESTAR LIMPOS E ÍNTEGROS, ISENTOS DE QUALQUER DEFEITO QUE COMPROMETA A SUA APRESENTAÇÃO. EMBALAGEM: AS PEÇAS DEVEM SER EMBALADAS EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES INDIVIDUAIS COM ETIQUETA EXTERNA DE IDENTIFICAÇÃO (TAMANHO/ITEM), ARMAZENADAS PARA TRANSPORTE EM CAIXAS DE PAPELÃO (IDENTIFICADAS COM QUANTIDADE, ITEM, TAMANHO) ADEQUADAS, UNIFORMES E RESISTENTES.					
3	BERMUDA ESCOLAR MASCULINA, CONFECCIONADA EM HELANCA PIQUE, COR PREDOMINANTE AZUL MARINHO, NA PERNA ESQUERDA DE QUEM VESTE PARTE INFERIOR CONTER BRASÃO DO MUNICÍPIO EM ETIQUETA TERMOCOLANTE.	UND	PRÓPRIA	2.640	R$ 21,61	R$ 57.050,40
4	JAQUETA: CONFECCIONADA EM TECIDO PLANO (MICROFIBRA) 100% POLIÉSTER, GRAMATURA 110GR/M² TOLERÂNCIA 5%+/-, COR AZUL MARINHO PANTONE 19-3921 TPX APROXIMADAMENTE. FORRO: O FORRO DA JAQUETA DEVE SER EM MEIA MALHA PV 65% POLIÉSTER 35% VISCOSE TOLERÂNCIA 3 PONTOS PERCENTUAIS +/-, GRAMATURA 170GR/M² TOLERÂNCIA 5%+/-, COR AZUL MARINHO PANTONE 19-3921 TPX APROXIMADAMENTE. CAPUZ: O CAPUZ DEVE SER DO MESMO TECIDO E COR DO CORPO. FORRO CAPUZ: O CAPUZ DEVE CONTER UM FORRO EM MEIA MALHA PV 65% POLIÉSTER 35% VISCOSE TOLERÂNCIA 3 PONTOS PERCENTUAIS +/-, GRAMATURA 170G/M² 5%+/-, COR AZUL MARINHO PANTONE 19-3921 TPX. DEVERÁ SER ESTAMPADO EM PROCESSO DE SILKSCREEN TODO O CAPUZ CONTORNO DO BRASÃO DE PEDRA PRETA – MT SUCESSIVAMENTE NA COR BRANCA, CONFORME IMAGEM E MEDIDAS A SEGUIR: BAINHA: A BAINHA DA BARRA DEVERÁ SER FEITA LIMPEZA EM MÁQUINA OVERLOCK E FEITO A BAINHA EM MÁQUINA RETA 1 AGULHA COM LARGURA DE 2CM E POR DENTRO DEVE CONTER UM CORDÃO ROLIÇO NA COR PRETA DE APROXIMADAMENTE 5MM, E DEVERÁ SER DADO UM NÓ EM CADA PONTA DO CADARÇO PARA ACABAMENTO. PUNHOS: CONFECCIONADO EM RIBANA 2X2 NA COR AZUL MARINHO PANTONE 19-3921 TPX. COMPOSIÇÃO 97% POLIÉSTER (ACEITA-SE NO POLIÉSTER 96% A 98%) 3% ELASTANO (ACEITA-SE NO ELASTANO 2% A 4%) GRAMATURA 290 GR/M² COM TOLERÂNCIA 5%+/-. ETIQUETA TERMOCOLANTE: A ETIQUETA TERMOCOLANTE DEVERÁ SER BORDADA EM TECIDO COM FUNDO TAFETÁ PLUS BRANCO COM BRASÃO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA – MT EM ALTA DEFINIÇÃO, COM FIOS DE FIGURA 100% POLIÉSTER COM APLICAÇÃO DE FILME DE RESINA TERMOCOLANTE DE ALTA QUALIDADE, PARA QUE GARANTA UMA PERFEITA FIXAÇÃO NO TECIDO, RECORTADOS EM MÁQUINA LASER DE ACORDO COM O DESENHO DA ETIQUETA TERMOCOLANTE, SENDO OS MESMO APLICADOS EM PRENSA TÉRMICA 180º EM 8 SEGUNDOS, TAMBEM APÓS A APLICAÇÃO NA PRENSA TÉRMICA O MESMO DEVERÁ SER BORDADA EM MÁQUINA ELETRÔNICA EM TODO SEU CONTORNO EM ZIG ZAG CHEIO PARA MELHOR FIXAÇÃO, A POSIÇÃO DA APLICAÇÃO DEVERÁ SER DO LADO ESQUERDO DE QUEM VESTE NA ALTURA DO PEITO, CONFORME IMAGEM ILUSTRATIVA. ZÍPER: A JAQUETA DEVERÁ TER ABERTURA FRONTAL COM ZÍPER DE NYLON 100% POLIÉSTER DESTACÁVEL DE NYLON NA COR DO TECIDO, COM O FECHAMENTO DA BARRA ATÉ O INÍCIO DO CAPUZ PESPONTADO EM MÁQUINA RETA DE UMA AGULHA COM APROXIMADAMENTE 7MM, CREMALHEIRA DO ZÍPER DEVE SER DE 5MM A 7MM. PRODUÇÃO FECHAMENTO: AS LATERAIS, FECHAMENTO INTERNO DO BOLSO, CAVAS, GOLA, BARRA, PUNHO, MANGAS, CAPUZ DEVERÁ SER FEITO EM MÁQUINA INTERLOCK, PARA A CONFECÇÃO DESTA PEÇA DEVE SER UTILIZADA LINHA 100% POLIÉSTER, N° 120, NA COR DO TECIDO. ETIQUETA: APLICADA INTERNAMENTE CENTRALIZADA NA GOLA, COM A IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, CNPJ, COMPOSIÇÃO DO TECIDO, NUMERAÇÃO DA PEÇA E RESPECTIVAS INSTRUÇÕES DE LAVAGEM, ANO DE FABRICAÇÃO. AS JAQUETAS DEVEM ESTAR LIMPAS E ÍNTEGRAS, ISENTAS DE QUALQUER DEFEITO QUE COMPROMETA A SUA APRESENTAÇÃO. EMBALAGEM: AS PEÇAS DEVEM SER EMBALADAS EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES INDIVIDUAIS COM ETIQUETA EXTERNA DE IDENTIFICAÇÃO (TAMANHO/ITEM), ARMAZENADAS PARA TRANSPORTE EM CAIXAS DE PAPELÃO (IDENTIFICADAS COM QUANTIDADE, ITEM, TAMANHO) ADEQUADAS, UNIFORMES E RESISTENTES).	UND	PRÓPRIA	2.450	R$ 82,52	R$ 202.174,00
5	MEIA DE ALGODÃO TIPO COLEGIAL: CARACTERÍSTICAS FÍSICAS DA MEIA: CALCANHAR VERDADEIRO; COR DO CORPO DA MEIA: BRANCO; COR BIQUEIRA E CALCANHAR: AZUL MARINHO PANTONE 19-3810 APROXIMADAMENTE; DESENHO FEITO EM JACQUARD, COMPOSTO PELO BRASÃO DO MUNICÍPIO, CONFORME IMAGEM; PUNHO: JÉRSEI (MEIA MALHA) COM DISPOSIÇÃO DE AGULHAS 1X1, ONDE UMA TECE E UMA FORMA O CANELADO (ASPECTO = SANFONA 1X1). CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: COMPOSIÇÃO: 51% ALGODÃO – 36% POLIAMIDA – 12% POLIÉSTER – 1% ELASTODIENO. GRAMATURA: 198 GR/M² ; RESISTÊNCIA AO ESTOURO: 10,0 KGF / CM² MÍNIMO; ENCOLHIMENTO/ALONGAMENTO LARGURA: - 15%, NO MÁXIMO. ENCOLHIMENTO/ALONGAMENTO COMPRIMENTO: - 15%, NO MÁXIMO. OBS. OS RESULTADOS DE ENCOLHIMENTO ESTÃO EXPRESSOS POR SINAL + OU –, QUE SIGNIFICA (-) ENCOLHIMENTO – (+) ALONGAMENTO. FECHAMENTO DA PONTA: A MEIA DEVE COSTURADA EM MÁQUINA REMALHADEIRA. A COSTURA DA MEIA DEVE ESTAR DE ACORDO COM A PORÇÃO SUBJACENTE DO CORPO PARA VESTIR DE MODO QUE NÃO HÁ RUGAS INDESEJÁVEIS OU ESPESSURAS NO TECIDO CAUSANDO PRESSÃO NOS DEDOS OU NO PEITO DO PÉ. ACABAMENTO E QUALIDADE: AS MEIAS DEVEM SER BEM PASSADAS DE MANEIRA QUE EVIDENCIE SUAS PARTES: BIQUEIRA, CALCANHAR E PUNHO; A COSTURA DA MEIA DEVE ESTAR DE ACORDO COM A PORÇÃO SUBJACENTE DO CORPO PARA VESTIR DE MODO QUE NÃO GERE RUGAS INDESEJÁVEIS OU ESPESSURAS MAIORES NO TECIDO, POIS PODE CAUSAR PRESSÃO NOS DEDOS OU NO PEITO DO PÉ. AS MEIAS DEVEM ESTAR ISENTAS DE QUALQUER DEFEITO QUE COMPROMETA SUA APRESENTAÇÃO E USO;	PAR	SAILOR	460	R$ 10,11	R$ 4.650,60

	AS MEIAS NÃO DEVEM APRESENTAR TORÇÃO, COSTURA MALFEITA, PONTAS, DOBRAS, FRANZIDOS, PONTOS FALHADOS, ROMPIDOS OU SOLTOS. 1.1. OS PRODUTOS DEVEM SER DEVIDAMENTE EMBALADOS INDIVIDUALMENTE EM UMA EMBALAGEM DE PLÁSTICO TRANSPARENTE NO TAMANHO ADEQUADO AO PRODUTO. POSTERIORMENTE O PRODUTO DEVE SER ENCAIXOTADO EM CAIXAS DE PAPELÃO RESISTENTE PADRONIZADAS DEVIDAMENTE IDENTIFICADA COM O NOME DO FORNECEDOR, PRODUTOS, TAMANHOS, QUANTIDADES CONSTANTES NA CAIXA, CONDIÇÕES DE EMPILHAMENTO E DEMAIS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS QUANDO DO RECEBIMENTO, CONFERÊNCIA, ESTOCAGEM.					

Valor Total Homologado – R$ 403.534,40(quatrocentos e três mil quinhentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos)

4. VALIDADE DA ATA:

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, contados a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

5. DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS

O fornecimento dos produtos registrados através da Secretaria Municipal de Educação será realizado mediante a elaboração de Solicitação e emissão de Nota de Empenho.

5.1.1. Número da ata;

5.1.2. Quantidade do produto;

5.1.3. Descrição do produto requisitado;

5.1.4. Local e hora de entrega;

5.1.5. Do recebimento;

5.1.6. Dotação orçamentária onerada;

5.1.7. Valor;

5.1.8. Condições de pagamento;

5.1.9. Penalidades.

6. **REVISÃO E CANCELAMENTO:**

6.1. O órgão gerenciador realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo o órgão gerenciador promover as negociações junto ao (s) fornecedor (es).

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o (s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2, 6.7.3, e 6.7.4, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. Por razão de interesse público; ou a pedido do fornecedor.

7. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

7.1.A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993, no Decreto Municipal nº 124, de 2019 e Decreto Municipal nº 246, de 2021.

7.2.Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

7.3. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por centodos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

7.4. O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

8. CONDIÇÕES GERAIS:

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no edital e seus anexos que é parte integrante desta Ata.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Pedra Preta MT, 25 de janeiro de 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

PREFEITA MUNICIPAL

Rep. Legal do Órgão Gerenciador

ELEONORA CONFECÇÕES LTDA

CNPJ nº **30.400.132/0001-71**

FABIANO KAPPES

CPF nº 039.570.969-52

Rep. Legal do Fornecedor Registrado

RECURSOS EVENTUALMENTE APRESENTADOS PELOS LICITANTES E RESPECTIVAS MANIFESTAÇÕES DE DECISÕES

Unidade Gestora: **Prefeitura Municipal de Pedra Preta**

A Pregoeira – Portaria nº 247/2023 Srª. **CRISTIANE VALERIA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Nº 8.666/93.

De acordo com o Art. 11, Inc. XVII, C/C Art. 4º, Inc. XX - Decreto 3.555/00 - Lei 10.520/02, a intenção de recurso será apenas no término da sessão e a falta de manifestação imediata e motivada dos licitantes importará a decadência do direito.

Na sessão do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 15/2023**, objeto: **"Futura e eventual Aquisição de uniformes escolares, de acordo com o Anexo V – Termo de Referência e demais condições estabelecidas neste edital.", NENHUMA** empresa manifestou interesse em apresentar **RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO**.

PEDRA PRETA/MT, 19 de dezembro de 2023.

_____

CRISTIANE VALERIA DA SILVA

Pregoeira – Portaria nº 247/2023

ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 15/2023

Às 09:01:56 horas do dia 19 de Dezembro de 2023 reuniram-se no site www.licitanet.com.br, o(a) Pregoeiro(a) Oficial e respectivos membros da Equipe de Apoio, abaixo relacionados, com a finalidade de realizar todos os procedimentos relativos ao referido pregão eletrônico que tem como objeto: Futura e eventual Aquisição de uniformes escolares, de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no edital.. O(a) Pregoeiro(a) conduziu a sessão de PREGÃO ELETRÔNICO , conforme disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/02; na Lei Complementar nº 123/06; no(a) ; subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e pelas disposições fixadas no edital e anexos, realizar os procedimentos relativos ao aludido processo. Iniciando os trabalhos o(a) Pregoeiro(a) abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

Propostas A participação na presente disputa do(s) lote(s)ou item(ns) evidencia(m) ter o proponente examinado todos os termos deste edital e seus anexos aceitando irretratavelmente suas exigências por declaração aceita quando do envio de sua proposta inicial pela plataforma eletrônica. Termo aceito: "DECLARO QUE TENHO PLENO CONHECIMENTO E ATENDO A TODAS AS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PREVISTAS NO EDITAL".

Mensagens do Lote 1 Usuário Data/Hora Mensagem Sistema 19/12/2023 09:04:07 O LOTE 1 foi ordenado e classificado. Boa sorte! Sistema 19/12/2023 09:04:32 O LOTE 1 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos. Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o LOTE 1 será encerrado automaticamente! Sistema 19/12/2023 09:14:35 A etapa de envio de lances do LOTE 1 foi prorrogada automáticamente e será de 02 (dois) minutos. Boa sorte! Sistema 19/12/2023 09:17:49 A prorrogação automática do LOTE 1 está encerrada. Sistema 19/12/2023 09:29:33 O LOTE 1 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos. Sistema 19/12/2023 09:39:34 O tempo de negociação está encerrado. Sistema 19/12/

2023 09:40:47 O fornecedor ADVICE ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA venceu o LOTE - 1 pelo valor de R$143.000,00. Sistema 19/12/2023 14:26:55 Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor ADVICE ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA -48.161.151/0001-58 , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório. Sistema 19/12/2023 14:29:38 Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de recurso, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar. Sistema 19/12/2023 14:39:42 Despacho: Pela ausência de manifestação de intenção de recurso, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício. Sistema 19/01/2024 15:44:31 A disputa do LOTE 1 está encerrada. Despacho: Encerrando a sessão..

Mensagens do Lote 2 Usuário Data/Hora Mensagem Sistema 19/12/2023 09:04:07 O LOTE 2 foi ordenado e classificado. Boa sorte! Sistema 19/12/2023 09:04:32 O LOTE 2 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos. Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o LOTE 2 será encerrado automaticamente! Sistema 19/12/2023 09:14:35 A etapa de envio de lances do LOTE 2 foi prorrogada automáticamente e será de 02 (dois) minutos. Boa sorte! Sistema 19/12/2023 09:17:31 A prorrogação automática do LOTE 2 está encerrada. Sistema 19/12/2023 09:29:33 O LOTE 2 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos. Sistema 19/12/2023 09:31:02 LOTE 2 negociado no valor de R$ 403.534,40 pelo fornecedor ID: 84527 - Data Prop.: 18/12/2023 17:05:32 Sistema 19/12/2023 09:39:34 O tempo de negociação está encerrado. Sistema 19/12/2023 09:40:47 O fornecedor ELEONORA CONFECÇÕES LTDA venceu o LOTE - 2 pelo valor de R$403.534,40. Sistema 19/12/2023 14:27:08 Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor ELEONORA CONFECÇÕES LTDA -30.400.132/0001-71 , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório. Sistema 19/12/2023 14:29:38 Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de recurso, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar. Sistema 19/12/2023 14:39:42 Despacho: Pela ausência de manifestação de intenção de recurso, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício. Sistema 19/01/2024 15:44:31 A disputa do LOTE 2 está encerrada. Despacho: Encerrando a sessão..

Mensagens Geral Usuário Data/Hora Mensagem Pregoeiro 19/12/2023 09:01:56 Bom dia a todos os licitantes presentes, daremos início ao Pregão Eletrônico nº 015/2023 para Futura e eventual Aquisição de uniformes escolares, de acordo com o Anexo V – Termo de Referência e demais condições estabelecidas neste edital. Boa sorte a todos!!! Sistema 19/12/2023 09:04:32 Foi iniciada a fase competitiva do(s) item(s): 1, 2 às 09:04:32 Pregoeiro 19/12/2023 09:30:42 Senhores licitantes presentes na sala, foi aberto o prazo para negociação, ficamos no aguardo!!! Pregoeiro 19/12/2023 10:06:32 Senhores licitantes, estamos em conferência dos documentos de habilitação, dentro de alguns minutos daremos continuidade ao certame. Pregoeiro 19/12/2023 11:14:21 O prazo para envio da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do §1º do Art. 43 da LC 123/06, estará disponível através do módulo - DOCS. LEGAL no rol de menus da Sala de Disputa, do dia 19/12/2023 11:15:00hs até o dia 26/12/2023 11:15:00hs para o(s) fornecedor(es): ADVICE ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. Pregoeiro 19/12/2023 11:15:34 De acordo com o item: 11.8. Havendo restrição quanto à regularidade fiscal ou trabalhista no caso de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Equiparadas, fica concedido um prazo de 05 (Cinco) dias úteis para a sua regularização, prorrogável por igual período á critério da administração pública; 11.6. REGULARIDADE FISCAL: E - Certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço -FGTS; podendo ser retirada no site www.caixa.gov.br Solicito que seja encaminhado no prazo estabelecido a referida certidão que se encontra com data de vencimento em 12/12/2023. Sistema 19/12/2023 11:20:28 O fornecedor ADVICE ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA acabou de ENVIAR consulta_regularidade_do_empregador_1702995628.pdf no menu Docs. Legal. Sistema 19/12/2023 11:34:58 O prazo de envio da documentação legal para o fornecedor ADVICE ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA foi encerrado pelo Pregoeiro(a)!. Pregoeiro 19/12/2023 12:10:48 Sairemos para almoço e voltaremos a partir das 14 hrs. Pregoeiro 19/12/2023 14:10:58 Boa tarde a todos os licitantes presentes!! Daremos continuidade ao certame a partir deste momento. Pregoeiro 19/12/2023 14:43:18 Solicito aos licitantes habilitados que na proposta final deve ser informado os valores unitários de cada item no lote. Sistema 19/12/2023 14:56:29 O fornecedor ADVICE ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA acabou de ASSINAR sua Proposta Final. Sistema 19/12/2023 15:00:09 O fornecedor ELEONORA CONFECÇÕES LTDA acabou de ASSINAR sua Proposta Final

Sistema 17/01/2024 08:48:49 Retorno da Sessão Sr(s). Fornecedor(es), Informo a todos os licitantes que iremos dar sequência ao referido Pregão no dia 19/01/2024 às 14h. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS. Pregoeiro 19/01/2024 14:28:49 Boa tarde a todos os licitantes presentes!!! Desculpe pelo atraso, mas estava ocupada e acabei atrasando. Pregoeiro 19/01/2024 14:43:41 Em alguns instantes daremos continuidade ao certame. Pregoeiro 19/01/2024 15:31:57 Conforme Ofício nº 034/2024/SME do dia 17/01/2024, os produtos apresentados foram analisadas e aprovados pelos representantes dos seguimentos da comunidade escolar, conforme Laudos e amostras contidos no processo. Pregoeiro 19/01/2024 15:38:58 Informo aos licitantes ganhadores que quiserem enviar a Proposta Realinhada pode ser enviado e-mail: licitacao@pedrapreta.mt.gov.br , mas desde já informo que irei imprimir a Proposta Final assinada no Habilitanet.

Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 15:44:31 horas do dia 19 de Janeiro de 2024 cuja ata foi lavrada pelo(a) Pregoeiro(a) .

Cristiane Valeria da Silva

Pregoeiro(a) Oficial

Maria Regina Quirino Alves Equipe de Apoio

Antonio Wezelle Brito de Sa

Equipe de Apoio

RESPOSTA A PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO - EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 014/2023.

RESPOSTA A PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 014/2023.

A empresa: **NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO E BENEFICIOS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado inscrito no CNPJ/MF nº 25.165.749/0001-10, inconformada com os termos do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 014/2023, apresentou impugnação ao instrumento convocatório através da plataforma Licitanet no dia 24/01/2024 às 11h39min.

Primando pelo atendimento à Lei 8.666/93 o setor demandado irá analisar o **PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO** da empresa NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO E BENEFICIOS LTDA, CNPJ/MF nº 25.165.749/0001-10.

A Lei nº. 10.520/02 de 17/07/2002 é quem dita às normas à modalidade de Pregão; no entanto, ela nada diz com relação à impugnação ao edital. Quem delimita o tema é o Decreto Federal nº. 10.024/2019 que Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns.

O que diz nosso Edital em seu item 20 – ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL:

20.1. Até 02 (dois) dias antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital;

20.2. Os pedidos de meroesclarecimento poderão ser feitos através do e-mail: licitacao@pedrapreta.mt.gov.br

20.3. A impugnação deverá ser realizada por forma eletrônica através do site https://www.licitanet.com.br.

20.4. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação;

20.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame;

20.6. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias anteriores à data designada para abertura da sessão pública, deverão ser realizados por forma eletrônica através do sistema;

20.7. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos;

20.8. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame;

20.9. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação;

20.10. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

O prazo para que se possa apresentar razões de impugnação é de até **02 (dois) dias** antes da data designada para a abertura da sessão, marcada para o **dia 30/01/2024, ou seja, até o dia 25/01/2024.**

Desta forma, o pedido de impugnação ao edital da empresa NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO E BENEFICIOS LTDA, CNPJ/MF nº 25. 165.749/0001-10 é **TEMPESTIVO**.

Informamos que a íntegra da peça está disponível no **sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Pedra Preta https://www.pedrapreta.mt.gov.br/Licitacoes-da-Pre... e Mural de Avisos da Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT.**

IMPUGNANTE: NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO E BENEFICIOS LTDA.

I. SÍNTESE DA IMPUGNAÇÃO

Trata-se de PREGÃO ELETRÔNICO, **Nº 14/2023**, com o critério de julgamento de MAIOR DESCONTO NA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, que possui como objeto registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em sistema de gestão integrada de frotas com abastecimento, rastreamento e manutenção preventiva e corretiva englobando peças e serviços dos veículos pertencentes a frota do Município de Pedra Preta-MT.

Quanto ao mérito, tem-se que o julgamento será feito por maior desconto na taxa de administração, **por lote único**, para a prestação de serviços.

Destacando-se, por oportuno, que no bojo do procedimento licitatório foi ofertada impugnação pela empresa NEO CONSULTORIA E ADMINISTRACAO DE BENEFICIOS LTDA., em suas razões impugna o edital de Pregão Eletrônico nº 14/2023, acerca da aglutinação de itens distintos no objeto da licitação.

Em suas razões, a licitante aduz que “a própria jurisprudência do TCU, estabelece que em casos em que for inviável o parcelamento, faça constar a justificativa quanto à questão, conforme se depreende dos Acórdãos n. 2.625/2008 e 2.864/2008, ambos do Plenário, o que não existe no instrumento convocatório em questão.”

Ademais, aponta que “o parcelamento dos lotes proporciona a seleção da melhor proposta para cada um dos itens, e desta forma, proporciona o melhor preço para a contratação.”

A impugnante baseia suas alegações principalmente na Súmula 247/2004 do TCU para sustentar suposta impossibilidade da aglutinação de bens. Todavia, razão não lhe assiste, pelos fundamentos que serão colacionados.

Ademais, afirma a inexistência de autorização (vedação implícita) acerca da oferta de taxa de administração negativa. sustenta que existem outras formas de remuneração das empresas licitantes e que por isso não há óbice para taxa de administração negativa.

Ao final, requer a imediata suspensão do Pregão eletrônico para fins de retificação do edital devido aos supostos vícios que aponta, caso este não seja o entendimento da administração Pública, pede sejam fornecidas cópias do processo administrativo, a fim de que a impugnante possa adotar as medidas cabíveis perante os órgãos de controle externo.

II. DAS RAZÕES PARA O NÃO ACOLHIMENTO DA IMPUGNAÇÃO QUANTO A AGLUTINAÇÃO DE ITENS

Em análise pormenorizada às alegações presentes na peça da impugnante, quanto a possibilidade de que haveria possíveis ilegalidades no agrupamento de itens distintos, é imperioso destacar que tal ilegalidade e/ou irregularidade não merece guarida pelos fatos e motivos a seguir.

No que se refere à alegação de que a aglutinação de itens limita a competitividade, esta municipalidade avaliou as necessidades da Administração Pública Municipal, além disso, examinou no mercado uma pluralidade de empresas que prestam serviços que atendem de forma plena o objeto licitado, conforme explícito no termo de referência, senão vejamos:

Os serviços a serem contratados são necessários para uma gestão completa da frota municipal, que é utilizada para o deslocamento de funcionários, dirigentes e demais colaboradores, bem como para o transporte de equipamentos, materiais, documentos e pessoas. Como o município não possui funcionário especializado em seu quadro de pessoal, tampouco estrutura física para execução dos serviços, necessário se faz a contratação de uma empresa para tal. A contratação do serviço tem por objetivo aperfeiçoar a administração e a fiscalização dos custos de manutenção corretiva e preventiva dos veículos, resultando na eficácia, transparência, redução de custos e maximização dos processos. Espera-se, com a contratação dos serviços de gestão integrada de frotas, que o setor de transporte mantenha toda a frota de veículos em condições perfeitas de utilização, evitando-se desta forma, a impossibilidade de operação normal e, consequentemente, prejuízos para o funcionamento das atividades operacionais do Município de PEDRA PRETA - MT.

Dessa forma, mostra-se indubitável que nesse ramo de atividade existem várias empresas que atendem ao objeto da licitação em comento, sendo essa forma de contratação amplamente utilizada, o que afasta não só a alegação de impossibilidade de aglutinação dos itens objetos do certame, mas também qualquer alegação de diminuição da competitividade.

Ao apreciar os documentos que instruíram o processo administrativo em tela, torna-se evidente que foram analisadas a viabilidade, a economicidade e a perda da economia de escala, dentre outras variantes relativas à possibilidade de parcelamento do objeto ora debatido.

Além disso, considerando que compete a Administração buscar o menor dispêndio possível de recursos, assegurando a qualidade da aquisição e/ou da prestação do serviço, o que exige a escolha da solução mais adequada e eficiente dentre as diversas opções existentes, optou-se, de forma motivada, com base em argumentos e fundamentos contundentes, pelo não parcelamento do objeto.

Nesse sentido, é preciso evidenciar que há necessidade da padronização dos serviços, para garantia da economia de escala na contratação, o que por si só já justificaria a aglutinação dos bens licitados no presente pregão.

É fato o que nas hipóteses de licitação com diversidade de serviços, o entendimento dos Tribunais de Contas está no sentido de que o parcelamento do objeto da licitação deve ser auferido sempre no caso concreto,

perquirindo-se essencialmente acerca da viabilidade técnica e econômica do parcelamento e da divisibilidade do objeto.

Neste ínterim, o TCU, no Acórdão nº 732/2008, indicou que "a questão da viabilidade do fracionamento deve ser decidida com base em cada caso, pois cada obra tem as suas especificidades, devendo o gestor decidir analisando qual a solução mais adequada no caso concreto".

Desta forma, a reunião dos serviços em um único lote no Pregão em tela faz parte do Poder Discricionário do Gestor, que deve buscar pela adoção da solução mais adequada para satisfazer ao interesse público e a economicidade.

O Professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, no Parecer nº 2086/00, elaborado no Processo nº 194/2000 do TCDF, ensina de maneira a elucidar a questão que:

Desse modo, a regra do parcelamento deve ser coordenada com o requisito que a própria lei definiu: só se pode falar em parcelamento quando há viabilidade técnica para sua adoção. Não se imagina, quando o objeto é fisicamente único, como um automóvel, que o administrador esteja vinculado a parcelar o objeto. Nesse sentido, um exame atento dos tipos de objeto licitados pela Administração Pública evidencia que embora sejam divisíveis, há interesse técnico na manutenção da unicidade, da licitação ou do item da mesma. Não é pois a simples divisibilidade, mas a viabilidade técnica que dirige o processo decisório. Observa-se que, na aplicação dessa norma, até pela disposição dos requisitos, fisicamente dispostos no seu conteúdo, a avaliação sob o aspecto técnico precede a avaliação sob o aspecto econômico. É a visão jurídica que se harmoniza com a lógica. Se um objeto, divisível, sob o aspecto econômico for mais vantajoso, mas houver inviabilidade técnica em que seja licitado em separado, de nada valerá a avaliação econômica. Imagine-se ainda esse elementar exemplo do automóvel: se por exemplo as peças isoladamente custassem mais barato, mesmo assim, seria recomendável o não parcelamento, pois sob o aspecto técnico é a visão do conjunto que iria definir a garantia do fabricante, o ajuste das partes compondo todo único, orgânico e harmônico. Por esse motivo, deve o bom administrador, primeiramente, avaliar se o objeto é divisível. Em caso afirmativo, o próximo passo será avaliar a conveniência técnica de que seja licitado inteiro ou dividido.

Assim, o agrupamento dos serviços em um único lote está sob avaliação a ser feita a partir do Poder Discricionário do Gestor, que deve decidir pela solução mais eficaz para satisfazer ao interesse público, conforme autorizado pelo art. 23 §1° da Lei n° 8.666/93, que possui aplicação subsidiária no certame em tela, nos termos do item 1.2 do edital:

Art. 23 (...)

§ 1o As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

Quanto ao ponto, é necessário frisar que o art. 15 da Lei 8.666/93 estabelece que, embora o parcelamento seja regra, há exceções em caso de inviabilidade técnica e/ou econômica, conforme o caso concreto e suas peculiaridades:

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

IV - ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando economicidade;

O TCE/MT editou Resolução de Consulta e consignou pela legalidade dos contratos como o pretendido no certame em tela, tendo em vista que a principal norma constante da Lei n° 8.666/93 é a contratação mais vantajosa, conforme segue:

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 16/2012 -TP Ementa: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO. CONSULTA. REEXAME DA TESE PREJULGADA NA RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 25/2009. LICITAÇÃO. CONTRATO DE GERENCIAMENTO E CONTROLE DO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS. NATUREZA JURÍDICA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. CREDENCIAMENTO DE POSTOS DE COMBUSTÍVEIS PELA EMPRESA CONTRATADA. POSSIBILIDADE. ATO VINCULADO. MOTIVAÇÃO: 1) Não fere o princípio da legalidade, a contratação de empresa que ofereça o serviço de gerenciamento do abastecimento de combustível, por meio da qual a administração passa a adquirir o produto em uma rede de postos credenciados pela contratada, desde que observados os preceitos de direito público, as normas da Lei 8.666/93, e os princípios da teoria geral dos contratos. 2) Devem ser especificados no termo de referência da contratação, as razões e a necessidade da escolha do sistema de gerenciamento.

Na Resolução acima transcrita, resta mencionado que as razões e a necessidade da escolha do sistema devem constar no termo de referência elaborado. Portanto, estamos diante de plena legalidade realizada pelo Município, onde, uniu, objetos de extrema compatibilidade para buscar maior economicidade ao erário.

Conforme disposição contida no art. 40 da Lei nº 14.133/2021, é permitido que o parcelamento do objeto não ocorra nos casos em que a licitação é para a contratação de sistema único e integrado, cuja separação em lotes distintos pode gerar riscos ao funcionamento pleno dos serviços contratados:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

[...]

V - atendimento aos princípios:

[...]

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

[...]

§ 3º O parcelamento não será adotado quando:

[...]

II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

Tal previsão coaduna com a contida no art. 47 do mesmo diploma, que reafirma a necessidade de observar se o parcelamento é tecnicamente viável e economicamente vantajoso à Administração, sendo responsabilidade do gestor a análise das circunstâncias que envolvem as necessidades da Administração Pública.

Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios: (...)

II - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

§1º - Na aplicação do princípio do parcelamento deverão ser considerados:

I – a responsabilidade técnica;

II – o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens;

Em um caso semelhante de interligação de sistemas, o TCU fixou jurisprudência acerca da possibilidade de aglutinação de objetos distintos em lote único em caso de operação e supervisão de diferentes sistemas e subsistemas interligados e interdependentes, o qual permite o acompanhamento e monitoramento das manutenções preventivas e corretivas de modo gerencial, sem solução de continuidade do funcionamento destes. Concluindo que a fragmentação do objeto em vários ocasionaria diversas contratações, que poderiam comprometer o funcionamento, à guisa concatenada, do serviço que se vislumbra obter, revelando risco de impossibilidade de execução satisfatória do serviço:

5. Como regra geral, nos termos do art. 23, § 1º, da Lei n. 8.666/1993, exige-se o parcelamento do objeto licitado sempre que isso se mostre técnica e economicamente viável. A respeito da matéria, esta Corte de Contas já editou a Súmula n. 247/2004, verbis: 'É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes...' .6. Depreende-se do dispositivo legal que a divisão do objeto deverá ser implementada sempre que houver viabilidade técnica e econômica para a sua adoção. 7. Desta feita, é mister considerar dois os aspectos básicos acima suscitados, quais sejam, o técnico e o econômico. Sob o primeiro, o parcelamento dependerá da divisibilidade do objeto licitado. No que concerne ao segundo quesito, o fracionamento deve ser balizado pelas vantagens econômicas que proporciona à Administração Pública, com a redução de custos ou despesas, de modo a proporcionar a obtenção de uma contratação mais vantajosa para a Administração. (...)11. Em síntese, o SSCP consiste numa central de operação e supervisão dos diferentes sistemas e subsistemas interligados e interdependentes, o qual permite o acompanhamento e monitoramento das manutenções preventivas e corretivas de modo gerencial, sem solução de continuidade do funcionamento daquele Tribunal. 12. Desse modo, a fragmentação do objeto em vários, ocasionado diversas contratações, poderá comprometer o funcionamento, à guisa concatenada, do serviço que se vislumbra obter, revelando risco de impossibilidade de execução satisfatória do serviço.13. Ainda sob a perspectiva técnica, impende lançar luzes sobre a centralização da responsabilidade em uma única empresa contratada, a qual considero adequada não apenas em vista do acompanhamento de problemas e soluções, mas mormente em termos de facilitar a verificação das suas causas e atribuição de responsabilidade, de modo a aumentar o controle sobre a execução do objeto licitado. 14. Por outras palavras, em vista das razões técnicas, a execução do serviço de manutenção predial, de forma integralizada, por um só particular se mostra mais satisfatória do que a se fosse efetuada por vários particulares, no presente caso. 15. Mister se faz registrar que as considerações contidas neste Voto, acerca da ponderação do aspecto técnico, devem sempre ser identificadas à luz de cada caso concreto, com base no conhecimento do serviço em questão. (...) 20. É cediço que a regra é o parcelamento do objeto de que trata o § 1º do art. 23 da Lei Geral de Licitações e Contratos, cujo objetivo é o de melhor aproveitar os recursos disponíveis no mercado e ampliar a competitividade, mas é imprescindível que se estabeleça que a divisão do objeto seja técnica e economicamente viável. Do contrário, existindo a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido, não há razão em fragmentar inadequadamente os serviços a serem contratados. 21. Assim, não verificada a coexistência das premissas lançadas neste Voto, viabilidade técnica da divisão e benefícios econômicos que dela decorram, reputo que o melhor encaminhamento a ser dado à questão é no sentido de que o objeto, nos moldes descritos no Edital, possa ser licitado de forma global. 22. Registro que não se está defendendo aqui que se trata de um objeto complexo e indivisível, mas de objeto cujo os elementos técnicos e econômicos do caso concreto condizem com o seu não-parcelamento (Acórdão 1.946/2006-TCU-Plenário.)

O TCU novamente tratou de esclarecer a questão:

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO SÚMULA 247

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade. (Grifamos)

Neste mesmo viés, o TCE/MT editou Resolução de Consulta 16/2012 e opinou pela possibilidade de aglutinação, desde que a contratação nestes moldes tenha vantajosidade como objetivo principal, assim como ocorre no presente certame.

Por fim, o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, por decisão singular nº 033/VAS/2022 de 15/02/2022, proferida pelo Conselheiro Valter Albano da Silva, decidiu no mesmo sentido:

[...] entendo que os fatos representados pela empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda., ainda que possam ser suficientes para permitir o processamento da RNE, não são capazes de assegurar a formação de um convencimento seguro, frisa-se, a partir de um juízo de cognição sumária, acerca da ocorrência da alegada ilegalidade no edital do Pregão Presencial 2/2022, da Prefeitura do Município de Ribeirão Cascalheira.

Digo isso, pois os esclarecimentos prestados pela autoridade política gestora da Administração Municipal, se afiguram plausíveis o bastante a impor dúvida fundada quanto à alegada ilegalidade do não parcelamento dos serviços objetos da licitação em questão, haja vista ser admissível tal escolha, desde que justificada a sua viabilidade técnica e/ou econômica, com evidenciação de que a opção escolhida se mostra mais eficiente e vantajosa para contratação almejada, não se podendo reconhecer em razão disso, a verossimilhança, ou mesmo a probabilidade, da procedência dos argumentos apresentados pela empresa Representante para subsidiar a pretensão cautelar almejada.

Além do mais, a Lei 8.666/93, no art. 15, inciso IV, estabelece o parcelamento como regra, porém, demonstrada a inviabilidade técnica e/ou econômica para tanto, a sua não escolha exsurge como opção viável.

Nesse sentido, ainda é importante destacar que a nova Lei de Licitações (14.133/2021), traz previsão expressa de hipótese de dispensabilidade do parcelamento, quando este não for tecnicamente viável e economicamente vantajoso (inciso II, do art. 47), ou, o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado (inciso II, do § 3° do, art. 40).

Desse modo, há substancial controvérsia sobre a alegada ilegalidade da não realização do parcelamento dos objetos licitados no referido certame, sendo necessário, portanto, um aprofundamento de exame, incompatível com essa fase de cognição sumária, devendo, então, haver regular instrução processual, mediante o confronto dos argumentos e documentação a serem apresentados na defesa da Administração Municipal, com posterior manifestação da unidade técnica competente deste Tribunal e do Ministério Público de Contas.

Destaco, por fim, que não se verifica atuação temerária no procedimento licitatório em análise, a evidenciar situação de perigo a bem jurídico de interesse público ou de risco ao resultado útil do processo, afastando a necessidade de intervenção cautelar deste Tribunal na gestão pública. [...] (grifou-se)

O TCE/MT, em julgamento monocrático de nº 846/WJT/2022, exarado pelo Conselheiro Waldir Júlio Teis, manteve o raciocínio da decisão supratranscrita, convergente ao entendimento do TCU.

Dessa forma, inexiste no presente pregão qualquer irregularidade acerca da aglutinação dos itens de gerenciamento das manutenções e abastecimentos de frotas e rastreamento e monitoramento. Destarte, o edital impugnado deve permanecer inalterado quanto ao ponto, sendo mantido nos termos em que foi publicado.

A adjudicação do objeto por lote único enseja a possibilidade de várias empresas sagraram-se vencedoras, porém não haveria integração, ao revés, ensejaria morosidade e dispêndio financeiro aos cofres públicos.

Ademais, considerando o levantamento de mercado, a Administração verificou que não haveria restrição à competitividade, há ampla disponibilidade de empresas aptas ao fornecimento dos serviços a serem contratados, conforme os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

Diante de todo o exposto, o simples argumento da impugnante de que empresas estariam impedidas de participar não merece prosperar e não tem nenhum fundamento legal, uma vez que o pleito da Impugnante parece relativo a incapacidade operacional de fornecer todos os itens a serem contratados do que ensejar maior concorrência ao certame ou vantagens à Administração.

III - DISPOSIÇÕES FINAIS

Diante de todo o exposto, **julgo improcedente a impugnação** ofertada pela empresa **NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO E BENEFICIOS LTDA**, mantendo inalterados termos do edital impugnado.

Assim, **CONHEÇO** a impugnação, por **TEMPESTIVA**, para, no mérito, negar-lhe o provimento, nos exatos termos das razões acima expostas.

Portanto, o **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 014/2023**, após análise dos motivos expostos, verificou-se que:

INDEFIRO, a pretensão da empresa NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO E BENEFICIOS LTDA, CNPJ/MF nº 25.165.749/0001-10.

Pedra Preta, 26 de janeiro de 2024.

CRISTIANE VALERIA DA SILVA

Pregoeira

Portaria nº 247/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

PROCURADORIA JURIDICA
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N° 01/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N° 01/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

CONTRATADO: GRUPO DOS MASCARADOS DE POCONÉ/MT

CLAUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

1.1. **Fica estabelecida a prorrogação deste contrato pelo período de 31 de dezembro de 2023 a 31 de novembro de 2024.**

CLAUSULA SEGUNDO - DO VALOR

2.1. **Considerando a necessidade de adequar a execução deste convênio, o presente Termo Aditivo tem por objetivo o acréscimo de valor na quantia de R$ 20.350,00 (vinte mil trezentos e cinquenta reais) do valor a ser repassado ao GRUPO DOS MASCARADOS DE POCONÉ/MT.**

Fica estabelecido que serão destinados recursos no valor global de R$ 318.450,00 (trezentos e dezoito mil quatrocentos e cinquenta reais) a serem repassados ao GRUPO DOS MASCARADOS DE POCONÉ,

Poconé/MT, 27 de dezembro de 2023.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N° 15/2022

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N° 15/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

CONTRATADO: ABR CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA

CLAUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

1.1 Fica estabelecida a prorrogação deste contrato pelo período de 28 de janeiro de 2024 a 28 de abril de 2024.

Poconé/MT, 26 de janeiro de 2024.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 34/2024

"Institui Comissão Especial para apurar possível pagamento indenizatório a favor da empresa Libra Serviços Corporativos Eireli - CNPJ 19.430.120/0001-57".

O SENHOR ATAIL MARQUES DO AMARAL, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - Instituir a Comissão Especial para apurar possível pagamento indenizatório a favor da empresa Libra Serviços Corporativos Eireli - CNPJ 19.430.120/0001-57.

ARTIGO 2º - A Comissão de que trata o artigo anterior será composta pelos servidores abaixo relacionados:

I – CRISLAINE DO CARMO FELIX DA SILVA

CPF: 030.xxx.xxx-40;

II - NELSON DIAS DE ARRUDA JUNIOR

CPF: 032.xxx.xxx-16;

III – NATAN KLEUVERT DELMAO

CPF: 595.xxx.xxx-91.

ARTIGO 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Poconé - MT, 26 de janeiro de 2024.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

SETOR DE LICITAÇÃO
RESULTADO PRELIMINAR

RESULTADO PRELIMINAR DA 2ª ETAPA DO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - PSS/2023

EDITAL N°009 DE 26 DE JANEIRO DE 2024.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA/MT, ATRAVÉS COMISSÃO ORGANIZADORA E COORDENADORA PARA REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO POR CONTAGEM DE PONTOS E ENTREVISTA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE

HOMOLOGAR O RESULTADO PRELIMINAR DA SEGUNDA ETAPA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO POR CONTAGEM DE PONTOS E ENTREVISTA, DO EDITAL 001 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

ENSINO MÉDIO: INSPETOR DE ALUNOS:

NÚMERO INSCRIÇÃO	NOME COMPLETO DO(A) CANDIDATO(A)	CPF	2ª ETAPA
023	ALESSANDRA CESÁRIO ALVES MENEZES	86X.XXX.XXX-53	10,00
056	ANA FLÁVIA SILVA OLIVEIRA	01X.XXX.XXX-86	06,75
182	ANA PAULA FERREIRA DA COSTA	94X.XXX.XXX-00	10,00

149	ANUSKA ANDREZA SOARES RODRIGUES	02X.XXX.XXX-89	06,50
147	CAROLINE BRITO MAIA	06X.XXX.XXX-97	08,25
130	CLAUDIA CRISTINA DE SOUSA	03X.XXX.XXX-76	10,00
042	DANIELA DO NASCIMENTO SILVA	04X.XXX.XXX-12	10,00
088	DANIELA VITÓRIA NASCIMENTO RODRIGUES	06X.XXX.XXX-52	10,00
061	DHYME RODRIGUES DOS SANTOS NASCIMENTO	85X.XXX.XXX-49	10,00
190	DORVALINA SOARES DA SILVA SANTOS	59X.XXX.XXX-00	09,00
026	ELIVANIA DUARTE DE LIMA CESÁRIO	70X.XXX.XXX-04	09,25
017	EVILYN MENEZES BALBINO	06X.XXX.XXX-19	09,75
052	GABRIELLA MARAES SANTOS SOUSA	04X.XXX.XXX-10	07,75
100	HELLEN TEIXEIRA MAMEDES	00X.XXX.XXX-02	10,00
063	HEMYLLY THAYS RIBEIRO BARBOSA	06X.XXX.XXX-60	08,75
158	HILDEZINA COSTA DE SOUSA	90X.XXX.XXX-63	07,75
153	HILLARY GABRIELE GUIMARÃES RODRIGUES	08X.XXX.XXX-24	09,75
197	JESSICA RODRIGUES FLEURY	04X.XXX.XXX-48	07,25
144	JESSIKA RODRIGUES RESENDE	04X.XXX.XXX-81	05,75
145	JOANA IRIS PEREIRA DOS SANTOS	30X.XXX.XXX-53	10,00
162	JOICE ALVES DE OLIVEIRA	01X.XXX.XXX-02	07,50
094	JOSELENE RIBEIRO PEREIRA	90X.XXX.XXX-20	08,50
019	JUSCINEIDE DE APARECIDA FIGUEIREDO	00X.XXX.XXX-82	08,50
024	KARITA MOREIRA DA SILVA	01X.XXX.XXX-09	09,00
089	KETLYN R. SALES ALVES DE LIMA	05X.XXX.XXX-93	07,50
171	LARISSA SANTOS E SILVA	03X.XXX.XXX-09	10,00
097	LAURA BRITO CAMPOS	05X.XXX.XXX-50	DESCLASSIFICADA CONFORME EDITAL 001, ITEM 10.2
175	LUANA MARCIA NASCIMENTO DA SILVA	02X.XXX.XXX-86	08,25
201	LUCIMEIRE OLIVEIRA DA CUNHA	56X.XXX.XXX-15	08,00
150	LUIZA GABRIELLA DA SILVA REIS	06X.XXX.XXX-62	07,50
179	MACIEL ALVES DOS SANTOS	06X.XXX.XXX-04	06,00
119	MARCELA LUIZA ALVES DE SOUZA	01X.XXX.XXX-81	08,00
122	MARIA APARECIDA MARACAIPES DE OLIVEIRA	01X.XXX.XXX-90	10,00
030	MARIA MADELENA R. OLIVEIRA	00X.XXX.XXX-00	10,00
027	MARYNNA PEREIRA KEMMERICH	04X.XXX.XXX-64	08,75
011	MÔNICA GAMA DO CARMO	74X.XXX.XXX-87	08,00
059	MONICA PAZ DA SILVA SANTOS	65X.XXX.XXX-04	10,00
133	NEIDIVANIA FERREIRA DOS ANJOS SILVA	02X.XXX.XXX-78	09,25
006	NEURANE JOAQUIM DE SOUSA	49X.XXX.XXX-53	09,00
194	RAFAEL REZENDE NERES	05X.XXX.XXX-06	06,75
062	RITA DE CÁSSIA EVANGELISTA BUENO	00X.XXX.XXX-16	08,25
198	SILVANIA ALVES DE MORAIS	80X.XXX.XXX-34	09,75
010	SUELEN CRISTINA FERREIRA DA SILVA	03X.XXX.XXX-35	10,00
117	TAINÁ CAROLINA ALVES BRANDÃO	08X.XXX.XXX-13	10,00
137	TAMYRES EIDT FERNANDES	07X.XXX.XXX-97	07,00
016	THAIS FERREIRA ALENCAR	04X.XXX.XXX-67	06,50
050	THIHAGO FERREIRA ALENCAR	04X.XXX.XXX-66	07,75
142	TRYCIA SILVA LIMA DOS SANTOS	06X.XXX.XXX-29	07,25
082	VALERIA SANTOS DOS REIS FARIAS	79X.XXX.XXX-72	09,75

ENSINO SUPERIOR: PROFESSOR PEDAGOGO/ EDUCAÇÃO INFANTIL

NÚMERO INSCRIÇÃO	NOME COMPLETO DO CANDIDATO	CPF	2ª ETAPA
041	ALCILENE MARA CONTEL OLIVEIRA	81X.XXX.XXX-53	09,80
183	ALESSANDRA BARROS DE SALES	74X.XXX.XXX-87	09,80
151	ALLANE MICAELLE PEREIRA PULTRINI	02X.XXX.XXX-20	08,50
159	ANA LUCIA ARAUJO FERNANDES NERY	00X.XXX.XXX-35	09,80
177	ANACRIS VIANA VELLUDO	02X.XXX.XXX-55	06,00
099	ANDREIA ANTUNES DA SILVA MARCELINO	83X.XXX.XXX-87	05,80
206	ANTONIA SILVESTRE DE OLIVEIRA	48X.XXX.XXX-00	05,50
184	AURIA MARTINS RODRIGUES FLEURY	64X.XXX.XXX-34	07,50
067	BALBINA RODRIGUES DA SILVA FRANÇA	13X.XXX.XXX-51	05,30
087	CARMECI FERREIRA L. M. DOS SANTOS	00X.XXX.XXX-07	07,80
003	CLÁUDIA BASTOS DE SOUSA	82X.XXX.XXX-04	07,80
152	CRISTINA RODRIGUES DA SILVA	70X.XXX.XXX-34	09,80
098	DANIELA ANTUNES DA SILVA	01X.XXX.XXX-12	09,80
189	DANIELA LUCIA MAGALHAES	04X.XXX.XXX-12	08,80
200	DANIELA PEREIRA RODRIGUES	00X.XXX.XXX-51	05,30
105	DARLENE DE OLIVEIRA PEREIRA	04X.XXX.XXX-41	08,80
072	DARLENE GUIMARÃES DE OLIVEIRA	72X.XXX.XXX-00	06,30
112	DINAIDE APARECIDA PEREIRA	01X.XXX.XXX-90	08,50
140	DIVAIDE MADALENA PEREIRA	00X.XXX.XXX-35	08,00

160	ELIANE COSTA DE MENEZES AMORIM	93X.XXX.XXX-91	07,80
075	ERICA AIRES DE CASTRO CARVALHO	82X.XXX.XXX-72	09,50
126	FABIANE RENATA DE FREITAS DIAS	86X.XXX.XXX-87	09,30
021	FERNANDA TEIXEIRA DE OLIVEIRA	00X.XXX.XXX-62	07,00
163	GABRIELE APARECIDA BARBOSA VIEIRA	04X.XXX.XXX-84	07,80
169	JANINY SOARES DE OLIVEIRA	72X.XXX.XXX-87	10,00
129	JULIANE CRISTINA RODRIGUES	05X.XXX.XXX-13	09,80
103	KACIELLE RHUAMA DE O. SANTOS	03X.XXX.XXX-08	07,50
013	KAMILA CASTILHO SILVA	04X.XXX.XXX-09	08,80
174	KAUANNY DOS SANTOS PEREIRA	05X.XXX.XXX93	08,50
157	KELLY COMILA BARBOSA NUNES	04X.XXX.XXX-90	10,00
049	KELLY CRISTINA ALVES RODRIGUES	02X.XXX.XXX-19	09,80
132	KEYLA CRISTINA LOPES SOUSA	05X.XXX.XXX-74	09,80
020	LUANA MIRANDA COSTA	01X.XXX.XXX-10	07,50
045	LUCIENE SILVA DE ARAÚJO	03X.XXX.XXX-16	07,50
121	MARCELLA LOPES GOMES	06X.XXX.XXX-60	09,50
113	MARGARETE FREITAS DA SILVA	00X.XXX.XXX-42	09,30
040	MARIA APARECIDA DA SILVA	78X.XXX.XXX-87	10,00
146	MARIANA WANDERLEY SOUSA	02X.XXX.XXX-14	06,00
199	MARISLEY ANA DE OLIVEIRA	91X.XXX.XXX-34	09,80
002	MARISTELMA DE CARVALHO	54X.XXX.XXX-20	08,30
066	MARLENE MARIA DE ARAÚJO	80X.XXX.XXX-00	10,00
057	NECELINA SOUSA LOURENCO LUZ	81X.XXX.XXX-91	08,00
111	ORCINA CÂNDIDA SOBRINHO NETA LIMA	94X.XXX.XXX-68	09,80
115	ROBIONY DA PURIFICAÇÃO LOPES	02X.XXX.XXX-83	08,80
155	ROSA MARIA RODRIGUES DA COSTA	62X.XXX.XXX-53	09,80
038	ROSANA FERREIRA DA SILVA	94X.XXX.XXX-00	08,30
071	ROSELY DE PAULA ALVES	02X.XXX.XXX-05	09,30
036	ROSEMARY CRISTINA CAMPOS DOS SANTOS	83X.XXX.XXX-20	07,80
031	ROSIELE SOUSA LOURENÇO	03X.XXX.XXX-32	07,80
085	ROSILENE DE S. BARROS MACEDO	90X.XXX.XXX-30	08,50
176	SONIA MENDES DOS SANTOS BEVILACQUA	53X.XXX.XXX-04	08,50
055	TATIANE RODRIGUES ALVES	062.XXX.XXX-93	09,00
110	THAIS PRADO SIQUEIRA LÔRES	04X.XXX.XXX-03	10,00
204	YMARA SILVIA PANSANI PIRANI	16X.XXX.XXX-38	07,50
093	ZENUBIA RIBEIRO DA SILVA	96X.XXX.XXX-72	07,00

ENSINO SUPERIOR: PROFESSOR PEDAGOGO/ ALFABETIZAÇÃO

NÚMERO INSCRIÇÃO	NOME COMPLETO DO CANDIDATO	CPF	2ª ETAPA
069	ANA CLARA OLIVEIRA GARCIA	33X.XXX.XXX-72	09,80
076	CORACI JUSTINA DA SILVA	45X.XXX.XXX-00	06,50
210	DANIELA STEFANELLO	55X.XXX.XXX-91	08,00
165	DANIELE ANTIQUEIRA DUARTE	05X.XXX.XXX-67	09,80
188	DAYSE MIRELLE DA ROCHA	02X.XXX.XXX-41	05,50
131	DEUZELIA DOS SANTOS PEREIRA	62X.XXX.XXX-49	06,80
084	EDILEYDE APARECIDA DIAS LUIZ	04X.XXX.XXX-06	09,80
014	ELIANE LOPES RIBEIRO	95X.XXX.XXX-49	07,30
064	FABIANA SANTOS OLIVEIRA	01X.XXX.XXX-75	09,80
077	HERMINA MARIA MARTINS DO PRADO	01X.XXX.XXX-02	08,30
128	ILZA ROCHA SOUZA	55X.XXX.XXX-34	09,00
187	JAIANE DIAS DOS SANTOS REIS	00X.XXX.XXX-35	08,00
053	KELLY DOS SANTOS BERNARDO MOREIRA	70X.XXX.XXX-97	10,00
060	LAIANE DE SOUZA SILVA	00X.XXX.XXX-40	08,80
148	LARISSA APARECIDA GARCIA DOS REIS	70X.XX.XXX-59	DESCLASSIFICADA CONFORME EDITAL 001, ITEM 10.2
125	LILIAN DE ARAUJO CHAPADENSE	70X.XXX.XXX-06	09,80
051	NOEMI SILVANO CHAVES	05X.XXX.XXX-09	09,80
211	RAQUEL MENDES COELHO	69X.XXX.XXX-30	09,00
107	SELMA PEREIRA DA SILVA XAVIER	53X.XXX.XXX-53	09,00

ENSINO SUPERIOR: PROFESSOR PEDAGOGO/ ANOS INICIAIS

NÚMERO INSCRIÇÃO	NOME COMPLETO DO CANDIDATO	CPF	2ª ETAPA
205	AMANDA SILVA MAGALHÃES	04X.XXX.XXX-06	09,00
095	ANNE LALINE S. MEDRADO	03X.XXX.XXX-19	09,80
167	ELAINE INÊS POLITOWSKI	36X.XXX.XXX-53	09,80
172	ELDENEIRE CALVALCANTE MARTINS AZANKI	60X.XXX.XXX-04	09,50
108	ELI FATIMA MOREIRA DE SOUZA MENEZES	87X.XXX.XXX-87	07,50
212	ELIANE ARAUJO DOS SANTOS LIMA	50X.XXX.XXX-49	08,80
037	ERIKA KIMBERLLY DA S. ALMEIDA ARAUJO	04X.XXX.XXX-88	09,00
191	FLAVIA BORGES DOS SANTOS	90X.XXX.XXX-04	07,30
104	GISLAINE FERREIRA DE FREITAS NISHIYAMA	56X.XXX.XXX-04	09,80
054	JOELMA RAMÃO DE FREITAS	06X.XXX.XXX-50	06,00
086	JOSELY SOARES CARDOZO	66X.XXXX.XXX15	09,80
185	JULIANA APARECIDA DE MOURA	02X.XXX.XXX-29	07,30
173	LUIGUY KENNEDY SILVA CABRAL	70X.XXX.XXX-29	09,80
181	MARIA ANTONIA DA SILVA	01X.XXX.XXX-09	09,80

001	NATHANIA OLIVEIRA SANTOS	73X.XXX.XXX-91	08,00
186	NEILA DOMINGOS LUIZ	69X.XXX.XXX-15	06,30
202	NELMA APARECIDA PEREIRA BRITO	69X.XXX.XXX-04	08,80
136	NIKSANIA RIBEIRO DE CARVALHO	83X.XXX.XXX-68	09,50
138	NILMA MARIANA DE OLIVEIRA ABUD	53X.XXX.XXX-72	09,00
005	NORELY SOUSA NERES	32X.XXX.XXX-00	09,30
139	PAULA ROSSANA ALVES DA SILVA	69X.XXX.XXX-20	09,30
203	RENATA MARTINS FIGUEREDO	70X.XXX.XXX-00	08,30
091	RISOLETA ALVES MESSIAS	03X.XXX.XXX-03	08,80
065	ROGEMILAR CONCEIÇÃO ARAUJO	02X.XXX.XXX-70	08,80
092	ROSENILDA SALES DA SILVA REGES	83X.XXX.XXX-82	07,00
156	ROSILENE PIRES DA SILVA	95X.XXX.XXX-53	09,50
012	SIMONE LEMES DE QUEIROZ CAMARA	56X.XXX.XXX-15	10,00
209	VALDIRENE PEREIRA SANTANA LANGER	02X.XXX.XXX-63	DESCLASSIFICADA CONFORME EDITAL 001, ITEM 10.2

ENSINO SUPERIOR: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA

NÚMERO INSCRIÇÃO	NOME COMPLETO DO CANDIDATO	CPF	2ª ETAPA
079	EDUARDO DA SILVA GOMES MIRANDA	06X.XXX.XXX-05	09,80
178	GUILHERME BRITO DE ALMEIDA	00X.XXX.XXX-60	07,50
118	NAIRANA CRISTINA SANTOS FREITAS	05X.XXX.XXX-79	09,80
161	SANTIAGO DE JESUS BISPO DA SILVA	02X.XXX.XXX-84	07,80

ENSINO SUPERIOR: NUTRICIONISTA ESCOLAR

NÚMERO INSCRIÇÃO	NOME COMPLETO DO CANDIDATO	CPF	2ª ETAPA
058	CAROLINNE GOMES BELO	02X.XXX.XXX-60	09,80

ENSINO SUPERIOR: PSICOLOGA ESCOLAR

NÚMERO INSCRIÇÃO	NOME COMPLETO DO CANDIDATO	CPF	2ª ETAPA
022	LAUANA DA SILVA SANTOS	05X.XXX.XXX-29	07,75
080	THAIS RODRIGUES DA CRUZ	05X.XXX.XXX-64	07,25
081	THAYSA CARRIJO DE OLIVEIRA	04X.XXX.XXX-56	10,00

PONTAL DO ARAGUAIA – MT, 26 DE JANEIRO DE 2024

LAIS GOMES PRESIDENTE DA COMISSÃO PORT.Nº 348/GP/2023	**REJANE E. GALVÃO** MEMBRO DA COMISSÃO PORT.Nº 348/GP/2023	**SILVINHA DA S. SANTOS** MEMBRO DA COMISSÃO PORT.Nº 348/GP/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2024

A Prefeitura Municipal de Ponte Branca – MT torna público que, com base na Lei Federal 14.133, de 01 de Abril de 2021, fará realizar a Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, visando futura e eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEICULO (CAMINHÃO MUCK), CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS, DO MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA– MT, conforme especificações do Termo de Referência. As propostas e documentações deverão ser entregues no Departamento de Licitações e Contratos à Av. Cel. Belmiro Nogueira, 300, no dia 08/02/2024, às 08h30min (horário de **Brasília)**, sendo que os mesmos serão abertos no mesmo dia e horário. Ficam convocados à competição Licitatória todos aqueles que tiverem o interesse na matéria e que se enquadrarem nas condições estabelecidas no inteiro teor do Edital, cujas cópias poderão ser obtidas no endereço http://45.161.38.128:8079/comprasedital/ acima mencionado, em qualquer dia útil e durante o expediente normal. Informações, via e-mail: licitacaopbmt@hotmail.com ou através do site: http://prefeituradepontebranca-mt.com.br/.

Ponte Branca - MT, 26 de janeiro de 2023.

Glimara Nogueira Gonçalves

Pregoeira

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO, DEFIRO e **AUTORIZO** a contratação da Pessoa Jurídica **TOP PRIMER PRODUÇÕES MUSICAIS EIRELI**, PARA CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA CANTOR LÉO MAGALHÃES DIRETAMENTE PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL NO DIA 26/12/2024 PARA ABERTURA DOS XXIV JOGOS DE FAMÍLIA NO MUNICIPIO DE PONTE BRANCA - MT, NA DATA DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024, sediada na sediada na Avenida Bernadinho Figueiredo, nº 284, Térreo, Residencial dos Pioneiros, CEP: 45.985-586, Teixeira de Freitas, inscrita no CNPJ n° 25.376.809/0001-43, neste ato representada pelo Representante Legal Sr. CARLOS DE JESUS SILVA, portador do CPF sob o nº 034.021.465-17, para prestação de serviço referente à APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA supramencionada, e autorizo o empenho da despesa no valor total estimado em **R$ 252.500,00 (Duzentos e Cinquenta e Dois Mil e Quinhentos Reais),** com pagamento a ser efetuado em 10 parcelas, com a realização do Certame Licitatório na Modalidade **Inexigibilidade de Licitação nº 01/2024**, com respaldo legal nos termos do art. 74, *"caput",* inc. II, da Lei n° 14.133/21, observados, então, os ditames legais aplicáveis à espécie.

Ponte Branca-MT, 26 de janeiro de 2024.

Clenei Parreira da Silva

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
RESOLUÇÃO Nº 03/2023- IMPBRAN

RESOLUÇÃO Nº 03, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023

"O Conselho Curador do IMPBRAN - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Ponte Branca, no uso de suas atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei no 323, de 24 de agosto de 2004, por seu Regimento Interno, e

Considerando a deliberação tomada em reunião extraordinária realizada em 10 de novembro de 2023;

Considerando o disposto no Art. 4º da Resolução CMN 3922, de 25 de novembro de 2010 e suas posteriores alterações, em que determina que os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social, de-

verão definir a Política Anual de Investimentos dos recursos em moeda corrente;

RESOLVE:

Art. 1o O IMPBRAN - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, adotará a Política Anual de Investimentos anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Ponte Branca/MT, 10 de novembro de 2023.

Sebastião Antônio da Silva

Presidente do Conselho do Previdenciário

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2023

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais e estando de conformidade com a legislação pertinente, RATIFICO a presente Dispensa de Licitação nº 02/2023, tendo como vencedora **YASMINE BARBOSA SANTOS inscrita no CPF nº 048.519.211-01,** objetivando, Contratação de pessoa física especializada em prestação de serviços gestão da aplicação dos recursos do IMPBRAN– Fundo Municipal de Previdência Social de Ponte Branca, com certificação profissional, em atendimento à portaria n.º 9.907, de 14 de abril de 2020, da Secretaria de Previdência Social.

Essa ratificação se fundamenta no Art. 75, II, da nova lei de licitação nº 14. 133/2021. O menor valor da contratação é de R$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais).

Ponte Branca – MT, 26 de janeiro de 2024.

CLENEI PARREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TORNA-SE PÚBLICO QUE REQUEREU JUNTO A SEMA A (LP E LI) PARA O CEMITÉRIO MUNICIPAL.

A Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte, CNPJ nº **03.238.672/0001-28,** torna público que requereu junto o SEMA – Secretaria de Estado do Meio Ambiente a Licença Prévia e Licença de Instalação (LP) e (LI) para o Cemitério Municipal, localizado na Rodovia MT 412 no município de Porto Alegre do Norte/MT.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
DISPENSA Nº 003/2024 – LEI Nº 14.133/2021

A Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte/MT, em conformidade com art. 75, inciso I - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; – da Lei Federal n.º 14.133/2021 e regulamentada pelo Decreto Municipal nº 1545/2023, (atualizados pelo Decreto nº 11.317/2022) torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO DE BANHEIROS PUBLICOS NA PRAÇA DA ORLA DO RIO TAPIRAPE *DO MUNICIPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE COM MATERIAL INCLUSO CONFORME PLANILHA ORÇAMENTARIA E CRONOGRAMA FISICO FINACEIRO no Município de Porto Alegre do Norte. Para atender as necessidades da Secretaria de Obras,* podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa. Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 31/01/2024 às 17:30 HRS, A proposta de Preços deverá ser entregue no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte, sito a Rua Tocantins, 1173 – bairro três irmão, – CEP – 78.655-000, no horário de 07:h30min às 11h300min, e de 13:h30min às 17h300min, em dias úteis ou pelo email: licitacao@portoalegredonorte.mt.gov.br, até a data limite. O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município https://www.portoalegredonorte.mt.gov.br/transparencia/licitacao-e-contrato/DISPENSA-LEI-14133- 2021/, ou através do email: licitacao@portoalegredonorte.mt.gov.br. Outras informações poderão ser obtidas na Sala da CPL, sito a Rua Tocantins, 1173 – bairro três irmão Porto Alegre do Norte-MT – CEP – 78.655- 000, 07:h30min às 11h300min, e de 13:h30min às 17h300min de segunda a sexta feira. Porto Alegre do Norte, 26 de Janeiro de 2024

Valdisson dos Santos Barbosa

Presidente Comissão de Licitação e Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

LICITAÇÃO
EXTRATO SEXTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 04/2018

EXTRATO SEXTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 04/2018

O **MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na Rua Arnaldo Jorge da Cunha, inscrita no CNPJ 03.238.904/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal MARTINS DIAS DE OLIVEIRA, casado, brasileiro, portador do RG: 377790 e CPF: 299.631.761.00, residente e domiciliado nesta cidade de Porto Esperidião MT; torna publica a celebração do sexto termo aditivo do contrato 04/2018, com a A EMPRESA: **FRANCISCO CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA,** inscrita no CNPJ: 10. 553.737/0001-95, Endereço: Rua Niterói – nº 734- Jardim Popular, CEP: 78285.000 São José dos Quatro Marcos-MT. Neste ato representado pelo senhor GIOVANI MENDES DA SILVA, portador do RG: 1786381-3 SSP/MT, inscrito no CPF: 014.797.131-47, sob os fundamentos do art. 57, II, e § 4º da Lei 8.666/1993, cujo valor global permanecera inalterado, R$ 104. 874,00 a ser divido em 12 parcelas mensais.

Porto Esperidião 10 de janeiro de 2024.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA - PREFEITO

GABINETE
DECRETO N.º 09/2024, DE 26 DE JANEIRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL."

O PREFEITO DE PORTO ESPERIDIÃO, ESTADO DE MATO GROSSO, no exercício das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei Municipal n.º 721/2016.

DECRETA:

Art. 1° - Ficam as pessoas abaixo, nomeadas para compor o CONSELHO MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL, a partir desta data, conforme relacionados abaixo:

I – REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

Titular: Cleomara Aparecida de Faria Palermo

Suplente: José Aparecido Alves de Oliveira

II – REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

Titular: Wagner Aparecido Miranda da Silva

Suplente: Rosali Aguilar de Souza

III – REEPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

Titular: Rosimar Helena Rodrigues

Suplente: Magno Fernandes de Godoi

IV – REEPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA:

Titular: Rosa da Silva Cebalho

Suplente: Gisele Fatima dos Santos

V – REEPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA:

Titular: Cledinei Rocha do Nascimento

Suplente: Juvenal Jose de Oliveira

VI – REEPRESENTANTES DOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS SOCIO-ASSISTENCIAIS:

Titular: Rafaela Maconhão Lopes

Suplente: Anaides Surubi Maconhão

VII – REEPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTURA DOMINGOS

JOSÉ DE MORÃES:

Titular: Eurico Pereira Leite

Suplente: Vitalino da Silva

VIII – REEPRESENTANTES DO LYONS CLUB:

Titular: Fernanda Ferraz Neto

Suplente: Maria Regina de Castro Martins

VIII – REEPRESENTANTES DOS TRABALHADORES DO SUAS:

Titular: Lucimar de Oliveira Milla

Suplente: Geonice Miranda da Cruz Oliveira

VIII – REEPRESENTANTES DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS:

Titular: Aguinaldo Muquissai Massavi

Suplente: Erika Bacca de Andrade

Art. 2º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião/MT, em 26 de janeiro de 2024.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PROCESSO SELETIVO 001/2023 - EDITAL COMPLEMENTAR Nº 006/2024 DE 26 DE JANEIRO DE 2024

O Excelentíssimo Senhor Martins Dias de Oliveira, Prefeito Municipal de Porto Esperidião, em conjunto com a Comissão Organizadora do Processo Seletivo 001/2023, no exercício de suas competências legais,

CONSIDERANDO que, após a divulgação da classificação final, a Comissão Organizadora identificou discrepâncias entre a classificação preliminar e a classificação final para o Cargo de Motorista.

CONSIDERANDO a imperativa necessidade de retificar tais inconsistências, visando assegurar a precisão e integridade do processo seletivo.

RESOLVEM:

1º - RETIFICAR a classificação dos motoristas publicado no Edital Complementar 005/2024 de 25 de janeiro de 2024, na seguinte ordem:

			PROVA OBJETIVA				
CLASS	**NOME COMPLETO**	**DN**	**PO**	**MAT**	**CE**	**PP**	**NP**
1º	LAZARO TEODORO FERREIRA DE OLIVEIRA	26/10/1980	5	8	16	9,25	38,3
2º	ELSO SILVEIRA FARIAS	03/12/1986	1	6	20	9	36,0
3º	AGNALDO CARDOZO DE SOUZA	17/07/1978	2	6	18	9	35,0
4º	JOSE VITOR DOS SANTOS DA SILVA	05/09/1997	3	5	16	9	33,0
5º	TIAGO APARECIDO SOUZA PRADO	17/09/1989	2	7	14	10	33,0
6º	EDIMAR MARQUES DA MOTA	20/04/1980	4	2	18	8,25	32,3
7º	MOISES MARÇAL DA COSTA	10/03/1993	3	6	14	8,5	31,5
8º	LEANDRO DE ALMEIDA LARA	19/07/1982	3	3	16	8,5	30,5
9º	GILSON SANTOS DE OLIVEIRA	25/02/1991	3	2	16	8	29,0
10º	GILMAR DA SILVA SILVEIRA	05/11/1975	2	1	18	7,5	28,5
11º	DAVID SEVERIANO DE OLIVEIRA	22/05/1987	2	3	14	9	28,0
12º	ALEX FABIANO SANTOS	08/07/1978	3	2	14	8,75	27,8
13º	JOSE GOMES FERREIRA	01/07/1971	3	5	16	3,5	27,5
14º	JOSÉ LUIZ SURUBI TOMICHA	28/02/14987	2	6	12	7	27,0
15º	VANKLEI MARQUES DE CARVALHO	08/04/1987	3	2	12	10	27,0
16º	DIANO GOMES RAMOS	13/09/1984	2	6	10	9	27,0
17º	DENEVAL SANTIAGO ALVES	07/09/1982	2	2	14	7,75	25,8
18º	LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA	25/08/1977	4	1	10	9,75	24,8
19º	NATALINO PEDROSO FLORES	25/12/1978	3	0	12	8	23,0
20º	CLODOALDO NUNES SIQUEIRA	15/05/1988	3	2	10	7,75	22,8
21º	FABIO CARLOS GUEDES	28/04/1982	ausente	ausente	ausente	ausente	eliminado
22º	ALCEMAR JOSE LISBOA	25/09/1972	ausente	ausente	ausente	ausente	eliminado
23º	ROGERIO CARVALHO DE SOUZA	11/02/1988	ausente	ausente	ausente	ausente	eliminado

.

2º - Este Edital Complementar encontra – se a disposição dos interessados no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Porto Esperidião – MT, Secretaria Municipal de Educação e no endereço eletrônico: www.portoesperidiao.mt.gov.br, a partir desta data.

Porto Esperidião, 26 de janeiro de 2024.

Martins Dias De Oliveira

Prefeito Municipal

Magno Fernandes Godoi

Presidente da Comissão do Processo Simplificado Seletivo – Edital 001/2023 de 22/11/2023

Porto Esperidião – MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2024

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico 'SRP' Nº. 022/2023.

Processo Administrativo nº 057/2023

Parte Contratante: Prefeitura Municipal de Porto Estrela – MT

CNPJ nº 24.740.268/0001-28

Objeto: Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa para aquisição de forma parcelada de Pneus, Câmaras de ar, Protetores e Recapagem, para manutenção de veículos pertencentes a frota municipal.

Assinatura: 26 de janeiro de 2024.

Vigência: 12 (doze) meses.

Preços Registrados para os seguintes itens: 11, 23, 24, 25, 26, 27, 40, 42 e 53.

Valor Total: R$ 12.321,20 (doze mil trezentos e vinte e um reais e vinte centavos).

Empresa: ADRIANO DOS REIS LTDA
CNPJ: 26.766.947/0001-00
Endereço: Av. Couto Magalhaes (Lot. a vermelha), Bairro Marajoara, Varzea Grande – MT, CEP nº 78.138-042

Mais informações poderão ser adquiridas no site da Prefeitura Municipal de Porto Estrela – MT - **http://www.portoestrela.mt.gov.br/Transparencia/Do...** ou telefone (65) 3384-1244.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2024

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico 'SRP' Nº. 022/2023.

Processo Administrativo nº 057/2023

Parte Contratante: Prefeitura Municipal de Porto Estrela – MT

CNPJ nº 24.740.268/0001-28

Objeto: Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa para aquisição de forma parcelada de Pneus, Câmaras de ar, Protetores e Recapagem, para manutenção de veículos pertencentes a frota municipal.

Assinatura: 26 de janeiro de 2024.

Vigência: 12 (doze) meses.

Preços Registrados para os seguintes itens: 01, 02, 05, 06, 12, 13, 14, 15, 19, 28, 29, 30, 32, 37, 38, 39, 41, 43, 44, 47, 50, 51, 52 e 54.

Valor Total: R$ 863.693,40 (oitocentos e sessenta e três mil seiscentos e noventa e três reais e quarenta centavos).

Empresa: CRISTIANO RODRIGUES GONCALVES
CNPJ: 24.519.759/0001-31
Endereço: R. do Ponce (Lot. JD Paula II), nº 18, Bairro Canelas, Varzea Grande – MT, CEP nº 78.135-136

Mais informações poderão ser adquiridas no site da Prefeitura Municipal de Porto Estrela – MT - **http://www.portoestrela.mt.gov.br/Transparencia/Do...** ou telefone (65) 3384-1244.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2024

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico 'SRP' Nº. 022/2023.

Processo Administrativo nº 057/2023

Parte Contratante: Prefeitura Municipal de Porto Estrela – MT

CNPJ nº 24.740.268/0001-28

Objeto: Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa para aquisição de forma parcelada de Pneus, Câmaras de ar, Protetores e Recapagem, para manutenção de veículos pertencentes a frota municipal.

Assinatura: 26 de janeiro de 2024.

Vigência: 12 (doze) meses.

Preços Registrados para os seguintes itens: 03, 04, 07, 08, 18, 20, 31, 33 e 36.

Valor Total: R$ 188.784,00 (cento e oitenta e oito mil setecentos e oitenta e quatro reais).

Empresa: FREDI PNEUS LTDA
CNPJ: 80.934.631/0001-17
Endereço: R. Sede de Setembro, nº 214, Centro, Joinville - SC, CEP nº 89.201-200

Mais informações poderão ser adquiridas no site da Prefeitura Municipal de Porto Estrela – MT - **http://www.portoestrela.mt.gov.br/Transparencia/Do...** ou telefone (65) 3384-1244.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2024

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico 'SRP' Nº. 022/2023.

Processo Administrativo nº 057/2023

Parte Contratante: Prefeitura Municipal de Porto Estrela – MT

CNPJ nº 24.740.268/0001-28

Objeto: Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa para aquisição de forma parcelada de Pneus, Câmaras de ar, Protetores e Recapagem, para manutenção de veículos pertencentes a frota municipal.

Assinatura: 26 de janeiro de 2024.

Vigência: 12 (doze) meses.

Preços Registrados para os seguintes itens: 09, 35, 45, 46 e 56.

Valor Total: R$ 15.308,00 (quinze mil trezentos e oito reais).

Empresa: LAGB ACESSORIOS E PECAS LTDA
CNPJ: 02.678.428/0001-13
Endereço: Av. General Osorio D, nº 1127, Centro, Chapeco - SC, CEP nº 89.802-212

Mais informações poderão ser adquiridas no site da Prefeitura Municipal de Porto Estrela – MT - **http://www.portoestrela.mt.gov.br/Transparencia/Do...** ou telefone (65) 3384-1244.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2024

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico 'SRP' Nº. 022/2023.

Processo Administrativo nº 057/2023

Parte Contratante: Prefeitura Municipal de Porto Estrela – MT

CNPJ nº 24.740.268/0001-28

Objeto: Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa para aquisição de forma parcelada de Pneus, Câmaras de ar, Protetores e Recapagem, para manutenção de veículos pertencentes a frota municipal.

Assinatura: 26 de janeiro de 2024.

Vigência: 12 (doze) meses.

Preços Registrados para os seguintes itens: 10 e 55.

Valor Total: R$ 12.504,00 (doze mil quinhentos e quatro reais).

Empresa: PNEUAR COMERCIO DE PNEUS LTDA
CNPJ: 03.532.991/0001-41
Endereço: R. Ulisses P. de Campos, nº 132, Bairro Suburbano, Varzea Grande - MT, CEP nº 78.110-798

Mais informações poderão ser adquiridas no site da Prefeitura Municipal de Porto Estrela – MT - **http://www.portoestrela.mt.gov.br/Transparencia/Do...** ou telefone (65) 3384-1244.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

Processo Administrativo nº 057/2023

Pregão Eletrônico nº 022/2023

Objeto: Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa para aquisição de forma parcelada de Pneus, Câmaras de ar, Protetores e Recapagem, para manutenção de veículos pertencentes a frota municipal.

O Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, tendo em vista o que consta no processo administrativo nº. 057/2023, NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa para aquisição de forma parcelada de Pneus, Câmaras de ar, Protetores e Recapagem, para manutenção de veículos pertencentes a frota municipal, conforme especificações constantes no Anexo I deste Edital, e considerando a legitimidade do procedimento licitatório de que tratam os autos, considerando o Parecer Jurídico emitido pela procuradoria do município e especialmente o resultado do julgamento proferido pelo pregoeiro oficial e a equipe de apoio e em conformidade com o disposto no Artigo 43, Inciso VI, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações;

DESTA FORMA RESOLVE:

HOMOLOGAR, o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº: 022/2023, Adjudicando seus objetos as Empresas: **ADRIANO DOS REIS LTDA**, portadora do CNPJ: Nº 26.766.947/0001-00, que sagrou-se vencedora dos itens 11, 23, 24, 25, 26, 27, 40, 42 e 53 por apresentar menor preço, totalizando o valor de R$ 12.321,20 (doze mil trezentos e vinte e um reais e vinte centavos), a empresa **CRISTIANO RODRIGUES GONCALVES** portadora do CNPJ: Nº 24.519.759/0001-31, que sagrou-se vencedora dos itens 01, 02, 05, 06, 12, 13, 14, 15, 19, 28, 29, 30, 32, 37, 38, 39, 41, 43, 44, 47, 50, 51, 52 e 54 por apresentar menor preço, totalizando o valor de R$ 863.693,40 (oitocentos e sessenta e três mil seiscentos e noventa e três reais e quarenta centavos), a empresa **FREDI PNEUS LTDA**, portadora do CNPJ: Nº **80.934.631/0001-17**, que sagrou-se vencedora dos itens 03, 04, 07, 08, 18, 20, 31, 33 e 36 por apresentar menor preço, totalizando o valor de R$ 188.784,00 (cento e oitenta e oito mil setecentos e oitenta e quatro reais), a empresa **LAGB ACESSORIOS E PECAS LTDA**, portadora do CNPJ: Nº 02.678.428/0001-13, que sagrou-se vencedora dos itens 09, 35, 45, 46 e 56 por apresentar menor preço, totalizando o valor de R$ 15.308,00 (quinze mil trezentos e oito reais) e a empresa **PNEUAR COMERCIO DE PNEUS LTDA**, portadora do CNPJ: Nº 03.532.991/0001-41, que sagrou-se vencedora dos itens 10 e 55 por apresentar menor preço, totalizando o valor de R$ 12.504,00 (doze mil quinhentos e quatro reais), ficando os itens 16, 17, 21, 22, 34, 48 e 49 desertos/fracassados.

Porto Estrela/MT, 26 de janeiro de 2024.

_____

Eugênio Pelachim

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 016/2024 (QUE DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DO SERVIDOR NO CARGO DE DIRETOR DE DEPARTAMENTO O SENHOR LUCAS FARIA CARVALHO DE OLIVEIRA).

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO a Lei Complementar 076/2017 "Dispõe sobre alteração dos artigos 11, 12 e 37, Criação e Transformação de Cargo Comissionado, Ampliação de vagas e Alteração do §2º Do Art. 56 da Lei Complementar nº024/2009).

R E S O L V E:

Artigo 1º - Exonerar o **Srº. LUCAS FARIA CARVALHO DE OLIVEIRA**, portador da Cédula de Identidade **nº 622816-3 SSP/MT, inscrito no CPF 702 702.994.441-04,** do cargo comissionado de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos de 21/03/2023.

Artigo 3º - Revogando as disposições em contrário.

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Porto Estrela/MT, 26 de janeiro de 2024

EUGÊNIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 014/2024 (QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA FUNÇÃO GRATIFICADA DE ASSESSORA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO A SENHORA WELICA MARTINS MENDONÇA SANTOS)

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO "Dispõe sobre alteração, do anexo I da Lei Complementar nº 044/2013, Lei Complementar 076/2017 "Dispõe sobre alteração dos artigos 11, 12 e 37, Criação e Transformação de cargo Comissionado, Ampliação de vagas e Alteração do §2º Do Art. 56 da Lei Complementar nº024/2009, e da outras Providências, e Lei Complementar nº 113/2022 "Dispõe sobre ampliação de vagas para Cargos Comissionados, constantes no anexo I da Lei Complementar nº024/2009".

R E S O L V E:

Artigo 1º - Nomear a Sra. **WELICA MARTINS MENDONÇA SANTOS** portadora da Cédula de Identidade nº. 2644720-7 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 058.452.231-21, para exercer a função gratificada de **ASSESSORA ADMINISTRATIVA**, lotadona Secretaria Municipal de administração.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação com efeitos retroativos a 22/01/2024.

Artigo 3º - Revogando-se as disposições em contrário.

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

PORTO ESTRELA/MT, 24 DE JANEIRO DE 2024.

EUGÊNIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 059

A Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos - MT CONVOCA os candidatos Aprovados/Classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023, para comparecerem no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste edital, no Paço Municipal da Prefeitura de Porto dos Gaúchos - MT apresentando os documentos de habilitação relacionados no Anexo I, e realizar exame médico admissional, a fim de serem contratados nos respectivos cargos no prazo acima estabelecido:

Será considerado desistente perdendo a respectiva vaga, o candidato convocado que não se apresentar no prazo fixado por este edital, não comprovar os requisitos exigidos através da documentação solicitada e/ou considerado inapto no exame admissional, podendo a Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, convocar o candidato classificado na colocação subsequente.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CARGO: PROFESSOR – 30 HORAS

LOCAL: ESCOLA MUNICIPAL VALSIR ANDRE FERRARINI

INSC.	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO	POR.	MAT.	ESP.	TOTAL
1660	CLEIDINEIA FERREIRA LOPES DE SOUZA	CLASSIFICADO	8,0	12,0	36,0	56,0

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, 26 de Janeiro de 2024.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

ANEXO I

DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A CONTRATAÇÃO

v **(CÓPIA LEGÍVEL)**

Ø CARTEIRA DE IDENTIDADE (RG).

Ø CADASTRO DE PESSOA FÍSICA (CPF).

Ø TÍTULO DE ELEITOR

Ø CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO

Ø CADASTRO DE PESSOA FÍSICA (CPF) DO CÔNJUGE

Ø CARTEIRA DE TRABALHO

Ø PIS OU PASEP

Ø COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE EXIGIDO PELA FUNÇÃO (HISTÓRICO ESCOLAR E CERTIFICADO/DIPLOMA)

Ø COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA

Ø CERTIDÃO DE NASCIMENTO E CPF DOS DEPENDENTES

Ø FILHO MENOR DE 06 ANOS (CARTEIRA DE VACINA) E FILHO ENTRE 7 E 14 ANOS (DECLARAÇÃO DE FREQUENCIA ESCOLAR) PARA VALORES DENTRO DO LIMITE PARA SALARIO FAMILIA.

v **OBRIGATÓRIO PARA O SEXO MASCULINO**

Ø CERTIFICADO DE RESERVISTA – OU ALISTAMENTO MILITAR

v **OBRIGATÓRIO PARA O CARGO DE MOTORISTA E OPERADORES**

Ø CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO.

v **OBRIGATÓRIO PARA PROFISSIONAL LIBERAL.**

Ø CERTIDÃO NEGATIVA EXPEDIDA DO RESPECTIVO CONSELHO

Ø DOCUMENTO COMPROBATORIO DO RESPECTIVO CONSELHO

v **(ORIGINAIS)**

Ø CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS. (https://sec.tjmt.jus.br/) – 1º e 2º grau de todos estados que residiu nos últimos 05 (cinco)anos

Ø CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL (https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral)

Ø CONSULTA QUALIFICAÇÃO CADASTRAL NO E-SOCIAL(http://consultacadastral.inss.gov.br/) consulta on-line

Ø DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES

Ø DECLARAÇÃO DE NÂO ACUMULO DE CARGO PÚBLICO

Ø CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITOS MUNICIPAIS (setor de tributação de PORTO DOS GAUCHOS)

Ø ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL (agendar no RH da prefeitura de PORTO DOS GAUCHOS)

v **(INFORMAR)** Ø EMAIL Ø NUMERO DE TELEFONE PARA CONTATO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 264/2023

TERMO DE ADITIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 264/2023. DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 059/2023.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 125/2023.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 264/2023 OBJETIVANDO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REMANEJAMENTO DE REDE ELÉTRICA NAS RUAS RUDY GILBERTO WATHIER, AV. NOVO HAMBURGO E CERRO LARGO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAUCHOS – MT, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT E A EMPRESA ELIZETE REIS DO NASCIMENTO.

PREÂMBULO DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES DA FINALIDADE E FUNDAMENTO LEGAL

O município de Porto dos Gaúchos/MT, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Praça Leopoldina Wilke, nº. 19, Caixa Postal nº. 11, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, portador da **RG nº. 1173531-7 SSP/MT**, inscrito no **CPF sob o nº. 893.514.361-87**, residente e domiciliado na Rua Minervino Cecilio dos Santos, s/n°, Bairro da Creche, Município de Porto dos Gaúchos/MT, CEP 78.560-000**,** doravante denominada **CONTRATANTE.**

ELIZETE REIS DO NASCIMENTO, inscrita no **CNPJ sob n°. 16.643.993/0001-50** com sede administrativanaRua Adolfo Wilke, n°. 1086, Bairro Centro, Município De Porto Dos Gauchos - MT, Cep: 78.560-000, de ora diante chamado simplesmente de **CONTRATADO.**

DA FINALIDADE

O presente TERMO ADITIVO tem como objeto a prorrogação da vigência por mais 60 (sessenta) dias, do **Contrato Administrativo Nº. 264/2023**, **Processo Licitatório nº. 125/2023** e **Termo de Dispensa de Licitação n°. 059/2023.**

DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo Aditivo tem por fundamento legal o disposto no artigo 65, § 2º, inciso II, da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL

O contrato fica prorrogado por mais 60 (Sessenta) dias, e vigorará da data de 31/12/2023 a 29/02/2024.

CLAÚSULA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do presente instrumento no Diário Oficial, nos termos do artigo 61, parágrafo único da Lei nº. 8.666/93.

CLAUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais Clausulas e Artigos do Contrato em Referência, não alteradas por esse instrumento, permanecem inalteradas e são, pelo presente Termo Aditivo, Ratificadas.

CLAUSULA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT, para dirimir questões oriundas deste Termo Aditivo não resolvidos na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLAUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A **CONTRATADA** fica obrigada a manter as condições de habilitação, especialmente, no que diz respeito à seguridade social, durante toda a vigência do Contrato.

E assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, impressas em um só lado, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas para que produza todos os seus efeitos legais.

Porto dos Gaúchos/MT, 31 de dezembro de 2023.

MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT VANDERLEI ANTONIO DE ABREU Prefeito Municipal **CONTRATANTE**	**ELIZETE REIS DO NASCIMENTO - ME** CNPJ Sob o n°. 16.643.993/0001-50 Representante **CONTRATADA**
ANGÉLICA BITTENCOURT CPF 757.118.421-53 **TESTEMUNHA**	**FABIO JUNIOR SILVA PEDROSO** CPF 006.458.971-40 **TESTEMUNHA**

TERCEIRA NOTIFICAÇÃO CONTRATUAL CONTRATO Nº. 189/2022

NOTIFICAÇÃO CONTRATUAL

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS, ESTADO DE MATO GROSSO, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.204.187/0001-33, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n° 11735317 SSP/MT, inscrito no CPF sob n° 893.514.361-87.

NOTIFICADA: AMBIEX INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o no. 05.770.382/0001-56, estabelecida na Avenida Almirante Barroso, n°. 1140, Bairro Central – município de Macapá - AP, representada neste ato pelo seu representante legal o Sr. José Policarpo Miranda Junior, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n° 008093AP, e inscrito no CPF sob n° 305.775.192-04.

Pela presente **NOTIFICAÇÃO**, e na melhor forma de direito, fica a empresa AMBIEX INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA, acima qualificada, **NOTIFICADA** nos seguintes termos:

Como é de Vosso conhecimento esta empresa ora notificada, sagrou-se vencedora Concorrência Pública n° 001/2022, com objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DA OBRA NO NOVO PAÇO MUNICIPAL, PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT, que originou o Contrato nº. 189/2022, impõe-lhe o cumprimento das obrigações contratuais assumidas.

Em vistoria in-loco da obra, contatou-se atraso na execução das etapas previstas no cronograma físico-financeiro, onde consta que no 9º mês de execução a obra encontra-se com um avanço físico-financeiro de 24,37% para um planejado de 44,04% conforme cronograma anexo, **já reformulado** para data inicial de 06/04/2023, conforme ordem de serviço assinada.

Ante ao exposto, fica Vossa Senhoria notificada para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, apresentar evolução física da obra, sob pena de abertura de processo administrativo e aplicação das demais sanções pertinentes, até o efetivo cumprimento da obrigação.

Finalmente se mantida a inexecução total ou parcial do contrato, poderá ainda ser aplicada as penalidades dos artigos 66, 86 e 87, IV, da Lei n.º 8. 666/93, ou seja, poderá tornar-se inidônea.

Porto dos Gaúchos – MT, 19 de janeiro de 2024.

Sendo o que me cumpria, aguardamos providências urgentes.

Atenciosamente,

ALEXEY MEYER SYDOW

Engenheiro Fiscal

SEGUNDA NOTIFICAÇÃO REF CONTRATO Nº. 079/2023

NOTIFICAÇÃO CONTRATUAL 002

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS, ESTADO DE MATO GROSSO, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.204.187/0001-33, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n° 11735317 SSP/MT, inscrito no CPF sob n° 893.514.361-87.

NOTIFICADA:ASG SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ n° *35.161.606/000193*, estabelecida na Avenida Bernardo Sayão nº 640, QD. 0024, LT0011, Miranorte – TO, representada neste ato pelo seu representante legal o Sr. ALLAN SALES GOMES, brasileiro, inscrito no CPF sob n°. 039.640.791-97.

Pela presente **NOTIFICAÇÃO**, e na melhor forma de direito, fica a empresa ***ASG SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA***, acima qualificada, **NOTIFICADA** nos seguintes termos:

Como é de Vosso conhecimento esta empresa ora notificada, sagrou-se vencedora do **Referente ao Processo Licitatório n°. 021/2023 – Tomada de Preços n°. 001/2023** cujo objeto consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE ENGENHARIA A PARA CONSTRUÇÃO DA SEDE DO NOVO PATIO DE MAQUINAS PARA A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT**, que originou o Contrato nº. 079/2023, impõe-lhe o cumprimento das obrigações contratuais assumidas.

Em analise do cronograma físico-financeiro da obra em questão, constatou-se que o prazo de execução findou-se no mês 10/2023, e que a obra está com o cronograma atrasado, visto que a obra encontra-se 95% concluída e deveria estar finalizada.

Ante ao exposto, fica Vossa Senhoria notificada para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, apresentar evolução física da obra nas etapas conclusivas, sob pena de abertura de processo administrativo e aplicação das demais sanções pertinentes, até o efetivo cumprimento da obrigação.

Finalmente se mantida a inexecução total ou parcial do contrato, poderá ainda ser aplicada as penalidades dos artigos 66, 86 e 87, IV, da Lei n.º 8. 666/93, ou seja, poderá tornar-se inidônea.

Porto dos Gaúchos – MT, 22 de Janeiro de 2024.

Sendo o que me cumpria, aguardamos providências urgentes.

Atenciosamente,

ALEXEY MEYER SYDOW

Engenheiro Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 006/2024 - PROCESSO SELETIVO Nº. 001/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 006/2024

PROCESSO SELETIVO Nº. 001/2023

Nelson Antônio Paim, Prefeito Municipal de Poxoréu –Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o que determina o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, artigo 93, inciso X da Lei Orgânica Municipal de Poxoréu e o disposto no TÍTULO IX da Lei Municipal n.º 905, de 21 de novembro de 2003, embasado na Lei Municipal n. º 1.858, de 11 de abril de 2017, bem como no resultado oficial do Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2023, divulgado através do Resultado Final Definitivo, de 22/03/2023, homologado em 23/03/2023, considerando a identificação de vagas disponíveis para provimento temporário, bem como a necessidade de servidores para complementação do quadro de funcionários da Administração Pública Municipal:

C O N V O C A:

Os abaixo elencados, conforme ordem de classificação no Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2023, para, querendo, comparecerem no departamento de Recursos Humanos, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, situada no prédio da Prefeitura Municipal de Poxoréu/MT, em horário de expediente, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, improrrogáveis a contar da publicação deste Edital**, para tomarem posse no cargo em que foram classificados, **devendo apresentar as seguintes copias juntamente com os originais para que seja conferido**, sob pena de ser-lhes negada a posse:

01. RG;

02. CPF;

03. Certidão de Nascimento ou Casamento;

04. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (dependentes comprovantes) e CPF;

05. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos e CPF.

06. Cartão de vacinação (atualizada anti-tetânica, tríplice viral, hepatite B) Hepatite B apenas para aqueles até 39 anos.

07. Cartão Nacional de Saúde

08. Diploma (Registrado no Órgão Competente);

09. Comprovante de escolaridade (Histórico Escolar);

10. Título de eleitor;

11. Certidão de Quitação Eleitoral;

12. Comprovante de Estar Quite com o Serviço Militar (masculino);

13. Número de Inscrição no Pis/Pasep ou Declaração de que não possui número de contribuição;

14. Comprovante de residência

15. Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condições da acumulação amparada pela Constituição Federal;

16. Declaração negativa de não estar incompatibilizado com o serviço público, por ato de demissão por justa causa, nos termos da legislação vigente;

17. Declaração de bens;

18. Certidão Negativa de antecedentes criminais fornecida pelo site do tribunal de justiça de Mato Grosso.

19. Número da conta bancária do Banco do Brasil;

20. 1 Foto 3X4 (atual, colorida);

21. Declaração de Bens e Valores que integram seu patrimônio.

22. Certidão Negativa de Débitos Municipais - CNDM;

23. Atestado Admissional

24. CNH – conforme categoria exigida no processo seletivo

t) Títulos apresentados na inscrição;

O não comparecimento do (a) convocado (a) no dia e horário da atribuição e a apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual fora aprovado (a), reservando-se a Administração ao direito de convocar outro candidato, caso haja.

CONVOCA:

MOTORISTA (CAMINHÃO)

Classificação	Nome	Local
04º	ROSINALDO AMBROSIO BELLINO	SECRETARIA DE AGRICULTURA

Registre-se. Publique-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, 26 de janeiro de 2024.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito Municipal de Poxoréu/MT

Este Edital de Convocação foi publicado por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 19/12/2018 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 200

JURIDICO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE DIVIDA ATIVA 16/2023

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE DIVIDA ATIVA 16/2023

Ficam os contribuintes abaixo relacionados notificados a comparecer ao Departamento de Tributação da Prefeitura para, no prazo de 10 (DEZ) dias, promover a regularização dos débitos inscritos em Dívida Ativa na forma do Artigo 58 da Lei Complementar 101/2000, e art. 201 e seguintes da Lei 5.172/1966 (Código Tributário Nacional) e Artigo 295, inciso I da Lei Municipal 1738/2014 (Código Tributário Municipal) e art.4º e seguintes da Lei 1.979/2019.

Os débitos poderão ser pagos à vista ou em até 05(cinco) parcelas mensais com juro de 1% (um) ao mês e multa de 2% (dois), acrescidos de honorários advocatícios. Na eventualidade de não ocorrer o pagamento espontâneo do débito tributário, o Município de Poxoréu, não hesitará em submeter o seu crédito ao Poder Judiciário para cobrança coercitiva, através da ação competente Ação de Execução Fiscal, onde serão exigidos multa, juros, correção monetária, e todos os demais encargos originados pela demanda civil fiscal (despesas e custas processuais), com a possibilidade, inclusive, de arresto, penhora e leilão de bens, visto que o bem comum exige que os tributos sejam rigorosamente arrecadados.

Cadastro	Nome	CDA	Valor
5727	VESPAZIANO CANDIDO DA SILVA	7729/2023	1.000,15
5728	VESPAZIANO CANDIDO DA SILVA	7730/2023	2.897,18
5729	SEBASTIANA RODRIGUES DA SILVA	7731/2023	185,30
5730	MARCOS PAULO SANTOS DA SILVA	7732/2023	1.064,30
5731	MARCOS PAULO SANTOS DA SILVA	7733/2023	1.041,15
5732	MARCOS PAULO SANTOS DA SILVA	7734/2023	886,76
5733	MARCOS PAULO SANTOS DA SILVA	7735/2023	1.090,77
5734	MARCOS PAULO SANTOS DA SILVA	7736/2023	1.731,52
5743	AMANDA BEATRIZ DOS SANTOS FERREIRA	7737/2023	759,15
5744	MARIA PEREIRA DA SILVA	7738/2023	576,94
5745	MARIA ALICE SANTOS DE ALMEIDA CAMPOS	7739/2023	866,00
5747	DEBORAH MARIA BIANCHIN PACHECO	7740/2023	158,24
5750	ALICE ALVES DOS SANTOS	7741/2023	1.064,21
5751	ANA PAULA HORTENCIO SILVESTRE	7742/2023	292,10
5752	ADRIANE APARECIDA MARQUES DE SOUZA	7743/2023	1.362,77
5753	MARCOS PAULO SANTOS DA SILVA	7744/2023	1.731,52
5754	VALDERICIA XAVIER DE MACEDO	7745/2023	1.544,11
5755	ALESSANDRO DOS SANTOS OLIVEIRA	7746/2023	1.462,46
5757	BENEDITO ASSIS MEIRA JUNIOR	7747/2023	292,10
5758	BENEDITO ASSIS MEIRA JUNIOR	7748/2023	420,36
5759	SILENI OLIVEIRA XAVIER	7749/2023	1.375,39
5760	ULDO GIMENES DE O. SANTOS	7750/2023	1.169,10
5761	ADALIA PEREIRA IRMA	7751/2023	798,84
5763	JOAO DE SOUZA	7752/2023	515,59
5764	JOAO CARLOS DA SILVA	7753/2023	1.359,59
5766	FLAVIO PANCOTI NERY FILHO	7754/2023	704,21
5768	CELINA ARAUJO CUNHA	7755/2023	953,78
5770	ERASMO FERREIRA DOS SANTOS	7756/2023	1.321,02
5771	JOAQUIM NUNES ROCHA	7757/2023	1.537,31
5772	REGINA APARECIDA TREMURA	7758/2023	825,85
5774	MARTA ONELIA JANERI	7759/2023	1.079,48
5776	AGNALDO FRANCISCO DA LUZ	7760/2023	145,37
5777	EDINALDO PEREIRA DE SOUZA	7761/2023	166,75
5779	JOSE CARLOS LEITE SILVA	7762/2023	344,98
5781	MARLI ANACLETO DA SILVA	7763/2023	125,78
5782	ANY MONIQUELE BATEMARQUE	7764/2023	2.276,58
5783	DIOSVALDO CANDIDO DE OLIVEIRA	7765/2023	1.116,14
5785	SIZALTINA DO CARMO MACEDO	7766/2023	271,14
5786	BENEDITO VALENTIN DA SILVA	7767/2023	420,90
5791	ADILSON SANTANA CAMPOS	7768/2023	1.249,32
5792	LAIS DA SILVA GALVAO	7769/2023	2.426,21
5793	REGINALDO PEREIRA XAVIER	7770/2023	1.369,94
5795	JOAQUIM NUNES ROCHA	7771/2023	2.528,73
5796	JOAQUIM NUNES ROCHA	7772/2023	2.314,22
5797	ERASMO FERREIRA DOS SANTOS	7773/2023	262,51
5803	IVA CANDIDA VARANDA	7774/2023	1.478,37
5806	IVA CANDIDA VARANDA	7775/2023	655,38
5807	IVA CANDIDA VARANDA	7776/2023	1.478,37
5809	IVA CANDIDA VARANDA	7777/2023	1.478,37
5812	IVA CANDIDA VARANDA	7778/2023	1.207,34
5817	IVA CANDIDA VARANDA	7779/2023	655,38
5819	IVA CANDIDA VARANDA	7780/2023	655,38
5820	IVA CANDIDA VARANDA	7781/2023	655,38
5821	IVA CANDIDA VARANDA	7782/2023	655,38
5826	JURANDIR VENTRESQUI GUEDES	7783/2023	337,99
5828	JURANDIR VENTRESQUI GUEDES	7784/2023	364,94
5829	EDSON DAMIAO FREIRE	7785/2023	1.564,17
5833	IVA CANDIDA VARANDA	7786/2023	677,19
5835	ARLETE SALDANHA DA SILVA	7787/2023	1.034,76
5836	ARLETE SALDANHA DA SILVA	7788/2023	1.034,76
5837	ARLETE SALDANHA DA SILVA	7789/2023	1.034,76

5838	ARLETE SALDANHA DA SILVA	7790/2023	1.432,92
5839	IVA CANDIDA VARANDA	7791/2023	999,64
5840	IVA CANDIDA VARANDA	7792/2023	655,38
5841	EVA MENDES DE OLIVEIRA	7793/2023	506,59
5842	IVA CANDIDA VARANDA	7794/2023	655,38
5843	IVA CANDIDA VARANDA	7795/2023	36,52
5844	ARLETE SALDANHA DA SILVA	7796/2023	1.000,15
5845	ARLETE SALDANHA DA SILVA	7797/2023	1.000,15
5846	ARLETE SALDANHA DA SILVA	7798/2023	1.000,15
5847	ARLETE SALDANHA DA SILVA	7799/2023	1.541,28
5849	ARLETE SALDANHA DA SILVA	7800/2023	1.731,52
5850	ARLETE SALDANHA DA SILVA	7801/2023	1.419,24
5852	ADRIANE APARECIDA MARQUES DE SOUZA	7802/2023	1.484,28
5853	JOAQUIM NUNES ROCHA	7803/2023	1.279,25
5854	JOAQUIM NUNES ROCHA	7804/2023	2.236,25
5855	JOAQUIM NUNES ROCHA	7805/2023	1.419,24
5856	CARLOS EDUARDO MORAES DE OLIVEIRA	7806/2023	1.341,97
5857	IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS	7807/2023	1.731,52
5858	IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS	7808/2023	1.731,52
5859	LEVY LOPES DA SILVA	7809/2023	1.731,52
5860	IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS	7810/2023	1.731,52
5861	IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS	7811/2023	1.887,64
5862	IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS	7812/2023	1.731,52
5863	IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS	7813/2023	1.731,52
5864	IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS	7814/2023	1.731,52
5865	IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS	7815/2023	1.731,52
5866	IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS	7816/2023	1.887,64
5867	IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS	7817/2023	1.731,52
5868	IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS	7818/2023	1.731,52
5869	IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS	7819/2023	1.731,52
5870	IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS	7820/2023	1.731,52
5871	IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS	7821/2023	1.731,52
5872	IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS	7822/2023	1.731,52
5873	IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS	7823/2023	1.731,52
5874	IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS	7824/2023	1.731,52
5875	IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS	7825/2023	1.731,52
5876	IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS	7826/2023	1.887,64
5888	JOSE CARLOS MAIDANA	7827/2023	1.026,91
5889	JOSE CARLOS MAIDANA	7828/2023	1.379,37
5890	JOSE CARLOS MAIDANA	7829/2023	1.578,72
5891	JOAQUIM NUNES ROCHA	7830/2023	1.731,52
5892	JOAQUIM NUNES ROCHA	7831/2023	1.213,14
5893	JOAQUIM NUNES ROCHA	7832/2023	1.887,64
5894	JOAQUIM NUNES ROCHA	7833/2023	1.731,52
5896	DALVA MARIA DE OLIVEIRA	7834/2023	866,00
5897	DALVA MARIA DE OLIVEIRA	7835/2023	632,41
5898	JOAQUIM NUNES ROCHA	7836/2023	919,40
5899	JOAQUIM NUNES ROCHA	7837/2023	1.731,52
5900	EDILEY RODRIGUES ALVES	7838/2023	347,24
5901	JOSE CARLOS MAIDANA	7839/2023	300,36
5902	JOSE CARLOS MAIDANA	7840/2023	1.575,35
5903	JOSE CARLOS MAIDANA	7841/2023	1.803,62
5904	JOSE CARLOS MAIDANA	7842/2023	1.575,35
5905	JOSE CARLOS MAIDANA	7843/2023	1.575,35
5906	JOSE CARLOS MAIDANA	7844/2023	1.575,35
5907	JOSE CARLOS MAIDANA	7845/2023	1.372,72
5908	LEILA APARECIDA SILVA DA CONCEIÇÃO	7846/2023	349,72
5909	EVANDRO SILVA COUTINHO	7847/2023	537,51
5910	EVANDRO SILVA COUTINHO	7848/2023	1.002,63
5911	LUCIA DE JESUS LOURENÇO DE SOUZA	7849/2023	1.025,22
5912	JOAQUIM NUNES ROCHA	7850/2023	1.107,19
5917	JOSE HENRIQUE GONÇALVES DOS REIS E OUTRO	7851/2023	679,43
5918	FRANCISCO BARROS DA SILVA	7852/2023	1.002,63
5919	NILSON RABELO DOS SANTOS	7853/2023	661,19
5921	EVANDRO SILVA COUTINHO	7854/2023	1.431,93
5922	LUZINEIDE SILVA DA CONCEIÇÃO	7855/2023	1.099,71
5927	SEBASTIAO LEMOS DA FONSECA	7856/2023	594,00
5929	IVA CANDIDA VARANDA	7857/2023	655,38
5930	IVA CANDIDA VARANDA	7858/2023	655,38
5931	ARLETE SALDANHA DA SILVA	7859/2023	1.000,15
5932	ARLETE SALDANHA DA SILVA	7860/2023	1.000,15
5933	ARLETE SALDANHA DA SILVA	7861/2023	1.000,15
5934	ARLETE SALDANHA DA SILVA	7862/2023	1.000,15
5935	ARLETE SALDANHA DA SILVA	7863/2023	1.000,15
5936	ARLETE SALDANHA DA SILVA	7864/2023	1.000,15
5937	ARLETE SALDANHA DA SILVA	7865/2023	1.083,25
5938	ARLETE SALDANHA DA SILVA	7866/2023	1.083,25
5939	ARLETE SALDANHA DA SILVA	7867/2023	1.000,15
5940	ARLETE SALDANHA DA SILVA	7868/2023	1.000,15
5941	ARLETE SALDANHA DA SILVA	7869/2023	1.000,15
5942	ARLETE SALDANHA DA SILVA	7870/2023	1.000,15
5943	ARLETE SALDANHA DA SILVA	7871/2023	1.000,15
5944	ARLETE SALDANHA DA SILVA	7872/2023	1.000,15
5945	IVA CANDIDA VARANDA	7873/2023	655,38
5946	IVA CANDIDA VARANDA	7874/2023	655,38
5947	IVA CANDIDA VARANDA	7875/2023	707,90
5948	IVA CANDIDA VARANDA	7876/2023	707,90
5949	STOESSEL DE OLIVEIRA NAVES	7877/2023	1.086,78

5950	ARLETE SALDANHA DA SILVA	7878/2023	1.000,15
5951	ARLETE SALDANHA DA SILVA	7879/2023	1.000,15
5952	IVA CANDIDA VARANDA	7880/2023	655,38
5953	IVA CANDIDA VARANDA	7881/2023	655,38
5954	IVA CANDIDA VARANDA	7882/2023	390,11
5956	ARLETE SALDANHA DA SILVA	7883/2023	3.442,72
5957	ARLETE SALDANHA DA SILVA	7884/2023	1.166,34
5958	ARLETE SALDANHA DA SILVA	7885/2023	1.166,34
5964	IVA CANDIDA VARANDA	7886/2023	655,38
5965	ARLETE SALDANHA DA SILVA	7887/2023	1.000,15
5966	ARLETE SALDANHA DA SILVA	7888/2023	1.000,15
5967	ARLETE SALDANHA DA SILVA	7889/2023	1.083,25
5968	ARLETE SALDANHA DA SILVA	7890/2023	1.083,25
5969	ARLETE SALDANHA DA SILVA	7891/2023	1.000,15
5970	ARLETE SALDANHA DA SILVA	7892/2023	1.000,15
5971	LEODILIO RAMOS VARANDA FILHO	7893/2023	337,99
5972	IVA CANDIDA VARANDA	7894/2023	602,88
5973	IVA CANDIDA VARANDA	7895/2023	655,38
5974	IVA CANDIDA VARANDA	7896/2023	655,38
5975	STOESSEL OLIVEIRA NAVES	7897/2023	691,73
5976	IVA CANDIDA VARANDA	7898/2023	655,38
5977	IVA CANDIDA VARANDA	7899/2023	655,38
5978	IVA CANDIDA VARANDA	7900/2023	655,38
5979	ARLETE SALDANHA DA SILVA	7901/2023	1.000,15
5980	ARLETE SALDANHA DA SILVA	7902/2023	1.000,15
5981	IVA CANDIDA VARANDA	7903/2023	655,38
5982	IVA CANDIDA VARANDA	7904/2023	506,59
5983	IVA CANDIDA VARANDA	7905/2023	655,38
5984	LEODILIO RAMOS VARANDA FILHO	7906/2023	337,99
5985	ARLETE SALDANHA DA SILVA	7907/2023	1.000,15
5986	ARLETE SALDANHA DA SILVA	7908/2023	1.000,15
5987	ARLETE SALDANHA DA SILVA	7909/2023	1.000,15
5988	ARLETE SALDANHA DA SILVA	7910/2023	1.000,15
5989	ARLETE SALDANHA DA SILVA	7911/2023	1.000,15
5990	ARLETE SALDANHA DA SILVA	7912/2023	1.000,15
5991	VESPAZIANO CANDIDO DA SILVA	7913/2023	1.000,15
5992	IVA CANDIDA VARANDA	7914/2023	655,38
5993	IVA CANDIDA VARANDA	7915/2023	655,38
5994	IVA CANDIDA VARANDA	7916/2023	655,38
5995	ARLETE SALDANHA DA SILVA	7917/2023	1.346,60
5996	IVA CANDIDA DA SILVA	7918/2023	804,24
5997	IVA CANDIDA DA SILVA	7919/2023	755,98
5998	IVA CANDIDA VARANDA	7920/2023	925,11
5999	IVA CANDIDA VARANDA	7921/2023	678,66
6000	ARLETE SALDANHA DA SILVA	7922/2023	1.152,45
6001	ARLETE SALDANHA DA SILVA	7923/2023	1.302,86
6002	ARLETE SALDANHA DA SILVA	7924/2023	1.163,13
6003	JOAQUIM NUNES ROCHA	7925/2023	1.575,35
6004	JOAQUIM NUNES ROCHA	7926/2023	1.575,35
6005	JOAQUIM NUNES ROCHA	7927/2023	1.575,35
6006	JOAQUIM NUNES ROCHA	7928/2023	1.575,35

Poxoréu-MT., 26 de janeiro de 2024.

Dayse Crystina de Oliveira Lima

Assessora Jurídica Municipal

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 014/2024 - PROCESSO SELETIVO Nº. 004/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 014/2024

PROCESSO SELETIVO Nº. 004/2023

Nelson Antônio Paim, Prefeito Municipal de Poxoréu –Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o que determina o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, artigo 93, inciso X da Lei Orgânica Municipal de Poxoréu e o disposto no TÍTULO IX da Lei Municipal n.º 905, de 21 de novembro de 2003, embasado na Lei Municipal n.º 1.858, de 11 de abril de 2017, bem como no resultado oficial do Processo Seletivo Simplificado n.º 004/2024, divulgado através do Resultado Final Definitivo, de 20/12/2023, homologado em 21/12/2023, considerando a identificação de vagas disponíveis para provimento temporário, bem como a necessidade de servidores para complementação do quadro de funcionários da Administração Pública Municipal:

C O N V O C A:

Os abaixo elencados, conforme ordem de classificação no Processo Seletivo Simplificado n.º 004/2023, para, querendo, comparecerem no departamento de Recursos Humanos, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, situada na Avenida Cruzeiro (No Centro Comunitário) - Poxoréu/MT, em horário de expediente, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, improrrogáveis a contar da publicação deste Edital**, para tomarem posse no cargo em que foram classificados, **devendo apresentar as seguintes copias juntamente com os originais para que seja conferido**, sob pena de ser-lhes negada a posse:

01. RG;

02. CPF;

03. Certidão de Nascimento ou Casamento (se caso for casado, CPF do cônjuge);

04. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (dependentes comprovantes) e CPF;

05. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos e CPF.

06. Cartão de vacinação (atualizada anti-tetânica, tríplice viral, hepatite B) Hepatite B apenas para aqueles até 39 anos.

07. Cartão Nacional de Saúde

08. Diploma (Registrado no Órgão Competente);

09. Comprovante de escolaridade (Histórico Escolar), bem como registro no órgão competente;

10. Título de eleitor;

11. Certidão de Quitação Eleitoral;

12. Comprovante de Estar Quite com o Serviço Militar (masculino);

13. Número de Inscrição no Pis/Pasep ou Declaração de que não possui número de contribuição;

14. Comprovante de residência

15. Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condições da acumulação amparada pela Constituição Federal;

16. Declaração negativa de não estar incompatibilizado com o serviço público, por ato de demissão por justa causa, nos termos da legislação vigente;

17. Declaração de bens;

18. Certidão Negativa de antecedentes criminais fornecida pelo site do tribunal de justiça de Mato Grosso.

19. Número da conta bancária do Banco do Brasil;

20. 1 Foto 3X4 (atual, colorida);

21. Declaração de Bens e Valores que integram seu patrimônio.

22. Certidão Negativa de Débitos Municipais - CNDM;

23. Atestado Admissional

24. CNH – conforme categoria exigida no processo seletivo

O não comparecimento do (a) convocado (a) no dia e horário da atribuição e a apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual fora aprovado (a), reservando-se a Administração ao direito de convocar outro candidato, caso haja.

CONVOCA:

PROFESSOR PEDAGODO ZONA RURAL PARAISO DO LESTE; JARUDORE; PONTAL DO AREIA, NOVA POXORÉU; ALMINHAS

Classificação	Nome	LOCAL
05º	EVA CAETANO DE AMORIM OLIVEIRA	E.M. Prof.ª Leila Aparecida de Oliveira (2º Ano único – Matutino)
06º	ELLEN KATIÚSCIA ELIAS ROCHA CARVALHO	E.M. Prof.ª Leila Aparecida de Oliveira (5º Ano – Vespertino)
07º	ROSIMAR SILVINO ANDRADE	E.M. Prof.ª Leila Aparecida de Oliveira (1º e 2º Ano Integral – Vespertino) OFICINAS
08º	ELIANE DE OLIVEIRA SILVA	E.M. Prof.ª Leila Aparecida de Oliveira (1º e 2º Ano Integral – Vespertino) OFICINAS
09º	MARIA LUCIA GOMES SANTOS	E.M. Prof.ª Leila Aparecida de Oliveira (4º Ano B – Vespertino)

ELETRICISTA

Classificação	Nome	LOCAL
02º	ANDERSON PONTES CARDOSO	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

OPERADOR DE MÁQUINA: TRATOR DE PNEUS

Classificação	Nome	LOCAL
04º	LUIZ CARLOS BARRETO	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
05º	JOSIMAR LOPES SILVA	

Registre-se. Publique-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, 26 de janeiro de 2024.

_____

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito Municipal de Poxoréu/MT

Este Edital de Convocação foi publicado por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 19/12/2018 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO ESPORTE E LAZER
PROCESSO DE REMOÇÃO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL ENTRE ESCOLAS MUNICIPAIS PARA O ANO LETIVO DE 2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 01/2023 – SEEL – Poxoréu/MT; que dispõe sobre critérios e procedimentos para composição de turmas, calendário escolar, composição do quadro efetivo e contratado das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, processo de contagem de pontos e atribuição de classes e/ou aulas dos Docentes da Educação Infantil e Fundamental e do regime/jornada do Apoio Educacional I e II, Agente Educacional e Técnico Educacional I, pertencentes ao quadro efetivo e contratado dos Profissionais da Educação nas unidades escolares e SEEL para o ano letivo de 2024, RESOLVE DEFERIR/INDEFERIR os requerimentos de remoção das **MONITORAS DE CRECHE** protocolados na secretaria municipal de educação, esporte e lazer, conforme tabela abaixo.

REQUERIMENTOS DE REMOÇÃO		
Nome	Remoção para escola	Situação
Marcia Regina Xavier Pereira	CMEI José Dias Coutinho	Deferido
Nayara Costa Pereira	CMEI José Dias Coutinho	Deferido

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Poxoréu-MT, 26 de Janeiro de 2024.

_____

Celestina Alves de Souza Neta Campos

Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer

Este documento foi publicada no mural da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

AVISO DE SUSPENSÃO DE SESSÃO

AVISO DE SUSPENSÃO DE SESSÃO

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Querência - MT tornam Público que a sessão do Processo de Licitação nº 02/2024, Pregão Eletrônico 002/2024, cujo objeto é o Pregão presencial Registro de preços de futura e eventual aquisição de produtos e materiais de higiene, limpeza, lavanderia de uso hospitalar, atendendo a secretaria municipal, com comodato de dosadores automáticos, para o atendimento da Secretaria de Saúde do município de Querência-MT, a qual estava agendada para o dia 30 de janeiro de 2024 está SUSPENSA.

Informamos que o edital sofrerá algumas retificações, as quais afetam a formulação das propostas.

Assim sendo, após as retificações uma nova data de sessão será lançada.

Querência – MT, 26 de janeiro de 2024_____

Kamilla Vicente do Nascimento

Pregoeiro(a) Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

LICITAÇÃO
EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO N. º 012/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL-MT, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, COM SEDE ADMINISTRATIVA À AVENIDA MATO GROSSO, Nº 221, BAIRRO CENTRO, INSCRITA NO CNPJ Nº 01.367.788/0001-31, TORNA PÚBLICO QUE FIRMOU O PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 12/2023 COM A FASPEL CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 14.722.241/0001-59, com sede administrativa, situada a Rua Niterói, nº 740, Bairro Jardim Popular, São José dos Quatro Marcos-MT, CEP nº 78.285-000, CUJO OBJETO TRATA-SE DE: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DA LICENÇA DE USO DE SOFTWARE POR PRAZO DETERMINADO, COM ATUALIZAÇÃO MENSAL, QUE GARANTA AS ALTERAÇÕES LEGAIS, CORRETIVAS E EVOLUTIVAS, INCLUINDO CONVERSÃO, IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO, PARA DIVERSAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL/MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA. O VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO SERÁ DE: R$: 288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil reais) A SER PAGO EM 12 PARCELAS. A VIGÊNCIA DO CONTRATO SERÁ ATÉ 31 DE Janeiro DE 2025

RESERVA DO CABAÇAL- MT, 25 DE JANEIRO DE 2024.

JONAS CAMPOS VIEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 08/2023 – AO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2023

DIVULGA GABARITO DEFINITIVO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL/MT, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com as disposições constitucionais referentes ao assunto, através da Comissão do Processo Seletivo Simplificado, nomeada pelo Decreto Municipal nº 08/2023, a qual compete à Comissão fiscalizar todas as fases do Processo Seletivo, e visando atender os princípios da publicidade, da legalidade e da impessoalidade, **TORNA PÚBLICO**, aos interessados, **Divulgação do Gabarito Definitivo**, do Processo Seletivo Simplificado conforme segue:

AGENTE ADMINISTRATIVO									
01: D	02: B	03: A	04: A	05: C	06: C	07: C	08: B	09: D	10: B
11: C	12: A	13: C	14: C	15: C	16: D	17: C	18: C	19: C	20: D

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE									
01: A	02: C	03: B	04: C	05: B	06: B	07: B	08: D	09: B	10: A
11: B	12: B	13: B	14: C	15: A	16: C	17: C	18: D	19: C	20: B

AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS FEMININO									
01: A	02: A	03: A	04: D	05: B	06: A	07: C	08: C	09: D	10: D
11: B	12: A	13: C	14: A	15: A	16: A	17: C	18: B	19: A	20: D

AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS MASCULINO									
01: A	02: A	03: A	04: D	05: B	06: A	07: C	08: C	09: D	10: D
11: B	12: A	13: C	14: A	15: A	16: A	17: C	18: B	19: A	20: D

ASSISTENTE SOCIAL									
01: C	02: A	03: A	04: B	05: D	06: D	07: C	08: A	09: D	10: B
11: C	12: A	13: A	14: A	15: A	16: C	17: D	18: D	19: B	20: B

BIOQUIMICO									
01: C	02: A	03: A	04: B	05: D	06: A	07: B	08: C	09: C	10: D
11: D	12: A	13: D	14: D	15: C	16: C	17: D	18: B	19: C	20: B

ELETRICISTA									
01: C	02: B	03: B	04: A	05: A	06: A	07: D	08: D	09: A	10: D
11: B	12: A	13: A	14: B	15: D	16: A	17: A	18: D	19: C	20: B

FISIOTERAPEUTA									
01: A	02: C	03: C	04: C	05: B	06: A	07: A	08: A	09: A	10: B
11: A	12: C	13: D	14: C	15: A	16: C	17: D	18: C	19: B	20: C

FONOAUDIOLOGO									
01: D	02: D	03: A	04: B	05: A	06: C	07: D	08: B	09: D	10: C
11: B	12: C	13: C	14: A	15: C	16: B	17: D	18: B	19: A	20: C

MERENDEIRA									
01: B	02: D	03: A	04: D	05: B	06: D	07: C	08: C	09: A	10: C
11: A	12: B	13: D	14: B	15: D	16: C	17: B	18: C	19: B	20: B

MONITOR DE CRECHE									
01: C	02: C	03: C	04: C	05: B	06: B	07: B	08: C	09: A	10: B
11: D	12: B	13: A	14: B	15: A	16: B	17: C	18: A	19: C	20: B

MONITOR DE PROGRAMAS SOCIAIS									
01: A	02: D	03: B	04: B	05: D	06: D	07: B	08: A	09: C	10: A
11: D	12: A	13: D	14: A	15: D	16: B	17: A	18: D	19: C	20: B

MOTORISTA D/E

01: B	02: B	03: D	04: D	05: C	06: A	07: C	08: B	09: A	10: A
11: D	12: D	13: D	14: C	15: B	16: A	17: D	18: C	19: D	20: D

OPERADOR DE MAQUINA AGRÍCOLA									
01: A	02: A	03: C	04: C	05: D	06: A	07: C	08: D	09: C	10: D
11: D	12: A	13: B	14: A	15: A	16: B	17: D	18: C	19: C	20: D

PEDREIRO									
01: C	02: A	03: C	04: D	05: B	06: A	07: C	08: C	09: B	10: D
11: D	12: B	13: B	14: D	15: B	16: A	17: B	18: C	19: D	20: A

PROFESSOR DE PEDAGOGIA									
01: C	02: D	03: C	04: D	05: C	06: A	07: D	08: B	09: C	10: B
11: D	12: B	13: D	14: A	15: C	16: A	17: D	18: C	19: C	20: C

PSICÓLOGO									
01: A	02: C	03: C	04: D	05: D	06: A	07: B	08: A	09: B	10: D
11: A	12: D	13: D	14: C	15: A	16: C	17: C	18: C	19: B	20: C

TÉCNICO DE ENFERMAGEM									
01: C	02: B	03: A	04: C	05: C	06: B	07: B	08: A	09: A	10: D
11: A	12: B	13: D	14: A	15: A	16: B	17: A	18: A	19: B	20: B

Reserva do Cabaçal – MT, 25 de janeiro de 2024.

Dalva de Laet França

Presidente da Comissão do P. S. Simplificado

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO N.º14 /2024 DE 26 DE JANEIRO DE 2024.

"REAJUSTA O VALOR DAS DIÁRIAS A SEREM PAGAS AS PESSOAS ELENCADAS NO ARTIGO 1º DA LEI Nº 495 DE 04 DE JULHO DE 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL, Estado de Mato Grosso, Senhor **JONAS CAMPOS VIEIRA**, no uso de suas atribuições legais:

Considerando o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA mencionado no Artigo 11 da Lei Nº 495 de 04 de julho de 2012;

DECRETA:

Art. 1º - Fica reajustados os valores das diárias à serem pagas as pessoas elencadas no Anexo I da Lei Nº 495 de 04 de julho de 2012, em conformidade com anexo único deste decreto.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO I

LEI Nº 495 DE 04 DE JULHO DE 2012

TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS

TABELA A – PREFEITO E VICE-PREFEITO	
- Diária com pernoite fora do estado	**R$683,25**
- Diária com pernoite dentro do estado	**R$427,00**

TABELA B – SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E CONTROLADORES INTERNO	
- Diária com pernoite fora do estado	**R$427,00**
- Diária com pernoite dentro do estado	**R$256,21**

TABELA C – DEMAIS SERVIDORES	
- Diária com pernoite fora do estado	**R$341,63**
- Diária com pernoite dentro do estado	**R$222,05**

TABELA D – DIÁRIAS SEM PERNOITE (PARA AS TABELAS A-B-C)	
- Viagens até 170Km de distância da sede do Município	**R$68,50**
- Viagens acima de 170Km de distância do Município	**R$119,55**

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal - MT, 26 de janeiro de 2024.

Registre-se

Publique-se

Cumpra- se

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

PORTARIA N° 24/2024 DATA: 25 DE JANEIRO DE 2024 "NOMEIA FISCAL DE OBRA E PROJETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PORTARIA N° 24/2024

DATA: 25 DE JANEIRO DE 2024

"NOMEIA FISCAL DE OBRA E PROJETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomeia o Senhor **LUIZ FERNANDO FERREIRA ALVES,** brasileiro, portador do RG nº 4313115 SSP/GO, e inscrito no CPF nº 032.591. 421-42, residente neste municipio de Ribeirão Cascalheira-MT, como fiscal de obra e projeto do seguinte objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE OBRA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL, referente ao Processo Licitatório nº 68/2023, Concorrência Pública nº 03/2023.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 25 DE JANEIRO DE 2024.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

DECISÃO DE CONCLUSÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIARIA
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N°001/2022

DECISÃO DE CONCLUSÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIARIA

Procedimento administrativo n°001/2022

Matricula 3.639 de propriedade do município de Ribeirão Cascalheira-MT Trata-se de requerimento formulado pela câmara municipal de Ribeirão Cascalheira de autoria do Ver. Mario Rodrigues Valadares sob a indicação n°003/2021 devidamente qualificado postulando a instauração formal da regularização fundiária por interesse social e especifico tratando-se de uma REURB mista, e com o requerimento vieram os seguintes documentos:

• CPF

• RG

• Comprovante de endereço

• Matricula do Imóvel .

• Projetos Urbanístico (Planta e memorial descritivo do parcelamento)

• Memorial descritivos dos Lotes Individuais

• Planta dos Lotes Individuais

• Levantamento e todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas

• ART

O procedimento analisado pela Comissão de Regularização Fundiária do município e sanado todas as pendencias não possui defeitos e nulidades, razão pela qual se passa ao pronunciamento do processo administrativo da REURB.

Durante a tramitação do procedimento, verificou-se que Setor

"Loteamento Núcleo Habitacional Araguaia" não existe em seu interior áreas de risco e nem APP (Áreas de Preservação Permanente), dispensando dessa forma projetos de Licenciamento Ambiental.

Nesta oportunidade aprovo o projeto de regularização fundiária resultante do processo de regularização fundiária 001/2022, que está devidamente assinado, o núcleo urbano regularizado já possui a infraestrutura essencial definida no § 1° do art. 31 do Decreto n.° 9.310/2018 e que não existe compensações urbanísticas ou ambientais ou outras obras e serviços a serem executados, justificando a ausência do Termo de Compromisso e de licenças ambientais; Quanto a abertura de matriculas para os lotes, serão feitas em nome dos requerentes responsáveis pela consolidação do núcleo urbano irregular, com exceção dos Lotes que são de titularidade do município de Ribeirão Cascalheira, ante a ausência de riscos aos ocupantes e flexibilização das exigências relativas ao percentual e às dimensões de áreas destinadas ao uso público, ao tamanho dos lotes regularizados ou a outros parâmetros urbanísticos e edifícios na forma do art. 3°, § 1° do Decreto n° 9.310/2018. Verifico que foi realizado pelo Município a constatação da estabilidade das construções existentes nas unidades regularizadas, hipótese em que os beneficiários poderão solicitar a averbação da construção por meio de noticia, indicando a área construída e o número da unidade imobiliária, dispensando a apresentação de habite-se, das certidões negativas de tributos e de contribuição previdenciárias, à semelhança do que ja foi previsto para Reurb mista no art. 72 do Decreto n° 9.310/2018.

Diante do exposto, declaro concluído o procedimento de regularização fundiária na modalidade REURB-S e REURB-E (mista) ; nos termos do art. 40 da Lei n° 13.465/2017 e art. 37 do Decreto n° 9.310/2018.

Expeça-se a Certidão de Regularização Fundiária, requerimento, ao cartório de registro de imóveis. Mediante Publica-se, nos termos do art. 21, V do Decreto n° 9.310 e art. 31, V da Lei n° 13.465/2017.

Ribeirão Cascalheira 10 de Janeiro de 2024

_____

ISABEL FERNANDES DE CASTRO

Presidente da comissão de Regularização Fundiária

DEPARTAMENTO DE RH
EXTRATO DE TERMO ADITIVO E ADMISSÃO 2024

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO **73/2022**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT

CONTRATADO: **JOÃO NUNES MOREIRA**

CARGO: GUARDA MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

DATA INICIAL DO CONTRATO: 29/12/2023

DATA FINAL DO CONTRATO: 31/12/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO **331/2023**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT

CONTRATADO: **LARISSA FERNANDES DUARTE GONTIJO**

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DATA INICIAL DO CONTRATO: 29/12/2023

DATA FINAL DO CONTRATO: 31/12/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO **367/2023**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT

CONTRATADO: **DANIEL BERALDO JUNIOR**

CARGO: ADVOGADO

SECRETARIA DO DEPARTAMENTO GABINETE DO PREFEITO

DATA INICIAL DO CONTRATO: 29/12/2023

DATA FINAL DO CONTRATO: 31/12/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO **44/2023**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT

CONTRATADO: **LUCIANE OLIVEIRA LUZ**

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO

SECRETARIA DO DEPARTAMENTO GABINETE DO PREFEITO

DATA INICIAL DO CONTRATO: 29/12/2023

DATA FINAL DO CONTRATO: 31/12/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO **47/2023**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT

CONTRATADO: **EDNA OLIVEIRA DA SILVA**

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DATA INICIAL DO CONTRATO: 29/12/2023

DATA FINAL DO CONTRATO: 31/12/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO **357/2023**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT

CONTRATADO: **FERNANDA SILVA DE SOUSA**

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DATA INICIAL DO CONTRATO: 29/12/2023

DATA FINAL DO CONTRATO: 31/12/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO **54/2023**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT

CONTRATADO: **GENESIA SANTOS DE BRITO**

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DATA INICIAL DO CONTRATO: 29/12/2023

DATA FINAL DO CONTRATO: 31/12/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO **325/2023**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT

CONTRATADO: **JULIANO LEAL SOARES**

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DATA INICIAL DO CONTRATO: 29/12/2023

DATA FINAL DO CONTRATO: 31/12/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO **327/2023**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT

CONTRATADO: **KATIA ELIZA VITRIO**

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DATA INICIAL DO CONTRATO: 29/12/2023

DATA FINAL DO CONTRATO: 31/12/2024

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO **04/2022**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT

CONTRATADO: **KESIA LUZEIRO BARROS**

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DATA INICIAL DO CONTRATO: 29/12/2023

DATA FINAL DO CONTRATO: 31/12/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO **346/2023**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT

CONTRATADO: **LUCIENE DA SILVA BARROS ALMEIDA**

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DATA INICIAL DO CONTRATO: 29/12/2023

DATA FINAL DO CONTRATO: 31/12/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO **46/2023**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT

CONTRATADO: **MONYCA CASTRO NUNES**

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DATA INICIAL DO CONTRATO: 29/12/2023

DATA FINAL DO CONTRATO: 31/12/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO **334/2023**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT

CONTRATADO: **RHAYNNARA DHARA COUTINHO DE SALES**

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO

SECRETARIA DO DEPARTAMENTO GABINETE DO PREFEITO

DATA INICIAL DO CONTRATO: 29/12/2023

DATA FINAL DO CONTRATO: 31/12/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO **365/2023**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT

CONTRATADO: **ANDREYNA DE AGUIAR MIRANDA**

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DATA INICIAL DO CONTRATO: 29/12/2023

DATA FINAL DO CONTRATO: 31/12/2024

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO **02/2022**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT

CONTRATADO: **ERONDINO SOARES SOUZA**

CARGO: FISCAL DE TRIBUTOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DATA INICIAL DO CONTRATO: 29/12/2023

DATA FINAL DO CONTRATO: 31/12/2024

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO **03/2022**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT

CONTRATADO: **GENISIO PEREIRA PINTO**

CARGO: FISCAL DE TRIBUTOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DATA INICIAL DO CONTRATO: 29/12/2023

DATA FINAL DO CONTRATO: 31/12/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO **324/2023**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT

CONTRATADO: **GILVANIA DE SOUZA MORAIS**

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DATA INICIAL DO CONTRATO: 29/12/2023

DATA FINAL DO CONTRATO: 31/12/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO **34/2023**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT

CONTRATADO: **ALBA APARECIDA DE AMORIM**

CARGO: TECNICO ADM EDUCACIONAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DATA INICIAL DO CONTRATO: 29/12/2023

DATA FINAL DO CONTRATO: 31/12/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO **134/2023**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT

CONTRATADO: **AMANDA FONTOURA DA HORA**

CARGO: PROFESSORA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DATA INICIAL DO CONTRATO: 15/12/2023

DATA FINAL DO CONTRATO: 18/06/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO **319/2023**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT

CONTRATADO: **CLEIDEANNE PEREIRA DA HORA**

CARGO: APOIO ADM EDUC VIGILANCIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DATA INICIAL DO CONTRATO: 15/12/2023

DATA FINAL DO CONTRATO: 31/12/2024

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO **265/2022**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT

CONTRATADO: **ERICK SILVA SANTOS**

CARGO: MOTORISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DATA INICIAL DO CONTRATO: 29/12/2023

DATA FINAL DO CONTRATO: 31/12/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO **233/2023**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT

CONTRATADO: **ESTELA ROOWI XAVANTE**

CARGO: APOIO ADM EDUC NUTRIÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DATA INICIAL DO CONTRATO: 15/12/2023

DATA FINAL DO CONTRATO: 08/08/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO **159/2023**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT

CONTRATADO: **FABIANA DE AGUIAR CARDOSO QUIXABEIRA**

CARGO: PROFESSORA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DATA INICIAL DO CONTRATO: 15/12/2023

DATA FINAL DO CONTRATO: 30/09/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO **215/2023**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT

CONTRATADO: **JOICILENE PEREIRA DA SILVA NERES**

CARGO: APOIO ADM. EDUC E LIMPEZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DATA INICIAL DO CONTRATO: 15/12/2023

DATA FINAL DO CONTRATO: 31/12/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO **38/2023**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT

CONTRATADO: **LOURENCIA PEREIRA DA COSTA**

CARGO: TECNICO ADM EDUCACIONAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DATA INICIAL DO CONTRATO: 29/12/2023

DATA FINAL DO CONTRATO: 31/12/2024

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO **30/2022**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT

CONTRATADO: **MAURO MACHADO DOS SANTOS**

CARGO: PROFESSOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DATA INICIAL DO CONTRATO: 29/12/2023

DATA FINAL DO CONTRATO: 31/12/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO **368/2023**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT

CONTRATADO: **MERCIA REGINA RODRIGUES COSTA**

CARGO: TECNICO ADM EDUCACIONAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DATA INICIAL DO CONTRATO: 30/12/2023

DATA FINAL DO CONTRATO: 31/12/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO **369/2023**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT

CONTRATADO: **POLIANA OLIVEIRA DA SILVA**

CARGO: TECNICO ADM EDU VIGILANCIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DATA INICIAL DO CONTRATO: 18/12/2023

DATA FINAL DO CONTRATO: 31/12/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO **06/2023**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT

CONTRATADO: **RENATA LIMA PEREIRA**

CARGO: TECNICO ADM EDUCACIONAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DATA INICIAL DO CONTRATO: 15/12/2023

DATA FINAL DO CONTRATO: 31/12/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO **09/2023**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT

CONTRATADO: **RENATA MORAIS BRESCIANI**

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DATA INICIAL DO CONTRATO: 15/12/2023

DATA FINAL DO CONTRATO: 31/12/2024

TERCEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO **328/2022**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT

CONTRATADO: **REYLA FERNANDES ROCHA DE OLIVEIRA**

CARGO: PSICOLOGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DATA INICIAL DO CONTRATO: 15/12/2023

DATA FINAL DO CONTRATO: 31/12/2024

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO **28/2022**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT

CONTRATADO: **ROGERIO PEREIRA DA SILVA**

CARGO: MOTORISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DATA INICIAL DO CONTRATO: 29/12/2023

DATA FINAL DO CONTRATO: 31/12/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO **3262023**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT

CONTRATADO: **WILLIAN CABRAL DE SOUZA**

CARGO: MOTORISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DATA INICIAL DO CONTRATO: 15/12/2023

DATA FINAL DO CONTRATO: 31/12/2024

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO **22/2022**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT

CONTRATADO: **ANA CLAUDIA GOMES CARVALHO**

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DATA INICIAL DO CONTRATO: 29/12/2023

DATA FINAL DO CONTRATO: 31/12/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO **292/2023**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT

CONTRATADO: **GEZIELLE ALVES DE JESUS**

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

DATA INICIAL DO CONTRATO: 29/12/2023

DATA FINAL DO CONTRATO: 31/12/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO **592023**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT

CONTRATADO: **GLEIKA LEONEL DO NASCIMENTO**

CARGO: MOTORISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DATA INICIAL DO CONTRATO: 29/12/2023

DATA FINAL DO CONTRATO: 31/12/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO **03/2023**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT

CONTRATADO: **GUILHERME ARAUJO SILVA**

CARGO: ODONTOLOGO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

DATA INICIAL DO CONTRATO: 29/12/2023

DATA FINAL DO CONTRATO: 31/12/2024

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO **37/2022**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT

CONTRATADO: **HELENA ALVARENGA DE FREITAS**

CARGO: AGENTE DE COMBATE ENDEMIAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

DATA INICIAL DO CONTRATO: 29/12/2023

DATA FINAL DO CONTRATO: 31/12/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO **42/2023**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT

CONTRATADO: **JOÃO VITOR NUNES DE OLIVEIRA**

CARGO: FISCAL SANITARIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

DATA INICIAL DO CONTRATO: 29/12/2023

DATA FINAL DO CONTRATO: 31/12/2024

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO **35/2022**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT

CONTRATADO: **MARCOS ADRIANO BARROS DE CAMPOS**

CARGO: AGENTE DE COMBATE ENDEMIAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

DATA INICIAL DO CONTRATO: 29/12/2023

DATA FINAL DO CONTRATO: 31/12/2024

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO **13/2022**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT

CONTRATADO: **MARIA DO NASCIMENTO MARTINS FERREIRA**

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

DATA INICIAL DO CONTRATO: 29/12/2023

DATA FINAL DO CONTRATO: 31/12/2024

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO **36/2022**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT

CONTRATADO: **MATHEUS OLIVEIRA GOMES**

CARGO: AGENTE DE COMBATE ENDEMIAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

DATA INICIAL DO CONTRATO: 29/12/2023

DATA FINAL DO CONTRATO: 31/12/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO **11/2023**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT

CONTRATADO: **PAULO CESAR DE SOUZA**

CARGO: MOTORISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

DATA INICIAL DO CONTRATO: 29/12/2023

DATA FINAL DO CONTRATO: 31/12/2024

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO **23/2022**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT

CONTRATADO: **RAQUEL SOARES MONTEL**

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

DATA INICIAL DO CONTRATO: 29/12/2023

DATA FINAL DO CONTRATO: 31/12/2024

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO **38/2022**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT

CONTRATADO: **ROSENIRA RIBEIRO BATISTA**

CARGO: FISCAL SANITARIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

DATA INICIAL DO CONTRATO: 29/12/2023

DATA FINAL DO CONTRATO: 31/12/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO **35/2023**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT

CONTRATADO: **SILVANA DE SOUZA MENDES**

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

DATA INICIAL DO CONTRATO: 29/12/2023

DATA FINAL DO CONTRATO: 31/12/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO **58/2023**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT

CONTRATADO: **WEDY EDUARDO DOMINGOS VIEIRA**

CARGO: MOTORISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

DATA INICIAL DO CONTRATO: 29/12/2023

DATA FINAL DO CONTRATO: 31/12/2024

TERCEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO **31/2022**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT

CONTRATADO: **ALDERINA GOMES DE AGUIAR**

CARGO: APOIO ADM E LIMPEZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

DATA INICIAL DO CONTRATO: 29/12/2023

DATA FINAL DO CONTRATO: 31/12/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO **361/2023**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT

CONTRATADO: **KEULLY SILVA DOS SANTOS**

CARGO: PSICOLOGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

DATA INICIAL DO CONTRATO: 29/12/2023

DATA FINAL DO CONTRATO: 31/12/2024

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO **76/2022**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT

CONTRATADO: **LUCELIA RODRIGUES DA SILVA**

CARGO: SUPERVISORA – PROGRAMA CRIANÇA FELIZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

DATA INICIAL DO CONTRATO: 29/12/2023

DATA FINAL DO CONTRATO: 31/12/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO **55/2023**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT

CONTRATADO: **LUCELIA ROGERIO SILVA**

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

DATA INICIAL DO CONTRATO: 29/12/2023

DATA FINAL DO CONTRATO: 31/12/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO **48/2023**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT

CONTRATADO: **MARIA LUCIA DOMINGOS VIEIRA**

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

DATA INICIAL DO CONTRATO: 29/12/2023

DATA FINAL DO CONTRATO: 31/12/2024

TERCEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO **62/2023**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT

CONTRATADO: **NAGILA MELO ROCHA**

CARGO: VISITADORA – PROGRAMA CRIANÇA FELIZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

DATA INICIAL DO CONTRATO: 29/12/2023

DATA FINAL DO CONTRATO: 31/12/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO **336/2023**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT

CONTRATADO: **NERCI ROSA AVELINO**

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

DATA INICIAL DO CONTRATO: 29/12/2023

DATA FINAL DO CONTRATO: 31/12/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO **359/2023**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT

CONTRATADO: **UBIRATAN AGUIAR**

CARGO: MOTORISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

DATA INICIAL DO CONTRATO: 29/12/2023

DATA FINAL DO CONTRATO: 31/12/2024

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO **261/2022**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT

CONTRATADO: **ROGERIO MARCOS DOS REIS MARQUES**

CARGO: TECNICO AGRICOLA

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

DATA INICIAL DO CONTRATO: 29/12/2023

DATA FINAL DO CONTRATO: 31/12/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO **31/2023**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT

CONTRATADO: **BRENO MARQUES SOUZA BERALDO**

CARGO: ALMOXARIFE

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

DATA INICIAL DO CONTRATO: 29/12/2023

DATA FINAL DO CONTRATO: 31/12/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO **337/2023**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT

CONTRATADO: **KETHUNY SANTOS DE SOUZA**

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

DATA INICIAL DO CONTRATO: 29/12/2023

DATA FINAL DO CONTRATO: 31/12/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO **335/2023**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT

CONTRATADO: **ADALTON MARTINS DOS REIS**

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

DATA INICIAL DO CONTRATO: 29/12/2023

DATA FINAL DO CONTRATO: 31/12/2024

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO **264/2022**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT

CONTRATADO: **JUVENAL FRANCISCO CAMPOS**

CARGO: MOTORISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

DATA INICIAL DO CONTRATO: 29/12/2023

DATA FINAL DO CONTRATO: 31/12/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO **345/2023**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT

CONTRATADO: **RHAYELEN FERREIRA DOS SANTOS**

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSITO

DATA INICIAL DO CONTRATO: 29/12/2023

DATA FINAL DO CONTRATO: 31/12/2024

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO **01/2024**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT

CONTRATADO: **ANTONIO MARTINS DOS REIS**

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

DATA INICIAL DO CONTRATO: 02/01/2024

DATA FINAL DO CONTRATO: 31/12/2024

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO **02/2024**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT

CONTRATADO: **ALEX SANDRO OLIVEIRA DA SILVA**

CARGO: SERVIDOR DE LIMPEZA PUBLICA

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

DATA INICIAL DO CONTRATO: 02/01/2024

DATA FINAL DO CONTRATO: 31/12/2024

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO **03/2024**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT

CONTRATADO: **CREOVAM GOMES DE BRITO**

CARGO: OPERADOR DE MAQUINAS PESADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

DATA INICIAL DO CONTRATO: 02/01/2024

DATA FINAL DO CONTRATO: 31/12/2024

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO **04/2024**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT

CONTRATADO: **DAMIÃO CALDEIRA DIAS**

CARGO: SERVIDOR DE LIMPEZA PUBLICA

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

DATA INICIAL DO CONTRATO: 02/01/2024

DATA FINAL DO CONTRATO: 31/12/2024

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO **05/2024**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT

CONTRATADO: **DANIEL HENRIQUE PEREIRA MEDEIROS**

CARGO: SERVIDOR DE LIMPEZA PUBLICA

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

DATA INICIAL DO CONTRATO: 02/01/2024

DATA FINAL DO CONTRATO: 31/12/2024

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO **06/2024**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT

CONTRATADO: **DEURIVAN EVANGELISTA DOS SANTOS**

CARGO: MOTORISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

DATA INICIAL DO CONTRATO: 02/01/2024

DATA FINAL DO CONTRATO: 31/12/2024

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO **07/2024**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT

CONTRATADO: **DOGLAS MICHAEL JACINTO RIBEIRO**

CARGO: SERVIDOR DE LIMPEZA PUBLICA

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

DATA INICIAL DO CONTRATO: 08/01/2024

DATA FINAL DO CONTRATO: 31/12/2024

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO **08/2024**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT

CONTRATADO: **DEUSIMAR MARINHO DE SOUZA**

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

DATA INICIAL DO CONTRATO: 02/01/2024

DATA FINAL DO CONTRATO: 31/12/2024

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO **09/2024**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT

CONTRATADO: **ELDER BRITO RODRIGUES**

CARGO: SERVIDOR DE LIMPEZA PUBLICA

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

DATA INICIAL DO CONTRATO: 08/01/2024

DATA FINAL DO CONTRATO: 31/12/2024

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO **10/2024**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT

CONTRATADO: **FRANCINILDO MACHADO**

CARGO: MOTORISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

DATA INICIAL DO CONTRATO: 02/01/2024

DATA FINAL DO CONTRATO: 31/12/2024

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO **11/2024**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT

CONTRATADO: **MANOEL FERREIRA DA SILVA**

CARGO: SERVIDOR DE LIMPEZA PUBLICA

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

DATA INICIAL DO CONTRATO: 02/01/2024

DATA FINAL DO CONTRATO: 31/12/2024

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO **12/2024**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT

CONTRATADO: **GEAN CARLOS DOMINGOS DA SILVA**

CARGO: SERVIDOR DE LIMPEZA PUBLICA

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

DATA INICIAL DO CONTRATO: 02/01/2024

DATA FINAL DO CONTRATO: 31/12/2024

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO **13/2024**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT

CONTRATADO: **GILMAR PEREIRA LIMA**

CARGO: SERVIDOR DE LIMPEZA PUBLICA

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

DATA INICIAL DO CONTRATO: 02/01/2024

DATA FINAL DO CONTRATO: 31/12/2024

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO **14/2024**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT

CONTRATADO: **IGOR SANTOS DA CRUZ**

CARGO: SERVIDOR DE LIMPEZA PUBLICA

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

DATA INICIAL DO CONTRATO: 03/01/2024

DATA FINAL DO CONTRATO: 31/12/2024

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO **15/2024**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT

CONTRATADO: **FRANCIVALDO MACHADO**

CARGO: SERVIDOR DE LIMPEZA PUBLICA

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

DATA INICIAL DO CONTRATO: 08/01/2024

DATA FINAL DO CONTRATO: 31/12/2024

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO **16/2024**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT

CONTRATADO: **JOÃO FERNANDES BORGES**

CARGO: GUARDA MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

DATA INICIAL DO CONTRATO: 02/01/2024

DATA FINAL DO CONTRATO: 31/12/2024

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO **17/2024**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT

CONTRATADO: **JOSE JERONIMO DA SILVA**

CARGO: SERVIDOR DE LIMPEZA PUBLICA

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

DATA INICIAL DO CONTRATO: 02/01/2024

DATA FINAL DO CONTRATO: 31/12/2024

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO **18/2024**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT

CONTRATADO: **JAKSON FERREIRA DA SILVA**

CARGO: SERVIDOR DE LIMPEZA PUBLICA

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

DATA INICIAL DO CONTRATO: 02/01/2024

DATA FINAL DO CONTRATO: 31/12/2024

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO **19/2024**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT

CONTRATADO: **ANTONIO CARLOS RODRIGUES CAMARGO**

CARGO: MOTORISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

DATA INICIAL DO CONTRATO: 02/01/2024

DATA FINAL DO CONTRATO: 31/12/2024

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO **20/2024**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT

CONTRATADO: **JUSTINO FERREIRA DA SILVA**

CARGO: SERVIDOR DE LIMPEZA PUBLICA

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

DATA INICIAL DO CONTRATO: 02/01/2024

DATA FINAL DO CONTRATO: 31/12/2024

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO **21/2024**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT

CONTRATADO: **JOSE DIAS SANTANA**

CARGO: GUARDA MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

DATA INICIAL DO CONTRATO: 02/01/2024

DATA FINAL DO CONTRATO: 31/12/2024

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO **23/2024**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT

CONTRATADO: **JUSTINO FERREIRA DA SILVA JUNIOR**

CARGO: OPERADOR DE MAQUINAS PESADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

DATA INICIAL DO CONTRATO: 02/01/2024

DATA FINAL DO CONTRATO: 31/12/2024

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO **24/2024**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT

CONTRATADO: **LUIZ BARBOSA DE FARIA**

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

DATA INICIAL DO CONTRATO: 02/01/2024

DATA FINAL DO CONTRATO: 31/12/2024

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO **25/2024**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT

CONTRATADO: **MELQUIADES BORGES LOPES**

CARGO: TECNICO DE SANEAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

DATA INICIAL DO CONTRATO: 02/01/2024

DATA FINAL DO CONTRATO: 31/12/2024

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO **26/2024**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT

CONTRATADO: **OSMAR COELHO DA SILVA**

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

DATA INICIAL DO CONTRATO: 02/01/2024

DATA FINAL DO CONTRATO: 31/12/2024

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO **27/2024**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT

CONTRATADO: **OSVALDO MARTINS JORGE**

CARGO: MOTORISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

DATA INICIAL DO CONTRATO: 02/01/2024

DATA FINAL DO CONTRATO: 31/12/2024

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO **28/2024**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT

CONTRATADO: **RONILSON CAVALCANTE DOSN SANTOS**

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

DATA INICIAL DO CONTRATO: 02/01/2024

DATA FINAL DO CONTRATO: 31/12/2024

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO **29/2024**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT

CONTRATADO: **RENATO VIEIRA ROBERTO DA SILVA**

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

DATA INICIAL DO CONTRATO: 02/01/2024

DATA FINAL DO CONTRATO: 31/12/2024

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO **30/2024**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT

CONTRATADO: **RONALDO NUNES GOMES**

CARGO: SERVIDOR DE LIMPEZA PUBLICA

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

DATA INICIAL DO CONTRATO: 02/01/2024

DATA FINAL DO CONTRATO: 31/12/2024

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO **31/2024**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT

CONTRATADO: **WAGNER OLIVEIRA LOPES**

CARGO: SERVIDOR DE LIMPEZA PUBLICA

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

DATA INICIAL DO CONTRATO: 02/01/2024

DATA FINAL DO CONTRATO: 31/12/2024

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO **32/2024**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT

CONTRATADO: **WELDER ALVES DOS SANTOS**

CARGO: SERVIDOR DE LIMPEZA PUBLICA

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

DATA INICIAL DO CONTRATO: 02/01/2024

DATA FINAL DO CONTRATO: 31/12/2024

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO **33/2024**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT

CONTRATADO: **KAUAN VITOR DOS SANTOS LIMONTA**

CARGO: FISCAL SANITARIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

DATA INICIAL DO CONTRATO: 08/01/2024

DATA FINAL DO CONTRATO: 31/12/2024

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO **34/2024**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT

CONTRATADO: **MARIA EDUARDA DO NASCIMENTO**

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

DATA INICIAL DO CONTRATO: 02/01/2024

DATA FINAL DO CONTRATO: 31/12/2024

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO **35/2024**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT

CONTRATADO: **SAGGIDA DE SOUSA RIBEIRO**

CARGO: APOIO ADM EDUC E LIMPEZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DATA INICIAL DO CONTRATO: 08/01/2024

DATA FINAL DO CONTRATO: 31/01/2024

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO **36/2024**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT

CONTRATADO: **LEANDRO PEREIRA DA SILVA**

CARGO: VIGILANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DATA INICIAL DO CONTRATO: 02/01/2024

DATA FINAL DO CONTRATO: 31/01/2024

LICITAÇÃO
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE ABERTURA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 23 2023

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE ABERTURA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 73/2023

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2023

TIPO: MENOR PREÇO

DATA DO CERTAME: 29/01/2024 HORAS: 08:00 HORAS

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Por Item

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira-MT, com sede na Av. Padre João Bosco, n. 2067, Centro, Ribeirão Cascalheira-MT CEP 78. 8675-000, através da Pregoeira, torna público, a quem possa interessar, que PRORROGA o prazo de abertura referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2023, por interesse público, cuja a abertura ocorrerá às 08:00 horas no dia 02/02/2024,na sala das Licitações da Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira-MT e tem como Objeto: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de contratação de empresa especializada de serviços especializados de instalação, manutenção preventiva e corretiva em equipamento de climatização/ar condicionados e com fornecimento de peças para atender a demanda de todas as secretarias da administração pública municipal. Regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições das Leis Federais nº 8.666/93 e 123/06, com as devidas alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, para aquisição do objeto supracitado.

Outras informações e edital completo poderão ser retiradas junto à Pregoeira, no endereço acima referido, no horário das 7h as 13h, pelo telefone (66) 3489-1838 e nos endereços https://www.ribeiraocascalheira.mt.gov.br/ e setordelicitacoesrc@gmail.com

Ribeirão Cascalheira-MT, 26 de Janeiro de 2024.

_____

LUCIANE OLIVEIRA LUZ

PREGOEIRA

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00009, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003
MUNICÍPIO - RIBEIRAOZINHO - MT

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00009, de 24 de Novembro de 2023.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Constatação e Intimação (ITR)**
JOSE BELMIRO SIMOES (ESPÓLIO DE)	004.182.501-20	0099/00150/2023

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: NEVITON FREITAS RIBEIRO	Matrícula: 00000118
Cargo: FISCAL DE RENDAS E TRIBUTOS / 1	Assinatura:

Data de afixação: 24/11/2023

Data de desafixação: 09/12/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

DEPARATMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE CHAMADA

DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº. 004/2024

(Inc. II do Art. 75 da Lei 14.133/2021)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT, através de sua Agente de Contratação nomeada através do Decreto nº 244/GAB/PMR de 09 de Janeiro de 2024, **Torna Público** para o conhecimento dos interessados que está instaurado o procedimento licitatório sob a modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº. 004/2024**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 046/2024, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos. O julgamento da referida licitação será através do **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a **Aquisição de Tanque para Armazenamento de Combustível, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.**

A Proposta de Preço e toda documentação poderá ser encaminhada via e-mail institucional: licitacao.rondolandia@gmail.com no período de até 03(três) dias úteis da publicação, maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente das 07h00min às 13h00min ou através do telefone 0xx (66) 3542-1177.

Rondolândia - MT, 26 de Janeiro de 2024.

_____

Keila Taiane Nascimento Freire

Agente de Contratação

GABINETE PREFEITO
DESPACHO ADMINISTRATIVO/2024/GAB/PREFEITO

- Processo Administrativo nº 179/2023 - SEMOSP 04/04/2023.

- Assunto: Derivação de instrumento de contrato de saldo da ARP nº 14/2023.

- Pregão Presencial nº 12/2023 – SRP.

Detentora: BH EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, CNPJ nº 31.111.264/0001-46.

O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO DE RONDOLANDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, especialmente aquelas conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

Considerando a necessidade da prestação de serviço do objeto ora licitado pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos, ou seja, "Locação de máquinas veículos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras", necessário se faz a compra dos serviços mediante instrumento de contrato oriundo do saldo parcial remanescente, bem como relatório da Secretaria oriunda do processo, com estimativa da demanda a ser utilizada dos itens 01; 02, 03, 04, 05 e 06 da ARP nº 14/2023, uma vez que a Ata se extingue no dia 06/06/2023;

Considerando, conforme verifica-se corroborado nos autos, que há saldo do item na ARP nº 14/2023 que, inclusive, foi descrito o quantitativo no relatório da Contabilidade anexo aos autos;

Considerando que da cláusula sétima da ARP nº 14/2023, ressai previsão expressa da hipótese de contratações por instrumento de contrato, observando-se, neste caso, a partir de então, a disciplina dos contratos administrativos regidos pela Lei nº 8.666/93, sintonizando-se com os Acordão nº 3273/2010-Segunda Turma, TCE/MT, Acórdão nº 991/2009 - TCU - Plenário e Resolução de Consulta do processo 15.272-2/2012-TCE/MT (Parecer n. 001/PGM/2021);

Considerando a anuência juntada ao processo em questão, onde a empresa, ora fornecedora dos serviços, manifestou o interesse de derivação do instrumento de contrato, inclusive com os quantitativos do objeto;

Considerando o Parecer/PGM/GAB2024, opinado favoravelmente pela forma contratação mediante instrumento de contratos administrativos celebrados em decorrência e durante a vigência da ARP, em conformidade com §4o, do art. 11, do Decreto Municipal nº 1.067/2015 e Cláusula Sétima, no "item 7.3 a 7.5" da presente ARP, inclusive, que no caso, passando reger pelas normas esculpidas na Lei de Licitações, podendo, inclusive, ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no art. 57, da Lei 8.666/93.

DECIDO:

1) **AUTORIZAR**, a contratação mediante formalização e instrumento de contrato na forma do art. 62, da Lei nº 8.666/93, vigente na feitura da ARP, derivado da ARP nº 14/2023 sobre o saldo remanescente dos itens 01; 02; 03; 04; 05 e 06, tendo como detentora a empresa **BH EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**, CNPJ nº **31.111.264/0001-46** pelo prazo de 08 (oito) meses, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;

1.2. ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS

Item	UND	Quant.	Especificação	Valor Unt.	Valor Total
01	MENSAL	06	**SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 18.000 LITROS, COM BARRAMENTO DE ÁGUA EM ALTA PRESSÃO NA TRASEIRA E NAS LATERAIS, COM CHUVEIRO NA PARTE INFERIOR TRASEIRA E COM CONEXÃO DE MANGUEIRA NA BOMBA DE APROXIMADAMENTE 50 METROS, COM TODAS AS DESPESAS POR CONTA DA CONTRATADA EX: MANUTENÇÃO CORRETIVA, SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E COMBUSTIVEL. EXCETO O OPERADOR QUE SERA POR CONTA DA CONTRATANTE.**	R$ 13.500,00	R$ 81.000,00
02	MENSAL	12	**SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15.000 LITROS, COM BARRAMENTO DE ÁGUA EM ALTA PRESSÃO NA TRASEIRA E NAS LATERAIS, COM CHUVEIRO NA PARTE INFERIOR TRASEIRA E COM CONEXÃO DE MANGUEIRA NA BOMBA DE APROXIMADAMENTE 30 METROS, COM TODAS AS DESPESAS POR CONTA DA CONTRATADA EX: MANUTENÇÃO CORRETIVA, SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS INCLUINDO COMBUSTÍVEL. EXCETO O OPERADOR QUE SERA POR CONTA DA CONTRATANTE.**	R$ 11.900,00	R$ 142.800,00
03	**MENSAL**	**06**	**LOCAÇÃO DE MÁQUINA, TIPO PÁ CARREGADEIRA, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 130 HP, PESO OPERACIONAL MÍNIMO 10.000 KG CAPACIDADE MÍNIMA DE CAÇAMBA (CONCHA) 1,5 M³, EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO, COM ANO DE FABRICAÇÃO IGUAL OU SUPERIOR A 2006, EQUIPADA COM HORIMETRO DEVIDAMENTE LACRADO, COM TODAS AS DESPESAS POR CONTA DA CONTRATADA EX: MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS INCLUINDO O COMBUSTÍVEL. EXCETO O OPERADOR QUE SERA POR CONTA DA CONTRATANTE.**	R$ 13.900,00	R$ 83.400,00

04	MENSAL	06	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DO TIPO – CAMINHÃO PRANCHA, ANO DE FABRICAÇÃO IGUAL OU SUPERIOR A 2008. INCLUINDO O CAVALO, COM CARROCERIA ABERTA E RAMPA MECÂNICA, COM CAPACIDADE MINIMA PARA 22 TONELADAS, EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO, CAVALO COM ANO DE FABRICAÇÃO IGUAL OU SUPERIOR A 2011, TRAÇADO, COM TODAS AS DESPESAS POR CONTA DA CONTRATADA EX: MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E ACESSORIOS, INCLUINDO COMBUSTÍVEL. **EXCETO O OPERADOR QUE SERA POR CONTA DA CONTRATANTE**	R$ 14.000,00	R$ 84.000,00
05	**MENSAL**	**06**	**SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO – DO TIPO CAMINHÃO MELOSA/COMBOIO, COM TANQUE DE COMBUSTÍVEL PARA ATÉ 5.000 MIL LITROS DE ÓLEO DIESEL, COM ENGRAXATERIA, COMPRESSOR DE AR E ÓLEO LUBRIFICANTE, COM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO POR CONTA DA EMPRESA CONTRATADA.**	R$ 11.900,00	R$ 71.400,00
06	MENSAL	08	**SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO – DO TIPO CAMINHÃO COMPACTADOR COLETOR DE LIXO, CAIXA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 13M, COM MANUTENÇÃO. TODAS AS DESPESAS POR CONTRATADA EX**: MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA. SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS. INCLUINDO O COMBUSTÍVEL. EXCETO O OPERADOR QUE SERÁ POR CONTA DA CONTRATANTE.	R$ 16.000,00	R$ 128.000,00
Valor Total					R$ 590.600,00

DETERMINO, por fim:

a) Envie a SEMFAZ para empenhos, e demais atos de competência;

b) Ato contínuo, a Procuradoria para formalização do instrumento de contrato, após retorne ao gabinete do prefeito para ulteriores atos finalísticos.

Rondolândia-MT, 09 de janeiro de 2.024

José Guedes de Souza

Prefeito Municipal

GABINETE PREFEITO
DESPACHO ADMINISTRATIVO/2024/GAB/PREFEITO

- Processo Administrativo nº 468/2023, SEMEC 03/08/2023

- Assunto: Derivação de instrumento de contrato de ARP nº 01/2024.

- Pregão Presencial nº 19/2023 – SRP.

Detentora: **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, CNPJ: 05.340.639/0001-30.

O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO DE RONDOLANDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, especialmente aquelas conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

Considerando que a Secretaria de Educação, Esporte e Cultura eu seu nome, solicitou a realização da compra dos serviços mediante instrumento de contrato oriundo saldo dos itens ARP nº 01/2024, relativo "Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de implantação, intermediação e administração de um sistema informatizado e integrado via web on-line real time, com utilização de sistema de gerenciamento para manutenção preventiva, corretiva, compras de peças, pneus e lubrificantes para a frota com utilização de etiqueta denominada TAG com tecnologia RFID ou similar; em estabelecimentos credenciados preferencialmente no Estado de Mato Grosso e Rondônia, através da equipe especializada objetivando subsidiar o uso do sistema de gestão a acompanhar o desempenho dos órgãos /entidades quanto aos indicadores de gestão da frota em atendimento a demanda futura e incerta da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura ";

Considerando, conforme verifica-se corroborado nos autos, há previsão legal na ARP nº 01/2024, em sua Cláusula sétima (fls. 552 - volume II), com previsão expressa da hipótese de contratações por instrumento de contrato, observando-se, neste caso, a partir de então, a disciplina dos contratos administrativos regidos pela Lei n. 8.666/93, sintonizando-se com os Acordão n. 3273/2010-Segunda Turma, TCE/MT, Acórdão nº 991/2009 - TCU - Plenário e Resolução de Consulta do processo 15.272-2/2012-TCE/MT (Parecer n. 001/PGM/2021);

Considerando o memorando corroborado no processo administrativo, onde foi manifestado pelo interesse de derivação do instrumento de contrato;

Considerando o Despacho/PGM/2024, opinado favoravelmente pela forma contratação mediante instrumento de contratos administrativos celebrados em decorrência e durante a vigência da ARP, em conformidade com §4o, do art. 11, do Decreto Municipal nº 1.067/2015 e Cláusula Sétima, no "item 7.3 a 7.5" da presente ARP, inclusive, que no caso, passando reger pelas normas esculpidas na Lei de Licitações, podendo, inclusive, ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no art. 57 da Lei 8.666/93.

DECIDO:

1) **AUTORIZO**, a contratação mediante formalização e instrumento de contrato na forma do art. 62 da Lei nº 8.666/93, derivado da ARP nº 01/2024, sobre o saldo dos itens contidos na ATA, tendo como Detentora a empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ nº 05.340.639/0001-30; pelo valor total de R$ 845.000,00 (oitocentos e quarenta e cinco mil reais), e 1,20% (um virgula vinte por cento) da taxa de desconto, pelo prazo de 12 meses;

DETERMINO, por fim:

a) Envie a SEMFAZ para empenhos, e demais atos de competência;

b) Ato contínuo, a Procuradoria para formalização do instrumento de contrato, após retorne ao Gabinete do Prefeito para ulteriores atos finalísticos.

Rondolândia-MT, 25 de janeiro de 2024.

José Guedes de Souza

Prefeito Municipal

DEPARATMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE CHAMADA

DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº. 006/2024

(Inc. II do Art. 75 da Lei 14.133/2021)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT, através de sua Agente de Contratação nomeada através do Decreto nº 244/GAB/PMR de 09 de Janeiro de 2024, **Torna Público** para o conhecimento dos interessados que está instaurado o procedimento licitatório sob a modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº. 006/2024**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 040/2024, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos. O julgamento da referida licitação será através do **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a **Aquisição de Materiais Permanentes para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Administração e Assistência Social.**

A Proposta de Preço e toda documentação poderá ser encaminhada via e-mail institucional: licitacao.rondolandia@gmail.com no período de até 03(três) dias úteis da publicação, maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal em horá-

rio normal de expediente das 07h00min às 13h00min ou através do telefone 0xx (66) 3542-1177.

Rondolândia - MT, 26 de Janeiro de 2024.

_____

Keila Taiane Nascimento Freire

Agente de Contratação

GABINETE PREFEITO
DESPACHO ADMINISTRATIVO/2024/GAB/PREFEITO

Proc. Adm. nº 073/2023 (Contrato Administrativo nº 027/2023 - publicado em 08/05/2023)

CONTRATADO: JF DUARTE COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI - EPP., CNPJ: 28.403.068/0001-30.

ASSUNTO: Primeiro Termo Aditivo de prorrogação de prazo do contrato nº 027/2023, referente a aquisição de gêneros alimentícios "merenda escolar" para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.

O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDOLANDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, especialmente aquelas conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

1. Considerando o teor do Memorando nº 359 protocolado pela Secretara Municipal de Educação, Esporte e Cultura, requerendo a dilação do contrato administrativo nº. 027/2023, bem como anuência do fornecedor do objeto ora licitado, cujo prazo de vigência conforme Contrato é até 31/12/2023; **2.** Considerando que há previsão na Cláusula Segunda do Contrato administrativo nº 027/2023, tanto quanto legalidade para que se proceda a sua prorrogação; **3.** Considerando o Despacho da Procuradoria do Município, onde manifestou favoravelmente ao pedido, posto que se trata de Merenda Escolar, e o objeto não foi totalmente entregue, havendo ainda saldo de empenho; **4.** Considerando ainda o período do recesso desta Prefeitura, Decreto nº 240/2023 (22/12/2023 a 02/01/2024), decido. **5.** Destarte, em razão de interesse público, **AUTORIZO,** a celebração do Primeiro Termo Aditivo de dilação de prazo do contrato nº 027/2023, com fundamento na clausula segunda c/c o art. 105, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que o feito foi contratado na vigência dessa Lei.

DETERMINO, por fim:

a) Informe a SEMFAZ para implantação no sistema da dilação do prazo contratual, pelo prazo de 04 (quatro) meses, conforme solicitação da contratada, ou seja, de 31/12/2023 à 01/04/2024; Encaminhe a Procuradoria para formalização do instrumento de prorrogação.

Rondolândia-MT, 03 de janeiro de 2024.

José Guedes de Souza

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

RECURSOS HUMANOS
ERRATA DA PORTARIA Nº 04/2024 DE 04 JANEIRO DE 2024

ERRATA DA PORTARIA Nº 04/2024 DE 04 JANEIRO DE 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, ESTADO DE MATO GROSSO,

ERRATA: Retificamos que a redação da Portaria Nº 04/2024 DE 04 JANEIRO DE 2024, publicada no Jornal Oficial no dia 10 de janeiro de 2024.

ONDE SE LÊ:

JOSE GARCIA DE LIMA	2021/2022	03/01/2024 a 23/01/2024 10 dias indenizados em pecúnia..

LER-SE-Á:

JOSE GARCIA DE LIMA	2021/2022	03/01/2024 a 02/02/2024

_____ _____

LUIZ FELIPE PERETE BERTO MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

ASSESSOR DE RECURSOS HUMANOS PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

a) Espécie: Inexigibilidade de Licitação; b) Objeto: Contratação de Empresa Especializada no fornecimento de assinatura de **FERRAMENTA (BANCO DE PREÇOS) DE PESQUISA E COMPARAÇÃO DE PREÇOS** praticados pela Administração Pública para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento do Município de Salto do Céu/MT; c) Fundamento Legal: Artigo 74 inciso I, da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores; d) Processo: nº 003/2024; e) Cobertura Orçamentária: 03.003.04.122.0003.2009.3.3.90.00.1.1.500.31; f) Valor: R$ 11.960,00 (onze mil e novecentos e sessenta reais); g) Autorização: em 19/01/2024, por MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA; h) Ratificação: em 26/01/2024, por MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

Presidente da Comissão de Contratação

Portaria nº 016/2024

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024

Tipo: Menor preço

Critério de julgamento: MENOR PREÇO/ITEM.

OBJETO: Seleção de MELHOR PROPOSTA, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS**, para aquisição futura e fracionada de **PAPEL A4** em atendimento as secretarias municipal de Salto do Céu/MT; do tipo**MENOR PREÇO/ITEM;** conforme discriminado no Termo de Referência ANEXO II do Edital, por um período de 12 meses.

O MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU-MT, através de sua Comissão de Contratação, torna público a todos os interessados que realizará às **09h00min (horário de Mato Gross), do dia 09/02/2024**, **LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO,** regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, para Contratação/aquisição do objeto supracitado.

Outras informações e edital completo poderão ser retiradas na sala de licitação da Prefeitura, com a Comissão de Contratação, no site desta prefeitura: **www.saltodoceu.mt.gov.br.** e também pela plataforma Licitanet Licitações On-line, disponível em **www.licitanet.com.br.**

Fone: (65) 3233-1211/1200 (dias úteis, das 07:00 às 11horas e das 13:00 as 16:00hs). Email: licitacao@saltodoceu.mt.gov.br

Salto do Céu - MT, 26 de Janeiro de 2024.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

- Agente de Contratação -

Portaria n. 158/2023

Matrícula n. 156

RECURSOS HUMANOS
CONVOCAÇÃO 002/2024 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2023

CONVOCAÇÃO 002/2024

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2023

A Prefeitura Municipal de Salto do Céu, Estado de Mato Grosso, com sede e administração na Rua Carlos Laet, n. 11, bairro: Cachoeira em Salto do Céu/MT, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. Mauto Teixeira Espíndola,** queno uso de suas atribuições legais, considerando a homologação por meio do Decreto nº 010/2023 de 17 de Fevereiro de 2023 do Processo Seletivo n. 001/2023, para contratação de pessoal por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público para preenchimento das vagas do quadro temporário da Prefeitura Municipal de Salto do Céu – MT.

Considerando, o item 12.1 do Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado n. 001/2023, o qual permite a convocação de aprovados, desde que respeitados rigorosamente a ordem de classificação.

RESOLVE:

Convocar, os candidatos cadastro reserva relacionados no Anexo I para que dentro do prazo de 05 dias de acordo com o disposto no item 12.3 do Edital de Abertura do Certame, compareça na sede de administração da Prefeitura de Salto do Céu, ou apresente justificativa da impossibilidade, para mediante apresentação de documentos relacionados no Anexo II, tome posse do Processo Seletivo n. 001/2023.

Cabe observar, que será considerado desistente e, portanto, eliminado, o candidato que não comparecer até a data estabelecida.

ANEXO I -

RELAÇÃO DE CANDIDATOS

MERENDEIRA

ARLETE MOREIRA DA SILVA Recebi dia ___/___/____ Assinatura:_____

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS FEMININO

MARIA JACINTA DA SILVA Recebi dia ___/___/____ Assinatura:_____

ANEXO II-

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

Deverá ser apresentada as declarações no original e fotocópia dos documentos pessoais autenticados em cartório, que comprove o que segue abaixo:

1. Cédula de Identidade;

2. Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88)

3. Certidão de Casamento ou Nascimento;

4. Cédula de Identidade e CPF do Conjunge (se for o caso);

5. Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

6. Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

7. Cartão do PIS/PASEP;

8. Comprovante de votação das duas últimas eleições que antecedem a posse;

9. Título de Eleitor;

10. Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca de Rio Branco-MT ou do domicílio do candidato, de que o mesmo não tenha condenação criminal com trânsito em julgado, ou condenação cível, com trânsito em julgado, que lhe exclua os direitos de participar em concursos públicos de qualquer natureza;

11. Certidão Negativa de Débitos para como Município de Salto do Céu.

12. Atestado Médico de Aptidão Física e Mental;

13. Ter registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade;

14. Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

15. Comprovante de Escolaridade;

16. Declaração contendo endereço residencial ou comprovante residencial;

17. Declaração negativa de acumulo de cargo público;

18. Declaração de Disponibilidade da Carga Horária do Cargo;

19. Declaração de não ter sido demitido, nos ultimos 05 (cinco) anos do serviço público por intermedio de Processo Administrativo Disciplinar com a nota *"a bem do serviço público".*

20. Declaração de Bens;

21. Não ter infringindo as leis que fundamentaram o Edital;

22. Providênciar conta sálario no Banco Sicredi do Município e encaminhar o nº da mesma juntamente com os demais documentos ao Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura.

Salto do Céu - MT, 26 de Janeiro de 2024.

_____

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

PREFEITO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

a) - Espécie: Dispensa de Licitação; b) Objeto: Seleção de melhor proposta objetivando a contratação de empresa especializada para o fornecimento de CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (Concreto betuminoso usinado a quente p/ aplicação a frio (dnit 031/2006 dner 313/97), produzido em usina específica para fabricação de CBUQ granulometria faixa c dosado, em até 6% não inferior a 4% com CAP 50/70, não emulsionado, não diluído, estocável por até 20 meses sem perder a trabalhabilidade, garantindo aplicação fria em ambientes úmidos (chuva) dispensando pintura de ligação, FORNECIDO EM SC DE 25 KG), em atendimento a Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos do Município de Salto do Céu/MT; d) Processo: nº 003/2024; e) Cobertura Orçamentária: 07.002.26.782.0058.1057.3.3.90.00.6.1.759.338; f) Valor: R$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais); g) Contratada: MARCILIO COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA CNPJ: 48.890.580/0001-66; h) Autorização: em 17/01/2024, por MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA; i) Ratificação: em 26/01/2024, por MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

Presidente da Comissão de Contratação

- Portaria nª 016/2024 -

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2024

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2024

Processo Administrativo Licitatório nº 39/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM comunica a todos os interessados que estará realizando processo licitatório, na modalidade

Chamada Pública, de nº 03/2024. **FORMALIZAÇÃO DE PARCERIA COM ENTIDADE QUE PROMOVA O INCENTIVO À CULTURA NA MODALIDADE DE AULAS DE MÚSICA E DESENVOLVIMENTO DAS ARTES NO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM, QUE APRESENTAREM O PLANO DE TRABALHO QUE MELHOR SE ADEQUAR AO OBJETO A SER PACTUADO.**

A sessão pública será realizada na Sede da Prefeitura Municipal de Santa Carmem, no dia **15 de fevereiro de 2024**, com abertura as **08:00 horas (horário local)**, na sala de reunião da prefeitura Municipal de Santa Carmem. Maiores informações poderão ser obtidas de segunda a sexta-feira das 07h00min às 13h00min na sede da Prefeitura ou através do telef. (66) 3562-1115/1509 ou e-mail licitacao@santacarmem.mt.gov.br.

Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

Santa Carmem, 29 de janeiro de 2024.

Marceli Salete Tafarel

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Portaria nº 01/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

RECURSOS HUMANOS
DECRETO MUNICIPAL N°010/2024

DECRETO MUNICIPAL N°010/2024 DE 23 DE JANEIRO DE 2024

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EM CARGO DE COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu - Estado de Mato Grosso, Sra. **JORAILDES SOARES DE SOUSA,** no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, **DECRETA:**

Art. 1° - Fica exonerada a Servidora em cargo de Comissão, a Sra. **KTELIN RAIANE MENDES SILVA,** a partir do dia 23 de janeiro de 2024, inscrita no **CPF: 063.781.991-83**, no cargo de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO EDUCACIONAL,** do Município de Santa Cruz do Xingu-MT, na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2° - A citada servidora foi nomeada via Decreto n° de 096/2022 de 15 de agosto de 2022.

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e em especial o decreto n° de 096/2022 de 15 de agosto de 2022.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

DE 23 DE JANEIRO DE 2024.

REGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE;

E CUMPRA-SE.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
DECRETO MUNICIPAL N°012/2024

DECRETO MUNICIPAL N°012/2024 DE 26 DE JANEIRO DE 2024

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EM CARGO DE COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu - Estado de Mato Grosso, Sra. **JORAILDES SOARES DE SOUSA,** no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, **DECRETA:**

Art. 1° - Fica exonerado o Servidor em cargo de Comissão, o Sr. **FILIPE GABRIEL DE ALMEIDA REMPEL,** a partir do dia 26 de janeiro de 2024, inscrita no **CPF: 075.005.711-43**, no cargo de **ASSISTENTE DO GABINETE DO PREFEITO,** do Município de Santa Cruz do Xingu-MT.

Art. 2° - O citado servidor foi nomeado via Decreto n° de 0120/2022 de 06 de outubro de 2022.

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e em especial o decreto n° de 0120/2022 de 06 de outubro de 2022.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

DE 26 DE JANEIRO DE 2024.

REGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE;

E CUMPRA-SE.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 040/2024

PORTARIA Nº 040/2024

DE 26 DE JANEIRO DE 2024

A Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu - MT, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que cabe à Prefeitura Municipal, nos termos do disposto nos artigos 58 inciso III e 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscalizados.

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos fiscais da ARPS- Ata de Registro de Preços de nº 081/2023, é diário sobre as etapas/fases da execução contratual, tendo por finalidade verificar se a contratada vem respeitando a legislação vigente e cumprindo fielmente suas obrigações contratuais com qualidade.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores como Fiscal Titular – **DAIANE GOULART F BARRETO** Fiscal Substituto, **NÚBIA PEREIRA DA SILVA** como Fiscal das ARPS Nº 056/2023, que tem como objeto do presente: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE CONSUMO NA MERENDA ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Pregão Eletrônico nº 011-2023, Processo Licitatório nº 058-2023, ARPS - Ata de Registro de Preço nº 081/2023.

Art. 2º - Determinar que o Fiscal ora designado, venha a:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotado em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pelos CONTRATADOS, em periodicidade adequada ao objeto do contrato.

III – atestar, formalmente as notas fiscais relativas aos serviços prestados antes do encaminhamento para liquidação e pagamento;

IV – Emitir relatório;

Art. 3º - Dê-se ciência ao funcionário designado e revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, RETROAGINDO a data do dia 11 de agosto de 2023.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM 26 DE JANEIRO DE 2024.

_____

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N°039/SAD/2024

PORTARIA N°039/SAD/2024 DE 24 DE JANEIRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DA LICENÇA DE SAÚDE-AUXILIO DOÊNÇA PARA SERVIDOR EM CARGO EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT".

A Prefeita de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, **Sra. JORAILDES SOARES DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal baixa a seguinte **PORTARIA**:

Considerando o mesmo Relatório médico apresentado, do Sr. Ivonildo Martins Cazumba que encontrasse afastado de sua função e passou por uma nova consulta médica no dia 05/12/2023 e não está apto a voltar as suas atividades normais por tempo indeterminado.

Considerando asolicitação de prorrogação apresentada no dia 26/12/2023 ao INSS, e em resposta será mantido o benefício do servidor até o dia 06/02/2024.

Art. 1 ° - Fica prorrogada a licença de saúde por incapacidade ao serviço, do dia 08/01/2024 até 06/02/2024 do servidor em cargo efetivo o Sr. **IVONILDO MARTINS CAZUMBA**, matricula 46, inscrito no CPF: **577.770.125-68**, ocupante do Cargo de **PROFESSOR DE 01 A 04**, da Secretaria Municipal de Educação do Município de Santa Cruz do Xingu – MT.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL.

EM 24 DE JANEIRO DE 2024.

REGISTRA-SE;

PUBLICA-SE;

CUMPRA-SE.

_____

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 038/SAD/2024

PORTARIA Nº 038/SAD/2024 DE 24 DE JANEIRO DE 2024

"A Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu - MT, no uso de suas atribuições legais".

CONSIDERANDO que cabe a Prefeitura Municipal, nos termos do disposto nos artigos 58 inciso III e 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato 092/2023, celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscalizados.

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos fiscais do Contrato 092/2023, são: diário sobre as etapas/fases da execução contratual, tendo por finalidade verificar se a contratada vem respeitando a legislação vigente e cumprindo fielmente suas obrigações contratuais com qualidade.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores como Fiscal Titular – **RAILSON ALVES DA SILVA,** Fiscal Substituto – **JOSE ROBERTO COSTA MARINO,** como-Fiscais do Contrato 092/2023, que tem como **OBJETIVO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO (DETRAN) NO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT**, conforme especificações detalhadas e quantidades constantes no termo de referência e anexos, conforme descrito no Termo de Referência do Edital da **Tomada de Preços n° 010/2023 e Processo Licitatório n° 060/2023.**

Art. 2º - Determinar que o Fiscal ora designado, venha a:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do Contrato 092/2023, anotado em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pelo CONTRATADO, em periodicidade adequada ao objeto do Contrato 092/2023;

III – atestar, formalmente as notas fiscais relativas aos serviços prestados antes do encaminhamento para liquidação e pagamento;

IV – Emitir relatório;

Art. 3º - Dê-se ciência ao funcionário designado e revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. **Retroagindo a data de 29/12/2023.**

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM 24 DE JANEIRO DE 2024.

REGISTRA-SE;

PUBLICA-SE;

CUMPRA-SE.

_____

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 037/SAD/2024

PORTARIA Nº 037/SAD/2024 DE 24 DE JANEIRO DE 2024

"A Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu - MT, no uso de suas atribuições legais".

CONSIDERANDO que cabe a Prefeitura Municipal, nos termos do disposto nos artigos 58 inciso III e 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato 091/2023, celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscalizados.

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos fiscais do Contrato 091/2023, são: diário sobre as etapas/fases da execução contratual, tendo por finalidade verificar se a contratada vem respeitando a legislação vigente e cumprindo fielmente suas obrigações contratuais com qualidade.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores como Fiscal Titular – **EDIELE ALVES DE OLIVEIRA,** Fiscal Substituto – **LEANDRO DA SILVA SILVA,** como-

Fiscais do Contrato 091/2023, que tem como **OBJETIVO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM LOCAÇÃO DE PALCO, SOM, ARQUIBANCADA, EQUIPAMENTOS AUDIOVISUAIS, SHOW PIROTÉCNICO E BANHEIRO QUÍMICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER JUNTAMENTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT**, conforme especificações detalhadas e quantidades constantes no termo de referência e anexos, conforme descrito no Termo de Referência do Edital da **Pregão Presencial nº 012/2023 e Processo Licitatório n° 047/2023.**

Art. 2º - Determinar que o Fiscal ora designado, venha a:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do Contrato 091/2023, anotado em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pelo CONTRATADO, em periodicidade adequada ao objeto do Contrato 091/2023;

III – atestar, formalmente as notas fiscais relativas aos serviços prestados antes do encaminhamento para liquidação e pagamento;

IV – Emitir relatório;

Art. 3º - Dê-se ciência ao funcionário designado e revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. **Retroagindo a data de 28/12/2023.**

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM 24 DE JANEIRO DE 2024.

REGISTRA-SE;

PUBLICA-SE;

CUMPRA-SE.

_____

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 036/SAD/2024

PORTARIA Nº 036/SAD/2024 DE 24 DE JANEIRO DE 2024

"A Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu - MT, no uso de suas atribuições legais".

CONSIDERANDO que cabe a Prefeitura Municipal, nos termos do disposto nos artigos 58 inciso III e 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato 090/2023, celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscalizados.

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos fiscais do Contrato 090/2023, são: diário sobre as etapas/fases da execução contratual, tendo por finalidade verificar se a contratada vem respeitando a legislação vigente e cumprindo fielmente suas obrigações contratuais com qualidade.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores como Fiscal Titular – **PEDRO NICOLAU LINCK,** Fiscal Substituto – **MARIA RITA BEZERRA CARRIAS,** comoFiscais do Contrato 090/2023, que tem como **OBJETIVO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS (ESTRUTURA, SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO, BANHEIROS QUÍMICOS, TENDAS, GRADIO, FILMAGENS, FOTOGRAFIA E MATERIAL DE DIVULGAÇÃO PARA OS QUATRO DIAS DO EVENTO) PARA EVENTO DESENVOLVE SANTA CRUZ DO XINGU 2023, DE ACORDO COM PROPOSTA DE CONVÊNIO Nº 2339-2023 COM A SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SEDEC**, conforme especificações detalhadas e quantidades constantes no termo de referência e anexos, conforme descrito no Termo de Referência do Edital da **Pregão Presencial nº 027/2023 e Processo Licitatório n° 083/2023.**

Art. 2º - Determinar que o Fiscal ora designado, venha a:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do Contrato 090/2023, anotado em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pelo CONTRATADO, em periodicidade adequada ao objeto do Contrato 090/2023;

III – atestar, formalmente as notas fiscais relativas aos serviços prestados antes do encaminhamento para liquidação e pagamento;

IV – Emitir relatório;

Art. 3º - Dê-se ciência ao funcionário designado e revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. **Retroagindo a data de 27/12/2023.**

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM 24 DE JANEIRO DE 2024.

REGISTRA-SE;

PUBLICA-SE;

CUMPRA-SE.

_____

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 035/SAD/2024

PORTARIA Nº 035/SAD/2024 DE 24 DE JANEIRO DE 2024

"A Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu - MT, no uso de suas atribuições legais".

CONSIDERANDO que cabe a Prefeitura Municipal, nos termos do disposto nos artigos 58 inciso III e 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato 089/2023, celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscalizados.

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos fiscais do Contrato 089/2023, são: diário sobre as etapas/fases da execução contratual, tendo por finalidade verificar se a contratada vem respeitando a legislação vigente e cumprindo fielmente suas obrigações contratuais com qualidade.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores como Fiscal Titular – **LEANDRO DA SILVA SILVA,** Fiscal Substituto – **RAILSON ALVES DA SILVA,** comoFiscais do Contrato 089/2023, que tem como **OBJETIVO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM LOCAÇÃO DE PALCO, SOM, ARQUIBANCADA, EQUIPAMENTOS AUDIOVISUAIS, SHOW PIROTÉCNICO E BANHEIRO QUÍMICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER JUNTAMENTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT**, conforme especificações detalhadas e quantidades constantes no termo de referência e anexos, conforme des-

crito no Termo de Referência do Edital da **Pregão Presencial nº 012/2023 e Processo Licitatório n° 047/2023.**

Art. 2º - Determinar que o Fiscal ora designado, venha a:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do Contrato 089/2023, anotado em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pelo CONTRATADO, em periodicidade adequada ao objeto do Contrato 089/2023;

III – atestar, formalmente as notas fiscais relativas aos serviços prestados antes do encaminhamento para liquidação e pagamento;

IV – Emitir relatório;

Art. 3º - Dê-se ciência ao funcionário designado e revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. **Retroagindo a data de 27/12/2023.**

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM 24 DE JANEIRO DE 2024.

REGISTRA-SE;

PUBLICA-SE;

CUMPRA-SE.

_____

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 034/SAD/2024

PORTARIA Nº 034/SAD/2024 DE 24 DE JANEIRO DE 2024

"A Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu - MT, no uso de suas atribuições legais".

CONSIDERANDO que cabe a Prefeitura Municipal, nos termos do disposto nos artigos 58 inciso III e 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato 088/2023, celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscalizados.

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos fiscais do Contrato 088/2023, são: diário sobre as etapas/fases da execução contratual, tendo por finalidade verificar se a contratada vem respeitando a legislação vigente e cumprindo fielmente suas obrigações contratuais com qualidade.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores como Fiscal Titular – **LEANDRO DA SILVA SILVA,** Fiscal Substituto – **EDIELE ALVES DE OLIVEIRA,** comoFiscais do Contrato 088/2023, que tem como **OBJETIVO: CONTRATAÇÃO DO ARTISTA GEOVANE DO ACORDEON PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL NO EVENTO "DESENVOLVE SANTA CRUZ DO XINGU 2023**, conforme especificações detalhadas e quantidades constantes no termo de referência e anexos, conforme descrito no Termo de Referência do Edital da **Inexigibilidade nº 009/2023 e Processo Licitatório n° 084/2023.**

Art. 2º - Determinar que o Fiscal ora designado, venha a:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do Contrato 088/2023, anotado em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pelo CONTRATADO, em periodicidade adequada ao objeto do Contrato 088/2023;

III – atestar, formalmente as notas fiscais relativas aos serviços prestados antes do encaminhamento para liquidação e pagamento;

IV – Emitir relatório;

Art. 3º - Dê-se ciência ao funcionário designado e revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. **Retroagindo a data de 21/12/2023.**

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM 24 DE JANEIRO DE 2024.

REGISTRA-SE;

PUBLICA-SE;

CUMPRA-SE.

_____

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 033/SAD/2024

PORTARIA Nº 033/SAD/2024 DE 24 DE JANEIRO DE 2024

"A Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu - MT, no uso de suas atribuições legais".

CONSIDERANDO que cabe a Prefeitura Municipal, nos termos do disposto nos artigos 58 inciso III e 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato 087/2023, celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscalizados.

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos fiscais do Contrato 087/2023, são: diário sobre as etapas/fases da execução contratual, tendo por finalidade verificar se a contratada vem respeitando a legislação vigente e cumprindo fielmente suas obrigações contratuais com qualidade.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores como Fiscal Titular – **LEANDRO DA SILVA SILVA,** Fiscal Substituto – **EDIELE ALVES DE OLIVEIRA,** comoFiscais do Contrato 087/2023, que tem como **OBJETIVO: CONTRATAÇÃO DA DUPLA SERTANEJA GUSTAVO MOURA E RAFAEL PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL NO EVENTO "DESENVOLVE SANTA CRUZ DO XINGU 2023**, conforme especificações detalhadas e quantidades constantes no termo de referência e anexos, conforme descrito no Termo de Referência do Edital da **Inexigibilidade nº 010/2023 e Processo Licitatório n° 085/2023.**

Art. 2º - Determinar que o Fiscal ora designado, venha a:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do Contrato 087/2023, anotado em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pelo CONTRATADO, em periodicidade adequada ao objeto do Contrato 087/2023;

III – atestar, formalmente as notas fiscais relativas aos serviços prestados antes do encaminhamento para liquidação e pagamento;

IV – Emitir relatório;

Art. 3º - Dê-se ciência ao funcionário designado e revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. **Retroagindo a data de 21/12/2023.**

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM 24 DE JANEIRO DE 2024.

REGISTRA-SE;

PUBLICA-SE;

CUMPRA-SE.

_____

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 032/SAD/2024

PORTARIA Nº 032/SAD/2024 DE 24 DE JANEIRO DE 2024

"A Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu - MT, no uso de suas atribuições legais".

CONSIDERANDO que cabe a Prefeitura Municipal, nos termos do disposto nos artigos 58 inciso III e 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato 086/2023, celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscalizados.

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos fiscais do Contrato 086/2023, são: diário sobre as etapas/fases da execução contratual, tendo por finalidade verificar se a contratada vem respeitando a legislação vigente e cumprindo fielmente suas obrigações contratuais com qualidade.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores como Fiscal Titular – **ROSANGELA PINTO FIGUEIREDO,** Fiscal Substituto – **KTELIN RAIANE MENDES DA SILVA,** comoFiscais do Contrato 086/2023, que tem como **OBJETIVO: Contratação de empresa especializada para execução de serviços para eventos e similares, incluindo a locação e aquisição de materiais e estrutura necessária, conforme demanda condições, quantidades e exigências estabelecidas para atender o MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU/MT**, conforme especificações detalhadas e quantidades constantes no termo de referência e anexos, conforme descrito no Termo de Referência do Edital da Dispensa de Licitação n**º 020/2023 e Processo Licitatório n° 081/2023.**

Art. 2º - Determinar que o Fiscal ora designado, venha a:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do Contrato 086/2023, anotado em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pelo CONTRATADO, em periodicidade adequada ao objeto do Contrato 086/2023;

III – atestar, formalmente as notas fiscais relativas aos serviços prestados antes do encaminhamento para liquidação e pagamento;

IV – Emitir relatório;

Art. 3º - Dê-se ciência ao funcionário designado e revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. **Retroagindo a data de 15/12/2023.**

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM 24 DE JANEIRO DE 2024.

REGISTRA-SE;

PUBLICA-SE;

CUMPRA-SE.

_____

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 031/SAD/2024

PORTARIA N° 031/SAD/2024 DE 24 DE JANEIRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CARGO DE COORDENADORA DO CONSELHO TUTELAR, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT".

A Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sra. **JORAILDES SOARES DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, baixa a seguinte **PORTARIA**:.

Considerando ATA 001/2024 de 18 de janeiro de 2024, a Sra. Jeane Pimentel da Silva foi eleita por unanimidade para ocupar o cargo de Coordenadora do Conselho Tutelar por 8 (oito) meses.

RESOLVE:

Art. 1° - Fica nomeada a Sra. **JEANE PIMENTEL DA SILVA, Brasileira, Solteira, portadora do RG 2838175-0 SESP MT, cadastrada** no **CPF: 079.033.021-08**, residente e domiciliada na Rua U, Casa d18, Bairro Vila União, para ocupar o cargo de Coordenadora do Conselho Tutelar do Município de Santa Cruz do Xingu-MT, admitidos no Processo Eletivo, ata nº. 001/2024 de 10 de janeiro de 2024, realizado pelo Conselho Municipal de Direito da Criança e Adolescente.

Art. 2º - Conforme artigo 38 da Lei Municipal nª 419/2015 de 22 de junho de 2015, inciso 2§ A função de Conselheiro Tutelar exige dedicação exclusiva, sendo vedada a acumulação com qualquer outro cargo, emprego ou função remunerada, excetuada a função de magistério (art. 37, XVI, alínea "b", da Constituição Federal), quando houver absoluta compatibilidade de horários, inclusive com os plantões.

Art. 3º - Compete o servidor nomeado por esta portaria o exercício das funções inerente com fiel observância e Legislação pertinente.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM 24 DE JANEIRO DE 2024.

REGISTRA-SE;

PUBLICA-SE;

CUMPRA-SE.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 030/SAD/2024

PORTARIA N° 030/SAD/2024 DE 24 DE JANEIRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO DE COORDENADOR DO CONSELHO TUTELAR, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT".

A Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sra. **JORAILDES SOARES DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, baixa a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1° - Fica Exonerada a Sra **MARITANEA MARCIA MARTINS, Brasileira, solteira, portadora do RG 1792595-9 SSP MT, cadastrada** no **CPF: 021.704.841-24**, residente e domiciliada na Rua 19, Bairro Centro, do cargo de **COORDENADORA DO CONSELHO TUTELAR** e volta para a função de **Conselheiro Tutelar** do Município de Santa Cruz do Xingu-MT, admitidos no Processo Eletivo, ata nº. 001/2024 de 10 de janeiro de 2024, realizado pelo Conselho Municipal de Direito da Criança e Adolescente

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria Nº 167/SAD/2023 de 14 de julho de 2023.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM 24 DE JANEIRO DE 2024.

REGISTRA-SE;

PUBLICA-SE;

CUMPRA-SE.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N°029/SAD/2024

PORTARIA N°029/SAD/2024 DE 24 DE JANEIRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR EM CARGO DE COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sra. **JORAILDES SOARES DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, baixa a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1° - Fica nomeada a Servidora em cargo de Comissão, a Sra. **LUCELIA FERREIRA LINDOLFO LINK,** inscrito no **CPF: 007.411.431-00**, no cargo de **DIRETORA DA CRECE MUNICIPAL,** do Município de Santa Cruz do Xingu-MT, na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM 24 DE JANEIRO DE 2024.

REGISTRA-SE;

PUBLICA-SE;

CUMPRA-SE.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N°028/SAD/2024

PORTARIA N°028/SAD/2024 DE 23 DE JANEIRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR EM CARGO DE COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sra. **JORAILDES SOARES DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, baixa a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1° - Fica nomeada a Servidora em cargo de Comissão, a Sra. **ALYNE BIANCA NUNES FERREIRA GOMES,** inscrito no **CPF: 016.936.901-36**, no cargo de **DIRETORA DA ESCOLA MUNICIPAL,** do Município de Santa Cruz do Xingu-MT, na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM 23 DE JANEIRO DE 2024.

REGISTRA-SE;

PUBLICA-SE;

CUMPRA-SE.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N°027/SAD/2024

PORTARIA N°027/SAD/2024 DE 22 DE JANEIRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR EM CARGO DE COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sra. **JORAILDES SOARES DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, baixa a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1° - Fica nomeada a Servidora em cargo de Comissão, a Sra. **ZELIA MARIA LOSS LONDERO,** inscrito no **CPF: 499.559.260-15**, no cargo de **COORDENADORA PEDAGÓGICA,** do Município de Santa Cruz do Xingu-MT, na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM 22 DE JANEIRO DE 2024.

REGISTRA-SE;

PUBLICA-SE;

CUMPRA-SE.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 026/SAD/2024

PORTARIA Nº 026/SAD/2024 DE 19 DE JANEIRO DE 2024

"A Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu - MT, no uso de suas atribuições legais".

CONSIDERANDO que cabe a Prefeitura Municipal, nos termos do disposto nos artigos 58 inciso III e 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução das ARPS de Nº 112-2023, celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscalizados.

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos fiscais das ARPS de Nº 106 e 107/2023 são: diário sobre as etapas/fases da execução contratual, tendo por finalidade verificar se a contratada vem respeitando a legislação vigente e cumprindo fielmente suas obrigações contratuais com qualidade.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores como Fiscal Titular – **SEBASTIAN JOSÉ SANTOS NOLL,** Fiscal Substituto – **SUELEN GONÇALVES DE CARVALHO** comofiscais das ARPS de Nº 112/2023, que tem como objeto da presente o de **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE PRESTA SERVIÇOS ESPECIALI-**

ZADOS DE ASSESSORIA EM GESTÃO DE SAÚDE PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT, para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT, em conformidade com as especificações, de acordo com a necessidade, conforme descrito no Termo de Referência do Edital do Pregão Presencial nº 023/2023 e Processo Licitatório nº 078/2023.

Art. 2º - Determinar que o Fiscal ora designado, venha a:

I – Zelar pelo fiel cumprimento dos fiscais das ARPS de Nº 112/2023, anotado em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pelo CONTRATADO, em periodicidade adequada ao objeto das ARPS de Nº 112/2023;

III – atestar, formalmente as notas fiscais relativas aos serviços prestados antes do encaminhamento para liquidação e pagamento;

IV – Emitir relatório;

Art. 3º - Dê-se ciência ao funcionário designado e revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Retroagindo a data 16/01/2024

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM 19 de JANEIRO DE 2024.

_____

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRA-SE E

PUBLICA-SE

RECURSOS HUMANOS
DECRETO MUNICIPAL N°009/2024

DECRETO MUNICIPAL N°009/2024 DE 22 DE JANEIRO DE 2024

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EM CARGO DE COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu - Estado de Mato Grosso, Sra. **JORAILDES SOARES DE SOUSA,** no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, **DECRETA:**

Art. 1° - Fica exonerada a Servidora em cargo de Comissão, a Sra. **NALLANDA SILVA LIMA,** a partir do dia 22 de janeiro de 2024, inscrita no **CPF: 071.820.051-90**, no cargo de **CHEFE DE SETOR DE UCR,** do Município de Santa Cruz do Xingu-MT, na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2° - A citada servidora foi nomeada via Decreto n° de 045/2023 de 03 de abril de 2023.

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e em especial o decreto n° de 045/2023 de 03 de abril de 2023.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

DE 22 DE JANEIRO DE 2023.

REGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE;

E CUMPRA-SE.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2024

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2024

PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2023 – REGISTRO DE PREÇOS

DETENTOR: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT.

DETENTORA: SORRISO PRIME LTDA, inscrito no **CNPJ sob nº.** 28.955.196/0001-97**; VALOR TOTAL R$ 155.000,00.** VIGENCIA: 26/01/2024 ATÉ 24/01/2025. **OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO, PARA ATENDER AS UNIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.**

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 064/2024

DE 26 DE JANEIRO DE 2024.

SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR ITOR PIRES DE CAMARGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias ao servidor **ITOR PIRES DE CAMARGO**, inscrito na matrícula sob o nº 2175, no período de 01/02/2024 a 01/03/2024, referente ao período aquisitivo de 01/01/2023 a 31/12/2023.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 26 DE JANEIRO DE 2024.

egon hoepers

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 024/2024 DATA: 26 DE JANEIRO DE 2024.

DECRETO Nº 024/2024

DATA: 26 DE JANEIRO DE 2024.

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 779, DE 19 DE JULHO DE 2023, QUE PROÍBE A QUEIMA E A SOLTURA DE FOGOS DE ESTAMPIDOS, ASSIM COMO DE QUAISQUER ARTEFATOS PIROTÉCNICOS DE EFEITO SONORO RUIDOSO NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT.

Egon Hoepers, Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato G**rosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas em lei,** e

Considerando a Lei Municipal nº 779, de 19 de julho de 2023, que proibiu a queima e a soltura de fogos de estampidos, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no município de Santa Rita do Trivelato - MT;

Considerando o dever do município em proporcionar a todos um meio ambiente humanizado, sadio e ecologicamente equilibrado no âmbito municipal, buscando meios de defender a saúde e bem estar das pessoas;

Considerando os inúmeros estudos científicos comprovando a nocividade de fogos de artifício geradores de estampido em relação ao sossego de

pessoas enfermas, idosos e bebês, bem como os danos causados ao comportamento das pessoas com transtorno do espectro autista (TEA) e à saúde e segurança dos animais;

Considerando ainda, a necessidade de estabelecer os critérios, as condições e o procedimento para a apuração das infrações e aplicação de medidas administrativas e penalidades, nos termos da Lei Municipal nº 779, de 19 de julho de 2023;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica regulamentada a Lei Municipal nº 779, de 19 de julho de 2023, que proíbe a queima e a soltura de fogos de estampido, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no perímetro urbano do Município de Santa Rita do Trivelato - MT, bem como a soltura de fogos de artifício com ou sem estampido em uma distância de até 200 (duzentos) metros lineares de quaisquer lavouras em estágio de maturação ou pós-colheita, pastagens, currais e similares, depósitos, barracões, silos e armazéns existentes na zona urbana ou rural.

§ 1º. Excetuam-se da regra prevista no caput deste artigo os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido, assim como os similares que acarretem barulho de até 65 (sessenta e cinco) decibéis.

§ 2º. Para classificação de poluição sonora, prevista no §1º, serão consideradas as recomendações da NBR 10.151 e NBR 10.152, ou as que lhe sucederem.

Art. 2º. A proibição a que se refere este Decreto estende-se a todo o perímetro urbano da sede do Município e entornos, e da Comunidade Pacoval e entornos, em recintos fechados e abertos, áreas públicas e locais privados, incluído eventos e festividades promovidos pelo poder público em áreas rurais, e abrange quaisquer fogos de artifício ou explosivos com estampidos, como morteiros, bombas, fogos de artifício de médio e alto estampidos, foguetes com flecha de apito ou qualquer artefato que cause barulho.

Art. 3º. A fiscalização do cumprimento desta Decreto será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, podendo ser solicitado apoio dos órgãos de segurança pública quando a situação assim o requerer.

§ 1º. A população poderá utilizar dos canais de atendimento da Ouvidoria Municipal para oferecer denúncia (https://prefsrt.ouvidoriabr.com, telefone 0800 642 5040 - durante o horário de expediente até que se implante o Disk Silêncio, e-mail ouvidoria@santaritadotrivelato.mt.gov.br), sendo necessário que o denunciante se identifique e informe com precisão o local da soltura dos fogos e demais informações necessárias para identificação do infrator.

§ 2º.A denúncia também poderá ser feita por meio de protocolo de denúncia por escrito na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, ou por meio de ligação às forças de segurança da Policia Militar (190).

§ 3º. A denúncia deverá ser realizada com as seguintes informações:

I - identificação do denunciante, garantido ao mesmo o sigilo da sua identidade;

II - identificação do local da ocorrência;

III - data e hora da ocorrência;

VI - identificação do possível infrator, se não for possível identificar nome do infrator, as características do mesmo que possibilitem a sua identificação;

IV - quando possível, imagens e vídeos para comprovar a materialidade;

§ 4º. Em caso de denúncia falsa, o denunciante poderá responder criminalmente pelo crime cometido.

§ 5º. Fica reservado o direito de convocar o denunciante para prestar esclarecimentos, caso necessário.

§ 6º. A Ouvidoria Municipal encaminhará o feito à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente para autuação do processo administrativo e demais providências que considerar necessárias para apuração dos fatos denunciados.

Art. 4º. Constatada a prática da infração, o infrator será notificado para apresentar defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, pessoalmente, por meio eletrônico ou qualquer outro meio idôneo, como telefone, aplicativos de mensagens instantâneas ou outras ferramentas eletrônicas de comunicação, contados da data da ciência.

§ 1º. No caso de a infração ter sido cometida por menor de idade ou incapaz, assim considerado pela lei civil, responderão pela penalidade e multa, os pais, tutores ou seus responsáveis legais.

§ 2º. Em caso de não se identificar o infrator, e a soltura ter sido comprovadamente realizada em imóvel habitado, a multa será cobrada do proprietário do imóvel ou titular do contrato de aluguel.

§ 3º. Em sendo despendido todos os meios e ainda assim o infrator não restar identificado, a denúncia será arquivada.

§ 4º. Os vícios existentes no procedimento administrativo somente acarretarão nulidade quando resultarem em prejuízo à defesa ou à instrução do processo.

§ 5º. Eventuais vícios poderão ser corrigidos pela autoridade competente, previamente à apresentação da defesa, cientificando-se o autuado da correção, por escrito, e devolvendo-lhe o prazo para defesa.

§6º. A notificação poderá ser feita por edital publicado no Diário Oficial adotado pelo Município, quando ineficaz qualquer dos meios previstos no *caput* deste artigo.

§ 7º. A recusa do recebimento da notificação caracterizará a ciência, o que será certificado pelo servidor.

Art. 5º. O não cumprimento das determinações expressas na Lei Municipal nº 779, de 19 de julho de 2023, acarretará ao responsável, a aplicação de multa no valor de 700 (setecentos) UFM (Unidade Fiscal municipal), que será dobrada na hipótese de reincidência, entendendo-se como reincidência o cometimento da mesma infração em um período inferior ou igual a 60 (sessenta) dias.

Art. 6º. A defesa apresentada deverá ser dirigida à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, e deverá conter, indispensavelmente:

I - a indicação do documento impugnado;

II - a qualificação do interessado/administrado;

III - as razões de fato e de direito que fundamentam a defesa;

IV - as provas que lhe dão suporte.

Art. 7º. Caracteriza-se a revelia quando certificada a ausência ou intempestividade da defesa, importando em prevalência da presunção de legitimidade da autuação e julgamento do auto de infração.

Art. 8º. O transcurso *in albis* dos prazos previstos no art. 3º, importará no lançamento da multa e consequente inscrição do débito na dívida ativa.

Art. 9º. No momento da autuação, identificado material do tipo proibido previsto no art. 1º da presente Lei, o fiscal poderá efetuar a apreensão dos mesmos e aqueles eventualmente apreendidos não serão guardados nem armazenados, devendo os mesmos serem inutilizados ou descartados de maneira ambientalmente adequada.

Art. 10. Os estabelecimentos comerciais instalados no município de Santa Rita do Trivelato - MT, que fizerem a comercialização dos materiais descritos no §1º do art.1º, deverão, obrigatoriamente, manter afixado em local

visível as informações do presente Decreto destacando a proibição da Lei Municipal nº 779, de 19 de julho de 2023.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente ficará responsável pela autuação, fiscalização e imposição de penalidades e medidas administrativas cabíveis.

Art. 12. Os recursos provenientes da multa de que trata o art. 5º desta Lei serão destinados ao Fundo Municipal do Meio Ambiente.

Art. 13. O infrator será notificado dos atos administrativos de conteúdo decisório, pessoalmente, por meio eletrônico ou por qualquer outro meio idôneo, como telefone, aplicativos de mensagens instantâneas ou outras ferramentas eletrônicas de comunicação, aplicando-se, no que couber, a regra do art. 3º, §6º, deste Decreto.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, 26 DE JANEIRO DE 2024.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 063/2024

DE 26 DE JANEIRO DE 2024.

SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA MARIVANIA DE SOUZA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias a servidora **MARIVANIA DE SOUZA SILVA**, inscrita na matrícula sob o nº 2506, no período de 01/02/2024 a 01/03/2024, referente ao período aquisitivo de 23/07/2022 a 22/07/2023.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 26 DE JANEIRO DE 2024.

egon hoepers

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 001/GP/2.024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 001/GP/2.024

DE 26 DE JANEIRO DE 2.024.

"Dispõe sobre a convocação de candidatos aprovados no Processo Seletivo, Edital 001/2.024/SMEC/STZ/MT".

O **Prefeito do Município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, Sr. THIAGO CASTELLAN RIBEIRO,** no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, considerando o resultado final do Processo Seletivo desta Prefeitura, nos termos do Edital de Processo Seletivo nº 001/2024 SMEC/STZ/MT.

C O N V O C A:

Artigo 1º - Ficam convocados os candidatos relacionados no **ANEXO I** deste edital, a comparecerem a esta Prefeitura, junto ao Departamento de Recursos Humanos de acordo com o estatuto dos servidores Públicos Municipais de Santa Terezinha-MT, para assumir seu respectivo cargo, no período de 5 (cinco) dias uteis a partir da publicação deste.

Parágrafo Primeiro: O candidato que, por qualquer motivo, não se apresentar para a posse no prazo de que trata o subitem anterior perderá o direito à vaga, sendo convocado outro candidato aprovado, respeitando a ordem de classificação.

Parágrafo Segundo - Os Candidatos Convocados deverão apresentar no ato do contrato cópia simples dos documentos abaixo relacionados

a). Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos.

b). Certidão de Casamento ou Nascimento.

c). Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF/MF).

d). Cartão do PIS/PASEP (se for o caso).

e). Título de Eleitor.

f). Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado).

g). Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade.

h). Certidão de Reservista (quando do sexo masculino).

i). Declaração contendo endereço residencial.

j). Comprovante de Escolaridade. Os diplomas de conclusão de cursos deverão ser expedidos por instituição oficial reconhecida. Será aceita certidão de conclusão de curso, desde que acompanhado do histórico escolar.

l). Declaração negativa de acúmulo de cargo público.

m). Declaração de Bens.

n). Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária de seu cargo a qual exercerá sua função.

o). Não ter infringindo as leis que fundamentaram este Edital.

p). O candidato que, por qualquer motivo, não se apresentar para a posse no prazo de que trata o subitem anterior perderá o direito à vaga, sendo convocado outro candidato aprovado, respeitando a ordem de classificação.

q) Carteira de Habilitação (CNH) tipo “D”

Artigo 2º - Os candidatos convocados estão relacionados no **ANEXO I** deste Edital de Convocação.

Artigo 3º - Este **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 26 de janeiro de 2.024.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito de Santa Terezinha - MT

ANEXO I

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 001/2024

CLASSIFICAÇÃO - Professor			
Nº	**NOME**	**FORMAÇÃO**	**PONTOS**
001	Luzia Coelho Pereira	Pedagogia/Especialista	20,43
002	José Manoel Ribeiro de Morais	Pedagogia/Especialista	19,56
003	Fabiana Fonseca Lima	Pedagogia/Especialista	19,47
004	Alessandra Barreto da Cruz Teixeira	Pedagogia/Especialista	19,18
005	Luciane Rocha Sirqueira	Pedagogia/Especialista	18,97
006	Maria Waldeane Vieira Lopes	Pedagogia/Especialista	18,77
007	Roseli Marques Posca	Pedagogia/Especialista	18,65
008	Eva Ribeiro Apinagé	Pedagogia/Especialista	18,56
009	Raimunda da Cunha Sousa	Pedagogia/Especialista	18,40
010	Deuzirene Moura Silva	Pedagogia/Especialista	17,88
011	Rosirene Souza Pereira	Pedagogia/Especialista	17,72
012	Gleiciane Gonçalves dos Santos	Pedagogia/Especialista	17,66
013	Marina Costa Sertão	Pedagogia/Especialista	17,41
014	Valdinez Lopes de Oliveira	Pedagogia/Especialista	17,35
015	Elizane Dias Araújo Barros	Pedagogia/Especialista	15,70
016	Ana Paula Vieira Pinto	Pedagogia/Especialista	14,70
017	Aldeides Teixeira dos Santos	Pedagogia	14,35
018	Rosimeire Santos Souza	Pedagogia/Especialista	14,00
019	Rosicleia Ferreira Rocha	Pedagogia/Especialista	13,75
020	Renilde Silva Almeida Andrade	Pedagogia/Especialista	13,14
021	Elaide Costa Amorim	Pedagogia/Especialista	13,08
022	Patrocínio Gomes da Silva	Pedagogia/Especialista	12,93
023	Marleides Sousa Silva	Pedagogia/Especialista	12,85
024	Ciliane Fernandes Martins	Pedagogia/Especialista	12,75
025	Maria Madalena Sousa Abreu	Pedagogia/Especialista	12,29
026	Ana Maria Teixeira Neves Abreu	Pedagogia/Especialista	12,0
027	Lucélia Santos Aguiar	Pedagogia/Especialista	11,95
028	Girliane Rodrigues da Silva Noleto	Pedagogia/ Especialista	11,85
029	Jussara Cerqueira Lima	Pedagogia/Especialista	11,57
030	Ligia Silva Luz	Pedagogia/Especialista	11,25
031	Vivian Dias Pereira	Pedagogia/Especialista	11,20
TAE – DESENVOLVIMENTO INFANTIL (TDI)		**FORMAÇÃO**	**PONTOS**
001	Adelita Lacerda dos Reis	Licenciatura /Pedagogia	14,37
002	Valdivina Moura de Almeida	Ensino médio	11,89
003	Eliana Evangelista Alves	Ensino médio	11,21
004	Camilla da Silva T. D. Francescantonio	Ensino médio	11,18
005	Luma Smyrna Barros de Oliveira	Ensino médio	11,16
006	Alessandra Evangelista da Silva	Ensino médio	11,12
007	Huguene Amorim Conceição	Ensino médio	11,04
TAE – TÉCNICO ADMINISTRATIVO ESCOLAR		**FORMAÇÃO**	**PONTOS**
001	Daiane Costa Borges	Ensino Médio	11,0
AAE – NUTRIÇÃO ESCOLAR		**FORMAÇÃO**	**PONTOS**
001	Lidiane Vieira Lopes	Ens. Médio/Prof. Alimentação	6,55
003	Rozicleia Silva Ramos	Ensino Médio	9,50
002	Marlene Alves Silva	Ens. Médio/Prof. Secr. Escolar	8,75
004	Loriane Silva	Ensino Médio	7,17
AAE- LIMPEZA		**FORMAÇÃO**	**PONTOS**
001	Lucas Adiel Rodrigues Araújo	Ens. Super. Administração	10,7
002	Karen Raphaela Oliveira Brito	Ensino Médio	9,0
003	Lorena Paes Pereira	Ensino Médio	7,31
004	Divina Milceia Rocha da Silva	Ensino Médio	7,25
005	Pablo Ruan Souza Silva	Ensino Médio	7,25
006	Joana Teixeira Meri Kagegeudo	Ensino Médio	6,75
007	Claudete de Jesus dos Santos Sousa	Ensino Médio	6,52
AAE – MOTORISTA ESCOLAR		**FORMAÇÃO**	**PONTOS**
001	Adelson Abreu dos Santos	Ensino Médio	12,14
002	Leandro Silva Borges	Ensino Médio	11,14

003	Maik Enio Lasaro Borges Filho	Ensino Médio	10,08
004	Izael Araújo Dias	Ensino Médio	9,39
005	Valdemir Batista Ferreira	Ensino Médio	9,2
006	Protasio Langer Haas	Ensino Médio	8,93
007	Daniel Soares Santos	Ensino Médio	8,39
008	Rozemirio Luz Burjack	Ensino Médio	8,0
009	Evandro Silva de Oliveira	Ensino Médio	7,0
010	Paulo Marcio Alves Pereira	Ensino Médio	6,72
011	Edson Morais da Silva Junior	Ensino Médio	6,0
012	Norma Pires de Oliveira	Ensino Médio	5,12
Nº	**NOME**	**FORMAÇÃO**	**PONTOS**
01	Lorrana Gonçalves de Brito	Nutrição	25,0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 001/GP/2.024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 001/GP/2.024

DE 26 DE JANEIRO DE 2.024.

"Dispõe sobre a convocação de candidatos aprovados no Processo Seletivo, Edital 001/2.024/SMEC/STZ/MT".

O **Prefeito do Município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, Sr. THIAGO CASTELLAN RIBEIRO,** no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, considerando o resultado final do Processo Seletivo desta Prefeitura, nos termos do Edital de Processo Seletivo nº 001/2024 SMEC/STZ/MT.

C O N V O C A:

Artigo 1º - Ficam convocados os candidatos relacionados no **ANEXO I** deste edital, a comparecerem a esta Prefeitura, junto ao Departamento de Recursos Humanos de acordo com o estatuto dos servidores Públicos Municipais de Santa Terezinha-MT, para assumir seu respectivo cargo, no período de 5 (cinco) dias uteis a partir da publicação deste.

Parágrafo Primeiro: O candidato que, por qualquer motivo, não se apresentar para a posse no prazo de que trata o subitem anterior perderá o direito à vaga, sendo convocado outro candidato aprovado, respeitando a ordem de classificação.

Parágrafo Segundo - Os Candidatos Convocados deverão apresentar no ato do contrato cópia simples dos documentos abaixo relacionados

a). Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos.

b). Certidão de Casamento ou Nascimento.

c). Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF/MF).

d). Cartão do PIS/PASEP (se for o caso).

e). Título de Eleitor.

f). Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado).

g). Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade.

h). Certidão de Reservista (quando do sexo masculino).

i). Declaração contendo endereço residencial.

j). Comprovante de Escolaridade. Os diplomas de conclusão de cursos deverão ser expedidos por instituição oficial reconhecida. Será aceita certidão de conclusão de curso, desde que acompanhado do histórico escolar.

l). Declaração negativa de acúmulo de cargo público.

m). Declaração de Bens.

n). Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária de seu cargo a qual exercerá sua função.

o). Não ter infringindo as leis que fundamentaram este Edital.

p). O candidato que, por qualquer motivo, não se apresentar para a posse no prazo de que trata o subitem anterior perderá o direito à vaga, sendo convocado outro candidato aprovado, respeitando a ordem de classificação.

q) Carteira de Habilitação (CNH) tipo "D"

Artigo 2º - Os candidatos convocados estão relacionados no **ANEXO I** deste Edital de Convocação.

Artigo 3º - Este **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 26 de janeiro de 2.024.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito de Santa Terezinha - MT

ANEXO I

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 001/2024

CLASSIFICAÇÃO - Professor			
Nº	**NOME**	**FORMAÇÃO**	**PONTOS**
001	Luzia Coelho Pereira	Pedagogia/Especialista	20,43
002	José Manoel Ribeiro de Morais	Pedagogia/Especialista	19,56
003	Fabiana Fonseca Lima	Pedagogia/Especialista	19,47
004	Alessandra Barreto da Cruz Teixeira	Pedagogia/Especialista	19,18
005	Luciane Rocha Sirqueira	Pedagogia/Especialista	18,97
006	Maria Waldeane Vieira Lopes	Pedagogia/Especialista	18,77
007	Roseli Marques Posca	Pedagogia/Especialista	18,65
008	Eva Ribeiro Apinagé	Pedagogia/Especialista	18,56
009	Raimunda da Cunha Sousa	Pedagogia/Especialista	18,40
010	Deuzirene Moura Silva	Pedagogia/Especialista	17,88
011	Rosirene Souza Pereira	Pedagogia/Especialista	17,72
012	Gleiciane Gonçalves dos Santos	Pedagogia/Especialista	17,66
013	Marina Costa Sertão	Pedagogia/Especialista	17,41
014	Valdinez Lopes de Oliveira	Pedagogia/Especialista	17,35
015	Elizane Dias Araújo Barros	Pedagogia/Especialista	15,70
016	Ana Paula Vieira Pinto	Pedagogia/Especialista	14,70
017	Aldeides Teixeira dos Santos	Pedagogia	14,35
018	Rosimeire Santos Souza	Pedagogia/Especialista	14,00
019	Rosicleia Ferreira Rocha	Pedagogia/Especialista	13,75
020	Renilde Silva Almeida Andrade	Pedagogia/Especialista	13,14
021	Elaide Costa Amorim	Pedagogia/Especialista	13,08
022	Patrocínio Gomes da Silva	Pedagogia/Especialista	12,93
023	Marleides Sousa Silva	Pedagogia/Especialista	12,85
024	Ciliane Fernandes Martins	Pedagogia/Especialista	12,75
025	Maria Madalena Sousa Abreu	Pedagogia/Especialista	12,29
026	Ana Maria Teixeira Neves Abreu	Pedagogia/Especialista	12,0
027	Lucélia Santos Aguiar	Pedagogia/Especialista	11,95
028	Girliane Rodrigues da Silva Noleto	Pedagogia/ Especialista	11,85
029	Jussara Cerqueira Lima	Pedagogia/Especialista	11,57
030	Ligia Silva Luz	Pedagogia/Especialista	11,25
031	Vivian Dias Pereira	Pedagogia/Especialista	11,20
TAE – DESENVOLVIMENTO INFANTIL (TDI)		**FORMAÇÃO**	**PONTOS**
001	Adelita Lacerda dos Reis	Licenciatura /Pedagogia	14,37
002	Valdivina Moura de Almeida	Ensino médio	11,89
003	Eliana Evangelista Alves	Ensino médio	11,21
004	Camilla da Silva T. D. Francescantonio	Ensino médio	11,18
005	Luma Smyrna Barros de Oliveira	Ensino médio	11,16
006	Alessandra Evangelista da Silva	Ensino médio	11,12
007	Huguene Amorim Conceição	Ensino médio	11,04
TAE – TÉCNICO ADMINISTRATIVO ESCOLAR		**FORMAÇÃO**	**PONTOS**
001	Daiane Costa Borges	Ensino Médio	11,0
AAE – NUTRIÇÃO ESCOLAR		**FORMAÇÃO**	**PONTOS**
001	Lidiane Vieira Lopes	Ens. Médio/Prof. Alimentação	6,55
003	Rozicleia Silva Ramos	Ensino Médio	9,50
002	Marlene Alves Silva	Ens. Médio/Prof. Secr. Escolar	8,75
004	Loriane Silva	Ensino Médio	7,17
AAE- LIMPEZA		**FORMAÇÃO**	**PONTOS**
001	Lucas Adiel Rodrigues Araújo	Ens. Super. Administração	10,7
002	Karen Raphaela Oliveira Brito	Ensino Médio	9,0
003	Lorena Paes Pereira	Ensino Médio	7,31
004	Divina Milceia Rocha da Silva	Ensino Médio	7,25
005	Pablo Ruan Souza Silva	Ensino Médio	7,25
006	Joana Teixeira Meri Kagegeudo	Ensino Médio	6,75
007	Claudete de Jesus dos Santos Sousa	Ensino Médio	6,52
AAE – MOTORISTA ESCOLAR		**FORMAÇÃO**	**PONTOS**
001	Adelson Abreu dos Santos	Ensino Médio	12,14
002	Leandro Silva Borges	Ensino Médio	11,14
003	Maik Enio Lasaro Borges Filho	Ensino Médio	10,08
004	Izael Araújo Dias	Ensino Médio	9,39
005	Valdemir Batista Ferreira	Ensino Médio	9,2
006	Protasio Langer Haas	Ensino Médio	8,93
007	Daniel Soares Santos	Ensino Médio	8,39
008	Rozemirio Luz Burjack	Ensino Médio	8,0
009	Evandro Silva de Oliveira	Ensino Médio	7,0
010	Paulo Marcio Alves Pereira	Ensino Médio	6,72
011	Edson Morais da Silva Junior	Ensino Médio	6,0
012	Norma Pires de Oliveira	Ensino Médio	5,12
Nº	**NOME**	**FORMAÇÃO**	**PONTOS**
01	Lorrana Gonçalves de Brito	Nutrição	25,0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL COMPLEMENTAR 004/2024

EDITAL COMPLEMENTAR 004/2024

26 DE JANEIRO DE 2024

"RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 003/2024 – SMEC/STZ/MT, QUE DISPÕE SOBRE RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO no uso de suas atribuições legais, em conformidade com **EDITAL 001/2024/SMEC/MT, de 10 janeiro de 2024.**

CONSIDERANDO, aLei Municipal 802/2022, de 16 de fevereiro de 2022, que, autoriza a realização do Processo Seletivo no município de Santa Terezinha-MT.

CONSIDERANDO: o Edital Nº 004/2024 SMEC/STZ/MT, Que dispõe sobre a publicação do resultado FINAL do Processo Seletivo Simplificado de Contagem de Pontos, e Análise Curricular para diversos cargos para o ano letivo 2024 pela Secretaria Municipal de Educação.

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a tabela de Contagem de pontos e Classificação Geral 2024 para o Cargo Desenvolvimento Infantil (TDI), publicada em 26 de janeiro de 2024.

TAE – DESENVOLVIMENTO INFANTIL (TDI)			
001	Adelita Lacerda dos Reis	Licenciatura /Pedagogia	14,37
002	Valdivina Moura de Almeida	Ensino médio	11,89
003	Eliana Evangelista Alves	Ensino médio	11,21
004	Camilla da Silva T. D. Francescantonio	Ensino médio	11,18
005	Luma Smyrna Barros de Oliveira	Ensino médio	11,16
006	Alessandra Evangelista da Silva	Ensino médio	11,12
007	Huguene Amorim Conceição	Ensino médio	11,04
008	Michelle Trindade Lima Milhomem	Ensino médio	10,33
009	Jhenifer Martins Santiago	Ensino médio	10,12
010	Bruna Nascimento Sousa Lopes	Ensino médio	10,02
011	Bruna Amorim Marciel	Ensino médio	8,02
012	Enéia Barbosa Costa	Licenciatura/Química	8,0
013	Nubia Ferreira dos Santos	Ensino médio	5,53
014	Maria Moura Pereira Gomes	Licenciatura/Ciências Sociais	5,37
015	Marly Martins Alves da Silva	Ensino médio	5,35
016	Clara Virginea Veras Sandes	Ensino médio	5,0
017	Elizângela Pereira Rodrigues	Superior Tecnologia/R.H.	5,0
018	Paula Eduarda Araújo Gomes	Ensino médio	5,0
019	Rayhane Bonfim Silva Costa	Ensino médio	5,0
020	Gabrielly Araújo Rodrigues	Ensino médio	4,50
021	Milhe Pinheiro Santos	Ensino médio	4,10
022	Giovanna Damasceno Juliano	Ensino médio	3,5
023	Maria Dalva G. dos Santos Dorta	Ensino médio	3,06
024	Sandra Evangelista da Silva	Ensino médio	2,82
025	Olégna Miguel Teles	Ensino médio	2,50
026	Maria Cristina Silva dos Santos	Ensino Médio	2,50
027	Israyllynny Cristinny Rosa da Silva	Ensino médio	2,02
028	Maiane Barros Rodrigues	Ensino médio	2,0
029	Alaiz Martins da Silva Lima	Ensino médio	2,0
030	Mahíra Fernandes Strutz	Ensino médio	2,0
031	Riviane Roxa Batista	Ensino médio	2,0
032	Débora Ribeiro Aguiar	Ensino médio	2,0
033	Eduarda Wajiru Silva Martins Kanela	Ensino médio	2,0
034	Sany Maria Dias Noleto	Ensino médio	2,0
035	Iasmim Loraine Costa Alves	Ensino médio	2,0
036	Jakeline Santos Silva Apinagé	Ensino médio	2,0
037	Camila Vitória Sodré Alves	Ensino médio	2,0
038	Gabrielle Amorim Burjack	Ensino médio	2,0
039	Zana Gleide Coelho Pereira	Ensino Fundamental	0,75
040	Anne Angélica Pereira Silva	Ensino Fundamental	0,5

Art. 2º Este Edital entra em vigor na data da sua Publicação. Ficam revogada as disposições contrarias.

Santa Terezinha-MT, 26 de fevereiro de 2024.

Cosme Ribeiro dos Santos

Presidente da Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL N.° 005/2024

DECRETO MUNICIPAL N.° 005/2024

EMENTA: "DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO PISO SALARIAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT.

O Senhor **Luís Fernando Ferreira Falcão**, Prefeito do Município de Santo Afonso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

Considerando a Emenda Constitucional nº120 de 05 de Maio de 2022.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica concedido o reajuste da remuneração base dos Agentes Comunitários de Saúde do Município de Santo Afonso-MT, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, para R$2.824,00 (Dois mil e Oitocentos e Vinte e Quatro Reais), conforme art. 1° §9 que cita: O vencimento dos agentes comunitários de saúde não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, repassados pela união aos municípios, aos estados e ao Distrito Federal.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLICA-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 25 DE JANEIRO DE 2024.

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCAO

CPF/MF 022.566.881-51 – RG 16049640 SSP/MT

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.

ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 545, DE 26 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre a recomposição salarial das perdas inflacionárias aos servidores públicos do Poder Legislativo de Santo Afonso/MT, na forma do inciso X do art. 37 da Constituição Federal/88, com aplicação do índice de inflação acumulado nos 12 (doze) meses anteriores a janeiro de 2024, e dá outras providências".

OPrefeito Municipal de Santo Afonso, Estado de Mato Grosso, **Sr. Luis Fernando Ferreira Falcão**, no uso de suas atribuições legais, nos termos das disposições constitucionais vigentes e consoantes as normas gerais de direito público, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

R E S O L V E:

Art. 1º As remunerações dos servidores públicos do Poder Legislativo do Município de Santo Afonso-MT, os proventos decorrentes de inatividade e as pensões, serão revistos, na forma do art. 37, inciso X da Constituição Federal.

Art. 2º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado nos termos da Lei Complementar Municipal nº. 013, de 25 de setembro de 2013, que dispõe o Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Servidores Públicos do Poder Legislativo Municipal de Santo Afonso – PCCS, a conceder recomposição geral anual dos subsídios e vencimentos aos servidores públicos ativos e inativos do quadro de pessoal do Poder Legislativo Municipal, no percentual de 3,70% (três vírgula setenta por cento), a qual corresponde à soma

do INPC acumulado entre os meses de janeiro à dezembro de 2023, de acordo com inciso X, do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 3º Considera-se para efeitos desta lei, a defasagem salarial ocorrida no exercício de 2023, calculando-se e adotando como critério a inflação acumulada nos 12 (doze) meses anteriores à janeiro de 2024, não sendo considerado como concessão de aumento ou ajuste salarial, é apenas re-composição do índice de perda decorrente da inflação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação própria do Poder Legislativo Municipal consignados na lei orçamentária anual vigente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2024.

Prefeitura Municipal de Santo Afonso – MT, 26 de Janeiro de 2024.

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO 012/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO 089/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023

Á PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER, POR MEIO DA PREFEITAMUNICIPAL SENHORA **FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES**, TORNA-SE PÚBLICO O EXTRATO DO CONTRATO N° 002/2024PARA O SEGUINTE OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A MERENDA ESCOLAR EM ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER - MT.**

Item	Código TCEMT	UND Forn	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	MARCA /DOS ITENS.	Quantitativo	Valor unitário	Valor total
02	000021	KG	ABÓBORA CABOTIAN KG ABOBORA - CABOTIÃ, BOA QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, ISENTA DE ENFERMIDADES MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADA DE FORMA ADEQUADA PARA ENTREGA.	BRASILEIRINHA	**1.116,00**	**R$ 2,90**	**R$ 3.236,40**
03	163643-0	KG	ABOBRINHA VERDE KG, ABOBRINHA - BRASILEIRA, BOA QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, ISENTA DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, SEM DANOS FISICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADA DE FORMA ADEQUADA PARA ENTREGA.	MAPE	**1.656,00**	**R$ 3,30**	**R$ 5.464,80**
25	000226	KG	FÍGADO - BOVINO EM ISCAS, RESFRIADO, COM ASPECTO PRÓPRIO, FIRME, NAO PEGAJOSO, ISENTO DE MANCHAS ESVERDEADAS, COM CHEIRO E SABOR PROPRIO, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE.	FRIG. PANTANA	**4.200,00**	**R$ 5,70**	**R$ 23.940,00**
31	0001868	KG	MANDIOCA - DE PRIMEIRA, IN NATURA, EM CAIXA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUCAO 12/78 DA CNNPA.	BRASILEIRINHA	**3.240,00**	**R$ 3,40**	**R$ 11.016,00**
38	0001715	KG	PERNIL SUINO SEM OSSO, CARNE SUINA - TIPO PERNIL, EM CUBOS, CONGELADA, TIPO DE CORTE: EM CUBOS, ISENTA DE SEBO E SUJIDADES, COM ASPECTO, COR E ODOR CARACTERISTICOS. EMBALADA, SELADA EM SACO PLASTICO VIRGEM, TRANSPARENTE, ATÓXICO.	FRIG. PANTANAL	**4.200,00**	**R$ 13,90**	**R$ 58.380,00**
Valor total Geral							**R$ 102.037,20**

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER-MT,** CGC/MF sob o n.º 03.507.555/0001-12.

CONTRATADA: **2E COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº 12. 335.163/0001-04.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do objeto desta licitação serão empenhadas na Secretaria Municipal

de Educação, Esporte e Lazer:

Dotação orçamentária: 03.030.0.6.12.306.0006.2.020

Natureza de Despesa: 33.90.32.00.00

Fonte: 15001001000

Dotação: 03.030.0.6.12.306.0006.2.021

Natureza de Despesa: 33.90.32.00.00

Fonte: 15001001000

Dotação orçamentária: 03.030.0.6.12.306.0006.2.022

Natureza de Despesa: 33.90.32.00.00

Fonte: 15520000000

Dotação orçamentária: 03.030.0.6.12.306.0006.2.023

Natureza de Despesa: 33.90.32.00.00

Fonte: 15520000000

Dotação: 03.030.0.6.12.306.0006.2.024

Natureza: 33.90.32.00.00

Fonte: 15520000000

DATA DE ASSINATURA: 12/01/2024

DATA DE VIGÊNCIA: 12 (doze) Meses.

Santo Antônio de Leverger–MT, 18 de Janeiro de 2024.

Francieli Magalhães de Arruda Vieira Pires

Prefeita Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO 012/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO 089/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023

Á PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER, POR MEIO DA PREFEITAMUNICIPAL SENHORA **FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES**, TORNA-SE PÚBLICO O EXTRATO DO CONTRATO N° **003/2024**PARA O SEGUINTE OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A MERENDA ESCOLAR EM ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER - MT.**

Item	Cod. TCEMT	UND. Forn	Especificação técnica	Marca	Quant.	Valor unitário	Valor total
04	0000112	PACOTE 50 GRAMA	ACAFRÃO - CÚRCUMA EM PÓ PACOTE 50 GRAMA	MIKA	**608,00**	**R$ 2,70**	**R$ 1. 641,60**
06	0002344	MAÇO 1 UNIDADE	ALFACE - TIPO CRESPA, FRESCA, DE BOA QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, FIRME E INTACTA, ISENTA DE ENFERMIDADES, SUJIDADES, SUBSTÂNCIAS TERROSAS, PARASITAS E LARVAS, UMIDADE EXTERNA ANORMAL E SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADA EM LOCAL ADEQUADO PARA TRANSPORTE, DEVIDAMENTE HIGIENIZADAS E PROTEGIDAS DO SOL, CHUVA E UMIDADE	IN NATURA	**1. 116,00**	**R$ 3,40**	**R$ 3. 794,40**

09	151885-2	PACOTE 5 QUILOS	ARROZ - AGULHINHA, TIPO 1, LONGO, CONSTITUIDOS DE GRÃOS INTEIROS, COM TEOR DE UNIDADE MÁXIMA 15%, ISENTO DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA.	TIO ALVINO	**5.540,00**	**R$ 28,10**	**R$ 155.674,00**
10	0002633-9	QUILOGRAMA	AZEITE, ÓLEO COMESTÍVEL - AZEITE EXTRA VIRGEM E BALANCEADA COMBINAÇÃO DE SABORES E AROMAS.ACIDEZ: 0,5% ORIGEM: PORTUGAL	COCINERO	**696,00**	**R$ 25,80**	**R$ 17.956,80**
13	0003429	QUILOGRAMA	BATATA - INGLESA, APRESENTANDO O GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITE SUPORTAR MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS	IN NATURA	**3.240,00**	**R$ 5,70**	**R$ 18.468,00**
14	3767-2	QUILOGRAMA	BETERRABA - DE PRIMEIRA, FRESCA,COMPACTA E FIRME, ISENTA DE ENFERMIDADES MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, TAMANHO,COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM ADEQUADA PARA ENTREGA.	IN NATURA	**1.116,00**	**R$ 5,00**	**R$ 5.580,00**
15	21333-0	QUILOGRAMA	CARNE MOÍDA KG,CARNE BOVINA - TIPO ACÉM, MOÍDA, RESFRIADA, E NO MÁXIMO 10% DE SEBO E GORDURA COM ASPECTO,COR,CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, EMBALADA EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO.	FRIGOBOM	**2.244,00**	**R$ 21,10**	**R$ 47.348,40**
16	260199	QUILOGRAMA	CEBOLA - BRANCA DE PRIMEIRA,COMPACTA E FIRME,SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, PERFURAÇÕES OU CORTES,UNIFORME COM O TAMANHO E A COLORAÇÃO,ISENTA DE SUJIDADE, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADA EM SACO PLÁSTICO DE POLIETILENO ATÓXICO.	IN NATURA	**1.608,00**	**R$ 5,40**	**R$ 8.683,20**
17	3700-1	QUILOGRAMA	CENOURA - DE PRIMEIRA,SEM RAMA, FRESCA,COMPACTA E FIRME, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICAS OU MECÂNICAS, RACHADURA E CORTES, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PRÓPRIA PARA ENTREGA.	IN NATURA	**1.404,00**	**R$ 5,40**	**R$ 7.581,60**
18	0006129	MACO 1 UNIDADE	CHEIRO VERDE CONTENDO SALSINHA E CEBOLINHA COM FOLHAS INTEIRAS, TALO, GRAÚDOS, SEM MANCHAS, COM COLORAÇÃO UNIFORME, INTACTAS, FIRMES E BEM DESENVOLVIDAS. COM PESO DE 150 A 200 GRAMAS	IN NATURA	**804,00**	**R$ 4,85**	**R$ 3.899,40**
19	0006317-7	QUILOGRAMA	CHUCHU - PRODUTO DE PRIMEIRA, FRESCA, COMPACTA E FIRME, ISENTA DE ENFERMIDADES, COR PRÓPRIA,SABOR PRÓPRIO, CONFORME	IN NATURA	**1.016,00**	**R$ 5,30**	**R$ 5.384,80**

			ESPÉCIE E VARIEDADE.				
20	148522-9	UNIDADE	COENTRO - COR COLORAÇÃO UNIFORME, FRESCA, FIRME E INTACTA, ISENTA DE ENFERMIDADES SUJIDADES, PARASITAS E LARVA, O PRODUTO SERÁ ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA PARA ENTREGA.	IN NATURA	**804,00**	**R$ 3,10**	**R$ 2. 492,40**
23	3983-7	PACOTE 1 QUILO	FARINHA DE MANDIOCA - TORRADA, SECA, FINA, TIPO 2, BRANCA, ISENTA DE SUJIDADES, ACONDICIONADA EM SACO PLASTICO	DONA DÊ	**2. 880,00**	**R$ 5,30**	**R$ 15. 264,00**
26	172755-9	PACOTE 500 GRAMA	FUBÁ DE MILHO - SIMPLES, DO GRÃO DO MILHO, DE COR AMARELA, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, COM AUSÊNCIA DE UMIDADE E FERMENTAÇÃO, ISENTO DE SUJICIDADE, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM PACOTE COM 500G	DIODORO	**1. 044,00**	**R$ 1,50**	**R$ 1. 566,00**
27	0003429-2	QUILOGRAMA	LARANJA - IN NATURA. APRESENTADO GRAU DE MATURAÇÃO QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACAO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS DE LARVAS.	IN NATURA	**4. 584,00**	**R$ 2,90**	**R$ 13. 293,60**
32	3721-4	QUILOGRAMA	MELANCIA - REDONDA, GRAUDA, DE PRIMEIRA, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA FIRME E INTACTA, ACONDICIONADA A GRANEL.	IN NATURA	**4. 584,00**	**R$ 3,20**	**R$ 14. 668,80**
34	6444-0	PACOTE 10 GRAMA	OREGANO - EM FOLHAS SECAS, OBTIDO DE ESPECIMES VEGETAIS GENUINOS, GRAOS SAO E LIMPOS, DE COLORAÇÃO VERDE PARDACENTA, COM CHEIRO AROMÁTICO E SABOR PRÓPRIO, ISENTO DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS A SUA ESPÉCIE, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO.	MIKA	**500,00**	**R$ 2,30**	**R$ 1. 150,00**
35	31318-2	BANDEJA 30 UNIDADE	OVO – DE GALINHA, BRANCO,GRANDE, ISENTO DE SUJIDADES, FUNGOS E SUBSTÂNCIAS TÓXICAS.	3 ALIANÇA	**2. 604,00**	**R$ 17,00**	**R$ 44. 268,00**
37	3724-9	QUILOGRAMA	PEPINO - COMUM, PRIMEIRA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE.	IN NATURA	**1. 116,00**	**R$ 6,20**	**R 6. 919,20**
39	0008520	QUILOGRAMA	PIMENTA - DE CHEIRO, PRIMEIRA LINHA, IN NATURA, DE FORMATO ALONGADO OU TRIANGULAR, FRUTOS LISOS, DE COLORAÇÃO UNIFORME VERDE CLARA, AROMA MÉDIO.	IN NATURA	**120,00**	**R$ 32,90**	**R$ 3. 948,00**
40	154042-4	QUILOGRAMA	PIMENTÃO VERDE KG PIMENTAO - VERDE, EXTRA DE ÓTIMA QUALIDADE, GRANDE, SEM LESÕES DE ORIGEM SEM LESÕES.	N NATURA	**320,00**	**R$ 9,90**	**R$ 3. 168,00**
42	3692-7	MAÇO 1UNIDADE	RÚCULA - FRESCA, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, FIRME E INTACTA, ISENTA DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, LIVRE DE	IN NATURA	**1. 116,00**	**R$ 4,94**	**R$ 5. 513,04**

			RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES,PARASITAS E LARVAS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADA EM ENGRADADOS DE MADEIRA (600X450X360) MM, EM MAÇOS, PESANDO APROXIMADAMENTE 6KGS.				
43	3561-0	PACOTE 1 QUILO	SAL 1 KG SAL - REFINADO, IODADO, COM NO MINIMO 96,95% DE CLORETO DE SÓDIO E SAIS DE IODO, ACONDICIONADO EM SACO DE POLIETILENO COM 1KG E EMBALAGEM SECUNDARIA 30KG.	CRISTAL OURO	**696,00**	**R$ 1,80**	**R$ 1.252,80**
44	3713-3	QUILOGRAMA	TOMATE SALADA KG TOMATE - MADURO, BOA QUALIDADE, COM POLPA FIRME E INTACTA.	IN NATURA	**1.884,00**	**R$ 11,70**	**R$ 22.042,80**
45	3555-6	FRASCO 750 ml	VINAGRE - DE VINHO, RESULTANTE DA FERMENTAÇÃO ACÉTICA DO VINHO.	ROSALIA	**696,00**	**R$ 5,40**	**R$ 3.758,40**
Valor total geral							**R$ 415.317,24**

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER-MT,** CGC/MF sob o Nº 03.507.555/0001-12.

CONTRATADA: **FRUTA SUL COMÉRCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº 10. 264.502/0001-83.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do objeto desta licitação serão empenhadas na Secretaria Municipal

de Educação, Esporte e Lazer:

Dotação orçamentária: 03.030.0.6.12.306.0006.2.020

Natureza de Despesa: 33.90.32.00.00

Fonte: 15001001000

Dotação: 03.030.0.6.12.306.0006.2.021

Natureza de Despesa: 33.90.32.00.00

Fonte: 15001001000

Dotação orçamentária: 03.030.0.6.12.306.0006.2.022

Natureza de Despesa: 33.90.32.00.00

Fonte: 15520000000

Dotação orçamentária: 03.030.0.6.12.306.0006.2.023

Natureza de Despesa: 33.90.32.00.00

Fonte: 15520000000

Dotação: 03.030.0.6.12.306.0006.2.024

Natureza: 33.90.32.00.00

Fonte: 15520000000

DATA DE ASSINATURA: 12/01/2024

DATA DE VIGÊNCIA: 12 (doze) Meses.

Santo Antônio de Leverger–MT, 18 de Janeiro de 2024.

Francieli Magalhães de Arruda Vieira Pires

Prefeita Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO 012/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO 089/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023

Á PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER, POR MEIO DA PREFEITA MUNICIPAL SENHORA **FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES**, TORNA-SE PÚBLICO O EXTRATO DO CONTRATO N° **001/2024**PARA O SEGUINTE OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A MERENDA ESCOLAR EM ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER - MT.**

Item	Código TCEMT	UND. Forn	Especificação técnica	Marca (obrigatório marca em todos os itens)	Quant.	Valor unitário	Valor total
01		UNIDADE	ABACAXI - PÉROLA, COM COROA, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA FIRME E INTACTA, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADO DE FORMA ADEQUADA PARA ENTREGA.	IN NATURA	**950,00**	**R$ 6,90**	**R$ 6. 555,00**
05		KG	ACÉM KG, CARNE BOVINA - TIPO ACÉM, PEÇA INTEIRA, RESFRIADA, E NO MÁXIMO 10% DE SEBO E GORDURA COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, EMBALADA EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO.	GOLDENBULL	**2. 244,00**	**R$ 14,00**	R$ 31. 416,00
07		KG	ALHO KG ALHO - BULBO INTEIRO, ESTRANGEIRO, BOA QUALIDADE, FIRME E INTACTO, SEM LESÕES DE ORIGEM FISICA OU MECÂNICA, PERFURAÇÕES E CORTES, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ADEQUADA PARA ENTREGA.	BOMGOSTO	**1. 608,00**	**R$ 16,20**	R$ 26. 049,60
08		CAIXA 500 GRAMA	AMIDO DE MILHO 500G - PRODUTO AMILÁCEO EXTRAÍDO DO MILHO, PARA O PREPARO DE MINGAU, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, SABOR: TRADICIONAL.	APTI	**1. 824,00**	**R$ 4,00**	R$ 7. 296,00
11		KG	BANANA - DA TERRA, EM PENCAS, DE PRIMEIRA, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	IN NATURA	**1. 716,00**	**R$ 5,60**	R$ 9. 609,60
12		KG	BANANA - NANICA, EM PENCAS, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, COM POLPA FIRME E INTACTA, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE.	IN NATURA	**4. 584,00**	**R$ 3,70**	R$ 16. 960,80
21		PACOTE	COLORAU - (URUCUM) PÓ FINO, HOMOGÊNEO, COLORAÇÃO VERMELHO INTENSA. 20g	MIKA	**520,00**	**R$ 1,50**	R$ 780,00
22		UNIDADE	COUVE - TIPO LISA, FRESCA, COM FOLHAS INTACTAS, DE PRIMEIRA, ÓTIMA QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, FIRME E INTACTA, ISENTA DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, LIVRE DE RESIDUOS DE FERTILIZANTES SUJIDADES, SEM PARASITAS E LARVAS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DE MANU-	IN NATURA	**1. 116,00**	**R$ 15,20**	R$ 16. 963,20

			SEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADOS EM EMBALAGEM APROPRIADA PARA ENTREGA.				
24		PACOTE 1 QUILO	FEIJÃO - CARIOCA, TIPO 1, NOVO, CONSTITUIDO DE GRÃOS INTEIROS E SADIOS, COM A UMIDADE PERMITIDA EM LEI, ISENTO DE MATERIAL TERROSO,SUJIDADES ISENTO DE MATERIAL TERROSO, SUJIDADES E MISTURAS DE OUTRAS ESPÉCIES.	MILLE	**9. 808,00**	**R$ 4,00**	R$ 39. 232,00
28		KG	MAÇÃ - VERMELHA GRANDE, NACIONAL, DE PRIMEIRA, APRESENTANDO TAMANHO, COR E CONFORMAÇÃO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA INTACTA E FIRME, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADA EM CAIXA PAPELÃO ONDULADO	BOMGOSTO	**4. 584,00**	**R$ 5,99**	R$ 27. 458,16
29		PACOTE 500 GRAMA	MACARRÃO ARGOLINHA 500G MASSA ALIMENTÍCIA - MACARRÃO TIPO AVE MARIA, SEMOLA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO. MASSA COM OVOS E CORANTES NATURAIS, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO.	DALLAS	**2. 608,00**	**R$ 3,00**	R$ 7. 824,00
30		PACOTE 500 GRAMA	MACARRÃO PARAFUSO 500 G MASSA ALIMENTÍCIA - MACARRÃO TIPO PARAFUSO CONTÉM SEMOLA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, CORANTES NATURAIS: URUCUM E CÚRCUMA CONTÉM GLÚTEN.	DALLAS	**2. 608,00**	**R$ 2,50**	R$ 6. 520,00
33		Frasco 900 mililitro	ÓLEO COMESTÍVEL - DE SOJA, OBTIDO DA SOJA, SEM COLESTEROL E SEM ADITIVO, ISENTO DE RANÇO E SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS	LISA	**4. 276,00**	**R$ 4,90**	R$ 20. 952,40
36		KG	PEITO DE FRANGO S/OSSO FRANGO SEMIPROCESSADO - EM PEÇA, CONGELADO, PEITO,EM FILÉ, SEM OSSO E SEM PELE, COM ASPECTO COR E SABOR PRÓPRIO, SEM MANCHAS E PARASITAS, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE,ATÓXICO.	BELLO	**4. 200,00**	**R$ 9,00**	R$ 37. 800,00
41		KG	REPOLHO - BRANCO, LISO, FRESCO, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO, ÓTIMA QUALIDADE, FIRME E INTACTO, SEM LESÕES DE ORIGEM RACHADURAS OU CORTES, ACONDICIONADO EM ENGRADADOS DE MADEIRA, PESANDO APROXIMADAMENTE POR QUILO.	IN NATURA	**1. 116,00**	**R$ 6,70**	R$ 7. 477,20
Valor Total Geral							**R$ 262. 893,96**

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER-MT,** CGC/MF sob o Nº 03.507.555/0001-12.

CONTRATADA: **J M DA PENHA CORREA SIQUEIRA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº 35.741.897/0001-99.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do objeto desta licitação serão empenhadas na Secretaria Municipal

de Educação, Esporte e Lazer:

Dotação orçamentária: 03.030.0.6.12.306.0006.2.020

Natureza de Despesa: 33.90.32.00.00

Fonte: 15001001000

Dotação: 03.030.0.6.12.306.0006.2.021

Natureza de Despesa: 33.90.32.00.00

Fonte: 15001001000

Dotação orçamentária: 03.030.0.6.12.306.0006.2.022

Natureza de Despesa: 33.90.32.00.00

Fonte: 15520000000

Dotação orçamentária: 03.030.0.6.12.306.0006.2.023

Natureza de Despesa: 33.90.32.00.00

Fonte: 15520000000

Dotação: 03.030.0.6.12.306.0006.2.024

Natureza: 33.90.32.00.00

Fonte: 15520000000

DATA DE ASSINATURA: 12/01/2024

DATA DE VIGÊNCIA: 12 (doze) Meses.

Santo Antônio de Leverger–MT, 18 de Janeiro de 2024.

Francieli Magalhães de Arruda Vieira Pires

Prefeita Municipal

LICENÇA LAC

A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leverger/MT, CNPJ nº 03. 507.555/0001-12, torna público que requereu junto a Secretaria de Estadual de Meio Ambiente (SEMA), a Licença por Adesão e Compromisso (LAC), para Recuperação e melhoria de estrada vicinal não pavimentadas, localizada no Trecho da Rodovia MT-050 entroncamento do Barranco Alto, zona rural no Município de Santo Antônio do Leverger/MT.

EXTRATOS DAS ATAS DE REGISTROS DE PREÇO Nº 001 A 003/ 2024 - PREGÃO ELETRÔNICO 012/2023

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001 à 003/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO 089/2023

PREGÃO ELETRÔNICO 012/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER, POR MEIO DA PREFEITA MUNICIPAL SENHORA FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES, TORNA-SE PÚBLICO O EXTRATO DE ***ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001 à 003/2024,*** PARA O SEGUINTE OBJETO:

A CONTRATADA compromete-se a fornecer o **"REGISTRO DE PREÇO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A MERENDA ESCOLAR EM ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER-MT", OBSERVADO AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERENCIA DESTE EDITAL E EM SEUS ANEXOS.**

Extrato de Ata de Registro de Preço nº 001/2024 - 2E COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 12.335.163/0001-04, sagrou vencedor dos itens: ITEM 02 COM VALOR UNITARIO R$ 2,90; ITEM 03 COM VALOR UNITARIO R$ 3,30; ITEM 25 COM VALOR UNITARIO R$ 5,70; ITEM 31 COM VALOR UNITARIO R$ 3,40 E ITEM 31 COM VALOR UNITÁRIO R$ 13,90. **Extrato de Ata de Registro de Preço nº 002/2024 - J M DA PENHA CORREA SIQUEIRA, inscrita no CNPJ sob o n° 35.741.897/0001-99**, sagrou vencedor dos itens: ITEM 01 COM VALOR UNITARIO R$ 6,90; ITEM 05 COM VALOR UNITARIO R$ 14,00; ITEM 07 COM VALOR UNITARIO R$ 16,20; ITEM 08 COM VALOR UNITARIO R$ 4,00; ITEM 11 COM VALOR UNITÁRIO R$ 5,60; ITEM 12 COM VALOR UNITARIO R$ 3,70; ITEM 21 COM VALOR UNITARIO R$ 1,50; ITEM 22 COM VALOR UNITARIO R$ 15,20; ITEM 24 COM VALOR UNITARIO R$ 4,00; ITEM 28 COM VALOR UNITÁRIO R$ 5,99; ITEM 29 COM VALOR UNITARIO R$ 3,00; ITEM 30 COM VALOR UNITARIO R$ 2,50; ITEM 33 COM VALOR UNITARIO R$ 4,90; ITEM 36 COM VALOR UNITARIO R$ 9,00 E ITEM 41 COM VALOR UNITÁRIO R$ 6,70. **Extrato de Ata de Registro de Preço nº 003/2024 - FRUTA SUL COMÉRCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n° 10.264.502/0001-83**, sagrou vencedor dos itens: ITEM 04 COM VALOR UNITARIO R$ 2,70; ITEM 06 COM VALOR UNITARIO R$ 3,40; ITEM 09 COM VALOR UNITARIO R$ 28,10; ITEM 10 COM VALOR UNITARIO R$ 25,80; ITEM 13 COM VALOR UNITÁRIO R$ 5,70; ITEM 14 COM VALOR UNITARIO R$ 5,00; ITEM 15 COM VALOR UNITARIO R$ 21,10; ITEM 16 COM VALOR UNITARIO R$ 5,40; ITEM 17 COM VALOR UNITARIO R$ 5,40; ITEM 18 COM VALOR UNITÁRIO R$ 4,85; ITEM 19 COM VALOR UNITARIO R$ 5,30; ITEM 20 COM VALOR UNITARIO R$ 3,10; ITEM 23 COM VALOR UNITARIO R$ 5,30; ITEM 26 COM VALOR UNITARIO R$ 1,50; ITEM 27 COM VALOR UNITÁRIO R$ 2,90; ITEM 32 COM VALOR UNITARIO R$ 3,20; ITEM 34 COM VALOR UNITARIO R$ 2,30; ITEM 35 COM VALOR UNITARIO R$ 17,00; ITEM 37 COM VALOR UNITARIO R$ 6,20; ITEM 39 COM VALOR UNITÁRIO R$ 32,90; ITEM 40 COM VALOR UNITARIO R$ 9,90; ITEM 42 COM VALOR UNITARIO R$ 4,94; ITEM 43 COM VALOR UNITARIO R$ 1,80; ITEM 44 COM VALOR UNITARIO R$ 11,70 E ITEM 45 COM VALOR UNITÁRIO R$ 5,40.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Santo Antônio de Leverger–MT, 18 de Janeiro de 2024.

Francieli Magalhães de Arruda Vieira Pires

Prefeita Municipal.

PORTARIA 002/GP/2024

PORTARIA 002/GP/2024

DESIGNAR O FISCAL DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001 à 003/2024

A PREFEITA **FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES, no uso de suas atribuições legais;**

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o **servidor (a), JEAN LUIZ ARRUDA, portador do CPF nº 874.504.451-15**, designada pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, para exercer o encargo de Fiscal das Atas de Registros de Preço nº 001 à 003/2024 e Contrato nº 001 à 003/2024, Processo Administrativo 089/2023, Pregão Eletrônico 012/2023, firmado pelo Município de Santo Antônio de Leverger-MT.

OBJETO: "Registro de Preço para futura e eventual Contratação de empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios para atender a merenda escolar em atendimento da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer e a Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger-MT".

J M DA PENHA CORREA SIQUEIRA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 35.741.897/0001-99, sagrou vencedora na fase de lance dos itens 1; 5; 7; 8; 11; 12; 21; 22; 24; 28; 29; 30; 33; 36 e 41, com o valor total do item de R$ **R$ 262.893,96; 2E COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº: 12.335.163/0001-04, sagrou vencedora na fase de lance do item 2; 3; 25; 31 e 38 com o valor total do item de R$ 102.037,20; **FRUTA SUL COMÉRCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 10.264.502/0001-83, sagrou vencedora na fase de lance dos itens 4; 6; 9; 10; 13; 14; 15; 16; 17; 18; 19; 20; 23; 26; 27; 32; 34; 35; 37; 39; 40; 42; 43; 44 e 45, com o valor total do item de R$ 238.295,00;

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Santo Antônio de Leverger–MT, 09 de Janeiro de 2024

Francieli Magalhães de Arruda Vieira Pires

Prefeita Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE PORTARIA DE DIVULGAÇÃO DA SELEÇÃO/CONTAGEM DE PONTOS N° 009/2024/SEMEC

PORTARIA DE DIVULGAÇÃO DA SELEÇÃO/CONTAGEM DE PONTOS N° 009/2024/SEMEC

Dispõe sobre o procedimento de divulgação a ser adotados para a seleção/contagem de pontos para contratação temporária e emergencial de **Professor de Educação Física**de acordo com a portaria 002/2024 de 17 de Janeiro de 2024, para suprir as necessidades do quadro de profissionais das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, e demais providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE,

no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados a **divulgação dos resultados da seleção/contagem de pontos**de acordo com a portaria de seleção/contagem de pontos **nº 002/2024/SEMEC**.

Considerando as políticas da Secretaria Municipal de Educação, de modo a promover avanços contínuos na melhoria da qualidade de ensino público.

Considerando a importância em garantir o quadro dos profissionais da educação nas unidades escolares municipais assegurando o compromisso para os interesses e objetivos fundamentais da Educação do Município de Santo Antônio do Leste- MT.

RESOLVE:

Art.1º. Divulgar os resultados classificatórios dos candidatos aos contratos temporários de **Professor de Educação Física**, que estão em desvio de função e/ou preenchimento de vagas livres, de acordo com a **lei nº 973/2023, de 19 de dezembro de 2023** Os referidos resultados serão disponibilizados no mural da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no portal transparência da Prefeitura Municipal de santo Antônio do Leste e no diário Oficial da AMM.

Art.2º . Os Resultados classificatórios segue abaixo por ordem.

Professor (a) de Matemática

Nome do Candidato	Total de Pontos	Resultados
Cleide do Socorro Cuimar	18,00	Classificado(a)
Rivaldo Borges de Abreu	10,00	Classificado(a)

Art. 3º. Os casos omissos deverão ser resolvidos na Secretaria Municipal deEducação.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrário.

Santo Antônio do Leste, 25 de janeiro de 2024

Atenciosamente

Nilson Barbosa da Silva Secretário Municipal de Educação e Cultura

Portaria Nº 076/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE PORTARIA DE DIVULGAÇÃO DA SELEÇÃO/CONTAGEM DE PONTOS N° 007/2024/SEMEC

PORTARIA DE DIVULGAÇÃO DA SELEÇÃO/CONTAGEM DE PONTOS N° 007/2024/SEMEC

Dispõe sobre o procedimento de divulgação a ser adotados para a seleção/contagem de pontos para contratação temporária e emergencial de **Professores de Letras/ Língua Estrangeira Inglês/ Língua Portuguesa** de acordo com a portaria 003/2024 de 17 de Janeiro de 2024, para suprir as necessidades do quadro de profissionais das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, e demais providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE,

no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados a **divulgação dos resultados da seleção/contagem de pontos** de acordo com a portaria de seleção/contagem de pontos **nº 003/2024/SEMEC**.

Considerando as políticas da Secretaria Municipal de Educação, de modo a promover avanços contínuos na melhoria da qualidade de ensino público.

Considerando a importância em garantir o quadro dos profissionais da educação nas unidades escolares municipais assegurando o compromisso para os interesses e objetivos fundamentais da Educação do Município de Santo Antônio do Leste- MT.

RESOLVE:

Art.1º. Divulgar os resultados classificatórios dos candidatos aos contratos temporários de **Professor de Letras/Língua Estrangeira Inglês/ Língua Portuguesa** , que estão em desvio de função e/ou preenchimento de vagas livres, de acordo com a **lei nº 973/2023, de 19 de dezembro de 2023** Os referidos resultados serão disponibilizados no mural da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no portal transparência da Prefeitura Municipal de santo Antônio do Leste e no diário Oficial da AMM.

Art.2º . Os Resultados classificatórios segue abaixo por ordem.

Professor (a) Letras/Língua Estrangeira Inglês/Língua Portuguesa

Nome do Candidato	Total de Pontos	Resultados
Katiene Léa Pazanin Staine	19,48	Classificado(a)

Maria Betânia Gomes da Silva	**19,25**	**Classificado(a)**
Ronan Evangelista Padilha	**00,00**	**Desclassificado(a)**

Art. 3º. Os casos omissos deverão ser resolvidos na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrário.

Santo Antônio do Leste, 25 de janeiro de 2024

Atenciosamente

Nilson Barbosa da Silva

Secretário Municipal de Educação e Cultura

Portaria Nº 076/2022

LICITAÇÃO
QUARTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº. 11/2020

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE-MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.217.362/0001-90, com sede na Rua A, nº 367, Bairro Jardim Santa Inês, situado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT, neste ato representado por seu Prefeito o Sr José Arimateia Vieira Alves brasileiro casado portador do RG,nº 14428342-SSP/MT e inscrito no CPF nº 867.715.741-72 residente e domiciliado na rua Salgado Filho nº 137 , centro na cidade de Santo Antônio do Leste-MT.

CONTRATADA, **WM RESIDUOS LTDA –** CNPJ: 22.096.126/0001-44, com sede na Avenida Alceu Wamosi nº 1098, quadra 06, lote 16, Jardim Rui Barbosa, Rondonopolis /MT, CEP – 78750-520, chamado simplesmente de CONTRATADA,

Resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 11/2020 de 14/02/2020 sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transição, mediante as cláusula e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação de prazo do contrato de prestação de serviços a serem executados do Contrato original de nº 11/2020, a CLÁUSULA QUINTA, ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

Fica acrescentado à CLÁUSULA QUINTA – Do Prazo - Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por 12(doze) meses com término em 10 de fevereiro de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pela necessidade de continuidade da prestação dos serviços de coleta de resíduos hopitalares. Este aditivo encontra seu fulcro legal baseado no Art. 57, da Lei 8666/93 de 21 de Junho de 1.993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito.

Santo Antônio do Leste - MT, 09 de fevereiro de 2023.

PELA CONTRATANTE:

JOSÉ ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

PELO CONTRATADO:

WM RESIDUOS LTDA

CNPJ: **22.096.126/0001-44**

LICITAÇÃO
SÉTIMO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº. 67/2022.

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE: Município de Santo Antônio do Leste-MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.217.362/0001-90, com sede na Rua A, nº 367, Bairro Jardim Santa Inês, situado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. José Arimateia Vieira Alves brasileiro casado portador do RG,nº 14428342-SSP/MT e inscrito no CPF nº 867.715.741-72 residente e domiciliado na rua Salgado Filho nº 137 , centro na cidade de Santo Antônio do Leste-MT.

CONTRATADA: A S CONSTRUTORA LTDA-ME, CNPJ: 22.618.893/0001-76, com sede a Rua Manoel Pereira Brito, s/n, quadra 37 lote 12, Setor Cristino Cortes, município de Barra do Garças – MT, Cep: 78.600-000, denominada simplesmente CONTRATADA.

Resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 067/2022 de 01/07/2022 sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transição, mediante as cláusula e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação de prazo do Contrato original de nº 067/2022 à CLÁUSULA OITAVA ante os motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

Fica acrescentado à CLÁUSULA OITAVA – Do prazo – Do prazo – **fica prorrogado o prazo de execução dos serviços por 90(noventa) dias, com término no dia 26/04/2024.**

fica prorrogado o prazo de vigência do presente contrato por 90(noventa)dias, com término no dia 31/05/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pela necessidade de continuação da obra visto que não está terminado, esse aditivo decorre de autorização do Exmo. Sr. Prefeito Municipal. Este aditivo encontra amparo legal no artigo 57, II da Lei 8.666, de 21 de novembro de 1.993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito.

Santo Antônio do Leste - MT, 22 de janeiro de 2024.

PELA CONTRATANTE:

JOSÉ ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

PELO CONTRATADO:

A S CONSTRUTORA LTDA

CNPJ: 22.618.893/0001-76

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA DE DIVULGAÇÃO DA SELEÇÃO/CONTAGEM DE PONTOS N° 012/2024/SEMEC

PORTARIA DE DIVULGAÇÃO DA SELEÇÃO/CONTAGEM DE PONTOS N° 012/2024/SEMEC

Dispõe sobre o procedimento de divulgação a ser adotados para a seleção/contagem de pontos para contratação temporária e emergencial de **Professores Indígenas** de acordo com a portaria 006/2024 de 17 de Janeiro de 2024, para suprir as necessidades do quadro de profissionais das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, e demais providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE,

no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados a **divulgação dos resultados da seleção/contagem de pontos**de acordo com a portaria de seleção/contagem de pontos **nº 006/2024/SEMEC**.

Considerando as políticas da Secretaria Municipal de Educação, de modo a promover avanços contínuos na melhoria da qualidade de ensino público.

Considerando a importância em garantir o quadro dos profissionais da educação nas unidades escolares municipais assegurando o compromisso para os interesses e objetivos fundamentais da Educação do Município de Santo Antônio do Leste- MT.

RESOLVE:

Art.1º. Divulgar os resultados classificatórios dos candidatos aos contratos temporários de **Professores Indígenas** , que estão em desvio de função e/ou preenchimento de vagas livres, de acordo com a **lei nº 973/2023, de 19 dedezembro de 2023**Os referidos resultados serão disponibilizados no mural da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no portal transparência da Prefeitura Municipal de santo Antônio do Leste e no diário Oficial da AMM.

Art.2º . Os Resultados classificatórios segue abaixo por ordem.

Professores Indígenas

Nome do Candidato	Total de Pontos	Resultados
Vander Siminda	20,05	01º Classificado(a)
Edmundo Omone Edi Wary	15,91	02º Classificado(a)
Ismar Tsiptere	15,66	03º Classificado(a)
Modesto Tserehite	15,50	04º Classificado(a)
Nilce Pebamo Seredi	13,93	05º Classificado(a)
Gilnei Sere Ru Ru	10,82	06º Classificado(a)
Claudemiro Tseretsibdzarriwe	10,00	07º Classificado(a)
Pedrinho Seredjadi Seredi Sararainha	04,00	08º Classificado(a)

Art. 3º. Os casos omissos deverão ser resolvidos na Secretaria Municipal deEducação.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrário.

Santo Antônio do Leste, 25 de janeiro de 2024

Atenciosamente

Nilson Barbosa da Silva Secretário Municipal de Educação e Cultura

Portaria Nº 076/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA DE DIVULGAÇÃO DA SELEÇÃO/CONTAGEM DE PONTOS N° 011/2024/SEMEC

PORTARIA DE DIVULGAÇÃO DA SELEÇÃO/CONTAGEM DE PONTOS N° 011/2024/SEMEC

Dispõe sobre o procedimento de divulgação a ser adotados para a seleção/contagem de pontos para contratação temporária e emergencial de **Auxiliar de Turma de acordo com a portaria 005/2024 de 17 de Janeiro de 2024, para suprir as necessidades do quadro de profissionais das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, e demais providências.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE,

no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados a **divulgação dos resultados da seleção/contagem de pontos** de acordo com a portaria de seleção/contagem de pontos **nº 005/2024/SEMEC**.

Considerando as políticas da Secretaria Municipal de Educação, de modo a promover avanços contínuos na melhoria da qualidade de ensino público.

Considerando a importância em garantir o quadro dos profissionais da educação nas unidades escolares municipais assegurando o compromisso para os interesses e objetivos fundamentais da Educação do Município de Santo Antônio do Leste- MT.

RESOLVE:

Art.1º. Divulgar os resultados classificatórios dos candidatos aos contratos temporários de **Auxiliar de Turma** , que estão em desvio de função e/ou preenchimento de vagas livres, de acordo com a **lei nº 973/2023, de 19 de dezembro de 2023** Os referidos resultados serão disponibilizados no mural da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no portal transparência da Prefeitura Municipal de santo Antônio do Leste e no diário Oficial da AMM.

Art.2º . Os Resultados classificatórios segue abaixo por ordem.

Auxiliar de Turma

Nome do Candidato	Total de Pontos	Resultados
Elisandra de Souza Leite	10,66	01º Classificado(a)
Adriana pereira de Abreu	10,50	02º Classificado(a)
Valdirene Pereira dos Santos	10,00	03º Classificado(a)
Rozenilda Lucinda da Silva	09,41	04º Classificado(a)
Hemille Cristina Ferreira Santos	08,66	05º Classificado(a)
Samara Gabrielle de Souza Barbosa	08,50	06º Classificado(a)
Geiza Urzêda Rezende	08,00	07º Classificado(a)
Rafaela Bernardes Tafarel	08,00	08º Classificado(a)
Jaqueline Ohana da Silva Bezerra	07,00	09º Classificado(a)
Francismar Rosa dos Santos Batista	05,50	10º Classificado(a)
Joyce da Silva Facco	05,00	11º Classificado(a)
Joicevane Valentim dos Santos	05,00	12º Classificado(a)
Geisa Cristovam de Melo Siqueira	04,81	13º Classificado(a)
Adriele Paula Pereira de Carvalho	04,00	14º Classificado(a)
Juliana Andrade de Sousa	04,00	15º Classificado(a)
Genison Ranon Gomes da Silva	04,00	16º Classificado(a)
Ana Nathalia da Silva Oliveira	04,00	17º Classificado(a)
Raiane de Carvalho Gomes	04,00	18º Classificado(a)
Aline Gleyce da Silva	04,00	19º Classificado(a)

Art. 3º. Os casos omissos deverão ser resolvidos na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrário.

Santo Antônio do Leste, 25 de janeiro de 2024

Atenciosamente

Nilson Barbosa da Silva

Secretário Municipal de Educação e Cultura

Portaria Nº 076/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA DE DIVULGAÇÃO DA SELEÇÃO/CONTAGEM DE PONTOS N° 010/2024/SEMEC

PORTARIA DE DIVULGAÇÃO DA SELEÇÃO/CONTAGEM DE PONTOS N° 010/2024/SEMEC

Dispõe sobre o procedimento de divulgação a ser adotados para a seleção/contagem de pontos para contratação temporária e emergencial de **Professores Pedagogos** de acordo com a portaria 001/2024 de 17 de Janeiro de 2024, para suprir as necessidades do quadro de profissionais das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, e demais providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE,

no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados a **divulgação dos resultados da seleção/contagem de pontos** de acordo com a portaria de seleção/contagem de pontos **nº 001/2024/SEMEC**.

Considerando as políticas da Secretaria Municipal de Educação, de modo a promover avanços contínuos na melhoria da qualidade de ensino público.

Considerando a importância em garantir o quadro dos profissionais da educação nas unidades escolares municipais assegurando o compromisso para os interesses e objetivos fundamentais da Educação do Município de Santo Antônio do Leste- MT.

RESOLVE:

Art.1º. Divulgar os resultados classificatórios dos candidatos aos contratos temporários de **Professores Pedagogos** , que estão em desvio de função e/ou preenchimento de vagas livres, de acordo com a **lei nº 973/2023, de 19 de dezembro de 2023** Os referidos resultados serão disponibilizados no mural da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no portal transparência da Prefeitura Municipal de santo Antônio do Leste e no diário Oficial da AMM.

Art.2º . Os Resultados classificatórios segue abaixo por ordem.

Professores Pedagogos

Nome do Candidato	Total de Pontos	Resultados
Elizabeth Alves de Oliveira	51,00	01º Classificado(a)
Francisca das Chagas Santos Pereira	46,82	02º Classificado(a)
Nolma Nogueira da Silva Braga	40,00	03º Classificado(a)
Soneide dos Reis Barbosa	36,00	04º Classificado(a)
Carmem Lúcia Vergínia da Silva dos Santos	34,82	05º Classificado(a)
Fabiana Langner	31,90	06º Classificado(a)
Kelly Cristina Pereira de Oliveira da Silva	25,60	07º Classificado(a)
Marcos Aurélio Lucena	20,75	08º Classificado(a)
Elenice Perné Dutra da Mata	19,00	09º Classificado(a)
Deuzene de Deus dos Santos	18,66	10º Classificado(a)
Marili de Souza	18,00	11º Classificado(a)
Sulema Garcia Barbosa	18,00	12º Classificado(a)
Vania Sampaio da Silva	18,00	13º Classificado(a)
Marinete das Chagas	17,00	14º Classificado(a)
Laura Conceição de Almeida	16,80	15º Classificado(a)
Sherolly Aparecida Rezende	16,50	16º Classificado(a)
Márcia Helena de Carvalho Faria	16,00	17º Classificado(a)
Cleide do Socorro Cuimar	15,87	18º Classificado(a)
Geiza Urzêda Rezende da Silva	14,82	19º Classificado(a)
Elizandra de Souza leite	12,00	20º Classificado(a)
Maria Luziana da Silva	10,00	21º Classificado(a)
Leiriany de Avila Rodrigues	00,00	Desclassificado(a)

Art. 3º. Os casos omissos deverão ser resolvidos na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrário.

Santo Antônio do Leste, 25 de janeiro de 2024

Atenciosamente

Nilson Barbosa da Silva

Secretário Municipal de Educação e Cultura

Portaria Nº 076/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA DE DIVULGAÇÃO DA SELEÇÃO/CONTAGEM DE PONTOS N° 008/2024/SEMEC

PORTARIA DE DIVULGAÇÃO DA SELEÇÃO/CONTAGEM DE PONTOS N° 008/2024/SEMEC

Dispõe sobre o procedimento de divulgação a ser adotados para a seleção/contagem de pontos para contratação temporária e emergencial de **Professores de Matemática** de acordo com a portaria 004/2024 de 17 de Janeiro de 2024, para suprir as necessidades do quadro de profissionais das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, e demais providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE,

no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados a **divulgação dos resultados da seleção/contagem de pontos** de acordo com a portaria de seleção/contagem de pontos **nº 004/2024/SEMEC**.

Considerando as políticas da Secretaria Municipal de Educação, de modo a promover avanços contínuos na melhoria da qualidade de ensino público.

Considerando a importância em garantir o quadro dos profissionais da educação nas unidades escolares municipais assegurando o compromisso para os interesses e objetivos fundamentais da Educação do Município de Santo Antônio do Leste- MT.

RESOLVE:

Art.1º. Divulgar os resultados classificatórios dos candidatos aos contratos temporários de **Professor de Matemática**, que estão em desvio de função e/ou preenchimento de vagas livres, de acordo com a **lei nº 973/2023, de 19 de dezembro de 2023** Os referidos resultados serão disponibilizados no mural da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no portal transparência da Prefeitura Municipal de santo Antônio do Leste e no diário Oficial da AMM.

Art.2º . Os Resultados classificatórios segue abaixo por ordem.

Professor (a) de Matemática

Nome do Candidato	Total de Pontos	Resultados
Elenir Aparecida Rosa Marques	35,16	Classificado(a)

Art. 3º. Os casos omissos deverão ser resolvidos na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrário.

Santo Antônio do Leste, 25 de janeiro de 2024

Atenciosamente

Nilson Barbosa da Silva

Secretário Municipal de Educação e Cultura

Portaria Nº 076/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
I - LEI COMPLEMENTAR Nº 150/2024, DE 26/01/2024 - CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL (RGA) AOS SERVIDORES EFETIVOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E AOS CONSELHEIROS TUTELARES

==========

PARTE I - CORPO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 150/2024

==========

LEI COMPLEMENTAR Nº 150, DE 26 DE JANEIRO DE 2024

Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos estabelecidos para os servidores públicos efetivos do Poder Executivo Municipal e dos Conselheiros Tutelares, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta lei regulamenta e estabelece normas e critérios para conceder a Revisão Geral Anual para os servidores públicos efetivos do Poder Executivo do Município de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, e aos Conselheiros Tutelares.

Art. 2º Fica concedida revisão geral anual nos vencimentos dos servidores públicos efetivos do Poder Executivo Municipal de São Félix do Araguaia de **3,23%** (três inteiros e vinte e três centésimos pontos percentuais), com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2024.

§ 1º O percentual de 3,23% refere-se à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ocorrida no período de 1º de fevereiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

§ 2º Na revisão geral anual concedida no ano de 2023, fora incluído o INPC de janeiro de 2023, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 2º da Lei Complementar nº 143, de 16 de fevereiro de 2023.

Art. 3º Aplicam-se à remuneração dos Conselheiros Tutelares, na forma do art. 104, § 3º da Lei Complementar Municipal nº 144, de 22 de maio de 2023, o mesmo percentual, prazo e demais condições previstas no art. 2º desta Lei Complementar.

Art. 4º O § 1º do art. 104 da Lei Complementar Municipal nº 144, de 22 de maio de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º No efetivo exercício da sua função perceberá, a título de remuneração, o valor correspondente a **R$ 2.839,79** (dois mil oitocentos e trinta e nove reais e setenta e nove centavos), com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2024, e que será reajustado anualmente conforme o índice aplicado ao servidor público municipal efetivo."

Art. 5º Aplicam-se à remuneração do Procurador Jurídico do Município, os mesmos percentuais, prazos e demais condições previstas no art. 2º desta Lei Complementar, nos termos do § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 108, de 20 de outubro de 2017

Art. 6º O *caput* do artigo 18 da Lei Complementar nº 108, de 20 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18. A remuneração inicial para o cargo de Procurador Jurídico do Município é de **R$ 16.224,72** (dezesseis mil, duzentos e vinte e quatro reais e setenta e dois centavos), a partir da competência de janeiro de 2024, e estará sujeita à revisão geral anual concedida aos demais servidores efetivos do Executivo, nos mesmos percentuais e nas mesmas datas."

Art. 7º A faixa salarial de todos os servidores efetivos, após a aplicação dos percentuais previstos nesta Lei Complementar, encontrar-se abaixo do piso mínimo legal, fica protegida pela complementação.

§ 1º A remuneração atual do servidores efetivos, considerando o posicionamento em nível e classe, que se encontrar abaixo do salário mínimo, receberá complemento constitucional para atingir um salário mínimo nacional, nos termos do Inciso IV do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (CF1988).

§ 2º A remuneração atual dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE), considerando o posicionamento em nível e classe, que se encontrar abaixo do piso nacional, instituído pela Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022 (EC120/2022), que incluiu o § 9º ao art. 198 da CF1988, fixando em 2 (dois) salários mínimos o piso dos ACS's e ACE's, receberá complemento para atingir o piso das categorias.

§ 2º A complementação do piso dos ACS's e ACE's fica condicionada ao cumprimento, por parte da União, do contido nos §§ 7º e 8º da CF1988, incluídos pela EC120/2022.

§ 3º A remuneração atual dos Enfermeiros e Técnicos em Enfermagem, considerando o posicionamento em nível e classe, que se encontrar abaixo do piso nacional, instituído pela Lei Federal nº 7.498, de 25 de junho de 1986, com as alterações dadas pela Lei Ordinária nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, receberá complemento do piso, nos termos do *caput* e do Inciso I do Parágrafo único do art. 15-A da Lei 14.434/2022, considerando a proporcionalidade da carga horária.

§ 4º O cumprimento do piso nacional dos Enfermeiros e Téncicos em Enfermagem fica condicionado, quando for o caso, ao repasse de assistência financeira pela União ao Município.

§ 5º A remuneração atual dos Professores, considerando posicionamento em nível e classe, que se encontrar abaixo do piso nacional, instituído pela Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, receberá complemento do Piso, respeitada ainda a proporcionalidade da remuneração à carga horária.

§ 6º O cumprimento do Piso do Magistério fica condicionado, quando for o caso, ao cumprimento do contido no art. 4º da Lei Federal nº 11.738/2008.

§ 7º Os servidores contratados temporariamente, nos termos do Inciso IX do art. 37 da CF1988, receberão complemento remuneratório, para que atinjam o piso mínimo da sua categoria, desque que cumpridas as condições previstas nos §§ 2º, 4º ou 6º deste artigo.

Art. 8º Os Anexos da Lei Complementar nº 87, de 22 de dezembro de 2014, que contém as tabelas de remuneração do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Efetivos da Administração Geral do Município de São Félix do Araguaia, ficam alterados pelos Anexos desta Lei Complementar, na seguinte correlação:

I - o Anexo I da Lei Complementar nº 87/2014 passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo I a esta Lei Complementar, que trata da quantidade de vagas, da carga horária e da remuneração dos cargos de provimento efetivo na Administração Geral;

II - o Anexo IV da Lei Complementar nº 87/2014 passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo II a esta Lei Complementar, para o cargo de AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;

III - o Anexo VI da Lei Complementar nº 87/2014 passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo III a esta Lei Complementar, para o cargo de AGENTE DE MANUTENÇÃO;

IV - o Anexo VIII da Lei Complementar nº 87/2014 passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo IV a esta Lei Complementar, para o cargo de AGENTE OPERACIONAL;

V - o Anexo X da Lei Complementar nº 87/2014 passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo V a esta Lei Complementar, para o cargo de COZINHEIRO;

VI - o Anexo XII da Lei Complementar nº 87/2014 passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo VI a esta Lei Complementar, para o cargo de ENCANADOR;

VII - o Anexo XIV da Lei Complementar nº 87/2014 passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo VII a esta Lei Complementar, para o cargo de FUNILEIRO;

VIII - o Anexo XVI da Lei Complementar nº 87/2014 passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo VIII a esta Lei Complementar, para o cargo de GARI;

IX - o Anexo XVIII da Lei Complementar nº 87/2014 passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo IX a esta Lei Complementar, para o cargo de OPERADOR DO DAE;

X - o Anexo XX da Lei Complementar nº 87/2014 passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo X a esta Lei Complementar, para o cargo de GUARDA;

XI - o Anexo XXII da Lei Complementar nº 87/2014 passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo XI a esta Lei Complementar, para o cargo de AGENTE AUXILIAR DE SERVIÇOS;

XII - o Anexo XXIV da Lei Complementar nº 87/2014 passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo XII a esta Lei Complementar, para o cargo de AGENTE AUXILIAR DE SERVIÇOS I;

XIII - Anexo XXVI da Lei Complementar nº 87/2014 passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo XIII a esta Lei Complementar, para o cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO;

XIV - o Anexo XXVIII da Lei Complementar nº 87/2014 passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo XIV a esta Lei Complementar, para o cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO I;

XV - o Anexo XXX da Lei Complementar nº 87/2014 passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo XV a esta Lei Complementar, para o cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO II;

XVI - o Anexo XXXII da Lei Complementar nº 87/2014 passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo XVI a esta Lei Complementar, para o cargo de AGENTE DE FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO;

XVII - o Anexo XXXIV da Lei Complementar nº 87/2014 passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo XVII a esta Lei Complementar, para o cargo de CUIDADOR SOCIAL;

XVIII - o Anexo XXXVI da Lei Complementar nº 87/2014 passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo XVIII a esta Lei Complementar, para o cargo de ELETRICISTA;

XIX - o Anexo XXXVIII da Lei Complementar nº 87/2014 passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo XIX a esta Lei Complementar, para o cargo de FISCAL DE POSTURAS;

XX - o Anexo XL da Lei Complementar nº 87/2014 passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo XX a esta Lei Complementar, para o cargo de FISCAL DE TRIBUTOS;

XXI - o Anexo XLII da Lei Complementar nº 87/2014 passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo XXI a esta Lei Complementar, para o cargo de OPERADOR DE ETA/ETE;

XXII - o Anexo XLIV da Lei Complementar nº 87/2014 passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo XXII a esta Lei Complementar, para o cargo de TÉCNICO EM INFORMÁTICA;

XXIII - o Anexo XLVI da Lei Complementar nº 87/2014 passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo XXIII a esta Lei Complementar, para o cargo de TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO;

XXIV - o Anexo XLVIII da Lei Complementar nº 87/2014 passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo XXIV a esta Lei Complementar, para o cargo de TÉCNICO DE GRAU MÉDIO;

XXV - o Anexo L da Lei Complementar nº 87/2014 passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo XXV a esta Lei Complementar, para o cargo de ANALISTA DE SISTEMAS;

XXVI - o Anexo LII da Lei Complementar nº 87/2014 passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo XXVI a esta Lei Complementar, para o cargo de ASSISTENTE SOCIAL;

XXVII - o Anexo LIV da Lei Complementar nº 87/2014 passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo XXVII a esta Lei Complementar, para o cargo de EDUCADOR SOCIAL;

XXVIII - o Anexo LVI da Lei Complementar nº 87/2014 passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo XXVIII a esta Lei Complementar, para o cargo de BIÓLOGO;

XXIX - o Anexo LVIII da Lei Complementar nº 87/2014 passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo XXIX a esta Lei Complementar, para o cargo de CONTADOR (40 HORAS);

XXX - o Anexo LIX da Lei Complementar nº 87/2014 passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo XXX a esta Lei Complementar, para o cargo de CONTADOR (30 HORAS);

XXXI - o Anexo LXI da Lei Complementar nº 87/2014 passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo XXXI a esta Lei Complementar, para o cargo de CONTROLADOR INTERNO;

XXXII - o Anexo LXIII da Lei Complementar nº 87/2014 passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo XXXII a esta Lei Complementar, para o cargo de ENGENHEIRO AGRÔNOMO;

XXXIII - o Anexo LXV da Lei Complementar nº 87/2014 passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo XXXIII a esta Lei Complementar, para o cargo de ENGENHEIRO CIVIL;

XXXIV - o Anexo LXVII da Lei Complementar nº 87/2014 passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo XXXIV a esta Lei Complementar, para o cargo de NUTRICIONISTA;

XXXV - o Anexo LXXI da Lei Complementar nº 87/2014 passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo XXXV a esta Lei Complementar, para o cargo de PSICÓLOGO;

XXXVI - o Anexo LXXIII da Lei Complementar nº 87/2014 passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo XXXVI a esta Lei Complementar, para o cargo de TÉCNICO AMBIENTAL; e

XXXVII - o Anexo LXXV da Lei Complementar nº 87/2014 passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo XXXVII a esta Lei Complementar, para o cargo de MÉDICO VETERINÁRIO.

Art. 9º Os Anexos da Lei Complementar nº 86, de 22 de dezembro de 2014, que contém as tabelas de remuneração do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais do Sistema Único de Saúde do Município de São Félix do Araguaia, ficam alterados pelos Anexos desta Lei Complementar, na seguinte correlação:

I - o Anexo I da Lei Complementar nº 86/2014 passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo XXXVIII a esta Lei Complementar, que trata da quantidade de vagas, da carga horária e da remuneração dos cargos de provimento efetivo na Saúde;

II - o Anexo IV da Lei Complementar nº 86/2014 passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo XXXIX a esta Lei Complementar, para o cargo de AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;

III - o Anexo VI da Lei Complementar nº 86/2014 passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo XL a esta Lei Complementar, para o cargo de AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE);

IV - o Anexo VIII da Lei Complementar nº 86/2014 passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo XLI a esta Lei Complementar, para o cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS);

V - o Anexo X da Lei Complementar nº 86/2014 passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo XLII a esta Lei Complementar, para o cargo de AGENTE OPERACIONAL;

VI - o Anexo XII da Lei Complementar nº 86/2014, que trata do cargo de ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO (ACD), não mais será atualizado, posto que este cargo fora transformado/aglutinado para o cargo de AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL (ASB), nos termos do art. 12 da Lei Complementar nº 135, de 25 de fevereiro de 2022, e as 3 (três) servidoras efetivas, empossadas como ACD's, foram enquadradas como ASB's;

VII - o Anexo XIV da Lei Complementar nº 86/2014 passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo XLIV a esta Lei Complementar, para o cargo de AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL (ASB);

VIII - o Anexo XVI da Lei Complementar nº 86/2014 passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo XLV a esta Lei Complementar, para o cargo de TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL (TSB);

IX - o Anexo XVIII da Lei Complementar nº 86/2014 passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo XLVI a esta Lei Complementar, para o cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO;

X - o Anexo XX da Lei Complementar nº 86/2014 passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo XLVII a esta Lei Complementar, para o cargo de FISCAL SANITÁRIO;

XI - o Anexo XXII da Lei Complementar nº 86/2014 passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo XLVIII a esta Lei Complementar, para o cargo de TÉCNICO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA;

XII - o Anexo XXIV da Lei Complementar nº 86/2014 passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo XLIX a esta Lei Complementar, para o cargo de TÉCNICO EM VIGILÂNCIA EM SAÚDE;

XIII - o Anexo XXVI da Lei Complementar nº 86/2014 passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo L a esta Lei Complementar, para o cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM;

XIV - o Anexo XXVIII da Lei Complementar nº 86/2014 passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo LI a esta Lei Complementar, para o cargo de TÉCNICO EM INFORMÁTICA;

XV - o Anexo XXX da Lei Complementar nº 86/2014 passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo LII a esta Lei Complementar, para o cargo de TÉCNICO EM LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS;

XVI - o Anexo XXXII da Lei Complementar nº 86/2014 passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo LIII a esta Lei Complementar, para o cargo de TÉCNICO EM RADIOLOGIA;

XVII - o Anexo XXXIV da Lei Complementar nº 86/2014 passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo LIV a esta Lei Complementar, para o cargo de TÉCNICO DE GRAU MÉDIO;

XVIII - o Anexo XXXVI da Lei Complementar nº 86/2014 passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo LV a esta Lei Complementar, para o cargo de ASSISTENTE SOCIAL;

XIX - o Anexo XXXVIII da Lei Complementar nº 86/2014 passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo LVI a esta Lei Complementar, para o cargo de CONTROLADOR INTERNO;

XX - o Anexo XL da Lei Complementar nº 86/2014 passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo LVII a esta Lei Complementar, para o cargo de BIOQUÍMICO;

XXI - o Anexo XLII da Lei Complementar nº 86/2014 passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo LVIII a esta Lei Complementar, para o cargo de CONTADOR;

XXII - o Anexo XLIV da Lei Complementar nº 86/2014 passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo LIX a esta Lei Complementar, para o cargo de EDUCADOR FÍSICO;

XXIII - o Anexo XLVI da Lei Complementar nº 86/2014 passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo LX a esta Lei Complementar, para o cargo de ENFERMEIRO;

XXIV - o Anexo XLVIII da Lei Complementar nº 86/2014 passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo LXI a esta Lei Complementar, para o cargo de FARMACÊUTICO;

XXV - o Anexo L da Lei Complementar nº 86/2014 passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo LXII a esta Lei Complementar, para o cargo de FISIOTERAPEUTA;

XXVI - o Anexo LII da Lei Complementar nº 86/2014 passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo LXIII a esta Lei Complementar, para o cargo de FONOAUDIÓLOGO;

XXVII - o Anexo LIV da Lei Complementar nº 86/2014 passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo LXIV a esta Lei Complementar, para o cargo de MÉDICO EM SAÚDE DA FAMÍLIA;

XXVIII - o Anexo LVI da Lei Complementar nº 86/2014 passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo LXV a esta Lei Complementar, para o cargo de MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA;

XXIX - o Anexo LVIII da Lei Complementar nº 86/2014 passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo LXVI a esta Lei Complementar, para o cargo de NUTRICIONISTA;

XXX - o Anexo LX da Lei Complementar nº 86/2014 passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo LXVII a esta Lei Complementar, para o cargo de ODONTÓLOGO;

XXXI - o Anexo LXII da Lei Complementar nº 86/2014 passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo LXVIII a esta Lei Complementar, para o cargo de PSICÓLOGO; e

XXXII - o Anexo LXIV da Lei Complementar nº 86/2014 passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo LXIX a esta Lei Complementar, para o cargo de MÉDICO CLÍNICO GERAL.

Art. 10. Os Anexos I, III, IV e V da Lei Complementar nº 58, de 8 de dezembro de 2008 que contém as tabelas de remuneração dos Profissionais da Educação Básica do Município de São Félix do Araguaia, ficam alterados pelos Anexos desta Lei Complementar, na seguinte correlação:

I - o Anexo I da Lei Complementar nº 58/2008 passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo LXX a esta Lei Complementar, que trata da quantidade de vagas, da carga horária e da remuneração dos cargos de provimento efetivo na Educação;

II - o Anexo III (Quadro III) da Lei Complementar nº 58/2008 passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo LXXI a esta Lei Complementar, para o cargo de PROFESSOR;

III - o Anexo IV (Quadro IV) da Lei Complementar nº 58/2008 passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo LXXII a esta Lei Complementar, para o cargo de TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL; e

IV - o Anexo V (Quadro V) da Lei Complementar nº 58/2008 passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo LXXIII a esta Lei Complementar, para o cargo de APOIO ADMINISTRATIVO ESCOLAR.

Art. 11. O Anexo Único da Lei Complementar nº 108/2017, de 20 de outubro de 2017, passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo LXXIV a

esta Lei Complementar, para o cargo de PROCURADOR JURÍDICO DO MUNICÍPIO.

Art. 12. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeitura Municipal.

São Félix do Araguaia-MT, 22 de janeiro de 2024.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

==========

OS ANEXOS A ESTA LEI COMPLEMENTAR CONSTAM EM NOVO BLOCO DE PUBLICAÇÃO

==========

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
III - LEI COMPLEMENTAR Nº 150/2024, DE 26/01/2024 - CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL (RGA) AOS SERVIDORES EFETIVOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E AOS CONSELHEIROS TUTELARES

==========

PARTE III - ANEXOS XXI A XL DA LEI COMPLEMENTAR Nº 150/2024

==========

ANEXO XXI À LEI COMPLEMENTAR Nº 150, DE 26 DE JANEIRO DE 2024						
ANEXO XLII DA LEI COMPLEMENTAR Nº 87/2014						
GRUPO OCUPACIONAL II - OPERADOR DE ETA/ETE - TABELA 40 HORAS						
Grau de Formação →		Ensino Médio Completo	A + 120 hs Curso na Área de Atuação	B + 240 hs Cursos na Área de Atuação; ou B + Curso Técnico de nível médio na área de atuação	C + Curso Superior na área de atuação; ou C+ Curso Superior Técnico na área de atuação	D + 360 horas de Cursos de Especialização na área de atuação; ou D + Pós-Graduação (Especialização) com no mínimo 360 horas.
Classe → Multiplicador		A → 1,00	B → 1,15	C → 1,30	D → 1,45	E → 1,60
Nível Multiplicador ↓↓		A partir de jan/2024	A partir de jan/2024	A partir de jan/2024	A partir de jan/2024	A partir de jan/2024
1 - 0 ano	1,00	1.649,66	1.897,10	2.144,55	2.392,00	2.639,45
2 - 1 ano	1,02	1.682,65	1.935,05	2.187,44	2.439,84	2.692,24
3 - 2 anos	1,04	1.715,64	1.972,99	2.230,33	2.487,68	2.745,03
4 - 3 anos	1,06	1.748,64	2.010,93	2.273,23	2.535,52	2.797,82
5 - 4 anos	1,08	1.781,63	2.048,87	2.316,12	2.583,36	2.850,61
6 - 5 anos	1,10	1.814,62	2.086,81	2.359,01	2.631,20	2.903,39
7 - 6 anos	1,12	1.847,61	2.124,76	2.401,90	2.679,04	2.956,18
8 - 7 anos	1,14	1.880,61	2.162,70	2.444,79	2.726,88	3.008,97
9 - 8 anos	1,16	1.913,60	2.200,64	2.487,68	2.774,72	3.061,76
10 - 9 anos	1,18	1.946,59	2.238,58	2.530,57	2.822,56	3.114,55
11 - 10 anos	1,20	1.979,59	2.276,53	2.573,46	2.870,40	3.167,34
12 - 11 anos	1,22	2.012,58	2.314,47	2.616,35	2.918,24	3.220,13
13 - 12 anos	1,24	2.045,57	2.352,41	2.659,25	2.966,08	3.272,92
14 - 13 anos	1,26	2.078,57	2.390,35	2.702,14	3.013,92	3.325,71
15 - 14 anos	1,28	2.111,56	2.428,29	2.745,03	3.061,76	3.378,50
16 - 15 anos	1,30	2.144,55	2.466,24	2.787,92	3.109,60	3.431,28
17 - 16 anos	1,32	2.177,55	2.504,18	2.830,81	3.157,44	3.484,07
18 - 17 anos	1,34	2.210,54	2.542,12	2.873,70	3.205,28	3.536,86
19 - 18 anos	1,36	2.243,53	2.580,06	2.916,59	3.253,12	3.589,65
20 - 19 anos	1,38	2.276,53	2.618,00	2.959,48	3.300,96	3.642,44
21 - 20 anos	1,40	2.309,52	2.655,95	3.002,37	3.348,80	3.695,23
22 - 21 anos	1,42	2.342,51	2.693,89	3.045,26	3.396,64	3.748,02
23 - 22 anos	1,44	2.375,50	2.731,83	3.088,16	3.444,48	3.800,81
24 - 23 anos	1,46	2.408,50	2.769,77	3.131,05	3.492,32	3.853,60
25 - 24 anos	1,48	2.441,49	2.807,71	3.173,94	3.540,16	3.906,39
26 - 25 anos	1,50	2.474,48	2.845,66	3.216,83	3.588,00	3.959,17
27 - 26 anos	1,52	2.507,48	2.883,60	3.259,72	3.635,84	4.011,96

28 - 27 anos	1,54	2.540,47	2.921,54	3.302,61	3.683,68	4.064,75
29 - 28 anos	1,56	2.573,46	2.959,48	3.345,50	3.731,52	4.117,54
30 - 29 anos	1,58	2.606,46	2.997,42	3.388,39	3.779,36	4.170,33
31 - 30 anos	1,60	2.639,45	3.035,37	3.431,28	3.827,20	4.223,12
32 - 31 anos	1,62	2.672,44	3.073,31	3.474,18	3.875,04	4.275,91
33 - 32 anos	1,64	2.705,44	3.111,25	3.517,07	3.922,88	4.328,70
34 - 33 anos	1,66	2.738,43	3.149,19	3.559,96	3.970,72	4.381,49
35 - 34 anos	1,68	2.771,42	3.187,14	3.602,85	4.018,56	4.434,28
36 - 35 anos	1,70	2.804,41	3.225,08	3.645,74	4.066,40	4.487,06

ANEXO XXII À LEI COMPLEMENTAR Nº 150, DE 26 DE JANEIRO DE 2024

ANEXO XLIV DA LEI COMPLEMENTAR Nº 87/2014

GRUPO OCUPACIONAL II - TÉCNICO EM INFORMÁTICA - TABELA 40 HORAS

Grau de Formação →		I – Instrução: ensino médio completo; e II - Experiência em instalação e manutenção de equipamentos de informática (microcomputadores, impressoras e periféricos em geral) e em instalação e utilização de softwares.	A + 120 hs Curso na Área de Atuação	B + 240 hs Cursos na Área de Atuação; ou B + Curso Técnico de nível médio na área de atuação	C + Curso Superior na área de atuação; ou C+ Curso Superior Técnico na área de atuação	D + 360 horas de Cursos de Especialização na área de atuação; ou D + Pós-Graduação (Especialização) com no mínimo 360 horas.
Classe → Multiplicador		A → 1,00	B → 1,15	C → 1,30	D → 1,45	E → 1,60
Nível Multiplicador ↓ ↓		A partir de jan/2024	A partir de jan/2024	A partir de jan/2024	A partir de jan/2024	A partir de jan/2024
1 - 0 ano	1,00	2.808,87	3.230,20	3.651,54	4.072,87	4.494,20
2 - 1 ano	1,02	2.865,05	3.294,81	3.724,57	4.154,32	4.584,08
3 - 2 anos	1,04	2.921,23	3.359,41	3.797,60	4.235,78	4.673,97
4 - 3 anos	1,06	2.977,41	3.424,02	3.870,63	4.317,24	4.763,85
5 - 4 anos	1,08	3.033,58	3.488,62	3.943,66	4.398,70	4.853,73
6 - 5 anos	1,10	3.089,76	3.553,23	4.016,69	4.480,15	4.943,62
7 - 6 anos	1,12	3.145,94	3.617,83	4.089,72	4.561,61	5.033,50
8 - 7 anos	1,14	3.202,12	3.682,43	4.162,75	4.643,07	5.123,39
9 - 8 anos	1,16	3.258,29	3.747,04	4.235,78	4.724,53	5.213,27
10 - 9 anos	1,18	3.314,47	3.811,64	4.308,81	4.805,98	5.303,15
11 - 10 anos	1,20	3.370,65	3.876,25	4.381,84	4.887,44	5.393,04
12 - 11 anos	1,22	3.426,83	3.940,85	4.454,87	4.968,90	5.482,92
13 - 12 anos	1,24	3.483,00	4.005,45	4.527,90	5.050,36	5.572,81
14 - 13 anos	1,26	3.539,18	4.070,06	4.600,94	5.131,81	5.662,69
15 - 14 anos	1,28	3.595,36	4.134,66	4.673,97	5.213,27	5.752,57
16 - 15 anos	1,30	3.651,54	4.199,27	4.747,00	5.294,73	5.842,46
17 - 16 anos	1,32	3.707,71	4.263,87	4.820,03	5.376,18	5.932,34
18 - 17 anos	1,34	3.763,89	4.328,47	4.893,06	5.457,64	6.022,23
19 - 18 anos	1,36	3.820,07	4.393,08	4.966,09	5.539,10	6.112,11
20 - 19 anos	1,38	3.876,25	4.457,68	5.039,12	5.620,56	6.201,99
21 - 20 anos	1,40	3.932,42	4.522,29	5.112,15	5.702,01	6.291,88
22 - 21 anos	1,42	3.988,60	4.586,89	5.185,18	5.783,47	6.381,76
23 - 22 anos	1,44	4.044,78	4.651,50	5.258,21	5.864,93	6.471,65
24 - 23 anos	1,46	4.100,96	4.716,10	5.331,24	5.946,39	6.561,53
25 - 24 anos	1,48	4.157,13	4.780,70	5.404,27	6.027,84	6.651,41
26 - 25 anos	1,50	4.213,31	4.845,31	5.477,30	6.109,30	6.741,30
27 - 26 anos	1,52	4.269,49	4.909,91	5.550,33	6.190,76	6.831,18
28 - 27 anos	1,54	4.325,67	4.974,52	5.623,37	6.272,22	6.921,07

29 - 28 anos	1,56	4.381,84	5.039,12	5.696,40	6.353,67	7.010,95
30 - 29 anos	1,58	4.438,02	5.103,72	5.769,43	6.435,13	7.100,83
31 - 30 anos	1,60	4.494,20	5.168,33	5.842,46	6.516,59	7.190,72
32 - 31 anos	1,62	4.550,38	5.232,93	5.915,49	6.598,04	7.280,60
33 - 32 anos	1,64	4.606,55	5.297,54	5.988,52	6.679,50	7.370,48
34 - 33 anos	1,66	4.662,73	5.362,14	6.061,55	6.760,96	7.460,37
35 - 34 anos	1,68	4.718,91	5.426,74	6.134,58	6.842,42	7.550,25
36 - 35 anos	1,70	4.775,09	5.491,35	6.207,61	6.923,87	7.640,14

ANEXO XXIII À LEI COMPLEMENTAR Nº 150, DE 26 DE JANEIRO DE 2024

ANEXO XLVI DA LEI COMPLEMENTAR Nº 87/2014

GRUPO OCUPACIONAL II - TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO - TABELA 40 HORAS

Grau de Formação →		I - Ensino Médio Completo; II - Curso Médio de Capacitação na Área; e III - Registro e Regularidade no órgão respectivo	A + 120 hs Curso na Área de Atuação	B + 240 hs Cursos na Área de Atuação; ou B + Curso Técnico de nível médio na área de atuação	C + Curso Superior na área de atuação; ou C+ Curso Superior Técnico na área de atuação	D + 360 horas de Cursos de Especialização na área de atuação; ou D + Pós-Graduação (Especialização) com no mínimo 360 horas.
Classe → Multiplicador		A → 1,00	B → 1,15	C → 1,30	D → 1,45	E → 1,60
Nível Multiplicador ↓ ↓		A partir de jan/2024	A partir de jan/2024	A partir de jan/2024	A partir de jan/2024	A partir de jan/2024
1 - 0 ano	1,00	3.825,54	4.399,37	4.973,21	5.547,04	6.120,87
2 - 1 ano	1,02	3.902,05	4.487,36	5.072,67	5.657,98	6.243,29
3 - 2 anos	1,04	3.978,56	4.575,35	5.172,13	5.768,92	6.365,70
4 - 3 anos	1,06	4.055,08	4.663,34	5.271,60	5.879,86	6.488,12
5 - 4 anos	1,08	4.131,59	4.751,32	5.371,06	5.990,80	6.610,54
6 - 5 anos	1,10	4.208,10	4.839,31	5.470,53	6.101,74	6.732,95
7 - 6 anos	1,12	4.284,61	4.927,30	5.569,99	6.212,68	6.855,37
8 - 7 anos	1,14	4.361,12	5.015,29	5.669,45	6.323,62	6.977,79
9 - 8 anos	1,16	4.437,63	5.103,27	5.768,92	6.434,56	7.100,21
10 - 9 anos	1,18	4.514,14	5.191,26	5.868,38	6.545,50	7.222,62
11 - 10 anos	1,20	4.590,65	5.279,25	5.967,85	6.656,44	7.345,04
12 - 11 anos	1,22	4.667,16	5.367,24	6.067,31	6.767,38	7.467,46
13 - 12 anos	1,24	4.743,67	5.455,22	6.166,77	6.878,33	7.589,88
14 - 13 anos	1,26	4.820,18	5.543,21	6.266,24	6.989,27	7.712,29
15 - 14 anos	1,28	4.896,69	5.631,20	6.365,70	7.100,21	7.834,71
16 - 15 anos	1,30	4.973,21	5.719,19	6.465,17	7.211,15	7.957,13
17 - 16 anos	1,32	5.049,72	5.807,17	6.564,63	7.322,09	8.079,55
18 - 17 anos	1,34	5.126,23	5.895,16	6.664,10	7.433,03	8.201,96
19 - 18 anos	1,36	5.202,74	5.983,15	6.763,56	7.543,97	8.324,38
20 - 19 anos	1,38	5.279,25	6.071,14	6.863,02	7.654,91	8.446,80
21 - 20 anos	1,40	5.355,76	6.159,12	6.962,49	7.765,85	8.569,22
22 - 21 anos	1,42	5.432,27	6.247,11	7.061,95	7.876,79	8.691,63
23 - 22 anos	1,44	5.508,78	6.335,10	7.161,42	7.987,73	8.814,05
24 - 23 anos	1,46	5.585,29	6.423,09	7.260,88	8.098,67	8.936,47
25 - 24 anos	1,48	5.661,80	6.511,07	7.360,34	8.209,61	9.058,88
26 - 25 anos	1,50	5.738,31	6.599,06	7.459,81	8.320,55	9.181,30
27 - 26 anos	1,52	5.814,82	6.687,05	7.559,27	8.431,50	9.303,72
28 - 27 anos	1,54	5.891,34	6.775,04	7.658,74	8.542,44	9.426,14
29 - 28 anos	1,56	5.967,85	6.863,02	7.758,20	8.653,38	9.548,55

30 - 29 anos	1,58	6.044,36	6.951,01	7.857,66	8.764,32	9.670,97
31 - 30 anos	1,60	6.120,87	7.039,00	7.957,13	8.875,26	9.793,39
32 - 31 anos	1,62	6.197,38	7.126,99	8.056,59	8.986,20	9.915,81
33 - 32 anos	1,64	6.273,89	7.214,97	8.156,06	9.097,14	10.038,22
34 - 33 anos	1,66	6.350,40	7.302,96	8.255,52	9.208,08	10.160,64
35 - 34 anos	1,68	6.426,91	7.390,95	8.354,98	9.319,02	10.283,06
36 - 35 anos	1,70	6.503,42	7.478,94	8.454,45	9.429,96	10.405,48

ANEXO XXIV À LEI COMPLEMENTAR Nº 150, DE 26 DE JANEIRO DE 2024						
ANEXO XLVIII DA LEI COMPLEMENTAR Nº 87/2014						
GRUPO OCUPACIONAL II - TÉCNICO DE GRAU MÉDIO - TABELA 40 HORAS - CARGO EM EXTINÇÃO NA VACÂNCIA						
Grau de Formação →		I - Ensino Médio Profissionalizante; e II - Registro e Regularidade junto ao respectivo Conselho de Classe	A + 120 hs Curso na Área de Atuação	B + 240 hs Cursos na Área de Atuação; ou B + Curso Técnico de nível médio na área de atuação	C + Curso Superior na área de atuação; ou C+ Curso Superior Técnico na área de atuação	D + 360 horas de Cursos de Especialização na área de atuação; ou D + Pós- Graduação (Especialização) com no mínimo 360 horas.
Classe → Multiplicador		A → 1,00	B → 1,15	C → 1,30	D → 1,45	E → 1,60
Nível Multiplicador ↓↓		A partir de jan/2024	A partir de jan/2024	A partir de jan/2024	A partir de jan/2024	A partir de jan/2024
1 - 0 ano	1,00	2.090,26	2.403,80	2.717,33	3.030,87	3.344,41
2 - 1 ano	1,02	2.132,06	2.451,87	2.771,68	3.091,49	3.411,30
3 - 2 anos	1,04	2.173,87	2.499,95	2.826,03	3.152,11	3.478,19
4 - 3 anos	1,06	2.215,67	2.548,02	2.880,37	3.212,72	3.545,08
5 - 4 anos	1,08	2.257,48	2.596,10	2.934,72	3.273,34	3.611,96
6 - 5 anos	1,10	2.299,28	2.644,17	2.989,07	3.333,96	3.678,85
7 - 6 anos	1,12	2.341,09	2.692,25	3.043,41	3.394,58	3.745,74
8 - 7 anos	1,14	2.382,89	2.740,33	3.097,76	3.455,19	3.812,63
9 - 8 anos	1,16	2.424,70	2.788,40	3.152,11	3.515,81	3.879,52
10 - 9 anos	1,18	2.466,50	2.836,48	3.206,45	3.576,43	3.946,40
11 - 10 anos	1,20	2.508,31	2.884,55	3.260,80	3.637,05	4.013,29
12 - 11 anos	1,22	2.550,11	2.932,63	3.315,15	3.697,66	4.080,18
13 - 12 anos	1,24	2.591,92	2.980,71	3.369,49	3.758,28	4.147,07
14 - 13 anos	1,26	2.633,72	3.028,78	3.423,84	3.818,90	4.213,96
15 - 14 anos	1,28	2.675,53	3.076,86	3.478,19	3.879,52	4.280,85
16 - 15 anos	1,30	2.717,33	3.124,93	3.532,53	3.940,13	4.347,73
17 - 16 anos	1,32	2.759,14	3.173,01	3.586,88	4.000,75	4.414,62
18 - 17 anos	1,34	2.800,94	3.221,09	3.641,23	4.061,37	4.481,51
19 - 18 anos	1,36	2.842,75	3.269,16	3.695,57	4.121,99	4.548,40
20 - 19 anos	1,38	2.884,55	3.317,24	3.749,92	4.182,60	4.615,29
21 - 20 anos	1,40	2.926,36	3.365,31	3.804,27	4.243,22	4.682,17
22 - 21 anos	1,42	2.968,16	3.413,39	3.858,61	4.303,84	4.749,06
23 - 22 anos	1,44	3.009,97	3.461,47	3.912,96	4.364,46	4.815,95
24 - 23 anos	1,46	3.051,77	3.509,54	3.967,31	4.425,07	4.882,84
25 - 24 anos	1,48	3.093,58	3.557,62	4.021,65	4.485,69	4.949,73
26 - 25 anos	1,50	3.135,39	3.605,69	4.076,00	4.546,31	5.016,62
27 - 26 anos	1,52	3.177,19	3.653,77	4.130,35	4.606,93	5.083,50
28 - 27 anos	1,54	3.219,00	3.701,84	4.184,69	4.667,54	5.150,39
29 - 28 anos	1,56	3.260,80	3.749,92	4.239,04	4.728,16	5.217,28
30 - 29 anos	1,58	3.302,61	3.798,00	4.293,39	4.788,78	5.284,17

31 - 30 anos	1,60	3.344,41	3.846,07	4.347,73	4.849,40	5.351,06
32 - 31 anos	1,62	3.386,22	3.894,15	4.402,08	4.910,01	5.417,95
33 - 32 anos	1,64	3.428,02	3.942,22	4.456,43	4.970,63	5.484,83
34 - 33 anos	1,66	3.469,83	3.990,30	4.510,77	5.031,25	5.551,72
35 - 34 anos	1,68	3.511,63	4.038,38	4.565,12	5.091,87	5.618,61
36 - 35 anos	1,70	3.553,44	4.086,45	4.619,47	5.152,48	5.685,50

ANEXO XXV À LEI COMPLEMENTAR Nº 150, DE 26 DE JANEIRO DE 2024

ANEXO L DA LEI COMPLEMENTAR Nº 87/2014

GRUPO OCUPACIONAL III - ANALISTA DE SISTEMAS - TABELA 40 HORAS

Grau de Formação →		Ensino Superior Completo em Ciência da Computação ou Processamento de Dados.	A + 280 horas de Cursos na área de atuação; ou A + Pós- Graduação em nível de Especialização na área de atuação, com no mínimo 280 horas	B + Pós- Graduação em nível de Especialização na área, no mínimo de 360 horas	C + três Pós (especializ.na área) no mínimo 360 horas cada uma; ou C + um Mestrado na área	C ou D mais uma pós-graduação em nível de doutorado na área relacionada com sua graduação
Classe → Multiplicador		A → 1,00	B → 1,15	C → 1,30	D → 1,45	E → 1,60
Nível Multiplicador ↓↓		A partir de jan/2024	A partir de jan/2024	A partir de jan/2024	A partir de jan/2024	A partir de jan/2024
1 - 0 ano	1,00	5.972,15	6.867,97	7.763,80	8.659,62	9.555,44
2 - 1 ano	1,02	6.091,59	7.005,33	7.919,07	8.832,81	9.746,55
3 - 2 anos	1,04	6.211,04	7.142,69	8.074,35	9.006,00	9.937,66
4 - 3 anos	1,06	6.330,48	7.280,05	8.229,62	9.179,20	10.128,77
5 - 4 anos	1,08	6.449,92	7.417,41	8.384,90	9.352,39	10.319,88
6 - 5 anos	1,10	6.569,37	7.554,77	8.540,18	9.525,58	10.510,99
7 - 6 anos	1,12	6.688,81	7.692,13	8.695,45	9.698,77	10.702,09
8 - 7 anos	1,14	6.808,25	7.829,49	8.850,73	9.871,97	10.893,20
9 - 8 anos	1,16	6.927,70	7.966,85	9.006,00	10.045,16	11.084,31
10 - 9 anos	1,18	7.047,14	8.104,21	9.161,28	10.218,35	11.275,42
11 - 10 anos	1,20	7.166,58	8.241,57	9.316,56	10.391,54	11.466,53
12 - 11 anos	1,22	7.286,02	8.378,93	9.471,83	10.564,74	11.657,64
13 - 12 anos	1,24	7.405,47	8.516,29	9.627,11	10.737,93	11.848,75
14 - 13 anos	1,26	7.524,91	8.653,65	9.782,38	10.911,12	12.039,86
15 - 14 anos	1,28	7.644,35	8.791,01	9.937,66	11.084,31	12.230,97
16 - 15 anos	1,30	7.763,80	8.928,37	10.092,94	11.257,50	12.422,07
17 - 16 anos	1,32	7.883,24	9.065,73	10.248,21	11.430,70	12.613,18
18 - 17 anos	1,34	8.002,68	9.203,08	10.403,49	11.603,89	12.804,29
19 - 18 anos	1,36	8.122,13	9.340,44	10.558,76	11.777,08	12.995,40
20 - 19 anos	1,38	8.241,57	9.477,80	10.714,04	11.950,27	13.186,51
21 - 20 anos	1,40	8.361,01	9.615,16	10.869,31	12.123,47	13.377,62
22 - 21 anos	1,42	8.480,45	9.752,52	11.024,59	12.296,66	13.568,73
23 - 22 anos	1,44	8.599,90	9.889,88	11.179,87	12.469,85	13.759,84
24 - 23 anos	1,46	8.719,34	10.027,24	11.335,14	12.643,04	13.950,94
25 - 24 anos	1,48	8.838,78	10.164,60	11.490,42	12.816,24	14.142,05
26 - 25 anos	1,50	8.958,23	10.301,96	11.645,69	12.989,43	14.333,16
27 - 26 anos	1,52	9.077,67	10.439,32	11.800,97	13.162,62	14.524,27
28 - 27 anos	1,54	9.197,11	10.576,68	11.956,25	13.335,81	14.715,38
29 - 28 anos	1,56	9.316,56	10.714,04	12.111,52	13.509,01	14.906,49
30 - 29 anos	1,58	9.436,00	10.851,40	12.266,80	13.682,20	15.097,60

31 - 30 anos	1,60	9.555,44	10.988,76	12.422,07	13.855,39	15.288,71
32 - 31 anos	1,62	9.674,88	11.126,12	12.577,35	14.028,58	15.479,82
33 - 32 anos	1,64	9.794,33	11.263,48	12.732,63	14.201,78	15.670,92
34 - 33 anos	1,66	9.913,77	11.400,84	12.887,90	14.374,97	15.862,03
35 - 34 anos	1,68	10.033,21	11.538,20	13.043,18	14.548,16	16.053,14
36 - 35 anos	1,70	10.152,66	11.675,56	13.198,45	14.721,35	16.244,25

ANEXO XXVI À LEI COMPLEMENTAR Nº 150, DE 26 DE JANEIRO DE 2024

ANEXO LII DA LEI COMPLEMENTAR Nº 87/2014

GRUPO OCUPACIONAL III - ASSISTENTE SOCIAL - TABELA 30 HORAS

Grau de Formação →		I - Formação de nível superior em Serviço Social; e II - Registro e regularidade junto ao respectivo conselho de classe.	A + 280 horas de Cursos na área de atuação; ou A + Pós-Graduação em nível de Especialização na área de atuação, com no mínimo 280 horas	B + Pós- Graduação em nível de Especialização na área, no mínimo de 360 horas	C + três Pós (especializ.na área) no mínimo 360 horas cada uma; ou C + um Mestrado na área	C ou D mais uma pós- graduação em nível de doutorado na área relacionada com sua graduação
Classe → Multiplicador		A → 1,00	B → 1,15	C → 1,30	D → 1,45	E → 1,60
Nível Multiplicador ↓↓		A partir de jan/2024	A partir de jan/2024	A partir de jan/2024	A partir de jan/2024	A partir de jan/2024
1 - 0 ano	1,00	3.981,42	4.578,63	5.175,84	5.773,05	6.370,27
2 - 1 ano	1,02	4.061,04	4.670,20	5.279,36	5.888,51	6.497,67
3 - 2 anos	1,04	4.140,67	4.761,77	5.382,87	6.003,98	6.625,08
4 - 3 anos	1,06	4.220,30	4.853,35	5.486,39	6.119,44	6.752,48
5 - 4 anos	1,08	4.299,93	4.944,92	5.589,91	6.234,90	6.879,89
6 - 5 anos	1,10	4.379,56	5.036,49	5.693,42	6.350,36	7.007,29
7 - 6 anos	1,12	4.459,19	5.128,06	5.796,94	6.465,82	7.134,70
8 - 7 anos	1,14	4.538,81	5.219,64	5.900,46	6.581,28	7.262,10
9 - 8 anos	1,16	4.618,44	5.311,21	6.003,98	6.696,74	7.389,51
10 - 9 anos	1,18	4.698,07	5.402,78	6.107,49	6.812,20	7.516,91
11 - 10 anos	1,20	4.777,70	5.494,35	6.211,01	6.927,66	7.644,32
12 - 11 anos	1,22	4.857,33	5.585,93	6.314,53	7.043,12	7.771,72
13 - 12 anos	1,24	4.936,96	5.677,50	6.418,04	7.158,59	7.899,13
14 - 13 anos	1,26	5.016,58	5.769,07	6.521,56	7.274,05	8.026,53
15 - 14 anos	1,28	5.096,21	5.860,64	6.625,08	7.389,51	8.153,94
16 - 15 anos	1,30	5.175,84	5.952,22	6.728,59	7.504,97	8.281,34
17 - 16 anos	1,32	5.255,47	6.043,79	6.832,11	7.620,43	8.408,75
18 - 17 anos	1,34	5.335,10	6.135,36	6.935,63	7.735,89	8.536,16
19 - 18 anos	1,36	5.414,73	6.226,93	7.039,14	7.851,35	8.663,56
20 - 19 anos	1,38	5.494,35	6.318,51	7.142,66	7.966,81	8.790,97
21 - 20 anos	1,40	5.573,98	6.410,08	7.246,18	8.082,27	8.918,37
22 - 21 anos	1,42	5.653,61	6.501,65	7.349,69	8.197,74	9.045,78
23 - 22 anos	1,44	5.733,24	6.593,22	7.453,21	8.313,20	9.173,18
24 - 23 anos	1,46	5.812,87	6.684,80	7.556,73	8.428,66	9.300,59
25 - 24 anos	1,48	5.892,50	6.776,37	7.660,24	8.544,12	9.427,99
26 - 25 anos	1,50	5.972,12	6.867,94	7.763,76	8.659,58	9.555,40
27 - 26 anos	1,52	6.051,75	6.959,51	7.867,28	8.775,04	9.682,80
28 - 27 anos	1,54	6.131,38	7.051,09	7.970,79	8.890,50	9.810,21
29 - 28 anos	1,56	6.211,01	7.142,66	8.074,31	9.005,96	9.937,61

30 - 29 anos	1,58	6.290,64	7.234,23	8.177,83	9.121,42	10.065,02
31 - 30 anos	1,60	6.370,27	7.325,81	8.281,34	9.236,88	10.192,42
32 - 31 anos	1,62	6.449,89	7.417,38	8.384,86	9.352,35	10.319,83
33 - 32 anos	1,64	6.529,52	7.508,95	8.488,38	9.467,81	10.447,24
34 - 33 anos	1,66	6.609,15	7.600,52	8.591,90	9.583,27	10.574,64
35 - 34 anos	1,68	6.688,78	7.692,10	8.695,41	9.698,73	10.702,05
36 - 35 anos	1,70	6.768,41	7.783,67	8.798,93	9.814,19	10.829,45

ANEXO XXVII À LEI COMPLEMENTAR Nº 150, DE 26 DE JANEIRO DE 2024

ANEXO LIV DA LEI COMPLEMENTAR Nº 87/2014

GRUPO OCUPACIONAL III - EDUCADOR SOCIAL - TABELA 40 HORAS

Grau de Formação →		I - Certificado de conclusão de curso de nível superior; e II – Registro e regularidade junto ao respectivo conselho de classe, quando se tratar de profissão regulamentada.	A + 280 horas de Cursos na área de atuação; ou A + Pós- Graduação em nível de Especialização na área de atuação, com no mínimo 280 horas	B + Pós- Graduação em nível de Especialização na área, no mínimo de 360 horas	C + três Pós (especializ.na área) no mínimo 360 horas cada uma; ou C + um Mestrado na área	C ou D mais uma pós-graduação em nível de doutorado na área relacionada com sua graduação
Classe → Multiplicador		A → 1,00	B → 1,15	C → 1,30	D → 1,45	E → 1,60
Nível Multiplicador ↓↓		A partir de jan/2024	A partir de jan/2024	A partir de jan/2024	A partir de jan/2024	A partir de jan/2024
1 - 0 ano	1,00	2.202,22	2.532,55	2.862,88	3.193,22	3.523,55
2 - 1 ano	1,02	2.246,26	2.583,20	2.920,14	3.257,08	3.594,02
3 - 2 anos	1,04	2.290,31	2.633,85	2.977,40	3.320,95	3.664,49
4 - 3 anos	1,06	2.334,35	2.684,50	3.034,66	3.384,81	3.734,96
5 - 4 anos	1,08	2.378,40	2.735,16	3.091,91	3.448,67	3.805,43
6 - 5 anos	1,10	2.422,44	2.785,81	3.149,17	3.512,54	3.875,90
7 - 6 anos	1,12	2.466,48	2.836,46	3.206,43	3.576,40	3.946,38
8 - 7 anos	1,14	2.510,53	2.887,11	3.263,69	3.640,27	4.016,85
9 - 8 anos	1,16	2.554,57	2.937,76	3.320,95	3.704,13	4.087,32
10 - 9 anos	1,18	2.598,62	2.988,41	3.378,20	3.768,00	4.157,79
11 - 10 anos	1,20	2.642,66	3.039,06	3.435,46	3.831,86	4.228,26
12 - 11 anos	1,22	2.686,71	3.089,71	3.492,72	3.895,72	4.298,73
13 - 12 anos	1,24	2.730,75	3.140,36	3.549,98	3.959,59	4.369,20
14 - 13 anos	1,26	2.774,80	3.191,01	3.607,23	4.023,45	4.439,67
15 - 14 anos	1,28	2.818,84	3.241,67	3.664,49	4.087,32	4.510,14
16 - 15 anos	1,30	2.862,88	3.292,32	3.721,75	4.151,18	4.580,61
17 - 16 anos	1,32	2.906,93	3.342,97	3.779,01	4.215,05	4.651,09
18 - 17 anos	1,34	2.950,97	3.393,62	3.836,26	4.278,91	4.721,56
19 - 18 anos	1,36	2.995,02	3.444,27	3.893,52	4.342,77	4.792,03
20 - 19 anos	1,38	3.039,06	3.494,92	3.950,78	4.406,64	4.862,50
21 - 20 anos	1,40	3.083,11	3.545,57	4.008,04	4.470,50	4.932,97
22 - 21 anos	1,42	3.127,15	3.596,22	4.065,30	4.534,37	5.003,44
23 - 22 anos	1,44	3.171,19	3.646,87	4.122,55	4.598,23	5.073,91
24 - 23 anos	1,46	3.215,24	3.697,52	4.179,81	4.662,10	5.144,38
25 - 24 anos	1,48	3.259,28	3.748,18	4.237,07	4.725,96	5.214,85
26 - 25 anos	1,50	3.303,33	3.798,83	4.294,33	4.789,82	5.285,32
27 - 26 anos	1,52	3.347,37	3.849,48	4.351,58	4.853,69	5.355,80
28 - 27 anos	1,54	3.391,42	3.900,13	4.408,84	4.917,55	5.426,27
29 - 28 anos	1,56	3.435,46	3.950,78	4.466,10	4.981,42	5.496,74

30 - 29 anos	1,58	3.479,51	4.001,43	4.523,36	5.045,28	5.567,21
31 - 30 anos	1,60	3.523,55	4.052,08	4.580,61	5.109,15	5.637,68
32 - 31 anos	1,62	3.567,59	4.102,73	4.637,87	5.173,01	5.708,15
33 - 32 anos	1,64	3.611,64	4.153,38	4.695,13	5.236,88	5.778,62
34 - 33 anos	1,66	3.655,68	4.204,03	4.752,39	5.300,74	5.849,09
35 - 34 anos	1,68	3.699,73	4.254,69	4.809,64	5.364,60	5.919,56
36 - 35 anos	1,70	3.743,77	4.305,34	4.866,90	5.428,47	5.990,03

ANEXO XXVIII À LEI COMPLEMENTAR Nº 150, DE 26 DE JANEIRO DE 2024

ANEXO LVI DA LEI COMPLEMENTAR Nº 87/2014

GRUPO OCUPACIONAL III - BIÓLOGO - TABELA 40 HORAS

Grau de Formação →		I - Instrução: Diploma de nível superior em Ciências Biológicas; e II - Registro e regularidade junto ao respectivo conselho de classe.	A + 280 horas de Cursos na área de atuação; ou A + Pós- Graduação em nível de Especialização na área de atuação, com no mínimo 280 horas	B + Pós- Graduação em nível de Especialização na área, no mínimo de 360 horas	C + três Pós (especializ.na área) no mínimo 360 horas cada uma; ou C + um Mestrado na área	C ou D mais uma pós-graduação em nível de doutorado na área relacionada com sua graduação
Classe → Multiplicador		A → 1,00	B → 1,15	C → 1,30	D → 1,45	E → 1,60
Nível Multiplicador ↓↓		A partir de jan/2024	A partir de jan/2024	A partir de jan/2024	A partir de jan/2024	A partir de jan/2024
1 - 0 ano	1,00	3.981,43	4.578,64	5.175,85	5.773,07	6.370,28
2 - 1 ano	1,02	4.061,06	4.670,21	5.279,37	5.888,53	6.497,69
3 - 2 anos	1,04	4.140,68	4.761,79	5.382,89	6.003,99	6.625,09
4 - 3 anos	1,06	4.220,31	4.853,36	5.486,41	6.119,45	6.752,50
5 - 4 anos	1,08	4.299,94	4.944,93	5.589,92	6.234,91	6.879,91
6 - 5 anos	1,10	4.379,57	5.036,50	5.693,44	6.350,38	7.007,31
7 - 6 anos	1,12	4.459,20	5.128,08	5.796,96	6.465,84	7.134,72
8 - 7 anos	1,14	4.538,83	5.219,65	5.900,47	6.581,30	7.262,12
9 - 8 anos	1,16	4.618,46	5.311,22	6.003,99	6.696,76	7.389,53
10 - 9 anos	1,18	4.698,08	5.402,80	6.107,51	6.812,22	7.516,93
11 - 10 anos	1,20	4.777,71	5.494,37	6.211,03	6.927,68	7.644,34
12 - 11 anos	1,22	4.857,34	5.585,94	6.314,54	7.043,14	7.771,75
13 - 12 anos	1,24	4.936,97	5.677,51	6.418,06	7.158,61	7.899,15
14 - 13 anos	1,26	5.016,60	5.769,09	6.521,58	7.274,07	8.026,56
15 - 14 anos	1,28	5.096,23	5.860,66	6.625,09	7.389,53	8.153,96
16 - 15 anos	1,30	5.175,85	5.952,23	6.728,61	7.504,99	8.281,37
17 - 16 anos	1,32	5.255,48	6.043,81	6.832,13	7.620,45	8.408,77
18 - 17 anos	1,34	5.335,11	6.135,38	6.935,65	7.735,91	8.536,18
19 - 18 anos	1,36	5.414,74	6.226,95	7.039,16	7.851,37	8.663,58
20 - 19 anos	1,38	5.494,37	6.318,52	7.142,68	7.966,83	8.790,99
21 - 20 anos	1,40	5.574,00	6.410,10	7.246,20	8.082,30	8.918,40
22 - 21 anos	1,42	5.653,63	6.501,67	7.349,71	8.197,76	9.045,80
23 - 22 anos	1,44	5.733,25	6.593,24	7.453,23	8.313,22	9.173,21
24 - 23 anos	1,46	5.812,88	6.684,82	7.556,75	8.428,68	9.300,61
25 - 24 anos	1,48	5.892,51	6.776,39	7.660,27	8.544,14	9.428,02
26 - 25 anos	1,50	5.972,14	6.867,96	7.763,78	8.659,60	9.555,42
27 - 26 anos	1,52	6.051,77	6.959,53	7.867,30	8.775,06	9.682,83
28 - 27 anos	1,54	6.131,40	7.051,11	7.970,82	8.890,53	9.810,24
29 - 28 anos	1,56	6.211,03	7.142,68	8.074,33	9.005,99	9.937,64

30 - 29 anos	1,58	6.290,65	7.234,25	8.177,85	9.121,45	10.065,05
31 - 30 anos	1,60	6.370,28	7.325,83	8.281,37	9.236,91	10.192,45
32 - 31 anos	1,62	6.449,91	7.417,40	8.384,88	9.352,37	10.319,86
33 - 32 anos	1,64	6.529,54	7.508,97	8.488,40	9.467,83	10.447,26
34 - 33 anos	1,66	6.609,17	7.600,54	8.591,92	9.583,29	10.574,67
35 - 34 anos	1,68	6.688,80	7.692,12	8.695,44	9.698,76	10.702,08
36 - 35 anos	1,70	6.768,43	7.783,69	8.798,95	9.814,22	10.829,48

ANEXO XXIX À LEI COMPLEMENTAR Nº 150, DE 26 DE JANEIRO DE 2024

ANEXO LVIII DA LEI COMPLEMENTAR Nº 87/2014

GRUPO OCUPACIONAL III - CONTADOR - TABELA 40 HORAS

Grau de Formação →		I - Escolaridade de nível superior em Ciências Contábeis; e II - Registro e regularidade junto ao respectivo conselho de classe.	A + 280 horas de Cursos na área de atuação; ou A + Pós- Graduação em nível de Especialização na área de atuação, com no mínimo 280 horas	B + Pós- Graduação em nível de Especialização na área, no mínimo de 360 horas	C + três Pós (especializ.na área) no mínimo 360 horas cada uma; ou C + um Mestrado na área	C ou D mais uma pós-graduação em nível de doutorado na área relacionada com sua graduação
Classe → Multiplicador		A → 1,00	B → 1,15	C → 1,30	D → 1,45	E → 1,60
Nível Multiplicador ↓↓		A partir de jan/2024	A partir de jan/2024	A partir de jan/2024	A partir de jan/2024	A partir de jan/2024
1 - 0 ano	1,00	10.340,00	11.891,00	13.442,00	14.993,00	16.544,00
2 - 1 ano	1,02	10.546,80	12.128,82	13.710,84	15.292,86	16.874,88
3 - 2 anos	1,04	10.753,60	12.366,64	13.979,68	15.592,72	17.205,76
4 - 3 anos	1,06	10.960,40	12.604,46	14.248,52	15.892,58	17.536,64
5 - 4 anos	1,08	11.167,20	12.842,28	14.517,36	16.192,44	17.867,52
6 - 5 anos	1,10	11.374,00	13.080,10	14.786,20	16.492,30	18.198,40
7 - 6 anos	1,12	11.580,80	13.317,92	15.055,04	16.792,16	18.529,28
8 - 7 anos	1,14	11.787,60	13.555,74	15.323,88	17.092,02	18.860,16
9 - 8 anos	1,16	11.994,40	13.793,56	15.592,72	17.391,88	19.191,04
10 - 9 anos	1,18	12.201,20	14.031,38	15.861,56	17.691,74	19.521,92
11 - 10 anos	1,20	12.408,00	14.269,20	16.130,40	17.991,60	19.852,80
12 - 11 anos	1,22	12.614,80	14.507,02	16.399,24	18.291,46	20.183,68
13 - 12 anos	1,24	12.821,60	14.744,84	16.668,08	18.591,32	20.514,56
14 - 13 anos	1,26	13.028,40	14.982,66	16.936,92	18.891,18	20.845,44
15 - 14 anos	1,28	13.235,20	15.220,48	17.205,76	19.191,04	21.176,32
16 - 15 anos	1,30	13.442,00	15.458,30	17.474,60	19.490,90	21.507,20
17 - 16 anos	1,32	13.648,80	15.696,12	17.743,44	19.790,76	21.838,08
18 - 17 anos	1,34	13.855,60	15.933,94	18.012,28	20.090,62	22.168,96
19 - 18 anos	1,36	14.062,40	16.171,76	18.281,12	20.390,48	22.499,84
20 - 19 anos	1,38	14.269,20	16.409,58	18.549,96	20.690,34	22.830,72
21 - 20 anos	1,40	14.476,00	16.647,40	18.818,80	20.990,20	23.161,60
22 - 21 anos	1,42	14.682,80	16.885,22	19.087,64	21.290,06	23.492,48
23 - 22 anos	1,44	14.889,60	17.123,04	19.356,48	21.589,92	23.823,36
24 - 23 anos	1,46	15.096,40	17.360,86	19.625,32	21.889,78	24.154,24
25 - 24 anos	1,48	15.303,20	17.598,68	19.894,16	22.189,64	24.485,12
26 - 25 anos	1,50	15.510,00	17.836,50	20.163,00	22.489,50	24.816,00
27 - 26 anos	1,52	15.716,80	18.074,32	20.431,84	22.789,36	25.146,88
28 - 27 anos	1,54	15.923,60	18.312,14	20.700,68	23.089,22	25.477,76
29 - 28 anos	1,56	16.130,40	18.549,96	20.969,52	23.389,08	25.808,64

30 - 29 anos	1,58	16.337,20	18.787,78	21.238,36	23.688,94	26.139,52
31 - 30 anos	1,60	16.544,00	19.025,60	21.507,20	23.988,80	26.470,40
32 - 31 anos	1,62	16.750,80	19.263,42	21.776,04	24.288,66	26.801,28
33 - 32 anos	1,64	16.957,60	19.501,24	22.044,88	24.588,52	27.132,16
34 - 33 anos	1,66	17.164,40	19.739,06	22.313,72	24.888,38	27.463,04
35 - 34 anos	1,68	17.371,20	19.976,88	22.582,56	25.188,24	27.793,92
36 - 35 anos	1,70	17.578,00	20.214,70	22.851,40	25.488,10	28.124,80

ANEXO XXX À LEI COMPLEMENTAR Nº 150, DE 26 DE JANEIRO DE 2024

ANEXO LIX DA LEI COMPLEMENTAR Nº 87/2014

GRUPO OCUPACIONAL III - CONTADOR - TABELA 30 HORAS

Grau de Formação →		I - Escolaridade de nível superior em Ciências Contábeis; e II - Registro e regularidade junto ao respectivo conselho de classe.	A + 280 horas de Cursos na área de atuação; ou A + Pós- Graduação em nível de Especialização na área de atuação, com no mínimo 280 horas	B + Pós- Graduação em nível de Especialização na área, no mínimo de 360 horas	C + três Pós (especializ.na área) no mínimo 360 horas cada uma; ou C + um Mestrado na área	C ou D mais uma pós-graduação em nível de doutorado na área relacionada com sua graduação
Classe → Multiplicador		A → 1,00	B → 1,15	C → 1,30	D → 1,45	E → 1,60
Nível Multiplicador ↓↓		A partir de jan/2024	A partir de jan/2024	A partir de jan/2024	A partir de jan/2024	A partir de jan/2024
1 - 0 ano	1,00	7.754,99	8.918,24	10.081,49	11.244,74	12.407,99
2 - 1 ano	1,02	7.910,09	9.096,61	10.283,12	11.469,64	12.656,15
3 - 2 anos	1,04	8.065,19	9.274,97	10.484,75	11.694,53	12.904,31
4 - 3 anos	1,06	8.220,29	9.453,34	10.686,38	11.919,42	13.152,47
5 - 4 anos	1,08	8.375,39	9.631,70	10.888,01	12.144,32	13.400,63
6 - 5 anos	1,10	8.530,49	9.810,07	11.089,64	12.369,21	13.648,79
7 - 6 anos	1,12	8.685,59	9.988,43	11.291,27	12.594,11	13.896,95
8 - 7 anos	1,14	8.840,69	10.166,80	11.492,90	12.819,00	14.145,11
9 - 8 anos	1,16	8.995,79	10.345,16	11.694,53	13.043,90	14.393,27
10 - 9 anos	1,18	9.150,89	10.523,53	11.896,16	13.268,79	14.641,43
11 - 10 anos	1,20	9.305,99	10.701,89	12.097,79	13.493,69	14.889,59
12 - 11 anos	1,22	9.461,09	10.880,26	12.299,42	13.718,58	15.137,75
13 - 12 anos	1,24	9.616,19	11.058,62	12.501,05	13.943,48	15.385,91
14 - 13 anos	1,26	9.771,29	11.236,99	12.702,68	14.168,37	15.634,07
15 - 14 anos	1,28	9.926,39	11.415,35	12.904,31	14.393,27	15.882,23
16 - 15 anos	1,30	10.081,49	11.593,71	13.105,94	14.618,16	16.130,39
17 - 16 anos	1,32	10.236,59	11.772,08	13.307,57	14.843,06	16.378,55
18 - 17 anos	1,34	10.391,69	11.950,44	13.509,20	15.067,95	16.626,71
19 - 18 anos	1,36	10.546,79	12.128,81	13.710,83	15.292,85	16.874,87
20 - 19 anos	1,38	10.701,89	12.307,17	13.912,46	15.517,74	17.123,03
21 - 20 anos	1,40	10.856,99	12.485,54	14.114,09	15.742,64	17.371,19
22 - 21 anos	1,42	11.012,09	12.663,90	14.315,72	15.967,53	17.619,34
23 - 22 anos	1,44	11.167,19	12.842,27	14.517,35	16.192,43	17.867,50
24 - 23 anos	1,46	11.322,29	13.020,63	14.718,98	16.417,32	18.115,66
25 - 24 anos	1,48	11.477,39	13.199,00	14.920,61	16.642,22	18.363,82
26 - 25 anos	1,50	11.632,49	13.377,36	15.122,24	16.867,11	18.611,98
27 - 26 anos	1,52	11.787,59	13.555,73	15.323,87	17.092,01	18.860,14
28 - 27 anos	1,54	11.942,69	13.734,09	15.525,50	17.316,90	19.108,30
29 - 28 anos	1,56	12.097,79	13.912,46	15.727,13	17.541,79	19.356,46

30 - 29 anos	1,58	12.252,89	14.090,82	15.928,76	17.766,69	19.604,62
31 - 30 anos	1,60	12.407,99	14.269,19	16.130,39	17.991,58	19.852,78
32 - 31 anos	1,62	12.563,09	14.447,55	16.332,02	18.216,48	20.100,94
33 - 32 anos	1,64	12.718,19	14.625,92	16.533,65	18.441,37	20.349,10
34 - 33 anos	1,66	12.873,29	14.804,28	16.735,28	18.666,27	20.597,26
35 - 34 anos	1,68	13.028,39	14.982,65	16.936,91	18.891,16	20.845,42
36 - 35 anos	1,70	13.183,49	15.161,01	17.138,54	19.116,06	21.093,58

ANEXO XXXI À LEI COMPLEMENTAR Nº 150, DE 26 DE JANEIRO DE 2024						
ANEXO LXI DA LEI COMPLEMENTAR Nº 87/2014						
GRUPO OCUPACIONAL III - CONTROLADOR INTERNO - TABELA 40 HORAS						
Grau de Formação →		I - Escolaridade de nível superior em Ciências Contábeis ou Administração; e II – Registro e regularidade junto ao respectivo Conselho de Classe.	A + 280 horas de Cursos na área de atuação; ou A + Pós- Graduação em nível de Especialização na área de atuação, com no mínimo 280 horas	B + Pós- Graduação em nível de Especialização na área, no mínimo de 360 horas	C + três Pós (especializ.na área) no mínimo 360 horas cada uma; ou C + um Mestrado na área	C ou D mais uma pós-graduação em nível de doutorado na área relacionada com sua graduação
Classe → Multiplicador		A → 1,00	B → 1,15	C → 1,30	D → 1,45	E → 1,60
Nível Multiplicador ↓↓		A partir de jan/2024	A partir de jan/2024	A partir de jan/2024	A partir de jan/2024	A partir de jan/2024
1 - 0 ano	1,00	8.616,66	9.909,16	11.201,66	12.494,16	13.786,66
2 - 1 ano	1,02	8.788,99	10.107,34	11.425,69	12.744,04	14.062,39
3 - 2 anos	1,04	8.961,33	10.305,53	11.649,73	12.993,93	14.338,12
4 - 3 anos	1,06	9.133,66	10.503,71	11.873,76	13.243,81	14.613,86
5 - 4 anos	1,08	9.305,99	10.701,89	12.097,79	13.493,69	14.889,59
6 - 5 anos	1,10	9.478,33	10.900,08	12.321,83	13.743,58	15.165,32
7 - 6 anos	1,12	9.650,66	11.098,26	12.545,86	13.993,46	15.441,06
8 - 7 anos	1,14	9.822,99	11.296,44	12.769,89	14.243,34	15.716,79
9 - 8 anos	1,16	9.995,33	11.494,63	12.993,93	14.493,22	15.992,52
10 - 9 anos	1,18	10.167,66	11.692,81	13.217,96	14.743,11	16.268,26
11 - 10 anos	1,20	10.339,99	11.890,99	13.441,99	14.992,99	16.543,99
12 - 11 anos	1,22	10.512,33	12.089,18	13.666,03	15.242,87	16.819,72
13 - 12 anos	1,24	10.684,66	12.287,36	13.890,06	15.492,76	17.095,46
14 - 13 anos	1,26	10.856,99	12.485,54	14.114,09	15.742,64	17.371,19
15 - 14 anos	1,28	11.029,33	12.683,73	14.338,12	15.992,52	17.646,92
16 - 15 anos	1,30	11.201,66	12.881,91	14.562,16	16.242,41	17.922,66
17 - 16 anos	1,32	11.373,99	13.080,09	14.786,19	16.492,29	18.198,39
18 - 17 anos	1,34	11.546,33	13.278,28	15.010,22	16.742,17	18.474,12
19 - 18 anos	1,36	11.718,66	13.476,46	15.234,26	16.992,06	18.749,86
20 - 19 anos	1,38	11.890,99	13.674,64	15.458,29	17.241,94	19.025,59
21 - 20 anos	1,40	12.063,33	13.872,83	15.682,32	17.491,82	19.301,32
22 - 21 anos	1,42	12.235,66	14.071,01	15.906,36	17.741,71	19.577,06
23 - 22 anos	1,44	12.407,99	14.269,19	16.130,39	17.991,59	19.852,79
24 - 23 anos	1,46	12.580,33	14.467,37	16.354,42	18.241,47	20.128,52
25 - 24 anos	1,48	12.752,66	14.665,56	16.578,46	18.491,36	20.404,25
26 - 25 anos	1,50	12.924,99	14.863,74	16.802,49	18.741,24	20.679,99
27 - 26 anos	1,52	13.097,33	15.061,92	17.026,52	18.991,12	20.955,72
28 - 27 anos	1,54	13.269,66	15.260,11	17.250,56	19.241,01	21.231,45
29 - 28 anos	1,56	13.441,99	15.458,29	17.474,59	19.490,89	21.507,19

30 - 29 anos	1,58	13.614,33	15.656,47	17.698,62	19.740,77	21.782,92
31 - 30 anos	1,60	13.786,66	15.854,66	17.922,66	19.990,66	22.058,65
32 - 31 anos	1,62	13.958,99	16.052,84	18.146,69	20.240,54	22.334,39
33 - 32 anos	1,64	14.131,33	16.251,02	18.370,72	20.490,42	22.610,12
34 - 33 anos	1,66	14.303,66	16.449,21	18.594,76	20.740,30	22.885,85
35 - 34 anos	1,68	14.475,99	16.647,39	18.818,79	20.990,19	23.161,59
36 - 35 anos	1,70	14.648,32	16.845,57	19.042,82	21.240,07	23.437,32

ANEXO XXXII À LEI COMPLEMENTAR Nº 150, DE 26 DE JANEIRO DE 2024						
ANEXO LXIII DA LEI COMPLEMENTAR Nº 87/2014						
GRUPO OCUPACIONAL III - ENGENHEIRO AGRÔNOMO - TABELA 40 HORAS						
Grau de Formação →		I - Diploma de curso de graduação de nível superior em Engenharia Agronômica; e II - Registro e regularidade junto ao respectivo Conselho de Classe.	A + 280 horas de Cursos na área de atuação; ou A + Pós- Graduação em nível de Especialização na área de atuação, com no mínimo 280 horas	B + Pós- Graduação em nível de Especialização na área, no mínimo de 360 horas	C + três Pós (especializ.na área) no mínimo 360 horas cada uma; ou C + um Mestrado na área	C ou D mais uma pós-graduação em nível de doutorado na área relacionada com sua graduação
Classe → Multiplicador		A → 1,00	B → 1,15	C → 1,30	D → 1,45	E → 1,60
Nível Multiplicador ↓↓		A partir de jan/2024	A partir de jan/2024	A partir de jan/2024	A partir de jan/2024	A partir de jan/2024
1 - 0 ano	1,00	5.972,15	6.867,97	7.763,80	8.659,62	9.555,44
2 - 1 ano	1,02	6.091,59	7.005,33	7.919,07	8.832,81	9.746,55
3 - 2 anos	1,04	6.211,04	7.142,69	8.074,35	9.006,00	9.937,66
4 - 3 anos	1,06	6.330,48	7.280,05	8.229,62	9.179,20	10.128,77
5 - 4 anos	1,08	6.449,92	7.417,41	8.384,90	9.352,39	10.319,88
6 - 5 anos	1,10	6.569,37	7.554,77	8.540,18	9.525,58	10.510,99
7 - 6 anos	1,12	6.688,81	7.692,13	8.695,45	9.698,77	10.702,09
8 - 7 anos	1,14	6.808,25	7.829,49	8.850,73	9.871,97	10.893,20
9 - 8 anos	1,16	6.927,70	7.966,85	9.006,00	10.045,16	11.084,31
10 - 9 anos	1,18	7.047,14	8.104,21	9.161,28	10.218,35	11.275,42
11 - 10 anos	1,20	7.166,58	8.241,57	9.316,56	10.391,54	11.466,53
12 - 11 anos	1,22	7.286,02	8.378,93	9.471,83	10.564,74	11.657,64
13 - 12 anos	1,24	7.405,47	8.516,29	9.627,11	10.737,93	11.848,75
14 - 13 anos	1,26	7.524,91	8.653,65	9.782,38	10.911,12	12.039,86
15 - 14 anos	1,28	7.644,35	8.791,01	9.937,66	11.084,31	12.230,97
16 - 15 anos	1,30	7.763,80	8.928,37	10.092,94	11.257,50	12.422,07
17 - 16 anos	1,32	7.883,24	9.065,73	10.248,21	11.430,70	12.613,18
18 - 17 anos	1,34	8.002,68	9.203,08	10.403,49	11.603,89	12.804,29
19 - 18 anos	1,36	8.122,13	9.340,44	10.558,76	11.777,08	12.995,40
20 - 19 anos	1,38	8.241,57	9.477,80	10.714,04	11.950,27	13.186,51
21 - 20 anos	1,40	8.361,01	9.615,16	10.869,31	12.123,47	13.377,62
22 - 21 anos	1,42	8.480,45	9.752,52	11.024,59	12.296,66	13.568,73
23 - 22 anos	1,44	8.599,90	9.889,88	11.179,87	12.469,85	13.759,84
24 - 23 anos	1,46	8.719,34	10.027,24	11.335,14	12.643,04	13.950,94
25 - 24 anos	1,48	8.838,78	10.164,60	11.490,42	12.816,24	14.142,05
26 - 25 anos	1,50	8.958,23	10.301,96	11.645,69	12.989,43	14.333,16
27 - 26 anos	1,52	9.077,67	10.439,32	11.800,97	13.162,62	14.524,27
28 - 27 anos	1,54	9.197,11	10.576,68	11.956,25	13.335,81	14.715,38
29 - 28 anos	1,56	9.316,56	10.714,04	12.111,52	13.509,01	14.906,49

30 - 29 anos	1,58	9.436,00	10.851,40	12.266,80	13.682,20	15.097,60
31 - 30 anos	1,60	9.555,44	10.988,76	12.422,07	13.855,39	15.288,71
32 - 31 anos	1,62	9.674,88	11.126,12	12.577,35	14.028,58	15.479,82
33 - 32 anos	1,64	9.794,33	11.263,48	12.732,63	14.201,78	15.670,92
34 - 33 anos	1,66	9.913,77	11.400,84	12.887,90	14.374,97	15.862,03
35 - 34 anos	1,68	10.033,21	11.538,20	13.043,18	14.548,16	16.053,14
36 - 35 anos	1,70	10.152,66	11.675,56	13.198,45	14.721,35	16.244,25

ANEXO XXXIII À LEI COMPLEMENTAR Nº 150, DE 26 DE JANEIRO DE 2024						
ANEXO LXV DA LEI COMPLEMENTAR Nº 87/2014						
GRUPO OCUPACIONAL III - ENGENHEIRO CIVIL - TABELA 30 HORAS						
Grau de Formação →		I - Diploma de curso de graduação de nível superior em Engenharia Civil; e II - Registro e regularidade junto ao respectivo Conselho de Classe.	A + 280 horas de Cursos na área de atuação; ou A + Pós- Graduação em nível de Especialização na área de atuação, com no mínimo 280 horas	B + Pós- Graduação em nível de Especialização na área, no mínimo de 360 horas	C + três Pós (especializ.na área) no mínimo 360 horas cada uma; ou C + um Mestrado na área	C ou D mais uma pós-graduação em nível de doutorado na área relacionada com sua graduação
Classe → Multiplicador		A → 1,00	B → 1,15	C → 1,30	D → 1,45	E → 1,60
Nível Multiplicador ↓↓		A partir de jan/2024	A partir de jan/2024	A partir de jan/2024	A partir de jan/2024	A partir de jan/2024
1 - 0 ano	1,00	7.754,47	8.917,64	10.080,81	11.243,98	12.407,15
2 - 1 ano	1,02	7.909,56	9.095,99	10.282,43	11.468,86	12.655,29
3 - 2 anos	1,04	8.064,65	9.274,35	10.484,04	11.693,74	12.903,44
4 - 3 anos	1,06	8.219,74	9.452,70	10.685,66	11.918,62	13.151,58
5 - 4 anos	1,08	8.374,83	9.631,05	10.887,28	12.143,50	13.399,72
6 - 5 anos	1,10	8.529,92	9.809,40	11.088,89	12.368,38	13.647,87
7 - 6 anos	1,12	8.685,01	9.987,76	11.290,51	12.593,26	13.896,01
8 - 7 anos	1,14	8.840,10	10.166,11	11.492,12	12.818,14	14.144,15
9 - 8 anos	1,16	8.995,18	10.344,46	11.693,74	13.043,02	14.392,30
10 - 9 anos	1,18	9.150,27	10.522,82	11.895,36	13.267,90	14.640,44
11 - 10 anos	1,20	9.305,36	10.701,17	12.096,97	13.492,78	14.888,58
12 - 11 anos	1,22	9.460,45	10.879,52	12.298,59	13.717,66	15.136,72
13 - 12 anos	1,24	9.615,54	11.057,87	12.500,20	13.942,54	15.384,87
14 - 13 anos	1,26	9.770,63	11.236,23	12.701,82	14.167,42	15.633,01
15 - 14 anos	1,28	9.925,72	11.414,58	12.903,44	14.392,30	15.881,15
16 - 15 anos	1,30	10.080,81	11.592,93	13.105,05	14.617,18	16.129,30
17 - 16 anos	1,32	10.235,90	11.771,28	13.306,67	14.842,05	16.377,44
18 - 17 anos	1,34	10.390,99	11.949,64	13.508,29	15.066,93	16.625,58
19 - 18 anos	1,36	10.546,08	12.127,99	13.709,90	15.291,81	16.873,73
20 - 19 anos	1,38	10.701,17	12.306,34	13.911,52	15.516,69	17.121,87
21 - 20 anos	1,40	10.856,26	12.484,70	14.113,13	15.741,57	17.370,01
22 - 21 anos	1,42	11.011,35	12.663,05	14.314,75	15.966,45	17.618,15
23 - 22 anos	1,44	11.166,44	12.841,40	14.516,37	16.191,33	17.866,30
24 - 23 anos	1,46	11.321,53	13.019,75	14.717,98	16.416,21	18.114,44
25 - 24 anos	1,48	11.476,61	13.198,11	14.919,60	16.641,09	18.362,58
26 - 25 anos	1,50	11.631,70	13.376,46	15.121,22	16.865,97	18.610,73
27 - 26 anos	1,52	11.786,79	13.554,81	15.322,83	17.090,85	18.858,87
28 - 27 anos	1,54	11.941,88	13.733,17	15.524,45	17.315,73	19.107,01
29 - 28 anos	1,56	12.096,97	13.911,52	15.726,06	17.540,61	19.355,16

30 - 29 anos	1,58	12.252,06	14.089,87	15.927,68	17.765,49	19.603,30
31 - 30 anos	1,60	12.407,15	14.268,22	16.129,30	17.990,37	19.851,44
32 - 31 anos	1,62	12.562,24	14.446,58	16.330,91	18.215,25	20.099,58
33 - 32 anos	1,64	12.717,33	14.624,93	16.532,53	18.440,13	20.347,73
34 - 33 anos	1,66	12.872,42	14.803,28	16.734,15	18.665,01	20.595,87
35 - 34 anos	1,68	13.027,51	14.981,64	16.935,76	18.889,89	20.844,01
36 - 35 anos	1,70	13.182,60	15.159,99	17.137,38	19.114,77	21.092,16

ANEXO XXXIV À LEI COMPLEMENTAR Nº 150, DE 26 DE JANEIRO DE 2024

ANEXO LXVII DA LEI COMPLEMENTAR Nº 87/2014

GRUPO OCUPACIONAL III - NUTRICIONISTA - TABELA 40 HORAS

Grau de Formação →		I - Formação superior em Nutrição; e II - Registro e regularidade junto ao respectivo Conselho de Classe.	A + 280 horas de Cursos na área de atuação; ou A + Pós-Graduação em nível de Especialização na área de atuação, com no mínimo 280 horas	B + Pós- Graduação em nível de Especialização na área, no mínimo de 360 horas	C + três Pós (especializ.na área) no mínimo 360 horas cada uma; ou C + um Mestrado na área	C ou D mais uma pós- graduação em nível de doutorado na área relacionada com sua graduação
Classe → Multiplicador		A → 1,00	B → 1,15	C → 1,30	D → 1,45	E → 1,60
Nível Multiplicador ↓↓		A partir de jan/2024	A partir de jan/2024	A partir de jan/2024	A partir de jan/2024	A partir de jan/2024
1 - 0 ano	1,00	5.972,15	6.867,97	7.763,80	8.659,62	9.555,44
2 - 1 ano	1,02	6.091,59	7.005,33	7.919,07	8.832,81	9.746,55
3 - 2 anos	1,04	6.211,04	7.142,69	8.074,35	9.006,00	9.937,66
4 - 3 anos	1,06	6.330,48	7.280,05	8.229,62	9.179,20	10.128,77
5 - 4 anos	1,08	6.449,92	7.417,41	8.384,90	9.352,39	10.319,88
6 - 5 anos	1,10	6.569,37	7.554,77	8.540,18	9.525,58	10.510,99
7 - 6 anos	1,12	6.688,81	7.692,13	8.695,45	9.698,77	10.702,09
8 - 7 anos	1,14	6.808,25	7.829,49	8.850,73	9.871,97	10.893,20
9 - 8 anos	1,16	6.927,70	7.966,85	9.006,00	10.045,16	11.084,31
10 - 9 anos	1,18	7.047,14	8.104,21	9.161,28	10.218,35	11.275,42
11 - 10 anos	1,20	7.166,58	8.241,57	9.316,56	10.391,54	11.466,53
12 - 11 anos	1,22	7.286,02	8.378,93	9.471,83	10.564,74	11.657,64
13 - 12 anos	1,24	7.405,47	8.516,29	9.627,11	10.737,93	11.848,75
14 - 13 anos	1,26	7.524,91	8.653,65	9.782,38	10.911,12	12.039,86
15 - 14 anos	1,28	7.644,35	8.791,01	9.937,66	11.084,31	12.230,97
16 - 15 anos	1,30	7.763,80	8.928,37	10.092,94	11.257,50	12.422,07
17 - 16 anos	1,32	7.883,24	9.065,73	10.248,21	11.430,70	12.613,18
18 - 17 anos	1,34	8.002,68	9.203,08	10.403,49	11.603,89	12.804,29
19 - 18 anos	1,36	8.122,13	9.340,44	10.558,76	11.777,08	12.995,40
20 - 19 anos	1,38	8.241,57	9.477,80	10.714,04	11.950,27	13.186,51
21 - 20 anos	1,40	8.361,01	9.615,16	10.869,31	12.123,47	13.377,62
22 - 21 anos	1,42	8.480,45	9.752,52	11.024,59	12.296,66	13.568,73
23 - 22 anos	1,44	8.599,90	9.889,88	11.179,87	12.469,85	13.759,84
24 - 23 anos	1,46	8.719,34	10.027,24	11.335,14	12.643,04	13.950,94
25 - 24 anos	1,48	8.838,78	10.164,60	11.490,42	12.816,24	14.142,05
26 - 25 anos	1,50	8.958,23	10.301,96	11.645,69	12.989,43	14.333,16
27 - 26 anos	1,52	9.077,67	10.439,32	11.800,97	13.162,62	14.524,27
28 - 27 anos	1,54	9.197,11	10.576,68	11.956,25	13.335,81	14.715,38
29 - 28 anos	1,56	9.316,56	10.714,04	12.111,52	13.509,01	14.906,49

30 - 29 anos	1,58	9.436,00	10.851,40	12.266,80	13.682,20	15.097,60
31 - 30 anos	1,60	9.555,44	10.988,76	12.422,07	13.855,39	15.288,71
32 - 31 anos	1,62	9.674,88	11.126,12	12.577,35	14.028,58	15.479,82
33 - 32 anos	1,64	9.794,33	11.263,48	12.732,63	14.201,78	15.670,92
34 - 33 anos	1,66	9.913,77	11.400,84	12.887,90	14.374,97	15.862,03
35 - 34 anos	1,68	10.033,21	11.538,20	13.043,18	14.548,16	16.053,14
36 - 35 anos	1,70	10.152,66	11.675,56	13.198,45	14.721,35	16.244,25

ANEXO XXXV À LEI COMPLEMENTAR Nº 150, DE 26 DE JANEIRO DE 2024

ANEXO LXXI DA LEI COMPLEMENTAR Nº 87/2014

GRUPO OCUPACIONAL III - PSICÓLOGO - TABELA 40 HORAS

Grau de Formação →		I - Formação superior em Psicologia; e II - Registro e regularidade junto ao respectivo Conselho de Classe.	A + 280 horas de Cursos na área de atuação; ou A + Pós-Graduação em nível de Especialização na área de atuação, com no mínimo 280 horas	B + Pós- Graduação em nível de Especialização na área, no mínimo de 360 horas	C + três Pós (especializ.na área) no mínimo 360 horas cada uma; ou C + um Mestrado na área	C ou D mais uma pós- graduação em nível de doutorado na área relacionada com sua graduação
Classe → Multiplicador		A → 1,00	B → 1,15	C → 1,30	D → 1,45	E → 1,60
Nível Multiplicador ↓↓		A partir de jan/2024	A partir de jan/2024	A partir de jan/2024	A partir de jan/2024	A partir de jan/2024
1 - 0 ano	1,00	5.972,15	6.867,97	7.763,80	8.659,62	9.555,44
2 - 1 ano	1,02	6.091,59	7.005,33	7.919,07	8.832,81	9.746,55
3 - 2 anos	1,04	6.211,04	7.142,69	8.074,35	9.006,00	9.937,66
4 - 3 anos	1,06	6.330,48	7.280,05	8.229,62	9.179,20	10.128,77
5 - 4 anos	1,08	6.449,92	7.417,41	8.384,90	9.352,39	10.319,88
6 - 5 anos	1,10	6.569,37	7.554,77	8.540,18	9.525,58	10.510,99
7 - 6 anos	1,12	6.688,81	7.692,13	8.695,45	9.698,77	10.702,09
8 - 7 anos	1,14	6.808,25	7.829,49	8.850,73	9.871,97	10.893,20
9 - 8 anos	1,16	6.927,70	7.966,85	9.006,00	10.045,16	11.084,31
10 - 9 anos	1,18	7.047,14	8.104,21	9.161,28	10.218,35	11.275,42
11 - 10 anos	1,20	7.166,58	8.241,57	9.316,56	10.391,54	11.466,53
12 - 11 anos	1,22	7.286,02	8.378,93	9.471,83	10.564,74	11.657,64
13 - 12 anos	1,24	7.405,47	8.516,29	9.627,11	10.737,93	11.848,75
14 - 13 anos	1,26	7.524,91	8.653,65	9.782,38	10.911,12	12.039,86
15 - 14 anos	1,28	7.644,35	8.791,01	9.937,66	11.084,31	12.230,97
16 - 15 anos	1,30	7.763,80	8.928,37	10.092,94	11.257,50	12.422,07
17 - 16 anos	1,32	7.883,24	9.065,73	10.248,21	11.430,70	12.613,18
18 - 17 anos	1,34	8.002,68	9.203,08	10.403,49	11.603,89	12.804,29
19 - 18 anos	1,36	8.122,13	9.340,44	10.558,76	11.777,08	12.995,40
20 - 19 anos	1,38	8.241,57	9.477,80	10.714,04	11.950,27	13.186,51
21 - 20 anos	1,40	8.361,01	9.615,16	10.869,31	12.123,47	13.377,62
22 - 21 anos	1,42	8.480,45	9.752,52	11.024,59	12.296,66	13.568,73
23 - 22 anos	1,44	8.599,90	9.889,88	11.179,87	12.469,85	13.759,84
24 - 23 anos	1,46	8.719,34	10.027,24	11.335,14	12.643,04	13.950,94
25 - 24 anos	1,48	8.838,78	10.164,60	11.490,42	12.816,24	14.142,05
26 - 25 anos	1,50	8.958,23	10.301,96	11.645,69	12.989,43	14.333,16
27 - 26 anos	1,52	9.077,67	10.439,32	11.800,97	13.162,62	14.524,27
28 - 27 anos	1,54	9.197,11	10.576,68	11.956,25	13.335,81	14.715,38
29 - 28 anos	1,56	9.316,56	10.714,04	12.111,52	13.509,01	14.906,49

30 - 29 anos	1,58	9.436,00	10.851,40	12.266,80	13.682,20	15.097,60
31 - 30 anos	1,60	9.555,44	10.988,76	12.422,07	13.855,39	15.288,71
32 - 31 anos	1,62	9.674,88	11.126,12	12.577,35	14.028,58	15.479,82
33 - 32 anos	1,64	9.794,33	11.263,48	12.732,63	14.201,78	15.670,92
34 - 33 anos	1,66	9.913,77	11.400,84	12.887,90	14.374,97	15.862,03
35 - 34 anos	1,68	10.033,21	11.538,20	13.043,18	14.548,16	16.053,14
36 - 35 anos	1,70	10.152,66	11.675,56	13.198,45	14.721,35	16.244,25

ANEXO XXXVI À LEI COMPLEMENTAR Nº 150, DE 26 DE JANEIRO DE 2024

ANEXO LXXIII DA LEI COMPLEMENTAR Nº 87/2014

GRUPO OCUPACIONAL III - TÉCNICO AMBIENTAL - TABELA 40 HORAS

Grau de Formação →		Ensino Superior Completo em diversas áreas afins, e outras áreas com especialização em gestão ambiental (Conforme Lei Complementar nº 87/2014)	A + 280 horas de Cursos na área de atuação; ou A + Pós- Graduação em nível de Especialização na área de atuação, com no mínimo 280 horas	B + Pós- Graduação em nível de Especialização na área, no mínimo de 360 horas	C + três Pós (especializ.na área) no mínimo 360 horas cada uma; ou C + um Mestrado na área	C ou D mais uma pós-graduação em nível de doutorado na área relacionada com sua graduação
Classe → Multiplicador		A → 1,00	B → 1,15	C → 1,30	D → 1,45	E → 1,60
Nível Multiplicador ↓↓		A partir de jan/2024	A partir de jan/2024	A partir de jan/2024	A partir de jan/2024	A partir de jan/2024
1 - 0 ano	1,00	7.754,47	8.917,64	10.080,81	11.243,98	12.407,15
2 - 1 ano	1,02	7.909,56	9.095,99	10.282,43	11.468,86	12.655,29
3 - 2 anos	1,04	8.064,65	9.274,35	10.484,04	11.693,74	12.903,44
4 - 3 anos	1,06	8.219,74	9.452,70	10.685,66	11.918,62	13.151,58
5 - 4 anos	1,08	8.374,83	9.631,05	10.887,28	12.143,50	13.399,72
6 - 5 anos	1,10	8.529,92	9.809,40	11.088,89	12.368,38	13.647,87
7 - 6 anos	1,12	8.685,01	9.987,76	11.290,51	12.593,26	13.896,01
8 - 7 anos	1,14	8.840,10	10.166,11	11.492,12	12.818,14	14.144,15
9 - 8 anos	1,16	8.995,18	10.344,46	11.693,74	13.043,02	14.392,30
10 - 9 anos	1,18	9.150,27	10.522,82	11.895,36	13.267,90	14.640,44
11 - 10 anos	1,20	9.305,36	10.701,17	12.096,97	13.492,78	14.888,58
12 - 11 anos	1,22	9.460,45	10.879,52	12.298,59	13.717,66	15.136,72
13 - 12 anos	1,24	9.615,54	11.057,87	12.500,20	13.942,54	15.384,87
14 - 13 anos	1,26	9.770,63	11.236,23	12.701,82	14.167,42	15.633,01
15 - 14 anos	1,28	9.925,72	11.414,58	12.903,44	14.392,30	15.881,15
16 - 15 anos	1,30	10.080,81	11.592,93	13.105,05	14.617,18	16.129,30
17 - 16 anos	1,32	10.235,90	11.771,28	13.306,67	14.842,05	16.377,44
18 - 17 anos	1,34	10.390,99	11.949,64	13.508,29	15.066,93	16.625,58
19 - 18 anos	1,36	10.546,08	12.127,99	13.709,90	15.291,81	16.873,73
20 - 19 anos	1,38	10.701,17	12.306,34	13.911,52	15.516,69	17.121,87
21 - 20 anos	1,40	10.856,26	12.484,70	14.113,13	15.741,57	17.370,01
22 - 21 anos	1,42	11.011,35	12.663,05	14.314,75	15.966,45	17.618,15
23 - 22 anos	1,44	11.166,44	12.841,40	14.516,37	16.191,33	17.866,30
24 - 23 anos	1,46	11.321,53	13.019,75	14.717,98	16.416,21	18.114,44
25 - 24 anos	1,48	11.476,61	13.198,11	14.919,60	16.641,09	18.362,58
26 - 25 anos	1,50	11.631,70	13.376,46	15.121,22	16.865,97	18.610,73
27 - 26 anos	1,52	11.786,79	13.554,81	15.322,83	17.090,85	18.858,87
28 - 27 anos	1,54	11.941,88	13.733,17	15.524,45	17.315,73	19.107,01
29 - 28 anos	1,56	12.096,97	13.911,52	15.726,06	17.540,61	19.355,16

30 - 29 anos	1,58	12.252,06	14.089,87	15.927,68	17.765,49	19.603,30
31 - 30 anos	1,60	12.407,15	14.268,22	16.129,30	17.990,37	19.851,44
32 - 31 anos	1,62	12.562,24	14.446,58	16.330,91	18.215,25	20.099,58
33 - 32 anos	1,64	12.717,33	14.624,93	16.532,53	18.440,13	20.347,73
34 - 33 anos	1,66	12.872,42	14.803,28	16.734,15	18.665,01	20.595,87
35 - 34 anos	1,68	13.027,51	14.981,64	16.935,76	18.889,89	20.844,01
36 - 35 anos	1,70	13.182,60	15.159,99	17.137,38	19.114,77	21.092,16

ANEXO XXXVII À LEI COMPLEMENTAR Nº 150, DE 26 DE JANEIRO DE 2024

ANEXO LXXV DA LEI COMPLEMENTAR Nº 87/2014

GRUPO OCUPACIONAL III - MÉDICO VETERINÁRIO - TABELA 40 HORAS

Grau de Formação →		I - Formação superior em Medicina Veterinária; e II - Registro e regularidade junto ao respectivo Conselho de Classe.	A + 280 horas de Cursos na área de atuação; ou A + Pós- Graduação em nível de Especialização na área de atuação, com no mínimo 280 horas	B + Pós- Graduação em nível de Especialização na área, no mínimo de 360 horas	C + três Pós (especializ.na área) no mínimo 360 horas cada uma; ou C + um Mestrado na área	C ou D mais uma pós-graduação em nível de doutorado na área relacionada com sua graduação
Classe → Multiplicador		A → 1,00	B → 1,15	C → 1,30	D → 1,45	E → 1,60
Nível Multiplicador ↓↓		A partir de jan/2024	A partir de jan/2024	A partir de jan/2024	A partir de jan/2024	A partir de jan/2024
1 - 0 ano	1,00	5.972,15	6.867,97	7.763,80	8.659,62	9.555,44
2 - 1 ano	1,02	6.091,59	7.005,33	7.919,07	8.832,81	9.746,55
3 - 2 anos	1,04	6.211,04	7.142,69	8.074,35	9.006,00	9.937,66
4 - 3 anos	1,06	6.330,48	7.280,05	8.229,62	9.179,20	10.128,77
5 - 4 anos	1,08	6.449,92	7.417,41	8.384,90	9.352,39	10.319,88
6 - 5 anos	1,10	6.569,37	7.554,77	8.540,18	9.525,58	10.510,99
7 - 6 anos	1,12	6.688,81	7.692,13	8.695,45	9.698,77	10.702,09
8 - 7 anos	1,14	6.808,25	7.829,49	8.850,73	9.871,97	10.893,20
9 - 8 anos	1,16	6.927,70	7.966,85	9.006,00	10.045,16	11.084,31
10 - 9 anos	1,18	7.047,14	8.104,21	9.161,28	10.218,35	11.275,42
11 - 10 anos	1,20	7.166,58	8.241,57	9.316,56	10.391,54	11.466,53
12 - 11 anos	1,22	7.286,02	8.378,93	9.471,83	10.564,74	11.657,64
13 - 12 anos	1,24	7.405,47	8.516,29	9.627,11	10.737,93	11.848,75
14 - 13 anos	1,26	7.524,91	8.653,65	9.782,38	10.911,12	12.039,86
15 - 14 anos	1,28	7.644,35	8.791,01	9.937,66	11.084,31	12.230,97
16 - 15 anos	1,30	7.763,80	8.928,37	10.092,94	11.257,50	12.422,07
17 - 16 anos	1,32	7.883,24	9.065,73	10.248,21	11.430,70	12.613,18
18 - 17 anos	1,34	8.002,68	9.203,08	10.403,49	11.603,89	12.804,29
19 - 18 anos	1,36	8.122,13	9.340,44	10.558,76	11.777,08	12.995,40
20 - 19 anos	1,38	8.241,57	9.477,80	10.714,04	11.950,27	13.186,51
21 - 20 anos	1,40	8.361,01	9.615,16	10.869,31	12.123,47	13.377,62
22 - 21 anos	1,42	8.480,45	9.752,52	11.024,59	12.296,66	13.568,73
23 - 22 anos	1,44	8.599,90	9.889,88	11.179,87	12.469,85	13.759,84
24 - 23 anos	1,46	8.719,34	10.027,24	11.335,14	12.643,04	13.950,94
25 - 24 anos	1,48	8.838,78	10.164,60	11.490,42	12.816,24	14.142,05
26 - 25 anos	1,50	8.958,23	10.301,96	11.645,69	12.989,43	14.333,16
27 - 26 anos	1,52	9.077,67	10.439,32	11.800,97	13.162,62	14.524,27
28 - 27 anos	1,54	9.197,11	10.576,68	11.956,25	13.335,81	14.715,38
29 - 28 anos	1,56	9.316,56	10.714,04	12.111,52	13.509,01	14.906,49

30 - 29 anos	1,58	9.436,00	10.851,40	12.266,80	13.682,20	15.097,60
31 - 30 anos	1,60	9.555,44	10.988,76	12.422,07	13.855,39	15.288,71
32 - 31 anos	1,62	9.674,88	11.126,12	12.577,35	14.028,58	15.479,82
33 - 32 anos	1,64	9.794,33	11.263,48	12.732,63	14.201,78	15.670,92
34 - 33 anos	1,66	9.913,77	11.400,84	12.887,90	14.374,97	15.862,03
35 - 34 anos	1,68	10.033,21	11.538,20	13.043,18	14.548,16	16.053,14
36 - 35 anos	1,70	10.152,66	11.675,56	13.198,45	14.721,35	16.244,25

ANEXO XXXVIII À LEI COMPLEMENTAR Nº 150, DE 26 DE JANEIRO DE 2024

ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 86, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA SAÚDE
CARGA HORÁRIA SEMANAL, VAGAS E REMUNERAÇÃO INICIAL

Grupo Funcional	CARGO	Carga Horária Semanal (CHS)	Quantidade de Vagas	Remuneração Inicial
I	Agente de Administração Pública	40	20	R$ 1.527,02
I	Agente Operacional (motorista)	40	06	R$ 1.912,08
I	Atendente de Consultório Dentário (Em Extinção, transformado em Auxiliar em Saúde Bucal-ASB)	40	--	----
I	Auxiliar em Saúde Bucal (ASB)	40	04	R$ 1.378,67
II	Técnico em Saúde Bucal (TSB)	40	03	R$ 1.529,66
II	Agente de Combate às Endemias (ACE)	40	06	R$ 2.645,18
II	Agente Comunitário de Saúde (ACS)	40	34	R$ 2.645,18
II	Agente Administrativo	40	03	R$ 2.386,28
II	Fiscal Sanitário	40	02	R$ 1.988,56
II	Técnico em Vigilância Sanitária	40	04	R$ 1.529,66
II	Técnico em Vigilância em Saúde	40	04	R$ 1.529,66
II	Técnico em Enfermagem	40	10	R$ 1.988,56
II	Técnico em Informática	40	02	R$ 2.808,87
II	Técnico em Laboratório de Análises Clínicas	40	01	R$ 2.090,26
II	Técnico em Radiologia	40	03	R$ 2.090,26
II	Técnico Grau Médio (Em Extinção)	40	14	R$ 2.090,26
III	Assistente Social	30	02	R$ 3.981,42
III	Controlador Interno	40	01	R$ 8.616,66
III	Bioquímico	40	01	R$ 4.769,72
III	Contador	30	01	R$ 7.754,99
III	Educador Físico	40	01	R$ 2.202,22
III	Enfermeiro	40	07	R$ 6.221,00
III	Farmacêutico	40	02	R$ 4.769,72
III	Fisioterapeuta	30	02	R$ 4.913,09
III	Fonoaudiólogo	40	01	R$ 4.441,79
III	Médico em Saúde da Família	40	04	R$ 17.436,79
III	Médico Ultrassonografista	20	01	R$ 6.617,14
III	Médico Clínico Geral	20	01	R$ 8.718,41
III	Nutricionista	40	01	R$ 5.972,15
III	Odontólogo	40	04	R$ 8.087,30
III	Psicólogo	40	02	R$ 5.972,15

ANEXO XXXIX À LEI COMPLEMENTAR Nº 150, DE 26 DE JANEIRO DE 2024

ANEXO IV DA LEI COMPLEMENTAR Nº 86/2014

GRUPO OCUPACIONAL I - AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - TABELA 40 HORAS

Grau de Formação →		Ensino Fundamental Completo	A + 40 hs de Cursos na Área de Atuação	B + 80 hs de Cursos na Área de Atuação; ou Conclusão do Ensino Médio; ou Curso Profissionalizante Nível Técnico na Área de Atuação	C + 120 hs de Cursos na Área de Atuação	D + Cursos: Técnico Profissionalizante ; ou Superior Técnico; ou Superior.
Classe → Multiplicador		A → 1,00	B → 1,15	C → 1,30	D → 1,45	E → 1,60
Nível ↓ Multiplicador ↓		A partir de jan/2024	A partir de jan/2024	A partir de jan/2024	A partir de jan/2024	A partir de jan/2024
1 - 0 ano	1,00	1.527,02	1.756,08	1.985,13	2.214,18	2.443,23
2 - 1 ano	1,02	1.557,56	1.791,20	2.024,83	2.258,47	2.492,10
3 - 2 anos	1,04	1.588,10	1.826,32	2.064,53	2.302,75	2.540,96
4 - 3 anos	1,06	1.618,64	1.861,44	2.104,24	2.347,03	2.589,83
5 - 4 anos	1,08	1.649,18	1.896,56	2.143,94	2.391,32	2.638,69
6 - 5 anos	1,10	1.679,72	1.931,68	2.183,64	2.435,60	2.687,56
7 - 6 anos	1,12	1.710,26	1.966,80	2.223,34	2.479,88	2.736,42
8 - 7 anos	1,14	1.740,80	2.001,93	2.263,05	2.524,17	2.785,29
9 - 8 anos	1,16	1.771,35	2.037,05	2.302,75	2.568,45	2.834,15

10 - 9 anos	1,18	1.801,89	2.072,17	2.342,45	2.612,73	2.883,02
11 - 10 anos	1,20	1.832,43	2.107,29	2.382,15	2.657,02	2.931,88
12 - 11 anos	1,22	1.862,97	2.142,41	2.421,86	2.701,30	2.980,75
13 - 12 anos	1,24	1.893,51	2.177,53	2.461,56	2.745,59	3.029,61
14 - 13 anos	1,26	1.924,05	2.212,65	2.501,26	2.789,87	3.078,48
15 - 14 anos	1,28	1.954,59	2.247,78	2.540,96	2.834,15	3.127,34
16 - 15 anos	1,30	1.985,13	2.282,90	2.580,67	2.878,44	3.176,21
17 - 16 anos	1,32	2.015,67	2.318,02	2.620,37	2.922,72	3.225,07
18 - 17 anos	1,34	2.046,21	2.353,14	2.660,07	2.967,00	3.273,93
19 - 18 anos	1,36	2.076,75	2.388,26	2.699,77	3.011,29	3.322,80
20 - 19 anos	1,38	2.107,29	2.423,38	2.739,48	3.055,57	3.371,66
21 - 20 anos	1,40	2.137,83	2.458,51	2.779,18	3.099,85	3.420,53
22 - 21 anos	1,42	2.168,37	2.493,63	2.818,88	3.144,14	3.469,39
23 - 22 anos	1,44	2.198,91	2.528,75	2.858,58	3.188,42	3.518,26
24 - 23 anos	1,46	2.229,45	2.563,87	2.898,29	3.232,71	3.567,12
25 - 24 anos	1,48	2.259,99	2.598,99	2.937,99	3.276,99	3.615,99
26 - 25 anos	1,50	2.290,53	2.634,11	2.977,69	3.321,27	3.664,85
27 - 26 anos	1,52	2.321,07	2.669,23	3.017,40	3.365,56	3.713,72
28 - 27 anos	1,54	2.351,61	2.704,36	3.057,10	3.409,84	3.762,58
29 - 28 anos	1,56	2.382,15	2.739,48	3.096,80	3.454,12	3.811,45
30 - 29 anos	1,58	2.412,69	2.774,60	3.136,50	3.498,41	3.860,31
31 - 30 anos	1,60	2.443,23	2.809,72	3.176,21	3.542,69	3.909,18
32 - 31 anos	1,62	2.473,78	2.844,84	3.215,91	3.586,97	3.958,04
33 - 32 anos	1,64	2.504,32	2.879,96	3.255,61	3.631,26	4.006,91
34 - 33 anos	1,66	2.534,86	2.915,08	3.295,31	3.675,54	4.055,77
35 - 34 anos	1,68	2.565,40	2.950,21	3.335,02	3.719,83	4.104,63
36 - 35 anos	1,70	2.595,94	2.985,33	3.374,72	3.764,11	4.153,50

ANEXO XL À LEI COMPLEMENTAR Nº 150, DE 26 DE JANEIRO DE 2024						
ANEXO VI DA LEI COMPLEMENTAR Nº 86/2014						
GRUPO OCUPACIONAL II - AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE) - TABELA 40 HORAS						
Grau de Formaço →	Ensino Médio Completo e Curso Introdutório de formação inicial e continuada.	A + 120 horas de Cursos na Área de Atuação	B + Curso Técnico ACE com, no mínimo, 1.200 horas.	C + Habilitação em Nível Superior Completo	D + Pós-Graduação em nível de especialização de, no mínimo, 360 horas	
Classe → Multiplicador	A → 1,00	B → 1,15	C → 1,30	D → 1,45	E → 1,60	
Nível ↓ Multiplicador ↓	A partir de jan/2024	A partir de jan/2024	A partir de jan/2024	A partir de jan/2024	A partir de jan/2024	
1 - 0 ano	1,00	2.645,18	3.041,95	3.438,73	3.835,51	4.232,28
2 - 1 ano	1,02	2.698,08	3.102,79	3.507,50	3.912,22	4.316,93
3 - 2 anos	1,04	2.750,98	3.163,63	3.576,28	3.988,93	4.401,57
4 - 3 anos	1,06	2.803,89	3.224,47	3.645,05	4.065,64	4.486,22
5 - 4 anos	1,08	2.856,79	3.285,31	3.713,83	4.142,35	4.570,86
6 - 5 anos	1,10	2.909,69	3.346,15	3.782,60	4.219,06	4.655,51
7 - 6 anos	1,12	2.962,60	3.406,99	3.851,38	4.295,77	4.740,16
8 - 7 anos	1,14	3.015,50	3.467,83	3.920,15	4.372,48	4.824,80
9 - 8 anos	1,16	3.068,40	3.528,67	3.988,93	4.449,19	4.909,45
10 - 9 anos	1,18	3.121,31	3.589,50	4.057,70	4.525,90	4.994,09
11 - 10 anos	1,20	3.174,21	3.650,34	4.126,47	4.602,61	5.078,74
12 - 11 anos	1,22	3.227,12	3.711,18	4.195,25	4.679,32	5.163,38

13 - 12 anos	1,24	3.280,02	3.772,02	4.264,02	4.756,03	5.248,03
14 - 13 anos	1,26	3.332,92	3.832,86	4.332,80	4.832,74	5.332,68
15 - 14 anos	1,28	3.385,83	3.893,70	4.401,57	4.909,45	5.417,32
16 - 15 anos	1,30	3.438,73	3.954,54	4.470,35	4.986,16	5.501,97
17 - 16 anos	1,32	3.491,63	4.015,38	4.539,12	5.062,87	5.586,61
18 - 17 anos	1,34	3.544,54	4.076,22	4.607,90	5.139,58	5.671,26
19 - 18 anos	1,36	3.597,44	4.137,06	4.676,67	5.216,29	5.755,90
20 - 19 anos	1,38	3.650,34	4.197,89	4.745,45	5.293,00	5.840,55
21 - 20 anos	1,40	3.703,25	4.258,73	4.814,22	5.369,71	5.925,19
22 - 21 anos	1,42	3.756,15	4.319,57	4.883,00	5.446,42	6.009,84
23 - 22 anos	1,44	3.809,05	4.380,41	4.951,77	5.523,13	6.094,49
24 - 23 anos	1,46	3.861,96	4.441,25	5.020,54	5.599,84	6.179,13
25 - 24 anos	1,48	3.914,86	4.502,09	5.089,32	5.676,55	6.263,78
26 - 25 anos	1,50	3.967,76	4.562,93	5.158,09	5.753,26	6.348,42
27 - 26 anos	1,52	4.020,67	4.623,77	5.226,87	5.829,97	6.433,07
28 - 27 anos	1,54	4.073,57	4.684,61	5.295,64	5.906,68	6.517,71
29 - 28 anos	1,56	4.126,47	4.745,45	5.364,42	5.983,39	6.602,36
30 - 29 anos	1,58	4.179,38	4.806,29	5.433,19	6.060,10	6.687,01
31 - 30 anos	1,60	4.232,28	4.867,12	5.501,97	6.136,81	6.771,65
32 - 31 anos	1,62	4.285,19	4.927,96	5.570,74	6.213,52	6.856,30
33 - 32 anos	1,64	4.338,09	4.988,80	5.639,52	6.290,23	6.940,94
34 - 33 anos	1,66	4.390,99	5.049,64	5.708,29	6.366,94	7.025,59
35 - 34 anos	1,68	4.443,90	5.110,48	5.777,06	6.443,65	7.110,23
36 - 35 anos	1,70	4.496,80	5.171,32	5.845,84	6.520,36	7.194,88

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS - TAYNÁ BEZERRA CAVALCANTE
PORTARIA N. º 116, 25 DE JANEIRO DE 2024

PORTARIA N. º 116, 25 DE JANEIRO DE 2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, **ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, em consonância com o Artigo 67 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve:

Art. 1° Nomear a servidora pública da Prefeitura de São Félix do Araguaia – MT, **Sra. Otacília Rejane Rodrigues de Sousa**, matrícula/contrato n. º 373-5, para exercer a função de Fiscal do **Contrato n.º 002/2024**, referente ao **Processo Licitatório n. º 002/2024, INEXIGIBILIDADE n. º 002/2024**

PARÁGRAFO ÚNICO: CONTRATAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICO MUSICAL PARA A REALIZAÇÃO DA FESTIVIDADE CARNAVALESCA EM SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT, NO DIA: 10 DE FEVEREIRO DE 2024, NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Art. 2º Fica determinada a fiscal aqui designada que acompanhe a execução das atas de registro de preços ou de eventuais contratos, tomando as seguintes providências:

I - ler atentamente o edital, as atas e eventuais contratos, assim como os anexos, principalmente quanto: **a)** à especificação do objeto; e **b)** ao cronograma e prazo de prestação dos serviços. **II -** acompanhar a execução dos serviços, tendo como base os direcionamentos registrados nas atas de registro de preços ou eventuais contratos, exercendo rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços; **III -** receber a fatura de cobrança, conferindo se: **a)** as condições de pagamento foram obedecidas; **b)** o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi prestado; **c)** a nota fiscal está dentro do prazo de validade e se está corretamente preenchida; **d)** a nota fiscal está acompanhada das guias de quitação do FGTS e INSS sobre a mão de obra empregada, se for o caso; e **e)** os tributos sobre serviços prestados por pessoas físicas, como INSS, ISSQN e IRPF foram devidamente calculados e as guias de retenção estão anexas à nota fiscal. **IV -** atestar o fornecimento efetivamente realizado, buscando auxílio caso haja dúvidas na atestação; **V -** encaminhar a nota fiscal para pagamento; **VI -** acompanhar se o pagamento ocorreu da forma prevista, considerando: **a)** contribuição patronal ao INSS, bem como se houve encaminhamento para elaboração da GEFIP/INSS; **b)** a retenção e recolhimento do IRPF e ISSQN ao tesouro municipal; e **c)** o crédito do valor líquido para o favorecido. **VII -** emitir relatórios parciais a cada dois meses ou em prazo menor, caso haja fatos que justifiquem um novo relatório; **VIII -** emitir relatório final, ao final da vigência das atas de registro de preços ou de eventuais contratos extraídos das mesmas; **IX -** submeter os relatórios à sua chefia imediata, para que tome conhecimento, com aposição de visto; **X -** enviar duas cópias dos relatórios parciais e final, sendo: **a)** Uma cópia para o Departamento de Licitação e Contratos; e **b)** Uma cópia para o Setor do APLIC. **XI -** encaminhar ao Departamento de Contratos toda documentação adicional relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução das atas ou de eventuais contratos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

São Félix do Araguaia - MT, 25 de JANEIRO de 2024

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS - TAYNÁ BEZERRA CAVALCANTE
PORTARIA Nº 102, DE 24 DE JANEIRO DE 2024

PORTARIA Nº 102, DE 24 DE JANEIRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DO FISCAL DE CONTRATO Sr. RONILDO DE OLIVEIRA LUZ, PARA ACOMPANHAMENTO DO OBJETO PREVISTO NO CONTRATO 003/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, **ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, em consonância com o Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor da Prefeitura de São Félix do Araguaia – MT, **S.r Ronildo de Oliveira Luz** /matrícula **2421-4,** para exercer a função de Fiscal do **Contrato com as características a seguir:**

CONTRATO Nº 003/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 097/2023. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AJUIZAMENTO E A CONDUÇÃO DE UM OU MAIS PROCESSOS JUDICIAIS E/OU ADMINISTRATIVOS DESTINADOS À RECUPERAÇÃO DE VALORES NÃO REPASSADOS AO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT, RELATIVOS AO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS – FPM, E A OUTROS CRÉDITOS JUNTO A ÓRGÃOS E ENTIDADES FEDERAIS. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, ATRAVÉS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, COM FULCRO NO ART. 25, INCISO II C/C ART. 13, INCISOS III E V DA LEI Nº 8. 666/93.

Art. 2º Fica determinado o fiscal aqui designado que acompanhe a execução das atas de registro de preços ou de eventuais contratos, tomando as seguintes providências:

I - ler atentamente o edital, as atas e eventuais contratos, assim como os anexos, principalmente quanto: **a)** à especificação do objeto; e **b)** ao cronograma e prazo de prestação dos serviços. **II -** acompanhar a execução dos serviços, tendo como base os direcionamentos registrados nas atas de registro de preços ou eventuais contratos, exercendo rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços; **III -** receber a fatura de cobrança, conferindo se: **a)**as condições de pagamento foram obedecidas; **b)**o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi prestado; **c)** a nota fiscal está dentro do prazo de validade e se está corretamente preenchida; **d)**a nota fiscal está acompanhada das guias de quitação do FGTS e INSS sobre a mão de obra empregada, se for o caso; e **e)**os tributos sobre serviços prestados por pessoas físicas, como INSS, ISSQN e IRPF foram devidamente calculados e as guias de retenção estão anexas à nota fiscal. **IV -** atestar o fornecimento efetivamente realizado, buscando auxílio caso haja dúvidas na atestação; **V -** encaminhar a nota fiscal para pagamento; **VI -** acompanhar se o pagamento ocorreu da forma prevista, considerando: **a)**contribuição patronal ao INSS, bem como se houve encaminhamento para elaboração da GEFIP/INSS; **b)**a retenção e recolhimento do IRPF e ISSQN ao tesouro municipal; e **c)** o crédito do valor líquido para o favorecido. **VII -** informar eventual descumprimento de cláusulas contratuais, mormente quanto ao prazo, com o fim de aplicação das sanções cabíveis; **VIII -** manter contato regular com o preposto/representante das contratadas, com vistas a permitir o fiel cumprimento das atas de registro de preços ou de eventuais contratos; **IX -** emitir relatórios parciais a cada dois meses ou em prazo menor, caso haja fatos que justifiquem um novo relatório; **X -** emitir relatório final, ao final da vigência das atas de registro de preços ou de eventuais contratos extraídos das mesmas; **XI -** submeter os relatórios à sua chefia imediata, para que tome conhecimento, com aposição de visto; **XII -** enviar duas cópias dos relatórios parciais e final, sendo: **a)**Uma cópia para o Departamento de Licitação e Contratos; e **b)** Uma cópia para o Setor do APLIC. **XIII -** encaminhar ao Departamento de Contratos toda documentação adicional relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução das atas ou de eventuais contratos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

São Félix do Araguaia - MT, 24 de JANEIRO de 2024

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
IV - LEI COMPLEMENTAR Nº 150/2024, DE 26/01/2024 - CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL (RGA) AOS SERVIDORES EFETIVOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E AOS CONSELHEIROS TUTELARES

==========

PARTE IV - ANEXOS XLI A LX DA LEI COMPLEMENTAR Nº 150/2024

==========

ANEXO XLI À LEI COMPLEMENTAR Nº 150, DE 26 DE JANEIRO DE 2024						
ANEXO VIII DA LEI COMPLEMENTAR Nº 86/2014						
GRUPO OCUPACIONAL II - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS) - TABELA 40 HORAS						
Grau de Formação →		Ensino Médio Completo; Residir na área da comunidade em que trabalhar; e Curso Introdutório de formação inicial e continuada.	A + 120 horas de Cursos na Área de Atuação	B + Curso Técnico ACS com, no mínimo, 1.200 horas.	C + Habilitação em Nível Superior Completo	D + Pós-Graduação em nível de especialização de, no mínimo, 360 horas
Classe → Multiplicador		A → 1,00	B → 1,15	C → 1,30	D → 1,45	E → 1,60
Nível ↓ Multiplicador ↓		A partir de jan/2024	A partir de jan/2024	A partir de jan/2024	A partir de jan/2024	A partir de jan/2024
1 - 0 ano	1,00	2.645,18	3.041,95	3.438,73	3.835,51	4.232,28
2 - 1 ano	1,02	2.698,08	3.102,79	3.507,50	3.912,22	4.316,93
3 - 2 anos	1,04	2.750,98	3.163,63	3.576,28	3.988,93	4.401,57
4 - 3 anos	1,06	2.803,89	3.224,47	3.645,05	4.065,64	4.486,22
5 - 4 anos	1,08	2.856,79	3.285,31	3.713,83	4.142,35	4.570,86
6 - 5 anos	1,10	2.909,69	3.346,15	3.782,60	4.219,06	4.655,51

7 - 6 anos	1,12	2.962,60	3.406,99	3.851,38	4.295,77	4.740,16
8 - 7 anos	1,14	3.015,50	3.467,83	3.920,15	4.372,48	4.824,80
9 - 8 anos	1,16	3.068,40	3.528,67	3.988,93	4.449,19	4.909,45
10 - 9 anos	1,18	3.121,31	3.589,50	4.057,70	4.525,90	4.994,09
11 - 10 anos	1,20	3.174,21	3.650,34	4.126,47	4.602,61	5.078,74
12 - 11 anos	1,22	3.227,12	3.711,18	4.195,25	4.679,32	5.163,38
13 - 12 anos	1,24	3.280,02	3.772,02	4.264,02	4.756,03	5.248,03
14 - 13 anos	1,26	3.332,92	3.832,86	4.332,80	4.832,74	5.332,68
15 - 14 anos	1,28	3.385,83	3.893,70	4.401,57	4.909,45	5.417,32
16 - 15 anos	1,30	3.438,73	3.954,54	4.470,35	4.986,16	5.501,97
17 - 16 anos	1,32	3.491,63	4.015,38	4.539,12	5.062,87	5.586,61
18 - 17 anos	1,34	3.544,54	4.076,22	4.607,90	5.139,58	5.671,26
19 - 18 anos	1,36	3.597,44	4.137,06	4.676,67	5.216,29	5.755,90
20 - 19 anos	1,38	3.650,34	4.197,89	4.745,45	5.293,00	5.840,55
21 - 20 anos	1,40	3.703,25	4.258,73	4.814,22	5.369,71	5.925,19
22 - 21 anos	1,42	3.756,15	4.319,57	4.883,00	5.446,42	6.009,84
23 - 22 anos	1,44	3.809,05	4.380,41	4.951,77	5.523,13	6.094,49
24 - 23 anos	1,46	3.861,96	4.441,25	5.020,54	5.599,84	6.179,13
25 - 24 anos	1,48	3.914,86	4.502,09	5.089,32	5.676,55	6.263,78
26 - 25 anos	1,50	3.967,76	4.562,93	5.158,09	5.753,26	6.348,42
27 - 26 anos	1,52	4.020,67	4.623,77	5.226,87	5.829,97	6.433,07
28 - 27 anos	1,54	4.073,57	4.684,61	5.295,64	5.906,68	6.517,71
29 - 28 anos	1,56	4.126,47	4.745,45	5.364,42	5.983,39	6.602,36
30 - 29 anos	1,58	4.179,38	4.806,29	5.433,19	6.060,10	6.687,01
31 - 30 anos	1,60	4.232,28	4.867,12	5.501,97	6.136,81	6.771,65
32 - 31 anos	1,62	4.285,19	4.927,96	5.570,74	6.213,52	6.856,30
33 - 32 anos	1,64	4.338,09	4.988,80	5.639,52	6.290,23	6.940,94
34 - 33 anos	1,66	4.390,99	5.049,64	5.708,29	6.366,94	7.025,59
35 - 34 anos	1,68	4.443,90	5.110,48	5.777,06	6.443,65	7.110,23
36 - 35 anos	1,70	4.496,80	5.171,32	5.845,84	6.520,36	7.194,88

ANEXO XLII À LEI COMPLEMENTAR Nº 150, DE 26 DE JANEIRO DE 2024

ANEXO X DA LEI COMPLEMENTAR Nº 86/2014

GRUPO OCUPACIONAL I - AGENTE OPERACIONAL - TABELA 40 HORAS

Grau de Formação →		Ensino Fundamental Completo; e CNH categorias "C", "D" ou "E", conforme exigido	A + 40 hs de Cursos na Área de Atuação	B + 80 hs de Cursos na Área de Atuação; ou Conclusão do Ensino Médio; ou Curso Profissionalizante Nível Técnico na Área de Atuação	C + 120 hs de Cursos na Área de Atuação	D + Cursos: Técnico Profissionalizante; ou Superior Técnico; ou Superior.
Classe → Multiplicador		A → 1,00	B → 1,15	C → 1,30	D → 1,45	E → 1,60
Nível ↓	Multiplicador ↓	A partir de jan/2024	A partir de jan/2024	A partir de jan/2024	A partir de jan/2024	A partir de jan/2024
1 - 0 ano	1,00	1.912,08	2.198,89	2.485,70	2.772,51	3.059,33
2 - 1 ano	1,02	1.950,32	2.242,87	2.535,42	2.827,96	3.120,51
3 - 2 anos	1,04	1.988,56	2.286,85	2.585,13	2.883,41	3.181,70
4 - 3 anos	1,06	2.026,80	2.330,82	2.634,84	2.938,86	3.242,88
5 - 4 anos	1,08	2.065,04	2.374,80	2.684,56	2.994,31	3.304,07
6 - 5 anos	1,10	2.103,29	2.418,78	2.734,27	3.049,76	3.365,26
7 - 6 anos	1,12	2.141,53	2.462,76	2.783,99	3.105,22	3.426,44

8 - 7 anos	1,14	2.179,77	2.506,73	2.833,70	3.160,67	3.487,63
9 - 8 anos	1,16	2.218,01	2.550,71	2.883,41	3.216,12	3.548,82
10 - 9 anos	1,18	2.256,25	2.594,69	2.933,13	3.271,57	3.610,00
11 - 10 anos	1,20	2.294,49	2.638,67	2.982,84	3.327,02	3.671,19
12 - 11 anos	1,22	2.332,74	2.682,65	3.032,56	3.382,47	3.732,38
13 - 12 anos	1,24	2.370,98	2.726,62	3.082,27	3.437,92	3.793,56
14 - 13 anos	1,26	2.409,22	2.770,60	3.131,98	3.493,37	3.854,75
15 - 14 anos	1,28	2.447,46	2.814,58	3.181,70	3.548,82	3.915,94
16 - 15 anos	1,30	2.485,70	2.858,56	3.231,41	3.604,27	3.977,12
17 - 16 anos	1,32	2.523,94	2.902,53	3.281,13	3.659,72	4.038,31
18 - 17 anos	1,34	2.562,18	2.946,51	3.330,84	3.715,17	4.099,50
19 - 18 anos	1,36	2.600,43	2.990,49	3.380,55	3.770,62	4.160,68
20 - 19 anos	1,38	2.638,67	3.034,47	3.430,27	3.826,07	4.221,87
21 - 20 anos	1,40	2.676,91	3.078,45	3.479,98	3.881,52	4.283,06
22 - 21 anos	1,42	2.715,15	3.122,42	3.529,70	3.936,97	4.344,24
23 - 22 anos	1,44	2.753,39	3.166,40	3.579,41	3.992,42	4.405,43
24 - 23 anos	1,46	2.791,63	3.210,38	3.629,12	4.047,87	4.466,61
25 - 24 anos	1,48	2.829,88	3.254,36	3.678,84	4.103,32	4.527,80
26 - 25 anos	1,50	2.868,12	3.298,34	3.728,55	4.158,77	4.588,99
27 - 26 anos	1,52	2.906,36	3.342,31	3.778,27	4.214,22	4.650,17
28 - 27 anos	1,54	2.944,60	3.386,29	3.827,98	4.269,67	4.711,36
29 - 28 anos	1,56	2.982,84	3.430,27	3.877,69	4.325,12	4.772,55
30 - 29 anos	1,58	3.021,08	3.474,25	3.927,41	4.380,57	4.833,73
31 - 30 anos	1,60	3.059,33	3.518,22	3.977,12	4.436,02	4.894,92
32 - 31 anos	1,62	3.097,57	3.562,20	4.026,84	4.491,47	4.956,11
33 - 32 anos	1,64	3.135,81	3.606,18	4.076,55	4.546,92	5.017,29
34 - 33 anos	1,66	3.174,05	3.650,16	4.126,27	4.602,37	5.078,48
35 - 34 anos	1,68	3.212,29	3.694,14	4.175,98	4.657,82	5.139,67
36 - 35 anos	1,70	3.250,53	3.738,11	4.225,69	4.713,27	5.200,85

ANEXO XLIII À LEI COMPLEMENTAR Nº 150, DE 26 DE JANEIRO DE 2024
ANEXO XII DA LEI COMPLEMENTAR Nº 86/2014
GRUPO OCUPACIONAL I - ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO (ACD) - TABELA 40 HORAS - CARGO EM EXTINÇÃO NA VACÂNCIA. VER TABELA DO AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL (ASB)

Grau de Formação →		Ensino Fundamental Completo	A + 40 hs de Cursos na Área de Atuação	B + 80 hs de Cursos na Área de Atuação; ou Conclusão do Ensino Médio; ou Curso Profissionalizante Nível Técnico na Área de Atuação	C + 120 hs de Cursos na Área de Atuação	D + Cursos: Técnico Profissionalizante; ou Superior Técnico; ou Superior.
Classe → Multiplicador		A → 1,00	B → 1,15	C → 1,30	D → 1,45	E → 1,60
Nível ↓	Multiplicador ↓	A partir de jan/2024	A partir de jan/2024	A partir de jan/2024	A partir de jan/2024	A partir de jan/2024
1 - 0 ano	1,00					
2 - 1 ano	1,02					
3 - 2 anos	1,04					
4 - 3 anos	1,06					
5 - 4 anos	1,08					
6 - 5 anos	1,10					
7 - 6 anos	1,12					
8 - 7 anos	1,14					
9 - 8 anos	1,16					
10 - 9 anos	1,18					
11 - 10 anos	1,20	**VER TABELA DO AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL (ASB)**				
12 - 11 anos	1,22					
13 - 12 anos	1,24					
14 - 13 anos	1,26					
15 - 14 anos	1,28					
16 - 15 anos	1,30					
17 - 16 anos	1,32					
18 - 17 anos	1,34					
19 - 18 anos	1,36					
20 - 19 anos	1,38					
21 - 20 anos	1,40					
22 - 21 anos	1,42					
23 - 22 anos	1,44					
24 - 23 anos	1,46					
25 - 24 anos	1,48					
26 - 25 anos	1,50					
27 - 26 anos	1,52					
28 - 27 anos	1,54					
29 - 28 anos	1,56					
30 - 29 anos	1,58					

31 - 30 anos	1,60					
32 - 31 anos	1,62					
33 - 32 anos	1,64					
34 - 33 anos	1,66					
35 - 34 anos	1,68					
36 - 35 anos	1,70					

ANEXO XLIV À LEI COMPLEMENTAR Nº 150, DE 26 DE JANEIRO DE 2024

ANEXO XIV DA LEI COMPLEMENTAR Nº 86/2014

GRUPO OCUPACIONAL I - AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL (ASB) - TABELA 40 HORAS

Grau de Formação →		Ensino Fundamental Completo; e Registro e regularidade junto ao respectivo Conselho de Classe	A + 40 hs de Cursos na Área de Atuação	B + 80 hs de Cursos na Área de Atuação; ou Conclusão do Ensino Médio; ou Curso Profissionalizante Nível Técnico na Área de Atuação	C + 120 hs de Cursos na Área de Atuação	D + Cursos: Técnico Profissionalizante; ou Superior Técnico; ou Superior.
Classe → Multiplicador		A → 1,00	B → 1,15	C → 1,30	D → 1,45	E → 1,60
Nível ↓	Multiplicador ↓	A partir de jan/2024	A partir de jan/2024	A partir de jan/2024	A partir de jan/2024	A partir de jan/2024
1 - 0 ano	1,00	1.378,67	1.585,47	1.792,27	1.999,07	2.205,87
2 - 1 ano	1,02	1.406,24	1.617,18	1.828,11	2.039,05	2.249,98
3 - 2 anos	1,04	1.433,81	1.648,89	1.863,96	2.079,03	2.294,10
4 - 3 anos	1,06	1.461,39	1.680,60	1.899,80	2.119,01	2.338,22
5 - 4 anos	1,08	1.488,96	1.712,30	1.935,65	2.158,99	2.382,34
6 - 5 anos	1,10	1.516,53	1.744,01	1.971,49	2.198,97	2.426,45
7 - 6 anos	1,12	1.544,11	1.775,72	2.007,34	2.238,96	2.470,57
8 - 7 anos	1,14	1.571,68	1.807,43	2.043,18	2.278,94	2.514,69
9 - 8 anos	1,16	1.599,25	1.839,14	2.079,03	2.318,92	2.558,81
10 - 9 anos	1,18	1.626,83	1.870,85	2.114,88	2.358,90	2.602,92
11 - 10 anos	1,20	1.654,40	1.902,56	2.150,72	2.398,88	2.647,04
12 - 11 anos	1,22	1.681,97	1.934,27	2.186,57	2.438,86	2.691,16
13 - 12 anos	1,24	1.709,55	1.965,98	2.222,41	2.478,84	2.735,28
14 - 13 anos	1,26	1.737,12	1.997,69	2.258,26	2.518,82	2.779,39
15 - 14 anos	1,28	1.764,69	2.029,40	2.294,10	2.558,81	2.823,51
16 - 15 anos	1,30	1.792,27	2.061,11	2.329,95	2.598,79	2.867,63
17 - 16 anos	1,32	1.819,84	2.092,82	2.365,79	2.638,77	2.911,75
18 - 17 anos	1,34	1.847,41	2.124,53	2.401,64	2.678,75	2.955,86
19 - 18 anos	1,36	1.874,99	2.156,24	2.437,48	2.718,73	2.999,98
20 - 19 anos	1,38	1.902,56	2.187,94	2.473,33	2.758,71	3.044,10
21 - 20 anos	1,40	1.930,13	2.219,65	2.509,17	2.798,69	3.088,21
22 - 21 anos	1,42	1.957,71	2.251,36	2.545,02	2.838,68	3.132,33
23 - 22 anos	1,44	1.985,28	2.283,07	2.580,86	2.878,66	3.176,45

24 - 23 anos	1,46	2.012,85	2.314,78	2.616,71	2.918,64	3.220,57
25 - 24 anos	1,48	2.040,43	2.346,49	2.652,56	2.958,62	3.264,68
26 - 25 anos	1,50	2.068,00	2.378,20	2.688,40	2.998,60	3.308,80
27 - 26 anos	1,52	2.095,57	2.409,91	2.724,25	3.038,58	3.352,92
28 - 27 anos	1,54	2.123,15	2.441,62	2.760,09	3.078,56	3.397,04
29 - 28 anos	1,56	2.150,72	2.473,33	2.795,94	3.118,55	3.441,15
30 - 29 anos	1,58	2.178,29	2.505,04	2.831,78	3.158,53	3.485,27
31 - 30 anos	1,60	2.205,87	2.536,75	2.867,63	3.198,51	3.529,39
32 - 31 anos	1,62	2.233,44	2.568,46	2.903,47	3.238,49	3.573,51
33 - 32 anos	1,64	2.261,01	2.600,17	2.939,32	3.278,47	3.617,62
34 - 33 anos	1,66	2.288,59	2.631,88	2.975,16	3.318,45	3.661,74
35 - 34 anos	1,68	2.316,16	2.663,58	3.011,01	3.358,43	3.705,86
36 - 35 anos	1,70	2.343,73	2.695,29	3.046,85	3.398,41	3.749,97

ANEXO XLV À LEI COMPLEMENTAR Nº 150, DE 26 DE JANEIRO DE 2024

ANEXO XVI DA LEI COMPLEMENTAR Nº 86/2014

GRUPO OCUPACIONAL II - TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL (TSB) - TABELA 40 HORAS

Grau de Formação →		Ensino Médio Completo Profissionalizante na área; Ou Médio + Técnico em Saúde Bucal ou Higiene Dental; E Registro e Regularidade junto ao Conselho de Classe	A + 120 horas de qualificação profissional na área de atuação	B + 240 horas de qualificação profissional na área de atuação	C + Cursos Superior; ou Técnico de Nível Médio na Área da Saúde; ou 360 horas de qualificação profissional na área de atuação	D + Pós- Graduação (Especialização) no mínimo de 360 horas na área de atuação
Classe → Multiplicador		A → 1,00	B → 1,15	C → 1,30	D → 1,45	E → 1,60
Nível ↓	Multiplicador ↓	A partir de jan/2024	A partir de jan/2024	A partir de jan/2024	A partir de jan/2024	A partir de jan/2024
1 - 0 ano	1,00	1.529,66	1.759,11	1.988,56	2.218,01	2.447,46
2 - 1 ano	1,02	1.560,26	1.794,29	2.028,33	2.262,37	2.496,41
3 - 2 anos	1,04	1.590,85	1.829,48	2.068,10	2.306,73	2.545,36
4 - 3 anos	1,06	1.621,44	1.864,66	2.107,88	2.351,09	2.594,31
5 - 4 anos	1,08	1.652,04	1.899,84	2.147,65	2.395,45	2.643,26
6 - 5 anos	1,10	1.682,63	1.935,02	2.187,42	2.439,81	2.692,21
7 - 6 anos	1,12	1.713,22	1.970,21	2.227,19	2.484,17	2.741,16
8 - 7 anos	1,14	1.743,82	2.005,39	2.266,96	2.528,53	2.790,10
9 - 8 anos	1,16	1.774,41	2.040,57	2.306,73	2.572,89	2.839,05
10 - 9 anos	1,18	1.805,00	2.075,75	2.346,50	2.617,25	2.888,00
11 - 10 anos	1,20	1.835,60	2.110,93	2.386,27	2.661,61	2.936,95
12 - 11 anos	1,22	1.866,19	2.146,12	2.426,04	2.705,97	2.985,90
13 - 12 anos	1,24	1.896,78	2.181,30	2.465,82	2.750,33	3.034,85
14 - 13 anos	1,26	1.927,37	2.216,48	2.505,59	2.794,69	3.083,80
15 - 14 anos	1,28	1.957,97	2.251,66	2.545,36	2.839,05	3.132,75

16 - 15 anos	1,30	1.988,56	2.286,85	2.585,13	2.883,41	3.181,70
17 - 16 anos	1,32	2.019,15	2.322,03	2.624,90	2.927,77	3.230,65
18 - 17 anos	1,34	2.049,75	2.357,21	2.664,67	2.972,13	3.279,60
19 - 18 anos	1,36	2.080,34	2.392,39	2.704,44	3.016,49	3.328,55
20 - 19 anos	1,38	2.110,93	2.427,57	2.744,21	3.060,85	3.377,50
21 - 20 anos	1,40	2.141,53	2.462,76	2.783,99	3.105,22	3.426,44
22 - 21 anos	1,42	2.172,12	2.497,94	2.823,76	3.149,58	3.475,39
23 - 22 anos	1,44	2.202,71	2.533,12	2.863,53	3.193,94	3.524,34
24 - 23 anos	1,46	2.233,31	2.568,30	2.903,30	3.238,30	3.573,29
25 - 24 anos	1,48	2.263,90	2.603,49	2.943,07	3.282,66	3.622,24
26 - 25 anos	1,50	2.294,49	2.638,67	2.982,84	3.327,02	3.671,19
27 - 26 anos	1,52	2.325,09	2.673,85	3.022,61	3.371,38	3.720,14
28 - 27 anos	1,54	2.355,68	2.709,03	3.062,38	3.415,74	3.769,09
29 - 28 anos	1,56	2.386,27	2.744,21	3.102,16	3.460,10	3.818,04
30 - 29 anos	1,58	2.416,87	2.779,40	3.141,93	3.504,46	3.866,99
31 - 30 anos	1,60	2.447,46	2.814,58	3.181,70	3.548,82	3.915,94
32 - 31 anos	1,62	2.478,05	2.849,76	3.221,47	3.593,18	3.964,89
33 - 32 anos	1,64	2.508,65	2.884,94	3.261,24	3.637,54	4.013,83
34 - 33 anos	1,66	2.539,24	2.920,13	3.301,01	3.681,90	4.062,78
35 - 34 anos	1,68	2.569,83	2.955,31	3.340,78	3.726,26	4.111,73
36 - 35 anos	1,70	2.600,43	2.990,49	3.380,55	3.770,62	4.160,68

ANEXO XLVI À LEI COMPLEMENTAR Nº 150, DE 26 DE JANEIRO DE 2024

ANEXO XVIII DA LEI COMPLEMENTAR Nº 86/2014

GRUPO OCUPACIONAL II - AGENTE ADMINISTRATIVO - TABELA 40 HORAS

Grau de Formação →		Ensino Médio Completo	A + 120 horas de qualificação profissional na área de atuação	B + 240 horas de qualificação profissional na área de atuação	C + Cursos Superior; ou Técnico de Nível Médio na Área da Saúde; ou 360 horas de qualificação profissional na área de atuação	D + Pós- Graduação (Especialização) no mínimo de 360 horas na área de atuação
Classe → Multiplicador		A → 1,00	B → 1,15	C → 1,30	D → 1,45	E → 1,60
Nível ↓	Multiplicador ↓	A partir de jan/2024	A partir de jan/2024	A partir de jan/2024	A partir de jan/2024	A partir de jan/2024
1 - 0 ano	1,00	2.386,28	2.744,22	3.102,16	3.460,10	3.818,05
2 - 1 ano	1,02	2.434,00	2.799,10	3.164,21	3.529,31	3.894,41
3 - 2 anos	1,04	2.481,73	2.853,99	3.226,25	3.598,51	3.970,77
4 - 3 anos	1,06	2.529,46	2.908,87	3.288,29	3.667,71	4.047,13
5 - 4 anos	1,08	2.577,18	2.963,76	3.350,34	3.736,91	4.123,49
6 - 5 anos	1,10	2.624,91	3.018,64	3.412,38	3.806,11	4.199,85
7 - 6 anos	1,12	2.672,63	3.073,53	3.474,42	3.875,32	4.276,21

8 - 7 anos	1,14	2.720,36	3.128,41	3.536,46	3.944,52	4.352,57
9 - 8 anos	1,16	2.768,08	3.183,30	3.598,51	4.013,72	4.428,93
10 - 9 anos	1,18	2.815,81	3.238,18	3.660,55	4.082,92	4.505,29
11 - 10 anos	1,20	2.863,53	3.293,06	3.722,59	4.152,12	4.581,65
12 - 11 anos	1,22	2.911,26	3.347,95	3.784,64	4.221,33	4.658,02
13 - 12 anos	1,24	2.958,99	3.402,83	3.846,68	4.290,53	4.734,38
14 - 13 anos	1,26	3.006,71	3.457,72	3.908,72	4.359,73	4.810,74
15 - 14 anos	1,28	3.054,44	3.512,60	3.970,77	4.428,93	4.887,10
16 - 15 anos	1,30	3.102,16	3.567,49	4.032,81	4.498,14	4.963,46
17 - 16 anos	1,32	3.149,89	3.622,37	4.094,85	4.567,34	5.039,82
18 - 17 anos	1,34	3.197,61	3.677,26	4.156,90	4.636,54	5.116,18
19 - 18 anos	1,36	3.245,34	3.732,14	4.218,94	4.705,74	5.192,54
20 - 19 anos	1,38	3.293,06	3.787,02	4.280,98	4.774,94	5.268,90
21 - 20 anos	1,40	3.340,79	3.841,91	4.343,03	4.844,15	5.345,26
22 - 21 anos	1,42	3.388,52	3.896,79	4.405,07	4.913,35	5.421,62
23 - 22 anos	1,44	3.436,24	3.951,68	4.467,11	4.982,55	5.497,99
24 - 23 anos	1,46	3.483,97	4.006,56	4.529,16	5.051,75	5.574,35
25 - 24 anos	1,48	3.531,69	4.061,45	4.591,20	5.120,95	5.650,71
26 - 25 anos	1,50	3.579,42	4.116,33	4.653,24	5.190,16	5.727,07
27 - 26 anos	1,52	3.627,14	4.171,21	4.715,29	5.259,36	5.803,43
28 - 27 anos	1,54	3.674,87	4.226,10	4.777,33	5.328,56	5.879,79
29 - 28 anos	1,56	3.722,59	4.280,98	4.839,37	5.397,76	5.956,15
30 - 29 anos	1,58	3.770,32	4.335,87	4.901,42	5.466,96	6.032,51
31 - 30 anos	1,60	3.818,05	4.390,75	4.963,46	5.536,17	6.108,87
32 - 31 anos	1,62	3.865,77	4.445,64	5.025,50	5.605,37	6.185,23
33 - 32 anos	1,64	3.913,50	4.500,52	5.087,55	5.674,57	6.261,59
34 - 33 anos	1,66	3.961,22	4.555,41	5.149,59	5.743,77	6.337,96
35 - 34 anos	1,68	4.008,95	4.610,29	5.211,63	5.812,97	6.414,32
36 - 35 anos	1,70	4.056,67	4.665,17	5.273,68	5.882,18	6.490,68

ANEXO XLVII À LEI COMPLEMENTAR Nº 150, DE 26 DE JANEIRO DE 2024
ANEXO XX DA LEI COMPLEMENTAR Nº 86/2014
GRUPO OCUPACIONAL II - FISCAL SANITÁRIO - TABELA 40 HORAS

Grau de Formação →		Ensino Médio Completo	A + 120 horas de qualificação profissional na área de atuação	B + 240 horas de qualificação profissional na área de atuação	C + Cursos Superior; ou Técnico de Nível Médio na Área da Saúde; ou 360 horas de qualificação profissional na área de atuação	D + Pós- Graduação (Especialização) no mínimo de 360 horas na área de atuação
Classe → Multiplicador		A → 1,00	B → 1,15	C → 1,30	D → 1,45	E → 1,60
Nível ↓	Multiplicador ↓	A partir de jan/2024	A partir de jan/2024	A partir de jan/2024	A partir de jan/2024	A partir de jan/2024
1 - 0 ano	1,00	1.988,56	2.286,85	2.585,13	2.883,42	3.181,70
2 - 1 ano	1,02	2.028,33	2.332,59	2.636,84	2.941,09	3.245,34
3 - 2 anos	1,04	2.068,11	2.378,32	2.688,54	2.998,75	3.308,97
4 - 3 anos	1,06	2.107,88	2.424,06	2.740,24	3.056,42	3.372,60
5 - 4 anos	1,08	2.147,65	2.469,80	2.791,94	3.114,09	3.436,24
6 - 5 anos	1,10	2.187,42	2.515,53	2.843,65	3.171,76	3.499,87
7 - 6 anos	1,12	2.227,19	2.561,27	2.895,35	3.229,43	3.563,51
8 - 7 anos	1,14	2.266,96	2.607,01	2.947,05	3.287,10	3.627,14
9 - 8 anos	1,16	2.306,73	2.652,74	2.998,75	3.344,76	3.690,77
10 - 9 anos	1,18	2.346,51	2.698,48	3.050,46	3.402,43	3.754,41
11 - 10 anos	1,20	2.386,28	2.744,22	3.102,16	3.460,10	3.818,04
12 - 11 anos	1,22	2.426,05	2.789,95	3.153,86	3.517,77	3.881,68
13 - 12 anos	1,24	2.465,82	2.835,69	3.205,56	3.575,44	3.945,31
14 - 13 anos	1,26	2.505,59	2.881,43	3.257,27	3.633,11	4.008,94
15 - 14 anos	1,28	2.545,36	2.927,17	3.308,97	3.690,77	4.072,58
16 - 15 anos	1,30	2.585,13	2.972,90	3.360,67	3.748,44	4.136,21
17 - 16 anos	1,32	2.624,90	3.018,64	3.412,38	3.806,11	4.199,85
18 - 17 anos	1,34	2.664,68	3.064,38	3.464,08	3.863,78	4.263,48
19 - 18 anos	1,36	2.704,45	3.110,11	3.515,78	3.921,45	4.327,11
20 - 19 anos	1,38	2.744,22	3.155,85	3.567,48	3.979,12	4.390,75
21 - 20 anos	1,40	2.783,99	3.201,59	3.619,19	4.036,78	4.454,38
22 - 21 anos	1,42	2.823,76	3.247,32	3.670,89	4.094,45	4.518,02
23 - 22 anos	1,44	2.863,53	3.293,06	3.722,59	4.152,12	4.581,65
24 - 23 anos	1,46	2.903,30	3.338,80	3.774,29	4.209,79	4.645,28
25 - 24 anos	1,48	2.943,07	3.384,54	3.826,00	4.267,46	4.708,92
26 - 25 anos	1,50	2.982,85	3.430,27	3.877,70	4.325,13	4.772,55
27 - 26 anos	1,52	3.022,62	3.476,01	3.929,40	4.382,79	4.836,19
28 - 27 anos	1,54	3.062,39	3.521,75	3.981,10	4.440,46	4.899,82
29 - 28 anos	1,56	3.102,16	3.567,48	4.032,81	4.498,13	4.963,45
30 - 29 anos	1,58	3.141,93	3.613,22	4.084,51	4.555,80	5.027,09

31 - 30 anos	1,60	3.181,70	3.658,96	4.136,21	4.613,47	5.090,72
32 - 31 anos	1,62	3.221,47	3.704,69	4.187,92	4.671,14	5.154,36
33 - 32 anos	1,64	3.261,24	3.750,43	4.239,62	4.728,80	5.217,99
34 - 33 anos	1,66	3.301,02	3.796,17	4.291,32	4.786,47	5.281,63
35 - 34 anos	1,68	3.340,79	3.841,90	4.343,02	4.844,14	5.345,26
36 - 35 anos	1,70	3.380,56	3.887,64	4.394,73	4.901,81	5.408,89

ANEXO XLVIII À LEI COMPLEMENTAR Nº 150, DE 26 DE JANEIRO DE 2024

ANEXO XXII DA LEI COMPLEMENTAR Nº 86/2014

GRUPO OCUPACIONAL II - TÉCNICO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA - TABELA 40 HORAS

Grau de Formação →		Ensino médio com formação técnica em Vigilância em Saúde; E registro no Conselho Regional quando exigido em Legislação Federal.	A + 120 horas de qualificação profissional na área de atuação	B + 240 horas de qualificação profissional na área de atuação	C + Cursos Superior; ou Técnico de Nível Médio na Área da Saúde; ou 360 horas de qualificação profissional na área de atuação	D + Pós- Graduação (Especialização) no mínimo de 360 horas na área de atuação
Classe → Multiplicador		A → 1,00	B → 1,15	C → 1,30	D → 1,45	E → 1,60
Nível ↓	Multiplicador ↓	A partir de jan/2024	A partir de jan/2024	A partir de jan/2024	A partir de jan/2024	A partir de jan/2024
1 - 0 ano	1,00	1.529,66	1.759,11	1.988,56	2.218,01	2.447,46
2 - 1 ano	1,02	1.560,26	1.794,29	2.028,33	2.262,37	2.496,41
3 - 2 anos	1,04	1.590,85	1.829,48	2.068,10	2.306,73	2.545,36
4 - 3 anos	1,06	1.621,44	1.864,66	2.107,88	2.351,09	2.594,31
5 - 4 anos	1,08	1.652,04	1.899,84	2.147,65	2.395,45	2.643,26
6 - 5 anos	1,10	1.682,63	1.935,02	2.187,42	2.439,81	2.692,21
7 - 6 anos	1,12	1.713,22	1.970,21	2.227,19	2.484,17	2.741,16
8 - 7 anos	1,14	1.743,82	2.005,39	2.266,96	2.528,53	2.790,10
9 - 8 anos	1,16	1.774,41	2.040,57	2.306,73	2.572,89	2.839,05
10 - 9 anos	1,18	1.805,00	2.075,75	2.346,50	2.617,25	2.888,00
11 - 10 anos	1,20	1.835,60	2.110,93	2.386,27	2.661,61	2.936,95
12 - 11 anos	1,22	1.866,19	2.146,12	2.426,04	2.705,97	2.985,90
13 - 12 anos	1,24	1.896,78	2.181,30	2.465,82	2.750,33	3.034,85
14 - 13 anos	1,26	1.927,37	2.216,48	2.505,59	2.794,69	3.083,80
15 - 14 anos	1,28	1.957,97	2.251,66	2.545,36	2.839,05	3.132,75
16 - 15 anos	1,30	1.988,56	2.286,85	2.585,13	2.883,41	3.181,70
17 - 16 anos	1,32	2.019,15	2.322,03	2.624,90	2.927,77	3.230,65
18 - 17 anos	1,34	2.049,75	2.357,21	2.664,67	2.972,13	3.279,60
19 - 18 anos	1,36	2.080,34	2.392,39	2.704,44	3.016,49	3.328,55
20 - 19 anos	1,38	2.110,93	2.427,57	2.744,21	3.060,85	3.377,50
21 - 20 anos	1,40	2.141,53	2.462,76	2.783,99	3.105,22	3.426,44
22 - 21 anos	1,42	2.172,12	2.497,94	2.823,76	3.149,58	3.475,39

23 - 22 anos	1,44	2.202,71	2.533,12	2.863,53	3.193,94	3.524,34
24 - 23 anos	1,46	2.233,31	2.568,30	2.903,30	3.238,30	3.573,29
25 - 24 anos	1,48	2.263,90	2.603,49	2.943,07	3.282,66	3.622,24
26 - 25 anos	1,50	2.294,49	2.638,67	2.982,84	3.327,02	3.671,19
27 - 26 anos	1,52	2.325,09	2.673,85	3.022,61	3.371,38	3.720,14
28 - 27 anos	1,54	2.355,68	2.709,03	3.062,38	3.415,74	3.769,09
29 - 28 anos	1,56	2.386,27	2.744,21	3.102,16	3.460,10	3.818,04
30 - 29 anos	1,58	2.416,87	2.779,40	3.141,93	3.504,46	3.866,99
31 - 30 anos	1,60	2.447,46	2.814,58	3.181,70	3.548,82	3.915,94
32 - 31 anos	1,62	2.478,05	2.849,76	3.221,47	3.593,18	3.964,89
33 - 32 anos	1,64	2.508,65	2.884,94	3.261,24	3.637,54	4.013,83
34 - 33 anos	1,66	2.539,24	2.920,13	3.301,01	3.681,90	4.062,78
35 - 34 anos	1,68	2.569,83	2.955,31	3.340,78	3.726,26	4.111,73
36 - 35 anos	1,70	2.600,43	2.990,49	3.380,55	3.770,62	4.160,68

ANEXO XLIX À LEI COMPLEMENTAR Nº 150, DE 26 DE JANEIRO DE 2024

ANEXO XXIV DA LEI COMPLEMENTAR Nº 86/2014

GRUPO OCUPACIONAL II - TÉCNICO EM VIGILÂNCIA EM SAÚDE - TABELA 40 HORAS

Grau de Formação →		Ensino médio com formação técnica em Vigilância em Saúde; E registro no Conselho Regional quando exigido em Legislação Federal.	A + 120 horas de qualificação profissional na área de atuação	B + 240 horas de qualificação profissional na área de atuação	C + Cursos Superior; ou Técnico de Nível Médio na Área da Saúde; ou 360 horas de qualificação profissional na área de atuação	D + Pós- Graduação (Especialização) no mínimo de 360 horas na área de atuação
Classe → Multiplicador		A → 1,00	B → 1,15	C → 1,30	D → 1,45	E → 1,60
Nível ↓	Multiplicador ↓	A partir de jan/2024	A partir de jan/2024	A partir de jan/2024	A partir de jan/2024	A partir de jan/2024
1 - 0 ano	1,00	1.529,66	1.759,11	1.988,56	2.218,01	2.447,46
2 - 1 ano	1,02	1.560,26	1.794,29	2.028,33	2.262,37	2.496,41
3 - 2 anos	1,04	1.590,85	1.829,48	2.068,10	2.306,73	2.545,36
4 - 3 anos	1,06	1.621,44	1.864,66	2.107,88	2.351,09	2.594,31
5 - 4 anos	1,08	1.652,04	1.899,84	2.147,65	2.395,45	2.643,26
6 - 5 anos	1,10	1.682,63	1.935,02	2.187,42	2.439,81	2.692,21
7 - 6 anos	1,12	1.713,22	1.970,21	2.227,19	2.484,17	2.741,16
8 - 7 anos	1,14	1.743,82	2.005,39	2.266,96	2.528,53	2.790,10
9 - 8 anos	1,16	1.774,41	2.040,57	2.306,73	2.572,89	2.839,05
10 - 9 anos	1,18	1.805,00	2.075,75	2.346,50	2.617,25	2.888,00
11 - 10 anos	1,20	1.835,60	2.110,93	2.386,27	2.661,61	2.936,95
12 - 11 anos	1,22	1.866,19	2.146,12	2.426,04	2.705,97	2.985,90
13 - 12 anos	1,24	1.896,78	2.181,30	2.465,82	2.750,33	3.034,85
14 - 13 anos	1,26	1.927,37	2.216,48	2.505,59	2.794,69	3.083,80

15 - 14 anos	1,28	1.957,97	2.251,66	2.545,36	2.839,05	3.132,75
16 - 15 anos	1,30	1.988,56	2.286,85	2.585,13	2.883,41	3.181,70
17 - 16 anos	1,32	2.019,15	2.322,03	2.624,90	2.927,77	3.230,65
18 - 17 anos	1,34	2.049,75	2.357,21	2.664,67	2.972,13	3.279,60
19 - 18 anos	1,36	2.080,34	2.392,39	2.704,44	3.016,49	3.328,55
20 - 19 anos	1,38	2.110,93	2.427,57	2.744,21	3.060,85	3.377,50
21 - 20 anos	1,40	2.141,53	2.462,76	2.783,99	3.105,22	3.426,44
22 - 21 anos	1,42	2.172,12	2.497,94	2.823,76	3.149,58	3.475,39
23 - 22 anos	1,44	2.202,71	2.533,12	2.863,53	3.193,94	3.524,34
24 - 23 anos	1,46	2.233,31	2.568,30	2.903,30	3.238,30	3.573,29
25 - 24 anos	1,48	2.263,90	2.603,49	2.943,07	3.282,66	3.622,24
26 - 25 anos	1,50	2.294,49	2.638,67	2.982,84	3.327,02	3.671,19
27 - 26 anos	1,52	2.325,09	2.673,85	3.022,61	3.371,38	3.720,14
28 - 27 anos	1,54	2.355,68	2.709,03	3.062,38	3.415,74	3.769,09
29 - 28 anos	1,56	2.386,27	2.744,21	3.102,16	3.460,10	3.818,04
30 - 29 anos	1,58	2.416,87	2.779,40	3.141,93	3.504,46	3.866,99
31 - 30 anos	1,60	2.447,46	2.814,58	3.181,70	3.548,82	3.915,94
32 - 31 anos	1,62	2.478,05	2.849,76	3.221,47	3.593,18	3.964,89
33 - 32 anos	1,64	2.508,65	2.884,94	3.261,24	3.637,54	4.013,83
34 - 33 anos	1,66	2.539,24	2.920,13	3.301,01	3.681,90	4.062,78
35 - 34 anos	1,68	2.569,83	2.955,31	3.340,78	3.726,26	4.111,73
36 - 35 anos	1,70	2.600,43	2.990,49	3.380,55	3.770,62	4.160,68

ANEXO L À LEI COMPLEMENTAR Nº 150, DE 26 DE JANEIRO DE 2024						
ANEXO XXVI DA LEI COMPLEMENTAR Nº 86/2014						
GRUPO OCUPACIONAL II - TÉCNICO EM ENFERMAGEM - TABELA 40 HORAS						
Grau de Formação →		I - Certificado de ensino médio completo; e II - Curso de Técnico em Enfermagem, com registro e regularidade junto ao respectivo Conselho de Classe.	A + 120 horas de qualificação profissional na área de atuação	B + 240 horas de qualificação profissional na área de atuação	C + Cursos Superior; ou Técnico de Nível Médio na Área da Saúde; ou 360 horas de qualificação profissional na área de atuação	D + Pós- Graduação (Especialização) no mínimo de 360 horas na área de atuação
Classe → Multiplicador		A → 1,00	B → 1,15	C → 1,30	D → 1,45	E → 1,60
Nível ↓	Multiplicador ↓	A partir de jan/2024	A partir de jan/2024	A partir de jan/2024	A partir de jan/2024	A partir de jan/2024
1 - 0 ano	1,00	1.988,56	2.286,85	2.585,13	2.883,42	3.181,70
2 - 1 ano	1,02	2.028,33	2.332,59	2.636,84	2.941,09	3.245,34
3 - 2 anos	1,04	2.068,11	2.378,32	2.688,54	2.998,75	3.308,97
4 - 3 anos	1,06	2.107,88	2.424,06	2.740,24	3.056,42	3.372,60
5 - 4 anos	1,08	2.147,65	2.469,80	2.791,94	3.114,09	3.436,24

6 - 5 anos	1,10	2.187,42	2.515,53	2.843,65	3.171,76	3.499,87
7 - 6 anos	1,12	2.227,19	2.561,27	2.895,35	3.229,43	3.563,51
8 - 7 anos	1,14	2.266,96	2.607,01	2.947,05	3.287,10	3.627,14
9 - 8 anos	1,16	2.306,73	2.652,74	2.998,75	3.344,76	3.690,77
10 - 9 anos	1,18	2.346,51	2.698,48	3.050,46	3.402,43	3.754,41
11 - 10 anos	1,20	2.386,28	2.744,22	3.102,16	3.460,10	3.818,04
12 - 11 anos	1,22	2.426,05	2.789,95	3.153,86	3.517,77	3.881,68
13 - 12 anos	1,24	2.465,82	2.835,69	3.205,56	3.575,44	3.945,31
14 - 13 anos	1,26	2.505,59	2.881,43	3.257,27	3.633,11	4.008,94
15 - 14 anos	1,28	2.545,36	2.927,17	3.308,97	3.690,77	4.072,58
16 - 15 anos	1,30	2.585,13	2.972,90	3.360,67	3.748,44	4.136,21
17 - 16 anos	1,32	2.624,90	3.018,64	3.412,38	3.806,11	4.199,85
18 - 17 anos	1,34	2.664,68	3.064,38	3.464,08	3.863,78	4.263,48
19 - 18 anos	1,36	2.704,45	3.110,11	3.515,78	3.921,45	4.327,11
20 - 19 anos	1,38	2.744,22	3.155,85	3.567,48	3.979,12	4.390,75
21 - 20 anos	1,40	2.783,99	3.201,59	3.619,19	4.036,78	4.454,38
22 - 21 anos	1,42	2.823,76	3.247,32	3.670,89	4.094,45	4.518,02
23 - 22 anos	1,44	2.863,53	3.293,06	3.722,59	4.152,12	4.581,65
24 - 23 anos	1,46	2.903,30	3.338,80	3.774,29	4.209,79	4.645,28
25 - 24 anos	1,48	2.943,07	3.384,54	3.826,00	4.267,46	4.708,92
26 - 25 anos	1,50	2.982,85	3.430,27	3.877,70	4.325,13	4.772,55
27 - 26 anos	1,52	3.022,62	3.476,01	3.929,40	4.382,79	4.836,19
28 - 27 anos	1,54	3.062,39	3.521,75	3.981,10	4.440,46	4.899,82
29 - 28 anos	1,56	3.102,16	3.567,48	4.032,81	4.498,13	4.963,45
30 - 29 anos	1,58	3.141,93	3.613,22	4.084,51	4.555,80	5.027,09
31 - 30 anos	1,60	3.181,70	3.658,96	4.136,21	4.613,47	5.090,72
32 - 31 anos	1,62	3.221,47	3.704,69	4.187,92	4.671,14	5.154,36
33 - 32 anos	1,64	3.261,24	3.750,43	4.239,62	4.728,80	5.217,99
34 - 33 anos	1,66	3.301,02	3.796,17	4.291,32	4.786,47	5.281,63
35 - 34 anos	1,68	3.340,79	3.841,90	4.343,02	4.844,14	5.345,26
36 - 35 anos	1,70	3.380,56	3.887,64	4.394,73	4.901,81	5.408,89

ANEXO LI À LEI COMPLEMENTAR Nº 150, DE 26 DE JANEIRO DE 2024

ANEXO XXVIII DA LEI COMPLEMENTAR Nº 86/2014						
GRUPO OCUPACIONAL II - TÉCNICO EM INFORMÁTICA - TABELA 40 HORAS						
Grau de Formação →		I – Instrução: ensino médio completo II - Experiência em instalação e manutenção de equipamentos de informática (microcomputadores, impressoras e periféricos em geral) e em instalação e utilização de softwares.	A + 120 horas de qualificação profissional na área de atuação	B + 240 horas de qualificação profissional na área de atuação	C + Cursos Superior; ou Técnico de Nível Médio na Área da Saúde; ou 360 horas de qualificação profissional na área de atuação	D + Pós- Graduação (Especialização) no mínimo de 360 horas na área de atuação
Classe → Multiplicador		A → 1,00	B → 1,15	C → 1,30	D → 1,45	E → 1,60
Nível ↓	Multiplicador ↓	A partir de jan/2024	A partir de jan/2024	A partir de jan/2024	A partir de jan/2024	A partir de jan/2024
1 - 0 ano	1,00	2.808,87	3.230,20	3.651,54	4.072,87	4.494,20
2 - 1 ano	1,02	2.865,05	3.294,81	3.724,57	4.154,32	4.584,08
3 - 2 anos	1,04	2.921,23	3.359,41	3.797,60	4.235,78	4.673,97
4 - 3 anos	1,06	2.977,41	3.424,02	3.870,63	4.317,24	4.763,85
5 - 4 anos	1,08	3.033,58	3.488,62	3.943,66	4.398,70	4.853,73
6 - 5 anos	1,10	3.089,76	3.553,23	4.016,69	4.480,15	4.943,62
7 - 6 anos	1,12	3.145,94	3.617,83	4.089,72	4.561,61	5.033,50
8 - 7 anos	1,14	3.202,12	3.682,43	4.162,75	4.643,07	5.123,39
9 - 8 anos	1,16	3.258,29	3.747,04	4.235,78	4.724,53	5.213,27
10 - 9 anos	1,18	3.314,47	3.811,64	4.308,81	4.805,98	5.303,15
11 - 10 anos	1,20	3.370,65	3.876,25	4.381,84	4.887,44	5.393,04
12 - 11 anos	1,22	3.426,83	3.940,85	4.454,87	4.968,90	5.482,92
13 - 12 anos	1,24	3.483,00	4.005,45	4.527,90	5.050,36	5.572,81
14 - 13 anos	1,26	3.539,18	4.070,06	4.600,94	5.131,81	5.662,69
15 - 14 anos	1,28	3.595,36	4.134,66	4.673,97	5.213,27	5.752,57
16 - 15 anos	1,30	3.651,54	4.199,27	4.747,00	5.294,73	5.842,46
17 - 16 anos	1,32	3.707,71	4.263,87	4.820,03	5.376,18	5.932,34
18 - 17 anos	1,34	3.763,89	4.328,47	4.893,06	5.457,64	6.022,23
19 - 18 anos	1,36	3.820,07	4.393,08	4.966,09	5.539,10	6.112,11
20 - 19 anos	1,38	3.876,25	4.457,68	5.039,12	5.620,56	6.201,99
21 - 20 anos	1,40	3.932,42	4.522,29	5.112,15	5.702,01	6.291,88
22 - 21 anos	1,42	3.988,60	4.586,89	5.185,18	5.783,47	6.381,76
23 - 22 anos	1,44	4.044,78	4.651,50	5.258,21	5.864,93	6.471,65
24 - 23 anos	1,46	4.100,96	4.716,10	5.331,24	5.946,39	6.561,53
25 - 24 anos	1,48	4.157,13	4.780,70	5.404,27	6.027,84	6.651,41
26 - 25 anos	1,50	4.213,31	4.845,31	5.477,30	6.109,30	6.741,30
27 - 26 anos	1,52	4.269,49	4.909,91	5.550,33	6.190,76	6.831,18
28 - 27 anos	1,54	4.325,67	4.974,52	5.623,37	6.272,22	6.921,07
29 - 28 anos	1,56	4.381,84	5.039,12	5.696,40	6.353,67	7.010,95

30 - 29 anos	1,58	4.438,02	5.103,72	5.769,43	6.435,13	7.100,83
31 - 30 anos	1,60	4.494,20	5.168,33	5.842,46	6.516,59	7.190,72
32 - 31 anos	1,62	4.550,38	5.232,93	5.915,49	6.598,04	7.280,60
33 - 32 anos	1,64	4.606,55	5.297,54	5.988,52	6.679,50	7.370,48
34 - 33 anos	1,66	4.662,73	5.362,14	6.061,55	6.760,96	7.460,37
35 - 34 anos	1,68	4.718,91	5.426,74	6.134,58	6.842,42	7.550,25
36 - 35 anos	1,70	4.775,09	5.491,35	6.207,61	6.923,87	7.640,14

ANEXO LII À LEI COMPLEMENTAR Nº 150, DE 26 DE JANEIRO DE 2024

ANEXO XXX DA LEI COMPLEMENTAR Nº 86/2014

GRUPO OCUPACIONAL II - TÉCNICO EM LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS - TABELA 40
HORAS

Grau de Formação →		I – Instrução: ensino médio completo; II – Curso técnico na área de atuação; e III – Registro e regularidade junto ao respectivo Conselho de Classe.	A + 120 horas de qualificação profissional na área de atuação	B + 240 horas de qualificação profissional na área de atuação	C + Cursos Superior; ou Técnico de Nível Médio na Área da Saúde; ou 360 horas de qualificação profissional na área de atuação	D + Pós- Graduação (Especialização) no mínimo de 360 horas na área de atuação
Classe → Multiplicador		A → 1,00	B → 1,15	C → 1,30	D → 1,45	E → 1,60
Nível ↓	Multiplicador ↓	A partir de jan/2024	A partir de jan/2024	A partir de jan/2024	A partir de jan/2024	A partir de jan/2024
1 - 0 ano	1,00	2.090,26	2.403,80	2.717,33	3.030,87	3.344,41
2 - 1 ano	1,02	2.132,06	2.451,87	2.771,68	3.091,49	3.411,30
3 - 2 anos	1,04	2.173,87	2.499,95	2.826,03	3.152,11	3.478,19
4 - 3 anos	1,06	2.215,67	2.548,02	2.880,37	3.212,72	3.545,08
5 - 4 anos	1,08	2.257,48	2.596,10	2.934,72	3.273,34	3.611,96
6 - 5 anos	1,10	2.299,28	2.644,17	2.989,07	3.333,96	3.678,85
7 - 6 anos	1,12	2.341,09	2.692,25	3.043,41	3.394,58	3.745,74
8 - 7 anos	1,14	2.382,89	2.740,33	3.097,76	3.455,19	3.812,63
9 - 8 anos	1,16	2.424,70	2.788,40	3.152,11	3.515,81	3.879,52
10 - 9 anos	1,18	2.466,50	2.836,48	3.206,45	3.576,43	3.946,40
11 - 10 anos	1,20	2.508,31	2.884,55	3.260,80	3.637,05	4.013,29
12 - 11 anos	1,22	2.550,11	2.932,63	3.315,15	3.697,66	4.080,18
13 - 12 anos	1,24	2.591,92	2.980,71	3.369,49	3.758,28	4.147,07
14 - 13 anos	1,26	2.633,72	3.028,78	3.423,84	3.818,90	4.213,96
15 - 14 anos	1,28	2.675,53	3.076,86	3.478,19	3.879,52	4.280,85
16 - 15 anos	1,30	2.717,33	3.124,93	3.532,53	3.940,13	4.347,73
17 - 16 anos	1,32	2.759,14	3.173,01	3.586,88	4.000,75	4.414,62
18 - 17 anos	1,34	2.800,94	3.221,09	3.641,23	4.061,37	4.481,51
19 - 18 anos	1,36	2.842,75	3.269,16	3.695,57	4.121,99	4.548,40
20 - 19 anos	1,38	2.884,55	3.317,24	3.749,92	4.182,60	4.615,29
21 - 20 anos	1,40	2.926,36	3.365,31	3.804,27	4.243,22	4.682,17

22 - 21 anos	1,42	2.968,16	3.413,39	3.858,61	4.303,84	4.749,06
23 - 22 anos	1,44	3.009,97	3.461,47	3.912,96	4.364,46	4.815,95
24 - 23 anos	1,46	3.051,77	3.509,54	3.967,31	4.425,07	4.882,84
25 - 24 anos	1,48	3.093,58	3.557,62	4.021,65	4.485,69	4.949,73
26 - 25 anos	1,50	3.135,39	3.605,69	4.076,00	4.546,31	5.016,62
27 - 26 anos	1,52	3.177,19	3.653,77	4.130,35	4.606,93	5.083,50
28 - 27 anos	1,54	3.219,00	3.701,84	4.184,69	4.667,54	5.150,39
29 - 28 anos	1,56	3.260,80	3.749,92	4.239,04	4.728,16	5.217,28
30 - 29 anos	1,58	3.302,61	3.798,00	4.293,39	4.788,78	5.284,17
31 - 30 anos	1,60	3.344,41	3.846,07	4.347,73	4.849,40	5.351,06
32 - 31 anos	1,62	3.386,22	3.894,15	4.402,08	4.910,01	5.417,95
33 - 32 anos	1,64	3.428,02	3.942,22	4.456,43	4.970,63	5.484,83
34 - 33 anos	1,66	3.469,83	3.990,30	4.510,77	5.031,25	5.551,72
35 - 34 anos	1,68	3.511,63	4.038,38	4.565,12	5.091,87	5.618,61
36 - 35 anos	1,70	3.553,44	4.086,45	4.619,47	5.152,48	5.685,50

ANEXO LIII À LEI COMPLEMENTAR Nº 150, DE 26 DE JANEIRO DE 2024

ANEXO XXXII DA LEI COMPLEMENTAR Nº 86/2014

GRUPO OCUPACIONAL II - TÉCNICO EM RADIOLOGIA - TABELA 40 HORAS

Grau de Formação →		I - Certificado de conclusão de ensino médio completo; II - Certificado de conclusão do Curso Técnico em Radiologia; e III - Registro e regularidade junto ao respectivo Conselho de Classe	A + 120 horas de qualificação profissional na área de atuação	B + 240 horas de qualificação profissional na área de atuação	C + Cursos Superior; ou Técnico de Nível Médio na Área da Saúde; ou 360 horas de qualificação profissional na área de atuação	D + Pós- Graduação (Especialização) no mínimo de 360 horas na área de atuação
Classe → Multiplicador		A → 1,00	B → 1,15	C → 1,30	D → 1,45	E → 1,60
Nível ↓	Multiplicador ↓	A partir de jan/2024	A partir de jan/2024	A partir de jan/2024	A partir de jan/2024	A partir de jan/2024
1 - 0 ano	1,00	2.090,26	2.403,80	2.717,33	3.030,87	3.344,41
2 - 1 ano	1,02	2.132,06	2.451,87	2.771,68	3.091,49	3.411,30
3 - 2 anos	1,04	2.173,87	2.499,95	2.826,03	3.152,11	3.478,19
4 - 3 anos	1,06	2.215,67	2.548,02	2.880,37	3.212,72	3.545,08
5 - 4 anos	1,08	2.257,48	2.596,10	2.934,72	3.273,34	3.611,96
6 - 5 anos	1,10	2.299,28	2.644,17	2.989,07	3.333,96	3.678,85
7 - 6 anos	1,12	2.341,09	2.692,25	3.043,41	3.394,58	3.745,74
8 - 7 anos	1,14	2.382,89	2.740,33	3.097,76	3.455,19	3.812,63
9 - 8 anos	1,16	2.424,70	2.788,40	3.152,11	3.515,81	3.879,52
10 - 9 anos	1,18	2.466,50	2.836,48	3.206,45	3.576,43	3.946,40
11 - 10 anos	1,20	2.508,31	2.884,55	3.260,80	3.637,05	4.013,29
12 - 11 anos	1,22	2.550,11	2.932,63	3.315,15	3.697,66	4.080,18
13 - 12 anos	1,24	2.591,92	2.980,71	3.369,49	3.758,28	4.147,07

14 - 13 anos	1,26	2.633,72	3.028,78	3.423,84	3.818,90	4.213,96
15 - 14 anos	1,28	2.675,53	3.076,86	3.478,19	3.879,52	4.280,85
16 - 15 anos	1,30	2.717,33	3.124,93	3.532,53	3.940,13	4.347,73
17 - 16 anos	1,32	2.759,14	3.173,01	3.586,88	4.000,75	4.414,62
18 - 17 anos	1,34	2.800,94	3.221,09	3.641,23	4.061,37	4.481,51
19 - 18 anos	1,36	2.842,75	3.269,16	3.695,57	4.121,99	4.548,40
20 - 19 anos	1,38	2.884,55	3.317,24	3.749,92	4.182,60	4.615,29
21 - 20 anos	1,40	2.926,36	3.365,31	3.804,27	4.243,22	4.682,17
22 - 21 anos	1,42	2.968,16	3.413,39	3.858,61	4.303,84	4.749,06
23 - 22 anos	1,44	3.009,97	3.461,47	3.912,96	4.364,46	4.815,95
24 - 23 anos	1,46	3.051,77	3.509,54	3.967,31	4.425,07	4.882,84
25 - 24 anos	1,48	3.093,58	3.557,62	4.021,65	4.485,69	4.949,73
26 - 25 anos	1,50	3.135,39	3.605,69	4.076,00	4.546,31	5.016,62
27 - 26 anos	1,52	3.177,19	3.653,77	4.130,35	4.606,93	5.083,50
28 - 27 anos	1,54	3.219,00	3.701,84	4.184,69	4.667,54	5.150,39
29 - 28 anos	1,56	3.260,80	3.749,92	4.239,04	4.728,16	5.217,28
30 - 29 anos	1,58	3.302,61	3.798,00	4.293,39	4.788,78	5.284,17
31 - 30 anos	1,60	3.344,41	3.846,07	4.347,73	4.849,40	5.351,06
32 - 31 anos	1,62	3.386,22	3.894,15	4.402,08	4.910,01	5.417,95
33 - 32 anos	1,64	3.428,02	3.942,22	4.456,43	4.970,63	5.484,83
34 - 33 anos	1,66	3.469,83	3.990,30	4.510,77	5.031,25	5.551,72
35 - 34 anos	1,68	3.511,63	4.038,38	4.565,12	5.091,87	5.618,61
36 - 35 anos	1,70	3.553,44	4.086,45	4.619,47	5.152,48	5.685,50

ANEXO LIV À LEI COMPLEMENTAR Nº 150, DE 26 DE JANEIRO DE 2024

ANEXO XXXIV DA LEI COMPLEMENTAR Nº 86/2014

GRUPO OCUPACIONAL II - TÉCNICO DE GRAU MÉDIO - TABELA 40 HORAS - CARGO EM EXTINÇÃO NA VACÂNCIA

Grau de Formação →		I - Ensino Médio Profissionalizante; e II - Registro e Regularidade junto ao respectivo Conselho de Classe	A + 120 horas de qualificação profissional na área de atuação	B + 240 horas de qualificação profissional na área de atuação	C + Cursos Superior; ou Técnico de Nível Médio na Área da Saúde; ou 360 horas de qualificação profissional na área de atuação	D + Pós- Graduação (Especialização) no mínimo de 360 horas na área de atuação
Classe → Multiplicador		A → 1,00	B → 1,15	C → 1,30	D → 1,45	E → 1,60
Nível ↓	Multiplicador ↓	A partir de jan/2024	A partir de jan/2024	A partir de jan/2024	A partir de jan/2024	A partir de jan/2024
1 - 0 ano	1,00	2.090,26	2.403,80	2.717,33	3.030,87	3.344,41
2 - 1 ano	1,02	2.132,06	2.451,87	2.771,68	3.091,49	3.411,30
3 - 2 anos	1,04	2.173,87	2.499,95	2.826,03	3.152,11	3.478,19

4 - 3 anos	1,06	2.215,67	2.548,02	2.880,37	3.212,72	3.545,08
5 - 4 anos	1,08	2.257,48	2.596,10	2.934,72	3.273,34	3.611,96
6 - 5 anos	1,10	2.299,28	2.644,17	2.989,07	3.333,96	3.678,85
7 - 6 anos	1,12	2.341,09	2.692,25	3.043,41	3.394,58	3.745,74
8 - 7 anos	1,14	2.382,89	2.740,33	3.097,76	3.455,19	3.812,63
9 - 8 anos	1,16	2.424,70	2.788,40	3.152,11	3.515,81	3.879,52
10 - 9 anos	1,18	2.466,50	2.836,48	3.206,45	3.576,43	3.946,40
11 - 10 anos	1,20	2.508,31	2.884,55	3.260,80	3.637,05	4.013,29
12 - 11 anos	1,22	2.550,11	2.932,63	3.315,15	3.697,66	4.080,18
13 - 12 anos	1,24	2.591,92	2.980,71	3.369,49	3.758,28	4.147,07
14 - 13 anos	1,26	2.633,72	3.028,78	3.423,84	3.818,90	4.213,96
15 - 14 anos	1,28	2.675,53	3.076,86	3.478,19	3.879,52	4.280,85
16 - 15 anos	1,30	2.717,33	3.124,93	3.532,53	3.940,13	4.347,73
17 - 16 anos	1,32	2.759,14	3.173,01	3.586,88	4.000,75	4.414,62
18 - 17 anos	1,34	2.800,94	3.221,09	3.641,23	4.061,37	4.481,51
19 - 18 anos	1,36	2.842,75	3.269,16	3.695,57	4.121,99	4.548,40
20 - 19 anos	1,38	2.884,55	3.317,24	3.749,92	4.182,60	4.615,29
21 - 20 anos	1,40	2.926,36	3.365,31	3.804,27	4.243,22	4.682,17
22 - 21 anos	1,42	2.968,16	3.413,39	3.858,61	4.303,84	4.749,06
23 - 22 anos	1,44	3.009,97	3.461,47	3.912,96	4.364,46	4.815,95
24 - 23 anos	1,46	3.051,77	3.509,54	3.967,31	4.425,07	4.882,84
25 - 24 anos	1,48	3.093,58	3.557,62	4.021,65	4.485,69	4.949,73
26 - 25 anos	1,50	3.135,39	3.605,69	4.076,00	4.546,31	5.016,62
27 - 26 anos	1,52	3.177,19	3.653,77	4.130,35	4.606,93	5.083,50
28 - 27 anos	1,54	3.219,00	3.701,84	4.184,69	4.667,54	5.150,39
29 - 28 anos	1,56	3.260,80	3.749,92	4.239,04	4.728,16	5.217,28
30 - 29 anos	1,58	3.302,61	3.798,00	4.293,39	4.788,78	5.284,17
31 - 30 anos	1,60	3.344,41	3.846,07	4.347,73	4.849,40	5.351,06
32 - 31 anos	1,62	3.386,22	3.894,15	4.402,08	4.910,01	5.417,95
33 - 32 anos	1,64	3.428,02	3.942,22	4.456,43	4.970,63	5.484,83
34 - 33 anos	1,66	3.469,83	3.990,30	4.510,77	5.031,25	5.551,72
35 - 34 anos	1,68	3.511,63	4.038,38	4.565,12	5.091,87	5.618,61

36 - 35 anos	1,70	3.553,44	4.086,45	4.619,47	5.152,48	5.685,50

ANEXO LV À LEI COMPLEMENTAR Nº 150, DE 26 DE JANEIRO DE 2024

ANEXO XXXVI DA LEI COMPLEMENTAR Nº 86/2014

GRUPO OCUPACIONAL III - ASSISTENTE SOCIAL - TABELA 30 HORAS

Grau de Formação →		I - Formação de nível superior em Serviço Social; e II - Registro e regularidade junto ao respectivo Conselho de Classe.	A + 280 horas de Cursos na área de atuação; ou A + Pós-Graduação em nível de Especialização na área de atuação, com no mínimo 280 horas	B + Pós- Graduação em nível de Especialização na área, no mínimo de 360 horas	C + três Pós (especializ.na área) no mínimo 360 horas cada uma; ou C + um Mestrado na área	C ou D + Doutorado na área
Classe → Multiplicador		A → 1,00	B → 1,15	C → 1,30	D → 1,45	E → 1,60
Nível ↓	Multiplicador ↓	A partir de jan/2024	A partir de jan/2024	A partir de jan/2024	A partir de jan/2024	A partir de jan/2024
1 - 0 ano	1,00	3.981,42	4.578,63	5.175,84	5.773,05	6.370,27
2 - 1 ano	1,02	4.061,04	4.670,20	5.279,36	5.888,51	6.497,67
3 - 2 anos	1,04	4.140,67	4.761,77	5.382,87	6.003,98	6.625,08
4 - 3 anos	1,06	4.220,30	4.853,35	5.486,39	6.119,44	6.752,48
5 - 4 anos	1,08	4.299,93	4.944,92	5.589,91	6.234,90	6.879,89
6 - 5 anos	1,10	4.379,56	5.036,49	5.693,42	6.350,36	7.007,29
7 - 6 anos	1,12	4.459,19	5.128,06	5.796,94	6.465,82	7.134,70
8 - 7 anos	1,14	4.538,81	5.219,64	5.900,46	6.581,28	7.262,10
9 - 8 anos	1,16	4.618,44	5.311,21	6.003,98	6.696,74	7.389,51
10 - 9 anos	1,18	4.698,07	5.402,78	6.107,49	6.812,20	7.516,91
11 - 10 anos	1,20	4.777,70	5.494,35	6.211,01	6.927,66	7.644,32
12 - 11 anos	1,22	4.857,33	5.585,93	6.314,53	7.043,12	7.771,72
13 - 12 anos	1,24	4.936,96	5.677,50	6.418,04	7.158,59	7.899,13
14 - 13 anos	1,26	5.016,58	5.769,07	6.521,56	7.274,05	8.026,53
15 - 14 anos	1,28	5.096,21	5.860,64	6.625,08	7.389,51	8.153,94
16 - 15 anos	1,30	5.175,84	5.952,22	6.728,59	7.504,97	8.281,34
17 - 16 anos	1,32	5.255,47	6.043,79	6.832,11	7.620,43	8.408,75
18 - 17 anos	1,34	5.335,10	6.135,36	6.935,63	7.735,89	8.536,16
19 - 18 anos	1,36	5.414,73	6.226,93	7.039,14	7.851,35	8.663,56
20 - 19 anos	1,38	5.494,35	6.318,51	7.142,66	7.966,81	8.790,97
21 - 20 anos	1,40	5.573,98	6.410,08	7.246,18	8.082,27	8.918,37
22 - 21 anos	1,42	5.653,61	6.501,65	7.349,69	8.197,74	9.045,78
23 - 22 anos	1,44	5.733,24	6.593,22	7.453,21	8.313,20	9.173,18
24 - 23 anos	1,46	5.812,87	6.684,80	7.556,73	8.428,66	9.300,59
25 - 24 anos	1,48	5.892,50	6.776,37	7.660,24	8.544,12	9.427,99
26 - 25 anos	1,50	5.972,12	6.867,94	7.763,76	8.659,58	9.555,40
27 - 26 anos	1,52	6.051,75	6.959,51	7.867,28	8.775,04	9.682,80

28 - 27 anos	1,54	6.131,38	7.051,09	7.970,79	8.890,50	9.810,21
29 - 28 anos	1,56	6.211,01	7.142,66	8.074,31	9.005,96	9.937,61
30 - 29 anos	1,58	6.290,64	7.234,23	8.177,83	9.121,42	10.065,02
31 - 30 anos	1,60	6.370,27	7.325,81	8.281,34	9.236,88	10.192,42
32 - 31 anos	1,62	6.449,89	7.417,38	8.384,86	9.352,35	10.319,83
33 - 32 anos	1,64	6.529,52	7.508,95	8.488,38	9.467,81	10.447,24
34 - 33 anos	1,66	6.609,15	7.600,52	8.591,90	9.583,27	10.574,64
35 - 34 anos	1,68	6.688,78	7.692,10	8.695,41	9.698,73	10.702,05
36 - 35 anos	1,70	6.768,41	7.783,67	8.798,93	9.814,19	10.829,45

ANEXO LVI À LEI COMPLEMENTAR Nº 150, DE 26 DE JANEIRO DE 2024

ANEXO XXXVIII DA LEI COMPLEMENTAR Nº 86/2014

GRUPO OCUPACIONAL III - CONTROLADOR INTERNO - TABELA 40 HORAS

Grau de Formação →		I - Escolaridade de nível superior em Ciências Contábeis ou Administração; e II – Registro e regularidade junto ao respectivo Conselho de Classe.	A + 280 horas de Cursos na área de atuação; ou A + Pós-Graduação em nível de Especialização na área de atuação, com no mínimo 280 horas	B + Pós- Graduação em nível de Especialização na área, no mínimo de 360 horas	C + três Pós (especializ.na área) no mínimo 360 horas cada uma; ou C + um Mestrado na área	C ou D + Doutorado na área
Classe → Multiplicador		A → 1,00	B → 1,15	C → 1,30	D → 1,45	E → 1,60
Nível ↓	Multiplicador ↓	A partir de jan/2024	A partir de jan/2024	A partir de jan/2024	A partir de jan/2024	A partir de jan/2024
1 - 0 ano	1,00	8.616,66	9.909,16	11.201,66	12.494,16	13.786,66
2 - 1 ano	1,02	8.788,99	10.107,34	11.425,69	12.744,04	14.062,39
3 - 2 anos	1,04	8.961,33	10.305,53	11.649,73	12.993,93	14.338,12
4 - 3 anos	1,06	9.133,66	10.503,71	11.873,76	13.243,81	14.613,86
5 - 4 anos	1,08	9.305,99	10.701,89	12.097,79	13.493,69	14.889,59
6 - 5 anos	1,10	9.478,33	10.900,08	12.321,83	13.743,58	15.165,32
7 - 6 anos	1,12	9.650,66	11.098,26	12.545,86	13.993,46	15.441,06
8 - 7 anos	1,14	9.822,99	11.296,44	12.769,89	14.243,34	15.716,79
9 - 8 anos	1,16	9.995,33	11.494,63	12.993,93	14.493,22	15.992,52
10 - 9 anos	1,18	10.167,66	11.692,81	13.217,96	14.743,11	16.268,26
11 - 10 anos	1,20	10.339,99	11.890,99	13.441,99	14.992,99	16.543,99
12 - 11 anos	1,22	10.512,33	12.089,18	13.666,03	15.242,87	16.819,72
13 - 12 anos	1,24	10.684,66	12.287,36	13.890,06	15.492,76	17.095,46
14 - 13 anos	1,26	10.856,99	12.485,54	14.114,09	15.742,64	17.371,19
15 - 14 anos	1,28	11.029,33	12.683,73	14.338,12	15.992,52	17.646,92
16 - 15 anos	1,30	11.201,66	12.881,91	14.562,16	16.242,41	17.922,66
17 - 16 anos	1,32	11.373,99	13.080,09	14.786,19	16.492,29	18.198,39
18 - 17 anos	1,34	11.546,33	13.278,28	15.010,22	16.742,17	18.474,12

19 - 18 anos	1,36	11.718,66	13.476,46	15.234,26	16.992,06	18.749,86
20 - 19 anos	1,38	11.890,99	13.674,64	15.458,29	17.241,94	19.025,59
21 - 20 anos	1,40	12.063,33	13.872,83	15.682,32	17.491,82	19.301,32
22 - 21 anos	1,42	12.235,66	14.071,01	15.906,36	17.741,71	19.577,06
23 - 22 anos	1,44	12.407,99	14.269,19	16.130,39	17.991,59	19.852,79
24 - 23 anos	1,46	12.580,33	14.467,37	16.354,42	18.241,47	20.128,52
25 - 24 anos	1,48	12.752,66	14.665,56	16.578,46	18.491,36	20.404,25
26 - 25 anos	1,50	12.924,99	14.863,74	16.802,49	18.741,24	20.679,99
27 - 26 anos	1,52	13.097,33	15.061,92	17.026,52	18.991,12	20.955,72
28 - 27 anos	1,54	13.269,66	15.260,11	17.250,56	19.241,01	21.231,45
29 - 28 anos	1,56	13.441,99	15.458,29	17.474,59	19.490,89	21.507,19
30 - 29 anos	1,58	13.614,33	15.656,47	17.698,62	19.740,77	21.782,92
31 - 30 anos	1,60	13.786,66	15.854,66	17.922,66	19.990,66	22.058,65
32 - 31 anos	1,62	13.958,99	16.052,84	18.146,69	20.240,54	22.334,39
33 - 32 anos	1,64	14.131,33	16.251,02	18.370,72	20.490,42	22.610,12
34 - 33 anos	1,66	14.303,66	16.449,21	18.594,76	20.740,30	22.885,85
35 - 34 anos	1,68	14.475,99	16.647,39	18.818,79	20.990,19	23.161,59
36 - 35 anos	1,70	14.648,32	16.845,57	19.042,82	21.240,07	23.437,32

ANEXO LVII À LEI COMPLEMENTAR Nº 150, DE 26 DE JANEIRO DE 2024

ANEXO XL DA LEI COMPLEMENTAR Nº 86/2014

GRUPO OCUPACIONAL III - BIOQUÍMICO - TABELA 40 HORAS

Grau de Formação →		I - Formação em curso de nível superior em Bioquímica; e II - Registro e regularidade junto ao respectivo Conselho de Classe.	A + 280 horas de Cursos na área de atuação; ou A + Pós-Graduação em nível de Especialização na área de atuação, com no mínimo 280 horas	B + Pós- Graduação em nível de Especialização na área, no mínimo de 360 horas	C + três Pós (especializ.na área) no mínimo 360 horas cada uma; ou C + um Mestrado na área	C ou D + Doutorado na área
Classe → Multiplicador		A → 1,00	B → 1,15	C → 1,30	D → 1,45	E → 1,60
Nível ↓	Multiplicador ↓	A partir de jan/2024	A partir de jan/2024	A partir de jan/2024	A partir de jan/2024	A partir de jan/2024
1 - 0 ano	1,00	4.769,72	5.485,18	6.200,64	6.916,09	7.631,55
2 - 1 ano	1,02	4.865,11	5.594,88	6.324,65	7.054,42	7.784,18
3 - 2 anos	1,04	4.960,51	5.704,58	6.448,66	7.192,74	7.936,81
4 - 3 anos	1,06	5.055,90	5.814,29	6.572,67	7.331,06	8.089,44
5 - 4 anos	1,08	5.151,30	5.923,99	6.696,69	7.469,38	8.242,08
6 - 5 anos	1,10	5.246,69	6.033,70	6.820,70	7.607,70	8.394,71
7 - 6 anos	1,12	5.342,09	6.143,40	6.944,71	7.746,03	8.547,34
8 - 7 anos	1,14	5.437,48	6.253,10	7.068,72	7.884,35	8.699,97
9 - 8 anos	1,16	5.532,88	6.362,81	7.192,74	8.022,67	8.852,60
10 - 9 anos	1,18	5.628,27	6.472,51	7.316,75	8.160,99	9.005,23

11 - 10 anos	1,20	5.723,66	6.582,21	7.440,76	8.299,31	9.157,86
12 - 11 anos	1,22	5.819,06	6.691,92	7.564,78	8.437,63	9.310,49
13 - 12 anos	1,24	5.914,45	6.801,62	7.688,79	8.575,96	9.463,12
14 - 13 anos	1,26	6.009,85	6.911,32	7.812,80	8.714,28	9.615,76
15 - 14 anos	1,28	6.105,24	7.021,03	7.936,81	8.852,60	9.768,39
16 - 15 anos	1,30	6.200,64	7.130,73	8.060,83	8.990,92	9.921,02
17 - 16 anos	1,32	6.296,03	7.240,43	8.184,84	9.129,24	10.073,65
18 - 17 anos	1,34	6.391,42	7.350,14	8.308,85	9.267,57	10.226,28
19 - 18 anos	1,36	6.486,82	7.459,84	8.432,86	9.405,89	10.378,91
20 - 19 anos	1,38	6.582,21	7.569,55	8.556,88	9.544,21	10.531,54
21 - 20 anos	1,40	6.677,61	7.679,25	8.680,89	9.682,53	10.684,17
22 - 21 anos	1,42	6.773,00	7.788,95	8.804,90	9.820,85	10.836,80
23 - 22 anos	1,44	6.868,40	7.898,66	8.928,92	9.959,18	10.989,43
24 - 23 anos	1,46	6.963,79	8.008,36	9.052,93	10.097,50	11.142,07
25 - 24 anos	1,48	7.059,19	8.118,06	9.176,94	10.235,82	11.294,70
26 - 25 anos	1,50	7.154,58	8.227,77	9.300,95	10.374,14	11.447,33
27 - 26 anos	1,52	7.249,97	8.337,47	9.424,97	10.512,46	11.599,96
28 - 27 anos	1,54	7.345,37	8.447,17	9.548,98	10.650,78	11.752,59
29 - 28 anos	1,56	7.440,76	8.556,88	9.672,99	10.789,11	11.905,22
30 - 29 anos	1,58	7.536,16	8.666,58	9.797,00	10.927,43	12.057,85
31 - 30 anos	1,60	7.631,55	8.776,28	9.921,02	11.065,75	12.210,48
32 - 31 anos	1,62	7.726,95	8.885,99	10.045,03	11.204,07	12.363,11
33 - 32 anos	1,64	7.822,34	8.995,69	10.169,04	11.342,39	12.515,74
34 - 33 anos	1,66	7.917,73	9.105,40	10.293,06	11.480,72	12.668,38
35 - 34 anos	1,68	8.013,13	9.215,10	10.417,07	11.619,04	12.821,01
36 - 35 anos	1,70	8.108,52	9.324,80	10.541,08	11.757,36	12.973,64

ANEXO LVIII À LEI COMPLEMENTAR Nº 150, DE 26 DE JANEIRO DE 2024					
ANEXO XLII DA LEI COMPLEMENTAR Nº 86/2014					
GRUPO OCUPACIONAL III - CONTADOR - TABELA 30 HORAS					
Grau de Formação →	I - Escolaridade de nível superior em Ciências Contábeis; e II - Registro e regularidade junto ao respectivo Conselho de Classe.	A + 280 horas de Cursos na área de atuação; ou A + Pós-Graduação em nível de Especialização na área de atuação, com no mínimo 280 horas	B + Pós- Graduação em nível de Especialização na área, no mínimo de 360 horas	C + três Pós (especializ.na área) no mínimo 360 horas cada uma; ou C + um Mestrado na área	C ou D + Doutorado na área
Classe → Multiplicador	A → 1,00	B → 1,15	C → 1,30	D → 1,45	E → 1,60

Nível ↓	Multiplicador ↓	A partir de jan/2024	A partir de jan/2024	A partir de jan/2024	A partir de jan/2024	A partir de jan/2024
1 - 0 ano	1,00	7.754,99	8.918,24	10.081,49	11.244,74	12.407,99
2 - 1 ano	1,02	7.910,09	9.096,61	10.283,12	11.469,64	12.656,15
3 - 2 anos	1,04	8.065,19	9.274,97	10.484,75	11.694,53	12.904,31
4 - 3 anos	1,06	8.220,29	9.453,34	10.686,38	11.919,42	13.152,47
5 - 4 anos	1,08	8.375,39	9.631,70	10.888,01	12.144,32	13.400,63
6 - 5 anos	1,10	8.530,49	9.810,07	11.089,64	12.369,21	13.648,79
7 - 6 anos	1,12	8.685,59	9.988,43	11.291,27	12.594,11	13.896,95
8 - 7 anos	1,14	8.840,69	10.166,80	11.492,90	12.819,00	14.145,11
9 - 8 anos	1,16	8.995,79	10.345,16	11.694,53	13.043,90	14.393,27
10 - 9 anos	1,18	9.150,89	10.523,53	11.896,16	13.268,79	14.641,43
11 - 10 anos	1,20	9.305,99	10.701,89	12.097,79	13.493,69	14.889,59
12 - 11 anos	1,22	9.461,09	10.880,26	12.299,42	13.718,58	15.137,75
13 - 12 anos	1,24	9.616,19	11.058,62	12.501,05	13.943,48	15.385,91
14 - 13 anos	1,26	9.771,29	11.236,99	12.702,68	14.168,37	15.634,07
15 - 14 anos	1,28	9.926,39	11.415,35	12.904,31	14.393,27	15.882,23
16 - 15 anos	1,30	10.081,49	11.593,71	13.105,94	14.618,16	16.130,39
17 - 16 anos	1,32	10.236,59	11.772,08	13.307,57	14.843,06	16.378,55
18 - 17 anos	1,34	10.391,69	11.950,44	13.509,20	15.067,95	16.626,71
19 - 18 anos	1,36	10.546,79	12.128,81	13.710,83	15.292,85	16.874,87
20 - 19 anos	1,38	10.701,89	12.307,17	13.912,46	15.517,74	17.123,03
21 - 20 anos	1,40	10.856,99	12.485,54	14.114,09	15.742,64	17.371,19
22 - 21 anos	1,42	11.012,09	12.663,90	14.315,72	15.967,53	17.619,34
23 - 22 anos	1,44	11.167,19	12.842,27	14.517,35	16.192,43	17.867,50
24 - 23 anos	1,46	11.322,29	13.020,63	14.718,98	16.417,32	18.115,66
25 - 24 anos	1,48	11.477,39	13.199,00	14.920,61	16.642,22	18.363,82
26 - 25 anos	1,50	11.632,49	13.377,36	15.122,24	16.867,11	18.611,98
27 - 26 anos	1,52	11.787,59	13.555,73	15.323,87	17.092,01	18.860,14
28 - 27 anos	1,54	11.942,69	13.734,09	15.525,50	17.316,90	19.108,30
29 - 28 anos	1,56	12.097,79	13.912,46	15.727,13	17.541,79	19.356,46
30 - 29 anos	1,58	12.252,89	14.090,82	15.928,76	17.766,69	19.604,62
31 - 30 anos	1,60	12.407,99	14.269,19	16.130,39	17.991,58	19.852,78
32 - 31 anos	1,62	12.563,09	14.447,55	16.332,02	18.216,48	20.100,94

33 - 32 anos	1,64	12.718,19	14.625,92	16.533,65	18.441,37	20.349,10
34 - 33 anos	1,66	12.873,29	14.804,28	16.735,28	18.666,27	20.597,26
35 - 34 anos	1,68	13.028,39	14.982,65	16.936,91	18.891,16	20.845,42
36 - 35 anos	1,70	13.183,49	15.161,01	17.138,54	19.116,06	21.093,58

ANEXO LIX À LEI COMPLEMENTAR Nº 150, DE 26 DE JANEIRO DE 2024						
ANEXO XLIV DA LEI COMPLEMENTAR Nº 86/2014						
GRUPO OCUPACIONAL III - EDUCADOR FÍSICO - TABELA 40 HORAS						
Grau de Formação →		I - Curso superior em Educação Física, bacharelado; e II - Registro e regularidade junto ao respectivo Conselho de Classe.	A + 280 horas de Cursos na área de atuação; ou A + Pós-Graduação em nível de Especialização na área de atuação, com no mínimo 280 horas	B + Pós- Graduação em nível de Especialização na área, no mínimo de 360 horas	C + três Pós (especializ.na área) no mínimo 360 horas cada uma; ou C + um Mestrado na área	C ou D + Doutorado na área
Classe → Multiplicador		A → 1,00	B → 1,15	C → 1,30	D → 1,45	E → 1,60
Nível ↓	Multiplicador ↓	A partir de jan/2024	A partir de jan/2024	A partir de jan/2024	A partir de jan/2024	A partir de jan/2024
1 - 0 ano	1,00	2.202,22	2.532,55	2.862,88	3.193,22	3.523,55
2 - 1 ano	1,02	2.246,26	2.583,20	2.920,14	3.257,08	3.594,02
3 - 2 anos	1,04	2.290,31	2.633,85	2.977,40	3.320,95	3.664,49
4 - 3 anos	1,06	2.334,35	2.684,50	3.034,66	3.384,81	3.734,96
5 - 4 anos	1,08	2.378,40	2.735,16	3.091,91	3.448,67	3.805,43
6 - 5 anos	1,10	2.422,44	2.785,81	3.149,17	3.512,54	3.875,90
7 - 6 anos	1,12	2.466,48	2.836,46	3.206,43	3.576,40	3.946,38
8 - 7 anos	1,14	2.510,53	2.887,11	3.263,69	3.640,27	4.016,85
9 - 8 anos	1,16	2.554,57	2.937,76	3.320,95	3.704,13	4.087,32
10 - 9 anos	1,18	2.598,62	2.988,41	3.378,20	3.768,00	4.157,79
11 - 10 anos	1,20	2.642,66	3.039,06	3.435,46	3.831,86	4.228,26
12 - 11 anos	1,22	2.686,71	3.089,71	3.492,72	3.895,72	4.298,73
13 - 12 anos	1,24	2.730,75	3.140,36	3.549,98	3.959,59	4.369,20
14 - 13 anos	1,26	2.774,80	3.191,01	3.607,23	4.023,45	4.439,67
15 - 14 anos	1,28	2.818,84	3.241,67	3.664,49	4.087,32	4.510,14
16 - 15 anos	1,30	2.862,88	3.292,32	3.721,75	4.151,18	4.580,61
17 - 16 anos	1,32	2.906,93	3.342,97	3.779,01	4.215,05	4.651,09
18 - 17 anos	1,34	2.950,97	3.393,62	3.836,26	4.278,91	4.721,56
19 - 18 anos	1,36	2.995,02	3.444,27	3.893,52	4.342,77	4.792,03
20 - 19 anos	1,38	3.039,06	3.494,92	3.950,78	4.406,64	4.862,50
21 - 20 anos	1,40	3.083,11	3.545,57	4.008,04	4.470,50	4.932,97
22 - 21 anos	1,42	3.127,15	3.596,22	4.065,30	4.534,37	5.003,44
23 - 22 anos	1,44	3.171,19	3.646,87	4.122,55	4.598,23	5.073,91
24 - 23 anos	1,46	3.215,24	3.697,52	4.179,81	4.662,10	5.144,38

25 - 24 anos	1,48	3.259,28	3.748,18	4.237,07	4.725,96	5.214,85
26 - 25 anos	1,50	3.303,33	3.798,83	4.294,33	4.789,82	5.285,32
27 - 26 anos	1,52	3.347,37	3.849,48	4.351,58	4.853,69	5.355,80
28 - 27 anos	1,54	3.391,42	3.900,13	4.408,84	4.917,55	5.426,27
29 - 28 anos	1,56	3.435,46	3.950,78	4.466,10	4.981,42	5.496,74
30 - 29 anos	1,58	3.479,51	4.001,43	4.523,36	5.045,28	5.567,21
31 - 30 anos	1,60	3.523,55	4.052,08	4.580,61	5.109,15	5.637,68
32 - 31 anos	1,62	3.567,59	4.102,73	4.637,87	5.173,01	5.708,15
33 - 32 anos	1,64	3.611,64	4.153,38	4.695,13	5.236,88	5.778,62
34 - 33 anos	1,66	3.655,68	4.204,03	4.752,39	5.300,74	5.849,09
35 - 34 anos	1,68	3.699,73	4.254,69	4.809,64	5.364,60	5.919,56
36 - 35 anos	1,70	3.743,77	4.305,34	4.866,90	5.428,47	5.990,03

ANEXO LX À LEI COMPLEMENTAR Nº 150, DE 26 DE JANEIRO DE 2024

ANEXO XLVI DA LEI COMPLEMENTAR Nº 86/2014

GRUPO OCUPACIONAL III - ENFERMEIRO - TABELA 40 HORAS

Grau de Formação →		I - Formação superior em Enfermagem; e II - Registro e regularidade junto ao respectivo Conselho de Classe.	A + 280 horas de Cursos na área de atuação; ou A + Pós-Graduação em nível de Especialização na área de atuação, com no mínimo 280 horas	B + Pós- Graduação em nível de Especialização na área, no mínimo de 360 horas	C + três Pós (especializ.na área) no mínimo 360 horas cada uma; ou C + um Mestrado na área	C ou D + Doutorado na área
Classe → Multiplicador		A → 1,00	B → 1,15	C → 1,30	D → 1,45	E → 1,60
Nível ↓	Multiplicador ↓	A partir de jan/2024	A partir de jan/2024	A partir de jan/2024	A partir de jan/2024	A partir de jan/2024
1 - 0 ano	1,00	6.221,00	7.154,15	8.087,30	9.020,45	9.953,60
2 - 1 ano	1,02	6.345,42	7.297,23	8.249,04	9.200,86	10.152,67
3 - 2 anos	1,04	6.469,84	7.440,31	8.410,79	9.381,27	10.351,74
4 - 3 anos	1,06	6.594,26	7.583,40	8.572,54	9.561,67	10.550,81
5 - 4 anos	1,08	6.718,68	7.726,48	8.734,28	9.742,08	10.749,89
6 - 5 anos	1,10	6.843,10	7.869,56	8.896,03	9.922,49	10.948,96
7 - 6 anos	1,12	6.967,52	8.012,65	9.057,77	10.102,90	11.148,03
8 - 7 anos	1,14	7.091,94	8.155,73	9.219,52	10.283,31	11.347,10
9 - 8 anos	1,16	7.216,36	8.298,81	9.381,27	10.463,72	11.546,17
10 - 9 anos	1,18	7.340,78	8.441,89	9.543,01	10.644,13	11.745,25
11 - 10 anos	1,20	7.465,20	8.584,98	9.704,76	10.824,54	11.944,32
12 - 11 anos	1,22	7.589,62	8.728,06	9.866,50	11.004,95	12.143,39
13 - 12 anos	1,24	7.714,04	8.871,14	10.028,25	11.185,36	12.342,46
14 - 13 anos	1,26	7.838,46	9.014,23	10.190,00	11.365,76	12.541,53
15 - 14 anos	1,28	7.962,88	9.157,31	10.351,74	11.546,17	12.740,60
16 - 15 anos	1,30	8.087,30	9.300,39	10.513,49	11.726,58	12.939,68

17 - 16 anos	1,32	8.211,72	9.443,48	10.675,23	11.906,99	13.138,75
18 - 17 anos	1,34	8.336,14	9.586,56	10.836,98	12.087,40	13.337,82
19 - 18 anos	1,36	8.460,56	9.729,64	10.998,73	12.267,81	13.536,89
20 - 19 anos	1,38	8.584,98	9.872,72	11.160,47	12.448,22	13.735,96
21 - 20 anos	1,40	8.709,40	10.015,81	11.322,22	12.628,63	13.935,04
22 - 21 anos	1,42	8.833,82	10.158,89	11.483,96	12.809,04	14.134,11
23 - 22 anos	1,44	8.958,24	10.301,97	11.645,71	12.989,44	14.333,18
24 - 23 anos	1,46	9.082,66	10.445,06	11.807,45	13.169,85	14.532,25
25 - 24 anos	1,48	9.207,08	10.588,14	11.969,20	13.350,26	14.731,32
26 - 25 anos	1,50	9.331,50	10.731,22	12.130,95	13.530,67	14.930,40
27 - 26 anos	1,52	9.455,92	10.874,31	12.292,69	13.711,08	15.129,47
28 - 27 anos	1,54	9.580,34	11.017,39	12.454,44	13.891,49	15.328,54
29 - 28 anos	1,56	9.704,76	11.160,47	12.616,18	14.071,90	15.527,61
30 - 29 anos	1,58	9.829,18	11.303,55	12.777,93	14.252,31	15.726,68
31 - 30 anos	1,60	9.953,60	11.446,64	12.939,68	14.432,72	15.925,76
32 - 31 anos	1,62	10.078,02	11.589,72	13.101,42	14.613,13	16.124,83
33 - 32 anos	1,64	10.202,44	11.732,80	13.263,17	14.793,53	16.323,90
34 - 33 anos	1,66	10.326,86	11.875,89	13.424,91	14.973,94	16.522,97
35 - 34 anos	1,68	10.451,28	12.018,97	13.586,66	15.154,35	16.722,04
36 - 35 anos	1,70	10.575,70	12.162,05	13.748,41	15.334,76	16.921,12

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
V - LEI COMPLEMENTAR Nº 150/2024, DE 26/01/2024 - CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL (RGA) AOS SERVIDORES EFETIVOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E AOS CONSELHEIROS TUTELARES

==========

PARTE V - ANEXOS LXI A LXXIV DA LEI COMPLEMENTAR Nº 150/2024

==========

ANEXO LXI À LEI COMPLEMENTAR Nº 150, DE 26 DE JANEIRO DE 2024						
ANEXO XLVIII DA LEI COMPLEMENTAR Nº 86/2014						
GRUPO OCUPACIONAL III - FARMACÊUTICO - TABELA 40 HORAS						
Grau de Formação →		I - Formação em curso superior de Farmácia; e II - Registro e regularidade junto ao respectivo Conselho de Classe.	A + 280 horas de Cursos na área de atuação; ou A + Pós-Graduação em nível de Especialização na área de atuação, com no mínimo 280 horas	B + Pós- Graduação em nível de Especialização na área, no mínimo de 360 horas	C + três Pós (especializ.na área) no mínimo 360 horas cada uma; ou C + um Mestrado na área	C ou D + Doutorado na área
Classe → Multiplicador		A → 1,00	B → 1,15	C → 1,30	D → 1,45	E → 1,60
Nível ↓	Multiplicador ↓	A partir de jan/2024	A partir de jan/2024	A partir de jan/2024	A partir de jan/2024	A partir de jan/2024
1 - 0 ano	1,00	4.769,72	5.485,18	6.200,64	6.916,09	7.631,55
2 - 1 ano	1,02	4.865,11	5.594,88	6.324,65	7.054,42	7.784,18

3 - 2 anos	1,04	4.960,51	5.704,58	6.448,66	7.192,74	7.936,81
4 - 3 anos	1,06	5.055,90	5.814,29	6.572,67	7.331,06	8.089,44
5 - 4 anos	1,08	5.151,30	5.923,99	6.696,69	7.469,38	8.242,08
6 - 5 anos	1,10	5.246,69	6.033,70	6.820,70	7.607,70	8.394,71
7 - 6 anos	1,12	5.342,09	6.143,40	6.944,71	7.746,03	8.547,34
8 - 7 anos	1,14	5.437,48	6.253,10	7.068,72	7.884,35	8.699,97
9 - 8 anos	1,16	5.532,88	6.362,81	7.192,74	8.022,67	8.852,60
10 - 9 anos	1,18	5.628,27	6.472,51	7.316,75	8.160,99	9.005,23
11 - 10 anos	1,20	5.723,66	6.582,21	7.440,76	8.299,31	9.157,86
12 - 11 anos	1,22	5.819,06	6.691,92	7.564,78	8.437,63	9.310,49
13 - 12 anos	1,24	5.914,45	6.801,62	7.688,79	8.575,96	9.463,12
14 - 13 anos	1,26	6.009,85	6.911,32	7.812,80	8.714,28	9.615,76
15 - 14 anos	1,28	6.105,24	7.021,03	7.936,81	8.852,60	9.768,39
16 - 15 anos	1,30	6.200,64	7.130,73	8.060,83	8.990,92	9.921,02
17 - 16 anos	1,32	6.296,03	7.240,43	8.184,84	9.129,24	10.073,65
18 - 17 anos	1,34	6.391,42	7.350,14	8.308,85	9.267,57	10.226,28
19 - 18 anos	1,36	6.486,82	7.459,84	8.432,86	9.405,89	10.378,91
20 - 19 anos	1,38	6.582,21	7.569,55	8.556,88	9.544,21	10.531,54
21 - 20 anos	1,40	6.677,61	7.679,25	8.680,89	9.682,53	10.684,17
22 - 21 anos	1,42	6.773,00	7.788,95	8.804,90	9.820,85	10.836,80
23 - 22 anos	1,44	6.868,40	7.898,66	8.928,92	9.959,18	10.989,43
24 - 23 anos	1,46	6.963,79	8.008,36	9.052,93	10.097,50	11.142,07
25 - 24 anos	1,48	7.059,19	8.118,06	9.176,94	10.235,82	11.294,70
26 - 25 anos	1,50	7.154,58	8.227,77	9.300,95	10.374,14	11.447,33
27 - 26 anos	1,52	7.249,97	8.337,47	9.424,97	10.512,46	11.599,96
28 - 27 anos	1,54	7.345,37	8.447,17	9.548,98	10.650,78	11.752,59
29 - 28 anos	1,56	7.440,76	8.556,88	9.672,99	10.789,11	11.905,22
30 - 29 anos	1,58	7.536,16	8.666,58	9.797,00	10.927,43	12.057,85
31 - 30 anos	1,60	7.631,55	8.776,28	9.921,02	11.065,75	12.210,48
32 - 31 anos	1,62	7.726,95	8.885,99	10.045,03	11.204,07	12.363,11
33 - 32 anos	1,64	7.822,34	8.995,69	10.169,04	11.342,39	12.515,74
34 - 33 anos	1,66	7.917,73	9.105,40	10.293,06	11.480,72	12.668,38

35 - 34 anos	1,68	8.013,13	9.215,10	10.417,07	11.619,04	12.821,01
36 - 35 anos	1,70	8.108,52	9.324,80	10.541,08	11.757,36	12.973,64

ANEXO LXII À LEI COMPLEMENTAR Nº 150, DE 26 DE JANEIRO DE 2024						
ANEXO L DA LEI COMPLEMENTAR Nº 86/2014						
GRUPO OCUPACIONAL III - FISIOTERAPEUTA - TABELA 30 HORAS						
Grau de Formação →		I - Formação em curso superior de Fisioterapia; e II - Registro e regularidade junto ao respectivo Conselho de Classe.	A + 280 horas de Cursos na área de atuação; ou A + Pós-Graduação em nível de Especialização na área de atuação, com no mínimo 280 horas	B + Pós- Graduação em nível de Especialização na área, no mínimo de 360 horas	C + três Pós (especializ.na área) no mínimo 360 horas cada uma; ou C + um Mestrado na área	C ou D + Doutorado na área
Classe → Multiplicador		A → 1,00	B → 1,15	C → 1,30	D → 1,45	E → 1,60
Nível ↓	Multiplicador ↓	A partir de jan/2024	A partir de jan/2024	A partir de jan/2024	A partir de jan/2024	A partir de jan/2024
1 - 0 ano	1,00	4.913,09	5.650,05	6.387,01	7.123,98	7.860,94
2 - 1 ano	1,02	5.011,35	5.763,05	6.514,75	7.266,46	8.018,16
3 - 2 anos	1,04	5.109,61	5.876,05	6.642,49	7.408,94	8.175,38
4 - 3 anos	1,06	5.207,87	5.989,05	6.770,23	7.551,42	8.332,60
5 - 4 anos	1,08	5.306,13	6.102,05	6.897,97	7.693,90	8.489,82
6 - 5 anos	1,10	5.404,40	6.215,06	7.025,72	7.836,37	8.647,03
7 - 6 anos	1,12	5.502,66	6.328,06	7.153,46	7.978,85	8.804,25
8 - 7 anos	1,14	5.600,92	6.441,06	7.281,20	8.121,33	8.961,47
9 - 8 anos	1,16	5.699,18	6.554,06	7.408,94	8.263,81	9.118,69
10 - 9 anos	1,18	5.797,44	6.667,06	7.536,68	8.406,29	9.275,91
11 - 10 anos	1,20	5.895,71	6.780,06	7.664,42	8.548,77	9.433,13
12 - 11 anos	1,22	5.993,97	6.893,06	7.792,16	8.691,25	9.590,35
13 - 12 anos	1,24	6.092,23	7.006,06	7.919,90	8.833,73	9.747,57
14 - 13 anos	1,26	6.190,49	7.119,06	8.047,64	8.976,21	9.904,78
15 - 14 anos	1,28	6.288,75	7.232,06	8.175,38	9.118,69	10.062,00
16 - 15 anos	1,30	6.387,01	7.345,07	8.303,12	9.261,17	10.219,22
17 - 16 anos	1,32	6.485,28	7.458,07	8.430,86	9.403,65	10.376,44
18 - 17 anos	1,34	6.583,54	7.571,07	8.558,60	9.546,13	10.533,66
19 - 18 anos	1,36	6.681,80	7.684,07	8.686,34	9.688,61	10.690,88
20 - 19 anos	1,38	6.780,06	7.797,07	8.814,08	9.831,09	10.848,10
21 - 20 anos	1,40	6.878,32	7.910,07	8.941,82	9.973,57	11.005,32
22 - 21 anos	1,42	6.976,58	8.023,07	9.069,56	10.116,05	11.162,53
23 - 22 anos	1,44	7.074,85	8.136,07	9.197,30	10.258,53	11.319,75
24 - 23 anos	1,46	7.173,11	8.249,07	9.325,04	10.401,01	11.476,97
25 - 24 anos	1,48	7.271,37	8.362,07	9.452,78	10.543,49	11.634,19
26 - 25 anos	1,50	7.369,63	8.475,08	9.580,52	10.685,97	11.791,41

27 - 26 anos	1,52	7.467,89	8.588,08	9.708,26	10.828,44	11.948,63
28 - 27 anos	1,54	7.566,15	8.701,08	9.836,00	10.970,92	12.105,85
29 - 28 anos	1,56	7.664,42	8.814,08	9.963,74	11.113,40	12.263,07
30 - 29 anos	1,58	7.762,68	8.927,08	10.091,48	11.255,88	12.420,29
31 - 30 anos	1,60	7.860,94	9.040,08	10.219,22	11.398,36	12.577,50
32 - 31 anos	1,62	7.959,20	9.153,08	10.346,96	11.540,84	12.734,72
33 - 32 anos	1,64	8.057,46	9.266,08	10.474,70	11.683,32	12.891,94
34 - 33 anos	1,66	8.155,73	9.379,08	10.602,44	11.825,80	13.049,16
35 - 34 anos	1,68	8.253,99	9.492,09	10.730,18	11.968,28	13.206,38
36 - 35 anos	1,70	8.352,25	9.605,09	10.857,92	12.110,76	13.363,60

ANEXO LXIII À LEI COMPLEMENTAR Nº 150, DE 26 DE JANEIRO DE 2024

ANEXO LII DA LEI COMPLEMENTAR Nº 86/2014

GRUPO OCUPACIONAL III - FONOAUDIÓLOGO - TABELA 40 HORAS

Grau de Formação →		I - Graduação de nível superior em Fonoaudiologia; e II - Registro e regularidade junto ao respectivo Conselho de Classe.	A + 280 horas de Cursos na área de atuação; ou A + Pós-Graduação em nível de Especialização na área de atuação, com no mínimo 280 horas	B + Pós- Graduação em nível de Especialização na área, no mínimo de 360 horas	C + três Pós (especializ.na área) no mínimo 360 horas cada uma; ou C + um Mestrado na área	C ou D + Doutorado na área
Classe → Multiplicador		A → 1,00	B → 1,15	C → 1,30	D → 1,45	E → 1,60
Nível ↓	Multiplicador ↓	A partir de jan/2024	A partir de jan/2024	A partir de jan/2024	A partir de jan/2024	A partir de jan/2024
1 - 0 ano	1,00	4.441,79	5.108,06	5.774,33	6.440,60	7.106,86
2 - 1 ano	1,02	4.530,63	5.210,22	5.889,81	6.569,41	7.249,00
3 - 2 anos	1,04	4.619,46	5.312,38	6.005,30	6.698,22	7.391,14
4 - 3 anos	1,06	4.708,30	5.414,54	6.120,79	6.827,03	7.533,28
5 - 4 anos	1,08	4.797,13	5.516,70	6.236,27	6.955,84	7.675,41
6 - 5 anos	1,10	4.885,97	5.618,86	6.351,76	7.084,66	7.817,55
7 - 6 anos	1,12	4.974,80	5.721,03	6.467,25	7.213,47	7.959,69
8 - 7 anos	1,14	5.063,64	5.823,19	6.582,73	7.342,28	8.101,82
9 - 8 anos	1,16	5.152,48	5.925,35	6.698,22	7.471,09	8.243,96
10 - 9 anos	1,18	5.241,31	6.027,51	6.813,71	7.599,90	8.386,10
11 - 10 anos	1,20	5.330,15	6.129,67	6.929,19	7.728,71	8.528,24
12 - 11 anos	1,22	5.418,98	6.231,83	7.044,68	7.857,53	8.670,37
13 - 12 anos	1,24	5.507,82	6.333,99	7.160,17	7.986,34	8.812,51
14 - 13 anos	1,26	5.596,66	6.436,15	7.275,65	8.115,15	8.954,65
15 - 14 anos	1,28	5.685,49	6.538,31	7.391,14	8.243,96	9.096,79
16 - 15 anos	1,30	5.774,33	6.640,48	7.506,63	8.372,77	9.238,92
17 - 16 anos	1,32	5.863,16	6.742,64	7.622,11	8.501,59	9.381,06
18 - 17 anos	1,34	5.952,00	6.844,80	7.737,60	8.630,40	9.523,20

19 - 18 anos	1,36	6.040,83	6.946,96	7.853,08	8.759,21	9.665,34
20 - 19 anos	1,38	6.129,67	7.049,12	7.968,57	8.888,02	9.807,47
21 - 20 anos	1,40	6.218,51	7.151,28	8.084,06	9.016,83	9.949,61
22 - 21 anos	1,42	6.307,34	7.253,44	8.199,54	9.145,65	10.091,75
23 - 22 anos	1,44	6.396,18	7.355,60	8.315,03	9.274,46	10.233,88
24 - 23 anos	1,46	6.485,01	7.457,77	8.430,52	9.403,27	10.376,02
25 - 24 anos	1,48	6.573,85	7.559,93	8.546,00	9.532,08	10.518,16
26 - 25 anos	1,50	6.662,69	7.662,09	8.661,49	9.660,89	10.660,30
27 - 26 anos	1,52	6.751,52	7.764,25	8.776,98	9.789,71	10.802,43
28 - 27 anos	1,54	6.840,36	7.866,41	8.892,46	9.918,52	10.944,57
29 - 28 anos	1,56	6.929,19	7.968,57	9.007,95	10.047,33	11.086,71
30 - 29 anos	1,58	7.018,03	8.070,73	9.123,44	10.176,14	11.228,85
31 - 30 anos	1,60	7.106,86	8.172,89	9.238,92	10.304,95	11.370,98
32 - 31 anos	1,62	7.195,70	8.275,05	9.354,41	10.433,76	11.513,12
33 - 32 anos	1,64	7.284,54	8.377,22	9.469,90	10.562,58	11.655,26
34 - 33 anos	1,66	7.373,37	8.479,38	9.585,38	10.691,39	11.797,39
35 - 34 anos	1,68	7.462,21	8.581,54	9.700,87	10.820,20	11.939,53
36 - 35 anos	1,70	7.551,04	8.683,70	9.816,36	10.949,01	12.081,67

ANEXO LXIV À LEI COMPLEMENTAR Nº 150, DE 26 DE JANEIRO DE 2024

ANEXO LIV DA LEI COMPLEMENTAR Nº 86/2014

GRUPO OCUPACIONAL III - MÉDICO EM SAÚDE DA FAMÍLIA - TABELA 40 HORAS

Grau de Formação →		I - Formação em curso superior de Medicina; e II - Registro e regularidade junto ao respectivo Conselho de Classe.	A + 280 horas de Cursos na área de atuação; ou A + Pós-Graduação em nível de Especialização na área de atuação, com no mínimo 280 horas	B + Pós- Graduação em nível de Especialização na área, no mínimo de 360 horas	C + três Pós (especializ.na área) no mínimo 360 horas cada uma; ou C + um Mestrado na área	C ou D + Doutorado na área
Classe → Multiplicador		A → 1,00	B → 1,15	C → 1,30	D → 1,45	E → 1,60
Nível ↓	Multiplicador ↓	A partir de jan/2024	A partir de jan/2024	A partir de jan/2024	A partir de jan/2024	A partir de jan/2024
1 - 0 ano	1,00	17.436,79	20.052,30	22.667,82	25.283,34	27.898,86
2 - 1 ano	1,02	17.785,52	20.453,35	23.121,18	25.789,01	28.456,83
3 - 2 anos	1,04	18.134,26	20.854,40	23.574,53	26.294,67	29.014,81
4 - 3 anos	1,06	18.482,99	21.255,44	24.027,89	26.800,34	29.572,79
5 - 4 anos	1,08	18.831,73	21.656,49	24.481,25	27.306,01	30.130,77
6 - 5 anos	1,10	19.180,46	22.057,53	24.934,60	27.811,67	30.688,74
7 - 6 anos	1,12	19.529,20	22.458,58	25.387,96	28.317,34	31.246,72
8 - 7 anos	1,14	19.877,94	22.859,63	25.841,32	28.823,01	31.804,70
9 - 8 anos	1,16	20.226,67	23.260,67	26.294,67	29.328,67	32.362,67
10 - 9 anos	1,18	20.575,41	23.661,72	26.748,03	29.834,34	32.920,65

11 - 10 anos	1,20	20.924,14	24.062,76	27.201,39	30.340,01	33.478,63
12 - 11 anos	1,22	21.272,88	24.463,81	27.654,74	30.845,67	34.036,61
13 - 12 anos	1,24	21.621,61	24.864,86	28.108,10	31.351,34	34.594,58
14 - 13 anos	1,26	21.970,35	25.265,90	28.561,46	31.857,01	35.152,56
15 - 14 anos	1,28	22.319,09	25.666,95	29.014,81	32.362,67	35.710,54
16 - 15 anos	1,30	22.667,82	26.067,99	29.468,17	32.868,34	36.268,51
17 - 16 anos	1,32	23.016,56	26.469,04	29.921,52	33.374,01	36.826,49
18 - 17 anos	1,34	23.365,29	26.870,09	30.374,88	33.879,67	37.384,47
19 - 18 anos	1,36	23.714,03	27.271,13	30.828,24	34.385,34	37.942,45
20 - 19 anos	1,38	24.062,76	27.672,18	31.281,59	34.891,01	38.500,42
21 - 20 anos	1,40	24.411,50	28.073,23	31.734,95	35.396,68	39.058,40
22 - 21 anos	1,42	24.760,24	28.474,27	32.188,31	35.902,34	39.616,38
23 - 22 anos	1,44	25.108,97	28.875,32	32.641,66	36.408,01	40.174,35
24 - 23 anos	1,46	25.457,71	29.276,36	33.095,02	36.913,68	40.732,33
25 - 24 anos	1,48	25.806,44	29.677,41	33.548,38	37.419,34	41.290,31
26 - 25 anos	1,50	26.155,18	30.078,46	34.001,73	37.925,01	41.848,29
27 - 26 anos	1,52	26.503,91	30.479,50	34.455,09	38.430,68	42.406,26
28 - 27 anos	1,54	26.852,65	30.880,55	34.908,45	38.936,34	42.964,24
29 - 28 anos	1,56	27.201,39	31.281,59	35.361,80	39.442,01	43.522,22
30 - 29 anos	1,58	27.550,12	31.682,64	35.815,16	39.947,68	44.080,19
31 - 30 anos	1,60	27.898,86	32.083,69	36.268,51	40.453,34	44.638,17
32 - 31 anos	1,62	28.247,59	32.484,73	36.721,87	40.959,01	45.196,15
33 - 32 anos	1,64	28.596,33	32.885,78	37.175,23	41.464,68	45.754,13
34 - 33 anos	1,66	28.945,06	33.286,82	37.628,58	41.970,34	46.312,10
35 - 34 anos	1,68	29.293,80	33.687,87	38.081,94	42.476,01	46.870,08
36 - 35 anos	1,70	29.642,54	34.088,92	38.535,30	42.981,68	47.428,06

ANEXO LXV À LEI COMPLEMENTAR Nº 150, DE 26 DE JANEIRO DE 2024						
ANEXO LVI DA LEI COMPLEMENTAR Nº 86/2014						
GRUPO OCUPACIONAL III - MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA - TABELA 20 HORAS						
Grau de Formação →		I - Formação superior em Medicina; II - Curso de especialização em Ultrassonografia; e III - Registro e regularidade junto ao respectivo Conselho de Classe.	A + 280 horas de Cursos na área de atuação; ou A + Pós-Graduação em nível de Especialização na área de atuação, com no mínimo 280 horas	B + Pós- Graduação em nível de Especialização na área, no mínimo de 360 horas	C + três Pós (especializ. na área) no mínimo 360 horas cada uma; ou C + um Mestrado na área	C ou D + Doutorado na área
Classe → Multiplicador		A → 1,00	B → 1,15	C → 1,30	D → 1,45	E → 1,60
Nível	Multiplicador	A partir de	A partir de	A partir de	A partir de	A partir de

↓	↓	jan/2024	jan/2024	jan/2024	jan/2024	jan/2024
1 - 0 ano	1,00	6.617,14	7.609,71	8.602,28	9.594,86	10.587,43
2 - 1 ano	1,02	6.749,48	7.761,91	8.774,33	9.786,75	10.799,18
3 - 2 anos	1,04	6.881,83	7.914,10	8.946,38	9.978,65	11.010,92
4 - 3 anos	1,06	7.014,17	8.066,30	9.118,42	10.170,55	11.222,67
5 - 4 anos	1,08	7.146,51	8.218,49	9.290,47	10.362,44	11.434,42
6 - 5 anos	1,10	7.278,86	8.370,68	9.462,51	10.554,34	11.646,17
7 - 6 anos	1,12	7.411,20	8.522,88	9.634,56	10.746,24	11.857,92
8 - 7 anos	1,14	7.543,54	8.675,07	9.806,60	10.938,14	12.069,67
9 - 8 anos	1,16	7.675,88	8.827,27	9.978,65	11.130,03	12.281,42
10 - 9 anos	1,18	7.808,23	8.979,46	10.150,70	11.321,93	12.493,16
11 - 10 anos	1,20	7.940,57	9.131,66	10.322,74	11.513,83	12.704,91
12 - 11 anos	1,22	8.072,91	9.283,85	10.494,79	11.705,72	12.916,66
13 - 12 anos	1,24	8.205,26	9.436,04	10.666,83	11.897,62	13.128,41
14 - 13 anos	1,26	8.337,60	9.588,24	10.838,88	12.089,52	13.340,16
15 - 14 anos	1,28	8.469,94	9.740,43	11.010,92	12.281,42	13.551,91
16 - 15 anos	1,30	8.602,28	9.892,63	11.182,97	12.473,31	13.763,66
17 - 16 anos	1,32	8.734,63	10.044,82	11.355,02	12.665,21	13.975,40
18 - 17 anos	1,34	8.866,97	10.197,02	11.527,06	12.857,11	14.187,15
19 - 18 anos	1,36	8.999,31	10.349,21	11.699,11	13.049,00	14.398,90
20 - 19 anos	1,38	9.131,66	10.501,40	11.871,15	13.240,90	14.610,65
21 - 20 anos	1,40	9.264,00	10.653,60	12.043,20	13.432,80	14.822,40
22 - 21 anos	1,42	9.396,34	10.805,79	12.215,24	13.624,70	15.034,15
23 - 22 anos	1,44	9.528,68	10.957,99	12.387,29	13.816,59	15.245,90
24 - 23 anos	1,46	9.661,03	11.110,18	12.559,34	14.008,49	15.457,64
25 - 24 anos	1,48	9.793,37	11.262,38	12.731,38	14.200,39	15.669,39
26 - 25 anos	1,50	9.925,71	11.414,57	12.903,43	14.392,28	15.881,14
27 - 26 anos	1,52	10.058,06	11.566,76	13.075,47	14.584,18	16.092,89
28 - 27 anos	1,54	10.190,40	11.718,96	13.247,52	14.776,08	16.304,64
29 - 28 anos	1,56	10.322,74	11.871,15	13.419,56	14.967,98	16.516,39
30 - 29 anos	1,58	10.455,08	12.023,35	13.591,61	15.159,87	16.728,13
31 - 30 anos	1,60	10.587,43	12.175,54	13.763,66	15.351,77	16.939,88
32 - 31 anos	1,62	10.719,77	12.327,74	13.935,70	15.543,67	17.151,63

33 - 32 anos	1,64	10.852,11	12.479,93	14.107,75	15.735,56	17.363,38
34 - 33 anos	1,66	10.984,46	12.632,12	14.279,79	15.927,46	17.575,13
35 - 34 anos	1,68	11.116,80	12.784,32	14.451,84	16.119,36	17.786,88
36 - 35 anos	1,70	11.249,14	12.936,51	14.623,88	16.311,25	17.998,63

ANEXO LXVI À LEI COMPLEMENTAR Nº 150, DE 26 DE JANEIRO DE 2024

ANEXO LVIII DA LEI COMPLEMENTAR Nº 86/2014

GRUPO OCUPACIONAL III - NUTRICIONISTA - TABELA 40 HORAS

Grau de Formação →		I - Formação superior em Nutrição; e II - Registro e regularidade junto ao respectivo Conselho de Classe.	A + 280 horas de Cursos na área de atuação; ou A + Pós-Graduação em nível de Especialização na área de atuação, com no mínimo 280 horas	B + Pós- Graduação em nível de Especialização na área, no mínimo de 360 horas	C + três Pós (especializ.na área) no mínimo 360 horas cada uma; ou C + um Mestrado na área	C ou D + Doutorado na área
Classe → Multiplicador		A → 1,00	B → 1,15	C → 1,30	D → 1,45	E → 1,60
Nível ↓	Multiplicador ↓	A partir de jan/2024	A partir de jan/2024	A partir de jan/2024	A partir de jan/2024	A partir de jan/2024
1 - 0 ano	1,00	5.972,15	6.867,97	7.763,80	8.659,62	9.555,44
2 - 1 ano	1,02	6.091,59	7.005,33	7.919,07	8.832,81	9.746,55
3 - 2 anos	1,04	6.211,04	7.142,69	8.074,35	9.006,00	9.937,66
4 - 3 anos	1,06	6.330,48	7.280,05	8.229,62	9.179,20	10.128,77
5 - 4 anos	1,08	6.449,92	7.417,41	8.384,90	9.352,39	10.319,88
6 - 5 anos	1,10	6.569,37	7.554,77	8.540,18	9.525,58	10.510,99
7 - 6 anos	1,12	6.688,81	7.692,13	8.695,45	9.698,77	10.702,09
8 - 7 anos	1,14	6.808,25	7.829,49	8.850,73	9.871,97	10.893,20
9 - 8 anos	1,16	6.927,70	7.966,85	9.006,00	10.045,16	11.084,31
10 - 9 anos	1,18	7.047,14	8.104,21	9.161,28	10.218,35	11.275,42
11 - 10 anos	1,20	7.166,58	8.241,57	9.316,56	10.391,54	11.466,53
12 - 11 anos	1,22	7.286,02	8.378,93	9.471,83	10.564,74	11.657,64
13 - 12 anos	1,24	7.405,47	8.516,29	9.627,11	10.737,93	11.848,75
14 - 13 anos	1,26	7.524,91	8.653,65	9.782,38	10.911,12	12.039,86
15 - 14 anos	1,28	7.644,35	8.791,01	9.937,66	11.084,31	12.230,97
16 - 15 anos	1,30	7.763,80	8.928,37	10.092,94	11.257,50	12.422,07
17 - 16 anos	1,32	7.883,24	9.065,73	10.248,21	11.430,70	12.613,18
18 - 17 anos	1,34	8.002,68	9.203,08	10.403,49	11.603,89	12.804,29
19 - 18 anos	1,36	8.122,13	9.340,44	10.558,76	11.777,08	12.995,40
20 - 19 anos	1,38	8.241,57	9.477,80	10.714,04	11.950,27	13.186,51
21 - 20 anos	1,40	8.361,01	9.615,16	10.869,31	12.123,47	13.377,62
22 - 21 anos	1,42	8.480,45	9.752,52	11.024,59	12.296,66	13.568,73
23 - 22 anos	1,44	8.599,90	9.889,88	11.179,87	12.469,85	13.759,84
24 - 23 anos	1,46	8.719,34	10.027,24	11.335,14	12.643,04	13.950,94

25 - 24 anos	1,48	8.838,78	10.164,60	11.490,42	12.816,24	14.142,05
26 - 25 anos	1,50	8.958,23	10.301,96	11.645,69	12.989,43	14.333,16
27 - 26 anos	1,52	9.077,67	10.439,32	11.800,97	13.162,62	14.524,27
28 - 27 anos	1,54	9.197,11	10.576,68	11.956,25	13.335,81	14.715,38
29 - 28 anos	1,56	9.316,56	10.714,04	12.111,52	13.509,01	14.906,49
30 - 29 anos	1,58	9.436,00	10.851,40	12.266,80	13.682,20	15.097,60
31 - 30 anos	1,60	9.555,44	10.988,76	12.422,07	13.855,39	15.288,71
32 - 31 anos	1,62	9.674,88	11.126,12	12.577,35	14.028,58	15.479,82
33 - 32 anos	1,64	9.794,33	11.263,48	12.732,63	14.201,78	15.670,92
34 - 33 anos	1,66	9.913,77	11.400,84	12.887,90	14.374,97	15.862,03
35 - 34 anos	1,68	10.033,21	11.538,20	13.043,18	14.548,16	16.053,14
36 - 35 anos	1,70	10.152,66	11.675,56	13.198,45	14.721,35	16.244,25

ANEXO LXVII À LEI COMPLEMENTAR Nº 150, DE 26 DE JANEIRO DE 2024

ANEXO LX DA LEI COMPLEMENTAR Nº 86/2014

GRUPO OCUPACIONAL III - ODONTÓLOGO - TABELA 40 HORAS

Grau de Formação →		I - Formação em curso superior de Odontologia; e II - Registro e regularidade junto ao respectivo Conselho de Classe.	A + 280 horas de Cursos na área de atuação; ou A + Pós-Graduação em nível de Especialização na área de atuação, com no mínimo 280 horas	B + Pós- Graduação em nível de Especialização na área, no mínimo de 360 horas	C + três Pós (especializ.na área) no mínimo 360 horas cada uma; ou C + um Mestrado na área	C ou D + Doutorado na área
Classe → Multiplicador		A → 1,00	B → 1,15	C → 1,30	D → 1,45	E → 1,60
Nível ↓	Multiplicador ↓	A partir de jan/2024	A partir de jan/2024	A partir de jan/2024	A partir de jan/2024	A partir de jan/2024
1 - 0 ano	1,00	8.087,30	9.300,39	10.513,49	11.726,58	12.939,68
2 - 1 ano	1,02	8.249,05	9.486,40	10.723,76	11.961,12	13.198,47
3 - 2 anos	1,04	8.410,79	9.672,41	10.934,03	12.195,65	13.457,27
4 - 3 anos	1,06	8.572,54	9.858,42	11.144,30	12.430,18	13.716,06
5 - 4 anos	1,08	8.734,28	10.044,43	11.354,57	12.664,71	13.974,85
6 - 5 anos	1,10	8.896,03	10.230,43	11.564,84	12.899,24	14.233,65
7 - 6 anos	1,12	9.057,77	10.416,44	11.775,11	13.133,77	14.492,44
8 - 7 anos	1,14	9.219,52	10.602,45	11.985,38	13.368,31	14.751,23
9 - 8 anos	1,16	9.381,27	10.788,46	12.195,65	13.602,84	15.010,03
10 - 9 anos	1,18	9.543,01	10.974,46	12.405,92	13.837,37	15.268,82
11 - 10 anos	1,20	9.704,76	11.160,47	12.616,19	14.071,90	15.527,61
12 - 11 anos	1,22	9.866,50	11.346,48	12.826,46	14.306,43	15.786,41
13 - 12 anos	1,24	10.028,25	11.532,49	13.036,73	14.540,96	16.045,20
14 - 13 anos	1,26	10.190,00	11.718,50	13.247,00	14.775,50	16.303,99
15 - 14 anos	1,28	10.351,74	11.904,50	13.457,27	15.010,03	16.562,79
16 - 15 anos	1,30	10.513,49	12.090,51	13.667,54	15.244,56	16.821,58

17 - 16 anos	1,32	10.675,23	12.276,52	13.877,81	15.479,09	17.080,38
18 - 17 anos	1,34	10.836,98	12.462,53	14.088,07	15.713,62	17.339,17
19 - 18 anos	1,36	10.998,73	12.648,54	14.298,34	15.948,15	17.597,96
20 - 19 anos	1,38	11.160,47	12.834,54	14.508,61	16.182,69	17.856,76
21 - 20 anos	1,40	11.322,22	13.020,55	14.718,88	16.417,22	18.115,55
22 - 21 anos	1,42	11.483,96	13.206,56	14.929,15	16.651,75	18.374,34
23 - 22 anos	1,44	11.645,71	13.392,57	15.139,42	16.886,28	18.633,14
24 - 23 anos	1,46	11.807,46	13.578,58	15.349,69	17.120,81	18.891,93
25 - 24 anos	1,48	11.969,20	13.764,58	15.559,96	17.355,34	19.150,72
26 - 25 anos	1,50	12.130,95	13.950,59	15.770,23	17.589,88	19.409,52
27 - 26 anos	1,52	12.292,69	14.136,60	15.980,50	17.824,41	19.668,31
28 - 27 anos	1,54	12.454,44	14.322,61	16.190,77	18.058,94	19.927,10
29 - 28 anos	1,56	12.616,19	14.508,61	16.401,04	18.293,47	20.185,90
30 - 29 anos	1,58	12.777,93	14.694,62	16.611,31	18.528,00	20.444,69
31 - 30 anos	1,60	12.939,68	14.880,63	16.821,58	18.762,53	20.703,49
32 - 31 anos	1,62	13.101,42	15.066,64	17.031,85	18.997,07	20.962,28
33 - 32 anos	1,64	13.263,17	15.252,65	17.242,12	19.231,60	21.221,07
34 - 33 anos	1,66	13.424,92	15.438,65	17.452,39	19.466,13	21.479,87
35 - 34 anos	1,68	13.586,66	15.624,66	17.662,66	19.700,66	21.738,66
36 - 35 anos	1,70	13.748,41	15.810,67	17.872,93	19.935,19	21.997,45

ANEXO LXVIII À LEI COMPLEMENTAR Nº 150, DE 26 DE JANEIRO DE 2024

ANEXO LXII DA LEI COMPLEMENTAR Nº 86/2014

GRUPO OCUPACIONAL III - PSICÓLOGO - TABELA 40 HORAS

Grau de Formação →		I - Formação superior em Psicologia; e II - Registro e regularidade junto ao respectivo Conselho de Classe.	A + 280 horas de Cursos na área de atuação; ou A + Pós-Graduação em nível de Especialização na área de atuação, com no mínimo 280 horas	B + Pós- Graduação em nível de Especialização na área, no mínimo de 360 horas	C + três Pós (especializ.na área) no mínimo 360 horas cada uma; ou C + um Mestrado na área	C ou D + Doutorado na área
Classe → Multiplicador		A → 1,00	B → 1,15	C → 1,30	D → 1,45	E → 1,60
Nível ↓	Multiplicador ↓	A partir de jan/2024	A partir de jan/2024	A partir de jan/2024	A partir de jan/2024	A partir de jan/2024
1 - 0 ano	1,00	5.972,15	6.867,97	7.763,80	8.659,62	9.555,44
2 - 1 ano	1,02	6.091,59	7.005,33	7.919,07	8.832,81	9.746,55
3 - 2 anos	1,04	6.211,04	7.142,69	8.074,35	9.006,00	9.937,66
4 - 3 anos	1,06	6.330,48	7.280,05	8.229,62	9.179,20	10.128,77
5 - 4 anos	1,08	6.449,92	7.417,41	8.384,90	9.352,39	10.319,88
6 - 5 anos	1,10	6.569,37	7.554,77	8.540,18	9.525,58	10.510,99
7 - 6 anos	1,12	6.688,81	7.692,13	8.695,45	9.698,77	10.702,09
8 - 7 anos	1,14	6.808,25	7.829,49	8.850,73	9.871,97	10.893,20

9 - 8 anos	1,16	6.927,70	7.966,85	9.006,00	10.045,16	11.084,31
10 - 9 anos	1,18	7.047,14	8.104,21	9.161,28	10.218,35	11.275,42
11 - 10 anos	1,20	7.166,58	8.241,57	9.316,56	10.391,54	11.466,53
12 - 11 anos	1,22	7.286,02	8.378,93	9.471,83	10.564,74	11.657,64
13 - 12 anos	1,24	7.405,47	8.516,29	9.627,11	10.737,93	11.848,75
14 - 13 anos	1,26	7.524,91	8.653,65	9.782,38	10.911,12	12.039,86
15 - 14 anos	1,28	7.644,35	8.791,01	9.937,66	11.084,31	12.230,97
16 - 15 anos	1,30	7.763,80	8.928,37	10.092,94	11.257,50	12.422,07
17 - 16 anos	1,32	7.883,24	9.065,73	10.248,21	11.430,70	12.613,18
18 - 17 anos	1,34	8.002,68	9.203,08	10.403,49	11.603,89	12.804,29
19 - 18 anos	1,36	8.122,13	9.340,44	10.558,76	11.777,08	12.995,40
20 - 19 anos	1,38	8.241,57	9.477,80	10.714,04	11.950,27	13.186,51
21 - 20 anos	1,40	8.361,01	9.615,16	10.869,31	12.123,47	13.377,62
22 - 21 anos	1,42	8.480,45	9.752,52	11.024,59	12.296,66	13.568,73
23 - 22 anos	1,44	8.599,90	9.889,88	11.179,87	12.469,85	13.759,84
24 - 23 anos	1,46	8.719,34	10.027,24	11.335,14	12.643,04	13.950,94
25 - 24 anos	1,48	8.838,78	10.164,60	11.490,42	12.816,24	14.142,05
26 - 25 anos	1,50	8.958,23	10.301,96	11.645,69	12.989,43	14.333,16
27 - 26 anos	1,52	9.077,67	10.439,32	11.800,97	13.162,62	14.524,27
28 - 27 anos	1,54	9.197,11	10.576,68	11.956,25	13.335,81	14.715,38
29 - 28 anos	1,56	9.316,56	10.714,04	12.111,52	13.509,01	14.906,49
30 - 29 anos	1,58	9.436,00	10.851,40	12.266,80	13.682,20	15.097,60
31 - 30 anos	1,60	9.555,44	10.988,76	12.422,07	13.855,39	15.288,71
32 - 31 anos	1,62	9.674,88	11.126,12	12.577,35	14.028,58	15.479,82
33 - 32 anos	1,64	9.794,33	11.263,48	12.732,63	14.201,78	15.670,92
34 - 33 anos	1,66	9.913,77	11.400,84	12.887,90	14.374,97	15.862,03
35 - 34 anos	1,68	10.033,21	11.538,20	13.043,18	14.548,16	16.053,14
36 - 35 anos	1,70	10.152,66	11.675,56	13.198,45	14.721,35	16.244,25

ANEXO LXIX À LEI COMPLEMENTAR Nº 150, DE 26 DE JANEIRO DE 2024					
ANEXO LXIV DA LEI COMPLEMENTAR Nº 86/2014					
GRUPO OCUPACIONAL III - MÉDICO CLÍNICO GERAL - TABELA 20 HORAS					
Grau de Formação →	I - Formação em curso superior de Medicina; e II - Registro e regularidade junto ao respectivo Conselho de Classe.	A + 280 horas de Cursos na área de atuação; ou A	B + Pós- Graduação em nível de Especialização na área, no mínimo de 360 horas	C + três Pós (especializ.na área) no mínimo 360 horas cada uma; ou	C ou D + Doutorado na área

			+ Pós-Graduação em nível de Especialização na área de atuação, com no mínimo 280 horas		C + um Mestrado na área	
Classe → Multiplicador		A → 1,00	B → 1,15	C → 1,30	D → 1,45	E → 1,60
Nível ↓	Multiplicador ↓	A partir de jan/2024	A partir de jan/2024	A partir de jan/2024	A partir de jan/2024	A partir de jan/2024
1 - 0 ano	1,00	8.718,41	10.026,17	11.333,93	12.641,69	13.949,45
2 - 1 ano	1,02	8.892,78	10.226,69	11.560,61	12.894,53	14.228,44
3 - 2 anos	1,04	9.067,15	10.427,22	11.787,29	13.147,36	14.507,43
4 - 3 anos	1,06	9.241,51	10.627,74	12.013,97	13.400,20	14.786,42
5 - 4 anos	1,08	9.415,88	10.828,26	12.240,65	13.653,03	15.065,41
6 - 5 anos	1,10	9.590,25	11.028,79	12.467,33	13.905,86	15.344,40
7 - 6 anos	1,12	9.764,62	11.229,31	12.694,00	14.158,70	15.623,39
8 - 7 anos	1,14	9.938,99	11.429,83	12.920,68	14.411,53	15.902,38
9 - 8 anos	1,16	10.113,35	11.630,36	13.147,36	14.664,36	16.181,37
10 - 9 anos	1,18	10.287,72	11.830,88	13.374,04	14.917,20	16.460,36
11 - 10 anos	1,20	10.462,09	12.031,40	13.600,72	15.170,03	16.739,35
12 - 11 anos	1,22	10.636,46	12.231,93	13.827,40	15.422,87	17.018,33
13 - 12 anos	1,24	10.810,83	12.432,45	14.054,08	15.675,70	17.297,32
14 - 13 anos	1,26	10.985,20	12.632,98	14.280,75	15.928,53	17.576,31
15 - 14 anos	1,28	11.159,56	12.833,50	14.507,43	16.181,37	17.855,30
16 - 15 anos	1,30	11.333,93	13.034,02	14.734,11	16.434,20	18.134,29
17 - 16 anos	1,32	11.508,30	13.234,55	14.960,79	16.687,04	18.413,28
18 - 17 anos	1,34	11.682,67	13.435,07	15.187,47	16.939,87	18.692,27
19 - 18 anos	1,36	11.857,04	13.635,59	15.414,15	17.192,70	18.971,26
20 - 19 anos	1,38	12.031,40	13.836,12	15.640,83	17.445,54	19.250,25
21 - 20 anos	1,40	12.205,77	14.036,64	15.867,50	17.698,37	19.529,24
22 - 21 anos	1,42	12.380,14	14.237,16	16.094,18	17.951,20	19.808,23
23 - 22 anos	1,44	12.554,51	14.437,69	16.320,86	18.204,04	20.087,21
24 - 23 anos	1,46	12.728,88	14.638,21	16.547,54	18.456,87	20.366,20
25 - 24 anos	1,48	12.903,25	14.838,73	16.774,22	18.709,71	20.645,19
26 - 25 anos	1,50	13.077,61	15.039,26	17.000,90	18.962,54	20.924,18
27 - 26 anos	1,52	13.251,98	15.239,78	17.227,58	19.215,37	21.203,17
28 - 27 anos	1,54	13.426,35	15.440,30	17.454,26	19.468,21	21.482,16
29 - 28 anos	1,56	13.600,72	15.640,83	17.680,93	19.721,04	21.761,15
30 - 29 anos	1,58	13.775,09	15.841,35	17.907,61	19.973,88	22.040,14

31 - 30 anos	1,60	13.949,45	16.041,87	18.134,29	20.226,71	22.319,13
32 - 31 anos	1,62	14.123,82	16.242,40	18.360,97	20.479,54	22.598,12
33 - 32 anos	1,64	14.298,19	16.442,92	18.587,65	20.732,38	22.877,11
34 - 33 anos	1,66	14.472,56	16.643,44	18.814,33	20.985,21	23.156,10
35 - 34 anos	1,68	14.646,93	16.843,97	19.041,01	21.238,04	23.435,08
36 - 35 anos	1,70	14.821,30	17.044,49	19.267,68	21.490,88	23.714,07

ANEXO LXX À LEI COMPLEMENTAR Nº 150, DE 26 DE JANEIRO DE 2024
ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 58/2008 LOTACIONOGRAMA GERAL DA EDUCAÇÃO CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Cargo	Carga Horária	Vagas	Remuneração	Nível Classe	Formação
PROFESSOR	30 horas semanais	99	**R$ 3.147,45**	Nível 1 Classe A	Médio Magistério
			R$ 4.721,18	Nível 1 Classe B	Superior
TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	30 horas semanais	08	**R$ 1.734,78**	Nível 1 Classe A	Médio Completo
APOIO ADMINISTRATIVO ESCOLAR	30 horas semanais	50	**R$ 1.617,51**	Nível 1 Classe A	Fundamental Completo
TOTAL		**157**			

ANEXO LXXI À LEI COMPLEMENTAR Nº 150, DE 26 DE JANEIRO DE 2024
Lei Complementar nº 58/2008 - ANEXO III - QUADRO III
PROFESSOR - TABELA 30 HORAS

Grau de Formação →	Habilitação específica de nível médio-magistério	Habilitação específica de grau superior ao nível de graduação, representada por licenciatura plena	Habilitação específica de curso de graduação superior e especialização ao nível de pós-graduação, que atendam as exigências da instituição de ensino na área da educação	Habilitação específica de graduação superior, correspondente a Licenciatura Plena mais curso de mestrado e/ou doutorado na área de Educação relacionada com sua habilitação
	CLASSE → PERCENTUAL: A → 1,00	CLASSE → PERCENTUAL: B → 1,50	CLASSE → PERCENTUAL: C → 1,70	CLASSE → PERCENTUAL: D → 1,85
NÍVEL/PERCENTUAL	**A partir de jan/2024**	**A partir de jan/2024**	**A partir de jan/2024**	**A partir de jan/2024**
1 - 1,00	3.147,45	4.721,18	5.350,67	5.822,79
2 - 1,07	3.367,78	5.051,66	5.725,22	6.230,39
3 - 1,13	3.556,62	5.334,93	6.046,26	6.579,75
4 - 1,19	3.745,47	5.618,21	6.367,30	6.929,12
5 - 1,25	3.934,32	5.901,48	6.688,34	7.278,49
6 - 1,31	4.123,16	6.184,75	7.009,38	7.627,86
7 - 1,37	4.312,01	6.468,02	7.330,42	7.977,22
8 - 1,43	4.500,86	6.751,29	7.651,46	8.326,59
9 - 1,49	4.689,71	7.034,56	7.972,50	8.675,96
10 - 1,55	4.878,55	7.317,83	8.293,54	9.025,32
11 - 1,61	5.067,40	7.601,10	8.614,58	9.374,69
12 - 1,67	5.256,25	7.884,37	8.935,62	9.724,06

ANEXO LXXII À LEI COMPLEMENTAR Nº 150, DE 26 DE JANEIRO DE 2024
LEI COMPLEMENTAR Nº 58/2008 - ANEXO IV - QUADRO IV
TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - TABELA 30 HORAS

Grau de Formação →	Ensino Médio Completo	Pós-Médio (Profuncionário ou outra denominação que a legislação assim atribuir)	Habilitação em Grau Superior na Área de Atuação	Especialização na Área de Atuação	Mestrado ou Doutorado na Área de Atuação
	CLASSE→ PERCENTUAL: A → 1,00	CLASSE→ PERCENTUAL: B → 1,40	CLASSE→ PERCENTUAL: C → 2,10	CLASSE→ PERCENTUAL: D → 2,38	CLASSE→ PERCENTUAL: E → 2,59
NÍVEL/ PERCENTUAL	**A partir de jan/2024**	**A partir de jan/2024**	**A partir de jan/2024**	**A partir de jan/2024**	**A partir de jan/2024**
1 - 1,00	1.734,78	2.428,70	3.643,05	4.128,79	4.493,09
2 - 1,07	1.856,22	2.598,71	3.898,06	4.417,80	4.807,61
3 - 1,13	1.960,31	2.744,43	4.116,64	4.665,53	5.077,19
4 - 1,19	2.064,39	2.890,15	4.335,22	4.913,25	5.346,78
5 - 1,25	2.168,48	3.035,87	4.553,81	5.160,98	5.616,36
6 - 1,31	2.272,57	3.181,59	4.772,39	5.408,71	5.885,95
7 - 1,37	2.376,65	3.327,32	4.990,97	5.656,44	6.155,53
8 - 1,43	2.480,74	3.473,04	5.209,56	5.904,16	6.425,12
9 - 1,49	2.584,83	3.618,76	5.428,14	6.151,89	6.694,70
10 - 1,55	2.688,91	3.764,48	5.646,72	6.399,62	6.964,29
11 - 1,61	2.793,00	3.910,20	5.865,30	6.647,34	7.233,88
12 - 1,67	2.897,09	4.055,92	6.083,89	6.895,07	7.503,46

ANEXO LXXIII À LEI COMPLEMENTAR Nº 150, DE 26 DE JANEIRO DE 2024
Lei Complementar nº 58/2008 - ANEXO V - QUADRO V
APOIO ADMINISTRATIVO ESCOLAR - TABELA 30 HORAS

Grau de Formação →	Ensino Fundamental Completo	Habilitação em Ensino Médio	Pós-Médio (Profuncionário ou outra denominação que a legislação assim atribuir)	300 horas de cursos de capacitação, relacionados à área de atuação ou educação em geral, efetuados a partir de 2016	Habilitação em Grau Superior
	CLASSE → PERCENTUAL: A → 1,00	CLASSE→ PERCENTUAL: B → 1,20	CLASSE→ PERCENTUAL: C → 1,52	CLASSE→ PERCENTUAL: D → 1,65	CLASSE→ PERCENTUAL: E → 1,75
NÍVEL/ PERCENTUAL	**A partir de jan/2024**	**A partir de jan/2024**	**A partir de jan/2024**	**A partir de jan/2024**	**A partir de jan/2024**
1 - 1,00	1.617,51	1.941,01	2.458,61	2.668,89	2.830,64
2 - 1,07	1.730,73	2.076,88	2.630,71	2.855,71	3.028,78
3 - 1,13	1.827,78	2.193,34	2.778,23	3.015,84	3.198,62
4 - 1,19	1.924,83	2.309,80	2.925,75	3.175,98	3.368,46
5 - 1,25	2.021,88	2.426,26	3.073,26	3.336,11	3.538,30
6 - 1,31	2.118,94	2.542,72	3.220,78	3.496,24	3.708,14
7 - 1,37	2.215,99	2.659,18	3.368,30	3.656,38	3.877,97
8 - 1,43	2.313,04	2.775,64	3.515,81	3.816,51	4.047,81
9 - 1,49	2.410,09	2.892,10	3.663,33	3.976,64	4.217,65
10 - 1,55	2.507,14	3.008,56	3.810,85	4.136,78	4.387,49
11 - 1,61	2.604,19	3.125,03	3.958,37	4.296,91	4.557,33
12 - 1,67	2.701,24	3.241,49	4.105,88	4.457,04	4.727,17

ANEXO LXXIV À LEI COMPLEMENTAR Nº 150, DE 26 DE JANEIRO DE 2024

ANEXO ÚNICO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 108/2017

GRUPO OCUPACIONAL III – PROCURADOR JURÍDICO DO MUNICÍPIO - TABELA 30 HORAS

Grau de Formação →		I – Escolaridade de Nível Superior em Direito; e II - Registro e regularidade junto ao respectivo Conselho de Classe.	A + 280 horas de Cursos na área de atuação; ou A + Pós-Graduação em nível de Especialização na área de atuação, com no mínimo 280 horas	B + Pós- Graduação em nível de Especialização na área, no mínimo de 360 horas	C + três Pós (especializ.na área) no mínimo 360 horas cada uma; ou C + um Mestrado na área	C ou D + Doutorado na área
Classe → Multiplicador		A → 1,00	B → 1,15	C → 1,30	D → 1,45	E → 1,60
Nível ↓	Multiplicador ↓	**A partir de jan/2024**	**A partir de jan/2024**	**A partir de jan/2024**	**A partir de jan/2024**	**A partir de jan/2024**
1 - 0 ano	1,00	16.224,72	18.658,43	21.092,13	23.525,84	25.959,55
2 - 1 ano	1,02	16.549,21	19.031,60	21.513,98	23.996,36	26.478,74
3 - 2 anos	1,04	16.873,71	19.404,76	21.935,82	24.466,88	26.997,93
4 - 3 anos	1,06	17.198,20	19.777,93	22.357,66	24.937,39	27.517,12
5 - 4 anos	1,08	17.522,70	20.151,10	22.779,51	25.407,91	28.036,31
6 - 5 anos	1,10	17.847,19	20.524,27	23.201,35	25.878,43	28.555,51
7 - 6 anos	1,12	18.171,69	20.897,44	23.623,19	26.348,94	29.074,70
8 - 7 anos	1,14	18.496,18	21.270,61	24.045,03	26.819,46	29.593,89
9 - 8 anos	1,16	18.820,67	21.643,78	24.466,88	27.289,98	30.113,08
10 - 9 anos	1,18	19.145,17	22.016,94	24.888,72	27.760,49	30.632,27
11 - 10 anos	1,20	19.469,66	22.390,11	25.310,56	28.231,01	31.151,46
12 - 11 anos	1,22	19.794,16	22.763,28	25.732,40	28.701,53	31.670,65
13 - 12 anos	1,24	20.118,65	23.136,45	26.154,25	29.172,04	32.189,84
14 - 13 anos	1,26	20.443,15	23.509,62	26.576,09	29.642,56	32.709,03
15 - 14 anos	1,28	20.767,64	23.882,79	26.997,93	30.113,08	33.228,22
16 - 15 anos	1,30	21.092,13	24.255,95	27.419,77	30.583,60	33.747,42
17 - 16 anos	1,32	21.416,63	24.629,12	27.841,62	31.054,11	34.266,61
18 - 17 anos	1,34	21.741,12	25.002,29	28.263,46	31.524,63	34.785,80
19 - 18 anos	1,36	22.065,62	25.375,46	28.685,30	31.995,15	35.304,99
20 - 19 anos	1,38	22.390,11	25.748,63	29.107,15	32.465,66	35.824,18

21 - 20 anos	1,40	22.714,61	26.121,80	29.528,99	32.936,18	36.343,37
22 - 21 anos	1,42	23.039,10	26.494,97	29.950,83	33.406,70	36.862,56
23 - 22 anos	1,44	23.363,60	26.868,13	30.372,67	33.877,21	37.381,75
24 - 23 anos	1,46	23.688,09	27.241,30	30.794,52	34.347,73	37.900,94
25 - 24 anos	1,48	24.012,58	27.614,47	31.216,36	34.818,25	38.420,13
26 - 25 anos	1,50	24.337,08	27.987,64	31.638,20	35.288,76	38.939,33
27 - 26 anos	1,52	24.661,57	28.360,81	32.060,04	35.759,28	39.458,52
28 - 27 anos	1,54	24.986,07	28.733,98	32.481,89	36.229,80	39.977,71
29 - 28 anos	1,56	25.310,56	29.107,15	32.903,73	36.700,31	40.496,90
30 - 29 anos	1,58	25.635,06	29.480,31	33.325,57	37.170,83	41.016,09
31 - 30 anos	1,60	25.959,55	29.853,48	33.747,42	37.641,35	41.535,28
32 - 31 anos	1,62	26.284,04	30.226,65	34.169,26	38.111,86	42.054,47
33 - 32 anos	1,64	26.608,54	30.599,82	34.591,10	38.582,38	42.573,66
34 - 33 anos	1,66	26.933,03	30.972,99	35.012,94	39.052,90	43.092,85
35 - 34 anos	1,68	27.257,53	31.346,16	35.434,79	39.523,42	43.612,04
36 - 35 anos	1,70	27.582,02	31.719,33	35.856,63	39.993,93	44.131,24

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
II - LEI COMPLEMENTAR Nº 150/2024, DE 26/01/2024 - CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL (RGA) AOS SERVIDORES EFETIVOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E AOS CONSELHEIROS TUTELARES

==========

PARTE II - ANEXOS I A XX DA LEI COMPLEMENTAR Nº 150/2024

==========

ANEXO I À LEI COMPLEMENTAR Nº 150, DE 26 DE JANEIRO DE 2024				
ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 87, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014				
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL CARGA HORÁRIA SEMANAL, VAGAS E REMUNERAÇÃO INICIAL				
Grupo Funcional	**CARGO**	**Carga Horária Semanal (CHS)**	**Quantidade de Vagas**	**Remuneração Inicial**
I	Agente de Administração Pública	40	45	R$ 1.527,02
I	Agente de Manutenção	40	15	R$ 1.912,08
I	Agente Operacional	40	24	R$ 1.912,08
I	Cozinheiro	40	02	R$ 1.272,52
I	Encanador	40	02	R$ 1.272,52
I	Funileiro	40	01	R$ 1.990,70
I	Gari	40	12	R$ 1.345,07
I	Operador do DAE	40	05	R$ 1.499,66
I	Guarda	40	20	R$ 1.272,52
I	Agente Auxiliar de Serviços (Em Extinção)	40	02	R$ 1.499,66
II	Agente Auxiliar de Serviços I (Em Extinção)	40	--	R$ 1.679,64
II	Agente Administrativo	40	18	R$ 2.386,28
II	Agente Administrativo I (Em Extinção)	40	03	R$ 2.118,30
II	Agente Administrativo II (Em Extinção)	40	--	R$ 2.699,43
II	Agente de Fiscalização e Arrecadação	40	03	R$ 1.988,56
II	Cuidador Social	40	03	R$ 1.529,66

II	Eletricista	40	01	R$ 1.741,88
II	Fiscal de Posturas	40	03	R$ 1.741,88
II	Operador de ETA/ETE	40	06	R$ 1.649,66
II	Técnico em Informática	40	03	R$ 2.808,87
II	Técnico em Segurança do Trabalho	40	01	R$ 3.825,54
II	Técnico de Grau Médio (Em Extinção)	40	03	R$ 2.090,26
III	Fiscal de Tributos	40	03	R$ 4.773,74
III	Analista de Sistemas	40	01	R$ 5.972,15
III	Assistente Social	30	02	R$ 3.981,42
III	Educador Social	40	03	R$ 2.202,22
III	Biólogo	40	01	R$ 3.981,43
III	Contador	40	01	R$ 10.340,00
III	Contador	30	--	R$ 7.754,99
III	Controlador Interno	40	03	R$ 8.616,66
III	Engenheiro Agrônomo	40	01	R$ 5.972,15
III	Engenheiro Civil	30	01	R$ 7.754,47
III	Nutricionista	40	01	R$ 5.972,15
III	Psicólogo (social)	40	02	R$ 5.972,15
III	Técnico Ambiental	40	01	R$ 7.754,47
III	Médico Veterinário	40	01	R$ 5.972,15

ANEXO II À LEI COMPLEMENTAR Nº 150, DE 26 DE JANEIRO DE 2024

ANEXO IV DA LEI COMPLEMENTAR Nº 87/2014

GRUPO OCUPACIONAL I - AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - TABELA 40 HORAS

Grau de Formação →		Ensino Fundamental Completo	A + 40 hs de Cursos na Área de Atuação	B + 80 hs de Cursos na Área de Atuação; ou Conclusão do Ensino Médio	C + 120 hs de Cursos na Área de Atuação	D + Cursos na Área: Técnico Profissionalizante; ou Superior Técnico; ou Superior.
Classe → Multiplicador		**A → 1,00**	**B → 1,15**	**C → 1,30**	**D → 1,45**	**E → 1,60**
Nível Multiplicador ↓↓		A partir de jan/2024	A partir de jan/2024	A partir de jan/2024	A partir de jan/2024	A partir de jan/2024
1 - 0 ano	1,00	1.527,02	1.756,08	1.985,13	2.214,18	2.443,23
2 - 1 ano	1,02	1.557,56	1.791,20	2.024,83	2.258,47	2.492,10
3 - 2 anos	1,04	1.588,10	1.826,32	2.064,53	2.302,75	2.540,96
4 - 3 anos	1,06	1.618,64	1.861,44	2.104,24	2.347,03	2.589,83
5 - 4 anos	1,08	1.649,18	1.896,56	2.143,94	2.391,32	2.638,69
6 - 5 anos	1,10	1.679,72	1.931,68	2.183,64	2.435,60	2.687,56
7 - 6 anos	1,12	1.710,26	1.966,80	2.223,34	2.479,88	2.736,42
8 - 7 anos	1,14	1.740,80	2.001,93	2.263,05	2.524,17	2.785,29
9 - 8 anos	1,16	1.771,35	2.037,05	2.302,75	2.568,45	2.834,15
10 - 9 anos	1,18	1.801,89	2.072,17	2.342,45	2.612,73	2.883,02
11 - 10 anos	1,20	1.832,43	2.107,29	2.382,15	2.657,02	2.931,88
12 - 11 anos	1,22	1.862,97	2.142,41	2.421,86	2.701,30	2.980,75
13 - 12 anos	1,24	1.893,51	2.177,53	2.461,56	2.745,59	3.029,61
14 - 13 anos	1,26	1.924,05	2.212,65	2.501,26	2.789,87	3.078,48
15 - 14 anos	1,28	1.954,59	2.247,78	2.540,96	2.834,15	3.127,34
16 - 15 anos	1,30	1.985,13	2.282,90	2.580,67	2.878,44	3.176,21
17 - 16 anos	1,32	2.015,67	2.318,02	2.620,37	2.922,72	3.225,07
18 - 17 anos	1,34	2.046,21	2.353,14	2.660,07	2.967,00	3.273,93
19 - 18 anos	1,36	2.076,75	2.388,26	2.699,77	3.011,29	3.322,80
20 - 19 anos	1,38	2.107,29	2.423,38	2.739,48	3.055,57	3.371,66
21 - 20 anos	1,40	2.137,83	2.458,51	2.779,18	3.099,85	3.420,53
22 - 21 anos	1,42	2.168,37	2.493,63	2.818,88	3.144,14	3.469,39
23 - 22 anos	1,44	2.198,91	2.528,75	2.858,58	3.188,42	3.518,26
24 - 23 anos	1,46	2.229,45	2.563,87	2.898,29	3.232,71	3.567,12
25 - 24 anos	1,48	2.259,99	2.598,99	2.937,99	3.276,99	3.615,99

26 - 25 anos	1,50	2.290,53	2.634,11	2.977,69	3.321,27	3.664,85
27 - 26 anos	1,52	2.321,07	2.669,23	3.017,40	3.365,56	3.713,72
28 - 27 anos	1,54	2.351,61	2.704,36	3.057,10	3.409,84	3.762,58
29 - 28 anos	1,56	2.382,15	2.739,48	3.096,80	3.454,12	3.811,45
30 - 29 anos	1,58	2.412,69	2.774,60	3.136,50	3.498,41	3.860,31
31 - 30 anos	1,60	2.443,23	2.809,72	3.176,21	3.542,69	3.909,18
32 - 31 anos	1,62	2.473,78	2.844,84	3.215,91	3.586,97	3.958,04
33 - 32 anos	1,64	2.504,32	2.879,96	3.255,61	3.631,26	4.006,91
34 - 33 anos	1,66	2.534,86	2.915,08	3.295,31	3.675,54	4.055,77
35 - 34 anos	1,68	2.565,40	2.950,21	3.335,02	3.719,83	4.104,63
36 - 35 anos	1,70	2.595,94	2.985,33	3.374,72	3.764,11	4.153,50

ANEXO III À LEI COMPLEMENTAR Nº 150, DE 26 DE JANEIRO DE 2024

ANEXO VI DA LEI COMPLEMENTAR Nº 87/2014

GRUPO OCUPACIONAL I - AGENTE DE MANUTENÇÃO - TABELA 40 HORAS

Grau de Formação →		Ensino Fundamental Completo	A + 40 hs de Cursos na Área de Atuação	B + 80 hs de Cursos na Área de Atuação; ou Conclusão do Ensino Médio	C + 120 hs de Cursos na Área de Atuação	D + Cursos na Área: Técnico Profissionalizante; ou Superior Técnico; ou Superior.
Classe → Multiplicador		A → 1,00	B → 1,15	C → 1,30	D → 1,45	E → 1,60
Nível Multiplicador ↓↓		A partir de jan/2024	A partir de jan/2024	A partir de jan/2024	A partir de jan/2024	A partir de jan/2024
1 - 0 ano	1,00	1.912,08	2.198,89	2.485,70	2.772,51	3.059,33
2 - 1 ano	1,02	1.950,32	2.242,87	2.535,42	2.827,96	3.120,51
3 - 2 anos	1,04	1.988,56	2.286,85	2.585,13	2.883,41	3.181,70
4 - 3 anos	1,06	2.026,80	2.330,82	2.634,84	2.938,86	3.242,88
5 - 4 anos	1,08	2.065,04	2.374,80	2.684,56	2.994,31	3.304,07
6 - 5 anos	1,10	2.103,29	2.418,78	2.734,27	3.049,76	3.365,26
7 - 6 anos	1,12	2.141,53	2.462,76	2.783,99	3.105,22	3.426,44
8 - 7 anos	1,14	2.179,77	2.506,73	2.833,70	3.160,67	3.487,63
9 - 8 anos	1,16	2.218,01	2.550,71	2.883,41	3.216,12	3.548,82
10 - 9 anos	1,18	2.256,25	2.594,69	2.933,13	3.271,57	3.610,00
11 - 10 anos	1,20	2.294,49	2.638,67	2.982,84	3.327,02	3.671,19
12 - 11 anos	1,22	2.332,74	2.682,65	3.032,56	3.382,47	3.732,38
13 - 12 anos	1,24	2.370,98	2.726,62	3.082,27	3.437,92	3.793,56
14 - 13 anos	1,26	2.409,22	2.770,60	3.131,98	3.493,37	3.854,75
15 - 14 anos	1,28	2.447,46	2.814,58	3.181,70	3.548,82	3.915,94
16 - 15 anos	1,30	2.485,70	2.858,56	3.231,41	3.604,27	3.977,12
17 - 16 anos	1,32	2.523,94	2.902,53	3.281,13	3.659,72	4.038,31
18 - 17 anos	1,34	2.562,18	2.946,51	3.330,84	3.715,17	4.099,50
19 - 18 anos	1,36	2.600,43	2.990,49	3.380,55	3.770,62	4.160,68
20 - 19 anos	1,38	2.638,67	3.034,47	3.430,27	3.826,07	4.221,87
21 - 20 anos	1,40	2.676,91	3.078,45	3.479,98	3.881,52	4.283,06
22 - 21 anos	1,42	2.715,15	3.122,42	3.529,70	3.936,97	4.344,24
23 - 22 anos	1,44	2.753,39	3.166,40	3.579,41	3.992,42	4.405,43
24 - 23 anos	1,46	2.791,63	3.210,38	3.629,12	4.047,87	4.466,61
25 - 24 anos	1,48	2.829,88	3.254,36	3.678,84	4.103,32	4.527,80
26 - 25 anos	1,50	2.868,12	3.298,34	3.728,55	4.158,77	4.588,99
27 - 26 anos	1,52	2.906,36	3.342,31	3.778,27	4.214,22	4.650,17

28 - 27 anos	1,54	2.944,60	3.386,29	3.827,98	4.269,67	4.711,36
29 - 28 anos	1,56	2.982,84	3.430,27	3.877,69	4.325,12	4.772,55
30 - 29 anos	1,58	3.021,08	3.474,25	3.927,41	4.380,57	4.833,73
31 - 30 anos	1,60	3.059,33	3.518,22	3.977,12	4.436,02	4.894,92
32 - 31 anos	1,62	3.097,57	3.562,20	4.026,84	4.491,47	4.956,11
33 - 32 anos	1,64	3.135,81	3.606,18	4.076,55	4.546,92	5.017,29
34 - 33 anos	1,66	3.174,05	3.650,16	4.126,27	4.602,37	5.078,48
35 - 34 anos	1,68	3.212,29	3.694,14	4.175,98	4.657,82	5.139,67
36 - 35 anos	1,70	3.250,53	3.738,11	4.225,69	4.713,27	5.200,85

ANEXO IV À LEI COMPLEMENTAR Nº 150, DE 26 DE JANEIRO DE 2024

ANEXO VIII DA LEI COMPLEMENTAR Nº 87/2014

GRUPO OCUPACIONAL I - AGENTE OPERACIONAL - TABELA 40 HORAS

Grau de Formação →		Ensino Fundamental Completo; e CNH categorias "C", "D" ou "E", conforme exigido	A + 40 hs de Cursos na Área de Atuação	B + 80 hs de Cursos na Área de Atuação; ou Conclusão do Ensino Médio	C + 120 hs de Cursos na Área de Atuação	D + Cursos na Área: Técnico Profissionalizante; ou Superior Técnico; ou Superior.
Classe → Multiplicador		A → 1,00	B → 1,15	C → 1,30	D → 1,45	E → 1,60
Nível Multiplicador ↓↓		A partir de jan/2024	A partir de jan/2024	A partir de jan/2024	A partir de jan/2024	A partir de jan/2024
1 - 0 ano	1,00	1.912,08	2.198,89	2.485,70	2.772,51	3.059,33
2 - 1 ano	1,02	1.950,32	2.242,87	2.535,42	2.827,96	3.120,51
3 - 2 anos	1,04	1.988,56	2.286,85	2.585,13	2.883,41	3.181,70
4 - 3 anos	1,06	2.026,80	2.330,82	2.634,84	2.938,86	3.242,88
5 - 4 anos	1,08	2.065,04	2.374,80	2.684,56	2.994,31	3.304,07
6 - 5 anos	1,10	2.103,29	2.418,78	2.734,27	3.049,76	3.365,26
7 - 6 anos	1,12	2.141,53	2.462,76	2.783,99	3.105,22	3.426,44
8 - 7 anos	1,14	2.179,77	2.506,73	2.833,70	3.160,67	3.487,63
9 - 8 anos	1,16	2.218,01	2.550,71	2.883,41	3.216,12	3.548,82
10 - 9 anos	1,18	2.256,25	2.594,69	2.933,13	3.271,57	3.610,00
11 - 10 anos	1,20	2.294,49	2.638,67	2.982,84	3.327,02	3.671,19
12 - 11 anos	1,22	2.332,74	2.682,65	3.032,56	3.382,47	3.732,38
13 - 12 anos	1,24	2.370,98	2.726,62	3.082,27	3.437,92	3.793,56
14 - 13 anos	1,26	2.409,22	2.770,60	3.131,98	3.493,37	3.854,75
15 - 14 anos	1,28	2.447,46	2.814,58	3.181,70	3.548,82	3.915,94
16 - 15 anos	1,30	2.485,70	2.858,56	3.231,41	3.604,27	3.977,12
17 - 16 anos	1,32	2.523,94	2.902,53	3.281,13	3.659,72	4.038,31
18 - 17 anos	1,34	2.562,18	2.946,51	3.330,84	3.715,17	4.099,50
19 - 18 anos	1,36	2.600,43	2.990,49	3.380,55	3.770,62	4.160,68
20 - 19 anos	1,38	2.638,67	3.034,47	3.430,27	3.826,07	4.221,87
21 - 20 anos	1,40	2.676,91	3.078,45	3.479,98	3.881,52	4.283,06
22 - 21 anos	1,42	2.715,15	3.122,42	3.529,70	3.936,97	4.344,24
23 - 22 anos	1,44	2.753,39	3.166,40	3.579,41	3.992,42	4.405,43
24 - 23 anos	1,46	2.791,63	3.210,38	3.629,12	4.047,87	4.466,61
25 - 24 anos	1,48	2.829,88	3.254,36	3.678,84	4.103,32	4.527,80
26 - 25 anos	1,50	2.868,12	3.298,34	3.728,55	4.158,77	4.588,99
27 - 26 anos	1,52	2.906,36	3.342,31	3.778,27	4.214,22	4.650,17
28 - 27 anos	1,54	2.944,60	3.386,29	3.827,98	4.269,67	4.711,36
29 - 28 anos	1,56	2.982,84	3.430,27	3.877,69	4.325,12	4.772,55

30 - 29 anos	1,58	3.021,08	3.474,25	3.927,41	4.380,57	4.833,73
31 - 30 anos	1,60	3.059,33	3.518,22	3.977,12	4.436,02	4.894,92
32 - 31 anos	1,62	3.097,57	3.562,20	4.026,84	4.491,47	4.956,11
33 - 32 anos	1,64	3.135,81	3.606,18	4.076,55	4.546,92	5.017,29
34 - 33 anos	1,66	3.174,05	3.650,16	4.126,27	4.602,37	5.078,48
35 - 34 anos	1,68	3.212,29	3.694,14	4.175,98	4.657,82	5.139,67
36 - 35 anos	1,70	3.250,53	3.738,11	4.225,69	4.713,27	5.200,85

ANEXO V À LEI COMPLEMENTAR Nº 150, DE 26 DE JANEIRO DE 2024

ANEXO X DA LEI COMPLEMENTAR Nº 87/2014

GRUPO OCUPACIONAL I - COZINHEIRO - TABELA 40 HORAS

Grau de Formação →		Ensino Fundamental Completo	A + 40 hs de Cursos na Área de Atuação	B + 80 hs de Cursos na Área de Atuação; ou Conclusão do Ensino Médio	C + 120 hs de Cursos na Área de Atuação	D + Cursos na Área: Técnico Profissionalizante; ou Superior Técnico; ou Superior.
Classe → Multiplicador		A → 1,00	B → 1,15	C → 1,30	D → 1,45	E → 1,60
Nível Multiplicador ↓↓		A partir de jan/2024	A partir de jan/2024	A partir de jan/2024	A partir de jan/2024	A partir de jan/2024
1 - 0 ano	1,00	1.272,52	1.463,40	1.654,28	1.845,16	2.036,03
2 - 1 ano	1,02	1.297,97	1.492,67	1.687,36	1.882,06	2.076,76
3 - 2 anos	1,04	1.323,42	1.521,94	1.720,45	1.918,96	2.117,48
4 - 3 anos	1,06	1.348,87	1.551,20	1.753,54	1.955,87	2.158,20
5 - 4 anos	1,08	1.374,32	1.580,47	1.786,62	1.992,77	2.198,92
6 - 5 anos	1,10	1.399,77	1.609,74	1.819,71	2.029,67	2.239,64
7 - 6 anos	1,12	1.425,22	1.639,01	1.852,79	2.066,58	2.280,36
8 - 7 anos	1,14	1.450,67	1.668,28	1.885,88	2.103,48	2.321,08
9 - 8 anos	1,16	1.476,13	1.697,54	1.918,96	2.140,38	2.361,80
10 - 9 anos	1,18	1.501,58	1.726,81	1.952,05	2.177,28	2.402,52
11 - 10 anos	1,20	1.527,03	1.756,08	1.985,13	2.214,19	2.443,24
12 - 11 anos	1,22	1.552,48	1.785,35	2.018,22	2.251,09	2.483,96
13 - 12 anos	1,24	1.577,93	1.814,62	2.051,31	2.287,99	2.524,68
14 - 13 anos	1,26	1.603,38	1.843,88	2.084,39	2.324,90	2.565,40
15 - 14 anos	1,28	1.628,83	1.873,15	2.117,48	2.361,80	2.606,12
16 - 15 anos	1,30	1.654,28	1.902,42	2.150,56	2.398,70	2.646,85
17 - 16 anos	1,32	1.679,73	1.931,69	2.183,65	2.435,61	2.687,57
18 - 17 anos	1,34	1.705,18	1.960,96	2.216,73	2.472,51	2.728,29
19 - 18 anos	1,36	1.730,63	1.990,22	2.249,82	2.509,41	2.769,01
20 - 19 anos	1,38	1.756,08	2.019,49	2.282,90	2.546,32	2.809,73
21 - 20 anos	1,40	1.781,53	2.048,76	2.315,99	2.583,22	2.850,45
22 - 21 anos	1,42	1.806,98	2.078,03	2.349,08	2.620,12	2.891,17
23 - 22 anos	1,44	1.832,43	2.107,30	2.382,16	2.657,03	2.931,89
24 - 23 anos	1,46	1.857,88	2.136,56	2.415,25	2.693,93	2.972,61
25 - 24 anos	1,48	1.883,33	2.165,83	2.448,33	2.730,83	3.013,33
26 - 25 anos	1,50	1.908,78	2.195,10	2.481,42	2.767,73	3.054,05
27 - 26 anos	1,52	1.934,23	2.224,37	2.514,50	2.804,64	3.094,77
28 - 27 anos	1,54	1.959,68	2.253,64	2.547,59	2.841,54	3.135,49
29 - 28 anos	1,56	1.985,13	2.282,90	2.580,67	2.878,44	3.176,21
30 - 29 anos	1,58	2.010,58	2.312,17	2.613,76	2.915,35	3.216,94
31 - 30 anos	1,60	2.036,03	2.341,44	2.646,85	2.952,25	3.257,66

32 - 31 anos	1,62	2.061,49	2.370,71	2.679,93	2.989,15	3.298,38
33 - 32 anos	1,64	2.086,94	2.399,98	2.713,02	3.026,06	3.339,10
34 - 33 anos	1,66	2.112,39	2.429,24	2.746,10	3.062,96	3.379,82
35 - 34 anos	1,68	2.137,84	2.458,51	2.779,19	3.099,86	3.420,54
36 - 35 anos	1,70	2.163,29	2.487,78	2.812,27	3.136,77	3.461,26

ANEXO VI À LEI COMPLEMENTAR Nº 150, DE 26 DE JANEIRO DE 2024						
ANEXO XII DA LEI COMPLEMENTAR Nº 87/2014						
GRUPO OCUPACIONAL I - ENCANADOR - TABELA 40 HORAS						
Grau de Formação →		Ensino Fundamental Completo	A + 40 hs de Cursos na Área de Atuação	B + 80 hs de Cursos na Área de Atuação; ou Conclusão do Ensino Médio	C + 120 hs de Cursos na Área de Atuação	D + Cursos na Área: Técnico Profissionalizante; ou Superior Técnico; ou Superior.
Classe → Multiplicador		A → 1,00	B → 1,15	C → 1,30	D → 1,45	E → 1,60
Nível Multiplicador ↓↓		A partir de jan/2024	A partir de jan/2024	A partir de jan/2024	A partir de jan/2024	A partir de jan/2024
1 - 0 ano	1,00	1.272,52	1.463,40	1.654,28	1.845,16	2.036,03
2 - 1 ano	1,02	1.297,97	1.492,67	1.687,36	1.882,06	2.076,76
3 - 2 anos	1,04	1.323,42	1.521,94	1.720,45	1.918,96	2.117,48
4 - 3 anos	1,06	1.348,87	1.551,20	1.753,54	1.955,87	2.158,20
5 - 4 anos	1,08	1.374,32	1.580,47	1.786,62	1.992,77	2.198,92
6 - 5 anos	1,10	1.399,77	1.609,74	1.819,71	2.029,67	2.239,64
7 - 6 anos	1,12	1.425,22	1.639,01	1.852,79	2.066,58	2.280,36
8 - 7 anos	1,14	1.450,67	1.668,28	1.885,88	2.103,48	2.321,08
9 - 8 anos	1,16	1.476,13	1.697,54	1.918,96	2.140,38	2.361,80
10 - 9 anos	1,18	1.501,58	1.726,81	1.952,05	2.177,28	2.402,52
11 - 10 anos	1,20	1.527,03	1.756,08	1.985,13	2.214,19	2.443,24
12 - 11 anos	1,22	1.552,48	1.785,35	2.018,22	2.251,09	2.483,96
13 - 12 anos	1,24	1.577,93	1.814,62	2.051,31	2.287,99	2.524,68
14 - 13 anos	1,26	1.603,38	1.843,88	2.084,39	2.324,90	2.565,40
15 - 14 anos	1,28	1.628,83	1.873,15	2.117,48	2.361,80	2.606,12
16 - 15 anos	1,30	1.654,28	1.902,42	2.150,56	2.398,70	2.646,85
17 - 16 anos	1,32	1.679,73	1.931,69	2.183,65	2.435,61	2.687,57
18 - 17 anos	1,34	1.705,18	1.960,96	2.216,73	2.472,51	2.728,29
19 - 18 anos	1,36	1.730,63	1.990,22	2.249,82	2.509,41	2.769,01
20 - 19 anos	1,38	1.756,08	2.019,49	2.282,90	2.546,32	2.809,73
21 - 20 anos	1,40	1.781,53	2.048,76	2.315,99	2.583,22	2.850,45
22 - 21 anos	1,42	1.806,98	2.078,03	2.349,08	2.620,12	2.891,17
23 - 22 anos	1,44	1.832,43	2.107,30	2.382,16	2.657,03	2.931,89
24 - 23 anos	1,46	1.857,88	2.136,56	2.415,25	2.693,93	2.972,61
25 - 24 anos	1,48	1.883,33	2.165,83	2.448,33	2.730,83	3.013,33
26 - 25 anos	1,50	1.908,78	2.195,10	2.481,42	2.767,73	3.054,05
27 - 26 anos	1,52	1.934,23	2.224,37	2.514,50	2.804,64	3.094,77
28 - 27 anos	1,54	1.959,68	2.253,64	2.547,59	2.841,54	3.135,49
29 - 28 anos	1,56	1.985,13	2.282,90	2.580,67	2.878,44	3.176,21
30 - 29 anos	1,58	2.010,58	2.312,17	2.613,76	2.915,35	3.216,94
31 - 30 anos	1,60	2.036,03	2.341,44	2.646,85	2.952,25	3.257,66
32 - 31 anos	1,62	2.061,49	2.370,71	2.679,93	2.989,15	3.298,38
33 - 32 anos	1,64	2.086,94	2.399,98	2.713,02	3.026,06	3.339,10

34 - 33 anos	1,66	2.112,39	2.429,24	2.746,10	3.062,96	3.379,82
35 - 34 anos	1,68	2.137,84	2.458,51	2.779,19	3.099,86	3.420,54
36 - 35 anos	1,70	2.163,29	2.487,78	2.812,27	3.136,77	3.461,26

ANEXO VII À LEI COMPLEMENTAR Nº 150, DE 26 DE JANEIRO DE 2024						
ANEXO XIV DA LEI COMPLEMENTAR Nº 87/2014						
GRUPO OCUPACIONAL I - FUNILEIRO - TABELA 40 HORAS						
Grau de Formação →		Ensino Fundamental Completo	A + 40 hs de Cursos na Área de Atuação	B + 80 hs de Cursos na Área de Atuação; ou Conclusão do Ensino Médio	C + 120 hs de Cursos na Área de Atuação	D + Cursos na Área: Técnico Profissionalizante; ou Superior Técnico; ou Superior.
Classe → Multiplicador		A → 1,00	B → 1,15	C → 1,30	D → 1,45	E → 1,60
Nível Multiplicador ↓↓		A partir de jan/2024	A partir de jan/2024	A partir de jan/2024	A partir de jan/2024	A partir de jan/2024
1 - 0 ano	1,00	1.990,70	2.289,31	2.587,91	2.886,52	3.185,12
2 - 1 ano	1,02	2.030,52	2.335,09	2.639,67	2.944,25	3.248,83
3 - 2 anos	1,04	2.070,33	2.380,88	2.691,43	3.001,98	3.312,53
4 - 3 anos	1,06	2.110,14	2.426,67	2.743,19	3.059,71	3.376,23
5 - 4 anos	1,08	2.149,96	2.472,45	2.794,95	3.117,44	3.439,93
6 - 5 anos	1,10	2.189,77	2.518,24	2.846,70	3.175,17	3.503,64
7 - 6 anos	1,12	2.229,59	2.564,02	2.898,46	3.232,90	3.567,34
8 - 7 anos	1,14	2.269,40	2.609,81	2.950,22	3.290,63	3.631,04
9 - 8 anos	1,16	2.309,21	2.655,60	3.001,98	3.348,36	3.694,74
10 - 9 anos	1,18	2.349,03	2.701,38	3.053,74	3.406,09	3.758,45
11 - 10 anos	1,20	2.388,84	2.747,17	3.105,50	3.463,82	3.822,15
12 - 11 anos	1,22	2.428,66	2.792,96	3.157,25	3.521,55	3.885,85
13 - 12 anos	1,24	2.468,47	2.838,74	3.209,01	3.579,28	3.949,55
14 - 13 anos	1,26	2.508,29	2.884,53	3.260,77	3.637,01	4.013,26
15 - 14 anos	1,28	2.548,10	2.930,31	3.312,53	3.694,74	4.076,96
16 - 15 anos	1,30	2.587,91	2.976,10	3.364,29	3.752,47	4.140,66
17 - 16 anos	1,32	2.627,73	3.021,89	3.416,05	3.810,20	4.204,36
18 - 17 anos	1,34	2.667,54	3.067,67	3.467,80	3.867,93	4.268,07
19 - 18 anos	1,36	2.707,36	3.113,46	3.519,56	3.925,67	4.331,77
20 - 19 anos	1,38	2.747,17	3.159,24	3.571,32	3.983,40	4.395,47
21 - 20 anos	1,40	2.786,98	3.205,03	3.623,08	4.041,13	4.459,17
22 - 21 anos	1,42	2.826,80	3.250,82	3.674,84	4.098,86	4.522,88
23 - 22 anos	1,44	2.866,61	3.296,60	3.726,60	4.156,59	4.586,58
24 - 23 anos	1,46	2.906,43	3.342,39	3.778,35	4.214,32	4.650,28
25 - 24 anos	1,48	2.946,24	3.388,18	3.830,11	4.272,05	4.713,98
26 - 25 anos	1,50	2.986,05	3.433,96	3.881,87	4.329,78	4.777,69
27 - 26 anos	1,52	3.025,87	3.479,75	3.933,63	4.387,51	4.841,39
28 - 27 anos	1,54	3.065,68	3.525,53	3.985,39	4.445,24	4.905,09
29 - 28 anos	1,56	3.105,50	3.571,32	4.037,14	4.502,97	4.968,79
30 - 29 anos	1,58	3.145,31	3.617,11	4.088,90	4.560,70	5.032,50
31 - 30 anos	1,60	3.185,12	3.662,89	4.140,66	4.618,43	5.096,20
32 - 31 anos	1,62	3.224,94	3.708,68	4.192,42	4.676,16	5.159,90
33 - 32 anos	1,64	3.264,75	3.754,46	4.244,18	4.733,89	5.223,60
34 - 33 anos	1,66	3.304,57	3.800,25	4.295,94	4.791,62	5.287,31
35 - 34 anos	1,68	3.344,38	3.846,04	4.347,69	4.849,35	5.351,01

36 - 35 anos	1,70	3.384,19	3.891,82	4.399,45	4.907,08	5.414,71

ANEXO VIII À LEI COMPLEMENTAR Nº 150, DE 26 DE JANEIRO DE 2024

ANEXO XVI DA LEI COMPLEMENTAR Nº 87/2014

GRUPO OCUPACIONAL I - GARI - TABELA 40 HORAS

Grau de Formação →		Ensino Fundamental Completo	A + 40 hs de Cursos na Área de Atuação	B + 80 hs de Cursos na Área de Atuação; ou Conclusão do Ensino Médio	C + 120 hs de Cursos na Área de Atuação	D + Cursos na Área: Técnico Profissionalizante; ou Superior Técnico; ou Superior.
Classe → Multiplicador		A → 1,00	B → 1,15	C → 1,30	D → 1,45	E → 1,60
Nível Multiplicador ↓↓		A partir de jan/2024	A partir de jan/2024	A partir de jan/2024	A partir de jan/2024	A partir de jan/2024
1 - 0 ano	1,00	1.345,07	1.546,83	1.748,59	1.950,35	2.152,11
2 - 1 ano	1,02	1.371,97	1.577,76	1.783,56	1.989,36	2.195,15
3 - 2 anos	1,04	1.398,87	1.608,70	1.818,53	2.028,36	2.238,19
4 - 3 anos	1,06	1.425,77	1.639,64	1.853,50	2.067,37	2.281,23
5 - 4 anos	1,08	1.452,67	1.670,57	1.888,48	2.106,38	2.324,28
6 - 5 anos	1,10	1.479,57	1.701,51	1.923,45	2.145,38	2.367,32
7 - 6 anos	1,12	1.506,48	1.732,45	1.958,42	2.184,39	2.410,36
8 - 7 anos	1,14	1.533,38	1.763,38	1.993,39	2.223,40	2.453,40
9 - 8 anos	1,16	1.560,28	1.794,32	2.028,36	2.262,40	2.496,45
10 - 9 anos	1,18	1.587,18	1.825,26	2.063,33	2.301,41	2.539,49
11 - 10 anos	1,20	1.614,08	1.856,19	2.098,31	2.340,42	2.582,53
12 - 11 anos	1,22	1.640,98	1.887,13	2.133,28	2.379,42	2.625,57
13 - 12 anos	1,24	1.667,88	1.918,07	2.168,25	2.418,43	2.668,61
14 - 13 anos	1,26	1.694,79	1.949,00	2.203,22	2.457,44	2.711,66
15 - 14 anos	1,28	1.721,69	1.979,94	2.238,19	2.496,45	2.754,70
16 - 15 anos	1,30	1.748,59	2.010,88	2.273,16	2.535,45	2.797,74
17 - 16 anos	1,32	1.775,49	2.041,81	2.308,14	2.574,46	2.840,78
18 - 17 anos	1,34	1.802,39	2.072,75	2.343,11	2.613,47	2.883,83
19 - 18 anos	1,36	1.829,29	2.103,69	2.378,08	2.652,47	2.926,87
20 - 19 anos	1,38	1.856,19	2.134,62	2.413,05	2.691,48	2.969,91
21 - 20 anos	1,40	1.883,09	2.165,56	2.448,02	2.730,49	3.012,95
22 - 21 anos	1,42	1.910,00	2.196,50	2.483,00	2.769,49	3.055,99
23 - 22 anos	1,44	1.936,90	2.227,43	2.517,97	2.808,50	3.099,04
24 - 23 anos	1,46	1.963,80	2.258,37	2.552,94	2.847,51	3.142,08
25 - 24 anos	1,48	1.990,70	2.289,31	2.587,91	2.886,52	3.185,12
26 - 25 anos	1,50	2.017,60	2.320,24	2.622,88	2.925,52	3.228,16
27 - 26 anos	1,52	2.044,50	2.351,18	2.657,85	2.964,53	3.271,20
28 - 27 anos	1,54	2.071,40	2.382,12	2.692,83	3.003,54	3.314,25
29 - 28 anos	1,56	2.098,31	2.413,05	2.727,80	3.042,54	3.357,29
30 - 29 anos	1,58	2.125,21	2.443,99	2.762,77	3.081,55	3.400,33
31 - 30 anos	1,60	2.152,11	2.474,92	2.797,74	3.120,56	3.443,37
32 - 31 anos	1,62	2.179,01	2.505,86	2.832,71	3.159,56	3.486,42
33 - 32 anos	1,64	2.205,91	2.536,80	2.867,68	3.198,57	3.529,46
34 - 33 anos	1,66	2.232,81	2.567,73	2.902,66	3.237,58	3.572,50
35 - 34 anos	1,68	2.259,71	2.598,67	2.937,63	3.276,59	3.615,54
36 - 35 anos	1,70	2.286,62	2.629,61	2.972,60	3.315,59	3.658,58

ANEXO IX À LEI COMPLEMENTAR Nº 150, DE 26 DE JANEIRO DE 2024

ANEXO XVIII DA LEI COMPLEMENTAR Nº 87/2014

GRUPO OCUPACIONAL I - OPERADOR DO DAE - TABELA 40 HORAS

Grau de Formação →		Ensino Fundamental Completo	A + 40 hs de Cursos na Área de Atuação	B + 80 hs de Cursos na Área de Atuação; ou Conclusão do Ensino Médio	C + 120 hs de Cursos na Área de Atuação	D + Cursos na Área: Técnico Profissionalizante; ou Superior Técnico; ou Superior.
Classe → Multiplicador		A → 1,00	B → 1,15	C → 1,30	D → 1,45	E → 1,60
Nível Multiplicador ↓↓		A partir de jan/2024	A partir de jan/2024	A partir de jan/2024	A partir de jan/2024	A partir de jan/2024
1 - 0 ano	1,00	1.499,66	1.724,61	1.949,56	2.174,51	2.399,46
2 - 1 ano	1,02	1.529,66	1.759,11	1.988,55	2.218,00	2.447,45
3 - 2 anos	1,04	1.559,65	1.793,60	2.027,55	2.261,49	2.495,44
4 - 3 anos	1,06	1.589,64	1.828,09	2.066,54	2.304,98	2.543,43
5 - 4 anos	1,08	1.619,64	1.862,58	2.105,53	2.348,47	2.591,42
6 - 5 anos	1,10	1.649,63	1.897,08	2.144,52	2.391,96	2.639,41
7 - 6 anos	1,12	1.679,62	1.931,57	2.183,51	2.435,45	2.687,40
8 - 7 anos	1,14	1.709,62	1.966,06	2.222,50	2.478,95	2.735,39
9 - 8 anos	1,16	1.739,61	2.000,55	2.261,49	2.522,44	2.783,38
10 - 9 anos	1,18	1.769,60	2.035,04	2.300,49	2.565,93	2.831,37
11 - 10 anos	1,20	1.799,60	2.069,54	2.339,48	2.609,42	2.879,36
12 - 11 anos	1,22	1.829,59	2.104,03	2.378,47	2.652,91	2.927,34
13 - 12 anos	1,24	1.859,58	2.138,52	2.417,46	2.696,40	2.975,33
14 - 13 anos	1,26	1.889,58	2.173,01	2.456,45	2.739,89	3.023,32
15 - 14 anos	1,28	1.919,57	2.207,51	2.495,44	2.783,38	3.071,31
16 - 15 anos	1,30	1.949,56	2.242,00	2.534,43	2.826,87	3.119,30
17 - 16 anos	1,32	1.979,56	2.276,49	2.573,42	2.870,36	3.167,29
18 - 17 anos	1,34	2.009,55	2.310,98	2.612,42	2.913,85	3.215,28
19 - 18 anos	1,36	2.039,54	2.345,48	2.651,41	2.957,34	3.263,27
20 - 19 anos	1,38	2.069,54	2.379,97	2.690,40	3.000,83	3.311,26
21 - 20 anos	1,40	2.099,53	2.414,46	2.729,39	3.044,32	3.359,25
22 - 21 anos	1,42	2.129,52	2.448,95	2.768,38	3.087,81	3.407,24
23 - 22 anos	1,44	2.159,52	2.483,44	2.807,37	3.131,30	3.455,23
24 - 23 anos	1,46	2.189,51	2.517,94	2.846,36	3.174,79	3.503,22
25 - 24 anos	1,48	2.219,50	2.552,43	2.885,35	3.218,28	3.551,21
26 - 25 anos	1,50	2.249,50	2.586,92	2.924,35	3.261,77	3.599,19
27 - 26 anos	1,52	2.279,49	2.621,41	2.963,34	3.305,26	3.647,18
28 - 27 anos	1,54	2.309,48	2.655,91	3.002,33	3.348,75	3.695,17
29 - 28 anos	1,56	2.339,48	2.690,40	3.041,32	3.392,24	3.743,16
30 - 29 anos	1,58	2.369,47	2.724,89	3.080,31	3.435,73	3.791,15
31 - 30 anos	1,60	2.399,46	2.759,38	3.119,30	3.479,22	3.839,14
32 - 31 anos	1,62	2.429,46	2.793,87	3.158,29	3.522,71	3.887,13
33 - 32 anos	1,64	2.459,45	2.828,37	3.197,28	3.566,20	3.935,12
34 - 33 anos	1,66	2.489,44	2.862,86	3.236,28	3.609,69	3.983,11
35 - 34 anos	1,68	2.519,44	2.897,35	3.275,27	3.653,18	4.031,10
36 - 35 anos	1,70	2.549,43	2.931,84	3.314,26	3.696,67	4.079,09

ANEXO X À LEI COMPLEMENTAR Nº 150, DE 26 DE JANEIRO DE 2024

ANEXO XX DA LEI COMPLEMENTAR Nº 87/2014

GRUPO OCUPACIONAL I - GUARDA - TABELA 40 HORAS

Grau de Formação →		Ensino Fundamental Completo	A + 40 hs de Cursos na Área de Atuação	B + 80 hs de Cursos na Área de Atuação; ou Conclusão do Ensino Médio	C + 120 hs de Cursos na Área de Atuação	D + Cursos na Área: Técnico Profissionalizante; ou Superior Técnico; ou Superior.
Classe → Multiplicador		A → 1,00	B → 1,15	C → 1,30	D → 1,45	E → 1,60
Nível Multiplicador ↓ ↓		A partir de jan/2024	A partir de jan/2024	A partir de jan/2024	A partir de jan/2024	A partir de jan/2024
1 - 0 ano	1,00	1.272,52	1.463,40	1.654,28	1.845,16	2.036,03
2 - 1 ano	1,02	1.297,97	1.492,67	1.687,36	1.882,06	2.076,76
3 - 2 anos	1,04	1.323,42	1.521,94	1.720,45	1.918,96	2.117,48
4 - 3 anos	1,06	1.348,87	1.551,20	1.753,54	1.955,87	2.158,20
5 - 4 anos	1,08	1.374,32	1.580,47	1.786,62	1.992,77	2.198,92
6 - 5 anos	1,10	1.399,77	1.609,74	1.819,71	2.029,67	2.239,64
7 - 6 anos	1,12	1.425,22	1.639,01	1.852,79	2.066,58	2.280,36
8 - 7 anos	1,14	1.450,67	1.668,28	1.885,88	2.103,48	2.321,08
9 - 8 anos	1,16	1.476,13	1.697,54	1.918,96	2.140,38	2.361,80
10 - 9 anos	1,18	1.501,58	1.726,81	1.952,05	2.177,28	2.402,52
11 - 10 anos	1,20	1.527,03	1.756,08	1.985,13	2.214,19	2.443,24
12 - 11 anos	1,22	1.552,48	1.785,35	2.018,22	2.251,09	2.483,96
13 - 12 anos	1,24	1.577,93	1.814,62	2.051,31	2.287,99	2.524,68
14 - 13 anos	1,26	1.603,38	1.843,88	2.084,39	2.324,90	2.565,40
15 - 14 anos	1,28	1.628,83	1.873,15	2.117,48	2.361,80	2.606,12
16 - 15 anos	1,30	1.654,28	1.902,42	2.150,56	2.398,70	2.646,85
17 - 16 anos	1,32	1.679,73	1.931,69	2.183,65	2.435,61	2.687,57
18 - 17 anos	1,34	1.705,18	1.960,96	2.216,73	2.472,51	2.728,29
19 - 18 anos	1,36	1.730,63	1.990,22	2.249,82	2.509,41	2.769,01
20 - 19 anos	1,38	1.756,08	2.019,49	2.282,90	2.546,32	2.809,73
21 - 20 anos	1,40	1.781,53	2.048,76	2.315,99	2.583,22	2.850,45
22 - 21 anos	1,42	1.806,98	2.078,03	2.349,08	2.620,12	2.891,17
23 - 22 anos	1,44	1.832,43	2.107,30	2.382,16	2.657,03	2.931,89
24 - 23 anos	1,46	1.857,88	2.136,56	2.415,25	2.693,93	2.972,61
25 - 24 anos	1,48	1.883,33	2.165,83	2.448,33	2.730,83	3.013,33
26 - 25 anos	1,50	1.908,78	2.195,10	2.481,42	2.767,73	3.054,05
27 - 26 anos	1,52	1.934,23	2.224,37	2.514,50	2.804,64	3.094,77
28 - 27 anos	1,54	1.959,68	2.253,64	2.547,59	2.841,54	3.135,49
29 - 28 anos	1,56	1.985,13	2.282,90	2.580,67	2.878,44	3.176,21
30 - 29 anos	1,58	2.010,58	2.312,17	2.613,76	2.915,35	3.216,94
31 - 30 anos	1,60	2.036,03	2.341,44	2.646,85	2.952,25	3.257,66
32 - 31 anos	1,62	2.061,49	2.370,71	2.679,93	2.989,15	3.298,38
33 - 32 anos	1,64	2.086,94	2.399,98	2.713,02	3.026,06	3.339,10
34 - 33 anos	1,66	2.112,39	2.429,24	2.746,10	3.062,96	3.379,82
35 - 34 anos	1,68	2.137,84	2.458,51	2.779,19	3.099,86	3.420,54
36 - 35 anos	1,70	2.163,29	2.487,78	2.812,27	3.136,77	3.461,26

ANEXO XI À LEI COMPLEMENTAR Nº 150, DE 26 DE JANEIRO DE 2024						
ANEXO XXII DA LEI COMPLEMENTAR Nº 87/2014						
GRUPO OCUPACIONAL I - AGENTE AUXILIAR DE SERVIÇOS - TABELA 40 HORAS - CARGO EM EXTINÇÃO NA VACÂNCIA						
Grau de Formação →		Ensino Fundamental Completo	A + 40 hs de Cursos na Área de Atuação	B + 80 hs de Cursos na Área de Atuação; ou Conclusão do Ensino Médio	C + 120 hs de Cursos na Área de Atuação	D + Cursos na Área: Técnico Profissionalizante; ou Superior Técnico; ou Superior.

Classe → Multiplicador		A → 1,00	B → 1,15	C → 1,30	D → 1,45	E → 1,60
Nível Multiplicador ↓↓		A partir de jan/2024	A partir de jan/2024	A partir de jan/2024	A partir de jan/2024	A partir de jan/2024
1 - 0 ano	1,00	1.499,66	1.724,61	1.949,56	2.174,51	2.399,46
2 - 1 ano	1,02	1.529,66	1.759,11	1.988,55	2.218,00	2.447,45
3 - 2 anos	1,04	1.559,65	1.793,60	2.027,55	2.261,49	2.495,44
4 - 3 anos	1,06	1.589,64	1.828,09	2.066,54	2.304,98	2.543,43
5 - 4 anos	1,08	1.619,64	1.862,58	2.105,53	2.348,47	2.591,42
6 - 5 anos	1,10	1.649,63	1.897,08	2.144,52	2.391,96	2.639,41
7 - 6 anos	1,12	1.679,62	1.931,57	2.183,51	2.435,45	2.687,40
8 - 7 anos	1,14	1.709,62	1.966,06	2.222,50	2.478,95	2.735,39
9 - 8 anos	1,16	1.739,61	2.000,55	2.261,49	2.522,44	2.783,38
10 - 9 anos	1,18	1.769,60	2.035,04	2.300,49	2.565,93	2.831,37
11 - 10 anos	1,20	1.799,60	2.069,54	2.339,48	2.609,42	2.879,36
12 - 11 anos	1,22	1.829,59	2.104,03	2.378,47	2.652,91	2.927,34
13 - 12 anos	1,24	1.859,58	2.138,52	2.417,46	2.696,40	2.975,33
14 - 13 anos	1,26	1.889,58	2.173,01	2.456,45	2.739,89	3.023,32
15 - 14 anos	1,28	1.919,57	2.207,51	2.495,44	2.783,38	3.071,31
16 - 15 anos	1,30	1.949,56	2.242,00	2.534,43	2.826,87	3.119,30
17 - 16 anos	1,32	1.979,56	2.276,49	2.573,42	2.870,36	3.167,29
18 - 17 anos	1,34	2.009,55	2.310,98	2.612,42	2.913,85	3.215,28
19 - 18 anos	1,36	2.039,54	2.345,48	2.651,41	2.957,34	3.263,27
20 - 19 anos	1,38	2.069,54	2.379,97	2.690,40	3.000,83	3.311,26
21 - 20 anos	1,40	2.099,53	2.414,46	2.729,39	3.044,32	3.359,25
22 - 21 anos	1,42	2.129,52	2.448,95	2.768,38	3.087,81	3.407,24
23 - 22 anos	1,44	2.159,52	2.483,44	2.807,37	3.131,30	3.455,23
24 - 23 anos	1,46	2.189,51	2.517,94	2.846,36	3.174,79	3.503,22
25 - 24 anos	1,48	2.219,50	2.552,43	2.885,35	3.218,28	3.551,21
26 - 25 anos	1,50	2.249,50	2.586,92	2.924,35	3.261,77	3.599,19
27 - 26 anos	1,52	2.279,49	2.621,41	2.963,34	3.305,26	3.647,18
28 - 27 anos	1,54	2.309,48	2.655,91	3.002,33	3.348,75	3.695,17
29 - 28 anos	1,56	2.339,48	2.690,40	3.041,32	3.392,24	3.743,16
30 - 29 anos	1,58	2.369,47	2.724,89	3.080,31	3.435,73	3.791,15
31 - 30 anos	1,60	2.399,46	2.759,38	3.119,30	3.479,22	3.839,14
32 - 31 anos	1,62	2.429,46	2.793,87	3.158,29	3.522,71	3.887,13
33 - 32 anos	1,64	2.459,45	2.828,37	3.197,28	3.566,20	3.935,12
34 - 33 anos	1,66	2.489,44	2.862,86	3.236,28	3.609,69	3.983,11
35 - 34 anos	1,68	2.519,44	2.897,35	3.275,27	3.653,18	4.031,10
36 - 35 anos	1,70	2.549,43	2.931,84	3.314,26	3.696,67	4.079,09

ANEXO XII À LEI COMPLEMENTAR Nº 150, DE 26 DE JANEIRO DE 2024

ANEXO XXIV DA LEI COMPLEMENTAR Nº 87/2014

GRUPO OCUPACIONAL II - AGENTE AUXILIAR DE SERVIÇOS I - TABELA 40 HORAS - CARGO EM EXTINÇÃO NA VACÂNCIA

		A + 120 hs Curso na Área de Atuação	B + 240 hs Cursos na Área de Atuação; ou B + Curso Técnico de	C + Curso Superior na área de atuação; ou C+ Curso Superior Técnico na área de atuação	D + 360 horas de Cursos de Especialização na área de atuação; ou D + Pós-Graduação (Especialização) com no mínimo 360 horas.
Grau de Formação →	Ensino Médio Completo				

				nível médio na área de atuação		
Classe → Multiplicador		A → 1,00	B → 1,15	C → 1,30	D → 1,45	E → 1,60
Nível Multiplicador ↓ ↓		A partir de jan/2024	A partir de jan/2024	A partir de jan/2024	A partir de jan/2024	A partir de jan/2024
1 - 0 ano	1,00	1.679,64	1.931,59	2.183,54	2.435,48	2.687,43
2 - 1 ano	1,02	1.713,24	1.970,22	2.227,21	2.484,19	2.741,18
3 - 2 anos	1,04	1.746,83	2.008,85	2.270,88	2.532,90	2.794,93
4 - 3 anos	1,06	1.780,42	2.047,49	2.314,55	2.581,61	2.848,67
5 - 4 anos	1,08	1.814,01	2.086,12	2.358,22	2.630,32	2.902,42
6 - 5 anos	1,10	1.847,61	2.124,75	2.401,89	2.679,03	2.956,17
7 - 6 anos	1,12	1.881,20	2.163,38	2.445,56	2.727,74	3.009,92
8 - 7 anos	1,14	1.914,79	2.202,01	2.489,23	2.776,45	3.063,67
9 - 8 anos	1,16	1.948,39	2.240,64	2.532,90	2.825,16	3.117,42
10 - 9 anos	1,18	1.981,98	2.279,28	2.576,57	2.873,87	3.171,17
11 - 10 anos	1,20	2.015,57	2.317,91	2.620,24	2.922,58	3.224,92
12 - 11 anos	1,22	2.049,16	2.356,54	2.663,91	2.971,29	3.278,66
13 - 12 anos	1,24	2.082,76	2.395,17	2.707,58	3.020,00	3.332,41
14 - 13 anos	1,26	2.116,35	2.433,80	2.751,26	3.068,71	3.386,16
15 - 14 anos	1,28	2.149,94	2.472,43	2.794,93	3.117,42	3.439,91
16 - 15 anos	1,30	2.183,54	2.511,07	2.838,60	3.166,13	3.493,66
17 - 16 anos	1,32	2.217,13	2.549,70	2.882,27	3.214,84	3.547,41
18 - 17 anos	1,34	2.250,72	2.588,33	2.925,94	3.263,55	3.601,16
19 - 18 anos	1,36	2.284,31	2.626,96	2.969,61	3.312,26	3.654,90
20 - 19 anos	1,38	2.317,91	2.665,59	3.013,28	3.360,97	3.708,65
21 - 20 anos	1,40	2.351,50	2.704,23	3.056,95	3.409,68	3.762,40
22 - 21 anos	1,42	2.385,09	2.742,86	3.100,62	3.458,39	3.816,15
23 - 22 anos	1,44	2.418,69	2.781,49	3.144,29	3.507,10	3.869,90
24 - 23 anos	1,46	2.452,28	2.820,12	3.187,96	3.555,80	3.923,65
25 - 24 anos	1,48	2.485,87	2.858,75	3.231,63	3.604,51	3.977,40
26 - 25 anos	1,50	2.519,46	2.897,38	3.275,30	3.653,22	4.031,14
27 - 26 anos	1,52	2.553,06	2.936,02	3.318,98	3.701,93	4.084,89
28 - 27 anos	1,54	2.586,65	2.974,65	3.362,65	3.750,64	4.138,64
29 - 28 anos	1,56	2.620,24	3.013,28	3.406,32	3.799,35	4.192,39
30 - 29 anos	1,58	2.653,84	3.051,91	3.449,99	3.848,06	4.246,14
31 - 30 anos	1,60	2.687,43	3.090,54	3.493,66	3.896,77	4.299,89
32 - 31 anos	1,62	2.721,02	3.129,18	3.537,33	3.945,48	4.353,64
33 - 32 anos	1,64	2.754,61	3.167,81	3.581,00	3.994,19	4.407,38
34 - 33 anos	1,66	2.788,21	3.206,44	3.624,67	4.042,90	4.461,13
35 - 34 anos	1,68	2.821,80	3.245,07	3.668,34	4.091,61	4.514,88
36 - 35 anos	1,70	2.855,39	3.283,70	3.712,01	4.140,32	4.568,63

ANEXO XIII À LEI COMPLEMENTAR Nº 150, DE 26 DE JANEIRO DE 2024					
ANEXO XXVI DA LEI COMPLEMENTAR Nº 87/2014					
GRUPO OCUPACIONAL II - AGENTE ADMINISTRATIVO - TABELA 40 HORAS					
Grau de Formação →	Ensino Médio Completo	A + 120 hs Curso na Área de Atuação	B + 240 hs Cursos na Área de Atuação; ou B + Curso Técnico de nível médio na área de atuação	C + Curso Superior na área de atuação; ou C+ Curso Superior Técnico na área de atuação	D + 360 horas de Cursos de Especialização na área de atuação; ou D + Pós-Graduação (Especialização) com no mínimo 360 horas.

Classe → Multiplicador		A → 1,00	B → 1,15	C → 1,30	D → 1,45	E → 1,60
Nível Multiplicador ↓↓		A partir de jan/2024	A partir de jan/2024	A partir de jan/2024	A partir de jan/2024	A partir de jan/2024
1 - 0 ano	1,00	2.386,28	2.744,22	3.102,16	3.460,10	3.818,05
2 - 1 ano	1,02	2.434,00	2.799,10	3.164,21	3.529,31	3.894,41
3 - 2 anos	1,04	2.481,73	2.853,99	3.226,25	3.598,51	3.970,77
4 - 3 anos	1,06	2.529,46	2.908,87	3.288,29	3.667,71	4.047,13
5 - 4 anos	1,08	2.577,18	2.963,76	3.350,34	3.736,91	4.123,49
6 - 5 anos	1,10	2.624,91	3.018,64	3.412,38	3.806,11	4.199,85
7 - 6 anos	1,12	2.672,63	3.073,53	3.474,42	3.875,32	4.276,21
8 - 7 anos	1,14	2.720,36	3.128,41	3.536,46	3.944,52	4.352,57
9 - 8 anos	1,16	2.768,08	3.183,30	3.598,51	4.013,72	4.428,93
10 - 9 anos	1,18	2.815,81	3.238,18	3.660,55	4.082,92	4.505,29
11 - 10 anos	1,20	2.863,53	3.293,06	3.722,59	4.152,12	4.581,65
12 - 11 anos	1,22	2.911,26	3.347,95	3.784,64	4.221,33	4.658,02
13 - 12 anos	1,24	2.958,99	3.402,83	3.846,68	4.290,53	4.734,38
14 - 13 anos	1,26	3.006,71	3.457,72	3.908,72	4.359,73	4.810,74
15 - 14 anos	1,28	3.054,44	3.512,60	3.970,77	4.428,93	4.887,10
16 - 15 anos	1,30	3.102,16	3.567,49	4.032,81	4.498,14	4.963,46
17 - 16 anos	1,32	3.149,89	3.622,37	4.094,85	4.567,34	5.039,82
18 - 17 anos	1,34	3.197,61	3.677,26	4.156,90	4.636,54	5.116,18
19 - 18 anos	1,36	3.245,34	3.732,14	4.218,94	4.705,74	5.192,54
20 - 19 anos	1,38	3.293,06	3.787,02	4.280,98	4.774,94	5.268,90
21 - 20 anos	1,40	3.340,79	3.841,91	4.343,03	4.844,15	5.345,26
22 - 21 anos	1,42	3.388,52	3.896,79	4.405,07	4.913,35	5.421,62
23 - 22 anos	1,44	3.436,24	3.951,68	4.467,11	4.982,55	5.497,99
24 - 23 anos	1,46	3.483,97	4.006,56	4.529,16	5.051,75	5.574,35
25 - 24 anos	1,48	3.531,69	4.061,45	4.591,20	5.120,95	5.650,71
26 - 25 anos	1,50	3.579,42	4.116,33	4.653,24	5.190,16	5.727,07
27 - 26 anos	1,52	3.627,14	4.171,21	4.715,29	5.259,36	5.803,43
28 - 27 anos	1,54	3.674,87	4.226,10	4.777,33	5.328,56	5.879,79
29 - 28 anos	1,56	3.722,59	4.280,98	4.839,37	5.397,76	5.956,15
30 - 29 anos	1,58	3.770,32	4.335,87	4.901,42	5.466,96	6.032,51
31 - 30 anos	1,60	3.818,05	4.390,75	4.963,46	5.536,17	6.108,87
32 - 31 anos	1,62	3.865,77	4.445,64	5.025,50	5.605,37	6.185,23
33 - 32 anos	1,64	3.913,50	4.500,52	5.087,55	5.674,57	6.261,59
34 - 33 anos	1,66	3.961,22	4.555,41	5.149,59	5.743,77	6.337,96
35 - 34 anos	1,68	4.008,95	4.610,29	5.211,63	5.812,97	6.414,32
36 - 35 anos	1,70	4.056,67	4.665,17	5.273,68	5.882,18	6.490,68

ANEXO XIV À LEI COMPLEMENTAR Nº 150, DE 26 DE JANEIRO DE 2024

ANEXO XXVIII DA LEI COMPLEMENTAR Nº 87/2014

GRUPO OCUPACIONAL II - AGENTE ADMINISTRATIVO I - TABELA 40 HORAS - CARGO EM EXTINÇÃO NA VACÂNCIA

Grau de Formação →	Ensino Médio Completo	A + 120 hs Curso na Área de Atuação	B + 240 hs Cursos na Área de Atuação; ou B + Curso Técnico de nível médio na área de atuação	C + Curso Superior na área de atuação; ou C+ Curso Superior Técnico na área de atuação	D + 360 horas de Cursos de Especialização na área de atuação; ou D + Pós- Graduação (Especialização) com no mínimo 360 horas.
Classe → Multiplicador	A → 1,00	B → 1,15	C → 1,30	D → 1,45	E → 1,60

Nível Multiplicador ↓ ↓		A partir de jan/2024	A partir de jan/2024	A partir de jan/2024	A partir de jan/2024	A partir de jan/2024
1 - 0 ano	1,00	2.118,30	2.436,05	2.753,79	3.071,54	3.389,28
2 - 1 ano	1,02	2.160,67	2.484,77	2.808,87	3.132,97	3.457,07
3 - 2 anos	1,04	2.203,03	2.533,49	2.863,94	3.194,40	3.524,85
4 - 3 anos	1,06	2.245,40	2.582,21	2.919,02	3.255,83	3.592,64
5 - 4 anos	1,08	2.287,77	2.630,93	2.974,10	3.317,26	3.660,43
6 - 5 anos	1,10	2.330,13	2.679,65	3.029,17	3.378,69	3.728,21
7 - 6 anos	1,12	2.372,50	2.728,37	3.084,25	3.440,12	3.796,00
8 - 7 anos	1,14	2.414,86	2.777,09	3.139,32	3.501,55	3.863,78
9 - 8 anos	1,16	2.457,23	2.825,81	3.194,40	3.562,98	3.931,57
10 - 9 anos	1,18	2.499,60	2.874,54	3.249,47	3.624,41	3.999,35
11 - 10 anos	1,20	2.541,96	2.923,26	3.304,55	3.685,84	4.067,14
12 - 11 anos	1,22	2.584,33	2.971,98	3.359,63	3.747,28	4.134,92
13 - 12 anos	1,24	2.626,69	3.020,70	3.414,70	3.808,71	4.202,71
14 - 13 anos	1,26	2.669,06	3.069,42	3.469,78	3.870,14	4.270,50
15 - 14 anos	1,28	2.711,43	3.118,14	3.524,85	3.931,57	4.338,28
16 - 15 anos	1,30	2.753,79	3.166,86	3.579,93	3.993,00	4.406,07
17 - 16 anos	1,32	2.796,16	3.215,58	3.635,01	4.054,43	4.473,85
18 - 17 anos	1,34	2.838,52	3.264,30	3.690,08	4.115,86	4.541,64
19 - 18 anos	1,36	2.880,89	3.313,02	3.745,16	4.177,29	4.609,42
20 - 19 anos	1,38	2.923,26	3.361,74	3.800,23	4.238,72	4.677,21
21 - 20 anos	1,40	2.965,62	3.410,47	3.855,31	4.300,15	4.745,00
22 - 21 anos	1,42	3.007,99	3.459,19	3.910,38	4.361,58	4.812,78
23 - 22 anos	1,44	3.050,35	3.507,91	3.965,46	4.423,01	4.880,57
24 - 23 anos	1,46	3.092,72	3.556,63	4.020,54	4.484,44	4.948,35
25 - 24 anos	1,48	3.135,09	3.605,35	4.075,61	4.545,88	5.016,14
26 - 25 anos	1,50	3.177,45	3.654,07	4.130,69	4.607,31	5.083,92
27 - 26 anos	1,52	3.219,82	3.702,79	4.185,76	4.668,74	5.151,71
28 - 27 anos	1,54	3.262,18	3.751,51	4.240,84	4.730,17	5.219,50
29 - 28 anos	1,56	3.304,55	3.800,23	4.295,92	4.791,60	5.287,28
30 - 29 anos	1,58	3.346,92	3.848,95	4.350,99	4.853,03	5.355,07
31 - 30 anos	1,60	3.389,28	3.897,68	4.406,07	4.914,46	5.422,85
32 - 31 anos	1,62	3.431,65	3.946,40	4.461,14	4.975,89	5.490,64
33 - 32 anos	1,64	3.474,01	3.995,12	4.516,22	5.037,32	5.558,42
34 - 33 anos	1,66	3.516,38	4.043,84	4.571,30	5.098,75	5.626,21
35 - 34 anos	1,68	3.558,75	4.092,56	4.626,37	5.160,18	5.693,99
36 - 35 anos	1,70	3.601,11	4.141,28	4.681,45	5.221,61	5.761,78

ANEXO XV À LEI COMPLEMENTAR Nº 150, DE 26 DE JANEIRO DE 2024					
ANEXO XXX DA LEI COMPLEMENTAR Nº 87/2014					
GRUPO OCUPACIONAL II - AGENTE ADMINISTRATIVO II - TABELA 40 HORAS - CARGO EM EXTINÇÃO NA VACÂNCIA					
Grau de Formação →	Ensino Médio Completo	A + 120 hs Curso na Área de Atuação	B + 240 hs Cursos na Área de Atuação; ou B + Curso Técnico de nível médio na área de atuação	C + Curso Superior na área de atuação; ou C+ Curso Superior Técnico na área de atuação	D + 360 horas de Cursos de Especialização na área de atuação; ou D + Pós- Graduação (Especialização) com no mínimo 360 horas.
Classe → Multiplicador	A → 1,00	B → 1,15	C → 1,30	D → 1,45	E → 1,60
Nível Multiplicador ↓ ↓	A partir de jan/2024	A partir de jan/2024	A partir de jan/2024	A partir de jan/2024	A partir de jan/2024

1 - 0 ano	1,00	2.699,43	3.104,35	3.509,26	3.914,18	4.319,09
2 - 1 ano	1,02	2.753,42	3.166,43	3.579,45	3.992,46	4.405,47
3 - 2 anos	1,04	2.807,41	3.228,52	3.649,63	4.070,74	4.491,86
4 - 3 anos	1,06	2.861,40	3.290,61	3.719,82	4.149,03	4.578,24
5 - 4 anos	1,08	2.915,39	3.352,70	3.790,00	4.227,31	4.664,62
6 - 5 anos	1,10	2.969,38	3.414,78	3.860,19	4.305,60	4.751,00
7 - 6 anos	1,12	3.023,36	3.476,87	3.930,37	4.383,88	4.837,38
8 - 7 anos	1,14	3.077,35	3.538,96	4.000,56	4.462,16	4.923,77
9 - 8 anos	1,16	3.131,34	3.601,04	4.070,74	4.540,45	5.010,15
10 - 9 anos	1,18	3.185,33	3.663,13	4.140,93	4.618,73	5.096,53
11 - 10 anos	1,20	3.239,32	3.725,22	4.211,12	4.697,01	5.182,91
12 - 11 anos	1,22	3.293,31	3.787,30	4.281,30	4.775,30	5.269,29
13 - 12 anos	1,24	3.347,30	3.849,39	4.351,49	4.853,58	5.355,67
14 - 13 anos	1,26	3.401,29	3.911,48	4.421,67	4.931,86	5.442,06
15 - 14 anos	1,28	3.455,27	3.973,57	4.491,86	5.010,15	5.528,44
16 - 15 anos	1,30	3.509,26	4.035,65	4.562,04	5.088,43	5.614,82
17 - 16 anos	1,32	3.563,25	4.097,74	4.632,23	5.166,71	5.701,20
18 - 17 anos	1,34	3.617,24	4.159,83	4.702,41	5.245,00	5.787,58
19 - 18 anos	1,36	3.671,23	4.221,91	4.772,60	5.323,28	5.873,97
20 - 19 anos	1,38	3.725,22	4.284,00	4.842,78	5.401,57	5.960,35
21 - 20 anos	1,40	3.779,21	4.346,09	4.912,97	5.479,85	6.046,73
22 - 21 anos	1,42	3.833,19	4.408,17	4.983,15	5.558,13	6.133,11
23 - 22 anos	1,44	3.887,18	4.470,26	5.053,34	5.636,42	6.219,49
24 - 23 anos	1,46	3.941,17	4.532,35	5.123,52	5.714,70	6.305,88
25 - 24 anos	1,48	3.995,16	4.594,43	5.193,71	5.792,98	6.392,26
26 - 25 anos	1,50	4.049,15	4.656,52	5.263,89	5.871,27	6.478,64
27 - 26 anos	1,52	4.103,14	4.718,61	5.334,08	5.949,55	6.565,02
28 - 27 anos	1,54	4.157,13	4.780,70	5.404,26	6.027,83	6.651,40
29 - 28 anos	1,56	4.211,12	4.842,78	5.474,45	6.106,12	6.737,78
30 - 29 anos	1,58	4.265,10	4.904,87	5.544,64	6.184,40	6.824,17
31 - 30 anos	1,60	4.319,09	4.966,96	5.614,82	6.262,68	6.910,55
32 - 31 anos	1,62	4.373,08	5.029,04	5.685,01	6.340,97	6.996,93
33 - 32 anos	1,64	4.427,07	5.091,13	5.755,19	6.419,25	7.083,31
34 - 33 anos	1,66	4.481,06	5.153,22	5.825,38	6.497,54	7.169,69
35 - 34 anos	1,68	4.535,05	5.215,30	5.895,56	6.575,82	7.256,08
36 - 35 anos	1,70	4.589,04	5.277,39	5.965,75	6.654,10	7.342,46

ANEXO XVI À LEI COMPLEMENTAR Nº 150, DE 26 DE JANEIRO DE 2024						
ANEXO XXXII DA LEI COMPLEMENTAR Nº 87/2014						
GRUPO OCUPACIONAL II - AGENTE DE FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO - TABELA 40 HORAS						
Grau de Formação →		Ensino Médio Completo	A + 120 hs Curso na Área de Atuação	B + 240 hs Cursos na Área de Atuação; ou B + Curso Técnico de nível médio na área de atuação	C + Curso Superior na área de atuação; ou C+ Curso Superior Técnico na área de atuação	D + 360 horas de Cursos de Especialização na área de atuação; ou D + Pós- Graduação (Especialização) com no mínimo 360 horas.
Classe → Multiplicador		A → 1,00	B → 1,15	C → 1,30	D → 1,45	E → 1,60
Nível Multiplicador ↓ ↓		A partir de jan/2024	A partir de jan/2024	A partir de jan/2024	A partir de jan/2024	A partir de jan/2024
1 - 0 ano	1,00	1.988,56	2.286,85	2.585,13	2.883,42	3.181,70
2 - 1 ano	1,02	2.028,33	2.332,59	2.636,84	2.941,09	3.245,34

3 - 2 anos	1,04	2.068,11	2.378,32	2.688,54	2.998,75	3.308,97
4 - 3 anos	1,06	2.107,88	2.424,06	2.740,24	3.056,42	3.372,60
5 - 4 anos	1,08	2.147,65	2.469,80	2.791,94	3.114,09	3.436,24
6 - 5 anos	1,10	2.187,42	2.515,53	2.843,65	3.171,76	3.499,87
7 - 6 anos	1,12	2.227,19	2.561,27	2.895,35	3.229,43	3.563,51
8 - 7 anos	1,14	2.266,96	2.607,01	2.947,05	3.287,10	3.627,14
9 - 8 anos	1,16	2.306,73	2.652,74	2.998,75	3.344,76	3.690,77
10 - 9 anos	1,18	2.346,51	2.698,48	3.050,46	3.402,43	3.754,41
11 - 10 anos	1,20	2.386,28	2.744,22	3.102,16	3.460,10	3.818,04
12 - 11 anos	1,22	2.426,05	2.789,95	3.153,86	3.517,77	3.881,68
13 - 12 anos	1,24	2.465,82	2.835,69	3.205,56	3.575,44	3.945,31
14 - 13 anos	1,26	2.505,59	2.881,43	3.257,27	3.633,11	4.008,94
15 - 14 anos	1,28	2.545,36	2.927,17	3.308,97	3.690,77	4.072,58
16 - 15 anos	1,30	2.585,13	2.972,90	3.360,67	3.748,44	4.136,21
17 - 16 anos	1,32	2.624,90	3.018,64	3.412,38	3.806,11	4.199,85
18 - 17 anos	1,34	2.664,68	3.064,38	3.464,08	3.863,78	4.263,48
19 - 18 anos	1,36	2.704,45	3.110,11	3.515,78	3.921,45	4.327,11
20 - 19 anos	1,38	2.744,22	3.155,85	3.567,48	3.979,12	4.390,75
21 - 20 anos	1,40	2.783,99	3.201,59	3.619,19	4.036,78	4.454,38
22 - 21 anos	1,42	2.823,76	3.247,32	3.670,89	4.094,45	4.518,02
23 - 22 anos	1,44	2.863,53	3.293,06	3.722,59	4.152,12	4.581,65
24 - 23 anos	1,46	2.903,30	3.338,80	3.774,29	4.209,79	4.645,28
25 - 24 anos	1,48	2.943,07	3.384,54	3.826,00	4.267,46	4.708,92
26 - 25 anos	1,50	2.982,85	3.430,27	3.877,70	4.325,13	4.772,55
27 - 26 anos	1,52	3.022,62	3.476,01	3.929,40	4.382,79	4.836,19
28 - 27 anos	1,54	3.062,39	3.521,75	3.981,10	4.440,46	4.899,82
29 - 28 anos	1,56	3.102,16	3.567,48	4.032,81	4.498,13	4.963,45
30 - 29 anos	1,58	3.141,93	3.613,22	4.084,51	4.555,80	5.027,09
31 - 30 anos	1,60	3.181,70	3.658,96	4.136,21	4.613,47	5.090,72
32 - 31 anos	1,62	3.221,47	3.704,69	4.187,92	4.671,14	5.154,36
33 - 32 anos	1,64	3.261,24	3.750,43	4.239,62	4.728,80	5.217,99
34 - 33 anos	1,66	3.301,02	3.796,17	4.291,32	4.786,47	5.281,63
35 - 34 anos	1,68	3.340,79	3.841,90	4.343,02	4.844,14	5.345,26
36 - 35 anos	1,70	3.380,56	3.887,64	4.394,73	4.901,81	5.408,89

ANEXO XVII À LEI COMPLEMENTAR Nº 150, DE 26 DE JANEIRO DE 2024

ANEXO XXXIV DA LEI COMPLEMENTAR Nº 87/2014

GRUPO OCUPACIONAL II - CUIDADOR SOCIAL - TABELA 40 HORAS

Grau de Formação →		Ensino Médio Completo	A + 120 hs Curso na Área de Atuação	B + 240 hs Cursos na Área de Atuação; ou B + Curso Técnico de nível médio na área de atuação	C + Curso Superior na área de atuação; ou C+ Curso Superior Técnico na área de atuação	D + 360 horas de Cursos de Especialização na área de atuação; ou D + Pós-Graduação (Especialização) com no mínimo 360 horas.
Classe → Multiplicador		A → 1,00	B → 1,15	C → 1,30	D → 1,45	E → 1,60
Nível Multiplicador ↓↓		A partir de jan/2024	A partir de jan/2024	A partir de jan/2024	A partir de jan/2024	A partir de jan/2024
1 - 0 ano	1,00	1.529,66	1.759,11	1.988,56	2.218,01	2.447,46
2 - 1 ano	1,02	1.560,26	1.794,29	2.028,33	2.262,37	2.496,41
3 - 2 anos	1,04	1.590,85	1.829,48	2.068,10	2.306,73	2.545,36
4 - 3 anos	1,06	1.621,44	1.864,66	2.107,88	2.351,09	2.594,31

5 - 4 anos	1,08	1.652,04	1.899,84	2.147,65	2.395,45	2.643,26
6 - 5 anos	1,10	1.682,63	1.935,02	2.187,42	2.439,81	2.692,21
7 - 6 anos	1,12	1.713,22	1.970,21	2.227,19	2.484,17	2.741,16
8 - 7 anos	1,14	1.743,82	2.005,39	2.266,96	2.528,53	2.790,10
9 - 8 anos	1,16	1.774,41	2.040,57	2.306,73	2.572,89	2.839,05
10 - 9 anos	1,18	1.805,00	2.075,75	2.346,50	2.617,25	2.888,00
11 - 10 anos	1,20	1.835,60	2.110,93	2.386,27	2.661,61	2.936,95
12 - 11 anos	1,22	1.866,19	2.146,12	2.426,04	2.705,97	2.985,90
13 - 12 anos	1,24	1.896,78	2.181,30	2.465,82	2.750,33	3.034,85
14 - 13 anos	1,26	1.927,37	2.216,48	2.505,59	2.794,69	3.083,80
15 - 14 anos	1,28	1.957,97	2.251,66	2.545,36	2.839,05	3.132,75
16 - 15 anos	1,30	1.988,56	2.286,85	2.585,13	2.883,41	3.181,70
17 - 16 anos	1,32	2.019,15	2.322,03	2.624,90	2.927,77	3.230,65
18 - 17 anos	1,34	2.049,75	2.357,21	2.664,67	2.972,13	3.279,60
19 - 18 anos	1,36	2.080,34	2.392,39	2.704,44	3.016,49	3.328,55
20 - 19 anos	1,38	2.110,93	2.427,57	2.744,21	3.060,85	3.377,50
21 - 20 anos	1,40	2.141,53	2.462,76	2.783,99	3.105,22	3.426,44
22 - 21 anos	1,42	2.172,12	2.497,94	2.823,76	3.149,58	3.475,39
23 - 22 anos	1,44	2.202,71	2.533,12	2.863,53	3.193,94	3.524,34
24 - 23 anos	1,46	2.233,31	2.568,30	2.903,30	3.238,30	3.573,29
25 - 24 anos	1,48	2.263,90	2.603,49	2.943,07	3.282,66	3.622,24
26 - 25 anos	1,50	2.294,49	2.638,67	2.982,84	3.327,02	3.671,19
27 - 26 anos	1,52	2.325,09	2.673,85	3.022,61	3.371,38	3.720,14
28 - 27 anos	1,54	2.355,68	2.709,03	3.062,38	3.415,74	3.769,09
29 - 28 anos	1,56	2.386,27	2.744,21	3.102,16	3.460,10	3.818,04
30 - 29 anos	1,58	2.416,87	2.779,40	3.141,93	3.504,46	3.866,99
31 - 30 anos	1,60	2.447,46	2.814,58	3.181,70	3.548,82	3.915,94
32 - 31 anos	1,62	2.478,05	2.849,76	3.221,47	3.593,18	3.964,89
33 - 32 anos	1,64	2.508,65	2.884,94	3.261,24	3.637,54	4.013,83
34 - 33 anos	1,66	2.539,24	2.920,13	3.301,01	3.681,90	4.062,78
35 - 34 anos	1,68	2.569,83	2.955,31	3.340,78	3.726,26	4.111,73
36 - 35 anos	1,70	2.600,43	2.990,49	3.380,55	3.770,62	4.160,68

ANEXO XVIII À LEI COMPLEMENTAR Nº 150, DE 26 DE JANEIRO DE 2024						
ANEXO XXXVI DA LEI COMPLEMENTAR Nº 87/2014						
GRUPO OCUPACIONAL II - ELETRICISTA - TABELA 40 HORAS						
Grau de Formação →		I - Instrução: Ensino Médio Completo; II - Curso Técnico de Eletricista; e III - Experiência: Mínimo de 2 (dois) anos de experiência profissional.	A + 120 hs Curso na Área de Atuação	B + 240 hs Cursos na Área de Atuação; ou B + Curso Técnico de nível médio na área de atuação	C + Curso Superior na área de atuação; ou C+ Curso Superior Técnico na área de atuação	D + 360 horas de Cursos de Especialização na área de atuação; ou D + Pós-Graduação (Especialização) com no mínimo 360 horas.
Classe → Multiplicador		A → 1,00	B → 1,15	C → 1,30	D → 1,45	E → 1,60
Nível Multiplicador ↓↓		A partir de jan/2024	A partir de jan/2024	A partir de jan/2024	A partir de jan/2024	A partir de jan/2024
1 - 0 ano	1,00	1.741,88	2.003,16	2.264,44	2.525,72	2.787,00
2 - 1 ano	1,02	1.776,71	2.043,22	2.309,73	2.576,24	2.842,74
3 - 2 anos	1,04	1.811,55	2.083,28	2.355,02	2.626,75	2.898,48
4 - 3 anos	1,06	1.846,39	2.123,35	2.400,31	2.677,26	2.954,22
5 - 4 anos	1,08	1.881,23	2.163,41	2.445,60	2.727,78	3.009,96

6 - 5 anos	1,10	1.916,06	2.203,47	2.490,88	2.778,29	3.065,70
7 - 6 anos	1,12	1.950,90	2.243,54	2.536,17	2.828,81	3.121,44
8 - 7 anos	1,14	1.985,74	2.283,60	2.581,46	2.879,32	3.177,18
9 - 8 anos	1,16	2.020,58	2.323,66	2.626,75	2.929,84	3.232,92
10 - 9 anos	1,18	2.055,41	2.363,73	2.672,04	2.980,35	3.288,66
11 - 10 anos	1,20	2.090,25	2.403,79	2.717,33	3.030,87	3.344,40
12 - 11 anos	1,22	2.125,09	2.443,85	2.762,62	3.081,38	3.400,14
13 - 12 anos	1,24	2.159,93	2.483,92	2.807,91	3.131,89	3.455,88
14 - 13 anos	1,26	2.194,76	2.523,98	2.853,19	3.182,41	3.511,62
15 - 14 anos	1,28	2.229,60	2.564,04	2.898,48	3.232,92	3.567,36
16 - 15 anos	1,30	2.264,44	2.604,11	2.943,77	3.283,44	3.623,10
17 - 16 anos	1,32	2.299,28	2.644,17	2.989,06	3.333,95	3.678,84
18 - 17 anos	1,34	2.334,12	2.684,23	3.034,35	3.384,47	3.734,58
19 - 18 anos	1,36	2.368,95	2.724,30	3.079,64	3.434,98	3.790,32
20 - 19 anos	1,38	2.403,79	2.764,36	3.124,93	3.485,50	3.846,06
21 - 20 anos	1,40	2.438,63	2.804,42	3.170,22	3.536,01	3.901,80
22 - 21 anos	1,42	2.473,47	2.844,49	3.215,50	3.586,52	3.957,54
23 - 22 anos	1,44	2.508,30	2.884,55	3.260,79	3.637,04	4.013,28
24 - 23 anos	1,46	2.543,14	2.924,61	3.306,08	3.687,55	4.069,02
25 - 24 anos	1,48	2.577,98	2.964,67	3.351,37	3.738,07	4.124,76
26 - 25 anos	1,50	2.612,82	3.004,74	3.396,66	3.788,58	4.180,50
27 - 26 anos	1,52	2.647,65	3.044,80	3.441,95	3.839,10	4.236,24
28 - 27 anos	1,54	2.682,49	3.084,86	3.487,24	3.889,61	4.291,98
29 - 28 anos	1,56	2.717,33	3.124,93	3.532,53	3.940,13	4.347,72
30 - 29 anos	1,58	2.752,17	3.164,99	3.577,82	3.990,64	4.403,46
31 - 30 anos	1,60	2.787,00	3.205,05	3.623,10	4.041,15	4.459,20
32 - 31 anos	1,62	2.821,84	3.245,12	3.668,39	4.091,67	4.514,95
33 - 32 anos	1,64	2.856,68	3.285,18	3.713,68	4.142,18	4.570,69
34 - 33 anos	1,66	2.891,52	3.325,24	3.758,97	4.192,70	4.626,43
35 - 34 anos	1,68	2.926,35	3.365,31	3.804,26	4.243,21	4.682,17
36 - 35 anos	1,70	2.961,19	3.405,37	3.849,55	4.293,73	4.737,91

ANEXO XIX À LEI COMPLEMENTAR Nº 150, DE 26 DE JANEIRO DE 2024

ANEXO XXXVIII DA LEI COMPLEMENTAR Nº 87/2014

GRUPO OCUPACIONAL II - FISCAL DE POSTURAS - TABELA 40 HORAS

Grau de Formação →		Ensino Médio Completo	A + 120 hs Curso na Área de Atuação	B + 240 hs Cursos na Área de Atuação; ou B + Curso Técnico de nível médio na área de atuação	C + Curso Superior na área de atuação; ou C+ Curso Superior Técnico na área de atuação	D + 360 horas de Cursos de Especialização na área de atuação; ou D + Pós-Graduação (Especialização) com no mínimo 360 horas.
Classe → Multiplicador		A → 1,00	B → 1,15	C → 1,30	D → 1,45	E → 1,60
Nível Multiplicador ↓↓		A partir de jan/2024	A partir de jan/2024	A partir de jan/2024	A partir de jan/2024	A partir de jan/2024
1 - 0 ano	1,00	1.741,88	2.003,16	2.264,44	2.525,72	2.787,00
2 - 1 ano	1,02	1.776,71	2.043,22	2.309,73	2.576,24	2.842,74
3 - 2 anos	1,04	1.811,55	2.083,28	2.355,02	2.626,75	2.898,48
4 - 3 anos	1,06	1.846,39	2.123,35	2.400,31	2.677,26	2.954,22
5 - 4 anos	1,08	1.881,23	2.163,41	2.445,60	2.727,78	3.009,96
6 - 5 anos	1,10	1.916,06	2.203,47	2.490,88	2.778,29	3.065,70
7 - 6 anos	1,12	1.950,90	2.243,54	2.536,17	2.828,81	3.121,44

8 - 7 anos	1,14	1.985,74	2.283,60	2.581,46	2.879,32	3.177,18
9 - 8 anos	1,16	2.020,58	2.323,66	2.626,75	2.929,84	3.232,92
10 - 9 anos	1,18	2.055,41	2.363,73	2.672,04	2.980,35	3.288,66
11 - 10 anos	1,20	2.090,25	2.403,79	2.717,33	3.030,87	3.344,40
12 - 11 anos	1,22	2.125,09	2.443,85	2.762,62	3.081,38	3.400,14
13 - 12 anos	1,24	2.159,93	2.483,92	2.807,91	3.131,89	3.455,88
14 - 13 anos	1,26	2.194,76	2.523,98	2.853,19	3.182,41	3.511,62
15 - 14 anos	1,28	2.229,60	2.564,04	2.898,48	3.232,92	3.567,36
16 - 15 anos	1,30	2.264,44	2.604,11	2.943,77	3.283,44	3.623,10
17 - 16 anos	1,32	2.299,28	2.644,17	2.989,06	3.333,95	3.678,84
18 - 17 anos	1,34	2.334,12	2.684,23	3.034,35	3.384,47	3.734,58
19 - 18 anos	1,36	2.368,95	2.724,30	3.079,64	3.434,98	3.790,32
20 - 19 anos	1,38	2.403,79	2.764,36	3.124,93	3.485,50	3.846,06
21 - 20 anos	1,40	2.438,63	2.804,42	3.170,22	3.536,01	3.901,80
22 - 21 anos	1,42	2.473,47	2.844,49	3.215,50	3.586,52	3.957,54
23 - 22 anos	1,44	2.508,30	2.884,55	3.260,79	3.637,04	4.013,28
24 - 23 anos	1,46	2.543,14	2.924,61	3.306,08	3.687,55	4.069,02
25 - 24 anos	1,48	2.577,98	2.964,67	3.351,37	3.738,07	4.124,76
26 - 25 anos	1,50	2.612,82	3.004,74	3.396,66	3.788,58	4.180,50
27 - 26 anos	1,52	2.647,65	3.044,80	3.441,95	3.839,10	4.236,24
28 - 27 anos	1,54	2.682,49	3.084,86	3.487,24	3.889,61	4.291,98
29 - 28 anos	1,56	2.717,33	3.124,93	3.532,53	3.940,13	4.347,72
30 - 29 anos	1,58	2.752,17	3.164,99	3.577,82	3.990,64	4.403,46
31 - 30 anos	1,60	2.787,00	3.205,05	3.623,10	4.041,15	4.459,20
32 - 31 anos	1,62	2.821,84	3.245,12	3.668,39	4.091,67	4.514,95
33 - 32 anos	1,64	2.856,68	3.285,18	3.713,68	4.142,18	4.570,69
34 - 33 anos	1,66	2.891,52	3.325,24	3.758,97	4.192,70	4.626,43
35 - 34 anos	1,68	2.926,35	3.365,31	3.804,26	4.243,21	4.682,17
36 - 35 anos	1,70	2.961,19	3.405,37	3.849,55	4.293,73	4.737,91

ANEXO XX À LEI COMPLEMENTAR Nº 150, DE 26 DE JANEIRO DE 2024

ANEXO XL DA LEI COMPLEMENTAR Nº 87/2014

GRUPO OCUPACIONAL III - FISCAL DE TRIBUTOS - TABELA 40 HORAS

Grau de Formação →		**I** - Curso Superior nas áreas de Administração, Finanças, Contabilidade, Economia ou Direito; e **II** - Registro e regularidade junto ao Conselho de Classe	A + 280 horas de Cursos na área de atuação; ou A + Pós- Graduação em nível de Especialização na área de atuação, com no mínimo 280 horas	B + Pós- Graduação em nível de Especialização na área, no mínimo de 360 horas	C + três Pós (especializ.na área) no mínimo 360 horas cada uma; ou C + um Mestrado na área	C ou D mais uma pós-graduação em nível de doutorado na área relacionada com sua graduação
Classe → Multiplicador		A → 1,00	B → 1,15	C → 1,30	D → 1,45	E → 1,60
Nível Multiplicador ↓↓		A partir de jan/2024	A partir de jan/2024	A partir de jan/2024	A partir de jan/2024	A partir de jan/2024
1 - 0 ano	1,00	4.773,74	5.489,80	6.205,86	6.921,92	7.637,98
2 - 1 ano	1,02	4.869,21	5.599,59	6.329,97	7.060,35	7.790,74
3 - 2 anos	1,04	4.964,69	5.709,39	6.454,09	7.198,79	7.943,50
4 - 3 anos	1,06	5.060,16	5.819,18	6.578,21	7.337,23	8.096,26
5 - 4 anos	1,08	5.155,63	5.928,98	6.702,32	7.475,67	8.249,02
6 - 5 anos	1,10	5.251,11	6.038,78	6.826,44	7.614,11	8.401,77
7 - 6 anos	1,12	5.346,58	6.148,57	6.950,56	7.752,55	8.554,53

8 - 7 anos	1,14	5.442,06	6.258,37	7.074,68	7.890,98	8.707,29
9 - 8 anos	1,16	5.537,53	6.368,16	7.198,79	8.029,42	8.860,05
10 - 9 anos	1,18	5.633,01	6.477,96	7.322,91	8.167,86	9.012,81
11 - 10 anos	1,20	5.728,48	6.587,76	7.447,03	8.306,30	9.165,57
12 - 11 anos	1,22	5.823,96	6.697,55	7.571,14	8.444,74	9.318,33
13 - 12 anos	1,24	5.919,43	6.807,35	7.695,26	8.583,18	9.471,09
14 - 13 anos	1,26	6.014,91	6.917,14	7.819,38	8.721,61	9.623,85
15 - 14 anos	1,28	6.110,38	7.026,94	7.943,50	8.860,05	9.776,61
16 - 15 anos	1,30	6.205,86	7.136,73	8.067,61	8.998,49	9.929,37
17 - 16 anos	1,32	6.301,33	7.246,53	8.191,73	9.136,93	10.082,13
18 - 17 anos	1,34	6.396,81	7.356,33	8.315,85	9.275,37	10.234,89
19 - 18 anos	1,36	6.492,28	7.466,12	8.439,96	9.413,81	10.387,65
20 - 19 anos	1,38	6.587,76	7.575,92	8.564,08	9.552,24	10.540,41
21 - 20 anos	1,40	6.683,23	7.685,71	8.688,20	9.690,68	10.693,17
22 - 21 anos	1,42	6.778,70	7.795,51	8.812,32	9.829,12	10.845,93
23 - 22 anos	1,44	6.874,18	7.905,31	8.936,43	9.967,56	10.998,69
24 - 23 anos	1,46	6.969,65	8.015,10	9.060,55	10.106,00	11.151,45
25 - 24 anos	1,48	7.065,13	8.124,90	9.184,67	10.244,44	11.304,21
26 - 25 anos	1,50	7.160,60	8.234,69	9.308,78	10.382,87	11.456,97
27 - 26 anos	1,52	7.256,08	8.344,49	9.432,90	10.521,31	11.609,73
28 - 27 anos	1,54	7.351,55	8.454,29	9.557,02	10.659,75	11.762,48
29 - 28 anos	1,56	7.447,03	8.564,08	9.681,14	10.798,19	11.915,24
30 - 29 anos	1,58	7.542,50	8.673,88	9.805,25	10.936,63	12.068,00
31 - 30 anos	1,60	7.637,98	8.783,67	9.929,37	11.075,07	12.220,76
32 - 31 anos	1,62	7.733,45	8.893,47	10.053,49	11.213,50	12.373,52
33 - 32 anos	1,64	7.828,93	9.003,27	10.177,60	11.351,94	12.526,28
34 - 33 anos	1,66	7.924,40	9.113,06	10.301,72	11.490,38	12.679,04
35 - 34 anos	1,68	8.019,88	9.222,86	10.425,84	11.628,82	12.831,80
36 - 35 anos	1,70	8.115,35	9.332,65	10.549,96	11.767,26	12.984,56

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS - TAYNÁ BEZERRA CAVALCANTE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 004/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2024 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 004/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2024

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICO MUSICAL PARA A REALIZAÇÃO DA FESTIVIDADE CARNAVALESCA EM SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT, NO DIA: 10 DE FEVEREIRO DE 2024, NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

EMPRESA: **WILLGNER OLIVEIRA REIS – MEI, CNPJ Nº 26.526.190/0001-79, Endereço: AVENIDA VITORINO PANTA S/N, SALA 04 BAIRRO: CENTRO, LAGOA DA CONFUSÃO – TO. CEP: 77.493-000, TELEFONE Nº (63) 99260-9838, E-MAIL: reiswillgner@gmail.com**,

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)

São Félix do Araguaia - MT, em 25 de JANEIRO de 2024

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PREFEITA MUNICIPAL

SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE
DECRETO 009/2024 – DE 26 DE JANEIRO DE 2024

Dispõe sobre, **LUTO OFICIAL** na Prefeitura Municipal de São José do Povo, e da outras providências.

IVANILDO VILELA DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO

POVO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são con- feridas por lei, etc.

DECRETA:

ARTIGO 1º- Fica decretado **LUTO OFICIAL** no Paço Municipal e todas as repartições Municipais, nos dias **26, 27 e 28 de janeiro de 2024**, em virtude do Falecimento da **Srª DONATA ROSA SANTANA PEREIRA.**

ARTIGO 2º- Este Decreto entrar em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

SÃO JOSÉ DO POVO-MT, 26 de janeiro de 2024

IVANILDO VILELA DA SILVA

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO N°25/2024

CONTRATO (A)- MARIA APARECIDA VIEIRA DOS SANTOS, portadora do CPF nº 838.968.051-34

OBJETO – A contratação para o cargo de Professor-Pedagogo (a) com carga horaria de (30 horas) semanal, lotada na secretaria de Educação, conforme a Lei Municipal n°.517/2012, para atender à necessidade temporária e excepcional interesse público.

VALOR TOTAL- A contratante pagará a contratada o valor mensalmente de **R$ 4.592,22 (quatro mil, quinhentos e noventa e dois reais e vinte e dois centavos)**, cujo pagamento será juntamente com o dos demais servidores municipais.

DA VIGÊNCIA- O presente contrato tem vigência de início no dia **25/01/2024 a 13/12/2024.**

SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE
DECRETO 010/2024 DE 26 DE JANEIRO DE 2024

Dispõe sobre o aumento da carga horária de servidor com fulcro no **art. 58, §1º da Lei Municipal n. 922/2023 de 08 de agosto de 2023.**, para atender demanda da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 1º Considerando a necessidade de atendimento e acompanhamento da profissional Psicóloga junto as Escolas da Rede Municipal de Educação, em ambos os períodos, estende-se a carga horária da profissional para 30 (trinta) horas semanais, perdurando pelo presente ano letivo até 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 01 de janeiro de 2024.

IVANILDO VILELA DA SILVA

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO N°24/2024

CONTRATO (A)- LUCIDALVA SILVA LICERAS, portadora do CPF nº 568.665.691-68

OBJETO – A contratação para o cargo de Professor-Pedagogo (a) com carga horaria de (30 horas) semanal, lotada na secretaria de Educação, conforme a Lei Municipal n°.517/2012, para atender à necessidade temporária e excepcional interesse público.

VALOR TOTAL- A contratante pagará a contratada o valor mensalmente de **R$ 4.592,22 (quatro mil, quinhentos e noventa e dois reais e vinte e dois centavos)**, cujo pagamento será juntamente com o dos demais servidores municipais.

DA VIGÊNCIA- O presente contrato tem vigência de início no dia **25/01/2024 a 13/12/2024.**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO N°12/2024

CONTRATO (A)- RÂMELA CRISTINA LOPES SOUZA SANTANA, portadora do CPF nº 044.657.471-60

OBJETO – A contratação para o cargo de Professor-Pedagogo (a) com carga horaria de (30 horas) semanal, lotada na secretaria de Educação, conforme a Lei Municipal n°.517/2012, para atender à necessidade temporária e excepcional interesse público.

VALOR TOTAL- A contratante pagará a contratada o valor mensalmente de **R$ 4.592,22 (quatro mil, quinhentos e noventa e dois reais e vinte e dois centavos)**, cujo pagamento será juntamente com o dos demais servidores municipais.

DA VIGÊNCIA- O presente contrato tem vigência de início no dia **23/01/2024 a 13/12/2024.**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO N°13/2024

CONTRATO (A)- NELMA CORRÊA DE JESUS, portadora do CPF nº 716.776.231-87

OBJETO – A contratação para o cargo de Professor-Pedagogo (a) com carga horaria de (30 horas) semanal, lotada na secretaria de Educação, conforme a Lei Municipal n°.517/2012, para atender à necessidade temporária e excepcional interesse público.

VALOR TOTAL- A contratante pagará a contratada o valor mensalmente de **R$ 4.592,22 (quatro mil, quinhentos e noventa e dois reais e vinte e dois centavos)**, cujo pagamento será juntamente com o dos demais servidores municipais.

DA VIGÊNCIA- O presente contrato tem vigência de início no dia **23/01/2024 a 13/12/2024.**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO N°14/2024

CONTRATO (A)- MARCILÉIA DIAS DO NASCIMENTO SANTOS, portadora CPF nº 036.014.701-10

OBJETO – A contratação para o cargo de Professor-Pedagogo (a) com carga horaria de (30 horas) semanal, lotada na secretaria de Educação, conforme a Lei Municipal n°.517/2012, para atender à necessidade temporária e excepcional interesse público.

VALOR TOTAL- A contratante pagará a contratada o valor mensalmente de **R$ 4.592,22 (quatro mil, quinhentos e noventa e dois reais e vinte e dois centavos)**, cujo pagamento será juntamente com o dos demais servidores municipais.

DA VIGÊNCIA- O presente contrato tem vigência de início no dia **23/01/2024 a 13/12/2024.**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO N°15/2024

CONTRATO (A)- FABIELLE SILVA NOVAES, portadora do CPF nº 064.253.081-50

OBJETO – A contratação para o cargo de Professor-Pedagogo (a) com carga horaria de (30 horas) semanal, lotada na secretaria de Educação, conforme a Lei Municipal n°.517/2012, para atender à necessidade temporária e excepcional interesse público.

VALOR TOTAL- A contratante pagará a contratada o valor mensalmente de **R$ 4.592,22 (quatro mil, quinhentos e noventa e dois reais e vinte e dois centavos)**, cujo pagamento será juntamente com o dos demais servidores municipais.

DA VIGÊNCIA- O presente contrato tem vigência de início no dia **23/01/2024 a 13/12/2024.**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO N°16/2024

CONTRATO (A)- MAYARA MACHADO CORRÊA, portadora do CPF nº 016065791-18

OBJETO – A contratação para o cargo de Professor-Pedagogo (a) com carga horaria de (30 horas) semanal, lotada na secretaria de Educação, conforme a Lei Municipal n°.517/2012, para atender à necessidade temporária e excepcional interesse público.

VALOR TOTAL- A contratante pagará a contratada o valor mensalmente de **R$ 4.592,22 (quatro mil, quinhentos e noventa e dois reais e vinte e dois centavos)**, cujo pagamento será juntamente com o dos demais servidores municipais.

DA VIGÊNCIA- O presente contrato tem vigência de início no dia **23/01/2024 a 13/12/2024.**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO N°17/2024

CONTRATO (A)- FABIANA GONÇALVES DE CASTILHO, portadora do CPF nº 710.087.481-53

OBJETO – A contratação para o cargo de Professor-Pedagogo (a) com carga horaria de (30 horas) semanal, lotada na secretaria de Educação, conforme a Lei Municipal n°.517/2012, para atender à necessidade temporária e excepcional interesse público.

VALOR TOTAL- A contratante pagará a contratada o valor mensalmente de **R$ 4.592,22 (quatro mil, quinhentos e noventa e dois reais e vinte e dois centavos)**, cujo pagamento será juntamente com o dos demais servidores municipais.

DA VIGÊNCIA- O presente contrato tem vigência de início no dia **23/01/2024 a 13/12/2024.**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO N°18/2024

CONTRATO (A)- HELENA ALVES DE SOUZA, portadora do CPF nº 942.531.961-87

OBJETO – A contratação para o cargo de Professor-Pedagogo (a) com carga horaria de (30 horas) semanal, lotada na secretaria de Educação, conforme a Lei Municipal n°.517/2012, para atender à necessidade temporária e excepcional interesse público.

VALOR TOTAL- A contratante pagará a contratada o valor mensalmente de **R$ 4.592,22 (quatro mil, quinhentos e noventa e dois reais e vinte e dois centavos)**, cujo pagamento será juntamente com o dos demais servidores municipais.

DA VIGÊNCIA- O presente contrato tem vigência de início no dia **23/01/2024 a 13/12/2024.**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO N°19/2024

CONTRATO (A)- ADRIANA CORVELO DA SILVA, portadora do CPF nº 884820301-91

OBJETO – A contratação para o cargo de Professor-Pedagogo (a) com carga horaria de (30 horas) semanal, lotada na secretaria de Educação, conforme a Lei Municipal n°.517/2012, para atender à necessidade temporária e excepcional interesse público.

VALOR TOTAL- A contratante pagará a contratada o valor mensalmente de **R$ 4.592,22 (quatro mil, quinhentos e noventa e dois reais e vinte e dois centavos)**, cujo pagamento será juntamente com o dos demais servidores municipais.

DA VIGÊNCIA- O presente contrato tem vigência de início no dia **23/01/2024 a 13/12/2024.**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO N°20/2024

CONTRATO (A)- ERICA DIAS DE SOUZA SANTOS, portadora do CPF nº 015.438.561-10

OBJETO – A contratação para o cargo de Professor-Pedagogo (a) com carga horaria de (30 horas) semanal, lotada na secretaria de Educação, conforme a Lei Municipal n°.517/2012, para atender à necessidade temporária e excepcional interesse público.

VALOR TOTAL- A contratante pagará a contratada o valor mensalmente de **R$ 4.592,22 (quatro mil, quinhentos e noventa e dois reais e vinte e dois centavos)**, cujo pagamento será juntamente com o dos demais servidores municipais.

DA VIGÊNCIA- O presente contrato tem vigência de início no dia **23/01/2024 a 13/12/2024.**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO N°21/2024

CONTRATO (A)- SOLANGE GOMES DOS SANTOS, portadora do CPF n°003.680.151-81

OBJETO – A contratação para o cargo de Professor-Pedagogo (a) com carga horaria de (30 horas) semanal, lotada na secretaria de Educação, conforme a Lei Municipal n°.517/2012, para atender à necessidade temporária e excepcional interesse público.

VALOR TOTAL- A contratante pagará a contratada o valor mensalmente de **R$ 4.592,22 (quatro mil, quinhentos e noventa e dois reais e vinte e dois centavos)**, cujo pagamento será juntamente com o dos demais servidores municipais.

DA VIGÊNCIA- O presente contrato tem vigência de início no dia **23/01/2024 a 13/12/2024.**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO N°22/2024

CONTRATO (A)- MARINA LEITE DA COSTA, portadora do CPF nº 666.989.951-34

OBJETO – A contratação para o cargo de Professor-Pedagogo (a) com carga horaria de (30 horas) semanal, lotada na secretaria de Educação, conforme a Lei Municipal n°.517/2012, para atender à necessidade temporária e excepcional interesse público.

VALOR TOTAL- A contratante pagará a contratada o valor mensalmente de **R$ 4.592,22 (quatro mil, quinhentos e noventa e dois reais e vinte e dois centavos)**, cujo pagamento será juntamente com o dos demais servidores municipais.

DA VIGÊNCIA- O presente contrato tem vigência de início no dia **23/01/2024 a 13/12/2024**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO N°23/2024

CONTRATO (A)- SUANIE SOUZA, portadora do CPF nº 036.805.581-71,

OBJETO – A contratação para o cargo de Professor-Pedagogo (a) com carga horaria de (30 horas) semanal, lotada na secretaria de Educação, conforme a Lei Municipal n°.517/2012, para atender à necessidade temporária e excepcional interesse público.

VALOR TOTAL- A contratante pagará a contratada o valor mensalmente de **R$ 4.592,22 (quatro mil, quinhentos e noventa e dois reais e vinte e dois centavos)**, cujo pagamento será juntamente com o dos demais servidores municipais.

DA VIGÊNCIA- O presente contrato tem vigência de início no dia **23/01/2024 a 13/12/2024.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

PREVIMUNI
PORTARIA Nº 004/2024 DE 26 DE JANEIRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA PARA APURAÇÃO DE PAGAMENTO INDEVIDO DE PRESTAÇÃO PREVIDENCIÁRIA EM VIRTUDE DE ERRO DE PARAMETRIZAÇÃO DE SISTEMA".

ISRAEL POLIZZATTO JUNIOR, Presidente do Conselho Curador do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando os procedimentos administrativos de averiguações dispostos na Lei Municipal 991/2014 (Estatuto dos Servidores Públicos de São José do Rio Claro) e Lei Municipal nº 963/2013 que trata da organização e funcionamento do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de São José do Rio Claro-MT; e

Considerando as orientações técnicas emitidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

R E S O L V E:

Art. 1º - Instituir a Comissão de Sindicância, podendo para tanto praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento de sua atuação, para a apuração de pagamento indevido de prestação previdenciária em virtude de erro de parametrização de sistema, composta dos seguintes membros:

1. Azila Iara de Almeida Dourado

2. Leandro de Souza Caetano

3. Luciana Cristina de Oliveira

4. Regiane da Silva Santos

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José do Rio Claro, 26 de janeiro de 2024.

ISRAEL POLIZZATTO JUNIOR

Presidente

Conselho Curador

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RETIFICAÇÃO - EXTRATO DE ADITIVO

ONDE SE-LÊ:

ADITIVO: 3º TERMO ADITIVO CONTRATO 013/2021

CONTRATADA: LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA

CNPJ: 03.725.725/0001-35

Tipo do Aditivo: PRAZO

Valor: 8.858,51

Vigência: 20/01/2025

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

LEIA-SE:

ADITIVO: 3º TERMO ADITIVO CONTRATO 013/2021

CONTRATADA: LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA

CNPJ: 03.725.725/0001-35

Tipo do Aditivo: PRAZO

Valor: 8.858,51

Vigência: 20/02/2025

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
LEI Nº 1.457, DE 26 DE JANEIRO DE 2024.

LEI Nº 1.457, DE 26 DE JANEIRO DE 2024.

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".

LEVI RIBEIRO, Prefeito de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 127.050,00 (cento e vinte e sete mil e cinquenta reais) nos termos do Artigo 41, inc. I da Lei Federal nº 4.320/64, para Reforço de dotações no Orçamento vigente do exercício de 2024 conforme segue:

Órgão: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Unidade: 06 001 Fundo Municipal De Saúde

Função: 10 Saúde

Subfunção: 122 Administração Geral

Programa: 0007 São Jose Mais Gestão da Saúde - SUS

Projeto/Atividade: 2020 Manutenção Ativ. - Secretaria de Saúde e Saneam.

Naturezas da Despesa:

3190110000 vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil .....R$ 500,00

Fonte de Recurso:

2.605.00.00.00

Órgão: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Unidade: 06 001 Fundo Municipal De Saúde

Função: 10 Saúde

Subfunção: 301 Atenção Básica

Programa: 0006 São Jose Mais Atenção Básica Em Saúde

Projeto/Atividade: 2021 Manutenção do Programa Saúde da Família - PSF

Naturezas da Despesa:

3390390000 Outros Serviços de Terc. - Pessoa Jurídica .....R$ 13. 450,00

3190110000 vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil .....R$ 19.950,00

Fonte de Recurso:

2.605.00.00.00

Órgão: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Unidade: 06 001 Fundo Municipal De Saúde

Função: 10 Saúde

Subfunção: 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0008 São Jose Mais Saúde de Média e Alta Complexidade

Projeto/Atividade: 2024 Manutenção de Atividades do Pronto Atendimento

Naturezas da Despesa:

3350850000 Contrato De Gestão.....R$ 75.000,00

3390360000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física .....R$ 12.000,00

3190110000 vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil .....R$ 6. 150,00

Fonte de Recurso:

2.605.00.00.00

Total de Suplementações..... R$ 127.050,00

Art. 2º Para dar Cobertura ao Crédito Aberto, conforme descrito no artigo 1º serão utilizados os recursos provenientes de superávit Financeiro apurado em balanço do exercício anterior e em conformidade do artigo 43, § 1º, Inciso I da Lei 4.320/64.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

São José do Rio Claro – MT, 26 de janeiro de 2024.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 019/2024

PORTARIA Nº 019/2024 DE 25 DE JANEIRO DE 2024.

"Nomeia membros para Comissão permanente do ITBI do Município de São José do Xingu -MT, e dá outras providencias."

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa a seguinte PORTARIA;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designada a Comissão para avaliação de bens imóveis urbanos e classificação de bens imóveis rurais, (ITBI), a qual será composta pelos seguintes membros:

a) **PRESIDENTE -** Cristiane da Siva Vicente de Oliveira**,** matricula nº 10705 **b) SECRETARIO -** Martinho de Freitas Neto, matricula nº 93 **c) MEMBRO –** Aloizio Rodrigues da Silva,matricula nº 663 **d) MEMBRO -** Maria da Paz Souza Costa**,** matricula nº 352

Art. 2º - Fica a respectiva Comissão, composta dos servidores e para dar cumprimento ao disposto no artigo anterior, obedecidas todas as formalidades legais inerentes ao Município de São José do Xingu-MT.

Art. 3º- Os membros integrantes da Comissão de que trata esta Portaria não serão remunerados pelo exercício da respectiva função, os serviços são considerados como de interesse publico relevante.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 25 de janeiro de 2024.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

O Senhor JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito do Município de São José dos Quatro Marcos-MT, no uso de suas atribuições legais, e especificadamente nos termos do Artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21, "RATIFICOU O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 01/2024", Objeto: "CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONFECÇÃO DE CAMISETAS PARA SEMANA PEDAGÓGICA" em favor da empresa: ART FINAL COMUNICAÇÃO VISUAL CNPJ: 05.292.804/0001-25, no valor de R$ 9.880,00 (Nove mil e oitocentos e oitenta reais).

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 056 DE 26 DE JANEIRO DE 2024

"DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS DE VIAS URBANAS DO BAIRRO JARDIM BELA VISTA, JARDIM SÃO JOSÉ E LOTEAMENTO BANDEIRANTES II NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSE DOS QUATRO MARCOS/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JAMIS SILVA BOLANDIN, PREFEITO MUNICIPAL, DE SÃO JOSE DOS QUATRO MARCOS/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELAPRESENTE PORTARIA,

RESOLVE:

ARTIGO 1° Por meio desta Portaria, através do Setor de Engenharia do Município de São Jose dos Quatro Marcos/MT, tornar público a APROVAÇÃO DO PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS DE VIAS URBANAS DO BAIRRO JARDIM BELA VISTA, JARDIM SÃO JOSÉ E LOTEAMENTO BANDEIRANTES II NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSE DOS QUATRO MARCOS/MT, conforme dispõe o art. 2º § 19 da Instrução Normativa 007/2023/SEFAZ/CGE, como discriminado abaixo:

EXPEDIENTE	OBJETO	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
APROVAÇÃO DO PROJETO	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS DE VIAS URBANAS DO BAIRRO JARDIM BELA VISTA, JARDIM SÃO JOSÉ E LOTEAMENTO BANDEIRANTES II NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSE DOS QUATRO MARCOS/MT RUAS: RUA CERES, TRAVESSA n° 04, RUA DO CAFÉ, TRAVESSA n° 03, RUA DOM PEDRO, TRAVESSA n° 02, RUA SANTA CECILIA TRAVESSA n° 01,	NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO: ROBSON DARCIO SOUSA CREA: 120263916-0

	RUA 07 DE SETEMBRO, RUA MARCELINO PENACHIONI, RUA 15 DE JUNHO, RUA 01, RUA FELINTRO MULLER ÁREA PAVIMENTADA: 19.026.65 m².	

PROFISSIONAIS RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO:

ENGENHEIRO CIVIL (a): **LUIZ GUILHERME CADORE SILVA**

CREA-MT:041303

ARTIGO 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a 429 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022 e demais disposições em contrária.

REGISTRADA PUBLICADA CUMPRA-SE

São José dos Quatro Marcos-MT, 26 de Janeiro de 2024.

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

LUIZ GUILHERME CADORE SILVA

Engenheiro Civil / FISCAL DE OBRAS

CREA-MT:041303

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO 001/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROCESSO SELETIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

EDITAL Nº 001/2024 - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

O Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, Sr. **JAMIS SILVA BOLANDIN**, através dos termos que preceituam as Leis Municipais nº 1.145, de 12 de junho de 2007, nº 1.343, de 08 de dezembro de 2010 e a nº 1.491, 24 de abril de 2013, TORNA PÚBLICO e FAZ SABER a quem possa interessar que será realizado Processo Seletivo para Prestação de Serviços, através de contratação por tempo determinado, a fim de atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, para provimento de cargos e vagas de monitoria à Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social no exercício de 2024.

1. DO OBJETO:

1.1 - O presente certame tem como objeto a contratação de pessoal para prestação de serviços em caráter temporário e excepcional, nos termos das legislações aplicáveis, para suprir cargos e vagas aos serviços essenciais e inadiáveis para o atendimento de monitoria à demanda da Secretaria Municipal de Saúde, às funções mencionadas no **Item 4** (integrante deste), com os respectivos cargos, número de vagas, carga horária de trabalho e valor salarial.

1.2 - Todas as informações sobre este Processo Seletivo serão publicadas na internet, via site oficial da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos através do endereço eletrônico: saojosedosquatromarcos.mt.gov.br e no Diário Oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios-AMM: diariomunicipal.org/mt/amm, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos e da Secretaria Municipal de Saúde e na Secretaria Municipal de Assistência Social.

1.3 - Este certame tem sua validade pelo período de 01 (um) exercício financeiro, podendo ser prorrogado por mesmo prazo, desde que disponha de previsão orçamentária.

2. DAS INSCRIÇÕES:

2.1 - As inscrições para o Processo Seletivo previsto neste Edital ocorrerão a partir **das 00h01min do dia 29/01/2024 até às 23h59min do dia 05/02/2024**, com acesso através do site da Prefeitura Municipal: saojosedosquatromarcos.mt.gov.br e posterior envio da ficha de inscrição **+** documentos (**digitalizados em formato pdf**) ao e-mail da Comissão de Processo Seletivo: seletivosaude@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br

2.1.1 - A ficha de inscrição e demais anexos estarão disponíveis no site da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos: saojosedosquatromarcos.mt.gov.br – os mesmos deverão serão preenchidos, assinados e digitalizados em formato pdf, conforme a seguir:

_Ficha de Inscrição – Anexo II

_Títulos e qualificação complementar – conforme documentação constante no Anexo III: Da titulação para análise

_Declaração contida no Anexo V

_Declaração de Relação de Parentesco (DRP) – Anexo VI

2.1.2 - Não haverá prazo destinado à isenção de taxas, visto que as inscrições serão gratuitas aos cargos disponíveis (atendendo aos casos especificados nas Leis Estaduais nº 6156/92, 7713/2002 e 8795/2008).

2.1.3 - A inscrição implica na aceitação por parte do candidato de todos os princípios, normas e condições estabelecidas no presente edital, nos editais complementares e/ou de ratificação que forem necessárias para o bom andamento e fiel execução do Processo Seletivo, como também à Legislação Municipal.

2.1.4 - A realização do Processo Seletivo será de responsabilidade da Prefeitura Municipal, através da Comissão de Processo Seletivo Simplificado por ela instituída.

2.1.5 - A relação das inscrições deferidas e indeferidas será disponibilizada no site da Prefeitura Municipal, no endereço eletrônico: saojosedosquatromarcos.mt.gov.br na data prevista no cronograma.

2.1.6 - O candidato poderá interpor recurso contra a relação preliminar das inscrições mediante documento de solicitação para tal procedimento, conforme período indicado no Cronograma previsto no **Anexo I.** Após esse período, não serão aceitos pedidos de revisão. Tal solicitação será feita pelo próprio candidato, devidamente assinada e enviada em formato pdf ao e-mail da Comissão de Processo Seletivo: seletivosaude@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br

2.1.7 - Caso o candidato seja convocado para a admissão e não compareça no dia e horário determinados na convocação, será considerado desistente da vaga e eliminado do certame.

2.1.8 - Ao referido certame serão prestadas informações através dos seguintes meios abaixo descritos:

Secretaria Municipal de Saúde: De segunda à sexta-feira (dias úteis), das 7h às 11h e das 13h às 17h.

Secretaria Municipal de Assistência Social: De segunda à sexta-feira (dias úteis), das 7h às 11h e das 13h às 17h.

2.2 - O deferimento da inscrição implicará na aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, sobre as quais os candidatos não poderão alegar desconhecimento.

2.3 - A qualquer tempo poderá ser anulada a inscrição dos candidatos que prestarem declaração falsa ou inexata no ato da inscrição, ou apresentarem irregularidades nas provas documentais no momento da inscrição ou da convocação do candidato.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO SELETIVO:

3.1 - Este Processo Seletivo está aberto a todos que satisfazerem as exigências das Leis Brasileiras, podendo participar do mesmo o candidato que preencher os requisitos abaixo:

-Ser brasileiro ou estrangeiro na forma da Lei

-Ter 18 (dezoito) anos completos

-Estar em dia com as obrigações eleitorais e Serviço Militar – comprovados através de documento e/ou comprovante de votação

-Apresentar documento de identificação

-Apresentar comprovante de escolaridade exigida ao cargo escolhido

-Ter aptidão e habilidade com as ações referentes ao cargo pretendido e declarar tais predicados na ficha de inscrição

-Preencher corretamente a ficha de inscrição, atentando para que todos os dados nela expressos sejam devidamente preenchidos. Os dados contidos na ficha e sua conferência é de total responsabilidade do candidato.

3.2 - No ato da inscrição o candidato irá declarar se há ou não grau de parentesco (1º, 2º ou 3º grau) com membros da Comissão de Processo Seletivo. Caso haja, serão tomados os encaminhamentos cabíveis à lisura do referido processo. Em situação de falsa declaração, e comprovado o ato, o candidato será desclassificado.

4. DAS VAGAS:

4.1 - Cargos com os respectivos níveis de escolaridade, vagas, carga horária semanal e valor salarial:

4.1.1 - Das Vagas:

Secretaria Municipal de Saúde: Monitores de Oficinas Terapêuticas para o Centro de Atendimento Psicossocial (CAPS):

CARGOS	ESCOLARIDADE	VAGAS	C.H. SEMANAL	SALÁRIO
Monitor para Oficina Terapêutica (CAPS) - Tecelagem	**Nível Médio**	01 + C.R.	40 horas	1 e ¼ salário mínimo vigente
Monitor para Oficina Terapêutica (CAPS) - Bordados		01+C.R.	40 horas	1 e ¼ salário mínimo vigente
Monitor para Oficina Terapêutica (CAPS) – Pintura em Tecido e Tela		01+C.R.	40 horas	1 e ¼ salário mínimo vigente

C.R.: Cadastro reserva; C. H. Semanal: Carga horária semanal.

Secretaria Municipal de Assistência Social: Monitores de Oficinas com crianças e adolescentes (SCFV):

CARGOS	ESCOLARIDADE	VAGAS	C.H. SEMANAL	SALÁRIO
Monitor para Oficina – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV)	**Nível Médio**	02 + C.R.	40 horas	1 e ¼ salário mínimo vigente

C.R.: Cadastro reserva; C. H. Semanal: Carga horária semanal.

4.2 - Dado o quantitativo de vagas disponíveis neste certame e observados os percentuais de vagas destinadas a candidatos **Portadores de Necessidades Especiais-PNE** (nos termos do inciso VIII, art. 37, da Constituição, Lei Federal nº 7.853/89 e Lei Complementar Estadual/MT nº 114/2002) e a candidatos **Negros e Afrodescendentes** (nos termos da Lei Municipal nº 1.552, de 25 de setembro de 2014) – não serão destinadas vagas específicas a **PNE** e/ou **Negros e Afrodescendentes**.

4.2.1 - O seletivo será de ampla concorrência e os candidatos participarão do processo em igualdade de condições.

5. DA DOCUMENTAÇÃO:

5.1 - O candidato deve apresentar toda a documentação exigida neste Edital, após o resultado final do Processo Seletivo, no ato da Admissão/Contratação, sob pena de eliminação do certame, não sendo aceita a entrega de documentos posteriormente.

5.2 - Após a convocação para o ato da Admissão, o candidato aprovado no Processo Seletivo, deverá apresentar todos os documentos (original e cópia) exigidos no item **5.1** deste Edital, no dia e horário para o qual for convocado, de acordo com o Edital de Convocação para Contratação Temporária a ser divulgado na mesma data da divulgação do Resultado Final do Processo Seletivo, conforme o Cronograma no **Anexo I.**

5.3 - Caso o candidato aprovado não apresente a documentação solicitada no dia e horário de sua convocação para contratação, estará eliminado do certame.

6. DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

6.1 - O presente Processo Seletivo compreenderá as seguintes etapas:

6.1.1 - Entrega de documentação para análise de títulos (documentos digitalizados em formato pdf) no ato da inscrição. Os documentos para análise deverão ser enviados junto com a ficha de inscrição, via e-mail: seletivosaude@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br – respeitando o período de inscrição do referido Processo Seletivo.

6.1.2 - O envio dos títulos previsto no item 6.1.1 deverá ser realizado da seguinte forma: o candidato deverá enviar a documentação pertinente, via upload (envio de documento (s) digitalizado (s) por meio eletrônico), no prazo estabelecido no cronograma do certame (Anexo I), a fim de que a Banca de Análise de Títulos possa proceder com a avaliação dos mesmos.

6.1.3 - Caso o candidato não apresentar o Diploma/Certificado de Ensino Médio (ou Atestado de Conclusão acompanhado do Histórico Escolar) ou o faça de maneira incoerente, será desclassificado do certame.

6.1.4 - O resultado final do Processo Seletivo para contratação temporária será a soma dos pontos obtidos em todas as etapas realizadas, de acordo com a função a ser exercida, com critérios de desempate elencados neste edital.

7. DA ANÁLISE DE TÍTULOS

7.1 - Os candidatos terão seus títulos analisados pela banca do certame, em cuja análise seja observada a titulação preenchida pelo candidato no **Anexo III**, com os títulos devidamente anexados para tal verificação.

7.2 -Para a seleção dos candidatos será utilizada a contagem de pontos de títulos, conforme disposto nos itens abaixo:

8. DOS TÍTULOS

8.1 - Escolaridade: Diploma/Certificado do Ensino Médio (Atestado de Conclusão acompanhado do Histórico Escolar) - cujo documento receberá uma pontuação equivalente a 10 (dez) pontos.

8.2 - Somente será concedida pontuação a título emitido por Instituição credenciada junto ao Ministério da Educação (MEC). Deverá ser possível à Banca de Análise de Títulos verificar o credenciamento através da portaria e publicação em D.O.U. inclusos na cópia do certificado ou diploma apresentado.

8.3 - Formação Continuada:

Cursos de formação continuada referente aos últimos três anos e ano vigente (2021,2022,2023,2024) e registrados pela Instituição formadora, contendo carga horária e conteúdo ministrado.	5,0 (cinco) pontos para cada 40 horas comprovadas	Até o limite de 50 pontos

8.4 - Para contagem de pontos no critério de Formação Continuada, serão considerados certificados emitidos por Instituições formadoras credenciadas, de cursos realizados nos últimos 3 (três) anos e cursos realizados/finalizados no ano vigente até a presente data do edital.

9 - DOS RESULTADOS DAS ETAPAS

9.1 - A soma do Resultado Final, de acordo com a função a ser exercida, resultará no total de pontos obtidos pelo candidato não eliminado, que comporá a Classificação Final do candidato no Resultado Final do Processo Seletivo.

9.2 - Na ocorrência de empate entre os candidatos na soma da pontuação do certame, a decisão de desempate para a composição da Classificação da Etapa ou Final, dar-se-á mediante os critérios abaixo, pela ordem disposta, e de acordo com a função:

a) preferência para o candidato idoso ou preferência para o candidato de maior idade, dentre candidatos idosos, conforme o art. 27, parágrafo único, da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso);

b) maior idade dentre candidatos não idosos.

9.3 - Para desempate através da idade dos candidatos, poderá ser levado em conta, se necessário for, o horário de nascimento, a ser conferido na certidão de nascimento do candidato.

10. DO RESULTADO FINAL E DOS RECURSOS

10.1 - O resultado final do Processo Seletivo Simplificado dos candidatos aprovados, será divulgado na internet, no endereço eletrônico: saojosedosquatromarcos.mt.gov.br – da Prefeitura de São José dos Quatro Marcos**, no dia 20 de fevereiro de 2024, a partir das 18h,** obedecendo à ordem de classificação, e deverá ser publicado também no Diário Oficial da AMM: https://diariomunicipal.org/mt/amm.

10.2 - Todos os resultados, preliminares e finais de cada fase previstos no Cronograma do Processo Seletivo, serão passíveis de recurso pelo candidato.

10.3 - O recurso de cada resultado preliminar divulgado deverá ser realizado somente através do endereço eletrônico: seletivosaude@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br e será julgado no prazo previsto no Cronograma **(Anexo I).**

10.4 - O resultado do recurso de cada fase prevista será divulgado na internet no endereço eletrônico: www.saojosedosquatromarcos.mt.gov.br

11. DA CONVOCAÇÃO PARA A ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

11.1 - A convocação dos candidatos classificados será feita seguindo a ordem de classificação geral, através de e-mail, contato telefônico e/ou edital de convocação a ser disponibilizado no site da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial da AMM para entrega obrigatória da documentação necessária à Admissão/Contratação, assinatura do Termo de Contrato e/ou Desistência, conforme **Anexo VII**.

11.2 - Caso o candidato convocado não compareça ao ato da Admissão/Contratação, será eliminado do certame.

11.3 - O candidato convocado deverá se apresentar, impreterivelmente, no dia e horário previstos para a Admissão/Contratação. Não haverá segunda chamada para a convocação e o candidato que não comparecer no dia e horário da convocação será eliminado do certame.

11.4 - O não comparecimento do candidato convocado, dentro do prazo estabelecido neste Edital, implicará na imediata convocação do candidato classificado na sequência.

12 - DA CONTRATAÇÃO

12.1 - A convocação para contratação dos candidatos habilitados obedecerá rigorosamente à ordem de classificados, não gerando, entretanto, o fato de aprovação direito à contratação.

12.2 - No ato da contratação, o candidato deverá apresentar cópia da documentação que comprove:

- Cédula de Identidade – RG e Cadastro de Pessoa Física – CPF (numa folha);

- Certidão de Nascimento ou Casamento;

- Cartão do PIS/PASEP;

- Certidão de quitação eleitoral;

- Título de eleitor;

- Certidão negativa civil e criminal;

- Certidão negativa de débitos com o Município;

- Atestado de Saúde Física e Mental com médico do Trabalho;

- Documento de Reservista ou C.A.M. – Sexo masculino;

- Comprovante de escolaridade;

- Comprovante de residência;

- Declaração de bens;

- Declaração de não acúmulo de cargo;

- Conta corrente no Banco do Brasil.

12.3 - Os candidatos aprovados serão contratados por meio de instrumento de prestação de serviços, com vigência a ser definida de acordo com o **item 1.3** deste certame. Serão estabelecidos os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, podendo também o contrato ser rescindido, a qualquer tempo, sem que caibam aos contratados quaisquer direitos, vantagens ou indenizações.

12.4 - Será de inteira responsabilidade da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos o recolhimento referente ao desconto de INSS do segurado e da parte patronal, resultante da execução do contrato.

12.5 - A contratação para a prestação dos serviços em pauta neste certame não gera vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos.

12.6 - Serão de inteira responsabilidade dos profissionais contratados, os danos causados diretamente aos clientes, à instituição contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato.

12.7 - Os candidatos serão convocados conforme as vagas do **item 4.1.1.**

12.8 - Os profissionais contratados poderão ser eventualmente substituídos, caso não apresentem desempenho satisfatório no acompanhamento e fiscalização de suas atividades.

12.9 - Os pagamentos aos contratados serão oriundos de recursos vinculados a programas do governo federal e/ou estadual, cujos repasses financeiros são destinados às referidas ações de monitorias propostas por tais programas via Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria de Assistência Social, conforme dotação orçamentária própria.

13. DA RESCISÃO

13.1 - Os contratos temporários destinados às vagas livres e/ou substituição, previstos neste Edital, serão **RESCINDIDOS** no decorrer do ano, nas seguintes situações:

a) posse de concursados;

b) a pedido;

c) retorno do titular da vaga;

d) faltas injustificadas igual ou superior a 5% (cinco por cento) no bimestre;

e) atestado médico entregue após 72 horas;

f) desempenho insatisfatório das atribuições;

g) penalizado nos termos da legislação;

h) ajuste de turmas conforme portaria;

i) remoção do profissional efetivo em caráter excepcional;

j) prática de NEPOTISMO;

k) acúmulo ilegal de cargos públicos;

l) final do período contratado.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - A fiscalização e acompanhamento do Processo Seletivo são de inteira responsabilidade da Comissão do Processo Seletivo e das respectivas Secretarias de Saúde e Assistência Social.

14.2 - A idoneidade dos documentos apresentados é de inteira responsabilidade do candidato, respondendo civil e criminalmente por quaisquer declarações falsas, irregularidades ou ilegalidades que eventualmente forem constatadas.

14.3 - Os candidatos penalizados em processo de sindicância e/ou Procedimento Administrativo Disciplinar, avaliação de desempenho inferior a 60% (sessenta por cento), e registro de desempenho insatisfatório comprovado através de evidências, não poderão ser recontratados mesmo aprovados neste Processo Seletivo.

14.4 - Os candidatos selecionados serão classificados por ordem decrescente de pontos obtidos.

14.5 - O descumprimento das normas estabelecidas neste Edital implicará na abertura de processo de Sindicância junto à Comissão Permanente de Sindicância, vinculada ao Setor Jurídico da Prefeitura Municipal, para apuração dos fatos e constatando-se as irregularidades, serão aplicadas as devidas penalidades.

14.6 - Este certame tem sua validade até o dia 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado pelo período de 01 (um) exercício financeiro, desde que disponha de previsão orçamentária.

14.7 - Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão de Processo Seletivo.

14.8 - Este edital entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições contrárias.

São José dos Quatro Marcos-MT, em 26 de janeiro de 2024.

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

RAFAEL SOARES CORREIA

Secretário Municipal de Saúde

ELISANGELA ANTONIA LOPES

Secretário Municipal de Assistência Social

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROCESSO SELETIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

EDITAL Nº 001/2024 - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

ANEXO I

***CRONOGRAMA DE REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO PARA MONITORES**		
DATAS	**ATIVIDADES**	**LOCAIS**
29/01/2024	Divulgação do Edital	Prefeitura Municipal e Associação Mato-grossense dos Municípios, via sites: saojosedosquatromarcos.mt.gov.br e diariomunicipal.org/mt/amm
29/01/2024 a 05/02/2024	Período de inscrições	Acesso via site saojosedosquatromarcos.mt.gov.br e envio via e-mail da Comissão do Seletivo: seletivosaude@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br
07/02/2024	Edital de divulgação das Inscrições do Seletivo	Acesso via sites saojosedosquatromarcos.mt.gov.br e diariomunicipal.org/mt/amm
08/02/2024	Interposição de recursos contra o Edital de Inscrições do Seletivo	Acesso via site saojosedosquatromarcos.mt.gov.br e envio via e-mail da Comissão do Seletivo: seletivosaude@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br
14/02/2024	Edital de Inscrições do Seletivo – pós-recursos	Acesso via sites saojosedosquatromarcos.mt.gov.br e diariomunicipal.org/mt/amm
15/02/2024	Resultado do Processo Seletivo	Acesso via sites saojosedosquatromarcos.mt.gov.br e diariomunicipal.org/mt/amm
16/02/2024	Interposição de recursos contra o Resultado do Seletivo	Acesso via site saojosedosquatromarcos.mt.gov.br e envio via e-mail da Comissão do Seletivo: seletivosaude@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br
20/02/2024	Resultado Final do Processo Seletivo – pós-interposição de recursos	Acesso via sites saojosedosquatromarcos.mt.gov.br e diariomunicipal.org/mt/amm
A partir de 21/02/2024	Homologação e Convocação dos aprovados no certame	Acesso via sites saojosedosquatromarcos.mt.gov.br e diariomunicipal.org/mt/amm

*Todas as datas e horários deste Edital são previstos e podem sofrer alterações, conforme o interesse público.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROCESSO SELETIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

EDITAL Nº 001/2024 - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO

Candidato:	
Endereço (Rua/n°/Bairro):	
Contato fone:	Email:
Idade:	CPF:
Nascimento:	RG:
Sexo: ( )M ( )F	Estado Civil: ( ) Solteiro ( ) Casado
Filiação:	Pai –
	Mãe –
Cargo a que concorrerá: ( ) Monitor para Oficina Terapêutica (CAPS) - Tecelagem ( ) Monitor para Oficina Terapêutica (CAPS) - Bordados ( ) Monitor para Oficina Terapêutica (CAPS) - Pintura em Tecido e Tela ( ) Monitor para Oficina – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV)	
Possui parentesco (1º, 2º, 3º grau) com membros da Comissão desse Processo Seletivo: ( ) Não ( ) Sim. - Quem?_____	

São José dos Quatro Marcos, _____de _____ de 2024.

_____

Assinatura (por extenso)

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROCESSO SELETIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

EDITAL Nº 001/2024 - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

ANEXO III

DA TITULAÇÃO PARA ANÁLISE

Documentos para análise de títulos (Critérios/Indicadores/Cômputos/Pontos)			
I. DA ESCOLARIDADE			
Título	Ensino Médio	( )Ensino Médio Completo	10,0 pontos
II. DA QUALIFICAÇÃO COMPLEMENTAR			
a.	Cursos de formação continuada realizados na área de atuação - com limite máximo de 50,0 pontos - certificados de 2021, 2022, 2023 e 2024.		5,0 pontos para 40h
TOTAL DA PONTUAÇÃO OBTIDA.....			

São José dos Quatro Marcos, _____de _____ de 2024.

_____

Assinatura (por extenso)

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROCESSO SELETIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

EDITAL Nº 001/2024 - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

ANEXO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

Os cargos de monitoria representam uma função exercida por profissional com, no mínimo, nível médio de escolaridade e habilidades específicas. O monitor é o intermediador das oficinas, que visam a interação, socialização

e inserção do usuário em um espaço social, por meio de atividades que promovam a expressão de sentimentos e vivências, atividades lúdicas e visa desenvolvimento dos usuários do município de São José dos Quatro Marcos:

MONITOR PARA OFICINA TERAPÊUTICA EM TECELAGEM (CAPS):

Atribuições: Executar aulas de tecelagem junto aos usuários do Sistema Único de Saúde/SUS atendidos e acompanhados pelo Centro de Atendimento Psicossocial – CAPS. Estabelecer vínculos com os usuários atendidos pelo CAPS, de forma a instigar o seu autoconhecimento como sujeito social, além de estimular sua autoestima, considerar o conhecimento que os usuários possuem advindo das mais variadas condições sociais e culturais de seu cotidiano. Promover juntos com os usuários atividades extras com o intuito de despertar o interesse do usuário em atingir um nível superior de conhecimento. Contribuir com o desenvolvimento de todas as oficinas da instituição.

MONITOR PARA OFICINA TERAPÊUTICA DE BORDADO (CAPS):

Atribuições*:* Executar atividades de bordados em geral (Vagonite, ponto cruz, bordado livre, bordado com fitas etc.) a fim de estabelecer vínculos profissionais com os usuários atendidos pelo Centro de Atendimento Psicossocial/CAPS, de forma a instigar o seu autoconhecimento como sujeito social, além de estimular sua autoestima, promovendo seu enriquecimento cultural e convívio em grupo. Contribuir com o desenvolvimento de todas as oficinas da instituição.

MONITOR PARA OFICINA TERAPÊUTICA DE PINTURA EM TECIDO E TELA (CAPS):

Atribuições*:* Executar aulas de pintura em tecido e/ou tela com usuários do Sistema Único de Saúde/SUS atendidos pelo Centro de Atendimento Psicossocial/CAPS. Estabelecer vínculos profissionais com os usuários atendidos, de forma a instigar o seu autoconhecimento como sujeito social, além de estimular sua autoestima, promovendo seu enriquecimento cultural e convívio em grupo. Contribuir com o desenvolvimento de todas as oficinas da instituição.

MONITOR PARA OFICINAS (SCFV):

Atribuições: Executar aulas de pintura em tecidos e outros materiais, bordados em geral, reciclagem, confecção de trabalhos em EVA para montagem de vasos e outros objetos junto aos usuários do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos. Contribuir com o desenvolvimento de todas as oficinas da instituição. Instigar o autoconhecimento do sujeito social, além de estimular sua autoestima, promovendo seu enriquecimento cultural e convívio em grupo.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROCESSO SELETIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

EDITAL Nº 001/2024 - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

ANEXO V

DECLARAÇÃO

Eu _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, devidamente qualificado no Requerimento de Inscrição, declaro, sob pena da lei e para que surtam os efeitos legais, que não fui punido administrativamente, decorrente de falta funcional e que não respondo a **PROCESSO DE SINDICÂNCIA**.
Declaro que não estou investido em **ACÚMULO DE CARGO PÚBLICO ILEGAL,** conforme estabelece a Constituição Federal no Art. 37, inciso XVI*, in verbis*:
"É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, em qualquer esfera de governo, seja efetivo ou temporário".
Declaro ainda, ter conhecimento da Lei Complementar 093/2003, Art. 132, inciso VIII, que estabelece a proibição da prática do **NEPOTISMO** *in verbis*:
"Manter sob sua chefia imediata, em cargo ou função de confiança, cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau".
Declaro estar ciente de que eventual falsidade nas declarações acima apresentadas, além de ensejar rescisão do contrato, poderá acarretar a instauração de processo cível e penal em meu desfavor.
Por ser verdade, firmo a presente em via única.

São José dos Quatro Marcos-MT, _____de _____ de 2024.

Assinatura por extenso

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROCESSO SELETIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

EDITAL Nº 001/2024 - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE RELAÇÃO DE PARENTESCO- DRP (Preencher em letra cursiva, com caneta esferográfica de tinta preta ou azul e sem rasuras)

Eu, _____

portador do CPF nº _____ e do RG nº _____, declaro, ciente das consequências legais acerca da veracidade de minha informação, que:

( ) NÃO tenho cônjuge ou grau de parentesco, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, com as autoridades responsáveis pelo Processo Seletivo, OU com servidor, da mesma pessoa jurídica a que estou vinculado, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.

( )TENHO cônjuge ou grau de parentesco, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, com as autoridades responsáveis pelo Processo Seletivo, OU com servidor, da mesma pessoa jurídica a que estou vinculado, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.

Se marcada a segunda opção, informar abaixo o nome do cônjuge ou parente (indicando o grau de parentesco), bem como o cargo ocupado por este.
Campo disponível para observação/justificativa de interesse do declarante (facultativo):

São José dos Quatro Marcos, ____de _____de 2024.

Assinatura do Candidato

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROCESSO SELETIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

EDITAL Nº 001/2024 - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

ANEXO VII

TERMO DE DESISTÊNCIA

Eu, _____ portador do CPF nº_____ e do RG nº _____, candidato(a) regularmente selecionado(a) no Processo Seletivo de Prestação de Serviços - nos termos do Edital nº 001/2024, da Secretaria Municipal de Saúde, venho manifestar minha DESISTÊNCIA e declaro ainda que estou ciente de que esta decisão descarta qualquer possibilidade de reconsideração da situação aqui registrada, restando inexequível a transferência de lotação para outra unidade, exceto por meio de nova classificação regida por processo seletivo distinto, ao tempo em que também registro minha ciência de que o próximo candidato classificado para o mesmo cargo poderá ser convocado, para a vaga ora liberada.

São José dos Quatro Marcos-MT, ____ de _____ de 2024.

Assinatura do Candidato

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

O Senhor JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito do Município de São José dos Quatro Marcos-MT, no uso de suas atribuições legais, e especificadamente nos termos do Artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21, "RATIFICOU O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 02/2024", Objeto: "AQUISIÇÃO DE ÓLEOS E FILTROS PARA MANUTENÇÃO DE TRATOR AGRICOLA MF 6711 ANO 2021" em favor da empresa: LIDER AGRICOLA PEÇAS PARA TRATORES E IMPLEMENTOS LTDA; CNPJ: 25.196.250/0002-50, no valor de R$ 4.050,00 (Quatro mil e cinquenta reais).

OUVIDORIA
DECRETO MUNICIPAL N.º 013, DE 26 DE JANEIRO DE 2024.

"**Regulamenta os procedimentos de aplicação das sanções administrativas, previstas pela Lei Federal n.º 14.133/2021 e dá outras providências**."

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 7°, inciso II, alínea "b"; 8°, incisos I e II; 54, *caput*, 72 e 73, incisos III e VIII da Lei Orgânica do Município de São José dos Quatro Marcos/MT, e tendo em vista a necessidade de regulamentação dos procedimentos internos para aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1° Este Decreto dispõe sobre a aplicação de sanções administrativas, no âmbito da Administração Direta Municipal, de natureza pecuniária e restritiva de direitos, pelo não cumprimento das normas de licitação, de procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação, de contratos, documentos equivalentes e atas de registro de preços, em face do disposto pela Lei Federal n.º 14.133/2021.

Art. 2° Para os fins deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

I - Ilícito administrativo: conduta que infringe regras de natureza legal e/ou negocial, na licitação, nos procedimentos de dispensa e inexigibilidade licitatória, no contrato, instrumento equivalente ou na ata de registro de preços;

II - Fornecedor: pessoa física ou jurídica, inclusive seus representantes, que seja candidata a cadastramento, participante de licitação, de dispensa ou inexigibilidade licitatória e celebre contrato, instrumento equivalente ou ata de registro de preços com Administração Pública Municipal, independentemente de seu objeto;

III - Autoridade competente: agente público investido de competência para instaurar o procedimento administrativo e aplicar a penalidade, nos termos deste Decreto;

IV - Autoridade superior: autoridade de grau mais elevado na Administração Direta, assim entendido o Prefeito Municipal;

V - Instrumentos contratuais: os contratos e instrumentos equivalentes celebrados segundo as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021 entre o Poder Executivo Municipal e terceiros, pessoas físicas ou jurídicas;

VI - Administração: os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de São José dos Quatro Marcos/MT; e

VII - Ata de Registro de Preços: documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas.

Art. 3° A aplicação das sanções administrativas de que trata este Decreto, além de respeitar as regras referentes ao devido processo administrativo, deverá se pautar nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade, proporcionalidade, contraditório e ampla defesa, devido processo legal e demais princípios indicados no art. 5º da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CAPÍTULO II

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Seção I

Das Penalidades em Geral

Art. 4° O atraso injustificado na execução do instrumento contratual e/ou ata de registro de preços sujeitará o contratado e/ou detentor à multa de mora, sem prejuízo da possibilidade de sua conversão em compensatória, de rescisão contratual e/ou cancelamento da ata de registro de preços e aplicação das demais penalidades previstas neste Decreto.

Art. 5° Pela inexecução total ou parcial do contrato, irregularidades detectadas no curso dos certames licitatórios ou pelo enquadramento em qualquer das situações descritas no art. 155 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a Administração poderá aplicar ao infrator às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa moratória e/ou compensatória;

III - impedimento de licitar e contratar; e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

§ 2º Na aplicação das sanções devem ser consideradas:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – a incidência de danos para a Administração Pública; e

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 3º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Subseção II

Da Advertência

Art. 6° A advertência é o aviso por escrito emitido, exclusivamente, quando o fornecedor der causa à inexecução parcial do contrato e da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

Parágrafo único. Mesmo que incidido o caso previsto no caput, a advertência não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Art. 7° A penalidade de advertência poderá ser aplicada cumulativamente com a penalidade de multa prevista pelo art. 8º deste Decreto.

Subseção III

Da Multa

Art. 8° As multas poderão ser:

I - Moratórias, a ser aplicadas sempre que o fornecedor der causa ao atraso injustificado da execução do contrato e/ou ata de registro de preços, não sendo inferior a 0,5% (meio por cento) e limitada a 30% (trinta por cento); podendo ser estabelecida, inclusive, por dia de atraso, nos termos definidos no contrato administrativo ou outro instrumento que implique no prévio ciente do interessado quanto tais parâmetros;

II - Compensatórias, que serão aplicadas quando configuradas qualquer das infrações administrativas elencadas pelo art. 155 da Lei Federal n.º 14.133/2021, não sendo inferior a 0,5% (meio por cento) e limitada a 30% (trinta por cento); podendo ser estabelecida, inclusive, por dia de atraso, nos termos definidos no contrato administrativo ou outro instrumento que implique no prévio ciente do interessado quanto tais parâmetros, não obstante a mera sugestão da seguinte escala de valor:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato e/ou ata de registro de preços, nos casos previstos nos incisos I, IV e VI do art. 155 da Lei Federal n.º 14.133/2021;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato e/ou ata de registro de preços, nos casos previstos nos incisos III, V, VII, do art. 155 da Lei Federal n.º 14.133/2021; e

c) 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato e/ou ata de registro de preços, nos casos previstos nos incisos II e de VIII a XII do art. 155 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Parágrafo único. Quando as multas previstas no inciso II se referirem a descumprimento e/ou inexecução parcial do objeto contratado, registrado ou licitado, os percentuais serão calculados apenas sobre a parte inadimplida.

Art. 9° A multa aplicada pela autoridade competente com base no inciso II do caput do artigo anterior, somados os valores de eventual indenização, será executada mediante:

I - quitação do valor da penalidade por parte do fornecedor em prazo a ser determinado pela autoridade competente;

II - desconto no valor das parcelas devidas à contratada e/ou detentora da Ata de Registro de Preços e;

III - desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, se houver;

IV - processo judicial após prévia inscrição do débito em dívida ativa.

§ 1º O desconto de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser realizado de créditos devidos à contratada em contratos e/ou atas de registro de preços diversos do que originou a sanção.

§ 2º O pagamento da importância devida poderá ser parcelado mediante autorização da autoridade que aplicou a sanção, desde que o processo não tenha sido remetido para cobrança judicial.

§ 3º O parcelamento de que trata o parágrafo anterior, se concedido, deverá observar as regras estipuladas para o parcelamento de créditos tributários e não tributários, como previsto em legislação específica.

§ 4º Em despacho fundamentado, poderá ser relevado:

I - O atraso não superior a 05 (cinco) dias;

II - O atraso decorrente de culpa da Administração, mesmo que concorrente, ou de fatores excepcionais e extraordinários devidamente reconhecidos pela Administração;

III - A execução da multa cujo montante seja inferior aos dos respectivos custos de cobrança.

§ 5º A aplicação da multa moratória não impede a aplicação superveniente das outras multas previstas neste artigo, cumulando-se os respectivos valores.

§ 6º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

§ 7º As multas de que trata o inciso I do caput serão descontados e pagos de acordo com o disposto no art. 41 deste Decreto.

Art. 10 Nos casos em que o contrato e/ou Ata de Registro de Preços estiver extinto e não houver mais saldo nestes ou em outros instrumentos celebrados com a Administração, o valor da multa será executado através:

I - da quitação do valor da penalidade por parte do fornecedor em prazo a ser determinado pela autoridade competente;

II - desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, se ainda não tiver sido liberada; e

III - de procedimento judicial após prévia inscrição do débito em dívida ativa, admitindo-se o respectivo protesto de títulos.

Parágrafo único. Aplica-se a este artigo, no que couber, as disposições contidas no artigo anterior.

Subseção IV

Do Impedimento de Licitar e Contratar

Art. 11 O impedimento de licitar e contratar é sanção aplicada pela Autoridade Competente que impede temporariamente o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Direta do Município de São José dos Quatro Marcos/MT e que acarreta o cancelamento de eventual ata registro de preços celebrada com a mesma Administração.

Parágrafo único. O prazo máximo do impedimento de que trata o caput será de 03 (três) anos.

Art. 12 A penalidade de impedimento de licitar e contratar de que trata o artigo anterior será aplicada nos casos em que o licitante, contratado ou detentor:

I - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - dar causa à inexecução total do contrato;

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; e

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

§ 1º Na graduação da penalidade de impedimento de licitar e contratar, além dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, devem ser observados os critérios indicados pelo § 2º do art. 5º deste Decreto.

§ 2º Mesmo que incidido algum dos casos previstos no caput deste artigo a suspensão não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa previstas pelo art. 8º deste Decreto.

Art. 13 A aplicação da penalidade de suspensão terá como efeito a rescisão do instrumento contratual ou cancelamento da ata de registro de preços celebrado.

§ 1º O impedimento não atinge contratos que estejam vigentes com o penalizado e que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção.

§ 2º O impedimento aplicada atinge todas as Atas de Registro de Preços que estejam vigentes na data da aplicação da sanção, ressalvados os con-

tratos que tenham se originados destes instrumentos, os quais seguem a regra do parágrafo anterior.

Art. 14 A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada ao fornecedor estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

Parágrafo único. Para os fins do disposto pelo caput, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Subseção V

Da Declaração de Inidoneidade Para Licitar e Contratar

Art. 15 A declaração de inidoneidade impede o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos e será aplicada quando o fornecedor:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n.º 12.846/2013.

§ 1º Será cabível a aplicação da sanção prevista no caput nos casos indicados pelos incisos I a VI do art. 12 quando, pelas circunstâncias do caso, se justifique a aplicação de penalidade mais grave.

§ 2º A sanção estabelecida no caput deste artigo será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Secretário Municipal a que se vincula a maior parcela do contrato do objeto, estando autorizada a avocação justificada desse ato pelo Secretário Municipal de Fazenda.

§ 3º A penalidade de Declaração de Inidoneidade poderá ser aplicada cumulativamente com a penalidade de multa prevista pelo art. 8º deste Decreto.

Art. 16 A declaração de inidoneidade terá como efeito a rescisão do instrumento contratual ou cancelamento da ata de registro de preços.

§ 1º A declaração de inidoneidade não atinge contratos que estejam vigentes com o (a) penalizado (a) e que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção.

§ 2º A declaração de inidoneidade aplicada atinge todas as Atas de Registro de Preços que estejam vigentes na data da aplicação da sanção, ressalvados os contratos que tenham se originados destes instrumentos, os quais seguem a regra do parágrafo anterior.

Art. 17 A declaração de inidoneidade estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

Parágrafo único. Para os fins do disposto pelo caput, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Seção II

Das Disposições Gerais

Art. 18 No ato de aplicação das sanções, a Administração, por intermédio do agente que aplicou a penalidade, deverá indicar, se for o caso, o valor a ser ressarcido pelo responsável, com os respectivos critérios de correção e/ou as obrigações pendentes de cumprimento.

Art. 19 Sempre que houver multiplicidade de sanções aplicadas a um mesmo fornecedor, detentor ou licitante, sejam ou não decorrentes do mesmo processo licitatório, contrato ou ata de registro de preços, será observado o seguinte:

I - havendo multiplicidade de sanções de multas, embora devam ser consideradas individualmente, é lícito à Administração proceder ao desconto dos valores relacionados a tais multas de quaisquer créditos devidos pela administração ou garantias prestadas pelo infrator, desde que relacionados, direta ou indiretamente, a seara das contratações públicas;

II - havendo multiplicidade de sanções de impedimento de licitar e contratar, estas serão consideradas separadamente, fluindo o prazo aplicado a partir da data de publicação da sanção aplicada;

III - havendo multiplicidade de sanções de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, estas serão consideradas separadamente, fluindo o prazo aplicado a partir da data de publicação da sanção aplicada;

Art. 20 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Art. 21 Nos casos em que aplicação das penalidades previstas nos artigos 11 e 15 deste decreto, é admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo; e

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei Federal n.º 14.133/2021 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 22 Tem legitimidade para instaurar, de ofício ou a requerimento, o Processo Administrativo Sancionador:

I - O Secretário Municipal da pasta demandante da licitação ou em que o contrato/ata de registro de preços vem sendo executado; e

II - O Departamento, Órgão ou Setor indicado na Portaria de que trata o parágrafo único do art. 41, no caso de processo administrativo sumário.

Parágrafo único. Nos casos em que a demanda for de mais de uma Secretaria, será competente para a instauração do processo administrativo sancionador a Secretaria responsável pela elaboração do Termo de Referência na fase interna do processo administrativo de licitação, não obstante a possibilidade de avocação justificada pelo titular da Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 23 São competentes para aplicar as sanções administrativas previstas neste Decreto o Secretário Municipal que instaurou o processo administrativo sancionador, observado o disposto pelo § 2º do art. 15 deste Decreto.

Parágrafo único. O Prefeito Municipal funcionará apenas como órgão de última instância administrativa.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 24 O processo administrativo sancionador é o instrumento destinado a apurar a responsabilidade de licitantes, contratados, detentores de atas de registro de preços e demais fornecedores por infração praticada na participação de certames licitatórios e nos atos relacionados com a celebração e execução de contratos, atas de registro de preços e fornecimentos em geral.

Seção II

Dos Prazos

Art. 25 Os prazos processuais previstos neste Decreto:

I - Contam-se apenas em dias úteis;

II - Iniciam-se no primeiro dia útil após o ato de notificação, citação e intimação do interessado;

III - Contam-se excluindo o dia de início e incluindo o do final.

Seção III

Das Formas Dos Atos Processuais

Art. 26 O acusado, a Comissão de Responsabilização e as autoridades competentes deverão se comunicar por escrito e de acordo com as formalidades previstas neste Decreto e demais legislações aplicáveis ao caso.

Art. 27 Todas às manifestações do acusado previstas neste Decreto deverão ser protocoladas no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos/MT.

§ 1º Será admitido o envio das manifestações do acusado ao endereço eletrônico indicado pela Comissão de Responsabilização e/ou autoridade competente, desde que possível a confirmação da autenticidade ou legitimidade de sua procedência.

§ 2º Nos casos em que a manifestação enviada pelo endereço eletrônico estiver assinada eletronicamente/digitalmente será dispensado o envio da via original, desde que possível a confirmação de sua autenticidade ou legitimidade.

§ 3º A Comissão de Responsabilização e as autoridades competentes reservam-se ao direito de diligenciar para averiguar a legitimidade do peticionante e da veracidade da assinatura eletrônica realizada.

§ 4º Se verificado vício na legitimidade do peticionante ou na veracidade da assinatura eletrônica, a Comissão de Responsabilização e as autoridades competentes darão por prejudicada a petição, desconsiderando-a para qualquer efeito.

§ 5º Os protocolos físicos, deverão ser realizados durante o horário de expediente de atendimento externo da Administração Direta.

Seção IV

Das Nulidades

Art. 28 A nulidade dos atos deve ser alegada na primeira oportunidade em que couber à parte falar nos autos, sob pena de preclusão.

Art. 29 Anulado o ato, consideram-se de nenhum efeito todos os subsequentes que dele dependam, todavia, a nulidade de uma parte do ato não prejudicará as outras que dela sejam independentes.

Art. 30 O erro de forma do processo acarreta unicamente a anulação dos atos que não possam ser aproveitados, devendo ser praticados os que forem necessários a fim de se observarem as prescrições legais.

Parágrafo único. Dar-se-á o aproveitamento dos atos praticados desde que não resulte prejuízo à defesa de qualquer parte.

Art. 31 O descumprimento dos prazos consignados para manifestação e julgamento da autoridade administrativa e da Comissão de Responsabilização não ensejará, por si só, a nulidade do processo.

Art. 32 A alteração de qualquer dos membros da Comissão de Responsabilização responsável pela condução do processo administrativo sancionador não ensejará nulidade do processo.

Seção V

Da Comissão de Responsabilização

Art. 33 O processo administrativo sancionador, quando passíveis de aplicação das penalidades de impedimento de licitar ou de declaração de inidoneidade, será obrigatoriamente conduzido por uma Comissão de Responsabilização composta por três servidores efetivos e estáveis designados pelo Prefeito Municipal.

§ 1º Os membros da Comissão de Responsabilização possuirão mandato de 02 (dois) anos, prorrogável por iguais e sucessivos períodos.

§ 2º Incumbe ao Prefeito Municipal, indicar na Portaria de nomeação da Comissão de Responsabilização, o servidor que exercerá a função de Presidente, de Secretário e de Membro.

§ 3º As deliberações, sessões e demais reuniões da Comissão de Responsabilização somente poderão ocorrer se presentes a maioria absoluta dos seus membros.

Art. 34 São impedidos de participar da Comissão de Responsabilização de que trata o art. 33, o cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, da parte cuja responsabilidade está sendo apurada, ou, em se tratando de pessoa jurídica, de qualquer dos sócios que compõem o quadro societário da empresa.

Parágrafo único. Nos casos em que restar configurado o impedimento, o membro da Comissão será afastado do processo, de ofício ou a pedido, competindo ao Prefeito Municipal nomear um servidor para substituir o impedido naquele processo específico.

Art. 35 A Comissão de Responsabilização exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação dos fatos ou exigido pelo interesse da administração.

Art. 36 As deliberações da Comissão de Responsabilização terão caráter reservado, assegurado ao acusado o direito de vista aos documentos materializados no processo quando da solicitação.

Art. 37 A Comissão de Responsabilização deverá concluir a instrução do processo administrativo sancionar em até 60 (sessenta) dias, contados da data de instauração.

§ 1º O prazo a que alude o caput poderá ser prorrogado.

§ 2º O descumprimento do prazo para conclusão da instrução processual não importa em anulação do processo.

Seção VI

Do Procedimento Prévio

Art. 38 Verificada a irregularidade na execução do Contrato e/ou da Ata de Registro de Preços, deverá o Fiscal legalmente designado para o instrumento, antes de requerer a abertura de processo administrativo sancionador, notificar o fornecedor sobre o ocorrido, pedindo-lhe providências e justificativas, no intuito de sanar a falta contratual.

Parágrafo único. Tratando-se de irregularidade cometida por licitante, a Notificação correspondente a esta falta será produzida por Pregoeiro, Leiloeiro, Presidente da Comissão de Contratação ou Agente de Contratação.

Art. 39 Em mantendo-se inerte o fornecedor e/ou licitante quanto às providências solicitadas pelo Fiscal do contrato, deverá o Gestor do contrato requerer a instauração de Processo Administrativo Sancionador.

Art. 40 A realização da notificação de que trata o art. 38, poderá ser dispensada nos casos em que a conduta adotada pela fornecedora/licitante cause sérios riscos ao interesse público ou quando o ato cometido não for mais passível de correção.

Seção VII

Do Processo Administrativo Sumário

Art. 41 O procedimento administrativo sumário será utilizado para os casos em que a penalidade cabível for, Advertência e/ou Multa, e será instruído e processado pelo Gestor do Contrato, sem participação da Comissão de Responsabilização de que trata o art. 33 deste Decreto.

Parágrafo único. O Gestor do Contrato será indicado por Portaria.

Art. 42 Nos casos em que identificado o atraso injustificado na execução do contrato e/ou ata de registro de preços, o Fiscal legalmente designado encaminhará ao Gestor competente o requerimento de instauração de processo sumário, acompanhado dos documentos comprobatórios.

Art. 43 De posse desses documentos, o Gestor do contrato requererá à instauração do processo administrativo sumário, e comunicará imediatamente o Departamento Financeiro para que este último faça retenção de créditos existentes em favor da contratada até que haja julgamento da questão pela autoridade competente.

§ 1º Após as providências indicadas no caput, o Gestor do contrato citará à contratada e/ou detentora da ata de registro de preços para que esta apresente, em obediência aos princípios do contraditório e da ampla defesa, manifestação escrita no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo esse prazo reduzido para 05 (cinco) dias úteis na hipótese exclusiva de pena de Advertência.

§ 2º Em sua manifestação o fornecedor em mora deverá apresentar todos os argumentos e provas que entender cabíveis para comprovar que a irregularidade ocorrida se deu por motivo justo e plausível.

Art. 44 Apresentada ou não a manifestação após o prazo consignado pelo artigo anterior, o Gestor do contrato deverá encaminhar os autos ao Secretário Municipal responsável para aplicação de eventual sanção.

Art. 45 De posse dos documentos apresentados pelo Gestor do contrato, a autoridade deverá decidir sobre a questão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, julgando, desde já, sobre a aplicação da penalidade de advertência e/ou multa.

§ 1º Nos casos em que não haver manifestação do fornecedor e a apuração do quantum devido estiver regular, a decisão poderá consistir em ratificação do ato de instauração, tornando definitiva a penalidade, procedendo-se, então, a expedição da advertência e/ou a quitação da multa pelos créditos existentes.

§ 2º Se o julgamento for pela não aplicação da penalidade, a autoridade competente encaminhará, imediatamente, cópia da decisão ao Departamento Financeiro para liberação de possíveis pagamentos que tenham sido retidos.

§ 3º Se houver manifestação do fornecedor, e for o caso de improcedência de seus pedidos, aplica-se o disposto pela parte final do § 1º deste artigo.

Art. 46 Da decisão de que trata o artigo anterior não caberá recurso administrativo, apenas pedido de rescisão, nos termos do artigo 165, inciso II da Lei Federal n.° 14.133/2021.

Art. 47 Após encerrado o processo administrativo sumário, a autoridade competente deverá encaminhar os autos à Secretaria Municipal de Fazenda para arquivo.

Seção VIII

Da Instauração, Instrução e Defesa Administrativa

Art. 48 O processo administrativo sancionador será instaurado, de ofício ou a requerimento, pela autoridade indicada pelo art. 22 deste Decreto.

Art. 49 O requerimento de instauração deverá ser formulado por escrito e conter os seguintes dados:

I - Órgão ou autoridade administrativa a que se dirige;

II - Identificação do interessado e de quem o represente, sendo o caso;

III - Indicação do processo licitatório e/ou do contrato e/ou ata de registro de preços a que se refere o requerimento;

IV - Formulação do pedido, com a exposição dos fatos e fundamentos jurídicos;

V - Indicação os indícios de infração ou dolo causado, anexando provas das alegações e comprovando o seu nexo de causalidade; e

VI - Data e assinatura do requerente.

Art. 50 São partes legítimas para requerer a instauração do processo administrativo sancionador:

I - Pregoeiro, Leiloeiro, Comissão de Contratação ou Agente de contratação, nos casos em que a conduta irregular tenha ocorrido no transcorrer do certame licitatório;

II - O fiscal e/ou suplente do Contrato Administrativo e/ou Ata de Registro de Preços celebrado;

III - O Chefe e/ou Supervisor do Departamento de Compras e Contratos; e

IV - Os servidores públicos e agentes políticos que, tendo conhecimento da irregularidade, tenham o dever legal de denunciá-la.

Art. 51 Do ato que instaurar o processo administrativo sancionador deverá constar os seguintes requisitos mínimos:

I - O nome do contratado e/ou detentor da ata de registro de preços, com a sua devida qualificação;

II - O nome e qualificação do representante ou da autoridade, neste último caso, quando a instauração se der de ofício;

III - O número do contrato administrativo e/ou ata de registro de preços celebrado e/ou processo licitatório;

IV - A síntese dos fatos e o enquadramento legal prévio;

V - A numeração específica do Processo Administrativo Instaurado; e

VI - A data da instauração.

§ 1º O ato que instaurar o processo administrativo sancionador deverá ter seu extrato resumido publicado na imprensa oficial adotada pelo Município de São José dos Quatro Marcos/MT, ou outro que vier a substituí-lo.

§ 2º Quando o motivo que ensejar a abertura de processo administrativo sancionador for o descumprimento do contratado e/ou detentor da ata de registro de preços da obrigação de manter, durante a execução da avença, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação e pender, devido a esta irregularidade, o pagamento de créditos provenientes da execução do objeto contratado, poderá a autoridade instauradora, fundamentadamente, autorizar, no ato que instaurar o processo, que os pagamentos sejam realizados.

§ 3º Somente poderão ser autorizados os pagamentos de que tratam o parágrafo anterior se ficar evidenciado, de plano, que o valor devido foi legalmente liquidado na forma da legislação vigente, devendo o fiscal, neste caso, manifestar-se quanto a natureza satisfativa da execução da parte do objeto que se pretende pagar.

§ 4º A numeração específica do processo administrativo sancionador deverá ser única no âmbito da Administração.

§ 5º No âmbito da Administração Direta do Município de São José dos Quatro Marcos/MT, o Processo Administrativo Sancionador permanecerá na Central de Compras para função cartorária e seguirá numeração se-

quencial de número e ano, zerando-se quando do início de um novo exercício financeiro.

Art. 52 Após a instauração, a autoridade instauradora encaminhará os autos à Comissão de Responsabilização para que esta realize toda a fase instrutória do processo, opinando, ao final, pela necessidade ou não de aplicação de sanção e a espécie de penalidade que entende cabível.

Art. 53 De posse dos autos processuais, compete ao presidente da Comissão de Responsabilização expedir a Carta de Citação do acusado, que terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de sua defesa administrativa.

Art. 54 A citação do acusado deverá conter as seguintes informações mínimas:

I - Identificação da licitante e/ou contratada e/ou detentora da ata de registro de preços e do órgão;

II - Indicação dos fatos e fundamentos legais pertinentes;

III - Prazo para manifestação do intimado;

IV - Indicação do número do processo e menção expressa à possibilidade de obtenção de cópia ou vista, com descrição do local e dos procedimentos necessários;

V - As cláusulas contratuais e/ou legais infringidas e as sanções cabíveis, nos termos da Lei Federal n.° 14.133/2021, conforme o caso; e

VI - Indicação expressa da possibilidade de produção de provas pela interessada.

Art. 55 A citação do acusado poderá se dar de qualquer das seguintes formas:

I - Pessoalmente ou por seu representante legal;

II - Por correios;

III - Por correio eletrônico, indicado pela contratada e/ou detentora da ata de registro de preços na fase de licitação; e

IV – Imprensa oficial adotada pelo Município de São José dos Quatro Marcos/MT.

Parágrafo único. A forma prevista pelo inciso IV do caput deste artigo somente poderá ser utilizada quando:

I - ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que o interessado se encontrar;

II - restar frustradas todas as demais formas indicadas pelas incisos I a III do caput deste artigo.

Art. 56 O desatendimento à citação não implica no reconhecimento da verdade dos fatos ou na perda ou renúncia do direito.

Art. 57 Em sua Defesa Administrativa o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo quanto entender de direito, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e responsabilizando-se por sua condução em caso de deferimento da oitiva.

Art. 58 Serão admitidos como meio de provas:

I - Ata Notarial;

II - Depoimento Pessoal;

III - Confissão do acusado;

IV - Documentos em geral;

V - Testemunhal;

VI - Pericial.

§ 1º Para os casos em que houver necessidade de prova testemunhal, será permitido o arrolamento de, no máximo, 03 (três) testemunhas para cada uma das partes, inclusive pela Comissão de Responsabilização.

§ 2º A parte que arrolar testemunhas deverá demonstrar, desde já, qual a sua relação com o caso e em que ela poderá contribuir para a elucidação dos fatos.

Art. 59 Apresentada a Defesa Administrativa, a Comissão de Responsabilização avaliará a conveniência e necessidade de produção das provas requeridas, indeferindo, fundamentadamente, aquelas que considerarem protelatórias, impertinentes, improducentes ou desarrazoadas.

Art. 60 Na hipótese de ser deferida a produção de provas que exijam a prática de atos específicos, o Presidente da Comissão de Responsabilização designará o dia, hora e forma como estes serão realizados, ocasião em que deverá ser intimado o interessado com o mínimo de 03 (três) dias de antecedência.

§ 1º A intimação de que trata o caput poderá ser realizada por qualquer das formas indicadas pelo art. 55 deste Decreto.

§ 2º Na definição da forma dos atos a serem realizados pela Comissão de Responsabilização deverão ser observados os princípios gerais da administração pública, do devido processo legal, do contraditório, da ampla defesa e da boa-fé.

§ 3º É lícito à Comissão de Responsabilização a realização de diligências em geral, das quais, salvo necessidade de manutenção de sigilo devidamente justificado, deverá ser dada ciência ao interessado.

§ 4º Dos atos praticados pela Comissão de Responsabilização deverá ser lavrada ata circunstanciada que aponte todos os atos e diligências realizadas.

§ 5º A ata de que trata o parágrafo anterior deverá ser juntada aos autos do processo e poderá ser consultada por qualquer interessado.

§ 6º Sempre que julgar necessário, a Comissão de Responsabilização poderá solicitar auxílio técnico de servidores, órgãos ou entidades da administração pública municipal.

§ 7º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela Comissão de Responsabilização, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

Art. 61 Após realizados todos os atos necessários à instrução processual, a Comissão de Responsabilização deverá elaborar parecer conclusivo, de caráter opinativo, sobre a aplicação ou não da penalidade, bem como a indicação da sanção que entender cabível.

§ 1º O parecer conclusivo da Comissão de Responsabilização deverá conter:

I - Relatório com a síntese dos fatos;

II - Os fundamentos de fato e de direito que embasaram a sua conclusão; e

III - A conclusão quanto a aplicação ou não da penalidade, indicando, se for o caso, a sanção que entende cabível.

§ 2º No parecer conclusivo a Comissão de Responsabilização deverá apreciar todos os elementos que compõem o processo e o seu nexo de causalidade com a opinião exposta.

§ 3º Após expedido o parecer de que trata o caput a Comissão de Responsabilização deverá encaminhá-lo, no prazo de 02 (dois) dias úteis, à autoridade instauradora do processo administrativo sancionador ou à competente para aplicação da sanção, caso não se confundam as competências de instauração e aplicação da sanção sobre a mesma autoridade.

§ 4º Nos casos em que a conclusão da Comissão de Responsabilização apontar pela aplicação da sanção de Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, antes de encaminhar à autoridade de que trata o parágrafo anterior, os autos serão remetidos à Procuradoria Geral do Município para análise, que deverá ser realizada no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Seção IX

Do Julgamento

Art. 62 Em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento do parecer opinativo expedido pela Comissão de Responsabilização, a autoridade competente apontada pelo art. 22 deste Decreto deverá decidir sobre a questão, ocasião em que poderá:

I - concordar com o parecer da Comissão de Responsabilização e expedir decisão definitiva de 1ª instância;

II - discordar do parecer da Comissão de Responsabilização e expedir decisão definitiva de 1ª instância, apresentando, de forma fundamentada, os motivos que a levaram a discordar da opinião expedida pela Comissão de Responsabilização;

III - julgar pela necessidade de complementação de instrução processual, remetendo os autos à Comissão de Responsabilização para que esta realize as diligências que a autoridade entender necessárias.

Parágrafo único. No caso previsto pelo inciso I do caput deste artigo o julgamento da autoridade julgadora poderá consistir em declaração de concordância com os fundamentos apresentados pela Comissão de Responsabilização em seu parecer conclusivo, que, neste caso, será parte integrante da decisão.

Art. 63 Após decidido o mérito do processo, a autoridade julgadora adotará as providências necessárias para que o interessado seja intimado da decisão.

Parágrafo único. A intimação de que trata o caput poderá ser realizada por qualquer dos meios indicados pelo art. 55 deste Decreto e deverá conter, no que couber, os requisitos de que trata o art. 54 deste Decreto.

Seção X

Dos Recursos

Art. 64 Da decisão:

I - proferida em 1ª instância pelos Secretários Municipais caberá:

a) Pedido de Reconsideração à autoridade julgadora;

b) Recurso Administrativo para o Prefeito Municipal;

II - Proferida em 2ª instância pelo Prefeito Municipal não caberá recurso.

Parágrafo único. Os pedidos de reconsideração que forem julgados improcedentes pela autoridade de 1ª instância serão imediatamente encaminhados à autoridade superior para que esta o receba como recurso administrativo e realize o juízo de deliberação recursal, do qual não caberá recurso após a sua deliberação.

Art. 65 Os recursos e pedido de reconsideração de que trata o artigo anterior poderão ser interpostos no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da ciência do interessado e deverão conter:

I - a indicação da autoridade a que se dirige;

II - a demonstração da tempestividade do recurso e/ou pedido de reconsideração;

III - a exposição sumária dos fatos a as razões recursais;

IV - os pedidos; e

V - a assinatura do recorrente ou de seu representante legal.

§ 1º Nenhum prazo de recurso ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem a respectiva intimação ou citação do interessado.

§ 2º Os recursos e pedido de reconsideração possuem efeito suspensivo, salvo quanto a deliberação de eventual rescisão contratual.

Art. 66 O recurso não será conhecido quando interposto:

I - fora do prazo;

II - perante autoridade incompetente;

III - por quem não seja legitimado.

Parágrafo único. O não conhecimento do recurso não impede a Administração de rever, de ofício, ato ilegal que por ventura tenha sido praticado no processo.

Art. 67 Os recursos deverão ser julgados no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por iguais e sucessivos períodos.

Seção XI

Da Decisão Definitiva e Seus Efeitos

Art. 68 Em não sendo interposto o recurso e/ou pedido de reconsideração no prazo consignado pelo art. 65 deste Decreto, ou em havendo julgamento definitivo do mérito, a autoridade competente expedirá certidão que ateste o trânsito em julgado da decisão administrativa.

Art. 69 As decisões definitivas atinentes à aplicação de sanções devem ser anotadas pela Administração para referência em atestados que fornecerem e registradas no Cadastro de Fornecedores.

Art. 70 A decisão administrativa definitiva deverá ser publicada na imprensa oficial adotada pelo Município de São José dos Quatro Marcos/MT, ou outro meio oficial que vier a substituí-lo.

§ 1º O extrato de publicação deverá conter:

I - número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

II - nome da empresa (razão social ou nome de fantasia) ou do profissional apenado;

III - sanção aplicada, com os respectivos prazos (datas inicial e final) e fundamentos legais;

IV - indicação do órgão sancionador; e

V - indicação do número do contrato e/ou ata de registro de preços e/ou processo licitatório de referência.

§ 2º Nos casos em que a penalidade aplicada for a de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, a autoridade competente deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

§ 3º O acusado deverá ser intimado da decisão definitiva pela forma indicada no art. 63, parágrafo único deste Decreto.

Art. 71 Nos casos em que a decisão definitiva apontar pela possível prática de crime por parte do acusado, a autoridade julgadora encaminhará cópia integral dos autos ao Ministério Público da Comarca a que se vincula o Município de São José dos Quatro Marcos/MT, para que este adote as medidas que julgar necessárias.

Seção XII

Do Pedido de Reabilitação

Art. 72 Nos casos em que for aplicada à sanção prevista pelo art. 15 deste Decreto caberá pedido de reabilitação do sancionado, desde que obedecidas as condicionantes constantes do art. 21 deste Decreto.

Art. 73 O pedido de reabilitação deverá ser dirigido à autoridade que aplicou a sanção, devendo ser instruída com todos os documentos que demonstrem a satisfação, pelo requerente, dos requisitos estabelecidos para que se seu pedido possa ser deferido.

Art. 74 Após recebido o pedido de reabilitação a autoridade competente o encaminhará à Procuradoria Geral do Município para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 75 Recebida a manifestação do parágrafo anterior, a autoridade terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para julgamento.

Art. 76 Da decisão administrativa que julgar o pedido de reabilitação deverá ser dada publicidade e adotadas as medidas que se fizerem necessárias para a manutenção ou cessação da penalidade aplicada.

§ 1º Da decisão de que trata o caput não caberá recurso.

§ 2º O acusado deverá ser intimado da decisão pela forma indicada no art. 63, parágrafo único deste Decreto.

Seção XIII

Da Prescrição

Art. 77 A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;

II - suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei Federal n.º 12.846/2013; e

III - suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 78 As normas previstas neste Decreto aplicam-se, no que couber, para a aplicação de sanções provenientes do descumprimento de processos administrativos e demais instrumentos celebrados entre o Município de São José dos Quatro Marcos/MT e Organizações da Sociedade Civil, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, Organizações Sociais e demais entidades parceiras e do terceiro setor.

Parágrafo único. As disposições deste Decreto não se aplicam as penalidades a serem aplicadas pelo descumprimento, parcial ou total, dos contratos administrativos, atas de registro de preços ou procedimentos licitatórios fundamentados na Lei Federal n.º 8.666/1993 e Lei Federal n.º 10. 520/2002, que continuam regidos pela legislação de responsabilização vigentes à época de sua celebração, inclusive considerando eventuais aditivos de prorrogação de vigência de prazos.

Art. 79 Os atos considerados como infrações administrativas atreladas à Lei Federal n.° 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública e que também sejam tipificados como atos lesivos segundo as disposições da Lei Federal n.º 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na Lei Federal n.º 12.846/ 2013.

Art. 80 Após encerrados definitivamente os Processos Administrativos Sancionadores e os Pedidos de Reabilitação e de Revisão, os autos deverão ser remetidos à Secretaria Municipal de Fazenda para arquivamento.

Art. 81 A Secretaria Municipal de Fazenda poderá editar normas complementares a este Decreto.

Art. 82 As normas deste Decreto aplicam-se aos processos licitatórios, contratos administrativos, atas de registro de preços e demais procedimentos fundamentados na Lei Federal n.° 14.133/2021.

Art. 83 Às violações aos contratos administrativos que sejam oriundos de processos de adesão às atas de registro de preços:

I - serão aplicadas as penalidades previstas pelo instrumento convocatório que deu origem à Ata de Registro de Preços aderida;

II - serão aplicadas as normas do processo administrativo sancionador previstas neste Decreto.

Art. 84 A Administração poderá promover a correição dos atos praticados pela Comissão de Responsabilização, tendo em vista a confirmação da observância aos princípios do devido processo legal, contraditório, ampla defesa, razoabilidade, proporcionalidade, publicidade e formalização dos atos administrativos.

Art. 85 A correição de que trata o artigo anterior, poderá implicar na anulação de ofício do respectivo processo administrativo, sem embargo a responsabilização do agente público que lhe tenha dado causa.

Art. 86 Revogam-se as disposições em contrário.

Parágrafo único. Aos Contratos Administrativos e seus Termos Aditivos, Ata de Registro de Preços, Editais e demais instrumentos fundados na Lei Federal n.° 8.666/93 e Lei Federal n.° 10.520/2002, deverão ser aplicados as regras de penalização e responsabilização vigentes no município à época de sua celebração de origem.

Art. 87 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Quatro Marcos/MT, 26 de janeiro de 2024.

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 520, DE 25 DE JANEIRO DE 2024.

PORTARIA Nº 520, DE 25 DE JANEIRO DE 2024.

Exonera a pedido Servidora ocupante de cargo efetivo e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar a pedido a Servidora Verenice Aparecida Barichello, matrícula nº 3985, do cargo efetivo de Professor de Educação Básica – Educação Física 20 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 22 de janeiro de 2024.

Sorriso, Estado de Mato Grosso em 25 de Janeiro de 2024.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário Municipal de Administração

RREO 6º BIMESTRE DE 2023

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Sorriso - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	861.660.000,00	861.660.000,00	148.798.777,53	17,27	776.399.819,34	90,11	85.260.180,66
RECEITAS CORRENTES	774.585.817,81	774.585.817,81	144.652.759,85	18,67	762.685.516,75	98,46	11.900.301,06
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	191.609.296,09	191.609.296,09	38.314.430,36	20,00	212.192.319,32	110,74	-20.583.023,23
Impostos	177.100.896,09	177.100.896,09	36.730.474,50	20,74	195.891.307,53	110,61	-18.790.411,44
Taxas	14.508.200,00	14.508.200,00	1.583.955,86	10,92	16.300.999,14	112,36	-1.792.799,14
Contribuição de Melhoria	200,00	200,00		0,00	12,65	6,33	187,35
CONTRIBUIÇÕES	24.445.800,00	24.445.800,00	6.914.625,38	28,29	23.958.654,94	98,01	487.145,06
Contribuições Sociais	16.835.000,00	16.835.000,00	5.918.745,99	35,16	17.924.092,33	106,47	-1.089.092,33
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	7.610.800,00	7.610.800,00	995.879,39	13,09	6.034.562,61	79,29	1.576.237,39
RECEITA PATRIMONIAL	14.986.150,00	14.986.150,00	3.068.890,37	20,48	35.574.660,35	237,38	-20.588.510,35
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	235.150,00	235.150,00	24.428,83	10,39	154.383,86	65,65	80.766,14
Valores Mobiliários	14.751.000,00	14.751.000,00	3.044.461,54	20,64	35.420.276,49	240,12	-20.669.276,49
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS	1.163.500,00	1.163.500,00	200.823,43	17,26	2.209.244,00	189,88	-1.045.744,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais					708.010,00		-708.010,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	700.000,00	700.000,00	160.566,10	22,94	889.540,36	127,08	-189.540,36
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços	463.500,00	463.500,00	40.257,33	8,69	611.693,64	131,97	-148.193,64
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	536.946.000,00	536.946.000,00	95.155.945,01	17,72	479.636.570,81	89,33	57.309.429,19
Transferências da União e de suas Entidades	124.204.000,00	124.204.000,00	25.313.375,59	20,38	110.345.146,26	88,84	13.858.853,74
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	260.742.000,00	260.742.000,00	44.060.246,17	16,90	236.198.083,78	90,59	24.543.916,22
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas	152.000.000,00	152.000.000,00	25.782.323,25	16,96	133.093.340,77	87,56	18.906.659,23
Transferências do Exterior							
Outras Transferências							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	5.435.071,72	5.435.071,72	998.045,30	18,36	9.114.067,33	167,69	-3.678.995,61
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	2.790.071,72	2.790.071,72	413.733,68	14,83	2.250.256,83	80,65	539.814,89
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	1.000.000,00	1.000.000,00	454.385,32	45,44	6.298.425,12	629,84	-5.298.425,12
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes	1.645.000,00	1.645.000,00	129.926,30	7,90	565.385,38	34,37	1.079.614,62

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Sorriso - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 6º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL	87.074.182,19	87.074.182,19	4.146.017,68	4,76	13.714.302,59	15,75	73.359.879,60
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	4.000.000,00	4.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.000.000,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	4.000.000,00	4.000.000,00		0,00		0,00	4.000.000,00
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS	2.100.000,00	2.100.000,00	1.629.510,00	77,60	1.629.510,00	77,60	470.490,00
Alienação de Bens Móveis	100.000,00	100.000,00	1.629.510,00	1.629,51	1.629.510,00	1.629,51	-1.529.510,00
Alienação de Bens Imóveis	2.000.000,00	2.000.000,00		0,00		0,00	2.000.000,00
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	80.974.182,19	80.974.182,19	2.516.507,68	3,11	12.084.792,59	14,92	68.889.389,60
Transferências da União e de suas Entidades	26.704.602,66	26.704.602,66	1.039.776,79	3,89	3.253.053,43	12,18	23.451.549,23
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	54.269.579,53	54.269.579,53	1.476.730,89	2,72	8.831.739,16	16,27	45.437.840,37
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências de Capital							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	25.320.000,00	25.320.000,00	8.359.076,06	33,01	26.368.218,22	104,14	-1.048.218,22
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	886.980.000,00	886.980.000,00	157.157.853,59	17,72	802.768.037,56	90,51	84.211.962,44
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Mobiliária							
Contratual							
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	886.980.000,00	886.980.000,00	157.157.853,59	17,72	802.768.037,56	90,51	84.211.962,44
DÉFICIT (VI)					1.612.718,74		
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	886.980.000,00	886.980.000,00	157.157.853,59	17,72	804.380.756,30	90,69	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	66.907.228,55			66.907.228,55		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		66.907.228,55			66.907.228,55		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	838.854.000,00	905.790.394,54	33.952.110,06	806.819.851,61	98.970.542,93	181.185.391,98	778.011.208,08	127.779.186,46	773.446.404,87	28.808.643,53

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Sorriso - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 6º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS CORRENTES	663.988.000,00	727.888.844,94	56.872.549,86	661.870.034,58	66.018.810,36	146.438.479,86	640.501.340,31	87.387.504,63	636.250.762,04	21.368.694,27
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	279.688.000,00	274.275.286,31	54.557.655,76	261.247.943,59	13.027.342,72	59.458.101,25	261.245.877,43	13.029.408,88	261.157.489,61	2.066,16
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	1.600.000,00	4.411.577,41	-114.762,75	4.295.590,42	115.986,99	25.972,10	4.295.590,42	115.986,99	4.295.590,42	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	382.700.000,00	449.201.981,22	2.429.656,85	396.326.500,57	52.875.480,65	86.954.406,51	374.959.872,46	74.242.108,76	370.797.682,01	21.366.628,11
DESPESAS DE CAPITAL	174.657.580,00	177.848.129,60	-22.920.439,80	144.949.817,03	32.898.312,57	34.746.912,12	137.509.867,77	40.338.261,83	137.195.642,83	7.439.949,26
INVESTIMENTOS	169.657.580,00	159.889.716,79	-22.920.439,80	127.053.959,67	32.835.757,12	34.524.507,16	119.614.010,41	40.275.706,38	119.299.785,47	7.439.949,26
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	5.000.000,00	17.958.412,81		17.895.857,36	62.555,45	222.404,96	17.895.857,36	62.555,45	17.895.857,36	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	208.420,00	53.420,00			53.420,00			53.420,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	26.626.000,00	27.067.834,01	603.107,01	26.369.548,22	698.285,79	8.306.548,77	26.369.548,22	698.285,79	26.369.548,22	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	865.480.000,00	932.858.228,55	34.555.217,07	833.189.399,83	99.668.828,72	189.491.940,75	804.380.756,30	128.477.472,25	799.815.953,09	28.808.643,53
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	865.480.000,00	932.858.228,55	34.555.217,07	833.189.399,83	99.668.828,72	189.491.940,75	804.380.756,30	128.477.472,25	799.815.953,09	28.808.643,53
SUPERÁVIT (XIII)									2.952.084,47	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	865.480.000,00	932.858.228,55	34.555.217,07	833.189.399,83		189.491.940,75	804.380.756,30		802.768.037,56	28.808.643,53
RESERVA DO RPPS	21.500.000,00	21.500.000,00			21.500.000,00			21.500.000,00		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	25.320.000,00	25.320.000,00	8.359.076,06	33,01	26.368.218,22	104,14	-1.048.218,22
RECEITAS CORRENTES	25.320.000,00	25.320.000,00	8.359.076,06	33,01	26.368.218,22	104,14	-1.048.218,22
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	20.770.000,00	20.770.000,00	7.227.679,49	34,80	21.836.275,96	105,13	-1.066.275,96
Contribuições Sociais	20.770.000,00	20.770.000,00	7.227.679,49	34,80	21.836.275,96	105,13	-1.066.275,96
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários							
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Sorriso - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 6º bimestre

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Outras Transferências							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	4.550.000,00	4.550.000,00	1.131.396,57	24,87	4.531.942,26	99,60	18.057,74
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes	4.550.000,00	4.550.000,00	1.131.396,57	24,87	4.531.942,26	99,60	18.057,74
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências de Capital							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Sorriso - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 6º bimestre

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Demais Receitas de Capital							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra-Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	26.626.000,00	27.067.834,01	603.107,01	26.369.548,22	698.285,79	8.306.548,77	26.369.548,22	698.285,79	26.369.548,22	0,00
DESPESAS CORRENTES	26.626.000,00	26.625.000,60	603.107,01	26.369.548,22	255.452,38	8.306.548,77	26.369.548,22	255.452,38	26.369.548,22	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	22.011.000,00	22.049.215,64	459.091,63	21.837.605,96	211.609,68	7.182.038,04	21.837.605,96	211.609,68	21.837.605,96	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.615.000,00	4.575.784,96	144.015,38	4.531.942,26	43.842,70	1.124.510,73	4.531.942,26	43.842,70	4.531.942,26	
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	442.833,41	0,00	0,00	442.833,41	0,00	0,00	442.833,41	0,00	0,00
INVESTIMENTOS		442.833,41			442.833,41			442.833,41		
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Sorriso - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Sorriso - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	836.780.000,00	903.041.312,72	34.074.838,52	805.011.099,36	96,83	98.030.213,36	180.804.390,71	776.423.193,30	96,72	126.618.119,42	28.587.906,06
Legislativa	21.231.580,00	22.701.580,00	2.670.673,70	16.569.267,63	1,99	6.132.312,37	3.982.237,37	15.997.578,21	1,99	6.704.001,79	571.689,42
Ação Legislativa	5.941.000,00	6.231.000,00	1.031.910,09	5.300.260,33	0,64	930.739,67	1.048.475,29	5.204.813,12	0,65	1.026.186,88	95.447,21
Controle Externo						0,00			0,00	0,00	
FU01 - Administração Geral	13.670.580,00	14.675.580,00	1.504.502,79	9.747.861,96	1,17	4.927.718,04	2.663.717,60	9.342.670,79	1,16	5.332.909,21	405.191,17
FU01 - Demais Subfunções	1.620.000,00	1.795.000,00	134.260,82	1.521.145,34	0,18	273.854,66	270.044,48	1.450.094,30	0,18	344.905,70	71.051,04
Judiciária	3.560.000,00	1.802.000,00	277.624,82	1.557.887,73	0,19	244.112,27	295.386,41	1.555.496,86	0,19	246.503,14	2.390,87
Ação Judiciária	3.560.000,00	1.802.000,00	277.624,82	1.557.887,73	0,19	244.112,27	295.386,41	1.555.496,86	0,19	246.503,14	2.390,87
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário						0,00			0,00	0,00	
FU02 - Administração Geral						0,00			0,00	0,00	
FU02 - Demais Subfunções						0,00			0,00	0,00	
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica						0,00			0,00	0,00	
Representação Judicial e Extrajudicial						0,00			0,00	0,00	
FU03 - Administração Geral						0,00			0,00	0,00	
FU03 - Demais Subfunções						0,00			0,00	0,00	
Administração	118.969.000,00	131.758.194,06	-169.320,73	117.082.641,47	14,08	14.675.552,59	24.043.967,79	111.523.704,67	13,89	20.234.489,39	5.558.936,80
Planejamento e Orçamento						0,00			0,00	0,00	
FU04 - Administração Geral	99.913.000,00	113.728.560,46	-1.942.757,34	101.011.123,90	12,15	12.717.436,56	20.201.932,43	95.740.508,90	11,93	17.988.051,56	5.270.615,00
Administração Financeira	14.261.000,00	14.051.427,31	1.243.533,38	13.551.480,45	1,63	499.946,86	3.265.256,33	13.269.895,75	1,65	781.531,56	281.584,70
Controle Interno	2.930.000,00	1.581.125,00	351.115,34	1.340.262,07	0,16	240.862,93	362.381,26	1.333.695,95	0,17	247.429,05	6.566,12
Normatização e Fiscalização						0,00			0,00	0,00	
Tecnologia da Informação						0,00			0,00	0,00	
Ordenamento Territorial						0,00			0,00	0,00	
Formação de Recursos Humanos	900.000,00	925.100,00	0,00	222.679,84	0,03	702.420,16	12.822,84	222.679,84	0,03	702.420,16	0,00
Administração de Receitas						0,00			0,00	0,00	
Administração de Concessões	965.000,00	1.471.981,29	178.787,89	957.095,21	0,12	514.886,08	201.574,93	956.924,23	0,12	515.057,06	170,98
Comunicação Social						0,00			0,00	0,00	
FU04 - Demais Subfunções						0,00			0,00	0,00	
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Aérea						0,00			0,00	0,00	
Defesa Naval						0,00			0,00	0,00	
Defesa Terrestre						0,00			0,00	0,00	
FU05 - Administração Geral						0,00			0,00	0,00	
FU05 - Demais Subfunções						0,00			0,00	0,00	
Segurança Pública	26.642.500,00	27.840.387,95	440.303,21	20.243.708,11	2,43	7.596.679,84	5.927.583,86	18.955.555,52	2,36	8.884.832,43	1.288.152,59
Policiamento	23.565.500,00	25.637.125,44	482.756,61	18.480.074,46	2,22	7.157.050,98	5.166.786,27	17.832.480,08	2,22	7.804.645,36	647.594,38
Defesa Civil	3.077.000,00	2.203.262,51	-42.453,40	1.763.633,65	0,21	439.628,86	760.797,59	1.123.075,44	0,14	1.080.187,07	640.558,21
Informação e Inteligência						0,00			0,00	0,00	
FU06 - Administração Geral						0,00			0,00	0,00	
FU06 - Demais Subfunções						0,00			0,00	0,00	
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Relações Diplomáticas						0,00			0,00	0,00	
Cooperação Internacional						0,00			0,00	0,00	
FU07 - Administração Geral						0,00			0,00	0,00	
FU07 - Demais Subfunções						0,00			0,00	0,00	
Assistência Social	33.724.100,00	34.830.915,15	-289.845,80	30.026.456,95	3,61	4.804.458,20	6.137.291,75	27.766.212,46	3,46	7.064.702,69	2.260.244,49
Assistência ao Idoso	1.584.250,00	1.495.950,00	79.948,67	1.300.457,45	0,16	195.492,55	325.213,79	1.227.184,72	0,15	268.765,28	73.272,73
Assistência ao Portador de Deficiência	16.500,00	16.500,00	0,00	140,00	0,00	16.360,00	0,00	0,00	0,00	16.500,00	140,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	5.052.300,00	5.260.333,97	233.939,05	4.840.237,07	0,58	420.096,90	634.340,15	4.030.214,96	0,50	1.230.119,01	810.022,11
Assistência Comunitária	27.071.050,00	28.058.131,18	-603.733,52	23.885.622,43	2,87	4.172.508,75	5.177.737,81	22.508.812,78	2,80	5.549.318,40	1.376.809,65

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Sorriso - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 6º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU08 - Administração Geral						0,00			0,00	0,00	
FU08 - Demais Subfunções						0,00			0,00	0,00	
Previdência Social	21.290.000,00	22.743.664,77	3.944.138,09	20.784.980,63	2,50	1.958.684,14	4.259.199,81	20.784.805,73	2,59	1.958.859,04	174,90
Previdência Básica						0,00			0,00	0,00	
Previdência do Regime Estatutário	21.290.000,00	22.743.664,77	3.944.138,09	20.784.980,63	2,50	1.958.684,14	4.259.199,81	20.784.805,73	2,59	1.958.859,04	174,90
Previdência Complementar						0,00			0,00	0,00	
Previdência Especial						0,00			0,00	0,00	
FU09 - Administração Geral						0,00			0,00	0,00	
FU09 - Demais Subfunções						0,00			0,00	0,00	
Saúde	187.692.000,00	189.103.926,25	8.053.697,37	167.364.683,64	20,13	21.739.242,61	37.153.179,47	159.772.248,85	19,90	29.331.677,40	7.592.434,79
Atenção Básica	70.309.000,00	79.223.263,55	3.667.291,32	73.550.465,37	8,85	5.672.798,18	17.494.946,57	70.754.077,47	8,81	8.469.186,08	2.796.387,90
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	80.574.000,00	68.695.778,53	2.706.282,69	59.243.892,74	7,13	9.451.885,79	12.600.663,82	55.801.567,87	6,95	12.894.210,66	3.442.324,87
Suporte Profilático e Terapêutico	12.650.000,00	11.926.433,77	295.302,74	9.325.760,75	1,12	2.600.673,02	1.734.103,87	8.834.859,19	1,10	3.091.574,58	490.901,56
Vigilância Sanitária	5.549.000,00	5.883.800,00	576.522,04	4.744.211,93	0,57	1.139.588,07	914.667,85	4.657.758,77	0,58	1.226.041,23	86.453,16
Vigilância Epidemiológica	1.420.500,00	1.234.450,00	132.048,47	761.972,97	0,09	472.477,03	316.058,77	727.289,44	0,09	507.160,56	34.683,53
Alimentação e Nutrição						0,00			0,00	0,00	
FU10 - Administração Geral	17.189.500,00	22.140.200,40	676.250,11	19.738.379,88	2,37	2.401.820,52	4.092.738,59	18.996.696,11	2,37	3.143.504,29	741.683,77
FU10 - Demais Subfunções						0,00			0,00	0,00	
Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador						0,00			0,00	0,00	
Relações de Trabalho						0,00			0,00	0,00	
Empregabilidade						0,00			0,00	0,00	
Fomento ao Trabalho						0,00			0,00	0,00	
FU11 - Administração Geral						0,00			0,00	0,00	
FU11 - Demais Subfunções						0,00			0,00	0,00	
Educação	254.280.400,00	274.923.691,78	22.978.086,68	260.857.331,92	31,38	14.066.359,86	56.786.649,44	257.618.129,10	32,09	17.305.562,68	3.239.202,82
Ensino Fundamental	124.102.900,00	157.221.355,80	13.844.769,34	150.020.182,97	18,04	7.201.172,83	34.832.988,54	148.103.680,82	18,45	9.117.674,98	1.916.502,15
Ensino Médio	4.100.000,00	95.475,88	0,00	95.475,88	0,01	0,00	0,00	95.475,88	0,01	0,00	0,00
Ensino Profissional						0,00			0,00	0,00	
Ensino Superior	1.620.000,00	800.000,00		800.000,00	0,10	0,00	170.000,00	800.000,00	0,10	0,00	0,00
Educação Infantil	80.971.000,00	69.108.045,14	3.759.356,01	63.959.355,99	7,69	5.148.689,15	12.902.287,34	63.164.648,85	7,87	5.943.396,29	794.707,14
Educação de Jovens e Adultos						0,00			0,00	0,00	
Educação Especial	5.241.500,00	4.549.110,00	897.549,96	4.439.639,96	0,53	109.470,04	1.395.859,99	4.439.639,96	0,55	109.470,04	0,00
Educação Básica						0,00			0,00	0,00	
FU12 - Administração Geral	25.940.000,00	31.509.151,29	3.312.082,84	29.941.504,48	3,60	1.567.646,81	5.790.249,66	29.415.046,23	3,66	2.094.105,06	526.458,25
FU12 - Demais Subfunções	12.305.000,00	11.640.553,67	1.164.328,53	11.601.172,64	1,40	39.381,03	1.695.263,91	11.599.637,36	1,44	40.916,31	1.535,28
Cultura	6.054.000,00	12.312.167,35	2.322.880,43	9.007.957,72	1,08	3.304.209,63	3.453.640,95	8.766.920,18	1,09	3.545.247,17	241.037,54
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico						0,00			0,00	0,00	
Difusão Cultural	6.054.000,00	12.312.167,35	2.322.880,43	9.007.957,72	1,08	3.304.209,63	3.453.640,95	8.766.920,18	1,09	3.545.247,17	241.037,54
FU13 - Administração Geral						0,00			0,00	0,00	
FU13 - Demais Subfunções						0,00			0,00	0,00	
Direitos da Cidadania	1.046.000,00	1.129.575,00	161.716,69	1.033.122,02	0,12	96.452,98	163.073,67	1.016.765,88	0,13	112.809,12	16.356,14
Custódia e Reintegração Social						0,00			0,00	0,00	
Direitos Individuais Coletivos e Difusos	1.046.000,00	1.129.575,00	161.716,69	1.033.122,02	0,12	96.452,98	163.073,67	1.016.765,88	0,13	112.809,12	16.356,14
Assistência aos Povos Indígenas						0,00			0,00	0,00	
FU14 - Administração Geral						0,00			0,00	0,00	
FU14 - Demais Subfunções						0,00			0,00	0,00	
Urbanismo	51.280.000,00	54.897.811,53	-7.290.046,69	47.519.200,03	5,72	7.378.611,50	15.650.330,72	44.998.425,59	5,61	9.899.385,94	2.520.774,44
Infra-Estrutura Urbana	27.135.000,00	29.303.476,24	-7.522.678,03	23.595.581,57	2,84	5.707.894,67	10.424.760,21	21.976.342,09	2,74	7.327.134,15	1.619.239,48
Serviços Urbanos	14.866.000,00	16.054.221,23	-304.234,96	15.587.252,03	1,87	466.969,20	3.661.619,75	15.037.863,47	1,87	1.016.357,76	549.388,56
Transportes Coletivos Urbanos	3.231.000,00	2.988.180,80	-234.704,89	2.545.131,18	0,31	443.049,62	411.454,82	2.265.991,33	0,28	722.189,47	279.139,85
FU15 - Administração Geral	6.048.000,00	6.551.933,26	771.571,19	5.791.235,25	0,70	760.698,01	1.152.495,94	5.718.228,70	0,71	833.704,56	73.006,55
FU15 - Demais Subfunções						0,00			0,00	0,00	
Habitação	802.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00
Habitação Rural						0,00			0,00	0,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Sorriso - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 6º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Habitação Urbana	802.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00
FU16 - Administração Geral						0,00			0,00	0,00	
FU16 - Demais Subfunções						0,00			0,00	0,00	
Saneamento	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saneamento Básico Rural						0,00			0,00	0,00	
Saneamento Básico Urbano	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU17 - Administração Geral						0,00			0,00	0,00	
FU17 - Demais Subfunções						0,00			0,00	0,00	
Gestão Ambiental	5.722.750,00	5.508.340,18	-622.863,37	4.538.534,29	0,55	969.805,89	1.056.075,83	4.422.861,38	0,55	1.085.478,80	115.672,91
Preservação e Conservação Ambiental	4.222.750,00	5.193.304,11	-622.863,37	4.538.534,29	0,55	654.769,82	1.056.075,83	4.422.861,38	0,55	770.442,73	115.672,91
Controle Ambiental	1.500.000,00	315.036,07	0,00	0,00	0,00	315.036,07	0,00	0,00	0,00	315.036,07	0,00
Recuperação de Áreas Degradadas						0,00			0,00	0,00	
Recursos Hídricos						0,00			0,00	0,00	
Meteorologia						0,00			0,00	0,00	
FU18 - Administração Geral						0,00			0,00	0,00	
FU18 - Demais Subfunções						0,00			0,00	0,00	
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desenvolvimento Científico						0,00			0,00	0,00	
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia						0,00			0,00	0,00	
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico						0,00			0,00	0,00	
FU19 - Administração Geral						0,00			0,00	0,00	
FU19 - Demais Subfunções						0,00			0,00	0,00	
Agricultura	4.150.000,00	4.170.722,31	1.407.916,95	3.704.599,20	0,45	466.123,11	997.194,41	2.148.481,30	0,27	2.022.241,01	1.556.117,90
Abastecimento						0,00			0,00	0,00	
Extensão Rural	3.460.000,00	3.970.722,31	1.407.916,95	3.504.599,20	0,42	466.123,11	997.194,41	1.948.481,30	0,24	2.022.241,01	1.556.117,90
Irrigação						0,00			0,00	0,00	
Promoção da Produção Agropecuária						0,00			0,00	0,00	
Defesa Agropecuária						0,00			0,00	0,00	
FU20 - Administração Geral						0,00			0,00	0,00	
FU20 - Demais Subfunções	690.000,00	200.000,00	0,00	200.000,00	0,02	0,00	0,00	200.000,00	0,02	0,00	0,00
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reforma Agrária						0,00			0,00	0,00	
Colonização						0,00			0,00	0,00	
FU21 - Administração Geral						0,00			0,00	0,00	
FU21 - Demais Subfunções						0,00			0,00	0,00	
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Industrial						0,00			0,00	0,00	
Produção Industrial						0,00			0,00	0,00	
Mineração						0,00			0,00	0,00	
Propriedade Industrial						0,00			0,00	0,00	
Normalização e Qualidade						0,00			0,00	0,00	
FU22 - Administração Geral						0,00			0,00	0,00	
FU22 - Demais Subfunções						0,00			0,00	0,00	
Comércio e Serviços	12.042.500,00	15.574.035,40	558.073,45	12.210.947,18	1,47	3.363.088,22	3.355.063,81	11.513.390,25	1,43	4.060.645,15	697.556,93
Promoção Comercial	11.842.500,00	8.626.963,81	-403.546,75	6.194.081,94	0,75	2.432.881,87	2.002.652,21	5.511.950,80	0,69	3.115.013,01	682.131,14
Comercialização						0,00			0,00	0,00	
Comércio Exterior						0,00			0,00	0,00	
Serviços Financeiros						0,00			0,00	0,00	
Turismo	200.000,00	6.947.071,59	961.620,20	6.016.865,24	0,72	930.206,35	1.352.411,60	6.001.439,45	0,75	945.632,14	15.425,79
FU23 - Administração Geral						0,00			0,00	0,00	
FU23 - Demais Subfunções						0,00			0,00	0,00	
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comunicações Postais						0,00			0,00	0,00	
Telecomunicações						0,00			0,00	0,00	
FU24 - Administração Geral						0,00			0,00	0,00	

Documento gerado em 26/01/2024 08:43:47

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Sorriso - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 6º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU24 - Demais Subfunções						0,00			0,00	0,00	
Energia	4.480.000,00	2.450.984,20	-1.047,00	664.254,20	0,08	1.786.730,00	664.254,20	664.254,20	0,08	1.786.730,00	0,00
Conservação de Energia						0,00			0,00	0,00	
Energia Elétrica	4.480.000,00	2.450.984,20	-1.047,00	664.254,20	0,08	1.786.730,00	664.254,20	664.254,20	0,08	1.786.730,00	0,00
Combustíveis Minerais						0,00			0,00	0,00	
Biocombustíveis						0,00			0,00	0,00	
FU25 - Administração Geral						0,00			0,00	0,00	
FU25 - Demais Subfunções						0,00			0,00	0,00	
Transporte	33.400.000,00	32.630.713,33	517.952,54	30.008.396,55	3,61	2.622.316,78	6.265.413,59	28.138.941,74	3,51	4.491.771,59	1.869.454,81
Transporte Aéreo						0,00			0,00	0,00	
Transporte Rodoviário	33.400.000,00	32.630.713,33	517.952,54	30.008.396,55	3,61	2.622.316,78	6.265.413,59	28.138.941,74	3,51	4.491.771,59	1.869.454,81
Transporte Ferroviário						0,00			0,00	0,00	
Transporte Hidroviário						0,00			0,00	0,00	
Transportes Especiais						0,00			0,00	0,00	
FU26 - Administração Geral						0,00			0,00	0,00	
FU26 - Demais Subfunções						0,00			0,00	0,00	
Desporto e Lazer	34.643.750,00	37.587.792,31	-1.214.968,91	31.473.119,92	3,79	6.114.672,39	8.081.074,89	30.463.284,31	3,79	7.124.508,00	1.009.835,61
Desporto de Rendimento						0,00			0,00	0,00	
Desporto Comunitário	34.643.750,00	37.587.792,31	-1.214.968,91	31.473.119,92	3,79	6.114.672,39	8.081.074,89	30.463.284,31	3,79	7.124.508,00	1.009.835,61
Lazer						0,00			0,00	0,00	
FU27 - Administração Geral						0,00			0,00	0,00	
FU27 - Demais Subfunções						0,00			0,00	0,00	
Encargos Especiais	15.461.000,00	31.019.391,15	329.867,09	30.364.010,17	3,65	655.380,98	2.532.772,74	30.316.137,07	3,78	703.254,08	47.873,10
Refinanciamento da Dívida Interna						0,00			0,00	0,00	
Refinanciamento da Dívida Externa						0,00			0,00	0,00	
Serviço da Dívida Interna	6.600.000,00	22.369.990,22	-114.762,75	22.191.447,78	2,67	178.542,44	248.377,06	22.191.447,78	2,76	178.542,44	0,00
Serviço da Dívida Externa						0,00			0,00	0,00	
Transferências						0,00			0,00	0,00	
Outros Encargos Especiais	8.861.000,00	8.649.400,93	444.629,84	8.172.562,39	0,98	476.838,54	2.284.395,68	8.124.689,29	1,01	524.711,64	47.873,10
Transferências para a Educação Básica						0,00			0,00	0,00	
FU28 - Demais Subfunções						0,00			0,00	0,00	
Reserva de Contingência	208.420,00	53.420,00			0,00	53.420,00			0,00	53.420,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	26.626.000,00	27.067.834,01	603.107,01	26.369.548,22	3,17	698.285,79	8.306.548,77	26.369.548,22	3,28	698.285,79	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	863.406.000,00	930.109.146,73	34.677.945,53	831.380.647,58	100,00	98.728.499,15	189.110.939,48	802.792.741,52	100,00	127.316.405,21	28.587.906,06

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/II b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/II d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	26.626.000,00	27.067.834,01	603.107,01	26.369.548,22	3,17	698.285,79	8.306.548,77	26.369.548,22	3,28	698.285,79	0,00
Legislativa	715.000,00	715.000,00	150.119,44	655.799,23	0,08	59.200,77	150.119,44	655.799,23	0,08	59.200,77	0,00
Ação Legislativa											
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral	715.000,00	715.000,00	150.119,44	655.799,23	0,08	59.200,77	150.119,44	655.799,23	0,08	59.200,77	0,00
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Sorriso - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 6º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	4.515.000,00	2.875.000,00	-19.316,60	2.845.230,48	0,34	29.769,52	870.670,94	2.845.230,48	0,35	29.769,52	0,00
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral	500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Financeira	4.000.000,00	2.870.000,00	-19.316,60	2.845.230,48	0,34	24.769,52	870.670,94	2.845.230,48	0,35	24.769,52	0,00
Controle Interno											
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões	15.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública	1.000,00	443.833,41	0,00	0,00	0,00	443.833,41	0,00	0,00	0,00	443.833,41	0,00
Policiamento	1.000,00	443.833,41	0,00	0,00	0,00	443.833,41	0,00	0,00	0,00	443.833,41	0,00
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	671.000,00	540.000,00	-6.129,59	533.870,41	0,06	6.129,59	160.856,09	533.870,41	0,07	6.129,59	0,00
Assistência ao Idoso											
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência Comunitária	670.000,00	540.000,00	-6.129,59	533.870,41	0,06	6.129,59	160.856,09	533.870,41	0,07	6.129,59	0,00
FU08 - Administração Geral										0,00	
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	210.000,00	210.000,00	-26.126,02	142.942,46	0,02	67.057,54	31.820,43	142.942,46	0,02	67.057,54	0,00
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário	210.000,00	210.000,00	-26.126,02	142.942,46	0,02	67.057,54	31.820,43	142.942,46	0,02	67.057,54	0,00
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	6.257.000,00	6.081.800,00	31.196,46	6.080.347,38	0,73	1.452,62	1.952.695,01	6.080.347,38	0,76	1.452,62	0,00
Atenção Básica	5.501.000,00	5.552.800,00	11.760,50	5.551.760,50	0,67	1.039,50	1.743.454,71	5.551.760,50	0,69	1.039,50	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	603.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico											
Vigilância Sanitária	151.000,00	529.000,00	19.435,96	528.586,88	0,06	413,12	209.240,30	528.586,88	0,07	413,12	0,00
Vigilância Epidemiológica	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Sorriso - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 6º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∑ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∑ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	8.957.000,00	11.080.778,75	357.503,24	11.034.861,29	1,33	45.917,46	3.828.402,30	11.034.861,29	1,37	45.917,46	0,00
Ensino Fundamental	5.906.000,00	7.717.070,00	247.512,74	7.702.562,04	0,93	14.507,96	2.753.004,79	7.702.562,04	0,96	14.507,96	0,00
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil	2.601.000,00	2.885.708,75	109.990,50	2.859.299,25	0,34	26.409,50	976.430,84	2.859.299,25	0,36	26.409,50	0,00
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral	450.000,00	478.000,00	0,00	473.000,00	0,06	5.000,00	98.966,67	473.000,00	0,06	5.000,00	0,00
FU12 - Demais Subfunções											
Cultura	200.000,00	160.636,89	-2.992,19	157.644,70	0,02	2.992,19	55.252,08	157.644,70	0,02	2.992,19	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico					0,00						
Difusão Cultural	200.000,00	160.636,89	-2.992,19	157.644,70	0,02	2.992,19	55.252,08	157.644,70	0,02	2.992,19	0,00
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções						0,00					
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções						0,00					
Urbanismo	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Infra-Estrutura Urbana											
Serviços Urbanos											
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções						0,00					
Habitação	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Habitação Rural											
Habitação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano											
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	150.000,00	200.000,00	-6.140,95	193.859,05	0,02	6.140,95	58.353,70	193.859,05	0,02	6.140,95	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	150.000,00	200.000,00	-6.140,95	193.859,05	0,02	6.140,95	58.353,70	193.859,05	0,02	6.140,95	0,00
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Sorriso - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 6º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/f)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/f)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											
Energia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário											
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	450.000,00	300.000,00	-5.250,48	294.749,52	0,04	5.250,48	90.817,81	294.749,52	0,04	5.250,48	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Sorriso - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 6º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∥ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∥ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	450.000,00	300.000,00	-5.250,48	294.749,52	0,04	5.250,48	90.817,81	294.749,52	0,04	5.250,48	0,00
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais	4.500.000,00	4.460.784,96	130.243,70	4.430.243,70	0,53	30.541,26	1.107.560,97	4.430.243,70	0,55	30.541,26	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais	4.500.000,00	4.460.784,96	130.243,70	4.430.243,70	0,53	30.541,26	1.107.560,97	4.430.243,70	0,55	30.541,26	0,00
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Sorriso - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Sorriso - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida	Evolução da Receita Corrente Líquida													
	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2023
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>		
Especificação	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	55,926,849.99	54,081,349.25	59,118,558.52	60,058,413.43	110,848,981.34	64,304,944.63	63,366,128.90	69,802,159.46	64,797,013.16	71,997,499.05	70,618,397.78	85,161,474.87	830,081,770.38	853,365,817.87
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	14,602,161.51	11,314,429.75	14,761,206.98	17,022,057.83	29,995,573.67	15,722,654.04	15,760,051.32	18,329,946.22	17,398,765.91	18,971,641.73	16,876,464.90	21,437,965.46	212,192,919.32	192,589,296.09
IPTU	576,991.58	578,855.40	1,692,036.55	3,187,847.07	13,776,771.04	1,853,021.17	1,574,091.65	1,828,942.91	1,322,106.10	1,540,668.61	1,271,845.43	1,090,079.66	30,293,167.17	31,979,200.00
ISS	9,582,630.31	7,008,865.58	8,099,008.35	8,739,521.41	9,270,026.79	9,263,993.70	10,172,514.19	9,799,411.94	10,370,371.44	10,837,858.42	10,815,917.37	10,827,559.00	114,787,588.50	107,697,196.09
ITBI	1,678,061.38	1,065,959.24	1,229,493.81	1,415,791.15	1,201,350.33	1,286,183.57	1,494,577.28	3,026,912.44	2,082,769.14	2,230,536.86	1,873,585.02	1,686,504.39	20,271,724.61	17,504,500.00
IRRF	935,680.82	1,446,459.84	2,293,995.66	2,014,707.39	2,239,594.53	2,331,202.53	1,537,327.32	2,512,014.58	2,672,498.57	3,390,362.38	2,069,947.66	7,095,035.97	30,538,827.25	20,900,000.00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1,828,887.42	1,214,289.69	1,446,672.61	1,664,190.81	3,507,830.98	987,743.07	981,540.88	1,162,664.35	951,020.66	972,215.46	845,169.42	738,786.44	16,301,011.79	14,508,400.00
Contribuições	486,629.22	1,485,198.37	1,864,563.96	1,757,474.15	3,056,810.14	1,685,082.23	1,669,274.92	1,692,548.94	1,677,255.52	1,669,093.11	1,835,359.06	5,079,265.32	23,958,654.94	24,445,800.00
Receita Patrimonial	1,389,599.57	1,277,121.47	1,748,734.55	1,184,183.73	21,049,985.88	1,467,660.11	1,317,313.49	1,279,638.72	931,365.17	860,167.29	2,452,897.89	615,992.48	35,574,660.35	14,986,150.00
Rendimentos de Aplicação Financeira	1,379,993.00	1,266,299.36	1,735,998.84	1,173,382.19	21,036,218.75	1,451,603.10	1,314,104.10	1,255,339.98	917,589.70	845,285.93	2,437,747.05	606,714.49	35,420,276.49	14,751,000.00
Outras Receitas Patrimoniais	9,606.57	10,822.11	12,735.71	10,801.54	13,767.13	16,057.01	3,209.39	24,298.74	13,775.47	14,881.36	15,150.84	9,277.99	154,383.86	235,150.00
Receita Agropecuária														
Receita Industrial														
Receita de Serviços	112,802.84	74,433.52	395,463.72	535,794.18	360,612.05	110,210.81	78,641.06	140,035.96	111,988.86	88,437.57	111,428.88	89,394.55	2,209,244.00	1,163,500.00
Transferências Correntes	38,994,592.51	39,677,298.21	39,924,628.92	39,115,877.99	55,489,483.27	44,775,082.51	44,051,147.80	44,355,924.71	44,328,111.51	50,037,618.20	48,979,281.93	57,303,776.88	547,032,824.44	614,746,000.00
Cota-Parte do FPM	5,406,452.51	6,755,242.28	4,132,491.59	4,724,727.54	5,252,293.17	4,905,602.44	6,390,918.10	4,342,912.77	4,427,159.54	4,111,780.03	5,334,888.41	8,472,177.18	64,256,645.56	78,600,000.00
Cota-Parte do ICMS	18,303,938.17	16,654,142.56	17,695,945.29	15,932,515.45	20,738,573.02	18,005,739.70	19,152,052.53	21,403,630.92	21,474,993.88	21,698,895.37	21,217,431.17	20,545,171.53	232,823,029.59	279,000,000.00
Cota-Parte do IPVA	1,449,852.61	1,769,936.63	3,674,407.32	3,395,084.49	11,842,163.05	5,023,199.58	2,557,252.27	2,125,014.19	1,468,107.59	1,358,611.48	983,270.69	938,305.11	36,585,205.01	28,500,000.00
Cota-Parte do ITR	145,913.11	60,321.47	36,002.55	63,370.05	297,726.20	125,907.74	83,965.21	150,063.51	752,332.66	5,295,169.25	283,142.75	463,562.04	7,667,496.54	8,500,000.00
Transferências da LC nº 61/1989														
Transferências do FUNDEB	10,297,717.84	10,340,555.43	9,599,459.50	9,209,879.80	12,612,707.61	10,896,772.34	10,120,456.90	11,192,396.32	10,909,425.98	12,131,645.80	11,495,864.40	14,286,458.85	133,093,340.77	152,000,000.00
Outras Transferências Correntes	3,390,718.27	4,097,099.84	4,786,322.67	5,790,300.66	4,836,020.22	5,817,860.71	5,746,502.79	5,141,907.00	5,296,091.86	5,441,516.27	9,664,684.51	12,598,082.17	72,607,106.97	68,146,000.00
Outras Receitas Correntes	341,064.34	252,867.93	423,860.39	443,025.55	896,516.33	544,854.93	489,700.31	4,004,064.91	349,526.19	370,541.15	362,965.12	635,080.18	9,114,067.33	5,435,071.78
DEDUÇÕES (II)	5,073,813.15	6,113,425.50	6,523,677.44	6,220,534.60	28,463,616.78	7,023,418.07	6,872,828.55	7,001,313.08	6,955,036.17	7,896,886.47	8,743,894.58	10,132,426.32	107,020,870.71	0,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	11,916.87	1,029,977.19	1,354,531.06	1,323,974.10	1,364,551.64	1,363,556.12	1,412,426.13	1,386,364.88	1,396,276.05	1,361,772.30	1,437,576.53	4,481,169.46	17,924,092.33	
Compensações Financ. entre Regimes Previdência	665,15	35,701.84	61,377.18	81,117.29	56,309.64	47,772.20	36,220.43	10,624.06	63,448.20	42,223.09	42,036.78	87,889.52	565,385.38	
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários					19,434,804.56								1,700,534.81	21,135,139.37
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	5,061,231.13	5,047,746.47	5,107,769.20	4,815,443.21	7,608,150.94	5,612,089.75	5,424,181.99	5,604,324.14	5,495,311.92	6,492,891.08	5,563,746.46	5,563,367.34	67,396,253.63	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	50,853,036.84	47,967,923.75	52,594,881.08	53,837,878.83	82,385,364.56	57,281,526.56	56,493,300.35	62,800,846.38	57,841,976.99	64,100,612.58	61,874,503.20	75,029,048.55	723,060,899.67	853,365,817.87
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)													0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	50,853,036.84	47,967,923.75	52,594,881.08	53,837,878.83	82,385,364.56	57,281,526.56	56,493,300.35	62,800,846.38	57,841,976.99	64,100,612.58	61,874,503.20	75,029,048.55	723,060,899.67	853,365,817.87
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) e ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VI)													0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	50,853,036.84	47,967,923.75	52,594,881.08	53,837,878.83	82,385,364.56	57,281,526.56	56,493,300.35	62,800,846.38	57,841,976.99	64,100,612.58	61,874,503.20	75,029,048.55	723,060,899.67	853,365,817.87

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Sorriso - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	43.000.000,00	65.992.835,30
Receita de Contribuições dos Segurados	16.790.000,00	17.919.863,44
Ativo	16.665.000,00	17.787.379,47
Inativo	110.000,00	120.333,65
Pensionista	15.000,00	12.150,32
Receita de Contribuições Patronais	20.815.000,00	21.840.504,85
Ativo	20.815.000,00	21.840.504,85
Inativo		
Pensionista		
Receita Patrimonial	300.000,00	21.135.139,37
Receitas Imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários	300.000,00	21.135.139,37
Outras Receitas Patrimoniais		
Receita de Serviços		
Outras Receitas Correntes	5.095.000,00	5.097.327,64
Compensação Financeira entre os Regimes	545.000,00	565.385,38
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	4.550.000,00	4.531.942,26
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV) = (I + III - II)	38.450.000,00	61.460.893,04

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Sorriso - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas	-	-	-	-	-
Benefícios	18.492.335,96	17.578.399,36	17.578.399,36	17.578.399,36	0,00
Aposentadorias	16.089.412,96	15.457.820,32	15.457.820,32	15.457.820,32	0,00
Pensões por Morte	2.402.923,00	2.120.579,04	2.120.579,04	2.120.579,04	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	150.000,00	107.212,81	107.212,81	107.212,81	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	100.000,00	93.078,93	93.078,93	93.078,93	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	50.000,00	14.133,88	14.133,88	14.133,88	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	18.642.335,96	17.685.612,17	17.685.612,17	17.685.612,17	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)	19.807.664,04	43.775.280,87	43.775.280,87	43.775.280,87	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Sorriso - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	-
VALOR	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Reserva Orçamentária do RPPS	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Reserva Orçamentária do RPPS	-
VALOR	21.500.000,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	-
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	19.068,48
Outros Aportes para o RPPS	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Capitalização)	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Capitalização)	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	4.297.641,50
Investimentos e Aplicações	347.354.964,86
Outros Bens e Direitos	0,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas	-	-
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários		
Outras Receitas Patrimoniais		
Receita de Serviços		
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes		
Demais Receitas Correntes		
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Sorriso - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas	-	-	-	-	-
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias					
Pensões por Morte					
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes					
Demais Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Sorriso - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	
Recursos para Formação de Reserva	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Repartição)	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Repartição)	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas da Administração - RPPS	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas da Administração - RPPS	-	-
RECEITAS CORRENTES		3.223.322,81
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0,00	3.223.322,81

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Sorriso - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas da Administração - RPPS	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas da Administração - RPPS	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (XIII)	3.486.328,81	3.151.762,66	1.716.136,38	2.878.659,75	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	1.951.562,43	1.744.756,36	1.679.571,24	1.673.135,88	
Demais Despesas Correntes	1.534.766,38	1.407.006,30	36.565,14	1.205.523,87	
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	600.000,00	36.565,14	1.314.648,24	36.565,14	
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	4.086.328,81	3.188.327,80	3.030.784,62	2.915.224,89	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)	-4.086.328,81	34.995,01	192.538,19	308.097,92	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Sorriso - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos - Administração do RPPS	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos - Administração do RPPS	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	-	-
Contribuições dos Servidores		
Demais Receitas Previdenciárias		
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Sorriso - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	-	-	-	-	-
Aposentadorias					
Pensões					
Outras Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Sorriso - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	Receita Orçamentária	
	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2023
		RECEITAS REALIZADAS (a)
Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	-	-
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	774.585.817,81	762.685.516,75
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	191.609.296,09	212.192.319,32
IPTU	30.999.200,00	30.296.167,17
ISS	107.697.196,09	114.787.588,50
ITBI	17.504.500,00	20.268.724,61
IRRF	20.900.000,00	30.538.827,25
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	14.508.400,00	16.301.011,79
Contribuições	24.445.800,00	23.958.654,94
Receita Patrimonial	14.986.150,00	35.574.660,35
Aplicações Financeiras (II)		
Outras Receitas Patrimoniais	14.986.150,00	35.574.660,35
Transferências Correntes	536.946.000,00	479.636.570,81
Cota-Parte do FPM	64.000.000,00	52.267.840,59
Cota-Parte do ICMS	223.200.000,00	186.495.734,32
Cota-Parte do IPVA	22.800.000,00	2.903.850,77
Cota-Parte do ITR	6.800.000,00	6.133.997,39
Transferências da LC nº 61/1989		
Transferências do FUNDEB	152.000.000,00	133.093.340,77
Outras Transferências Correntes	68.146.000,00	98.741.806,97
Demais Receitas Correntes	6.598.571,72	11.323.311,33
Outras Receitas Financeiras (III)		
Receitas Correntes Restantes	6.598.571,72	11.323.311,33
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = (I - (II + III))	774.585.817,81	762.685.516,75
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	42.700.000,00	
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	300.000,00	
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	87.074.182,19	13.714.302,59
Operações de Crédito (VIII)	4.000.000,00	
Amortização de Empréstimos (IX)		
Alienação de Bens	2.100.000,00	1.629.510,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)		
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)		
Outras Alienações de Bens	2.100.000,00	1.629.510,00
Transferências de Capital	80.974.182,19	12.084.792,59
Convênios	60.269.579,53	10.935.602,95
Outras Transferências de Capital	20.704.602,66	1.149.189,64
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)		
Outras Receitas de Capital Primárias		
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = (VII - (VIII + IX + X + XI + XII))	83.074.182,19	13.714.302,59
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)		
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)		
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	900.360.000,00	776.399.819,34
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	857.660.000,00	776.399.819,34

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Sorriso - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	Despesa Orçamentária						
	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2023					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	727.888.844,94	661.870.034,58	640.501.340,31	636.250.762,04	137.991,34	16.025.093,26	16.025.093,26
Pessoal e Encargos Sociais	274.275.286,31	261.247.943,59	261.245.877,43	261.157.489,61	26.133,41	7.932,64	7.932,64
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	4.411.577,41	4.295.590,42	4.295.590,42	4.295.590,42	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	449.201.981,22	396.326.500,57	374.959.872,46	370.797.682,01	111.857,93	16.017.160,62	16.017.160,62
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	723.477.267,53	657.574.444,16	636.205.749,89	631.955.171,62	137.991,34	16.025.093,26	16.025.093,26
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)							
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)							
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	177.848.129,60	144.949.817,03	137.509.867,77	137.195.642,83	0,00	19.007.903,79	19.007.903,79
Investimentos	159.889.716,79	127.053.959,67	119.614.010,41	119.299.785,47	0,00	19.007.903,79	19.007.903,79
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XXVII)	17.958.412,81	17.895.857,36	17.895.857,36	17.895.857,36	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = (XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII))	159.889.716,79	127.053.959,67	119.614.010,41	119.299.785,47	0,00	19.007.903,79	19.007.903,79
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	53.420,00						
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)							
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)							
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	883.420.404,32	784.628.403,83	755.819.760,30	751.254.957,09	137.991,34	35.032.997,05	35.032.997,05
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	883.420.404,32	784.628.403,83	755.819.760,30	751.254.957,09	137.991,34	35.032.997,05	35.032.997,05

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Sorriso - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2023
	VALOR
Resultado Primário - Acima da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = (XVIa - (XXXIIa +XXXIIb + XXXIIc))	-10.026.126,14
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = (XVIIa - (XXXIIIa +XXXIIIb + XXXIIIc))	-10.026.126,14

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Primário	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Primário	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Juros Nominais	Até o Bimestre / 2023
	VALOR INCORRIDO
Juros Nominais	-
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)	35.420.276,49
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)	2.169.876,59

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2023
	VALOR
Resultado Nominal - Acima da Linha	-
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	23.224.273,76

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	Saldo	
	Em 31/12/2022 (a)	Até o Bimestre 2023 (b)
Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	2.001.645,64	667.215,88
DEDUÇÕES (XL)	415.257.414,96	401.629.675,24
Disponibilidade de Caixa	415.257.414,96	401.629.675,24
Disponibilidade de Caixa Bruta	415.395.406,30	401.629.675,24
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	137.991,34	0,00
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	-413.255.769,32	-400.962.459,36

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Abaixo da Linha	Até o Bimestre / 2023
	VALOR
Resultado Nominal - Abaixo da Linha	-
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)	-12.293.309,96

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Nominal	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Nominal	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Ajuste Metodológico	Até o Bimestre / 2023
	VALOR
Ajuste Metodológico	-
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIb - XLIa)	137.991,34
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	667.215,88
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XLIX)	0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = (XLIII + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLIX))	-11.764.085,42

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Sorriso - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Abaixo da Linha	Até o Bimestre / 2023
	VALOR
Resultado Primário - Abaixo da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	-45.014.485,32

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Informações Adicionais	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Informações Adicionais	-
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	65.557.228,55
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	65.557.228,55
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	21.500,00

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Sorriso - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão	Poder/Órgão											
	Poder/Órgão											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L = (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+ b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2022 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2022 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	0,00	137.991,34	137.991,34	0,00	0,00	16.518.514,62	46.380.971,86	35.032.997,05	35.032.997,05	27.866.489,43	0,00	0,00
PODER EXECUTIVO		137.991,34	137.991,34	0,00	0,00	16.518.514,62	46.380.971,86	35.032.997,05	35.032.997,05	27.866.489,43	0,00	0,00
PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)							568,80	568,80	568,80		0,00	
TOTAL (III) = (I + II)	0,00	137.991,34	137.991,34	0,00	0,00	16.518.514,62	46.381.540,66	35.033.565,85	35.033.565,85	27.866.489,43	0,00	0,00

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão - Intra	Poder/Órgão - Intra											
	Poder/Órgão Intra											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L = (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2022 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2022 (g)					
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	568,80	568,80	568,80	0,00	0,00	0,00
PODER EXECUTIVO							568,80	568,80	568,80		0,00	
PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Sorriso - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 09 | Tabela 9.0 - Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital

Receitas	Receitas de Operações de Crédito		
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a - b)
Receitas	-	-	-
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (**I**)	4.000.000,00		4.000.000,00

RREO-Anexo 09 | Tabela 9.0 - Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital

Despesas	Despesas de Capital		
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d - e)
Despesas	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	178.290.963,01	144.949.817,03	33.341.145,98
Investimentos	160.332.550,20	127.053.959,67	33.278.590,53
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida	17.958.412,81	17.895.857,36	62.555,45
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte			
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras			
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (**II**)	178.290.963,01	144.949.817,03	33.341.145,98

RREO-Anexo 09 | Tabela 9.0 - Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital

Resultado para Apuração da Regra de Ouro	Resultado para Apuração da Regra de Ouro		
	(d - a)	(e - b)	(f - c)
Resultado para Apuração da Regra de Ouro	-	-	-
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (**III**) = (**II** - **I**)	174.290.963,01	144.949.817,03	29.341.145,98

RREO-Anexo 09 | Tabela 9.0 - Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Sorriso - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 10 - RPPS | Tabela 10 - Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)			
	Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)			
	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício Anterior) + (c)
2022	62.499.436,55	26.558.005,62	35.941.430,93	359.630.494,94
2023	63.838.797,72	29.100.500,33	34.738.297,40	394.368.792,34
2024	64.986.556,63	32.069.266,37	32.917.290,25	427.286.082,59
2025	65.958.599,21	35.179.145,52	30.779.453,69	458.065.536,29
2026	66.937.365,14	38.015.671,85	28.921.693,29	486.987.229,58
2027	68.095.279,01	40.159.646,06	27.935.632,95	514.922.862,53
2028	68.898.405,33	43.095.846,31	25.802.559,02	540.725.421,55
2029	69.180.794,85	47.180.999,44	21.999.795,41	562.725.216,96
2030	68.923.056,18	52.186.828,12	16.736.228,06	579.461.445,02
2031	68.259.094,82	57.387.041,83	10.872.052,98	590.333.498,00
2032	67.236.686,23	62.633.909,90	4.602.776,33	594.936.274,33
2033	65.698.861,68	68.526.603,20	-2.827.741,53	592.108.532,80
2034	63.557.299,35	75.119.309,02	-11.562.009,68	580.546.523,13
2035	60.724.643,17	82.263.128,05	-21.538.484,88	559.008.038,24
2036	57.250.287,60	89.605.096,33	-32.354.808,73	526.653.229,51
2037	53.367.854,08	96.537.380,80	-43.169.526,71	483.483.702,80
2038	48.599.999,11	103.922.392,06	-55.322.392,95	428.161.309,84
2039	43.635.422,33	109.856.464,78	-66.221.042,45	361.940.267,39
2040	38.283.924,32	115.796.900,43	-77.512.976,12	284.427.291,28
2041	32.713.428,77	120.011.652,55	-87.298.223,78	197.129.067,49
2042	26.422.847,66	124.968.924,61	-98.546.076,95	98.582.990,54
2043	20.461.964,46	128.691.141,16	-108.229.176,70	-9.646.186,16
2044	18.793.662,08	133.423.284,90	-114.629.622,82	-124.275.808,98
2045	17.083.098,73	137.179.376,09	-120.096.277,36	-244.372.086,33
2046	16.110.460,51	139.894.042,84	-123.783.582,33	-368.155.668,66
2047	15.170.194,22	142.011.274,09	-126.841.079,86	-494.996.748,53
2048	14.798.311,93	140.348.172,44	-125.549.860,51	-620.546.609,03
2049	14.279.712,77	140.209.381,91	-125.929.669,14	-746.476.278,17
2050	14.150.626,12	138.078.338,73	-123.927.712,61	-870.403.990,78
2051	13.729.876,88	131.314.452,29	-117.584.575,41	-987.988.566,19
2052	13.696.725,31	135.142.314,93	-121.445.589,62	-1.109.434.155,81
2053	13.706.272,29	132.961.895,07	-119.255.622,78	-1.228.689.778,59
2054	2.256.945,91	130.582.901,27	-128.325.955,35	-1.357.015.733,95
2055	2.177.269,01	127.465.733,05	-125.288.464,04	-1.482.304.197,98
2056	123.384,47	124.722.761,08	-124.599.376,61	-1.606.903.574,59
2057	76.717,36	119.940.605,69	-119.863.888,33	-1.726.767.462,93
2058	59.719,80	114.453.052,78	-114.393.332,98	-1.841.160.795,91
2059	0,00	110.176.231,21	-110.176.231,21	-1.951.337.027,12
2060	0,00	104.547.677,82	-104.547.677,82	-2.055.884.704,94
2061	0,00	96.819.562,69	-96.819.562,69	-2.152.704.267,64
2062	0,00	90.152.821,61	-90.152.821,61	-2.242.857.089,24

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Sorriso - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 6º bimestre

Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)			
	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício Anterior) + (c)
2063	0,00	84.258.098,11	-84.258.098,11	-2.327.115.187,35
2064	0,00	75.904.685,01	-75.904.685,01	-2.403.019.872,36
2065	0,00	67.014.777,53	-67.014.777,53	-2.470.034.649,89
2066	0,00	62.023.682,56	-62.023.682,56	-2.532.058.332,45
2067	0,00	54.207.810,62	-54.207.810,62	-2.586.266.143,07
2068	0,00	48.046.408,94	-48.046.408,94	-2.634.312.552,00
2069	0,00	41.919.025,45	-41.919.025,45	-2.676.231.577,46
2070	0,00	35.848.271,55	-35.848.271,55	-2.712.079.849,01
2071	0,00	31.029.654,79	-31.029.654,79	-2.743.109.503,80
2072	0,00	26.749.779,47	-26.749.779,47	-2.769.859.283,27
2073	0,00	21.223.792,29	-21.223.792,29	-2.791.083.075,56
2074	0,00	17.034.607,17	-17.034.607,17	-2.808.117.682,74
2075	0,00	13.656.175,67	-13.656.175,67	-2.821.773.858,40
2076	0,00	11.183.960,18	-11.183.960,18	-2.832.957.818,59
2077	0,00	8.714.926,16	-8.714.926,16	-2.841.672.744,75
2078	0,00	6.856.943,46	-6.856.943,46	-2.848.529.688,21
2079	0,00	5.448.398,28	-5.448.398,28	-2.853.978.086,49
2080	0,00	4.298.365,51	-4.298.365,51	-2.858.276.452,00
2081	0,00	2.565.417,76	-2.565.417,76	-2.860.841.869,76
2082	0,00	1.983.352,54	-1.983.352,54	-2.862.825.222,30
2083	0,00	1.477.577,27	-1.477.577,27	-2.864.302.799,57
2084	0,00	1.241.526,00	-1.241.526,00	-2.865.544.325,57
2085	0,00	1.166.086,95	-1.166.086,95	-2.866.710.412,52
2086	0,00	33.903,58	-33.903,58	-2.866.744.316,10
2087	0,00	0,00	0,00	-2.866.744.316,10
2088	0,00	0,00	0,00	-2.866.744.316,10
2089	0,00	0,00	0,00	-2.866.744.316,10
2090	0,00	0,00	0,00	-2.866.744.316,10
2091	0,00	0,00	0,00	-2.866.744.316,10
2092	0,00	0,00	0,00	-2.866.744.316,10
2093	0,00	0,00	0,00	-2.866.744.316,10
2094	0,00	0,00	0,00	-2.866.744.316,10
2095	0,00	0,00	0,00	-2.866.744.316,10
2096	0,00	0,00	0,00	-2.866.744.316,10

RREO-Anexo 10 - RPPS | Tabela 10 - Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)			
	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício Anterior) + (c)
2022				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Sorriso - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 6º bimestre

Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)			
	Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)			
	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício Anterior) + (c)
2023				
2024				
2025				
2026				
2027				
2028				
2029				
2030				
2031				
2032				
2033				
2034				
2035				
2036				
2037				
2038				
2039				
2040				
2041				
2042				
2043				
2044				
2045				
2046				
2047				
2048				
2049				
2050				
2051				
2052				
2053				
2054				
2055				
2056				
2057				
2058				
2059				
2060				
2061				
2062				
2063				
2064				
2065				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Sorriso - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 6º bimestre

Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)			
	Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)			
	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício Anterior) + (c)
2066				
2067				
2068				
2069				
2070				
2071				
2072				
2073				
2074				
2075				
2076				
2077				
2078				
2079				
2080				
2081				
2082				
2083				
2084				
2085				
2086				
2087				
2088				
2089				
2090				
2091				
2092				
2093				
2094				
2095				
2096				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Sorriso - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 10 - RPPS | Tabela 10 - Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 11 | Tabela 11.0 - Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos

Receitas	Execução da Receita		
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO (c) = (a - b)
Receitas	-	-	-
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	2.100.000,00	1.629.510,00	470.490,00
Receita de Alienação de Bens Móveis	100.000,00	1.629.510,00	-1.529.510,00
Receita de Alienação de Bens Imóveis	2.000.000,00		2.000.000,00
Receita de Alienação de Bens Intangíveis			
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras			

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Sorriso - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 11 | Tabela 11.0 - Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos

Despesas	Execução da Despesa						
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO (h) = (d-e)
Despesas	-	-	-	-	-	-	-
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos							
Inversões Financeiras							
Amortização da Dívida							
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Geral da Previdência Social							
Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Sorriso - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 11 | Tabela 11.0 - Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos

Saldo Financeiro a Aplicar	Saldo Financeiro a Aplicar		
	2022 (i)	2023 (j) = (Ib - (IIf + IIg))	SALDO ATUAL (k) = (IIIi + IIIj)
Saldo Financeiro a Aplicar	-	-	-
VALOR (**III**)		1.629.510,00	1.629.510,00

RREO-Anexo 11 | Tabela 11.0 - Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Impactos das Contratações de PPP	Especificação de PPP	
	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO FINAL ATÉ O BIMESTRE
Impactos das Contratações de PPP	-	-
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00
Ativos Constituídos pela SPE		
TOTAL DE PASSIVOS	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE		
Provisões de PPP		
Outros Passivos		
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00
Obrigações Contratuais		
Riscos não Provisionados		
Garantias Concedidas		
Outros Passivos Contingentes		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Sorriso - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A Contratar (I.2)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A contratar (I.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não-Dependentes (II.1)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes - Contratadas (II.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não Dependentes - A contratar (II.2)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes - A Contratar (II.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Total das Despesas de PPP	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>
Total das Despesas de PPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DO ENTE FEDERADO (I) = (I.1 + I.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)	616.804.942,19	723.060.899,67									
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE = (I)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I / IV)											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Sorriso - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Balanço Orçamentário	Valores
	Até o Bimestre
Balanço Orçamentário	-
RECEITAS	
Previsão Inicial	886.980.000,00
Previsão Atualizada	886.980.000,00
Receitas Realizadas	802.768.037,56
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	0,00
DESPESAS	
Dotação Inicial	865.480.000,00
Dotação Atualizada	932.858.228,55
Despesas Empenhadas	833.189.399,83
Despesas Liquidadas	804.380.756,30
Despesas Pagas	799.815.953,09
Superávit Orçamentário	2.952.084,47

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas por Função/Subfunção	Valores
	Até o Bimestre
Despesas por Função/Subfunção	-
Despesas Empenhadas	831.380.647,58
Despesas Liquidadas	802.792.741,52

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receita Corrente Líquida - RCL	Valores
	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida - RCL	-
Receita Corrente Líquida	723.060.899,67
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	723.060.899,67
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	723.060.899,67

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	Valores
	Até o Bimestre
Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-
Fundo em Capitalização (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	61.460.893,04
Despesas Previdenciárias Empenhadas	17.685.612,17
Despesas Previdenciárias Liquidadas	17.685.612,17
Despesas Previdenciárias Pagas	17.685.612,17
Resultado Previdenciário	43.775.280,87
Fundo em Repartição (PLANO FINANCEIRO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Empenhadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Despesas Previdenciárias Pagas	
Resultado Previdenciário	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Resultados Primário e Nominal	Verificação das Metas dos Resultados Nominal e Primário		
	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultados Primário e Nominal	-	-	-
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha		-10.026.126,14	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha		-12.293.309,96	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Sorriso - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 6º bimestre

Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	Estágios dos Restos a Pagar			
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	-	-	-	-
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	137.991,34	0,00	137.991,34	0,00
Poder Executivo	137.991,34	0,00	137.991,34	0,00
Poder Legislativo				
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	62.900.055,28	27.866.489,43	35.033.565,85	0,00
Poder Executivo	62.900.055,28	27.866.489,43	35.033.565,85	0,00
Poder Legislativo				
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
TOTAL	63.038.046,62	27.866.489,43	35.171.557,19	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Apuração das Despesas com Ensino		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	-	-	-
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	160.023.039,70	25,00	29,35
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	110.663.885,41	70,00	82,84
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	Apuração das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo Não Realizado
Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	-	-
Receitas de Operações de Crédito	0,00	4.000.000,00
Despesa de Capital Líquida	144.949.817,03	33.341.145,98

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	Exercício de Apuração			
	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	-	-	-	-
Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)				
Receitas Previdenciárias	27.355.384,96	47.693.707,27	49.668.340,44	21.371.904,80
Despesas Previdenciárias	6.476.448,49	18.504.902,52	53.897.224,51	82.395.727,24
Resultado Previdenciário	20.878.936,47	29.188.804,75	-4.228.884,07	-61.023.822,44
Fundo em Repartição (Plano Financeiro)				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	Apuração da Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo a Realizar
Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	-	-
Receitas da Alienação de Ativos	1.629.510,00	470.490,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	Apuração das Despesas com Saúde		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	-	-	-
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde Executadas com Recursos de Impostos	130.961.023,06	15,00	24,28

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período
	Valor Apurado no Exercício Corrente
Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	-

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Sorriso - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 6º bimestre

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período
	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5
Assinatura: 6

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 517, DE 25 DE JANEIRO DE 2024.

PORTARIA Nº 517, DE 25 DE JANEIRO DE 2024.

Revoga a função gratificada concedida ao Servidor que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso**,** no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Revogar a Função Gratificada FG-11 concedido ao Servidor Gleisson Lima Braz, matrícula nº 5896, efetivo no cargo de Técnico Administrativo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2024.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 25 de janeiro de 2024.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 518, DE 25 DE JANEIRO DE 2024.

PORTARIA Nº 518, DE 25 DE JANEIRO DE 2024.

Concede função gratificada ao Servidor que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso**,** no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Função Gratificada FG-08 ao Servidor Gleisson Lima Braz, matrícula nº 5896, efetivo no cargo de Técnico Administrativo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 02 de janeiro de 2024.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 25 de janeiro de 2024.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 519, DE 25 DE JANEIRO DE 2024.

PORTARIA Nº 519, DE 25 DE JANEIRO DE 2024.

Exonera a pedido Servidora ocupante de cargo efetivo e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar a pedido a Servidora Elisete Maria Skalski, matrícula nº 7187, do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2024.

Sorriso, Estado de Mato Grosso em 25 de Janeiro de 2024.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 014 CONVOCAÇÃO PARA PROVA PRÁTICA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.076/001-62

Endereço: Av. Porto Alegre, 2525 Sorriso – Mato Grosso

EDITAL Nº 014 CONVOCAÇÃO PARA PROVA PRÁTICA DO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2023

O Prefeito Municipal de Sorriso-MT, através da Comissão Municipal de Elaboração e Execução do Processo Seletivo Simplificado, torna público a convocação para Prova Prática do Processo Seletivo Simplificado nº 004/2023.

LOCAL: ESCOLA MUNICIPAL IVETE LOURDES ARENHARDT, na Avenida Brasil, 850, Centro Norte, Sorriso/MT **DATA:** 28/01/2024 (DOMINGO) **HORÁRIO:** ABERTURA DOS PORTÕES: 07H00 **FECHAMENTO DOS PORTÕES:** 08H15 **INÍCIO DA PROVA:** 08H00 **ORIENTAÇÕES PARA A PROVA PRÁTICA**

1. Na prova prática poderão participar somente os candidatos que **REALIZARAM** a prova objetiva.

2. PROVA PRÁTICA PARA OS CARGOS DE INSTRUTORES E MONITORES DE OFICINAS.

3. Por prova prática entende-se o planejamento e execução de uma aula para um grupo de 08 crianças, será uma aula prática mostrando sua experiência na área pretendida;

4. A aula a que se refere o item anterior deverá conter entre 10 (dez) a 15(quinze) minutos se caso for necessário e será avaliado pela banca examinadora no ato;

5. OS MATERIAIS SERÃO DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DO CANDIDATO;

6. Os critérios para avaliar a exposição da prova prática serão os seguintes:

CRITÉRIOS AVALIADOS	PONTOS
Conhecimento e domínio na área pretendida	0,30
Criatividade e Talento Cultural	0,70
Liderança e Comunicação	0,70
Postura pedagógica	0,30

7. O candidato deverá se apresentar em horário e local a ser divulgado, será distribuído senha por **ORDEM DE CHEGADA**;

8. Em hipótese alguma será realizada qualquer prova fora dos locais, horários e datas determinados, e sob nenhum pretexto ou motivo segunda chamada para a realização da prova, seja qual for o motivo alegado.

9. O candidato que for convocado para a prova prática e **não comparecer** na hora e local indicados estará automaticamente desclassificado do processo seletivo simplificado.

10. O candidato que não alcançar ao menos 1,0 (um) ponto na prova prática estará desclassificado do Processo Seletivo Simplificado.

11. Não haverá tratamento diferenciado a nenhum candidato, sejam quais forem as circunstâncias alegadas, tais como alterações orgânicas ou fisiológicas permanentes ou temporárias, deficiências, estados menstruais, indisposições, câibras, contusões, gravidez ou outras situações que impossibilitem, diminuam ou limitem a capacidade física e/ou orgânica do candidato.

12. Não será permitido ao candidato permanecer no local da Prova Prática, com aparelhos eletrônicos ligados (telefone celular, relógio, agenda eletrônica, notebook, tablete, receptor, gravador, ponto eletrônico, Ipad, Ipod, Smartphone, dentre outros.). Caso o candidato leve algum aparelho eletrônico, deverá estar desligado e, em caso de aparelho telefone celular e smartphone, retirar a bateria e/ou desligar o aparelho e alarme, e colocar no envelope de segurança lacrado. O descumprimento da presente instrução implicará na eliminação do candidato, caracterizando-se tal ato como tentativa de fraude.

28 DE JANEIRO DE 2024 - (DOMINGO) AS 08 HORAS - PERÍODO MATUTINO

CARGO	MODALIDADE	CANDIDATO
INSTRUTOR DE OFICINAS CULTURAIS	ARTES CÊNICAS	NATANAEL OLIVEIRA SILVA
INSTRUTOR DE OFICINAS CULTURAIS	ARTES CÊNICAS	MAURÍCIO RICARDO DE MORAES
INSTRUTOR DE OFICINAS CULTURAIS	ARTES CÊNICAS	CONSUELO APARECIDA ALVES

CARGO	MODALIDADE	CANDIDATO
INSTRUTOR DE OFICINAS CULTURAIS	ARTES VISUAIS	IVALI FURST RODRIGUES DOS SANTOS
INSTRUTOR DE OFICINAS CULTURAIS	ARTES VISUAIS	ALEXANDRE MARTINEZ
INSTRUTOR DE OFICINAS CULTURAIS	ARTES VISUAIS	EDILMA PEDRINA DAMACENO
INSTRUTOR DE OFICINAS CULTURAIS	ARTES VISUAIS	IDEVAN CORREA DE SOUZA
INSTRUTOR DE OFICINAS CULTURAIS	ARTES VISUAIS	CINTIA CARVALHO FOSCHINI JULIÃO
INSTRUTOR DE OFICINAS CULTURAIS	ARTES VISUAIS	WILTER CARLOS DA SILVA LIMA

CARGO	MODALIDADE	CANDIDATO
INSTRUTOR DE OFICINAS CULTURAIS	DANÇA	DHIEFFERSON LOPES DE LIMA

CARGO	MODALIDADE	CANDIDATO
INSTRUTOR DE OFICINAS CULTURAIS	MÚSICA	ROSELAINE PEREIRA DOS SANTOS COSTA RODRIGUES
INSTRUTOR DE OFICINAS CULTURAIS	MÚSICA	RONDINELI DE SOUZA CHAVES
INSTRUTOR DE OFICINAS CULTURAIS	MÚSICA	SILVIA ATAIDES SANTOS
INSTRUTOR DE OFICINAS CULTURAIS	MÚSICA	CLODOALDO BEZERRA DA SILVA
INSTRUTOR DE OFICINAS CULTURAIS	MÚSICA	EMANUELY JANINY DANIEL
INSTRUTOR DE OFICINAS CULTURAIS	MÚSICA	HELIANARA CUNHA DOS SANTOS
INSTRUTOR DE OFICINAS CULTURAIS	MÚSICA	JHONNE PEREIRA DA SILVA
INSTRUTOR DE OFICINAS CULTURAIS	MÚSICA	ROSECLÉIA PEREIRA SANTOS

CARGO	MODALIDADE	CANDIDATO
MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS	CAPOEIRA	ADRIEL DA SILVA PEREIRA
MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS	CAPOEIRA	KAROLINY COSTARELLI DORNELES
MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS	CAPOEIRA	JEFFERSON REBER SCHOLZ
MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS	CAPOEIRA	DIEGO EVERTON PEREIRA
MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS	CAPOEIRA	WANDERSON WAGNER DE CAMPOS
MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS	CAPOEIRA	STEFANNI EVANGELISTA DA SILVA

28 DE JANEIRO DE 2024 - (DOMINGO) AS 13 HORAS - PERÍODO VESPERTINO

CARGO	MODALIDADE	CANDIDATO
MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS	ARTES VISUAIS	PATRÍCIA DAMACENO MATARAN

CARGO	MODALIDADE	CANDIDATO
MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS	BALÉ	AMANDA KATLYN SILVA DA COSTA

CARGO	MODALIDADE	CANDIDATO
MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS	TEATRO	RENATA DE SOUZA FRAGA FREITAS
MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS	TEATRO	ANDRESSA CAMILI DE SOUZA LUCIO

CARGO	MODALIDADE	CANDIDATO
MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS	ARTES VISUAIS	WALDA SILVA PESSOA
MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS	ARTES VISUAIS	CLAUDIA REGINA PERTUZZATTI IGNACIO
MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS	ARTES VISUAIS	RIVACLEIDE CADETE PEDROSO
MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS	ARTES VISUAIS	MARIA JOSÉ DE CARVALHO
MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS	ARTES VISUAIS	HELLEN APARECIDA SANTOS DE SOUSA
MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS	ARTES VISUAIS	JULIANA OLIVEIRA DA SILVA
MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS	ARTES VISUAIS	CÉLIA MARIA TORRES DA SILVA SANTOS
MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS	ARTES VISUAIS	MYKAELY KAMILA EVANGELISTA DE ALMEIDA
MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS	ARTES VISUAIS	AMANDA SILVA MAZZOTTI FERREIRA
MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS	ARTES VISUAIS	LINEI DOS SANTOS CORREIA

CARGO	MODALIDADE	CANDIDATO
MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS	ARTES VISUAIS	ROSILENE ALVES DOS SANTOS PEREIRA

CARGO	MODALIDADE	CANDIDATO
MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS	BALÉ	THATY OLIVEIRA HOLANDA
MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS	BALÉ	LARYSSA GABRIELLY ALMEIDA COSTA
MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS	BALÉ	MARIA EDUARDA DIAS SOUSA
MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS	BALÉ	JOHN VITOR OLIVEIRA SILVA
MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS	BALÉ	BEATRIZ DIAS TORRES DE OLIVEIRA

CARGO	MODALIDADE	CANDIDATO
MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS	BALÉ	JULIELMA DA SILVA PEREIRA

CARGO	MODALIDADE	CANDIDATO
MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS	BATERIA E PERCUSSÃO	RODRIGO CASTRO LIMA

CARGO	MODALIDADE	CANDIDATO
MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS	CANTO CORAL	ACASIO VIEIRA DE SOUZA LEITE

CARGO	MODALIDADE	CANDIDATO
MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS	CONTAÇÃO DE HISTÓRIAS	ELIANA LEAL MENDES
MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS	CONTAÇÃO DE HISTÓRIAS	GISELE DE OLIVEIRA XAVIER
MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS	CONTAÇÃO DE HISTÓRIAS	JULIANA ANTUNES GONÇALVES DE CASTRO
MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS	CONTAÇÃO DE HISTÓRIAS	CAMILA DA SILVA BRITO

CARGO	MODALIDADE	CANDIDATO
MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS	DANÇAS CIRCENSES E ACROBÁTICAS	HELLEN DAFINY NUNES
MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS	DANÇAS CIRCENSES E ACROBÁTICAS	CAROLINE KATHLEEN SILVA DO NASCIMENTO

CARGO	MODALIDADE	CANDIDATO
MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS	DANÇAS REGIONAIS	DAIANE RAQUEL CANOVA
MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS	DANÇAS REGIONAIS	LAIANE RODRIGUES SANTOS
MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS	DANÇAS REGIONAIS	ELISANGELA CRISTINA MORAES ANDRADE
MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS	DANÇAS REGIONAIS	FRANCISCA DOS MILAGRES DE SOUSA ALMEIDA
MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS	DANÇAS REGIONAIS	ILSSIE DA SILVA GONCALVES
MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS	DANÇAS REGIONAIS	JOSENILDO SOUSA AMORIM
MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS	DANÇAS REGIONAIS	LAIZA BATISTA SILVA
MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS	DANÇAS REGIONAIS	MARIANA PARIZOTTO DUARTE
MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS	DANÇAS REGIONAIS	SIRLEI ROSELI ROSO NOGUEIRA

CARGO	MODALIDADE	CANDIDATO
MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS	FANFARRA E PERCUSSÃO	RENATO TREIN
MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS	FANFARRA E PERCUSSÃO	HELLEN JANAINA DA SILVA SOUZA
MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS	FANFARRA E PERCUSSÃO	JOSÉ OSMAR DA ROCHA JUNIOR

CARGO	MODALIDADE	CANDIDATO
MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS	FLAUTA DOCE E MUSICALIDADE	ELISON EURICO NUNES DA SILVA
MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS	FLAUTA DOCE E MUSICALIDADE	GABRIELA REIS DE SOUZA
MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS	FLAUTA DOCE E MUSICALIDADE	MISAEL COTTA TEIXEIRA

CARGO	MODALIDADE	CANDIDATO
MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS	SOPRO (MADEIRAS/FLAUTA TRANSVERSAL, SAX, CLARINETE, ETC)	LEONAN RODRIGUES DE CARVALHO AGUIAR
MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS	SOPRO (MADEIRAS/FLAUTA TRANSVERSAL, SAX, CLARINETE, ETC)	DAVID WELLINGTON PEREIRA

CARGO	MODALIDADE	CANDIDATO
MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS	SOPRO (METAIS/TROMPETE, TROMBONE, TUBA, ETC)	GEDYEL ELIABE DE CASTRO
MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS	SOPRO (METAIS/TROMPETE, TROMBONE, TUBA, ETC)	ROSIMEIRE PEREIRA DOS SANTOS

MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS	SOPRO (METAIS/TROMPETE, TROMBONE, TUBA, ETC)	ANDERSON CLEBSON QUEIROZ DA SIVA OLIVEIRA
MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS	SOPRO (METAIS/TROMPETE, TROMBONE, TUBA, ETC)	HEBERT SILVEIRA ALVES
MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS	SOPRO (METAIS/TROMPETE, TROMBONE, TUBA, ETC)	JÔNATAS SANTANA CORRÊA

CARGO	MODALIDADE	CANDIDATO
MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS	TEATRO	JOÃO VICTOR ELOIR WALCHAK
MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS	TEATRO	DANIEL HENRIQUE DE SOUZA KEMPFER
MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS	TEATRO	MARIA LUISA MOURA E SILVA DE MORAIS
MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS	TEATRO	YASMIM GABRIELI SILVA SIQUEIRA
MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS	TEATRO	DEIVIDE FELISBERTO STUMM
MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS	TEATRO	KAROLLINY ANTONOWISKI DE OLIVEIRA
MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS	TEATRO	AMANDA LUISA KOSMINSKI

CARGO	MODALIDADE	CANDIDATO
MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS	TECLADO E ACORDEON	ITANILSON REIS VIEIRA

CARGO	MODALIDADE	CANDIDATO
MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS	VIOLÃO E CORDAS	DAVID LIMA DA SILVA
MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS	VIOLÃO E CORDAS	JADSON GONZAGA MORENO
MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS	VIOLÃO E CORDAS	CÉSAR MARIANO AFONSO
MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS	VIOLÃO E CORDAS	MAIKON DOUGLAS DALL'AQUA
MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS	VIOLÃO E CORDAS	ELVIS KENNEDY FREITAS
MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS	VIOLÃO E CORDAS	LUCAS WILLEY DIAS AZULINO
MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS	VIOLÃO E CORDAS	ALEX CHRISTOPHER ALMEIDA SCAQUETTI
MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS	VIOLÃO E CORDAS	ANTÔNIO FLORINDO LEMES
MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS	VIOLÃO E CORDAS	JEAN RICARDO RODRIGUES MARQUES
MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS	VIOLÃO E CORDAS	LEANDRO TAVEIRA SOUSA
MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS	VIOLÃO E CORDAS	TALITA TEOTÔNIO MINETTI

Sorriso/MT, 25 de janeiro de 2024.

DANIELE MACIEL DOS SANTOS Presidente da Comissão Municipal de Elaboração e Execução do Processo Seletivo Simplificado Portaria nº 2. 639/2023

DECRETO Nº 1.042, DE 25 DE JANEIRO DE 2024.

Altera o Decreto nº 862, de 05 de abril de 2023, que nomeia membros da CNLU – Comissão Normativa de Legislação Urbanística do município de Sorriso-MT, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o Ofício SEMCID nº 096/2024, solicitando a substituição de membro da comissão.

DECRETA:

Art. 1º O inciso I do art. 1º do Decreto nº 862, de 05 de abril de 2023, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º (...)

I - Diretor do departamento do órgão central de planejamento:

Ana Karina Alves – Titular

Milene Satico Uieno – Suplente. **"**

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 25 de janeiro de 2024.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 513, DE 25 DE JANEIRO DE 2024.

PORTARIA Nº 513, DE 25 DE JANEIRO DE 2024.

Concede função gratificada a Servidora que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso**,** no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Função Gratificada FG-09 a Servidora Marcia Terezinha Zambon Miranda, matrícula nº 4911, efetiva no cargo de Pedagogo Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 12 de janeiro de 2024.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 25 de janeiro de 2024.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 510, DE 25 DE JANEIRO DE 2024.

Nomeia Equipe Técnica para Avaliação de Softwares, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º NomearEquipe Técnica para avaliação de Softwares da Concorrência Eletrônica n° 002/2023, com a finalidade de "contratação de empresa especializada em software de gestão pública integrada para fornecimento de licenças de uso (locação), migração de dados, implantação, treinamento, manutenção e suporte técnico em gestão de portal online municipal (website) com plataforma de publicação de matérias e serviços do município, portal de transparência municipal de informações em atendimento a lei 12.527 de 18 de novembro de 2011, carta de serviços online, gestão de processos ambientais online, aplicativo e software online para gestão de alertas de segurança, gestão de diárias e adiamentos online, gestão online de obras privadas dentro do perímetro urbano, gestão de obras privadas dentro do perímetro urbano do município, software para gestão e agendamento online de atendimentos em unidades de saúde" a qual será composta por no mínimo um servidor de cada secretaria que utilizará a ferramenta e dois técnicos do Departamento de TI da Prefeitura Municipal de Sorriso, conforme segue:

I - Participarão de todos os módulos e etapas de classificação:

Marciel de Souza Viana – Técnico;

Klaiton Araújo de Monteiro – Técnico.

II - Avaliação do Software pertencente a Secretaria Municipal de fazenda:

Leandro Gamla Nunes – Servidor.

III - Avaliação do aplicativo de segurança, pertencente a Secretaria Municipal de Educação:

Fábio Dantas da Costa – Servidor.

IV – Avaliação do Software de Licenciamento Ambiental, pertencente a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia:

Pedro Henrique Pires de Camargo – Servidor.

V – Avaliação do Software de Portal Online Municipal, Portal Transparência, Software de Carta de Serviço e o Serviço de Migração e Instalação, todos pertencentes a Secretaria de Administração:

Renê Ferreira das Neves – Servidor;

Fábio Henrique Silva Oliveira – Servidor.

VI – Avaliação do Software de Obras municipais, pertencentes a Secretaria Municipal da Cidade:

Tatiane Silva de Oliveira – Servidora.

VII – Avaliação do Software de Agendamento Online da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento:

Devanil Aparecido Barbosa – Servidor;

Jéssica Kelly Toniazzo Lemos – Servidora.

Parágrafo Único: A avaliação da parte técnica ocorrerá via internet, através de link na plataforma “forms”, o qual será disponibilizado ao licitante, conforme planilha em anexo.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 26 de janeiro de 2024.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 528, DE 26 DE JANEIRO DE 2024.

Nomeia Comissão de Acidentes do Gabinete de Gestão de Frotas

- GGF e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Comissão de Acidentes do Gabinete de Gestão de Frotas – GGF, composta pelos seguintes membros:

• Jesse Ferreira de Barros; • Marcio Rodrigo Pires; • Rodrigo Peres da Silva; • Jesus Alburquerque de Oliveira; • Veronica Lemes Pinto Berzuini.

Art. 2º Compete a Comissão de Acidentes do Gabinete de Gestão de Frotas – GGF, apurar os acidentes que envolvam veículos pertencentes à Frota Municipal e aqueles que estejam a serviço do município.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 26 de janeiro de 2024.

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 525, DE 25 DE JANEIRO DE 2024.

PORTARIA Nº 525, DE 25 DE JANEIRO DE 2024.

Nomeia para o cargo em comissão de Coordenador da Proteção Social Básica I a Servidora que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear Neli Mohr Pereira, Servidora Efetiva, matrícula nº 13207, para ocupar o cargo em comissão de Coordenador da Proteção Social Básica I, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 22 de janeiro de 2024.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 25 de janeiro de 2024.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 526, DE 25 DE JANEIRO DE 2024.

PORTARIA Nº 526, DE 25 DE JANEIRO DE 2024.

Exonera a pedido a Servidora que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar a pedido a Servidora Tatiane Silva de Oliveira, matrícula nº 10858 do cargo em comissão de Chefe de Seção.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 16 de Janeiro de 2024.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 25 de Janeiro de 2024.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 527, DE 25 DE JANEIRO DE 2024.

PORTARIA Nº 527, DE 25 DE JANEIRO DE 2024.

Nomeia para o cargo em comissão de Chefe de Departamento a Servidora que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear Tatiane Silva de Oliveira, matrícula nº 13120, para o cargo em comissão de Chefe de Departamento lotada na Secretaria Municipal da Cidade.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 16 de Janeiro de 2024.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 25 de janeiro de 2024.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO Secretário de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 514, DE 25 DE JANEIRO DE 2024.

PORTARIA Nº 514, DE 25 DE JANEIRO DE 2024.

Nomeia para o cargo em comissão de Chefe de Seção a Servidora que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear Luiza Vitoria Kozerski Martins, matrícula nº 13569, para o cargo em comissão de Chefe de Seção lotada na Secretaria Municipal da Cidade.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 19 de Janeiro de 2024.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 25 de janeiro de 2024.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO Secretário de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 529, DE 26 DE JANEIRO DE 2024.

PORTARIA Nº 529, DE 26 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre a interrupção de férias da Servidora que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso,no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Interromper por concessão da licença maternidade o gozo de férias concedidas a Servidora abaixo descrita, ficando os dias restantes a ser gozados em momento oportuno de uma só vez, de acordo com parágrafo 2º do Artigo 78 da Lei Complementar 140/2011.

MAT.	SERVIDOR	PERIODO AQUISITIVO	PORTARIA CONCESSÃO	PERIODO PROGRAMADO		PERIODO USUFRUIDO	SALDO DIAS
4140	RAQUEL VENANCIO	01.01.2023 a 31.12.2023	004/2024	18.12.2023 a 16.01.2024	30	18.12.2023 a 07.01.2024	10

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 08 de janeiro de 2024.

Sorriso, Estado de Mato Grosso em 26 de janeiro de 2024.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 013 CONVOCAÇÃO PARA PROVA DE TÍTULOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.076/001-62

Endereço: Av. Porto Alegre, 2525 Sorriso – Mato Grosso

EDITAL Nº 013 CONVOCAÇÃO PARA PROVA DE TÍTULOS DO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2023

O Prefeito Municipal de Sorriso-MT, através da Comissão Municipal de Elaboração e Execução do Processo Seletivo Simplificado, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria nº 2.639/2023, torna público a convocação dos candidatos abaixo relacionados para o dia **28 de janeiro de 2024 - (DOMINGO)** as 08 horas no período **MATUTINO**, e a partir das 13 horas no período **VESPERTINO** para **PROVA DE TÍTULOS**, a ser realizada na **ESCOLA MUNICIPAL IVETE LOURDES ARENHARDT**, na Avenida Brasil, 850, Centro Norte, Sorriso/MT.

Todas as disposições relacionadas a prova de títulos estão descritas no Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 004/2023 ITEM 6.

A ABERTURA DOS PORTÕES SERÁ AS 07 HORAS E O FECHAMENTO AS 08:15.

O candidato deverá comparecer ao local de realização da prova de títulos com antecedência, portando documento de identificação original com foto e caneta transparente de tinta azul ou preta.

Somente serão considerados e avaliados aqueles títulos que estiverem acompanhados do formulário do ANEXO V com todos os campos perfeitamente preenchidos; **28 DE JANEIRO DE 2024 - (DOMINGO) AS 08 HORAS NO PERÍODO MATUTINO CARGOS DE NIVEL SUPERIOR E MONITOR DE OF. CULT. CAPOEIRA**

NUTRICIONISTA - 20 HORAS – SEDE DO MUNICIPIO

N°	CARGO	CANDIDATO	DATA DE NASC.	DATA E HORARIO
1	NUTRICIONISTA	ANA PAULA GREGORIUS DE SOUZA	15/01/2001	28/01/2024 – 08H00
2	NUTRICIONISTA	PAULA HÉRICA DA SILVA COSTA	22/04/1993	28/01/2024 – 08H00
3	NUTRICIONISTA	VIRGINIA FANTIN OWEN	17/05/2001	28/01/2024 – 08H00
4	NUTRICIONISTA	MARIA ANTONIETE APOSTOLICO	05/10/1996	28/01/2024 – 08H00
5	NUTRICIONISTA	MARYSTELA MAMORÉ BALBINO	19/12/1992	28/01/2024 – 08H00
6	NUTRICIONISTA	KARINA FERNANDES MENDONÇA SANCHES	12/09/1994	28/01/2024 – 08H00
7	NUTRICIONISTA	THAYS SOARES DE SENA DANGELO	09/09/1997	28/01/2024 – 08H00
8	NUTRICIONISTA	ADEGMAR SOUZA MAGALHÃES	22/08/1968	28/01/2024 – 08H00
9	NUTRICIONISTA	LAIS DE SOUSA DIEGO	02/07/1998	28/01/2024 – 08H00
10	NUTRICIONISTA	VERÔNICA KUNTZLER DUTRA	03/11/1999	28/01/2024 – 08H00

PRODUTOR DE CONTEÚDOS – 40 HORAS – SEDE DO MUNICIPIO

N°	CARGO	CANDIDATO	DATA DE NASC.	DATA E HORARIO
1	PRODUTOR DE CONTEÚDOS	CAROLINA DA FONSECA LASCO	05/07/1984	28/01/2024 – 08H00
2	PRODUTOR DE CONTEÚDOS	JANAÍNA OLIVEIRA SANTOS	30/01/1987	28/01/2024 – 08H00
3	PRODUTOR DE CONTEÚDOS	BEATRIZ MAYRA DOS SANTOS ROCHA	26/11/1991	28/01/2024 – 08H00
4	PRODUTOR DE CONTEÚDOS	MILENA SANT ANA DO PRADO	21/05/1994	28/01/2024 – 08H00

INSTRUTOR DE OFICINAS CULTURAIS – ARTES CÊNICAS – 40 HORAS – SEDE DO MUNICIPIO

N°	CARGO	MODALIDADE	CANDIDATO	DATA DE NASC.	DATA E HORARIO
1	INSTRUTOR DE OFICINAS CULTURAIS	ARTES CÊNICAS	NATANAEL OLIVEIRA SILVA	21/06/1997	28/01/2024 – 08H00
2	INSTRUTOR DE OFICINAS CULTURAIS	ARTES CÊNICAS	MAURÍCIO RICARDO DE MORAES	17/12/1975	28/01/2024 – 08H00
3	INSTRUTOR DE OFICINAS CULTURAIS	ARTES CÊNICAS	CONSUELO APARECIDA ALVES	10/08/1967	28/01/2024 – 08H00

INSTRUTOR DE OFICINAS CULTURAIS – ARTES VISUAIS – 40 HORAS – SEDE DO MUNICIPIO

N°	CARGO	MODALIDADE	CANDIDATO	DATA DE NASC.	DATA E HORARIO
1	INSTRUTOR DE OFICINAS CULTURAIS	ARTES VISUAIS	IVALI FURST RODRIGUES DOS SANTOS	08/08/1974	28/01/2024 – 08H00
2	INSTRUTOR DE OFICINAS CULTURAIS	ARTES VISUAIS	ALEXANDRE MARTINEZ	25/08/1975	28/01/2024 – 08H00
3	INSTRUTOR DE OFICINAS CULTURAIS	ARTES VISUAIS	EDILMA PEDRINA DAMACENO	29/06/1980	28/01/2024 – 08H00
4	INSTRUTOR DE OFICINAS CULTURAIS	ARTES VISUAIS	IDEVAN CORREA DE SOUZA	24/02/1985	28/01/2024 – 08H00
5	INSTRUTOR DE OFICINAS CULTURAIS	ARTES VISUAIS	CINTIA CARVALHO FOSCHINI JULIÃO	28/03/1979	28/01/2024 – 08H00
6	INSTRUTOR DE OFICINAS CULTURAIS	ARTES VISUAIS	WILTER CARLOS DA SILVA LIMA	29/04/1965	28/01/2024 – 08H00

INSTRUTOR DE OFICINAS CULTURAIS – DANÇA – 40 HORAS – SEDE DO MUNICIPIO

N°	CARGO	MODALIDADE	CANDIDATO	DATA DE NASC.	DATA E HORARIO
1	INSTRUTOR DE OFICINAS CULTURAIS	DANÇA	DHIEFFERSON LOPES DE LIMA	16/08/1991	28/01/2024 – 08H00

INSTRUTOR DE OFICINAS CULTURAIS – MÚSICA – 40 HORAS – SEDE DO MUNICIPIO

N°	CARGO	MODALIDADE	CANDIDATO	DATA DE NASC.	DATA E HORARIO
1	INSTRUTOR DE OFICINAS CULTURAIS	MÚSICA	ROSELAINE PEREIRA DOS SANTOS COSTA RODRIGUES	11/12/1982	28/01/2024 – 08H00
2	INSTRUTOR DE OFICINAS CULTURAIS	MÚSICA	RONDINELI DE SOUZA CHAVES	01/08/1995	28/01/2024 – 08H00
3	INSTRUTOR DE OFICINAS CULTURAIS	MÚSICA	SILVIA ATAIDES SANTOS	18/04/1982	28/01/2024 – 08H00
4	INSTRUTOR DE OFICINAS CULTURAIS	MÚSICA	CLODOALDO BEZERRA DA SILVA	07/11/1972	28/01/2024 – 08H00
5	INSTRUTOR DE OFICINAS CULTURAIS	MÚSICA	EMANUELY JANINY DANIEL	12/06/1984	28/01/2024 – 08H00

6	INSTRUTOR DE OFICINAS CULTURAIS	MÚSICA	HELIANARA CUNHA DOS SANTOS	13/01/1997	28/01/2024 – 08H00
7	INSTRUTOR DE OFICINAS CULTURAIS	MÚSICA	JHONNE PEREIRA DA SILVA	26/08/1985	28/01/2024 – 08H00
8	INSTRUTOR DE OFICINAS CULTURAIS	MÚSICA	ROSECLÉIA PEREIRA SANTOS	17/01/1985	28/01/2024 – 08H00

MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS – CAPOEIRA – 40 HORAS – SEDE DO MUNICIPIO

N°	CARGO	MODALIDADE	CANDIDATO	DATA DE NASC.	DATA E HORARIO
1	MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS	CAPOEIRA	ADRIEL DA SILVA PEREIRA	27/08/1996	28/01/2024 – 08H00
2	MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS	CAPOEIRA	KAROLINY COSTARELLI DORNELES	30/01/2003	28/01/2024 – 08H00
3	MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS	CAPOEIRA	JEFFERSON REBER SCHOLZ	06/12/1988	28/01/2024 – 08H00
4	MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS	CAPOEIRA	DIEGO EVERTON PEREIRA	18/08/1995	28/01/2024 – 08H00
5	MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS	CAPOEIRA	WANDERSON WAGNER DE CAMPOS	13/07/1981	28/01/2024 – 08H00
6	MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS	CAPOEIRA	STEFANNI EVANGELISTA DA SILVA	18/12/2004	28/01/2024 – 08H00

28 DE JANEIRO DE 2024 - (DOMINGO) AS 13 HORAS NO PERÍODO VESPERTINO CARGOS DE NÍVEL MÉDIO

ASSISTENTE DE BIBLIOTECA – 40 HORAS – SEDE DO MUNICIPIO

N°	CARGO	CANDIDATO	DATA DE NASC.	DATA E HORARIO
1	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA	CRISTINA BELÉ DO NASCIMENTO	02/08/1987	28/01/2024 – 13H00
2	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA	FRANCISCO DA CRUZ PINTO JUNIOR	07/12/2001	28/01/2024 – 13H00
3	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA	ANA LIS CABRAL GOMES	01/10/1996	28/01/2024 – 13H00
4	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA	CASSIANI DE LIMA MATOS	18/08/2004	28/01/2024 – 13H00
5	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA	DOUGLAS ANASTÁCIO DE SOUZA	08/12/1991	28/01/2024 – 13H00
6	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA	ESTELA MARIA SEQUEIRA	14/02/1998	28/01/2024 – 13H00
7	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA	JOÃO VITOR FLAVIO PINTO	13/05/2004	28/01/2024 – 13H00
8	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA	THIAGO FELIPE PALMEIRA MARTINS	03/06/2005	28/01/2024 – 13H00
9	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA	MARIA GABRIELLA BRAZ DA SILVA	29/04/2003	28/01/2024 – 13H00
10	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA	NILLZA DOLORES DA SILVA DE SIQUEIRA	02/09/1981	28/01/2024 – 13H00
11	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA	ANNA CLARA DA SILVA SÁ	17/01/2004	28/01/2024 – 13H00
12	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA	CAROLINE RADKE BONIATTI	13/07/2003	28/01/2024 – 13H00
13	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA	CLAUCIO VAZ SOUSA	09/10/1975	28/01/2024 – 13H00
14	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA	EMILLY CAMILA DOS SANTOS RIBEIRO	01/05/2006	28/01/2024 – 13H00
15	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA	GABRIEL BIANCHIN PIOVESAN	25/11/2005	28/01/2024 – 13H00
16	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA	JULIANA KLAIS BARRETO	28/07/1989	28/01/2024 – 13H00
17	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA	WALAS DE SOUSA LIMA	01/09/2004	28/01/2024 – 13H00
18	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA	ANTONIO FRANCISCO ROCHA SANTIAGO	25/05/1988	28/01/2024 – 13H00
19	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA	ERNANI SILVA AMORIM	22/09/2002	28/01/2024 – 13H00
20	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA	GUSTAVO ESSER	10/08/2005	28/01/2024 – 13H00
21	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA	JHONATHAN JORGE CAMARGO BOFF	27/05/1997	28/01/2024 – 13H00
22	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA	MARLENE TOFANELI SANT'ANA DO PRADO	05/04/1965	28/01/2024 – 13H00
23	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA	REGIS FERRAZ RUPPENTHAL	16/10/1990	28/01/2024 – 13H00
24	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA	BENAIA ALANA ALTINESKA SACHINI DA SILVA	30/10/1997	28/01/2024 – 13H00
25	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA	HORTÊNSIA DE MATOS DUARTE SCHIMIDT QUADROS	29/11/1997	28/01/2024 – 13H00
26	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA	ISABÉL ANDRIELI RIEGER	17/09/1999	28/01/2024 – 13H00
27	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA	MARIA VILMA NUNES DA LUZ	10/01/1974	28/01/2024 – 13H00
28	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA	ANTONIA KEYLA FERREIRA LIMA	09/08/1988	28/01/2024 – 13H00
29	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA	JAIME DA SILVA RODRIGUES	30/03/1969	28/01/2024 – 13H00
30	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA	PATRICIA SPEROTTO	29/09/1993	28/01/2024 – 13H00
31	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA	RAILY NORONHA DE CARVALHO	17/02/1999	28/01/2024 – 13H00
32	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA	ARUANDA DE JESUS MORENO LOBO MADEIRA	20/03/1993	28/01/2024 – 13H00
33	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA	PATRICIA SOARES ARAÚJO DE MATOS	30/07/1990	28/01/2024 – 13H00
34	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA	DHULIANA DANTAS DE SOUZA	22/01/1998	28/01/2024 – 13H00
35	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA	GEICIANE MARTINS DANTAS	24/02/2004	28/01/2024 – 13H00
36	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA	HENRIQUE DOS SANTOS SILVA	20/09/2003	28/01/2024 – 13H00
37	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA	IRACILDA PEREIRA TRINDADE	24/12/1970	28/01/2024 – 13H00
38	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA	JEFFERSON DE SOUSA ARAUJO	30/08/1996	28/01/2024 – 13H00
39	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA	JOEL DE SIQUEIRA JUNIOR	29/07/1977	28/01/2024 – 13H00
40	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA	KILDERY SOUSA LIMA NUNES	23/06/2003	28/01/2024 – 13H00
41	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA	VANIA APARECIDA SANT ANA MORTARI SOUSA EVANGELISTA	09/02/1989	28/01/2024 – 13H00
42	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA	SIRLEI MARIA FELIPIN FERREIRA	28/02/1990	28/01/2024 – 13H00
43	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA	ALANA MIKAELA SANTOS RODRIGUES	06/09/1995	28/01/2024 – 13H00
44	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA	ANA PAULA DOLORES DA SILVA	18/10/1990	28/01/2024 – 13H00
45	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA	ANTONIO IGOR FURLAN MAZZEI	12/04/2004	28/01/2024 – 13H00
46	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA	ALANA ARAUJO SANTOS	02/07/2002	28/01/2024 – 13H00
47	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA	CARLOS PEREIRA	02/08/1974	28/01/2024 – 13H00
48	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA	ELIANE CONCEIÇÃO DA SILVA	23/08/1997	28/01/2024 – 13H00
49	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA	MAIARA DA SILVA DOS PASSOS	03/08/2002	28/01/2024 – 13H00
50	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA	VANILDA PORFIRIO DOS SANTOS GALANTE	21/07/1978	28/01/2024 – 13H00
51	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA	LAIS DE LIMA MARQUES	13/09/1992	28/01/2024 – 13H00
52	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA	ANTÔNIA VANDERLÉIA SILVA BEZERRA	24/04/1991	28/01/2024 – 13H00
53	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA	LARISSA DA ROSA KLASSEN	21/03/2005	28/01/2024 – 13H00
54	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA	LEIDILENE DA CONCEIÇÃO COSTA	25/06/1997	28/01/2024 – 13H00
55	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA	LUCCAS GUSTAVO DUDA DA SILVA	10/03/2003	28/01/2024 – 13H00
56	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA	VILMA CRISTIANE LIZZI	01/01/2001	28/01/2024 – 13H00

57	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA	KERLY CRISTINA PINTO CORREIA	22/04/2004	28/01/2024 – 13H00
58	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA	DOMINIK LUÍS MORAES FANTINELLI	23/02/2006	28/01/2024 – 13H00
59	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA	ERIKA CRISTINA DE MELLO	17/03/1985	28/01/2024 – 13H00
60	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA	HAYANNE MOURA DE CAMARGO	30/10/2002	28/01/2024 – 13H00
61	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA	CAIO DETZ	18/01/2005	28/01/2024 – 13H00
62	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA	SIDNEI DA SILVA	08/05/1993	28/01/2024 – 13H00
63	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA	HELINELSON DOS SANTOS	07/05/1995	28/01/2024 – 13H00
64	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA	MELK JACKSON INÁCIO DE SOUZA	17/02/2005	28/01/2024 – 13H00
65	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA	SANZIA MARIA MORAIS PALMEIRA	12/03/1970	28/01/2024 – 13H00
66	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA	THIAGO WAECHTER SILVA	08/10/1980	28/01/2024 – 13H00
67	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA	AMANDA SEGURA DA SILVA ROSA	28/07/2002	28/01/2024 – 13H00
68	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA	ANA PAULA PEREIRA FAGUNDES SILVA	22/06/1990	28/01/2024 – 13H00
69	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA	BEATRIZ TERTULIANO PERES	13/06/2002	28/01/2024 – 13H00
70	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA	SUSAN GUEDES DE SOUSA	23/10/1983	28/01/2024 – 13H00
71	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA	SILVANA COSTA	21/05/1973	28/01/2024 – 13H00
72	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA	MARIA ANDRÉIA FÁVARO	05/03/1972	28/01/2024 – 13H00
73	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA	RAFAELA SILVA CORRÊA	07/08/1999	28/01/2024 – 13H00
74	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA	RENILDA MACEDO FERREIRA	08/05/1978	28/01/2024 – 13H00
75	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA	ALEXANDRA TACIANA DRESCH MARQUES DA SILVA	30/10/1981	28/01/2024 – 13H00
76	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA	ANA CAROLINI GÓIS MARIANI	18/12/1993	28/01/2024 – 13H00
77	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA	KALINNE MARQUES DE REZENDE	23/09/2002	28/01/2024 – 13H00
78	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA	KAYLLANI LIMA CARNEIRO	24/07/2003	28/01/2024 – 13H00
79	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA	KEYLA SILVA DE SOUSA	06/02/1992	28/01/2024 – 13H00
80	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA	MARTA MORAES DA SILVA FANTINELLI	30/07/1984	28/01/2024 – 13H00
81	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA	POLYANA SILVA RODRIGUES GOLICZVSKI RAPOSO	12/04/1999	28/01/2024 – 13H00
82	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA	SARA RIBEIRO DE FREITAS	18/07/1984	28/01/2024 – 13H00
83	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA	ANTHONY KEMPFER POLI	26/01/2003	28/01/2024 – 13H00
84	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA	LUCIELE RODRIGUES DOS SANTOS	19/12/1987	28/01/2024 – 13H00
85	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA	MÔNICA FERREIRA DA SILVA	11/03/1989	28/01/2024 – 13H00
86	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA	EDILENE DE OLIVEIRA SANTANA	03/03/1971	28/01/2024 – 13H00
87	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA	JULIANA DEYSE ANDRADE AMORIM	15/10/1994	28/01/2024 – 13H00
88	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA	SAMARA BARBOSA FERNANDES	20/11/1988	28/01/2024 – 13H00
89	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA	CELIA MARCIA REISNER DALLA ROSA	23/04/1978	28/01/2024 – 13H00
90	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA	ELIZETE PALMEIRA LIMA	10/06/1971	28/01/2024 – 13H00
91	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA	FABIANA PEREIRA DE SOUZA	07/10/1996	28/01/2024 – 13H00
92	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA	GABRIELA LOPES SILVA	01/03/2005	28/01/2024 – 13H00
93	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA	GILVANIA DE OLIVEIRA REIS	04/07/1999	28/01/2024 – 13H00
94	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA	JACKSON GALINDO DIAS	17/10/1977	28/01/2024 – 13H00
95	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA	KASSIA SOUZA DA SILVA FAUSTINO COSTA	26/11/1998	28/01/2024 – 13H00
96	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA	LUCIMAR MARQUES FERREIRA REZENDE	16/04/1978	28/01/2024 – 13H00
97	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA	ROSELY APARECIDA BENTO	01/05/1973	28/01/2024 – 13H00
98	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA	BEATRIZ PEREIRA	16/10/1987	28/01/2024 – 13H00
99	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA	ANARRY BERNARDINO	13/07/1996	28/01/2024 – 13H00
100	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA	GABRIELA SILVA RIBEIRO	04/04/2003	28/01/2024 – 13H00
101	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA	GIAN CLÁUDIO HILÁRIO DA SILVA	14/01/1994	28/01/2024 – 13H00
102	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA	ANA PAULA DOS SANTOS MOURA	18/10/1978	28/01/2024 – 13H00
103	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA	ANDRÉ SOUSA SILVA	24/07/1997	28/01/2024 – 13H00
104	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA	KAIO CÉSAR CARVALHO BARBOSA	17/09/1998	28/01/2024 – 13H00
105	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA	ANA CAROLINE DE MOURA MOREIRA	04/10/2001	28/01/2024 – 13H00
106	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA	ANDRÉIA VAZ DOS SANTOS MENDES	04/07/1981	28/01/2024 – 13H00
107	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA	GABRIEL PONCIANO DA SILVA	18/04/2003	28/01/2024 – 13H00
108	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA	MAIRA LANA LEITE DOS SANTOS	06/12/2005	28/01/2024 – 13H00
109	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA	NAYATHMA RAINNER DOS SANTOS	26/10/2000	28/01/2024 – 13H00
110	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA	ANNA KAROLINY PEREIRA GUEDES	28/06/2005	28/01/2024 – 13H00
111	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA	DANIELA LIRA SANTOS	21/09/2005	28/01/2024 – 13H00
112	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA	GIOVANA ROCHA MAGALHÃES TEOTÔNIO	26/03/2002	28/01/2024 – 13H00
113	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA	HELOISA LEIMANN	17/04/2001	28/01/2024 – 13H00
114	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA	HENDILY FABIA PAIVA MOREIRA	28/11/2002	28/01/2024 – 13H00
115	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA	IVANIA PEREIRA DE JESUS	17/07/1989	28/01/2024 – 13H00
116	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA	JACQUELINE SOUZA	31/08/1982	28/01/2024 – 13H00
117	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA	RENATA DE JESUS ARAUJO	05/07/1998	28/01/2024 – 13H00
118	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA	ANA PAULA LINHARES SILVA	29/12/1993	28/01/2024 – 13H00
119	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA	CAMILA FREITAS SENA	02/07/2001	28/01/2024 – 13H00
120	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA	FABIO CESAR MIGUEL COSTA	14/02/1986	28/01/2024 – 13H00
121	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA	THAINARA FERREIRA SILVA	15/04/2001	28/01/2024 – 13H00
122	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA	ADRIELLY LISBOA DA SILVA	04/06/2005	28/01/2024 – 13H00
123	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA	ALENILDA MESQUITA GOMES	12/11/1977	28/01/2024 – 13H00
124	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA	CRIZIANE MARTINS DANTAS	04/12/1999	28/01/2024 – 13H00
125	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA	OLGA CLARA JATI QUIROZ	20/10/2002	28/01/2024 – 13H00
126	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA	RAINARA APARECIDA DA SILVA CRUZ	11/04/2002	28/01/2024 – 13H00
127	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA	THALIA DIANA DA SILVA	02/06/1997	28/01/2024 – 13H00
128	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA	ILDA ANA MENDES DA SILVA LIMA GALINDO DIAS	03/02/1980	28/01/2024 – 13H00
129	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA	CÍCERO FERNANDO MACHADO DA SILVA	24/07/2002	28/01/2024 – 13H00
130	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA	MARCELA VIEIRA DA SILVA	20/07/1992	28/01/2024 – 13H00
131	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA	LAYZA KETLÉN LIMA DA SILVA	26/04/1999	28/01/2024 – 13H00
132	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA	EVANILDA RIBEIRO DE SOUSA LEÃO	29/08/1993	28/01/2024 – 13H00
133	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA	BIANCA SOUSA CONCEIÇÃO	17/10/1999	28/01/2024 – 13H00

134	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA	BIANCA VEIGA BOFFE	14/10/2000	28/01/2024 – 13H00
135	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA	CARINA TEREZA BARBOSA DA CONCEIÇÃO COSTA	06/08/1987	28/01/2024 – 13H00
136	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA	CARLA DANIELE MARQUES PEREIRA	07/07/2000	28/01/2024 – 13H00
137	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA	KEREN MENDES TEIXEIRA DA SILVA	05/11/2001	28/01/2024 – 13H00
138	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA	SARA JANE VERAS BRITO	18/07/2003	28/01/2024 – 13H00
139	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA	THAYS ALYNE SANTOS DE JESUS VIEIRA	05/12/1996	28/01/2024 – 13H00
140	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA	ANA DAVILA SILVA LISBOA SANTOS	25/04/1998	28/01/2024 – 13H00
141	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA	CLEDILSA SOUSA DA CUNHA	27/06/1985	28/01/2024 – 13H00
142	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA	NATTALIA KAROLINY RIBEIRO DE ALMEIDA	06/01/1999	28/01/2024 – 13H00
143	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA	MARIA CLARA DA SILVA ASSUNCAO	29/08/2008	28/01/2024 – 13H00
144	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA	MIRIAM DE OLIVEIRA SOUSA	01/06/1982	28/01/2024 – 13H00
145	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA	ELAINE LIMA MACHADO	23/02/2001	28/01/2024 – 13H00
146	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA	JULLIE ANNE SANTOS LIMA BANDEIRA	01/11/1994	28/01/2024 – 13H00
147	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA	EDILENE DA SILVA CUNHA	30/03/1998	28/01/2024 – 13H00
148	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA	GRACIELA NASCIMENTO DOS SANTOS	30/07/1991	28/01/2024 – 13H00
149	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA	MARCIA COLARES SOUSA	05/02/1986	28/01/2024 – 13H00
150	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA	ROSINEIDE ANDRADE DE LIMA SILVA	31/03/1981	28/01/2024 – 13H00
151	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA	MARIA LUDIMILA DA SILVA VIANA	08/01/2005	28/01/2024 – 13H00
152	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA	VALDERES FERREIRA DA SILVA	04/01/1990	28/01/2024 – 13H00
153	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA	GEOVANITA BATISTA ALMEIDA SANTOS	09/07/1987	28/01/2024 – 13H00
154	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA	GENOVEVA RODRIGUES DE OLIVEIRA XAVIER	01/11/1969	28/01/2024 – 13H00
155	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA	ITAMARA BISPO DOS SANTOS	26/07/1987	28/01/2024 – 13H00
156	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA	DANIELE MESQUITA SILVA	11/08/1998	28/01/2024 – 13H00
157	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA	ADRIELMA DE SOUSA LIMA	19/08/1990	28/01/2024 – 13H00
158	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA	CLAUDINEIA ANDRADE DE LIMA	13/09/1979	28/01/2024 – 13H00
159	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA	EDVANIA CAETANO DE ARAÚJO	04/05/1977	28/01/2024 – 13H00
160	ASSISTENTE DE BIBLIOTECA	JANICELMA SOUSA VIEIRA	30/09/1979	28/01/2024 – 13H00

ASSITENTE DE MUSEU - 40 HORAS – SEDE DO MUNICIPIO

N°	CARGO	CANDIDATO	DATA DE NASC.	
1	ASSISTENTE DE MUSEU	MARINALDO MOREIRA DE SOUSA FILHO	05/03/2001	28/01/2024 – 13H00
2	ASSISTENTE DE MUSEU	SÂMILA RÉGINA MORAIS PALMEIRA MARTINS	29/08/1975	28/01/2024 – 13H00
3	ASSISTENTE DE MUSEU	MATEUS AGNALDO PINHEIRO DA SILVA	08/09/1997	28/01/2024 – 13H00
4	ASSISTENTE DE MUSEU	SAMUEL DIMAS CARVALHO MACHADO	02/09/2005	28/01/2024 – 13H00
5	ASSISTENTE DE MUSEU	BIANCA CAROLINE NEGRÃO SILVA	04/08/2004	28/01/2024 – 13H00
6	ASSISTENTE DE MUSEU	GUILHERME DA CRUZ MARTINS	16/12/1991	28/01/2024 – 13H00
7	ASSISTENTE DE MUSEU	JAIME ANTÔNIO MATTOS DA CRUZ	13/06/1992	28/01/2024 – 13H00
8	ASSISTENTE DE MUSEU	JAQUELINE CAMPOS YAOITA	25/11/1996	28/01/2024 – 13H00
9	ASSISTENTE DE MUSEU	LOIANE SANTIN TEIXEIRA	01/08/1998	28/01/2024 – 13H00
10	ASSISTENTE DE MUSEU	ROSANGELA DE OLIVEIRA VIEIRA	06/03/1969	28/01/2024 – 13H00
11	ASSISTENTE DE MUSEU	WARLYSSON ESDRA PEREIRA LIMA	28/06/2000	28/01/2024 – 13H00
12	ASSISTENTE DE MUSEU	ZENILDO DE SOUSA BRITO	04/09/2003	28/01/2024 – 13H00
13	ASSISTENTE DE MUSEU	JOÃO PEDRO DE OLIVEIRA	10/05/2003	28/01/2024 – 13H00
14	ASSISTENTE DE MUSEU	WELLINGTON DELAI PEREIRA	28/02/1988	28/01/2024 – 13H00
15	ASSISTENTE DE MUSEU	ANDRÉA CARDOSO FIRMINO CASADO	09/03/1982	28/01/2024 – 13H00
16	ASSISTENTE DE MUSEU	JOELMA MACHADO SANTOS	14/05/1993	28/01/2024 – 13H00
17	ASSISTENTE DE MUSEU	RAFAEL WARELO DE SOUSA	15/02/1989	28/01/2024 – 13H00
18	ASSISTENTE DE MUSEU	SARAH ELLEN OCHOA	15/03/2005	28/01/2024 – 13H00
19	ASSISTENTE DE MUSEU	BRENDHA SCHRADER DE SIQUEIEA	03/08/2005	28/01/2024 – 13H00
20	ASSISTENTE DE MUSEU	EUGÊNIA APARECIDA DE AGUIAR BATISTA	08/10/1977	28/01/2024 – 13H00
21	ASSISTENTE DE MUSEU	JANETE APARECIDA RADKE BONIATTI	14/12/1971	28/01/2024 – 13H00
22	ASSISTENTE DE MUSEU	VICTOR MANUEL VARGAS FERREIRA	27/07/1991	28/01/2024 – 13H00
23	ASSISTENTE DE MUSEU	ISABELLE VICTÓRIA DE SOUZA MAGALHÃES	23/01/2006	28/01/2024 – 13H00
24	ASSISTENTE DE MUSEU	KAROLYNE BARBOSA DA SILVA FRANCIOSI	04/05/1995	28/01/2024 – 13H00
25	ASSISTENTE DE MUSEU	DANIEL MACIEL DOS SANTOS	30/10/1996	28/01/2024 – 13H00
26	ASSISTENTE DE MUSEU	GUILHERME ENRIK BARBOSA DOS SANTOS	06/12/1999	28/01/2024 – 13H00
27	ASSISTENTE DE MUSEU	CRISTIANE ELISA CHALUPA	14/09/1998	28/01/2024 – 13H00
28	ASSISTENTE DE MUSEU	JAMES PATRICIO DOUDEMENT VIEIRA JUNIOR	02/03/2003	28/01/2024 – 13H00
29	ASSISTENTE DE MUSEU	ANDERSON AUGUSTO BOSA	06/08/1985	28/01/2024 – 13H00
30	ASSISTENTE DE MUSEU	ARLISSON CLEBER COLARES DE SOUSA	23/09/1978	28/01/2024 – 13H00
31	ASSISTENTE DE MUSEU	BELMIRO JOSE PEIXOTO	19/04/1977	28/01/2024 – 13H00
32	ASSISTENTE DE MUSEU	GUSTAVO TORRES CHUPEL	26/06/1998	28/01/2024 – 13H00
33	ASSISTENTE DE MUSEU	ADELIANE SANTOS SOUSA	30/04/1990	28/01/2024 – 13H00
34	ASSISTENTE DE MUSEU	ANTONIO CARLOS SILVA LIMA	18/08/1978	28/01/2024 – 13H00
35	ASSISTENTE DE MUSEU	ERICA VIEIRA DA SILVA	02/02/1989	28/01/2024 – 13H00
36	ASSISTENTE DE MUSEU	SABRINA MACEDO DA COSTA LUZ	11/06/2003	28/01/2024 – 13H00
37	ASSISTENTE DE MUSEU	IGO DA SILVA FERNANDES	15/09/1982	28/01/2024 – 13H00
38	ASSISTENTE DE MUSEU	LANA BRUNA DOS SANTOS ALENCAR	03/05/1995	28/01/2024 – 13H00
39	ASSISTENTE DE MUSEU	MARCIANA DANTAS DE ANDRADE PIRAN	31/01/1990	28/01/2024 – 13H00
40	ASSISTENTE DE MUSEU	MAURO GONÇALVES DA SILVA	14/01/1959	28/01/2024 – 13H00
41	ASSISTENTE DE MUSEU	ERICA SOUZA DOMINGUES	12/06/1983	28/01/2024 – 13H00
42	ASSISTENTE DE MUSEU	EMILI FÁBIA PAIVA MOREIRA	06/12/2005	28/01/2024 – 13H00
43	ASSISTENTE DE MUSEU	YASMIN KETHULLY SILVA DO NASCIMENTO	16/03/1992	28/01/2024 – 13H00
44	ASSISTENTE DE MUSEU	ANA GABRIELLE RIBEIRO BALBOENA	06/08/2004	28/01/2024 – 13H00
45	ASSISTENTE DE MUSEU	FRANCIANE DE MESQUITA VERAS	15/07/1988	28/01/2024 – 13H00
46	ASSISTENTE DE MUSEU	KELLEN CHRISTINA GOMES DE OLIVEIRA	13/11/1989	28/01/2024 – 13H00

47	ASSISTENTE DE MUSEU	ADRIANA DA SILVA E SILVA	24/10/1971	28/01/2024 – 13H00
48	ASSISTENTE DE MUSEU	MARINA PERTUZZATTI GALVÃO IGNÁCIO	23/04/2002	28/01/2024 – 13H00
49	ASSISTENTE DE MUSEU	PHILLIPE MARQUES DE REZENDE	23/03/1999	28/01/2024 – 13H00
50	ASSISTENTE DE MUSEU	FRANCIVALDO ALVES DOS SANTOS	03/04/1989	28/01/2024 – 13H00
51	ASSISTENTE DE MUSEU	FRANCISCO WESLEY DA SILVA COSTA	17/04/2004	28/01/2024 – 13H00
52	ASSISTENTE DE MUSEU	MARIA INÊZ CAMPOS SILVA	13/02/1997	28/01/2024 – 13H00
53	ASSISTENTE DE MUSEU	IVONALDO DA SILVA FREITAS	20/06/1986	28/01/2024 – 13H00
54	ASSISTENTE DE MUSEU	JOICE RODRIGUES DOS SANTOS	15/11/1996	28/01/2024 – 13H00
55	ASSISTENTE DE MUSEU	JONATHAN LYNN MARQUES REGIS	18/04/1996	28/01/2024 – 13H00
56	ASSISTENTE DE MUSEU	LUIS EDUARDO SOUSA ASSUNÇÃO	09/05/2000	28/01/2024 – 13H00
57	ASSISTENTE DE MUSEU	VAGNER ALÉCIO CAMANHO	14/12/1980	28/01/2024 – 13H00
58	ASSISTENTE DE MUSEU	FRANCISCO LIÉDSON DA SILVA SANTOS	21/05/2003	28/01/2024 – 13H00
59	ASSISTENTE DE MUSEU	MARIA THAÍS DA SILVA FERNANDES	09/10/1991	28/01/2024 – 13H00
60	ASSISTENTE DE MUSEU	MILENE GOMES PEREIRA COSTA	09/11/1998	28/01/2024 – 13H00
61	ASSISTENTE DE MUSEU	GELANE MACHADO SANTOS	27/01/1992	28/01/2024 – 13H00
62	ASSISTENTE DE MUSEU	BEATRIS BISCHOFF	03/11/2004	28/01/2024 – 13H00
63	ASSISTENTE DE MUSEU	CLEITON RODRIGUES DA COSTA	16/04/1987	28/01/2024 – 13H00
64	ASSISTENTE DE MUSEU	ANA KARLA RODRIGUES DOS SANTOS CALIXTO	28/06/1993	28/01/2024 – 13H00
65	ASSISTENTE DE MUSEU	SANDRA DE LIMA	27/10/1981	28/01/2024 – 13H00
66	ASSISTENTE DE MUSEU	MEIRIOELIN MENEGHINI DE SOUZA	21/11/1984	28/01/2024 – 13H00
67	ASSISTENTE DE MUSEU	SILMARA MORAIS AROUCHA	14/02/1994	28/01/2024 – 13H00
68	ASSISTENTE DE MUSEU	SOLANGE BATISTA DE SOUZA CHAVES	03/04/1972	28/01/2024 – 13H00
69	ASSISTENTE DE MUSEU	LUCIMARA PADILHA DE MORAES	28/05/1985	28/01/2024 – 13H00
70	ASSISTENTE DE MUSEU	FRANCISCO DA SILVA VIANA	27/05/2003	28/01/2024 – 13H00
71	ASSISTENTE DE MUSEU	LAILA COSTA ALVES VIEIRA	14/08/1996	28/01/2024 – 13H00
72	ASSISTENTE DE MUSEU	KAIQUY IURI DOS SANTOS NOGUEIRA	21/11/2003	28/01/2024 – 13H00
73	ASSISTENTE DE MUSEU	REBECA MOURA DOS SANTOS	17/07/2004	28/01/2024 – 13H00
74	ASSISTENTE DE MUSEU	MARIA DO ROSARIO ALVES	01/10/1977	28/01/2024 – 13H00
75	ASSISTENTE DE MUSEU	JOÃO VITOR RITTER	28/04/2004	28/01/2024 – 13H00
76	ASSISTENTE DE MUSEU	KELLYNE SOUSA DA SILVA	08/10/1998	28/01/2024 – 13H00
77	ASSISTENTE DE MUSEU	CLEIDE DA SILVA	10/06/1979	28/01/2024 – 13H00
78	ASSISTENTE DE MUSEU	FRANCISCO SANTANA DE SOUSA JUNIOR	28/02/1992	28/01/2024 – 13H00

MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS – ARTES VISUAIS – 20 HORAS – SEDE DO MUNICIPIO

N°	CARGO	MODALIDADE	CANDIDATO	DATA DE NASC.	
1	MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS	ARTES VISUAIS	PATRÍCIA DAMACENO MATARAN	18/01/1990	28/01/2024 – 13 HORAS

MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS – BALÉ – 20 HORAS – SEDE DO MUNICIPIO

N°	CARGO	MODALIDADE	CANDIDATO	DATA DE NASC.	
1	MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS	BALÉ	AMANDA KATLYN SILVA DA COSTA	01/11/1999	28/01/2024 – 13 HORAS

MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS – TEATRO – 20 HORAS – DISTRITO DE BOA ESPERANÇA

N°	CARGO	MODALIDADE	CANDIDATO	DATA DE NASC.	
1	MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS	TEATRO	RENATA DE SOUZA FRAGA FREITAS	27/06/2000	28/01/2024 – 13 HORAS
2	MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS	TEATRO	ANDRESSA CAMILI DE SOUZA LÚCIO	27/10/2005	28/01/2024 – 13 HORAS

MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS – ARTES VISUAIS – 40 HORAS – SEDE DO MUNICIPIO

N°	CARGO	MODALIDADE	CANDIDATO	DATA DE NASC.	
1	MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS	ARTES VISUAIS	WALDA SILVA PESSOA	27/01/1961	28/01/2024 – 13 HORAS
2	MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS	ARTES VISUAIS	CLAUDIA REGINA PERTUZZATTI IGNACIO	19/02/1970	28/01/2024 – 13 HORAS
3	MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS	ARTES VISUAIS	RIVACLEIDE CADETE PEDROSO	20/04/1963	28/01/2024 – 13 HORAS
4	MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS	ARTES VISUAIS	MARIA JOSÉ DE CARVALHO	19/03/1956	28/01/2024 – 13 HORAS
5	MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS	ARTES VISUAIS	HELLEN APARECIDA SANTOS DE SOUSA	23/08/1998	28/01/2024 – 13 HORAS
6	MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS	ARTES VISUAIS	JULIANA OLIVEIRA DA SILVA	12/07/1987	28/01/2024 – 13 HORAS
7	MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS	ARTES VISUAIS	CÉLIA MARIA TORRES DA SILVA SANTOS	09/09/1972	28/01/2024 – 13 HORAS
8	MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS	ARTES VISUAIS	MYKAELY KAMILA EVANGELISTA DE ALMEIDA	10/08/1994	28/01/2024 – 13 HORAS
9	MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS	ARTES VISUAIS	AMANDA SILVA MAZZOTTI FERREIRA	21/01/2002	28/01/2024 – 13 HORAS
10	MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS	ARTES VISUAIS	LINEI DOS SANTOS CORREIA	17/10/1976	28/01/2024 – 13 HORAS

MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS – ARTES VISUAIS – 40 HORAS – DISTRITO DE BOA ESPERANÇA

N°	CARGO	MODALIDADE	CANDIDATO	DATA DE NASC.	
1	MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS	ARTES VISUAIS	ROSILENE ALVES DOS SANTOS PEREIRA	09/11/1975	28/01/2024 – 13 HORAS

MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS – BALÉ – 40 HORAS – SEDE DO MUNICIPIO

N°	CARGO	MODALIDADE	CANDIDATO	DATA DE NASC.	
1	MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS	BALÉ	THATY OLIVEIRA HOLANDA	21/05/2000	28/01/2024 – 13 HORAS
2	MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS	BALÉ	LARYSSA GABRIELLY ALMEIDA COSTA	27/04/1998	28/01/2024 – 13 HORAS
3	MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS	BALÉ	MARIA EDUARDA DIAS SOUSA	28/05/2004	28/01/2024 – 13 HORAS
4	MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS	BALÉ	JOHN VITOR OLIVEIRA SILVA	23/03/2001	28/01/2024 – 13 HORAS
5	MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS	BALÉ	BEATRIZ DIAS TORRES DE OLIVEIRA	30/12/1997	28/01/2024 – 13 HORAS

MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS – BALÉ – 40 HORAS – DISTRITO DE BOA ESPERANÇA

N°	CARGO	MODALIDADE	CANDIDATO	DATA DE NASC.	
1	MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS	BALÉ	JULIELMA DA SILVA PEREIRA	17/04/1992	28/01/2024 – 13 HORAS

MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS – BATERIA E PERCUSSÃO – 40 HORAS – SEDE DO MUNICIPIO

N°	CARGO	MODALIDADE	CANDIDATO	DATA DE NASC.	
1	MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS	BATERIA E PERCUSSÃO	RODRIGO CASTRO LIMA	06/09/1997	28/01/2024 – 13 HORAS

MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS – CANTO CORAL – 40 HORAS – SEDE DO MUNICIPIO

N°	CARGO	MODALIDADE	CANDIDATO	DATA DE NASC.	
1	MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS	CANTO CORAL	ACASIO VIEIRA DE SOUZA LEITE	10/07/1995	28/01/2024 – 13 HORAS

MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS – CONTAÇÃO DE HISTÓRIAS – 40 HORAS – SEDE DO MUNICIPIO

N°	CARGO	MODALIDADE	CANDIDATO	DATA DE NASC.	
1	MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS	CONTAÇÃO DE HISTÓRIAS	ELIANA LEAL MENDES	26/10/1976	28/01/2024 – 13 HORAS
2	MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS	CONTAÇÃO DE HISTÓRIAS	GISELE DE OLIVEIRA XAVIER	18/12/1991	28/01/2024 – 13 HORAS
3	MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS	CONTAÇÃO DE HISTÓRIAS	JULIANA ANTUNES GONÇALVES DE CASTRO	06/02/2004	28/01/2024 – 13 HORAS
4	MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS	CONTAÇÃO DE HISTÓRIAS	CAMILA DA SILVA BRITO	30/07/1990	28/01/2024 – 13 HORAS

MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS – DANÇAS CIRCENSES E ACROBÁTICAS – 40 HORAS – SEDE DO MUNICIPIO

N°	CARGO	MODALIDADE	CANDIDATO	DATA DE NASC.	
1	MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS	DANÇAS CIRCENSES E ACROBÁTICAS	HELLEN DAFINY NUNES	10/06/1989	28/01/2024 – 13 HORAS
2	MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS	DANÇAS CIRCENSES E ACROBÁTICAS	CAROLINE KATHLEEN SILVA DO NASCIMENTO	05/10/1994	28/01/2024 – 13 HORAS

MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS – DANÇAS REGIONAIS – 40 HORAS – SEDE DO MUNICIPIO

N°	CARGO	MODALIDADE	CANDIDATO	DATA DE NASC.	
1	MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS	DANÇAS REGIONAIS	DAIANE RAQUEL CANOVA	19/01/1987	28/01/2024 – 13 HORAS
2	MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS	DANÇAS REGIONAIS	LAIANE RODRIGUES SANTOS	07/04/2005	28/01/2024 – 13 HORAS
3	MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS	DANÇAS REGIONAIS	ELISANGELA CRISTINA MORAES ANDRADE	09/02/1996	28/01/2024 – 13 HORAS
4	MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS	DANÇAS REGIONAIS	FRANCISCA DOS MILAGRES DE SOUSA ALMEIDA	18/04/1981	28/01/2024 – 13 HORAS
5	MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS	DANÇAS REGIONAIS	ILSSIE DA SILVA GONCALVES	22/10/1988	28/01/2024 – 13 HORAS
6	MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS	DANÇAS REGIONAIS	JOSENILDO SOUSA AMORIM	11/06/1982	28/01/2024 – 13 HORAS
7	MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS	DANÇAS REGIONAIS	LAIZA BATISTA SILVA	22/08/2002	28/01/2024 – 13 HORAS
8	MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS	DANÇAS REGIONAIS	MARIANA PARIZOTTO DUARTE	17/02/2003	28/01/2024 – 13 HORAS
9	MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS	DANÇAS REGIONAIS	SIRLEI ROSELI ROSO NOGUEIRA	28/07/1971	28/01/2024 – 13 HORAS

MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS – FANFARRA E PERCUSSÃO – 40 HORAS – SEDE DO MUNICIPIO

N°	CARGO	MODALIDADE	CANDIDATO	DATA DE NASC.	
1	MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS	FANFARRA E PERCUSSÃO	RENATO TREIN	22/10/2005	28/01/2024 – 13 HORAS
2	MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS	FANFARRA E PERCUSSÃO	HELLEN JANAINA DA SILVA SOUZA	04/12/2004	28/01/2024 – 13 HORAS
3	MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS	FANFARRA E PERCUSSÃO	JOSÉ OSMAR DA ROCHA JUNIOR	17/09/1998	28/01/2024 – 13 HORAS

MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS – FLAUTA DOCE E MUSICALIDADE – 40 HORAS – SEDE DO MUNICIPIO

N°	CARGO	MODALIDADE	CANDIDATO	DATA DE NASC.	

1	MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS	FLAUTA DOCE E MUSICALIDADE	ELISON EURICO NUNES DA SILVA	05/02/1986	28/01/2024 – 13 HORAS
2	MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS	FLAUTA DOCE E MUSICALIDADE	GABRIELA REIS DE SOUZA	27/05/2003	28/01/2024 – 13 HORAS
3	MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS	FLAUTA DOCE E MUSICALIDADE	MISAEL COTTA TEIXEIRA	14/10/1989	28/01/2024 – 13 HORAS

MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS – SOPRO (MADEIRAS/FLAUTA TRANSVERSAL, SAX, CLARINETE, ETC) – 40 HORAS – SEDE DO MUNICIPIO

N°	CARGO	MODALIDADE	CANDIDATO	DATA DE NASC.	
1	MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS	SOPRO (MADEIRAS/FLAUTA TRANSVERSAL, SAX, CLARINETE, ETC)	LEONAN RODRIGUES DE CARVALHO AGUIAR	09/07/1995	28/01/2024 – 13 HORAS
2	MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS	SOPRO (MADEIRAS/FLAUTA TRANSVERSAL, SAX, CLARINETE, ETC)	DAVID WELLINGTON PEREIRA	22/05/2002	28/01/2024 – 13 HORAS

MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS – SOPRO (METAIS/TROMPETE, TROMBONE, TUBA, ETC) – 40 HORAS – SEDE DO MUNICIPIO

N°	CARGO	MODALIDADE	CANDIDATO	DATA DE NASC.	
1	MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS	SOPRO (METAIS/TROMPETE, TROMBONE, TUBA, ETC)	GEDYEL ELIABE DE CASTRO	12/01/1998	28/01/2024 – 13 HORAS
2	MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS	SOPRO (METAIS/TROMPETE, TROMBONE, TUBA, ETC)	ROSIMEIRE PEREIRA DOS SANTOS	05/01/1993	28/01/2024 – 13 HORAS
3	MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS	SOPRO (METAIS/TROMPETE, TROMBONE, TUBA, ETC)	ANDERSON CLEBSON QUEIROZ DA SIVA OLIVEIRA	23/10/1979	28/01/2024 – 13 HORAS
4	MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS	SOPRO (METAIS/TROMPETE, TROMBONE, TUBA, ETC)	HEBERT SILVEIRA ALVES	30/10/1980	28/01/2024 – 13 HORAS
5	MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS	SOPRO (METAIS/TROMPETE, TROMBONE, TUBA, ETC)	JÔNATAS SANTANA CORRÊA	04/03/1984	28/01/2024 – 13 HORAS

MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS – TEATRO – 40 HORAS – SEDE DO MUNICIPIO

N°	CARGO	MODALIDADE	CANDIDATO	DATA DE NASC.	
1	MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS	TEATRO	JOÃO VICTOR ELOIR WALCHAK	21/10/2002	28/01/2024 – 13 HORAS
2	MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS	TEATRO	DANIEL HENRIQUE DE SOUZA KEMPFER	26/08/1998	28/01/2024 – 13 HORAS
3	MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS	TEATRO	MARIA LUISA MOURA E SILVA DE MORAIS	06/06/2005	28/01/2024 – 13 HORAS
4	MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS	TEATRO	YASMIM GABRIELI SILVA SIQUEIRA	08/04/2003	28/01/2024 – 13 HORAS
5	MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS	TEATRO	DEIVIDE FELISBERTO STUMM	08/07/1988	28/01/2024 – 13 HORAS
6	MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS	TEATRO	KAROLLINY ANTONOWISKI DE OLIVEIRA	09/03/2003	28/01/2024 – 13 HORAS
7	MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS	TEATRO	AMANDA LUISA KOSMINSKI	24/07/2005	28/01/2024 – 13 HORAS

MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS – TECLADO E ACORDEÓN – 40 HORAS – SEDE DO MUNICIPIO

N°	CARGO	MODALIDADE	CANDIDATO	DATA DE NASC.	
1	MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS	TECLADO E ACORDEÓN	ITANILSON REIS VIEIRA	18/10/1995	28/01/2024 – 13 HORAS

MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS – VIOLÃO E CORDAS – 40 HORAS – SEDE DO MUNICIPIO

N°	CARGO	MODALIDADE	CANDIDATO	DATA DE NASC.	
1	MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS	VIOLÃO E CORDAS	DAVID LIMA DA SILVA	26/10/1999	28/01/2024 – 13 HORAS
2	MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS	VIOLÃO E CORDAS	JADSON GONZAGA MORENO	22/10/1993	28/01/2024 – 13 HORAS
3	MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS	VIOLÃO E CORDAS	CÉSAR MARIANO AFONSO	01/05/2004	28/01/2024 – 13 HORAS
4	MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS	VIOLÃO E CORDAS	MAIKON DOUGLAS DALL'AQUA	04/03/1995	28/01/2024 – 13 HORAS
5	MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS	VIOLÃO E CORDAS	ELVIS KENNEDY FREITAS	24/06/1996	28/01/2024 – 13 HORAS
6	MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS	VIOLÃO E CORDAS	LUCAS WILLEY DIAS AZULINO	21/11/2001	28/01/2024 – 13 HORAS
7	MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS	VIOLÃO E CORDAS	ALEX CHRISTOPHER ALMEIDA SCAQUETTI	05/04/1998	28/01/2024 – 13 HORAS
8	MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS	VIOLÃO E CORDAS	ANTÔNIO FLORINDO LEMES	02/07/1968	28/01/2024 – 13 HORAS
9	MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS	VIOLÃO E CORDAS	JEAN RICARDO RODRIGUES MARQUES	02/05/1976	28/01/2024 – 13 HORAS
10	MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS	VIOLÃO E CORDAS	LEANDRO TAVEIRA SOUSA	02/11/1987	28/01/2024 – 13 HORAS
11	MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS	VIOLÃO E CORDAS	TALITA TEOTÔNIO MINETTI	19/01/2006	28/01/2024 – 13 HORAS

Sorriso/MT, 25 de janeiro de 2024.

DANIELE MACIEL DOS SANTOS

Presidente da Comissão Municipal de Elaboração e Execução do

Processo Seletivo Simplificado Portaria nº 2.639/2023

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 512, DE 25 DE JANEIRO DE 2024.

PORTARIA Nº 512, DE 25 DE JANEIRO DE 2024.

Exonera a pedido Servidora ocupante de cargo efetivo e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar a pedido a Servidora Tatielle Naiara Souza Ribeiro, matrícula nº 11043, do cargo efetivo de Professor Educação Básica Pedagogia 30 horas, lotada na Secretaria Municipal Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 17 de janeiro de 2024.

Sorriso, Estado de Mato Grosso em 25 de Janeiro de 2024.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 534, DE 26 DE JANEIRO DE 2024.

Altera a Portaria n° 550 de 09 de fevereiro de 2023, que designa fiscais, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e;

R E S O L V E:

Art. 1º Alterar a Portaria n° 550 de 09 de fevereiro de 2023, e substituir a servidora Carolina Alves Leal Olbermann, pelo servidor Jared Rodrigues Chagas Witczak Golmini (titular), fiscal pela Secretaria Municipal de Administração, dos Contratos nº 031/2023, 032/2023, 033/2023, 034/2023, 035/2023, 036/2023 e 037/2023, originados do processo licitatório Inexigibilidade nº 038/2022, com a finalidade de “Credenciamento de empresas e profissionais especializados em avaliação de bens imóveis urbanos e rurais, com elaboração de laudo de avaliação mercadológica usando valor e método comparativo de dados de mercado, de acordo com a legislação vigente, conforme especificações do termo de referência elaborado pela Secretaria de Administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 26 de janeiro de 2024.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

DECRETO Nº 1.040, DE 25 DE JANEIRO DE 2024.

Divulga os dias de feriados nacionais, estaduais e municipais, e estabelece os pontos facultativos no ano de 2024, para cumprimento pelos órgãos da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, exceto para os serviços considerados essenciais, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e,

CONSIDERANDO os feriados civis declarados pelas Leis Federais nº 9.093/1995, nº 10.607/2002, nº 6.802/1980, pela Lei Estadual nº 7.879/2002 e pela Lei Municipal nº 006/87;

DECRETA:

Art. 1º Ficam divulgados os dias deferiados nacionais, estaduais, municipais e estabelecidos os dias de ponto facultativo no ano de 2024, para cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais.

I - 1º de janeiro (segunda-feira) Confraternização Universal - feriado nacional;

II - 12 de fevereiro (segunda-feira) Carnaval - ponto facultativo;

III - 13 de fevereiro (terça-feira) Carnaval - ponto facultativo;

IV - 14 de fevereiro (quarta-feira) de Cinzas - ponto facultativo até às 14 horas;

V - 29 de março (sexta-feira) Paixão de Cristo - feriado nacional;

VI - 21 de abril (domingo) Tiradentes - feriado nacional;

VII - 1º de maio (quarta-feira) Dia Mundial do Trabalho - feriado nacional;

VIII - 13 de maio (segunda-feira) Emancipação Político Administrativa de Sorriso - feriado municipal;

IX – 30 de maio (quinta-feira) Corpus Christi - ponto facultativo;

X – 31 de maio (sexta-feira) – ponto facultativo;

XI – 29 de junho (sábado) - São Pedro Padroeiro de Sorriso - feriado municipal;

XII - 07 de setembro (sábado) Independência do Brasil - feriado nacional;

XIII - 12 de outubro (sábado) Dia de Nossa Senhora Aparecida - feriado nacional;

XIV - 28 de outubro (segunda-feira) Dia do Servidor Público - ponto facultativo;

XV - 02 de novembro (sábado) Dia de Finados - feriado nacional;

XVI - 15 de novembro (sexta-feira) - Proclamação da República - feriado nacional;

XVII - 20 de novembro (quarta-feira) – Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra – feriado nacional;

XVIII - 25 de dezembro (quarta-feira) Natal – feriado nacional.

Art. 2º Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

Art. 3º Os pontos facultativos descritos neste Decreto se restringem aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 25 de janeiro de 2024.

Assinatura Digital

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Registre-se.Publique-se.Cumpra-se.

Assinatura Digital

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 511, DE 25 DE JANEIRO DE 2024.

PORTARIA Nº 511, DE 25 DE JANEIRO DE 2024.

Nomeia para o cargo em comissão de Assessor Adjunto o Servidor que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear Brendo Braga Pantoja, matrícula nº 13552, para o cargo em comissão de Assessor Adjunto lotado na Secretaria Municipal da Cidade.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 19 de Janeiro de 2024.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 25 de janeiro de 2024.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO Secretário de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 509, DE 25 DE JANEIRO DE 2024.

PORTARIA Nº 509, DE 25 DE JANEIRO DE 2024.

Exonera a pedido o Servidor que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar a pedido o Servidor Brendo Braga Pantoja, matrícula nº 11440, do cargo em comissão de Diretor de Departamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 19 de janeiro de 2024.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 25 de Janeiro de 2024.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 530, DE 26 DE JANEIRO DE 2024.

PORTARIA Nº 530, DE 26 DE JANEIRO DE 2024.

Concede Promoção Horizontal por Titulação aos Servidores que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e

Considerando o disposto no art. 15 da Lei Complementar nº 134/2011;

Considerando que o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV é um instrumento de desenvolvimento e valorização do servidor, com vista à eficiência, a eficácia e a efetividade da gestão dos processos de serviço dos quadros setoriais da administração;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Promoção Horizontal por Titulação, aos servidores vinculados ao PCCV 134/2011, abaixo mencionados:

Matrícula	Servidor	Cargo	Classe/Nível Anterior	Classe/ Nível Atual
4094	ARILSON EFREN PEREIRA	MOTORISTA	C - 04	D - 04
1763	ANTONIO FERRARI	MOTORISTA	C - 06	D - 06
4061	DAVI MONTEIRO DA SILVA	MOTORISTA	C - 04	D - 04
4294	FERNANDO SPEORIN	MOTORISTA	C - 04	D - 04
4102	JAILTON BARROS SOBRAL	MOTORISTA	C - 04	D - 04
162	ODAIR ANTONIO TASSO	MOTORISTA	C - 07	D - 07
95	RICARDO KAULE	MOTORISTA	C - 07	D - 07
129	ROSANGELA GONCALVES PREIMA	TECNICO ADMINISTRATIVO II	C - 07	D - 07
15	VANICE ANTONIA FRONZA	TECNICO ADMINISTRATIVO I	C - 12	D - 12

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de Janeiro de 2024.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 26 de janeiro de 2024.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 535, DE 26 DE JANEIRO DE 2024.

PORTARIA Nº 535, DE 26 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão do benefício de Salário Maternidade em favor da Servidora Raquel Venancio, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o benefício deSalário Maternidade em favor da Servidora Raquel Venancio, matrícula nº 4140, efetiva no cargo de Professor de Educação Básica Pedagogia - 30 horas lotada na Secretaria Municipal de Educação, com a totalidade da remuneração de contribuição a partir de 08 de janeiro de 2024 e término em 05 de julho de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 08 de janeiro de 2024.

Sorriso, Estado de Mato Grosso em 26 de janeiro de 2024.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 523, DE 25 DE JANEIRO DE 2024.

PORTARIA Nº 523, DE 25 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão do benefício de Salário Maternidade em favor da Servidora Viviane da Silva Costa, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o benefício deSalário Maternidade em favor da Servidora Viviane da Silva Costa, matrícula nº 12542, efetiva no cargo de Professor de Educação Básica Pedagogia 40 horas lotada na Secretaria Municipal de Educação, com a totalidade da remuneração de contribuição a partir de 21 de janeiro de 2024 e término em 18 de julho de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 21 de janeiro de 2024.

Sorriso, Estado de Mato Grosso em 25 de janeiro de 2024.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 522, DE 25 DE JANEIRO DE 2024.

PORTARIA Nº 522, DE 25 DE JANEIRO DE 2024.

Revoga adicional de insalubridade concedido **ao Servidor** que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, e

Considerando o Laudo do Programa de Controle Médico da Saúde Ocupacional – PCMSO, o Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT, e o Laudo de Insalubridade emitido pela empresa especializada Bioseg;

Considerando o teor do Inciso II do artigo 92 da Lei Complementar 140/2011, Decreto Nº 336/2020 e análise do Setor de Saúde e Segurança do Departamento de Assistência ao Servidor;

R E S O L V E:

Art. 1º Revogar adicional de insalubridade concedido ao Servidor Ademar Candido Ferreira, efetivo no cargo de Motorista, matrícula nº 17, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2024.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 25 de Janeiro de 2024.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 524, DE 25 DE JANEIRO DE 2024.

PORTARIA Nº 524, DE 25 DE JANEIRO DE 2024.

Concede Gozo de Licença Prêmio a Servidora Efetiva que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e atendendo o que dispõe a Lei Complementar nº 140, de 26 de agosto de 2011.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o gozo de licença prêmio a Servidora Efetiva que menciona de acordo com o estabelecido no art. 122 da Lei Complementar nº 140/2011.

MAT.	SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE USUFRUTO
4946	DEBORA DOS SANTOS SILVA D ARRUDA	08.05.2018 A 08.05.2023	19.01.2024 A 19.03.2024

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 19 de janeiro de 2024.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 25 de janeiro de 2024.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário Municipal de Administração

Página 1 de 1

(Port. 524/2024

RGF 3º QUADRIMESTRE DE 2023

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Sorriso - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 3º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Despesa com Pessoal	Despesa Executada com Pessoal													
	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
Despesa com Pessoal (Últimos 12 Meses)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	13.300.330,47	24.847.278,05	29.552.304,92	27.061.295,50	28.760.761,43	36.591.630,91	30.650.421,87	30.552.024,75	30.421.551,88	30.130.277,68	30.579.994,90	57.323.746,75	369.771.619,11	2.066,16
Pessoal Ativo	11.987.617,95	18.483.228,69	18.584.869,52	19.441.730,95	19.752.568,16	25.922.606,89	20.706.190,13	19.708.210,68	19.618.611,15	19.682.340,64	19.637.680,92	41.044.808,67	254.570.464,35	2.066,16
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	11.961.186,51	16.512.967,70	16.408.056,44	16.893.698,76	17.107.688,57	23.233.997,49	17.988.718,12	17.006.104,18	16.870.247,32	16.963.975,03	16.919.076,66	33.169.856,21	221.035.572,99	2.066,16
Obrigações Patronais	26.431,44	1.970.260,99	2.176.813,08	2.548.032,19	2.644.879,59	2.688.609,40	2.717.472,01	2.702.106,50	2.748.363,83	2.718.365,61	2.718.604,26	7.874.952,46	33.534.891,36	
Pessoal Inativo e Pensionistas	1.252.335,96	1.282.269,85	1.299.276,17	1.330.033,41	1.917.176,99	1.348.808,63	1.351.475,41	1.368.608,37	1.391.727,86	1.414.173,73	1.431.437,77	2.205.209,09	17.592.533,24	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	1.089.412,96	1.118.111,07	1.135.117,39	1.151.740,75	1.671.281,17	1.184.649,85	1.188.474,38	1.206.492,67	1.229.612,16	1.252.058,03	1.267.907,19	1.962.962,70	15.457.820,32	
Pensões	162.923,00	164.158,78	164.158,78	178.292,66	245.895,82	164.158,78	163.001,03	162.115,70	162.115,70	162.115,70	163.530,58	242.246,39	2.134.712,92	
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	60.376,56	5.081.779,51	9.668.159,23	6.289.531,14	7.091.016,28	9.320.215,39	8.592.756,33	9.475.205,70	9.411.212,87	9.033.763,31	9.510.876,21	14.073.728,99	97.608.621,52	
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente														
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	2.276.124,47	1.856.447,00	2.131.836,89	2.144.908,16	2.535.975,87	1.954.804,49	2.219.491,95	1.939.069,69	1.833.853,59	1.829.523,18	2.005.202,63	6.002.549,03	28.829.786,95	2.066,16
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária e Deduções Constitucionais	1.023.788,51	574.177,15	832.560,72	814.874,75	718.798,88	605.995,86	868.016,54	570.461,32	442.125,73	415.349,45	573.764,86	3.797.339,94	11.237.253,71	2.066,16
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração				14.133,88									14.133,88	
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração													0,00	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	1.252.335,96	1.282.269,85	1.299.276,17	1.315.899,53	1.917.176,99	1.348.808,63	1.351.475,41	1.368.608,37	1.391.727,86	1.414.173,73	1.431.437,77	2.205.209,09	17.578.399,36	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	11.024.206,00	22.990.831,05	27.420.468,03	24.916.387,34	26.124.785,56	34.636.826,42	28.430.929,92	28.612.955,06	28.587.698,29	28.300.754,50	28.574.792,27	51.321.197,72	340.941.832,16	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Sorriso - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 3º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	-	-
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)	723.060.899,67	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	0,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) e ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VI)	0,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	723.060.899,67	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (IIIa + IIIb)	340.941.832,16	47,15
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	390.452.885,82	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	370.930.241,53	51,30
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	351.407.597,24	48,60

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Sorriso - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 3º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP								
	Exercício de Descumprimento do Limite			Exercício do Primeiro Período Seguinte			Exercício do Segundo Período Seguinte		
	No Quadrimestre/Semestre			Primeiro Período Seguinte			Segundo Período Seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)	Limite (e) = (b-d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (a)	% DTP (i)
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valores Percentuais									

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Sorriso - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 3º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	Percentual
	Percentual
Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	-
Limite Máximo (**I**X) (%) (LRF, art. 20)	
DTP em 2021 (X**II**) (%)	
Excedente em 2021 (X**III**) = (X**II** - I**X**) (%)	
Redutor anual (X**IV**) = (0,10 x X**III**) (%)	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Sorriso - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 3º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP (art. 15 da LC 178/2021)											
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII)												
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII)												
% DTP (VIII / VII)												
LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)												

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Sorriso - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 3º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2023
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Sorriso - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 3º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado | CONSORCIO PUBLICO DE SAUDE VALE DO TELES PIRES

Despesa com Pessoal Executada em Consórcios Públicos	Despesa Executada com Pessoal			
	VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)		
		LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	TOTAL (c = a + b)
Despesa com Pessoal Executada em Consórcios Públicos	-	-	-	-
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (**I**)				
Pessoal Ativo				
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º art. 18 da LRF)				
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente				
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (**II**)				
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária e Deduções Constitucionais				
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração				
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração				
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (**III**) = (**I** - **II**)				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Sorriso - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 3º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Sorriso - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 3º quadrimestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida	Cálculo da Dívida Consolidada Líquida			
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2023		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Dívida Consolidada	-	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	24.937.927,78	23.822.577,45	9.656.756,93	9.211.947,01
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	24.937.927,78	23.822.577,45	9.656.756,93	9.211.947,01
Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	24.937.927,78	23.822.577,45	9.656.756,93	9.211.947,01
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) Vencidos e Não Pagos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	415.257.414,96	456.514.054,21	438.107.420,08	401.629.675,24
Disponibilidade de Caixa	415.257.414,96	456.514.054,21	438.107.420,08	401.629.675,24
Disponibilidade de Caixa Bruta	415.395.406,30	456.529.157,10	438.117.344,12	401.629.675,24
(-) Restos a Pagar Processados	137.991,34	15.102,89	9.924,04	0,00
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	-390.319.487,18	-432.691.476,76	-428.450.663,15	-392.417.728,23
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	616.804.942,19	641.827.333,70	669.342.718,42	723.060.899,67
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	616.804.942,19	641.827.333,70	669.342.718,42	723.060.899,67
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (I/VI)	4,04	3,71	1,44	1,27
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI)	-63,28	-67,42	-64,01	-54,27
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Valores Não Integrantes da DC	-	-	-	-
Precatórios Anteriores a 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	0,00	0,00	0,00	0,00
Passivo Atuarial	351.859.535,02	351.859.535,02	351.859.535,02	351.859.535,02
RP Não-Processados	16.518.514,62	42.932.880,77	20.758.578,43	0,00
Antecipações de Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual de PPP	0,00	0,00	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Sorriso - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 3º quadrimestre

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida	Cálculo da Dívida Consolidada Líquida			
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2023		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Apropriação de Depósitos Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Sorriso - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 3º quadrimestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Sorriso - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 3º quadrimestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.1 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida	Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida											
	Exercício em que Excedeu o Limite			Exercício do primeiro período seguinte			Exercício do segundo período seguinte			Exercício do terceiro período seguinte		
	Quadrimestre em que Excedeu o Limite			Primeiro período seguinte			Segundo período seguinte			Terceiro período seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DCL (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor mínimo de 25% do Excedente (d) = (0,25*c)	Limite (e) = (b-d)	% DCL (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (e)	% DCL (i)	Redutor Residual (j) = (i-a)	Limite (k) = (a)	% DCL (l)
Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valores Percentuais												

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Sorriso - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 3º quadrimestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.1 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Sorriso - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 3º quadrimestre

RGF-Anexo 03 | Tabela 3.0 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores

Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas	Saldos das Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas			
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2023		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Garantias Concedidas	-	-	-	-
Garantias Concedidas	-	-	-	-
AOS ESTADOS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
AOS MUNICÍPIOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	616.804.942,19	641.827.333,70	669.342.718,42	723.060.899,67
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	616.804.942,19	641.827.333,70	669.342.718,42	723.060.899,67
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III § 1º do art. 59 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00
Contragarantias Recebidas	-	-	-	-
Contragarantias Recebidas	-	-	-	-
DOS ESTADOS (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DOS MUNICÍPIOS (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)	0,00	0,00	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Sorriso - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 3º quadrimestre

RGF-Anexo 03 | Tabela 3.0 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Operações de Crédito	Valor Realizado no Período	
	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Operações de Crédito	-	-
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de Crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (I)	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)	0,00	0,00

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Apuração do Cumprimento dos Limites	Apuração do Cumprimento dos Limites	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Apuração do Cumprimento dos Limites	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	723.060.899,67	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)		
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	723.060.899,67	
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)		
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	115.689.743,95	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	104.120.769,55	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	50.614.262,98	7,00

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada	Valor Realizado no Período	
	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada	-	-
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00
Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00
Operações de Reestruturação e Recomposição do Principal de Dívidas	0,00	0,00

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Sorriso - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 3º quadrimestre

RGF-Anexo 05 | Tabela 5.0 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar

Disponibilidade de Caixa	Disponibilidade de Caixa									
		OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS								
	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)	INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO (f)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (g)=(a-(b+c+d+e)-f)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (h)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (i) = (g - h)
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)							
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	23,335,732.13	0,00	4,101,887.37	0,00	886,297.95	0,00	18,347,546.81	23,112,427.62	0,00	-4,764,880.81
Recursos Não Vinculados de Impostos										
Outros Recursos não Vinculados	23,335,732.13		4,101,887.37	0,00	886,297.95	0,00	18,347,546.81	23,112,427.62	0,00	-4,764,880.81
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (EXCETO AO RPPS) (II)	10,343,496.18	0,00	347,356.11	0,00	21.02	0,00	9,996,119.05	5,704,330.57	0,00	4,291,788.48
Recursos Vinculados à Educação	4,230,510.22	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4,230,510.22	588,130.23	0,00	3,642,379.99
Transferências do FUNDEB										
Outros Recursos Vinculados à Educação	4,230,510.22	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4,230,510.22	588,130.23	0,00	3,642,379.99
Recursos Vinculados à Saúde	656,574.53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	656,574.53	0,00	0,00	656,574.53
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS										
Outros Recursos Vinculados à Saúde	656,574.53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	656,574.53	0,00	0,00	656,574.53
Recursos Vinculados à Assistência Social										
Recursos Vinculados à Previdência Social (Exceto ao RPPS)										
Demais Vinculações Decorrentes de Transferências	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres (exceto Educação, Saúde e Assistência)										
Outras Vinculações Decorrentes de Transferências										
Demais Vinculações Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Operações de Crédito (exceto vinculados à Educação e à Saúde)										
Recursos de Alienação de Bens/Ativos										
Recursos Vinculados a Fundos (exceto Educação, Saúde, Assistência e Previdência)										
Outras Vinculações Legais										
Recursos Extraorçamentários										
Outras Vinculações	5,456,411.43		347,356.11		21.02		5,109,034.30	5,116,200.34		-7,166.04
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS AO RPPS (III)	367,937,302.67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	367,937,302.67	0,00	0,00	367,937,302.67
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	367,937,302.67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	367,937,302.67	0,00	0,00	367,937,302.67
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)										
Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração										
TOTAL (IV) = (I + II + III)	401,616,530.98	0,00	4,449,243.48	0,00	886,318.97	0,00	396,280,968.53	28,816,758.19	0,00	367,464,210.34

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Sorriso - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 3º quadrimestre

RGF-Anexo 05 | Tabela 5.0 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Receita Corrente Líquida	Valor Até o Quadrimestre
	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA
Receita Corrente Líquida	-
Receita Corrente Líquida	723.060.899,67
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	723.060.899,67
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	723.060.899,67

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Despesa com Pessoal	Valor Realizado no Período	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa com Pessoal	-	-
Despesa Total com Pessoal - DTP	340.941.832,16	47,15
Limite Máximo (incisos **I**, **II** e **III** art. 20 da LRF) - <%>	390.452.885,82	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único art. 22 da LRF) - <%>	370.930.241,53	51,30
Limite de Alerta (inciso **II** do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	351.407.597,24	48,60

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Dívida Consolidada	Comparativo do Saldo da Dívida	
	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Dívida Consolidada	-	-
Dívida Consolidada Líquida	-392.417.728,23	-54,27
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	0,00	0,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Garantias de Valores	Comparativo do Saldo de Garantia	
	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Garantias de Valores	-	-
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	0,00	0,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Operações de Crédito	Valor Realizado no Período	
	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Operações de Crédito	-	-
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	0,00	0,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Restos a Pagar	Restos a Pagar e Disponibilidade de Caixa	
	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Restos a Pagar	-	-
Valor Total	28.816.758,19	367.464.210,34

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5
Assinatura: 6

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 521, DE 25 DE JANEIRO DE 2024.

PORTARIA Nº 521, DE 25 DE JANEIRO DE 2024.

Concede função gratificada a Servidora que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso**,** no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Função Gratificada FG-13 a Servidora Scheila Beatriz Britzke, matrícula nº 5656, efetiva no cargo de Técnico Administrativo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 17 de janeiro de 2024.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 25 de janeiro de 2024.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário Municipal de Administração

EXTRATO DE CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO

CONSIGNANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

CONSIGNATÁRIO: BANCO DAYCOVAL S/A

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto estabelecer os termos e condições para a concessão pelo DAYCOVAL, aos funcionários e/ou servidores públicos ativos, inativos, aposentados e pensionistas da CONSIGNANTE (“Servidores”), de operações de empréstimo, cartões de crédito e cartões de benefício, todos com pagamento via consignação em folha de pagamento dos Servidores (“Operações de Crédito Consignado”).

DATA DE ASSINATURA: 05 de dezembro de 2023

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 516, DE 25 DE JANEIRO DE 2024.

PORTARIA Nº 516, DE 25 DE JANEIRO DE 2024.

Nomeia Jonison Meira Araujo para exercer a função de Coordenador Pedagógico, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a Lei Complementar nº 139/2011, que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e vencimentos e estatuto dos profissionais da educação pública básica do município de Sorriso;

Considerando a Constituição Federal de 1988, artigo 37;

Considerando o Decreto nº 628 de 03 de dezembro de 2021.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear Jonison Meira Araujo, matrícula nº 4177**,** para exercer a função de Coordenador Pedagógico na Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Art. 2º Enquanto exercer a função de Coordenadora Pedagógica a Servidora nomeada será responsável pelas atribuições de Coordenador Escolar previstas em legislação municipal vigente, respondendo pelos seus atos comissivos, omissivos e de imperícia que no exercício de suas atividades, praticar com dolo ou culpa sujeitando-se aos ditames da lei, bem como alterações pertinentes que venham a ocorrer após a publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 17 de janeiro de 2024.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 25 de janeiro de 2024.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 515, DE 25 DE JANEIRO DE 2024.

PORTARIA Nº 515, DE 25 DE JANEIRO DE 2024.

Exonera a pedido Servidor ocupante de cargo efetivo e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar a pedido o Servidor Anderson Luiz de Oliveira, matrícula nº 4213, do cargo efetivo de Odontólogo 40 horas, lotado na Secretaria Municipal de Saude e Saneamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de janeiro de 2024.

Sorriso, Estado de Mato Grosso em 25 de Janeiro de 2024.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EDITAL 032 CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.076/0001-62

Endereço: Av. Porto Alegre, 2525 Sorriso – Mato Grosso

EDITAL 032 CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2023

O Prefeito Municipal de Sorriso-MT, através da Comissão Municipal de Elaboração e Aplicação do Processo Seletivo Simplificado, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria nº 2.379/2023, torna público a convocação dos professores contratados abaixo relacionados, para no período de **29, 30 e 31 de janeiro de 2024, para entrega dos documentos no Auditório da Secretaria Municipal de Educação de Sorriso/MT (Av. Tancredo Neves, 124 – Centro) das 7h às 12h:**

CARGO: PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA – GEOGRAFIA 20H – SEDE DO MUNICÍPIO

CANDIDATO	CARGO	CLASSIF	DATA/HORA ATRIBUIÇÃO SEMED
NELSON RIVADAVEA DE SOUZA	Geografia 20h	7	31/01/24 – 14h

CARGO: PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA – PEDAGOGIA – 30 HORAS – DISTRITO BOA ESPERANÇA

CANDIDATO	CARGO	CLASSIF	DATA/HORA ATRIBUIÇÃO SEMED
RITA DE CÁSSIA FONTES MORAES	Pedagogia 30h	8	31/01/24 – 14h
ROSI BIGOLIM	Pedagogia 30h	9	31/01/24 – 14h
ROSELI DE MEDEIROS	Pedagogia 30h	10	31/01/24 – 14h

O candidato deve comparecer junto ao Departamento Gestão de Pessoas no **Auditório da Secretaria Municipal de Educação de Sorriso/MT, das 7h às 12h, munido dos documentos (cópia nítida e originais) e** da Ficha admissional **devidamente preenchida, impressa e assinada disponível no site** https://site.sorriso.mt.gov.br/transparencia?c=Pub....**.**

Apresentar-se na Secretaria Municipal de Educação, com encaminhamento do Departamento de Gestão de Pessoas para atribuição de unidade escolar, no dia 31 de janeiro de 2024 de acordo com a classificação e horário acima citado.

O não comparecimento no prazo legal, implicará na desistência do classificado convocado, podendo ser convocado os imediatamente posteriores, obedecendo à ordem de classificação.

Sorriso, 26 de janeiro de 2024.

ROBERTA NOVELLO DE BEM

Presidente da Comissão Municipal de Elaboração e Execução do Processo Seletivo Simplificado

Portaria nº 2.379/2023

SECRETARIA DE ESPORTES
EDITAL Nº 014 DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DAS PROVAS OBJETIVAS PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.076/001-62

Endereço: Av. Porto Alegre, 2525 Sorriso – Mato Grosso

EDITAL Nº 014 DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DAS PROVAS OBJETIVAS PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2023

O Prefeito Municipal de Sorriso-MT, através da Comissão Municipal de Elaboração e Execução do Processo Seletivo Simplificado, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria nº 2.637/2023, torna público a divulgação do resultado final da prova objetiva do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2023.

INSTRUTOR DE FUTEBOL – 20 HORAS – SEDE DO MUNICIPIO

Nº	*CARGO PRETENDIDO*	*NOME COMPLETO*	*DATA DE NASCIMENTO*		*LÍNGUA PORTUGUESA*	*MATEMÁTICA*	*CONHEC. GERAIS*	*CONHEC. ESPECÍFICO*	*CONHEC. ESPECÍFICO II*	*TOTAL*
1	INSTRUTOR DE FUTEBOL - 20H	MARCIANO FONDELI RODRIGUES	03/05/1982	Presente	0,4	0,4	0,6	1	1	3,4
2	INSTRUTOR DE FUTEBOL - 20H	CLAYTON ROBERTO DA SILVA PADILHA	01/02/1982	Presente	0,6	0,4	0,6	1	0,75	3,35
3	INSTRUTOR DE FUTEBOL - 20H	JOADIR LEITE PIMENTA	07/12/1979	Presente	0,4	0,6	0,6	1	0,75	3,35
4	INSTRUTOR DE FUTEBOL - 20H	ALLAN DECIAN CARVALHO	22/11/1984	Presente	0,6	0,6	0,6	0,8	0,75	3,35
5	INSTRUTOR DE FUTEBOL - 20H	ARIEL PADILHA	18/08/1987	Presente	0,6	0,4	0,6	0,8	0,75	3,15
6	INSTRUTOR DE FUTEBOL - 20H	MACIEL DA SILVA GUERRA	23/05/1980	Presente	0,6	0,2	0,6	0,6	1	3
7	INSTRUTOR DE FUTEBOL - 20H	ALEKSANDR FERRO	15/01/1974	Presente	0,6	0,2	0,6	0,8	0,75	2,95
8	INSTRUTOR DE FUTEBOL - 20H	HENRIQUE AUGUSTO ALVES	04/11/1991	Presente	0,6	0,4	0,4	1	0,5	2,9
9	INSTRUTOR DE FUTEBOL - 20H	LEANDRO PIRES ALVES	14/12/1994	Presente	0,6	0,4	0,4	1	0,5	2,9
10	INSTRUTOR DE FUTEBOL - 20H	ERIC AUGUSTO GONÇALVES	12/02/1985	Presente	0,6	0,2	0,2	0,8	1	2,8
11	INSTRUTOR DE FUTEBOL - 20H	ALDAIR SANTANA RODRIGUES	25/05/1993	Presente	0,6	0,2	0,4	0,8	0,75	2,75
12	INSTRUTOR DE FUTEBOL - 20H	ANTÔNIO JOSÉ MOLINA DE CASTRO	16/06/1986	Presente	0,4	0,2	0,6	0,6	0,75	2,55
13	INSTRUTOR DE FUTEBOL - 20H	BRUNO SOUZA GUEDES QUIRINO	04/10/1990	Presente	0,6	0,2	0,6	0,6	0,25	2,25
14	INSTRUTOR DE FUTEBOL - 20H	EURIDES PEREIRA DE ALMEIDA	31/05/1982	Presente	0,4	0,2	0,2	0,6	0,75	2,15
15	INSTRUTOR DE FUTEBOL - 20H	ROSILDA SANTOS ALVES	04/07/1991	Presente	0,4	0,2	0,4	0,6	0,5	2,1
16	INSTRUTOR DE FUTEBOL - 20H	WELTON OLIVEIRA HORAS	29/07/1991	Presente	0,4	0,2	0,4	0,6	0,5	2,1
17	INSTRUTOR DE FUTEBOL - 20H	EMERSON FERREIRA DA COSTA	20/08/1975	Presente	0,4	0,2	0,6	0,4	0,5	2,1
18	INSTRUTOR DE FUTEBOL - 20H	JORLAN EMANUEL SILVA NEGREIROS	07/08/2002	Presente	0,6	0,4	0,2	0,4	0,25	1,85
19	INSTRUTOR DE FUTEBOL - 20H	LUCIANO DA PAIXAO	10/05/1982	Presente	0,6	0	0	0,6	0,5	1,7
20	INSTRUTOR DE FUTEBOL - 20H	ADILSON RODRIGO DOS SANTOS	17/03/1987	ausente	0	0	0	0	0	0
21	INSTRUTOR DE FUTEBOL - 20H	ALYNE JOSÉ DE LIMA	20/03/2003	ausente	0	0	0	0	0	0
22	INSTRUTOR DE FUTEBOL - 20H	ARISTOTELES DOS SANTOS OLIVEIRA	02/03/1984	ausente	0	0	0	0	0	0
23	INSTRUTOR DE FUTEBOL - 20H	CLEYSON CAIQUE GHISLERI	31/01/1996	ausente	0	0	0	0	0	0
24	INSTRUTOR DE FUTEBOL - 20H	EDUARDO ARRUDA DE ANDRADE	29/07/1992	ausente	0	0	0	0	0	0
25	INSTRUTOR DE FUTEBOL - 20H	EDUARDO GABRIEL MARTINS MÜLLER	26/02/1998	ausente	0	0	0	0	0	0
26	INSTRUTOR DE FUTEBOL - 20H	ENOCH SOUZA ROCHA	20/04/1983	ausente	0	0	0	0	0	0
27	INSTRUTOR DE FUTEBOL - 20H	JOACIR SANTANA DOS SANTOS JUNIOR	10/09/1990	ausente	0	0	0	0	0	0
28	INSTRUTOR DE FUTEBOL - 20H	JOSÉ VALDENOR PINHEIRO DA NATIVIDADE	25/08/1976	ausente	0	0	0	0	0	0
29	INSTRUTOR DE FUTEBOL - 20H	JOSEANE RODRIGUES SILVA	14/04/1993	ausente	0	0	0	0	0	0
30	INSTRUTOR DE FUTEBOL - 20H	KAUAN LOPES NASCIMENTO	20/10/2003	ausente	0	0	0	0	0	0
31	INSTRUTOR DE FUTEBOL - 20H	REBECA FERREIRA MACHADO	05/07/2002	ausente	0	0	0	0	0	0
32	INSTRUTOR DE FUTEBOL - 20H	RICARDO FERNANDES FERREIRA	02/12/1974	ausente	0	0	0	0	0	0
33	INSTRUTOR DE FUTEBOL - 20H	RONALDO DE ARAUJO	17/07/1996	ausente	0	0	0	0	0	0

34	INSTRUTOR DE FUTEBOL - 20H	SÉRGIO CARNEIRO DE SOUZA	11/10/1984	ausente	0	0	0	0	0	0
35	INSTRUTOR DE FUTEBOL - 20H	WANDERSON WAGNER DE CAMPOS	13/07/1981	ausente	0	0	0	0	0	0
36	INSTRUTOR DE FUTEBOL - 20H	WELZES URCINO DA CUNHA MIGUEL	11/04/1990	ausente	0	0	0	0	0	0

INSTRUTOR DE MODALIDADE ESPORTIVA – ATLETISMO – 20 HORAS – SEDE DO MUNICIPIO

Nº	*CARGO PRETENDIDO*	*MODALIDADE*	*NOME COMPLETO*	*DATA DE NASC.*		*LÍNGUA PORTUGUESA*	*MATEMÁTICA*	*CONHEC. GERAIS*	*CONHEC. ESPECÍFICO*	*CONHEC. ESPECÍFICO II*	*TOTAL*
1	INSTRUTOR DE MOD. ESPORTIVA	ATLETISMO	MARCOS THIAGO STABILE DOS SANTOS	05/05/1990	PRESENTE	0,6	0,4	0,4	1	0,75	3,15
2	INSTRUTOR DE MOD. ESPORTIVA	ATLETISMO	ALIANDRA BITTENCOURT SCHMITT	29/11/1989	PRESENTE	0,6	0,2	0,4	0,6	0,75	2,55
3	INSTRUTOR DE MOD. ESPORTIVA	ATLETISMO	MARCOS BISPO DE SOUZA	02/05/1989	PRESENTE	0,4	0,4	0,6	0,4	0,5	2,3
4	INSTRUTOR DE MOD. ESPORTIVA	ATLETISMO	DANIELE DE SOUZA LUCIO	24/03/1999	PRESENTE	0,2	0	0,6	0,6	0,5	1,9
5	INSTRUTOR DE MOD. ESPORTIVA	ATLETISMO	EDUARDO FURTADO DA CRUZ	10/10/2003	AUSENTE	0	0	0	0	0	0
6	INSTRUTOR DE MOD. ESPORTIVA	ATLETISMO	GABRIEL FRANCISCO CATARINA DE ALMEIDA	18/01/1983	AUSENTE	0	0	0	0	0	0
7	INSTRUTOR DE MOD. ESPORTIVA	ATLETISMO	MAYLANE SILVA FERNANDES	30/07/1994	AUSENTE	0	0	0	0	0	0

INSTRUTOR DE MODALIDADE ESPORTIVA -BADMINTON – 20 HORAS – SEDE DO MUNICIPIO

	CARGO PRETENDIDO	*MODALIDADE*	*NOME COMPLETO*	*DATA DE NASC.*		*LÍNGUA PORTUGUESA*	*MATEMÁTICA*	*CONHEC. GERAIS*	*CONHEC. ESPECÍFICO*	*CONHEC. ESPECÍFICO II*	*TOTAL*
1	INSTRUTOR DE MOD. ESPORTIVA	BADMINTON	ADRIANO FIORI	26/02/1978	AUSENTE	0	0	0	0	0	0
2	INSTRUTOR DE MOD. ESPORTIVA	BADMINTON	ELENILDE OLIVEIRA SILVA	18/08/1992	AUSENTE	0	0	0	0	0	0
3	INSTRUTOR DE MOD. ESPORTIVA	BADMINTON	MANOEL AUGUSTO STAHLSCHMIDT	12/11/1974	AUSENTE	0	0	0	0	0	0

INSTRUTOR DE MODALIDADE ESPORTIVA – BASQUETEBOL – 20 HORAS – SEDE DO MUNICIPIO

	CARGO PRETENDIDO	*MODALIDADE*	*NOME COMPLETO*	*DATA DE NASC.*		*LÍNGUA PORTUGUESA*	*MATEMÁTICA*	*CONHEC. GERAIS*	*CONHEC. ESPECÍFICO*	*CONHEC. ESPECÍFICO II*	*TOTAL*
1	INSTRUTOR DE MOD. ESPORTIVA	BASQUETEBOL	ANA ALICE NUNES DOS SANTOS DA SILVA	13/04/1999	PRESENTE	0,6	0,4	0,4	0,8	0,75	2,95
2	INSTRUTOR DE MOD. ESPORTIVA	BASQUETEBOL	PEDRO CLARO WALTER	04/04/2001	PRESENTE	0,6	0,4	0,6	0,8	0,5	2,9
3	INSTRUTOR DE MOD. ESPORTIVA	BASQUETEBOL	ALAN MICHEL HUBNER	10/10/1995	PRESENTE	0,6	0,6	0,6	0,6	0,5	2,9
4	INSTRUTOR DE MOD. ESPORTIVA	BASQUETEBOL	KATIA FORNARI RIBEIRO	16/07/1979	PRESENTE	0,6	0,4	0,4	0,8	0,5	2,7
5	INSTRUTOR DE MOD. ESPORTIVA	BASQUETEBOL	ALEXANDRE FRASSATO PEREIRA	09/02/1985	AUSENTE	0	0	0	0	0	0
6	INSTRUTOR DE MOD. ESPORTIVA	BASQUETEBOL	DEIVID GOMES DE ALENCAR	20/10/1992	AUSENTE	0	0	0	0	0	0
7	INSTRUTOR DE MOD. ESPORTIVA	BASQUETEBOL	HEITOR LUIS DE MEDEIROS VARELA"	14/05/1997	AUSENTE	0	0	0	0	0	0
8	INSTRUTOR DE MOD. ESPORTIVA	BASQUETEBOL	LEONARDO JOELDSON RODRIGUES	02/11/2002	AUSENTE	0	0	0	0	0	0
9	INSTRUTOR DE MOD. ESPORTIVA	BASQUETEBOL	LOHANA ALCANTARA BORDIGNON	03/11/1997	AUSENTE	0	0	0	0	0	0
10	INSTRUTOR DE MOD. ESPORTIVA	BASQUETEBOL	LUIZ ROBERTO DE MATOS JUNIOR	24/07/1982	AUSENTE	0	0	0	0	0	0
11	INSTRUTOR DE MOD. ESPORTIVA	BASQUETEBOL	PHAMELA NAYARA MORAIS DA SILVA	07/02/2000	AUSENTE	0	0	0	0	0	0
12	INSTRUTOR DE MOD. ESPORTIVA	BASQUETEBOL	RODRIGO HENRIQUE FRAZAO	20/11/2002	AUSENTE	0	0	0	0	0	0

13	INSTRUTOR DE MOD. ESPORTIVA	BASQUETEBOL	UANNE LAWINY DE SOUZA	22/07/1999	AUSENTE	0	0	0	0	0	0

INSTRUTOR DE MODALIDADE ESPORTIVA - BEACH TENNIS – 20 HORAS – SEDE DO MUNICIPIO

	CARGO PRETENDIDO	MODALIDADE	NOME COMPLETO	DATA DE NASC.		LÍNGUA PORTUGUESA	MATEMÁTICA	CONHEC. GERAIS	CONHEC. ESPECÍFICO	CONHEC. ESPECÍFICO II	TOTAL
1	INSTRUTOR DE MOD. ESPORTIVA	BEACH TENNIS	JOYCE HELLEN SANTOS NASCIMENTO	25/03/1998	AUSENTE	0	0	0	0	0	0
2	INSTRUTOR DE MOD. ESPORTIVA	BEACH TENNIS	MAYCON JOSÉ RIBEIRO DE FRANÇA	17/04/1994	AUSENTE	0	0	0	0	0	0
3	INSTRUTOR DE MOD. ESPORTIVA	BEACH TENNIS	TAINARA KOSTESKI	25/07/2003	AUSENTE	0	0	0	0	0	0

INSTRUTOR DE MODALIDADE ESPORTIVA – BICICROSS – 20 HORAS – SEDE DO MUNICIPIO

	CARGO PRETENDIDO	MODALIDADE	NOME COMPLETO	DATA DE NASC.		LÍNGUA PORTUGUESA	MATEMÁTICA	CONHEC. GERAIS	CONHEC. ESPECÍFICO	CONHEC. ESPECÍFICO II	TOTAL
1	INSTRUTOR DE MOD. ESPORTIVA	BICICROSS	MARCELO NOVAIS DE OLIVEIRA	19/03/1983	PRESENTE	0,6	0,4	0,2	0,6	1	2,8
2	INSTRUTOR DE MOD. ESPORTIVA	BICICROSS	DHIULI FACUNDO SANCHEZ	26/11/1991	PRESENTE	0,6	0,4	0,6	0,4	0,25	2,25

INSTRUTOR DE MODALIDADE ESPORTIVA – FUTSAL – 20 HORAS – SEDE DO MUNICIPIO

	CARGO PRETENDIDO	MODALIDADE	NOME COMPLETO	DATA DE NASC.		LÍNGUA PORTUGUESA	MATEMÁTICA	CONHEC. GERAIS	CONHEC. ESPECÍFICO	CONHEC. ESPECÍFICO II	TOTAL
1	INSTRUTOR DE MOD. ESPORTIVA	FUTSAL	ANTÔNIO SIMÕES DE OLIVEIRA NETO	23/11/1987	PRESENTE	0,6	0,6	0,8	1	0,75	3,75
2	INSTRUTOR DE MOD. ESPORTIVA	FUTSAL	GEISON JORGE DE PAULA COELHO	01/11/1975	PRESENTE	0,6	0,4	0,6	1,2	0,75	3,55
3	INSTRUTOR DE MOD. ESPORTIVA	FUTSAL	RACHEL RUARO	19/06/1998	PRESENTE	0,6	0,4	0,6	0,8	0,5	2,9
4	INSTRUTOR DE MOD. ESPORTIVA	FUTSAL	JOSEANE COSTA GALVÃO	04/04/1987	PRESENTE	0,6	0,2	0,4	0,6	1	2,8
5	INSTRUTOR DE MOD. ESPORTIVA	FUTSAL	JEBERSON CARLOS DE ALMEIDA MACIEL	24/07/1986	PRESENTE	0,6	0,2	0,6	0,6	0,75	2,75
6	INSTRUTOR DE MOD. ESPORTIVA	FUTSAL	RIVALDO SOUSA LOPES	19/06/2002	PRESENTE	0,4	0,6	0,4	0,6	0,75	2,75
7	INSTRUTOR DE MOD. ESPORTIVA	FUTSAL	RICHARD KENNED SCHWAICERSKI	05/02/1991	PRESENTE	0,4	0,2	0,2	0,6	1	2,4
8	INSTRUTOR DE MOD. ESPORTIVA	FUTSAL	YURI MORAES OLIVEIRA	26/11/1998	PRESENTE	0,4	0,2	0,6	0,6	0,5	2,3
9	INSTRUTOR DE MOD. ESPORTIVA	FUTSAL	ALLANA DYEGLA SOUSA CUNHA	08/04/1996	AUSENTE	0	0	0	0	0	0
10	INSTRUTOR DE MOD. ESPORTIVA	FUTSAL	ANA PAULA SBARAINI DA SILVA	10/07/1990	AUSENTE	0	0	0	0	0	0
11	INSTRUTOR DE MOD. ESPORTIVA	FUTSAL	DANILO BARBOSA DA SILVA	22/09/1996	AUSENTE	0	0	0	0	0	0
12	INSTRUTOR DE MOD. ESPORTIVA	FUTSAL	EDIVAN SANTOS SGOTI	29/06/1999	AUSENTE	0	0	0	0	0	0
13	INSTRUTOR DE MOD. ESPORTIVA	FUTSAL	FERNANDA ANDRADE LOPES DE MAGALHÃES	08/07/2002	AUSENTE	0	0	0	0	0	0
14	INSTRUTOR DE MOD. ESPORTIVA	FUTSAL	GABRIELA GON PEREZ SCAPIN	21/10/1993	AUSENTE	0	0	0	0	0	0
15	INSTRUTOR DE MOD. ESPORTIVA	FUTSAL	JAMES PATRICIO DOUDEMENT VIEIRA JUNIOR	02/03/2003	AUSENTE	0	0	0	0	0	0
16	INSTRUTOR DE MOD. ESPORTIVA	FUTSAL	JHONATAN BOAVENTURA ANDRADE	02/04/1993	AUSENTE	0	0	0	0	0	0
17	INSTRUTOR DE MOD. ESPORTIVA	FUTSAL	JOAQUIM EDUARDO BARROSO DE SAMPAIO	25/05/1982	AUSENTE	0	0	0	0	0	0
18	INSTRUTOR DE MOD. ESPORTIVA	FUTSAL	LARISSA APARECIDA CABRAL SCHMIDT	21/12/1993	AUSENTE	0	0	0	0	0	0
19	INSTRUTOR DE MOD. ESPORTIVA	FUTSAL	LARISSA CAROLINE LIMA SILVA	30/11/1999	AUSENTE	0	0	0	0	0	0

20	INSTRUTOR DE MOD. ESPORTIVA	FUTSAL	LUCINEI EUGÊNIO FERREIRA	24/02/1989	AUSENTE	0	0	0	0	0	0
21	INSTRUTOR DE MOD. ESPORTIVA	FUTSAL	MAURO AUGUSTO DA SILVA	19/09/1991	AUSENTE	0	0	0	0	0	0
22	INSTRUTOR DE MOD. ESPORTIVA	FUTSAL	RONDINELI DE SOUZA CHAVES	01/08/1995	AUSENTE	0	0	0	0	0	0
23	INSTRUTOR DE MOD. ESPORTIVA	FUTSAL	VINICIUS OLIVEIRA LOPES	01/08/1990	AUSENTE	0	0	0	0	0	0
24	INSTRUTOR DE MOD. ESPORTIVA	FUTSAL	WALLINGSON FELIPE ALENCAR	28/05/1990	AUSENTE	0	0	0	0	0	0

INSTRUTOR DE MODALIDADE ESPORTIVA – JUDO – 20 HORAS – SEDE DO MUNICIPIO

	CARGO PRETENDIDO	*MODALIDADE*	*NOME COMPLETO*	*DATA DE NASC.*		*LÍNGUA PORTUGUESA*	*MATEMÁTICA*	*CONHEC. GERAIS*	*CONHEC. ESPECÍFICO*	*CONHEC. ESPECÍFICO II*	*TOTAL*
1	INSTRUTOR DE MOD. ESPORTIVA	JUDO	EMANUELLY PEREIRA DA SILVA	17/04/2004	AUSENTE	0	0	0	0	0	0
2	INSTRUTOR DE MOD. ESPORTIVA	JUDO	JOELSON BARBOSA FERNANDES	18/03/1990	AUSENTE	0	0	0	0	0	0

INSTRUTOR DE MODALIDADE ESPORTIVA – SKATE – 20 HORAS – SEDE DO MUNICIPIO

	CARGO PRETENDIDO	*MODALIDADE*	*NOME COMPLETO*	*DATA DE NASC.*		*LÍNGUA PORTUGUESA*	*MATEMÁTICA*	*CONHEC. GERAIS*	*CONHEC. ESPECÍFICO*	*CONHEC. ESPECÍFICO II*	*TOTAL*
1	INSTRUTOR DE MOD. ESPORTIVA	SKATE	JOAQUIM BORGES DE SOUZA	15/12/1984	PRESENTE	0,6	0,2	0,6	0,8	0,75	2,95

INSTRUTOR DE MODALIDADE ESPORTIVA – TÊNIS DE MESA - 20 HORAS – SEDE DO MUNICIPIO

	CARGO PRETENDIDO	*MODALIDADE*	*NOME COMPLETO*	*DATA DE NASC.*		*LÍNGUA PORTUGUESA*	*MATEMÁTICA*	*CONHEC. GERAIS*	*CONHEC. ESPECÍFICO*	*CONHEC. ESPECÍFICO II*	*TOTAL*
1	INSTRUTOR DE MOD. ESPORTIVA	TÊNIS DE MESA	LARISSA BENÍCIO DE ALMEIDA SABOIA	15/05/2000	PRESENTE	0,4	0,2	0,6	1,2	1	3,4
2	INSTRUTOR DE MOD. ESPORTIVA	TÊNIS DE MESA	ROBERTA MARQUES CARDOSO	27/08/1997	PRESENTE	0,6	0,2	0,6	0,6	0,75	2,75
3	INSTRUTOR DE MOD. ESPORTIVA	TÊNIS DE MESA	MARIO SERGIO RIBEIRO MALHEIROS	05/08/1980	PRESENTE	0,6	0,4	0,6	0,6	0,5	2,7
4	INSTRUTOR DE MOD. ESPORTIVA	TÊNIS DE MESA	GEOVANI MUNHOZ DA SILVA	18/12/1989	AUSENTE	0	0	0	0	0	0
5	INSTRUTOR DE MOD. ESPORTIVA	TÊNIS DE MESA	LEANDRO DE OLIVEIRA DOS SANTOS	26/12/1991	AUSENTE	0	0	0	0	0	0
6	INSTRUTOR DE MOD. ESPORTIVA	TÊNIS DE MESA	LEANDRO SILVA COTRIM MOREIRA	29/11/1990	AUSENTE	0	0	0	0	0	0
7	INSTRUTOR DE MOD. ESPORTIVA	TÊNIS DE MESA	LUCAS GONÇALVES DE OLIVEIRA ALVES	04/07/1985	AUSENTE	0	0	0	0	0	0
8	INSTRUTOR DE MOD. ESPORTIVA	TÊNIS DE MESA	LUIS ROBERTO SILVA SOUSA	25/08/2002	AUSENTE	0	0	0	0	0	0

INSTRUTOR DE MODALIDADE ESPORTIVA – VÔLEI DE PRAIA – 20 HORAS – SEDE DO MUNICIPIO

	CARGO PRETENDIDO	*MODALIDADE*	*NOME COMPLETO*	*DATA DE NASC.*		*LÍNGUA PORTUGUESA*	*MATEMÁTICA*	*CONHEC. GERAIS*	*CONHEC. ESPECÍFICO*	*CONHEC. ESPECÍFICO II*	*TOTAL*
1	INSTRUTOR DE MOD. ESPORTIVA	VÔLEI DE PRAIA	JOEBER DELCOLI DE ALMEIDA	02/02/1988	AUSENTE	0	0	0	0	0	0

INSTRUTOR DE MODALIDADE ESPORTIVA – VOLEIBOL - 20 HORAS – SEDE DO MUNICIPIO

	CARGO PRETENDIDO	*MODALIDADE*	*NOME COMPLETO*	*DATA DE NASC.*		*LÍNGUA PORTUGUESA*	*MATEMÁTICA*	*CONHEC. GERAIS*	*CONHEC. ESPECÍFICO*	*CONHEC. ESPECÍFICO II*	*TOTAL*
1	INSTRUTOR DE MOD. ESPORTIVA	VOLEIBOL	PATRICIA UEBEL MULLER	29/12/1992	PRESENTE	0,4	0,6	0,6	0,8	0,75	3,15
2	INSTRUTOR DE MOD. ESPORTIVA	VOLEIBOL	ALEXSANDRO COUTO ALVES	16/12/1992	PRESENTE	0,4	0	0,6	0,6	0,75	2,35
3	INSTRUTOR DE MOD. ESPORTIVA	VOLEIBOL	GREYCI KELLY TROCINI	11/02/1977	PRESENTE	0,4	0,2	0,2	0,6	0,5	1,9
4	INSTRUTOR DE MOD. ESPORTIVA	VOLEIBOL	ALEXANDRA BOTELHO ALVES	03/02/1984	AUSENTE	0	0	0	0	0	0
5	INSTRUTOR DE MOD. ESPORTIVA	VOLEIBOL	ANDERSON ZANATTA	25/10/1990	AUSENTE	0	0	0	0	0	0

6	INSTRUTOR DE MOD. ESPORTIVA	VOLEIBOL	EDAILSON CARVALHO DA SILVA	22/01/1992	AUSENTE	0	0	0	0	0	0
7	INSTRUTOR DE MOD. ESPORTIVA	VOLEIBOL	GUILHERME DE OLIVEIRA COPINI	13/06/1990	AUSENTE	0	0	0	0	0	0
8	INSTRUTOR DE MOD. ESPORTIVA	VOLEIBOL	JADIEL DO NASCIMENTO LIMA	17/01/1984	AUSENTE	0	0	0	0	0	0
9	INSTRUTOR DE MOD. ESPORTIVA	VOLEIBOL	KENNETH FERREIRA DE SOUZA	10/07/1993	AUSENTE	0	0	0	0	0	0
10	INSTRUTOR DE MOD. ESPORTIVA	VOLEIBOL	MARLON HENRIQUE ASSIS DA SILVA	24/01/1994	AUSENTE	0	0	0	0	0	0

INSTRUTOR DE MODALIDADES ESPORTIVAS COLETIVAS – 20 HORAS – DISTRITO DE BOA ESPERANÇA

	CARGO PRETENDIDO	*NOME COMPLETO*	*DATA DE NASC.*		*LÍNGUA PORTUGUESA*	*MATEMÁTICA*	*CONHEC. GERAIS*	*CONHEC. ESPECÍFICO*	*CONHEC. ESPECÍFICO II*	TOTAL
1	INSTRUTOR DE MODALIDADES ESPORTIVAS COLETIVAS - DISTRITO- 20H	ANDRIONÉIA DE FÁTIMA KLAUSS	03/11/1985	PRESENTE	0,6	0,4	0,8	1	0,75	3,55
2	INSTRUTOR DE MODALIDADES ESPORTIVAS COLETIVAS - DISTRITO- 20H	SANDRA DANIELA DAN	24/11/1983	AUSENTE	0	0	0	0	0	0
3	INSTRUTOR DE MODALIDADES ESPORTIVAS COLETIVAS - DISTRITO- 20H	LUANA RAFAELA DOS SANTOS BERTTI	11/04/1994	AUSENTE	0	0	0	0	0	0

INSTRUTOR DE MODALIDADES ESPORTIVAS COLETIVAS – 20 HORAS – DISTRITO DE PRIMAVERA DO NORTE

	CARGO PRETENDIDO	*NOME COMPLETO*	*DATA DE NASC.*		*LÍNGUA PORTUGUESA*	*MATEMÁTICA*	*CONHEC. GERAIS*	*CONHEC. ESPECÍFICO*	*CONHEC. ESPECÍFICO II*	*TOTAL*
1	INSTRUTOR DE MODALIDADES ESPORTIVAS COLETIVAS - DISTRITO- 20H	ADÃO MARCOS OTOWISKI	16/05/1975	PRESENTE	0,4	0,2	0,6	1	0,75	2,95
2	INSTRUTOR DE MODALIDADES ESPORTIVAS COLETIVAS - DISTRITO- 20H	EDUARDA FALCETE COSMO	20/04/1998	PRESENTE	0,6	0,2	0,4	0,6	0,75	2,55
3	INSTRUTOR DE MODALIDADES ESPORTIVAS COLETIVAS - DISTRITO- 20H	JOÃO PAULO DA SILVA LOUZADA	04/09/1992	AUSENTE	0	0	0	0	0	0
4	INSTRUTOR DE MODALIDADES ESPORTIVAS COLETIVAS - DISTRITO- 20H	MARIA EDUARDA BARBOSA DA SILVA	30/06/2001	AUSENTE	0	0	0	0	0	0

INSTRUTOR DE MODALIDADES ESPORTIVAS COLETIVAS – 20 HORAS – DISTRITO DE CARAVÁGIO

	CARGO PRETENDIDO	*NOME COMPLETO*	*DATA DE NASC.*		*LÍNGUA PORTUGUESA*	*MATEMÁTICA*	*CONHEC. GERAIS*	*CONHEC. ESPECÍFICO*	*CONHEC. ESPECÍFICO II*	*TOTAL*
1	INSTRUTOR DE MODALIDADES ESPORTIVAS COLETIVAS - DISTRITO- 20H	ALDRIA MARIA FRAGOSO GABANHA	30/12/1973	PRESENTE	0,6	0,4	0,6	0,6	1	3,2
2	INSTRUTOR DE MODALIDADES ESPORTIVAS COLETIVAS - DISTRITO- 20H	SANDRA MARA DALLE CORT	18/12/1975	AUSENTE	0	0	0	0	0	0

MONITOR DE ARTES MARCIAIS - KARATÊ – 20 HORAS – SEDE DO MUNICIPIO

	CARGO PRETENDIDO	*NOME COMPLETO*	*DATA DE NASCIMENTO*		*LÍNGUA PORTUGUESA*	*MATEMÁTICA*	*CONHEC. GERAIS*	*CONHEC. ESPECÍFICO*	*TOTAL*
1	MONITOR DE ARTES MARCIAIS - KARATÊ	NATANAEL AUGUSTO CAMPOS OLIVEIRA	25/12/1993	PRESENTE	0,45	0,6	0,6	1,5	3,15
2	MONITOR DE ARTES MARCIAIS - KARATÊ	CLEBER BUZO	20/03/1965	PRESENTE	0,45	0,45	0,6	1,25	2,75
3	MONITOR DE ARTES MARCIAIS - KARATÊ	DIENE MÁRCIA DA SILVA	03/11/1990	AUSENTE	0	0	0	0	0
4	MONITOR DE ARTES MARCIAIS - KARATÊ	EVELYN RIBEIRO ALVES	12/11/2000	AUSENTE	0	0	0	0	0
5	MONITOR DE ARTES MARCIAIS - KARATÊ	KAMILI KAROLINE DOS SANTOS LIMA	06/05/2004	AUSENTE	0	0	0	0	0
6	MONITOR DE ARTES MARCIAIS - KARATÊ	LESLIANY SOARES DA CRUZ	08/04/1986	AUSENTE	0	0	0	0	0

NUTRICIONISTA - 20 HORAS – SEDE DO MUNICIPIO

	CARGO PRETENDIDO	*NOME COMPLETO*	*DATA DE NASCIMENTO*		*LÍNGUA PORTUGUESA*	*MATEMÁTICA*	*CONHEC. GERAIS*	*CONHEC. ESPECÍFICO*	*CONHEC. ESPECÍFICO II*	*TOTAL*
1	NUTRICIONISTA - 20H	JACQUELINE JARA DA SILVA	14/12/1982	PRESENTE	0,6	0,6	0,8	0,6	0,75	3,35
2	NUTRICIONISTA - 20H	ANNELISE CORNELSEN MACIEL	29/06/1980	PRESENTE	0,6	0,8	0,8	0,2	0,5	2,9
3	NUTRICIONISTA - 20H	SAMANTA DOURADO PASQUETTA	27/07/1989	PRESENTE	0,6	0,2	0,6	0,4	0,5	2,3

4	NUTRICIONISTA - 20H	MAGNA FERNANDES DA SILVA	18/04/1983	PRESENTE	0,4	0,6	0,8	0,2	0	2
5	NUTRICIONISTA - 20H	GEANE RAMALHO BISCOLI	08/01/1998	PRESENTE	0,4	0,2	0,4	0,2	0,25	1,45
6	NUTRICIONISTA - 20H	ADRIELA SARTORI	06/11/1996	AUSENTE	0	0	0	0	0	0
7	NUTRICIONISTA - 20H	ANA PAULA GREGORIUS DE SOUZA	15/01/2001	AUSENTE	0	0	0	0	0	0
8	NUTRICIONISTA - 20H	BIANCA FEIJÓ GOMES	12/03/2005	AUSENTE	0	0	0	0	0	0
9	NUTRICIONISTA - 20H	BRENDA SOARES DE CARVALHO	28/05/1999	AUSENTE	0	0	0	0	0	0
10	NUTRICIONISTA - 20H	CAMILA FARIA DE MORAIS CEZIMBRA	20/11/2000	AUSENTE	0	0	0	0	0	0
11	NUTRICIONISTA - 20H	CARLEANE DA SILVA NUNES	10/01/1997	AUSENTE	0	0	0	0	0	0
12	NUTRICIONISTA - 20H	GIOVANA SANTANA DA SILVA	19/11/1996	AUSENTE	0	0	0	0	0	0
13	NUTRICIONISTA - 20H	INGRID LORRAINE MACIEL	28/05/2002	AUSENTE	0	0	0	0	0	0
14	NUTRICIONISTA - 20H	JENNIFER KARINE SILVA	10/01/1999	AUSENTE	0	0	0	0	0	0
15	NUTRICIONISTA - 20H	JULIEN TASSO ZANETTI	26/11/1999	AUSENTE	0	0	0	0	0	0
16	NUTRICIONISTA - 20H	KAUANE TEIXEIRA DE ALMEIDA	04/06/2000	AUSENTE	0	0	0	0	0	0
17	NUTRICIONISTA - 20H	KETILLEN RAFAELA DA CRUZ	14/03/1997	AUSENTE	0	0	0	0	0	0
18	NUTRICIONISTA - 20H	MARIA ANTONIETE APOSTOLICO	05/10/1996	AUSENTE	0	0	0	0	0	0
19	NUTRICIONISTA - 20H	MARIANA GUIMARÃES BATISTA	15/02/1997	AUSENTE	0	0	0	0	0	0
20	NUTRICIONISTA - 20H	MÉRCIA VILHENA	23/06/2000	AUSENTE	0	0	0	0	0	0
21	NUTRICIONISTA - 20H	NADIA SAGGIN	01/03/1995	AUSENTE	0	0	0	0	0	0
22	NUTRICIONISTA - 20H	PAULA HÉRICA DA SILVA COSTA	22/04/1993	AUSENTE	0	0	0	0	0	0
23	NUTRICIONISTA - 20H	RAQUEL INÊS GUIMARÃES DE FREITAS	04/10/1959	AUSENTE	0	0	0	0	0	0
24	NUTRICIONISTA - 20H	SABRINA DE SOUSA LEAL	26/12/1993	AUSENTE	0	0	0	0	0	0
25	NUTRICIONISTA - 20H	SÂMIA CRISTINA CARDOSO MEDEIROS	14/04/1992	AUSENTE	0	0	0	0	0	0
26	NUTRICIONISTA - 20H	SARA DE PAULA GARCIA	06/10/2000	AUSENTE	0	0	0	0	0	0
27	NUTRICIONISTA - 20H	SIRINEIA APARECIDA LEONEL JORGE	15/10/1990	AUSENTE	0	0	0	0	0	0
28	NUTRICIONISTA - 20H	SOFIA BAJINA NOVELI	13/11/1998	AUSENTE	0	0	0	0	0	0
29	NUTRICIONISTA - 20H	SUEIRE ZUNTO GOMES	13/11/1994	AUSENTE	0	0	0	0	0	0
30	NUTRICIONISTA - 20H	TATIANE DUTRA DO NASCIMENTO	27/03/1989	AUSENTE	0	0	0	0	0	0
31	NUTRICIONISTA - 20H	THAIS MARTINS MIRANDA	22/11/1993	AUSENTE	0	0	0	0	0	0
32	NUTRICIONISTA - 20H	THAYS SOARES DE SENA DANGELO	09/09/1997	AUSENTE	0	0	0	0	0	0
33	NUTRICIONISTA - 20H	VILMA FREITAG BENITEZ BEPPLER VICTOR	29/12/1995	AUSENTE	0	0	0	0	0	0
34	NUTRICIONISTA - 20H	VIRGINIA FANTIN OWEN	17/05/2001	AUSENTE	0	0	0	0	0	0

ORIENTADOR DE ATIVIDADE FÍSICA E DESPORTIVA – 20 HORAS – SEDE DO MUNICIPIO

	CARGO PRETENDIDO	*NOME COMPLETO*	*DATA DE NASC.*		*LÍNGUA PORTUGUESA*	*MATEMÁTICA*	*CONHEC. GERAIS*	*CONHEC. ESPECÍFICO*	*CONHEC. ESPECÍFICO II*	*TOTAL*
1	ORIENTADOR DE ATIVIDADE FÍSICA E DESPORTIVA - 20H	MAYCON JONHNE MARQUES	05/01/1993	PRESENTE	0,6	0,6	0,6	1	0,5	3,3
2	ORIENTADOR DE ATIVIDADE FÍSICA E DESPORTIVA - 20H	KAROLINE DE LIMA SANTOS	16/12/1996	PRESENTE	0,6	0,4	0,4	0,8	0,75	2,95
3	ORIENTADOR DE ATIVIDADE FÍSICA E DESPORTIVA - 20H	WILIAN FERNANDO TEZA	20/03/1990	PRESENTE	0,6	0,4	0,4	1	0,5	2,9
4	ORIENTADOR DE ATIVIDADE FÍSICA E DESPORTIVA - 20H	GEANE SILVA SOUZA LIMA	28/05/1998	PRESENTE	0,6	0,2	0,8	1	0,25	2,85
5	ORIENTADOR DE ATIVIDADE FÍSICA E DESPORTIVA - 20H	MARIA OLIVIA DE PAULA MACEDO VARGAS	13/11/1979	PRESENTE	0,6	0	0,8	0,6	0,75	2,75
6	ORIENTADOR DE ATIVIDADE FÍSICA E DESPORTIVA - 20H	ALICE TREIN	17/02/1990	PRESENTE	0,6	0,4	0,4	0,6	0,75	2,75
7	ORIENTADOR DE ATIVIDADE FÍSICA E DESPORTIVA - 20H	ANDREIA TERESINHA VIEIRA	03/07/1979	PRESENTE	0,6	0,6	0,4	0,8	0,25	2,65
8	ORIENTADOR DE ATIVIDADE FÍSICA E DESPORTIVA - 20H	LETICIA XAVIER	20/07/1982	PRESENTE	0,4	0,4	0,4	0,8	0,5	2,5
9	ORIENTADOR DE ATIVIDADE FÍSICA E DESPORTIVA - 20H	ERIC GUSTAVO DA SILVA	24/10/1986	PRESENTE	0,4	0,2	0,6	1	0,25	2,45

10	ORIENTADOR DE ATIVIDADE FÍSICA E DESPORTIVA - 20H	JAINE VIEIRA DE JESUS	27/05/1997	PRESENTE	0,4	0,2	0,6	0,6	0,5	2,3
11	ORIENTADOR DE ATIVIDADE FÍSICA E DESPORTIVA - 20H	LÍDIA SANTOS AMADEU	10/02/1991	PRESENTE	0,6	0	0,6	0,8	0,25	2,25
12	ORIENTADOR DE ATIVIDADE FÍSICA E DESPORTIVA - 20H	ANA PAULA MARTINS	25/01/1984	PRESENTE	0,4	0,2	0,6	0,8	0,25	2,25
13	ORIENTADOR DE ATIVIDADE FÍSICA E DESPORTIVA - 20H	JAQUELINE MEREL	28/03/1994	PRESENTE	0,6	0,2	0,6	0,6	0,25	2,25
14	ORIENTADOR DE ATIVIDADE FÍSICA E DESPORTIVA - 20H	ALDERICO DE OLIVEIRA SILVA	31/03/1991	PRESENTE	0,4	0,2	0,4	0,4	0,75	2,15
15	ORIENTADOR DE ATIVIDADE FÍSICA E DESPORTIVA - 20H	GLEYSON DE ARAUJO DE FREITAS	26/06/1994	PRESENTE	0,4	0,2	0,2	0,8	0,5	2,1
16	ORIENTADOR DE ATIVIDADE FÍSICA E DESPORTIVA - 20H	PATRÍCIA DAL PONTE	29/12/1992	PRESENTE	0,6	0,2	0,6	0,4	0,25	2,05
17	ORIENTADOR DE ATIVIDADE FÍSICA E DESPORTIVA - 20H	ADRIANO DE OLIVEIRA RODRIGUES	11/04/1987	AUSENTE	0	0	0	0	0	0
18	ORIENTADOR DE ATIVIDADE FÍSICA E DESPORTIVA - 20H	ALESSANDRA MAGALHÃES DOS SANTOS	09/02/1996	AUSENTE	0	0	0	0	0	0
19	ORIENTADOR DE ATIVIDADE FÍSICA E DESPORTIVA - 20H	ALICE NASCIMENTO DA SILVA	25/11/1996	AUSENTE	0	0	0	0	0	0
20	ORIENTADOR DE ATIVIDADE FÍSICA E DESPORTIVA - 20H	AMANDA NADIA VULPINI	23/07/1979	AUSENTE	0	0	0	0	0	0
21	ORIENTADOR DE ATIVIDADE FÍSICA E DESPORTIVA - 20H	ANA CLEIDE BARBOSA DE OLIVEIRA	14/09/1983	AUSENTE	0	0	0	0	0	0
22	ORIENTADOR DE ATIVIDADE FÍSICA E DESPORTIVA - 20H	ANA MARIA GONÇALVES DOS SANTOS	28/10/1986	AUSENTE	0	0	0	0	0	0
23	ORIENTADOR DE ATIVIDADE FÍSICA E DESPORTIVA - 20H	ANDRÉ SOUSA SILVA	24/07/1997	AUSENTE	0	0	0	0	0	0
24	ORIENTADOR DE ATIVIDADE FÍSICA E DESPORTIVA - 20H	ANGÉLICA SOTEL DA SILVA	12/05/1992	AUSENTE	0	0	0	0	0	0
25	ORIENTADOR DE ATIVIDADE FÍSICA E DESPORTIVA - 20H	BEATRIZ DIAS TORRES DE OLIVEIRA	30/12/1997	AUSENTE	0	0	0	0	0	0
26	ORIENTADOR DE ATIVIDADE FÍSICA E DESPORTIVA - 20H	CAROLINA GUTIERREZ DA SILVA	09/10/1982	AUSENTE	0	0	0	0	0	0
27	ORIENTADOR DE ATIVIDADE FÍSICA E DESPORTIVA - 20H	CELINA SOARES LEITE FORTES BARRETO	05/04/1972	AUSENTE	0	0	0	0	0	0
28	ORIENTADOR DE ATIVIDADE FÍSICA E DESPORTIVA - 20H	DANIELA CRISTIANE DE OLIVEIRA	13/08/1984	AUSENTE	0	0	0	0	0	0
29	ORIENTADOR DE ATIVIDADE FÍSICA E DESPORTIVA - 20H	DANIELA SFOGGIA	21/05/1983	AUSENTE	0	0	0	0	0	0
30	ORIENTADOR DE ATIVIDADE FÍSICA E DESPORTIVA - 20H	DOUGLAS FILIPE TAVARES DE SOUZA	16/02/1996	AUSENTE	0	0	0	0	0	0
31	ORIENTADOR DE ATIVIDADE FÍSICA E DESPORTIVA - 20H	ELISANGELA CRISTINA MORAES ANDRADE	09/02/1996	AUSENTE	0	0	0	0	0	0
32	ORIENTADOR DE ATIVIDADE FÍSICA E DESPORTIVA - 20H	ERISNALDO GUIMARÃES DA CONCEIÇÃO	30/11/1996	AUSENTE	0	0	0	0	0	0
33	ORIENTADOR DE ATIVIDADE FÍSICA E DESPORTIVA - 20H	ESTELA MARIA SEQUEIRA	14/02/1998	AUSENTE	0	0	0	0	0	0
34	ORIENTADOR DE ATIVIDADE FÍSICA E DESPORTIVA - 20H	FRANCIELLE DIAS DE SOUZA	10/09/1997	AUSENTE	0	0	0	0	0	0
35	ORIENTADOR DE ATIVIDADE FÍSICA E DESPORTIVA - 20H	FRANCIELMA OLIVEIRA LIMA	19/06/2001	AUSENTE	0	0	0	0	0	0
36	ORIENTADOR DE ATIVIDADE FÍSICA E DESPORTIVA - 20H	GARDENIA FERREIRA FREITAS	30/04/1998	AUSENTE	0	0	0	0	0	0
37	ORIENTADOR DE ATIVIDADE FÍSICA E DESPORTIVA - 20H	JAKELINE GOMES	14/04/1986	AUSENTE	0	0	0	0	0	0
38	ORIENTADOR DE ATIVIDADE FÍSICA E DESPORTIVA - 20H	JEFERSON SANTOS CRUZ	12/05/1999	AUSENTE	0	0	0	0	0	0
39	ORIENTADOR DE ATIVIDADE FÍSICA E DESPORTIVA - 20H	JESSICA MARQUES GRANDO	25/07/1993	AUSENTE	0	0	0	0	0	0
40	ORIENTADOR DE ATIVIDADE FÍSICA E DESPORTIVA - 20H	JESSICA TRINDADE DIUNISIO	17/05/1991	AUSENTE	0	0	0	0	0	0
41	ORIENTADOR DE ATIVIDADE FÍSICA E DESPORTIVA - 20H	JONAS OLIVEIRA DA SILVA	07/11/1995	AUSENTE	0	0	0	0	0	0
42	ORIENTADOR DE ATIVIDADE FÍSICA E DESPORTIVA - 20H	JULIANA BOFF	29/07/1983	AUSENTE	0	0	0	0	0	0
43	ORIENTADOR DE ATIVIDADE FÍSICA E DESPORTIVA - 20H	LEONARDO AMORIM DOS SANTOS	04/12/1997	AUSENTE	0	0	0	0	0	0
44	ORIENTADOR DE ATIVIDADE FÍSICA E DESPORTIVA - 20H	MARCIA LETICIA DOS SANTOS DA SILVA	10/06/1998	AUSENTE	0	0	0	0	0	0
45	ORIENTADOR DE ATIVIDADE FÍSICA E DESPORTIVA - 20H	MARIA DA CONCEIÇÃO DA COSTA SILVA	09/11/1981	AUSENTE	0	0	0	0	0	0
46	ORIENTADOR DE ATIVIDADE FÍSICA E DESPORTIVA - 20H	MARIA EMANUELLY SANTOS DE SOUSA	26/05/2005	AUSENTE	0	0	0	0	0	0
47	ORIENTADOR DE ATIVIDADE FÍSICA E DESPORTIVA - 20H	NAYANE LEITE DA SILVA COSTA	05/01/1992	AUSENTE	0	0	0	0	0	0
48	ORIENTADOR DE ATIVIDADE FÍSICA E DESPORTIVA - 20H	OLIENE MATOS	03/09/1981	AUSENTE	0	0	0	0	0	0
49	ORIENTADOR DE ATIVIDADE FÍSICA E DESPORTIVA - 20H	PATRÍCIA DAMACENO MATARAN	18/01/1990	AUSENTE	0	0	0	0	0	0
50	ORIENTADOR DE ATIVIDADE FÍSICA E DESPORTIVA - 20H	RICARDO HENRIQUE DOS SANTOS	04/02/1977	AUSENTE	0	0	0	0	0	0
51	ORIENTADOR DE ATIVIDADE FÍSICA E DESPORTIVA - 20H	ROBSON PIRES DE SOUZA	30/04/1990	AUSENTE	0	0	0	0	0	0

52	ORIENTADOR DE ATIVIDADE FÍSICA E DESPORTIVA - 20H	VANESSA ARAUJO FREIRE	09/01/1998	AUSENTE	0	0	0	0	0	0
53	ORIENTADOR DE ATIVIDADE FÍSICA E DESPORTIVA - 20H	WESLEY ARAÚJO DA SILVA	16/03/1999	AUSENTE	0	0	0	0	0	0

PSICÓLOGO - 20 HORAS – SEDE DO MUNICIPIO

	CARGO PRETENDIDO	*NOME COMPLETO*	*DATA DE NASCIMENTO*		*LÍNGUA PORTUGUESA*	*MATEMÁTICA*	*CONHEC. GERAIS*	*CONHEC. ESPECÍFICO*	*CONHEC. ESPECÍFICO II*	*TOTAL*
1	PSICÓLOGO - 20H	CAROLINE CARLA DE MORAES FURTADO	14/03/1998	PRESENTE	0,4	0,6	0,8	0,8	1	3,6
2	PSICÓLOGO - 20H	JOÃO PEDRO DE SOUZA CAVALCANTE RACANELLI	30/08/2000	PRESENTE	0,2	0,6	0,6	0,8	1	3,2
3	PSICÓLOGO - 20H	HALANNA MENDES E MORO	17/02/1995	PRESENTE	0,6	0,4	0,6	0,6	1	3,2
4	PSICÓLOGO - 20H	ANDRESSA PALMA DE LIMA	25/08/1997	PRESENTE	0,6	0,6	0,6	0,6	0,75	3,15
5	PSICÓLOGO - 20H	IAREMA VICENTE GARCIA	06/06/1988	PRESENTE	0,6	0,6	0,8	0,6	0,5	3,1
6	PSICÓLOGO - 20H	PATRICIA BENEDETTI COLDEBELLA	26/04/1995	PRESENTE	0,6	0,4	0,6	0,6	0,75	2,95
7	PSICÓLOGO - 20H	KATIANE MARQUES FLORES WIEGERT	08/02/1983	PRESENTE	0,2	0,2	0,6	0,6	1	2,6
8	PSICÓLOGO - 20H	VANESSA ROVANI PAVAN	17/12/1993	PRESENTE	0,4	0,2	0,4	0,8	0,75	2,55
9	PSICÓLOGO - 20H	BEATRIZ LISBOA CAVALCANTE	13/08/1999	PRESENTE	0,6	0,2	0,6	0,2	0,75	2,35
10	PSICÓLOGO - 20H	KARINE REICHERT PALÚ	31/12/1995	PRESENTE	0,4	0	0,4	0,4	1	2,2
11	PSICÓLOGO - 20H	IVANILDO SANTOS MOURA	27/10/1984	PRESENTE	0,2	0,2	0,4	0,4	0,25	1,45
12	PSICÓLOGO - 20H	ADELIZIS FAXO	17/06/1977	AUSENTE	0	0	0	0	0	0
13	PSICÓLOGO - 20H	ALINE BENNEMANN HERTER	30/11/1997	AUSENTE	0	0	0	0	0	0
14	PSICÓLOGO - 20H	ALINE FATIMA WANDSCHEER	18/06/1994	AUSENTE	0	0	0	0	0	0
15	PSICÓLOGO - 20H	ALINE JORDANIA MIRANDA BARROS	11/08/1999	AUSENTE	0	0	0	0	0	0
16	PSICÓLOGO - 20H	AMANDA MAZZEI DOS SANTOS	14/11/1991	AUSENTE	0	0	0	0	0	0
17	PSICÓLOGO - 20H	ANA BEATRIZ DIAS DANIEL	14/05/1998	AUSENTE	0	0	0	0	0	0
18	PSICÓLOGO - 20H	ANGELA MARIA DA SILVA	31/12/1990	AUSENTE	0	0	0	0	0	0
19	PSICÓLOGO - 20H	ARIEL BAZZO FURTADO	28/06/1978	AUSENTE	0	0	0	0	0	0
20	PSICÓLOGO - 20H	BIANCA VEIGA BOFFE	14/10/2000	AUSENTE	0	0	0	0	0	0
21	PSICÓLOGO - 20H	CAMILA COSTA TAKAMI	26/05/1995	AUSENTE	0	0	0	0	0	0
22	PSICÓLOGO - 20H	CARLOS RENAN FERREIRA ALBUQUERQUE	10/12/1990	AUSENTE	0	0	0	0	0	0
23	PSICÓLOGO - 20H	DOUGLAS APARECIDO RODRIGUES SOARES	27/08/1994	AUSENTE	0	0	0	0	0	0
24	PSICÓLOGO - 20H	ELAINE CRISTINA CUNHA	25/07/1981	AUSENTE	0	0	0	0	0	0
25	PSICÓLOGO - 20H	ELEN CRISTINA BONETE	26/05/1987	AUSENTE	0	0	0	0	0	0
26	PSICÓLOGO - 20H	ELIZABETE MARIA DA SILVA LOPES	20/01/1966	AUSENTE	0	0	0	0	0	0
27	PSICÓLOGO - 20H	ELIZANDRA VARGAS CORREA PANTOJA	14/07/1994	AUSENTE	0	0	0	0	0	0
28	PSICÓLOGO - 20H	FABIANA DA SILVA VILANOVA	05/08/1991	AUSENTE	0	0	0	0	0	0
29	PSICÓLOGO - 20H	FABIO SOUZA FRANÇA	08/06/1993	AUSENTE	0	0	0	0	0	0
30	PSICÓLOGO - 20H	FRANCISCO VIEIRA FURTADO	18/01/1991	AUSENTE	0	0	0	0	0	0
31	PSICÓLOGO - 20H	JOÃO MÁRIO DOS SANTOS	08/09/1993	AUSENTE	0	0	0	0	0	0
32	PSICÓLOGO - 20H	JULIA GABRIELLI MORAES SILVA	08/12/2001	AUSENTE	0	0	0	0	0	0
33	PSICÓLOGO - 20H	JULIANO CARMO LOPES	25/03/1997	AUSENTE	0	0	0	0	0	0
34	PSICÓLOGO - 20H	KARINE CLEMENTE DA SILVA	10/05/1997	AUSENTE	0	0	0	0	0	0
35	PSICÓLOGO - 20H	KARYNNE PATRICIA FERNANDES DA SILVA GRABOVSKI	28/10/1989	AUSENTE	0	0	0	0	0	0
36	PSICÓLOGO - 20H	KELLY VANESSA OLIVEIRA DA SILVA CABO	01/12/1990	AUSENTE	0	0	0	0	0	0
37	PSICÓLOGO - 20H	LEIDIANE SOUZA DOS SANTOS	29/12/0097	AUSENTE	0	0	0	0	0	0
38	PSICÓLOGO - 20H	LEUSIANE SOUSA ALMEIDA	22/06/1979	AUSENTE	0	0	0	0	0	0
39	PSICÓLOGO - 20H	LÍVIA SOARES WERKHAUSEN	27/03/2001	AUSENTE	0	0	0	0	0	0

40	PSICÓLOGO - 20H	LUCIENE PAULO	15/06/1983	AUSENTE	0	0	0	0	0	0
41	PSICÓLOGO - 20H	MAIARA MACHADO DOS SANTOS RIBEIRO	13/02/2001	AUSENTE	0	0	0	0	0	0
42	PSICÓLOGO - 20H	MAICON SILVA SALUSTIANO	07/11/1994	AUSENTE	0	0	0	0	0	0
43	PSICÓLOGO - 20H	MILENA OLIVEIRA	16/09/1994	AUSENTE	0	0	0	0	0	0
44	PSICÓLOGO - 20H	MILENA PEIXOTO TOLENTINO	08/06/1998	AUSENTE	0	0	0	0	0	0
45	PSICÓLOGO - 20H	NATANAEL OLIVEIRA SILVA	21/06/1997	AUSENTE	0	0	0	0	0	0
46	PSICÓLOGO - 20H	NATANAELE DALMOLIN DOS SANTOS	09/08/2000	AUSENTE	0	0	0	0	0	0
47	PSICÓLOGO - 20H	PATRICIA HELENA DE ALMEIDA	13/05/1968	AUSENTE	0	0	0	0	0	0
48	PSICÓLOGO - 20H	RENATA GISLENE DE SOUZA SANTOS	02/09/1988	AUSENTE	0	0	0	0	0	0
49	PSICÓLOGO - 20H	ROSELITA MARIA BRANDINI	10/11/1969	AUSENTE	0	0	0	0	0	0
50	PSICÓLOGO - 20H	SARAH BEATRIZ BATISTA DE OLIVEIRA	30/11/2001	AUSENTE	0	0	0	0	0	0
51	PSICÓLOGO - 20H	WALDA SILVA PESSOA	27/01/1961	AUSENTE	0	0	0	0	0	0

TREINADOR DE MODALIDADE ESPORTIVA – ATLETISMO – 20 HORAS – SEDE DO MUNICIPIO

	CARGO PRETENDIDO	*MODALIDADE*	*NOME COMPLETO*	*DATA DE NASC.*		*LÍNGUA PORTUGUESA*	*MATEMÁTICA*	*CONHEC. GERAIS*	*CONHEC. ESPECÍFICO*	*CONHEC. ESPECÍFICO II*	*TOTAL*
1	TREINADOR DE MODALIDADE ESPORTIVA - 20H	ATLETISMO	JOSÉ DA SILVA PIMENTEL NETO	28/01/1996	PRESENTE	0,6	0,4	0,2	0,8	0,75	2,75

TREINADOR DE MODALIDADE ESPORTIVA – BASQUETEBOL – 20 HORAS – SEDE DO MUNICIPIO

	CARGO PRETENDIDO	*MODALIDADE*	*NOME COMPLETO*	*DATA DE NASC.*		*LÍNGUA PORTUGUESA*	*MATEMÁTICA*	*CONHEC. GERAIS*	*CONHEC. ESPECÍFICO*	*CONHEC. ESPECÍFICO II*	*TOTAL*
1	TREINADOR DE MODALIDADE ESPORTIVA - 20H	BASQUETEBOL	BRUNO ROBERTO DA SILVA	26/01/1991	PRESENTE	0,6	0,6	0,6	0,6	0,25	2,65
2	TREINADOR DE MODALIDADE ESPORTIVA - 20H	BASQUETEBOL	ESTELA KAMILA LORENZETTI LEMKE	17/02/1990	PRESENTE	0,6	0,4	0,2	0,8	0,5	2,5
3	TREINADOR DE MODALIDADE ESPORTIVA - 20H	BASQUETEBOL	MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA CHAVES	06/10/1973	PRESENTE	0,4	0,2	0,4	0,6	0,25	1,85
4	TREINADOR DE MODALIDADE ESPORTIVA - 20H	BASQUETEBOL	ANA CLAUDIA OLIVEIRA DA SILVA	12/11/1996	AUSENTE	0	0	0	0	0	0
5	TREINADOR DE MODALIDADE ESPORTIVA - 20H	BASQUETEBOL	CAINÃ GABRIEL LEMES RÊGO	07/08/2001	AUSENTE	0	0	0	0	0	0
6	TREINADOR DE MODALIDADE ESPORTIVA - 20H	BASQUETEBOL	EDVAN GOMES DOS SANTOS	26/06/1994	AUSENTE	0	0	0	0	0	0

TREINADOR DE MODALIDADE ESPORTIVA – FUTSAL – 20 HORAS – SEDE DO MUNICIPIO

	CARGO PRETENDIDO	*MODALIDADE*	*NOME COMPLETO*	*DATA DE NASC.*		*LÍNGUA PORTUGUESA*	*MATEMÁTICA*	*CONHEC. GERAIS*	*CONHEC. ESPECÍFICO*	*CONHEC. ESPECÍFICO II*	*TOTAL*
1	TREINADOR DE MODALIDADE ESPORTIVA - 20H	FUTSAL	ANDERSON FERREIRA GOMES	20/12/1986	PRESENTE	0,6	0,4	0,8	0,4	0,75	2,95
2	TREINADOR DE MODALIDADE ESPORTIVA - 20H	FUTSAL	PEDRO HENRIQUE SILVA SALUSTIANO	12/10/1981	PRESENTE	0,4	0,4	0,4	1	0,5	2,7
3	TREINADOR DE MODALIDADE ESPORTIVA - 20H	FUTSAL	ADRIANO FERREIRA SUWA	27/11/1987	AUSENTE	0	0	0	0	0	0
4	TREINADOR DE MODALIDADE ESPORTIVA - 20H	FUTSAL	ADRILEMA DE SOUSA LIMA	19/08/1990	AUSENTE	0	0	0	0	0	0
5	TREINADOR DE MODALIDADE ESPORTIVA - 20H	FUTSAL	CARLOS ANDRÉ DA SILVA GOMES	27/06/1980	AUSENTE	0	0	0	0	0	0
6	TREINADOR DE MODALIDADE ESPORTIVA - 20H	FUTSAL	DANIELLE DA SANTOS SCHIMANOSKI	19/08/1991	AUSENTE	0	0	0	0	0	0
7	TREINADOR DE MODALIDADE ESPORTIVA - 20H	FUTSAL	KAMYLLA LIMA ALMEIDA	01/12/2005	AUSENTE	0	0	0	0	0	0
8	TREINADOR DE MODALIDADE ESPORTIVA - 20H	FUTSAL	MÁRCIO ROBERTO HILUY BORGES	04/12/1973	AUSENTE	0	0	0	0	0	0

9	TREINADOR DE MODALIDADE ESPORTIVA - 20H	FUTSAL	MICHEL RAMON ITACARAMBY CRUZ	04/04/1986	AUSENTE	0	0	0	0	0	0
10	TREINADOR DE MODALIDADE ESPORTIVA - 20H	FUTSAL	OTACILIO RICARDO DE MORAIS	13/02/1987	AUSENTE	0	0	0	0	0	0
11	TREINADOR DE MODALIDADE ESPORTIVA - 20H	FUTSAL	RUDIMAR FELICETTI	13/08/1973	AUSENTE	0	0	0	0	0	0

TREINADOR DE MODALIDADE ESPORTIVA – VOLEIBOL – 20 HORAS – SEDE DO MUNICIPIO

	CARGO PRETENDIDO	*MODALIDADE*	*NOME COMPLETO*	*DATA DE NASC.*		*LÍNGUA PORTUGUESA*	*MATEMÁTICA*	*CONHEC. GERAIS*	*CONHEC. ESPECÍFICO*	*CONHEC. ESPECÍFICO II*	*TOTAL*
1	TREINADOR DE MODALIDADE ESPORTIVA - 20H	VOLEIBOL	MARLON HENRICK BARBOSA GUIMARÃES	06/08/1997	PRESENTE	0,6	0,4	0,6	0,8	1	3,4
2	TREINADOR DE MODALIDADE ESPORTIVA - 20H	VOLEIBOL	JULIANO LUIZ DA SILVEIRA	18/05/1979	PRESENTE	0,6	0,6	0,6	0,6	0,75	3,15
3	TREINADOR DE MODALIDADE ESPORTIVA - 20H	VOLEIBOL	BRUNA AIRES BARCELOS	07/06/1989	AUSENTE	0	0	0	0	0	0
4	TREINADOR DE MODALIDADE ESPORTIVA - 20H	VOLEIBOL	CLODOALDO BEZERRA DA SILVA	07/11/1972	AUSENTE	0	0	0	0	0	0
5	TREINADOR DE MODALIDADE ESPORTIVA - 20H	VOLEIBOL	EMANUEL SANTOS DA SILVA	23/10/1999	AUSENTE	0	0	0	0	0	0
6	TREINADOR DE MODALIDADE ESPORTIVA - 20H	VOLEIBOL	MARCOS VINICIUS BELLINI	08/04/1985	AUSENTE	0	0	0	0	0	0

Sorriso/MT, 26 de janeiro de 2024.

DANIELE MACIEL DOS SANTOS

Presidente da Comissão Municipal de Elaboração e Execução do Processo Seletivo Simplificado Portaria nº 2.637/2023

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 531, DE 26 DE JANEIRO DE 2024.

PORTARIA Nº 531, DE 26 DE JANEIRO DE 2024.

Concede Promoção Horizontal por Titulação a Servidora que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e

Considerando o disposto no art. 36 da Lei Complementar nº 307/2019;

Considerando que o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV é um instrumento de desenvolvimento e valorização do servidor, com vista à eficiência à eficácia e à efetividade da gestão dos processos de serviço dos quadros setoriais da administração;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Promoção Horizontal por Titulação, aos servidores vinculados ao PCCV nº 307/2019, abaixo mencionados:

MAT.	SERVIDOR	CARGO	CLASSE/ NÍVEL ANTERIOR	CLASSE/ NÍVEL ATUAL
341	MARLI ZOLINGER KUMMER	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	A – 08	C – 08

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de Janeiro de 2024.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 26 de janeiro de 2024.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 532, DE 26 DE JANEIRO DE 2024.

PORTARIA Nº 532, DE 26 DE JANEIRO DE 2024.

Concede Promoção Horizontal por Titulação as Servidoras que menciona, e dá outras providências.

Ari Genezio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e

Considerando o disposto no art. 15 da Lei Complementar nº 138/2011;

Considerando que o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV é um instrumento de desenvolvimento e valorização do servidor, com vista à eficiência, à eficácia e à efetividade da gestão dos processos de serviço dos quadros setoriais da administração;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Promoção Horizontal por Titulação, as Servidoras vinculadas ao PCCV nº 138/2011, abaixo mencionada:

MAT.	SERVIDOR	CARGO	CLASSE/NÍVEL ANTERIOR	CLASSE/ NÍVEL ATUAL
6150	CLEIDE LIMA RIBEIRO	TECNICO EM ENFERMAGEM	B-03	C-03
4318	PRISCILA APARECIDA RIBEIRO DE LIMA DOS SANTOS	TECNICO EM ENFERMAGEM	B-04	C-04

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de Janeiro de 2024.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 26 de Janeiro de 2024.

Assinado Digitalmente

ARI GENEZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 533, DE 26 DE JANEIRO DE 2024.

Altera a Portaria n° 722, de 09 de março de 2023, que designa fiscais e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º Alterar a Portaria n° 722, de 09 de março de 2023, e substituir a servidora Carolina Alves Leal Olbermann pelo servidor Jared Rodrigues Chagas Witczak Golmini (titular), fiscal pela Secretaria Municipal de Administração, do Contrato nº 054/2023, originado do processo licitatório Inexigibilidade nº 038/2022, com a finalidade de "Credenciamento de empresas e profissionais especializados em avaliação de bens imóveis urbanos e rurais, com elaboração de laudo de avaliação mercadológica, usando valor e método comparativo de dados de mercado, de acordo com a legislação vigente, conforme especificações do termo de referência elaborado pela Secretaria de Administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 26 de janeiro de 2024.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 009/2024 EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 002/2023

O Município de Tangará da Serra/MT, por meio do Prefeito Senhor **Vander Alberto Masson,** no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO o presente Edital para convocar os candidatos aprovados e classificados, conforme o resultado final Homologado por meio do Edital Complementar nº. 002/2024, publicado em 16/01/2024 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XIX nº. 4401 e Diário Oficial de Tangará da Serra em 16/01/2024 nº. 104/2024, destinado à contratação e formação de cadastro de reserva para o exercício funcional temporário do Município de Tangará da Serra-MT.

1. Convoca os candidatos abaixo relacionados para comparecer no **Departamento de Gestão de Pessoas e Processos**, vinculado a **Secretaria Municipal de Educação**, situado no **Paço Administrativo 1º Piso sala 32,** localizado na Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, para atribuição de local de trabalho de acordo com a ordem de classificação as **09h00 do dia 30/01/2024**. Após atribuição do local de trabalho deverão comparecer nas datas previstas no item 2, para entrega dos documentos necessários (em ANEXO), para que ocorra a contratação.

570 – AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS INDÍGENA									
INSC. CARGO	**Nº. INSCRIÇÃO**	**NOME DO CANDIDATO**	**DATA DE NASCIMENTO**	**Nº DE ACERTOS PORTUGUÊS**	PONTOS	**Nº DE ACERTOS ESPECIFICA**	**PONTOS**	**TOTAL**	**SITUAÇÃO**
1	640	WANDESSA OMAIZOKAEROCE	22/12/1998	5	15	10	50	65	CLASSIFICADO
1280 – AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS INDÍGENA - EMI FORMOSO									
INSC. CARGO	**Nº. INSCRIÇÃO**	**NOME DO CANDIDATO**	**DATA DE NASCIMENTO**	**Nº DE ACERTOS PORTUGUÊS**	PONTOS	**Nº DE ACERTOS ESPECIFICA**	**PONTOS**	**TOTAL**	**SITUAÇÃO**
1	2979	VANILDA NEZOKAERO	17/09/1974	6	18	10	50	68	CLASSIFICADO
1282 – AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS INDÍGENA - EMI CABECEIRA DO OSSO									
INSC. CARGO	**Nº. INSCRIÇÃO**	**NOME DO CANDIDATO**	**DATA DE NASCIMENTO**	**Nº DE ACERTOS PORTUGUÊS**	PONTOS	**Nº DE ACERTOS ESPECIFICA**	**PONTOS**	**TOTAL**	**SITUAÇÃO**
1	3428	BETE AZOKEMAIRO	06/04/1985	6	18	12	60	78	CLASSIFICADO
1283 – AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS INDÍGENA - EMI CABECEIRA DO SACRE									
INSC. CARGO	**Nº. INSCRIÇÃO**	**NOME DO CANDIDATO**	**DATA DE NASCIMENTO**	**Nº DE ACERTOS PORTUGUÊS**	PONTOS	**Nº DE ACERTOS ESPECIFICA**	**PONTOS**	**TOTAL**	**SITUAÇÃO**
1	2021	ROSELI KANEZAKENAZOKERO	19/06/1988	9	27	9	45	72	CLASSIFICADO
786 - PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL, ANOS INICIAIS E FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL INDÍGENA									
INSC. CARGO	**Nº. INSCRIÇÃO**	**NOME DO CANDIDATO**	**DATA DE NASCIMENTO**	**Nº DE ACERTOS PORTUGUÊS**	**PONTOS**	**Nº DE ACERTOS ESPECIFICA**	**PONTOS**	**TOTAL**	**SITUAÇÃO**
1	**1881**	**ALINEIA ZOZOMAZORE DUARTE**	**02/07/1981**	**4**	**12**	**11**	**55**	**67**	**APROVADO**
1168 – PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL, ANOS INICIAIS E FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL INDÍGENA – EMI FORMOSO									
INSC. CARGO	**Nº. INSCRIÇÃO**	**NOME DO CANDIDATO**	**DATA DE NASCIMENTO**	**Nº DE ACERTOS PORTUGUÊS**	**PONTOS**	**Nº DE ACERTOS ESPECIFICA**	**PONTOS**	**TOTAL**	**SITUAÇÃO**
1	**2057**	**IRACEMA APARECIDA CAIEIRO**	**10/09/1964**	**7**	**21**	**13**	**65**	**86**	**APROVADO**
2	255	ADRIANA NEGAROTÊ	27/08/1988	3	9	13	65	74	CLASSIFICADO
3	264	JURANDIR ZEZOKIWARE	10/03/1977	4	12	11	55	67	CLASSIFICADO
4	2056	JOAO QUIRINO EAZOKEMAE	11/08/1977	2	6	10	50	56	CLASSIFICADO
5	1065	JOSCELIO ONIZOKAECE	27/11/1980	2	6	9	45	51	CLASSIFICADO
1169 - PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL, ANOS INICIAIS E FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL INDÍGENA - EMI ZOZOITERO									

INSC. CARGO	Nº. INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO	Nº DE ACERTOS PORTUGUÊS	PONTOS	Nº DE ACERTOS ESPECIFICA	PONTOS	TOTAL	SITUAÇÃO
1	**145**	**ALESSANDRA ZEZEZOKENAZOKERO**	**24/03/1994**	**6**	**18**	**14**	**70**	**88**	**APROVADO**
2	**230**	**NEUDVANIA ONAEZOKENAZOKAEROSE**	**02/12/1989**	**5**	**15**	**14**	**70**	**85**	**APROVADO**
3	1993	TEREZA CRISTINA KEZONAZOKERO	14/11/1974	4	12	14	70	82	CLASSIFICADO
4	298	NEUDSON ONAZOKAE	11/02/1988	4	12	13	65	77	CLASSIFICADO
5	314	ELISMARA CRISTINA NAZOKEMAE	06/04/1993	3	9	13	65	74	CLASSIFICADO
6	3548	ABRÃO ARREZOKEMAESE	25/05/1995	3	9	12	60	69	CLASSIFICADO
7	3544	CLEONICE OKENAZOKERO	02/12/1989	4	12	11	55	67	CLASSIFICADO
8	1143	OSEIAS NENEZOKAE	29/05/1998	3	9	11	55	64	CLASSIFICADO

1170 - PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL, ANOS INICIAIS E FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL INDÍGENA – EMI CABECEIRA DO OSSO

INSC. CARGO	Nº. INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO	Nº DE ACERTOS PORTUGUÊS	PONTOS	Nº DE ACERTOS ESPECIFICA	PONTOS	TOTAL	SITUAÇÃO
1	**2111**	**WELLINGTON KEZOWE**	**03/01/1994**	**5**	**15**	**14**	**70**	**85**	**APROVADO**
2	**1740**	**CECILIA ROSA CALIXTO**	**15/03/1980**	**2**	**6**	**14**	**70**	**76**	**APROVADO**
3	726	NEUZINHA ZAKENAZOKERO	05/05/1984	4	12	12	60	72	CLASSIFICADO
4	2209	ISMAEL EZOMAE	19/04/1982	2	6	13	65	71	CLASSIFICADO
5	2110	PEDRO KEZOWE	10/07/1967	3	9	12	60	69	CLASSIFICADO
6	2089	CECILIO KEZOKEMAI	05/11/1975	2	6	12	60	66	CLASSIFICADO
7	2039	DUZANIL ZEMAZOKAI	16/10/1978	1	3	12	60	63	CLASSIFICADO
8	685	SILVIO NAZOKENAZOKAI	07/04/1989	3	9	10	50	59	CLASSIFICADO

1209 - PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL, ANOS INICIAIS E FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL INDÍGENA - EMI CABECEIRA DO SACRE

INSC. CARGO	Nº. INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO	Nº DE ACERTOS PORTUGUÊS	PONTOS	Nº DE ACERTOS ESPECIFICA	PONTOS	TOTAL	SITUAÇÃO
1	**1133**	**LINO ZOKENAZOKAE**	**03/04/1988**	**4**	**12**	**14**	**70**	**82**	**APROVADO**
2	**2002**	**SUELI ANEZOKKAERO**	**03/02/1997**	**4**	**12**	**12**	**60**	**72**	**APROVADO**
3	2017	GELSON ZEZOKIWE	16/09/1984	2	6	13	65	71	CLASSIFICADO
4	705	LEANDRO NENEZOKAE	22/03/1994	3	9	12	60	69	CLASSIFICADO
5	2013	ANGELO KEZOMAE	28/09/1974	2	6	12	60	66	CLASSIFICADO
6	1999	REGINALDO NAIZAKE	03/12/1989	2	6	12	60	66	CLASSIFICADO
7	2014	ROSINEIDE NEZOKENAZOKERO	24/04/1992	2	6	10	50	56	CLASSIFICADO

1370 - PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL, ANOS INICIAIS E FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL INDÍGENA – EMI KONAHETE

INSC. CARGO	Nº. INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO	Nº DE ACERTOS PORTUGUÊS	PONTOS	Nº DE ACERTOS ESPECIFICA	PONTOS	TOTAL	SITUAÇÃO
1	**410**	**THIAGO FAGUNDES DE SOUZA**	**23/11/1990**	**6**	**18**	**12**	**60**	**78**	**APROVADO**
2	3415	CLEIDIANE PEREIRA KOREMAKERO	02/08/1996	5	15	12	60	75	CLASSIFICADO
3	445	WELIDA ZOZOKERO	11/03/2005	2	6	12	60	66	CLASSIFICADO

2.Os candidatos deverão apresentar os documentos **originais e entregar as cópias dos documentos** constantes no item 15 do Edital de abertura, nos dias **30 e 31/01/2024 das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00, nas salas 25 e 26 do 1º Piso do Paço Municipal Administrativo**, localizado na Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, **o exame admissional será definido posteriormente**.

2.1 No ato da contratação o candidato deverá comparecer presencialmente ou por terceiro mediante apresentação de procuração original com firma reconhecida em cartório;

2.2 No ato da contratação o candidato deverá apresentar os documentos **(ORIGINAIS E CÓPIAS) conforme ANEXO.**

2.3 O contratado submeter-se-á ao regime Jurídico Administrativo – Processo Seletivo Simplificado e ao Regime Geral de Previdência Social – INSS;

2.4 Existindo desistência/eliminação do candidato ou criação de vagas, o Município promoverá tantas convocações e contratações quantas forem necessárias.

2.5 O candidato terá **02 (dois) dias de prazo**, nas datas e horários estipulados no Edital Complementar de Convocação para a entrega da documentação legal exigida no item 15 do Edital de abertura, sendo automaticamente desclassificado aquele candidato que não respeitar o prazo.

2.6 Os contratos terão vigência conforme a Lei Complementar n.º 103, de 09 de março de 2006 e suas alterações.

2.7 Estará impedido de ser contratado o candidato que:

a) deixar de comprovar os requisitos especificados no subitem 15.1 do Edital de abertura;

b) tenha praticado qualquer ato desabonador da sua conduta, detectado por meio dos documentos apresentados para a contratação;

c) não comprovar compatibilidade de horários nos casos de acúmulo de cargos públicos de acordo com o artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal.

2.8 A prestação de informação falsa, falsificação ou a não entrega dos documentos eliminará o candidato do certame, a qualquer tempo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.

2.9 O não comparecimento do candidato no prazo do edital de convocação e a não apresentação da documentação exigida no subitem 15 do edital de abertura e alíneas no prazo legal acarretará a perda do direito à vaga.

2.10O candidato terá **02 (dois) dias de prazo para apresentação dos documentos previsto no item 2 deste edital,** nas datas e horários estipulados acima para a entrega da documentação legal exigida no item 14 do Edital de Abertura sendo automaticamente desclassificado aquele candidato que não respeitar o prazo.

2.11 Será considerado como desistente, o candidato que não se apresentar no prazo referido deste edital.

3. Será desclassificado o candidato que:

a) não comparecer na data estipulada;

b) não apresentar a documentação exigida no **item em ANEXO** do presente Edital;

c) for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

4. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 26 de Janeiro de 2024**.**

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Vagner Constantino Guimarães Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Educação Secretário Municipal de Administração

ANEXOS:

LISTA DE DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO PROCESSO SELETIVO 002/2023.

NOME DO CANDIDATO:----------

TELEFONE:---------- EDITAL DE CONVOCAÇÃO:----------

CARGO:---------- SECRETARIA:----------

INÍCIO:----------

DESCRIÇÃO	STATUS
Ata (documento fornecido pela DGPP/SEMEC);	
1. Foto 3X4;	
2. Cópia do RG legível (obrigatório, não pode ser CNH, pois na mesma não consta da data de emissão do RG);	
3. Cópia do CPF;	
4. Comprovante da situação cadastral junto a Receita Federal, site https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/c...	
5. Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento ou União Estável; **Obs**: Em caso de União Estável é obrigatório à apresentação de declaração de União Estável constando os dados pessoais do companheiro (RG, CPF e Data de Nascimento) além da C**ertidão de Nascimento do candidato**;	
4. Cópia do Título de Eleitor legível ou E-Título; site https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/desc...	
5. Certidão de Quitação Eleitoral no site https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/desc... caso não consiga emitir no site, solicitar junto ao cartório regional eleitoral);	
6. Cópia da carteira de trabalho e, no caso de estar com registro na CTPS, precisa apresentar comprovante de pedido de rescisão do Contrato de Trabalho em vigência. **Obs.** cópia de frente e verso da página que contém a foto e os dados pessoais, além de todas as páginas de Contrato e a próxima página sem registro;	
7. EXTRATO do PIS/PASEP (pode ser retirado no BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL);	
8. Comprovante de qualificação cadastral; site https://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/page...	
9. Cópia do Certificado de Reservista Militar (obrigatório para sexo masculino);	
10. Cópia do Comprovante de residência: ATUALIZADO (Fatura de conta de: Água, luz ou internet), que contenha o número do **"CEP" atualizado;**	
11. Cartão do SUS e a **Carteira de vacinação atualizada do candidato**; **site: https://meususdigital.saude.gov.br/perfil**na opção "meu perfil-cartão nacional de saúde" e na opção inicial "vacinação".	
12. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação - CNH **12.1 Motorista Zona Rural e Urbana: a)** CNH "D"; **b)**Possuir curso de Transporte Escolar; **b)** Curso de de Emergência; **c)** Curso de Transporte de Passageiro reconhecido **c)** Curso de Movimentação e Operação de Produtos Perigosos – MOPP, todos reconhecimentos pelo DETRAN; **12.3 Certidão de Condutor emitida pelo DETRAN, para todos os cargos que exigem a CNH.**	
13. Cópia do certificado de escolaridade exigida pelo cargo (obrigatório e certificado pelo MEC) Histórico escolar do curso exigido pelo cargo; **13.1** Para os cargos de ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO e COMPLETO: histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo MEC; **13.2** Para os cargos de ENSINO MÉDIO COMPLETO: certificado de conclusão e/ou histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo ME; **13.3** Para os cargos de CURSO TÉCNICO: certificado de conclusão do curso, reconhecido pelo ME; **13.4** Para os cargos de ENSINO SUPERIOR COMPLETO: Diploma ou atestado de conclusão com comprovação da colação de grau, expedido em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável legal da instituição, reconhecido pelo ME;	
14. Para os cargo que exigem formação profissional: Apresentar cópia da **Carteira de Registro Profissional e Certidão** de Regularidade junto ao órgão responsável a qual pertence (Site do Conselho);	
15. Cópia do CPF do Pai, Mãe e Cônjuge e Data de Nascimento do candidato;	
16. Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos;	
17. Cópia do CPF dos filhos; **17.1 Atestado de Vacinação dos filhos menores de 06 anos** (se for o caso); **17.2 Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos** (se for o caso); A cota de salário família será concedido para quem possuir a remuneração mensal de até **R$ 1.819,26**, o qual receberá o valor de R$ **62,04** por filho de até **14 anos ou inválido qualquer idade**, devendo apresentar: **a) Termo de Responsabilidade,** disponível no anexo I; **b) Anual**, no mês de **novembro**, de **caderneta de vacinação obrigatória dos filhos**, **até os 6 (seis) anos de idade**; **c) Semestral**, nos **meses de maio e novembro**, de **frequência escolar para os filhos**, **com mais de 4 (quatro) anos de idade**; Sendo **suspenso o pagamento da cota**, caso **não apresente dos documentos nos meses citado no item 17, a, b e c.**	
18. Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento legível que especifique **número da conta na referida Instituição Financeira**;	
19. Cópia de Informe de Rendimento de Pessoa Física - IRPF completa, e protocolo de recibo de entrega, e se não declarar apresentar declaração de Isenção.	

20. Cópia das Certidões de Causas Cíveis e Criminais de 1º e 2º Grau https://sec.tjmt.jus.br/primeiro-grau/certidao-neg... e https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-segundo...	
21. Certidão Negativa fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site https://cidadaoonline.tangaradaserra.mt.gov.br/app/pages/certidao/negativa-debito);	
22. Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado; - DP irá pegar.	
23. Caso os dependentes sejam: pais, irmãos (ãs) ou enteado (a), somente serão considerados dependentes, mediante comprovação via judicial (Cópia RG, CPF e **comprovação judicial**);	
24. Apresentar documento original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a isenção da taxa de inscrição;	
25. Apresentar documento original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a classificação mediante o certificado de proficiência, em conformidade com a legislação federal.	
26. Declarações: **a)** de não acumulo de cargo público; **b)** de bens e valores; **c)** de étnico-racial; **d)** de parentesco **e)** ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site **www.tangaradaserra.mt.gov.br (anexo II, III, IV, V e VI)**	

Tangará da Serra-MT, _____

_____ _____

ASSINATURA DO CANDIDATO NOME COMPLETO DO CONFERENTE

ANEXO I

TERMODE RESPONSABILIDADE – SALÁRIO FAMÍLIA

Eu,__, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob nº _, pelo presente Termo de Responsabilidade, exercendo a representação indicada abaixo, comprometo-me a comunicar ao INSS qualquer evento que possa anular a representação do(s) beneficiário(s) relacionado(s) a seguir, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data em que o evento ocorra. Os eventos a comunicar são: óbito do titular/dependente do benefício ou cessação da representação legal.

Estou ciente de que o descumprimento do compromisso ora assumido, além da obrigação à devolução de importâncias recebidas indevidamente, quando for o caso, estarei sujeito às penalidades previstas nos artigos 171 e 299 do Código Penal.

Art.171-Obter,parasiouparaoutrem,vantagemilícita,emprejuízoalheio,induzindooumantendo alguémemerro,medianteartifício,ardil,ou qualqueroutromeiofraudulento.

Art.299–Omitir,emdocumentopúblico ouparticular,declaraçãoquedeviaconstar,ouneleinserir oufazerinserirdeclaraçãofalsaoudiversadaquedeviaserescrita,com ofimdeprejudicardireito, criar, obrigação oualterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena-reclusão,deumacincoanos,emulta,seodocumento épúblico,ereclusãodeumatrês anos,e multa,seo documentoéparticular.

Beneficiários:

Nome: CPF:

Nome: CPF:

Nome: CPF:

Nome: CPF:

Qualidade darepresentação:

( ) Pai ou Mãe ( ) Responsável Termo de Guarda

( ) Administrador Provisório ( ) Procurador

Locale Data: ,/_/

Assinatura:

ANEXO II

DECLARAÇÃO DA FICHA LIMPA

EU,_ inscrito no RG n. _ portador do CPF n. _ residente e domiciliado _ Telefone: _ DECLARO para os devidos fins do Art. n. 1º da Lei Municipal n. 3. 555 de 04 de maio de 2011, que minha nomeação para este cargo:

a. ( ) Não configurará infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa).

b. ( ) Configurará infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa). Descrever a situação funcional ___.

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a ocupação de cargo em comissão que atente contra os requisitos de investidura estampados na Lei Municipal n. 3.555 de 04 de maio de 2011 constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra/MT, _____de _____ de _____.

(Nome Completo)

Fone: _____

ANEXO III

DECLARAÇÕES DE GRAU DE PARENTESCO (NÃO NEPOTISMO)

Eu, __, brasileiro(a), ___ (estado civil), CI RG nº ____, órgão emissor __, CPF/MF nº ____, residente e domiciliado ____, nº____, complemento__, bairro__, telefone____, cidade___,estado_____, **DECLARO** para os devidos fins do art. 120 da Lei Orgânica do Município de Tangará da Serra/MT e Súmula Vinculante 13 do STF, que minha nomeação para este cargo não configurará NEPOSTISMO, de modo que:

ATESTO a (IN)EXISTÊNCIA de vínculo de parentesco civil (em linha reta, colateral e/ou por afinidade) de até 3º Grau com os seguintes agentes públicos, políticos e servidores:

CARGO	SIM	NÃO	NOME	PARENTESCO
Prefeito				
Vice-Prefeito				
Secretários Municipais				
Vereadores				
Diretores de Autarquia				
Servidores investidos em Cargo de Chefia e/ou Assessoramento				
Defensores Públicos deste Município				
Magistrados deste Município				
Promotores Públicos deste Município				
Demais servidores efetivos				
Servidores Comissionados				
Demais servidores Contratados				

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que nepotismo constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo

Fone

ANEXO IV

Declaração de Acumulação ou Não de Cargo Público

Eu, ___, brasileiro(a), ___ (estado civil), CI RG nº ___, órgão emissor ___, CPF/MF nº _____, residente e domiciliado ____, nº____, complemento__, bairro__, telefone____, cidade___, estado_____, **DECLARO** para os devidos fins do **artigo n. 37, XVI, da Constituição Federal de 1988**, que minha nomeação para este cargo:

( ) **NÃO CONFIGURARÁ acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública.**

( ) **CONFIGURARÁ acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública,** pois ocupo outro cargo público conforme descrito:

Órgão/Entidade	Cargo Ocupado	Carga horaria	Horário de trabalho, (entrada, saída e intervalo)

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a acumulação ilícita de cargo público constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo

Fone

Tabela de acumulação lícita de cargo, emprego ou função pública conforme art. 37, inciso XVI da CF.

CARGO	ACUMULA COM
1 – Professor	Professor
	Cargo técnico ou científico
2 – Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.	Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.

Obs. Em qualquer caso é necessária a compatibilidade de horários entre os cargos acumulados.

ANEXO V

Declaração de Bens e Valores do Nomeado e de Seus Dependentes

ulação de cargo

Eu, ____, brasileiro(a), ____ (estado civil), CI RG nº ____, órgão emissor ____, CPF/MF nº _____, residente e domiciliado ____, nº____, complemento__, bairro__, telefone____, cidade___,estado_____, que doravante passo a integrar o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT, para os devidos fins **do artigo n. 14, § 5º, da Lei Complementar n. 006/1994**, **DECLARO**:

( ) **NÃO POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes.

( ) **POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes, conforme relação abaixo:

Bem	Valor

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que realizar falsa declaração de bens constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo

Fone

ANEXO VI

AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

Para os fins do disposto na Lei nº 14.553 de 20 de Abril de 2023, publicado no DOU de 24/04/2023, que altera os arts. 39 e 49 da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial), para determinar procedimentos e critérios de coleta de informações relativas à distribuição dos segmentos étnicos e raciais no mercado de trabalho, eu, _____, portador(a) do documento oficial de identificação nº _____, expedido em ____/____/_____, pelo órgão expedidor _____, estando inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Economia sob o nº _____, AUTODECLARO, sob as penas da lei, que sou:

( ) Branco(a)

( ) Preto(a)

( ) Pardo(a)

( ) Amarelo(a)

( ) Indígena

Estando ciente de que em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no art. 299 do Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis.

Tangará da Serra - MT, _____ de _____ de 2024.

_____

Nome completo

Fone

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
PROCESSO DE PAGAMENTO EMPRESA BEM ESTAR TRANSPORTES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.

DESPACHO Nº 09/SEFAZ/2023 de 26/01/2024

Origem: Gabinete da Secretaria de Fazenda

Destino: Departamento de Contabilidade

Assunto: Processo de Pagamento empresa Bem Estar Transportes e Prestação de Serviços Ltda.

Interessados:Secretaria Municipal de Educação.

Prezado Contador, ao tempo que expresso meus cordiais cumprimentos, vimos por meio deste DETERMINAR a QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS dos processos de despesa sob protocolos nºs 42.428/2023; 42.427/2023 e 42.431/2023.

Os processos de pagamento referem-se ao contrato 049/2023 – Adesão nº 03/2023 que tem por objeto: *"a contratação de prestadora de serviços de mão de obra de apoio as atividades operacionais subsidiárias para atender os CME`s e o Trasnporte Escolar Semec."* Período da prestação de serviços: 01/11/2023 a 30/11/2023.

A Secretaria Municipal de Educação enviou os processos de pagamento a Secretaria Municipal de Fazenda na data de 23/01/2024 com a decisão do Ilmo. Secretário de Educação de que se pague os salários dos funcionários da empresa que prestaram serviços a Secretaria Municipal de Educação, bem como os saldos referente a 13º salários, rescisão e os impostos trabalhistas: FGTS e INSS, e que se proceda com a retenção de quaisquer valores a serem pagos a empresa prestadora dos serviços.

A decisão foi tomada em decorrência da informação dos trabalhadores da empresa de que encontram-se com os salários referente ao mês de dezembro/2023 atrasados, bem como saldo de 13º Salário. No dever de fiscalização do contrato, e da solidariedade subsidiária do município de Tangará da Serra em eventuais causas trabalhistas, a Secretaria Municipal de Educação informou a SEFAZ acerca da rescisão contratual com a empresa, a decisão pelo pagamento dos salários dos trabalhadores da empresa e demais verbas trabalhistas, e a retenção de quaisquer valores a serem pagos a empresa prestadora dos serviços.

A QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS justifica-se pela

essência da despesa, em que não serão pagos valores ao fornecedor "empresa prestadora dos serviços", mas diretamente os trabalhadores. Tendo em vista o descumprimento da empresa da cláusula contratual referente as obrigações trabalhistas, e o fato de que os salários dos trabalhadores encontram-se atrasados, e a necessidade do recebimento dos salários para a garantia da sobrevivência e dignidade da vida humana.

Portanto, diante do evidente interesse público na proteção ao erário de eventuais causas trabalhistas em decorrência da solidariedade subsidiária, e da garantia do pagamento das verbas trabalhistas aos trabalhadores que prestaram serviços ao Município de Tangará da Serra – Secretaria Municipal de Educação, e com fulcro no inciso III e V, §1º do artigo 141 da Lei 14.133/2021, vejamos:

§ 1º A ordem cronológica referida no **caput** deste artigo **poderá ser alterada,**

mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de

contas competente, exclusivamente nas seguintes situações:

I - grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;

II - pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar,

produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento

do objeto do contrato;

III - pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

IV - pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;

V - pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional. (Artigo 141 da Lei 14.133/2021) grifo nosso.

Autorizamos a Quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos.

Ainda, em obediência ao artigo 141 da Lei 14.133/2021, informamos que procedemos com a publicação deste no Diário Oficial da AMM, e solicitamos que após a publicação do diário, proceda com juntada da comprovação da publicação no processo de despesa, e encaminhamento a Controladoria Geral do Município e Comunicação ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Ainda posteriormente ao cumprimento das obrigações junto aos órgãos fiscalizadores em decorrência da quebra da ordem cronológica de pagamentos, solicito que sejam juntadas todas as documentações: notificações, distrato com a empresa, processos de pagamento na íntegra, para encaminhamento a Unidade de Sindicância para apuração de penalidade a empresa em decorrência do descumprimento contratual, ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso e ao Ministério do Trabalho em decorrência dos descumprimentos das obrigações trabalhistas.

Atenciosamente.

_____

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

_____

Angela Nascimento da Silva

Secretária Municipal de Fazenda

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 008/2024 EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 002/2023

O Município de Tangará da Serra/MT, por meio do Prefeito Senhor **Vander Alberto Masson,** no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO o presente Edital para convocar os candidatos aprovados e classificados, conforme o resultado final Homologado por meio do Edital Complementar nº. 002/2024, publicado em 16/01/2024 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XIX nº. 4401 e Diário Oficial de Tangará da Serra em 16/01/2024 nº. 104/2024, destinado à contratação e formação de cadastro de reserva para o exercício funcional temporário do Município de Tangará da Serra-MT.

1. Convoca os candidatos abaixo relacionados para acessar o ambiente virtual, do **GOOGLE MEET**, através do link mencionado no item 2 deste edital **para atribuição de turmas e/ou aulas no dia e horário mencionados,** e posteriormente **entregar os documentos nos prazos do item 3 deste edital**:

0660 - PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA - VAGA A PCD									
INSC. CARGO	Nº. INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO	Nº DE ACERTOS PORTUGUÊS	PONTOS	Nº DE ACERTOS ESPECIFICOS	PONTOS	TOTAL	SITUAÇÃO
1	2644	ANDRÉA MENDES DA COSTA	30/08/1981	6	18	13	65	83	CLASSIFICADO
2	2284	MARILUCI ESTEVAO DA SILVA	13/01/1969	7	21	11	55	76	CLASSIFICADO
3	596	NEUZA DE SOUZA NEPOMUCENO OLIVEIRA DO NASCIMENTO	20/12/1975	6	18	10	50	68	CLASSIFICADO
4	801	MARIA APARECIDA DA SILVA MACIEL	08/07/1988	5	15	10	50	65	CLASSIFICADO
0660 - PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA									
INSC. CARGO	Nº. INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO	Nº DE ACERTOS PORTUGUÊS	PONTOS	Nº DE ACERTOS ESPECIFICOS	PONTOS	TOTAL	SITUAÇÃO
1	1449	GLAUBIA MENDES BARBOSA RIZZI	28/04/1984	8	24	14	70	94	APROVADO
2	188	LUIS CLAUDIO DA SILVA SANTANA	09/05/1997	8	24	14	70	94	APROVADO
3	3457	SULAMITA LAURIANO DA SILVA MENEGUESSO	03/04/1985	9	27	13	65	92	APROVADO
4	3704	LUCIANE ANTUNES	19/03/1986	9	27	13	65	92	APROVADO
5	394	NATALI MARIELA MANSANO ORNEL	17/07/1989	9	27	13	65	92	APROVADO
6	1843	LUCIMAR DO NASCIMENTO CARDOSO	03/10/1984	7	21	14	70	91	APROVADO
7	330	MARCOS ENEAS CORREIA DA ROCHA	19/08/1987	7	21	14	70	91	APROVADO

8	757	DENISE MOURÃO DOS SANTOS	21/08/1992	7	21	14	70	91	APROVADO
9	941	PATRICIA CHAVES OLIVEIRA	31/08/1990	10	30	12	60	90	APROVADO
10	1936	MÔNICA GERALDA DA SILVA XAVIER	13/03/1976	8	24	13	65	89	APROVADO
11	1970	STEFANY DA SILVA VIEIRA CAETANO	03/04/1994	8	24	13	65	89	APROVADO
12	27	CARLA PATRICIA ARAUJO CHAVES	20/10/1984	6	18	14	70	88	APROVADO
13	3357	GEDIANE NOGUEIRA PEGO	04/09/1982	9	27	12	60	87	APROVADO
14	2971	PALOMA CARDOSO DE OLIVEIRA	24/04/1998	9	27	12	60	87	APROVADO
15	3498	MARIA APARECIDA DE LIMA SOUZA	05/12/1960	7	21	13	65	86	APROVADO
16	2938	ELIANE PESSOA RODRIGUES	26/10/1968	7	21	13	65	86	APROVADO
17	3491	MARIA DE LOURDES PEREIRA DA SILVA	07/11/1975	7	21	13	65	86	APROVADO
18	980	SILVANA REIS VIEIRA	10/01/1982	7	21	13	65	86	APROVADO
19	963	MARILENE FERREIRA LACERDA DA SILVA	24/09/1983	7	21	13	65	86	APROVADO
20	76	JAQUELINI DOS SANTOS	23/10/1988	7	21	13	65	86	APROVADO
21	1502	DHEYNE KAROLINA MENDES MARI-NOTTO	14/09/1992	7	21	13	65	86	APROVADO
22	1225	ANDREIA DA CRUZ CASSIANO	30/05/1975	5	15	14	70	85	APROVADO
23	1986	HELENA GONÇALVES PEREIRA DE OLIVEIRA	31/05/1979	5	15	14	70	85	APROVADO
24	1450	ELAINE MAGALHÃES DOS SANTOS	18/06/1985	5	15	14	70	85	APROVADO
25	294	REGINA MUNHOZ GARCIA	18/03/1978	8	24	12	60	84	APROVADO
26	396	BELMIRA PEREIRA DA SILVA	26/11/1986	8	24	12	60	84	APROVADO
27	1830	JESSICA IRACI RODRIGUES RIBAS	02/08/1991	8	24	12	60	84	APROVADO
28	917	NAJELA APARECIDA DE OLIVEIRA	15/10/1992	8	24	12	60	84	APROVADO
29	3225	ALANIS LIRA MORAN	20/12/1997	8	24	12	60	84	APROVADO
30	1739	TAIARA FERREIRA SANTIAGO SILVA DE OLIVEIRA	30/05/1998	8	24	12	60	84	APROVADO
31	2143	TALITA FERNANDES DE AZEVEDO	10/02/2000	8	24	12	60	84	APROVADO
32	2693	MARLENE VIEIRA LEITE BATISTA	25/03/1966	6	18	13	65	83	APROVADO
33	2644	ANDRÉA MENDES DA COSTA	30/08/1981	6	18	13	65	83	APROVADO
34	2086	MARLI ALEXANDRE DE LIRA	27/01/1983	6	18	13	65	83	APROVADO
35	1593	RENATA QUIRINO VICENZI	22/02/1985	6	18	13	65	83	APROVADO
36	8	INDIAMARA DOS SANTOS FERREIRA	06/09/1987	6	18	13	65	83	APROVADO

651 – PROFESSOR CIÊNCIAS NATURAIS - ZONA URBANA E RURAL - VAGA PCD

INSC. CARGO	Nº. INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO	Nº DE ACERTOS PORTUGUÊS	PONTOS	Nº DE ACERTOS ESPECIFICA	PONTOS	TOTAL	SITUAÇÃO
1	2452	AMANDA FERNANDA NUNES FERREIRA	21/05/1990	7	21	9	45	66	APROVADO

654 – PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA – ZONA URBANA

INSC. CARGO	Nº. INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO	Nº DE ACERTOS PORTUGUÊS	PONTOS	Nº DE ACERTOS ESPECIFICA	PONTOS	TOTAL	SITUAÇÃO
1	3059	JHON WITTOR ARAÚJO NUNES	08/09/1996	7	21	14	70	91	APROVADO

653 – PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA – ZONA RURAL

INSC. CARGO	Nº. INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO	Nº DE ACERTOS PORTUGUÊS	PONTOS	Nº DE ACERTOS ESPECIFICA	PONTOS	TOTAL	SITUAÇÃO
1	1362	BRUNA KAROLYNE OLIVEIRA MOTTA	24/12/1996	7	21	13	65	86	CLASSIFICADO
2	2169	LAIS KETINA GO,ES DA SILVA	15/03/1995	5	15	13	65	80	CLASSIFICADO
3	3410	ROZILENE ALVES DE SOUZA	28/07/1988	6	18	12	60	78	CLASSIFICADO

655 – PROFESSOR GEOGRAFIA – ZONA URBANA E RURAL

INSC. CARGO	Nº. INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO	Nº DE ACERTOS PORTUGUÊS	PONTOS	Nº DE ACERTOS ESPECIFICA	PONTOS	TOTAL	SITUAÇÃO
1	3725	LAYANE APARECIDA DE ALMEIDA DE NOVAES	06/03/1992	8	24	11	55	79	APROVADO

656 – PROFESSOR HISTÓRIA – ZONA URBANA E RURAL

INSC. CARGO	Nº. INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO	Nº DE ACERTOS PORTUGUÊS	PONTOS	Nº DE ACERTOS ESPECIFICA	PONTOS	TOTAL	SITUAÇÃO
1	3031	VANESSA PERASSOLO	16/01/1987	8	24	11	55	79	APROVADO

658 – PROFESSOR LÍNGUA PORTUGUESA E ESTRANGEIRA – ZONA URBANA E RURAL

INSC. CARGO	Nº. INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO	Nº DE ACERTOS PORTUGUÊS	PONTOS	Nº DE ACERTOS ESPECIFICA	PONTOS	TOTAL	SITUAÇÃO
1	3181	CELIA CRISTINA LOPES DE SOUZA	18/07/1980	10	30	12	60	90	APROVADO
2	1630	SIDIVALDO OEDER DE OLIVEIRA	08/06/1985	10	30	12	60	90	CLASSIFICADO
3	2630	GABRIELA RODRIGUES SANTANA DOS SANTOS	27/01/1998	10	30	12	60	90	CLASSIFICADO
4	3787	MARCUS VINICIUS ALVES QUEIROZ	02/02/1989	9	27	12	60	87	CLASSIFICADO
5	165	LETICIA MARINHA BOMFIM	21/09/1999	9	27	12	60	87	CLASSIFICADO

659 – PROFESSOR MATEMÁTICA – ZONA URBANA E RURAL

INSC. CARGO	Nº. INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO	Nº DE ACERTOS PORTUGUÊS	PONTOS	Nº DE ACERTOS ESPECIFICA	PONTOS	TOTAL	SITUAÇÃO
1	2893	LECIVALDO LIMA DA SILVA	20/11/1988	6	18	13	65	83	APROVADO
2	1832	ELIAS DE JESUS ESTEVAO	23/05/1998	6	18	11	55	73	CLASSIFICADO

1116 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL – CME ULISSES GUIMARÃES

INSC. CARGO	Nº. INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO	Nº DE ACERTOS PORTUGUÊS	PONTOS	Nº DE ACERTOS ESPECIFICA	PONTOS	TOTAL	SITUAÇÃO

1	2186	ROSILAINE BARROS DE SOUZA	17/09/1986	5	15	10	50	65	CLASSIFICADO
2	3379	ROSEMEIRE DA SILVA	07/09/1970	6	18	8	40	58	CLASSIFICADO
1211 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL – CME ERNESTO CHE GUEVARA									
INSC. CARGO	**Nº. INSCRIÇÃO**	**NOME DO CANDIDATO**	**DATA DE NASCIMENTO**	**Nº DE ACERTOS PORTUGUÊS**	**PONTOS**	**Nº DE ACERTOS ESPECIFICA**	**PONTOS**	**TOTAL**	**SITUAÇÃO**
1	**1501**	**VANDER ANTONIO DOS REIS**	**14/08/1974**	**6**	**18**	**11**	**55**	**73**	**APROVADO**
2	**2550**	**ANGELICA GONCALVES DE SOUZA**	**24/07/1988**	**5**	**15**	**11**	**55**	**70**	**APROVADO**
3	2913	GEUSA DA CONCEIÇAO TANAZIO	01/01/1991	3	9	11	55	64	CLASSIFICADO
4	3898	MARTA FURQUIM DE OLIVEIRA	24/04/1982	4	12	10	50	62	CLASSIFICADO
5	340	EDUARDA CARVALHO CAMARGO	17/05/1993	4	12	10	50	62	CLASSIFICADO
1210 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL - CME MARECHAL CÂNDIDO RONDON									
INSC. CARGO	**Nº. INSCRIÇÃO**	**NOME DO CANDIDATO**	**DATA DE NASCIMENTO**	**Nº DE ACERTOS PORTUGUÊS**	**PONTOS**	**Nº DE ACERTOS ESPECIFICA**	**PONTOS**	**TOTAL**	**SITUAÇÃO**
1	**1933**	**GEIJIANE SANTANA**	**06/10/1976**	**8**	**24**	**11**	**55**	**79**	**APROVADO**
1362 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL - CME PROFª EDIVANIA TAVARES									
INSC. CARGO	**Nº. INSCRIÇÃO**	**NOME DO CANDIDATO**	**DATA DE NASCIMENTO**	**Nº DE ACERTOS PORTUGUÊS**	**PONTOS**	**Nº DE ACERTOS ESPECIFICA**	**PONTOS**	**TOTAL**	**SITUAÇÃO**
1	**3365**	**LEONICE LIMA DA SILVA**	**17/06/1988**	**5**	**15**	**13**	**65**	**80**	**APROVADO**
2	**2243**	**ROSANGELA ALVES DE OLIVEIRA**	**02/09/1978**	**6**	**18**	**12**	**60**	**78**	**APROVADO**
3	1852	LILIANE LUIZA PINHEIRO DA SILVA	02/03/1979	5	15	12	60	75	CLASSIFICADO
4	3312	MARIA HELENA SILVA DE MATOS	22/08/1971	7	21	10	50	71	CLASSIFICADO
5	3433	JUCELIA MIRANDA COSTA	26/04/1981	3	9	12	60	69	CLASSIFICADO
6	3311	LUCIENE APARECIDA RAMOS DA SILVA	07/01/1983	6	18	10	50	68	CLASSIFICADO
1117 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL - CME DIVA MARTINS JUNQUEIRA									
INSC. CARGO	**Nº. INSCRIÇÃO**	**NOME DO CANDIDATO**	**DATA DE NASCIMENTO**	**Nº DE ACERTOS PORTUGUÊS**	**PONTOS**	**Nº DE ACERTOS ESPECIFICA**	**PONTOS**	**TOTAL**	**SITUAÇÃO**
1	**868**	**FABIULA CRISTINA IGNACIO**	**09/10/1996**	**10**	**30**	**14**	**70**	**100**	**APROVADO**
2	**3600**	**ETELMA GONÇALVES DA CRUZ**	**13/12/1971**	**7**	**21**	**11**	**55**	**76**	**APROVADO**

2. Os candidatos convocados acima, devem acessar o ambiente virtual, do **GOOGLE MEET**, através do link no quadro abaixo, vinculado ao cargo que foi aprovado e convocado acima, para atribuição de turmas e/ou aulas no dia e horário especificados:

Data	Horário	Cargos	Links
30/01/2024	14:00 horas	1116 - Professor Pedagogo – Zona Rural – CME Ulisses Guimarães	https://meet.google.com/bdi-cwrw-dbz
30/01/2024	14:30 horas	0660 - Professor Pedagogo – Zona Urbana	https://meet.google.com/hph-naas-bxj
		658 - Professor Língua Portuguesa e Estrangeira – Zona Urbana e Rural	https://meet.google.com/udu-bhjg-rco
		659 - Professor Matemática – Zona Urbana e Rural	https://meet.google.com/uur-azou-omq
30/01/2024	15:00 horas	656 - Professor História – Zona Urbana e Rural	https://meet.google.com/vat-pwxx-urn
		655 - Professor Geografia - Zona Urbana e Rural	https://meet.google.com/gqh-rcfy-sjm
30/01/2024	15:15 horas	651 - Professor Ciências Naturais – Zona Urbana e Rural	https://meet.google.com/eke-jeck-ebs
30/01/2024	15:30 horas	654 - Professor Educação Física – Zona Urbana	https://meet.google.com/yoe-knvk-jwb
		653 - Professor Educação Física – Zona Rural	https://meet.google.com/rmo-jytv-qqc
30/01/2024	16:00 horas	1211 - Professor Pedagogo – Zona Rural – CME Ernesto Che Guevara	https://meet.google.com/hwx-pgpr-sux
		1117 - Professor Pedagogo – Zona Rural – CME Diva Martins Junqueira	https://meet.google.com/sji-izeb-emm
30/01/2024	16:30 horas	1210 - Professor Pedagogo – Zona Rural – CME Marechal Cândido Rondon	https://meet.google.com/oje-tbve-zoj
30/01/2024	17:00 horas	1362 - Professor Pedagogo – Zona Rural – CME Edivania Tavares	https://meet.google.com/ygx-qrob-bxv

3.Os candidatos deverão apresentar os documentos **originais e entregar as cópias dos documentos** constantes no item 15 do Edital de abertura, nos dias**30 e 31/01/2024 das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00, nas salas 25 e 26 do 1º Piso do Paço Municipal Administrativo**, localizado na Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, **o exame admissional será definido posteriormente**.

3.1 No período de **contratação 31 e 31/01/2024**, o candidato deverá comparecer presencialmente ou por terceiro mediante apresentação de procuração original com firma reconhecida em cartório;

3.2 No ato da contratação o candidato deverá apresentar os documentos **(ORIGINAIS E CÓPIAS) conforme ANEXO.**

3.3 O contratado submeter-se-á ao regime Jurídico Administrativo – Processo Seletivo Simplificado e ao Regime Geral de Previdência Social – INSS;

3.4 Existindo desistência/eliminação do candidato ou criação de vagas, o Município promoverá tantas convocações e contratações quantas forem necessárias.

3.5 O candidato terá **02 (dois) dias de prazo**, nas datas e horários estipulados no Edital Complementar de Convocação para a entrega da documentação legal exigida no item 15 do Edital de abertura, sendo automaticamente desclassificado aquele candidato que não respeitar o prazo.

3.6 Os contratos terão vigência conforme a Lei Complementar n.º 103, de 09 de março de 2006 e suas alterações.

3.7 Estará impedido de ser contratado o candidato que:

a) deixar de comprovar os requisitos especificados no subitem 15.1 do Edital de abertura;

b) tenha praticado qualquer ato desabonador da sua conduta, detectado por meio dos documentos apresentados para a contratação;

c) não comprovar compatibilidade de horários nos casos de acúmulo de cargos públicos de acordo com o artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal.

3.8 A prestação de informação falsa, falsificação ou a não entrega dos documentos eliminará o candidato do certame, a qualquer tempo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.

3.9 O não comparecimento do candidato no prazo do edital de convocação e a não apresentação da documentação exigida no subitem 15 do edital de abertura e alíneas no prazo legal acarretará a perda do direito à vaga.

3.10O candidato terá **02 (dois) dias de prazo para apresentação dos documentos previsto no item 2 deste edital,** nas datas e horários estipulados acima para a entrega da documentação legal exigida no item 14 do Edital de Abertura sendo automaticamente desclassificado aquele candidato que não respeitar o prazo.

3.11 Será considerado como desistente, o candidato que não se apresentar no prazo referido deste edital.

4. Será desclassificado o candidato que:

a) não comparecer na data estipulada;

b) não apresentar a documentação exigida no **item em ANEXO** do presente Edital;

c) for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

5. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 26 de Janeiro de 2024**.**

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Vagner Constantino Guimarães Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Educação Secretário Municipal de Administração

ANEXOS:

LISTA DE DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO PROCESSO SELETIVO 002/2023.

NOME DO CANDIDATO:----------

TELEFONE:---------- EDITAL DE CONVOCAÇÃO:----------

CARGO:---------- SECRETARIA:----------

INÍCIO:----------

DESCRIÇÃO	STATUS
Ata (documento fornecido pela DGPP/SEMEC);	
1. Foto 3X4;	
2. Cópia do RG legível (obrigatório, não pode ser CNH, pois na mesma não consta da data de emissão do RG);	
3. Cópia do CPF;	
4. Comprovante da situação cadastral junto a Receita Federal, site https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/c...	
5. Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento ou União Estável; **Obs**: Em caso de União Estável é obrigatório à apresentação de declaração de União Estável constando os dados pessoais do companheiro (RG, CPF e Data de Nascimento) além da C**ertidão de Nascimento do candidato**;	
4. Cópia do Título de Eleitor legível ou E-Título; site https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/desc...	
5. Certidão de Quitação Eleitoral no site https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/desc... caso não consiga emitir no site, solicitar junto ao cartório regional eleitoral);	
6. Cópia da carteira de trabalho e, no caso de estar com registro na CTPS, precisa apresentar comprovante de pedido de rescisão do Contrato de Trabalho em vigência. **Obs.** cópia de frente e verso da página que contém a foto e os dados pessoais, além de todas as páginas de Contrato e a próxima página sem registro;	
7. EXTRATO do PIS/PASEP (pode ser retirado no BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL);	
8. Comprovante de qualificação cadastral; site https://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/page...	
9. Cópia do Certificado de Reservista Militar (obrigatório para sexo masculino);	
10. Cópia do Comprovante de residência: ATUALIZADO (Fatura de conta de: Água, luz ou internet), que contenha o número do **"CEP" atualizado;**	
11. Cartão do SUS e a **Carteira de vacinação atualizada do candidato**; **site: https://meususdigital.saude.gov.br/perfil**na opção "meu perfil-cartão nacional de saúde" e na opção inicial "vacinação".	
12. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação - CNH **12.1 Motorista Zona Rural e Urbana: a)** CNH "D"**; b)**Possuir curso de Transporte Escolar; **b)** Curso de de Emergência**; c)** Curso de Transporte de Passageiro reconhecido **c)** Curso de Movimentação e Operação de Produtos Perigosos – MOPP, todos reconhecimentos pelo DETRAN; **12.3 Certidão de Condutor emitida pelo DETRAN, para todos os cargos que exigem a CNH.**	
13. Cópia do certificado de escolaridade exigida pelo cargo (obrigatório e certificado pelo MEC) Histórico escolar do curso exigido pelo cargo; **13.1** Para os cargos de ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO e COMPLETO: histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo MEC; **13.2** Para os cargos de ENSINO MÉDIO COMPLETO: certificado de conclusão e/ou histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo ME; **13.3** Para os cargos de CURSO TÉCNICO: certificado de conclusão do curso, reconhecido pelo ME; **13.4** Para os cargos de ENSINO SUPERIOR COMPLETO: Diploma ou atestado de conclusão com comprovação da colação de grau, expedido em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável legal da instituição, reconhecido pelo ME;	
14. Para os cargo que exigem formação profissional: Apresentar cópia da **Carteira de Registro Profissional e Certidão** de Regularidade junto ao órgão responsável a qual pertence (Site do Conselho);	
15. Cópia do CPF do Pai, Mãe e Cônjuge e Data de Nascimento do candidato;	
16. Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos;	
17. Cópia do CPF dos filhos; **17.1 Atestado de Vacinação dos filhos menores de 06 anos** (se for o caso); **17.2 Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos** (se for o caso); A cota de salário família será concedido para quem possuir a remuneração mensal de até **R$ 1.819,26**, o qual receberá o valor de R$ **62,04** por filho de até **14 anos ou inválido qualquer idade**, devendo apresentar: **a) Termo de Responsabilidade,** disponível no anexo I; **b) Anual**, no mês de **novembro**, de **caderneta de vacinação obrigatória dos filhos**, **até os 6 (seis) anos de idade**; **c) Semestral**, nos **meses de maio e novembro**, de **frequência escolar para os filhos**, **com mais de 4 (quatro) anos de idade**; Sendo **suspenso o pagamento da cota**, caso **não apresente dos documentos nos meses citado no item 17, a, b e c.**	

18. Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento legível que especifique **número da conta na referida Instituição Financeira**;	
19. Cópia de Informe de Rendimento de Pessoa Física - IRPF completa, e protocolo de recibo de entrega, e se não declarar apresentar declaração de Isenção.	
20. Cópia das Certidões de Causas Cíveis e Criminais de 1º e 2º Grau https://sec.tjmt.jus.br/primeiro-grau/certidao-neg... e https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-segundo...	
21. Certidão Negativa fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site https://cidadaoonline.tangaradaserra.mt.gov.br/app/pages/certidao/negativa-debito);	
22. Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado; - DP irá pegar.	
23. Caso os dependentes sejam: pais, irmãos (ãs) ou enteado (a), somente serão considerados dependentes, mediante comprovação via judicial (Cópia RG, CPF e **comprovação judicial**);	
24. Apresentar documento original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a isenção da taxa de inscrição;	
25. Apresentar documento original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a classificação mediante o certificado de proficiência, em conformidade com a legislação federal.	
26. Declarações: **a)** de não acumulo de cargo público; **b)** de bens e valores; **c)** de étnico-racial; **d)** de parentesco **e)** ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site **www.tangaradaserra.mt.gov.br (anexo II, III, IV, V e VI)**	

Tangará da Serra-MT, _____

_____ _____

ASSINATURA DO CANDIDATO NOME COMPLETO DO CONFERENTE

ANEXO I

TERMODE RESPONSABILIDADE – SALÁRIO FAMÍLIA

Eu, , inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob nº , pelo presente Termo de Responsabilidade, exercendo a representação indicada abaixo, comprometo-me a comunicar ao INSS qualquer evento que possa anular a representação do(s) beneficiário(s) relacionado(s) a seguir, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data em que o evento ocorra. Os eventos a comunicar são: óbito do titular/dependente do benefício ou cessação da representação legal.

Estou ciente de que o descumprimento do compromisso ora assumido, além da obrigação à devolução de importâncias recebidas indevidamente, quando for o caso, estarei sujeito às penalidades previstas nos artigos 171 e 299 do Código Penal.

Art.171-Obter,parasiouparaoutrem,vantagemilícita,emprejuízoalheio,induzindooumantendo alguémemerro,medianteartifício,ardil,ou qualqueroutromeiofraudulento.

Art.299–Omitir,emdocumentopúblico ouparticular,declaraçãoquedeviaconstar,ouneleinserir oufazerinserirdeclaraçãofalsaoudiversadaquedeviaserescrita,com ofimdeprejudicardireito, criar, obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena-reclusão,deumacincoanos,emulta,seodocumento épúblico,ereclusãodeumatrês anos,e multa,seo documentoéparticular.

Beneficiários:

Nome: CPF:

Nome: CPF:

Nome: CPF:

Nome: CPF:

Qualidade darepresentação:

( ) Pai ou Mãe ( ) Responsável Termo de Guarda

( ) Administrador Provisório ( ) Procurador

Locale Data: ,/_/

Assinatura:

ANEXO II

DECLARAÇÃO DA FICHA LIMPA

EU,_ inscrito no RG n. _ portador do CPF n. _ residente e domiciliado _ Telefone: _ DECLARO para os devidos fins do Art. n. 1º da Lei Municipal n. 3. 555 de 04 de maio de 2011, que minha nomeação para este cargo:

a. ( ) Não configurará infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa).

b. ( ) Configurará infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa). Descrever a situação funcional ___.

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a ocupação de cargo em comissão que atente contra os requisitos de investidura estampados na Lei Municipal n. 3.555 de 04 de maio de 2011 constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra/MT, _____de _____ de _____.

(Nome Completo)

Fone: _____

ANEXO III

DECLARAÇÕES DE GRAU DE PARENTESCO (NÃO NEPOTISMO)

Eu, __, brasileiro(a), ___ (estado civil), CI RG nº ____, órgão emissor __, CPF/MF nº ____, residente e domiciliado ____, nº____, complemento__, bairro__, telefone____, cidade___,estado_____, **DECLARO** para os devidos fins do art. 120 da Lei Orgânica do Município de Tangará da Serra/MT e Súmula Vinculante 13 do STF, que minha nomeação para este cargo não configurará NEPOSTISMO, de modo que:

ATESTO a (IN)EXISTÊNCIA de vínculo de parentesco civil (em linha reta, colateral e/ou por afinidade) de até 3º Grau com os seguintes agentes públicos, políticos e servidores:

CARGO	SIM	NÃO	NOME	PARENTESCO
Prefeito				
Vice-Prefeito				
Secretários Municipais				
Vereadores				
Diretores de Autarquia				
Servidores investidos em Cargo de Chefia e/ou Assessoramento				
Defensores Públicos deste Município				
Magistrados deste Município				
Promotores Públicos deste Município				
Demais servidores efetivos				
Servidores Comissionados				
Demais servidores Contratados				

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que nepotismo constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo

Fone

ANEXO IV

Declaração de Acumulação ou Não de Cargo Público

Eu, ___, brasileiro(a), ___ (estado civil), CI RG nº ___, órgão emissor ___, CPF/MF nº _____, residente e domiciliado ____, nº____, complemento__, bairro__, telefone____, cidade___, estado_____, **DECLARO** para os devidos fins do **artigo n. 37, XVI, da Constituição Federal de 1988**, que minha nomeação para este cargo:

( ) **NÃO CONFIGURARÁ acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública.**

( ) **CONFIGURARÁ acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública,** pois ocupo outro cargo público conforme descrito:

Órgão/Entidade	Cargo Ocupado	Carga horaria	Horário de trabalho, (entrada, saída e intervalo)

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a acumulação ilícita de cargo público constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo

Fone

Tabela de acumulação lícita de cargo, emprego ou função pública conforme art. 37, inciso XVI da CF.

CARGO	ACUMULA COM
1 – Professor	Professor
	Cargo técnico ou científico
2 – Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.	Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.

Obs. Em qualquer caso é necessária a compatibilidade de horários entre os cargos acumulados.

ANEXO V

Declaração de Bens e Valores do Nomeado e de Seus Dependentes

ulação de cargo

Eu, ____, brasileiro(a), ____ (estado civil), CI RG nº ____, órgão emissor ____, CPF/MF nº _____, residente e domiciliado ____, nº____, complemento__, bairro__, telefone____, cidade___,estado_____, que doravante passo a integrar o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT, para os devidos fins **do artigo n. 14, § 5º, da Lei Complementar n. 006/1994**, **DECLARO**:

( ) **NÃO POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes.

( ) **POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes, conforme relação abaixo:

Bem	Valor

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que realizar falsa declaração de bens constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo

Fone

ANEXO VI

AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

Para os fins do disposto na Lei nº 14.553 de 20 de Abril de 2023, publicado no DOU de 24/04/2023, que altera os arts. 39 e 49 da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial), para determinar procedimentos e critérios de coleta de informações relativas à distribuição dos segmentos étnicos e raciais no mercado de trabalho, eu, _____, portador(a) do documento oficial de identificação nº _____, expedido em ____/____/_____, pelo órgão expedidor _____, estando inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Economia sob o nº _____, AUTODECLARO, sob as penas da lei, que sou:

( ) Branco(a)

( ) Preto(a)

( ) Pardo(a)

( ) Amarelo(a)

( ) Indígena

Estando ciente de que em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no art. 299 do Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis.

Tangará da Serra - MT, _____ de _____ de 2024.

_____

Nome completo

Fone

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 10 DE 26 DE JANEIRO DE 2024

“Divulga o índice para a atualização monetária de tributos municipais para o exercício de 2024”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR PASCOAL ALBERTON, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS;

D E C R E T A:

Art. 1º. O índice para a atualização monetária a ser aplicado sobre os valores que servem de base para o lançamento e cobrança dos tributos municipais, referentes ao exercício de 2024 é de 3,71%, conforme a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE (INPC/IBGE).

Art. 2º. Atualiza o valor de referencia municipal, que passará a vigorar no importe de R$ 50,14 (cinquenta reais e quatorze centavos).

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, aos vinte e seis dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e quatro.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

ANEXO I

VALOR DE REFERENCIA MUNICIPAL – VRM R$ 50,14

SERVIÇOS	QUANTIDADE EM VRM
Declaração de Endereço	½ VRM
Declaração de Posse	02 VRM
Certidão de Valor Venal Urbano	01 VRM
Certidão de Valor Venal Rural	01 VRM
Autorização para Desmembramento/Unificação	02 VRM
Autorização para Escritura	02 VRM
Registro de Marca de Gado	01 VRM
Atestado de Arruamento	02 VRM
Certidão de Localização	01 VRM
Declarações Diversas	01 VRM
Certidões Diversas	01 VRM
Declaração de Uso e Ocupação do Solo	01 VRM

ANEXO II

MÊS DE REFERÊNCIA	INPC NO MÊS	ACUMULADO 12 MESES	ACUMULADO 2023
Janeiro	0,46%	5,71%	0,46%
Fevereiro	0,77%	5,47%	1,23%
Março	0,64%	4,36%	1,87%
Abril	0,53%	3,83%	2,42%
Maio	0,36%	3,74%	2,79%
Junho	-0,10%	3,00%	2,69%
Julho	-0,09%	3,53%	2,59%
Agosto	0,20%	4,06%	2,80%
Setembro	0,11%	4,51%	2,91%
Outubro	0,12%	4,14%	3,04%
Novembro	0,10%	3,85%	3,14%
Dezembro	0,55%	3,71%	3,71%

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO

RREO 5 BIMESTRE

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Tesouro - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 03543303000149
Exercício: 2023
Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	38.021.511,54	41.422.852,35	5.941.500,15	14,34	24.431.903,99	58,98	16.990.948,36
RECEITAS CORRENTES	37.806.511,54	41.207.852,35	5.934.976,35	14,40	24.043.621,92	58,35	17.164.230,43
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	6.690.881,54	6.690.881,54	1.042.633,81	15,58	2.196.602,04	32,83	4.494.279,50
Impostos	6.176.381,54	6.176.381,54	1.032.456,56	16,72	2.150.640,70	34,82	4.025.740,84
Taxas	119.500,00	119.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	119.500,00
Contribuição de Melhoria	395.000,00	395.000,00	10.177,25	2,58	45.961,34	11,64	349.038,66
CONTRIBUIÇÕES	2.700.000,00	2.700.000,00	434.997,12	16,11	1.991.020,13	73,74	708.979,87
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	2.500.000,00	2.500.000,00	434.997,12	17,40	1.886.576,94	75,46	613.423,06
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	104.443,19	52,22	95.556,81
RECEITA PATRIMONIAL	820.000,00	820.000,00	42.613,26	5,20	369.565,21	45,07	450.434,79
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	820.000,00	820.000,00	42.613,26	5,20	369.565,21	45,07	450.434,79
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	82.500,00	82.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	82.500,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	82.500,00	82.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	82.500,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	27.498.130,00	30.899.470,81	4.414.677,16	14,29	19.435.370,47	62,90	11.464.100,34
Transferências da União e de suas Entidades	14.379.930,00	14.379.930,00	2.154.950,37	14,99	9.997.984,47	69,53	4.381.945,53
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	9.043.200,00	12.444.540,81	2.054.377,39	16,51	8.479.956,91	68,14	3.964.583,90
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	4.075.000,00	4.075.000,00	205.349,40	5,04	957.429,09	23,50	3.117.570,91
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	15.000,00	15.000,00	55,00	0,37	51.064,07	340,43	-36.064,07
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	15.000,00	15.000,00	55,00	0,37	55,00	0,37	14.945,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	51.009,07	0,00	-51.009,07

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Tesouro - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 03543303000149
Exercício: 2023
Período de referência: 5º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL	215.000,00	215.000,00	6.523,80	3,03	388.282,07	180,60	-173.282,07
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00
Alienação de Bens Móveis	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	15.000,00	15.000,00	6.523,80	43,49	388.282,07	2.588,55	-373.282,07
Transferências da União e de suas Entidades	15.000,00	15.000,00	6.523,80	43,49	79.762,20	531,75	-64.762,20
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	308.519,87	0,00	-308.519,87
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	1.211.863,22	0,00	0,00	0,00	0,00	1.211.863,22
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	38.021.511,54	42.634.715,57	5.941.500,15	13,94	24.431.903,99	57,31	18.202.811,58
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	38.021.511,54	42.634.715,57	5.941.500,15	13,94	24.431.903,99	57,31	18.202.811,58
DÉFICIT (VI)					1.968.681,55		
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	38.021.511,54	42.634.715,57	5.941.500,15	13,94	26.400.585,54	61,92	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	2.500.000,00			2.500.000,00		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00					
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		2.500.000,00			2.500.000,00		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	38.021.511,54	45.134.715,57	6.233.631,86	27.588.209,84	17.546.505,73	5.825.288,22	26.400.585,54	18.734.130,03	25.518.871,50	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Tesouro - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 03543303000149
Exercício: 2023
Período de referência: 5º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS CORRENTES	31.059.011,54	38.860.495,24	5.335.209,86	24.860.961,18	13.999.534,06	4.919.546,22	23.692.513,78	15.167.981,46	22.902.608,45	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	10.017.000,00	10.255.768,08	1.067.055,25	5.089.781,16	5.165.986,92	1.064.320,51	5.086.686,42	5.169.081,66	5.086.686,42	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	21.042.011,54	28.604.727,16	4.268.154,61	19.771.180,02	8.833.547,14	3.855.225,71	18.605.827,36	9.998.899,80	17.815.922,03	
DESPESAS DE CAPITAL	6.632.500,00	5.944.220,33	898.422,00	2.727.248,66	3.216.971,67	905.742,00	2.708.071,76	3.236.148,57	2.616.263,05	0,00
INVESTIMENTOS	6.602.500,00	5.914.220,33	898.422,00	2.727.248,66	3.186.971,67	905.742,00	2.708.071,76	3.206.148,57	2.616.263,05	
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	330.000,00	330.000,00			330.000,00			330.000,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	38.021.511,54	45.134.715,57	6.233.631,86	27.588.209,84	17.546.505,73	5.825.288,22	26.400.585,54	18.734.130,03	25.518.871,50	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	38.021.511,54	45.134.715,57	6.233.631,86	27.588.209,84	17.546.505,73	5.825.288,22	26.400.585,54	18.734.130,03	25.518.871,50	0,00
SUPERÁVIT (XIII)				0,00			0,00		0,00	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	38.021.511,54	45.134.715,57	6.233.631,86	27.588.209,84		5.825.288,22	26.400.585,54		25.518.871,50	0,00
RESERVA DO RPPS										

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	1.211.863,22	0,00	0,00	0,00	0,00	1.211.863,22
RECEITAS CORRENTES	0,00	1.211.863,22	0,00	0,00	0,00	0,00	1.211.863,22
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Tesouro - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 03543303000149
Exercício: 2023
Período de referência: 5º bimestre

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	1.211.863,22	0,00	0,00	0,00	0,00	1.211.863,22
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	1.011.863,22	0,00	0,00	0,00	0,00	1.011.863,22
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Tesouro - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 03543303000149
Exercício: 2023
Período de referência: 5º bimestre

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra-Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS										
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES										
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Tesouro - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03543303000149
	Exercício: 2023
	Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	31/10/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Tesouro - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 03543303000149
Exercício: 2023
Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	38.021.511,54	45.134.715,57	6.233.631,86	27.588.209,84	100,00	17.546.505,73	5.825.288,22	26.400.585,54	100,00	18.734.130,03	0,00
Legislativa	1.721.000,00	1.721.000,00	0,00	0,00	0,00	1.721.000,00	0,00	0,00	0,00	1.721.000,00	0,00
Ação Legislativa	1.721.000,00	1.721.000,00	0,00	0,00	0,00	1.721.000,00	0,00	0,00	0,00	1.721.000,00	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	9.022.000,00	9.579.795,14	1.964.385,63	7.567.555,58	27,43	2.012.239,56	1.744.417,76	7.180.340,26	27,20	2.399.454,88	0,00
Planejamento e Orçamento	100.000,00	4.126,00	0,00	0,00	0,00	4.126,00	0,00	0,00	0,00	4.126,00	
FU04 - Administração Geral	7.680.000,00	8.180.522,31	1.816.811,97	6.710.133,54	24,32	1.470.388,77	1.616.982,69	6.369.684,13	24,13	1.810.838,18	
Administração Financeira	35.000,00	225.000,00	5.422,73	5.422,73	0,02	219.577,27	5.422,73	5.422,73	0,02	219.577,27	
Controle Interno	106.000,00	106.000,00	0,00	104.976,00	0,38	1.024,00	21.342,52	101.668,74	0,39	4.331,26	
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas	925.000,00	1.024.158,02	137.809,38	742.681,76	2,69	281.476,26	96.328,27	699.223,11	2,65	324.934,91	
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções	176.000,00	39.988,81	4.341,55	4.341,55	0,02	35.647,26	4.341,55	4.341,55	0,02	35.647,26	
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	1.042.222,54	1.174.513,37	201.892,81	954.904,35	3,46	219.609,02	161.785,38	902.252,29	3,42	272.261,08	0,00
Assistência ao Idoso											
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente	223.222,54	214.322,54	29.091,57	148.271,87	0,54	66.050,67	29.472,81	147.420,78	0,56	66.901,76	
Assistência Comunitária	819.000,00	960.190,83	172.801,24	806.632,48	2,92	153.558,35	132.312,57	754.831,51	2,86	205.359,32	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Tesouro - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 03543303000149
Exercício: 2023
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU08 - Administração Geral											
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário											
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	6.549.289,00	7.595.763,22	976.671,49	6.360.823,79	23,06	1.234.939,43	878.328,55	5.982.007,72	22,66	1.613.755,50	0,00
Atenção Básica	3.111.289,00	3.245.494,22	430.451,60	2.782.108,98	10,08	463.385,24	373.450,84	2.622.345,28	9,93	623.148,94	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	2.170.000,00	2.743.569,20	426.519,24	2.451.938,73	8,89	291.630,47	381.968,54	2.302.712,83	8,72	440.856,37	
Suporte Profilático e Terapêutico											
Vigilância Sanitária	40.000,00	40.000,00	8.184,00	16.896,00	0,06	23.104,00	4.584,00	13.296,00	0,05	26.704,00	
Vigilância Epidemiológica	55.000,00	54.522,90	5.439,10	11.082,30	0,04	43.440,60	5.439,10	11.082,30	0,04	43.440,60	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	1.173.000,00	1.512.176,90	106.077,55	1.098.797,78	3,98	413.379,12	112.886,07	1.032.571,31	3,91	479.605,59	
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho	260.000,00	250.000,00	0,00	90.000,00	0,33	160.000,00	0,00	90.000,00	0,34	160.000,00	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções	260.000,00	250.000,00	0,00	90.000,00	0,33	160.000,00	0,00	90.000,00	0,34	160.000,00	
Educação	9.386.000,00	9.054.100,03	893.755,86	4.438.682,33	16,09	4.615.417,70	783.945,83	4.268.611,13	16,17	4.785.488,90	0,00
Ensino Fundamental	7.546.000,00	7.234.100,03	743.627,85	3.815.544,81	13,83	3.418.555,22	678.259,21	3.708.418,99	14,05	3.525.681,04	
Ensino Médio	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	
Ensino Profissional											
Ensino Superior	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	
Educação Infantil	1.344.000,00	1.324.000,00	145.598,88	573.403,60	2,08	750.596,40	92.070,74	510.458,22	1,93	813.541,78	
Educação de Jovens e Adultos	350.000,00	350.000,00	0,00	5.768,44	0,02	344.231,56	0,00	5.768,44	0,02	344.231,56	
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral											
FU12 - Demais Subfunções	141.000,00	141.000,00	4.529,13	43.965,48	0,16	97.034,52	13.615,88	43.965,48	0,17	97.034,52	
Cultura	1.050.000,00	1.050.000,00	104.834,73	629.106,73	2,28	420.893,27	154.830,16	629.102,16	2,38	420.897,84	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	1.050.000,00	1.050.000,00	104.834,73	629.106,73	2,28	420.893,27	154.830,16	629.102,16	2,38	420.897,84	
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	1.210.000,00	5.485.296,50	1.056.224,05	1.701.689,52	6,17	3.783.606,98	1.057.044,05	1.695.189,52	6,42	3.790.106,98	0,00
Infra-Estrutura Urbana	1.000.000,00	3.905.129,71	249.610,76	699.432,23	2,54	3.205.697,48	250.430,76	692.932,23	2,62	3.212.197,48	
Serviços Urbanos	210.000,00	1.580.166,79	806.613,29	1.002.257,29	3,63	577.909,50	806.613,29	1.002.257,29	3,80	577.909,50	
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação	20.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00
Habitação Rural											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Tesouro - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 03543303000149
Exercício: 2023
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Habitação Urbana	20.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	1.200.000,00	391.748,97	38.263,47	253.373,10	0,92	138.375,87	65.184,57	232.500,58	0,88	159.248,39	0,00
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano	1.200.000,00	391.748,97	38.263,47	253.373,10	0,92	138.375,87	65.184,57	232.500,58	0,88	159.248,39	
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	3.000,00	2.364,19	0,00	0,00	0,00	2.364,19	0,00	0,00	0,00	2.364,19	0,00
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental	3.000,00	2.364,19	0,00	0,00	0,00	2.364,19	0,00	0,00	0,00	2.364,19	
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	820.000,00	933.509,81	156.057,99	816.455,21	2,96	117.054,60	85.756,80	746.154,02	2,83	187.355,79	0,00
Abastecimento											
Extensão Rural	575.000,00	880.949,81	152.954,19	803.523,41	2,91	77.426,40	82.653,00	733.222,22	2,78	147.727,59	
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções	245.000,00	52.560,00	3.103,80	12.931,80	0,05	39.628,20	3.103,80	12.931,80	0,05	39.628,20	
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Indústria	6.000,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00
Promoção Industrial											
Produção Industrial	6.000,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	522.000,00	872.000,00	470.866,77	789.050,62	2,86	82.949,38	493.730,92	770.438,62	2,92	101.561,38	0,00
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo	522.000,00	872.000,00	470.866,77	789.050,62	2,86	82.949,38	493.730,92	770.438,62	2,92	101.561,38	
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Tesouro - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 03543303000149
Exercício: 2023
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU24 - Demais Subfunções											
Energia	250.000,00	170.000,00	5.750,00	165.598,59	0,60	4.401,41	0,00	116.528,22	0,44	53.471,78	0,00
Conservação de Energia	250.000,00	170.000,00	5.750,00	165.598,59	0,60	4.401,41	0,00	116.528,22	0,44	53.471,78	
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	4.140.000,00	6.023.624,34	348.943,06	3.696.909,17	13,40	2.326.715,17	396.384,20	3.675.506,17	13,92	2.348.118,17	0,00
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário	4.140.000,00	6.023.624,34	348.943,06	3.696.909,17	13,40	2.326.715,17	396.384,20	3.675.506,17	13,92	2.348.118,17	
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	460.000,00	460.000,00	15.986,00	124.060,85	0,45	335.939,15	3.880,00	111.954,85	0,42	348.045,15	0,00
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	395.000,00	395.000,00	15.986,00	124.060,85	0,45	270.939,15	3.880,00	111.954,85	0,42	283.045,15	
Lazer	65.000,00	65.000,00	0,00	0,00	0,00	65.000,00	0,00	0,00	0,00	65.000,00	
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Encargos Especiais	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência	330.000,00	330.000,00				330.000,00				330.000,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL (III) = (I + II)	38.021.511,54	45.134.715,57	6.233.631,86	27.588.209,84	100,00	17.546.505,73	5.825.288,22	26.400.585,54	100,00	18.734.130,03	0,00

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Legislativa	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Ação Legislativa											
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Tesouro - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 03543303000149
Exercício: 2023
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral											
Administração Financeira											
Controle Interno											
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Assistência ao Idoso											
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente											
Assistência Comunitária											
FU08 - Administração Geral											
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário											
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Atenção Básica											
Assistência Hospitalar e Ambulatorial											
Suporte Profilático e Terapêutico											
Vigilância Sanitária											
Vigilância Epidemiológica											
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Tesouro - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 03543303000149
Exercício: 2023
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∥ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∥ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Ensino Fundamental											
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil											
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral											
FU12 - Demais Subfunções											
Cultura	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural											
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Infra-Estrutura Urbana											
Serviços Urbanos											
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Habitação Rural											
Habitação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano											
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Tesouro - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 03543303000149
Exercício: 2023
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											
Energia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário											
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Tesouro - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 03543303000149
Exercício: 2023
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/f) b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/f) d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário											
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Tesouro - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03543303000149
	Exercício: 2023
	Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	31/10/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Tesouro - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 03543303000149
Exercício: 2023
Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida	Evolução da Receita Corrente Líquida													
	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2023
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>		
Especificação	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	2,330,212.84	3,577,383.89	2,594,455.76	3,329,405.98	2,234,777.39	2,220,924.15	2,615,470.59	2,408,766.87	2,651,997.53	2,882,109.88	3,349,246.15	3,367,100.74	33,561,851.77	45,497,852.35
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	56,874.84	215,290.97	318,816.95	89,194.87	64,788.28	43,059.24	89,308.54	165,594.34	145,010.69	238,195.32	464,749.97	577,883.84	2,470,867.85	6,690,881.54
IPTU	13,486.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	13,486.00	402,000.00
ISS	17,869.22	954.44	2,432.74	1,237.70	3,068.07	1,160.52	185.07	3,960.68	1,730.21	13,256.33	4,142.48	26,145.87	76,143.33	1,255,000.00
ITBI	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	1,505,000.00
IRRF	11,333.26	25,008.37	34,343.26	23,240.48	29,958.27	22,890.62	23,028.37	28,668.45	27,865.97	28,093.53	27,889.27	32,519.44	314,839.29	510,000.00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	16,286.36	189,328.16	282,040.95	64,716.69	31,761.94	19,008.10	66,095.10	132,965.21	115,414.51	196,845.46	432,718.22	519,218.53	2,066,399.23	3,018,881.54
Contribuições	221,774.35	210,002.14	194,630.28	176,743.28	224,373.48	231,405.56	193,562.05	145,698.40	185,203.33	204,406.63	220,118.96	214,876.16	2,422,796.62	2,700,000.00
Receita Patrimonial	50,164.98	53,768.81	51,159.28	43,496.58	54,179.32	37,086.14	41,766.42	29,263.46	35,086.02	34,914.73	20,626.25	21,987.01	473,499.00	820,000.00
Rendimentos de Aplicação Financeira	50,164.98	53,768.81	51,159.28	43,496.58	54,179.32	37,086.14	41,766.42	29,263.46	35,086.02	34,914.73	20,626.25	21,987.01	473,499.00	820,000.00
Outras Receitas Patrimoniais	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Receita Agropecuária	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Receita Industrial	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Receita de Serviços	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	82,500.00
Transferências Correntes	1,999,298.67	3,098,321.97	2,029,849.25	3,019,971.25	1,891,436.31	1,909,373.21	2,290,833.58	2,068,210.67	2,286,697.49	2,353,584.13	2,643,750.97	2,552,296.73	28,143,624.23	35,189,470.81
Cota-Parte do FPM	1,005,137.88	1,561,782.71	1,000,624.03	1,351,048.45	826,498.30	944,945.52	1,050,458.63	981,120.49	1,201,625.88	814,296.15	830,092.42	770,958.77	12,338,589.23	12,475,000.00
Cota-Parte do ICMS	730,051.35	690,830.44	771,064.43	698,373.23	742,060.07	666,499.42	869,650.25	755,051.75	803,121.17	897,538.75	900,331.28	909,920.36	9,434,692.50	9,230,000.00
Cota-Parte do IPVA	9,041.84	7,833.77	15,073.91	5,950.21	38,224.56	10,798.19	68,274.99	54,046.30	19,821.93	16,548.48	11,339.09	11,776.64	269,629.91	254,000.00
Cota-Parte do ITR	23,876.20	16,829.08	19,918.99	2,375.44	3,004.90	509.10	1,417.04	1,955.55	1,039.15	1,697.39	52,462.76	540,903.75	665,989.35	121,000.00
Transferências da LC nº 61/1989	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Transferências do FUNDEB	102,050.76	100,101.94	92,815.68	92,158.34	85,553.41	82,081.38	112,408.48	97,115.47	90,196.72	99,750.21	97,228.28	108,121.12	1,159,581.79	4,075,000.00
Outras Transferências Correntes	129,140.64	720,944.03	129,452.21	870,065.58	196,095.07	204,539.60	188,624.19	178,921.11	170,892.64	523,753.15	752,097.14	210,616.09	4,275,141.45	9,034,470.81
Outras Receitas Correntes	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	51,009.07	0.00	55.00	51,064.07	15,000.00
DEDUÇÕES (II)	353,621.31	358,245.54	361,516.15	411,549.35	321,957.48	324,550.35	397,960.00	358,434.68	307,278.53	346,016.04	334,658.74	446,711.80	4,322,499.97	4,290,000.00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Compensações Financ. entre Regimes Previdência	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	353,621.31	358,245.54	361,516.15	411,549.35	321,957.48	324,550.35	397,960.00	358,434.68	307,278.53	346,016.04	334,658.74	446,711.80	4,322,499.97	4,290,000.00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	1,976,591.53	3,219,138.35	2,232,939.61	2,917,856.63	1,912,819.91	1,896,373.80	2,217,510.59	2,050,332.19	2,344,719.00	2,536,093.84	3,014,587.41	2,920,388.94	29,239,351.80	41,207,852.35
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	1,976,591.53	3,219,138.35	2,232,939.61	2,917,856.63	1,912,819.91	1,896,373.80	2,217,510.59	2,050,332.19	2,344,719.00	2,536,093.84	3,014,587.41	2,920,388.94	29,239,351.80	41,207,852.35
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) e ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VI)	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	1,976,591.53	3,219,138.35	2,232,939.61	2,917,856.63	1,912,819.91	1,896,373.80	2,217,510.59	2,050,332.19	2,344,719.00	2,536,093.84	3,014,587.41	2,920,388.94	29,239,351.80	41,207,852.35

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Tesouro - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 03543303000149
Exercício: 2023
Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/10/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV) = (I + III - II)	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Tesouro - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 03543303000149
Exercício: 2023
Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas	-	-	-	-	-
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)	0,00	0,00	0,00	0,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Tesouro - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 03543303000149
Exercício: 2023
Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	-
VALOR	0,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Reserva Orçamentária do RPPS	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Reserva Orçamentária do RPPS	-
VALOR	0,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	-
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Capitalização)	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Capitalização)	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas	-	-
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Tesouro - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03543303000149
	Exercício: 2023
	Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas	-	-	-	-	-
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Tesouro - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03543303000149
	Exercício: 2023
	Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Repartição)	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Repartição)	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas da Administração - RPPS	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas da Administração - RPPS	-	-
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Tesouro - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 03543303000149
Exercício: 2023
Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas da Administração - RPPS	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas da Administração - RPPS	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)	0,00	0,00	0,00	0,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Tesouro - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03543303000149
	Exercício: 2023
	Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos - Administração do RPPS	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos - Administração do RPPS	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	-	-
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Tesouro - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 03543303000149
Exercício: 2023
Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	-	-	-	-	-
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Tesouro - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03543303000149
	Exercício: 2023
	Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Notas Explicativas	Valores
	31/10/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	Receita Orçamentária	
	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2023
		RECEITAS REALIZADAS (a)
Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	-	-
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	42.419.715,57	24.043.621,92
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	6.690.881,54	2.196.602,04
IPTU	402.000,00	0,00
ISS	1.255.000,00	57.319,67
ITBI	1.505.000,00	0,00
IRRF	510.000,00	278.497,66
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.018.881,54	1.860.784,71
Contribuições	2.700.000,00	1.991.020,13
Receita Patrimonial	820.000,00	369.565,21
Aplicações Financeiras (II)	820.000,00	369.565,21
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Transferências Correntes	32.111.334,03	19.435.370,47
Cota-Parte do FPM	10.106.000,00	7.939.404,32
Cota-Parte do ICMS	7.384.000,00	6.448.736,94
Cota-Parte do IPVA	203.200,00	164.515,95
Cota-Parte do ITR	96.800,00	500.227,39
Transferências da LC nº 61/1989	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB	4.075.000,00	957.429,09
Outras Transferências Correntes	10.246.334,03	3.425.056,78
Demais Receitas Correntes	97.500,00	51.064,07
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	97.500,00	51.064,07
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = (I - (II + III))	41.599.715,57	23.674.056,71
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	215.000,00	388.282,07
Operações de Crédito (VIII)	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IX)	0,00	0,00
Alienação de Bens	200.000,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	200.000,00	0,00
Transferências de Capital	15.000,00	388.282,07
Convênios	0,00	308.519,87
Outras Transferências de Capital	15.000,00	79.762,20
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = (VII - (VIII + IX + X + XI + XII))	215.000,00	388.282,07
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	41.814.715,57	24.062.338,78
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	41.814.715,57	24.062.338,78

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Tesouro - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 03543303000149
Exercício: 2023
Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	Despesa Orçamentária						
	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2023					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	38.860.495,24	24.860.961,18	23.692.513,78	22.902.608,45	365.247,71	249.619,84	248.235,82
Pessoal e Encargos Sociais	10.255.768,08	5.089.781,16	5.086.686,42	5.086.686,42	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	28.604.727,16	19.771.180,02	18.605.827,36	17.815.922,03	365.247,71	249.619,84	248.235,82
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	38.860.495,24	24.860.961,18	23.692.513,78	22.902.608,45	365.247,71	249.619,84	248.235,82
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	5.944.220,33	2.727.248,66	2.708.071,76	2.616.263,05	0,00	110.472,57	103.572,57
Investimentos	5.914.220,33	2.727.248,66	2.708.071,76	2.616.263,05	0,00	110.472,57	103.572,57
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XXVII)	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = (XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII))	5.914.220,33	2.727.248,66	2.708.071,76	2.616.263,05	0,00	110.472,57	103.572,57
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	330.000,00						
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	45.104.715,57	27.588.209,84	26.400.585,54	25.518.871,50	365.247,71	360.092,41	351.808,39
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	45.104.715,57	27.588.209,84	26.400.585,54	25.518.871,50	365.247,71	360.092,41	351.808,39

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Tesouro - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 03543303000149
Exercício: 2023
Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2023
	VALOR
Resultado Primário - Acima da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = (XVIa - (XXXIIa +XXXIIb + XXXIIc))	-2.173.588,82
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = (XVIIa - (XXXIIIa +XXXIIIb + XXXIIIc))	-2.173.588,82

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Primário	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Primário	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	139.913,35

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Juros Nominais	Até o Bimestre / 2023
	VALOR INCORRIDO
Juros Nominais	-
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)	0,00

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2023
	VALOR
Resultado Nominal - Acima da Linha	-
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	-2.173.588,82

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	Saldo	
	Em 31/12/2022 (a)	Até o Bimestre 2023 (b)
Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	0,00	0,00
DEDUÇÕES (XL)	-898.419,93	-1.067.245,80
Disponibilidade de Caixa	-898.419,93	-1.067.245,80
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	366.384,91	9.421,22
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	532.035,02	1.057.824,58
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	898.419,93	1.067.245,80

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Abaixo da Linha	Até o Bimestre / 2023
	VALOR
Resultado Nominal - Abaixo da Linha	-
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)	-168.825,87

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Nominal	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Nominal	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Ajuste Metodológico	Até o Bimestre / 2023
	VALOR
Ajuste Metodológico	-
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIb - XLIa)	-356.963,69
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XLIX)	0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = (XLIII + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLIX))	-356.963,69

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Tesouro - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 03543303000149
Exercício: 2023
Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Abaixo da Linha	Até o Bimestre / 2023
	VALOR
Resultado Primário - Abaixo da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	-356.963,69

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Informações Adicionais	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Informações Adicionais	-
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.500.000,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	2.500.000,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/10/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Tesouro - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 03543303000149
Exercício: 2023
Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão	Poder/Órgão											
	Poder/Órgão											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+ b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	Saldo Total L = (e + k)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2022 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2022 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	3.390,52	362.994,39	365.247,71	0,00	1.137,20	115.523,86	322.512,68	360.092,41	351.808,39	0,00	86.228,15	87.365,35
PODER EXECUTIVO	3.390,52	362.994,39	365.247,71	0,00	1.137,20	115.523,86	322.512,68	360.092,41	351.808,39	0,00	86.228,15	87.365,35
PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	3.390,52	362.994,39	365.247,71	0,00	1.137,20	115.523,86	322.512,68	360.092,41	351.808,39	0,00	86.228,15	87.365,35

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão - Intra	Poder/Órgão - Intra											
	Poder/Órgão Intra											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	Saldo Total L = (e + k)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2022 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2022 (g)					
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PODER EXECUTIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Tesouro - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 03543303000149
Exercício: 2023
Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	38.021.511,54	41.422.852,35	5.941.500,15	14,34	24.431.903,99	58,98	16.990.948,36
RECEITAS CORRENTES	37.806.511,54	41.207.852,35	5.934.976,35	14,40	24.043.621,92	58,35	17.164.230,43
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	6.690.881,54	6.690.881,54	1.042.633,81	15,58	2.196.602,04	32,83	4.494.279,50
Impostos	6.176.381,54	6.176.381,54	1.032.456,56	16,72	2.150.640,70	34,82	4.025.740,84
Taxas	119.500,00	119.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	119.500,00
Contribuição de Melhoria	395.000,00	395.000,00	10.177,25	2,58	45.961,34	11,64	349.038,66
CONTRIBUIÇÕES	2.700.000,00	2.700.000,00	434.997,12	16,11	1.991.020,13	73,74	708.979,87
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	2.500.000,00	2.500.000,00	434.997,12	17,40	1.886.576,94	75,46	613.423,06
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	104.443,19	52,22	95.556,81
RECEITA PATRIMONIAL	820.000,00	820.000,00	42.613,26	5,20	369.565,21	45,07	450.434,79
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	820.000,00	820.000,00	42.613,26	5,20	369.565,21	45,07	450.434,79
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	82.500,00	82.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	82.500,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	82.500,00	82.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	82.500,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	27.498.130,00	30.899.470,81	4.414.677,16	14,29	19.435.370,47	62,90	11.464.100,34
Transferências da União e de suas Entidades	14.379.930,00	14.379.930,00	2.154.950,37	14,99	9.997.984,47	69,53	4.381.945,53
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	9.043.200,00	12.444.540,81	2.054.377,39	16,51	8.479.956,91	68,14	3.964.583,90
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	4.075.000,00	4.075.000,00	205.349,40	5,04	957.429,09	23,50	3.117.570,91
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	15.000,00	15.000,00	55,00	0,37	51.064,07	340,43	-36.064,07
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	15.000,00	15.000,00	55,00	0,37	55,00	0,37	14.945,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	51.009,07	0,00	-51.009,07

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Tesouro - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 03543303000149
Exercício: 2023
Período de referência: 5º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL	215.000,00	215.000,00	6.523,80	3,03	388.282,07	180,60	-173.282,07
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00
Alienação de Bens Móveis	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	15.000,00	15.000,00	6.523,80	43,49	388.282,07	2.588,55	-373.282,07
Transferências da União e de suas Entidades	15.000,00	15.000,00	6.523,80	43,49	79.762,20	531,75	-64.762,20
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	308.519,87	0,00	-308.519,87
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	1.211.863,22	0,00	0,00	0,00	0,00	1.211.863,22
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	38.021.511,54	42.634.715,57	5.941.500,15	13,94	24.431.903,99	57,31	18.202.811,58
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	38.021.511,54	42.634.715,57	5.941.500,15	13,94	24.431.903,99	57,31	18.202.811,58
DÉFICIT (VI)					1.968.681,55		
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	38.021.511,54	42.634.715,57	5.941.500,15	13,94	26.400.585,54	61,92	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	2.500.000,00			2.500.000,00		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00					
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		2.500.000,00			2.500.000,00		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	38.021.511,54	45.134.715,57	6.233.631,86	27.588.209,84	17.546.505,73	5.825.288,22	26.400.585,54	18.734.130,03	25.518.871,50	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Tesouro - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 03543303000149
Exercício: 2023
Período de referência: 5º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS CORRENTES	31.059.011,54	38.860.495,24	5.335.209,86	24.860.961,18	13.999.534,06	4.919.546,22	23.692.513,78	15.167.981,46	22.902.608,45	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	10.017.000,00	10.255.768,08	1.067.055,25	5.089.781,16	5.165.986,92	1.064.320,51	5.086.686,42	5.169.081,66	5.086.686,42	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	21.042.011,54	28.604.727,16	4.268.154,61	19.771.180,02	8.833.547,14	3.855.225,71	18.605.827,36	9.998.899,80	17.815.922,03	
DESPESAS DE CAPITAL	6.632.500,00	5.944.220,33	898.422,00	2.727.248,66	3.216.971,67	905.742,00	2.708.071,76	3.236.148,57	2.616.263,05	0,00
INVESTIMENTOS	6.602.500,00	5.914.220,33	898.422,00	2.727.248,66	3.186.971,67	905.742,00	2.708.071,76	3.206.148,57	2.616.263,05	
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	330.000,00	330.000,00			330.000,00			330.000,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	38.021.511,54	45.134.715,57	6.233.631,86	27.588.209,84	17.546.505,73	5.825.288,22	26.400.585,54	18.734.130,03	25.518.871,50	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	38.021.511,54	45.134.715,57	6.233.631,86	27.588.209,84	17.546.505,73	5.825.288,22	26.400.585,54	18.734.130,03	25.518.871,50	0,00
SUPERÁVIT (XIII)				0,00			0,00		0,00	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	38.021.511,54	45.134.715,57	6.233.631,86	27.588.209,84		5.825.288,22	26.400.585,54		25.518.871,50	0,00
RESERVA DO RPPS										

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	1.211.863,22	0,00	0,00	0,00	0,00	1.211.863,22
RECEITAS CORRENTES	0,00	1.211.863,22	0,00	0,00	0,00	0,00	1.211.863,22
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Tesouro - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 03543303000149
Exercício: 2023
Período de referência: 5º bimestre

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	1.211.863,22	0,00	0,00	0,00	0,00	1.211.863,22
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	1.011.863,22	0,00	0,00	0,00	0,00	1.011.863,22
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Tesouro - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 03543303000149
Exercício: 2023
Período de referência: 5º bimestre

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra-Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS										
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES										
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Tesouro - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03543303000149
	Exercício: 2023
	Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	31/10/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Tesouro - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 03543303000149
Exercício: 2023
Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	38.021.511,54	45.134.715,57	6.233.631,86	27.588.209,84	100,00	17.546.505,73	5.825.288,22	26.400.585,54	100,00	18.734.130,03	0,00
Legislativa	1.721.000,00	1.721.000,00	0,00	0,00	0,00	1.721.000,00	0,00	0,00	0,00	1.721.000,00	0,00
Ação Legislativa	1.721.000,00	1.721.000,00	0,00	0,00	0,00	1.721.000,00	0,00	0,00	0,00	1.721.000,00	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	9.022.000,00	9.579.795,14	1.964.385,63	7.567.555,58	27,43	2.012.239,56	1.744.417,76	7.180.340,26	27,20	2.399.454,88	0,00
Planejamento e Orçamento	100.000,00	4.126,00	0,00	0,00	0,00	4.126,00	0,00	0,00	0,00	4.126,00	
FU04 - Administração Geral	7.680.000,00	8.180.522,31	1.816.811,97	6.710.133,54	24,32	1.470.388,77	1.616.982,69	6.369.684,13	24,13	1.810.838,18	
Administração Financeira	35.000,00	225.000,00	5.422,73	5.422,73	0,02	219.577,27	5.422,73	5.422,73	0,02	219.577,27	
Controle Interno	106.000,00	106.000,00	0,00	104.976,00	0,38	1.024,00	21.342,52	101.668,74	0,39	4.331,26	
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas	925.000,00	1.024.158,02	137.809,38	742.681,76	2,69	281.476,26	96.328,27	699.223,11	2,65	324.934,91	
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções	176.000,00	39.988,81	4.341,55	4.341,55	0,02	35.647,26	4.341,55	4.341,55	0,02	35.647,26	
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	1.042.222,54	1.174.513,37	201.892,81	954.904,35	3,46	219.609,02	161.785,38	902.252,29	3,42	272.261,08	0,00
Assistência ao Idoso											
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente	223.222,54	214.322,54	29.091,57	148.271,87	0,54	66.050,67	29.472,81	147.420,78	0,56	66.901,76	
Assistência Comunitária	819.000,00	960.190,83	172.801,24	806.632,48	2,92	153.558,35	132.312,57	754.831,51	2,86	205.359,32	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Tesouro - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 03543303000149
Exercício: 2023
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU08 - Administração Geral											
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário											
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	6.549.289,00	7.595.763,22	976.671,49	6.360.823,79	23,06	1.234.939,43	878.328,55	5.982.007,72	22,66	1.613.755,50	0,00
Atenção Básica	3.111.289,00	3.245.494,22	430.451,60	2.782.108,98	10,08	463.385,24	373.450,84	2.622.345,28	9,93	623.148,94	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	2.170.000,00	2.743.569,20	426.519,24	2.451.938,73	8,89	291.630,47	381.968,54	2.302.712,83	8,72	440.856,37	
Suporte Profilático e Terapêutico											
Vigilância Sanitária	40.000,00	40.000,00	8.184,00	16.896,00	0,06	23.104,00	4.584,00	13.296,00	0,05	26.704,00	
Vigilância Epidemiológica	55.000,00	54.522,90	5.439,10	11.082,30	0,04	43.440,60	5.439,10	11.082,30	0,04	43.440,60	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	1.173.000,00	1.512.176,90	106.077,55	1.098.797,78	3,98	413.379,12	112.886,07	1.032.571,31	3,91	479.605,59	
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho	260.000,00	250.000,00	0,00	90.000,00	0,33	160.000,00	0,00	90.000,00	0,34	160.000,00	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções	260.000,00	250.000,00	0,00	90.000,00	0,33	160.000,00	0,00	90.000,00	0,34	160.000,00	
Educação	9.386.000,00	9.054.100,03	893.755,86	4.438.682,33	16,09	4.615.417,70	783.945,83	4.268.611,13	16,17	4.785.488,90	0,00
Ensino Fundamental	7.546.000,00	7.234.100,03	743.627,85	3.815.544,81	13,83	3.418.555,22	678.259,21	3.708.418,99	14,05	3.525.681,04	
Ensino Médio	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	
Ensino Profissional											
Ensino Superior	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	
Educação Infantil	1.344.000,00	1.324.000,00	145.598,88	573.403,60	2,08	750.596,40	92.070,74	510.458,22	1,93	813.541,78	
Educação de Jovens e Adultos	350.000,00	350.000,00	0,00	5.768,44	0,02	344.231,56	0,00	5.768,44	0,02	344.231,56	
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral											
FU12 - Demais Subfunções	141.000,00	141.000,00	4.529,13	43.965,48	0,16	97.034,52	13.615,88	43.965,48	0,17	97.034,52	
Cultura	1.050.000,00	1.050.000,00	104.834,73	629.106,73	2,28	420.893,27	154.830,16	629.102,16	2,38	420.897,84	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	1.050.000,00	1.050.000,00	104.834,73	629.106,73	2,28	420.893,27	154.830,16	629.102,16	2,38	420.897,84	
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	1.210.000,00	5.485.296,50	1.056.224,05	1.701.689,52	6,17	3.783.606,98	1.057.044,05	1.695.189,52	6,42	3.790.106,98	0,00
Infra-Estrutura Urbana	1.000.000,00	3.905.129,71	249.610,76	699.432,23	2,54	3.205.697,48	250.430,76	692.932,23	2,62	3.212.197,48	
Serviços Urbanos	210.000,00	1.580.166,79	806.613,29	1.002.257,29	3,63	577.909,50	806.613,29	1.002.257,29	3,80	577.909,50	
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação	20.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00
Habitação Rural											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Tesouro - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 03543303000149
Exercício: 2023
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Habitação Urbana	20.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	1.200.000,00	391.748,97	38.263,47	253.373,10	0,92	138.375,87	65.184,57	232.500,58	0,88	159.248,39	0,00
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano	1.200.000,00	391.748,97	38.263,47	253.373,10	0,92	138.375,87	65.184,57	232.500,58	0,88	159.248,39	
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	3.000,00	2.364,19	0,00	0,00	0,00	2.364,19	0,00	0,00	0,00	2.364,19	0,00
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental	3.000,00	2.364,19	0,00	0,00	0,00	2.364,19	0,00	0,00	0,00	2.364,19	
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	820.000,00	933.509,81	156.057,99	816.455,21	2,96	117.054,60	85.756,80	746.154,02	2,83	187.355,79	0,00
Abastecimento											
Extensão Rural	575.000,00	880.949,81	152.954,19	803.523,41	2,91	77.426,40	82.653,00	733.222,22	2,78	147.727,59	
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções	245.000,00	52.560,00	3.103,80	12.931,80	0,05	39.628,20	3.103,80	12.931,80	0,05	39.628,20	
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Indústria	6.000,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00
Promoção Industrial											
Produção Industrial	6.000,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	522.000,00	872.000,00	470.866,77	789.050,62	2,86	82.949,38	493.730,92	770.438,62	2,92	101.561,38	0,00
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo	522.000,00	872.000,00	470.866,77	789.050,62	2,86	82.949,38	493.730,92	770.438,62	2,92	101.561,38	
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Tesouro - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 03543303000149
Exercício: 2023
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU24 - Demais Subfunções											
Energia	250.000,00	170.000,00	5.750,00	165.598,59	0,60	4.401,41	0,00	116.528,22	0,44	53.471,78	0,00
Conservação de Energia	250.000,00	170.000,00	5.750,00	165.598,59	0,60	4.401,41	0,00	116.528,22	0,44	53.471,78	
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	4.140.000,00	6.023.624,34	348.943,06	3.696.909,17	13,40	2.326.715,17	396.384,20	3.675.506,17	13,92	2.348.118,17	0,00
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário	4.140.000,00	6.023.624,34	348.943,06	3.696.909,17	13,40	2.326.715,17	396.384,20	3.675.506,17	13,92	2.348.118,17	
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	460.000,00	460.000,00	15.986,00	124.060,85	0,45	335.939,15	3.880,00	111.954,85	0,42	348.045,15	0,00
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	395.000,00	395.000,00	15.986,00	124.060,85	0,45	270.939,15	3.880,00	111.954,85	0,42	283.045,15	
Lazer	65.000,00	65.000,00	0,00	0,00	0,00	65.000,00	0,00	0,00	0,00	65.000,00	
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Encargos Especiais	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência	330.000,00	330.000,00				330.000,00				330.000,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL (III) = (I + II)	38.021.511,54	45.134.715,57	6.233.631,86	27.588.209,84	100,00	17.546.505,73	5.825.288,22	26.400.585,54	100,00	18.734.130,03	0,00

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Legislativa	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Ação Legislativa											
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Tesouro - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 03543303000149
Exercício: 2023
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∑ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∑ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral											
Administração Financeira											
Controle Interno											
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Assistência ao Idoso											
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente											
Assistência Comunitária											
FU08 - Administração Geral											
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário											
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Atenção Básica											
Assistência Hospitalar e Ambulatorial											
Suporte Profilático e Terapêutico											
Vigilância Sanitária											
Vigilância Epidemiológica											
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Tesouro - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 03543303000149
Exercício: 2023
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∥ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∥ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Ensino Fundamental											
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil											
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral											
FU12 - Demais Subfunções											
Cultura	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural											
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Infra-Estrutura Urbana											
Serviços Urbanos											
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Habitação Rural											
Habitação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano											
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Tesouro - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 03543303000149
Exercício: 2023
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∥ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∥ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											
Energia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário											
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Tesouro - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 03543303000149
Exercício: 2023
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∎ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∎ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário											
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Tesouro - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03543303000149
	Exercício: 2023
	Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	31/10/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Tesouro - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 03543303000149
Exercício: 2023
Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida	Evolução da Receita Corrente Líquida													
	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2023
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>		
Especificação	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	2,330,212.84	3,577,383.89	2,594,455.76	3,329,405.98	2,234,777.39	2,220,924.15	2,615,470.59	2,408,766.87	2,651,997.53	2,882,109.88	3,349,246.15	3,367,100.74	33,561,851.77	45,497,852.35
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	56,874.84	215,290.97	318,816.95	89,194.87	64,788.28	43,059.24	89,308.54	165,594.34	145,010.69	238,195.32	464,749.97	577,883.84	2,470,867.85	6,690,881.54
IPTU	13,486.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	13,486.00	402,000.00
ISS	17,869.22	954.44	2,432.74	1,237.70	3,068.07	1,160.52	185.07	3,960.68	1,730.21	13,256.33	4,142.48	26,145.87	76,143.33	1,255,000.00
ITBI	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	1,505,000.00
IRRF	11,333.26	25,008.37	34,343.26	23,240.48	29,958.27	22,890.62	23,028.37	28,668.45	27,865.97	28,093.53	27,889.27	32,519.44	314,839.29	510,000.00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	16,286.36	189,328.16	282,040.95	64,716.69	31,761.94	19,008.10	66,095.10	132,965.21	115,414.51	196,845.46	432,718.22	519,218.53	2,066,399.23	3,018,881.54
Contribuições	221,774.35	210,002.14	194,630.28	176,743.28	224,373.48	231,405.56	193,562.05	145,698.40	185,203.33	204,406.63	220,118.96	214,876.16	2,422,796.62	2,700,000.00
Receita Patrimonial	50,164.98	53,768.81	51,159.28	43,496.58	54,179.32	37,086.14	41,766.42	29,263.46	35,086.02	34,914.73	20,626.25	21,987.01	473,499.00	820,000.00
Rendimentos de Aplicação Financeira	50,164.98	53,768.81	51,159.28	43,496.58	54,179.32	37,086.14	41,766.42	29,263.46	35,086.02	34,914.73	20,626.25	21,987.01	473,499.00	820,000.00
Outras Receitas Patrimoniais	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Receita Agropecuária	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Receita Industrial	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Receita de Serviços	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	82,500.00
Transferências Correntes	1,999,298.67	3,098,321.97	2,029,849.25	3,019,971.25	1,891,436.31	1,909,373.21	2,290,833.58	2,068,210.67	2,286,697.49	2,353,584.13	2,643,750.97	2,552,296.73	28,143,624.23	35,189,470.81
Cota-Parte do FPM	1,005,137.88	1,561,782.71	1,000,624.03	1,351,048.45	826,498.30	944,945.52	1,050,458.63	981,120.49	1,201,625.88	814,296.15	830,092.42	770,958.77	12,338,589.23	12,475,000.00
Cota-Parte do ICMS	730,051.35	690,830.44	771,064.43	698,373.23	742,060.07	666,499.42	869,650.25	755,051.75	803,121.17	897,538.75	900,331.28	909,920.36	9,434,692.50	9,230,000.00
Cota-Parte do IPVA	9,041.84	7,833.77	15,073.91	5,950.21	38,224.56	10,798.19	68,274.99	54,046.30	19,821.93	16,548.48	11,339.09	11,776.64	269,629.91	254,000.00
Cota-Parte do ITR	23,876.20	16,829.08	19,918.99	2,375.44	3,004.90	509.10	1,417.04	1,955.55	1,039.15	1,697.39	52,462.76	540,903.75	665,989.35	121,000.00
Transferências da LC nº 61/1989	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Transferências do FUNDEB	102,050.76	100,101.94	92,815.68	92,158.34	85,553.41	82,081.38	112,408.48	97,115.47	90,196.72	99,750.21	97,228.28	108,121.12	1,159,581.79	4,075,000.00
Outras Transferências Correntes	129,140.64	720,944.03	129,452.21	870,065.58	196,095.07	204,539.60	188,624.19	178,921.11	170,892.64	523,753.15	752,097.14	210,616.09	4,275,141.45	9,034,470.81
Outras Receitas Correntes	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	51,009.07	0.00	55.00	51,064.07	15,000.00
DEDUÇÕES (II)	353,621.31	358,245.54	361,516.15	411,549.35	321,957.48	324,550.35	397,960.00	358,434.68	307,278.53	346,016.04	334,658.74	446,711.80	4,322,499.97	4,290,000.00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Compensações Financ. entre Regimes Previdência	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	353,621.31	358,245.54	361,516.15	411,549.35	321,957.48	324,550.35	397,960.00	358,434.68	307,278.53	346,016.04	334,658.74	446,711.80	4,322,499.97	4,290,000.00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	1,976,591.53	3,219,138.35	2,232,939.61	2,917,856.63	1,912,819.91	1,896,373.80	2,217,510.59	2,050,332.19	2,344,719.00	2,536,093.84	3,014,587.41	2,920,388.94	29,239,351.80	41,207,852.35
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	1,976,591.53	3,219,138.35	2,232,939.61	2,917,856.63	1,912,819.91	1,896,373.80	2,217,510.59	2,050,332.19	2,344,719.00	2,536,093.84	3,014,587.41	2,920,388.94	29,239,351.80	41,207,852.35
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) e ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VI)	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	1,976,591.53	3,219,138.35	2,232,939.61	2,917,856.63	1,912,819.91	1,896,373.80	2,217,510.59	2,050,332.19	2,344,719.00	2,536,093.84	3,014,587.41	2,920,388.94	29,239,351.80	41,207,852.35

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Tesouro - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 03543303000149
Exercício: 2023
Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/10/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV) = (I + III - II)	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Tesouro - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 03543303000149
Exercício: 2023
Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas	-	-	-	-	-
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)	0,00	0,00	0,00	0,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Tesouro - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 03543303000149
Exercício: 2023
Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	-
VALOR	0,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Reserva Orçamentária do RPPS	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Reserva Orçamentária do RPPS	-
VALOR	0,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	-
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Capitalização)	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Capitalização)	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas	-	-
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Tesouro - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03543303000149
	Exercício: 2023
	Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas	-	-	-	-	-
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Tesouro - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03543303000149
	Exercício: 2023
	Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Repartição)	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Repartição)	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas da Administração - RPPS	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas da Administração - RPPS	-	-
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Tesouro - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 03543303000149
Exercício: 2023
Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas da Administração - RPPS	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas da Administração - RPPS	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)	0,00	0,00	0,00	0,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Tesouro - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03543303000149
	Exercício: 2023
	Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos - Administração do RPPS	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos - Administração do RPPS	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	-	-
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Tesouro - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 03543303000149
Exercício: 2023
Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	-	-	-	-	-
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Tesouro - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03543303000149
	Exercício: 2023
	Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Notas Explicativas	Valores
	31/10/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	Receita Orçamentária	
	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2023
		RECEITAS REALIZADAS (a)
Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	-	-
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	42.419.715,57	24.043.621,92
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	6.690.881,54	2.196.602,04
IPTU	402.000,00	0,00
ISS	1.255.000,00	57.319,67
ITBI	1.505.000,00	0,00
IRRF	510.000,00	278.497,66
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.018.881,54	1.860.784,71
Contribuições	2.700.000,00	1.991.020,13
Receita Patrimonial	820.000,00	369.565,21
Aplicações Financeiras (II)	820.000,00	369.565,21
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Transferências Correntes	32.111.334,03	19.435.370,47
Cota-Parte do FPM	10.106.000,00	7.939.404,32
Cota-Parte do ICMS	7.384.000,00	6.448.736,94
Cota-Parte do IPVA	203.200,00	164.515,95
Cota-Parte do ITR	96.800,00	500.227,39
Transferências da LC nº 61/1989	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB	4.075.000,00	957.429,09
Outras Transferências Correntes	10.246.334,03	3.425.056,78
Demais Receitas Correntes	97.500,00	51.064,07
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	97.500,00	51.064,07
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = (I - (II + III))	41.599.715,57	23.674.056,71
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	215.000,00	388.282,07
Operações de Crédito (VIII)	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IX)	0,00	0,00
Alienação de Bens	200.000,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	200.000,00	0,00
Transferências de Capital	15.000,00	388.282,07
Convênios	0,00	308.519,87
Outras Transferências de Capital	15.000,00	79.762,20
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = (VII - (VIII + IX + X + XI + XII))	215.000,00	388.282,07
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	41.814.715,57	24.062.338,78
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	41.814.715,57	24.062.338,78

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Tesouro - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 03543303000149
Exercício: 2023
Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	Despesa Orçamentária						
	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2023					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	38.860.495,24	24.860.961,18	23.692.513,78	22.902.608,45	365.247,71	249.619,84	248.235,82
Pessoal e Encargos Sociais	10.255.768,08	5.089.781,16	5.086.686,42	5.086.686,42	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	28.604.727,16	19.771.180,02	18.605.827,36	17.815.922,03	365.247,71	249.619,84	248.235,82
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	38.860.495,24	24.860.961,18	23.692.513,78	22.902.608,45	365.247,71	249.619,84	248.235,82
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	5.944.220,33	2.727.248,66	2.708.071,76	2.616.263,05	0,00	110.472,57	103.572,57
Investimentos	5.914.220,33	2.727.248,66	2.708.071,76	2.616.263,05	0,00	110.472,57	103.572,57
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XXVII)	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = (XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII))	5.914.220,33	2.727.248,66	2.708.071,76	2.616.263,05	0,00	110.472,57	103.572,57
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	330.000,00						
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	45.104.715,57	27.588.209,84	26.400.585,54	25.518.871,50	365.247,71	360.092,41	351.808,39
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	45.104.715,57	27.588.209,84	26.400.585,54	25.518.871,50	365.247,71	360.092,41	351.808,39

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Tesouro - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 03543303000149
Exercício: 2023
Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2023
	VALOR
Resultado Primário - Acima da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = (XVIa - (XXXIIa +XXXIIb + XXXIIc))	-2.173.588,82
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = (XVIIa - (XXXIIIa +XXXIIIb + XXXIIIc))	-2.173.588,82

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Primário	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Primário	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	139.913,35

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Juros Nominais	Até o Bimestre / 2023
	VALOR INCORRIDO
Juros Nominais	-
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)	0,00

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2023
	VALOR
Resultado Nominal - Acima da Linha	-
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	-2.173.588,82

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	Saldo	
	Em 31/12/2022 (a)	Até o Bimestre 2023 (b)
Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	0,00	0,00
DEDUÇÕES (XL)	-898.419,93	-1.067.245,80
Disponibilidade de Caixa	-898.419,93	-1.067.245,80
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	366.384,91	9.421,22
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	532.035,02	1.057.824,58
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	898.419,93	1.067.245,80

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Abaixo da Linha	Até o Bimestre / 2023
	VALOR
Resultado Nominal - Abaixo da Linha	-
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)	-168.825,87

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Nominal	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Nominal	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Ajuste Metodológico	Até o Bimestre / 2023
	VALOR
Ajuste Metodológico	-
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIb - XLIa)	-356.963,69
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XLIX)	0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = (XLIII + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLIX))	-356.963,69

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Tesouro - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 03543303000149
Exercício: 2023
Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Abaixo da Linha	Até o Bimestre / 2023
	VALOR
Resultado Primário - Abaixo da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	-356.963,69

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Informações Adicionais	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Informações Adicionais	-
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.500.000,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	2.500.000,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/10/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Tesouro - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 03543303000149
Exercício: 2023
Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão	Poder/Órgão											
	Poder/Órgão											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+ b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	Saldo Total L = (e + k)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2022 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2022 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	3.390,52	362.994,39	365.247,71	0,00	1.137,20	115.523,86	322.512,68	360.092,41	351.808,39	0,00	86.228,15	87.365,35
PODER EXECUTIVO	3.390,52	362.994,39	365.247,71	0,00	1.137,20	115.523,86	322.512,68	360.092,41	351.808,39	0,00	86.228,15	87.365,35
PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	3.390,52	362.994,39	365.247,71	0,00	1.137,20	115.523,86	322.512,68	360.092,41	351.808,39	0,00	86.228,15	87.365,35

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão - Intra	Poder/Órgão - Intra											
	Poder/Órgão Intra											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	Saldo Total L = (e + k)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2022 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2022 (g)					
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PODER EXECUTIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Tesouro - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03543303000149
	Exercício: 2023
	Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/10/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Impactos das Contratações de PPP	Especificação de PPP	
	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO FINAL ATÉ O BIMESTRE
Impactos das Contratações de PPP	-	-
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00
Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00
TOTAL DE PASSIVOS	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00
Provisões de PPP	0,00	0,00
Outros Passivos	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00
Obrigações Contratuais	0,00	0,00
Riscos não Provisionados	0,00	0,00
Garantias Concedidas	0,00	0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Tesouro - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 03543303000149
Exercício: 2023
Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A Contratar (I.2)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A contratar (I.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não-Dependentes (II.1)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes - Contratadas (II.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não Dependentes - A contratar (II.2)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes - A Contratar (II.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Total das Despesas de PPP	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>
Total das Despesas de PPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DO ENTE FEDERADO (I) = (I.1 + I.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE = (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I / IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Tesouro - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 03543303000149
Exercício: 2023
Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Notas Explicativas	Valores
	31/10/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Balanço Orçamentário	Valores
	Até o Bimestre
Balanço Orçamentário	-
RECEITAS	
Previsão Inicial	38.021.511,54
Previsão Atualizada	42.634.715,57
Receitas Realizadas	24.431.903,99
Déficit Orçamentário	1.968.681,55
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	2.500.000,00
DESPESAS	
Dotação Inicial	38.021.511,54
Dotação Atualizada	45.134.715,57
Despesas Empenhadas	27.588.209,84
Despesas Liquidadas	26.400.585,54
Despesas Pagas	25.518.871,50
Superávit Orçamentário	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas por Função/Subfunção	Valores
	Até o Bimestre
Despesas por Função/Subfunção	-
Despesas Empenhadas	27.588.209,84
Despesas Liquidadas	26.400.585,54

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receita Corrente Líquida - RCL	Valores
	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida - RCL	-
Receita Corrente Líquida	29.239.351,80
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	29.239.351,80
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	29.239.351,80

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	Valores
	Até o Bimestre
Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-
Fundo em Capitalização (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00
Fundo em Repartição (PLANO FINANCEIRO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Resultados Primário e Nominal	Verificação das Metas dos Resultados Nominal e Primário		
	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultados Primário e Nominal	-	-	-
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha	139.913,35	-2.173.588,82	-1.553,52
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0,00	-168.825,87	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Tesouro - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 03543303000149
Exercício: 2023
Período de referência: 5º bimestre

Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	Estágios dos Restos a Pagar			
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	-	-	-	-
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	366.384,91	0,00	365.247,71	1.137,20
Poder Executivo	366.384,91	0,00	365.247,71	1.137,20
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	438.036,54	0,00	351.808,39	86.228,15
Poder Executivo	438.036,54	0,00	351.808,39	86.228,15
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	804.421,45	0,00	717.056,10	87.365,35

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Apuração das Despesas com Ensino		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	-	-	-
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	6.350.459,82	25,00	33,42
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	1.318.396,39	70,00	137,70
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	50,00	0,00
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	0,00	15,00	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	Apuração das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo Não Realizado
Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	-	-
Receitas de Operações de Crédito	0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida	2.727.248,66	3.216.971,67

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	Exercício de Apuração			
	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	-	-	-	-
Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	Apuração da Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo a Realizar
Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	-	-
Receitas da Alienação de Ativos	0,00	200.000,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	Apuração das Despesas com Saúde		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	-	-	-
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde Executadas com Recursos de Impostos	4.117.996,00	15,00	21,67

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período
	Valor Apurado no Exercício Corrente
Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	-

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Tesouro - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03543303000149
	Exercício: 2023
	Período de referência: 5º bimestre

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período
	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Notas Explicativas	Valores
	31/10/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5
Assinatura: 6

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

rr

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Tesouro - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03543303000149
	Exercício: 2023
	Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/10/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Impactos das Contratações de PPP	Especificação de PPP	
	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO FINAL ATÉ O BIMESTRE
Impactos das Contratações de PPP	-	-
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00
Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00
TOTAL DE PASSIVOS	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00
Provisões de PPP	0,00	0,00
Outros Passivos	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00
Obrigações Contratuais	0,00	0,00
Riscos não Provisionados	0,00	0,00
Garantias Concedidas	0,00	0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Tesouro - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03543303000149
	Exercício: 2023
	Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A Contratar (I.2)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A contratar (I.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não-Dependentes (II.1)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes - Contratadas (II.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não Dependentes - A contratar (II.2)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes - A Contratar (II.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Total das Despesas de PPP	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>
Total das Despesas de PPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DO ENTE FEDERADO (I) = (I.1 + I.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE = (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I / IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Tesouro - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 03543303000149
Exercício: 2023
Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Notas Explicativas	Valores
	31/10/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Balanço Orçamentário	Valores
	Até o Bimestre
Balanço Orçamentário	-
RECEITAS	
Previsão Inicial	38.021.511,54
Previsão Atualizada	42.634.715,57
Receitas Realizadas	24.431.903,99
Déficit Orçamentário	1.968.681,55
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	2.500.000,00
DESPESAS	
Dotação Inicial	38.021.511,54
Dotação Atualizada	45.134.715,57
Despesas Empenhadas	27.588.209,84
Despesas Liquidadas	26.400.585,54
Despesas Pagas	25.518.871,50
Superávit Orçamentário	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas por Função/Subfunção	Valores
	Até o Bimestre
Despesas por Função/Subfunção	-
Despesas Empenhadas	27.588.209,84
Despesas Liquidadas	26.400.585,54

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receita Corrente Líquida - RCL	Valores
	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida - RCL	-
Receita Corrente Líquida	29.239.351,80
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	29.239.351,80
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	29.239.351,80

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	Valores
	Até o Bimestre
Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-
Fundo em Capitalização (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00
Fundo em Repartição (PLANO FINANCEIRO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Resultados Primário e Nominal	Verificação das Metas dos Resultados Nominal e Primário		
	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultados Primário e Nominal	-	-	-
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha	139.913,35	-2.173.588,82	-1.553,52
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0,00	-168.825,87	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Tesouro - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 03543303000149
Exercício: 2023
Período de referência: 5º bimestre

Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	Estágios dos Restos a Pagar			
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	-	-	-	-
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	366.384,91	0,00	365.247,71	1.137,20
Poder Executivo	366.384,91	0,00	365.247,71	1.137,20
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	438.036,54	0,00	351.808,39	86.228,15
Poder Executivo	438.036,54	0,00	351.808,39	86.228,15
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	804.421,45	0,00	717.056,10	87.365,35

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Apuração das Despesas com Ensino		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	-	-	-
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	6.350.459,82	25,00	33,42
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	1.318.396,39	70,00	137,70
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	50,00	0,00
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	0,00	15,00	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	Apuração das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo Não Realizado
Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	-	-
Receitas de Operações de Crédito	0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida	2.727.248,66	3.216.971,67

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	Exercício de Apuração			
	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	-	-	-	-
Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	Apuração da Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo a Realizar
Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	-	-
Receitas da Alienação de Ativos	0,00	200.000,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	Apuração das Despesas com Saúde		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	-	-	-
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde Executadas com Recursos de Impostos	4.117.996,00	15,00	21,67

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período
	Valor Apurado no Exercício Corrente
Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	-

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Tesouro - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03543303000149
	Exercício: 2023
	Período de referência: 5º bimestre

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período
	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Notas Explicativas	Valores
	31/10/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5
Assinatura: 6

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

PORTARIA Nº 60/2024

PORTARIA Nº 60/2024

“Dispõe sobre Transferência de Secretaria e Remanejamento de Cargo e dá outras providências.”

THIAGO TIMO OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Torixoréu-MT, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei.

RESOLVE:

Art.1º - Transferir e Remanejar a Servidora **COMISSIONADA** Srª. **ARESBELA SOUZA E SILVA,** Matrícula **Nº: 9162**, da Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO do **CARGO** de Subchefe de distribuição de Material Didático Escolar Urban **PARA** Secretaria de ADMINISTRAÇÃO para desempenhar a função no Cargo de Subchefe de ALMOXARIFADO.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos 26 de Janeiro de 2024.

THIAGO TIMO OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 59/2024

PORTARIA Nº 59/2024

“Dispõe sobre Transferência de Secretaria e Remanejamento de Cargo e dá outras providências.”

THIAGO TIMO OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Torixoréu-MT, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei.

RESOLVE:

Art.1º - Transferir e Remanejar a Servidora **COMISSIONADA** Srª. **GERALDINA CANDIDA RESENDE DOS SANTOS,** Matrícula **Nº: 9161**, da Secretaria Municipal de Administração do **CARGO** de Subchefe de Almoxarifado **PARA** Secretaria de Educação para desempenhar a função no Cargo de Subchefe de distribuição de Material Didático Escolar Urbano.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos 26 de Janeiro de 2024.

THIAGO TIMO OLIVEIRA

Prefeito Municipal

INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 75, INCISO II, § 3º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 75, INCISO II, § 3º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

O **MUNICÍPIO DE TORIXORÉU-MT**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.503.646/0001-80, com sede à Rua XV de Novembro nº 16 - Centro, CEP 78.695.000, nesta cidade Torixoréu - MT, nos termos do art. 75, inciso II combinado com o seu §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, torna público que tem interesse em realizar a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE RESERVATÓRIO METÁLICO PARA ARMAZENAMENTO DE ÁGUA, A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NO ÂMBITO DO HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOÃO BOSCO DE TORIXORÉU-MT**. Considerando o exposto e a intenção de realização de dispensa de licitação para a contratação direta do objeto acima especificado, a Prefeitura **TORNA PÚBLICO** o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados pelo prazo de 03 (três) dias úteis a contar dessa publicação. A manifestação de interesse e orçamentos deve ser enviada para o e-mail: licitacao@torixoreu.mt.gov.br , até as 17h00min do dia **31/01/2024**.

_____ Gilva Mendonça Presidente da CPL

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS:

Órgão Requerente: Secretaria Municipal de Saúde	Descrição de categoria investimento:	de
	(x) Aquisição **( ) Contratação de Serviços**	

2. MODALIDADE E O TIPO DE LICITAÇÃO:

Modalidade de Licitação:	**Critérios de Julgamento**
( ) Concorrência – Art. 28 inciso II e art. 29 a Lei n° 14.133/2021. ( ) Concurso – Art. 28 inciso III e art. 30 da Lei n° 14.133/21. ( ) Leilão - Art. 28 inciso IV e art. 31 da Lei n° 14.133/21. (x) Dispensa de Licitação – art. 75 Inciso II da Lei n° 14.133/21. ( ) Dispensa de Licitação - Art. 4º da Lei Federal nº. 13.979/2020 ( ) Inexigibilidade de Licitação - Art. 74 da Lei n° 14.133/21. ( ) Pregão Eletrônico – Art. 28 inciso I e art. 29 da Lei n° 14.133/21.	**Art. 33, incisos I ao VI, da Lei n° 14.133/21:** **(x) Menor Preço** **( ) Maior desconto** **( ) melhor técnica ou conteúdo artístico** **( ) Técnica e Preço** **( ) Maior Lance ou Oferta ( ) Não se enquadra.** **( ) maior retorno econômico**

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

(x) Lei n° 14.133/21 (Institui normas para Licitações e Contratos da Administração);

(x) Lei Complementar n° 123/2006 (Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte) e alterações posteriores;

(x) E demais disposições a serem estabelecidas no Edital de Licitação e em seus Anexos.

4. DO OBJETO:

O presente Termo de Referência tem por finalidade definir o conjunto de elementos que nortearão o procedimento de contratação de empresa especializada para fornecimento de reservatório metálico para armazenamento de água, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Torixoréu-MT.

5. DA JUSTIFICATIVA:

5.1 Justifica-se a contratação por dispensa de licitação, conforme dispõe o art. 75 Inciso II da Lei n° 14.133/21, por se tratar de contratação de empresa especializada para fornecimento de reservatório metálico para armazenamento de água, a fim de atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, no âmbito do hospital municipal são joão boscode Torixoréu-MT, cujo valor é compatível com a modalidade eleita. **5.2** Justifica-se a contratação da empresa para fornecimento, conforme objeto, tendo em vista que, o orçamento apresentado pela empresa mencionada está dentro do valor de mercado, sendo vantajoso a administração a contratação na modalidade de dispensa, pois é de grande necessidade a prestação dos serviços, uma vez que são imprescindíveis para o atendimento das demandas do Hospital Municipal São João Bosco, e manutenção dos serviços públicos de saúde de Torixoréu-MT.

6. DA ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS SOLICITADOS:

Item	Qtd	Descrição	Valor Un.	Valor Total
1	01	RESERVATÓRIO METALICO CONFECCIONADO EM CHAPA DE AÇO CARBONO, ESPECÍFICO PARA CONSUMO HUMANO, DESTINADO A ABASTECIMENTO PUBLICO. CAPACIDADE PARA 30.000 LITROS		
VALOR TOTAL				

7. VALOR ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO:

7.1 Valor total de Referência totalizando R$ **(valor por extenso).**

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1 Conforme disponibilidade do orçamento do exercício de 2024.

9. PRAZOS E FORMA DE EXECUÇÃO:

9.1 O prazo de vigência será de 12 (doze) meses.

9.2 O valor acima descrito, constitui a única contraprestação a ser paga pela municipalidade, ficando a cargo da CONTRATADA, os encargos decorrentes da prestação do serviço.

9.3 A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma da Lei nº ° 14.133/21.

10. GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

10.1 A ser nomeado.

11. 9. DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO CONTRATUAL:

11.1 HABILITAÇÃO JURIDICA: Conforme disposto na Lei n° 14.133/21 e suas alterações (Institui normas para Licitações e Contratos da Administração)
11.2 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA: Conforme disposto na Lei n° 14.133/21 e suas alterações (Institui normas para Licitações e Contratos da Administração)
11.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: Conforme disposto na Lei n° 14.133/21 e suas alterações (Institui normas para Licitações e Contratos da Administração)
11.4. Os itens objetos desse procedimento devem ser entregue e instalados no Hospital Municipal São João Bosco.
11.5. A fornecedora deve ofertar garantia mínima de 06 (seis) meses na instalação e material.

Torixoréu – MT, 26 de janeiro de 2024.

Magno Sousa Martins Vieira

Secretário Municipal de Saúde

Torixoréu – MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 03/2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA REALIZAÇÃO DAS REVISÕES OBRIGATÓRIAS NO VEICULO FIAT STRADA DO MUNICÍPIO EM PERÍODO DE GARANTIA.

Fundamento legal: Lei 14133/21 no Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

IV - para contratação que tenha por objeto:

a) bens, componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos, a serem adquiridos do fornecedor original desses equipamentos durante o período de garantia técnica, quando essa condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;

FORNECEDOR: **DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA**

CNPJ: 01.016.616/0004-66

ITEM	COD SISTEMA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	002.004.028	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO REVISAO DE LIMITE DE QUILOMETRAGEM, MANUTENCAO CORRETIVA E PREVENTIVA COM REPOSICAO DE PECAS, COM MAO DE OBRA INCLUSA, PARA VEICULOS LEVES.$¶	SV	1,00	R$ 4.618,53	R$ 4.618,53

VALOR: R$ 4.618,53 (Quatro Mil e Seiscentos e Dezoito Reais e Cinquenta e Três Centavos).

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com o Parecer Jurídico desta Prefeitura DR. JONAIR LIMA BIANQUINI FILHO

PROCURADOR DO MUNICIPIO

OAB – MT Nº 15265/O

.

Vale de São Domingos, MT, 26 de Janeiro de 2024

_____

GERALDO MARTINS DA SILVA

Prefeito do Mun. De Vale de São Domingos/MT

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 03/2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA REALIZAÇÃO DAS REVISÕES OBRIGATÓRIAS NO VEICULO FIAT STRADA DO MUNICÍPIO EM PERÍODO DE GARANTIA.

Fundamento legal: Lei 14133/21 no Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

IV - para contratação que tenha por objeto:

a) bens, componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos, a serem adquiridos do fornecedor original desses equipamentos durante o período de garantia técnica, quando essa condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;

FORNECEDOR: **DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA**

CNPJ: 01.016.616/0004-66

ITEM	COD SISTEMA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	002.004.028	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO REVISAO DE LIMITE DE QUILOMETRAGEM, MANUTENCAO CORRETIVA E PREVENTIVA COM REPOSICAO DE PECAS, COM MAO DE OBRA INCLUSA, PARA VEICULOS LEVES.$¶	SV	1,00	R$ 4.618,53	R$ 4.618,53

VALOR: R$ 4.618,53 (Quatro Mil e Seiscentos e Dezoito Reais e Cinquenta e Três Centavos).

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com o Parecer Jurídico desta Prefeitura DR. JONAIR LIMA BIANQUINI FILHO

PROCURADOR DO MUNICIPIO

OAB – MT Nº 15265/O

PUBLIQUE-SE ARQUIVE-SE

Vale de São Domingos, MT, 26 de Janeiro de 2024.

_____

GERALDO MARTINS DA SILVA

Prefeito do Mun. De Vale de São Domingos/MT

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Vale de São Domingos, 26 de janeiro de 2024

GERALDO MARTINS DA SILVA, Prefeito Municipal de Vale de São Domingos/MT, no uso das atribuições que lhe são conferida por lei, CONVOCA toda a população do Município de Vale de São Domingos para participar da audiência Pública a ser realizada no dia 31 do mês de janeiro de 2024 as 13:30 horas, a ser transmitida online (ao vivo) no Facebook da Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos sob o link https://www.facebook.com/municipiodevaledesaodomingos.9.

Outrossim informamos que o objeto desta audiência é prestar contas aos munícipes e interessados referente ao 3º Quadrimestre de 2023.

Atenciosamente

GERALDO MARTINS DA SILVA

Prefeito Municipal

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

AUTORIZO com base no Art. 72 da Lei Federal nº 14.133/21, e a vista do Parecer s/n da Procuradoria-Geral do Município, a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2024, com fundamento no inciso I do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para contratação da empresa AVOX PUBLICIDADE LTDA, inscrita no CNPJ n.° 40.678.890/0001-00, cujo objeto consiste na Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de PUBLICAÇÃO EM JORNAL DIÁRIO DE CIRCULAÇÃO ESTADUAL NO ESTADO DE MATO GROSSO, pelo valor global de R$ 43.800,00 (Quarenta e três mil e oitocentos reais)**.**

Vale de São Domingos-MT, 26 de janeiro de 2024.

Geraldo Martins da Silva

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

PORTARIA GAB/PREF/PMVG 03/2024

Dispõe sobre a designação de servidor público, e dá outras providencias.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado o servidor público municipal **Virdinei da Silva Bens**, Subsecretário DNS 02, matricula nº 123.602 para responder pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, em substituição ao Secretário Breno Gomes em gozo de férias **no período de 02/01/2024 a 12/01/2024** sem prejuízo de suas funções e com efeitos financeiros para administração.

Art. 2º - Esta Portaria entre vigor na data de 02 de janeiro de 2024 revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 26 de Janeiro de 2024.

Kalil Sarat Baracat de Arruda Prefeito Municipal

PORTARIA Nº1049/2023

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da Lei 3.507/2010 e Leis Complementares nº 4.293/2017 e n°. 4.864/2021, que “dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências”:

RESOLVE:

Enquadrar o servidor da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, Secretaria Municipal de Saúde, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, respectivamente, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

NÍVEL SUPERIOR

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	C/H.	CLAS/ NÍVEL
LUZIA APARECIDA CARDOSO	PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR DO SUS	PROFISSIONAL DE NIVEL SUPERIOR DO SUS – PERFIL - ASSISTENTE SOCIAL	05.12. 1994	30H	**C-10**

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros a partirde **01.10.2023.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, **26 de outubro de 2023.**

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

RETIFICAÇÃO

Termo de Fomento – Secretaria Municipal de Saúde

Processo nº 924006/2023

.

O município de várzea grande, através da secretaria municipal de saúde, torna público a retificação da publicação da DISPENSA DE TERMO DE FOMENTO, LAR DOS IDOSOS.

Onde se lê:

EXTRATO - RATIFICAÇÃO DO COMUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 01/2023

Leia-se:

EXTRATO - RATIFICAÇÃO DO COMUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 77/2023

Dê-se publicidade e cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 25 de janeiro de 2024.

Gonçalo Aparecido de Barros

Secretário Municipal de Saúde

Várzea Grande/MT

AVISO DE RESULTADO E AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 07/2023

PROC. ADM. N.: 928201/2023

O Município de Várzea, por intermédio **Fundo Municipal de Saúde,** inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 11.364.895/0001-60 neste ato sendo representado pelo Secretário **Gonçalo Aparecido de Barros**, torna público, para conhecimento dos interessados, que foi **DESERTA** a abertura da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, cujo objeto é contratação de empresa de engenharia para execução da obra de construção de Centro Especializado em Reabilitação Física e Intelectual II (CER II)**,** localizada na Avenida Arthur Bernardes, Bairro: Jardim Aeroporto no Município de Várzea Grande/MT, atendendo aos critérios do padrão SMS/VG, com intervenção em área aproximada de 3.500,70 M², contemplando os serviços de instalações de canteiro de obra e serviços preliminares, demolição e retiradas, terraplanagem, fundações e superestruturas, laje, fechamentos em alvenaria, cobertura, esquadrias, pisos internos, externos e calçamentos, revestimentos internos e externos, granitos para peitoris, soleiras, divisórias e bancadas, pintura interna e externa, instalações hidrossanitária, instalações elétricas e a extensão de rede 13,8kV e implantação do posto de transformação de 112,5kVA, sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA), combate ao incêndio e paisagismo incluindo fornecimento de materiais e mão de obra, em atendimento à Secretaria Municipal Saúde, de acordo com as especificações descritas neste termo e seus anexos.A sessão será **REABERTA** nos mesmos moldes na data de 01 de março de 2024, às 08h30, na sala de reunião da Secretaria de Saúde.O Edital completo bem como os projetos estarão à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitação/Superintendência de Licitação da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande, sito a Avenida da FEB, nº 2138, Bairro: Manga, Várzea Grande-MT, CEP 78.115-800 - Fone: (65) 3632-1500, nos dias úteis das 08h00min às 12h00min e 13h00min às 17h00min, a ser disponibilizado através de mídia digital ou outro dispositivo que permita a gravação de arquivos ou gratuitamente no site: www.varzeagrande.mt.gov.br.

Várzea Grande – MT, 26 de janeiro de 2024.

Gonçalo Aparecido de Barros

Secretário Municipal de Saúde /SMSVG

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 30/2023

Processo n° **852022/2022.OBJETO:REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CÂMARAS FRIAS PARA CENTRAL DA REDE DE FRIO E PARA AS SALAS DE VACINA DAS UNIDADES DE SAUDE DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - MT**.O certame foi ADJUDICADO E HOMOLOGADO em 24/01/2024, sagrando vencedora a empresa:**ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA**, CNPJ 81.618.753/0001-67 denominada REGISTRADA, vencedora do item **01 e 02 no valor total de R$ 775.280,00 (setecentos e setenta e cinco mil, duzentos e oitenta reais).**O presente documento está disponível no site: www.varzegrande.mt.gov.br. Várzea Grande - MT, 24 de janeiro de 2024. Gonçalo Aparecido de Barros - Secretário Municipal de Saúde/SMSVG.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº11/2024 PREGÃO ELETRÔNICO N. 30/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO 852022/2022

Validade: 12(doze) meses.

Pelo presente INSTRUMENTO, o Fundo Municipal de Saúde de Várzea Grande, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 11.364.895/0001-60, sito Av. da FEB, Bairro Ponte Nova, nº 2138- Município de Várzea Grande-MT, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde Sr. GONÇALO APARECIDO DE BARROS, inscrito no CPF n. 344.863.801-34, e do outro lado à empresa **ELBER INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 81.618.753/0001-67 situada na RUA PROGRESSO, Nº 150, Bairro CENTRO, CEP: 89.188-000, AGRONOMICA SC, Telefone 47 3542-3.000 / 3542-3005, endereço eletrônico: coordenador@elbermedical.com.br, sendo representada neste ato pelo(a) Senhor(a) LUCIANA JANAYNNA SOARES LOURENÇO DOS SANTOS, inscrito no CPF 057.013.369.64, denominada REGISTRADA, vencedora do **lote 01 e 02** com o valor total de **775.280,00** (setecentos e setenta e cinco mil, duzentos e oitenta reais), considerando o julgamento de **MENOR PREÇO** por item, na modalidade **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 30/2023**, após a classificação da sua proposta e respectiva homologação, REGISTRA-SE o preço da empresa de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes pela pela Lei Federal. 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal. 8.666 de 21 de junho de 1993 e pelas Leis Complementares. 123/2006, 147/2014 e 155/2016, Decretos Federais nº. 3.555/2000 7.892/2013, 9.488/2018 e 10.024/2019, Leis Municipais nº. 3.515/2010 e 4.092/2015 Decretos Municipais nº. 09/2010, 32/2005, 86/2018 e 54/2019 e suas alterações, e demais legislações complementares, e condições estabelecidas no Edital, e seus anexos, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CÂMARAS FRIAS PARA CENTRAL DA REDE DE FRIO E PARA AS SALAS DE VACINA DAS UNIDADES DE SAUDE DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - MT. **Parágrafo Único -** A execução do objeto aqui tratado obedecerá, fiel e integralmente, ao Pregão Eletrônico 30/2023, e a proposta da REGISTRADA, nesta ordem, ambos constantes no processo administrativo nº. 852022/2022, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data da publicação, vedada sua prorrogação.

Parágrafo Único – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

2.2. DA ADESÃO

2.2.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do registro de preços, mediante prévia consulta ao do órgão gerenciador, conforme as regras estabelecidas no Artigo 1º do Decreto Municipal nº. 54/2019 que altera o artigo 53 §1º do Decreto Municipal nº. 09/2010.

2.2.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme Artigo 1º do Decreto Municipal nº. 54/2019 que altera o artigo 53 §2º do Decreto Municipal nº. 09/2010.

2.2.3. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cem por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes conforme preceitua o Artigo 1º do Decreto Municipal nº. 54/2019 que altera o artigo 53 §3º do Decreto Municipal nº. 09/2010.

2.2.4. As ADESÕES à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao **quíntuplo do quantitativo** de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participante que aderirem conforme preceitua o no Artigo 1º do Decreto Municipal nº. 54/2019 que altera o artigo 53 §4º do Decreto Municipal nº. 09/2010.

2.2.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, conforme preceitua o Art. 22, §6º do Decreto 7.892/2013.

2.2.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador. (Art. 22, §7º do Decreto 7.892/2013).

CLÁUSULA TERCEIRA – GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Saúde através do setor competente no seu aspecto operacional e à Assessoria Jurídica da Secretaria, nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

4.1. Os preços registrados, as especificações dos produtos, os quantitativos, marcas e empresas fornecedoras encontram-se no relatório de sessão, em ordem de classificação no processo licitatório do **Pregão 30/2023.**

ITEM	DESCRIÇÃO TÉCNICA	CÓD TCE	UND. FORN. / MARCA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	**CÂMARAS DE CONSERVAÇÃO PARA ARMAZENAMENTO DE VACINAS:**EQUIPAMENTO VERTICAL, DE FORMATO EXTERNO E INTERNO RETANGULAR EM AÇO INOXIDÁVEL, DESENVOLVIDO ESPECIFICAMENTE PARA A GUARDA VACINAS. CAPACIDADE PARA ARMAZENAMENTO MÍNIMO DE **1500 LITROS ÚTEIS OU MÍNIMO DE 148.000 DOSES DE 5 ML**; REFRIGERAÇÃO POR COMPRESSOR HERMÉTICO, SELADO, DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA, COM SISTEMA DE CIRCULAÇÃO FORÇADO DE AR INTERNO, GARANTINDO UMA MAIOR HOMOGENEIDADE NA TEMPERATURA INTERNA. DEGELO AUTOMÁTICO SECO COM EVAPORAÇÃO DE CONDENSADO SEM TRABALHO ADICIONAL. CÂMARA INTERNA EM AÇO INOXIDÁVEL PARA LONGA VIDA ÚTIL E PERFEITA ASSEPSIA. NO MÍNIMO DOZE PRATELEIRAS FIXAS OU DESLIZANTES FABRICADAS EM AÇO INOXIDÁVEL. NO MÍNIMO TRÊS PORTAS DE **VIDRO TRIPLO** TIPO “NO FOG” POR ACESSO VERTICAL. ISOLAMENTO TÉRMICO MÍNIMO DE **70 MM** NAS PAREDES EM POLIURETANO INJETADO EXPANDIDO LIVRE DE CFC. EQUIPADO COM 4 RODÍZIOS ESPECIAIS COM FREIO NA PARTE FRONTAL PARA FÁCIL TRAVAMENTO. PAINEL DE COMANDOS E CONTROLES FRONTAL SUPERIOR AO NÍVEL DOS OLHOS, COM SISTEMA MICROPROCESSADO PELO DISPLAY EM LCD, PROGRAMÁVEL DE 2°C A 8°C COM TEMPERATURA CONTROLADA AUTOMATICAMENTE A 4ºC POR SOLUÇÃO DIATÉRMICA, APRESENTANDO SIMULTANEAMENTE A VISUALIZAÇÃO DAS TEMPERATURAS DE MOMENTO, MÁXIMA E MÍNIMA, DESCRIÇÃO DE EVENTOS E NÍVEL DE CARGA DA BATERIA. **SISTEMA DE MONITORAMENTO ONLINE (VIA CABO INTERNET). SISTEMA DE GSM (ATRAVÉS CHIP CELULAR).** SISTEMA DE ALARME VISUAL E SONORO DE MÁXIMA E MÍNIMA TEMPERATURA; FALTA DE ENERGIA, DOTADO DE BATERIA RECARREGÁVEL. **SILENCIADOR DO ALARME SONORO**, DE APENAS UM TOQUE. SISTEMA DE REDUNDÂNCIA ELÉTRICO / ELETRÔNICO GARANTINDO PERFEITO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO. SISTEMA DE BATERIA PARA ACIONAMENTO DOS ALARMES NA FALTA DE ENERGIA. REGISTRO NA ANVISA. CHAVE GERAL DE ENERGIA – LIGA DESLIGA. EQUIPAMENTO EM 220 VOLTS, 50/60 HZ. PORTA EM VIDRO TRIPLO, TIPO “NO FOG” POSSUINDO TRÊS CAMADAS DE VIDRO INTERCALADAS POR VÁCUO E GÁS, GARANTINDO UM EXCELENTE ISOLAMENTO TÉRMICO E PERMITINDO A VISUALIZAÇÃO DO CONTEÚDO INTERNO SEM PERDER RENDIMENTO OU DIMINUIR A QUALIDADE DO PRODUTO ARMAZENADO. PAINEL EM LCD/2 COM MEMÓRIA INTERNA - SISTEMA DE COMANDO COM DISPLAY LOCALIZADO NA PARTE SUPERIOR FRONTAL QUE APRESENTE SIMULTANEAMENTE AS TEMPERATURAS DE MOMENTO, MÁXIMA, MÍNIMA E DESCRIÇÃO DE ALARMES E EVENTOS. MEMÓRIA INTERNA COM CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO MÍNIMO DE 1 ANO. SAÍDA USB/2; SISTEMA DE RELATÓRIO EXPORTÁVEIS POR PENDRIVE COM RESUMO DO PERÍODO, HISTÓRICO DE TEMPERATURAS, EVENTOS OCORRIDOS COMO: QUEDA DE ENERGIA, ABERTURA E FECHAMENTO DA PORTA, DATAS, HORAS, ENTRE OUTROS. **ILUMINAÇÃO INTERNA TEMPORIZADA EM LED DE ALTA CAPACIDADE E VIDA ÚTIL**, COM ACIONAMENTO EXTERNO DIRETAMENTE NO PAINEL COM TEMPO PROGRAMÁVEL PELO USUÁRIO. **SISTEMA DE RELATÓRIO EXPORTÁVEIS** COM RESUMO DO PERÍODO, HISTÓRICO DE TEMPERATURAS, EVENTOS OCORRIDOS, COM INTERVALOS PROGRAMÁVEIS DE 1 A 60 MINUTOS. MEMÓRIA INTERNA COM CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO MÍNIMO DE 1 ANO. **SISTEMA DE VENTILAÇÃO** COM CONTROLE DE DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO EM CASO DE ABERTURA DE PORTA. ESTABILIDADE E RECUPERAÇÃO RÁPIDA DE TEMPERATURA COM EVAPORADOR ALETADO E NÃO POR PLACA FRIA. EQUIPAMENTO COM SISTEMA DE DEGELO AUTOMÁTICO SEM INTERRUPÇÃO OU PERDA DA TEMPERATURA, COM EVAPORAÇÃO DO CONDENSADO. SISTEMA DE VENTILAÇÃO INTERNA COM CIRCULAÇÃO DE AR FORÇADO ATRAVÉS DE VENTILADOR INTERNO COM HÉLICE AXIAL DE MÍNIMA DE 8’ GARANTINDO UMA DISTRIBUIÇÃO TÉRMICA HOMOGENIA EM TODO O INTERIOR DA CÂMARA, MAIOR ESTABILIDADE DA TEMPERATURA SEM A NECESSIDADE DE ELEMENTOS INTERNOS DE AQUECIMENTO QUE PODERIAM CAUSAR VARIAÇÕES INDESEJADAS NO AJUSTE DA TEMPERATURA DA CÂMARA. RÁPIDA RECUPERAÇÃO E ESTABILIDADE DA TEMPERATURA INTERNA EM APROXIMADAMENTE 15 MINUTOS APÓS ABERTURA DE PORTA SISTEMA DE TERMOSTATO DE SEGURANÇA PARA REDUNDÂNCIA, GARANTINDO PERFEITO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO EM CASO DE PANES ELÉTRICAS E ELETRÔNICAS, NO COMANDO PRINCIPAL, OU SEJA, CASO O PRODUTO TENHA PROBLEMAS ELÉTRICOS OU ELETRÔNICOS, SEU FUNCIONAMENTO ESTARÁ GARANTIDO.	138187-3	UNIDADE **MARCA ELBER**	05	40.000,0000	200.000,00

	SISTEMA DE EMERGÊNCIA DE NO MINIMO 24 HORAS: SISTEMA DE SEGURANÇA ACOPLADO AO EQUIPAMENTO CAPAZ DE MANTER SEU FUNCIONAMENTO MESMO NA FALTA DE ENERGIA ELÉTRICA. ALIMENTADO POR BATERIAS SELADAS, CONVERSOR DE ENERGIA 12V DC E MANTERÁ O EQUIPAMENTO TRABALHANDO NA TEMPERATURA PROGRAMADA POR NO **MÍNIMO 24 HORAS**. CONTROLADOR DA TENSÃO ATIVANDO O SISTEMA DE EMERGÊNCIA NA FALTA DE ENERGIA OU PROTEGENDO O EQUIPAMENTO EM VARIAÇÕES BRUSCAS DE ENERGIA ELÉTRICA.(**MARCA ELBER**)					
PARA A REDE DE FRIO LOCAL (SALAS DE VACINA DAS UNIDADES DE SAÚDE)						
ITEM	**DESCRIÇÃO TÉCNICA**	**CÓD TCE**	**UNIDADE FORN.**	**QTD**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
02	CÂMARAS DE CONSERVAÇÃO PARA ARMAZENAMENTO DE VACINAS. CAPACIDADE MÍNIMA: **280 LITROS UTEIS OU 12.500**. CÂMARA INTERNA EM AÇO INOXIDÁVEL. **QUATRO GAVETAS** FABRICADAS EM AÇO INOX COM FRONTAL EM ACRÍLICO, DESLIZANTES COM CORREDIÇAS TELESCÓPICAS COM FRONTAL DE ACRÍLICO. **NO MÍNIMO UMA GAVETA DESLIZANTE PARA USO DIÁRIO DAS VACINAS – IDENTIFICADA "USO DIÁRIO".** PORTA DE VIDRO TRIPLO TIPO NO FOG POR ACESSO VERTICAL COM PERFIL METALIZADO. PUXADOR ANATÔMICO EM MATERIAL NÃO OXIDANTE DE ALTA RESISTÊNCIA. • FECHAMENTO AUTOMÁTICO COM VEDAÇÃO DE PERFIL MAGNÉTICO E GUARNIÇÃO DE PVC EM TODO O PERÍMETRO ISOLAMENTO TÉRMICO MÍNIMO DE 75 MM NAS PAREDES EM POLIURETANO INJETADO EXPANDIDO LIVRE DE CFC. EQUIPADO COM 4 RODÍZIOS ESPECIAIS COM FREIO NA PARTE FRONTAL PARA FÁCIL TRAVAMENTO. REFRIGERAÇÃO COM COMPRESSOR HERMÉTICO DE BAIXO CONSUMO COM UNIDADE SELADA E ISENTA DE VIBRAÇÕES. SISTEMA DE CIRCULAÇÃO INTERNA POR AR FORÇADO COM MICRO VENTILADORES, GARANTINDO ASSIM A HOMOGENEIDADE DA TEMPERATURA NO INTERIOR DO GABINETE, (GAVETAS OU PRATELEIRAS) COM DESLIGAMENTO NA ABERTURA DA PORTA. DEGELO AUTOMÁTICO SECO COM EVAPORAÇÃO DE CONDENSADO SEM TRABALHO ADICIONAL. PAINEL DE COMANDO: PAINEL DE COMANDO E CONTROLE FRONTAL E SUPERIOR DE FÁCIL ACESSO E VISUALIZAÇÃO, COM DISPLAY LCD COM FUNDO ILUMINADO COM CARACTERES EXPANDIDOS PARA RÁPIDA VISUALIZAÇÃO DOS PARÂMETROS, COM SAÍDA USB E PEN DRIVE, COMANDO (TERMOSTATO) ELETRÔNICO DIGITAL MICROPROCESSADO PROGRAMÁVEL, COM AJUSTES DOS PARÂMETROS ATRAVÉS DE SENHA DIRETAMENTE NO DISPLAY. POSSUIR MEMÓRIA COM CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO DE 1 ANO, PARA REGISTRO DAS TEMPERATURAS DE MOMENTO, MÁXIMA E MÍNIMA E DE TODOS OS EVENTOS DA CONSERVADORA DIRETAMENTE NO PAINEL, MANTENDO HISTÓRICO COM DATA E HORA COM INTERVALO DE TEMPO PROGRAMÁVEL (ACIONADO POR TECLA), COM MEMORIZAÇÃO DOS DADOS MESMO NA FALTA DE ENERGIA ELÉTRICA PARA TOTAL SEGURANÇA DO PRODUTO ARMAZENADO. EXIBIR NO PAINEL LCD SIMULTANEAMENTE AS TEMPERATURAS DE MOMENTO, MÁXIMA, MÍNIMA COM DATA E HORA, NÍVEL DA CARGA DE BATERIA, DESCRIÇÃO DE ALERTAS E ALARMES EM FORMA DE TEXTO COM SINALIZAÇÃO ÁUDIO VISUAL DE PORTA ABERTA, BATERIA BAIXA, FALTA DE ENERGIA E ERRO DE TEMPERATURA. MENU PARA MULTI-SENSORES: QUE PERMITE VISUALIZAR SIMULTANEAMENTE A TEMPERATURA EM TODOS OS SENSORES INSTALADOS; LEITURA DAS TEMPERATURAS MÁXIMA E MÍNIMA DIRETAMENTE E SIMULTANEAMENTE NO MESMO DISPLAY. INDICAÇÃO VISUAL DE EQUIPAMENTO LIGADO, ENERGIA UTILIZADA, SEM REDE ELÉTRICA, BATERIA BAIXA, PORTA ABERTA, EM REFRIGERAÇÃO E ERRO DE TEMPERATURA. TEMPERATURA DE FUNCIONAMENTO: PRÉ-AJUSTADA ENTRE +2ºC E +8ºC (CONTROLADOR PERMITE O AJUSTE PARA OUTRAS TEMPERATURAS DE TRABALHO) COM AJUSTE DECIMAL DE 0,1°C. TEMPERATURA CONTROLADA AUTOMATICAMENTE A 4ºC POR SOLUÇÃO DIATÉRMICA, INDICANDO EXATAMENTE A TEMPERATURA DO PRODUTO ARMAZENADO E NÃO DO AR DO GABINETE. DISPLAY LUMINOSO COM VISORES GRANDES PARA VISUALIZAÇÃO DA TEMPERATURA À DISTÂNCIA, COM NÚMERO DECIMAL 0,1ºC. SENSORES: QUATRO SENSORES TIPO NTC, UM IMERSO EM SOLUÇÃO GLICEROL (SIMULANDO TEMPERATURA DA VACINA) E UM SENSOR INTERNO NO AR PARA O CONTROLE DA TEMPERATURA E OUTRO NO AMBIENTE EXTERNO; O QUARTO SENSOR COMO SISTEMA DE SEGURANÇA. LUZ DE LED INTERNA DE ALTA CAPACIDADE E VIDA ÚTIL COM ACIONAMENTO AUTOMÁTICO PELA ABERTURA DA PORTA OU TEMPORIZADA COM ACIONAMENTO EXTERNO MESMO COM A PORTA FECHADA POR TEMPO PROGRAMÁVEL PELO USUÁRIO NO PAINEL EM LCD. **ILUMINAÇÃO INTERNA DE ALTA CAPACIDADE PARA ILUMINAR TODO O INTERIOR DO EQUIPAMENTO.** • SISTEMAS DE ALARME: ALARME SONORO, VISUAL E ESCRITO NO PAINEL SEMPRE QUE A CONSERVADORA TRABALHAR EM TEMPERATURAS FORA DO PROGRAMADO (MÁXIMA OU MÍNIMA), PORTA ABERTA, FALTA DE ENERGIA E BATERIA BAIXA (DOTADO DE BATERIA RECARREGÁVEL). COMANDO PARA INTERROMPER OS ALARMES SONOROS E VISUAIS ATRAVÉS DO ACIONAMENTO DE QUALQUER TECLA DO PAINEL (SE A TEMPERATURA SE MANTIVER FORA DO ESPECIFICADO, OS ALARMES VOLTAM A SOAR APÓS O TEMPO PRÉ-DETERMINADO). POSSUIR MEMÓRIA PARA REGISTRO DAS TEMPERATURAS DE MOMENTO, MÁXIMA E MÍNIMA E DE TODOS OS EVENTOS DA CONSERVADORA DIRETAMENTE NO PAINEL, MANTENDO HISTÓRICO COM DATA E HORA COM INTERVALO DE TEMPO PROGRAMÁVEL (ACIONADO POR TECLA), COM MEMORIZAÇÃO DOS DADOS MESMO NA FALTA DE ENERGIA ELÉTRICA PARA TOTAL SEGURANÇA DO PRODUTO ARMAZENADO. PERMITE BAIXAR E SALVAR RELATÓRIOS DETALHADOS COM GRÁFICOS DE TEMPERATURAS E DE TODOS OS EVENTOS QUE OCORREM NA CONSERVADORA EM PEN DRIVE ATRAVÉS DE CONEXÃO USB FRONTAL NO PAINEL DE CONTROLE, INDEPENDENTE DE COMPUTADOR OU SOFTWARE. DATA LOGGER: SOFTWARE DE GERENCIAMENTO VIA COMPUTADOR COM EMISSÃO DE RELATÓRIOS DE GRÁFICOS DE PERFORMANCE E EVENTOS, INCLUSIVE RETROATIVOS, OBTIDAS ATRAVÉS DE PORTA USB COM PEN DRIVE. SISTEMA DE AUTO CHECK DAS FUNÇÕES ELETRÔNICAS PROGRAMADAS, VERIFICAÇÃO DOS PRINCIPAIS COMPONENTES DA CONSERVADORA QUE MOSTRARÁ UM CÓDIGO DE FALHA CASO ENCONTRE ALGUM DEFEITO. SISTEMA DE REDUNDÂNCIA ELÉTRICO / ELETRÔNICO GARANTINDO PERFEITO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO. SISTEMA QUE RESTABELECE OS PARÂMETROS MESMO COM VARIAÇÃO BRUSCA DA ENERGIA. DISCADOR TELEFÔNICO: SISTEMA DE ALARME REMOTO À DISTÂNCIA QUE REALIZA CHAMADAS TELEFÔNICAS VIA CENTRAL TELEFÔNICA OU LINHA FIXA DIRETA PARA ATÉ SEIS TELEFONES OU CELULAR PREFIXADOS, SEMPRE QUE A TEMPERATURA ESTIVER EM NÍVEL CRÍTICO E/OU POR BATERIA BAIXA. SISTEMA DE MONITORAMENTO ONLINE (VIA CABO INTERNET). SISTEMA DE SEGURANÇA: TERMOSTATO ANALÓGICO PARA REDUNDÂNCIA INSTALADO EM PARALELO AO CONTROLADOR ELETRÔNICO DA CONSERVADORA, ASSUMINDO AUTOMATICAMENTE O CONTROLE DAS FUNÇÕES E COMANDO DO COMPRESSOR DE FRIO SEMPRE QUE HOUVER FALHA NO COMANDO ELETRÔNICO PROGRAMADO PARA MANUTENÇÃO DA TEMPERATURA NA FAIXA DE +2,5°C A +7,5°C. CONTROLADOR DE TENSÃO ELÉTRICA: PARA MONITORAR E ACIONAR O SISTEMA DE EMERGÊNCIA CASO OCORRA INSTABILIDADE DA ENERGIA ELÉTRICA, SUB OU SOBRE TENSÃO, ENVIANDO DADOS DE PERFORMANCE PARA O SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DA CÂMARA. EMITE DADOS DE DESEMPENHO VIA DATA-LOGGER. SISTEMA DE EMERGÊNCIA: INTEGRADO AO GABINETE NA PARTE INFERIOR DA CÂMARA, EQUIPADA COM BATERIA SELADA ESTACIONÁRIA RECARREGÁVEL QUE PERMITE **AUTONOMIA POR UM PERÍODO MÍNIMO DE 24 HORAS SEM ENERGIA CONVENCIONAL** MANTENDO EM FUNCIONAMENTO TODAS AS FUNÇÕES ELÉTRICAS, ELETRÔNICAS, SISTEMAS DE ALARMES E COMPRESSOR DE FRIO MANTENDO A TEMPERATURA ESTÁVEL E CONSTANTE DENTRO DO PRO-	0002350	UNIDADE (Cód. 1) **MARCA ELBER**	40	14. 382,0000	575. 280,00

	GRAMADO DA CONSERVADORA. BATERIAS SELADAS, COM CARREGADOR AUTOMÁTICO INTEGRADO AO GABINETE. CHAVE GERAL DE ALIMENTAÇÃO: TIPO DISJUNTOR LIGA/ DESLIGA E FUSÍVEIS DE SEGURANÇA (SUPRESSOR DE SURTO); TENSÃO 110/220 VOLTS 50/60 HZ (**MARCA ELBER**).					

PERFAZENDO O VALOR TOTAL DE 775.280,00 (setecentos e setenta e cinco mil, duzentos e oitenta reais).

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

5.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão todas as indicações referentes ao objeto fornecido;

5.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo constante no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

5.4. Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade do produto entregue;

5.5. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da entrega do produto, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados;

5.6. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 02 (duas) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.8. Entregar o equipamento no prazo preestabelecido e de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

5.9. Comunicar a SMS, por escrito, no prazo máximo de 24h que anteceder ao vencimento do prazo de entrega dos itens adjudicados, informando os motivos que impossibilitam o cumprimento.

5.9. Remover, às suas expensas, todo o equipamento que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, providenciando a substituição do mesmo, no prazo imediato, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

5.10. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o contratante.

5.11. Se responsabilizar perante a Administração e por terceiros, por todos os fatos advindos da prestação do serviço ou fornecimento do produto, inclusive por eventuais vícios, falhas e omissões.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

6.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.2. Verificar, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

6.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;

6.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA- DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA FORMA DE FORNECIMENTO E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

7.1. O prazo de entrega dos produtos é de **30 (trinta) dias corridos**, contados do a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pela CONTRATANTE.

7.2. O produto deverá ser entregue no **Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde**, sito Avenida da Feb, n° 2.138, Bairro: Manga, Várzea Grande-MT, CEP: 78.115-904 – Telefone: 65 996692771.

CLÁUSULA OITAVA- DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO

8.1 O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços/Contrato;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.2 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata/Contrato devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA NONA– SUBCONTRATAÇÃO

9.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA - INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS

10.1 Correrão por conta exclusivas da CONTRATADA: Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste termo de referência;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta) dias** após o recebimento e atestado da nota fiscal. A contratada deverá no ato de apresentação da nota fiscal, durante a vigência do contrato, apresentar todas às certidões de regularidade (Municipal, Estadual, União, Trabalhista);

11.2. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

11.3. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração nos termos da Lei nº 12.486, de 2013 aqueles que cometerem atos lesivos à administração pública, assim definidos, no tocante a licitações e contratos, a Registrada que:

a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

12.2. Nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

a) Não assinar o Contrato ou retirar a Autorização de Fornecimento quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

b) Apresentar documentação falsa;

c) Deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;

12.3. Com fundamento no art. 9º da Lei n. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo, o Fornecedor ficará sujeito, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

12.3.1. Advertência;

12.3.1.1. A aplicação da sanção administrativa de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:

a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarretem prejuízos para a Registrante, independentemente da aplicação de multa;

b) Execução insatisfatória ou inexecução dos fornecimentos e/ ou serviços ora registrados, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;

c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Registrante, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave;

12.3.2. Multa;

12.3.2.1. Conforme disposto no (Art. 86 da Lei 8.666/93), na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato; neste caso a Registrante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de fornecimento ou prestação de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

b) O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis; e 5% pela inexecução parcial;

d) 15% (quinze por cento) sobre o valor da Autorização de Fornecimento/Empenho, pelo descumprimento de qualquer clausula contratual exceto prazo de entrega;

e) 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta, não comparecendo à Prefeitura, o proponente convocado para a assinatura do contrato.

12.3.2.2. A Registrada não incorrerá em multa quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pela Registrante, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável a culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o limite legal;

12.3.2.3. A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial;

12.3.2.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços ou fornecimento advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

12.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

12.3.3.1. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Registrante pode ser aplicada aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do Contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento da respectiva intimação;

12.3.3.2. A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:

12.3.3.3. Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

a) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos para a Registrante;

b) Execução insatisfatória dos fornecimentos e/ ou serviços;

12.3.3.4. Por 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

a) Não concluir os fornecimentos e/ ou os serviços;

b) Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização;

c) Prestar o serviço em desacordo com as normas aplicáveis à execução do objeto deste ajuste;

d) Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao órgão licitador, ensejando a rescisão do contrato;

12.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública:

12.3.4.1 Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Registrado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.3.4.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será proposta pela Seção Administrativa e Financeira para aplicação à Registrada nos casos a seguir indicados:

a) Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Prática de atos ilícitos, visando frustrar a execução do contrato;

c) Demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão Registrante, em virtude de atos ilícitos praticados, tais como:

I. Praticar ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Registrante ou ações que evidenciem interesses escusos ou má-fé;

II. Apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;

III. Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento da Registrante, por escrito.

Parágrafo Primeiro - Independentemente das sanções administrativas previstas neste Termo de Referência, a Registrada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, quando a inadimplência acarretar prejuízos ao órgão Registrante;

Parágrafo Segundo - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Registrada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Registrante, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. A fiscalização do Contrato ficará a cargo dos seguintes servidores:

13.4.1. FISCAL DE CONTRATO: Servidor **Relva Cristina de Moura Teixeira,** enfermeira, matrícula 95806, portador da Cédula de Identidade RG nº 07136 DRT MT, inscrito no CPF sob nº 731.609.201-78, residente e domiciliado na Rua 35, quadra 41, nº 08, Bairro: CPA III, Cuiabá-MT, CEP: 78. 058-410, Telefone: 65 99669-2771, e-mail:relvacristeixeira@gmail.com

13.4.2. SUPLENTE DE FISCAL DE CONTRATO: Servidora **Alessandra Carreira Rodrigues Gajardoni, Profissional de Nível Superior do SUS/**enfermeira**,** matrícula 130034, portador da Cédula de Identidade RG nº 2074230-4 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 031.157.511-09, residente e domiciliado na AV. Mario Augusto Vieira, nº 269, Condomínio Morada do Parque, Torre A, Apto 1203, Cuiabá-MT, CEP: 78053-734, Telefone: 65 99210-4324, e-mail:alessandracarreirarg@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — CADASTRO RESERVA 14.1 Será formado cadastro de reserva de licitante devidamente classificado para a etapa de lances, sem preterição da ordem classificatória e com o compromisso de cumprimento do preço do primeiro colocado no caso de eventual convocação. **14.2** Para a formação do Cadastro Reserva, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 7.892/2013, modificado pelo Decreto nº 8.250/14, poderão ser registrados tantas licitantes quantas forem interessadas, ao preço da primeira colocada, na sequência da classificação do certame. **14.3** Após homologada a licitação, será aberto o prazo de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas, via sistema eletrônico, para manifestação dos interessados em terem os preços registrados, e constarem do cadastro de reserva. **14.4** A manifestação de interesse de que trata o item acima, deverá ser registrada no “chat” de mensagem. **14.5** Para ter o preço registrado e formação do cadastro de reserva, as licitantes interessadas deverão reduzir seus preços ao valor da proposta vencedora. **14.6** A habilitação das licitantes que comporão o cadastro de reserva será verificada quando houver necessidade de contratação da licitante remanescente, nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21, conforme previsto no artigo 11, §3º do Decreto nº 7.892/2013. **14.7** O Sistema Eletrônico não aceitará desistência dos lances ofertados. **14.8** A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. As despesas decorrentes da presente Licitação correrão a conta de recursos, FederalEstadual, e próprio, na seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
2305	4.4.90.52	015001002000/016210000000/016000000000
2304	4.4.90.52	016210000000/ 016000000000
2303	4.4.90.52	016000000000
2308	4.4.90.52	016000000000

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DOS ILÍCITOS PENAIS

16.1. As informações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e será objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais comunicações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DO ACRÉSCIMO E ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1.É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos e valores fixados pela Ata de Registro de Preço, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

17.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura de Várzea Grande solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado. (Art. 18, do Decreto 7.892/2013).

17.3. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

17.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá conforme preceitua o Art. 19 do Decreto 7.892/2013:

17.5. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

17.6. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

17.7.Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA–DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações, conforme preceitua o art. 20 do Decreto 7.892/2013:

a) Quando o fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) Quando o fornecedor não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou;

d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

18.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas **a, b** e **d** do **item anterior** será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme preceitua o art. 20, parágrafo único do Decreto 7.892/2013:

18.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, conforme preceitua o art. 21, parágrafo único do Decreto 7.892/2013:

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor.

18.4. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

18.5. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços.

18.6. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

18.7. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital.

18.8. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento de itens, permanecendo mantido o compromisso da garantia e assistência técnica dos equipamentos entregues anteriormente ao cancelamento.

18.9. Caso a Prefeitura de Várzea Grande não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição infringida.

18.10. Efetivando o Cancelamento da Ata de Registro de Preços será acionado o Cadastro de Reserva conforme as condições expressas na Ata de Registro de preços e Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

19.1. Depois de assinada a Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado, a qualquer tempo durante a vigência da Ata, para assinatura do contrato, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

19.2. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor registrado durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

19.3. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

19.4. Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pelo fornecedor registrado em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

19.5. Como condição para a emissão do Contrato a Detentora deverá atender a todas as condições de habilitação exigidas na licitação, inclusive as prerrogativas Lei Complementar nº 123/2006, da microempresa ou empresa de pequeno porte.

19.6. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços obedecerá ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

19.7. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

19.9. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

19.10 A Contratada deverá manter, durante o prazo de vigência da contratação, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1. A Secretaria de Saúde é o órgão responsável pela condução do conjunto de procedimentos para o registro de preços.

20.2. O ÓRGÃO GERENCIADOR da Ata de Registro de Preços será a Secretaria Municipal de Saúde.

20.3. Será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993; (Decreto nº 8.250, de 2.014).

20.4. A ata de Registro de Preços assinada pelo licitante vencedor, estará disponível no site da Prefeitura de Várzea Grande, portal de licitações, no mesmo link onde é retirado o edital.

20.5. Se o licitante vencedor se recusar a assinar a ata de registro de preços injustificadamente será aplicada as sanções previstas nesta ata de registro de preço, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis na Lei 8.666/93, 10.520/02 e demais disposições vigentes conforme preceitua o Decreto 7. 892/2013, no Parágrafo Único do artigo 14.

20.6. Quando o licitante convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, será convocado os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, conforme preceitua o Art. 13, Parágrafo Único do Decreto 7.892/2013.

20.7. É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Secretaria de Saúde.

20.8. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor deste certame, farão parte integrante da Ata de Registro de Preços, Contrato ou Instrumento equivalente, independente de transcrição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. As partes contratantes elegem o foro de Várzea Grande-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Várzea Grande – MT,24 de janeiro de 2024.

REGISTRANTE:

GONÇALO APARECIDO DE BARROS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

REGISTRADA:

ELBER INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA

CNPJ 81.618.753/0001-67

PORTARIA Nº. 139/2024

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder com fundamento na redação original do art. 97 da Lei Municipal nº 1.164/1991 que "Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais e dá outras Providências." **Licença Prêmio por Assiduidade** aos servidores abaixo relacionados:

SERVIDOR	**GLORIA AMANDA FERNANDES DE ARCE**
MATRICULA	18224
CARGO	Profissional De Nível Superior Do Sus 30h
PROCESSO N°	917914/23
LICENÇA PRÊMIO	72 (Setenta e Dois) Dias
QÜINQÜÊNIO	**01.03.2015/2020**
PERÍODO DE GOZO	24/02/2024 à 05/05/2024

SERVIDOR	**KATIA REGINA DE ALMEIDA**
MATRICULA	100782
CARGO	Técnico em Enfermagem
PROCESSO N°	607837
LICENÇA PRÊMIO	30 (Trinta) Dias
QÜINQÜÊNIO	**02.05.2014/2019**
PERÍODO DE GOZO	01/02/2024 à 01/03/2024

SERVIDOR	**LUCIO CUNHA DE MORAES**
MATRICULA	29222
CARGO	Fiscal Municipal
PROCESSO N°	930827/23
LICENÇA PRÊMIO	90 (Noventa) Dias
QÜINQÜÊNIO	**29.11.2018/2023**
PERÍODO DE GOZO	01/02/2024 à 30/04/2024

SERVIDOR	**ISABELLE DA SILVA**
MATRICULA	20064
CARGO	Profissional De Nível Superior Do SUS 30h
PROCESSO N°	505530/18
LICENÇA PRÊMIO	15 (Quinze) Dias
QÜINQÜÊNIO	**13.05.2005/2010**
PERÍODO DE GOZO	14/02/2024 à 28/02/2024

SERVIDOR	**AUSTECRINIO FREITAS**
MATRICULA	5187
CARGO	Fiscal Municipal
PROCESSO N°	935343/23
LICENÇA PRÊMIO	90 (Noventa) Dias
QÜINQÜÊNIO	**15.12.2018/2023**
PERÍODO DE GOZO	28/02/2024 à 27/05/2024

SERVIDOR	**BRUNO AUGUSTO BARROS E MATOS**
MATRICULA	130218
CARGO	ODONTOLOGO
PROCESSO N°	902434/23
LICENÇA PRÊMIO	**60 (Sessenta) Dias**
QÜINQÜÊNIO	**14.05.2018/2023**
PERÍODO DE GOZO	01/02/2024 à 31/03/2024

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande - MT,

25 de janeiro de 2024.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA Nº. 140/2024

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder com fundamento na redação original do art. 97 da Lei Municipal nº 1.164/1991 que "Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais e dá outras Providências." **Licença Prêmio por Assiduidade** aos servidores abaixo relacionados:

SERVIDOR	**JACKSON LEONCIO**
MATRICULA	130144
CARGO	Agente De Apoio Dos Servicos Do Sus
PROCESSO N°	930479/23
LICENÇA PRÊMIO	90 (Noventa) Dias
QÜINQÜÊNIO	**14.05.2018/2023**
PERÍODO DE GOZO	14/02/2024 à 13/05/2024

SERVIDOR	**DELMA AUXILIADORA GOMES DOS SANTOS**
MATRICULA	10250
CARGO	Profissional De Nível Superior Do Sus
PROCESSO N°	413776/16
LICENÇA PRÊMIO	60 (Sessenta) Dias
QÜINQÜÊNIO	**22.02.2010/2015**
PERÍODO DE GOZO	01/02/2024 à 31/03/2024

SERVIDOR	**KARINE GONÇALVES CURVO**
MATRICULA	130076
CARGO	Profissional De Nível Superior Do Sus
PROCESSO N°	895688/23
LICENÇA PRÊMIO	90 (Noventa) Dias
QÜINQÜÊNIO	**22.02.2018/2023**
PERÍODO DE GOZO	02/02/2024 à 04/05/2024

SERVIDOR	**LUCIANO FONSECA DE MIRANDA**
MATRICULA	28654
CARGO	Médico
PROCESSO N°	926693/23
LICENÇA PRÊMIO	90 (Noventa) Dias
QÜINQÜÊNIO	**01.10.2018/2023**
PERÍODO DE GOZO	01/02/2024 à 30/04/2024

SERVIDOR	**EUNICE RODRIGUES**
MATRICULA	15374
CARGO	AGENTE DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL
PROCESSO N°	857694/23
LICENÇA PRÊMIO	30 (Trinta) Dias
QÜINQÜÊNIO	**09.11.2012/2017**
PERÍODO DE GOZO	30/01/2024 á 28/02/2024

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande - MT,

25 de janeiro de 2024.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA Nº 032/2024

Carlos Alberto Simões de Arruda – Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande/DAE-VG, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da Lei n. 1.733/97, alterada pela Lei n. 1.866/98, e

Considerando os termos do artigo 67 da Lei n. 8.666/93, que dispõe sobre o acompanhamento dos contratos firmados com a Administração Pública por servidor especialmente designado;

Considerando os termos do Acórdão n. 731/2012 – TP do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 05 de dezembro de 2012.

Considerando o término dos contratos de trabalho temporário de alguns servidores, fiscais de contrato.

RESOLVE:

Art. 1°. Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de fiscal do seguinte contrato:

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 006/2024 – HIDROGERON TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO LTDA – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2023; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2023.

Objeto: Futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação, instalação e manutenção preventiva/corretiva de 04 (quatro) sistemas de gerador e dosador de solução oxidante a base de Hipoclorito de Sódio com capacidade produtiva de 100 kg de cloro ativo por dia cada, junto com 04 (quatro) sistema completo para a saturação e dosagem do fluossilicato de sódio, observando que o equipamento deverá ser em material resistente às condições térmicas, elétricas e químicas do processo, para atender a demanda do Departamento de Água e Esgoto do município de Várzea Grande – MT.

Fiscal: Luiz Henrique Vaz **Matricula N. º:** 2.412

Suplente de Fiscal: Carlos César Barros Pereira **Matricula N. º:** 723

Art. 2°. A fiscalização da correta execução do objeto e das cláusulas presente no contrato extingue-se com o término da vigência do mesmo.

Art. 3°. Essa Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogando-se as disposições anteriores.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Várzea Grande/MT, 25 de janeiro de 2024.

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA

DIRETOR PRESIDENTE DAE/VG

EDITAL Nº 06/2024/SMDURFH/SPH

Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV

“RESIDENCIAL COLINAS DOURADAS 1ª E 2ª ETAPAS”

A Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Econômico e Turismo, em atendimento ao que dispõe a Constituição Federal, artigo 37, com vistas a garantir os princípios da legalidade, transparência, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a Administração Pública, vem através do presente Edital, oficializar, tornando público OS **63(sessenta e três) BENEFICIÁRIOS TITULARES QUE NÃO COMPARECERAM PARA ENTREGA DAS DOCUMENTAÇÕES PARA A MONTAGEM DO DOSSIÊ ATE O PRAZO INDICADO NODIÁRIO OFICIAL/MT, NA DATA 16 DE JANEIRO DE 2024, EDITAL NR 004/2024,SERÁ EXCLUÍDO DO PROCESSO DE SELEÇÃO, CONFORME DETERMINAÇÃO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.**

OS CANDIDATOS TITULARES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME	NIS	GRUPO
EDIANA SILVA DA CRUZ	13103294408	GRUPO I
ELAINE JOYCE DA SILVA RONDON	21422541233	GRUPO I
ELIANE GARCIA DE PAULA E LIMA	16149242235	GRUPO I
FERNANDA DAGHETTI COSTA	16326450757	GRUPO I
GISLENE RODRIGUES DOS SANTOS	16274524429	GRUPO I
HELEN SOARES CHAGAS	12460512289	GRUPO I
IZABEL DE ARRUDA SILVA	22019338563	GRUPO I
LADY LAURA DE FREITAS	12883527387	GRUPO I
LORIANE CRISTINA DE OUZA CARVALHO	16372512115	GRUPO I
LUCIANO PEREIRA DA SILVA	13326475402	GRUPO I
MAITE BALDOMERIS SALAZAR ALVAREZ	15349536315	GRUPO I
MARCELA DA SILVA CANETTE	13093144409	GRUPO I
MARIA CRISTINA DA SILVA	16426562921	GRUPO I
MARIA EULINA DE CAMPOS	16466451799	GRUPO I
MARIA ROSA DE ALMEIDA	16455569610	GRUPO I
VIVIANE DE JESUS CARVALHO	13173777408	GRUPO I
ANA BEATRIZ DE ALMEIDA GOMES	20427058532	GRUPO II
BENEDITA LÚCIA DE ALMEIDA	16019882900	GRUPO II
EDNELSON DUARTE DA SILVA	13151593401	GRUPO II
ANA BEATRIZ DE ALMEIDA GOMES	20427058532	GRUPO II
BENEDITA LÚCIA DE ALMEIDA	16019882900	GRUPO II
EDNELSON DUARTE DA SILVA	13151593401	GRUPO II
MARIA DO ROSARIO M. DE SOUSA	21046516886	GRUPO II
MARILCE MONTEIRO MARTINS	12887784406	GRUPO II
MAVIA ALVES MOTA	16518072831	GRUPO II
MAYARA KELLEN DE SOUZA LEMES	14240283104	GRUPO II
NEIDE CONCEIÇÃO DOS SANTOS	12849727158	GRUPO II
OLIVEIRA RIBEIRO	10710982612	GRUPO II
ROSILENE LEMES DO NASCIMENTO	21305771429	GRUPO II
TARLLEY GERDSON PINTO DURAES	12876901406	GRUPO II
ARMANDO FERREIRA DA COSTA	10884765161	GRUPO III
CARLIENE PEREIRA ALVES	16467942052	GRUPO III
FELISBELA BEZERRA SANTOS	16322837479	GRUPO III
GRAZIELA MARIA DOS SANTOS	16328635312	GRUPO III
MARIA BENEDITA DE BARROS	16449691388	GRUPO III
MARIA IOLANDA CHAVES	12548821163	GRUPO III
MARIA JOSÉ DA SILVA	20965578490	GRUPO III
MARIA VANDENILZA C. DA COSTA	20650098956	GRUPO III
RITA CÁSSIA VANINI	20380718795	GRUPO III
RODRIGO ÉRICO ANTONIO DA SILVA	13955771317	GRUPO III
SANTANA JOSÉ DE MORAES	21322647749	GRUPO III
SÉRGIA THAINA C. DO NASCIMENTO	21063568988	GRUPO III
SEVERINO JOSÉ DOS SANTOS	10380817745	GRUPO III
WELLINTON FERREIRA DA SILVA	12086236001	GRUPO III
WENDER ROGÉRIO A. DE ALMEIDA	16623053760	GRUPO III
ANILDES SILVA SANTOS	12775860402	IDOSO
ELENIR FÁTIMA DE OLIVEIRA SILVA	21075883735	IDOSO
JOSEMAR PEREIRA DE SOUZA	12023762032	IDOSO
LIONIZIA ODILON DA CUNHA	12047118486	IDOSO
MARIA MARQUES DE CAMPOS	17032368083	IDOSO
PAULO DA SILVA RONDON	12043408498	IDOSO
RAIMUNDO NONATO DE BRITO	12656671401	IDOSO
RITA BRASILINA DA SILVA	21438519887	IDOSO
ROQUE CLAES DA SILVA	10120738233	IDOSO
TEREZINHA DE ARRUDA COSTA	20443765744	IDOSO
DELSIO LOURENCIO SOARES	12967368409	PCD
JÚLIO CESAR VIEIRA DOS SANTOS	16251671697	PCD
MARCO AURÉLIO M.DA SILVA	12537485965	PCD
JAIR ANASTÁCIO DA SILVA	13156403309	AREA DE RISCO
LEONELSON PERREIRA CORDEIRO	12460502267	AREA DE RISCO
LINDINALVA MARIA V. DE ALMEIDA	23730640352	AREA DE RISCO
MARIANA RODRIGUES DE ARAÚJO	21077234203	AREA DE RISCO
PAULO CEZAR FIRMINO ARAÚJO	16591709119	AREA DE RISCO

Atenciosamente, Várzea Grande/MT, 25 de janeiro de 2024

EDNETY GODOY FIGUEIREDO SILVA

Superintendente de Políticas Habitacionais

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO

Secretário Municipal

Secretaria de Desenvolvimento Urbano,

Regularização Fundiária e Habitação.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2017

CONTRATADA: INSTITUTO DA SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VÁRZEA GRANDE - PREVIVAGONTES COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA

OBJETO DO CONTRATO: O presente Contrato tem por objeto a locação dos seguintes imóveis:

a) Sala 01, com área de 519,65m2, averbado na matricula nº 11.629 do Registro Geral de Imóveis do Primeiro Serviço Notarial e de Registros de Várzea Grande, localizado no Edifício Centro Empresarial de Várzea Grande à Avenida Castelo Branco, nº 325, Centro Norte, Várzea Grande - MT, CEP 78.110-200;

b) Sala 02, com área de 46,73m2, averbado na matricula n° 11.630 do Registro Geral de Imóveis do Primeiro Serviço Notarial e de Registros de Várzea Grande, localizado no Edifício Centro Empresarial de Várzea Grande à Avenida Castelo Branco, nº 325, Centro Norte, Várzea Grande - MT, CEP 78.110-200;

c) Sala 03, com área de 40,82m2, averbado na matricula n° 11.631 do Registro Geral de Imóveis do Primeiro Serviço Notarial e de Registros de Várzea Grande, localizado no Edifício Centro Empresarial de Várzea Grande à Avenida Castelo Branco, 325. Centro Norte, Várzea Grande - MT, CEP 78110-200;

d) Sala 04, com área de 41,80 m2, averbado na matricula n° 11.632 do Registro Geral de Imóveis do Primeiro Serviço Notarial e de Registros de Várzea Grande, localizado no Edifício Centro Empresarial de Várzea Grande à Avenida Castelo Branco, 325, Centro Norte. Várzea Grande - MT, CEP 78110-200;

e) Sala 05, com área de 39,89m2, averbado na matricula n° 11.633 do Registro Geral de Imóveis do Primeiro Serviço Notarial e de Registros de Várzea Grande, localizado no Edifício Centro Empresarial de Várzea, Grande à Avenida Castelo/Branco, 325, Centro Norte. Várzea Grande - MT, CEP 78110-200.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Constitui objeto deste 4º Termo Aditivo de prorrogação de prazo por mais 12 (doze) meses, passando a sua data de vigência de 03/01/2024 à 03/01/2025, prorrogável por igual período ou até que seja homologado um novo certame, conforme amparo legal da Lei de Licitação artigo 57 da lei 8.666;

Fundamentação Legal: artigo 57, inciso II e parágrafo 2º, concomitante com o parágrafo II e inciso I do artigo 65 da Lei 8.666/93.

Assinatura: 03/01/2024

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA

DIRETOR PRESIDENTE - DAE/VG

PORTARIA Nº 137/CPSPAD/SAD/2024

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 1.164/91 e Decreto nº 032/2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar pormais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, designada pela Portaria nº 007/2023, de 05 de janeiro de 2023, do Secretário Municipal de Administração, publicada no Jornal Oficial dos Municípios,em 11 de janeiro de 2023, pag. 665, e devidamente designados pela Portaria nº 540/2021, objeto doprocesso administrativo disciplinar nº 044/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 10 de janeiro de 2024.

Osvaldo Botelho de Campos Neto

Secretário Municipal de Administração

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Várzea Grande, 26 de janeiro de 2024.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável do Município de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe garantem o DECRETO Nº 68/2016, faz saber que no dia 30 de janeiro de 2024 as 14:00h na sede desta Secretaria, será realizado, pela JUNTA ADMINISTRATIVA DE JULGAMENTO, o julgamento dos seguinte Recursos Administrativo.

Recurso Administrativo nº 934195/23	Benedito Carlos de Oliveira	AUTO DE INFRAÇÃO 00171
Recurso Administrativo nº 00900065/23	Mirante do Pary Participações LTDA	AUTO DE NOTIFICAÇÃO 001629
Recurso Administrativo nº 00925386/23	Jose Carmo da Silva-ME	AUTO DE INFRAÇÃO Nº 001579

JEAN LUCAS TEIXEIRA DE CARVALHO

SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL

SUSTENTÁVEL VÁRZEA GRANDE – MT

Assinado digitalmente

ADRIANA ALVES DA ANUNCIAÇÃO

Assessora Jurídica

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 006/2024

Pelo presente instrumento, o **DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE**, **DAE/VG,** inscrito no CNPJ sob o n.º 02.555.079/0001-42, estabelecido na Av. Governador Júlio Campos, n.º 2.599, bairro Jardim dos Estados, Várzea Grande/MT, CEP n.º 78.150–236, representado pelo Sr. **CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA**, portador do CPF n.º 314.071.611-72 e portador do RG n.º 450712 SSP/MT, residente e domiciliado nesta cidade, na qualidade de Diretor Presidente da Autarquia Municipal, nos termos do art. 15 da Lei Federal n.º 8.666/93, Lei Federal n.º 10.520/2002, e as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico n.º 032/2023/DAEVG** - Sistema de Registro de Preços, do tipo menor preço global por lote e necessária homologação devidamente publicada, conforme consta nos autos do respectivo processo licitatório, doravante denominada **CONTRATANTE** e as empresa:

HIDROGERON TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 13.903.093/0001-06, estabelecida na Rua Tico Tico do Bico Amarelo, n.º 1000, Parque Industrial XII, Arapongas/PR, CEP n.º 86.702-690, neste ato representado pela Sra. **ADRIANA DUARTE ROSSETTO RIBEIRO DOS SANTOS,** inscrita no CPF n.º 018.915.039-44, portadora do RG n.º 7.012.200-6 SESP/PR;

doravante denominado Fornecedor e demais empresas relacionadas que compõem o cadastro de reserva de fornecedores, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Locação, instalação e manutenção preventiva/corretiva de 04 (quatro) sistemas de gerador e dosador de solução oxidante a base de Hipoclorito de Sódio com capacidade produtiva de 100 kg de cloro ativo por dia cada, junto com 04 (quatro) sistema completo para a saturação e dosagem do fluossilicato de sódio. O equipamento deverá ser em material resistente às condições térmicas, elétricas e químicas do processo, para atender a demanda do Departamento de Água e Esgoto do município de Várzea Grande – MT.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO REGISTRADO

2.1. Os preços dos bens, produtos e serviços estão registrados nos termos da proposta vencedora do Pregão Eletrônico n.º 032/2023/DAE-VG e Processo Administrativo n.º 046/2023, Sistema de Registro de Preços, conforme o tabela(s) abaixo:

QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA 1ª CLASSIFICADA		
Empresa: **HIDROGERON TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO LTDA**,		
CNPJ n.º: 13.903.093/0001-06		
Endereço: Rua Tico Tico do Bico Amarelo, n.º 1000,		
Bairro: **Parque Industrial XII**		
Cidade: **Arapongas**	Estado: **PR**	CEP: **86.702-690**
Telefone(s): (43) 3172-6565	E-mail: contratos@hidrogeron.com diretoria@hidrogeron.com	
Banco: Brasil S/A	Agência: 0359-X	Conta Corrente: 52657-6
Representante Legal: **ADRIANA DUARTE ROSSETTO RIBEIRO DOS SANTOS**		
RG n.º: **7.012.200-6**	Órgão Emissor/UF: SESP/PR	CPF n.º: **018.915.039-44**

LOTE ÚNICO					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNID.	QUANT	PREÇO UNIT. MENSAL	PREÇO TOTAL
01	SERVIÇO DE TRATAMENTO E FORNECIMENTO DE ÁGUA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - DO TIPO, SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA / CORRETIVA DE GERADOR E DOSADOR DE SOLUÇÃO OXIDANTE A BASE DE HIPOCLORITO DE SÓDIO.12 MESES.	UNID	04	R$78.360,00	R$940.320,00

ITEM	DESCRIÇÃO	UNI	QDADE
01	GERADOR DE CLORO (ETA JÚLIO CAMPOS)	PÇA	36000KG/ANO
02	GERADOR DE CLORO (ETA ULISSES POMPEU)	PÇA	36000KG/ANO
03	GERADOR DE CLORO (ETA MIRANTE DO PARI)	PÇA	36000KG/ANO
04	GERADOR DE CLORO (ETA IMIGRATES)	PÇA	36000KG/ANO

Parágrafo Primeiro: Para fins de aditamentos, acréscimos ou supressões, o valor global do presente instrumento é de R$ 940.320,00 (novecentos e quarenta mil, trezentos e vinte reais)

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. A empresa detentora do registro deverá realizar o fornecimento dos bens e produtos, em estrita observância dos termos e condições constantes no Edital do Pregão Eletrônico n.º 032/2023/DAE-VG, do Termo de Referência e anexos que integram o presente contrato.

3.2. A contratação decorrente desta Ata será formalizada após a assinatura da Ata de Registro de Preços, por meio de Contrato e/ou documento equivalente, o qual deverá ser assinado e retirado pelo Fornecedor no prazo máximo de 03 (três) dias a contar da comunicação, observando-se as condições estabelecidas, legislação vigente e na proposta vencedora.

3.3. Mediante a assinatura desta Ata de Registro de Preços estará caracterizado o compromisso de execução dos serviços objeto do Pregão, por todos os signatários.

3.4. O fornecedor que se recusar a executar o objeto, não aceitar ou não retirar a nota de empenho ou assinar o respectivo contrato de fornecimento no prazo e condições estabelecidas, sem nenhum motivo relevante, ficará sujeita à aplicação das penalidades estabelecidas neste instrumento, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades fixadas no edital e seus anexos.

3.5. Os materiais objetos da licitação deverão ser entregues de acordo com o edital, com a proposta vencedora da licitação, bem como as cláusulas da presente Ata.

3.6. A Administração Pública não está obrigada a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços, preferência, em igualdade de condições.

3.7. Tipos / Prazo de Entrega:

3.7.1. A entrega deverá ser em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos para a conclusão da execução dos serviços, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Fornecimento dos serviços;

3.8. A contratada poderá solicitar, por uma única vez, prorrogação do prazo que se refere o subitem anteriormediante justificativa a ser analisada pela administração pública, sem prejuízo de aplicação da respectiva sanção administrativa.

3.9. Os objetos serão recebidos em definitivo, por servidor responsável da administração pública, após a verificação de que as qualidades dos objetos estão de acordo com as especificações técnicas solicitadas, devendo a unidade solicitante emitir um termo de recebimento definitivo do objeto.

3.9.1. Se, mesmo após o recebimento definitivo do objeto, a qualidade ou características do bem/material/serviço entregue não corresponderem às especificações exigidas no Termo de Referência, as adequações/substituições necessárias deverão ser feitas, pelo contratado/fornecedor, no prazo máximo de até 48h, a partir do recebimento da solicitação, às suas expensas, independentemente da aplicação das sanções legais.

3.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da Ata e/ou do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados, após apresentação da nota fiscal ou documento equivalente, em conformidade com as quantidades e qualidades contratadas no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo e aceitação dos objetos pela administração pública.

4.2. A contratada deverá apresentar ainda os documentos a seguir discriminados, para verificação do cumprimento dos deveres trabalhistas e previdenciários, pela mesma:

4.2.1. Ofício solicitando o pagamento;

4.2.2. Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, a qual engloba também os tributos relativos ao Instituto Nacional de Seguridade Social;

4.2.3. Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

4.2.4. Certidão Negativa de Débito junto à Fazendas Estadual, do domicílio sede da licitante vencedora;

4.2.5. Certidão Negativa de Débito Trabalhista, emitida pelo Superior Tribunal do Trabalho (www.tst.jus.br);

4.2.6. Certidão Negativa de Débito Municipal, expedida pela Prefeitura do respectivo domicilio Tributário.

Parágrafo Único: Inclusive as certidões negativas constantes nos artigos 74 (se for o caso) e 75 do Decreto Municipal n.º 09/2010 do Município de Várzea Grande.

4.3. Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da licitante fornecedora, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

4.4. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, em conta indicada pela contratada.

4.5. Em caso de dúvida ou divergência, o gestor do contrato liberará para pagamento a parte inconteste dos serviços.

4.6. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa dos materiais/serviços prestados a este Departamento de Água e Esgoto, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

4.6.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

4.6.2. Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do objeto entregue ou serviços executados.

4.7. O Departamento de Água e Esgoto não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

4.8. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO - DA VALIDADE - DO CONTROLE DOS PREÇOS

5.1. O registro formalizado na ata a ser firmada entre a Administração Pública e os fornecedores classificados, observado o disposto no Item 22 deste edital, terá validade não superior a 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do Extrato da Ata no respectivo Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do parágrafo 3° do art. 15 da Lei Federal n.º 8.666/93.

5.2. Durante o prazo de validade do Registro de Preços, a Administração Publica não ficará obrigada a comprar os serviços objeto deste pregão exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo realizar licitações ou proceder a outras formas de aquisição quando julgar conveniente, desde que obedecida à legislação pertinente às licitações, ficando assegurado ao beneficiário do Registro à preferência em igualdade de condições.

5.3. O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do Registro de Preços quando a Autarquia Municipal, optar pela aquisição do objeto por meio legalmente permitido e o preço cotado neste for igual ou superior ao registrado.

5.4. O gerenciador da Ata de Registro de Preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata, sendo que serão considerados compatíveis com os de mercado, os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Secretaria Municipal de Administração.

5.5. Caso seja constatado que o preço registrado na ata seja superior a média dos preços de mercado, o gerenciador solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, deforma a adequá-los aos níveis definidos no subitem anterior.

5.6. Caso o fornecedor não possa reduzir o preço, será liberado do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento/serviço, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados pelo gerenciador da ata que poderão convocar, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.7. Em hipótese de não haver êxito nas negociações de que trata nos subitens anteriores, o gerenciador procederá à revogação da ata, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.8. O registro de preços terá validade não superior a 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do Extrato da Ata de Registro de Preços no Jornal Oficial dos Municípios de Mato Grosso, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do parágrafo 3° do art. 15 da Lei Federal n. 8.666/93.

5.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1° do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

5.10. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput, do art. 65, da Lei Federal n.º 8666/93.

5.11. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticados no mercado o órgão gerenciador deverá:

5.11.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

5.11.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

5.11.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.12. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande, poderá:

5.12.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do Pedido de Serviço;

5.12.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.13. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.14. É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.15. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento/ prestação de serviço nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

5.15.1. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

5.16. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993.

5.17. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

5.18. As convocações de que tratam os itens anteriores deverão ser atendidas no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data da comunicação formal, podendo ser prorrogado, em conformidade com o disposto no § 1º, do artigo 64, da Lei Federal n.º 8.666/93.

5.19. O registro de preços terá validade não superior a 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do Extrato da Ata no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do parágrafo 3° do art. 15 da Lei Federal n. 8.666/93.

5.20. A Adjudicatária que se recusar a executar o objeto, não aceitar ou não retirar a Nota de Empenho/ordem de Serviço no prazo e condições estabelecidas, sem nenhum motivo relevante, ficará sujeita à aplicação das penalidades descritas neste Edital.

5.21. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

5.22. O órgão gerenciador somente autorizará a adesão à ata, após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata.

5.23. Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverá manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

5.24. Caberá ao prestador de serviço beneficiário da Ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.25. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços, para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.26. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo e vigência da ata.

CLÁUSULA SEXTA - **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1. Indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os objetos.

6.2. Permitir ao pessoal da contratada acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança;

6.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos.

6.4. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas no **Termo de Referência.**

Parágrafo único: caberá ao Setor de Compras promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados do mercado.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou Supressões que se fizerem necessárias de até 25% (vinte e cinco por cento) conforme trata o § 1º do art.65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

7.2. Uma vez comunicadas de que o Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande efetivará a contratação, a licitante vencedora deverá comparecer até 03 (três) dias úteis seguintes à comunicação, para assinatura do contrato e/ou retirada da Ordem de Fornecimento, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste termo. Assinado o contrato e/ou recebida a Ordem de Fornecimento, a empresa vencedora do certame obriga-se a:

7.3. Encaminhar a Nota Fiscal ao Departamento de Compras para atesto e posterior encaminhamento Contabilidade a fim de efetivação do pagamento devido;

7.4. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo Departamento de Compras, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

7.5. Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências, do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande e transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande.

7.6. Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes as obrigações assumidas sem. qualquer ônus para o Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande, e manter as condições de Habilitação e Qualificação exigidas para a sua contratação.

7.7. Manter um estoque mínimo de 10% do quantitativo de cada item do contrato, durante sua vigência.

7.8. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com indicação do Contratante, imediatamente contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado.

7.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega dos produtos/equipamentos ou prestação dos serviços, incluindo as entregas feitas por transportadoras.

7.10. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande.

7.11. É de responsabilidade do licitante, que a garantia expressa de seus produtos/equipamentos ou serviço atenda as condições exigidas.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

8.1.1. Pelo Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande, quando:

8.1.1.1. A(s) detentora(s) não cumprir (em) as obrigações dela constantes;

8.1.1.2. A(s) detentora(s) não cumprir (em) os prazo estabelecido no edital e documentos que o integram, desde que não seja aceita sua(s) justificativa(s);

8.1.1.3. A(s) detentora(s) der (em) causa a rescisão administrativa de contrato decorrente deste instrumento de Registro de Preços, em algumas hipóteses previstas no artigo 78, inciso I a XII, ou XVII, da Lei Federal 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;

8.1.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;

8.1.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

8.1.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

8.2. Pela(s) detentora(s), quando mediante solicitação por escrito, comprovar (em) estar impossibilitada(s) de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no artigo 78, incisos XIV e XVI, da Lei Federal n.º 8.666/93 com as respectivas alterações posteriores.

8.2.1. A solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida a Administração Pública, facultada a ele a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

8.3. Ocorrendo o cancelamento do Registro de Preços pela Administração, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo ser anexado ao processo que tiver dado origem ao Registro de Preços.

8.3.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da(s) detentora(s), a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

8.3.2. Fica estabelecido que as detentoras da Ata deverão comunicar imediatamente a Administração Pública, qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência e outros documentos.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

9.1. Além das penalidades constantes da Minuta do Contrato - AnexoX, e sem prejuízo das sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93, a adjudicatária estará sujeita às penalidades abaixo estipuladas, que só deixarão de ser aplicadas em caso de comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual ou manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

9.2. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a licitante que deixar de entregar documentação exigida na licitação, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance, não assinar o Contrato, não retirar a Nota de Empenho, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Autarquia Municipal e com a Prefeitura do Município de Várzea Grande pelo prazo de até 02 (dois) anos.

9.3. Ficará também impedido de licitar ou contratar com a Autarquia Municipal e com a Prefeitura do Município de Várzea Grande pelo prazo de até 05 (cinco) anos aquele que praticar quaisquer dos atos previstos no artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02.

9.4. A inabilitação da licitante classificada, independentemente da declaração prevista no Anexo III deste edital, implicará a aplicação de multa correspondente a 2% do valor da proposta, sem embargo da imposição das demais sanções cabíveis.

9.5. Será devido multa de 20% sobre o valor estimado para a execução do objeto, no período de 12 meses, pela recusa da assinatura do Contrato ou pela falta da apresentação da documentação necessária para tal.

9.6. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada.

9.6.1. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da Contratante.

9.6.2. Em não ocorrendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo de execução fiscal.

9.7. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

9.8. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal n.º 8.666/93, observados os prazos ali fixados.

9.8.1. Recursos contra decisões de aplicação de penalidade deverão ser dirigidos a Secretaria Municipal de Educação, após o recolhimento em agência bancária dos emolumentos devidos.

9.9. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

CLÁUSULA DECIMA - DO CADASTRO RESERVA

10.1. Para fins de cadastro reserva, em atendimento ao disposto no artigo 10 do Decreto 7.892/2013, tendo aceitado as fornecedoras a redução dos lances ao preço da oferta melhor classificada, registra os preços e a classificação das empresas conforme quadro a seguir:

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA / LANCE
Única empresa participante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no Jornal OficialEletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

11.2. Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Eletrônico n.º 032/2023/DAEVG-Sistema de Registro de Preços.

11.3. A autoridade competente designará o gestor da Ata de Registro de Preços através de Portaria.

11.4. A presente Ata e seus anexos, bem como a proposta da licitante vencedora, integrarão o contrato, independentemente de transcrição.

11.5. A simples apresentação da proposta implicará na aceitação pela licitante de todas as condições estabelecidas neste edital.

11.6. As intimações e notificações serão realizadas através no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso,independente de qualquer intimação ou comunicação pessoal do licitante interessado ou contratado.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos no edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

11.8. Fica assegurado o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração Pública, anular ou revogar a presente licitação, no todo ou em parte, dando ciência aos participantes na forma da legislação vigente.

11.9. As licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e Autarquia Municipal não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.10. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

11.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

11.12. Aos casos omissos, aplicarão as demais disposições do Decreto Federal 7.892/2013 e Lei Federal n° 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes.

11.13. A homologação do resultado dessa licitação não importará em direito à contratação.

11.14. É de responsabilidade da licitante o acompanhamento do Edital eventuais alterações e retificações pelo site www.daevg.com.br até a data da realização da sessão pública de abertura dos envelopes Proposta de Preços e Documentos de Habilitação.

E, por estarem às partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preço, em 02 (duas) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Várzea Grande - MT, 25 de janeiro de 2024.

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA

DIRETOR PRESIDENTE DAE/VG

ADRIANA DUARTE ROSSETTO RIBEIRO DOS SANTOS

HIDROGERON TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO LTDA,

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 032/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N.º 046/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Menor Preço Global por Lote

Realizado no dia: 29/12/2023

Horário: 10h00min (Horário de Brasília – DF).

Objeto: Futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação, instalação e manutenção preventiva/corretiva de 04 (quatro) sistemas de gerador e dosador de solução oxidante a base de Hipoclorito de Sódio com capacidade produtiva de 100 kg de cloro ativo por dia cada, junto com 04 (quatro) sistema completo para a saturação e dosagem do fluossilicato de sódio, observando que o equipamento deverá ser em material resistente às condições térmicas, elétricas e químicas do processo, para atender a demanda do Departamento de Água e Esgoto do município de Várzea Grande – MT.

EMPRESA VENCEDORA:

LOTE ÚNICO

Sagrando-se vencedora a empresa **HIDROGERON TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO LTDA,** CNPJ n.º 13.903.093/0001-06, para o **LOTE ÚNICO**, fechou com valor global de **R$ 940.320,00 (novecentos e quarenta mil, trezentos e vinte reais).**

Tendo em vista o que consta nos presentes autos e considerando a regularidade de todo o procedimento licitatório, constatou-se não haver nenhuma ilegalidade ou desrespeito aos princípios norteadores das licitações públicas, assim sendo, o Diretor Presidente no uso de suas atribuições legais resolve **ADJUDICAR e HOMOLOGAR** o presente processo Licitatório referenciado, acolhendo a análise e a conclusão da Pregoeira e parecer da Procuradoria do DAE/VG.

De ciências aos interessados.

Várzea Grande, 25 de janeiro de 2024.

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA

DIRETOR PRESIDENTE – DAE/VG

EXTRATO TERMO DE CONTRATO N. 370/2023

PARTES INTERESSADAS: O MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/0001-10, e de outro lado, Empresa DENTECK AR CONDICIONADO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 11.319.557/0003-78. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, vinculados ao Edital e anexos do Processo Licitatório do tipo Pregão Eletrônico n. 47/2022, bem como na proposta da contratada, no Termo de Referência n. 24/2022 da Secretaria de Administração. Aplicam-se aos casos omissos, as noções gerais de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e as estabelecidas neste Termo, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO n. 923778/2023. OBJETO: Este Contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica capacitada para o fornecimento e instalação de aparelhos de ar condicionado (tipo Split /piso teto) e cortina de ar, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT. VALOR: Este instrumento tem o valor global estimado de R$ 151.400,00 (cento e cinquenta e um mil, quatrocentos reais). UO: SECRETARIA DE SAÚDE FONTE: 0150/01621/0160. VIGÊNCIA: O presente contrato terá validade por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prazo em que o CONTRATADO deverá entregar os objetos de acordo com a necessidade da Secretaria, sendo vedada sua prorrogação. FISCAL DE CONTRATO: A fiscalização do Contrato ficará a cargo dos seguintes servidores: Secretaria Municipal de Saúde que designa neste ato a fiscal, a servidora LUCIMARA DE LARA, inscrito no CPF n. 022.573.139-84; e, a Fiscal Suplente, a servidora GABRIELY XAVIER CALEGARI, inscrito no CPF n. 006.266.971-07.

DATA DE ASSINATURA: 22.11.2023

GONÇALO APARECIDO DE BARROS

Secretaria Municipal De Saúde

Contratante

DENTECK AR CONDICIONADO LTDA

Contratada

EXTRATO TERMO DE CONTRATO N. 385/2023

PARTES INTERESSADAS: O MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/0001-10, e de outro lado, Empresa NACIONAL MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 19.165.753/0001-85. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições da Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993, vinculados ao Edital e anexos do Processo Licitatório do tipo Pregão Eletrônico n. 31/2023, bem como na proposta da contratada, no Termo de Referência n. 19/2023 da Secretaria de Administração. Aplicam-se aos casos omissos, as noções gerais de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e as estabelecidas neste Termo, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO N. 923949/2023. OBJETO: O objeto deste contrato é a contratação de pessoa jurídica capacitada para o fornecimento de mobiliários para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT. VALOR: Este instrumento tem o valor global estimado de R$ 250.008,96 (Duzentos e cinquenta mil, oito reais, noventa e seis centavos). UO: SECRETARIA DE SAÚDE FONTE: 0150/01621/0160. VIGÊNCIA: O presente contrato terá validade por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prazo em que o CONTRATADO deverá entregar os objetos de acordo com a necessidade da Secretaria, sendo vedada sua prorrogação. FISCAL DE CONTRATO: A fiscalização do Contrato dela decorrente, ficará a cargo dos seguintes servidores: A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, que designa neste ato à fiscais os servidores, como fiscal a servidora GABRIELY CRISTINE XAVIER CALEGARI, inscrita no CPF n. 006.266.971-07 e como fiscal suplente a servidora LUCIMARA DE LARA, inscrita no CPF n. 022.573.139-84.

DATA DE ASSINATURA: 28.11.2023

GONÇALO APARECIDO DE BARROS

Secretaria Municipal De Saúde

Contratante

NACIONAL MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA

Contratada

AVISO DE RESULTADO

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 032/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N.º 046/2023

A Pregoeira do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, nomeado pela Portaria n.º 176/2023, torna Público o **RESULTADO** do Processo de Licitação do **Pregão Eletrônico n.º 032/2023**, regido pela Lei Federal n.º 10.520 de 17/07/2002, o Decreto Municipal n.º 032/2005 e com aplicação da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas alterações.

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Menor Preço Global por Lote

Realizado no dia: 29/12/2023

Horário: 10h00min (Horário de Brasília – DF).

Objeto: Futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação, instalação e manutenção preventiva/corretiva de 04 (quatro) sistemas de gerador e dosador de solução oxidante a base de Hipoclorito de Sódio com capacidade produtiva de 100 kg de cloro ativo por dia cada, junto com 04 (quatro) sistema completo para a saturação e dosagem do fluossilicato de sódio, observando que o equipamento deverá ser em material resistente às condições térmicas, elétricas e químicas do processo, para atender a demanda do Departamento de Água e Esgoto do município de Várzea Grande – MT.

RESULTADO:

LOTE ÚNICO

Sagrando-se vencedora a empresa **HIDROGERON TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO LTDA,** CNPJ n.º 13.903.093/0001-06, para o **LOTE ÚNICO**, fechou com valor global de **R$ 940.320,00 (novecentos e quarenta mil, trezentos e vinte reais).**

A Ata Integral de Registro de Preços da empresa acima citada se encontra à disposição dos interessados nos autos do referido processo licitatório na Sala de Licitações do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande-MT, sito a Av. Gov. Júlio Campos, n.º 2.599, Jardim dos Estados, Várzea Grande-MT.

Várzea Grande, 25 de janeiro de 2024.

IVANIR SILVA BEZERRA	CARLOS ALBERTO S. DE ARRUDA
PREGOEIRA SUBSTITUTA - DAE/VG	**DIRETOR PRESIDENTE – DAE/VG**

PORTARIA Nº 136/CPSPAD/SAD/2024

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 1.164/91 e Decreto nº 032/2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar pormais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, designada pela Portaria nº 007/2023, de 05 de janeiro de 2023, do Secretário Municipal de Administração, publicada no Jornal Oficial dos Municípios,em 11 de janeiro de 2023, pag. 665, e devidamente designados pela Portaria nº 540/2021, objeto doprocesso administrativo disciplinar nº 046/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 10 de janeiro de 2024.

Osvaldo Botelho de Campos Neto

Secretário Municipal de Administração

EXTRATO TERMO DE CONTRATO N. 409/2023

PARTES INTERESSADAS: O MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/0001-10, e de outro lado, Empresa SERRA MOBILE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 07.875.146/0001-20. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições da Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993, vinculados ao Edital e anexos do Processo Licitatório do tipo Pregão Eletrônico nº 31/2013, bem como na proposta da contratada, no Termo de Referência nº 19/2023 da Secretaria de Administração. Aplicam-se aos casos omissos, as noções gerais de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e as estabelecidas neste Termo, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO N. 923920/2023. OBJETO: O objeto deste contrato é a contratação de pessoa jurídica capacitada para o fornecimento de mobiliários para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT. VALOR: Este instrumento tem o valor global estimado de R$ 47.110,00 (quarenta e sete mil, cento e dez reais). UO: SECRETARIA DE SAÚDE FONTE: 0150/01621/0160. VIGÊNCIA: O presente contrato terá validade por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prazo em que o CONTRATADO deverá entregar os objetos de acordo com a necessidade da Secretaria, sendo vedada sua prorrogação. FISCAL DE CONTRATO: A fiscalização do Contrato dela decorrente, ficará a cargo dos seguintes servidores: A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, que designa neste ato à fiscais os servidores, como fiscal a servidora GABRIELY CRISTINE XAVIER CALEGARI, inscrita no CPF n. 006.266.971-07 e como fiscal suplente a servidora LUCIMARA DE LARA, inscrita no CPF n. 022.573.139-84.

DATA DE ASSINATURA: 14.12.2023

GONÇALO APARECIDO DE BARROS

Secretaria Municipal De Saúde

Contratante

SERRA MOBILE INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

EDITAL - PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE-MATO GROSSO LEI PAULO GUSTAVO

EDITAL Nº 002/2023 – CHAMAMENTO PÚBLICO – SRA. LÍDIA LEITE DA SILVA

INSTRUTORES EM AUDIOVISUAL E PRODUÇÃO CULTURAL COM ÊNFASE NO AUDIOVISUAL

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) - AUDIOVISUAL

A **Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade-Mato Grosso**, em consonância com a Lei Complementar Nº 195, de 8 de julho de 2022, o Decreto Federal no 11.525, de 11 de maio de 2023 e o Decreto Federal no 11.453, de 23 de março de 2023, regido pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e da transparência, promulga, através deste Edital de Chamamento Público, o REGULAMENTO para a seleção de Instrutores de Audiovisual e Elaboração de Projetos Culturais com ênfase no âmbito da “Lei Paulo Gustavo”, referente ao **AUDIOVISUAL**.

1. DA JUSTIFICATIVA

1.1. O Edital Nº 002/2023 – CHAMAMENTO PÚBLICO – INSTRUTORES EM AUDIOVISUAL E PRODUÇÃO CULTURAL COM ÊNFASE NO AUDIOVISUAL, configura-se como uma ação de apoio ao setor cultural fundamentada na Lei Complementar no 195, de 8 de julho de 2022, a “Lei Paulo Gustavo”, em especial no inciso III do seu Art. 6º, com ênfase a projetos de capacitação e formação que sejam desenvolvidos com os artistas e fazedores de cultura, que resultem em beneficiamento coletivo e que gerem impactos sociais, econômicos e culturais na área do audiovisual. **2. DO OBJETO**

2.1. Constitui-se como objeto deste Edital a seleção de instrutores, destinado a selecionar e contratar profissionais (Pessoas Físicas ou Pessoas Jurídicas) com experiência acadêmica comprovada em nível superior de área cultural. O intuito deste objeto é para ministrar cursos presenciais de: produção cultural e cursos nas categorias especificas do audiovisual, enquadrados no artigo 6º da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, submetidos por proponentes residentes ou não no município de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT. **2.2.** Através deste edital pretende-se fomentar o desenvolvimento de atividades culturais através do audiovisual, incentivando a capacitação e a formação no município, assim como, incentivar a participação e produção de projetos culturais. **3. DAS CATEGORIAS**

3.1. Este Edital contemplará: **01 (um)** Instrutor, com nível superior em cinema, com devido Projeto de Curso de capacitação e/ou Formação na área do audiovisual e; **01 (um)** Instrutor, com nível superior, que possua vasta experiência na área de produção cultural e com devido Projeto de Curso de elaboração de Projetos Culturais com ênfase no audiovisual; Os cursos possuem as seguintes categorias abaixo: **3.1.1.** Curso de capacitação e Formação no audiovisual.

CATEGORIA	TEMA	VAGAS
CAPACITAÇÃO E FORMAÇÃO NO AUDIOVISUAL	Captação de Imagem e Edição de Vídeo Profissional	01
PRODUÇÃO CULTURAL	Elaboração de Projetos Culturais com Ênfase no Audiovisual	01

Parágrafo Único – Os Cursos de Capacitação e Formação no Audiovisual e produção cultural estarão abertos para proponentes do município de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT e de outros municípios do Estado do Mato Grosso.

4. SOBRE OS CURSOS 4.1 CURSO DE CAPACITAÇÃO E FORMAÇÃO NO AUDIOVISUAL

4.1.1 O curso de Captação de Imagem e Edição de Vídeo Profissional será realizado presencialmente no município de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, terá duração mínima de 16h com turma prevista para o quantativo mínimo de 20 alunos, de forma gratuita, com conteúdo teórico e prático, entrega e/ou produção de material didático e certificação ao final do curso. **4.2 CURSO DE PRODUÇÃO CULTURAL 4.2.1** O curso de Elaboração de Projetos Culturais com Ênfase no Audiovisual será realizado presencialmente no município de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, terá duração mínima de 16h com turma prevista para o quantativo mínimo de 20 alunos, de forma gratuita, com conteúdo teórico e prático com entrega e/ou produção de material didático e certificação ao final do curso. **5 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

5.1 Os recursos necessários para o desenvolvimento desta ação serão oriundos do Plano de Ação Nº 30882120230002 – Ministério da Cultura / Fundo Nacional de Cultura / Lei Complementar Nº 195/2022 bem como o Decreto Federal Nº 11.525/2023 e a Lei Orçamentária anual do ano 2023. **5.2** Os recursos previstos neste Edital serão distribuídos para os seguintes objetos:

R$ 8.968,78 (oito mil novecentos e sessenta e oito reais e setenta e oito centavos) para realização de:

1- Curso de Capacitação e Formação no Audiovisual 2- Curso de Produção Cultural

5.2.1 A despesa ocorrerá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Entidade: Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade

Órgão/Unidade: 06.001 - Secretaria Municipal de Cultura

Função: 13 – Cultura

Subfunção: 392 – Difusão Cultural

Programa: 2035 – Incentivo às Atividades Culturais

Projeto/Atividade: 2.312 – Realizar Capacitação, Formação e Qualificação no Audiovisual

Natureza da Despesa/Ficha:

506 – 3.3.90.39.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Física

505 – 3.3.90.39.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte e Recurso: 1.700 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União.

6 POLÍTICA DE AÇÕES AFIRMATIVAS 6.1 Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções: a) no mínimo 10% para pessoas negras (pretas e pardas); b) no mínimo 10% para pessoas indígenas; c) no mínimo 10% para pessoas autodeclarados quilombolas; d) no mínimo 10% para pessoas autodeclarado LGBTQIA+PN; e) no Mínimo 10% para pessoas PCD (pessoas com Deficiência). 6.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção. 6.3 Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados na vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota. 6.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação. 6.5 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas. 6.6 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 5.5 , as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação. 6.7 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo VII. 6.8 Para fins de verificação da autodeclaração, serão realizados os seguintes procedimentos complementares: I - procedimento de heteroidentificação; II - solicitação de carta consubstanciada; III - outras estratégias com vistas a garantir que as cotas sejam destinadas a pessoas negras (pretas e pardas). 6.9 As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo: I – pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas; II – pessoas jurídicas ou grupos e

coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural; III – pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas, desde que haja ações comprobatórias de ações dentro do Município local em sua extensão territorial; e IV – outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica. 6.10 As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima. 7 DO CRONOGRAMA

7.1 As datas constantes no cronograma são passíveis de reajustes, sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações através das redes sociais da Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, bem como o site oficial da Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT.

Etapa	Período	Duração
Período de Inscrições	De 19/02/2024 a 01/03/2024	10 dias úteis
Divulgação do Resultado dos Classificados para Avaliação	05 de Março de 2024	02 dia útil
Período para Interposição de Recurso	05 de Março de 2024 até 07 de Março de 2024	03 dias úteis
Divulgação do Resultado Final	08 de Março de 2024	01 dia útil
Período de Habilitação do Instrutor e Assinatura do Termo de Execução Cultural	11 de Março de 2024 até 13 de Março de 2024	03 dias úteis
Do Fomento Pago ao Seleionado (Físico e/ou Jurídico)	14 de Março de 2024 até 26 de Abril de 2024	30 dias úteis
Realização do objeto proposto	A partir do dia 29 de Abril até 24 de Junho de 2024	40 dias úteis

8 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.1 Poderão inscrever-se neste Edital, na condição de proponentes, as pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, de natureza cultural, com **domicílio no município de Vila Bela da Santíssima Trindade ou em qualquer outro município no estado do Mato Grosso**, desde que mantenham vínculo sociocultural ativo neste Município e que satisfaçam as condições de habilitação de que trata este certame. **8.2** Estão impedidas de inscrever ou participar de projetos as pessoas físicas ou pessoas jurídicas cujos membros sejam pareceristas contratados para a análise de projetos neste Edital ou membros do Grupo de Trabalho da Lei Paulo Gustavo no município de **Vila Bela da Santíssima Trindade/MT.**

9 DO VALOR PAGO AO PROPONENTE

9.1 O **Edital Nº 002/2023 DE CHAMAMENTO PÚBLICO – SRA. LÍDIA LEITE DA SILVA – INSTRUTORES EM AUDIOVISUAL E PRODUÇÃO CULTURAL COM ÊNFASE NO AUDIOVISUAL,** contemplará **02 (dois)** projetos de curso de capacitação e formação na área do audiovisual .

9.2. O Valor a ser pago será de acordo com a categoria de inscrição do projeto, conforme a tabela a seguir:

CATEGORIA	VAGAS	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL DO ITEM R$
Curso de captação de imagens e edição de vídeo	01	R$ 4.484,39	R$ 4.484,39
Curso de elaboração de projetos culturais com ênfase no audiovisual	01	R$ 4.484,39	R$ 4.484,39

VALOR GLOBAL TOTAL DO EDITAL	VALOR TOTAL GLOBAL R$
Oito mil novecentos e sessenta e oito reais e setenta e oito centavos	R$ 8.968,78

9.4 O Total do fomento neste edital será no montante de R$ 8.968,78 (oito mil novecentos e sessenta e oito reais e setenta e oito centavos), para realização de dois cursos, sendo eles: Curso de captação de imagens e edição de vídeo; e Curso de elaboração de projetos culturais com ênfase no audiovisual. Com ênfase no audiovisual com duração de até 16 horas em todas as modalidades propostas acima.

9.5 O pagamento do instrutor contemplado no edital será efetuado em parcela única, depositado obrigatoriamente na conta bancária em nome do proponente (pessoa física ou pessoa jurídica).

9.6 No caso de pagamento a pessoa jurídica a conta bancária deverá estar no nome da empresa. Para MEI - Micro Empreendedor Individual será exigida a conta vinculada ao CNPJ. **9.7 DAS INSCRIÇÕES 9.8** Para se inscrever no Edital, o proponente deve entregar a documentação obrigatória relatada no item 7, entre os dias **19 de fevereiro de 2024 até o dia 01 de março de 2024,** de segunda a sexta-feira, das 08h às 13h. **9.9** O proponente deve entregar a documentação obrigatória de que trata o item 7.2 na sede da Secretaria Municipal de Cultura de Vila Bela da Santíssima Trindade, Mato Grosso, localizada na Rua Travessa do Palácio, S/N, Centro, Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, CEP: 78.245-000 | A/C.: COMISSÃO DE ANÁLISE E AVALIAÇÃO DE EDITAIS – LEI PAULO GUSTAVO – VILA BELA DA SS. TRINDADE | PROPOSTA **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023 – SR SRA. LÍDIA LEITE DA SILVA. 9.10** No formulário do ato da inscrição, deverão ser anexados os seguintes documentos obrigatórios: **9.10.1** Proposta do Curso. **9.10.2** Currículo, diplomas, certificados e portfólio do proponente. **9.10.3** Autodeclaração, quando se tratar de proponente optante por concorrer por meio das ações afirmativas, conforme modelo disponível no Anexo II. **9.10.4** A inscrição do proponente implicará na aceitação das normas e condições estabelecidas neste regulamento, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento. **9.10.5** Após a entrega do formulário e documentação, não serão admitidas alterações ou complementações no projeto. **9.10.6** Só será permitido 01 (uma) inscrição por cada chamamento nos editais da Lei Paulo Gustavo no Município de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT**,** caso haja duas inscrições do mesmo proponente será automaticamente desclassificado. **10. DA ANÁLISE DOS PROJETOS 10.1** Os projetos serão analisados pela comissão de Avalição, Monitoramento, Acompanhamento e Fiscalização da Lei Paulo Gustavo no município de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, que deverão atribuir nota de 0 (zero) a 10 (dez) pontos para cada projeto, de acordo com os critérios e pontuações abaixo relacionados.

Item	Critério	Pontuação máxima
1	Potencialidade de Instrução	2,0
2	Viabilidade Prática da Proposta	2,0
3	Coerência da metodologia em relação aos objetivos descritos	2,0
4	Currículo e Portfólio	2,0
5	Criatividade e Originalidade	2,0

10.2. Proponentes optantes por sistema de ações afirmativas receberão pontuação adicional de 1,0 (um ponto), acrescida à nota de avaliação, devendo o resultado discriminar a pontuação adicionada. **10.3.** Será selecionado o projeto que receber a melhor nota, cujos valores somados alcancem a partir das propostas que obtiverem as maiores pontuações. **10.4.** Havendo empate na totalização dos pontos, o desempate beneficiará o proponente que tenha apresentado maior pontuação nos critérios 4 e 5, sucessivamente. Persistindo o empate, será selecionado o projeto primeiramente inscrito. **10.5.** Não serão classificados projetos com nota final inferior a 7,0. **10.6.** O resultado classificatório dos projetos será divulgado no site da Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, via Diário Oficial e, por meio das redes sociais oficiais da Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade e SECULT. **10.7.** Do resultado dos classificados será facultada a interposição de recurso exclusivamente por meio de formulário específico disponibilizado para esta finalidade, e encaminhado ao email: leipaulogustavovilabela@gmail.com. **10.8.** O grupo de trabalho da Lei Paulo Gustavo do município de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT analisará os recursos interpostos e fará o julgamento dos pedidos de reconsideração nos casos procedentes de reavaliação. **10.9.** Caso a nota da iniciativa reavaliada seja inferior à nota inicial da etapa de seleção, será mantida a nota dada originalmente pela Comissão. **10.10.** Após analisados os pedidos de reconsideração, o grupo de trabalho da Lei Paulo Gustavo encaminhará as informações para a Secretaria Municipal de Cultura de Vila Bela da SantíssimaTrindadequepublicará no Diário Oficial do Município e no site https://www.vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br... a homologação do resultado final, do qual não caberá recurso. **10.11.** Para fins de cadastro de reserva haverão até 2 (dois) suplentes, observada a ordem de pontuação, podendo ser eventualmente convocados em caso de desistência ou impossibilidade de assinatura do Termo de Execução Cultural do proponente/projeto selecionado. **10.12.** Os valores com obrigações tributárias, de acordo com as alíquotas previstas na legislação, vigentes à época do pagamento, poderão ser retidos na fonte, incidindo sobre o valor bruto a ser repassado ao proponente. **11. DA COMISSÃO DE COORDENAÇÃO EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO 11.1O Grupo de trabalho da Lei Paulo Gustavo, responsável pela gestão deste Edital, será coordenado e composto por integrantes nomeados pela respectiva portaria da Secretaria Municipal de Cultura de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT. 11.2Os trabalhos do Grupo de Trabalho da Lei Paulo Gustavo serão registrados em ata, a qual será assinada pelos respectivos coordenadores e encaminhada à Secretaria Municipal de Cultura de Vila Bela da Santíssima Trindade, que por sua vez, irá submeter a avaliação do setor jurídico para a devida tomada de decisão. 12. DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

12.1. Após a homologação do resultado final, Secretaria Municipal de Cultura - SECULT de Vila Bela da Santíssima Trindade convocará o Proponente do projeto aprovado para assinatura do termo de execução cultural. **12.2.** Além do Termo de Execução Cultural devidamente assinado, o proponente deverá apresentar a documentação com data de validade atualizada, para fins de instrução processual. **12.3.** A não assinatura do Termo de Execução Cultural e da documentação obrigatória fora do prazo estabelecido no cronograma deste Edital ensejará na desclassificação do proponente. **12.4.** No caso de envio de documentação incompleta, ilegível ou rasurada, será solicitado o reenvio da documentação no prazo de até 2 (dois) dias úteis. **12.5.** O não envio ou reenvio de documentação incompleta, ilegível ou rasurada ensejará na desclassificação do proponente e imediata convocação de projeto suplente. **12.6.** A comprovação de regularidade fiscal será obrigatória para a celebração do termo. **12.7.** O pagamento será realizado em uma única parcela, por meio de conta bancária do proponente. **13. DAS SANÇÕES E PENALIDADES 13.1. O proponente será o único responsável pela veracidade dos documentos encaminhados. 13.2.** Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na eliminação da inscrição. **13.3.** Caso comprovado o falseamento de informações após o repasse do recurso, o proponente sofrerá as sanções e penalidades previstas no Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023, garantidos o contraditório e a ampla defesa. **14. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR 14.1. Os proponentes deverão entregar juntamente com a ficha de inscrição e os anexos os seguintes documentos: 14.1.1. Proponente MEI – Micro Empreendedor Individual** a) Cópia atualizada do cartão do CNPJ; b) Cópia da identidade e CPF; c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas/CNDT; d) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, atualizada; f) Cópia do comprovante de residência do representante legal; g) Dados bancários (nome do banco, agência e conta) do proponente. A conta deverá, obrigatoriamente, ser vinculada ao CNPJ. h) Certificado de MEI – Micro Empreendedor Individual **14.1.2. Proponente Pessoa Física:** a) Cópia do documento de identidade: b) Cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF; c) Cópia do comprovante de residência do representante legal; d) Dados bancários do proponente (constando nome do banco, titular, agência e conta).

Parágrafo Primeiro: As inscrições feitas por Pessoas Jurídicas, a conta corrente deverá estar no nome da empresa e no caso de MEI será exigida a conta vinculada ao CNPJ.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Todos os produtos visuais resultantes do presente Edital deverão ter em seus materiais de divulgação as logomarcas da **Lei Paulo Gustavo, Secretaria Municipal de Cultura de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, Ministério da Cultura e Governo Federal**, conforme disponibilizado pelo Coordenação da Lei Paulo Gustavo no município de Vila Bela da Santíssima Trindade, bem como pelo manual de marca da LPG (Lei Paulo Gustavo) presente no site oficial do Ministério da Cultura **15.2.** Todos os produtos resultantes do presente Edital deverão fazer constar em seus vídeos, textos, imagens e instrumentos congêneres de divulgação a seguinte citação: **"Realizado com recursos da Lei Paulo Gustavo. Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022. Operacionalização: Secretaria Municipal de Cultura de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT e Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, dia da apresentação e/ou divulgação de Mês da realização de ano da realização."**

16.3. O ônus decorrente da participação neste Edital, incluídas as despesas com cópias, serviços postais e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do(a) proponente. **16.4.** É de responsabilidade da **Secretaria Municipal de Cultura de Vila Bela da Santíssima Trindade** o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização de todos os atos administrativos do presente Edital, podendo tomar providências em caso de eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo. **16.5.** Eventuais casos omissos constatados na fase de inscrição e análise serão resolvidos pelo grupo de trabalho da Lei Paulo Gustavo e análise durante as reuniões para avaliação e julgamento dos pedidos de reconsideração. **16.6.** Dúvidas referentes a este Edital poderão ser esclarecidas presencialmente na **Secretaria Municipal de Cultura de Vila Bela da Santíssima Trindade, em horário de funcionamento/atendimento (De Segunda à Sexta-feira, das 08h às 13h), através do e-mail** leipaulogustavovilabela@gmail.com. **16.7.** Compõem os anexos relacionados ao presente Edital, que estarão disponíveis no diário oficial através do site https://www.vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br/. ANEXO I – Termo de Execução Cultural ANEXO II – Ficha de Inscrição ANEXO III – Declaração étnico-racial ANEXO IV – Relatório de execução do projeto

Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, 29 de janeiro de 2024.

CZARINA FARIAS DE BRITO

Secretária Municipal de Cultura

ANEXO I

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 02/2023 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO **EDITAL Nº 002/2023 – CHAMAMENTO PÚBLICO – SRA. LÍDIA LEITE DA SILVA**, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

1.1 O Município de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Cultura, Senhora CZARINA FARIAS DE BRITO, e o(a) AGENTE CULTURAL, [INDICAR NOME DO(A) AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO], portador(a) do RG nº [INDICAR Nº DO RG], expedida em [INDICAR ÓRGÃO EXPEDIDOR], CPF nº [INDICAR Nº DO CPF], residente e domiciliado(a) à [INDICAR ENDEREÇO], CEP: [INDICAR CEP], telefones: [INDICAR TELEFONES], resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural [INDICAR NOME DO PROJETO], contemplado no conforme processo administrativo nº [INDICAR NÚMERO DO PROCESSO].

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ 4.484,39 (quatro mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e trinta e nove centavos).

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no [NOME DO BANCO], Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta Corrente nº [INDICAR CONTA], para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações da PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE/MT:

I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;

II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;

IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na ligislação vigente.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

I) executar a ação cultural aprovada;

II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;

III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

V) prestar informações à Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados do término da vigência do termo de execução cultural;

VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria Municipal de Cultura a contar do recebimento da notificação;

VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;

VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI) executar a contrapartida conforme pactuado.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.

7.2 A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

I - apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e

II - análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.

7.2.1 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.2.2 O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou

II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

III - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.3 O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.3.1 O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.

7.4 O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

I - aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou

II - reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

7.5.4 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas ;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. SANÇÕES

11.1 . Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1 O grupo de trabalho da Lei Paulo Gustavo do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade realizará o monitoramento das ações e enviará relatórios sobre o cumprimento dos objetos dos editais, entre outras medidas para a Secretaria de Municipal de Cultura.

13. VIGÊNCIA

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 30 (trinta) dias podendo ser prorrogado por mais 15 (quinze) dias.

14. PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT.

15. FORO

15.1 Fica eleito o Foro de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, 29 de janeiro de 2024.

CZARINA FARIAS DE BRITO

Secretária Municipal de Cultura

Bruno Vieira Venceslau

Secretária de Administração e Fazenda

Pelo Agente Cultural:

[NOME DO AGENTE CULTURAL]

ANEXO II

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

1. DADOS DO PROPONENTE

Proponente é pessoa física ou pessoa jurídica?

( ) Pessoa Física

( ) Pessoa Jurídica

PARA PESSOA FÍSICA:

Nome Completo:

Nome artístico ou nome social (se houver):

CPF:

RG:

Data de nascimento:

E-mail:

Telefone:

Endereço completo:

CEP:

Cidade:

Estado:

Você reside em qual(is) dessas áreas?

( ) Zona urbana central

( ) Zona urbana periférica

( ) Zona rural

( ) Área de vulnerabilidade social

( ) Unidades habitacionais

( ) Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação)

( ) Comunidades quilombolas (terra titulada ou em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares)

( ) Áreas atingidas por barragem

( ) Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiro, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc.).

Pertence a alguma comunidade tradicional?

( ) Não pertenço a comunidade tradicional

( ) Comunidades Extrativistas

( ) Comunidades Ribeirinhas

( ) Comunidades Rurais

( ) Indígenas

( ) Povos Ciganos

( ) Pescadores(as) Artesanais

( ) Povos de Terreiro

( ) Quilombolas

( ) Outra comunidade tradicional

Gênero:

( ) Mulher cisgênero

( ) Homem cisgênero

( ) Mulher Transgênero

( ) Homem Transgênero

( ) Pessoa Não Binária

( ) Não informar

Raça, cor ou etnia:

( ) Branca

( ) Preta

( ) Parda

( ) Indígena

( ) Amarela

Você é uma Pessoa com Deficiência - PCD?

( ) Sim

( ) Não

Caso tenha marcado "sim", qual tipo de deficiência?

( ) Auditiva

( ) Física

( ) Intelectual

( ) Múltipla

( ) Visual

Qual o seu grau de escolaridade?

( ) Não tenho Educação Formal

( ) Ensino Fundamental Incompleto

( ) Ensino Fundamental Completo

( ) Ensino Médio Incompleto

( ) Ensino Médio Completo

( ) Curso Técnico Completo

( ) Ensino Superior Incompleto

( ) Ensino Superior Completo

( ) Pós Graduação Completo

Qual a sua renda mensal fixa individual (média mensal bruta aproximada) nos últimos 3 meses?

(Calcule fazendo uma média das suas remunerações nos últimos 3 meses. Em 2023, o salário mínimo foi fixado em R$ 1.320,00.)

( ) Nenhuma renda.

( ) Até 1 salário mínimo

( ) De 1 a 3 salários mínimos

( ) De 3 a 5 salários mínimos

( ) De 5 a 8 salários mínimos

( ) De 8 a 10 salários mínimos

( ) Acima de 10 salários mínimos

Você é beneficiário de algum programa social?

( ) Não

( ) Bolsa família

( ) Benefício de Prestação Continuada

( ) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil

( ) Garantia-Safra

( ) Seguro-Defeso

( ) Outro

Vai concorrer às cotas ?

( ) Sim ( ) Não

Se sim. Qual?

( ) Pessoa negra

( ) Pessoa indígena

Qual a sua principal função/profissão no campo artístico e cultural?

( ) Artista, Artesão(a), Brincante, Criador(a) e afins.

( ) Instrutor(a), oficineiro(a), educador(a) artístico(a)-cultural e afins.

( ) Curador(a), Programador(a) e afins.

( ) Produtor(a)

( ) Gestor(a)

( ) Técnico(a)

( ) Consultor(a), Pesquisador(a) e afins.

( ) Outro(a)s: _____

Você está representando um coletivo (sem CNPJ)?

( ) Não

( ) Sim

Caso tenha respondido "sim":

Nome do coletivo:

Ano de Criação:

Endereço do coletivo:

Quantas pessoas fazem parte do coletivo?

Nome completo e CPF das pessoas que compõem o coletivo:

PARA PESSOA JURÍDICA:

Razão Social:

Nome fantasia:

CNPJ:

Endereço da sede:

Cidade:

Estado:

Número de representantes legais:

Nome do representante legal:

CPF do representante legal:

E-mail do representante legal:

Telefone do representante legal:

Gênero do representante legal:

( ) Mulher cisgênero

( ) Homem cisgênero

( ) Mulher Transgênero

( ) Homem Transgênero

( ) Não BináriaBinárie

( ) Não informar

Raça/cor/etnia do representante legal:

( ) Branca

( ) Preta

( ) Parda

( ) Amarela

( ) Indígena

Representante legal é pessoa com deficiência - PCD?

( ) Sim

( ) Não

Caso tenha marcado "sim" qual o tipo de deficiência?

( ) Auditiva

( ) Física

( ) Intelectual

( ) Múltipla

( ) Visual

Escolaridade do representante legal

( ) Não tenho Educação Formal

( ) Ensino Fundamental Incompleto

( ) Ensino Fundamental Completo

( ) Ensino Médio Incompleto

( ) Ensino Médio Completo

( ) Curso Técnico completo

( ) Ensino Superior Incompleto

( ) Ensino Superior Completo

( ) Pós Graduação completo

2. DADOS DO PROJETO

Nome do Projeto:

Escolha a categoria a que vai concorrer:

Descrição do projeto

(Na descrição, você deve apresentar informações gerais sobre o seu projeto. Algumas perguntas orientadoras: O que você realizará com o projeto? Porque ele é importante para a sociedade? Como a ideia do projeto surgiu? Conte sobre o contexto de realização.)

Objetivos do projeto

(Neste campo, você deve propor objetivos para o seu projeto, ou seja, deve informar o que você pretende alcançar com a realização do projeto. É importante que você seja breve e proponha entre três a cinco objetivos.) **Metas**

(Neste espaço, é necessário detalhar os objetivos em pequenas ações e/ou resultados que sejam quantificáveis. Por exemplo: Realização de 02 oficinas de artes circenses; Confecção de 80 figurinos; 120 pessoas idosas beneficiadas.)

Perfil do público a ser atingido pelo projeto

(Preencha aqui informações sobre as pessoas que serão beneficiadas ou participarão do seu projeto. Perguntas orientadoras: Quem vai ser o público do seu projeto? Essas pessoas são crianças, adultas e/ou idosas? Elas fazem parte de alguma comunidade? Qual a escolaridade delas? Elas moram em qual local, bairro e/ou região? No caso de públicos digitais, qual o perfil das pessoas a que seu projeto se direciona?)

Qual o perfil do público do seu projeto?

(Ex.: crianças, idosos, jovens, pessoas com deficiência, etc.)

Medidas de acessibilidade empregadas no projeto

(Marque quais medidas de acessibilidade serão implementadas ou estarão disponíveis para a participação de pessoas com deficiência)

Acessibilidade arquitetônica:

( ) rotas acessíveis, com espaço de manobra para cadeira de rodas;

( ) piso tátil;

( ) rampas;

( ) elevadores adequados para pessoas com deficiência;

( ) corrimãos e guarda-corpos;

( ) banheiros femininos e masculinos adaptados para pessoas com deficiência;

( ) vagas de estacionamento para pessoas com deficiência;

( ) assentos para pessoas obesas;

( ) iluminação adequada;

( ) Outra: _____

Acessibilidade comunicacional:

( ) a Língua Brasileira de Sinais - Libras;

( ) o sistema Braille;

( ) o sistema de sinalização ou comunicação tátil;

( ) a audiodescrição;

( ) as legendas;

( ) a linguagem simples;

( ) textos adaptados para leitores de tela; e

( ) Outra: _____

Acessibilidade atitudinal:

( ) capacitação de equipes atuantes nos projetos culturais;

( ) contratação de profissionais com deficiência e profissionais especializados em acessibilidade cultural;

( ) formação e sensibilização de agentes culturais, público e todos os envolvidos na cadeia produtiva cultural; e

( ) outras medidas que visem a eliminação de atitudes capacitistas.

Informe como essas medidas de acessibilidade serão implementadas ou disponibilizadas de acordo com o projeto proposto.

Local onde o projeto será executado

Informe os espaços culturais e outros ambientes onde a sua proposta será realizada. É importante informar também os municípios e Estados onde ela será realizada.

Previsão do período de execução do projeto

Data de início:

Data final:

Equipe

Informe quais são os profissionais que atuarão no projeto, conforme quadro a seguir:

Nome do profissional/empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Pessoa negra?	Pessoa índigena?	Pessoa com deficiência?
Ex.: João Silva	Cineasta	123456789101	Sim/Não	Sim/Não	Sim/Não

Cronograma de Execução

Descreva os passos a serem seguidos para execução do projeto.

Atividade Geral	Etapa	Descrição	Início	Fim
Ex: Comunicação	Pré-produção	Divulgação do projeto nos veículos de imprensa	1ª semana	3ª semana

Estratégia de divulgação

Apresente os meios que serão utilizados para divulgar o projeto. ex.: impulsionamento em redes sociais.

Contrapartida

Neste campo, descreva qual contrapartida será realizada, quando será realizada, e onde será realizada.

Projeto possui recursos financeiros de outras fontes? Se sim, quais?

(Informe se o projeto prevê apoios financeiro tais como cobrança de ingressos, patrocínio e/ou outras fontes de financiamento. Caso positivo, informe a previsão de valores e onde serão empregados no projeto.)

O projeto prevê a venda de produtos/ingressos?

(Informe a quantidade dos produtos a serem vendidos, o valor unitário por produto e o valor total a ser arrecadado. Detalhe onde os recursos arrecadados serão aplicados no projeto.)

3. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Preencha a tabela informando todas as despesas indicando as metas/etapas às quais elas estão relacionadas.

Deve haver a indicação do parâmetro de preço utilizado com a referência específica do item de despesa, conforme exemplo abaixo (Ex.: preço estabelecido no SALICNET, 3 orçamentos, etc).

Descrição do item	Justificativa	Unidade de medida	Valor unitário	Quantidade	Valor total	Referência de preço
Ex.: Fotógrafo	Profissional necessário para registro da oficina	Serviço	R$1.100,00	1	R$1.100,00	Salicnet – Oficina/workshop/seminário Audiovisual – Brasília – Fotografia Artística – Serviço

4. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

Encaminhe junto a esse formulário os seguintes documentos:

- RG e CPF do proponente

- Currículo do proponente

- Mini currículo dos integrantes do projeto

- Declaração de Representação de Grupo ou Coletivo Artístico-Cultural, conforme Anexo VI deste edital, em caso de inscrição de Grupo ou Coletivo Artístico-Cultural sem CNPJ;

- Declaração étnico-racial (Anexo VII): do/a proponente, para proponentes optantes às cotas; e/ou dos membros da Pessoa Jurídica ou Grupo/Coletivo Artístico-Cultural sem CNPJ quando cabível pontuação extra, explicitada no Anexo II deste edital;

- Para proponente com deficiência: laudo médico, emitido por médico do trabalho ou outro profissional de saúde que esteja qualificado. O laudo deve especificar os dados pessoais, o tipo de deficiência, o código correspondente à classificação da doença (CID), data atualizada e deve ter a autorização da pessoa com deficiência para utilização do laudo, tornando pública a sua condição.

ANEXO III

DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros ou indígenas)

Eu, _____, CPF nº_____, RG nº _____, DECLARO para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital) que sou _____(informar se é NEGRO OU INDÍGENA).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

NOME

ASSINATURA DO DECLARANTE

ANEXO IV

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO PROJETO

1. DADOS DO PROJETO

Nome do projeto:

Nome do agente cultural proponente:

Nº do Termo de Execução Cultural:

Vigência do projeto:

Valor repassado para o projeto:

Data de entrega desse relatório:

2. RESULTADOS DO PROJETO

2.1. Resumo:

Descreva de forma resumida como foi a execução do projeto, destacando principais resultados e benefícios gerados e outras informações pertinentes.

2.2. As ações planejadas para o projeto foram realizadas?

( ) Sim, todas as ações foram feitas conforme o planejado.

( ) Sim, todas as ações foram feitas, mas com adaptações e/ou alterações.

( ) Uma parte das ações planejadas não foi feita.

( ) As ações não foram feitas conforme o planejado.

2.3. Ações desenvolvidas

Descreva as ações desenvolvidas, com informações detalhando ações, datas, locais, horários, etc. Fale também sobre a eventuais alterações nas atividades previstas no projeto, bem como os possíveis impactos nas metas acordadas.

2.4. Cumprimento das Metas

Metas integralmente cumpridas:

• META 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]

◦ OBSERVAÇÃO DA META 1: [informe como a meta foi cumprida]

Metas parcialmente cumpridas (se houver):

• META 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]

◦ Observações da Meta 1: [Informe qual parte da meta foi cumprida]

◦ Justificativa para o não cumprimento integral: [Explique porque parte da meta não foi cumprida]

Metas não cumpridas (se houver):

• Meta 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]

◦ Justificativa para o não cumprimento: [Explique porque a meta não foi cumprida]

3. PRODUTOS GERADOS

3.1. A execução do projeto gerou algum produto?

Exemplos: vídeos, produção musical, produção gráfica etc.

( ) Sim

( ) Não

3.1.1. Quais produtos culturais foram gerados?

Você pode marcar mais de uma opção. Informe também as quantidades.

( ) Publicação

( ) Livro

( ) Catálogo

( ) Live (transmissão on-line)

( ) Vídeo

( ) Documentário

( ) Filme

( ) Relatório de pesquisa

( ) Produção musical

( ) Jogo

( ) Artesanato

( ) Obras

( ) Espetáculo

( ) Show musical

( ) Site

( ) Música

( ) Outros: _____

3.1.2. Como os produtos desenvolvidos ficaram disponíveis para o público após o fim do projeto?

Exemplos: publicações impressas, vídeos no YouTube?

3.2. Quais foram os resultados gerados pelo projeto?

Detalhe os resultados gerados por cada atividade prevista no Projeto.

3.2.1 Pensando nos resultados finais gerados pelo projeto, você considera que ele …

(Você pode marcar mais de uma opção).

( ) Desenvolveu processos de criação, de investigação ou de pesquisa.

( ) Desenvolveu estudos, pesquisas e análises sobre o contexto de atuação.

( ) Colaborou para manter as atividades culturais do coletivo.

( ) Fortaleceu a identidade cultural do coletivo.

( ) Promoveu as práticas culturais do coletivo no espaço em que foi desenvolvido.

( ) Promoveu a formação em linguagens, técnicas e práticas artísticas e culturais.

( ) Ofereceu programações artísticas e culturais para a comunidade do entorno.

( ) Atuou na preservação, na proteção e na salvaguarda de bens e manifestações culturais.

5. PÚBLICO ALCANÇADO

Informe a quantidade de pessoas beneficiadas pelo projeto, demonstre os mecanismos utilizados para mensuração, a exemplo de listas de presenças. Em caso de baixa frequência ou oscilação relevante informe as justificativas.

6. EQUIPE DO PROJETO

5.1 Quantas pessoas fizeram parte da equipe do projeto?

Digite um número exato (exemplo: 23).

5.2 Houve mudanças na equipe ao longo da execução do projeto?

( ) Sim ( ) Não

Informe se entraram ou saíram pessoas na equipe durante a execução do projeto.

5.3 Informe os profissionais que participaram da execução do projeto:

Nome do profissional/empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Pessoa negra?	Pessoa índigena?	Pessoa com deficiência?
Ex.: João Silva	Cineasta	123456789101	Sim/Não	Sim/Não	Sim/Não

7. LOCAIS DE REALIZAÇÃO

6.1 De que modo o público acessou a ação ou o produto cultural do projeto?

( )1. Presencial.

( ) 2. Virtual.

( ) 3. Híbrido (presencial e virtual).

Caso você tenha marcado os itens 2 ou 3 (virtual e híbrido):

6.2 Quais plataformas virtuais foram usadas?

Você pode marcar mais de uma opção.

( )Youtube

( )Instagram / IGTV

( )Facebook

( )TikTok

( )Google Meet, Zoom etc.

( )Outros: _____

6.3 Informe aqui os links dessas plataformas:

Caso você tenha marcado os itens 1 e 3 (Presencial e Híbrido):

6.4 De que forma aconteceram as ações e atividades presenciais do projeto?

( )1. Fixas, sempre no mesmo local.

( )2. Itinerantes, em diferentes locais.

( )3. Principalmente em um local base, mas com ações também em outros locais.

6.5 Em que município o projeto aconteceu?

6.6 Em que área do município o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

( )Zona urbana central.

( )Zona urbana periférica.

( )Zona rural.

( )Área de vulnerabilidade social.

( )Unidades habitacionais.

( )Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação).

( ) Comunidades quilombolas (terra titulada, em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares).

( ) Áreas atingidas por barragem.

( ) Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiro, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc.).

( )Outros: _____

6.7 Onde o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

( )Equipamento cultural público municipal.

( )Equipamento cultural público estadual.

( )Espaço cultural independente.

( )Escola.

( )Praça.

( )Rua.

( )Parque.

( )Outros:_____

7. DIVULGAÇÃO DO PROJETO

Informe como o projeto foi divulgado. Ex.: Divulgado no Instagram

8. CONTRAPARTIDA

Descreva como a contrapartida foi executada, quando foi executada e onde foi executada.

9. TÓPICOS ADICIONAIS

Inclua aqui informações relevantes que não foram abordadas nos tópicos anteriores, se houver.

10. ANEXOS

Junte documentos que comprovem que você executou o projeto, tais como listas de presença, relatório fotográfico, vídeos, depoimentos, entre outros.

Nome

Assinatura do Agente Cultural Proponente

EDITAL - PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE-MATO GROSSO LEI PAULO GUSTAVO

EDITAL PARA FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS DE AUDIOVISUAL (APOIO DIRETO A PROJETOS)

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023 – SR. MÁXIMO DE ASSUNÇÃO – LEI PAULO GUSTAVO – AUDIOVISUAL

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) - AUDIOVISUAL

A PREFEITURA DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da Secretaria Municipal de Cultura t – SECULT torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar nº 195/2022, no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023.

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.

É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT.

Na realização deste edital, estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

1. OBJETO

1.1 – O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais de AUDIOVISUAL para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no **Anexo I**, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT.

2. VALORES

2.1 – O valor total disponibilizado para este Edital é de R$ 96.016,22 (noventa e seis mil e dezesseis reais e vinte e dois centavos) dividido entre as categorias de apoio descritas no Anexo I deste edital.

2.2 – As despesas correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Entidade: Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade

Órgão/Unidade: 06.001 - Secretaria Municipal de Cultura

Função: 13 – Cultura

Subfunção: 392 – Difusão Cultural

Programa: 2035 – Incentivo às Atividades Culturais

Projeto/Atividade: 2.310 – Realizar Editais de Apoio a Produções Audiovisuais

Natureza da Despesa/Ficha:

502 – 3.3.90.39.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Física

501 – 3.3.90.39.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte e Recurso: 1.700 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União.

Entidade: Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade

Órgão/Unidade: 06.001 - Secretaria Municipal de Cultura

Função: 13 – Cultura

Subfunção: 392 – Difusão Cultural

Programa: 2035 – Incentivo às Atividades Culturais

Projeto/Atividade: 2.311 – Realizar Editais de Apoio a reforma, restauro, manutenção e funcionamento de salas de cinema, cinema de rua e cinema itinerante.

Natureza da Despesa/Ficha:

504 – 3.3.90.39.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Física

503 – 3.3.90.39.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte e Recurso: 1.700 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União.

2.3 – Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

3. QUEM PODE SE INSCREVER

3.1 – Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente no município de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT ou de demais municípios do estado do Mato Grosso há pelo menos 4 (quatro) anos, de acordo com as exigências de cada categoria, indicadas no Anexo I deste edital.

3.2 – Em regra, o agente cultural pode ser:

I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI);

II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc.);

III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc.)

IV - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

3.3 Todas as categorias deverão comprovar a realização de atividades audiovisuais desenvolvidas no Município de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT pelo período mínimo de 02 (dois) anos de atuação.

3.4 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

3.5 – Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no **Anexo VI**.

3.6 – O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

3.7 – O **Anexo I** deve ser consultado para fins de verificação das condições de participação de todos os proponentes.

4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

4.1 – Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

I - tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público da Secretaria Municipal de Cultura de Vila Bela da Santíssima Trindade - SECULT, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

III - sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

IV – tenham vínculo direto com a Secretaria Municipal de Cultura de Vila Bela da Santíssima Trindade - SECULT ou tiveram nos últimos 12 (doze) meses.

4.2 – O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1.

4.3 – Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 4.1.

4.4 – A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 4.1.

5. POLÍTICAS DE AÇÃO AFIRMATIVA

5.1 – Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

a) no mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas) e/ou quilombolas; e

b) no mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas.

5.2 – Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas), quilombolas e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

5.3 – Os agentes culturais negros (pretos e pardos), quilombolas e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados na vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.4 – Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.5 – No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

5.6 – Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 5.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.7 – Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o **Anexo VII.**

5.8 – As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I – pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;

II – pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;

III – pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas; e

IV – outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

5.1 – As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.

6. PRAZO PARA SE INSCREVER

6.1 Para se inscrever no Edital, o proponente deve entregara a documentação obrigatória relatada no item 7, entre os dias **19 de fevereiro de 2024 até o dia 01 de março de 2024**, de segunda a sexta-feira, das 08h às 13h.

7. COMO SE INSCREVER

7.1 – O proponente deve entregar a documentação obrigatória de que trata o item 7.2 na sede da Secretaria Municipal de Cultura de Vila Bela da Santíssima Trindade (SECULT), Mato Grosso, localizada na Rua Travessa do Palácio, S/N, Centro, Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, CEP: 78.245-000 | A/C.: COMISSÃO DE ANÁLISE E AVALIAÇÃO DE EDITAIS – LEI PAULO GUSTAVO – VILA BELA DA SS. TRINDADE | PROPOSTA **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023 – SR. MÁXIMO DE ASSUNÇÃO.**

7.2 – O proponente deve obrigatoriamente entregar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

a) Formulário de inscrição (Anexo II) que constitui o Plano de Trabalho (projeto);

b) Currículo do proponente;

c) Documentos pessoais do proponente CPF e RG (se Pessoa Física);

d) Cartão de CNPJ da empresa proponente (se Pessoa Jurídica);

e) Mini currículo dos integrantes do projeto;

f) Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme Anexo I e Anexo II, quando houver;

g) Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

7.3 – O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

7.4 – Cada Proponente poderá concorrer neste edital com, no máximo 2 (dois) projetos e poderá ser contemplado com no máximo 1 (um) projeto.

7.5 – Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução completa não superior a 90 (noventa) dias após a publicação do resultado final deste edital.

7.6 – O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

7.7 – As inscrições deste edital são gratuitas.

7.8 – As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

7.9 – As propostas também poderão ser apresentadas por vídeo e/ou áudio.

8. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS

8.1 – O proponente deve enviar uma planilha orçamentária informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.

8.2 – A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.

8.3 – A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

8.4 – Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pelo Grupo de Trabalho da Lei Paulo Gustavo, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

8.5 – Caso o proponente discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso na fase de mérito cultural, conforme dispõe o item 12.8.

8.6 – O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo I do presente edital.

9. ACESSIBILIDADE

9.1 – Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

9.2 – Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

9.3 – Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.

9.4 – A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 9.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

I - for inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual; ou

II - quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

9.5 – Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade de que trata o subitem II do item 9.4 quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.

9.6 – O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

10. CONTRAPARTIDA

10.1 – Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública/SECULT, incluída obrigatoriamente a realização de exibições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.

10.2 – As propostas de contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas em data, horário e local a combinar com a Administração Pública Municipal/SEULT e prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir da assinatura do Termo de Execução Cultural.

11. ETAPAS DO EDITAL

11.1 – A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

I - Análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise do projeto realizada por comissão de seleção; e

II - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no tópico 14.

12. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

12.1 – Entende-se por “Analise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

12.2 – Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

12.3 – A análise e avaliação dos projetos culturais serão realizados pela Comissão formada pelo Grupo de Trabalho – GT da Lei Paulo Gustavo do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade.

12.4 – A Comissão de Seleção será coordenada por Nauara Coelho de Souza, conforme Portaria Nº 011 de 15 de Janeiro de 2024.

12.5 – Os membros da Comissão de Seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

I - tenham interesse direto na matéria;

II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

12.6 – O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

12.7 – Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no **Anexo III**.

12.8 – Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso destinado ao Grupo de Trabalho da Lei Paulo Gustavo do município de Vila Bela da Santíssima Trindade.

12.9 – Os recursos de que tratam o item 12.8 deverão ser apresentados no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

12.10 – Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

12.11 – Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado no Diário Oficial do Município através do site: https://www.vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br... e/ou redes sociais oficiais do Município e da SECULT a homologação do resultado final, do qual não caberá recurso.

13. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

13.1 – Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria, conforme as seguintes regras:

13.1.1 Os recursos não utilizados na LINHA 2, serão remanejados para a LINHA 3, de acordo com a ordem classificatória de suas candidaturas.

13.1.2 No caso de haver recursos não utilizados na LINHA 3, estes serão remanejados para a LINHA 2, de acordo com a ordem classificatória de suas candidaturas.

13.2 Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital de Audiovisual.

14. ETAPA DE HABILITAC?ÃO

14.1 – Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente do projeto contemplado deverá, no prazo de 7 (sete) dias úteis, apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

14.1.1 – PESSOA FÍSICA:

I - comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

14.1.1. 2 – A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - pertencentes a população nômade ou itinerante; ou

III - que se encontrem em situação de rua.

14.1.2 – PESSOA JURÍDICA:

I - inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III - certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça Estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

IV - certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

V - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

14.2 – As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

14.3 – Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado ao Grupo de Trabalho da Lei Paulo Gustavo do município de Vila Bela da Santíssima Trindade, para o e-mail leipaulogustavovilabela@gmail.com.

14.4 – Os recursos de trata o item 14.3 deverão ser apresentados no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

14.5 – Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

14.6 – Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

15. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

15.1 – Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme **Anexo IV** deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.

15.2 – O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Secretaria Municipal de Cultura contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

15.3 – Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária em nome do agente cultural, em desembolso único até 30 (trinta) dias após a homologação do resultado final. É recomendável que seja aberta conta bancária exclusiva, pelo contemplado, para o recebimento dos recursos deste Edital.

15.4 – A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

15.5 – O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural até 05 (cinco) dias após a homologação do resultado final, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

16. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

16.1 – Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, bem como as marcas da Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade e SECULT – Secretaria Municipal de Cultura.

16.2 – O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

16.3 – O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

17. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

17.1 – Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

17.2 – O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no **Anexo V**. O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado até 10 (dez) dias úteis a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

18. DISPOSIC?ÕES FINAIS

18.1 – O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no Diário Oficial do Município, através do site: https://www.vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br... e nas mídias sociais oficiais da Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade e/ou SECULT *(Facebook e Instagram)*.

18.2 – O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no Diário Oficial do Município, através do site https://www.vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br/.

18.3 – Demais informações podem ser obtidas através do e-mail leipaulogustavovilabela@gmail.com.

18.4 – Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo do Grupo de Trabalho da Lei Paulo Gustavo do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT.

18.5 – Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

18.6 – O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Secretaria Municipal de Cultura de qualquer responsabilidade civil ou penal.

18.7 – O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

18.8 – A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

18.9 – O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogáveis por mais 02 (dois) meses.

18.10 – Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Categorias de Apoio;

Anexo II - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho;

Anexo III - Critérios Utilizados na Avaliação de Mérito Cultural

Anexo IV - Termo de Execução Cultural;

Anexo V - Relatório de Execução do Objeto;

Anexo VI - Declaração de representação de grupo ou coletivo; e

Anexo VII - Declaração étnico-racial

Anexo VIII – Planilha Orçamentária

Anexo VIII – Cronograma da Seleção

ANEXO I

CATEGORIAS DE APOIO

AUDIOVISUAL

1. RECURSOS DO EDITAL

O presente edital possui valor total de R$ 96.016,22 (noventa e seis mil e dezesseis reais e vinte e dois centavos) distribuídos da seguinte forma:

1.1 – Até R$ 78.152,40 (setenta e oito mil cento e cinquenta e dois reais e quarenta centavos) para apoio a produção de obras audiovisuais, de curta-metragem e/ou videoclipe através de duas modalidades de repasse:

LINHA 1 - Até R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) para **01 (um) projeto** de pessoa física ou pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos residentes ou registradas no estado do Mato Grosso, com registro na Ancine e que possua profissional da ficha técnica com nível superior em Cinema e/ou Audiovisual para **filmar e editar** em média 120 (cento e vinte) minutos de vídeos profissionais divididos em 6 (seis) minidocumentários com duração entre 10 (dez) e 15 (quinze) minutos e 10 (dez) Vídeos de Formatos Experimentais de 3 (três) a 6 (seis) minutos cada em data, local e horário a combinar de acordo com a necessidade de cada projeto cultural aprovado nas modalidades das alíneas 1.1.2 e 1.1.3;

LINHA 2 - Até R$ 18.152,40 (dezoito mil cento e cinquenta e dois reais e quarenta centavos) para seleção de **06 (seis) propostas** individuais de associações com ou sem fins lucrativos, OSCs, empresas, microempresas, MEI, coletivos com ou sem CNPJ e pessoas físicas obrigatoriamente residentes do município de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT há pelo menos 02 (dois) anos que apresentem projetos de **minidocumentário** com valor de R$ 3.025,40 (três mil e vinte e cinco reais e quarenta centavos) por projeto;

LINHA 3 - Até R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para seleção de **06 (seis) propostas** individuais de associações com ou sem fins lucrativos, OSCs, empresas, microempresas, MEI, coletivos com ou sem CNPJ e pessoas físicas obrigatoriamente residentes do município de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT há pelo menos 4 (quatro) anos que apresentem projetos de produção de **Vídeos em Formatos Experimentais,** com valor de R$ 4.166,66 (quatro mil cento e sessenta e seis e setenta e seis centavos) por projeto;

LINHA 4 - Até R$ 17.863,82 (dezessete mil oitocentos e sessenta e três reais oitenta e dois centavos) para apoio à realização de 05 (cinco) edições de ação de Cinema Itinerante ou Cinema de Rua para **01 (uma) proposta** de associações com ou sem fins lucrativos, OSCs, empresas, microempresas, MEI, coletivos com ou sem CNPJ e pessoas físicas residentes/registradas no estado do Mato Grosso que possam experiência no segmento e apresentem projetos de Cinema Itinerante ou Cinema de Rua a serem realizados em espaços públicos ou alternativos indicados pela Secretaria Municipal de Cultura para fornecimento de telões de LED de 6x3m ou 4x2m, sistema de som adequado para área aberta, cadeiras, pipoca e refrigerante para os inscritos (criança e adolescentes estudantes de escolas públicas), em quantidade a combinar com a Secretaria Municipal de Cultura de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT.

2. DESCRIÇÃO DAS CATEGORIAS:

A) Inciso I do art. 6º da LPG: apoio a produção de obras audiovisuais, de curta-metragem e/ou videoclipes:

Produção de minidocumentários:

Para este edital, refere-se ao apoio concedido à produção obras de **curta-metragem** com duração de **10 até 15 minutos** de **documentário**.

Os recursos fornecidos podem ser direcionados para financiar todo o processo de produção, desde o desenvolvimento do projeto até a distribuição do filme.

Produção de vídeos em formatos experimentais:

Para este edital, refere-se ao apoio concedido à produção de obras audiovisuais em formato experimental, como videodança, filme-ensaio, videoarte, videoclipes, entre outros, com duração de **3 a 6 minutos**.

B) Inciso II do art. 6º da LPG: apoio à realização de ação de Cinema Itinerante ou Cinema de Rua

Apoio à realização de ação de Cinema Itinerante:

Para este edital, **cinema itinerante** é uma estratégia de política pública cultural que visa levar a experiência do cinema a comunidades e regiões que possuem acesso limitado a salas de cinema convencionais. Por meio de um cinema móvel, equipado com projeção e som de qualidade, é possível levar filmes de diferentes gêneros e estilos a locais distantes, como áreas rurais, periferias urbanas e comunidades carentes, criando oportunidades para que as pessoas se engajem com a sétima arte.

Apoio à realização de ação de Cinema de Rua:

Para este edital, **cinema de rua** é um serviço de exibição aberta ao público de obras audiovisuais para fruição coletiva em espaços abertos, em locais públicos e em equipamentos móveis, de modo gratuito.

3. DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E VALORES

CATEGORIAS	QTD. DE VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS PESSOAS NEGRAS E/OU QUILOMBOLAS	COTAS INDÍGENAS	TOTAL DE VAGAS	VALOR MÁXIMO POR PROJETO	VALOR TOTAL DA CATEGORIA
Inciso I LPG | **LINHA 1** - Apoio à filmagem e edição de obras de curta-metragem	1	-----	-----	1	R$ 35.000,00	R$ 35.000,00
Inciso I LPG | **LINHA 2** - Apoio à produção de obra audiovisual de curta-metragem	3	2	1	3	R$ 3.025,40	R$ 18.152,40
Inciso I LPG | **LINHA 3** - Apoio à produção de obra audiovisual de formatos experimentais	5	3	2	10	R$ 2.500,00	R$ 25.000,00
Inciso II LPG |**LINHA 4** -Apoio à realização de ação de Cinema Itinerante ou Cinema de Rua	1	-----	-----	1	R$ 17.863,82	R$ 17.863,82

4. DOCUMENTAÇÃO ADICIONAL

LINHA 1: Proponentes Pessoa Física devem apresentar comprovantes de residência no estado do Mato Grosso de, no mínimo, 02 (dois) anos a contar do último dia de inscrições do presente edital; proponentes Pessoa Jurídica devem apresentar comprovação de registro da empresa no estado do Mato Grosso de, no mínimo, 02 (dois) anos a contar do último dia de inscrições do presente edital.

LINHA 2: Proponentes Pessoa Física devem apresentar comprovantes de residência no município de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT de, no mínimo, 02 (dois) anos a contar do último dia de inscrições do presente edital; proponentes Pessoa Jurídica devem apresentar comprovação de registro

da empresa no município de Vila Bela da Santíssima Trindade**/MT de, no mínimo, 4 (quatro) anos a contar do último dia de inscrições do presente edital.**

LINHA 3: Proponentes Pessoa Física devem apresentar comprovantes de residência no município de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT de, no mínimo, 02 (dois) anos a contar do último dia de inscrições do presente edital; proponentes Pessoa Jurídica devem apresentar comprovação de registro da empresa no município de Vila Bela da Santíssima Trindade**/MT de, no mínimo, 02 (dois) anos a contar do último dia de inscrições do presente edital.**

LINHA 4: Proponentes Pessoa Física devem apresentar comprovantes de residência no estado do Mato Grosso de, no mínimo, 02 (dois) anos a contar do último dia de inscrições do presente edital; proponentes Pessoa Jurídica devem apresentar comprovação de registro da empresa no estado do Mato Grosso de, no mínimo, 02 (dois) anos a contar do último dia de inscrições do presente edital.

ANEXO II

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO/PLANO DE TRABALHO

1. DADOS DO PROPONENTE

Proponente é pessoa física ou pessoa jurídica?

( ) Pessoa Física

( ) Pessoa Jurídica

PARA PESSOA FÍSICA:

Nome Completo:

Nome artístico ou nome social (se houver):

CPF:

RG:

Data de nascimento:

E-mail:

Telefone:

Endereço completo:

CEP:

Cidade:

Estado:

Você reside em qual(is) dessas áreas?

( ) Zona urbana central

( ) Zona urbana periférica

( ) Zona rural

( ) Área de vulnerabilidade social

( ) Unidades habitacionais

( ) Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação)

( ) Comunidades quilombolas (terra titulada ou em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares)

( ) Áreas atingidas por barragem

( ) Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiro, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc.).

Pertence a alguma comunidade tradicional?

( ) Não pertenço a comunidade tradicional

( ) Comunidades Extrativistas

( ) Comunidades Ribeirinhas

( ) Comunidades Rurais

( ) Indígenas

( ) Povos Ciganos

( ) Pescadores(as) Artesanais

( ) Povos de Terreiro

( ) Quilombolas

( ) Outra comunidade tradicional

Gênero:

( ) Mulher cisgênero

( ) Homem cisgênero

( ) Mulher Transgênero

( ) Homem Transgênero

( ) Pessoa Não Binária

( ) Não informar

Raça, cor ou etnia:

( ) Branca

( ) Preta

( ) Parda

( ) Indígena

( ) Amarela

Você é uma Pessoa com Deficiência - PCD?

( ) Sim

( ) Não

Caso tenha marcado "sim", qual tipo de deficiência?

( ) Auditiva

( ) Física

( ) Intelectual

( ) Múltipla

( ) Visual

Qual o seu grau de escolaridade?

( ) Não tenho Educação Formal

( ) Ensino Fundamental Incompleto

( ) Ensino Fundamental Completo

( ) Ensino Médio Incompleto

( ) Ensino Médio Completo

( ) Curso Técnico Completo

( ) Ensino Superior Incompleto

( ) Ensino Superior Completo

( ) Pós Graduação Completo

Qual a sua renda mensal fixa individual (média mensal bruta aproximada) nos últimos 3 meses?

(Calcule fazendo uma média das suas remunerações nos últimos 3 meses. Em 2023, o salário mínimo foi fixado em R$ 1.320,00.)

( ) Nenhuma renda.

( ) Até 1 salário mínimo

( ) De 1 a 3 salários mínimos

( ) De 3 a 5 salários mínimos

( ) De 5 a 8 salários mínimos

( ) De 8 a 10 salários mínimos

( ) Acima de 10 salários mínimos

Você é beneficiário de algum programa social?

( ) Não

( ) Bolsa família

( ) Benefício de Prestação Continuada

( ) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil

( ) Garantia-Safra

( ) Seguro-Defeso

( ) Outro

Vai concorrer às cotas ?

( ) Sim ( ) Não

Se sim. Qual?

( ) Pessoa negra

( ) Pessoa indígena

Qual a sua principal função/profissão no campo artístico e cultural?

( ) Artista, Artesão(a), Brincante, Criador(a) e afins.

( ) Instrutor(a), oficineiro(a), educador(a) artístico(a)-cultural e afins.

( ) Curador(a), Programador(a) e afins.

( ) Produtor(a)

( ) Gestor(a)

( ) Técnico(a)

( ) Consultor(a), Pesquisador(a) e afins.

( ) Outro(a)s: _____

Você está representando um coletivo (sem CNPJ)?

( ) Não

( ) Sim

Caso tenha respondido "sim":

Nome do coletivo:

Ano de Criação:

Endereço do coletivo:

Quantas pessoas fazem parte do coletivo?

Nome completo e CPF das pessoas que compõem o coletivo:

PARA PESSOA JURÍDICA:

Razão Social:

Nome fantasia:

CNPJ:

Endereço da sede:

Cidade:

Estado:

Número de representantes legais:

Nome do representante legal:

CPF do representante legal:

E-mail do representante legal:

Telefone do representante legal:

Gênero do representante legal:

( ) Mulher cisgênero

( ) Homem cisgênero

( ) Mulher Transgênero

( ) Homem Transgênero

( ) Não BináriaBinárie

( ) Não informar

Raça/cor/etnia do representante legal:

( ) Branca

( ) Preta

( ) Parda

( ) Amarela

( ) Indígena

Representante legal é pessoa com deficiência - PCD?

( ) Sim

( ) Não

Caso tenha marcado "sim" qual o tipo de deficiência?

( ) Auditiva

( ) Física

( ) Intelectual

( ) Múltipla

( ) Visual

Escolaridade do representante legal

( ) Não tenho Educação Formal

( ) Ensino Fundamental Incompleto

( ) Ensino Fundamental Completo

( ) Ensino Médio Incompleto

( ) Ensino Médio Completo

( ) Curso Técnico completo

( ) Ensino Superior Incompleto

( ) Ensino Superior Completo

( ) Pós Graduação completo

3. DADOS DO PROJETO

Nome do Projeto:

Escolha a categoria a que vai concorrer:

Descrição do projeto

(Na descrição, você deve apresentar informações gerais sobre o seu projeto. Algumas perguntas orientadoras: O que você realizará com o projeto? Porque ele é importante para a sociedade? Como a ideia do projeto surgiu? Conte sobre o contexto de realização.)

Objetivos do projeto

(Neste campo, você deve propor objetivos para o seu projeto, ou seja, deve informar o que você pretende alcançar com a realização do projeto. É importante que você seja breve e proponha entre três a cinco objetivos.)

Metas

(Neste espaço, é necessário detalhar os objetivos em pequenas ações e/ou resultados que sejam quantificáveis. Por exemplo: Realização de 02 oficinas de artes circenses; Confecção de 80 figurinos; 120 pessoas idosas beneficiadas.)

Perfil do público a ser atingido pelo projeto

(Preencha aqui informações sobre as pessoas que serão beneficiadas ou participarão do seu projeto. Perguntas orientadoras: Quem vai ser o público do seu projeto? Essas pessoas são crianças, adultas e/ou idosas? Elas fazem parte de alguma comunidade? Qual a escolaridade delas? Elas moram em qual local, bairro e/ou região? No caso de públicos digitais, qual o perfil das pessoas a que seu projeto se direciona?)

Qual o perfil do público do seu projeto?

(Ex.: crianças, idosos, jovens, pessoas com deficiência, etc.)

Medidas de acessibilidade empregadas no projeto

(Marque quais medidas de acessibilidade serão implementadas ou estarão disponíveis para a participação de pessoas com deficiência)

Acessibilidade arquitetônica:

( ) rotas acessíveis, com espaço de manobra para cadeira de rodas;

( ) piso tátil;

( ) rampas;

( ) elevadores adequados para pessoas com deficiência;

( ) corrimãos e guarda-corpos;

( ) banheiros femininos e masculinos adaptados para pessoas com deficiência;

( ) vagas de estacionamento para pessoas com deficiência;

( ) assentos para pessoas obesas;

( ) iluminação adequada;

( ) Outra: _____

Acessibilidade comunicacional:

( ) a Língua Brasileira de Sinais - Libras;

( ) o sistema Braille;

( ) o sistema de sinalização ou comunicação tátil;

( ) a audiodescrição;

( ) as legendas;

( ) a linguagem simples;

( ) textos adaptados para leitores de tela; e

( ) Outra: _____

Acessibilidade atitudinal:

( ) capacitação de equipes atuantes nos projetos culturais;

( ) contratação de profissionais com deficiência e profissionais especializados em acessibilidade cultural;

( ) formação e sensibilização de agentes culturais, público e todos os envolvidos na cadeia produtiva cultural; e

( ) outras medidas que visem a eliminação de atitudes capacitistas.

Informe como essas medidas de acessibilidade serão implementadas ou disponibilizadas de acordo com o projeto proposto.

Local onde o projeto será executado

Informe os espaços culturais e outros ambientes onde a sua proposta será realizada. É importante informar também os municípios e Estados onde ela será realizada.

Previsão do período de execução do projeto

Data de início:

Data final:

Equipe

Informe quais são os profissionais que atuarão no projeto, conforme quadro a seguir:

Nome do profissional/empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Pessoa negra?	Pessoa índigena?	Pessoa com deficiência?
Ex.: João Silva	Cineasta	123456789101	Sim/Não	Sim/Não	Sim/Não

Cronograma de Execução

Descreva os passos a serem seguidos para execução do projeto.

Atividade Geral	Etapa	Descrição	Início	Fim
Ex: Comunicação	Pré-produção	Divulgação do projeto nos veículos de imprensa	1ª semana	3ª semana

Estratégia de divulgação

Apresente os meios que serão utilizados para divulgar o projeto. ex.: impulsionamento em redes sociais.

Contrapartida

Neste campo, descreva qual contrapartida será realizada, quando será realizada, e onde será realizada.

Projeto possui recursos financeiros de outras fontes? Se sim, quais?

(Informe se o projeto prevê apoios financeiro tais como cobrança de ingressos, patrocínio e/ou outras fontes de financiamento. Caso positivo, informe a previsão de valores e onde serão empregados no projeto.)

O projeto prevê a venda de produtos/ingressos?

(Informe a quantidade dos produtos a serem vendidos, o valor unitário por produto e o valor total a ser arrecadado. Detalhe onde os recursos arrecadados serão aplicados no projeto.)

3. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Preencha a tabela informando todas as despesas indicando as metas/etapas às quais elas estão relacionadas.

Deve haver a indicação do parâmetro de preço utilizado com a referência específica do item de despesa, conforme exemplo abaixo (Ex.: preço estabelecido no SALICNET, 3 orçamentos, etc).

Descrição do item	Justificativa	Unidade de medida	Valor unitário	Quantidade	Valor total	Referência de preço
Ex.: Fotógrafo	Profissional necessário para registro da oficina	Serviço	R$1.100,00	1	R$1.100,00	Salicnet – Oficina/workshop/seminário Audiovisual – Brasília – Fotografia Artística – Serviço

4. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

Encaminhe junto a esse formulário os seguintes documentos:

- RG e CPF do proponente

- Currículo do proponente

- Mini currículo dos integrantes do projeto

- Declaração de Representação de Grupo ou Coletivo Artístico-Cultural, conforme Anexo VI deste edital, em caso de inscrição de Grupo ou Coletivo Artístico-Cultural sem CNPJ;

- Declaração étnico-racial (Anexo VII): do/a proponente, para proponentes optantes às cotas; e/ou dos membros da Pessoa Jurídica ou Grupo/Coletivo Artístico-Cultural sem CNPJ quando cabível pontuação extra, explicitada no Anexo II deste edital;

- Para proponente com deficiência: laudo médico, emitido por médico do trabalho ou outro profissional de saúde que esteja qualificado. O laudo deve especificar os dados pessoais, o tipo de deficiência, o código correspondente à classificação da doença (CID), data atualizada e deve ter a autorização da pessoa com deficiência para utilização do laudo, tornando pública a sua condição.

ANEXO III

CRITÉRIOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL

As comissões de seleção atribuirão notas de 0 (zero) e a respectiva pontuação máxima a cada um dos critérios de avaliação de cada projeto, conforme tabela a seguir:

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
Identificação do Critério	**Descrição do Critério**	**Pontuação Máxima**
A	**Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto -** A análise considerará para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma clara os resultados que serão obtidos.	20
B	**Relevância da ação proposta para o cenário cultural do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT –** A análise considerará, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT	10
C	**Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto -** Considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	10
D	**Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução às metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto -** A análise avaliará e valorará a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerada para fins de avaliação a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto.	20
E	**Coerência do Plano de Divulgação ao Cronograma, Objetivos e Metas do projeto proposto -** A análise avaliará e valorará a viabilidade técnica e comunicacional com o público-alvo do projeto, mediante as estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de executa-los.	10
F	**Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas -** A análise considerará a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica).	10
G	**Trajetória artística e cultural do proponente -** Será considerado para fins de análise a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta.	10
H	**Contrapartida –** Será avaliado o interesse público da execução da contrapartida proposta pelo agente cultural.	10
PONTUAÇÃO TOTAL:		100

Além da pontuação acima, o proponente pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

PONTUAÇÃO BÔNUS PARA PROPONENTES PESSOAS FÍSICAS		
Identificação do Ponto Extra	**Descrição do Ponto Extra**	**Pontuação Máxima**
I	Proponentes do gênero feminino	5
J	Proponentes negros e indígenas	5
K	Proponentes com deficiência	5
L	Proponente residente em regiões de zona rural ou periferia	5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		20 PONTOS

PONTUAÇÃO EXTRA PARA PROPONENTES PESSOAS JURÍDICAS E COLETIVOS OU GRUPOS CULTURAIS SEM CNPJ		
Identificação do Ponto Extra	**Descrição do Ponto Extra**	**Pontuação Máxima**
M	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos majoritariamente por pessoas negras ou indígenas	5
N	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos majoritariamente por mulheres	5
O	Pessoas jurídicas sediadas em zona rural ou periferia; ou coletivos/grupos pertencentes a regiões de zona rural ou periferia.	5
P	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos com notória atuação em temáticas relacionadas a: pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAP+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social	5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		20 PONTOS

A pontuação final de cada candidatura será definida por média aritmética das notas atribuídas individualmente por cada membro da Comissão de Seleção.

Os critérios gerais são eliminatórios, de modo que, o agente cultural que receber pontuação 0 (zero) em algum dos critérios será desclassificado do Edital.

Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios, de modo que a pontuação 0 (zero) em algum dos pontos bônus não desclassifica o proponente.

Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C, D, E, F, G, H, I, J, K, L, M, N, O, P, respectivamente.

Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate serão adotados critérios de desempate na ordem a seguir:

o Projeto com maior número de integrantes na ficha técnica;

o Sorteio.

Serão considerados aptos os projetos que receberem nota final igual ou superior a 50 pontos.

Serão desclassificados os projetos que:

I - receberem nota 0 (zero) em qualquer dos critérios obrigatórios;

II - apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

ANEXO IV

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 001/2024 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 001/2024 – *EDITAL SR. MÁXIMO DE ASSUNÇÃO – LEI PAULO GUSTAVO – AUDIOVISUAL,* NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

1.1 – A Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, neste ato representada pela Secretaria Municipal de Cultura, Senhora CZARINA FARIAS DE BRITO, e o(a) AGENTE CULTURAL, [INDICAR NOME DO(A) AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO], portador(a) do RG nº [INDICAR Nº DO RG], expedida em [INDICAR ÓRGÃO EXPEDIDOR], CPF nº [INDICAR Nº DO CPF], residente e domiciliado(a) à [INDICAR ENDEREÇO], CEP: [INDICAR CEP], telefones: [INDICAR TELEFONES], resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 – Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1 – Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural [INDICAR NOME DO PROJETO], contemplado no conforme processo administrativo nº [INDICAR NÚMERO DO PROCESSO].

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1 – Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ [INDICAR VALOR EM NÚMERO ARÁBICOS] ([INDICAR VALOR POR EXTENSO] reais).

4.2. – Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no [NOME DO BANCO], Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta Corrente nº [INDICAR CONTA], para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 – Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 – São obrigações da Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade:

I) transferir os recursos ao(a)AGENTE CULTURAL;

II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;

IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 – São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

I) executar a ação cultural aprovada;

II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;

III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

V) prestar informações à Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do término da vigência do termo de execução cultural;

VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria Municipal de Cultura a contar do recebimento da notificação;

VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;

VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI) executar a contrapartida conforme pactuado.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

7.1 – O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.

7.2 – A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

I - apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente da Federação no regulamento ou no instrumento de seleção;

II - análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.

7.2.1 – O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto; III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.2.2 – O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou

II - solicitar a apresentação pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

III - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, nos casos em que verificar que não houve cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial justificado ou quando identificar irregularidades no relatório de execução financeira

7.2.3 – Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que foram insuficientes as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial de metas;

III - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, nos casos em que verificar que não houve cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial justificado ou quando identificar irregularidades no relatório de execução financeira.

7.3 O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.3.1 – O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no máximo, 20 (vinte) dias, contado do recebimento da notificação.

7.4 – O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

I - aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou

II - reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

7.5 – Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 – A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 – Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.5.3 – Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

7.5.4 – O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 – A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 – A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 – Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 – As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 – A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 – Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 – Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 – O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 – A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.3 – Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.4 – Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.5 – Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. SANÇÕES

11.1 – Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2 – A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3 – A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1 – O grupo de trabalho da Lei Paulo Gustavo do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade realizará o monitoramento das ações e enviará relatórios sobre o cumprimento dos objetos dos editais, entre outras medidas para a Secretaria Municipal de Cultura.

13. VIGÊNCIA

13.1 – A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por mais 15 (quinze) dias.

14. PUBLICAÇÃO

14.1 – O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT.

15. FORO

15.1 – Fica eleito o Foro de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Vila Bela da Santíssima Trindade, [INDICAR DIA, MÊS E ANO].

CZARINA FARIAS DE BRITO

Secretária Municipal de Cultura

Port. **452/2022**

Pelo Agente Cultural:

[NOME DO AGENTE CULTURAL]

ANEXO V

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

1. DADOS DO PROJETO

Nome do projeto:

Nome do agente cultural proponente:

Nº do Termo de Execução Cultural:

Vigência do projeto:

Valor repassado para o projeto:

Data de entrega desse relatório:

2. RESULTADOS DO PROJETO

2.1. Resumo:

Descreva de forma resumida como foi a execução do projeto, destacando principais resultados e benefícios gerados e outras informações pertinentes.

2.2. As ações planejadas para o projeto foram realizadas?

( ) Sim, todas as ações foram feitas conforme o planejado.

( ) Sim, todas as ações foram feitas, mas com adaptações e/ou alterações.

( ) Uma parte das ações planejadas não foi feita.

( ) As ações não foram feitas conforme o planejado.

2.3. Ações desenvolvidas

Descreva as ações desenvolvidas, com informações detalhando ações, datas, locais, horários, etc. Fale também sobre a eventuais alterações nas atividades previstas no projeto, bem como os possíveis impactos nas metas acordadas.

2.4. Cumprimento das Metas

Metas integralmente cumpridas:

• META 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]

◦ OBSERVAÇÃO DA META 1: [informe como a meta foi cumprida]

Metas parcialmente cumpridas (se houver):

• META 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]

◦ Observações da Meta 1: [Informe qual parte da meta foi cumprida]

◦ Justificativa para o não cumprimento integral: [Explique porque parte da meta não foi cumprida]

Metas não cumpridas (se houver):

• Meta 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]

◦ Justificativa para o não cumprimento: [Explique porque a meta não foi cumprida]

3. PRODUTOS GERADOS

3.1. A execução do projeto gerou algum produto?

Exemplos: vídeos, produção musical, produção gráfica etc.

( ) Sim

( ) Não

3.1.1. Quais produtos culturais foram gerados?

Você pode marcar mais de uma opção. Informe também as quantidades.

( ) Publicação

( ) Livro

( ) Catálogo

( ) Live (transmissão on-line)

( ) Vídeo

( ) Documentário

( ) Filme

( ) Relatório de pesquisa

( ) Produção musical

( ) Jogo

( ) Artesanato

( ) Obras

( ) Espetáculo

( ) Show musical

( ) Site

( ) Música

( ) Outros: _____

3.1.2. Como os produtos desenvolvidos ficaram disponíveis para o público após o fim do projeto?

Exemplos: publicações impressas, vídeos no YouTube?

3.2. Quais foram os resultados gerados pelo projeto?

Detalhe os resultados gerados por cada atividade prevista no Projeto.

3.2.1 Pensando nos resultados finais gerados pelo projeto, você considera que ele …

(Você pode marcar mais de uma opção).

( ) Desenvolveu processos de criação, de investigação ou de pesquisa.

( ) Desenvolveu estudos, pesquisas e análises sobre o contexto de atuação.

( ) Colaborou para manter as atividades culturais do coletivo.

( ) Fortaleceu a identidade cultural do coletivo.

( ) Promoveu as práticas culturais do coletivo no espaço em que foi desenvolvido.

( ) Promoveu a formação em linguagens, técnicas e práticas artísticas e culturais.

( ) Ofereceu programações artísticas e culturais para a comunidade do entorno.

( ) Atuou na preservação, na proteção e na salvaguarda de bens e manifestações culturais.

4. PÚBLICO ALCANÇADO

Informe a quantidade de pessoas beneficiadas pelo projeto, demonstre os mecanismos utilizados para mensuração, a exemplo de listas de presenças. Em caso de baixa frequência ou oscilação relevante informe as justificativas.

5. EQUIPE DO PROJETO

5.1 Quantas pessoas fizeram parte da equipe do projeto?

Digite um número exato (exemplo: 23).

5.2 Houve mudanças na equipe ao longo da execução do projeto?

( ) Sim ( ) Não

Informe se entraram ou saíram pessoas na equipe durante a execução do projeto.

5.3 Informe os profissionais que participaram da execução do projeto:

Nome do profissional/empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Pessoa negra?	Pessoa índigena?	Pessoa com deficiência?
Ex.: João Silva	Cineasta	123456789101	Sim/Não	Sim/Não	Sim/Não

6. LOCAIS DE REALIZAÇÃO

6.1 De que modo o público acessou a ação ou o produto cultural do projeto?

( )1. Presencial.

( ) 2. Virtual.

( ) 3. Híbrido (presencial e virtual).

Caso você tenha marcado os itens 2 ou 3 (virtual e híbrido):

6.2 Quais plataformas virtuais foram usadas?

Você pode marcar mais de uma opção.

( )Youtube

( )Instagram / IGTV

( )Facebook

( )TikTok

( )Google Meet, Zoom etc.

( )Outros: _____

6.3 Informe aqui os links dessas plataformas:

Caso você tenha marcado os itens 1 e 3 (Presencial e Híbrido):

6.4 De que forma aconteceram as ações e atividades presenciais do projeto?

( )1. Fixas, sempre no mesmo local.

( )2. Itinerantes, em diferentes locais.

( )3. Principalmente em um local base, mas com ações também em outros locais.

6.5 Em que município o projeto aconteceu?

6.6 Em que área do município o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

( )Zona urbana central.

( )Zona urbana periférica.

( )Zona rural.

( )Área de vulnerabilidade social.

( )Unidades habitacionais.

( )Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação).

( ) Comunidades quilombolas (terra titulada, em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares).

( ) Áreas atingidas por barragem.

( ) Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiro, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc.).

( )Outros: _____

6.7 Onde o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

( )Equipamento cultural público municipal.

( )Equipamento cultural público estadual.

( )Espaço cultural independente.

( )Escola.

( )Praça.

( )Rua.

( )Parque.

( )Outros:_____

7. DIVULGAÇÃO DO PROJETO

Informe como o projeto foi divulgado. Ex.: Divulgado no Instagram

8. CONTRAPARTIDA

Descreva como a contrapartida foi executada, quando foi executada e onde foi executada.

9. TÓPICOS ADICIONAIS

Inclua aqui informações relevantes que não foram abordadas nos tópicos anteriores, se houver.

10. ANEXOS

Junte documentos que comprovem que você executou o projeto, tais como listas de presença, relatório fotográfico, vídeos, depoimentos, entre outros.

Nome

Assinatura do Agente Cultural Proponente

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO

OBS.: Essa declaração deve ser preenchida somente por proponentes que sejam um grupo ou coletivo sem personalidade jurídica, ou seja, sem CNPJ.

GRUPO ARTÍSTICO:

NOME DO REPRESENTANTE INTEGRANTE DO GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO:

DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE: [IDENTIDADE, CPF, E-MAIL E TELEFONE]

Os declarantes abaixo-assinados, integrantes do grupo artístico [NOME DO GRUPO OU COLETIVO], elegem a pessoa indicada no campo “REPRESENTANTE” como único e representante neste edital, outorgando-lhe poderes para fazer cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura de recibo, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, transigir, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital. Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

NOME DO INTEGRANTE	DADOS PESSOAIS	ASSINATURAS

[LOCAL]

[DATA]

ANEXO VII

DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros ou indígenas)

Eu, _____, CPF nº_____, RG nº _____, DECLARO para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital) que sou _____(informar se é NEGRO OU INDÍGENA).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

NOME

ASSINATURA DO DECLARANTE

ANEXO VIII

CRONOGRAMA DA SELEÇÃO

ETAPA	**PRAZO**
Inscrição e apresentação das propostas	De 19/02/2024 a 01/03/2024
Publicação do resultado provisório	De 05/03/2024 a 07/03/2024
Prazo para recurso contra o resultado provisório	De 05/03/2024 a 07/03/2024
Publicação do resultado final de classificação das propostas	De 05/03/2024 a 13/03/2024
Prazo para apresentação dos documentos de habilitação e ajuste das propostas	De 05/03/32024 a 13/03/2024

Publicação do resultado provisório de habilitação	De 05/03/2024 a 15/03/2024
Prazo para recurso contra o resultado provisório de habilitação	De 20/03/2024 a 22/03/2024
Publicação do resultado final da seleção no Diário Oficial do Município	De 25/03/2024 a 29/03/2024
Assinatura do Termo de Execução Cultural	De 01/04/2024 a 03/04/2024

EDITAL - PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE-MATO GROSSO LEI PAULO GUSTAVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE-MATO GROSSO LEI PAULO GUSTAVO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2023 – SR. JOAQUIM POETA

EDITAL DE PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.

É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram construídas por meio do engajamento e resistência da sociedade.

O presente edital destina-se à premiação de agentes culturais do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT.

Deste modo, a Secretaria Municipal de Cultura - SECULT torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

Na realização deste edital serão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, sob fundamentado dos artigos 14, 15 e 16 do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo).

1. OB JETO

1.1 – O objeto deste Edital é a seleção de agentes culturais das demais áreas da cultura que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, observadas as vagas descritas no Anexo I.

1.2 – O prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo, e será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida, e sem necessidade de assinatura de instrumento jurídico, conforme autoriza o art. 41 do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

2. VALORES

2.1 – O valor total disponibilizado para este Edital é de R$ 42.528,00 (quarenta e dois mil quinhentos e vinte e oito reais) dividido entre o número de proponentes aprovados, conforme Anexo I deste Edital.

2.2 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Entidade: Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade

Órgão/Unidade: 06.001 - Secretaria Municipal de Cultura

Função: 13 – Cultura

Subfunção: 392 – Difusão Cultural

Programa: 2035 – Incentivo às Atividades Culturais

Projeto/Atividade: 2.311 – Realizar Editais de Apoio as demais áreas da cultura (Exceto Audiovisual)

Natureza da Despesa/Ficha:

201 – 3.3.90.39.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Física

201 3.3.90.39.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte e Recurso: 1.700 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União.

2.3 – O valor do imposto de renda, de acordo com as alíquotas previstas na legislação do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, vigente à época do pagamento, será retido na fonte, incidindo sobre o valor bruto concedido a título de prêmio para a comunidade cultural.

2.4 – Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

3. QUEM PODE SE INSCREVER

3.1 – Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente no Município de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT há pelo menos 04 (quatro) anos.

3.2 – O agente cultural pode ser: I. Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI); II. Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc); III. Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc); IV. Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

3.3 – Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para a assinatura do recibo de pagamento e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo IV.

4. POLÍTICAS DE AÇÃO AFIRMATIVA

4.1– Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

a) no mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas) e/ou quilombola; e b) no mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas. 4.2 – Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas), quilombolas e/ou indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção. 4.3 – Os agentes culturais negros (pretos e pardos), quilombolas e/ou indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota. Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação. 4.4 – No caso de não existirem candidaturas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas. 4.5 – Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 4.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação. 4.6 – Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo VI 4.7 – As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I – pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras, quilombolas ou indígenas (ou seja, composto por mais de 50% de pessoas negras ou indígenas);

II – pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras, quilombolas ou indígenas;

III – pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe majoritariamente composta por pessoas negras, quilombolas ou indígenas (ou seja, composto por mais de 50% de pessoas negras, quilombolas ou indígenas); e

IV – outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras, quilombolas e indígenas na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

4.9 – As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.

5. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

5.1 – Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

I - tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de candidaturas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de candidaturas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - sejam membros do Poder Legislativo (Ex.: Deputados, Senadores, Vereadores) e do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), bem como membros do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros) e do Ministério Público (Promotor, Procurador).

5.2 – O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 5.1.

5.3 – A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 5.1.

6. PRAZO PARA SE INSCREVER

6.1 – Para se inscrever no Edital, o agente cultural deve entregar a documentação obrigatória relatada no item 7, entre os dias **19 de fevereiro de 2024 até o dia 29 de fevereiro de 2024,** de segunda a sexta-feira, das 08h às 13h.

7. COMO SE INSCREVER

7.1 – O agente cultural deve entregar a documentação obrigatória de que trata o item 7.2 na Sede da Secretaria Municipal de Cultura de Vila Bela da Santíssima Trindade SECULT – Secretaria Municipal de Cultura (Rua Travessa do Palácio, S/N, Centro, Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, CEP: 78.245-000 | A/C.: COMISSÃO DE ANÁLISE E AVALIAÇÃO DE EDITAIS – LEI PAULO GUSTAVO – VILA BELA DA SS. TRINDADE | PROPOSTA **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2023 – SR. JOAQUIM POETA.**

7.2 – O agente cultural deve obrigatoriamente entregar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

a) Formulário de inscrição (Anexo III).

b) Autodeclaração étnico-racial e documentos comprobatórios pertinentes; caso o agente cultural for concorrer às cotas previstas no item 4;

c) Materiais que comprovem a atuação do agente cultural no Município de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT de qualquer natureza, tais como cartazes, folders, fotografias, DVDs, CDs, folhetos, matérias de jornal, sítios da internet, outros materiais, devendo o material estar relacionado à categoria para qual está sendo realizada a inscrição;

d) No caso de inscrição de grupo que é um coletivo sem personalidade jurídica, deve haver carta de representação com assinatura das pessoas físicas que são membros do grupo, constituindo uma pessoa física (integrante do grupo) como procuradora que pode inscrever o grupo e receber o prêmio em seu nome, conforme modelo de declaração de representante de coletivo ou grupo cultural, apenso no Anexo IV;

e) quando se tratar de pessoa física: RG e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, ou, quando se tratar de pessoa jurídica: inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

7.3 – O candidato à premiação pode se inscrever em 1 (uma) categoria e pode ser contemplado com no máximo 1 (um) prêmio.

7.4 – O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações da sua inscrição.

7.5 – O agente cultural deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos.

7.6 – As inscrições deste edital são gratuitas.

7.7 – As candidaturas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

8. ETAPAS DO EDITAL

8.1 – A seleção das candidaturas submetidas a este Edital será composta das seguintes etapas:

I - Avaliação e seleção da trajetória cultural, a ser realizada pela Comissão de Seleção;

II - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do agente cultural, descritas no tópico 10.

9. ETAPA DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS

9.1 – A fase de avaliação será composta pela análise da trajetória do agente cultural de acordo com a sua relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, e será realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no Anexo III.

9.2 – A análise compreende os critérios individuais da candidatura, bem como seus impactos e relevância social em relação aos outros inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada agente cultural é atribuída em função desta comparação.

9.3 – A avaliação e seleção das candidaturas será realizada por Comissão de seleção formada pelo Grupo de Trabalho da Lei Paulo Gustavo do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade.

9.4 – Na composição da Comissão de Seleção buscar-se-á promover a equidade de gênero e étnico-racial.

9.5 – A Comissão de Seleção será coordenada por Nauara Coelho de Souza, conforme Portaria Nº 011 de 15 de Janeiro de 2024.

9.6 – Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de candidaturas quando:

I – tiverem interesse direto na matéria;

II – no caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - estejam litigando judicial ou administrativamente com o agente cultural ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

9.7 – O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

9.8 – Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo III.

9.9 – Contra a decisão da fase de avaliação, caberá recurso destinado ao Grupo de Trabalho da Lei Paulo Gustavo do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade.

9.10 Os recursos de que tratam o item 9.9 deverão ser enviados ao e-mail leipaulogustavovilabela@gmail.com no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

9.11 – Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

9.12 – Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de avaliação será divulgado no Diário Oficial do Município e no site https://www.vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br... a homologação do resultado final, do qual não caberá recurso.

10. ETAPA DE HABILITAC?ÃO

10.1 – Finalizada a etapa de avaliação e seleção das candidaturas, o agente cultural selecionado deverá, no prazo de 7 (sete) dias úteis apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

10.1.1. PESSOA FÍSICA

I - comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

10.1.1.2 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - pertencentes à população nômade ou itinerante; ou

III - que se encontrem em situação de rua.

10.1.1.3 Grupos ou coletivos sem personalidade jurídica devem juntar a documentação do representante do grupo ou coletivo.

10.1.1.4 Grupo ou coletivos formalizados ou não formalizados que atuem no Município de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT há pelo menos 04 (quatro) anos com os devidos documentos comprobatórios:

(i) declarações institucionais no âmbito da esfera municipal;

(ii) registros cinematográficos institucionais;

(iii) redes sociais institucionais.

10.1.2. PESSOA JURÍDICA

I - documentos pessoais do representante legal (RG e CPF);

II - inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

III - atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

IV - certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

V - certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS.

10.2 – O agente cultural deve encaminhar a documentação obrigatória de habilitação por meio do e-mail leipaulogustavovilabela@gmail.com.

10.3 – Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado ao Grupo de Trabalho da Lei Paulo Gustavo do município de Vila Bela da Santíssima Trindade, para o e-mail leipaulogustavovilabela@gmail.com.

10.4 – Os recursos de trata o item 10.3 deverão ser apresentados no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

10.5 – Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

11. ASSINATURA DO RECIBO

11.1 – Após a divulgação do resultado, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Recibo de Premiação Cultural, conforme Anexo V.

12. DISPOSIC?ÕES FINAIS

12.1 – O recebimento do prêmio está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.

12.2 – A prestação de informações não será exigida na modalidade de premiação.

12.3 – O presente Edital e os seus anexos estarão disponíveis no site https://www.vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br/. Demais informações podem ser obtidas através do e-mail leipaulogustavovilabela@gmail.com.

12.4 – A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), sem prejuízo das legislações locais.

12.5 – Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste edital, será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, e serão contados em dias corridos, exceto se for expressa a contagem em dias úteis.

12.6 – O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, deverão ficar atentos as publicações no Diário Oficial do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT e nas mídias sociais oficiais.

12.7 – Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Secretária de Cultura para sanar os casos omissos.

12.8 – Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do agente cultural.

12.9 – O agente cultural será o único responsável pela veracidade das informações constantes da candidatura e documentos encaminhados, isentando o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT de qualquer responsabilidade civil ou penal.

12.10 – O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 06 (seis) meses, prorrogáveis por mais 02 (dois) meses.

12.11 – A Prefeitura de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT por meio da Secretaria Municipal de Cultura – SECULT convidará os candidatos aprovados para entrega de certificado de reconhecimento de trajetória artístico-cultural e realização de um vídeo breve de entrevista com o candidato contemplado em data, horário e local a combinar.

12.12 – Este Edital é composto pelos seguintes anexos, que serão disponibilizados no https://www.vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br/:

Anexo I – Da distribuição de vagas;

Anexo II – Critérios de Seleção e Bônus de Pontuação;

Anexo III – Formulário de Inscrição;

Anexo IV – Declaração de Representação de Grupo ou Coletivo Artístico-Cultural;

Anexo V – Recibo de Premiação Cultural;

Anexo VI – Declaração Étnico-Racial;

Anexo VII – Cronograma da Seleção

ANEXO I

DA DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS

1. RECURSOS DO EDITAL

O presente edital possui valor total de R$ 42.528,00 (quarenta e dois mil quinhentos e vinte e oito reais). Serão disponibilizadas 16 (dezesseis) vagas com valor de R$2.658,00 (dois mil seiscentos e cinquenta e oito reais) cada.

2. QUEM PODE PARTICIPAR

Podem participar deste Edital pessoas físicas, pessoas jurídicas, coletivos/grupos sem CNPJ, atuantes na área de arte e cultura, residentes do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT há pelos menos 04 (quatro) anos e desde que comprovem atuação meritosa na área artístico-cultural do município de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT em quaisquer linguagens artístico-culturais, excetuando-se o Audiovisual.

3. DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E VALORES

Vagas ampla concorrência	Cotas pessoas negras	Cotas pessoas índigenas	Total de vagas	Valor unitário do prêmio	Valor total
8	5	3	16	R$ 2.658,00	R$ 42.528,00

ANEXO II

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E BÔNUS DE PONTUAÇÃO

As comissões de seleção atribuirão notas de 0 (zero) a 10 (dez) pontos a cada um dos critérios obrigatórios de avaliação, conforme tabela a seguir:

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
Identificação do Critério	**Descrição do Critério**	**Pontuação Máxima**
A	Reconhecida atuação no segmento cultural inscrito.	10
B	Integração e inovação do/a agente cultural com outras esferas do conhecimento e da vida social. Ex.: integração entre cultura e educação, cultura e saúde, etc.	10
C	Contribuição a populações em situação de vulnerabilidade social (tais como idosos, crianças, pessoas negras, etc.)	10
D	Contribuição do/a agente cultural à(s) comunidade(s) em que atua, tais como realização de ações dentro da comunidade, contratação de profissionais da comunidade, etc.	10
PONTUAÇÃO TOTAL:		**40**

Além da pontuação acima, o/a agente cultural pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

PONTUAÇÃO BÔNUS PARA AGENTES CULTURAIS PESSOAS FÍSICAS		
Identificação do Ponto Extra	**Descrição do Ponto Extra**	**Pontuação Máxima**
F	Agente cultural do gênero feminino	05
G	Agente cultural negro ou indígena	05
H	Agente cultural com deficiência	05
I	Agente cultural residente em regiões de zona rural ou periféricas	05
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		**20 PONTOS**

PONTUAÇÃO EXTRA PARA AGENTES CULTURAIS PESSOAS JURÍDICAS E COLETIVOS OU GRUPOS CULTURAIS SEM CNPJ		
Identificação do Ponto Extra	**Descrição do Ponto Extra**	**Pontuação Máxima**
J	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos por mais de 50% de pessoas negras ou indígenas	05
K	Pessoas jurídicas compostas por mais de 50% de mulheres	05
L	Pessoas jurídicas sediadas em regiões de zona rural ou periféricas	05
M	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos com notória atuação em temáticas relacionadas a: pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAP+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social	05
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		**20 PONTOS**

● A pontuação final de cada candidatura será definida por média aritmética das notas atribuídas individualmente por cada membro da Comissão de Seleção.

● Os critérios gerais são **eliminatórios**, de modo que, o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios será desclassificado do Edital.

● Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios, de modo que a pontuação 0 em algum dos critérios não desclassifica o agente cultural.

● Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C, D, E, F, G, H, I, J, K, L, M, respectivamente.

● Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate serão adotados critérios de desempate na ordem a seguir:

○ Agente cultural com maior idade;

○ Sorteio.

● Serão considerados aptos os agentes culturais que receberem nota final igual ou superior a 15 pontos.

● A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

ANEXO III

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

INFORMAÇÕES DO AGENTE CULTURAL

Você é pessoa física ou pessoa jurídica?

( ) Pessoa Física

( ) Pessoa Jurídica

DADOS BANCÁRIOS PARA RECEBIMENTO DO PRÊMIO:

(Inserir dados bancários do agente cultural que está concorrendo ao prêmio)

Agência:

Conta:

Banco:

PARA PESSOA FÍSICA:

1.1 Nome Completo:

1.2 Nome artístico ou nome social (se houver):

1.3 CPF:

1.4 RG:

Órgão expedidor e Estado:

1.5 Data de nascimento:

1.6 Gênero:

( ) Mulher cisgênero

( ) Homem cisgênero

( ) Mulher Transgênero

( ) Homem Transgênero

( ) Pessoa não binária

( ) Não informar

1.7 Raça/cor/etnia:

( ) Branca

( ) Preta

( ) Parda

( ) Indígena

( ) Amarela

1.8 Você é uma Pessoa com Deficiência - PCD?

( ) Sim

( ) Não

Caso tenha marcado "sim", qual tipo de deficiência?

( ) Auditiva

( ) Física

( ) Intelectual

( ) Múltipla

( ) Visual

1.9 Endereço completo:

CEP:

Cidade:

Estado:

Você reside em qual (is) dessas áreas?

( ) Zona urbana central

( ) Zona urbana periférica

( ) Zona rural

( ) Área de vulnerabilidade social

( ) Unidades habitacionais

( ) Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação)

( ) Comunidades quilombolas (terra titulada ou em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares)

( ) Áreas atingidas por barragem

( ) Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiro, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc.).

1.10 Pertence a alguma comunidade tradicional?

( ) Não pertenço a comunidade tradicional

( ) Comunidades Extrativistas

( ) Comunidades Ribeirinhas

( ) Comunidades Rurais

( ) Indígenas

( ) Povos Ciganos

( ) Pescadores(as) Artesanais

( ) Povos de Terreiro

( ) Quilombolas

( ) Outra comunidade tradicional

1.11 E-mail:

1.12 Telefone:

1.13 Vai concorrer às cotas (Para categorias que contemplam pessoas físicas)?

( ) Sim ( ) Não

Se sim, qual?

( ) Pessoa negra

( ) Pessoa indígena

1.14 Você está representando um coletivo (sem CNPJ)?

( ) Não ( ) Sim

Caso tenha respondido "sim":

Nome do coletivo:

Ano de Criação:

Endereço completo do coletivo:

Quantas pessoas fazem parte do coletivo?

Nome completo e CPF das pessoas que compõem o coletivo:

PARA PESSOA JURÍDICA:

1.1 Razão Social:

1.2 Nome fantasia:

1.3 CNPJ:

1.4 Endereço da sede:

1.5 Cidade:

1.6 Estado:

1.7 Número de representantes legais:

1.8 Nome do representante legal:

1.9 CPF do representante legal:

1.10 E-mail do representante legal:

1.11 Telefone do representante legal:

1.12 Gênero do representante legal:

( ) Mulher cisgênero

( ) Homem cisgênero

( ) Mulher Transgênero

( ) Homem Transgênero

( ) Pessoa não Binária

( ) Não informar

1.13 Raça/cor/etnia do representante legal:

( ) Branca

( ) Preta

( ) Parda

( ) Indígena

1.14 Representante legal é pessoa com deficiência?

( ) Sim

( ) Não

Caso tenha marcado "sim" qual tipo da deficiência?

( ) Auditiva

( ) Física

( ) Intelectual

( ) Múltipla

( ) Visual

2. INFORMAÇÕES SOBRE TRAJETÓRIA CULTURAL

2.1 Escolha a categoria a que vai concorrer:

2.2 Descreva a sua trajetória cultural

2.3 Você realizou iniciativas inovadoras? Se sim, quais?

2.4 Como as ações que você desenvolveu transformaram a realidade do seu entorno/sua comunidade?

2.5 Você considera que sua trajetória:

( ) Contribuiu para fortalecer o coletivo/grupo/organização e a comunidade em que é desenvolvido, na afirmação de suas identidades culturais;

( ) Contribuiu para promover e a difundir as práticas culturais;

( ) Contribuiu na formação cultural de populações tradicionais, vulneráveis e/ou historicamente excluídas;

( ) Contribuiu na formação cultural da população em geral em linguagens, técnicas e práticas artísticas e culturais;

( ) Contribuiu na oferta de repertórios artísticos e culturais para a comunidade do entorno;

( ) Proporcionou uma intensa troca cultural entre os realizadores do projeto e a comunidade;

2.6 Como a sua comunidade participou dos projetos ou ações que você desenvolveu?

(Destaque se a sua comunidade participou enquanto público ou também trabalhou nos projetos que você desenvolveu)

2.7 Na sua trajetória cultural, você desenvolveu ações e projetos com outras esferas de conhecimento, tais como educação, saúde, etc.?

2.8 Você desenvolveu ações voltadas a grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social, tais como pessoas negras, indígenas, crianças, jovens, idosos, pessoas em situação de rua, etc? Se sim, quais?

3. DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

Junte documentos que comprovem a sua atuação cultural, tal como cartazes, folders, reportagens de revistas, certificados, premiações, entre outros documentos.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO

ARTÍSTICO-CULTURAL

OBS.: Essa declaração deve ser preenchida somente por agentes culturais que integram um grupo ou coletivo sem personalidade jurídica, ou seja, sem CNPJ.

GRUPO ARTÍSTICO:

NOME DO REPRESENTANTE INTEGRANTE DO GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO:

DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE: [IDENTIDADE, CPF, E-MAIL E TELEFONE]

Os declarantes abaixo-assinados, integrantes do grupo artístico [NOME DO GRUPO OU COLETIVO], elegem a pessoa indicada no campo “REPRESENTANTE” como único representante neste edital, outorgando-lhe poderes para fazer cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura de recibo, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, transigir, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital. Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

NOME DO INTEGRANTE	DADOS PESSOAIS	ASSINATURAS

[LOCAL]

[DATA]

ANEXO V

RECIBO DE PREMIAÇÃO CULTURAL

NOME DO AGENTE CULTURAL:

Nº DO CPF OU CNPJ:

DADOS BANCÁRIOS DO AGENTE CULTURAL:

PREMIADO:

Declaro que recebi a quantia de R$ 2.658,00 (dois mil seiscentos e cinquenta e oito reais), na presente data, relativa ao Edital de Premiação Cultural - **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2023 – SR. JOAQUIM POETA | EDITAL DE PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)**

NOME

LOCAL

ASSINATURA

ANEXO VI

DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros ou indígenas)

Eu, _____, CPF nº_____, RG nº _____, DECLARO para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital) que sou _____(informar se é NEGRO, QUILOMBOLA OU INDÍGENA).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

NOME

ASSINATURA DO DECLARANTE

ANEXO VII

CRONOGRAMA DA SELEÇÃO

ETAPA	PRAZO
Inscrição e apresentação das propostas	De 19/02/2024 a 01/03/2024
Publicação do resultado provisório	De 05/03/2024 a 07/03/2024
Prazo para recurso contra o resultado provisório	De 05/03/2024 a 07/03/2024
Publicação do resultado final de classificação das propostas	De 05/03/2024 a 13/03/2024
Prazo para apresentação dos documentos de habilitação e ajuste das propostas	De 05/03/32024 a 13/03/2024
Publicação do resultado provisório de habilitação	De 05/03/2024 a 15/03/2024
Prazo para recurso o contra resultado provisório de habilitação	De 20/03/2024 a 22/03/2024
Publicação do resultado final da seleção no Diário Oficial do Município	De 25/03/2024 a 29/03/2024
Assinatura do Recibo de Premiação Cultural	De 01/04/2024 a 03/04/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

PREFEITURA/LICITAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO I PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2024
PREGÃO ELETRÔNICO 005/2024

AVISO DE RETIFICAÇÃO I

Processo Licitatório nº 006/2024

Pregão Eletrônico 005/2024

• JUSTIFICATIVA

• A Prefeitura Municipal de Vila Rica, através da Pregoeira Oficial Portaria n° 012/2015, tendo em vista o Processo já epigrafado, autorizado pelo Sr. Prefeito Municipal, torna público, considerando que houve questionamento da empresa SEGURA FÁCIL SEGUROS, resolvemos retificar o edital com a alteração que seguem;

OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa para segurar veículos pertencentes à frota municipal, com assistência técnica em 24 horas por dia, sete dias por semana, em todo território Nacional, pertinentes às características, cobertura compreensiva (colisão, incêndio e roubo), cobertura a terceiros, danos materiais e danos pessoais, acidentes pessoais por passageiros, despesas médicas hospitalares, franquia obrigatória normal, vidros e retrovisores, condições, obrigações e observações conforme descritas no Anexo 08 do edital.

*Fica alterado lote 02 anexo 08 e data do certame.

• DATA DO CERTAME

• Início Acolhimento das propostas:

• 05/02/2024 às 08h00min

• • Abertura da sessão:

• 07/02/2024 às 13h30min

• • Início da Disputa de Preços:

• 07/02/2024 às 14h00min

O Edital de Retificação contendo as instruções estará à disposição dos interessados no aplicativo denominado “Licitações-e”, desenvolvido pelo Banco do Brasil S/A, constante da página eletrônica do Banco do Brasil, diretamente no site www.licitacoes-e.com.br e no site do Município www.vilarica.mt.gov. br.

Vila Rica / MT, 26 de janeiro de 2024.

CRISTINA MAGALHÃES CASTRO

Pregoeira Oficial

Portaria nº 012/2015

PREFEITURA/LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 003/2024

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 008/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 001/2024

DO OBJETO: Contratação de empresa especializada em Formação Pedagógica e Continuada da Rede Municipal de Ensino deste município.

DO VALOR E DO PAGAMENTO: Pela prestação dos serviços a contratadareceberá o valor global R$ 142.000,00 (cento e quarenta e dois mil reais). Pagamento de R$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais) ao término da formação pedagógica. Pagamento restante de R$ 90.000,00 (noventa mil reais), referente a formação continuada, em 10 parcelas mensais de R$ 9.000,00 (nove mil reais). a serem pagos em até **10 (Dez)** dias, após a prestação de serviço, bem como, da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal devidamente designado para esse fim.

DA VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência de 12 (Doze) meses, contados da assinatura do Contrato.

DATA: Vila Rica/MT, 26 de janeiro de 2024.

ASSINANTES:

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA – Prefeitura Municipal De Vila Rica – Contratante.

ESCOPO SOLUÇÕES LTDA *CNPJ* 48.748.185/0001-43– Contratada.

PREFEITURA/LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024

Objeto	Contratação de empresa especializada em Formação Pedagógica e Continuada da Rede Municipal de Ensino deste município.
Favorecido	ESCOPO SOLUÇÕES LTDA *inscrita no CNPJ* 48.748.185/0001-43.
Valor global	R$ 142.000,00 (cento e quarenta e dois mil reais). Pagamento de R$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais) ao término da formação pedagógica. Pagamento restante de R$ 90.000,00 (noventa mil reais), referente a formação continuada, em 10 parcelas mensais de R$ 9.000,00 (nove mil reais).
Fundamento Legal	Artigo 74 Inciso III, alínea F da Lei nº 14.133/2021.
Justificativa	Anexo aos autos do processo.

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação nº 001/2024 nos termos do artigo 74, inciso III, alínea F da Lei nº 14.133/2021 e suas atualizações, em consonância com a justificativa apresentada pela Comissão de Contratação e o Parecer Jurídico em anexo.

Vila Rica – MT, 26 de janeiro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

GESTÃO 2021-2024

C.P.F.: 328.086.071-72

R.G.: 1614784 SSP/GO

Contratante

GABINETE
DECRETO Nº 011/2024

DE 26 JANEIRO DE 2024.

DETERMINA A INCINERAÇÃO DE DOCUMENTOS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, no uso das atribuições que lhes são conferidas; considerando a Lei nº 8.459, de 8 de janeiro de 1991;

CONSIDERANDO, devido ao acúmulo de papéis, a eliminação de referidos documentos possibilitará uma organização de documentos públicos mais adequados, haja vista o espaço físico demandado,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica determinado à comissão formada pelos servidores, Sra. Ivete Bonavigo, Sr. Itamar Pereira e Sr. Rener Alves do Amaral, a realizar a incineração de documentos, conforme relatório a seguir:

Ø Processos licitação – 2018, 2017, 2011, 2010, 2012, 2018, 2014 Ø Convênios → 1996, 1997, 1998, 2003,2002, 2001, 2000, Ø Ofícios recebidos → 2003, Ø Empenhos anulados → 1004, 2005, Ø Empenhos Transporte Escolar 2016 Ø Prestação de contas → 1999, Prestação de contas convênio → 2002, 2000. Ø Prestação de contas PNAT- 2005 Ø Prest. contas PNAE → 2016 Ø Prestação de contas ação continuidade → 1999 Ø Prest. contas PDDE 2012, Ø Presta contas merenda escolar 1999-2009 Ø Convenio merende escolar → 2003,2000, 2011, 2012, Ø Memorando as-

sistência social 2021. Ø Memorando recebido expedido → 2018 – 20122 Ø Relatórios de ação social 2005 à 2008, Ø Memorando ação social 2018-2017 Ø Memorando e oficio ADM e Gabinete. 2016 Ø Memorando gabinete 2015 Ø Convênios - 2012 2011 2003 2004, 2002 2005 2010 Ø Prestação de contas 2002 Ø Relatório saúde 2012 Ø Doc. Geo obras 2012 Ø Relatório SIOPE 2011 Ø SIOPS -2010-2015-2014 Ø Licenças 2012/2013 2014 Ø OFICOS recebidos TCE 2011 Ø Ofícios e memorando 2011 Ø PDDE 2011-2010 Ø Prost-contas Transporte escolar 2010 estadual / 2015 2010 2014 e Federal Ø Termo cooperação 2010 Ø Termo comp. 2009. Saúde Bucal Ø API/APD-2010 Ø PNAC / PNAE -2010 -2014 Ø Prest. Creche/ idoso 97/ 88 Ø Relatório Restos não processados 96 a 2000

Art. 4º Os documentos referentes aos atos de pessoal deverão permanecer arquivados.

Art. 5º Leis, Decretos e Portarias deverão permanecer arquivadas.

Art. 6º Páginas de jornal que foram órgãos oficiais do Município deverão permanecer arquivadas.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

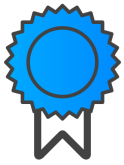
Gabinete do Prefeito, em 26 de janeiro de 2024.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Gestão 2021/2024

Esse documento foi assinado por

	**Signatário**	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Sun Jan 28 22:37:45 UTC 2024
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)